DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 26 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 1 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.840, que publica a adhesão da Servia ao acto addicional de Bruxellas.

Decreto n. 7.842, que transfere á Prefeitura do Districto Federal, a Estrada de Ferro da Tijuca.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 15 de janeiro findo.

Ministerio da Guerra—Decretos de 20 e 27 de janeiro findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rectificação

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral da Industria e Commercio e da Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS —PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos do Centro Beneficente dos Monarchistas Portuguezes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.840 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Publica a adhesão da Servia ao Acto Addicional de Bruxellas de 14 de dezembro de 1900 modificando a Convenção Internacional de 20 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Servia ao Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de dezembro de 1900, modificando a Convenção Internacional de 20 de março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, conforme communicou o Presidente da Confederação Suissa, em nota de 10 de setembro ultimo, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio Branco.

Traducção :

Berna, 10 de setembro de 1909.

Sr. ministro—Temos a honra de communicar a V. Ex. que, por nota de 10/23 de agosto ultimo, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Servia nos notificou a adhesão deste paiz ao Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de dezembro de 1900, modificando a Convenção Internacional de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial.

De conformidade com o art. 16 da Convenção a dita adhesão produzirá seus effeitos um mez depois da remessa da presente notificação.

Rogando a V. Ex. queira tomar nota do que precede, aproveitamos este ensejo para lhe renovar as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso:

O Vice-Presidente, *Comtesse.*

O Vice-Chanceller, *Schatzmann.*

A S. Ex. o Sr. ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 7.842—DE 31 DE JANEIRO DE 1910

Transfere á Prefeitura do Districto Federal para o fim de ficar sujeita ao regimen das concessões por esta contractadas, á Estrada de Ferro da Tijuca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida com o n. XXV do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico—Fica transferida á Prefeitura do Districto Federal, para o fim de ficar sujeita ao regimen das concessões por esta contractadas, a Estrada de Ferro da Tijuca, cuja concessão foi feita em virtude do decreto n. 9.550, de 23 de janeiro de 1886, e revalidada pelo decreto n. 2.039, de 15 de julho de 1895, mediante as clausulas que com este baixam, assignados pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.842, desta data.

I

A Estrada de Ferro da Tijuca ficará incorporada á rêde de viação urbana da Companhia S. Christovão, nos termos da clausula VII do contracto approvado pelo decreto da Prefeitura do Districto Federal n. 1.112, de 22 de novembro de 1906.

II

Salvo o direito de terceiros, poderá ser supprimido o trecho da linha da junecção á Raiz da Serra. Poderá tambem ser desmontada a usina a vapor estabelecida naquelle ultimo ponto.

III

O preço das passagens da Raiz da Serra ao Alto da Boa Vista será de 400 réis, tanto em um sentido, como no outro, começando a vigorar este preço desde 10 de fevereiro de 1910.

IV

Dentro de seis mezes da data do contracto autorizado por este decreto, será construido o prolongamento da linha até ao largo da Boa Vista (Tres Vendas) mantido até esse ponto o mesmo preço de passagem que ficou estabelecido para o Alto da Boa Vista.

V

Fica fixado á companhia o prazo de dous annos para prolongar a sua linha até se ligar com a linha de bondes da Companhia Jardim Botanico, na Gavea, ficando sem effeito a concessão constante desta clausula, si findo aquelle prazo, não estiver concluido aquelle prolongamento.

VI

Pela incorporação da estrada de ferro da Tijuca não terá a Companhia de S. Christovam nenhum augmento da contribuição a que já está obrigada para a fiscalização e para a metragem do calçamento.

VII

A linha poderá continuar a ser de trilhos Vignole, contra-trilhada onde isto for conveniente á conservação do calçamento.

VIII

O horario será regulado segundo as necessidades da circulação, não sendo todavia maiores de 15 minutos durante o dia, e de meia hora, durante a noite, os intervallos entre os carros.

IX

Haverá carros directos até ao Alto da Boa Vista, á manhã e á tarde, nos quaes se cobrará passagem integral, sem augmento do preço ordinario.

X

Dentro de um mez da data do contracto autorizado por este decreto, a companhia submetterá á approvação da Prefeitura do Districto Federal a revisão da sua tarifa de bagagens e encommendas, com reducção dos preços de transporte destas, dos materiaes de construcção, productos de pequena lavoura e generos alimenticios.

XI

O prazo do privilegio da linha actual e do seu prolongamento continua a ser o mesmo fixado pelo decreto n. 2.039, de 15 de julho de 1895, ficando mantido o direito reservado á União pela clausula VIII do decreto n. 9.550, de 23 de janeiro de 1886.

XII

A' Estrada de Ferro da Tijuca e seu prolongamento serão applicadas as disposições do decreto da Prefeitura do Districto Federal n. 1.112, de 22 de novembro de 1909, não incompativeis com as do presente decreto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910. —*Francisco Sá.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 15 de janeiro ultimo, foram exonerados das funcções que exerciam cumulativamente:

Na Noruega, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Gran-Bretanha, Sr. Francisco Regis de Oliveira;

Na Dinamarca, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Hollanda, Sr. Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 20 de janeiro findo:

Foram graduados, de accordo com o disposto na lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904 e com a resolução de 5 de outubro seguinte:

No corpo de saude, em general de brigada, o coronel medico Diogo Fernandes Alves Fortuna; em coronel-medico, o tenente-coronel medico Marcolino de Souza; em tenente-coronel medico, o major medico Esmeraldo Cicero de Miranda; em major medico, o capitão-medico Alfredo de Mello Mattos; em capitão medico, o 1º tenente medico Sebastião de Alcantara Guimarães; em coronel pharmaceutico, o tenente-coronel pharmaceutico Henrique Joaquim de Avila; em tenente-coronel pharmaceutico, o major pharmaceutico Anysio Muniz Gomes; em major pharmaceutico, o capitão pharmaceutico José Basilio da Gama Villas Boas Junior; em capitão pharmaceutico, o 1º tenente pharmaceutico Joaquim Rodrigues Guimarães e em 1º tenente pharmaceutico, o 2º tenente pharmaceutico Demosthenes Americo da Silva.

Na arma de engenharia: em coronel, o tenente-coronel Felippe Ferreira Alves; em major, o capitão Emilio de Azevedo; em capitão, o 1º tenente Luiz Mariano Pereira de Andrade; em 1º tenente, o 2º tenente Alvaro Joaquim do Amarante.

Na arma de infantaria: em capitão, o 1º tenente Absalão Henrique Mendes Ribeiro.

— Por outros de 27 do corrente:

Foram promovidos:

No Corpo de Saude: a 1os tenentes medicos, os 2os tenentes medicos Drs. Cleomenes Lopes de Siqueira Filho, Antonio de Castro Pinto, Julio Clementino Palm, Hermogenes Pereira de Queiroz e Silva, Joaquim Castello Branco, Attila Therry de Alvarenga, José Acylino de Lima, Manoel Guedes Corrêa Gondim, Pedro de Alcantara Pessôa de Mello, Cesario Corrêa de Arruda, Julio Mario de Castro Pinto, Boaventura de Almeida Dias, João Coelho de Mello Junior, Antonio Araujo Vallim, João Affonso de Souza Ferreira, Candido Portella da Costa Soares, José Valente Ribeiro, João Florentino Meira Farias, Juvenal Feliciano dos Santos, Murillo de Souza Campos, Aurelio Domingues de Souza, Alvaro da Silva Rego, Fabio Cleto David, Manoel Dias Pereira, Climerco Ribeiro Guimarães, Francisco Eduardo Rangel Torres, Pedro Pereira de Aguiar e Alfredo Octaviano Dantas;

Na arma de artilharia: a capitão, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, o 1º tenente Vital da Silva Cardoso, transferido por decreto de 13 deste mez da arma de infantaria para a de artilharia, de accôrdo com resolução de 6 do corrente;

Na arma de infantaria: a 1º tenente, com antiguidade de 11 de dezembro de 1903, em vista do disposto no decreto legislativo n. 2.235, de 6 deste mez, o 2º tenente José Augusto Soares e a 2º tenente, o aspirante a official João Baptista Maciel Monteiro.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia: os majores Joaquim Thomaz dos Santos Silva Filho, do 7º grupo do 3º regimento para o 2º grupo; Francisco de Castilho Jacques, deste para aquelle grupo e regimento; Esperidião Rosas, do 1º batalhão para o 1º grupo do 1º regimento e Marcos Pradel de Azambuja, deste grupo e regimento para aquelle batalhão;

Na arma de infantaria: os capitães Francisco José Patricio, da 7ª companhia isolada para a 3ª do 34º batalhão do 12º regimento, e João Jayme Pessoa da Silveira, da 3ª companhia deste batalhão e regimento, para a 7ª companhia isolada;

Na arma de engenharia: do 5º batalhão para o 2º, o capitão José Azevedo da Silveira Sobrinho;

O capitão José Osorio e o 1º tenente Absalão Henrique Mendes Ribeiro, do quadro supplementar para o quadro ordinario, sendo aquelle classificado no 5º batalhão de engenharia; e do quadro ordinario para o quadro supplementar o 1º tenente Luiz Tettamante.

Concedeu-se, de accordo com o disposto nos arts. 31 do codigo approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 256 do regulamento que baixou com o decreto n. 220, de 12 de abril de 1890, ao professor da Escola de Guerra tenente-coronel Hippolyto das Chagas Pereira, o accrescimo de 10 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, accrescimo que lhe será abonado a partir de 1 de junho de 1905, visto haver completado na vespera desse dia 15 annos de effectivo serviço no magisterio.

Foram classificados na arma de infantaria, no 3º batalhão do 13º regimento, o major Adriano Severiano de Miranda e na 1ª companhia do 27º batalhão do 9º regimento o capitão Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque.

—Foram incluidos, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 6.972 de 4 de junho de 1908 e no decreto n. 2.232, de 6 do corrente, no quadro de 1os tenentes pharmaceuticos do Exercito os pharmaceuticos adjuntos José Carlos de Pinho, Orestes Maffey, Christierne Barbosa de Vasconcellos, Victor Limoeiro, Mario Gonçalves Barata, Augusto Manoel de Aguiar Filho, Manuel Lopes Vergosa, Justiniano Moreira Pinto, João das Virgens Lima, Carlos Gomes de Souza Cruz Filho, Carlos de Castro Cunha, Jeronymo Pires Missol, Affonso Garcez Paranhos Montenegro, Bernardo Cysneiros da Costa Reis, Joaquim Marcellino Coelho, José Benevenuto de Lima, Arnulpho Pamplona Filho, Licinio Lyrio dos Santos e Odorico Octavio Odilon Filho.

Foram nomeados adjuntos do Collegio Militar, de accordo com o disposto no art. 46, n. 2, do regulamento para o Collegio Militar alterado por decreto n. 7.858, de 6 do corrente, o 2º tenente Antonio Baptista de Mendonça Filho, o 1º tenente Rodolpho Vossio Brigido e Luiz Candido Paranhos de Macedo.

—Mandou-se:

Aggregar ao respectivo quadro, o capitão de artilharia Arthur d'Oo de Almeida, visto exceder do dito quadro;

Incluir nos quadros ordinarios da arma de cavallaria, o 1º tenente Alexandre Fontoura e da arma de infantaria o 2º tenente Alvaro Conrado Niemeyer, que se acham aggregadas por exceder dos ditos quadros.

—Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 1.937 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão Nicanor Guedes de Moura Alves, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

—Concedeu-se reforma com a metade do soldo, de accordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815 e resolução de 10 de agosto de 1810, ao cabo de esquadra Tristão Lucas, visto contar mais de 20 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de nelle continuar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

Na 5ª linha da clausula XVII, das que baixaram com o decreto n. 7.837, de 27 de janeiro proximo passado e publicada no *Diario Official* do dia 30 do mesmo mez, deve-se ler: «com excepção apenas», em vez de: «com execução apenas», como foi impresso.

Por engano, tambem da facil correcção, foi, outrosim, indicado o n. 7.337 em vez de 7.837 na referencia ao decreto que procede ás clausulas alludidas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 27 do corrente foi nomeado Magnus Sondhal para o cargo de inspector agricola do 5º districto.

RECTIFICAÇÃO

O director nomeado para a Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia, por decreto de 27 do corrente, chama-se Francisco Antonio Caymmi e não como sahiu publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de janeiro findo, foram nomeados o major reformado do Exercito Francisco Ferreira Soares encarregado da secção de costuras do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e o 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira ajudante de ordens do inspector permanente da 1ª Região.

Por outra da mesma data, foi exonerado do logar de encarregado da secção de costuras do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul o 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira.

Ministerio da Guerra —Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910 — Circular.

Ás repartições e estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Guerra e aos inspectores permanentes:

Declaro-vos que, em vista do exposto no aviso do Ministerio da Fazenda n. 132, de 9 do mez findo, deverão ser feitas antecipadamente, logo que se effectue a encommenda, a tempo de poderem ser apresentadas ao mesmo ministerio, as requisições de isenção de direitos de mercadorias importadas com destino a serviços deste ministerio, de modo a evitar que as alvarengas carregadas com essas mercadorias vençam enormes estadias e onerem inutilmente os cofres publicos.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910.

Exm. Sr. ministro da Fazenda — Communico a V. Ex. que nesta data expeço circular ás repartições e estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Guerra e aos inspectores permanentes no sentido de serem feitas antecipadamente, logo que se effectue a encommenda, a tempo de poderem ser apresentadas a V. Ex., as requisições de isenção de direitos de mercadorias importadas com destinos a serviços do mesmo ministerio, de modo a evitar o inconveniente indicado no aviso de V. Ex. n. 132, de 9 do mez findo.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *J. B. Bormann.*

Expediente de 24 de janeiro de 1910

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando para consultar com seu parecer o officio em que a commissão de promoções, no intuito de estabelecer-se claramente e de modo geral e uniforme regra a seguir para o accesso dos officiaes das armas combatentes em concurrencia com os do extincto Corpo do Estado Maior do Exercito, consulta sobre varios pontos relativos a este assumpto.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a distribuição do credito de 69:800$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta do § 15— Material 34—juntas de alistamento, etc. do orçamento relativo ao exercicio de 1909 (aviso n. 32).

Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Capital Federal, fortalezas e Asylos dos Invalidos da Patria: etapa, 1$069; etapa para excluidos, 802 réis; extraordinarios, 760 réis; forragem, 1$446; ferragem para cavallo, 74 réis; ferragem para muar, 62 reis.

Campinho, Realengo, Deodoro e Curato de Santa Cruz: etapa, 1$:23; extraordinarios, 918 réis; forragem, 1$629; ferragem para cavallo, 89 reis; ferragem para muar, 71 réis.

Nictheroy, fortaleza de Santa Cruz e forte do Imbuhy: etapa, 1$073; etapa para excluidos, 807 réis; extraordinarios, 720 réis e forragem, 1$857.

Fabrica de Polvora da Estrella: etapa, 1$242; extraordinarios, 888 réis; forragem, 1$342; ferragem para cavallo, 102 réis e ferragem para muar, 89 réis.

Lorena: etapa, 1$2 2; extraordinarios, 795 réis; forragem, 2$180; ferragem para cavallo, 102 réis e ferragem para muar, 84 réis.

Cruz Alta: etapa, 1$003; extraordinarios, 541 réis; forragem, 1$553 e ferragem, 334 réis.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do officio do Dr. Alfredo Rocha, n. 1, de 14 de janeiro corrente, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de director da Directoria do Patrimonio Nacional, para o qual foi nomeado por decreto do dia anterior;

Do officio do Dr. Manoel Themistocles de Almeida, de 14 de janeiro corrente, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de director geral da Imprensa Nacional, para o qual foi nomeado por decreto de 13 do dito mez de janeiro.

—Foram mandados matricular, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade Livre de Direito da Bahia, Arnaldo Baptista dos Santos;

No Collegio Santa Igncio, como externo, o menor Jorge de Azevedo Doria, quando houver vaga;

No Gymnasio de S. Paulo, o menor Ernesto Branco;

No Lyceu Municipal de Muzambinho, como externo, Octavio Farinelli, quando houver vaga.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso n. 56, de 4 de novembro do anno findo, e afim de que possam ser o conveniente destino, os decretos de 23 de dezembro ultimo e as medalhas de distincção do 1ª classe, que os acompanham e foram concedidas ao 1º sargento do exercito Jerémias Francisco da Costa e ao soldado Felismino Vicente Reis, os quaes salvaram, com risco da propria vida, a do sargento Alexandre Honorato Rodrigues Filho, quando este, em o dia 8 de janeiro de 1907, se achava prestes a perecer afogado no arroio Santo Antonio, Estado de Matto Grosso;

Ao mesmo ministerio, em referencia ao aviso n. 61, de 26 de novembro do anno findo, e afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 30 de dezembro ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida ao capitão do exercito Heitor Coelho Borges, pelos serviços que o mesmo prestou, com risco da propria vida, por occasião do incendio occorrido, em fevereiro de 1904, nos armazens da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo licença para gozar as ferias no Estado do Rio Grande do Norte.— Deferido; dirigiu-se aviso ao director do referido instituto.

José Augusto de Carvalho Mello. — O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 27 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:4$, pret especial que compete ao anspeçada reformado da Força Policial, Misael Vieira Sampaio, a contar de 23 de junho a 31 de dezembro de anno findo;

De 200$ mensaes, importancia dos ordenados que, no corrente anno, competem ao juiz de direito em disponibilidade, Miguel Archanjo Pereira do Rego;

De 133:333, differença de vencimentos, relativa a dezembro ultimo, a que tem direito o professor interino de violoncello do Instituto Nacional de Musica, Rubens Tavares;

De 800$, quantia que compete a Otto Nunes de Carvalho, por ter sido nomeado juiz preparador da Comarca do Alto Juruá;

De 162:240$630, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo;

De 430$200, fornecimentos feitos, em dezembro findo, ao Archivo Publico Nacional;

De 21:854$957, fornecimentos feitos á Secretaria de Policia, nos mezes de junho, agosto, outubro e dezembro do anno findo;

De 163$, publicações feitas no jornal *O Popular*, para o serviço eleitoral de Itaperuna:

Concessão dos creditos:

De 772$200, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no *Jornal do Commercio* de Porto Alegre;

De 5:417$760, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, para pagamento de objectos de expediente fornecidos por Maia e Silva & Comp. para o serviço eleitoral daquelle Estado.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 149$400, despendida por conta do adeantamento concedido ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos em outubro ultimo;

Cópias dos decretos que abrem a este ministerio os creditos necessarios para pagamento de subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado, João Antonio de Avellar, José Bernardo de Medeiros, almirante Joaquim Francisco de Abreu e general Manoel Luiz da Rocha Ozorio.

Requerimentos despachados

D. Elvira Mascarenhas dos Santos Lima, sobrinha de José Joaquim Xavier, professor jubilado da Escola Publica da freguezia de Sant'Anna, pedindo pensão de montepio. —Junte certidões de obito de seus avós e a do nascimento do contribuinte, conforme exige a Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional;

Eduardo Mendes Gonçalves, pedindo pagamento de subsidios que deixou de receber em 1891, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Paraná.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 29 de janeiro de 1910

Declarou-se ao coronel commandante do corpo de bombeiros, que nesta data, deu-se provimento ao recurso interposto por D. Charlotte Marianne de Sainte Hilaire Teixeira, relativa á pensão deixada por seu finado marido, o tenente Gustavo Benjamin Teixeira.

—Devolveram-se:

Ao juiz de direito da Vara da Provedoria e Residuos a carta rogatoria expedida ás justiças da Grã-Bretanha a requerimento de Accacio Antunes Pereira, para transferencia de acções pertencentes ao inventario por morte de Leonardo Caetano de Araujo, e que não teve o devido cumprimento pelos motivos constantes da copia que acompanha a mesma rogatoria;

Ao director da Secretaria de Justiça e de Segurança Publica no Estado de S. Paulo os officios dos juizes de orphãos da capital do mesmo Estado, que acompanharam as sentenças de formal de partilhas dos bens do Dr. João Mendes de Almeida e D. Maria Miquelina Lobo Ribeiro da Silva e que não foram remettidos com o aviso de 13 do corrente mez.

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, quatro decretos de 20 deste mez, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Rio Bonito;

Ao da secção do Rio Grande do Sul, dous decretos de nomeação dos 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no municipio de S. João Baptista de Camaquan;

Ao da secção de Minas Geraes, o decreto que nomeou Vicente Ferreira Gomes para o logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Tiradentes.

Requerimentos despachados

Evaristo José da Silva, Sebastião Antonio de Freitas e Manoel Faustino Alves, ex-praças da Força Policial, pedindo pagamento de quantias descontadas para garantia de fardamentos.—Indeferidos.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1910

Carlos Augusto Naylor Junior (1º districto.—Deferido, nos termos da informação.

Casemiro Joaquim Pinheiro (1º districto). —São concedidos 60 dias.

Manoel Soares da Silva (2º districto).—São concedidos 90 dias.

Conrado Jacob de Niemeyer (3º districto). —Não póde ser attendido.

Antonio Manoel Fernandes da Silva (3º districto).—Deferido.

Jonathas Pereira (3º districto).—Não póde ser attendido.

Agostinho Teixeira Pinheiro (4º districto). —Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Maria Amelia Soares Torres (4º districto). —Serão concedidos 60 dias, si assignar o termo de intimação.

Manoel Clemente Cappilletti (4º districto). —São concedidos 60 dias.

Visconde de Moraes (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Rosa Arcias Ferreira (4º districto).—Não póde ser attendida.

Justina de Bulhões Quiques (5º districto) —Não póde ser attendida. Comparaça á Delegacia.

Francisco de Oliveira Leite (5º districto). —Conceda-se o attestado de habitabilidade.

Anna Francisca da Cruz (5º districto).—São concedidos 60 dias.

José Stockmeyer (5º districto).—Não póde ser approvado.

Joaquim José Teixeira (5º districto).—Não póde ser approvado.

Francisco Antonio Corrêa (6º districto). —Não póde ser attendido.

José Campello de Oliveira (6º districto).— Não póde ser attendido.

Souza Filho & Comp. (6º districto).—Certifique-se.

Paulo Vieira de Souza (8º districto).—As medidas ficam adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Eliziaria de Mattos Freitas Guimarães (8º districto).—A medida fica adiada para quando esta directoria julgal-a opportuna.

José Miguel Fernando (8º districto).—Não póde ser attendido.

Francisco Antonio Laterre (8º districto). —São concedidos 60 dias.

Izabel Angelica de Carvalho Pinto (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel Garcia (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Frederico Bokel (8º districto).—Assigne a intimação.

José Joaquim Alves (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Anna de Bulhões Sayão Martins (9º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

Antonio Barcellos Borges (9º districto).— São concedidos 30 dias.

Jacintha Felismina de Souza (9º districto). —Aguarde opportunidade.

Assistencia a Alienados

Propostas apresentadas pelos concurrentes que se habilitaram ao fornecimento durante o exercicio de 1910 de diversos artigos á assistencia a alienados, na conformidade do edital publicado no «Diario Official» de 20 de dezembro de 1909 a 3 de janeiro do corrente anno

GRUPO I

MATERIAL PARA USINA ELECTRICA, LUBRIFICANTE, ESTOPA, FIOS E LAMPADAS

Companhia Brazileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke

N.	Artigos	Unidade	Preços das propostas
1	Botões para campainha electrica	Cento	—
2	Carvão para lampada de arco 0m,25×0m,005	Duzia	—
3	Carvão para lampada de arco 0m,25×0,015	Duzia	1$500
4	Carvão para lampada de arco 0m,30×0m,012	Duzia	1$800
5	Carvão para lampada de arco 0m,20×0m,007	Duzia	$540
6	Estopa ingleza branca	Kilo	—
7	Escovas para machinas statica	Kilo	—
8	Fio coberto com borracha n. 8	Kilo	4$485
9	Fio coberto com borracha n. 10	Kilo	4$485
10	Fio coberto com borracha n. 12	Kilo	4$485
11	Fio coberto com borracha n. 14	Kilo	4$485
12	Fio para campainha	Kilo	4$100
13	Fio nú n. 8	Kilo	2$400
14	Fio nú n. 10	Kilo	2$100
15	Fio nú n. 12	Kilo	2$400
16	Fio nú n. 14	Kilo	2$400
17	Fio para resistencia n. 12	Kilo	8$000
18	Fio flexivel 10 ampères	Kilo	5$887
19	Fita paragon	Lata	—
20	Graxa americana, em beixiga	Kilo	—
21	Gaxeta cylindrica 1/4	Kilo	—
22	Gaxeta cylindrica 3/8	Kilo	—
23	Gaxeta quadrada 1" ×1/4	Kilo	—
24	Grelha fundida	Kilo	—
25	Isolador Capanema, pino recto	Um	—
26	Interruptores 10 a 20 ampères	Um	3$300
27	Interiores de pilha Erisch	Um	—
28	Lampada de Ed 8 velas 110 volts	Uma	$475
29	Lampada de Ed 16 velas 110 volts	Uma	$475
30	Lampada de Ed 16 velas 100 volts	Uma	$475
31	Lampada de Ed 32 velas 110 volts	Uma	$475
32	Lampada de Ed 32 velas 100 volts	Uma	$475
33	Lampada de Ed 50 velas 110 volts	Uma	1$100
34	Lampada de Ed 50 velas 100 volts	Uma	1$100
35	Lampada de Ed 100 velas 100 volts	Uma	—
36	Lampada de Ed 100 velas 110 volts	Uma	2$700
37	Oleo fino para machina Baknin	Litro	—
38	Oleo grosso para cylindro	Litro	—
39	Papelão asbesto	Folha	—
40	Roseta com fusiveis 110 vols	Uma	1$100
41	Reflectores de porcellana de 0m,20 diametro	Um	1$400
42	Sockets com chaves 110 volts (metal)	Um	$300
43	Valvulas para vapor 1/2"	Uma	—
44	Valvulas para vapor 1"	Uma	—
45	Valvulas para vapor 2"	Uma	—
46	Valvulas para vapor 2 1/2"	Uma	—

GRUPO II

FERRAGENS, TINTAS, CARRINHOS DE MÃO, PANELLAS, PRATOS DE FERRO, FOLHAS DE FLANDRES, POTASSA, VASSOURAS, LOUÇA ESMALTADA, CAMAS DE FERRO E ENCERADO

	Artigos	Unidade	Ottoni & Silva — Preços propostos	J. M. Soares & Comp. — Preços propostos
1	Apanhadores de moscas	Um	$913	1$100
2	Alviões de aço, com cabo	Um	1$830	2$000
3	Ancinhos inglezes, 14 dentes, com cabo	Um	1$325	1$000
4	Azul da Prussia, 1ª qualidade	Kilo	4$760	1$250
5	Alvaiade de zinco Viel e Montaginho, n. 1	Kilo	$605	$200
6	Aluminium em pó «Extra»	Kilo	8$600	11$000
7	Arame farpado em rolo	Rolo	11$455	$500
8	Arruellas de ferro sortidas	Kilo	$710	3$800
9	Arruellas de borracha, 1/8	Duzia	2$003	5$000
10	Arruellas de borracha, 3/8	Duzia	2$305	7$000
11	Arruellas de metal, sortidas	Kilo	6$840	6$000
12	Alicates francezes Peugeot 8"	Um	1$500	$800
13	Alicates francezes Peugeot 10"	Um	1$800	1$000
14	Alicates francezes Peugeot 12"	Um	2$815	1$200
15	Agua-raz «Pratz»	Kilo	$455	$900
16	Alfange completo	Um	5$450	5$600
17	Barras e vergalhões, ferro patent	Kilo	$355	$330
18	Brochas para caiação, inglezas 4/0	Duzia	19$950	18$000
19	Brochas para pintura, cabello de porco, n. 10	Duzia	25$460	37$000
20	Brochas para pintura, cabello de porco, n. 12	Duzia	39$760	54$000
21	Brochas para pintura, cabello de porco, n. 14	Duzia	53$490	72$000
22	Barbante para colchoeiro, francez, tres fios	Kilo	1$990	2$300
23	Baldes de ferro esmaltado, de 24 centimetros	Um	4$390	7$800
24	Baldes de ferro galvanizado, americano, 14"	Um	3$120	3$500
25	Bacias de ferro esmaltado, de 32 centimetros	Uma	1$430	1$800
26	Bandejas de ferro pintado, de 30 centimetros	Uma	1$750	1$800
27	Bandejas de ferro pintado, de 40 centimetros	Uma	2$430	2$200
28	Bandejas de ferro pintado, de 50 centimetros	Uma	3$150	3$000
29	Colheres de ferro Japy	Duzia	$835	2$000
30	Conchas de ferro Japy, 16 centimetros	Duzia	$751	3$000
31	Canecas de ferro Japy, 9 centimetros	Uma	$629	$700
32	Canecas de ferro esmaltado, 9 centimetros	Uma	$649	$600
33	Conchas de ferro esmaltado, 16 centimetros	Uma	$563	3$000
34	Cobertas de arame para pratos redondos, 10"	Uma	$810	$800
35	Cobertas de arame para pratos ovaes, 15"	Uma	2$710	1$300
36	Chaves em bruto	Duzia	2$430	2$400
37	Chaves inglezas, de Peugeot, 2 boccas, 1/2"	Uma	2$955	6$000
38	Chaves inglezas, de Peugeot, 2 boccas, 3/4"	Uma	3$595	7$500
39	Chaves inglezas, de Peugeot, 2 boccas, 1 1/2"	Uma	4$810	10$000
40	Chaves de parafuzos, de 12 centimetros	Uma	$800	$400
41	Chaves de parafuzos, de 15 centimetros	Uma	1$310	$600
42	Carrinhos de mão, todo de ferro, «Americano»	Um	29$500	28$000
43	Canos de ferro galvanizado, 1/2" a 1 1/2"	Kilo	$448	$450
44	Canos de chumbo para gaz, 3/8	Kilo	$540	$540
45	Canos de chumbo para agua, de 3/8 a 2"	Kilo	$430	$530
46	Chapas de metal, de 1/16 a 1/4	Kilo	1$400	3$000
47	Compassos, de Peugeot, 6"	Um	$700	$600
48	Compassos, de Peugeot, 8"	Um	$900	$700
49	Compassos, de Peugeot, 10"	Um	1$100	1$500
50	Camas de ferro systema Hosp: nacional Rio Grande	Uma	48$500	45$000
51	Cabos para vassouras, torneados	Duzia	1$480	1$600
52	Cabos para picaretas, americanos	Duzia	9$400	8$800
53	Cabos para enxadas, de ipê	Duzia	5$400	12$000
54	Cabos para martellos, nacionaes	Duzia	1$860	1$800
55	Cabos para formões	Duzia	2$820	1$800
56	Colla da Bahia, 1ª qualidade	Kilo	2$460	2$200
57	Colheres de pedreiro, com ponta, 6"	Uma	$600	$650
58	Colheres de pedreiro, com ponta, 8"	Uma	$760	1$000
59	Colheres de pedreiro, com ponta, 10"	Uma	1$040	1$300
60	Enxadas de aço, 4 lbs	Uma	1$700	3$500
61	Estanho em vergalhas «Carneiro»	Kilo	3$000	3$300
62	Escovas de encerar, francezas	Uma	2$500	2$800
63	Escovas de piassava, francezas, com cabo	Uma	$940	1$000
64	Escovas para roupa, francezas	Uma	2$100	2$000
65	Encerados com duas faces, francez	Metro	8$500	3$800
66	Encerados com uma face, francez	Metro	2$500	3$800

Numeros	Artigos	Unidade	Ottoni & Silva — Preços propostos	J. M. Soares & Comp. — Preços propostos
67	Ferros de engommar n. 4	Um	3$300	3$000
68	Folha de Flandres	Kilo	$400	1$900
69	Formões Greaves 1/4 × 1"	Um	$720	5$000
70	Formões Greaves 1 1/4 × 2"	Um	1$490	7$000
71	Foices do Porto n. 4	Uma	1$750	1$200
72	Fechaduras gorges com trinco, 4 chaves	Uma	4$500	5$000
73	Fechaduras gorges sem trinco, 1 chave	Uma	$950	4$500
74	Fechadura de metal para gaveta até 3"	Uma	1$050	$700
75	Facas com cabo de ferro, fortes, para mesa	Duzia	6$400	5$100
76	Facas para mesa Rodgers cabo de chifre	Duzia	13$050	7$500
77	Fregideiras de ferro polido, 25 centimetros	Uma	$860	$950
78	Fregideiras de ferro polido, 30 centimetros	Uma	1$530	1$580
79	Fregideiras de ferro polido, 35 centimetros	Uma	2$210	2$500
80	Facas para cozinha «Pinhal», 14 centimetros	Uma	3$950	5$000
81	Facas de aço para sapateiro Boi 7 centimetros	Duzia	11$700	9$000
82	Faca de aço para sapateiro Boi 9 centimetros	Duzia	13$410	11$000
83	Furadores de aço com cabo, 8 centimetros	Um	$810	$800
84	Furadores de aço com cabo, 10 centimetros	Um	1$190	$900
85	Formicida Capanema	Litro	1$820	2$000
86	Garfos de Japy para mesa	Duzia	$950	2$000
87	Garfos de metal nevada para mesa	Duzia	9$200	9$500
88	Goivas Greaves de 1/4 a 1"	Uma	$810	$900
89	Gesso-cré	Kilo	$145	$160
90	Jarro de ferro esmaltado, 32 centimetros	Um	2$100	3$100
91	Jarro de ferro esmaltado, 34 centimetros	Um	2$350	3$500
92	Limas Greaves 3 quinas, 3 a 6 centimetros	Uma	$250	$400
93	Limas Greaves 3 quinas, 7 a 12 centimetros	Uma	$950	$800
94	Limas Greaves parallelas, 6 a 8 centimetros	Uma	$850	$900
95	Limas Greaves parallelas, 10 a 14 centimetros	Uma	1$900	2$000
96	Limas Greaves C1/2, 6 a 8 centimetros	Uma	$ 20	$800
97	Limas Greaves C1/2, 10 a 14 centimetros	Uma	1$150	1$900
98	Limatões Greaves, redondos, 6 a 8 centimetros	Um	$500	$800
99	Limatões Greaves redondas, 10 a 14 centimetros	Um	1$230	1$900
100	Limatões Greaves quadrados, 6 a 8 centimetros	Um	$750	$900
101	Limatões Greaves quadrados, 10 a 14 centimetros	Um	1$220	2$100
102	Louça de ferro esmaltado, Clack	Kilo	2$200	1$870
103	Lixa papel Davis	Folha	$060	$075
104	Lixa esmeril para ferro Davis	Folha	$077	$100
105	Lixa esmeril Americana	Folha	$100	$050
106	Lençol de borracha	Kilo	9$200	14$000
107	Martello do Porto com cabo n. 3	Um	1$490	1$000
108	Martello do Porto com cabo n. 5	Um	1$900	1$400
109	Martello do Porto com cabo n. 7	Um	2$900	2$200
110	Machados Greaves, 6 libras	Um	4$350	5$000
111	Massa para metaes «Capacete», lata n. 3	Uma	$150	$070
112	Marretas de aço com cabo	Kilo	1$350	1$300
113	Manteigueiras de ferro esmaltado, com tampa, 8 centimetros	Uma	1$710	2$500
114	Manteigueiras de ferro esmaltado, com tampa, 10 centimetros	Uma	2$910	2$500
115	Manteigueiras de ferro esmaltado, com tampa, 12 centimetros	Uma	2$330	2$500
116	Marmitas de ferro esmaltado, 4 pratos	Uma	4$810	6$000
117	Ouro em folha fr. para encadernação	Livro	1$450	1$500
118	Oca franceza	Kilo	$210	$240
119	Oleo de linhaça gen. n., Blaundell Spence	Kilo	$950	$880
120	Ourinões de ferro esmaltado, 24 centimetros	Um	2$850	3$000
121	Ourinões de ferro esmaltado, altos, 30 centimetros	Um	11$300	11$000
122	Pontas de Paris	Kilo	$650	$410
123	Plaina de ferro, Americana n. 101	Uma	5$800	7$000
124	Plaina de ferro, Americana n. 112	Uma	1$580	9$000
125	Plaina de ferro, Americana n. 20 1/2	Uma	11$410	14$000
126	Plaina de ferro, Americana n. 4 1/2	Uma	8$450	6$000
127	Pratos de ferro Japy (batido), 24 centimetros	Duzia	8$200	8$000
128	Pratos de ferro esmaltado, 24 centimetros	Duzia	7$200	6$500
129	Parafusos de cab. fenda 3/8×3 a 3/4×8	Groza	$550	$580
130	Parafusos de cab. fenda 7/8×3 a 7/8×9	Groza	$900	$670
131	Parafusos de cab. fenda 1×7 a 1×12	Groza	$850	$780
132	Parafusos de cab. fenda 1 1/4×8 a 1 1/4 × 14	Groza	1$250	1$100
133	Porcas de ferro com rosca	Kilo	1$220	3$000
134	Pás de aço com cabo n. 343 de bico ou quadrada	Uma	3$300	2$800
135	Picaretas de aço «Wuleaus» encarnada	Uma	2$190	2$000
136	Pós de sapato	Kilo	$600	$550
137	Pixe	Kilo	$100	$150
138	Pinceis francezes n. 6	Um	$200	$200
139	Pinceis francezes n. 8	Um	$250	$220

Numeros	Artigos	Unidade	Ottoni & Silva — Preços propostos	J. M. Soares & Comp. — Preços propostos
140	Pinceis francezes n. 10	Um	$300	$240
141	Patassa meia lua	Kilo	$195	$185
142	Pedras para amolar	Pollegada	$140	$135
143	Papel hygienico em pacotes de 1.000 folhas	Pacote	$556	$500
144	Passadores para tinta	Um	1$490	2$300
145	Panellas de ferro esmaltado altas c/t. 20 c/m	Uma	1$490	1$200
146	Panellas de ferro esmaltado altas c/t. 30 c/m	Uma	5$840	5$800
147	Registro de ferro passagem 1/2	Um	1$900	3$000
148	Registro de ferro passagem 3/4	Um	2$300	4$000
149	Registro de metal passagem 1/2	Um	1$850	1$800
150	Registro de metal passagem 3/4	Um	3$000	2$300
151	Registro de metal pressão 1/2	Um	2$000	1$900
152	Registro de metal pressão 3/4	Um	4$490	2$600
153	Roldanas de metal de 1/2	Uma	$150	$350
154	Roldanas de metal de 3/4	Uma	$350	$700
155	Roldanas de metal de 1ª	Uma	$480	$800
156	Roxo-rey inglez	Kilo	$495	$500
157	Roxo-terra inglez	Kilo	$200	$500
158	Regadores fortes c/aro de ferro para 20 litros	Um	9$900	6$000
159	Serrotes W. Greaves de 12	Um	2$050	2$500
160	Serrotes W. Greaves de 15	Um	2$900	2$800
161	Serrotes W. Greaves de 20	Um	3$850	3$000
162	Secante francez «Castello»	Pacote	$520	$500
163	Saca-rolhas patent	Uma	$800	1$000
164	Sahidas de metal 1/2	Uma	$700	$800
165	Sahidas de metal 3/4	Uma	$950	1$200
166	Sahidas de metal 5/8	Uma	$900	1$000
167	Sahidas de metal 1"	Uma	1$500	1$350
168	Serrotes americanos c/ponta 15"	Uma	1$300	1$500
169	Serrotes americanos c/ponta 15"	Um	1$500	2$000
170	Serrotes americanos c/ponta 15"	Um	1$600	2$200
171	Tela de arame galvanizado	Metro	1$200	1$200
172	Tela de zinco para guarda-comidas	Metro quad.	9$000	8$500
173	Tinta «Ripolin»	Kilo	4$600	5$500
174	Tinta a oleo Blundell Spence	Kilo	$900	1$200
175	Torneira de metal com manivella 1/2	Uma	3$050	3$000
176	Torneira de metal com manivella 3/4	Uma	4$000	3$800
177	Torneira de metal com manivella 5/8	Uma	3$900	3$500
178	Torneira de metal com manivella 1	Uma	7$900	8$500
179	Telhas de zinco corrugado de 60 c/m de largo	Pé	$320	$300
180	Taxas americanas em pacote	Duzia	$990	$800
181	Taxas americanas de metal para sapateiro	Kilo	3$200	3$500
182	Terrinas de ferro esmaltado redondas c/tampa 6"	Uma	3$900	7$000
183	Terrinas de ferro esmaltado redondas c/tampa 8"	Uma	5$400	8$000
184	Terrinas de ferro esmaltado redondas c/tampa 10"	Uma	6$900	10$000
185	Terrinas de ferro esmaltado redondas c/tampa 12"	Uma	11$500	13$000
186	Terrinas de ferro esmaltado ovaes c/tampa 6"	Uma	4$800	7$000
187	Terrinas de ferro esmaltado ovaes c/tampa 8"	Uma	4$950	8$000
188	Terrinas de ferro esmaltado ovaes c/tampa 10"	Uma	7$800	10$000
189	Terrinas de ferro esmaltado ovaes c/tampa 12"	Uma	8$500	13$000
190	Talha de barro com filtro para 20 litros	Uma	12$600	8$500
191	Vassoura de piassava redonda 1ª	Duzia	14$500	9$000
192	Vassoura de piassava «Cattete» 1ª	Duzia	14$500	11$000
193	Vassoura de cabello com cabeça fr. 24	Uma	3$950	45$000
194	Vassoura pequena de piassava para tina	Duzia	2$100	2$200
195	Vasculhadores de cabello com cabo	Um	5$ 60	3$500
196	Vasculhadores de palha com cabo	Um	1$500	2$000
197	Verrumas Fry em jogo	Jogo	2$300	2$200
198	Verniz vieux-chene	Litro	1$790	1$000
199	Vermelhão sapateiro, francez	Kilo	$240	$240
200	Vermelhão da China	Kilo	7$700	15$000
201	Verde Pariz 1ª	Kilo	2$450	1$500
202	Verde Pariz 2ª	Kilo	1$380	1$000
203	Verde Londres 1ª	Kilo	1$050	1$000
304	Verde Londres 2	Kilo	1$000	$700
205	Velas de cêra	Kilo	2$800	2$500
203	Verniz copal Blundel Spence	Galão	12$800	13$500
207	Verniz francez Sonlret Frère preto ou branco	Vidros grandes	1$250	$700
208	Zinco liso em folha	Kilo	$880	$850
209	Zarcão genuino	Kilo	$550	$700

GRUPO III

LOUÇAS, VIDROS E PORCELLANAS, COPOS DE MEIO CRYSTAL

Numeros	Artigos	Unidade	J. M. Soares & Comp.
			Preços propostos
1	Baciàs de louça granito, 3ª c/m	Uma	2$860
2	Calix de vidro; com pé	Duzia	3$500
3	Calix meio crystal	Duzia	6$500
4	Copos de vidro, com pé	Duzia	12$500
5	Copos de vidro, sem pé	Duzia	7$140
6	Chicaras de granito de 9 c/m, para chá, com pires	Duzia	7$500
7	Chicaras, meia porcellana, com pires, para café	Duzia	10$500
8	Chicaras, meia porcellana, com pires, para chá	Duzia	14$000
9	Jarros de granito	Um	4$500
10	Moringues de barro, para um litro	Uma	1$200
11	Manteigueiras de granito, 8 c/m	Uma	3$500
12	Manteigueiras de granito, 10 c/m	Uma	3$500
13	Manteigueiras de granito, 12 c/m	Uma	4$500
14	Pratos de granito, razos o u fundos, para mesa	Duzia	7$800
15	Pratos de granito, cobertos, ovaes, de 10"	Um	4$500
16	Pratos de granito, cobertos, ovaes, de 12"	Um	4$800
17	Pratos de granito, cobertos, ovaes, de 14"	Um	8$800
18	Pratos de meia porcellana, ovaes, de 10"	Um	8$000
19	Pratos de meia porcellana, ovaes, de 12"	Um	10$000
20	Pratos de meia porcellana, ovaes, de 14"	Um	11$500
21	Terrinas de meia porcellana, ovaes, de 10"	Uma	11$000
22	Terrinas de meia porcellana, ovaes, de 12"	Uma	14$800
23	Terrinas de meia porcellana, ovaes, de 14"	Uma	18$000
24	Terrinas de granito, ovaes, de 10"	Uma	8$800
25	Terrinas de granito, ovaes, de 12"	Uma	10$000
26	Terrinas de granito, ovaes, de 14"	Uma	16$500
27	Tijelas de granito de 10 c/m	Uma	$600
28	Tijelas de granito de 12 c/m	Uma	$750
29	Urinóes de granito de 24 c/m	Um	5$000
30	Urinóes de meia porcellana, de 24 c/m	Um	19$500

GRUPO IV

ALFINETES, AGULHAS, FAZENDAS, BOTÕES DE OSSO, BRIM BRANCO, BRIM PARDO, LINHO, COLCHETES, COBERTORES, COLCHAS, CHINELLOS, CAPIM PARA COLCHÕES, CRINA ANIMAL, CRINA VEGETAL DO RIO GRANDE, CHAPÉOS DE PALHA, GUARDANAPOS E TOALHAS DE ROSTO

Numeros	Artigos	Unidade	A. J. Pereira de Barbedo	J. Lourenço da Costa	Vidal, Baptista & Comp.	F. Ferreira da Silva
			Preços propostos	Preços propostos	Preços Propostos	Preços propostos
1	Alfinetes	Grosa	$200	$200	$250	$200
2	Agulhas para machina	Duzia	1$700	1$050	2$000	1$700
3	Atoalhado branco lavrado, 1m,20	Metro	3$800	3$000	4$500	4$000
4	Atoalhado de côr	Metro	3$200	3$000	3$000	3$250
5	Algodão enfestado, branco alvejado	Metro	2$150	2$000	2$200	2$200
6	Algodão enfestado, 1m,30	Metro	1$800	1$800	1$800	1$800
7	Algodão trançado, 0m,70	Metro	1$150	1$000	1$200	1$200
8	Botões brancos, de osso, sortidos	Grosa	1$000	1$000	1$000	1$000
9	Botões de massa, para capas	Grosa	4$200	4$000	4$500	4$200
10	Brim branco de algodão	Metro	3$400	3$000	3$500	3$400
11	Brim branco de linho	Metro	4$000	4$000	4$000	4$000
12	Brim pardo de algodão	Metro	1$400	—	2$200	1$400
13	Brim pardo de linho	Metro	3$350	3$380	4$500	3$400

Numeros	Artigos	Unidade	A. J. Pereira de Barbedo	J. Lourenço da Costa	Vidal, Baptista & Comp.	F. Ferreira da Silva
			Preços propostos	Preços propostos	Preços propostos	Preços propostos
14	Baeta azul de 1ª qualidade	Metro	2$850	2$900	3$000	2$900
15	Cadarço branco (peça de 10 metros)	Peça	$500	$500	$700	$500
16	Cadarço encarnado (peça de 10 metros)	Peça	2$400	2$400	2$400	2$400
17	Colchas brancas para solteiro	Uma	9$000	9$400	9$500	9$400
18	Colchas de côr	Uma	9$400	9$400	9$600	9$400
19	Cretone enfestado	Metro	2$700	2$700	2$700	2$700
20	Colchetes	Groza	1$200	1$200	1$500	1$200
21	Cobertores s lãs mos de lã	Um	9$400	9$500	9$500	10$000
22	Chinellos de liga	Duzia	24$000	25$000	26$000	24$000
23	Capim para colchão	Arroba	4$000	4$000	5$000	4$000
24	Crina animal	Arroba	72$000	72$000	75$000	72$000
25	Crina vegetal do Rio Grande	Arroba	7$500	7$500	7$800	8$000
26	Chapéos de palha	Duzia	6$000	6$000	7$000	6$000
27	Dedaes de aço	Duzia	1$000	1$900	2$000	1$900
28	Fazenda felpuda para lenções de banho	Metro	5$500	5$500	6$800	6$000
29	Filó para cortinado	Metro	6$700	6$700	7$000	6$800
30	Guardanapos brancos de algodão 50,3 centimetros	Duzia	14$500	14$700	14$700	15$000
31	Linha branca e preta Clark, sortida	Groza	64$000	65$000	64$000	67$000
32	Lã para trabalhos de agulha	Libra	3$100	3$100	3$500	3$100
33	Linho branco enfestado 1m,30	Metro	4$200	4$300	4$400	4$000
34	Lona branca ingleza um metro	Metro	4$000	4$800	5$000	5$000
35	Lona branca ingleza 1m,20	Metro	5$200	5$400	5$700	5$300
36	Morim (peça de 20 metros)	Peça	19$500	19$500	20$000	20$000
37	Papel para flores	Resma	17$000	17$500	18$000	18$000
38	Paina de cana para travesseiros	Kilo	1$200	1$300	1$300	1$300
39	Riscado para colchão	Metro	$700	$800	$820	$800
40	Riscado para roupa	Metro	1$800	1$800	1$900	1$800
41	Toalhas para rosto, um metro	Duzia	28$000	29$000	30$000	28$000
42	Zuarte	Metro	1$200	1$400	1$600	1$500

GRUPO V

CIGARROS, FUMO, RAPÉ E MORTALHAS PARA CIGARROS

Numeros	Artigos	Unidades	J. Lourenço da Costa	Mesquita Fontes & Comp.
			Preços propostos	Preços propostos
1	Cigarros de fumo goyano picado, papel de 1ª	Milheiro	5$800	5$600
2	Cigarros carteira marca «Veado»	Milheiro	9$500	10$000
3	Cachimbos	Duzia	7$500	8$500
4	Fumo em rolo	Kilo	2$500	2$800
5	Fumo goyano picado	Kilo	1$800	1$500
6	Fumo goyano desfiado	Kilo	3$900	4$000
7	Fumo Rio Novo desfiado	Kilo	3$200	4$000
8	Fumo semilla, pacote de 25 grammas	Kilo	5$200	5$200
9	Mortalhas para fumo picado	Milheiro	$950	1$000
10	Mortalhas para fumo desfiado	Milheiro	1$200	1$500
11	Rapé	Libra	3$100	3$500

GRUPO VI

AREIA DOCE, TIJOLOS, BARRO, CAL, CIMENTO, CIMENTO HYDRAULICO, MADEIRA DE LEI E PINHO DE RIGA

Mendes & Comp.

No.	Artigos	Unidades	preços propostos
1	Areia doce	m3	9$000
2	Barro	m3	6$000
3	Cimento «Vicart»	barrica	13$800
4	Cal de marisco	sacco	1$200
5	Cal de pedra	sacco	1$250
6	Couçoeiras de pinho de riga	pé	$140
7	Cimento hydraulico	barrica	14$500
8	Ladrilhos ordinarios	m2	4$000
9	Madeira de lei	pé	$800
10	Pernas de serra 2"×2"	pé	$150
11	Pernas de serra de 3"×4"	pé	$265
12	Pinho branco	pé	$500
13	Tijolos refractarios	milheiro	230$000
14	Tijolos Santa Cruz ou outros	milheiro	52$000
15	Telhas ordinarias—canal	milheiro	22$000
16	Telhas francezas legitimas	milheiro	245$000
17	Ripas de pinho de riga	duzia	6$000
18	Ripas de pinho paraná	duzia	5$000

GRUPO VII

BANANAS, LARANJAS, GELO, LIMÕES, LIMAS E CARVÃO VEGETAL

Maximo de Souza & Comp.

No.	Artigos	Unidade	Preços propostos
1	Bananas	Cento	3$000
2	Carvão vegetal	Sacco	3$000
3	Gelo	Kilo	$160
4	Laranjas	Cento	4$000
5	Limões	Cento	8$000
6	Limas	Cento	6$000

GRUPO VIII

FARDAMENTO PARA PESSOAL

A. J. Pereira de Barbedo

No.	Artigos	Unidade	Preços propostos
1	Fardamentos de brim branco de algodão, para empregados	Um	37$000
2	Fardamentos de brim branco de linho, para empregados	Um	48$000
3	Fardamentos de brim pardo de algodão, para empregados	Um	23$500
4	Fardamentos de brim pardo de linho, para empregados	Um	31$500
5	Fardamentos de cheviot azul, para empregados	Um	71$000
6	Fardamentos de zuarte para officinas e usina	Um	23$500

GRUPO IX

ATANADO DE CAMPOS, CARNEIRA BRANCA E PRETA PARA OBRAS E FORRO, PELLES DE MARROQUIM, PANNO CHAGRIN E SOLA

Numeros	Artigos	Unidade	Jorge Bastos & Comp. — Preços propostos	J. Lorenço da Costa — Preços propostos
1	Atanado de Campos	Um	21$500	25$000
2	Carneira branca para obra	Duzia	65$000	55$000
3	Carneira branca para forro	»	21$000	40$000
4	Carneira preta para obra	»	48$000	55$000
5	Carneira preta para forro	»	35$000	45$000
6	Pelle de marroquim	Pelle	5$400	8$500
7	Panno chagrin preto	Metro	1$800	2$500
8	Sola Azua Branca	Kilo	2$500	2$750

In fine

Deixam de ser publicadas as propostas de Behrend Schmidt & Comp. (grupo I), de Fontes Garcia & Comp. (grupos II e III) e de Vidal Bandeira & Comp. (grupo VII), por terem os mesmos apresentado seus documentos de habilitação, como concorrentes, fóra do prazo marcado no edital de concurrencia, de cujo facto se deu conhecimento ao Ministerio da Industria e Viação nos Relatorios.

Para o grupo X, material photographico, não se apresentou concurrente algum.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 29 do mez findo, foram concedidos tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, Antonio de Vasconcellos Paiva; ao commandante da força dos guardas da Mesa de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, Oscar Cardoso de Souza, e ao guarda da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Francisco Augusto da Silveira.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de janeiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Luiz Pinto de Souza Coelho, nomeado collector das rendas federaes na Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, por titulo de 20 de agosto de 1909, prestou o compromisso legal nesta directoria no dia 19 do corrente e a 22 installou a collectoria, entrando em exercicio na mesma data.

—Sr. director da Contabilidade:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Luiz Pinto de Souza Coelho, nomeado collector das rendas federaes na Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, por titulo de 20 de agosto de 1909, prestou o compromisso legal nesta directoria no dia 19 do corrente e a 22 installou a collectoria, entrando em exercicio na mesma data.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 14—Convem que providencieis no sentido de ser cumprida a ordem n. 30, de 14 de junho de 1909, desta directoria.

N. 15—Convem que providencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria sob n. 74, de 19 de junho de 1908, reiterada pela de n. 9, de 18 de janeiro de 1909.

N. 16—Incluso vos transmitto o processo relativo ao recurso interposto por Pedro dos Santos & Comp., encaminhado com o officio n. 86, de 4 de fevereiro de 1908, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, afim de que seja prestado o esclarecimento a que se refere o parecer da 1ª sub-directoria.

N. 17—Afim de que se possa attender á reclamação da parte interessada, em sua petição de 26 de outubro do anno proximo findo, convém que providencieis no sentido de ser devolvido a esta directoria o recurso de B. Pinheiro, sobre graxa liquida, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 349, de 27 de agosto de 1909, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, o qual vos foi enviado em 26 de setembro subsequente, conforme consta do respectivo protocollo.

N. 18—Convem que providencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria sob n. 40, de 5 de agosto de 1907, reiterada pela de n. 10, de 18 de janeiro de 1909.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 5—Providenciae no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a esta acompanha, apprehendida a João Nepomuceno da Silva Filho e remettida pela collectoria da Barra do Pirahy com o officio n. 492, de 18 do corrente, afim de saber se se trata de vinho artificial.

N. 6 — Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por Paulo Zsigmondy, encaminhado com o officio n. 1.673, da Alfandega do Rio de Janeiro de 20 de setembro do anno proximo findo, convem que informeis si a materia corante derivada do alcatrão de hulha, de que trata a analyse n. 59.686, desse laboratorio, é a materia corante denominada alisarina, a que se refere o recorrente

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 12—Inclusa vos transmitto uma amostra de papel, a que se refere o officio n. 1.714, de 25 de setembro, ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de que providencieis no sentido de ser, pela secção respectiva, informado qual a qualidade e applicação do mesmo papel.

N. 13—Inclusa vos remetto uma amostra do papel cuja classificação motivou o recurso interposto por Weiszflog Irmãos, encaminhado com o officio n. 665, de 29 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, afim de que providencieis no sentido de ser ouvida a secção competente sobre a qualidade e applicação do mesmo papel.

N. 14—Inclusas vos transmitto, devidamente numeradas, diversas amostras de papel, cuja classificação motivou o recurso de Lion & Comp., encaminhado com o officio n. 660, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 28 de dezembro ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser ouvida a secção competente sobre a qualidade e applicação do mesmo papel.

N. 15—Tendo o Sr. João Pereira Peixoto recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Angra dos Reis a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 14, de 22 de janeiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 99—Providenciae para que á Recebedoria do Rio de Janeiro seja remettida a quantia de 655:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 5, de 28 do corrente, sendo: 2.000.000 de 50 réis, 500.000 de 300 réis, 50.000 de 400 réis, 50.000 de 500 réis, 50.000 de 1$, 10.000 de 3$, 10.000 de 4$, 10.000 de 5$, 5.000 de 10$, 2.000 de 2.$ e 2.000 de 50$000.

N. 100 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de 4:000$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 17, de 25 do corrente, sendo:

72.000 cintas especiaes de $025, 30.000 de $020, 20.000 de $040, 2.000 de $300 e 10.000 sellos de $020.

N. 101—Providenciae para que á Collectoria Federal de Vassouras seja remettida a quantia de 20:428$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 8, de 26 do corrente, sendo:

1.500.000 sellos de $020 (phosphoros), 700 cintos de $200, 200 de $240, 600 de $300 e 80 de $200.

N. 102—Autorizo-vos o fornecimento de 500:000$, em sellos para phosphoros, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, que vos foram directamente requisitados por aquella repartição, segundo communicação constante de seu officio n. 2, de 21 do corrente.

N. 103 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Sergipe seja remettida a quantia de 25:000$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 2, de 14 do corrente, sendo, para producto estrangeiro 500 sellos de 1$, 250 de 20$, 150 de 50$ e 75 de 100$000.

N. 104—Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Pernambuco, seja remettida a quantia de 110:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 3, de 21 do corrente, sendo: 300.000 da de 50 réis, 150.000 da de 300 réis e 50.000 da de 1$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 7—Recommendo-vos providencieis no sentido de ser cumprida a ordem n. 46, de 23 de outubro de 1909, desta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3—Para que possa ser convenientemente apreciado o recurso de que trata o vosso officio n. 223, de 23 de novembro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria a caderneta cuja apprehensão motivou o processo instaurado contra Antonio Consentino, pela Collectoria Federal de Morretes, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 8—Incluso vos transmitto o processo a que se refere a ordem da Directoria do Expediente n. 763 de 24 de dezembro ultimo, ficando assim satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 24, de 20 do corrente mez.

N. 9—Recommendo-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma nova amostra da mercadoria que motivou o recurso de B. Pinheiro & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 537, de 27 de outubro ultimo, visto haver se extraviado a que acompanhou o vosso citado officio.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 8—Transmitto-vos a inclusa petição de Davidson, Pullen & Comp., afim de serem pela Alfandega do Natal prestadas as necessarias informações, na conformidade do despacho nesma exarado por esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 12—Não tendo sido até a presente data cumpridas, reitero-vos as recommendações constantes das ordens desta directoria ns. 12, de 7 de novembro de 1899; 9, de 8 de abril de 1904; 23, de 17 de outubro de 1905; e finalmente, 41, de 15 de outubro de 1909, para que possa ter a devida solução o processo a que as mesmas se referem.

N. 13—Recommendo-vos providencieis no sentido de serem remettidas á esta directoria as amostras das mercadorias que motivaram o recurso de Antonio H. Pinheiro, as quaes deixaram de acompanhar o officio n. 422, de 25 do novembro de 1909, dessa delegacia.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Barra de S. João :

N. 1— Devolvo a relação que acompanhou seu officio s/n, de 25 do corrente mez, afim de ser organizada em outro papel ou incluida no proprio officio, com a declaração da especie, quantidades, valores e o total das estampilhas necessarias, visto como nem do mencionado officio nem da relação consta si esses valores são de sello adhesivo ou do imposto do consumo.

N. 2—Recommendo-vos que remetteis a esta directoria o processo que lhe foi devolvido com a ordem da Directoria do Expediente n. 80, de 27 de setembro de 1909.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1910

Antonio Augusto da Silva.— Transfira-se.
Antonio Vaz de Magalhães.— Idem.
Maria M. de Oliveira Quito e outros.— Idem.
Manoel Tavares Pereira.— Idem.
Francisca Carolina de Souza Costa e outros. Idem.
Dr. Alberto de Faria.— Idem.
José Rodrigues de Mattos.— Idem.
Antonio Leal de Souza.— Idem.
Eugenia Rocha de Barros.— Idem.
Carvalho & Sampaio.— Idem.
Emilio Caminha.— Idem.
Antonio Garcia da Cruz.— Idem.
Antonio de Almeida.— Idem.
Antonio Casaes Rallo.— Idem.
Jean Cateysson.— Satisfaça a exigencia do parecer.
Dr. Joaquim de Souza Leão.— De accôrdo com o parecer, restitua-se a quantia de 3$225, levando-se a despeza á—Receita a annullar.
João da Cruz.—De accôrdo com o parecer, transfira-se independente de multa.
Rezende & Ribeiro. —Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Mendes, Campos & Comp.— A' sub-directoria
Manoel Cardoso da Rocha Marinho.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Barbosa, Albuquerque & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 6:600$000.
Associação M. da Escola B. do Rio Doce. — Exonere-se da penna de agua em 1909 e note-se a ruina para 1910.
Gustave & Leferre.— Transfira-se e averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:800$000. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Ramiz & Rodrigues. — A' sub-directoria.
Manoel Francisco Soares. — Pague o imposto em debito
Francisco Corrêa de Athayde.— Proceda o encarregado do lançamento a competente verificação local.
Francisco Lopes dos Santos. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
A. Soutinho.— Reduza-se o valor locativo a 1:740$ para o corrente exercicio.
E. Salathé & Comp. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 6:000$000.
Société port. Exportazioni Industria Americana.—Dê-se a baixa solicitada.
G. F. de Oliveira.—Satisfaça a exigencia.
Antonio Pereira Soares. — Restitua-se a quantia de 48$, solicitando-se credito, pela verba—Reposições e restituições.
Hugo Caminha. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 720$000.
M. J. Machado.—Reduza-se o valor locativo a 3:000 $, para o corrente exercicio.
Pereira & Pimenta.—Já estando o requerente attendido, archive-se.
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.—Idem.
José Martiniano Gomes. —Pague o imposto em debito.
Couto & Comp.— Averbe-se a mudança com o valor locativo de 960$000.
José dos Santos Oliveira.—Idem, idem.
Dr. José Maria Rodrigues de Carvalho.— Restitua-se a quantia de 54$, levando-se a despeza á—Receita a annullar.
José Luiz Siqueira.— Archive-se, visto já se achar attendido.
Joaquim José de Freitas. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Reis & Castro.— Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer.
Edmundo Teltscher Junior.—Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer.
The Sydney Ross Co.—Idem.
Officio n. 650, da Policia.— Archive-se.
Carvalho Junior & Irmão—Em vista do parecer, mantenho a classificação de commissões de café.
Augusto de Carvalho Souza Ribeiro.—Officie-se ás Obras Publicas nos termos propostos.

José Augusto de Souza.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

José Bento Colmenero. — Satisfaça a exigencia.

Angelo Eloy da Camara—Já estando o supplicante attendido, archive-se.

Carlos Augusto dos Santos Brazil.— Selle o documento junto.

Ignacio Gonçalves Tavares de Souza.— Faça-se a rectificação proposta no parecer, officiando-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

Antolio Moreira Barbosa—Em vista do parecer, nada ha que attender, devendo o supplicante satisfazer o debito existente.

Manoel Esteves de Gouvêa.— Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer, com o valor locativo de 1:200$000.

Simões & Magalhães.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2.400$000.

Corry & Lontra.—Paguem o imposto em debito.

Henrique Guilherme F. Halfeld.— Averbe-se a mudança, nos termos do parecer, com o valor locativo de 3.000$000.

M. M. Amendoeira.—Pague a patente de registro a que se refere o parecer.

Rosa Zuhchner.— Estando a supplicante attendida, archive-se.

Forter Mc. Clellane Comp.— De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa pedida.

Manoel Joaquim Fernandes.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 1:800$000.

Antonio Miguez Sloers.—A' sub-directoria.

José Carlos da Silva Braga.— Mostre-se habilitado a requerer.

José Maria Martins.—Cumpra o despacho de 16 de novembro ultimo.

José de Almeida Bastos.— Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Fontainha Sobrinho.— Pague o imposto em debito.

Zoroastro Meinick & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Gabriel Osorio de Almeida.— Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Antonio Martins. — Selle o documento de fls. 1 a 5.

Amaro Ferreira Martins.—Selle o documento de fls. 1 e 2 e legalize a assignatura.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de janeiro:

Foi exonerado o 1º tenente Mario de Barros Barreto do cargo de encarregado da Estação radio-telegraphica da Fortaleza de Villegaignon.

— Foi nomeado o 1º tenente Armando Otavio Roxo para exercer o cargo de encarregado da estação radio-telegraphica da Fortaleza de Villegaignon.

— Foi concedido ao 1º tenente Oswaldo Alvares Penna um mez de licença, na fórma da lei, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 29 de setembro do anno proximo findo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— —

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1910

Sr. superintendente de navegação:

N. 442—Autorizo-vos a providenciar para que sejam entregues ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os instrumentos meteorologicos a que vos referis em officio n. 500, de 18 de dezembro ultimo, acompanhando a relação dos preços dos mesmos, afim de ser feita a necessaria indemnização a este ministerio e isentar-se o respectivo responsavel.

Requerimentos despachados

José Cardoso de Menezes e outros (Santos). Sellem o requerimento, a amostra e o documento.

João Evangelista de Lima.—Indeferido.

W. Wellisch & Comp.— De accôrdo com a informação, não convém a acquisição.

Francisco Ernesto da Silva Chaves.—Junte a procuração.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 31 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 28:577$240 a Antonio da Costa Lage e Alfredo Braga, trabalhos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo (aviso n. 204);

De 12:000$ á Companhia *City Improvements*, serviço de conservação das galerias de aguas fluviaes durante o 2º semestre de 1909 (aviso n. 205);

De 22:079$404 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro e outubro ultimos (requisitado por officios ns. 56 e 57, aviso n. 206);

De £ 639-12-11 1/4 ou 10:255$716 ao cambio de 14 31/32 a Companhia *City Improvements*, taxas de esgoto dos predios, relativas ao 2º semestre de 1909 (aviso n. 207).

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1910

D. Anna de Souza Barbosa, mãe de Hermano Rodrigues Barbosa, carteiro da agencia do Correio de Vassouras, fallecido em 11 de outubro de 1909, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito.—Apresente a justificação a que se refere o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1836, certidões do nascimento de suas filhas Anna e Eulalia e nova certidão do pagamento de joia e contribuições.

DD. Quiteria Maria Lobato Padilha, Anna Guilhermina Padilha Lobato e Marianna Dourado Lobato, fazendo identico pedido na qualidade de viuva e filhas do contribuinte Miguel Huascar Lobato, feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos.— Deferido.

Pedro Avelino, ex-administrador dos Correios do Rio Grande do Norte, pedindo para pagar no Thesouro Nacional as contribuições mensaes do seu montepio, a começar de outubro ultimo.— Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 31 de janeiro, foi nomeado o Dr. Alvaro da Matta Machado, sub-administrador dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Geraes.

Por outra, desta data, foram concedidos seis mezes de licença com ordenado ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Davino Pinto da Silva, para tratar de sua saude.

— —

Expediente do dia 31 de janeiro de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Marinha que pela Superintendencia de Navegação seja, não só substituida por uma bóia illuminativa a que se acha na Barra Grande, como tambem sejam collocadas duas do mesmo systema nos extremos Norte e Sul do banco inglez, tudo no porto do Recife.

— Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a despachar pela 9ª classe da Tarifa, n. 3, 2.100 metros de canos galvanizados destinados ao abastecimento de agua do arraial de Pirapetinga.

— Declarou-se:

A' Commissão Fiscal e Administrativa do Porto do Rio de Janeiro que ao engenheiro adjunto á mesma Commissão, Sylla Mario de Vasconcellos Borralho não sejam pagos vencimentos, desde que não se apresentou ao serviço;

A' Repartição Fiscal das Estradas de Ferro, que fica autorizada a construcção de um desvio morto na estação de João Rodrigues, pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, na importancia total de 5:411$806.

A' mesma repartição foi declarado que todas as plantas e orçamentos que houverem de ser submettidos á consideração deste Ministerio deverão ser visados pelos respectivos engenheiros fiscaes.

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo veterinario do dito ministerio Dr. Achilles Rigodanzo.

Ao director geral dos Correios communicou-se que nada tendo sido apurado contra a honestidade do ex-praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Gastão Veiga, deverá ser o mesmo readmittido opportunamente.

Requerimentos despachados

Joaquim Simões da Silva, encarregado geral da linha da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, pedindo seis mezes de licença, e na prorogação, para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo reducção de 30 % nos fretes para todos os materiaes necessarios á construcção de suas linhas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Indeferido.

— —

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1910

Abelardo Palhares, nomeado praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, solicitando mais 15 dias de prazo para entrar em exercicio desse cargo.—Deferido.

Euvaldo Teixeira de Carvalho, nomeado praticante de 2ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo-lhe sejam concedidos mais 20 dias de prazo para entrar em exercicio desse cargo.—Como requer.

Jorge Brandão da Graça, pedindo entrega de documentos que juntou quando prestou concurso para praticante de 2ª classe nesta Directoria Geral.—Entreguem-se, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria

Por portarias de 27 de janeiro proximo findo, foram nomeados ajudantes do inspector agricola do 5º districto:

Dr. Americo Alves, engenheiro-agronomo,

Alfredo Tuvo dos Santos e José Bomfim.

— Por outras, de 31 do mesmo mez, foram exonerados os seguintes funccionarios do Posto Zootechnico Central, de Pinheiros:

Engenheiro agronomo Fernando de Seguier, do cargo de director interino e do de technico de lacticinios;

Engenheiro agronomo Semmi Tolkowski, do cargo de zootechnista;

Engenheiro agronomo Joaquim de Avellar Figueira de Mello, do cargo de auxiliar technico;

Noel Florambel Pinto Peixoto, do cargo de escripturario;

Charles Tavre, do cargo de chefe do serviço de lacticinios.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de janeiro de 1910

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que, no corrente exercicio, sejam fornecidas passagens de 1ª e 2ª classe ao pessoal do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, bem como transporte de bagagem e material

De larou-se:

Ao embaixador dos Estados Unidos da America do Norte no Brazil, ter o Governo deixado de render a merecida homenagem á memoria do inventor Cyrus Hall Mc Cormick, visto haver entrado já tarde na Secretaria deste Ministerio, para qualquer providencia nesse sentido, sua a nota de 24 de novembro último, com a carta do «Illinois State Board of Agriculture», communicando que a 15 de dezembro do anno proximo passado seria solennemente inscripto no Salão de Fama dos Agricultores de Illinois, o nome do referido inventor;

Ao engenheiro Jorge Polysu, do Paraná, em resposta á sua carta de 11 de outubro ultimo, relativa á exploração de regiões ricas em minerio, inclusive o sal, no referido Estado, exploração que aquelle engenheiro se propõe a fazer, mediante auxilio do Governo da União, haver conveniencia em proceder-se a um reconhecimento prévio das regiões salinas, serviço que poderá ser emprehendido, ou pelos proprietarios dos respectivos terrenos, ou, de preferencia, pelo proprio governo daquelle Estado, que se entenderá, se assim convier, como o da União;

Ao Sr. E. Roussel, de Dieppe, em França, em resposta á carta em que solicita a direcção de uma empreza de exploração florestal no Brazil, que não está ainda organizado entre nós o serviço florestal, não tardando, entretanto, ter se um Codigo Florestal, trabalho que depende, aliás, de estudo previo.

Solicitaram-se do Prefeito do Districto Federal, providencias para que sejam devolvidos a esta secretaria o relatorio e desenho relativos á invenção para que pede privilegio o Dr. Raul Ferreira Leite e que deixaram de acompanhar o parecer do Dr. Ernani Pinto, enviado com o officio n. 49, de 14 do corrente, da referida Prefeitura.

Requerimentos despachados

Domingos Rodrigues Cordeiro Junior, pedindo privilegio para sua invenção de «Um systema aperfeiçoado de calçamento a macadam». — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Manoel Sol y Cañas, pedindo privilegio para sua invenção de «Um novo producto formicida, denominado—Pó formicida sol». — Idem.

José Coccoz e Gratien Borney, pedindo privilegio para sua invenção de «Um novo apparelho carburador-combustor de gazolina». —Idem.

Liborio Müller, pedindo privilegio para sua invenção de «Uma machina aperfeiçoada de estampar couro ou materias analogas». —Idem.

Manoel Ferreira Tunes, pedindo privilegio para sua invenção de «Uma nova machina de esculpir em madeira e em outros materiaes». —Idem.

John E. B. Guild, pedindo privilegio para sua invenção de «Um processo á base de soda e acido hydrochlorico applicavel ao tratamento das areias contendo thoria para produzir nitrato de thoria commercial». —Idem.

John E. B. Guild, pedindo privilegio para sua invenção de «Um processo aperfeiçoado de tratamento das areias contendo thoria para produzir nitrato de thoria commercial». —Idem.

Galietti & Montreuil, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação de chumellos». —Idem.

Eduardo Augusto Pereira Nunes, pedindo privilegio de invenção para os melhoramentos que introduziu em «Um apparelho piscatorio, denominado—Gaiola submarina», privilegiado pela carta patente n. 5.792. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello.

Directoria da Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de janeiro de 1910

Agradeceu-se ao Dr. Alfredo Rocha a communicação de sua posse no cargo de director da Directoria do Patrimonio Nacional.

—Declarou-se aos Srs. Joaquim da Silva Guimarães e coronel Candido da Fonseca Guimarães que, para serem registradas as suas fazendas *Praia* e de *Santa Rita*, no livro de registro dos lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas deste Ministerio, torna-se necessaria a declaração, por parte dos interessados, sobre qual seja a média annual da producção das mesmas fazendas e qual a área em pastagens, segundo exige o art. 2º, das instrucções que regulam aquelle registro.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil foram solicitadas providencias no sentido de serem attendidas por essa estrada as requisições feitas, no actual exercicio, pelo coronel João Antonio Tavares, inspector agricola do 6º districto, de passagens em 1ª classe, para seu uso e de seus ajudantes, com direito ao transporte de bagagens, entre as estações Central e de Itatiaia e Central e Parahyba do Sul, correndo a despeza por conta deste Ministerio.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de janeiro de 1910

Solicitaram-se do Sr. Ministro da Fazenda providencias afim de serem despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 63 caixas, contendo obras de folha de Flandres simples e 264 amarrados de barras de ferro, vindos de Buenos Aires no vapor brazileiro *Jupiter*, entrado a 19 do mez proximo findo, e destinados a este Ministerio.

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Padre Antonio Malan, pedindo um auxilio de 15:000$, por ter sido prejudicado, não recebendo o auxilio de 70:000$ consignado na verba 5ª da lei orçamentaria de 1909 para a Missão Salesiana de Matto Grosso.—Indeferido por falta de verba.

Matheus Martins, pedindo o pagamento da quantia de 400$ por publicações feitas no semanario *A Republica*. — Compareça com o sello.

Francisco Santoro.—Sello e requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 do mez findo, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

—Avisos:

N. 104, de 17 de janeiro, pagamento de 5:171$066, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de julho a setembro do anno proximo passado;

N. 79, de 12 de janeiro, idem de 260$ a Isaac Manoel da Camara, do aluguel do predio occupado como deposito de materiaes destinados á reunião da rêde de distribuição e outros melhoramentos, de janeiro a setembro do anno proximo passado;

N. 56, de 11 de janeiro, idem de 502:752$767, aplices, ao engenheiro Emilio Schnoor, contratante da construcção da secção da Estrada de Ferro de Alberto Izaacson a Bello Horizonte, da medição de trabalhos executados até 25 de outubro do anno proximo passado.

N. 142, de 21 de janeiro, credito de 15$900 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento á *S. Paulo Railway Company*, de transportes concedidos em proveito da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, no anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 27, de 8 do corrente, pagamento de 324$ a Bastos Dias, do fornecimento de varios objectos destinados á Delegacia deste ministerio, no Territorio do Acre.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 355, de 25 de janeiro, pagamento de 1:000$ ao Dr. Gaspar Nunes Ribeiro, engenheiro das obras deste ministerio, para despezas de prompto pagamento do respectivo escripturario;

N. 182, de 15 de janeiro, idem de 400$, da folha de gratificação que compete aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª Delegacia de Saude, em novembro ultimo;

N. 238, de 22 de janeiro, idem de 17$120 á *Companhia City Improvements*, de trabalhos effectuados para a Repartição Central da Policia do Districto Federal, em dezembro ultimo;

N. 289, de 22 de janeiro, idem de 177$800 ao administrador do Desinfectorio Central Desiderio Pagani, de despezas de prompto pagamento da mesma repartição, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 105, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 do corrente, pagamento de 2:795$555 a A. Pereira de Souza, de fornecimento, em dezembro ultimo, á dita alfandega;

N. 141, da Delegacia Fiscal no Ceará, de 25 de novembro ultimo, credito de 329$400 áquella delegacia, para pagamento á Navegação Bahiana, de passagens fornecidas por conta deste ministerio, em setembro ultimo;

N. 39, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 de janeiro, pagamento de 335$ a Ribeiro Alves & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 79, da mesma repartição, de 13 de janeiro, idem de 4:187$500 a M. S. Lino, idem, idem;

N. 82, da mesma repartição, da mesma data, idem de 2:250$ a Dodsworth & Comp., idem, idem;

N. 78, da mesma data, da mesma repartição, idem de 81$ a Leão & Filhos, idem, idem;

N. 31, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 12 de janeiro, idem de 136$ a V. Wesneck & Comp., de materiaes fornecidos ao laboratorio, em dezembro ultimo;

N. 48, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 12 de fevereiro de 1907, credito de 111$510 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

Do Juizo Federal da 1ª Vara, de 8 de janeiro, pagamento de 153:405$187 ao desembargador Agostinho Dias Lima e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Requerimentos:

De Francisco Baptista de Castilho, credito de 50$ á Delegacia em S. Paulo, para pagamento da restituição devida ao requerente;

De Dodsworth & Comp., pagamento de 1:168$540, de serviços prestados a antiga Escola e Bellas Artes, em novembro ultimo;

Dos mesmos, idem de 2:128$150, idem ao Thesouro Nacional, em novembro ultimo;

Exercicios findos:

Requerimento de Belisario Fernandes da Silva Tavares, pagamento de 241$934, de divida do exercicio de 1906.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 292, de 20 de janeiro, pagamento de 297$033, ao commissario Alfredo Alvim, de saldo verificado em suas contas, por distribuição á Directoria de Contabilidade da Marinha;

N. 344, de 24 de janeiro, idem de 12:388$550, a diversos, de obras executadas naquelle ministerio, no anno proximo passado.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 36, de 28 de janeiro, pagamento de 51:043$895, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em 1909.

N. 33, da mesma data, idem de 150:446$612 a Briggemann, Pereira & Comp., de aviamentos fornecidos á Administração Militar da 12ª região de Inspecção Permanente, em 1909.

N. 5, de 7 de janeiro, idem de 19:269$075 a Jamotritzen, Whale & Comp., da 1ª prestação do ajuste para fornecimentos de machinas, ferramentas e apparelhos para a fabricação de projectis especiaes para artilharia.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

2ª sessão extraordinaria em 31 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo, por se acharem em goso de licença, e Epitacio Pessôa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.844 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; paciente, Miguel Quadros.— Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 213—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; suscitante, o juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Sul; suscitado, o juiz federal na mesma secção.— Julgou-se não ser caso de conflicto, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

N. 217—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; suscitante, Karl Valais Junior & Comp.; suscitados, o juiz da 2ª Vara Commercial desta Capital e o juiz municipal do termo de S. Gonçalo, servindo de juiz de direito da 2ª Vara de Nitheroy.—Julgou-se não haver conflicto, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 331—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Justiça Federal; appellados, Joaquim Gonçalves dos Santos e outros.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 418—Piauhy—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Bernardo de Souza; appellada, a Justiça Federal.—Confirmou-se a sentença appellada, sendo modificada a pena, de accordo com a lei n. 2.110, de 1907, unanimemente.

N. 351—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante, o 3º procurador da Republica; appellado, Bernardo de Figueiredo.—Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo no gráo sub-medio do art. 250 com referencia ao art. 245 do Codigo Penal, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha, que condemnavam no medio. Impedidos os Srs. ministros Cardoso de Castro, Manoel Espinola e Oliveira Ribeiro.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

Sobre embargos

N. 330—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes embargadas, Maria Jacintha Teixeira e a justiça federal; appellados embargantes, Antonio Fagundes Monteiro e outros.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Recurso extraordinario

(Sobre embargos)

N. 491— Ceará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; recorrente embargante, Rodolpho Marques Theophilo; recorrida embargada, a Fazenda do Estado do Ceará.—Foram recebidos os embargos para ser declarado valido o processo e *de meritis* deu-se provimento ao recurso para ser julgada procedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, que rejeitava os embargos e Ribeiro de Almeida, que, julgando valido o processo, negava provimento ao recurso.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 431—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti; requerentes D. Eliza de Araujo Guimarães, tambem chamada D. Eliza Wiechter e seu marido.—Não se homologou a sentença, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que homologava-a, em parte, para que a peticionaria possa requerer o que convier.

N. 526—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerente Antonio Pereira Rego.— Foi homologada a sentença, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 581—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; requerente, Maria José da Silva Barcellos. —Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 503—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Andre Cavalcanti; requerente, Maria da Silva Pereira e Castro, como tutora de seu neto Alberto. —Foi homologada a sentença contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho e João Pedro.

N. 578—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; requerentes, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros.

—Homologou-se a sentença contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho e João Pedro.

N. 584—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola. —Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

N. 592—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; requerente, José Pinto da Silva. —Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho e João Pedro.

N. 593—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; requerente, José Soabra Machado de Miranda.—Homologou-se a sentença, unanimemente.

N. 600—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; requerente, Antonio Cicioso Moreira de Sá e Mello e sua mulher.—Homologou-se a sentença, contra o voto do Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 601—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; requerentes, D. Maria de Azevedo Neves e D. Florinda de Azevedo Neves.— Homologou-se a sentença, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 604 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida —Não se homologou a sentença, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

N. 606 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; requerente, D. Maria do Rosario Freitas Borges.—Não se conheceu, por não estar a petição assignada por advogado, nem ser sufficiente a procuração, unanimemente.

N. 596 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite.—Foi homologada a sentença unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de instrumento

N. 1.233 — Amazonas — Aggravante, *Manaos Harbour, limited*; aggravados, Armindo Fonseca e sua mulher, José Teixeira e sua mulher e outros.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Aggravo de petição

N. 1.234—Paraná—Aggravante, o Estado; aggravado, o bacharel Antonio Bley. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.625, 1.782 B e 1.187—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.087—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.760 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Ns. 934 e 1.429—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações criminaes

N. 335 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 335 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Revisões criminaes

Ns. 1.398 e 1.378 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.365, 1.356 e 1.363—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Conflictos de jurisdicção

Ns. 209 e 215—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Encerrou-se a sessão ás 5 horas e 40 minutos da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

RELATORIO DOS TRABALHOS DO ANNO DE 1909

De conformidade com o disposto no art. 17, § 11 do Regimento Interno do Tribunal, é apresentado, nos seguintes termos, o relatorio dos trabalhos effectuados no anno decorrido e que será publicado no *Diario Official*, com a acta da presente sessão.

Celebrou o tribunal durante o anno 85 sessões ordinarias, sendo a primeira a 2 de janeiro e a ultima a 31 de dezembro e 18 extraordinarias, sendo a primeira a 28 de janeiro e a ultima a 24 de dezembro.

Deixou de haver sessão no dia 3 de junho, por motivo do fallecimento do Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente da Republica, e a 26 de agosto, 8 de setembro e 25 de dezembro, por falta de numero legal de ministros.

Houve tantas audiencias presididas pelos juizes semanarios para publicação de accordãos e despachos de requerimentos, quantas as sessões celebradas pelo tribunal.

Entradas, distribuições e julgamentos dos feitos

ENTRADAS

Foram recebidos no correr do anno 760 processos, vindos dos differentes Estados da Republica, comprehendendo as seguintes espécies:

Habeas-corpus

Petições	33
Recursos	122
Recursos criminaes	17
Conflictos de jurisdicção	18

Aggravos

De petição	78
De instrumento	7
Cartas testemunhaveis	18
Recursos extraordinarios	96
Appellações criminaes	73
Appellações civeis	253
Embargos remettidos	4
Acção civel originaria	1
Recursos eleitoraes	15
Homologações de sentenças estrangeiras	25
Total das entradas	760

DISTRIBUIÇÕES

Foram distribuidas 655 processos, sendo de:

Habeas-corpus

Petições	33
Recursos	122
Recursos criminaes	17
Conflictos de jurisdicção	18

Aggravos

De petição	82
De instrumento	7
Cartas testemunhaveis	18
Recursos extraordinarios	51
Appellações criminaes	73
Appellações civeis	189
Embargos remettidos	4
Acção civel originaria	1
Revisões criminaes	15
Recursos eleitoraes	25
Homologações de sentenças estrangeiras	
Total das distribuições	655

Julgamentos

Foram julgados durante o anno 725 processos, pela fórma seguinte:

Habeas-corpus

(Petições)

Concedida a ordem de soltura	7
Negada a ordem de soltura	14
Indeferidos os pedidos	12
Julgados prejudicados	1
	34

Recursos

Concedida a ordem de soltura	37
Negada a ordem de soltura	84
Prejudicado o recurso	1
	122

Recursos criminaes

Deu-se provimento á	9
Negou-se provimento a	11
Julgou-se improcedente a denuncia em	1
	21

Conflictos de jurisdicção

Julgados procedentes	10
Julgados improcedentes	4
Não se conheceu de	1
	15

Aggravos de petição

Deu-se provimento a	11
Negou-se provimento a	34
Não se conheceu de	26
Julgado deserto	1
Houve desistencia em	1
	73

Aggravos de instrumento

Deu-se provimento em parte a	1
Negou-se provimento a	3
Não se conheceu de	5
	8

Cartas testemunhaveis

Deu-se provimento a	3
Negou-se provimento a	10
Não se conheceu de	4
	17

Denuncia

Julgada improcedente	1
	1

Recursos extraordinarios

Deu-se provimento a	16
Negou-se provimento a	7
Não se conheceu de	29
Houve desistencia em	3
	55

Appellações criminaes

Confirmadas as sentenças em	43
Reformadas as sentenças em	37
Não se conheceu de	1
Converteu-se o julgamento em diligencia em	1
Houve desistencia em	2
	84

Appellações civeis

Confirmadas as sentenças em	53
Confirmada em parte	1
Reformadas as sentenças	40
Annullou-se o processo em	8
Julgou-se prescripta a acção em	2
Julgada por sentença a habilitação de herdeiros em	1
	105

Embargos remettidos

Foram recebidos os embargos em	4
Foram desprezados os embargos em	8
Não se conheceu de	1
	13

Revisões criminaes

Confirmadas as sentenças em	48
Reformadas as sentenças em	17
Annullou-se o processo em	3
Julgou-se prejudicada	1
Não se conheceu de	3
	72

Recursos eleitoraes

Deu-se provimento a	4
Negou-se provimento a	9
Não se conheceu-se de	1
Converteu-se o julgamento em diligencia em	1
	15

Homologações de sentenças estrangeiras

Foram homologadas as sentenças em	10
Foram negadas a	2
Houve desistencia em	1
	13

Aggravos interpostos na fórma do art. 44 do regimento interno do tribunal

Em oito processos foram interpostos, na fórma do art. 44 do regimento interno do tribunal, aggravos dos despachos dos respectivos relatores sendo confirmados em sete e reformados em um.

Os confirmados foram em:

Conflictos de jurisdicção	2
Aggravos de petição	2
Carta testemunhavel	1
Appellações civeis	2
	7

O reformado foi em:

Aggravo de petição	1
	1

Embargos oppostos a accordams do Tribunal, na fórma do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902.

A diversos accordams do Tribunal foram oppostos embargos na fórma do citado decreto, e destes foram julgados 72.

Foram recebidos 15 nos seguintes processos:

Recurso extraordinario	1
Appellações criminaes	3
Appellações civeis	11
	15

Foram desprezados 53, sendo em:

Aggravos de petição	5
Aggravo de instrumento	1
Recursos extraordinarios	7
Appellações criminaes	8
Appellações civeis	30
Recursos eleitoraes	2
	53

Não se conheceu de quatro, sendo em:

Recurso extraordinario	1
Appellação criminal	1
Appellações civeis	2
	4
Total dos julgamentos	725

Processos em andamento

Ficam em andamento 730 processos, a saber:

Habeas-corpus

Petições	2
Recursos	15
Recursos criminaes	5
Conflictos de jurisdicção	9
Aggravo de petição	1
Aggravos de instrumento	2
Cartas testemunhaveis	3
Recursos extraordinarios	102
Appellações criminaes	21
Appellações civeis	235
Embargos remettidos	3
Acção civel originaria	1
Revisões criminaes	186
Homologações de sentenças estrangeiras	28

Sobre embargos

Conflictos de jurisdicção	3
Aggravos de petição	3
Carta testemunhavel	1
Recursos extraordinarios	15
Appellação criminal	1
Appellações civeis	92
Homologações de sentenças estrangeiras	2
Total dos processos em andamento	730

Processos com dia para julgamento

Ficam com dia para julgamento 134 processos a saber:

Recursos extraordinarios	18
Appellações civeis	70
Revisões criminaes	17
Homologações de sentenças estrangeiras	10
	115

Sobre embargos

Recursos extraordinarios	4
Appellações civeis	15
	19
Total das causas com dia	134

Processos parados por falta de preparo

Ficam parados, dependentes de preparo, 221 processos, sendo:

Aggravos de petição	2
Cartas testemunhaveis	2
Recursos extraordinarios	64
Appellações civeis	153
	221

No numero dos processos distribuidos, julgados, em andamento, com dia para julgamento e parados por falta de preparo, acham-se incluidos processos entrados em annos anteriores, aggravos de despachos sobre incidentes, de conformidade com o art. 44 do regimento interno do tribunal e embargos oppostos em causas já julgadas, nos termos do decreto n. 938, de 29 de novembro de 1902.

Além dos julgamentos mencionados, proferiu muitos outros o tribunal, como instrucção do processo e que por serem dessa natureza não figuram dentre os constantes do presente relatorio.

O tribunal teve occasião tambem, de exercer as funcções administrativas que lhe confere o art. 194 de seu regimento interno, apresentando ao Poder Executivo as propostas votadas nas sessões de 3 de abril e 6 de novembro do anno proximo findo, para nomeação dos juizes seccionaes das secções do Amazonas, pela aposentadoria do bacharel Candido Vieira Chaves e Estado do Rio de Janeiro, pela remoção do bacharel Raul de Souza Martins, para a 1ª Vara desta Capital, vaga pela nomeação do então juiz e hoje ministro deste tribunal, bacharel Godofredo Xavier da Cunha, remettendo em tempo a revisão annual da antiguidade dos ministros que compõem o tribunal e dos juizes federaes, approvada na sessão de hoje.

A' Repartição Geral de Estatistica, serão opportunamente remettidos os mappas dos julgamentos realizados no anno que acaba de findar.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1910.—*A. A. Ribeiro de Almeida*, Presidente interino.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, João Agrella e Antonio Francisco Lucas.

Sustentação do despacho que confirmou o de impronuncia

Egregio Tribunal — O despacho recorrido merece ser confirmado. Elle assenta em principios que não são, nunca foram e não podem ser contestados e que seria ocioso recordar ao Tribunal.

Criticando-o, o illustre patrono do recorrente parte de um duplo equivoco:

Não é questão de saber qual das leis deve reger a especie, si a de 1907, si a de 1909.

Este ponto seria facilmente resolvido pelo art. 3º do Codigo Penal.

Tão pouco se discute sobre o elemento intencional.

O despacho reconhece que os recorridos procederam de má fé, dolosamente. De outro modo não se comprehenderia que os julgasse incursos no art. 338.

A questão, portanto, é diversa da que formu'a a minuta do recurso, e tão simples que não pede largas explanações.

Aos réos se attribuiu o facto de terem procurado fazer um pagamento com a nota de fls. 7, com a qual estava escripta em grandes lettras, perfeitamente legivel, a palavra *falsa*.

Esta circumstancia não é contestada, ficou evidentemente provada nos autos, e póde ser verificada com a simples inspecção ocular da nota.

Reconhecel-a é bastante para que se deva desde logo concluir que não era possivel na especie o delicto da moeda falsa.

A nota de que se serviram os réos estava utilizada para a circulação; era um instrumento imprestavel, não constituia um perigo ou uma ameaça contra a fé publica, que é o objectivo juridico desse delicto.

Como se póde provar, ella não foi acceita, mas ainda quando os réos tivessem conseguido, com o auxilio de circumstancias especialissimas, ir além da tentativa, realizando o designio criminoso, nem por isso seria menos juridico o despacho recorrido.

Desde então dous alvitres se offereciam ao juiz summariante — ou impronunciar pura e simplesmente os accusados ou desclassificar o delicto.

Na especie o ultimo pareceu-lhe preferivel, porque, sendo o crime de estellionato de competencia do juiz local, a este devia tambem competir examinar e decidir, á vista das circumstancias em que se deu o facto, si o meio empregado pelos réos era ou não idoneo para a execução do designio criminoso.

A lição de Cassarano § 3.562 do V.7 do seu curso o Direito Criminal, parte especial, elucida admiravelmente a hypothese e merece ser transcripto:

«Noi non diciamo che il delitto di falsa moneta si attenì per la non spendibilità; diciamo che il fatto *muta titulo*; e dallo essere un delitto contro la *fede publica* passa ad essere un delitto contra la proprietá.

Sia pure cue la imbecillità o debolezza della ultima scelta come soggeto passivo del reato non ne minori la imputazioni, sia pure che al debole ed al imbecille debbano le leggi protezione uguale ed anco maggiore che ad altro. Queste regole generali sono verissime in tutti quel reati dove si protegge il diritto particolare dello individuo azgredito ma se ne fa una applicazione falsissima ed illogica quando si è tendono di delitto sociale, dove si protegge il diritto universale, ed la publica fede ed il commercio, i quali non possono essere mai offeri da una creduta moneta che non é spenditule. E di qui sceaturisce una ulteriore osservazione, che é perentoria.

Se la spendibilitá é extremo cardinale del falso nummario, questo extremo deve verificarsi permanente nella moneta. Ora nessuno puó dire che la moneta non spendibile si sia renduta spendibile con averla fatta accetare da un gonzo; anche la monota accettata da un gonzo rimarrá non spendibile se tale é nelle sue intrinsiche condizione, E tanto basta per ché la medesima non esaurisca la lesione della oggettivitá giuridica del falzo nummario non potendo

dirsi offeza la publica fede dove non é la *possibilità della circolazione*.

Em resumo: qualquer que seja a fórma porque se manifeste o delicto de *moeda falsa*, fabricação, alteração de uso da moeda, é elemento essencial, indispensavel á imitatação da moeda verdadeira que consiste «nel rendere la moneta capace di illudere e di circolare come fosse vera» (Crinellaricod-puo inter. V. 7 pag 100.) O artificio doloso deve ser tal «che la moneta falsa sia facilemente spendibile e possa in tal giuza senza incianzo esenza eccitare diffidenza esser messa in circolazione» (Pessina v. 3 § 355.)

No ponto de vista geral a theoria «della spendibilitá come requisito del falso nummario puó dirsi universalmente incionta e senza contrasto dominante cosi in Italia come in Germania (Cassare obr. cit. § 3-550).

Ora, ninguem que examine a cedula de fls. 7, na qual se encontra em grandes caracteres a declaração da falsidade, dirá que ella era apta a circular, que era *spendibile*. Condições peculiares ao individuo a quem fosse offerecida, como a cegueira ou a imbecilidade etc., ou circumstancias occasionaes, como a escuridão e a pressa, podiam, é certo, fazer com que fosse recebida.

Isto, porém, não basta para communicar-lhe aquelle requisito — a *spendibilita* deve ser *permanente* e deve estar na *propria moneta* — (Carrara, obr. cit., § 3.551) não póde ser supprida pela negligencia de terceiro, ou por circumstancias accidentaes, não communs e improvaveis.

No caso previsto, qualquer que fosse a intenção do agente, teria desapparecido o damno potencial do crime de moeda falsa, o objectivo juridico do acto criminoso já não seria a fé publica, ter-se-hia em fraude, um «artificio fraudulento» contra terceiro, unico prejudicado.

Em uma palavra, ter-se-hia dado um estellionato e não um crime de moeda falsa.

—

Sendo assim, é bem de ver que só por uma injustificavel confusão dos principios que regulam a especie podia o ministerio publico pleitear a classificação do facto attribuido aos réos no art. 14 da recente lei n. 2.110, que cogita do facto daquelle que restitue á circulação a moeda falsa recebida como boa.

Aqui, tanto quanto nas outras modalidades desse crime, é indispensavel que se verifiquem as condições materiaes do delicto. O objectivo é ainda o mesmo, apenas a perversidade do agente vem attenuada, considera-se que elle não procede instigado pela cobiça, que não obedece ao *animus nocendi* e apenas procura evitar um prejuizo «*en rejetant sur la masse la perte dont il était personellement menacé*», (Chauveau et Fautin, edic. de 1863, v. 2º, pag. 281).

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Districto Federal, 7 de dezembro de 1909. —*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria especial

Autor, o vice-almirante João Nepomuceno Baptista; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial o vice-almirante reformado João Nepomuceno Baptista, lente da 2ª cadeira do 2º anno da Escola Naval, pede annullação do acto do Governo que, para dar execução ao decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, invocando o art. 73 da Constituição, recusou pagar-lhe os vencimentos de reformado que até então havia recebido juntamente com os de professor.

Allega que o decreto de 12 de agosto e o artigo constitucional invocado não autorizam semelhante recusa; pois que um e outro se referem ás *accumulações de empregos remunerados* e o autor não exercia nem exerce mais de um emprego ou funcção; que o soldo, a pensão ou tença que percebe o reformado são considerados alimentos e, como taes, não podem incidir no disposto pelo art. 73; e por ultimo — que já estava no gozo daquellas vantagens quando foi promulgada a Constituição.

A ré contestou por negação e nas razões finaes, sem contestar os factos articulados e compridamente provados pelo autor, sustentou que o decreto de 12 de agosto «firmando-se no preceito constitucional, claro, imperativo e insophismavel, do art. 73, não veda simplesmente que o funccionario accumule dous ou mais empregos remunerados, mas tambem que perceba duas ou mais remunerações por qualquer titulo, embora sem accumulação de exercicio;

que a lei n. 44 B, de 1892, não ampara o pedido por ser abertamente contraria a este preceito:

E depois de vistos e examinados os autos:

Nos termos em que foi posta, a questão ventilada nos autos se ha de resolver pela interpretação do art. 73 da Constituição, invocado pelo decreto de 12 de agosto do anno passado, que autorizou a providencia administrativa impugnada pelo A.

Na interpretação das leis constitucionaes, destinadas a longa duração e a reger mais variadas hypotheses e mais complexas relações, cumpre ter principalmente em vista o preceito do que «non enim lex est quod scriptum est; sed quod legislator voluit quod judicio suo probavit et recepit—Lex est quod lex voluit»—afim de que ao valor litteral dos termos se prefira sempre o que decorre dos motivos determinantes do acto legislativo, o que mais se harmoniza com os intuitos do legislador, o que melhor corresponde ao fim collimado, pois que a lei «não exprime mero arbitrio, porém um systema sábio, com principios e meios adaptados a fins certos, tendo a ordem como ultima expressão.»

«*Le but social, est l'élément specifiquement juridique, il est la substance, la réalité du Droit. La recherche de ce but constitue l'operation de l'interpretation.*» (Eyéken-*Interp. jurid.*, pag. 102.)

«*A Constitution, diz Black, is not to be interpreted on narrom or technical principles, but liberally and on broad general lines, in order that it may accomplish the objects of its establishment and carry out the great principles of governement. (On interpr. laws pag. 13).*

A Constitution is not to receive a technical construction, like a common law instrument or a statute. (Mores V Bach 112 Pa St 322, 5 alt 739).

Constitutions declare the organic law of a state, they deal with larger topics and are concluded in broader phrase than legislative acts or private muniments.

They do not undertake to define with minute precision in the manner of the batter, and hence their just interpretation is not always to be reached by the application of similar methods. (Hous. V Com. 10 Pa St 222 —Black—Const. law n. 47, pag. 67).»

Não se afastou, portanto, das boas normas o legislador de 1892, quando no exercicio de sua funcção constitucional (Cons. art. 34) regulamentando o art. 73, menos attendeu á lettra do que ao espirito e foi inspirar-se nas razões que influiram no animo do legislador constituinte, e nas exigencias do interesse publico, que não lhe podiam ter sido indifferentes.

A presumpção de constitucionalidade que milita em favor de todo acto legislativo (every presumption is in favor of the constitucionality of an act of the legislature—(Black—obra cit. n. 39) reune a lei 44 B, de 2 de junho daquelle anno, á que decorre da circumstancia de ter sido, após largo debate em que a questão de constitucionalidade se ventilou, sanccionada por dous terços dos mesmos congressistas que acabavam de promulgar o estatuto de 24 de fevereiro.

E' quasi que a interpretação authentica do texto constitucional; e é indiscutivelmente a mais autorizada opinião sobre o pensamento que dictou o art. 73.

«*Siempre se ha acordado gran peso y con justicia a la exposicion contemporanea.* (Cohens v. Virginia—6 Uheat 264—Calvo—decis const. v. 1º, pag. 12).»

A hypothese dos autos não exige mais detido exame deste ponto, brilhante e exhaustivamente discutido pelos nossos mais eminentes constitucionalistas nos annaes do parlamento daquella época.

E' bastante accentuar que a lei 44 B, continúa em pleno vigor, desde que não foi revogada pelo unico poder competente e antes tem sido revigorada por innumeras outras, notadamente todas as leis orçamentarias desde então promulgadas, a ultima inclusive, que o fez de modo significativo (lei 2.221 de 30 de dezembro de 1909, art. 50);

Qualquer que seja, porém, a opinião que a este respeito se professe, qualquer que seja o methodo adoptado para a interpretação do art. 73, é indubitavel que elle não se presta a sanccionar o acto impugnado pelo A.

O art. 73, que está inscripto no capitulo destinado á «declaração de direitos», não é um preceito prohibitivo, é uma «lei declaratoria de direitos»; não teve por escopo cohibir o pretendido abuso das «accumulações de remunerações»; o pensamento que o dictou foi o de assegurar a todos os cidadãos o accesso aos cargos publicos civis e militares.

Era o que dispunha o projecto primitivo e é o que enuncia a oração principal do periodo.

«Os cargos publicos civis e militares são accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas.»

Coherente com o principio politico da igualdade, proclamado no § 2º do art. 72, cuida o legislador de obstar que os cargos publicos venham a constituir privilegios de classes ou de pessoas e formula a regra de que *serão accessiveis a todos os cidadãos.*

Em seguida, preoccupado com as conveniencias do serviço publico, estabelece duas limitações a esta regra:

Observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir;

Vedadas as accumulações remuneradas.

As duas ultimas orações estão subordinadas á primeira e hão de ser entendidas com referencia aos vocabulos que a compõem, de accôrdo com o pensamento que ella exprime.

As «condições de capacidade especial» referem-se ao desempenho dos cargos publicos, como aos cargos publicos se hão de referir as *accumulações remuneradas*. Seria tão absurdo cogitar de outras accumulações quanto exigir condições de capacidade especial para outros misteres.

Esta intelligencia, que resalta com toda evidencia da leitura da Constituição, que se harmoniza com o seu espirito e consulta o elemento historico, tem ainda em seu favor a pratica seguida até hoje pelos tres poderes da Republica, e

«*Cuando una interpretacion ha estado largo tiempo en pratica, aun cuando non está sancionada per la autoridad judicial, es digna de gran consideracion, porque non puede ser desconocida sen grande inconveniencia.*

Cuando el principio de la pratica era casi coetaneo con la Constitucion hay gran rason

para suponer que estaba de conformidad con los sentimientos de aquellos por quienes era la mente verdadera de la Constitucion mejor conocida.» (Calvo obr. cit. pag. cit.)

O proprio eminente commentador invocado pela ré não manifesta duvidas a este respeito.

«Vedadas as accumulações remuneradas.»

E' um achaque muito velho o da accumulação de *cargos remunerados*.

Elle é da idade do validismo...

Tudo aconselha esta prohibição:

«A regularidade do *serviço publico* que não se compadece com o *exercicio accumulado de funcções* multiplas e varias; o numero e a gravidade dos abusos desse genero; a excessiva procura dos *empregos* roubando a outros ramos de actividade individuos que affluem, em chusma ao burocratismo,—e por ultimo uma satisfação a certa equidade que tantas vezes e em tantas cousas é esquecida—o contribuinte—cuja bolsa paga a fome *dos empregados*, os erros e os desvarios dos Governos.» (J. Barbalho, Comm. e liç. de 1902, pag. 339.)

Em um outro livro editado quatro annos mais tarde, para uso das escolas publicas do seu Estado, escreve o mesmo publicista:

Os arts. 73 a 76 conteem disposições importantes relativas aos cargos publicos civis e militares, garantindo os servidores do Estado. E' vedada a *accumulação de funcções remuneradas*—(J. Barbalho—A Const., pag. 73.)

A clareza dos textos acima transcriptos dispensa commentarios.

No caso, «a remuneração» está de tal modo associada ao emprego ou funcção publica que ninguem se lembrou jamais de isolal-a na interpretação do art. 73. Não se comprehende mesmo que o legislador constituinte tivesse tido a intenção de abstrahir da ultima, para, esquecendo a regra pela excepção, cogitar dos aposentados, dos jubilados, dos reformados e dos que por serviços extraordinarios viessem a merecer uma pensão. No regimen actual são estes os que recebem «remuneração» dos cofres publicos sem terem emprego ou funcção publica.

Com relação aos primeiros, a prohibição seria excusada em vista do art. 75.

Com relação aos tres ultimos, seria injusta, absurda e inconvenientissima.

Tanto importaria dispor que aquelles que por seus serviços tivessem alcançado a recompensa promettida pela lei ou ditada por um movimento espontaneo de gratidão nacional, perderiam o goso desta recompensa desde que se achassem ao serviço do Estado.

Taes situações não procedem do acaso, nem podem ser attingidas pelo favoritismo; são a obra do esforço e do merito individual dos que as occupam. Não permittem o abuso que, no sentir do egregio commentador, o art. 73 visou cohibir; do mesmo modo que não constituem obstaculo ou inconveniente e antes são uma garantia para o bom desempenho dos cargos publicos.

Outra opinião que não póde ser suspeita aos adversarios das accumulações, é a do illustre Sr. Dr. consultor geral da Republica.

Em brilhante e substancioso parecer, publicado no vol. 2º da *Revista de Direito*, á pag. 44, S. Ex. assim se pronuncia:

«Como já fiz ver, a redacção do art. 73 é elliptica, mas não é obscura.

Accumulações de que? *Está visto que de funcções remuneradas.*»

Portanto, si o A. não occupa mais de um cargo, si elle não accumula funcções, como ficou á toda evidencia demonstrado nos autos e a propria União reconhece, é claro que o acto governamental impugnado não tem o apoio do art. 73.

Accresce que os vencimentos ora recusados ao A. são os vencimentos de sua patente, que o art. 74 garante em *toda a plenitude* e de que, só na hypothese do art. 76, podia ser privado. Semelhante garantia nada exprimiria, si não significasse para o militar a garantia das vantagens inherentes á patente; e entre ellas estão, sem duvida, os vencimentos do posto.

Tem ainda procedencia e não foi destruida a allegação do A. de que a sua situação é anterior ao estatuto de 24 de fevereiro e conforme ás leis então vigentes. Quer a reforma, que obteve, quer o logar de lente, conquistado em concurso, «representam a realização do livre arbitrio individual», o esforço voluntario para a consecução de um resultado promettido pela lei, constituem direitos adquiridos.

Taes direitos não collidem com os principios do novo regimen, com elles coexistiram até hoje, sanccionados pelas leis, pelos actos administrativos e pelas decisões judiciarias, não podem ser alcançados pela nova regra, sem flagrante violação do principio da irretroactividade das leis, consignado no artigo 11 da Constituição.

A' vista do exposto, e considerando que o decreto de 12 de agosto do anno passado, na parte em que se refere ao A., não é autorizado pelo art. 73 da Constituição, e antes o infringe, instituindo uma nova limitação á regra estabelecida pelo legislador constituinte.

Considerando que elle viola as garantias asseguradas pelos arts. 74 e 76 e o principio estabelecido no art. 11, § 3º, da mesma Constituição.

Considerando que, arrogando-se o direito de estabelecer normas para a interpretação e execução da lei fundamental, e o poder de revogar differentes leis, esse acto é nullo, pela manifesta incompetencia da autoridade que o expediu (Const. arts. 34 e 48).

It is not competent for the executive officers of the government to assume any share in the making of laws. Their business is merely to enforce the laws... The chief executive of a state or of the nation has the right, and it is his duty, in considering a legislative bill awaiting his approval, to judge for himself as to its constitutional validity, and specialy where its tendency is to encroach upon his own powers.

But when once the measure has been enacted as a law; with or without his assent, he ought to assume that it is in accordance with the constitution and proceed to enforce it. (*Black, Const. law, pag. 82.*)

«*Quanto ás leis de caracter facultativo, redigidas em geral sob a fórma de autorização, está claro que a sua execução ou não execução fica ao criterio do Poder Executivo, sem que nisto se possa ver a menor desattenção para com o outro Poder; quanto, porém, ás leis de caracter positivo, a sua não execução propositada deve importar em crime de responsabilidade daquelle Poder, e assim se acha previsto na respectiva lei.*» (Amaro Cavalcanti. Regim. Feder. pag. 221.)

El ejecutivo, por su parte, no puede tener autoridad alguna correspondiente para resolver sobre la validez de un acto del Poder Legislativo ó del Judicial. La opinião respecto a la legislacion proyectada, puede ser expresa por medio del veto, pero si este fuese anulado por la insistencia de las Camaras, el Ejecutivo queda tan obligado como cualquier ciudadano. (Cooley pr: gon. de derech. const. Trad. Arg. pag. 153.)

Não se contesta, portanto, que o Poder Executivo tenha o direito de interpretar a Constituição.

Em muitos casos terá, mesmo, a necessidade e o dever de fazel-o. Em um certo sentido, diz Black, «*every person, even a private individual, must judge of the meaning and effect of the constitution, in order to govern his own actions and his dealings with other men. And the executive and legislative departments of government are clearly under the necessity of making similar determinations, at least in advance of authoritative expositions, by the courts*» (Obr. cit. pag. 51).

No caso, porém, não se tratava, para o Executivo, de assumir uma determinação em materia deixada á sua competencia: o assumpto, que é da competencia do Poder Legislativo, estava e está regulado por lei.

A intervenção do Poder Executivo no processo da elaboração das leis, foi regulamentada pelo art. 37, que lhe fixou o momento e a fórma.

Submettido o projecto á sancção, tem o Executivo opportunidade para julgar e dizer de sua constitucionalidade; convertido em lei, emancipa-se desta censura e deve ser executado.

Desde então, só ao legislador é permittido revogal-o, e só o Judiciario tem o poder de annullal-o, respeitadas as restricções estabelecidas para que não se superponha ao Legislativo.

Considerando que, assim, o referido decreto de 12 de agosto contravem o disposto no art. 37, pois que substitue o *veto* suspensivo, que só póde ser exercido contra projectos de lei, por um *veto* absoluto, de acção permanente e efficaz contra as leis, convertendo o Executivo de collaborador e executor, em juiz supremo e arbitro das mesmas leis.

Considerando que, por esta fórma, o decreto em que tão attenta contra o principio da divisão e independencia dos poderes (Const. art. 15), principio fundamental, porque é da essencia de todo regimen livre.

(Montesquieu, Espr. des lois LII cap. 6—Saint Girons, Separ. des pouvoirs—Madison, Federalista, trad. fr. de Jiza, n. XLVII—Cooley, Const. princ. cap. 2º—J. Barbalho, pag 48.—Amaro Cavalcanti, obr. cit. pag. 205—Black, obr. cit. cap. 5, n. 51).

Julgo procedente a acção, para assegurar ao A. o direito aos vencimentos que lhe tem sido recusado *ex-vi* do decreto de 12 de agosto de 1909, e condemnar a ré a pagal-os desde a data em que começou o desconto.

Custas pela ré.

Na fórma da lei, recorro desta minha sentença para o Supremo Tribunal Federal.»

Districto Federal, 14 de janeiro de 1910.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria especial

Autor, o Dr. João Vieira de Araujo; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial, o Dr. João Vieira de Araujo, lente jubilado da Escola de Direito do Recife e deputado federal pelo Estado de Pernambuco, pede annullação do acto do Governo, que, em execução do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, e invocando o art. 73 da Constituição (fls. 20 v.) recusou pagar-lhe os vencimentos da jubilação desde o dia 1 de setembro do anno findo, considerando-o ainda obrigado a restituir os que recebeu daquella a esta ultima data.

Allega que o decreto de 12 de agosto e o artigo constitucional invocado não autorizam semelhante recusa, pois que um e outro se referem ás *accumulações de empregos remunerados*.

Que, como *jubilado*, é *inactivo* e, como deputado, não é empregado publico.

Discutindo desenvolvidamente esta these, cita a opinião de diversos autores e o accordam do Supremo Tribunal Federal de 19 de agosto de 1899, que confirmou a sentença do juiz Dr. Godofredo Cunha, de 15 de setembro do anno anterior.

A ré contestou por negação e, nas razões finaes, defendeu o acto impugnado, sustentando que elle se conformou com o art. 73 da Constituição, que não veda simplesmente a accumulação de dous ou mais empregos, porém, tambem, a accumulação de remunerações; que assim, expedindo-o, não exorbitou o Governo, nem praticou uma illegalidade e, antes, dentro de suas attribuições, procurou cumprir e fazer executar um preceito constitucional que estava sendo violado.

E depois de vistos e examinados os autos.

Nos termos em que foi posta, a questão debatida nos autos depende da interpretação do art. 73 da Constituição, fundamento do decreto de 12 de agosto do anno passado que autorizou a medida administrativa impugnada pelo A.

Na interpretação das leis constitucionaes, destinadas a longa duração e a reger mais variadas hypotheses e mais complexas relações, cumpre ter principalmente em vista o preceito de que — *non enim lex est, quod scriptum est; sed quod legislator voluit quod juditio suo probavit et recepit — Lex est quod lex voluit* — afim de que ao sentido literal dos termos se prefira sempre o que decorre dos motivos determinantes do acto legislativo, o que mais se harmonize com as intuitos do legislador, o que melhor corresponde ao fim collimado; pois que a lei não exprime mero arbitrio, porém um systema sábio com principios e meios adaptados a fins certos, tendo a ordem como ultima expressão».

«Le but social est l'élément spécifiquement juridique, il est la substance, la réalité du Droit. La recherche de ce but constitue l'opération de l'interprétation.» (Eycken-Interpr. jurid. pag. 102.)

«A constitution, diz Black, is not to be interpreted on narrow or technical principles, but liberal and on broad general lines, in order that it may accomplish the objects of its establishment and carry out the great principles of government. (On Interpr. laws pag. 13).

A constitution is not to receive a technical construction, like a common law instrument or a statute.

Constitutions declare the organic law of a state, they deal with larger topics and are concluded in broader phrases than legislative acts or private muniments.

They do not undertake to define with minute precision in the manner of the latter, and hence their just interpretation is not always to be reached by the application of similar methods.» (Black — Const. Law n. 47 pag. 67.)

Não se afastou, portanto, das boas normas o legislador de 1892, quando, no exercicio de sua funcção constitucional, regulamentando o art. 73, menos attendeu á letra do que ao espirito e foi inspirar-se nas razões que influiram no animo do legislador constituinte e nas exigencias do interesse publico, que não lhe poderiam ter sido indifferentes.

A presumpção de constitucionalidade, que milita em favor de todo acto legislativo (every presumption is in favor of the constitutionality of an act of the legislature — Black—obr. cit. n. 39) reune a lei 44 B, de 2 de junho daquelle anno, á que decorre da circumstancia do ter sido, após largo debate, em que a questão de constitucionalidade foi amplamente debatida, sanccionada pelo mais de dous terços dos mesmos congressistas que acabavam de promulgar o estatuto de 24 de fevereiro.

E' quasi que a interpretação authentica do texto constitucional; e é indiscutivelmente a mais autorizada opinião sobre o pensamento que dictou o art. 73.

A hypothese dos autos não exige mais detido exame deste ponto, brilhante e exhaustivamente discutido pelos nossos mais eminentes constitucionalistas dos Annaes do Parlamento daquella epocha.

E' bastante accentuar que a lei 44 B continúa em pleno vigor, desde que não foi revogada pelo unico poder competente e, antes, tem sido revigorada por innumeras outras, notadamente todas as leis orçamentarias desde então promulgadas, a ultima inclusive, que o fez de modo significativo (lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 50.)

Qualquer que seja, porém, a opinião que a este respeito se professe, qualquer que seja o methodo adoptado para a interpretação do art. 73, é indubitavel que elle não se presta a sanccionar o acto impugnado pelo A.

O art. 73, que está inscripto no capitulo destinado a «declaração de direitos», não é um preceito prohibitivo, é uma «lei declaratoria de direitos»; não teve por escopo cohibir o chamado *abuso* de remunerações; o pensamento que o dictou foi o de assegurar a todos os cidadãos o accesso aos cargos publicos civis e militares.

Era o que dispunha o projecto primitivo e é o que enuncia a oração principal do periodo.

«Os cargos publicos civis e militares são accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas.»

Coherente com o principio politico da igualdade, proclamado no § 2º do art. 72, cuidou o legislador constituinte de obstar que os cargos publicos viessem a constituir privilegios de classes ou de pessoas, e formulou a regra de que *serão accessiveis a todos os cidadãos*».

Em seguida, no interesse do serviço publico, estabelece duas limitações a esta regra:

Observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir;

Vedadas as accumulações remuneradas.

As duas ultimas orações estão subordinadas á primeira e hão de ser entendidas com referencia aos vocabulos que a compõem, de accôrdo com o pensamento que ella exprime.

As «condições de capacidade especial» referem-se ao desempenho dos cargos publicos, como aos cargos publicos se hão de referir as *accumulações remuneradas*. Seria tão absurdo cogitar de outras accumulações quanto exigir condições de capacidade especial para outros misteres.

Esta intelligencia, que resulta com toda a evidencia da lettra da Constituição, que se harmoniza com o seu espirito e consulta o elemento historico, tem ainda em seu favor a pratica seguida até hoje pelos tres poderes da Republica, e

«Cuando una interpretacion ha estado largo tiempo en pratica, aun cuando non está sancionada por la autoridad judicial es digna de gran consideracion, porque non puede ser desconocida sem grande inconveniencia.

«Cuando el principio de la pratica era casi coetaneo con la Constitucion hay gran razon para suponer que estaba de conformidad con los sentimientos de aquellos por quienes era la mente verdadera de la Constitucion mejor conocida.» (Calvo, *Dec. Const.*, v. I. pag. 12).

O proprio eminente commentador invocado pela ré não manifesta duvidas a este respeito.

«Vedadas as accumulações remuneradas.» E' um achaque muito velho o da accumulação de *cargos remunerados*.

Elle é da edade do validismo».

Tudo aconselha esta prohibição:

«A regularidade do *serviço publico*, que não se compadece com o *exercicio accumulado de funcções multiplas e varias*; o numero e a gravidade dos abusos desse genero, a excessiva procura dos *empregos*, roubando a outros ramos de actividade individuos que *affluem em chusma* ao burocracismo—e por ultimo uma satisfação a certa entidade que tantas vezes e em tantas cousas é esquecida — o contribuinte — cuja bolsa paga a *fome dos emprega s*, os erros e os desvarios dos governos.» (J. Barbalho, *Comm.*, ed. de 1902, pag. 330.)

Em um outro livro, editado quatro annos mais tarde, para uso das escolas publicas do seu Estado, escreve o mesmo publicista:

Os arts. 73 a 76 contem disposições importantes, relativas aos cargos publicos civis e militares, garantindo os servidores do Estado. E' vedada a *accumulação de funcções remuneradas*. — (J. Barbalho — *A Const.*, pag. 73.).

A clareza dos textos acima transcriptos dispensa commentarios.

No caso, «a remuneração» está de tal modo associada ao emprego ou funcção publica, que ninguem se lembrou jamais de isolal-a, na interpretação do art. 72. Não se comprehende mesmo que o legislador constituinte tivesse tido a intenção de abstrahir desta ultima, para, esquecendo a regra pela excepção, cogitar dos aposentados, dos jubilados, dos reformados e dos que, por serviços extraordinarios, viessem a merecer uma pensão. No regimen actual são estes os unicos que recebem «remuneração» dos cofres publicos sem terem emprego ou funcção publica.

Com relação aos primeiros, a prohibição seria excusada, em vista do art. 75.

Com relação aos tres ultimos, seria injusta absurda e inconvenientissima.

Tanto importaria dispôr que aquelles que por seus serviços tivessem alcançado a recompensa promettida pela lei ou dictada por um movimento espontaneo de gratidão nacional, perderiam o gozo desta recompensa desde que se achassem ao serviço do Estado.

Taes situações não procedem do acaso, nem pódem ser attingidas pelo favoritismo, são a obra do esforço e do merito individual dos que as occupam. Não permittiem o abuso que, no sentir do egregio commentador, o art. 73 visou cohibir; do mesmo modo que não constituem obstaculo ou inconveniente o antes são uma garantia para o bom desempenho dos cargos publicos.»

Outra opinião que não póde ser suspeita aos adversarios das accumulações é a do illustre Sr. Dr. Consultor Geral da Republica.

Em brilhante e substancioso parecer publicado no vol. 2º da *Revista do Direito*, á pag. 41, S. Ex. assim se pronuncia:

«Como já fiz ver, a redacção do art. 73 é elliptica, mas não é obscura.

«Accumulações de que? Está visto que de funcções remuneradas.»

Portanto, se o autor não occupa mais de um cargo, se elle não accumula funcções, como ficou á toda evidencia demonstrado nos autos e a ré não contestou, é claro que o acto administrativo impugnado, não tem o apoio do art. 73.

Na hypothese, se houvesse realmente accumulação de funcções, se o autor fosse um funccionario activo e não lente jubilado, o caso escaparia da sancção do art. 73 para incidir na do art. 25; pois que, seguindo decidiu a sentença de fl. 14, confirmada por accôrdam unanime do Supremo Tribunal Federal—«o *subsidio do Senador*, cujo mandato emana da soberania popular, é uma delegação do povo, não é equiparavel á *vencimento*, nem tem esse *caracter*». (Sentença do juiz federal G. Cunha, de 15 de setembro de

1898; Acc. do S. T. Federal n. 472, de 19 de agosto de 1899).

E' ainda de ponderar que, no conceito da propria administração publica, no modo por que ella a executa, a medida adoptada contra o autor não resulta do dispositivo constitucional invocado, procede de outra e mais recente norma. Segundo se vê do documento de fl. 30, o autor é considerado na obrigação de restituir os vencimentos recebidos, a partir de 12 de agosto de 1909.

Se desta data, só a partir do decreto de agosto é que o recebimento se torna illegal e restituição necessaria.

Lei interpretativa, o decreto teria de retroagir para alcançar os vencimentos anteriores, offensivos da disposição interpretada.

Lei creadora de um preceito novo, seria sem alcance sobre os direitos adquiridos na vigencia da legislação anterior e, portanto, ineffícaz para alterar a situação do A.

Em qualquer das hypotheses aquella data é arbitraria, porque o decreto foi publicado no *Diario Official* de 17 de agosto e — «as *leis* da União e os decretos do Governo *com força de lei*, não havendo determinação especial só obrigam no Districto Federal no *terceiro* dia *depois* da inserção no *Diario Official*»—(Dec. n. 572, de 12 de julho de 1890).

Assim pois, e á vista do exposto:

Considerando que o decreto de 12 de agosto do anno passado, na parte em que se refere ao A. não é autorizado pelo art. 73 da Constituição, e antes o infringe, instituindo uma nova limitação á regra estabelecida pelo legislador constituinte;

Considerando que elle crêa uma nova incompatibilidade para o *exercicio* do mandato de Deputado, materia constitucional regida pelos arts. 23, 24 e 25 e viola o principio da irretroactividade das leis, consagrado pelo art. 11 § 3º;

Considerando que, arrogando-se o direito de estabelecer normas para a interpretação e execução da lei fundamental, e o poder de revogar differentes leis, esse acto é nullo pela manifesta incompetencia da autoridade que o expediu. (Const. arts. 34 e 48).

«It is not competent for the executive officers of the governement to assume any share in the making of laws.... The chief executive of a state or of the nation has the right and it is his duty, in considering a legislative bill *awaiting his approval* to judge for himself as to its constitucional validity and specialy where its tendency is to encroach upon his own powers.

«But when once the measure has been enacted as a law, with or without his assent, he ought to assume that it is in accordance with the constitucion and proceed to enforce it. (Black, *Const. law*, pag. 82).

«Quanto ás leis de caracter facultativo, redigidas em geral sob a fórma de autorização, está claro que a sua execução, ou não execução, fica ao criterio do Poder Executivo, sem que nisto se possa ver a menor desattenção para com o outro Poder; quanto, porém, ás leis de caracter positivo, a sua não execução proposital deve importar em crime de responsabilidade daquelle Poder e assim se acha previsto na respectiva lei.» (Amaro Cavalcanti, *Regim. feder.*, pag. 221.)

«El ejecutivo por su parte no puede tener autoridad alguna correspondente para resolver sobre la validez de um acto del Poder Legislativo ó del Judicial. La opinion respecto a la legislacion projectada puede ser expressa por medio del veto, peró si este fuesse anulado por la insistencia de las Camaras el Ejecutivo queda tan obligado como qualesquier ciudadano.» Cooley *Pr. comp. de Derecho Const.* trad. Arg. pag. 153.

Não se contesta, portanto, que o Poder Executivo tenha o direito de interpretar a Constituição.

Em muitos casos terá mesmo a necessidade e o dever de fazel-o. Em um certo sentido, diz Black: «Every person, even a private individual, must judge of the meaning and effect of the constitution, in order to govern his own actions and his dealings with other men. And the executive and legislative department of government are clearly under the necessity of making similar determination, at least in advance of authoritative exposition by the courts (*Obr. cit.* pag. 51).»

No caso, porém, não se tratava para o Executivo de assumir uma determinação em materia deixada á sua competencia: o assumpto que é da competencia do Poder Legislativo, estava e está regulado por lei.

A intervenção do Poder Executivo no processo da elaboração das leis foi regulamentada pelo art. 37, que lhe fixou o momento e a fórma.

Submettido o projecto a sancção, tem o Executivo opportunidade para julgar e dizer de sua constitucionalidade: convertido em lei, emancipa-se desta censura e deve ser executado.

Desde então só ao legislador é permittido revogal-o e só o Judiciario tem o poder de annullal-o respeitadas as restricções estabelecidas para que não se superponha ao Legislativo.

Considerando que assim o referido decreto de 12 de agosto contravém o disposto no art. 37, pois que substitue o veto suspensivo, e só admittido contra projectos de lei, por um veto absoluto, de acção permanente e efficaz contra as leis, convertendo o Executivo de collaborador e executor em Juiz Supremo e arbitro das mesmas leis;

Considerando que por esta fórma o decreto em questão attenta contra o principio da divisão e independencia dos poderes (Const. art. 15), principio fundamental, porque é da essencia de todo regimen livre. (Montesquieu, *Esp. des lois* LII chap.—Saint Girons, *Séparation des pouvoirs* — Madisson, *Federaliste* trad. fr. de Jiza n. XLVII—Cooley, *Const. prin.* cap. II—J. Barbalho, *Obr. cit.*, pag. 48. Amaro Cavalcanti, *Obr. cit.*, pag. 205—Black., *Obr. cit.* cap. V, n. 51).

Julgo procedente a acção para o effeito de assegurar o direito do Autor aos vencimentos que lhe foram recusados, *ex-vi* do decreto de 12 de agosto de 1909.

Pague a Ré as custas.

Na fórma da lei, recorro desta minha sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 15 de janeiro de 1910. —*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 31 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Miranda, T. Bastos, Montenegro, M. Carijó, Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto, e o desembargador Pitanga, juiz da 2ª Camara, que foi convocado para tomar parte no julgamento de processos, no impedimento de juizes da 1ª Camara.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 581—Relator, o Sr. desembargador Miranda; paciente, Francisco Tito Nogueira. —Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 582—Relator, o Sr. desembargador Montenegro.—Paciente, João Lopes Domingos.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 275 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, Trajano Firmo dos Santos; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.—Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.976—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, Domingos José Antão; aggravado, Joaquim Maria Henriques. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.979—Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; aggravantes, J. A. de Oliveira & Comp., syndicos da fallencia de José Rodrigues Sampaio; aggravado, Olegario Joaquim Ortiz.—Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.982—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravante, D. Astréa Palm; aggravada, Companhia Metropolitana. — Deu-se provimento para, reformando o despacho aggravado, mandar que o Dr. juiz *a quo* receba os embargos para discussão e prova, unanimemente. Suspeito, o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 1.989—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravantes, Thomaz da Silva & Comp.; aggravado, *Banco Commercial Italo Brazileiro*. — Deu-se provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, classifique os aggravantes, como credores privilegiados, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.202 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Policlinica Geral do Rio de Janeiro; appellado, Dr. Egydio de Salles Guerra; assistentes, Drs. Oswaldo Cruz, Henrique Marques Lisboa e Carlos Chagas. — Deu-se provimento para, reformando-se a sentença appellada, julgar-se o autor carecedor de acção, unanimemente. Impedidos, os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Tavares Bastos. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.123 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Manoel de Carvalho Pitombo; embargados, Alberto Prechel e sua mulher, como inventariante dos bens, testamenteiros e herdeiros universaes do espolio de Hermann Moronoff. — Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, unanimemente.

N. 2.491 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, o Conselho do extincto Tribunal Civil e Criminal; appellados, José Francisco da Conceição Junior e sua mulher D. Joanna Maria Cirne Caldeira. — Negou-se provimento, unanimemente.

Recurso crime

N. 290 — Relator, Sr. desembargador Moura Carijó; recorrente, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, Manoel Machado.—Negou-se provimento unanimemente.

egunda Camara em 31 de janeiro de 1910

Não houve sessão extraordinaria.

SORTEIO

Recurso de habeas corpus

N. 275 — Ao Sr. desembargador Tavares astos.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.983.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns 1.979, 1.976, 1.983, 1.935 e 1.939.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 1.223, 1.274, 1.190, 1.214, 1.231, 243 e 1.252.—Ao Sr. desembargador Mon egro.

Appellações civeis

Ns. 1.086, 1.045, 1.246, 1.175, 1.226, 7, 1.096, 1.002, 844, 1.251, 1.121, 1.072, 075, 805, 1.250, 1.227 e 1.112.—Ao Sr. sembargador Montenegro.

Appellações crimes

Ns. 650, 635, 699, 6 2, 683, 668, 695 e 631, Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 622.—Ao Sr. desembargador Carijó.

Acções rescisorias

Ns. 10 e 17.—Ao Sr. desembargador Mon negro.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 627, 720, 516, 630, 1.014, 870, 1.019, 154 e 2.491.

---

uizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal 1ª Vara do Districto Federal:

Faz saber que durante as férias do fôro, e começarão no dia 1 de fevereiro e finarão no dia 31 de março do corrente anno, rá suas audiencias no logar do costume, ás intas-feiras, á 1 hora da tarde; e na vespera sses mesmos dias a mesma hora quando aquelles as forem impedidos, assim como despaará das 12 ás 2 da tarde, nas terças, quinas e sabbados, na sala das audiencias, duante as mesmas férias. E, para que chegue noticia a todos os interessados, mandou lar este edital, que será affixado em logar ublico e do costume e outro de igual or que será publicado pela imprensa. Rio Janeiro, 31 de janeiro de 1910. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente ramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. arbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de uza Martins.*

EDITAES

uizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Edicção, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de João da Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Machado Bastos & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, iz de direito da 2ª Vara do Commercio do istricto Federal etc.:

az saber que, por este cartorio e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Machado Bastos & Comp., exsyndicos da fallencia de João da Silva, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 25 de janeiro de 1910. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de João da Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Machado Bastos & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Para sciencia a quem interessar possa de que as audiencias deste juizo terão logar, durante as ferias, ás sextas-feiras ao meio dia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa, que as audiencias deste juizo, durante as ferias, terão logar ás sextas-feiras ao meio dia, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Fallencia de Raymundo Ferreira Polonia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Raymundo Ferreira Polonia que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1910.— O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Para o concurso do provimento do cargo de escrivão do 1º officio da 2ª vara de orphãos desta Capital

O Dr. Pedro Francelino Guimarães, juiz de direito da 1ª vara civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que neste juizo se acha aberta a inscripção, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, para o concurso de provimento do serventuario do 1º officio de escrivão da 2ª vara de orphãos desta Capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario Dr. Augusto da Cunha, devendo os interessados apresentar neste juizo seus requerimentos instruidos nos termos dos arts. 210 e 213 do regulamento annexo ao decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, com os seguintes documentos em original:

Auto de exame de sufficiencia;

Certificado dos exames da lingua portugueza e de arithmetica;

Folha corrida perante a justiça federal e local;

Certidão de idade;

Attestado medico de capacidade physica;

Procuração especial, si requererem por procurador;

Fé de officio, si os pretendentes forem officiaes voluntarios ou honorarios do Exercito.

Do exame de sufficiencia estão dispensados, nos termos do art. 198 do referido regulamento, os doutores e bachareis em direito, os advogados ainda que provisionados e os serventuarios de officio de igual natureza.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1910. Eu, Humberto Machado Dias, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi e assigno.— *Pedro Francelino Guimarães.*

Certidão

Certifico que affixei na porta do *Forum* o edital pondo em concurso o officio de escrivão do 1º officio da 2ª vara de orphãos desta Capital, vago pelo fallecimento do serventuario Dr. Augusto da Cunha. O referido é verdade e dou fé. Rio, 31 de janeiro de 1910. — O official do juizo, *João Maria Nunes do Nascimento.* Conforme o original, dou fé. Rio, 31 de janeiro de 1910. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, subscrevi.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação, com o prazo de 30 dias, que faz o Banco do Brazil para intimação de Mariano de Oliveira, liquidante da firma M. Sampaio & Bragança, na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, para intimação de Mariano de Oliveira, liquidante da firma M. Sampaio & Bragança, que de parte do Banco do Brazil me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria—Diz o Banco do Brazil, no executivo cambial em que elle supplicante é exequente e executados Manoel Ferreira Lemos e M. Sampaio & Bragança, que ex-officio documento junto a esta, não tendo podido os Srs. officiaes de justiça deste juizo citar o liquidante da firma, que é actualmente estabelecido á rua do Mercado n. 35, para poderem dar cumprimento ao mandado de penhora, tambem junto, quer fazel-o intimar por editaes, com o prazo da lei, procedendo-se a justificação desta ausencia para se proseguir nos tramites legaes. P. deferimento, marcando-se dia e hora para a inquirição, e feita a qual, julgada procedente, se passem os editaes do estylo, publicando-se na fórma da lei. Capital Federal, 26 de janeiro de 1910. —P. p. o solicitador, *Adriano da Costa Pereira.* Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora para ter logar a justificação a que se refere o supplicante. Rio, 25 de janeiro de 1910.—*Rego Barros.* Designado dia e hora foi produzida a justificação, sendo julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida a fl., para que surta seus devidos e legaes effeitos. Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 29 de janeiro de 1910.

—*João Coelho do Rego Barros.* E' o que se contém e declaro em a mencionada sentença, e em virtude da qual mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias por cujo teor se intima o liquidante da firma executada, Mariano de Oliveira, para pagar incontinente a quantia de 3:700$, de uma nota promissoria de que é endossante a mencinada firma M. Sampaio & Bragança, vencida e não paga; esi não for satisfeito o pagamento incontinente da quantia mencionada, findo o prazo deste, se procederá a penhora em tantos bens, da firma executada, quantos cheguem e bastem para garantir o pagamento da mencionada quantia, juros da móra e custas. E para os devidos effeitos de direito passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910. Eu, Pedro Rodovalho Leite e Ribeiro, escrivão, o escrevi e assigno. — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Segunda Pretoria

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria, etc.:

Faz saber que, durante os dous mezes de férias, as audiencias deste juizo terão logar aos sabbados, ao meio-dia, á rua da Prainha n. 20, 2º andar. Rio, 31 de janeiro de 1910. — O juiz, *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Decima Pretoria

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que durante o periodo das ferias forenses, de 1 de fevereiro a 31 de março do corrente anno, as audiencias deste juizo serão ás tercas-feiras ao meio-dia, no edificio onde funcciona, á rua de S. Christovão n. 314. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, lavrou-se o presente que será affixado e publicado na imprensa. Rio, 31 de janeiro de 1910. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.522

Moreira Barbosa, estabelecido ás ruas do Ouvidor n. 83 e Quitanda n. 66, adopta para distinguir apparelhos para extincção de incendios, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, tendo os seguintes caracteristicos: o desenho do proprio apparelho com um homem a manejal-o, o nome «Apparelho Ajax», acompanhados dos dizeres «Para extincção de incendio» «Moreira Barbosa» Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910. — *Moreira Barbosa* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 25 de janeiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira.*

Registrada sob n. 6.522 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910. — *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. Ao lado o carimbo da Junta.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas: Secretaria do Senado, Camara dos Deputados, Exterior, Justiça, Viação, Agricultura, Côrte de Appellação, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, juizes de direito, ministerio publico, Tribunal do Jury, pretores, Inspectoria de Obras Publicas, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Archivo Publico, Estatistica e Junta Commercial, Fiscalização de Bancos e Companhias, avulsos da justiça, Fazenda e Viação.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

O conselho adoptou diversas deliberações, proce lentes de requerimentos submettidos a seu conhecimento e resolução.

Foram mandadas enviar ao Thesouro Nacinal as duas contas correntes encerradas á 31 de dezembro, relativas á Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Mandou-se computar, para o calculo do vencimento a que tem direito o 1º escripturario Aristides Assis Costa Carvalho dispensado de comparecimento, por invalidez o tempo em que serviu em repartições federaes.

Ao coadjuvante Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro foram concedidos 60 dias de licença por motivo de molestia, comprovada com attestado medico.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

Terceiro anno — Latim, approvados com distincção: Herminio Duque Estrada Costa, Ildefonso Corrêa, Manoel Raposo dos Santos e Oscar Machado da Costa, gráo 10; plenamente, Annibal Benevolo e Sylvio Alves de Aragão, gráo 9; Carivaldo Lima e Mario Fernandes de Almeida, gráo 7; Jorge Elias Ajús, Hermenegildo Portocarrero, Eugenio Rubens Vieira da Cunha, Avelino Casemiro da Silva, Arthur Pacheco, Levino Guimarães, José Marques de Andrade Filho, Osman Medeiros e Paulo Bustamante, gráo 6; simplesmente: Pausanias de Castro Socrates, Raul Regis Bittencourt, Lamartine Peixoto Paes Leme, José Faustino da Silva Junior, gráo 5; Adalberto Monteiro de Andrade, Godofredo Barreto do Amorim, Heraclito Braga Rodrigues, Flavio Santos, Aidano de Farias, Jorge Eduardo Martins e Enéas da Fonseca Vasconcellos Galvão, gráo 4; reprovado 1 e faltou um alumno.

Desenho— Approvados plenamente: Oscar Machado da Costa, Rubem Gurgel Ferreira, Sylvio Alves do Aragão, Gastão Augusto da Cunha e Hermenegildo Portocarrero, gráo 9; Manoel Raposo dos Santos, gráo 8; Jaddyr Galvão, Jorge Elias Ajús, Heraclito Braga Rodrigues e Jorge de Rego Barros, gráo 7; Carivaldo Lima, Ildefonso Corrêa, Pedro de Molina Neiva, Adalberto Monteiro de Andrade, Djalma Soares Dutra e Antonio Alves Magalhães, gráo 6; simplesmente: Annibal Benevolo, Carlos Marinho de Paula Barros, Agenor Baptista Franco, Paulo Bustamante, Antonio José de Lima Camara, José Marques de Andrade Filho, Osman Medeiros, Frontino Alvaro Rosklin Martins, gráo 5; Aidano Farias, Raul Regis Bittencourt, Flavio Brito de Lamare, Latino Pereira Alves, Avelino Casemiro da Silva, Polio Ramalho, Herminio Duque Estrada Costa, Firmino Herculano Moraes Ancora, Octavio da Silva Paranhos, Levino Guimarães Leite, Oswaldo Pereira de Carvalho, Garcia de Avila Pires de Carvalho Albuquerque, Eugenio Rubens Vieira da Cunha, Gilberto Duque Estrada Maia, Pausanias de Socrates, Carlos Paula Soares, Arthur Pacheco, José Faustino da Silva Junior, Egberto de Carvalho Oliveira, Carlos Henrique Sissop, Aristides Fernandes Ramôa, Feliciano Sou Aguiar, Homero Silva, Oscar Lago, Djal Soares Dutra, Frontino Alvaro Rosklin M tins e Enéas da Fonseca Vasconcellos G vão, gráo 4. Reprovados 10 e faltaram 6 alumnos.

Correio — Esta repartição expede malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tijuca*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registro até ás

Pelo *Desterro*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Magellan*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paulista*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Tokomam*, para Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Chincer*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Goyaz*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itajemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Oravia*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Fagundes Varella*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Byron*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Titan*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chili*, para Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 28 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.031	637	1.668
Entraram.....	48	18	66
Sahiram.....	20	16	36
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.052	638	1.690

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 945 consultantes, para os quaes se aviaram 1 064 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes, 14 operações, 54 curativos, 33 applicações electro-therapicas e 68 applicações hydro-therapicas.

No dia 29:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.052	638	1.690
Entraram.....	37	15	52
Sahiram.....	28	17	45
Falleceram.....	2	5	7
Existem.....	1.059	631	1.690

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 979 consultantes, para os quaes se aviaram 1.043 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes, 20 operações, 35 applicações electro-therapicas e 67 applicações hydro-therapicas.

No dia 30:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.059	631	1.690
Entraram.....	13	13	26
Sahiram.....	25	23	48
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.040	619	1.659

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 847 consultantes, para os quaes se aviaram 916 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes e 16 operações,

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA: A' sombra	TEMPERATURA: Maxima da vespera	TEMPERATURA: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO: Direcção	VENTO: Força	Meteoros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	33.1	—	—	Meio nublado	Bom	ENE	4	Relampagos
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.7	28.8	29.0	25.0	20.83	Quasi limpo	Incerto	SSE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	29.7	24.0	—	Quasi limpo	Muito claro	NNW	1	..
Aracajú	762.3	29.3	28 9	23.8	22.30	Meio nublado	Bom	S	3	Nev. ten. baixo
S. Salvador	762.0	23.2	28.5	24.0	20.41	Quasi limpo	Bom	SE	1	..
Ondina	761.9	27.5	27.0	25.0	18.88	Nublado	Sombrio	E	1	..
Caetité	760.0	21.1	27.8	17.5	15.70	Nublado	Encoberto	SE	2	..
Theós	763.1	26.5	26.0	23.2	23.02	Meio nublado	Incerto	S	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tiberaba	761.3	25.6	29.6	23.0	20.05	Limpo	Claro	Calma	—	..
Victoria	762.2	27.5	29.2	22.0	21.63	Limpo	Bom	Calma	—	..
Barbacena	761.3	21.6	25.6	17.2	15.18	Limpo	Muito claro	E	2	..
Juiz de Fóra	763.5	22.3	34.6	17 2	12.24	Meio nublado	Bom	N	1	..
Capital (Rio)	760.3	27.0	31.2	21.8	18.03	Quasi limpo	Bom	NNE	1	..
Campinas	759.6	26.6	30.6	18.0	19.24	Quasi nublado	Bom	Calma	—	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	761.1	22.3	28 0	17.5	17.35	Quasi nublado	Incerto	NE	2	..
Curityba	761.3	23.7	31.3	19.5	17.38	Nublado	Bom	NW	3	..
Paranaguá	760 2	25 8	33 2	24 4	22.84	Quasi nublado	Sombrio	SW	2	..
Florianopolis	760.2	25.7	27.0	24.0	22.14	Quasi nublado	Bom	Calma	—	..
Posadas +	759.4	27.0	35.0	23 0	21.74	Meio nublado	—	NE	2	..
Corrientes +	758.6	29.0	34.0	24.0	21.07	Quasi limpo	—	N	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	757.9	27.0	28.0	23.5	21.34	Meio nublado	Bom	Calma	—	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba	760.0	29 0	34.0	17.0	11.10	Nublado	—	Calma	—	—
Bagé	756.4	19.2	25.1	19.9	12.79	Nublado	Sombrio	W	3	..
Rio Grande +	757.9	28.2	34.1	24.5	22.38	Quasi nublado	Incerto	NNE	2	Nev. ten. baixo
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	758.4	27.9	30.9	21.5	18.25	Quasi nublado	Máo	NNE	2	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	758.6	21.0	34.0	17.0	15.12	Nublado	—	NE	2	..

OCCURRENCIAS

Em Maceió chuviscou esta madrugada.
Em Guarapuava hontem no correr do dia e parte da noite, chuva forte e trovoada todas as direcções.
Em Curytiba choveu ao anoitecer.
Hontem ao anoitecer em Florianopolis choveu, relampejou e trovejou.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava e Caetité com 17°.5
As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	761.20	28.8	29.7	25.0	19.62	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	..
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	762.03	27.1	31.0	23.9	20.27	Limpo	Muito bom	NE	2	..
Victoria	760.28	27.0	29.5	23.0	22.31	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Barbacena	758.95	24.8	27.0	17.6	14.79	Quasi nublado	Muito claro	NNE	2	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	757.90	26.0	31.3	25.0	18.65	Quasi limpo	Bom	N	3	..
Campinas	759.09	27.2	33.0	19.9	18.87	Quasi limpo	Muito bom	S	1	..
S. Paulo	758.62	27.0	34.0	21.0	16.38	Limpo	Bom	NW	1	..
Santos	757.98	29.4	30.0	26.7	21.63	Limpo	Bom	E	1	..
Guarapuava	758.81	24.0	29.5	17.6	18.10	Quasi nublado	Bom	SSW	2	..
Curityba	759.52	21.8	31.4	20.0	16.70	Nublado	Bom	SW	4	..
Paranaguá	756.08	26.8	33.2	24.5	22.84	Nublado	Sombrio	ESE	1	..
Florianopolis	756.65	26.5	27.5	24,3	22.62	Nublado	Incerto	N	2	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	758.12	25.0	30.5	23.5	20.61	**Nublado**	**Máo**	**Calma**	**0**	**Chuviscos**
Porto Alegre	759.40	26.0	30.8	24.8	18.65	Nublado	Sombrio	WSW	6	..
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	764.57	18.0	21.4	18.0	13.52	Nublado	Incerto	ESE	5	..
Rio Grande	758.58	22.8	30.7	20.6	17.04	Nublado	Encoberto	SSE	5	Nev. baixo
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	763.30	18.0	23.5	13.5	8.78	**Quasi nublado**	**Máo**	**SSE**	**5**	**Chuva**
Buenos-Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Curityba trovejou e caliram aguaceiros na tarde de hontem. Chuva 9.^m/_m0.

Em Florianopolis, chuviscou, a intervallos, na noite de hontem e manhã de hoje.

Em Lage caliu forte temporal ás 2 h. p. m. de hontem, chovendo, relampejando e trovejando dessa hora até a madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 13°.5 e em Guarapuava e Barbacena 17°.6.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de janeiro de 1910:

Em ouro....	107:143$806	
Em papel....	157:043$005	264:186$811
Renda arrecadada de 1 a 31 de janeiro de 1910.....		7.040:764$558
Em igual periodo de 1909..		6.475:078$645
Differença a maior em 1910		563:685$913

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de janeiro de 1910

Interior		109:064$097
Consumo:		
Fumo	1:746$500	
Bebidas	11:29?$200	
Calçado	1:092$ 00	
Perfumarias	417$200	
E. pharmaceuticas	998$000	
Vinagre	272$200	
Chapéos	410$000	
Tecidos	9:100$000	
Bengalas	100$000	
Registro	3:76?$000	26:152$100
Extraordinaria		18:990$119
Deposito		388$000
Renda com applicação especial		22:791$502
		177:393$818
Renda de 1 a 29 de janeiro de 1910		2.023:527$147
		2.200:924$965
Em igual periodo de 1909		1.661:185$249

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDIMENTO DO MEZ DE JANEIRO DE 1910

ORDINARIA		Ouro	Papel	Total
Importação:				
Direitos de importação para consumo		2.075:598$924	3.376:538$003	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		—	—	
Expediente dos generos livres		.....	170:500$291	
Idem das Capatazias		.....	50:788$200	
Armazenagem		.....	169:705$407	
Taxa de estatistica		.....	12:735$561	5.855:806$040
Entrada, sahida e estadia de navios:				
Imposto de pharóes		10:713$340	—	
Imposto da doca		11:530$322	189$80	22:433$012
Addicionaes:				
10 % sobre o expediente dos generos livres		.....	17:076$411	17:076$411
Interior:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		.....	315$370	
Dita do Laboratorio Nacional		.....	9:845$000	
Dita da Assistencia a Alienados		.....	2:227$052	
Imposto do sello		.....	—	
Dito sobre vencimentos		.....	—	12:387$492
Consumo:				
TAXAS SOBRE.....	Fumo	16:537$780		
	Bebidas	11.974$410		
	Phosphoros	180$000		
	Chloreto de sodio	41:068$200		
	Calçado	1:1 5$400		
	Velas	—		
	Perfumarias	15:146$620		
	Especialidades pharmaceuticas	5.094$760		
	Vinagre	243$100		
	Conservas	12:146$0 0		
	Cartas de jogar	1:728$030		
	Chapéos	5.9 5$000		
	Bengalas	223$000		
	Tecidos	88:790$770		
	Vinho estrangeiro	104:691$275	305:0 0$815	305.0 6$315
Renda extraordinaria				
Montepio dos empregados			60$000	
Indemnizações			—	60$000
Renda com applicação especial:				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
RENDAS EVENTUAES....	Multas de expediente e por infracção do regulamento	15:694$503		
	Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	253$560		
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo	738$200		
	Marcação de animaes	35$000		
	Desinfecções	127$100		
	.....	—	16:848$553	
Para fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		283:054$575	.....	303:803$128
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		401:510$558	.....	4 6:510$558
		2.791:807$711	4.131:896$773	6.923:204$187
Depositos:				
Diversos		8:711$820	68:515$430	77:227$250
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação		19:760$910		
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo		13:347$680	33:114$500	
Idem para a Intendencia — Importação		.....	7:411$049	40:525$030
Mesa de Rendas de Macahé:				
Rendimento do mez de		.....	.....	.....
		2.800:019$534	4.240:93[illegible]$851	7.040:957$385

VALOR DA QUOTA 33$340

RENDA TOTAL	
Em ouro	2.800:019$534
Em papel	4.240:93[illegible]$851
Total geral	7.040:957$385

Segunda Secção, 31 de janeiro de 1910. — O chefe, *Antonio Dias S. do Lago*. — O 3º escripturario, *M. P. da Rocha Lima*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A' inscripção, que se deverá encerrar no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas, das Faculdades de Medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de dezembro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para execução do art. 13 da lei n. 496 de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 994—Requerido pelo autor Antonio Attila Watson. Chapa de prata, de fórma elliptica, cuja bórda é formada por dous frisos em alto relevo, polido. No centro desta ellipse duas armas cruzadas debaixo de um alvo elliptico.

Por cima do emblema assim formado, um dos algarismos 1, 2 e 3, tudo em alto relevo polido, sendo o fundo comprehendido entre os dous frisos de prata granulada, e o fundo do emblema restante de prata fosca. Trabalho ideado e executado em 15 de maio de 1909.

N. 995—Requerido pelo autor Reynaldo Porchat, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo—«Da retroactividade das leis civis». —São Paulo—Duprat & Comp.—1909. In 8° de 80 paginas numeradas e 1 de indice.

N. 996—Requerido pela autora D. Alexina de Magalhães Pinto. «Contribuição para o folk-lore brazileiro — Bibliotheca Infantil. Os nossos brinquedos—Collecção Icks (pseudonymo da autora), serie B». Lisboa—Typographia da Editora, 1909, in-8°, de XII, 303 paginas numeradas.

Requeridos pelos editores Lello & Irmão, por intermedio do Dr. Sylvio Romero:

N. 997—«Eça de Queiroz—Cartas Familiares e Bilhetes de Paris» (1893—1896)— Livraria Chardron de Lello & Irmão. Porto—1907. In 8° de 262 paginas numeradas e uma de indice.

N. 998—«Eça de Queiroz—A illustre casa de Ramires»—Segunda edição—Porto— Livraria Chardron de Lello & Irmão.—1904. —In 8° de de 547 paginas.

N. 999—«Eça de Queiroz—Notas contemporaneas»— Porto— Livraria Chardron de Lello & Irmão.—1909. In 8° de 3 paginas innumeradas e 576 numeradas.

N. 1.000—«Eça de Queiroz—A correspondencia de Fradique Mendes (Memorias e notas)—Terceira edição»—Porto—1909—Editores:—Livraria Chardron de Lello & Irmão —In 8° de 251 paginas numeradas.

N. 1.001—«Eça de Queiroz—Prosas barbaras—Com uma introducção por Jayme Batalha Reis—Segunda edição»—Porto—Livraria Chardron de Lello & Irmão—1909. In-8° deLXVIII—281 paginas numeradas e 1 de errata.

N. 1.002—«Eça de Queiroz—Contos—Segunda edição»—Porto—Livraria Chardron de Lello & Irmão—1907. In-8° de 4 paginas innumeradas,348 numeradas e 1 de indice.

N. 1.003—«Eça de Queiroz—Cartas da Inglaterra—Segunda edição—Porto—Livraria Chardron de Lello & Irmão—1907. In-8° de 246 paginas numeradas e 1 de indice.

N. 1.004—«Eça de Queiroz—Echos de Paris» — Porto — Livraria Chardron de Lello & Irmão—1905. In-8° de 241 paginas numeradas e 1 de indice.

N. 1.005—«Eça de Queiroz—A Cidade e as Serras»—Terceira edição—Porto—1908— Livraria Chardron de Lello & Irmão. In 8° de 485 paginas numeradas e 1 innumerada.

N. 1.006—«Guerra Junqueiro—Oração á luz» — Porto — Livraria Chardron de Lello & Irmão—1904. In-8° de 32 paginas numeradas.

N. 1.007—Requerido pelo autor o 2° tenente do exercito Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho «*Sorocabana Railway Company*—São Paulo» Cartão postal, impresso a tres cores, tendo em um lado o mappa das linhas em trafego e no outro indicações sobre o trafego da Sorocabana e das estradas ligadas a esta. Trabalho impresso nas officinas particulares do autor, nesta cidade, em 1909.

N. 1.008—Requerido pelo autor. «Ramiz Galvão—Vocabulario etymologico, orthographico e prosodico das palavras portuguezas derivadas da lingua grega.» Livraria Francisco Alves. Rio de Janeiro—1909. (Typ. Aillaud & Comp.) In. 18° de XXXV—507 paginas numeradas.

Requeridos pelos editores Francisco Alves & Comp.:

N. 1.009 — «Codigo Commercial do Brazil annotado com toda a legislação que lhe é referente; com os arestos e decisões mais notaveis dos tribunaes e juizes, concordado com a legislação dos paizes estrangeiros mais adeantados; com um vasto e copioso appendice, tambem annotado, contendo não só todos os regulamentos commerciaes, como os mais recentes actos do Governo, quer sobre Bancos e Sociedades Anonymas, quer sobre impostos; dispensando consultar-se a collecção das leis do Imperio. Pelo conselheiro desembargador aposentado Sr. Justiniano Orlando de Araujo Costa. 6ª edição cuidadosamente revista, mais correcta e consideravelmente augmentada, e contendo em supplemento a Lei de Fallencias (17 de dezembro de 1908) a Letra de Cambio e Nota Promissoria (31 de dezembro de 1908). Livraria Francisco Alves. Rio de Janeiro—1909, Dous tomos in 8°, sendo o 1° de XVI—1.319 e o 2° de XXI—1.223 paginas numeradas.

N. 1.010 — «Compendio de Corographia do Brazil», de accôrdo com o programma do Gymnasio Nacional, pelo Dr. Feliciano Pinheiro Bittencourt.—Livraria Francisco Alves, Rio de Janeiro, 1909 (Typog. Aillaud & Comp.). In 18° de 298 paginas numeradas.

Requeridos pelo editor Antonio Figueirinhas:

N. 1.011 — José Agostinho, «Padre Antonio». Romance popular, 2ª edição refundida. Porto, Livraria Figueirinhas, 1903. In 8° de 301 paginas numeradas e uma de indice.

N. 1.012 — José Agostinho, «O Homem em Portugal». Porto. Livraria Figueirinhas, 1908. In 12° de 406 paginas.

N. 1.013 — José Agostinho, «O Caminho das Lagrimas», Porto. Livraria Figueirinhas. 1907. In 8° de 416 paginas numeradas.

N. 1.014 — José Agostinho, «Tragedia Maritima». Romance historico, 1908. Livraria Figueirinhas. Porto, 3 volumes in 12°, sendo o primeiro de 202 paginas numeradas e uma de indice, o segundo de 303 paginas numeradas e uma de indice e o terceiro de 268 paginas numeradas e uma de indice.

N. 1.015 — José Agostinho, «A Mulher em Portugal». Porto. Livraria Figueirinhas. 1908. In 8° de 355 paginas numeradas e duas innumeradas.

N. 1.016 — José Agostinho, «Noemia». Romance infantil. 1908. Livraria Figueirinhas. Porto. In 12° de 63 paginas numeradas e uma de indice.

N. 1.017—Maria Pinto Figueirinhas «Contos das creanças» (2ª edição, 1907—Livraria Figueirinhas—Porto—In. 8° de 208 paginas.

N. 1.018—Requerido pelo autor. Antonio Figueirinhas «Contos para as creanças» Terceira edição. Livraria Lopes & C.—Porto. (Typ. Universal), 1908. In. 8° de 161 paginas numeradas e 1 de indice.

N. 1.019—Requerido pelo editor Antonio Figueirinhas. «Luiz de Camões—Os Lusiadas para as escolas e para o povo. Obra prefaciada, parafraseada e annotada e com um vocabulario por José Agostinho»—Porto—Livraria Figueirinhas—1907-1908. In. 12°. Dous volumes. Cada canto do poema tem numeração de paginas independente.

Requeridos pela casa editora, a Parceria Antonio Maria Pereira, por intermedio do Francisco Alves & C:

N. 1.020. «Compendio de historia universal—Para uso dos institutos de instrucção secundaria por José Nicoláu Raposo Botelho» 4ª edição revista e actualizada. 1907. Parceria Antonio Maria Pereira. Lisboa. In. 8° de 432 paginas numeradas.

N. 1.021—J. P. Oliveira Martins «Portugal contemporaneo», 4ª edição (posthuma) e com as alterações e additamentos deixados pelo autor. 1906. Parceria Antonio Maria Pereira, Lisboa, dous tomos in-8°, sendo o primeiro de XXXII, 413 e o segundo de 454 paginas.

N. 1.022—Requerido pelos proprietarios Francisco Alves & Comp., «Francisco Vianna —Novos cadernos de linguagem (com gravuras para descripções e composições). Série de 10 cadernos publicados em 1908 e 1909, os dous primeiros por Francisco Alves & Comp. e os demais por Duprat & Comp., de S. Paulo.

N. 1.023—Requerido pelo autor «Medeiros e Albuquerque (da Academia Brazileira). Em voz alta — Conferencias litterarias». Typographia do *Kosmos*. Rio de Janeiro. In-12° de 158 paginas numeradas e uma innumerada.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.— O secretario interino, *Constancio Alves*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste insti-

tuto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica de Borelli Ciaravalo & Comp., á rua 13 de Maio n. 36:

Amostra de materia corante em pó.—A analyse revelou ser a referida amostra de açafrão em pó.

Amostra de materia corante em pó.—A analyse revelou ser a referida amostra de curcuma em pó.

Amostra de macarrão branco.—Na referida amostra de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de macarrão amarello.—Na referida amostra de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra vinda em um frasco.—A analyse revelou ser a referida amostra de uma solução aquosa de materia corante vegetal.

Na fabrica de João Desiderati & Comp., á rua do Lavradio n. 115:

Amostra de macarrão branco.—Na referida amostra de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de macarrão amarello.—Na referida amostra de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de materia corante liquida.—A analyse revelou ser a referida amostra de uma solução aquosa de açafrão em pó.

No estabelecimento de Ferreira Braga & Comp., á rua de S. Pedro n. 109:

Amostra «Vinho de Canna».—Não é o producto exclusivo da fermentação do caldo de canna, mas uma bebida artificial que, pela sua côr, grão alcoolico e sabor tanico e fracamente acido, alguma analogia offerece com certos vinhos denominados do Porto. Nesta amostra que continha 15,7 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra «Aguardente do Reino».—Não é uma aguardente do reino, mas um producto de imitação, fabricado com alcool purificado, que parece ter sido feito neste paiz. Nesta amostra, que continha 52 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No deposito de Oschenok & Moller, á rua da Uruguayana n. 170:

Amostras de salame, linguiça e xarque.—Nas amostras referidas, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento de Machado Magalhães & Comp., á praça da Republica n. 75:

Amostra de «Legitima aguardente de bagaço de uva do Rio Grande do Sul».—Nesta amostra, que apresenta composição analoga á de certas aguardentes do bagaço, si bem que com grão alcoolico fraco, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas. Continha 44,5 % em volume de alcool.

Fabricado por Jeronymo Teixeira Pimenta, á praça da Republica n. 53:

Amostra de cognac «Fino Champagne».—Não é um verdadeiro cognac, por não ter sido fabricado com aguardente de vinho, mas um producto de imitação, que parece de producção nacional. Na referida amostra, que continha 40.5 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Bruce ns. 27 e 30, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Praia do Cajú ns. 55, 57 e 59, dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João ns. 127 (antigo) e 223, dia 16 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Bella de S. João n. 231 e 305, dia 16 ás 2 horas da tarde;

Rua Santa Alexandrina n. 24 (antigo), dia 18 do corrente á 1 hora da tarde.

Rua D. Feliciana ns. 193 e 195, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de fevereiro de 1910.—O secretario Dr. *J. Pedroso*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario.

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Barão de Mesquita, na pessoa do seu procurador coronel Franca Leite, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 19.710, relativa ao predio n. 195 da rua do Catete, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Francisco Eugenio Leal, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 23.599, relativa ao predio do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 184 (moderno), infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela visita sanitaria externa do porto:

O capitão do paquete nacional *Mayrink*, multado em 400$, por infracção dos arts. 47 e 56 do regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de accessorios de illuminação para varias delegacias e departamentos policiaes, durante o corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse serviço deve, no dia 3 de fevereiro proximo, ao meio dia, apresentar suas propostas, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser celebrado, depositando na Thesouraria da Policia a quantia de 500$, para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, caso o proponente acceito não compareça para effectuar aquelle acto. As condições são as seguintes:

1.ª O contractante obriga-se a fornecer, mediante requisição da Secretaria de Policia, os seguintes artigos, imprescindiveis á illuminação:

Véos de seda vegetal (um).
Chaminés meio crystal (uma).
Véos de inversão-opala (um).
Globos de inversão opala (um).
Calices de inversão com aro de metal (um).
Galerias Auer (uma).
Apparelhos Auer completos (um).
Boquillas de magnesia (uma).
Tulipas de crystal (uma).
Calices de inversão duplo (um).
Peras furadas, marca Jean (uma).
Apparelhos electro-gaz, marca Eros (um).
Curvas de metal (uma).
Véos de 200 velas (um).
Agulhetas (uma).
Arandellas bronzeadas para gaz (uma).
Globos (um).
Depositos de metal para kerozene (um).
Becal idem, systema belga (um).
Bicos para acetyleno (um).
Chaminés belgas (um).
Buzeus de metal (um).
Ligações para buzeus (uma).
Canno de chumbo para gaz (kilo).
Escapulas 3/4, 1/2 e 3/8 (duzia).
Véos de inversão marca Eros (um).
Estanho (kilo).
Globos para lampadas de uma luz a quatro luzes (um).
Accendedores (um).
Pavios para accendedores (caixa).
Chaminés de mica (uma).
Elbos (uma).
Blocks (um).
Bicos communs (duzia).

2.ª Os proponentes encontrarão nesta Secretaria amostras de todos os artigos acima designados, de maneira que, inteirando-se de sua qualidade, apenas mencionarão os preços de seus similares, sendo recusadas as propostas que não estiverem nestas condições.

3.ª O pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Federal, sendo as contas processadas nesta repartição.

4.ª O contractante fará uma caução de 1:000$ em dinheiro, para fiel execução do contracto.

5.ª Incorrerá o contractante em multas de 100$ a 300$, impostas, administrativamente, pelo Dr. chefe de policia, por faltas commettidas nos fornecimentos, que importem em infracções do presente contracto, sendo que, si se repetirem, poderá ser o mesmo contracto rescindido, independentemente de interpellação ou acção judicial.

6.ª O contractante fica, igualmente, obrigado a continuar o fornecimento, pelo preço de seu contracto, quando terminar o prazo deste, até que seja contractado o fornecimento para o novo exercicio.

7.ª Finalmente, previne-se de que serão escrupulosamente observadas todas as disposições do art. 54 da lei do Orçamento em vigor.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 25 de janeiro de 1910.—O secretario, *Damazo de Procença Gomes*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS SITUADO Á RUA DO GENERAL CASTRIOTO, MARUHY GRANDE E MARUHY PEQUENO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM CERCA DE 80,m0 DE FRENTE POR 33m,0 DE FUNDOS

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data ultra, que se acha aberta nova concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, sob as seguintes condições:

1ª, os concurrentes deverão apresentar na Secção dos Proprios Nacionaes suas propostas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito, que faça duvida, em carta fechada e lacrada, até ás 2 horas da tarde do dia 11 de fevereiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o fôro annual de 150 réis por metro corrente de frente;

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia esta que o proponente preferido perderá, em favor do Thesouro, si, por ventura, deixar de assignar o alludido termo, depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de janeiro de 1910.—*Abdenago Alves*, director (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES—1º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, a partir do 1 a 28 de fevereiro proximo futuro, proceder-se-ha a cobrança á bocca do cofre do imposto de industrias e profissões, relativo ao primeiro semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que não effectuarem o pagamento no prazo acima marcado incorrerão na multa de 10 % e na 15 % do fim do exercicio em deante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910. — O sub-director interino, *Affonso R. Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches Saúde, Ypiranga, e Docas Nacionaes, nos dias 1, 3 e 5 de fevereiro proximo, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Saúde

Lote n. 1

Marca Salutaria: sem numero 1.240 caixas, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Hunfeld*, entrado em 19 de outubro de 1906, consignadas a Palhares & Comp. — Existem perto de 300 caixas com garrafas quebradas.

Lote n. 2

CE—HCH: 3 caixas n. 600, contendo 20 para-raios simples, pesando liquido 316 kilos; 2 caixas n. 4, contendo peças de louça não classificada, pesando liquido 46 kilos; 2 caixas contendo cabos de cobre cobertos de algodão e borracha para qualquer uso, pesando liquido 189 kilos; 157 caixas contendo motores e dynamos e seus pertences para luz electrica, pesando liquido 42.619 kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, entrado em 30 de junho de 1908 e consignadas á Companhia Edificadora.

Lote n. 3

CE—HCH: 390 postes semelhantes a telephonicos, pesando liquido 70.200 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, entrado em 16 de junho de 1908, e consignados á Companhia Edificadora.

Lote n. 4

CTC: 26 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 2.043 kilos, vindos de Leixões no vapor *Bellanok*, entrado no dia 25 do junho de 1908, e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 5

MSC: 50 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando bruto 2.500 kilos e liquido 2.000 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titiani*, entrado em 4 de setembro de 1908, e consignados a Mendes Silva & Comp.

Lote n. 6

JC: 5 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, encapados pesando bruto 400 kilos e liquido 320 kilos, vindos de Leixões no vapor *Milton*, entrado em 5 de setembro de 1908, e consignados a ordem.

Lote n. 7

PC: 114 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando bruto 8.892 kilos e liquido 7.114 kilos, vindos do Porto no navio portuguez *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 8

JDB: 1 fardo sem numero, contendo palha, pesando bruto 52 kilos, vindo do Porto no navio *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignado a ordem.

Lote n. 9

M: 700 tóros de madeira sem numero, não especificados, medindo 133 metros cubicos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, entrado em 2 de setembro de 1908, e consignados a E. I. Serra do Mar.

Lote n. 10

C: 80 amarrados e 12 engradados sem numero, contendo chapas de ferro galvanizado para cobrir casas, pesando 3.199 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, entrado em 19 de setembro de 1908, consignados a ordem.

Trapiche Ypiranga

Lote n. 11

K: 1.000 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 135.000 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1908, e consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 12

J: 500 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 67.500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1908, e consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 13

LC: 8 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 1.549 kilos, vindos de Marselha no vapor *Les Alpes*, entrado em 14 de dezembro de 1908, consignadas a L. Capsur.

Lote n. 14

W: 250 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 33.750 kilos, vindas de Homburgo no vapor *Corcovado*, entrado em 18 de dezembro de 1908, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 15

TW—Carioca: 3.000 barricas de cimento em pó sem numero, pesando 405.400 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, entrado em 11 de janeiro de 1909, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 16

JDOC: sem numero, 70 peças de louça sanitaria n. 1, pesando 692 kilos; 97 peças de obras de grez impermeaveis, pesando liquido 533 kilos, vindas de Liverpool, no vapor *Rosseti*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 17

Sem marca: 5 tóros de madeira sem numero, medindo meio metro cubico, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Halle*, entrado em 26 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 18

MI—V: 1.000 barricas de cimento em pó, sem numero, tendo 17.853 kilos, bruto, e liquido legal 16.651 kilos, vindas de Marselha no vapor *Mont Ventoux*, entrado em 6 de março de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 19

Triangulo 48—ASC: 8 peças de louça sanitaria sem numero, quebradas, vindos de Liverpool no vapor *Tintoreto*, entrado em 15 de março de 1909, consignadas á ordem.

Docas Nacionaes

Lote n. 20

ATCS: 1 barril de quinto sem numero, vasio e armado, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, entrado em 3 de fevereiro de 1909, consignado a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 21

T&H: 20 saccos sem numero, contendo 800 kilos de productos chimicos, não especificados, vindas de Hull no vapor *Heruria*, entrado em 9 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 22

JDI: 1 barril de 5ª sem numero, vasio armado, vindo de Leixões no vapor *Camoens*, entrado em 14 de fevereiro de 1909, consignado a ordem.

Lote n. 23

CMC: 49 barris de 5ª sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido 3.528 kilos, vindos de Londres no vapor inglez *Redhill*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 24

CMC: 40 barris de 10ª sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força absoluta, pesando liquido legal 800 kilos, e 10 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 25

MJC: 1 barril de 5ª sem numero, vasio armado, vindo de Liverpool no vapor

Rosseti, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 26

RGC: 6 barris de 5º sem numero, vasios armados, vindos de Barcelona no vapor espanhol *Argentino*, entrado em 27 de fevereiro de 1909 e consignados a Rebello Guimarães & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1910. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Sestrem*, entrado em dezembro de 19 9.

Armazem n. 15—Granado: 1 caixa n. 77, avariada.

Idem—G: 1 dita n. 6.715, repregada.

Idem—idem: 1 dita n. 6.714, idem.

Idem—Japoneza: 1 dita n. 378, idem.

Idem—idem: 1 dita n. 377, idem.

Idem—idem: 1 dita n. 372, idem.

Idem—KNS: 1 engradado n. 2.003, avariado.

Idem—RV—Juiz de Fóra: 1 caixa n. 1.259, repregada.

Idem—idem: 1 dita n. 1.257, idem.

Idem—idem: 1 dita n. 1.258, idem.

Idem—1.067: 1 dita n. 2.211, idem.

Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 15 de janeiro de 1910.

Despachos sobre agua — Casa Claudino: 100 caixas avariadas.

Armazem n. 8—Casa Claudino: 70 caixas avariadas.

Idem: 8 ditas idem.

SC: 100 ditas idem.

Idem: 50 ditas idem.

Idem: 8 ditas idem.

Vapor francez *Admiral S. Samaunaise*, entrado em 29 de dezembro de 1909.

Armazem n. 14—R&S: 1 barril sem numero, vasio.

Vapor francez *Chili*, entrado em 20 de janeiro de 1910.

Armazem n. 4—ADS: 1 caixa n. 5.830, repregada.

CC—P: 1 dita n. 2.320, repregada e avariada.

CB: 1 dita n. 11.015, repregada.

OPC: 1 dita n. 4.928, avariada.

C&C: 1 dita n. 96, repregada.

CPC: 1 dita n. 760, avariada.

EECB: 1 dita n. 2.932, repregada.

E: 1 dita n. 4.983, avariada.

EECB: 1 dita sem numero, repregada.

JBC: 1 dita n. 927, idem.

JRCC: 1 dita n. 7.452, avariada.

LAC: 1 dita n. 8.334, idem.

RI: 1 dita n. 5.781, repregada.

SNC: 1 dita n. 5.771, idem.

A—5—C—0: 1 dita n. 284, idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 19 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12—AVC: 1 caixa n. 209, repregada.

OPC: 1 dita n. 3.788, repregada e avariada.

REO: 1 dita n. 2.661, repregada.

CPC: 2 ditas ns. 3.816 e 3.814, idem.

50: 2 ditas ns. 4.205 e 4.308, idem.

OPC: 2 ditas ns. 3.815 3.812, idem.

10: 1 dita n. 1.535, idem.

NH: 1 dita n. 24, idem.

SPINOT: 1 dita n. 9, idem.

RRIDGWAY: 1 dita sem numero, avariada.

PLHPC—CPC: 1 dita n. 7.924, repregada e avariada.

Armazem n. 12—10—D: 1 caixa n. 1.563, avariada.

SO: 1 dita n. 2: repregada.

15: 1 dita n. 135, avariada.

143—CP: 2 ditas ns. 333 e 334, idem.

CPC: 1 dita n. 1.353, repregada.

NOE: 1 dita n. 15.812, repregada e avariada.

CHC: 1 dita n. 1.354, repregada.

CC—Conteville: 1 dita n. 220, avariada.

Vapor francez *Chili*, entrado em 18 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—CMC: 2 ditas ns. 17 e 25, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 24 e 16, idem.

Vapor inglez *Titian*, entrado em 24 de janeiro de 1910.

Armazem n. 14—GAC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

GFC: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

FA: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

GA: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 100 ditas idem, avariadas.

JEC: 30 ditas idem, idem.

FA: 30 ditas idem, idem.

Sem marca: 1 dita n. 9.056, repregada.

HHRS: 50 ditas sem numero, avariadas.

Armazem n. 14 — Idem: 30 caixas, avariadas.

Siqueira: 30 ditas, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 10—Casa Mozart: 1 caixa n. 13.822, avariada.

Idem: 1 dita n. 13.932, idem.

JR—CC: 1 engradado n. 781, idem.

ACC—R: 1 caixa n. 186, idem.

WIC: 1 dita n. 1.037, repregada e avariada.

VEC: 1 fardo n. 2.912, avariado.

TFC—HIBC: 1 caixa n. 1.681, repregada e avariada.

PH: 1 dita n. 4.932, repregada.

LH: 1 dita n. 939, idem.

JR—CC: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

7.410—FR—CC: 1 engradado n. 781, avariado.

[illegible]: 1 caixa n. 150, repregada e avariada.

[illegible]: 1 dita n. 777, repregada.

GFC—R: 1 dita n. 186, avariada.

DWC: 2 ditas ns. 7.793 e 7.903, repregadas.

DIA: 1 dita n. 3.243, idem.

SC: 1 fardo n. 5.803, avariado.

Vapor allemão *S. Nicolau*, entrado em 16 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua — JFCS: 5 barris ns. 1.020 24, vazando.

Armazem n. 11—Brazil: 1 caixa n. 846, avariada.

BC—582: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.

C: 1 encaixotado n. 1.151, idem idem.

CC—SAL: 1 caixa n. 136, idem idem.

CPC: 2 ditas ns. 1.481 e 1.479, idem idem.

CW—160: 1 dita n. 4, idem idem.

Armazem n. 11 — J—C—H—W—20532: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

MFB: 1 dita n. 5.301, idem idem.

J — C — W — W: 1 dita n. 4.072, idem idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de janeiro de 1910.

Armazem n. 1—LHC: 1 caixa n. 8.923, repregada.

Rio: 2 ditas ns. 316 e 315, avariadas.

C—T—C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

AGC: 1 dita n. 15.447, avariada.

Idem: 1 dita n. 95.066, idem.

BCC: 1 dita n. 95.081, idem.

Idem: 1 dita n. 95.114, idem.

Casa da Moeda: 1 dita n. 1, idem.

BCC: 1 dita n. 3 362, repregada.

PS: 1 dita n. 9.092, idem.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em 14 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12—CMP: 1 caixa n. 248, repregada.

LSC: 1 fardo n. 37.512, avariado.

Idem: 1 dito n. 37.513, idem.

FB: 1 dito n. 1.404, idem.

Idem: 1 dito n. 7.030, idem.

LC—F: 1 caixa n. 427, idem.

B: 1 dita n. 6.938, idem.

EO: 1 dita n. 912, repregada.

C: 1 dita n. 7.020, idem.

ACC—K: 1 dita n. 1.373, idem.

Armazem n. 3—B — 413 — C: 1 barrica n. 51.803, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910.

Armazem n. 10—CHC: 1 caixa n. 4.088, avariada.

ESC—ESC: 1 dita n. 14.363, idem.

EA: 1 dita n. 18.098, idem.

JW: 1 dita n. 125, repregada.

L&R: 3 ditas ns. 920, 922 e 903, avariada.

LFR: 1 dita n. 1.015, repregada.

OPC: 1 dita n. 5.101, avariada.

PAC: 1 dita n. 3 614, idem.

RH: 2 ditas ns. 622 e 619, idem.

15: 1 dita n. 120, idem.

EAC: 2 ditas ns. 1.023 e 5.234, idem.

Vapor allemão *Cap Arcona*, entrado em 26 de janeiro de 1910.

Armazem n. 5—DWIC: 2 caixas ns. 4 e 5, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 8, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 15 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—GAC: 1 amarrado n. 38, repregado e avariado.

MRM: 1 dito sem numero, idem idem.

DIA: 1 caixa n. 3.235, idem idem.

Armazem n. 3—GSC: 1 barrica n. 20.125 idem.

Vapor inglez *Danube*, entrado em 26 de janeiro de 1910.

Armazem de Bagagem—J. L. Weyler: 1 chap. aberta.

Idem: 1 dita idem idem.

Sem marca: 1 mala aberta.

Alfandega, 28 de janeiro de 1910.—O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Sebastiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 2º districto de Santa Rita, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta de revisão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da pu-

blicação do presente, para os fins que se seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 74, 75, 77 e 86, José de Lannes Tinoco, Cicero de Oliveira, João Baptista Soares Montaury, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Apollonio Teixeira Pinto, Raul Machado Coelho Junior, Antonio Fernandes Gomes, Antonio Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista, Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduardo Machado da Costa, Sergio de Souza Borges, Miguel Galhardo e Alvaro da Silva Peixoto, para apresentarem certidões de baptismo.

Ns. 41, Alfredo Antonio da Silva e 42, Carlos Antonio da Silva, afim de serem inspeccionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 45, Alberto Pereira da Silva Reis, para que prove a incapacidade physica de sua consorte, allegada para isenção em tempo de paz.

N. 79, Rodolpho José Vieira, que allegou ser arrimo da familia, para que apresente documentos provando sua allegação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. —*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Arsenal de Guerra (antigo), 25 de janeiro de 1910.—*José Salustiano P. dos Reis*, general de brigada. (.

——

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 3 de fevereiro proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, para a compra do artigo abaixo especificado:

Automovel-caminhão, dos fabricantes Panhard Levassor, de 15 HP, igual ao que possúe o Deposito do Material Sanitario do Exercito, onde póde ser examinado, mediante as seguintes condições:

1) as propostas serão em duplicata, sellada a 2ª via, datadas e assignadas, sem emendas ou razuras e mencionarão:

a) os preço em moeda nacional, inclusive direito aduaneiros;

b) prazo minimo da entrega;

c) a declaração de se sujeitarem os proponentes a todas as disposições que regem as concurrencias.

2) nenhuma proposta será recebida sem que os senhores proponentes se tenham préviamente habilitado neste departamento juntando ás suas petições de inscripção:

a) carta de matricula, sendo firma individual;

b) certidão de registro do contracto social, sendo firma collectiva;

c) recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre vencido.

3) inscripto na concurrencia, fará o proponente na Directoria de Contabilidade a caução de 1:000$, para garantia de suas propostas e do contracto.

O documento desse deposito será apresentado á Commissão, no acto da abertura das propostas.

4) o caminhão-automovel será entregue neste departamento e sua acceitação dependerá de exame prévio.

5) as propostas serão abertas e lidas deante dos concurrentes naquelle dia e hora.

6) o proponente proferido que se recusar a assignar o contracto perderá direito á restituição da caução.

7) por falta de entrega no prazo estipulado no respectivo contracto, ou inobservancia de outras clausulas contractuaes incorrerá o contractante nas multas de 10 e 20 %, salvo caso de força maior devidamente provado.

8) a inscripção para essa concurrencia encerrar-se-ha na vespera da concurrencia, ás 2 horas da tarde.

9) não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições estipuladas no presente edital.

4ª Divisão, 8 de janeiro de 1910. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel-chefe. (.

——

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito.

Para essa inscripção, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a fórma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (. .

——

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ARTIGOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

A commissão de compras deste Laboratorio receberá até ás 12 horas da manhã do dia 5 de fevereiro proximo os requerimentos para habilitação prévia dos concurrentes ao fornecimento, por importação directa da Europa, de drogas e mais artigos necessarios ao mesmo estabelecimento, durante o corrente anno.

Os pretendentes deverão instruir esses requerimentos com documentos que provem:

1º, que são negociantes matriculados, bastando para este fim, quando se tratar de firmas commerciaes, a certidão do respectivo contracto social extrahido dos livros respectivos da Junta Commercial;

2º, que pagaram, como negociantes estabelecidos, os impostos de suas casas commerciaes relativos ao 2º semestre do anno findo e que teem casa importadora.

Aos pretendentes habilitados se expedirá guia para o deposito de 3:000$ na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantir a assignatura do contracto, assim como serão fornecidas as listas impressas para o referido fornecimento.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 23 de janeiro 1910.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da Commissão. (.

——

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante director previno aos interessados que á inspecção de saude para os candidatos á matricula terá logar no proximo dia 2 de fevereiro, ao meio-dia.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha, das 10 horas ao meio-dia.

Escola Naval, 29 de janeiro de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official. (.

Junta Commercial

SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario, Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio de 11 de janeiro corrente, do juizo commercial da 3ª Vara, decretando a fallencia de Raffaelle Lagrutta, estabelecido nesta cidade.—Annote-se e archive-se.

Officio de 17 de janeiro corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim dos preços correntes, na semana de 10 a 15.

Requerimentos.

De Antonio Joaquim Maciel, cidadão brazileiro, para ser admittido á matricula de negociante.—Passe-se carta.

De Antonio Parente Ribeiro, subdito portuguez, para ser admittido á matricula de negociante.—Passe-se carta.

De Jacques Lins, para ser nomeado avaliador commercial.—Passe-se titulo.

De Humber, Stel, para o registro da marca—Humber — que distingue bicycles, etc., de sua fabricação —Deferido.

De J. Mendes & Comp., para o registro da marca—Cast postal—que distingue as perfumarias de seu commercio.—Deferido.

De F. de Almeida & Comp., para o registro da marca—Bostock—que distingue os calçados do commercio dos supplicantes.—Provem achar-se habilitados a usar legalmente do nome adoptado.

De João Giffoni, para o registro da marca—Brazil—que distingue os saccos de sua invenção.—Indeferido, á vista do art. 2º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Chemische Werke Vorm. Dr. Heinrich Byk, Alonso & Soares, Barbosa & Comp. e Pacheco & Nery, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta, sob os ns. 2.521 á 2.522, 6.431, 6.432, 6.457.—Deferidos.

De Pedro Antunes & Gesteira, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob o n. 632.—Deferido.

De Carlos Julio Becker, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.450.—Deferido.

De Manoel Moraes, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.373.—Indeferido por estar fóra do prazo.

De Costa Faria & Comp., para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.286.—Deferido.

De Joaquim de Souza Mendes, para transferir para seu nome a marca n. 4.576.—Deferido.

De Joaquim de Souza Mendes, para o cancellamento da marca n. 4.576. — Deferido.

Da Empreza Constructora Monolitho e Sociedade Anonyma *Diario de Noticias*, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de sua organização.—Deferido.

De Singer Sewing Machine Comp., para archivar os estatutos e mais documentos de sua mudança de séde para esta cidade. — Indeferido, por já se achar archivado seu estatuto nesta Junta.

Da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, para o archivamento das alterações de seus estatutos.—Deferido.

De Alves Ribeiro & Comp., Domingos & Pereira, Frederico & Irmãos, Coelho & Oliveira, Amaral & Pimentel, Nascimento & Comp., M. A. Couto & Filho, Duarte Leitão & Comp., J. Gomes & Comp. F. G. Bit-

tencourt & Comp., Worms Irmãos, Vieira Lima & Comp., B. Santos & Irmãos, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

L. H. B. Werner, Miranda & Santos, Joaquim Pinto Monteiro, Silva & Cardoso, Domingos Duarte & Comp., Lemos Torres & Comp., Guichard & Comp., Dias Almeida & Comp., Henrique Weiss & Comp., B. J. de Oliveira & Comp., Martins & Pereira, Silva & Comp., J. Carvalho & Comp., João Antonio & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Edmundo Teltscher Junior e Lloyd Brazileiro, para a transferencia dos livros em branco de suas firmas antecessoras para actual.— Deferidos.

De Luckhaus & Comp., aggravando do despacho que mandou registrar a marca n. 6.492 A, com os documentos referentes á questão e apresentando a certidão do imposto municipal.—Tome-se por termo o aggravo, dê-se vista ao aggravante e depois ao aggravado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de janeiro de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DO EMBARCADOURO DE GADO DA ESTAÇÃO DE RIO DAS PEDRAS

De ordem da directoria, faço publico que no dia 1 de fevereiro proximo será inaugurado o embarcadouro de gado da estação de Rio das Pedras.

Escriptorio do Trafego, 29 de janeiro de 1910.— *J. J. de Sá Freire.* (

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 18 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra da lancha n. 2, que pode ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo caes, ao lado do canal do Mangue. As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, e conter por extenso e em algarismos, a quantia offerecida. Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta. Para garantia da respectiva proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 7.64	14 31/32
» Paris	$ 31	$ 38
» Hamburgo	$579	$786
» Italia	—	$657
» Portugal	—	$331
» Nova York	—	3$311
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, mindas.	990$000
Ditas idem, idem, 1:000$	990$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	1:008$000
Ditas idem idem, de 1903, nom.	995$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.	187$000
Ditas idem idem, 1896, nom.	194$000
Ditas idem idem, 1906, port.	180$000
Ditas idem, idem, 1905, nom.	183$000
Ditas idem, idem, 1909, nom.	142$000
Banco do Brazil, integ.	175$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 °/o	18$000
Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo	15$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	51$000
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro	75$000
Comp. Tecidos Magdense	130$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial	160$000
Comp. Tecidos Alliança	270$000
Comp. Seguros Argos Fluminense	525$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	198$000
Debs. da Comp. Transporte e Carruagens 1ª série	214$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200$	195$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	206$500
Lettras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 °/o	105$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Beneficente dos Monarchistas Portuguezes

Extracto dos estatutos

Art. 1.º O Centro Beneficente dos Monarchistas Portuguezes, fundado na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde tem sua séde, e installado no dia 5 de julho de 1908, no predio da rua Marechal Floriano Peixoto n. 140, por uma commissão de patriotas portuguezes composta dos Srs. José de Souza e Silva, Antonio Augusto Cardoso e Damião de Oliveira Costa, compõe-se de illimitado numero de associados de nacionalidade portugueza que a elle quizeram pertencer por tempo indeterminado, e que estejam nas condições estabelecidas nestes estatutos, para mutuamente se auxiliarem, e pugnarem pelos interesses da Mãe Patria de accôrdo com as leis constitucionaes portuguezes, lavrando assim um solemne protesto contra o covarde attentado do Terreiro do Paço em Lisboa.

§ 1.º A séde social é no Districto Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, podendo a elle filiar-se os compatriotas residentes fóra desta cidade, desde que estejam nas condições do disposto nestes estatutos.

Art. 21. O capital do Centro divide-se em permanente e disponivel.

§ 1.º O capital permanente são os saldos verificados entre a receita e a despeza do Centro, até perfazerem a quantia de 100:000$, convertidos em apolices da divida publica, ou em bens de raiz no Centro Commercial.

§ 2.º O capital disponivel se formará depois de estar completo o permanente e será illimitado.

Art. 25. O conselho administrativo será solidariamente responsavel pelos seus actos e na direcção dos negocios do Centro compete-lhe:

a) reunir-se em eleição preparatoria para eleger a directoria composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios, procurador e as commissões permanentes de que trata o art. 32.

Art. 26. Compete ao presidente:

§ 1.º Representar o centro em juizo e em geral para com terceiros.

Paragrapho unico do art. 35. Os socios não respondem subsidiariamente pelos actos praticados por seus representantes.

Socios fundadores:

José de Souza e Silva, Antonio Augusto Cardoso e Damião de Oliveira Costa.

Administração:

Presidente — Joaquim Moreira de Mesquita.

Vice-presidente—José Joaquim de Souza Graça.

1º secretario—José Marques Cide.

2º secretario—Agostinho Gomes.

Thesoureiro — Joaquim de Almeida Cardoso.

2º thesoureiro—Antonio Augusto Cardoso.

Procurador—Justino Alves Mendes.

Conselho:

José Felippe da Silva, Antonio Pereira Peixoto, José Antonio Machado, Guilhermino Alves, Frederico de Moraes, José Ribeiro dos Santos, José Gonçalves Ferraz, Henrique Ferreira Velho, José dos Santos Marques e Manoel José Guimarães Silva.

ANNUNCIOS

Fallencia de Miranda Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Cabral Belchior & Comp., syndicos da fallencia de Miranda Carvalho & Comp., avisam aos Srs. credores da referida firma que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, á rua General Camara n. 111, de uma ás tres horas da tarde.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.— *Cabral Belchior & Comp.*)

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal do 1895 (M)..... 2$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6$000

Idem, 2º volume..... 6$000

Idem, 3º volume..... 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)..... $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M). 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)..... 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... $500

Constituição da Republica do Brazil..... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 28 de abril de 1900..... 1$500

D

Decisões de 1832..... 3$000

Decisões de 1833..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1$500

Decisões de 1891..... 4$500

Decisões de 1892..... 4$500

Decisões de 1893..... 2$500

Decisões de 1894..... 3$000

Decisões de 1895..... 3$000

Decisões de 1896..... 3$000

Decisões de 1897..... 3$000

Decisões de 1898..... 2$000

Decisões de 1899..... 2$000

Decisões de 1900..... 3$000

Decisões de 1901..... 3$000

Decisões de 1902..... 3$000

Decisões de 1903..... 4$000

Decisões de 1904..... 4$000

Decisões de 1905..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 4$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 27 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 2 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.839, que crêa um serviço de consulta no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de janeiro findo.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 29 do mez proximo findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 de janeiro proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Circular — Expediente da Directoria do Thesouro Nacional — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Conversão — Casa da Moeda — Collectoria das Rendas Federaes de S. Paulo.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS —PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do Banco Español del Rio de la Plata — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.839—DE 27 DE JANEIRO DE 1910 (*)

Crea um serviço de consulta no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que, para attender-se ás exigencias dos serviços a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, se tornam necessarios orgãos consultivos, que se incumbam do estudo de questões de natureza juridica e technica, com o qual não convem sobrecarregar os funccionarios já incumbidos de outras attribuições marcadas nos regulamentos das actuaes repartições, decreta, de accôrdo com o dispositivo do art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 :

Art. 1.º Fica creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio um serviço de consulta para attender ás questões de natureza juridica e technica que se suscitarem sobre a execução dos trabalhos a cargo do mesmo ministerio.

Art. 2.º Esse serviço ficará a cargo de um consultor juridico, de um consultor technico e de um auxiliar technico, de nomeação do ministro, cabendo a cada um delles os vencimentos da tabella junta.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Tabella dos vencimentos que competem aos funccionarios do serviço de consulta, creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo decreto n. 7.839, desta data.

	Ordenado annual	Gratificação annual	Total
1 consultor juridico.....	8:000$000	4:000$000	12:000$000
1 » technico.....	8:000$000	4:000$000	12:000$000
1 auxiliar technico.....	6:400$000	3:200$000	9:600$000

Rio de janeiro, 27 de janeiro de 1910.—*Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

(*) Reproduz-se por ter sido publicado sem a tabella.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 do mez findo foi nomeado o bacharel Alvaro da Silva Lima Pereira para o logar de procurador criminal na secção do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 do mez findo foram nomeados :

O 1º escripturario da Alfandega em S. Luiz, no Maranhão, Felinto Elysio do Nascimento para o logar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia ;

O conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Climaco de Mello, para o logar, em commissão, de inspector da mesma repartição ;

— Por outros da mesma data foram exonerados, a pedido :

O 1º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio de Padua Mamede, do logar, em commissão, de delegado fiscal do mesmo thesouro, no Estado da Bahia ;

O 1º dito da Alfandega em S. Luiz, no Maranhão, Felinto Elysio do Nascimento, do logar, em commissão, de inspector da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 27 do mez findo declarou-se, de accôrdo com a resolução de 20 do dito mez tomada sobre parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 10 do referido mez, que a transferencia do capitão Zozimo Alves da Silveira da arma de artilharia para a de cavallaria, levada a effeito por decreto de 21 de dezembro de 1889, deve ser considerada na conformidade do disposto no art. 25 do regulamento approvado por decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

RECTIFICAÇÃO

Por equivoco declarou-se no *Diario Official* de 31 do mez findo que o capitão Emilio de Azevedo foi graduado no posto de major por decreto de 20 do dito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do officio do governador do Estado do Piauhy, sob o n. 2, de 14 de dezembro ultimo, e agradeceu-se o offerecimento, que fez, de um exemplar, impresso, da mensagem apresentada á camara legislativa desse Estado, em 1 de junho de 1909, pelo seu antecessor;

Do officio do presidente do Estado do Ceará, sob o n. 1, de 14 de janeiro corrente, e agradeceu-se o offerecimento, que fez, de um exemplar, impresso, da collecção das leis desse Estado promulgadas no anno findo;

Do officio do Dr. Paulo de Frontin, n. 38, de 14 de janeiro corrente, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o qual foi nomeado por decreto do dia anterior;

Do officio do 1º secretario perpetuo do Instituto Historico Geographico Brazileiro, de 31 de dezembro findo, e agradeceu-se a communicação, que fez, de que, de conformidade com o art. 61 dos respectivos estatutos e em assembléa geral effectuada a 27 de novembro de 1909, foi eleita a directoria desse instituto.

— Foram autorizados:

O director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a entregar a Antonio Pereira Braga, independentemente de emolumentos, o diploma que lhe compete, visto ter concluido o curso desse estabelecimento, como alumno gratuito;

O delegado fiscal junto ao Lyceu Municipal de Muzambinho a mandar proceder nesse estabelecimento ao exame geral das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura.

—Declarou-se ao delegado fiscal junto á Escola de Pharmacia e Odontologia annexa ao Instituto Granbery, em resposta á consulta feita no officio de 12 do corrente, que o alumno que tiver prestado na 1ª época exame de duas materias do 1º anno não póde fazer na 2ª os exames do anno seguinte, á vista do disposto no art. 153 do Codigo de Ensino.

— Foram mandados matricular, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Cesar Esteves;

Na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, Theotonio Santa Cruz de Oliveira.

Requerimentos despachados

Alfredo Passos de Souza Lima.—Sello o documento com estampilha federal.

Antonio Gorgione e João José da Silva Menezes.—O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.584, de 22 de janeiro de 1900.

Joaquim Eugenio Peixoto, allegando ter feito na primeira época exames do 2º anno, e pedindo permissão para, na segunda época, prestar os do 3º.—Indeferido.

José Passos Junior, pedindo validade de exames que fez para o curso de pharmacia afim de matricular-se na Faculdade Livre de Direito de Bello Horizonte.—Indeferido.

Leonor Porto, pedindo seja seu filho Renato considerado como alumno gratuito do Collegio Santa Rosa.—Não ha vaga.

Macario de Barros Loureiro, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, exames do 2º anno do curso de pharmacia.—Indeferido.

Manoel Cavalcanti de Oliveira, pedindo permissão para prestar exames do 2º anno do curso de pharmacia na escola annexa ao Instituto Granbery.—Indeferido.

Nelson R. de Azambuja e outros, alumnos do Externato Nacional Pedro II, pedindo permissão para prestarem em qualquer collegio equiparado os exames que lhes faltam para a matricula nos cursos superiores.—Não ha que deferir.

Paulina Grünewald da Cunha, pedindo seja seu filho Fernando admittido como alumno externo gratuito no Collegio Diocesano S. José.—Não ha vaga.

Paulo Joaquim da Silva Porto.—Sello o documento.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:646$509, material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

De 97:755$786, fornecimentos feitos, nos mezes de fevereiro a outubro do anno findo, á Força Policial do Districto Federal;

De 400$, folhas relativas aos mezes de agosto a novembro do anno findo, da gratificação a que tem direito o auxiliar do procurador geral da Republica;

De 200$, ordenados mensaes a que teem direito os juizes em disponibilidade José Maria Vaz Pinto Coelho e Manoel Godofredo de Alencastro Autran;

De 100$, alugueis relativos aos mezes de novembro e dezembro ultimos, do predio destinado ás sessões da Junta Correccional e audiencias do juizo da 14ª Pretoria;

De 12:700$342, fornecimentos feitos em dezembro ultimo á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 3:168$, annuaes, importancia do accrescimo de vencimentos concedido ao lente da Escola Polytechnica, Dr. José Agostinho dos Reis, por decreto de 27 de janeiro corrente.

—Concessão do adeantamento de 5:770$ ao secretario da Escola Polytechnica para occorrer ao pagamento das despezas com os lentes e alumnos da mesma escola em trabalhos de exercicios praticos, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

—Concessões dos creditos:

De 9:200$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, para pagamento de pensões, na razão de 2:300$ ouro, a cada um dos artistas premiados pela Escola Nacional de Bellas-Artes: Joaquim Rodrigues Moreira Junior, Adalberto de Mattos, Lucilio de Albuquerque e Honorio da Cunha Mello;

De 177$600, á Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *O Municipio*.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 179:798$398, despendida por conta do adeantamento de igual quantia, concedida ao thesoureiro do 4º Congresso Medico Latino-Americano por aviso n. 3.086, de 23 de julho do anno findo;

Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito de 15:475$, necessario para pagamento da ajudá de custo, relativa a 1893, e dos subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber, Thomaz Thompson Flores;

Documentos justificativos da despeza de 8:127$130, realizada por conta do adeantamento feito ao director da Bibliotheca Nacional em outubro do anno findo.

Dia 29

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:484$883, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, ao Instituto Filial do Instituto Oswaldo Cruz, com séde em Bello Horizonte;

De 400$, aluguel, relativo a dezembro do anno findo, do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica;

De 420$, annuaes, importancia do accrescimo de vencimentos concedido ao professor do Instituto Benjamin Constant, Miguel Cardoso, por decreto de 27 de janeiro findo;

De 2:410$267, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em dezembro do anno findo;

De 4:020$, fornecimento e collocação de duas escadas de cantaria no novo edificio da Bibliotheca Nacional;

De 200$, ordenado mensal a que tem direito, no corrente anno, o juiz de direito em disponibilidade, José Emydgio Gonçalves Lima;

De 3:840$ annuaes, importancia de accrescimo de vencimentos concedido, por decreto de 27 de janeiro, ao Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, lente da Escola Polytechnica;

De 30:000$, 1ª prestação da subvenção concedida á Assistencia Publica aos pobres, dirigida pela Irmã Paula;

Concessão do adeantamento de 9:000$ ao director da Bibliotheca Nacional, para occorrer ás despezas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento durante o 1º trimestre do corrente anno;

Pagamento pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, do ordenado, na razão de 2:400$ annuaes que compete ao juiz de direito, em disponibilidade, bacharel João da Cunha Pereira Beltrão.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 30:575$736, de que são credores Mauricio Nunes de Almeida, Dr. Guilherme Rocha e Antonio Affonso Cardoso;

Ao Tribunal de Contas, cópia do termo do contracto celebrado com o professor Augusto Girardet para reger a cadeira de gravuras de medalhas e pedras preciosas da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o corrente anno.

Expediente de 31 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras as praças Eusebio Custodio da Silva e Christalino Pereira da Silva, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe.

— Concederam-se na Força Policial as licenças de 30 dias ao soldado José Corrêa de Lima e Luiz Ferreira da Rocha, para tratamento de saude.

— Declarou-se aos coronéis commandantes superiores interinos da Guarda Nacional dos Estados do Ceará e Maranhão, que por este ministerio já foi expedido aviso, a 25 de outubro do anno findo, no qual encontrará a decisão dada, a respeito, á Linha de Tiro.

Prorogou-se por 30 dias, a licença, em cujo goso se acha, o sargento Luiz Lopes da Costa, para tratamento de saude fóra desta Capital.

Remetteu-se ao general commandante da Força Policial, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativo aos soldados Luiz Pedro dos Santos e Antonio Antunes de Mattos.

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª Pretoria, o termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Acre*, relativo ao passageiro Johannes Indel, de nacionalidade allemã;

Ao governador do Estado do Pará, o termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Brito*, relativo ao passageiro Pedro Nolasco;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, os termos de obito, lavrados na Allemanha, relativos aos brazileiros Theodor Franz Schott e Agnes Marz, naturaes do mesmo Estado;

—Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro!

O termo de obito, lavrado na Allemanha, relativo á brazileira Luiza Rodrigues de Oliveira, natural do mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção do Ceará, dous decretos, de 20 de janeiro findo, nomeando 1º e 2º supplentes do juiz substituto no municipio de Barbalha na mesma secção.

Requerimentos despachados

Augusto José Ferreira e Silva, sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviço e sargenteação.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Valmore dos Santos Magalhães, pedindo para servir como interno do hospital da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Horacio Alves de Campos, alferes da Força Policial, commandante do destacamento da Casa de Correcção, pedindo o abono de uma ração diaria. — Opportunamente será tomado em consideração.

Expediente de 31 de janeiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de ser saneado o terreno á rua Parahyba, sem numero, ao lado do viaducto da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde a Repartição Geral dos Telegraphos possue um poste telephonico.

—Restituiu-se, informado, o processo concernente ao requerimento em que Dykmans & Van Essche, agentes nesta Capital, da linha de vapores «Ancora Brazileira», pedem regalias de paquetes para os vapores pertencentes á mesma linha, de nomes: *Moorgate Holland, Tolgate, Kingsway, Aldergate, Desborough, Titania, Osceola, Kirby-Bank, Eshcolbrook, Nith, Auchenharden, Birdoswald* e outros que adquirirem.

—Communicou-se:

Ao presidente da 4ª sessão do 1º Tribunal do Jury que o Dr. Vital Modesto da Silva Mello, já está sciente de que foi sorteado para trabalhos do mesmo tribunal, que quanto aos Drs. José Caetano de Menezes e Francisco de Paula Maiwald, o primeiro está servindo no 2º tribunal e o segundo se acha enfermo;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, durante a presente semana.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, os attestados de frequencia dos funccionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião, da Engenharia Sanitaria, do Serviço do Porto, do Serviço de Terra e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio identicos attestados;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de cirurgião-dentistas pertencentes a José Peixoto Lobo e Hildeberto Freire de Carvalho;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Homero de Oliveira Guimarães, Alfredo da Cunha Martins, Augusto José de Araujo Briggs, Benedicto Oscar Rodrigues de Andrade, Antonio Evangelista de Mattos e Oscar Egydio de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1910

Manoel Esteves de Almeida (1º districto). —Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Sarah de Queiroz Mello (3º districto).— Apresente a planta e requeira.

Religiosos do Convento do Carmo (3º districto).— Será relevada a multa, si desoccuparem o predio dentro do prazo da intimação.

Antonio Joaquim de Oliveira Cunha (4º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Dr. Ernesto Antonio Laassance Cunha (4º districto).— Approvado nos termos da informação.

Amelia de Jesus Ildefonso (5º districto). —Approvado, nos termos da informação.

Geraldino Antonio da Silva Rosa (5º districto).—Certifique-se.

Pedro Ribeiro (5º districto).—Prove o que allega.

Antonio Alves de Oliveira (6º districto). —São concedidos 90 dias.

José Mathias de Araujo Pereira (6º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Dr. Vicente Urbino de Freitas—Archive-se.

Dia 1 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Para conhecimento das repartições dependentes deste ministerio, declara-se que nesta data foi assignado contracto para fornecimento de assucar durante o corrente anno de 1910, com os commerciantes Barbosa, Albuquerque & Comp., estabelecidos á rua do Rozario ns. 101 e 102, pelos preços seguintes:

	Kilo
Assucar de 1ª.....	$440
» » 2ª.....	$ 70
» » 3ª.....	$ 39
» mascavo.....	$ 89
» branco grosso.....	$400

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de fevereiro de 1910

—Sr. ministro da Guerra:

N. 444—Tendo este ministerio necessidade dos serviços profissionaes do engenheiro militar major Raymundo Arthur de Vasconcellos, rogo-vos digneis de providenciar afim de que esse official seja posto á disposição da Marinha.

Requerimentos despachados

Nerval de Figueiredo.—Indeferido.

Raymundo Brazilino da Fonseca.—Idem.

Constancio de Souza Mello.—Indeferido, á vista das informações.

Estevam de Lima.—Indeferido.

Heitor de Mello.—O peticionario já foi attendido.

Capitão de corveta Francisco de Lemos Lessa.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 do mez findo, foi exonerado o 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira e encarregado da secção de costuras do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

Por outra, de igual data, foram nomeados:

Boaventura Barcellos Garcia, escrivão da Fabrica de Polvora sem fumaça, sendo dispensado, a pedido, Francisco Medeiros;

Joaquim Vieira de Miranda, agente de compras da Fabrica de Polvora sem fumaça.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 do mez findo foi nomeado José Maria da Cruz Machado para o logar de collector das Rendas Federaes em Abre Campo, no Estado de Minas Geraes.

Por portaria de 31 foram concedidos dous mezes de licença ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, João de Avila Garcez, para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 5—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.

Afim de sanar duvidas suscitadas sobre a interpretação do art. 57 da lei n. 2,221, de 30 de dezembro ultimo, declarar aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, de conformidade com a decisão tomada a respeito da consulta feita pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro em officio n. 124, de 18 do corrente mez, que a disposição daquelle artigo não comprehende os empregados que estão exercendo cargos por nomeação do Governo ou commissão especial do ministerio da Fazenda. — *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de janeiro de 1910

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2 —Em officio n. 282, de 25 de outubro ultimo, requisitastes-me informações a cerca do requerimento em que a Sociedade Anonyma «Engenho Nacional» pede restituição

do direitos de importação, pagos por machinismos de beneficiar arroz.

Transmittindo-vos, nas inclusas cópias, a circular deste Ministerio n. 16, de 6 março de 1901, o officio n. 855, de 27 de agosto de 1908 da Alfandega desta Capital, e as informações, pareceres e despacho, referentes ao assumpto, penso satisfazer a requisição constante do mencionado officio n. 282.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 17 — Submetto á apreciação desse Tribunal, para o necessario registro, as inclusas tabellas organizadas pela Directoria de Contabilidade e por mim approvadas, de distribuição de creditos ao Thesouro Nacional, á Delegacia Fiscal em Londres e ás delegacias fiscaes nos Estados, para pagamento de despezas por conta do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1910.

— Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 1 — Peço-vos providenciels para que seja concedida passagem, em 1ª classe, desta Capital á do Estado do Espirito Santo, ao delegado fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado Flaviano da Silveira Pontes e á sua esposa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, deferiu o requerimento transmittido com o vosso officio n. 397, de 1 de novembro do anno passado, em que o 2º escripturario da Alfandega dessa cidade, Arthur Napoleão Ferraz Teixeira pede para continuar a contribuir para o montepio, com a obrigação, porém, de indemnisar as quotas em atrazo.

Dia 31

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 7, de 13 do corrente, relativo ao montepio pretendido por D. Antonieta de Mello Guimarães, viuva do major graduado, reformado, da Força Policial Antonio Sampaio Guimarães, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do corrente, vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

—Sr. J. A. Toscano Barreto, sub-director da Directoria do Expediente:

N. 36 — Deixando hoje o exercicio do cargo de director desta repartição, por ter de assumir o de igual logar na Directoria da Despeza Publica, para o qual fui nomeado por decreto de 13 do corrente mez, é-me altamente agradavel manifestar a todos os Srs. empregados desta directoria, constantes da inclusa relação, os meus sinceros agradecimentos pela correcção, zelo, dedicação e intelligencia com que sempre desempenharam os serviços, que lhes foram distribuidos, devendo o Sr. sub-director providenciar no sentido de ser lançada esta nos respectivos assentamentos.

Sub-director, José de Alencar Toscano Parreto.

Primeiro escripturario, Francisco Teixeira de Lira e Oliveira.

Primeiro escripturario, José Alcixo da Costa e Cunha.

Primeiro escripturario, Francisco dos Santos Marques.

Segundo escripturario, Alvaro de Castro Lima Nogueira.

Segundo escripturario, Oscar Peckolt.

Segundo escripturario, Aristides Figueiredo.

Segundo escripturario, Vespasiano M. de Carvalho Tourinho.

Segundo escripturario, Benoni Augusto de Santa Helena Veiga.

Segundo escripturario, Adalberto Côrtes.

Terceiro escripturario, Caetano Luiz Machado Junior.

Terceiro escripturario, Tobias Candido Rios.

Terceiro escripturario, Manoel de Paula Alvarenga.

Terceiro escripturario, Eurico da Costa Rodrigues.

Terceiro escripturario, Cicero de Andrade Guimarães.

Quarto escripturario, Alberto Paz.

Quarto escripturario, Antonio Bezerra Menezes Filho.

Quarto escripturario, Antonio Henrique de Oliveira.

Lançador extincto da Recebedoria, João Mendes.

Terceiro escripturio da Recebedoria, Dario de Oliveira.

Quarto escripturario da Alfandega de Santos, Eurico Archias Aché Cordeiro.

Terceiro escripturario da Alfandega de Pernambuco, João E. Peixoto Vasconcellos.

Quarto escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Levy da Nobrega Lima.

Segundo escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas, Joaquim da Silva Guimarães Ferreira.

Segundo escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, Adolpho Castro Leal.

Segundo escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Alberto de Campos Moura.

Cartorario, Manoel José da Silva.

Ajudante, Gastão de Carvalho.

Porteiro, Galdino da Silva Barbosa.

Ajudante, Alvaro Rodrigues Barbosa.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 223—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 2.083, de 13 de novembro do anno passado, interposto por Figueirôa & Werneck da decisão dessa inspectoria impondo-lhes a multa de direitos em dobro por differença de qualidade da mercadoria que submetteu a despacho pela nota de importação n. 1.970, de 6 de outubro do dito anno.

N. 224—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 120, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de uma caixa constante dos inclusos documentos, ns. 19.885/10, pesando 48 kilogrammas, com a marca Escola Polytechnica, contendo instrumentos scientificos, destinados aos gabinetes da mesma Escola, volume esse vindo da Allemanha pelo vapor *Hapsburg*.

N. 225 — Em solução á consulta de que tratastes em officio n. 99, de 15 do corrente mez, relativamente á execução do art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de hoje, que deveis continuar a effectuar o pagamento das quotas aos empregados dessa repartição, sem modificação da pratica seguida até agora.

N. 229—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, proferido sobre o officio da directoria geral da Imprensa Nacional n. 98, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 fardos contendo papel tinto para impressão, ns. 5 501 a 5.510, com a marca A—Imprensa Nacional—Rio de Janeiro; vindos da Belgica no vapor allemão *Tijuca*, e destinados áquelle estabelecimento.

N. 230—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.516, de 31 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 29 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 33 033 litros de oleo mineral, consignados a Placido Teixeira & Comp., e vindos de Londres com destino ao supprimento dos pharóes da Republica, no exercicio de 1910.

N. 232—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 1 895, de 18 de outubro do anno passado, interposto por Arlindo A. da Costa, passageiro do vapor allemão *Racthia*, entrado em agosto do mesmo anno, da decisão pela qual essa inspectoria julgou improcedente a queixa apresentada pelo recorrente contra o 1º escripturario dessa Alfandega Manoel de Freitas Arruda, em serviço no armazem de bagagem na semana em que entrou o referido vapor.

N. 233—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 143, de 22 do corrente, interposto por Francisco B. de Oliveira do acto pelo qual essa Inspectoria, homologando o parecer da Commissão de Tarifa, mandou classificar no art. 610, da Tarifa como «obras impressas de uma só côr», da taxa de 4$ por kilo, a mercadoria que o recorrente recebeu pelo vapor allemão *Hatsburg*, entrado em dezembro ultimo, para o qual pediu classificação prévia, resolveu, por acto de 27 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser a dita mercadoria classificada no art. 612, para pagamento da taxa de 1$ por kilo.

N. 234—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do corrente, resolveu autorisar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo esporas de metal branco e uma dita contendo obras de ferro pintado, conforme foi solicitado pelo Commando Geral da Força Policial nos officios ns. 935 e 936, de 7 deste mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 140, de 22 tambem do corrente.

N. 235—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do corrente, resolveu autorisar o despacho, livre de direitos, de 450 volumes, constantes dos documentos juntos, contendo material de estrada de ferro para o novo quartel do regimento de cavallaria e mais 2 caixas contendo parafusos, conforme foi solicitado pelo Commando Geral da Força Policial nos officios ns. 1.039 e 1.040, de 21 deste mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 144, do dia seguinte.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 10—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, as inclusas contas de compra de prata em Londres, a que se refere a carta dos agentes financeiros do Brazil naquella capital de 1 de dezembro ultimo, afim de que por essa repartição sejam feitos o necessario exame e conferencia; devendo as mesmas com as ser devolvidas opportunamente ao Thesouro com o resultado do dito exame e a declaração do peso.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 15—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do corrente, peço-vos providenciels para que seja concedida passagem, em 1ª classe, desta Capital ao Estado do

Amazonas, ao escrivão do 3º posto fiscal do Alto Acre, Frederico Mauro Moore.

N. 16—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do corrente, peço-vos providencieis para que seja concedida passagem de 1ª classe, desta Capital ao Estado do Amazonas, ao escrivão da Mesa de Rendas de Porto Acre, Bellarmino Mendonça Filho.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 30 - Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Instituto Geographico e Historico da Bahia, resolveu, por despacho de 26 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo instituto da quantia de 2:099$020, saldo do beneficio de loterias que lhe cabe, relativo ao anno findo, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 66, de 28 de junho do anno passado, á Directoria de Contabilidade, referente ao pedido de credito na importancia de 2:402$, para pagamento ao 1º escripturario dessa delegacia, Francisco Raymundo Corrêa de Castro, por serviço prestado na tomada de contas do ex-fiel de armazem da Alfandega Antonio Rodrigues Nunes Sobrinho, resolveu, por despacho de 26 do corrente, que o dito credito não póde ser concedido, por se tratar de despeza que não foi autorizada pelo mesmo Sr. ministro.

N. 11 — Não tendo essa delegacia respondido até a presente data ao officio desta directoria n. 2, de 5 de janeiro de 1905, reitero-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, a recommendação nella contida de communicardes ao Thesouro a desoccupação do Convento do Carmo, nessa Capital, pelo Governo do Estado, ao qual foi cedido provisoriamente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 15—Não sendo possivel mandar addir a essa delegacia, conforme solicitastes em officio n. 130, de julho do anno passado, sete empregados desta Capital ou dos Estados, nem admittir mais um sómente para auxiliar o serviço de carimbação de notas, assim vol-o communico, em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, devendo tal serviço ser feito pelo thesoureiro e seus fieis.

Relativamente á tomada de contas dos responsaveis, em numero de 2.000, assumpto de que tratastes no mesmo officio, recommendo-vos, na fórma do citado despacho, seja preparado o processo dos mais urgentes fóra das horas do expediente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, em petição de 27 do corrente, resolveu, por acto de 29 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, pela Alfandega de Paranaguá, do material importado com destino á construcção da referida estrada.

Confirmo, assim, meu telegramma de 29.

N. 12—Constando do vosso officio n. 233, de 30 de novembro do anno passado, que D. Rosa de Souza e Silva se recusa a indemnizar a Fazenda Nacional da quantia de 150$, que a maior recebeu quando lhe foi paga a importancia da pensão e quantitativo para funeral a que tinha direito como viuva do administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá, Albino José da Silva, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, recommendar-vos seja proposta contra a devedora uma acção summaria; devendo, no caso de não produzir effeito esse meio, ser obrigado ao pagamento o empregado a quem cabe a responsabilidade do facto; o que vos communico para os devidos effeitos.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 35—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 164, de 30 de junho do anno passado, interposto por Francisco Antonio de Souza Duarte, mestre do hiate nacional *Trabalora*, da decisão pela qual confirmastes a da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 3:000$, por ter sido encontrada no carregamento de sal nacional transportado do porto de Camocim differença para mais, excedente de 7 % da quantidade total da guia que o acompanhava, resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 8—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 300, de 22 de setembro do anno passado, interposto por Louis Hermanny & Comp., negociantes nesta praça, da vossa decisão mantendo o acto da inspectoria da Alfandega desse Estado, que impoz aos recorrentes a multa de 500$ por infracção do art. 56 do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 38—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia da cidade do Rio Grande, resolveu, por despacho de 26 do corrente, autorizar a entrega á mesma instituição da quantia de 2:518$824, saldo do beneficio de loterias que lhe cabe, relativo ao anno proximo findo; devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

N. 39—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a *Brazil Great Southern Railway Co., Limited*, pede reconsideração da decisão constante da ordem desta directoria n. 403, de 9 do mez findo, pela qual lhe foi negada isenção de direitos de expediente para o material importado com destino ao seu serviço, resolveu, por despacho de 22 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, manter a alludida decisão.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 40—Verificando-se, da informação prestada em vosso telegramma de 25 do mez findo, que não existe a equiparação de litro ao kilo de sal para os effeitos da cobrança dos impostos de importação e de consumo, contra a qual reclama a Associação Commercial dessa cidade, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, nada haver que providenciar.

Com relação á proposta constante do mencionado telegramma, de ser adoptada uma só, medida para a cobrança tanto dos direitos de importação, como dos de consumo do sal, declaro-vos, na fórma do citado despacho, que só o Poder Legislativo poderá resolver a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.336, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.400 kilos de carbureto de calcio, consignados a Carl Hoepcke & Comp., procedentes de Nova York e destinados ao supprimento de pharóes, postes e boias illuminativas, no anno de 1910.

Confirmo, assim, o meu telegramma de hoje.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 215, de 21 de março de 1908, interposto por Ferreira Junior & Saraiva, da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como mesas de *papier maché*, equiparadas ás de madeira fina, do art. 372 da tarifa, nota 42, 3ª parte, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela 4ª addição da nota de importação n. 79.436, de 1907, como mesas de madeira ordinaria para chá, da taxa de 16$ do referido artigo, resolveu, por despacho de 22 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, que a mesa de cerejeira de metal deve ser classificada como de madeira fina, para pagamento da taxa de 32$ e sobretaxa de 30 % da nota 42, 1ª parte; e a da segunda amostra como obras não classificadas, de papelão, da taxa de 60 % *ad valorem*, do art. 615.

N. 61—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 233, de 8 de maio do anno passado, interposto por Machado de Oliveira & Comp., da decisão da inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, impondo-lhes a multa de 10 %, sobre o valor dos direitos da mercadoria que reexportaram para a Allemanha, pela nota n. 40, de setembro de 1908, por terem apresentado fóra do prazo marcado, os documentos comprobatorios da descarga da dita mercadoria no porto do seu destino.

N. 62—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 91, de 14 de setembro do anno passado, interposto por Americo Martins & Bassila, da decisão da inspectoria da Alfandega de Santos, mandando, de conformidade com o parecer da maioria da commissão de tarifa, classificar como—peças para machinas, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho como pedras para moinho, de qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro, da taxa de 5$ cada uma, e como tela de arame de ferro galvanizado, da taxa de 1$200 com a sobretaxa de 20 %, a mercadoria proposta a despacho como fio de arame em obras e em esteiras, para machinas de beneficiar productos de lavoura, conforme a nota de importação n. 3.328, de março do dito anno, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso quanto á pedra, e negar quanto ao fio de arame.

N. 63—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação prestada em vosso officio n. 672, de 31 do mez findo, sobre o requerimento em que Estevam Ulliani e outros pedem o levantamento da quantia de 2.0$406, recolhida á collectoria das rendas federaes em Santa Rita do Paraiso, resolveu, por despacho de 20 de janeiro, que os requerentes se dirijam ao juizo de orphãos da comarca de Igarapava.

N. 64—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso offi-

rio n. 519, de 19 de outubro ultimo, interposto por Barberis Monesi & Comp. da decisão pela qual a alfandega desse Estado sujeitou ao pagamento da taxa de 8$ por kilo, como galão de algodão, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 14.999, de fevereiro do anno passado, como cadarço de algodão não especificado, da taxa de 2$800, do art. 444, resolveu, por despacho de 22 de janeiro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

No 65—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 719, de 7 de dezembro de 1908, interposto por Mello & Costa da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhes negou restituição de direitos que a mais pagaram pelas mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 50.637, de julho do mesmo anno.

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por ter sido interposto para o Thesouro, quando o devera ser para essa delegacia, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso da *Société Financière et Commerciale Franco Brésilienne* contra o acto da Alfandega de Santos que lhe negou restituição da quantia de 120$, relativa a sellos do imposto do consumo.

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 285, de 2 de junho do anno passado, interposto por Lion & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos os sujeitou ao pagamento de direitos provenientes de uma partida de arroz com casca, cuja taxa é superior á calculada no despacho n. 1.680, de janeiro de 1908.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1910

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia em cofre
Soberanos	12.111-10-0	252.251-10-0	8.919.220-0-0
Ouro nacional	9.930.000	7.640.000	186.170.000
Francos	3.700	10.590	31.299.230
Dollars	1.501.625	955	16.031.065
Marcos	1.000.770	5.780	14.261.830
Libras	75	505	1.340
Pesos argentinos	—	270	33.460
Corôas austriacas	850	500	1.410
Réis fortes	1.000	1.000	—
Pesetas hespanholas	50	470	125.050
Equivalencia em réis	5.949:433$002	4.036.011.520	227.167:198$798

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de fevereiro de 1910.—O escripturario, *Eurico de Miranda Horta*—Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.

BALANCETE

Activo		*Passivo*	
Caixa, ouro	227.167:198$798	Emissão	227.161:038$000
Caixa	56.164:751$202	Notas a emittir	56.152:920$000
Fracções em moeda subsidiaria	6:168$798	Fracções, ouro	6:168$798
Resgate de notas	4.037:150$000	Notas a assignar	1.719.700:000$000
Notas dilaceradas	167:770$000	Notas a incinerar	5.390:520$000
Notas modelo	80:000$000	Thesouro Federal	18:000$000
Notas inutilizadas	1.074:950$000		
Material para emissão	1.719.900:000$000		
Total	2.008.628:638$798	Total	2.008.628:638$798

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de janeiro de 1910.—O escripturario. *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*.—Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 105 — Providencia para que á Collectoria Federal em Santa Thereza seja remettida a quantia de 1:000$700, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 9, de 23 do mez findo, sendo: 34 estampilhas de 100 réis, 33 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 33 de 400 réis, 35 de 500 réis, 66 de 1$, 33 de 2$, 33 de 3$, 35 de 4$, 35 de 5$, seis de 10$ e tres de 20$000.

N. 106—Providenciae para que á Collectoria Federal em Paraty seja remettida a quantia de 630$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 6, de 26 do mez findo, sendo: 25 estampilhas de 200 réis, 750 de 300 réis, 20 de 500 réis, 150 de 1$, cinco de 4$, 11 de 5$, seis de 10$, uma de 15$, duas de 20$ e uma de 50$000.

N. 107—Providenciae para que á Collectoria Federal em Paraty seja remettida a quantia de 2:500$ em estampilhas dos impostos do consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 8, de 26 do mez findo, sendo: 20 estampilhas de 5$, 20 de 10$, 20 de 15, 20 de 20 e 15 de 100$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1910

Cruz & Borges.—Paguem o debito do exercicio de 1906, accusado no parecer.

Representação do escripturario Archiminio Santos Junior, sobre o predio n. 5, da rua Gurgel do Amaral.—Officie-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas nos termos propostos.

Prudencio Ignacio de Aragão.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Arthur S.—Restituam-se, a quem de direito, a quantia de 49$685, levando-se a despeza á receita a annullar.

Adriano Nogueira.— Tendo o declarante adquirido o estabelecimento em hasta publica, como se vê dos inclusos documentos, faça-se o lançamento de accordo com a declaração do collectando, em face do que dispõe o art. 18 § 6º, lettra *a*, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação do escripturario J. Lagos sobre as seguintes contra-fés: 8.919—D. N., 1.814 D. O.— Annullem-se as dividas constantes das inclusas contra-fés, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Idem, idem, das seguintes contra-fés—ns. 9.905, D. O., 9.926, D. O., 1.909, D. P., 9.995, D. O., 1.400, D. P., 2.474 D. L., 8.842, D. O., 8.844, D. O., 1.171, D. P. — Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Maria Angela Chaves Roberto.— Transfiram-se.

Tude Soares Neiva de Lima.—Idem.

Dr. Lindolpho de Mattos Freitas.—Idem.

Representação do escripturario J. Lagos sobre a contra-fé n. 1.006, D. P.— Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE JANEIRO DE 1910

TROCO DA PRATA

Em moedas de 500 réis	$	
Em moedas de 1$000	14:558$000	
Em moedas de 2$000	20:058$000	
Total	34:616$000	

Troco do nickel do novo cunho por papel moeda:

Em moedas de 100 réis	3:044$000	
Em moedas de 200 réis	2:693$000	
Em moedas de 400 réis	3:050:000	9:680$000
Idem, idem pelo do antigo cunho		4:037$100

Troco do bronze por papel moeda:

Em moedas de 20 réis	300$000	
Em moedas de 40 réis	1$000	301$000
Idem, idem, por cobre		4:665$000

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO MEZ DE JANEIRO DE 1910 COM A DO MEZ DE JANEIRO DE 1909

Arrecadação	Exercicios		Differenças	
	1909	1910	Para mais	Para menos
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*	204$000	252$000	48$000	
Imposto do sello por verbas	11:180$420	30:560$392	19:379$972	
Imposto do sello adhesivo	86:000$060	79:490$260	—	8:509$800
Imposto sobre bilhetes de loterias	15:640$000	20:790$000	5:150$000	
Imposto sobre subsidio e vencimentos	57$508	58$840	1$242	
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos	8:531$750	21:875$000	13:343$250	
Fóros de terrenos de marinha	38$548	19$747	—	18$801
Taxa judiciaria	10$500	208$230	197$730	
Consumo Taxa	367:239$320	398:52[illegible]$460	31:290$140	
» Registro	31:700$000	30:650$000	—	1:050$000
Extraordinaria				
Divida activa	616$148	861$679	245$531	
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis e regulamentos	750$000	550$000	—	200$000
Depositos	14:604$500	1:959$000	—	12:744$500
Total	536:671$844	585:804$548	69:655$845	20:523$161
Para mais em 1910			49:132$704	

Desde a installação em 1905, 33.715:908$982.

S. Paulo, 31 de janeiro de 1910.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO (TAXA) DO MEZ DE JANEIRO DE 1910 COM A DO MEZ DE JANEIRO DE 1909

Productos	Exercicios		Differenças	
	1909	1910	Para mais	Para menos
Fumos	34:140$140	43:700$000	9:559$860	
Bebidas	83:534$200	118:951$000	35:416$800	
Phosphoros	120:000$000	87:002$000	—	32:998$000
Calçados	33:847$400	42:497$000	8:649$600	
Perfumarias	3:553$500	7:089$000	3:536$500	
Especialidades pharmaceuticas	2:224$500	2:219$000	—	5$500
Vinagre	884$880	1:258$800	373$920	
Conservas	1:882$500	3:235$500	1:353$000	
Cartas de jogar	4:400$000	7:722$000	3:322$000	
Chapéos	43:011$200	50:985$400	7:974$200	
Bengalas	20$000	—	—	20$000
Tecidos	39:742$000	33:869$[illegible]70	—	5:87[illegible]$240
Total	367:239$320	398:52[illegible]$460	70:185$880	38:895$740
Para mais em 1909			31:290$140	

S. Paulo, 31 de janeiro de 1910.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado o major José de Miranda Nogueira thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção—Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.

Por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, chegou ao meu conhecimento que a Companhia Constructora da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil faz transportar para a cidade de Assumpção, sem os necessarios recursos, todos os trabalhadores que adoecem no serviço da mesma estrada.

Cabendo á referida companhia zelar pela saude dos seus empregados, provendo-lhes o tratamento em casos de enfermidade, recommendo-vos notifiqueis á companhia que lhe cumpre providenciar para evitar a reproducção de factos tão lamentaveis.

Reitero-vos os protestos de minha mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

Expediente de 31 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 91:833$460, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro do Brazil em julho, agosto, setembro, outubro e dezembro ultimos requisitado por officios ns. 48 e 61, (aviso n. 209);

De 1:800$, a Manoel Montes Trancoso, pela venda á Estrada de Ferro Central do Brazil de um terreno em Campo Grande, em 1908 (aviso n. 210);

De 160$790, a diversos, fornecimentos aos Telegraphos em julho e dezembro ultimos, requisitado por officio n. 96 (aviso n. 212);

De 1:000$, restituição a José da Silva & Comp. (aviso n. 213);

De 1:000$ idem a Moss, Irmão & Comp., (aviso n. 214);

De 1:000$ idem a Gonçalves Castro & Comp. (aviso n. 215);

De 1:000$ a J. M. Camanho (aviso n. 216);

De 1:000$, a Oscar Taves & Comp. (aviso n. 217);

De 394:668$320, a Ibirocahy & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, medição provisoria de fornecimento de materiaes para a referida estrada (aviso n. 218);

De £ 45-0-0 ou 721$513 ao cambio de 14 31/32, a Wilson Sons & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo (aviso n. 219);

De 367:617$520 a Proença & Gouvêa, em liquidação, empreiteiros da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, medição provisoria do material importado para a referida estrada (aviso n. 220);

De 36:426$800, subvenção a *The Amazon Steam Navigation Company, limited*, no mez de outubro ultimo (aviso n. 221);

De 548$200 a diversos, fornecimentos aos Telegraphos, em setembro, outubro, novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 125, (aviso n. 222).

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim da Rocha, pedindo aposentadoria no logar de mestre ajudante das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido.

Ignacio de Azevedo Lima, aposentado por decreto de 27 de janeiro findo, no logar de continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 31 de janeiro ultimo, foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Heraclito de Lima e Silva.

Expediente de 1 de fevereiro de 1910

—Declarou-se á Inspecção Geral das Obras Publicas, á vista do indeferimento lançado no requerimento de Joaquim Simões da Cruz, encarregado geral da linha da Estrada de Ferro do Rio de Ouro, ficar exonerado aquelle empregado das funcções que exercia.

— Remetteu-se á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro a portaria de 16 de janeiro, prorogando a licença concedida a José Guilherme Stelling, auxiliar do escripta da mesma commissão.

—Solicitaram-se:

Da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, o parecer emittido pelo engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy sobre o requerimento da *Brazil Great Southern Railway Company. Limited*, pedindo para levar á conta do custeio a despeza proveniente da construcção de uma estação e acquisição de material rodante;

Ao Ministerio da Fazenda:

Afim de ser a Alfandega desta capital autorizada a despachar, livres de direitos aduaneiros, 5.000 barricas de cimento com 50 kilos, cada uma, destinadas ás obras de arte em construcção na Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Afim de ser autorizada a Alfandega desta capital a despachar, livres de direitos aduaneiros, 4.000 ladrilhos, destinados á construcção de obras na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimento despachado

José Vieira da Cunha, secretario pagador da commissão fiscal da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, pedindo para ser reduzida a fiança que prestou na importancia de 20:000$, para a de 15:000$000.—Em vista do disposto nas instrucções, não póde ser attendido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 28 de janeiro de 1910

Guilherme José Jorge, pedindo, por certidão, as notas que obteve no concurso que prestou para praticante de 2ª classe da extincta Administração dos Correios do Districto Federal.—Certifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria—2ª Secção—N. 12—Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1910.

Sr. presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro.—Em solução á materia constante do vosso officio n. 2.346, de 22 do corrente mez, declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que essa junta só deverá acceitar, para serem rubricados, os livros de avaliação para casas de penhores que se acharem confeccionados em inteiro accôrdo com o modelo n. 2, que acompanhou o decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, devendo que cada avaliação possa ser feita em cada pagina dos ditos livros.

Saude e fraternidade, *Rodolpho Miranda*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal ter o Ministerio da Relações Exteriores trazido ao conhecimento deste a participação que o governo da Servia fez ao da Confederação Suissa de ter adherido ao Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de dezembro de 1900, que modifica a Convenção Internacional de 20 de março de 1883, sobre protecção á propriedade industrial;

Ao director da Commissão Interina dos Estudos Americanistas, da Universidade de Barcellona, terem sido dadas as necessarias providencias no sentido de ser feita opportunamente aquella commissão a remessa dos livros, mappas e mais documentos concernentes ao Brazil, conforme solicitou na carta transmittida a este ministerio pelo da Justiça e Negocios Interiores;

Aos chefes de serviço deste ministerio, ter sido resolvido que á referida commissão façam a remessa de um exemplar de cada uma das publicações referentes aos trabalhos a seu cargo.

— Solicitou-se:

Do director da Escola de Minas de Ouro Preto, informação sobre a importancia que deve ser arbitrada como premio de viagem ao engenheiro de minas Domingos Fleury da Rocha, diplomado pela referida escola, para aperfeiçoar no estrangeiro, os respectivos estudos;

Do director da Escola Polytechnica, providencias para que seja abreviado o exame prévio das invenções para que pedem privilegio Juan Luis Gardey e a *Compagnie Industrielle des Alcools de l'Ardèche*, a que se referem os avisos ns. 36 e 46, de 15 e 16 de setembro ultimo.

— Declarou-se ao Sr. Francisco Xavier La Londe, de New Jersey, Estados Unidos da America do Norte, que para poder o Governo conceder-lhe o privilegio que pretende para os apparelhos denominados *Shock Loading Attachments for Form Wagons*, cujos desenhos e documentos ficam á sua disposição na Secretaria de Estado deste ministerio, por não estarem de conformidade com o regulamento de concessão de patentes no Brazil, é indispensavel que formule o pedido de privilegio como mandam as indicações constantes do *Boletim da Propriedade Industrial*, que lhe é remettido, as quaes são extrahidas do referido regulamento.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de janeiro de 1910

Autorizou-se o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo a installar a escola na Victoria no dia 1 de fevereiro proximo.

—Pediu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a expedição de ordens no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 31 de janeiro ultimo, foram nomeados:

Luiz de Abreu Valladares e José Baptista para exercerem os cargos de ajudantes do inspector agricola do 10º districto;

Francisco José Bokel e Dyonisio José dos Santos, aquelle para escripturario e este para escrevente do Serviço de Inspecção, Estatistica e Despeza Agricolas.

Expediente de 31 de janeiro de 1910

Communicou-se ao director geral de Contabilidade do Thesouro Federal que continuam a servir nos respectivos cargos, nesta Secretaria de Estado, o porteiro Arnaldo Alves Ferreira, o ajudante do porteiro, Eugenio Moreno Alagão, os correios Alipio Medeiros, José de Souza Carvalho Dude, João Cardoso da Costa, Anthero Augusto Maia e os continuos João Fernandes Mendes Couto, Innocencio dos Santos, Manoel Gomes Pereira de Lima e Hyppolito Euzebio Pinto.

—Ao Sr. ministro da Viação solicitaram-se providencias no sentido de serem remettidos a esta Secretaria de Estado os livros e declarações de familia, relativos ao serviço de montepio dos funccionarios que, pertencendo áquelle ministerio, passaram para este.

—Por aviso n. 34, de 31 de janeiro ultimo, autorizou-se o chefe da secção de Publicações e Bibliotheca a admittir, no serviço a seu cargo, como auxiliar praticante, Sylvio Pacheco de Oliveira.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 99, de 25 de janeiro, pagamento de 2:464$ a Alfredo Cusano, representante do jornal *Fanfulla*, que se publica em S. Paulo, de publicações feitas por ordem deste ministerio;

N. 96, de 25 de janeiro, idem de 32:819$200 a Macedo & Irmão, de fornecimento e installação de material para abastecimento de agua e esgoto no palacio deste ministerio.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 9, de 3 de janeiro, pagamento de 657$200 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em outubro do anno proximo passado;

N. 278, de 21 de janeiro, idem de 33:480$200, a diversos, de publicações eleitoraes;

N. 308, de 24 de janeiro, idem de 7:080$, a diversos, idem, idem;

N. 184, de 15 de janeiro, idem de 3:679$, da folha do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião, em novembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 13, da Estatistica Commercial, de 31 de janeiro, pagamento de 600$, da folha dos serventes daquella repartição, em janeiro ultimo.

—Exercicios findos:

Requerimento da Empreza de Navegação Bahiana, credito de 4:838$025 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento á requerente, de divida do exercicio de 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—Escrivão, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 24 a 29

Acção ordinaria

Autores, Fry Yaule & Comp.; réo, Michel Mazella. — Recebo a appellação nos seus

effeitos regulares; sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal no prazo legal.

Immissão de posse

Supplicantes, Dr. Manoel Lavrador. — Cumpra-se o venerando accordão de fls. 298.

Desapropriação

Autora, A União Federal; réos, Dr. João Conrado Niemeyer, por si e como curador de sua mulher e outros.—Julgo por sentença a rectificação, de accôrdo constante do termo de fls. 93 a 98 para que produza todos os seus effeitos legaes.

Justificações de monte-pio

Justificante, D. Ilzina Ferreira da Silva Paiva.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Ambrosina Maria Senna.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Carlinda Amorim Vieira. —Julgada por sentença.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Godoy Fernandes & Paiva.—Ao Dr. procurador da Republica, de accôrdo com a promoção de fls. 233.

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, Godoy Fernandes & Paiva.—Ao Dr. procurador da Republica, de accôrdo com a promoção de fls. 188.

Acções ordinarias

Autor, tenente-coronel graduado Antonio Joaquim Vieira; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Aristoteles Affonso Roriz; ré, a União Federal.—Em prova.

Exame de livros

Autora, a União Federal; ré, a Companhia Docas de Santos.—Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 744, para que produza todos os seus effeitos legaes.

Acções ordinarias

Autor, Glycerio Enodino de Souza Machado; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Dr. Antonio Cardoso Guimarães, ré, a União Feral.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Antonio Evaristo Rocha; ré, a União Federal.— Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Dr. Julião de Oliveira Lacaille; ré, a União Federal.— Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Acção summaria especial

Autor, Antonio Felix Almeida; ré, a União Federal.—Concedo a prorogação do prazo requerido pelo Dr. procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a União Federal; executados, Godoy Fernandes & Paiva.—A' vista das razões do Dr. procurador da Republica, que são de toda a procedencia, indefiro o pedido de pagamento de porcentagem de fls. 181.

Exequente, a União Federal; executados, Godoy Fernandes & Paiva.—A' vista das razões do Dr. procurador da Republica, que são de toda a procedencia, indefiro o pedido de pagamento de porcentagem á fls. 226.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Laura Francisca Paula.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Manoel José Pereira Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Francisca de Avellar Pimentel.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Felisberto Montenegro e Valentim Peres de Oliveira Filho.

—

AUDIENCIA ORDINARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Compareceu o advogado, Dr Francisco Leite Bastos, por parte de Francisco Machado Pereira, accusou as citações feitas ao prefeito municipal e ao agente da estação Maritima da Gambôa, nos autos do mandado prohibitorio e assignou-lhes o prazo legal para dentro delle virem com a sua defesa e por via de embargos, sob pena de revelia e lançamento.

Requereu que, sob prégão, se hajam as citações por feitas e accusadas e o prazo por assignado. O apregoado não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado, Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, por parte da firma Soares & Pinto, accusou a citação feita á Prefeitura Municipal, do deposito realizado no Thesouro Federal em pagamento dos impostos municipaes relativos a duas caixas de doces, empadas e pão, de propriedade do supplicante, e requereu que, debaixo de prégão, havida a citação por feita e accusada, fique assignado á ré, sob pena de revelia, o prazo da lei para embargos ao deposito já effectuado. A apregoada não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado, Dr. Levy Fernandes Carneiro, por parte de Bernardo da Silva Monteiro, na acção ordinaria contra Paulino Ferreira de Britto e Antonio Pereira Carvalho do Senado, assignou a este ultimo co-réo, sob prégão, o prazo de 90 dias do edital de citação para vir fallar aos termos da mesma acção, sob as penas da lei. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado, Dr. Alexandre Bernardino de Moura, por parte do Dr. João Evangelista Fraga, inventariante da baroneza de Junqueiros, accusou a citação do Dr. Joaquim Machado Fagundes de Mello para, nesta audiencia, ver se lhe propôr uma acção ordinaria, em que pedia a sua condemnação do pagamento da importancia de 1:995$400, do principal e mais juros convencionados no documento de divida exhibido, e custas na fórma da petição inicial; requereu, sob prégão, havida a citação por feita e accusada, fique assignado ao réo o prazo da lei para a contestação, sob pena de revelia. O apregoado compareceu. O advogado Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, por parte do Dr. Joaquim Machado de Mello, exhibiu procuração e pediu vista dos autos. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado, Dr. Henrique Inglez de Souza e disse que accusava a precatoria para a citação dos capitães José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Clemente Argollo Mendes, devidamente cumprida, e assignou o prazo para contestação. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da Fazenda Nacional, accusou a penhora e citação feita e assignou o prazo da lei para embargo a Thereza de Jesus Gonçalves, Carlos Joaquim de Azevedo e Silva (2), Etelvino de Mello Guimarães, por seu procurador Avelino Saraiva de Carvalho (2), e Gustavo José da Motta (2).

AUDIENCIA ORDINARIA DE 28 DE JANEIRO

Compareceu o advogado, Dr. Raymundo Araujo Costa, por parte da União Federal accusou a citação feita á Sociedade Propagadora das Bellas Artes, na pessoa do seu representante legal, para nesta audiencia ver approvar e nomear louvados de vistoria que á mesma procedam, sob pena de, não comparecendo, serem os mesmos approvados e louvados á sua revelia; o que feita se designa dia para que ella tenha logar.

Protesta apresentar quesitos no acto da diligencia.

E assim requereu, sob prégão, se haja por feita e accusada. Louvou-se no Dr. Theodozio Silveira da Motta e apresentou para desempatadores os Drs. José Americo dos Santos, Alberto de Andrade Pinto e Eduardo Mendes Limoeiro. Apregoado, compareceu o Dr. Raul Bilhar, por parte da Sociedade Propagadora das Bellas Artes e Lyceu de Artes e Officios, exhibiu procuração e louvou-se no Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas e para desempatadores apresentou os Drs. Lourenço Tavares, Alberto Maia e Henrique de Sá Leitão e requereu se lhe permitta apresentar quesitos no acto da vistoria. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido, e nomeou para terceiro perito, desempatador, o Dr. Americo dos Santos.

Compareceu o advogado, Dr. João Baptista Queima do Monte, por parte de Manoel Guimarães, accusou a citação feita á União Federal para ver propôr uma acção ordinaria na fórma da petição e documento que entrega, e requereu que, sob prégão se haja a citação por feita e accusada e o prazo por assignado, pena de revelia e lançamento. Apregoada, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado, Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, por parte de Walter Brothers & Comp., accusou a citação feita á Empreza de Navegação Espirito Santo e Caravellas para uma vistoria com arbitramento, sob as penas da lei, e requereu que, sob prégão, se haja a citação por feita e accusada. Por parte dos supplicantes, apresenta como perito Oscar Costa. Apregoada, compareceu o Dr. James Darcy, por parte da Empreza de Navegação Espirito Santo e Caravellas, e disse que acceitava o perito e louvou-se para seu perito em Bento Dias Pereira.

Pelos supplicantes foram apresentados os seguintes, para peritos desempatadores: Srs. Alberto Soares da Silva, Joaquim Couto de Oliveira eSilva, capitão de corveta José Maria Penido; para desempatador foi nomeado pelo Sr. juiz, de commum accordo entre os peritos, o Sr. Joaquim Carlos de Oliveira e Silva, sendo tudo mais deferido pelo meritissimo juiz.

Compareceu o solicitador, Antonio Vieira dos Santos, por parte de D. Fany Worms, e accusou a citação feita á União Federal na pessoa do 1º procurador da Republica para, nesta audiencia, ver se lhe propôr a presente acção ordinaria no termo da petição e documento que offerece, e requer que, sob prégão, se haja a citação por feita e accusada e a acção já proposta, ficando assignado á ré o prazo legal para contestação. Apregoada não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado, Dr. Helvecio de Gusmão, por parte de sua constituinte Dona Elisa Maria do Nascimento Balão, accusou a citação feita á União Federal na pessoa do 1º procurador seccional para, na audiencia de hoje ver se marcar prazo para arrazoarem afinal na acção summaria especial que por este juizo lhe move, e requereu que sob prégão se haja a citação por feita á accusada e o prazo legal por assignado, sob

pena de revelia e lançamento. Apregoada, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Manoel José Espinola; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de acção ordinaria, em que o Dr. Manoel José Espinola pede seja a Fazenda Nacional condemnada a lhe restituir as importancias descontadas a titulo de imposto dos vencimentos do cargo que occupou, de desembargador da Côrte de Appellação do Districto Federal, e que não estiverem ainda prescriptas:

Considerando que, declarando a Constituição da Republica, entre outras garantias, para o fim de assegurar a independencia do Poder Judiciario, por ella proclamada no art. 15, a irreductibilidade dos vencimentos dos juizes (art. 57, § 1°), o Supremo Tribunal Federal uniformemente tem decidido que tanto se póde dar a diminuição de taes vencimentos directamente, por meio de uma lei especial visando esse objectivo, como indirectamente, por meio de um imposto que, augmentado ou repetido á vontade, conduz ao mesmo resultado;

Considerando que o accordam de 20 de abril de 1909, na appellação civel n. 1.642, já reconheceu expressamente o direito dos desembargadores e mais magistrados da justiça local do Districto Federal á restituição do imposto sobre os seus vencimentos, e que o art. 44 da lei 2.221, de 30 de dezembro ultimo, declarou relevada a prescripção em que tiver incorrido semelhante direito, não havendo assim mais razão para se limitar a condemnação pedida, de accôrdo com aquelle accordam ás quantias não attingidas ainda pela prescripção quinquencal da lei 1.939, de 28 de agosto de 1908;

Julgo procedente a acção proposta, para o fim de condemnar, como condemno a Fazenda Nacional a restituir ao autor o imposto descontado sobre os seus vencimentos de desembargador da Côrte de Appellação, desde a sua entrada para este Tribunal, em 9 de março de 1891, conforme a certidão de fls. 4, até 22 de novembro de 1905, em que deixou elle o exercicio, por ter assumido o cargo de chefe de policia do mesmo Districto e depois o de ministro do Supremo Tribunal Federal. E pague a mesma Fazenda Nacional as custas.

De accôrdo com o art. 7° da lei 1.939, de 1908, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 26 de janeiro de 1910.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 1 de fevereiro de 1910

Autora a Justiça Sanitaria; réo, José Augusto Alves.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor José Augusto Alves; julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200$ de accôrdo com o art. 98 § 1° do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo Domingos Gonçalves Vassallo.—Vistos e estando provada a infracção de fls. não procedendo as allegações oraes do réo representado por advogado; julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo Domingos Gonçalves Vassallo ao pagamento da multa de 50$ de accôrdo com art. 98 § 1° do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, M. A. Abrunhosa.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor M. A. Abrunhosa; julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200$ de accôrdo com o art. 91 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Pompilio Antenor da Silveira.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Pompilio Antenor da Silveira; julgo procedente a denuncia de fls. 2 para comdemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$ de accôrdo com os arts. 125 e 300 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Martins do Pillar.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Joaquim Martins do Pillar; julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$ de accôrdo com o art. 98, § 1° do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Raymundo Laorden.—Findos por pagamento da multa e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José de Araujo Ribeiro.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Seraphim Borgéa.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Oscar Ribeiro.—Idem.

Autora, a mesma; réo José Luiz de Mattos.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José Bento Alves de Carvalho.—Idem.

Autora a mesma; réo, João José Ferreira, procurador da Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS— ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Inventarios

Inventariante, Poleão Lopes da Silva; fallecida, D. Augusta da Siqueira Guimarães e Silva.— Destituido o inventariante e nomeado em substituição outro, attendendo a procedencia da cóta de fls. 145.

Inventariante, Porphirio da Silva Pinheiro; fallecida, D. Idalina de Almeida Pinheiro.— Julgado por sentença o inventario negativo.

Inventariante, Rosa Maria de Azevedo; fallecido, Alvaro de Azevedo.— Idem.

Acções ordinarias

Autor, bacharel Antonio A. Rodrigues de Moraes; ré, Companhia Sul America.— Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Autora, Gertrudes Rabello; réos, Basilio José da Silva Rabello e Benedicta de Souza. —Vistas as partes para treplicarem.

Acção summaria

Autor, coronel Antonio Vicente de Magalhães; réo, Vicente Passarelli. — Julgada procedente a acção.

Execuções de sentenças

Exequente, Eduardo Isaacson; executado, Antonio Pereira Branlão.—Indeferida a petição de fls. 31, attendendo ao que dispõe o art. 547 do Regulamento n. 737, de 1850.

Exequente, Affonso Henrique Teixeira de Carvalho; executado, Antonio Joaquim Bordallo Velho.—Deferida a petição de fls. 151.

Acção decendiaria

Autor, Tertuliano José de Carvalho, réo, Manoel Alves Pereira da Costa.— Julgados, afinal, improcedentes os embargos e procedente a acção.

Crime

Autora, a justiça; réo, Ponciano de Andrade (art. 303 do Codigo Penal).—A' vista da informação do escrivão, expeça-se alvará de soltura.

Inquerito sobre o furto de um amarrado de corda em que é autora a justiça.—Na fórma da promoção, archive-se.

Inquerito sobre um atropellamento por bicycleta, em que é autora a justiça.— Idem.

Autora, a justiça; réo, Adriano Lopes (art. 330, § 1° do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Euphrosino (art. 294, § 1°, comb. arts. 3 e 63 e 306 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Francisco Puccini (art. 267 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Affonso de Albuquerque (art. 330, § 1° do Codigo Penal).— Ao Dr. promotor e na fórma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Virgilio Marcondes (art. 377 do Codigo Penal).—Intime-se o réo para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Antonio José da Costa (art. 52, § 1°, comb. art. 53, decreto n. 6.994 de 1908).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Costa (art. 52, § 1°, comb. art. 53, decreto n. 6.994 de 1908).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Octavio Rangel Sanabria (art. 198 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor e recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Francisco Rozendo Bastos (art. 330, § 2° do Codigo Penal).— Idem e idem.

—

As audiencias do juizo da 1ª pretoria durante o periodo das férias se effectuarão ás quintas-feiras, ao meio-dia.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem que as audiencias deste juizo, durante as férias forenses, 1 de fevereiro a 31 de março, terão logar aos sabbados, ao meio-dia, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala dos despachos deste juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, manda passar o presente, para ser affixado e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1910. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi.— *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes:

Faz saber que, durante o periodo das ferias do fôro, 1 de fevereiro a 31 de março,

as audiencias deste juizo terão logar ás terças-feiras: Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. Eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, escrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que as audiencias de seu juizo, durante o periodo das férias forenses, terão logar ás sextas-feiras, ao meio-dia, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de Janeiro de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Sanchez Rey & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma aos seus credores, de pagar por cada de seus creditos 30 % á vista, após a ultima assignatura, ou liquidarem seus estabelecimentos rateando de conformidade com o producto obtido pela venda de seus estabelecimentos, ficando logo citados para reclamarem o que fôr a bem de seus direitos e interesses

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direiro da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte da firma Sanchez Rey & Comp., estabelecida á ilha do Governador, foi dirigida e a si distribuida a petição de concordata, devidamente instruida, á cuia petição deu o despacho seguinte: Despacho —A e encerrados os livros, dê-se vista ao Dr. Curador. 17 de janeiro de 1910.— *Lamounier Junior.* E tendo ido os autos com vista ao Dr. Curador das Massas Fallidas, voltaram com a promoção seguinte: Promoção—O pedido de fl. 2 não está instruido de accôrdo com o art. 149, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, porque o devedor não indica as garantias que offerece; a proposta está feita em termos dubios, com a alternativa, que não é permittido por lei, 30 % ou o que der o producto da venda do estabelecimento commercial; não declara si já foi ou não condemnado por qualquer dos crimes apontados no n. 2 do § 1º do citado artigo. E' o caso da applicação do art. 150 § 1º. Rio, 25 de janeiro de 1910.—*T. Barros Junior.* E, tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho: — Faça-se a publicação do edital do pedido, e mais que foi designado o dia 22 de fevereiro, á 1 hora, para ter logar a assembléa dos credores. Nomeio commissarios, para os fins declarados no art. 151, da lei n. 2.024, os credores Julio Couto & Comp., Barros Garcia & Comp., Manoel Ribeiro & Irmão. 28 de janeiro de 1910. — *Lamounier Junior.* Em virtude do que, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 60 dias na fórma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civel nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem ou delle conhecimento tenham, que a este juizo foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara civel — Diz Charles Akvamarino que tendo-se casado com Cecilia Akvamarino no anno de 1904 e tendo a sua mulher se ausentado do lar conjugal, ha mais de dous annos, para lugar incerto e ignorado e querendo se divorciar da mesma, vem propor a presente acção, em que provará: *a*) que se casou no anno de 1904 com Cecilia Akvamarino; *b*) que desta união não teve filhos; *c*) que é casado pelo regimeu de communhão de bens; *d*) que não possue bens a partilhar; *e*) que requereu e obteve preliminarmente alvará de separação de corpos; *f*) que a supplicada retirou-se do lar conjugal no mez de julho do anno de 1907; *g*) que até a presente data não voltou a supplicada para o lar conjugal; *h*) que nem siquer recebeu noticias da supplicada, quer directa, quer indirectamente, desde que a mesma se retirou do lar conjugal; *i*) que a supplicada abandonou o lar conjugal espontaneamente, não tendo para isso contribuido de fórma alguma o supplicante; *j*) que assim se dá o abandono voluntario do domicilio conjugal por dous annos consecutivos (decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 82 § 3º.) O supplicante dá á presente causa o valor de 10 contos de réis, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria. Nestes termos, o supplicante pede a V. Ex. mande citar a supplicada editalmente, por se achar em logar incerto e ignorado, para ver-se-lhe propôr a presente acção de divorcio e para os demais termos do processo. Rio, 20 de novembro de 1909.—Herbert Moses. Estava estampilhada, na fórma da lei. Despacho: Sim. Rio, 22 de novembro de 1909. —Geminiano da Franca. Depois de dada a justificação de ausencia requerida, foram estes autos julgados com a sentença seguinte; Julgo procedente a justificação que decorre de folhas a folhas e mando que se expeça edital com o prazo de sessenta dias. Rio, 26 de novembro de 1909.—Geminiano da Franca. E por força desta sentença, cita-se e chama-se a comparecer a este Juizo a supplicada, Dona Cecilia Akvamarino, para fallar aos termos de uma acção de divorcio, de accordo com a petição nesta transcripta; as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dous de egual teôr, que serão publicados e affixados no logar do costume, de que o official de semana lavrará certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1909. Eu José Candido de Barros, Escrivão, o subscrevi.—*Geminiano da Franca.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, juiz supplente em exercicio na Decima Segunda Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber, que durante o periodo das ferias forenses, as audiencias do juizo terão logar sómente ás quintas-feiras de cada semana, ao meio-dia. E para chegar ao conhecimento de todos, mandou passar este, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 31 de janeiro de 1910. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão o subscrevi. — *Venancio Labatut.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, durante o periodo das férias forenses, isto é, de 1 de fevereiro corrente a 31 de março do corrente anno, as audiencias deste juizo teem logar ás sextas-feiras de cada semana, ao meio dia, na casa da rua do Campinho n. 74, sobrado. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, a 1 de fevereiro de 1910. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Amelio José de Sá Xerem Junior, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por parte da justiça publica, foi offerecida uma denuncia contra Amelio José de Sá Xerem Junior, como incurso no art. 303, do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo no dia 23 de fevereiro vindouro, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado e affixado na fórma da lei. Campo Grande, 28 de janeiro de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi.—*Arthur da Silva Castro.*

NOTICIARIO

Divida Externa do Brazil — O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas de felicitação pelo decreto que antecipa os pagamentos da amortização da divida externa do Brazil:

ARACAJU', 12 — Tenho immensa satisfação em felicitar a V. Ex. pela antecipação dos pagamentos amortização divida externa do Brazil, acto notavel entre os muitos benemeritos do seu patriotico Governo. — *Helvecio de Andrade.*

SANT'ANNA DOS FERROS — Sinceros parabens pelo patriotico acto decretando amortização divida externa. Cordiaes saudações. — Dr. *Antonio Pinto da Fonseca.*

GUIMARÃES, 22 — Camara Municipal Guimarães, Estado Maranhão, congratula-se com V. Ex. por haver antecipado pagamento juros divida externa e envia sinceras felicitações por esse acto patriotico. Saudações. — *Pedro Vieira. — Alexandre Viveiros. — Octavio Coelho. — João Goulart. — Oliveira Santos.*

PINHEIRO, MARANHÃO — Camara Municipal Cururupú envia V. Ex. cordiaes felicitações pelo resgate antecipado divida externa Nação. Saudações. — *João Gaspar*, presidente Camara.

GUARAMIRANGA, 25 — Camara Pacuty felicita cordialmente V. Ex. acto Governo Federal que tanto honra nosso credito, reatando serviço amortização divida paiz antes findar prazo *funding*. — *Francisco Ribeiro Guimarães*, intendente.

COLONIA — Camara Municipal Nova York, sessão extraordinaria, tem a honra de felicitar V. Ex. inexcedivel serviço prestado patria, antecipando amortização divida externa. Attenciosas saudações a V. Ex. — *Justino Neiva*, presidente.—*Polydoro Rocha*. — *Carvalho Sousa*. — *Chaves Bandeira de Mello*.

LARGO DO PAÇO, 26 — Comité Republicano Lauro Sodré tem a subida honra em communicar a V. Ex. a sua installação. Aproveitando a opportunidade muito se rejubila em levar ao conhecimento de V. Ex. o voto de congratulações, acceito unanimemente, pela patriotica e acertada medida de antecipação do pagamento de juros da divida externa.— Tenente *Corrêa Lima*, presidente.

PORTO NOVO, 27 — Camara Municipal em sessão de installação approvou unanimemente moção de apoio a V. Ex. e solidariedade com o Governo. Congratulando-se vivamente com V. Ex. lhe felicita pelo acto antecipando o pagamento de juros da divida externa, acto patriotico e consolidador do nosso credito.— *Marcondes Junior*, presidente.

PICOS, MARANHÃO — Esta camara vos felicita pela vossa patriotica medida antecipando pagamento amortização da nossa divida externa. População Miradorense applaude com enthusiasmo vosso acto.— *Victor Cardoso*, presidente.—*José Bezerra*.—*Manoel Ribeiro*. — *Augusto Barauna*. — *Raymundo Bomfim*.

PICOS, MARANHÃO — Permitti que, na pessoa de V. Ex., me congratule com a Nação pelo grande alcance da patriotica medida do seu Governo antecipando pagamento amortização nossa divida externa. Respeitosas saudações.— *Aristides Lobão*.

PICOS, MARANHÃO — Esta camara felicita V. Ex. por fazer antecipado pagamento amortização nossa divida externa. Louvamos procedimento V. Ex. patriotica medida. Saudações.—*Adelino Vasco*.— *Vito Sá*.— *Francisco Lourenço*.—*José Duarte*.—*Ferreira Filho*.

Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje, segundo dia util, as seguintes folhas :

Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Directoria de Estatistica, Secretaria do Exterior, Secretaria de Policia, Directoria Geral de Saude Publica, Assistencia de Alienados, Observatorio Astronomico, Instituto dos Surdos Mudos, Museu Nacional, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Povoamento do Solo e Instituto Oswaldo Cruz.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

Quarto anno — Inglez — Approvados com distincção: Bruno de Mendonça Lima, Carlos Julio Renaux, Gustavo Cordeiro de Farias, Edgard Ribas Carneiro, Ormando Borges Aguiar e Aliatar de Araujo Martins, gráo 10; plenamente: José Tijuca Radcliff e Francisco Antunes Guimarães, gráo 9; Hugo Bezerra de Albuquerque, Frodesvimo de Souza Lima, Antonio Alencastro Guimarães, Marius Teixeira Netto, Mario Vasconcellos da Veiga Cabral, gráo 8; Silvino José Pitanga de Almeida, Octavio Ewerton Pinto, Tristão Alencar Araripe; Newton Estillac Leal, Agenor da Silva Mello, Carlos Villaça, Homero Moss Borges da Fonseca, Telmo Antonio Borba, Nearco Augusto Salgado dos Santos, Raul Varady e Gustavo Ramalho Borba Filho, gráo 7: Othelo de Medeiros Santos, Hugo Franco da Cunha, Tancredo da Motta Albuquerque, Octavio Gouvêa Freire. Octavio Mariath da Costa, Alcides Montenegro Maciel, Plinio Ribeiro da Silva e Oswaldo Rocha, gráo 6; simplesmente: Bernardino de Souza Gomes Junior, Zoroastro Baptista Firme, Oswaldo Joyce Paranhos da Silva e Odoljan Galvão, gráo 5; Eduardo de Vasconcellos, Eduardo Sattamini, Luiz Antonio de Moraes Rpgo, Luiz Agapito da Veiga, Aristoteles de Souza Dantas, Carlos de Almeida Corrêa, Jorge do Paço Mattoso Maia, Antonio Carlos Bittencourt, Oldemar Freire Pinto, Francisco Novaes Castello Branco, Raul Luna e Armando Varady, gráo 4.

Reprovados sete e faltaram oito alumnos.

Latim — Approvados com distincção : Bruno de Mendonça Lima, Ormando Borges de Aguiar, Othelo de Medeiros Santos e Tristão de Alencar Araripe, gráo 10; plenamente: Frosdesvindo de Souza Lima, Hugo Bezerra de Albuquerque, Gustavo Cordeiro de Farias, Carlos Julio Reaux, Agenor da Silva Mello, Telmo Antonio Borba e Armando Varady, gráo 9; Octavio Ewerton Pinto, gráo 8; Alcides Montenegro Maciel, Luiz Antonio de Moraes Rego, Marius Teixeira Netto, Francisco Antunes Guimarães e Aliatar do Araujo Martins, gráo 7; Luiz Agapito da Veiga, Aristoteles de Souza Dantas e Nearco Augusto Salgado dos Santos, gráo 6; simplesmente : Silvino José Pitanga de Almeida, Edgard Ribas Carneiro, Eduardo Sattamini, Jorge do Paço Mattoso Maia, Bernardino de Souza Gomes Junior, Homero Moss Borges da Fonseca, Oswaldo Joyce Paranhos da Silva e Gustavo Ramalho Borba Filho, gráo 5; Xisto Jorge Monteiro dos Santos, Antonio Carlos Bittencourt, Octavio Mariath da Costa, Octavio de Gouvêa Freire, Plinio Ribeiro da Silva, Alvaro de Souza Bezerra, Gilberto de Souza Maciel da Silva, Marcos Paschinik, Marçal Figueira Filho, Carlos Villaça, Oswaldo da Rocha, Newton Estillac Leal, Clovis Hemeterio dos Santos, Oldemar Freire Pinto, Tancredo da Motta Albuquerque, Francisco Novaes Castello Branco, Raul Luna, Geobert de Queiroz e Waldyr Lopes da Cruz, gráo 4.

Faltou um alumno.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Chili*, para Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Fagundes Varella*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Oravia*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Byron*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Titian*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Chancer*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Itaperuna*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Orissa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Corcovado*, para Las Palmas e Londres, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos ara registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepturando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e da Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 31 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.040	619	1.659
Entraram.....	45	28	71
Sahiram.....	40	23	63
Falleceram.....	5	6	11
Existem.....	1.041	618	1.659

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 901 consultantes, para os quaes se aviaram 1.036 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes, 6 operações e 75 curativos, 36 applicações electro-therapicas e 69 applicações hydrotherapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 28 de janeiro de 1910, 56 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	44	
Estrangeiras.....	12	
		56
Do sexo masculino.....	38	
Do sexo feminino.....	18	
		56
Maiores de 12 annos.....	30	
Menores de 12 annos.....	26	
		56
Indigentes.....	23	

— No dia 29, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiras	10
	39
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	13
	39
Maiores de 12 annos	29
Menores de 12 annos	10
	39
Indigentes	6

— No dia 30, 46 pessoas, sendo:

Nacionaes	35
Estrangeiras	11
	46
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	20
	46
Maiores de 12 annos	31
Menores de 12 annos	15
	46
Indigentes	9

— No dia 31, 55 pessoas, sendo:

Nacionaes	46
Estrangeiras	9
	55
Do sexo masculino	39
Do sexo feminino	16
	55
Maiores de 12 annos	32
Menores de 12 annos	23
	55
Indigentes	24

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	31.2	24.5	—	Meio nublado	Bom	E	4	..
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762 10	29.0	29.0	23.9	20.50	Quasi nublado	Bom	ESE	6	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761 38	29.8	31 0	25.4	21.39	Quasi limpo	Bom	ESE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30 1	22.7	—	Quasi limpo	Bom	NNW	1	Nev. ten. baixa
Aracajú	761.95	28 7	28.7	24 6	22.27	Meio nublado	Feio	E	3	Nev. ten. baixa
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	760.20	28 4	30.1	22 8	21.85	Meio nublado	Sombrio	NNE	1	..
Caetité	758.08	23.9	28.0	15.6	4.88	Limpo	Muito claro	SE	1	..
Ilhéos	761.48	28.5	29.8	22.0	20.41	Meio nublado	Bom	NE	3	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	758.57	25.2	32.1	25.0	19.68	Nublado	Sombrio	NNE	3	..
Victoria	759.98	28 5	30.8	22.8	23.00	Quasi nublado	Bom	S	2	Nev. ten. alto
Barbacena	759.63	22.8	27.2	17.4	15.31	Quasi limpo	Incerto	SE	3	..
Juiz de Fora	761.69	25 2	34.8	17 8	17.56	Quasi limpo	Bom	SW	3	..
Capital (Rio)	759 73	26.0	31.6	23.7	19.03	Quasi nublado	Incerto	SSE	3	..
Campinas	760.23	24.6	33.6	19.1	15.9	Quasi nublado	Bom	SE	3	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	708.28	25.2	33.4	26.8	18.73	Nublado	Incerto	SE	6	Nev. ten.
Guarapuava	759 17	20.5	27 8	17 0	16.23	Nublado	Muito claro	E	2	..
Curytiba	763 37	17.7	31.0	18.2	12.80	Nublado	Incerto	SE	5	..
Paranaguá	766.68	22.4	34.2	17.5	18.18	Nublado	Incerto	NNW	3	Nev. ten. baixa
Florianopolis	764.05	21.5	28 3	22 5	15.62	Nublado	Encoberto	SSE	5	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Correntes +	761 40	33.0	39 0	22.0	17.27	Nublado	—	SE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762 78	19 0	23.0	20.0	13.20	Quasi limpo	Bom	SE	5	..
Porto Alegre	764 03	24 0	29.5	26.2	12.81	Limpo	Bom	SE	4	..
Cordoba +	764.00	24.0	29.0	20.0	16.65	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	766.78	22.4	25.0	17.0	11.73	Meio nublado	Bom	SSE	1	..
Mendeza +	764.30	23.0	33.0	16.0	7.83	Nublado	—	SSW	2	—
Rosario +	765.20	18.0	28.0	16.0	12.32	Nublado	—	SE	2	—
Montevidéo	766 10	18.4	19.0	14.0	8.54	Limpo	Incerto	NW	1	Nev. ten. baixa
Buenos Aires +	7 5 00	18.0	28.0	14.0	9.48	Quasi limpo	—	SE	2	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava caiu chuva forte e trovejou ao NW sendo recolhidos 18m/m50 de chuva.
Em Curytiba trovejou a W e caiu temporal de S na tarde de hontem, recolhendo-se 22m/m de chuva.
Em Paranaguá choveu, trovejou e relampejou na tarde e noite de hontem.
Em Florianopolis choveu 3m/m7 e trovejou na tarde de hontem.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 14.°0 e em Caetité com 15°3.
As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.508

Carlos Monteiro Guimarães, domiciliado á rua Vital n. 24 (Doutor Frontin), com fabrica de cigarros, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, guarnecido de bordaduras e arabescos, vendo-se no centro duas carabinas interlaçadas, tendo entre estas um salva-vidas, superiormente com uma faxa curvelinea, lê-se as palavras *Cigarros Patrioticos* e inferior *Fabrico especial*. Nas quatro extremidades do rotulo veem-se diversos dizeres em faxas de fundo azul. Esta marca é usada pelo supplicante nos cigarros de seu fabrico, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Achava-se collada uma estampilha de 200 réis inutilizada da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910. —*Carlos Monteiro Guimarães*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 8 de janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.508, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou do 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910. —O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.516

Antonio Marques da Costa, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 44, usa e continuará a usar nos artigos de seu commercio e industria a marca acima estampada e as palavras «Café Papagaio» com as quaes apresenta e distingue os productos de seu negocio, com especialidade café torrado e moido. Consiste a marca em um circulo traçado por linha grossa, tendo no seu interior a figura de um papagaio com as azas abertas, pousado sobre um galho de café em attitude de picar um grão desse producto. Por baixo do circulo, em linha horizontal, as palavras «Café Papagaio» Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1910.— *Antonio Marques da Costa*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 19 de janeiro de 1910.—O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.516, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.385

PORTO ALEGRE

Certifico que a marca «Naval» para vinhos nacionaes, pertencente a Salvador Difini, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob o n. 1.385, foi depositada nesta Junta em 21 do corrente com a folha *A Federação* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de janeiro de 1910 —*Honorio de Campos*, official-maior. (Foram inutilizadas duas estampilhas no valor de 1$100.)

Ns. 1.388 e 1.389

Certifico que as marcas «Uma ancora C D» e «Pharol» para banhas, feijão e farinha de mandioca, a primeira, e banha, carne de porco, vinho, feijão e farinha de mandioca, a segunda, pertencentes a Crivellaro & Difini, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre sob ns. 1.388 e 1.389, foram depositadas nesta Junta em 21 do corrente, com a folha *A Federação* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de janeiro de 1910.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Foram inutilizadas duas estampilhas no valor de 1$100.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de fevereiro de 1910:

Em ouro....	118:133$454	
Em papel....	182:170$886	300:303$340
Em igual periodo de 1909..		280:222$909
Differença a maior em 1910		20:081$431

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de fevereiro de 1910

Interior.....		25:423$646
Consumo:		
Fumo.....	4:155$000	
Bebidas.....	13:809$000	
Phosphoros...	31:200$000	
Calçado.....	1:8 5$000	
Velas.....	5:250$000	
Perfumarias...	145$000	
E. pharmaceuticas.....	454$000	
Vinagre.....	282$000	
Conservas.....	1:750$000	
Chapéos.....	5:000$000	
Tecidos.....	8:116$500	
Registro.....	1:857$000	74:083$500
Extraordinaria.....		22:897$811
Deposito.....		414$000
Renda com applicação especial.....		1:482$003
		124:005$963
Em igual periodo de 1909...		124:430$971

EDITAES E AVISOS

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de zoologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brazileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação, por escrutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma fórma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 1 de fevereiro de 1910.— *Carvalho Peixoto*, secretario interino.

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma, préviamente organizado pela congregação e approvado pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brazileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação, por escrutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma fórma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidato, copias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 1 de fevereiro de 1910.— *Carvalho Peixoto*, secretario interino.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA PARA FORNCIMENTOS

De ordem do Dr. director, para a fiel observancia do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro findo, faço publico que são as seguintes as propostas com os preços apresentados na 2ª concurrencia aberta por esta repartição:

GRUPO I

Legumes e fructas

(Unico concurrente)

Antonio Ferreira Agostinho, estabelecido á praia de S. Christovão n. 201, propõe-se a fornecer ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, durante o anno de 1910, as mercadorias abaixo notadas, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, aviso n. 4.879, de 11 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.— *Antonio Ferreira Agostinho.*

Alface, kilo	$600
Agrião, idem	$500
Aypim, idem	$300
Abobora de agua, idem	$300
Abobora doce, idem	$300
Couve flôr, pé	$600
Couve commum, kilo	$500
Chúchú, idem	$500
Cará, idem	$400
Cenouras, idem	$400
Batata doce, idem	$300
Espinafres, idem	$300
Quiabos, idem	$600
Repolho, idem	$500
Ervilhas verdes	$800
Vagens, idem	$600
Maxixe, idem	$500
Temperos, por dia	2$500
Banana prata, cento	2$500
Banana da terra, duzia	1$200
Laranja selecta, cento	4$000
Laranja cravo (tangerina), idem	4$000
Cajús, duzia	$500
Mangas, idem	2$500
Maçãs, idem	2$500
Peras de agua	2$500
Uvas estrangeiras, kilo	1$800

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.— *Antonio Ferreira Agostinho.* Com a rubrica de Magalhães, Costa & Comp.

GRUPO II

Peixe

(Unico concurrente)

Magalhães, Costa & Comp., negociantes estabelecidos no Mercado Municipal, á rua XI ns. 54 a 64, propõe-se a fornecer ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos as mercadorias do seu ramo de negocio, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.— *Magalhães, Costa & Comp.*

Robalos, garopas, pescadas, paratys, vermelhos, tainhas e pargos, kilo	2$000
Camarões grandes e ditos miudos, kilo	2$000
Ostras, mariscos e sirys, em caixas, cada duas caixas	60$000

Magalhães, Costa & Comp., com a rubrica de Antonio Ferreira Agostinho.

Independente da presente publicação, ficam á disposição dos interessados para qualquer exame e confronto as propostas apresentadas, e que se acham rubricadas por todos os concurrentes que assistiram á abertura das mesmas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 1 de fevereiro de 1910.— O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves.*

Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de accessorios de illuminação para varias delegacias e departamentos policiaes, durante o corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse serviço deve, no dia 3 de fevereiro proximo, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na Thesouraria da Policia a quantia de 500$, para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, caso o proponente acceito não compareça para effectuar aquelle acto. As condições são as seguintes:

1.ª O contractante obriga-se a fornecer, mediante requisição da Secretaria de Policia, os seguintes artigos, imprescindiveis á illuminação:

Véos de seda vegetal (um).
Chaminés meio crystal (uma).
Véos de inversão-poçá (um).
Globos de inversão opala (um).
Calices de inversão com aro de metal (um).
Galerias Auer (uma).
Apparelhos Auer completos (um).
Boquilhas de magnesia (uma).
Tulipas de crystal (uma).
Calices de inversão duplo (um).
Peras furadas, marca Jean (uma).
Apparelhos electro-gaz, marca Eros (um).
Curvas de metal (uma).
Véos de 200 velas (um).
Agulhetas (uma).
Arandellas bronzeadas para gaz (uma).
Globos (um).
Depositos de metal para kerozene (um).
Bocal idem, systema belga (um).
Bicos para acetyleno (um).
Chaminés belgas (um).
Buzens de metal (um).
Ligações para buzens (uma).
Canno de chumbo para gaz (kilo).
Escapulas 3/4, 1/2 e 3/8 (duzia).
Véos de inversão marca Eros (um).
Estanho (kilo).
Globos para lampadas de uma luz a quatro luzes (um).
Accendedores (um).
Pavios para accendedores (caixa).
Chaminés de mica (uma).
Elbos (uma).
Blocks (um).
Bicos communs (duzia).

2.ª Os proponentes encontrarão nesta Secretaria amostras de todos os artigos acima designados, de maneira que, inteirando-se de sua qualidade, apenas mencionarão os preços de seus similares, sendo recusadas as propostas que não estiverem nestas condições.

3.ª O pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Federal, sendo as contas processadas nesta repartição.

4.ª O contractante fará uma caução de 1:000$ em dinheiro, para fiel execução do contracto.

5.ª Incorrerá o contractante em multas de 100$ a 300$, impostas, administrativamente, pelo Dr. chefe de policia, por faltas commettidas nos fornecimentos, que importem em infracções do presente contracto, sendo que, si se repetirem, poderá ser o mesmo contracto rescindido, independentemente de interpellação ou acção judicial.

6.ª O contractante fica, igualmente, obrigado a continuar o fornecimento, pelo preço de seu contracto, quando terminar o prazo deste, até que seja contractado o fornecimento para o novo exercicio.

7.ª Finalmente, previne-se de que serão escrupulosamente observadas todas as disposições do art. 54 da lei do Orçamento em vigor.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 26 de janeiro de 1910. —O secretario, *Damazo de Proença Gomes.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Fabrica de Carlos Castighoni, á rua de S. Pedro n. 329:

Amostra de Champagne «Carte Verte J. Champion & Comp.—Reims».—A analyse revelou nesta amostra, contendo 9,6 % de alcool em volume, ausencia de substancias nocivas.

Amostra de «Liqueur du Pere Kermann». Na referida amostra, que é de licor commum, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de «Creme de cacáo».— Na referida amostra, que é de licor commum, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de «Vino Vermouth Fratelli Branca Milano».—Na referida amostra, que é de vermouth, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de vermouth. — Na referida amostra, que é de vermouth, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de cognac.— E' um cognac de imitação, que offerece composição differente do verdadeiro cognac, Jas. Hennessy & Comp., e no qual a analyse revelou 46 % em volume de alcool, e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de cognac.—A amostra referida não constitue um verdadeiro cognac, por não ter sido fabricado com aguardente de vinho, mas um producto de imitação, que póde ter sido feito neste paiz e no qual a analyse revelou 40,4 % em volume de alcool, e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho «Cepa Capucio» Rioja Blanco—R. Dressau—Jarque (Espana).— A analyse revelou na referida amostra de vinho branco, contendo 11,7 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho portuguez.— A analyse revelou nesta amostra a existencia de 8,4 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas. E' um vinho addicionado de agua.

Amostra de vinho branco.—A analyse revelou nesta amostra a existencia de 9 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas. E' um vinho artificial, que póde ser assemelhado ao vinho branco de uva e como tal vendido ao consumidor.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Bruce ns. 27 e 30, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Praia do Cajú ns. 55, 57 e 59, dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João ns. 127 (antigo) e 223, dia 16 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Bella de S. João n. 231 e 305, dia 16 ás 2 horas da tarde;

Rua Santa Alexandrina n. 24 (antigo), dia 18 do corrente á 1 hora da tarde.

Rua D. Feliciana ns. 193 e 195, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de fevereiro de 1910.—O secretario Dr. *J. Pedroso*.

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m,0 de frente onde estão edificadas seis casinhas no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, já foreiro das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo José Alves de Azevedo, já foreiro dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos de accrescidos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, a nenhuma se attenderá.

Directoria do Patrimonio Nacional em 1 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda das machinas seguintes:

2 Machinas de impressão lithographica.
3 Ditas de triturar tinta.
1 Dita de gommar, Marinoni.
1 Motor meio cavallo de fôrça.
1 Martello grande a vapor.
1 Torno pequeno francez.
1 Ventilador pequeno.
2 Machinas de impressão, Minerva.
1 Bomba para alimentação de caldeira.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina, por extenso, e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se a abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100$, préviamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despezas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 1 de fevereiro de 1910.—*Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor hollandez *Bita*, entrado em 14 de janeiro de 1910.

Trapiche Ypiranga.— *O Paiz*: 1 bobina n. 2.682, sujeita á vistoria.

Vapor allemão *Born*, entrado em 15 de janeiro de 1910.

Trapiche Ypiranga—Casa Ribeiro Costa: 4 caixas, sujeitas á vistoria.

MJFA: 2 ditas, idem idem.

Casa Garibaldi: 11 ditas, idem idem.

Galeria D. Carlos: 3 ditas, idem idem.

Vapor nacional *Jupiter*, entrado em 19 de janeiro de 1910.

Armazem n. 16 — Bellingior Meyer: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Hedurg*, entrado em 21 de janeiro de 1910.

Armazem n. 5 — BMC—Rio de Janeiro: 1 caixa n. 35, repregada e avariada.

Idem: 30 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 6 ditas idem, idem.

LC: 5 saccos idem, idem.

GM—25—AA: 1 caixa idem, repregada.

AGL: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 19 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12 — RH: 1 caixa n. 2.003, repregada.

CC—Conteril: 1 dita n. 138, idem.

B: 1 dita n. 465, avariada.

CPC: 1 dita n. 4.002, idem.

SS: 1 dita n. 6, repregada.

Armazem n. 12—CPC—D: 1 caixa n. 2.018, repregada.

BCC: 1 dita n. 110, idem.

CPC—D: 1 dita n. 2.016, avariada.

A—788—P: 1 dita n. 18, repregada.

CLB—B: 1 dita n. 396, idem.

M: 1 dita n. 204, avariada.

25: 1 dita n. 39, idem.

DPC: 1 dita n. 5.080, idem.

TM: 1 dita n. 1.140, repregada.

L: 1 dita n. 4.898, idem.

BCC: 2 ditas ns. 122 e 103, idem.

Casa Succena: 1 dita n. 776, idem.

SNB: 1 dita n. 194, idem.

BCC—M: 1 dita n. 107, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 775, avariada.

CPC: 1 dita n. 7.933, repregada.

Vapor inglez *Orita*, entrado em 19 de janeiro de 1910.

Armazem n. 5 — Ministro da França—SF: 1 caixa n. 2.104, avariada.

Idem: 1 dita n. 21.405, idem.

Idem: 1 dita n. 21.407, idem.

Idem: 1 dita n. 21.403, idem.

SF—JDR: 1 dita n. 7, idem.

Vapor francez *Malto*, entrado em 27 de janeiro de 1910.

Armazem n. 15 — AF: 1 caixa n. 244, repregada.

Vapor allemão *Varana*, entrado em 14 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12 — J—CH—W: 1 caixa n. 7.592/1, repregada.

HB: 1 dita n. 880, idem.

GNC: 1 dita n. 107, idem.

S9—TBO: 1 dita n. 8, idom.

CS: 1 dita n. 204.344, idem.

PF: 1 dita n. 85.066, idem.

C 90—C: 1 dita n. 3.949, idem

Asp BC: 1 dita n. 8.967, idem.

JMO: 1 dita n. 2.600, idem.

ASP—EE: 1 dita n. 236, idem.

SGC: 1 dita n. 69.217, idem.

FBC: 1 dita n. 70.791, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 70.787, repregada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910.

Armazem n. 10 — SC: 2 caixas ds. 216 e 217, repregadas e avariadas.

32: 1 dita n. 582, idem idem.

30: 3 ditas ns. 862, 861 e 860, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 844 e 841, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 839 e 847, idem idem.

VBR: 1 dita n. 114, idem idem.

Werneck pharmacia: 1 dita n. 6.622, avariada.

W Maggard—KCMGCB: 1 dita sem numero, repregada.

BC&C: 1 dita n. 59, avariada.

BG: 1 dita n. 834, idem.

J. Silva: 1 dita n. 120, repregada e avariada.

ATQJ: 1 dita n. 134.825, idem idem.

AAM: 1 dita n. 579, avariada.

Bassoel Irmão: 1 pacote sem numero, repregado e avariado.

CC: 1 caixa n. 89, idem idem.

Durval Falcão: 1 pacote sem numero, idem idem.

DAA: 1 caixa idem, idem idem.

FCA: 1 dita n. 4.002, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 2.984 e 7.157, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.021, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1.359 e 7.158, repregadas e avariadas.
ESC: 1 dita n. 2.429, avariada.
JRC: 1 fardo n. 3.386, rôto.
KB: 1 pacote n. 33, idem.
16.350: 1 caixa n. 10, avariada.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em 17 de janeiro de 1910.
Armazem n. 10 — EK—Brazil: 1 caixa n. 1.413, repregada e avariada.
F: 1 engradado n. 6.681, avariado.
Amaral: 1 caixa n. 110, repregada.
AM: 1 dita n. 1.313, idem.
ABCC—H: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2, avariada.
DIA—R: 1 dita n. 1.413, idem.
HG: 1 dita n. 1.470, idem.
HRC: 1 dita n. 3.885, repregada.
HSC: 1 dita n. 4 198, idem.
JF: 1 engradado n. 1.013, repregado e avariado.
Idem: 2 ditos ns. 1.009 e 1.021, avariados.
Idem: 1 dito n. 1.025, idem.
JRCC: 1 caixa n. 776, repregada.
RFTC: 1 dita n. 8.382, idem.
LOV: 1 dita n. 120, idem.
Armazem n. 1—MWC: 1 caixa n. 1.106, repregada.
MBC—PH: 1 dita n. 4.937, idem.
RH: 1 dita n. 4.337, idem.
Vianna: 2 ditas n. 495 e 683, idem.
WIC: 1 dita n. 1.132, repregada e avariada.
Armazem n. 10—Idem 1 dita n. 1.132, repregada.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
Armazem n. 10—KB: 1 pacote n. 36, rôto e avariado.
Idem: 1 caixa n. 29 repregada.
M—Lopes da Costa: 1 dita sem numero, avariada.
LMC: 1 dita n. 4.969, repregada e avariada.
LC: 1 dita n. 4, repregada.
John Blunfill: 1 dita n. 1.114, idem.
LMC: 1 dita n. 950, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 702 e 899, repregadas e avariadas.
MR: 1 dita n. 241, repregada.
PAC: 1 dita n. 8, avariada.
RLC: 1 dita n. 21, idem.
A de AF: 1 dita sem numero, idem.
E—A—C: 1 dita n. 7.155, idem.
Idem: 1 dita n. 2.510, idem.
C—F—C—X: 1 dita n. 403, repregada e avariada.
FAC: 1 dita n. 6.882, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.881, repregada.
Huntem Pomer: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Granado: 1 dita n. 14.270, repregada e avariada.
JRC: 1 dita n. 5, repregada.
TSC: 1 dita n. 3.522, idem.
Armazem n. 10—J: 1 caixa n. 475, repregada.
Vapor inglez *Titian*, entrado em 24 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14—ESC: 2 caixas ns. 35.027 2,420, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.389 e 18.020, idem idem,
Idem:—EA: 2 ditas ns. 2.383 e 2.384, idem idem.
ESC: 1 dita n. 1.376, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.475, avariadas
CCV: 1 dita n. 7.66., repregada e avariada.
E—AC: 4 dita n. 9,867, idem idem.
MKC: 1 dita n. 13, idem idem.
R—S: 1 fardo n. 153, idem idem.
M—Q: 1 caixa n. 6.115, idem idem.
ESC: 1 dita n. 2.142, avariada.
M—O: 2 ditas ns. 6.114 e 6.123, avariada e repregada.
Idem: 2 ditas ns. 6,125 e 5.973, idem idem.
ESC: 2 ditas ns. 2.416 e 30.320, idem idem.
M—Q: 1 dita n. 6.107, idem idem.
Idem; 2 ditas ns. 6,110 e 6.092, idem idem.
CPC: 1 dita n. 3.901, idem idem.
M—Q: 2 ditas ns. 6.091 e 6.002, idem idem.
GCC: 1 dita n. 7.948, idem idem.
ESC: 1 dita n. 2.022, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.878, idom idem.
CBV: 1 dita n. 7.952, idem idem.
JES: 2 ditas ns. 9.059 e 9.75, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.077 e 9.061, idem idem.
Dia: 1 dita n. 290, idem idem.
M—Q: 1 dita n. 6.122, idem idem.
Armazem n. 14—Idem: 2 caixas ns. 6.020 e 6.027, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.014 e 6.048, idem.
R—A: 1 dita n. 1.186, idem.
M—A: 1 dita n. 6.042, idem.
Vapor allemão *Bron* entrado em janeiro de 1910.
Despacho sobre agua — CTG: 5 barris ns. 151/5, vazando.
Armazem n. 3 — AM: 5 ditos ns. 1.472/6, idem.
AUT. 1 dito n. 25, idem.
Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1—Coronel F. de S. Aguiar: 1 pacote sem numero, avariado.
PJCC: 2 amarrados ns. 82 e 54- idem.
Idem: 1 dito n. 36, idem.
GGG: 1 caixa sem numero, repregada.
LHC: 1 dita n. 8.742, idem.
AVC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem e avariada.
ARBT. 1 dita n. 8.054, idem.
S 23—JBO: 1 dita n. 6.411, idem.
Dr. W.M.C: 1 dita n. 47, idem.
Directoria de Agricultura de Minas Geraes: 1 volume n. 31, quebrado.
LHC: 1 caixa n. 8.937, repregada.
Vapor italiano *Atlanta* entrado em 24 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3—MB: 2 caixas ns. 14 e 17, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 15 e 16, idem, idem.
SGC: 1 dita n. 6.457, idem.
Vapor italiano *Prince Humbert* entrado no 27 de janeiro de 1910.
Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 cesto sem numero, aberto.
Idem: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 engradado, quebrado.
Idem: 3 ditos, idem.
Vapor francez *Malte*, entrado em 27 de 1910.
Armazem da Bagagem—E. Deler: 1 cesto sem numero, aberto.
Sem marca: 1 mala idem, idem.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 27 de janeiro de 1910.
Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 engradado n. 615, avariado.
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910 — O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 31

Vapor francez *Lung Tsi*, entrado em 28 de janeiro de 1910.
Armazem da Bagagem—J. A. S. Pimenta: 1 bahú, aberto.
Sem marca: 1 mala, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Vapor francez *Malte*, entrado em 27 de janeiro de 1910.
Armazem da Bagagem—JDCL: 1 caixa, aberta.
Sem marca: 1 dita, idem.
Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1—Novaes: 1 caixa n. 1.279, repregada e avariada.
Director geral dos Correios: 1 dita 1.355 avariada.
Drogaria Mattos: 1 dita n. 1.116, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 119 e 120, avariadas.
C—X: 2 ditas ns. 275 e 393, repregadas.
LHC: 1 dita n. 1.887, idem.
RSC: 1 amarrado n. 782, idem.
General F. M. Souza Aguiar: 1 caixa n. 37, avariada.
PJCC: 11 ditas, idem.
Vianna: 1 dita n. 5, idem
HMC: 1 dita, idem.
Vapor inglez *Piners*, entrado em 24 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1—GC: 1 caixa n. 13.811, vazando.
Idem: 30 ditas sem numero, avariadas.
Armazem n. 8—Idem: 1 caixa sem numero, avariada.
Idem: 1 dita n. 13.707, repregada.
30: 1 dita n. 98, idem.
Rio de Janeiro—SC: 1 dita n3 6. avariada
Vapor inglez *Cossicun Prince*, entrado em 22 de janeiro de 1910.
Armazem n.16—Corpo Bombeiros: 2 caixas ns. 5 e 11, repregadas.
CF&C: 2 engradados ns 1.407 e 1.408 repregadas.
HWB—352: 2 ditas ns. 15 e 9, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
WC—1.848: 1 dita n 2, idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3—DO: 1 caixa n. 1, repregada.
Armazem n.—EMC: 1 dita n. 1.068, avariada.
F—CA: 4 dita n. 1.362, idem.
AAM&C: 1 dita n. 642, idem.
B: 1 dita n. 7.406, idem.
ESC: 1 dita n 18 019, idem.
KB: 2 ditas ns. 32 e 41, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 27, 26 e 28, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 30 e 31, idem.
CC—P: 2 ditas ns. 25 e 71, idem idem.
H: 1 dita n. 1.660, avariada.
M: 1 dita n. 43, idem.
30: 1 dita n. 850. repregada e avariada.
30—Maia: 1 dita n. 1.163, idem idem.
WHC: 1 fardo n.743, roto e avariado.
BD: 1 caixa n. 9.495, repregada e avariada.
EH—C: 1 dita n. 1.657, repregada.
Armazem n. 10 — LHC: 1 caixa n. 916 avariada.
EVCA: 1 dita n. 1.360, repregada e avariada.
LWC: 1 dita n. 9.079, idem idem.
EVCA: 1 dita n. 7 833, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.303, idem.
OPC: 1 dita n. 3.821, idem.
ASP—FF: 1 dita n. 279, repregada e avariada.
CCP: 1 dita n. 2.316, avariada.
TPS: 1 dita n. 5, avariada.
EA&C: 1 dita n. 6.879, repregada e avariada.
BPC: 1 dita n. 8.727, idem idem.
JAS—713.142: 1 dita n. 1, idem idem.
HWS: 1 dita n. 964, idem idem.
Abel & Comp.: 1 dita n. 374, avariada.
CPC: 1 dita n. 2.317, idem.
Empreza Auto Avenida: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
EAC: 1 dita n. 2 554, avariada.
JRCC: 1 dita n. 7.499, idem.
L: 1 dita n. 7 343, idem.
CPC: 1 dita n. 2 584, idem.
EA&C: 1 dita n. 4.070, idem.
JMF&C—FC: 1 fardo n. 191, avariado.
EMAC: 1 caixa n. 1.058, repregada.

ASP—EF: 1 dita n. 270, repregada e avariada.
KB: 2 ditas ns. 34 e 35, idem idem.
RC: 1 dita n. 582, idem idem.
Vapor inglez *Titian*, entrado 24 de janeiro de 1916.
Armazem n. 14—EA&C: 2 caixas ns. 9.879 e 1.383, repregadas e avariadas.
Armazem n. 10—AC: 1 caixa n. 3 repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 3.950, idem idem.
AMC: 1 dita n. 1.016, idem idem.
EM: 1 dita n. 49, idem idem.
Novaes: 1 dita n. 231, idem idem.
M—P: 2 ditas ns. 6.125 e 6.118, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.052 e 6.050, idem idem.
DP: 1 dita n. 431, idem idem.
E—C—A: 1 dita n. 1.487, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.949 e 1.606, idem idem.
M—Q: 2 ditas ns. 6.097 e 6.120, idem idem.
DWC: 2 ditas ns. 7.962 e 7.968, idem idem.
FB: 4 ditas n. 18, idem idem.
EA—C: 2 ditas ns. 1.546 e 9.989, idem idem.
EMC: 1 dita n. 50, idem idem.
L: 3 ditas ns. 311, 315 e 314, avariadas.
MMC, 1 dita n. 310, idem.
M: 1 dita n. 998, repregada e avariada.
Vapor allemão *Navarro*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3—C—100—C—B: 1 barril n. 1.556, vazando.
Idem: 2 barris ns. 15.57 e 1.558, idem.
Idem: 1 dito n. 1.559, idem.
Vapor allemão *Navarro*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua—CB: 2 barris ns. 7.411 e 7.413, vazando.
Idem: 2 ditos ns. 7.412 e 7.410, idem.
Armazem n. 12—HRC: 1 caixa n. 504, repregada.
EJS: 1 dita n. 1.909, idem.
PL: 1 dita n. 28.725, idem.
Armazem n. 12—CETC: 1 caixa n. 10.443, repregada.
FAS: 1 dita n. 5.805, idem.
AKPC: 1 dita n. 7.200, idem.
CL: 1 dita n. 2.771, idem.
S&C: 1 dita n. 69.221, idem.
Idem: 1 dita n. 69.217, idem.
Japoneza: 1 dita n. 181, idem.
Idem: 1 dita n. 186, idem.
SAC: 1 dita n. 68.994, idem.
LC—F: 1 dita n. 417.430, idem.
ARPC: 1 dita n. 7.787, idem.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 10—SP: 1 caixa n. 1.326, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.397, idem.
FB—HSC: 1 dita n. 4.010 48, idem.
R: 2 ditas ns. 3.927 e 3.884, idem.
HSC: 2 ditas ns. 391 e 702, idem.
Idem: 2 ditas ns. 804 e 706, idem.
Idem: 1 dita n. 517, idem.
JBC: 1 dita n. 849, repregada e avariada.
JRCC: 1 dita n. 788, repregada.
KFEC—LEW: 1 dita n. 8.390, idem.
MLSC: 1 dita n. 506, avariado.
MWC: 2 ditas ns. 129 e 1.135, repregadas.
VC: 1 dita n. 15, idem.
W: 1 dita n. 5.195, idem.
ABP: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
BQ—W: 1 dita n. 5.610, repregada e avariada.
Armazem n. 10 — Casa Mozart: 2 caixas ns. 13.823 e 13.912, avariadas.
CMF — CDB: 1 dita n. 401.080, repregada.
TAH: 1 dita n. 82.201/250, repregada e avariada.
C: 2 ditas ns. 274 e 298, repregadas.
Juiz de Fóra: 1 dita n. 2.614, idem.
DIA: 1 dita n. 3 270, idem.
DP: 1 dita n. 542, idem.
G—F 1 dita n. 247, repregada e avariada.
GDC: 1 dita n. 2.471, avariada.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 15 de janeiro de 1910.
Armazem n. 11—52: 1 caixa n. 6.353, repregada e avariada.
102: 1 dita n. 1.046, idem idem.
AFG—BSC: 1 barril n. 3.170, idem idem.
AG: 1 caixa n. 2.114, idem idem.
AllC: 2 ditas ns. 19.935 e 19.955 idem idem.
BIIC: 1 dita n. 741, idem idem.
Casa Guarany: 2 ditas ns. 131 e 132, idem
CR: 1 dita sem numero, idem idem.
FC—B: 4 ditas ns. 47, 48, 69 e 93, idem idem.
FSC—R: 1 dita n. 17.517, idem idem.
J—GAZ—III: 2 ditas ns. 6.677 e 6.678, idem idem.
RED: 1 dita n. 1.095, idem idem.
SDC: 1 dita n. 6.312, idem idem.
CII: 2 ditas ns. 342 e 370, avariada.
SC: 2 ditas ns. 2.128 e 2.131, repregadas e avariadas.
BVIC: 2 ditas ns. 738 e 724, idem idem.
SC: 2 ditas ns. 2.127 e 2.190, idem idem.
ARPC. 1 dita n. 7.436, idem idem.
Armazem n. 11—SC: 2 caixas ns. 2.132 e 2.133, repregadas e avariadas.
AGFR: 1 dita sem numero, idem idem.
ESC: 1 dita n. 27.519, idem idem.
R—106: 1 dita n. 6.017, idem idem.
J—GAZ: 2 ditas ns. 6.674 e 6.682, idem idem.
CPC: 1 dita n. 11.571, idem idem.
PAC: 1 dita n. 30, idem idem.
VCC: 1 dita n. 3.92, idem idem.
JNI—GAZ: 1 dita n. 6.676, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6 675, idem idem.
GC: 1 dita n. 8787, idem idem.
AEC: 1 dita n. 8.788, idem idem.
Siemens: 1 dita n. 84.366, idem idem.
JM—GAZ: 1 dita n. 6.679, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.671, idem idem.
CSC: 1 dita n. 4 150, idem idem.
K—Rio: 1 dita n. 4.387, idem idem.
BMC: 1 dita n. 726, repregada.
Idem: 1 dita n. 729, idem idem.
CM: 1 dita n. 600 repregada e avariada.
CCVM: 5 ditas ns. 107 e 102, idem idem.
OPC: 1 dita n. 11 658, idem idem.
SC—KS: 2 ditas ns. 3.426 e 3 425, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.427 repregada e avariada.
VS—120—C: 1 dita n. 1.193, idem idem.
Armazem n. 3—CM: 1 dita n. 337, idem idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua — HMC: 1 caixa n. 779, repregada e avariada.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Vapor francez *Jany*, entrado em 28 de janeiro de 1910.
Armazem de Amostras — GR: 1 caixa n. 26, repregada.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua — HMC: 1 caixa n. 777, repregada
Idem: 1 dita n. 777, idem.
Vapor austriaco *Altripton*, entrado em 24 de janeiro de 1910,
Armazem n. 3 — RC: 2 caixas ns. 6 643 e 6.542, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.550 e 6.643, avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.641, idem.
GB: 1 dita n. 2, repregada.
Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 19 de janeiro de 1910.
Armazem n. 8 — CBC: 1 barril sem numero, vazio.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 17 de janeiro de 1910.
Armazem do Cajú—GVC: 1 barril n. 613, vazio.
Vapor allemão *Hedwig*, entrado em 21 de janeiro de 1910.
OP: 50 barris ns. 126/175, vazando.
ES: 5 ditos ns. 176/180, idem.
Vapor hollandez *Emland*, entrado em 16 de janeiro de 1910.
Drogaria Mattos: 2 caixas ns. 657/8, avarias externas.
SCM—PHA: 15 ditas ns. 66.009/110.
EM—Werneck Pharmaceutico: 3 ditas ns. 67.830/32.
82: 7 ditas ns. 631/37.
Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910. — O inspector, *Crescentino de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 2º districto de Santa Rita, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta de revisão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, para os fins que se seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 74, 75, 77 e 86, José de Launes Tinoco, Cicero de Oliveira, João Baptista Soares Montaury, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Apollonio Teixeira Pinto, Laul Machado Coelho Junior, Antonio Fernandes Gomes, Antonio Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista, Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduardo Machado da Costa, Sergio de Souza Borges, Miguel Galhardo e Alvaro da Silva Peixoto, para apresentarem certidões de baptismo.

Ns. 41, Alfredo Antonio da Silva e 42, Carlos Antonio da Silva, afim de serem inspeccionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 45, Alberto Pereira da Silva Reis, para que prove a incapacidade physica de sua consorte, allegada para isenção em tempo de paz.

N. 79, Rodolpho José Vieira, que allegou ser arrimo da familia, para que apresente documentos provando sua allegação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. —*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Arsenal de Guerra (antigo), 25 de janeiro de 1910.—*José Salustiano P. dos Reis*, general de brigada.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 3 de fevereiro proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, para a compra do artigo abaixo especificado:

Automovel-caminhão, dos fabricantes Panhard Levassor, de 15 HP, igual ao que possue o Deposito do Material Sanitario do Exercito, onde pode ser examinado, mediante as seguintes condições:

1) as propostas serão em duplicata, sellada a 1ª via, datadas e assignadas, sem emendas ou razuras e mencionarão:

a) os preço em moeda nacional, inclusive direito aduaneiros;

b) prazo minimo da entrega;

c) a declaração de se sujeitarem os proponentes a todas as disposições que regem as concurrencias.

2) nenhuma proposta será recebida sem que os senhores proponentes se tenham préviamente habilitado neste departamento juntando ás suas petições de inscripção:

a) carta de matricula, sendo firma individual;

b) certidão de registro do contracto social, sendo firma collectiva;

c) recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre vencido.

3) inscripto na concurrencia, fará o proponente na Directoria de Contabilidade a caução de 1:000$, para garantia de suas propostas e do contracto.

O documento desse deposito será apresentado á Commissão, no acto da abertura das propostas.

4) o caminhão-automovel será entregue neste departamento e sua acceitação dependerá de exame prévio.

5) as propostas serão abertas e lidas deante dos concurrentes naquelle dia e hora.

6) o proponente proferido que se recusar a assignar o contracto perderá direito á restituição da caução.

7) por falta de entrega no prazo estipulado no respectivo contracto, ou inobservancia de outras clausulas contractuaes incorrerrá o contractante nas multas de 10 e 20 %, salvo caso de força maior devidamente provado.

8) a inscripção para essa concurrencia encerrar-se-ha na vespera da concurrencia, ás 2 horas da tarde.

9) não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições estipuladas no presente edital.

4ª Divisão, 8 de janeiro de 1910. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director previno aos interessados que á inspecção de saude para os candidatos á matricula terá logar no proximo dia 2 de fevereiro, ao meio-dia.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha, das 10 horas ao meio-dia.

Escola Naval, 29 de janeiro de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5/64	14 15/16
» Paris	$632	$638
» Hamburgo	$781	$787
» Italia	—	$638
» Portugal	—	$332
» Nova York	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000$000
Ditas idem, idem, 1:000$	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:008$000
Ditas idem idem, de 1909, nom.	995$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.	298$000
Ditas idem idem, 1906, port.	179$500
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	845$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	81$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	85$000
Banco do Brazil, integ.	175$000
Comp. Minas de S. Jeronymo.	15$500
Comp. Transporte e Carruagens.	68$000
Comp. Tecidos Nacional de Juta.	145$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial	170$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	195$000
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial	210$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Espanol del Rio de la Plata

Capital subscripto	m/f	50.000.000	ou	69:953:685$000
» realizado	»	47.577.380	»	66:564:08 $036
Fondo de reserva	»	12.043.642.30	»	16.849:898$632

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JANEIRO DE 1910

Activo

Caixa em moeda corrente	842:833$28
Lettras descontadas	489:10 $180
Caixa matriz e filiaes	4[illegible]4:5[illegible]$887
Diversas contas	6[illegible]:9.5$801
	1.8[illegible]2: 75[illegible]9.6

Passivo

Capital	800:000$000
Contas correntes com juros	701 813$090
Descontos	10 [illegible]58 5 8
Deposito a prazo fixo	8:2 9$540
Depositos a premio	6:10 $000
Filiaes	311:038$ 17
Diversas contas	15:0[illegible]$801
	1.852:375$996

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.—Pelo Banco Espanol del Rio de la Plata, *M. Albizuri Etchart*, gerente.—*Lorenzo del Grande Pieraltini*, contador.

ANNUNCIOS

Caixa Geral das Familias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 10 de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, no salão da séde social, á Avenida Central n. 87, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.— *H. M. Inglez de Souza*, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 **(M)** 2$500

Idem idem de 1896 **(M)** 4$000
Idem idem de 1897 **(M)** 6$000
dem idem de 1898 **(M)**
Idem idem de 1899 **(M)** 9$
Idem idem de 1900 **(M)** 9$000
dem idem de 1901 **(M)** 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume 6$000
Idem, 2º volume 6$000
dem, 3º volume 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo **(M)** 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)** 8$000

Constituição da Republica do Brazil 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º 2$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar..... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2° volume..... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°..... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut São-Francisco, por Em m. Liais..... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.301, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Informações e fragmentos historicos..... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1$000

Instrucções para exames parcellados..... 1$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1890..... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2$000

Lei de fallencias..... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1$000

Lei Torrens..... $500

Lei sobre fallencias..... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Lei do Orçamento—1889..... $500

Lei do Orçamento—1892..... $500

Lei do Orçamento—1893..... $500

Lei do Orçamento—1895..... $500

Lei do Orçamento—1897..... 1$000

Lei do Orçamento—1898..... 1$200

Lei do Orçamento—1899..... 1$000

Lei do Orçamento—1901..... 1$500

Lei do Orçamento—1902..... 1$000

Lei do Orçamento—1903..... 1$000

Lei do Orçamento—1904..... 1$000

Lei do Orçamento—1905..... 1$000

Lei do Orçamento—1906..... 1$000

Lei do Orçamento—1907..... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809..... 2$500

Leis de 1810 a 1811..... 2$500

Leis de 1812 a 1815..... 2$000

Leis de 1816 a 1817..... 2$000

Leis de 1818 a 1819..... 2$000

Leis de 1820..... 2$000

Leis de 1821..... 2$000

Leis de 1822..... 2$000

Leis de 1823..... 2$000

Leis de 1824..... 2$000

Leis de 1825..... 2$000

Leis de 1826..... 1$500

Leis de 1827..... 2$000

Leis de 1829..... 3$000

Leis de 1830..... 2$500

Leis de 1831—2 volumes..... 3$000

Leis de 1832..... 4$000

Leis de 1833..... 4$000

Leis de 1834..... 3$000

Leis de 1835, 2 volumes..... 4$000

Leis de 1836..... 3$000

Leis de 1837..... 3$000

Leis de 1838..... 2$500

Leis de 1839..... 1$400

Leis de 1840..... 2$000

Leis de 1841..... 1$000

Leis de 1842..... 3$500

Leis de 1843..... 2$500

Leis de 1844..... 2$800

Leis de 1845..... 2$500

Leis de 1846..... 2$000

Leis de 1847..... 2$000

Leis de 1848..... 1$800

Leis de 1849..... 3$100

Leis de 1852, 2 volumes..... 5$000

Leis de 1853, 2 volumes..... 4$000

Leis de 1908 (2 vols.)..... 15$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXI | QUARTA-FEIRA 2 DE FEVEREIRO DE 1910 | N. 205

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1909

O Sr. Alcindo Guanabara—Não quero, Sr. Presidente, que fiquem nos annaes desta casa as palavras injuriosas e injustas com que hontem, mais uma vez, o deputado pela Capital Federal, Sr. Irineu Machado, num paroxismo de odio partidario, malsinou a pessoa e a administração do Sr. Presidente da Republica, sem que fique tambem uma palavra de contraste e uma contestação positiva. Os laços de amizade, que pessoalmente me prendem ao eminente cidadão que hoje dirige os destinos do paiz, não podem ser obstaculo á imparcialidade do meu juizo sobre a sua conducta; porque essa amizade não teve outra fonte sinão o convivio nos postos politicos que, juntos, occupamos, desde os primeiros annos da nossa mocidade, e não se manteve, cresceu, enraizou-se, cimentou, sinão pelo accôrdo completo de idéas, affinação de sentimentos, identidade no modo de ver e de julgar as questões politicas. Somos, um em face do outro, amigos, mas autonomos; e como a tudo sobrepomos o que nos parece ser o dever civico, não teria a amizade privada a força de me conduzir á attitude que, deliberada e espontanea, agora, assumo, si isso envolvesse uma infracção áquelle dever, um acto de insinceridade politica, um movimento de intransigencia com os meus proprios idéaes.

Não venho, Sr. Presidente, levantar a massa de insultos pessoaes que o deputado pela Capital Federal, bem intencionalmente, projectou hontem contra a pessoa do chefe do Estado, respeitada e acatada em todos os parlamentos do mundo, protegida pela lei interna da Camara, protegida, sobretudo, pelo proprio decoro da Camara e pelo respeito que ella deve á Nação (*Muitos apoiados*). Nem está no meu feitio e no meu temperamento um duello desse genero, nem entra nos nossas conveniencias politicas contribuir, para alimentar ou estimular lutas desse jaez. Venho, porém, contrapor a esse odio, a essas injurias, a esses julgamentos apaixonados e iniquos, uma palavra serena, uma palavra de justiça, uma palavra de verdade, que já é repetida pela opinião desinteressada das paixões politicas e ebulição deste recinto, e que será amanhã, repetida, aqui mesmo, pelos proprios que a contestam hoje, si tiverem a felicidade de ser dotados de animo forte, capaz de reconhecer e confessar os proprios erros.

Senhores, não ha, de certo, absurdo maior do que o de se pretender que um homem se possa transformar a ponto de subverter a sua propria personalidade, pelo simples facto de se encontrar, em determinado momento, no mais alto posto de seu paiz. O homem que occupa, hoje, a chefia do Estado, não surgiu, para esse posto, da trava, do anonymato. Não ascendeu a elle por effeito do poder mysterioso da vara de nunhum magico. Não era, na vespera, um desconhecido ou um ignorado. Não o levaram lá as ondas de uma revolução, que houvessem invertido a ordem social, pondo a vasa dos pantanaes nos cumes das montanhas. Bem ao contrario disso, era alguem, era uma personalidade conhecida, definida, prestigiosa, proeminente. Eu não quero, agora, fazer aqui um capitulo da nossa chronica politica de ainda hontem; mas posso bem lembrar que, quando o Sr. conselheiro Ruy Barbosa inclinou seu nome para occupar o alto cargo de Vice-Presidente da Republica, não quiz, sem duvida, fazer-lhe um galardão pessoal, um presente, uma dadiva, sinão assignalar-lhe, com justiça, o posto que lhe cabia e que elle havia conquistado na batalha que, juntos travaram e onde o preço da victoria, expresso na candidatura Penna, synthetizava-se no intuito de despojar o Presidente da Republica do poder implicito de escolher e eleger o seu successor. Occupava, então, o actual chefe do Estado a presidencia do Estado do Rio de Janeiro, onde tambem não chegára de improviso (*apoiados*), sinão depois de uma vida parlamentar e politica, relativamente longa, e onde adquirira indiscutivel prestigio pela habilidade e pela capacidade que revelara. (*Apoiados*). Nesta Casa, na opposição ou no Governo, attestam os annaes que o Sr. Nilo Peçanha occupou sempre a primeira linha e os primeiros logares (*apoiado; muito bem*), já nos debates, já nas commissões, das mais importantes, das quaes, da de Diplomacia e Tratados e da de Finanças sempre foi membro.

O Sr. Barbosa Lima—Nilo Peçanha, como Ministro do Orçamento da Marinha, levou-o a propor uma diminuição.

Um sr. deputado—Mas foi sempre um leal servidor da Republica.

O Sr. Barbosa Lima—Não digo o contrario. Do facto de ser revisionista não se infere que não seja um bom servidor da Republica. Apenas commento.

O Sr. Alcindo Guanabara—Senador por nove annos, quando apenas completava a edade legal, abriu mão do que, para tantos, seria o *otium cum dignitate*, para acceitar a curul presidencial do seu Estado, em luta com a mais aspera e a mais aarga das crises. Era uma situação que o veneranto Quintino Bocayuva desenhara numa phrase: o presidente do Estado era o «liquidante de uma massa fallida». Era uma situação para a qual nos debates da imprensa já se apontava como solução unica a eliminação da autonomia do Estado e a sua incorporação ao Districto Federal.

A paixão partidaria é cega e obstinada; mas não ha nada mais teimoso do que um facto... Digam agora o que disserem em relação ao periodo administrativo de Nilo Peçanha, no Estado do Rio de Janeiro: o que não é possivel eliminar é o facto de que sem emprestimos e sem impostos, elle conseguiu regularizar a vida financeira do Estado, de tal modo que, ainda hoje, quasi tres annos depois, graças ao modo por que o apparelhou, esse Estado, de cujas cadeias se soltavam presos, por não haver dinheiro para alimental-os, paga em dia aos seus empregados e custeia as despezas sumptuarias de seu governador. O que se não póde eliminar, é a attenção solicita, o esforço continuo por desenvolver, estimular, encaminhar e reerguer as forças productoras do Estado, abrindo aos seus habitantes novos campos de actividade, concorrendo, tanto quanto na medida das forças do Estado, para beneficio da sua producção, creando novos e assegurando-lhe o mercado. O que se não póde supprir, desconhecer, negar, é a massa enorme de trabalho que então teve, dirigindo, fiscalizando, superintendendo, directa e pessoalmente toda a engrenagem administrativa e toda a actividade das populações, com uma intelligencia, com um descortino, com uma honradez, que podem mesmo ás difficuldades de seus censores desta hora, que mais duro se reputar e, effectivamente, o fôr.

Falo perante uma Camara, onde tem assentos, em quasi todas as bancadas, muitos que o conheceram nesse posto, que com frequencia o visitaram, que conviveram com elle, talvez, mais do que eu; si a paixão politica não leva as creaturas a praticarem o peccado contra o Espirito Santo, de negarem a verdade conhecida como tal, estou certo que não me confirmariam agora só nomes os que se assentam na bancada dos governistas, sinão muitos dos que, hoje, tão aguerridos, o combatem.

Tal era o prestigio, tal a autoridade, tal o relevo que á administração do Estado do Rio deu o Sr. Nilo Peçanha, que o pronunciamento de S. Ex., em favor da candidatura do Sr. Affonso Penna, contra a candidatura, caracteristicamente republicana, do Sr. Bernardino de Campos—o que, aliás, no meu conceito, constitue um dos erros politicos de S. Ex., que só tem a excusa de ter sido praticado em muito boa companhia—determinou a indicação de seu nome, por parte do Sr. Ruy Barbosa, para fazer-lhe companhia na chapa, na qualidade de presidente eventual da Republica. Não sei, não me recordo si o illustre Deputado pela Capital Federal tambem lhe suffragou o nome. Talvez não tivesse ainda sahido do limbo o partido que S. Ex., hoje, tão impetuosamente chefia. Mas é certo que a Nação inteira acceitou, com prazer, a indicação do seu honrado nome. Não se leu, nem se ouviu protesto algum. Os mesmos Estados, cujas representações hoje o combatem, acolheram e prestigiaram a escolha do joven presidente do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Eduardo Socrates—Menos Pernambuco.

O Sr. Alcindo Guanabara—Lá chegarei.

Tão cedo, porém, começou o periodo quadrienal em que S. Ex. occupava esse alto posto, como inesperadamente se lhe abriu um periodo de desillusões e amarguras. A historia é de hontem e está sellada com a pedra de um tumulo; não quero agora levantal-a. Sabem, porém, todos os que me ouvem o empenho obstinado com que se procurou desprestigial-o, perseguir, humilhar o Vice-Presidente da Republica, por a mil fórmas por que obra tão mesquinha póde ser conseguida. O que quero assignalar aqui, é

que, collocado, de sorpreza, em situação tão profundamente diversa daquella em que, fazia tão pouco, se achava, a attitude e conducta do Sr. Nilo Peçanha foram tão nobres e tão dignas, nesse momento de adversidade, como o haviam sido nos dias felizes de prestigio e de força. Nem desceu a dignidade de seu cargo, para a humilhação; nem affrontou a dignidade do paiz, pela revolta; discreto, reservado, altivo e digno, soffreu com coragem, e lutou com hombridade.

Si o passado de um homem póde ser apresentado como garantia e banco de sua conducta, aqui tendes o passado do Sr. Presidente da Republica. Ninguem o tem nem mais limpo, nem mais liso, nem mais nobre, nem mais digno! (*Muito bem*; *muitos apoiados.*)

E' admissivel, póde a intelligencia humana conceber que, chegado á Presidencia da Republica, em uma idade em que todas as aspirações lhe são legitimas e naturaes, houvesse esse homem soffrido uma transformação tal, que justifique as injurias, as invectivas, os apodos, que os écos desta casa—e só elles, porque as bancadas estavam vazias—ainda guardam.

Os homens de governo hão de ser julgados pelos seus actos: as injurias—porque representam um excesso—passam além do alvo e perdem-se, como todo o esforço inutil. A historia não guarda, dos que injuriam, nem o nome. A injuria não é nem uma opinião, nem um julgamento: é uma vã expressão de odio, um inutil desforço, que não impressiona as intelligencias nem commove os corações. Onde cae, fica; empesta, talvez, por momentos, o ambiente; mas assim como o sal saneia os paúdos, a verdade, que, como o sol, sempre surge, estiola, dissecca, irisura, pulveriza a injuria, que os ventos da justiça depois varrem. (*Muito bem.*)

Ha menos de seis mezes que o Sr. Nilo Peçanha assumiu o poder. Que tem feito S. Ex., nesse curto periodo, para merecer as aggressões e os ataques com que o pretendem fulminar? Na ordem externa, S. Ex. não alterou de uma linha a nobre, patriotica e elevada politica que o Sr. barão do Rio Branco—o primeiro dos brazileiros vivos (*muito bem*), traçou e executa, desde o primeiro dia em que o Sr. Rodrigues Alves teve a inspiração de lhe confiar a pasta do exterior. Na ordem interna, o que caracteriza o Governo, é a situação financeira. As boas finanças são a consequencia da boa politica. A' testa desse importante departamento administrativo está um homem que a Camara e o paiz admiram sinceramente e em cem. Creio que me faço orgão da opinião unanime da Camara (*apoiados e não apoiados*), proclamando-lhe a capacidade e integridade moral. (*Apoiados*; *muito bem.*)

O Sr. Eduardo Socrates—Não apoiado. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Alcindo Guanabara—Não o vi, nesta longa e tempestuosa sessão, que vai findar, a mais leve arguição contra actos da pasta da fazenda. Não é, por conseguinte, pelo que se tenha feito nessa pasta que o Sr. Presidente da Republica será crucificado. (*Apoiado*; *muito bem.*)

Realmente, seria delirio levar a paixão partidaria ao ponto de negar que esses seis mezes de administração financeira podem servir de modelo.

A arrecadação das rendas tem sido feita com escrupulo. A receita arrecadada, pelas Alfandegas da Republica e Recebedoria do Rio de Janeiro, apresentam os seguintes resultados:

1º semestre de 1909.....	120:817:238$000
1º semestre de 1908.....	143:098:120$000
Differença para menos em 1909..	13.280:883$000

O 2º semestre cobre e excede, si computarmos o mez de dezembro, essa differença.

Até novembro, a situação era a seguinte:

Janeiro a novembro de 1908.....	244.438:000$000
Janeiro a novembro de 1910.....	243.213:151$000
Differença para menos em 1909.....	1.224:849$000

O Sr. Eduardo Socrates—Os funccionarios arrecadadores foram os mesmos.

O Sr. Alcindo Guanabara — Nem estou attribuindo o facto a virtudes mirificas do governo ou a uma especie de acção catalytica: estou mostrando que a arrecadação tem sido feita regularmente e com felicidade, de modo que neste 2º semestre conseguiu cobrir a deficiencia da renda do primeiro, na importancia de 13.000 contos de réis.

O Sr. Luiz Adolpho — Não tem nada de extraordinario o facto.

O Sr. Eduardo Socrates — V. Ex. está fazendo a apologia do governo; começou pela pasta da fazenda.

O Sr. Alcindo Guanabara — Não; a apologia do governo eu a farei, referindo-me a factos e actos que não se realizariam sem a sua deliberada intervenção ou são productos exclusivos da sua acção.

Assim, dentro das forças normaes da receita, o governo reconstituiu os fundos em poder dos nossos banqueiros. Ao assumir o governo, o Sr. presidente da Republica encontrou os nossos depositos em Londres reduzidos a £ 1.200.200, sujeitos aos pagamentos do mez anterior. Nesses cinco mezes já o governo remettou aos nossos banqueiros £ 6.000.000!

O Sr. Luiz Adolpho — Com os recursos accumulados do governo passado.

O Sr. Alcindo Guanabara — O governo não podia inventar recursos com os recursos normaes e legaes. O governo passado, a que allude V. Ex., encontrou cerca de £ 8.000.000, constituindo esse deposito e deixou-nos reduzidos a £ 1.200.200...

O elogio do governo, eu o farei ainda, lembrando que, nesse exercicio, resgatou titulos da divida externa na importancia de £ 1.111.100, assim especificados:

Rescision bonds:		
Em junho.....	145.110	
Em outubro.....	220.590	
Em dezembro.....	54.000	420.700
1903 (porto do Rio de Janeiro):		
Em abril.....	64.200	
Em outubro.....	65.500	129.700
1907 (S. Paulo):		
Em julho.....	69.300	69.300
1908 (£ 4.000.000):		
Em junho.....	418.000	
Em dezembro.....	64.400	484.400
		1.111.100

Não se descurou o Governo tampouco da amortização dos emprestimos internos; para o fundo da amortização desses emprestimos, adquiriu, em setembro, mil apolices de conto de réis, elevando, assim, a 23.910:000$000.

Expoente da nossa situação financeira e da solidez e firmeza do nosso credito é, naturalmente, a cotação dos nossos titulos na praça de Londres. O exame dessas cotações demonstra bem que o Governo actual, longe de sacrifical-os, consolidou-os. Digne-se a Camara de examinar este quadro de cotações maximas e minimas:

	Junho	Dezembro
1889, 4 %.....	85-85 1/2	88-94 1/2
1895, 5 %.....	98 1/2-98	101-99 1/2
Funding-loan.....	104 1/2-104	105-104 1/2
1903, 5 %.....	100-99	101 1/2-100 3/4
1907, 5 %.....	98 3/4-97 1/2	100 3/4-99 1/2
Oeste de Minas.....	98 3/4-98	100 1/2-98

A preoccupação mais angustiosa, que nos dominava o espirito, era, até bem pouco, a obrigação em que estavamos, por effeito do *Funding loan*, de retomar, em 1911, o pagamento das quotas de amortização dos nossos emprestimos externos, suspensos desde 1898. Essa preoccupação, a gestão financeira do Sr. Presidente da Republica dissipou por completo, dissipou de tal modo, que o meu prezado amigo, o honrado *leader* da minoria, o Sr. Barbosa Lima, relator que foi do orçamento da fazenda, não teve hesitação alguma em acceitar a emenda do illustre Deputado por Minas, o Sr. Calogeras, que autoriza o governo a antecipar esse pagamento.

O Sr. Barbosa Lima—Folgo em declarar que este resultado se devo ao honrado ministro da fazenda.

O Sr. Alcindo Guanabara—Mais, ainda: o illustre *leader* da minoria deu tambem o seu assentimento á segunda parte dessa emenda, que autoriza o Governo a converter os juros da divida externa, o que certamente não faria, si não tivesse bem funda a certeza que os nossos recursos, o nosso credito permittem operação similhante, e que a nossa situação financeira é folgada.

O Sr. Barbosa Lima—Não vejo em que o Sr. Nilo Peçanha tenha concorrido para essa folga.

O Sr. Alcindo Guanabara—Naturalmente, si o Sr. Nilo Peçanha fosse um governo, como tanto se apregoa, dissipador e desordem, a situação financeira não seria, não poderia ser essa que merece o elogio e o applauso de V. Ex.

Está, assim, admittido que não ha de ser pelo que tem feito na pasta da fazenda que o Sr. Presidente da Republica será crucificado. Sel-o-ha pelo que occorre nas pastas militares? A' testa da pasta da marinha conserva-se o almirante Alexandrino de Alencar, ministro que foi da administração anterior. No que concerne propriamente á nossa politica partidaria, estou em que toda a Camara me concederá que a pasta da marinha se tem conservado alheia a ella. No que concerne á administração, não se vê ahi mais do que o trabalho intenso, honesto, dedicado para a reconstrucção da nossa esquadra, tal como o illustre almirante que a dirige traçou no seu programma inicial, que não soffreu a minima alteração por parte do Sr. Nilo Peçanha. Ha, talvez, uma informação a accrescentar: a de que, quando o Sr. Nilo Peçanha deixar o governo, terá pago a ultima prestação do custo dos tres grandes couraçados, encommendados pelo governo anterior.

Surgiu nesta pasta apenas uma questão de ordem administrativa: a escolha de uma proposta para construcção do dique na ilha das Cobras. Peço que a Camara attenda bem a que as censuras formuladas contra o acto do Governo emanaram de candidatos preteridos na concurrencia. O acto do Governo teve um escopo claro, definido, confessado préviamente: o Governo annunciou que escolheria a proposta mais barata. Era natural que, si uma outra proposta mais cara satisfizesse melhor os interesses da marinha, a Governo não se detivesse deante de algumas centenas de contos, desde que a proposta offerecesse melhores condições technicas; mas, technicamente, as tres propostas eram iguaes.

O Sr. Barbosa Lima — Não apoiado; é isto que está na propria declaração official.

O Sr. Alcindo Guanabara — Technicamente, as tres propostas eram iguaes. O processo technico de construcção das obras era identico. Equivalentes eram as idoneidades profissionaes dos tres concurrentes classificados. Havia, entretanto, um que se propunha a fazer a obra por menor preço do que os outros dous. Que justificativa teria o governo, si houvesse deixado de dar a este a preferencia?

O Sr. Barbosa Lima — Mas a commissão, que é a competente em materia de technica, classificou, sob o ponto de vista do merecimento technico, em primeiro logar a proposta A, em segundo logar a proposta B, em terceiro a C, etc.

Aliás, não tenho má vontade; desejava ver todos os documentos publicados.

O Sr. Alcindo Guanabara — V. Ex., vel-os-ha. Aliás, as informações que instruiram as propostas já estão publicadas. As criticas feitas á escolha do governo visavam a sustentar a proposta Jackson, assentando a preferencia na circumstancia della offerecer, para termo das obras, um prazo menor de tres mezes, creio eu. Si o governo houvesse escolhido essa proposta, por esse fundamento deixando de lado a outra, que era mais barata, imagino bem que clamor se levantaria! A escolha que fez não determinou, nem podia determinar nenhuma censura independente e imparcial. Protestou o concurrente preterido. Era natural...

No Ministerio da Guerra, eu posso assignalar a mesma ausencia de politica partidaria que assignalei na pasta da marinha.

O Sr. Barbosa Lima — O tenente Sodré é a prova disto.

O Sr. Raul Fernandes — O tenente Sodré está, ha muito tempo, em Macahé, e está encarregado da construcção de um forte.

O Sr. Barbosa Lima — Mas não acompanhado de 150 praças nas vesperas de um pleito eleitoral. (*Apartes.*)

O Sr. Alcindo Guanabara — A isenção do Sr. Presidente da Republica, em relação á pasta da guerra, póde ser confirmada pelo modo pelo qual S. Ex. tem nomeado os titulares desta pasta. Nella, S. Ex. tem, por assim dizer, feito promoções. Elevou a ministro o chefe do estado-maior. Demittido este, nomeou ministro ainda o chefe do estado-maior, e nomeou chefe do estado-maior um illustre general, sabidamente adverso á corrente politica a que se filia o orador.

O Sr. Eduardo Socrates dá um aparte.

O Sr. Alcindo Guanabara — Ao activo dos serviços que a nação fica a dever ao Presidente da Republica, cumpre levar a installação do Ministerio da Agricultura. (*Apoiados geraes*).

O Sr. Eduardo Socrates — Principalmente a creação da tal escola de aprendizes artifices, deixando á margem o ensino agricola.

O Sr. Alcindo Guanabara — O Ministerio não é sómente da Agricultura: é o Ministerio da Agricultura, Commercio e industria

O Sr. Eduardo Socrates — Sobretudo, da agricultura

O Sr. Alcindo Guanabara — Sobretudo, é o ministerio promotor do trabalho; é o ministerio fomentador da actividade nacional; é o ministerio creador e impulsionador da riqueza publica, bem synthetizado nestas expressões: agricultura, commercio e industria. Naturalmente, não se póde exigir que, apenas creado, elle desempenhe desde logo essa funcção complexa, vasta, multiplice e multiforme, que caracteriza a acção do departamento identico, nos Estados Unidos, onde devemos procurar o exemplo e o modelo. Mas as linhas em que vae sendo vasada a organização dos serviços do Ministerio da Agricultura, bastam já para assignalar a orientação feliz do Sr. Presidente da Republica. Um dos traços desta orientação, de maior relevo, e que mais justo applauso provoca, é exactamente este que o nobre Deputado por Goyaz acaba de condemnar: é a creação, em todas as capitaes dos Estados, de escolas de aprendizes artifices.

O Sr. Eduardo Socrates — Decreto que já foi modificado. V. Ex. sabe que, neste particular, a orientação de hoje não é a mesma de hontem.

O Sr. Alcindo Guanabara — Foi modificado para melhor; foi modificado para ampliar o pensamento primitivo; em vez de se instituir tal escola só nas capitaes dos Estados, estabeleceu-se que ellas serão fundadas tambem nos municipios importantes, cujas municipalidades quizeram concorrer com casas para ellas.

O Sr. Eduardo Socrates — Já vê que a orientação a principio não era segura. V. Ex. o está accentuando agora.

O Sr. Alcindo Guanabara — Perdoe-me V. Ex.

Do facto de se ter ampliado o pensamento então restricto, ás capitaes para os municipios, não decorre de modo algum que a orientação que determinou o primeiro acto tenha mudado: é essa inteiramente outra. Ao contrario...

O Sr. Eduardo Socrates — A orientação não é a mesma. A principio era restricta; agora quer ampliar.

O Sr. Alcindo Guanabara — Todas as escolas de aprendizes artifices, que tendem a tornar habil e puro o trabalho, capaz de ganhar a subsistencia profissionalmente, essa massa enorme de crianças desamparadas, que por ahi andam, ao lado dessas creações, já estabeleceu o Ministerio da Agricultura o serviço de defeza e inspecção agricola, em moldes praticos, naquelles moldes que são verdadeiramente uteis e que consistem em levar o casinamento moderno ao proprio lavrador, fornecendo-lhe, com o pessoal, o material, com a lição, o exemplo, com o professor, o arado.

O Sr. Eduardo Socrates — Havemos de ver o resultado disto. O intuito com a instalação deste ministerio não foi outro sinão de crear empregos publicos, collocando nelles protegidos não competentes.

O Sr. Alcindo Guanabara — A previsão de V. Ex., posto que inteiramente graciosa, demonstra, ao menos, que contra esses actos do governo, em si mesmos, nada ha que oppor. São excellentes, são necessarios, são uteis. Pelo exito, pela efficacia, pela utilidade e proveito dessas medidas, responde um homem que a Camara conhece, um homem cuja vida tem sido até hoje a de infatigavel trabalhador nesse mesmo campo de actividade: o Sr. Rodolpho Miranda, ainda hontem nosso collega, em boa hora collocado, pelo Sr. Presidente da Republica, á testa do seu departamento.

No esforço pelo progresso material, pelo estimulo ao trabalho, desenvolvendo-o, facilitando-o e compensando-o, ao lado desse novo ministerio, está o antigo da Viação e Obras Publicas. Por isso que é por esse ministerio que correm todas as questões que entendem com a applicação dos capitaes no paiz, a critica vesga, maledicente, odienta e calumniosa, qualifica-o ministerio dos negocios. Effectivamente quaes todos os negocios com o Estado são bi peiteados e decididos. A' testa delle, porém, encontra se um homem cuja intelligencia é tão brilhante como o caracter é rijo e austero. (*Muito bem; muito bem*). Feliz o paiz que dispõe de homens lo valor moral e material do Sr. Francisco Sá. (*Apoiados calorosos*). Embalde espumam em torno delle e lhe arrebentam aos pés as maretas da injuria, do insulto, da calumnia...

O Sr. Eduardo Socrates — O orgão dessas maretas é o *Jornal do Commercio*.

O Sr. Frederico Borges — Seja quem fôr.

O Sr. Alcindo Guanabara — O *Jornal do Commercio* não tem representação nesta Casa. Não póde ser invocado neste debate. Demais, não creio o nobre Deputado que eu possa attenuar a rudeza do meu pensamento, pela preoccupação de ferir, ou não ferir, a este ou áquelle; si eu o emitto, e com toda a nitidez, acceito, dessa attitude, toda a responsabilidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Gracchо Cardoso — Os deshonestos é que vivem a suspeitar da vida alheia. (*Apoiados.*)

O Sr. Eduardo Socrates — Eu ataquei actos da pasta, porém jámais me referi á pessoa do Sr. Francisco Sá; a responsabilidade é do Presidente da Republica.

O Sr. Gracchо Cardoso (*com força*) — Elle não acceita; elle tem a responsabilidade moral dos seus actos. Agradece a V. Ex. as injurias ficam onde estão sendo ejaculadas pelos calumniadores.

O Sr. Eduardo Socrates (*com energia*) — Quem é calumniador? V. Ex. refere-se a mim?

O Sr. Gracchо Cardoso — Refiro-me ao calumniador, seja quem fôr.

O Sr. Eduardo Socrates — V. Ex. opportunamente não veiu oppor sua palavra á minha, quando accusei actos da pasta da Viação. (*O orador conserva-se calado.*)

O Sr. Presidente — Attenção! Peço aos Srs. Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. Gracchо Cardoso — Appello para o Sr. Deputado Barbosa Lima, que mandou felicitar o Sr. Francisco Sá pela publicação referente ao contracto da Sapucahy.

O Sr. Eduardo Socrates — Pela publicação.

O Sr. Gracchо Cardoso — S. Ex. disse que aquillo era limpo, honesto e republicano.

O Sr. Alcindo Guanabara (*ao Sr. Socrates*) — Acceitam ambos a responsabilidade desses actos, o Presidente da Republica e o ministro da Viação; acceitam ambos a responsabilidade dos actos que merecem a condemnação da opposição...

O Sr. Eduardo Socrates — Da opposição e da imprensa.

O Sr. Alcindo Guanabara... como a opposição ha de conceder que a responsabilidade da situação financeira, que merece os elogios da opposição, tambem compita ao Presidente da Republica.

O Sr. ministro da Viação tem todo na direcção da sua pasta um trabalho intensissimo, que põe em evidencia a sua capacidade, a sua dedicação ao serviço publico e, sobretudo, o conhecimento pratico das questões administrativas, desde muito debatidas e

adiadas e a que, sem hesitações, deu soluções rapidas e felizes. (*Muito bem.*) O Governo não se elogia, naturalmente, a si proprio. A opposição cala as soluções felizes. A imprensa neutra é frequentemente partidaria e adversa ao Governo. Assim, parece que tudo quanto se tem feito no Ministerio da Viação tem sido objecto de condemnação. Não ha tal. O barulho, o clamor, fazem-se em torno de duas ou tres questões, em que os interesses feridos se rebelam ou os modos de ver divergem.

O SR. EDUARDO SOCRATES — Interesses feridos do Thesouro.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Não sómente interesses do Thesouro.

O SR. EDUARDO SOCRATES— Da minha parte, digo interesses feridos do Thesouro.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Acredito, estou perfeitamente certo de que o honrado Deputado Sr. Eduardo Socrates é incapaz de patrocinar interesses que não sejam publicos...

O SR. EDUARDO SOCRATES—Obrigado.

O SR. ALCINDO GUANABARA—...mas affirmo que não só o interesse publico tem determinado a grita que se tem feito. (*Apoiados.*) Note-se que não digo isto por depreciar ou por considerar illegitimo o protesto. Acho natural que os interessados, que pleiteiam uma determinada solução, discutam quando julguem que foram lesados pela solução do Governo. Acho perfeitamente natural e humano.

Ao Governo é que cumpre demonstrar que, ferindo esse interesse, defendeu o interesse publico. O que quero assignalar é exactamente isso: que assim procedeu o Governo nos casos em que mereceu censura.

Vejamos, primeiro, que o ministro da Viação tem solvido varios problemas que, ha muito, pendiam de solução, e que as soluções ora dadas teem merecido a sancção da unanimidade da opinião.

Assim, por exemplo, a solução definitiva dada ao problema das seccas do norte. (*Apoiados; muito bem.*)

Não é preciso, fallando nesta hora escassa do expediente, recordar o que é tal problema, ha quantos annos elle se impõe á consideração dos poderes publicos, quantas soluções imperfeitas se teem adoptado, e comparar o que se tem feito com a solução methodica, scientifica, racional, efficaz, que S. Ex. lhe acaba de dar. (*Apoiados; trocam-se apartes entre os Srs. Graccho Cardoso, Costa Pinto, Eduardo Socrates e outros Deputados.*)

Outra questão, pendente, ha annos, em que os interesses privados, nella licitamente envolvidos, pleiteavam com ardor, foi resolvida pelo Sr. Ministro da Viação, a contento geral: a questão da illuminação electrica da cidade. Tratava-se de uma simples modificação de contracto. Fôra iniciada desde o tempo do Sr. Rodrigues Alves; manteve-se durante cerca de cinco annos; foi longamente debatida pela imprensa e pelos interessados nella ligados, tornou-se uma questão melindrosa, de cuja solução se arreceiavam os governos. O governo actual resolveu-a com felicidade. Não surgiu protesto algum; todos acceitaram por bom o seu acto.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está finda.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Sr. Presidente, não cheguei ainda a metade do que pretendo dizer.

O SR. PRESIDENTE — Sendo a hora do expediente improrogavel, V. Ex. só poderá fallar no correr da ordem do dia.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Perfeitamente.

(*Annunciada a discussão do tratado sobre a lagoa Mirim, depois de terem fallado os Srs. Maciel e Dunshee de Abranches pediu a palavra o Sr. Alcindo Guanabara*).

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. Presidente, logo, que V. Ex. annunciou que a hora do expediente estava terminada reservei-me para concluir as observações que vinha fazendo, a titulo de explicação pessoal, segundo as novas praticas, depois de conhecida a ordem do dia.

Não me foi possivel, entretanto ter a palavra, sinão neste momento.

Invoco, assim, a tolerancia e a benevolencia da Camara para me permittir, tomando a palavra nesta occasião, concluir rapidamente as observações que então vinha fazendo.

Recordava a acção que o Sr. ministro da Viação tem exercido, quando soou a hora que interrompeu as observações que fazia. Recordava que S. Ex. tem resolvido, com applausos geraes, diversas questões de ordem administrativa, graves e importantes, ha muito proteladas, entre as quaes annunciarei a da secca do norte e a da renovação do contracto para illuminação electrica nesta cidade.

As soluções dadas pelo Governo a essas questões satisfazem a todas as opiniões, a julgar pela ausencia de reclamações e de censuras por parte da opposição, que, aliás, não se commodo para aggredil-o. Outra questão foi tambem resolvida pelo Governo de modo feliz. Ao assumir o poder, o Sr. Presidente da Republica enviou a esta Casa uma mensagem, solicitando que lhe fossem concedidas as autorizações necessarias para que o Governo pudesse estimular a exploração da enorme riqueza inerte das nossas jazidas de ferro e animar a fundação de usinas para aproveitamento desse ferro.

A Camara, dominada pela obcecação partidaria, criou entraves á passagem do projecto, com esse intuito apresentado pela Commissão de Finanças, projecto que, ainda agora, parece-me que rola, despercebido, pela cauda das votações que si não fazem na ordem do dia. Entretanto, o capital particular, interessado, intelligente e sagaz, aproveitou a suggestão do Sr. Presidente da Republica. Industriaes estrangeiros, casas inglezas de grande importancia, na primeira linha dos que exploram a industria do ferro, fizeram visitar as nossas jazidas, postas em fóco pelo Sr. Presidente da Republica, fizeram analyzar o minerio nellas recolhido, por grande numero dos mais afamados laboratorios do mundo, verificaram que, effectivamente, estavam em face de uma grande riqueza mineral e trataram de aproveital-a. O problema consistia no transporte desse minerio das jazidas para o littoral, e como essas jazidas se achavam situadas nas proximidades da Estrada de Ferro Victoria á Minas, entenderam-se com essa companhia, de modo que ella prolongará a sua linha até o ponto de exploração e a electrificará, reduzindo o frete do minerio de oito réis, permittindo, assim, o transporte economico dessa riqueza. Pelo accôrdo feito por essa companhia com o Governo, nenhum encargo novo dahi provirá ao Thesouro; o proprio accrescimo de renda que o transporte dessa massa de dous milhões de toneladas de minerio lhe trará custeará o serviço do capital empregado na electrificação da linha. O porto da Victoria lucrará com a frequencia do numero enorme de navios empregados no transporte do ferro e ahi surgirão, afinal, os primeiros altos fornos que, em condições evidentes de exito, se estabelecem no Brazil.

As condições em que estou fallando, por tolerancia da Camara, que muito agradeço, forçam-me a apressar o que tenho de dizer. Não devo retardar a analyse, ainda que rapida, dos actos que teem merecido censura. Passo, assim, por cima de outros muitos, de menor monta, emanados do Ministerio da Viação, que representam serviço e utilidade que ninguem contestou e que, por isso mesmo, ficam obscurecidos, passam despercebidos ao grande publico. Dos actos que maior clamor determinaram, o que mais se destacou pela intensidade foi o edital para o arrendamento do cáes desta cidade. Já disse que não estou aqui para revidar a invectivas ou apodos. Despidos dellas, o protesto contra essa medida cifra-se nestas duas quotões:

Ter o Governo preferido, para a exploração do cáes do Rio de Janeiro, arrendal-o a fazel-o por administração.

Ter estipulado no edital de arrendamento taxas excessivamente altas.

A' primeira dessas censuras já o Congresso fez justiça: em duas votações nesta Casa e em outras tantas no Senado, affirmou o Congresso a conveniencia de arrendar a exploração do cáes do Rio de Janeiro, de preferencia a ser elle explorado pelo Estado.

A segunda censura era absolutamente injusta e infundada. O edital publicado pelo Governo, e que tão acrimoniosamente foi criticado, no que concerne ás taxas, estava de inteiro accôrdo com a legislação vigente.

Censura fundada mereceria o Governo, si outras taxas houvesse estabelecido: haveria, nesse caso, alterado discricionariamente a legislação em vigor. Demonstremos. A lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, no art. 22, n. 25, autorizou o Governo a realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, cobrando «as taxas estabelecidas nas leis e concessões em vigor». Por essa época, as concessões que vigoravam eram as do porto de Santos (decretos de 12 de julho de 1888, de 5 de outubro de 1902, de 23 de dezembro de 1896 e de 17 de fevereiro de 1893) e as do porto de Manáos (decretos de 1 de agosto de 1900 e de 31 de julho de 1901). As taxas que as leis em vigor permittiam cobrar, nesses dous portos, eram:

Porto de Santos: taxas de atracação, por dia e por metro linear de cáes: por navio a vapor, 700 réis; por navio não a vapor, 500 réis; taxa de carga e descarga, dous e cinco réis.

Porto de Manáos: taxa de atracação, por dia e por metro linear de cáes: por navio a vapor, 850 réis; por navio não a vapor, 650 réis; taxa de carga e descarga, tres réis.

As taxas de capatazias e de armazenagem eram as mesmas das alfandegas, de accôrdo com a Consolidação Geral das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

As taxas do porto de Santos eram, como se vê, mais baratas. Por decreto n. 4.859, de 18 de setembro de 1903, que approvou o plano das obras do porto do Rio de Janeiro, o Governo estabeleceu (art. 2º) como receita especial para o porto do Rio as taxas creadas para o porto de Santos. Tal era a situação legal, quando o Governo resolveu expedir edital abrindo concurrencia para o arrendamento do porto do Rio de Janeiro; e basta ter isso presente, para reconhecer que, nesse edital, não lhe era licito consignar outras taxas sinão as que consignou, que são, exactamente, as que se arrecadam no porto de Santos.

Era ao Congresso e não ao Governo, que competia alteral-as, si, acaso, lhe parecessem excessivas, e, entretanto, o poder que tinha competencia para remediar o mal, que elle mesmo tinha feito, esquecia-se disso, para fazer côro e dar corpo aos protestos e clamores dos que attribuem ao Poder Executivo o sol e a chuva.

Afinal, e ainda por suggestão do Governo, voltou-se á boa razão: o Congresso reconheceu que, sem lei nova, não podia o Governo deixar de cumprir a lei vigente, e no orçamento da receita, que o Senado hontem approvou, sem discutir e, talvez, sem ler, graças á pressão da hora em que daqui lho mandámos, figura a disposição legal que autoriza o Governo a considerar o imposto de 2 % como primacial e as demais taxas como complementares, reduzindo-as ao minimo necessario, como desta mesma tribuna tive occasião de suggerir.

Não é preciso dizer mais, para accentuar que os clamores e os protestos, tão violentamente formulados contra esse acto, foram tão infundados quanto injustos. (*Apoiados.*)

Outro motivo de acerba censura foi a concessão feita á Estrada de Ferro Leopoldina, para prolongar os seus trilhos desde a estação de S. Francisco Xavier até o novo cáes. Essa censura é nutrida na mais evidente má fé. Repetiu-se que, por essa forma, prestou o Governo um consideravel serviço á Leopoldina, com prejuizo da Estrada de Ferro Central.

Repetiu-se sem que os que o fizeram se julgassem obrigados a produzir prova alguma desta falsa asserção

Em primeiro logar, eu devo dizer, sem meias palavras, o meu pensamento integral: não sou, nunca fui partidario dessa politica estreita que, a pretexto de defender a renda da Central, entrava, embaraça, difficulta o desenvolvimento das outras vias ferreas, que servem a regiões e a populações que não teem a ventura de ser beneficiadas pela Central.

Assim, si fosse verdade que, pela concessão feita á Leopoldina, as suas cargas e passageiros, tomados nos seus pontos extremos, ou na Victoria, ou em Santa Luzia do Carangola, pudessem vir directamente ao porto do Rio de Janeiro, seu destino final, livres de baldeação, gozando os passageiros dessa commodidade e as cargas da reducção de fretes que dahi proviria, eu não teria a minima hesitação em approvar esse acto do Governo.

Seria intelligente e seria util. Nem é para outra cousa que se constroem estradas de ferro. A má fé da censura, porém, resalta da circunstancia, que os censores sabem muito bem e intencionalmente calam, a circumstancia de que, a concessão do Governo não tem esse alcance. A Leopoldina tem duas estações terminaes: uma, em S. Francisco Xavier, termo da linha do Norte, que liga esta cidade a Petropolis, e outra, em Santa Anna de Maruhy, em Nitheroy. O que o Governo quiz obter foi a facilidade e a rapidez de communicação entre esta capital e Petropolis, cidade de verão, arrabalde do Rio de Janeiro, frequentada na quadra estival pelas nossas principaes familias, cujos chefes sobem e descem diariamente. Foi só a linha do Norte que elle permittiu que fosse prolongada até o cáes para maior commodidade da população.

Todas as outras linhas continuam a terminar em Sant'Anna de Maruhy, continuando a companhia a manter o seu pesado trafego por mar entre aquelle ponto e esta cidade. Para se libertar disso, que é um onus para ella, mas é tambem um incommodo para os passageiros e um encargo para as mercadorias, pediu a companhia a revalidação da concessão, que já teve, para a ligação da estação de Porto das Caixas com a de Merity, na linha do Norte. Obtida essa concessão, sim, todo o trafego de todas as linhas da Leopoldina poderia escoar-se por esse trecho de Merity ao novo cáes. O Governo do Sr. Nilo Peçanha recusou-se a concedel-a. A Camara sabe, entretanto, que, no intuito visivel de mercancia, pouco tempo ha, o actual governador do Estado do Rio concedeu a outro individuo o direito de construir uma linha da bitola da Leopoldina entre esses dous pontos.

Assim, realmente, o que o Governo concedeu a essa companhia foi apenas o direito de trazer a linha de Petropolis ao novo cáes. A famosa lesão dos interesses da Central, ficou limitada ao prejuizo que a essa Estrada possam determinar o frete que ella perde dos queijos de Buisson e das salchichas de Petropolis e da dos 300 réis que os passageiros, vindos dessa cidade, lhe pagavam em S. Francisco Xavier. Isso não obsta e, tal concessão está muito longe de ter sido uma concessão graciosa. Não fallo das alterações impostas no melhoramento da linha de Petropolis, nem no numero dos trens diarios entre esta e aquella cidade, isso entraria no interesse da companhia.

Mas, além disso, ella obrigou-se a construir uma estrada de ferro que, partindo de Capivary, ou de outro ponto mais conveniente, vá a Cabo Frio, o que representa o renascimento de toda essa zona do Estado; obrigou-se a montar colonias estrangeiras em diversos pontos, á margem de suas linhas; a modernizar o seu material rodante, introduzindo nelle carros-restaurantes e carros dormitorios, para Campos e Victoria, ligando-o por uma ponte ao littoral.

Vê se bem que o favor concedido á Leopoldina está muito longe de ter o alcance que as criticas apaixonadas assignalam, e vê-se tambem que, não obstante isso, essa não foi uma concessão graciosa, sinão cara a troco de onus não pequenos. Não receia o Governo, e certamente com razão, que nenhum espirito desapaixonado e isento por isso o condemne.

Outra questão que determinou censuras ao Governo foi o accôrdo que fez com as Docas de Santos. Essas foram censuras limitadas quasi que exclusivamente a um illustre Senador por S. Paulo, ha muitos annos empenhado na campanha contra essa benemerita empreza nacional. Por isso, porém, que foram singulares, foram, e são ainda excessivamente vehementes. Mas não teem fundamento justo. E' difficil, no meio dessa avalanche de arguições, de injurias, de asserções desencontradas, tirar o que constitue propriamente o objecto da censura, para mostrar á Camara como lhe falta fundamento justo. Entretanto, a questão, em si mesma, é simplissima, a accusação feita ás Docas de Santos é a de que as taxas que ella cobra são excessivas. Essas taxas estão fixadas por um contracto entre o Governo e a empreza. Nesse contracto se estabelece que, de cinco em cinco annos, a tabella dessas taxas será revista e, si a renda liquida da companhia fôr superior a 2 %, ellas serão reduzidas. O Governo do Sr. Affonso Penna quiz rever essas taxas. A companhia respondeu-lhe, com o contracto em mão, que a revisão se faria quinquenalmente, depois de concluidas todas as suas obras. Assim era, de facto. O capital social da empreza nada tinha que ver com o capital empregado na construcção das obras: aquelle era o capital commercial, ao qual o Governo era e tinha de ser estranho. O capital empregado nas obras estava representado nos orçamentos approvados pelo Governo, por actos successivos; mas, como essas obras não tinham sido contractadas por secções, as obrigações impostas pelo contracto, entre as quaes a da revisão das tabellas, entravam a prevalecer da data em que essas obras fossem concluidas, estando a companhia a explorar a parte construida, provisoriamente, por autorização do Governo. O Sr. Miguel Calmon quiz, porém, nomear uma commissão para verificar a despeza e a receita da companhia. Recusou-se ella a isso. Mandou então o Governo propor contra ella uma acção judicial, para o fim de examinar os seus livros, e colher, desse exame, os elementos necessarios para propor-lhe outra acção. Era, como se vê, mera acção preparatoria, e essa ganhou-a o Governo, isto é, o Poder Judiciario reconheceu que o Governo tinha o direito de examinar os livros da companhia para verificar a sua receita e despeza. Estando as cousas neste pé, o proprio Sr. Miguel Calmon reconheceu que se não justificava que o Governo tratasse com tal desigualdade uma companhia brazileira, quando as companhias estrangeiras da mesma natureza faziam concessões e favores, de que jamais gozaram as Docas de Santos, unica empreza de portos deste paiz que não teve nunca, e não tem mais do que os favores da lei de 1869. Preferiu desistir do appello que fizera ao Poder Judiciario e entrar francamente em um accôrdo, em que a companhia cedesse o que era possivel ceder e o Governo agisse, não como inimigo, mas como Governo. A companhia, que que resistira á intimação judiciaria, por estar convencida de que defendia o seu direito, abriu os seus livros ao delegado do Governo, que foi o honrado Sr. Dr. Francisco Bicalho.

O que esse illustre engenheiro propoz ao Governo, para solução conveniente da questão, foi que se applicasse ao porto de Santos a mesma medida que já estava estabelecida para o de Belém, o da Bahia e o do Rio Grande do Sul, isto é, que se fixasse uma porcentagem da renda bruta para as despezas de custeio, o que dispensa a verificação do que, effectivamente, tenha sido gasto em cada anno pelas respectivas companhias.

Ora, a quota fixada para Belém foi de 35 %; para a Bahia, de 30 %, para o Rio Grande do Sul, de 40 %. O Governo actual fixou para o porto de Santos, segundo a proposta do Sr. Bicalho, 40 %. Aqui estão os documentos officiaes relativos ao assumpto.

«Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909—Illm. e Exm. senhor—Em cumprimento das ordens de V. Ex., e no intuito de facilitar a tomada de contas de trafego da Empreza Docas de Santos, tive varias conferencias com o Sr. Candido Gaffrée, presidente daquella empreza, e, após muita discussão, cheguei com elle a accôrdo sobre as disposições que, como parte integrante de seus contractos, convém que sejam estabelecidas para aquelle objectivo.

Com effeito, é este um dos pontos em que são deficientes os contractos da referida empreza, que não estipulam a fórma da prestação de suas contas de trafego, para os effeitos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e dahi se teem originado as conhecidas difficuldades e questões entre o Governo e aquella empreza, obrigando ambas as partes a recorrerem ao Poder Judiciario.

De facto, a receita annual da mesma empreza póde ser bem conhecida e fiscalizada pelo Governo; mas não succede o mesmo quanto á despeza, que póde ser livremente feita pela mesma, sem restricções definidas.

Nesses termos, para a determinação da renda liquida, que tem um limite maximo para remunerações do capital fixado pela lei de 1869, se tornava indispensavel não só o exame dos livros da empreza, o que, commercialmente, não é conveniente, como tambem o exame e a justificação das verbas de despezas, com todas as questões que de tal se originariam, quanto á classificação de algumas despezas nas contas de capital ou de custeio.

isto representaria, sem duvida, uma causa perenne de contestações e de protelações para a liquidação de cada tomada de contas, pelos recursos de que ambas as partes poderiam lançar mão.

Nas concessões de Belém, Bahia e Rio Grande do Sul acha-se obviado este inconveniente pela fixação de uma porcentagem da renda bruta para as despezas de custeio, que dispensa a verificação do que, effectivamente, tinha sido gasto em cada anno pelas respectivas companhias.

Esta porcentagem equivale a uma especie de ajuste «a forfait», para o custeio dos portos, de que não podem resultar prejuizos nem vantagens para as mesmas companhias, pois que só tem interesse para a reducção das taxas, quando a remuneração do capital exceda de 12 %, que é um limite bastante elevado.

Parece, pois, conveniente que se proceda pela mesma fórma em relação ás despezas de Santos, e foi isso que combinei com o seu illustre presidente, e ora sujeito á approvação de V. Ex.

As clausulas, que traduzem semelhante accôrdo e que carecerão de ser estabelecidas por um decreto, são as seguintes:

a) será incluida na renda bruta da empreza a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem por ella recebidas;

b) será considerada despeza da empreza a somma de todas as despezas com a sua administração e custeio de todos os serviços, comprehendendo:

a conservação e reparação de todas as obras, apparelhos, machinismos, material fixo, roulante e fluctuante;

a dragagem do porto, nos termos do decreto n. 2.411, de 28 de dezembro de 1896;

a illuminação da faixa dos caes, dos armazens, edificios e das ruas de dominio publico, abertas em terrenos da mesma empreza;

a conservação dos calçamentos dessas ruas;

o supprimento de agua aos navios;

a conservação e custeio das obras e serviços para a producção e uso da energia electrica, e quaesquer outras despezas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, inclusive a contribuição para as despezas de fiscalização do contracto por parte do Governo.

c) Fica fixado o quota de 40 % da renda bruta, definida na clausula *a*, para as despezas especificadas na clausula *b*, e a quota de 60 % da mesma renda bruta, como representativa da renda liquida da empreza, para a remuneração do capital empregado pela mesma, até o limite maximo marcado no § 5º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

d) As despesas com obras novas, que forem autorizadas pelo governo, serão incorporadas ao capital da empreza e, bem assim, as de reconstrucções ou de consolidação, quando, a juizo do governo, não sejam motivadas por defeitos da construcção primitiva ou por falta de conservação.

Este capital terá direito a remuneração em cada semestre, á proporção que for sendo effectivamente empregado em obras realizadas no semestre, comprovadas pela empreza e acceitas pela commissão de tomada de contas por parte do governo, as respectivas despezas, de acôrdo com os orçamentos approvados e os preços de unidade nelles estabelecidos.

Penso tambem que seria acertado declarar-se, em uma clausula final, qual o capital reconhecido pelo governo até esta data, de conformidade com o que for acceito pela commissão de tomada de contas, actualmente em exercicio, e, bem assim, a data para a terminação das obras, o que, aliás, não será mais do que a consolidação do que se acha parcialmente approvado por 18 decretos distinctos.

As porcentagens da renda bruta, fixadas para as despezas de custeio dos portos acima mencionados, são as seguintes:

Para Belém.....	35 %
Para Bahia.....	30 %
Para Rio Grande do Sul.....	40 %

As despezas de custeio para Belém comprehendem a conservação, illuminação e melhoria do canal de accesso, entre o Mosqueiro e o porto.

As do Rio Grande do Sul comprehendem a conservação das obras da barra e do canal do Norte.

As de Santos comprehendem a dragagem minima de um milhão de metros cubicos por anno para o alargamento e approfundamento do porto e do canal de accesso, a conservação dos calçamentos das ruas abertas em terrenos da empreza para transito publico e a illuminação dessas ruas.

Considero estes onus superiores aos de Belém e do Rio Grande do Sul, mas supportaveis para Santos, pela importancia commercial desse porto.

Tal é meu parecer, que subordino ao esclarecido espirito de V. Ex.

Saudações—Illm. e Exm. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.—*Francisco Bicalho*, director technico.

A clausula E, a que se refere este parecer, é a seguinte:

ACCORDO DAS DOCAS DE SANTOS

(E)

O capital da empreza é a somma dos orçamentos approvados até esta data, na importancia de 102.205:341$397, que estiverem representados pelas respectivas obras, de conformidade com os projectos e tabellas de preços, a que se referem os mencionados orçamentos, e a elle será addicionado o valor de outras obras que forem executadas até o dia 7 de novembro de 1912, de conformidade com os planos, orçamentos e preços de unidades que forem approvados pelo Governo até essa data.

O custo do dique será incorporado a esse capital até o dia 7 de novembro de 1914, fim do prazo marcado para a sua construcção.»

O Sr. Galeão Carvalhal—O nobre Deputado deve dizer porque o Governo abandonou o Poder Judiciario, depois de ter tido diversas sentenças que o autorizavam a examinar os livros da companhia.

O Sr. Alcindo Guanabara — Por uma razão muito simples: porque, desde que o Governo propoz accôrdo, a companhia abriu-lhe os livros, pelo que não era mais preciso proseguir na acção. O fim que tinha em vista estava conseguido.

Eis no que se resume a questão das Docas de Santos, que tão virulentas aggressões tem valido ao Sr. Presidente da Republica. Não se alto roubou-lhe nem os seus onus e as suas obrigações. Não se lhe concedeu favor algum. Apenas, em vez de calar-nos, o Governo mandou verificar o que ella gastou no seu custeio e quanto é a sua renda liquida, e estabeleceu-se para ella o mesmo regimen já estabelecido para as companhias estrangeiras, que exploram o porto de Belém, o porto da Bahia, o porto do Rio Grande do Sul; assentou-se uma porcentagem fixa sobre a renda bruta para esse custeio, permittindo-se, assim, facilmente, a possibilidade de controversia, verificar-se, a renda liquida excede, ou não, 12 % sobre o capital. Nem se diga que essa percentagem foi excessiva: foi a mesma fixada para o porto do Rio Grande do Sul, e todos sabem que os encargos do porto de Santos não são em nada inferiores aos daquelle.

Vejamos, agora, a questão da rêde sul-mineira, que não menos virulentas aggressões tem trazido ao Governo.

O Sr. Gracchо Cardoso—O illustre Deputado Barbosa Lima pediu-me que felicitasse o Dr. Francisco Sá, pelos documentos que mandou publicar no *Diario Official* de hontem sobre essa questão. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Alcindo Guanabara — Eu não esperava menos da nobreza de caracter do honrado *leader* da minoria, o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Gracchо Cardoso — Eu apenas friso isto, para evidenciar o contraste que ha entre o opinião do Sr. Barbosa Lima e a opinião do resto da minoria, que censura o Governo pelo contracto da rêde sul-mineira.

O Sr. Alcindo Guanabara—A questão da rêde sul-mineira é de uma simplicidade absoluta.

A região sul-mineira era cortada por tres estradas de ferro: a Minas e Rio, a Muzambinho e a Sapucahy. Em 1903, ou 1904, não tenho presente a data exacta, o Congresso autorizou o Governo a construir a rêde de viação dessa região, unificando essas estradas, para o que poderia o Governo encampar a Muzambinho e entrar em accordo com a Sapucahy, ou encampal-a. Usando dessa autorização, o Governo do Sr. Affonso Penna comprou, por 14.000:000$, a Muzambinho, annexou-a á Minas e Rio e, em seguida, poz em concurrencia o arrendamento das duas. Quando o Sr. Nilo Peçanha assumiu o poder, havia já cinco mezes que as propostas para o arrendamento dessas estradas estavam recebidas e a questão pendia de solução. Era evidente que o arrendamento dessas duas estradas não solvia o problema, não satisfazia a vontade do Congresso, não constituia, em summa, a rêde de viação, porque fóra dellas e independente dellas, ficava a Sapucahy, que era, inquestionavelmente, a mais importante de todas. Tem-se lido, nas aggressões ao Governo, que a Minas e Rio é uma joia preciosa. Abra-se, entretanto, o mappa da região, e verificar-se-ha que a Minas e Rio é uma estrada que une a estação de Cruzeiro, na Central, á estação da Soledade, onde termina a Sapucahy, que vem desde a estação do Rio Eleuterio, nas divisas de S. Paulo. As cargas que a Minas e Rio transporta são as cargas que a Sapucahy lhe traz. No dia breve que a Sapucahy, ligando os pontos, hoje ainda separados, da sua segunda secção, deixar de entregal-as á Minas e Rio esta ficará a toda á luz, no que, realmente, é: uma estrada meramente parasitaria. Sem a Sapucahy, não haveria, não haverá, não ha rêde de viação sul-mineira.

O Governo encontrou, entretanto, a concorrencia encerrada e as propostas recebidas. Eram quatro, e o *Diario Official*, de anteontem, publicou as informações sobre ellas, ministradas pelo illustre Sr. Dr. Paulo de Frontin e subscriptas pelo Sr. Dr. Pereiras Hortas, director da secretaria. Esses altos funccionarios não tinham que ver, nem com o pensamento da lei, nem com as con-

veniencias economicas do Estado: o que se lhes perguntava, era qual das quatro propostas apresentadas para o arrendamento daquellas duas estradas offerecia maior quota ao Thesouro. Excluiram duas: a do Sr. Rocha e a da Companhia Mogyana; examinaram duas: a do Sr. Oliveira Castro e a da Companhia Sapucahy. A' luz desse criterio, comparadas as duas propostas, calcularam as differenças entre uma e outra proposta sobre a renda actual e de futuro, chegando a este resultado, nos quaes o numero 1 é a proposta Oliveira Castro e o 4 é a proposta Sapucahy:

Por kilom.	Renda bruta	N. 1	N. 4	Differença
5:000$	2.750:000$	4.085:000$	1.000:000$	85:000$
6:000$	4.200:000$	1.302:000$	1.000:000$	302:000$
7:000$	4.900:000$	1.638:000$	1.000:000$	638:000$
8:000$	5.600:000$	1.974:000$	1.162:000$	812:000$

O pensamento do Governo, derivado da autorização legislativa, não era, porém, o simples arrendamento destas linhas: era a constituição da rêde de viação. Para isso, o Governo do Sr. Affonso Penna, como foi dito na imprensa, e se deprehende nessas mesmas informações, cogitou de encampar a Sapucahy. Ora, essa encampação não seria, certamente, feita por preço inferior ao de trinta e tres contos por kilometro, o que representaria vinte mil contos. A Sapucahy, além daquellas quotas de arrendamento, offerecia ao Governo a sua propria linha, revertendo para elle, em plena propriedade, ao cabo de sessenta annos, o que quer dizer que, ao producto dessas quotas, se devia addicionar nada menos de mil e duzentos contos annualmente, representativos do juro e amortização daquelle capital, que é o valor da propriedade que ella offerecia ao Governo.

Além dessa vantagem, constituia-se destarte, effectivamente, a rêde de viação, sem que o Thesouro desembolsasse um ceitil.

Em troca dessa vantagem, a que a proposta Oliveira Castro offerecia era a cessão de indemnizações que reclamava do Governo e que pendiam de decisão delle, na importancia de 227:002$834. Evidentemente, era irrisoria a troca. O Governo preferiu a proposta da Sapucahy, introduzindo lhe, entretanto, uma alteração importante, como foi a addição das rendas da Sapucahy ás das duas estradas arrendadas, para deduzir a percentagem desse total, o que, evidentemente, a augmenta. Entre as duas propostas que ficaram, a do Sr. Oliveira Castro, que offerece uma certa porcentagem sobre a renda, apenas, das duas estradas — Minas e Rio e Muzambinho — não constituindo a rêde de viação e não dando ao Governo outra vantagem senão a de abrir mão de 200:000$, que delle estava reclamando, e a da Sapucahy, que offerecia uma certa porcentagem sobre a renda das tres estradas — Minas e Rio, Muzambinho e Sapucahy — constituia a rêde de viação e offerecia ao Governo a plena propriedade da sua linha, no valor de 20.000:000$; cynico e deshonesto seria o Governo, si houvesse preferido a primeira. (*Muitos apoiados*).

O SR. GRACCHO CARDOSO — Com a clareza com que V. Ex. está expondo, não ha a menor duvida.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Nem se pretenda que, por essa fórma, se depojou ou enfraqueceu a caixa do resgate dos nossos titulos emittidos para encampação das estradas de ferro. Da quota de arrendamento da Minas e Rio, o que se destinava a essa caixa, eram 400:000$000. Esses 400:000$ ficaram mantidos com o mesmo destino. Mas o governo resolveu forçar essa quota, attribuindo á caixa do resgate tudo que exceder do que elle receber do arrendamento, depois de deduzido o juro e a amortização sobre os 10.000:000$, capital empregado nos prolongamentos. Em vez de enfraquecer-se, reforçou-se a caixa dos *resgates bonds*.

Para não abusar de benevolencia com que a Camara me está ouvindo, resta-me, apenas, entrar nas questões que correm pela pasta do interior, tida pela pasta politica. A' frente della achou-se o Sr. Dr. Esmeraldino Bandeira, cuja reputação de jurisconsulto não está por fazer e cujo espirito de moderação politica, por tão largos annos accentuado nesta casa, que tanto honrou, não precisa de ser, agora, recordado por mim. Que questões de natureza politica teem, acaso, occorrido e sido resolvidas pelo Sr. Presidente da Republica, de modo a justificar as aggressões de que tem sido alvo o Presidente da Republica? Penso que o primeiro acto de natureza politica por S. Ex. praticado, foi a conciliação dos partidos no Maranhão, do que resultou a acceitação escolha do nosso illustre collega Luiz Domingues para governar esse Estado.

Agiu ahi o Sr. presidente da Republica, por solicitação amistosa das partes em luta, funccionando como mero juiz arbitral. Não interveio, como poder federal, no Estado. Si outras intervenções tem praticado, temol-o feito rigorosamente, nos termos do art. 6º, § 4º, da Constituição, para cumprir sentenças federaes. Grande clamor tem produzido acção desta natureza, que teve S. Ex. no Estado do Rio de Janeiro. E' natural e explicavel o seu rumor opposicionista. Elle não representa senão a escolha do terreno em que a luta contra S. Ex. parece mais facil, pelo medindre da sua situação, porque esse é o seu Estado, ahi faz S. Ex. vida politica, ahi foi chefe de partido, ahi sustentou a luta aspera a que me referi no começo do meu discurso. Facilmente se esquecem os que agora o accusam de que S. Ex. olvidou injurias e aggravos que se não perdoam, para transigir e acceitar um accordo tão facilmente compativel com o respeito que lhe impunham os acontecimentos. A reconciliação destes dous, porém, para contrapor-se efficazmente ao que agora acoimam de violencias e de abusos de poder. Ahi, que fez S. Ex.?

Attendeu a requisições de força federal, feitas constitucionalmente por juiz federal, para tornar effectivas as suas sentenças. Agiu assim só ahi, só para esse Estado? Não: tem feito em todos os casos identicos. Concedeu força federal ao juiz federal da Bahia para fazer effectivo o mandado de soprehensão das locomotivas na ultima greve, que houve nas estradas desse Estado; agiu assim, ainda ha tres dias, attendendo á uma requisição do juiz federal do Maranhão. O Sr. presidente da Republica, fiel aos principios republicanos, entende que estamos em um regimen de poderes independentes agindo cada um dos quaes soberanamente na sua esphera legal de acção, e não se reputa com o direito de examinar as sentenças do poder judiciario, para decidir si ellas devem ou não ser cumpridas. Deu disso testemunho pleno, ainda agora mesmo, respeitando, sem hesitação, a ordem de *habeas-corpus*, concedido pelo Supremo Tribunal Federal aos intendentes de ambos os partidos que militam nesta captal, para o fim de concluirem o reconhecimento de seus poderes, o que foi feito em plena paz.

Essa que foi, entretanto, uma das que desencadearam contra S. Ex. as iras do Sr. Deputado Irineu Machado. Parece que S. Ex. julga que a ordem de *habeas-corpus* obtida pelos seus correligionarios teve o poder de annullar a situação de facto, em que se apoiou o Sr. Presidente da Republica, para pedir o decreto de 26 de novembro, no qual, em virtude do art. 23 da Consolidação das Leis Federaes, mandou que o prefeito avocasse o Governo e a administração do districto. Evidentemente, não tem razão S. Ex., nem quanto ao facto, nem quanto ao direito. O poder competente, para decidir a questão politica assim suscitada, não é o poder judiciario, é o Congresso Nacional. E' assim, em regra; é assim, com maioria de razão na hypothese, porque o Congresso Nacional é poder constituinte permanente para o Districto Federal. O decreto do Poder Executivo está submettido á deliberação do Congresso, e emquanto este não se pronunciar, elle subsiste em plena vigencia, pois que nenhum poder legal o revogou.

Quanto ao facto, a ordem de *habeas-corpus* não teve, evidentemente, a força de modifical-o ou alteral-o. Composto legalmente de 16 intendentes, o conselho bifurcou-se em dous, cada um composto de oito.

Constituiu-se o primeiro emquanto o segundo ainda estava verificando poderes. Entendeu o Governo que, legalmente, nenhum se poderia constituir e baixou o decreto a que me refiro. O primeiro Conselho constituido requereu *habeas-corpus*, para funccionar como Conselho.

Decidiu o Supremo Tribunal, preliminarmente, que o decreto do Governo era constitucional e, apreciando *de meritis* o modo por que se constituiu o Conselho, reputou-o illegal, sobretudo pelo vicio insanavel da infracção do art. 5º e seus paragraphos do regimento interno, que é lei.

Ao segundo, que requereu essa medida, sob o fundamento de que estava ainda verificando poderes, concedeu o *habeas-corpus*, o Supremo Tribunal, para que pudessem proseguir nos seus trabalhos. Proseguiram, effectivamente. Reduzidos, porém, a oito, não se podiam constituir, sinão tambem com infracção daquelle art. 5º e seus paragraphos do regimento, incidindo, por essa fórma, no mesmo motivo de condemnação com que o Supremo Tribunal fulminou o primeiro Conselho, que a elle se dirigira, é causa julgada; com oito diplomados, apenas, não é possivel constituir o Conselho. Ha, pois, o caso da força maior que priva o Conselho de se compor e de se reunir, na phrase incisiva do art. 23.

Não ha Conselho. Protegidos pela ordem de *habeas-corpus*, que o Governo respeita, nada impede que os cidadãos que se comprazem em representar essa comedia, continuem a fingir de Conselho; mas, realmente, validamente, legalmente, emquanto o Congresso não se pronunciar, o que subsiste é o decreto de 23 de novembro.

Além desses, sómente occorre uma outra questão politica: a da intervenção em Sergipe. E si alguma me escapa, peço o soccorro da memoria dos nobres Deputados. Nesse caso de Sergipe, o que havia era um attentado contra a fórma federativa, era uma deposição disfarçada, movida pela fraude e pelo dolo. O governador desse Estado, obedecendo a uma ordem qualquer de interesses, escreveu uma renuncia, que devia ser apresentada em determinadas circumstancias. Adoeceu, retirou-se do Estado, e os depositarios desse documento, por cumplicidade ou negligencia, permittiram que elle cahisse em mão de um ambicioso sem escrupulos que quiz aproveitar a situação, tornando-o effectivo, sem a indispensavel autorização. Reclamou o governador ao Sr. Presidente da Republica, a quem assegurou que não tinha o animo de renunciar. Repol-o era o dever elementar do Presidente da Republica, e S. Ex. o cumpriu.

Si a administração do Sr. Presidente da Republica assim se caracteriza por um trabalho intenso, pela resolução de grande numero de questões ha tanto pendentes, por medidas de incontestavel e evidente interesse publico; si aquellas medidas, que têm determinado criticas, são em numero incomparavelmente inferiores que passam em silencio, por todos lhes reconhecerem a utilidade; e, si a critica feita ás outras, como acabei de demonstrar, não assenta em motivo justo, é força reconhecer que as aggressões de que o fazem alvo, não são, realmente, determinadas pela sua administração. Serão, então, pela sua politica? Nunca nenhum governo agiu menos, no terreno propriamente politico. Ao chegar ao governo, o que existia, era um partido que, eu não sou injusto qualificando de partido pessoal do Presidente, dominando todas as posições da situação e em luta aberta com a propria pessoa do Sr. Nilo Peçanha. Outro fosse o seu temperamento, outra a sua indole e a sua educação, e o que se teria visto, seria o que outrora se chamava uma derrubada. O Sr. Nilo Peçanha subordinou os seus interesses, as suas naturaes inclinações, o que seria uma reivindicação muito humana, aos seus deveres superiores de chefe de Estado: todos viram que só houve, de mudados, o ministerio e o chefe de policia, e ainda isso porque os cidadãos, que de taes cargos estavam investidos, não se quizeram conservar nelles. Chefe da nação e não chefe de partido, S. Ex. nunca reclamou para si a competencia para dirigir a politica, isto é, para commandar a acção partidaria. Já então a questão das candidaturas á presidencia da Republica estava lançada, e pelo partido a que S. Ex. pertencia, resolvida pela apresentação do nome do Sr. marechal Hermes da Fonseca. O Sr. Nilo Peçanha manteve-se fiel ao pensamento que, vencedor dous annos antes, o elevara á vice-presidencia da Republica: entendeu e disse que, si o Presidente da Republica não tinha o direito de escolher o candidato á sua successão, ainda menos o tinha de comprimir a nação para elegel-o. Era a affirmação de que o governo se collocaria fóra do pleito, presidindo-o, para assegurar-lhe a liberdade, deixando que a propaganda corresse por conta exclusiva dos partidos e que a nação decidisse por fim, com liberdade plena e absoluta. Era, certamente, o ideal do regimen realizado; e como contrastava essa attitude de superior isenção, com a que, pouco antes, tomára o seu malogrado antecessor, suscitando uma candidatura que lhe era pessoalmente cara e, pessoalmente, pleiteando a victoria dessa escolha!

Da conducta que se traçou, não se apartou o Sr. Nilo Peçanha. Notae bem que não ha, mão grado todo esse clamor, a indicação de um acto, um acto só, que possa ser, com razão e verdade, apontado como significativo da intervenção do governo em favor da candidatura do Sr. marechal Hermes.

Actos propriamente politicos, muito poucos tem praticado o Governo, actos partidarios, nenhum. Nós somos, certamente, um partido politico, e aqui e fóra daqui, na tribuna parlamentar, na imprensa, na tribuna popular, agimos partidariamente, combatemos os que se nos apresentam adversarios, pleiteamos a eleição do Sr. marechal Hermes da Fonseca.

Somos a maioria, estamos certos da victoria, pelejamos com ardor. Por isso mesmo, porém, que nos reputamos a maioria activa do paiz, dispensamos os recursos que os governos desabusados soem dar, não usamos da violencia, não appellamos para a força. Em contraste, porém, com essa conducta esteve sempre a dos que, divergindo de nós, levantaram contra nós outra candidatura.

Quizeram, a principio, que o Sr. Presidente da Republica se embaraçasse nas lutas partidarias, para obter que o Sr. marechal Hermes da Fonseca desistisse de sua candidatura; e porque, afinal, se convenceram que não era possivel conseguir de S. Ex. que renunciasse ao seu dever moral e ao seu dever politico, fazendo valer o poder do seu cargo, para tirar á Nação o seu direito soberano de escolha do cidadão que a deve governar, desencadearam-se as tempestades e abateram-se sobre a sua cabeça os raios e os coriscos de uns, as cobras e lagartos de outros.

Deslizaram-se, do dia para a noite, as apotheoses glorificadoras; os jornaes que militam nas fileiras adversas, passaram, sem transição, do summo louvor á summa injuria, apagaram-se as lanternas chinezas com que lhe illuminavam o caminho da gloria e, como nas festas de certos arraiaes mal afamados, os sarrafos dos coretos transformaram-se em armas, com lhe espancam o nome e a honra. Desde que o presidente da Republica não se quiz submetter ao papel que lhe destinavam, de instrumento de uma facção contra um partido, da minoria contra a maioria politica da Nação, roubando a esta o direito, que é só seu, de escolher livremente, entre as duas candidaturas, a que mais lhe apraza, a ordem é tentar, por todas as formas, enfraquecel-o, desmoralizal-o, desprestigial-o, para que o poder publico se venha a encontrar sem autoridade moral e, quiçá, sem força material no momento angustioso em que se tiver de realizar a prophecia, feita em S. Paulo, do levante facciosa contra as forças regulares «das maiorias eleiteraes e parlamentares do paiz.»

Este o segredo dos ataques e das aggressões ao Presidente da Republica; este o motivo, este o objectivo dessa campanha desmedida, violenta, assente sobre a falsidade e a deturpação dos factos, nutrida da calumnia, da injuria, do doesto pessoal. O que se procura derribar, é menos a personalidade do Sr. Nilo Peçanha, do que a autoridade e o prestigio do Presidente da Republica; o que se visa, é menos ferir a individualidade do chefe do Estado do que alluir, nos seus fundamentos, á força moral da autoridade suprema.

Dentro da organização politica predominante no paiz, evidentemente, não ha logar para a victoria da candidatura adversa á do marechal Hermes da Fonseca. O eminente Sr. Ruy Barbosa disse, em S. Paulo, com aquella admiravel lucidez de expressão, que lhe é propria, que é preciso que a Nação se levante, para impedir que se consummem as deliberações tomadas pelas «maiorias eleitoraes e parlamentares do paiz», maiorias que, sabidamente, não lhe soffragam o nome illustre para o alto posto de que, aliás no meu conceito só o afasta, exactamente, esta crise de que surgiu a sua candidatura.

A campanha de diffamação, de desprestigio, de deemoralização do chefe do Estado, tem nesse pensamento a sua genese. Agitação artificial, insincera, ficticia, ella mal encobre a enorme mystificação em que se quer enredar a opinião publica. Em todo o paiz, reina a mais absoluta calma. Aqui estão representantes de todos os Estados: interrogai-os, a um por um, e nenhum vos dirá, em verdade, que as populações que aqui representam se tenham entregue a lutas apaixonadas, nem para combater a candidatura do Sr. marechal Hermes, nem para distratar ou mal ferir o presidente da Republica.

Essa campanha de aggressões, de injurias, de intimidações, de coacção moral, existe só aqui, é feita só aqui, desenvolve-se só aqui, com o duplo proposito que se concilia e se conjuga, de abater a autoridade moral do Presidente e de ir repercutir no seio das populações tranquillas do interior do paiz, na esperança do que, reflectidas na imprensa, reproduzidas nos comicios, disseminadas nas conversas, se insinuem nos lares, dominem os espiritos desprevenidos e incautos e venham, afinal, a determinar, effectivamente, a realização desse sonho dourado de que toda a Nação, em pé, acclamando, como um auditorio de *meeting*, a victoria do eminente candidato *civilista*, embora fóra da lei, acima da lei, apezar da lei!

Eis a razão e a explicação—e embalde procurareis outra— das aggressões ao Sr. Presidente da Republica.

O que se combate ao Sr. Nilo Peçanha, não é o seu governo: o que se combate, em S. Ex., é a sua lealdade, é a sua fidelidade aos principios, é a sua devoção ao dever, é a sua sinceridade, é a sua nobreza, é a sua honradez.

Acastelle-se S. Ex. nessa admiravel fortaleza, que é o seu caracter, appelle, confiantemente, das injurias das facções para a justiça do povo, dos excessos da desordem para o prestigio da lei, das intimidações desvairadas da força para o conforto infallivel da razão, e tenha a absoluta certeza de que seu nome resplandecerá, não nas apotheoses de feira, com que o pretenderam deslumbrar, mas á luz serena, clara e firme do applauso e do apoio de toda a Nação Brazileira. (*Muito bem! Muito bem! Prolongada salva de palmas no recinto. O orador é vivamente felicitado*).

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

O Sr. Faria Souto—Sr. Presidente, as razões com que hontem, profunda e substancialmente, o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Conselheiro Antunes Maciel, fundamentou da tribuna o seu voto contrario á approvação do tratado celebrado entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e Oriental do Uruguay, convenceram-me tão profundamente que fui forçado a fazer estudo mais acurado do referido tratado, afim de conhecer melhor algumas de suas clausulas que me haviam passado um tanto despercebidas.

Não é só, Sr. Presidente, a razão da ordem constitucional, invocada pelo nobre Deputado, razão que encontra seu fundamento juridico na Carta de 24 de fevereiro, que póde trazer ao animo do julgador a duvida sobre si este tratado, em suas clausulas exoressas, está ou não de accôrdo com o espirito da Constituição da Republica.

S. Ex. invocou o texto constitucional, em que o Presidente da Republica se obriga, em um compromisso solemne, ao assumir o seu cargo, a manter a integridade do solo da patria.

Invocou tambem o Codigo Penal da Republica, que estabelece punição para todos os que procurarem, por actos ou factos, attentar contra a integridade territorial do Brazil.

Invocou ainda a disposição da lei de 1892, que classificou os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica; e entre as disposições dessa lei, entre os crimes alli enumerados, está o que se refere á desintegração do territorio nacional.

Ora, o mais leve estudo que se faça do tratado celebrado entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay demonstra, *prima facie*, que esse tratado contem clausulas expressas, pelas quaes o Brazil desintegra do patrimonio de seu territorio 720 kilometros quadrados, e, o que é talvez mais grave, o desmembramento, o desfibramento da soberania nacional.

Peço licença para ler algumas dessas disposições, a fim de que a Camara e o Paiz inteiro fiquem scientes do que ahi está escripto. (*Lê*):

«Art. 1.º A Republica dos Estados Unidos do Brazil *cede* á Republica Oriental do Uruguay:

1º—Desde a bocca do arroio de S. Miguel até á do rio Jaguarão, a parte da lagôa Mirim comprehendida entre a sua margem occidental e a nova fronteira que deve atravessar longitudinalmente as aguas da lagôa, nos termos do art. 3º do presente Tratado;

2º—No rio Jaguarão, a parte do territorio fluvial comprehendida entre a margem direita, ou meridional, e a linha divisoria determinada adeante, no art. 4º.»

Ora, Sr. Presidente, não ha muito, a Camara ouviu o illustre *leader* da maioria dizer, da tribuna, solemne, que o Brazil não havia cedido, por esse tratado, á Republica Oriental do Uruguay, nem um palmo de terreno. Não só essa não é a verdade, porque é inilludivel e insophismavel o texto do tratado, como é o proprio Sr. Barão do Rio Branco quem, nas razões com que remetteu esse tratado, ao Sr. Presidente da Republica, declara o seguinte:

«A nova fronteira só se estende pela parte meridional, que é a mais estreita, entre a fóz do Jaguarão e a do arroio S. Miguel. A superficie que ficará pertencendo á Republica Oriental é, approximadamente, de 710 kilometros quadrados. A parte do Brazil na lagôa será, portanto, de uns 2.800.»

Portanto, Sr. Presidente, é o proprio Sr. Barão do Rio Branco quem, na exposição, que acompanha o tratado, declara, peremptoriamente, que o Brazil cede á Republica Oriental do Uruguay, 720 kilometros quadrados do seu territorio.

Mais adeante, diz o mesmo Sr. Barão do Rio Branco:

«Das ilhas chamadas do Tacuary, a mais importante, que é a oriental, e dous ilhotes, continuarão a pertencer ao Brazil. A sua superficie,—já comprehendida no total de 020 kilometros,—é calculada em pouco mais de dous kilometros quadrados. As ilhas desse grupo que passarão a ser do dominio do Uruguay, devem ter tambem uns dous kilometros quadrados.»

Portanto, Sr. Presidente, vamos examinando por partes as clausulas desse Tratado e vamos vendo que o Brazil cede, por via dessas negociações diplomaticas, não só territorio, não só condominio de aguas, como tambem ilhas e ilhotas comprehendidas na bacia da Lagoa-Mirim, do rio Jaguarão.

Diz ainda adeante o mesmo Sr. Barão do Rio Branco:

«...No rio Jaguarão, segundo me informou o Sr. Carlos Barbosa, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, continuarão brazileiras oito ilhas e ficarão pertencendo á Republica Oriental tres, que são dependencias da margem direita, ilhas conhecidas pela denominação de Sant'Anna, Jacintho e Diniz...»

Cede o Brazil, portanto, no rio Jaguarão, tres ilhas que eram de sua exclusiva propriedade, por via do Tratado, cuja approvação ora se pede á Camara, ilhas estas no rio Jaguarão, cujos nomes são bastante para dizer que ellas são brazileiras.

Ha uma questão sobre a qual embora eu seja forçado a passar *per summa capita*, em todo caso deixarei que fique consignada nos *Annaes* do Parlamento Nacional, para que não se diga nunca que um brazileiro não levantou aqui tambem o seu protesto. Refiro-me á desnacionalização dos nossos patricios.

Pergunto: nesse territorio, nessas ilhas que são cedidas á Republica Oriental do Uruguay não nasceram brazileiros? Esse territorio, essas ilhas não se desnacionalizam? não passam a pertencer á bandeira Oriental?

Esses brazileiros que ahi tiveram seu berço passam a ser subditos de outra nação?

O Sr. Germano Hasslocher—Não, nem poderiam em condição digna.

O Sr. Faria Souto—Vão, nem poderiam em condição alguma, acaba de dizer o nobre Deputado.

Mas vou aventar uma hypothese.

Para ser-se eleitor, no Estado que o nobre Deputado tão dignamente representa aqui na Camara, é ou não preciso o domicilio no Estado?

O Sr. Germano Hasslocher—Sim, senhor.

O Sr. Faria Souto—Mas os individuos residentes nessas ilhas, continuam a ser domiciliados no Rio Grande do Sul? Não perdem elles os seus direitos politicos?

Sim; elles passam a ser domiciliados em outro paiz, pelo que não podem, de accôrdo com a lei eleitoral do Estado, mais votar, não podem mais exercer os direitos politicos.

O Sr. Germano Hasslocher—São ilhas sem habitantes.

O Sr. Costa Marques—Si tivessem habitantes seria o caso muito mais grave.

O Sr. Faria Souto—Logo, o que é certo é que eu acabo de levantar uma questão interessantissima, sob qualquer aspecto que se a encare, e tambem para o effeito de não se dizer, repito, que um brazileiro não protestou em tempo contra esse facto, resultante da approvação do tratado, da perda dos direitos politicos dos habitantes das referidas ilhas.

Por isso, eu deixo consignado nos *Annaes* do Parlamento o meu protesto contra este ponto do tratado.

(*O Sr. Lindolpho Camara falla ao orador*).

Lembra-me, com toda a opportunidade, o meu illustre collega Sr. Lindolpho Camara, que o facto a que acabo de alludir, é, não só de alta gravidade, como um crime, previsto pelo Codigo da Republica e na lei de responsabilidade do Presidente da Republica.

Não é demais pedir, e invocar mesmo, a attenção da Camara para a seguinte clausula:

Vou lêr o art. 2º:

«Art. 2.º A cessação dos direitos de soberania do Brazil, baseados, a principio, na posse que elle adquiriu e manteve, desde 1801, das aguas e navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão, e, de modos estabelecidos e confirmados solemnemente nos pactos de 1851, 1852 e 1853, é feita com as seguintes condições, que a Republica Oriental do Uruguay acceita:

«1ª—Salvo accôrdo posterior, sómente embarcações brasileiras e orientaes poderão navegar e fazer o commercio nas aguas do rio Jaguarão e lagôa Mirim, como adeante, em outros artigos está declarado.»

O Brazil, por via do tratado em discussão, franqueia á Republica do Uruguay a navegação e o commercio na lagôa Mirim e rio Jaguarão, sujeitando-se a não estabelecer servidão para a passagem de navios de qualquer nação, sem o *placet* da Republica do Uruguay.

O art. 6º do tratado diz:

«A navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão é livre para os navios mercantes das duas nações e para os orientaes é livre tambem o transito entre o Oceano e a lagôa Mirim, etc.»

(*Trocam-se diversos apartes*).

Acc a de me communicar o Sr. Antunes Maciel que a lagôa Mirim communica com o Oceano pelo canal de S. Gonçalo do Rio Grande do Sul.

Logo, é verdade o que eu estou dizendo.

O Brazil, de accôrdo com o art. 2º clausula 1ª, sujeita-se a uma servidão pela qual elle aliena de si a soberania nacional no sentido de não poder franquear a navegação desta lagôa e dos seus rios tributarios sem o *placet*, sem autorização da Republica Oriental do Uruguay.

Este é que é o facto positivo que aqui está, dentro das clausulas deste Tratado.

Sr. Presidente, cabe aqui, entre parentheses, uma observação que eu tive occasião de apanhar ao ler os tratados anteriores e as convenções tambem anteriores á de que agora se cuida.

A Republica Oriental do Uruguay não pedia ao Brazil mais do que liberdade de navegação na lagôa Mirim e rio Jaguarão e dava em compensação ao Brazil, segundo consta da cessão feita pelo Governo Oriental em 1866, estipulada na convenção de 18 de Janeiro de 1867, o direito á abertura da navegação á nossa marinha de guerra e mercante, dos rios Taquary e Cebolaty, affluentes da lagôa.

Vê-se, portanto, que a propria Republica do Uruguay, reconhecendo como sempre reconheceu, os direitos incontestes e incontestaveis do Brazil á exclusiva navegação e commercio na lagôa Mirim, offereceu para obter o direito a essa navegação e commercio, a abertura do rio Taquary e Cebolaty á nossa marinha mercante e de guerra.

Conclue-se de modo positivo que a Republica Oriental desejava apenas liberdade de navegação e commercio dentro da Lagôa Mirim e rio Jaguarão, sem que da parte do Brazil houvesse cessão de uma só pollegada do seu territorio; sem que houvesse de parte do nosso paiz, quebra ou desmembramento da soberania nacional.

O proprio governo da Republica Oriental do Uruguay respeitava, assim, mais os nossos direitos do que nós os brazileiros.

Esta clausula, ou esta offerta da Republica Oriental do Uruguay foi retirada pelo proprio Brazil de entre as clausulas que deviam figurar no tratado; para que não se suppuzesse (diz o illustre Ministro das Relações Exteriores) que o nosso acto não era desinteressado. Podia parecer aos demais povos que nós, no tratado que estipulava a liberdade de commercio e navegação da Lagôa Mirim e rio Jaguarão, pediamos concessões que podiam attentar contra a soberania da Republica Oriental do Uruguay.

Vou lêr, Sr. Presidente, o trecho a que me refiro e que se acha nas informações que foram presentes pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores ao Sr. Presidente da Republica, acompanhando cópia authentica do tratado.

Diz S. Ex.: (*lê*) No primeiro projecto que formulei, havia uma clausula para a abertura da navegação á nossa marinha mercante e de guerra nos rios Taquary e Cebolaty, affluentes da Lagôa Mirim. Esta concessão nos fôra offerecida pelo governo Oriental em 1863 e ficara estipulada na convenção de 18 de janeiro de 1867. V. Ex. concordou em que fosse retirado do projecto primitivo, porque si o mantivessemos ficaria parecendo uma compensação que se nos dava pela cessão que desinteressadamente queriamos fazer de parte do nosso direito, em favor do paiz vizinho.»

Mas, Sr. Presidente, ha phrases que não devem ser ditas dentro do Parlamento, porque podem muitas vezes trahir, não só desinteresse, quando elle é real e verdadeiro, como no caso occurrente, como, o que é peior, pelo trahir um pensamento occulto da poli-

tica internacional, politica de attritos mais ou menos dissimulados, mas politica de attritos reaes e verdadeiros.

O illustre Deputado, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Felix Pacheco, disse hoje no recinto da Camara que o que se pretendia com a approvação immediata do tratado com a Republica Oriental do Uruguay era dar uma lição á Republica Argentina.

S. Ex. naturalmente não ponderou a gravidade dessa declaração, tanto mais quanto a Camara deve estar bem certa, como eu, que não é essa a palavra official. (*Apoiados.*)

Não cabe nos nossos sentimentos de brazileiros, nem no desinteresse com que, de facto, desejamos prestar ao paiz visinho uma homenagem de justiça esse pensamento.

Povo pacifista, como somos por excellencia, do que temos dado, dentro de poucos annos, provas irrecusaveis e inconcussas, não podiamos, a esta hora, ter o pensamento de dar lições a quem quer que seja, a qualquer povo.

O Congresso Brazileiro, republicano como é, patriota como é, provadamente cultor das boas normas e boas doutrinas do direito internacional, não podia nunca prestar-se ao papel de censor de outros povos, americanos ou não americanos. (*Apoiados.*)

O SR. LUIZ ADOLPHO — Apoiado; nem este é o seu papel.

O SR. FARIA SOUTO — Não tenho, Sr. Presidente, ao discutir este tratado, devo deixar isto claramente expresso desta tribuna, o proposito de fazer obstrucção politica.

O meu proposito é apenas fundamentar o meu voto, deixando por escripto, consignado nos *Annaes* do parlamento que em opposição manifesta, profunda e essencial a muitas das clausulas que esse tratado contém, nego o meu voto a sua approvação.

Comecei dizendo, Sr. Presidente, que as razões hontem apresentadas á Camara pelo illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. conselheiro Maciel, eram de tal peso, eram tão profundamente justas e juridicas, que me convenceram de todo de que o tratado em discussão não póde merecer, já não digo da Camara, mas do povo brazileiro, o seu assentimento.

A alma popular não póde absolutamente consentir que se desmembre uma parte do territorio nacional, e ainda mais, que se estrangule uma parte da soberania da nação para alienal-a, para jugulal-a a outro Estado que nos é limitrophe...

Desta minha asserção posso appellar para o proprio povo, que tantas vezes tem demonstrado o seu profundo sentimento de patriotismo, não consentindo jamais que o territorio nacional soffra a menor das aggressões, quer pelos meios pacificos, como sejam os tratados, quer pela força das armas.

Depois, ainda ha uma questão para a qual devo invocar a attenção da Camara e do paiz. Quem poderá affirmar que já morreram, que já desappareceram essas velleidades de uma confederação do Prata? Quem poderá affirmar ao Brazil o que será o Prata no futuro?

Supponhamos, ainda que por simples hypothese, que essas velleidades não morreram e que o antigo Estado Cisplatino, a Republica Oriental do Uruguay queira se aggregar á Republica Argentina? ficarão as fronteiras do Brazil expostas á invasão do estrangeiro.

Si bem que, repito, povo essencialmente pacifista como somos, do que temos dado provas irrecusaveis, não devamos suppor nos outros sentimentos que não affaguemos em nosso coração, em todo caso, um acto de previdencia elementarissima na vida das nações manda que a nossa liberalidade, a nossa magnanimidade, a nossa munificencia não nos arraste ao descuido, que nos exporá mais tarde ao vexame de termos as nossas fronteiras abertas á invasão de povos estrangeiros.

Ao contrario do que pondera a illustre Commissão de Diplomacia, ao contrario da valiosissima ponderação de espiritos cultos que teem cuidado do assumpto, deve fallar a previdencia invejavel dos nossos estadistas do tempo do Imperio, que, com todo o carinho, com o maximo cuidado, trataram de vedar as nossas fronteiras á uma possivel invasão de qualquer povo.

E' verdade que a illustre Commissão de Diplomacia, tratando da questão com esmero e brilho pelo orgão de seu talentoso relator o Sr. Rivadavia Corrêa, invocou pareceres, consultas e diversas negociações diplomaticas para provar que é um acto de inteira justiça, por parte do Brazil, entregar á Republica Oriental do Uruguay a parte do territorio nacional em questão.

O que é verdade, porém, acima das razões e ponderações da illustre Commissão de Diplomacia e Tratados, é que, devido á previdencia extraordinaria, á clarividencia dos nossos estadistas do Imperio, nunca o Brazil consentiu em deixar que as suas fronteiras ficassem abertas a uma possivel ou imaginavel invasão de qualquer povo. Foram estes o cuidado e o trabalho de longos annos da nossa diplomacia, no tempo do segundo, como no do primeiro Imperio e até no tempo do Brazil reino.

Depois de uma serie de convenções, de estipulações e de tratados, acerca das divisas entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, o tratado de limites de 12 de outubro de 1851 estabeleceu, quanto á navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão, o reconhecimento do *uti possidetis*, que nesta parte do territorio mantinha o Brazil, ficando expressamente reservados e reconhecidos como lhe pertencendo exclusivamente.

Depois desse tratado e de outras negociações diplomaticas, chegamos ao anno de 1866, em que a Republica Oriental, sem coacção, por sua expontanea vontade, offerece ao Brazil em troca da liberdade de commercio e navegação na lagoa Mirim e rio Jaguarão, a abertura dos rios Taquary e Sebollaty ás marinhas mercante e de guerra do Brazil.

Ora, pergunto eu: podemos nós, depois de uma serie de negociações, em que a Republica Oriental do Uruguay tão expressivamente deixou consignado que o seu unico desejo era a liberdade de commercio e navegação neste ponto determinado no tratado, podemos nós, repito, ceder uma grande parte do territorio nacional e não só isso como estrangular neste ponto a soberania da Nação, para ficarmos depois dependentes do accôrdo prévio, do consentimento da Republica Oriental do Uruguay para a abertura desse ponto ao commercio de outras nações?

E não é só isto; ha cousa ainda mais grave no Tratado.

Nós nos sujeitamos a desamparar de defesa essa parte do territorio da Republica. Não é demais repizar o assumpto. O art. 2º, na clausula III, prohibe taxativamente que qualquer das partes contractantes estabeleça fortes ou baterias nas margens da Lagoa, ou nas ilhotas do rio Jaguarão, ou em qualquer das ilhas que lhes pertençam nessas aguas.

Assim, em caso de conflicto, si este não fôr com a Republica Oriental do Uruguay, o Brazil ficará sujeito a não poder estabelecer a sua defesa alli, sob pena de rasgar, de romper o tratado que ora se discute.

Peço ainda a attenção da Camara para um ponto importantissimo e que diz tambem respeito á defesa nacional. Reza o art. 9º do Tratado:

«Os navios de guerra orientaes poderão transitar livremente pelas aguas brazileiras entre o Oceano e a Lagôa Mirim e navegar, como os brazileiros, o rio Jaguarão e a dita Lagôa, ou estacionar em suas aguas.»

Os navios de guerra orientaes poderão, portanto, transitar livremente não só pelas aguas da Lagoa Mirim e do Rio Jaguarão, como entre a Lagoa e o Oceano, pelo canal de S. Gonçalo, podendo tambem estacionar em qualquer dos pontos da Lagoa Mirim ou do Rio Jaguarão. (*Pausa.*)

Não encontro agora o trecho, mas devo lembrar que, na exposição de motivos que o Exm. Sr. Ministro do Exterior enviou ao Presidente da Republica, acompanhando a cópia authentica do Tratado, está consignado o facto de que por duas vezes a Lagoa Mirim e o Rio Jaguarão foram invadidos por navios que faziam o corso e por navios de guerra ou armados em guerra.

Approximemos ou façamos um confronto entre esses factos que se deram e o texto do art. 1º do tratado ora em discussão. Pois que ao tempo em que essas incursões se fizeram, sem fundamento, sem autorização, por um acto de força e de violencias, ao Brazil custou não poucos sacrificios o anniquilamento dessas forças, pergunto eu: si autorizados como estão os navios de guerra orientaes a permanecer e transitar livremente pela Lagoa Mirim e Rio Jaguarão, si, por qualquer motivo, houver um conflicto armado entre o Brazil e qualquer das nações limitrophes, principalmente a Republica Argentina, em que condições ficarão essa esquadra, essa força, esses navios armados em guerra, sinão retidos ao assalto dos nossos inimigos.

Do mesmo modo, mais abaixo, está no mesmo art. 9º, o seguinte:

«Salvo circumstancias extraordinarias, de que darão aviso previo, uma a outra, as duas Altas Partes Contractantes obrigam-se a não manter na Lagoa Mirim e seus affluentes mais de tres pequenas embarcações de guerra, ou armadas em guerra, devendo ser objecto de ajuste especial o porte, armamento e guarnição das mesmas.»

Ora, trata-se, positivamente, de um anniquilamento da soberania nacional, porquanto, por essa disposição da clausula 9 do Tratado, fica o Brazil sujeito ao consentimento da Republica Oriental do Uruguay, para poder armar os navios de guerra, porque nem só o porte, como o armamento, como até as guarnições, são objecto de um ajuste especial, na fórma dessa clausula inilludivel do tratado que ora se discute.

Ha ou não, pergunto eu, uma diminuição da soberania nacional? E' ou não uma verdadeira *capitis diminutio* que soffre a Nação diante dessa clausula, que não póde e que não deve ser acceita, conscientemente (diz muito bem), pelo Congresso Nacional? (*Soam os Tympanos.*)

Eu vou concluir.

VOZES — Está finda a hora.

VOZES — Peça prorogação.

O SR. IRINEU MACHADO — E' inutil porque eu pedirei a palavra. Não se póde mais votar. Fica a discussão para mais tarde, ou então, o Sr. Nilo Peçanha convoque sessão extraordinaria, em vez de fazer estado de sitio; em vez de depor o Presidente Baker, convoque sessão extraordinaria. Quer que o tratado seja votado pela Camara,

em nos dar a fiscalização, á sua politica e á sua administração, a primeira, violenta e a segunda, deshonesta

O Sr. Presidente—Aviso ao orador que está finda a hora.

O Sr. Faria Souto—Sr. Presidente, eu vou concluir.

Que a Republica, consoante os seus principios liberaes, a sua politica internacional, até hoje seguida, ininterruptamente, cedesse ao Uruguay, ou reconhecesse o seu direito á livre navegação da Lagoa Mirim e do rio Jaguarão, bem. Se assim fosse, eu seria o primeiro a vir á tribuna declarar que votava pela approvação do Tratado, porque seria, não só um acto de justiça, como tambem um acto que viria trazer para o progresso e para o desenvolvimento economico do Brazil grande incremento.

Mas, Sr. Presidente, que o Brazil, que a Republica, quebrando a linha seguida pelo Brazil—reino, pelo Brazil—imperio e pelo Brazil—Republica...

O Sr. Luiz Adolpho—E pelo Brazil-colonia.

O Sr. Faria Souto—...e pelo Brazil-colonia, não só reconheça esta liberdade de commercio e de navegação, como tambem ceda ao paiz vizinho, embora elle muito nos mereça, como nos merecem todos os outros, uma parte do seu territorio, estrangulando tambem uma parte da soberania nacional, não. (*Apoiados.*) Este tratado não póde ser approvado pelo Congresso: é repellido pela alma popular tantas vezes posta a prova, quando o perigo estrangeiro ou o perigo interno tem ameaçado a integridade do sólo nacional..

O Sr. Presidente—Perdôe-me o nobre Deputado, mas a hora está finda, e é certo que a Mesa tem que ler ainda a synopses dos nossos trabalhos.

O Sr. Faria Souto—Tenho assim expendido, Sr. Presidente as razões que me levam a negar o meu voto ao Tratado. (*Palmas no recinto. O orador é cumprimentado por diversos collegas.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 28 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 3 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Ministerio da Agricultura. Industria e Commercio — Decreto de 27 de janeiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e da Justiça.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias da Receita Publica e Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL. — ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 27 de janeiro ultimo, foi concedido a Manoel Joaquim de Sá Couto, brazileiro, commerciante e domiciliado nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introduzio na sua invenção de «um apparelho destinado ao aproveitamento da força das aguas dos mares e oceanos para applicação a machinas industriaes e obtenção de força e luz, denominado *Força motriz maritima*» já privilegiada pela carta patente n. 5.782 A, de 7 de agosto de 1909, e emquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Agradeceu-se ao director geral da Instrucção Publica do Districto Federal a remessa da collecção das leis referentes á instrucção publica municipal.

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade livre de Direito do Estado de Minas Geraes que a circular de 23 de novembro sobre a collação do gráo de doutor aos bachareis, que, tendo publicado obras de reconhecido valor relativas ao assumpto de sua cadeira, foram nomeados lentes sem concurso, não revogou o aviso de 16 de julho de 1907, que continúa em vigor.

Remetteram-se ao governador do Estado de Pernambuco, devidamente corrigidas, conforme havia solicitado, as portarias, de 6 deste mez nomeando delegado fiscal junto ao collegio Nove de Janeiro, o Dr. José Agripino Regueira da Costa, e para identico logar junto ao Collegio Diocesano de Olinda, Pedro Francisco Corrêa de Oliveira.

Expediente de 1 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedem-se a licença de 90 dias, ao cabo ordenança da Força Policial, José Reginaldo de Souza, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Pio Carneiro de Campos, pedindo dispensa de lapso de tempo para tomar posse do posto de alferes da Guarda Nacional. — Não ha que deferir.

Americo Eloy de Araujo. — Em virtude dos arts. 9º da lei n. 561, de 31 de dezembro de 1898, e 19 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1899, são improrogaveis os prazos para pagamento do sello das patentes de officiaes da Guarda Nacional. Tendo sido, porém, publicada a nomeação do requerente no *Diario Official* de 22 de abril do anno proximo passado, poderá elle satisfazer essa formalidade até 21 do corrente.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado o Dr. José Cornelio da Fonseca Lima para exercer o cargo de medico ajudante do Lazareto de Tamandaré.

Expediente de 1 de fevereiro de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do recado official n. 3, de 21 de janeiro;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser abonado ao Dr. Mario Piragibe, o ordenado a que tem direito de 1 de novembro a 31 de dezembro ultimos, por ter substituido o Dr. João Nery, inspector sanitario, que se achava licenciado sem vencimentos.

— Communicou-se:

Ao presidente da 3ª sessão do 2º Tribunal do Jury que os Drs. Alfredo Henrique de Mattos, João Pego de Faria e Eduardo Rabello já estão scientes de que foram sorteados para servir como jurados na mesma sessão, a iniciar-se no dia 10 de abril proximo vindouro, e que os Drs. Waldemiro de Azevedo e Raul Barroso Pacheco não são serventuarios desta repartição;

Ao director geral da Fazenda Municipal que, tendo desapparecido os motivos que levaram esta directoria a requisitar o fechamento da fabrica de linguiças e graxa, á rua Tuyuty, póde ser concedida a necessaria licença para a reabertura da mesma fabrica.

Ao 2º delegado de saude que o Dr. Alfredo Henrique de Mattos foi sorteado para servir como jurado na 3ª sessão do Segundo Tribunal do Jury;

Ao inspector do serviço de isolamento e desinfecção que o Dr. João Pego de Faria foi sorteado para servir como jurado na 3ª sessão do Segundo Tribunal do Jury;

Ao director do Laboratorio Bacteriologico que o Dr. Eduardo Rabello foi sorteado para servir como jurado na 3ª sessão do Segundo Tribunal do Jury.

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio que o almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Fragoso de Mendonça, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Nacional a importancia de 2$100, proveniente do tratamento, no mesmo hospital, de uma praça do Corpo de Bombeiros, em dezembro ultimo.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director, as folhas relacionadas na importancia de 3:782$, para pagamento de diversos empregados desta repartição, durante o mez de janeiro findo; a folha da importancia de 2 328$900, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, no mesmo mez; a conta na importancia de [illegible] desta directoria de 11:19 $, de pagamento de diversos empregados desta repartição no mez de janeiro findo; e a folha na importancia de 150$, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito Narbal Quadros Lanne e João Innocencio Pereira de Lima, por estarem exercendo interinamente os cargos de 1º e 2º officiaes da secretaria desta directoria, relativa ao mesmo mez;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina os diplomas de medico e cirurgião-dentista pertencentes a Antonio Ferreira Franco e Rodolpho Ambrosio;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validez de Martins Diniz Carneiro;

Ao director dos Telegraphos o de Alfredo de Mello Abreu.

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1910

Maria Paula Freire Almeida e outra (1º districto). — São concedidos 90 dias.

José Luiz Barbosa Graça (1º districto). — Idem 30 dias.

Urbano Lema Pore (1º districto). — Idem 60 dias.

Terra & Irmão (2º districto). — Idem 30 dias.

Terra & Irmão (2º districto). — Idem 30 dias.

José da Fonseca Pereira Guimarães (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Coleste Teixeira Lima (3º districto). — Será relevada a multa si apresentar o projecto das obras dentro de 15 dias.

Rita Izabel Ferreira da Costa (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Berutti (8º districto).—Idem 90 dias.
Maria José de Calasans Cifre (8º districto).—Idem 90 dias.
Manoel da Cunha Simas (8º districto).—Idem 60 dias.
Emilia Darr Karl (9º districto).—Compareça á delegacia.
Affonso Moreira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 19 — Tendo deixado de acompanhar o vosso officio n. 37, de 8 do janeiro proximo passado, a carta da firma Levy Irmãos & C., cuja remessa acusaes, convém que providencieis no sentido da mesma ser enviada a esta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

Providenciae para que á Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 15:000$, em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 29 do mez proximo findo, sendo 150 estampilhas de fosforo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 9 — Tendo a Casa da Moeda no officio n. 150, de 26 de janeiro proximo passado, communicado a esta directoria ter encontrado exactos as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 12:500$, devolvidas por essa delegacia, conforme officio n. 52, de 5 de agosto ultimo, autorizo-vos a mandar creditar ao thesoureiro dessa repartição pela dita importancia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9—Tendo a Casa da Moeda no officio n. 153, de 27 de janeiro proximo passado, communicado a esta directoria ter incinerado sellos da taxa judiciaria na importancia de 16:659$440, devolvidos por essa delegacia, autorizo-vos a mandar creditar ao thesoureiro dessa repartição pela dita importancia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9—Tendo a Casa da Moeda em officio n. 151, de 26 de janeiro proximo passado, communicado a esta directoria ter encontrado exactos os sellos do imposto de consumo na importancia de 125:740$100, devolvidos por essa delegacia, conforme o officio n. 8, de 27 de março de 1906, autorizo-vos a mandar creditar ao thesoureiro dessa repartição pela dita importancia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14—Tendo deixado de acompanhar o officio n. 442, de 11 de dezembro ultimo, dessa delegacia, as amostras que motivaram o recurso de Germano Waleslich, recommendo-vos providencias no sentido das mesmas serem enviadas a esta directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1910

V. O. Terceira de S. Francisco da Penitencia.—Já se achando attendida, nada ha que deferir. Archive-se.

Antonio José Machado.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:400$ para o corrente exercicio.

Antonio Vasco Ramalho Ortigão. — Já tendo sido requerida a transferencia, nada ha que providenciar. Archive-se.

Officio n. 67, de 4 de janeiro findo, da Secretaria de Policia.—Archive-se.

Asty Victor.—Em face do parecer, archive-se.

B. Souza.—Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$ do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Thereza Barbosa Alves.—Junte documento comprobatorio do allegado.

A mesma.—Idem.

Lino Alves da Fonseca.—Já estando attendido, archive-se.

Antonio Cirald.—Annulle-se o lançamento e recolham-se as respectivas certidões de divida.

Joaquim de Almeida Rocha.—Proceda-se nos termos do parecer.

Manoel Caetano da Silva.—Officie-se ás Obras Publicas nos termos do parecer.

Carolina de Moraes Soares.—Transfira-se.

Delphina Francisca de Oliveira.—Idem.

Officio das Obras Publicas n. 73, de 24 de janeiro ultimo.— Proceda-se de accordo com as informações.

João Baptista Goulart.—Transfira-se.

Pinto Bastos.—A' sub-directoria.

João Ernesto Vieira de Aguiar.—A' sub-directoria.

Ramalho Torres & Bastos.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 8.000$, para 1909.

Francisco Alves Soares Bastos e outros. —Annulle-se o lançamento do predio sem numero, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Representação do escripturario Carneiro da Cunha sobre o predio n. 88 da Estrada Marechal Rangel.—A' sub-directoria.

Antonio Lopes Teixeira Varanda.—Transfira-se.

Pedro Carneiro de Ponte e outros.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Clotilde Lemgruber.—Officie-se ás Obras Publicas, nos termos propostos.

Manoel da Costa Marques.—Transfira-se.

Auto n. 123

Contra F. Ruas & Comp., estabelecidos á rua Haddock Lobo n. 459, foi lavrado auto por estarem commerciando em artigos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autuados em sua defesa.

Julgo, pois, a revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a F. Ruas & Comp. a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.— Intime-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 31 de janeiro de 1910

D. Cecilia Fortunata Cardoso, viuva de Marcello Pereira Cardoso, carteiro de primeira classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo os beneficios do montepio.— Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 2 do corrente foi nomeado Basilio da Rocha Cabral, fiscal da navegação do Alto Parnahyba, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de igual data foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorogação, ao 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz de Freitas, para tratar de sua saude.

Expediente de 2 de fevereiro de 1910

Autorizou-se á Inspecção Geral das Obras Publicas a entrar em accordo com Genis Ferreira, proprietario de um lubrificador, já empregado com vantagem na Estrada do Ferro do Rio do Ouro, para construcção e venda de um certo numero de exemplares do seu apparelho á estrada acima, de modo a facilitar-lhe a fabricação.

—Solicitou-se:

Em solução ao officio do Tribunal de Contas n. 138, do anno proximo passado, a attenção do mesmo tribunal para os termos do decreto n. 7.837, de 27 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 30, com relação ao registrado contracto celebrado com Prospero Escheverria & Comp., em 14 de outubro de 1908, para a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e do ramal de Itaquy, no Estado do Maranhão;

A expedição de ordens ao Ministerio da Fazenda, a fim de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros na Alfandega desta Capital, 30 pranchas de folha destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Ao Ministerio da Fazenda, a expedição de providencias, afim de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, 50 quartolas de oleo lubrificante, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Communicou-se á directoria da referida estrada.

—Do presidente do 2º Tribunal do Jury, a dispensa de comparecimento á terceira sessão do mesmo tribunal, para a qual foi sorteado, o 3º escripturario desta Secretaria Arthur Diniz Villas-Boas.

Requerimentos despachados

Candido João da Luz, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo auxilio para aluguel de casa. —Não póde ser attendido, em vista das informações.

Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser extrahida a portaria da licença que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 2.243, de 10 do mez findo. — A lei não concede a licença; autoriza o Governo a concedel-a, para tratamento de saude. Cumpre, portanto, que o requerente prove a necessidade della.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de fevereiro de 1910

Foi designado o engenheiro Eugenio Dehne para acompanhar, durante o mez, os industriaes norte-americanos Roberto E. Tommerson e W. H. Hilo e o jornalista Nevin O. Winter, que vêem a esta capital para estudarem as condições agricolas e industriaes do Brazil e publicarem os resultados de suas observações, devendo aquelle engenheiro prestar, como interprete, os esclarecimentos de que precisarem os referidos excursionistas.

— Solicitaram-se do Ministerio da Guerra providencias para que seja abreviado

exame previo a que foi submettida a invenção de «Uma nova composição explosiva e processo de fabrical-a», para que pede privilegio George Lezinsky.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, em resposta ao seu aviso n. 6, de 11 do proximo passado mez, todo o processo que motivou a expedição dos decretos ns. 5.211, de 10 de maio de 1904, concedendo as vantagens e regalias de paquetes aos vapores *Campos, S. João da Barra, Carangola, Pinto, Teixeirinha* e *Fidelense*, da Companhia de Navegação S. João da Barra, e n. 6.164, de 9 de outubro de 1906, concedendo á referida companhia os favores de que gosava o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção para um serviço de navegação entre os portos da Republica.

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1910

Dr. Garcia Leão, pedindo privilegio para sua invenção de «Um processo para o fabrico de assucar pela infusão da canna secca, denominado Processo Dr. Garcia Leão». — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Dr. Julião Freitas do Amaral, pedindo privilegio para sua invenção de «Um systema sanitario de irrigação e lavagem geral das vias publicas».—Idem.

Dia 2

Engenheiro João Geraque Murta, pedindo privilegio para sua invenção de uma «Caixa para lixo, denominada—Sana-lixo». — Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Juvenal Silva, pedindo privilegio para a sua invenção destinada a ampliar a utilidade de cartões, facturas e outros impressos indispensaveis ao gyro do commercio e da industria. — Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Exame prévio

Antero Henrique da Silva Filho, pedindo privilegio para a sua invenção de «Fumo desnicotinizado e processo para obter o mesmo». — Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 7 do corrente, a 1 hora da tarde.

Directoria Geral da Industria e Commercio — 2ª Secção — N. 12 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910. (*)

Sr. presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro — Em solução á materia constante do vosso officio n. 2.346, de 22 de janeiro ultimo, declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que essa junta só deverá acceitar, para serem rubricados, os livros de avaliação para casas de penhores que se acharem confeccionados em inteiro accôrdo com o modelo n. 2, que acompanhou o decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, de modo que cada avaliação possa ser feita em cada pagina dos ditos livros.

Saude e fraternidade.— *Rodolpho Miranda.*

Requerimento despachado

Dr. Manoel Teixeira de Magalhães Penido, pedindo a entrega da medalha de ouro e respectivo diploma com que diz ter sido premiado na Exposição Nacional de 1908, na Secção de Publicações do Estado de Minas Geraes. — Aguarde opportunidade, por não estarem cunhadas ainda as medalhas de que se trata.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 31 de janeiro ultimo foram nomeados:

Mario Guimarães Corrêa, para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 3º districto e Humberto de Albuquerque Coimbra, para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 4º districto

Directoria da Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram pedidas providencias no sentido de ser franqueado o uso do telegrapho nacional, nas differentes estações dos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, durante o actual exercicio, ao coronel João Antonio Tavares, inspector agricola do 6º districto.

—Communicou-se ao director da Directoria de Meteorologia e Astronomia do Rio de Janeiro, em solução ao seu pedido, que a Estrada de Ferro Central do Brazil já foi autorizada por este ministerio a attender ás suas requisições de transporte para o pessoal e material dessa repartição, ficando, outrosim, a mesma directoria autorizada a providenciar no mesmo sentido e, á medida das necessidades, junto ás demais vias ferreas e companhias de navegação.

—Autorizou-se o gerente da Companhia Lloyd Brazileiro a attender ás requisições feitas, no corrente exercicio, de passagens 1ª classe, nos vapores dessa companhia, entre os portos desta Capital e o de Victoria, no Espirito Santo, pelo inspector agricola do 6º districto, coronel João Antonio Tavares.

—Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram solicitadas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço, aos encarregados das estações meteorologicas e pluviometricas, nos Estados do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Capital Federal, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, que passaram da Marinha para este ministerio.

— Autorizou-se o presidente da Sociedade Nacional de Agricultura a admittir o Sr. João Antonio da Costa, como alumno gratuito no aprendizado de agricultura pratica e de industrias ruraes, annexo ao horto da Penha, organizado e mantido por essa sociedade, de accôrdo com o art. 29, n. 2, titulo IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1910

Dr. Manoel Silva (Taubaté).— Sello o requerimento.

João B. Catta Preta (Diamantina).—Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 1 de fevereiro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.832, 2.898 e 2.899, de 22 e 31 de dezembro ultimo, e 73 e 106, de 12 e 17 de janeiro deste anno, relativos á concessão dos creditos:

De 500:000$ ao Thesouro Nacional, em apolices emittidas de accôrdo com o decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909 para despezas de construcção de diversos ramaes e prolongamentos a cargo da directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

De 100:000$ á Delegacia Fiscal do Estado de Matto Grosso, para despezas de que trata o decreto n. 7.749, de 23 de dezembro ultimo;

De 7:083$876 ao Thesouro Nacional, idem da verba 14ª, do exercicio de 1909;

De 8:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas a que se refere o decreto n. 7.564, de 23 de setembro de 1909;

De 8:333$333 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem de que trata o decreto n. 7.750, de 23 de dezembro do dito anno.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no aviso n. 2.899.

Ns. 5, 8 e 14 de 15, 20 e 27 do mez findo, remettendo as tabellas de distribuição dos creditos destinados ás despezas do exercicio de 1910, relativas ás verbas 12ª, 4ª, 8ª e 6ª (rubricas II e III), 10ª e 13ª (rubricas II e III). — O Tribunal mandou dar registro ás tabellas.

N. 109, de 18, requisitando o pagamento, pela consignação—artigos de expediente e escriptorio, etc.—da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral», do exercicio de 1909, da quantia de 163$200 em que importam varias contas de publicações feitas para a Directoria Geral dos Correios, nos mezes de julho, agosto e outubro do anno proximo passado.—O Tribunal autorizou o respectivo registro.

Officios ns. 210, 211 e 212, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de 6 e 11 de dezembro do anno passado, pedindo que lhe sejam concedidos os creditos de 900$, 309$, e igual importancia, para despezas da verba 14ª, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, do exercicio de 1909.— O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 450, de 27 de dezembro proximo findo, pedindo que, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto de 1909, seja paga ao porteiro da secretaria de estado do ministerio, Arnaldo Alves Ferreira, por adeantamento, a quantia de 500$, destinada a despezas miudas e de prompto pagamento.—O Tribunal recusou registro ao adeantamento, por não poder o mesmo ser feito á conta do exercicio de 1909, de accôrdo com os pareceres.

N. 44, de 12 de janeiro proximo passado, remettendo as tabellas de distribuição de creditos para despezas relativas ás verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 15ª do exercicio de 1910.— O Tribunal mandou registrar as tabellas, com exclusão da consignação de 200:000$, destinada ao serviço de distribuição de plantas e sementes, não comprehendida no total da verba 2ª.

N. 69, de 18, com as tabellas de distribuição de creditos para despezas referentes ás verbas 6ª, 7ª, 8ª e 14ª, do exercicio de 1910.— O Tribunal fez registrar as tabellas attinentes ás verbas 6ª, 7ª e 14ª, e determinou que se devolva a relativa á verba 8ª, afim de ser devidamente rectificada.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

Ns. 4.469, de 8 de novembro ultimo e 462, de 30 de janeiro findo, relativos ao pagamento do soldo mensal de 140$ ao tenente da força Policial Franklin Barbosa de An-

drade, reformado por decreto de 21 de outubro do anno passado. — O tribunal ordenou o registro da quantia de 3:203$676, como credito distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 59, de 6 de janeiro findo, com as cópias dos decretos ns. 2.220 e 7.800, dessa data, relativos á abertura do credito da quantia de 130:012$856, supplementar ao n. 20, do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908;

Ns. 419, 420, 421 e 422, de 27, com as cópias dos decretos ns. 7.833, 7.831, 7.832 e 7.830, da mesma data, que abrem os creditos, de 2:880$, 3:600$, 2:977$ e 25:777$, para o pagamento de subsidios aos representantes ao Congresso Nacional, Angelo Gomes Pinheiro Machado, João Antonio de Avellar e almirante Joaquim Francisco de Abreu, de ajuda de custo e subsidios a José Bernardo de Medeiros, e de subsidios ao general Manoel Luiz da Rocha Osorio.

O Tribunal autorizou o registro dos creditos.

N. 157, de 13, consultando sobre a abertura do credito especial de 60:000$, para auxiliar a continuação dos trabalhos da exposição do monumento ao marechal Floriano Peixoto. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente a consulta.

Ns. 33 e 38, de 21 e 26, sobre a concessão de creditos de 60$ ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 32ª e de 3$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 36ª, do exercicio de 1910. — O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Ns. 247 e 248, de 25, remettendo as tabellas de distribuição de creditos para despezas com o pessoal do ministerio no exercicio de 1910, e as dos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados, para despezas do mesmo ministerio, no referido exercicio. — O Tribunal fez registrar as tabellas.

N. 381, de 26, pedindo que, á conta da verba 6ª do orçamento de 1910, seja effectuado pelo pessoal da secretaria do Senado Federal Antonio de Salles Belfort Vieira, a quantia de 625$418. — O Tribunal ordenou o registro da despeza, como credito ao Thesouro Nacional.

Ministerio das Relações Exteriores — Aviso:

N. 2, de 28 do mez passado, com as cópias dos decretos ns. 2.188, de 22 do mesmo mez e 7.818, de 15 daquelle mez, relativos á abertura do credito de 47:900$, ouro, para despezas com a installação da legação na Noruega e na Dinamarca, no corrente anno. — O Tribunal resolveu registrar o credito.

Ns. 13 e 23, de 19 e 25, sobre a concessão dos creditos de 84:333$31 e 85:500$, ao Thesouro Nacional, para despezas das verbas 2ª e 8ª, do exercicio de 1910. — O Tribunal determinou que se registre a distribuição dos creditos.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda — Aviso:

N. 111, de 21 de dezembro ultimo, pedindo, á vista das informações constantes do respectivo processo, reconsideração do despacho proferido em sessão de 17 de setembro do anno passado, no processo de pagamento de 35$ a Charles Bonavita, de fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro em julho, e pelo qual este Tribunal negou registro á despeza por impropriedade de sua classificação na consignação — diversas despezas — á verba 12ª. — O Tribunal deliberou manter a sua decisão de 17 de setembro de 1909.

Ns. 9, 14 e 16, de 20, 22 e 31 de janeiro deste anno, consultando sobre a abertura de creditos de 50:000$, para occorrer a despezas por conta da verba 27ª «Juros dos emprestimos do cofre de orphãos», do exercicio de 1909, de 32:053$139, para o pagamento devido a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria, e de 2:240$, supplementar á verba 11ª «Caixa de Amortização» — Assignatura de notas —, do exercicio de 1909. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente ás consultas.

N. 15, de 28, com o decreto n. 7.835, de 27, que abre o credito de 15:000$, supplementar á verba 24ª «Ajudas de custo», do exercicio de 1909. — O Tribunal ordenou o registro do credito.

— Officios da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional:

N. 303, de 23 de dezembro ultimo, remettendo com as informações solicitadas pelo Tribunal no officio n. 526, de 31 de agosto do anno passado, dirigido ao Ministerio da Fazenda, o processo relativo ao pagamento, á conta da consignação — Diversas despezas — da verba 18ª, de 37$500 em que importa uma conta de Arthur Leitão, de fornecimento de oleado á Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal negou registro á despeza, por impropriedade da respectiva classificação.

N. 21, de 31 de janeiro deste anno, transmittindo o orçamento das despezas da Inspectoria de Seguros, relativas ao exercicio de 1910. — O Tribunal mandou effectuar o competente registro, de accôrdo com o parecer.

Processos de distribuição de creditos:

De 15:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 3ª, do exercicio de 1909;

De 92:057$500 á mesma delegacia, idem das verbas 3ª e 4ª, idem;

De 9:777$500 á no Estado do Piauhy, idem da verba 4ª, idem;

De 1:000$ á no Estado do Paraná, idem da verba 3ª, idem.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processo de pagamento, á conta da verba 24ª do exercicio de 1909, da quantia de 1:200$, de publicações feitas no jornal *A Noite*, concernentes á Exposição Nacional, em 1908. — O Tribunal deu registro á despeza até a importancia de 1:258$803, recusando-o quanto á de 3:915$197, por se verificar apenas o saldo daquella importancia nas sobras do credito aberto pelo decreto n. 7.160, de 3 de novembro de 1908.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Paula Joaquina Atharis Teixeira, viuva do professor de musica do Gymnasio Nacional, Manoel José Teixeira, na importancia de 1:200$ annuaes;

A D. Maria Luiza de Araujo, viuva do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel José de Araujo, em igual importancia;

A D. Maria Bastos de Castro e Silva, viuva do conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alfredo Augusto de Castro e Silva, na de 1:0$, e a seus filhos menores Tamirys, Aronillo e Horamyr, na de 1:333$333 a cada um;

A D. Deolinda Vieira, viuva do porteiro aposentado, do Arsenal de Guerra desta Capital, João Antonio Vieira, na de 400$, e a seus filhos menores Estella, Orminda, Antonieta e Waldemar, na de 100$ cada um.

Do meio-soldo:

A D. Ermelinda da Silva Rios, filho do finado capitão reformado do exercito Joaquim Roberto da Silva, na importancia mensal de 75$000;

De montepio da Marinha:

A D. Maria Victoria de Souza, viuva do carpinteiro de 2ª classe da Armada, Cyrino Vieira de Souza, na importancia mensal de 40$000;

A D. Anna Gomes, mãi viuva do fiel de 2ª classe da Armada, Eduardo Emygdio Gomes, em igual importancia;

A DD. Idalina Moura Pereira Pinto e Alzira da Conceição Ferreira Pinto, viuva e filha menor legitimada do enfermeiro naval de 2ª classe, reformado, Candido Ferreira Pinto, nas importancias mensaes de 33$333 á primeira e 6$666 á segunda das habilitandas.

De meio-soldo e montepio:

A D. Anna Maria Seixo de Brito, viuva do tenente reformado do Exercito Laurindo Seixo de Brito, na importancia mensal de 70$, em cada titulo;

A DD. Maria José e Thereza Augusta da Costa Lana, filhas do finado major graduado e reformado do Exercito, José da Costa Lana, na importancia de 37$500 e 52$500 a cada uma;

A D. Amelia Nepomuceno Bays, viuva do general de divisão, reformado, Frederico Christiano Bays, na importancia de 300$ em cada titulo;

A DD. Maria Angelica de Britto Azevedo e Ursula de Britto Lage, filhas do fallecido capitão de fragata reformado e pharmaceutico da Armada, Victor Marcellino da Silva Britto, na de 80$ em cada titulo a cada uma;

A D. Candida Pereira von Hoeholtz, viuva do capitão de corveta Frederico Eduardo von Hoeholtz, na de 140$ em cada titulo;

A D. Adelina Martins Ribeiro, viuva do 2º tenente do Exercito, José Pedro Ribeiro, nas importancias de 50$400 e 60$000;

A D. Izabel Coutinho de Seixas, viuva do capitão reformado do Exercito, Cyr Primo de Seixas, na de 105$ em cada titulo.

O Tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despeza, na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Carolina Francolina Rodrigues Guerra viuva do 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, João Alves Guerra, na importancia annual de 720$, e seus filhos menores Octavio, Mario, Clarissa e Clarinda, na de 131$250 a cada um. — O tribunal deixa de julgar legal a concessão do montepio, por não estar, na certidão de fls. 15, indicada com a necessaria precisão, a data do obito do contribuinte.

De aposentadoria:

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, bacharel Olympio Manoel dos Santos Vital, com o vencimento annual de 11:040$, visto contar 34 annos, dous mezes e um dia de serviço publico. — O tribunal declarou legal a concessão da aposentadoria e ordenou o registro da despeza, officiando-se no sentido de ser feita a rectificação no titulo, quanto á citação indevida do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 242 e 346, de 17 e 24 do mez ultimo, sobre a concessão dos creditos de 65$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba 15ª, e 585$ á no Estado da Bahia, idem da verba 26ª, do exercicio de 1909. — O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feita a devida annullação.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 3, de 10 de janeiro proximo findo, consultando sobre a abertura dos creditos de 439:0[illegible]200$, 1.454:270$921 e 191:138$087, supplementares respectivamente ás verbas 9ª, 10ª e 12ª, do exercicio de 1909. — O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos ex-collectores das rendas federaes:

Bonifacio Paulino de Carvalho Junior, em

Faxina, Estado de S. Paulo, de 8 de fevereiro de 1908 a 5 de junho de 1909;

Manoel Joaquim da Silva Bittencourt, interino em Varginha, no Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1906 a 31 de julho do mesmo anno;

Eduardo Lessa, em Jundiahy, Estado de S. Paulo, de 18 de novembro de 1902 a 25 de dezembro de 1908;

Do ex-escrivão da Mesa de Rendas de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, Adolpho Francisco Monteiro, de 13 de junho de 1889 a 20 de novembro de 1894.

Dos ex-agentes do Correio:

Joaquim José de Araujo, de Silverio Nery, Estado do Amazonas, de 22 de janeiro de 1903 a 9 de junho de 1908;

D. Emilia Eugenia de Senna, de Monte-Alegre, no Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1907 a 1 de dezembro de 1908;

Nicolau Pagano, de Divino do Carangola, no Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1898 a 31 de junho de 1906;

Manoel Galdino de Macedo, de Cuité, Estado da Parahyba, de 6 de novembro de 1897 a 17 de fevereiro de 1898 e de 26 de fevereiro de 1898 a 1 de dezembro de 1905;

Accacio da Costa Ramos, da villa de S. João do Cariry, no mesmo Estado, de 9 de novembro de 1904 a 30 de setembro de 1906;

D. Eulalia Palmyra de Mello, de Catende, Estado de Pernambuco, de 14 de agosto de 1898 a 23 de março de 1907.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se nesse sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes em Entre Rios, no Estado do Paraná, Irineu de Oliveira Franco, de 27 de março de 1899 a 23 de junho de 1908. — O Tribunal fez lavrar accordão fixando em 1:049$694 o alcance verificado nas contas do dito ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do fiel de 1ª classe Raymundo Athanasio de Barros e Vasconcellos, de 12 a 27 de outubro de 1906, na canhoneira *Acre*. — Havendo sido recolhido o alcance fixado por accordão de 16 de julho de 1909, deliberou o Tribunal expedir quitação ao responsavel de quem se trata.

De revisão de contas:

Do ex-collector das rendas federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, José Henriques da Silva, de 7 de agosto de 1899 a 20 de janeiro de 1908. — O Tribunal mandou lavrar novo accordão reduzindo a 294$616 o alcance fixado pelo de 11 de junho de 1909, e igualmente marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento dessa importancia.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 26 de janeiro findo, e referentes ás contas do cirurgião da armada Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, do commissario-pagador 1º tenente Jorge Dodsworth Martins, dos commissarios José Fernandes Leal de Souza e Manoel Marques de Faria, do secretario da Capitania de Portos Alfredo Calasans de Oliveira, do encarregado de diligencias na Capitania do Porto de Alagôas Amancio Alvares Firmo, do pharoleiro José Felix de Mello, do procurador da irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz de Sant'Anna, Francisco Teixeira Leal, dos ex-agentes do Correio Canuto Candido Gonçalves e Joaquim Candido dos Santos, e do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes Fernando Linhares Guerra, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio e ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes; e do cirurgião da armada Dr. Paulo Fernandes dos Santos, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora.

Finalmente foi julgada e approvada a applicação da quantia de 300$, feita por conta de adeantamento recebido, pelo secretario da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital Alfredo da Rocha Moreira, com despezas miudas a seu cargo, no anno proximo passado.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso:

N. 154, de 24 de janeiro, pagamento de 1:510$, da folha de vencimentos e diarias que competem ao engenheiro José Luiz Mendes Diniz, chefe da commissão de Estradas e Construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, em dezembro do anno proximo passado;

N. 171, de 25 de janeiro, idem de 33:955$200 a Herm, Stoltz & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro do anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 53, de 14 de janeiro, pagamento de 400$ a Musso & Comp., de um retrato do Presidente da Republica, adquirido por este ministerio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 471, de 29 de janeiro, pagamento de 30:000 a irmã Paula, da primeira prestação semestral que, no corrente anno, compete como auxilio á Assistencia Publica aos Pobres.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 19, da Imprensa Nacional, de 11 de janeiro, pagamento de 657$ á *Light and Power*, de energia electrica fornecida áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 15, da Caixa de Amortização, de 13 de janeiro, idem de 76$400 a Souza Carneiro, de fornecimento áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 8, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 14 de janeiro, idem de 225$ a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimento áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 9, da mesma repartição, da mesma data, idem de 512$700 ao mesmo, idem, idem;

N. 50, da Caixa de Conversão, de 15 de dezembro, idem de 632$450 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimento de luz electrica áquella repartição, em novembro ultimo.

Requerimento de Auler & Comp., pagamento de 80$, de fornecimento ao Thesouro Nacional, em outubro do anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes:

Faz saber que, durante o periodo das ferias do fôro, 1 de fevereiro a 31 de março, as audiencias deste juizo terão logar ás terças-feiras. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. Eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, escrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.*

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Gomes & Gonçalves

De convocação de credores da fallencia de Gomes & Gonçalves, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se convocam os credores da fallencia de Gomes & Gonçalves, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a mesma fallencia, em virtude de adiamento, a requerimento dos syndicos. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. *João Rodrigues da Costa.*

Juizo da Quinta Pretoria

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que, durante o periodo das férias, que decorre de 1 de fevereiro a 31 de março, as audiencias deste juizo teem logar ás segundas-feiras, ao meio-dia, na sêde desta Pretoria. Rio, 31 de janeiro de 1910. O escrivão, Alberto Toledo de Mello. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel dos Santos Guimarães

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio pleno:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Manoel dos Santos Guimarães, como incurso nas penas do art. 330, § 2º, do Codigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processos, conforme certificou o official da diligencia, ordenou que se passasse o presente edital, pelo qual cita e chama o referido réo ou interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandou lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se hoje, terceiro dia util, as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas-Artes, Casas de

Correcção e Detenção, Laboratorio de Analyses, Serventuarios do Culto Catholico, Instituto Benjamin Constant, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Montepio Civil da Fazenda e férias.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909 pelos alumnos do curso secundario:

Quarto anno—Allemão Approvados com distincção: Carlos Julio Renaux, Bruno de Mendonça Lima, grão 10; plenamente: Homero Moss Borges da Fonseca, Octavio Ewerton Pinto, grão 7; Xisto Jorge Monteiro dos Santos e Hugo Bussemeyer Caminha, grão 6.

Algebra — Approvados com distincção: Bruno de Mendonça Lima e Gustavo Ramalho Borba Filho, grão 10; plenamente: Tristão Alencar Araripe e Ormando Borges Aguiar, grão 9; Antonio Alencastro Guimaraes, Fredesvindo de Souza Lima, Francisco Antunes Guimarães, Carlos Julio Renaux, Luiz Antonio de Moraes Rego, Bruno Franco da Cunha e Nearco Augusto Salgado dos Santos, grão 8; Marius Teixeira Netto, Telmo Antonio Borba, Armando de Castro Uchôa, Atahualpa Nolusco Ferreira França, grão 7, Hugo Bussemeyer Caminha, Agricola José Gonçalves, Severino José da Costa Junior, Gustavo Cordeiro de Farias, Telmo da Motta Albuquerque, Zoroastro Baptista Firme, Octavio Ewerton Pinto, Agenor da Silva Mello, Carlos Villaça, Orlando de Barros, Rodolpho Barros Bittencourt e Raul Varady, grão 6; simplesmente: Aristoteles de Souza Dantas, Globert de Queiroz, Raul Luna, Trajano José de Carvalho, Edgard Ribas Carneiro, Newton Estillac, Octavio Mariath da Costa, Francisco Novaes Castello Branco, Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, Aliatar de Araujo Martins, Oswaldo Rocha, Homero Moss Borges da Fonseca e Othelo de Medeiros Santos, grão 5; Alvaro de Souza Bezerra, Hugo Bezerra de Albuquerque, Roberto Deolindo Santiago, Jorge do Paço Mattoso Maia, Eduardo de Vasconcellos, Mario Vasconcellos da Veiga Cabral, Plinio Ribeiro da Silva, Manoel de Freitas Novaes, Luiz Monteiro Araripe Sucupira, Euclides Zenobio da Costa, Renato Nascentes de Souza Martins, Luiz Agapito da Veiga, Odoljan Galvão, Marçal Figueira Filho, Octavio de Gouvêa Freire, Armando Varady, Evaristo Cicero de Menezes, Silvino José Pitanga de Almeida, Waldyr Lopes da Cruz, Oldemar Freire Pinto e Alcides Montenegro Maciel, grão 4. Reprovados 12 e faltaram tres alumnos.

Geometria—Appprovados com distincção: Bruno de Mendonça Lima, Fredesvindo de Souza Lima, Carlos Julio Renaux e Gustavo Ramalho Borba Filho, grão 10; plenamente: Francisco Antunes Guimarães, Ormando Borges Aguiar, Agenor da Silva Mello, Tristão Alencar Araripe e Tancredo da Motta Albuquerque, grão 9; Luiz Antonio de Moraes Rego, Marius Teixeira Netto, Gustavo Cordeiro de Farias, Telmo Antonio Borba e Antonio Alencastro Guimarães, grão 8; Octavio Ewerton Pinto, Edgard Ribas Carneiro, Alcatir de Araujo Martins, Nearco Augusto Salgado dos Santos, Hugo Franco da Cunha, Carlos Villaça, Alvaro de Souza Bezerra, Homero Moss Borges da Fonseca, Octavio Mariath da Costa e Zoroastro Baptista Firme, grão 7; Octavio Gouvêa Freire, Cesar Monte Almeida, José Caetano da Silva, Aristoteles de Souza Dantas, Hugo Bezerra de Albuquerque, Othelo de Medeiros Santos, Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, Ebroino Dias Uruguay, Raul Luna, Silvino José Pitanga de Almeida, Waldemiro Paulo Storino, Raul Varady e Newton Estillac Leal, grão 6; simplesmente: Agrippa José Gonçalves, Eduardo de Vasconcellos, Jorge do Paço Mattoso Maia, Luiz Monteiro Araripe Sucupira, Roberto Deolindo Santiago, Oswaldo Rocha, Manoel de Freitas Novaes, Eduardo Sattamini, Hugo Bussemeyer Caminha, Rodolpho de Barros Bittencourt, Geobert de Queiroz e Plinio Ribeiro da Silva, grão 5; Trajano José de Carvalho, Francisco Novaes Castello Branco, Renato Nascentes de Souza Martins, Armando de Castro Uchôa, Waldyr Lopes da Cruz, Oldemar Freire Pinto, Odoljan Galvão, Severino José da Costa Junior, Luiz Agapito da Veiga e Orlando de Barros, grão 4. Reprovados 7 e faltaram 15 alumnos.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 21 dias uteis do mez de janeiro findo, em que funccionou, foi esta bibliotheca frequentada por 333 leitores, sendo 230 militares e 103 civis, que consultaram 240 obras em 758 volumes: sobre historia geographia, 16; historia e arte militar, 55; mathematicas, 25; physica, 11; chimica, 1; medicina, 6; sciencias naturaes, 9; philosophia, 3; engenharia, 2; religião, 2; linguistica, 18; diccionarios e encyclopedias, 2; litteratura, 13; jurisprudencia, 6; legislação e administração, 18; ordens do dia, 17; relatorios, 7; annuarios, 7; jornaes e revistas, 119.

Escriptas em portuguez, 280; francez, 78; inglez, 2; hespanhol, 4; italiano, 2 e latim, 2.

Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 31 de janeiro de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	752.4	26.9	18.3	70	0.0	Calma	3	C. CK	B
2 a. m.....	752.6	26.9	18.3	70	1.8	NNW			
3 a. m.....	752.2	25.7	17.2	70	2.3	N			
4 a. m.....	751.8	24.6	17.4	76	2.2	NNW		Limpo	
5 a. m.....	752.0	26.0	18.7	75	1.8	NNW			
6 a. m.....	752.0	25.6	17.1	70	2.3	NNW			
7 a. m.....	752.6	25.4	17.6	73	2.2	N		C. CK	
8 a. m.....	753.1	25.6	17.1	70	2.0	N			
9 a. m.....	752.8	23.2	17.8	70	3.0	NNW			
10 a. m.....	752.6	27.3	19.6	73	2.9	N	4	C. CK	
11 a. m.....	752.4	28.5	19.4	67	1.9	NNW			
1/2 dia.....	751.8	30.0	19.1	57	2.4	N			
1 p. m.....	751.5	30.4	19.8	62	2.3	SSE	6	CK. K	
2 p. m.....	751.1	28.2	18.6	66	6.2	SSE			
3 p. m.....	750.7	27.4	18.2	67	5.8	SSE			
4 p. m.....	750.2	29.0	18.0	60	8.3	SSE	8	C. CK. K	
5 p. m.....	750.5	28.3	18.0	63	7.0	SE			
6 p. m.....	751.1	28.7	17.6	60	7.5	SSE			
7 p. m.....	751.4	28.6	17.4	60	3.6	SSW	3	KN. SK. CS	L a N
8 p. m.....	751.8	28.5	17.3	59	2.0	SSE	.....	.....	L a N
9 p. m.....	752.7	29.1	18.9	62	0.0	Calma	.....	.....	L a NW
10 p. m.....	753.3	28.4	19.5	68	0.0	Calma	1	KN	L a NW
11 p. m.....	753.1	29.2	19.6	65	1.5	ESE			
1/2 noite.....	753.4	28.3	20.3	71	3.0	SSW			
Médias....	752.01	27.66	18.37	66.8	8.0		3.5		

Temperatura: maxima 31°.6 ás 12 1/2 hs. p. m.; minima 23°.7 ás 6 hs. 1/4 a. m. Evaporação em 24 horas 4.8. Ozone: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: ás 7 horas da manhã 0.00, ás 7 horas da noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 12 hs. 2 = 12 hs 12 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.5	27.6	29.9	23.4	22.75	Quasi nublado	Sombrio	ESE	4	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	762.4	27.7	31.6	21.5	22.08	Meio nublado	Encoberto	Calma	0	..
Cactité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761 7	24.5	30.9	24.0	20.54	Nublado	Encoberto	SW	2	Chuviscando
Victoria	762.1	26 8	30.5	24 0	21.65	Meio nublado	Bom	SSW	1	Relampagos
Barbacena	762.8	19.8	25.1	19 1	13 62	Nublado	Encoberto	SE	3	..
Juiz de Fóra	764.4	23.2	33.8	23.0	17.14	Nublado	Encoberto	SW	2	..
Capital (Rio)	763.2	23.9	27.9	25.6	16.09	Meio nublado	Incerto	SE	3	..
Campinas	762.8	21.3	26.7	18.8	13.98	Nublado	Incerto	SE	3	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	762.3	17.6	26.5	17.0	12.86	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curityba	764.0	19 2	21.8	15.8	12.49	Nublado	Encoberto	ENE	3	..
Paranaguá	761.4	20.0	23.8	16.2	17.39	Nublado	Sombrio	NNE	1	Nev. ten. alto
Florianopolis	764.7	21.5	22.5	21.0	16.98	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	763 0	22.0	33.0	20.0	16 16	Quasi limpo	—	NE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	759.7	21.0	25.0	24.0	14.33	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre	762.2	26.8	37.3	22.2	14.92	Meio nublado	Bom	ENE	4	Nev. ten. baixo
Cordoba +	765.0	20.0	30 0	16.0	12.59	Nublado	—	N	2	..
Bagé	764.8	21.3	24.3	20.8	15.10	Meio nublado	Bom	W	5	..
Rio Grande	761.9	23.7	27.0	19.7	14.27	Quasi nublado	Incerto	NE	4	..
Mendoza +	760 4	24.0	34.0	17.0	11.69	Quasi limpo	—	SE	2	..
Rosario +	766 6	19.0	29.0	12 0	10.26	Meio nublado	—	N	2	—
Montevidéo	762 6	21.0	26.3	14.0	11.39	Quasi limpo	Incerto	N	4	Nev. ten. baixo
Buenos-Aires +	766.6	19.0	20.0	15.0	6.22	Quasi limpo	—	N	2	..

NOTAS INGLEZAS

Em Uberaba continuava chuviscando. Aguaceiro, hontem, na Victoria.

Em Barbacena trovejou, hontem, á tarde.

Em Guarapuava, hontem, no correr do dia, chuva a intervallos; hoje amanheceu nevoeiro baixo.

Em Curityba e Paranaguá choveu, hontem á tarde.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevidéo com 14°.0 e Curityba com 15°.8.

As observações com este signal + são de hontem..

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Oricoma*, para Bahia, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Tocantins*, para Cabo Frio, S. João da Barra, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itaipava*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas do meio dia, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itaguahy*, *Victoria*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Corcovado*, para Las Palmas e Londres, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cap Blanco*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Natal*, para Paraná, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cap Roca*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Alexandria*, para Cabo Frio, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 2 de fevereiro de 1910

Interior		1:173$740
Consumo:		
Fumo	416$000	
Bebidas	6:857$000	
Calçado	450$000	
Perfumarias	2:308$000	
Vinagre	288$000	
Conservas	170$000	
Chicoreas	132$000	
Registro	2:611$000	12:532$000
Extraordinaria		12:128$705
Deposito		65$000
Renda com applicação especial		6$538
		24:505$983
Renda do dia 1 de fevereiro de 1910		124:005$963
		150:506$540
Em igual periodo de 1909		124:430$971

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 2 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica de Carlos Castiglioni, á rua de S. Pedro n. 329:

Amostra de Champagne «Carte Verte J. Crampon & Comp.—Reinuse.—A analyse revelou nesta amostra, contendo 9,6 % de alcool em volume, ausencia de substancias nocivas.

Amostra de «Liqueur du Père Kermann». Na referida amostra, que é de licor commum, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de «Creme de cacáo».— Na referida amostra, que é de licôr commum, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de «Vino Vermouth Fratelli Branco Milano».—Na referida amostra, que é de vermouth, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de vermouth. — Na referida amostra, que é de vermouth, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de cognac.— E' um cognac de imitação, que offerece composição differente do verdadeiro cognac, las. Hennessy & Comp., e no qual a analyse revelou 46 % em volume de alcool, e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de cognac.—A amostra referida não constitue um verdadeiro cognac, por não ter sido fabricado com aguardente de vinho, mas um producto de imitação, que póde ter sido feito neste paiz e no qual a analyse revelou 40,1 % em volume de alcool, e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho «Copa Capucho» Rioja Blanco—R. Dressan—Jarque (Espanha).— A analyse revelou na referida amostra de vinho branco, o intento 11,7 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho portuguez.— A analyse revelou nesta amostra a existencia de 8,1 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas. E' um vinho addicionado de agua.

Amostra de vinho branco.—A analyse revelou nesta amostra a existencia de 9 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas. E' um vinho artificial, que póde ser assemelhado ao vinho branco de uva e como tal vendido ao consumidor.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legaes procuradores, a comparecerem no dia e hora nos mesmos designados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Bruce ns. 27 e 29, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Praia do Cajú ns. 55, 57 e 59, dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua General Argollo n. 190, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João ns. 127 (antigo) e 223, dia 16 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Bella de S. João n. 231 e 305, dia 16 ás 2 horas da tarde;

Rua Santa Alexandrina n. 21 (antigo), dia 18 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua D. Felicianna ns. 193 e 195, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de fevereiro de 1910.—O secretario Dr. *J. Pedroso*. (.

Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de accessorios de illuminação para varias delegacias e departamentos policiaes, durante o corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse serviço deverá até 3 de Fevereiro proximo, ao meio dia, apresentar seus propostas, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello de tres mil réis, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, entrelinhas ou emendas, e marcando, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na Thesouraria da Policia a quantia de 500$, para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, caso o proponente acceito não compareça para assignar aquelle acto. As condições são as seguintes:

1.ª O contractante obriga-se a fornecer mediante requisição da Secretaria de Policia, os seguintes artigos, imprescindiveis á illuminação:

Vêos de seda vegetal (um).
Chaminés meio crystal (uma).
Vêos de inversão (um).
Globos de inversão opala (um).
Cabeças de inversão com aro de metal (um).
Galerias Auer (uma).
Apparelhos Auer completos (um).
Bolsinhas de magnesia (uma).
Tulipas de crystal (uma).
Cabeças de inversão duplo (um).
Peras furadas marca Jean (uma).
Apparelhos electro-gaz, marca Bros (um).
Curvas de metal (uma).
Vêos de 200 velas (um).
Agulhetas (uma).
Arandellas bronzeadas para gaz (uma).
Globos (um).
Depositos de metal para kerozene (um).
Bocal idem, systema belga (um).
Bicos para acetyleno (um).
Chaminés de gaz (um).
Buzeiros de metal (um).
Ligações para buzeiros (uma).
Canno de chumbo para gaz (kilo).
Escarpulas 3/4, 1/2 e 3/8 (duzia).

Vêos de inversão marca Eros (um).
Estanho (kilo).
Globos para lampadas de uma luz a quatro luzes (um).
Accendedores (um)
Pavios para accendedores (caixa).
Chaminés de mica (uma).
Elbos (uma).
Blocks (um).
Bicos communs (duzia).

2.ª Os proponentes encontrarão nesta Secretaria amostras de todos os artigos acima designados de maneira que, inteirando-se de sua qualidade, apenas mencionarão os preços de seus similares, sendo recusadas as propostas que não estiverem nestas condições.

3.ª O pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Federal, sendo as contas processadas nesta repartição.

4.ª O contractante fará uma caução de 1:000$ em dinheiro, para fiel execução do contracto.

5.ª Incorrerá o contractante em multas de 100$ a 300$, impostas, administrativamente, pelo Dr. chefe de policia, por faltas commettidas nos fornecimentos, que importem em infracções do presente contracto, sendo que, si se repetirem, poderá ser o mesmo contracto rescindido, independentemente de interpellação ou acção judicial.

6.ª O contractante fica, igualmente, obrigado a continuar o fornecimento, pelo preço de seu contracto, quando terminar o prazo deste, até que seja contractado o fornecimento para o novo exercicio.

7.ª Finalmente, previne-se de que serão escrupulosamente observadas todas as disposições do art. 54 da lei do Orçamento em vigor.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 25 de janeiro de 1910. — O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Força Policial do Districto Federal

Resultado da concurrencia havida a 31 de janeiro para a construcção de um edificio destinado á Delegacia e Posto de Soccorro Policial na Praça Tiradentes n. 61, moderno.

O conselho economico da Força Policial, reunido em sessão desse dia, sob a presidencia do Exm. Sr. general commandante, procedendo á abertura das respectivas propostas em presença dos interessados, tomou conhecimento das seguintes por ordem dos preços apresentados, a saber:

João Pradatzick — Obriga-se a construir o edificio destinado á Delegacia e Posto de Soccorro Policial na Praça Tiradentes n. 61, de accordo com as plantas e especificações fornecidas pela secretaria geral da força, pela quantia de 132:000$, dando para conclusão das obras o prazo de seis mezes, contados da data da assignatura do contracto.

Ladislão Dias da Cunha — Obriga-se a construir o edificio pela quantia de 150:000$ e no prazo de seis mezes a contar do começo da referida obra.

Leopoldo da Cunha Filho — Propõe-se de accôrdo com o edital da concurrencia a construir o edificio, acceitando todas as condições do edital pelo preço de 165:000$; obriga-se a iniciar os trabalhos 24 horas após a communicação de ser acceita a proposta e concluil-os no prazo de cinco mezes.

Lafayette B. R. Pereira — Propõe-se a executar o trabalho de accôrdo comas plantas e respectivas especificações pelo preço de 170:000$, no prazo de cinco mezes.

Heitor de Mello — Propõe-se a construir o predio inteiramente de accôrdo com as plantas fornecidas e bases para a concurrencia, sob as seguintes condições: preço 179:000$, prazo 180 dias uteis.

Manoel Alvaro — De accôrdo com as plantas e especificações apresentadas, propõe-se a construir o edificio pela quantia de 183:000$, no prazo de cinco mezes.

R. Rebechi & Comp. — Propõem-se a executar as obras necessarias, de accôrdo com as condições do edital da concurrencia, pela quantia de 185:000$, no prazo de seis mezes.

A. Nunes & Comp. — Propõem-se a fazer a construcção do edificio executando fielmente o projecto e especificações apresentadas, pela quantia de 187:000$, no prazo de 150 dias uteis.

Poley & Ferreira — Obrigam-se a construir o edificio de accôrdo com os projectos e especificações fornecidas pela Secretaria da Força, no prazo de oito mezes e pela quantia de 188:200$000.

L. Rodolpho C. de Albuquerque & Filho — Compromettem-se a executar a obra dentro do prazo de sete mezes a contar da data da assignatura do contracto, pela quantia de 197:671$000.

Silva Soucasaux & Comp. — Propõem-se a fazer a construcção do edificio de accôrdo com o projecto e especificações que lhes foram apresentadas, pela quantia de.... 220:000$000.

C. A. Giecrel & Comp. — Propõem-se, de accôrdo com as especificações do projecto a construir o edificio pela quantia de 220:000$ e concluil-o em tres mezes.

Octaviano Machado — Propõe-se a construir o edificio sujeitando-se a todas as condições e exigencias do edital, pelo preço de 265:000$ no prazo de seis mezes.

Outrosim, tendo sido indicada ao Exm. Sr. Dr. Ministro da Justiça a acceitação da proposta do constructor João Pradatzick, convido, de ordem do Exm. Sr. general Dr. Thaumaturgo de Azevedo, commandante da Força, este senhor a comparecer na respectiva secretaria da Força, amanhã, á 1 hora da tarde, para serem assentes as bases do respectivo contracto; os demais concurrentes podem, desde hoje, retirar as quantias que depositaram para garantia da assignatura do contracto.

Quartel General, 3 de fevereiro de 1910 — O major secretario geral, *Formevil da Silva Porto*.

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na Secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, rasuras ou resalvas; entrelinhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-fórma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500$ para cada um dos grupos 1º, 2º, 3º e 4º; 300$ para cada um dos grupos 5º, 6º, 7º e 8º; e 200$ para o grupo 9º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que fôr publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910. — *João Burgos*, ajudante do director.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 do

março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos, ou publica fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 2º districto de Santa Rita, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta de revisão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, para os fins que se seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 74, 75, 77 e 86, José de Lannes Tinoco, Cicero de Oliveira, João Baptista Soares Montaury, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Apollonio Teixeira Pinto, Raul Machado Coelho Junior, Antonio Fernandes Gomes, Antonio Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista, Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduardo Machado da Costa, Sergio de Souza Borges, Miguel Galhardo e Alvaro da Silva Peixoto, para apresentarem certidões de baptismo.

Ns. 41, Alfredo Antonio da Silva e 42, Carlos Antonio da Silva, afim de serem inspeccionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 45, Alberto Pereira da Silva Reis, para que prove a incapacidade physica de sua consorte, allegada para isenção em tempo de paz.

N. 79, Rodolpho José Vieira, que allegou ser arrimo da familia, para que apresente documentos provando sua allegação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. —*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Arsenal de Guerra (antigo), 25 de janeiro de 1910.—*José Salustiano P. dos Reis*, general de brigada. (

6ª DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para admissão de cirurgiões dentistas

De ordem do Sr. coronel chefe desta divisão faço publico que foram nomeados para compôr a commissão julgadora desse exame o coronel Dr. Manoel Pereira de Mesquita, presidente, capitães Dr. João Ladislão Ramos e Dr. Carlos Eugenio Guimarães e cirurgiões dentistas capitão João Alves e 1º tenente Sylvestre Moreira.

Outrosim communico aos interessados que o exame começará na quarta-feira 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, nesta divisão, devendo os mesmos interessados comparecer todos os dias a essa hora no local indicado. Os candidatos não poderão entrar em exame sem apresentar de vespera os seus respectivos diplomas á 6ª divisão.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 3 de fevereiro de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel. (

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ARTIGOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

A commissão de compras deste Laboratorio receberá até ás 12 horas da manhã do dia 5 de fevereiro proximo os requerimentos para habilitação prévia dos concurrentes ao fornecimento, por importação directa da Europa, de drogas e mais artigos necessarios ao mesmo estabelecimento, durante o corrente anno.

Os pretendentes deverão instruir esses requerimentos com documentos que provem:

1º, que são negociantes matriculados, bastando para este fim, quando se tratar de firmas commerciaes, a certidão do respectivo contracto social extrahido dos livros respectivos da Junta Commercial;

2º, que pagaram, como negociantes estabelecidos, os impostos de suas casas commerciaes relativos ao 2º semestre do anno findo e que teem casa importadora.

Aos pretendentes habilitados se expedirá guia para o deposito de 3:000$ na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantir a assignatura do contracto, assim como serão fornecidas as listas impressas para o referido fornecimento.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 28 de janeiro 1910.—*Endas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da Commissão. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Roberto Ferreira Reis, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que fôr a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 19:303$060, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao adeantamento de 46:000$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 1.929, de 25 de junho de 1906, para occorrer ás despezas com a construcção de poços no Estado do Rio Grande do Norte, como constituir procurador, na séde deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado de todas as decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 1910.— *L. R. Rosado*, sub-director. (

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Joaquim Januario de Araujo Coutinho, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:337$600 e mais juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo aos periodos de 16 de fevereiro de 1902 a 17 de abril de 1905, 22 de março a 17 de abril de 1906 e 17 de maio a 4 de novembro de 1907, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 5 de agosto do anno proximo findo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 1910 — *L. R. Rosado*, sub-director. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada ns. 92.302, emittido em 1886; 162.774 a 162.778 e 171.527, emittidos em 1889; 237.796 e 237.797, emittidos em 1893, todos do valor nominal de 1:000$ cada um, juros 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamações em contrario.

Caixa de Amortização, em 19 de janeiro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, lettra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Manoel Simas para, dentro de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 27 de dezembro do anno proximo findo pelo Sr. agente-fiscal Francisco de Paula Palhares Junior.

Recebedoria, 2 de fevereiro de 1910.— *Affonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras que operem sob a fórma anonyma, quer sob regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros sinistros, commissões e mais despezas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de dezembro de 1909. — O escripturario *João Vieira de Segadas Vianna* (

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 18 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra da lancha n. 2, que pode ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo caes, ao lado do canal do Mangue. As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, e conter por extenso e em algarismos, a quantia offerecida. Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta. Para garantia da respectiva proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.— *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches Saúde, Ypiranga, e Docas Nacionaes, nos dias 3 e 5 de fevereiro proximo, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Saúde

Lote n. 1

Marca Salutaris: sem numero 1.240 caixas, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Hunfeld*, entrado em 19 de outubro de 1906, consignadas a Palhares & Comp. — Existem perto de 300 caixas com garrafas quebradas.

Lote n. 2

CE—HCH: 3 caixas n. 600, contendo 20 para-raios simples, pesando liquido 316 kilos; 4 caixas n. 4, contendo peças de louça não classificada, pesando liquido 46 kilos; 2 caixas contendo cabos de cobre cobertos de algodão e borracha para qualquer uso, pesando liquido 189 kilos; 157 caixas contendo motores e dynamos e seus pertences para luz electrica, pesando liquido 42.619 kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, entrado em 30 de junho de 1908 e consignadas á Companhia Edificadora.

Lote n. 3

CE—HCH: 399 postes semelhantes a telephonicos, pesando liquido 70.200 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, entrado em 16 de junho de 1908, e consignados á Companhia Edificadora.

Lote n. 4

CTC: 26 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 2.043 kilos, vindos de Leixões no vapor *Bellanak*, entrado no dia 25 do junho de 1908, e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 5

MSC: 50 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando bruto 2.500 kilos e liquido 2.000 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Tiliani*, entrado em 4 de setembro de 1908, e consignados a Mendes Silva & Comp.

Lote n. 6

MC: 5 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, encapados pesando bruto 400 kilos e liquido 320 kilos, vindos de Leixões no vapor *Milton*, entrado em 5 de setembro de 1908, e consignados a ordem.

Lote n. 7

PC: 114 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando bruto 8.892 kilos e liquido 7.114 kilos, vindos do Porto no navio portuguez *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 8

JDB: 1 fardo sem numero, contendo palha, pesando bruto 52 kilos, vindo do Porto no navio *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignado a ordem.

Lote n. 9

M: 700 tóros de madeira sem numero, não especificados, medindo 133 motros cubicos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, entrado em 2 de setembro de 1908, e consignados a E. I. Serra do Mar.

Lote n. 10

C: 80 amarrados e 12 engradados sem numero, contendo chapas de ferro galvanizado para cobrir casas, pesando 3.199 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, entrado em 19 de setembro de 1908, consignados a ordem.

Trapiche Ypiranga

Lote n. 11

K: 1.000 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 13.000 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1908, e consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 12

J: 500 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 6.500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1908, e consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 13

LC: 8 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 1.549 kilos, vindos de Marselha no vapor *Les Alpes*, entrado em 14 de dezembro de 1908, consignadas a L. Capsas.

Lote n. 14

W: 250 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 33.750 kilos, vindas de Homburgo no vapor *Corcovado*, entrado em 18 de dezembro de 1908, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 15

TW—Carioca: 3.000 barricas de cimento em pó sem numero, pesando 403.460 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, entrado em 11 de janeiro de 1909, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 16

JDOC: sem numero, 70 peças de louça sanitaria n. 1, pesando 692 kilos; 97 peças de obras de grez impermeaveis, pesando liquido 533 kilos, vindas de Liverpool, no vapor *Rosseti*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 17

Sem marca: 5 tóros de madeira sem numero, medindo meio metro cubico, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Halle*, entrado em 26 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 18

MI—V: 1.000 barricas de cimento em pó, sem numero, tendo 17.803 kilos, bruto, e liquido legal 16.651 kilos, vindas de Marselha no vapor *Mont Ventaux*, entrado em 6 de março de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 19

Triangulo 48—ASC: 8 peças de louça sanitaria sem numero, quebradas, vindos de Liverpool no vapor *Tintoreto*, entrado em 15 de março de 1909, consignadas á ordem.

Docas Nacionaes

Lote n. 20

ATCS: 1 barril de quinto sem numero, vasio e armado, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, entrado em 3 de fevereiro de 1909, consignado a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 27

T&H: 20 saccos sem numero, contendo 800 kilos de productos chimicos, não especificados, vindas de Hull no vapor *Herusia*, entrado em 9 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 22

JDJ: 1 barril de 5ª sem numero, vasio armado, vindo de Leixões no vapor *Camoens*, entrado em 14 de fevereiro de 1909, consignado a ordem.

Lote n. 23

CMC: 49 barris de 5ª sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido 3.528 kilos, vindos de Londres no vapor inglez *Redhill*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 24

CMC: 40 barris de 10ª sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, de força absoluta, pesando liquido legal 800 kilos, e 10 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 25

MJC: 1 barril de 5ª sem numero, vasio armado, vindo de Liverpool no vapor *Rosseti*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 26

RGC: 6 barris de 5ª sem numero, vasios armados, vindos de Barcelona no vapor espanhol *Argentino*, entrado em 27 de fevereiro de 1909 e consignados a Rebello Guimarães & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1910. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

EDITAL N. 6

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo e nos dos armazens abaixo indicados, nos dias 5, 12, 14, 17 e 19 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

AAS: 4 barris de quinto vazios, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 2

CTC: 17 barris de quinto vazios, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909 consignados a Alberto Luiz Gonzaga.

Lote n. 3

Manoel P. da Silva: 3 barris de quinto vazios, sem numeros, vindos de Hamburgo

no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Manoel P. da Silva.

Lote n. 4.

OLSC: 2 barris de quinto vazios, sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.

Lote n. 5

Poland: 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 500 grammas; quatro quadrados reclames com moldura de madeira dourada; vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 6

Sem marca: 4 barris de quinto vazios idem, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 7

Triangulo Brazil contra-marca JMHJ Kin: 3 barris de quinto vazios, vindos de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados a H. J. London B. Bank.

Lote n. 8

London B. Bank: 1 caixa de madeira ordinaria de 0m.80 de comprimento sem numero, 28 kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada a H J. London B. Bank.

Lote n. 9

Triangulo P: 4 caixas contendo doces, sem numero, pesando 130 kilos.

Idem: 4 ditas contendo chocolate idem, pesando 105 kilos; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 10

Poland: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo estampas annuncios, pesando 183 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo reclames de celluloide, pesando 8 kilos; 40 kilos de estampas annuncios; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 11

Marques Velloso: 1 barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Lahn*, descarregado em 30 de abril de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 12

EP: 2 barris de quinto, vasios, sem numero, vindos de Barcelona e Genova, nos vapores *João Fargas* e *Umbria*, descarregados em 6 de abril de 1909, consignação ignorada e á ordem.

Lote n. 13

RL—L: 1 barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Genova no vapor *Umbria*, descarregado em 6 de abril de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 14

PSC: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 gráos, pesando 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 4 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 15

Circulo Adressen—Rio: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 gráos, pesando 15 e 1/2 kilos, vinda de Santos no vapor *Crefeld*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 16

HHJC: 1 caixa n. 1.023, contendo 12 garrafas de vinho medicinal (quina royal) pesando liquido 10.560 grammas; vinda de Buenos Aires no vapor *Yang-Tsé*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada a R. Carrique.

Lote n. 17

AFB: 1 caixa n. 01, contendo saccharuretos granulados, pesando liquido 12.410 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 18

AFB: 1 caixa n. 1, contendo 39 1/2 garrafas de vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 38 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 19

AA: 1 caixa n. 161, contendo perfumaria em vidros ordinarios, e caixinhas de papelão, pesando bruto 43.950 grammas; perfumaria em vidros n. 2, pesando bruto 6.600 grammas, vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 20

ASI: 1 caixa n. 976, contendo botões de cobre dourado, pesando bruto 6.200 grammas; botões de massa, pesando bruto 1.900 grammas; bijouteria de cobre dourado pesando bruto 8.100 grammas; obras de folha de flandres não classificadas, simples, pesando bruto 2.500 grammas; obras não classificadas de couro, pesando bruto 4 kilos; obras e passamaneiro, pesando bruto 2.100 grammas; cordões de seda, pesando bruto 1 kilo; forros de seda e algodão para chapéos, pesando bruto 2.700 grammas; vinda de Bordeaux no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada a Angelino Stamile Irmão.

Lote n. 21

BFC: 1 caixa n. 3, contendo 16 peças de tecido não especificado de seda, pesando liquido 25.200 grammas; 1 peça de tecido não especificado de lã com mescla de seda, pesando liquido 1.500 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 22

HBRT: 1 caixa n. 1, contendo chá, pesando liquido 2.800 grammas; obras não classificadas de folhas de flandres envernizada, pesando bruto 5.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 23

Losango WJM contra marca JGSC: 1 caixa n. 116 contendo duas caixas semelhantes a de talheres, pesando bruto 11.700 grammas, perfumarias em vidros n. 2, pesando bruto 2.900 grammas; perfumarias em vidros ordinarios e caixinhas de papelão, pesando bruto 10 kilos, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 24

OBC: 1 caixa n. 1.362, contendo 36 peças de tecido de lã não especificado, pesando liquido 116 kilos, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 25

AC: 1 caixa n. 21, contendo obras de folha de flandres pintada, pesando bruto 2.500 grammas; estampas annuncios, pesando bruto 2.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 26

BB: 1 caixa n. 442, pesando bruto 33 kilos, contendo estampas de machinas, pesando bruto 20 kilos, vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 6 de maio de 1909.

Lote n. 27

ZJC: 1 caixa n. 3.513, pesando bruto 197 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 131 kilos; catalogos, pesando bruto 27 kilos; amostras sem valor, pesando bruto 1 kilo, vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada a Lemanta Napoleone.

Lote n. 28

ZJC: 50 caixas ns. 3.463 a 3.512, pesando bruto 3.678 kilos contendo vern z não especificado em latas de varios tamanhos, pesando bruto 2.675 kilos, vindas de Marselha no vapor *Italie*, descarregadas em 7 de maio de 1909, consignadas á Lemanta Napoleone.

Lote n. 29

Triangulo BJ: 1 caixa n. 248, contendo jarras de louça n. 5, para cima de mesa, pesando liquido legal 67 kilos, vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 30

RA: 1 engradado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo amostras de la trilhos, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 31

VCH: 1 engradado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo amostras de la trilhos, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 32

J. Saraiva: 16 encapados n. 1/16, pesando bruto 77 kilos, contendo 18 duzias e quatro leques de seda com varetas de osso; 10 duzias e meia de leques de tecido de algodão com varetas de osso; 91 duzias de leques de papel com varetas de madeira envernizada; 40 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca, vindos de Bordeaux no vapor *Iang-Tsé*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a J. Saraiva.

Lote n. 33

LB: 1 caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 5 kilos; obras não classificadas de papelão, pesando bruto 10 kilos *ad valorem*: estampas para annuncios, pesando bruto 11 1/2 kilos; catalogo, pesando bruto 3 1/2 kilos;

Idem: 1 caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo leite maltado em vidro, pesando liquido 3.600 grammas; vinda de Nova York no vapor *Seeyre*, descarregadas em 25 de maio de 1909, consignadas ao Lloyd Brazileiro de Buarque & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 34

VBC : 1 caixa n. 158, contendo 289 kilos liquidos de casemira de lã e algodão em partes iguaes, pesando mais de 400 grammas por metro quadrado, vinda de Liverpool no vapor *Tentoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 35

Idem : 1 caixa n. 159, contendo 283 kilos liquidos de alpacas de lã e algodão ; vindas de Liverpool, no vapor *Tentoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignadada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 36

Idem : 1 dita n. 160, contendo 180 kilos liquidos de tecidos de algodão, lavrado de mais de 100 grammas por metro quadrado ; vinda de Liverpool, no vapor *Tentoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 37

Idem : 1 dita n. 161, contendo 166 kilos liquidos de tecido de algodão, lavrado de mais de 100 grammas por metro quadrado ; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Viuva Bento.

Lote n. 38

VBC: 1 caixa n. 163, contendo 87 kilos liquido de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado ; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada á viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

GB: 10 caixas ns. 14/23 contendo 113 garrafas de whisky, pesando bruto 152 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa n. 24, contendo 115 garrafinhas de whisky, pesando bruto 23 kilos, vindas de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregadas em 26 de março de 1909, consignadas a Germano Boettckeu.

Lote n. 40

VBC: 1 caixa n. 157, contendo 293 kilos de de casemira de lã e algodão, de mais de 400 grammas por metro quadrado ; vinda de Liverpool, no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á viuva Bento & Comp.

Lote n. 41

V—D—B: 1 caixa n. 1.285, contendo 150 1/2 kilos liquido de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios ; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á viuva Bento & Comp.

Lote n. 42

VB—D: 1 caixa n. 1.283, contendo 164 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado de mais de 15 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á viuva Bento & Comp.

Lote n. 43

Idem : 1 caixa n. 1.284, contendo 160 1/2 kilos liquido de tecidos de algodão liso estampado de mais de 75 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á viuva Bento & Comp

Lote n. 44

Idem : 1 caixa n. 1.287, contendo 174 kilos liquido de tecido de algodão liso estampado de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á viuva Bento & Comp.

Lote n. 45

Idem: 1 caixa n. 1.288, contendo 166 kilos liquido de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á viuva Bento & Comp.

Lote n. 46

Idem: 1 caixa n. 1.289, contendo 175 kilos liquido de tecido de algodão liso branco de mais 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á viuva Bento & Comp.

Lote n. 47

VBD: 1 caixa n. 1.286, contendo 173 kilos liquidos de tecidos de algodão liso estampado de mais de 75 grammas por metro quadrados na base 10+10 fios, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 48

VBD : 1 caixa n. 1.290, contendo 201 kilos liquidos de tecido de algodão lizo branco de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10+10 fios, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 49

VBD: 1 caixa n. 1.291, contendo 218 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10+10 fios, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 50

VBD: 1 caixa n. 1.292, contendo 183 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10+10 fios, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 51

VDB : 1 caixa n. 1.293, contendo 176 kilos liquidos, de tecido de algodão liso, branco, de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á viuva Bento & Comp.

Lote n. 52

VDB : 1 caixa n. 1.294, contendo 206 kilos liquidos, de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, base de 10×10 fios, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á viuva Bento & Comp.

Lote n. 53

VDB : 1 caixa n. 1.295, contendo 204 kilos liquidos, de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios, vinda de Liverpool, no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á viuva Bento & Comp.

Lote n. 54

VBC: 1 caixa n: 162, contendo tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 87 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada á viuva Bento & Comp.

Lote n. 55

AFL : 1 caixa n. 6, contendo 30 kilos brutos, de palha para cigarro em maço, avariada.

Idem : 1 caixa n. 9, contendo 30 kilos brutos, de palha para cigarro em maços, avariada, vinda de Liverpool, no vapor *Tintoretto*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 56

JFSN: 2 caixas sem numero, contendo 64 kilos, peso bruto, de azeite doce.

Idem: 1 barril sem numero, contendo 36 kilos de azeitonas, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 5 e 22 de março de 1909, consignado a João da Silva Nunes.

Lote n. 57

A de C: 1 caixa n. 1.283, contendo 36 kilos brutos de papel para cigarro em mortalha, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a H. do Couto.

Lote n. 58

L: 1 caixa n. 669 A, contendo 21 meias garrafas de ginger-ale, pesando bruto 14.700 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 59

MS: 68 caixas ns. 2.495/0.562, contendo 2.050 kilos brutos de palitos de madeira, vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a M. Mendes Silva & Comp.

Lote n. 60

AOC: 1 barril vazio, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Almeida de Oliveira & Comp.

Lote n. 61

AAB : 1 barril, vazio ; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Abilio de Azevedo Branco.

Lote n. 62

Letreiro : 1 barril, vazio, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909.

Lote n. 63

AI : 2 barris de quinto sem numero, vazios e avariados ; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 64

CTC : 1 barril de quinto sem numero, vasio e avariado.

Idem : 2 barris de quinto em aduellas idem, pesando 20 kilos ; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 65

Thomé & Comp. : 1 barril de quinto sem numero, vasio e avariado ; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 66

TBC: 1 barril de quinto sem numero, vasio e avariado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 67

JLS: 1 barril de quinto sem numero e armado e vasio; vindo de Liverpool no no vapor *Terence*, descarregado em 7 de abril de 1909; consignado a Francisco de Oliveira Ramalho.

Lote n. 68

RC—J. 1 caixa n. 2.837, contendo tubos de cobre, pesando liquido 57 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 7 de abril de 1909; consignada a J. Ramos & Comp.

Lote n. 69

CFC—B: 12 caixas ns. 205/16, contendo dobradiças de ferro pesando 1.015 kilos.

Idem: 10 caixas ns. 257/66, contendo machinas, pesando bruto 190 kilos.

Idem: 20 caixas ns. 217/36, contendo machinas, pesando bruto 160 kilos.

Idem: 1 caixa n. 237, contendo lapis para escrever, pesando bruto 10.700 grammas; lapis para carpinteiro, pesando bruto 18 kilos; missas de Leas e canetas, pesando 1 kilo *ad valorem*, vindas de Nova York, no vapor *Voltaire*; descarregadas em 13 e 17 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 70

JEO: 1 caixa n. 5, contendo catalogos, pesando liquido 8 kilos; vinda de Nova York, no vapor *Voltaire*, descarregada em 17 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 71

GBS: 1 caixa n. 3, contendo diversas amostras de cuteados, tiutas e louca, pesando 18 kilos *ad valorem*; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 20 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 72

Traço vermelho: 1 barra de ferro, sem numero, pesando 400 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 1 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 73

CF: 1 caixa n. 1.209, contendo 24 duzias de pares de estribos de ferro estanhado; tres duzias de pares de estribos de cobre prateado; obras não classificadas de cobre prateado, pesando bruto 18 kilos; 35 medidas de madeira (metro).

Idem: 1 dita n. 1.208, contendo 216 freios de ferro estanhado, completos.

Idem: 1 barrica n. 1.007, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 317 kilos e liquido legal 280 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 20 e 26 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 74

Honorio—Porto Alegre: 1 caixa n. 18, contendo lanmas de folha de Flandres simplesmente cortadas e estampadas, pesando 118 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 27 de abril de 1909. Consignação ignorada.

Lote n. 75

Cruzeta: CFC &: 1 barrica n. 64, contendo 53 kilos, peso bruto de foices para roça, quaesquer outras ferramentas para artes e officios, pesando bruto 305 kilos.

Idem: 1 barrica n. 63, contendo limas de aço não classificadas, pesando bruto 342 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 28 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 76

Triangulo—BDC: 1 caixa, sem numero, contendo copos de vidros n. 1 branco, para serviço de mesa, pesando liquido 10 kilos.

Idem: 40 caixas sem numero, contendo 473 garrafas com Whisky, pesando bruto com as garrafas 507 kilos.

Idem: 4 caixas sem numero contendo 135 garrafinhas (amostras) com Whisky, pesando bruto 20 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 77

JAB: 1 caixa n. 2, contendo amostras de vermouth, pesando bruto 48 kilos; vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a J. A. Bourne.

Lote n. 78

HB: 1 caixa n. 9.537, contendo sinetes com cabo de madeira, pesando bruto 32 kilos; prensas para numerar, pesando bruto 34 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 79

SFC: 3 caixas ns. 4.670/2, contendo papel vegetal, pesando liquido 614 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 de abril de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 80

Triangulo 821 contra marca EM: 2 caixas n. 30.424/5, contendo caixas de quinino, pesando liquido 16.800 grammas; vindas de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 e 15 de abril de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 81

Carlos O Halfed: 1 caixa n. 1, contendo catalogos, pesando 41 kilos; diversas miudezas (amostras), *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Carlos O. Halfed.

Lote n. 82

CMP—GP: 1 caixa n. 12, contendo cigarreiras de papelão, pesando bruto 157 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 83

HEG: 1 caixa n. 6.183, contendo dous apparelhos physicos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Josephe Bauer.

Lote n. 84

Dous triangulos: 3 caixas ns. 3.202/4, contendo brim de algodão, pesando liquido 529 kilos.

Idem: 3 caixas ns. 3.206/8, contendo tecido de algodão tinto, na base de 10×10 de mais de 60 grammas, pesando liquido 523 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 85

B: 1 caixa n. 57 contendo estampas não especificadas, pesando 11 kilos; 17 navalhas com cabo de osso; diversas amostras *ad valorem*; 2 relogios de algibeira, de cobre simples; catalogos, pesando bruto 74 kilos; pennas de aço para escrever, pesando liquido 6 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas* descarregada em 15 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 86

Dr. H C: 1 caixa n. 16.785, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 24 kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregada em 26 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 87

CFC: 12 caixas ns. 98/9, 103/6, 109/110, 113/4 e 100/1, contendo obras de ferro galvanisado, pesando liquido 691 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 20, 23 e 30 de abril de 1909, consignadas a Carl Noellener.

Lote n. 88

KNS: 2 caixas ns. 335/6, contendo amostras sem valor, pesando 42 kilos estampas não especificadas, pesando 13 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 e 24 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 89

SNL: 3 caixas ns. 1/3, contendo livros e catalogos, pesando 300 kilos, vindas do Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 90

Triangulo—U: 1 caixa n. 6.921, contendo tiras bordadas de morim, pesando bruto 68 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6.984, contendo rendas de algodão, pesando bruto 43 kilos, rendas de filó bordado, pesando bruto 15.800 grammas, 32 duzias de collarinhos de celluloide, ad valorem, vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 28 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 91

Triangulo U: 1 caixa n. 6.985, contendo rendas de algodão pesando bruto 77 kilos e 600 grammas; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada á Ordem.

—

Mercadorias postas em praça, em virtude de despacho do Sr. inspector, de 26 de novembro de 1909.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 92

(Abandono)

Triangulo D contra marca CFC: 2 caixas ns. 5.460/61, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto 88 kilos; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 11 kilos; obras não classificadas de zinco simples, pesando bruto 28 kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 11 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 6 kilos; ferramentas não classificadas, pesando bruto 92 kilos; vindas do Havre no vapor *Sarmento*, descarregadas em 6 de março de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 93

(Abandono)

CFC: 54 volumes ns. 1/54, contendo fio de arame de ferro proprio para pontas de Pariz, pesando liquido 2.550 kilos; vindos de Amsterdan no vapor *Eemland*, descarre-

[illegible] em [illegible] e 190, consignados a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 94

Abandono

CFC: 4 caixas ns. 1/4, contendo pós para dourar, pesando bruto 215 kilos; vindas de Nova York no vapor *Straburg*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1808, consignadas a Christovão Fernandes.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 95

Abandono

CF: 1 caixa n. 767, contendo 215 freios de ferro estanhado; 72 cabeções de cobre nikelado para animaes

Idem: 1 barrica n. 936 contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 395 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 937 e 938 contendo arrebites e taxas de cobre simples, pesando bruto 345 kilos, vindas de Liverpool nos vapores *Thespis* e *Camoens*, descarregadas em 25 de abril e 10 de fevereiro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 96

(Abandono)

Losango CF, contra marca C: 5 barricas ns. 1 a 5, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado (bacias), pesando bruto 727 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cameens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Armazem n. 11

Lote n. 97

(Abandono)

CFC: 12 caixas, ns. 53/64, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 840 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 98

(Abandono)

CFC: 35 caixas ns. 52 e 53, contendo machados e machadinhas, pesando bruto 340 kilos.

Idem: 14 ditas n. 38/51, contendo dobradiças de ferro para portas, pesando bruto 1.026 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 9 de maio de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Armazem n. 9

Lote n. 99

(Abandono)

CF: 1 barrica n. 935, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 383 kilos.

Idem: 1 dita n. 934, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 120 kilos, pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos; 12 duzias de flames, para sangrar; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Armazem n. 12

Lote n. 100

(Abandono)

CFC: 1 caixa n. 6.022, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, pesando 28 kilos; 5 duzias e 10 afiadores de duas aces para navalhas; sacca-rolhas, pesando bruto 5 kilos; 144 escalas divididas de madeira; ferramentas mas não classificadas, pesando bruto 27 kilos; vindas do Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA PONTE METALLICA COM TRANSPORTADOR, ENTRE A ILHA DAS COBRAS E O ARSENAL DE MARINHA

De ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 10 de janeiro proximo, propostas para a construcção de uma ponte metallica com transportador, no canal entre a Ilha das Cobras e o actual Arsenal de Marinha, de accôrdo com as bases abaixo declaradas, organizadas pela secção de obras hydraulicas na mesma inspectoria.

Como elemento de informação para o estudo do projecto, fica nesta inspectoria á disposição dos Srs. proponentes um plano com o ante projecto da referida ponte.

I. Descripção da obra

1º. A ponte será do systema Arnodin, denominada ponte suspensa a contrapesos e articulações, de dilatação livre e com apparelho transportador movido por cabo funicular a tracção electrica, de accôrdo com o desenho junto, ou segundo o typo da ponte suspensa de Runcorn, no Mersey, tambem a dilatação livre mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia, a torsões alternativas segundo o processo Arnodin, de que é este typo uma variante.

2º. Terá 8 metros de largura e 170 metros de vão livre entre os eixos das torres que supportam o respectivo estrado, o qual será prolongado do lado da Ilha das Cobras por um viaducto metallico, de nivel com a soleira do portão que dá ingresso para os estabelecimentos situados na parte alta da mesma ilha.

3º O estrado, ou passagem por cima, destina-se exclusivamente ao trafego do pessoal; o transportador, ao movimento do pessoal e do material nas passagens por baixo, no nivel dos cáes de embarque.

4º As communicações com a parte superior da ponte serão feitas por meio de um elevador electrico estabelecido junto á torre do lado do actual Arsenal de Marinha, além das escadas que deve haver em ambos os lados de cada uma das torres.

5º. A corrente electrica para o funccionamento desse elevador, bem como do quadro de rolamento do transportador, será fornecida pela uzina da Ilha das Cobras.

6.º As sondagens praticadas no terrapleno dos actuaes cáes sobre enrocamento, de um e outro lado do canal, na direcção do eixo do projecto, mostram que o solo resistente é de formação granitica e se acha a profundidades variaveis de 0m,90 a 7m,20 inscriptas nos respectivos perfis.

Tal é a natureza do terreno onde teem de ser enraizadas as fundações das torres e os massiços de amarração dos cabos de reacção

7.º As peças de ancoragem destes cabos, préviamente pintadas de alcatrão, serão completamente embutidas na rocha ou nos respectivos massiços de concreto, ao abrigo da ferrugem e sem nenhuma camara de inspecção.

8.º O estrado, de estructura metallica, com calçada de concreto de cimento, asphaltada e revestida de madeira, será munido de guardas ou parapeitos fechando os lados e a extremidade da ponte que enfrenta com o morro de S. Bento.

9.º Por baixo do estrado mover-se-ha o quadro de rolamento accionado por motor reversivel, mas tambem munido de mecanismo que permitta operar o movimento a mão no caso em que falte a electricidade.

Possuirá tambem freios magneticos dispostos para agir simultaneamente sobre os trilhos e sobre as rodas; e todos estes movimentos serão gôvernados de dentro do transportador.

10. Terá este duas camaras cobertas para 50 passageiros de 1ª classe e 350 de 2ª classe, dispondo-se estes compartimentos de maneira a haver espaço para o transporte de materiaes, prevista em todo caso a sobrecarga util total de 32 1/2 toneladas metricas, em serviço normal.

II. Ponte sem viaducto

Deverão ser tambem apresentadas propostas para a construcção de uma ponte nas condições indicadas, porém sem o viaducto a que se refere o n. 2 do titulo anterior.

Nestas propostas deverá ser contemplada a installação de mais um elevador electrico do lado da Ilha das Cobras.

III. Bases e elementos de calculos

A estabilidade da ponte será assegurada, de um lado, sob a acção das cargas permanentes resultantes do peso exacto do material empregado e das cargas movel e estatica a que poderá ser sujeita nas passagens por cima; do outro lado, sob a acção da carga rolante do transportador.

Este estudo obedecerá ás seguintes prescripções:

1.º Para a determinação do maximum de compressão na base das torres e nas vigas do estrado considerar-se-ha o vento actuando transversalmente, com a pressão de 270 k. por metro superficial, estando o transportador parado e de 150 k. si em movimento e com a respectiva sobrecarga;

2.º As dimensões das peças metallicas serão calculadas com um factor de segurança não inferior a 1/4 de sua resistencia absoluta;

3.º Os fios de aço doce de que serão formados os cabos de suspensão, serão de resistencia absoluta não inferior a 84 k. por millimetro quadrado;

4.º O aço forjado empregado nas peças de tracção na suspensão terá resistencia superior a 56 k. por millimetro quadrado, com alongamento superior a 18 %: o trabalho maximo desse material não poderá exceder de 12 k. por millimetro quadrado e o das vigas porta-trilhos do 5 k. por millimetro quadrado.

5.º Os elementos componentes da estructura do estrado e das torres da ponte serão de aço doce com resistencia não inferior a 42 k. por millimetro quadrado, alongamento minimo de 22 % e o trabalho maximo de 10 k. por millimetro quadrado, deduzidos os orificios dos rebites e cavilhas nas peças que trabalharem por tracção;

6.° As peças de ferro offerecerão a resistencia de 33 k. por millimetro quadrado e não trabalharão com mais de 6 k. por millimetro quadrado;

7.° O ferro fundido só será empregado nas peças sujeitas á compressão e o seu trabalho maximo não excederá de 5 k. por millimetro quadrado;

8.° Estes coefficientes de trabalho maximo só poderão ser attingidos em casos raros e excepcionaes de violentos furacões ou sob a acção das cargas de prova e serão reduzidos para as peças sujeitas a um trabalho permanente ou muito frequente, em proporção da fadiga que lhes póde provir de funcção particular.

IV. Cáes

Os elementos de calculo para a construcção do [illegible] trecho de cáes em frente ás [illegible] das torres, são:

	Kilos
Sobrecarga, por metro quadrado...	800
Peso do metro cubico de areia ou terra de boa qualidade.........	1.600
Idem, idem, de empedramento.....	2.100
Idem, com agua............	1.000
Idem, idem, de vasa fluida.........	1.520
Idem, idem, de enrocamento...........	1.700
Idem, idem, de alvenaria de pedra em concreto....................	2.300
Idem, idem, de pedra........	2.493
Angulo de talude natural do aterro.	35°-40°
Idem, idem do empedramento. ...	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.........	6
Coefficiente de estabilidade de rotação..........................	1.8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypotheses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

V. Provas de carga

As provas de acceitação da ponte consistirão no seguinte:

1.° Submetter o transportador a sobrecargas successivas e progressivas até ao maximo de 130 toneladas metricas para o conjuncto do meio viajor, verificando-se, por meio de cabos testemunhas e de apparelhos registradores, si as flechas e o trabalho maximo dos differentes orgãos das pontes e nas diversas posições do apparelho de transporte concordam com os calculos em que se basearam os projectos e si nenhuma deformação permanente se constata;

2.° Submetter o estrado da ponte á acção de sobrecargas successivas constituidas por peso vivo ou morto, uniformemente distribuido de 500 kilos por metro superficial:

a) em metade da ponte,

b) em toda a sua extensão;

3.° Determinar a amplitude e o periodo do movimento vibratorio da superestructura [illegible] produzido pela passagem de grupos de homens a passo cadenciado, afim de que se conheçam as condições em que o trafego possa assim ser feito com segurança.

VI. Condições geraes

Os projectos serão acompanhados de memoria justificativa indicando os methodos de serviço, processos de construcção, natureza, composição e resistencia dos materiaes que teriam de ser empregados nas obras acima enumeradas, bem como das tarifas com que foram organizados os preços em globo de cada uma das referidas obras e de todos os desenhos necessarios á completa elucidação dos respectivos planos.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes do referido trabalho.

Para garantia do contracto, cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 5:000$, feito na Pagadoria de Marinha em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros.

Esta caução reverterá em favor da União, si o proponente preferido deixar de assignar o contracto de accôrdo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho acceitando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 50:000$, pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto de accôrdo com o que a respeito fôr estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e lhe será restituido.

As propostas cujos apresentantes não forem julgados idoneos, não serão acceitas.

As condições de preferencia serão, além do merecimento technico do projecto, o preço e o prazo para a execução da obra.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrencia, si nenhuma das propostas apresentadas fôr por elle julgada acceitavel, sem que desse acto advenha aos proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Fazenda Naval, 6 de dezembro de 1909. — [illegible] *Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

— —

Concurrencia para construcção de uma ponte metallica com transportador entre a Ilha das Cobras e o Arsenal de Marinha

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em virtude da resolução do Sr. ministro da Marinha, fica prorogado por 30 dias o prazo da concurrencia para a construcção de uma ponte entre o Arsenal de Marinha e a Ilha das Cobras, a que se refere o edital de 6 do corrente, que fica nesta parte alterado.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 9 de fevereiro de 1910, ao meio-dia.

Inspectoria de Engenharia Naval, 17 de dezembro de 1909. — *Mano da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto. (*

— —

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

PROROGAÇÃO DO PRAZO DOS BILHETES DE EXCURSÃO

De ordem da directoria faço publico que fica prorogado por 10 dias o prazo dos bilhetes de excursão, emittidos entre 25 de dezembro e 6 de janeiro ultimos.

Escriptorio do Trafego, 2 de fevereiro de 1910. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director. (*

— —

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 5.782 A, de Manoel Joaquim de Sá Couto.

Convido o concessionario acima nomeado a comparecer nesta directoria geral amanhã, 3, á 1 hora da tarde, para o fim de assistir á abertura do envoltorio que contém o relatorio da sua invenção.

Directoria Geral da Industria e Commercio, na Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de fevereiro de 1910.

ANNUNCIOS

Companhia de Credito Predial

São convidados os srs. subscriptores das acções da Companhia de Credito Predial a se reunirem no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua do Hospicio n. 25, sobrado, para o fim declarado no art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e actos consequentes.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910. — *O incorporador.* (*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

O decreto sobre falliencias, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

— —

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..................	2$500
Idem idem de 1896 (M)........	4$000
Idem idem de 1897 (M)........	6$000
Idem idem de 1898 (M)........	8$000
Idem idem de 1899 (M)........	9$000
Idem idem de 1900 (M)........	9$000
Idem idem de 1901 (M)........	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..........	20$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 29 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 4 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24$000
Por nove mezes.....	18$000
Por seis mezes.....	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete, da Receita Publica e Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Amortização.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

O ministerio reuniu-se hontem, em despacho collectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

O Governo resolveu iniciar a conversão geral da divida externa do Brazil de 5 % para 4 %.

No mesmo decreto o Sr. Presidente da Republica autorizou o ministro da Fazenda a contractar com os banqueiros N. M. Rothschild and Sons o emprestimo de £ 10.000.000, para as primeiras operações.

O Sr. Presidente foi informado pelo Sr. ministro de que a renda das alfandegas continua a ter elevação.

Na pasta da Agricultura o Sr. Presidente assignou o decreto que reforma o Jardim Botanico.

Sem perder sua feição classica, o Jardim Botanico, de accôrdo com a reforma, associará ao estudo da botanica o serviço agronomico, destinado á cultura das plantas uteis, dedicando-se á sylvicultura, arboricultura e fruticultura, em obediencia a essa nova orientação.

Como subsidio ás investigações praticas a que se vae dedicar, terá um laboratorio de chimica agricola, para analyse das plantas cultivadas, terras, adubos, etc., e um laboratorio de physiologia vegetal e de ensaio de sementes.

A secção de botanica ficará a cargo do director do jardim auxiliado pelo vice-director, que é, ao mesmo tempo, botanico ajudante da secção.

O jardim aproveitará todas as suas terras de cultura, quer para constituir o «arboretum» ou jardim de recreio, quer para o plantio systematico de arvores fructiferas, plantas textis e outros vegetaes uteis, de modo a fazer larga distribuição de plantas nacionaes e das exoticas que forem adaptaveis ao paiz.

A fructicultura constituirá objecto de particular cuidado por parte do jardim, que deverá estudar o assumpto sob todos os aspectos, desde o plantio de arvores fructiferas até a colheita, methodos de conservação, acondicionamento, facilitando assim o empenho do Governo em resolver o problema da producção e exportação de fructas nacionaes.

Haverá no jardim um aprendizado de jardinagem para alumnos externos de 12 a 20 annos de idade, os quaes, depois de curto tirocinio, passarão a perceber uma gratificação, que será augmentada annualmente, á medida do aproveitamento e boa conducta de cada um delles. Os aprendizes mais aptos nos trabalhos de jardinagem passarão successivamente a trabalhadores e jardineiros e terão preferencia no preenchimento dos cargos de feitor e jardineiro-chefe.

Ainda nesta pasta, o Sr. ministro de Agricultura submetteu á assignatura presidencial o decreto que approva as instrucções para os serviços da Exposição Internacional de Roma e Turim, em 1911, e da propaganda do café e outros generos de producção nacional no estrangeiro, apresentou longa exposição de motivos, frisando a importancia daquelles certamens e a opportunidade, que o Brazil não deve perder, para exhibir, em Roma, objectos de arte, historia e archeologia, e, em Turim, productos da industria e do trabalho.

O Sr. ministro mostra a importancia das exposições, em geral, como occasiões azadas para a introducção de generos em mercados estrangeiros, e, em particular, para nós, das de Roma e Turim, por ser a Italia o paiz que mais tem contribuido para a corrente immigratoria, que traz para o Brazil a cooperação de trabalhadores esforçados e operosos artistas, sem desconhecer o concurso dos filhos de outras nacionalidades.

Chamando a attenção sobre o plano geral das alludidas exposições, o Sr. ministro assignala a importancia e a attenção que hão de ser dadas aos productos brazileiros.

Para attender á realização desse trabalho, será utilizado o credito de 200:000$ concedido pelo Congresso e destinado não só ao mencionado fim, mas tambem á propaganda do café e outros generos de producção nacional

Na pasta do Interior o Sr. Presidente resolveu acceitar a doação, que lhe foi offerecida pela Abbadia de S. Bento, da fazenda de Iguassú, nos limites desta Capital com o Estado do Rio.

Essa fazenda, que dispõe de leguas de terras, é doada sem condição e sem onus algum para a Uniao, e o Governo destina-a á fundação de nucleos agricolas.

Pelo mesmo ministerio, o Governo resolveu encarregar o professor Bernardelli de fazer o mausoléo do ex-Presidente da Republica, Dr. Affonso Penna, conforme o plano que lhe fôr apresentado por esse professor, bem como assignar o decreto abrindo o credito de 60:000$ para auxiliar a conclusão dos trabalhos da erecção do monumento do marechal Floriano Peixoto, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2,221, de 30 de dezembro de 1909.

O Sr. Presidente foi informado pelo Sr. ministro de que, segundo o estudo minucioso do conselho administrativo do patrimonio do Ministerio do Interior, ficou inteiramente demonstrado, á vista de documentos authenticos, que a igreja de S. Joaquim, desapropriada pelo ex-prefeito Pereira Passos, pertencia ao patrimonio do Externato Nacional Pedro II.

Entretanto, tendo a Mitra levantado a quantia de 200:000$, relativa á indemnização, vae o Governo providenciar no sentido de ser restituida essa quantia ao Thesouro Publico.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

A transferencia do capitão Horacio Caetano dos Santos foi da 2ª companhia do 39º batalhão do 13º regimento para a 1ª companhia do 55º batalhão de caçadores e não para o 57º batalhão de caçadores, como foi publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado 3º official interino desta directoria o bacharel Pandiá Hermann de Tautphœus Castello Branco.

Expediente do dia 31 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:916$820, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á Faculdade de Medicina desta Capital;

De 3:505$446, material adquirido pela Casa de Detenção, nos mezes de junho a novembro do anno findo;

De 3:168$, annuaes, importancia do accrescimo de vencimentos concedido ao lente da Faculdade de Medicina desta Capital, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, por decreto de 29 de julho do anno findo;

De 60$, congrua que, no corrente anno, compete ao serventuario do culto catholico monsenhor João Baptista Corrêa Nery, vigario collado da freguezia de Santa Cruz de Campinas;

De 225$, contas de asseio e aluguel do predio em que funcciona o juizo federal da secção do Rio de janeiro, relativas a dezembro ultimo;

De 10:121$126, material adquirido pela Casa de Correcção, em dezembro do anno findo;

De 4:332$300, objectos de expediente fornecidos por Angelo Rozelli para o serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte;

De 800$, importancia a que tem direito o Dr. Eliezer Gerson Tavares para despezas de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado juiz de direito da Vara dos Feitos da Saude Publica deste Districto;

Concessão do adeantamento de 500$ ao major quartel-mestre do commando superior da Guarda Nacional, para occorrer a despezas de prompto pagamento daquelle commando no corrente exercicio.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 6:495$331, despendida por conta do adeantamento concedido ao thesoureiro da Repartição da Policia, por aviso de 28 de outubro ultimo.

—Por portaria de 1 de fevereiro corrente foi nomeado o bacharel Pandiá Hermann Tautphœus Castello Branco, para exercer o logar de 3º official desta secretaria de Estado, durante o impedimento do effectivo, bacharel Pedro Velho Pessoa de Albuquerque.

Dia 1 de fevereiro de 1910

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 5:000$, quantia depositada no Thesouro, como garantia da proposta apresentada por Dias Garcia & Comp., na concurrencia realizada neste ministerio a 14 de dezembro do anno findo;

De 500$, folha, relativa a janeiro findo, dos serventes do Instituto Nacional de Musica;

De 6:994$216, fornecimentos feitos, em dezembro findo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 2:645$945, contribuição á Casa de Correcção pelo fornecimento de luz electrica á de Detenção, em dezembro findo;

De 200$, ordenado mensal que compete, no corrente anno, ao juiz de direito em disponibilidade Franklin Washington da Silva e Almeida;

De 243$420, indemnização ao director da Casa de Correcção, por despezas miudas por elle pagas em dezembro findo;

De 1:320$, objectos de expediente fornecidos ao edificio do *Forum*, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo;

De 124$500, publicações do edital para o concurso do logar de juiz federal no Estado do Rio Grande do Norte, no mez de dezembro do anno findo;

De 1:000$, salarios vencidos, em janeiro findo, pelos serventes do *Forum* e dos dous Tribunaes do Jury;

De 1:800$, folha, relativa a janeiro findo, dos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 2:518$333, folhas de diversos funccionarios e empregados do Archivo Publico Nacional, relativas a janeiro findo;

Concessão dos creditos:

De 79$200, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão, para pagamento, a F. Rabello, de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

De 73$100, á mesma delegacia, para pagamento de objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do mesmo Estado.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 16:980$318, despendida por conta dos adeantamentos concedidos ao thesoureiro da Repartição de Policia no anno findo.

Expediente de 2 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitou-se ao Sr. ministro autorização afim de ser firmado contracto para acquisição de 3.000 caixas de petroleo, vindas directamente do estrangeiro, com a firma que maiores vantagens offerecer.

— Remetteram-se:

Ao director do 2º districto, a portaria de nomeação do Dr. José Cornelio da Fonseca Lima, para exercer o cargo de medico ajudante do lazareto de Tamandaré;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as folhas de pagamento do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do lazareto da Ilha Grande, durante o mez de janeiro findo.

— Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas as amostras de doces e materias corantes liquida e em pó, que foram apprehendidas na confeitaria de Sá Araujo & Sobrinho, á rua Camerino n. 34.

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1910

Maria Amelia Santos Costa (2º districto). —Approvado nos termos da informação do Dr. engenheiro. São concedidos 15 dias para o inicio da construcção.

Antonio Florencio (4º districto).— Apresente o contracto.

Ferreira Dias & Freitas (6º districto).— Promova o despejo.

Ferreira Dias & Freitas (6º districto).— —Promova o despejo.

Francisco Duarte de Almeida (6º districto). —Não póde ser attendido.

Carolina Augusta Netto de Souza (7º districto).—São concedidos 90 dias.

R. Alves & Comp. (7º districto).— Certifique-se.

Joaquim Antonio dos Santos (8º districto). —Cumpra toda a intimação.

Bernardo Moreira de Carvalho (8º districto).—A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgar opportuno.

Gustavo Garnett (9º districto).— São concedidos 30 dias.

Euzebio Alegandro Lia (9º districto).— São concedidos 90 dias.

Guaracino Goulart (9º districto) — Não póde ser attendido.

Antonio Gouvêa da Fonseca (9º districto). —São concedidos 30 dias improrogaveis.

Agostinho de Souza Lobo (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Dr. João Barbosa (9º districto). — São concedidos 45 dias.

Manoel de Mendonça Guimarães Sobrinho. — Indeferido.

Dr. Leocadio Chaves. — Queira se submetter a inspecção de saude.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de janeiro proximo findo, foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Maranhão, Miguel Ignacio Parga Ewerton, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por titulo, de 3 do corrente, foi nomeado Fabricio Ferreira Cesar para o logar de collector das rendas federaes em Minas Novas, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1910

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 2, de 6 de janeiro ultimo, relativo ao montepio pretendido por DD. Olivia Carvalho de Lacerda, Maria das Neves, Maria Eugenia, Alfredo, José e Antonio, viuva e filhos do medico legista da Policia do Districto Federal, Dr. Paulo Cavalcanti Pessoa de Lacerda, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mesmo mez, vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 30 caixas, contendo registros de metal e caixas de ferro fundido para o serviço de abastecimento de agua, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, no officio n. 2/G, de 27 de janeiro findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 200, de 29 do mesmo mez.

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante dos inclusos documentos, destinado ás officinas do Instituto Nacional de Surdos Mudos, conforme foi pelo mesmo solicitado no officio n. 12, de 27 de janeiro ultimo, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 197, de 29 do referido mez.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de sete volumes, constantes dos documentos juntos, contendo obras de ferro fundido, conforme foi solicitado pelo Commando Geral da Força Policial no officio n. 1.091, de 28 de janeiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 198, do dia seguinte.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Devolvo a esse tribunal, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 766, de 24 de dezembro ultimo, e relativo á fiança de 460$, prestada por Virgilio José Corrêa, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em União da Victoria, Estado do Paraná.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Sabino Leitão, na petição transmittida com o vosso officio n. 187, de 20 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e a ser importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 20 — Devolvo-vos as amostras que solicitaes no vosso officio n. 122, de 17 de janeiro proximo passado, referentes ao recurso da Companhia Cervejaria Brahma.

N. 21 — Em resposta ao vosso officio n. 159, de 24 de janeiro ultimo, declaro-vos, afim de que o transmittaes á Mesa de Rendas de Macahé, que essa repartição, em seus pedidos de sellos, deve discriminar sempre com a maxima clareza os valores de que necessita, por quanto foi devido ao laconismo do pedido primitivo que se deu o supprimento de cintas para bebidas, quando a referida repartição pretendia cintas especiaes para cigarros.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 109 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaguahy seja remettida a quantia de 25:500$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 15, de 1 do corrente, sendo: 200 sellos de 500 réis, 100 de 1$, 200 de 2$, 90 de 5$, 30 de 15$, 40 de 50$ e 220 de 100$000.

N. 110 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 21:420$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 21, de 29 de janeiro, sendo: 5.000 cintas de 20 réis, 1.000 sellos de 200 réis, 8.000 cintas especiaes de 25 réis, 15.000 sellos de 25 réis, 15.000 cintas de 40 réis, 45 000 cintas de 50 réis, 10.000 sellos de 60 réis, 500 sellos de 200 réis, 500 cintas de 200 réis, 500 cintas de 300 réis, 50 sellos de 500 réis, 50 de 1$, 50 de 2$, 50 de 5$, 50 de 10$, 50 de 20$, 50 de 50$ e 125 de 100$000.

N. 111 — Providenciae para que á Collectoria Federal de S. Gonçalo seja remettida a quantia de 48:000$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 19, de 2 do corrente, sendo: 2.400:000 sellos de 20 réis.

N. 112 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 1:150$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 31 de janeiro, sendo: 150 de 100 réis, 100 de 200 réis, 500 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 100 de 1$, 50 de 2$, 50 de 3$, 25 de 5$, 20 de 5$, 10 de 10$, 5 de 15$, 5 de 20$ e 2 de 50$000.

N. 113 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Rio Bonito e Capivary seja remettida a quantia de 322$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 21 de janeiro, sendo: 75 de 100 réis, 75 de 200 réis, 500 de 300 réis, 100 de 1$ e 25 de 2$000.

N. 114 — Tendo a Mesa de Rendas de Macahé devolvido a essa repartição 5.520 cintas do imposto de consumo da taxa de 25 réis, visto necessitar de iguaes valores, porém em cintas especiaes para cigarros, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feita a troca solicitada, ficando assim satisfeito o pedido daquella estação fiscal, transmittido a esta directoria com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 156, de 24 de janeiro proximo findo.

N. 115 — Providenciae para que á collectoria federal de Petropolis seja remettida a quantia de 1:77 $, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 22, de 29 de janeiro, sendo: 250 de 100 réis, 100 de 200 réis, 5.000 de 300 réis, 50 de 500 réis, 100 de 1$ e 50 de 2$000.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 7 — Devolvo-vos o quadro das mercadorias vendidas em leilão nessa repartição, no mez de agosto do anno findo, o qual acompanhou o vosso officio n. 131, de 8 de outubro ultimo, afim de que sejam observadas, na organização do mesmo, as determinações da circular do Ministro da Fazenda n. 42, de 23 de julho de 1897.

N. 8 — Para que possa ser convenientemente apreciado o recurso interposto por Friedheim, Aguiar & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 103, de 15 de outubro do anno proximo findo, recommendo-vos providencieis no sentido de serem enviadas a esta directoria a folha de descarga do vapor allemão *Parthia* e a cópia do termo sobre o arrombamento do volume de que se trata, documentos esses que deixaram de acompanhar o respectivo processo.

Convem, outrosim, que a alfandega recorrida informe si o termo de vistoria foi lavrado no mesmo dia em que desembaraçou o referido volume, conforme prescreve o art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1910

Cesar & Seabra. — Paguem o imposto em cobrança.

Thomaz Ribeiro & Comp. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:800$000.

Antonio Cid Loureiro. — Transfira-se.

José Luiz Fernandes Villela. — Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas, nos termos propostos.

Candido Francisco das Chagas. — Pague o imposto em cobrança.

Antonio José Martins Tinoco. — Transfira-se.

Zeferino José da Costa. — Idem.

Horacio Augusto de Sá Barreto e outros. — Transfira-se a sexta parte do predio em questão para os condominos, de que trata a escriptura de fls., continuando os 5/6 partes restantes em nome do inventariado, visto os respectivos herdeiros requerem tambem transferencia. Impossibilitado Dr. João Augusto de Sá Barreto a multa de 20$, nos

termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Joaquim da Silva Osorio.—Prove o direito de dispor e satisfaça a exigencia.

Antonio de Souza Cardia.—Transfira-se.

Tenente-coronel Francisco Felinto de Oliveira.—Transfira-se.

Braz Couto Moreira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Francisco Moreira.—Transfira-se.

José Soares Lourenço.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21, do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Celestina Favilla Nunes.—Transfira-se.

Companhia Cervejaria Brahma.—Em face do parecer, indeferido.

M. M. Amendoeira.—Estando paga a patente de registro pelo conhecimento n. 4.983, transfira-se.

Pereira & Santos.— Averbe-se a transferencia de firma na respectiva patente de registro.

Cicero de Souza Legal. — Annote-se na respectiva patente de registro a transferencia da firma.

Martins & Irmão.— Annote-se na respectiva patente de registro a transferencia da firma.

Alfredo Augustro Trouf.— Pague o imposto em cobrança.

Walliza & Filho.—Estando perempta a reclamação, nada ha que deferir.

Custodia Pereira de Loureiro.—Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

Representação do escripturario Lagos sobre divida de industria do general Jacques Ouriques.—Annullem-se as dividas constantes das contra-fés, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda. Volte á sub-directoria.

Maria da Assumpção da Motta Azevedo. Requerimento encaminhado pela Directoria da Receita.— A' 2ª sub-directoria para informar.

José Gago Monteiro.—Transfira-se.

José Gaspar da Rocha Junior —Já estando attendido, nada ha que deferir.

Maurice Lesage.—Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer.

A. S. Raphael & Comp.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Joaquim Dias Paredes.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, do mez de janeiro de 1910

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Receita			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á acquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil..........	....	....	772:357$237
Importancia recebida de juros do 2º semestre de 1909 de apolices inscriptas em nome do «Fundo»........................	....	....	600:944$500
Importancia de juros contados na c/c do Banco do Brazil....................	....	....	1:966$119
1.000 apolices do emprestimo de 1909, adquiridas durante o mez de janeiro,.......	1.000:000$000		
Saldos tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.933 apolices uniformizadas, do valor de 1:000$000........................	19.933:000$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 500$000........................	500$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200$000........................	2:000$000		
1.000 apolices do emprestimo de 1909 do valor de 1:000$000..................	1.000:000$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000$000......................	113:000$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600$000........................	6:600$000		
758 apolices nominativas, do emprestimo de 1907, do valor de 1:000$000..	758:000$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000$000.......	2.097:000$000		
25.923	25.910:100$000		1.375:267$856
Despeza			
Importancia despendida com a compra de 1.000 apolices do emprestimo do 1909, na conformidade do aviso s/n, de 11 de dezembro de 1909, a 1:000$ cada uma......	....	....	1.000:000$000
Saldo que passa para o mez seguinte......	25.910:100$000		375:267$856

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1910. Visto.—O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.—O thesoureiro interino, *F. Peixoto de Castro*.—O escripturario, *Decio F. Guimarães*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente, foram nomeados:

João Francisco Pereira, para exercer o logar de segundo pratico do porto de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Francisco Gonçalves de Souza, mecanico naval de 1ª classe, e Fernando Góes, Jorge Ritter, José Drummond de Oliveira, Americo Alves dos Santos, Franklin Chaves, José Julio de Andrade Camisão, Carmelino do Almeida Saldanha, Joaquim Alves, João Maciel do Espirito Santo, Felix Caetano, Reginaldo da Silva Paschoal, mecanicos navaes de 2ª classe.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Manoel Ignacio Belfort Vieira, do cargo de commandante da divisão de encouraçados, que interinamente exerce;

O 1º tenente Francisco Pinheiro Guedes, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

A pedido, João da Costa Cobra, do cargo de segundo pratico da barra da cidade de São João da Barra.

— Foram concedidos:

Ao 1º tenente Mario Segadas Vianna, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão de corveta medico Dr. Saturnino de Carvalho, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, quatro mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao sub-machinista extranumerario Ambrosio da Silva Leal, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, um mez de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 27 de janeiro proximo findo, promovendo e graduando no corpo da Armada, os officiaes constantes dos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 445 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.562, na importancia de 1:055$275, rogo vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Nacional, ao respectivo credor o capitão tenente Adalberto Nunes.

— Sr. Dr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 484 — Solicito-vos providencias afim de que seja dispensado o 2º official da Directoria do Expediente deste ministerio, João de Lima Vianna, dos trabalhos da 3ª sessão do jury para que foi sorteado conforme vossa communicação de 12 de janeiro ultimo, visto estar o mesmo funccionario, presentemente, servindo como auxiliar do meu gabinete, não podendo, assim, ser afastado de suas funcções, sem prejuizo para o serviço publico

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 455—Afim de ser submettido a registro nesse tribunal, passo ás vossas mãos as cópias dos termos de contractos lavrados na Capitania do Porto do Estado de Alagoas, para os fornecimentos dos estabelecimentos de Marinha durante o corrente anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 466—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta da verba —24ª Material de Construcção Naval— do orçamento de 1909, seja paga no Thesouro Nacional aos negociantes Haupt & Comp. a quantia de 5:[illegible]380, a que teem direito pelo fornecimento de espelhos para condensadores dos cruzadores torpedeiros *Tupy* e *Timbyra*, conforme consta das inclusas facturas ns. 51 e 52.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 467—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de obito do passageiro Pedro Teixeira, occorrido a bordo do paquete nacional *Brazil*.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 486 — Tendo resolvido extinguir a divisão de monitores e a flotilha de Matto Grosso e crear a divisão naval do Sul, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 487 — Tendo resolvido crear a divisão naval do Sul, composta do encouraçado *Riachuelo*, cruzador-torpedeiro *Gustavo Sampaio*, monitor *Pernambuco*, aviso *Oyapock*, canhoneiras *Cananéa* e *Vital de Negreiros*, e cuja séde provisoria será em Matto Grosso, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 488 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, mediante jogo de contas na Secretaria do Thesouro Nacional, do exercicio de 1909, seja este ministerio indemnizado da quantia de 647$592, em que importam 35 rodilhas de ferro, fornecidas pelo Arsenal de Marinha do Ladario á Alfandega de Corumbá, conforme consta do processo junto.

——

Requerimentos despachados

Alice Noronha de Carvalho.—Indeferido.

José Joaquim Belfort Guimarães.—Idem.

Machado Portella & Comp.—Não convem, á vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a diversos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saude:

De 90 dias, com ordenado, ao conductor de trem de 1ª classe Carlos Floriano da Costa Barreto;

De 90 dias, com ordenado, a contar de 13 de dezembro ultimo, ao conductor de trem de 3ª classe Francisco Alves da Silva Prado;

De 30 dias, com ordenado, em prorogação, ao conductor de trem de 4ª classe Carlos Falcão de Miranda Reis;

De 90 dias, com a metade do ordenado, em prorogação, ao conductor de trem de 4ª classe Cecilio de Sá Bittencourt.

——

Expediente de 3 de fevereiro de 1910

Autorizou-se a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a ceder á Inspectoria de Obras contra as secas tres chronometros que alli existem em disponibilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de fevereiro de 1910

Solicitou-se da directoria da Escola de Minas de Ouro Preto, informação sobre a quantia exacta que deve ser arbitrada ao engenheiro de minas, Alceu Soares de Lellis Ferreira, que conquistou o premio de viagem ao estrangeiro, conferido pela congregação daquella escola, em conformidade do art. 221, do Codigo de Ensino em vigor.

Declarou-se ao director da Repartição Nacional da Propriedade Industrial de Pariz, em solução ao seu officio de 27 de agosto ultimo, que o serviço de patentes no Brazil está a cargo de funccionarios da 1ª Secção da Directoria Geral de Industria e Commercio da secretaria deste ministerio, cujas attribuições não se limitam áquelle assumpto, mas abrangem outros, de natureza diversa, e que o de marcas de fabrica está commettido á Junta Commercial do Rio de Janeiro, repartição distincta e fóra da referida secretaria; sendo a receita, em 1908, com o serviço de patentes de privilegios de invenção, de 102:884$880 e com o de marcas de fabricas e de commercio, de 4:659$600.

—Transmittiu-se:

Ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, para ser informado, o requerimento em que Manoel José dos Santos Braga reclama a indemnização do valor de um predio de sua propriedade, na Praia Vermelha, demolido em virtude da Exposição Nacional de 1908;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto o decreto que concede ao lente cathedratico daquella escola, Dr. Alberto Augusto de Magalhães Gomes, o accrescimo de 10% sobre os respectivos vencimentos, por ter completado 15 annos de effectivo exercicio no magisterio.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 31 de janeiro proximo findo, foram nomeados:

Ricardo Augusto de Barros para o cargo de guarda do material e Candido Pires Camargo para o de continuo, ambos do Serviço de Inspecção, Estatistica e Despeza Agricolas.

Rodolpho Motta e Adalsio Zonellato para os cargos de auxiliares do Serviço de Inspecção, Estatistica e Despeza Agricolas, no 10º districto, com a gratificação mensal de 400$, cada um.

Por outra de 2 do corrente, foi nomeado auxiliar de gabinete, com os vencimentos de 600$, o bacharel Raul Reidner do Amaral.

RECTIFICAÇÕES

O escripturario nomeado por portaria de 6 de janeiro ultimo, para a Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz, chama-se Leão de Ramos Caiado e não como sahiu publicado.

—As portarias que exoneraram o engenheiro agronomo Fernando de Seguier, do cargo de director interino e do de technico de lacticinios, o engenheiro agronomo Semmi Tolkowski do cargo de zootechnista, o engenheiro agronomo Joaquim Avellar Figueira de Mello do cargo de auxiliar technico, Noel Florambel Pinto Peixoto do cargo de escripturario e Charles Tavre do cargo de chefe do serviço de lacticinios, tem a data de 31 de dezembro de 1909 e não como sahiu publicado.

Expediente de 2 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul que, por portarias de 31 de janeiro ultimo, foram nomeados ajudantes do inspector agricola do 10º districto, José Baptista e Luiz de Abreu Valladares;

Ao delegado fiscal no Estado da Bahia que, por actos de 27 de janeiro ultimo, foram nomeados: inspector agricola do 5º districto, Miguel Sondhal e ajudantes do mesmo inspector, José Bomfim, Dr. Americo Alves e engenheiro agronomo, Alfredo Tuvo dos Santos;

Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

que foi autorizada a admissão de Sylvio Pacheco de Oliveira, como auxiliar praticante, na secção de publicações e bibliotheca, por aviso n. 34, de 31 de janeiro ultimo;

que foram nomeados, por portarias de 31 de janeiro ultimo, Francisco José Bokel e Dionysio José dos Santos, para os cargos de escripturario e escrevente do serviço de inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas.

— Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz remetteu-se, devidamente rectificado o titulo de nomeação do escripturario Leão de Ramos Caiado.

— Informou-se ao director geral do Serviço de Povoamento que o aviso em que se pediram providencias ao Ministerio da Fazenda para sustar a venda das fazendas de Turvinho, em S. Paulo, tem a data de 11 de dezembro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 1 de janeiro de 1910

Julieta de França.—Indeferido, por não precisar actualmente este ministerio dos serviços offerecidos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 159, de 24 de janeiro, pagamento de 9:310$ a João Camuyrano & Comp., de serviços prestados á Directoria Geral dos Correios, em outubro e novembro ultimos;

N. 160, de 25 de janeiro, idem de 1:550$, á *Brasilian Coal Company, Limited*, de serviço de entrega de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na estação do Cajú.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 20, da Caixa de Amortização, de 19 de janeiro, credito de 8:678$575 á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento a *American Bank Note Company*, pelo fornecimento de notas do Thesouro Nacional;

N. 4, da mesma repartição, de 13 de janeiro, idem de 3:241$851 á mesma delegacia, idem, idem;

N. 126, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 27 de abril de 1909, idem de 95$625, ouro, e 948$382, papel, áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Theodor Wille & Comp.;

N. 320, da Delegacia em Pernambuco, de 30 de novembro de 1909, idem de 227$807, áquella delegacia, para pagamento a Guilherme de Souza e Silva, de gratificação por substituição.

Requerimento de Antonio de Almeida e Mello, pagamento de 103$964, de juros sobre a quantia depositada para garantir sua responsabilidade de escrivão da Collectoria

do Ignassú, no periodo de 18 de novembro de 1908 a 13 de outubro de 1909.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Amelia Augusta Charbel, pagamento de 515$ de divida de exercio de 1907;

De Joaquim Antonio de Carvalho, idem de 68$300, idem;

Do capitão-tenente Francisco das Chagas Pereira, idem de 694$048, idem de 1908;

Do 1º tenente José Francisco dos Santos Paz, idem de 653$838, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 240 e 300, de 17 e 20 de janeiro, credito de 394$570 á Delegacia Fiscal no Maranhão, para attender ás despezas com o fornecimento de gaz, agua e sobresalentes.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, Juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes:

Faz saber que, durante o periodo das ferias do foro, 1 de fevereiro a 31 de março, as audiencias deste juizo terão logar ás terças-feiras. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. Eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, escrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.*

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, Juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de Alfredo Brum da Silva e sua mulher, representados por seu bastante procurador, o advogado Dr. Alfredo Bernardes da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria—1.º) Dizem Alfredo Brum da Silva e sua mulher D. Laura Canha da Silva, ainda menor de 21 annos, cidadãos brazileiros, domiciliados no Districto Federal e casados segundo o regimen commum, que José Ferreira Canha, fallecido nesta cidade em 27 de agosto de 1907, em seu testamento, aberto perante este juizo, reconheceu a segunda supplicante como sua filha natural, confirmando o anterior reconhecimento, que, perante o official do registro civil da 6ª pretoria, fizera da alludida filiação natural paterna, assignando o competente termo, sob n. 722, de 27 de outubro de 1882. 2.º) Não obstante esse reconhecimento, o *de cujus* José Ferreira Canha, preterio ou desherdou sem causa legitima a 2ª supplicante, bem como a irmã desta, Guiomar, que tambem foi reconhecida como filha natural em o mencionado testamento, declarando o *de cujus*, «que não as perfilhava por motivos particulares». 3.º) Desta arte, o testador, depois de distribuir uma parte da herança em legados, contemplando entre os legatarios a 2ª supplicante e a irmã desta, Guiomar, instituiu herdeiros dos remanescentes dos bens da successão ao seu irmão Manoel Ferreira Canha, já fallecido (ao tempo da abertura da successão), e aos seus sobrinhos. 4.º) Assim, iniciado o inventario perante o juizo de direito dos orphãos da 2ª vara, o, depois de feito o calculo para pagamento dos legados, contemplado entre os legatarios o herdeiro instituido Antonio Ferreira Canha, a quem a 2ª supplicante e seu marido cederam o legado de 3:000$, em pagamento de divida de igual importancia, segundo consta da escriptura publica de 3 de janeiro de 1908, nas notas do tabellião Belmiro, foi a partilha entre os herdeiros instituidos julgada por sentença de 25 de novembro de 1908, accusando o testamenteiro e inventariante, Antonio Simões Maia, a existencia de outros bens para uma sobrepartilha. 5.º) E', portanto, nullo todo o processado porque se baseou em o testamento do *de cujus* José Ferreira Canha, que, na phrase da Ord. I, 4, t. 82, § 1º, é «por Direito nenhum e de nenhum vigor, quanto á instituição», subsistindo, comtudo, os legados que possam ser comprehendidos na terça, sem offensa dos legitimos, pois, na especie, a 2ª supplicante D. Laura Canha da Silva, em virtude do reconhecimento de sua filiação natural paterna, em instrumento publico (registro de nascimento), e authentico e solemne (testamento), ficou equiparada, bem como sua irmã Guiomar, aos herdeiros legitimos necessarios para todos os effeitos de direito. 6º) Assim, os supplicantes requerem a V. Ex., se digne de mandar citar: D. Antonio Simões Maia, testamenteiro inventariante dos bens deixados pelo *de cujus* José Ferreira Canha e os co-herdeiros instituidos; 2º, José Ferreira Canha; 3º, Antonio Ferreira Canha Junior; 4º, Manoel da Costa Grijó; 5º, João Ferreira Canha, menor pubere, com assistencia de seu tutor, José Ferreira Canha; 6º, Rozalina Augusta da Costa Grijó; 7º Idalinda Augusta da Costa Grijó, menor pubere, e 8º Gloria Augusta da Costa Grijó, menor pubere ambas com assistencia do seu pae, João da Costa Grijó, e os legatarios; 9º, José Ferreira, filho de Felicidade Baptista de Moraes, citada esta se aquelle for menor pubere; 10º, Antonio Simões Maia, affilhado do testador, filho do testamenteiro e inventariante Antonio Simões Maia; 11º, Gertrudes Baptista, citado el-dimento, na fórma da lei, os co-herdeiros instituidos Manoel da Costa Grijó, Rozalina e as menores puberes Idalinda e Gloria, com assistencia de seu pae, João da Costa Grijó, que se acham ausentes em Portugal, para, na primeira audiencia do juizo, depois de feitas as citações e de passado o prazo da citação edital, que for fixado, verem propor-se-lhes, á sua revelia e lançamento, a competente acção ordinaria com o offerecimento de libello, em que melhor exporão sua intenção, para o fim: *a*) de ser declarada a nullidade do testamento de José Ferreira Canha, quanto á instituição dos supplicados, como herdeiros do *de cujus* testador; *b*) de serem reduzidos os legados na parte em que forem inofficiosos ou prejudiciaes ás legitimas, e, nesta conformidade; *c*) ser declarada a nullidade de todo o inventario, avaliações, pagamentos e partilhas feitas perante o juizo de direito dos orphãos da 2ª vara, e afinal; *d*) de serem condemnados os supplicados a restituir á 2ª supplicante e seu marido, na qualidade de filha natural legitimada de José Ferreira Canha, todos os bens da herança com todos os rendimentos, juros da mora e demais accessorios (*cum omni causa*), desde a morte do *de cujus*, mediante a competente liquidação, para serem inventariados, reduzidos os legados de quantidade e nessa conformidade pagos e partilhados como de direito os herdeiros legitimados do testador, entre os quaes a segunda supplicante, condemnados outrosim os supplicados nas custas. Nestes termos, pedem a V. Ex., juiz competente, *ex-vi* do art. 17 n. 3 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, e art. 139 n. 3 do decreto n. 5.561, de 19 de janeiro de 1905, deferimento na fórma requerida, o para o fim exposto sob as penas comminadas e demais pronunciações de direito. A. a presente com a procuração e substabelecimento. D. ao escrivão sendo. Dão á causa o valor de 50:000$ para pagamento da taxa judiciaria. Protesto contra qualquer alienação dos bens da successão do *de cujus* por serem litigiosos, e pela suspensão do processo de inventario, emquanto não for decidida a presente causa de nullidade do testamento. — (Carlos de Carvalho, Nov. Cons., art. 1.855). Requerem tambem as citações dos fiscaes: — Dr. curador geral dos orphãos, Dr. curador de residuos e Dr. procurador seccional, para todos os termos da acção. E. R. M. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1909. — O advogado *Alfredo Bernardes da Silva* (Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 1$320, devidamente inutilizadas). Em cuja petição foi proferido o despacho seguinte: Lecciono. Façam-se as citações requeridas, bem como será expedido edital com o prazo de 90 dias. Rio, 29 de setembro de 1909. — *Diogo de Andrada.* Distribuição: Dia de Serviço do 1º officio, em 29 de setembro de 1909. — O distribuidor interino, *J. J. Morten.* Sciente. Rio, 7 de outubro de 1909. — *Baptista Pereira.* Sciente. Rio, 7 de outubro de 1909. — *M. Figueiredo.* Sciente. Rio, 7 de outubro de 1909. — *Albuquerque Mello*, 2º procurador. Petição: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria — Alfredo Brum da Silva e sua mulher D. Laura Canha da Silva, na acção ordinaria que movem a Antonio Simões Maia, testamenteiro e inventariante do espolio do finado José Ferreira Canha, e aos herdeiros José Ferreira Canha, Antonio Ferreira Canha Junior, e outros, achando-se ausentes os réos: Manoel da Costa Grijó, Rozalina Augusta da Costa Grijó, Idalinda e Gloria da Costa Grijó, menores puberes assistidas por seu pae, João da Costa Grijó e dos herdeiros e sua mãe, Felicidade Baptista de Moraes, requerem a V. Ex. se digne de admittir os supplicantes a justificar a ausencia dos mesmos em logar incerto e não sabido, afim de serem expedidos os respectivos editaes de citação, com o prazo legal, para, na 1ª audiencia do Juizo, depois do prazo, verem propor-se-lhes a respectiva acção, nos termos da petição inicial autuada e em cartorio, que deve ser transcripta nos editaes. Nestes termos, designando o escrivão dia e hora para justificação, sciontes os fiscaes, EE. despacho. Rio, 9 de outubro de 1909. — O advogado, *Eduardo Otto Theiller.* (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada). Despacho: Sim, feitas as necessarias intimações. Rio, 9 de outubro de 1909. — *Diogo de Andrada.* Designação: Designo o dia 15 do corrente a 1 hora da tarde. Rio, 13 de outubro de 1909. — *F. Senra.* — Sciente. Rio 13 de outubro de 1909. — *Baptista Pereira.* Sciente. Em 13 de outubro de 1909. — *M. Figueiredo.* — Sciente. Rio, 13 de outubro de 1909. — *Albuquerque Mello*, 2º procurador. Sentença: Julgo por sentença, para que produza os effeitos de direito, a justificação de ausencia de fls. 13 a 15 v. e assim mando que seja expedido o respectivo edital de citação com o prazo de 90 dias. Custas *ex-causa*. Rio, 23 de outubro de 1909. — *Diogo de Andrada.* Em virtude do que pelo presente cito e chamo a todos os interessados mencionados na petição nesta transcripta, afim de que venham á primeira audiencia que se fizer, findo o prazo de 90 dias, para verem propôr acção de nullidade do testamento de José Ferreira Canha, tudo nos termos da referida petição, sob pena de proceder-se á revelia em todos os termos da causa. As audiencias deste juizo teem logar, á rua dos Invalidos n. 158, antigo 108, nas terças

sabbados de cada semana, ás 11 horas e tres quartos. E, para que chegue á noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos, que se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo n. 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mez de outubro do anno de 1909. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA— ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Bifano, Rocha & Comp.

Aviso aos credores

Pelo presente faço publico que as contas de Carlos Ricardo Machado, na qualidade de liquidatario da fallencia de Bifano, Rocha & Comp., estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.*

Fallencia de Gomes & Gonçalves

De convocação de credores da fallencia de Gomes & Gonçalves, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se convocam os credores da fallencia de Gomes & Gonçalves, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a mesma fallencia, em virtude de adiamento, a requerimento dos syndicos. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de João da Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Machado Bastos & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Machado Bastos & Comp., ex-syndicos da fallencia de João da Silva, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 25 de janeiro de 1910. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de João da Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Machado Bastos & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Terceira Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Julio Augusto da Silva Gama por D. Ernestina Fagundes Varella

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que correm e se processam por este juizo uns autos de executivo por nota promissoria, em execução, entre partes: autora exequente, D. Ernestina Fagundes Varella, e ré executado, Julio Augusto da Silva Gama; por parte da exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria.—Diz Ernestina Fagundes Varella, na acção decendiaria, que, por este juizo move a Julio Augusto da Silva Gama e sua mulher, que tendo sido avaliado o immovel penhorado para pagamento da letra promissoria de seu acceite, vem requerer a V. Ex. o edital de praça com o prazo da lei, para os fins de direito. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 14 de janeiro de 1910.—*Bento Antunes Barroso*, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 14 de janeiro de 1910.—*C. Tourinho.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o official de justiça, que neste juizo serve de porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lanço offerecer, no dia 4 do mez de fevereiro proximo, ao meio-dia, depois de finda a audiencia do estylo, á praça Tiradentes n. 77, os bens penhorados a Julio Augusto da Silva Gama, na execução que lhe move D. Ernestina Fagundes Varella, os quaes constam da avaliação em poder e cartorio do escrivão interino que este subscreve, como se vê da avaliação seguinte: Avaliação—Predio assobradado á rua Aguiar n. 2, Cascadura, freguezia de Inhaúma, com tres janellas de peitoril na frente e uma porta ao lado, construido de frontal de tijolos, ferrado o assoalhado, portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos, com uma meia agua nos fundos, um barracão de madeira coberto de zinco e telhas, dentro de um terreno que mede 22m,00 de fundos, igual largura nos fundos e 90m,00 de extensão, fechado por cerca de arame; medindo o primeiro corpo da casa 8m,20 por 8m,75, o segundo corpo 4m,10 por 3m,35 e a meia agua 4m,75 por 2m,25, precisando o predio de alguns reparos. Avaliamos o alludido predio e terreno em 4:200$000. Os referidos predio e terreno vão á praça pelo quantia de 4:200$, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandou passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo official de justiça, que de tudo lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1910. Eu, Alfredo Mauroll, escrivão interino, o subscrevi.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

Camara de Botucatú

De intimação e citação com o prazo de 90 dias

Eu, Joaquim Vaz de Almeida Moraes, juiz de direito substituto, desta cidade e comarca de Botucatú, etc.:

Faço saber que, em virtude do requerimento que me dirigiu o coronel Delfino Cerqueira, na acção hypothecaria que promove por este juizo contra seus devedores Roberto U. Meriwether e a herança do finado e originario devedor Guilherme H. Meriwether, pedindo a intimação e citação, por editaes, dos demais interessados, successores do referido finado, para virem a juizo requerer o que entenderem a bem do seu direito, na mesma acção, houve por bem mandar passar-lhe o presente, com o prazo de 90 dias, nos termos do art. 38§, do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, pelo qual intimo, cito, chamo e requeiro a D. Maria Carolina Meriwether, solteira, residente nos Estados Unidos da America do Norte, na qualidade de herdeira successora do mesmo finado, para pagar, dentro do referido prazo, a quantia de 8:300$, juros vencidos á taxa estipulada de 10 % ao anno e pena convencional de 10 %, sob pena de, na fórma da lei, serem convertidos em penhor os sequestros feitos nos immoveis hypothecados, constantes de uma fazenda agricola e pastoril com as denominações *Alambary* e *Palmeiras*, situada neste municipio, e duas casas, nesta cidade, á rua Aurea e travessa, com seus respectivos terrenos; e, não o fazendo, para comparecer á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações e expirado o prazo do presente edital, afim de ver converter-se em penhora os sequestros feitos nos immoveis hypothecados e assignar-se-lhe, bem como aos demais interessados, se antes não tiverem pago a divida, os seis dias da lei, para dentro delles allegar os embargos ou defesas que tiver e requerer o que bem entender em prol dos seus direitos, sob as penas de revelia e lançamento; ficando, outrosim, citada, sob as mesmas penas, para todos os mais termos da causa, até final, sendo que as audiencias deste juizo realizam-se todas as quartas-feiras, ao meio-dia, em o salão do Jury, no pavimento superior do edificio da Cadeia Publica, ou nos dias uteis seguintes, quando impedidos ou feriados forem os dias designados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no logar do estylo e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Botucatú, aos 18 de janeiro de 1910. Eu, Francisco Barbosa da Cunha e Mello, subscrevo.—*Joaquim Vaz de Almeida Moraes.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, municipio militar da Marinha e diversas pensões da Marinha.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Teixeirinha*, para Cabo Frio, S. João da Barra, Victoria e S. Matheos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *S. Pedro*, para Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Estados Unidos Vicella*, para Bahia, Recife, Ceara e Pará, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã :

Pelo *Maytink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Oyarzú*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaúba*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Companhia Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas á 0h^m de Greenwich (9h. 07^s a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA: A' sombra	TEMPERATURA: Maxima da vespera	TEMPERATURA: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO: Direcção	VENTO: Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	763.35	28.5	29.0	24.0	18.02	Meio nublado	Bom	ESE	5	Nev. ten. baixo
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	760.25	21.2	20.1	16.8	17.17	Nublado	Encoberto	ESE	2	..
Ilhéos	763.18	28.5	29.1	24.0	22.39	Meio nublado	Incerto	NE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	762.18	28.6	28.8	22.8	18.20	Limpo	Claro	S	2	..
Barbacena	758.76	20.8	22.5	16.2	13.80	Nublado	Ameaçador	E	5	..
Juiz de Fora	761.14	22.4	33.0	18.6	15.92	Nublado	Encoberto	NE	2	..
Capital (Rio)	762.11	24.8	24.5	23.0	15.13	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Campinas	762.06	21.8	28.6	16.0	18.00	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
S. Paulo	761.91	19.5	25.0	17.9	14.44	Nublado	Incerto	NE	1	Nevoeiro alto
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guaratuba	759.01	24.0	26.8	15.5	15.79	Quasi nublado	Bom	NW	2	..
Curityba	762.01	20.1	22.7	14.5	14.23	Nublado	Bom	NNE	1	..
Paranaguá	762.48	24.0	25.5	15.0	19.88	Quasi nublado	Soombrio	SSE	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis	761 95	24.0	24.5	20.6	18.43	Quasi nublado	Bom	N	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	760.20	27.0	31.0	20.0	22.31	Quasi limpo	—	NE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	757.85	24.5	28.0	21.0	20.92	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Porto Alegre	762.09	26.8	37.3	22.2	14.92	Meio nublado	Bom	ENE	4	Nev. ten. baixo
Cordoba +	759.60	24.0	28.0	14.0	13.28	Limpo	—	NE	2	—
Rosá +	765.46	24.1	25.5	21.6	12.27	Quasi nublado	Muito claro	Calma	0	..
Rio Grande	759.85	26.8	27.9	21.8	20.45	Quasi nublado	Incerto	NNE	1	Nev. ten. baixo
Mendoza +	759.10	25.0	35.0	16.0	12.67	Quasi limpo	—	SE	2	—
Rosario +	762.00	20.0	27.0	11.0	12.59	Meio nublado	—	NE	2	—
Montevidéo	760.60	24.3	24.3	18.1	17.92	Quasi limpo	Bom	N	1	Nev. ten. baixo
Buenos-Aires +	762.40	22.0	25.0	18.0	12.91	Quasi limpo	—	N	2	—

OCCURRENCIAS

Em Caetité trovejou ao NW na manhã de hoje.
Em Barbacena choveu e trovejou na tarde de hontem.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Curityba com 14°. 5 e em Paranaguá com 15°.0.
As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.521

José Henrique & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 1214, adoptam para distinguir os cigarros de seu fabrico e commercio a marca acima, consistente de um escudo tendo no centro uma esphera com uma facha curva com o nome caracteristico «Cuellia» Esse escudo é guarnecido de duas palmas de fumo, unidas na base, sendo o escudo sempre encarnado. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — *José Henrique & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 2 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*

Registrada sob n. 6.521, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.401

Porto Alegre

Certifico que a marca Beija-Flor, para banha, pertencente a F. Weiddich & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.401, foi depositada nesta junta em 24 de janeiro do corrente anno, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de fevereiro de 1910.— *Honorio de Campos*, official-maior. (Inutilizadas estampilhas no valor de 1$100.) (

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de fevereiro de 1910:

Em ouro....	121:436$388	
Em papel....	172:441$038	293:877$426
Renda arrecadada de 1 á 3 de fevereiro de 1910.....		594:185$766
Em igual periodo de 1909..		613:834$362
Differença a maior em 1910		19:648$596

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 3 de fevereiro de 1910

Interior.....		18:912$188
Consumo:		
Fumo.....	24:530$500	
Bebidas.....	10:287$200	
Phosphoros....	12:000$000	
Calçado.....	2:465$000	
Perfumarias...	180$000	
E. pharmaceuticas.....	2:618$000	
Vinagre.....	895$600	
Chapéos.....	1:255$000	
Tecidos.....	12:550$000	
Registro.....	1:650$000	68:431$300
Extraordinaria.....		41:465$954
Deposito.....		53$000
Renda com applicação especial.....		488$000
		129:352$842
Renda de 1 a 2 de fevereiro de 1910.....		150:506$546
		279.859,388
Em igual periodo de 1909...		260:495$461

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A' inscripção, que se deverá encerrar no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no goso dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas, das Faculdades de Medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa.* (

Policia do Districto Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia.

Manda que nos dias 5, 6, 7 e 8 de fevereiro do corrente anno, das 7 horas da tarde em diante no dia 5 e, nos seguintes, das 6 horas, por occasião dos festejos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico:

Os bonds dessa companhia deverão estacionar na rua Treze de Maio, e entrando pela chave ahi existente, seguirão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhias Villa Izabel e S. Christovão:

Os bonds dessas companhias que se destinarem á cidade, deverão contornar o jardim da praça da Republica e estacionar na esquina da rua da Constituição, de onde seguirão aos seus destinos.

Companhia Carris Urbanos:

Os bonds dessa companhia que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trajecto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, travessa do Senado, rua do mesmo nome, avenidas Gomes Freire e Mem de Sá e largo da Lapa.

Os que do largo da Lapa demandarem a estrada de ferro, largo de S. Francisco e barcas, deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, estacionando na praça da Republica, de onde regressarão.

Os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da do Marechal Floriano, de onde regressarão.

Dentro do limite estabelecido da praça Quinze de Novembro á de Tiradentes, fica expressamente prohibido o trafego de qualquer bond e dos vehiculos de cargas.

Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros, deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio, e na rua Leopoldina entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila, não podendo estacionar, conduzam pessoas phantasiadas ou não.

Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica, deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco, e os que da praça da Republica demandarem á de Tiradentes, deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco, e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro São Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Os conductores de vehiculos deverão trazer comsigo as respectivas matriculas, como determina o art. 2º do Regulamento Policial de Vehiculos, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os vehiculos encontrados em a citada infracção.

Aquelles que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de conformidade com o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º do citado regulamento.

Outrosim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações da *mão* e *contra-mão*, das ruas abaixo, de modo a evitar encontros e embaraços no respectivo trafego.

Assim, são consideradas subidas as seguintes ruas: General Camara, Hospicio, Ouvidor, Theatro, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Quitanda e Senador Euzebio; e de descida: S. Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itaúna e Nuncio.

As determinações do presente edital deverão ser estrictamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira Delegacia Auxiliar, 22 de janeiro de 1910.— *Astolpho Vieira de Rezende.* (

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na Secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelloppes fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, raspuras ou resalvas; entrelinhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-forma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500$ para cada um dos grupos 1º, 2º, 3º e 4º; 300$ para cada um dos grupos 5º, 6º, 7º e 8º; e 200$ para o grupo 9º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que fôr publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2 221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.— *João Burgoz*, ajudante do director. (.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Antonio Ferreira de Carvalho, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 9.963, relativa ao predio á rua Barão de Guaratiba n. 16, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 9.964, relativa ao predio n. 18 da rua Barão de Guaratiba, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

D. Maria Joaquina Mendes Moreira, multada em 125$, por não ter communicado por escripto, á mesma delegacia, a vacancia de uma casinha da avenida n. 63, moderno, da rua Souza Franco, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica de Carlos Castiglioni, á rua de S. Pedro n. 329:

Amostra de Champagne «Carte Verte J. Champion & Comp.—Reims».—A analyse revelou nesta amostra, contendo 9,6 % de alcool em volume, ausencia de substancias nocivas.

Amostra de «Liqueur du Père Kermann». Na referida amostra, que é de licor commum, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de «Creme de cacáo».— Na referida amostra, que é de licor commum, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de «Vino Vermouth Fratelli Branca Milano».—Na referida amostra, que é de vermouth, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de vermouth. — Na referida amostra, que é de vermouth, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de cognac.— E' um cognac de imitação, que offerece composição differente do verdadeiro cognac, Jas. Hennessy & Comp., e no qual a analyse revelou 46 %, e 1 volume de alcool, e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de cognac.—A amostra referida não constitue um verdadeiro cognac, por não ter sido fabricado com aguardente de vinho, mas um producto de imitação, que póde ter sido feito neste paiz e no qual a analyse revelou 40,1 % em volume de alcool, e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho «Cosa Capucho» Rioja Blanco—R. Dresson—Jarque (Espanha).— A analyse revelou na referida amostra de vinho branco, contendo 11,7 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho portuguez — A analyse revelou nesta amostra a existencia de 8,1 %, de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas. E' um vinho addicionado de agua.

Amostra de vinho branco.—A analyse revelou nesta amostra a existencia de 9 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas. E' um vinho artificial, que póde ser assemelhado ao vinho branco de uva e como tal vendido ao consumidor.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, João Baptista da Gama Rocha, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 8:928$500 e mais os juros de 5 % da móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 28 de novembro de 1895 a 10 de outubro de 1907, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 19 de janeiro ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente, nos termos do art. 240 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 1910.— *L. R. Rosado*, sub-director. (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Roberto Pereira Reis, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 19:301$030, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao adeantamento de 46:000$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 1.920, de 25 de junho de 1903, para occorrer ás despezas com a construcção de poços no Estado do Rio Grande do Norte, como constituir procurador, na séde deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 1910.— *L. R. Rosado*, sub-director. (.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Joaquim Januario do

Araujo Coutinho, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:367$600 e mais juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo aos periodos de 16 de fevereiro de 1902 a 17 de abril de 1905, 22 de março a 17 de abril de 1906 e 17 de maio a 4 de novembro de 1907, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 5 de agosto do anno proximo findo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 1910. — *L. R. Rosado*, sub-director. (

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 deste mez, a 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição, propostas para a venda das machinas seguintes:

2 Machinas de impressão lithographica.
3 Ditas de triturar tinta.
1 Dita de gommar, «Marinoni».
1 Motor, meio cavallo de fôrça.
1 Martello grande a vapor.
1 Torno pequeno francez.
1 Ventilador pequeno.
2 Machinas de impressão, «Minerva».
1 Bomba para alimentação de caldeira.

As propostas, devidamente seelladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina, por extenso, e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se a abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despezas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 1 de fevereiro de 1910.— *Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 2º districto de Santa Rita, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta de revisão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, para os fins que se seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 74, 75, 77 e 86, José de Launes Tinoco, Cicero de Oliveira, João Baptista Soares Montaury, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Apollonio Teixeira Pinto, Raul Machado Coelho Junior, Antonio Fernandes Gomes, Antonio Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista, Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduardo Machado da Costa, Sergio de Souza Borges, Miguel Galhardo e Alvaro da Silva Peixoto, para apresentarem certidões de baptismo.

Ns. 41, Alfredo Antonio da Silva e 42, Carlos Antonio da Silva, afim de serem inspeccionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 45, Alberto Pereira da Silva Reis, para que prove a incapacidade physica de sua consorte, allegada para isenção em tempo de paz.

N. 79, Rodolpho José Vieira, que allegou ser arrimo da familia, para que apresente documentos provando sua allegação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. —*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Arsenal de Guerra (antigo), 25 de janeiro de 1910.—*José Salustiano P. dos Reis*, general de brigada. (

Ministerio da Guerra

6ª DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para admissão de cirurgiões dentistas

De ordem do Sr. coronel chefe desta divisão faço publico que foram nomeados para compor a commissão julgadora desse exame o coronel Dr. Manoel Pereira de Mesquita, presidente, capitães Dr. João Ladisláo Ramos e Dr. Carlos Eugenio Guimarães e cirurgiões dentistas capitão João Alves e 1º tenente Sylvestre Moreira.

Outrosim communico aos interessados que o exame começará na quarta-feira 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, nesta divisão, devendo os mesmos interessados comparecer todos os dias a essa hora no local indicado. Os candidatos não poderão entrar em exame sem apresentar de vespera os seus respectivos diplomas á 6ª divisão.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 3 de fevereiro de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Paris.....	$ 32	$939
» Hamburgo.....	$781	$787
» Italia.....	—	$639
» Portugal.....	—	$333
» Nova York.....	—	3$311
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:00 $..	1:001$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:010$000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	995$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	293$000
Ditas idem idem, 1904, nom....	292$000
Ditas idem idem, 1906, port....	180$500
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 500$, 6 %, nom.....	370$000
Ditas idem, idem, 1:000$, nom..	740$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	842$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	81$500
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	18$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	40$750
Comp. Jardim Botanico, integ..	202$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	170$000
Comp. Docas de Santos.....	358$000
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio.....	49$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	180$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	203$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$.....	195$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 2ª série.....	206$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	195$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca 7 %.....	205$000
Consolidados da Penitencia.....	225$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.928 — Memorial descriptivo da invenção de «Um aro protector aperfeiçoado para automoveis e outros vehiculos», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, George Willian Sharpe, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America.

O objecto de minha invenção é um aro protector novo e aperfeiçoado para ser empregado em automoveis e outros vehiculos, construido de modo a tornar o aro forte, duravel, imperfuravel, flexivel e resaltante e para impedir arrebentamento, salto ou destruição do aro por outras causas.

Em resumo, o protector compõe-se de diversas camadas de tiras de metal curtas, resaltantes, dispostas no sentido longitudinal do piso do aro, e separadas uma da outra na mesma camada, emquanto as tiras de diversas fileiras são dispostas em relação umas ás outras de modo a sobreporem-se e formarem uma superficie metallica continua imperfuravel. As tiras são cobertas de borracha ou outra substancia formando a capa ou camisa de protecção do tubo e as camadas são de preferencia separadas, por meio de uma substancia intermediaria como a borracha, para impedir adherencia pelo attricto das tiras sobrepostas. As tiras são, de preferencia, conservadas presas por meios como rebites, para impedir qualquer escorregamento possivel ou movimento das mesmas no material.

Sei que é velho na arte empregar tiras de metal como meio para proteger aros do serem furados e que teem sido empregadas até hoje tiras curtas de metal e discos dispostos de diversos modos. Os apparelhos protectores de metal do processo primitivo teem comtudo falhado até hoje para corresponder ás necessidades encontradas na pratica actual, e não teem tido, em geral, successo. Na estructura denominada «escama de peixe» ou disco, por exemplo, os discos de recobrimento estão em contacto uns com os outros, e são, além disso, mal presos.

O resultado é que os discos, pelo attricto entre si, produzem calor que é muitas vezes sufficiente para arrebentar o aro; ou correndo uns sobre os outros, se reunem em cachos, deixando parte do aro desprotegida e porfim cortam o aro nos logares onde são reunidos. Os discos e outras tiras de metal teem sido commummente ligados, num certo numero, a um arame simples, para serem conservados no seu logar. Tal meio de ligação é totalmente improprio. A tendencia dos discos a desloçarem-se faz quebrar o arame e uma vez quebrado o arame todos os discos existentes nelle ficam livres de moverem-se. Ainda mais, o arame, pelo aquecimento, ou arrebenta ou corta a tela ou é gasto por esta até que é quebrado, pelo que os discos ou chapas ficam livres para se moverem. Muitas vezes os discos ou chapas não são conservados fixos por outros meios além da borracha na qual elles foram introduzidos, e em tal caso, especialmente no que o protector fica aquecido pelo attricto dos discos uns sobre os outros, estes inevitavelmente movem e furam a capa ou o tubo.

Outro defeito commum aos discos e estructuras de chapas até hoje em uso, é que elles não só não augmentam em nada a resaltancia do aro, mas ao contrario entesam este perceptivelmente. Em muitos casos as chapas ou discos teem sido dispostos de tal modo a cortar facilmente a borracha, que é forçada contra os mesmos, ou de tal modo que a faz curvar ou quebrar. A construcção do meu protector é feita de modo a evitar os defeitos apontados,

Minha invenção, como se verá adiante, póde comprehender meios para proteger os aros contra arrebentamentos e córtes lateraes, assim como proteger os mesmos contra a perfuração e gasto no piso. O protector é tambem destinado a ser applicado com uma parte do aro ou como um revestimento externo delle e póde ser feito de modo a ser promptamente ligado e desligado a qualquer das fórmas bem conhecidas de aro. Minha invenção consiste em outros novos typos e partes adeante descriptos com referencia aos desenhos annexos, nos quaes: a fig. 1 é um trecho de uma elevação em secção transversal feita no aro pelo plano X — X (fig. 2) perpendicular á face da roda; a fig. 2 é uma vista em plano da peça protectora, cujas differentes camadas foram cortadas para mostrar a sobreposição das camadas; a fig. 3 é uma vista do aro e peça protectora, semelhante á fig. 1, excepto a secção que vae até o annel para mostrar o modo pelo qual são applicadas as tiras protectoras para impedir arrebentamentos e talhos; a fig. 4 é uma vista semelhante á da fig. 1, mostrando uma fórma modificada do protector; a fig. 5 é uma vista semelhante á da fig. 3 do protector representado na fig. 4; a fig. 6 é uma elevação em secção transversal do aro, mostrando uma applicação differente do protector, o qual neste caso é mostrado como uma coberta externa removivel do aro commum; a fig. 7 é uma elevação lateral, parte cortada e parte em secção transversal, do aro e protector da fig. 6; a fig. 8 é um detalhe da disposição do piso e tiras protectoras lateraes de cada uma camada do protector; a fig. 9 é uma vista semelhante á da fig. 8, mostrando uma disposição ligeiramente modificada das tiras protectoras lateraes; a fig. 10 é uma secção transversal de uma parte do protector mostrado na fig. 6; as figs. 11, 12, 13 e 14 são fórmas modificadas de meios pelos quaes o protector das figs. 6 e 7 é ligado ao aro de modo a poder ser retirado.

Referindo-me ás figs. 1, 2 e 3, ellas mostram entre o tubo 1 e a capa usual 2 um protector realizando minha invenção e que consiste no material disposto do modo seguinte:

Logo depois da capa, 2, ha uma camada de feltro ou de substancia semelhante, 4 e por baixo do feltro uma tira de lona 3. Esta lona é revestida com gomma, borracha ou outra substancia adherente, de modo a liberal-a ao feltro. Por baixo da lona, 3 ha uma lamina de borracha, 5. Collocadas sobre a borracha, 5 na direcção da peripheria do rodicha uma serie de chapas de aço, 6, lisas e estreitas (fig. 2). Uma pluralidade destas tiras são collocadas em linhas parallelas, afastadas lateralmente umas das outras como em 7 e tambem separadas das tiras seguintes como em 8 na mesma linha ao longo da peripheria do aro. Entre as chapas, 6 e a borracha, 5 nas pontas das chapas, 6 ha chapas transversaes 9, que se estendem em toda a largura da camada de chapas, 6 e servem para fechar os espaços, 8 nas extremidades destas. Entre as chapas transversaes, 9 e as chapas 6 ha tiras de borracha, 10. De ambos os lados do piso ha cuapas, 12 (figs. 2 e 3), que vão do piso na parte baixa dos lados do aro até um ponto além da nervura no annel do aro. Estas chapas são parallelas entre si e podem ser inclinadas em relação ás chapas, 6 (fig. 2), pelos motivos que depois serão especificados, ou podem ser collocadas de qualquer outro modo. As chapas, 12 são ligeiramente afastadas umas das outras, como em 13.

Por baixo das chapas 6 de protecção do piso e das chapas 12 de protecção lateral, ha uma tira de borracha 14. Por baixo da borracha 14 (figs. 1 e 2) ha uma série de chapas 15 de protecção do piso, separadas no sentido transversal do piso, uma das outras, como se vê em 16, e separadas nas suas extremidades cada uma da tira seguinte adjacente na mesma linha, como se vê em 17. As chapas 15 são dispostas em relação ás chapas 6 de modo que as chapas 15 cubram os espaços 7 entre as chapas 6 e que as chapas 6 cubram os espaços 16 entre as chapas 15. Deve-se notar que as chapas 15 são tambem collocadas no sentido longitudinal em relação ás chapas 6, de modo que as extremidades das chapas de uma camada estão proximas da parte central das chapas da outra camada. Estendendo-se no sentido transversal ás chapas 16 para cobrir os espaços 17 entre as suas extremidades, ha as chapas transversaes 18, e entre as chapas transversaes 18 e as chapas 16 ha as tiras de borracha 19. Ao lado das chapas 16 de protecção ao piso por baixo da borracha 14, estão as chapas lateraes 20 semelhantes ás chapas 13, que vão do piso até ao annel e chapas 13, que são ligeiramente separadas, como se vê em 21. As chapas 20 são dispostas em relação ás chapas 12 de modo que os espaços 21 entre as chapas 20 sejam cobertos pelas chapas 12 e os espaços 13 entre as chapas 12 sejam cobertos pelas chapas 20. Por baixo das chapas 15 de protecção ao piso e das chapas 20 de protecção lateral, ha outra camada de borracha 22 e por baixo da borracha 22 uma tira de lona 23. Por baixo da lona 23 ha uma camada de feltro 24 e por baixo deste uma tira de lona 25.

A peça protectora composta dos elementos acima indicados é feita em duas partes, que são depois sobrepostas e o todo ligado pelo calor. As camadas de borracha 5, 14 e 22 são cada uma compostas de diversas camadas finas, que, contudo, quando sujeitas ao calor, são reunidas para formar as camadas de borracha mencionadas, nas quaes ficam embutidas de um modo firme as differentes chapas protectoras. As chapas representadas são ligadas em qualquer das extremidades á lona pelos rebites 26, as chapas 15 sendo ligadas á tira de lona 25 e as chapas 6 á tira de lona 3. Quando a borracha 5, as chapas 9, as tiras de borracha 10, as chapas 6 e 12 e uma parte da borracha 14, foram collocadas sobre a lona 3 na ordem mencionada e os rebites postos nos seus logares, metade do protector está feita. A outra parte do protector é feita collocando sobre a lona 23 a borracha 22, as chapas transversaes 18, a borracha 19, as chapas 15 e 20 e uma parte da borracha 14, na ordem indicada e cravando as chapas de modo firme na sua posição. As duas partes assim feitas são sobrepostas podendo em contacto as camadas de borracha 5 e 14 sendo ligado pelo aquecimento, como foi dito antes. A lona 25 e o feltro 24 podem ser ao mesmo tempo ligados á lona 23 ou podem ser fixados ao tubo 1 para este ser ligado á lona 23 quando o protector fôr collocado no aro. O material adherente na superficie da lona 3 e 23 serve para fixar a mesma ás camadas de feltro 4 e 24, respectivamente. Ao fabricar o protector é conveniente que as tiras 15, das quaes ha cinco em fileira no piso, fiquem proximas do tubo, e que as tiras 6, das quaes ha quatro em fileira, sejam afastadas do tubo.

As tiras lateraes 12 e 20 (fig. 2) são cravadas na lona 3 e 23 respectivamente, em cada extremidade proxima da linha dos protectores do piso e na outra extremidade (fig. 3) num ponto proximo da nervura annullar do aro.

De preferencia, como representado nas figs. 8 e 9, as tiras 20 não devem prolongar-se muito para dentro, na direcção do piso, como as tiras 12 (figs. 8 e 9).

Isto impede que as tiras 20 se prendam nas tiras do piso 15.

Deve-se notar que nenhuma das tiras protectoras de metal de camadas sobrepostas se tocam.

As tiras de protecção do piso 6 são separadas das tiras transversaes 9 pelas tiras de borracha 10 e das tiras de metal da camada seguinte pela borracha 14.

A borracha intermedia em cada caso impede a producção de calor pelo attrito de uma chapa sobre a outra.

As tiras estando afastadas lateral e longitudinalmente a flexibilidade natural do aro não é alterada.

De facto, as tiras de metal sendo comparativamente curtas e de espessura diminuta e de preferencia de aço, obtem-se uma flexibilidade maior do que a da borracha sem o metal.

Como o metal é ligado á borracha e cravado em ambas as extremidades, torna-se impossivel o escorregamento das chapas. As chapas podem ser de cobre para melhor adherencia á borracha.

A modificação da invenção mostrada nas figs. 4 e 5 assemelha-se á mostrada nas figs. 1, 2 e 3, excepuando-se as camadas de feltro 4 e 24 do primeiro typo de invenção e a 1 ou 25, que não estão presentes na modificação da invenção mostrada nas figs. 4 e 5. O feltro sendo commummente máo conductor de calor, a camada 24 protege o tubo contra qualquer calor que tenha sido possivel produzir no protector, e a camada 1 isola o protector de qualquer calor que se possa produzir na capa 2.

O feltro, devido á sua consistencia, garante além disso o tubo e a capa de serem cortados por quaesquer das chapas de metal.

O feltro, sendo flexivel, a flexibilidade ou resalubilidade do aro não desapparece pelo uso. Entretanto não é sempre necessario empregar o feltro e portanto a estructura mostrada nas figs. 4 e 5 é applicavel em todos os casos como um protector efficaz.

Onde o feltro não é usado, deve-se collocar entre o protector e a capa 2 uma tira de lona 27 (fig. 4).

Esta lona cobre as cabeças dos rebites 26 e conserva os mesmos fóra de contacto com a borracha da capa 2.

O protector até aqui descripto póde, como se vê, ser collocado no aro entre o tubo e a capa usual. Póde, comtudo, ficar por fóra da capa usual e póde ser promptamente ligado e deslizado de qualquer aro commum. O protector pode ser um artigo de fabrico separado e póde ser construido de modo a cobrir e sobrepor o aro. Nas figs. 6 e 7 vê-se um protector dessa especie. O corpo do protector é construido como está mostrado nas figs. 1 ou 4. Nas figs. 6 e 7 o aro é representado como construido de um tubo 1 e uma capa 2 de fabrico commum. Fóra da capa 2 está o meu protector destravel, que, como se vê em referencia á fig. 10 mais particularmente, é construido com os seguintes materiaes, na ordem indicada, primeiro, uma tira de lona 25 que se adapta á superficie externa da capa 2, depois uma tira de feltro 24, borracha 22, chapas 15, borracha 14, chapas 6, borracha 5 lona 3, feltro 4, e depois uma fina capa exterior de borracha 30. O protector da fig. 10 comprehende tambem as chapas transversaes 9 e 18, vistas na fig. 2, distribuidas como descripto em relação á fig. 2. As camadas de lona 23 e 3 forjam de preferencia uma folha continua dobrada sobre si mesma (fig. 6), para formar uma volta 31 de cada lado do aro proximo do annel 32. Através das voltas 31 estendem-se arames ou meios equivalentes 33 para conservar o protector sobre o aro. Os arames 33 (fig. 12) podem ser feitos para incluir as molas 34 e as mossas podem oscillar para permittir retirar o protector do aro. Como se vê na fig. 14, póde-se,

em vez de um arame, empregar chapas de metal 35 ligadas por molas 36. Os meios de fixação, em vez de serem flexiveis, podem ser dispostos como indicado nas figs. 11 e 13, sendo as extremidades oppostas do fixador providas de meios 37 ou 38, pelos quaes o mesmo possa ser fechado ou aberto para collocar ou retirar o protector. E' evidente que um protector da especie acima descripta, e que possa ser applicado ou retirado do aro por qualquer meio, não altera o espirito da invenção.

Si o proctetor for applicado quando o aro estiver vazio, o enchimento do aro fará com que o protector fique fixado de modo mais firme no seu logar. Comtudo, talvez não haja necessidade de esvaziar o aro para collocar o protector.

No conjuncto da invenção representado nas fis. 1, 2 e 3 e nas figs. 4 e 5, assim como na fórma da invenção na qual o protector é uma peça amovivel, indiquei as chapas lateraes para garantir o aro contra arrebentamentos e talhos. A invenção pode, comtudo, ser empregada sem as chapas lateraes e pode ser construida para a protecção exclusiva do piso. A invenção, quando construida desta fórma, é composta dos mesmos ou de materiaes equivalentes, de preferencia dispostos do modo descripto. A lã mineral ou outra substancia consistente não conductora de calor pode ser substituida por feltro em alguns casos, e alguns outros meios podem ser empregados para fixar as chapas á borracha. Em logar da borracha entre as diversas camadas de chapas, qualquer outro material pode ser empregado para impedir o contacto com as chapas. O caracteristico essencial da invenção é a disposição de tiras curtas e finas de metal collocadas no sentido longitudinal á peripheria do aro, de tal modo a fazer este ter grande resaltancia e flexibilidade para tornar-se imperfuravel e a ser fixadas de modo a impedir o córte da borracha e a producção de calor pelo attricto, o que estragaria o aro. Providenciado para que as chapas das diversas camadas sejam collocadas e sobrepostas de modo a tornar a perfuração impossivel, não é necessario que as chapas sejam alinhadas pelas suas extremidades, como se vê na fig. 2, ou mesmo que ellas sejam dispostas exactamente no sentido longitudinal da peripheria do aro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.° Uma peça protectora para aros consistindo em material consistente e flexivel, comprehendendo diversas camadas de tiras alongadas curtas de material de armadura, as tiras de cada camada sendo ligeiramente separadas das tiras adjacentes da mesma camada, e um corpo de substancia flexivel inserido entre as camadas successivas ou tiras para impedir o contacto das tiras de uma camada com as tiras de outra camada, as tiras de uma camada sobrepondo e sendo dispostas em relação ás tiras da camada seguinte, de modo que os espaços entre as tiras em uma camada sejam cobertos pelas tiras de outra camada, as referidas tiras sendo dispostas na peça protectora de modo a se estenderem ao longo da peripheria do aro quando a peça protectora é applicada ao aro.

2.° Uma peça protectora para aros consistindo em material resistente e flexivel tendo ligadas a elle diversas camadas de tiras curtas e alongadas de material de armadura, as tiras de cada camada sendo ligeiramente separadas da tira adjacente da mesma camada e as tiras de uma camada sobreposta e disposta com relação ás tiras da camada seguinte, de modo que os espaços entre as tiras de uma camada sejam cobertos pelas tiras de outra camada, as referidas tiras sendo distribuidas na peça protectora de modo a se estenderem ao longo da peripheria do aro quando a peça protectora é applicada ao aro, e os rebites fixando as referidas tiras em ambas as extremidades ao material flexivel pelo qual ellas são supportadas.

3°, uma peça protectora para aros consistindo em material consistente e flexivel supportando diversas camadas de tiras curtas e alongadas de material de armadura, cada uma das referidas tiras sendo cravada em ambas as extremidades ao material pelo qual são supportadas, as tiras de cada camada sendo ligeiramente separadas das tiras adjacentes da mesma camada, e um corpo de material flexivel interposto entre as successivas camadas de tiras para impedir o contacto das tiras de uma camada com as tiras de outra camada, as tiras de uma camada sobrepondo e sendo dispostas com relação ás tiras da camada seguinte, de modo que o espaço entre as tiras em uma camada seja coberto pelas tiras de outra camada, as referidas tiras sendo dispostas na peça de modo a estenderem-se ao longo da peripheria do aro quando a peça protectora é applicada ao aro;

4°, uma peça protectora para aros consistindo em material consistente e flexivel supportando diversas camadas de tiras alongadas curtas de material resaltante de armadura, cada uma das referidas tiras sendo cravada pelas extremidades ao material pelo qual são supportadas, as tiras de cada camada sendo ligeiramente separadas das tiras adjacentes na mesma camada, e um corpo de borracha vulcanizada interposto entre as successivas camadas de tiras para impedir o contacto das tiras de uma camada com as de outra camada, as tiras de uma camada sobrepondo e sendo dispostas com relação ás tiras da camada seguinte, de modo que os espaços entre as tiras de uma camada sejam cobertos pelas tiras de outra camada, as referidas tiras sendo dispostas na peça protectora de modo a estenderem-se ao longo da peripheria do aro quando a peça protectora é applicada ao aro;

5°, uma peça protectora da especieespecifica la na reivindicação 1, na qual os espaços extremos entre as successivas tiras da armadura são fechados pelas tiras de armadura estendendo-se no sentido transversal do piso;

6°, uma peça protectora da especie especificada na reivindicação 2, na qual os espaços extremos entre as successivas tiras de armadura são fechados por tiras de armadura estentendo-se no sentido transversal do piso;

7°, uma peça imperfuravel protectora para aros, que é disposta para ser ligada ao aro e delle desligada;

8°, uma peça protectora da especie especificada na reivindicação 7, tendo meios para prender a peça ao aro, que são expansiveis, para permittir ao protector passar por cima do aro;

9° uma peça protectora da especie reivindicada em 7, tendo meios elasticos para prender a peça ao aro;

10, uma peça protectora da especie especifica la na reivindicação 1, tendo tambem tiras de material de armadura estendendo-se do piso ao annel;

11, uma peça protectora da especie especificada na reivindicação 1, tendo camadas de tiras de material de armadura estendendo-se do piso ao annel as as tiras em cada camada sendo separadas uma da outra e as tiras de duas camadas adjacentes sendo dispostas de modo que os espaços em cada camada sejam fechados pelas tiras da outra camada;

12, uma peça protectora da especie especificada na reivindicação 11, tendo um corpo de material flexivel interposto nas camadas sobrepostas que se estendem do piso ao annel 1;

13, um aro comprehendendo uma camada de feltro ou outro material consistente, fibroso, não conductor de calor, interposta entre a capa e o tubo;

14, um aro comprehendendo um elemento metallico imperfuravel interposto entre a capa e o tubo e uma camada de material consistente, fibroso, não conductor de calor, interposta entre o protector e o tubo;

15, um aro comprehendendo um elemento metallico imperfuravel interposto entre a capa e o tubo e uma camada de feltro ou outro material consistente, fibroso, não conductor de calor, interposta entre o protector e a capa.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C*ª

N. 5.929—Memorial descriptivo da invenção de «fôrmas aperfeiçoadas para pães, bolos, etc.», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, João Fôrca Costa, domiciliado em em Watsonville, California, Estados Unidos da America

Minha invenção refere-se a fôrmas para bolos, etc., e especialmente para pães, e tem por objecto fornecer uma fôrma multipla simples, barata e pratica, destinada a conter uma pluralidade de pães o que póde ser feita de uma só peça prima com tantas fórmas unidas na peça prima como se desejar; sendo estas unidades promptamente dobradas na fôrma desejada e mantidas em uma estructura rigida permanente, por um simples quadro de arame.

A invenção consiste nas peças e na construcção e combinação das peças como se descreve adeante com referencia aos desenhos annexos, nos quaes a fig. 1 é uma vista em perspectiva, mostrando uma dupla fileira de fórmas; a fig. 2 é a vista do fundo das mesmas; a fig. 3 é uma vista em perspectiva mostrando uma fileira simples de fórmas; a fig. 4 mostra uma peça prima para a fôrma mostrada na fig. 3; a fig. 5 mostra uma peça prima para a fôrma representada na fig. 1.

A fôrma multipla póde ser preparada tanto em fileira simples como em fileiras multiplas de fôrmas reunidas.

Para uma fileira simples, emprego uma peça de folha de metal de peso e dimensão adequados, e corto esta peça prima para fornecer uma parte rectangular de fundo A, paineis extremos 2, e paineis lateraes 3, cada parte de fundo A tendo um par de paineis extremos 2 e um par de paineis lateraes 3; os paineis lateraes intermedios 3 sendo de uma só peça e dobrados ao longo da linha 4. Os paineis 2 e 3 são, cada um, feitos com a forma perfeitamente trapezoidal, com as bordas extremas no painel voltadas para a base do painel A.

O comprimento dos paineis extremos 2 é exactamente igual á largura da secção de uma fôrma de modo que ao dobrar as extremidades para formar a fôrma multipla como nas figs. 1 e 2, as extremidades se adaptarão exactamente ao interior dos paineis lateraes e voltados de modo semelhante; emquanto os paineis lateraes são feitos com um comprimento a maior representado pela borda 5, a qual dobra sobre os paineis extremos para fechar as juntas.

A aresta externa ou mais extensa de cada painel lateral 3 traz uma secção de borda 6 e tambem o lado exterior dos paineis lateraes de uma peça prima são providos com bordas adicionaes 7; estas bordas 6 e 7 sendo destinadas para dobrar sobre o quadro de arame 8.

Querendo uma dupla fileira de fôrmas, emprega-se uma peça prima, como a representada na fig 5, na qual os paineis de extremidades intermedias são totalmente ligados ao longo da linha 9 como os paineis lateraes são ligados ao longo das linhas 4.

Para formar uma fôrma multipla de uma peça prima, como a representada na fig. 1, dobra-se a peça prima, como a representada na fig. 5, de modo que os paineis lateraes e extremos sejam dobrados para cima e as secções extremas 5, sejam viradas para fechar as fôrmas unidas, sendo os paineis intermedios totalmente ligados, dobrados, segundo as linhas 4 e 9 e as secções de bordas 6 e 7 viradas de modo adequado sobre o quadro de arame 8.

Este quadro de arame 8 para uma fileira multipla de fôrma multipla é um caracteristico importante da invenção e o modo de dobral-o é mostrado na fig. 2, que é uma vista, pelo fundo das fôrmas da fig. 1. Uma extremidade deste arame, como *a*, circula uma fileira de fôrmas e a outra extremidade do arame circula completamente a outra fileira de fôrmas, sendo as extremidades livres do arame feitas juntas entre as fileiras e terminando como está representado. Esta tripice dobra dos arames até a metade das unidades produz um reforço additional, rigidez e apparencia nitida de toda a estructura.

E' claro que qualquer numero de fôrmas ligadas póde ser feito em uma simples folha de metal, e estas fôrmas reunidas podem ser de qualquer dimensão adequada.

Demais, a fórma multipla completa, seja qual for a sua dimensão, ou numero de peças, é feita de duas partes, a folha de metal para o corpo e o arame para o quadro de reforço.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma fôrma multipla para pão, comprehendendo uma pluralidade de fôrmas reunidas, cada uma comprehendendo uma parte de fundo, e totalmente ligada aos paineis lateraes e extremos; os paineis intermediarios estando completamente ligados, e todos os paineis e fundo cortados de uma unica peça de folha de metal e um simples quadro de arame estendendo-se em torno da fórma multipla e por baixo dos paineis intermedios formando uma unica peça;

2.º Uma fôrma multipla para pão, comprehendendo uma pluralidade de fôrmas reunidas, cada uma comprehendendo uma parte de fundo, dous paineis lateraes e dous paineis extremos; o painel lateral e o extremo das fôrmas adjacentes formando uma unica peça; sendo o corpo de todas as fôrmas formado de uma só peça de folha de metal, e um só quadro de arame, estendendo-se ao redor de todas as fôrmas e a ellas ligado;

3.º Uma fôrma multipla, tendo fôrmas invividuaes reunidas, comprehendendo uma peça de folha de metal recortada para prover uma pluralidade de secções de fundo rectangular, cada secção de fundo tendo paineis extremos e lateraes inteiros ligados, os paineis intermedios extremo e lateral formando uma unica peça, e todos os paineis tendo o contorno externo perfeitamente trapezoidal com o lado parallelo mais curto adjacente á sua secção de fundo, e um quadro de arame estendendo-se em torno das fôrmas e por baixo dos paineis intermedios, formando uma unica peça;

4.º Uma fôrma multipla aperfeiçoada tendo uma pluralidade de fôrmas reunidas, comprehendendo uma peça de folha de metal recortada para prover uma pluralidade de fundo rectangular, cada secção de fundo tendo paineis extremo e lateral inteiros; os paineis extremo e lateral intermedio formando uma unica peça; e tendo todos os paineis e contorno externo perfeitamente trapezoidal, com o lado parallelo mais curto de cada trapezio adjacente á respectiva secção de fundo, e um só quadro de arame, estendendo-se em torno de todas as fôrmas e ligado a ellas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & C.º*

N. 5.930—Memorial descriptivo da invenção de «Um novo systema de calçado», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Andres Conte, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se esta invenção a um novo systema de calçado, cuja caracteristica essencial é que, sendo este calçado effectivamente uma botina, tem no entretanto a apparencia e a elegancia de um sapato baixo. Isto é devido a que os canos são completamente feitos de elastico, que póde ser do tecido usual, mas que de preferencia se póde fabricar expressamente de modo a imitar o tecido das meias. Comquanto se possam fabricar por este modelo botinas de differentes qualidades e formas, julgo-o apropriado mais especial para o fabrico de calçado de luxo, e em particular para a imitação de sapato raso.

Os sapatos rasos usuaes apresentam o inconveniente de ficar o pé desprotegido, o que é a causa principal do grande numero de resfriamentos adquiridos á saida de espectaculos, bailes e recepções.

Quanto á elegancia, o modelo da minha invenção não é em nada inferior ao modelo usual, e em contraposição offerece vantagens muito superiores, porquanto os canos de elastico abrigam não sómente o pé, mas permittem que o calçado se lhe adapte melhor.

No desenho annexo, as figs. 1, 2 e 3 representam diversas fórmas de botinas, fabricadas segundo o meu processo, com abotoadura simulada; a fig. 4 representa o modelo de botina que, calçado, parece ser um sapato raso, a fig. 5 representa uma peça de lado de um dos canos não se representando a outra peça, que tem a mesma forma, mas invertida. A fig. 6 mostra a tira posterior que liga as peças de canos com o contraforte. A fig. 7 representa a extremidade de um rosto, e a fig. 8 a tira anterior a que se junta o cano, e que, por sua vez, se junta pela sua extremidade inferior ao rosto.

Nas formas de botinas representadas nas figs. 2 e 3 as tiras anteriores podem ser de couro ou de outra qualquer materia adequada, mas na forma representada nas figs. 1 e 4 é preferivel que sejam de tecido analogo ao dos canos, mas não elastico, para que a costura dos canos com o calçado fique menos visivel e se pareça mais com uma meia.

O rosto póde ser de uma só peça, como na fig. 4, ou ser feito de peças reunidas, como nas outras figuras.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Novo systema de calçado constituido por botinas da forma usual, e caracterizado pelo facto que os canos dessas botinas são feitos completamente de elastico, cujo tecido imita o ponto de tecido das meias, pelo que as botinas, quando calçadas, teem o aspecto de sapatos rasos, podendo as botinas ter um systema de abotoadura simulada, tudo como se descreveu e especificou acima em referencia ao desenho annexo e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & C.º*

N. 5.931—Memorial descriptivo da invenção de um apparelho para fabrico de artigos ôcos de pedra artificial, como manilhas, tijolos ôcos, blócos para construcção e semelhantes», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Albert Alonzo Pauly, domiciliado em Youngstown, Ohio, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se a um apparelho para moldar canos ou manilhas de exgotto, tijolos ôcos, blócos para construcção e semelhantes, de cimento ou seu equivalente, em combinação com cinza, areias ou outro material adequado.

O principal objecto desta invenção é um apparelho pelo qual os artigos de pedra artificial feitos com as substancias acima indicadas possam fazer presa ou endurecer nos moldes de modo a poderem ser tirados em poucos minutos. Quando os ditos artigos são fabricados pelo modo usual, sem emprego do calor, devem ficar nos moldes um ou dous dias para endurecerem bastante para serem transportados. A caracteristica principal do minha invenção consiste em uma construcção peculiar dos moldes, que facilita o aquecimento de tijolos ou blócos ôcos, tanto na face externa, como nas superficies em contacto com os nucleos. Consiste tambem a minha invenção em meios novos para tirar os objectos moldados dos moldes e na maneira peculiar de applicação do meio ou meios de aquecimento aos moldes.

Nos desenhos juntos a fig. 1 representa, parte em elevação lateral e parte em secção vertical, a minha invenção adaptada á fabricação de manilhas de exgotto; a fig. 2 é uma elevação da extremidade direita da fig. 1; a fig. 3 uma secção transversal vertical pelo centro do molde da fig. 1, mostrando uma manilha desembaraçada do molde; a fig. 4, um plano da fig. 1; a fig. 5, mostra, parte em elevação lateral e parte em secção longitudinal e vertical, a minha invenção adaptada ao fabrico de tijolos ôcos, a fig. 6 é uma secção vertical por 6-6 da fig. 7; a fig. 7 um plano da parte esquerda da fig. 5; a fig. 8 uma vista parcial em perspectiva de uma parte do dispositivo de descarga adaptado á fórma de moldes das figs. 1 a 4; a fig. 9 é uma secção por 9-9 da fig. 5, mostrando o modo de ligar os nucleos ás caixas de moldagem; a fig. 10 uma secção vertical, mostrando uma chapa no molde para dar forma rugosa ou aspera, ou outra qualquer forma desejada ao artigo moldado.

Nas figs. 1, 2, 3, 4 e 8, veem-se as duas columnas ou supporte 1, na extremidade do apparelho, nas quaes assentam os moldes. Representa-se uma só caixa 2 com quatro moldes ou vasos de moldagem 3 dispostos em linha. As extremidades da caixa 2 assentam sobre as columnas 1.

A parede externa da caixa 2 é ôca para formar uma passagem 4, para um fluido de aquecimento, vapor ou agua, ou ambos, por exemplo. E' preferivel que esta passagem rodeie toda a caixa. Entre os moldes 3 ha tambem passagens 5 que conduzem á passagem 4, de modo a constituir o conjuncto uma camisa de agua ou vapor rodeando os moldes 3.

As bases das columnas 1 supportam um tubo 6, a que estão ligados tubos verticaes 7 que atravessam as extremidades da caixa 2, entrando na passagem 4 e chegando a um ponto proximo ou logo abaixo da parte larga 8 do molde 3, na qual se forma a bocca do um cano.

No tubo 6 tambem estão ligados tubos 9, um para cada molde 3. As cabeças dos tubos 9 estão aparafuzadas nos tampões 10; que pelo seu lado se aparafuzam no fundo de um nucleo ôco cylindrico 11 collocado ao

alto no molde 3. Os tubos 9 supportam os nucleos 11, mas é evidente que estes podem ser supportados por outros meios. Nas extremidades superiores dos nucleos ha as manilhas 12 alojadas na parte larga ou bocca 8 dos moldes 3. O espaço occupado por uma manilha 12 recebe a extremidade direita ou pé de um cano, quando se juntam dous canos de uma canalização. Vê-se que o cano de cimento tem maior espessura logo abaixo da bocca, devido ao bisel que ha entre esta e o cano propriamente dito, o que resulta da fórma do molde neste logar.

Dentro do tubo 6 ha o tubo de vapor 13, a que estão ligados tubos 14 (dos quaes se representa um apenas), que sobem dentro dos tubos 7 e chegam um pouco acima destes para entrar vapor na passagem 4, acima da agua 15 que não póde subir acima dos tubos 7, que servem de ladrões. Vê-se que o cano moldado é aquecido, abaixo da bocca, pela agua, e na bocca por vapor, mais quente do que a agua, pelo que a parte mais espessa do tubo abaixo da bocca faz presa ou endurece ao mesmo tempo que a parte mais delgada. Quando a agua de condensação do vapor sóbe acima dos tubos 7, esgotar-se-ha por estes e pelo tubo 6.

Em ranhuras 17 de guia para movimento vertical, feitas nas columnas 1 está montada uma cruzeta 16. Na parte superior das columnas 1 estão montados dous eixos 18 e 19 parallelos á cruzeta 16, e ligados entre si por engrenagens 20 e 21. A estes eixos estão ligadas correntes 22 cujas extremidades inferiores se prendem em elos 23 fixados na cruzeta 16. Por baixo de cada molde a cruzeta 16 supporta uma pluralidade de barras extractoras 24 que se dirigem para cima entrando no espaço entre os moldes 3 e nucleos 11. Nos topos destas barras estão fixados os anneis 25 que constituem os fundos dos moldes.

Na extremidade do eixo 19 opposta á roda 21 está montada uma roda 26 que engrena com o rodete motor 27 montado no eixo 28, a que se póde adaptar uma manivella ou outro dispositivo motor.

Quando os objectos moldados estiverem sufficientemente duros, estando as partes como mostra a fig. 1, põe-se em movimento o eixo 28 pelo que as correntes 22 enrolam-se no eixo 18, e fazem subir a cruzeta 16 e barras extractoras 24. A fig. 3 mostra a posição de todas as partes, quando o cano moldado está completamente extrahido do apparelho.

O interior dos nucleos é aquecido por tubos 29 ligados ao tubo 13 e que sobem dentro dos tubos 9 quasi até ao topo dos nucleos. As extremidades dos tubos 29 não teem posição especial, mas prefiro collocal-as em frente da parte dos moldes correspondente á bocca dos canos moldados, e na qual estes são mais grossos, para accelerar o endurecimento do material nesse logar. A agua de condensação do vapor desce pelos tubos 9 para o tubo de exgotto 5.

Refiro-me agora ás figs. 5, 6, 7, e 9 em que todas as partes correspondentes ás figs. 1, 2, 3, 4 e 8 são designadas pelos mesmos numeros de referencia, mas com expoentes litteraes.

Como se vê claramente na fig. 7, prefiro construir a caixa de moldes 2ª em secções. Os lados 30 desta caixa são ôcos e bastante compridos e largos para fazer um numero dado de tijolos de comprimento dado. As cabeças 31 desta caixa são ôcas. As cavidades dos lados e cabeças communicam umas com as outras do que resulta uma passagem continua 4ª. Paredes divisorias ôcas 32 constituem as faces de moldes adjacentes 3ª. As cavidades 5ª destas paredes communicam com a passagem 4ª. Introduz-se vapor nas camisas constituidas pelas passagens 4ª e 5ª por meio do tubo 7ª ligado ao tubo de supprimento de vapor 13ª. A agua de condensação nas passagens 4ª e 5ª escoa-se pelos orificios 33 ou por qualquer outra via desejada.

Introduz-se vapor no interior do nucleo 11ª por meio de tubos 29ª ligados ao tubo de supprimento do vapor 13ª, e a agua dos nucleos esgota-se pelos orificios 33ª.

As extremidades inferiores dos nucleos 11ª teem depressões ou encaixes 34 que recebem as saliencias 35 das paredes internas da caixa de moldagem 2ª por baixo das bases moveis 25ª, sendo inclinadas as extremidades superiores das projecções, que terminam em superficies estreitas 36 sobre que assentam as bases moveis. No caso de escapar-se algum cimento além das bases moveis, descerá pelo declive sobre as as saliencias 35 e não se alojará no topo destas, o que succederia si o topo fosse horizontal. Os lados 30 dos moldes teem na face interna depressões ou encaixes 32 e cabeças 31 para impedir o movimento longitudinal dos lados. Os lados 30 são fixados contra as cabeças 31 e paredes divisorias 32, por meio de parafusos 38, que passam em furos transversaes nos lados e longitudinaes nas cabeças e paredes divisorias.

Vê-se nos desenhos que o apparelho para fazer objectos cylindricos T nas figuras 1, 2, 3 e 4 é semelhante ao apparelho para fazer objectos rectangulares Tª nas figs. 5, 6, 7 e 9.

O vapor ou agua, ou ambos, podem ser aquecidos antes de entrarem nas passagens, ou dentro destas pela acção do vapor nestas e nos nucleos.

Podem-se fazer muitas modificações da minha invenção, differindo nos pormenores e sua combinações, mas o inventor julga que a sua invenção abrange mais do que a estructura representada e descripta, e deseja que a suas reivindicações sejam interpretadas neste sentido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um apparelho para o fabrico de artigos ôcos de materiaes contendo cimento, a combinação de um vaso de moldar, cercado por uma camisa ôca para conter um fluido de aquecimento, um nucleo ôco dentro do vaso de moldar, e meios para introduzir um fluido de aquecimento no interior da camisa e do nucleo;

2º, em um apparelho para o fabrico de artigos ôcos de materiaes contendo cimento a combinação seguinte: uma pluralidade de vasos de moldar com camisa ôca, um nucleo ôco dentro de cada vaso, meios para introduzir um fluido de aquecimento na camisa e nos nucleos, meios para supporte dos artigos moldados entre os vasos e os nucleos, e meios para que os meios de supporte dos objectos e vasos com seus nucleos se movam aquelles em relação a estes para que os objectos saiam do apparelho;

3º, a combinação seguinte: uma pluralidade de vasos de moldar, um nucleo para cada vaso, bases moveis entre os vasos e seus nucleos, uma cruzeta, e meios fixados na cruzeta com os meios de supportes citados com o fim de se tirarem os objectos dos moldes;

4º, a combinação seguinte: uma pluralidade de vasos de moldar, um nucleo para cada vaso, uma base movel entre cada vaso e seu nucleo, e meios para actuar as ditas bases moveis simultaneamente para tirar dos moldes os objectos moldados;

5º, a combinação seguinte: uma pluralidade de vasos de moldar, um nucleo para cada vaso, uma base movel entra cada vaso e seu nucleo, hastes de movimento alternativo em connexão com as bases moveis para extracção dos artigos moldados dos moldes, e meios para que estas partes se movam simultaneamente;

6º, a combinação seguinte: uma pluralidade de vasos de moldar, um nucleo para cada vaso, uma base movel entre cada vaso e seu nucleo, hastes de movimento alternativo em connexão com as bases moveis para tirar os artigos moldados dos moldes, e uma cruzeta para mover simultaneamente estas hastes;

7º, a combinação seguinte: um molde, uma cruzeta, meios de tiragem supportados pela cruzeta, um par de eixos, meios para a rotação dos eixos, e em connexão com os eixos e cruzeta, meios para mover a cruzeta para que os meios de tiragem desarreguem dos moldes os artigos moldados;

8º, a combinação seguinte: um molde, um nucleo dentro do molde, e meios para pôr o molde em connexão com o nucleo;

9º, a combinação seguinte: um molde e um nucleo, um delles com uma depressão e outro com uma saliencia que se adapta na depressão para ligar o molde e o nucleo.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & Cª*.

N. 5.932 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo apropriado para producção de hydrogenio para fins industriaes», para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a «Internacionale Wassersioff Aktiengesselschaft», domiciliada em Frankfurt em Main, Allemanha

Nos diversos methodos propostos para produzir hydrogenio por meio da reacção $3\,Fe + 4\,H^2O = Fe^3O^4 + 4\,H^2$, é bem sabido que o resultante oxydo ferro-ferrico póde ser reconvertido em ferro por meio de gazes de reducção, de modo que, theoricamente, com o auxilio de duas reacções, é possivel produzir uma quantidade illimitada de hydrogenio com uma dada porção de ferro.

Embora muito simples theoricamente, a reacção é difficil de realizar na pratica, especialmente com relação ao processo de reducção.

Tanto o ferro metallico como os oxydos de ferro pódem ser usados na execução do methodo. Si forem empregados minerios de oxydo de ferro (minerio de ferro specular, hematite vermelha), pódem apparecer certas desvantagens, tanto por faltar ao minerio a necessaria cohesão e desaggregamento, impedindo assim a passagem dos gazes, como tambem sendo de natureza tão compacta e densa que difficulte a acção dos gazes reductores, de modo que a reducção só é possivel com o emprego de quantidade excessiva de gaz e acção prolongada. Teem sido feitas tentativas para o preparo de material poroso para o tratamento pela reducção, fabricando briquetes de oxydo de ferro pulverizado e substancia refractaria ao fogo e empregando esses briquetes na reducção; mas esse methodo foi achado defeituoso, porque em uma temperatura elevada a massa não era propria para a reducção, ou mesmo fundia totalmente, devido ás reacções que se produziam entre os constituintes dos proprios briquetes.

Experiencias mostraram agora que um excellente material para o fim em vista póde ser obtido sujeitando o sulfito de ferro nativo (pyritos) á oxydação, calcinando de modo tal a expellir, completamente, não só todo o enxofre como todos os metaes volateis existentes (zinco, arsenico etc.) O material resultante reune um alto grão de porosidade, de modo a reducção ser effectuada com facilidade e capacidade de resistir ao fogo como resultado da alta temperatura a que é exposto na calcinação e é depois facilmente reduzido e conserva sempre a sua forma e efficiencia. Ficando livre do zinco e

arsenico, não ha risco de contaminação subsequente com zinco ou o venenoso hydrogeneo arseniado que tornaria o hydrogeneo resultante sem valor.

Não é impossivel que o progresso da operação possa ser favoravelmente influenciado pelos residuos metallicos, taes como cobre, contidos no minerio.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Allemanha, em 8 de março de 1909, sob n. 21.287.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

No processo de produzir hydrogeneo, ora pela reducção alternada de FeO por meio de gazes reductores, ora pela oxydação de Fe por meio de H^2O, o aperfeiçoamento que consiste no emprego de residuo de oxydo de ferro siliceo, livre de enxofre, arsenico e zinco, obtido pela calcinação das substancias em bruto, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*.

N. 5.933—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em macas, liteiras, camas, canapés, fauteuils e outros apparelhos autonivelladores empregados a bordo de navios, para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a Princeza Anne of Lowenstein Wertheim, domiciliada em Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção a uns aperfeiçoamentos que introduzi em macas, liteiras, camas e semelhantes, empregados em navios, e refere-se particularmente ao systema em que se empregam meios electricos para manter essas macas, liteiras, camas e semelhantes em posição horizontal, não obstante as oscillações lateraes ou longitudinaes do navio.

O objecto da invenção é apresentar meios electricos simples e efficazes para compensarem automaticamente a qualquer movimento que tenda desviar o leito do sentido horizontal, de modo que a liteira ou semelhante fique sempre nivelada independentemente dos movimentos do navio.

Para este effeito, suspendo a maca, liteira, cama ou outro objecto, de um ponto central que exista por cima, e por meio de uma articulação universal, para que a cama ou semelhante se mantenha mais ou menos horizontal pela acção da gravidade e pela inercia da carga; para compensar a distribuição desegual do peso da pessoa que occupar a cama, adapto na parte de baixo desta um contrapeso ajustavel no sentido longitudinal. Apezar disto a cama tenderá a oscillar, e para o impedir emprego bobinas electricas.

Uma maneira conveniente de dispôr as bobinas electricas é a seguinte:

O nucleo de cada bobina está preso á extremidade de uma corda, que depois de passar por uma ou mais roldanas, tem a outra ponta presa em um angulo da cama, liteira ou maca suspensa. Emprego uns interruptores adequados, que ao entrarem em acção pelo movimento da embarcação dão energia a uma, ou a todas as bobinas, segundo se julgue necessario, ou alternadamente quando o exija um temporal, as bobinas poderão estar sempre electrizadas por meio de corrente.

Em alguns casos monto as bobinas sobre a armação superior da maca, e o nucleo de cada bobina liga-se directamente por uma articulação universal a uma vareta, que por sua vez se liga a uma chapa do tecto tambem por meio de uma articulação universal.

Esta vareta póde ser rigida ou elastica, podendo ser substituida por uma corrente. Quando as bobinas são montadas por este modo, empreg-se um numero conveniente (dous de preferencia) de interruptores de mercurio ou de pendulo, cada um delles na parede da camara, no mesmo plano horizontal, mas perpendiculares um ao outro.

Com as oscillações transversaes ou longitudinaes da embarcação, subirão e descerão os nucleos das bobinas, e o movimento do barco fará entrar em acção os interruptores e as bobinas serão assim electrizadas e manterão a maca praticamente em posição horizontal, não obstante esses movimentos.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 representa uma elevação lateral da maca com os meus aperfeiçoamentos e os meios que se empregam para que ella seja autoniveladora; a fig. 2 é um plano da mesma; a fig. 3 uma elevação lateral da maca mantida em posição horizontal pela acção das bobinas emquanto a embarcação oscilla longitudinalmente, e a fig. 4 uma das bobinas, em escala maior. A fig. 5 mostra uma elevação lateral da maca com as bobinas montadas segundo uma modificação da invenção; a fig. 6 um plano da mesma; a fig. 7 uma elevação lateral da mesma, quando a embarcação oscilla longitudinal e transversalmente; a fig. 8, um pendulo adequado a ser empregado com as bobinas da forma modificada da invenção.

Em referencia ás quatro primeiras figuras, *a* designa uma maca suspensa de um ponto central, por meio da articulação universal *b*; *c* é um contrapeso que pode correr no sentido do comprimento da maca, em um eixo rosado como se representa, ou por qualquer outro modo adequado, e que se destina a compensar qualquer distribuição desegual do peso da pessoa que occupar a maca.

d, *d* são as bobinas e *e*, *e* os seus nucleos. A corda *i* está presa por uma das pontas no nucleo e de cada bobina e passando por roldanas *g* se prende pela outra ponta nos angulos correspondentes *h* da maca suspensa *a*.

i, *i* (como melhor se vê na fig. 4) são uns interruptores, que ao subir o nucleo da bobina em uma extremidade da maca devido aos movimentos da embarcação, como já se disse, formam contacto e electrizam as bobinas, que mantem a maca em posição horizontal, até ficar em liberdade com o movimento da embarcação no sentido opposto, pelo que a bobina da outra extremidade da maca entra em acção e a maca continuará a ficar horizontal.

Na disposição de bobinas das figs. 5, 6, 7 e 8, as bobinas *d* se montam como já disse sobre a armação superior da maca *a*, ou semelhante, e o nucleo *e* de cada bobina se liga por uma articulação universal *k* com uma vareta *l*, que na outra extremidade se liga, tambem por meio de uma articulação universal *m* a uma chapa de tecto *n*. A subida e a descida dos nucleos das bobinas fazem-se pelo mesmo modo como que se descreveu em relação ás figs. 1, 2, 3 e 4.

Emprega-se um interruptor adequado a transmittir a energia, que apparece na fig. 8. Este interruptor é dos do systema de pendulo, empregam-se dous delles, collocados perpendicularmente um ao outro, de modo que possam formar contacto tanto com as oscillações transversaes como com as longitudinaes da embarcação. O pendulo está indicado por *o* e o contacto por *p*.

No entretanto, quando seja preciso, como durante temporal, as bobinas podem ficar automaticamente electrizadas devido á corrente electrica.

Em resumo: reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º, em macas, liteiras, camas e semelhantes, autonniveladoras, suspensas de um ponto central, aperfeiçoamentos que consistem em applicar ás mesmas um numero adequado de bobinas electricas, que quando electrizadas funccionam pela maneira já descripta para impedirem qualquer tendencia da maca ou semelhante a oscillar;

2º, em macas, liteiras, camas e semelhantes, autonniveladoras, a maca *a* suspensa de uma articulação universal *b*; o contrapeso ajustavel *c*; as bobinas electricas *d*, com seus nucleos *e*; as cordas *f* que passam em roldanas *g* e prendem os nucleos *e* por uma ponta, e á maca ou semelhante pela outra ponta; e os interruptores *i*, tudo construido, montado, combinado e funccionando especialmente como se descreveu;

3º, em macas, liteiras, camas e semelhantes autonniveladoras, a maca *a* suspensa de uma articulação universal *b*, o contrapeso ajustavel *c*, as bobinas electricas *d* com seus nucleos *e*, as varetas *l* ligadas por articulações universaes *k*, por uma extremidade aos nucleos *e* e pela outra *e* por articulações universaes *m*, a chapas de tecto *n*, e os interruptores de pendulo *o* com contacto *p*, tudo construido, montado, combinado e funccionando, essencialmente como se descreveu;

4º, aperfeiçoamentos em macas, liteiras, canapés, fauteuils e outros apparelhos que de ordinario são autonniveladores, empregados a bordo de embarcações, tudo como acima descripto e representado nos desenhos annexos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909. —Por procuração, *Leclerc C.ª*.

N. 5.934—Memorial descriptivo de invenção de aperfeiçoamentos em apparelhos indicadores do preço de viagem, em vehiculos, etc.», para que pretende privilegio, por 15 annos, no Republica dos Estados Unidos do Brazil, Francisco Wendelin Gustavo Brahn, domiciliado em Berlim, Allemanha.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em apparelhos indicadores do preço da viagem, por cujo meio se impedem alterações propositadas ou não, tanto nos dispositivos indicadores, como nos dispositivos de fiscalização.

As figs. 1 a 4 representam um dispositivo indicador que póde servir para indicar tanto o preço da viagem, como os supplementos, e por meio do qual se impedem efficazmente os disparos que nas outras construcções facilmente occorrem nos discos numericos quando se faz voltar ao zero.

A fig. 1 mostra em vista de frente um apparelho contador; a fig. 2 representa egual vista depois de tirada a tampa; a fig. 3 é uma vista por baixo, e a fig. 4 uma vista por detrás.

O contador tem discos indicadores *a*, *b*, *c*, montados em eixos a^1, b^1, c^1. No eixo a^1 está a roda da lingueta a^2 em que trabalha a lingueta a^3; durante o funccionamento do apparelho, esta roda move-se periodicamente pela acção de uma lingueta *e* articulada na alavanca de impulso *e*. O segundo disco indicador *b* é actuado por modo sabido pelos discos impulsores a^2, b^2, e o terceiro disco indicador *c* pelos discos impulsores b^2, c^2. A volta dos tres discos ao zero effectua-se por uma corrediça *d*, com pinos a^3, b^3, c^3, que com o movimento da corrediça entram em conexão com cama em forma de coração a^4, b^4, c^4. O eixo *b* pode mover-se longitudinalmente e é impellido para traz pela mola b^3, mas é mantido no seu logar pela corrediça *d*. Quando para fazer voltar ao zero se carrega para a direita na corrediça *d* contra a acção da mola b^3, o eixo b^1 mover-

se-lha para trás, devido a que póde então correr sobre um bisel d^2 na corrediça d. Ficam então soltos os discos impulsores a^5 e b^5, b^3 e c^3. Os pinos a^3, b^1, c^1 fazem girar os corações para o zero, isto é para a posição inicial.

Para impedir que em uma manobra rapida de volta ao zero os discos montados nos eixos a^1,b^1,c^1 disparem, adapta-se, segundo a invenção, o seguinte dispositivo:

Cada um dos discos nos eixos a^1,b^1,c^1, tem um pino a^3,b^3,c^3, que occupa uma posição certa quando os discos estão ao zero.

Quando os discos voltam ao zero, os pinos tomam automaticamente aquella posição por encontrarem esbarros para esse effeito. Estes esbarros soltam novamente os pinos quando a corrediça d volta á posição indicada nas figuras.

Para este fim, na platina do apparelho estão montadas alavancas a^9,b^9,c^9, oscillando em eixos a^{10},b^{10},c^{10}, e com recortes a^{11}, b^{11},c^{11}.

Estas alavancas são mantidas na posição que se vê nas figuras contra a acção das molas a^{12},b^{12},c^{12} respectivamente, pelos pinos a^3,b^3,c^3, da corrediça d.

Quando esta é carregada para a direita, as alavancas a^9,b^9,c^9, impellidas pelas molas, entram respectivamente no caminho dos pinos a^3,b^3,c^3.

Com a rotação dos discos para o zero (ou posição inicial) os pinos a^3,b^3,c^3 desviam as alavancas a^9,b^9,c^9, mas sómente as que correspondem a discos que por acaso não estejam já no zero, e todos estes pinos cahem nos recortes a^{11},b^{11},c^{11}, das alavancas e ficam detidos automaticamente por estas.

Quando a corrediça d volta á posição indicada nas figuras, na ultima phase do seu movimento e pelos pinos a^3,b^3,c^3, desvia as alavancas a^9,b^9,c^9, de modo que os discos a, b, c, pódem funccionar novamente.

No tempo decorrido entre a detenção dos pinos a^3, b^3, c^3, e a sua soltura, a lingueta a^3 volta a travar a roda de lingueta a^2, e o disco a^5 entra em connexão com o b^5, e o disco b^1 com o c^3.

As figuras 5 e 6 representam dois contadores desta natureza montados um por cima do outro. O de cima a, b, c serve para indicar o preço da viagem e o outro r^1, r^2, r^3 os supplementos. As indicações são visiveis só quando o apparelho funcciona para registrar, o que se effectua pela rotação da alavanca e da posição da fig. 5 para a figura 6. Com a rotação da alavanca e o disco f gira em sentido opposto. Quando o apparelho funcciona (fig. 6), veem-se as indicações dos dois contadores pelas aberturas de uma corrediça g. Assim que a alavanca e percorre o pequeno angulo h, um dente f^1 do disco f faz oscillar para baixo uma alavanca i que por um pino k move a corrediça g, que occulta immediatamente as indicações. Estas ficam occultas emquanto a alavanca e volta á posição de repouso, emquanto a mesma alavanca fica nesta posição, e emquanto opera outra vez para registrar logo que attinge a posição indicada na fig. 6, que é o limite do angulo h.

Por este modo as indicações do apparelho não serão vistas senão quando elle effectivamente conta e assim se evitam fraudes.

Tambem se evitam fraudes com o dispositivo representado nas figs. 7, 8 e 9, por meio do qual ficam sempre occultas para o cocheiro as indicações dos registradores destinados á fiscalização do serviço pelo proprietario do carro, o registrador l, por exemplo, para indicar a totalidade da cobrança, mais o registrador m para indicar o numero dos alugueis do vehiculo, mais o registrador n para indicar a cobrança total dos supplementos. Estas são visiveis apenas que por fóra do apparelho se faz mover um dispositivo, e este não póde ser movido senão depois de violar-se um sello de chumbo, ou abrir-se um cadeado de segurança cuja chave está em poder do proprietario do vehiculo.

A fig. 7 é um córte perpendicular á parede do fundo o do apparelho indicador e pelos orgãos registradores por A-B da fig. 8; a fig. 8 uma vista interior, e a fig. 9, uma vista exterior da parede do fundo.

Os registradores l, m, n, estão montados em uma caixa commum e pódem ser operados pelas alavancas l^1, m^1 e n^1, movidas por modo sabido, a alavanca l^1, por exemplo, pelo percurtor x do indicador do preço da viagem. As indicações são visiveis por aberturas l^2, m^2, n^2 da caixa e uma abertura o^1 na parede do fundo o (fig. 7). No interior do apparelho ha uma corrediça p, que póde ser movida fazendo-se girar um botão exterior q ou semelhante em connexão com um excentrico q^1, que move a corrediça entre duas posições limites. Em uma destas posições (figs. 7 e 8) são visiveis todas as indicações, porém na outra ficam occultas pois que as aberturas l^2, m^2 n^2 ficam completamente cobertas pelas faxas q^1, q^m, q^n da corrediça. A corrediça é mantida na posição em que occulta as indicações, segurando-se o botão q com um sello de chumbo q^2 ou com um cadeado de segurança, cujo sinete ou chave fica em poder do proprietario do vehiculo.

Tambem se apresentam meios para evitar que o cocheiro não altere fraudulentamente as indicações dos supplementos, fazendo-as voltar ao zero, e pondo-as em um numero desejado, com o fim de occultar ao proprietario do vehiculo supplementos que, especialmente em automoveis, são por vezes muito elevados.

O dispositivo representado nas figs. 10 e 11 resolve muito satisfactoriamente este problema.

Para indicar os supplementos ha tres discos, por exemplo, sendo r^1 o primeiro, r^2 o segundo, e r^3 o terceiro. O primeiro disco é movido como de ordinario pela alavanca r^4 e lingueta r^5 que impelle a roda de lingueta r^6. A alavanca r^4 opera simultaneamente e por modo sabido o registrador dos supplementos (não desenhado). Si se fizer girar no sentido da flecha um botão montado por fóra no fundo do apparelho, a cada meia rotação oscillará em torno de um eixo uma alavanca angular t contra a acção de uma mola t^1 e sob o impulso de dous pinos s^1 no interior do apparelho. Na alavanca t está articulada uma lingueta t^2, que póde ser levantada por um pino t^3, e ao ser levantada faz tambem com o pino u^4 levantar uma corrediça u que por sua vez com o pino u^2 levanta a alavanca r^4. A lingueta t^2 escapa-se então para além do pino u^4, deixa cahir as alavancas u e r^4 e esta por meio da lingueta r^5 faz mover a roda de lingueta r^6 e o disco r^1. Ao descer a alavanca r^4 a lingueta t^2 cahe abaixo do pino u^4, ficando assim em posição de poder levantal-o outra vez. A lingueta t^2 tem um pino t^4 que entra em uma forquilha que constitue a extremidade de uma alavanca de dous braços z, tendo esta um pino z^1 na outra extremidade. Com o movimento da alavanca t a alavanca z oscilla. Quando o disco r^3 se move para a sua ultima posição (fig. 11) por meio do pino r^7 nelle fixado, faz descer o braço elastico v^1 de uma alavanca de dous braços v^1, v^2 e assim o braço v^2 é provocado a oscillar para a direita, mas o pino z^1 impede-lhe este movimento. Si, porém, se mover depois a alavanca t, descerá o braço esquerdo da alavanca z, o braço v^2 ficará sobre o pino z^1 e impedindo que este suba. E assim tambem o pino t^4 e a lingueta t^2 ficarão detidos na posição representada na fig. 11.

Fazendo girar o botão s, o pino t não póde actuar, pois o que apenas faz é mover-se para traz e para deante na forquilha da alavanca z. A lingueta t^2 não póde mais collocar-se debaixo do pino u^4 e portanto nem o dispositivo indicador nem o dispositivo registrador dos supplementos podem funccionar de novo. Todas as rotações do botão s não dão resultado algum. Por modo semelhante se tornam inuteis as rotações do botão s quando o apparelho não tem de funccionar. Para este effeito uma alavanca 3 se move da posição indicada em linhas cheias na fig. 11 para a posição indicada em linhas pontuadas e assim o pino z^1 ficará comprimido para baixo e detido na posição desenhada.

Em resumo, reivindica como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em apparelhos indicadores do preço da viagem, cujos discos indicadores voltam ao zero (ou posição inicial) sob a acção de cams em fórma de coração, o aperfeiçoamento caracterisado pelo facto de se fixar em cada disco um pino (a^3,b^3,c^3) que com a rotação do disco para o zero (ou posição inicial) fica detido automaticamente em um recorte (a^{11}, b^{11}, c^{11}) de uma alavanca de mola, até que o dispositivo que opera a volta ao zero volte á posição de repouso;

2°, em apparelhos indicadores do preço da viagem, cujos discos indicadores estão cobertos por um corrediça g movida entre as suas posições extremas pela alavanca e que opera o apparelho, o aperfeiçoamento caracterizado pelo facto que o movimento da corrediça g de uma para outra posição extrema se effectua em uma parte do movimento da alavanca durante um curto angulo de rotação desta parte de sua posição inactiva, ou logo que esta alavanca tenha girado o sufficiente para operar as indicações;

3°, em apparelhos indicadores do preço da viagem com machinismos registradores para que o proprietario do carro fiscalize o cocheiro, o aperfeiçoamento caracterizado por se montar no apparelho uma corrediça p porta ou semelhante, que póde ser movida entre duas posições extremas por um botão exterior q ou semelhante, e que em uma das posições extremas deixa ver as indicações de todos os machinismos registradores, e na outra posição occulta todas estas indicações, e é mantida nesta ultima posição por um sello de chumbo c, ou fechadura de segurança semelhante;

4°, em apparelhos indicadores do preço da viagem, com indicador de supplementos, operado pelo cocheiro e registro dos supplementos indicados, o aperfeiçoamento caracterizado pelo facto que a corrediça u, que opera o dispositivo para indicação e registro dos supplementos, é movida por uma lingueta t^2, que, quando completadas as indicações ou quando o apparelho chega á posição de repouso, se desvia de modo que a corrediça u não póde ser movida outra vez.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 5.935—Memorial descriptivo da invenção de «Um processo e dispositivo para expulsão do excesso dos gazes de escapamento dos motores funccionando em cyclo fechado», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, George François Jaubert, domiciliado em Paris, França.

Este invento tem por objecto um processo e correspondentes dispositivos para a expulsão do excesso dos gazes de escapo, dos motores que funccionem em cyclo fechado, especialmente dos utilizados a bordo dos barcos submarinos.

Nos motores deste genero utilizados na propulsão dos submarinos o que funccionam em cyclo aberto durante a navegação á su-

perficie e em cyclo fechado durante o mergulho, o excesso dos gazes de escape não utilizados na diluição do oxygenio para a formação do gaz comburente, é aspirado por uma bomba de ar do genero das bombas de condensador commandadas pelo motor, e injectado para fóra do barco.

O inventor tem principalmente em vista permittir a sahida automatica destes gazes sem o emprego de bomba especial, e, além disto, fazer-se oda a operação do lado de fóra do casco, de modo a evitar-se toda a fuga de gaz deleterio dentro do barco.

No desenho annexo a fig. 1 é um córte longitudinal parcial de um barco submarino, dotado de uma disposição, que permitte a realização do processo; a fig. 2 é uma planta do mesmo, e a fig. 3 uma variante de execução em secção por 3-3 da fig. 1; a fig. 4 é uma vista exterior do barco, e a fig. 5 uma variante de execução do cofre de descarga.

O processo consiste em fazer passar os gazes que veem do motor para uma camara intermediaria no circuito de resfriamento e de depuração destes gazes e dotada de uma valvula de retenção ou orgão analogo disposto de modo a abrir-se a uma pressão dada do cyclo, com o fim de utilizar a contra pressão de escape para a expulsão do excesso de gaz, sem o auxilio de uma bomba ou outro orgão.

O motor é munido de conductas de sahida *b* em numero igual ao dos cylindros do motor, que atravessam o casco do barco por intermedio de buchas estanques e que vão desembocar em um collector longitudinal *d* (fig. 2) fixado ao casco.

Este collector desemboca em uma camara ou cofre de descarga *e* (figs. 1 e 4) fechada por exemplo com uma tampa ou valvula *f* que abre para fóra, constantemente coberta com a agua de fluctuação e que póde oscillar em torno da charneira *g*.

Um pouco á frente da camara *e* ha dous collectores transversaes *h* ramificados no tubo *d* e ligados por dous feixes de tubos longitudinaes *i j*, a dous collectores *k*, que abrem em uma campanula *m* fixada ao casco.

Esta campanula tem na parte inferior uma camara de admissão *n* da qual sae uma chaminé, que abre-se em uma camara superior *p* dotada de paredes descontinuas *q*, e ligada por um tubo *r*, que atravessa o casco do barco, a um ou logares em frente aos de que parte uma conducta *s* do motor. Esta conducta *s* póde estar munida por exemplo de uma valvula *t* de admissão do oxygenio.

A disposição é completada pelos reguladores de expansão ou outros orgãos, que regulem a admissão do oxygenio bem como a dos gazes de escape no motor e que mantenham constantes o seu volume e pressão. Estes apparelhos podem ser collocados em *x* e *y*, por exemplo.

O funccionamento é o seguinte:

Durante o funccionamento em cyclo aberto na occasião do carregamento á superficie, estando a tampa *f* da camara ou cofre de descarga *e* livre da columna de agua que sobre ella pesa durante o mergulho, os gazes do motor levados pelos tubos *b* ao collector longitudinal *d*, vão para o cofre *e* onde provocam o levantar da tampa *f* e sahem para a atmosphera sem contra-pressão apreciavel.

Durante o funccionamento em cyclo fechado a valvula *f* é carregada pela pressão da agua, de modo a não se abrir senão uma certa pressão do cyclo, regulada por meio do apparelho *x*; os gazes de escape do motor, que vem então do motor pelo collector *d* espalham-se no collector transversal *h* e atravessam os dous feixes de tubos *i j* onde esfriam. Depois chegam aos collectores *k*, de onde passam á campanula *m*.

Contornam as paredes *q*, abandonando ao contacto com ellas os liquidos taes como a agua condensada, o oleo, o petroleo, que contenham em suspensão e que podem ser recolhidos dentro do barco por meio de uma tubagem de purga não representada.

O feixe tubular comprehende tambem purgas não representadas.

Os gazes sahem da campanula *m*, pelo systema regulador *x* e tubo *r*, e, depois de passarem na torneira *s* em que recebem uma addição conveniente de oxygenio, chegam ao motor sob a fórma de mistura comburente.

Os gazes de excesso, que não são utilizados para o funccionamento do motor, tendem a fazer subir a pressão no cyclo e, portanto, provocam o abrir da valvula *f*, que os deixa sahir para fóra.

As vantagens são as seguintes:

O invento permitte supprimir as bombas ou outros orgãos utilizados na expulsão do excesso de gazes, e movidos pelo motor. Assim, augmenta o rendimento do motor, diminuindo o esforço que deve produzir sem augmentar a contra-pressão, visto que é notorio que, mesmo durante a marcha ao ar livre, os motores de explosão sahem sempre a uma pressão muito superior á columna de agua de 10 a 15 metros, que supporta um submarino mergulhado.

O cofre de descarga póde ter qualquer fórma ou disposição desejada e qualquer numero de valvulas, providas ou não de molas ou de outra disposição de carga.

A valvula ou valvulas *f* do cofre de descarga poderão ser munidas de uma disposição que regule automaticamente a sua carga segundo a profundidade de immersão do barco, de modo a permittir um regular funccionamento do escape.

Podem-se dispor umas chapas nos collectores *h* e *k*, bem como nos feixes *i* e *j*, de modo a obter-se uma activa circulação de agua em volta do feixe tubular e a produzir-se um resfriamento dos gazes da combustão tão completo quanto possivel.

O cofre de descarga póde ter a disposição representada na fig. 5, e ter uma campanula invertida, 1, fixada ao casco, e dotada na parte inferior de uma abertura, 2, constantemente coberta pela agua de fluctuação, para a sahida dos gazes, e em cuja extremidade superior abre o tubo 3 de descarga.

O invento applica-se aos motores de todos os generos, que funccionam em cyclo fechado, especialmente aos motores dos submarinos.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884, e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França em 12 de outubro de 1908.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.° Um processo para expulsão do excesso dos gazes de escape dos motores que funccionem em cyclo fechado, o qual consiste em fazer passar os gazes de escape para uma camara intermediaria no circuito de resfriamento e de depuração dos gazes e munida de uma valvula de retenção ou orgão analogo, disposto de modo a abrir-se a uma pressão dada do cyclo, com o fim de utilizar a contra-pressão de escape para expulsar o excesso dos gazes sem o auxilio de uma bomba ou de outro orgão.

2.° Uma fórma de execução de uma disposição para realização do processo reivindicado em 1, applicavel mais particularmente aos motores de barcos submarinos ou submergiveis, caracterizada por um cofre de descarga immergido *e* collocado no lado de fóra do casco e dotado de uma valvula de retenção *f* convenientemente carregada, em derivação no circuito de resfriamento dos gazes, o qual é constituido por um feixe tubular *i j*, que liga dous collectores transversaes *h k*, um dos quaes *h* communica com o collector de descarga *d* do motor e o outro *k* abre em uma campanula de depuração *m*, na qual o motor aspira, por intermedio de um apparelho regulador *x*, a quantidade de gaz de escape necessario para a diluição do oxygenio.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909.

Por procuração, *Leclerc & C.ª*.

N. 5.936 — Memorial descriptivo da invenção de «Um soalho-tecto mixto de cimento e ceramica armados, formando caixa de moldagem para os soalhos e vigamentos de cimento armado», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Claudius Peyet, domiciliado em Roanne, França

A presente invenção tem por objecto um soalho-tecto mixto de cimento e ceramica armados, formando caixa de moldagem ou *coffrage* para os soalhos e vigamentos do cimento armado.

Este soalho-tecto constroe-se de preferencia, em relação ao enchimento ceramico, que fórma o tecto apparente no aposento e ao enchimento ceramico, que fórma o soalho ou *coffrage* com tijolos de encaixe, tijolos de mortagens ou de canaes, segundo os systemas dos tectos de ceramica suspensos do Cancalon ou Perret, que offerecem a vantagem de se executarem por baixo dos barrotes sem solução de continuidade.

As vigas deste soalho-tecto se executam em cimento armado; entre tijolos postos de cutello, que ligam aquelles dous enchimentos ceramicos acima do enchimento inferior e até ao superior.

O enchimento formando tecto e o enchimento formando soalho ou caixão são soldados ou ligados ás vigas de cimento armado pelas mortagens dos tijolos que se enchem de cimento quando se moldam as vigas, ou pelos ferros, supportes ou estribos dos enchimentos ceramicos, que ficam mergulhados no cimento.

Este soalho-tecto realiza pela propria natureza de seus tijolos muito resistentes e da travação reciproca destes pelo cimento armado das suas juntas e canaes encaixes, uma resistencia em parte proporcional á grossura dos ferros (quero dizer com isto que a resistencia será tanto maior quanto mais grossos ou mais resistentes forem os ferros, independentemente das ligações que augmentarão tambem esta resistencia).

As vigas, devido á leveza deste soalho-tecto, constroem-se economicamente, e além disto o cinto de tijolos armados lhes traz um coefficiente importante de resistencia supplementar.

No seu conjuncto, este soalho-tecto independentemente de sua resistencia e peso, que não excede de 130 kilos por metro quadrado para os vãos e sobrecargas habituaes de casas de habitação, constroe-se sem outro material de coffrage a não serem seus proprios elementos utilisados para a resistencia. Para a sua construcção são apenas necessarios prumos e pranchas.

Quando as vigas são ligadas umas ás outras por enchimentos de cimento armado, no caso de sobrecargas consideraveis, este soalho-tecto supprime tambem todo o material de coffrage, e além disto reforça o cimento armado.

Os desenhos annexos representam algumas applicações do invento. A fig. 1 é uma perspectiva em grande escala, dos pormenores de construcção de soalho-tecto.

As figs. 2, 3 e 4 mostram a applicação a differentes typos de telhados. A fig. 5 mostra a applicação á constracção de paredes, tabique e pilares.

Para a construcção do soalho-tecto empregam-se pranchas *a* de supporte, sobre pontos *b* pouco mais ou menos no eixo das vigas *c*. Assentam-se os dous tectos *d* e *e* e o coffrage *f*, *f* ladeado ao mesmo tempo e por meio de andaimes volantes. Nos desenhos se dá um exemplo do emprego de tijolos de mortagens ou canaes; o soalho *e* e o tecto *d* são formados com estes tijolos e tambem os que formam a parede lateral de moldagem das vigas *c*.

Neste ultimo caso os tijolos são postos de cutello, como se vê em *f* (fig. 1) com juntas de cimento.

Para dar mais rigidez ao soalho-tecto nos grandes vãos entre vigas, podem-se tambem collocar tijolos de cutello no plano mediano vertical dos coffragos.

Vasa se em seguida o cimento das vigas *c* e, se necessario fôr, faz-se o enchimento de cimento entre as vigas. Finalmente, quando o concreto das vigas tiver adquirido consistencia, tiram-se os prumos *b* e pranchas *a*.

Os tijolos do soalho-tecto são sustentados por ferros *g*, *g'*, que os ligam entre si; sendo os ferros *g* amarrados nos ferros *g'* como indica a fig. 1. As pontas *g''* podem ficar pendentes na viga sem se prenderem nos ferros do tecto, e, neste caso, a ligação do tecto com as vigas se faz por estribos ou supportes de ferro ligados aos ferros das juntas ou mortagens dos tijolos.

Nestas condições, o tecto na direcção das vigas, os tijolos que constituem paredes lateraes de moldagem ou *coffrage* das vigas e o soalho ceramico, ligados ou soldados ás vigas pelo cimento que se colla nas paredes e penetra nas mortagens do tijolo envolvendo os ferros, ficam fazendo parte integrante da viga de cimento armado.

Como já se disse, este dispositivo de soalho-tecto applica-se tambem aos vigamentos. As figs. 2, 3 e 4 mostram esta applicação a telhados de thesouras de differentes typos.

Neste caso os tijolos que fórmam o ripado são armados nas suas juntas e as mortagens ou canaes são aproveitadas para o assentamento das telhas de qualquer dimensão; estas mortagens, muito proximas umas das outras, representam o papel das ripas, como se vê nas figs. 2, 3 e 4.

O dispositivo, que é o objecto da invenção, póde ser tambem applicado á construcção de paredes, tabiques e pilares.

Neste caso, os tijolos são postos de cutello, ligados horizontalmente por ferros nas suas juntas ou canaes, e lateralmente por ferros, que, vindo ligar-se por sua parte aos ferros das juntas e canaes, manteem a distancia das duas paredes verticaes entre as quaes se executarão os concretos de cimento, de escorias, argamassa ou diversos.

Emfim, este *tecto-coffrage*, que se indicou como feito de preferencia com productos ceramicos: tijolos de mortagens ou canaes, e tijolos de encaixes especialmente, póde-se tambem executar, sobretudo para o segundo tecto, com quaesquer outros materiaes, taes como tijolos artificiaes, ou lageio, de gesso, de escorias, ou de cimento armado ou não, armados cheios ou ôcos, ou ainda por um material de construcção de caixão, folhas de ferro, ou outras, que se possam tirar depois de executado o enchimento de cimento armado entre vigas.

Resumindo, podem-se empregar na construcção deste soalho-tecto mixto todo e qualquer material, cheio ou ôco, formando por qualquer modo enchimento do soalho ou *coffrage* para o concreto de cimento sobre tecto acabado, devendo ficar visivel depois da presa do material das vigas, sem formar solução de continuidade ou junta recta longitudinal na direcção destas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um soalho-tecto mixto de cimento e ceramica armados formam o molde ou coffrage aos soalhos e vigamentos de cimento armado essencialmente caracterizado pelo facto do enchimento formando o tecto se executar sem solução de continuidade por baixo das vigas, isto é, sem junta recta longitudinal na direcção das vigas, e as vigas se executarem em cimento armado entre tijolos postos de cutello ligando os dous enchimentos ceramicos acima do enchimento inferior e até ao enchimento superior; ficando o enchimento que fórma tecto e o enchimento que forma soalho ou molde soldados ou ligados ás vigas de cimento armado pelas mortagens dos tijolos que se enchem de cimento quando se moldam as vigas, ou pelos ferros, supportes ou estribos dos enchimentos ceramicos, que ficam mergulhados no cimento;

2.º A applicação do dispositivo de soalho-tecto mixto reivindicado em 1, para a execução de vigamentos de telhados de edificios; sendo os tijolos que formam ripado armados nas suas juntas e sendo aproveitadas as mortagens ou canaes dos ditos tijolos para o assentamento das telhas;

3.º A applicação do dispositivo de soalho-tecto reivindicado em 1 á execução de paredes, tabiques e pilares, pondo-se os tijolos de cutello e ligando-os horizontalmente por ferros nas suas juntas ou canaes, e lateralmente por ferros que, ligando-se por sua parte aos ferros das juntas e canaes, manteem á distancia a que se acham as duas paredes verticaes entre as quaes se executam os concretos de cimento, escorias, argamassa ou diversos;

4.º O emprego, na execução do soalho-coffrage, segundo 1, ou de productos ceramicos, taes como tijolos de mortagens ou canaes, e tijolos de encaixes, ou (especialmente para os soalhos) de todos os materiaes, taes como tijolos artificiaes, ou lagedo de gesso, escorias, ou de cimento, armados ou não, cheios ou ôcos, ou então de um material proprio para formar molde (chapas de ferro ou outro material), susceptivel de se tirar depois da execução dos enchimentos de cimento armado entre vigas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

M. 5.937.—Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeiçoada para capsular garrafas» para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a Star Seal Company, estabelecida em Nova York, cessionaria de Charles Winter, domiciliado em Woodbury, Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a machinas de capsular garrafas, e em especial a machinas desta natureza operadas por motor.

O objecto desta invenção é simplificar a construcção e funccionamento desta machina, e em especial prescindir dos dispositivos de compensação usuaes no supporte da garrafa e destinados a evitar a quebra proveniente da variação do tamanho das garrafas. Em uma machina operada a braço ou por pedal a amplitude do movimento da peça capsuladora pode ser regulado pelo operador, e, portanto, si tiver de capsular uma garrafa grande não fara descer tanto a peça capsuladora como para uma garrafa pequena. E assim o excesso de pressão occorrente nesta machina não é grande e pode ser mesmo acautellado na peça capsuladora. Por outro lado, em uma machina operada por motor, si a peça capsuladora estiver montada rigidamente, como uma machina manual, a amplitude do movimento da peça capsuladora é sempre a mesma e, portanto, uma variação do tamanho de garrafas produz uma variação no gráo de pressão operado pela peça capsuladora. Quando a garrafa for grande, haverá um excesso de pressão, que poderá quebral-a, e por isto, todas as machinas de capsular por pressão directa (e não por movimento de rotação) tem de costumo dispositivo de compensação no supporte da garrafa com o fim de absorver o excesso de pressão.

Nesta invenção dispensa-se o dito dispositivo, sendo o dispositivo capsulador elastico em relação ao dispositivo motor, de modo que o movimento do dispositivo capsulador em relação á garrafa parará automaticamente logo que a pressão attinja um certo ponto, seja qual for o tamanho da garrafa, e o movimento ulterior do dispositivo motor será recebido pela parte elastica do dispositivo capsulador.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação lateral, parte em secção, de uma machina completa realisando a invenção; a fig. 2 é uma secção vertical da peça capsuladora e seu supporte; a fig. 3 é um plano da mesma.

1 é uma polia motriz montada solta no eixo 2, e 3 é uma garra fixada no eixo 2 e adaptada a entrar em connexão com a polia no momento desejado. O eixo 2 está montado em um mancal comprido 4, e tem na extremidade opposta á polia uma manivella 5 por meio da qual e da biella 6 articulada na haste 7 recebe movimento alternativo a peça capsuladora e seu supporte. A garrafa 10 é collocada no supporte 11 montado ao lado da armação principal 12 da machina. O supporte pode subir ou descer para ficar á altura conveniente, e é fixado pelo parafuso de pressão 13. Desta descripção geral da machina deprehende-se que ella opera do modo seguinte:

Ajustado o supporte á altura conveniente, collocam-se sobre elle a garrafa, e uma capsula na peça capsuladora. Girando a polia constantemente sob a acção da força motriz, opera-se a garra para que a manivella 5 execute uma rotação, pelo que a peça capsuladora desce sobre a garrafa para capsular-a, e em seguida a peça capsuladora sobe para que a garrafa possa ser tirada.

A peça capsuladora é constituida por uma caixa 8 em que ha um porta-capsulas 14, um embolo assentador 15, e um embolo fixador 16.

O porta-capsulas e embolo assentador são mantidos na posição de repouso por molas 17 e 18 respectivamente, que se apoiam contra a parte inferior de uma capalda annular 19 no topo do embolo fixador, e este mantido na posição de repouso por uma mola 20, que se apoia contra um tampão 21, tendo um galé 22 montado na sua extremidade superior.

Quando a peça capsuladora desce sobre a garrafa, o porta capsulas é empurrado contra a mola e a capsula 23 fica solta. Descendo mais a peça capsuladora, esta empurra a capsula para a garrafa, e o embolo assentador applica a capsula na garrafa. O porta-capsula e o assentador ficam assim comprimidos na caixa até que o topo da capsula é empurrado contra o embolo fixador e que vergue o flange da capsula, que fica assim fixada na garrafa rolhando-a. Na operação de vergar, um certo excesso de movimento da peça capsuladora será recebido pela mola 20, que é mais forte do que as molas 17 e 18.

O excesso de movimento, que póde receber a mola 20, é no emtanto limitado, e torna-se necessario o emprego de um dispositivo supplementar para esse effeito, no caso de se capsular uma garrafa maior do que do costume. Este objecto é attingido por meio de uma mola supplementar 24, que funcciona só quando a elasticidade da peça capsuladora está quasi ou totalmente exhausta. Quando a mola 20 na peça capsuladora está sufficientemente comprimida, o tampão 21 e o seu galé 22 são empurrados para cima contra a alavanca 25 montada em um pino 26 supportado pelo carrinho de supporte da peça capsuladora. A outra extremidade desta alavanca 25 apoia-se contra um galé 27 em um tampão 28, que se apoia sobre a mola 24. Vê-se, portanto, que qualquer excesso de movimento da peça capsuladora, que não for recebido pela propria peça capsuladora será recebido pela propria peça capsuladora será recebido pela mola supplementar 24. A força desta mola póde ser ajustada até certo limite por meio de um tampão 29 e parafuso regulador 30.

Um chapéo roscado 31 permitte a remoção de algumas das partes operativas da peça capsuladora sem a desmontar. A peça capsuladora e seus supportes estão rigidamente ligados á haste 7, pela porca 32, por exemplo. A chaveta 33 na haste 7 coopera com uma ranhura na armação da machina para guiar a peça capsuladora.

Os detalhes da garra e do dispositivo para operal-a não precisam ser aqui descriptos; basta dizer que quando se comprime o pedal 34, a garra 3 e, portanto, o eixo 2 se ligam á polia durante uma rotação no fim da qual ficam desligados, de modo que quando o operador tem de capsular uma garra, comprime o pedal e o mantem desceido até que a peça capsuladora desça sobre a garrafa e volte á posição inicial, então solta o pedal antes de outra operação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina de capsular garrafas, uma peça capsuladora comprehendendo um embolo assentador e um embolo fixador r, e um encosto elastico para a dita peça capsuladora;

2º, em uma machina para applicar capsulas em garrafas, uma peça capsuladora, comprehendendo um embolo assentador, um embolo fixador e uma mola adaptada a absorver qualquer excesso de pressão na peça capsuladora;

3º, em uma machina de capsular garrafas, uma peça capsuladora, comprehendendo um embolo assentador e um embolo fixador, uma mola e dispositivo entre a peça capsuladora e a mola para transmittir a esta o excesso de pressão da peça capsuladora;

4º, em uma machina de capsular garrafas; comprehendendo uma peça capsuladora, um embolo assentador e um embolo fixador, uma mola e uma alavanca interposta entre a peça capsuladora e a mola para transmittir a esta o excesso de pressão da peça capsuladora;

5º, em uma machina para capsular garrafas, uma peça capsuladora, comprehendendo um embolo assentador e um embolo fixador, uma mola, dispositivo para ajustar a força desta mola, e dispositivo interposto entre a peça capsuladora e a mola para transmittir a esta o excesso de pressão da peça capsuladora.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & Cº.*

N. 5.958—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em turbinas», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Charles Algernon Parsons, domiciliado em Newcastle-on-Tyne, Inglaterra

Refere-se esta invenção ao aperfeiçoamento em turbinas de admissão parcial do typo que tem um segmento de pás de guia na frente de cada aunel de pás rotativas; segmento em que se produz uma queda de pressão, e a turbina é fabricada em elementos separados, comprehendendo cada um um tambor de pás montado dentro de uma camara separada em que se permitte apenas uma pequena queda de pressão do fluido motor.

O objecto da invenção é reduzir o comprimento destas turbinas e evitar a fricção pelle ar e perdas por derramamento do fluido motor da passagem de vapor para as camaras, o que succede com taes turbinas.

A primeira parte da invenção consiste em uma turbina de admissão parcial do typo acima citado em que os guias segmentaes estão arranjados para a passagem do fluido motor duas ou mais vezes ou uma só direcção ou para deante ou para traz através das pás rotativas em uma ou mais camaras independentes, permittindo em cada camara apenas uma pequena queda de pressão.

Consiste tambem a invenção numa modificação da turbina de admissão parcial segundo a patente n. 5.634, sendo a caracteristica da modificação que as pás operativas são do typo de crescente em vez do typo caracteristico das pás Parsons, no resto a turbina é como se descreveu na patente numero 5.634.

Sei que de facto frequentemente se projectaram turbinas em que o vapor opera por diversas vezes sobre um disco ou roda de pás. Estas turbinas não teem, todavia, dado bom resultado por varios motivos, um dos quaes é que nas construcções até agora projectadas o derrame tem sido sempre excessivo, o curio é que a quéda de pressão opera-la sobre um disco ou roda tem sido tão consideravel que lhe são inherentes perdas importantes na condensação e re-evaporação consequente nas pás que são alternadamente mergulhadas em vapor humido frio á baixa pressão e no vapor quente á alta pressão. No entretanto na presente invenção a quéda de pressão por camara é tão pequena que as perdas por derrame e por condensação e re-evaporação ficam reduzidas a muito pouco. A quéda de pressão não deve em qualquer caso exceder a produzida pela expansão de cerca de quatro volumes, sendo preferivel que não seja maior do que a produzida pela expansão de dois volumes.

Referindo-me aos diagrammas juntos: a fig. 1 é um córte vertical longitudinal de uma turbina segundo uma das formas da invenção, estando representadas em um plano central vertical as passagens de vapor, com quanto seja preferivel fazel-as em um plano obliquo como se vê na fig. 2, que é uma secção transversal por A-A da fig. 1, sendo omittidas as partes de supporte da caixa. As figs. 3 e 4 são vistas de fim que supporte os segmentos e a parte superior da primeira roda e camara das figs. 1 e 2. A fig. 5 é um diagramma seccional planificado, por B-B da fig. 3, mas só com alguns dos pares de fiadas de pás matrizes representados. A fig. 6 é uma vista planificada da caixa representada na fig. 1, para mostrar o arranjo dos guias segmentaes.

Esta fig. 6 é apenas um diagramma, cujas proporções não estão estrictamente de accôrdo com as figuras anteriores. A fig. 7 é uma secção vertical de parte de uma construcção modificada de turbina do typo geral representado na fig. 1. A fig. 8 é uma secção vertical de outra modificação na invenção, em que o fluido motor passe duas vezes por conductos curvados antes de despejar-se livremente na camara e passa duas vezes pelas mesmas pás motoras da camara antes de passar para a outra camara. A fig. 9 é uma vista seguindo da roda de admissão parcial do centro representada na fig. 8. A fig. 10 é uma secção vertical por C-D da fig. 8 mostrando a rota e passagens de guia. A fig. 11 é uma vista planificada dos dispositivos de guia e pes, pelo circulo pontuado X da fig. 10. A fig. 12 é um elevação separada de uma peça inutida do guia de vapor que se vê no topo da roda do meio na fig. 8. A fig. 13 é um plano da mesma. As figs. 14 e 15 são secções por D-D e E-E respectivamente da fig. 12. A fig. 16 é uma vista correspondente á fig. 11, mostrando uma modificação da invenção, em que as pás rotativas são do typo de crescente. A fig. 17 é uma secção vertical longitudinal de uma turbina a vapor construida de modo que o fluido motor passa diversas vezes em direcções oppostas pelas mesmas pás rotativas. A fig. 18 uma secção, planificada, por A-A da fig. 17 mostrando o arranjo das passagens do fundo, por onde o vapor passa primeiramente. A fig. 19 é vista similar á fig. 18, por B-B da fig. 17 mostrando as passagens de vapor no topo da turbina. A fig. 20 é uma vista ampliada correspondente á fig. 18, mas mostrando a forma approximada das pás de guia e das pás motrizes. A fig. 21 é um diagramma mostrando as configurações relativas das pás de guia e das pás motrizes na modificação turbina descripta no memorial da citada patente n. 5.634.

Executando-se a invenção segundo a construcção representada fig. 1, a turbina a é dividida em uma numero de camaras curtas, b, c e d por paredes divisorias e, f, g.

O numero de camaras empregadas depende da queda total de pressão que se deseje que produza a turbina de admissão parcial, sendo, portanto, maior esse numero si a queda é grande, e pequeno si essa queda é pequena.

As camaras conteem tambores rotativos, h, i e j, montados no eixo da turbina, k.

Cada tambor supporta fiadas (duas por exemplo) de pás o do typo Parsons e a caixa supporta segmentos de pás de guia p do typo Parsons terminanndo em blocos curtos q.

O fluido elastico motor (que será daqui por deante citado como vapor) depois de passar pelos conductos formados pelas pás de guia e blocos segmentaes p, q, em vez de dirigir-se directamente para a roda contigua como nas construcções precedentes, dirige-se directamente para o espaço livre da camara b, e daqui é guiado por cima das pás rotativas da roda, e, querendo-se, através de orificios s, na roda, para traz para o lado anterior da roda, de modo que esta gera mergulhada no vapor descarregado livremente na camara b pelo primeiro conducto de vapor.

Do lado anterior da camara o vapor dirige-se outra vez através das pás rotativas da mesma roda, mas por outra passagem formada por segmentos de pás, similares, mas, mais largas p', com blocos terminaes q' (fig. 6), passagem por onde se dirige o vapor da camara b para uma abertura t, na parede divisoria e.

A abertura t vae ter á entrada da passagem de area transversal augmentada na camara contigua c, que está a menor pressão do que a primeira camara, sendo formada esta passagem do mesmo modo que a passagem da camara b, isto é, por pás de guia segmentaes p com blocos curtos terminaes

Depois do vapor ter atravessado a primeira passagem da camara *c* dirige-se livremente para esta camara e daqui passa para a frente da roda *i*, e entra em uma segunda passagem, que é ainda mais larga, formada por sectores bloqueados p^1, pelos quaes é o vapor descarregado numa abertura *u* na parede divisoria *j*. A abertura *u* conduz o vapor para a primeira passagem da camara contigua *d*, em que opera pelo mesmo modo que nas camaras *b* e *c*. Depois de deixar a segunda passagem da camara *d*, o vapor póde passar para uma turbina de admissão annular *v*. O lado interior ou de admissão de cada camara está separado da entrada de vapor por sector labyrinthico e anneis de vedação ou dispositivos semelhantes, o outro lado da camara está separado da evacuação por modo semelhante. Isto póde ser arranjado como se vê nas figs. 1 e 3, em que os sectores labyrinthicos de vedação *x* estão adaptados a um flange segmental *w*, e portanto os anneis *z* estão montados no tambor. As fiadas de pás rotativas estão collocadas o mais contiguamente possivel aos sectores de guia, com o fim de se evitar intervallo desnecessario, que occasione derrame de vapor na camara.

Comprehende-se que a parte de alta pressão da turbina póde ser dividida em tantos elementos de turbina de admissão parcial quantos se desejem, si a queda de pressão por elemento fôr apenas moderada. As partes de admissão parcial podem ser contidas em caixas inteiramente separadas uma das outras, e a parte de baixa pressão da turbina póde ser contida em uma caixa separada; ou uma parte annular de baixa pressão póde estar incluida com uma parte de alta pressão de admissão parcial.

As partes em que o eixo da turbina atravessa nas varias camaras são convenientemente guarnecidas, de preferencia por dispositivos de vedação labyrinthicos 2, e as extremidades da turbina teem os dispositivos de vedação labyrinthicos usuaes.

A compensação final do choque do vapor póde ser obtida pela pressão do vapor nas differenças da superficie de secção transversal do eixo, em que elle passa por meio das caixas terminaes e paredes divisorias. Quando uma turbina de baixa pressão de admissão annular com um compensador de empuxo é empregada com uma turbina de admissão parcial, o compensador póde ser feito maior do que o necessario para compensar a turbina de baixa pressão, sendo o empuxo excedente empregado para auxiliar a compensação da turbina de injecção parcial.

Uma força compensadora pode ser tambem supprida por um pequeno embolo 4 no lado da admissão da turbina.

Os blocos terminaes de cada lado dos sectores de distribuição são mais largos do que as pás de guia e ficam bem chegados ás pás rotativas no sentido longitudinal. De preferencia teem esses blocos laminas delgadas de latão, 5. 5 (fig. 4) no diametro interno junto ás pás rotativas e prolongam-se só a uma curta distancia em circumferencia; no resto da circumferencia os discos ou rodas e suas pás giram com grande folga, pelo que se evita frieção pellicular excessiva.

Algumas rodas podem ser providas com mais de um conducto de admissão de vapor e valvulas reguladoras independentes ou conjugadas podem ser providas em uma ou mais passagens para se obter que a força possa facilmente variar entre limites largos.

Os sectores fixos de distribuição e blocos terminaes sóde preferencia são montados nas caixas amoviveis 1, cujos lados podem ser um tanto inclinados (fig. 3) para facilitar a construcção e para que as pás rotativas e fixas do urdume possam ser examinadas em qualquer occasião sem se levantar a caixa da turbina.

Todavia numa das modificações da invenção os sectores de distribuição bloqueados nas extremidades são montados em peças fundidas 6, 7, fixadas nas paredes (fig. 7).

Em vez de fazer passar o vapor apenas uma vez através das pás rotativas de qualquer roda, antes de o descarregar livremente na camara, e então fazel-o passar sómente mais uma vez através das pás rotativas antes de passar pelo conducto para a camara contigua posso fazer passar o vapor mais de uma vez através das pás rotativas antes de o descarregar livremente na camara, e mais de uma vez antes de passar pelo conducto para a camara contigua.

O vapor pode assim passar quatro vezes ou mais pelas mesmas fiadas de pás rotativas de cada roda; mas é importante em todas as fórmas da invenção, que a total divisão da expansão produzida em cada camara (isto é, a expansão produzida entre o primeiro sector do primeiro conducto de vapor e a extremidade do conducto que leva o vapor ao primeiro conducto da camara contigua) não exceda cerca de quatro volumes; mas é muito preferivel que a expansão seja apenas de dous volumes ou mesmo menos, de modo que a queda de pressão por elemento de roda ou camara não seja tanta que produza perdas importantes por derrame para os lados das fiadas de pás rotativas ou dê logar a perdas avultadas por condensação e re-evaporação consequente sobre as pás que passam alternadamente através de uma passagem e do largo espaço da camara. O numero de fiadas de pás rotativas de cada camara em que o vapor passar diversas vezes deverá ser limitado; mesmo uma fiada unica de pás rotativas se poderá empregar, querendo-se, todavia prefiro em geral empregar duas ou tres fiadas, ainda que se possam empregar mais, querendo-se.

Um arranjo com duas fiadas de pás rotativas em cada roda com o vapor passando quatro vezes através das mesmas pás motrizes, está representado nas figs. 8 a 15, que representam a turbina de alta pressão dividida em tres rodas elementares ou tres camaras fechadas *b*, *c* e *d*.

Em uma peça fundida 8 do lado opposto á entrada de vapor na camara está montado o primeiro sector de pás de guia, *p*, em frente da primeira fiada de pás rotativas *o*, e um segundo sector de pás de guia em frente da segunda fiada de pás rotativas, formando esses sectores a primeira passagem do vapor.

Depois do vapor ter passado por estes sectores uma vez através de duas fiadas de pás rotativas, vae por uma passagem curvada 9, radialmente para a peripheria e por cima das extremidades das pás rotativas e daqui para dentro para um espaço 10 na frente da roda. Do espaço 10 o vapor passa na mesma direcção que anteriormente através dos sectores de pás de guia p^1, p^1, e as fiadas de pás rotativas *o o* que alternam com esses sectores, depois do que se descarrega livremente na camara.

Na parede divisoria opposta a que está fixado o supporte 8, está fixado outro supporte 11, um tanto semelhante áquelle, que tem dous sectores de pás de guia p^2, p^2 alternando com as mesmas pás rotativas *o.o* e formando uma passagem através da qual o fluido motor da camara passa na mesma direcção que anteriormente, sendo então levado á passagem 12 que o leva radialmente para a peripheria e por cima das extremidades das pás o para dentro para um espaço 13, á frente da roda. O espaço 13 abre se para uma passagem de vapor através dos sectores de pás de guia p^3, p^3 que alternam com as mesmas fiadas de pás *o* e formam uma passagem que se abre do lado opposto á abertura *t*, que se abre para um supporte na camara contigua, e correspondente ao supporte 8. Os blocos terminaes q, q^1, q^2 e q^3 podem ser fixados por qualquer modo conveniente nos supportes 8 e 11 ou formarem parte integrante delles.

A pressão na camara é cerca da media entre a pressão do fluido que passa atravez do primeiro sector *p*, e o ultimo p^3.

A parte da alta pressão da turbina póde ser dividida em tantas destas camaras quantas se desejarem, mas é preferivel completar a expansão do vapor em uma turbina de admissão annular, como por exemplo a que se vê na fig. 8, turbina que póde ter um embolo compensador, 15, de diametro bastante grande para compensar apenas a sua propria pressão de vapor ou tambem alguma das produzidas pelo vapor nos elementos de admissão parcial.

Em uma modificação da invenção os sectores que formam as passagens de vapor podem ser fixados em supportes fundidos, de modo que o vapor tenha de passar mais de duas vezes atravez das pás rotativas antes de ser conduzido livremente na camara.

Em logar de conduzir o vapor livremente na camara depois de ter passado mais de uma vez atravez das pás rotativas, como se vê nas figs. 8 a 14, o vapor póde ser dirigido directamente para a primeira passagem da camara contigua, sendo nesse caso o supporte 8 formado abrindo-se sua passagem de descarga do lado opposto á abertura na parede divisoria das camaras. O vapor que se derrama na camara, proveniente da primeira passagem, será aspirado para uma parte de baixa pressão da ultima passagem da mesma camara.

Em uma forma modificada da invenção o vapor depois de ter-se descarregado livremente na camara, em vez de passar mais duas vezes atravez das pás rotativas, póde passar apenas mais uma vez atravez destas por uma unica passagem que se abre do lado opposto a uma abertura na parede que separa esta camara da contigua.

O vapor passa através das pás operativas sempre na mesma direcção, o que é necessario devido ao typo das pás rotativas.

Sendo a pressão de vapor em qualquer camara cerca da média entre á pressão de admissão no primeiro sector e a pressão de descarga do ultimo sector, produzir-se-ha algum derrame na camara nas partes de uma passagem que estiverem a pressão mais alta do que na propria camara e produzir-se-ha uma acção de aspiração nesta pelo vapor á baixa pressão nas partes da passagem que tomam vapor na camara.

Póde-se empregar convenientemente uma turbina segundo esta invenção para fins navaes, e adapta-se especialmente a uma turbina para cruzeiro, podendo todavia ser empregada com vantagem tambem para trabalho em terra.

Quando a invenção é applicada a fins navaes, é de preferencia arranjada a operar em serie com uma turbina de admissão annular, sendo o todo ou uma parte do elemento de cruzeiro do machinismo constituido por turbinas de admissão parcial segundo a invenção; todavia em alguns casos o conjuncto da expansão do vapor póde ser effectuado nas turbinas de admissão parcial, ainda que é em geral preferivel utilizal-as sómente para as phases mais altas da expansão.

Na modificação da invenção representada na fig. 16, as pás rotativas são do typo de crescente em vez do de Parsons; isto é, em vez de terem fórma que produza uma expansão e augmento da velocidade do vapor que passa através das mesmas, absorvem

simplesmente a velocidade communicada pelas pás de guia em frente dellas.

Como não ha expansão de vapor nas pás operativas, não ha praticamente choque final de vapor a ser componsado, e, portanto, é desnecessario o embolo compensador 15, que se vê na fig. 8.

A outros respeitos a turbina póde ser descripta em referencia ás figs. 8 a 15.

Uma modificação semelhante em relação ás pás rotativas póde ser feita na turbina das figs. 1 a 7, isto é, as pás rotativas podem ser do typo de crescentes em vez do de Parsons.

Nas fórmas primeiramente descriptas, o vapor passa duas ou mais vezes na mesma direcção através das mesmas pás operativas, mas quando se empregam pás rotativas do typo de crescente, a turbina póde ser arranjada de modo que o vapor tenha de passar duas ou mais vezes em direcções oppostas através das mesmas pás rotativas, mantendo-se as outras caracteristicas da invenção.

Por exemplo, como se vê nas figs. 17 a 20, dentro de uma camara *b* está incluida uma roda de turbina, 23, com um ou mais anneis de pás operativas, por exemplo tres anneis, 24, 25, 26.

O fluido motor (que será d'aqui por deante citado como vapor) vai da tubuladura de admissão 27 (fig. 20) por uma passagem 28 a um sector de pás de guia, 29, formado de modo a produzir uma quéda insignificante de pressão e a augmentar a velocidade do vapor que por elle passa.

Este vapor incide sobre o primeiro annel de pás rotativas, 24, que são do typo de crescente ou symetrico.

Sahindo das pás 24 o vapor passa para outro sector semelhante, 30, que tambem reduz um tanto a pressão e augmenta a velocidade.

Este vapor incide sobre a fiada de pás do typo de crescente ou symetrico, 25, em que não se produz quéda de pressão e passa então através de outro sector semelhante, 31, que trata o vapor por modo egual ao acima descripto, descarregando-o com velocidade augmentada sobre a terceira fiada de pás operativas, 26, que são do typo de crescente ou symetrico.

Sahindo o vapor da ultima fiada de pás, incide contra uma saliencia aguda 32 na parede opposta, 33 da camara, saliencia que divide o vapor em duas correntes, e inverte a direcção do fluxo, metade do qual se dirige para a esquerda da passagem principal e metade para a direita. Esta corrente invertida de vapor passa então através dos sectores 34, 35 e 36, semelhantes aos já descriptos, e atravez das mesmas fiadas de pás, 26, 25 e 24, que alternam com os sectores, e descarrega-se em uma passagem curvada, 37, que inverte outra vez a direcção do vapor e o dirige de novo através das mesmas fiadas do pás rotativas e sectores alternados na frente dellas. Esta inversão pode repetir-se por diversas vezes, depois do que o vapor se descarrega pela passagem 38, directamente da camara *b*. E' no entretanto essencial que a expansão do vapor através das successivas fiadas de pás seja apenas insignificante.

Diametralmente oppostos aos sectores acima mencionados pode haver outros sectores, como se vê á esquerda na fig. 19, semelhantemente arranjados (augmentadas no entretanto as area das passagens), de modo que o vapor que delles entra á direita e á esquerda das passagens 30, 30, vindo da camara, passe em uma e em outra direcção através dos sectores e as mesmas fiadas de pás, 24, 25, 26 e se reuna em uma passagem central 40, levando-o através da parede da camara, 41, quer para outro elemento semelhante de turbina, quer para qualquer outro motor conveniente.

Na construcção representada, a mesma acção que se passa na camara *b* repete-se em mais quatro camaras, *c*, *d*, 20, 21, com sectores de pás de tambores, 42, 43, 44, 45 e sectores de pás de guia e fiadas de pás operativas de natureza semelhante ás da camara *b*, e arranjadas com passagens que dirigem o vapor por modo semelhante, mas com area convenientemente augmentada para accommodar o volume maior de vapor pela expansão. Sahindo da camara, 21, o vapor póde reunir-se e passar através da passagem, 46, uma vez através das diversas fiadas de pás rotativas montadas em um tambor, 47, e alternadas com sectores guias, e daqui descarregado livremente na camara, 48, na qual gira o tambor, 47, e então através de uma passagem segmental, 49, semelhante nas mais largas, mais uma vez através das pás rotativas no tambor, 47, do mesmo modo que se descreveu na primeira parte d'esta especificação. As expansões por cada roda e camara não devem exceder de cerca de quatro volumes em quaesquer circumstancias. O numero de acções por cada roda póde variar de accordo com as circumstancias, mas acho que em uma turbina com seis camaras, como acima se descreveu, podem as duas primeiras rodas ter convenientemente cada uma dez acções, as tres seguintes oito acções cada uma e a ultima duas acções.

Em alguns casos, em vez de se descarregar o vapor na camara depois de ter passado em uma e em outra direcção diversas vezes através das pás rotativas, e em seguida passal-o em uma e em outra direcção através das mesmas fiadas de pás, póde-se descarregal-o directamente na passagem que o leva á camara contigua.

Querendo-se, quando se emprega uma pluralidade de rodas, uma ou mais destas póde ter apenas uma só fiada de pás operativas, através das quaes o vapor passa uma pluralidade de vezes. Com isto implica todavia um grande comprimento de turbina, prefiro empregar diversas fiadas de pás em cada roda, sob condição que a expansão total por cada roda se mantenha insignificante. Tambem em vez de se dividir o fluxo para a direita e esquerda da passagem principal, como acima se descreveu, póde ser todo dirigido numa e noutra direcção numa corrente não dividida.

Quando se descarrega o vapor directamente na camara, prefiro perfurar a roda para facilitar a passagem do vapor para o lado opposto da camara, em que tem de entrar na serie seguinte de passagens para a mesma roda.

As paredes divisorias entre uma e outra camara são de preferencia providas de guarnições labyrinthicas de vedação e bocins no eixo que passa através dellas.

Póde-se empregar uma turbina com as caracteristicas desta invenção ou só ou em conjuncção com qualquer outro typo conveniente de turbina ou de motor para completar a expansão. E' sobre tudo especialmente conveniente para turbinas de reversão empregadas num machinismo propulsor de navio.

Quando empregada em um machinismo propulsor de navio, póde ser arranjada para operar com as phases de alta pressão do vapor, sendo as outras phases operadas com turbinas de admissão annular.

Em uma outra forma da invenção, a turbina descripta e representada na minha patente n. 5.624 é modificada por se substituirem as pás do typo Parsons pelas do typo de crescente no tambor rotativo, sendo a turbina a outros respeitos como se descreveu na dita patente. O arranjo das pás em cada camara está representado em diagramma na fig. 21, que representa cinco fiadas de pás do typo de crescente alternando com cinco sectores de pás de guia do typo Parsons com blocos terminaes curtos.

No entretanto, em uma estructura tal como a citada, em referencia á fig. 21, não se produz choque final de vapor, visto que este não se expande nas pás operativas.

As turbinas de natureza aqui descripta podem ser empregadas convenientemente em machinismo propulsor de navio; quando assim empregadas, são arranjadas para operar com as phases de alta pressão do vapor, sendo as phases de baixa pressão operadas em turbinas de qualquer typo conveniente, todavia de preferencia em turbinas de admissão annular do typo Parsons. As turbinas descriptas adaptam-se especialmente a serem applicadas como turbinas de cruzeiro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma turbina de admissão parcial, com um ou mais tambores de pás, gravado em uma ou mais camaras, na qual grupos segmentaes do typo Parsons, e em blocos terminaes, são arranjados para dirigirem duas ou mais vezes o fluido motor através das pás rotativas em uma ou mais das diversas camaras, e de modo que seja pequena a queda de pressão em cada camara, substancialmente como se descreveu;

2º, uma turbina de admissão parcial, como se reivindicou em 1, na qual tanto as pás rotativas como as de guia são do typo Parsons e o fluido motor passa duas ou mais vezes na mesma direcção através das pás operativas, substancialmente como se descreveu;

3º, uma turbina de admissão parcial, com pás de crescente do typo Parsons, e pás rotativas do typo Parsons ou em fórma de crescente, dispostas por uma pluralidade de rodas elementares, cada qual inclusa em uma camara separada, tendo cada camara, duas ou mais passagens formadas por sectores de pás de guia em blocos terminaes curtos, para dirigirem o fluido motor mais uma vez através das pás rotativas, descarregando-se o fluido no espaço da camara, do qual passa então outra vez através das mesmas pás rotativas na mesma direcção que antes, substancialmente como se descreveu;

4º, uma turbina de admissão parcial substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. 1 a 6 ou 7 dos desenhos annexos;

5º, uma turbina de admissão parcial como se reivindicou em 1 ou em 4, na qual as pás rotativas são da fórma de crescente e os sectores de guia são do typo Parsons, passando o fluido motor duas ou mais vezes na mesma direcção através das pás rotativas, substancialmente como se descreveu;

6º, uma turbina de admissão parcial segundo a reivindicação 1, com pás rotativas ou do typo Parsons ou do typo crescente, na qual o fluido motor depois de ter sido dirigido por uma passagem de vapor através das pás rotativas da turbina, é guiado por uma das pás para o lado de admissão da roda e é dirigido outra vez através das mesmas pás rotativas por uma outra passagem de vapor, repetindo-se esta operação si se desejar, e o fluido motor é descarregado através de uma parede divisoria para a roda contigua, para expansão ulterior em outro elemento de turbina, ou descarregado livremente na mesma camara e passa d'aqui por uma ou mais passagens de vapor, através das mesmas pás rotativas uma ou mais vezes na mesma direcção como antes e em seguida descarregado através de uma parede divisoria, substancialmente como se descreveu;

7º, uma turbina de admissão parcial substancialmente como se descreveu em rela-

rencia ás figs. 8 a 15 dos desenhos annexos;

8ª, uma turbina de admissão parcial substancialmente como se descreveu em relação á fig. 16 dos desenhos annexos;

9ª, uma turbina de admissão parcial, na qual o vapor passa mais do que uma vez através das mesmas pás rotativas, segundo a reivindicação 1, em combinação com uma turbina de admissão annullar, substancialmente como se descreveu;

10, uma turbina de admissão parcial como se reivindicou em 1, com pás rotativas do typo de crescente alternadas com dispositivos de distribuição segmental, formados com pás do typo Parsons, constituindo passagens que dirigem o fluido motor uma ou mais vezes em uma direcção e uma ou mais vezes na direcção opposta através de uma ou mais fiadas de pás, sendo o arranjo tal que se produza apenas uma pequena quéda de pressão em cada camara, substancialmente como se descreveu

11, uma turbina de admissão parcial segundo as reivindicações 1 a 10, na qual o fluido, depois de passar nas pás rotativas em direcções oppostas, descarrega-se livremente na camara, de onde é outra vez guiado em direcções oppostas através das mesmas pás rotativas antes de ser evacuado da camara.

12, uma turbina de admissão parcial como se reivindicou em 1, arranjada de modo que o fluido motor em cada camara deve estar a pressão que é cerca da media entre a do fluido nas primeiras pás de guia e a do fluido que passa pela ultima vez através das pás rotativas da mesma camara, substancialmente como se descreveu.

13, uma turbina de admissão parcial, substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. 17 a 20 dos desenhos annexos.

14, uma turbina de admissão parcial dividida em uma pluralidade de elementos separados de turbina, tendo cada um motor trabalhando em uma camara separada e pás rotativas do typo em que não se produz quéda de pressão, alternadas com pás de guia segmentaes do typo em que se produz quéda de pressão para communicar velocidade ao fluido motor, tendo as ditas pás de guia nas extremidades do segmento blocos curtos, sendo o arranjo tal que a quéda de pressão em cada camara seja pequena, substancialmente como se descreveu em referencia ao diagramma, fig 21.

15, machinismo propulsor de navio, em que a phase ou phases da alta pressão da expansão do fluido motor é ou são effectuadas em uma ou mais turbinas de admissão parcial da natureza descripta neste memorial.

16, machinismo propulsor de navio tendo uma ou mais turbinas de cruzeiro da natureza descripta neste memorial.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Cª*.

N. 5.939—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos de condensação e de refrigeração», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a «Société Anonyme Pour l'Exploitation des Procédés Westinghouse-Leblanc», estabelecida em Paris, França

A invenção refere-se a condensadores e a apparelhos de refrigeração, nos quaes o vacuo é produzido na camara de refrigeração, e tem por objecto prover meios mais efficazes para obtenção e manutenção do vacuo em taes apparelhos.

Nas machinas a vapor como são agora construidas, e especialmente nas do typo de turbina, ha pouca difficuldade em fazer a entrada de ar na parte interna da machina, especialmente quando o tubo de descarga ligado ao condensador é curto e as suas juntas foram feitas com o devido cuidado. Em taes casos notou-se que só uma pequena quantidade de ar poderá penetrar no condensador.

Comtudo, no caso de um condensador de mistura, a agua de condensação arrasta pela pressão atmospherica, para dentro do condensador, o ar que estava misturado com ella, e este ar fica separado da agua quando ella passa para dentro do camara de vacuo do condensador. Para se obter um alto grão de vacuo no condensador é necessario extrahir delle este volume de ar, comparativamente grande, cuja quantidade depende da quantidade de agua introduzida no condensador. E' importante em todos os casos reduzir o volume do ar a ser extrahido do condensador, e este resultado é obtido de accordo com a presente invenção, cujo caracteristico principal é a retirada da maior quantidade de ar dissolvido na agua antes della penetrar no condensador.

Na execução da invenção, em lugar de introduzir a agua directamente no condensador ou na camara de vacuo do refrigerador, ella atravessa primeiro uma camara intermedia ou separador de ar, na qual é mantida uma pressão intermedia entre a pressão atmospherica e a pressão na camara de vacuo do condensador ou refrigerador. Nesta camara grande parte do ar dissolvido na agua é extrahido antes della penetrar no condensador ou camara de resfriar.

No desenho annexo: A fig. 1 é uma elevação em secção de uma cama intermedia de forma simples para execução da minha invenção; a fig. 2 é uma vista semelhante á fig. 1, representando outra forma do apparelho; a fig. 3 é uma elevação em secção, mostrando a camara intermedia da fig. 2 applicada a um condensador do typo de corrente parallela; a fig. 4 é uma vista semelhante, mostrando uma camara semelhante, applicada em um condensador de contra-corrente; a fig. 5 é uma elevação em secção de um typo de machina de refrigeração á qual a invenção póde ser applicada, e a fig. 6 é uma elevação, parte em secção, mostrando uma disposição para por a invenção em pratica quando applicada a uma machina de refrigeração do typo representado na fig. 5.

Referindo-nos á fig. 1, a camara intermedia compõe-se de um tubo cylindrico 1, collocado no interior de um envolucro externo cylindrico 2, o tubo 1 tendo a sua extremidade inferior aberta e concentrica com a do envolucro externo 2. O espaço annular entre o tubo 1 e a parede do envolucro 2 é fechado em uma das extremidades por um flange sobre o qual assenta o tubo 1, que é aberto em ambas as extremidades. O envolucro 2 traz um chuveiro 3, em sua parte superior, destinado a dar passagem á agua de condensação para o interior da camara intermedia. Existe por cima do tubo 1 uma sahida 4, communicando com uma bomba de ar destinada a extrahir o ar separado na camara e adaptada a manter nella uma pressão reduzida constante. Junto do flange do tubo 1, na sua parte inferior, ha uma sahida 5, communicando com o condensador e destinada a supprir agua resfriada, como será melhor explicado adeante. Si se mantiver na camara intermedia uma pressão correspondente a um quinto de atmosphera, a agua que passar pelo chuveiro 3 para dentro desta camara em chuva fina deverá se separar de quatro quintos do ar com que está misturada, comtanto que a agua fique retida na camara durante algum tempo. Para que se obtenha este resultado será vantajoso, em alguns casos, prover chapas antoparas no interior da camara do modo a impedir que a agua passe rapidamente do chuveiro 3 para a sahida 5. O liquido separado do ar deverá reunir-se no fundo do envolucro 2 até que a pressão no tubo 1 seja bastante maior do que a do condensador, para obrigal-o a subir no espaço annular entre o tubo 1 e a parede do envolucro 2 até o nivel da sahida 5, pela qual deverá passar para dentro do condensador. A quantidade de ar contida na agua que passa para o condensador será apenas um quinto da quantidade primitivamente misturada com ella, e o ar que é separado na camara intermedia não deverá passar mais para dentro do condensador, mas será retirado por meio de uma bomba pneumatica que está ligada á sahida 4, na parte superior do envolucro. A bomba pneumatica funccionará assim em condições consideravelmente mais efficazes do que se estivesse ligada á camara de vacuo do condensador, comtanto que a descarga de ar seja na pressão mais alta materialmente do que a existente nessa camara. Comtudo, para produzir um vacuo fórte no condensador, será necessario remover por meio de uma bomba especial a pequena quantidade de ar que ainda existe no condensador com a agua condensada. Si bem que todo o volume do ar a extrahir do condensador e tambem da camara intermedia ou de separação de ar seja menor do que a que se extrahiria directamente do condensador por uma simples bomba, não é vantajoso, em alguns casos, empregar duas bombas separadas, descarregando ambas para a atmosphera. Em taes casos o ar é retirado do condensador e transportado para a camara intermedia, da qual é depois retirado por meio da bomba de ar ou pneumatica. O volume de ar a ser extrahido do condensador é, como foi antes explicado, pequeno, e a compressão a que o ar deve estar sujeito passando para a camara intermedia é effectivamente menor do que seria no caso do ar ser descarregado directamente na atmosphera, e, portanto, a força extractiva da bomba empregada para este fim pode ser reduzida effectivamente. Suppõe-se que a pressão mantida na camara intermedia é um quinto de uma atmosphera, isto é, correspondendo a uma altura de 2m de agua condensada que naturalmente está com uma alta pressão, possuirá uma energia efficaz quando chegar na camara, e um apparelho será então descripto no qual, de accordo com esta invenção, esta energia aproveitavel é empregada para extrahir o ar do condensador e obrigal-o a passar para a camara intermedia. Referindo-nos á fig. 2, ha sobre o tubo 1 um bico convergente e divergente 6, e a agua condensada passando pelo bico 7 faz ao passar pelo bico 6 que o ar escape do condensador pela sahida 8, ligada a elle. O ar que é assim retirado do condensador é obrigado a passar para a camara intermediaria, da qual é retirado depois pela machina pneumatica ligada á sahida 4, juntamente com o ar que é separado da agua de condensação, como foi antes explicado com relação á fig. 1.

A invenção póde evidentemente ser applicada a qualquer typo de condensador, barometrico ou qualquer outro independente da quantidade de ar ou de vapor admittido no condensador, mas, isto é, sem duvida particularmente adoptado para empregar com condensadores de mistura e nesse caso sua efficacia será maior devido á pequena quantidade de ar introduzida com o vapor quando comparado com o introduzido com a agua. Applicando a invenção a um condesador no qual a quantidade de ar introduzida com o vapor é praticamente nulla, acha-se que é possivel reduzir a pressão existente no

Condensador que corresponde a 22mm de mercurio quando a agua condensada entre no condensador em uma temperatura 12° C. e é descarregada em uma temperatura de 24° C., a pressão mantida na camara intermedia correspondendo a 160mm de mercurio. Para manter a pressão constante na camara o ar é descarregado da camara por meio de uma machina pneumatica com a forma de um simples ejector de vapor descarregando para a atmosphera o ar retirado directamente como está exemplificado nas figs. 3, 4 e 6. O vapor empregado com este ejector pode ser utilizado para aquecer a agua de alimentação da caldeira.

Nas disposições mostradas nas figs. 3 e 4, o ar é extrahido da camara intermedia por meio de um ejector de vapor 9, mas fica entendido que o ejector pode ser substituido por uma machina pneumatica de qualquer typo adequado, como por exemplo, machina pneumatica de jacto de agua do typo da Westinghouse-Leblanc, e em alguns casos é vantajoso empregar uma machina pneumatica em lugar de um ejector, especialmente nos casos em que a quantidade de ar admittida com o vapor no condensador é maior do que a quantidade do ar admittida com a agua condensada.

Referindo-nos á fig. 3, que representa um condensador do typo de corrente parallela, o vapor é admittido no condensador em 10, a agua do condensação passando pelo condensador pelos bicos de passagem de agua 11, e sendo retirados com o vapor condensado por meio de uma bomba centrifuga 12 pelo processo bem conhecido. Neste caso o ar é descarregado do condensador por meio de um tubo 13 representado por linhas pontuadas communicando com o tubo 8, da camara intermedia.

No condensador representado na fig. 4 o vapor entra em 10, a agua condensada vindo da abertura 14 passa em cascata para um anteparo ou capa edahi pelos orificios lateraes para um canal annullar 15; deste canal ella passando por camara de borda em um ou mais canaes 16 e dahi para a parte inferior do condensador, do qual é posteriormente descarregada pela bomba centrifuga 12. Neste caso o ar passando para dentro do condensador é retirado por um tubo 13 ligado á passagem 8, da camara intermedia, como indicado em linhas pontuadas.

A presente invenção póde ser applicada com muita utilidade ás machinas refrigerantes, taes como por exemplo as do systema Westinghouse-Leblanc. Nessas machinas tanto a agua doce como a salgada é resfriada pela evaporação parcial em uma camara de vacuo da qual o ar é retirado por meio de um ejector de vapor para remover o ar e o vapor da camara de vacuo do refrigerador e introduzil-os no condensador. Esta disposição está representada na fig. 5. A agua a ser resfriada entra no refrigerador pelo tubo de entrada 16, collocado verticalmente sobre a camara 17, na qual é projectada em fórma de chuva fina; a camara 17 é disposta como um separador do vapor, e a agua recolhida no fundo desta camara é extrahida por uma bomba centrifuga 18 que a descarrega nos tubos ou conductos percorridos pela agua resfriada. O vapor e o ar na camara 17 são retirados de dentro do condensador pelo tubo 19 sob a acção do ejector de vapor descarregado pelo tubo 20. O vapor vivo admittido pelo tubo 20 é descarregado dentro do condensador e depois condensado por meio da agua condensada admittida dentro do condensador por meio de um canal 21. A agua recolhida no fundo do condensador é retirada por meio de uma bomba centrifuga 22. Deve-se comprehender que no caso de uma machina de refrigeração, o ar não é introduzido no condensador sómente com a agua condensada, mas tambem com a agua a ser resfriada, o é importante que o ar seja removido não só da agua condensada antes da sua entrada no condensador mas tambem da agua a ser resfriada antes da sua entrada na camara de vacuo. Para este fim é necessario empregar duas camaras intermedias ou separadores de ar, uma para a agua condensada, e outra para a agua a resfriar, como vamos descrever, referindo-nos á fig. 6. A camara intermedia ou o separador de ar para separar o ar da agua a ser empregada no condensador para fins de resfriamento é representada do lado esquerdo dessa figura, e a camara intermedia ou separador de ar para separar o ar da agua a ser resfriada na camara de vacuo está representado do lado direito. A camara de vacuo onde é evaporada uma parte da agua a ser resfriada não está representada nesta vista, estando occulta pelo condensador. Nesta figura as partes correspondentes dos dous separadores de ar estão indicadas pelos mesmos algarismos. O ar é retirado do condensador pelo tubo de descarga 23 por meio de um tubo 24 em fórma de T ligado aos tubos de connexão 8,8' na parte superior das camaras de separação de ar. O ar que é separado da agua passando pela camara intermedia 1' é retirado da camara intermedia 1 pelo tubo 25 ligando as duas camaras entre si, e é depois retirado da camara 1 por meio do ejector 9, a agua condensada atravessando a camara 1 de separação de ar e indo para o condensador pela sahida 5. A agua que é resfriada atravessa o separador de ar 1' pelo bico 7' e dahi pela sahida 5' para a entrada da camara de vacuo.

A construcção e disposição das partes aqui descriptas, e apresentadas apenas a titulo de exemplo, poderão soffrer diversas modificações sem alterar o espirito da invenção.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de julho de 1911 e 951, de 9 de janeiro de 1892), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França, em 21 de maio de 1909.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, a combinação, com um condensador por injecção ou um apparelho de refrigeração, no qual é empregada uma camara de vacuo, de meios para effectuar a separação de gazes dos liquidos a ser empregados ou tratados na camara de vacuo, antes da sua entrada nella;

2.° Um condensador por injecção ou apparelho de refrigeração no qual é empregada uma camara de vacuo provida com uma camara intermedia ou receptaculo no qual passa o liquido a ser empregado ou tratado na camara de vacuo, e que é mantido em uma pressão intermedia entre a pressão atmospherica e a pressão da camara de vacuo, e com um extractor para retirar o ar e os gazes separados do liquido na referida camara intermedia;

3.° Em apparelhos de condensação ou de refrigeração nos quaes é empregada uma camara de vacuo, a applicação de uma camara intermedia ou receptaculo collocado entre a camara de vacuo e a fonte do liquido a ser empregado ou tratado nella, a ligação da referida camara intermedia ou receptaculo sendo ligado com o extractor de ar destinado a effectuar a remoção de uma porção de ar e gazes separados do liquido passando pela referida camara, a parte restante do ar e gazes, passando com o liquido para a camara de vacuo e sendo retirados por meios que são accionados pelo liquido atravessando a referida camara intermedia;

4.° Um apparelho de separar ar para condensadores ou refrigeradores, construido e funccionando substancialmente como foi descripto com referencia ás fig. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do desenho annexo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909. — Por procuração, *Lecher & C.ª*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

Lei sobre fallencias, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, dizendo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as disposições cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei organica para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.053 e 2.056 de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 500 réis o exemplar carimbado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4$000
Idem idem de 1897 (M)..... 6$000
dem idem de 1898 (M)..... 7$800
Idem idem de 1899 (M)..... 9$000
Idem idem de 1900 (M)..... 9$000
dem idem de 1901 (M)..... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1° volume..... 6$000
Idem, 2° volume..... 6$000
dem, 3° volume..... 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) 8$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2°..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5°..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6..... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 30 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 5 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 7.842, que substitue as clausulas XXIX e XXX do decreto n. 7 669, de 18 de novembro de 1909.
Decreto n. 7.843, que abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 60:000$, para auxiliar a conclusão dos trabalhos do monumento ao Marechal Floriado Peixoto.
Decreto n. 7.844, que approva os planos e orçamento da *Companhia Manãos Harbour, limited*, para construcção de um novo armazem.
Decreto n. 7.845, que approva os planos e orçamento para as pontes construidas pela Companhia Docas de Santos.
Decreto n. 7 846, que approva os estudos definitivos, inclusive o orçamento, do trecho da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.
Decreto n. 7.847, que approva as instrucções para os trabalhos preparatorios da representação do Brazil na Exposição Internacional de Roma e Turim, e para a propaganda do café no estrangeiro.
Decreto n. 7.849, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:127$800, papel, e 455$830, ouro, para restituição de direitos á Camara Municipal de Pedra Branca, Estado de Minas Geraes.
Decreto n. 7 8 0, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 32:063$136, papel, para pagamento a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.
Ministerio da Guerra — Rectificações.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 3 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Justica, Contabilidade e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos—Portarias—Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Nacional e da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros
Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.842 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Substitue as clausulas XXIX e XXX do decreto n. 7.669 de 18 de Novembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o fim de regular o pagamento de encampação das estradas de ferro, a que se refere o decreto n. 7 669, de 18 de novembro de 1909, e tendo em vista não subsistir a necessidade de ser feito o supprimento do capital destinado áquelle fim pela fórma autorizada no mesmo decreto, resolve:

Artigo unico.—Ficam substituidas as clausulas XXIX e XXX do decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1909, pela seguinte:

«Clausula XXI —Pela construcção das linhas ferreas e fornecimento de material de que tratam os ns. 2 e 3 da clausula 1ª o Governo pagará á Companhia, em dinheiro, a importancia que for fixada nos estudos definitivos approvados pelo mesmo Governo, de accôrdo com a extensão fixada por estes não podendo exceder de 30:000$, ouro, o preço maximo kilometrico».

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.843 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$ para auxiliar a conclusão dos trabalhos da erecção do monumento ao Marechal Floriano Peixoto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 3º, n. II, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 60:000$, para auxiliar a conclusão dos trabalhos da erecção do monumento ao Marechal Floriano Peixoto.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.844 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva os planos e o orçamento na importancia de 111:577$549, apresentado pela «Companhia Manãos Harbour, limited» para a construcção de um novo armazem, que terá o n. 20, e de tres guindastes moveis para o serviço de carga no interior do mesmo armazem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Companhia Manãos Harbour, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os planos e o orçamento na importancia de 111:577$549, apresentados pela *Companhia Manãos Harbour, limited*, que com este baixam rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construcção de um novo armazem, que terá o n. 20, destinado a receber partidas de farinha de trigo, sal, cimento, malleira, etc., no porto de Manãos, sendo 5:049$ daquella importancia para a acquisição de tres guindastes moveis para o serviço interior do mesmo armazem.

A respectiva despeza até a referida importancia de 111:577$549 será opportunamente levada á conta de capital da companhia, na fórma de seu contracto.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.845—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva os planos e o orçamento, na importancia de 85:141$247 para as pontes, em numero de 10, construidas pela Companhia Docas de Santos sobre o canal da doca do Mercado da mesma cidade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os planos e o orçamento das pontes, em numero de 10, construidas pela Companhia Docas de Santos sobre o canal da doca do Mercado da mesma cidade, na importancia de 85:141$247, de accôrdo com os documentos, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

A referida importancia deverá ser levada á conta do capital da dita companhia, n. 6 do seu contracto.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.846 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva os estudos definitivos, inclusive o orçamento, do trecho da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy comprehendido entre as estações de Ijuhy e de Santo Angelo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Artigo unico. São approvados os estudos definitivos effectuados pelo 3º batalhão de engenharia, do trecho da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy comprehendido entre o ponto terminal da esplanada da Estação de Ijuhy e o correspondente da de Santo Angelo, tendo a extensão de 51 kilometros 548m,220, e, bem assim, o respectivo orçamento na importancia de 1.679:937$307, ficando o primeiro dos referidos pontos na estaca 93 + 10m da variante que, partindo do kilometro 48km090m,576 do traçado approvado pelo decreto n. 7.032, de 16 de julho de 1908, vae terminar no kilometro 52km188,200 do alinhamento referente a esse [illegible] prolongamento, com a extensão total de 4km366,420, e [illegible] segundo na estaca 5.032 do mesmo alinhamento, tudo de [illegible] com as plantas e mais documentos, que com este baixam rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica—Devendo o Governo providenciar com urgencia sobre a representação do Brazil na exposição de Roma e Turim, em 1911, e achando-se para isso habilitado com os meios orçamentarios concedidos pelo Congresso, submetto á consideração de V. Ex. a presente exposição justificativa dos motivos do nosso comparecimento áquelle certamen e ao mesmo tempo as medidas necessarias para tal fim.

É indispensavel que o Brazil acceite o convite que lhe foi feito pelo Governo Italiano, afim de tomar parte na dupla exposição internacional a realizar-se em Roma e Turim em 1911, para commemorar o 50º anniversario da proclamação do reino da Italia.

As vantagens que lhe advirão do comparecimento em Roma, onde serão reunidos os thesouros de arte, de historia e archeologia, justificam-se, não só pelo que o Brazil, embora um paiz novo, possa exhibir a esse respeito, mas tambem pelo que teremos de aproveitar nesses assumptos, observando os verdadeiros thesouros artisticos e as preciosidades historicas e archeologicas que hão de figurar no grande centro, berço da nossa civilização.

Quanto á parte da Exposição em Turim, relativa á industria e ao trabalho, offerece-nos ella mais um ensejo de tornarmos sufficientemente conhecido aquillo que já produzimos neste ramo de actividade. Além disso, essa parte da Exposição Italiana muito poderá contribuir para se resolver a crise do café, que abalou os fundamentos da fortuna publica e particular e prevenir as que se possam dar com relação a outros productos, por cujo desenvolvimento devemos propugnar, facilitando a sua introducção nos mercados externos em concurrencia com os similares de outras procedencias, taes como o gado, os fructos e os productos da industria extractiva, nos tres reinos da natureza.

Inquestionavelmente, pois, uma exposição universal é um dos melhores meios de nos tornarmos com vantagem conhecidos e de caminharmos para a consecução desses fins.

Não foi por outras razões que, tanto no antigo, como no novo regimen, temos comparecido nas exposições universaes de Londres, Paris, Vienna, Philadelphia, Chicago e S. Luiz, e que nos apparelhamos ainda agora para comparecer á Exposição de Bruxellas, a realizar-se no corrente anno.

E si fosse possivel ainda admittir quaesquer duvidas a respeito do exito que o nosso paiz possa obter em certamens desta natureza e do muito que tem a aproveitar com o seu comparecimento, tal duvida desappareceria, completamente, depois do ensaio de forças que acabamos de fazer na nossa Exposição Nacional de 1908 cujos effeitos proveitosos não podem e não devem ser esquecidos.

A Exposição de Turim offerece-nos muito maiores vantagens, si é possivel, do que qualquer outra das anteriores.

De facto, sendo a Italia que nos tem vindo o maior contingente immigratorio, sem prejuizo de forma alguma desconhecer o concurso expontaneo que nos possam trazer os filhos de outras nacionalidades, Turim será, sem duvida, um optimo centro para nelle exhibirmos os resultados valiosos do trabalho italiano entre nós, mostrando as vantagens que já colheram e as que ainda podem alcançar os que vieram e os que quizerem vir compartilhar comnosco a tarefa de levantar as forças economicas de um paiz novo e prodigiosamente dotado pela natureza.

Basta attender para o plano geral dessa Exposição e ver-se-ha immediatamente qual a importancia e a attenção que ahi vão merecer todos os productos do trabalho agricola e industrial e em geral todas as manifestações da vida economica e civil, de accôrdo com o seguinte programma:

a) Protecção e assistencia á infancia—escolas, usinas e officinas de aperfeiçoamento.—Exercicios sportivos.

b) Instrumentos, apparelhos e processos geraes de sciencias, imprensa, photographias, encadernação, cartas e apparelhos de cosmographia e geographia, instrumentos de precisão, meteorologia.

c) Mecanica geral, machinas motrizes hydraulicas, vapor e á explosão, transmissões, instrumentos e machinas, ferramentas para trabalho a madeira, o ferro, etc.

d) Electricidade, electrotechnica, electrochimica, telegraphia, telephonia.

e) Meios de transporte, estradas ordinarias, vias ferreas, tramways, navegação maritima e fluvial, navegação aerea, serviços dos correios e das pontes e calçadas, tunneis, canaes, portos, etc.

f) Industrias sportivas e sports.

g) A cidade moderna, edificios publicos e privados, casas particulares, escolas, hospitaes, theatros, etc. hygiene dos logares habitados, mobiliario e decoração, instrumentos de musica.

h) Alimentos, Industrias alimentares, farinhas, panificação, queijos, conservas, productos de confeitaria, vinhos, cervejas, licores.

i) Regimen florestal, madeiras, caça e pesca.

j) Agricultura e machinas agricolas.

k) Industrias extractivas e chimicas, industrias de mineração.

l) Industrias textis do vestuario, industria do couro, ourivesaria, relojoaria, industria da borracha, industria de escovas, etc.

m) O jornal e a arte de impressão, a industria do papel, artes graphicas, typographia, lithographia, photographia, photogravura, radiographia e telephonia consideradas como auxiliares do jornal, exposição especial do calendario, do annuncio e da caricatura.

n) Economia social, institutos de previdencia e assistencia, associações cooperativas de credito, do trabalho e do consumo, e sociedades industriaes e operarias.

o) Colonização no interior e no estrangeiro, trabalho e producção dos italianos no estrangeiro, productos destinados á exportação.

p) Defesa do Estado, armamentos de terra e mar, cartographia, hydrographia, serviços de saude, cruz vermelha e material de saude e hygiene.

A lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910, no art. 30, *alinea d* autoriza o Governo a despender 200:000$, ouro, com os trabalhos preparatorios da representação do Brazil na Exposição Internacional, que se realisará em março de 1911, em Turim, e a contrahir em nome do Governo dos Estados-Unidos para a propaganda do café no estrangeiro, por todo o tempo que for necessario, para este fim a quantia de 5.000:000$, ouro.

São estes os recursos com que podemos contar para iniciação dos dous importantes serviços.

Assim apparelhados, convem, desde já, encetar os trabalhos preparatorios necessarios á Exposição, sendo a primeira medida a praticar a designação de uma commissão executiva nesta Capital, a qual pode ser a mesma que actualmente se acha encarregada dos trabalhos preparatorios da Exposição de Bruxellas, que, presidida pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, compõe-se do prefeito do Districto Federal, do presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, do presidente do Centro Industrial e do director do Museu Commercial. Em seguida, cabe-nos solicitar o espaço preciso nas areas das duas exposições, a de Turim e a de Roma.

Isto feito, convirá, consoante os desejos manifestados pelo Governo Italiano, nomear um commissario geral, um subcommissario e um secretario, os quaes possam tomar em tempo, junto á respectiva commissão directora na Italia, as disposições ahi mais ao caso, de modo que fiquem ultimadas todas as providencias preparatorias antes da data fixada para a abertura do certamen.

As demais medidas complementares, que deverão ser tomadas, não offerecendo urgencia, serão opportunamente submettidas á alta consideração de V. Ex.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.

Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 7.847 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva as instrucções para os trabalhos preparatorios da representação do Brazil na Exposição Internacional de Roma e Turim em 1911 e para a propaganda do café no estrangeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações conferidas no art. 39, *alineas d* e *e* da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as instrucções para os serviços da Exposição Internacional de Roma e Turim em 1911, e da propaganda do café no estrangeiro, que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Instrucções para os serviços da Exposição Internacional de Roma e Turim de 1911 e da propaganda do café no estrangeiro

Art. 1.º Os serviços da Exposição Internacional de Roma e Turim de 1911 e da propaganda do café no estrangeiro são confiados a um commissario geral que será auxiliado em suas funcções por um sub-commissario e por um secretario, sendo o commissario e o sub-commissario nomeados por decreto e o secretario por portaria.

Art. 2.º Ao commissario, que superintende todos os serviços da Exposição, incumbe:

1.º Corresponder-se com a commissão geral que for nomeada pelo Governo, com o fim de preparar no paiz os elementos necessarios á representação do Brazil na Exposição, collaborando nos regulamentos geraes e especiaes e em tudo que disser respeito á organização interna da Exposição.

2.º Representar o Brazil junto ao Governo da Italia e ás commissões por elle nomeadas para a organização da Exposição, subordinando-se ás instrucções geraes alli estabelecidas e organizando as instrucções e regulamentos de serviços peculiares á nossa Exposição.

3.º Desempenhar as funcções de delegado do Governo da União junto dos Estados para o fim de obter-se a conveniente unificação dos serviços de propaganda do café no estrangeiro, combinando as medidas necessarias quanto á acquisição, transporte, embarque e convenientes remessas para o exterior.

4.º Organizar no estrangeiro o conveniente plano de propaganda pratica do café por todos os meios conducentes e adequados ao augmento deste producto e sua consequente valorização.

5.º Sem prejuizo das funcções anteriores, promover igualmente a propaganda de outros productos nacionaes, inclusive fructas, aproveitando a opportunidade da exposição e da propaganda do nosso principal producto—o café.

6.º Apresentar ao Governo um relatorio trimensal e communicações mensaes em fórma de boletim sobre a marcha e occurrencias dos serviços.

Art. 3.º Ao sub-commissario cumpre:

1.º Auxiliar o commissario geral nos serviços de que cogitam estas instrucções e que por elle lhe forem commettidos.

2.º Substituir o commissario geral em seus impedimentos.

3.º Encarregar-se da parte especial da Exposição Brazileira, que lhe for designada pelo commissario, desde que ella seja desdobrada em dous ramos distinctos como a Instituiu o Governo Italiano.

Art. 4.º Ao secretario incumbe:

1.º Encarregar-se da correspondencia geral, quer com as autoridades, quer com as commissões tanto nacionaes como estrangeiras.

2.º Ter sob a sua guarda e em boa ordem todo o archivo da secção brazileira na Exposição e do serviço de propaganda, de que tratam estas instrucções.

3.º Colher os dados necessarios para a confecção dos relatorios e boletins a que se refere o art. 2º, n. VI.

Art. 5.º Para boa execução destas instrucções o commissario geral organizará e submetterá á approvação do ministro os regulamentos especiaes destes serviços, e bem assim nomeará, mediante approvação do ministro, os auxiliares precisos para a installação e custeio da Exposição na Italia e os serviços da propaganda, arbitrando-lhes os respectivos vencimentos ou diarias.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 7.849 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, para occorrer á restituição de direitos á Camara Municipal de Pedra Branca, Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:127$800, papel, e 455$860, ouro, para restituição de direitos aduaneiros, estatistica e multa, pagos pela Camara Municipal da Villa de Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, pela importação do material destinado ao abastecimento de agua potavel da mesma villa.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.850 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 32:063$136, papel, para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Paula Dias Negrão em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:063$136, para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.852 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Concede autorização á Sociedade de Auxilios Mutuos «Montepio da Familia» com séde na Capital do Estado de S. Paulo, para funccionar na Republica, e approva os respectivos estatutos, com alterações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade de Auxilios Mutuos «Montepio da Familia», com séde na Capital do Estado de S. Paulo:

Resolve conceder autorização á mesma Sociedade para funccionar na Republica e approvar os respectivos estatutos a este appensos, com as alterações abaixo indicadas e sob as seguintes clausulas:

1.ª A Sociedade de Auxilios Mutuos «Montepio da Familia» submette-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e ás que vierem a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações, bem assim á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

2.ª Os seus estatutos, ora approvados, serão novamente registrados no Registro Civil de sua séde, com o presente decreto e com as alterações seguintes:

I. Ao art. 1º— Elimine-se da denominação social a palavra «beneficente».

II. Ao art. 17, § 2º—Accrescente-se «comtanto que taes retiradas sejam feitas em parcellas iguaes para cada incorporador, e dentro dos lucros liquidos verificados no balanço final (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 20).

III. Ao art 20—Accrescente-se «devendo cada director prestar a caução de 5:000$000, em dinheiro, ou titulos da divida publica, de valor correspondente, e a qual só poderá ser levantada depois da approvação definitiva das contas de sua gestão».

IV. Ao art. 41, § 4º—Substituam-se, respectivamente, as quantias de 1:500$ e 200$ por 1:000$ e 100$; podendo taes vencimentos ser elevados ás quantias mencionadas no mesmo artigo, quando for organizada mais uma serie de 3.000 socios.

V. O art. 49—Substitua-se pelo seguinte: «A sociedade depositará no Thesouro Federal, em apolices da divida publica da

União, a quantia de 50:000$, dentro de 30 dias, e integralizará esta emissão até 200:000$ dentro do prazo de um anno, a contar do presente decreto.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

Sociedade Beneficente de Auxilios Mutuos

Estatutos redigidos de accôrdo com as alterações feitas pela assembléa de instituição realizada a 8 de dezembro de 1909, pela commissão nomeada na assembléa de instituição

DA SOCIEDADE, SEUS FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Montepio da Familia, Sociedade Beneficente de Auxilios Mutuos, fica organizada, nesta cidade de S. Paulo, uma sociedade composta de 3.000 pessoas, sem distincção de sexo, nacionalidade e crenças, que se regerá pelas leis em vigor, na parte que lhe forem applicaveis e pelas disposições destes estatutos, o que deverá operar em todo o Brazil.

§ 1.º O numero de socios é limitado a 3.000, podendo-se, entretanto, crear outra serie, si o numero de socios exceder áquella quantidade.

§ 2.º Os primeiros 500 socios da primeira série de 3.000, do Montepio da Familia, serão socios fundadores, e como taes serão remidos parceladamente, logo que esteja completa a referida série.

Art. 2.º A séde da sociedade, seu fôro e administração geral serão, para todos os effeitos de direito, nesta cidade de S. Paulo.

Art. 3.º O prazo de duração será de 50 annos.

Art. 4.º A sociedade terá por fins:

a) constituir um peculio de 30:000$ em favor dos successores beneficiarios dos socios, pagavel no caso de fallecimento destes, seja qual for a causa da morte, excepto em caso de suicidio e quando este occorra dentro do primeiro anno de vigencia do contracto;

b) constituir um fundo de peculio ilimitado.

Art. 5.º O anno social do Montepio da Familia será o anno civil.

Art. 6.º A sociedade não poderá ser dissolvida em caso algum, desde que haja, pelo menos, 100 socios que a isso se opponham.

DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E PENAS DOS SOCIOS

Art. 7.º Para ser admittido na sociedade torna-se necessario:

1º, ter de 20 a 55 annos de idade e estar no goso de perfeita saude;

2º, ter bom procedimento civil e social;

3º, ser proposto por um socio ou agente da sociedade;

4º, ser acceito pela maioria do corpo social;

5º, ter occupação que lhe garanta subsistencia decente e honesta.

§ 1.º Uma vez verificado que o candidato está nas condições de saude, idade e negocio supra exigidas para pertencer á sociedade, será admittido, por isso, no acto de assignar a proposta, a jeton de 1$, a qual poderá ser paga de uma só vez, ou em prestações semanaes de 200 réis, ou trimensaes de 2$500.

§ 2.º O candidato recusado em virtude simplesmente do exame medico poderá ser opportunamente acceito, si requerer novamente a sua admissão na sociedade, ou si for aposentado pelos agentes da mesma, uma vez que o novo exame medico lhe seja favoravel. Si este novo exame lhe for ainda desfavoravel, o candidato não poderá mais pretender a sua admissão, e, si o fizer, não será attendido.

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 8.º São deveres dos socios:

§ 1.º Contribuir, sempre que fallecer um socio, com a quantia de 15$, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de aviso ou publicação de chamada feita pela directoria.

§ 2.º O socio que, dentro do prazo do paragrapho anterior, não tiver entrado para os cofres da sociedade com a quota, terá mais o prazo de 10 dias para formar e effectivar a sua contribuição, tendo, porém, durante este ultimo prazo, suspensas as suas garantias socias, isto é, em caso de fallecimento, o beneficiario por elle instituido ou seus herdeiros não terão direito ao recebimento do peculio de trinta contos de réis que lhes é destinado.

§ 3.º Pagar, no acto da sua admissão, a quantia de 5$ para o diploma.

§ 4.º Declarar a favor de quem lega o peculio, pois, desta fórma, este tem a vantagem de não poder ser penhorado pelos credores do socio fallecido.

a) Esta designação deve ser feita por escripto e é revogavel em qualquer tempo; caso não seja feita por escripto, subentende-se que o peculio é legado aos herdeiros do socio, na fórma do direito.

§ 5.º Comparecer ás assembléas geraes e acceitar os cargos ou incumbencias para que fôr eleitos ou nomeados.

§ 6.º Participar por escripto á directoria, quando mudar de nome ou residencia, e quando, temporaria ou definitivamente, tiver de retirar-se do Estado ou do paiz.

§ 7.º Constituir na séde da sociedade pessoa ou representante legal que faça as suas entradas, no caso de ausencia definitiva ou temporaria.

§ 8.º Concorrer para o engrandecimento e prosperidade da sociedade e informar a directoria de quaesquer occurrencias cuja tolerancia importe em prejuizo para os interesses sociaes.

§ 9.º Prestar gratuitamente á sociedade os serviços que forem julgados necessarios pela directoria.

§ 10. Fallecendo o socio dentro do primeiro anno, sem que tenha completado o pagamento total da joia, será descontado do peculio o restante da joia.

§ 11. Para pagamento da joia em prestações, a sociedade concede o prazo de 30 dias de tolerancia, contados da data do respectivo vencimento. Durante este prazo de tolerancia, é garantido o peculio com todas as suas vantagens e privilegios, desde que occorra o fallecimento do socio dentro delle, e pago aos beneficiarios o peculio, de accôrdo com o art. 8º, § 10.

DOS DIREITOS DOS SOCIOS E SEUS HERDEIROS

Art. 9.º O socio tem direito:

§ 1.º A tomar parte nas assembléas geraes, votar e ser votado.

§ 2.º A propor socios effectivos, declarando nome, idade, nacionalidade, profissão, estado e residencia.

§ 3.º A legar o peculio a quem entender.

§ 4.º A propor medidas que julgar de interesse social.

§ 5.º A recorrer para a assembléa geral das decisões da directoria, quando julgar que taes decisões infringem as disposições dos estatutos, e representar contra qualquer acto illegal da directoria, conselho fiscal ou membros da sociedade, fazendo, neste ultimo caso, perante o conselho fiscal ou a directoria.

§ 6.º A defender-se de qualquer accusação que lhe seja imputada, de actos praticados contra a moralidade ou interesses da sociedade, perante a assembléa geral, que deverá ser convocada pela directoria para esse fim, exclusivamente.

§ 7.º A pedir informações verbaes ou por escripto, em termos, á directoria.

Art. 10. Ficam sujeitos os socios ás seguintes penas:

§ 1.º Será desarmado do cargo que occupar todo o membro da directoria ou do conselho fiscal que não cumprir os deveres impostos ao seu cargo ou ultrapassar os limites de suas attribuições, desde que a sua defeza seja julgada improcedente pela assembléa geral.

§ 2.º Ser eliminado, seja qual fôr a sua categoria, perdendo o direito ao peculio ou qualquer reembolso, sempre que:

a) extraviar valor da sociedade, qualquer quantia ou objecto que represente valor, ainda mesmo que não necessite da intervenção judiciaria para reavel-os;

b) promover para socio pessoa inadmissivel, havendo-se com má fé, perdendo assim o peculio em caso de fallecimento e o direito a qualquer reembolso.

c) não pagar as quotas estabelecidas dentro do prazo estipulado no art. 8º, §§ 1º e 2º.

Art. 11. O socio eliminado por falta de pagamento da quota de chamada, ou mesmo a seu pedido, poderá ser novamente admittido, sujeitando-se a todas as exigencias do art. 7º e seus paragraphos.

Art. 12. O socio eliminado pelas faltas constantes da lettra *c*, art. 10, § 2º, não poderá ser readmittido na sociedade.

Paragrapho unico. Ficam comprehendidos nas disposições deste artigo os socios que, obtida demissão em collectividade.

Art. 13. Sempre que for eliminado um socio, por fallecimento ou por faltas commettidas, o seu legar será procedido pelo candidato que tiver requerido ou sido proposto em primeiro logar.

O preenchimento dessa vaga será feito pela ordem chronologica dos pedidos de inscripção, sem prejuizo das formalidades desta.

Paragrapho unico. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os administradores da sociedade contrahirem em nome desta.

Art. 14. O peculio de 30:000$, que reverterá em favor do herdeiro ou beneficiario do socio, nos termos do art. 4º, letira *a*, poderá exceder de 30:000$, de accôrdo com o art. 18 dos estatutos.

Paragrapho unico. A importancia do peculio é de 30:000$, no minimo, qualquer que seja o numero de socios, ainda mesmo que esse numero seja inferior a tres mil.

Art. 15. Para o effeito do pagamento do peculio aos herdeiros ou beneficiarios, ficam elles na obrigação de immediatamente communicarem o obito á directoria da sociedade e de se habilitarem regularmente.

Paragrapho unico. Si os herdeiros não communicarem immediatamente o obito á directoria, só receberão o peculio quando a sociedade tiver conhecimento positivo do obito, e a importancia do peculio nunca será superior áquella que lhes tocaria si o houvessem participado no dia em que o socio falleceu.

Art. 16. O fundo do peculio será constituido com 50 % das joias pagas pelos socios á sua entrada na sociedade; pela totalidade das quotas de chamada de 15$, com que contribuirá cada socio por occasião do fallecimento de um socio; pelos donativos ou beneficios em favor da sociedade, bem como pelos juros dessas quantias, e pelo saldo do fundo de despezas, finda a serie de tres mil socios, devendo as respectivas quantias ser recolhidas a banco de absoluta confiança.

§ 1.º Logo que a importancia do fundo de peculio exceda de 200:000$, será convertida em titulos da divida publica da União e do Estado de S. Paulo, e em acções da Companhia Mogyana e da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.

§ 2.º A caução ou deposito no Thesouro Federal será feito pelo fundo de peculio com os titulos constantes do § 1º.

§ 3.º A directoria não poderá desviar, sob qualquer pretexto, nenhuma quantia do fundo do peculio para outro fim que não seja o de pagamento de peculios aos beneficiarios do socio fallecido.

§ 4.º Depois de completa a primeira serie de tres mil socios, serão remidos os socios fundadores, por serie de cem socios, na ordem da inscripção, uma vez que o fundo de peculio se mantenha em 1.500:000$, em dinheiro em caixa ou representados pelos titulos a que se refere o § 1º do art. 16.

§ 5.º Completa a serie de tres mil socios, e depois de ter satisfeito todos os seus encargos, o saldo do fundo de despezas passará para o fundo de peculio.

§ 6.º Os juros das apolices e dos demais titulos serão applicados em titulos identicos.

Art. 17. O fundo de despezas será constituido com 50 % das joias pagas pelos socios, pela sua entrada na sociedade e pela importancia do diploma e sellos, na sua totalidade.

§ 1.º O fundo de despezas fica sujeito ao pagamento de todas as despezas da administração, taes como vencimentos da directoria, medicos, guarda-livros, empregados da sociedade, aluguel de casa para escriptorio, commissões aos agentes, impressos, avisos, publicações pela imprensa, impostos, commissões aos banqueiros ou correspondentes do interior para recebimento das joias e chamados de quota, moveis e utensilios da sociedade, agua, luz, diplomas e sellos relativos ao peculio e uma bonificação retirada, uma unica vez aos Srs. Dr. Francisco de Toledo Malta, Arthur de Menezes Carneiro e Horacio Ovidio de Oliveira, iniciadores e fundadores da sociedade, que não exceda de 30:000$, para cada um delles, quando a série de tres mil socios estiver completa, podendo cada um delles retirar desde já a quantia de cinco contos de réis, por conta da mesma bonificação.

§ 2.º O fundo de despezas será depositado em conta corrente em um ou mais bancos desta capital, e dahi retirado pela directoria, á medida das suas necessidades diarias ou mensaes.

§ 3.º O saldo do fundo de despezas, findas a série de tres mil socios e depois de satisfeitos todos os seus encargos, será levado ao fundo de peculio, de accôrdo com o art. 16, § 5º dos estatutos.

Art. 18. Quando o fundo de peculio dispuzer de recursos sufficientes, poderão ser estabelecidos peculios progressivos até o maximo de cem contos de réis a cada socio, isto a juizo da directoria e do conselho fiscal.

Art. 19. Si a directoria julgar conveniente, creará uma caixa de depositos facultativos aos socios, seja qual for o domicilio dos mesmos, na qual poderão depositar qualquer quantia destinada a garantir-lhes a permanencia na sociedade, evitando a sua eliminação por falta de pagamento no tempo devido, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º.

Paragrapho unico. A importancia destes depositos será posta pela directoria em conta corrente especial, em bancos desta capital, e não vencerá juros para o socio depositante, mas sim para o augmento do fundo de despezas da sociedade. Desse deposito a Directoria retirará, cada vez que fallecer um socio, a importancia da contribuição a que são obrigados os mesmos socios, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, enviando os competentes recibos aos depositantes e avisando-os do saldo restante.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral, de cinco em cinco annos.

Paragrapho unico. A primeira directoria será dos actuaes directores provisorios, iniciadores e fundadores da sociedade, que a administrarão por espaço de cinco annos.

Art. 21. A eleição da directoria será feita por escrutinio secreto e por maioria de votos, decidindo a sorte no caso de empate.

Art. 22. Os tres directores desempenharão os cargos de presidente, secretario e thesoureiro, que escolherão entre si, depois de eleitos.

Paragrapho unico. A directoria, cujo mandato terminar, poderá ser reeleita.

Art. 23. No impedimento ou ausencia da séde social por mais de 4 mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, os outros directores chamarão um socio que preencha a vaga até á primeira eleição, em assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, na qual a vaga existente será definitivamente provida, e o exercicio do socio eleito findará juntamente com o da directoria.

§ 1º. Ao director, impedido ou ausente por motivos justificados, ou ainda em serviço da sociedade por prazo maior de seis mezes, não é applicavel o disposto no art. antecedente.

§ 2º. No caso de fallecimento ou de retirada, por qualquer motivo, de um dos membros da directoria, antes de terminar o prazo da sua eleição, a porcentagem que lhe fôr devida será repartida em partes iguaes entre elle e aquelle ou aquelles que o substituirem.

Art. 24. Para deliberar sobre qualquer assumpto que se prenda aos interesses da sociedade, na sua parte relativa á administração será sufficiente a presença de dous directores, si seus pareceres forem concordes. No caso de discordancia, os directores poderão consultar o conselho fiscal e deliberar com elle em sessão conjuncta.

Art. 25. Os directores ficam investidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins da sociedade, representando-a em juizo, activa e passivamente, não podendo, porém, hypothecar nem alienar os bens immoveis da sociedade que possam existir.

Art. 26. A' directoria compete:

a) administrar todos os negocios sociaes, organizar os regulamentos precisos e a escripta da sociedade, nomear e demittir empregados, fixar os seus vencimentos;

b) acceitar ou regeitar socios, de accôrdo com as disposições dos estatutos, escolher os medicos que devem proceder ao exame nos candidatos a socios;

c) nomear e destituir esses medicos, quando achar conveniente aos interesses da sociedade;

d) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e zelar pelos fundos da sociedade, dando-lhes as applicações indicadas nestes estatutos;

e) promover a verificação dos obitos dos socios, identidade dos fallecidos, bem como a dos seus successores, e avisar os socios do fallecimento de algum socio, convidando-os a entrar com as contribuições a que são obrigados por estes estatutos;

f) averiguar os diplomas dos socios e pagar aos herdeiros ou beneficiarios dos fallecidos o peculio que lhes tocar;

g) preparar e apresentar ás assembléas geraes o relatorio annual da sociedade, observar fielmente estes estatutos, providenciando, nos casos omissos, de harmonia com as leis do paiz e os interesses da sociedade.

Art. 27. A directoria reunir-se-ha ao menos uma vez por mez, para deliberar sobre os interesses sociaes.

Art. 28. Ao presidente da directoria compete:

§ 1.º Presidir ás reuniões da directoria e do conselho fiscal, em sessão conjunta e ás assembléas geraes.

§ 2.º Assignar, com o director-secretario, os diplomas dos socios, e com o thesoureiro os balanços annuaes da sociedade e os cheques para a retirada de dinheiro dos bancos.

§ 3.º Representar a sociedade para todos os effeitos juridicos e sociaes.

§ 4.º Convocar as sessões da directoria e assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e conselho fiscal.

§ 5.º Fixar o numero, categoria, funcções, vencimentos e gratificações dos empregados, bem como suas horas de trabalho, commissões a agentes, commissões aos banqueiros locaes, nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os.

§ 6.º Escolher, nomear e dispensar o medico revisor destinado a proceder ao exame nos candidatos a socios, e bem assim mar-

car-lhe as horas de serviço, no escriptorio da sociedade, substituindo-o por outro no seu impedimento.

§ 7.º Escolher, de accordo com os outros directores, os bancos em que devem ser depositados os fundos da sociedade, e bem assim os titulos de renda que sejam adquiridos.

§ 8.º Chamar o socio que deve substituir qualquer director impedido ou eliminado.

§ 9.º Apresentar annualmente á assembléa geral o relatorio da administração.

§ 10. Ouvir o conselho fiscal, sempre que julgar conveniente.

§ 11. Dar andamento aos papeis da sociedade dependente do seu despacho, rubricar livros, assignar escripturas, procurações, e autorizar despezas, praticando, finalmente, todos os actos que lhe devem estar affectos em virtude do seu cargo.

Art. 29. Ao director-secretario compete:

§ 1.º Redigir todas as actas das sessões da directoria e os relatorios annuaes, de accordo com os outros directores e bem assim quaesquer documentos que lhe forem solicitados.

§ 2.º Redigir os avisos e circulares dos socios, fazendo-os publicar em avulsos e nos jornaes de maior circulação, e bem assim quaesquer annuncios ou reclames uteis á sociedade.

§ 3.º Auxiliar o director-presidente e o thesoureiro em todos os serviços a seu cargo.

§ 4.º Passar as certidões que forem requeridas, ter a seu cargo o archivo da sociedade, assignar os diplomas e substituir o director-presidente e o director-thesoureiro em seus impedimentos.

Art. 30. Ao director-thesoureiro compete:

§ 1.º Organizar e ter sob a sua direcção e guarda a escripturação da sociedade, extrahir e assignar recibos, assignar cheques com o presidente e fornecer ao presidente e secretario todas as informações que por estes forem exigidas, relativas ao dinheiro da sociedade.

§ 2.º Organizar com o director-secretario o serviço de escriptorio da sociedade, dirigindo e distribuindo com este o serviço do expediente.

§ 3.º Recolher aos bancos o dinheiro da sociedade e ter sob sua guarda as respectivas cadernetas e os titulos de rendas da sociedade, os livros de escripturação e mais papeis de importancia.

§ 4.º Fornecer ao presidente as informações que este exigir sobre os serviços a seu cargo e dar ao mesmo e ao secretario uma nota demonstrativa das alterações que deva ter o quadro social por falta do pagamento de contribuições, sempre que se der o fallecimento de um socio e quando alguns outros tenham de ser eliminados.

§ 5.º Fazer entrega, mediante recibo, aos herdeiros ou beneficiarios dos socios fallecidos, do peculio a que os mesmos teem direito.

§ 6.º Prestar contas á directoria do movimento do fundo social e ter a seu cargo a caixa de depositos.

§ 7.º Fornecer os balanços annuaes da receita e despeza da sociedade e assignal-os com o presidente.

§ 8.º Pagar ao pessoal auxiliar da directoria e á propria directoria os seus vencimentos.

§ 9.º Substituir o director-presidente e o secretario nos seus impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O conselho fiscal da sociedade será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral em sessão ordinaria.

Art. 32. Ao conselho fiscal compete:

§ 1.º Examinar e fiscalizar a escripturação da sociedade, dar annualmente por escripto o seu parecer sobre os negocios da sociedade, tomando por base o balanço, inventarios e contas da administração.

§ 2.º Convocar a directoria para conferenciar com ella sempre que isso julgar conveniente aos interesses da sociedade.

§ 3.º Assistir as reuniões da directoria para as quaes for convocado por ella, emittindo o seu parecer sobre os assumptos apresentados á discussão.

§ 4.º Convocar a assembléa geral extraordinaria, desde que occorram motivos graves e a directoria se recuse a fazel-o.

Art. 33. O conselho fiscal terá remuneração e poderá ser reeleito.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 34. Todos os annos, exceptuando-se o de 1910, no mez de Janeiro, haverá uma assembléa geral ordinaria para a apresentação do relatorio, contas da directoria e pareceres do conselho fiscal, os quaes teem de ser discutidos e sujeitos á approvação dos socios presentes, e bem assim para eleição do conselho fiscal.

§ 1.º A approvação e eleição serão feitas pela maioria dos socios presentes.

§ 2.º A convocação desta assembléa será feita com antecedencia de 15 dias e por annuncios publicados pela imprensa.

Art. 35. E' vedado aos directores e membros do conselho fiscal votarem para approvação dos seus relatorios, contas e pareceres.

Art. 36. Haverá tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria e pelo conselho fiscal, ou requeridas pelos socios em numero que represente, no minimo, a sua quinta parte.

§ 1.º A convocação destas assembléas será sempre motivada e feita por annuncios publicados na folha official e na cidade do Rio de Janeiro, com a antecedencia de oito dias, salvo nos casos muito urgentes, em que o prazo pode ser limitado a tres dias. Nessas assembléas só se tratará do assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 37. Em todas as assembléas ordinarias e extraordinarias, vencerá sempre a maioria dos socios presentes, seja qual for o assumpto de que se trate, de accordo com o art. 39.

Art. 38. Os socios podem fazer-se representar nas assembléas geraes por procuradores, desde que estes sejam tambem socios e que as firmas das procurações estejam devidamente reconhecidas por tabellião.

Paragrapho unico. Não podem ser procuradores dos socios para representa-los nas assembléas geraes, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Art. 39. As assembléas geraes funccionarão sempre com o minimo de 100 socios, quer a ella se apresentem pessoalmente ou por procuração. Quando, porém, nem na primeira, nem na segunda reunião houver o minimo referido, as assembléas funccionarão com qualquer numero na terceira e ultima reunião, prévia[illegible]mente convocada.

Art. 40. Nas assembléas geraes, em que tiver de se proceder á eleição, esta se fará por escrutinio secreto.

Art. 41. São attribuições das assembléas geraes:

§ 1.º Resolver acerca de todos os negocios da sociedade.

§ 2.º Eleger a directoria e conselho fiscal e deliberar acerca do relatorio e contas daquella e pareceres deste.

§ 3º. Resolver sobre alterações ou reformas de estatutos, dissolução da sociedade e sobre quaesquer propostas dos socios, da directoria e do conselho fiscal.

§ 4º. Fixar os vencimentos dos directores effectivos, vencimentos que não poderão exceder de 1:500$ por mez a cada um delles, e bem assim fixar os vencimentos do conselho fiscal effectivo, os quaes não excederão de 200$ a cada um mensalmente.

Art. 42. A sociedade poderá ser dissolvida por consenso dos socios, em assembléa geral, em numero superior a tres quartas dos socios inscriptos e na plenitude dos direitos sociaes, salvo se a isso se oppuzerem 100 socios, pelo menos, nos termos do art. 6.º

Paragrapho unico. Dada a dissolução da sociedade, os bens existentes serão, depois de solvido o passivo da mesma, partilhados proporcionalmente entre todos os socios, inclusive o successor do socio fallecido no dia da dissolução social.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 43. O socio que for victima de invalidez ou tiver cahido em indigencia, impossibilitado de pagar as quotas de chamada, conseguindo provar com attestados das autoridades do logar da sua residencia, os quaes, neste caso, deverão ser apresentados em assembléa ordinaria por [illegible] socio conhecedor da causa allegada, ficará dispensado do pagamento dessas quotas, emquanto perdurar a causa; e em caso de fallecimento, serão descontadas as quotas em atrazo da importancia do peculio a que por estes estatutos tiverem direito os seus herdeiros ou beneficiarios.

Paragrapho unico. No caso de cessarem as causas previstas neste artigo, ficará o socio obrigado a pagar as quotas [illegible], por arbitramento da directoria, em prazo por ella estipulado, não deixando, ao mesmo tempo, isento de outras contribuições que se seguirem, na fórma do art. 8º §§ 1º e 2º.

Art. 44. O pagamento do peculio, de que tratam os arts. 4º e 14 paragrapho unico, só será feito 15 dias depois do fallecimento do socio e depois de devidamente habilitados os herdeiros ou beneficiarios do socio fallecido.

Art. 45. Quando se completar o número de tres mil socios, a directoria constituirá uma nova série de outros tres mil, independente da anterior, funccionando sob a mesma administração e regendo-se por estes mesmos estatutos.

Art. 46. O direito dos socios fundadores, em numero de 500, é pessoal, ficando extincta essa categoria de socios com o desapparecimento dos que a formaram por occasião de ser a sociedade constituida.

Art. 47. Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos e regulados pela legislação em vigor.

Art. 48. O peculio, em caso de fallecimento, será pago logo que seja expedido pelo Governo da Republica o decreto de approvação destes estatutos e feito o respectivo registro na séde da comarca.

Art. 49. A sociedade depositará no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica da União, a quantia de duzentos contos de réis, sendo este deposito feito da seguinte fórma: cincoenta contos dentro de noventa dias, a contar da data da approvação destes estatutos pelo Governo da Republica, e cento e cincoenta contos de réis, no decorrer de 12 mezes, contados do dia em que tiver sido feito o deposito da quantia de cincoenta contos.

Art. 50. Os socios abaixo assignados reconhecem e acceitam as responsabilidades que lhes são attribuidas por lei, e approvam estes estatutos, que assignam em exemplares, dando como fundado o Montepio da Familia, Sociedade Beneficente de Auxilios Mutuos, o definitivamente installado em dezembro de 1909.

DIRECTORIA

Presidente — *Dr. Francisco de Toledo Malta.*
Thesoureiro — *Arthur Carneiro.*
Secretario — *Horacio de Oliveira.*

Conselho fiscal:
Dr. Arthur Fajardo.
Dr. Estevam Augusto de Oliveira.
Carlos Augusto Peçanha.

Supplentes:
Coronel *Antonio Raposo de Almeida.*
José Malhado Filho.
Dr. Alfredo Rodrigues Jordão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez, foi reconduzido o bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos no logar de pretor da 11ª Pretoria do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei.

— Por outro da mesma data, foi concedido ao Dr. Augusto Brant Paes Leme, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o accrescimo de 20 % de seus vencimentos, na importancia de 1.980$, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio em 13 de julho do anno proximo findo.

— Por outros de igual data, foram reformados:

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o soldado da Força Policial deste districto, Antonio Francisco de Oliveira;

Com dous terços do soldo, o musico da mesma força, Felinto José de Araujo, nos termos do art. 74, 1ª parte, do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente, foram nomeados para o Thesouro Nacional:

Primeiro escripturario, o 2º da mesma repartição Antonio Salles;

Segundos escripturarios, os 3ºs da mesma repartição Tobias Candido dos Rios e Angelo de Oliveira Bevilacqua e o 1º da Imprensa Nacional Joaquim do Amaral Fontoura;

Terceiros escripturarios, o 2º da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Alberto de Campos Moura, o 1º da Delegacia Fiscal em Goyaz, Antonio Sant'Anna Azevedo; o 1º da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, Theodomiro de Menezes Bastos; o 3º da Recebedoria do Districto Federal, Dario de Oliveira; o 3º da Alfandega de Recife, Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque; o 4º da Alfandega do Rio de Janeiro, Mario Gonçalves;

Quartos escripturarios, o 4º da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Levy da Nobrega Lima; o 3º da Alfandega do Pará, João Augusto do Amaral Menezes; o 4º da Alfandega de Santos Eurico Archias Aché Cordeiro, Rodolpho Silva Marques e Fernando de Abreu.

Para o logar de desenhista da Directoria do Patrimonio do mesmo Thesouro, Gastão Tavares Jardim.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Goyaz: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Elyseu de Souza.

Para a Recebedoria do Districto Federal:

Primeiro escripturario, o 2º da mesma repartição Francisco de Paula Osorio;

Segundos escripturarios, o 3º da mesma repartição Alfredo Serra, o 3º do Thesouro Nacional José Manoel Moreira Pacheco e o 2º da Casa da Moeda Flaviano da Silveira Fontes;

Quartos escripturarios, o 4º da Delegacia Fiscal em S. Paulo Eugenio Cavalcanti de Araujo.

Para o conselho Fiscal da Caixa Economica da Bahia: Presidente, o membro do mesmo Conselho Dr. José Gonçalves de Castro Cincurá; membro, João Ribeiro de Lacerda.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente, foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Luiz de Azevedo Cadaval do cargo de commandante da flotilha de Matto Grosso;

O contra-almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes do cargo de commandante da esquadra em evoluções;

O capitão de corveta Tycho Brahe de Araujo Machado do serviço da armada, conforme pediu.

—Foram nomeados:

O contra-almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes para exercer o cargo de superintendente de navegação;

O capitão de mar e guerra Luiz de Azevedo Cadaval para exercer, interinamente, o cargo de commandante da divisão naval do Sul.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÕES

E' Suetonio Lopes de Siqueira Carnucé e não Antonio Lopes de Siqueira Carnucé, como consta do *Diario Official* de 11 do mez findo, o 2º tenente a quem por decreto de 6 do dito mez se concedeu a medalha militar de bronze.

—

Os coroneis Napoleão Felippe Aché e Tristão Araripe foram transferidos por decreto de 20 do mez findo, aquelle do 53º batalhão de caçadores para o 4º regimento de infantaria, e este do mesmo regimento para o 12º e não como se publicou no *Diario Official* de 27 do dito mez.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 3 do corrente, foram nomeados:

Commissario geral do Brazil nos trabalhos preparatorios para a Exposição Internacional de Roma e Turim, em 1911, e do serviço de propaganda do café e outros generos de producção nacional no estrangeiro o bacharel Antonio de Padua Assis Rezende e sub-commissario o bacharel Arthur Mesquita Cortines Loxe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro Geminiano Vandelli, natural da Italia, residente nesta cidade.

—Declarou-se ao delegado fiscal junto ao Instituto Ayres Gama, em resposta ao officio de 4 de janeiro findo, no qual solicitara autorização para prorogar até 15 de março o prazo das matriculas nesse estabelecimento, afim de attender aos candidatos prejudicados com a falta de transporte para esse collegio, que não póde ser satisfeito aquelle pedido, visto acarretar prejuizo para o anno lectivo, consignado no respectivo regulamento.

Recommendou-se-lhe providencie afim de que, depois de eliminada do respectivo regulamento a parte que se refere a cursos estranhos ao gymnasial, seja de novo publicado na folha official desse Estado e remettido um exemplar á secretaria deste ministerio.

Outrosim, recommendou-se-lhe informe, para os fins do art. 306, paragrapho unico, do Codigo de Ensino em vigor, a data em que entrou em exercicio.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda sejam averbadas na Caixa de Amortização, em nome do Collegio Progresso Paraense e com a clausula de inalienabilidade, as 50 apolices da divida publica federal de ns. 356.593 a 356.642, de propriedade do Dr. Arthur Theodulo dos Santos, director daquelle estabelecimento.

Requerimentos despachados

Capitão João Carlos Formel, pedindo a admissão de um filho no Instituto Nacional de Surdos Mudos.—Indeferido.

Affonso Ayres Linhares de Albuquerque, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para prestar na 2ª epoca exame de duas cadeiras do curso odontologico.—Indeferido.

Concessão de Paula e Silva. — Sello e documento.

Jayme Macedo de Athayde Pereira, pedindo matricula gratuita na Faculdade Livre de Direito da Bahia.—Não ha vaga.

Engenheiro João Cancio Povoa, secretario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo gratificação por accrescimo de trabalho fóra das horas do expediente. — Indeferido.

José de Araujo Livramento, alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo permissão para prestar exame do 4º anno, na 2ª epocha, na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.—Indeferido.

José Canuto Figueiredo de Moraes, pedindo matricula gratuita, como interno, no Gymnasio Macedo Soares. — Indeferido, visto nesse estabelecimento não haver alumnos internos.

Luiz Curio de Carvalho, padindo matricula gratuita na Faculdade Livre de Direito desta Capital.—Não ha vaga.

Mario Madeira dos Santos, alumno do 4º anno do Externato Nacional Pedro 2º, pedindo dispensa da contribuição e emolumentos para sua matricula no 5º anno.—Indeferido.

Paulina Mendes da Costa, pedindo matricula gratuita para seu filho Leopoldo, no Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos. —Dirija-se ao respectivo director.

Paulo Soares de Montaury. — Complete o sello do documento.

Expediente de 2 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda :

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 957$500, titulos de eleitor fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro ;

De 3:990$138, fornecimentos feitos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo ;

De 25:000$, quantia depositada no Thesouro Nacional, pelas firmas Pinheiro Mattos & Comp., Barcellos & Coelho e Antunes & Irmão, como garantia das propostas que apresentaram na concurrencia realizada neste ministerio a 14 de dezembro do anno findo ;

De 1:472$700, material adquirido em dezembro findo, pela Repartição da Policia e o Serviço Medico Legal ;

De 580$, concertos de urnas para o serviço eleitoral desta Capital ;

De 19$, publicações feitas pela Imprensa Nacional, para o juizo federal da 1ª vara deste districto :

De 72:672$702, material fornecido á Força Policial, no anno findo ;

De 80$, salarios vencidos, em janeiro findo, pelo servente da Côrte de Appellação;

De 200$, ordenado mensal que compete, no corrente anno, ao juiz de direito, em disponibilidade, João V. Villela de Gusmão :

De 3:000$, quantia depositada no Thesouro Nacional, como garantia da proposta apresentada por Mesquita Fontes & Comp., na concurrencia realizada neste ministerio a 14 de dezembro ultimo ;

De 874$260, objectos de expediente fornecidos por Meurer & Pereira para o serviço eleitoral desta Capital ;

De 60$, soldo mensal a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros, Theotonio José de Oliveira, reformado por decreto de 27 do mez findo.

Concessão dos creditos de 3:531$400 e 60$100 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para pagamento de objectos de expediente fornecidos ao serviço eleitoral daquelle Estado.

Providencias afim de que seja posta no Thesouro, á disposição da Mesa da Camara dos Deputados, a quantia de 301:720$118, destinada ás despezas da respectiva secretaria e do serviço de stenographia, no exercicio corrente.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de exercicios findos, na importancia de 5:390$084, de que são credores Moraes de Almeida & Comp., Cardoso de Cerqueira & Comp., major João Bernardino da Cruz Sobrinho, capitão José Joaquim de Souza e tenentes Antonio Lopes de Souza, Alfredo Carneiro, Carlos Augusto Bueno Ormerod e Leonardo Antonio de Menezes.

Expediente de 3 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados os procuradores da Republica na secção do Districto Federal a despender, cada um, até a quantia de 600$, no corrente exercicio, com a compra de objectos de expediente, encadernação, etc.

—Foi prorogada, por 60 dias, a licença concedida pelo presidente da Côrte de Appellação ao juiz de direito da 5ª vara criminal desta Capital, bacharel Antonio Angra de Oliveira, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Terencio de Oliveira Sampaio, coronel da guarda nacional do Estado de Sergipe, pedindo reforma.—Apresente sua patente nesta secretaria de Estado.

Alvaro Monteiro, pedindo um attestado, sobre D. Carolina de Miranda Corrêa.—Requeira certidão e declare o fim para que o quer.

José Rodrigues, anspeçada reformado da Força Policial, pedindo licença por tempo indeterminado.—Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta, data ao commandante.

José Paulo da Silva, Miguel Gerçon da Silva, Alcibiades de Sá Couto e Eduardo Gonçalves Dias, pedindo para lhes serem concedidas duas rações.—Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1910

Manoel da Costa (1º districto)—Será relevada a multa si o barracão fôr demolido dentro de 30 dias.

Julio Rodrigues de Loureiro Fraga (1º districto)—Apresente o projecto.

Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto)—Não póde ser attendida.

Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto)—São concedidos 90 dias.

Marie Clémence Cocural da Fonseca (3º districto)—São concedidos 60 dias.

Manoel Ferreira da Silva Nunes (3º districto)—São concedidos 90 dias.

José Francisco da Silva Nunes (3º districto) —São concedidos 90 dias.

Albino Alves Pinto Ferreira e outro (4º districto)—Approvado, nos termos da informação.

Maria Rosso (4º districto)—São concedidos 90 dias.

Custodio de Azevedo Junior (4º districto) —Approvado.

Camillo Gonçalves (5º districto)—Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Thereza Gonçalves Teixeira Leite (5º districto)—Archive-se.

José Alves Ribeiro Cirne (6º districto)—Apresente o projecto.

Anna Maria da Cruz (6º districto)—A multa é reduzida ao minimo.

Jacomo Mandarino (6º districto)—Queira comparecer na Secção de Engenharia.

José Lourenço Alves (6º districto)—Não póde ser attendido.

José Lourenço Alves (6º districto)—Levante-se o interdicto, para o fim requerido.

Companhia S. João da Barra e Campos.—A desinfecção será feita no menor prazo possivel.

Rodolpho Schomaker.—Deferido.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.—Deferido.

Waldemar Mattoso.—Não ha vaga.

Alvaro Rodrigues Madeira.—Deferido.

Alfredo Elisiario de Carvalho.—Deferido.

Antonio Augusto da Silva.—Deferido.

A. Lucas.—Não póde ser attendido.

Antonio José Ferreira. — Não póde ser attendido.

Bento Carneiro da Rocha Braga.— Não póde ser attendido.

Francisco Gomes Bittencourt.—Não póde ser attendido.

Francisco Ribeiro de Almeida.—Deferido.

Felix Guimarães.—Não póde ser attendido.

Honorio Ximenes do Prado. — Deferido quanto á primeira parte, e quanto á segunda requeira licença.

João Leite Pereira.—Deferido.

João R. Sampaio de Andrade Santos.—Deferido.

José Antonio da Silva Guimarães.—Deferido.

Lucas & Comp.—Não pódem ser attendidos.

Pedro José de Araujo Gomes Filho.—Deferido.

José Dominguez Alves (5º districto). — Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Theodora Candida Mangueira (5º districto). —São concedidos 60 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de hontem :

Foi exonerado o cidadão Alberto de Carvalho e Silva, do cargo de commissario interino de 2ª classe do 1º districto policial, por não ter tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 13º districto policial, o cidadão Rubino Carvalho de Souza.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado geral em Valparaiso

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NVEGAÇÃO

O movimento de navegação foi feito por 18 embarcações á vapor, sendo todas extrangeiras e os seus detalhes acham-se discriminados no mappa n. 1 que acompanha este relatorio.

IMPORTAÇÃO

Foram importados 540.371 kilos de generos no valor de ..... £ 19.242.12.7 igual á 171:048$445 moeda brasileira ouro, conforme consta do mappa n. 3 que vae annexo.

EXPORTAÇÃO

A exportação constou de varios generos com o pezo de 345.295 kilos e o valor de £ 9.428.17.0 equivalente a ouro 83:807$017. No mappa n. 3 que se acha junto encontram-se os respectivos detalhes.

O mappa n. 4 mostra a estação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações, que tiveram lugar no mercado de Valparaiso, durante o trimestre, notando-se pequena differença com relação ao mesmo periodo anterior.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Valparaiso 20 de novembro de 1909.

E. DROLHE FASCIOTTI,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e os portos do Consulado Geral em Valparaiso, no 3º trimestre de 1909.

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras	—	—	—	
Extrangeiras	18	64.544	1.858	£ 19.242.12.7
Total	18	64.544	1.858	£ 19.242.12.7

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras	—	—	—	
Extrangeiras	16	57.604	1.693	£ 9.428 17.0
Total	16	57.604	1.693	£ 9.428.17.0

2 — Quantidade e valor dos generos importados do Brasil nos portos do Consulado Geral em Valparaiso, no 3º trimestre de 1909

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	QUANTIDADE EMPORTADA EM KILOS	VAALOR EM RÉIS OURO	VALOR EM LIBRAS ESTERLINAS
Café	$10 00	113.941	48.215.110	5.423.17.7
Herva matte	$ 5.00	426.430	122.833.335	13.818.15.0
Total	—	540.371	171.048.445	£ 19.243.12.7

N. 3 — Quantidade e valor dos generos exportados dos portos do Consulado Geral em Valparaiso, para o Brasil durante o 3º trimestre de 1909

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUNATIDADE EXPORTADA EM KILOS	VALOR EM RÉIS OURO	VALOR EM LIBRAS ESTERLINAS
Conservas	Livre	126	44.444	5.0.0
Ervilhas	»	44.157	5.956.444	670.2.0
Feijão	»	97.087	[illegible]	1.80[illegible].3.1
Grão de bico	»	31.491	6.[illegible]	777.1.6
Lentilhas	»	45.207	6.[illegible].778	729.8.6
Livros impressos	»	[illegible]	12.444.145	1.400.0.0
Nozes	»	81.[illegible]	31.271.703	3.518.11.5
Salitre	»	17.073	1.5[illegible]	171.0.0
Trigo	»	20.700	2.561 111	288.2.6
Vinho	»	1.400	533.333	60.0.0
Total	—	345 [illegible]	[illegible] 517	0.428.17.0

N. 4— Quadro da cotação do cambio taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Valparaiso, correspondente ao 3 trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre Inglaterra	10 1/4 a 10 3/4	10 1/8 a 10 1/2	10 1/4 a 10 1/2
» França	1.20 a 1.25	1.20 a 1.25	1.20 a 1.25
» Allemanha	1.05 a 1.10	1.05 a 1.10	1.05 a 1.10

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Nos Bancos	9 %	9 %	9 %
Em Praça	8 %	8 %	8 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO — Chelins	AGOSTO — Chelins	SETEMBRO — Chelins
Portos Europeos	40 a 45	40 a 45	40 a 45
Idem Brasileiros	30 a 35	30 a 35	30 a 35

Consulado Geral em Nova York

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Entraram as embarcações seguintes :

			Toneladas
Em Nova York	37	com	94.709
» Nova Orleans	8	»	26.901
» Philadelphia	2	»	5.289
Total	45	»	126.899

Sahiram :

			Toneladas
De Nova York	27	com	66.187
» Norfolk	5	»	14.157
» Gulfport	2	»	3.163
» Pascagoula	1	»	2.307
» Savannah	2	»	2.166
» Pensacola	1	»	1.153
Total	38	»	89.473

Levantaram despacho consular :

Para Manáos	5
» Pará	8
» Maranhão	5
» Ceará	6
» Parnahyba	3
» Natal	3
» Cabedello	2
» Pernambuco	11
» Maceió	7
» Aracajú	1
» Bahia	13
» Victoria	3
» Rio de Janeiro	29
» Santos	18
» Paranaguá	3
» S. Francisco Sul	4
» Florianopolis	2
» Rio Grande do Sul	9
» Pelotas	3
» Porto-Alegre	6

Comparadas as entradas e sahidas deste trimestre com as registradas em eguaes periodos de 1907 e 1908, ter-se-ha :

Entradas	Navios	Tons.	DIFFERENÇA EM 1909 Navios	Tons.
3º trimestre de 1908	56	147.998	— 11	— 21.099
3º » » 1907	42	108.351	+ 3	+ 18.548

Sahidas				
3º trimestre de 1908	36	79.296	+ 2	+ 10.177
3º » » 1907	35	65.707	+ 3	+ 23.766

IMPORTAÇÃO

Attingiu á $ 18.542.404.00, ou 33.932:599$320, o valor dos generos brasileiros importados, tendo contribuido o café com $ 11.058.342.00; a borracha com $ 5.788.055.00; os couros e polles com $ 925.932.00; o cacáo com $ 192.774.00; as fructas e castanhas com $ 313.554,00; a céra com $ 112.065.00, e o manganez com $ 55.504.00.

Comparado esse valor com o da importação havida em eguaes periodos de 1907 e 1908 verifica-se um augmento de $ 1.619.745.00, quanto ao primeiro, e de $ 3.250.011.00 quanto ao segundo.

Do primeiro dos mencionados artigos foram importados 66.072.702 kilos, contra kilos 64.061.453 e 88.656.263, em eguaes periodos de 1908 e 1907, respectivamente.

A situação deste artigo neste mercado foi assaz oscillante durante o trimestre sob revista. Os preços do n. 7 fluctuaram entre 7 1/8 e 7 3/4, a vista, e 5.25 e 7.10, a termo.

O stock em Nova York e Nova Orleans, á 30 de setembro, era de 3.238.773 saccos, contra 3.050.727 saccos na mesma data de 1908.

Do segundo artigo, borracha, importaram-se 2.445.660 kilos contra kilos 1.935.307 e 2.858.531, em eguaes periodos de 1.07 e 1908, respectivamente.

Este producto teve muita procura durante o trimestre, attingindo, a fina de cima dos rios, preços nunca outr'ora alcançados : $ 2.15.

O quadro seguinte mostra os preços, mais altos e mais baixos, obtidos por este artigo no periodo de 1897 a 1909 :

Annos	Mais alto	Mais baixo
1909	$ 2.15	$ 1.10
1908	1.24	0.67
1907	1.24	0.82
1906	1.29	1.22
1905	1.36	1.18
1904	1.31	0.94
1903	1.10	0.86
1902	0.91	0.70
1901	0.97	0.83
1900	1.19	0.80
1899	1.07	0.95
1898	1.06	0.84
1897	0.88	0.82

EXPORTAÇÃO

O valor dos generos exportados foi de $ 5.192.253.00 (9.501:822$990), contra $ 4.040.302.93 no 3º trimestre de 1908 e $ 5.137.048 35 em egual periodo de 1907.

O kerozeno contribuiu com $ 834.553.00; a farinha de trigo com $ 480.917.00; os instrumentos agricolas e scientificos com $ 470.464.00; as locomotivas com $ 326.425.00; as machinas diversas com $ 178.850.00 e a madeira para construcção com $ 112.123.00.

Apreciada por portos esta exportação teve o destino seguinte:

Manáos	$	682.506.00
Pará	»	601.508.00
Maranhão	»	83.638.00
Ceará	»	152.143.00
Parnahyba	»	13.433.00
Natal	»	10.615.00
Cabedello	»	8.620.00
Pernambuco	»	[illegible]
Maceió	»	[illegible]
Aracajú	»	[illegible]
Bahia	»	355.025.00
Victoria	»	21.570.00
Rio de Janeiro	»	1.759.892.00
Santos	»	805.161.00
Paranaguá	»	51.281.00
Santa Catharina	»	[illegible]
Rio Grande do Sul	»	[illegible]

Do confronto dos valores da importação e exportação resulta em favor do Brasil o saldo de $ 13.350.151.00, ou 24:450$760.

Consulado geral dos E. U. do Brasil em Nova York, 22 de novembro de 1909.

JOSÉ JOAQUIM GOMES DOS SANTOS,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e o de Nova-York no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	VALOR IMPORTADO	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Brasileiras a vapor	2	1.674	$ 14.186.602.00	25.961:481$660
Estrangeiras a vapor	33	93.135		
Somma total	35	94.809		

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	VALOR EXPORTADO	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Brasileiras a vapor	2	1.674	$ 105.700.00	[illegible]
Estrangeiras a vapor	24	64.499	$ 4.861.049.00	[illegible]
» á vela	1	604	$ 21.600.00	39:528$000
Somma total	27	66.687	$ 4.988.949.00	[illegible]

N. 2 — Mappa das embarcações que entraram nos portos deste Consulado Geral, vindas do Brasil no 3º trimestre de 1909

NUMERO	NACIONALIDADE	PORTOS ONDE ENTRARAM	TONELAGEM	VALOR	
				Moeda americana	Moeda brasileira
8	Estrangeira	Nova Orleans	26.901	$ 4.300.298.00	7.869:545$440
35 (33 » / 2 Brasileira)		Nova York	94.799	$ 14.186.602.00	25.961:481$660
2	Estrangeira	Philadelphia	5.289	$ 55.504.00	101:572$320
45		Somma total	126.899	$ 18.542.404.00	33.932:599$420

N. 3 — Mappa das embarcações que sahiram dos portos déste Consulado Geral para os do Brasil no 3º trimestre de 1909.

NUMERO	NACIONALIDADE	PORTOS		TONELAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO DE CADA PORTO	
		Procedencia	Destinos		Moeda americana	Moeda brasileira
8	2 brasileiras 6 estrangeiras	Nova York	Pará	16.973	60.508 00	1.100:759$640
5	3 » 2 brasileiras	» »	Maranhão	5.356	83 638.00	153:057$540
6	2 » 4 estrangeiras	» »	Ceará	8.329	152.443.00	278:970$690
3	»	» »	Parnahyba	5.356	13.4[illegible]3.00	24:582$390
3	1 » 2 brasileiras	» »	Natal	3.604	10.615.00	19:425$450
2	»	» »	Cabedello	1.674	8.620.00	15:774$600
5	1 » 4 estrangeiras	» »	Manáos	12.348	682.506.00	1.248:985$980
11	»	» »	Pernambuco	24.039	304.522.00	557:275$260
7	6 » 1 brasileira	» »	Maceió	11.427	111.170.00	203:441$100
1	estrangeira	» »	Aracajú	2.279	5.961.00	10:908$630
13	estrangeiras	» »	Bahia	39.333	355.0[illegible]5.00	649:695$750
3	1 estrangeira 2 brasileiras	»	Victoria	3.953	21.570.00	39:473$100
19	2 » 17 estrangeiras	» »	Rio de Janeiro	49.263	1.587.509.00	2.905:141$470
17	»	» »	Santos	47.589	795.976.00	1.456:636$080
3	»	» »	Paranaguá	7.028	51.284.00	93:849$720
4	»	» »	S. Francisco do Sul	8.781	21.538.00	39:41[illegible]$540
2	»	» »	Florianopolis	3.813	13.135.00	24:037$0[illegible]0
8	»	» »	Rio Grande do Sul	10.[illegible]51	135.458.00	247:888$140
3	»	» »	Pelotas	7.519	8.3[illegible]2.00	15:30[illegible]$450
6	»	» »	Porto Alegre	13.898	24.657.00	45:157$050
2	»	Guefport	Rio de Janeiro	3.163	79.[illegible]53.00	145:947$990
5	»	Norfolk	» » »	11.157	35.[illegible]67.00	65:[illegible]08$810
1	»	Pascagoula	» » »	2.307	23.[illegible]22.00	42:4[illegible]08$260
1	»	»	Santos	2.307	[illegible]1.188.00	17:3[illegible]68$040
1	»	Pensacola	Rio de Janeiro	1.053	13.[illegible]54.00	23:[illegible]88$[illegible]20
1	»	Savannah	» » »	1.612	20.747.00	37:[illegible]67$010
1	»	»	Rio Grande do Sul	464	21.[illegible]33.00	39:[illegible]22$[illegible]90
			Somma total		5.[illegible]92.253.00	9.501:[illegible]22$990

N. 4 — Mappa dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado Geral no 3º trimestre de 1909

MERCADORIAS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Assucar	250.197	Kilos	11.799.00	21:598$170
Borracha	2.445.660	»	5.788.055.00	10.592:140$550
Cabellos	36.019	»	18.239.00	33:432$270
Cacáo	820.119	»	192.774.00	352:776$420
Café	66.072.702	»	11.658.[illegible]12.00	20.[illegible]:[illegible]$[illegible]60
Cêra	240.778	»	112.065.00	205:078$060
Courinhos	753.794	»	778:040.00	1.423:[illegible]$200
Couros	440.972	»	147.892.00	270:612$360
Fructas e nozes	—	—	313.554.00	573:803$820
Lã	11.245	Kilos	2.063.00	3:775$290
Madeira	—	—	574.00	1:050$420
Manganez	6.100.000	Kilos	55 504.00	101:572$120
Mica	45	»	12.00	[illegible]$060
Plantas	—	—	912.00	1:668$960
Productos chimicos	—	—	9.126.00	16:700$580
Pennas e plumas	—	—	8.140.00	14:89[illegible]$200
Sementes de mamona	3.052	Kilos	22.222.00	40:[illegible]$130
Mercadorias diversas	—	—	23.062.00	42:203$460
Somma total	—	—	18.542.404.00	33.932:509$320

N. 5 — Mappa dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para os do Brasil no 3º trimestre de 1909

MERCADORIAS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Arame farpado	1.359.670	Kilos	77.576.00	141:508$080
Banha de porco	105.745	»	32.940.00	60:396$700
Bicyclettas e partes	—	—	1.031.00	1:888$730
Breu	6.296.816	Kilos	144.723.00	26[illegible]
Carvão	14.157.000	»	35.007.00	65[illegible]$110
Farinha de trigo	7.057.440	»	489.9.7.00	896:54[illegible]$110
Ferragens	—	—	102.847.00	188:210$010
Instrumentos agricolas	—	—	78.489.00	143:97[illegible]$870
» scientificos	—	—	393.975.00	721:9[illegible]$250
Kerozene	28.712.399	Litros	831.[illegible]00	1.52[illegible]:231$990
Livros, mappas, etc.	—	—	42.[illegible]00	77:699$070
Locomotivas	32	—	326.955.00	598:927$050
Machinas de costura e pertences	—	—	135.420.00	247:[illegible]$050
» » escrever e partes	—	—	43.421.00	79.[illegible]$100
Madeira para construcção	184.770	M³	112.123.00	205:[illegible]$[illegible]60
Manteiga	2.052	Kilos	[illegible]2.00	1:[illegible]$160
Manufacturados de algodão	643.834	Metros	55.734.00	102.0[illegible]$520
» » couro	—	—	72.440.00	132.[illegible]$200
Mobilia	—	—	29.570.00	54.[illegible]$100
Objectos para electricidade	—	—	39.175.00	71:69[illegible]$250
Oleo de caroço de algodão	524.068	Kilos	71.[illegible]5.00	131:[illegible]$750
» lubrificante	1.216.438	Litros	72.152.00	132.[illegible]$160
Papel para impressão	8.653	Kilos	741.00	1:[illegible]$030
Relogios	—	—	17.760.00	32:[illegible]$[illegible]00
Therebentina	235.494	Litros	35.928.00	65:[illegible]$240
Toucinho	166.308	Kilos	52.127.00	95:[illegible]$110
Diversos outros generos	—	—	1.893.945.00	3.4[illegible]:[illegible]$350
Somma total	—	—	$ 5.192.253.00	9.501:822$990

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3 do corrente, foram nomeados:

Joaquim Francisco Lopes Sobrinho, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 20ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

A pedido:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado do Espirito Santo, Deocleciano Pereira de Aguiar, para identico logar na 7ª circumscripção do mesmo Estado.

O agente desta ultima circumscripção, Abilio dos Santos Poyares, para identico logar naquella.

Foi dispensado Miguel Costa do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 20ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei:

De 60 dias, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, bacharel João Nazareno Carneiro Campello;

De tres mezes, em prorogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Clotario Bicca de Freitas;

De 90 dias, em prorogação, ao agente fiscal da producção do sal em Cabo Frio, Belisario Soares dos Santos Jotha;

De 30 dias, em prorogação, com o soldo que tiver direito, ao guarda da Alfandega de Santos, Waldemar Figueiredo.

Directoria do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addilamento ao do dia 31 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 15—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 745, de 17 de novembro do anno passado, relativo á divida de exercicio findo de que são credores Luiz Voelcher & Comp, rogo vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 16 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 793, de 7 de dezembro ultimo, relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 2:479$418, de que são credores Costa & Gaveiro, proveniente de fornecimento de forragens ao 25º batalhão de infantaria, no Rio Grande do Sul, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem preenchidas as formalidades indicadas no parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 17—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 726, de 13 de novembro do anno passado, relativo á divida de exercicio findo de que é credor Augusto Couto, na importancia de 905$, rogo vos digneis de providenciar para que sejam preenchidas as formalidades indicadas no parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 18 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 802, de 9 do mez findo, relativo ás dividas de exercicio findo, de que são credores Antonio Alves de Menezes, Difini & Rocha e Alfredo Marques Coimbra, rogo vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer prestado no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 19 — Afim de poder-se promover a defeza dos direitos da União, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem enviados a este ministerio os documentos a que se refere a representação do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, junto por cópia, relativa aos predios pertencentes ao ministerio a vosso cargo, existentes no morro de Santo Antonio, occupados pelos frades do convento do mesmo nome, parte dos quaes está se [illegible] dos ditos frades.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 20—Verificando-se do officio junto por cópia, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 67, de 9 de dezembro ultimo, não ter o 1º tenente do Exercito, Joaquim Juvencio Babello de Mello, obedecido á intimação que lhe foi feita para pagar os alugueis em atraso do predio que occupa, á praça Marechal Deodoro, na referida fazenda, rogo vos digneis de providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 21—Satisfazendo a requisição constante do vosso aviso n. 797, de 9 de dezembro ultimo, incluso vos remetto o processo de divida de exercicio findo de que é credor o major graduado reformado do Exercito, José Antonio Dourado, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 563, de 4 de setembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 22—Em resposta ao vosso aviso n. 871, de 28 de dezembro ultimo, solicitando a annullação do credito de 248$, de que trata o aviso desse ministerio n. 99, de 25 de fevereiro do anno passado, que com outros foi distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a diversos officiaes e praças, voluntarios da patria, remetto-vos o incluso parecer, por copia, prestado a respeito pela Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro, pelo qual vos dignareis de ver que não é possivel ser attendida a vossa solicitação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 23 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 835, de 30 de dezembro ultimo, referente ao requerimento em que o capitão do Exercito, Epaminondas Theotonio Barreto, [illegible] do vencimento [illegible] Casa da Moeda [illegible], rogo-vos, para [illegible] do mesmo pessoal, [illegible] referida repartição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 31 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 221 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 8, de 29 do corrente, resolveu, por acto de 31, autorizar o despacho, livre de direitos, de 63 caixas contendo obras de folha de flandres, simples, pesando bruto 9.000 kilogrammas, e 264 amarrados de barras de ferro, pesando bruto 1.848 kilogrammas, vindos de Buenos Aires no vapor brazileiro *Jupiter*, entrado em 19 deste mez, destinados áquelle ministerio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 116—Providencias para que á Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 2:250$, em estampilhas de impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no telegramma de 3 do corrente, sendo: 45.000 cintas de $050.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3—Tendo a Casa da Moeda, em officio sob n. 169, de 27 de janeiro ultimo, e em resposta á ordem desta directoria, n. 41, de 14 do mesmo mez, communicado que, nos valores devolvidos por essa delegacia, em 31 de maio de 1905, encontrou uma differença para mais de 2$ nos sellos para productos estrangeiros, e outra para menos, de 42$, nos destinados ao consumo nacional, autoriso-vos a mandar creditar o thesoureiro dessa repartição pela referida importancia de 2$ nas estampilhas destinadas a productos estrangeiros, e debital-o pela de 42$ nas applicaveis aos productos nacionaes, nullificando, assim, as mencionadas differenças.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1910

J. Pereira & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

P. Gierno. — Pague o imposto em debito.

Manoel Salgado. — Volte á sub-directoria.

Eugenio Bruno & Comp. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 3:000$000.

Abilio Ribeiro.—Transfira-se.

Matheus de Souza.—Satisfaça a exigencia.

José Perrota.—Satisfaça a exigencia.

Manoel Julio Ferreira. — Satisfaça a exigencia.

José Rocha da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21, do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Anna Fernandes Cave.— Selle os documentos de fls. 1 e 3.

Vicente Cerrado. — Em face do parecer [illegible] de 1:200$ [illegible] para o corrente exercicio.

Rodrigues e Freire & Comp.—Restitua-se a quantia de 20$, levando-se á despeza de receita a annular.

Representação do escripturario Vicente Aurelio da Silva Oliveira contra a firma Annibal & Freitas.—Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de [illegible] nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação do escripturario Sergio Veiga acerca da duvida de penna de agua do predio n. 14 da rua Getulio, moderno n. [illegible].—Annulle-se a divida de que trata o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Cony & Lontra.—Estando pago o imposto pelo conhecimento n. 8.367, de 24 de novembro de 1909, transfira-se.

Matheus de Souza.—Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de janeiro de 1910

Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 23 — Communicando a frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras de seguros.

Dia 1 de fevereiro

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 1—Remettendo a folha de vencimentos dos funccionarios no mez proximo findo.

N. 2—Requisitando pagamento de salario ao servente.

— Ao procurador geral da Fazenda Publica;

N. 24—Agradecendo a communicação que fez de ter entrado em exercicio desse cargo.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 495—Manda elogiar em ordem do dia desse estado maior ao capitão-tenente Tacito Reis de Moraes Rego, pelo zelo e dedicação com que exerceu as funcções de encarregado geral de telegraphia sem fio.

N. 496—Manda elogiar em ordem do dia desse estado maior aos 1os tenentes Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio e Josué Gomes Pimentel, pela dedicação ao estudo e operosidade que revelaram com a organização de um plano de defeza da bahia de Guanabara.

— Sr. auditor geral da Marinha:

N. 498 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 705, de 31 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do escrivão desta auditoria Mario Diogo da Silva, para os effeitos de sua futura aposentadoria, o periodo de sete annos, sete mezes e 23 dias, em que serviu como escrevente do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 499 — Tendo resolvido mandar desligar o vapor de guerra *Carlos Gomes* da Superintendencia de Navegação, assim vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. superintendente de navegação:

N. 500 — Tendo resolvido mandar desligar o vapor de guerra *Carlos Gomes* dessa repartição, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Galdino Francisco da Silva. — Compareça na Directoria do Expediente.

Antonio Fernandes Dias. — Idem.

Bento José de Barros. — Idem.

Luiz Pedro de Alcantara. — Idem.

João Ezebio de Campos. — Idem.

Antonio Francisco dos Santos. — Idem.

José Alves da Costa. — Idem.

João Maria dos Santos. — Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 do mez findo, foi nomeado auxiliar da 5ª divisão do Departamento da Guerra o 1º tenente Antonio Martins Vianna Estigarribia, e foi dispensado do logar de auxiliar do Grande Estado Maior.

Requerimentos despachados

Dia de fevereiro de 1910

Amaro de Andrade, pedindo nomeação interina de veterinario.—Indeferido.

Chrysanto Leite de Miranda Sá Junior, capitão, pedindo pagamento.— Indeferido.

Manoel Francisco da Silveira, pedindo asylo.—Indeferido.

Antonio Ferreira Grego, 1º sargento, pedindo fixação de etapa.—Só o Congresso Nacional póde resolver.

Dionysio Francisco de Barros Verzêdo, pedindo pagamento.— Prove a qualidade allegada.

Daniel da Silva Oliveira e outros, pedindo gratificação.—Não ha que resolver.

Coelho da Rocha, pedindo fornecer calçado ao Exercito.—Não ha que deferir.

Augusto Feliciano Pereira Pinto, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho.— Mantenho o despacho do meu antecessor.

Janowitzer, Wahle & Comp., pedindo restituição dos desenhos juntos a uma proposta feita a este ministerio.— Compareça nesta secretaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 3 de fevereiro de 1910

Francisco Pinto da Silva Valle, ex-contador da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo serem descontadas, em folhas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, onde está servindo, as suas contribuições de montepio. —Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, a contar de 10 de janeiro ultimo, com ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Euclides Pinto Gonçalves, para tratar de sua saude;

De 90 dias, a contar de 1 de janeiro ultimo, em prorogação ao telegraphista da mesma estrada, Francisco Gomes Martins Junior, para o mesmo fim.

Expediente de 4 de fevereiro de 1910

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a transportar, pela 9ª classe da tarifa n. 3, os parallelepipedos embarcados no kilometro 469 e destinados ao calçamento de Bello Horizonte, conforme solicitou o prefeito daquella cidade.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda despacho, livre de direitos, dos seguintes artigos, destinados á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro:

50 barris, marca OP—126—175, vindas no vapor *Hedwig*.

Uma caixa marca CFAOPR — Rio — 20, vinda pelo vapor *Aragon*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.— Directoria Geral de Obras e Viação.—2ª Secção. N. 62. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910.

Sr. Procurador geral da Republica. — Estando verificado que o Sr. José de Oliveira Castro, proprietario dos terrenos occupados pelos predios ns. 1 e 3 á rua Conselheiro Zacharias, só possue titulo dos terrenos de marinhas na extensão de 33 metros de frente, e achando-se illegalmente na posse dos terrenos accrescidos de marinhas e accrescidos de accrescidos, na extensão de 130 metros e 40 centimetros, necessarios aos trabalhos das obras do porto desta Capital, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser iniciada, com a possivel urgencia, a acção de reivindicação dos referidos terrenos e ordenar as diligencias no sentido de acautelar os interesses do Governo Federal.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.— *Francisco Sá.*

Requerimentos despachados

Teive e Argolo & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro de S. Francisco, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento anterior, no qual haviam solicitado pagamento de 7:679$360, provenientes de transportes realizados na mesma estrada, no anno de 1906, autorizados pelo Governo.—Resulta das informações, que o governo da Bahia pediu fossem feitos gratuitamente os transportes de que se trata, cuja necessidade era imposta por uma calamidade publica; e como a concessão dependesse de autorização do Ministerio da Viação, que superintende as estradas, deu-a este, nos termos em que foi pedida, isto é, gratuita. O engenheiro fiscal não tinha competencia para ordenar essa despeza, que não estava autorizada. O pagamento desta por este ministerio seria illegal. Quando houvesse razão para fazel-o, o soccorro publico, que o teria determinado, por outro ministerio é que havia de ser autorizado. Indeferido, assim, o pedido de pagamento, restituam-se os documentos pedidos.

Alfredo da Cruz Camarão, pedindo sejam estabelecidas as condições em que devem ser feitas as obras de desobstrucção do rio S. João, no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Diogenes de Abreu Sodré, auxiliar technico da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo sua transferencia, desse cargo para o de inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferido.

Jocelyn Cardoso de Monezes e Souza, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a expedição do acto que o autorize a entrar no goso da licença de um anno, concedida pelo Congresso Nacional e sanccionada pelo decreto n. 2.218, de 30 de dezembro de 1909.— Apresente documento que prove a molestia, para cujo tratamento foi a licença autorizada.

Representantes da Fazenda Nacional junto ás obras do porto do Recife, pedindo augmento de subsidio.—Em vista do que dispõe o regulamento pelo qual se rege a commissão, não ha que deferir.

Titulo registrado

De Nicator Pamphiro, engenheiro de minas, passado pela Escola de Minas de Ouro Preto, a 1 de agosto de 1893.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria do Expediente

Por portaria de 4 do corrente, foi concedido o prazo de 30 dias para o Sr. Alfredo Carlos Soares da Camara entrar em exercicio do cargo de administrador dos Correios do Estado de Alagôas.

Requerimentos despachados

Galdino Cesar Rocha, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

João Cancio Seixas, pedindo ser nomeado servente de 2ª classe.—Não ha vaga.

João Licio Malafaia, pedindo para ser nomeado praticante addido.—Não ha vaga.

Mario de Castro Monteiro, pedindo para ser nomeado carteiro de 3ª classe.—Não ha vaga.

Antenor José da Motta, pedindo para ser nomeado servente.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Sr. Presidente da Republica. — O problema de valorização do café e outros generos nacionaes será resolvido com mais presteza por meio da propaganda pratica e directa em face do consumidor, desde que tenhamos a necessaria cautela de não melindrar susceptibilidades e muito menos ferir interesses respeitaveis existentes nos centros consumidores.

O que presentemente devemos fazer, é adoptar processos que forcem a congregação de forças com as potencialidades [illegible] em campo nos paizes onde exploram os generos de producção brazileira.

Contrariar até certo ponto esses interesses será de alguma forma um passo dado para o desenvolvimento que almejamos. Os filhos das nações do velho continente não vêem com satisfação a interferencia do estrangeiro na exploração da industria e do commercio no seu seio, e esse facto é tanto mais característico, quanto os interventores são filhos de paizes novos e de immigração.

O papel que devem representar na propaganda de nossos productos é o de exclusivos, junto dos que fazem o seu commercio, concorrendo desta forma para que o consumo seja ampliado nos centros onde já estiver iniciado **e tental-o mais tarde naquelles onde elle ainda não exista.**

Para que obtenhamos um preço medio, remunerador como preço de producção, bastará que a expansão de augmento do consumo do nosso café se torne intensa, alargando os seus dominios na conquista dos mercados consumidores da Inglaterra, França, Suissa, Allemanha, Austria e Italia.

A venda do café na Europa, a retalho, se faz geralmente em **grão crú ou torrado—não moido, e raras vezes moido. São moda**lidades que não devem subsistir, porque as duas primeiras não são compativeis com o progresso moderno da divisão do trabalho e impulsionamento deste pelos processos mecanicos,—formulas que **barateiam o producto; e a segunda, por ser anti-economica para o** consumidor.

Não podemos exigir que classes não favorecidas da fortuna se habituem ao uso do café, quando esse producto manipulado, como **é feito na Europa, não lhes dá, depois de diluido em agua, a porcentagem aproveitavel de meio kilo em pó correspondente ao da** moagem como a realizamos, perdendo muito o respectivo aroma.

Explica-se facilmente: a forma grosseira por que é encontrado o café nos armazens europeus concentra grande parte da sua substancia rica, não a transmittindo ao liquido, dahi a necessidade do dobro de pó que seria normalmente exigido para o preparo de uma certa quantidade de café, ficando o kilo reduzido a metade de sua importancia e o preço, por conseguinte, elevado ao duplo.

Ora, conhecido o espirito apurado de economia que domina as massas europeas, podemos facilmente concluir que o café, que vae se tornando genero de primeira necessidade, terá immediatamente grande procura e augmento de consumo, si, por processos visiveis, quanto ao seu preparo e preço, o collocarmos ao alcance das **grandes massas consumidoras.**

E isso é tanto mais necessario quanto é certo que, exceptuados **os cafés servidos nas boas casas e botequins de luxo das grandes** cidades, os fornecidos geralmente ao publico operario são uma bebida intragavel e até repugnante, quando o café está destinado a ser uma das mais preciosas bebidas dos climas frios.

Corrigir esse mal é o que temos a fazer e é o que devemos fazer desde já. A solução do problema da propaganda seria mais facil, si a verba concedida pelo Poder Legislativo fosse de caracter permanente e não de exercicio annuo; pois, si a providencia abran**gesse um certo periodo de tempo, certamente as medidas adoptadas** para a propaganda seriam mais efficazes por se subordinarem a uma systematização de conjuncto que só o tempo permitte.

E' muito necessaria a propaganda pamphletaria, de conferencias, de exposições de [illegible] de riquezas e da fertili**dade do nosso solo—perante as camadas altamente interessadas em** especulações financeiras, em serviços de construcção de portos, de estradas, de usinas, de telephones e no desenvolvimento da corrente immigratoria e [illegible] para o Brazil. Ha, porém, parallelamente a essa, a da propaganda pratica dos productos, a que **interessa mais proximamente ás classes pobres, aquella emfim cuja** acção é efficaz com o concurso dos elementos [illegible] que, em contacto com a classe dos consumidores, aos interessados, e denunciam **os preços exactos do producto, demonstram a sua perfeição e como pode ser elle adquirido em condições razoaveis.**

A classe dos consumidores tem horizontes estreitos, só vê os factos como elles se apresentam terra a terra sem investigações de outra natureza.

E' de grande importancia esta parte da propaganda nos paizes de emigração, porque, si por ella alcançamos o alargamento do consumo dos nossos productos entre as classes conservadoras, desbravamos igualmente a estrada mostrando por processos praticos aos aspirantes á emigração e á colonização os elementos de que dispomos e as vantagens que lhes offerece nosso paiz.

E' a parte mais significativa d'esta forma de propaganda e uma das que mais nos interessam.

Si o Poder Legislativo, **compenetrado de ter intervindo acerta**damente na concessão da somma de 500:000$, feita ao Governo para a propaganda do café, quizer consignal-a em lei ordinaria, **pelo prazo de 5 annos, evitaremos desvio de forças,** de dinheiro, e com passos seguros aproveitaremos em toda linha os recursos **despendidos pela Nação.**

Com a idéa, hoje generalizada, de que a propaganda pratica é necessaria, fazel-a com caracter passageiro, não sendo um erro, é entretanto, como plano, um plano de ensaio, porque, permanente, ella nos proporcionaria o ensejo de fazel-a methodica, de maneira a colhermos com mais presteza os resultados ambicionados.

Toda e qualquer organização que seja levada a effeito para a propaganda do café, deve envolver os demais generos **de subsis**tencia alimenticia de producção brazileira, que passam concorrer nos centros de propaganda com os similares de outros paizes.

A commissão a quem for incumbida essa propaganda, **não só** acompanhará os serviços, aconselhando, **fiscalizando a sua ex**ecução, mas tambem facilitará por intermedio de **negociantes** no Brazil, a remessa para a Europa dos generos que forem tendo **acceitação, promovendo, enfim, relações directas entre os expor**tadores no Brazil e os importadores na Europa.

Ha generos que podem ser exportados com grande successo immediato, como, entre as fructas, o abacaxi, que, em Pernambuco, **e comprado por 60 réis cada um e nos centros europeus é vendido a seis e oito francos. A dous francos, pois, qualquer quantidade poderá ser collocada, deixando enorme margem ao exportador, remunerando melhor o productor e deixando á vontade o importador e o retalhista europeu.**

O mesmo facto se dá com a laranja escolhida, a banana da terra, que necessita de 15 dias para sua completa maturação, com a mandioca e muitos outros productos já sem preço entre **nós.**

Do que acabo de expôr, chego á conclusão de que duas medidas devem ser adoptadas para que seja feita com exito a propaganda **dos generos de producção; uma de ordem interna e outra** de ordem externa.

Só o governo, porém, poderá, com segurança, **enfrentar** esse momentoso problema da valorização dos nossos productos. Commetter a particulares essa tarefa seria sacrificar de antemão a idéa e o plano que deverão ser executados com patriotismo, intelligencia e economia por prepostos do governo.

A acção destes deverá estender-se pelos varios paizes da Europa, sem provocar rivalidades, sem contrariar interesses, mas conciliando-os e procurando derivativos para as difficuldades que **forem apparecendo.**

Devemos aproveitar a Exposição de Turim, para iniciar immediatamente a propaganda no territorio italiano e nos paizes limitrophes, principalmente na Allemanha e na Austria, de maneira a auferirmos os proventos possiveis por occasião daquelle certamen **internacional em abril de 1911.**

As medidas que me parecem necessarias no interior do **paiz, são:**

1.º **O aperfeiçoamento no modo de preparar o café,** desde a colheita até o momento de ser exportado, somente sendo embarcado depois de completamente expurgado de impurezas.

2.º Tarifas convidativas e ponderadas, de modo a permittir o accesso dos productos nos mercados consumidores, internos e externos.

3.º Installações de camaras frigorificas em varios pontos do **paiz.**

4.º Creação de wagões frigorificos na Estrada de Ferro Central do Brazil e de uma grande camara de refrigeração no cáes do embarque, para o transporte e conservação de carne, leite e fructas provenientes dos Estados de Minas, S. Paulo e Rio. Solicitar das directorias das estradas, onde esses serviços já sejam necessarios, a **sua creação e funccionamento.**

5.º Velar a todo transe os monopolios prejudiciaes ao productor e entorpecedores do progresso do paiz.

6.º Secundar os esforços de concentração dos syndicatos e cooperativas agricolas, que se organizem para defender a produc**ção e o seu valor.**

7.º Adoptarem os exportadores brazileiros o encaixotamento e a embalagem aperfeiçoados para as fructas e outros productos.

No exterior

1.º O Governo nomeará a commissão encarregada da propaganda pratica do café e outros generos de producção nacional, que ficará ao mesmo tempo incumbida de dirigir a Exposição Internacional de Turim e Roma.

2.º Essa commissão estudará a situação dos mercados a retalho do café, das fructas e suas conservas, das carnes, das caças, dos generos de facil consumo e organizará o serviço sob **moldes praticos aconselhados pela experiencia.**

3.° A commissão contractará :

a) Com industriaes do paiz a propaganda dos nossos productos, mediante condições acauteladouras do serviço da propaganda, quanto á denominação, procedencia, pureza, qualidade e mais requisitos necessarios para a reclame e exito do serviço ;

b) Com os proprietarios de usinas de torrefacção e moagem de café já existentes, combinando o modo de remodelal-as, quer sob o ponto de vista da execução do trabalho, quer sob o ponto de vista da denominação da fabrica, e ainda sob o ponto de vista da extensão e proporções que venha a tomar o commercio do café ;

c) Com os proprietarios das usinas como reclame — a installação no centro da cidade de uma moagem á vista do publico, onde este possa julgar da perfeição do producto, do aceio, sua importancia e preço, meios praticos de preparar a bebida, annexando a essa installação um salão que dê accesso ao publico ;

d) Com os industriaes de botequins, que se prestarem ás exigencias da commissão, os serviços de que trata a lettra *c*.

5.° A commissão sempre que julgar conveniente annexará aos serviços contractados os que com elles tiverem immediata ligação, taes como a distribuição do café moido, a venda das machinas praticas e economicas destinadas ao preparo do café, etc.

6.° Fiscalizará a execução dos serviços e contractos, e auxiliará os industriaes com quem houver contractado no modo de torrar, moer, preparar e conservar o café.

7.° A commissão deverá voltar desde logo suas vistas para os generos que podem ter franca acceitação nos mercados da Europa, promovendo a sua exportação, especialmente de fructos.

8.° A commissão indicará finalmente ao Governo os planos mais adaptaveis e praticos para a consecução dos fins desejados, adoptando os que a mais rudimentar intuição indicar-lhe e desprezando os que tenham sido condemnados pela experiencia.

São estas as providencias que devemos adoptar no exterior? Mas, si o Congresso Nacional julgar ponderaveis as considerações feitas com relação a uma propaganda permanente e continua, certamente a acção governamental obedecerá a um objectivo mais vasto e por isso mesmo de exito mais seguro.

Na possibilidade em que nos achamos de adoptar um grande plano sem exigir maiores sacrificios da Nação, seria talvez conveniente appellar para as luzes do Congresso, lembrando-lhe a necessidade de ser continua, ininterrupta e permanente a propaganda externa para que do sua regular organização possamos tirar os desejados fructos. Essa organização só se obterá com a votação do credito para um periodo que, não sendo dilatado, não seja tambem demasiadamente curto. Assim, o credito consignado de 500 contos, ouro, e o prazo de cinco annos, serião sufficientes.

Fazendo lembrar aqui, que só a Exposição de S. Luiz, segundo o relatorio do chefe da respectiva commissão, consumiu a respeitavel cifra —de mais 7.200 contos, não é muito que, para a solução dos nossos problemas economicos, incluido o da propaganda indirecta da immigração, despendamos em um periodo de cinco annos pouco mais de quatro mil contos de réis, quando é esse um dos mais uteis serviços dentre os que são necessarios ao paiz.

Concluindo, apresento a V. Ex. os decretos de nomeação de dous dos membros da commissão á qual vae ser encarregado o serviço de propaganda do café e de outros generos de producção nacional no estrangeiro, e que é a mesma incumbida dos trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Roma e Turim.

Essa commissão, composta apenas de tres membros, é a necessaria para o desempenho dos encargos que lhe são confiados.

Tudo mais que exceder de taes limites será, a meu ver, perturbador da boa ordem e efficacia desse trabalho.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—*Rodolpho Miranda*

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado secretario nos trabalhos preparatorios para a Exposição Internacional de Roma e Turim, em 1911, e do serviço de propaganda do café e outros generos de producção nacional no estrangeiro, o bacharel Mario Cordeiro.

— —

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de fevereiro de 1910

Foi presente a este ministerio pelo das Relações Exteriores a cópia da Lei n. 6.79), de 19 de outubro do anno passado, da Republica Argentina, regulando o monopolio de inventos ou marcas de commercio.

Pela referida lei, os autores de inventos os proprietarios de marcas de commercio, bem como os seus successores legitimos, concorrendo ás exposições que forem celebradas este anno, em commemoração do centenario da emancipação politica daquelle paiz, gozarão do privilegio do monopolio do seu invento ou marca de commercio, si os respectivos detalhes e desenhos, que devem estar registrados nos paizes de origem não se oppuzerem ás marcas e patentes já registradas, forem communicados á Repartição de Patentes e Marcas do Ministerio da Agricultura.

Caducará, porém, o privilegio, seis mezes depois da clausula da respectiva exposição, si o proprietario do invento não tiver solicitado sua patente e o da marca não proceder ao registro competente, de conformidade com as leis em vigor.

Requerimentos despachados

Buschmann & Comp., pedindo, a bem dos interesses dos seus constituintes, que seja submettida a exame posterior a invenção de um systema aperfeiçoado de applicação de photographias nos objectos de ourivesaria, bijuteria, relojoaria, de arte, phantasia e outros, da qual, pela carta-patente n. 5.918, de 23 de dezembro de 1909, foi concedido privilegio a Arthur Oscar Ferreira Rangel.—Deferido, nos termos do artigo 44 do Regulamento expedido pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de fevereiro de 1910

Autorizou-se o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo a inaugurar a escola no dia 24 do corrente.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices da cidade de Campos que ficam approvados os contractos que celebrou com os cidadãos Antonio José da Silva, Julião Baptista Pereira Ramos e Manoel Pereira de Lemos para contramestres das officinas de alfaiate, de carpinteiro e marcineiro, e de sapateiro e correeiro da escola.

— —

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de fevereiro de 1910

Communicou-se ao director geral de Contabilidade do Thesouro que, por portarias de 31 de janeiro ultimo, foram nomeados Ricardo Augusto de Barros para o cargo de guarda do material e Candido Pires Camargo para o de continuo, ambos do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos :

N. 211, de 31 de janeiro, adeantamento de 50:000$ ao engenheiro Francisco de Paula Bicalho, director technico da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para occorrer ás despezas nesta Capital, da sub-commissão de estudos dos portos de Fortaleza e Camocim, no corrente exercicio.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 80, de 21 de janeiro, pagamento de 90$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos ao Observatorio Nacional, em novembro ultimo ;

N. 391, de 18 de dezembro de 1909, idem de 16:000$ a João Antonio Ayrosa e sua mulher, de uma fazenda adquirida pela União, destinada a nucleo colonial ;

N. 191, de 1 do corrente, idem de 7:915$ a Domingos Gomes dos Santos, auxiliar delegado deste ministerio no territorio do Acre, de vencimentos relativos ao mez de janeiro ultimo ;

N. 156, de 31 de janeiro, idem de 2:225$805, da folha das gratificações que competem, em janeiro ultimo, aos empregados da turma do recenseamento de 1910 ;

N. 157, de 31 de janeiro, idem de 1:000$, ao engenheiro Domingos Sergio de Carvalho ; de 400$ a Antonio José de Castilho Costa Ferreira e 338$700 ao engenheiro Eugenio Rangel, por serviços prestados no estudo de processos relativos á introducção de animaes reproductores, em janeiro ultimo ;

N. 155, de 31 de janeiro, idem de 1:000$ ao Dr. Alexandre Bernardino de Moura, por serviços profissionaes prestados a este ministerio, em janeiro ultimo ;

N. 59, de 15 de janeiro, idem de 1:600$ á Benjamin Aquilla, de fornecimento á secretaria deste ministerio de 20 exemplares da Historia do Brazil do Dr. Rocha Pombo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 520, de 31 de janeiro ultimo, entrega de 150$ ao porteiro do ministerio para aluguel de casa ;

N. 515, de 1 de fevereiro, indemnisação de 167$300 ao dito porteiro por despezas miudas que pagou em janeiro ultimo ;

N. 521, de 31 de janeiro, pagamento de 1:000$ ao ministro para despezas de conducção em janeiro ultimo ;

N. 438, de 31 de janeiro, idem de 155$ da folha de janeiro, de diarias dos correios do ministerio ;

N. 284, de 22 de janeiro, pagamento de 400$ ao primeiro official da Secretaria de Estado, Manoel de Barros Barreto, de gratificação por serviços prestados a este ministerio ;

N. 287, da mesma data, idem de 4:350$ ao Dr. Theogenes da Silva Beltrão, membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alumnos no Estado do Amazonas ;

N. 357, de 25 de janeiro, idem da 1:000$, ao Recolhimento dos Orphãos da Santa Casa

de Misericordia, do aluguel do edificio em que funcciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em dezembro do anno proximo passado;

N. 252, de 20 de janeiro, idem de réis 7:576$344, a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção, nos mezes de maio, julho a outubro e dezembro do anno proximo passado;

N. 552, de 1 do corrente, idem de 1:600$, das folha dos salarios vencidos pelos serventes do Fôro e dos dous Tribunaes do Jury, em janeiro ultimo;

N. [illegible]83, de 2 do corrente, idem de réis 2:344$600, das folhas do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, em janeiro ultimo;

N. 310, de 24 de janeiro, idem de 3:484$600 a Alexandre Ribeiro & Comp., de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço da revisão do alistamento eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

N. 290, de 22 de janeiro, idem de 67$100 ao traductor publico juramentado [illegible] Frederico Alexander, de uma traducção feita por conta deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 217, de 18 de janeiro, idem de 1:425$, ao Dr. Antonio Henrique Galvão, inventariante dos bens deixados por José Pedro de Oliveira Galvão, dos subsidios que este deixou de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, como senador pelo Estado do Rio Grande do Norte;

N. 315, de 24 de janeiro, credito de 1:52[illegible]$, á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento a Romualdo dos Santos & Comp., de livros e artigos de expediente, fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 411, de 27 de janeiro, pagamento de 900$ ao bacharel Caio Nunes de Carvalho, para despezas de primeiro estabelecimento;

N. 579, de 1 do corrente, idem de [illegible]$, da folha dos serventes do Instituto Nacional de Musica, em janeiro findo;

N. 230, de 19 de janeiro de 1910, requisitando o pagamento de 8:550$, importancia dos subsidios que deixaram de receber no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na razão de 1:425$ cada um, Amaro Cavalcanti, Joaquim Cardoso Pereira de Mello, Francisco Maria Soeiro Pereira, Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alves Rubião Junior, o primeiro, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte e os seguintes na de deputados pelos Estados da Bahia, os dous primeiros, pelo do Rio de Janeiro, o immediato, e os outros pelo de São Paulo.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 97, da Imprensa Nacional, de 27 de janeiro, pagamento de 8:399$751, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, de agosto a dezembro do anno proximo passado.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 12, de 29 de janeiro, pagamento de 217:[illegible], a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de 90 dias, na fórma da lei

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que, por parte de Manoel Ferreira de Viveiros, inventariante do espolio de sua mãe, D. Miquilina Ferreira, representado por seu bastante procurador, José Baptista Soares, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara de orphãos. Manoel Ferreira Viveiros, inventariante do espolio de sua mãe, D. Miquilina Ferreira, que se processa por este juizo, que, achando-se ausente em logar incerto e não sabido o herdeiro descripto no titulo á fls. 4 v., João de tal, que agora o supplicante sabe chamar-se João Damião, por cabeça de sua mulher Emilia Ferreira, por isso vem o supplicante mui respeitosamente requerer a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos respectivos editaes de citação, com o prazo legal, para o referido herdeiro João Damião fallar aos termos do inventario até final, sob pena de revelia, ordenando-se a respeito o Sr. Dr. curador geral de orphãos. Pede deferimento. Rio, 23 de agosto de 1909.—Por procuração, José Baptista Soares. (Está collada e devidamente inutilisada uma estampilha do valor de 300 réis). Em cuja petição foi proferido o despacho seguinte: Justifique a ausencia. Rio, 23 de setembro de 1909. — *Sá Pereira*. E tendo sido preenchidas todas as formalidades legaes, foi proferido o despacho seguinte: Vistos etc. Julgo provada a ausencia do herdeiro João Damião, passem-se editaes com o prazo legal e appensem-se estes aos de inventario. Rio, 16 de outubro de 1909.—*Virgilio de Sá Pereira*. Em virtude do que, pelo presente cito e chamo ao interessado mencionado na petição neste transcripta afim de que venha á primeira audiencia que se fizer, findo o prazo de 90 dias, para o referido fim de habilitar-se e requerer em juizo o que for de direito, sob pena de proceder-se á revelia em todos os termos do processo. As audiencias deste juizo teem logar á rua dos Invalidos n. 108, as terças e sextas-feiras de cada semana, ao meio dia. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous iguaes os quaes serão publicados na imprensa diaria, e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos, que se acham no cartorio do escrivão do 1º officio da 1ª vara de orphãos, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1910. E eu, Domingos Braga, escrivão interino, o subscrevo.—*Virgilio de Sá Pereira*. (C.

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Miranda Carvalho & Comp. e de seu socio, pessoal e solidariamente responsavel Francisco Antonio de Miranda Carvalho, estabelecidos á rua de S. Bento n. 9, com o commercio de seccos e molhados, commissões e consignações, na fórma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Miranda Carvalho & Comp., estabelecidos á rua de S. Bento n. 9, por sentença deste juizo de 25 de janeiro de 1910, á 1 hora da tarde fixando o seu termo para os effeitos legaes de 12 de dezembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Cabral Belchior & Comp., residentes á rua General Camara n. 99, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de fevereiro de 1910, ás [illegible] horas da tarde, na sala das audiencias, do *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de janeiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. (C.

NOTICIARIO

Pagamento do Thesouro Nacional—Pagam-se hoje a Bibliotheca Nacional, montepio civil da Marinha, diversas pensões da Guerra e montepio militar da Guerra.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 1 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.041	618	1.6[illegible]
Entraram........	38	14	5[illegible]
Sahiram........	25	14	[illegible]
Falleceram......	8	3	1[illegible]
Existem.........	1.046	615	1.6[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, [illegible] 97[illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 1.0[illegible] receitas.

Fizeram-se [illegible] extracções de dentes, [illegible] operações, [illegible] applicações electro-therapicas e 31 applicações hydro-therapicas.

No dia 2:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.046	615	1.6[illegible]
Entraram........	31	12	4[illegible]
Sahiram........	20	13	[illegible]
Falleceram......	6	3	[illegible]
Existem.........	1.051	611	1.6[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 989 receitas.

Fez-se uma extracção de dentes, 26 operações e 33 applicações electro-therapicas.

— No dia 3:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.051	611	1.6[illegible]
Entraram........	26	18	[illegible]
Sahiram........	34	25	[illegible]
Falleceram......	6	0	[illegible]
Existem.........	1.037	604	1.6[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible].067 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes, [illegible] operações, [illegible] applicações electro-therapicas e 35 applicações hydro-therapicas.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de novembro de 1909

REPARTIÇÕES	AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS INUTILIZADAS VENDIDAS	FOLHAS DE PAPEL E OUTRAS INUTILIZADAS	IMPORTANCIA	TOTAL
MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO										
Directoria Geral de Estatistica	—	—	—	—	—	—	1	—	18$000	
Junta Commercial	—	—	—	—	—	—	20	—	177$700	
Secretaria da Industria	—	—	26.700	—	—	—	105	—	8:134$000	8:329$700
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro	40.050	—	—	—	—	—	—	—	950$000	
Caixa de Amortização	950	151	150	6	—	—	6	—	1:857$200	
Caixa de Conversão	5.000	—	—	—	—	—	—	—	117$000	
Caixa Economica do Rio de Janeiro	—	—	551	—	—	—	—	—	2:320$000	
Directoria da Contabilidade	510	450	—	2	—	—	—	—	1:415$100	
Directoria do Contencioso	—	—	—	—	—	—	1	—	180$000	
Directoria do Expediente	7.775	—	1.000	—	—	3	5	—	1:120$000	
Directoria das Rendas Publicas	50	—	—	—	—	—	—	—	165$500	
Estatistica Commercial	188.000	—	1.000	—	2.000	—	—	—	2:718$400	
Inspectoria de Seguros	—	—	—	—	—	—	1	—	65$000	
Laboratorio Nacional de Analyses	—	—	—	—	—	—	—	—	1$870	
Recebedoria do Rio de Janeiro	5.000	3	—	351	—	20	20	—	2:[illegible]	
Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	30	—	—	345$000	13:585$100
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	500	8	—	—	—	—	—	—	93$000	
Deposito do Material Sanitario	800	—	—	—	—	—	—	—	405$000	
Directoria Geral de Contabilidade	15.000	—	—	—	—	—	—	—	445$[illegible]	
Estado Maior do Exercito	—	—	3.000	—	—	—	—	—	4:113$000	
Fabrica de Cartuchos de Guerra	5.000	—	—	—	—	—	—	—	428$000	
Hospital Central do Exercito	6.000	—	—	—	—	—	—	—	18$000	
Intendencia da 9ª região militar	19.000	160	—	31	3.800	—	—	—	4:594$000	
Secretaria da Guerra	24.200	1.018	13.000	5	—	—	1	—	18:[illegible]	
Supremo Tribunal Militar	—	—	—	1	—	2	—	—	5$800	28:855$500
MINISTERIO DA VIAÇÃO E O. PUBLICAS										
Directoria Geral dos Correios	877.000	1.000	5[illegible]500	263	133.600	—	—	—	16:638$200	
Directoria Geral do Serviço de Povoamento	—	—	2.053	—	—	—	—	—	11:[illegible]	
Estrada de Ferro Central do Brazil	260.820	7.848	5.300	103	7.190	24	—	—	24:[illegible]	
Observatorio Astronomico do Rio	—	—	1.000	—	—	—	—	—	2:[illegible]	
Repartição Geral dos Telegraphos	228.600	8.350	3.000	222	—	—	—	—	17:[illegible]	
Secretaria da Viação e O. Publicas	—	—	4.500	19	—	—	—	—	10:[illegible]	82.819$[illegible]03
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Camara dos Deputados	58.350	—	1.000	—	—	—	—	—	9:[illegible]	
Directoria Geral de Saude Publica	—	—	500	—	—	—	—	—	1.[illegible]	
Instituto Nacional Bernardo Vasconcellos	1.000	—	—	—	—	—	—	—	125$[illegible]	
Secretaria da Camara	—	—	—	—	—	—	230	—	1:[illegible]	
Secretaria da Justiça	—	—	600	—	—	—	—	—	1:[illegible]	
Secretaria da Policia	13.000	71	2.000	127	—	—	—	—	2:[illegible]	
Secretaria da Presidencia	4.800	—	—	1	2.200	4	3	—	38$[illegible]	
Senado Federal	12.250	—	3.350	—	—	—	—	—	1:[illegible]	17:747$800
Supremo Tribunal Federal	—	—	—	—	—	—	1	—	1.[illegible]	
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro	1.000	—	—	—	—	—	—	—	314$[illegible]	
Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha	100	40	750	—	1.000	—	—	—	2:[illegible]	
Corpo de Marinheiros Nacionaes	100	—	—	—	—	—	—	—	2[illegible]	
Deposito Naval do Rio de Janeiro	1.200	—	—	—	—	—	—	—	32[illegible]	
Directoria de Contabilidade da Marinha	—	—	—	24	—	—	—	—	1:[illegible]	
Directoria do Expediente da Marinha	1.000	—	—	2	—	10	—	—	90$[illegible]	
Estado Maior da Armada	—	—	24.000	—	—	—	—	1	1$[illegible]	4:267$000
Superintendencia de Navegação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior	2.100	—	7.100	—	—	1	10	—	—	3:881$500
PARTICULARES	450	—	520	—	—	3	100	3	—	7[illegible]
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS	136.[illegible]	—	—	—	—	—	113	—	—	1 84 [illegible]
	1.932.486	19.009	103.677	844	152.190	126	618	3	--	104:[illegible]503

Secção Central da Imprensa Nacional, 15 de dezembro de 1909.—O 3º escripturario, *E. Pourchet*.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados pelos alumnos do curso secundario, na 1ª época do anno lectivo de 1909:

Quarto anno — Physica — Approvados: com distincção, Carlos Julio Renaux, Hugo Bussmeyer Caminha, Ormando Borges de Aguiar, Tristão de Alencar Araripe, Bruno de Mendonça Lima, Fredesvindo de Souza Lima, Octavio Ewerton Pinto, Francisco Antunes Guimarães, Nearco A. Salgado dos Santos, Gustavo Cordeiro de Farias, Luiz A. de Moraes Rego, Gustavo Ramalho Borba Filho, Antonio Alencastro Guimarães e Aliatar de Araujo Martins, grão 10; plenamente, Edgard Ribas Carneiro, Raul Varady, Othello de Medeiros Santos, Octavio de Gouveia Freire, Oldemar Freire Pinto, Marius Teixeira Netto, Octavio Mariath da Costa, grão 9; Agenor da Silva Mello, Tancredo da Motta Albuquerque, Hugo Franco da Cunha, Alvaro de Souza Bezerra, Plinio Ribeiro da Silva, Armando Varady, Bernardino de Souza Gomes, Silvino J. Pitanga de Almeida, Geobert de Queiroz, grão 8; Antonio Carlos Bittencourt, Luiz Agapito da Veiga, Hugo Bezerra de Albuquerque, Oswaldo J. Paranhos da Silva, Francisco N. Castello Branco, Aristoteles de Souza Dantas, Newton Estillac Leal, Eduardo Sattamini, Euclides Zenobio da Costa e Telmo Antonio Borba, grão 7; Carlos de Almeida Corrêa, Raul Lima, Marcos Paschinik, Carlos Villaça, Clovis Hemeterio dos Santos, Homero Moss Borges da Fonseca, Jorge do Paço Mattoso Maia, Orlando de Barros, Waldyr Lopes da Cruz, Estevam Isidro Coelho e Gilberto de Souza Maciel da Silva, grão 6; simplesmente: Alcides Montenegro Maciel, José Tijuca Radolf, Oswaldo Rocha, Eduardo de Vasconcellos, Mario V. da Veiga Cabral, Odoljan Galvão, Renato N. de Souza Martins, Aristides G. Monteiro Lopes, Xisto Jorge Monteiro dos Santos, grão 5; Rodolpho de Barros Bittencourt, Luiz M. Araripe Sucupira, Marçal Figueira Filho, grão 4.

Faltou um alumno.

Geographia — Approvados com distincção: Bruno de Mendonça Lima, Francisco Antunes Guimarães, Aliatar de Araujo Martins, Fredesvindo de Souza Lima e Gustavo Cordeiro de Farias, grão 10; plenamente: Tristão Alencar Araripe, Ormando Borges de Aguiar, Carlos Julio Renaux, Marius Teixeira Netto e Gustavo Ramalho Borba Filho, grão 9; Nearco A. Salgado dos Santos, Hugo Bezerra de Albuquerque, Othero de Medeiros Santos, Carlos Villaça, Raul Varady e Octavio Ewerton Pinto, grão 8; Agenor da Silva Mello, Antonio Carlos Bittencourt, Luiz Antonio de Moraes Rego, Plinio Ribeiro da Silva, Antonio Alencastro Guimarães, grão 7; Edgard Ribas Carneiro, Tancredo da Motta Albuquerque, Carlos de Almeida Corrêa, Hugo Franco da Cunha, Oldemar Freire Pinto e Waldyr Lopes da Cruz, grão 6; simplesmente: Newton Estillac Leal, Octavio Mariath da Costa, Francisco N. Castello Branco, Octavio Gouvêa Freire, Luiz Agapito da Veiga, Telono Antonio Borba, Hugo Bussmeyer Caminha, Alvaro de Souza Bezerra, Jorge do Paço Mattoso Maia, Armando Varady, Oswaldo Rocha, Mario V. da Veiga Cabral, Silvino José Pitanga de Almeida e Bernardino de Souza Gomes Junior, grão 5; Homero Moss Borges da Fonseca, Oldojan Galvão, Oswaldo J. Paranhos da Silva, Alcides Montenegro Maciel, Eduardo de Vasconcellos, Gilberto de Souza Maciel da Silva, Eduardo Sattamini, Raul Lima e Geobert de Queiroz, grão 4. Reprovados oito e faltaram tres alumnos.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Oiuda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itajubá*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mauritz*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Itatiaya*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Pampa*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Erlangen*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, e centralisado na *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 3 de fevereiro de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.2	24.0	15.3	69	0.0	Calma	10	KN	
2 a. m.....	756.6	24.1	16.8	75	0.0	Calma			
3 a. m.....	755.9	23.8	16.8	77	0.0	Calma			
4 a. m.....	755.7	23.5	16.1	75	0.0	Calma	10	CK. KN	
5 a. m.....	755.9	23.8	16.1	74	0.0	Calma			
6 a. m.....	756.1	23.8	16.4	75	0.0	Calma			
7 a. m.....	756.4	23.4	16.3	77	0.0	Calma	10	CK. KN	
8 a. m.....	756.7	24.0	17.0	77	0.0	Calma			
9 a. m.....	755.8	24.8	16.5	71	0.0	Calma	10	CK. KN	
10 a. m.....	756 8	25.4	15.5	64	1.0	ESE	9	CK. KN	
11 a. m.....	756.3	25.2	17.7	74	7.6	SSE			
1/2 dia.....	756.1	24.6	17.7	77	8.3	SSE	8	C. CK. KN	
1 p. m.....	755.6	24.9	17.7	76	6.7	SSE	9	CK. KN	
2 p. m.....	755.2	25.0	18.5	79	10.0	SSE			
3 p. m.....	754.7	24.6	18.4	80	10.0	SSE	8	C. CK. KN	
4 p. m.....	754.5	25.1	17.9	76	9.1	SSE	10	CK. KN	
5 p. m.....	753.9	25.2	18.4	77	8.0	SSE			
6 p. m.....	753.9	24.7	18.7	81	7.5	SSE			
7 p. m.....	753.9	24.5	18.7	82	7.1	SSE	10	N. KN	
8 p. m.....	754.2	24.5	18.7	82	4.5	SSE			
9 p. m.....	754.5	24.2	18.3	82	3.0	SSE			
10 p. m.....	754.8	24.7	17.5	75	3.7	ESE	7	N. KN. CK	Nevoeiro ao sul
11 p. m.....	754.9	24.2	17.6	78	3.5	SSE			
1/2 noite.....	754.4	24.7	18.2	79	2.0	SSE			
Médias....	755.46	24.45	17.37	76.3	3.8		3.5		

Temperatura: maxima 25°.5 ás 10 0 hs. a. m.; minima 22°.8 ás 6 1/2 hs. a. m. Evaporação em 24 horas 3.0. Ozone: 7 hs. m. 0 7 hs. n. 1. Chuva cahida: ás 7 horas da manhã 0.00, ás 7 horas da noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 2 hs. 45 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas á 0h^m de Greenwich ou (9h. 07^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cruzeiro do Norte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rodrigues	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Petitê	759.01	24.5	28.1	17.0	17.43	Limpo	Muito claro	ESE	1	—
Caethés	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Coroaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	760.18	29.0	29.8	24.5	24.18	Quasi limpo	Bom	Calma	0	Nev. ten. alta
Corbacena	760.56	21.2	24.2	17.7	16.65	Nublado	Máo	ESE	3	Chuva
Juiz de Fora	761.19	23.0	32.5	19.8	16.58	Nublado	Incerto	NE	2	..
Capital (Rio)	758.77	24.6	25.5	22.8	11.90	Nublado	Incerto	Calma	0	Nevoeiro
Campinas	759.77	21.6	28.5	18.6	18.49	Nublado	Encoberto	NE	1	..
S. Paulo	759.17	21.0	30.0	18.0	15.12	Nublado	Encoberto	NW	2	..
Santos	759.58	25.0	26.4	22.4	20.22	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Guarapuava	758.80	19.6	30.0	14.5	14.70	Nublado	Incerto	/	5	..
Curityba	759.85	19.4	28.6	16.7	14.82	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Paranaguá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	758.45	23.7	27.1	22.0	18.11	Meio nublado	Bom	N	3	..
Lages	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	761.80	25.0	26.0	20.0	17.81	Limpo	—	SE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	758.47	24.0	28.0	23.5	18.43	Meio nublado	Bom	E	4	..
Porto Alegre	760.30	26.1	34.1	23.5	22.50	Meio nublado	Bom	SW	5	Nev. ten. baixa
Cordoba +	761.00	24.0	37.0	17.0	16.63	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Rosario +	762.32	24.8	27.6	21.0	16.52	Quasi limpo	Bom	N	3	Carôço-solar
Rio Grande	759.88	26.8	30.5	21.5	19.31	Meio nublado	Bom	SE	1	..
Mendoza +	760.80	26.0	35.0	18.0	12.63	Quasi limpo	—	SE	2	—
Rosario +	761.80	27.0	?	15.0	16.58	Limpo	—	Calma	0	—
Montevidéo	760.06	24.0	25.7	21.5	14.94	Quasi limpo	Bom	NW	3	Nev. ten. baixa
Buenos-Aires +	760.50	26.0	28.0	16.0	15.42	Quasi limpo	—	Calma	0	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava choveu e trovejou no correr do dia e noite de hontem, sendo recolhidos 15^m,850 de chuva.
Em Curityba cahiu chuva torrencial na noite de hontem e trovejou. Chuva recolhida 55 / 00.
Em Florianopolis trovejou, relampejou e choveu no correr do dia de hontem.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 14°.5 e em Curityba com 16°.7.
As observações com este signal + são de hontem.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 3 de fevereiro de 1910, 42 pessoas, sendo:

Nacionaes	30	
Estrangeiras	12	
		42
Do sexo masculino	28	
Do sexo feminino	14	
		42
Maiores de 12 annos	26	
Menores de 12 annos	16	
		42
Indigentes	7	

— No dia 2, 46 pessoas, sendo:

Nacionaes	34	
Estrangeiras	12	
		46
Do sexo masculino	28	
Do sexo feminino	18	
		46
Maiores de 12 annos	27	
Menores de 12 annos	19	
		46
Indigentes	13	

No dia 3, 32 pessoas, sendo:

Nacionaes	24	
Estrangeiras	8	
		32
Do sexo masculino	24	
Do sexo feminino	8	
		32
Maiores de 12 annos	20	
Menores de 12 annos	12	
		32
Indigentes	5	

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.570

Humber, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma roda da qual os raios são compostos de cinco corpos de homens correndo sobre uma circumferencia e dos quaes as cabeças se confundem no centro e os braços reunidos formam uma estrella caracteristica. Por cima deste circulo, as palavras «The Humber» e por baixo «Trade Mark», dentro de um circulo concentrico a roda; por baixo deste circulo concentrico e dentro de um medalhão, as palavras «Humber Limited—Company—England». Esta marca, que póde variar em suas dimensões, côres e dispssições de côres, serve a distinguir bicycles, tricycles e vehiculos com motores, da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 29 de janeiro de 1895, sob o n. 512. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910. Por procuração *Leclerc & Comp.*, (Sobre uma estampilha de 300 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 12 de janeiro de 1910. O secretario, *Fabio Leal*.— Registrada sob n. 2.570, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$400 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910. O secretario, *Fabio Leal*. — (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.571

Per Hakansson, domiciliado em Eslof, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Saubrin*. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir um medicamento antiseptico, da fabricação do depositante.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1910. —Por procuração, *Leclerc & Cª* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 14 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.571, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.572

Eagle Pencil Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma aguia de azas abertas, segurando com as garras duas settas e ao lado a palavra *Eagle*. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve a distinguir compassos e compassos de reducção, instrumentos para medição e fins scientificos, da fabricação da depositante. A marca applicasse, por meio de impressão, nos proprios artigos e nas etiquetas e caixas de acondicionamento.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & Cª*.(Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 18 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.572, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.573

Eagle Pencil Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma aguia de azas abertas, segurando com as garras duas settas e ao lado a palavra *Eagle*. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir canivetes automaticos, cutelaria, machinismos e ferramentas e as respectivas peças, da fabricação da depositante. A marca applica se, por meio de impressão, nos proprios artigos e nas etiquetas e caixas de acondicionamento. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 18 de janeiro de 1910.—O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.573, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910. O secretario, *Fabio Leal*.

(Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.574

Emil B. Merrowitz, estabelecido em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra symbolica, *Krypto*. Esta marca acha-se encerrada em um oval, no qual vê se uma vista representando a marca e diversas montanhas. Este e estas vê-se um sol radiante e a vela de um barco. Na parte inferior um livro aberto. Esta marca, que pode variar em côres e dimensões, serve a distinguir instrumentos de optica, lentes para oculos e pince nez, da fabricação do depositante. A marca applica-se na armação dos oculos ou pince-nez caso este, em que só apparece a palavra *Krypto*, e tambem usa aquella palavra com o desenho que acompanha, em envelopppes e envolucros em que são acondicionadas as latas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 18 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.574, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

(Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.577

F. Reddaway & Comp., Limited, fabricantes de correias e artigos de borracha, estabelecidos em Pendleton, Manchester, condado de Lancaster, (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima.

A marca, que consiste nas palavras inglezas *Camel Hair*, é applicada, por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo, a correias de machinas, de taes motoras, ditas de transmissão de movimento, a aventaes ou protectores para machinismos, tecidos de lã, de uma mescla de algodão e lã ou tecido de qualquer especie de material textil apropriado, para distinguir os productos de fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 2, de janeiro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 21 de janeiro de 1910.

Registrada sob n. 2.577, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.— *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.578

Newton, Chambers and Company Limited industriaes, estabelecidos em Thorncliff Iron Works and Collieries Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «izal».

Esta marca, que poderá variar de tamanho, typo de lettra e côr, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a velas, sabão commum, detergentes, oleos para illuminação, áqueci mento e lubrificação, phosphoros, polvilho, anti-septicos e outros preparados para lavanderia, para distinguir os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910 —Por procuração, Moura & Wilson. (sobre uma estampilha de 300 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 22 de janeiro de 1910.

Registrada sob n. 2.578, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.579

Newton, Chambers and Company, Limited industriaes, estabelecidos em Thorncliff Iron Works and Collieries Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «izal». Esta marca que poderá variar de tamanho, typo lettra e côr, é applicada, por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo, á perfumaria em geral, sabonetes perfumados, artigos de *toilette*, preparados para os dentes e o cabello, para distinguir os productos de fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes.—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910. Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 22 de janeiro de 1910.

Registrada sob n. 2.579, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910 —*Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.580

Newton, Chambers and Company, Limited industriaes, estabelecidos em Thorncliff Iron Works and Collieries Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *Izal*. Esta marca, que poderá variar de tamanho, typo de letra e côr, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo, á substancias chimicas para fins medicinaes e pharmaceuticos, para distinguir os productos da fabricação e commercio dos depositantes da outros semelhantes. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910. —Por pro-

uração *Moura & Wilson*,(Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 22 de janeiro de 1910.

Registrada sob, n. 2.580, por despacho da Junta Commercial,em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910. O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.581

Newton Chambers & Company, Limited, industriaes, estabelecidos em Thorncliffe Iron Works and Collieries, perto de Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em a fórma pyramidal da garrafa, base quadrangular com os angulos arredondados e paineis rebaixados em cada face lateral, onde pregam-se rotulos, sendo esta garrafa destinada a conter o preparado antiseptico denominado *Izal*. Esta marca é apresentada para renovação do prazo da marca n. 505.—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—Por procuração, *Moura & Wilson*, (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 22 de janeiro de 1910.

Registrada sob n 2.581, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas —Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.498

Emilio Hanriot, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua General Camara n. 107, com o fabrico de perfumarias, adopta, para distinguil-as, a marca acima collada, consistente do seguinte: Um rotulo de formato rectangular tendo a parte inferior curvelinea, ornado por bordaduras art-nouveau, tendo ao centro um monogramma composto das lettras P R e nas partes lateraes, á esquerda, a palavra—Perfumaria—e, á direita o nome caracteristico—Feminá—abaixo estão inscriptas as palavras—Perfumes concentrados Ideal—Emilio Hanriot—Fabrica do Rio de Janeiro. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada em todos os productos de perfumarias de sua fabricação, no Rio de Janeiro, afim de bem distinguil-os. Sobre uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada. — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.—*E. Hanriot*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 3 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.498, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.500

E. Salathé & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de importação de fazendas, á rua Visconde de Inhauma n. 65, apresentam a esta Junta a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, ornado de rosetas e arabescos, lendo-se, superior e inferiormente, em duas tachas curvilineas as palavras *Sonho Dourado*. A referida marca é usada pelos supplicantes nos morins e demais tecidos de seu commercio, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.—*E. Salathé & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 4 de janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.500, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.501

E. Salathé & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de importação de fazendas, á rua Visconde de Inhauma n. 65, apresentam a esta Junta a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, vendo-se ao lado direito a figura de um menino, fardado, tocando uma corneta, acompanhando entrelaçado a esta figura as palavras «Primeiro Premio». A referida marca é usada pelos supplicantes nos morins e demais tecidos de seu commercio, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 24 do dezembro de 1909. — E. Salathé & Comp. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 4 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. Registrada sob n. 6.501, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

(Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.502

E. Salathé & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de importação de fazendas, á rua Visconde de Inhauma n. 65, apresentam a esta Junta a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, ornado de arabescos, lendo-se na parte superior,em sentido curvilineo a palavra «Panno» e inferiormente «Imperial». A referida marca é usada pelo supplicante nos morins, e demais tecidos de seu commercio, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis, o seguinte: Rio de Janeiro , 24 de dezembro de 1909. E. Salathé & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 4 de janeiro de 1910.— O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.502, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.503

Cyro Lopes de Andrade, estabelecido nesta cidade, á rua Sete de Setembro n. 239, sobrado, apresenta a marca supra,que consiste na denominação «Principe de Galles», acompanhada de uma cetra. Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir os artigos da fabricação e commercio do declarante. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — *Cyro Lopes de Andrade*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 e 1/2 hora do dia 5 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.503, por despacho da Junta Commercial,em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

(Ao lado, o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.506

Roque Augusto Coelho de Carvalho, estabelecido á rua Benjamin Constant n. 10, adopta, para distinguir os brinquedos e todos os artigos de seu commercio de bazar, a marca acima, consistente de quatro circumferencias concentricas de cada lado, seguindo-se infrascripta as palavras «Marca registrada». Na parte inferior «Rio de Janeiro, Bazar dos Dois Mil Réis», A referida marca poderá variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.—*Roque Augusto Coelho de Carvalho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de janeiro de 1910.— O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.506, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.507

J. dos Santos Guimarães, estabelecido nesta praça, á rua do Ouvidor n. a loja, para distinguir as fazendas, modas, armarinho, confecções, etc., de seu commercio, a marca acima, consistente de um rotulo rectangular, guarnecido por um filete, tendo ao centro o nome caracteristico — *Au petit marché*. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909.—*J. dos Santos Guimarães*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.507, por despacho da Junta Commercial,em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro,10 de janeiro de 1910.—O secretario *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de fevereiro de 1910 :

Em ouro....	164:337$962	
Em papel ...	242:[illegible]	407:[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 4 de fevereiro de 1910.....		1.001:400$921
Em igual periodo de 1909..		909:965:31[illegible]
Differença a maior em 1910		91:[illegible]

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 4 de fevereiro de 1910

Interior.....		20:[illegible]$079
Consumo :		
Fumo.....	4:281$500	
[illegible].....	10:[illegible]	
Phosphoros....	7:200$000	
Calçado.....	2:650$000	

Velas.........	3:750$000	
Perfumarias...	503$000	
E pharmaceuticas.......	614$000	
Vinagre.......	1:271$000	
Conservas.....	1:0$000	
Cha, café.......	1:750$000	
Tecidos........	13:000$000	
Registro.......	2:71 $000	47:272$700
Extraordinaria.............		41:867$
Deposito..................		122$000
Renda com applicação especial.....................		1:115$131
		110 443$008
Renda de 1 a 3 de fevereiro de 1910.................		279 859 388
		390:302$396
Em igual periodo de 1909...		333:267$323

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz em exercicio, presidente dos trabalhos da 5ª sessão do jury do mez de março vindouro:

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem que, em virtude do disposto do art. 19 § 1º, n. 6 da lei n. 1.338 de 9 de janeiro de 1905, designa o dia, 7 de março proximo futuro, ao meio dia para a reunião e abertura dos trabalhos da 5ª sessão do jury, e funccionará um dos indicados, no 2º Tribunal do Jury, com os 48 jurados abaixo mencionados:

1. Dr. Alberto do Rego Lopes Filho, Directoria Geral de Hygiene da Assistencia Publica.
2. Manoel José de Faria, Casa da Moeda.
3. Eugenio Borel Bandeira, Contabilidade do Thesouro.
4. Dr. Victor Cabral Freire, Rua da Paz n. 146.
5. Francisco da Cunha Soeiro Guarany, Limpeza Publica.
6. E[illegible] Pedrosa, Alfandega.
7. José Manoel Pinto de Lima Junior, Inspectoria de Obras Publicas Federaes.
8. Bernardo Vieira da Costa, Limpeza Publica.
9. Francisco Salles de Souza Castro, Estrada de Ferro Central do Brazil.
10. Manoel José de Magalhães Machado, Rua Haddock Lobo n. 114.
11. Dr. Antonio Gitirana, Rendas Publicas.
12. Octavio Alves Barroso, Laboratorio Nacional de Analyses.
13. Dr. Jorge Torres da Costa Franco, Faculdade de Medicina.
14. Dr. José Cavalcante Vieira, Laboratorio Nacional de Analyses.
15. Manoel Augusto da Costa Junior, Estrada de Ferro Central do Brazil.
16. João Gomes Santarem, Rua Goyaz n. 218.
17. Joaquim Olympio do Nascimento, Estrada de Ferro Central do Brazil.
18. Dr. Affonso Celso Parreira Horta, Directoria do Serviço de Povoamento.
19. Affonso José Romualdo, Estrada de Ferro Central do Brazil.
20. Tenente Antonio Baptista de Mendonça Filho, Collegio Militar.
21. Epaminondas Newton Cabé de Mendonça, Alfandega.
22. Candido Theodoro de Macedo Paes Leme, Estrada de Ferro Central do Brazil.
23. Dr. João Carvalho de Araujo, Estrada de Ferro Central do Brazil.
24. Tenente Homero da Cunha, Contabilidade da Marinha.
25. Manoel Moitinho Maia, Estrada de Ferro Central do Brazil.
26. Dr. Antonio Rodrigues da Silveira, Instrucção Publica.
27. Pedro Martins Teixeira, Escola de Medicina.
28. Ildefonso da Cunha Pinto, Estrada de Ferro Central do Brazil.
29. Jayme Max Gomes, Correios.
30. João Dias de Menezes, Tribunal de Contas.
31. Dr. Cassio Barbosa de Rezende, Saude Publica.
32. João Soares Rodrigues, Instrucção Publica.
33. Dr. Arminio Athayde Rangel, Obras e Viação da Prefeitura.
34. João Emilio Bion, Obras e Viação da Prefeitura.
35. Olympio Niemeyer, Saude Publica.
36. Carlos Ferreira de Araujo, Ministerio das Relações Exteriores.
37. Dr. José Augusto Arantes, Saude Publica.
38. Ernesto Geminiano do Nascimento, Archivo de Estatistica da Prefeitura.
39. João Caetano de Oliveira Aguiar, Rendas Publicas.
40. Manoel Lobo Botelho, Alfandega.
41. Ozéas de Oliveira Costa, Caixa de Amortização.
42. Dr. Augusto de Abreu, Estrada de Santa Cruz n. 378.
43. Capitão-tenente Manoel Rodrigues da Silva Chaves, Contabilidade de Marinha.
44. Carlos Gustavo da Silveira Pinto, Alfandega.
45. Rosaciano Pires Teixeira, idem.
46. Alfredo José de Freitas, rua do Ouvidor n. 54.
47. João Fama[illegible] de Abreu Navarro, Inspectoria de Obras Publicas Federaes.
48. Alberto de Barros Franco, Caixa de Amortização.

E assim, pelo presente edital ficam citados os jurados acima mencionados a comparecer no dia, hora e logar designados, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão affixados nos logares do costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do jury, o escrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

— —

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na Secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas [illegible] especialmente para cada grupo, [illegible] que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes [illegible] apresental-as com preços para todos [illegible] [illegible] em carta fechada [illegible] de cada grupo.

2.ª As propostas serão escriptas em [illegible] vias, com tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, [illegible] lhada e todas datadas e assignadas, [illegible] nellas especificados, sem accrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em [illegible] [illegible] [illegible] e profissões e alvarás de [illegible] exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual [illegible] sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, no [illegible] desta Casa, [illegible] contracto, chegando-se então os [illegible] ao deposito no Thesouro Nacional 500$ para cada um dos grupos 1º, 2º, [illegible] 4º; 300$ para cada um dos grupos 5º, [illegible] e 8; e [illegible] para o grupo [illegible].

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas [illegible] do dia 17 de fevereiro do corrente [illegible] (1910) e ficarão sujeitas á approvação do [illegible] ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente [illegible] ferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que for publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.— *João Burgos*, ajudante do director. (

Policia do Districto Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia.

Manda que nos dias 5, 6, 7 e 8 de fevereiro do corrente anno, das 7 horas da tarde em diante no dia 5 e, nos seguintes, das 6 horas, por occasião dos festejos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico:

Os bonds dessa companhia deverão estacionar na rua Treze de Maio e, entrando pela chave ahi existente, seguirão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhias Villa Izabel e S. Christovão:

Os bonds dessas companhias que se destinarem á cidade deverão contornar o jardim da praça da Republica e estacionar na esquina da rua da Constituição, de onde seguirão aos seus destinos.

Companhia Carris Urbanos:

Os bonds dessa companhia que se destinarem á Lapa deverão fazer o trajecto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, travessa do Senado, rua do mesmo nome, avenidas Gomes Freire e Mem de Sá e largo da Lapa.

Os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e barcas deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, estacionando na praça da Republica, de onde regressarão.

Os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da do Marechal Floriano, de onde regressarão.

Dentro do limite estabelecido da praça Quinze de Novembro á de Tiradentes fica expressamente prohibido o trafego de qualquer bonde e dos vehiculos de cargas.

Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio, e na rua Leopoldina entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila, não podendo estacionar, conduzam ou não pessoas fantasiadas.

Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco, e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro São Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Os conductores de vehiculos deverão trazer comsigo as respectivas matriculas, como determina o art. 2º do Regulamento Policial de Vehiculos, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os vehiculos encontrados em a citada infracção.

Aquelles que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, do citado regulamento.

Outrosim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações da *mão e contra-mão* das ruas abaixo, de modo a evitar encontros e embaraços no respectivo trafego.

Assim, são consideradas subidas as seguintes ruas: General Camara, Hospicio, Ouvidor, Theatro, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Quitanda e Senador Euzebio; e de descida: S. Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itaúna e Nuncio.

As determinações do presente edital deverão ser estrictamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira Delegacia Auxiliar, 22 de janeiro de 1910.— *Astolpho Vieira de Rezende.* (

—

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, cumprindo determinação do Exm Sr. Dr chefe de policia, faz publico:

Que, no dia 8 do corrente, 3º dia de carnaval, das 6 horas da tarde até o recolhimento dos Clubs Carnavalescos, fica expressamente prohibido o estacionamento e o transito de cavalleiros e de vehiculos de qualquer especie, na Avenida Central.

O infractor do presente edital terá vehiculo ou o cavallo apprehendido e recolhido ao Deposito Publico para garantia da multa.

Primeira Delegacia Auxiliar, 4 de fevereiro de 1910.— *Astolpho Vieira de Rezende.*

—

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do Regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atrazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Francisco Quirino dos Santos.
Julio de Barros Luiz.
Pedro Fernandes Diniz.
Carlos Eugenio Ferreira.
Antonio Faustino da Silva.
Aurelino José Mendes.
Tristão Augusto dos Santos.
Bazilio Augusto da Silva.
José Meirelles.
José Francisco da Silva (2º).
Francisco José Gonçalves.
Samuel de Andrade Lyra.
Luiz de Oliveira Passos.
Antenor da Motta Couto.
Victorino Cesar.
José Candido da Silva.
Albano Lopes Gonçalves.
Rodolpho Leitão Borges.
José Antonio do Nascimento.
Guilherme Pacheco.
José Quirino Prado.
Abelardo Mamede Rosa.
Julio de Luccas.
Manoel Soares do Nascimento.
José Camillo (2º).
Antonio Barbosa de Almeida.
João Vianna de Lima.
Manoel Laurentino Vianna.
Heleodoro Macedo.
Severino Gomes Ferreira.
Antonio Pereira de Carvalho.
Joaquim Lima de Souza.
Antonio Leodegario Galvão.
Augusto Simões.
João Pedro de Oliveira.
José Luiz da Hora.
João da Silva Motta Garff.
José Pereira da Cunha.
José Antonio dos Santos (2º).
João Lopes da Silva.
Appolinario Ventura Pinto.
Benjamin Faustino de Paula.
José Ribeiro Vieira.
José Ferreira Dias.
Joaquim Rodrigues Senna.
Antonio Fernandes de Souza.
Antonio Pereira de Carvalho.
Luiz de Oliveira Neves.
Sabino Baptista Freire.
Antonio José Fernandes.
Alfredo Damasio de Castro Ribeiro.
Manoel Soares de Lima.
José Antonio Nunes.
Francisco Luiz de Abreu.
Eugenio José Coelho.
Adolpho Pereira da Costa.
Manoel Lourenço dos Santos.
Carlos Alves de Carvalho.
Joaquim da Costa Nery.
Pedro Camillo de Mello.
Cornelio Severiano de Albuquerque.
Manoel Lima dos Santos.
Severino Mariano da Silva.
Attila José Chavantes.
Danoelito Henrique Ferreira.
Severino Gomes da Silva.
Felix Jacintho de Mello.
João Garçons.
Joaquim de Souza Moraes.
José Graciano da Silva.
Gonçalo Pinto Duarte.
Pedro Seraphim Valerio.
Eutiquio Felix Pereira.
Manoel Ferreira de Moraes.
Antonio Ferreira da Costa.
Antonio José da Rocha.
Theotonio Francisco de Vasconcellos.

Quartel General, em de fevereiro de 1910.—Major *Dormecil da Silva Porto*, secretario geral.

—

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, João Baptista da Gama Rocha, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 8:928$500 e mais os juros de 9 %, pela móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 28 de novembro de 1895 a 10 de outubro de 1907, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por acção de 19 de janeiro ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente, nos termos do art. 240 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 1910.— *L. R. Rosado*, sub-director. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS SITUADO Á RUA DO GENERAL CASTRIOTO, MARUHY GRANDE E MARUHY PEQUENO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM CERCA DE 80,m0 DE FRENTE POR 33m,0 DE FUNDOS

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que se acha aberta nova concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, sob as seguintes condições:

1ª, os concurrentes deverão apresentar na Secção dos Proprios Nacionaes suas propostas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito, que faça duvida, em carta fechada e lacrada, até ás 2 horas da tarde do dia 11 de fevereiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o fôro annual de 150 réis por metro corrente de frente;

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia esta que o proponente preferido perderá, em favor do Thesouro, si, por ventura, deixar de assignar o alludido termo, depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de janeiro de 1910.—*Abdenago Alves*, director (*

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m,0 de frente onde estão edificadas seis casinhas no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, já foreiro das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo José Alves de Azevedo, já foreiro dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos de accrescidos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 1 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*. (*)

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 10 terrenos, com benfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Claudionor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 46, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Eleuteria Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Firmo de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso;

Florisbella Maria das Dores, o terreno alagadiço, lote n. 9, com 44 metros de frente, no caminho de Sepetiba;

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

José Dias, o terreno, lote n. 118 A, com 30,m80 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n. 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, terreno, lote n. 15, com 44 metros de frente, á rua Araujo, e

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá, havendo benfeitorias nos mesmos terrenos:

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as benfeitorias nelles existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches Saúde, Ypiranga, e Docas Nacionaes, nos dias 3 e 5 de fevereiro proximo, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Saúde

Lote n. 1

Marca Salutaris: sem numero 1.240 caixas, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Hunfeld*, entrado em 19 de outubro de 1906, consignadas a Palhares & Comp. — Existem perto de 300 caixas com garrafas quebradas.

Lote n. 2

CE—HCH: 3 caixas n. 600, contendo 20 para-raios simples, pesando liquido 316 kilos; 4 caixas n. 4, contendo peças de louça não classificada, pesando liquido 46 kilos; 2 caixas contendo cabos de cobre cobertos de algodão e borracha para qualquer uso, pesando liquido 189 kilos; 157 caixas contendo motores e dynamos e seus pertences para luz electrica, pesando liquido 42.619 kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, entrado em 30 de junho de 1908 e consignadas á Companhia Edificadora.

Lote n. 3

CE—HCH: 390 postes semelhantes a telephonicos, pesando liquido 70.200 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, entrado em 16 de junho de 1908, e consignados á Companhia Edificadora.

Lote n. 4

CTC: 26 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 2.043 kilos, vindos de Leixões no vapor *Bellanoh*, entrado no dia 25 do junho de 1908, e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 5

MSC: 50 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando bruto 2.500 kilos e liquido 2.000 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titiani*, entrado em 4 de setembro de 1908, e consignados a Mendes Silva & Comp.

Lote n. 6

JC: 5 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, encapados pesando bruto 400 kilos e liquido 320 kilos, vindos de Leixões no vapor *Milton*, entrado em 5 de setembro de 1908, e consignados a ordem.

Lote n. 7

PC: 114 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando bruto 8.892 kilos e liquido 7.114 kilos, vindos do Porto no navio portuguez *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignados a Prista & Comp.

Lote n. 8

JDB: 1 fardo sem numero, contendo palha, pesando bruto 52 kilos, vindo do Porto no navio *Soares Costa*, entrado em 1 de setembro de 1908, e consignado a ordem.

Lote n. 9

M: 700 tóros de madeira sem numero, não especificados, medindo 133 metros cubicos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, entrado em 2 de setembro de 1908, e consignados a E. I. Serra do Mar.

Lote n. 10

C: 80 amarrados e 12 engradados sem numero, contendo chapas de ferro galvanisado para cobrir casas, pesando 3.199 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, entrado em 19 de setembro de 1908, consignados a ordem.

Trapiche Ypiranga

Lote n. 11

K: 1.000 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 135.000 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1908, e consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 12

J: 500 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 67.500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, entrado em 1 de dezembro de 1908, e consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 13

LC: 8 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, pesando liquido 1.549 kilos, vindos de Marselha no vapor *Les Alpes*, entrado em 14 de dezembro de 1908, consignadas a L. Capsoni.

Lote n. 14

W: 250 barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 33.750 kilos, vindas de Homburgo no vapor *Corcovado*, entrado em 18 de dezembro de 1908, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 15

NTW—Carioca: 3.000 barricas de cimento em pó sem numero, pesando 403.460 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, entrado em 11 de janeiro de 1909, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 16

LDOC: sem numero, 70 peças de louça sanitaria n. 1, pesando 602 kilos; 97 peças de obras de grez impermeaveis, pesando liquido 536 kilos, vindas de Liverpool, no vapor *Rosseti*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 17

Sem marca: 5 tóros de madeira sem numero, medindo meio metro cubico, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Halle*, entrado em 26 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 18

MI—V: 1.000 barricas de cimento em pó sem numero, tendo 17.853 kilos, bruto, e liquido legal 16.651 kilos, vindas de Marselha no vapor *Mont Ventoux*, entrado em 6 de março de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 19

Triangulo 48--ASC : 8 peças de louça sanitaria sem numero, quebradas, vindos de Liverpool no vapor *Tintoreto*, entrado em 15 de março de 1909, consignadas á ordem.

Docas Nacionaes

Lote n. 20

ATCS: 1 barril de quinto sem numero, vasio e armado, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, entrado em 3 de fevereiro de 1909, consignado a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 21

T&H: 20 saccos sem numero, contendo 800 kilos de productos chimicos, não especificados, vindas de Hull no vapor *Herusia*, entrado em 9 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 22

JDJ : 1 barril de 5° sem numero, vasio armado, vindo de Leixões no vapor *Camoens*, entrado em 14 de fevereiro de 1909, consignado a ordem.

Lote n. 23

CMC : 49 barris de 5° sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, pesando liquido 3.528 kilos, vindos de Londres no vapor ingloz *Redhill*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 24

CMC : 49 barris de 10° sem numero, contendo vinho não especificado até 14 gráos, de força absoluta, pesando liquido legal 800 kilos, e 10 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 25

MJC: 1 barril de 5° sem numero, vasio armado, vindo de Liverpool no vapor *Rosseti*, entrado em 22 de fevereiro de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 26

RGC: 6 barris de 5° sem numero, vasios armados, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Argentino*, entrado em 27 de fevereiro de 1909 e consignados a Rebello Guimarães & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino,

EDITAL N. 6

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 5, 12, 14, 17 e 19 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

AAS: 4 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 2

CTC: 17 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

Manoel P. da Silva: 3 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Manoel P. da Silva.

Lote n. 4

OLSC: 2 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Oiveira Lopes Silva & Comp.

Lote n. 5

Poland: 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 500 grammas; quatro quadrados reclames com moldura de madeira dourada; vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 6

Sem marca: 4 barris de quinto vazios idem, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 7

Triangulo Brazil contra-marca JMHJ Kin: 3 barris de quinto vazios, vindos de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados a H. J. London B. Bank.

Lote n. 8

London B. Bank: 1 caixa de madeira ordinaria de 0m.80 de comprimento sem numero, 28 kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada a H J. London B. Bank.

Lote n. 9

Triangulo P: 4 caixas contendo doces, sem numero, pesando 130 kilos.

Idem: 4 ditas contendo chocolate, idem, pesando 105 kilos; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 10

Poland: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo estampas annuncios, pesando 183 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo reclames de celluloide, pesando 8 kilos; 40 kilos de estampas annuncios; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 11

Marques Velloso: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 30 de abril de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 12

EP: 2 barris de quinto, vazios, sem numero, vindos de Barcelona e Genova, nos vapores *João Vargas* e *Umbria*, descarregados em 6 de abril de 1909, consignação ignorada e á ordem.

Lote n. 13

RL—R: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Genova no vapor *Umbria*, descarregado em 6 de abril de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 14

PSC: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 gráos, pesando 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 4 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 15

Circulo Adressen—Rio: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 gráos, pesando 15 1/2 kilos, vinda de Santos no vapor *Crefeld*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 16

HHJC: 1 caixa n. 1.024, contendo 12 garrafas de vinho medicinal (quina royal) pesando liquido 10.560 grammas; vinda de Buenos Aires no vapor *Yang-Tse*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada a R. Carrique.

Lote n. 17

AFB: 1 caixa n. 01, contendo saccharuretos granulados, pesando liquido 12 410 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 18

AFB: 1 caixa n. 1, contendo 39 1/2 garrafas de vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 38 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 19

AA: 1 caixa n. 101, contendo perfumaria em vidros ordinarios e caixinhas de papelão, pesando bruto 43.000 grammas; perfumaria em vidros n. 2, pesando bruto 6.600 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 20

ASI: 1 caixa n. 976, contendo botões de cobre dourado, pesando bruto 6.200 grammas; botões de massa, pesando bruto 1.900 grammas; bijouteria de cobre dourado, pesando bruto 8.100 grammas; obras de folha de flandres não classificadas, simples, pesando bruto 2.300 grammas; obras não classificadas de cobre, pesando bruto 4 kilos; obras de passamanaria, pesando bruto 2.100 grammas; cordões de seda, pesando bruto 1 kilo; forros de seda e algodão para chapéos, pesando bruto 2.700 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada a Angelino Stamile Irmão.

Lote n. 21

BFC: 1 caixa n. 3, contendo 16 peças de tecido não especificado de seda, pesando liquido 25.500 grammas; 1 peça de tecido não especificado de lã com mescla de seda, pesando liquido 1.500 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 22

HBRT: 1 caixa n. 1, contendo chá, pesando liquido 2.800 grammas; obras não classificadas de folhas de flandres envernizada, pesando bruto 5.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 23

Losanzo WJM contra marca JGSC: 1 caixa n. 110, contendo duas caixas semelhantes a de talheres, pesando bruto 11.700 grammas; perfumarias em vidros n. 2, pesando bruto 2.900 grammas; perfumarias em vidros ordinarios e caixinhas de papelão, pesando bruto 10 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 24

OBC: 1 caixa n. 1.362, contendo 36 peças de tecido de lã não especificado, pesando liquido 116 kilos; vinda de Southampthon no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 25

AC: 1 caixa n. 21, contendo obras de folha de flandres pintada, pesando bruto 2.500 grammas; estampas annuncios, pesando bruto 2.500 grammas; vinda de Southampthon no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 26

BB: 1 caixa n. 442, pesando bruto 33 kilos, contendo estampas de machinas, pesando bruto 29 kilos; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 6 de maio de 1909.

Lote n. 27

ZJC: 1 caixa n. 3.513, pesando bruto 197 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 134 kilos; catalogos, pesando bruto 27 kilos, amostras sem valor, pesando bruto 1 kilo; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada a Lemanta Napoleone.

Lote n. 28

ZJC: 53 caixas ns. 3.460/3.512, pesando bruto 3.678 kilos, contendo verniz não especificado em latas de varios tamanhos, pesando bruto 2.975 kilos; vindas de Marselha no vapor *Italie*, descarregadas em 7 de maio de 1909, consignadas a Lemanta Napoleone.

Lote n. 29

Triangulo BJ: 1 caixa n. 248, contendo jarras de louça n. 5, para cima de mesa, pesando liquido legal 67 kilos; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 30

RA: 1 engradado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo amostras de ladrilhos; vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 31

VCH: 1 engradado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo amostras de ladrilhos, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 32

J. Saraiva: 16 encapados ns. 1/16, pesando bruto 77 kilos, contendo 18 duzias e quatro leques de seda com varetas de osso; 10 duzias e meia de leques de tecido de algodão com varetas de osso; 91 duzias de leques de papel com varetas de madeira envernizada; 40 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca; vindos de Bordéos no vapor *Iang-Tsé*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a J. Saraiva.

Lote n. 33

LB: 1 caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 5 kilos; obras não classificadas de papelão, pesando bruto 10 kilos, *ad valorem*; estampas para annuncios, pesando bruto 4 1/2 kilos; catalogos, pesando bruto 3 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo leite maltado em vidro, pesando liquido 3.600 grammas; vindas de Nova York no varor *Sergipe*, descarregadas em 25 de maio de 1909, consignadas ao Lloyd Brazileiro de Buarque & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 34

VBC: 1 caixa n. 158, contendo 280 kilos liquidos de casemira de lã e algodão em partes iguaes, pesando mais de 400 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 35

VBC: 1 caixa n. 159, contendo 283 kilos liquidos de alpacas de lã e algodão; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 36

VBC: 1 dita n. 160, contendo 180 kilos liquidos de tecidos de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 37

VBC: 1 dita n. 161, contendo 166 kilos liquidos de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

VBC: 1 caixa n. 163, contendo 87 kilos liquido de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

GB: 10 caixas ns. 14/23, contendo 113 garrafas de whisky, pesando bruto 152 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa n. 24, contendo 115 garrafinhas de whisky, pesando bruto 23 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregadas em 26 de março de 1909, consignadas a Germano Boettekeu.

Lote n. 40

VBC: 1 caixa n. 157, contendo 293 kilos de casemira de lã e algodão, de mais de 400 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 41

VB—D: 1 caixa n. 1.285, contendo 150 1/2 kilos liquidos de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 42

VB—D: 1 caixa n. 1.283, contendo 164 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 15 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 43

VB—D: 1 caixa n. 1.284, contendo 160 1/2 kilos liquido de tecidos de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 44

Idem: 1 caixa n. 1.287, contendo 174 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 45

Idem: 1 caixa n. 1.288, contendo 166 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 46

Idem: 1 caixa n. 1.289, contendo 177 kilos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 47

VB—D: 1 caixa n. 1.286, contendo 173 kilos de tecidos de algodão liso estampado de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 48

VB—D: 1 caixa n. 1.290, contendo 201 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 49

VB—D: 1 caixa n. 1.291, contendo 218 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 50

VB—D: 1 caixa n. 1.292, contendo 183 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10+10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 51

VB—D: 1 caixa n. 1.293, contendo 176 kilos liquidos de tecido de algodão liso, branco, de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 52

VB—D: 1 caixa n. 1.294, contendo 207 kilos liquidos, de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 53

VB—D: 1 caixa n. 1.295, contendo 204 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 54

VBC: 1 caixa n. 162, contendo tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 87 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 55

AJL: 1 caixa n. 6, contendo 30 kilos brutos de palha para cigarro em maço, avariada.

Idem: 1 caixa n. 9, contendo 30 kilos brutos de palha para cigarro em maços, avariada; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 56

JFSN: 2 caixas sem numero, contendo 64 kilos, peso bruto, de azeite doce.

Idem: 1 barril sem numero, contendo 36 kilos de azeitonas; vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 5 e 22 de março de 1909, consignados a João da Silva Nunes.

Lote n. 57

A de 1 caixa n. 1.283, contendo 36 kilos brutos de papel para cigarros em mortalha; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a H. do Couto.

Lote n. 58

L: 1 caixa n. 669 A, contendo 21 meias garrafas de ginger-ale, pesando bruto 14.750 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 59

MS: 86 caixas ns. 2.495/2.562, contendo 2.050 kilos brutos de palitos de madeira; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a M. Mendes Silva & Comp.

Lote n. 60

AOC: 1 barril vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Almeida de Oliveira & Comp.

Lote n. 61

AAB: 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Abilio de Azevedo Branco.

Lote n. 62

Letreiro: 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909.

Lote n. 63

AI: 2 barris de quinto sem numero, vazios e avariados; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 64

CTC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado.

Idem: 2 barris de quinto em aduellas idem, pesando 20 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 65

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 66

TBC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 67

JLS: 1 barril de quinto sem numero, armado e vazio; vindo de Liverpool no no vapor *Terence*, descarregado em 7 de abril de 1909, consignado a Francisco de Oliveira Ramalho.

Lote n. 68

RC—J: 1 caixa n. 2.837, contendo tubos de cobre, pesando liquido 57 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a J. Ramos & Comp.

Lote n. 69

CFC—B: 12 caixas ns. 205/16, contendo dobradiças de ferro, pesando 1.015 kilos.

Idem: 10 caixas ns. 237/46, contendo machados, pesando bruto 190 kilos.

Idem: 20 caixas ns. 217/36, contendo machadinhas, pesando bruto 160 kilos.

Idem: 1 caixa n. 247, contendo lapis para escrever, pesando bruto 10.500 grammas; lapis para carpinteiro, pesando bruto 18 kilos; amostras de lapis e canetas, pesando 1 kilo *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 13 e 17 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 70

JBO: 1 caixa n. 5, contendo catalogos, pesando bruto 8 kilos; vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 17 de abril de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 71

GBS: 1 caixa n. 3, contendo diversas amostras de cadeados, tintas e louça, pesando 17 kilos *ad valorem*; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 20 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 72

Traço vermelho: 1 barra de ferro, sem numero, pesando 400 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 1 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 73

CP: 1 caixa n. 1.209, contendo 24 duzias de pares de estribos de ferro estanhados, tres duzias de pares de estribos de cobre prateado; obras não classificadas de cobre prateado, pesando bruto 18 kilos; 35 medidas de madeira (metro).

Idem: 1 dita n. 1.208, contendo 216 freios de ferro estanhado, completos.

Idem: 1 barrica n. 1.007, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 317 kilos e liquido legal 260 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 20 e 26 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 74

Honorio—Porto Alegre: 1 caixa n. 18, contendo laminas de folha de Flandres simplesmente cortadas e estampadas, pesando 118 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 75

Cruzeta CFC &: 1 barrica n. 64, contendo 55 kilos, peso bruto, de foices para roça, quaesquer outras ferramentas para artes e officios, pesando bruto 303 kilos.

Idem: 1 barrica n. 63, contendo limas de aço não classificadas, pesando bruto 342 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Titian* descarregada em 28 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 76

Triangulo—BDC: 1 caixa, sem numero, contendo copos de vidro n. 1 branco, para serviço de mesa, pesando liquido 10 kilos.

Idem: 40 caixas sem numero, contendo 473 garrafas com whisky, pesando bruto com as garrafas 597 kilos.

Idem: 4 caixas sem numero, contendo 135 garrafinhas (amostras) com whisky, pesando bruto 20 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 77

JAB: 1 caixa n. 2, contendo amostras de vermouth, pesando bruto 48 kilos; vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a J. A. Bourne.

Lote n. 78

HB: 1 caixa n. 9.537, contendo sinetes com cabo de madeira, pesando bruto 52 kilos; prensas para numerar, pesando bruto 34 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 79

SFC: 3 caixas ns. 4.670/2, contendo papel vegetal, pesando liquido 614 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 80

Triangulo 82 contra marca EM: 2 caixas n. 36.124/5, contendo sacas de quinina, pesando liquido 16.800 grammas; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 e 15 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 81

Carlos O Halfed: 1 caixa n. 1, contendo catalogos, pesando 41 kilos; diversas miudezas (amostras), *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Carlos O. Halfed.

Lote n. 82

CMP—GP: 1 caixa n. 12, contendo cigarreiras de papelão, pesando bruto 157 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 83

HEG: 1 caixa n. 6.183, contendo dous apparelhos physicos, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*; descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 84

Dous triangulos 366: 3 caixas ns. 3.203/6, contendo brim de algodão, pesando liquido 529 kilos.

Idem: 3 caixas ns. 3.206/8, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, de mais de 60 grammas, pesando liquido 523 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 85

B: 1 caixa n. 57, contendo estampas não especificadas, pesando 11 kilos; 17 navalhas com cabo de osso; diversas amostras *ad valorem*; dous relogios de algibeira, de cobre

simples; catalogos, pesando bruto 74 kilos; pennas de aço para escrever, pesando liquido 6 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 86

Dr. H C: 1 caixa n. 16.785, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 24 kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregada em 26 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 87

CFC: 12 caixas ns. 98/9, 103/6, 109/110, 113/4 e 100/1, contendo obras de ferro galvanizado, pesando liquido 697 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26, 23 e 30 de abril de 1909, consignadas a Carl Noellener.

Lote n. 88

KNS: 2 caixas ns. 335/6, contendo amostras sem valor, pesando 42 kilos; estampas não especificadas, pesando 13 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 e 24 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 89

SNL: 3 caixas ns. 1/3, contendo livros e catalogos, pesando 300 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 90

Triangulo—U: 1 caixa n. 6.921, contendo tiras bordadas de morim, pesando bruto 68 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6.984, contendo rendas de algodão, pesando bruto 43 kilos; rendas de filó bordado, pesando bruto 15.800 grammas; 32 duzias de collarinhos de celluloide, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 28 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 91

Triangulo U: 1 caixa n. 6.985, contendo rendas de algodão, pesando bruto 77 kilos e 600 grammas; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada á ordem.

— —

Mercadorias postas em praça, em virtude de despacho do Sr. inspector, de 26 de novembro de 1909.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 92

(Abandono)

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.460, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto 88 kilos; 1 caixa n. 5.461, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 11 kilos; obras não classificadas de zinco simples, pesando bruto 28 kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 14 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 6 kilos; ferramentas não classificadas, pesando bruto 92 kilos; vindas do Havre no vapor *Sarmento*, descarregadas em 6 de março de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 93

(Abandono)

CFC: 54 volumes ns. 1/54, contendo fio de arame de ferro proprio para pontas de Paris, pesando liquido 2.550 kilos; vindos de Amsterdam no vapor *Eemland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 94

Abandono

CFC: 2 caixas ns. 1 e 4, contendo pós para dourar, pesando bruto 215 kilos; 2 caixas ns. 2 e 3, contendo verniz, pesando bruto 337 kilos; vindas de Nova York no vapor *Strathyre*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 95

Abandono

CF: 1 caixa n. 767, contendo 215 freios de ferro estanhado; 72 cabeções de cobre nickelado para animaes.

Idem: 1 barrica n. 936, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 395 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 937 e 938, contendo arrebites e taxas de cobre simples, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool nos vapores *Thespis* e *Camoens*, descarregadas em 25 de abril e 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 93

(Abandono)

Losango CF, contra marca C: 5 barricas ns. 1 a 5, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado (facas), pesando bruto 727 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Armazem n. 11

Lote n. 97

(Abandono)

CFC: 12 caixas, ns. 53/64, contendo cravos para ferradores, pesando bruto 840 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909 consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 98

(Abandono)

CFC: 35 caixas ns. 52 e 53, contendo machados e machadinhas, pesando bruto 340 kilos.

Idem: 14 ditas ns. 38/51, contendo dobradiças de ferro para portas, pesando bruto 1.025 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 9 de maio de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Armazem n. 9

Lote n. 99

(Abandono)

CF: 1 barrica n. 935, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 383 kilos.

Idem: 1 dita n. 934, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 120 kilos; pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos; 12 duzias de flames, para sangrar; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Armazem n. 12

Lote n. 100

(Abandono)

CFC: 1 caixa n. 6.022, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, pesando 28 kilos; 5 duzias e 10 afiadores de duas faces, para navalhas; saca-rolhas, pesando bruto 5 kilos; 144 escalas divididas de madeira; ferramentas mineiras não classificadas, pesando bruto 27 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregada em 23 de fevereiro de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

—

DE INTIMAÇÃO A H. NEW KAMP & COMP.

Pelo presente edital, visto não ter sido pessoalmente encontrado H. New Kamp & Comp., que submetteu a despacho em setembro de 1909 no trafego uma caixa n. 1.102, contendo obras não classificadas de ferro batido e obras não classificadas de cobre, e que, no acto da conferencia, recusou retirar a mercadoria pela divergencia da classificação, depois dos pareceres das commissões da Tarifa e Arbitral, não se tendo esta realizado no prazo legal, pelo que foi mantida a opinião da outra commissão; e, conseguintemente, entrando a questão em perempção, cujo termo foi lavrado por despacho de 10 do corrente, intima-se a referida firma o mesmo termo, para que venha satisfazer a importancia do mesmo despacho e respectivos [illegible] dentro do tempo legal, sob pena de revelia e de ser mandada vender a caixa [illegible] em hasta publica, dentro do prazo de 30 dias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 27 de janeiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

—

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Delfland*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem — RS: 2 quintos, vasando.

TBC: 8 ditos, idem.

GZC: 11 ditos, idem.

MSC: 4 ditos, idem.

Mourão & Comp.: 1 dito, idem.

CMF: 2 ditos, idem.

JCP: 3 ditos, idem.

OC: 2 ditos, idem.

DAM: 2 quartos, idem.

JMO: 4 quintos, idem.

AFC: 2 ditos, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 7 de dezembro de 1909.

Trapiche da Ordem—CPZ: 1 quartola, vasando.
Vapor inglez *Kumter*, entrado em 1 de janeiro de 1910.
Trapiche da Ordem—CMC: 1 quartola, vasando.
Vapor francez *Amazon*, entrado em 1910.
Trapiche Ordem — FOVC: 1 quartola n. 54.877, vasando.
JED: 1 dita n. 476, idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1910.

Trapiche do Ordem — FS: 5 quintos, vasando.
JCC: 5 ditos, idem.
DC: 1 dito, idem.
AC: 1 dito, idem.
OA: 1 dito, idem.
FCC: 3 ditos, idem.
EM: 1 dito, idem.
Vapor allemão *Tijuca* entrado em 27 de janeiro de 1910.
Armazem das amostras — GD: 1 caixa n. 2.321, repregada e avariada.
MSC: 1 dita n. 608, idem idem.
Cardoso & Comp., 1 dita sem numero, idem idem.
Vapor inglez *Aragon* entrado em 23 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3—WTC: 1 peça quebrada.
Vapor francez *Malte* entrado em 10 de janeiro de 1910.

Armazem n. 15—GZC: 2 caixas ns. 1—1.
BTC: 1 caixa n. 1, idem.
AB: 2 ditas ns. 2.021 e 2.023, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.001 e 2.025, idem idem.
ACL: 2 ditas ns. 75 e 68, idem idem.
V—C—C—B: 1 engradado n. 345, avariado.
Julio de Almeida: 2 barris ns. 2.514 e 2.520, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 2.512 e 2.509, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.517 e 2.507, idem.
AB: 2 ditos ns. 2.002 e 2.025, repregados e avariados.
EB—C: 2 fardos ns. 7.965 e 7.964, avariados.
Idem: 1 dito n. 7.966, idem.
RH: 2 caixas ns. 1.633 e 1.582, repregadas.
SC: 2 ditas ns. 491 e 492, idem.
TBB—PA: 4 ditas ns. 7, 6, 4 e 8, avariadas.
Idem: 4 caixas ns. 14, 18, 13 e 8, avariadas.
HC: 3 ditas ns. 189, 186 e 188, repregadas e avariadas.
JRC: 2 fardos ns. 80377, avariados.
Julio d'Almeida: 2 barricas ns. 2.511 e 2.504, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.513 e 2.105, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.517 e 2.521, idem.
Idem: 1 dita n. 2.506, idem.
Idem: 1 caixa n. 8.037, repregada.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
AGC: 1 caixa n. A28, repregada e avariada.
30—maior: 1 dita n. 1.149, idem idem.
RCI: 1 dita n. 1.725, avariada.
30: 1 dita n. 853, repregada.
C—A: 1 dita n. 1.027, idem.
RCI: 1 dita n. 1.725, avariada.
CC—P: 1 dita n. 2.582, repregada.
C—A—C: 1 dita 4.054, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.156, idem.
Idem: 1 dita n. 7.159, idem.
Idem: 1 dita n. 4.046, idem.
J: 1 dita n. 483, idem.
J—R—C - C: 1 dita n. 2.138, idem.
JRC: 1 dita n. 1.001, idem.
90—Maia: 1 dita n. 1.147, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 7.440, idem.
IIIICC: 1 dita n. 131, idem.
16.3557: 1 dita n. 4, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
Armazem n. 10—GG: 3 caixas ns. 2, 6 e 7, avariadas.
MR—MAZZA: 1 dita sem numero, idem.
MM&C: 1 dita n. 680, repregada e avariada.
F—RSN: 2 ditas ns. 1.841 e 1.842, avariadas.
S&G: 1 dita n. 317, repregada.
S&G: 1 dita n. 315, avariada.
VC—A Brazileira: 1 dita n. 50 repregada.
32: 1 dita n. 581, avariada.
WH&C: 1 dita n. 1.619, idem.
30: 2 ditas ns. 849 e 836, idem.
LHC: 1 dita n. 894, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 464, repregada e avariada.
BMDONI: 1 dita n. 9.180.700, idem, idem.
JFS&C: 1 dita n. 507, repregada.
ACP—FF: 1 dita n. 271, avariada.
AGC—NPC: 1 fardo n. 37, idem.
AGC—WBC: 1 dito n. 38, idem.
EMC: 1 volume n. 1.064, idem.
CPC: 1 dito n. 2.334, idem.
C—C—R—J: 1 dito n. 1.218, repregado.
CPC: 1 fardo n. 2.328, avariado.
CPC: 1 dito n. 740, idem.
Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
Armazem n. 11—SSMC: 2 caixas ns. 81 e 36, avariadas.
Idem: 1 dita n. 143, idem.
Dr. WMC: 1 dita n. 8, repregada.
A. Campos & Comp.: 1 dita n. 31, repregada.
Armazem n. 11—ARP: 1 caixa n. 8.050, repregada.
Luiz Hermany & Comp.: 1 dita n. 2, idem.
LHC: 1 dita n. 3.958, idem.
Idem: 1 dita n. 3.961, idem.
S 28—T 80: 1 dita n. 647, idem.
A—C—C: 1 dita n. 8.563, avariada.
L: 1 dita n. 4.235, repregada.
A—C—C: 1 dita n. 8.564, avariada.
PS: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
Alvaro Andrade: 1 barrica n. 3, repregada.
ACC: 1 caixa sem numero, idem.
Sem marca: 1 dita idem, repregada e avariada.
ACC: 1 dita n. 1.222, avariada.
VSMC: 1 dita n. 130 e 58 A, repregada.
Voard Rusd: 1 dita sem numero, idem.
BII: 1 dita n. 24, repregada e avariada.
CHP: 1 dita n. 5, avariada.
Vapor inglez *Titian*, entrado em 24 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14—SCC: 1 caixa n. 156, repregada e avariada.
FG: 3 ditas sem numero, idem idem.
AOC: 2 ditas ns. 394 e 395, idem idem.
ECA: 2 ditas ns. 9.988 e 9.885, idem idem.
NKC—R: 2 ditas ns. 11 e 10, idem idem.
HSC: 1 dita n. 2.763, idem idem.
OTC: 1 dita n. 4.001, idem idem.
DWC: 1 dita n. 7.965, idem idem.
TFS: 1 dita n. 8.060, idem idem.
ECA: 1 dita n. 9.897, idem idem.
PARC: 1 dita n. 1.358, idem idem.
DWC: 1 dita n. 7.989, idem idem.
K: 1 dita n. 2.524, idem idem.
União: 1 dita n. 517, repregada.
MRS: 3 ditas, avariadas.
V: 1 dita n. 240, repregada e avariada.
EMC: 1 dita n. 778, idem idem.
MMC: 1 dita n. 946, idem idem.
JBC: 1 dita n. 8.331, idem idem.
Dr. Benine: 1 dita n. 801, idem idem.
SP—N. 4—C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Vapor allemão *Varana*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3—JFC: 1 engradado n. 9.081, avariado.
CSR: 1 dito n. 9.082, idem.

V: 2 ditos ns. 9.084 e 9.083, idem.
CDF: 1 caixa n. 112, idem.
CBEV: 1 barril n. 2[illegible], vasando.
Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n. 7.408, repregada.
EMC: 1 dita n. 2.282, idem.
JL: 1 dita n. 3.089, idem.
SP—Siemens—PM: 1 dita n. 647.769, idem.
SFTC: 1 dita n. 10.450, idem.
CMC: 1 dita n. 3.037, idem.
C: 1 dita n. 6.182, idem.
Idem: 1 dita n. 6.187, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.180, idem.
Idem: 1 dita n. 6.192, idem.
Idem: 1 dita n. 6.188, idem.
Idem: 1 dita n. 6.193, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.181, idem.
C: 1 dita n. 6.196, idem.
Idem: 1 dita n. 6.183, idem.
Item: 1 dita n. 6 185, idem.
Idem: 1 dita n. 6.198, idem.
Idem: 1 dita n. 6.179, idem.
Idem: 1 dita n. 6.189, idem.
Idem: 1 dita n. 6.190, idem.
Vapor francez *Iang Tsé*, entrado em 28 de janeiro de 1910.
Sobre agua—M&C: 2 volumes ns. 426-6.414, repregados e avariados.
Idem: 2 ditas ns. 412 e 410, idem idem.
FBC: 1 dito n. 50, idem idem.
MG: 2 ditos ns. 408 e 429, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 272 e 283, idem idem.
Idem: 1 dito n. 270, idem.
TBG: 1 dito n. 21, idem idem.
Armazem n. 5—ASC: 1 volume, avariado.
CRC: 8 ditos, idem.
CRC: 7 ditos, idem.
LNDO: 2 ditos, idem.
MG: 7 ditos, idem.
TBG: 6 ditos, idem.
MV: 1 dito, idem.
AEC: 5 ditos, idem.
CRC: 4 ditos, idem.
EBG: 3 ditos, idem.
Armazem n. 4—CT: 1 volume n. 2.128, repregado.
GT: 2 ditos ns. 868 e 869, repregados e avariados.
Idem: 1 dita n. 867, idem.
JH: 1 dita n. 5.004, repregada.
PAC: 2 ditas ns. 3.207/8, avariadas.
VBC: 1 dita n. 3, repregada.
Vapor inglez *Pruns*, entrado em 21 de janeiro de 1910.
Armazem de amostras—F. de Sains-Phall Nosemn: 1 pacote n. 1, roto.
ACC: 1 dito n. 90, idem.
Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
Armazem de amostras — Henert: 1 caixa n. 33, repregada.
G. Müller: 1 pacote sem numero, roto.
René Horns: 1 dito idem, idem.
Silva Granado: 1 caixa idem, repregada.
39: 1 dita n. 527, idem.
B—G—C: 1 dita n. 3, idem.
Francisco Giffoni: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 12 — Emile Henriot: 1 dita sem numero, repregada.
Vapor allemão *Navarro*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
Armazem n. 12 — C: 2 caixas ns. 6.184 e 6.195, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 9.197 e 6.191, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.185 e 6.194, idem.
FHF: 1 dita n. 5.974, idem.
EP—BSC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Costte: 1 dita n. 74, repregada.
JLC: 1 dita n. 1.111, idem.
LC—F: 1 dita n. 7.515, avariada.
HHC—HRC: 1 dita n. 5.393, idem.
B—413—C: 1 dita n. 55.101, repregada e avariada.
P—2.038—5.555: 2 ditas sem numero, avariadas.

Armazem n. 3 — CBI: 1 barril n. 400.819, vazando.
Idem: 1 dito n. 400.817, idem.
CETA: 1 dito n. 239.292, idem.
Idem: 1 dito n. 239.291, idem.
694: 2 ditos ns. 3.892 e 3.898, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
Idem: 1 dito n. 3.903, idem.
Idem: 1 dito n. 3.901, idem.
Idem: 1 dito n. 3.895 idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.894 e 3899, idem.
Idem: 1 dito n. 3.896, idem.
Idem: 1 dito n. 3.8.7, idem.
B-413-C: 1 dito n. 51.910, idem.
Idem: 1 dito n. 57.912, idem.
Idem: 1 dito n. 51.914.
Idem: 2 ditos ns. 51.907 e 51.909, idem.
Idem: 2 ditos ns. 51.913 e 51.915, idem.
Idem: 2 ditos ns. 51.906 e 51.908, idem.
Idem: 1 dito n. 51.911, idem.
Sobre agua — CB: 1 barril n. 7.403, vazando.
Idem: 1 dito n. 7.401, idem.
Idem: 1 dito n. 7.406, idem.
Idem: 1 dito n. 7.404, idem.
Idem: 1 dito n. 7 402, idem.
Idem: 1 dito n. 7 405, idem.
FBC: 1 caixa n. 239.190, repregada.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 1910.
Armazem n. 5 — GB: 2 barris ns. 9.736 e 9.729, avariado.
Armazem n. 5 — Lloyd Brazileiro FA5B: 3 caixas ns. 43, 5 e 2, avariadas.
Idem: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
GB—Lloyd Brazileiro: 2 barricas ns. 9.717 e 9.737, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.730 e 9.733, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.732 e 9.735, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.731 e 9.734, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.728.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 3 — KC: 10 barricas, avariadas.
Idem: 7 ditas, idem.
Despacho sobre agua—MRM: 2 amarrados, avariados.
Vapor inglez *Corsican Prince*, entrado em 22 de janeiro de 1910.
Armazem n. 16—CF&C: 1 caixa n. 1.459, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.330, idem.
MMB: 1 dita n. 11, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 10 de janeiro de 1910.
Despachos sobre agua: AI: 4 volumes, sem numeros, repregados.
AIC: 3 ditos idem, idem.
GIC: 2 ditos idem, idem.
ASC: 4 ditos idem, idem.
JFC: 1 dito idem, idem.
MSC: 2 ditos idem, idem.
AIC: 1 dito idem, idem.
AI: 4 ditos idem, idem.
ASC: 4 ditos idem, idem.
AI: 4 ditos idem, idem.
ASC: 4 ditos idem, idem.
Sem marca: 1 dito idem, idem.
Despacho sobre agua — ASC: 3 volumes sem numero, repregados.
AI: 3 ditos sem numero, idem.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 10 — VC: 1 caixa n. 6, repregada.
CF: 1 dita n. 400, idem.
R—TL: 1 dita n. 85, idem.
WIC: 1 dita n. 1.146, idem.
FBC: 1 dita n. 401.055, idem.
Idem: 1 dita n. 400.936, idem.
Vapor inglez *Punis*, entrado em 24 de janeiro de 1910.
Armazem n. 10 — Fontes—3.728: 1 caixa n. 146, repregada.
AAC: 2 ditas n. 2, idem.
TMC: 2 ditas ns. 7 e 4, avariadas.
ABM—510: 1 dita n. 510, repregada.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 24 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua — ASC: 1 caixa n. 248, repregada e avariada.
HHHC: 1 dita n. 156, idem idem.
SC: 1 dita n. 39, idem idem.
C+M...C: 1 dita n. 9.015, idem idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 1910
Armazem n. 3 — CM: 1 barrica n. 338, repregada e avariada.
LC: 2 caixas ns. 7.316 e 6.437, idem idem.
SDRC: 1 dita n. 3, idem idem.
RLC—6.210: 1 dita n. 568, idem idem.
JTC: 1 dita n. 7 614, idem idem.
FJO: 1 dita n. 554, idem idem.
SRC3: 2 ditas ns. 3.428 e 3.429, idem idem.
V C: 1 dita n. 2.093, idem idem.
PAC: 1 dita n. 34, idem idem.
KNS: 1 dita n. 2.630, idem idem.
SKCS: 1 dita n. 3 430, idem idem.
JDC: 1 dita n. 4.266, idem idem.
A: 2 ditas ns. 3.938 e 4.090, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.039 e 4.091, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 404 e 3.867, idem idem.
LRC: 1 dita n. 5.122, idem idem.
A: 1 dita n. 4.374, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 3

Vapor inglez *Corsica Prince*, entrado em 22 de janeiro de 1910.
Armazem do Caju—P: 479 caixas, sem numero, avariadas.
Armazem 16—David: 1 dita n. 2, repregada.
FC—CZ: 1 engradado n. 1.326, repregado e avariado.
Idem: 2 caixas ns. 1.382 e 1.381, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.410 e 1.409, idem.
VSMC: 1 dita n. 1.925, idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
Armazem 10—CCP: 1 caixa n. 2.314, avariada.
CG&C—F: 1 dita n. 291, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 2.441, idem.
Idem: 1 dita n. 2.447, idem.
GG: 1 dita n. 3, repregada.
HHP: 1 dita n. 1, avariada
WHC: 1 dita n. 742, repregada e avariada.
HHB: 1 dita n. 647, repregada.
Michelin: 1 dita n. 4.472, avariada.
HHCC: 1 dita n. 132, repregada e avariada.
CHH: 1 dita n. 14, repregada.
ATQC: 1 dita n. 1.789, idem.
BVC: 1 dita n. 1.791, idem.
Armazem n. 10—EaC: 2 caixas ns. 4.029 e 1.542, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.358, idem.
Idem: 1 dita n. 1.338, repregada e avariada.
J—R—C—C: 1 dita n. 2.121, repregada.
JR Caminhões: 1 dita n. 21, idem.
L: 1 dita n. 7.355, idem.
LHC: 1 dita n. 54, idem.
PA: 1 dita n. 7.334, idem.
RH: 1 dita n. 620, idem.
Manoel Chaves & C: 1 dita n. 6.624, idem.
S: 2 engradados ns. 157 e 179, avariados.
Idem: 2 caixas ns. 169 e 162, idem.
ARC: 1 dita n. 4.044, repregada.
HCO: 1 dita n. 155, idem.
S: 1 fardo idem, avariado.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3—LOV: 1 barrica n. 418, repregada e avariada.
Vapor francez *Provence*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3—OLSC: 1 caixa n. 790, repregada.
PD: 1 dita n. 17, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 16 de janeiro de 1910.
Armazem n. 11—A: 1 caixa n. 182, repregada e avariada.
A: 1 dita n. 4.189, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 4.092 e 4.088, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 4.115, idem idem.
AGS—GG: 1 dita n. 300, idem idem.
AKC: 1 dita n. 29.208, idem idem.
DBR: 1 dita n. 126, idem idem.
Armazem n. 11—ETLJ: 1 caixa n. 26.624, repregada e avariada.
FSC: 2 ditas n. 27.624, idem, idem.
JSC: 2 ditas n. 6 e 7, idem, idem.
L—R—C: 2 ditas n. 5.120 e 7.371, idem, idem.
MFB: 1 dita n. 5.321, idem, idem.
M U: 2 ditas n. 4.964 e 4.965, idem, idem.
C—M—100—C—B—6ª: 1 dita n. 1.551, idem, idem.
RFI: 1 dita n. 5.057, idem, idem.
TPI: 1 dita n. 11, idem, idem.
A—19—C: 1 dita n. 1.635, idem, idem.
C—A: 2 ditas n. 3.945 e 4.078, idem, idem.
Idem: 2 ditas n. 4.090 e 4.205, idem, idem.
Idem: 2 ditas n. 4.086 e 3.917, idem, idem.
L—R—C: 1 dita n. 7.372, idem, idem.
CT: 1 dita n. 1.572, idem, idem.
48: 1 dita, n 2.883, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.889, idem, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 5.854/1, idem, idem.
48: 2 ditas n. 2.885 e 2.888, idem, idem.
A: 2 ditas n. 4.210 e 4.202, idem, idem.
48: 1 dita n. 2.884, idem, idem.
A: 1 dita n. 4.197, idem, idem.
C—L—R: 1 dita n: 557, idem, idem.
26: 1 dita sem numero, avariada.
MLB & C: 1 dita n. 1.300, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 16 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3—S—25—TBO: 1 barrica n. 526, repregada e avariada.
S—24—TBO: 1 dita n. 502, idem, idem.
Sobre agua—AI: 3 caixas repregadas e avariadas, sem numero.
TEC: 5 caixas, idem, idem, idem.
HISC: 3 caixas, idem, idem, idem.
Sem marca: 1 caixa, idem, idem, idem.
ASA: 6 caixas, idem, idem, idem.
Idem: idem, idem, idem, idem.
Idem: idem, idem, idem, idem.
Armazem n. 3—S—1701—S: 1 caixa, idem, idem n. 4.913.
CFTA: 1 barrica, avariada, n. 78.441.
Idem: 1 barrica, idem, n. 78.432.
Idem: idem, idem, n. 78.437.
Idem: idem, idem, n. 78.440.
Idem: idem, idem, n. 78.423.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
Sobre agua — HMC: 1 caixa repregada n. 777.
Idem: idem, idem, idem.
GAAC: idem, idem, n. 4.952.
Armazem n. 3 — Verneck Pharmacia: 1 barrica repregada, n. 6.639.
Sem marca: idem, idem, sem numero
Vapor inglez *Prins* entrado em 24 de janeiro de 1910.
Armazem n. 8—GHC: 1 caixa repregada, n. 8.618.
Idem: idem, idem, n. 2.
Idem: idem, idem, n. 12.
FO: idem, idem, n. 11.906.
GLC: idem, idem, n. 6.212.
Idem: idem, idem, avariada, n. 9.394.
Idem: idem, idem, idem, n. 9.390.

Idem : idem, idem, idem, n: 9.393.
Idem: 1 caixa n. 13.312 , repregada.
SC:2 ditas ns. 8 e 16, avariadas.
30: 1 dita, n. 6, repregada.
EMC: 3 ditas ns. 1, 2 e 5,avariadas.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 28 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1 —ARPC: 1 caixa n. 6.381, repregada.
HBC: 1 dita n. 1.239, idem.
FLC—GS: 1 dita n. 810, idem.
FP: 1 dita n. 1.710, idem.
AS: 1 dita n. 9 139, idem
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910.
Armazem n. 10 — S&C: 1 caixa n. 316, avariada.
CPC: 1 dita n. 754, repregada.
ASP: 1 dita n. 269, idem.
FF—RH: 1 dita n. 159, idem.
MI: 1 dita n. 7.123, idem.
EFA: 1 dita n. 1.541, repregada e avariada.
CGC: 1 dita n. 548, repregada.
FAC: 1 dita n. 1 072, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.296, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.364, repregada.
R&C: 1 dita n. 3.253, avariada.
EM&C: 1 dita n. 1.057, repregada e avariada.
LH&C: 1 dita n. 919, repregada.
BMP M: 1 dita n. 9.189.920, repregada e avariada.
KB: 1 dita n. 45, repregada e avariada.
C: 1 dita n. 83, repregada.
LIC: 1 dita n. 102, avariada.
Armazem n..10 —OPC: 1 caixa n. 5.103, avariada.
R&C: 1 dita n. 3.257, idem.
OPC: 1 dita n. 5.109, repregada e avariada.
ECG: 1 dita n. 4.591, avariada.
M&C: 1 dita n. 10.108, idem.
Vapor inglez *Albagildio*, entrado em 26 de janeiro de 1910.
Armazem n. 5—RGT: 1 caixa n° 92, avariada.
Armazem n. 4—CP: 1 dita n. 61, repregada e avariada.
LHC: 2 ditas ns. 858 e 846, avariada.
SO: 1 dita n. 52, idem.
DW—W—TLC: 4 ditas ns. 62, 63, 36 e 68, idem.
DW—W—TLC: 1 dita n 55, idem.
Vapor nacional *Satelite*, entrado em janeiro 1910.
CCB: 1 caixa n. 45.532, repregada.
Vapor francez *Cassé*, entrado em 28 de janeiro de 19103
Armazem n. 1—TBC: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Tilton*, entrado em 24 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14—BSC: 1 caixa n. 73, repregada e avariada.
NKC: 1 dita n. 9, idem, idem.
SC—R: 1 dita n. 521, idem, idem.
HSC: 1 dita n. 393, idem, idem.
K: 2 ditas n. 25, idem, idem.
CPC: 2 ditas ns. 3.926 e 3.960,idem,idem.
SAC: 1 dita n. 2.111, idem, idem.
E: 1 dita n. 33.370, idem, idem.
EMC: 1 dita n. 51, idem. idem.
AGC: 1 dito n. 30, idem, idem.
Vapor hespanhol *Juan Fragus*, entrado em 20 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua — V. CC : 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
CP : 2 ditas idem, idem idem.
SCC : 2 ditas idem, idem idem.
CP : 2 ditas idem, idem idem.
GAC : 2 ditas idem, idem idem.
Idem : 2 ditas idem, idem idem.
CP : 2 ditas idem, idem idem.
GAC : 2 ditas idem, idem idem.
Idem : 2 ditas idem, idem idem.
Idem : 2 ditas idem, idem idem.
FA : 1 dita n. 242, idem idem.
Idem : 4 dita n. 248, idem idem.
Idem : 1 dita n. 273, idem idem.
Idsm : 1 dita n. 293, idem idem.
CMC : 2 engradados sem numeros, idem idem.
Idem : 1 dito idem, idem idem.
CP : 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
GAC : 2 ditas idem, idem idem.
PAZ Nietheroy : 1 dita idem, vazia.
SCC : 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
GAC : 3 ditas idem, idem idem.
Idem : 2 ditas idem, idem idem.
CP : 2 ditas idem, idem idem.
SCC : 2 ditas idem, idem idem.
GAC : 3 ditas idem, idem idem.
PAZ : 2 ditas idem, idem idem.
GAC : 2 ditas idem, idem idem.
Despacho sobre agua—CP : 2 ditas sem numero, repregada e avariada.
GAC : 2 ditas idem idem idem.
Idem : 1 dita idem idem idem.
PAZ : 1 dita idem idem idem.
CLG : 1 dita idem idem idem.
Costa Pereira : 1 dita idem, vazando.
EA : 2 ditas ns. 2.154 e 271, repregada e avariada
Idem : 2 ditas ns. 238 e 253, idem idem.
Idem : 2 ditas ns. 23 e 375, idem idem.
Vapor francez *Malte*, entrado em 27 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15—INDO : 1 caixa n. 21.602 avariada.
JPDS : 1 dita n. 1.243, repregada,
JPL : 1 dita n. 2.889, idem.
Idem : 1 dita n. 2.878, idem.
Idem : 1 dita n. 2.877, idem.
KFC : 2 ditas ns. 2.922 e 3 945, idem.
Idem : 1 dita n. 3.929, idem
LN : 1 engradado n. 217, avariado.
LCF : 2 ditas ns. 526 e 537. repregada.
LA : 2 ditas ns. 755 e 756.757, avariada.
LER : 1 dita n. 336, repregada e avariada
A : 2 ditas ns. 51 e 57, idem idem.
CMC : 1 barrica n. 4.008, repregada.
CL&B : 1 caixa n. 20.314, idem.
DMCC : 1 dita n. 329, idem.
PP\C : 4 ditas n. 685, idem.
DJMSP : 2 ditas ns. 6.662 e 6.662, idem.
PMC : 1 dita n. 6.516, idem.
Armazem n. 15 — EL: 1 caixa n. 9.429, repregada.
AEPC : 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.
ES: 1 dita n. 4.438, repregada.
HSC: 1 dita n. 277, idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 24 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua — GAAC : 1 caixa n. 4.957, repregada.
HMC: 1 dita n. 778, idem.
Idem: 1 dita n. 778, idem.
Idem: 1 dita n. 777, idem.
C—M—C: 1 dita n. 5.431, idem.
HMC: 1 dita n. 777, idem.
Vapor francez *Malte*, entrado em 27 de janeiro de 1910.
Armazem n.15—A-S-C: 2 caixas ns.5.497 e 5.496, repregadas.
RC: 1 dita n. 3.257, idem.
RH: 1 dita n. 1.583, idem.
GLC: 2 ditas sem numero, idem.
CTC: 1 dita idem, idem.
GHMC: 1 dita n. 977.091, avariada.
Idem: 1 dita n. 978 141, idem.
MPC: 1 dita n. 2.784, repregada.
LC: 1 dita n. 1, idem.
Arens: 1 dita n. 6.579, idem.
AR : 1 dita n. 14.358, idem.
ACC: 1 dita n. 49, idem.
VB&C: 1 dita n. 9 395, idem.
W&C: 1 dita n. 166, idem.
SCC: 3 ditas ns. 844, 832 e 897, idem.
Idem: 2 ditas ns. 816 e 845, idem.
Armazem n. 5 — SCC: 1 caixa n. 10.[illegible] avariada.
SA—LBC: 2 ditas ns. 920 e 919, repregadas e avariadas.
PH: 3 ditas ns. 2, 3 e 15, avariadas.
Idem: 1 ditas ns. 1, 10, 3 e 5, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 11, idem, idem.
12—G4: 2 ditas ns 223 e 227, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 222, idem, idem.
CB—90: 1 dita n. 4 854, idem, idem.
C—18—AL: 1 dita n. 61, idem, idem.
15—NE—: 1 dita n. 69, avariada.
LMC: 1 dita n. 9.381, repregada.
MC: 3 ditas ns. 6, 10 e 2, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 7, 3 e 8, idem, idem.
Menostas Mexigu: 1 dita n. 3.223, idem, idem.
OR: 1 barrica n. 2.491, avariada.
RC: 2 caixas ns. 3.262 e 3.261, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.263 e 3.260, repregadas.
RV: 1 fardo n. 8.490, avariada.
Idem: 1 caixa, n. 84 bis, repregada e avariada.
RSC: 1 dita n. 14.359, repregada.
SC: 1 dita n. 2.013, repregada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Escola Naval

De ordem do Sr vice-almirante director, previno aos interessados que a prova escripta de mathematica para admissão no curso de marinha terá logar no proximo dia 9, ás 10 horas, devendo os candidatos trazer taboa de Callet. No mesmo dia e hora haverá exame de portuguez.

Conducção no Arsenal de Marinha, ás 9 e 45 minutos.

Escola Naval, 4 de fevereiro de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Guerra

6ª DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para admissão de cirurgiões dentistas

De ordem do Sr. coronel chefe desta divisão faço publico que foram nomeados para compôr a commissão julgadora desse exame o coronel Dr. Manoel Pereira de Mesquita, presidente, capitães Dr. João Ladislão Ramos e Dr. Carlos Eugenio Guimarães e cirurgiões dentistas capitão João Alves e 1º tenente Sylvestre Moreira.

Outrosim communico aos interessados que o exame começará na quarta-feira 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, nesta divisão, devendo os mesmos interessados comparecer todos os dias a essa hora no local indicado. Os candidatos não poderão entrar em exame sem apresentar de vespera os seus respectivos diplomas á 6ª divisão.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 3 de fevereiro de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel.

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 6º districto de Santa Thereza, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta, para os fins seguintes:

Ns. 27, 28 e 29, João Ferreira Cardoso, Arthur Gonçalves Valença e Dionysio Alves de Azevedo, os dous primeiros para apresentarem as respectivas patentes de officiaes da Guarda Nacional e o ultimo para

provar a sua qualidade de praça da Força Policial.

E, para que chegue ao conhecimnto de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 3 de fevereiro de 1910. (

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 2º districto de Santa Rita, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta de revisão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, para os fins que se seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 74, 75, 77 e 86, José de Launes Tinoco, Cicero de Oliveira, João Baptista Soares Montaury, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Apollonio Teixeira Pinto, Raul Machado Coelho Junior, Antonio Fernandes Gomes, Antonio Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista, Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduardo Machado da Costa, Sergio de Souza Borges, Miguel Galhardo e Alvaro da Silva Peixoto, para apresentarem certidões de baptismo.

Ns. 41, Alfredo Antonio da Silva e 42, Carlos Antonio da Silva, afim de serem inspeccionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 45, Alberto Pereira da Silva Reis, para que prove a incapacidade physica de sua consorte, allegada para isenção em tempo de paz.

N. 79, Rodolpho José Vieira, que allegou ser arrimo da familia, para que apresente documentos provando sua allegação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. —*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Arsenal de Guerra (antigo), 25 de janeiro de 1910.—*José Salustiano P. dos Reis*, general de brigada. (

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ARTIGOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

A commissão de compras deste Laboratorio receberá até ás 12 horas da manhã do dia 5 de fevereiro proximo os requerimentos para habilitação prévia dos concurrentes ao fornecimento, por importação directa da Europa, de drogas e mais artigos necessarios ao mesmo estabelecimento, durante o corrente anno.

Os pretendentes deverão instruir esses requerimentos com documentos que provem:

1º, que são negociantes matriculados, bastando para este fim, quando se tratar de firmas commerciaes, a certidão do respectivo contracto social extrahido dos livros respectivos da Junta Commercial;

2º, que pagaram, como negociantes estabelecidos, os impostos de suas casas commerciaes relativos ao 2º semestre do anno findo e que teem casa importadora.

Aos pretendentes habilitados se expedirá guia para o deposito de 3:000$ na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantir a assignatura do contracto, assim como serão fornecidas as listas impressas para o referido fornecimento.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 28 de janeiro 1910.—*Indes Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da Commissão. (

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 18 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra da lancha n. 2, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo cáes, ao lado do canal do Mangue. As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente sellados na primeira via, datadas e assignadas, e conter por extenso e em algarismos, a quantia offerecida. Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta. Para garantia da respectiva proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PROROGAÇÃO DO PRAZO DOS BILHETES DE EXCURSÃO

De ordem da directoria faço publico que fica prorogado por 10 dias o prazo dos bilhetes de excursão, emittidos entre 25 de dezembro e 6 de janeiro ultimos.

Escriptorio do Trafego, 2 de fevereiro de 1910.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director. (

Junta Commercial

SESSÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cezar e Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Alvaro da Silva Maia, para ser nomeado avaliador commercial.—Deferido.

De Eagle Pencil Cº, America do Norte, para o registro das marcas «Eagle», que distinguem compassos e outros instrumentos de sua fabricação.—Deferido.

De Emil B. Meyrowitz, America do Norte, para o registro da marca «Kryptok», que distingue instrumentos de optica de sua fabricação.—Deferido.

De er Hakansson, Suecia, para registrar a marca «Salubium», que distingue os medicamentos de sua fabricação — Deferido.

De A. Riot, para o registro da marca «Gottas d'ouro», que distingue os vinhos do Rio Grande do Sul de seu commercio.—Deferido.

De Antonio Marques da Costa, para o registro da marca «Café Papagaio», que distingue o café moido de sua fabricação.—Deferido.

De Companhia *Henrick Mattoni Aktien Gesselchaft, Bliestiftfabrik vorm Johann Faber*, Walker & Hall, Alvaro José de Souza, José Francisco Corrêa & Comp., Wollisch Irmão & Comp., Szulc Rochr & Comp., Cyro Lopes de Andrade, Casimiro Gonçalves & Conde, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta, sob ns. 2.533, 2.565, 2.566, 6.436, 6.440 a 6.443 e 6.445. — Deferidos.

De Salvador Difini e Crivilero & Difini, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob os ns. 1.385, 1.388 e 1.389. — Deferidos.

De Luiz Dias de Carvalho e Otto Sechuetze, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os ns. 1.238 e 1.239.—Deferidos.

De José Teixeira de Almeida, para transferir para seu nome a marca n. 5.262, registrada por Soares, Teixeira & Comp.—Deferido.

Da Sorocabana Railway Cº, para o archivamento das alterações dos estatutos.—Deferido.

De Custodio Coelho & Comp., para o archivamento da acta da assembléa geral realizada a 11 de dezembro de 1909.—Deferido.

De Louro & Corrêa, Lacerda, Seixal & Comp., Dias & Rodrigues, Soares & Mendes, Castro & Landeira, Machado & Runtzaneck, Fernandes Martins & Comp.: M. G. Santos & Comp., Bernardino Corrêa & Comp., Oliveira, Souza & Comp., Montes & Comp. e Renato Cavalcante & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Moreira, Irmão & Comp., para archivamento das alterações de seu contracto social. — Deferido, cancellando-se a firma actual para registrar a nova.

De Alexandre Moreira Rego & Comp., Borges da Motta & Comp., Guilherme Ferreira Coutinho & Comp., Garcia & Carolinas, Torquato & Oliveira, Bethedeer & Ribeiro, Nogueira & Mendes, Magalhães Montes & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Diogo Souza & Avellar, para o archivamento de seu distracto social.—Apresentem certidão da partilha e do pagamento do sello dos quinhões dos socios.

De Sanches & Comp., para o archivamento de seu distracto social.— Juntem a procuração do socio Sanches Reis.

De Oliveira Lago & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Deferido, dando-se baixa na firma, que não póde vigorar.

De Vieira Lima, Barata & Manzano, Martins, Malheiros & Comp., Loureiro, Guimarães & Comp., Januro, Moreira & Comp., Joaquim de Magalhães e Arbukle & Comp., e Amaral & Pimentel, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Manoel Nogueira de Sá, para o registro de sua firma commercial.—Modifique a firma, por existir identica, registrada sob o n. 14.000.

De Araujo Freitas & Comp., para annotar no registro de sua firma a alteração da ra-

meração de seu estabelecimento, sob n. 88. —Deferido.

De José Constante & Comp., para annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua do Rosario n. 149. —Deferido.

Foram presentes á Junta o balanço dos Armazens Geraes do Rio de Janeiro relativo ao ultimo trimestre de 1909; do Trapiche «Ilha de Cajú», relativo ao ultimo semestre de 1909, e do Entreposto e Trapiche da Ilha do Vianna na mesma época, e mandaram-se archivar.

A junta mandou lançar na acta um voto de profundo pezar pelo passamento do distincto brazileiro Joaquim Nabuco, fallecido em Nova York.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.— O official-maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres	15 5/64	14 15/16
» Paris	$ 32	$ 38
» Hamburgo	$780	$787
» Italia	—	$638
» Portugal	—	$334
» Nova York	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	99$000
Ditas de 5 %, 1:000$	1:003$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port	1:010$000
Ditas idem idem, de 1909, nom	996$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom	195$000
Ditas idem idem, 1904, port	300$000
Ditas idem idem, 1906, port	181$000
Ditas idem, idem, 1909, port	142$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 6 %, nom	746$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	841$000
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port	176$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	185$000
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia	195$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	418$000
Comp. Tecidos Magdense	140$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial	169$000
Comp. T. Petropolitana	237$000
Companhia Seguros Previdente, c/40 %	365$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca	205$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial	203$000

Venda a prazo

1.000 Comp. Docas da Bahia, para 9 do corrente	19$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1910

Activo

Acções e debentures	1.075:838$200	
Apolices estaduaes	7:858$000	
Apolices municipaes	193:506$000	
Contas correntes de movimento	192.746$204	
Deposito da directoria	40:000$000	
Fundos commanditados	657:124$051	
Letras a receber	5:000:000	
Mobilia	2:000$000	
Caixa	20:564$840	
Diversas contas	12:08 $810	2.193:301$375

Passivo

Capital até 31 de dezembro de 1909	1.577:200$000	
Amortizado no corrente mez (janeiro)	17.000:000	1.594:200$000
Contas correntes de movimento		230:045:331
Caução da directoria		40:000$000
Fundo de reserva		109:062$780
Diversas contas		220:093$764
		2.196:301$875

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000	
Letras hypothecarias a reemittir	120:900$000	
Letras a receber	5:750$000	
Despezas judiciaes	3$600	1.126:680$600

CREDITO REAL

Passivo

Capital	1.000:000$000	
Letras sorteadas	4:100$000	
Juros a pagar	92.$196	
Contas correntes	75.$104	
Letras hypothecarias a emittir	120.:000$000	1.126:680$600

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.— *E. Berla*, presidente.— *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.940 —Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado de fundição de metaes», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a European Brake Shoe Company, domiciliada em West Orange, New Jersey, cessionaria de Wesley Groff Nichols, domiciliado em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a um aperfeiçoamento no methodo de fundir metaes, e seu objecto é apresentar um processo simples e barato com o qual os objectos produzidos pela fundição ficam muito mais solidos, ou muito mais adequados para o fim ou fins para que são fabricados.

No fabrico de varios artigos, tem sido usual fundir um metal em volta de nucleos ou armaduras, varas, barras, chapas, etc., de ferro forjado, para que o producto acabado fique mais solido, e em alguns casos, para impedir a separação das partes ou fragmentos do metal fundido por fractura deste. Nestas circumstancias, quando o nucleo é de pequenas dimensões, ou contém pouco metal, sómente, tem sido difficil no emtanto evitar que elle se queime ou fique damnificado por qualquer outro modo pelo metal fundido em volta delle, ou pelos gazes quentes no molde, e por isso fica destruido parcialmente ou em muitos casos totalmente.

Além disto, pela queima do nucleo produzem-se gazes que ficam detidos no metal fundido, formando cavidades, do que resulta uma fundição defeituosa.

O objecto do processo aperfeiçoado é de tratar o nucleo ou armadura antes de se vasar em volta delle o metal fundido, de modo tal que a armadura não fique sujeita a ser queimada, e que não se produzam gazes e as resultantes cavidades.

O processo de nossa invenção abaixo descripto é applicavel ao fabrico de todo e qualquer producto de fundição, de ferro, aço ou outro metal ou metaes, com um nucleo, armadura ou elemento de reforço, de ferro, aço, ou outro metal, total ou parcialmente mergulhado ou applicado á superficie ou superficies do producto.

Na pratica, applica-se um adhesivo no lado ou superficie exterior da armadura, de preferencia um oleo animal, mineral ou vegetal (tendo-se empregado com bons resultados o «black oil» usual), mergulhando-se de preferencia a armadura no oleo, deixando-se escorrer o excesso deste. Cobre-se ou reveste-se em seguida a armadura com um material refractario, ou com uma substancia pouco conductora do calor que sirva de barreira ao calor do metal fundido vasado em volta da armadura. De preferencia emprega-se esta substancia em fórma de pó fino, e pode ser uma das substancias ou mineraes simples, por exemplo, graphita, ou um pó metallico, como aluminio em pó, ou uma substancia carbonacea, como por exemplo carvão vegetal ou mineral ou coke, pulverisados; ou um oxydo metallico, por exemplo, tinta metallica, vermelhão mineral, bauxita, chromita, magnesia, cal, pedra calcarea, alumina, siloxicon; ou podem-se empregar os silicatos metallicos, por exemplo a silica, argila, escorias, vidro; tambem se empregam os carbonatos metallicos, por exemplo dolomita, magnesita, calvanide; tambem os carburetos, por exemplo, os de silicio; ou uma mistura de duas ou mais substancias, por exemplo, tijolos pulverisados, silica terrosa pulverisada, argila, steatita, cadinhos pulverisados, mica magnesita, escorias pulverisadas, amiantho, cimento, kaolim, porcellana, vidro.

Depois de ter escorrido da armadura o excesso de oleo, ou de outro adhesivo, colloca-se a mesma em uma barrica, caixa ou outro recipiente contendo a substancia isolante pulverizada, a que para abreviar chamaremos «o pó». A armadura fica coberta do pó e tratada por tal modo que uma completa capa, revestimento ou involucro lhe ficará adherente de modo o constituir uma barreira ou parede bem isolante ou resistente ao calor, sendo essencial proteger completamente toda e qualquer parte da armadura ou nucleo com o qual possa entrar em contacto o metal fundido. Percute-se levemente na armadura para fazer cahir o excesso de pó, depois do que está prompta a ser collocada no molde em que tem de ser vasado o metal fundido.

Em vez de se applicar primeiramente o adhesivo, e depois o material isolante, póde-se mistural-os e applicar a mistura á armadura. Neste caso, é preferivel empregar um adhesivo que seque rapidamente, como por exemplo a colla de peixe ordinaria. A substancia refractaria é intimamente misturada com esta colla, formando o que se póde chamar o «banho». Mergulha-se a armadura no banho, e seccase, depois do que está prompta para ser collocada no molde, como se descreveu.

Comquanto se tenham acima mencionado diversas substancias adhesivas e tambem diversas substancias isolantes, é claro que se podem empregar todas e quaesquer substancias que quando applicadas á armadura ou elemento de reforço, como se descreveu, operam como barreira ou parede para o calor do metal em fusão, para impedir a queima ou destruição da dita armadura, e assim conservar-lhe a integridade para todos os usos e fins para que for empregada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caractores constitutivos da invenção:

1º, o processo acima descripto de conservar a integridade de um metal a que tenha de ser unido um metal fundido, consistindo em applicar uma substancia isolante do calor ao metal primeiramente citado, e finalmente vasar em volta deste o metal fundido;

2º, o processo acima descripto de incluir um metal dentro de outro, consistindo em applicar ao membro que tem de ser incluido uma substancia isolante de calor, para lhe conservar a integridade, e finalmente vasar o metal fundido em volta do dito membro;

3º, o processo acima descripto de incluir um metal dentro de outro, consistindo em applicar ao membro que tem de ser incluido uma substancia adhesiva isolante do calor e que lhe adhira para lhe conservar a integridade, e finalmente vasar o metal fundido em volta do dito membro;

4º, o processo acima descripto de incluir um metal dentro do outro, consistindo em applicar ao membro que tem de ser incluido uma substancia adhesiva, depois applicar-lhe uma substancia isolante de calor, e finalmente vasar o metal fundido em volta do dito membro;

5º, o processo acima descripto, que consiste em applicar ao membro a ser incluido um adhesivo, depois applicar lhe um material pulverizado isolante do calor, e finalmente vasar o metal fundido em volta do dito membro;

6º, o processo acima descripto, que consiste em untar de oleo o membro a ser incluido, depois applicar-lhe uma substancia isolante do calor em fórma de pó secco, e finalmente fundir o metal em volta do dito membro;

7º, o processo acima descripto de incluir permanentemente um metal em outro, tendo o metal incluido secção pequena, consistindo esse processo em applicar ao metal a ser incluido um material isolante do calor para lhe conservar a integridade, e finalmente vasar em volta delle o metal fundido;

8º, o processo acima descripto de incluir permanentemente um metal em outro, que consiste em untar de oleo o membro a ser incluido, depois applicar-lhe silica pulverisada, e finalmente vasar em volta delle o metal fundido;

9º, o processo acima descripto de incluir permanentemente um metal em outro, consistindo em applicar ao membro a ser incluido um material isolante do calor consistindo em uma mistura de liquido adhesivo que seque rapidamente e um material isolante do calor, e finalmente vasar em volta do dito membro o metal fundido;

10, O processo acima descripto de incluir permanentemente um metal em outro; consistindo em applicar ao membro a ser incluido um revestimento protector consistindo em uma mistura de colla de peixe com um material isolante do calor, seccar, e finalmente vasar em volta do dito membro revestido o metal fundido;

11, o processo acima descripto de incluir permanentemente um metal em outro, consistindo em applicar ao metal a ser incluido uma mistura isolante do calor constituida por colla de peixe e silica, e finalmente vasar em volta do dito membro revestido o metal fundido;

12, o processo aperfeiçoado substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & C.ª*

N. 5.941—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em concentradores ou apparelhos para separar ou classificar metaes, minerios e outras substancias, em processos de recuperação por via humida», para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, George Lester Whitcombe, domiciliado em Johannesburg, Transvaal, e Agnes Kate Cox, domiciliada em Londres, Inglaterra

A invenção se refere a aperfeiçoamentos em concentradores ou apparelhos para separar ou classificar metaes, minerios e outras substancias de valor nos processos de recuperação por via humida, quer estes metaes, minerios ou outras substancias se dividam mecanicamente, quer se encontrem na natureza em estado de divisão mais ou menos fina, e a invenção tem por objecto fornecer os meios de tratar a materia em massa de modo relativamente pouco custoso, recuperando-se ao mesmo tempo uma porcentagem mais alta do metal, minerio ou outras substancias valiosas, de que foi possivel até agora.

Segundo um methodo de realização da invenção, o liquido que contem a materia para tratar é conduzido sob pressão a uma turbina em roda de pás, que póde ser em certos casos operada pela mistura liquida, cooperando esta roda para descarregar mecanicamente do recipiente a parte mais leve e sem valor ou de menos valor da mistura, e sendo o fundo do recipiente dotado de uma série de fendas graduadas sobre que as partes concentradas da mistura são lançadas pela acção da turbina ou roda de pás, e assim classificadas, recolhendo-se depois a materia de cada classe em camaras apropriadas.

O concentrador ou apparelho é especialmente destinado ao tratamento de areia e cascalho obtidos pela lavagem de depositos de alluviões auriferas ou diamantiferas, e nesse momento deseja-se fórmas da invenção para o tratamento mencionado.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma secção central vertical e a fig. 2 um plano em secção do concentrador, com partes removidas.

A fig. 3 é uma secção, em plano, de uma parte do fundo do concentrador.

A fig. 4 é uma elevação em secção por A-A das figs. 2 e 3.

A fig. 5 mostra em secção vertical uma caixa que se descreve adeante.

O concentrador comprehende um recipiente cylindrico *a* no qual acha-se um recipiente central menor *b* tendo seu extremo superior fechado b^1 e seu fundo adeante b^2, de modo a haver um espaço annular *c*, que communica com o interior do recipiente *b*. O recipiente *a* é tambem fechado em sua parte superior a^1, menos em a^2, onde a mistura liquida para tratar se introduz sob pressão por uma calha fechada *d*, em direcção tangencial. A passagem da mistura pelo espaço annular *c* é contrariada por uma divisão helicoidal *e*, de modo a se descarregar a mistura mais ou menos tangencialmente na direcção do fundo do recipiente *a* contra as pás recurvadas *f*, dispostas mais ou menos verticalmente, de uma roda de turbina f^1, fixada num eixo *g*, montado em mancaes g^1, g^2 e supportando um elevador de parafuso *h*. A roda de turbina f^1 está acima de uma placa circular fixada acima do fundo do recipiente *a* por um annel cylindrico i^1, de diametro approximadamente igual ao do recipiente *b*, de modo a haver um espaço annular i^2, em que assentam os concentradores. A^1 é uma abertura de inspecção, e a^1 uma porta de limpeza.

Quando a columna de agua é sufficiente, a roda de turbina f^1 é movida pela chegada da mistura, e imprime assim aos concentradores um movimento rotativo, que os separa em camadas de differentes densidades, emquanto pela acção do elevador *h* a agua e a materia leve em suspensão, que penetram no espaço annular i^2 no recipiente *b*, sobem até uma calha de descarga *j*, que se estende de um orificio b^3 lateral do recipiente *b* e que póde ter uma valvula reguladora j^1. O orificio de sahida da passagem constituida pelo divisão helicoidal *e* acha-se disposto mais ou menos adeante da ultima fileira de uma serie de, por exemplo, cinco fileiras k^1 a k^5 de fendas ou encaixes radiaes. Estes encaixes augmentam de largura da fileira k^1 até a fileira k^5, descarregando-se cada fileira em uma caixa correspondente *m* com tubo de evacuação m^4. Afim de facilitar a passagem da materia pelos encaixes estes ou alguns delles podem se dotar cada um em seu lado de uma saliencia k^6 adeante da direcção da corrente da materia, e de uma gaveta *n* adaptada a oscillar verticalmente no encaixe, por meio, por exemplo, de caus n^1 (fig. 4) fixados sobre o eixo m^3 que atravessa a caixa correspondente *m* e traz um rodete dentado n^2. As rodas n^2 de todos os eixos n^2 engrenam com uma cremalheira circular n^4, que póde ser operada, por uma engrenagem n^5 fixada no eixo n^6 adaptado a ser movido pelo eixo *g* do concentrador, por intermedio da roda conica n^7. As alturas das salliencias k^6 podem se graduar, de modo a corresponderem á largura das fendas.

Os differentes tubos de evacuação m^4 das caixas *m* conduzem ou podem conduzir a orificios de entrada *p* de uma caixa p^1 de cinco compartimentos (fig. 5); o ouro proveniente das fileiras de fendas k^1, k^2 k^3 descarrega-se respectivamente nos compartimentos p^4, p^3 e p^1, em que existem bandejas dotadas de orificios differentes, de modo a passar por uma classificação ulterior o ouro ou metal, já separado em tres classes nas caixas *m*. A materia descarregada das fileiras de fendas k^4 e k^5 consiste principalmente em areia preta, que se recebe em bolsas *q* contidas nos compartimentos p^5 e p^2. O liquido que se escapa dos compartimentos p^2, p^4 passa pelos desviadores *r* e, depois de se filtrar por meio

de panno ou outra materia rl, penetra no espaço p^3, donde póde ser conduzido para fóra. A evacuação dos compartimentos p^2 e p^3 póde-se effectuar de qualquer modo desejado. A calha d inclina-se usualmente, afim de se obterem a pressão e a velocidade desejadas.

Quando o liquido tratado arrasta ouro ou outro metal fluctuante, póde-se empregar um dispositivo para remover uma camada do liquido com o metal fluctuante, do resto da corrente do liquido e conduzil-a a um collector em que se separa o metal fluctuante. Para este fim (figs. 6 e 7) a calha d colloca-se, perto de seu ponto de connexão com o concentrador, de uma placa ou superficie plana transversal d^2, tendo seu extremo trazeiro adaptado a mergulhar abaixo da superficie superior do liquido. A uma curta distancia de seu extremo trazeiro, a placa d^2 traz uma fileira horizontal de passagens de sahida formadas pelas paredes lateraes verticaes d^3 e as divisões verticaes intermediarias d^4. As passagens convergem uma para outra e se descarregam num tubo s, que conduz o liquido separado a um recipiente vertical t tendo um ou mais filtros u pelos quaes passa o liquido e que retêm o ouro ou outro metal fluctuante. O filtro ou filtros podem comprehender uma placa ou placas perfuradas e cobertas de materia filtrante, como panno. Quando se empregam diversas placas perfuradas, a ultima pode-se cobrir de carvão de lenha ou outro material filtrante.

O orificio de sahida b^1 para fluido proveniente do elevador h (fig. 1) é de area relativamente pequena, de modo a exercer uma forte aspiração sobre toda a materia sem valor elevada, sendo a velocidade no escoamento maior do que a que se obtem no fundo do apparelho. O annel cylindrico i^1 impede esta aspiração de exercer effeito sobre a materia pesada que revolve no fundo, e a extremidade inferior do elevador ou transportador termina a distancia tal deste fundo, que sómente eleva a materia leve sem valor.

Em certos casos a disposição póde ser tal (figs. 8 e 9), que a mistura liquida possa se introduzir no espaço annular do extremo inferior do apparelho, por meio, por exemplo, de um conducto tangente w, (fig. 10) sahindo depois até uma calha de descarga j.

O eixo g e o transportador h do concentrador representado nas figs. 8 e 9 são supportados por meio de rodellas 1, por uma cranha 2, que assenta em supportes 2^a, fixados na parte inferior da machina. 3 são forcas para ajustar a posição vertical do eixo g.

O extremo inferior no transportador h está inclinado para baixo entre os raios do centro da roda da turbina f^1 até immediatamente acima da placa i.

Na construcção da caixa de fundo m e de gavetas n (figs. 10 a 12), cada serie de gavetas está fixada em uma armação de supporte commum 6, cujos extremos são corrediços em corrediças 7 formadas na mesma caixa m. Cada extremo da armação 6 traz uma fenda 8, em que trabalha um cam 9, ravetado em um eixo n^2, supportando uma roda conica 10. Os rodetes conicos 10 dos diversos eixos n^2 estão em connexão um com outro, e um dos eixos, que se prolonga, traz um rodete conico 11, que engrena com a roda conica do eixo central g.

Numa installação conveniente para tratamento de areias e lodos de rio, a materia é alimentada em um cylindro rotativo perfurado; a materia grosseira é rejeitada de um lado e a totalidade da materia fina lava-se em uma caixa de recepção de grandes dimensões, donde penetra em uma calha fechada, que alimenta um concentrador construido como se descreveu acima.

Em certos casos, a roda de turbina, o transportador e as placas de movimento de vai-vem n ou qualquer destas partes ou mais de uma dellas, operam-se ou operam-se por um mecanismo motor exterior, como uma roda dagua movida, por exemplo, pela agua descarregada e as partes mais leves da mistura. Desto modo, a velocidade daquelles orgãos póde-se regular melhor, podendo-se, além disso, empregar o apparelho em pontos onde a columna de agua disponivel, não é por si mesma sufficiente para tocar a machina, como acima descripto.

A fig. 13 é uma elevação lateral de uma disposição em que as placas n a turbina ou roda de pás f^1 e o transportador h são todos movidos por uma roda dagua 12, fixada em um eixo 13 ligado pela engrenagem 14 ao eixo g de machina. O transportador h desta é mais curto que nas disposições já descriptas, e disposto de modo a descarregar a agua e as partes mais leves da mistura numa calha 15, cujo orificio de sahida se acha sobre a roda dagua. Nesta disposição, as pás f da turbina podem ser em numero menor que na outra construcção, e uma ou mais dellas podem se substituir por um ancinho ou ancinhos. A fig. 14 é uma elevação em secção e a fig. 15, um plano seccional representando outra disposição.

Nesta ultima disposição, o eixo g é dividido: na sua parte superior gx está fixado o transportador h e elle é supportado em sua extremidade inferior emum mancal de pé 15, fixado na cabeça da parte inferior g, em que se acha fixada a turbina ou roda de pás f^1.

A parte superior gx póde ser movida de modo independente pelo eixo 16 e a engrenagem de angulo 17, ou, como representado, o eixo 16 póde ser tocado pelo eixo 13 por meio de pulias 18 e de correias 19, que permittem obter qualquer relação de velocidade desejada entre os dous eixos.

Qualquer dos eixos 13 ou 16 póde ser movido por uma roda de agua, como representado na fig. 13.

As pás f podem-se pivotar frouxamente de modo a, durante a rotação da roda f^1, serem simplesmente arrastadas sobre a materia existente no fundo do recipiente, 20 são ancinhos, em numero de dous no exemplo representado, dependendo, porém, naturalmente este numero, assim como o das pás f, da materia em tratamento. A roda f^1 supporta uma plataforma 21 dotada de partes em fórma de colher que, durante a rotação da roda, entregam a materia leve da placa i á plataforma 21. Desta plataforma a materia leve passa pelo elevador, na calha de descarga j.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um concentrador para separar ou classificar metaes e substancias analogas nos processos de recuperação por via humida, comprehendendo uma disposição em que o liquido contendo a materia para tratar é conduzido a uma turbina ou roda de pás, cuja acção lança os concentrados da mistura sobre uma serie de fendas praticadas pelo fundo de um recipiente em que se acha situada a turbina ou roda de agua;

2º, um concentrador segundo 1, caracterizado pelo facto de contribuir a turbina ou roda de pás para descarregar mecanicamente do recipiente as partes mais leves da mistura;

3º, um concentrador segundo 1, em que recipientes cylindricos dispostos concentricamente são ligados entre si por uma divisão helicoidal que parte de uma calha de alimentação e descarrega em uma turbina ou roda de pás horisontal rotativa, cujo eixo supporta um transportador de parafuso situado dentro do recipiente interior e communicando com uma calha de descarga, pás da roda de turbina movendo-se sobre um espaço annular formado ao fundo do recipiente maior e dotado em uma de suas partes de uma serie de fendas;

4º, um concentrador segundo 1 e 3, em que as entradas do fundo exterior do recipiente maior são dotadas de azas ou paletes mais ou menos para auxiliar a passagem da materia pelas mesmas fendas;

5º, um concentrador segundo 1 e 3, caracterizado pelo facto de se acharem as fendas do fundo do recipiente maior dispostas em fileiras graduadas, descarregando-se cada fileira em uma caixa correspondente; conduzindo orificios de sahida das diversas a um numero correspondente de camaras de uma caixa de recepção, para classificação ulterior da materia;

6º, um concentrador segundo 1, em que a calha de alimentação traz um dispositivo para remover uma camada do liquido contendo materia fluctuante, do resto da corrente do liquido, e conduzil-a a um filtro ou filtros em que se separa a materia fluctuante;

7º, um concentrador segundo 1 e 2, em que a velocidade com que a roda de turbina revolve, é fiscalizada por uma valvula regulando o orificio pelo qual se escapam as partes mais leves da mistura;

8º, um concentrador segundo 3, em que a parte central do fundo commum dos dous recipientes, acima do qual o transportador de parafuso está adaptado a revolver, ergue-se acima da parte restante do mesmo fundo até a distancia sufficiente para não poderem as partes mais pesadas da mistura, que cahem no fundo, passar debaixo e no trajecto do transportador;

9º, uma installação conveniente para o tratamento acima mencionado, comprehendendo um cylindro rotativo convenientemente perfurado em que a materia é alimentada, sendo a materia grosseira e fibrosa rejeitada para um de seus lados, um espaço annular em que se lava a materia fina proveniente deste cylindro, um concentrador segundo 1, e uma calha inclinada, ligando o orificio de sahida deste espaço annular ao orificio de entrada do concentrador;

10, um concentrador segundo 1, caracterizado pelo facto de comprehender a roda rotativa, além das pás, [illegible] para lançar os concentrados sobre o fundo dotado de fendas do recipiente;

11, um concentrador segundo 1, caracterizado pelo facto que, para auxiliar a descarga das partes mais leves da mistura do recipiente, acha-se disposto no interior do recipiente um transportador de parafuso rotativo, movido do exterior, por exemplo, por meio de uma roda de agua ou um motor actuado pelo liquido descarregado;

12, um concentrador segundo 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser a turbina ou roda de pás, movida do exterior, por exemplo, por meio de uma roda ou motor operado pelo liquido descarregado do recipiente;

13, um concentrador segundo 1, caracterizado pelo facto de serem as gavetas operadas pela turbina ou roda de pás rotativa, por meio de uma engrenagem, ou por um motor exterior independente desta roda.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 5.942—Memorial descriptivo da invenção de «Um apparelho cinematographico chromo-plastico», para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados do Brasil, Vittorio Domenico Ubaldo Grimaldi, domiciliado em Milão, Italia.

O presente invento diz respeito a um apparelho cinematographico chromo-plastico,

isto é, á um systema de projecções animadas plasticas e chromaticas.

O novo systema consiste em um posto cinematographico completo que comprehende: 1º, uma machina para desenrolar a fita; 2º, uma fonte de luz; 3º, uma nova objectiva com espelho parabolico; 4º, um diaphragma para applicação de lentes amoviveis que podem ser substituidas por outras de maiores ou menores dimensões, segundo os resultados que se queiram obter do funccionamento do posto cinematographico.

O invento está representado no desenho annexo no qual: a fig. 1 representa a fonte de luz; a fig. 2 a machina de desenrolar a fita; as figs. 3 e 4 uma vista em plano dos dous apparelhos citados, e as figs. 5, 6 e 7 são vistas em plano de tres outros modos de utilizar a fonte de luz, modos que pódem ser alternadamente trocados conforme os resultados que se desejem obter do apparelho.

Como mostram as ditas figuras, a luz póde ser tomada em pontos differentes e ser dirigida para a imagem da fita 5, segundo a natureza da fita e dos effeitos que se queira obter.

A machina de desenrolar (fig. 2) tem uma fita que passa em volta de duas bobinas (6), uma das quaes serve para a enrolar e a outra para a desenrolar. Esta fita não é, como as communs pelliculas cinematographicas, de celluloide, mas sim de uma materia opaca e incombustivel, de modo que se obvia a todos os inconvenientes devidos ao rapido gastamento, bem como ao perigo de combustão.

A fita em questão poderá ser indifferentemente de papel, de tecido, de metal, etc., tornados incombustiveis.

Esta fita terá impressões monochromas polychromas em photographia ou em heliotypia, em lithographia, ou ainda obtidas por meios photomecanicos ou por qualquer outro meio de reproducção graphica quer do natural quer do artificial.

As dimensões da fita podem variar conforme os assumptos que se queira reproduzir. Entre as bobinas de enrolamento e de desenrolamento a fita corre sobre rolos 7 e passa serpenteando atravez dos rolos 8, os quaes por meio de um rolete de excentrico se libertam em momentos determinados quando a fita se detem, para ser projectada deante da fresta ou abertura 9.

10 é o obturador com raios de differentes dimensões, cujos movimentos, acompanhando a passagem das imagens deante da fresta 9, tornam clara e nitida a visão da scena que do contrario pareceria confusa.

A fonte de luz é fornecida por uma lampada electrica de arco (fig. 3), cuja luz é recolhida no cone 12, do qual sae seguindo a trajectoria 13 para cahir sobre a superficie da fita, illuminando-a deante da fresta 9, pela qual a imagem da fita, por seu lado, se reflecte, seguindo a trajectoria 15, na objectiva com espelho parabolico 14, cujos raios 16 passando pelo diaphragma 17 se vão projectar ampliados sobre o fundo 18, dando aos espectadores a visão scenica desejada.

O diaphragma 17, conforme as imagens que se queira projectar sobre o fundo 18, é munido de uma ou muitas lentes, de fórmas determinadas.

Uma cremalheira 19 é utilizada para fazer avançar ou recuar a objectiva 14 para pôr em fóco a imagem.

Comprehende-se que este movimento da objectiva póde ser obtido por outros meios já conhecidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um apparelho cinematographico chromoplastico que consiste:

a) um postos cinematographico completo composto pelo mecanismos para enrolar e desenrolar as fitas de papel, tecido, ou metal, opacas, tornadas incumbustiveis, que teem impressões monochromas ou polychromas em photographia, em heliotypia, ou em lithographia, ou ainda obtidas por meios photomecanicos, ou por qualquer outro meio de reproducção graphica tanto do natural como do artificial;

b) uma fonte de luz;

c) uma objectiva com espelho parabolico;

d) um diaphragma com lentes amoviveis;

e) prismas combinados com reflectores para receberem e reflectirem a luz.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 5.943—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, de «Applicação de postes e mourões de concreto para supportes de cercas, linhas telephonicas e semelhantes». Invenção de Royal Edgar De aret, norte americano, domiciliado no Estado de São Paulo.

A invenção refere-se a uma nova applicação de postes e mourões de concreto para supportes ou esteios de cercas, postes telegraphicos e telephonicos e para outros empregos onde haja escassez de madeira e se precise garantir as cercas, em campos pastoris e agricolas, de estradas vicinaes e ferreas, contra incendios e outros damnos. As peças de concreto fabricadas pelo meu processo, para esse fim, comquanto sejam especialmente destinadas a servir de supportes componentes de cercas e postes telegraphicos, prestam-se todavia para vigas, travessas e barrotes em pontes e pontilhões de pequenos rios ou riachos.

Os postes para supportes de cercas serão providos de cerca de 11 orificios ou aberturas para passar e fixar arames ou fios metallicos, ou mesmo, em certos casos, laminas ou ripas de madeira, com a vantagem desses accessorios constituintes da cerca poderem ser trocados ou substituidos, quando estragados.

Os materiaes fabricados pelo nosso systema, além de ficarem a preço barato, offerecem aos fazendeiros e industriaes possuidores de campos naturaes, o ensejo de terem a mão, um material de grande duração e resistencia e, ainda, isento de incendio e apodrecimento.

Os postes serão fabricados com cimento, areia grossa e cascalho ou pedra britada, em proporções adequadas, providos de maior ou menor numero de orificios ou aberturas, podendo ainda esses orificios ser substituidos por grampos ou colchetes para receber e fixar os fios ou semelhantes.

Os postes ou semelhantes serão modelados em fórma ou modelos de aço galvanizado, onde serão comprimidos por meio de abraçadeiras ou parafusos e separados longitudinalmente no centro. Cada modelo ou fórma perfeita terá 11 furos ou orificios equidistantes, nos quaes serão introduzidos pinos antes do mesmo modelo ou fórma receber o concreto ou argamassa, cujos pinos serão retirados na occasião em que se retirar das fórmas os referidos postes ou semelhantes.

A dimensão media para os postes destinados a cercas será de sete pés de comprimento por cinco pollegadas de base ou pé e tres pollegadas de tope ou ponta, dando-se de preferencia aos postes a fórma octogona ou cylindrica. As dimensões, formas e numero de furos ou aberturas poderão variar, e mesmo ser omittidos furos nos postes, quando applicados a outros fins que não cercas.

Para melhor esclarecer a invenção, apresento um desenho em duplicata, em que:

Fig. 1, é a elevação de um poste de fórma cylindrica;

Fig. 2, a planta do mesmo poste;

Fig. 3, a elevação de um poste de fórma octogona mostrando orificios e a separação entre os mesmos;

Fig. 4, é a planta do mesmo poste marcando os orificios com lettras *a*, *a*; destinados á passagem dos fios, arames metallicos semelhantes para a constituição dos cercados.

Reivindicação

A applicação nova de peças, postes e mourões de concreto para supportes e accessorios de cercas, linhas telegraphicas e outros fins a que possam servir, fabricados pelo processo acima declarado e em cuja composição entra cimento, areia, cascalho ou pedra britada.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909.— Como procuradores, *Mayra Wilson*.

ANNUNCIOS

Companhia de Credito Predial

São convidados os Srs. subscriptores das acções da Companhia de Credito Predial a se reunirem no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua do Hospicio n. 25, sobrado, para o fim declarado no art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e actos consequentes.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.— *O incorporador.*

Fallencia de Miranda Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Cabral Belchior & Comp., syndicos da fallencia de Miranda Carvalho & Comp., fazem aos Srs. credores da referida firma que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, á rua General Camara n. 111, de uma ás tres horas da tarde.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.— *Cabral Belchior & Comp.*

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

O syndico Banco do Brazil convida os credores a apresentarem seus titulos no escriptorio da Empreza á rua Visconde de Inhaúma n. 107, todos os dias uteis, das 1 horas da manhã ás 3 horas da tarde, dentro do prazo de 20 dias a contar de 22 do janeiro ultimo, avisando já que a reunião de creditores se realiza no *Forum* no dia 25 do corrente á 1 hora da tarde, presidindo-a o Dr. juiz da 1ª Vara Commercial.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6$000

Idem, 2º volume..... 6$000

Idem, 3º volume..... 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)..... $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M). 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)..... 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... $500

Constituição da Republica do Brazil..... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1$500

D

Decisões de 1832..... 3$000

Decisões de 1833..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)..... 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1$500

Decisões de 1891..... 4$500

Decisões de 1892..... 4$000

Decisões de 1893..... 2$500

Decisões de 1894..... 4$000

Decisões de 1895..... 3$000

Decisões de 1896..... 3$000

Decisões de 1897..... 3$000

Decisões de 1898..... 2$000

Decisões de 1899..... 3$500

Decisões de 1900..... 3$000

Decisões de 1901..... 3$000

Decisões de 1902..... 3$000

Decisões de 1903..... 4$000

Decisões de 1904..... 4$500

Decisões de 1905..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume..... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°..... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Informações e fragmentos historicos..... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1$000

Instrucções para exames parcellados..... 1$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2$000

Lei de fallencias..... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1$000

Lei Torrens..... $500

Lei sobre fallencias..... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Lei do Orçamento—1889..... $500

Lei do Orçamento—1892..... $500

Lei do Orçamento—1893..... $500

Lei do Orçamento—1895..... $500

Lei do Orçamento—1897..... 1$000

Lei do Orçamento—1898..... 1$200

Lei do Orçamento—1899..... 1$000

Lei do Orçamento—1901..... 1$500

Lei do Orçamento—1902..... 1$0

Lei do Orçamento—1903..... 1$0

Lei do Orçamento—1904..... 1$0

Lei do Orçamento—1905..... 1$0

Lei do Orçamento—1906..... 1$0

Lei do Orçamento—1907..... 1$0

Lei da receita e despeza para 1908..... 1$0

Lei do orçamento para 1909... 1$0

Leis de 1808 a 1809..... 2$0

Leis de 1810 a 1811..... 2$0

Leis de 1812 a 1815..... 2$0

Leis de 1816 a 1817..... 2$0

Leis de 1818 a 1819..... 2$0

Leis de 1820..... 2$0

Leis de 1821..... 2$0

Leis de 1822..... 2$0

Leis de 1823..... 2$0

Leis de 1824..... 2$

Leis de 1825..... 2$0

Leis de 1826..... 1$0

Leis de 1827..... 2$0

Leis de 1829..... 3$0

Leis de 1830..... 2$0

Leis de 1831—2 volumes..... 3$0

Leis de 1832..... 4$0

Leis de 1833..... 4$0

Leis de 1834..... 3$0

Leis de 1835, 2 volumes..... 4$0

Leis de 1836..... 3$0

Leis de 1837..... 3$0

Leis de 1838..... 2$3

Leis de 1839..... 1$4

Leis de 1840..... 2$0

Leis de 1841..... 1$00

Leis de 1842..... 3$0

Leis de 1843..... 2$0

Leis de 1844..... 2$0

Leis de 1845..... 2$0

Leis de 1846..... 2$0

Leis de 1847..... 2$0

Leis de 1848..... 1$0

Leis de 1849..... 3$1

Leis de 1852, 2 volumes..... 5$2

Leis de 1853, 2 volumes..... 4$0

Leis de 1908 (2 vols.)..... 10$2

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 31 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 6 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 7.836, que approva o regulamento para a Inspectoria Geral de Navegação.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Nacional e da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros — Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.836 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Approva o regulamento para a Inspecção Geral de Navegação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18 n. IX, lettra *d*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, para a Inspectoria Geral de Navegação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Regulamento da Inspectoria Geral de Navegação

CAPITULO I

DA INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Art. 1.º O serviço da fiscalização das companhias ou emprezas de navegação subvencionadas ou favorecidas pelo Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, bem como de quaesquer vapores que gosem das vantagens e regalias de paquetes, incumbe á repartição denominada «Inspectoria Geral de Navegação».

Art. 2.º A Inspectoria Geral de Navegação fica directamente subordinada ao ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, a quem se dirigirá o inspector geral ácerca de quanto for concernente a este ramo do serviço publico.

Art. 3.º A Inspectoria Geral de Navegação obedecerá ao mesmo regimen das diversas secções do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 4º Esta repartição tem a seu cargo verificar:

§ 1.º Si os vapores das companhias ou emprezas subvencionadas ou favorecidas, cujos navios gosem das regalias de paquetes, preenchem as condições precisas para o serviço da navegação a que se destinam;

§ 2.º Si os vapores dispõem das accommodações convenientes para o transporte de passageiros, cargas, animaes e malas do Correio.

§ 3.º Si a bordo dos vapores ha sobresalentes, apprestos, material e objectos necessarios para o serviço dos passageiros e da tripulação.

§ 4.º Si os vapores são tripulado com o numero de officiaes de nautica, machinistas, foguistas, marinheiros e taifeiros, exigidos pelo Governo.

§ 5.º Si os commandantes são brazileiros, natos ou naturalizados, e si, a respeito da nacionalidade da composição das equipagens, se observam as disposições legaes.

§ 6º Si os vapores levam a bordo aguada, victualha e combustivel, de accôrdo com o tempo das viagens de um a outro ponto de escala.

§ 7.º Si os vapores offerecem condições de segurança precisa, si estão apparelhados para os casos de incendio, varaduras e mais accidentes de mar.

§ 8.º Si são os vapores conservados nas condições de asseio prescriptas pela hygiene, em todos os seus compartimentos.

§ 9.º Si são observadas as tabellas dos preços de passagens e dos fretes de carga, encommendas, animaes e valores.

§ 10. Si os paquetes subvencionados, obrigados a certo prazo de estadia nos portos, cumprem o horario fixado.

§ 11. Si os vapores sahem e entram nos portos nos dias marcados e si concluem as viagens redondas nos prazos estipulados.

§ 12. Si as malas do correio e os dinheiros e valores publicos são convenientemente guardados, recebidos e entregues com a necessaria pontualidade.

§ 13. Si é satisfactorio o tratamento dado aos passageiros e ao pessoal de bordo.

§ 14. Si o numero de passageiros e a quantidade de carga embarcada estão de accôrdo com as accommodações daquelles e bom acondicionamento desta.

§ 15. Si durante as viagens se derem a bordo occurrencias dignas de reparo.

§ 16. Si os contractos estão sendo observados, propondo as modificações que a experiencia aconselhar e tomando as medidas immediatas para seu fiel cumprimento; nos casos previstos pelos contractos, impondo as competentes multas quando verificar infracção dos mesmos e representando ao Governo sobre tudo quanto interessar ao bom desempenho da fiscalização.

§ 17. A procedencia das reclamações que lhe forem apresentadas em relação aos serviços das companhias ou emprezas subvencionadas ou favorecidas pelo Governo, dando as necessarias providencias.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 5.º O pessoal da Inspectoria Geral de Navegação compõe-se de:

Um inspector geral.
Um sub-inspector.
Um secretario.
Um amanuense.
Um servente.

Paragrapho unico. Para auxiliar o serviço de fiscalização haverá, em commissão:

a) fiscaes junto ás emprezas ou companhias que com o Ministerio da Viação e Obras Publicas tenham contracto e cuja séde não for da Capital da Republica;

b) cinco fiscaes districtaes para fiscalizarem as linhas de navegação, assim distribuidos:

1º Districto — Amazonas, Pará e Maranhão, com séde em Belém;

2º Districto — Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte, com séde em Fortaleza;

3º Districto — Parahyba, Pernambuco e Alagôas, com séde no Recife;

4º Districto — Sergipe, Bahia e Espirito Santo, com séde em S. Salvador;

5º Districto — S. Paulo, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul, com séde em Florianopolis.

c) um fiscal das linhas de Matto Grosso, Uruguay e Alto Paraná, com séde no Rio da Prata

Art. 6.º São attribuições do inspector geral:

§ 1.º Dirigir e superintender todos os trabalhos que competem á Inspectoria Geral.

§ 2.º Propor ao ministro da Viação e Obras Publicas as medidas que julgar o serviço a seu cargo.

§ 3.º Trazer o ministro da Viação e Obras Publicas informado do [illegible] o serviço a cargo da Inspectoria Geral.

§ 4.º Manter a ordem e disciplina dos empregados e fiscalizar o seu trabalho, assiduidade e procedimento.

§ 5.º Dar posse aos empregados da Inspectoria Geral.

§ 6.º Fazer as nomeações que forem da sua competencia e propor as dos fiscaes, de conformidade com o prescripto neste regulamento.

§ 7.º Admoestar, multar e suspender até 30 dias e demittir os empregados cuja nomeação lhe competir, e bem assim admoestar, multar e suspender até 15 dias os que forem de nomeação do ministro, levando immediatamente ao conhecimento deste o motivo que [illegible] acto.

§ [illegible] e dar direcção á correspondencia official, assignar o expediente e rubricar os livros da inspectoria.

§ [illegible] expedir instrucções para a boa marcha do serviço e sua regularidade.

§ 10. Autorizar a compra de objectos necessarios á Inspectoria Geral, mediante pedido, que será visto e assignado pelo secretario.

§ 11. Passar, depois de cuidadosa verificação dos pedidos dos artigos, para consumo dos navios, o certificado de que trata a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de conformidade com as disposições de seus arts. 432 e 433;

§ 12. Passar os certificados das viagens subvencionadas realizadas segundo os contractos para o recebimento das respectivas quotas de subvenção; referendar os que forem passados pelos fiscaes junto ás emprezas ou companhias subvencionadas.

§ 13. Minutar os contractos que o Governo tenha de celebrar, sobre serviços de navegação.

§ 14. Percorrer, sempre que seja preciso, as linhas de navegação fiscalizadas e inspeccionar as agencias nos Estados.

§ 15. Multar as emprezas ou companhias fiscalizadas nos casos estipulados nos respectivos contractos, dando logo parte do acto ao ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 16. Informar sobre a parte technica do serviço de navegação, bem como sobre todas as questões suscitadas entre o Governo e as emprezas ou companhias de navegação dependentes deste ministerio.

§ 17. Apresentar todos os annos até 15 de fevereiro um relatorio circumstanciado dos serviços a seu cargo e o orçamento das despezas para o exercicio financeiro seguinte.

§ 18. Providenciar nos casos imprevistos e urgentes sobre assumptos concernentes á sua funcção, levando immediatamente ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas as medidas tomadas.

Art. 7.º Ao sub-inspector cumpre:

§ 1.º Auxiliar ao inspector geral em tudo quanto lhe está commettido por este regulamento, observando as instrucções que o mesmo expedir.

§ 2.º Substituil-o nos casos de impedimento por molestia, licença ou ausencia da repartição em serviço fóra da séde.

§ 3.º Inspeccionar os paquetes, sobretudo os das emprezas ou companhias subvencionadas, tanto na sahida como na entrada do porto do Rio de Janeiro, para os fins do art. 4º e seus paragraphos do presente regulamento, communicando ao inspector geral o resultado do seu exame.

§ 4.º Proceder ás inspecções fóra da séde da repartição que lhe forem determinadas pelo inspector geral.

Art. 8.º Ao secretario compete:

§ 1.º Ter a seu cargo todo o expediente, escripturação e archivo da Inspectoria Geral.

§ 2.º Auxiliar o inspector geral na execução dos trabalhos que lhe corresponderem.

§ 3.º Fazer a estatistica do movimento dos paquetes pela Inspectoria Geral fiscalizados.

§ 4.º Fazer os pedidos do material preciso para o serviço da repartição.

Art. 9.º Ao amanuense incumbe:

§ 1.º Auxiliar ao secretario no exercicio de suas funcções e cumprir-lhe as determinações.

§ 2.º Desempenhar os serviços que lhe forem commettidos pelo inspector geral.

Art. 10. Ao servente cabe:

§ 1.º Abrir e fechar a repartição nas horas designadas.

§ 2.º Cuidar da segurança, conservação e aceio da mesma.

§ 3.º Entregar a correspondencia official e desempenhar-se do serviço da repartição que lhe fôr mandado pelo inspector geral ou seu substituto.

Art. 11. Aos fiscaes junto ás emprezas ou companhias subvencionadas, com séde nos Estados, compete:

§ 1.º A observancia do disposto no art. 4º e seus paragraphos, capitulo I deste regulamento.

§ 2.º Remetter mensalmente ao inspector geral um boletim dos serviços executados, por elles ou por seus auxiliares, relativos á emprezas ou companhia que fiscalizar. Dará communicação telegraphica nos casos em que a sua gravidade assim o exija.

§ 3.º Enviar mensalmente ao inspector geral a estatistica do movimento dos paquetes, dos passageiros, das cargas, das encommendas e dos valores, nos primeiros dias do novo trimestre.

§ 4.º Propor ao inspector geral as multas de que se tornem passiveis as emprezas ou companhias que fiscalizar.

§ 5.º Informar os pedidos de isenção de direitos feitos pelas respectivas emprezas ou companhias para serem passadas as devidas certidões pelo inspector geral.

§ 6.º Passar os attestados das viagens feitas para o fim de receberem as emprezas ou companhias a subvenção.

§ 7.º Prestar ao inspector geral as informações que, sobre as emprezas ou companhias que fiscaliza, lhes sejam pelo mesmo requisitadas.

Art. 12. Aos fiscaes districtaes é commettido:

§ 1.º Viajar segundo lhes fôr determinado, nos navios, sobretudo nos subvencionados, que fazem as linhas do Rio de Janeiro para os portos do norte e do sul do Brazil, nos navios das linhas exteriores e nos das companhias ou emprezas de navegação fluvial subvencionadas, bem como nas diversas linhas subvencionadas com séde fóra do Rio de Janeiro, verificando si o serviço é feito de accôrdo com o contracto e si obedece ao disposto no art. 4º do regulamento, apresentando de cada viagem minucioso relatorio.

§ 2.º No desempenho das commissões que lhes forem ordenadas, observar as instrucções que receberem do inspector geral.

§ 3.º Quando na séde do districto, fiscalizar os navios que pella fazem escala.

Art. 13. Ao fiscal das linhas de Matto Grosso, Uruguay e Alto Paraná cabe observar o serviço das linhas de navegação que, de Montevidéo se dirigem para Matto Grosso e bem assim para o Uruguay e Alto Paraná, de accôrdo com os contractos e as disposições do art. 4º do presente regulamento, sendo-lhe incumbidos os mesmos deveres que no art. 11 estão determinados para os fiscaes junto ás emprezas ou companhias subvencionadas com séde nos Estados.

Paragrapho unico. A sua residencia será em uma das capitaes do Rio Prata, segundo as conveniencias do serviço.

CAPITULO III

VENCIMENTOS, DESCONTOS POR FALTAS, LICENÇAS, APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 14. O pessoal da repartição terá os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 15. O desconto por faltas, as licenças, aposentadorias e montepio obedecerão ás condições fixadas para os funccionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. Serão nomeados, por decreto, o inspector geral; por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, os demais empregados, sobre proposta do inspector geral, exceptuando o serventuario que será nomeado pelo inspector geral.

Art. 17. Serão substituidos nas suas faltas ou impedimentos o inspector geral pelo sub-inspector; os demais empregados, mediante designação do inspector geral, sujeita esta á approvação do ministro.

Paragrapho unico. Todo empregado que substituir a outro no seu impedimento, excepção feita do inspector geral, quando em serviço, perceberá a gratificação correspondente ás funcções de substituido, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição.

Art. 18. O inspector geral, o sub-inspector e os fiscaes, em objecto exclusivo de serviços gosarão, da franquia telegraphica e postal.

Art. 19. De toda inspecção realizada será apresentado ao ministro um relatorio minucioso, no qual, além da noticia do que houver sido observado *in situ*, se indicarão as providencias julgadas necessarias para melhorar o serviço examinado.

Si, porem, durante a inspecção parecer conveniente a adopção immediata de qualquer medida, deverá a mesma ser proposta ao ministro por officio ou telegramma dirigido ao inspector geral, quando por este não seja feita a inspecção.

Art. 20. Os fiscaes, directores e representantes das companhias ou emprezas de navegação, bem como os commandantes de vapores, deverão facilitar ao inspector e aos fiscaes não só os esclarecimentos e informações de que estes precisarem, como tambem os necessarios meios de transporte para o desempenho de suas funcções.

Paragrapho unico. Os fiscaes nos portos das respectivas séde deverão acompanhar ao inspector em suas visitas aos navios sempre que a sua presença fôr por elle requisitada.

Art. 21. O Inspectoria Geral de Navegação terá á sua disposição, para o serviço a seu cargo, uma lancha a vapor ou automovel.

Art. 22. O inspector geral, dentro de suas attribuições, providenciará, provisoriamente, nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço assim o exigir, e levará o acto immediatamente á approvação do ministro.

Art. 23. A fiscalização dos contractos celebrados no exercicio de 1909 e dos que se celebrarem no exercicio de 1910, que não tiver verba no orçamento, será custeada com o producto das contribuições pagas, para aquelle fim, pelos contractantes. (Artigo 24 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.)

Art. 24. Ficam revogados o regulamento que baixou com o decreto n. 6.453, de 18 de abril de 1907 e quaesquer disposições em contrario ao presente regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—*Francisco Sá.*

TABELLA DE VENCIMENTOS

Categorias	Ordenado	Gratificação
Inspector geral	8:000$000	4:000$000
Sub-inspector	6:000$000	3:000$000
Secretario	6:400$000	3:200$000
Amanuense	2:600$000	1:400$000
Servente		1:200$000
Fiscaes junto ás emprezas		1:200$ a 3:600$000
Fiscaes districtaes		4:000$000
Fiscal no Rio da Prata		2:400$000

Nota — O inspector geral perceberá a diaria de 12$ e o sub-inspector a de 10$000. Os fiscaes districtaes, quando em viagem, a de 6$000.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—*Francisco Sá.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 150$, gratificações vencidas, em janeiro findo, pelo alienista adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, Dr. Gustavo Riedel, e pelo 3º escripturario do mesmo estabelecimento, Gabriel Cerqueira de Carvalho;

De 10$, auxilio para aluguel de casa, relativo a janeiro findo, a que tem direito o porteiro da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 10:000$, quantia depositada no Thesouro Nacional, como garantia das propostas apresentadas pelas firmas Francisco Leal & Comp. e Pinto Valentim & Comp., na concurrencia realizada neste ministerio, no corrente anno;

De 1:655$, gratificações e salarios vencidos, em janeiro findo, pelos empregados do Instituto Benjamin Constant;

De 500$, folha, relativa a janeiro findo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 60$, soldo mensal a que tem direito a praça da Força Policial deste Districto, Feliciano Antonio de Almeida, reformado por decreto de 27 de janeiro findo;

De 875$, gratificações vencidas, em janeiro findo, pelo chefe do estado-maior, amanuense, continuo e servente do commando superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 3:110$, folha relativa a janeiro findo, dos serventes da Faculdade de Medicina desta Capital e das enfermarias da Maternidade;

De 11:195$, folha, relativa a janeiro findo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:800$, gratificações vencidas, em janeiro findo, pelos empregados do Archivo Publico Nacional, encarregados da extracção de cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 2:328$998, folha, relativa a janeiro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 45$, indemnisação ao porteiro do *Forum*, por despezas miudas por elle pagas em janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Bacharel Arthur Coelho Cintra, pedindo pagamento das gratificações que deixou de receber, no periodo de agosto a dezembro do anno findo, na qualidade de auxiliar do consultor geral da Republica.—Deferido.

D. Olivia Carvalho de Lacerda, viuva do Dr. Paulo Cavalcanti Pessoa de Lacerda, medico legista da Policia do Districto Federal, pedindo pensão de montepio.—Complete as certidões do pagamento da joia e contribuição, visto como, pelas apresentadas, se verifica estar o contribuinte devendo ao montepio, e apresente certidões confirmatorias da emancipação dos filhos de nome Carlos e Maria Eliza, como tudo exige a Contabilidade de Thesouro Nacional.

Expediente de 4 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general commandante da Força Policial a excluir das fileiras os soldados Leonardo Marques, Santino José Lopes, José Garcia de Magalhães e José Fernandes de Lima, este nos termos do art. 186 e os demais nos termos do art. 188, do regulamento em vigor;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia ao major-fiscal do 7º batalhão de artilharia, Francisco Gonçalves da Costa Porto, da comarca de Humaytá, no citado Estado.

—Concederam-se na Força Policial, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 90 dias, ao soldado Alfredo José de Souza;

De 60 dias, em prorogação, ao tenente Carlos José Teixeira;

De 45 dias, ao capitão Franklin José de Souza e cabo Cassiano Martins Delgado.

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao major fiscal José Olegario Bandeira de Mello e ao capitão-ajudante Antonio Mariano de Jesus, ambos do 76º batalhão da reserva da comarca de Ouro Preto, no alludido Estado.

—Remetteu-se ao governador do Estado do Maranhão, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Brazil*, relativo ao passageiro Pedro Pereira, embarcado no Pará com destino áquelle Estado.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração que merecer, o requerimento do anspeçada da Força Policial, João Ribeiro da Fonseca.

Requerimentos despachados

Geraldo Indio Brazil, tenente da Guarda Nacional, pedindo transferencia de um para outro regimento de cavallaria e dispensa do lapso de tempo para assignar compromisso. Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 3 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo, o recebimento do officio n. 9, de 1 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, dos officios ns. 18 e 20, de 14 e 17 de janeiro findo.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de cirurgiões-dentistas de Olympio Cardoso de Carvalho Rocha e Raul Guimorães de Souza Lopes;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Antonio de Sá e Almeida, Jaeyntho Augusto de Macedo Paes Leme e Lauro Augusto dos Reis Nobrega;

Ao sub-inspector do trafego dos Correios, o de Alipio Fausto Moreira.

Dia 4

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo, o recebimento do officio n. 10, de 1 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de cirurgiões-dentistas de Euclydes da Costa Soares e João Doria;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 50$, D. Marianna Aguiar Simões;
Em 200$, Antonio Salles Belford Vieira;
Em 200$, o mesmo;
Em 50$, João Gomes da Silva;
Em 400$, Jacintho José Parra;
Em 125$, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho;
Em 200$, Francisco Mendes;
Em 125$, Augusto Marinho da Silva;
Em 200$, Antonio Leal da Rosa;
Em 200$, o mesmo;
Em 400$, D. Julieta Sighieri;
Em 200$, José Maria Teixeira de Azevedo;
Em 50$, José Gonçalves de Oliveira;
Em 200$, Arthur Souza Santos;
Em 200$, o mesmo;
Em 200$, F. M. Mutzenbecker;
Em 200$, José Augusto Prestes;
Em 400$, Manoel Machado da Silva;
Em 50$, Miguel Varella;
Em 125$, José Pereira da Silva;
Em 125$, Maximino Alvarenga;
Em 200$, Antonio Pinto;
Em 200$, Julio Ribeiro;
Em 125$, Francisco Antonio Chaves;
Em 200$, Bernardino José da Cruz;
Em 125$, Olympio Nunes de Moura;
Em 50$, Manoel Marques da Costa Braga;
Em 200$, Adriano de Souza Rodrigues;
Em 50$, D. Marianna Aguiar Simões;
Em 50$, a mesma;
Em 50$, minimo da multa, D. Maria Amelia Soares Torres;

Em 50$, minimo da multa, Raphael José da Silva Lima;

E os recursos indeferidos, que foram interpostos pelos 15 ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1910

Maria Eugenia Paranhos Cunha (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel Fernandes Roma (2º districto).—Approvado nos termos da informação.

Eduardo Pinto Gomes (3º districto).—São concedidos 30 dias.

José Joaquim Peixoto (3º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Joaquim Soares (3º districto).—Será relevada a multa si cumprir toda a intimação dentro de 30 dias.

Francisco Alves de Oliveira (4º districto).—Não póde ser approvado.

Terra & Irmão (4º districto).— Queiram comparecer á secção de engenharia.

João Antonio de Mattos (4º districto).—Certifique-se.

Dr. Arthur Moncorvo Filho (4º districto). Não póde ser attendido.

Carlos Taylor (4º districto).—Não póde ser approvado.

Joaquim José Dias (5º districto).— São concedidos 90 dias.

Miguel Pereira Pinto (5º districto).—Será relevada a multa si iniciar as obras dentro de 30 dias.

J. Mourão & Comp. (6º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

J. Mourão & Comp. (6º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Belmira Amelia Gonçalves (6º districto).—Não póde ser attendida.

Antonio Maria dos Santos (8º districto).—Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Custodia Maria Teixeira (8º districto).—A medida fica adiada para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Antonio Ignacio Machado (9º districto).—São concedidos 30 dias.

José Pinto Duarte (9º districto).— São concedidos 60 dias.

João Denegri (9º districto).—Sciente.

Maria Carolina de Almeida (9º districto).—Não póde ser attendida.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 5 do corrente, foi nomeado o cidadão Moacyr de Albuquerque, para exercer interinamente o cargo de auxiliar da secção de informações do Gabinete de Identificação e de Estatistica, durante o impedimento do effectivo Heitor Bracet, que se acha substituindo o encarregado respectivo, bacharel Hermeto Lima, licenciado por um anno, para tratar de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 6—Em 31 de janeiro de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições fiscaes deste ministerio no Districto Federal e nos Estados da Republica, para o seu conhecimento e devidos effeitos, que de conformidade com o que foi resolvido, em sessão do Conselho de Fazenda de 17 do corrente, sobre o objecto da representação do inspector fiscal Carlos Vieira Machado, fica estabelecida, para a regularidade da cobrança do imposto de consumo, a capacidade das pipas em 720 garrafas, dos barris de quinto, em 140 ditas e dos de decimo, em 72 ditas, devendo as bebidas nacionaes assim accondicionadas trazer a declaração da capacidade nos respectivos casos e fazer menção da quantidade de garrafas nas notas de venda. —*Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Expediente do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de janeiro de 1910

Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

N. 6 — Tenho a honra de communicar-vos que o Sr. Presidente da Republica, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abriu a este ministerio, o credito extraordinario de 153:407$187, para pagamento devido ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros, juiz de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros, em virtude de sentença judiciaria, credito esse que foi solicitado ao Congresso Nacional na mensagem do mesmo Sr. Presidente, encaminhado á Camara dos Deputados, com o meu officio n. 29 de 15 de outubro do anno proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 24—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem fornecido ao Thesouro Nacional os documentos que existirem nesse ministerio referentes á ilha dos Ratones, situada no Estado de Santa Catharina, que vae ser incorporada aos proprios nacionaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 15 — Scientifico-vos, para os devidos fins, que das buscas procedidas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, no respectivo cartorio não foi, conforme communicação feita pela alludida repartição, em officio n. 675, de 31 de dezembro ultimo, encontrado documento algum relativo ao edificio da Faculdade de Direito de S. Paulo ou Convento dos Franciscanos Maiores, assumpto a que se referem os vossos avisos ns. 1.502, de 24 de julho e 3.090, de 20 de novembro do anno passado, parecendo-me conveniente requisitardes esclarecimentos ao Archivo Publico, onde, segundo julgo, existem documentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 16 — Scientifico-vos, para os devidos fins, que, pela ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional n. 108, de 31 de julho do anno passado, já foi autorizada a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas a fazer entrega ao juiz de direito da comarca do Alto Purús, da quantia de 10:731$, saldo existente do credito destinado a occorrer ás despezas de installação da justiça local naquella comarca, a que se refere o vosso aviso n. 14, de 31 de dezembro ultimo. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 17—Em resposta ao vosso aviso numero 3.068, de 18 de dezembro ultimo, solicitando informações sobre si o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e do Externato Nacional Pedro II, actualmente em goso de licença, tem recebido o ordenado relativo aos mesmos cargos, scientifico-vos que o alludido Dr., licenciado com ordenado no periodo de 3 de setembro a 31 de dezembro proximo findo, tem recebido como lente da Escola Polytechnica todo o ordenado e toda a gratificação addicional e como lente do Externato Nacional Pedro II, sómente a gratificação addicional. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 7—Rogo vos digneis de enviar-me uma cópia do contracto celebrado entre esse ministerio e E. Lambert, em seu nome e nos de J. Teixeira Soares, *Societé Dyle Bacalan N. Legan e Societé Entrême Orient*, para a execução das obras de caes, dique, carreira e serviços accessorios na ilha das Cobras, afim de poder o ministerio a meu cargo responder á consulta constante do vosso aviso n. 5.410, de 28 de dezembro ultimo, sobre a acceitação pela Delegacia do Thesouro em Londres da caução de 200.000$ em titulos da divida publica nacional, offerecida pelos alludidos contractantes, visto não constar do mesmo aviso si os ditos titulos são da divida publica interna ou da externa, e si a caução pelo contracto foi estipulada em ouro ou em papel.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 8—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 5.169, de 10 de dezembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos de que é credora Elisa Rosa de Jesus, na qualidade de mãe do serventuario da officina de machinas do Arsenal de Marinha desta capital, João Agapito de Jesus, rogo-vos digneis de prestar os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, constantes do mesmo processo.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 9 —Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 5.337, de 22 do mez findo, relativo ao montepio pretendido por D. America da Cunha, filha do finado 3º escripturario da Contadoria desse ministerio, Agostinho Pereira da Cunha, rogo vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 10 —Devolvendo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos de que é credor João Antonio Apostolo, operario de 2ª classe da officina de carapinas do Arsenal de Marinha desta Capital, a que se refere o vosso aviso n. 5.324, de 12 de dezembro ultimo, rogo vos digneis de requisitar o pagamento da mencionada divida na importancia illiquida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso officio, por cópia, n. 33 de 1 de dezembro ultimo em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina presta informações sobre as ilhas Anhato-Mirim e dos Ratones, existentes naquelle Estado, e a que se refere o aviso desse ministerio n. 3.362, de 4 de agosto do anno passado,

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 12 — Afim de que esse ministerio se digne de providenciar no sentido de ser ouvida a respeito a Capitania do Porto do Rio de Janeiro, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Francisco Xavier Baptista Sobrinho pede aforamento os terrenos de marinhas e accrescidos, fronteiros aos onde estão edificados os predios de sua propriedade á rua Barão do Amazonas ns. 3, 5 e 7, em Nictheroy; devendo acompanhar a respectiva informação uma das plantas constantes do mencionado processo, que opportunamente deverá ser devolvido ao Thesouro Nacional para os devidos effeitos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 15 — Transmittindo-vos o incluso certificado passado pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativamente ao material a ser importado, com isenção de direitos, pela *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, com destino aos seus serviços, rogo vos providenciels para que a dita repartição passe novo certificado que declare qual a lei reguladora da concessão da mesma companhia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 16 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro Nacional o processo de fiança prestada por Antonio de Lima Bacellar, em garantia da responsabilidade de D. Antonia de Carvalho Pereira Bacellar, agente dos Correios na Avenida Ruy Barbosa, nesta cidade, afim de poder o mesmo Thesouro resolver sobre o reforço da alludida fiança, conforme requereu aquelle fiador.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 17 — Attendendo ao que requereu o Dr. Manoel Hermenegildo de Moraes, engenheiro da 2ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz, rogo vos digneis de providenciar para que lhe seja concedido passe de 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações Central e Barra do Pirahy, ramaes de Santa Cruz e Parnaiba, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 18 — Em resposta ao vosso aviso n. 67, de 6 de novembro do anno passado, tratando da proposta apresentada a esse ministerio por Trajano de Medeiros & Comp., relativamente a carros de passageiros para a Estrada de Ferro Central do Brazil, para cujo material pedem os proponentes isenção de direitos, remetto-vos o incluso parecer, por cópia, prestado a respeito pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, pelo qual vos dignareis de ver que a pretenção não tem fundamento legal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 19 — Remettendo-vos o incluso certificado passado pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativamente ao material a ser importado, com isenção de direitos, pela *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, peço vos digneis de providenciar para que seja passado novo certificado que declare qual a lei reguladora da concessão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 20—Rogo vos digneis de informar si o conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Gaspar Dias, aposentado por decreto de 17 de abril do anno passado, segundo consta do processo transmittido com o vosso aviso n. 90, de 31 de outubro do mesmo anno, pagou os direitos de suas nomeações, na importancia de 50$880.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11—Em solução ao vosso officio n. 124, de 18 do corrente, consultando sobre a interpretação do art. 57 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, declaro-vos que a disposição daquelle artigo não comprehende os empregados que estão exercendo cargos por nomeação do Governo ou commissão especial deste ministerio

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 18—De posse do vosso officio n. 752, de 11 do mez findo, em que communicaes haver esse Tribunal negado registro á despeza de 600$ para pagamento a Alcides Munhoz de uma gratificação por serviços prestados na organização do archivo da Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná, por pertencer a referida despeza ao exercicio de 1908, já encerrado, solicito a reconsideração de tal decisão, pelos fundamentos do parecer prestado no respectivo processo, que junto vos remetto.

N. 19—Afim de que seja registrado por esse tribunal, incluso vos remetto o decreto n. 7.784, de 31 de dezembro ultimo, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 19:120$500, para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

N. 20—Pelo officio n. 460, de 23 de julho do anno passado, communicou-me esse tribunal haver em sessão da mesma data recusado registro á despeza na importancia de 107$740, parte da de 11:810$660, que foi registrada, relativa ao pagamento das obras executadas no edificio do Thesouro Nacional, por Bento Borges da Fonseca, sob o fundamento de não haver deixado saldo a verba—Obras da Capital Federal, dos Estados, do exercicio de 1903.

Havendo a verba—Obras—do mesmo exercicio deixado uma sobra de mais de 700:000 $, conforme se verifica do relatorio desse mesmo tribunal, solicito-vos providencias no sentido de ser reconsiderado aquelle acto.

—Sr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 10—Em solução ao vosso officio n. 280, de 18 de novembro do anno passado, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do da Caixa de Amortização n. 337, de 4 do mez findo, no qual encontrareis os esclarecimentos sobre a petição de Guilherme de Carvalho Torres, dirigida ao juizo federal da 2ª vara, com relação ás apolices ao portador n. 386.561 a 386.563.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo cessado a responsabilidade em virtude da qual se achava depositado no Thesouro Nacional, como se vê do officio do Tribunal de Contas, n. 704, de 18 de novembro ultimo, foi entregue ao seu possuidor, Antonio Victor Paulino, a caderneta dessa caixa, n. 256.321, da 3ª serie, com o deposito de 360$, offerecida pelo mesmo em garantia de sua responsabilidade, quando agente do correio de Sant'Anna da Lapa, no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de janeiro de 1910

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 236—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.129 tubos de ferro fundido para encanamento d'agua, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, no officio n. 82, de 26 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 171, da mesma data.

N. 237—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo folhas de serra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 124, de 27 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 195, do dia seguinte.

N. 238—Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 713 tubos de ferro fundido para encanamentos de agua, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, no officio n. 1 G, de 27 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 189, do dia seguinte.

N. 239— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.767 tubos de ferro fundido para encanamentos de agua, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, em officio n. 4 G, de 28 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 191, da mesma data.

N. 240—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 215, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, dos seguintes volumes: 6 volumes com a marca GG—Rio, contendo peças de aço fundido para britador, embarcados no vapor inglez *Canning*, e 6 caixas, marca PDF 8.321/6, contendo construcções de ferro, vindas pelo vapor *Aachen*.

N. 251—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 17 caixas contendo azeite doce, conforme foi solicitado pela directoria da Casa da Moeda, no officio n. 125, de 24 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 175, tambem do corrente.

N. 242—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, constante dos documentos juntos, contendo material metallico, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 125, de 28 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 193, do dia seguinte.

N. 243—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 119 volumes, contendo peças de machinismos e prensas hydraulicas, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, no officio n. 27, de 6 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 190, de 28 tambem do corrente.

N. 244—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 19 caixas constantes dos inclusos documentos, contendo artigos para installação sanitaria, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 117 de 25 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 187, da mesma data.

N. 245 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 384, de 26 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de uma caixa constante da inclusa nota, com a marca PCD n. 3.458, contendo pertences para automoveis, vindos de Bordeaux pelo vapor francez *Chili*, consignada á Policia Central deste Districto.

N. 250— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo

amostras, cascas de quina, destinadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme foi solicitado pelo mesmo laboratorio, em officio n. 28, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 163, de 25 tambem do corrente.

N. 251—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 244 volumes, constantes dos inclusos documentos, contendo o completo da bateria de accumuladores, destinados á Força Policial do Districto Federal, conforme foi solicitado pelo commando geral da mesma força, no officio n. 1.054, de 22 deste mez, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 151, de 24 tambem do corrente.

N. 253—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 12 volumes consignados ao Ministerio da Justiça conforme foi solicitado pelo director do Hospicio Nacional de Alienados, no officio n. 8, de 4 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 180, de 27 tambem do corrente.

N. 256 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 caixas contendo material de vidro para construcção, constante do documento junto, e reformo foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 11, de 25 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 165, da mesma data.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 24 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 25, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 11, art. 2 das Preliminares da Tarifa, dos bagagens dos membros da Terceira Expedição de Pesquizas Medicas, enviada pela *The Liverpool School of Tropical Medicine*, e composta do Dr. H. Wolferstan Thomas e G. Higgins, bem assim aos objectos necessarios aos trabalhos da dita commissão, todos constantes do documento junto.

Confirmo assim meu telegramma de 22 deste mez.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1910

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2 — Transmitto-vos, juntamente com o respectivo processo, a petição de Silva Monarcha & Comp., datada de 10 de maio do anno proximo passado, afim de que procedaes na conformidade do despacho na mesma exarado por esta directoria.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 16—Remetto-vos a inclusa amostra do papel que motivou o recurso de Ernesto, Beck & Comp., que acompanha o officio n. 125, de 7 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, afim de ser ouvida a secção technica desse estabelecimento sobre a qualidade e applicação do dito papel.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 117 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal de Sergipe seja remettida a quantia de 500$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 37.094, de 29 de janeiro, sendo: 100.000 cintas de cinco réis.

N. 118 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaborahy seja remettida a quantia de 180$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 9, de 1 do corrente, sendo: 6.000 cintas especiaes de $005 para charutos e 6.000 especiaes de $025 para cigarros.

N. 119 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Rezende seja remettida a quantia de 2:238$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 15, de 2 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 75 de 200 réis, 1.250 de 300 réis, 50 de 400 réis, 80 de 500 réis, 95 de 1$, 57 de 2$, 42 de 3$, 17 de 4$, 30 de 5$, sete de 10$, sete de 15$, cinco de 20$ e uma de 50$000.

N. 120 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Bom Jardim seja remettida a quantia de 1:021$800, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 6, de 1 do corrente, sendo: 66 de 100 réis, 66 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 66 de 400 réis, 66 de 500 réis, 133 de 1$, 10 de 2$, seis de 3$, tres de 4$, 16 de 5$, tres de 10$ e duas de 20$000.

N. 121—Providenciae para que á Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de 2:810$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 21, de 2 do corrente, sendo: 1.000 de 300 réis, 250 de 400 réis, 200 de 500 réis, 200 de 1$, 100 de 2$, 50 de 3$, 35 de 4$, 50 de 5$, 10 de 10$, 10 de 15$, 5 de 20 e 3 de 50$000.

N. 122—Providenciae para que á Collectoria Federal de Paraty do Sul seja remettida a quantia de 238$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 8, de 2 do corrente, sendo: 500 cintas de 20 réis, 3.000 de 40 réis, 200 de 200 réis e 200 de 300 réis.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22—Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por Paulo Zsigmondy, encaminhado com o vosso officio n. 2.377, de 24 de dezembro ultimo, convem que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria cuja classificação motivou a interposição do alludido recurso.

N. 23 — Transmitto-vos, juntamente com o respectivo processo, as amostras das mercadorias apprehendidas pela Collectoria Federal de Petropolis ao negociante João Xavier, afim de que essa alfandega se pronuncie sobre a classificação das mesmas.

N. 24—Além de que prestei as respectivas necessarias informações, incluso vos transmitto a representação do inspector fiscal da commissão Costa Vieira Machado, transmittida a esta directoria com o officio n. 7, de 31 de maio proximo findo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 10—Em resposta ao vosso officio n. 9, de 27 de janeiro proximo findo, declaro-vos que, segundo se verifica da respectiva autuação, tem o n. 472, de 1909, a decisão da Commissão de Tarifa referente á classificação da mercadoria que motivou o recurso de Francisco Martinelli & Comp., a que se refere a ordem desta directoria n. 124, de 25 de novembro ultimo.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Nitheroy:

N. 4—Transmitto-vos o requerimento de Domingos da Silva & Filho, de 25 de junho proximo passado, pedindo licença para venderem estampilhas do sello adhesivo em seu estabelecimento, afim de que prestei as necessarias informações.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Vassouras:

N. 2—Transmitto-vos, para o fim de ser entregue ao destinatario, a inclusa requisição, passada da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, solicitada pelo agente fiscal da 18ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Crispiniano da Fonseca.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1910

José Gomes Figueira. — Entregue-se mediante recibo.

Manoel Antonio Nunes.—Transfira-se.

Luiza Osella.—Transfira-se.

Antonio Alves dos Santos. — Officie-se a Inspecção Geral das Obras Publicas nos termos do parecer.

Herdeiros de Francisco Sammann. — Onere-se de dous mezes do exercicio de 1910 e de todo o de 1909, procedendo-se nos termos do parecer.

C. Lebeis & Pedemonte.—Em face do parecer, mantenho o despacho de 15 de dezembro proximo passado.

Dr. Francisco Luiz Loureiro de Andrade. —Pague o imposto em cobrança.

Ernesto de Guedes Alcoforado.—Transfira-se.

Representação do 1º escripturario Oscar sobre a quitação do predio n. 11 da rua S. Manoel. — Proceda-se nos termos do parecer.

Joaquim Augusto Soares.—Sómente a especie e em face do contracto de dissolução, póde esta directoria pronunciar-se a respeito da consulta, além de que o assumpto está claramente cogitado e regulado no art. 51 n. 7 do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898.

Maria Carolina da Rocha e Souza.—Transfira-se.

Maria Flora de Oliveira Nogueira.—Satisfaça a exigencia.

Carlos Buschmann.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Emilia de Souza Moreira.—Transfira-se.

Matheus Martins dos Reis.—Pague os impostos em debito.

Manoel da Costa Marques.—Entregue-se mediante recibo, sellado o documento de fl. 4.

João de Albuquerque Serejo.—Transfira-se.

Ramos & Velloso.—Dê-se a baixa.

Seraphim Ramos de Oliveira.—Dê-se a meia taxa requerida.

Raymundo Fraga.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Leopoldina Soucasaux de Medeiros.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

José Joaquim Martins.—Transfira-se.

Amaro Gomes de Azevedo.—Já está attendido, nada ha que deferir.

Pedro Candido de Figueiredo.—Satisfaça a exigencia.

Silva & Boavista.—Faça-se a inscripção

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		54.290:720$000	
Moeda subsidiaria		11.454:571	54.302:174$571
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	8.905.712-10-0	112.491:403$000	
» » Francos	34.176.500	21.734:296$121	
» » Marcos	11.290.816	11.193:311$663	
» » Ouro nacional	184....	331.886$000	
» » Dollars	16.0...	52.834.771$072	
» » Corôas austriacas	1.410	939$097	
» » Pesos argentinos	33.460	106:302$000	
» » Liras	1.340	852$147	
» » Pesetas	125.050	79:524$630	228.776:355$429
			283.078:530$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		270.200:600$000	
» resgatados dilacerados	4.309:160$000		
» resgatados	46.218:720$000	50.527:880$000	
Em circulação			228.769:810$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			54.290:720$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000$000
			283.078:530$000

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910.— Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de janeiro de 1910

Ao Sr. F. F. da Costa Junior:

N. 25—Agradecendo a communicação feita de ter a 1 do corrente assumido o exercicio do cargo de director geral de contabilidade publica.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 26—Remettendo, devidamente informado, o pedido de pagamento de vencimentos ao fiscal do Governo junto á *Aachener und Munchener*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente, foram exonerados:

O capitão-tenente Antonio Moniz Barreto de Aragão, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piauhy;

O capitão de corveta Arthur Thompson, do cargo de immediato do couraçado *Floriano*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta José Isaias de Noronha, do cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta medico Dr. Jovino Jorge Carvalhal, do cargo de coadjuvante de clinica medica do Hospital Central da Marinha;

O capitão de corveta medico Dr. Henrique Imbassahy, do cargo de chefe de clinica do hospital de 2ª classe de Copacabana, que exerce cumulativamente com o logar de vice-director;

José Gonçalves Marques, do cargo de 3º pharoleiro do pharol da Ilha Rasa.

—Foram nomeados:

O capitão de corveta medico Dr. José Calmon de Aragão Bulcão, para exercer o cargo de coadjuvante de clinica medica do Hospital Central da Marinha;

O capitão de corveta medico Dr. Jovino Jorge Carvalhal, para exercer o cargo de chefe de clinica do hospital de 2ª classe de Copacabana, exercendo cumulativamente o logar de vice-director;

Raymundo Gomes de Oliveira Filho, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Itapagé, no Estado do Ceará.

—Foram concedidos:

Ao lente de apparelhos e manobras da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, capitão-tenente reformado Antonio Leite Chermont mais seis mezes de licença, na fórma da lei, em prorogação da que lhe foi concedida, por portaria de 8 de julho do anno proximo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão de corveta Bernardino José Coelho, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, dous mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de seus interesses, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás novo ás vossas mãos, acompanhado do requerimento do respectivo credor Antonio de Almeida, conforme a solicitação constante do vosso aviso n. 39, de 4 de julho do anno proximo findo, o incluso processo de divida de exercicio findo, n. 4.436, na importancia de 7$887, afim de que vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento no Thesouro Nacional, ao referido credor Antonio de Almeida.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 515—Em resposta a vosso aviso n. 4 de 13 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a informação prestada pelo archivista da Directoria da Bibliotheca, museu e archivo deste ministerio acerca do requerimento em que o 2º tenente do exercito Frederico Carlos de Arruda Furtado pede para lhe ser contado o tempo em que serviu a bordo do cruzador *Nictheroy* e vapor *Ivahy*, durante o periodo de 21 de dezembro de 1893 a 4 de outubro de 1894.

— Sr. inspector do Marinha:

N. 517—Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 708, de 3 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata Rodolpho Ribeiro Penna, para os effeitos da reforma, o periodo total de um anno, oito mezes e vinte dias em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 518—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 707, de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Octacilio Pereira Lima, para os effeitos da reforma, o periodo total de um anno, oito mezes e tres dias em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 519—Providenciae afim de que seja admittido no Asylo de Invalidos da Patria, o ex-segundo sargento do antigo Corpo de Imperiaes Marinheiros, Caudido Teixeira da Cunha.

—Sr. director geral do Contabilidade da Marinha:

N. 5.0—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 702, de 31 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar abonar ao operario de segunda classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital, Francisco José Corrêa, a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accôrdo com a terceira observação da tabella n. 3, annexos ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que o referido operario possa obter mais tarde.

N. 521 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 702, de 31 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi mandar abonar ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval desse Arsenal, Francisco José Corrêa, a gratificação addicional de 20 %, sobre seus vencimentos, de accôrdo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que o referido operario possa obter mais tarde.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 524 — Restituindo-vos os inclusos papeis referentes á concurrencia aberta na Capitania do Porto do Estado do Maranhão, para os fornecimentos geraes, no corrente anno, autorizo-vos a mandar lavrar con-

tractos com Dias da Silva & Comp., para o supprimento de farinha de trigo e pão; com A. Marques da Silva & Comp., para o de bolacha e com Alves Nogueira & Comp., para o de mantimentos; cumprindo que os demais artigos necessarios sejam adquiridos por ajuste, na praça, com quem mais vantagens offerecer.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 516—Tendo o capitão do porto do Estado do Rio Grande do Norte necessidade dos serviços do areieiro Coelho Cintra, da commissão das obras do porto do Natal, para o trabalho do recarregamento das boias e postes illuminativos do canal de S. Roque, rogo vos digneis de providenciar afim de que o referido areieiro preste o seu auxilio áquella autoridade, no sentido acima indicado.

—Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 526—Tendo resolvido, como medida de caracter provisorio, marcar o prazo de dous annos para a duração dos colchões e de tres annos para a das macas, de que trata a tabella de fardamento para aprendizes, annexa ao decreto n. 6.653, de 26 de setembro do 1907, assim vos declaro, para os devidos fins, ficando revogado o aviso n. 2.647, de 15 de junho de 1903.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção—N. 17—Em 5 de fevereiro de 1910.

Tendo resolvido nomear-vos para, juntamente com o Sr. engenheiro José Joaquim da Silva Freire, representar o Brazil no Congresso Internacional de Estradas de Ferro a reunir-se em Berna na primeira quinzena do mez de julho do corrente anno, passo ás vossas mãos a inclusa copia de uma nota da Legação Belga contendo informações que interessam para o desempenho da commissão assim confiada ao vosso reconhecido zelo e competencia.

Reitero-vos os protestos de minha distincta consideração.—*Francisco Sá.*—Sr. engenheiro Arthur Alvim.

Identico ao Sr. engenheiro José Joaquim da Silva Freire.

Expediente de 5 de fevereiro de 1910

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Companhia *City Improvements* que fica approvada a multa de 4:000$, imposta por falta de cumprimento de contracto quanto á revisão da canalização de esgotos no 2º dos antigos districtos desta Capital.

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelos directores das Escolas de Aprendizes Artifices dos Estados de Sergipe e do Pará, Drs. Augusto Cesar Leite e Raymundo Martins da Silva Porto.

— Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos autorizou-se a fazer a mudança da estação telegraphica de Nictheroy do compartimento onde está installada no edificio da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para um outro que, no mesmo edificio, é actualmente occupado pela Administração dos Correios.

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicou-se que as companhias *Amazon Telegraph* e *Western Telegraph* concederam franquia telegraphica para a correspondencia que o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, houver de trocar com os Estados adherentes, mas que a concessão desta ultima companhia abrangerá tão somente o percurso dos telegrammas entre o Brazil e a estação de Carcavellos (Portugal).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Sr. Presidente da Republica, (*)—O problema de valorização do café e outros generos nacionaes será resolvido com mais presteza por meio da propaganda pratica e directa em face do consumidor, desde que tenhamos a necessaria cautela de não meliudrar susceptibilidades e muito menos ferir interesses respeitaveis existentes nos centros consumidores.

O que justamente devemos fazer, é adoptar processos que forcem a conjugação de forças com as poderosas entidades já em campo nos paizes onde exploram os generos de producção brazileira.

Garantir até certo ponto esses interesses será de alguma forma um passo dado para o desideratum que almejamos. Os filhos das nações do velho continente não veem com satisfação a interferencia do estrangeiro na exploração da industria e de commercio no seu seio, e, esse facto é muito mais caracteristico, quando os interventores são filhos de paizes novos e de immigração.

O papel que devemos representar na propaganda de nossos productos é o de auxiliares junto dos que fazem o seu commercio, concorrendo desta fórma para que o consumo seja ampliado nos centros onde já esteja iniciado e tental-o mais tarde naquelles onde elle ainda não exista.

Para que obtenhamos um preço medio, remunerador como preço de producção, bastará que a expansão de augmento do consumo do nosso café se torne intensa, alargando os seus dominios na conquista dos mercados consumidores da Inglaterra, França, Suissa, Allemanha, Austria e Italia.

A venda do café na Europa, a retalho, se faz geralmente em grão crú ou torrado—não moido, e raras vezes moido. São modalidades que não devem subsistir, porque as duas primeiras não são compativeis com o progresso moderno da divisão do trabalho e impulsionamento deste pelos processos mecanicos,—formulas que barateiam o producto; e a segunda, por ser anti-economica para o consumidor.

Não podemos exigir que classes não favorecidas da fortuna se habituem ao uso do café, quando esse producto manipulado, como é feito na Europa, não lhes dá, depois de diluido em agua, a porcentagem aproveitavel de meio kilo em pó correspondente ao da moagem como a realizamos, perdendo ainda o respectivo aroma.

Explica-se facilmente: a fórma grosseira por que é encontrado o café nos armazens europeos concentra grande parte da sua substancia rica, não a transmittindo ao liquido, dahi a necessidade do dobro de pó que seria normalmente exigido para o preparo de uma certa quantidade de café, ficando o kilo reduzido a metade de sua importancia e o preço, por conseguinte, elevado ao duplo.

Ora, conhecido o espirito apurado de economia que domina as massas européas, podemos facilmente concluir que o café, que vae se tornando genero de primeira necessidade, terá immediatamente grande procura e augmento de consumo, si, por processos visiveis, quanto ao seu preparo e preço, o collocarmos ao alcance das grandes massas consumidoras.

E isso é tanto mais necessario quanto é certo que, exceptuados os cafés servidos nas boas casas e botequins de luxo das grandes cidades, os fornecidos geralmente ao publico operario são uma bebida intragavel e até repugnante, quando o café está destinado a ser uma das mais preciosas bebidas dos climas frios.

Corrigir esse mal é o que temos a fazer e é o que devemos fazer desde já. A solução do problema da propaganda seria mais facil, si a verba concedida pelo Poder Legislativo fosse de caracter permanente e não de exercicio annuo; pois, si a providencia abrangesse um certo periodo de tempo, certamente as medidas adoptadas para a propaganda seriam mais efficazes por se subordinarem a uma systematização de conjuncto que só o tempo permitte.

E' muito necessaria a propaganda pamphletaria, de consultas, de acção universal, para a divulgação de nossas riquezas e da uberdade do nosso solo—perante as camadas altamente interessadas em especulações financeiras, em serviços de construcção de portos, de estradas, de usinas, de telephones e no do encaminhamento da corrente immigratoria e colonizadora para o Brazil. Ha, porém, parallelamente a essa, a da propaganda pratica dos productos, a que interessa mais proximamente ás classes pobres, aquella emfim cuja acção é efficaz com o concurso dos elementos directos, que, em contacto com a classe dos consumidores, dos interessados, e denunciem os preços exactos do producto, demonstram a sua perfeição e como pode ser elle adquirido em condições razoaveis.

A classe dos consumidores tem horizontes estreitos, só vê os factos como elles se apresentam terra a terra sem investigações de outra natureza.

E' de grande importancia esta parte da propaganda nos paizes de emigração, porque, si por ella alcançamos o alargamento do consumo dos nossos productos entre as classes conservadoras, desbravamos igualmente a estrada mostrando por processos praticos aos aspirantes á emigração e á colonização os elementos de que dispomos e as vantagens que lhes offerece nosso paiz.

E' a parte mais significativa d'esta fórma de propaganda e uma das que mais nos interessam.

Si o Poder Legislativo, compenetrado de ter intervindo acertadamente na concessão da somma de 500:000$, feita ao Governo para a propaganda do café, quizer consignal-a em lei ordinaria, pelo prazo de 5 annos, evitaremos desvio de forças de dinheiro, e com passos seguros aproveitaremos em toda linha os recursos despendidos pela Nação.

Com a idéa, hoje generalizada, de que a propaganda pratica é necessaria, fazel-a com caracter passageiro, não sendo um erro, é entretanto, como plano, um plano defeituoso, porque, permanente, ella nos proporcionará o ensejo de fazel-a methodica, de maneira a colhermos com mais presteza os resultados ambicionados.

Toda e qualquer organização que seja levada a effeito para a propaganda do café, deve envolver os demais generos de substancias alimenticias de producção brazileira, que possam concorrer nos centros de propaganda com os similares de outros paizes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

A commissão a quem for incumbida essa propaganda, não só acompanhará os serviços, aconselhando, fiscalizando a sua execução, mas tambem facilitará por intermedio de negociantes no Brazil, a remessa para a Europa dos generos que forem tendo acceitação, promovendo, enfim, relações directas entre os exportadores no Brazil e os importadores na Europa.

Ha generos que podem ser exportados com grande successo immediato, como, entre as fructas, o abacaxi, que, em Pernambuco, é comprado por 60 réis cada um e nos centros europeus é vendido a seis e oito francos. A dous francos, pois, qualquer quantidade poderá ser colhida, deixando enorme margem ao exportador, remunerando melhor o productor e deixando á vontade o importador e o retalhista europeu.

O mesmo facto se dá com a laranja escolhida, a banana da terra, que necessita de 15 dias para sua completa maturação, com a mandioca e muitos outros productos já sem preço entre nós.

Do que acabo de expôr, chego á conclusão de que duas medidas devem ser adoptadas para que seja feita com exito a propaganda dos generos de producção; uma de ordem interna e outra de ordem externa.

Só o governo, porém, poderá, com segurança, enfrentar esse momentoso problema da valorização dos nossos productos. Commetter a particulares essa tarefa será sacrificar de antemão a idéa e o plano que deverão ser executados com patriotismo, intelligencia e economia por prepostos do governo.

A acção destes deverá estender-se pelos varios paizes da Europa, sem provocar rivalidades, sem contrariar interesses, mas auxiliando-os e procurando derivativos para as difficuldades que forem apparecendo.

Devemos aproveitar a Exposição de Turim, para iniciar immediatamente a propaganda no territorio italiano e nos paizes limitrophes, principalmente na Allemanha e na Austria, de maneira a tirarmos os proventos possiveis por occasião daquelle certamen internacional em abril de 1911.

As medidas que me parecem necessarias no interior do paiz, são:

1.º O aperfeiçoamento no modo de preparar o café, desde a colheita até o momento de ser exportado, sómente sendo embarcado depois de completamente expurgado de impurezas.

2.º Tarifas equitativas e ponderadas, de modo a permittir o accesso dos productos nos mercados consumidores, internos e externos.

3.º Installações de camaras frigorificas em varios pontos do paiz.

4.º Creação de wagões frigorificos na Estrada de Ferro Central do Brazil e de uma grande camara de refrigeração no caes de embarque, para o transporte e conserva da carne, leite e fructas provenientes dos Estados de Minas, S. Paulo e Rio. Solicitar das directorias das estradas, onde esses serviços já sejam necessarios, a sua creação e funccionamento.

5.º Vedar a todo transe os monopolios prejudiciaes ao productor e entorpecedores do progresso do paiz.

6.º Secundar os esforços de concentração dos syndicatos e cooperativas agricolas, que se organizem para defender a producção e o seu valor.

7.º Adoptarem os exportadores brazileiros o encaixotamento e a emballagem aperfeiçoados para as fructas e outros productos.

No exterior

1.º O Governo nomeará a commissão encarregada da propaganda pratica do café e outros generos de producção nacional, que ficará ao mesmo tempo incumbida de dirigir a Exposição Internacional de Turim e Roma.

2.º Essa commissão estudará a situação dos mercados a retalho do café, das fructas e suas conservas, das carnes, das caças e dos generos de facil consumo e organizará o serviço sob moldes praticos aconselhados pela experiencia.

3.º A commissão contractará:

a) Com industriaes do paiz a propaganda dos nossos productos, mediante condições acauteladoras do serviço da propaganda, quanto á denominação, procedencia, pureza, qualidade e mais requisitos necessarios para a rapido exito do serviço;

b) Com os proprietarios de usinas de torrefação e meagem do café já existentes, combinando o modo de remodelal-as, quer sob o ponto de vista da execução do trabalho, quer sob o ponto de vista da denominação da fabrica, e ainda sob o ponto de vista da extensão e proporções que venha a tomar o commercio do café;

c) Com os proprietarios das usinas como reclame — a installação no centro da cidade de uma mangem á vista do publico, onde este possa julgar da perfeição do producto, do accelo, sua importancia e preço, meios praticos de preparar a bebida, annexando a essa installação um salão que dê accesso ao publico;

d) Com os industriaes de botequins, que se prestarem ás exigencias da commissão, os serviços de que trata a lettra *c*.

4.º A commissão em caso algum explorará directamente a venda do café ou outros productos brazileiros, nem se utilizará de outros intermediarios para o desenvolvimento do consumo, que não sejam as fabricas, estabelecimentos commerciaes e individuos conhecidamente já envolvidos nesse ramo de negocio.

5.º A commissão sempre que julgar conveniente annexará aos serviços contractados os que com elles tiverem immediata ligação, taes como a distribuição do café moido, a venda das machinas praticas e economicas destinadas ao preparo do café, etc.

6.º Fiscalizará a execução dos serviços e contractos, e auxiliará os industriaes com quem houver contractado no modo de torrar, moer, preparar e conservar o café.

7.º A commissão deverá voltar desde logo suas vistas para os generos que podem ter franca acceitação nos mercados da Europa, promovendo a sua exportação, especialmente de fructos.

8.º A commissão indicará finalmente ao Governo os planos mais adaptaveis e praticos para a consecução dos fins desejados, adoptando os que a mais rudimentar intuição indicar-lhe e desprezando os que tenham sido condemnados pela experiencia.

São estas as providencias que devemos adoptar no exterior. Mas, si o Congresso Nacional julgar ponderaveis as considerações feitas com relação a uma propaganda permanente e continua, certamente a acção governamental obedecerá a um objectivo mais vasto e por isso mesmo de exito mais seguro.

Na possibilidade em que nos achamos de adoptar um grande plano sem exigir maiores sacrificios da Nação, seria talvez conveniente appellar para as luzes do Congresso, lembrando-lhe a necessidade de ser continua, ininterrupta e permanente a propaganda externa para que de sua regular organização possamos tirar os desejados fructos. Essa organização só se obterá com a votação do credito para um periodo que, não sendo diuturno, não seja tambem demasiadamente curto. Assim, o credito consignado de 500 contos, ouro, e o prazo de cinco annos, seriam sufficientes.

Fazendo lembrar aqui, que só a Exposição de S. Luiz, segundo o relatorio do chefe da respectiva commissão, consumiu a respeitavel cifra — de mais 7.200 contos, não é muito que, para a solução dos nossos problemas economicos, incluido o da propaganda indirecta da immigração, despendamos em um periodo de cinco annos pouco mais de quatro mil contos de réis, quando é esse um dos mais uteis serviços dentre os que são necessarios ao paiz.

Concluindo, apresento a V. Ex. os decretos de nomeação de dous dos membros da commissão á qual vae ser encarregado o serviço de propaganda do café e de outros generos de producção nacional no estrangeiro, e que é a mesma incumbida dos trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Roma e Turim.

Essa commissão, composta apenas de tres membros, é a necessaria para o desempenho dos encargos que lhe são confiados.

Tudo mais que exceder de taes limites, será, a meu ver, perturbador da boa ordem e efficacia desse trabalho.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—*Rodrigo Miranda.*

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de fevereiro de 1910

Solicitaram-se:

Da Directoria Geral de Estatistica informação sobre si a respectiva typographia está apparelhada para executar as publicações deste ministerio a que se refere o art. 45 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, e, no caso contrario, de que recursos necessita para tal fim;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias para que seja remettido a esta secretaria o 1º volume do relatorio daquelle ministerio, correspondente ao anno de 1908, que deixou de acompanhar o aviso n. 113, de 4 do mez findo, relativo ao mesmo relatorio.

— Agradeceu-se aos Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares e Alfredo Rezulo Valdetaro a communicação que fizeram a esta directoria aquelle de haver assumido o cargo de procurador geral da Fazenda Publica e este o de director da Despeza Publica.

— Declarou-se:

Ao director da commissão de Expansão Economica do Brazil, em resposta ao seu officio n. 29, de 12 do janeiro ultimo, que acompanhou o relatorio do Sr. Herbert S. Stockdale, que o Governo não cogita por emquanto de fazer vantagens para o estabelecimento de fabricas de explosivos no Brazil, podendo, todavia, submetter a seu estudo e despacho qualquer projecto que nesse sentido lhe seja apresentado;

Dar este ministerio sciencia das informações prestadas pelo engenheiro chefe da commissão em Londres sobre a exploração das minas de Vista Alegre, de que trata o officio n. 19, de 10 do corrente mez, contendo as duas cartas por elle dirigidas ao referido agente.

Requerimentos despachados

Christiano Henrique Clausen, pedindo privilegio para a sua invenção de um novo systema de triturador de assucar. — Submette-se a exame previo o objecto da invenção.

Almeida Bezerra & Comp., pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo rapido e economico de salga de carnes».—Idem.

TERCEIRA SECÇÃO

Rectificação

O secretario do commissario geral do Brazil nos trabalhos preparatorios para a Exposição Internacional de Roma e Turim e do serviço de propaganda do café e outros generos de producção nacional, no estrangeiro, chama-se Mario Cardim e não Mario Cordeiro, como sahiu publicado.

Expediente de 5 de fevereiro de 1910

Autorizou-se, por telegramma, o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe a empossar o Dr. Augusto Cesar Leite no cargo do director da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, para o qual foi nomeado por decreto de 6 de janeiro ultimo.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro communicou-se que foi nomeado para substituil-o, em data de 2 do corrente, o bacharel Raul Reidner de Amaral.

—Ao delegado fiscal em Pernambuco communicou-se a nomeação de Humberto de Albuquerque Coimbra, em 31 de dezembro ultimo, para o cargo de ajudante do inspector agricola do 4º districto.

—Ao delegado fiscal no Estado do Paraná communicou-se que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi nomeado Mario Guimarães Corrêa para o cargo de ajudante do inspector agricola do 9º districto.

—Communicou-se ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul que foram nomeados, por portarias de 31 de janeiro ultimo, Adalzio Zonellato e Rodolpho Motta para auxiliares do Serviço de Inspecção, Estatistica e Despeza Agricolas no 10º districto.

—Ao delegado fiscal no Estado do Ceará remetteu-se, para os devidos fins, o titulo de nomeação do bacharel Diogenes Caldas, ajudante do inspector agricola do 3º districto.

—Solicitaram-se ao Sr. inspector geral de Obras Publicas providencias no sentido de serem fornecidos a esta Secretaria de Estado um cópia, em téla, da grande planta aquarellada da Exposição Nacional de 1908, visada em dezembro de 1907 pelo Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, seis cópias, em azul, dessa téla e mais uma cópia, tambem em azul, em duplicata, das plantas que essa Inspecção Geral possuir dos edificios que se veem na grande planta aquarellada.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Expediente de 31 de janeiro de 1910

Sr. director geral do Serviço do Povoamento—Em solução a vosso officio n. 2.241, de 31 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi approvar as inclusas minutas de contractos a celebrarem-se com Thomaz Pereira & Comp. e Sebastião Alves Ribeiro para o fornecimento á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de generos alimenticios e carne verde, durante o anno de 1910, ficando entendido que de hora em deante nos contractos que forem lavrados fará essa repartição a declaração da verba orçamentaria por onde terá de correr a despeza (aviso n. 179).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas—Constando existirem nesse ministerio outros documentos comprobatorios de despezas do directorio executivo da Exposição Nacional de 1908, além dos que enviastes com o aviso n. 1, de 8 do corrente, rogo-vos providenciar afim de que os mesmos sejam enviadas a esta Secretaria de Estado onde são necessarios para o esclarecimento de varios processos em andamento de contas pertencentes áquella exposição (aviso n. 178).

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Ao 2º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, Joaquim da Silva Rocha, da gratificação de 400$, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, em junho e julho do anno passado (aviso n. 138);

Ao advogado Dr. Alexandre Bernardino de Moura, por serviços profissionaes prestados a este ministerio no mez que hoje finda, da quantia de 1:000$000 (aviso n. 155);

Das seguintes gratificações: de 1:000$ ao engenheiro agronomo Domingos Sergio de Carvalho, de 400$ ao Sr. Antonio José de C. Costa Ferreira e de 338$700 ao engenheiro agronomo Eugenio Rangel, por serviços prestados no estudo de processos relativos á introducção de animaes reproductores, no corrente mez (aviso n. 157);

A Pestana & Comp. da quantia de 4 000$ proveniente do serviço de distribuição de cartazes, noticias e propaganda, etc., em proveito da Exposição Nacional de 1908 e a que se refere o aviso n. 131, de 24 de julho do anno proximo passado (aviso n. 159);

Da divida de exercicio findo na importancia de 3:000$ e de que é credor o Dr. J. F. de Assis Brazil (aviso n. 160);

Ao engenheiro agronomo José Amandio Sobral da gratificação de 1:000$, por serviços prestados na extincção de gafanhotos, no corrente mez (aviso n. 161);

As cinco contas que se lhes remettem na importancia total de 6:336$070, proveniente de serviços e fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 162);

Ao Lloyd Brasileiro, da quantia de 142$100 em que importa a conta proveniente de passagem fornecida ao engenheiro Hans Baumann, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em maio do anno passado (aviso n. 163);

A Thomaz José de Barros Rocha, da quantia de 6:907$980, em que importa a conta, proveniente do fornecimento de varios artigos á Exposição Nacional de 1908 e a que se refere o aviso n. 160, de 25 de agosto do anno proximo passado (aviso n. 185);

A Lage & Irmãos, da quantia de 26:759$703 proveniente de transportes e outros serviços feitos em proveito da Exposição Nacional de 1908 e a que se refere o aviso n. 126, de 21 de julho do anno passado (aviso n. 163);

Ao Sr. Socrates Lopes Rodrigues, da quantia de 600$, como remuneração de serviços extraordinarios prestados, no segundo semestre do anno proximo passado, á Directoria Geral do Serviço de Povoamento (aviso n. 167);

A Arthur Chaves & Comp. da quantia de 102$ em que importa a conta de livros fornecidos ao gabinete deste ministerio em novembro ultimo (aviso n. 169);

As contas de Arthur Chaves & Comp. na importantia total de 2:907$, proveniente de fornecimento de moveis e utensilios a este ministerio, em novembro ultimo (aviso n. 170);

A' Sociedade Anonyma Progesso proprietaria da *A Imprensa* da quantia de 600$ de publicações autorizadas por este ministerio (aviso n. 172);

A' Sociedade Anonyma Progresso proprietaria da *A Imprensa* da quantia de 600$ de publicações feitas por ordem deste ministerio (aviso n. 173);

A Leanaro Martins & Comp., a conta na importancia de 7:033$, proveniente de fornecimento de moveis a esta Secretaria de Estado, em dezembro ultimo (aviso n. 174);

A Firmino Fontes, V. Werneck & Comp., Bastos Dias, Moreno Borlido & Comp., F. Briguiet & Comp. e Guimarães, Irmãos & Comp., da quantia de 3:049$340, em que importam as contas que se lhes remettem de fornecimentos feitos ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, em outubro ultimo (aviso n. 175);

A' *Gazeta da Tarde* da quantia de 390$, proveniente de uma publicação autorizada por este ministerio (aviso n. 173);

A Pestana & Comp., da conta na importancia de 2:368$070, proveniente de transporte, material fornecido e serviços prestados por occasião da installação desta Secretaria de Estado e do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil do palacio deste ministerio no recinto da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 177);

Conta de Bernardo Alves Pinheiro, na quantia de 1:558$059, correspondente ao aluguel dos predios ns. 21 e 23 da Avenida Central durante o mez de dezembro ultimo e do 1º andar do predio n. 21 da rua de São Bento, durante nove dias do mesmo mez, predios esses que eram occupados pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento (aviso n. 180);

Solicitando que, pela Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, seja paga á *S. Paulo Railway Company* a quantia de 7$800 em que importa a conta proveniente de passagens e frete de bagagens em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil em maio do anno passado (aviso n. 164).

—Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o incluso processo relativo á quantia de 20:000$ posta á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas para manutenção e desenvolvimento dos campos de experiencia e demonstração do Posto Zootechnico da Estação Agronomica de Alagoas, processo este que enviastes ao Ministerio da Viação e Obras Publicas com o aviso n. 218, de 1 de novembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja recolhida aquella quantia ao Thesouro Nacional, visto não ter sido, dentro do exercicio de 1908, applicada ao fim a que se destinava (aviso n. 171).

—Solicitando providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja indemnizado o porteiro desta secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, da quantia de 346$, que despendeu com o pagamento de serviços de pequenas reparações feitas no edificio desta secretaria de Estado em novembro ultimo, conforme o documento annexo, correndo a despeza por conta do credito especial de 100:000$, aberto pelo decreto n. 7.690, de 26 tambem de novembro (aviso n. 158).

—Solicitando que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao 2º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, Francisco Calmon de Britto a quantia de 500$, a titulo de adeantamento, para occorrer a despezas miudas daquella repartição durante o primeiro trimestre do corrente anno, por conta da verba XI—consignação—Material—sub-consignação—despezas miudas e de prompto pagamento da lei orçamentaria de 1910 (aviso n. 168);

—Transmittindo a folha das gratificações que competem, no mez de janeiro corrente, aos empregados da turma do recenseamento de 1910, Dr. Francisco Bernardino R. da Silva e outros, na importancia total de 2:225$805, peço-vos providenciar para que, no Thesouro Federal, seja effectuado o respectivo pagamento por conta da consignação—Recenseamento de 1910,—da verba XI—Directoria Geral de Estatistica—art. 29 da

61 n. 2.221, de 30 de dezembro de 190[illegible] (aviso n. 156);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 165$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 3ª classe capitão-tenente Firmino de Carvalho Santos a quantia de 165$, sendo 150$ de gratificações pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15$ para despezas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 139).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 795$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 2ª classe João Germano Filho a quantia de 480$, sendo 450$ de ordenado e gratificação a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e de 30$ para despezas de expediente nos ditos mezes; e aos encarregados de estação thermo-pluviometrica Belizario Augusto de Sá, Sylvio Bastos e ao primeiro pharoleiro do pharól do Albardão a quantia de 105$ a cada um, de gratificações e para despezas de expediente nos mezes acima referidos (aviso n. 140).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 1:110$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 2ª classe Euclides Domingues a quantia de 480$, sendo 450$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 30$ para despezas de expediente nos ditos mezes; e aos encarregados das estações thermo-pluviometricas Leovigildo C. de F. Osorio, Felicio Martins dos Anjos, José Ramos de Andrade, Alfredo Linhares Dias, Francisco do Espirito Santo e Florentino Joaquim Camillo a quantia de 105$ a cada um, sendo 90$ de gratificações a que teem direito e 15$ para despezas de expediente relativas aos mezes acima indicados (aviso n. 141).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 180$, disbribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 2ª classe 2º tenente Eleuterio Lopes do Couto a quantia de 180$, sendo 150$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 30$ para despezas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 142);

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 270$, distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 3ª classe 2º tenente Theophilo de Faria a quantia de 165$, sendo 150$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15$ para despezas de expediente nos ditos mezes, e ao encarregado da estação thermo-pluviometrica Vicente Antonio Elias Junior a de 105$, sendo 90$ de gratificações e 5$ para despezas de expediente relativas os mezes já mencionados (aviso n. 143);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 375$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 3ª classe José de Oliveira Mattos a quantia de 165$, sendo 150$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15$ para despezas de expediente nos ditos mezes; e aos encarregados da estação thermo-pluviometrica Horacio Paula de Paiva e Pedro Felippe Gonçalves a quantia de 105$ a cada um, sendo 90$ de gratificações e 15$ para despezas de expediente relativas aos mezes já mencionados (aviso n. 144).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado das Alagoas:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 105$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga a Aristides Amancio Alves Amorim, encarregado da estação thermo-pluviometrica ahi estabelecida, a quantia de 105$, sendo 90$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15$ para despezas do expediente nos ditos mezes (aviso n. 145).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 375$, distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 3ª classe 1º tenente Euclides Francisco de Souza a quantia de 165$, sendo 150$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15$ para despezas de expediente nos ditos mezes; e aos encarregados das estações thermo-pluviometricas Manoel Romão da Silva e José Silverio de Macedo a de 105$ a cada um, sendo 90$ de gratificações e 15$ para despezas de expediente ainda nos mezes acima referidos (aviso n. 146).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 270$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 3ª classe 2º tenente Annibal Dantas Leite de Oliva a quantia de 165$, sendo 150$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15$ para despezas de expediente nos ditos mezes e ao encarregado da estação thermo-pluviometrica Andrelino Caetano de Almeida a de 105$, sendo 90$ de gratificações pelos serviços prestados ainda nos mezes de outubro a dezembro acima referidos e 15$ para despezas de expediente no periodo comprehendido entre os já citados mezes (aviso n. 147).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 210$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga aos encarregados da estação thermo pluviometrica Ludovido Gomes da Silva e Florentino Gitirana dos Santos a quantia de 105$ a cada um, sendo 90$ de gratificações pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15$ para despezas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 148).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 165$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga a Antonio Pinto de Carvalho, encarregado da estação thermo-pluviometrica ahi estabelecida a quantia de 165$, sendo 150$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15$ para despezas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 149).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 210$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao 2º tenente Alfredo de Albuquerque e a Alfredo Sallé Medeiros, encarregados das estações thermo-pluviometricas ahi estabelecidas, a quantia de 105$, a cada um, sendo 90$ de gratificações a que teem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15$ para expediente nos ditos mezes (aviso n. 150).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 630$, distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga a Francisco de Paula Vasconcellos, estacionario de 2ª classe, a quantia de 32[illegible]$, sendo 300$ relativa aos seus vencimentos nos mezes de outubro e novembro ultimos e 20$ para expediente nos ditos mezes.

Outrosim, autorizo-vos a providenciar para que seja paga aos encarregados das estações thermo-pluviometricas João Francisco de Albuquerque, Francisco de Penha Corrêa de Mello e José Olympio dos Santos, a quantia de 105$ a cada um, sendo 90$ de gratificações a que teem direito pelos serviços prestados nos mezes acima citados e 15$ para despezas de expediente (aviso n. 151).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 105$, distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao capitão-tenente João Augusto P. do Amorim Junior, encarregado da estação thermo-pluviometrica ahi estabelecida, a quantia de 105$, sendo 90$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15$ para despezas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 152).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 210$, distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao 2º tenente Laurindo Hercilio Dias e João Elias de Paiva, encarregados das estações termo-pluviometricas ahi estabelecidas, a quantia de 105$ a cada um, sendo 90$ de gratificações a que teem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15$ para despezas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 153).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 420$, distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga a Bernardo dos Santos Quaresma, Benedicto Francisco Pereira, Germano Luiz

Diniz e Antonio Optaciano Quadros, encarregados das estações thermo-pluviometricas ahi estabelecidas, a quantia de 105$ a cada um, sendo 90$ de gratificações a que teem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15$ para despezas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 154).

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 4 de fevereiro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representando o Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Nunes

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 12, de 24 de janeiro findo, com a cópia do decreto n. 7.827, de 20, abrindo o credito de 400:000$, para occorrer a despezas com o proseguimento dos trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista.—O tribunal deu registro ao credito.

Ns. 157 e 158, de 24, relativos á concessão dos creditos de 350$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, e de 200$ á no Estado de Minas Geraes, para despezas das consignações — Illuminação — e —Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc. — da verba 3ª do exercicio de 1909.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 188, de 27, pedindo que, na consignação — Combustivel, Inbrificantes, estopa e diversos—da 4ª divisão da verba 9ª, do exercicio de 1909, seja annullada a despeza de 22:849$223, em que importam varias contas da Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio de Ouro, nos mezes de junho, setembro e outubro do anno passado, e que deverá ser levada á consignação—Locomoção, Tracção e Officinas—da 1ª divisão da verba 11ª, do referido exercicio.—O tribunal mandou fazer a annullação indicada e o registro da despeza.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso:

N. 25, de 22 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 27:900$, para pagamento, no 1º semestre deste anno, dos vencimentos que competem aos funccionarios da antiga Directoria Geral da Industria que ficaram addidos, de accordo com o art. 4º, alinea 4ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 85, do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.— O tribunal foi de parecer que o credito póde ser aberto, por ser legal a operação de contabilidade, mas á conta do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ao qual cabe provêr ao serviço da despeza com os empregados não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que devorão segundo o dispositivo legal, ficar addidos ao supradito ministerio.

N. 45, de 13, sobre a concessão do credito de 10:300$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para attender a despezas com a extincção de gafanhotos, no corrente anno, á conta da consignação—Para o serviço de extincção de gafanhotos, etc.— da verba 2ª, titulo III.—O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 323, 358, 388, 389, 390, 393, 397, 465 e 582, de 24, 25, 26 e 29 do mez findo e 2 do corrente, attinentes á concessão dos creditos:

De 1:200$, igual importancia e mais 1:200$ ao Thesouro Nacional para despezas da verba 32ª, do exercicio de 1910;

De 7:200$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 36ª, idem;

De 600$, 1:200$ e 2:000$, idem, idem da verba 32ª, idem;

De 2:400$ e igual importancia idem, idem da verba 36ª, idem.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

N. 440, de 28, remettendo as tabellas dos creditos distribuidos ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas e Minas Geraes, referentes a despezas da verba 33ª do exercicio de 1910, bem assim a dos creditos que ficam dependendo de registro do Tribunal.— O Tribunal deu registro ás tabellas.

N. 441, de 28, com a cópia do decreto n. 7.831, de 27, que abre o credito especial de 15:475$, para pagamento de ajuda de custoe subsidios que deixou de receber em tempo o deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul Thomaz Thompson Flores.—O Tribunal fez registrar o credito.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 34, de 31 de janeiro deste anno, requisitando o pagamento no Thesouro Nacional, á conta da verba 4ª do exercicio de 1910, da quantia mensal de 900$ a D. Eugenia Coelho Lessa Bastos, referente á consignação que faz seu marido o capitão de corveta Lyonisio Lessa Bastos, commissario administrativo do Brazil no territorio do Alto Purús, por conta da gratificação que lhe cabe naquelle cargo.— O Tribunal mandou registrar a distribuição do credito de 10:800$ ao Thesouro Nacional.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição dos creditos:

De 20:037$500 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despezas da verba 4ª do exercicio de 1910.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

De 847$258 á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, á conta da verba 34ª, do exercicio de 1909, para pagamento ás menores Benedicta e Celina, de pensões que pertenciam a sua mãe D. Anna Adelia do Rego Monteiro, de 13 de agosto de 1898 a 6 de abril de 1904.—O Tribunal deixou de registrar a despeza, por achar-se prescripta a divida, menos quanto á parte pertencente ás ditas menores.

Processos de concessão:

De montepio civil:

Apostilla lançada no titulo de D. Gabriella Guimarães Pinto de Siqueira, filha do finado escripturario aposentado da Secretaria da Policia do Estado do Espirito Santo, Francisco Pinto de Siqueira, elevando a 623$880 annuaes a pensão que lhe era abonada, pela reversão da que percebia sua mãe D. Manoela Guimarães Pinto de Siqueira, fallecida em 27 de dezembro de 1908.

De meio-soldo:

A D. Adelgicia Cardoso Alves de Britto, filha do finado major do exercito João Antonio Cardoso, na importancia mensal de 42$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria da Conceição Pinheiro Camara, viuva do capitão de corveta Eugenio Eloy de Andrade Camara, na importancia mensal de 140$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, com o vencimento annual de 30:000$, nos termos do decreto legislativo n. 2.104, de 17 de setembro de 1909

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De montepio do Exercito:

A D. Anna Amelia Bastos, filha do finado alferes Claro Pereira Bastos, na importancia mensal de 10$000.— O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de ser exigida a apresentação da certidão de idade da habilitanda.

—Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 347, 372 e 374, de 24 e 25 de janeiro findo, sobre a concessão dos creditos:

De 405$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba 26ª, do exercicio de 1909;

De 4:408$295 á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 9ª, idem:

De 310$ á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 24ª, idem.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 6, de 31 de janeiro proximo passado, com as cópias dos decretos ns. 2.234, de 6, e 7.822, de 20 do mesmo mez, relativos á abertura do credito de 76:345$776, para pagamento de vencimentos que deixaram de receber 34 alumnos da extincta Escola Militar do Brazil, promovidos a alferes-alumnos em 14 de março de 1903.— O tribunal autorizou o registro do credito.

N. 32, de 26, solicitando a concessão do credito de 695$800 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despezas da consignação n. 34 da verba 15ª, do exercicio de 1909.— O tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da armada:

Dr. Paulo Fernandes dos Santos, relativas ao periodo de 2 de fevereiro a 27 de julho de 1909, no cruzador *Tiradentes*;

Dr. Augusto Pereira da Silva Lima, de 24 de maio de 1908 a 31 de agosto de 1909, no encouraçado *Riachuelo*.

Dos commissarios:

Arthur Gonçalves Capella, relativas ao periodo de 1 de fevereiro a 3 de julho de 1909, em que serviu no contra torpedeiro *Pará*;

Julio Souto Maior, de 1 de janeiro a 24 de julho de 1909, no Corpo de Marinheiros Nacionaes;

Lino José dos Santos, de 1 de janeiro de 1908 a 25 de julho de 1909, no aviso *Canandá*.

Dos secretarios de Capitania de Portos:

Jayme Aranha, no Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908;

Balthazar Ferreira de Andrade Dias, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Do pharoleiro Francisco de Paula Corrêa de Mello, de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no pharol de Camocim, no Estado do Ceará.

Do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto em Porto Alegre, no mesmo Estado, Miguel dos Santos Portalet, de 1 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo anno.

Do collector interino das rendas federaes em Sete Lagôas, no Estado de Minas Geraes, Leofredo de Paula Ramos, de 9 de março a 9 de julho de 1909, exercicio de 1909.

Do escrivão da Collectoria Federal em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Martins de Alcantara, de 1 de novembro de 1906 a 31 de março de 1909, exercicios de 1906 a 1908.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Maria José de Andrade Sandim, de Sant'Anna de Garambéo, no Estado de Minas Geraes, de 1 de junho de 1906 a 29 de abril de 1909;

João da Costa Neves, da Abrahão, no Estado do Rio de Janeiro, de 17 de julho de 1906 a 31 de igual mez de 1908;

D. Maria Adelia Wanderley, de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco, de 4 de dezembro de 1907 a 9 de janeiro de 1908.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do ex-collector federal em Pirahy, no Estado do Paraná, João Rolim de Moura, referentes aos exercicios de 1900 a 1903;

Do ex-agente do Correio da estação de Ticas, no Estado de Minas Geraes, Ladislau Cabello de Vasconcellos, de 1 de junho de 1900 a 26 de julho de 1904.

O tribunal fez lavrar accórdãos, fixando em 191$742 o alcance verificado nas contas do ex-collector e em 200$600 o do ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Thiago Henrique Xavier de Brito, de 19 de novembro de 1899 a 12 de março de 1902.—Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordam de 23 de novembro de 1909, deliberou o tribunal expedir quitação ao responsavel de que se trata e que se requisite o levantamento da respectiva fiança.

De prestação de fiança:

Do collector das Rendas Federaes em Lavras, no Estado de Minas Geraes, Abdon Herculano Corrêa da Costa, de 1:425$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Benedicto Camargo, em Campo Alegre, no Estado de S. Paulo, de 420$, tambem em uma caderneta da Caixa Economica;

Fernando Baptista Guimarães, de Cubatão, no mesmo Estado, de 360$, em identico titulo;

Eugenio Antonio de Araujo, de Baurú, idem, de 840$, idem;

Claudino Dias, da estação de Sant'Anna no Estado do Rio de Janeiro, de 240$, idem, como reforço da anterior;

Agenor Americo da Silva, de Valqueiro, Districto Federal, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio de Paula Rodrigues de Paciencia, Districto Federal, de 360$, idem;

Joaquim Gomes Nogueira, de Tapyratuba, Estado de S. Paulo, tambem de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Ottilia Teixeira, de Itabyquara, no mesmo Estado, de igual importancia, em identico titulo;

Francisco Dias Pinheiro, em Tabaquam, idem, idem, idem;

Antonio da Silva Lavrador, de Ponta Negra, Estado do Rio de Janeiro, de 480$, de uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a João Climaco Pereira;

Luiz de Souza Cunha, de Bemfica, no Estado de Minas Geraes, de 720$ em identico titulo, de propriedade de Oscar da Silva Campos;

Joaquim Baptista Guimarães, de Araquá, Estado de S. Paulo, de 360$, idem;

Augusto de Medeiros, de Chanaan, no mesmo Estado, de 600$, idem;

Francisco Gomes de Azevedo, de Pantalião, no Estado de S. Paulo, de 360$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Hermina Augusta Lopes Baptista, de Pemzinho, no mesmo Estado, de 840$ em identico titulo;

Victore Mantovani, da estação de Java, idem de 360$, idem;

D. Maria Soares de Castilho, de Aranhandava, idem de 360$, idem;

D. Amelia Diniz Passos, de Pirassinunga, idem de 2:100$, idem;

Cantidio Mello, de Mogy-Mirim, idem de 1:800$, idem;

D. Aurea Fernandes Leite, de S. Miguel, idem de 360$, idem.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos cauccionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus proponstes, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 1 de janeiro deste anno e relativos ás contas dos ex-collectores federaes Bonifacio Paulino de Carvalho Junior e Manoel Joaquim da Silva Bittencourt, e dos ex-agentes do Correio Manoel Galdino de Macedo, D. Eulalia Palmyra de Mello e Accacio da Costa Ramos, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelo primeiro dos alludidos ex-collectores e pelos referidos ex-agentes do Correio.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 16:370$522 pelo almoxarife das Colonias de Alienados, Emygdio de Oliveira Sucupira, com o pagamento do pessoal de nomeação do director das mesmas colonias, nos mezes de outubro a dezembro do anno findo;

De 600$ pelo porteiro da Caixa de Conversão, com despezas a seu cargo, no mesmo periodo;

De 200$ ao continuo do Tribunal de Contas, Alcebiades do Rosario Marques, idem no mez de janeiro deste anno;

De 50$ pelo auxiliar do gabinete consultor geral da Republica bacharel Arthur Coelho Cintra, idem de setembro a dezembro de 1909.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 191, de 27 de janeiro, pagamento de 310$, a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral de Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 193, da mesma data, idem de 342$200, a diversos, idem, idem, idem;

N. 195, da mesma data, idem de 180$640, a diversos, idem, idem, idem;

N. 187, da mesma data, idem de 1:465$529, a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro ultimo;

N. 181, da mesma data, idem de 500$ a Neves & Arcos, do aluguel do 1º e 2º andares do predio n. 6 da rua da Carioca, no mez de dezembro ultimo, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 130, de 29 de janeiro, pagamento de 940$, a diversos funccionarios deste ministecio, por serviços extraordinarios prestados, em janeiro ultimo;

N. 133, de 29 de janeiro, idem de 1:490$, a diversos, idem, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 73, de 19 de janeiro, idem de 378$, a Almeida & Pires, editores da *Revista Commercial e Financeira*, de publicações em novembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 385, de 26 de janeiro, pagamento de 294$300 ao Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas, por conta deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 388, de 26 de janeiro, idem de 1:858$ á *Brasilianische Elektricits Gesellschaft*, da assignatura de apparelho telephonico collocado na residencia do engenheiro ajudante das obras deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 153, de 13 de janeiro, idem de 100$, da folha de aluguel da sala destinada ao juizo da 12ª pretoria, em dezembro ultimo;

N. 194, de 17 de janeiro, idem de 50$, idem, ao juiz da 15ª pretoria, em dezembro ultimo;

N. 192, da mesma data, idem de 300$, idem, idem, da 13ª pretoria, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado;

N. 391, de 26 de janeiro, idem de 1:623$750, a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro ultimo;

N. 353, de 25 de janeiro, idem de 428$200 a Alberto de Almeida & Comp., idem ao escriptorio de obras deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 291, de 22 de janeiro, idem de 420$150, a diversos, de fornecimentos e carretos para as obras do edificio destinado á 8ª pretoria, em dezembro ultimo;

N. 380, de 25 de janeiro, idem de 1:180$500, a diversos, de fornecimentos e reparos feitos no Externato Nacional Pedro 2º, em novembro e dezembro ultimos;

N. 365, de 25 de janeiro, adeantamento de 50$ ao auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica, bacharel Arthur Coelho Cintra, para despezas miudas daquelle gabinete, no corrente exercicio;

N. 451, de 28 de janeiro, pagamento de 400$, das folhas de gratificação que compete, nos mezes de agosto a novembro do anno proximo passado, a Alix Ribeiro de Avellar, auxiliar do procurador geral da Republica;

N. 321, de 24 de janeiro, idem de 964$300 ao Lloyd Brazileiro, passagens concedidas por conta deste ministerio, em agosto e novembro do anno proximo passado;

N. 319, da mesma data, idem de 95$ a Henrique Chr. Röhe, de ferragens e vidros fornecidos para o automovel do escriptorio das obras deste ministerio, no anno proximo passado;

N. 320, da mesma data, idem de 50$ a Costa & Alves, de transporte de manufactura de ferro da residencia do Dr. Francisco Augusto Peixoto, para o escriptorio de obras deste ministerio;

N. 220, de 18 de janeiro, idem de 158$600, a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio das obras deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 228, de 19 de janeiro, idem de 512$000, aos mesmos., idem, idem, para serviço eleitoral do Districto Federal, em dezembro ultimo;

N. 207, de 18 de janeiro, idem de 286$800 ao jornal *O Lynce*, de Macahé, de publicação referente ao serviço eleitoral do citado Estado;

N. 246, de 20 de janeiro, idem de 128$200 a Beatriz de Mello & Comp., da publicação de editaes eleitoraes feita no jornal *Parahyba do Sul*;

N. 271, de 21 janeiro, credito de 6$ á Delegacia em S. Paulo, para pagamento á *S. Paulo Railway Company*, de transporte de um accusado;

N. 201, de 17 de janeiro, idem de 645$ á Delegacia na Bahia, para pagamento a Romualdo dos Santos, de livros fornecidos para o serviço eleitoral.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 143, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 22 de janeiro, pagamento de 540$ a J. P.

Cunha Pinto, de fornecimento áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 155, da mesma repartição, de 24 de janeiro, idem de 114$040 a J. M. Castro, idem, idem, idem;

N. 3, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 5 de janeiro, credito de 110$880 áquella delegacia, pagamento da restituição devida a Thomaz Francisco da Costa;

N. 5, da Delegacia em Minas Geraes, de 14 de janeiro, idem de 2$844 áquella delegacia, idem, idem, a D. Maria Izabel de Oliveira;

N. 8, da Delegacia em S. Paulo, de 8 de janeiro, idem de 15:000$ áquella delegacia, idem [illegible] *Railway Company*;

Sen[illegible]do corrente, do engenheiro [illegible] das obras da Caixa de Conversão, pagamento de 2:004$350, da folha de pessoal operario, no mez de dezembro ultimo;

N. 118, da delegacia em Matto Grosso, de 23 de junho, credito de 600$, áquella delegacia, para pagamento de ajudas de custo a Galdino da Silva Pial e outros.

—Requerimentos:

Da *Leopoldina Railway*, pagamento de 423$690, de passagens fornecidas por conta deste ministerio, em abril ultimo;

Da mesma, idem de 46[illegible]$00, idem, idem, em agosto ultimo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 401, [illegible]7 de janeiro, pagamento de 43:702$045, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito dos feitos da Saude Publica:

Faz saber que, durante o periodo das ferias do fôro, 1º de fevereiro a 31 de março, as audiencias deste juizo se effectuarão ás sextas-feiras, ao meio dia. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—*Eliezer Gerson Tavares.*

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação do despacho proferido nos autos de fallencia em que são supplicantes Prista & Comp. e supplicado José Caballero Domingues, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia em que são supplicantes Prista & Comp. e supplicado José Caballero Domingues, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho —Expeça-se o mandado de sequestro requerido a fls. 22; e justifiquem os supplicantes o allegado, em dia e hora que o escrivão designar. Nomeio curador *in litem* ao Dr. Arthur Nunes da Silva. Rio, 4 de fevereiro de 1910.—*T. Figueiredo.*» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se faz publico o despacho acima transcripto, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de fevereiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação, com o prazo de 20 dias, que fazem Braga Carneiro & Comp., Manoel Rodrigues Carneiro Junior e Francisco de Faria Braga Carneiro, para intimação ao ausente Leon S. Mertens, para ver-se processar pelo crime previsto no art. 189, do Codigo Penal da Republica; na fórma abaixo, etc.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que de parte de Braga Carneiro & Comp., Manoel Rodrigues Carneiro Junior e Francisco de Faria Braga Carneiro me foi dirigida a petição de queixa, que *verbo ad verbum* tem o teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria — Braga Carneiro & Comp., firma estabelecida á rua da Alfandega n. 48, desta Capital, individualmente representada pelos seus unicos socios solidarios Manoel Rodrigues Carneiro Junior e Francisco de Faria Braga Carneiro, que esta subscrevem, veem dar queixa-crime contra S. Mertens e Severo Dantas, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 41, sob a firma Severo Dantas & Comp., de que são os unicos socios solidarios, pelo seguinte facto: Os queixados foram empregados dos queixosos, tendo-se retirado o segundo a 16 de julho e o primeiro em principios de agosto proximo passado. O queixado Leon S. Mertens sem o cumprimento do que ficou ajustado no accordo de fl. 53 do inquerito policial, produzido em virtude de requerimento de busca e apprehensão dos supplicantes, isto é, sem o prévio aviso de 30 dias a que elle se refere, retirou-se da casa commercial dos queixosos em principios de agosto do anno passado e abusando da confiança que lhe foi depositada, na ausencia dos queixosos se apossou de cartas commerciaes, catalogos, amostras, etc., pertencentes aos queixosos, indo a sua audacia até o ponto de se apoderar de um copiador de cartas, levando tudo para o estabelecimento dos queixados, á rua Sete de Setembro n. 41. Mal podiam os queixosos imaginar tal infracção ao mais rudimentar sentimento de honestidade, quando deram, primeiramente, pela falta de um copiador de cartas, abuso que não podiam attribuir sinão a Mertens — e que o mandaram buscar no estabelecimento dos queixados, entregando-o Mertens; depois pela falta de cartas commerciaes e entre ellas as de fls. 3 e 4 do inquerito. Já pelo que acabam de narrar, já porque Mertens tivesse querido em uma das vezes em que foi ao estabelecimento dos queixosos, levar objectos que lhe não pertenciam, e que foi advertido pelo socio Manoel Carneiro que, desconfiado delle, nesse dia veiu mais cedo para o escriptorio; vendo os queixosos que elle já não era o mesmo homem, pois desse modo abusava de sua confiança, tomaram as providencias que o caso determinava e requereram busca e apprehensão no estabelecimento dos queixados, já mencionado, sendo ella nas duas vezes procedida, coroada de feliz exito, pois se encontraram os objectos de que se tratam nos autos de fls. 12 v, 13, 20 a 23, entre elles as cartas commerciaes juntas aos autos do inquerito de fls. 58 a fls. 87; não tendo sido infelizmente encontradas as cartas vindas com os envelloppes supra referidos, que eram as mais recentes. O que foi apprehendido e consta dos autos é mais do que sufficiente para caracterizar e provar a má conducta dos queixados e determinar a imposição da pena do art. 189 do cod. Penal; entretanto os queixosos vão mostrar os elementos abundantes de prova fornecidos pelos proprios queixados. O facto material de retirada de correspondencias dos queixosos que os queixados se acham indevidamente de posse, em seu estabelecimento á rua de Setembro n. 41, está provado pela [illegible] e apprehensão de fls. 12 v., 13, 20 a [illegible] pelos depoimentos dos proprios queixados fls. 25, 30 e 39, e petições de fls. 14, 47 e [illegible]. A má fé evidente se acha comprovada na desculpa audaciosa de que a correspondencia e o copiador foram levados pelo proprio queixado por equivoco estando este—o queixado—por engano entre os seus papeis petição a fls. 108, como si os simples facto de um copiador de cartas em quartos de muitas folhas, pudesse permittir essa genuina desculpa. Releva chamar a attenção para a contradicção de Mertens, mesmo em diversos pontos de seu depoimento, fls. 47 e 108. A fls. 26 diz elle: «que quando apresenta suas petições ás fls. cartas, catalogos e amostras que [illegible] apprehendidos em seu poder pela [illegible] cia achavam-se sobre sua mesa de trabalho na secção que dirigia na casa commercial de Braga Carneiro & Comp.; e que dahi se retirou nos primeiros dias do mez de agosto do corrente anno, em virtude ter terminado o seu contracto com aquella firma, trouxe comsigo essa correspondencia, cartas e amostras com o consentimento do chefe da casa Sr. Manoel Carneiro;» a correspondencia apprehendida pertence firma Braga Carneiro & Comp., e os cartões e catalogos, parte áquella firma, parte a Mertens.» Sem imaginar que ninguem possa desse admittir que uma firma commercial permitta um seu ex-empregado levar para seu uso a sua correspondencia (facto que é de simples bom senso e quando verdadeira fosse a sua allegação precisaria prova, contraditoriamente diz Mertens fls. 27 v.: «que pretendeu retirar os objectos, no que foi impedido pelo chefe da casa, allegando este que taes objectos lhe pertenciam e sim á firma commercial etc.» e a fls. 26 fim e começo de fl. diz: «que retirando-se da firma comprehendeu que taes cartas dirigidas á Braga Carneiro deveriam pertencer a esta firma por engano ou por descuido explica a presença della (até de um copiador de cartas!) entre seus papeis.» Em auto de a fls. 14 diz elle «a diligencia foi levada effeito e fez-se apprehensão de objectos dos elles pertencentes a elle Mertens.» petição de fls. 47 já não diz Mertens que tirou as cartas apprehendidas com o consentimento do chefe da casa; allega, porém, levando objectos que lhe pertenciam, quaes foram retirados na presença de dois empregados sem a menor opposição. Vendo a prova esmagadora contra elle, seu illustre patrono a fls. 105: «que as partes interessadas igualmente tinham direito de possuir, como socios que eram, correspondencia relativa aos negocios que exploravam». Já aqui Mertens protesta socio dos queixosos como se o ajuste fosse um contracto de sociedade da firma ou um simples accordo para a exploração secção de representante como qualquer outro que os queixosos podessem fazer com empregados; sendo que estri bem de tal ajuste—fls. 5[illegible] «que os negocios de representação, mesmo os das firmas que Mellouvess & Irmão, seriam tratados em nome dos queixosos». Mas quando devesse ser o quando Mertens socio fosse da firma vez retirado della, não lhe cabia de se apossar de sua correspondencia e cultas dos socios; o que fez elle foi pretender exclusivamente ficar dono della e cessos menos licitos. As cartas de fls. 59 de datas anteriores ao ajuste depois que este é de setembro de 1905 e aquelle de julho de 1905 a abril de 1906, essa defeza, desculpa aliás inteiramente

procedente, pois é o proprio Mertens quem a fls. 26 fim e começo de fls. 27 declara «que taes cartas deviam pertencer aos queixosos e só por engano ou por descuido explica a existencia dellas em seus papeis.» Que nos dirá Mertens da existencia em seu poder e apprehensão em seu estabelecimento commercial das cartas de fls. 82 a 86, que elle devia expedir nas datas respectivas e que as reteve, sendo apprehendidas pela policia, denotando assim Mertens a mais requintada má fé? O mestre patrono de Mertens diz a fls. 47 v. que na primeira busca a 13 de agosto não houve apprehensão de cartas, quando basta ler o auto de fls. 13 para se ver o contrario; isso mais evidenciaria a má fé dos queixados; pois não obstante a primeira busca não trataram de entregar as cartas pertencentes aos queixosos ainda existentes em seu poder, cartas que foram apprehendidas na segunda busca, como se vê dos autos de fls. 20 v. a fls. 23. Mas para que esse empenho de se ter a correspondencia, catalogos e amostras dos queixosos? A resposta é simples. Quando Severo Dantas se retirou da casa dos queixosos convidou a Mertens para socio de uma firma que tivesse por fim a exploração, entre outras cousas, de representações, objectos da secção que Mertens dirigia — depoimento de Severo Dantas a fls. 39 v. — não obstante elle declarar que não era o mesmo negocio. Basta aliás se reflectir por momentos e ler os documentos juntos com esta, para se ver que é verdadeiro o nosso asserto. Severo Dantas intimado para depor a fls. 99 e vendo que não era só Mertens o objecto do inquerito, procurou emendar a mão, sem se lembrar do que já havia dito á fls. 39 v. e a fls 99 v., se contradiz, declarando só ter convidado Mertens em agosto «visto como elle não tinha compromisso com outro», são suas palavras. No depoimento de Severo, a fls. 39, está bem claro, «Severo tendo se retirado a 3 de julho, isso muito contrariou a Mertens que disse tambem se ia retirar quando terminou o seu contracto.» O ajuste é Mertens não tinha prazo determinado; terminaria, porém, havendo prévio aviso de 30 dias. Mertens assim não fez e poucos dias após a sahida de Severo se despediu da casa. Que o plano dos queixosos se realizou, não ha a menor duvida, pois a fls. 99 v. está a confissão da organização da firma, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 41. e que são unidos socios solidarios Leon S. Mertens e Severo Dantas, os queixados — documento n. 5. Era porém necessario o conhecimento dos negocios dos queixosos para o bom desempenho dos negocios dos queixados e a concurrencia desleal que iam fazer se demonstrará adiante. Dahi o apossamento da correspondencia, copiador, catalogos e amostras dos queixosos e apprehendidos no estabelecimento dos queixados, conforme as buscas dadas. Os queixados de posse da correspondencia, copiador, etc., trataram de executar o seu plano e então mandaram fazer circulares com o typo e disposição inteiramente semelhantes ás dos queixosos e—o que é mais—fazendo figurar no cabeçalho que eram representantes da quasi totalidade dos representados dos queixosos. Severo Dantas apertado em uma pergunta a esse respeito, vendo a sua responsabilidade bem apurada, negou esse facto; os documentos juntos a esta são a sua formal, condemnação; tendo-se dado em principio por pouco tempo, felizmente, o que elles pretenderam: afastar dos queixosos as representações, ainda mesmo por meios reprehensiveis. Entre outras firmas que receberam as circulares dos queixados está a casa Costa Muniz & Comp., de S. Paulo, que, vendo no cabeçalho que uma das firmas de que os queixosos eram representantes figura na circular dos queixados como sendo delles representados, fez uma encommenda, enviando a Severo Dantas & Comp., firma dos queixados, o que determinou o protesto do dito representado—«Obersebebiche Eisen Industrie» — como tudo se vê da carta de Costa Muniz & Comp., documento n. 1. Basta comparar o cabeçalho da circular dos queixados—documento n. 2, com o cabeçalho do papel para correspondencia dos queixosos, documento n. 4, para se ver a sua inteira semelhança e que a maior parte dos representados que constam daquella são representados dos queixosos, muitos delles tendo protestado contra o abuso dos queixados, tanto que elles pela voz de Severo Dantas declaram a fls. 100 v. que se não utilizaram desse papel, o que nada é verdade, pois o documento n. 2 prova o contrario. Compare-se o que diz Severo Dantas a fls. 111 com a circular expedida por elle e por Mertens, que se terá a provada má fé com que os queixados teem agido, pois a dita circular é a prova, aliás o documento formal do que elle declarou e confirma o que os queixados disseram a respeito em sua petição de fls. 96 do inquerito. Leia-se o que diz Severo Dantas a fls. 40, quando se refere a consulta por Mertens do copiador de cartas dos queixosos, não sabendo para que, quando estes o mandaram buscar, com o que elle assevera a fl. 101 — «que elle Mertens abriu para ver se effectivamente era elle»: o que diz Severo Dantas allegando ignorar quaes os representados dos queixosos e não podendo dizer se entre as circulares que enviou algumas havia para representados dos queixosos, quando elle Severo foi até bem pouco tempo empregado da secção de representação e correspondencia dos queixosos—fls. 99; que nunca consultou a correspondencia dos queixosos em poder de Mertens, aliás no seu estabelecimento á rua Sete de Setembro n. 41, pela simples razão de que a firma mandou a Mertens carregadores com catalogos, etc., em um dia, segundo lhe parece e no outro requeria a apprehensão, tendo elle lhe dito que o que fôra apprehendido fazia parte do que a firma lhe havia mandado; quando se vê a fls. 50, documento junto por Mertens, que o convite para elle ir buscar o que lhe pertencia tem a data de 16 e as buscas foram realizadas a 13 e 14 de agosto, dous a tres dias antes—que se impõe a sua má fé. Sobreleva dizer que Mertens, em vez de levar o que tinha em casa dos queixosos, tratou foi de se apossar da correspondencia, catalogos, amostras, etc., que lhe não pertenciam. Apreciados estes pontos todos do inquerito, os depoimentos de Severo, suas contradicções e os documentos ora juntos, se conhece que elle foi o socio de Mertens, sinão o inspirador dessa trama criminosa. Os documentos juntos por Mertens á fls 100 e seguintes, do inquerito, só demonstram a lisura dos queixosos, pois tendo ficado combinado que os negocios se liquidariam no fim de cada semestre, fls. 52, existindo após a sahida de Mertens negocios a se liquidarem, os queixosos escreveram-lhe a respeito como lhes cumpria e se a explicação do que parece verdadeira ou fingidamente ter impressionado o supplicado de fls. 103. Do exposto está evidente que os queixosos commetteram o crime capitulado no art. 189 do Codigo Penal — apossar-se de correspondencia epistolar ou telegraphica alheia, ainda que não esteja fechada e que por qualquer meio lhe venha ás mãos. Não podem os queixosos saber por agora os prejuizos oriundos dos actos dos queixados; elles provavelmente não serão inferiores a 4:000$000. Para que, pois, sejam os queixados punidos com o maximo das penas do art. 189 do Codigo Penal, por terem occorrido as aggravantes do art. 39, paragraphos 2, 4, 6 e 13 do mesmo Codigo offerecem a presente queixa que esperam seja recebida e afinal julgada provada para a condemnação dos queixados nas penas supra referidas e custas. Affirmando a verdade do que nesta se contém requerem que, jurada a presente ou tomado o respectivo termo de compromisso, ouvido o ministerio publico para qualquer additamento que entender, se intimem os queixados para, na primeira audiencia do juizo, se verem processar e para os demais termos da queixa, sob pena de revelia e as testemunhas para deporem sciente o representante do ministerio publico e juntando esta ao inquerito procedido no 1º districto policial, a requerimento dos queixosos. Testemunhas: 1ª, Ernesto Chelmeck Liebermeister, residente á rua Silva Jardim n. 36; 2ª, Francisco do Rego Barros B. Filho, residente á rua Marquez de Olinda n. 47; 3ª, Alcides Ferreira Horta, residente á rua Visconde de Itaborahy n. 39. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910. — *Braga Carneiro & Comp.* — *Manoel Rodrigues Carneiro Junior.* — Por procuração de Francisco de Faria Braga Carneiro, *Ubaltino do Amaral Filho.* Estão collados e inutilizados estampilhas no valor de 2$100. Despacho: A. Diga o Dr. adjunto dos promotores. Rio, 24-1-1910. — *Rego Barros.* Addita e recebida a queixa, foram designados dia e hora para ter logar a audiencia de formação da culpa, sendo expedido mandado de intimação aos querellados, testemunhas e ao Dr. promotor, comparecendo no dia aprazado os querellantes por seu advogado, que requereu em audiencia a intimação do querellado Leon S. Mertens por editaes, visto achar-se o mesmo ausente desta Capital como faz certo a certidão do official de justiça no mandado expedido para as citações, designando-se nova audiencia para ter logar o inicio do processo. Em virtude do que me foi requerido, designei a audiencia de 28 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde, e mandei passar o presente edital de intimação ao ausente Leon S. Mertens, com o prazo de 20 dias, por cujo teor é intimado para no dia e hora supra mencionados comparecer na séde deste juizo, na cidade do Rio de Janeiro, Largo do Paço n. 17, proximo á esquina da rua do Mercado, afim de ver-se processar pelo crime previsto no art. 189, do Cod. Penal da Republica, tudo nos termos da petição de queixa que acima fielmente se transcreve e sob pena, de caso não compareça, se iniciar e proseguir nos ulteriores termos do processo á sua revelia até final sentença. E para os devidos effeitos de direito, passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Pretoria, aos 4 de fevereiro de 1910. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão que o escrevi e assigno. — *Pedro de Carvalho Leite Ribeiro.* — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Quarta Pretoria

Auto Barboza Fortes, juiz da quarta pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, durante o periodo das férias forenses, de 1 de fevereiro corrente a 31 de março do corrente anno, as audiencias deste juizo teem logar aos sabbados, do meio dia a 1 hora, na casa da rua de D. Manoel n. 56, sobrado. E para conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no logar de costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1910. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão que subscrevo. — *Auto Fortes.*

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se amanhã, sexto dia util, as seguintes folhas: — Delegados e escrivães districtaes, Inspectoria de Vehiculos, Agentes e Gabinete de Identificação, Commissarios de Policia, Escreventes, Officiaes de Justiça, Pensões Provisorias, Praças de Pret, Montepios do Exterior e Civil da Guerra, Pensões e férias.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.573

Daimler Motoren Gesellschaft, estabelecida em Untertürkheim perto de Cannstatt, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste no palavra «Mercedes». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir motores a gaz, motores de explosão, motores de combustão, motores a vapor, caldeiras de vapor, locomoveis, motores a ar quente, motores atmospherico, motores a força elastica, electromotores, peças de motores e armaduras, como sejam: quadros de fundação ou base, chapas de fundação, cylindros, pistons (ombolos), peças da distribuição, alavancas para regular, alavancas de mão, alavancas de pé, travas, alavancas de direcção, bielas, eixos, eixos de transmissão, excentricos, discos de excentrico, rolas, pulias, parafusos, parafuso com porca, chavetas, correntes, caixas de bilhas, valvulas, torneiras, batentes, tampas, guarnições, apparelhos para gazeificação, carburadores, pulverisadores, injectores fluctuadores, apparelhos de fluctuadores, apparelhos reguladores, apparelhos para marcha ou commutação, apparelhos de allumage, baterias para scentelha, accumuladores, condensadores, velas para scentelha, alavancas da scentelha, bobinas para inflammação, inductores, imans, electro-imans, voltmetros e amperemetros, dynamos, apparelhos para lubrificação, apparelhos para lubrificação central ou interna, graxeiras, vasos para graxa, caixas de agua, reservatorios de benzina, receptaculos do escapamento, silenciosos, vehiculos de toda a sorte e os respectivos accessorios, como sejam: vehiculos com motor, bicyclotas, vagonetes de inspecção, tricycles, trenós com motor, embarcações, aerostatos, bombas, bombas de incendio, tubos para helices, helices de navios, mecanismo para mudança de marcha, mecanismos differenciaes, mecanismos ou apparelhos de discos, mudanças de velocidade, apparelhos de reversão, luvas, freios, travas para automoveis, supportes para bicycletas, guinchos, peças de engrenagem, sobrepostas de motores, rodas de direcção, apparelhos de direcção, manga do eixo, molas, raios, rodas de caminhão, rodas elasticas, aros, raios de rodas, raios de rodas de elastico, aros de borracha, pneumaticos, camaras de ar, bombas de ar, vidraças, apparelhos de circulação de agua, picaretas do quebrar gelo, apparelhos de circulação de vapor, condensadores, apparelhos refrigeradores, serpentinas para refrigeração, refrescadores de cortiços de abelhas, refrigeradores de siphon, chassis para carros, caixas para carros, carros series, caixas protectoras, porta-cartas, caixas de ferramentas, toldos, sobretoldos, barracas, guarda-pó, ventiladores, para-vento, cata-poeira, ferragens para carros, degraus, escadas, estribos, pedaes, estofados, séges, sellins, alforges, lanternas, porta-lanternas, signaes luminosos, reflectores, apparelhos de acetyleno, apparelhos para signaes, trompas, sereias, buzinas, tubos metallicos, tubos de borracha, relogios, porta-relogios, tachimetros, apparelhos para medida de declividades, binoculos de campo, oculos, lunetas protectoras e mais utensilios, taes como: chaves de parafusos, chaves para porcas, ferramentas para montagem de pneumaticos, martellos, tenazes, tesouras, bitolas, padrões, brocas ou frezas, serras, matrizes, apparelhas de medir; materiaes, como sejam: benzina, petroleo, derivados da benzina e do petroleo, alcool para queimar, derivados do alcool, materias para engraxamento, material para guarnecer, betumes, oleo, amianto, borracha, couros, productos texteis, vernizes, lacas, material para tratamento de couros; artigos para vestir, taes como: chapéos, chapeos de guarda-pó, blusas, colletes, capotes, capas de borracha, vestimentas guarnecidas de pelles, [illegible], culotinhos, calçados, botas, polainas, para-pó, protecção para joelhos, guarda-pó, protector de pés, aquecedores de pés, aquecedores, garrafas de aquecimento, protector para as orelhas, capuzes; productos chimicos e pharmaceuticos, tintas, lixaduras, caixas de soccorros chimicos, fios de linho, instrumentos, apparelhos e utensilios de cirurgia, de fabricação ou commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 21 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.575 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.582

Gesellschaft fur Brauerei, Spiritus & Presshefen - Fabrikation vormals G. Sinner, estabelecida em Grunwinkel perto de Karlsruhe, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma corda com nós, tendo em suas extremidades diversas borlas. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir licores e outras bebidas alcoolicas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 25 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.582 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.505

Rocha Leal & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de fructas, comestiveis e molhados, ás ruas Gonçalves Dias n. 2 e Assembléa n. 103, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo branco rectangular, vendo-se no centro a figura de um lindo «gato» sentado e ladeado de varios dizeres. Na parte superior do rotulo leem-se as palavras—Casa Carioca—e inferiormente «Marca Registrada». A referida marca é usada nas latas, frascos e envolucros que contiverem fructas e commestiveis fluos do commercio dos supplicantes e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., ficando considerada marca geral do seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910, —*Rocha Leal & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 7 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.505, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.520

M. Andrade & Comp., estabelecidos nesta cidade, á Praça Tiradentes ns. 75 e 77, com fabrica de calçado, apresentam a marca supra que consiste na representação da «Deusa Minerva» e na palavra «Minerva». Além dessa figura e dessa palavra, vem diversos dizeres, a firma M. Andrade & Comp., e o seu endereço. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve distinguir calçado em geral, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.—*M. Andrade & Comp.* (sob uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas do dia 21 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.520, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910. —O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.526

Frederick Edward Harrison, domiciliado nesta cidade, á Avenida Central n. 137, casado, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «C.A.S.A.», em letras maiusculas, tendo cada uma, entre si, um ponto. Esta palavra é acompanhada da figura de uma casa. A palavra «Casa» poderá ser usada isoladamente, sem alterar a marca, a qual tem como caracteristico essencial a dita palavra. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir os artigos seguintes: materias primas não elaboradas, productos de agricultura e horticultura, grãos, farinhas, féculas, algodões em bruto e outras fibras, madeiras, carvão de lenha e outros, adubos, resinas, gommas em estado bruto, borracha, animaes vivos, pelles, crina, sedas, plumas, objectos de tartaruga, emfim, nacar, coral, barbatanas, chifres, etc., em bruto e trabalhados, mineraes, metaes em barra, massas, lingotes, folha e fio, azeites, essencias e graxas não comestiveis, petroleo, couros e pelles preparados, artigos de borracha e seus analogos, productos chimicos em geral, explosivos, phosphoros, fogos artificiaes e velas, adubos artificiaes e naturaes, sabões e sabonetes em geral, perfumarias e preparados para as mesmas, ferramentas e utensilios manuaes, machinas ferramentas, machinas de costura e seus accessorios, machinas agricolas, instrumentos cultivadores e seus componentes, machinas a vapor, caldeiras, tubos, toneis e receptientes metallicos e de madeira, machinas electricas e accessorios, relogios e chronometros, artigos para construcções navaes, material fixo e rodante para estradas de ferro, *carrosserie*, machinas e utensilios para automoveis e velocipedes, cordas e cabos de todas as qualidades, armas de fogo e munições, cal, gesso, cimento, ladrilhos, azulejos, telhas, tijolos, marmores, ferramentas em geral e para carpinteiro, marceneiro e ferreiro, cera lacre, colla, laca, papeis em geral e papeis pintados, caloriferos, ventiladores, ascensores e guinchos, moveis, camas, colchões e artefactos para colchoaria, artigos de funileiro, cozinha, apparelhos para banhos, filtros, artigos para illuminação, calefacção e cocção, vidros, espelhos, porcellana, louça e ceramica, cutelaria, instrumentos de córte, pennas, brochas, escovas, esteiras e cestas, fios e tecidos de lã, seda, algodão, pello, canhamo, linho, juta e outras fibras, vestidos confeccionados, roupa branca e de uso domestico, sombrinhas, modas, plumas de adorno, flores artificiaes, bordados, passamanaria, galões e demais artigos de armarinho, luvas, botões, agulhas e alfinetes, calçado em geral

chapéos de sol e de cabeça, artigos de viagem, capas, capas de borracha e impermeaveis, palheria, bijouteria, pedras preciosas, perfumaria, sabonetes e outros accessorios para toucador, artigos para fumantes, papeis para cigarros, cigarros, charutos e fumo desfiado, jogos diversos, artigos para pesca e caça port e gymnastica, conservas alimenticias, legumes, fructas, mantimentos, queijos e comestiveis, herva-matte, café, chá, vinhos, cervejas, licores, aguas mineraes e gazosas substancias alimenticias para animaes, impressos, artigos de escriptorio, tinta para escrever e imprimir, objectos de arte e ornamento, instrumentos de optica, scientificos e photographicos, pesos, medidas e balanças, instrumentos de musica de toda classe, utensilios escolares, productos pharmaceuticos, desinfectantes e productos veterinarios, do commercio do depositante; assim como serve tambem a distinguir graxas para calçado, para limpar metaes e couros, preparados para limpar e polir soalho, machinas de escrever e de impressão, sellos e demais artigos de talhabateria, instrumentos de cirurgia e alimentos para creanças. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.—*F. E. Harrison* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos do dia 24 de janeiro, de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.526, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello e estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Sob o lado o carimbo da Junta Commercial.)

A *American Fruit Product Company*, de Rochester, Estados Unidos da America, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca supra, que consiste em um parallelogrammo em fórma de losango com um circulo em parte impresso sobre a linha do lado direito e os algarismos 184, incluidos no dito circulo — a qual marca deve servir para distinguir a cidra (beberagem) de sua industria e venda, e é usada por impressão de toda a especie e côres. Feito em duas cópias.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.* (Estava uma estampilha de 300 réis.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de fevereiro de 1910:

Ouro....	107:031$440	
Papel....	198:909$712	305:971$152
Renda arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1910.....		1.307:381$073
Igual periodo de 1909..		1.128:241$963
Differença a maior em 1910		179:139$110

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de fevereiro de 1910

Interior.....		41:223$777
Consumo:		
Vinho.....	2:410$000	
Sedas.....	11:156$000	
Phosphoros....	24:000$000	
Velas.....	570$800	
Sumarias...	214$100	
Pharmaceuticas.....	86$000	
Cartas de jogar	2:810$000	
Chapéos.....	670$000	
Diversos.....	1:240$000	44:526$600

Extraordinaria.....	35:408$303	
Deposito.....	48$000	
Renda com applicação especial.....	3:150$000	
	124:746$233	
Renda de 1 a 4 de fevereiro de 1910.....	390:302$906	
	515:048$679	
Em igual periodo de 1909...	451:395$866	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, é convidado a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, afim de assignar contracto para fornecimento, durante o corrente anno, do grupo 11º—Generos alimenticios, o representante da firma Teixeira Borges & Comp., sob pena de perda da caução, caso não compareça no prazo indicado.

Directoria de Contabilidade, 5 de fevereiro de 1910.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia.

Manda que nos dias 5, 6, 7 e 8 de fevereiro do corrente anno, das 7 horas da tarde em deante no dia 5 e, nos seguintes, das 6 horas, por occasião dos festejos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico:

Os bonds dessa companhia deverão estacionar na rua Treze de Maio e, entrando pela chave ahi existente, seguirão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhias Villa Izabel e S. Christovão:

Os bonds dessas companhias que se destinarem á cidade deverão contornar o jardim da praça da Republica e estacionar na esquina da rua da Constituição, de onde seguirão aos seus destinos.

Companhia Carris Urbanos:

Os bonds dessa companhia que se destinarem á Lapa deverão fazer o trajecto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, travessa do Senado, rua do mesmo nome, avenidas Gomes Freire e Mem de Sá e largo da Lapa.

Os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e barcas deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, estacionando na praça da Republica, de onde regressarão.

Os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da do Marechal Floriano, de onde regressarão.

Dentro do limite estabelecido da praça Quinze de Novembro á de Tiradentes fica expressamente prohibido o trafego de qualquer bond e dos vehiculos de cargas.

Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio, e na rua Leopoldina entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila, não podendo estacionar, conduzam pessoas fantasiadas ou não.

Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco, e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro São Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Os conductores de vehiculos deverão trazer comsigo as respectivas matriculas, como determina o art. 2º do Regulamento Policial de Vehiculos, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os vehiculos encontrados em a citada infracção.

Aquelles que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º do citado regulamento.

Outrosim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações da *mão* e *contra-mão* das ruas abaixo, de modo a evitar encontros e embaraços no respectivo trafego.

Assim, são consideradas subidas as seguintes ruas: General Camara, Hospicio, Ouvidor, Theatro, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Quitanda e Senador Euzebio; e de descida: S. Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itaúna e Nuncio.

As determinações do presente edital deverão ser estrictamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira Delegacia Auxiliar, 22 de janeiro de 1910.— *Astolpho Vieira de Rezende.*

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, cumprindo determinação do Exm. Sr. Dr. chefe de policia, faz publico:

Que, no dia 8 do corrente, 3º dia de carnaval, das 6 horas da tarde até o recolhimento dos Clubs Carnavalescos, fica ex-

expressamente prohibido o estacionamento e o transito de cavalleiros e de vehiculos de qualquer especie, na Avenida Central.

O infractor do presente edital terá o vehiculo ou o cavallo apprehendido e recolhido ao Deposito Publico para garantia da multa.

Primeira Delegacia Auxiliar, 4 de fevereiro de 1910.— *Astolpho Vieira de Rezende.*

De accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publicam-se abaixo as propostas recebidas na secretaria de Policia, a 3 de fevereiro de 1910, para o fornecimento durante o corrente anno, de artigos de illuminação necessarios á mesma secretaria e demais departamentos policiaes.

LEÃO & FILHOS, ESTABELECIDOS Á RUA LUIZ GAMA N. 14

Véos de seda vegetal queimados, um	1$000
Ditos de seda collodiados, um	$800
Ditos de algodão collodiados, um	$600
Chaminés meio crystal superior, uma	1$000
Idem de vidro ordinario, uma	$300
Véos de inversão poçá, um	1$200
Globos de inversão «Opala», marca Éros, um	2$000
Idem de inversão, segunda qualidade, um	1$800
Calix de inversão com aro de metal, um	1$000
Dito de vidro, um	$800
Galeria de metal com porta globo, uma	1$500
Idem simples, uma	1$000
Apparelho Auer, completo, um	5$000
Idem, imitação, um	4$000
Idem, roseta ordinaria, um	3$000
Boquilhas de magnesia, com rosca, um	$800
Tulipas de crystal, uma	5$ 00
Calix de inversão, duplo, um	1$000
Peras furadas «Jean», duas fórmas, uma	1$200
Apparelho electro-gaz, marca Éros, um	8$000
Idem allemão, imitação, um	7$000
Curvas de metal dourado, uma	2$000
Véos de 200 velas, um	1$200
Agulhetas de magnesio, uma	$200
Arandellas bronzeadas para gaz 3/8, uma	3$000
Arandella com capa de porcelana, uma	6$000
Globos para gaz, um	2$500
Deposito de metal belga para kerozene, um	5$000
Bocal belga completo, um	4$000
Bicos communs para acetyleno, um.	$500
Chaminés belgas, uma	1$000
Buson de metal, um	1$000
Ligações para buzen, uma	$400
Cano de chumbo para gaz, kilo	$700
Escapulas de 3/4, 1/2 e 3/8, duzia	$000
Véos de inversão marca Éros, um,	1$000
Estanho puro, kilo	4$000
Globos para lampadas grandes Éros de um fóco, um	8$000
Idem, idem idem idem idem de dous fócos, um	12$000
Idem idem idem idem idem de tres fócos, um	15$000
Idem idem idem idem idem de quatro fócos, um	20$000
Accendedores de metal galvanizados, um	10$000
Caixa com 25 pavios para os mesmos, uma	2$500
Chaminés de mica, uma	1$200
Elbos de metal, um	1$300
Blocos de madeira de diversos tamanhos, um	$800
Bicos para gaz, duzia	3$000

FONTES GARCIA & COMP. estabelecidos á rua de S. Pedro n. 236 e Avenida Passos ns. 105 e 107.

Véus de seda vegetal, um	$450
Chaminés 1/2 crystal, uma	$150
Véus de inversão foçá, um	1$200
Globos de inversão «Opala» um	2$000
Calices de inversão com aro de metal, um	1$000
Galerias «Auer», uma	$850
Apparelhos «Auer» completos, um	18$00
Boquilhas de magnesia, uma	$400
Tulipas de crystal, uma	4$500
Calices de inversão duplos um	1$100
Peras furadas marca «Jean», uma.	1$200
Apparelho electrico-gaz marca, «Eros» um	8$500
Curvas de metal, uma	1$400
Véus de seda de 200 velas, um	1$100
Agulhetas, uma	$100
Arandellas bronzeadas para gaz, uma	2$200
Globos, um	1$000
Depositos de metal para kerozene um	7$000
Bocal de metal systema belga, um.	5$800
Bicos para acetyleno, um	1$000
Chaminés belgas, uma	$700
Buzens de metal, um	$700
Ligações para buzens, uma	$500
Cano de chumbo para gaz, kilo	$750
Escapulas 3/4, 1/2 e 3/8, duzia	1$000
Véos de inversão marca, «Eros», um	1$000
Estanho, kilo	1$800
Globos para lampadas, de uma a quatro luzes, um	7$000
Accendedores, um	4$000
Pavio para accendedores, caixa	1$000
Chaminés de mica, uma	1$200
Elbos, um	$300
Bloks, um	$700
Bicos communs, duzia	1$800

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na Secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envolucro fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sem nellas especificados, sem accrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas ou emendas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-fórma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual será dada sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, o contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500$ para cada um dos grupos 1º, 2º, 3º e 4º; 300$ para cada um dos grupos 5º, 6º, 7º e 8º; e 200$ para o grupo 9º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas perante os concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que fôr publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será admittido no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados, deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a differença dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.— *Burgos*, ajudante do director.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo o prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

D. Joaquina Rosa Ferreira, multada em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 20.219, relativa ao barracão n. 25 do Jardim Botanico, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento:

Felisberto Nunes Vilhena, multado em 275$, por falta de asseio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Antonio Salles Belford Vieira, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 3.379, relativa ao predio n. 20 da rua Jardim Botanico, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 3.378, relativa ao predio n. 18 da rua Jardim Botanico, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 deste mez, a 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição, propostas para a venda das machinas seguintes:

2 Machinas de impressão lithographica.
3 Ditas de triturar tinta.
1 Dita de gommar, «Marinoin».
1 Motor, meio cavallo de força.
1 Martello grande a vapor.
1 Torno pequeno francez.
1 Ventilador pequeno.
2 Machinas de impressão, «Minerva».
1 Bomba para alimentação de caldeira.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina, por extenso, e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se a abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100$, préviamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despezas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 1 de fevereiro de 1910.—*Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

Ministerio da Guerra

6ª DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para admissão de cirurgiões dentistas

De ordem do Sr. coronel chefe desta divisão faço publico que foram nomeados para compôr a commissão julgadora desse exame o coronel Dr. Manoel Pereira de Mesquita, presidente, capitães Dr. João Lisbôa Ramos e Dr. Carlos Eugenio Guimarães e cirurgiões dentistas capitão João Alves e 1º tenente Sylvestre Moreira.

Outrosim communico aos interessados que o exame começará na quarta-feira 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, nesta divisão, devendo os mesmos interessados comparecer todos os dias a essa hora no local indicado. Os candidatos não poderão entrar em exame sem apresentar de vespera os seus respectivos diplomas á 6ª divisão.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 3 de fevereiro de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel. (

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 2º districto de Santa Rita, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta de revisão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, para os fins que se seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 74, 75, 77 e 88, José de Lannes Tinoco, Cicero de Oliveira, João Baptista Soares Montaury, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Apollonio Teixeira Pinto, Raul Machado Coelho Junior, Antonio Fernandes Gomes, Antonio Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista, Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduardo Machado da Costa, Sergio de Souza Borges, Miguel Galhardo e Alvaro da Silva Peixoto, para apresentarem certidões de baptismo.

Ns. 41, Alfredo Antonio da Silva e 42, Carlos Antonio da Silva, afim de serem inspeccionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 45, Alberto Pereira da Silva Reis, para que prove a incapacidade physica de sua consorte, allegada para isenção em tempo de paz.

N. 79, Rodolpho José Vieira, que allegou ser arrimo da familia, para que apresente documentos provando sua allegação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. —*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Arsenal de Guerra (antigo), 25 de janeiro de 1910.—*José Salustiano P. dos Reis*, general de brigada. (

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 6º districto de Santa Thereza, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta, para os fins seguintes:

Ns. 27, 28 e 29, João Ferreira Cardoso, Arthur Gonçalves Valença e Dionysio Alves de Azevedo, os dous primeiros para apresentarem as respectivas patentes de officiaes da Guarda Nacional e o ultimo para provar a sua qualidade de praça da Força Policial.

E, para que chegue ao conhecimnto de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 3 de fevereiro de 1910. (

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito.

Para essa inscripção, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a fórma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, major adjunto. (

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a prova escripta de mathematica para admissão no curso de marinha terá logar no proximo dia 9, ás 10 horas, devendo os candidatos trazer taboa de Callet. No mesmo dia e hora haverá exame de portuguez.

Conducção no Arsenal de Marinha, ás 9 e 45 minutos.

Escola Naval, 4 de fevereiro de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Junta Commercial

SESSÃO EM [illegible] DE JANEIRO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, João Corrêa Lyra e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital de 21 de janeiro corrente, do juizo da 3ª Vara Commercial, decretando a fallencia de Aziz Gabriel, estabelecido á rua Dr. Manoel Victorino n. 57.— Annote-se e archive-se.

Officio de 24 de janeiro, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim dos preços correntes de 17 a 22 de janeiro e fretes que na mesma semana vigoraram para o embarque do café.—Archive-se.

Requerimentos:

De Imler Motoren Gesellschaft, Allemanha, para o registro da marca Mercides, que distingue motores á gaz de sua fabricação —Deferido.

De Jenson & Nicholson, Inglaterra, para o registro da marca Moa, que distingue substancias chimicas de sua fabricação.—Deferido.

De Arp. & Comp., para o registro da marca Arpeco, que distingue ferragens, arminhos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Angelo Vetromile & Comp., para o registro da marca que distingue preparados para engommado de sua fabricação.— Deferido.

De M. Andrade & Comp., para registro da marca Minerva, que distingue calçados de sua fabricação.—Deferido.

De Duarte, Santos & Comp., para o registro da marca Alizina, que distingue productos chimicos de sua fabricação. — Deferido.

De Eugenio Bruno & Comp., para o registro da marca Good Work, que distingue [illegible] de sua fabricação.— Deferido na data [illegible] por serem [illegible] para registro.

De Teixeira, Machado & Comp., Assumpção Gomes, Cunha & Irmão, Moraes de Barros, Bandeira & Comp., para deposito de suas marcas, registradas nesta Junta sob os ns. 6.446, 6.447, 6.448, 6.449, 6.451 e 6.459.—Deferidos.

De Gallard & Leamotho para o deposito do *Diario Official* em que foi publicado o registro de sua marca.—Juntem á 2ª via da marca.

De João Luiz Bianchi, para transferir a sua marca sob n. 6.110, para a firma Angelo Vitromile & Comp.—Deferido.

Da Empreza Commercio e Industria, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de sua organização. — Deferido.

Da Empreza de Obras Publicas no Brazil, para o archivamento das alterações de seus estatutos.—Deferido.

De Pinto Lucena & Comp., Gipp Edwards & Comp., C. Pereira Pinto & Comp., Raul & Guerra, C. M. Moreira & Comp., Adelino & Silva, Alfredo de Carvalho & Comp., Du Bois & Comp., Silveira & Gonçalves e Hercules & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Azevedo & Irmão, para o archivamento de seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma n. 7.593.

De Cruz Costa & Comp, para o archivamento das alterações de seu contracto social.—Deferido.

De A. Costa & Comp., Alfredo de Carvalho & Comp. Adjucto Ferreira & Comp., A. Soares & Comp., R. Duque & Muniz, Macedo & Tinoco, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. M. Medeiros, João da Costa Nery, José Faria Vianna, Francisco Rodrigues Pereira, Moreira, Irmão & Comp., M. J. Pereira & Comp., Montez & Comp. e Luiz Caldas Machado, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1910.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiral-as no prazo de um anno, a contar desta data:

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Relação da correspondencia registrada no 1º semestre de 1908

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

352 B — Rio de Janeiro — Angelica Lucia de Lima—Macéio.

2.465—Rio de Janeiro—Marcelina M. de Carvalho—Porto Alegre.

61.715—Rio de Janeiro—Benhard Liese—Allemanha.

192 — Rio de Janeiro — Domingos de Magalhães — Rio de Janeiro.

11.500 — Rio de Janeiro — Josepha Maria Barbosa — Pernambuco.

11.909 — Rio de Janeiro — José Gonzalez — S. Paulo.

12.702 — Campos—Custodio Alves de Carvalho — Capital Federal.

70.538 — Rio de Janeiro — Alzira da Silveira — Rio Grande do Sul.

11.379 P. — Rio de Janeiro — Demetrio Ignacio Nascimento — Bahia.

12.000— Rio de Janeiro — Domingos Pires Ribeiro — Rio Grande do Sul.

60 B — Praça Duque de Caxias — José da Cunha Mello — Barbacena.

231 B — Estacio de Sá — Amadeu Lani — S. Paulo.

973 — Engenho Novo — Germano Romão dos Santos — Campos.

57.518 — Rio de Janeiro — Brandina de Lima Marques — Porto Alegre.

10.620 — Campos — Matheus José de Souza —Nictheroy.

304 — Rio de Janeiro — Pregentino Ferreira de Lima — Pernambuco.

12.582 — Petronilha Francisca Rosa — Campos.

10.382— Rio de Janeiro — Pedro Leal da Cunha — S. Paulo.

738 P.— Rio de Janeiro — Manoel Jacume Fernandes — Santos.

725 — Rio de Janeiro — Marco Antonio Felix de Souza — Porto Alegre.

13.068 — Rio de Janeiro — João Baptista de Lima.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia — Destinatario — Destino

Ignorada — Maria Lima — Capital.

Nictheroy —Marx Doris — Capital.

Rio de Janeiro — Raymundo Gregorio Sazar — Ilha das Cobras.

Praça Duque de Caxias — Dr. Fernando de Almeida Mendes — Rio de Janeiro.

Macahé — Virgilio Couto — Rio de Janeiro.

Ignorado — Augusto José Gomes — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Simplicio José Salles — Capital.

Ignorada — Professor Edison — Estados Unidos.

Estacio de Sá — Bertholina Francisca Tarrall — Santa Cruz.

Ignorado — Joaquim Emygdio de Almeida Rio de Janeiro.

Paracambv — Maria Joaquina Braga — Nova Friburgo.

Nictherov — Antonietta Maria da Conceição — Capital Federal.

Botafogo—Benedicta Souza Lobo—Campos.

S. Christovão—Cecilia Candida de Araujo — Nictherey.

Rio de Janeiro — Francesco Ferraro — Detenção.

Ignorado—Hyppolito Pieck Arêas—Pariz.

Estacio de Sá—Henrique Antonio da Silva — Encantado.

Ignorado — Joaquim José de Medeiros — Estado do Rio.

Terceira Turma da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1909.— O ajudante *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PROROGAÇÃO DO PRAZO DOS BILHETES DE EXCURSÃO

De ordem da directoria faço publico que fica prorogado por 10 dias o prazo dos bilhetes de excursão, emittidos entre 25 de dezembro e 6 de janeiro ultimos.

Escriptorio do Trafego, 2 de fevereiro de 1910.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Paris.....	$632	$638
» Hamburgo.....	$781	$787
» Italia.....	—	$638
» Portugal.....	—	$334
» Nova York.....	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:004$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:010$000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	907$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	190$000
Ditas idem idem, 1896, nom....	195$000
Ditas idem idem, 1904, port....	300$000
Ditas idem, idem, 1906, port,...	181$000
Ditas idem, idem, 1906, nom....	184$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	840$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	82$000
Banco do Brazil, integ.....	175$250
Comp. Minas de S. Jeronymo..	15$500
Comp. Docas da Bahia, c/50 %..	19$700
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	21$000
Comp. Tecidos Magéense.....	135$000
Comp. Aguas Gazosas.....	60$000
Comp. Docas de Santos.....	358$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.....	194$500
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	205$750
Debs. da Comp. Tecidos Carioca 7 %.....	205$000
Vendas por alvará	
159 Comp. Aguas Gazosas.....	60$000
100 debs. *Jornal do Commercio*..	194$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 31 DE JANEIRO PASSADO A 5 DE FEVEREIRO

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:			
Paraty	110$000	115$000	Por 480 litros.
Angra	100$000	105$000	» » »
Campos	85$000	90$000	» » »
Maceió	85$000	90$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	85$000	90$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	140$000	145$000	» » »
De 38 gráos	125$000	130$000	» » »
De 36 gráos	115$000	120$000	» » »
Alfafá			
Nacional	$220	$240	Por kilo.
Do Rio da Prata	$220	$240	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	15$200	15$800	Por 10 kilos.
Ceará, regular	14$500	15$000	» » »
Mossoró, 1ª sorte	15$000	15$500	» » »
Mossoró, regular	14$500	15$000	» » »
Natal, 1ª sorte	15$000	15$500	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dores	14$400	14$800	» » »
Sergipe, Itabaiana	14$000	14$400	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	15$300	15$800	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	15$300	16$000	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	14$800	15$200	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	15$000	15$400	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	14$500	15$000	» » »
Assú, 1ª sorte	15$000	15$600	» » »
Piauhy, regular	13$800	14$600	» » »
Maranhão, regular	14$300	14$600	» » »
Arroz			
Nacional, superior	48$300	50$000	Por 100 kilos.
Dito, bom	41$700	46$700	» » »
Dito, regular	41$700	46$700	» » »
Estrangeiro, Rangoon	46$500	46$700	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51$700	60$000	» » »
Dito, de 2ª	51$700	60$000	» » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
Branco, usina	$300	$320	Por kilo.
Dito, crystal	$270	$320	» »
Dito, 2º jacto	$250	$280	» »
Dito, 3ª sorte	$300	$320	» »
Somenos	$240	$250	» »
Mascavinho	$250	$260	» »
Crystal amarello	$250	$270	» »
Mascavo, bom	$200	$220	» »
Dito, regular	$195	$205	» »
Dito, baixo	$180	$190	» »
Bacalhão			
Em tina: Gaspe	46$000	48$000	Por tina.
» » Americano	Não ha	Não ha	» »
» » Peixeling	35$000	38$000	» »
Em caixa	45$000	47$000	Por caixa.
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	61$200	60$000	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	62$400	67$200	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Banha nacional			
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	63$000	66$000	Por 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	60$000	61$200	» » »
Americana, em dita de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$920	$930	Por libra.
Batata			
Nacional	$140	$180	Por kilo.
Estrangeira	15$500	15$800	Por 2 1/2 caixas.
Breu			
Claro	26$500	27$000	Por 280 libras.
Escuro	22$000	23$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	$8000	$8500	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	7$900	8$000	» »
Dito n. 3	7$700	8$000	» »
Dito n. 4	7$500	7$800	» »
Dito n. 5	7$500	7$700	» »
Dito n. 6	7$400	7$600	» »
Dito n. 7	7$300	7$400	» »
Dito n. 8	7$100	7$200	» »
Dito n. 9	6$800	7$000	» »
Dito n. 10	6$600	6$700	» »
Escolha	6$200	6$700	» »
Carne socca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas { novas	$760	$820	Por kilo.
Em patos e mantas { velhas	Não ha	Não ha	
Em puras mantas { novas	$820	$960	» »
Em puras mantas { velhas	$640	$800	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino... { novas	$800	$740	» »
Systema platino... { velhas	$760	$780	» »
» antigo	Não ha	Não ha	
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Albatroz	—	14$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	10$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	38$000	38$700	Sacco de 38 kilos.
» Inglez	38$000	38$700	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	20$000	21$000	Por 100 kilos.
Fina	18$000	18$000	» » »
Penetrada	15$000	16$500	» » »
Grossa	14$500	15$500	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	13$200	14$400	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	27$000	27$200	» » »
Segunda dita	26$000	26$200	» » »
Terceira dita	25$000	25$200	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	27$250	27$500	» » »
Segunda dita	26$250	26$750	» » »
Terceira dita	25$250	25$500	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	17$500	18$500	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De côres diversas	13$400	26$500	» » »
Dito enxofre nacional	22$000	23$500	» » »
Dito branco, estrangeiro	46$800	48$400	» » »
Dito amendoim, estrangeiro	46$800	48$100	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$500	2$870	Por kilo.
Superior	2$000	2$20	» »
Regular	1$700	1$800	» »
Pomba, de 1ª	1$600	1$700	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$300	» »
Dito, baixo	$800	$900	» »
Do Sul de Minas, especial, de 1ª	1$100	1$20	» »
Dito idem, de 2ª	$900	1$00	» »
Dito idem, de 3ª	$600	$7 0	» »
De Goyaz, especial	2$40	2$800	» »
Dito, de 1ª	1$800	1$9 0	» »
Dito, de 2ª	1$300	1$700	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, de 2ª	$700	$75	» »
Commum, de 1ª	Não ha	Não ha	
Dito, de 2ª	» »	» »	
Da Bahia, marca P. F. S.	» »	» »	» »
» » P. F.	» »	» »	» »
» » P. P.	» »	» »	» »
» » P.	» »	» »	» »
Da Bahia, de 1ª	1$300	1$400	» »
Dito idem, de 2ª	1$100	1$2 0	» »
Dito idem, de 3ª	$900	1$000	» »
Kerozene americano (Devoes Brilliant)	7$200	7$500	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul	1$600	1$8 0	Por kilo.
De Minas	2$000	2$40	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
Matte em folha	$460	$580	Por kilo.
Milho amarello do norte	8$400	9$ 00	Por 100 kilos
Dito idem da terra	8$400	9$000	» » »
Dito branco da terra	8$400	12$000	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril	1$000	1$050	Por kilo.
Dito idem em lata	1$050	1$100	» »
Dito de caroço de algodão	$740	$760	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	63$000	64$000	Por lata.
Dita Brilhante	63$000	64$000	» »
Dita Bandeirinha	—	62$0 0	» »
Dita Palpite	—	61$000	» »
Dita Curityba	—	60$0 0	» »
De cera (marca Olho)	77$000	78$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por duzia, couç.
De resina	—	84$000	» » »
Spence	—	82$000	» » »
Sueco, branco	—	82$ 00	» » »
Dito, vermelho	—	84$000	» » »
Do Paraná:			
1ª qualidade	55$000	60$000	» » »
2ª qualidade	—	45$000	» » »
Sal do norte	2$000	2$2 0	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	3$000	3$300	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	$600	$640	Por kilo.
Do Matadouro	Nominal	Nominal	
Do Rio da Prata	»	»	
Telhas francezas	—	230$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior	$560	$600	Por kilo.
Dito idem, regular	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Vinhos			
Nacional	140$000	180$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	280$000	315$000	» »
Verde	270$000	2 0$000	» »
Collares	320$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 31 DE JANEIRO A 5 DE FEVEREIRO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdan	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	35 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos sul americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
Algoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910.— O presidente, *José Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Garantido

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A' 1 hora da tarde de 18 de janeiro de 1910, nesta Capital Federal, no salão do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfandega n. 2, sobrado, presentes 31 accionistas do Banco de Credito Garantido, inscriptos no livro de presenças, o Sr. coronel Carlos Leite Ribeiro abriu os trabalhos, declarou que a reunião deliberaria com qualquer numero, por ser em terceira e ultima convocação, feita com todas as formalidades legaes, e pediu que designassem quem devia presidil-a. Proposto pelo Sr. Arthur Bandeira, o Sr. conde de Villela, este se excussou por enfermo, indicando o Sr. F. Campos Junior, o Sr. commendador Filadelpho de Souza Castro, que aceitou e agradeceu a designação, convidando para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. general Raphael Tobias e Alfredo de Souza Moreira.

Dada a palavra ao Sr. coronel Leite Ribeiro, este leu extenso relatorio dos negocios do banco, da data do seu lançamento até a presente, declarando que não convocou, após a morte do seu collega conselheiro Costa Pinto, assembléa alguma, por esperar a solução, ainda não verificada, de varios casos que muito interessam aos Srs. accionistas, sendo de notar que disso nenhuma vantagem auferiu, pois, desde novembro de 1895, inclusive, espontaneamente, desistiu de todos e quaesquer honorarios que lhe coubessem, tendo a despeza total do banco, da data do fallecimento do seu collega (4 de julho de 1901) até hoje, sido apenas de 753$200 e mostrando, como o banco se constituiu, como fracassou a subscripção publica; porque, de motu-proprio, abriu mão dos seus incontestaveis direitos de incorporador; a exiguidade do capital recebido em moeda e as causas da sua immediata e prejudicialissima immobilização; a origem e curso de varios negocios importantes, bem como a situação a que chegaram, e, de alguns já concluidos, os prejuizos que occasionaram; como de 30 de setembro de 1891 a 30 de junho de 1892, portanto em nove mezes, as rubricas do Passivo — Letras a pagar, Dinheiro a premio, Obrigações a pagar, Contas Correntes de movimento, Depositos a liquidar e Diversos credores, passaram de 4.289:393$330 a 1.210:939$780, assim verificada uma reducção de 3.078:456$550 nas responsabilidades do banco, seguindo-se esta declaração:

«O acervo do banco, si for entregue a uma liquidação cautelosa, talvez offereça resultados superiores á expectativa dos Srs. accionistas, me obrigando, sem interesse pecuniario de qualquer especie, a auxiliar nessa tarefa aquelles que da mesma forem encarregados, encontrando-se sob minha guarda os livros sociaes, escripturados na mais perfeita ordem e em dia. Presentemente o passivo do banco é apenas de 520:000$, comprehendido 260:000$ ao Banco da Republica, 231:398$260 de redescontos feitos no Banco Rural e Hypothecario, 25:000$ de letras ao portador, etc., e o activo a liquidar, cujas transacções constam, detalhadamente expostas, da relação que apresento, monta, afóra varias contas inteiramente mortas, e não contados os juros de 1891 para cá, na maior parte das operações, e de 1898 em diante, na totalidade, — á somma de 3.951:234$689, assim distribuida: 1.318:95$50 em sete contas correntes garantidas, estando tres devedores a descoberto; 503:16$820 em 27 letras a receber; 28 000$, de capital a realizar; 330:507$030, em acções de 27 bancos e companhias, sendo: de 553:425$500 o capital entrado, representado por taes titulos; 669:048$100, de 46 cauções, com oito devedores a descoberto, representando a garantia, em carteira, um capital realizado de..... 936:193$333; e 1.095:796$480 de nove obrigações a receber, achando-se entre estas uma de um banco emissor, possivelmente cobravel, da importancia de 426:958$880, que, com a capitalização dos juros de 8 %, cogitados no titulo da divida, se elevará a cerca de 1.200:000$. Todos os titulos — accrescentou o Sr. coronel Leite Ribeiro —, são nominativos e foram escripturados na data de seu recebimento, o que prova não terem sido adquiridos por infimo preço para colorirem velhas operações infelizes, não lhe cabendo a menor responsabilidade na parte referente á desvalorização em que tiverem cahido, e, salvo pequeno numero de documentos não devolvidos pelos advogados, necessariamente existentes em juizo, instruindo acções já iniciadas, os demais, bem como todos os titulos de Bolsa e o pequeno saldo em caixa, serão promptamente entregues a quem for designado para recebel-os; e concluiu a exposição por esta indicação:

a) que seja ratificada a liquidação amigavel do Banco de Credito Garantido;

b) que sejam constituidos dous liquidantes e dous fiscaes para essa liquidação, ficando os liquidantes com poderes para transigir e promover as acções judiciaes que consultarem os interesses sociaes;

c) que seja concedido aos liquidantes, como remuneração unica do seu trabalho, uma porcentagem sobre o que distribuirem aos accionistas;

d) que os fiscaes, de mandato gratuito, competentes para dirimirem qualquer duvida que surgir entre os liquidantes, e mesmo substituil-os em seus impedimentos ou faltas, se manifestem opportunamente, em relatorio, acerca de todos os negocios sociaes, passados, presentes e futuros;

e) que seja de um anno, prorogavel, o prazo para a liquidação».

O Sr. Pedro Celestino Gomes da Cunha, obtendo a palavra, propoz que, diante da importancia do relatorio que acabava de ser lido, fosse a sessão adiada até o mesmo ser publicado, tendo essa proposta sido rejeitada.

Succedeu na palavra o Sr. Manoel J. da Costa e Sá, que enviou á mesa os seguintes documentos:

«O abaixo assignado, accionista do Banco de Credito Garantido, envia á mesa, para constar da acta da presente sessão, os seguintes pedidos de informações que faz ao Sr. Carlos Leite Ribeiro, que assumiu a si a gerencia do banco:

1.º Qual o motivo que houve, para depois de tres annos passados da ultima assembléa e unica que houve, em junho de 1895, o banco ser accionado pela quantia de 260:000$, pelo Banco da Republica, por uma letra acceita pelo Sr. Carlos Leite Ribeiro e vencida a 8 de agosto de 1898, correndo á revelia, e portanto sem defesa, no Juizo Commercial, os direitos do banco.

2.º Pede-se ao mesmo Sr. gerente informe á assembléa geral a origem dessa divida, que levou o banco a ser accionado, quando ha 14 annos e mezes os accionistas não teem tido conhecimento das transacções do banco, accephalo, e que pelos estatutos e lei das sociedades anonymas lhes assistem.

3.º Qual o motivo que levou o banco a deixar-se accionar para interrupção de prescripção de uma letra de 1:700$, como endossante, do acceite de um empregado do banco, e si nessa qualidade o podia fazer.

4.º Qual o motivo que levou o banco á ser intimado, para principio de execução, por falta de pagamento do imposto predial de uma propriedade em Paquetá, na insignificante quantia de cincoenta e tantos mil réis.

Sala das sessões da assembléa geral do Banco de Credito Garantido. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910.»

«O abaixo assignado, accionista do Banco de Credito Garantido, envia á mesa a presente declaração de voto, para ser inserida na acta da presente sessão:

Declaro que, persistindo ainda os motivos que me levaram a não approvar os actos desta banco nas assembléas de 15 de abril de 1904 e 3 de junho de 1895, ultima que houve até hoje, em virtude do art. 15 do regulamento da lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890, cumpro a não approvar os actos de gerencia que o banco tem tido, por illegal e lesiva a administração, nesses 14 annos e mezes em que tem estado.

Sala da sessão da assembléa geral dos accionistas do Banco de Credito Garantido. Rio de Janeiro».

Orou o Sr. coronel Leite Ribeiro, declarando que, por velha malquerença pessoal, o Sr. Costa e Sá não se cansa de procural-o feril-o, sempre trazendo escriptas com manifesto proposito aggressivo, interpellações que qualquer outro accionista jámais exigiria que constassem da acta, e que propositalmente não pediria a retirada ou não publicação desses documentos, para provar a sem razão do ataque, começando por offerecer a seguinte resposta ás perguntas feitas:

«O banco pagou, pontual e integralmente, todos os negocios que teve com o Banco do Brazil, inclusive uma lettra de seu aceite, de 1.040:000$, vencida e resgatada em pleno periodo revolucionario, em 24 de novembro do 1891, portanto horas depois do contragolpe de Estado. Em 19 de setembro de 1892 o banco deliberou accionar um banco emissor, de que era e é avultado credor, tendo o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por intermedio do seu presidente, Sr. Visconde de Guahy, e o ministro da Fazenda de então, se opposto a isso, sob a allegação, muitas vezes feita, de que o nosso acto seria funestissimo ás medidas bancarias, *ipso facto* financeiras, de que o Governo muito se occupava, e, para nos conter, a Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao qual tambem nada devíamos, em 24 de outubro seguinte, nos emprestou 200:000$, para 31 de dezembro, reformado o compromisso nesta data, para 1 de março de 1893.

As medidas bancarias, afinal postas em pratica, nos deixaram sem receber nosso direito creditorio, sendo o nosso debito transferido, com a fusão havida, para o Banco da Republica, que, em 8 de fevereiro de 1898, o quiz passado em lettra para 8 de agosto seguinte, accrescido de 60:000$ de juros vencidos, sendo este o legitissimo e honestissimo titulo accionado, que tanto impressionou o Sr. Sá — titulo por mim firmado em caracter official e não particular, com plena sciencia do director presidente.

Em identicas condições está a letra de 1:700$, redescontada com outras, como sempre constou dos balanços e balancetes publicados, e que não foi paga ao credor, porque, até aquella época, não a tinha pago o devedor, achando-se essa operação hoje liquidada para o banco.

Por ultimo, nenhuma culpa cabe ao banco pela execução, por imposto predial, de um predio da ilha de Paquetá, por tratar-se de immovel que foi vendido em 10 de fevereiro de 1892, por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Dario, não tendo o seu proprietario se utilizado, até hoje, dos poderes que lhe foram conferidos para operar a transferencia.»

Respondida a interpellação, o Sr. coronel Leite Ribeiro accrescentou que a declaração de voto, dias com a data por completar, o que prova ter sido escripta antecipadamente, portanto, de animo preconcebido, ca-

rece de importancia, não só porque o seu signatario é apenas accionista de 12 1/2 acções, e os estatutos, no art. 19, negam o direito de voto a quem tiver menos de 20 acções, como tambem porque a apreciação feita não lhe contesta a honestidade e que só disto elle faz e fará questão.

Seguiu-se com a palavra o Sr. Francellino Silva que declarou não ter relações pessoaes com o Sr. coronel Leite Ribeiro, mas conhece tanto a sua honradez e julga o seu passado tão abonador do seu futuro, que presume attender a muitas conveniencias sociaes apresentando a seguinte proposta:

«A' vista do que vem de ser exposto pelo Sr. director-gerente do Banco do Credito Garantido, proponho:

1º, que sejam approvadas as conclusões do seu trabalho, sendo nomeados liquidantes os Srs. coronel Carlos Leite Ribeiro e Arthur Bandeira, este antigo commerciante de nossa praça, e, aquelle, antigo director do banco, conhecedor de todos os negocios, e que com o seu saber e probidade muito auxiliará a liquidação;

2º, que para os cargos de fiscaes sejam nomeados os Srs. conde de Villeia e visconde do Alves Matheus, cavalheiros da maior respeitabilidade de nossa praça commercial;

3º, que seja de cinco por cento a porcentagem dos liquidantes, contada sobre o que for distribuido em rateio pelos Srs. accionistas;

4º, que o prazo para a liquidação seja de um anno, podendo ser prorogado, si as necessidades das liquidações assim o exigirem.

Sala da Assembléa Geral do Banco de Credito Garantido, aos 18 de janeiro de 1910.— *Francellino Silva.*»

O Sr. coronel Leite Ribeiro, em additamento, propoz que o numero de fiscaes fosse elevado a tres, indicando para o terceiro logar o Sr. Pedro Celestino Gomes da Cunha.

Postas em votação, foram approvadas as conclusões da exposição do Sr. coronel Leite Ribeiro, os *itens* da proposta do Sr. Francellino Silva e o additamento apresentado.

O Sr. Silva o Sá pediu que constasse da acta ter votado contra tudo.

O Sr. F. Campos Junior propoz e foi approvado que a mesa, conjunctamente com os Srs. accionistas Gustavo de Araujo Maia, representante da firma Araujo Maia & Comp., Francellino Silva e capitão Camillo de Souza Guimarães, ficasse autorizada a assignar a presente acta.

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos declarados encerrados ás 2 horas e 20 minutos da tarde, e eu, Alfredo de Souza Moreira, 2º secretario, esta fiz, lavrei e assigno.—*Filadelpho de Souza Castro*, presidente.—*Raphael Tobias*, 1º secretario.—*Alfredo de Souza Moreira*, 2º secretario.—*Gustavo A. Maia.*—*Francellino Silva.*—*Camillo de Souza Guimarães.*

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital..... £ 2,000,000
Capital realizado £ 1,200,000
Fundo de reserva £ 1,300,000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JANEIRO DE 1910

Activo

Lettras descontadas.....	1.677:546$790
Lettras a receber.....	9.928:375$230
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	3.907:292$910
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	5.037:596$810
Diversas contas.....	402:824$580
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc	3.919:139$330
Valores depositados.....	57.056:067$590
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	4.093:717$030
	86.022:561$170

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1,500:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.811:875$540
Contas correntes com e sem juros.....	8.818:805$260
Diversas contas.....	10.253:185$030
Titulos em caução e deposito.....	60.573:200$920
Lettras a pagar.....	93:175$990
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	2.570:312$430
	86.022:561$170

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910.— Pelo *London and River Plate Bank, limited. C. D. Simmons* manager.—*N. B. Shaio*, accountant.

London & Brazilian Bank, limited

Capital..... £ 2,000,000
Capital pago..... £ 1,000,000
Fundo de reserva £ 1,000,000

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1910

Activo

Capital a realizar.....		8.888:888$890
Lettras descontadas.....		1.163:609$930
Lettras a receber.....		9.349:335$650
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....		13.094:254$900
Emprestimos, contas correntes e outras.....		2.402.439$270
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....		6.137:373$300
Valores depositados por conta de terceiro.....		51.546:914$000
Diversas contas.....		320:017$800
Caixa, em moeda corrente.		11.072:912$600
		104.066:204$990

Passivo

Capital.....		17.777:777$770
Depositos:		
Em conta corrente, sem juros.	8.621:584$760	
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso..	1.005:997$010	
A prazo fixo	4.419:757$270	14.046:739$040
Caixa matriz e filiaes.....		3.841:757$270
Valores caucionados e em deposito.....		57.684:287$360
Diversas contas.....		10.556:633$640
Lettras a pagar.....		159:009$010
		104.066:204$990

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910. — Pelo *London & Brazilian Bank, limited. — F. Broad*, manager. — *A. G. C. Blake*, accountant.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1,300,000.
Capital realizado, £ 650.000
Fundo de reserva £ 600.000

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1910

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	5.777:777$770
Lettras descontadas.....	6.961:951$010
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	9.144:359$080
Lettras a receber.....	9.355:589$200
Caixa matriz e filiaes.....	9.251:224$670
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....	24.309:688$110
Diversas contas.....	334:028$920
Caixa, em moeda corrente..	7.778:139$150
	72.912:755$190

Passivo

Capital.....	11.555:555$540
Contas correntes com e sem juros.....	9.721:602$000
Contas correntes com juros a prazo.....	6.738:034$590
Deposito a prazo fixo com aviso e por lettras.....	4.161:927$850
Caixa matriz e filiaes.....	4.654:195$100
Titulos em caução e deposito.....	21.977:750$270
Lettras depositadas.....	13.477:115$000
Lettras a pagar.....	42:910$000
Diversas contas.....	583:610$100
	72.912:755$190

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910.— Pelo *The British Bank of South America, Limited, J. W. Applin*, manager. —*C. F. Mackintosh*, accountant.

Banco de Credito Rural e Internacional

RECTIFICAÇÃO

No balancete publicado hontem, á pagina 1.027, na parte do passivo, onde se lê:

Capital.....	1.501:200$000
Amortizado no corrente mez.....	17:000$000
deve ser lido.....	1.577:200$000
em logar de.....	1.594:200$000

ANNUNCIOS

Fallencia de Santos & Santos

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa

Meritissimo juiz, Dr. curador das massas e escrivão:

Custas.....	$
Peritos e avalliadores:	
Salarios.....	$
Syndicos:	
Commissão..... $	
Custas despendidas pelo credor requerente..... $	$

Credores chirographarios

Machados, Mello & Comp	5:760$000
Jonh Moore & Comp.....	5:520$000
Banco do Brazil.....	5:780$000

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.— *Machados, Mello & Comp.* (Estava devidamente inutizada uma estampilha de 300 réis).

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

O syndico Banco do Brazil convida os credores a apresentarem seus titulos no escriptorio da Emproza á rua Visconde de Inhaúma n. 107, todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 3 horas da tarde, dentro do prazo de 20 dias a contar de 22 de janeiro ultimo, avisando já que a reunião dos credores se realiza no *Forum* no dia 25 do corrente á 1 hora da tarde, presidindo-a o Dr. juiz da 1ª Vara Commercial.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 32 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 8 DE FEVEREIRO DE 1910

Por ordem superior, o «Diario Official» não será publicado amanhã.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto ns. 7.851 e 7.855, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 7.853, que autoriza o ministro da Fazenda a iniciar a conversão da divida externa.

Ministerio da Fazenda—Decreto do 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanços da Fabrica de Tecidos Botafogo e *Brasilianische Bank fur Deutschland*.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.851—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:445$584, para pagamento a Sebastião Antonio de Carvalho e outro, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.194, de 23 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:445$584, para occorrer ao pagamento devido a Sebastião Antonio de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.853—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Autoriza o Ministro da Fazenda a iniciar a conversão da divida externa de 5 % para 4 % e autoriza igualmente a contractar com os banqueiros N. M. Rothschild and Sons o emprestimo de £ 10.000.000 para as primeiras operações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 68, n. 8, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e para execução do decreto n. 7.639, de 18 de novembro de 1909, expedido em virtude das autorizações contidas nos ns. 9 e 24, lettra *d*, do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908:

Resolve autorizar o Ministro da Fazenda a contractar, como inicio, com os banqueiros N. M. Rothschild and Sons, de Londres, o emprestimo de £ 10.000.000 ao preço de £ 87—10—0 por cem, e juros de 4 % ao anno, para a conversão dos titulos em circulação dos emprestimos externos Oeste de Minas e de 1907 de juros de 5 % e para o pagamento em dinheiro dos trabalhos de construcção das estradas de ferro do Ceará, a que se refere o decreto n. 7.609, de 18 de novembro de 1909.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.
Francisco Sá.

DECRETO N. 7.855—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 31:809$ para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a mesma somma monetaria que despendeu prestando serviços á Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.143, de 12 de novembro de 1909:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 31:809$ para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a mesma somma monetaria que despendeu prestando serviços á Republica, em missão que lhe foi confiada.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 5 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o bacharel Raul de Souza Carvalho de Lacerda de 4º escripturario da Alfandega do Estado do Ceará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram mandados matricular, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Externato Aquino, quando houver vaga, o menor Clovis Lengruber;

No Gymnasio de S. Paulo, os menores Tobias Bueno Torres e Benjamin da Costa Bueno Filho;

No Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, como interno, quando houver vaga o menor Alberto de Andrade.

Requerimentos despachados

Edgard da Cruz Cordeiro, pedindo matricula gratuita na Faculdade Livre de Direito da Bahia.—Não ha vaga.

Guilherme Fischer Junior, alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo, allegando ter feito na primeira época exames do 3º anno e pedindo permissão para prestar na segunda exames do 4º anno.—Indeferido.

Dia 2

Foi naturalizado brazileiro Alexander Frederick Parker, natural da Inglaterra, residente nesta cidade.

Requerimentos despachados

José Fernandes da Silva, pedindo naturalização.— Declare a sua profissão e prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

Maria José de Oliveira, idem.— Aguarde maioridade legal, apresentando, por essa occasião, folhas corridas, passadas pela justiça local e federal.

Joaquim Gomes de Carvalho, pedindo certidão.—O requerimento foi remettido á Recebedoria da Capital Federal, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

—E' convidado a comparecer na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado o inventariante dos bens deixados pelo Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, ou qualquer representante legal do espolio.

Dia 3

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, ter-se resolvido permittir que Esther de Freitas Reis preste exame na presente época;

Ao delegado fiscal junto ao Atheneu Sergipense que o vêto opposto ao julgamento do exame de latim de uma turma do 3º anno não póde ser mantido, porquanto da falta de assignatura na acta de um dos membros da mesa examinadora, não póde advir pre-

juizo para os examinados que devem ser considerados approvados simplesmente, de accôrdo com o art. 184 do Codigo de Ensino, visto como houve julgamento com a presença da commissão examinadora, cuja maioria votou pela approvação dos mesmos alumnos.

— Foram mandados matricular como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade Livre de Direito da Bahia, no 5º anno, o estudante Elpidio das Chagas Velga;

Na Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, o estudante Euclydes Vaz de Campos;

No Gymnasio Espiroto-Santense, o menor Flavio Onofre Coutinho;

No Gymnasio Carneiro Ribeiro, como externo, quando houver vaga, o menor Cicero Bandeira Costa Pinto;

No Collegio Diocesano de Olinda, como externo, José Nunes Vianna.

— Recommendou-se ao delegado fiscal junto ao Gymnasio S. José de Ubá que, depois de feitas as modificações infra indicadas no regulamento desse estabelecimento, seja o mesmo de novo publicado na folha official desse Estado e remettido um exemplar á secretaria deste ministerio:

Art. 1. Redija-se nos termos do mesmo artigo do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.

Substitua-se por «geographia» a palavra —chorographia— na distribuição das materias do 3º anno.

Art. 8.º Redija-se na conformidade do titulo 2º, capitulo I, do regulamento paradigma.

Requerimentos despachados

Antonio Rodrigues Amorim, José Pereira Goulart e Manoel Soares de Campos, pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro.—Indeferido, porque não tem sido paga a subvenção.

Euclydes Braga, pedindo certidão de exames que prestou no Externato Aquino. —Indeferido.

Joaquim Corrêa Dias, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo novamente permissão para prestar, na 2ª época, exame de uma cadeira do 3º anno e das do 4º.—Indeferido.

Raymundo de Faria Abreu, pedindo matricula de interno gratuito para seu filho Alberto, no Collegio S. José desta capital. —Não ha vaga.

Expediente de 7 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimentos das repartições dependentes, declara-se que foi nesta data assignado contracto com a firma Teixeira, Borges & Comp., para o fornecimento do grupo 11º —Generos alimenticios— pelos preços abaixo indicados:

Teixeira Borges & Comp.

Rua do Rosario ns. 110 e 112

Aletria, kilogramma	$700
Alho, cento	2$000
Araruta, kilogramma	$020
Arroz, idem	$100
Azeitonas, lata de 1 1/4	$700
Bacalhão, kilogramma	$950
Banha, kilogramma	1$040
Dita americana para pharmacia, kilogramma	1$040
Batatas, kilogramma	$095
Canjica, idem	$300
Carne secca, idem	$740
Dita de porco salgada, idem	$900
Cebola, cento	3$000
Chá preto, kilogramma	8$500
Dito verde, idem	8$500
Chocolate, idem	1$800
Colorão, idem	2$500
Ervilha, idem	$940
Ervilhas (*petit pois*), lata do meio kilo	1$460
Esteira, uma	$800
Farinha de mandioca, kilogramma	$180
Dita de aveia, lata de duas libras	1$400
Feijão preto, kilogramma	$190
Dito de côres, idem	$330
Fubá, idem	$220
Geléa nacional, vidro	$700
Goiabada, kilogramma	$700
Lagosta, lata de 1/2 kilo	3$000
Leite condensado, idem, idem	$700
Linguas seccas, duzia	13$500
Lombo de porco salgado, kilogramma	1$140
Louro, kilogramma	1$800
Maizena, pacote de 250 grammas	$250
Manteiga Demagny, kilogramma	4$000
Dita de Bretel, idem	4$800
Dita nacional, idem	2$600
Marmellada nacional, idem	1$060
Massas brancas, idem	$420
Ditas amarellas, idem	$700
Dita de tomates, idem	1$300
Matte, idem	$480
Palitos, pacotes de 10 maços	$230
Paios, kilogramma	4$000
Phosphoros, pacote de 10 caixas	$560
Pimenta da India, kilogramma	1$600
Polvilho nacional, idem	$450
Queijo de Minas, idem	1$800
Dito do Rheno, idem	4$000
Sabão virgem, idem	$440
Sagú, idem	1$100
Sal, idem	$090
Dito fino, vidro de 1.500 grammas	$760
Salmão, lata de 1/2 kilo	1$900
Sardinhas, lata do 1/2 kilo	$870
Tapioca, kilogramma	$700
Torresmo, idem	$700
Tijolo de arear, duzia	3$000
Velas, pacote de 1/2 kilo	1$000
Aguardente de canna, litro	$310
Alcool ordinario (espirito de vinho, litro	$400
Azeite de sebo, idem	$800
Dito doce, idem	1$050
Dito francez, garrafa	1$200
Cervoja nacional, 1ª qualidade, idem	1$000
Dita idem, 2ª qualidade, idem	$410
Cognac francez genuino, garrafa de litro	$700
Kerozene, caixa	$700
Rhum da Jamaica, garrafa	$400
Vinagre, litro	$200
Vinho branco, idem	1$100
Dito do Porto, idem	1$500
Dito idem Villar d'Allém, garrafa	2$800
Dito idem Macedo, idem	2$800
Dito virgem, litro	$900

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente foi nomeado Francisco Garcia Goulart para o logar de collector das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro.

—Por outro de 7 do mesmo mez foi nomeado Manoel Innocencio Souza Carvalho para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Queluz, Estado de São Paulo.

—Por portaria de 5 do mesmo mez foram concedidos dous mezes de licença, com a metade da respectiva diaria, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Carlos Silveira Martins Leão, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por outras de 7 do mesmo mez foram concedidas as seguintes licenças, para o mesmo fim, com o vencimento a que tiverem direito:

De dous mezes, ao guarda da Alfandega de Pernambuco Guilherme Alberto Lidington;

De igual tempo, ao continuo da Caixa de Conversão, Jorge de Freitas;

De tres mezes, em prorogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado da Bahia, engenheiro Estevão Massena.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 21—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 7.870, de 3 do corrente, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 32:003$136 para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 12 — Autorizo-vos, a permittir o despacho, livre de direitos, de oito caixas ns. 3.170 a 3.177, vindas de Nova York no vapor *Byron*, contendo 100.000 notas de 5$, 50.000 de 20$ e 250.000 de 100$, fornecidas a este ministerio pelo *American Bank Note*, conforme os dous inclusos documentos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortisação:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data foi autorizado o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro a permittir o despacho, livre de direitos, de oito caixas ns. 3.170 a 3.177, vindas de Nova York no vapor *Byron*, contendo 100.000 notas de 5$, 50.000 de 20$ e 250.000 de 100$, fornecidas a este ministerio pelo *American Bank Note*.

Dia 7

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 21 — Devolvendo os inclusos conhecimentos de depositos ns. 283 e 290, de 1 e 5 de maio, enviados com o aviso desse ministerio, n. 84, de 14 de janeiro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que as cautelas sob ns. 3 e 4 caucionaes apresentadas por Boyaa, Albuquerque & Comp., a que se referem os ditos conhecimentos, foram substituidas, conforme consta das notas nellas exaradas, pelas apolices ns. 13.563 a 13.602, do valor nominal de 1:000$ cada uma, emittidas em virtude do decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara do ausentes do Districto Federal:

N. 11 — Em resposta ao vosso officio n. 182, de 21 de dezembro ultimo, solicitando informações sobre deposito realizado no Thesouro pelo ex-curador geral de ausentes Dr. José Antonio de Araujo Filgueiras Junior, pertencente ao espolio de D. Anna Euphrasia Duarte de Souza, cabo-me communicar-vos, para os fins convenientes, que a alludida informação só poderá ser prestada si for indicada a data certa em que foi recolhido o mesmo deposito.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 22—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 7.885, de 5 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 31:800$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a mesma somma monetaria que despendeu prestando serviços á Republica.

N. 24—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 7.870, de 3 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 4:127$800, papel, e 455$800, ouro, para occorrer á restituição do direitos á

Camara Municipal de Pedra Branca, Estado de Minas Geraes.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3—Em resposta ao vosso officio n. 207-de 28 de setembro do anno passado, requisitando deste ministerio informações sobre o requerimento em que Hermann Niesoert pede concessão, uso e gozo da exploração de ostras, productos derivados de sua creação e pesca de coraes e esponjas em aguas marinhas e terras de qualquer parte da costa do Brazil, desde o Pará até a Bahia, remetto-vos, juntamente com o mencionado requerimento, que acompanhou o vosso alludido officio, o aviso, por cópia, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 229, de 23 de dezembro daquelle anno, prestando os esclarecimentos requisitados.

Reitero-vos os meus protestos da mais elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado de Matto Grosso:

N. 1—Em resposta ao officio n. 24, de 10 de novembro do anno passado, em que reclamaes o pagamento da quantia de 90:000$, provenientes de beneficios de loterias que, conforme affirmaes, foram consignadas em orçamento de diversos exercicios, para o Lyceu Cuyabano, nesse Estado, remetto-vos o incluso parecer, por copia, prestado a respeito pela extinta Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, pelo qual vos digareis de ver que ha equivoco da vossa parte pretendendo semelhante pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. André Villiri, director da Academia Pratica de Commercio de S. Paulo:

N. 1—Accusando recebido o vosso officio de 22 do mez proximo findo, agradeço-vos a communicação que me fizestes de se haver inaugurado, nessa capital, em data de 15 do mesmo mez, a Academia Pratica de Commercio, de que sois director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data assumi o exercicio do cargo de director da Directoria do Gabinete, para o qual fui nomeado por decreto de 13 de janeiro ultimo.

Dia 4

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 278, de 24 de dezembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Emilia Coutinho Pereira da Silva, viuva do primeiro official da Administração dos Correios do Districto Federal, José Joaquim Pereira da Silva, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez findo, providenciei para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de janeiro proximo findo, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas, n. 700, de 12 de novembro ultimo, que, tendo cessado a responsabilidade em virtude da qual se achavam depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro, foram entregues a D. Belisaria de Oliveira Monteiro Torres as dez apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, de ns. 65.839, 65.890, 91.178, 221.355, 221.357, 258.046, 260.154, 269.155, 269.158 e 269.159, actualmente uniformisadas sob ns. 234.444 a 234.453, offerecidas pelo seu finado marido Antonio Pereira Monteiro Torres em garantia da gestão de João Duarte Macedo Costa, no logar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 2—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 1.738, 2.633, 3.182 a 3.200, 22.314 a 22.323 e 25.244 a 25.246, a que se refere o processo transmittido com o vosso officio n. 294, de 4 de outubro do anno proximo findo.

N. 3—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, n. 249, de 12 de julho ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 23 e 28, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1 — Em observancia do despacho do Sr. ministro, de 19 de janeiro ultimo, exarado no officio dessa directoria n. 2.040, de 24 de dezembro do anno proximo findo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas outras cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 17.038, 17.377, 17.379, 17.398 e 43.693, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do emprestimo de 1897, do juro annual de 6 %, visto que as que foram enviadas ao Thesouro não satisfazem á requisição contida no officio da extincta Directoria do Expediente, n. 107, de 16 do dito mez de dezembro.

N. 2—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 29 de janeiro ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 5, de 10 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 178.325 a 178.327, de emissão de 1899, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do juro annual de 5 %, inscriptos naquella delegacia em nome de D. Maria Demetrio Bacellos da Trindade.

N. 3 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de janeiro ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 4, de 10 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 626, da emissão de 1894 e 1.800 da de 1897, do valor nominal de 400$ cada uma, do juro de 5 %, inscriptas na referida delegacia em nome de Raymundo Nonato Ferreira.

N. 4 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de janeiro ultimo, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 13, de 13 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica extraviada, n. 35.177, do valor nominal de 1:000$ emittida em 1845, do juro de 5 %, inscripta em nome da Irmandade da Santa Casa da Misericordia da cidade de Paranaguá.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 do mez proximo findo, que prorogou por tres mezes, com vencimento, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario dessa delegacia Paulino Gil Castello Branco, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 2—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 71, de 18 de abril de 1908, interposto por José Fernandes Nova e Antonio Felippe de Carvalho do acto da Alfandega desse Estado condemnando-os á perda das mercadorias contidas em dous saccos lançados ao rio, de bordo do paquete allemão *Rio Pardo*, e ao pagamento da multa correspondente á metade do valor official das mesmas mercadorias, resolveu, por despacho de 17 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do mez proximo passado, que concede tres mezes de licença com vencimento na fórma da lei, ao fiel de armazem da Alfandega dessa capital, Geraldo Alves Portella, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Espirito-Santo:

N. 1—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 do mez de dezembro ultimo, que concede 90 dias de licença com vencimentos, na fórma da lei, ao guarda da Alfandega de Victoria, nesse Estado João Nunes do Aguiar, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 118, de 25 de janeiro proximo findo julgou boa a fiança no valor de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada pelo escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cururupú, nesse Estado, Romualdo Onofre da Cunha, em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos, no referido logar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do mez passado, que prorogou por seis mezes, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São José de Além Parahyba, nesse Estado, Alfredo Augusto do Amaral, para tratar de negocios de seu interesse.

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 17 do mez passado, que nomeia Aristides França, para o logar de collector das Rendas Federaes em Sacramento, nesse Estado.

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Casa de Caridade da cidade do Pará, nesse Estado, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, autorizar a entrega á mesma instituição, da quantia de 839$603, saldo do beneficio de loterias que lhe cabe, relativo ao anno proximo passado; devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em—Movimento de Fundos—, como remessa feita do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 13 do mez proximo findo, que concede quatro mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao 3º escripturario da alfandega dessa capital Antonio de Castro Valente Lobo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 62, de 19 de maio do anno proximo findo, interposto por Alves Rodrigues & Comp., da decisão da Alfandega do Pará, classificando como oleo semelhante ao purificado para machina de costura, da taxa de 1$200, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.402 como oleo de petroleo escuro, para machinas, da taxa de 300 réis.

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro proximo findo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 162, de 13 de dezembro ultimo, interposto pela *Madeira Mamoré Railway Company*, da decisão dessa delegacia mantendo o acto da inspectoria da alfandega desse Estado, que sujeitou a recorrente ao pagamento do imposto de 2 % para as obras do porto desse Estado, sobre o material importado com destino á construcção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, de sua propriedade.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 de dezembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 79, de 16 de novembro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 115, de 25 de janeiro findo, julgou boa a fiança, no valor de 300$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por José Joaquim de Almeida Albuquerque Junior, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Campina Grande e Fagundes, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 27 do mez proximo findo, que nomeia Dario Cordeiro para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes nessa capital.

N. 2—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 27 de dezembro ultimo, que concede 60 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao 4º escripturario dessa delegacia Vicente Pereira Dias, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 6 do mez proximo passado, que nomeia Arthur Ennes Teixeirade Moura para o logar de delegado da Estatistica Commercial, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 22 de dezembro ultimo, que concede 60 dias de licença, na forma da lei, ao continuo da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, Alcides Pay Bensolle, para tratar da sua saude onde lhe convier.

N. 2—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 4 do mez proximo findo, que nomeia Rubem Pedreira para o logar de delegado da Estatistica Commercial, nesse Estado.

N. 3—Tendo a Directoria Geral de Contabilidade verificado que não foram resgastadas as apolices da divida publica ns. 66.251 a 66.258, do valor nominal de 1:000$, cada uma, emittidas em 1844, de juro annual de 5 %, as quaes pertencem ao espolio de D. Julieta Cardoso Guimarães, como consta do processo enviado com o officio n. 441, de 31 de dezembro de 1907, inclusas vos remetto as alludidas apolices, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 15 de janeiro ultimo, afim de que, pelo interessado, seja promovida a respectiva uniformização.

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de janeiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 178, de 30 de agosto de 1901, interposto por Ernesto Schneider da decisão da inspectoria da alfandega dessa capital, mandando, de conformidade com o parecer da Commissão de Tarifa e a dos peritos por parte da Fazenda, na Commissão Arbitral, classificar como—tela de arame em peça, do art. 740 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 4.491, de abril do dito anno, como—tela metallica, de ferro, para beneficiar productos da lavoura.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 27 do mez passado, que nomeia Cantalicio de Araujo Rosbindo para o logar de thesoureiro dessa delegacia.

N. 2—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 6 do mez proximo passado, que nomeia Maximiliano Fregeslebeu para o logar de delegado da Estatistica Commercial, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 24 do mez passado, que nomeia Francisco de Mattos Carvalho para o logar de collector das rendas federaes em Tremembé, nesse Estado.

N. 2—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 448, de 3 de setembro do anno passado, interposto pela Companhia Paulista da decisão pela qual a Alfandega de Santos lhe negou restituição de direitos, que a recorrente pagou a maior, pelas estampas annuncios que submetteu a despacho pela nota de importação n. 86.543, do dezembro de 1908.

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de janeiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 542, de 28 de outubro do anno passado, interposto por Americo Martins & Bassi da decisão da inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, mandando, de conformidade com o parecer unanime da commissão de tarifa, classificar como mercadoria omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, o tecido que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 34.604, de junho do dito anno, como fustão branco de algodão, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilogramma.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Hospital de Caridade da cidade de Maroim, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, autorizar a entrega ao mesmo estabelecimento da quantia de 3:3?6$092, quota do beneficio de loterias relativa ao anno proximo passado, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em «Movimento de fundos» como remessa feita ao Thesouro.

Relativamente á quota do 2º semestre de 1908 foi o seu pagamento autorizado pela ordem da Directoria do Expediente n. 86, de 20 de novembro de 1909.

Dia 5 de fevereiro de 1910

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3 — Para que se possa resolver sobre o requerimento em que João Pessoa de Mello pede reconsideração do despacho negando a sua filha Agar o montepio a que se julga com direito, na qualidade de neta do desembargador João Clemente Pessoa de Mello, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de janeiro ultimo, vos digneis determinar a devolução do respectivo processo, enviado a essa directoria com o officio da do expediente n. 54, de 3 de dezembro de 1908.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, resolveu, por acto de 31 de janeiro ultimo, autorizar, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, importado para o serviço da mesma companhia.

N. 8—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de janeiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 2.102, de 19 de novembro ultimo, interposto por M. de Siqueira da decisão dessa inspectoria, sujeitando ao pagamento dos impostos aduaneiros os objectos de prata, já usados, que o recorrente comsigo trouxe, de regresso da Europa, onde os mandara concertar.

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de janeiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 1.999, de 5 de novembro do anno passado, interposto por Victor Fiderer da decisão dessa inspectoria mandado, de conformidade com o parecer da commissão de Tarifa, classificar como de «algodão», da taxa de 3$ por duzia, os collarinhos contidos na caixa marca VF, importada de Buenos Aires pelo recorrente, no vapor nacional *Jupiter*, entrado a 26 de abril do dito anno e para os quaes pedira classificação prévia.

N. 10—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 8, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viacção e Obras Publicas em aviso n. 10, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 5.000 barricas de cimento pesando 60 kilos cada uma, destinadas ás obras de arte em construcção na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 12—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 9, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 4.000 ladrilhos destinados á construcção de Obras na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 45, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume, vindo no vapor allemão *San Nicolas*, contendo material radio-telegraphico, destinado ao serviço da 1ª brigada estrategica.

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 420 canos de ferro fundido, para encanamento de agua, conforme foi solicitado no officio da Inspecção Geral das Obras Publicas n. 6/G, de 1 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 217, de igual data.

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 12, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 50 quartolas de oleo lubrificante, importado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, com destino aos seus serviços.

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 11, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 30 pranchas de madeira, destinadas a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo se vê do seu officio n. 11, de 10, resolveu, em sessão de 7 do mesmo mez, manter a sua decisão anterior recusando registro, por impropriedade de classificação, á despeza de 22$180, importancia das contas de Costa & Pereira, Luiz Macedo e Villas Bôas & Comp., de que trata o vosso officio n. 1.137, de 24 de novembro ultimo, dirigido á Directoria da Contabilidade.

—Sr. director da receita publica:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a distribuição provisoria dos serviços dessa directoria, proposta no vosso officio n. 2, de 1 deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 115, de 12 de junho de 1908, interposto por Booth & Comp., agentes da *The Booth Steamship Company, limited*, da decisão da alfandega desse Estado, prohibindo que os paquetes estrangeiros, em demanda desse porto ou do do Pará, fundeiem ou atraquem, sem motivo de força maior justificada, em qualquer ponto do rio Amazonas.

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 do mez passado, que nomeia Fernando Costa para o logar de encarregado do Primeiro Posto Fiscal do Alto Acre, Territorio do Acre.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, resolveu approvar a relação das pessoas que devem fazer parte das commissões arbitraes na alfandega desse Estado, durante o corrente anno, relação que encaminhastes com o vosso officio n. 2, de 8 do mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 29 do mez passado, que nomeia José Pires da Cruz para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rosario, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 29 do mez passado, que nomeia José Maria da Cruz Machado para o logar de collector das rendas federaes em Abre Campo, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro ultimo, resolveu que foi bem classificada, como tinta preparada a oleo, a mercadoria cuja amostra acompanhou o vosso officio n. 138, de 29 de maio do anno passado e assim submettida a despacho por Wilson Sons & Comp.

N. 2—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez findo, resolveu, que foi bem classificada como tinta preparada a oleo, a mercadoria, cuja amostra acompanhou o vosso officio n. 165, de 1 de julho do anno passado, e assim submettida a despacho por Joaquim da Silva Santos.

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, resolveu approvar a decisão dessa delegacia, proferida em sessão da respectiva Junta de Fazenda, de 2 de setembro do anno passado, determinando que os 10 dias de prazo a que está obrigada a *Great Western*, pelo contracto, para o recolhimento das quotas de arrendamento, devem ser contados seguidamente e na hypothese de ser feriado ou domingo o ultimo dia do dito prazo, o recolhimento se dará no dia util subsequente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5—Devolvendo-vos o incluso requerimento transmittido com o vosso officio n. 211, de 18 de junho de 1909, no qual o 4º escripturario da Alfandega dessa capital adido a essa delegacia, Agilberto Muniz Telles, pede abono de uma gratificação por serviços que prestou como auxiliar da commissão que inspeccionou a Alfandega de Uruguyana, de 22 de março a 6 de maio do anno passado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de janeiro proximo findo, informeis sobre o motivo do pedido de que se trata.

N. 6—Remetto-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez proximo findo, a inclusa certidão transmittida com o aviso do Ministerio da Marinha, n. 5.233, de 16 de dezembro ultimo, e relativa a uma multa imposta ao extranumerario Custal. Diogo Pereira, pela Capitania do Porto desse Estado.

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 438, de 8 de dezembro ultimo, e pelo qual, attendendo ao pedido do commando do 3º batalhão de engenharia, permittistes o despacho na Alfandega dessa capital, do material destinado á Estrada de Ferro Cruz Alta—Ijuhy, e cuja isenção de direitos foi autorizada pela ordem da Directoria do Expediente, n. 371, de 18 de novembro ultimo.

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 21, de 28 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, de 300 rolos de arame, destinados á construcção da linha telegraphica de Santa Maria á Villa do São Vicente, a cargo do commandante do 2º batalhão de engenharia, material esse embarcado em Montevidéo, no paquete *Orion*, á disposição do referido commandante.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 5 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de janeiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 131, de 27 de dezembro do anno passado, resolveu autorizar-vos a mandar proceder, por uma commissão composta de officiaes de marinha, em serviço na Capitania do Porto de Santos e de empregados da Alfandega da mesma cidade, á nova arqueação do vapor *Saturno*

Thesouro 7

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 326, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca — Monitor Pernambuco — De Marinha—The Minister of Marine—contendo um telegrapho e accessorios, vinda no vapor *Tilian*, consignada áquelle ministerio.

N. 19—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro ultimo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha, n. 388, de 26 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 43 volumes, contendo tanque para escaphandro, com a marca MM.JR&C—Rio de Janeiro, vindos da Europa, pelo vapor *Araguaya*, destinados áquelle ministerio.

N. 20—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 337, de 26 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de 133 volumes, com a marca MMJR&C— Rio de Janeiro— contendo cabos de manilha, vindos da Europa, no vapor *Thaspis*, consignados áquelle ministerio.

N. 21—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 400, de 27 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de oito volumes, marca H&C—MM, contendo uma caldeira e tijolos refractarios, vindos no vapor *Cap Rocca*, consignados áquelle ministerio.

N. 22—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 276, de 19 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes, contendo pertenças para electricidade, constantes dos inclusos documentos e destinados ao Club Naval.

— Sr. inspector de seguros:

N. 2 — Não estando formulada com bastante clareza a consulta a que se refere o vosso officio n. 269, de 2 de julho do anno passado, feito pela *Albingia Versicherungs Aktiengessellschaft*, relativamente ao processo que devo ser adoptado para applicação do sello nas apolices maritimas, requisitovos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de janeiro proximo findo, esclarecimentos a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 19, de 25 janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho na alfandega de sa capital, livre de direitos, de cinco volumes, vindos da Europa, pelo vapor *Son Nicolas* e consignados ao districto telegraphico desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro ultimo, resolveu approvar a relação transmittida com o vosso officio n. [illegible], de 30 de dezembro proximo findo, dos funccionarios, commum e extraordinarios, que teem de compor as commissões avaliadoras da alfandega desse Estado, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, resolveu autorizar-vos a entregar á Santa Casa de Misericordia

dessa Capital a quantia de 5:037$638, relativa ao saldo do beneficio de loterias do anno de 1909, devendo a respectiva despeza ser escripturada por essa delegacia em—movimento de fundos—como remessa feita ao Thesouro.

Fica assim confirmado o telegramma da Directoria do Expediente de 29 de janeiro passado.

— Sr. bibliothecario da Bibliotheca Publica Bernardo Guimarães, na cidade de Uberaba:

N. 5 — Em resposta ao officio n. 403, de 12 do mez proximo findo, em que solicitais seja feita remessa gratuita, a essa bibliotheca, do *Diario Official*, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mesmo mez, que, dispondo o n. 5 do art. 3 do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, que constitue receita da Imprensa Nacional o producto da venda avulsa e das assignaturas do referido jornal, não póde, por essa razão, ser attendido o pedido de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, considerou bem despachada — como tinta preparada a oleo — a mercadoria de que trata o vosso officio n. 136, de 28 de maio do anno passado e submettida a despacho na Alfandega desse Estado, por Alvares de Carvalho & Comp., pela nota de importação n. 16.142, do mesmo anno.

N. 5 — Em resposta ao officio n. 54, de 30 de dezembro ultimo, em que pedis devolução das primeiras vias das notas de differença sobre 6.161, 6.162 e 6.163, de fevereiro do anno passado, referentes ao recurso de Antonio Pedro da Silva & Comp., de que trata o vosso officio n. 45, de 1 de março do mesmo anno, declaro-vos que os ditos documentos acompanharam a ordem n. 338, de 25 de novembro ultimo, da Directoria do Expediente, segundo se verifica da nota lançada no respectivo processo, pelo empregado incumbido da expedição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 9—Para que se possa resolver sobre o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 283, de 13 de agosto do anno passado, em que o Centro Economico do Rio Grande do Sul pede isenção de direitos para o material que pretende importar, destinado ao beneficiamento de arroz, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez findo, providencieis no sentido de ser apresentada pelo requerente prova de que se propõe realizar a cultura racional e economica do arroz e que os machinismos importados a isso se destinam.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 240, de 31 de dezembro ultimo e relativo ao recurso interposto por Francisco Olympio de Carvalho, da decisão pela qual lhe impozestes a multa de 100$ por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do janeiro ultimo, providencieis no sentido de, apezar de depositada a multa imposta, ser lavrado o necessario termo de perempção e cumpridas as demais disposições regulamentares.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 7, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de uma caixa com a marca MB, vinda do Havre pelo vapor *Sallandrouze Lamornaix*, contendo brochuras e amostras de productos brazileiros, destinadas aquelle ministerio, a qual foi consignada a Pestana & Comp., em São Paulo, e será despachada por intermedio de Carrarezi & Comp.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2—Devolvendo a essa delegacia o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 83, de 10 de dezembro ultimo, relativo á fiança, no valor de 2:247$497, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 2:500$, prestada por A. Antunes & Comp., em garantia da responsabilidade do José Felippe de Vasconcellos Leão e da de seus prepostos, no logar de administrador da Mesa de Rendas Federaes de Villa Nova, nesse Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria do Contencioso, constante do mesmo processo, que, opportunamente, restituireis ao Thesouro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1910

Primeiro tenente Antonio de Souza Marques. — Transfira-se, abonando-se os pagamentos em questão.

Dia 7

Dr. Egydio de Salles Guerra.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.—Proceda-se nos termos do parecer.

Pedro Antão Ferreira da Silva.—Idem.

Joaquim Fernando Ribeiro.—Archive-se.

João de Souza Valle.—Isente-se.

José F. Couto.— Em face do parecer, altere-se a classificação para colchoeiro vendendo moveis e reduza-se o valor locativo a 1:200$, para 1910.

Olivia Maria da Conceição.—Ha estando attendida, nada ha que deferir. Archive-se.

Manoel de Sá Pereira Mattos.—Idem.

Teixeira da Silva & Comp.—Archive-se.

Francisco Vaz de Almeida.—Altere-se a classificação para sapateiro com estabelecimento no corrente exercicio.

Alexandre & Pinto.—Paguem o imposto em cobrança.

Luiz José Alves.—Idem.

Maria de Jesus Campos.—Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

Silvino de Almeida & Silva.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:400$ para o corrente exercicio.

André Monteiro Canario.—Faça-se a correcção.

Leal, Santos & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.

Secretario Amante da Instrucção.—Exonere-se de 1909, notando-se a demolição em 1910 e volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

A. da Rocha Leal.—Pague o imposto em debito.

José de Souza Motta.—Em face do parecer, dê-se a baixa.

João Martins dos Santos.—Exonere-se de 1909, notando-se a recusa em 1910 e volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

Francisco Alves Pinheiro.—Transfira-se. Imponho a multa de 2$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Constantino Rodrigues.—Pague o imposto em cobrança e a differença de que trata o parecer.

Silva Nunes & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 6:000$ para o corrente exercicio.

Antonio Teixeira.— Em face do parecer, mantenho o lançamento.

Moraes & Santos.—Paguem o imposto em cobrança.

Maria Guilhermina B. Reitz.—Proceda-se nos termos do parecer.

Arthur Machado.—Restitua-se a quantia de 348$150, levando-se a despeza á verba "Restituições", solicitando-se o necessario credito.

Antonio de Souza Couto.— A' 2ª sub-directoria.

Thereza da Conceição Castro Nunes.—A 2ª sub-Directoria.

Arthur Carcaroni.—Restitua-se a quantia de 188$76, levando-se a despeza á receita e annulle-se.

José Riveira Fernandes.—Altere-se a classificação para mercador de roupas usadas.

João Victorino Pareto Junior.— A' 2ª sub-directoria.

Barbosa & Comp.—Pague o imposto em debito.

Joaquim Fernandes Ribeiro e outros.—Archive-se.

F. Ribeiro Carvalho & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.

Luiz Ferreira Gomes.— Pague o imposto em debito.

Joaquim Rodrigues Ferreira & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

Antonio de Freitas Tinoco.— Pague o imposto em debito.

Rob Dot & Marques.— Paguem o imposto em cobrança.

Pascoal Felippe.— Sello o documento de fls. 4.

José Gonçalves Ferraz.—Satisfaça a exigencia.

J. Paulino & Carreiro.—Transfira-se.

Maria Candida Mendes Portella.— Idem.

Arminda de Jesus Nogueira.—Idem.

José Carvalho Nogueira.— Idem.

Adolpho Calvet Vellozo.— Idem.

Pedro Gentil Ribeiro.—Idem.

Pedro de Si. Idem.

José Dias Duarte Junior.—Idem.

Manoel Ignacio Moreira.— Idem.

Francisco Martins de Azambuja Meirelles.—Idem.

D'Oine & Comp.—Idem.

Leal Santos & Comp.—Idem.

Antonio Nominato Leira.— Idem.

Joaquim Marques.— Idem.

Antonio Paes Vieira.— Idem.

Mario Ferreira da Costa e Souza.— Idem.

José Francisco Branco.— Transfira-se. Imponho a multa de 2$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Alves Pinheiro.— Idem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1910

Thekla Trott, pedindo privilegio de invenção para «dispositivos aperfeiçoados para cerzir, applicaveis ás machinas de costura». —Compareça na 1ª secção desta directoria, afim de receber guia.

Antonio Izidro Gonçalves, pedindo privilegio para «uma disposição para obter a inviolabilidade e desrolhamento rapido das garrafas». — Idem.

Henrick Friederich August Franke, pedindo privilegio para «um systema e apparelho de transporte de mortalhas de palha na fabricação mecanica de cigarros.—Idem.

Capitão de fragata Collatino Marques de Souza, pedindo privilegio para a sua invenção de «creação de oasis artificiaes e sertanejos, para conjurarem os effeitos das seccas nas regiões do norte do Brazil e servirem d pontos de refugio e de garantia de vida aos emigrantes e aos pastores com os seu rebanhos».—Idem.

Capitão de corveta Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «boias destinadas a servirem no serviço do balisamento em geral, nos portos, bahias, rios, littoral, canaes, etc., para avisar os navegantes, não só os canaes como os perigos existentes nas localidades».—Idem.

Hernani de Medeiros Mello, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um aeroplano, denominado Rio de Janeiro».—Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de fevereiro de 1910

Pediu-se á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional a expedição de ordens á Delegacia do Thesouro Nacional, em S. Paulo, no sentido de ser considerada, de conformidade com o art. 322 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, com dous terços da respectiva gratificação, durante tres mezes, e a metade, durante os outros tres, a licença, em prorogação, concedida, ao preposto da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, em Santos, Henrique Pereira Ribeiro.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 5 do corrente, foram nomeados:

Augusto Huebel, para exercer o cargo de professor de desenho da escola de aprendizes artifices do Estado do Paraná;

José Rebello da Silva, para exercer o logar de servente do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas;

Eugenio Vieira Barbosa, para o logar de auxiliar do almoxarife da fabrica de ferro do Ipanema;

D. Candida dos Santos Menezes, para exercer o cargo de professora primaria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe.

—Por portaria da mesma data, foi nomeado o engenheiro Manoel Porfirio Britto para o cargo de ajudante do inspector agricola do 5º districto, sendo declarada sem effeito a portaria de 27 de janeiro ultimo que nomeou José Bomfim, para o referido cargo.

Expediente de 7 de fevereiro de 1910

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Paraná, remetteu-se a portaria de nomeação do professor de desenho Augusto Huebel, para a respectiva posse, e autorizou-se a contractar, por um anno, os mestres de officinas: de marcineiro, Pascoal Rispoli, de sapateiro, Antonio Kluper e de alfaiate, João Leandro da Costa.

— Ao director do Serviço de Expansão Economica do Brazil no estrangeiro, communicou-se que, em data de 3 do corrente, foram nomeados os bachareis Antonio de Padua Assis Rezende, Arthur Mesquita Cortines Laxes e Mario Cardim, respectivamente, para os cargos de commissario geral, sub-commissario geral do Brazil e secretario dos trabalhos preparatorios para a Exposição Internacional de Roma e Turim, em 1911; e do serviço de propaganda de café e outros generos de producção nacional, no estrangeiro.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Expediente de 1 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A Domingos Gomes dos Santos, auxiliar do delegado deste ministerio no territorio do Acre, dos vencimentos na importancia de 779$549, relativos ao mez de janeiro proximo findo em que esteve em exercicio junto a este ministerio (aviso n. 191);

A Custodio Americo Pereira de Viveiros, da quantia de 541$030, por serviços extraordinarios prestados a esta Secretaria de Estado, no corrente exercicio (aviso numero 189);

A Alfredo Eliziario da Silva, da quantia de 1:000$, para pagamento da despeza com a conducção do ministro, no mez passado (aviso n. 186);

Da quantia de 100$, ao porteiro desta Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa no mez proximo passado (aviso n. 184);

Ao mesmo, da quantia de 174$ despendida com a assignatura de diversos diarios da cidade de S. Paulo (aviso n. 183);

Ao bacharel Joaquim Leonel de Rezende Filho e ao Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha, chefe e ajudante da Secção Economica da Directoria do Industria Animal, que se acham em commissão nesta Secretaria de Estado, as importancias, respectivamente, de 935$482 e 654$820, provenientes dos vencimentos do mez de janeiro ultimo (aviso n. 182);

Ao advogado Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho, a quantia de 64$516, correspondente a dous dias de trabalhos profissionaes prestados a este ministerio durante o mez de janeiro proximo findo (aviso n. 181).

Solicitando que, na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, seja paga a conta da *S. Paulo Railway Company*, na importancia de 8$, proveniente de passagens e transportes concedidos por conta deste ministerio, no mez de outubro proximo passado, devendo para esse fim ser distribuido o necessario credito áquella delegacia (aviso n. 185).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—1ª Secção — N. 10—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1910.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

O rapido desenvolvimento que vae alcançando em diversas zonas do paiz, e, particularmente, nestes ultimos tempos, na região sul-mineira, a cultura e consequente producção do trigo, é de natureza a merecer a attenção do Governo, de modo a apparelhar o paiz com os meios necessarios a uma producção capaz de attender ás exigencias do consumo interno.

Visando esse objectivo, que aliás deve ser a preoccupação capital do Governo, como medida de elevada significação economica, faz-se mister attender ás taxas actuaes dos transportes terrestres e maritimos, de modo a não embaraçarem, pela sua elevação, a circulação do producto entre as zonas productoras e os centros de consumo.

Assim é que, segundo se deprehende de noticias de jornaes que do assumpto se teem occupado, emquanto uma tonelada de trigo procedente de Rosario de Santa Fé, na Republica Argentina, paga de transporte e impostos até a praça de S. Paulo a quantia de 45$000, igual unidade de trigo nacional exportado do municipio de Christina, no sul de Minas, paga de transporte pelas ferro-vias Sapucahy, Minas e Central, até aquella praça, 93$200, o que vale dizer que, em um percurso de cerca de 350 kilometros, as taxas tarifarias aggravaram em mais do dobro a despeza feita pelo similar argentino em um percurso muito mais elevado do que o percorrido em territorio nacional. De onde a eliminação do mercado do producto nacional pela elevação das tarifas.

V. Ex. comprehenderá a precaria situação a que ficará reduzido o trigo nacional, si em seu soccorro não forem expedidas medidas de justa e proveitosa protecção.

Gravai-o pelo transporte com taxação mais elevada do que á que está sujeito o cereal argentino, como no caso existente, afigura-se-me odioso e em franco antagonismo aos intuitos do Governo da Republica disposto a encorajar a producção nacional, engrandecendo-a e facilitando-lhe as relações de commercio.

Permitta lembrar a V. Ex. que a Estrada de Ferro Central do Brazil, não ha muito, como medida de protecção ao transporte do milho e outros artigos de producção nacional, estabeleceu uma taxa fixa, 400 réis por sacca de 60 kilos, para conducção, qualquer que seja a distancia a transitar.

Não seria acertado adoptar o mesmo criterio em relação ao trigo, de modo que esse cereal assim beneficiado, podesse competir com os similares argentino e americano, que com elle concorrem aos nossos mercados?

Submettendo o caso á apreciação de V. Ex., estou certo que providencias não se retardarão no intuito de suavizar-se de ora avante o transporte do trigo nacional por via terrestre ou maritima, de modo a que possa elle concorrer com vantagem com os similares estrangeiros que demandam o nosso paiz, applicando-se-lhe tributo tarifario, que, favorecendo sua circulação, estimule, a seu turno, o crescente desenvolvimento de sua cultura destina a uma situação de culminancia em nosso meio agricola.

Pelos quadros annexos V. Ex. ajuizará o movimento mundial do trigo e a nossa capacidade productiva que para accentuar-se proveitosamente carece apenas do inadiavel amparo official, auxilio indirecto traduzido no abaixamento das tarifas e em elementos de animação ao trabalho dos que assim contribuem para o engrandecimento do paiz e da Republica.

Saude e fraternidade.—*Rodolpho Miranda.*

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRODUCÇÃO DO TRIGO (HECTOLITRO POR HECTARE DE PLANTA) NO BRAZIL, COMPARADA A PRODUCÇÃO DE IGUAL AREA, NOS PAIZES DA EUROPA

Paizes productores	Producção de hectolitro por hectare	Preço por hectolitro
	hectolitros	
A Russia, Turquia e Portugal, empregando a cultura extensiva, produzem, segundo a estatistica de 1906.....	8 a 10	
Os demais paizes europeus, productores do trigo, de conformidade da mesma estatistica produziram a média de.....	20	
A producção média annual da area cultivavel do con-		

tinente europeu e suas ilhas era até então de... 12 a 13

No Brazil:

As producções verificadas no Rio Grande do Sul accusaram um rendimento de.................. 40

As de Bello Horizonte (Minas) registraram a média de.............. 20 a 24

A de Christina Minas produzindo 100 por 1, attingiu ao maximo mundial.

O preço do trigo por hectolitro é de.............. ...... 10$000

ou cerca de............. ...... 32 liras

QUADRO DEMONSTRATIVO DA AREA CULTIVAVEL NA EUROPA E NO BRAZIL

Area cultivavel na Europa	Area cultivavel no Brazil
A superficie aravel do continente europeu e suas ilhas é computada em «um milhar de milhões» de hectares, dos quaes 32.270.000 occupados pela cultura do trigo, produziu o em 1884 407.000.000 de hectolitros.	O Brazil dispõe de uma area de 11 milhões de hectares, onde se póde assentar com vantagens a cultura do trigo.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO DE TRANSPORTE DE 1.000 KILOGRAMMAS DE TRIGO DA ARGENTINA A CAPITAL DE S. PAULO E DE IGUAL QUANTIDADE DE CHRISTINA (MINAS) A' REFERIDA CAPITAL DE S. PAULO

Procedencias e quantidades	Custo do trigo argentino (despezas de transporte	Custo do transporte do trigo nacional
Uma tonelada de trigo dispende do Rosario, Argentina, em embarque e frete maritimo até Santos..	14$200	
Direitos alfandegarios em Santos..................	23$600	
Frete de Santos a S. Paulo	7$700	45$500
Uma tonelada de trigo dispende de Christiana (Minas) á capital de S. Paulo, fretos a Sapucahy, á Minas e Rio e a Central do Brazil, em percurso de cerca de 350 kilometros e impostos estaduaes....	93$200	93$200
Differença para mais, gravando o trigo nacional..........		47$700

Requerimentos despachados

Dia 2

Paul Alfredo Schlick. — Selle o requerimento.

Alfredo Cusano.—Complete o sello.

Durisch & Comp.—Sellem o memorial.

Dia 5

Ernesto Monnerat, pedindo o fornecimento de tubos de vaccina anti-carbunculosa para applicação no gado de sua propriedade.—Deferido.

Dia 4

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Ao Sr. Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues da gratificação de 1:000$, por serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootechnico Central, no anno proximo passado (aviso n. 201);

Das contas das Estradas de Ferro Central do Brazil e de João Camuyrano & Comp., na importancia total de 1:498$274, provenientes do fornecimento e transporte de carvão Cardiff para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo passado (aviso n. 195);

Da conta de Bifano Rocha & Comp., na importancia de 591$ proveniente de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de novembro proximo passado (aviso n. 195);

A Alberto Level, fiscal das obras do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiros, da gratificação da importancia de 654$820, constante da folha que se lhe remette (aviso n. 194).

A' Dodsworth & Comp., da quantia de 105:283$172, em que importam as inclusas contas, provenientes do fornecimento e installação do material destinado á Exposição Nacional de 1908 e a que se refere o aviso n. 121, de 17 de julho do anno findo (aviso n. 193);

Solicitando o adiantamento da quantia de 5:000$ ao Dr. Candido Freitas, afim de attender as despezas relativas á catechese de indios, de que foi incumbido por este ministerio e de que opportunamente prestará contas (aviso n. 201);

Solicitando providencias:

Afim de que, por telegramma, seja posta, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, á disposição do Dr. Ricardo M. Bel...rano, delegado deste ministerio no Territorio do Acre, a quantia de 191:000$, distribuida áquella delegacia por conta do titulo III da verba 6ª — Inspecção Agricola nos Estados — do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno passado (aviso n. 197);

Afim de que, por telegramma, seja posto na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á disposição do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, chefe da Commissão de Expansão Economica do Brazil, o credito de 600:000$, distribuido áquella delegacia e pertencente á verba 4ª, consignação — Pessoal e material no Exterior — do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo (aviso n. 198);

Afim de que seja remettida á Delegacia do do Thesouro em Londres uma cambial de frs. 33.519,59, para occorrer ao pagamento de material que este ministerio encommendou na Europa, por intermedio do professor Hector Raquet, para construcção de cercas no Posto Zootechnico Federal, correndo a despeza por conta da verba 7ª, titulo II — Despezas de installação — consignação «Importação de animaes, etc.», art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo (aviso n. 199).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 88, de 22 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o adiantamento de 10:000$ a que elle se refere deve ser feito ao engenheiro agronomo José Amaudio Sobral (aviso n. 205).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 7, de 14 de janeiro ultimo, remetto-vos, devidamente rectificado, o processo relativo á indemnização das despezas feitas com a introducção de aves de raça pelo Sr. Ugo Leal, indemnização essa que fôra solicitada pelo meu aviso n. 350, de 11 de dezembro proximo passado (aviso n. 200).

Transmitto vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios da despeza effectuada pelo director de secção de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Mario Barbosa Carneiro, por conta do adeantamento que recebeu do Thesouro Nacional em virtude dos avisos ns. 55, de 23 de setembro e 224, de 12 de novembro do anno passado, na importancia total de 4:000$000 (aviso n. 203);

Em resposta ao vosso officio n. 46, de ... de dezembro ultimo, remetto-vos, devidamente legalizadas, as duas requisições que devolvestes pelo citado officio, e acompanharam a conta da Estrada de Ferro Minas e Rio, cujo pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 230, de 13 de novembro do anno proximo passado.

A legalização constante das referidas requisições é feita pelo subdirector da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, em virtude de serem os immigrantes, na sua maior parte, analphabetos e não poderem, por isso, passar recibos das passagens que lhes são concedidas (aviso n. 202).

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Das gratificações de 748$ ao capitão Marcolino Rodrigues da Costa e de 436$ a Olympio Rocha, como remuneração de serviços prestados no combate de epizootias, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 206);

Da gratificação de 600$ a cada um dos Srs. Eduardo Rodrigues de Moraes e Octavio Lobato Ayres, por serviços medicos extraordinarios prestados aos immigrantes da Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 213);

A' Associação Commercial do Rio de Janeiro, a quantia de 500$, em que importa a folha, proveniente do aluguel da parte do edificio de sua propriedade, á Junta Commercial da Capital Federal, em dezembro ultimo (aviso n. 212)

A Victor Torres, da quantia de 373$, em que importa a inclusa conta, proveniente das despezas feitas com animaes embarcados no Rio Grande do Sul, com destino á Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 211).

Da conta do Lloyd Brazileiro, na importancia 93$000, proveniente de passagens concedidas por conta da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 210).

Das duas contas de Bifano, Rocha & Comp., na importancia total de 602$632, provenientes de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de novembro proximo passado (aviso n. 209).

Da folha de vencimentos do agrimensor Lauro Prates, na importancia de 5...$, relativa ao mez de janeiro proximo passado (aviso n. 208);

A Luiz Bartholomeu, gerente da folha da tarde *A Tribuna*, da quantia de 1:503$ em que importa a conta proveniente de publicações autorizadas por este ministerio (aviso n. 207);

Rogo-vos providencias no sentido de ser transferido para o corrente exercicio o saldo de 8:333$333, ouro, do credito de 500:000$ da mesma especie, aberto pelo decreto n. 7.623, de 23 de outubro proximo passado, para representação do Brazil na Exposição Internacional de Bruxellas (aviso n. 206).

—Sr. Ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo com o credito de 20:000$ que ficará á disposição do engenheiro agronomo Theodureto Leite de Almeida Camargo, inspector agricola naquelle Estado, para attender a despezas com a extincção de gafanhotos, no corrente anno, por conta da consignação—Para o serviço de extincção de gafanhotos, etc.—titulo III, verba 2ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 217).

— Sr. ministro da fazenda :

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja abonada de uma só vez a cada um dos correios desta Secretaria de Estado, Alipio Medeiros, Jose de Souza Carvalho Dude, Anthero Augusto Maia e João Cardoso da Costa a quantia de 300$, para despezas de fardamento, e bem assim aos continuos João Fernandes Mendes Couto, Innocencio dos Santos, Manoel Gomes Pereira Lima e Hyppolito Pinto, a de 50$ a cada um e de uma só vez.

A despeza, na importancia total de 1:350$, correrá por conta da verba 1ª — Secretaria de Estado titulo--Material,—art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, sendo a de 1:200$ pela consignação «Aos quatro correios», 300$ de uma só vez para fardamento etc. e a de 200$ pela consignação «aos quatro continuos» 50$ a cada um de uma só vez (aviso n. 218).

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Em resposta a vosso officio n. 2.243, de 31 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi approvar a minuta de contracto a celebrar-se com Amaral & Comp., para o fornecimento de tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes de diversos á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (aviso n. 215).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 204, de 4 do corrente, adeantamento de 5:000$, ao Dr. Clodoaldo Freitas, para despezas de catechese de indios, de que foi incumbido pelo ministerio ;

N. 124, de 28 de janeiro, pagamento a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de 331:095$550, metade ouro, metade papel, proveniente da illuminação electrica no recinto da Exposição Nacional de 1908.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 615, de 3 do corrente, pagamento de 2:328$498, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de janeiro findo ;

N. 651, de 4 do corrente, pagamento de 5:831$933, da folha do pessoal technico e administrativo que trabalhou no escriptorio das obras daquelle ministerio ;

N. 628, de 3 deste mez, pagamento de 150$, em que importam as folhas das gratificações que competem, por substituição, ao alienista adjunto do Hospicio Nacional de Alienados Dr. Gustavo Riedel, e ao 3º escripturario do mesmo hospicio, Gabriel Cerqueira Carvalho, no mez de janeiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 11, de 31 de janeiro, pagamento de gratificação de 160$ a Carlos Ayres do Nascimento, por serviços prestados ao ministerio ;

N. 12, de 31, idem de 150$ a cada um dos serventes interinos do gabinete do ministerio, Virgilio Rodrigues de Oliveira e Guilherme Ferreira Pacheco.

Representação da 1ª Sub-directoria da Despeza Publica, de 4 de fevereiro ultimo, pagamento de 992$930 ao bacharel Renato Gomes Flores e outro, de vencimentos a que teem direito, relativos a janeiro ultimo.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 42, de 28 de janeiro, pagamento de 18:137$301, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, nos mezes de junho e outubro a dezembro do anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ SUBSTITUTO, OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Sentença de 7 de fevereiro de 1910

O commendador Manoel Pereira Barbosa, por si e por sua mulher D. Eleuzina Esteves Barbosa, o conselheiro José Pereira Barbosa, João Silveira de Souza e D. Emilia de Souza Burmester, o primeiro possuidor de 585 acções, o segundo de 300, o terceiro de 933, e a ultima de 150 acções, todas integradas, do Banco da Republica do Brazil, pedem, pela presente acção ordinaria, que o referido Banco e a União Federal sejam, solidariamente, condemnados ao pagamento integral das mencionadas acções, pelo seu valor nominal, na importancia total de 377:600$, alem de prejuizos, perdas e damnos; allegam os autores que, em virtude de deliberação da assembléa geral de 22 de setembro de 1900, a directoria do Banco da Republica do Brazil entregou ao governo da União, nos termos da lei n. 687 de 20 de setembro do mesmo anno, a administração desse estabelecimento durante cinco annos, tendo sido, para tal fim, os estatutos do banco reformados e approvados pelo decreto n. 3.797, de 11 de outubro de 1900 ;

que, durante a gestão dos administradores do governo, não houve a convocação annual de nenhuma assembléa geral ;

que o governo da União é responsavel pelos prejuizos, perdas e damnos a que deu causa em todo o periodo em que administrou aquelle banco, sendo taes prejuizos provenientes de diversas transacções lesivas aos interesses dos accionistas ; que, finalmente, quando devia o Governo entregar o estabelecimento, prestando contas do mandato recebido, fez a proposta de um accordo pelo qual convertia os accionistas do Banco da Republica do Brazil em accionistas do Banco do Brazil, e que, não sendo os accionistas de uma sociedade anonyma obrigados a fazer parte de outra, embora a maioria da primeira isso resolva, nem tão pouco sendo licito ao mandatario escusar-se á prestação de contas ao seu mandante, entregando o que recebeu, ou o seu equivalente, são os réos obrigados, solidariamente, ao pagamento das acções pertencentes aos autores, que não querem fazer parte do novo banco. Os réos contestaram por negação, com os protestos do estylo, e na dilação probatoria, foi apenas requerido pelos autores exame nos livros do banco. O Banco da Republica, já então Banco do Brazil, declarando-se prompto a apresentar os livros, impugnou o modo por que estavam formulados os quesitos de fls. 42, pois que, para respondel-os, seria necessario que o exame abrangesse a investigação geral de todas as operações mercantis importando uma verdadeira devassa das suas transacções, e, não tendo sido attendido pelo juiz que julgou os quesitos referentes aos pontos da questão articulados no libello de fls. 4, mandando se procedesse ao exame requerido, desse despacho foi interposto o aggravo de fls. 49, ao qual foi dado provimento pelo accordão de fls. 75. Deixou o juiz, em obediencia ao referido accordão, de admittir os quesitos offerecidos pelos autores, mandando que fossem apresentados novos, e deste despacho interpuzeram os autores o aggravo de fls. 89, ao qual foi negado provimento pelo accordão de fls. 101. Offerecidos novos quesitos, os de fls. 106, ainda foram, pelo mesmo motivo, impugnados pelo banco os de fls. 6 a 10 e, tendo sido negado o juramento suppletorio, interpuzeram os autores o aggravo de fls. 120, ao qual foi negado provimento, pelo accordão de fls. 141 v. Apresentaram os peritos os laudos de fls. 146 a 219, em resposta sómente aos cinco primeiros quesitos e, tendo havido divergencia, requereram os autores, allegando que «no intuito de evitar maiores despezas e delongas, tendo a maioria dos peritos accordado em um parecer, desistiam de promover a nomeação do desempatador pedindo para que se proseguisse no feito» Arrazoaram longamente as partes, fls. 227 238 e 247 e vieram-me os autos conclusos, em virtude do despacho de fls. 307. E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que os autores não conseguiram fazer a prova de que durante a administração do governo, tivessem sido realizadas transacções prejudiciaes aos accionistas do Banco da Republica do Brazil, ou tivesse havido violação da lei ;

Considerando que o Banco, durante o periodo da gestão official, não se regia sómente pelas disposições communs a todas as sociedades anonymas, que se acham consolidadas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, mas, especialmente pela lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, a qual, dispondo no seu art. 6º, § 1º, « não poderem os accionistas revogar o mandato confiado ao governo durante o tempo fixado, nem intervir na administração do Banco directamente, nem por meio de fiscaes », mostra a inefficacia das assembléas durante esse periodo, uma vez que, ao contrario do que succede nas outras sociedades, taes assembléas não poderiam deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, que não existia, não poderiam pedir-lhe explicações, não poderiam cassar o mandato dos administradores, nem eleger novos, e que, na referida lei, não se encontra nenhuma disposição autorizando a sua convocação ;

Considerando que, si fossem necessarias taes assembléas, ou si de suas deliberações pudessem resultar vantagens aos accionistas, não se comprehende como qualquer delles não tivesse lançado mão, para convocal-as, do meio que se encontra nos arts. 139 e 140 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 ;

Considerando que o facto dos accionistas do Banco da Republica terem se sujeitado a não intervir na administração, bem mostra o estado afflictivo em que se achava o referido banco, e a certidão de fls. 58 faz prova de que as suas acções—já de ha muito vinham se desvalorizando, de sorte que, si não fosse o grande auxilio prestado pelo Governo, a sua liquidação teria sido realizada, não obstante as graves consequencias e prejuizos geraes que ella acarretaria ;

Considerando que os actos e contas da gestão do Governo foram approvados pelos accionistas do Banco da Republica na assembléa de 7 de maio de 1906 (documentos de fls. 257 a 366), que tal approvação só poderia ser annullada, si houvesse nos autos a prova dos vicios mencionados no art. 145, do citado decreto n. 434, de 1891, e que as deliberações das assembléas geraes só deixariam de obrigar os autores, si tambem houvesse a prova de terem importado em violação da lei, art. 146 do citado decreto n. 434, de 1891 ;

Considerando que, examinando o que foi deliberado nas assembléas geraes do Banco da Republica do Brazil (documentos de fls. 257 a 366), verifica-se que não houve fusão, incorporação, liquidação ou dissolução, na accepção juridica destes termos; nem foi resolvida a mudança ou transformação do objecto especial da sociedade, tendo apenas havido a mudança do nome e alterações no capital social, e nos estatutos para o que tinham competencia as referidas assembléas, (art. 28 do decreto n. 434) não

tendo sido creada uma nova sociedade, não só porque tal não foi a intenção dos accionistas, como porque as alterações feitas não importavam nesta creação, e que, assim, os termos incorporado, liquidado e extincto foram impropriamente empregados nos estatutos e no decreto que os approvou;

Considerando que, em vista do exposto, não se póde negar que o actual Banco do Brazil seja o mesmo Banco da Republica do Brazil, tendo soffrido algumas alterações, como dias, já implicitamente o reconheceu o Egregio Supremo Tribunal, quando, nos accordãos de fls. 75 e 101, negou o exame dos livros, requerido pelos autores, por importar o mesmo exame «na divulgação do segredo dos livros», causando isto «damno irreparavel», damno que não se comprehende podesse ser motivado por tal exame, si o Banco da Republica já estivesse liquidado o extincto;

Considerando que, tendo as assembléas geraes competencia para fazer as alterações, mesmo as do capital social, porque passou o Banco da Republica, as deliberações tomadas obrigam os autores, ausentes uns e dissidentes outros, desde que não provaram existir alguma disposição de lei exigindo para taes deliberações o consentimento de todos os accionistas, nem que ellas violaram a Lei, (art. 146 do citado decreto n. 434, de 1891);

Considerando, quanto á allegada nullidade das assembléas geraes, pelo facto de alguns accionistas, representando outros, terem tomado parte nellas com procuração, sem poderes especiaes, que tal nullidade, mesmo quando tivesse sido devidamente provada, não deveria ser decretada, pois não foi allegado nem provado, que as resoluções tomadas nas referidas assembléas não o poderiam ter sido sem taes votos, que, no caso, não se trata nem de falta de procuração e nem de insufficiencia de poderes, trata-se de uma nullidade relativa que pelo ser suppria, e que os mandantes não tendo protestado contra os actos dos seus procuradores, ao contrario, apresentando-se, permutando suas antigas acções pelas novas e recebendo dividendos do Banco do Brazil, ratificaram o que fizeram os mesmos procuradores;

Julgo, em vista do exposto e do mais que se encontra nos autos, improcedente a acção, e condemno os autores ao pagamento das custas.

Districto Federal, 29 de janeiro de 1910. —*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 4 de fevereiro de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; ré, Marianna Pereira da Silva Vareta.—Vistos e verificado pelos documentos de fls. 15 e 16 que o predio da rua Doutor Sá Freire n. 60, pertence a F. A. M. Esbira e não ao denunciado; Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado, custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, José Lourenço Rodrigues.— Vistos, e estando provada a infracção de folhas, e sendo revel o infractor José Lourenço Rodrigues, nada tendo allegado em sua defeza: Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico, lettra *a* do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Alves Rollo. —Vistos, e estando provada a infracção de folhas, e sendo revel o infractor José Alves Rollo: Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico, do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Arthur M. Souza Filho.— Cumpra-se o accordão de folhas, e intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA— ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Bifano, Rocha & Comp.

Aviso aos credores

Pelo presente faço publico que as contas de Carlos Ricardo Machado, na qualidade de liquidatario da fallencia de Bifano, Rocha & Comp., estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1910. —O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.*

NOTICIARIO

Collegio Militar—Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do Curso Superior:

Quarto anno—Historia Universal; approvados em distincção: Hugo Bezerra de Albuquerque, Tristão Alencar Araripe, Martins Teixeira Netto, Edgard Ribas Carneiro, Bruno de Mendonça Lima, Fredesvindo de Souza Lima, Aliatar de Araujo Martins e Octavio Ewerton Pinto, gráu 10; plenamente: Antonio Carlos Bittencourt, Luiz Antonio de Moraes Rego, Ormando Borges Aguiar, Carlos Julio Renaux e Francisco Antunes Guimarães, gráu 9; Hugo Franco da Cunha, Antonio Alencastro Guimarães, Silvino José Pitanga de Almeida, Gustavo Ramalho Borba Filho, Raul Varady, Tancredo da Motta Albuquerque, Alcides Montenegro Maciel, Gustavo Cordeiro de Farias e Othelo de Medeiros Santos, gráu 8; Nearco Augusto Salgado dos Santos, Aristoteles de Souza Dantas, Jorge do Paço Mattoso Maia, Agenor da Silva Mello, Carlos Villaça, Bernardino da Silva Gomes Junior, Hugo Bussmeyer Caminha, Telmo Antonio Borba e Oldemar Freire Pinto, gráu 7; Luiz Agapito da Veiga, Gilberto da Gama Gomes da Cruz, Homero Moss Borges da Fonseca, Oswaldo Rocha, Newton Estillac Leal, Mario Vasconcellos da Veiga Cabral, Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, Francisco Novaes Castello Branco e Alvaro de Souza Bezerra, gráu 6; simplesmente: Plinio Ribeiro da Silva, Eduardo Sattamini, Octavio Mariath da Costa, Luiz Monteiro Araripe Sucupira, Octavio Gouvêa Freire, Raul Luna, gráu 5; Xisto Jorge Monteiro dos Santos, Armando Varady, Carlos de Almeida Corrêa, Eduardo de Vasconcellos, Waldyr Lopes da Cruz, Marçal Figueira Filho, Orlando de Barros, Estevam Isidro Coelho e Geobert de Queiroz, grau 4. Reprovados dous e faltou um alumno.

Chorographia — Approvados: com distincção, Ormando Borges Aguiar, Bruno de Mendonça Lima, Carlos Julio Renaux, Tristão de Alencar Araripe, Fredesvindo de Souza Lima e Hugo Bezerra de Albuquerque gráo 10; plenamente: Octavio Ewerton Pinto, Raul Varady, Luiz Antonio de Moraes Rego, Aliatar de Araujo Martins, Gustavo Cordeiro de Farias, gráo 9; Martins Teixeira Netto, Gustavo Ramalho Borba Filho, Edgard Ribas Carneiro, Othelo de Medeiros Santos, Hugo Franco da Cunha, Antonio Carlos Bittencourt, Agenor da Silva Mello, Bernardino da Souza Gomes, Hugo Bussmeyer Caminha, gráo 8; Antonio Alencastro Guimarães, Nearco Augusto Salgado dos Santos, Francisco Antunes Guimarães, Silvino José Pitanga de Almeida, Carlos Villaça, gráo 7; Telmo Antonio Borba, Aristoteles de Souza Dantas, Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, Jorge do Paço Mattoso Maia, Oswaldo Rocha, Aleides Montenegro Maciel, Waldyr Lopes da Cruz, Oldemar Freire Pinto e Plinio Ribeiro da Silva, gráo 6; simplesmente: Tancredo da Motta Albuquerque, Gilberto da Gama Maciel da Silva, Newton Estillac Leal, Carlos de Almeida Corrêa, Zoroastro Baptista Firmo, Octavio de Gouvêa Freire, Mario Vasconcellos da Veiga Cabral, Luiz Monteiro Araripe Sucupira, Evaristo Coelho de Menezes e Homero Moss Borges da Fonseca, gráo 5; Octavio Mariath da Costa, Severino José da Costa Junior, Luiz Agapito da Veiga, Odolfan Galvão, Armando Varady, Francisco Novaes Castello Branco, Xisto Jorge Monteiro dos Santos, Marcos Pereira Vello Mello Mattos, Renato Nascimento de Souza Martins, Raul Luna, Marçal Figueira Filho, Ivan Bandeira de Gouvêa, Clovis Hemeterio dos Santos, gráo 4. Reprovados 10 e faltou um alumno.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Attivitá*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás

Pelo *Umbria*, para Teneriffe, Barcellona, Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 1

Pelo *Tijuca*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Espigne*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Pelo *Francesca*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 12 de hoje.

Pelo *Laura*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

N. B — Esta repartição fechar-se-ha hoje á 1 hora da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas á 0h m de Greenwich (9h. 07m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.0	23.0	—	Quasi nublado	Bom	WSW	1	..
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	29.5	24.0	—	Nublado	Encoberto	E	2	..
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	759.7	20.4	22.6	19.0	16.03	Quasi nublado	Incerto	SW	3	..
Juiz de Fóra	761.7	22.6	27.2	21.8	17.17	Nublado	Incerto	N	2	Chuva
Capital (Rio)	759.4	23.3	25.7	23.0	19.53	Encoberto	Incerto	SSE	5	..
Campinas	759.8	22.6	27.0	18.0	15.79	Meio nublado	Bom	SE	3	..
S. Paulo	760.3	20.0	28.0	18.6	14.13	Nublado	Encoberto	S	2	..
Santos	761 6	24.4	26.5	23.1	19.27	Meio nublado	Incerto	NE	1	..
Guarapuava	759.4	19.5	28.5	17.2	14.10	Nublado	Encoberto	E	2	..
Curityba	761.3	19.6	27.1	15.5	14.51	Nublado	Incerto	E	1	..
Paranaguá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	762.0	23.5	27.0	21.5	16.78	Nublado	Incerto	N	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	759.4	27.0	34.0	24.0	20.33	Nublado	—	NE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	757.6	23.0	28.0	22.5	18.17	Nublado	Bom	S	4	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	758.5	26.0	33.0	18.0	17.20	Quasi limpo	—	—	—	—
Bagé	760.6	23.5	29.7	22.3	14.39	Meio nublado	Claro	NE	5	..
Rio Grande	760.3	25.0	30.6	21.5	17.81	Quasi nublado	Incerto	NE	4	..
Mendoza +	758.7	26.0	35.0	20.0	15.42	Quasi limpo	—	SE	2	..
Rosario +	759.8	26.0	34.0	14.0	15.42	Meio nublado	—	NE	2	..
Montevidéo	758.9	25 5	25 5	22.0	17.00	Quasi limpo	Incerto	NNE	3	Nev. ten. baixo
Buenos-Aires +	759 7	25.0	31.0	20.0	17.81	Quasi limpo	—	N	2	..

OCCURRENCIAS

Em Barbacena e Juiz de Fóra, hontem choveu e trovejou.
Em S. Paulo e Santos choveu hontem.

Em Guarapuava, hontem no correr do dia chuviscos, trovões e pesados aguaceiros. Ao anoitecer até alta noite muita chuva, hoje trovões quadrante W.

Em Florianopolis, na vespera de tarde, alguns trovões e chuviscos.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 15°.5 e em Guarapuava com 17°.2.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	760.23	25.2	28.6	22.7	20.49	Nublado	Máo	SW	1	Chuva
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	703.27	21.0	27.0	22.0	15.12	Nublado	Incerto	S	1	..
Capital (Rio)	761.11	24.8	24.4	22.7	17.61	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	753.41	20.2	28.6	16.6	14.93	Nublado	Encoberto	N	6	..
Curytiba	761.39	19.2	26.5	16.8	13.83	Nublado	Incerto	NE	2	..
Paranaguá	761.28	21.0	27.5	10.0	21.04	Nublado	Incerto	ESE	1	Nev.ten.baixo
Florianopolis	761.15	23.5	25.0	22.0	18.59	Quasi nublado	Incerto	N	2	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	754.70	26.0	35.0	24.0	17.65	Nublado	—	Calma	0	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	755.15	24.5	29.5	22.5	19.03	Nublado	Incerto	S	4	..
Porto Alegre	757.18	28.5	36.0	25.8	16.92	Meio nublado	Bom	E	2	..
Cordoba +	754.50	25.0	?	19.0	17.81	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé	756.02	18.9	24.9	19.9	9.21	Quasi nublado	Incerto	N	5	..
Rio Grande	755.08	25.0	29.4	22.8	19.65	Nublado	Encoberto	NNE	5	Nev.ten.baixo
Mendoza +	756.30	24.0	33.0	19.0	16.65	Nublado	—	SE	6	—
Rosario +	756.60	25.0	30.0	20.0	17.81	Meio nublado	—	NE	2	—
Montevidéo	756.90	23.8	30.4	23.1	16.95	Quasi nublado	Máo	NNE	1	Chuva
Buenos Aires +	757.70	26.0	31.0	25.0	17.20	Quasi limpo	—	N	6	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava choveu e trovejou ao SW na tarde e noite de hontem.
Em Curytiba na tarde de hontem, choveu 18m/m40.
Em Florianopolis cahiram aguaceiros no correr da noite de hontem e hoje pela manhã.
Em Santa Maria chuviscou hontem á noite e hoje pela manhã.
No Rio Grande soprou nordeste muito fresco, na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Paranaguá com 10°,0 e em Guarapuava com 16,°6.
As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de fevereiro de 1910 :

Em ouro....	94:004$106	
Em papel....	147:511$831	241:515$937
Renda arrecadada de 1 a 7 de fevereiro de 1910.....		1.548:897$010
Em igual periodo de 1909..		1.351:686$034
Differença a maior em 1910		194:210$976

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de fevereiro de 1910

Interior.....		8:722$548
Consumo :		
Fumo.....	2:185$000	
Bebidas.....	7:185$000	
Phosphoros.....	7:200$000	
Calçado.....	275$000	
Perfumarias...	140$000	
E. pharmaceuticas.....	400$000	
Vinagre.....	50$200	
Conservas.....	1:270$000	
Chapéos.....	2:550$000	
Registro.....	1:580$000	22:324$800
Extraordinaria.....		6:657$504
Renda com applicação especial.....		60$023
		38:276$075
Renda de 1 a 5 de fevereiro de 1910.....		515:048$679
		553:324$754
Em igual periodo de 1909...		560:194$119

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (

Policia do Districto Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia.

Manda que nos dias 5, 6, 7 e 8 de fevereiro do corrente anno, das 7 horas da tarde em deante no dia 5 e, nos seguintes, das 6 horas, por occasião dos festejos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico:

Os bonds dessa companhia deverão estacionar na rua Treze de Maio e, entrando pela chave ahi existente, seguirão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhias Villa Izabel e S. Christovão:

Os bonds dessas companhias que se destinarem á cidade deverão contornar o jardim da praça da Republica e estacionar na esquina da rua da Constituição, de onde seguirão aos seus destinos.

Companhia Carris Urbanos:

Os bonds dessa companhia que se destinarem á Lapa deverão fazer o trajecto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, travessa do Senado, rua do mesmo nome, avenidas Gomes Freire e Mem de Sá e largo da Lapa.

Os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e barcas deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, estacionando na praça da Republica, de onde regressarão.

Os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da do Marechal Floriano, de onde regressarão.

Dentro do limite estabelecido da praça Quinze de Novembro á de Tiradentes fica expressamente prohibido o trafego de qualquer bond e dos vehiculos de cargas.

Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio, e na rua Leopoldina entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila, não podendo estacionar, conduzam pessoas fantasiadas ou não.

Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco, e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro São Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Os conductores de vehiculos deverão trazer comsigo as respectivas matriculas, como determina o art. 2º do Regulamento Policial de Vehiculos, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os vehiculos encontrados em a citada infracção.

Aquelles que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, do citado regulamento.

Outrosim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações da *mão* e *contra-mão* das ruas abaixo, de modo a evitar encontros e embaraços no respectivo trafego.

Assim, são consideradas subidas as seguintes ruas: General Camara, Hospicio, Ouvidor, Theatro, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Quitanda e Senador Euzebio; e de descida: S. Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itaúna e Nunes.

As determinações do presente edital deverão ser estrictamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira Delegacia Auxiliar, 22 de janeiro de 1910.— *Astolpho Vieira de Rezende.*

(

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, cumprindo determinação do Exm. Sr. Dr. chefe de policia, faz publico:

Que, no dia 8 do corrente, 3º dia de carnaval, das 6 horas da tarde até o recolhimento dos Clubs Carnavalescos, fica expressamente prohibido o estacionamento e o transito de cavalleiros e de vehiculos de qualquer especie, na Avenida Central.

O infractor do presente edital terá o vehiculo ou o cavallo apprehendido e recolhido ao Deposito Publico para garantia da multa.

Primeira Delegacia Auxiliar, 4 de fevereiro de 1910.— *Astolpho Vieira de Rezende.*

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na Secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelloppes fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-fórma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500$ para cada um dos grupos 1º, 2º, 3º e 4º; 300$ para cada um dos grupos 5º, 6º, 7º e 8º; e 200$ para o grupo 9º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que fôr publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse sati fazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que revertera para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.— *João Burgos*, ajudante do director.

Juizo Federal da Primeira Vara

ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

O Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa, 1º supplente do substituto do juiz federal da 1ª vara na secção do Districto Federal:

Tendo-se de proceder, em 1 de março proximo futuro, á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, em observancia ao que dispõem a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 70, e as instrucções approvadas pelo decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, art. 18, convido os Srs. eleitores deste districto a darem os seus votos nos locaes abaixo indicados, e faço publico que a eleição começará ás 10 horas da manhã perante as mesmas mesas que serviram na ultima eleição federal.

PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL

Primeira Pretoria — Candelaria e Paquetá

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).
2ª secção — Repartição de Estatistica.
3ª secção — Caixa de Amortização.
4ª secção — Corpo de Bombeiros (rua do Mercado).
5ª secção — Armazem de bagagem da Alfandega.
6ª secção — Repartição dos Correios.
7ª secção — Guarda Moria da Alfandega.

Segunda Pretoria — Santa Rita e ilha do Governador

Santa Rita

1ª secção — Rua Conselheiro Saraiva (Bibliotheca da Marinha).
2ª secção — Rua da Prainha n. 20 (edificio da Segunda Pretoria).
3ª secção — Gymnasio Nacional (rua Marechal Floriano).
4ª secção — Rua Camerino n. 107 (5ª Delegacia de Saude Publica).
5ª secção — Externato do Gymnasio Nacional (pavimento terreo, sala dos fundos).
6ª secção — Edificio da Escola Modelo (rua da Harmonia n. 62).

Ilha do Governador

1ª secção — Primeira escola publica de meninos (Praia das Pitangueiras).
2ª secção — Armazem da Colonia de Alienados do Galeão.

Terceira Pretoria—Sacramento

1ª secção—Escola Polytechnica.
2ª secção—Escola de Bellas Artes (antigo edificio).
3ª secção—Secretaria da Justiça.
4ª secção—Escola publica á rua da Constituição n. 20.
5ª secção—Terceira Pretoria (praça Tiradentes n. 75, antigo).

Quarta Pretoria—S. José

1ª secção—Edificio do Conselho Municipal.
2ª secção—Bibliotheca Nacional (saguão).
3ª secção — Pedagogium Municipal (saguão).
4ª secção—Imprensa Nacional (saguão).
5ª secção—*Diario Official* (saguão).
6ª secção — Repartição dos Telegraphos (lado do mar).

Quinta Pretoria—Santo Antonio

1ª secção—Primeiro Tribunal do Jury, rua da Relação.
2ª secção—Rua dos Invalidos n. 108.
3ª secção — Escola Publica, rua do Riachuelo n. 13.
4ª secção—Rua dos Invalidos n. 113 (escola publica).
5ª secção—Rua Aurea n. 26 (escola publica).

Sexta Pretoria—Gloria

1ª secção—Sala da Sociedade dos Sabios (cáes da Gloria).
2ª secção—Escola Deodoro.
3ª secção—Escola Rodrigues Alves.
4ª secção—Edificio da Sexta Pretoria.
5ª secção — Escola Modelo (ala esquerda), largo do Machado.
6ª secção—Rua das Laranjeiras n. 90.
7ª secção — Escola de Tiro, á rua Guanabara.
8ª secção—Instituto dos Surdos e Mudos.
9ª secção — Corpo de Bombeiros (largo de S. Salvador).
10ª secção — Rua Paysandú n. 42.

Setima Pretoria—Lagôa e Gavea

Lagôa

1ª secção — Escola Municipal (praia de Botafogo n. 188, antigo).
2ª secção — Segunda Escola Municipal (rua dos Voluntarios da Patria n. 113 antigo).
3ª secção — Escola Nocturna (rua Bambina n. 78 antigo).
4ª secção — Limpeza Publica (rua General Polydoro n. 36).
5ª secção — Escola á rua Sergipe n. 45 antigo.
6ª secção — Escola á rua da Matriz n. 11 antigo.

Gavea

7ª secção — Escola á rua Marquez de São Vicente n. 50 antigo.

Oitava Pretoria — Sant'Anna

1ª secção — Saguão da Intendencia Municipal.
2ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Euzebio).
3ª secção — Escola á rua Visconde de Itaúna n. 21 antigo.
4ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Pompeu).

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

Nona Pretoria — Espirito Santo

1ª secção — Asylo de Mendicidade, á rua Visconde de Itaúna.
2ª secção — Escola á rua Frei Caneca n. 263.
3ª secção — Escola á rua Dr. Aristides Lobo n. 272 antigo.
4ª secção — Escola á rua da Estrella n. 3 antigo.

Decima Pretoria—S. Christovão

1ª secção — Agencia da Prefeitura.
2ª secção — Escola á rua de S. Luiz Gonzaga n. 133.
3ª secção — Internato do Gymnasio Nacional.
4ª secção — Escola á rua de S. Januario n. 24.

Decima Primeira Pretoria—Engenho Velho

1ª secção—Escola da rua Boulevard 28 de Setembro, em Villa Izabel.
2ª secção—Casa de S. José.
3ª secção—Escola á rua Senador Furtado n. 24.
4ª secção—Agencia da Prefeitura.
5ª secção—Escola á rua Barão de [illegible] n. 21.

Decima Segunda Pretoria—Engenho Novo

1ª secção—Escola á rua D. Anna Nery n. 170 A.
2ª secção—Escola de meninos á rua 21 de Maio n. 40.
3ª secção—Escola de meninos, morro do Palm Pamplona.
4ª secção—Escola de meninas, rua 21 de Maio n. 231.
5ª secção—Decima Segunda Pretoria.
6ª secção—Agencia do 18º Districto da Prefeitura.
7ª secção—Escola publica á rua Imperial n. 9 D.
8ª secção—Escola de meninos, rua Archias Cordeiro n. 64.
9ª secção—Escola á rua D. Adelaide n. 2.

Decima Terceira Pretoria—Inhaúma

1ª secção—Estalão do Engenho de Dentro.
2ª secção—Escola á rua Tavares n. 2 (Encantado).
3ª secção — Escola Dr. Manoel Victorino (Piedade).
4ª secção—Escola á rua Vital n. 4 (Cupertino).
5ª secção—Estação de Cascadura.

Decima Quarta Pretoria—Irajá e Jacarépaguá

Irajá

1ª secção—Escola do largo do Vaz Lobo.
2ª secção—Escola de meninas, rua Catalina Machado.
3ª secção—Agencia da Prefeitura.
4ª secção—Escola á Estrada Real de Santa Cruz (Marco 5).

Jacarépaguá

1ª secção—Escola publica no largo do Tanque.

2ª secção—Agencia do Correio, no largo do Tanque.

Decima Quinta Pretoria — Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba

Campo Grande

1ª secção — Escola no Marco 6 (Bangú).

2ª secção—Decima Delegacia de Saude Publica.

3ª secção—Segunda escola de meninos no 3º districto escolar.

4ª secção—Agencia da Prefeitura de Campo Grande.

5ª secção—Terceira escola de meninos do 3º districto escolar.

Santa Cruz

1ª secção—Quarta escola masculina do 13º districto escolar.

2ª secção — Saguão do Matadouro Municipal.

3ª secção—Estação de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil).

Guaratiba

1ª secção—Escola feminina do Barro Vermelho.

2ª secção — Escola masculina da Ponta Grossa.

3ª secção— Primeira escola feminina do Arraial da Pedra.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado até cinco vezes pela imprensa, tudo de conformidade com o que preceituam as ordenadas instrucções.

Districto Federal, 9 de fevereiro de 1919. —*Alfredo de Souza Lopes da Costa.* (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS SITUADO Á RUA DO GENERAL CASTRIOTO, MARUHY GRANDE E MARUHY PEQUENO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM CERCA DE 80,m0 DE FRENTE POR 33m,0 DE FUNDOS

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que se acha aberta nova concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, sob as seguintes condições:

1ª, os concurrentes deverão apresentar na Secção dos Proprios Nacionaes suas propostas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito, que faça duvida, em carta fechada e lacrada, até ás 2 horas da tarde do dia 9 de fevereiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o fôro annual de 150 réis por metro corrente de frente;

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia esta que o proponente preferido perderá, em favor do Thesouro, si, por ventura, deixar de assignar o alludido termo, depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de janeiro de 1910.—*Abdenago Alves*, director (

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 10 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Claudionor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 46, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Eleuteria Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Firmo de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso;

Florisbella Maria das Dores, o terreno alagadiço, lote n. 9, com 44 metros de frente, no caminho de Sepetiba;

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

José Dias, o terreno, lote n. 118 A, com 30,m80 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n. 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, terreno, lote n. 15, com 44 metros de frente, á rua Araujo, e

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos:

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 27 de novembro ultimo, é convidado o Sr. Dr. Carlos Theodoro de Bustamante a recolher aos cofres do Thesouro Federal, dentro do prazo de 30 dias contados desta data, a quantia de 590$, em que importou o trabalho de medição e levantamento de uma planta effectuado em 1897 pelo engenheiro Manoel Hermenegildo de Moraes, de 42, 56 alqueires de terras situadas em Rodeio, no municipio de Vassouras, sob pena, de findo aquelle prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciaes.

Directoria do Contencioso, 8 de janeiro de 1910.—*João Marciano Oliveira da Silva*, subdirector interino. (

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 deste mez, a 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda das machinas seguintes:

2 Machinas de impressão lithographica.
3 Ditas de triturar tinta.
1 Dita de gommar, «Marinoni».
1 Motor, meio cavallo de fôrça.
1 Martello grande a vapor.
1 Torno pequeno francez.
1 Ventilador pequeno.
2 Machinas de impressão, «Minerva».
1 Bomba para alimentação de caldeira.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina, por extenso, e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se a abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100$, préviamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despezas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 1 de fevereiro de 1910.—*Raymundo Joaquim do Lago*, contador. (

Ministerio da Guerra

6ª DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para admissão de cirurgiões dentistas

De ordem do Sr. coronel chefe desta divisão, faço publico que foram nomeados para compôr a commissão julgadora desse exame o coronel Dr. Manoel Pereira de Mesquita, presidente, capitães Dr. João Ladislão Ramos e Dr. Carlos Eugenio Guimarães e cirurgiões dentistas capitão João Alves e 1º tenente Sylvestre Moreira.

Outrosim, communico aos interessados que o exame começará na quarta-feira 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, nesta divisão, devendo os mesmos interessados comparecer todos os dias a essa hora no local indicado. Os candidatos não poderão entrar em exame sem apresentar de vespera os seus respectivos diplomas á 6ª divisão.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 3 de fevereiro de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel. (

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 6º districto de Santa Thereza, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta, para os fins seguintes:

Ns. 27, 28 e 29, João Ferreira Cardoso, Arthur Gonçalves Valença e Dionysio Alves de Azevedo, os dous primeiros para apresentarem as respectivas patentes de officiaes da Guarda Nacional e o ultimo para provar a sua qualidade de praça da Força Policial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. Secretaria de Guerra (Agua Secca), 3 de fevereiro de 1910. (

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 2º districto de Santa Rita, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta de revisão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, para os fins que se seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 74, 75, 77 e 86, José de Lannes Tinoco, Cicero de Oliveira, João Baptista Soares Montaury, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Apollonio Teixeira Pinto, Raul Machado Coelho Junior, Antonio Fernandes Gomes, Antonio Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista, Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduardo Machado da Costa, Sergio de Sousa Borges, Miguel Galhardo e Alvaro [illegible] Peixoto, para apresentarem certidões de baptismo

Nos. 41, Alfredo Antonio da Silva e 42, Carlos Antonio da Silva, afim de serem inspeccionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 15, Alberto Pereira da Silva Reis, para que prove a incapacidade physica de sua consorte, allegada para isenção em tempo de paz.

N. 79, Rodolpho José Vieira, que allegou ser arrimo de familia, para que apresente documentos provando sua allegação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, faço o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. —*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Arsenal de Guerra (antigo), 25 de janeiro de 1910.—*José Salustiano P. dos Reis*, general de brigada. (

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exercito.

Para essa inscripção, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a fórma pratica da realização do exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 1 de fevereiro de 1910. — Dr. *Antonio de Lemos Leão*, major adjunto. (

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director previno aos interessados que a prova escripta de mathematica para admissão no curso de marinha terá logar no proximo dia 9, ás 10 horas, devendo os candidatos trazer taboa de Callet. No mesmo dia e hora haverá exame de portuguez.

Conducção no Arsenal de Marinha, ás 9 e 45 minutos.

Escola Naval, 4 de fevereiro de 1910. — *Antonio Bueno de Andrade*, 1º official.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 18 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra da lancha n. 2, que póde ser vista pelos pretendentes no encoradouro do novo caes, ao lado do canal do Mangue. As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta devidamente soldadas na primeira via, datadas e assignadas, e conter por extenso e em algarismos a quantia offerecida. Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local em que se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta. Para garantia da respectiva proposta, os proponentes furão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5 64	14 15 16
» Paris	$ 32	$ 38
» Hamburgo	$ 81	$ 787
» Italia	—	$ 638
» Portugal	—	$ 32
» Nova York	—	3$3 5
Libra esterlina, em moeda	—	16$0 0
Ouro nacional, em valores por 1$000		1$8 0

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1.000$	1:0 4$0 0
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.	190$000
Ditas idem idem, 1904, port.	300$000
Ditas idem, idem, 1906, port.	181$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	840$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	87$0 0
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	19$7 0
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	40$500

Venda a prazo

2.000 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias	21$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Fabrica de Tecidos Botafogo

Sociedade Anonyma

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Fazendas geraes, materia prima, sobresalentes, drogas e tintas	32?:824$740
Obrigações a receber	91 309$790
Caixa	14:093$050
Construcção, machinismos e terreno	660:167$100
Diversos devedores	187:097$310
Moveis e utensilios	11.2 5 $ 00
Acções caucionadas	40:00 $00
	1.331:835$890

Passivo

Capital	60?:000$0
Emissão de debentures	500 00 0
Caução da directoria	40 000$
Obrigações a pagar	10 16
Contas a pagar	4:0 0$
Diversos credores	147:2 1
Lucros suspensos	70:27 81
	1.331 8

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*Joaquim de Lamare*, presidente.—*Juvenal Soares*, guarda-livros.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1910

Activo

Contas correntes garantidas	9.6 0 9
Caixa matriz, filiaes e agencias	12. 61 9
Lettras descontadas	8 36 510
Lettras a receber	14 2 6
Valores cauccionados	1 0 7
Valores depositados	19.753 179
Caixa:	
Em moeda corrente	5 76 01
	80.842 97

Passivo

Capital, 1 marco — 1$000,	10.0 0 0 0
Contas correntes com e sem juros	12 361 78
Caixa matriz, filiaes e correspondentes	3 903 79
Deposito a prazo fixo	5 81 41
Valores em caução e deposito e Lettras a receber por conta de terceiros	45. 51 5 2
Diversas contas	3. 80 5
	80.842 97

S. E. ou O.— Os directores: *Gutschow John*.

ANNUNCIOS

Fallencia de Joaquim Gare & Comp.

O syndico Banco do Brazil convida os credores a apresentarem seus titulos no escriptorio da empreza á rua Visconde de Inhaúma n. 107, todos os dias uteis, das horas da manhã ás 3 horas da tarde, dentro do prazo de 20 dias a contar de 22 de janeiro ultimo, avisando já que a reunião de credores se realizará no *Forum* no dia 2 do corrente á 1 hora da tarde, presidindo o Dr. juiz da 1ª Vara Commercial.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 1$ o exemplar encadernado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 33 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porem, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.842, que transfere á Prefeitura do Districto Federal a Estrada de Ferro da Tijuca.

Decreto n. 7.843, que reorganiza o Jardim Botanico.

Decreto n. 7.854, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 e 9 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Corrigenda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza e Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Aviso — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, Obras e Viação, e balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fabril Paulistana e Balancetes da Caixa Filial do Banco Alliança e do Banco do Brazil, e estatutos do Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.842—DE 31 DE JANEIRO DE 1910 (*)

Transfere á Prefeitura do Districto Federal, para o fim de ficar sujeita ao regimen das concessões por esta contractadas, a Estrada de Ferro da Tijuca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida com o n. XXV do art. 13 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico—Fica transferida á Prefeitura do Districto Federal, para o fim de ficar sujeita ao regimen das concessões por esta contractadas, a Estrada de Ferro da Tijuca, cuja concessão foi feita em virtude do decreto n. 9.550, de 23 de janeiro de 1886, e revalidada pelo decreto n. 2.039, de 15 de julho de 1895, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.842, desta data

I

A Estrada de Ferro da Tijuca ficará incorporada á rêde de viação urbana da Companhia S. Christovão, nos termos da clausula VII do contracto approvado pelo decreto da Prefeitura do Districto Federal n. 1.112, de 22 de novembro de 1906.

II

Salvo o direito de terceiros, poderá ser supprimido o trecho da linha de junecção á Raiz da Serra. Poderá tambem ser desmontada a usina a vapor estabelecida naquelle ultimo ponto.

III

O preço das passagens da Raiz da Serra ao Alto da Boa Vista será de 400 réis, tanto em um sentido, como no outro, começando a vigorar este preço desde 10 de fevereiro de 1910.

IV

Dentro de tres mezes da data do contracto autorizado por este decreto, será construido o prolongamento da linha até ao largo da Boa Vista (Tres Vendas) mantido até esse ponto o mesmo preço de passagem que ficou estabelecido para o Alto da Boa Vista.

V

Fica fixado á companhia o prazo de dous annos para prolongar a sua linha até se ligar com a linha de bondes da Companhia Jardim Botanico, na Gavea, ficando sem effeito a concessão constante desta clausula, si, findo aquelle prazo, não estiver concluido aquelle prolongamento.

VI

Pela incorporação da Estrada de Ferro da Tijuca não terá a Companhia de S. Christovão nenhum augmento de onus, ou da contribuição a que está obrigada para a fiscalização e para a metragem do calçamento.

VII

A linha poderá continuar a ser de trilhos Vignole, contratrilhada onde isto for conveniente á conservação do calçamento.

VIII

O horario será regulado segundo as necessidades da circulação, não sendo todavia menores de 15 minutos, durante o dia, e de meia hora, durante a noite, os intervallos entre os carros.

IX

Haverá carros directos até ao Alto de Boa Vista, á manhã e á tarde, nos quaes se cobrará passagem integral, sem augmento do horario ordinario.

X

Dentro de um mez da data do contracto autorizado por este decreto, a companhia submetterá á approvação da Prefeitura do Districto Federal a revisão da sua tarifa de bagagens e encommendas, com reducção dos preços de transporte destas, dos materiaes de construcção, productos de pequena lavoura e generos alimenticios.

XI

Os prazos da concessão e do privilegio da linha actual e do seu prolongamento serão fixados na clausula VI do decreto da Prefeitura n. 1.112, de 22 de novembro de 1905, ficando mantido, findo o prazo da concessão, o direito reservado á União pela clausula VIII do decreto n. 9.550, de 23 de janeiro de 1886.

XII

A' Estrada de Ferro da Tijuca e seu prolongamento serão applicadas as disposições do decreto da Prefeitura do Districto Federal n. 1.112, de 22 de novembro de 1905, não incompativeis com as do presente decreto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—*Francisco Sá.*

DECRETO N. 7.854 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra os creditos de 430:092$309, 1.454:270$924 e 191:138$087, supplementares ás verbas 9ª, 10ª e 12ª do art. 12, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, *alinea c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 33, tabella B, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 430:092$309, 1.454:270$924 e 191:138$087, supplementares, respectivamente, ás verbas 9ª—soldos, etapas e gratificações de officiaes; 10ª — soldos, etapas e gratificações de praças de pret e 12ª — ajudas de custo do art. 12, da citada lei.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.849—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Reorganiza o Jardim Botanico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a disposição constante do art. 4º, bases 1ª e 2ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o Jardim Botanico, de accôrdo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

NILO PEÇANHA.
Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento do Jardim Botanico, a que se refere o decreto n. 7.849, de 3 de fevereiro de 1910

CAPITULO I

DO JARDIM BOTANICO E SEUS FINS

Art. 1.º O Jardim Botanico é um estabelecimento destinado ao estudo systematico e experimental da botanica, com especialidade da flora brazileira, tendo em vista a agricultura e as industrias ruraes.

Paragrapho unico. Para esse fim cultivará todas as plantas, mesmo as da flora exotica, sempre que fiverem ou poderem ter emprego ou applicação na agricultura, nas artes e na industria, conservando-as devidamente classificadas.

Art. 2.º Para as funcções a que se propõe, o Jardim Botanico comprehenderá duas partes distinctas:

a) o Jardim Botanico, propriamente dito, destinado a estudos e pesquizas relativas á botanica e á cultura das plantas uteis;

b) o Arboretum, logar de recreio, franqueado ao publico, conformes as condições estipuladas em seu regimento interno.

Art. 3.º O Jardim Botanico, propriamente dito, comprehenderá as seguintes secções:

1.ª Secção de Botanica.
2.ª Secção Agronomica.
3.ª Laboratorio de Chimica Agricola.
4.ª Laboratorio de Ensaios de Sementes e Physiologia Vegetal.

Art. 4.º O Arboretum será constituido de essencias florestaes brazileiras cultivadas methodicamente e nelle será organizado o jardim de recreio, com as dependencias necessarias e as diversões destinadas ao publico, de accordo com o regimento interno elaborado pelo director do jardim e approvado pelo ministro.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A direcção e fiscalização do Jardim Botanico serão confiadas a um director, que deve ser um botanico de competencia comprovada em assumptos concernentes á sua especialidade, mórmente no que se relaciona com a flora tropical.

Art. 6.º O Jardim Botanico terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa:

1 director (chefe de secção de botanica, 1ª secção).
1 sub-director (botanico-ajudante da 1ª secção).
1 naturalista-auxiliar da 1ª secção.
1 preparador-desenhista da 1ª secção.
1 chefe da secção agronomica, 2ª secção.
2 ajudantes technicos da 2ª secção.
1 auxiliar da 2ª secção.
1 chefe da secção de chimica agricola, 3ª secção.
1 chimico-ajudante da 3ª secção.
1 preparador da 3ª secção.
1 chefe do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal, 4ª secção.
1 ajudante-technico da 4ª secção.
2 naturalistas viajantes.
1 secretario-bibliothecario.
1 escripturario.
1 conservador do Herbario e Museu.
1 jardineiro-chefe.
1 feitor.
1 porteiro.
1 continuo para o gabinete do director.
4 serventes.
1 conservador de placas (diarista).
1 carpinteiro (diarista).
1 pedreiro (diarista).
1 carroceiro (diarista).
12 guardas (diaristas).
20 jardineiros (diaristas).
50 trabalhadores (diaristas).

DO DIRECTOR

Art. 7.º Ao director compete:

§ 1.º Dirigir a secção de botanica.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo do Jardim Botanico.

§ 3.º Corresponder-se directamente com os ministros, governadores e presidentes dos Estados, e outras autoridades sobre assumptos scientificos que se relacionem com o Jardim Botanico.

§ 4.º Manter correspondencia com as instituições congeneres do paiz o do estrangeiro.

§ 5.º Nomear, suspender e demittir os empregados, quando isto fôr do sua competencia, e representar ao ministro, quando as penas disciplinares que tenham de ser applicadas excedam ás suas attribuições.

§ 6.º Representar ao ministro sobre as providencias que julgar conveniente ao estabelecimento.

§ 7.º Assignar toda a correspondencia official e abrir e encerrar os livros da administração.

§ 8.º Rever e assignar a folha de pagamento dos empregados, despachar os pedidos de artigos que tenham de ser comprados para o estabelecimento.

§ 9.º Julgar justificadas, ou não, as faltas dos empregados, até 15 dias, e communicar o occorrido ao ministro, quando for excedido esse numero.

§ 10. Apresentar ao ministro, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatorio circumstanciado de todo o movimento scientifico e administrativo do anno anterior, com a indicação das necessidades a attender, a bem da prosperidade do estabelecimento.

§ 11. Organizar os modelos da escripturação do Jardim Botanico, submettendo-os á approvação do ministro, logo após sua installação.

§ 12. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

§ 13. Organizar o catalogo geral de todos os vegetaes cultivados no Jardim Botanico.

§ 14. Dar publicidade aos trabalhos realizados no Jardim Botanico.

§ 15. Organizar e dirigir o serviço de distribuição de mudas e sementes.

DO SUB-DIRECTOR

Art. 8.º Cabe ao sub-director substituir o director em seus impedimentos e auxilial-o nos trabalhos do Jardim Botanico e da Secção de Botanica, da qual será o ajudante.

DO SECRETARIO BIBLIOTHECARIO

Art. 9.º Ao secretario bibliothecario compete:

§ 1.º Fazer a correspondencia do Jardim Botanico, de accôrdo com as instrucções do director.

§ 2.º Ter a seu cargo toda a escripturação do estabelecimento.

§ 3.º Conservar sob sua guarda, devidamente archivados, todos os papeis da administração.

§ 4.º Velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados á sua guarda.

§ 5.º Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-o sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 6.º Apresentar annualmente ao director, até 30 de janeiro, um relatorio referindo os trabalhos da secretaria no anno anterior, indicando as obras que foram adquiridas para a bibliotheca e quantas foram consultadas durante o anno.

§ 7.º Propor ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa sua existencia.

§ 8.º Organizar a lista das publicações destinadas á permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, a seu destino.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 10. Ao escripturario incumbe:

§ 1.º Auxiliar o secretario-bibliothecario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o secretario-bibliothecario em todas as suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III

DAS SECÇÕES

Da secção de botanica

Art. 11. A secção de botanica, que ficará sob a direcção immediata do director do Jardim Botanico, tendo por ajudante o subdirector, comprehende:

a) Herbarios;
b) Museu Botanico e Florestal;
c) Jardins;
d) Estufas.

DO CHEFE DA SECÇÃO DE BOTANICA

Art. 12. Ao chefe da secção de botanica, director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.º Classificar as plantas cultivadas no Jardim ou outras que lhe sejam remettidas e as collectadas pelos naturalistas-viajantes.

§ 2.º Organizar os herbarios e o museu, velando por sua conservação.

§ 3.º Manter sob sua direcção os trabalhos concernentes ao Jardim e ao Arboretum.

DO BOTANICO-AJUDANTE

Art. 13. Ao botanico-ajudante, sub-director do Jardim Botanico, compete:

Paragrapho unico. Auxiliar o chefe da secção em todos os seus trabalhos, concorrendo para a conservação das collecções a seu cargo.

DO NATURALISTA AUXILIAR

Art. 14. Ao naturalista auxiliar da Secção de Botanica cabe auxiliar ao chefe e botanico ajudante em todos os seus trabalhos.

Art. 15. Ao preparador desenhista cabe realizar todos os trabalhos de sua competencia determinados pelo chefe da secção, velando pela guarda e conservação dos herbarios e museu.

DA SECÇÃO AGRONOMICA (2.ª)

Art. 16. A Secção Agronomica abrangerá os seguintes serviços:

a) sylvicultura;
b) arboricultura e fructicultura;
c) campos de culturas economicas;
d) estudo agricola e industrial das fibras;
e) posto meteorologico.

Art. 17. Cabe á Secção Agronomica:

§ 1.º Investigações sobre os meios de melhorar, conservar, utilizar e desenvolver o cultivo e a exploração das essencias florestaes.

§ 2.º Estudo sobre o valor commercial e industrial das madeiras nacionaes, tendo em vista sua dureza, peso especifico, durabilidade etc.

§ 3.º Experiencias sobre os melhores methodos de conservação das madeiras e sua vulgarização.

§ 4.º Estudo dos differentes productos florestaes e dos methodos de os obter.

§ 5.º Fornecer elementos para a publicação de instrucções praticas sobre o plantio das arvores e suas relações com a climatologia e com o regimen das aguas.

§ 6.º Estudo das culturas economicas.

§ 7.º Estudo technico dos terrenos agricolas.

§ 8.º Melhoramento das plantas pela selecção e meios de evitar a vegetação nociva.

§ 9.º Acclimação, reproducção e vulgarização das plantas exoticas, uteis ao paiz.

§ 10. Estudo agricola e industrial das plantas textis e sua vulgarização.

§ 11. Investigação sobre os fructos, condições de cultura das plantas fructiferas, methodos de colheita, conservação e acondicionamento dos fructos.

§ 12. Historico de todas as culturas effectuadas no Jardim Botanico, com especificação das epocas de semeadura, germinação, florescencia, fructificação, molestias e outras intercurrencias.

§ 13. Observações meteorologicas, de accôrdo com as instrucções da Directoria de Astronomia e Meteorologia.

§ 14. Organização da contabilidade agricola das culturas a cargo da secção.

DO CHEFE DA SECÇÃO AGRONOMICA

Art. 18. Ao chefe da secção agronomica incumbe executar e fazer executar pelos seus ajudantes os trabalhos de sua secção.

Paragrapho unico. Cabe-lhe apresentar annualmente, até 30 de janeiro, ao director do Jardim Botanico, um relatorio dos serviços que lhe estão affectos e attender ás informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DOS AJUDANTES

Art. 19. Aos ajudantes da secção agronomica compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Paragrapho unico. Dos ajudantes, um encarregar-se-ha principalmente da sylvicultura e o outro do estudo agricola e industrial das fibras e outras plantas industriaes.

DO AUXILIAR

Art. 20. Ao auxiliar da secção agronomica compete as observações meteorologicas, conservação dos apparelhos do posto meteorologico e a execução de todos os trabalhos da secção que lhe forem determinados pelo respectivo chefe.

DO LABORATORIO DE CHIMICA AGRICOLA (3º)

Art. 21. Ao Laboratorio de Chimica Agricola compete:

§ 1.º A analyse e estudo das terras e das rochas que lhes deram origem.

§ 2.º A analyse e estudo dos diversos adubos e correctivos.

§ 3.º A analyse e estudo das plantas e fructos cultivados nos campos de cultura do Jardim Botanico, com o fim de serem indicados os meios proprios para augmentar-lhes o rendimento industrial.

§ 4.º A analyse e estudo de todos os fructos, plantas, terras, adubos, correctivos e productos vegetaes, enviados por intermedio do director.

Art. 22. No Laboratorio de Chimica vegetal não se farão analyses commerciaes, exceptuando-se os casos em que sua intervenção, como arbitro, seja reclamada pelo ministerio.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE CHIMICA AGRICOLA

Art. 23. Ao chefe do Laboratorio de Chimica Agricola cabem as analyses e estudos a cargo do laboratorio.

Paragrapho unico. Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatorio dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe attender ás informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DO CHIMICO AJUDANTE

Art. 24. Ao chimico ajudante do Laboratorio de Chimica Agricola compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

DO PREPARADOR

Art. 25. Ao preparador do Laboratorio de Chimica Agricola compete realizar todos os trabalhos de sua competencia e aquelles que lhe forem determinados pelo respectivo chefe, velando pela guarda e conservação dos objectos a seu cargo.

DO LABORATORIO DE ENSAIOS DE SEMENTES E PHYSIOLOGIA VEGETAL (4ª)

Art. 26. Ao laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal cabe:

§ 1.º Investigações physiologicas das plantas.

§ 2.º Estudo e nutrição das plantas.

§ 3.º Applicação dos principios da physiologia á agricultura.

§ 4.º Estudo do valor commercial das diversas especies de grãos.

§ 5.º Estudo e exame das sementes obtidas nos campos de cultura do Jardim Botanico, ou adquiridas no commercio para distribuição gratuita, tendo em vista a identificação, faculdade germinativa, grão de pureza e consequente valor cultural.

§ 6.º Informações e medidas que acautelem os interesses dos agricultores contra a fraude commercial das sementes.

§ 7.º Exame de quaesquer sementes que lhe forem enviadas por intermedio do director do Jardim Botanico.

Art. 27. O laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal não fará analyses commerciaes, excepto quando os casos em que sua intervenção, como arbitro, seja reclamada pelo ministerio.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE ENSAIOS DE SEMENTES E PHYSIOLOGIA VEGETAL

Art. 28. Ao chefe do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal cabe o estudo physiologico das plantas e o estudo e analyse das sementes.

Paragrapho unico.—Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatorio dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe prestar as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DO AJUDANTE-TECHNICO

Art. 29.—Ao ajudante do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal compete auxiliar o chefe do laboratorio em todos os seus trabalhos.

CAPITULO IV

DOS NATURALISTAS VIAJANTES

Art. 30.—Aos naturalistas viajantes, subordinados directamente ao director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.º—Colligir no interior do paiz, segundo as instrucções que receberem do director, plantas vivas e sementes, fructos, sementes e productos vegetaes, acompanhados de informações e observações sobre os mesmos.

§ 2.º—Quando não estiverem em serviço externo, se empregarão na conservação do herbario e dos productos que existirem no museu, ou se applicarão a outros trabalhos de caracter scientifico, designados pelo director.

CAPITULO V

DOS ANNEXOS

Da Bibliotheca

Art. 31.—A bibliotheca constará dos livros já existentes e de outros que devam ser adquiridos sobre as especialidades das differentes secções, bem das revistas scientificas nacionaes e estrangeiras, impressos, folhetos, etc.

Art. 32.—A bibliotheca poderá ser franqueada ao publico, mediante permissão do director.

Art. 33.—Annexo á bibliotheca ficarão os serviços das publicações e da Revista, na qual serão publicados os trabalhos do Jardim Botanico.

Paragrapho unico.—Haverá um serviço especial de permutas de publicações com estabelecimentos congeneres do paiz e estrangeiro.

Da Revista

Art. 34. O Jardim Botanico manterá uma revista semestral a cargo do director, na qual serão publicados os resultados dos estudos e pesquisas realizados no estabelecimento e quaesquer trabalhos originaes sobre os assumptos de que se occupa o Jardim Botanico.

Do Herbario e Museu

Art. 35. O Herbario e o Museu do Jardim Botanico ficarão a cargo de um conservador, que será um auxiliar immediato do director.

Art. 36. No Herbario estarão reunidas as plantas seccas, devidamente classificadas e acondicionadas, com especialidade specimens da flora brazileira, além dos vegetaes exoticos necessarios a estudos de comparação.

Art. 37. O Museu constará:

a) de plantas, flores, fructos, sementes, madeiras e outros productos vegetaes convenientemente conservados e catalogados;

b) de amostras de terras agricolas do Brazil;

c) de amostras de adubos e correctivos, com indicação da respectiva composição, valor fertilisante e commercial;

d) de modelos e photographias de machinas, apparelhos e instrumentos agricolas e florestaes;

e) de amostras de insecticidas e fungicidas;

f) de amostras de todos os productos cultivados ou analysados no Jardim.

Do conservador do Herbario e Museu

Art. 38. Ao conservador do Herbario e Museu compete:

Paragrapho unico. Zelar pela boa ordem e regularidade dos serviços que lhe estão affectos, esmerando-se na conservação dos objectos que estiverem sob sua guarda.

Do posto meteorologico

Art. 39. O Posto Meteorologico será destinado a observações meteorologicas e pluviometricas e a todas as pesquizas que se relacionem com a vida das plantas.

Paragrapho unico. Ficará a cargo do auxiliar da secção agronomica.

CAPITULO VI

DA PORTARIA

Do porteiro

Art. 40. Ao porteiro do Jardim Botanico, que é o chefe dos guardas, compete:

§ 1.º Receber e distribuir a correspondencia official.

§ 2.º Fazer e entregar ao secretario a estatistica mensal dos visitantes.

§ 3.º Abrir e fechar o portão ás horas regulamentares.

§ 4.º Tomar o ponto dos guardas.

§ 5.º Cumprir e fazer cumprir as determinações do regimento interno, na parte que disser respeito ao serviço a seu cargo.

Dos guardas

Art. 41. Aos guardas compete a policia do jardim, percorrendo em todas as direcções, velando pela boa ordem dos visitantes e cumprindo estrictamente as determinações do regimento interno, devendo levar immediatamente ao conhecimento do director qualquer facto anormal.

Paragrapho unico. Os guardas usarão fardamento adequado e serão distribuidos por secções de que cogitará o regimento interno.

CAPITULO VII

DOS EMPREGADOS DE JARDIM E CAMPOS DE CULTURA

Do jardineiro chefe

Art. 42. Ao jardineiro chefe compete:

§ 1.º Cumprir as ordens que lhe forem determinadas pelo director do jardim.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar os jardineiros e trabalhadores em todos os seus trabalhos.

§ 3.º Velar pela conservação dos jardins, estufas, alamedas, etc., e ter sob sua guarda os instrumentos de campo e jardinagem.

§ 4.º Restabelecer sementeiras e fazer as transplantações indicadas pelo director.

§ 5.º Preparar e fazer embalar as plantas destinadas ás permutas e distribuição gratuita.

§ 6.º Auxiliar o ensino do aprendizado de jardinagem.

§ 7.º Tomar o ponto dos seus subordinados.

Do feitor

Art. 43. Ao feitor compete:

Paragrapho unico. Cumprir as determinações do jardineiro chefe, tendo sob sua guarda todos os instrumentos e ferramentas dos jardins.

CAPITULO VIII

DO APRENDIZADO DE JARDINAGEM

Art. 44. Haverá no Jardim Botanico um apprendizado de jardinagem, que será de tres annos e no qual serão admittidos, de accôrdo com o regulamento que fôr organizado pelo director, alumnos externos de 12 a 20 annos de idade, cujo numero não excederá de 20.

Art. 45. Os alumnos do aprendizado de jardinagem serão aproveitados em serviços competentes e em sua organização e cargo de trabalho e, depois de tres mezes, começarão a perceber, a juizo do director, o ordenado mensal de 20$, sendo condições essenciaes para esse fim bom comportamento e assiduidade.

Art. 46. O director do jardim augmentará annualmente de 1$ diarios a gratificação dos alumnos que mais se distinguirem.

Art. 47. Os alumnos do aprendizado terão preferencia para os logares de trabalhadores.

Art. 48. Para os logares de jardineiro chefe e feitor terão preferencia aquelles dos jardineiros que tiverem sido alumnos aprendizados, assim como os jardineiros devem ser escolhidos dos os melhores trabalhadores que tiverem concluido o aprendizado.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES E LICENÇAS

Art. 49. O director e sub-director serão nomeados por decreto e os demais funccionarios technicos e administrativos por portaria

Art. 50. Os serventes, guardas, jardineiros, trabalhadores, etc., serão da livre escolha e nomeação do director.

Art. 51. Os funccionarios technicos terão direito a ferias annuaes de um mez, que serão tomadas de accordo com o director, de maneira a não serem prejudicados os serviços do jardim.

Art. 52. As concessões de licenças serão regidas pelas disposições do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. O Jardim Botanico será franqueado ao publico diariamente, excepto ás quartas-feiras e sabbados, dias em que só poderá ser visitado mediante autorização especial do director. Abrir-se-ha no verão ás 6 da manhã e no inverno ás 6 1/2, fechando-se ás 6 1/2 e ás da tarde.

Art. 54. Organizado o Arboretum, passará este a ser franqueado ao publico, do modo e nas condições estabelecidas para o actual Jardim, cujo regimento interno terá organização especial, de conformidade com as suas novas funcções.

Art. 55. O director, o sub-director e os demais funccionarios technicos, quando em viagem, terão direito á diaria e a passagens e transporte de material e bagagem.

Art. 56. O Governo nomeará nos diversos Estados, sob proposta do director, correspondentes do Jardim Botanico, encarregados de remetter plantas vivas e seccas, productos naturaes e industriaes, que terão transporte gratuito.

Art. 57. Poderão ser admittidos nos laboratorios e campos de cultura do Jardim Botanico praticantes gratuitos, em numero determinado pelo director, ouvido o chefe do respectivo serviço.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.— *Rodolpho Miranda.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO JARDIM BOTANICO, A QUE SE REFERE O ART. 6º DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 7.848, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Categorias	Ordenado de cada um	Gratificação de cada um	Total da classe
1 director	12:000$	6:000$	18:000$
1 sub-director	8:000$	4:000$	12:000$
3 chefes de secção	8:000$	4:000$	36:000$
3 ajudantes de secção	6:400$	3:200$	28:800$
2 preparadores de secção	3:600$	1:800$	10:800$
1 auxiliar de secção	2:800$	1:400$	4:200$
3 naturalistas	4:800$	2:400$	21:600$
1 secretario-bibliothecario	4:800$	2:400$	7:200$
1 escripturario	3:200$	1:600$	4:800$
1 conservador do herbario e museu	2:400$	1:200$	3:600$
1 jardineiro chefe	3:200$	1:600$	4:800$
1 feitor	1:600$	800$	2:400$
1 porteiro	2:000$	1:000$	3:000$
1 continuo	1:200$	600$	1:800$
4 serventes, (salario)	120$	—	576:000$
12 guardas, diaria 5$000	—	—	21:600$
20 jardineiros, idem 5$000	—	—	36:000$
50 trabalhadores, idem 5$000	—	—	72:000$
1 conservador de placas, idem 5$000	—	—	2:160$
1 pedreiro, idem 6$000	—	—	2:160$
1 carpinteiro, idem 6$000	—	—	2:160$
1 carroceiro, idem 5$000	—	—	1:800$
			302:640$

Rio, 3 de fevereiro de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 3º escripturario, o 1º da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Graciliano Eugenio Muller; 4º escripturario, Caetano Delamare Garcia.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo: 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Carlos André Guerra Pimentel; 3º escripturario, o 4º Antonio Gonçalves Pereira Netto; 4º escripturario, Antonio Ramos.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Goyaz: 2º escripturario, Rodolpho Silva Marques.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: 4º escripturario, o 4º da de Santos Eugenio Muller Filho.

Para a Imprensa Nacional: 1º escripturario, o 1º da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

— Por decreto da mesma data, foi declarado sem effeito o de 3 do corrente, que nomeou Rodolpho Silva Marques para o logar de 4º escripturario do Thesouro Nacional.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente, foram exonerados:

O capitão de corveta Julio Cesar de Noronha Santos, do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Amazonas*, conforme pedeu;

O capitão de corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira, do cargo de immediato do cruzador *Republica*, que interinamente exerce;

O 1º tenente Aristides de Almeida Beltrão do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

O capitão-tenente Conrado Heck, do cargo de assistente do commandante da esquadra de evoluções;

O 1º tenente Mario Hecksher, do logar de assistente do superintendente de navegação, que exerce interinamente.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Foi promovido na arma de cavallaria, a major, de accôrdo com a resolução de 20 do mez findo tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 10 do dito mez, o capitão Zozimo Alves da Silveira, que contará antiguidade de 1º tenente de 13 de julho de 1899, de capitão de 12 de maio de 1893 e major de 2 de agosto de 1905.

—Foram transferidos:

Da arma de infantaria para a de cavallaria, de accôrdo com o art. 6º, da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, o 2º tenente Aureliano Lima de Moraes Coutinho;

Na arma de artilharia do 7º batalhão para o 1º grupo do 1º regimento, o major José Feliciano Lobo Vianna e deste grupo e regimento para aquelle batalhão o major Marcos Pradel de Azambuja;

Na arma de infantaria:

Da 2ª companhia do 41º batalhão do 14º regimento para a 2ª do 37º batalhão do 13º, o capitão Vicente de Albuquerque Mangabeira;

Da 1ª companhia do 44º batalhão do 15º regimento para a 2ª do 34º batalhão do 12º regimento, o capitão Luiz Marques de Souza;

Concedeu-se reforma, de accôrdo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com a metade do soldo, o cabo de esquadra Francisco Alves Feitosa e soldado Manoel Valentim dos Santos, visto contarem mais de 20 annos de serviço e haverem sido em inspecção de saude a que se submetteram julgados soffrer de molestia incuravel, que os torna incapazes de nelle continuar.

Declarou-se sem effeito o decreto de 27 de janeiro ultimo, na parte que se refere á transferencia, na arma de artilharia, dos majores Marcos Pradel de Azambuja e Esperidião Rosas.

Foi concedida a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, do 15 de novembro de 1901, aos seguintes officiaes e praças:

Medalha de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Coronel José Carlos Pinto Junior, tenente-coronel medico Dr. João Alexandre Saixas, majores Joaquim Balthazar de Abreu Soiré e José Capitulino Freire Gameiro, capitães João Simões dos Reis, Paulo de Albuquerque e Antonio de Lemos Henrique.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Primeiros tenentes Aristoteles Telles de Menezes e Dyonisio Bueno de Almeida, 2º tenente Ildefonso Gomes Jardim, cabo de esquadra do antigo 2º regimento de cavallaria Felippe Cordeiro e do 55º batalhão de caçadores Antonio Brigido dos Santos.

Medalha de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Capitão João Baptista Monteiro, 2os tenentes Oswaldo Villa-Bella e Silva e Deocleciano Xavier de Souza, sargento ajudante do antigo 14º batalhão de infantaria Luiz Augusto Rodrigues Esteves, do 11º regimento de infantaria Victor Sardá de Oliveira e do 2º regimento de cavallaria Oscar de Moraes, sargentos quartel-mestre do 11º regimento de cavallaria Emilio Fernandes de Souza Doca e do 6º batalhão de artilharia João Agostinho Marques, 1os sargentos da 8ª companhia de caçadores João Mauricio de Freitas e do 18º grupo de artilharia Achilles de Oliveira Siqueira, 2os sargentos do 51º batalhão de caçadores Manoel Sylvino Bandeira de Mello e do antigo 7º batalhão de infantaria Firmino Semião da Silva, cabos de esquadra do antigo 2º regimento de artilharia João Pedro da Silva, do 3º regimento de infantaria Cunegundes Gomes Pereira e Emygdio Cantidiano das Neves, do antigo

26º batalhão de infantaria José Antonio de Oliveira Reis, do 1º regimento de infantaria Manoel Victor e do antigo 38º batalhão de infantaria Luiz Ribeiro de Araujo e anspeçada do 1º regimento de infantaria Antonio Luiz da Silva.

RECTIFICAÇÕES

Por equivoco publicou-se que o 2º tenente a quem, por decreto de 6 do mez findo se concedeu a medalha militar de bronze, se chama Suetonio Lopes de Siqueira Carnucé, quando o seu nome é Suetonio Lopes de Siqueira Camucé.

Por decreto de 9 de dezembro findo concedeu-se ao 2º tenente José Pinna de Vasconcellos a medalha militar de prata, conforme consta do *Diario Official* de 13 do mesmo mez, sendo que por equivoco se publicou no *Diario Official*, de 13 do janeiro seguinte, que o dito official teve medalha identica por decreto de 6 deste ultimo mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CORRIGENDA

O decreto n. 9.836, publicado na edição de 6 do corrente, tem o n. 7,836, e não o que foi publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente dos dias 3 e 4 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:224$, diarias vencidas, em janeiro findo, pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima;

De 350$, auxilio para aluguel de casa e quebras ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em janeiro findo;

De 910$400, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro findo;

De 1:546$636, folhas relativas a janeiro findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo estabelecimento;

De 60$, soldo mensal a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros, Carlos Fernandes dos Santos, reformado por decreto de 27 de janeiro findo;

De 1.540$, folhas relativas a janeiro findo, do pessoal sem nomeação do Deposito de Menores Abandonados e dos salarios vencidos, no mesmo mez, pelos serventes da Repartição da Policia e do Serviço Medico-Legal;

De 1:774$836, folha relativa a janeiro findo, do pessoal de nomeação do director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 15:975$030, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno findo;

De 3:150$, folhas relativas a janeiro ultimo, do pessoal do Instituto Electro-Technico e das gratificações vencidas pelo pessoal incumbido dos trabalhos de exercicios praticos da Escola Polytechnica;

De 558$, diarias vencidas, em janeiro findo, pelo inspector, sub-inspector e auxiliares da Policia Maritima;

De 300$, auxilio para aluguel de casa, relativo a janeiro findo, ao director da Bibliotheca Nacional;

De 1.750$, folhas do pessoal sem nomeação da Escola Polytechnica e do aluguel de casa do porteiro do mesmo estabelecimento, relativas a janeiro findo;

De 5.831$, folha, relativa a janeiro findo, do pessoal do escriptorio de obras deste ministerio;

De 7:271$619, fornecimentos feitos á Escola Correccional Quinze de Novembro, nos mezes de outubro e novembro do anno findo;

De 100$, aluguel, relativo a janeiro findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 6ª Pretoria;

De 1:980$, annuaes, ao Dr. Augusto Brand Paes Leme, lente da Faculdade de Medicina, desta capital, e de 420$ ao professor do Instituto Benjamin Constant, Miguel Cardoso, importancias dos accrescimos de vencimentos que lhes foram concedidos por decretos de 3 do corrente e de 27 do janeiro findo;

De 63$, soldo mensal a que tem direito o anspeçada da Força Policial deste Districto, Alfredo Antonio Saraiva, reformado por decreto de 27 de janeiro findo;

De 2:743$600, material adquirido nos mezes de novembro e dezembro ultimos, pela Colonia Correccional dos Dous Rios;

De 438$050, publicações feitas pela Imprensa Nacional para o Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, nos mezes de março a dezembro do anno findo;

De 3:782$, gratificações e diarias vencidas em janeiro findo, por diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 63$, soldo mensal a que tem direito o cabo de esquadra do corpo de bombeiros, José Fructuoso do Valle, reformado por decreto de 27 de janeiro ultimo.

Concessão dos creditos de 369$500 e 102$800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento de publicações feitas para o serviço eleitoral daquelle Estado pelos jornaes *Imprensa da Matta* e *Gazeta de Minas*.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 22:494$457, de que são credores J. Campos Veras, Henrique Oswaldo, Humberto Milano, Frederico do Nascimento, Francisco Otto Ferreira do Carvalho e Lopes Corrêa & Comp.

Requerimentos despachados

D. Antonietta de Mello Guimarães, viuva de Antonio Sampaio Guimarães, major graduado reformado da Força Policial, pedindo pensão de montepio. — Junte certidão de pagamento de joia e mensalidades do montepio, visto não serem explicitas nesse ponto as apresentadas. Apresente igualmente certidão do mesmo pagamento relativa ao anno de 1908, como tudo exige a Contabilidade do Thesouro Nacional.

Moreira Novis & Comp., pedindo pagamento dos alugueis de outubro a dezembro do anno findo, do predio em que funccionou a 8ª pretoria. — Compareça nesta Directoria.

Deputado Bernardo Horta de Araujo, pedindo pagamento da ajuda de custo que lhe compete no corrente exercicio. — Aguarde opportunidade.

Expediente de 5 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega desta Capital ter sido multado em 200$, o commandante do paquete allemão *Erlangen*, por infracção do regulamento sanitario;

Ao juiz de direito presidente da 5ª sessão do 2º Tribunal do Jury, não poder esta directoria providenciar para o comparecimento naquelle tribunal dos Drs. José Augusto Arantes e Cassio Barbosa de Rezende e do chefe de secção Olympio de Niemeyer, para servirem como jurados, visto como o primeiro não mais pertence ao quadro de seus serventuarios, o segundo acha-se licenciado e o terceiro está suspenso de suas funcções por tempo indeterminado.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade do ministerio:

A folha, em duplicata, na importancia de 383$096, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª Delegacia de Saude, durante o mez de janeiro findo;

A relação de contas, em duplicata, importancia de 21:978$333, provenientes de fornecimentos feitos a Repartição Central, durante os mezes de agosto a dezembro do anno findo;

A relação de contas, em duplicata, importancia de 1:034$758, provenientes de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante os mezes de novembro e dezembro do anno findo;

A relação de contas, em duplicata, importancia de 1:031$250, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de novembro do anno findo;

As folhas, em duplicata, na importancia de 17:30$968, para pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mez de janeiro findo;

A relação de contas, em duplicata, importancia de 658$640, provenientes de fornecimentos feitos á Estação da Visita do Porto, durante o mez de dezembro do anno findo;

A relação de contas, em duplicata, importancia de 11:273$300, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição, durante o mez de dezembro ultimo;

A folha, em duplicata, na importancia de 32:113$144, para pagamento do pessoal sem nomeação do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de janeiro findo.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os titulos de exames de valor de Luiz da Silveira Rosa, Julio da Silva Pereira e Francisco Celestino Castro Filho.

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1910

Joaquim Pinto Carneiro Junior (4º distincto). — São concedidos 90 dias.

Joaquim Nunes (4º districto). — Defere. As obras restantes ficam adiadas até que esta directoria julgar opportunas.

Francisco Eugenio Leal (8º districto). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Elisa Carrão de Moura Carijó (8º districto). — A medida fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

Empreza Esperança Maritima. — Defere.

Dia 7

João L. de Sá R. Pereira (1º districto). — A medida fica adiada para a primeira vacancia.

Luiz de Araujo Rebello (1º districto). — Certifique-se.

Luiz Schroeder dos Santos (8º districto). — São concedidos 30 dias.

Augusto Cezar de Souza (8º districto). São concedidos 30 dias.

Rita de Jesus Diniz (8º districto).—Requeira em termos.

Pedro José Monteiro Filho (8º districto). Approvado nos termos da informação.

Marcolina Maria de Jesus (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Bernardino F. da Costa e Souza Sobrinho (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Arthur Bandeira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Rectificação ao despacho de 3 do corrente

Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto),—Não póde ser attendida.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Transmittindo a inclusa carta precatoria expedida pelo juizo federal da 1ª vara para pagamento da quantia de 31:242$129 a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, póde ser legalmente aberto a este ministerio o credito daquella importancia para occorrer ao pagamento de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 24—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 3.100 barricas de cimento, conforme foi solicitado no incluso officio do Departamento da Guerra n. 128, de 29 de janeiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 204, de 31 do mesmo mez.

N. 25—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 1.000 barricas de cimento em bruto, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 14, de 4 de janeiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 205, de igual data.

Dia 9 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 26—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 327, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de 10 volumes, marca «Destroyer de Alto Mar», Ministerio da Marinha, contendo chapas e cantoneiros, destinados aos contra-torpedeiros, volumes vindos no vapor *Titian*, consignados áquelle ministerio.

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de duas caixas contendo papel para filtrar, vindas de Antuerpia no paquete allemão *Bonn*, pesando 263 kilos, com a marca IOC, numeros 2.535/36, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz, conforme os inclusos documentos.

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 5, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de duas caixas contendo instrumentos para laboratorios e productos chimicos, vindas de Bremen no paquete allemão *Erlangen*, pesando 88 kilos, marca IOC, ns. 2.543—2.477, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz e constantes dos inclusos documentos.

N. 29—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, em petição de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 27 de janeiro proximo passado, autorizar o despacho livre de direito, nos termo da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro, de que os requerentes são contractantes, com exclusão, porém, de 25.000 kilos de polvora granulada especial e 10.000 kilos de lubrificantes.

N. 30—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 275, de 19 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de 11 volumes contendo um guindaste a vapor, um cabrestante, tambem a vapor, e um tanque de ferro batido, destinados ao serviço de balizamento da bahia do Rio de Janeiro, material esse vindo no paquete *Camoens*, procedente de Liverpool, consignado áquelle ministerio.

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 325, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, seis volumes, marca MM—TR&C—Rio de Janeiro, contendo lanternas de metal para bordo, vindas no vapor *Titian*, consignados áquelle ministerio.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 4—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 327, de 15 de dezembro de 1908, rogo vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica extraviadas, numeros 295.573 e 295.574, do novo padrão, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

—Sr. Dr. Antonio Victor Moreira Brandão:

N. 3—Verificando a Directoria de Contabilidade do Tuesouro ter havido contra a Fazenda Nacional um engano, na importancia de 117$333, no calculo a que ahi se procedeu para a cobrança do sello de vossa nomeação para o logar de fiscal do Banco Hypothecario do Brazil, assim vol-o communico, afim de ser a dita fazenda indemnizada daquella importancia, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 72, de 1 de maio do anno passado, interposto pela Sociedade Anonyma Armazens Andresem da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como verniz não especificado da taxa de 1$, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 660, de janeiro daquelle anno, como tinta preparada a oleo, para pagamento da taxa de 100 réis, do art. 173, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela parte recorrente, como se vê da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional de Analyses.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa cidade na petição transmittida com o vosso officio n. 9 de 18 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, autorizar a entrega áquella instituição da quantia de 8:796$080, saldo do beneficio de loterias relativo ao anno proximo findo; devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em «Movimento de Fundos» como ne ssa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro proximo findo, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 231, de 27 de novembro do anno passado, interposto por Elysio Pereira, do acto da Alfandega de Paranaguá que classificou como—frascos de boca larga para confeitaria,—do art. 665 da Tarifa, da taxa de 1$100 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.970, de setembro de 1909, mandando classifical-a no art. 661 da Tarifa, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

—Sr. collector federal de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á então Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 71, de 1 de novempro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Rebello, Guimarães & Comp., desta praça, do vosso acto, impondo-lhe a multa de 1:000$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo de que foi autoado pelo agente fiscal dos ditos impostos Mario Werneck de Castro, o negociante estabelecido no Porto das Caixas, nesse Estado, Francisco Ribeiro dos Santos, resolveu, por despacho de 17 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar impor ao autoado a multa regulamentar.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lyceu de Artes e Officios, desse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 1, de 11 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, autorizar a entrega ao referido estabelecimento da quantia de 6:297$060, saldo do beneficio de loterias, relativo ao anno proximo findo, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em «movimento de fundos» como ne ssa feita ao Thesouro.

Por despacho de 31 de janeiro proximo findo, foi approvado o concurso de 2ª entrancia realizado nesta Capital no mesmo mez, sendo classificados:

1º logar — Eduardo Reis da Gama Cerqueira, Eugenio Augusto Pourchet, Gladstone Rodrigues Flores, Hildebrando Newton de Barcellos, Octavio de Lima Tavares, Pedro Luiz Corrêa e Castro e Sylvio Gonçalves.

2º logar—Alcindo da Silva Rocha.

3º logar—Raul Vieira Machado.

4º logar—Lino de Barcellos e Adolpho de Castro Leal.

5º logar—Alberto Lustosa Munhoz, Armando Guedes de Mello e Eurico Arobias Aché Cordeiro.

6º logar—Gilberto Martins de Moraes, João das Chagas Rosa Junior, Joaquim Florentino

Vaz Junior, Lauro Virgilio de Carvalho e Olegario do Prado Carvalho.

7º logar—Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Eurico Wallace da Gama Cockrane e Tancredo Corrêa Leal.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do Lloyd Brazileiro:

N. 6—Em 19 de junho do anno passado, em officio n. 93, esta directoria requisitou do Lloyd Brazileiro a entrega de volumes contendo amostras remettidas pela delegacia fiscal em Pernambuco. E como até hoje nenhuma resposta obteve, rogovos digneis dar novas ordens.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5 de 28 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou, com destino a essa repartição, a importancia de 655:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 40, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 4 — Tendo terminado a commissão do inspector fiscal José Borges Ribeiro da Costa Junior, communico-vos que, nesta data, se apresentou a esta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 123 — Providenciae para que á Collectoria Federal da Barra de S. João seja remettida a quantia de 300$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 2, de 5 do corrente, sendo : 100 da de 100 réis, 100 da de 200 réis, 400 da de 300 réis, 60 da de 1$, 20 da de 2$ e 10 da de 5$000.

N. 124—Providenciae para que á Collectoria Federal de S. João da Barra seja remettida a quantia de 700$500, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 191 de 1 do corrente, sendo: 2.111 de 300 réis, 33 de 400 réis, 33 de 1$, 33 de 2$ e 3 de 5$000.

N. 125 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 530$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 83 de 2 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 5 de 200 réis 1.350 de 300 réis, 4 de 500 réis, 99 de 1$, 5 de 2$, 1 de 3$ e 1 de 5$000.

N. 126—Inclusas vos transmitto 13 notas de importação desentranhadas do processo de restituição da taxa de expediente de capatazias pago por Autran Rocha & Comp., na Alfandega do Pará, afim de que mandeis proceder ao competente exame nas estampilhas appostas ás mesmas.

N. 127—Providenciae para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba, seja remettida a quantia de 2:393$900, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 17, de 2 do corrente, sendo: 116 de 100 réis, 116 de 200 réis, 3.333 de 300 réis, 33 de 400 réis, 16 de 500 réis, 166 de 1$, 33 de 2$, 23 de 3$, 23 de 4$, 23 de 5$, 8 de 10$, 6 de 15$, 8 de 20$ e 10 de 50$000.

N. 128—Autorizo-vos a mandar fornecer, com urgencia, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a importancia de 50:000$ em sellos de consumo nacional.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3—Para que se possa tomar conhecimento do pedido que fazem Alves Magalhães & Comp., em seu requerimento de 21 do mez proximo findo, sobre a relevação da multa de 3:000$ que lhes foi imposta pela Collectoria Federal de Alfredo Chaves, nesse Estado, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser enviado a esta directoria o respectivo processo, instaurado em virtude do apprehensão feita aos negociantes João Antonio & Irmão, residentes naquella localidade.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 18 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estrada de Ferro Central do Brazil com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 3, dous volumes, contendo a importancia de 282:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 39, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr delegado fiscal em S. Paulo :

N. 11 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 20 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á Alfandega de Santos, conforme se vê do conhecimento junto, ns. 1.908 e 1.909 dous volumes, contendo a importancia de 35:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 38, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Parahyba do Sul:

N. 3 —Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 19 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.913, um volume contendo a importancia de 368$500 em estampilhas de sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 37, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 17 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.655, um volume contendo a importancia de 560$ em estampilhas de sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 32, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 6, de 20 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.910, um volume contendo a importancia de 420$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 35, cujo recebimento accusareis á esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de S. João da Barra:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 177, de 8 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.912, um volume contendo a importancia de 1:148$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 34, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Saquarema :

N. 2—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 17 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.911, um volume contendo a importancia de 333$800 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 36, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Valença :

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 15, de 15 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.0 um volume contendo a importancia 6:299$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 33, cu recebimento accusareis a esta directoria.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Alexandre Rangel de Abreu, pedindo p ser levado em conta o sello pago por um nomeação interina.— Satisfaça a exigen do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1910

Thereza Gomes da Silva.—Transfira-se.

José Joaquim Ribeiro.—Annulle-se a vida constante da contra fé no 3.715, ciando-se á Procuradoria Geral da Fazend Quanto á divida a que se refere a contra- n. 3.714, nada ha que deferir, por ser mesma procedente.

Cruz & Gonçalves.—Transfira-se.

Gomes de Castro & Irmão.—A' 2 sub- rectoria.

Alexandre José dos Santos.—Transfira-s

Dario Alonso Gonçalves.—Satisfaça a gencia.

Manoel Affonso de Castro.—Transfira-s Imponho a multa de 20$, nos termos art. 21 do regulamento annexo ao decr n. 5.141, de 7 de fevereiro de 1904.

Porfirio Joaquim de Mattos.—Complete- o lançamento com o valor locativo de e goso de agua a partir de janeiro proxi passado; quanto á inscripção requeira tr sferencia.

Manoel Cardoso de Carvalho.—Comp te-se o lançamento com o valor locativo 840$ e g o de agua a partir de jan proximo passado. Quanto á inscripção queira transferencia.

Julio Ferrez.—Transfira-se.

Manoel da Silva Rebello.—Transfira-se.

Antonio Joaquim de Souza Botafogo.— face do parecer, indeferido.

Ayres Pinto da Cunha.—Pague o imp em debito.

José Simões Fernandes.—Em face do p recer, indefirido.

Adriana Minervina de Souza e filhos.— tisfaçam a exigencia do parecer.

Amelia de Castro Maia Soeiro e outros. Sellem o documento.

Manoel de Souza Lisboa.—Transfira-se.

Tavares Junior.—Averbe-se a mud com o valor locativo de 3:000$ e a cla cação de colchoeiro vendendo moveis.

J. P. Macedo & Comp.—Em face do p recer, indeferido.

Maria Rosa Vieira de Novaes.—Rest se a quantia de 31$500, levando-se a peza á receita a annullar.

Anna de Lacerda Martins Moscoso.— duzam-se oito mezes do exercicio de substituindo-se a ob tuição de divida; a demolição em 1910 e volte o proce encarregado do lançamento para in no rol de lacunas, o que feito, archive

A Singer Sewing Machine Comp.— do parecer, reduz-se o valor locativ 7:200$ para 4:200$, nos exercicios de e 1910.

Carlos Conteville.—A' 2ª subdirectoria

Lucilla de Almeida.—Annulle-se o lançamento, procedendo-se nos termos do parecer.

Dr. Olympio A. Ribeiro da Fonseca.—Averbe-se a mudança, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

Ulysses dos Santos Pontes.—Averbe-se a mudança.

Pereira da Silva & Comp.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:800$000.

Pinto Bastos.—Restitua-se a quantia de 341$, levando-se a despeza á receita a annullar.

M. A. Ferreira & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:200$ para 3:000 $ para 1910.

Arinos Pimentel.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 3:000$ para 2:400$000.

Rodrigo Pinto Bastos.—Officie-se á Inspecção das Obras Publicas.

Dr. Guilherme de Affonso.— Authentique a assignatura da petição.

Gomes, Irmão & Comp.— Paguem o imposto em debito.

Albino Pereira Coutinho.—Transfira-se.

Tinoco & Machado.—Averbe-se a mudança com o valor de 6:000$000.

Gustavo Joppert & Comp.— Satisfaçam a exigencia.

Francisco da Silva Coelho.—Reduza-se o valor locativo de 1:800$ para 1:080$ para 1910, de accôrdo com o requerido.

C. P. Ziegler.—Selle os documentos de fls. 2 a 10.

Ayres Antonio de Souza.— Proceda-se nos termos do parecer.

José Rodrigues Ferreira & Comp.—Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer.

Henrique G. F. Halfeld.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Oscar da Silva Avila.— Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Arthur Thompson para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Amazonas*;

O 1º tenente Mario Hecksher para exercer o cargo de ajudante de ordens do superintendente de Navegação;

O capitão-tenente Conrado Heck para exercer o cargo de assistente do superintendente de Navegação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 541 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 343 de 24 de janeiro ultimo, ao qual foi annexo o processo de exercicio findo n. 4.533, na importancia de 253$679 e de que é credor o capitão de corveta engenheiro machinista reformado, Justiniano Ferreira Piquet, tenho a honrá de declarar-vos, em resposta a vosso aviso n. 117, de 31 de dezembro ultimo, que a importancia de 59$705, descontada conforme consta do referido processo foi annullada na escripturação deste ministerio do exercicio de 1908.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 545—Mandae elogiar em ordem do dia desse Estado Maior o capitão de corveta Arthur Lopes de Mello pelo zelo e competencia que demonstrou no desempenho das funcções de ajudante da Capitania do Porto do Rio de Janeiro.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 550—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo de que é credor o 2º tenente commissario Carlos Sanderson de Queiroz, na importancia de 453$900, conforme consta do incluso processo n. 4.556.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

Mandae elogiar em ordem do dia o contra-almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, pela proficiencia com que dirigiu os exercicios da esquadra em evoluções no sul da Republica, dando cabal desempenho a essa commissão em que revelou mais uma vez dedicação e conhecimentos profissionaes.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra José Victor de Lamare.—Compareça á Directoria do Expediente.

F. Ramos & Comp.—Acceito a primeira parte e quanto ás outras deve ser mais claro e menos complicado.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado vice-director do Hospital Central do Exercito o major medico Dr. Carlos Autran da Matta e Albuquerque;

Foram dispensados os majores:

Raphael de Menezes do logar de adjunto do grande estado-maior, sendo nomeado para adjunto do serviço de estado-maior da 11ª região;

Abeylard de Queiroz, do logar de adjunto do estado-maior da 11ª região.

Por aviso de 31 de janeiro ultimo, foi approvada a seguinte classificação dos intendentes do Exercito, proposta pelo Departamento da Administração:

Classificação dos intendentes do Exercito

1ª inspecção permanente—Chefe do serviço da administração—Capitão Maximiano da Silva Medeiros.

9ª inspecção permanente—Chefe do serviço da administração—Major Francisco Pereira da Costa Filho.

Auxiliares—1ºs tenentes Manoel Valladão e Francisco Celso Cavalcante Pontes.

11ª inspecção permanente—Chefe do serviço da administração—Major João Brum Pereira Gonçalves.

Auxiliar—1º tenente José Lourenço de Carvalho Chaves.

12ª inspecção permanente—Chefe do serviço da administração — Tenente-coronel Theodoro Joaquim da Silva Santos.

Auxiliar — 1º tenente Carlos Manoel de Lima.

13ª inspecção permanente—Chefe do serviço da administração—Major João Principe da Silva.

Auxiliar—1º tenente Luiz da Rocha Cordeiro.

Hospital da 1ª região—1º tenente Joaquim Alves Cavalcante.

1ª brigada estrategica—Chefe do serviço da administração—Capitão Astrogildo Marques de Figueiredo.

Auxiliar—2º tenente Agenor Rocha.

2ª brigada estrategica—Chefe do serviço da administração—Capitão Manoel Antonio Ferreira da Cunha.

Auxiliar—1º tenente Felix de Sá Laranjeira.

3ª brigada estrategica—Chefe do serviço da administração—Capitão Joaquim de Macedo Couto.

Auxiliar—2º tenente Floriano Gastão.

4ª brigada estrategica—Chefe do serviço da administração—Capitão José Gabriel Teixeira Rios.

5ª brigada estrategica—Chefe do serviço da administração—Capitão Francisco Pinto Fernandes.

1ª brigada de cavallaria—Capitão Pedro Pelagio Pomviano Paes.

2ª brigada de cavallaria—Capitão Luiz Gonzaga Ferreira da Rocha.

3ª brigada de cavallaria—Capitão Galdino Jacintho Fernandes.

Comboio administrativo da 1ª brigada estrategica—Capitão Martins Garcia Feijó.

Comboio administrativo da 2ª brigada estrategica—Capitão João Lins Caldas.

Comboio administrativo da 3ª brigada estrategica—Capitão Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho.

Comboio administrativo da 4ª brigada estrategica—Capitão Eugenio de Azambuja.

Comboio administrativo da 5ª brigada estrategica—Major graduado Albino Gonçalves Teixeira.

Engenharia:

1º batalhão—2º tenente Miguel Vicente Paulo de Oliveira.

2º batalhão—2º tenente Augusto Cardoso Rabello.

3º batalhão—1º tenente Pedro Joaquim de Farias Mattos.

4º batalhão—2º tenente Francisco Ferreira Chaves.

5º batalhão—2º tenente Dario de Souza Castello.

Artilharia:

1º regimento—1º tenente Emygdio Barbosa Lima.

2º regimento—1º tenente Manoel de Barros Lins.

3º regimento—1º tenente Lindolpho José de Souza Nobrega.

4º regimento—1º tenente Arthur Bittencourt Gonçalves.

5º regimento—1º tenente José Pompeu Nunes Falcão.

16º grupo—2º tenente João Pereira Fortunato.

17º grupo—2º tenente Marcellino de Oliveira Reis.

18º grupo—2º tenente Mayer Brissac.

19º grupo—1º tenente Brigido Nunes Ferreira Pará.

20º grupo—1º tenente Augusto de Mello Braga.

1º batalhão—1º tenente Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves.

2º batalhão—1º tenente Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero

3º batalhão—1º tenente José Alves Bastos.

4º batalhão—2º tenente Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro.

5º batalhão—2º tenente Jorge de Oliveira.

6º batalhão—2º tenente Cecilio da Cunha Bastos.

7º batalhão—1º tenente Guilherme Luiz de Araujo e Souza.

8º batalhão—1º tenente Matheus Evangelista Pereira de Carvalho.

9º batalhão—2º tenente Athanasio Loureiro da Silva.

1ª bateria de obuzeiro—1º tenente Alfredo de Sá Miranda.

Parque da 1ª brigada—2º tenente Orlando Mario Pimentel.

Parque da 2ª brigada — 2º tenente Jovino de Oliveira.

Parque da 3ª brigada — 2º tenente José Maria do Amaral.

1ª bateria independente — 2º tenente Manoel de Almeida Stuck.

2ª bateria independente—2º tenente Adolpho Pereira Maia.

3ª bateria independente—1º tenente João Lopes Machado Primo.

4ª bateria independente—2º tenente Octacilio de Faria Abreu.

5ª bateria independente—2º tenente Antonio Gonçalves Domingues Netto.

6ª bateria independente—2º tenente Luiz Estephanio dos Santos.

Cavallaria :

1º regimento— 1º tenente Antonio Monteiro Meirelles.

2º regimento — 1º tenente Anastacio de Freitas.

3º regimento—2º tenente Severo Tancredo Rondon.

4º regimento— 2º tenente Adalberto Martins Ferreira.

5º regimento—2º tenente René Alves de Oliveira.

6º regimento—1º tenente Fausto Damião de Mello e Silva.

7º regimento — 1º tenente João Baptista Paes Barreto.

8º regimento—1º tenente João Pedro Vicinzio.

9º regimento—1º tenente Miguel Minervino de Moraes.

10º regimento—2º tenente Raul Vieira da Cunha.

11º regimento—1º tenente Eugenio Bockel.

12º regimento—1º tenente José Bueno Vicira Braga.

13º regimento—1º tenente Manoel Luiz Vargas Dantas.

14º regimento—2º tenente Franklin Victorino da Silva.

15º regimento—2º tenente Manoel Sampaio de Oliveira.

16º regimento—2º tenente Luiz Galdino de Souza Leão.

17º regimento—2º tenente Fernando Martiniano Carneiro.

Esquadrão do trem da 1ª brigada—2º tenente Boaventura Nazareth.

Esquadrão do trem da 2ª brigada—2º tenente Emerentino Moreira da Cruz.

Esquadrão do trem da 3ª brigada—2º tenente Manfredo Gomes.

Esquadrão do trem da 4ª brigada—2º tenente Augusto Elyseu de Freitas.

Esquadrão do trem da 5ª brigada—2º tenente Antonio de Souza Aguiar.

Infantaria :

1º regimento—1º tenente Adolpho Luiz de Carvalho.

2º regimento— 1º tenente Antonio Henrique Guimarães.

3º regimento—1º tenente Carlos Augusto de Abreu e Silva.

4º regimento— 1º tenente Luiz Salgado Accioly.

5º regimento—1º tenente José Gonçalves de Araujo Coriolano.

6º regimento—1º tenente José Lourenço da Silva Junior.

7º regimento—1º tenente Joaquim da Camara Assumpção.

8º regimento—1º tenente Braz Corrêa de Oliveira.

9º regimento — 1º tenente José Antonio Mourão.

10º regimento—1º tenente Secundino Barbosa de Abreu Lima.

11º regimento—2º tenente Vicente Alves Moreira.

12º regimento—1º tenente Joaquim Cantalice de Souza.

13º regimento—1º tenente Joaquim Antonio de Queiroz.

14º regimento—1º tenente Ildefonso Apparicio do Carmo.

15º regimento—1º tenente Antonio de Castro Pereira Rego.

46º batalhão—2º tenente Antonio Henrique da Cunha.

47º batalhão—2º tenente Joaquim Ferreira de Aguiar.

48º batalhão—2º tenente Antonio Feliciano de Abreu.

49º batalhão—2º tenente José Quinterio Corrêa de Sá.

50º batalhão—2º tenente José Joaquim Teixeira de Souza.

51º batalhão—2º tenente Alcebiades Platão Teixeira Lopes.

52º batalhão—2º tenente Avelino Pedro Ashton.

53º batalhão—2º tenente Leovigildo Areco ;

54º batalhão — 2º tenente Mario Celso da Silveira.

55º batalhão — 2º tenente Antonio Pacheco da Costa Santos.

56º batalhão — 2º tenente Tancredo Regis de Alencastro.

57º batalhão — 2º tenente João dos Santos Sobrinho.

1ª companhia isolada — 2º tenente Livio Borges Castello Branco.

2ª companhia isolada — 2º tenente Ubaldo Teixeira de Freitas.

3ª companhia isolada — 2º tenente Henrique do Nascimento Gonçalves.

4ª companhia isolada — 2º tenente João Baptista Cavalcanti Pimentel.

5ª companhia isolada — 2º tenente Cornelio de Moraes Queiroz.

6ª companhia isolada — 2º tenente Pedro Baptista de Mello.

7º companhia isolada — 2º tenente Pedro Nicoláo de Mesquita Telles.

8ª companhia isolada — 2º tenente Nestor Travassos.

9ª companhia isolada — 2º tenente Rosemiro Leal de Menezes.

10ª companhia isolada — 2º tenente Antonio da Costa Campos.

11ª companhia isolada — 2º tenente João Avelino da Cunha.

12ª companhia isolada — 2º tenente João Luiz Pereira Filho.

13ª companhia isolada — 2º tenente Mario Dias de Lima.

Escola de Artilharia e Engenharia — 1º tenente João de Carvalho Borges.

Companhia de equipagem e telegraphia— 1º tenente José Corrêa de Macedo.

Auxiliar do serviço do Departamento Central — 1º tenente, Oscar Leonidas Corrêa de Moraes.

Auxiliares do serviço da administração — tenente-coronel Antonio José Pinheiro Tupinambá e 1º tenente João Bemvindo Ramos.

Expediente de 26 de janeiro de 1910

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, conforme solicitou, a fé de officio do major do Exercito, Henrique da Silva Pereira.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em satisfação ao pedido constante do seu aviso de 27 de dezembro ultimo, que o 1º tenente Olympio Capistrano de Oliveira foi promovido áquelle posto por decreto de 28 de janeiro de 1909 (aviso n. 40) :

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto que concede aposentadoria ao continuo do Departamento da Guerra, Emilio José Soares, e bem assim os papeis que motivaram a mesma aposentadoria (aviso numero 38) ;

Restituindo o processo referente á aposentadoria do guarda, fiel do deposito do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Domingos José Teixera da Silva, e pedindo que se digne de providenciar sobre a liquidação final do tempo de serviço desse funccionario e sua inclusão em folha, de accôrdo com o que menciona a informação que se envia, prestada pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra (aviso n. 34) ;

Solicitando pagamento das seguintes quantias :

De 150:446$612, a Bruggmann, Pereira & Comp. (aviso n. 33) ;

De 2:059$200, sendo: a Amaral Guimarães & Comp., 60$; a Costa & Pereira, 432$500; a F. F. Braga, 138$100 ; a Gonçalves Castro & Comp., 730$; a Merino & Comp., 1:419$100;e a Ottoni & Silva, 179$500 (aviso n. 35) ;

De 51:043$895, sendo: a Bertholdo Waehlneldt, 9:948$400 ; a C. Formenti & Comp., 4:808$480 ; a Costa & Pereira, 102$300 ; a Dias Garcia & Comp., 803$380 ; a Francisco Leal & Comp., 1:197$; a F. P. Passos & Filho, 2:075$260 ; a Hime & Comp., 681$280; a Herm. Stoltz & Comp., 25:419$800 ; a João Ramos & Comp., 951$935 ; a Ludolf & Ludolf, 3:000$, e a Theodor Wille & Comp., 5:046$000 (aviso n. 36) ;

De 17:859$260, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 300$; a Alberto da Almeida & Comp., 174$000 ; a Borlido, Maia & Comp., 219$300; a Gonçalves Castro & Comp., 145$560; a José Silva & Comp., 5:370$; a Laport, Irmão & Comp., 1:246$500; a Pacheco, Moreira & Comp., 6:950$; a Placido Teixeira & Comp., 321$500; e a Rodrigo Vianna, 3:132$300 (aviso n. 37).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicando que nesta data se manda ficar á disposição do ministerio a seu cargo o 2º tenente Ascendino de Avila Mello, afim de praticar no ramal de Santa Barbara, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo :

Para consultar com seu parecer, papeis em que o capitão aggregado Ataliba Taurino de Rezende pede sua reversão á 1ª classe do Exercito ;

Para poder ser passada a certidão pedida, o requerimento em que Orminda Gaudie Ley da Fonseca, viuva do engenheiro civil Henrique José Alvares da Fonseca, solicita que se lhe passe certidão da patente das honras do posto de major do Exercito expedida ao mesmo engenheiro ;

Para que possam ser tomados em consideração que merecerem, papeis em que o major João Candido Dumiense Ferreira pede ser promovido ao posto immediato.

— Ao chefe do Departamento da Guerra :

Classificando os 1ºs tenentes Guilherme Ribeiro da Cruz no 7º regimento de infantaria, e Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril, da arma de engenharia, no 5º pelotão annexo á 2ª companhia isolada.

Declarando :

Que o pagamento de vencimentos ás praças das companhias de reformados deverá ser effectuado no Asylo de Invalidos da Patria, em presença de um empregado da Directoria de Contabilidade da Guerra :

Que é dispensado do serviço em que se acha junto ao commando da 2ª brigada estrategica, conforme pediu, o tenente-coronel Antonio Carlos Brandão, que deverá recolher-se á Capital Federal ;

Que é posto á disposição do Departamento de Administração o 1º tenente Manoel Bourgard de Castro e Silva;

Que é exonerado do logar de auxiliar da commissão da carta geral da Republica, conforme pediu, o 1º tenente Quintino Jaguaribe de Oliveira.

Mandando:

Continuar na commissão constructora de quarteis, no Rio Grande do Sul, o 1º tenente Antonio Miguel Barbosa Lisboa; e na construcção do quartel, em Obidos, o 2º tenente Arsenio de Souza Nobrega;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o sargento Alfredo Luiz da Costa Araujo;

Providenciar para que os veterinarios, cujos nomes figuram no Almanak do Ministerio da Guerra, regressem aos corpos em que serviam, com as honras e vantagens de 2ºs tenentes, até que, por actos ulteriores se harmonizem, as disposições estabelecidas sobre este assumpto pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, decreto n. 7.667, de 18 de no-

vembro ultimo, e decreto legislativo n. 2.232, de 6 do corrente; ficando prorogado por mais 60 dias o prazo para o exame, já annunciado, para a organização definitiva do quadro de veterinarios.

Servir:

Addidos ao Departamento da Guerra, o tenente-coronel do quadro supplementar Aristides de Oliveira Goulart; e ao 51º batalhão de caçadores, por tres mezes, o 2º tenente do 3º regimento de infantaria Pedro da Silva Cavalcanti;

No 49º batalhão de caçadores, até haver vaga para ser incluido, o 1º tenente do 12º regimento de infantaria Julio Gonçalves de Azevedo.

Nomeando o 2º tenente do 5º batalhão de caçadores Arthur Baptista de Oliveira para examinar as linhas de tiro do Estado do Rio Grande do Sul, conforme propoz o director da Confederação do Tiro Brazileiro.

Permittindo ao 1º tenente do 5º regimento de infantaria Maximiano Ferrão Gusmão de Lima ir ao Estado de Alagoas, onde poderá demorar-se 60 dias; e aos 2os tenentes Alexandre Theodoro Pereira de Mello, da 7ª companhia isolada, vir á Capital Federal, e Alfredo Octaviano Dantas, em serviço na 12ª região, gosar na dita capital a licença que obteve para seu tratamento.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1os tenentes Atalibá Jacintho Osorio, do 11º regimento para o 7º; José da Fonseca Moraes, do 14º para o 15º; e João José de Araujo, do 15º para o 14º; e os 2os tenentes Adalberto Diniz, do 4º para o 3º; José Meira de Vasconcellos, do 3º para o 4º; Francisco Alvaro Sodré Pereira, do 5º regimento para o 50º batalhão de caçadores; Ponciano Francisco Pereira, do 50º para o 5º regimento; Oswaldo Steinberg, do 7º regimento para o 13º; Cassio Paiva de Souza, do 11º para o 7º; Reymundo Eustaquio Marques da Silva, do 15º para o 5º; Esperidião Juvenal Soares, do 11º para o 7º; Domingos Bezerra e Emygdio Mariot de Andrade, do 13º para o 15º; Norberto Barbosa Ferreira, do 14º regimento para o 48º batalhão de caçadores; Virgilio Vieira de Sampaio, do 48º batalhão de caçadores para o 14º regimento; Carlos Trompowsky Taulois, do 54º batalhão de caçadores para o 55º; Mariano Francisco da Paz, do 55º para o 54º; Carlos Araripe de Albuquerque, do 57º batalhão de caçadores para o 3º regimento; Cid Carneiro da Franca, do 3º regimento para o 57º batalhão; Francisco Vieira Muniz Telles, do 50º batalhão de caçadores para o 1º regimento; e Juvenalino Ferreira Baptista, do 1º regimento para o 50º batalhão.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando o contracto celebrado com os jornaes *Correio da Manhã* e *Folha do Dia* para a publicação de editaes do mesmo departamento até 31 de dezembro ultimo, convindo que, no contracto que se celebrar para vigorar no corrente anno, seja estipulada clausula declaratoria da pena em que incorrerão os contractantes no caso do não cumprimento de qualquer condição.

— Ao inspector permanente da 1ª região, declarando que, em vista do disposto no aviso de 26 de agosto do anno passado, as praças dos destacamentos do territorio do Acre deverão ser incluidas nos corpos da dita inspecção e receber fardamento igual ao dos corpos a que ficarem pertencendo.

— Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando:

Que os operarios da dita fabrica, aos sabbados, deverão terminar seus trabalhos ás 3 horas da tarde;

Que a João Vieira da Silva Borges foi dada permissão para sómente levantar a planta da zona que solicitou, em terreno pertencente á dita fabrica, não se lhe fazendo cessão da mesma zona.

Dia 27

Ministerio da Guerra — N. 80 A — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 10 do corrente, resolveu, em 20 deste mez, deferir o requerimento em que o capitão Zozimo Alves da Silveira pediu que sua transferencia da arma de artilharia para a de cavallaria fosse considerada sem prejuizo de antiguidade, para que se declara que a mencionada transferencia se considere e realize de accordo com o disposto no art. 25 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

—

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — O Supremo Tribunal Militar vem hoje cumprir o determinado á vossa ordem e instruido o aviso do Ministerio da Guerra n. 146, de 22 de dezembro proximo findo, com o qual veiu, para consultar, o requerimento em que o capitão de cavallaria Zozimo Alves da Silveira pede que sua transferencia da arma de artilharia seja considerada sem prejuizo de antiguidade.

O requerente allega que em 1883 solicitou transferencia de arma, sem prejuizo de antiguidade, como consta do relatorio do fallecido marechal Augusto Cesar da Silva, que então inspeccionava o 1º regimento de artilharia em S. Gabriel, e que em 21 de dezembro de 1889 foi despachada a sua pretenção, com a clausula, porém, de perda de antiguidade.

O archivista do Departamento da Guerra informa que do relatorio apresentado pelo marechal Augusto Cesar, datado de 1 de dezembro de 1889, nada consta a respeito do pedido de transferencia do requerente.

O chefe da 2ª secção da 1ª divisão do Departamento da Guerra e o auditor junto a esse departamento não julgam sufficientemente fundamentado o pedido do capitão Zozimo Alves da Silveira.

Para bem elucidar o assumpto, o Tribunal requisitou da Secretaria de Estado o requerimento, em que o capitão de cavallaria Zozimo Alves da Silveira pediu, quando 2º tenente de artilharia, a sua transferencia para a arma a que ora pertence.

Por esse documento, que vae junto, em original, á presente consulta, assim como as informações prestadas pelo então coronel commandante do 1º regimento de artilharia, tenente-general commandante das armas do Rio Grande do Sul, coronel chefe da 3ª secção da Repartição de Ajudante General, e secção de exame da Secretaria de Estado, se verifica que o 2º tenente de artilharia Zozimo Alves da Silveira não requereu transferencia para a arma de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, como affirma na petição presente a este Tribunal com o aviso n. 146, de 22 de dezembro ultimo.

O requerimento, em que o 2º tenente Zozimo pede essa transferencia, é do teor seguinte:

«Zozimo Alves da Silveira, 2º tenente, quartel-mestre do 1º regimento de artilharia de campanha, não tendo o curso de sua arma, e desejando prestar seus serviços na arma de cavallaria, do qual só lhe falta a pratica da escola de tiro para completar o respectivo curso, vem, com todo o respeito, pedir a V. Ex. se digne transferil-o para a arma de cavallaria, nos termos do art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861. São Gabriel, 22 de junho de 1889. — (Assignado) Zozimo Alves da Silveira.»

São estes os termos do art. 6º da lei n. 1.143, de 1861: *O Governo fica autorizado desde já a transferir os officiaes do Exercito no primeiro posto, de uma para outra arma devendo o official transferido considerar-se o mais moderno da arma para que passar conforme o exigirem as conveniencias do serviço e a aptidão dos que o requererem.*

Portanto, o 2º tenente Zozimo pediu transferencia com prejuizo de antiguidade, e o Governo, por decreto de 21 de dezembro de 1889, tambem junto em original á presente consulta, concedeu essa transferencia nos termos em que fôra solicitada.

Pelo exposto, parece ao Tribunal inteiramente destituida de fundamento a pretenção do capitão de cavallaria Zozimo Alves da Silveira, para [illegible] integra [illegible] na lei para a reforma compulsoria.

Os ministros almirante Francisco Pereira Pinto e marechal Francisco José Teixeira Junior manifestaram-se a respeito, pela fórma seguinte:

O reclamante tem direito a que se declare que a sua transferencia [illegible] cavallaria [illegible] 25 [illegible] regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, que é do teor seguinte:

«Passarão para as armas de cavallaria e infantaria os alferes e 2os tenentes que, pertencendo ás armas scientificas, não concluirem os respectivos cursos.»

O reclamante ficou privado de proseguir nos estudos escolares militares desde 1883, por força da disposição do art. 233 do regulamento da Escola Militar da [illegible] do Rio Grande do Sul, approvado pelo decreto n. 9 251, de 26 de julho de 1884.

Assim está concebido o art. 233:

«Os alumnos, officiaes e praças [illegible] que concluirem o curso theorico e pratico das armas de cavallaria e infantaria e não tiverem sido propostos pelo Conselho Escolar para proseguirem os estudos passarão á theoria e pratica do curso [illegible] obrigados ao estudo das materias que não estudaram e são as seguintes:»

Tres cursos de tiro [illegible] em logares proprios.

[illegible] Tribunal, que, por força de semelhante disposição [illegible] frequentar um curso de tiro, que seria o [illegible] art. 233 do citado regulamento).

[illegible] a conveniente comprehensão e aproveitamento no anno seguinte, das lições das materias de continuidade ou de applicação das primeiras, tinha a sua razão de ser.

De facto, o barranco invencivel para os matriculandos de idade maior, que então procuravam a Escola Militar, era constituido pelas disciplinas de mathematica superior, que no regulamento em questão se cursavam no 2º e 3º annos, e seria preciso, pois, que o reclamante vencesse tambem esses dous annos superiores, para adquirir o curso de artilharia.

As suas approvações inferiores, porém, nas materias do 1º anno e, seguramente, as notas do seu pouco aproveitamento nas materias que haviam constituido o conjunto das mathematicas elementares do seu curso de preparatorios, justificaram aquella interdicção [illegible] o reclamante do rigor do art. 200 do mesmo regulamento, que era assim concebido:

«O official que for reprovado em qualquer materia do anno, no curso superior em que estiver matriculado, passará á ag-

gregado á arma a que pertencer, na qual só reverterá á effectividade um anno depois.»

Parece que, com semelhante acto, se tinha em vista que o official perdesse um anno na sua antiguidade de posto, por aquelle motivo do não aproveitamento escolar.

Foi illegal, portanto, a transferencia do reclamante, como si a houvesse pedido sómente por conveniencia do serviço, e mais, por obediencia ao pensamento expresso do legislador, quando regulou o modo efficaz de ter accesso, na carreira militar, o official pratico que, tendo sido official inferior na arma de artilharia para ella houvesse alcançado promoção, por necessidade do serviço, visto não haver então candidatos, com o respectivo curso escolar, para preenchimento das vagas do primeiro posto de official do quadro dessa arma.

A lei de 1861, no seu art. 6º, cogitou simplesmente dos officiaes do primeiro posto que desejassem mudar de arma, e por isso os sujeitou á perda de sua antiguidade de posto, ao serem incluidos na arma de sua escolha.

No caso do reclamante, a sua transferencia devera ter sido praticada independentemente de solicitação sua, por se achar então com 32 annos de idade e não poder adquirir, como ficou explicado anteriormente, o curso de artilharia; e, portanto, não lhe poderia ser imposta a condição da perda de antiguidade.

A má situação em que o reclamante tem sido mantido por aquella illegalidade, bem pudera ter sido normalizada em qualquer das duas occasiões em que, anteriormente a esta, o reclamante recorreu ao Governo, queixando-se de preterições que julgara ter soffrido, a saber: a primeira em 1891 e a segunda em 1900, com o attento exame dos seus assentamentos, tendo-se presente, em cada um desses casos de julgamento, a fé de officio do reclamante, como pude fazel-o agora, recorrendo aos archivos deste Tribunal.

O acto illegal que tem entorpecido a carreira do reclamante, foi praticado em época anormal, e, como razão, se poderá explicar pela inexperiencia dos auxiliares de que o Governo se serviu em tal occasião; e a sua rectificação a ninguem poderá prejudicar, por não serem justificadas as especiativas de quem quer que seja nas vantagens que poderiam advir de manifestas lesões do direito de outrem.

Assim, pensam que assiste ao reclamante incontestavel direito á restituição que pede, já por não constituir razão para o contrario o facto da ignorancia do reclamante sobre a data e o numero da lei que amparava o seu direito quando pediu a transferencia para a cavallaria (em 1889), e que o fez invocar indevidamente o disposto no art. 6º da lei de 1861, já porque á autoridade, em face de reclamações convenientemente justificadas, corre o dever moral de reparar todos os prejuizos que, por motivo de inadvertencia nas informações dos seus auxiliares, possa ter, em qualquer tempo, commettido contra os direitos dos seus subordinados, sempre que semelhante reparação legal estiver na sua alçada, como effectivamente se reconhece no caso presente, em que apenas se trata de restituir ao reclamante a antiguidade de seu primeiro posto.

Não houvera tido occasião o reclamente de pedir, em 1889, a sua transferencia de arma, si logo em 1897, quando se verificou o seu impedimento para proseguir nos estudos militares, ella lhe tivesse sido concedida *ex-officio*, *ex vi* da disposição taxativa do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, acima transcripto.

Em julho de 1889, porém, receioso das consequencias de semelhante omissão, entendeu dever reclamar contra aquelle injustificado retardamento, porque via que os seus contemporaneos do primeiro posto, na arma de cavallaria, já começavam a alcançar accesso para o posto immediato, e então, na sua petição, inadvertidamente, invocou a lei de 1861, que de facto não se applicava á sua situação, em vez de motival-a appellando para a citada disposição do art. 25 do regulamento de 1851; seria, pois, iniquo que se considerasse irremediavel a situação illegal em que se acha por effeito de semelhante equivoco, inteiramente desculpavel nos officiaes de fileira, que passam toda a sua vida em logares afastados desta Capital e que no meio dos seus deveres militares, vivem mais confiantes nos actos de justiça da autoridade, do que na constante vigilancia dos seus direitos, pelo conhecimento dos legaes.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.— *F. Argollo.* — *C. Nello.*— *F. A. de Moura.* —*F. J. Teixeira Junior.*— *X. da Camara.*— *Carlos Eugenio.*— *Mendes de Moraes.*— *F. Salles.*—*L. Medeiros.*

Foi voto o ministro, almirante Francisco Pereira Pinto.

RESOLUÇÃO

Como parece á minoria.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

——

Ministerio da Guerra—N. 2—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910.

Sr. inspector permanente da 8ª regiãc— O commandante do 51º batalhão de caçadores, no officio que vos dirigiu em 17 de novembro do anno findo, sob n. 840, submetteu á vossa deliberação a resolução que tomara de mandar abonar ao corneteiro-mór, engajado ultimamente como 2º sargento-corneteiro, por não existir na tabella n. 2 semelhante classe, o soldo da sua graduação, visto não ter sido o seu engajamento com baixa da que anteriormente tinha e sim, apenas, ter sido a mesma adaptada á nova organização.

Em solução a essa resolução, vos declaro, para os fins convenientes, que o acto do referido commandante está de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, 3ª observação da tabella n. 2, convindo, porém, substituir-se a denominação de corneteiro-mór pela de 2º sargento-corneteiro, nos termos do estabelecido no regulamento para a instrucção e serviço interno dos corpos do Exercito.

Saude e fraternidade.— *J. B. Bormann.*

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

De 3:205$400, sendo: á *Gazeta da Tarde* 2:915$400, e a M. Rodrigues Lirio & Comp. 290$ (aviso n. 41);

De 217:290$816, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp. 76:395$; a Antonio Dias Cardia 1:390$; a Borlido Maia & Comp. 177$870; a Ferreira, Passarello & Comp. 97:314$; a José Th. de Aquino e Castro 60$516; a Lameirão, Marciano & Comp. 7:200$; a Laport, Irmão & Comp. 243$; a Luiz Mendonça & Comp. 6:110$; a Pacheco Moreira & Comp. 3:150$; a Placido Teixeira & Comp. 853$200; a Rodrigo Vianna 1:113$630; a Vidal Baptista & Comp. 4:959$; e a Viuva Cunha Guimarães & Comp. 18:325$600 (aviso n. 42).

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1910

Francisco Noronha de Mello, 2º tenente, pedindo despacho de um requerimento. — Aguarde a solução.

Alberto de Souza Bezerra, 1º sargento, pedindo licença para matricular-se na Faculdade de Medicina.—Indeferido.

Annibal Dufrayer de Oliveira, 1º tenente, pedindo contagem de tempo. — Indeferido.

Elias Cardoso Filho, pedindo ser veterinario.—O Governo não carece dos serviços do requerente.

Marcolino Teixeira de Moraes, pedindo soldo vitalicio.—Não se póde expedir titulo, em vista da informação da Contabilidade.

Dulce Braga, pedindo asylamento.—Indeferido.

João Carlos de Albuquerque Gondim, pedindo gratificação.—Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de fevereiro de 1910

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a admittir para praticar no ramal de Santa Barbara o 2º tenente Ascendino de Avila Mello. —Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Guerra.

—Ao Ministerio da Guerra remetteram-se os desenhos, cadernetas, contas e orçamentos relativos á construcção de um trapiche fluctuante no porto da Foz do Iguassú e de uma estrada de rodagem partindo da Mesa de Rendas da mesma localidade até aquelle porto, trabalhos esses de que foi incumbido o engenheiro-chefe do districto telegraphico do Paraná.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1910

Estafetas de caes e agencias urbanas da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco.—Indeferido.

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 9 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 250$200 a F. M. Bentin, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo (aviso n. 257);

De 9:049$725 a diversos, idem á mesma em julho ultimo (requisitado por officios ns. 50 e 51 (aviso n. 258);

De 1:272$370 idem, idem á mesma em agosto e outubro ultimos; idem idem ns. 52 e 53 (aviso n. 259);

De 5:454$916 idem, idem á mesma em setembro e outubro ultimos; idem idem ns. 54 e 55 (aviso n. 260);

De 141$331 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, fornecimento de gaz para illuminação do edificio desta secretaria durante o 4º trimestre de 1909 (aviso n. 262).

— Restituiu-se o processo do continuo dos Telegraphos Geminiano Ribeiro da Franca, vindo com o aviso n. 223, de 19 de novembro do anno passado (aviso n. 261);

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1910

Paulo Carvalho de Miranda, pedindo em favor de sua mulher, D. Cecilia Rayol de Miranda, os beneficios do montepio a que a julga com direito, na qualidade de filha unica do fallecido contribuinte Leocadio Rayol, 1º official da Directoria Geral dos Correios.—Apresente a certidão do seu casamento, em original e selle a certidão do baptismo da interessada.

Carlos de Oliveira e Souza, pedindo em favor dos menores seus tutelados, Alberto, Ramiro, Deodorina, Dorvalina e Aurina, reversão do montepio que percebia a mãe dos mesmos menores, D. Maria Isabel da Silveira, a qual passou a novo matrimonio.— Deferido.

Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro em 31 de dezembro de 1909

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000-0-0	4.778,631- 4-5					
Liquido producto do emprestimo de £ 3.000.000-0-0	2.824.505- 8-10					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal até 30 de junho de 1909	473.487-16-6					
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios	—	4.600.000- 0-0	81.840:553$380			
Commissão de acceite dos mesmos saques — £ 5.750-0-0 a 8$890 por £	—	—	—	—	—	51:117$500
Juros dos emprestimos externos até novembro de 1909 — £ 2.462.500-0-0 a 8$890 por £	—	—	—	—	—	21.891:625$000
Commissão de pagamento 1 % — £ 24.625-0-0 a 8$890 por £	—	—	—	—	—	218:916$250
Amortização do emprestimo externo — Resgate de titulos no valor de £ 61.200-0-0	—	—	—	—	—	566:455$465
Commissão do mesmo resgate 5/8 % — £ 101-5-9 a 8$890 por £	—	—	—	—	—	3:567$112
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp. por serviços effectuados até 30 de novembro de 1909	—	2.950.672-18-2	59.013:458$233			
1ª prestação de 10 % para fornecimento de um dique fluctuante	—	18.270- 0-0	365:40 $000			
Despezas de publicações pagas em Londres	—	200- 0-0	1:000$000			
Valor do emprestimo interno em apolices	—	—	17.300:000$000			
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro	—	—	—	17.300:000$000		
Juros do emprestimo interno de 1903 — 13 semestres vencidos até 31 de dezembro de 1909	—	—	—	5.622:500$000		
Receita arrecadada até 31 de dezembro de 1909:						
Commissão provisoria, de julho a dezembro de 1903	109:655$240					
Secção administrativa	138:884$040					
2ª divisão	142:814$366					
3ª divisão	8.713:372$004					
Commissão Constructora da Avenida Central	5.381:558$021					
Receita a arrecadar	—	—	14.486:279$474			
Depositos de varias origens	—	—	[illegible]			
Cauções: valores em garantia de contractos	—	—	533:644$867			
Ministerio da Viação e Obras Publicas	—	—	131:770$907			
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	—	—	8:101$219			
Despezas judiciaes	—	—	—	138:0[illegible]$000		
Valores de pessoal	—	—	—	42:0[illegible]$[illegible]		
Saldos em poder de responsaveis	—	—	—	435:0[illegible]$[illegible]		
Despendido pela secção administrativa	—	—	—	28[illegible]$[illegible]		
Idem pela 2ª divisão — 1ª secção	—	—	—	1.544:301$609		
Idem pela 2ª divisão — 2ª secção	—	—	—	20:[illegible]$[illegible]		
Idem pela 3ª divisão	—	—	—	[illegible]		
Idem pela Commissão Constructora da Avenida Central	—	—	—	23.354:025$178		
Producto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1909	—	—	—	46.01[illegible]$[illegible]		
Restituições da mesma até agosto de 1909	—	—	—	—	26.691:367$117	
Conversão de ouro em papel-moeda ao cambio de 16 d	—	—	—	—	—	63:130$717
Saldos	—	507:481-11-7	5.622:500$000	—	—	3.331:851$915
				[illegible]$[illegible]	—	564:701$228
	8.076.624- 9-9	8.076.624- 9-9	179.5[illegible]:124$170	179.5[illegible]:124$170	26.691:367$117	26.691:367$117

Saldos:

Em moeda esterlina ..... £ 507.481-11-7

Em ouro nacional ..... [illegible]

Em papel-moeda ..... [illegible]

Basilio D. Vianna, 1º escripturario. — A. [illegible], chefe da contabilidade. — *Francisco de Paula Bicalho*, director technico.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de fevereiro de 1910

Solicitou-se do superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company, limited*, a expedição de ordens no sentido de que seja lançada em conta deste ministerio a importancia da armazenagem em que porventura incorram os volumes de plantas constantes do conhecimento que lhe é remettido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1910

Arlindo Affonso da Costa, propondo-se fazer propaganda de productos brazileiros na Europa.—Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao delegado fiscal em Sergipe, que, por portaria de 5 do corrente, foi nomeada D. Candida dos Santos Menezes para o cargo de professora primaria da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que, por portaria de 5 do corrente, foi nomeado Augusto Huebe para o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado;

Ao inspector agricola do 5º districto, a nomeação, em 5 do corrente, do engenheiro Manoel Porfirio Britto para ajudante daquella inspectoria agricola, declarando-se que ficou sem effeito a portaria de 27 de janeiro ultimo que nomeára para o referido cargo José Bomfim. Informou-se-lhe tambem que o titulo do novo funccionario foi remettido ao delegado fiscal na Bahia, que está autorizado a dar-lhe posse.

— Remetteu-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe o titulo de nomeação da professora primaria daquella escola, D. Candida dos Santos Menezes e declarou-se que póde lhe dar posse do respectivo cargo;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Paraná, o titulo de nomeação do professor de desenho Augusto Huebel, declarando-se que póde dar posse a esse funccionario;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, a portaria de 5 do corrente, que nomeou o engenheiro Manoel Porfirio Brito ajudante do inspector agricola do 5º districto, com autorização para dar posse a esse funccionario e declarou-se que ficou sem effeito o acto de 27 de janeiro ultimo, que nomeou para aquelle cargo José Bomfim.

Requerimento despachado

Coronel Francisco Antonio de Arruda Camara, proprietario das fazendas de Santa Rita e Sant'Anna, em Rio Pardo de Leopoldina, Estado de Minas, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas.—Deferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de fevereiro de 1910

Solicitaram-se providencias afim de serem attendidas, no corrente exercicio, as requisições de passagem, em 1ª classe, que fizer o ajudante do inspector agricola do 7º districto, José Americo do Prado:

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações Central e do Norte;

Do superintendente da *S. Paulo Railway Company*, entre as estações de S. Paulo e Jundiahy;

Do presidente da Estrada de Ferro Paulista, entre Jundiahy e Campinas;

Do presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, entre Campinas e Guaxupé.

Dia 9

Solicitaram-se providencias afim de serem transportadas gratuitamente tres caixas com enxertos de plantas fructiferas, destinadas ao Dr. Angelo Pinheiro, lavrador no Estado de S. Paulo;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações Central e do Norte;

Do Superintendente da Sorocabana Railway, entre S. Paulo e Barra Grande.

—Autorizou-se o Dr. Clodoaldo Freitas a requisitar passagem em 1ª classe e transporte de bagagem em todas as vias de communicação fluvial, maritima e terrestre, que servirem aos Estados do Maranhão e Piauhy, com destino a qualquer ponto desses Estados, para mais prompto desempenho da missão de catechese dos selvicolas, de que foi incumbido por aviso n. 221, de 7 do mez corrente.

—Solicitou-se do director-gerente da Companhia Lloyd Brazileiro a concessão de passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Maranhão, com direito ao transporte de bagagem, ao Dr. Clodoaldo Freitas.

Requerimento despachado

Dia 5 de fevereiro de 1910

Janowitzer, Wohle & Comp.— Mantenho o despacho anterior.

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 5 de fevereiro de 1910

Banco Nacional Brazileiro, pedindo o pagamento da quantia de 2:500$, como cessionario de uma conta do *O Seculo* proveniente de publicações em proveito da Exposição Nacional de 1908: «O pagamento depende da formalidade exigida pelo Thesouro Nacional, no sentido de juntar os numeros do jornal onde foram feitas as publicações.»

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 9 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 220, de 31 de janeiro, pagamento de 367:617$520 a Proença & Gouvêa, da medição provisoria do material importado para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pelo vapor *Kunembá*;

N. 218, de 31 de janeiro, idem de 394:668$320 a Ibirocahy & Comp., da medição provisoria de fornecimentos de materiaes para a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias;

N. 206, de 31 de janeiro, idem de 22:079$494 á diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 201, de 29 de janeiro, idem de 14:736$430 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em outubro, novembro e dezembro ultimos;

N. 194, de 27 de janeiro, idem de 38:763$791 a P. & W. Mare Sellan, limited, de material metallico fornecido á Inspecção Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 120, de 28 de janeiro, pagamento de 18:000$ a Herm. Stoltz & Comp., de fornecimento feito á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em setembro ultimo;

N. 201, de 4 do corrente, idem de 1:000$ a Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues, da gratificação por serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootechnico Central, no anno proximo passado;

N. 79, de 21 de janeiro, idem de 6:000$ a Arthur Reis Teixeira, de fornecimento a este ministerio, de 3.000 exemplares da revista illustrada *A Vida Moderna*.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 601, de 2 do corrente, pagamento de 580$ a Oscar Costa, de concerto de 100 urnas para o serviço eleitoral desta Capital;

N. 194, de 17 de janeiro, idem de 1:188$ ao thesoureiro da Repartição Geral da Policia, da folha dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional de Dous Rios, em dezembro ultimo;

N. 324, de 24 do corrente, idem de 128$600 a Manoel de Mattos Fonseca, da traducção para o castelhano de uma carta rogatoria dirigida á justiça de Hespanha, no anno proximo passado;

N. 623, de 3 do corrente, idem de 500$, da folha dos servontes da Escola Nacional de Bellas Artes, em janeiro ultimo;

N. 329, de 24 de janeiro, adiantamento de 18:183$ ao almoxarife das Colonias de Alienados, para pagamento do referido pessoal, no 1º trimestre do corrente anno.

N. 477, de 29 de janeiro, pagamento de 2:484$883, á diversos, de fornecimentos ao Instituto Filial Oswaldo Cruz, com séde em Bello Horizonte, em dezembro do anno proximo passado;

N. 191, de 17 de janeiro, idem de 1:190$ á Companhia de Seguros Sul America, do aluguel dos predios occupados pela secção feminina do Deposito de Menores, em novembro e dezembro ultimos.

—Ministerio das Relações Exteriores.

Aviso n. 40, de 1 do corrente, pagamento de 2:270$, das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviço deste ministerio, em janeiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 74, da Imprensa Nacional, de 24 de janeiro, pagamento de 2:163$476, a Arens & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 81, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 13 de janeiro, idem de 112$, a A. Pereira de Souza, idem áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 7, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 14 de janeiro, idem de 77$ á Camillo Vemeney, idem áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 34, da Imprensa Nacional, de 13 de janeiro, idem de 36$850, ao Lloyd Brazileiro, de transportes effectuados para aquella repartição, em dezembro ultimo.

N. 118, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 23 de junho, credito de [illegible], áquella Delegacia, para pagamento de ajudas de custo;

Requerimentos :

Do Annibal de Souza Castro, pagamento de 1:400$, sendo 1:000$ com credito á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de ajuda de custo;

Da *Leopoldina Railway Company*, idem de 434$400, de transportes effectuados por conta deste ministerio, em setembro ultimo;

Da mesma, idem de 512$, idem, idem, em julho ultimo.

Exercicios findos :

Requerimentos :

De Tertuliano Barbosa, pagamento de 360$ de divida do exercicio de 1907.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 412, de 28 de janeiro, pagamento de 18:137$301, a diversos, da acquisição de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de junho e outubro a dezembro do anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que querendo D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora nata de seus filhos menores impuberes Nelson, Judith e Oscar, D. Alcinda Pereira da Fonseca, menor pubere, e Henrique de Carvalho Gomes, por cabeça de casal da sua mulher D. Iracema Pereira da Fonseca, propôr uma acção ordinaria contra Lambert & Pio e Lambert & Comp., por si e como tutora dos ditos seus filhos e outros, foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte : Exm. Sr. Dr. juiz seccional da 1ª Vara—Dizem D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora nata de seus filhos menores impuberes Nelson, Judith e Oscar, D. Alcinda Pereira da Fonseca, menor pubere, assistida da mesma senhora sua mãe, e Henrique de Carvalho Gomes, por cabeça de casal de sua mulher D. Iracema Pereira da Fonseca, todos residentes no Estado do Rio de Janeiro e competentemente autorizados por alvará do meritissimo juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Nitheroby, que tendo o finado Manoel Pereira da Fonseca arrendado a Lambert & Pio a fazenda denominada «Santa Maria da Fonseca», situada no municipio de Santa Luzia de Carangola, Estado de Minas Geraes, por escriptura publica lavrada aos 27 de maio de 1907, em notas do tabellião Ibrahim (documento junto n. 2), e sendo os supplicantes meeiros e herdeiros legitimos do mesmo finado, de quem houveram em partilha feita nos autos do respectivo inventario o referido immovel, querem haver dos arrendatarios ou seus fiadores, Lambert & Comp., com elles solidariamente obrigados, a importancia de 6:000$, correspondentes ás prestações relativas ao semestre vencido em 27 de maio ultimo e ao que se vencerá em 27 de novembro do corrente anno, na fórma da clausula 6ª do alludido contracto. Para esse fim pedem a V. Ex. se digne mandar citar os mesmos Lambert & Pio e Lambert & Comp., para na primeira audiencia deste juizo verem-se-lhes propôr uma acção ordinaria em que serão afinal condemnados solidariamente ao pagamento da importancia de 6:000$ supra indicada e mais 3:000$ por semestre, cujo decurso se iniciar após a terminação de que ora se acha decorrendo, juros da mora e custas, assignando-se-lhes, na mencionada audiencia, o prazo legal para a contestação e ficando desde logo citada para todos os termos da causa até final sentença e execução, tudo sob pena de revelia. Dão á causa, para os effeitos legaes, o valor de 12:000$. PP. NN., por todo o genero de provas em direito permittidas, especialmente pelos depoimentos dos réos, sob pena de confessos, exame de livros, cartas de inquirição etc. P. deferimento. Rio, 14 de agosto de 1909. — O advogado, *Levi Fernandes Carneiro*. (Estava devidamente sellada). Em cuja petição foi proferido o despacho do teôr seguinte : A. Como requerem. Districto Federal, 17 de agosto de 1909. —*G. Cunha*. Certidão : Certifico que deixei de intimar as firmas commerciaes de Lambert & Pio e Lambert & Comp., por ter sido informado de que os socios de que as compõem se acham ausentes, sendo Lambert em viagem pela Europa, e o socio José Vargas de Andrade, no Estado de S. Paulo. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1909. — O official do Juizo, *Antonio Ferreira Gomes*. Em seguida me foi feita a réplica do teôr seguinte : Exm. Sr. Juiz — Em face da certidão supra os supplicantes pedem a V. Ex. se digne admittil-os a justificar a ausencia dos supplicados, em dia e hora préviamente designados, afim de se effectuar a citação, por editaes, na fórma e com o prazo da lei. Rio, 5 de outubro de 1909. (Estava devidamente sellada) Em cuja réplica proferi o seguinte despacho : A. como requer. Districto Federal, 6 de outubro de 1909.—*Raul Martins*. E tendo os supplicantes justificado perante este Juizo a ausencia e moradia incerta dos supplicados, o que provado pelo depoimento das testemunhas constantes, cuja justificação foi devidamente julgada por sentença e passada em julgado. Para que chegue a noticia aos mesmos supplicados e a quem possa interessar, mandei lavrar este edital de citação, com o prazo de 90 dias, que serão assignados em audiencia, para que venham a este Juizo ver-se-lhes propôr a referida acção ordinaria, para os fins acima declarados, ficando os supplicados scientes que as audiencias deste Juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, e nos dias impedidos, na vespera á mesma hora. E para constar mandei lavrar outro de igual teor que será publicado pela imprensa, sendo aquelle affixado, na fórma da lei, no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dada e passada aos 8 de novembro de 1909. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Luiz A. Lisboa & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Luiz A. Lisboa, estabelecidos á rua José dos Reis n. 69, Engenho de Dentro, com o commercio de seccos e molhados, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de Direito da Segunda Vara Commercial desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da mesma devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Luiz A. Lisboa & Comp., estabelecidos á rua José dos Reis n. 69, Engenho de Dentro, por sentença deste Juizo, de 11 de janeiro de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes [illegible] de novembro de 1909. Foi nomeado syndico o credor Wallemiro Espiridião, residente á rua Francisco Eugenio n. 324, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. —*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo ausente José Fernandes da Rosa, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado a este juizo o réo José Fernandes da Rosa, portuguez, que residiu á rua Marquez de Abrantes n. 17, para comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, para se ver processar pelo crime do art. 306 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjuncto, sob pena de ser processado e julgado a sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por copias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.— *Flaminio Barbosa de Rezende*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Joaquim Antonio de Souza (vulgo Joaquim Osso)

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio pleno :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjuncto, neste juizo, Joaquim Antonio de Souza (vulgo Joaquim Osso) como incurso nas penas do art. 305 do Codigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenou que se passasse o presente edital, pelo qual cita e chama o referido réo ou interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias de publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandou lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1910. Eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. —*Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ás rés Marciana Fernandes Lobo e Honorina de Seixas

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio pleno :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciadas pelo Dr. promotor adjunto, deste juizo, Marciana Fernandes Lobo e Honorina de Seixas, como incursas nas penas do art. 306 do Codigo Penal, e não tendo sido encontradas as mesmas para serem citadas, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenou que se passasse o presente edital, pelo qual cita e chama as referidas rés ou interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecerem neste juizo, á rua de São Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandou lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.— *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio de Souza Lima

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio pleno:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Antonio de Souza Lima, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenou que se passasse o presente edital, pelo qual cita e chama o referido réo ou interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandou lavrar o presente edital, para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Salvador Fernandes

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio pleno :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Salvador Fernandes, como incurso nas penas do art. 330 do Codigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenou que se passasse o presente edital, pelo qual cita e chama o referido réo ou interessados para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandou lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

BELLO HORIZONTE, 5—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que passei hoje, temporariamente, a administração do Estado ao meu substituto legal, Dr. Antonio do Prado Lopes Pereira, presidente da Camara dos Deputados. Renovo a V. Ex. as homenagens da minha alta estima e distincta consideração, de par com os mais attenciosos cumprimentos.— *Wenceslão Braz.*

S. PAULO, 5—Tenho o prazer de communicar que, entrando hoje no goso da licença que me foi concedida pelo Congresso Legislativo, passei o governo deste Estado ao meu substituto legal, coronel Fernando Prestes de Albuquerque, vice-presidente. Com affectuosas saudações, faço sinceros votos pela felicidade pessoal de V. Ex.—*Albuquerque Lins.*

RIO — Ao ser assignado o contracto para a construcção da rede de viação do Ceará e do Piauhy, tenho a honra de reiterar a V. Ex., em nome da representação cearense e no meu, a segurança da nossa gratidão pelo inestimavel beneficio publico que resulta desse acto do patriotico governo de V. Ex.

Cordiaes saudações.—*João Lopes*, presidente da Camara.

BELLO HORIZONTE, 5 — Tenho a honra de participar á V. Ex. que assumi hoje a presidencia do Estado por me ter haver passado o presidente Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes. No exercicio do cargo em que acabo de ser investido seguirei a orientação do meu antecessor, prestando ao Governo de V. Ex. sincero apoio. Saúdo mui cordialmente á V. Ex.—*Antonio do Prado Lopes Pereira.*

S. PAULO, 5—Communico á V. Ex. que tendo entrado no goso de licença o presidente do Estado, Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, assumi, hoje, o governo deste Estado como seu substituto legal. Com protestos de elevado apreço, apresento a V. Ex. cordiaes saudações.—*Fernando Prestes*, presidente do Estado.

Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se hoje as pensionistas do Ministerio da Viação.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Italiba*, para Santos, Paraná e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do Sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cap Roca*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Amstelland*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Francesca*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepturando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 5 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.053	599	1.652
Entraram.....	24	33	57
Sahiram.....	13	17	30
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.058	612	1.670

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 248 consultantes, para os quaes se aviaram 246 receitas.

No dia 6:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.058	612	1.670
Entraram.....	17	9	26
Sahiram.....	27	12	39
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	1.045	606	1.651

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 357 consultantes, para os quaes se aviaram 403 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes e cinco operações.

No dia 7:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.045	606	1.651
Entraram.....	40	15	55
Sahiram.....	33	27	60
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	1.042	590	1.632

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 607 consultantes, para os quaes se aviaram 667 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes, 11 operações, 36 applicações electro-therapicas e 40 applicações hydro-therapicas.

No dia 8:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.042	590	1.632
Entraram.....	30	8	38
Sahiram.....	12	14	26
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	1.051	581	1.632

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 347 consultantes, para os quaes se aviaram 439 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 11 operações, 15 curativos, 27 applicações electro-therapicas e 37 applicações hydro-therapicas.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de dezembro de 1909

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS VENDIDAS	TIRAGENS DE CLICHÉS, ROTOTYPIA E GALVANOPLASTIA	IMPORTANCIA	TOTAL
MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO										
Directoria da Exposição Nacional de 1908	200	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	
Directoria Geral do Serviço de Povoamento	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	
Museu Nacional do Rio de Janeiro	—	—	200	—	—	—	—	—	[illegible]	
Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio	—	—	11.700	—	—	2	50	—	7:405$900	8:002$600
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro	5.250	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	
Caixa de Amortização	4.900	—	240	26	—	—	—	—	[illegible]	
Caixa de Conversão	70	—	500	—	—	—	—	—	[illegible]	
Directoria da Contabilidade	2.000	2.898	892	14	—	1	—	—	[illegible]	
Directoria do Contencioso	—	—	—	1	—	[illegible]	—	—	[illegible]	
Directoria das Rendas Publicas	200	—	—	—	—	[illegible]	—	—	[illegible]	
Directoria do Expediente	10.200	—	—	—	—	26	70	—	[illegible]	
Estatistica Commercial	204.000	—	1.500	2	—	19	30	—	[illegible]	
Laboratorio Nacional de Analyses	—	—	—	2	—	—	—	—	[illegible]	
Recebedoria do Rio de Janeiro	12.700	534	—	10	—	6	—	—	[illegible]	3:[illegible]
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra da Capital	—	2	—	—	—	—	—	—	70.600	
Departamento da Administração da Secretaria da Guerra	11.700	—	3.300	—	—	—	—	—	459$200	
Deposito do Material Sanitario do Exercito	10.000	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	
Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra	—	—	—	1	—	—	—	—	[illegible]	
Intendencia da 9ª Região Militar	—	—	—	—	600	—	—	—	[illegible]	
Intendencia Geral da Guerra	—	—	—	—	—	11	—	—	[illegible]	
Secretaria da Guerra	—	—	4.500	20	—	—	—	—	[illegible]	9:827$000
MINISTERIO DA VIAÇÃO E O. PUBLICAS										
Directoria Geral dos Correios	260.000	22.150	12.005	602	141.000	—	—	—	17:97[illegible]	
Estrada de Ferro Central do Brazil	139.765	6.510	4.4[illegible]	8[illegible]	21[illegible]	4	—	—	22:123$375	
Repartição Geral dos Telegraphos	140.600	5.516	3.[illegible]	28	105.700	4	—	—	14:573$007	
Secretaria da Viação e O. Publicas	—	—	8.200	—	—	64	2	—	5:365$490	58:33[illegible]
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Camara dos Deputados	12.850	—	20.307	—	—	—	—	—	14:330$700	
Casa de Correcção	—	—	—	—	—	—	1	—	33$700	
Casa de Detenção	6.000	—	—	—	—	—	—	—	71$000	
Directoria Geral de Saude Publica	3.000	50	2.500	30	4.000	48	—	—	38:650$940	
Escola Correccional Quinze de Novembro	4.000	—	—	6	500	—	—	—	[illegible]	
Secretaria da Escola Polytechnica	—	—	1.600	—	—	—	—	—	[illegible]	
Secretaria da Justiça	—	—	4.240	—	—	—	4	—	[illegible]	
Secretaria da Policia	10.950	6	2.000	16	—	—	—	—	[illegible]	
Secretaria da Presidencia da Republica	2.850	—	—	—	2.050	3	—	—	[illegible]	
Senado Federal	—	—	27.430	—	—	—	—	—	[illegible]	62:937$940
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro	—	30	—	3	500	—	—	—	[illegible]	
Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha	500	—	750	—	—	—	—	—	[illegible]	
Batalhão Naval	5.000	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	
Directoria Geral de Contabilidade da Marinha	—	—	—	67	—	2	—	—	[illegible]	
Estado Maior da Armada	—	—	24.600	—	—	200	—	—	[illegible]	
Inspectoria do Expediente da Marinha	3.000	—	1.500	1	—	—	3	—	[illegible]	
Inspectoria de Engenharia Naval	1.000	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	10:153$700
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior	1.100	—	8.350	6	—	7	—	—	—	7:463$700
PARTICULARES	—	—	950	—	—	1	—	—	—	[illegible]
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS	50.000	—	—	—	—	—	200	—	—	[illegible]
	901.835	37.696	153.333	925	[illegible]	403	349	—	—	[illegible]

Secção Central da Imprensa Nacional, 15 de janeiro de 1910.—O 3º escripturario, *E. Pourchet*. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Secção de Meteorologia e Physica Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0h m de Greenwich (9h. 07m a. l. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 19

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	33.0	26.2	—	Limpo	Ameaçador	N	3	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.8	28.8	30.0	23.4	22.01	Meio nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	32.8	22.9	—	Meio nublado	Bom	E	1	..
Recife	761.2	29.6	32.0	23.0	—	Quasi limpo	Bom	ESE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	760.5	27.6	32 0	22.5	22.14	Meio nublado	Sombrio	NNW	2	..
Caetité	757.8	23.9	28.3	19.0	16.71	Quasi nublado	Muito bom	E	3	..
Ilhéos	760.6	28.8	29.3	24.5	22.01	Quasi nublado	Incerto	NE	3	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	28.0	23.5	—	Quasi limpo	Bom	NW	2	..
Victoria	759.2	24.2	27.5	22.5	21.30	Nublado	Incerto	Calma	—	Garôa
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	761.7	21.6	26.0	20.0	15.07	Nublado	Encoberto	S	1	..
Capital (Rio)	758.1	24.6	25.0	22.6	16.82	Quasi nublado	Bom	NNE	1	..
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	760.3	20.4	25.0	15.0	14.21	Quasi nublado	Bom	SSW	2	..
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	757.4	19.8	21.5	15.0	14.58	Nublado	Máo	NW	2	..
Curityba	758.3	21.8	28.1	16.4	15.27	Meio nublado	Muito bom	WNW	1	.
Paranaguá	757.5	25.0	21.5	15.0	19.26	Meio nublado	Bom	NNE	1	Nev. ten.
Florianopolis	757.2	24.7	25.5	22.0	18.36	Nublado	Incerto	N	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	753.3	24.0	28.0	22.5	17.56	Meio nublado	Bom	W	4	..
Porto Alegre	756.9	26.5	31.2	21.2	17.43	Meio nublado	Bom	WNW	5	..
Cordoba +	766.5	21.0	30.0	15.0	16.78	Nublado	—	S	2	..
Bagé	762.2	21.2	32.2	18.9	13.14	Meio nublado	Bom	NNE	4	.
Rio Grande	755.4	22.3	27.4	20.6	17.69	Nublado	Encoberto	W	1	Nev. ten.
Mendoza +	759.8	24.0	32 0	16.0	13.28	—	—	Calma	—	..
Rosario +	759.8	22.0	29 0	17.0	16.16	Nublado	—	Calma	—	..
Montevidéo	758.4	23.0	25 0	22.0	16.23	Quasi nublado	Incerto	S	4	—
Buenos-Aires +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Victoria choveu hontem á noite a intervallos.
No Rio Grande choveu durante o dia e parte da noite de hontem.
Em Paranaguá, aguaceiros ás 9 hs. pela manhã de hontem.
Em Guarapuava, chuva forte, trovões em todas as direcções e ao anoitecer rajadas violentas NW acompanhadas de sara.
Em Curytiba e S. Paulo choveu hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em S. Paulo, Guarapuava e Paranaguá com 15°.0 .

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	761.2	28.5	31.9	26.9	20.01	Nublado	Incerto	E	2	..
Natal	761 8	29.0	30.0	23 0	19.29	Nublado	Sombrio	ESE -	5	..
Parahyba	—	—	32.8	22.9	—	Nublado	Bom	N	1	..
Recife	761.9	29.6	31.4	24.0	20.70	Limpo	Bom	NE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	761.3	28.9	29.1	24.6	22.33	Nublado	Sombrio	ESE	5	Nev. ten. baixo
S. Salvador	761.8	26.8	29.2	24.8	21.23	Limpo	Muito claro	NNE	2	..
Ondina	760.1	27.6	32.1	23 5	21 37	Quasi nublado	Sombrio	NE	2	..
Caetité	758.0	20.9	28.2	20.1	17.35	Nublado	Meio	N	2	Chuviscos
Ilhéos	760.1	26.5	29.4	24.4	20.84	Quasi nublado	Incerto	N	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	757.8	24.0	27.4	23.6	21.80	Meio nublado	Sombrio	N	2	..
Victoria	757.2	26.0	27.2	24.0	21.80	Nublado	Incerto	S	2	Nev. ten. alto
Barbacena	758 1	21.0	24.0	17.1	16.09	Nublado	Incerto	Calma	—	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	757.3	24.3	26.2	22.4	18.42	Nublado	Incerto	NNE	1	..
Campinas	756.1	30.0	28 2	17 0	14.17	Limpo	Muito bom	Calma	—	..
S. Paulo	758.1	19 0	28 2	17.5	14 41	Nublado	Encoberto	NS	2	..
Santos	757.9	25.4	26.7	23.3	19.60	Quasi limpo	Muito bom	W	1	..
Guarapuava	756.9	22.5	28.2	14.5	15.01	Meio nublado	Bom	E	2	..
Curytiba	758.1	20.5	28.8	17.5	15.12	Nublado	Incerto	E	2	..
Paranaguá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	758.5	23.2	25.3	23.5	19.28	Nublado	Incerto	Calma	—	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	759.9	27.0	31.0	21.0	16.58	Limpo	—	E	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	755 5	24 0	29.5	23 0	17.56	Quasi limpo	Bom	NE	1	..
Porto Alegre	757.8	27.2	34.6	24.5	19.25	Meio nublado	Bom	N	2	Nev. ten. baixo
Cordoba +	760.0	21.0	30.0	15.0	15.12	Nublado	—	NNE	—	..
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	757.5	23.0	31.0	22.2	20.95	Meio nublado	Incerto	NS	2	..
Mendoza +	759.9	24.0	36.0	26.0	10 14	Quasi limpo	—	SW	2	..
Rosario +	760.3	26.0	30.0	16.0	19.04	Limpo	—	N	2	..
Montevidéo	758.6	24.3	21.3	22.0	18.10	Meio nublado	Incerto	NO	5	Chuviscos
Buenos Aires +	759.2	25.0	31.0	18.0	12.06	Limpo	—	W	2	..

OCCURRENCIAS

Em Florianopolis vespera, durante o dia e correr da noite e hoje de manhã, aguaceiros.
Em S. Paulo e Barbacena choveu e trovejou hontem.
Na Victoria choveu dia e noite de hontem.
Em Caetité, ao começo da noite relampejou e trovejou, chovendo fraco—chuviscou desde manhã.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 14°,5 e em Campinas com 17°,0.
As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de fevereiro de 1910 :

Em ouro....	105:935$993	
Em papel....	171:867$838	277:803$831
Renda arrecadada de 1 a 9 de fevereiro de 1910.....		1.826:700$841
Em igual periodo de 1909..		1.868:334$857
Differença a maior em 1909		41:634$01

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de fevereiro de 1910

Interior.....		43:150$252
Consumo :		
Fumo.....	1:646$000	
Bebidas.....	8.031$200	
Calçado.....	2.055$000	
Velas.....	1.503$080	
Perfumarias...	300$000	
E. pharmaceuticas.....	200$000	
Vinagre.....	716$400	
Cereaes.....	269$000	
Tecidos.....	3.000$000	
Bengalas.....	20$000	
Registo.....	1.000$000	19:491$680
Extraordinaria.....		28:426$787
Deposito.....		23$846
		91:111$485
Renda de 1 a 7 de fevereiro de 1910.....		553 334$754
		644:446$239
Em igual periodo de 1909...		813:713$030

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Primeira Vara

ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

O Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa, 1º supplente do substituto do juiz federal da 1ª vara, na secção do Districto Federal :

Tendo-se de proceder, em 1 de março proximo futuro, á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, em observancia ao que dispõem a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 70, e as instrucções approvadas pelo decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, art. 18, convido os Srs. eleitores deste districto a darem os seus votos nos locaes abaixo indicados, e faço publico que a eleição começará ás 10 horas da manhã perante as mesmas mesas que serviram na ultima eleição federal.

PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL

Primeira Pretoria — Candelaria e Paquetá

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).
2ª secção — Repartição do Estatistica.
3ª secção — Caixa de Amortização.
4ª secção — Corpo de Bombeiros (rua do Mercado).
5ª secção — Armazem de bagagem da Alfandega.
6ª secção — Repartição dos Correios.
7ª secção — Guarda Moria da Alfandega.

Segunda Pretoria — Santa Rita e ilha do Governador

Santa Rita

1ª secção — Rua Conselheiro Saraiva (Bibliotheca da Marinha).
2ª secção — Rua da Prainha n. 20 (edificio da Segunda Pretoria).
3ª secção — Gymnasio Nacional (rua Marechal Floriano).
4ª secção — Rua Camerino n. 107 (5ª Delegacia de Saude Publica).
5ª secção — Externato do Gymnasio Nacional (pavimento terreo, sala dos fundos).
6ª secção — Lyceu da Escola Modelo (rua da Harmonia n. 62).

Ilha do Governador

1ª secção — Primeira escola publica de meninos (Praia das Pitangueiras).
2ª secção — Armazem da Colonia de Alienados do Galeão.

Terceira Pretoria—Sacramento

1ª secção—Escola Polytechnica.
2ª secção—Escola de Bellas Artes (antigo edificio).
3ª secção—Secretaria da Justiça.
4ª secção—Escola publica á rua da Constituição n. 20.
5ª secção—Terceira Pretoria (praça Tiradentes n. 75, antigo).

Quarta Pretoria—S. José

1ª secção—Edificio do Conselho Municipal.
2ª secção—Bibliotheca Nacional (saguão).
3ª secção — Pedagogium Municipal (saguão).
4ª secção—Imprensa Nacional (saguão).
5ª secção—*Diario Official* (saguão).
6ª secção — Repartição dos Telegraphos (lado do mar).

Quinta Pretoria—Santo Antonio

1ª secção—Primeiro Tribunal do Jury, rua da Relação.
2ª secção—Rua dos Invalidos n. 108.
3ª secção — Escola Publica, rua do Riachuelo n. 13.
4ª secção—Rua dos Invalidos n. 113 (escola publica).
5ª secção—Rua Aurea n. 26 (escola publica).

Sexta Pretoria—Gloria

1ª secção—Sala da Sociedade dos Sabios (cáes da Gloria).
2ª secção—Escola Deodoro.
3ª secção—Escola Rodrigues Alves.
4ª secção—Edificio da Sexta Pretoria.
5ª secção — Escola Modelo (ala esquerda), largo do Machado.
6ª secção—Rua das Laranjeiras n. 90.
7ª secção — Escola de Tiro, á rua Guanabara.
8ª secção—Instituto dos Surdos Mudos.
9ª secção — Corpo de Bombeiros (largo de S. Salvador).
10ª secção — Rua Paysandú n. 42.

Setima Pretoria—Lagôa e Gavea

Lagôa

1ª secção — Escola Municipal (praia de Botafogo n. 188, antigo).
2ª secção — Segunda Escola Municipal (rua dos Voluntarios da Patria n. 115 antigo).
3ª secção — Escola Nocturna (rua Bambina n. 78 antigo).
4ª secção — Limpeza Publica (rua General Polydoro n. 36).
5ª secção — Escola á rua Sergipe n. 47 antigo.
6ª secção — Escola á rua da Matriz n. 1[illegible] antigo.

Gavea

7ª secção — Escola á rua Marquez de S[illegible] Vicente n. 50 antigo.

Oitava Pretoria — Sant'Anna

1ª secção — Saguão da Intendencia Municipal.
2ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Euzebio).
3ª secção — Escola á rua Visconde de Itaúna n. 21 antigo.
4ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Pompeu).

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

Nona Pretoria — Espirito Santo

1ª secção — Asylo de Mendicidade, á rua Visconde de Itaúna.
2ª secção — Escola á rua Frei Caneca n. 268.
3ª secção — Escola á rua Dr. Aristides Lobo n. 272 antigo.
4ª secção — Escola á rua da Estrella n. [illegible] antigo.

Decima Pretoria—S. Christovão

1ª secção — Agencia da Prefeitura.
2ª secção — Escola á rua de S. Luiz Gonzaga n. 138.
3ª secção — Internato do Gymnasio Nacional.
4ª secção — Escola á rua de S. Januar[illegible] n. 24.

Decima Primeira Pretoria—Engenho Velho

1ª secção—Escola da rua Boulevard [illegible] Setembro, em Villa Isabel.
2ª secção—Casa de S. José.
3ª secção—Escola á rua Senador Furtado n. 24.
4ª secção—Agencia da Prefeitura.
5ª secção — Escola á rua Barão do [illegible] n. 21.

Decima Segunda Pretoria—Engenho Novo

1ª secção—Escola á rua D. Anna Nery n. 170 A.
2ª secção—Escola de meninos á rua 24 de Maio n. 40.
3ª secção—Escola de meninos, morro do Paim Pamplona.
4ª secção — Escola de meninas, rua 24 de Maio n. 231.
5ª secção—Decima Segunda Pretoria.
6ª secção — Agencia do 18º Districto da Prefeitura.
7ª secção—Escola publica á rua Imperial n. 9 D.
8ª secção—Escola de meninos, rua Arouca Cordeiro n. 64.
9ª secção—Escola á rua D. Adelaide n. [illegible]

Decima Terceira Pretoria— Inhaúma

1ª secção—Estação do Engenho de Dentro.
2ª secção—Escola á rua Tavares n. [illegible] (Encantado).
3ª secção — Escola Dr. Manoel Victorino (Piedade).
4ª secção—Escola á rua Vital n. 4 (Cupertino).
5ª secção—Estação do Cascadura.

Decima Quarta Pretoria—Irajá e Jacarépaguá

Irajá

1ª secção— Escola do largo do Vaz Lobo.
2ª secção—Escola de meninas, rua Catharina Machado.
3ª secção—Agencia da Prefeitura.
4ª secção—Escola á Estrada Real de Santa Cruz (Marco 5)

Jacarépaguá

1ª secção—Escola publica,no largo do Tanque.

2ª secção—Agencia do Correio, no largo do Tanque.

Decima Quinta Pretoria — Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba

Campo Grande

1ª secção — Escola no Marco 6 (Bangú).

2ª secção—Decima Delegacia de Saude Publica.

3ª secção—Segunda escola de meninos, no 3º districto escolar.

4ª secção—Agencia da Prefeitura de Campo Grande.

5ª secção—Terceira escola de meninos do 3º districto escolar.

Santa Cruz

1ª secção—Quarta escola masculina do 13º districto escolar.

2ª secção — Saguão do Matadouro Municipal.

3ª secção—Estação de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil).

Guaratiba

1ª secção—Escola feminina do Barro Vermelho.

2ª secção — Escola masculina da Ponta Grossa.

3ª secção—Primeira escola feminina do Arraial da Pedra.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado até cinco vezes pela imprensa, tudo de conformidade com o que preceituam as citadas instrucções.

Districto Federal, 9 de fevereiro de 1910. *Alfredo de Souza Lopes da Costa.* (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora abaixo indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob os penas da lei:

Rua Santa Luzia:

N. 160, no dia 11 do corrente, ás 12 horas.

N. 242, no dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

N. 244, no dia 11 do corrente, ás 12 1/4 da tarde.

Rua das Marrecas:

N. 19, no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde.

N. 21, no dia 11 do corrente, á 1 1/2 da tarde.

N. 29, no dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde.

N. 33, no dia 11 do corrente, ás 2 1/2 da tarde.

N. 22, no dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua da Misericordia:

N. 8, no dia 14 do corrente, ás 12 horas da tarde.

N. 24, no dia 14 do corrente, ás 12 1/2 da tarde.

N. 34, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde.

N. 64, no dia 14 do corrente, á 1 1/2 da tarde.

N. 68, no dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde.

N. 45, no dia 11 do corrente, ás 2 1/2 da tarde.

N. 75, no dia 14 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Cotovello:

N. 54, no dia 16 do corrente, ás 12 horas.

N. 82, no dia 16 do corrente, ás 12 e 20 da tarde.

N. 57, no dia 16 do corrente, ás 12 e 40 da tarde.

N. 77, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua D. Manoel:

N. 30, no dia 16 do corrente, á e 1/2 da tarde.

N. 48, no dia 16 do corrente, á 1 e 50 da tarde.

N. 58, no dia 16 do corrente, ás 2 e 10 da tarde.

N. 68, no dia 16 do corrente, ás 2 e 1/2 da tarde.

Travessa D. Manoel:

N. 27, no dia 16 do corrente, ás 2 e 50 da tarde.

N. 29, no dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua da Quitanda:

N. 14, no dia 18 do corrente, ás 12 e 20 da tarde.

N. 9 (moderno), no dia 18 do corrente, ás 2 e 40 da tarde.

Rua de S. José:

N. 22, no dia 18 do corrente, ás 12 horas

Rua de S. Gonçalo:

N. 7, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde.

N. 15, no dia 18 do corrente, á 1 e 20 da tarde.

Ladeira Senador Dantas:

N. 1, no dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

N. 3, no dia 18 do corrente, ás 2 e 15 da tarde.

N. 5, no dia 18 do corrente, ás 2 e 1/2 da tarde.

N. 7, no dia 18 do corrente, ás 2 e 45 da tarde.

N. 9, no dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910.—Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção interino.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Custodio Martins Ferreira, encontrado á rua Humaytá n. 60 (fundos), multado em 200$ por não ter cumprido a intimação n. 19.442, para a demolição da casinha sita á rua do Jardim Botanico n.E—I (casa n. 2), infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Seraphim Joaquim da Silva, encontrado á rua dos Arcos n. 62, multado em 200$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 21.181, para demolição e reconstrucção do predio sito á rua dos Arcos n. 37 (moderno), infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910.— Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na confeitaria de Alexandre Costa & Comp., á rua de S. Pedro n. 170, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Amostra de balas de hortelã— A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Amostra de balas—A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Amostra de essencia de limão—A analyse revelou ser a referida amostra de essencia de limão.

Amostra de essencia de aniz—A analyse revelou ser a referida amostra de essencia de aniz.

Amostra de essencia de cravo—A analyse revelou ser a referida amostra de essencia de cravo.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910.— Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção interino.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na confeitaria de Alexandre Costa & Comp., á rua de S. Pedro n. 170, foram julgados nocivos á saude os abaixos mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados de que,de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de balas cereja.— A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de balas marmello.— A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de balas abacaxi.—A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de bonbons chocolate.—A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de balas—A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de balas—A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de colorante groselle—A analyse revelou ser a referida amostra de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de essencia de abacaxi.—Na referida amostra, que é de uma essencia artificial, a analyse revelou a existencia de etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Amostra de colorante—A analyse revelou ser a referida amostra de uma solução aquosa de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de confeitos—Esta amostra era constituida por uma mistura de confeitos brancos, encarnados, roxos e verdes—A analyse revelou nos confeitos encarnados e roxos a existencia de materia corante deri-

vada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de balas—A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de bonbons—A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de colorante rosa—A analyse revelou ser a referida amostra de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910.—Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção interino.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo do Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos, ou publica fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na Secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, rasuras ou resalvas, entre linhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-fórma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500$ para cada um dos grupos 1º, 2º, 3º e 4º; 300$ para cada um dos grupos 5º, 6º, 7º e 8º; e 200$ para o grupo 9º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que fôr publicado perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porem, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.— *João Burgos*, ajudante do director. (

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Costa de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m,0 de frente onde estão edificadas as casinhas, no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, foreiro das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data, que, tendo José Alves de Azevedo, já foreiro dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos accrescidos, são convidados todos os que houverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 8 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*. (

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 deste mez, a 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda das machinas seguintes:

2 Machinas de impressão lithographica.
3 Ditas de triturar tinta.
1 Dita de gommar, «Marinoni».
1 Motor, meio cavallo de força.
1 Martello grande a vapor.
1 Torno pequeno francez.
1 Ventilador pequeno.
2 Machinas de impressão, «Minerva».
1 Bomba para alimentação de caldeira.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina, por extenso, e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se a abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100$, préviamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despezas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 1 de fevereiro de 1910.—*Raymundo Joaquim do Lago*, contador. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta alfandega faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados em caso de serem arrematadas para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem

que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—ASI: 1 caixa n. 983, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Amazone*, descarregada em 7 de junho de 1909, consignada a A. Staule Irmão.

Lozango L—CB—4 fardos ns. 280 a 283, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 17 de junho de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Lozango Rio de Janeiro—OGES: 3 caixas, idem, idem, dercarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á ordem.

E. Evers Esq.: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vapor inglez *Asturias*, descarregada em 18 de junho de 1909, consignada a E. Evers Esqurt.

Losango 1.812— RTS: 1 dita, n. 2.075, idem, idem, em 17 de junho de 1909. consignada á ordem.

Conte E. Arco Ministre F Germany: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen, vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 1 de junho de 1909, consignada á Conte E. Arco.

Armazem n. 9—JK: 1 caixa n. 1.373, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camoens*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada á J. Kastrup.

CC—SS: 1 barril n. 78, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camoens*, descarregado em 2 de junho de 1909, consignado a Schill & Comp.

CM—SS: 1 dito n. 79, idem, idem, idem, idem.

CM—SS: 1 dito, n. 80, idem, idem, idem, idem.

CM—SS: 1 dito n. 81, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 9— CM — SS: 1 barril n. 83, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camoens*, descarregado em 2 de junho de 1909, consignado a Schill & Comp.

VCSP: 1 gigo n. 187, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, descarregado em 5 de junho de 1909, consignado a viuva Cypriano Silva & Pereira.

VCSP: 1 gigo n. 188, idem, idem, idem.

TFC: 1 caixa n. 1, idem, idem, idem á Pereira Fonseca & Comp.

TFC: 1 dita n. 2, idem, idem, idem, idem.

TFC: 1 dita n. 3, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 14 — JMM: 1 caixa n. 3.059, procedente de Southampton, no vapor inglez *Paraguaya*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a J. M. da Motta.

JMM: 1 caixa n. 2.826, idem, idem, em 5 de junho de 1909, a idem.

LS: 4 encapados ns. 1.824 a 27, idem, idem, em 3 de junho de 1909, a ordem.

Armazem n. 8—DS: 1 barril sem numero, procedente de Amsterdam, no vapor hollandez *Eemland*, descarregado em 11 de junho de 1909, consignado á ordem.

VC: 1 dito sem numero, idem, idem, idem, idem.

GAC: 1 caixa n. 890, procedente de New York, no vapor allemão *Sigesmund*, descarregada em 28 de junho de 1909, consignada á ordem.

Losango BC: 1 caixa procedente de Londres, no vapor inglez *Leriot*, descarregada em 28 de junho de 1909, consignada a Brazzi & Comp.

Armazem n. 8 — Losango — HS — LM: 1 caixa sem numero, procedente de Londres, no vapor inglez, *Teriot*, descarregado em 28 de junho de 1909, consignada á Loriver & Izdohp.

VC: 20 ditas, idem, idem, em 20 de junho de 1909, consignadas a ordem.

Armazem n. 12 — AGC: 1 caixa n. 1.289, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a Bellingrodt & Mezer.

JK: 1 cesta n. 5.499, idem, no vapor allemão *Syrio*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á ordem.

Portella — Torre Eiffel: 1 caixa, idem, idem a F. Portella & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 317 e 330, idem, idem, em 12 de junho de 1909, a idem.

KW: 2 ditas ns. 5.633 e 5.635/34, idem, idem, idem, a ordem.

Sem marca: 1 precte sem numero, idem, idem, em 14 de junho de 1909; ignora-se o consignatario.

RP: 2 caixas ns 733/39, vindas no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

M: 2 fardos ns. 51 e 52, idem. idem, em 28 de junho de 1909, consignados a Abada Mahomed ben Ramdan.

AP: 1 caixa n. 506, idem, idem, em 30 de junho de 1909, consignada a Attilio Paci.

Armazem n. 12—WP: uma caixa n. 1, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada á ordem.

Idem—uma dita, n. 2, idem, idem.

AFC—Duas caixas ns. 524 e 525, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 25 de junho de 1909, consignadas a Lara & Comp.

Portella da Torre Eiffel—Ns. 333 e 334: duas caixas, idem, idem, idem, a Costa Pereira & Comp.

AVC—F— uma caixa, n. 668, idem, idem, em 26 de junho de 1909, consignada a Americo Vaz & Comp.

Coimbra—uma caixa sem numero, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada á ordem.

Lozango L: 2 amarrados ns. 1.144 e 1.149, idem, idem, idem, idem, a Leuzinger & Comp.

Idem: 2 ditos ns. 1.114 e 1.142, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.145 e 1.146, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.143 e 1.139, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 1.141, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 5—Circulo HMC: 1 barril n. 306, procedente de Southampton, vapor inglez *Avon*, descarregado em 4 de março de 1909 e consignado a Borlido Moniz & Comp.

Sem marca ou CTTS: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 14 de junho de 1909, sem consignação.

GRC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 19 de junho de 1909, consignado á ordem.

JOF: 37 caixas procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 25 de junho de 1909, consignadas a Joaquim Fernandes de Oliveira.

Sem marca ou JOF: 1 caixa, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 26 de junho de 1909, consignada a Joaquim Fernandes de Oliveira.

JFMD: 1 barrica n. 44, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 30 de julho de 1909; consignado a J. F. Monteiro Dias.

Armazem n. 16—LC—PD: 9 caixas ns. 1 a 9, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Canadia*, descarregadas em 6 de julho de 1909, consignadas a Rodrigo Vianna Junior.

AL: 2 barris sem numeros, vindos do Havre, no vapor francez *Provence*, descarregados em 10 de julha de 1909, consignados a Antonio Lourenzo.

GAC: 1 dito idem, vindo do Havre, no vapor francez *Provence*, descarregado em 10 de julho de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

Triangulo—Dia—A: 4 amarrados de conchas sem numeros, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Desterro*, descarregados em 17 de julho de 1909, consignados a Dias Garcia & Comp.

Portella: 3 caixas ns 336, 339 e 340, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregadas em 22 de de julho de 1909, consignadas a F. Portella & Comp.

SC: 1 caixa n. 427, procedente de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a Scabra & Comp.

Armazem das amostras— Lettreiro: 4 pacotes sem numero, procedentes de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados ao consul geral da Argentina e ministro argentino.

AA: 1caixa n. 2, procedente de Bordéos no vapor francez *Amazone*, descarregada em 7 de junho de 1909, consignada ao Dr. Franklin Sampaio.

Lettreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Helene Varrer.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado ao Dr. Eugenio Tisserandot.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909, consignado a Brigot, Dervalmont.

Lettreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen, no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Vasconcellos & Comp.

Lettreiro: 6 caixas ns. 200/205, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a J. de Almeida.

Lettreiro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Emile von Petic.

PC ou Pestana & Comp: 1 pacote n. 47, procedente do Rio da Prata, no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 9 de junho de 1909, consignado a Pestana & Comp.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregado em 9 de junho de 1909, consignado a Sociedade Anonyma Casa Colombo.

LM: 6 caixas ns. 1.852/57, procedentes de Glasgow, no vapor inglez *Jonin*, descarregadas em 19 do junho de 1909, consignadas á ordem.

BF: 13 caixas n. 2.834 a 2.843, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas á ordem.

LS— : 1 encapado n. 1.897, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregado em 22 de junho de 1909, consignado á ordem.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Oravia*, descarregado em 23 de junho de 1909, consignado a Moreira Irmão & Comp.

Lettreiro: 1 pacote n. 3.002, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 23 de junho de 1909, consignado a Leuzinger & Comp.

LS: 1 encapado n. 1.898, vindo do Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a ordem.

Armazem n. 3—Nestlé: 10 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á ordem.

ACGO: 1 dita idem, vinda de Bremen, no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a Pereira da Costa & Comp.

KW: 1 barrica n. 5.814, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Syrio*, descarre-

gada em 11 de junho de 1909, consignada á ordem.

CTC: 3 ditas sem numero, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Tintoreto*, descarregadas em 3 de junho de 1909, consignadas a Carlos Taveira & Comp.

JMGM: 3 ditas idem, idem, vapor e descarga, consignadas a João Martins Gonçalves M...

MJC: 1 dita idem, idem, vapor e descarga, consignadas a Macedo Junior & Comp.

Santos Moreira: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Santos Moreira.

Sem marca: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

JIC: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Sirio*, descarregado em 14 de junho de 1909, consignado a José Ignacio Coelho.

JRT: 1 barril, sem numero, vindo de Amsterdan, no vapor hollandez *Maastand*, descarregado em 16 de junho de 1909, consignado a José Rodrigues Teixeira.

A. de C: 7 caixas ns. 914/920, vindas de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregadas em 22 de junho de 1909, consignadas a Amaro da Cunha.

PLC: 30 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 30 de junho de 1909, consignadas a Pinto Lucena & Comp.

Alvaro: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a Alvaro de Barros & Comp.

GPC: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

ARV: 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Wursburg*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a Antonio Rodrigues Villela.

OSC: 2 caixas sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 30 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 1—LC—GM: 2 caixas n. 5 e 6, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

LC—GM: 1 caixa n. 4, vinda do Havre, no vapor francez *Malte*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

RA: 5 caixas ns: 36/38, 6 e 51, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

CTC: 6 barris sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

CR: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor consignado a Carvalho Rocha & Comp.

Extra—BS: 2 barris, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Nobrega Santos: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Nobrega Santos & Comp.

ACM: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Antonio Cardoso de Moura.

Carioca: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de junho de 1999, consignada á ordem.

L—A—C—F: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York, no vapor inglez *Eskside*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

L—A—C—P: 1 caixa n. 9, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação, em 26 de junho de 1909.

L—A—C—C: 1 caixa n. 5, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Loubosa: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia e vapor *Perseo*, descarregada em 30 de junho.

RV: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Rodrigo Vianna.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910.—O chefe, *Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda

Armazem n. 11—Antonio Carvalho: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Santos*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Antonio Carvalho de Araujo Lima Junior.

Triangulo FALC: 1 dita n. 9.009, idem, idem á ordem.

LH: 1 dita n. 1.212, idem, idem, idem. idem.

M: 2 fardos ns. 435 e 436, idem, idem, idem, idem.

Losango 12-12: 1 caixa n. 6, idem, idem, idem, idem.

Losango 1.212—LH: 4 caixas ns. 26, 9/I, 9/II e 9/III, idem, idem, idem, idem.

Triangulo 82—4 ditas ns. 711, 712, 713 e 714, idem, idem, idem, idem.

Quadrante AGB: 1 caixa n. 302, procedente de Trieste, no vapor austriaco *Baro Fejejary*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada á Carraresi & Comp.

AG: 1 caixa n. 6.920, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada á ordem.

ES: 2 ditas ns. 7.692 e 7.673, idem, idem, idem a Bellingrodt & Meyer.

Idem: 1 dita n. 7.674, idem, idem, idem, idem.

Triangulo G: 1 dita n. 745/4.020, idem, idem, idem. idem á ordem.

Triangulo G: 2 caixas ns. 2.325 e 6.914, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Triangulo 2: 1 caixa n. 6.915, idem, idem, idem, idem.

Commissão Internacional C. de Hygiene: 1 caixa n. 8, procedente de New York, vapor inglez *Tennysson*, descarregada em 25 de junho de 1909, consignada á Commissão Internacional de Hygiene.

LHG: 1 engradado n. 13, idem, idem, idem á Luiz Hermany & Comp.

Ministro da Industria e Obras Publicas—1 caixa sem numero, idem, idem, idem, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Triangulo 82: 3 caixas: ns. 4, 5 e 6, idem, idem, idem á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Guerra

6ª DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exames para admissão de cirurgiões dentistas

De ordem do Sr. coronel chefe desta divisão, faço publico que foram nomeados para compôr a commissão julgadora desse exame o coronel Dr. Manoel Pereira de Mesquita, presidente, capitães Dr. João Ladislão Ramos e Dr. Carlos Eugenio Guimarães e cirurgiões dentistas capitão João Alves e 1º tenente Sylvestre Moreira.

Outrosim, communico aos interessados que o exame começará na quarta-feira corrente, ás 10 horas da manhã, nesta divisão, devendo os mesmos interessados comparecer todos os dias a essa hora no logar indicado. Os candidatos não poderão entrar em exame sem apresentar de vesperas seus respectivos diplomas á 6ª divisão.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 3 de fevereiro de 1910. — Dr. *Antonio Franco Lobo*, tenente-coronel.

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 2º districto Santa Rita, abaixo mencionados, que devem comparecer perante esta junta de revisão dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, para os fins que seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 75, 77 e 86, José de Launes Tinoco, Cicero Oliveira, João Bantista Soares Montal, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Antonio Teixeira Pinto, Raul Machado Cruz Junior, Antonio Fernandes Gomes, Arthur Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduardo Machado da Costa, Sergio de Sá Borges, Miguel Galhardo e Alvaro de Sá Peixoto, para apresentarem certidões de optismo.

Ns. 41, Alfredo Antonio da Silva e Carlos Antonio da Silva, afim de serem speccionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 45, Alberto Pereira da Silva Reis, por que prove a incapacidade physica de consorte, allegada para isenção em tempo de paz.

N. 79, Rodolpho José Vieira, que allega ser arrimo da familia, para que apresente documentos provando sua allegação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae mim assignado e rubricado pelo presidente. —*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Arsenal de Guerra (antigo), 25 de janeiro de 1910.—*José Salustiano P. dos Reis*, general de brigada.

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 6º districto Santa Thereza, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta, para os fins seguintes:

Ns. 27, 28 e 29, João Ferreira Carl, Arthur Gonçalves Valença e Dionysio Alves de Azevedo, os dous primeiros para apresentarem, as respectivas patentes de cadetes da Guarda Nacional e o ultimo para provar a sua qualidade de praça da Policia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 3 de fevereiro de 1910.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 18 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra da lancha n. 2, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo cáes, ao lado do canal do Mangue. As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, e conter por extenso e em algarismos a quantia offerecida. Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta. Para garantia da respectiva proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.— *Leopoldo G. Weiss*, vice-director interino. (

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiral-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

SEGUNDO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

3.135 — Agencia Frei Caneca—Odilha do Espirito Santo—Aracajú.

3.911—Rio de Janeiro—Maria Caminha de Castro—Rio de Janeiro.

6.516—Campos — Redacção do *Tico-Tico*—Capital Federal.

1.039—Rio de Janeiro—Valerio Coelho Rodrigues—Rio de Janeiro.

431—Rio de Janeiro—Anna Rosa dos S. Almeida—Therezina.

295ª—Succursal de Botafogo—Alquidiana Maria da Conceição—Barra do Pirahy.

4.366ª—Estação Central—Aurora Ambrosina—Barra do Pirahy.

6.347ª—Estação Central—Maria Theodora—Rio de Janeiro.

338—Rio de Janeiro—Maria Rosa da Conceição—Sergipe.

6.245—Rio de Janeiro — Antonio Gaetano—Rio de Janeiro.

210.406—Rio de Janeiro—Fedrigolli Mery—Rio de Janeiro.

920ª—Campos— Benedicta Maria Gonçalves—Campos.

76ª—Estação Central—José Xavier Sobrinho—S. Paulo.

18.388—Estação Central — Joanna Maria da Luz—Recife.

3.444ª—Rio de Janeiro—Evaristo Teixeira—Rio de Janeiro.

169.341—Rio de Janeiro — Viuva Feustel—Rio de Janeiro.

498ª—Botafogo—João da Silva Teixeira—Rio de Janeiro.

497—Curato de Santa Cruz — 1º tenente João J. Araujo—Pará.

10.908—Estação Central—America Maria—S. Paulo.

44—Engenho Novo—Mario Pinto Peixoto da Cunha—Rio de Janeiro.

1.121—Praça Duque de Caxias—Armando Coelho dos Santos—Capital Federal.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia—Destinatario—Destino

Rio de Janeiro—Francisco Gil — Rio de Janeiro.

Estacio de Sá—Dr. Felicio dos Santos — Rio de Janeiro.

Ignorado—Durval Lopes Coimbra.

Ignorado—Ienni Claudi—Ignorado.

Ignorado—Osvaldo Corrêa de Sá — Rio de Janeiro.

Largo de Santa Rita — Maria Carolina—Barra do Pirahy.

Terceira Turma da Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Cerqueira Braga*. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

RETALHO

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Paris.....	$632	$638
» Hamburgo.....	$781	$787
» Italia.....	—	$638
» Portugal.....	—	$334
» Nova York.....	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

A PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	980$000
Ditas de 5 %, 1:000$.....	1:004$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:012$000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	1:000$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	182$000
Ditas idem idem, 1906, nom....	184$500
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	840$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	82$000
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port.....	176$000
Banco do Brazil, integ.....	178$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 %..	19$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	41$000
Comp. Industrial Campista....	200$000
Comp. Tecidos Botafogo.....	220$000
Comp. Docas de Santos.....	35$500
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.....	198$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	189$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	198$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200$.....	196$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Paulistana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 1910

No dia 1 de fevereiro de 1910, reunidos, 10 minutos depois de uma hora da tarde, no 1º andar do predio n. 8 da rua da Alfandega, escriptorio da companhia, 10 (dez) accionistas da Companhia Fabril Paulistana, representando 7.601 acções, o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, presidente da companhia, declara haver numero legal para constituir-se a assembléa geral ordinaria, e por isso pede a assembléa para acclamar um accionista que presida os trabalhos.

O Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco diz que não ha nos estatutos qualquer disposição que inhiba o presidente da companhia de presidir a assembléa; pede, portanto, aos Srs. accionistas para que aclamem o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto.

O Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, agradecendo a prova de confiança dos Srs. accionistas, convida para occuparem os logares de 1º e 2º secretarios os Srs. João Brazileiro de Toledo Franco e João Paulo de Mello Barreto.

Foi lida a acta da ultima assembléa geral extraordinaria e approvada a sua redacção.

Isso feito, declarou o Sr. presidente que os fins da reunião eram tomarem os Srs. accionistas conhecimento das contas da directoria relativas ao anno de 1908, devendo ter logar em seguida a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Sendo dispensada, por proposta verbal do accionista Sr. Manoel Theodoro Xavier, a leitura do relatorio da directoria, visto ter sido publicado pela imprensa, o Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do seguinte parecer:

«O conselho fiscal da Companhia Fabril Paulistana, no desempenho de seus deveres, declara que a escripturação se acha feita com a clareza necessaria para se poder, com facilidade, conhecer as condições financeiras, representando o balanço o resumo do que nella se contém.

Em taes condições pensa o conselho que devem merecer a vossa approvação as contas relativas ao anno social de 1908.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. *João Brazileiro de Toledo Franco. — Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Francisco van Erven.* »

Aberta a discussão e encerrada sem debate, foram unanimemente approvadas a conclusão do dito parecer e as contas a que se refere, abstendo-se de votar, na fórma da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se depois á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, foram recolhidas as respectivas cedulas, que apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Drs. Carlos Augusto de Miranda Jordão, João Brazileiro de Toledo Franco e Francisco van Erven, 659 votos cada um.

Para supplentes, com igual votação:

Drs. Francisco B. de Rezende, Pedro Netto C. Teixeira e João Paulo Mello Barreto, os quaes são acclamados eleitos pelo Sr. presidente da assembléa.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, lavrando o Sr. presidente [illegible] a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae assignada pela mesa e demais accionistas presentes.— *José Rodrigues Peixoto*, presidente. — *João Brazileiro de Toledo Franco*, 1º secretario. — *João Paulo de Mello Barreto*, 2º secretario.

Banco do Brazil

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1910

Debito

Acções a emittir		25.000:000$000
Apolices em garantia de fundo de reserva		1.672:263$052
Contas correntes garantidas		13.533:415$222
Letras descontadas		42.179.675$459
Letras a receber		2.986:722$891
Valores caucionados		46.725:495$557
Valores depositados		44.021:724$219
Agentes no Brazil e na Europa		403.040:517$028
Titulos do Banco £ 1.130.000 a 27	10.490:200$000	
Outros titulos	1.628:898$519	12.119:098$519
Titulos em liquidação		1.970:870$408
Edificio e mobilia do Banco		1.430:000$000
Diversas contas		22.374 987$017
Caixa		26.740:622$709
		643.795:412$081

Credito

Capital	70.000:000$000
Fundo de reserva	1.672:263$052
Contas correntes sem juros	56.803:551$280
Contas correntes com juros	41.995:880$873
Contas correntes do exterior	334:531$204
Contas correntes a prazo fixo	7.270:505$820
Agentes no Brazil e na Europa	316.237:027$885
Letras a premios	31:037:088$770
Depositos judiciaes	1.584:500$503
Depositantes de titulos e valores	90.747.210$776
Thesouro Federal, c/corrente	6.376:166$307
Thesouro Federal, c/cambiaes £ 1.000.000 a 27	8.888:888$880
Bonus	90:172$500
Dividendos dos bancos	50:550$500
Diversas contas	3.959:673$054
Lucros e perdas	2.508:097$721
	643.795:412$081

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.— *U. do Amaral*, presidente.— *A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil

Estatutos

CAPITULO I

Da organização e séde do banco

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma, sob a denominação de Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil, regida pelos presentes estatutos.

Art. 2.º O prazo de sua duração é de 50 annos, a contar da data da approvação destes estatutos, prorogavel na fórma da legislação em vigor. Só póde ser dissolvido, além dos casos declarados em lei, por perdas que affectem mais de dous terços do capital realizado.

Art. 3.º A sua circumscripção abrange todo o territorio da Republica, mas sua séde será nesta Capital Federal.

CAPITULO II

Do capital e sua realização

Art. 4.º O capital do banco será de 4.000:000$, dividido em 20.000 acções de 200$ cada uma.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações de 10 %, com intervallo nunca menor de 30 dias, precedendo annuncios inseridos nos jornaes de maior circulação. O accionista que não effectuar o pagamento de qualquer prestação na época fixada, incorrerá nas penas dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 6.º As acções serão indivisiveis em relação ao banco, que não reconhecerá mais de um proprietario por cada uma. Serão nominativas, salvo deliberação da assembléa geral, nos termos do art. 21 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO III

Das operações

Art. 7.º As operações do banco versarão sobre:

1º emprestimos a curto e longo prazo, mediante hypotheca de predios ruraes e urbanos;

2º emissão de letras hypothecarias.

§ 1.º As operações baseadas em hypotheca rural serão destinadas a beneficiar a lavoura e as industrias que lhe são connexas, incluindo-se nellas as operações:

a) sobre engenhos centraes e quaesquer fabricas de preparar productos agricolas, assim como sobre creação de burgos, grupos ou centros de trabalho rural, introducção e localização de immigrantes para lavrarem e cultivarem o solo;

b) sobre a construcção de casas, destinadas a habitação de cultivadores, colonos ou immigrantes, a redis de animaes, á conservação das provisões dos productos agrarios e á primeira manipulação destes;

c) sobre dessecamento, drenagem e irrigação do solo;

d) sobre plantação de vinhedos, chá, café, canna, algodão, mate, cacáo, arroz, milho, fumo, trigo, quina, plantas textis e arvores fructiferas;

e) sobre nivelamentos e orientação de terrenos, construcção de vias ferreas de interesse local, abertura de estradas e caminhos ruraes, canalização e direcção de torrentes, lagôas e rios;

f) sobre creação de gado e quanto diz respeito ao melhoramento de raças pecuarias, á exploração desta industria em alta escala, á mineração, principalmente do ferro e do carvão de pedra, á cultura, colheita e replantação do caoutchouc (borracha).

§ 2.º Tambem são destinadas as operações a beneficiar a industria nacional, podendo recahir a hypotheca sobre os estabelecimentos, comprehendidos todos os seus accessorios.

CAPITULO IV

Dos emprestimos hypothecarios

Art. 8.º Os emprestimos serão ao juro que for combinado e com a amortização calculada sobre o prazo convencionado, nunca maior de 30 annos.

§ 1.º Os emprestimos não poderão ter logar senão sobre primeira hypotheca, constituida, cedida ou subrogada.

§ 2.º Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca os emprestimos destinados ao pagamento de hypothecas anteriormente inscriptas, desde que no banco fique a quantia necessaria para lhes realizar o pagamento ou operar a subrogação com accordo prévio do cedente, de maneira que a hypotheca do banco fique sempre em primeiro logar e sem concurrencia.

Art. 9.º A base para os emprestimos será, no maximo, metade do valor dos immoveis ruraes e tres quartos dos urbanos.

§ 1.º Si o immovel rural estiver inscripto no registro Torrens, o banco poderá emprestar até 75 % do valor mencionado no registro, observado, quanto á hypothese, o processo dos arts. 32 a 38 do decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890.

§ 2.º Em tal caso, com a proposta para o emprestimo, serão exhibidos os titulos do registro e a planta, conforme o estatuido nos arts. 22 e 23 do citado decreto.

Art. 10. Os emprestimos realizados pelo banco serão feitos a dinheiro de contado ou em conta corrente, garantida pela hypotheca.

§ 1.º Os emprestimos a dinheiro de contado serão reembolsaveis por annuidades pagas, e em moeda corrente, por semestres adeantados e vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro, qualquer que seja a data do contracto.

§ 2.º As annuidades constarão:

a) do juro convencionado;

b) da amortização, variavel conforme o prazo do emprestimo;

c) da commissão de 1 %, no maximo, para as despezas de administração, podendo, porém, elevar-se até 2 %, si o juro do emprestimo não exceder de 6 % ao anno.

§ 3.º As annuidades serão calculadas de maneira que a amortização total da divida, comprehendendo a quota da amortização, os juros estipulados e a commissão da administração, se conclua dentro do prazo do contracto.

§ 4.º No acto do emprestimo, o banco receberá logo do mutuario ou deduzirá da importancia mutuada a annuidade relativa ao tempo que decorrer da data do contracto até ao fim do semestre.

§ 5.º Os emprestimos em conta corrente serão reembolsaveis conforme for pactuado no respectivo contracto.

Art. 11. E' facultado ao mutuario pagar antecipadamente a sua divida no todo ou em parte, fazendo-se, neste ultimo caso, a reducção proporcional das annuidades que ainda estiver a dever.

Si este pagamento for feito em lettras emittidas pelo banco, este terá direito a uma commissão especial de 2 %, si as lettras estiverem ao par; si estiverem abaixo do par, a commissão se elevará na proporção de sua depreciação.

Art. 12. Além das condições relativas ao emprestimo, é permittido ao banco estipular em seus contractos as multas que entender convenientes para o caso de inexecução das clausulas contractuaes.

Art. 13. O banco fica com o direito de exigir o reembolso da divida antes de vencido o prazo do contracto:

a) Si no prazo de 30 dias o mutuario não lhe denunciar a alienação total ou parcial que tenha feito do immovel hypothecado;

b) si igualmente, no mesmo prazo, não lhe der sciencia das deteriorações que o immovel haja soffrido, assim com-

faltas que diminuam o seu valor, perturbem a sua posse ou ponham em duvida a existencia da sua propriedade;

c) si houver occultado factos por elle conhecidos, que tragam a depreciação do immovel, extingam ou tornem duvidoso seu direito sobre elle.

Paragrapho unico. A execução do immovel por qualquer destes motivos dá direito ao banco a uma indemnização especial de 5 % sobre a importancia exigivel.

Art. 14. A falta de pagamento de qualquer annuidade autoriza o banco não só a exigil-a immediatamente, mas tambem as annuidades a vencer, ficando o mutuario sujeito ao juro da mora de 1 % ao mez.

Art. 15. A fallencia do mutuario dá igualmente direito ao banco de executar o immovel antes do vencimento da divida, ou de usar da faculdade concedida pelo art. 340 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 16. Os immoveis urbanos, dados em hypotheca, serão seguros, sendo os premios do seguro, impostos de decima, pennas de agua e foros carregados nas prestações, afim de ficar garantido o pagamento delles, que o banco tomará a seu cargo. O banco tambem poderá exigir, quando lhe convenha, o seguro da propriedade rural.

Art. 17. Nos contractos se estipulará que o banco fica subrogado, como procurador em causa propria, no direito de receber, no caso de sinistro, a importancia do seguro da companhia segura lora, para pagar-se da divida ou applical-a á reparação do predio, com deducção da parte relativa ao pagamento da prestação vencida.

Art. 18. Fica entendido que, no caso de sinistro, o banco usará livremente do direito de receber a importancia do seguro ou applical-a, sob sua administração, ao reparo do immovel hypothecado.

Art. 19 No caso de applicar-se a importancia de seguro ao pagamento da divida, o embolso assim feito será considerado como pagamento antecipado.

Art. 20. Em cada contracto o banco poderá inserir clausulas especiaes, no intuito de acautelar os seus interesses nas propriedades hypothecadas, conforme faculta o § 6º do art. 234 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 21. O banco não emprestará:

1º, sobre immoveis *pro indiviso*, salvo si a hypotheca for estabelecida sobre a totalidade e com o consentimento unanime dos co-proprietarios;

2º, sobre predios ou quaesquer immoveis cujo usufructo esteja separado do direito de propriedade, salvo consentimento expresso, tanto do usufructuario como do proprietario.

Art. 22. O banco em nenhum caso receberá, em hypotheca, propriedades urbanas cujos rendimentos não fôrem superiores á annuidade pela qual tem de ficar obrigado o mutuario.

Art. 23. Para os emprestimos destinados á compra de predios, deve o proponente concorrer, ao menos com 25 % do valor em que, pelos peritos do banco, fôr avaliado o predio.

Art. 24. Os bens offerecidos em hypotheca, salvo os referidos no § 1º do art. 9º, serão avaliados por peritos do banco, os quaes tomarão como base, além de outras indicações, a renda liquida do immovel, o seu valor venal e as declarações para pagamento de impostos.

Art. 25. As condições praticas dos emprestimos, o modo de preparar as propostas e os documentos, que es devem instruir, serão objecto de regulamento que a directoria do banco expedirá, para conhecimentos aos interessados.

Parrgrapho unico. Todas as despezas necessarias para a acquisição de documentos, que tenham de acompanhar as propostas e avaliações, serão por conta dos proponentes mesmo no caso de não ser acceita a proposta; bem assim as despezas que se fizerem com o cancellamento das hypothecas.

Art. 26. Os titulos das propriedades hypothecadas guardar-se-hão no archivo do banco, que dará disso documento aos interessados. Estes titulos só poderão sahir do banco mediante ordem judicial, cumprindo, porém, ao banco franqueal-os ao exame dos interessados e dar-lhes traslado, quando pedirem.

CAPITULO V

Das letras hypothecarias

Art. 27. No uso da faculdade outorgada pelos decretos ns. 169 A, de 19 de janeiro, e 370, de 2 de maio de 1890, o banco emittirá letras hypothecarias do valor minimo de 100$, cada uma, e do juro maximo de 6 % ao anno.

A emissão não poderá exceder á somma do valor dos emprestimos, nem ao decuplo do capital social realizado.

Art. 28. Das letras hypothecarias constarão a taxa do juro, o prazo, o tempo e modo de pagamento. Terão, além disso, o seu numero de ordem relativo ao anno da emissão, constituindo cada anno uma série.

Art. 29. As letras hypothecarias serão nominativas ou ao portador. Umas e outras, assignadas por dous membros da directoria e por dous funccionarios do banco, serão selladas com o sello do banco e extrahidas do respectivo livro de talões.

Art. 30. A simples tradição é sufficiente para a transferencia das letras ao portador, sendo as nominativas transferiveis por endosso, cujo effeito é apenas o da cessão civil e sem responsabilidade para o endossante.

Paragrapho unico. O que fica disposto neste artigo não exclue outro qualquer meio legal de transferir a propriedade das ditas letras.

Art. 31. As letras hypothecarias terão por garantia:

a) os immoveis hypothecados;

b) o capital social;

c) o fundo de reserva.

Art. 32. O juro das letras hypothecarias será pago semestralmente, na séde do banco. Este pagamento será iniciado nos cinco primeiros dias de maio e novembro de cada anno.

Art. 33. O pagamento das letras hypothecarias é realizado mediante sorteio. Este sorteio será effectuado na séde do banco, no mez de março de cada anno, na fórma prescripta nos arts. 318 e 320 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 34. Os numeros designados pela sorte serão publicados, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia préviamente annunciado.

Paragrapho unico. Desde o dia annunciado para o resgate, deixarão de vencer juros as letras sorteadas, [illegible] publicarem.

Art. 35. As letras amortizadas por via de sorteio serão inutilizadas no acto do resgate, com um carimbo especial, e queimadas antes de proceder-se ao seguinte sorteio.

Art. 36. De todos os actos, tanto do sorteio [illegible] a que se [illegible] e por dous funccionarios do banco, servindo um de secretario.

Art. 37. O pagamento das letras hypothecarias será realizado com a [illegible] dade de decimos [illegible] emprestimos e com a importancia dos pagamentos antecipados, quando feitos em dinheiro (art. 11).

Art. 38. As letras hypothecarias recebidas em pagamento [illegible] cipaes, na fórma do art. 11, serão carimbadas com um carimbo especial, entrarão em sorteio conjunctamente com as outras e serão restituidas á circulação logo que haja novos emprestimos até á concurrente quantia destes.

Art. 39. Vendendo o Banco os immoveis que obtiver em virtude do accôrdo com os mutuarios ou por adjudicação, logo que realizada a venda, retirará da circulação letras hypothecarias em importancia correspondente ao valor desses immoveis. Estas letras tambem podem ser devolvidas á circulação no caso de novos emprestimos até á concurrente quantia destes.

Art. 40. O Banco poderá emittir letras hypothecarias em ouro, ao cambio de 27 d., por 1$000, em correspondencia sempre ao decuplo do capital social, convertido então á mesma espécie.

Paragrapho unico. O juro destas lettras será tambem em ouro, reservando-se o Banco o direito de exigir dos mutuarios nesta especie o pagamento das unidades.

Art. 41. O Banco poderá levantar emprestimos ou fazer quaesquer operações sobre suas letras, quando e como lhe convier, dentro ou fóra do paiz, applicando o respectivo producto aos contractos que derem ensejo á emissão de taes titulos.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 42. A assembléa geral tem poder para resolver todos os negocios do Banco e póde deliberar quando se acharem reunidos accionistas que representem no minimo um quarto do capital social.

Art. 43. Constituida a assembléa geral pela fórma prescripta no artigo antecedente, poderá resolver tudo quanto fôr de sua competencia, excepto sobre reforma de estatutos, liquidação, dissolução e augmento de capital, para o que é mistér que se reunam accionistas representando dous terços do capital social.

Art. 44. No caso de não haver numero legal para a constituição da assembléa geral, observar-se-ha o disposto no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 45. Todos os accionistas, ainda sem direito de voto, poderão assistir aos trabalhos da assembléa e discutir o objecto sujeito á deliberação.

Art. 46 Em cada anno, dentro do primeiro trimestre, e em dia préviamente annunciado, se reunirá a assembléa geral ordinaria, para lhe ser apresentado o relatorio annual, acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, e se proceder á eleição dos directores, cujo mandato tenha terminado, do conselho fiscal e seus respectivos supplentes.

Art. 47. Tratando-se da eleição da directoria ou conselho fiscal e seus respectivos supplentes, a votação será por escrutinio secreto e na razão de um voto por cinco [illegible] accionista por si, e outros tantos como mandatario.

As votações em todos os demais casos serão symbolicas, vencendo sempre a maioria dos accionistas presentes; si, porem, tres ou mais accionistas o requererem, [illegible] tomada [illegible]

Art. 48. [illegible] a votar nas assembléas geraes:

1.º O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2.º O [illegible] pelo marido e os pais pelos filhos menores;

3.º O socio da firma social pela firma;

4.º O representante da [illegible] de sociedade anonyma ou companhia;

5º, o inventariante, pelo espolio *pro indiviso*,

6º, os syndicos, pelas massas fallidas.

Art. 49. Nas reuniões ordinarias é permittido tratar-se de todos os assumptos que possam interessar ao banco; nas extraordinarias, só se tratar do objecto para que forem convocadas.

Art. 50. As assembléas serão presididas por um accionista, eleito ou acclamado, que escolherá outros dois para servirem de secretarios.

Art. 51. A assembléa goral ordinaria será convocada por annuncio nos jornaes, com 15 dias de antecedencia, e as extraordinarias, com a antecedencia que a directoria julgar conveniente.

Art. 52. A transferencia de acções será suspensa oito dias antes daquelle que for marcado para a reunião da assembléa geral ordinaria.

CAPITULO VII

Da administração

Art. 53. A administração do banco compor-se-ha de tres directores eleitos dentre os accionistas, por escrutinio secreto, em assembléa geral.

§ 1º, o seu mandato durará tres annos, fazendo-se a eleição, annualmente, em relação a um delles;

§ 2º, a directoria terá tres supplentes, eleitos annualmente, e tambem por escrutinio secreto;

§ 3º, os directores e supplentes poderão ser reeleitos;

§ 4º, os directores, antes de entrarem em exercicio, caucionarão, cada um, 100 acções do banco para garantir a sua gestão;

§ 5º, cada director perceberá o honorario annual de 18:000$, podendo ser alterado pela assembléa geral ordinaria de accionistas.

Art. 54. São prohibidos de servir conjunctamente na directoria:

1º, ascendentes e descendentes, mesmo por affinidade;

2º, irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

3º, parentes collateraes até o quarto gráo civil;

4º, os socios da mesma firma commercial e seus prepostos.

Art. 55. Não poderão ser eleitos directores e fiscaes os que pelo Codigo Commercial são prohibidos de commerciar.

Art. 56. Quando a escolha da assembléa geral recahir em pessoas que estejam impedidas legalmente, ou por estes estatutos, serão declarados nullos os votos recolhidos, ainda quando haja outros menos votados, procedendo-se em acto successivo á nova eleição.

Art. 57. E' incompativel o cargo de director com exercicio de igual cargo em qualquer outra sociedade anonyma.

Art. 59. Quando, por motivo de fallecimento, impedimento legal, ou renuncia de cargo, se verificar alguma vaga de director, a directoria chamará o supplente mais votado, e, no caso de igualdade de votos, o que for maior accionista, afim de preencher a vaga.

O mandato do supplente durará sómente até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, que elegerá outro director pelo tempo de exercicio restante a aquelle que substituir.

Art. 59. Os directores que deixarem, sem causa justificada, de exercer as respectivas funcções por mais de 30 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo; a directoria, entretanto, poderá conceder licença, sem vencimentos, a qualquer dos seus membros, chamando o substituto legal.

Art. 60. Todos os directores são obrigados a comparecer diariamente no banco, para exercerem as suas funcções, segundo as exigencias do serviço.

Art. 61. Compete á directoria:

1º, nomear e demittir o pessoal do banco, taxar-lhe os vencimentos e fianças, quando as julgar necessarias;

2º, deliberar sobre as condições dos contractos, acceitação de pedidos de emprestimos, emissão e amortização das letras hypothecarias;

3º, assignar as acções e letras hypothecarias;

4º, fixar a época das entradas do capital social;

5º, resolver sobre o commisso das acções;

6º, determinar os dividendos semestraes;

7º, convocar a assembléa geral ou extraordinaria;

8º, crear succursaes e agencias;

9º, organizar o regimento interno dos diversos serviços do banco;

10, assignar os contractos e todos os papeis do banco, assim como a sua correspondencia;

11, exercer em geral a administração do banco, inclusive os actos de que trata o art. 102 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 62. Nenhum director poderá fazer qualquer transacção sob responsabilidade de sua firma, sem accordo unanime dos outros directores, accôrdo que deverá constar da acta.

Art. 63. A nenhum director é permittido licitar em praça bens hypothecados ao banco, nem comprar bens do proprio banco.

Art. 64. A directoria poderá, com approvação do conselho fiscal, suspender qualquer dos seus membros que se incompatibilizar com as funcções de seu cargo, levando opportunamente esse acto ao conhecimento da assembléa geral, para esta resolver a respeito.

CAPITULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 65. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes.

Paragrapho unico. O modo e condições de elegibilidade serão os mesmos estatuidos para os membros da directoria.

Art. 66. Incumbe ao conselho fiscal:

1º, apresentar com antecedencia seu parecer sobre as operações do anno, para ser lido em assembléa geral;

2º, denunciar os erros, faltas e fraudes que encontrar no exame dos livros e contas;

3º, examinar os livros, verificar o estado da caixa no ultimo dia do semestre e a existencia dos titulos pertencentes ao banco;

4º, reunir-se ordinariamente uma vez por mez, afim de tomar conhecimento das operações do banco, e extraordinariamente quando requisitado pela directoria.

Art. 67. Cada membro do conselho fiscal, em exercicio, perceberá 2:400$ annualmente.

CAPITULO IX

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 68. O fundo de reserva, além do fim especial do art. 31, é destinado a fazer face aos prejuizos verificados nas transacções do banco, e será formado:

a) com 6 a 10 % dos lucros liquidos das operações realizadas em cada semestre e verificados na conta de lucros e perdas;

b), com as multas em que incorrerem os accionistas pela móra na realização das suas entradas de capital;

c), com o producto das acções que forem declaradas em commisso;

d) com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos.

Art. 69. Os lucros liquidos semestraes serão distribuidos do seguinte modo:

a) 6 a 10 % para o fundo de reserva;

b) 2 % para bonificação á directoria;

c) 2 % para bonificação dos empregados que se distinguirem pelo seu zelo no serviço, a juizo da directoria;

d) um dividendo aos accionistas até 12 % ao anno do capital.

e) o excedente, se houver, será levado á conta do semestre seguinte:

§ 1.º Nenhuma bonificação será distribuida á directoria ou aos funccionarios, si o dividendo distribuido aos accionistas não attingir a 9 % ao anno.

§ 2.º Não haverá distribuição de dividendo, emquanto o capital, desfalcado em consequencia de prejuizos, não for integralmente reintegrado.

Art. 70. Os dividendos serão pagos em janeiro e julho de cada anno.

Art. 71. O anno bancario coincide com o anno civil.

CAPITULO X

Das succursaes e agencias

Art. 72. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá estabelecer e manter succursaes e agencias nos Estados da Republica.

Paragrapho unico. Estas succursaes e agencias serão regidas por regulamentos especiaes, formulados pela directoria, de accordo com as bases estabelecidas nos presentes estatutos.

Art. 73. Além dos favores outorgados ao banco pelo art. 287 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, garantidos pelo Governo Federal, o banco póde obter para suas succursaes ou agencias outros favores dos governos dos Estados, nos limites da competencia constitucional destes.

Art. 74. Além da emissão e sorteio das suas letras hypothecarias, feitos em sua séde, póde o banco realizar essas operações nas suas succursaes ou agencias, na conformidade dos regulamentos especiaes que expedir. Outrosim, nas mesmas succursaes e agencias, poderá o banco ter livros de registro para inscripção de accionistas, transferencia de acções e pagamento de dividendos e juros das letras hypothecarias.

Art. 75. De accôrdo com o conselho fiscal, póde ainda a directoria fundar agencias em Paris ou Londres, para collocação e cotização das letras hypothecarias. Por intermedio dessas agencias, poderá o banco tambem fazer o pagamento das letras e seus juros e as operações de que trata o art. 41.

CAPITULO XI

Da dissolução e liquidação amigavel

Art. 76. Além da hypothese prevista no art. 2º, o banco poderá ser dissolvido occorrendo alguma das hypotheses previstas no art. 148 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. A fórma de sua liquidação será a estatuida nos arts. 155 a 165 do mesmo decreto.

CAPITULO XII

Das disposições geraes

Art. 77. A directoria fica autorizada:

a) a entrar em accôrdo com os estabelecimentos que possuam carteiras hypothecarias, afim de incorporar ao banco aquellas cuja acquisição for julgada conveniente, mediante indemnização ou qualquer outro ajuste;

b) a solicitar dos governos da União e dos Estados quaesquer favores tendentes a assegurar o credito e prosperidade do banco.

Nos contractos que celebrar com esses governos, a directoria fica autorizada a acceitar clausulas e condições que alterem os presentes estatutos, os quaes, assim alterados regularão todavia exclusivamente os contractos que derem motivo ás alterações.

Art. 78. O banco poderá adquirir predios, a juizo da directoria, para os seus estabelecimentos.

Art. 79. Fica entendido que nos diversos regulamentos que haja de expedir, na conformidade destes estatutos, o banco nenhum novo onus póde impor aos mutuarios, além dos que aqui são definidos.

Art. 80. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pelos decretos ns. 169 A, de 19 de janeiro e 370, de 2 de maio de 1890, e 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.— *João Francisco Pereira de Sousa.*

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1910

Activo

Diversas contas.....	[illegible]
Caixa.....	[illegible]
Titulos em deposito.....	3.[illegible]619$570
	4.763:621$688

Passivo

Capital declarado.....	400:000$000
Caixa [illegible].....	51[illegible]:711$758
Diversas contas.....	3.813:909$930
	4.763:621$688

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de janeiro, de 1909.— Pelo Banco Alliança, os gerentes *Moreira Rebello*.—*José Vianna*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.945.— Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma bomba suprema para elevar liquidos de profundidades indeterminadas, e portanto, alturas indefinidas, sem necessidade de collocar embolos nem motores em logares inconvenientes ou inaccessiveis». Invenção de Ramon Robles Rodrigues, hespanhol, funccionario publico, domiciliado em Madrid, Hespanha.

Quando se trata de extrahir agua de um poço de grande profundidade, por meio de uma bomba, ha necessidade de collocar a mesma dentro do poço, á altura de aspiração, afim de que, a partir d'ahi, possa operar por impulsão. Esta circumstancia difficulta o seu manejo, inspecção, limpeza e lubrificação. O liquido invade o corpo da bomba, succedendo que as areias e as particulas de corpos duros, que existem em suspensão e quasi sempre são arrastadas pela agua, desgastam os embolos e os deterioram. Os estragos occasionados nestes são tanto maiores quanto mais largos são os embolos, e as difficuldades de installação augmentam sempre com a profundidade dos poços.

Fundando-se no principio de não incompenetrabilidade dos gazes e dos liquidos, e na theoria do que, exercida a differentes pressões de gazes em ramificações distinctas de um vaso communicante, se determinam no liquido, por ellas contido, differenças de altura ou nivel, correspondentes ás sobreditas pressões, foi imaginada esta bomba suprema, afim de evitar os inconvenientes indicados e outros das bombas ordinarias.

Póde, com effeito, esta bomba estabelecer-se em um poço e funccionar ao ar livre ou suspensa, com relativa independencia do mecanismo de pressões, com o que se resolve com facilidade o problema da extracção de agua de um poço mui profundo, sem haver necessidade de descer no mesmo um homem, e sem necessidade de collocar embolos nem motores em paragens de difficil accesso, onde não podem ser commodamente manejados, inspeccionados, limpos e lubrificados.

As figuras da planta ou desenho, que acompanha este memorial, representam o corte vertical de modelos rudimentares da dita bomba Suprema e dos elementos. A estas figuras dirão respeito as indicações subsequentes: de lettras maiusculas entre parenthesis, para a melhor intelligencia do mecanismo geral e funccionamento essencial desta bomba.

A theoria da bomba Suprema é a mesma que a dos vasos communicantes. Si nas ramificações destes se determinarem differenças de pressão de gazes, desnivela-se o liquido contido nos vasos, elevando-se na ramificação de pressão menor.

Um tubo bifurcado em forma de Y grego, ou *h* minusculo invertido, ou garfo de duas ramificações ou braços, com uma valvula de retenção no pé ou troço inferior do tubo em *y* grego constitue um verdadeiro vazo communicante, cujo fundo é uma valvula, e portanto, movel. Veja-se a figura I do desenho junto.

Este vaso communicante de fundo movel é a base da bomba Suprema constituida fundamentalmente pela repetição do mesmo, em serie mais ou menos numerosa, segundo a necessidade. Veja-se a figura segunda da planta. Mostra a mesma uma serie de vasos communicantes sobrepostos por encaixe ou outra ligação de uns com outros, e relacionados entre si e com um gerador de vapor, ou com um mecanismo de injecção e rarefacção de ar ou gaz, que se emprega para as necessarias alterações successivas da pressão de gazes nas ramificações dos ditos vasos communicantes, de modo que se possam exercer nellas differentes pressões alternadas que determinam desigualdades de altura ou nivel do liquido contido nas mesmas e elevado. Vejam-se tambem as figs. 4 e 5 do desenho.

Estes vasos communicantes devem achar-se combinados por fórma que, quando nas suas respectivas ramificações se vão alternando differenças de pressão, se troca automaticamente, graças á mobilidade dos seus fundos valvulares, a communicação e combinação das ditas ramificações, que successivamente vão deixando assim de pertencer ao vaso communicante inferior para formar parte do superior respectivo e vice-versa.

Essencialmente está, pois, constituida a bomba Suprema dos seguintes elementos:

1°, um tubo elevador munido de duas ou mais valvulas de retenção, segundo o numero de vasos communicantes que convenha estabelecer-se, attenta a altura a que tem de elevar-se o liquido e demais circumstancias. Todas estas valvulas se abrem no mesmo sentido, isto é, aquelle que determina a direcção do liquido para cima;

2.° Outro tubo de pressão que communica com o tubo elevador entre cada duas valvulas. Haverá, pois, tantos tubos de pressão, quantas forem as communicações necessarias desta ao tubo elevador.

3.° Um apparelho injector aspirador ou injector e aspirador: embolo, foile, tromba, bomba de ar, caldeira de vapor ou gerador de outro gaz, etc., posto em communicação mediata ou immediata com os tubos de pressão, de modo que se possa augmentar e diminuir successivamente a pressão do ar ou gaz [illegible] as alterações de nivel no liquido dos successivos vasos communicantes da bomba.

A fig. 3 do plano junto representa o modelo mais elementar da bomba Suprema. O tubo elevador A A' acha-se munido de duas valvulas de retenção B e C entre as quaes se estabelece a communicação com o tubo de pressão D, posto em relação com um insuflador H. Por meio deste tubo de pressão D pode-se rarefazer e comprimir alternadamente o ar ou outro gaz, ou vapor no tubo elevador A, por algum dos meios conhecidos e que são do dominio publico, insuflando e aspirando, por exemplo, injectando e aspirando com um embolo, foile, etc., o ar ou gaz que se empregue nas pressões e rarefacções necessarias e possiveis, ou tambem injectando vapor de agua e procurando a sua condensação e o vacuo consequente no tubo, por meio de opportunas interrupções na injecção, que podem ser automaticas.

Si submergirmos no liquido o tubo elevador até á altura A por exemplo, o liquido abrindo a valvula B, em virtude da sua propria pressão sobe pelo tubo até adquirir dentro do mesmo o nivel que exteriormente tenha no deposito do liquido a elevar, pois este deposito forma com o tubo elevador um verdadeiro vaso communicante.

Si por meio do tubo de pressão D rarefazemos o ar no tubo elevador A, fecha-se a valvula C em virtude da pressão atmospherica que, actuando tambem sobre a superficie externa e livre do liquido, no deposito G, fal-o subir pelo tubo, em virtude da pressão differente, até á altura em que a columna liquida dentro do tubo se contraponha á pressão atmospherica ou seja composta pela mesma.

Supponhamos que a dita altura é a que assignala o nivel da lettra D no tubo de pressões, pois que a valvula C deverá encontrar-se sempre mais baixa que o nivel ou altura de aspiração.

Si deixarmos agora penetrar no tubo D o ar préviamente aspirado, o liquido tenderá em seguida a attingir o seu nivel perdido accidentalmente pela differença de pressão do ar ou gaz no vaso communicante que formava o tubo com o deposito G do liquido a elevar-se.

Mas este não póde voltar ao deposito, pois que é impedido pela valvula de retenção B.

Então, forma-se automaticamente um novo vaso communicante, cujo fundo será a valvula B e cujas ramificações serão constituidas pelo tubo de pressões D e o tubo elevador A abrirá a valvula C e o liquido se collocará no nivel em ambas as ramificações.

Si de novo se rarefaz o gaz no tubo de pressões, o liquido do tubo elevador A fecha a valvula C, em virtude da sua propria pressão somma ta com a da atmosphera.

Não podendo retroceder pelo facto de ser obstada pela dita valvula C, torna a estabelecer relação, formando vaso communicante entre o recipiente G do liquido a elevar-se e o tubo de pressão D, donde o liquido torna a alcançar a altura anterior ou de aspiração, quando elle é de novo rarefeito o gaz.

Na conformidade do technismo corrente, na linguagem crivada de erros, como nas sciencias, diz-se que o liquido sobe por aspiração, mas na realidade ha eleva-se pela differença da pressão, segundo fica expresso. E, por isso, não sobe, por muito que se assure, á altura maior do que aquella para onde o impelle a pressão atmospherica no recipiente ou qualquer pressão de gaz, maior em uma que em outra ramificação de um vaso communicante.

Mas [illegible] gaz no tubo de pressões D póde exceder muitas vezes á pressão atmospherica, resulta que o desnivel do liquido no segundo vaso communicante desta bomba Suprema, ou seja no vaso formado pelo tubo de pressão D e o troço A do tubo elevador, póde ser muito maior que no vaso communicante inferior. E' o mesmo que dizer que o segundo salto

desta bomba pode ser muito mais alto que o primeiro.

Com os successivos impulsosdo vapor, ou do ar ou gaz que se emprega para as pressões no tubo D, o liquido alcança no tubo elevador A uma altura correspondente ao gráo de pressão de gaz no tubo D; de modo que, si esta pressão equivale a tres atmospheras, por exemplo, a columna liquida chega no tubo elevador A a uma altura correspondente áquella que é determinada por duas atmospheras, que, sommadas com a pressão atmospherica, activa no tubo A, igualam ás tres de pressão de gaz no tubo D. Mas como a pressão atmospherica que é preciso contrapôr no segundo vaso communicante desta bomba, resulta que, já ganha no primeiro a elevação total do liquido do tubo AA' é equivalente ás tres atmospheras da pressão desenvolvida. Desto modo temos na bomba Suprema um apparelho que pode elevar theorica ou approximadamente o mercurio a uma altura tantas vezes maior que a columna barometrica, quantas forem as atmospheras de pressão que se podem desenvolver no tubo D.

Agora póde repetir-se a disposição indicada, segundo se vê na fig. 4 do desenho, estabelecendo-se uma terceira valvula F do tubo elevador e pondo este em communicação com outro tubo de pressões E entre a segunda e terceira valvula C e F. Deste modo teremos já combinados tres vasos communicantes sobrepostos correspondentes ás tres valvulas do tubo elevador: O primeiro formado pelo deposito G com o tubo de pressões D, mediante a parte A do elevador e que tem por fundo o leito do poço ou deposito; o segundo, formado pelos tubos de pressão D e E mediante o troço A do tubo elevador, tendo por fundo a valvula de retenção B e terceiro, que é formado pelo tubo de pressão E com o troço A" do tubo elevador, tendo por base ou pé o troço A' do tubo elevador e por fundo a valvula C.

Si no tubo de pressões D rarefazemos o ar, por qualquer meio, fecha-se a valvula C e abre-se a B, estabelecendo-se o primeiro vaso communicante entre o tubo D e o deposito ou recipiente G. O liquido eleva-se no tubo á altura maior do que aquella que é attingida pelo nivel do recipiente. Si a pressão atmospherica que actua sobre o liquido no deposito G fez elevar este no tubo D á altura maior do que aquella em que está a valvula C do elevador, quando deixamos penetrar de novo o ar em D, igualando-se a pressão atmospherica intratubular com a exterior, o liquido tende a retroceder ao deposito, porém, fecha-se a valvula B que serve de fundo ao segundo vaso communicante e o liquido, abrindo por seu proprio peso a valvula C, iguala o seu nivel nas ramificações D e A. Si então rarefazemos o ar em E, a pressão atmospherica em D desequilibra o nivel do liquido e o faz subir pela ramificação opposta E deste segundo vaso communicante.

Ao penetrar de novo o ar em *e*, fecha-se a valvula *c*, fundo do terceiro vaso communicante, e o liquido se nivela em *a* sobre *f* com o das ramificações *e*. Si de novo rarefazemos o ar em *d*, tornar-se-hão a repetir os effeitos enumerados e, assim, successivamente se irá elevando o liquido com esta simples bomba Suprema em caminho ascendente.

E si com a rarefacção indicada nos tubos de pressão, conseguirmos alcançar um desnivel de sete metros, por exemplo, nas ramificações de cada um dos dous primeiros vasos communicantes, e conseguirmos elevar o liquido a 14 metros de altura, contando sómente com uma atmosphera de pressão, que se fórma augmentando, como se póde fazer com varias atmospheras, a pressão de ar ou de gaz nos tubos augmentar-se-ha em proporção o desnivel e por conseguinte a altura de elevação do liquido. E tanto maior será o mesmo, si augmentando a pressão do tubo *d*, a diminuirmos simultaneamente no tubo *e*.

Para não termos que exagerar as pressões, nem violentar a resistencia dos tubos, pode-se repetir, quantas vezes nos convenha a disposição dos vasos communicantes sobrepostos até alturas indefinidas. Quando se empregam com este fim varios vasos communicantes sobrepostos, de que resultam differentes tubos de pressão, pode-se ir determinando successivamente as alterações de pressão de gaz na série dos ditos tubos, desde o inferior até ao superior; mas convém, para ganhar tempo no trabalho e o augmento conseguinte no rendimento da bomba, combinar as ramificações pares de pressão com um tubo geral, que terá tantos appendices e uniões, como as ramificações combinadas, e os impares com outro tubo geral, unindo-se cada um destes tubos geraes em sentido contrario ao jogo de embolos ou antes a um alternador de pressão de gaz ou distribuidor de vapor ou a embolos ou folles distinctos combinados em compensação. Veja-se a fig. 5 do desenho.

Os tubos de pressão, havendo mais de dous vasos communicantes combinados e, por conseguinte, mais de uma communicação com o tubo elevador, devem, pois, considerar-se divididos em duas partes, filas, ordens ou agrupamentos, sendo um, par e o outro, impar. As communicações dos tubos de pressão devem estar dispostas de modo que as pares correspondam a uma metade ou grupo dos tubos de pressão e as impares, ou outra metade, afim de que, quando nestas augmente a pressão, diminua naquellas e vice-versa.

Os tubos de pressões, quando se combinam varias communicações com o tubo elevador, podem levar a sua correspondente torneira de passagem, para renovar o ar, quando seja preciso, e para lubrificar a bomba com maior facilidade e rapidez.

Para impedir que o liquido alcance maior altura do que aquella que convém nas ramificações ou tubos de pressão, póde-se estabelecer nestes valvulas fluctuantes, que fecham na altura desejada e que podem servir ao mesmo tempo de interruptores de pressão, segundo se vê na fig. 5.

Escusado será dizer-se que se podem dispor valvulas de segurança, quando tenham de ser muito consideraveis as pressões de gaz que se devem exercer nos tubos.

Comprehende-se bem que, ao ser posto em pratica, este invento terá de soffrer modificações accidentaes ou accessorias, que não affectam em nada ao essencial do apparelho, nem tão pouco impedem a sua opportuna e cabal identificação. As figs. 5 e 6 da planta representam diversos modelos e formas accidentaes deste apparelho, que comprovam a asserção precedente. Poderão parecer, á primeira vista, taes modelos apparelhos distinctos por sua fórma e aspecto, porém, em essencia, são o mesmo artefacto, identico systema de bomba, que se reduz, em todos os modelos, a vasos communicantes sobrepostos e combinados no seu jogo da maneira explicada.

Tambem é preciso advertir que as dimensões da bomba podem ser diversas, segundo exijam as circumstancias de logar, alturas, densidade dos liquidos que tenham de ser elevados, etc.

Declara-se que os desenhos da planta juntaeem por fim exclusivo facilitar a intelligencia ou comprehensão desta memoria, aclarando as suas principaes bases. Como esses desenhos não se destinam á execução da bomba, não se acham rigorosamente calculados nos mesmos os tamanhos, larguras e formas das valvulas, as capacidades dos embolos, nem outras dimensões, distancias e proporções technicas. Nelles só se attende ao essencial do invento, que se reivindica e á demonstração da possibilidade da sua execução pelo artifice, que saberá ter em conta a resistencia e qualidade dos materiaes empregados, soldaduras, connexões, encaixes e outras uniões e calculos delicados da mecanica applicada. Todos estes calculos serão facéis aos technicos e aos praticos. Ao inventor importa consignar a sua possibilidade e effectividade para o fim, pois que a lei sómente exige nesta memoria o essencial para a comprehensão do invento.

A principal vantagem desta bomba consiste em que o embolo ou embolos que se empregam, funccionam á distancia relativa e com certa independencia do tubo elevador e não precisam de ser collocados em paragens inaccessiveis, pois que os tubos de pressão podem ir buscal-os onde se acham. Podem destinar-se sem grande detrimento, a elevar aguas turvas e ainda as pantanosas, por quanto o seu mecanismo valvular, unico alcançado pelo contacto do liquido, demora em deteriorar-se e facilmente é substituido, com pequenos gastos.

Ainda que os technicos classifiquem as bombas simplesmente de aspiradoras, de impellentes e de aspiradoras impellentes, facil é de comprehender que todas ellas pertencem a essa ultima classe, porque todo o embolo aspira ou impelle na sua carreira, variando o sentido desta aspiração ou impulsão, cada vez que o embolo muda de direcção, ainda que nem sempre seja aproveitado no seu trabalho.

Claro está que o inventor se refere ás bombas assim classificadas ordinariamente pelos autores de mecanica e não a outras especies, que podem ser simplesmente aspiradoras ou impellentes.

Entre as muitas vantagens que offerece esta bomba Suprema, não é menor aquella pela qual a mesma é utilizada como simplesmente aspiradora, como impellente e como aspiradora impellente.

As bombas ordinarias, segundo se aproveita todo ou só metade do effeito ou trabalho dos embolos na direcção alternada ou de vae-vem de sua carreira, classificam-se em bombas de effeito simples ou duplo, sendo aquellas as que utilizam o trabalho dos embolos, tanto na ida como na volta de sua carreira alternada, e estas as que utilizam o mesmo trabalho apenas em uma só direcção da sua carreira.

Já fica exposta a conveniencia que ha em se rarefazer o ar nos tubos pares de pressão da bomba Suprema, ao mesmo tempo que se comprime nos impares e vice-versa.

Com o que fica dito, é aproveitavel nesta bomba o effeito duplo dos embolos, quando se empregam para as alterações da pressão de gaz na serie dos vasos communicantes da mesma.

Estas alterações de pressão podem ser determinadas tambem nesta bomba com mecanismos de outra indole ou systema, como é, por exemplo, um folle cego, com ou sem valvula alguma nas suas tampas.

Offerece mais esta bomba a particularidade de que se póde fazer funccionar, empregando tambem vapor de agua. Uma simples caldeira de vapor com seu correspondente interruptor intermittente, que póde ser automotico, ou, antes, com um alternador intermediario entre o gerador e os tubos auxiliares da bomba, póde fazel-a funccionar como um pulsometro; sem necessidade de machina motriz.

Indicando já a utilidade, sobre tudo quando a sua applicação á elevação de agua de poços, dir-se-ha com respeito á sua novidade que é de invenção propria, sendo desconhecido que a mesma seja praticada em qual-

quer parte do mundo, e sendo verdadeiramente extraordinario que, ha mais tempo, não haja occorrido aos especialistas, installadores ou inventores de bombas, esta feliz combinação, de vasos communicantes sobrepostos e relacionados em tensão com o mecanismo de pressões. A propria existencia dos innumeraveis systemas de bombas estabelecidas com installações de embolos e motores dentro dos poços demonstram a impossibilidade que até o presente se tem offerecido de elevar os liquidos, segundo o systema da bomba aqui descripta.

Em resumo, reivindica-se como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1) Uma bomba Suprema para elevar liquidos de profundidades indeterminadas e, portanto, a alturas indefinidas, sem necessidade de collocar embolos nem motores, em logares inconvenientes ou inaccessiveis, que consiste essencialmente em tubo elevador, com duas ou mais valvulas successivas de retenção e tubos de pressões que communicam com o tubo elevador entre cada duas valvulas, formando uma serie de dous ou mais vasos communicantes sobrepostos, relacionados com um mecanismo qualquer de pressões gazosas, que determinam differenças de altura ou nivel do liquido nelles contido ou elevado, e combinados entre si de tal maneira, que, graças á mobilidade de seus fundos valvulares, trocam automaticamente as suas ramificações de communicação e de combinação com as differenças alternadas de pressão que nellas se exercem, deixando de pertencer ao vaso communicante inferior, para formar parte do superior respectivo e vice-versa, segundo se acaba de descrever e especificar na presente descripção, bomba esta que é caracterizada pelo seguinte:

a) pelo tubo elevador com suas valvulas de retenção que formam o fundo movel dos vasos communicantes, combinados da bomba;

b) pelos tubos de pressão em combinação com o tubo elevador entre cada duas valvulas e sua relação combinada entre si e com o mecanismo de pressão do gaz que se empreza;

c) pelo emprego de um mecanismo qualquer, embolo, folle, tromba, caldeira de vapor, etc., para as alterações de pressão de gazes necessarias nas ramificações dos vasos communicantes alternados, formados pela bomba;

d) pela reunião e conjugamento dos tubos de pressão em dous agrupamentos para a communicação simultanea dos pares e dos impares, no sentido contrario do mecanismo de pressões.

e) e, por ultimo, pelo emprego de valvulas fluctuantes nos tubos de pressão, como interruptures desta pressão e reguladores da altura do liquido nos mesmos, e de torneiras de passagem para a renovação do ar em mais facil lubrificação da bomba.

2) Uma bomba Suprema para levar liquidos de profundidades indeterminadas e, portanto, a alturas indefinidas, sem necessidade de collocar embolos nem motores em logares inconvenientes ou inaccessiveis.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. —Por procuração, *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

A' praça

José Fernandes de Miranda communica que por intere ses commerciaes passa a assignar-se desta data em deante José Fernandes Mattos de Miranda.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910. (

Companhia de Credito Predial

São convidados os Srs. subscriptores das acções da Companhia de Credito Predial a se reunirem hoje, á 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua do Hospicio n. 25, sobrado, para o fim declarado no art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e actos consequentes.

Rio, 10 de fevereiro de 1910.— *O incorporador.* (

Moinho Santa Cruz

REUNIÃO

São convidados os Srs. subscriptores de acções da sociedade em commandita por acções sob a denominação de Moinho Santa Cruz e sob a firma de Machados, Mello & Comp., para se reunirem no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 24, para a leitura e approvação do laudo apresentado pelos peritos dando valor aos bens, cousas e direitos com que entram para a constituição do capital social o socios solidarios.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.— *Joaquim Manoel de Campos Amaral*, presidente da reunião.

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. subscriptores de acções da sociedade em commandita por acções sob a denominação de Moinho Santa Cruz e sob a firma de Machados, Mello & Comp., para se reunirem em assembléa geral no dia 10 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 24, para, no caso de ser approvado o laudo dos peritos avaliadores, resolverem sobre a constituição definitiva desta sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.— *Machados, Mello & Comp.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 **(M)**..... 2$500

Idem idem de 1896 **(M)**..... 4$000

Idem idem de 1897 **(M)**..... 6$000

Idem idem de 1898 **(M)**..... 8$000

Idem idem de 1899 **(M)**..... 9$000

Idem idem de 1900 **(M)**..... 9$000

dem idem de 1901 **(M)**..... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 3$000

Idem, 2º volume..... 6$000

Idem, 3º volume..... 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo **(M)**..... 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)** 8$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado federal..... 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... $700

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. *r.* Barbosa Rodrigues, 2° volume..... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos sobre a sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°..... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Informações e fragmentos historicos..... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1$000

Instrucções para exames parcellados..... 1$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2$000

Lei de fallencias..... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1$000

Lei Torrens..... $500

Lei sobre fallencias..... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Lei do Orçamento—1889..... $500

Lei do Orçamento—1892..... $500

Lei do Orçamento—1893..... $500

Lei do Orçamento—1895..... $500

Lei do Orçamento—1897..... 1$000

Lei do Orçamento—1898..... 1$200

Lei do Orçamento—1899..... 1$000

Lei do Orçamento—1901..... 1$500

Lei do Orçamento—1902..... 1$000

Lei do Orçamento—1903..... 1$000

Lei do Orçamento—1904..... 1$000

Lei do Orçamento—1905..... 1$000

Lei do Orçamento—1906..... 1$000

Lei do Orçamento—1907..... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809..... 2$500

Leis de 1810 a 1811..... 2$500

Leis de 1812 a 1815..... 2$000

Leis de 1816 a 1817..... 2$500

Leis de 1818 a 1819..... 2$000

Leis de 1820..... 2$000

Leis de 1821..... 2$000

Leis de 1822..... 2$500

Leis de 1823..... 2$500

Leis de 1824..... 2$000

Leis de 1825..... 2$500

Leis de 1826..... 1$500

Leis de 1827..... 2$000

Leis de 1829..... 3$000

Leis de 1830..... 2$000

Leis de 1831—2 volumes..... 3$000

Leis de 1832..... 4$000

Leis de 1833..... 4$000

Leis de 1834..... 3$000

Leis de 1835, 2 volumes..... 4$000

Leis de 1836..... 3$000

Leis de 1837..... 3$000

Leis de 1838..... 2$000

Leis de 1839..... 1$000

Leis de 1840..... 2$000

Leis de 1841..... 1$000

Leis de 1842..... 3$500

Leis de 1843..... 2$500

Leis de 1844..... 2$000

Leis de 1845..... 2$000

Leis de 1846..... 2$000

Leis de 1847..... 2$000

Leis de 1848..... 1$000

Leis de 1849..... 3$000

Leis de 1852, 2 volumes..... 5$000

Leis de 1853, 2 volumes..... 4$000

Leis do 1908 (2 vols.)..... 19$200

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 34 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 11 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Fêderal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24$000
Por nove mezes.....	18$000
Por seis mezes.....	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente, requerimentos despachados e Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL—PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho collectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

O Sr. Presidente foi informado pelo Sr. ministro da Justiça de que a commissão de jurisconsultos encarregada da codificação simplificada das leis do processo, já havia definitivamente concluido a parte relativa ao processo criminal, devendo na proxima reunião de hoje iniciar o debate e a votação do processo civil e do commercial, que, conforme a opinião dos mesmos jurisconsultos, formarão um processo unico, acabando-se com a diversidade de acções civis e commerciaes, salvo em casos excepcionaes.

Já tendo sido apresentados diversos trabalhos nesse sentido por alguns dos membros da alludida commissão, o que leva a suppor que, dentro de periodo relativamente breve, estará terminado o trabalho da codificação. O Sr. Presidente da Republica autorizou o Sr. ministro da Justiça a convidar, por intermedio dos governadores dos Estados, um representante de cada um delles, para, em Congresso que se deverá reunir no dia 14 de julho do corrente anno no Palacio Monroe, resolver sobre a execução da codificação alludida nos referidos Estados, mediante approvação prévia das assembléas legislativas.

Esse congresso poderá assim realizar em todo o Brazil a unificação das leis do processo.

Ainda pelo mesmo ministro, foi S. Ex. informado da completa ordem que reinou durante os tres dias de Carnaval, não obstante á extraordinaria agglomeração e o movimento do povo nas diversas ruas desta cidade.

O Sr. ministro teve palavras de franco elogio á policia civil e á militar, incumbidas da manutenção da ordem publica, bem como á população desta Capital, que ainda uma vez demonstrou a sua elevada cultura.

Essas palavras do Sr. Esmeraldino Bandeira mereceram inteira approvação do Presidente da Republica.

Na pasta de Agricultura, foi assignada a reforma do Museu Nacional.

O Governo sujeitou aquelle instituto scientifico ás modificações que se tornam indispensaveis para adaptal-o ás funcções que deve exercer, como estabelecimento annexo ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

O Museu Nacional conservará suas antigas secções, mas aproveitará a grande somma de material que ellas reunem no estudo da historia natural, cabendo-lhes realizar cursos publicos de botanica, zoologia, mineralogia e anthropologia com auxilio de suas collecções e dos seus laboratorios.

Com o fim de realizar pesquizas que aproveitam directamente á Agricultura, o Museu terá os seguintes laboratorios: de entomologia, phytopathologia, chimica vegetal, além do antigo laboratorio de biologia que continúa a cargo do director.

Estudando os animaes uteis e prejudiciaes á lavoura, as molestias communs ás plantas cultivadas, e analysando os vegetaes de nossa flora, para determinação de seus principios immediatos, prestará o Museu Nacional grande auxilio ao Ministerio da Agricultura, que não póde prescindir desses estudos e pesquizas, mormente depois da organização de alguns dos seus serviços, principalmente do de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas.»

Na pasta da Marinha, o Governo attendendo a estatistica desfavoravel do Hospital de Beribericos, em Botafogo, resolveu adquirir para tratamento da marinhagem enferma, installações confortaveis e amplas na cidade de Friburgo.

O Sr. ministro da Fazenda prestou hontem as seguintes informações ao Sr. Presidente da Republica:

Que os depositos na Caixa de Conversão se elevam a réis 223.723:331$592 correspondentes a £ 14.295.395—13—9;

Que, segundo communicação feita pelo Secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo, a somma de [illegible] francos [illegible] café tem produzido a quantia de £ 2.770.911—0—0, da qual, deduzidas as despezas com os cafés armazenados, os juros do emprestimos de £ 15.000.000, ficou o valor liquido de £ 1.624.713—0—0, sendo applicada, £ 900.000—0—0 ao resgate de titulos daquelle emprestimo;

Que o mesmo secretario da Fazenda informou igualmente que as vendas de café realizadas no Havre, Hamburgo e Anvers produziram excedentes resultados, sendo alcançado o preço médio de 65 francos per [illegible];

Que já foram resgatados titulos do emprestimo de 1897 na importancia de 3.483:000$000.

Finalmente, foi objecto de demorado exame do Governo no despacho de hontem o balanço economico do paiz no anno findo.

A estatistica assignala resultados extremamente favoraveis.

A differença entre a exportação e a exportação em 1909 foi de £ 23.612,692 contra £ 8.633,870 em 1908.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portarias de 4 do corrente:

Foi nomeado o Dr. José Maria Coelho para o logar de delegado fiscal junto ao Collegio Sul Americano, nesta Capital.

— Foi exonerado, a pedido, do logar de delegado fiscal junto ao Externato Santo Ignacio, o Dr. Francisco Felix de Barros e Almeida, e para substituil-o foi nomeado o bacharel Alberto Bandeira de Mello.

Expediente de 4 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram mandados matricular, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, o estudante Sylvio Corrêa de Brito;

No Gymnasio Pernambucano, o menor Archimedes de Miranda.

—Declarou-se ao delegado fiscal junto ao Collegio Progresso Paraense que nesta data foram solicitadas providencias afim de que a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado seja autorizada a receber o deposito que é obrigado a fazer o director desse collegio, para occorrer, durante seis mezes, ao pagamento da gratificação que lhe compete, como delegado fiscal, a contar de 22 de dezembro do anno proximo findo.

Outrosim, recommendou-se-lhe providencie afim de que o director do instituto organize novo regulamento, de conformidade com o de n. 3.914, de 26 de janeiro de de 1901 e remetta um exemplar á secretaria deste ministerio, visto que o apresentado anteriormente não foi aceito por estar em desaccôrdo com o citado regulamento, n. 3.914.

—Communicou-se-lhe, ainda, que se solicitaram do Ministerio da Fazenda providencias para que sejam averbadas na Caixa de Amortização, conforme determina o art. 333, do Codigo de Ensino vigente, as 50 apolices da divida publica federal, de propriedade do director desse collegio e institutivas do respectivo patrimonio.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens afim de que a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará seja autorizada a receber o deposito que, na conformidade do art. 333, paragrapho unico do Codigo de Ensino vigente, é obrigado a fazer o director do Collegio Paraense com séde na capital do referido Estado, para occorrer, durante seis mezes ao pagamento da gratificação que a contar de 22 de dezembro do anno findo compete ao Dr. Raymundo Moreira de Souza, nomeado por portaria de 24 de novembro do mesmo anno delegado fiscal do Governo junto ao citado estabelecimento.

Requerimentos despachados

José Pinto Guedes. — O requerimento foi remettido á Recebedoria do Rio Janeiro para os fins do art. 50, do decreto n. 3 5 4, de 22 de janeiro de 1900.

Pompeu Vairo. — Idem para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo.

José Pio Cesar Marguerra. — Idem para a Collectoria Federal em Lorena, S. Paulo.

Juvenal Bahia Novaes. — Idem para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

Pedro Pessoa de Lima. — Idem para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

Maria Fausta dos Santos, pedindo matricula gratuita na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de prestar exames em 2ª época.—Indeferido.

Manoel Theophilo Maia de Lima, pedindo certidão de despacho e entrega de documentos.— Prove a allegação de ser socio solidario da firma N. Maia & Comp. e ter competencia para assignar pela dita firma.

Expediente de 5 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se :

Dispensa de lapso de tempo para revestir a sua patente das formalidades legaes e entrar em exercicio do posto de tenente do 3º esquadrão do 182º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, a Geraldo Indio Brazil;

— Um anno de licença, ao tenente-coronel commandante do 2º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da comarca de Labrea, no Estado do Amazonas, Antonio Emiliano Faial, e ao capitão assistente da 1ª brigada de infantaria da capital daquelle Estado, Domingos Alves Pereira de Queiroz, para tratarem de negocios de interesse, onde lhes convier.

— Autorizou-se o coronel commandante superior da Guarda Nacional do Estado do Amazonas a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao tenente-coronel do 88º batalhão de infantaria, João Dantas da Silveira e ao alferes da 3ª companhia do 30º batalhão da reserva, Manoel Ignacio de Carvalho Junior, ambos da comarca de Coary.

— Devolveu-se ao Governador do Estado do Pará a carta [illegible] de Patente, a requerimento de D. Izabel Rosa Pinto da Silva.

Requerimento despachado

Dia 7 de Fevereiro de 1910

José de Araujo e Silva, pedindo pagamento de soldo e etapa e da garantia de fardamento que lhe foi descontada, quando praça da Força Policial.—Indeferido.

Expediente do dia 5 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6:450$, subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber o almirante Joaquim Francisco de Abreu, Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avellar;

De 38:$298, gaz fornecido ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, durante o 4º trimestre do anno findo;

De 16:000$, conta relativa á conducção de enfermos e alienados, no mez de janeiro findo;

De 15$, indemnização ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em janeiro findo;

De 1:200$, folha relativa a janeiro findo, dos vencimentos a que tem direito o professor contractado do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Adolpho Lutz;

De 150$, gratificações vencidas por substituição, em janeiro findo, pelos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, Narbal Quadros Laund e João Innocencio Pereira de Lima;

De 20$, gratificação vencida em janeiro findo, pelo menor Jayme, incumbido do serviço de extracção de cedulas do 2º Tribunal do Jury;

De 1:290$, folhas das gratificações vencidas, em janeiro findo, pelo pessoal administrativo e pelo de nomeação do director do Externato Nacional Pedro II, e de quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento;

De 100$, auxilio de aluguel de casa, relativo a janeiro findo, ao ajudante interino do administrador da Casa de Detenção;

De 39 $, folha, relativa a janeiro findo, do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia;

De 75$, gratificação que, por substituição, venceu em janeiro findo, o funccionario do Instituto Nacional de Musica, Francisco Otto Ferreira de Carvalho;

De 25:575$, subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber o general Manoel Luiz da Rocha Osorio;

De 14:112$691, fornecimentos feitos, nos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos, ao Instituto Benjamin Constant;

De 7[illegible], folhas relativas a janeiro findo, das gratificações vencidas pelo substituto interino da Faculdade de Medicina desta Capital, Dr. João de Barros Barreto e pelo assistente interino da mesma Faculdade, Dr. Dario Callado;

De 75$, gratificação vencida por substituição, em janeiro findo, pelo empregado da Bibliotheca Nacional, Henrique Carlos Mernicke,

De 2:537$017, fornecimentos feitos, nos mezes de maio, novembro e dezembro do anno findo, ao Instituto Nacional de Musica;

De 2:075$, ajuda de custo, relativa ao anno de 1900, e subsidios que, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, deixou de receber José Bernardo de Medeiros.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 4 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao Dr. Alberto Vieira da Cunha, delegado de saude.

—Por outra de 5, foi nomeado o inspector sanitario Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, para, interinamente, exercer o cargo de delegado de saude do 5º districto sanitario, durante o impedimento do funccionario effectivo.

Expediente de 9 de fevereiro de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Malta, dos officios ns. 1 e 2, de 1 e 7 de janeiro ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 2, de 10 de janeiro ultimo;

Ao chefe de Policia, do officio n. 987, de 5 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 11, de 1 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, seis tubos de tuberculina para ophtalmoreacção;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de medico pertencente a Antonio João Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1910

Aracy A. Soares Fraissard (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio da Costa Torres (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Pedro Leandro Lamberti (3º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Terra & Irmão (4º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Pedro Pinto dos Santos (5º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Pedro Pinto dos Santos (5º districto).—São concedidos 90 dias.

José da Costa Quinta Ferreira (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Maria Carolina Banleira Reise (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Terra & Irmão (6º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Dr. Oscar Chaves Faria (6º districto).—A multa é reduzida ao minimo.

Manoel José Crespo (6º districto).—A multa é reduzida ao minimo.

Narciso Fernandes da Silva Neves (6º districto).—Não pode ser attendido.

Narciso Fernandes da Silva Neves (6º districto).—Não pode ser attendido.

Fonseca & Santos (6º districto).— São concedidos 30 dias para apresentação do projecto.

Antonio Joaquim Machado (6º districto).—São concedidos 15 dias improrogaveis.

Manoel José Crespo (6º districto).—Não póde ser attendido.

José Alves Ribeiro Cirne (6º districto).—As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Gonçalo Esteves Amarante (7º districto).—São concedidos 30 dias.

Alice Corrêa Freire (7º districto).— São concedidos 60 dias.

José Lopes Brigieiro (8º districto).—São concedidos 10 dias.

Francisco José dos Santos Rodrigues (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Stella & Comp.—Certifique-se.

Rectificação ao despacho de 7 do corrente

Luiz de Araujo Rebello (1º districto).—Aguardo a indicação de obras.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 10 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão Euclides Francisco Freire, para exercer o cargo de commandante da guarda de vigilantes nocturnos do 4º districto policial;

O cidadão Alberto Alves Nogueira da Silva, para exercer o cargo de ajudante da mesma guarda.

—Foram transferidos do 10º districto policial para o 27º, o commissario de 2ª classe Theotonio Santa Cruz Oliveira, que se acha licenciado e bem assim o interino que o está substituindo Luiz Gomes do Passo. Do 29º districto para o 14º, o commissario Antenor Francisco Freire e do 14º para o 10º, Lourenço Affonso Alves.

—Foi exonerado do cargo de ajudante da guarda nocturna do 13º districto policial, o cidadão José de Almeida Franklin.

—Foram concedidos:

Trinta dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao encarregado do filial do Gabinete de Identificação e de Estatistica, na delegacia do 9º districto policial, Mario Netto;

—Sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao escrivão do 20º districto policial, Gastão do Pilar Alves de Souza;

Sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao commissario do 7º districto policial, Fausto Pedreira Machado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1910

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 26—Incluso vos envio o requerimento dirigido a este Ministerio por José Antonio de Araujo Vasconcellos, ao qual se acha annexa a informação que sobre o assumpto do mesmo requerimento foi prestada pelo Sr. Dr. Joaquim Martinho, ex-ministro da Fazenda.

N. 27—Em resposta ao vosso officio n. 20, de 15 de janeiro ultimo, tenho a informar-vos que o credito de 40:000$, por conta da verba «Obras», que pedi fosse distribuido ao Thesouro Nacional, é destinado aos pagamentos que correm por conta da mesma verba, de despezas com trabalhos a executar-se no edificio do mesmo Thesouro e no proprio nacional que serve de residencia ao Sr. Presidente da Republica, em Petropolis.

— Sr. juiz de direito, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 11 — Tendo sido sorteado para servir como jurado na sessão sob a vossa presidencia o sub-director do Thesouro, Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, conforme consta do vosso officio de 12 de janeiro ultimo, rogo vos digneis dispensal-o de comparecer a esse Tribunal, visto serem indispensaveis os seus serviços na 1ª Sub-Directoria da Despeza Publica, que se acha em periodo de organização e tem a seu cargo a confecção das folhas de pagamento de todos os ministerios e inclusão dos pensionistas e aposentados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de fevereiro de 1910

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 32 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 4 222 400 kilos de carvão de pedra, constantes do incluso documento, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 15, de 3 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega, n. 226, de igual data.

N. 33—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 caixas contendo sellos do Correio, conforme foi solicitado pela Directoria Geral dos Correios, no officio n. 1113, de 29 de janeiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 211, de 31 do mesmo mez.

N. 34—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 82 S/B, de 20 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do seguinte material destinado ás obras do calçamento da cidade, a saber: seis amarrados contendo rodas de ferro, marca PDF, vindos no vapor *Cavour*; 500 peças pequenas de fórmas de ferro e uma caixa contendo marco de ferro, com a mesma marca, volumes esses vindos no vapor *Susquehama*.

N. 35—Attendendo ao que solicitaste em vosso officio n. 62, de 12 de janeiro ultimo, incluso vos devolvo a amostra relativa ao recurso da Companhia Calçado Clark, a qual deixou de acompanhar o officio da extincta Directoria do Expediente n. 2.152, de 29 de dezembro do anno passado.

N. 36—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o capitão-tenente engenheiro naval Manoel Vital Braidão Cavalcante, em petição de 30 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, dos volumes abaixo mencionados, vindos em diversos vapores, contendo objectos do uso particular do requerente, a saber: tres barricas contendo louça e vidros; duas caixas com quatro camas de ferro e colchões e duas ditas contendo uma escrivaninha e uma estante.

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro ultimo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 2.200, de 1 de dezembro do anno passado, resolveu que não póde ser autorizada a restituição de direitos aduaneiros que pagou de 1894 a 1897 a Camara Municipal de Juiz de Fóra, Estado de Minas, pelo material destinado ao abastecimento d'agua e á rêde de esgotos da referida cidade, visto haver caducado a autorização contida no art. 33 n. 8 letra *b* da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Junto vos devolvo os documentos de despeza pertencentes ao archivo dessa repartição e que vieram annexos ao referido processo.

—Sr. Director do Lloyd Brazileiro:

N. 1—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, rogo vos digneis de providenciar para que ao escrivão do 2º Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, Carlos de Mello, seja concedida uma passagem de 1ª classe do porto desta cidade ao de Manáos.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 6—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 do mez proximo findo, que concedo tres mezes de licença, na fórma da lei, ao guarda da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Francisco Augusto da Silveira, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do mez passado, que prorroga, por 60 dias, com vencimentos na fórma da lei, a licença, em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Moysés Carneiro Paixão, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 8—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 do mez proximo findo, que concede ao 2º escripturario dessa delegacia, João d'Avila Garcez, dous mezes de licença para tratamento de sua saude, onde lhe convier, com os vencimentos de accôrdo com a lei.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do corrente mez, que concede 60 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao 3º escripturario dessa delegacia, bacharel João Nazareno Carneiro Campello, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, resolveu approvar as medidas tomadas por essa delegacia, relativamente á falta de pagamento do imposto sobre dividendos por parte de diversas companhias e sociedades anonymas, medidas de que déstes conta em officio n. 123, de 14 de maio do anno passado.

Outrosim vos declaro, em cumprimento do mesmo despacho, que, segundo informou a Recebedoria desta capital, foi alli recolhida pela filial do *London and Brazilian Bank* a importancia do referido imposto, correspondente aos annos sociaes de 1907 e 1908.

N. 5—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 27 de janeiro ultimo, que nomeia o membro do conselho fiscal da Caixa Economica desse Estado, Dr. José Gonçalves de Castro Cincurá, para o logar de presidente do mesmo conselho fiscal.

N. 6—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente mez, que concede ao agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção desse Estado, engenheiro Estevam Massena, tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, com os vencimentos a que tiver direito.

N. 7—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram o Lyceu de Artes e Officios da Bahia e o Gremio Litterario da Bahia, nas petições transmittidas com os officios dessa delegacia ns. 6 e 8, de 11 e 13 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, autorizar-vos a entregar ao primeiro a quantia de 8:397$000 e ao ultimo a de 83:608$, saldo do beneficio de loterias do anno proximo passado; devendo ser a despeza escripturada em «Movimento de Fundos», como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 3—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 do mez de dezembro ultimo, que concede 90 dias de licença, na fórma da lei, ao agente fiscal na 2ª circumscripção desse Estado, Mario Sévo Wanderley, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 1—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 3 do corrente mez, que nomeia o 2º escripturario dessa delegacia, Elyseu de Souza, para o logar de 1º escripturario dessa mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 3.—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 do mez proximo passado, que concede tres mezes de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao quarto escripturario do Alfandega desse Estado Antonio de Vasconcellos Paiva, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 4.—Em additamento á ordem da directoria do expediente, n. 15 de 27 de janeiro ultimo, declaro-vos, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, que a isenção de direitos concedida pela citada ordem, para os materiaes importados por Saboya, Albuquerque & Comp., para a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, comprehende não só os direitos de consumo, como tambem os de expediente, nos termos do § 22 do art. 2º e art. 5º das Preliminares da Tarifa, combinado com a clausula XX do Decreto n. 6.734, de 14 de novembro de 1907.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 do mez passado, que concede ao 3º escripturario dessa delegacia, João Augusto Soares de Pinho, dous mezes de licença, em prorogação, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, com os vencimentos na fórma da lei.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 do mez proximo findo, que concede tres mezes de licença com vencimentos, na fórma da lei, ao 1º escripturario dessa delegacia, Joaquim Luiz Silva, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 54, de 28 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes pesando 1.163 kilogrammas de ferro fundido, sobresalentes de draga e uma peça de cabo de manilha, vindos dos Estados Unidos pelo vapor nacional *Sergipe*, com destino á commissão de melhoramentos do porto do Natal. Confirmo, assim, meu telegramma de 9 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do mez passado, que concede ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, David Cunha, tres mezes de licença para tratamento de sua saude, onde lhe convier, com os vencimentos na fórma da lei.

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 de janeiro ultimo, que concede 60 dias de licença, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Anthero Antonio Alves Monteiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 12 — Reitero vos a ordem contida no officio da Directoria do Expediente, n. 285, de 14 de setembro do anno passado, pelo qual vos foram exigidas informações, relativamente á acquisição de uma chata de ferro, destinada ao deposito de inflammaveis e corrosivos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do janeiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 651, de 28 de dezembro do anno passado, interposto por Vicente P. Domingues, do acto da Alfandega de Santos negando restituição dos direitos que o recorrente diz ter pago a maior, devido á estimativa do valor que serviu de base ao calculo dos mesmos direitos a que estava sujeita a mercadoria despachada pela nota de importação numero 20.938, do anno proximo findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1910

Sr. Director Geral da Imprensa Nacional:

N. 17—Tendo os Srs. Luiz Campos e Camillo Gomes e Souza recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Iguassú a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 27, de 28 de janeiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910.

—Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 129—Providenciae para que á Collectoria Federal em Monte Verde seja remettida a quantia de 450$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo Collector, no officio n. 80, de 1 do corrente; sendo: para calçados, 5.000 de 50 réis e 2.000 de 100 réis.

N. 130—Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaocára seja remettida a quantia de 90$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 8, de 2 do corrente; sendo: 150 de 100 réis, 150 de 200 réis, 2.700 de 300 réis e 45 de 1$000.

N. 131—Providenciae para que á Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 3:300$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo Collector, no officio n. 10, de 1 do corrente; sendo: 500 de 100 réis, 200 de 200 réis, 3.700 de 300 réis, 100 de 400 réis, 60 de 500 réis, 500 de 1$, 110 de 2$, 20 de 3$, 20 de 4$, 30 de 5$, 30 de 10$, 8 de 15$, 15 de 20$ e 6 de 50$000.

N. 132— Providenciae para que á Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 292$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 11, de 1 do corrente; sendo: 1 000 sellos de 25 réis, carteirinhas de cigarros; 200 ditos de 50 réis, idem; 150 ditos de 100 réis, idem; 150 ditos de 200 réis, idem; 50 ditos de 400 réis, idem; 400 cintas de 30 réis, bebidas e 4.500 ditas de 40 réis, idem.

N. 133 — Providenciae para que á Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 4:633$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 410, de 4 do corrente; sendo: 400 de 20 réis, 100 de 100 réis, 50 de 200 réis, 5.600 de 300 réis, 50 de 400 réis, 20 de 500 réis, 100 de 1$, 250 de 2$, 100 de 3$, 60 de 4$, 100 de 5$, 40 de 10$, 10 de 15$, 20 de 20$ e 6 de 50$000.

N. 134 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de 8:815$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo col-

lector, no officio n. 20, de 1 do corrente; sendo: 100.000 de 25 réis, 1.250 de 40 réis, 40 000 de 50 réis, 500 de 100 réis, 1.000 de 200 réis, 50 de 300 réis, 20 de 5$, 50 de 10$, 40 de 15$, 40 de 20$, 20 de 50$ e 10 de 100$000.

N. 135—Providenciae para que á Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de 1:550$, em estampilhas [illegible] impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 20, de 1 do corrente; sendo: 100.000 de taxas especiaes de 5 réis, 500 de 50 réis, 1.000 de 75 réis, 1.000 de 100 réis, 1.000 de 200 réis, 825 de 240 réis, 500 de 600 réis e [illegible].

N. 136—Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra Mansa seja remettida a quantia de 4:[illegible] em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 10, de 1 do corrente; sendo: 120 de 100 réis, 60 de 200 réis, [illegible] de 300 réis, 30 de [illegible] réis, [illegible] de 1$, 120 de 2$, 50 de 3$, [illegible] de 4$, [illegible] de 5$, 10 de 10$, 5 de 15$, 5 de [illegible] e 3 de 50$000.

N. 137—Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Ceará seja remettida a quantia de 81:750$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 4, de 20 de janeiro; sendo: 200.000 de 150 réis, 25.000 de 200 réis, 5.000 de 300 réis, 15.000 de 400 réis, 10.000 de 500 réis, 15.000 de 1$, 2.000 de 2$, 1.000 de 5$, 400 de 10$ e 250 de 50$000.

N. 138—Providenciae para que á Collectoria Federal de S. Pedro da Aldeia seja remettida a quantia de [illegible], em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 5, de 1 do corrente; sendo 500 de 3 0 réis.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1, de 7 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento [illegible] 1.354, volume 1, contendo a importancia de réis 12:022$750, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2—Para que esta directoria possa autorizar o supprimento total das estampilhas do imposto de consumo pedidas em vosso officio n. 1, de 14 de janeiro ultimo, e a que se refere vosso telegramma de 24 do mesmo mez, faz-se preciso que demonstreis a necessidade das demais formulas que deixam de ser remettidas, declarando, para isso, qual o saldo das mesmas ora existente nessa delegacia.

—

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1910

João Gonçalves Fontes. — Averbe-se a mudança.

Amelia de Castro Maia Soeiro. — Satisfaça a exigencia, quanto ao debito do predio n. 15 da rua Gustavo Sampaio e ao imposto de transmissão de propriedade, a que se refere o parecer.

José Caetano da Cunha. — Transfira-se.

Francisco Candido Garcia. — Transfira-se.

Manoel Vieira Furtado. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Teixeira de Mendonça. — Pague o imposto em debito.

Miguel de Castro Caminha e outro. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos.

Francisco Affonso Valente. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Herdeiros do barão de Faria. — Já estando attendido, nada ha que deferir. Archive-se.

Associação Mantenedora da Escola Barão de R[illegible]. — [illegible].

Antunes dos Santos & Comp. — Inscrevam-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 14 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia de Navegação Franco Americana. — [illegible].

[illegible] — Representação do escripturario [illegible]. — [illegible].

Dr. Antonio de Souza [illegible]. — Restitua-se a quantia de 17$200, pela verba « Reposições e restituições », solicitando-se o respectivo credito.

Castro [illegible] Fernandes & Comp.—Restitua-se a quantia de [illegible] [illegible] Quanto ao exercicio de 1908, requeiram em separado.

Pinto, Cardoso da Silva.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 1:[illegible] para 1:5[illegible] para 1910.

D. Emilia Monteiro Guimarães.—Proceda-se nos termos do parecer.

Sergio de Macedo Portella.— Officie-se á Inspectoria de Obras Publicas.

Joaquim Alves Monteiro de Oliveira.— Restitua-se a quantia de 30$, pela verba «Reposições e Restituições», solicitando-se o respectivo credito.

Manoel Machado Paraíso.— Annulle-se a divida, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

[illegible] Monteiro Guimarães.— Pague o imposto em debito, [illegible].

João Baptista [illegible].—Notifique-se a certidão da divida, archivando-se o processo.

Antonio Luiz de França.— Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Campos & Cruz.—Revalidado o sello do documento de fl. 1, transfira-se.

[illegible] Emilia de Souza.—Officie-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Antonio Bragança Pinto.— Transfira-se.

Manoel José de Azevedo.—Restitua-se a quantia de [illegible] pela verba «Reposições e Restituições». Solicite-se credito.

—

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram nomeados:

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 6.8[illegible]5, de 27 de fevereiro de 1908, o contra-almirante graduado engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Corpo de Engenheiros Navaes, enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario;

O 1º tenente Fernando Candido Martins para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

O capitão-tenente engenheiro naval Emilio Julio [illegible] para exercer o cargo de director da Directoria de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Alfredo José Rodrigues para exercer o logar de contra-mestre de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada;

Leocadio Martins da Costa e Souza para exercer o logar de ecatinuo da Inspectoria de Engenharia Naval.

Foi exonerado o capitão-tenente engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha do cargo de director da Directoria de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 576—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas copias de [illegible] de Miguel Rosa, Sant[illegible] Monteiro, Hermogenes Estrella, Francisco [illegible], Francisco Chagas do Valle, Manoel [illegible], Pedro Alexandrino da Trindade Mattos, Antonio Ignacio de Souza, Fidelis [illegible], Belisario [illegible], Manoel de Souza, Joaquim Barbosa e Candido José [illegible] [illegible] do Estado do Amazonas; e, bem assim, das copias de termos de assentamento [illegible] *Itiraquê*. [illegible]

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 577—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas copias de [illegible] de Francisco Chagas, [illegible] Pedro Alexandrino da Trindade Mattos e Antonio Ignacio de Souza, [illegible] paquete nacional *Cearense*, [illegible].

—Sr. Francisco de Castro Pereira:

N. 578—Accusando [illegible] vosso officio n. 3[illegible], de 17 de janeiro proximo passado, [illegible] nomeado por decreto de 15 de dezembro ultimo.

—Sr. Deocleciano Coelho de Souza:

N. 579—Accusando recebida vossa circular de 24 de dezembro ultimo, agradeço-vos a communicação [illegible] Ferreira da [illegible].

—

Requerimento despachado

Feliciano Soares de Lucena— Compareça ao Corpo de Marinheiros Nacionaes.

—

Ministerio da Guerra

Expediente de 31 de janeiro de 1910

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes:

O requerimento em que D. [illegible] Motta de Castro Barreto pede permissão para, no corrente anno, continuar a receber pela Delegacia dos Bancos Federaes, em [illegible] o meio soldo a que tem direito na qualidade de viuva do marechal José de Almeida Barreto (aviso n. 39);

Copia dos decretos referentes ao credito de 76:315$776 para pagamento a 34 alferes-alumnos (aviso n. 44).

Solicitando providencias para que:

Seja despachado livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro um volume vindo da Europa no vapor *San Nicolas*, contendo material [illegible] destinado ao serviço da 1ª brigada estrategica (aviso n. 45).

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Paraná, de 575$, para pagamento a Eduardo Canziani ;

No Rio Grande do Sul, de 2:933$, para pagamento a Azevedo Alves & Mattos ;

Em Goyaz, de 349$650 para pagamento ao major honorario João Chrysostomo Moreira e 1º tenente reformado Francisco Joaquim Dantas ;

Em Matto Grosso, de 12:960$ por conta do § 11—Classes inactivas—Soldo vitalicio—do exercicio de 1909 ;

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:914$878 ao capitão reformado Affonso das Chagas Guimarães (aviso n. 46) ;

De 7:311$550, sendo: á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, limited*, 246$000 ; á Companhia Brazileira de Energia Electrica 935$; a Dodsworth & Comp. 1:032$200; a Moreno Borlido & Comp. 2:307$; a Ribeiro dos Santos & Comp. 613$290 ; á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* 803$500 e a Villas Boas & Comp. 1:284$850 (aviso n. 47).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, communicando que nesta data se providencia para que o capitão do exercito Lino Carneiro da Fontoura seja posto á disposição do ministerio a seu cargo.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Classificando nos corpos de infantaria abaixo mencionados, os seguintes officiaes:

1º regimento, o 2º tenente Henrique Pereira ;

6º regimento, o 2º tenente Ascendino d'Avila e Mello ;

12º regimento, o 1º tenente Jesuino Camargo ;

52º batalhão de caçadores, o 2º tenente Vicente de Paula Formiga.

Concedendo licença ao 1º tenente Antonio Carlos Cavalcante de Carvalho para tomar assento no Congresso Legislativo do Estado do Paraná, ao qual foi eleito deputado.

—Declarando:

Que por telegramma de 21 do mez findo dirigido ao inspector permanente da 1ª região, foi mandado recolher á Capital Federal o 1º tenente de infantaria Augusto Corrêa Lima, que servia na Prefeitura do Alto Juruá;

Que, segundo communicou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 7, de 18 do corrente, foi lavrada em 27 do mez findo, na directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Fonseca Hermes, escriptura de compra pela Fazenda Nacional dos predios ns. 28 a 44 e 58 a 60 da praça da Igrejinha e dominio util dos respectivos terrenos e dominio util de outro terreno á rua da Igrejinha, com dez metros de frente por 64 de fundos, de propriedade da Empreza de Construcções Civis, pelo preço de 70:000$000.

Mandando :

Considerar addido ao Departamento da Guerra, desde 1 do corrente, o 1º tenente do 11º regimento de cavallaria Antonio Prudencio de Lima.

Elogiar em boletim :

Os generaes de brigada Vicente Ozorio de Paiva, José Agostinho Marques Porto, Bellarmino de Mendonça e Antonio Vicente Ribeiro Guimarães e o tenente-coronel Clodoaldo, dispensados a pedido dos cargos de inspectores permanentes das 1ª, 4ª, 5ª e 10ª regiões, e de chefe da commissão de compras na Europa, pela notoria correcção, intelligencia e lealdade com que exerceram os mencionados cargos;

O major Leopoldo Augusto Duarte Nunes e os capitães Melchisedeck de Albuquerque Lima e Eduardo Martins Trindade, pelo cabal desempenho que deram á missão de que foram incumbidos de organizar um projecto de regulamento para as escolas de aprendizes artifices;

Organizar o projecto de instrucções para o serviço de pontoneiros nas brigadas estrategicas.

Pôr á disposição:

Do inspector permanente da 10ª região, o major da arma de engenharia Felix Fleury de Souza Amorim ;

Do presidente da junta de revisão e sorteio militar de S. Paulo, o 2º tenente Octaviano Delmont e cinco praças, para auxiliarem a escripturação do serviço a cargo da mesma junta ;

Recolher ao 4º batalhão de engenharia os officiaes pertencentes ao mesmo corpo, e á 6ª companhia isolada o 1º tenente José de Almeida Fortuna e os 2ºs tenentes Estephanio Luiz dos Santos, Arthur Lopes de Castro, José Barbosa Monteiro e João Peixoto Vasconcellos Castro.

Servir:

Addidos: ao 2º regimento de infantaria, até segunda ordem, o capitão João Teixeira da Silva Sarmento; ao 14º regimento de cavallaria, o 1º tenente do 7º Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, e ao 8º batalhão do 3º regimento de infantaria, por 60 dias, o 2º tenente Braulio de Freitas Brandão, da 3ª companhia de metralhadoras ;

No departamento da guerra, o tenente-coronel Aristides de Oliveira Goulart, ficando sem effeito o aviso de 28 do corrente, que mandou addir ao mesmo departamento o referido official ;

Nomeando auxiliar da commissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica o 2º tenente do 9º regimento de cavallaria Alvaro de Carvalho.

Permittindo :

Ao general de brigada Antonio Geraldo de Souza Aguiar, ao coronel Alfredo Carlos Müller de Campos e ao major Francisco Castilho Jacques aperfeiçoarem seus conhecimentos militares na Europa, por dous annos, com as vantagens do disposto no art. 12, n. IV da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 ;

Ao capitão João Jayme Pessoa da Silveira, ir ao Estado de Santa Catharina buscar sua familia.

— Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Tobias Benigno do Nascimento, do 5º regimento para o 4º, e Nestor da Silva Brito, do 4º para o 5º, e os 2ºs tenentes Heitor de Araujo Mello, do 8º regimento para o 56º batalhão de caçadores, e Pedro Paulo Ferreira de Menezes do 15º regimento para o 53º batalhão de caçadores.

— Aos inspectores permanentes :

Da 1ª região, approvando, por ser acto consumado, o processo relativo ao fornecimento de fardamento aos corpos e de roupa ao hospital, da mesma região, durante o anno proximo findo, sendo que, d'ora em deante, será responsabilisada a autoridade que mandar celebrar contractos, sem que pelo ministerio tenham sido previamente approvadas as respectivas actas sobre concurrencia, e declarando que opportunamente se providenciará sobre o credito para attender ao devido pagamento, cumprindo aos interessados promover perante a delegacia fiscal o processo para o reconhecimento e liquidação de suas dividas relativamente ao que por falta de credito deixar de ser pago antes de encerrar-se o exercicio de 1909.

Da 2ª região, declarando que os voluntarios especiaes do Estado do Amazonas Nuno Alves Moraes Cardoso e Tobias Telles de Souza deverão ser excluidos do corpo em que se alistaram, sem se lhes entregar a caderneta de reservistas, visto não terem satisfeito o preceituado no regulamento de 8 de maio de 1908, sendo-lhes, porém, permittido, caso queiram, alistarem-se de novo.

Da 12ª região, autorizando o commandante do 3º regimento de artilharia, em Cruz Alta, a manter uma banda de musica no mesmo regimento, correndo, porém, por conta do cofre do mencionado corpo a despeza a fazer-se com a referida banda.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que, em vista de diversas decisões do Poder Judiciario relativas a accumulações remuneradas, deverá ser pago aos docentes dos institutos militares de ensino o que se lhes descontou, no exercicio de 1909, por motivo do disposto no decreto n. 7.503, de 12 de agosto findo, ficando em pleno vigor o citado decreto com relação aos demais funccionarios demissiveis que accumulem dous ou mais logares.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910—Circular aos inspectores permanentes.

Sr.....—Declaro-vos, para os fins convenientes :

1º, que as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 6.941, de 8 de maio de 1908, relativas aos voluntarios especiaes e de manobras deverão ser de ora em diante estrictamente observadas, não se permittindo a transformação de um voluntario em outro, nem quaesquer outras concessões que possam perturbar a boa marcha do serviço e burlar a lei ;

2º, que, em relação aos voluntarios especiaes e outros que forem licenciados em virtude dos arts. 10, 68 e 70 do citado regulamento e não se apresentarem nas épocas previstas para sua incorporação, deverá ser procedido de accordo com o regulamento processual criminal militar para a qualificação de sua deserção, conforme dispõe o art. 12 do mesmo regulamento ;

3º, que a época das manobras annuaes deverá ser publicada em editaes, que fixarão os dias de apresentação aos corpos, dos voluntarios de manobras e especiaes.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

CORRIGENDA

Na consulta do Supremo Tribunal Militar, em resposta ao aviso n. 80 A, de 27 de janeiro de 1910, publicada hontem, deram-se as seguintes incorrecções: onde se lê: «não affirmava seguro conhecimento», deve se lêr: — não affirmára seguro conhecimento ; onde se lê: «sómente por conveniencia do serviço, e mais por obediencia ao pensamento expresso do legislador», deve se lêr: — sómente por conveniencia propria, e não tambem por conveniencia do serviço, e mais por obediencia ao pensamento expresso do legislador ; onde se lê: «como pude fazel-o agora», deve se ler:— como pudemos fazel-o agora ; onde se lê: «pelo conhecimento dos legaes», deve se lêr:— pelo conhecimento dos textos legaes.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 3 dias do mez de novembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Francisco José, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição e actualmente 3º da mesma arma, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação.

Gustavo Fernandes de Oliveira, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Annibal José Caetano, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão, gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Antonio Hilario de Souza Leão, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo art. 117 do Codigo Penal Militar.

Pedro Telles da Costa, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, gráo submedio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Carlos Ferreira dos Santos, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Arsenio Joviniano de Oliveira, 3º sargento do 6º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—O tribunal despresando os embargos appostos pelo réo á sentença de fls. 72 verso, mandou que subsista a sentença embargada, visto não restar duvida tratar-se de crime militar.

O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho deu o seguinte voto: vencido—Votei para serem recebidos os embargos por julgar incompetente o fôro militar para julgar o réo, visto não considerar militar para os effeitos da lei o official da Guarda Nacional, supposto paciente.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Pedro Bezerra de Carvalho, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de morte e ferimentos graves.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 30 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo dos arts. 150 e 153 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIFICAÇÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos cinco dias do mez de novembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros: Marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Felicio Francisco da Silva, soldado do 19º corpo de artilharia de montanha, addido ao batalhão de caçadores, accusado de deserção.

—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 2 annos e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação e votaram vencidos os Srs. ministros general de divisão Carlos Eugenio e Dr. Arrochellas Galvão.

Francisco Salles, soldado do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a sete mezes e 15 dias de gual prisão, como incurso no gráo médio do art. 97 do Codigo Penal Militar. Votou vencido o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Luiz Manoel Corrêa, soldado do 10º regimento, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Joaquim de Freitas Ribeiro, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples e consquente expulsão, para condemnal-o a quatro mezes de prisão, gráo médio do art. 288, do regumento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Joaquim Marianno de Oliveira, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, gráo minimo do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Jacintho Manoel de Arruda, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada por seus fundamentos a sentença absolutoria do conselho de guerra, contra os votos dos Srs. ministros marechal Camara, general de divisão Rodrigues de Salles e Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão.

Solther Corbiniano do Figueiredo, soldado do 9º regimento de cavallaria, addido ao 13º da mesma arma, accusado de deserção. —Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 2 annos e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Manoel Antonio de Souza, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 2 annos e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Manoel Samuel Ferreira, João Augusto de Castro e Virgolino de Paula, todos soldados, o primeiro do 3º regimento de infantaria, o segundo do 3º batalhão do 1º regimento da mesma arma e o terceiro do 53º batalhão de caçadores, accusados de deserção —Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 10 dias do mez de novembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Francisco Aulicinio residente no Estado de São Paulo, recorrente da Junta do Alistamento e Sorteio Militar daquelle Estado.—O tribunal tomando conhecimento do recurso converteu o julgamento em diligencia, contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho, que votou para que fosse negado provimento ao recurso.

João Leme Sobrinho, residente no Estado de S. Paulo, recorrente da Junta de Sorteio do referido Estado.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia.

Antonio Xisto de Oliveira Campos, residente na cidade do Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, recorrente da Junta de Alistamento e Sorteio daquelle Estado.—O tribunal mandou que o referido recorrente se dirija á respectiva Junta de Sorteio, porque ao referido tribunal só cabe decidir em virtude de recurso da dita junta, como conselho revisor, de conformidade com o art. 47 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908. — O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel João, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Manoel Ayres da Rosa, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que seja junta aos autos a certidão completa de assentamentos do réo.

—Pelo Sr ministro Dr. Arrochelas Galvão:

Josué Carlos Rodrigues Salgado, residente no Estado de S. Paulo, recorrente da Junta de Sorteio e Alistamento do referido Estado.—O tribunal mandou que o recorrente se dirija á Junta na fórma da lei. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando por esta decisão, additou uma observação, de accôrdo com a qual votou o Sr. marechal Camara.

Henrique Baptista Tavares, residente no districto de Cambucy, no Estado de S. Paulo. —O tribunal attendendo a que o recorrente provou com documentos a isenção do art. 119 n. 5 do regulamento n. 6.947, de 4 de janeiro de 1908, accordou dar provimento ao recurso, para dispensal-o, temporariamente, do serviço militar activo em tempo de paz, mandando cumprir o art. 144 do citado regulamento.

Benjamim Braga, residente no districto da Conselheiro, no Estado de S. Paulo.—O tribunal attendendo a que o recorrente provou com attestado a isenção do art. 119 ns. 3 e 5 do regulamento n. 6.947, de 4 de janeiro de 1908, accordou dar provimento ao recurso para considerar o mesmo recorrente dispensado, temporariamente, do serviço militar activo em tempo de paz, mandando cumprir o art. 141 do citado regulamento.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro Almirante Pereira Pinto

Aos 12 dias do mez de novembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Pereira Fraga, clarim do 5º regimento de cavallaria, accusado de homicidio em um seu camarada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no § 1º do art. 150, do Codigo Penal Militar, grão minimo das respectivas penas, por concorrerem, na ausencia de aggravantes, as attenuantes dos §§ 1º e 2º do art. 37 do citado codigo. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação e os Srs. Drs. Souza Carvalho e Arrochellas Galvão votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

José Pinheiro, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 1, do Codigo Penal Militar.

Octavio Fialho e Alberto Vaz Torres, ambos soldados, este do 7º regimento de cavallaria e aquelle do 29º batalhão do 10º regimento de infantaria, accusados de deserção. —Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3 do Codigo Penal Militar.

José Antonio Correia e Manoel Antonio de Freitas, ambos soldados, este do 36º batalhão do 12º Regimento de Cavallaria e aquelle do Batalhão Naval, accusados de deserção. —Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão simples, para condemnal-os a egual tempo de prisão, porém, com trabalho, que é a pena legal do grão minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Mario Rocha, residente em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de que a junta de sorteio, como conselho revisor, manifeste o fundamento de sua decisão, indeferindo a reclamação do recorrente; e bem assim observou que os recursos devidamente informados pela junta, só por esta ou pelo seu respectivo presidente podem ser remettidos a este tribunal, e não pelo secretario da mesma junta, embora, em nome de seu presidente.

João Nunes de Moraes, residente na cidade de S. Pedro — O tribunal mandou que fosse presente a junta de sorteio, como conselho revisor, para informar si proferiu decisão a respeito da reclamação do recorrente, quanto á isenção para o serviço militar e qual o seu fundamento; e bem assim, se este recurso foi interposto dentro do prazo legal. Observou, como instrucção, que os recursos devem ser apresentados á junta e por esta ou seu representante, remettidos a este tribunal para os devidos effeitos.

Antonio de Araujo, residente em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes. — O tribunal mandou que fosse presente a junta do sorteio, como conselho revisor, para informar si proferiu decisão a respeito da reclamação do recorrente, quanto á isenção para o serviço militar e qual o seu fundamento; e, bem assim, se este recurso foi interposto dentro do prazo legal. Observou, como instrucção, que os recursos devem ser apresentados á junta e por esta, ou seu representante, remettidos a este tribunal para os devidos effeitos. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação, de accordo com a qual votou o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Mario Rocha e Luciano André da Rocha, residentes na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.—O tribunal converteu os julgamentos em diligencia, afim de que a junta de sorteio, como conselho revisor, manifeste o fundamento de sua decisão, indeferindo a reclamação dos recorrentes, e bem assim observou que os recursos, informados devidamente pela junta, devem ser remettidos a este tribunal pela mesma junta ou seu respectivo presidente e não pelo secretario que não se póde dirigir pessoalmente a este tribunal, embora em nome do presidente.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manoel Ferreira de Carvalho, residente na cidade de S. Paulo, no districto de Santa Ephigenia, pedindo exclusão do seu nome da lista de sorteio militar. — O tribunal mandou que o recorrente se dirija á junta respectiva para resolver, como for de direito. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Antonio Brazilio Cavalheiro, residente no Estado de S. Paulo, pede o recorrente sua isenção, de accôrdo com o regulamento do sorteio militar. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia.

José Antonio Ramos, residente no Estado de S. Paulo, pedindo dispensa do serviço militar. — O tribunal negou provimento ao recurso para o fim de confirmar a decisão da junta de revisão, visto não ter o recorrente provado a sua qualidade de estrangeiro por meio de documento legal. Votaram vencidos os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e Drs. Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 17 dias do mez de novembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Athanazio de Moraes, soldado do 50º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão, com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Eduardo Vieira da Rosa, musico do 56º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Serafim Carvalho da Veiga, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Fabiano Mauricio dos Santos, soldado do 3º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de egual prisão, grão minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar.

João Aquino Leão, cabo de esquadra do 11º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada, não pelos fundamentos da mesma sentença, mas por ter o réo agido em legitima defesa propria.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

André da Silva, residente em Butantan Estado de S. Paulo.—O tribunal, attendendo a que o recorrente provou isenção legal, deu provimento ao recurso para considerar o recorrente dispensado, temporariamente, do serviço militar activo em tempo de paz. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Elizeu Lemos Leite, residente no districto de Butantan, Estado de S. Paulo.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia para que o recorrente promova perante a justiça federal justificação provando isenção a que se julga com direito. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Joaquim de Paula Andrade, residente no districto de Butantan, Estado de S. Paulo — O tribunal, attendendo a que o recorrente provou isenção legal, com o documento de fls., deu provimento ao recurso para considerar o recorrente dispensado, temporariamente, do serviço militar activo em tempo de paz. Como instrucção, declarou que justificações para taes fins devem ser processadas perante a justiça federal, como tem sido decidido pela maioria deste tribunal.

Humberto Polisio, tenente da Guarda Nacional, residente no Estado de S. Paulo — O tribunal mandou que o recorrente se dirija á junta de revisão e sorteio, para resolver, como for de direito. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro Almirante Pereira Pinto

Aos 24 dias do mez de novembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Ovidio Antonio de Souza, soldado do Corpo Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples e expulsão

para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão e expulsão, como incurso no gráo minimo do art. 289 do regulamento n. 10.22 de 5 de abril de 1889. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

José Rodolpho de Mello, foguista extranumerario de 3ª classe, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação intentada.

Paulino Pereira, soldado do 47º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela absolvição do réo, additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Tertuliano Camillo Barcellos, soldado do 3º regimento de artilharia montada, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar.

José Alexandrino dos Santos, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seto mezes e 15 dias de prisão com trabalho, gráo sub-médio do art. 152, do Codigo Penal Militar. Votaram pela absolvição do réo os Srs. ministros almirantes Pereira Pinto, Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, additando este uma observação.

Rufino Soeiro Peçanha Junior, soldado do 9º regimento de artilharia montada, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Virgilio José Severo, soldado do 10º regimento de cavallaria, add do ao 3º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 26 dias do mez de novembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros : almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

José Joaquim de Sá e Benevides, 2º tenente do 1º batalhão de artilharia, addido ao 1º regimento de artilharia montada, accusado de mulato. — O tribunal, considerando que a materia do embargo foi já articulada e julgada improcedente, não só pelo accórdam embargado, mas tambem pelos anteriores nelle citados, constituindo assumpto julgado, já discutido e vencido, accordou em negar-lhe os sobreditos embargos, para confirmar, como confirmou o accordam de fls. 382 a 387, que condemnou o réo a 28 mezes de prisão simples, como incurso no gráo minimo do art. 166, combinado com o art. 43, ambos do Codigo Penal Militar, por seus fundamentos, que são juridicos e conforme a prova dos autos. Votaram pela absolvição do réo os Srs. ministros almirante Pereira Pinto, marechal Teixeira Junior e Dr. Arrochellas Galvão, additando estas observações.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Angelo Rodrigues, soldado do 9º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 152, § 2º do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo no gráo médio, additando uma observação.

Ambrosio Benites, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manoel João, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção —Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 19 e meio mezes de prisão com trabalhos, para condemnal-o a seis mezes de egual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Joaquim de Castro Ferreira, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, seto mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de egual prisão, como incurso no gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo no gráo sub-médio.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 1 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

A 1º dia do mez de dezembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Bezerra da Silva, soldado do 46º batalhão de caçadores, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

João da Cruz e Silva, soldado do extincto 8º batalhão de infantaria, addido ao 1º regimento da mesma arma, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 2 annos e 1/2 mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-médio do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Antenor Antonio Martins e Jonas da Silva, ambos marinheiros nacionaes de 2ª classe, accusados de deserção.—O tribunal negando provimento á asbelação interposta pelos conselhos de guerra a que são submettidos os supramencionados réos, por falta de fundamento justificativo de suas decisões, mandou que [illegible] os processos aos seus termos até sentença final, devolvendo-se os autos á autoridade competente para os fins de direito. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Adão Rodrigues Corrêa, soldado do 34º batalhão do 12º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do artigo 117 do Codigo Penal Militar. O tribunal observou, como instrucção, que as circumstancias aggravantes e attenuantes devem ser applicadas de accôrdo com as regras estabelecidas no art. 55 do supracitado codigo.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manoel Luiz Candido, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

João Vieira de Carvalho, soldado do 54º batalhão de caçadores, accusado de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 150 § 1º do Codigo Penal Militar. O Sr. relator votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Augusto da Silva Santos e Francisco Hemeterio da Cunha, ambos soldados, este do batalhão naval e aquelle aggregado ao 1º regimento de artilharia montada, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 3 dias do mez de dezembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Carlos da Silva, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e nove mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a um anno de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 152 § 2º do Codigo Penal Militar. Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e Dr. Arrochellas Galvão votaram pela absolvição do réo e Dr. Souza Carvalho pela confirmação da sentença do conselho de guerra, additando a seguinte observação.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Affonso Lopes da Silva, soldado do 8º regimento de infantaria, accusado de deserção,

—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar.

João Avelino Ferreira, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-medio, do art. 117, do Codigo Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros Drs. Souza Carvalho e Arrochellas Galvão.

Manoel dos Passos Cardoso e José Antonio dos Santos, ambos soldados, este do 1º batalhão de artilharia de posição e aquelle do 2º da mesma arma, accusados de deserção. —Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram: o 1º destes réos a 4 annos, 7 mezes e 15 dias de prisão com trabalho e o 2º a 6 annos, para condemnal-os a 22 e meio mezes de igual prisão, como incursos no gráo sub-medio, do art. 117, do Codigo Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros Drs. Souza Carvalho e Arrochellas Galvão.

Manoel Cecilio de Camargos, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 6 mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

— —

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 10 dias do mez de dezembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão, Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Francisco Antonio Tavares, 2º tenente do extincto 21º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo da accusação intentada. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco Borges Leal, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de homicidio. —O tribunal, tomando conhecimento dos embargos oppostos pelo réo á sentença que o condemnou a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 150, § 1º do Codigo Penal Militar, julgou improcedentes os mesmos embargos, mandando em consequencia subsistir a dita sentença, proferida de accôrdo com a lei e a prova dos autos, contra os votos dos Srs. ministros marechal Teixeira Junior, general de divisão Rodrigues Salles e Dr. Souza Carvalho, que declararam receber os embargos afim de ser reformada a dita sentença, para ser o réo absolvido pelo fundamento de ter praticado o crime em sua legitima defesa propria.

Abilio José dos Santos, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção. —Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo médio, do art. 117, do Codigo Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros marechal Teixeira Junior e general de divisão Mendes de Moraes.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Waldomiro Côrtes, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de deserção. —Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo, do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Delphino Pereira de Abreu, foguista extranumerario de 3ª classe da Armada, accusado de deserção.— Foi confirma a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo, do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Eduardo Manoel de Oliveira, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, gráo submedio, do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Francisco José Pereira, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples e consequente expulsão, gráo minimo dos arts. 289 e 287 § 2º, ns. 1 e 3, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo em dous mezes de prisão simples, additando observação.

— —

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA E M 15 D DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 15 dias do mez de dezembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Leopoldo Silva, soldado do 24º batalhão do 8º regimento de infantaria, accusado do deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo medio do art. 117 do Codigo Penal Militar, contra os votos dos Srs. ministros almirante Pereira Pinto, marechal Teixeira, general de divisão Mendes de Moraes e Dr. Acyndino de Magalhães, que votaram pela condemnação do réo no gráo sub-médio.

João Cancio da Silva, soldado do 24º batalhão do 8º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

João Baptista, soldado do 29º batalhão do 10º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acydino de Malhães:

Felisberto Jorge Lopes, soldado do 4º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 annos e tres mezes de prisão com trabalho para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

Silverio Alves Damasceno, soldado do regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Cyriaco Lemos Escobar, soldado do 2º batalhão do 10º regimento de infantaria, accusado de ferimentos graves em seu camarada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, e condemnal-o a um anno de igual prisão gráo minimo do art. 152, § 2º do Codigo Penal Militar.

O Sr. ministro general do divisão Medeiros additou o seguinte: «Julgo-o com a penalidade de um anno, como incurso nos arts. 152 e 153, confirmando pronuncia do conselho de investigação.»

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Luiz Joaquim de Mello e Silva, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 97 do Codigo Penal Militar.

Rodolpho Antunes, soldado do 10º regimento de cavallaria, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

— —

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 17 dias do mez de dezembro de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Arthur Alvim, capitão de corveta, pronunciado incurso no art. 112 do Codigo Penal da Armada.—O Tribunal negou provimento á aggravação interposta pelo conselho de guerra da decisão por este proferida, acceitando a preliminar de nullidade do conselho de investigação, desde o ponto em que figuram nos conselhos de inquirição de testemunhas ouvidas por deprecada, substituição do auditor privativo, por substituto do juiz seccional, ora um capitão de corveta, visto a improcedencia de taes motivos; e, em consequencia, mandou que prosiga no processo até sentença final e [illegible] provida, restituindo-se os [illegible]

á autoridade competente, para os fins de direito.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Argemiro Lima de Souza, 3º sargento do 26º batalhão do 9º regimento de infantaria, accusado de extravio de dinheiro que lhe foi confiado.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no § unico do art. 115 do Codigo Penal Militar, concorrendo na ausencia de aggravantes as attenuantes dos §§ 1º e 7º do art. 37 do citado Codigo. O Sr. Almirante presidente votou pela condemnação do réo a 2 mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 147 § 1º; o Sr. marechal Teixeira Junior additou uma observação; o Sr. Dr. Souza Carvalho, votando pela absolvição do réo, additou uma observação; o Sr. Dr. Arrochellas Galvão votou de accôrdo com o Sr. Almirante presidente.

— —

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 22 dias do mez de dezembro do anno de 1909, achando se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Carlos Jorge, Henrique Francisco de Souza e Antonio Pereira da Silva, todos soldados, estes do 52º batalhão de caçadores e aquelle do 9º batalhão do 3º regimento de infantaria, accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Luiz Flaviano Machado, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, grão médio do art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, sendo expulso do corpo depois de cumprida a pena. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, additou uma observação.

Wenceslão Roberto Pereira, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão medio do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro relator que votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco José de Sant'Anna, cabo de esquadra e Celestino Gomes dos Reis, anspeçada, ambos do 50º batalhão de caçadores, accusados de furto e cumplicidade. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra na parte que condemnou o réo Sant'Anna a 15 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 154, do Codigo Penal Militar; e reformada, entretanto, quanto ao anspeçada Gomes Reis por cumplicidade naquelle primeiro crime, a cinco mezes de prisão, com trabalho, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, como incurso, no supracitado art. 154, combinado com o art. 57, tudo do alludido Codigo.

Francisco Anastacio da Silva e Ernesto Aprigio Netto de Souza, este foguista extranumerario de 3ª classe da Armada e aquelle marinheiro nacional de 2ª classe ambos accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram aos réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar.

—

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 24 dias do mez de dezembro do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel Martins da Silva, soldado do 10º grupo de artilharia de montanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão submedio do art. 117 n. 3 do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

José Mineiro de Jesus, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de ameaças. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 15 mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres mezes de igual prisão, grão minimo do art. 97 do Codigo Penal Militar, por crime de insubordinação e não ameaças á vista dos autos. Votaram vencidos os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, additando observação.

Ubaldino Antonio Guimarães, soldado do 5º regimento de artilharia montada, addido ao 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 n. 3 do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Amancio e João Flores Ferreira ambos soldados, este do 52º batalhão de caçadores e aquelle do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas, sendo a do primeiro destes réos, tão sómente quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 4 de fevereiro de 1910

D. Dalila Barbosa Soares, viuva de Arthur José Soares, [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio.— Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos tres mezes de licença com o respectivo ordenado, na fórma da lei, ao [illegible] de escripta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Caetano Brandão de Souza, para tratamento de sua saude.

Expediente de 10 de fevereiro de 1910

Autorizou-se ao director da Repartição Geral dos Telegraphos a conceder franquia telegraphica aos telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelo pessoal technico da Inspectoria de Obras Contra as Seccas nos Estados de Pernambuco, Bahia, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauhy, engenheiros Gastão Gomes, Alberto Lofgren, Luiz Marques de Albuquerque Maranhão, Antonio do Nascimento Moura, Manoel de Azevedo Gordilho, Arthur da Rocha, Rodrigues Torres e Arnaldo Pimenta da Cunha.

—Communicou-se ao presidente da Associação Commercial do Estado do Maranhão que a Inspectoria Geral de Navegação, em officio dirigido á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, fez sentir a necessidade de não se repetirem as irregularidades observadas em uma das ultimas viagens do paquete *Ibiapaba*, e a confiança que tem S. Ex. o ministro de que não se reproduzirão reclamações analogas.

—Solicitaram do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens á Alfandega de Fortaleza para que sejam despachados livres de direitos os materiaes destinados á Commissão de Obras Contra as Seccas.

—Ao Sr. procurador geral da Republica no Districto Federal foram fornecidas informações que o habilitam a defender os interesses da União na acção que contra ella move o ex-agente dos Correios da cidade de Campos Francisco José Coelho de Almeida Filho.

Requerimentos despachados

Almir Appolinario de Carvalho, pedindo para ser nomeado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Maranhão.— Indeferido.

Companhia *Port of Pará* pedindo isenção de direitos para [illegible] de granito, [illegible] — A isenção pedida já foi recusada [illegible] que [illegible] relação apresentada pela companhia [illegible] parallelepipedos. Nem se póde comprehender que não se trate de obter no paiz material de tão facil fabricação para obras feitas em uma zona proxima de extensas regiões graniticas. E, pois, [illegible] literalmente, o caso do decreto de 4 de novembro de 1890. Neste sentido officie-se ao Sr. ministro da Fazenda.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 5 do corrente foram nomeados carteiros das agencias:

De Cascadura — Arnaldo Santiago, Salustiano Xavier de Souza, Guiomar Soares da Silveira, Armando Pereira, Julio Mario Asp, Alexandre Paula Freire, Ernesto Fortes Bustamente Sá, Francisco Firmino de Freitas, José Maria Antunes de Azevedo Junior, João Pereira da Silva Junior, Alvaro José do Valle, José Gomes Carregal, Odorico Ferreira de Sant'Anna e Abilio Borges.

Da Piedade — Antonio Gomes Pereira Valente, Raul Romeiro da Silva, Euclydes da Silveira, Augusto José Guimarães, José Manoel Fernandes Filho, Gastão Francisco de Mello, Hildebrando José Maia e Alvaro José Dias.

Do Engenho de Dentro — Antonio Marcellino Dias, Cicero Meirelles, Eduardo Pimenta Guimarães, Justiniano Pereira da Silva, Ovidio Corrêa da Silva, Manoel Vicente de Mello Junior e Paulo Moreira Patrão.

Do Engenho Novo—Augusto José Guimarães, Raul Alves de Carvalho, Pedro de Castro Soares, Raul Escorcio, Antonio Oliveira Santos Filho, Manoel Carlos Teixeira, Arthur Pires de Moraes, Diogo Moreira Guimarães, Eugenio Corrêa da Silva, Americo José da Silva, Sergio da Silva Medella, Oscar José de Paiva, Moysés Cordeiro Lopes, Sebastião Casemiro da Silva, Alfredo Rodrigues dos Santos, João Jorge Debusie, Zeferino Petit Ferreira Campello e Eduardo Worms.

De S. Francisco Xavier — Gualberto Corrêa de Mattos, José Francisco de Barros, Arlindo Pereira da Silva, João Martins Caruncho, Julio Pereira de Lima, Alfredo Eugenio da Rocha Santos, Cherubim Mello Fonseca, Theobaldo Ferreira, Antonio Caetano da Silva Oliveira, Alfredo de Souza Brazil, Virgilio de Azambuja Monteiro, Paulo de Souza Carvalho, Arthur Barretto da Rocha Lins, Paulo Elias Meziat, Frederico Bentemuller e Joaquim Eliseu da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1910

Vicente de Paula Cascaes Telles, pedindo restituição dos documentos, que apresentou, quando prestou concurso nesta directoria, para praticante. — Sim, mediante recibo.

Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira, solicitando autorização para tomar posse, nesta directoria, do cargo de praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, para o qual foi nomeado, e pedindo prazo para apresentar-se naquella administração. — Concedo o prazo de 30 dias para apresentar-se á mesma repartição; quanto á posse nesta directoria, indeferido.

José Moreira da Costa, recorrendo do acto que o demittiu do cargo de carteiro da Sub-Administração de Diamantina. — Indeferido.

Othon Feliciano da Silva, pedindo revisão de suas provas do concurso prestado para praticantes. — Indeferido.

José Luiz de França Penido, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo prorogação de prazo para entrar em exercicio das funcções de seu cargo. — Concedo.

Foi marcado o prazo de 30 dias para assumir o cargo de administrador dos Correios de Alagoas ao Sr. Alfredo Carlos Soares da Camara.

José de Mesquita e Souza, pedindo despacho ao seu requerimento, onde requer nomeação para praticante em Petropolis. — Não ha vaga.

Manoel da Rocha Branco Sobrinho, solicitando logar de continuo. — Não ha vaga.

Dr. Agnello Geraque Calvet, pedindo restituição de um registrado extraviado. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1910

José Mendes Barnardes, lavrador e criador no Municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, requerendo inscripção de sua fazenda no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas. — Deferido.

Izidro Gomes Teixeira, propondo que o Governo adquira alguns exemplares do seu trabalho «Estatistica do Café e Cafesaes» existentes no Estado de S. Paulo. — Indeferido.

Magnno Sondhal, pedindo passes livres para todas as pessoas que quizerem refugiar-se nos Burgos Sociocratas. — Indeferido.

— Officiou-se:

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, solicitando a remessa de folhetos sobre a cultura technica de algodão herbaceo ao Sr. Antonio Claudino da Fonseca;

Ao Sr. Antonio Claudino da Fonseca, remettendo o regulamento para o registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas;

Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Muzambinho communicando a remessa, em 5 do corrente, de 1.000 doses de vaccina anti-carbunculosa.

— Solicitou-se do Ministerio da Viação franquia telegraphica ao Dr. Clodoaldo de Freitas, commissionado para o serviço de cathechese dos selvicolas no Estado do Maranhão.

— —

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de fevereiro de 1910

Remetteu-se ao Sr. Dr. Hector Raquet, em Bruxellas, uma carta dirigida á Legação Britannica nesta Capital pelo Sr. John Lett, estabelecido em Rillington (York), na Inglaterra, que se propõe a fornecer garanhões ao Governo Brazileiro.

— Communicou-se ao Sr. ministro plenipotenciario da Inglaterra no Brazil que, em conformidade com a indicação constante do seu officio de 22 de dezembro ultimo, foi remettida ao Sr. Dr. Hector Raquet a carta que enviou do Sr. John Lett, exportador de garanhões estabelecido em York.

— Declarou-se ao Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publica do Estado de S. Paulo que, por falta de accommodações, não póde o Governo Federal adquirir os tres garanhões bolonhezes que offerece.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 182, de 27 de janeiro, pagamento de 1:708$196, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo.

N. 183, de 27 de janeiro, idem de 795$000, a diversos, idem, idem, idem.

N. 193, de 28 de janeiro, idem de 26:214$013, a Siemens Brother & Comp., idem á Repartição dos Telegraphos em maio do anno proximo passado.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

N. 79, de 21 de janeiro ultimo, pagamento de 6:000$ a Arthur Reis Teixeira, de fornecimento de 3.000 exemplares da revista illustrada *A Vida Moderna*, contendo artigos de propaganda nas linguas franceza e italiana, ao ministerio.

N. 75, de 19 de janeiro, idem de 2:160$ a Leandro Martins & Comp., de fornecimentos á Secretaria do Estado, em novembro ultimo.

N. 117, de 28 de janeiro, idem de 400$ a Carlos José Verissimo, por serviços extraordinarios prestados á secretaria, no mez de janeiro ultimo.

N. 101, de 25 de janeiro, idem de 100$, á Companhia Industrial de Cellulose, do aluguel da sala occupada pela Secretaria da Junta dos Corretores, em dezembro ultimo.

N. 104, de 26 de janeiro, idem de 35$258 á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, de passagens e fretes de viagem de funccionarios do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, na Estrada de Ferro de Caxias e Cajazeiras, em setembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 667, de 4 do corrente, pagamento de 3:782$, de gratificações diarias que competem, em janeiro ultimo, a funccionarios da Inspectoria Geral de Saude Publica;

N. 392, de 22 de janeiro, credito de 219$000 á Delegacia dos Açores, para o pagamento de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 98 da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 1 de julho de 1908, credito de 5:673$538 áquella delegacia, para pagamento de dividas de exercicios findos.

— Exercicios findos:

Requerimentos:

De Antonio Sarmanho, credito de 2:887$150 á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento, ao requerente, de divida do exercicio de 1905;

De Martins & Comp., pagamento de 70$500, de divida do exercicio de 1907;

De Ionard & Comp., idem de 867$500, idem;

De José da Silva & Comp., idem de 1:990$665, idem idem;

De Amaral, Guimarães & Comp., idem de 294$400, idem de 1905;

De José da Silva & Comp., idem de 1:093$720, idem idem.

De Francisco Abreu & Comp., idem de 55$, idem de 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos interessados na fallencia de José Maria de Almeida, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Castro Regguffer & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal;

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, proces-

sam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes Castro Regguffe & C.ª, ex-syndicos da fallencia de José Maria de Almeida, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Intimem-se por edital publicado na imprensa os interessados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem e o fallido, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 9 de fevereiro de 1910.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo qual ficam citados os interessados na fallencia de José Maria de Almeida, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Castro Regguffe & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem os mesmas contas julgadas boas, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de fevereiro de 1910. E eu, Mario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, juiz supplente em exercicio do juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, no prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto do promotores denunciou a Bertholino Ferreira de Oliveira como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar ao accusado, pelo presente edital cita e chama ao mesmo accusado, a comparecer neste juizo, no dia 28 do corrente, ao meio-dia, afim de assistir ao inicio do summario no processo crime contra elle instaurado, e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias criminaes deste juizo são diarias, tendo as mesmas logar, á rua Dr. Arthur Cordeiro n. 28, Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 dias do mez de fevereiro de 1910.— Eu, João Pinheiro, escrivente juramentado, o escrevi, e eu Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. *Venancio Hemeterio Lobo Labatut*.

NOTICIARIO

A Conversão da divida. — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas de felicitações pelo decreto de 3 do corrente mez, autorizando o Sr. ministro da Fazenda a iniciar a conversão da divida externa de 5 % para 4 %:

LARGO DO PAÇO — Acabo de receber telegramma dos nossos agentes em Londres, communicando completo successo do emprestimo da conversão. Parabens.—*Leopoldo de Bulhões*, ministro da Fazenda.

BELLO HORIZONTE—Felicito brilhante exito emprestimo nacional, resultado orientação financeira patriotico Governo de V. Ex. Saudações.—*Dr. Prado Lopes*, presidente de Minas, em exercicio.

BELLO HORIZONTE— A elevada preoccupação do Governo de V. Ex. pelo bom publico accentua-se dia a dia, traduzindo-se em actos que, além de exprimir esse empenho, são de grande alcance e muito acerto. A antecipação da amortização da nossa divida externa foi um desses actos felizes, o qual preparou a excellente operação da conversão, que V. Ex. acaba de realizar com exito. Sem aquella, ésta não poderia ser tentada com probabilidade de successo. Felicito a V. Ex. por mais esse triumpho financeiro, inestimavel serviço prestado á nossa querida Patria. Saudações affectuosas. — Senador *Francisco Salles*.

LARGO DO PAÇO. — Congratulo-me com V. Ex. pelo brilhante exito acto referente conversão titulos Divida Externa. Immediata cobertura emprestimo dez milhões sterlinos, ao passo que attesta confiança nosso credito, honra sobremodo criterio e competencia seu patriotico Governo.— Senador *Oliveira Valladão*.

BOTAFOGO.— Queira V. Ex. acceitar cordeaes felicitações pela notavel operação financeira acaba realizar attestando pujança credito Brazil, sob seu Governo. Saudações. —Deputado *Lyra Castro*.

LLOYD BRAZILEIRO. — Felicitando o Governo pelo brilhante successo da delicada operação financeira que acaba de ser ultimada na praça de Londres pelo Exm. Sr. ministro da Fazenda, congratulamo-nos com V. Ex. por este assignalado e relevante serviço prestado ao nosso paiz para honra da Republica e orgulho de seus estadistas.— A directoria do Lloyd. *M. Buarque de Macedo.—Aurão Reis.— Horacio Guimarães*.

MAGE'. — Noticia excellente exito emprestimo lançado Londres enche grato contentamento verdadeiros patriotas.

Camara Municipal, interpretando geral sentir municipio, congratula-se com o povo brazileiro na pessoa de V. Ex. Cordiaes saudações. — *Eduardo Portella*, presidente da Camara».

ROSARIO NORTE—Camara deste municipio tem a subida honra de congratular-se com V. Ex., pelo auspicioso facto conversão divida externa. Cordiaes saudações. — *Rufino Coelho*, presidente da Camara da Icatim.

PORCIUNCULA — Felicitamos a V. Ex. motivo conversão divida externa do Brazil. — *O Democrata*.

CAMPOS — Operações financeiras, consolidando credito, diminuindo encargos do paiz, bastariam para justificar consagração vosso nome grande estadista, dando-vos direito á gratidão nacional. Attenciosas saudações.— *João Tavares*.

AVENIDA — Felicito illustre patricio pela feliz resolução reducção taxa juros nossa divida externa e pelo successo do emprestimo autorizado pelo patriotico Governo de V. Ex. *Severino Campello de Rezende*.

AVENIDA—Parabens pelo grande exito unificação nossa divida externa obra meritoria que realça vosso patriotismo e glorificará vossa fecunda administração.—*Anibal Lima Maria*.

LARGO DO PAÇO — Acceite V. Ex. felicitações brilhante operação realizada para uniformização juros divida externa. — *Alencar Lima*.

BOTAFOGO— Venho apresentar a V. Ex. as minhas sinceras felicitações pelo bom exito do emprestimo para a conversão da divida do Brazil. No alto cargo de Presidente da Republica, que V. Ex. está tão dignamente occupando, só tem sabido honrar e elevar cada vez mais o nome de nossa Patria. Saudações.— *Virissimo de Lima*.

AVENIDA — Queira acceitar minhas sinceras felicitações pelo bom exito que em Londres acabam de ter primeiras operações financeiras para conversão de nossa divida externa, pois tão auspicioso acontecimento não só nos fortalece o credito como eleva o glorioso nome de V. Ex. Attenciosas saudações.—*Nilo Guerra*.

LORENA — Brilhantes resultados restabelecimento pagamento divida externa e invejavel exito emprestimo, eu, meu nome e nos dos meus camaradas, apresento a V. Ex. calorosas e respeitosas felicitações, unindo-nos assim ás unanimes manifestações da Patria reconhecida ao illustre e eminente filho, seu primeiro cidadão. Saudações.—Tenente-coronel *A. Pederneiras*.

BOTAFOGO — Respeito-amenle felicito a V. Ex. pelo bom exito do emprestimo de £ 10.000.000 na praça de Londres para a conversão da nossa divida, medida essa que vem confirmar mais uma vez a grande capacidade e o elevado patriotismo do Governo de V. Ex., a quem o Brazil já muito deve. —*João Vieira da Luz*.

LARANGEIRAS —Peço permissão para apresentar a V. Ex. as mais sinceras felicitações pelo projecto de conversão da divida externa e pelo brilhante exito do emprestimo.— *Carokalt de Sá*.

O Sr. Presidente da Republica, recebeu ainda, pelo mesmo motivo, o seguinte officio que, com data de 4 do corrente, lhe dirigiu a *Revista Commercial e Financeira*, desta cidade:

«Exm. Sr. Presidente — A *Revista Commercial e Financeira* vem, respeitosamente, á presença de V. Ex. apresentar as suas mais enthusiasticas felicitações pela sã orientação financeira sob a qual está dirigindo os altos destinos da nossa patria.

Hontem, o decreto antecipando de anno e meio as amortizações dos emprestimos comprehendidos no accordo do *funding-loan*; hoje, o decreto que providencia sobre a conversão dos juros da divida externa de 5 para 4 %: medidas são essas, Exm. Senhor, que dão lustre e gloria não só ao chefe do Governo, como á Nação Brazileira.

A especialidade jornalistica a que se consagra a *Revista Commercial e Financeira* a obriga a vir á presença de V. Ex., pressurosamente, trazer-lhe estas felicitações, que rogo-lhe a gentileza de acceitar como digno estimulo de que V. Ex. se fez credor porque soube afastar do seu governo os interesses partidarios de uma politica verdadeiramente esteril para se preoccupar, em alto gráo, com a solução dos magnos problemas financeiros e economicos dos quaes sómente dependem a felicidade e o progresso do Brazil.

Mil parabens, Exm. Senhor, por tão salutar orientação, por tão fecunda e por tão brilhante exemplo para futuros chefes de Estado e governos!

Respeitosamente saudam V. Ex., pela *Revista Commercial e Financeira*.—*Almeida & Pinto*, editores.

Do Maranhão chegou hontem, para o Sr. Presidente da Republica, o seguinte telegramma:

«Temos a honra de communicar a V. Ex. que o Congresso approvou, em sessão de

hoje, a seguinte indicação. apresentada pelo Deputado Costa Fernandes:

Indico que a mesa, em nome do Congresso Legislativo do Estado do Maranhão, se congratule com o Sr. Dr. Nilo Peçanha, preclaro Presidente da Republica, pela patriotica direcção que S. Ex. tem imprimido aos destinos da patria brazileira. Sala das sessões, 5 de fevereiro de 1910.—*Frederico Figueira*, presidente.—*Domingos Barros*, 1º secretario.—*Vaz do Corrêa*, 2º secretario.

Collegio Militar—Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

Quarto anno—Desenho: Approvados plenamente: Raul Varady, grão 8; Ormindo Borges Aguiar, Tristão Alencar Araripe, Francisco Antunes Guimarães, Oldemar Freire Pinto, Aliatar de Araujo Martins, Raul Luna, Gustavo Ramalho Borba Filho, Carlos Julio Renaux, Bruno de Mendonça Lima e Octavio de Gouvêa Freire, grão 7; Aristoteles de Souza Dantas, Carlos Vilaça, Hugo Fussemeyer Caminha, Fredesvindo de Souza Lima, Carlos de Almeida Corrêa, Francisco Novaes Castello Branco, Plinio Ribeiro da Silva, Alvaro de Souza Bezerra, Othelo de Medeiros Santos, Luiz Monteiro de Araripe Sucupira, Antonio Alencastro Guimarães, Marcos Paschnik, Silvino José Pitanga de Almeida, Antonio Carlos [illegible], Bernardino de Souza Gomes Junior, Homero Moss Borges da Fonseca, Telmo Antonio [illegible], Nearco Augusto Salgado dos Santos, Octavio Marinho da Costa e Octavio Evaristo Pinto, grão 6; simplesmente: Fernando de Vasconcellos, Gilberto de Souza Maciel da Silva, Jorge do Paço Mattoso Maia, Hugo Franco da Cunha, Arnaldo Varady, Newton Feillac Leal, Tancredo da Motta Albuquerque, Marius Teixeira Netto, Hugo Bezerra de Albuquerque, Alcides Montenegro Maciel, Gerberto de Queiroz, Edgar Ribas Carneiro, Nestor Monteiro dos Santos, Luiz Agapito da Veiga, Odilon Galvão, Agenor da Silva Mello, Orlando de Barros, Luiz Antonio de Moraes Rego, Oswaldo Rocha, Clovis Hemeterio dos Santos e Rodolpho de Barros Bittencourt, grão 5; Eduardo Sattamini, Waldyr Lopes da Cruz, Marcial Figueira Filho, Trajano José de Carvalho, Mario Vasconcellos da Veiga Cabral, Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, Euclides Zenobio da Costa, José Tijuca Radcliffe, Gustavo Cordeiro de Farias, Severino José da Costa Junior e Estevão Isidro Coelho, grão 4. Faltou um alumno.

5º anno — 1ª secção — Approvados plenamente: Henrique Baptista Teixeira Lott, grão 8; José de Oliveira Monteiro e Nelson Bandeira Moreira, grão 6; simplesmente: Harold de Castro Rosiére, Juvencio Corrêa de Araujo, Roberto Ferraz de Abreu, Adriano Saldanha Mazza, José Carlos Senna de Vasconcellos, Paulo Francisco, Orestes da Rocha Lima, Arthur Lesker Hall, Agenor Leite Aguiar, Rodolpho Fernandes Guimarães, Gilberto de Freitas, Edgard do Amaral, Alberto Dias dos Santos, Alfredo Soares dos Santos, Raul de Mello Alvim, Julião da Silveira Fortes, Aroldo Borges Leitão e Rosalvo Tavares Guimarães, grão 5; Leonidas da Rocha, Frederico Duarte de Oliveira, Antenor Nabuco, Sylvio Pellico da Cunha Motta, Eugenio Parno Muniz Freire, Ernesto Mac-Dowell Freire, Nelson Pereira, Eduardo Monteiro de Barros Junior, Alexandre Zacharias de Assumpção, Antonio Lima Teixeira, Heldebrando Sarmento, Abelardo Torres da Silva Castro, Leo Modesi, Roberto de Abreu Botelho, Edgard Soares Dutra e Alexandre Magno de Moraes, grão 4.

Faltou 1 alumno.

Escola Naval—Resultado dos exames de admissão no dia 9 de fevereiro de 1910:

Portuguez— Approvados: com distincção, Helvecio Rodrigues; plenamente Enrique Figueiredo Costa e Reinaldo do Amaral Lima; simplesmente Eduardo Moraes Rodrigues, Affonso Celso Tourinho.

Inhabilitado um, reprovado um.

Resultado dos exames de admissão no dia 10:

Mathematica (art. 20 do regulamento). Reprovado um. Faltaram dous.

Retirou-se por doente um.

Portuguez—Approvados: plenamente Stolle Gonçalves, simplesmente Odo Victor do Espirito Santo.

Reprovados tres; inhabilitados tres.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	
Existiam	1.051	541	1
Entraram	31	19	
Sahiram	34	23	
Falleceram	5	1	
Existem	1.043	576	1

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de consultantes, para os quaes se aviaram 394 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes, operações, 28 applicações electro-therapicas, e 30 applicações hydro-therapicas.

Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 6 de fevereiro de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.3	23.5	17.9	83	4.5	SSE	10	CK. K	
2 a. m.....	755.0	23.4	17.8	83	4.6	SSE			
3 a. m.....	754.8	23.2	17.5	83	3.3	SSE			
4 a. m.....	755.0	23.1	17.4	83	4.0	SSE	9	CK. KN	
5 a. m.....	754.8	23.0	18.0	86	2.5	SSE			
6 a. m.....	755.1	23.0	18.0	86	1.0	SSE			
7 a. m.....	755.6	23.8	17.9	82	0.0	Calma	[illegible]	C. CK. K	
8 a. m.....	755.7	24.3	18.8	83	1.0	SSE			
9 a. m.....	755.8	25.0	18.5	79	0.0	Calma			
10 a. m.....	756.1	24.5	17.6	77	2.8	SSE	8	CK. K. KN	
11 a. m.....	755.4	24.5	18.2	81	5.8	SSE			
1/2 dia.......	755.0	24.4	18.2	80	6.7	SSE			
1 p. m.....	754.5	24.5	17.7	77	7.6	SSE	4	C. CK. K	
2 p. m.....	754.0	24.5	17.6	77	9.1	S-E			
3 p. m.....	753.5	24.5	17.8	78	10.0	SSE			
4 p. m.....	753.4	24.4	17.5	77	11.1	SSE	2	C. CK. K	
5 p. m.....	752.8	24.4	18.4	80	10.5	SSE			
6 p. m.....	752.8	24.4	18.4	80	10.0	SSE			
7 p. m.....	753.6	24.1	18.2	81	7.7	SSE	10	N	
8 p. m.....	753.3	24.0	17.4	78	3.5	SSE			
9 p. m.....	754.1	24.0	16.9	81	3.0	ESE			
10 p. m.....	754.9	24.0	16.3	73	3.4	SSE	9	N. KN	
11 p. m.....	754.7	24.0	18.4	83	1.5	SSE			
1/2 noite......	754.2	23.8	16.8	77	2.0	ENE			
Médias....	754.56	24.01	17.80	80.3	4.8		7.2		

Temperatura: maxima 25°.0 ás 9 hs. a. m.; minima 22°.6 ás 5 hs. 15 m. a. m. Evaporação em 24 horas 1m/m8. Ozone: 7 hs. a. m. 0; 7 hs. p. m. 1. Horas de insolação 11 hs. 03.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Francesca*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Sinai*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Antisana*, para Las Palmas e Liverpool, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Sibia*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Laura*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Guanabara*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Fernelene*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itacolomy*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mandos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da manhã.

Pelo *Itapema*, para portos do sul, por Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2

Directoria de Meteorologia e Astronomia (Observatorio Nacional—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0h m de Greenwich (9h. 07m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	29.8	25.0	—	Quasi nublado	Incerto	E	1	..
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.49	28.8	29.4	23.0	19.22	Quasi nublado	Bom	ESE	4	..
Parahyba	—	—	32.6	29.4	—	Meio nublado	Bom	S	1	..
Recife	760.58	30.0	30.0	24.0	21.67	Meio nublado	Bom	E	1	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	759.5	28.6	29.0	24.8	22.33	Meio nublado	Bom	ENE	3	Nev. ten. baixo
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	760.00	27.9	33.0	24.4	21.59	Meio nublado	Claro	NNW	3	..
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	755.98	28.4	28.4	23.2	20.68	Meio nublado	Bom	N	2	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	760.48	24.5	28.8	23.0	21.87	Nublado	Incerto	NE	2	Chuviscos
Barbacena	756.61	21.8	23.6	18.0	16.97	Nublado	Incerto	WNW	2	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	758.31	25.4	25.5	23.5	19.41	Quasi limpo	Bom	SE	2	..
Campinas	756.53	23.9	28.3	18.0	18.49	Meio nublado	Bom	NNE	2	..
S. Paulo	758.7	22.0	28.0	18.0	14.51	Meio nublado	Incerto	N	2	..
Santos	757.88	25.5	27.3	23.0	20.49	Meio nublado	Muito bom	ENE	3	..
Guarapuava	758.28	23.5	28.2	14.6	16.10	Quasi nublado	Bom	E	2	..
Curityba	758.8	21.2	27.4	17.4	14.01	Nublado	Incerto	ESE	1	..
Paranaguá	758.8	25.4	28.2	20.0	21.36	Quasi nublado	Incerto	ESE	3	Nev. ten. baixo
Florianopolis	757.3	23.9	24.5	22.0	19.76	Quasi nublado	Incerto	S	2	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	760.30	23.0	34.0	19.0	17.27	Quasi limpo	—	SE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	755.91	30.0	21.0	23.5	16.57	Quasi limpo	Bom	?	2	..
Porto Alegre	755.79	27.3	33.8	27.0	20.55	Meio nublado	Incerto	E	4	Nev. ten. baixo
Cordoba +	760. 0	23.0	32 0	17.0	13.89	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé	760 89	23.5	25 3	21.9	14.07	Meio nublado	Bom	SE	4	..
Rio Grande	757.18	28.0	31.0	23.2	19.71	Quasi nublado	Incerto	NE	1	Nev. ten. baixo
Mendoza +	764.50	20.0	36.0	18.0	9.65	Meio nublado	—	SE	6	—
Rosario +	761.31	26.0	33.0	16.0	17.20	Meio nublado	—	SE	2	—
Montevidéo	761.10	22.0	25.0	21.0	12.27	Nublado	Incerto	ESE	5	Relampagos
Buenos-Aires +	759.80	26.0	31.0	19.0	17.20	Quasi limpo	—	E	2	—

OCCURRENCIAS

Em Barbacena choveu e trovejou fortemente na tarde de hontem.
Em Curytiba cahiu aguaceiro hontem á tarde. Chuva recolhida 8.m/m4.
Em Paranaguá choveu na tarde e na noite de hontem.
Em Florianopolis cahiu aguaceiro no correr do dia de hontem, sendo recolhidos 10.m/m1 de chuva.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 14,°6 e em Curityba com 17.°4.
As observações com este signal + são de hontem.

da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Polo *Unitas*, para Bahia, Aracajú e Maceió, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até á 1 hora da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 5 de fevereiro de 1910, 55 pessoas, sendo:

Nacionaes	41
Estrangeiras	14
	55
Do sexo masculino	41
Do sexo feminino	14
	55
Maiores de 12 annos	32
Menores de 12 annos	23
	55
Indigentes	27

No dia 6, 32 pessoas, sendo:

Nacionaes	26
Estrangeiras	6
	32
Do sexo masculino	21
Do sexo feminino	11
	32
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	13
	32
Indigentes	8

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. l. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Metéoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	30.5	23.9	—	Meio nublado	Incerto	E	5	..
Parahyba	—	—	32.1	?	—	Meio nublado	Amenizador	E	2	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	760.90	27.9	30.3	25.5	19.77	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	32.6	21.6	—	Meio nublado	Bom	N	1	..
Recife	760.28	29.6	31.5	22.6	22.75	Meio nublado	Bom	ENE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.1	22.5	—	Limpo	Bom	N	1	..
Aracajú	760.25	28.9	29.3	24.4	22.35	Quasi nublado	Sombrio	ENE	4	..
S. Salvador	759.18	26.4	27.5	24.7	22.08	Nublado	Encoberto	NE	5	..
Ilhéos	759.40	26.7	33.0	22.6	21.52	Nublado	Sombrio	N	2	..
Caetité	757.01	21.7	27.1	19.0	17.55	Nublado	Incerto	N	1	..
Theophilo Ottoni	759.78	27.5	29.0	24.8	21.81	Meio nublado	Bom	NE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	756.08	26.5	28.5	23.4	22.62	Nublado	Encoberto	NE	4	..
Barbacena	756.11	21.8	24.2	18.2	16.97	Nublado	Incerto	N	3	..
Juiz de Fóra	761.70	24.6	?	?	19.90	Quasi nublado	Incerto	NW	1	..
Capital (Rio)	756.02	22.8	26.8	22.8	20.01	Quasi nublado	Bom	SSE	3	Nev. ten. baixo
Campinas	755.95	22.4	29.0	17.6	18.36	Nublado	Incerto	SE	1	..
S. Paulo	756.27	21.0	28.2	19.4	16.78	Nublado	Máo	SW	1	Garoa
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guaratinguetá	756.71	21.0	30.2	23.8	13.52	Nublado	Incerto	SE	2	..
Curytiba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	761.88	24.0	28.5	19.8	16.31	Nublado	Máo	SE	1	Chuva
Florianopolis	759.35	22.2	25.5	22.8	14.34	Limpo	Muito bom	S	7	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	762.80	35.0	38.0	23.0	19.05	Quasi limpo	—	S	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	761.34	20.0	28.0	20.0	12.59	Quasi limpo	Bom	S	5	..
Porto Alegre	762.33	24.0	33.1	21.4	14.94	Quasi limpo	Bom	SSW	5	Nev. ten. baixo
Cordoba +	764.00	23.0	23.0	14.0	15.55	Meio nublado	—	Calma	0	—
Rufino	762.33	25.8	25.6	23.2	17.72	Quasi limpo	Bom	NW	6	..
Rio Grande	761.58	21.2	30.7	16.0	10.05	Meio nublado	Bom	S	3	..
Mendoza +	763.70	23.0	29.0	13.0	9.27	Limpo	—	SE	2	—
Rosario +	764.00	22.0	33.0	16.0	7.04	Limpo	—	SE	2	—
Montevidéo	763.90	18.0	22.5	17.1	9.76	Meio nublado	Incerto	SSE	4	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	762.40	22.7	34.0	15.0	8.44	Limpo	—	SE	2	—

OCCURRENCIAS

Em Barbacena choveu e trovejou na tarde de hontem.
Em S. Paulo choveu hontem no correr do dia.
Em Paranaguá choveu na madrugada e manhã de hoje.
Em Florianopolis cahiu um aguaceiro no correr do dia de hontem e relampejou á noite.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 17°,1 e em Campinas com 17°,6.
As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.576

Jenson & Nicholson, fabricantes de vernizes, estabelecidos em Essex, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima, que corresponde á marca ingleza de 270.460, na classe 1ª e é representada pela figura de um passaro, tendo inscripto a palavra «Moa» sobre uma curva formada pelo pescoço. Esta marca que poderá variar de tamanho, côr e disposições de côres, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a substancias chimicas empregadas na industria, photographia ou pesquizas philosophicas e anti-corrosivos, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 21 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.576, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.523

Alberto da Costa & Comp., estabelecidos á rua Julio Cesar n. 24, com fabrica de licores, xaropes, etc., apresentam a marca supra que consiste em um rotulo oval de fundo vermelho, vendo-se no centro um galho de laranjeira, com duas laranjas e flores, atravesando o mesmo uma facha com o nome «Laranginha», na parte superior a direita vê-se a marca geral dos supplicantes, a esquerda sobre uma facha «Industria Nacional» e na inferior os dizeres: «Alberto da Costa & Comp.». Esta marca poderá variar em côres e será applicada nas garrafas contendo a laranjinha de sua fabricação. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910. — *Alberto da Costa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 12 horas de 20 de janeiro de 1910. O secretario interino, *Silvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 6.523 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910. — O secretario interino, *Silvio Martins Teixeira*.

N. 6.524

Alberto da Costa & Comp., estabelecidos a rua Julio Cesar n. 24, com fabrica de licores, xaropes etc., apresentam a marca supra que consiste em um rotulo de forma oval guarnecido de filetes, lendo-se no alto em sentido curvelino a inscripção «Aniz Superior», em seguida «Industria Nacional» no centro sobre um escudo de côres vermelha e amarella, vê-se a marca geral dos applicantes ladeada de um ramo verde, e dos lados os dizeres «Delicioso e Agradavel» muito estomacal, marca registrada. Alberto da Costa & Comp. Esta marca que poderá variar em côres, será applicada nas garrafas contendo o aniz de sua fabricação. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910. — *Alberto da Costa & Comp.*

Apresentada na Junta Commercial, ás 12 horas de 20 de janeiro de 1910.—O secretario interino, *Silvio Martins Teixeira*.

Registrada sob o n. 6.524, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de fevereiro de 1910:

Em ouro....	102:711$705	
Em papel....	169:360$530	272:072$235
Renda arrecadada de 1 a 10 de fevereiro de 1910.....		2.098:773$076
Em igual periodo de 1909..		2.130:619$658
Differença a maior em 1909		31:846$582

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de fevereiro de 1910

Interior.....		46:132$913
Consumo:		
Fumo.....	4:[illegible]$000	
Bebidas.....	5:246$400	
Calçado.....	1:450$000	
Perfumarias...	165$000	
E. pharmaceuticas.....	928$000	
Vinagre.....	15$000	
Curtumes.....	5:425$000	
Tecidos.....	12:800$000	
Registro.....	4:[illegible]$000	35:[illegible]$000
Extraordinaria.....		43:2[illegible]$115
Deposito.....		[illegible]$000
Renda com applicação especial.....		500$589
		145:935$017
Renda de 1 a 9 de fevereiro de 1910.....		644:446$239
		790:381$256
Em igual periodo de 1909...		906:307$638

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, é convidado comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias contados da data da publicação deste, o representante da firma Belmiro Rodrigues & Comp., afim de assignar o contracto para o fornecimento do grupo primeiro—cereaes de polia—durante o corrente anno, sob pena da perda da caução, caso não compareça no prazo indicado.

Directoria de Contabilidade, 10 de fevereiro de 1910.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Liborio José Antunes e D. Alexandrina Mendonça para tomarem conhecimento do laudo de vistoria n. 3.822, relativo ao predio n. 221, moderno, da rua da Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Antonio de Azevedo Santos, multado em 250$, por não ter cumprido a intimação n. 12.449, relativa ao predio n. 72, moderno, da rua da Misericordia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Valentim do Nascimento, multado em 12[illegible]$, por não ter cumprido a intimação n. 15.233, relativa ao predio n. 134, moderno, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:

Viuva Segundas Vianna, multada em 12[illegible]$, por não ter cumprido a intimação n. 363, relativa ao predio n. 111 da rua do Rosario, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Custodio de Oliveira, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 23.437, relativa ao predio n. 5, antigo, da rua Costa Pereira, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Antonio da Silva, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 501, relativa ao predio n. 214 da rua Barão do Mesquita, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica;

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, [illegible] (

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na Secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro..

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopppos fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-fórma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licença para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500$ para cada um dos grupos 1º, 2º, 3º e 4º; 300$ para cada um dos grupos 5º, 6º, 7º e 8º; e 200$ para o grupo 9º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que fôr publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.— *João Burgos*, ajudante do director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche das Docas Nacionaes—CFC: 525 volumes, sem numeros, vindos da Inglaterra, no vapor *Grecian Prince*, descarregados em 2 de março de 1909, consignados á ordem.

SSS: 1 tina sem numero, vinda de New York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 2 de março de 1909, consignada a Norton Megaw.

MUC ou Letreiro: 1 quinto, sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 5 de março de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

AAM: 20 quintos sem numeros, vindos do Porto, no vapor portuguez *Felisberto*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

AAM: 25 vigesimos sem numeros, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

CPR: 1 barril sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Tintoreto*, descarregado em 17 de março de 1909, consignado a Constantino Ribeiro.

JCM: 45 quintos sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909, consignados á ordem.

CMC: 2 fardos sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Costa Monteiro & Comp.

CMC: 1 canastra sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Angel no Simões: 1 quinto sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Angelino Simões & Comp.

CMC: 49 quintos, sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

ABC: 4 quintos, sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

ABC: um decimo, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

J. L. da Silva ou J. L. S.: 19 quintos, sem numeros, vindos de Leixões, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 6 de abril de 1909, consignados a J. L. da Silva.

EN: 49 caixas, sem numeros, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 30 de abril de 1909, consignados a Guilherme Loewe Mathieis.

CP: 14 quintos, sem numeros, vindos de Leixões, no vapor inglez *Henry*, descarregados em 4 de abril de 1909, consignados a Carvalho Porto & Comp.

CP: 30 decimos sem numeros, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Marques Velloso: 1 quinto sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

NZC: 1 1/2 quartolla, sem numero, vinda de Genova, no vapor *Principe Umberto*, descarregada em 31 de maio de 1909, consignada a Nicola, Zagari & Comp.

AA: 3 quartollas sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Angelo Abrigo.

NC: 7 quartollas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Companhia *Paulista*.

Thomé: 4 quintos sem numeros, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Conches*, descarregados em 31 de maio de 1909, consignados a Thomé & Comp.

AB—MS: 25 caixas sem numeros, vindas de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregadas em 31 de maio de 1909, consignadas a Macedo Silva & Comp.

IFC: 10 quintos sem numeros, vindos de Bremen no vapor *Aachen*, descarregados em 31 de maio de 1909, consignação ignorada.

NZC: 1 dito sem numero, vindo de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 14 de junho de 1909, consignado a Nicola Zagari & Comp.

Lloyd Brazileiro: 69 barricas sem numeros, vindas de Fiume, no vapor hungaro *Boro Fergevary*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Mourão & Comp.: 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 25 de junho de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Armazem n. 10—BEN: 1 caixa n. 103, vinda de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada a Joseph Bauer.

PARC: 1 caixa n. 1.098, vinha de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada a M. Nunes & Comp.

Armazem n. 14—Lozango—BB-CH: 1 caixa n. 1, vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a A. Christoph, Correio Geral.

CMC: 1 caixa n. 5.153, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a Coelho Martins & Comp.

FA: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 9 de julho de 1909, consignado á ordem.

FRF: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 10 de julho de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

JM: 1 barrica n. 1, vinda do Havre, no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 12 julho de 1909, consignada a Mme. Jeanne Maillard.

JM: 1 encapado n. 2, vindo do Havre, no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 12 de julho de 1909, consignado a Mme. Jeanne Maillard.

MG: 1 caixa n. 5, vinda do Havre, no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a Mulder du Bois.

Camillo Moreira & Comp.: 1 barril sem numero, vindo de Barcellona, no vapor francez *Jean Forges*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignado a Camillo Moreira & Comp.

Sá de Rodrigues & Comp.: 1 encapado n. 23—51, vindo de Passagli, no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 15 de julho de 1909, consignado a Isaac Rueller & Comp.

GFP—82: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Simoi*, descarregada em 19 de julho de 1909, consignada á ordem.

HBC: 2 ditas ns. 3.819/20, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Simoi*, descarregadas em 19 de julho de 1909, consignadas á ordem.

AI: 25 ditas, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 24 de julho de 1909, consignadas á ordem.

GC: 25 ditas, da mesma procedencia, va- descarga, e consignação.
L: 1 dita n. 7.164, vinda de Bremen, no vor allemão *Erlangen*, descarregada em e julho de 1909, consignação ignorada.
MC: 25 ditas, vindas de Bremen, no va- allemão *Erlangen*, descarregadas em 24 ulho de 1909, consignadas a H. Marti &. p.
—L—R: 1 caixa n. 361, vinda de Bremen vapor allemão *Erlangen*, descarregada 21 de julho de 1909, consignada a Carlos nsford.
PC: 1 barril sem numero, vindo de men, no vapor allemão *Erlangen*, des- egado em 22 de julho de 1909, consi- o a Mathias Pereira & Comp.
S: 25 caixas ns. 1 a 25, vindas de men, no vapor allemão *Erlangen*, des- egadas em 30 de julho de 1909, consi- las á ordem.
Armazem n. 15—CRC: 75 caixas sem nu- os, vindas de Londres, no vapor inglez *ania*, descarregadas em 5 de abril de , consignadas a C. Fernandes & Comp.
C: 10 saccos ns. 21/30, vindos de Tri- no vapor austriaco *Szeged*, descarre- s em 5 de maio de 1909, consignados ristovão Fernandes & Comp.
: 1 barril sem numero ou n. 2, vasio, o de Trieste no vapor autriaco *Szeged*, arregado em 5 de maio de 1909 e con- ado a Ricardo Seve.
: 10 caixas ns. 1.064/69 e 15.200/203, s de Trieste, no mesmo vapor e des- a, consignadas á ordem.
é Bauer: 1 pacote n. 2, vindo de Nova , no vapor allemão *Sieglind*, descarre- em 12 de maio de 1909 e consignado a n Bauer.
: 4 caixas sem numeros, da mesma pro- ncia, vapor e descarga, consignados ao Byming.
Jornal do Commercio: 1 caixa n. 2 da ma procedencia, vapor e descarga e nação ignorada.
Noticia: 1 caixa n. 3, da mesma pro- ncia, vapor e descarga e consignação ada.
F—6.521—O: 36 fardos ns. 1 a 36, s de Londres no vapor inglez *Canova*, regados em 19 de maio de 1909 e con- dos á ordem.
: 10 fardos ns. 400 a 409, vindos de e no vapor austriaco *Melpomene*, des- gados em 25 de maio de 1909, consi- s a Arnaldo Braga & Comp.
: 1 caixa n. 19.743, da mesma proce- ia, vapor e descarga, consignada á or- m.
6 caixas ns. 1 a 6, da mesma proce- ia, vapor e descarga, consignadas á or- m.
2.153—C: 4 caixas ns. 6.991 a 6.994, esma procedencia, vapor e descarga, nadas á Viuva Bento & Comp.
Brazilian Dreing Eng.e: 2 volumes sem meros, vindos de Nova York no vapor ia- *Vasari*, descarregados em 8 de junho 09, consignados á Brazilian Dredging.
: 13 caixas ns. 20 a 32, da mesma pro- ncia, vapor e descarga, consignadas a ovão Fernandes.
Ministro da Marinha: 2 caixas sem nume- mesma procedencia, vapor e descar- nsignadas ao ministro da Marinha.
: 16 amarrados de numeros diversos, esma procedencia vapor e descarga. nados á ordem.
: 1 caixa n. 316, da mesma proce- , vapor, descarga e consignação.
: 1 caixa n. 3, vinda do Havre no francez *Amiral Fruel*, descarregados de junho de 1909, consignada a Macder s.

HLC: 1 engradado sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Humberto de Lima & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 chapeleira, aberta.

Amudeu Turemuny: 1 mala, idem.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 9 — PI: 1 barril n. 670, vazando.

Idem: 1 dito n. 671, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 23 de janeiro de 1910:

Armazem n. 10—BMC — Rio de Janeiro: 1 engradado n. 1.861, avariado.

LHC: 1 caixa n. 155, repregada.

DN: 1 dita n. 2, idem.

S: 2 fardos ns. 158 e 162, avariados.

10—HBC: 1 caixa n. 1.575, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.514, idem, idem.

EG: 1 dita n. 1, avariada.

S: 3 fardos ns. 168, 159 e 172, idem.

10—HBC: 1 caixa n. 1.562, idem.

SGC: 1 engradado n. 10.457, idem.

Idem: 2 ditos ns. 10.458 e 10.457, idem.

SG: 2 caixas ns. 218 e 221, idem.

ESC: 2 ditas ns. 14 e 365, repregada.

OPC: 1 dita n. 5.087, avariada.

JRC: 1 dita n. 3.387, repregada.

Armazem n. 10—WC: 1 caixa n. 223, avariada.

JSC: 1 dita n. 204, idem.

SS: 1 dita n. 11, repregada.

SG: 2 ditas ns. 214 e 217, repregadas e avariadas.

WIC: 1 dita n. 1.903, avariada.

OPC: 1 dita n. 5.095, repregada.

BC&C: 1 dita n. 80, idem.

VBC: 1 fardo n. 74, avariado.

TW: 1 caixa n. 127, idem.

BCC: 1 dita d. 72, idem.

S: 1 fardo n. 166, idem.

Idem: 1 dito n. 170, idem.

Idem: 1 dito n. 168, idem.

CPC: 1 caixa n. 738, repregada e avariada.

PAC: 1 dita n. 5.088, avariada.

Despacho sobre agua—TB: 1 dita n. 4.256, repregada.

HMC: 1 dita n. 777, idem.

Idem: 1 dita n. 977, idem.

Idem: 1 dita n. 777, idem.

Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 29 de janeiro de 1910.

Armazem n. 9—MGA: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

MF—B—B: 1 dita n. 3, repregada.

MM: 1 dita n. 4.227, idem.

RPC: 1 dita n. 4.512, avariada.

LVV: 1 barrica n. 134, repregada.

JL: 1 caixa n. 565, idem.

MOCA: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Peruo*, entrado em 24 de janeiro de 1910.

Armazem n. 8 — GC: 1 caixa n. 8.809, repregada.

30: 1 dita n. 72, idem.

Idem: 1 dita n. 76, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

GC: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 9.398, avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Albergaria*, entrado em 26 de janeiro de 1910.

Armazem n. 5 — HK: 1 caixa n. 2, avariada.

MP: 3 barris ns. 587 e 599, vazando.

Idem: 1 dito n. 604, idem.

RGT: 1 caixa n. 26, idem.

SGC: 1 dita n. 10.469, avariada.

Vapor francez *Malte*, entrado em 27 de janeiro de 1910.

Armazem n. 15 — FDC: 2 caixas ns. 5.954 e 5.956, avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.955, idem.

Granado: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.705, idem idem.

Idem AN: 2 ditas ns. 15 e 5, avariadas.

SW: 2 ditas ns. 6.057 e 6.052, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.053 e 6.055, idem.

SCC: 2 ditas ns. 148.701 e 148.700, idem.

Idem: 148.699 e 148.277, idem.

Idem: 1 dita n. 148.698, idem.

JLS: 3 ditas ns. 4 e 3, repregadas e avariadas.

JTC: 1 dita n. 9.292, idem idem.

AS & C: 1 dita n. 1.007, idem.

Idem: 17 caixas, avariadas.

BD&C: 1 dita n. 1.597, repregada.

CL&B: 1 dita n. 20.460/1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 27.460, idem idem.

CRC: 2 ditas ns. 3.009 e 3.008, idem idem.

CC&C—S: 1 dita n. 294, idem idem.

CC: 1 dita n. 19, idem idem.

L—D—C: 1 dita n. 971, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 8.899, idem idem.

FTB: 2 ditas ns. 6.083 e 6.081, avariadas.

SV: 2 ditas ns. 148.803 e 148.802, idem.

Idem: 2 ditas ns. 148.801 e 148.799, idem.

Idem; 1 dita n. 148.609, idem.

SC&C: 1 dita n. 1.571, repregada.

SDC: 1 dita n. 196, idem.

SQ: 2 ditas ns. 20 e 21, avariadas.

18—GL: 2 ditas ns. 62 A e 62, repregadas e avariadas.

VMT: 1 dita n. 6.802, repregada.

CLE: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

ARS: 1 dita idem, idem idem.

LC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

JCE: 8 ditas, avariadas.

LF: 1 fardo n. 5 318, idem.

LC—F: 1 caixa n. 525, repregada e avariada.

MB: 2 ditas ns. 1.701 e 1.702, idem idem.

MBC: 2 ditas ns. 147 e 145, idem idem.

M&C: 1 barrica n. 157, repregada.

MRM: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.

Armazem n. 15—Idem: 1 caixa n. 110, repregada e avariada.

VII & C: 11 caixas sem numero, avariadas.

NS: 2 ditas n. 147.710 e 148.023, idem.

SC: 2 ditas ns. 111.705 e 148.707, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

Armazem das amostras. — RA: 2 caixas ns. 26 e 25, repregadas.

Danmck: 1 dita sem numero, idem:

LF: 1 dita n. 5.638, idem.

Idem: 1 dita n. 5.637, idem.

HO: 1 dita n. 12.931, idem.

S-M-C: 1 dita n. 5.210, idem.

PSQ: 1 dita n. 505, repregada e avariada.

A—C—R: 1 dita n. 4.321, repregada.

J—C—A—C: 1 dita n. 5.201, idem.

SO: 1 dita n. 500, idem.

G-B: 1 dita n. 5.419, idem.

ME: 1 dita n. 2.050, repregada e avariada.

Moreira Sampaio: 1 dita sem numero, repregada.

LF: 1 dita n. 5,635, idem.

Idem: 1 dita n. 5.632, idem.
Idem: 1 dita n. 5339, idem.
AGC: 1 dita n. 982, idem.
Idem: 1 dita n. 2.910, idem.
EB: 1 dita n. 840, idem.
MFC-RJ: 1 dita n. 11.239, idem.
Vapor inglez *Abelgadir*, entrado em 26 de janeiro de 1910.
Sobre aguas—CP: 3 caixas ns. 60, 55 e 56, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 59, 58 e 24, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 67, idem idem.
APS: 1 dita sem numero, idem idem.
Armazem n. 4—PAP: 1 dita n. 5, idem idem.
HH: 2 ditas ns. 830 e 845, idem idem.
Idem: 2 ditas n. 844 e 860, repregadas.
BS: 1 dita n. 2.659, avariadas e repregadas.
SA—CRS: 1 dita n. 10.452, idem.
TLMC—C—W: 1 dita sem numero, idem idem.
TLMC—C—W: 2 ditas ns. 30, 5 e 57, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 2 e 10, idem.
Idem: 1 dita n. 37, idem.
Idem: 3 ditas ns. 38, 39 e 26, idem.
Idem—D: 2 ditas ns. 29, 67 e 15, idem.
Idem—WTC: 1 dita sem numero, idem.
Vapor allemão *Cap. Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Armazem de amostra—S—M—W: 1 caixa n. 2, repregada.
ELS: 1 dita n. 18.760, idem.
AL: 1 dita n. 1.855, idem.
N5: 1 dita n. 4.158, idem.
Joseph Bauer: 1 dita n. 41.555, idem.
S. Santos: 1 pacote n. 1.779, roto.
Guckharcosft: 1 dito n. 80, idem.
AW—Adephomochcher: 1 dito n. 747, roto.
ELS: 1 caixa n. 1.876 B, repregada.
A Prudent: 1 dita sem numero, idem.
IEB: 2 ditas ns. 1.815 L e 1.845 E, idem.
BC: 1 dita n. 1.881/5, idem.
N. Guimarães: 1 dita n. 510, idem.
Armazem de amostra—S—R—M—O: 1 caixa n. 527, repregada.
W: 1 dita n. 30, idem.
Marcos Cavalcanti: 1 pacote sem numero, roto.
P. Zaddado: 1 dito idem, repregado.
HWC: 1 dito n. 1.037, idem.
EG: 1 dito n. 4.163, idem.
Vapor inglez *Titian*, entrado em 24 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14—PARC: 1 caixa n. 1.312, repregada e avariada.
S—5.061—P: 1 dita sem numero, idem idem.
H: 1 dita n. 432, idem idem.
Idem: 1 dita n. 478, idem idem.
V—122—S: 1 dita n. 630, idem idem.
MRM: 1 dita sem numero, idem idem.
EMC: 1 dita n. 772, idem idem.
SMBC: 1 dita n. 2.114, idem idem.
ARDC: 1 dita n. 8 739, idem idem.
L: 1 dita n. 216, idem idem.
HWG: 1 dita n. 5.030, idem idem.
VVC: 1 dita n. 1.443, idem idem.
A—30C—S: 1 dita n. 283, idem idem:
CS: 2 barricas ns. 3.400 e 3.411, avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.405, idem.
CS: 2 ditas ns. 3.406 e 3.398, idem.
Idem: 1 dita n. 3.407, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.404 e 3.409, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.401 e 3.408, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.403 e 2.397, idem.
L: 2 ditas ns. 371.372 e 270, idem.
Armazem n. 14 — L: 1 caixa n. 188, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 301, avariada.
Idem: 1 dita n. 180, repregada e avariada.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 16 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14—LC—R: 1 caixa n. 6.603, repregada e avariada.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15—BM: 1 caixa n. 1, repregada.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 28 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1—CPC: 2 caixas ns. 1.023 e 1.001, repregadas.
BMC: 2 caixas ns. 5.335 e 5.323, avariadas.
JMC: 1 dita n. 4.388, repregada.
Pinheiro: 1 dita n. 6.518, avariada.
M—B—147: 1 dita n. 1, repregada.
T—L—915: 1 dita n. 3.700, idem.
WGC: 1 dita n. 7.443, idem.
BMC: 2 ditas ns. 5.321 e 5.318, avariadas.
Idem: 1 dita n. 5.328, idem.
ASR&C: 1 dita n. 5.791, repregada.
Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
Armazem da bagagem — O. F. Mello: 1 bahú.
Sem marca: 1 dito.
Idem: 1 mala.
Vapor italiano *Argentina*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
Armazem da bagagem — PML: 1 caixa, quebrada.
Sem marca: 1 dito, idem.
Vapor francez *Malte*, entrado em 27 de janeiro de 1910.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Armazem de Bagagem— Sem nome: 1 chapa, aberta.
Idem: 1 dita, idem:
JFH: 1 caixa, idem.
J. C. Muarti: 1 dita, avariada.
Vapor italiano *Italia*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Idem—CP: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor francez *Provence*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Idem—Sem marca: 1 cesta, aberta.
Vapor nacional *Saturno*, entrado em 1910,
Idem—EHJ: 1 mala, aberta.
E Moniz: 1 dita, idem.
A. Queiroz: 3 engradados, avariados.
F. Britto: 1 caixa, aberta.
Thompson: 1 engradado, quebrado.
Alvaro Pinto: 1 caixa, aberta.
Vapor francez *M gellan*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.
Idem—Julio Teixeira: 1 mala, aberta.
Dr. S. Luiz: 1 chapa, aberta.
AMS: 1 caixa, avariada.

Alfandega, 4 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 5.

Vapor hungaro *Dund*, entrado em
Trapiche da Ordem — CR: 7 saccos sujeitos a vistoria.
JDG: 25 1/2 bordalezas, vasando.
FG: 3 bordalezas, idem.
Vapor francez *Ainai*, entrado em 1910.
Trapiche da Ordem — CR: 1 caixa, em más condições.
LP: 2 ditas, idem.
CC: 1 dita, idem.
Vapor francez *Kenuta*, entrado em 1910.
Trapiche da Ordem—CRTC: 13 caixas, em más condições.
Vapor francez *Chili*, entrado em 1910.
Trapiche da Ordem — CR: 1 caixa, em más condições.
RTB: 1 dita, idem.
ASC: 8 ditas, idem.
Ramalho: 2 ditas, idem
OLS: 3 ditas, idem.
OP: 3 ditas, idem.
PT: 4 ditas, idem.
LP: 2 ditas, idem.
BS: 5 ditas, idem.
MJO: 3 ditas, idem.
MSC: 2 ditas, idem.
Ordem—SC: 1 caixa, em má condição
SM: 1 dita, idem, idem.
Vapor inglez *Orcoma* entrado em janeiro de 1909.
ARC: 200 caixas, deterioradas.
Amostras—A: 12 ditas, idem.
Vapor inglez *Oriana*, entrado em fevereiro de 1910.
Augusto Vaz & Comp.: 1 pacote roto numero.
R—18: 1 caixa, repregada, n. 22.
Braga Carneiro: 1 pacote, roto, sem mero.
30—HBC: 1 dito, idem, n. 131.
Costa Pereira: 1 dito, idem, sem mero.
16—HBC: 1 dito, idem, ns. 5.8 e 7.89
S: 1 caixa, repregada, n. 67.
Vapor allemão *Cap. Roca*, entrado de janeiro de 1910.
Sobre agua—GAC: 10 caixas, ava
GAC: 4 caixas, avariadas.
GAC: 10 ditas, idem.
D. Diniz: 6 ditas, idem.
GA: 9 ditas, idem.
FCC: 2 ditas, idem.
FCC: 5 caixas, idem.
FCC: 5 ditas, idem.
Pharoz: 1 dita, idem.
Idem: 10 ditas, idem.
JCC: 4 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
C 3 ditas, idem.
P: 9 ditas, idem.
PC: 2 ditas, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado de janeiro de 1910.
Armazem n. 5—JCC: 3 caixas ns. 1, repregadas.
GAC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas avariadas.
GA: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
JCC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
GAC: 4 ditas n. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
BVC: 1 dita n. 211, avariada.
MSC: 2 ditas ns. 2.960 e 2.960, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.961 e 2.962, idem.
Idem: 1 dita n. 2.942, idem.
Idem: 1 dita n. 1.950, repregada.
Vapor inglez *Paris*, entrado em 1 neiro de 1910.
Armazem n. 8 — Secretaria do In Bello Horizonte: 2 caixas sem numero riadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado de janeiro de 1910.
Armazem n. 15—LC—FF: 1 caixa repregada.
R—MC—M: 1 dita n. 345, avariada.
AS—6.479: 1 dita n. 26, idem.
A: 1 dita n. 4.155, repregada.
ASP—FF: 1 dita n. 252, idem.
L—1.361—H: 1 dita n. 9, idem.
Vapor inglez *Oravia*, entrado em 3 vereiro de 1910.
Arzem de amostras — EL: 1 caixa repregada.
Antenor Munsi: 1 dita sem numero.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em janeiro de 1910.
6.862: 1 caixa sem numero, repregada.
OK: 1 dita n. 50.004, avariada.
ATQ: 1 dita n. 5.001, repregada.
H—C—C: 1 dita n. 9.926, idem.
Vapor inglez *Oravia*, entrado em 2 vereiro de 1910.
Armazem n. 4—A—C—S—5.5[illegible] ns. 202-203, avariados.
CPC: 1 caixa n. 688, idem.
J—R—C: 1 dita n. 3.252, idem.

em: 1 dita n. 3.263, repregada.
26—D: 1 dita n. 2.036, idem.
-CC—Conteville: 2 ditas ns. 147, idem.
: 1 dita n. 1.070, repregada e avariada.
2 ditas ns 3.546 3.53?, avariada.
: 2 ditas ns. 106/107, idem.
OC: 1 dita n. 92, repregada.
DE': 1 dita ns. 15, 834, idem.
: 2 ditas ns. 4.018, 4.013, idem.
m: 2 ditas ns. 4.031, 4.021, avariadas.
: 2 ditas ns. 817, 872, idem.
': 1 dita n. 52, repregada.
por francez *Malte*, entrado sm 27 de ro de 1910.
mazem n. 15—PAC: 1 caixa n. 9, re-la.
ias: 1 dita n. 6 668, idem.
-FA&O: 2 ditas ns. 6.571, 6.570, idem.
m: 2 ditas ns. 6.569, 6.571, idem.
-APC: 1 dita n. 6.595, repregada e ava-a.
C: 2 ditas sem numero, idem, idem.
: 2 ditas ns. 1, 2, idem, idem.
: 1 dita n. 128, idem, idem.
: 2 barricas ns. 2.477 e 2.475, ava-s.
m: 1 dita n: 2.477, repregada e ava-.
sos: 1 caixa n. 1.535, idem idem.
C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
m: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
C: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
m: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
m: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
m: 1 dita n. 1, idem idem.
&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
m: 1 dita n. 1, idem idem.
n: 2 ditas ns. 649 e 507, idem idem.
m: 1 dita n. 631, idem, idem.
1 dita n. 1, idem idem:
2 ditas ns. 2.004 e 2.006, idem idem.
SFC: 4 ditas ns. 2.000, 2.003, 2.003 e , idem idem
P: 1 dita n. 122, idem idem.
por allemão *Erlanger*, entrado em 29 de ro de 1910.
azem n. 9 — ABP: 2 caixas ns. 15 e ariadas.
iano—Rio: 2 ditas sem numeros, re-das e avariadas.
-R: 1 dita n. 17, avariada.
1 dita n. 943, repregada.
: 1 dita n. 563, idem.
—Adriano: 3 ditas sem numeros, re-las e avariadas.
—S: 2 ditas ns. 114 e 115, repregada.
C: 1 dita n. 1.017, idem.
—EK: 2 ditas ns. 431 e 436, idem.
na: 1 caixa n. 329, repregada.
1 dita n. 212, idem.
or inglez *Titian*, entrado em 24 janei-19.0.
azem n. 14—DIP: 2 barricas ns. 193 avariadas.
: 1 dita n. 998, idem.
—ACK: 2 ditas ns. 1.699 e 1.637,
caixa n. 252, repregada e avariada.
o—PL: 1 barrica n. 529, avariada.
il—S: 2 ditas ns. 1.301 e 1.296,
—HCM: 1 dita n. 1.700, idem.
eville: 1 dita n. 5.133, idem.
C: 1 caixa n. 1.341, repregada e ava-
—101—C: 1 dita sem numero, idem
1 engradado n. 30, avariado.
-C: 2 caixas ns. 9.508 e 8.784, repre-e avariadas.
dita n. 7.097, idem idem.
1 dita n. 1, idem idem.
: 1 dita n. 1.434, idem idem.
—34: 1 dita n. 68, idem idem.
—P—159—O: 1 dita sem numero, 1 dita n, 294, idem idem.
—HCH: 1 dita n. 1.687, idem idem.
F—A—C: 1 dita n. 8.756, idem idem.
BR: 1 dita n. 7.951, idem idem.
CC: 1 dita n. 28, idem idem.
VUC: 1 dita n. 1.436, idem idem.

Vapor inglez *Dumont*, entrado em 1 de fevereiro do 1910.

Armazem n. 9—C—C—T: 1 caixa n. 4.955 repregada e avariada.
Idem: 1 caixa n. 4.945, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.931, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.952, idem idem.
Conteville: 1 dita n. 5.076, idem idem.
CC—DC: 1 barrica n. 5.124, idem.
CC—Conteville: 1 caixa n. 151, idem idem.
V: 1 dita n. 150, idem idem.
CC: 1 dita n. 191, idem idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 8.883, idem idem.
Imprensa Nacional: 1 dita n. 10, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
V: 1 dita n. 3, idem.
TSC: 1 dita n. 1.105, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem.

Vapor inglez *Samuni*, entrado em 1 de fevereiro de 1910—OS: 1 barrica n. 1.048, repregada e avariada.
OA: 1 caixa n. 222, idem idem.
Idem: 1 dita n. 217, idem idem.
Idem: 1 dita n. 216, idem idem.
S: 1 barrica n. 4, idem idem.
OL—280: 1 gigo n. 816, idem.
SC: 2 caixas ns. 8 e 5, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9 e 10, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 2, idem idem.
VAC—A: 1 caixa n. 2.113, idem idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 103, idem idem.
H: 1 dita n. 1.253, idem idem.

Armazem n. 9—HAG: 1 caixa n. 1.264, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.264, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.263, idem, idem.
AC: 1 dita n. 1.144, idem, idem.
BFO: 1 gigo n. 635, repregado e avariado.
L: 1 caixa n. 7.247, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.255, idem.
Idem: 1 dita n. 7.252, idem.
Idem: 1 dita n. 7.248, idem.
L: 1 dita n. 5.122, idem.
LSC: 1 dita n. 1.107, idem.
Idem: 1 dita n. 1.111, repregada e avariada.
Idem: 1 fardo n. 1.113, rôlo e avariado.
Idem: 1 caixa n. 1.106, repregada e avariada.
JBM: 10 caixas ns. 1 a 10, avariada.
LLC: 1 dita n. 232, repregada e avariada.
L: 1 dita n. 4.559, avariada.
Falque: 1 dita n. 1.032, idem.
NMC: 1 fardo n. 562, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—HSC: 1 caixa n. 5.532, repregada e avariada.
HG: 1 dita n. 2 984, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.985, idem.
JLC: 1 dita n. 1.118, idem.
JBC: 1 dita na 1.535, idem.
JBC—RC: 1 dita n. 195, idem.
JN: 1 dita n. 1.204, idem.
JFCC: 1 dita n. 6.038, idem.
Idem C: 1 dita n. 161, idem.
Idem: 1 dita n. 103, repregada e avariada.
LF: 1 dita n. 4.086, avariada.
Idem: 1 dit. n. 4.084, idem.
Idem: 1 dita n. 4.035, repregada e avariada.
MF: 1 dita n. 1.191, idem.
Idem: 1 dita n. 2.089, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.030, idem.
MCC: 1 dita n. 4.409, idem.
MWC: 1 dita n. 1.219, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.222, idem.
MT: 1 dita n. 8, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910.—O inspector, *C... B de Carvalho*.

Dia 7

Vapor inglez *Chaco*, entrado em 10 de janeiro de 1910.

Ilha do Cajú — CB&C — LCH: 1 barrica n. 1.598, quebrada.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 8 de janeiro de 1910.

Armazem n. 11 — FA—1.982: 2 barricas ns. 1/2, avariados.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—ACC: 1 caixa n. 7, avariada.
AMC: 1 dita n. 9.577, idem.
Idem: 1 dita n. 2.010, idem.
Idem: 1 dita n. 2.041, repregada e avariada.
BR: 1 dita n. 163, repregada.
DMC: 1 dita n. 39.362, idem.
CH Prat: 2 malas sem numero, avariadas.
C. Sucena: 1 caixa n. 8.639, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.643, idem idem.
CHG—R: 1 dita n. 4.501, avariada.
CB: 1 dita n. 11.046, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 11.038, idem idem.
Idem: 1 dita n. 11.039, avariada.
DWC: 1 dita n. 8.005, idem.
Idem: 1 dita n. 8.003, idem.
DWF: 1 dita n. 1.405, idem.
FP&C: 2 ditas ns. 1.009 e 1.010, idem.
Idem: 1 dita n. 1.007, avariada.
FBR: 2 ditas ns. 2671-2672, idem.
GPC: 1 dita n. 4.812, repregada e avariada.

Vapor francez *Magellan*, entrado em fevereiro de 1910.

HC: 1 dita n. 777, avariada.
NOI: 1 dita n. 15.863, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 15.847, repregada.
Idem: 1 dita n. 15.865, idem.
Idem: 1 dita n. 15.846, idem.
Idem: 1 dita n. 15.962, repregada e avariada.
PHC: 1 dita n. 250, avariada.
EL—PB: 1 dita n. 2.043, idem.
PFO: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
PH: 1 dita n. 101, avariada.
WIC: 1 dita n. 1.251, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 8.642, idem.
RC: 1 dita n. 3.268, idem.
JECC: 1 dita n. 158, idem.
DWC: 1 dita n. 8.007, idem.
RSC: 1 dita n. 6.671, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.973, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.974, idem.
Idem: 1 dita n. 1.976, repregada e avariada.
RK: 1 dita n. 475, idem idem.
Idem: 1 dita n. 472, idem idem.
Idem: 2 ditas n. 471-474, avariada.
Idem: 1 dita n. 469, idem.
RC: 1 dita n. 3,269, repregada e avariada.
Armazem n. 11—SCM—EF: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.

Vapor francez *Magellan*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 5—Dr. PT: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

Dr. P de F: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—FCC: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

GAC—Diniz: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Thomaz & C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem
ECC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
GAC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
G: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
CNC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
GZC: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Thomaz: 1 dita n. 1, idem idem.
GZC: 3 dita ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

Sobre agua — C: 2 caixas n. 11, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 9 — PI: 1caixa n. 317, repregada.

Vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 8 — JLB—C: 2 caixas ns. 10 e 9 repregadas.

Vapor inglez *Oracia*, entrado em 2 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 4 — E: 2 caixas ns: 3.549 e 3.530, avariada.

FSC — DV: 1 dita n. 1.207, repregada e avariada.

HW 3: 1 dita n. 978, idem idem.
JAOC: 1 dita n. 86, idem.
J: 1 dita n. 486, idem.
LC: 1 dita n. 4.002, idem.
MJSC: 1 dita n. 898, idem.
M--O--V--O: 1 dita n. 990, idem e avariada.

30 --HUC: 2 ditas ns. 132 e 140, idem.
Idem: 2 ditas ns. 133 e 136, idem.
100: 2 ditas n. 171 e 168, idem.
50: 1 dita n. 4.658, idem.
10 — HBC: 1 dita n. 1.485, idem.
143 — CP: 1 dita n. 237, avariada.
O — V: 1 dita n. 5.389, repregada.
WIC: 1 dita n. 1.249, idem.
WHC: 2 ditas ns. 243 e 245, idem.
YC — HBC: 1 dita n. 102, idem.
AV: 1 dita n. 122, idem.
AB: 2 ditas ns. 1.115 e 1.116, idem.
B: 1 dita n. 2[illegible], idem.
Armazem n. 4—JR--C: 1 caixa n. 3255, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3250, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 1357 8, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7071 6, idem.
Idem: 1 dita n. 1356, idem.
CPC—D: 2 dita ns. 2032 e 2032A, idem.
CC: 1 dita n. 126, idem.

Vapor inglez *Aberdeen*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 5—Nascimento: 1 caixa n. 1345, avariada.

Idem: 1 dita n. 581, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.

Armazem n. 5—DAC: 1 caixa n. 1, repregada.
GLC: 10 ditas s/n, avariadas.
Idem: 7 ditas s/n, idem.
C—M—C: 10 ditas s/n, idem.
Idem: 5 ditas s/n, idem.
MPC: 5 ditas s/n, idem.
G: 2 ditas s/n, idem.

Sobre agua—C—IHI—C: 6 caixas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
GAC: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, e 1, idem.
GLC: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.
C—IHI—C: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

IHIPC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
QAC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
C—IHI—C: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

Despacho sobre aguas — Idem: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Q: 1 dita n. 1, idem idem.
MPC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
CWC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
C: 1 dita n. 1, idem idem.
Vapor inglez *Punis*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 8—TMC: 1 caixa n. 3, avariada.

Vapor allemão *Erlangen* entrado em 29 de janeiro de 1910.

Armazem n. 9—BAC: 6 caixas sem numeros, avariadas.

AMC—AC: 1 dita n. 1.34. repregada.
ASC: 2 ditas sem numeros, idem.
CC: 1 dita n. 338, idem.
Ceylan: 1 dita sem numero, idem.
D—LT: 1 dita n. 3.220, vasando.

Drogaria Mattos: 1 caixa n. 2.745, repregada.

JLAC: 2 ditas ns. 306 e 311, idem.
JJPE—EM: 1 dita n. 85.931; idem.
P—7.29C—H: 1 dita n. 5?, idem.
SSC: 1 dita n. 1, idem.
T: 1 engradado n. 1, avariado.
Vianna: 1 caixa n. 40 repregado.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.

Armazem das Amostras — E, Moyer & Comp.: 1 paco e sem numero, roto.

Costa Pereira & Comp.: 2 ditos, idem, idem.

BAP: 1 engradado n. 102, idem.
EHCA: 1 caixa n. 1748—1769, repregada.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n, 8.732, avariada.
A: 1 dita n. 4.152, repregada.
ASC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
BVC: 2 ditas ns. 214 e 209, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 215 e 210, idem.
Idem: 1 dita n. 219, idem.
Idem: 1 dita n. 208, repregada.
BM—KH 13: 1 dita n. 50, idem.
Idem: 1 dita n. 51, avariada.

C—IHI—C: 1 dita sem numero, repregada.

CJC: 1 dita n. 383, avariada.
EMC: 1 dita 3.10?, idem.
Rio: 1 dita n. 4.073, repregada e avariada.
O 600 C: 1 fardo n. 993, roto.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3—L de R: 1 barrica avariada.
MACP: 1 dita n. 1.570, idem.
Idem: 1 dita n. 1.574, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Cr. B. de Carvalho*.

Capitania do Porto

O capitão de mar e guerra [illegible] porto e sul—nso el[illegible] de [illegible] nação Sr. Min[illegible] Alves Pi[illegible] no Engenho da Pedra, [illegible] objecto de [illegible] para o [illegible] não só retirar do Soccorro Naval [illegible] como [illegible] da Pedra, [illegible] feita pelo da Capitania do Porto, como a [illegible] repartição a quantia de [illegible], [illegible] nização do trabalho executado para [illegible] ção da referida ponta.

Si findo o referido prazo não tiver [illegible] do do Soccorro Naval o material de [illegible] será elle vendido em leilão de [illegible] o art. 152 do decreto n. [illegible], [illegible] agosto de 1907, deduzindo-se da quantia [illegible] tem de ser pago como indemnização [illegible] côrdo com o § 3º do art. 160 [illegible] decreto.

Secretaria da Capitania do Porto de Janeiro, 10 de fevereiro de [illegible] *Ramos da Fonseca*, capitão de mar [illegible] e capitão do porto.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, [illegible] ral de brigada presidente da junta [illegible] são do alistamento e sorteio militar [illegible] pital Federal:

Faz saber aos alistados do 6º distrito [illegible] Santa Theresa, abaixo mencionados, [illegible] verão comparecer perante esta junta [illegible] os fins seguintes:

Ns. 27, 28 e 29, João Ferreira [illegible] Arthur Gonçalves Valente e Domingos [illegible] de Azevedo, os dois primeiros [illegible] se apresentarem nas respectivas [illegible] ciaes da Guarda Nacional e o [illegible] provar a sua qualidade de praça [illegible] Federal.

E, para que chegue ao conhecimento [illegible] todos, lavrei o presente edital, que [illegible] mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (Villegaignon), 3 de fevereiro de 1910.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 18 de fevereiro, [illegible] da data, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra [illegible] n. 2, que póde ser vista pelos [illegible] no ancoradouro do novo caes, [illegible] canal do Mangue. As despezas [illegible] em duplicata, escripturadas [illegible] devidamente selladas na [illegible] das e assignadas, e entregue [illegible] algarismos a quantia [illegible] recebido. [illegible] nentes obrigar-se-hão a retirar [illegible] local onde o achar, no prazo [illegible] contados da data da acceitação [illegible] Para garantia da respectiva [illegible] proponentes farão o deposito [illegible] 1:000$ na thesouraria desta [illegible]

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de [illegible] *Leopoldo G. Weiss*, vice-director [illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Paris	$:32	$638
» Hamburgo.....	$:81	$787
» Italia.....	—	$638
» Portugal.....	—	$834
» Nova York.....	—	3$312
Libra esterlina, em moeda	—	16$000
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	906$000
Ditas de 5 %, 1:000$.....	1:000$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:012$000
Ditas idem idem, 1903, port....	1:009$000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	903$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	182$500
Ditas idem idem, 1905, nom....	185$000
Obras do Rio de Janeiro de 100$, 5 %, port.....	82$000
Banco do Brazil, integ.....	180$000
Comp. Terras e Colonização....	4$750
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	20$250
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	230$000
Comp. Tecidos Alliança.....	275$000
Comp. Docas de Santos.....	358$500
Acções da Comp. Mercado Municipal.....	180$500
Acções da Companhia Docas de Santos.....	198$000
Acções da Comp. Carris Urbanos 2:000$.....	196$000
Acções da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	207$250
Acções da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	195$000
Acções da Comp. Tecidos Carioca	205$000

Venda a prazo

Acções da Comp. Docas da Bahia, 50 %, v/c 30 dias.....	20$500
200 ditas idem idem, v/c 30 dias.....	22$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.946—*Manilhas impermeaveis, para que lhe privilegio o inventor Nestor de Azevedo Marques*
Relatorio.

A invenção consiste na fabricação de manilhas rectas ou curvas e derivações (vulgarmente juncções) por um processo especial.

Entram na sua formação os seguintes materiaes:
Cimento;
Areia doce muito fina;
Cascalhinho;
Soda caustica e pedra hume em proporções variaveis.

O cascalhinho só é empregado nas manilhas de diametro superior a 15" (trinta e sete e meio centimetros) e que, para facilitar o transporte, são feitas em pedaços; nessas addiciona-se sempre soda caustica e pedra hume, que tambem só usa nos de diametro inferior a trinta e sete e meio centimetros, quando ha necessidade de se obter o polimento da superficie interna ou quando se exige absoluta impermeabilidade.

A rugosidade da superficie interna e a permeabilidade, que conseguimos afastar, seriam os unicos inconvenientes que poderiam apresentar as nossas manilhas de cimento em comparação com as de barro (inglezas), porque, quanto ás condições de resistencia e durabilidade, não podem admittir parallelo as nossas, cuja fórma é, além de tudo, perfeitamente geometrica.

Esta fórma se obtem graças aos nossos moldes, que são de diversos typos, de accôrdo com as dimensões e fórma das manilhas.

Procuramos estabelecer a comparação das nossas manilhas de cimento com as de argila (estrangeiras), porque as nacionaes carecem de tudo, inclusive de fórma, não podendo soffrer o mais ligeiro confronto.

As substancias soda caustica e pedra hume, que introduzem o caracteristico de absoluta impermeabilidade, facilitam ainda a retirada das manilhas dos respectivos moldes de ferro ou madeira, que ficam inteiramente limpos.

Existe, portanto, nas nossas manilhas fórma geometrica perfeitamente definida, resistencia superior a de todas as outras até agora fabricadas, completo polimento da superficie interna e absoluta impermeabilidade, que é tudo que se póde exigir neste genero de trabalho.

O presente invento, como indica a denominação dada, destina-se a canalizações de agua e esgoto.

Reivindicam-se então como caracteres do privilegio:

a) a fabricação de manilhas de diametro até 15 (trinta e sete e meio centimetros), rectas ou curvas, com cimento e areia doce e fina, addicionando-se, quando preciso, soda caustica o pedra hume;

b) a fabricação de manilhas de diametro superior a trinta e sete meio centimetros em diversos pedaços, com cimento, areia, cascalhinho ou macadam, soda caustica e pedra hume;

c) a fabricação de manilhas de diametro superior a trinta e sete e meio centimetros, em pedaços, tendo aberturas para a entrada das manilhas de menor diametro, com o material indicado na alinea *b*;

d) a fabricação de diminuições ou derivações (vulgarmente juncções), com o material descripto na alinea *a*;

e) a absoluta impermeabilidade que é conseguida por meio da soda caustica e pedra hume;

f) o polimento da superficie interna das manilhas, graças ao emprego das mesmas substancias;

g) a uniformidade das manilhas, que podem ser, por isso, perfeitamente ajustadas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1909. —*Nestor de Azevedo Marques.*

N. 5.494 A—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos por Antonio Eugenio Ferreira, na sua invenção privilegiada pela patente n. 5.494

Os melhoramentos introduzidos no meu «Regulador Hygienico» privilegiado pela patente 5.494, consistem no seguinte: no uzo de uma boia independente que passo a adoptar (fig. A) de uma pequena roela (fig. B) de duas porcas de graduação (fig. C) e (fig. D) de uma pequena cabeça de valvula (fig. E) e de uma haste de portão a que estão todas estas peças ligadas; por essa fórma substituo o antigo movimento que era feito por meio da barra da torneira do boia das caixas de descargas das privadas e dos depositos de agua em geral.

Outrosim; faço sentir que posso adoptar na confecção do meu apparelho, ferro fundido, bronze, latão em chapa, ferro zincado, zinco, cobre, folha de flandres, chapa de ferro doce, aluminium, enfim todo e qualquer metal commummente utilizado para esse fim.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos de melhoramentos da minha invenção privilegiada sob o n. 5.494;

a) o uzo de uma boia independente para o funcionamento do meu apparelho que póde ser de variadas fórmas comprehendendo adopção das peças já descriptas ou de outras quaesquer que produzam como resultado o escoamento do desinfectante liquido, por meio da respectiva valvula;

b) a adaptação do apparelho para a desinfecção de privadas, mictorios, banheiros e do todo e qualquer deposito de agua; adaptação esta que aliás decorre naturalmente da minha invenção já privilegiada.

São Paulo, 2 de março de 1909.— *Antonio Eugenio Ferreira.*

ANNUNCIOS

A' praça

José Fernandes de Miranda communica que, por interesses commerciaes, passa a assignar-se, desta data em deante, José Fernandes Mattos de Miranda.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910. (*

Declaração

João José de Campos, socio da firma de Sampaio, Avelino & Comp., declara que por interesses commerciaes, passa d'ora em deante a assignar-se

João José de Campos Sampaio.

Rio, 9 de fevereiro de 1910.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2$500
Idem idem de 1896 (M).....	4$000
Idem idem de 1897 (M).....	6$000
Idem idem de 1898 (M).....	8$000
Idem idem de 1899 (M).....	9$000
Idem idem de 1900 (M).....	9$000
Idem idem de 1901 (M).....	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6$000

ecretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias dispasições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Liucoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume..... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, I grosso volume de 795 pags. em 8°..... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Informações e fragmentos historicos..... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1$000

Instrucções para exames parcellados..... 1$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2$000

Lei de fallencias..... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1$000

Lei Torrens..... $500

Lei sobre fallencias..... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Lei do Orçamento—1889..... $500

Lei do Orçamento—1892..... $500

Lei do Orçamento—1893..... $500

Lei do Orçamento—1895..... $5

Lei do Orçamento—1897..... 1$

Lei do Orçamento—1898..... 1$

Lei do Orçamento—1899..... 1$

Lei do Orçamento—1901..... 1$

Lei do Orçamento—1902..... 1$

Lei do Orçamento—1903..... 1$

Lei do Orçamento—1904..... 1$

Lei do Orçamento—1905..... 1$

Lei do Orçamento—1906..... 1$

Lei do Orçamento—1907..... 1$

Lei da receita e despeza para 1908..... 1

Lei do orçamento para 1909... 1

Leis de 1808 a 1809..... 2

Leis de 1810 a 1811..... 2

Leis de 1812 a 1815..... 2

Leis de 1816 a 1817..... 2

Leis de 1818 a 1819..... 2

Leis de 1820..... 2

Leis de 1821..... 2

Leis de 1822..... 2

Leis de 1823..... 2

Leis de 1824..... 2

Leis de 1825..... 2

Leis de 1826..... 1

Leis de 1827..... 2

Leis de 1829..... 2

Leis de 1830..... 2

Leis de 1831—2 volumes..... 4

Leis de 1832..... 2

Leis de 1833..... 2

Leis de 1834..... 2

Leis de 1835, 2 volumes..... 4

Leis de 1836..... 2

Leis de 1837..... 2

Leis de 1838..... 2

Leis de 1839..... 2

Leis de 1840..... 2

Leis de 1841..... 2

Leis de 1842..... 2

Leis de 1843..... 2

Leis de 1844..... 2

Leis de 1845..... 2

Leis de 1846..... 2

Leis de 1847..... 2

Leis de 1848..... 2

Leis de 1849..... 2

Leis de 1852, 2 volumes..... 4

Leis de 1853, 2 volumes..... 4

Leis de 1908 (2 vols.)..... 4

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional —

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 35 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 12 DE FEVEREIRO DE 191.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.841, que autoriza a creação do Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil, sociedade anonyma com séde nesta Capital, e approva seus estatutos, com alterações.
Decreto n. 7.856, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:164$219 para occorrer ao pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judiciaria.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 10 do corrente.
Ministerio da Fazenda—Decretos de 10 do corrente.
Ministerio da Marinha—Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica —Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita — Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda.
Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS — ARTIGOS DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES CIVIS — Compromisso da Imperial Irmandade do Senhor dos Passos.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.841 — DE 29 DE JANEIRO DO 1910

Autoriza a creação do Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil, sociedade anonyma, com séde nesta Capital, e approva os seus estatutos, com alterações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Alfredo Lang e outros, de accôrdo com os decretos ns. 169 A, de 19 de janeiro, e 370, de 2 de maio de 1890, e 434, de 4 de julho de 1891, resolve :

Art. 1.º Fica concedida autorização a Alfredo Lang e outros, para crearem o Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil, sociedade anonyma, com séde na Capital Federal.

Art. 2.º Ficam approvados os seus estatutos, com as seguintes alterações :

a) No art. 3º, em vez de dizer-se « nesta Capital Federal », diga-se « na Capital Federal ».

b) Redija-se por esta fórma o art. 8º : Os emprestimos serão ao juro que for combinado, não excedendo, porém de 8 % a anno.

c) O art. 12, supprima-se.

d) O art. 20, supprima-se.

e) Redija-se assim o art. 36: De todas as actas, tanto do sorteio como da queima, se lavrará um termo, assignado pelo fiscal do Governo, pela directoria e por dous funccionarios do banco, servindo um de secretario.

f) Supprima-se no art. 71 o primeiro periodo. O segundo periodo fica assim redigido : O banco poderá ter, nas suas agencias e succursaes, os livros de registro para inscripções de accionistas, transferencia de acções e pagamentos de dividendos e juros das letras hypothecarias.

g) Redija-se o ultimo periodo do art. 77, assim: Nos contractos que celebrar com esses Governos, a directoria fica autorizada a acceitar clausulas e condições que alterem os presentes estatutos.

Essas alterações, porém, só entrarão em vigor depois de approvadas pelo Governo Federal.

Art. 3.º O banco se deverá organizar e começar a funccionar, no prazo maximo de seis mezes, sob pena de ficar sem effeito a presente concessão.

Art. 4.º A circumscripção dentro da qual effectuará o banco as suas operações, não é exclusiva para o mesmo banco.

Art. 5.º Fica o banco sujeito á effectiva fiscalização do Governo, obrigando-se para esse fim a entrar para os cofres do Thesouro Nacional com a quantia annual de seis contos de réis (6:000$000), em prestações semestraes adeantadas.

Art. 6.º Antes de começar as suas operações, fica o banco obrigado a apresentar ao Thesouro :

a) A lista original de subscripção das acções.

b) O certificado de deposito de 10 % do seu capital.

c) A acta da assembléa geral da installação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos do Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E SÉDE DO BANCO

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma, sob a denominação de Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil, regida pelos presentes estatutos.

Art. 2.º O prazo de sua duração é de 50 annos, a contar da data da approvação destes estatutos, prorogavel na fórma da legislação em vigor. Só póde ser dissolvido, além dos casos declarados em lei, por perdas que affectem mais de dous terços do capital realizado.

Art. 3.º A sua circumscripção abrange todo o territorio da Republica, mas sua séde será nesta Capital Federal.

CAPITULO II

DO CAPITAL E SUA REALIZAÇÃO

Art. 4.º O capital do banco será de 4.000:000$, dividido em 20.000 acções de 200$ cada uma.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações de 10 %, com intervallo nunca menor de 30 dias, precedendo annuncios inseridos nos jornaes de maior circulação. O accionista que não effectuar o pagamento de qualquer prestação na época fixada, incorrerá nas penas dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 6.º As acções serão indivisiveis em relação ao banco, que não reconhecerá mais de um proprietario por cada uma. Serão nominativas, salvo deliberação da assembléa geral, nos termos do art. 21 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO III

DAS OPERAÇÕES

Art. 7.º As operações do banco versarão sobre :

1º emprestimos a curto e longo prazo, mediante hypotheca de predios rusticos e urbanos ;

2º emissão de letras hypothecarias.

§ 1.º As operações baseadas em hypotheca rural serão destinadas a beneficiar a lavoura e as industrias que lhe são connexas, incluindo-se nellas as operações :

a) sobre engenhos centraes e quaesquer fabricas de preparar productos agricolas, assim como sobre creação de burgos, grupos ou centros de trabalho rural, introducção e localização de immigrantes para lavrarem e cultivarem o solo ;

b) sobre a construcção de casas, destinadas a habitação de cultivadores, colonos ou immigrantes, a redis de animaes, á conservação das provisões, dos productos agrarios e á primeira manipulação destes;

c) sobre dessecamento, drenagem e irrigação do solo;

d) sobre plantação de vinhedos, chá, café, canna, algodão, mate, cacáo, arroz, milho, fumo, trigo, quina, plantas textis e arvores fructiferas;

e) sobre nivelamentos e orientação de terrenos, construcção de vias ferreas de interesse local, abertura de estradas e caminhos ruraes, canalização e direcção de torrentes, lagôas e rios;

f) sobre creação de gado e quanto diz respeito ao melhoramento das raças pecuarias, á exploração desta industria em alta escala, á mineração, principalmente do ferro e do carvão de pedra, á cultura, colheita e reflorestação do caoutchouc (borracha).

§ 2.º Tambem são destinadas as operações a beneficiar a industria nacional, podendo recahir a hypotheca sobre os estabelecimentos, comprehendidos todos os seus accessorios.

CAPITULO IV

DOS EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS

Art. 8.º Os emprestimos serão ao juro que for combinado e com a amortização calculada sobre o prazo convencionado, nunca maior de 30 annos.

§ 1.º Os emprestimos não poderão ter logar senão sobre primeira hypotheca, constituida, cedida ou subrogada.

§ 2.º Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca os emprestimos destinados ao pagamento de hypothecas anteriormente inscriptas, desde que no banco fique a quantia necessaria para lhes realizar o pagamento ou operar a subrogação, com accordo prévio do cedente, de maneira que a hypotheca do banco fique sempre em primeiro logar e sem concurrencia.

Art. 9.º A base para os emprestimos será, no maximo, metade do valor dos immoveis ruraes e tres quartos dos urbanos.

§ 1.º Si o immovel rural estiver inscripto no registro Torrens, o banco poderá emprestar até 75 % do valor mencionado no registro, observado, quanto á hypothese, o processo dos arts. 32 a 38 do decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890.

§ 2.º Em tal caso, com a proposta para o emprestimo, serão exhibidos os titulos do registro e a planta, conforme o estatuido nos arts. 22 e 23 do citado decreto.

Art. 10. Os emprestimos realizados pelo banco serão feitos a dinheiro de contado ou em conta corrente, garantida pela hypotheca.

§ 1.º Os emprestimos a dinheiro de contado serão reembolsaveis por annuidades pagas, e em moeda corrente, por semestres adeantados e vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro, qualquer que seja a data do contracto.

§ 2.º As annuidades constarão:

a) do juro convencionado;

b) da amortização, variavel conforme o prazo do emprestimo;

c) da commissão de 1 %, no maximo, para as despezas de administração, podendo, porém, elevar-se até 2 %, si o juro do emprestimo não exceder de 6 % ao anno.

§ 3.º As annuidades serão calculadas de maneira que a amortização total da divida, comprehendendo a quota da amortização, os juros estipulados e a commissão da administração, se conclua dentro do prazo do contracto.

§ 4.º No acto do emprestimo, o banco receberá logo do mutuario ou deduzirá da importancia mutuada a annuidade relativa ao tempo que decorrer da data do contracto até ao fim do semestre.

§ 5.º Os emprestimos em conta corrente serão reembolsaveis conforme for pactuado no respectivo contracto.

Art. 11. E' facultado ao mutuario pagar antecipadamente a sua divida, no todo ou em parte, fazendo-se, neste ultimo caso, a reducção proporcional das annuidades que ainda estiver a dever.

Si este pagamento for feito em letras emittidas pelo banco, este terá direito a uma commissão especial de 2 %, si as letras estiverem ao par; si estiverem abaixo do par, a commissão se elevará na proporção de sua depreciação.

Art. 12. Além das condições relativas ao emprestimo, é permittido ao banco estipular em seus contractos as multas que entender convenientes para o caso de inexecução das clausulas contractuaes.

Art. 13. O banco fica com o direito de exigir o reembolso da divida antes de vencido o prazo do contracto:

a) Si no prazo de 30 dias o mutuario não lhe denunciar a alienação total ou parcial que tenha feito do immovel hypothecado;

b) si igualmente, no mesmo prazo, não lhe der sciencia das deteriorações que o immovel haja soffrido, assim como de todas as faltas que diminuam o seu valor, perturbem a sua posse ou ponham em duvida a existencia da sua propriedade;

c) si houver occultado factos por elle conhecidos, que tragam a depreciação do immovel, extingam ou tornem duvidoso seu direito sobre elle.

Paragrapho unico. A execução do immovel por qualquer destes motivos dá direito ao banco a uma indemnização especial de 5 % sobre a importancia exigivel.

Art. 14. A falta de pagamento de qualquer annuidade autoriza o banco não só a exigil-a immediatamente, mas tambem as annuidades a vencer, ficando o mutuario sujeito ao juro da mora de 1 % ao mez.

Art. 15. A fallencia do mutuario dá igualmente direito ao banco de executar o immovel antes do vencimento da divida, ou de usar da faculdade concedida pelo art. 340 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 16. Os immoveis urbanos, dados em hypotheca, serão seguros, sendo os premios do seguro, impostos de decima, pennas de agua e foros carregados nas prestações, afim de ficar garantido o pagamento delles, que o banco tomará a seu cargo. O banco tambem poderá exigir, quando lhe convenha, o seguro da propriedade rural.

Art. 17. Nos contractos se estipulará que o banco fica subrogado, como procurador em causa propria, no direito de receber, no caso de sinistro, a importancia do seguro da companhia seguradora, para pagar-se da divida ou applical-a á reparação do predio, com deducção da parte relativa ao pagamento da prestação vencida.

Art. 18. Fica entendido que, no caso de sinistro, o banco usará livremente do direito de receber a importancia do seguro ou applical-a, sob sua administração, ao reparo do immovel hypothecado.

Art. 19. No caso de applicar-se a importancia de seguro ao pagamento da divida, o embolso assim feito será considerado como pagamento antecipado.

Art. 20. Em cada contracto o banco poderá inserir clausulas especiaes, no intuito de acautelar os seus interesses nas propriedades hypothecadas, conforme faculta o § 6º do art. 284 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 21. O banco não emprestará:

1º, sobre immoveis *pro indiviso*, salvo si a hypotheca for estabelecida sobre a totalidade e com o consentimento unanime dos co-proprietarios;

2º, sobre predios ou quaesquer immoveis cujo usufructo esteja separado do direito de propriedade, salvo o consentimento expresso, tanto do usufructuario como do proprietario.

Art. 22. O banco em nenhum caso receberá, em hypotheca, propriedades urbanas cujos rendimentos não forem superiores á annuidade pela qual tem de ficar obrigado o mutuario.

Art. 23. Para os emprestimos destinados á compra de predios, deve o proponente concorrer, ao menos, com 25 % do valor em que, pelos peritos do banco, fôr avaliado o predio.

Art. 24. Os bens offerecidos em hypotheca, salvo os referidos no § 1º do art. 9º, serão avaliados por peritos do banco, os quaes tomarão como base, além de outras indicações, a renda liquida do immovel, o seu valor venal e as declarações para pagamento de impostos.

Art. 25. As condições praticas dos emprestimos, o modo de preparar as propostas e os documentos, que os devem instruir, serão objecto de regulamento que a directoria do banco expedirá, para conhecimento dos interessados.

Paragrapho unico. Todas as despezas necessarias para a acquisição de documentos, que tenham de acompanhar as propostas, e avaliações, serão por conta dos proponentes, mesmo no caso de não ser acceita a proposta; bem assim as despezas que se fizerem com o cancellamento das hypothecas.

Art. 26. Os titulos das propriedades hypothecadas guardar-se-hão no archivo do banco, que dará disso documento aos interessados. Estes titulos só poderão sahir do banco mediante ordem judicial, cumprindo, porém, ao banco franquear-os ao exame dos interessados e dar-lhes traslado, quando pedirem.

CAPITULO V

DAS LETRAS HYPOTHECARIAS

Art. 27. No uso da faculdade outorgada pelos decretos ns. 169 A, de 19 de janeiro, e 370, de 2 de maio de 1890, o banco emittirá letras hypothecarias do valor minimo de 100$, cada uma, e do juro maximo de 6 % ao anno.

A emissão não poderá exceder á somma do valor dos emprestimos, nem ao decuplo do capital social realizado.

Art. 28. Das letras hypothecarias constará a taxa do juro, o prazo, o tempo e modo de pagamento. Terão, além disso, o seu numero de ordem relativo ao anno da emissão, constituindo cada anno uma série.

Art. 29. As letras hypothecarias serão nominativas ou ao portador. Umas e outras, assignadas por dous membros da directoria e por dous funccionarios do banco, serão selladas com o sello do banco e extrahidas do respectivo livro de talões.

Art. 30. A simples tradição é sufficiente para a transferencia das letras ao portador, sendo as nominativas transferiveis por endosso, cujo effeito é apenas o da cessão civil e sem responsabilidade para o endossante.

Paragrapho unico. O que fica disposto neste artigo não exclue outro qualquer meio legal de transferir a propriedade das ditas letras.

Art. 31. As letras hypothecarias terão por garantia:

a) os immoveis hypothecados;

b) o capital social;

c) o fundo de reserva.

Art. 32. O juro das letras hypothecarias será pago semestralmente, na séde do banco. Este pagamento será iniciado nos cinco primeiros dias de maio e novembro de cada anno.

Art. 33. O pagamento das letras hypothecarias é realizado mediante sorteio. Este sorteio será effectuado na séde do banco, no mez de março de cada anno, na fórma prescripta nos arts. 318 e 320 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 34. Os numeros designados pela sorte serão publicados, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia préviamente annunciado.

Paragrapho unico. Desde o dia annunciado para o resgate, deixarão de vencer juros as letras sorteadas, cujos numeros se publicarem.

Art. 35. As letras amortizadas por via de sorteio serão inutilizadas no acto do resgate, com um carimbo especial, e queimadas antes de proceder-se ao seguinte sorteio.

Art. 36. De todos os actos, tanto do sorteio como da queima, se lavrará um termo, assignado pela directoria e por dous funccionarios do banco, servindo um de secretario.

Art. 37. O pagamento das letras hypothecarias será realizado com a quota da annuidade destinada á amortização dos emprestimos e com a importancia dos pagamentos antecipados, quando feitos em dinheiro (art. 11).

Art. 38. As letras hypothecarias recebidas em pagamentos antecipados, na fórma do art. 11, serão carimbadas com um carimbo especial, entrarão em sorteio conjunctamente com as outras e serão restituidas á circulação logo que haja novos emprestimos até á concurrente quantia destes.

Art. 39. Vendendo o banco os immoveis que obtiver em virtude de accôrdo com os mutuarios ou por adjudicação, logo que realizada a venda, retirará da circulação letras hypothecarias em importancia correspondente ao valor desses immoveis. Estas letras tambem podem ser devolvidas á circulação no caso de novos emprestimos, até á concurrente quantia destes.

Art. 40. O banco poderá emittir letras hypothecarias em ouro, ao cambio de 27 d. por 1$000, em correspondencia sempre ao decuplo do capital social, convertido então á mesma especie.

Paragrapho unico. O juro destas letras será tambem em ouro, reservando-se o banco o direito de exigir dos mutuarios nesta especie o pagamento das annuidades.

Art. 41. O banco poderá levantar emprestimos ou fazer quaesquer operações sobre suas letras, quando e como lhe convier, dentro ou fóra do paiz, applicando o respectivo producto aos contractos que derem ensejo á emissão de taes titulos.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 42. A assembléa geral tem poder para resolver todos os negocios do banco e póde deliberar quando se acharem reunidos accionistas que representem, no minimo, um quarto do capital social.

Art. 43. Constituida a assembléa geral pela fórma prescripta no artigo antecedente, poderá resolver tudo quanto for de sua competencia, excepto sobre reforma de estatutos, liquidação, dissolução e augmento de capital, para o que é mistér que se reunam accionistas representando dous terços do capital social.

Art. 44. No caso de não haver numero legal para a constituição da assembléa geral, observar-se-ha o disposto no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 45. Todos os accionistas, ainda sem direito de voto, poderão assistir aos trabalhos da assembléa e discutir o objecto sujeito á deliberação.

Art. 46. Em cada anno, dentro do primeiro trimestre, e em dia préviamente annunciado, se reunirá a assembléa geral ordinaria, para lhe ser apresentado o relatorio annual, acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, e se proceder á eleição dos directores, cujo mandato tenha terminado, do conselho fiscal e seus respectivos supplentes.

Art. 47. Tratando-se da eleição da directoria ou conselho fiscal e seus respectivos supplentes, a votação será por escrutinio secreto e na razão de um voto por cinco acções, até ao maximo de cem votos para cada accionista por si, e outros tantos como mandatario.

As votações em todos os demais casos serão symbolicas, vencendo sempre a maioria dos accionistas presentes; si, porém, tres ou mais accionistas o requererem, serão tomadas pela representação do capital.

Art. 48. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes:

1.° O tutor, pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2.° O marido, pela mulher e os paes pelos filhos menores;

3.° O socio da firma social, pela firma;

4.° O representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;

5°, o inventariante, pelo acervo *pro indiviso*;

6°, os syndicos, pelas massas fallidas.

Art. 49. Nas reuniões ordinarias é permittido tratar-se de todos os assumptos que possam interessar ao banco; nas extraordinarias, só se tratará do objecto para que forem convocadas.

Art. 50. As assembléas serão presididas por um accionista, eleito ou acclamado, que escolherá outros dous para servirem de secretarios.

Art. 51. A assembléa geral ordinaria será convocada por annuncio nos jornaes, com 15 dias de antecedencia, e as extraordinarias, com a antecedencia que a directoria julgar conveniente.

Art. 52. A transferencia de acções será suspensa oito dias antes daquelle que for marcado para a reunião da assembléa geral ordinaria.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. A administração do banco compor-se-ha de tres directores, eleitos dentre os accionistas, por escrutinio secreto, em assembléa geral.

§ 1°, o seu mandato durará tres annos, fazendo-se a eleição, annualmente, em relação a um delles;

§ 2°, a directoria terá tres supplentes, eleitos annualmente, e tambem por escrutinio secreto;

§ 3°, os directores e supplentes poderão ser reeleitos;

§ 4°, os directores, antes de entrarem em exercicio, caucionarão, cada um, 100 acções do banco para garantir a sua gestão;

§ 5°, cada director perceberá o honorario annual de 18:000$, podendo ser alterado pela assembléa geral ordinaria de accionistas.

Art. 54. São prohibidos de servir conjunctamente na directoria:

1°, ascendentes e descendentes, mesmo por affinidade;

2°, irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

3°, parentes collateraes até o quarto gráo civil;

4°, os socios da mesma firma commercial e seus prepostos.

Art. 55. Não poderão ser eleitos directores e fiscaes os que pelo Codigo Commercial são prohibidos de commerciar.

Art. 56. Quando a escolha da assembléa geral recahir em pessoas que estejam impedidas legalmente, ou por estes estatutos, serão declarados nullos os votos recolhidos, ainda quando haja outros menos votados, procedendo-se em acto successivo a nova eleição.

Art. 57. E' incompativel o cargo de director com exercicio de igual cargo em qualquer outra sociedade anonyma.

Art. 58. Quando, por motivo de fallecimento, impedimento legal, ou renuncia de cargo, se verificar alguma vaga de director, a directoria chamará o supplente mais votado, e, no caso de igualdade de votos, o que for maior accionista, afim de preencher a vaga.

O mandato do supplente durará sómente até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, que elegerá outro director pelo tempo de exercicio restante a aquelle que substituir.

Art. 59. Os directores que deixarem, sem causa justificada, de exercer as respectivas funcções por mais de 30 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo; a directoria, entretanto, poderá conceder licença, sem vencimentos, a qualquer dos seus membros, chamando o substituto legal.

Art. 60. Todos os directores são obrigados a comparecer diariamente no banco, para exercerem as suas funcções, segundo as exigencias do serviço.

Art. 61. Compete á directoria:

1°, nomear e demittir o pessoal do banco, fixar-lhe os vencimentos e fianças, quando as julgar necessarias;

2°, deliberar sobre as condições dos contractos, acceitação de pedidos de emprestimos, emissão e amortização das letras hypothecarias;

3°, assignar as acções e letras hypothecarias;

4°, fixar a época das entradas do capital social;

5°, resolver sobre o commisso das acções;

6º, determinar os dividendos semestraes;
7º, convocar a assembléa geral ou extraordinaria;
8º, crear succursaes e agencias;

9º, organizar o regimento interno dos diversos serviços do banco;

10, assignar os contractos e todos os papeis do banco, assim como a sua correspondencia;

11, exercer em geral a administração do banco, inclusive os actos de que trata o art. 102 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 62. Nenhum director poderá fazer qualquer transacção sob responsabilidade de sua firma, sem accôrdo unanime dos outros directores, accôrdo que deverá constar da acta.

Art. 63. A nenhum director é permittido licitar em praça bens hypothecados ao banco, nem comprar bens do proprio banco.

Art. 64. A directoria poderá, com approvação do conselho fiscal, suspender qualquer dos seus membros que se incompatibilizar com as funcções de seu cargo, levando opportunamente o facto ao conhecimento da assembléa geral, para esta resolver a respeito.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 65. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes.

Paragrapho unico. O modo e condições de elegibilidade serão os mesmos estatuidos para os membros da directoria.

Art. 66. Incumbe ao conselho fiscal:

1º, apresentar com antecedencia seu parecer sobre as operações do anno, para ser lido em assembléa geral;

2º, denunciar os erros, faltas e fraudes que encontrar no exame dos livros e contas;

3º, examinar os livros, verificar o estado da caixa no ultimo dia do semestre e a existencia dos titulos pertencentes ao banco;

4º, reunir-se ordinariamente uma vez por mez, afim de tomar conhecimento das operações do banco, e extraordinariamente quando reputado pela directoria.

Art. 67. Cada membro do conselho fiscal, em exercicio, perceberá 2:100$ annualmente.

CAPITULO IX

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 68. O fundo de reserva, além do fim especial do art. 31, é destinado a fazer face aos prejuizos verificados nas transacções do banco, e será formado:

a) com 6 a 10 % dos lucros liquidos das operações realizadas em cada semestre e verificados na conta de lucros e perdas;

b) com as multas em que incorrerem os accionistas pela móra na realização das suas entradas de capital;

c) com o producto das acções que forem declaradas em commisso;

d) com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos.

Art. 69. Os lucros liquidos semestraes serão distribuidos do seguinte modo:

a) 6 a 10 % para o fundo de reserva;

b) 2 % para bonificação á directoria;

c) 2 % para bonificação dos empregados que se distinguirem pelo seu zelo no serviço, a juizo da directoria;

d) um dividendo aos accionistas até 12 % ao anno do capital.

e) o excedente, si houver, será levado á conta do semestre seguinte:

§ 1.º Nenhuma bonificação será distribuida á directoria ou aos funccionarios, si o dividendo distribuido aos accionistas não attingir a 9 % ao anno.

§ 2.º Não haverá distribuição de dividendo, emquanto o capital, desfalcado em consequencia de prejuizos, não for integralmente reintegrado.

Art. 70. Os dividendos serão pagos em janeiro e julho de cada anno.

Art. 71. O anno bancario coincide com o anno civil.

CAPITULO X

DAS SUCCURSAES E AGENCIAS

Art. 72. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá estabelecer e manter succursaes e agencias nos Estados da Republica.

Paragrapho unico. Estas succursaes e agencias serão regidas por regulamentos especiaes, formulados pela directoria, de accordo com as bases estabelecidas nos presentes estatutos.

Art. 73. Além dos favores outorgados ao banco pelo art. 287 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, garantidos pelo Governo Federal, o banco póde obter para suas succursaes ou agencias outros favores dos governos dos Estados, nos limites da competencia constitucional destes.

Art. 74. Além da emissão e sorteio das suas letras hypothecarias, feitos em sua séde, póde o banco realizar essas operações nas suas succursaes ou agencias, na conformidade dos regulamentos especiaes que expedir. Outrosim, nas mesmas succursaes e agencias, poderá o banco ter livros de registro para inscripção de accionistas, transferencia de acções e pagamento de dividendos e juros das letras hypothecarias.

Art. 75. De accôrdo com o conselho fiscal, póde ainda a directoria fundar agencias em Paris ou Londres, para collocação e cotização das letras hypothecarias. Por intermedio dessas agencias, poderá o banco tambem fazer o pagamento das letras e seus juros e as operações de que trata o art. 41.

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Art. 76. Além da hypothese prevista no art. 2º, o banco poderá ser dissolvido occorrendo alguma das hypotheses previstas no art. 118 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. A fórma de sua liquidação será a estatuida nos arts. 135 a 165 do mesmo decreto.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 77. A directoria fica autorizada:

a) a entrar em accôrdo com os estabelecimentos que possuam carteiras hypothecarias, afim de incorporar ao banco aquellas cuja acquisição for julgada conveniente, mediante indemnização ou qualquer outro ajuste;

b) a solicitar dos governos da União e dos Estados quaesquer favores tendentes a assegurar o credito e prosperidade do banco.

Nos contractos que celebrar com esses governos, a directoria fica autorizada a acceitar clausulas e condições que alterem os presentes estatutos, os quaes, assim alterados, regularão todavia exclusivamente os contractos que derem motivo ás alterações.

Art. 78. O banco poderá adquirir predios, a juizo da directoria, para os seus estabelecimentos.

Art. 79. Fica entendido que nos diversos regulamentos que haja de expedir, na conformidade destes estatutos, o banco nenhum novo onus póde impôr aos mutuarios, além dos que aqui são definidos.

Art. 80. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pelos decretos ns. 169 A, de 19 de janeiro, 370, de 2 de maio de 1890, e 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.

DECRETO N. 7.856 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 35:104$219, para occorrer ao pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.211, de 7 de janeiro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 35:104$219, para occorrer ao pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões

Ministerio da Justiça e Negocios Intericres

Por decreto de 10 do corrente, foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao alferes da Força Policial do Districto Federal Faustino José Alves, que, com risco da propria vida, salvou, no dia 13 de dezembro do anno findo, a do motorneiro da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, Manoel Antonio, quando este se achava prestes a perecer fulminado em consequencia de choques electricos, na praça Quinze de Novembro, nesta capital.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente foram nomeados para o Thesouro Nacional:

Terceiros escripturarios, o 4º da mesma repartição Antonio Henrique de Oliveira, o 3º da Alfandega de Recife, bacharel, João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos, o 1º da Alfandega de Pelotas Ulderico Bezerra Cavalcanti, e o 3º da Alfandega de Manáos Ignacio Toscano;

Quartos escripturarios, o 4º da Delegacia Fiscal em S. Paulo Paulo Euricio de Oliveira, o 2º da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo Adolpho de Castro Leal, Narciso Barbosa Rodrigues e João José Alves de Barros Junior.

Para a Recebedoria do Districto Federal:

Quartos escripturarios, o 3º da Delegacia Fiscal em Pernambuco Fidelcino Teixeira Coelho e o 4º da mesma Recebedoria Alvaro Bolmicar da Cunha.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Quarto escripturario, Arthur Dias.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente:

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873 e decretos ns. 807, de 2 de maio de 1892 e 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no corpo da armada, por antiguidade ao posto de capitão-tenente o capitão-tenente graduado Alvaro Nogueira da Gama e a primeiro-tenente o primeiro-tenente graduado Armando Braga e a capitão de corveta, por merecimento, o capitão-tenente Armando Cesar Barlamaqui.

—Foram graduados, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no corpo da armada, em capitão-tenente o primeiro-tenente Orlando Marcondes Machado e em primeiro-tenente o segundo-tenente Mario da Costa Braga.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal do Commercio de 1ª instancia do Porto ás justiças desta Capital, a requerimento do Banco Commercial do Porto, para citação de Joaquim Figueira de Andrade e outros;

Ao juiz de direito da 2ª vara commercial desta cidade, a carta rogatoria expedida ás justiças de Portugal, a requerimento de Barbosa Albuquerque & Comp., liquidatarios da Valencia de Alexandre Costa & Comp., para citação de Manoel de Souza e Silva, e que não póde ser encaminhada por via diplomatica, por não depender de simples rogatoria a diligencia deprecada, devendo os interessados constituir procurador, naquelle reino, que promova o andamento da causa, nos termos do aviso n. 33, de 2 de julho de 1883.

— Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para os fins convenientes, a portaria de 21 do mez findo, concedendo ao tabellião e escrivão do 1º officio da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre, Theodoro Monteiro da Cunha, um anno de licença para tratamento de saude.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 24:600, indemnização ao porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal, por despezas miudas por elle pagas em janeiro findo;

De 354$, taxa sanitaria e aluguel, relativos a janeiro findo, do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional desta Capital;

De 134$, trabalhos executados, no anno findo, na delegacia do 16º districto policial e de carretos de materiaes para o deposito deste ministerio, sito á rua do Senado;

De 141$, fornecimentos feitos em dezembro findo, ao commando superior da guarda nacional desta Capital;

De 5:707$300, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por ter pago os operarios civis que trabalharam na conservação do quartel e nas obras daquelle corpo, durante o mez de janeiro findo;

De 25$, mudança do apparelho telephonico installado na rua de S. Luiz n. 4, para a rua Francisco Muratory n. 108;

De 33$541, gaz consumido no Tribunal do Jury, durante o 4º trimestre do anno findo;

De 200$, alugueis, relativos a janeiro findo, das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizos da 2ª e 3ª pretorias;

De 27$, indemnização á Casa de Correcção por encadernações feitas para a Força Policial deste Districto, no anno findo;

De 3:528$500; folhas supplementares, relativas a janeiro findo, do pessoal subalterno dos depositos e turma de conservação do escriptorio de obras deste ministerio;

De 5:182$698, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despezas miudas e gratificações para residencia de officiaes daquelle corpo, por elle pagas em janeiro findo.

Requerimento despachado

D. Maria Amalia de Azevedo, sobrinha do Dr. Joaquim Eduardo da Costa Sampaio, inspector de saude dos portos, no Piauhy.— Prove que o funccionario, seu tio, pagou a joia e contribuições do montepio.

Expediente de 10 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica, de Paris, o recebimento do officio de 20 de janeiro findo.

—Communicou-se ao presidente da 4ª sessão do 1º tribunal do jury que os Drs. João Luiz Vianna e Augusto Cesar de Freitas, funccionarios desta repartição, já estão scientes de que foram sorteados para servirem como jurados na mesma sessão.

—Remetteram-se:

Ao inspector da Alfandega desta Capital, para a serem cobradas, as contas relacionadas, na importancia de 2:387$250, das desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de janeiro ultimo;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a relação das referidas contas; a conta, na importancia de 2:000$, do aluguel do predio occupado pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, relativo ao mez de janeiro ultimo; a conta, na importancia de 1:166$666, do aluguel do predio occupado por esta directoria, relativo ao mesmo mez; as contas, nas importancias de 1:050$ e 65$, de fornecimentos feitos a esta repartição, no mesmo mez; e a relação, na importancia de 1:379$650, dos navios de guerra que foram desinfectados pelo apparelho Clayton durante o anno de 1909;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os títulos de exames de habilitação de Ernesto Pedro Gonçalves, Luiz Xavier Martins e Joaquim da Silva Bastos;

Ao sub-director dos Correios, o de Ernani Esmeraldo de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1910

Dr. Hilario de Gouvêa (2º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgal-a opportuna.

José Corrêa de Rezende (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Jonathas Pereira (3º districto). — Não póde ser attendido.

Antonio da Cunha Ferreira Leite (3º districto). — Não póde ser attendido.

Andrade Lima & Comp. (3º districto). — E' mantido o despacho anterior.

Antonio Pereira de Araujo (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Heitor de Mello (6º districto). — Execute totalmente o laudo.

Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães (6º districto).—Ficam adiadas as obras para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Boaventura Alves Moreira (7º districto). — Archive-se.

Maria Joaquina Mendes Moreira (8º districto).— E' relevada a multa.

Daniel Trajano de Oliveira e outros (8º districto). — São concedidos 30 dias.

José Miguel Fernandes (8º districto). — Deferido.

Francisco Luiz Gonçalves (8º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Cecilia Rosa de Oliveira Pinto (8º districto).— São concedidos 30 dias.

Camillo José da Silva e outro. — Requeiram ao Congresso.

David Rodrigues Carneiro e outros. — O prazo para a demolição fica prorogado por mais 30 dias.

Benjamin de Oliveira Junqueira. — Certifique-se.

José O. M. Silva.— Deferido.

Francisco Fernandes Dantas e outros. — Não pódem ser attendidos.

Arnaldo Augusto de Moraes. — Não póde ser attendido.

Custodio Gregorio Martins de Almeida. — Deferido.

Ernesto de Oliveira.—Deferido.

Ernesto de Oliveira.—Deferido.

Hugo Heydtmann. — Não póde ser attendido.

Hernani Possollo.—Deferido.

Henrique Affonso Botelho.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente,:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Ludgero de Lima Camara do 12º districto para o 10º, e deste para aquelle Augusto Cordeiro da Silva;

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao commissario de 1ª classe do 4º districto policial Armando Leite Basto da Cunha.

—Por outro da mesma data, foi designado o commissario de 2ª classe do 4º districto policial Orlantino da Silva Loredo para substituir interinamente o commissario de 1ª classe Armando Leite Basto da Cunha, que se acha em goso de licença, para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente, foram nomeados:

Para a Collectoria das Rendas Federaes em Biguassú, Estado de Santa Catharina, collector, Justino Adalberto Leal;

Para a Collectoria das mesmas rendas em Guarará, Estado de Minas Geraes, collector, Arlindo Ribeiro do Oliveira.

— Por outros, de 10 do mesmo mez:

Foram nomeados:

Para a Collectoria das mesmas rendas em Tijucas, Estado de Santa Catharina, collector, Olavo Romão Berliuch; escrivão, Gustavo Luiz Buschele;

Para a Collectoria de Corityhanos, no mesmo Estado: collector, Marcellino Pedroso do Amaral; escrivão, Lourenço Dias Baptista.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 38—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 847 S/B, de 28 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela *The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd.*, e destinado aos serviços de unificação das linhas das Companhias Villa Isabel, S. Christovão e Carris Urbanos, com exclusão, porém, de 200 rodas para carros, 1.050 tympanos para carros e 1.500 kilos de cabos de manilha para serviço das linhas, artigos esses assignalados na relação com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 39—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 196, de 17 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, conceder isenção de pagamento da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, contendo objectos que figuraram na Exposição Internacional de Hygiene, vindos da Republica Oriental do Uruguay, nos vapores *Aragon*, *Atlantique* e *Magellan*, conforme as facturas consulares ns. 1.636, 1.688 e 1.710, e que vão ser exportados para a referida Republica.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2—Tendo sido approvado pelo Sr. ministro o processo transmittido com o vosso officio n. 6, de 7 daquelle mez, referente á fiança, no valor de 380$, em moeda corrente, prestada pelo collector interino das rendas federaes de Cast[illegible], Estado do Paraná, Pedro José de Carvalho, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no dito logar, incluso vol-o devolvo, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do mesmo Sr. ministro, de 31 do referido mez.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da inspectoria da alfandega dessa capital, n. 313, de 27 de novembro ultimo, em que o sargento dos guardas da mesma alfandega José da Silveira Primo, allegando estar habilitado em concurso, pede a sua nomeação para um dos logares de 4º escripturario nas repartições de fazenda, resolveu, por despacho de 31 de janeiro proximo findo, que o requerente deve aguardar opportunidade.

N. 10—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 144, de 10 de novembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 26 de janeiro proximo findo, approvar o acto pelo qual designastes o 1º escripturario dessa delegacia Alfredo Brando de Castro para substituir o thesoureiro João Tavares Carreira, durante o seu impedimento.

N. 11 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 42, de 20 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, recommendo-vos designeis um empregado, com as habilitações necessarias, para fazer parte da commissão incumbida de proceder á tomada de contas da companhia *Manáos Harbour, Limited*.

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 do mez proximo findo, que nomeia Marcellino Jardim para o logar de encarregado do 3º Posto Fiscal do Alto Purús, territorio do Acre.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 27 do mez proximo findo, que nomeia João Ribeiro de Lacerda para o logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Fabio F. Brito, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 190, de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado, livre de direitos, nos termos do n. 11, alinea XI, do art. 2º, da vigente lei orçamentaria da receita, o material constante da inclusa relação, importado pelo requerente para abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 3 do corrente mez, que nomeia, a seu pedido, o agente fiscal dos impostos de consumo na oitava circumscripção desse Estado, Deoclecano Pereira de Aguiar, para ahi servir no logar na setima circumscripção desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 5 do corrente mez, que nomeia Rodolpho Silva Marques para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 do mez proximo findo, que concede tres mezes de licença, com o soldo na fórma da lei, ao commandante da força dos guardas da Mesa de Rendas de Bella Vista, nesse Estado, Oscar Cardoso de Souza, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 3 do corrente mez, que nomeia Fabricio Ferreira Cesar para o logar de collector das Rendas Federaes em Minas Novas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4—Tendo o Ministerio da Marinha, em aviso n. 160, de 11 de janeiro ultimo, transmittido o officio em que o capitão do porto de Paranaguá reclama providencias contra o acto do thesoureiro da alfandega daquella cidade, negando-se a receber as notas da Caixa de Conversão, quando simplesmente rasgadas, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 do mesmo mez, providencieis para que a inspectoria daquella alfandega preste esclarecimentos sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 200, de 29 de outubro do anno proximo findo, interposto por Derval Silva & Campos, despachante da alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 1:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

— Sr. Antonio Heraclito Carneiro Cornelio, presidente do concurso de 1ª entrancia, em Pernambuco:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1, de 28 de dezembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 28 de janeiro proximo findo, approvar o acto pelo qual a commissão examinadora do concurso de primeira entrancia a que se está procedendo nessa delegacia prorogou por duas horas o tempo de duração da prova do mesmo concurso, em vista do crescido numero de candidatos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 do mez proximo findo, que concede ao 4º escripturario dessa delegacia Waldemar Bartosa de Souza dous mezes de licença para tratamento de sua saude onde lhe convier, com os vencimentos de accôrdo com a lei.

N. 14—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 4 de dezembro ultimo, que nomeia o Dr. Luiz Euglert para o logar de sub-inspector de seguros na 6ª circumscripção, comprehendendo esse Estado e os do Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso.

N. 15—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 de janeiro ultimo, que nomeia o Dr. Armando Alencar para o logar de fiscal do Governo junto ao Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

— Sr. collector das Rendas Federaes no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 3 — Transmitto-vos, afim de que informeis com urgencia, o incluso requerimento em que Miguel Barros, estabelecido á rua Floriano Peixoto, nesse municipio, pede licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 do mez proximo findo, que concede 90 dias de licença, com o soldo na fórma da lei, ao guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, Sebastião Caetano, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 8— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 7 do mez findo, que nomeia Manoel Innocencio Souza Carvalho para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Quelus, nesse Estado.

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 5 do corrente mez, que

nomeia o 3º escripturario dessa delegacia Carlos André Guerra e Pimentel para o logar de 2º escripturario dessa mesma repartição.

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado, em officio que acompanhava o dessa delegacia n. 14, de 14 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, o material constante da inclusa relação, destinado ao laboratorio do Posto Zootechnico Central.

N. 11—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de novembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 559, de 8 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 46, de 8 de janeiro proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de [illegible]000$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Julião Ribeiro da Silva, em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Cunha, nesse Estado.

N. 12—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 21, de 18 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, approvar a proposta que fez José Maria, collector das rendas federaes em Rio Preto, nesse Estado, de Castorino Leite do Amaral Coutinho para seu agente auxiliar.

N. 13—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 18 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, approvar a proposta que faz Josino Ribeiro, collector das rendas federaes em Belém do Descalvado, nesse Estado, de Arlindo Bittencourt para seu agente auxiliar.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1910

N. 7—Faço sciente aos Srs. sub-directores desta Directoria da Receita Publica, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, conforme communicou a Directoria do Gabinete em officio sob o n. 2, de 5 do corrente mez, approvou a distribuição provisoria dos serviços a cargo desta mesma Directoria da Receita, constante da inclusa copia.

— Exm. Sr. ministro da Fazenda:

N. 2 — Entrando hoje em execução o regulamento approvado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, proponho a V. Ex. que os serviços desta directoria sejam distribuidos provisoriamente do modo seguinte:

A primeira sub-directoria terá a seu cargo:

a) os recursos e reclamações sobre decisões proferidas em acto de arrecadação das rendas aduaneiras;

b) os pedidos de isenção de direitos;

c) o exame dos tratados commerciaes de importação, navegação maritima e aduaneira;

d) o estado dos relatorios sobre inspecções e fiscalização dos serviços referentes ás mesmas;

e) os assumptos sobre facturas consulares, navegação de cabotagem e de longo curso;

f) a secção do expediente, protocollos de entrada e sahida de papeis; resumos dos papeis das sub-directorias e a competente [illegible].

A secção do expediente será confiada á secção do auxiliar do director para o fim de ser feita a distribuição dos papeis pelas sub-directorias e a correspondencia official do director, bem assim a lavratura dos termos de posse dos empregados subordinados directamente a mesma directoria, no Districto Federal e Estado do Rio.

A segunda sub-directoria:

a) a apuração e escripturação da receita geral, aduaneira e interna, do producto das operações de credito e do apurado em emprestimos internos e externos;

b) a verificação do recolhimento dos saldos das rendas arrecadadas;

c) a estimativa e plano do orçamento da receita;

d) os supprimentos dos sellos e escripturação respectiva;

e) os recursos e reclamações sobre decisões proferidas em acto de arrecadação de rendas internas;

f) todos os assumptos referentes á receita a cargo de quaesquer repartições e onde se arrecadam rendas, inclusive pagadorias, thesourarias, correios, telegraphos, estradas de ferro, almoxarifados, arsenaes, etc;

g) as tabellas mensaes demonstrativas da receita da União.

A primeira sub-directoria ficará a cargo do sub-director Antonio Oscar Tavares da Costa e a segunda a cargo do sub-director Bacharel Antonio Frederico Cardozo de Menezes e Souza. No impedimento deste, continuará servindo de sub-director o escrivão de Fazenda Carlos Proença Gomes. — *Alfenago Alves*.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 139—Providenciae para que á Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remettida a quantia de [illegible]$, em estampilhas de impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 413, de 7 do corrente, sendo: 6.400 cintas de 25 réis, especiaes, 200 de 200 réis e 3.000 estampilhas de 10 réis e 2.000 de 50 réis.

N. 140 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Maricá, seja remettida a quantia de 300$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo: 12.000 cintas de 25 réis, especiaes.

N. 141—Recommendo-vos providencias no sentido de ser remettida á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina a importancia de 72.400$, em cintas e sellos do imposto de consumo nacional, conforme requisição devidamente feita a esta repartição e communicação dirigida a esta directoria no officio n. 3, de 28 de janeiro proximo passado.

N. 142 — Providenciae para que á Collectoria Federal [illegible] seja remettida a quantia de [illegible] em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. [illegible], de 9 do corrente, sendo: [illegible] cintas de [illegible] réis, [illegible] de 25 réis especiaes, 15.000 de 40 réis, 90.000 de 50 réis, 500 de 200 réis, 500 de 300 réis, 1.000 estampilhas de 20 réis, 45.000 de 25 réis, 10.000 de 60 réis, 500 de 200 réis, 50 de 500 réis, 50 de 1$, 50 de 2$, 50 de 5$, 50 de 10$, 50 de 20$, 50 de 50$ e 125 de 100$000.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1 — Communico-vos que deixa de ser autorizado o fornecimento das estampilhas [illegible] por existir ainda grande stock nessa repartição, conforme se verifica da demonstração que acompanha o vosso officio n. 4, de 20 de janeiro proximo passado.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras:

N. 3—Transmitto-vos o termo de analyse procedida no laboratorio Nacional de Analyses na amostra do vinho apprehendido a Mario & Figueiredo, o qual a competencia o officio n. 79, de 15 de outubro de 1909, dessa collectoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1910

Ribeiro Costa & Comp.—Em vista das allegações, fica sem effeito a multa imposta [illegible].

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro—Inscreva-se o director Ricardo M. da Costa Ramos, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim José Luiz de Souza.—Restitua-se a quantia de 26$737, correndo a despeza pela verba «Reposições e restituições». Solicite-se o respectivo credito.

Antonio Joaquim Barroso.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Joaquim Fernandes.—Transfira-se.

Domingos José Ferreira.—Já estando attendido, nada ha que deferir. Archive-se.

Emilia Gonçalves da Cruz.—Transfira-se.

Companhia Fiat Lux.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 3:600$ para 3:000$, para 1910.

Felippe Gomes de Mattos.—Dê-se a baixa.

Carolina Izabel de Mattos.—Transfira-se.

Maria Carolina de Azevedo. — Transfira-se.

Verano Gomes Alonso de Almeida.— Entregue-se a quantia de 25$000, de accôrdo com o parecer.

Antonio Lino da Cunha Sotto Maior.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do reg. annexo ao dec. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Marques Nogueira.— Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer.

Anna Marques Nogueira.— Transfira-se.

J. B. Bastos.— Proceda-se á intimação.

José Luiz Calvo.— Pague o imposto em cobrança.

Ignacio Pereira Dias.— Pague os impostos em debito.

Castro, Silva & Comp.— Em face do parecer, altere-se o valor locativo de 52:800$ para 55:800$, para 1910.

Barbosa Albuquerque & Comp.— Dê-se a baixa.

Luiz Dias Amado & Comp.— Em face do parecer, não sendo procedente o allegado, indeferido.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO ANNO DE 1910

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou de dezembro de 1909.......	31.360.038	28.764:224$220
Recebidos durante o mez de janeiro.	—	—
	31.[illegible]	2[illegible]
Entregues durante o mesmo periodo (janeiro)...	4.182.172	1.122:507$600
Saldo que passa para o mez de fevereiro....	27.1[illegible]	27.641:[illegible]

Secção Central da Casa da Moeda, [illegible] de fevereiro de 1910.— O escripturario [illegible] *V. de Carvalho*.— Servindo de contador, o 1º escripturario *Forjaz*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS NO MEZ DE JANEIRO DE 1910

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro	170.795.737	46.095:790$830
Recebidos durante o mez de janeiro..	—	—
	170.795.737	46.095:790$830
Entregues durante o mesmo periodo.....	2.052.000	672:500$000
Saldo que passa para o mez de fevereiro....	168.743.737	45.423:290$830

Secção Central da Casa da Moeda, 11 de fevereiro de 1910.— *Gilberto de Moraes.*— Visto. Servindo de contador, o 1º escripturario *Forjaz*.

REMESSAS FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO INDICADAS NO MEZ DE JANEIRO DE 1910

Sellos adhesivos

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria Federal.....	2.639.000	655:000$000
Delegacias Fiscaes:		
No Estado da Parahyba..	57.500	33.300$000
No Estado de Alagoas.....	69.600	42:300$000
No Estado de Santa Catharina..	44.750	12:022$500
Em Bello Horizonte.....	1.051.200	282:000$000
Alfandega de Santos.....	150.000	35:000$000
Collectorias Federaes:		
Em Valença.....	13.317	8:377$600
Em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba..	7.126	4:404$700
Em Petropolis...	10.340	3:850$000
Em Cantagallo..	5.175	3:600$000
Na Parahyba do Sul.....	2.359	1:093$500
Em Sapucaia.....	2.440	2:133$000
Em Maricá.....	3.349	1:380$000
Em Campos.....	5.328	2:240.000
Em Therezopolis.	2.150	750$000
Em Bom Jardim.	2.923	1:285$000
Em Duas Barras.	1.832	635$000
Na Barra do Pirahy.....	6.591	4:458$000
Em S. Pedro da Aldeia.....	185	120.000
Em Cabo Frio...	780	380$000
Em Barra Mansa.	9.516	3:900$000
Em Monte Verde.	2.830	1:260$000
Em Itaocára....	3.122	900$000
Em Vassouras...	1.111	305$000
Em Itaperuna...	1.255	450$000
Em Iguassú.....	3.020	1:700$000
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro	873	700$000
Em Magé.....	1.000	300$000
Em Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto.	875	244$000
Em Angra dos Reis.....	3.300	1:200$000
Em Nitheroy....	20.100	12:900$000
Em Rezende....	3.015	1.593$500
Em Carmo e Sumidouro.....	2.097	692$000
Em S. João da Barra.....	3.267	1:148$000
Em Saquarema..	796	333$800
	4.182.172	1.122:507$300

Casa da Moeda, 10 de fevereiro de 1910.— *Lauro Virgilio de Carvalho*, 4º escripturario. Visto.—Servindo de contador, o 1º escripturario *Forjaz*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi exonerado Julio Pinto de Almeida Brandão, do cargo de escrevente do Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses, que interinamente exerce.

Foi nomeado o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Petronilho Moysés Rio Branco, para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

Foram admittidos, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908, na secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes, como auxiliares de enfermeiro naval, o marinheiro nacional de 1ª classe, Octavio Faria de Souza e o 1º sargento Augusto José de Azevedo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1909

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 597—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão-tenente José Felix da Cunha Menezes, pelo espirito de iniciativa, competencia e interesse pelo serviço, demonstrados no exito das experiencias feitas com o shrapnel-granada, de seu invento.

N. 599—Mandae elogiar o capitão-tenente Alvaro de Araujo Porto, pela apresentação do seu trabalho «Manual dos canhões Armstrong de 75 m/m montados em reparos de desembarque.»

N. 600—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de fragata engenheiro naval Antonio Maximo Gomes Ferraz pelo trabalho que apresentou intitulado «Manual dos Canhões de 120 m/m e 47 m/m, montados em reparos de pedestal, a bordo dos encouraçados typo *Minas Geraes* e dos *scouts* typo *Bahia*.»

—Sr. chefe do estado maior da Armada:

N. 602—Providenciae para que seja nomeada uma commissão, composta de officiaes da divisão de cruzadores, afim de emittir parecer sobre o projecto de signaes semaphoricos telegraphicos, apresentado pelo 1º sargento Alfredo José Rodrigues.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 607—Tendo sido entregues ao ministerio a vosso cargo, acompanhados de uma factura com os preços respectivos, os instrumentos meteorologicos que pertenceram á Superintendencia de Navegação, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, afim de que seja este ministerio indemnizado do valor dos mesmos, de accôrdo com a referida factura.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, o 1º tenente Olympio Teixeira Bandeira, do cargo de assistente do inspector permanente da 10ª região.

Requerimento despachado

Manoel Saraiva de Campos e outros, empregados da extincta Intendencia Geral de Guerra e Direcção de Saude do Exercito, ao Departamento da Administração e 6ª divisão do da Guerra, pedindo certidão de um acto deste ministerio, afim de processarem a Fazenda Nacional por não lhes mandar pagar os vencimentos que competem aos funccionarios das Secretarias de Estado.— Compareçam no gabinete do director geral da Secretaria de Estado, afim de pagarem o sello devido da certidão que se lhe mandou dar.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 29 dias do mez de dezembro de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles, Drs. Souza Carvalho, Acyndino Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Norberto Mattos dos Santos, corneteiro do antigo 36º batalhão de infantaria, hoje 15º caçadores, accusado de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 20 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 10 annos de egual prisão, como incurso no art. 15 preambulo, do Codigo Penal Militar;

Francisco Pedro, soldado do 5º regimento de artilharia montada, addido ao 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 4 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de egual prisão, como incurso no gráo sub-medio do art. 117, do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho, que votou pela condemnação do réo no gráo maximo.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Jacintho Pereira, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 4 mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar;

Antonio Severino de Avellar, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão e consequente expulsão como incurso no gráo medio do art. 4 combinado com o art. 289 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Pedro Galvão e Arcelino Hastin Cavalcanti, ambos soldados, este do 53º batalhão de caçadores e aquelle do 12º regimento de cavallaria, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, incursos no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Yokohama

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

ENTRADAS

Durante o 3º trimestre do anno de 1909 entraram no porto de Yokohama, vindos dos portos japonezes e estrangeiros, 267 navios, com 859.502 toneladas e 26.703 tripolantes.

SAHIDAS

No mesmo periodo sahiram deste porto, com diversos destinos, 259 navios com 845.891 toneladas e 26.680 tripolantes.

COMMERCIO

EXPORTAÇÃO

No correr do trimestre foram exportados, de Yokohama e Kobe para os portos do Brasil, mercadorias no valor de yens 10.268,86 ou 7:113$741 = £ 1,026—18—9.

Das mercadorias exportadas sobresahem os objectos de porcellana e louça, sendo:

Porcellana 1.153,923; louças 1.454,300; tecidos de algodão e seda 847,000; chá japonez 356,200; biombos 239,000; dentifricios 151,130; trabalhos de madeira 111,200; trabalhos em laca 100,744; e diversos outros.

Se bem que estas quantidades sejam por demais insignificantes, comtudo já servem para mostrar que o intercambio entre os dous paizes é possivel, desde que sejam estabelecidas communicações directas e mais rapidas do que as que actualmente existem, encurtando assim a enorme distancia que os separa.

IMPORTAÇÃO

A importação de productos brasileiros é absolutamente nulla e creio que assim será ainda por muito tempo, não só pelas razões que entorpecem a exportação, mas tambem porque nem um dos productos que compõem a nossa exportação é susceptivel de facil introducção nos mercados japonezes, se não forem precedidos de uma propaganda constante e pratica, afim de conseguir que o japonez, preso aos usos e costumes herdados de seus maiores, se resolva não considerar exclusivamente como objectos de luxo o café, o cacáo, o assucar, etc.

EMIGRAÇÃO

Creio que o governo do Estado de S. Paulo concedeu prazo maior para a introducção dos emigrantes contractados com uma companhia japoneza, que por motivos que ignoro suspendeu a execução do dito contracto.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Yokohama, 17 de novembro de 1909.

JOSÉ MONTEIRO DE GODOY
Consul

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o porto de Yokohama e os portos do Japão e estrangeiros durante o 3º trimestre do anno de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
	De onde procedem	Onde entraram				
Brasileiras	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras	Diversos	Yokohama	267	859.502	26.703	[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
	Do onde procedem	Para onde foram				
Brasileiras	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras	Yokohama	Diversos	259	845.891	26.680	51.903.551

N. 2— Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste districto consular durante o 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

Sobre o estrangeiro	Yens 9.70 por £

TAXA DE DESCONTOS

Na praça	7 %

FRETE DO FRETE

Portos do Brasil	£ 0—70—0 a £ 0—80—0 por 40 pés cubicos

N. 3— MAPPA DA EXPORTAÇÃO

Preços correntes e quantidades dos generos exportados dos portos deste districto consular para os portos do Brasil (3º trimestre de 1909)

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇO DA UNIDADE (Yens)	VALOR EM Yens	VALOR EM Libras	VALOR EM Réis
				Kos. Grs.				
Yokohama	Porcellana	Kilos	Livres	1.153.923	0.43	560.20	56—0—5	49 $9
	Brinquedos	»	»	219.053	1.09	236.24	23—12—6	2:08
	Louças	»	»	1.454.300	1.91	2.782.12	278—1—3	2:47
	Tecidos de algodão e seda	»	»	847.000	2.50	2.246.00	224—12—0	1:99
	Papeis pintados	»	»	202.000	0.15	30.00	3—0—2	2
	Leques de papel	»	»	360.000	0.20	72.00	6—18—5	6
	Papeis impressos	»	»	26.400	1.23	33.20	3—6—5	2
	Dentifricios e etc	»	»	151.140	0.75	115.00	11—10—0	1:02
	Etiquetas e etc	»	»	46.350	0.89	41.80	4—3—8	3
	Biombos	»	»	45.000	2.25	103.50	10—7—0	9
	Trabalhos de papel e palha	»	»	83.400	3.00	249.50	24—19—2	2:21
	Idem de madeira	»	»	111.200	1.78	197.78	19—15—7	1:77
	Chá japonez	»	»	356.200	1.11	395.00	39—12—0	3:55
	Trabalhos de bambú	»	»	240.400	0.53	127.00	12—14—1	1:14
	Idem de laca	»	»	100.744	2.35	202.13	20—4—6	1:81
	Idem em prata	»	»	1.733	30.00	27.00	7—4—0	6
	Vestimentas japonezas (seda)	»	»	8.458	19.45	153.20	15—6—5	1:38
	Biombos pequenos	»	»	191.000	0.48	93.00	9—12—2	8
	Cestas de aparas de madeira	»	»	70.208	1.14	80.38	8—0—7	7
	Guarda-chuva de papel	»	»	87.950	2.90	276.90	27—9—10	2:49
	Abat-jour	»	»	8.200	4.55	37.00	3—16—9	3
	Trabalhos de ceramica	»	»	45.000	0.25	11.78	1—3—7	1
Kobe	Trabalhos de madreperola	»	»	438.000	0.20	890.00	89—0—0	7:91
	Doces crystallisados, objectos de porcelana e tecidos de algodão	»	»	59.200	11.67	685.31	68—10—8	6:09
	Para-fogo, objectos de porcellana e biombos	»	»	124.130	1.67	207.97	20—16—0	1:85
	Artigos de phantasia	»	»	45.735	1.75	80.00	8—1—3	7
	Trabalhos de latão, de laca e de papel	»	»	232.841	1.30	390.12	39—0—3	3:46
	Total			6.762.018		10.322.86	1032—1—2	9:17

Consulado no Porto

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

ENTRADAS

Foram em numero de 35 as embarcações entradas na bacia de Leixões, vindas do Brasil, no 3º trimestre do corrente anno, arqueando 117.492 toneladas e tripoladas por 3.589 homens.

Em igual periodo do anno passado essas entradas foram no total de 42, com 143.082 toneladas e 4 471 tripolantes, e no 2º trimestre do presente de 46, com 156.743 toneladas e 5.242 pessoas de tripulação. Existe, portanto, uma differença, para menos, de sete embarcações, 25.090 toneladas e 882 tripolantes, comparando com o trimestre correspondente de 1908; e de 11 embarcações, 39 251 toneladas e 1.653 tripolantes, confrontando com o trimestre proximo passado.

SAHIDAS

As sahidas para os diversos portos do Brasil foram de 73 navios, com 237 380 toneladas e 5.406 tripolantes. Nos dous trimestres em que basamos as comparações, foram: no 3º de 1908, de 77, com 224.170 toneladas e 5.705 homens de equipagem; no 2º do corrente anno, de 76, com 231.616 toneladas e 5.693 homens de tripolação. Conseguintemente, as differenças, comparando com o 3º trimestre de 1908, são de quatro navios e 299 tripolantes para menos e de 13.210 toneladas para mais; quanto ao trimestre transacto, houve de menos tres navios e 225 tripolantes e para mais 5.764 toneladas.

Si a navegação com este porto não tem tido desenvolvimento, antes parecendo soffrer decrescimento, devo-se isso attribuir ao lamentavel estado em que se encontra a bacia de Leixões, assoriada por fórma a difficultar as manobras de entrada e sahida e a não possuir as necessarias condições de abrigo.

Já em passados relatorios a ella nos temos referido, e, infelizmente, não podemos fazer-lhe mais lisongeiras referencias agora. Dahi o retrahimento das diversas companhias, sobretudo das de conducção especial de passageiros, em enviarem para cá os seus vapores, temendo qualquer accidente, por falta de garantias.

Sobre o assumpto de que se tem occupado bastante a imprensa local, as diversas collectividades commerciaes e o proprio Governo, lemos em o bem informado jornal «O Commercio do Porto» um artigo, do qual extractamos os seguintes periodos: «Diz-se que estão bastante adeantados os trabalhos, por parte do Sr. ministro dos Estrangeiros, estabelecendo convenios com diversos paizes, afim de que esquivos paquetes voltem a frequentar o porto de Leixões. Diz-se mais que uma das bases desses convenios será a garantia, por parte do Governo, de fazer executar as obras de que carece o porto de Leixões e cuja falta tanto se tem feito sentir no desenvolvimento daquelle porto, que já ha muito deveria estar á altura da missão que lhe incumbe cumprir com relação ao fomento dos interesses geraes da nação.»

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

A importação dos nossos productos soffreu consideravel augmento, quer em relação ao 2º trimestre ultimo, quer quanto ao 3º do anno proximo passado. Assim, temos:

	Moeda brazileira	Moeda ingleza
3º trimestre de 1909....	589:987$000	£ 66.360-12-0
2º » » »	233:014$000	£ 26.214-1-6
3º » » 1908....	42:888$000	£ 4.821-12-0

Concorreram para semelhante resultado, como factores preponderantes, o

Algodão

	Kilos
3º trimestre de 1909	338.878
2º » » »	106.542
3º » » 1908	—

Aguardente

	Kilos
3º trimestre de 1909	6.360
2º » » »	4.828
3º » » 1908	2.286

Assucar

	Kilos
3º trimestre de 1909	69.239
2º » » »	24.532
3º » » 1908	2.868

Café

	Kilos
3º trimestre de 1909	13.957
2º » » »	58.493
3º » » 1908	10.156

Couros

	Kilos
3º trimestre de 1909	195.802
2º » » »	16.602
3º » » 1908	—

Farinha de mandioca

	Kilos
3º trimestre de 1909	41.607
2º » » »	348.316
3º » » 1908	135

Flossava

	Kilos
3º trimestre de 1909	17.247
2º » » »	28.160
3º » » 1908	21.070

Tabaco

	Kilos
3º trimestre de 1909	15.117
2º » » »	14.489
3º » » 1908	241

Ticum

	Litros
3º trimestre de 1909	466
2º » » 1909	2.081
3º » » 1908	904

Encontram-se ainda neste mercado, se bem que em pequena escala, varios outros artigos oriundos do Brasil, taes como a carne seca, a goiabada, o doce de abacaxi em latas, a tapioca, a cangica, a laranjinha, etc. O estabelecimento commercial, denominado «A Brazileira», é onde se acham reunidos esses productos, com excepção do primeiro, por pertencer exclusivamente ao ramo mercantil.

EXPORTAÇÃO

A exportação para o nosso paiz, neste trimestre, foi de 1.640:916$, moeda portugueza, que, ao cambio de 27, corresponde a 3.281:832$, moeda brasileira, e £ 389159-19-1 1/4, calculo feito pelos preços do mercado, e de 1.571:200$, portuguezes, ou £ 35 475-16-3 3/4, segundo o valor declarado nas facturas consulares. Continuando a fazer a comparação com os citados trimestres, vêmos que não houve quasi alteração.

Calculo feito pelos preços do mercado

	MOEDA PORTUGUEZA	MOEDA BRASILEIRA	MOEDA INGLEZA
3º trimestre de 1909	1.640:916$000	3.281:832$000	£ 389.159-19-1 1/4
2º » » 1909	1.653:700$000	3.313:400$000	£ 372.757-10-10 3/4
3º » » 1908	1.564.205$000	3.118:590$000	£ 351.922-7-8 1/4

Valor declarado nas facturas consulares

	MOEDA PORTUGUEZA	MOEDA BRASILEIRA	MOEDA INGLEZA
3º trimestre de 1909	1.571:200$000	3.142:400$000	£ 353.475-16-3 3/4
2º » » 1909	1.530:071$000	3.077:144$000	£ 346.290-18-1 3/4
3º » » 1908	1.384:505$000	2.769:190$000	£ 311.504-19-9

Mappa comparativo dos productos portuguezes que em maior quantidade foram exportados para o Brasil

	3º TRIMESTRE DE 1909	2º TRIMESTRE de 1909	3º TRIMESTRE DE 1908
	Kilos	Kilos	Kilos
Alhos	74.947	56.355	78.355
Azeite	179.122	173.0[illegible]	93.911
Azeitonas	275.371	207.032	240.023
Conservas	[illegible]	1[illegible]	[illegible]
Farinaceas	703.215	770.613	422.815
Peixe salgado	83.895	155.[illegible]	214.220
Vinho commum	6.607.954	7.5[illegible]	6.1[illegible]
Vinho licoroso	1.21[illegible]	1.11[illegible]	[illegible]

Mappa da exportação geral de vinhos no 3º trimestre de 1909, conforme nota alfandegaria

	Litros
Allemanha	272.303,12
Austria	[illegible]8,00
Belgica	105.476,30
Bolivia	[illegible]82,[illegible]0
China	510,[illegible]0
Chile	8.[illegible]98,74
Confederação Argentina	135.[illegible]6,31
Cuba	1.419,[illegible]0
Dinamarca	[illegible]2[illegible]6
Egypto	[illegible]1,32
Estados Unidos da America do Norte	[illegible]5,00
Estados Unidos do Brasil	7.[illegible]35
França	72.[illegible]50
Gibraltar	[illegible]0,00
Hayti	[illegible]
Hespanha	[illegible]5,50
Inglaterra	168.5[illegible]1,33
Italia	1.[illegible]4
Japão	1.0[illegible]9,17

Mexico	1.851,00
Noruega	131.625,45
Perú	26.913,86
Possessões portuguezas da Africa	400.699,34
» » » Asia	11.273,80
Russia	74.601,83
Suecia	101.491,14
Suissa	115,00
Uruguay	22.529,06

Esta exportação tem augmentado para o Brasil, mas vae soffrendo diminuição relativamente a outros paizes, sobretudo a Inglaterra, que é o melhor mercado dos vinhos licorosos portuguezes. De uma revista vinicola extractámos os dados seguintes, em que se nota já sensivel diminuição entre os annos de 1908 e 1907.

Exportação de vinhos em 1908

	Hectolitros
Vinhos communs brancos	76.773
» » tintos	499.354
Vinho Madeira	23.240
» do Porto	230.516
Vinhos licorosoo diversos	13.790

As differenças para menos comparadas com 1907, são:

	Hectolitros
Vinhos communs brancos	7.477
Vinhos » tintos	93.065
Vinho Madeira	1.012
» do Porto	14.595

EMIGRAÇÃO

Com passagens pagas pelo Estado embarcaram, durante o 3º trimestre do corrente anno, no porto de Leixões, com destino ao Brasil, 291 emigrantes de ambos os sexos, conforme a relação seguinte:

Menores de 21 annos	157
Maiores de 21 a 45 annos	121
De mais de 45 annos	13
Sexo masculino	155
Sexo feminino	136
Homens casados	54
Mulheres casadas	45
Solteiros de ambos os sexos	182

Não se pode fazer confronto com periodos anteriores, porque ultimamente passaram as respectivas listas a ser de novo visad neste Consulado, serviço este de que estava incumbido um empr gado da « Commissão de Expansão Economica do Brazil », actu mente em Barcellona. Se não for, ainda uma vez, alterada essa pr tica, continuaremos a nos occupar deste assumpto, procurando im primir-lhe maior desenvolvimento.

CAMBIOS

Os cambios oscillaram entre as seguintes cotações:

Londres	48 1/4 a 47 3/4
Pariz	595 a 602
Hamburgo	244 1/2 a 247
Madrid	903 a 915
Italia	594 a 599
Hollanda	414 a 417

O premio do ouro, C. foi de $700 e $770. O preço da prata f de 1$800 e 1$900, o kilo.

CONSIDERAÇÕES DIVERSAS

A colheita do trigo foi este anno abundantissima, affirmando competentes que nos ultimos 19 annos nenhuma se registra que lhe possa comparar. Assim, é de suppôr que, não havendo tal necessidade de grande importação desse artigo, haja melhoria cambio, porquanto neste se reflectem as urgencias de ouro pa pagamento no estrangeiro de compromissos da importação, se mais acertado, ao que parece, que os lavradores prejudicados almente com a superabundancia de seus vinhos, que abarrot o mercado, voltassem vistas mais attentas para a cultura do trig Esta razão é fundada na elevada taxa aduaneira, que grava a i portação d'este artigo, e na collocação segura e vantajosa qu poderia encontrar no proprio paiz. Desta opinião participam v rios economistas, que se têm occupado desse assumpto.

Juntamos os competentes mappas exigidos por lei.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil no Porto, 29 de n vembro de 1909.

N. P. DA SILVA VALLE,
Consul geral

N. 1 — Quadro do movimento da navegação entre o Brasil e este porto durante o 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	35	117.492	3.589	£ 66.330-12-0
Somma	35	117.492	3.589	£ 66.330-12-0

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	73	237.380	5.406	£ 309.159-19-1
Somma	73	237.380	5.406	£ 309.159-19-1

N. 2 — Preço corrente e qualidade dos generos importados do Brasil por este porto durante o 3º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Aguardente	Litro	$5[illegible]	6.360	1$000 o litro	O mesmo	O mesmo
Algodão	Kilo	$0[illegible]4	338 878	$250 o kilo	»	»
Arroz	»	$039	—	—	—	—
Assucar	»	$130	69.239	$240 o kilo	O mesmo	O mesmo
Cacau	—	—	—	—	—	—
Café	Kilo	$180	13.937	$500 o kilo	O mesmo	O mesmo
Couros	»	$024	195.802	$5[illegible] » »	»	»
Doce	»	Diversos	1.700	Diversos	Diversos	Diversos
Farinha de mandioca	»	$010	41.697	$300 o kilo	O mesmo	O mesmo
Generos diversos	»	Diversos	1.314	Diversos	Diversos	Diversos
Gomma	»	$080	—	—	—	—
Madeiras diversas	Metro cubico	$[illegible]5	80.100	Diversos	Diversos	Diversos
Melaço	Kilo	$[illegible]60	—	—	—	—
Piassava	»	$001	17.247	$150 o kilo	O mesmo	O mesmo
Tabaco	»	4$500	15.117	8$0[illegible] » »	»	»
Tapioca	»	$[illegible]55	116	300 » »	»	»
Ticum	»	$002	466	1$400 » »	»	»

N. 3 — Preço corrente e qualidade dos generos exportados da praça do Porto para o Brasil durante o 3º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Alhos	Kilo	$0[illegible]0	71.947 kilos	$110	O mesmo	O mesmo
Azeite	»	Livre	179.122 »	$[illegible]00	»	»
Azeitonas	»	$0[illegible]0	275.374 »	$1[illegible]0	»	»
Carne suina	»	$300	11.443 »	$880	»	»
Cebolas	»	$010	272.009 »	$070	»	»
Conservas diversas	»	$180	302.811 »	Diversos	Diversos	Diversos
Farinaceos	»	$020	768.245 »	$0[illegible]0	O mesmo	O mesmo
Ferro em obra	»	$120	115.789 »	$180	»	»
Generos diversos		Diversos	967.117 »	Diversos	Diversos	Diversos
Ouro em obra	Gramma	*Ad valorem*	2.969 grs.	$560	O mesmo	O mesmo
Peixe salgado	Kilo	$080	83.886 kilos	$[illegible]0	»	»
Prata em obra	Gramma	*Ad valorem*	12.8[illegible]2 grs.	$[illegible]0	»	»
Folhas de cortiça	Kilo	Livre	33.878 kilos	1$000	»	»
Roupa feita	»	Diversos	7.094 »	Diversos	Diversos	Diversos
Vinagre	Litro	$001	18.250 »	$110	O mesmo	O mesmo
Vinho commum	»	$001	6.6[illegible]7.984 »	$110	»	»
Vinho licoroso	»	$001	1.340.710 »	$320	»	»

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações na praça do Porto correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIO

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Rio de Janeiro	Não ha directo	Não ha directo	Não ha directo
» Londres	48 1/4	47 3/4	47 3/4
» Paris	595	602	502

TAXA DE DESCONTO

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Bancario	6 e 7	6 e 7	6 e 7
Em praça	6 e 7	6 e 7	6 e 7

PREÇO DO FRETE

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Portos do norte do Brazil	15$ fortes por tonel.	O mesmo	O mesmo
» do centro	12$ » » »	»	»
» do sul	14$ » » »	»	»

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1910

J. N. Belfort Mattos, contribuinte do montepio na qualidade de ex-chefe de secção da Estrada de Ferro Central a Parahyba, pedindo o averbamento de uma declaração de familia.—Apresente declaração que melhor satisfaça as exigencias regulamentares.

D. Olympia dos Santos Pereira de Souza, viuva de Carlos Pereira de Souza, conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Othelo Lidio do Brazil, pedindo uma certidão, para fins eleitoraes. — Certifique-se.

D. Cecilia Nunes da Silveira, viuva de Joaquim Manoel da Silveira, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o engenheiro Arthur da Costa Guimarães, chefe de secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outra da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870:

—De 90 dias, com ordenado ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Pedro Luiz de Oliveira Monteiro, para tratar de sua saude.

—De 30 dias, idem, idem, ao conferente da mesma estrada, Olympio Saraiva de Carvalho, para o mesmo fim.

—De 60 dias, com a metade do ordenado, ao conferente de 3ª classe da mesma estrada, Alfredo Lima, para o mesmo fim.

—De 15 dias, a contar de 18 de dezembro ultimo, com ordenado, ao telegraphista de 5ª classe, da dita estrada, Annibal de Sá Freire, para o indicado fim.

Expediente de 11 de fevereiro de 1910

Autorizou-se a Commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro:

A providenciar, desde já, sobre a amarração do dique fluctuante na bahia desta cidade;

A mandar pôr em hasta publica os terrenos desoccupados da Avenida Central, pertencentes ao Governo.

— Declarou-se:

A' Inspectoria de Obras contra as seccas, ficar approvado o accôrdo celebrado entre ella e o Dr. Alberto Boefgeu, para effectuar um reconhecimento geral da flora nas regiões flageladas;

Ao Ministerio da Marinha que o capitão de corveta, engenheiro naval João Manoel de San Juan foi nomeado para fiscalizar, na Europa, a construcção do dique fluctuante, com o engenheiro Olympio Camillo de Assis e auxiliados pelo engenheiro Frederico César Burlamaqui e capitão de corveta João Jorge da Fonseca.

— Fez-se identica communicação ao director technico da Commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro.

— Remetteu-se a esta Commissão a portaria de 10 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao auxiliar de escripta Caetano Brandão de Souza.

Requerimento despachado

José Martins d'Armada Filho, reclamando contra o seu não aproveitamento em um dos logares de praticante de 2ª classe dos Correios de Pernambuco.—Aguarde opportunidade.

Titulo registrado

De Luiz de Mello Marques, engenheiro geographo, passado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em 5 do corrente.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Mario Saturnino de Moraes, pedindo 15 dias de prorogação, para entrar em exercicio do cargo de praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.—Prove que o pedido de prorogação é devido a caso de força maior.

Julio Bento Sirio, pedindo indemnização de um registrado extraviado.—Deferido.

Adalgisa Porto Mendes, pedindo pagamento de consignações feitas por funccionarios desta repartição, em favor do fallecido marido Elisabetho Ferreira Dias Mendes.—Não estando o nome do fallecido marido da requerente entre os favorecidos pelo accôrdam do Supremo Tribunal, indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1910

Cornet Irmãos & Sigler, pedindo privilegio para a sua invenção de um novo apparelho automatico para fechar as vendas nos negocios de varejo, denominado apparelho registrador Cornet.—Submettam a exame previo o objecto da invenção.

Manoel Ribeiro da Fonseca, Mario Paul Cruz e Laurindo Ribeiro, propondo-se a fazer a propaganda do café brazileiro na Europa a começar pela Italia.—Indeferido.

Dr. Raul Ferreira Leite, pedindo privilegio de invenção para uma nova applicação de uma caixa construida de madeira ou de qualquer outro material, denominada

Caixa Deposito».—Declare a nacionalidade, profissão e domicilio do seu procurador, bem como regularize na relação junta ao pedido de privilegio, a denominação do invento, que ahi não é igual á que consta do citado requerimento.

Emygdio Rispoli, pedindo concessão de carteiras de kilometragem á Empreza que pretende fundar, denominada «Empreza Brazil Interior Util Ganha Tempo», destinada a fazer a conducção de amostras de café, cereaes e outros productos da pequena lavoura e da industria.—Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 31 de janeiro ultimo foi nomeado o Dr. João Alfredo Gondim para o cargo de ajudante do inspector agricola do 4º districto.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de janeiro de 1910

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do telegramma que o presidente e o secretario do syndicato agricola do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, dirigiram a este ministerio pedindo a revogação de medidas tomadas pelo delegado fiscal daquelle Estado e consideradas contrarias ao commercio pecuario da fronteira.

Requerimento despachado

O Sr. Dr. Eugenio de Lacerda Franco, por si e como procurador do coronel Asdrubal Augusto do Nascimento, propondo localizar 5.000 familias de colonos em terras de sua propriedade na zona da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.—Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 7 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao official maior da Directoria Geral de Estatistica, Dr. Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, a quantia de 878096 que lhe compete por ter substituido o chefe de secção da mesma repartição José Marques de Oliveira, durante nove dias do mez de dezembro ultimo; e ao 2º escripturario Alfredo Teixeira a de 28580, por serviços extraordinarios prestados a mesma repartição ainda no mez de dezembro (aviso n. 220).

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda solicitando que no Thesouro Nacional sejam feitos os seguintes pagamentos das folhas dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional, na importancia total de 2:893$ relativas ao mez de janeiro proximo passado (aviso n. 248).

A Carlos Vieira Zamith da gratificação de 100$, por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral do Serviço do Povoamento, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 243).

A' Sociedade Anonyma *O Paiz*, da quantia de 682$500, proveniente de publicações autorizadas por este ministerio no anno proximo passado (aviso n. 242).

A' Sociedade Anonyma *O Paiz*, da quantia de 30$, proveniente de uma assignatura do mesmo diario para este ministerio (aviso 241).

A' Sociedade Anonyma *O Paiz*, da quantia de 487$500 proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, em novembro ultimo (aviso n. 240).

As 23 contas, que se lhes remettem na importancia total de 15:178$400, provenientes de varios fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Central, nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 239).

A' firma Rodrigues & Comp., da quantia de 746$, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio em outubro e novembro ultimos (aviso n. 238).

As 10 contas, que se lhes remettem na importancia total de 15:801$800 provenientes de passagens e transporte concedidos nos mezes de novembro e dezembro proximos passados, por conta da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, (aviso n. 237).

Da folha de vencimentos dos trabalhadores do Jardim Botanico, na importancia de 3:299$665, relativa ao mez de janeiro proximo passado, (aviso n. 236).

A' *Gazeta de Noticias* da quantia de 30$ em que importa a conta, proveniente de uma assignatura do mesmo jornal, relativa ao corrente anno, para uso desta secretaria, (aviso n. 235).

A' *Société Anonyme du Gaz* da quantia de 236$874 em que importa a conta proveniente do fornecimento de luz electrica a esta secretaria de Estado em dezembro ultimo (aviso n. 234).

A' *Tribuna* da quantia de 1:320$ em que importa a conta proveniente de publicações feitas pelo mesmo jornal por autorização desta secretaria de Estado durante o mez de janeiro ultimo (aviso n. 233).

A' Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico da quantia de 12:025$ em que importam as contas provenientes do aluguel de carros especiaes para o serviço da Exposição Nacional de 1908, nos mezes de agosto a novembro daquelle anno (aviso n. 231).

As oito contas que se lhes remettem na importancia de 15.265 francos, ou 5:393$139, ouro, 3.310 libras e 10 schillings, ou 29:426$636, ouro, provenientes de passagens concedidas a immigrantes, nos mezes de novembro e dezembro proximos passados (aviso n. 230).

As duas contas de João Camuyrano & Comp., na importancia total de 7:190$, relativas ao fornecimento e montagem de uma caldeira e seus accessorios na lancha *Lucilla* e outros serviços feitos em proveito da mesma lancha, no mez de novembro proximo passado (aviso n. 229).

As oito contas, que se lhes remettem na importancia de 9:176$789, provenientes de diversos fornecimentos e serviços feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 228).

A Oswaldo Joppert da Silva e a Marciano Cardoso, aquelle auxiliar de escripta da Junta de Corretores e este encarregado da limpeza da secretaria da mesma junta, da quantia de 220$ em que importam as folhas de janeiro ultimo (aviso n. 226).

Conta do Mosteiro de S. Bento, na importancia de 600$, relativa ao aluguel do pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, no mez de dezembro proximo passado, occupado pelo escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento (aviso n. 225).

Folha do vencimento do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 7:532$500, relativa ao mez de janeiro proximo passado (aviso n. 224).

Conta de Alfredo Elysiario da Silva, na importancia de 14:000$, pelo fornecimento, que fez a este ministerio, de um automovel double-phaeton, no corrente anno (aviso n. 223).

Folha de vencimentos do pessoal empregado na conservação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de janeiro proximo passado, e na importancia de 1:607$325 (aviso n. 222).

Solicitando providencias no sentido de ser, no Thesouro Nacional, indemnizado da quantia de 12, offerecida o Sr. Fernando de Seguier, ex-director interino do Posto Zootechnico Central, quantia essa despendida com os serviços do mesmo posto, no mez de dezembro proximo passado, conforme os documentos juntos (aviso n. 227).

Afim de que seja entregue ao secretario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Brotero Frederico de Macedo Soares, a quantia de 2:000$ de que prestará contas opportunamente, por conta da verba 12ª—Directoria de Meteorologia e Astronomia—consignação «Expediente, luz, acquisição de livros etc.» titulo—Material—do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo passado, afim de satisfazer ao pagamento de despezas miudas de caracter urgente e de prompto pagamento (aviso n. 245).

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos justificativos do dispendio da quantia de 20:000$ que, a titulo de adeantamento e em virtude do aviso deste ministerio, n. 371 de 15 de dezembro do anno proximo passado, foi entregue pelo Thesouro Nacional ao Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil (aviso n. 244).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios da despeza realizada pelo director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, por conta dos adeantamentos dos 10:000$ e 15:50 mandados fazer pelos avisos ns. 307, de 25 do novembro e 345 de 13 de dezembro ultimos.

O alludido funccionario tem de entrar para os cofres publicos com a quantia de 417$840 proveniente do saldo verificado nos pagamentos effectuados e de descontos do imposto sobre vencimentos e sello de nomeação feito nos vencimentos do pessoal technico e aministrativo (aviso n. 247).

—Tenho a honra de passar ás vossas mãos os esclarecimentos, em copia annexa, prestados pelo director do Museu Nacional relativamente ao fornecimento e trabalhos executados em proveito da mesma repartição pela firma Fernandes Malmo & Comp.; satisfazendo desse modo a requisição constante do vosso officio n. 50 de 22 de dezembro ultimo (aviso n. 246).

—Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 105, de 31 de janeiro proximo passado, no qual solicitastes a inclusão do Estado de S. Paulo entre os que estão nos casos de receber a subvenção estabelecida pelo decreto n. 7.672, de 18 de novembro ultimo, para a execução do serviço meteorologico, nos termos do mesmo decreto, communico-vos que o Governo Federal, tendo ouvido sobre o assumpto a Directoria de Meteorologia e Astronomia do ministerio a meu cargo, resolveu conceder a esse Estado a subvenção de 60:000$, para o fim acima indicado (aviso n. 252).

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1910

Folha do Dia, pedindo o pagamento da quantia de 1:000$, proveniente de publicações feitas em proveito da «Exposição Nacional de 1908».—Junte os exemplares onde foram feitas as publicações.

Raymundo Alves Pinto, propondo-se para organizar um «Album do Brazil» mediante

uma Exposição Nacional de Photographia.— Indeferido.

Edgar Vianna e Laurindo Ribeiro, representantes da empreza jornalistica *A Lua*, pedindo a acquisição, por parte do ministerio, de 15.000 exemplares de sua revista de fevereiro corrente (numero especial que se propoem a fazer), pelo preço de 15:000$000. —Indeferido.

Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, solicitando pagamento de publicações de editaes.—Junte a autorização.

Sociedade Brazileira para animação da Agricultura, governo de Minas Geraes, Ignacio Penedo, Antonio Ferreira Monteiro da Silva, governo de Santa Catharina, Dr. João Teixeira Soares (2), T. A. Upton, Dr. Luiz do Rego Cavalcante de Albuquerque, director do Posto Zootechnico de Blumenau, superintendente de Blumenau, João Leopoldo Modesto Leal, Carlos Coutinho, barão do Paraná, Antonio Guedelha, Dr. Almeida Fagundes, João da Costa Bastos, José Ferreira Teixeira, Aydano de Seixas Martins Torres, Estado de S. Paulo, Sociedade de Agricultura Alagoana e Dr. Christino Cruz, solicitando indemnização das despezas effectuadas com a introducção de animaes reproductores. — Compareçam nesta Secretaria de Estado.

Dia 11

Caetano Pascuzzi (Santa Lucia). — Selle o requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 208, de 31 de janeiro, pagamento de 3:233$, a diversos, de alugueis de casas para a Repartição dos Telegraphos, em dezembro do anno proximo passado;

N. 212, da mesma data, idem de 160$790, a diversos, de fornecimentos á mesma repartição, em julho e dezembro do anno proximo passado;

N. 222, da mesma data, idem de 548$200, a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado;

N. 227, de 2 do corrente, idem de 200$ a cada um dos Srs. Antonio José Alves Junior e João O'Dowyer, por serviços prestados no gabinete deste Ministerio, no corrente anno;

N. 229, da mesma data, idem de 300$ a Fernando de Abreu, por serviços prestados á Bibliotheca deste ministerio, no corrente anno;

N. 255, de 5 do corrente, idem de 500$ ao engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira, de gratificação por serviços prestados no gabinete deste ministerio em janeiro ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. —Avisos:

N. 82, de 21 de janeiro, pagamento de 30:000$ ao Dr. Candido Mendes de Almeida, director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, da subvenção a que tem direito aquelle estabelecimento;

N. 138, de 31 de janeiro, idem de 400$ ao 2º escripturario da Directoria Geral de Estatistica Joaquim da Silva Rocha, por serviços prestados á mesma directoria em junho e julho do anno passado;

N. 216, de 5 do corrente, idem de 748$ ao capitão Marcolino Rodrigues da Costa, e 436$ a Olympio Rocha, de serviços prestados no combate de epizootias, em janeiro ultimo;

N. 131, de 29 de janeiro, adeantamento de 6:600$ ao director geral de Estatistica Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, para despezas de conducção.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 361, de 25 de janeiro, pagamento de 3:743$500, a diversos, de fornecimentos para o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em dezembro ultimo;

N. 445, de 28 de janeiro, idem de 12:791$342, a diversos, idem á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em dezembro do anno proximo passado;

N. 362 (cópia), de 25 de janeiro, idem de 6:140$993, a diversos, idem ao Hospital de S. Sebastião, em dezembro ultimo;

N. 376, da mesma data, idem de 685$100 a Souza e Barros, de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

N. 378, da mesma data, idem de 1:016$500, aos mesmos idem, idem;

N. 214, de 18 de janeiro, idem de 1:712$200, a David & C., de trabalhos feitos no edificio onde funcciona o *Forum*, em dezembro ultimo;

N. 365, de 25 de janeiro, idem de 50$ ao auxiliar de gabinete do consultor geral da Republica, bacharel Arthur Coelho Cintra, para despezas miudas daquelle gabinete, no corrente exercicio;

N. 304, de 22 de janeiro, credito de 26:$800, á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento das publicações eleitoraes feitas no jornal *Gazeta do Povo*, daquelle Estado;

N. 585, de 2 do corrente, pagamento de 800$ a Carlos Faller, como adeantamento, para despezas miudas deste ministerio;

N. 723, de 9 do corrente, pagamento de 3:528$500, da folha supplementar do pessoal subalterno dos depositos e turmas de conservação do escriptorio das obras deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 487, de 30 de janeiro, idem de 7:916$820, a diversos, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

N. 410, de 27 de janeiro, idem de 162:240$660 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 444, de 28 de janeiro, adeantamento de 5:770$ ao secretario da Escola Polytechnica, engenheiro João Candido Povoa, para occorrer ás despezas com os lentes e alumnos da mesma escola em trabalhos de exercicios praticos, em janeiro e fevereiro ultimos.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 8, de 31 de janeiro, pagamento de 200$ ao 1º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro Antonio Frazão Cantanhede, de gratificação.

Officio n. 112, da Imprensa Nacional, de 31 de janeiro, pagamento de 209$777, do aluguel do predio em que reside o director geral daquella repartição, no periodo de 1 a 13 de janeiro proximo passado.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 466, de 3 do corrente, pagamento de 5:753$880 a Haupt & Comp., de fornecimento de espelhos para contensadores dos cruzadores torpedeiros *Tupy* e *Tymbira*.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 35, de 28 de janeiro, pagamento de 2:959$200 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado.

Requerimento despachado de D. Felicia Amelia Jacyntha Claude de Sampaio, viuva do capitão-tenente Joaquim Augusto da Costa Sampaio, pedindo certidão da contribuição para o montepio, feito pelo seu fallecido marido. — Requeira ao Ministerio da Marinha.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 11 de fevereiro de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Augusto José Leite.—Vistos, e

Considerando que o denunciado instruio a sua defesa com o documento á fls. 13, mas

Considerando que tal documento não tem relação directa com a infracção processada, pois que,

Considerando que o documento a fls. 13 é uma certidão de sentença deste juizo proferida em autos de infracção do despejo do predio n. 312 da rua Frei Caneca;

Considerando mais que o predio de que trata o auto de infracção a fls. 5 é o de n. 2[illegible]. Por estes motivos, e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a denuncia á fls. 2 para condemnar o proprietario do immovel, na pessoa do seu procurador Augusto José Leite, ao pagamento da multa de 50$, gráo minimo do art. 98; do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do denunciado Augusto José Leite, procurador do proprietario, nem o doc. de fls. 13, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo denunciado ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações oraes e doc. de fls. 13 do denunciado Augusto José Leite, procurador do proprietario do immovel, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo denunciado ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, para condemnar, como condemno o denunciado Augusto José Leite, procurador do proprietario, visto não procederem as allegações verbaes e doc. de fls. 13, ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e não procedendo a defesa oral e doc. de fls. 1., julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar Augusto José Leite, procurador do proprietario ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e não procedendo as allegações verbaes do denunciado Augusto José Leite, procurador do proprietario, nem o documento de fls. 13.—Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. Vistos, e não procedendo as allegações oraes do denunciado Augusto José Leite, procurador do proprietario, que juntou o documento de fls. 13, que não destroe o auto de infracção de fls. 5.—Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o proprietario do immovel, na pessoa do seu procurador, ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98 § 1º, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. Vistos, e não procedendo a defesa oral produzida pelo denunciado Augusto José Leite, procurador do proprietario, nem o documento de fls. 13. —Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo denunciado ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o árt. 98 § 1º, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. Vistos. —Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o denunciado Augusto José Leite, procurador do proprietario do immovel ao pagamento da multa de 50$, gráo minimo do art. 98, do regulamento sanitario, visto não procederem as razões oraes e documentos de fls. 13; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos os presentes autos de denuncia: Dos autos se verifica não haver sido accusado por infracção do regulamento sanitario, Domingos Antunes Vieira e Joaquim de Souza Amorim, cessionarios, pela escriptura de fls. 21 do contracto de arrendamento de que dá noticia o instrumento de fls. 14. Nestas circumstancias e sendo a intimação de fls. para a demolição, não podendo ser invocados como defesa as clausulas do mencionado arrendamento, razão por que, pelo mais que dos autos consta: Julgo procedente a denuncia para condemnar o proprietario José Francisco Lopes da Costa, na pessoa do seu procurador, ao pagamento da multa de 125$, gráo médio do art. 98, § 1º do regulamento sanitario, na ausencia de circumstancias aggravantes e attenuantes; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos: considerando que o denunciado não provou com documentos a procedencia das razões oraes de defesa; considerando que o documento offerecido pelo denunciado, a fls. 13, é referente a outro processo não estando demonstrada, como seria mister, a relação deste com aquelle, e se tratar da mesma infracção ora processada; por estes motivos e pelo mais que dos autos consta: Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o proprietario do immovel, na pessoa do denunciado Augusto José Leite, ao pagamento da multa de 50$, gráo minimo do art. 98, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Alberto Bernardes da Silva.—Vistos, e

Considerando que o denunciado é o depositario judicial, e nesta qualidade acceitou a intimação por cópia a fls. 3, do immovel á rua Tobias Barreto, actual n. 78, antigo 48;

Considerando, porém, que nessa qualidade não lhe era licito, sem determinação expressa do juizo, e com audiencia dos interessados, fazer nesse immovel os melhoramentos determinados na citada intimação;

Considerando, finalmente, que a autorização necessaria foi concedida ao denunciado, tão sómente a 15 do mez proximo findo de janeiro (doc. a fls. 13);

Por estes motivos, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver Alberto Bernardes da Silva; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, José Maria Teixeira de Azevedo.—Vistos os presentes autos de denuncia contra o corretor José Maria Teixeira de Azevedo, como incurso no art. 98 § 1º, do regulamento sanitario, e tendo em consideração razões oraes de defesa, comprovadas com o doc. de fls. 10: Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver como absolvo o referido denunciado; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Antonio José da Fonseca Moreira. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Antonio José da Fonseca Moreira: Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$ de accôrdo com o art. 87, § unico, letra *a*, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo Celeste Teixeira Lima.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel a infractora Celeste Teixeira Lima, nada tendo allegado em sua defesa: Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 93 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Castro Teixeira.—Vistos, e tendo em consideração o doc. de fls. 18 do qual se vê que o predio n. 60 da rua Dr. Candido Benicio pertencente ao espolio de D. Arminda Ferreira Martins Teixeira, está sob a administração do respectivo inventariante que não é o denunciado Antonio de Castro Teixeira: Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o referido denunciado; custas *ex-légis*.

Autora, a mesma; réo, Luiz Alves de Macedo. — Vistos os presentes autos de denuncia contra Luiz Alves de Macedo, por não haver cumprido a intimação da autoridade sanitaria relativa ao predio n. 50 da rua Senador Vergueiro, infringindo assim o art. 98 § 1º do regulamento sanitario; allegou o denunciado em defeza: ser inconstitucional o regulamento sanitario; não haver infringido esse regulamento; não haver infringido disposição alguma legal ou regulamentar, federal ou municipal.

A defesa foi instruida com o documento de fls. 12 a 46. O que tudo visto e examinado, e

Considerando que a jurisdicção privativa em primeira instancia do juizo dos Feitos da Saude Publica é exercida para o processo e julgamento, entre outras causas, das que teem por objecto o julgamento dos crimes e contravenções de hygiene e salubridade publicas, sendo da competencia do mesmo juizo conhecer de todas as acções e processos civis e criminaes em materia de hygiene e salubridade publicas, concernentes á execução das leis e dos regulamentos sanitarios, attinentes á observancia e effectividade dos mandados e ordens das autoridades sanitarias ou relativos aos actos de officios destas (Lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, art. 1º, §§ 11 e 12);

Considerando, nestas circumstancias, que, havendo o Poder Executivo, por decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, e de accôrdo com a citada lei n. 1.151, mandado observar nos serviços sanitarios a cargo da União, o regulamento da mesma data, não é licito a este juizo recusar obediencia ao mencionado regulamento, desconhecendo a sua força obrigatoria, *maximé* quando expedido foi em conformidade com as bases declaradas no acto legislativo de 5 de janeiro de 1904, art. 1º § 3º;

Considerando, além disto, que a força obrigatoria do mencionado regulamento, desde a sua promulgação, em 1904, até a presente data, ha seis annos, tem sido reconhecida pelo Poder Judiciario, uniformemente, nas decisões da justiça superior local e federal;

Considerando assim a manifesta improcedencia da arguição constante da preliminar da defesa sobre a illegalidade do decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904;

Considerando mais que tendo autoridade legal os decretos do Poder Executivo, quando expedidos em virtude de lei, ou para sua fiel execução, como o de n. 5.156, que deu novo regulamento aos serviços sanitarios a cargo da União, desenvolvendo a materia contida na lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, reorganizadora dos serviços de hygiene administrativa da mesma União, não aproveita ao denunciado o principio por elle invocado, do art. 72, § 1º do Estatuto Federal;

Considerando que o denunciado, como se vê da inicial a fls. 2, é accusado como infractor do regulamento sanitario, art. 98, § 1º, por não haver cumprido a determinação, que lhe fôra feita pelo termo de n. 19.758, da autoridade administrativa, o inspector Dr. Helvecio Monte, da 2ª Delegacia de Saude, e relativa ao predio n. 50 da rua Senador Vergueiro;

Considerando que é infracção do regulamento sanitario, a inobservancia dos mandados e ordens da autoridade sanitaria concernentes a defeitos ou vicios de construcção ou installação dos apparelhos sanitarios ou do abuso e falta de asseio dos moradores (citado regulamento art. 98 e paragraphos);

Considerando que a inexecução dos melhoramentos e reparos indicados, para serem feitos dentro do prazo razoavel, que ficará determinado, na intimação da autoridade sanitaria, sujeita os infractores á pena de multa de 50$ a 200$, dobrada nas reincidencias (Regulamento citado; art. 98 § 1º).

Considerando que a infracção do determinado na intimação de fl. 3 está comprovada com o auto de fl. 6 e assim a denuncia de fl. 2 foi devidamente formalizada;

Considerando que precisada como está, a accusação, cumpre apenas saber, si a autoridade agiu em conformidade com a lei na exigencia constante da intimação a que o denunciado sciente e conscientemente desobedeceu, como da sua defesa;

Considerando que, dispondo, como no seu art. 98, o regulamento sanitario deu ao inspector sanitario a indispensavel autoridade para verificação das condições hygienicas, por defeitos ou vicios de construcção ou da installação dos apparelhos sanitarios ou si por abuso e falta de asseio dos moradores;

Considerando, entretanto, que a obrigação imposta pelo citado artigo ao inspector sanitario deve ser entendida em attenção aos interesses da saude publica, acautelando-se quanto possivel os dos particulares, de modo a se não traduzir para estes em um excusado vexame, sujeitando-os ao cumprimento de determinações desarrazoadas e constrangendo os, sem causa relevante, no seu direito.

Considerando que a intimação de n. 19.758, como do termo a fl. 3, de 4 de dezembro de 1909, foi feita ao denunciado depois de prestado ao director geral de Saude Publica em 27 de novembro, anterior á informação de fls. 5 e de n. 3.043, do engenheiro sanitario Antonio Alves Meira Junior que plenamente justifica a intimação constante do termo n. 19.758 a fls. 4;

Considerando que, segundo o documento offerecido pelo denunciado com a sua defesa, antes de vistoria judiciaria e laudo da commissão dos peritos de fls. 29 e 33, é manifesta a infracção de preceito de hygiene, que reclama a intervenção da autoridade, a bem da saude publica, dado o perigo a que se arriscam os habitantes dos aposentos mais proximos dos «focos de infecção e de poeiras» constituidos pelos dous canos examinados. «E os males que de semelhante vizinhança resultam» (laudo a fls. 31) «não escaparam á previdencia dos hygienistas que elaboraram os modernos regulamentos sanitarios, tornando obrigatorio, nas construcções, o prolongamento dos tubos de queda e de ventilação dos esgotos, acima do telhado do edificio principal e jámais no de simples dependencias ou appendices deste.»

«O mal é, pois, evidente, provado como está, que os gazes dos esgotos são susceptiveis de molestias infecciosas, e, neste caso, o melhor e mais efficaz remedio é obedecer ás regras severas da moderna technica sa-

nitaria, que ordenam o contrario do que se observa nas chaminés de fogão e de escapamento de gazes do predio n. 59 da rua Senador Vergueiro»;

Considerando mais que, segundo o mencionado laudo, fls. 32 *in fine* e 33 *in pr.*, e resposta ao nono (9) quesito da Saude Publica, ha damno para a hygiene dos predios comprehendidos no circulo de oito (8) metros «estabelecido, como está que o desprendimento de *gazes infectos dos apparelhos de esgoto*, e a sahida de *fumaças, fuligem e gazes quentes dos fogões de cosinha*, na visinhança dos domicilios, comprehendidos no circulo da pollemia, constituam um perigo que os Regulamentos sanitarios procuram remover, tornando obrigatorio o prolongamento das chaminés acima dos telhados das habitações a que se refere» — sendo a medida a tomar, para acautelar a hygiene da habitação, o prolongamento dos tubos da chaminé do fogão e de desprendimento de gazes do apparelho sanitario *um metro* pelo menos, acima da *cumieira do telhado* do predio n. 59 da rua Senador Vergueiro». Nestas condições, e

Considerando que a exigencia constante do termo a fls. 3 attende aos interesses da saude publica sem nenhum prejuizo para o denunciado, que no cumpril-a evitaria o damno que o laudo assignala para a hygiene dos predios comprehendidos no circulo de *8 metros*, «dado o perigo a que se arriscam os habitantes dos aposentos mais proximos dos «fócos de infecção e de poeira» constituidos pelos *dous canos* examinados;

Considerando que o denunciado se conformou com o resultado da vistoria por elle proprio requerida, petição a fls. 14, tanto assim que instruiu a sua defesa com os autos de fls. 12 a 46 dessa vistoria julgada por sentença a fls. 45;

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta: Julgo procedente a denuncia a fls. duas para condemnar o denunciado Luiz Alves de Macedo ao pagamento da multa de 50$ (cincoenta mil réis) que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria; e nas custas.

Publique-se e registre-se.

Habeas-corpus

Informações do juiz do direito dos Feitos da Saude Publica ao juiz federal da Primeira Vara sobre o pedido de *habeas-corpus* em que é paciente Carlos da Silva Rocha:

Juizo de Direito da Vara dos Feitos da Saude Publica, em 3 de fevereirode 1910.

Illm. e Exm. Sr.—Recebido o officio de V. Ex. de ante-hontem datado, em que requisita as necessarias informações sobre o constrangimento de que se diz ameaçado Carlos da Silva Rocha, em favor de quem foi impetrada uma ordem de *habeas-corpus* pelo advogado Antonio da Silva Correia, e posto se não trate, na especie, de crime da jurisdicção federal, e não seja o paciente funccionario da União (Lei n. 221, art. 23, 1ª *alinea* e dec. n. 3.084, art. 64), tenho a honra de informar, em referencia á pessoa de V. Ex., que o referido Carlos da Silva Rocha foi condemnado em processo regular, observadas as formalidades de direito e por sentença deste juizo, de 25 do mez proximo findo, ao pagamento da multa de 125$ (cento e vinte e cinco mil reis), de accôrdo com o Regulamento Sanitario (dec. n. 5.156, de 8 de março de 1904, art. 98, § 1º), multa essa que lhe foi imposta pela 4ª Delegacia de Saude, por não haver cumprido a determinação constante do termo de intimação de n. 14.041, para executar, no prazo de 30 dias, o laudo de n. 3.549, da vistoria administrativa procedida no predio da rua da Constituição n. 23 (actual n. 33), como tudo se vê dos respectivos autos; que, havendo passado em julgado a sentença condemnatoria, procede este juizo na fórma do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para a sua devida execução; que, finalmente, está o condemnado com o prazo de oito dias para o pagamento da pena pecuniaria, findo o qual se deverá proceder nos termos do referido decreto ao arbitramento para a conversão da multa em prisão.

E' o que se me offerece informar, julgando-me dispensado de apreciar as allegações do impetrante, sobre a marcha do processo, que outra não foi senão a da lei n. 1.955, de 17 de setembro de 1908; direi, entretanto, que, intimado o paciente da sentença na mesma data em que foi condemnado, isto é, a 25 de janeiro ultimo, sómente a 29 do, pois, fóra do prazo para o recurso, pediu fosse tomada por termo a sua appellação, o que indeferi.

Outro sim, não examinarei as razões em que se funda o impetrante contra o Regulamento Sanitario, expedido de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, art. 1º, § 3º, e em vigor desde aquelle anno, com a sanecção da justiça superior, local e federal, que sempre o considerou com fôrça obrigatoria.

Apresento a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Raul Martins, M. D. juiz federal da 1ª Vara.

O juiz de direito, *Eliezer Gerson Tavares*.

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames para admissão do dia 11 de fevereiro de 1 10:

Mathematicas (art. 20 do regulamento) — Approvado simplesmente Amaro Silveira.

Reprovados, dous.

Faltaram, cinco.

Portuguez — Approvados simplesmente: Elydio Nascimento e Halley Hollanda.

Inhabilitados, quatro.

Faltou um.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados pelos alumnos do curso secundario, na primeira época do anno lectivo de 1909:

Quinto anno—2ª secção de madureza—Approvados: plenamente, Henrique B. Teixeira Lott, gráo 8; José Carlos Sena de Vasconcellos, Juvencio Corrêa de Araujo, gráo 7; Edgard do Amaral, Gilberto de Freitas, Rosalvo Tanajura Guimarães, Eduardo Monteiro de Barros Junior, Adriano Saldanha Mazza, Raphael Fernandes Guimarães, Arthur Heschet Hall, Agenor Leite Aguiar, Hildebrando Sarmento, Sylvio Pellico da Cunha Motta, Antenor Nabuco e Paulo Figueiredo, gráo 6; simplesmente, Leonidas da Rocha, Brazilino Americano Freire, Alfredo Soares dos Santos, Aroldo Borges Leitão, Nelson Portilho, Roberto Ferraz de Abreu, Julião da Silveira Fortes, Haroldo de Castro Rosiére, gráo 5; Alberto Dias dos Santos, Orestes da Rocha Lima, José de Oliveira Monteiro, Nelson Bandeira Moreira, Léo Midosi, Antonio de Lima Teixeira, Alexandre Zacharias de Assumpção, Alexandre Magno de Moraes, Abelardo Torres da Silva Castro, Raul de Mello Alvim, Edgard Soares Dutra, Roberto de Abreu Botelho, Eugenio P. Moniz Freire e Frederico Duarte de Oliveira, gráo 4.

Faltou um alumno.

Quinta secção de madureza — Approvados: plenamente, Henrique B. Teixeira Lott, gráo 9; Adriano Saldanha Mazza, gráo 8; Roberto Ferraz de Abreu, Paulo Figueiredo, José Carlos Sena Vasconcellos, Haroldo de Castro Rosiére, gráo 7; Alfredo Soares dos Santos, Orestes da Rocha Lima e Léo Midosi, gráo 6; simplesmente, Alberto Dias dos Santos, Edgard do Amaral, Arthur Heschet Hall, Hildebrando Sarmento, Juliao da Silveira Fortes, Antenor Nabuco, Raphael Fernandes Guimarães, Roberto Abreu Botelho, Agenor Leite Aguiar, gráo 5; Abelardo Torres da Silva Castro, Frederico Duarte de Oliveira, Brazilino Americano Freire, Antonio de Lima Teixeira, Nelson Portilho, Alexandre Magno de Moraes, Aroldo Borges Leitão, Eduardo Monteiro de Barros, Leonidas da Rocha, Alexandre Zacharias de Assumpção, Edgard Soares Dutra, Gilberto de Freitas, José de Oliveira Monteiro, Juvencio Corrêa de Araujo. Rosalvo Tanajura Guimarães, Sylvio P. Cunha Motta e Nelson B. Moreira, gráo 4.

Faltaram tres alumnos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guanabara*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itacolomy*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapema*, para portos do sul, por Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mandos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Unitas*, para Bahia, Aracajú e Maceió, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Francesca*, para Las Palmas, Almeria, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Assú*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gram Pará*, para Bahia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Plata*, para Marselha, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Argentina*, para Las Palmas, Barcellona e Genoxa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que vão desta capital a Lisboa, exceptuando os da *Companhia Messageries Maritimes*; o mesmo tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
[illegible]m.....	1.043	576	1.619
[illegible]ram.....	45	29	74
[illegible]ram.....	21	12	33
[illegible]ceram.....	6	4	10
[illegible]stem.....	1.061	589	1.650

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.060 consultas, para os quaes se aviaram 1.[illegible] receitas.

Foram-se 33 extracções de dentes, 30 operações, 108 curativos, 38 applicações electro-therapicas e 40 applicações hydro-therapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 11 fevereiro de 1910, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	32
Estrangeiras.....	7
	—
	39
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	18
	—
	39
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	16
	—
	39
Indigentes.....	17

No dia 8, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	34
Estrangeiras.....	9
	—
	43
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	15
	—
	43
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	15
	—
	43
Indigentes.....	12

— No dia 9, 41 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	33
Estrangeiras.....	8
	—
	41
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	1
	—
	41
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	17
	—
	41
Indigentes.....	17

No dia 10, 29 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	19
Estrangeiras.....	10
	—
	29
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	11
	—
	29
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	8
	—
	29
Indigentes.....	0

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 9 de fevereiro de 1910

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible]. m.....	751.2	24.7	19.3	83	0.0	Calma	8	CK. KN	
[illegible] m.....	751.0	24.4	19.5	86	0.0	Calma			
[illegible]. m.....	750.9	24.2	19.4	87	0.0	Calma			
[illegible]. m.....	750.6	24.0	19.2	86	0.0	Calma	7	C. CK. KN	
[illegible] m.....	750.7	23.4	18.5	86	0.0	Calma			
[illegible] m.....	750.8	24.0	18.8	85	0.0	Calma			
[illegible]7 m.....	750.7	24.0	19.2	86	0.0	Calma	9	KN. N. CK	
[illegible] m.....	751.1	24.6	19.2	83	0.0	Calma			
[illegible] m.....	751.2	25.6	19.4	80	0.0	Calma	2	CK. K	
[illegible]1 m.....	750.9	21.5	19.9	88	5.6	S.E.	2	K	
[illegible] m.....	750.8	24.1	18.9	85	7.0	S.E.			
[illegible].....	750.4	24.8	20.3	87	9.1	S.E.	1	CK. K	
[illegible].....	750.1	24.6	20.3	88	11.1	S.E.	2	C. CK. K	
[illegible] m.....	749.8	24.2	19.4	87	11.1	S.E.			
[illegible] m.....	749.4	24.2	19.2	86	11.1	S.E.	2	C. CK. K	
[illegible] m.....	748.9	24.6	19.9	87	11.1	S.E.	2	C. CK. K	
[illegible] m.....	749.1	24.6	20.7	86	10.0	S.E.			
[illegible] m.....	749.4	24.4	19.8	87	9.0	S.E.			
[illegible] m.....	749.7	24.4	20.0	88	6.3	S.E.	0	N. KN. SK	
[illegible] m.....	750.3	24.6	20.7	90	3.1	S.E.	.....	.....	Relampagos ao N.
[illegible] m.....	750.5	24.6	20.2	90	3.0	S.E.	.....	.....	Relampagos ao N.
[illegible] m.....	750.6	24.9	20.3	87	2.4	S.E.	6	K. K. N	[illegible]
[illegible] m.....	750.5	24.3	19.5	86	3.5	S.E.			[illegible]
[illegible]e.....	750.2	24.5	19.7	86	3.0	S.E.			
[illegible] dias....	750.37	24.43	19.64	86.5	4.4		4.6		

Temperatura: maxima 26°.2 ás 9 1/2 hs. a. m.; minima 22°.8 ás 5 1/2 hs. a. m. Evaporação em 24 horas 1.6. Ozone: 7 hs. [illegible] 9 a. m. Chuva cahida: ás 7 horas da manhã 0.00; ás 7 horas da tarde 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 10 hs. [illegible]

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Observações meteorologicas sim.. tancas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	760.0	27.4	31.4	23.6	22.06	Limpo	Sombrio	NE	3	Chuv
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	757.2	23.3	28.8	23.2	19.77	Nublado	Encoberto	NW	2	Chuv
Victoria	757.6	24.6	28.2	23.0	21.81	Nublado	Incerto	NE	3	Chuv
Barbacena	759.6	18.2	23.5	19.2	14.90	Nublado	Possimo	ESE	4	Chuv
Juiz de Fóra	761.2	20.8	26.9	20.8	14.93	Nublado	Incerto	SW	2	..
Capital (Rio)	759.4	21.3	25.3	21.4	16.39	Nublado	Incerto	NW	1	..
Campinas	759.9	19.4	24.8	19.5	12.95	Nublado	Encoberto	SE	3	..
S. Paulo	760.4	18.0	23.2	20.0	13.22	Nublado	Incerto	S	3	Nevoeiro
Santos	762.0	21.6	24.7	20.9	16.75	Nublado	Limpo	SE	1	Chuv
Guarapuava	755.5	14.5	29.0	13.0	9.00	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curityba	762.9	15.1	21.0	13.8	20.03	Nublado	Incerto	ESE	4	..
Paranaguá	760.4	21.8	29.0	19.4	16.29	Nublado	Incerto	S	2	Coróa-
Florianopolis	762.4	20.4	24.0	21.0	13.10	Limpo	Claro	NNE	1	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	763.6	22.0	34.0	20.0	11.37	Limpo	—	E	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pôrto Alegre	762.8	24.3	30.2	26.1	17.19	Limpo	Bom	E	3	..
Cordoba +	764.5	21.0	39.0	12.0	10.49	Limpo	—	NE	2	..
Bagé	761.3	25.5	28.8	24.6	13.27	Limpo	Bom	Calma	0	..
Rio Grande	763.1	21.4	25.0	15.7	12.94	Quasi nublado	Incerto	WSW	1	Nev. tên
Mendoza +	763 0	22.0	—	17.0	12.91	Limpo	—	N	2	..
Rosario +	766.5	19.0	31.0	11.0	10.26	Limpo	—	SE	6	..
Montevidéo	763.5	19.0	19.0	15.5	10.23	Meio nublado	Incerto	NNW	3	Coróa-
Buenos-Aires +	765.6	27.0	19.0	7.0	4.39	Limpo	—	SE	2	..

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo, esta manhã, chuvas e garôas.
Em Juiz de Fóra, Barbacena, Uberaba e Victoria choveu na tarde e durante a noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 13,°0 e em Curityba com 13,°8.
As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.510

[illegible]dolpho Freire & Comp., estabelecidos [illegible] praça, com fabrica de café [illegible] e [illegible]late, á rua Luiz Camões n. 2, apresentam a marca acima, consistente em um ro[illegible], vendo-se no [illegible] um [illegible], [illegible] em forma de [illegible], [illegible] superior com um [illegible] e, inferiormente [illegible], [illegible] uma [illegible]. Na parte superior [illegible] lê-em-se as palavras: «Grande Fabrica [illegible] e [illegible] Pharol de Ouro» [illegible] inferior «Rio de Janeiro». A referida [illegible] é usada nos productos de seu [illegible], [illegible]do em côres e dimensões, afim de [illegible] a sua propriedade. Inutilizava uma [illegible] do valor de 300 réis o seguinte: [illegible] Janeiro, 23 de setembro de 19[illegible].— [illegible] Freire & Comp.

[illegible]sentada na Secretaria da Junta Com[illegible] da Capital Federal, ás 10 horas do [illegible] de setembro de 1909.— O secretario, [illegible] Leal.

[illegible]istrada sob n. 6.510, por despacho da [illegible] Commercial, em sessão de hoje. Pa[illegible] primeiro exemplar 6$[illegible] de sello [illegible]stampilhas. Rio de Janeiro, 13 de ja[illegible] de 1910.— O secretario, Fabio Leal. [illegible]va-se ao lado o carimbo da Junta [illegible]ercial.)

N. 6.511

[illegible] Maria Jorge, estabelecido nesta praça, [illegible]ommercio e fabrica de fumos, cigarros, [illegible] rua Miguel de Frias n. 31, apresenta a [illegible] acima, dividida em cinco rectangulos, [illegible]-se no maior e principal a figura de [illegible]own, sahindo de um bombo, acompa[illegible] superiormente do nome caracteristico [illegible]ns» em uma facha e, inferiormente, de [illegible]aquetas de caixa e um macete e bem [illegible] de diversos dizeres. Nos demais re[illegible]ulos menores lê-se a firma e séde do [illegible]lecimento dos supplicantes. A refe[illegible] marca é usada nos cigarros, charutos e [illegible] do seu commercio e fabrico, variando [illegible]res e dimensões, afim de garantir a [illegible]opriedade. Inutilizava uma estampi[illegible] valor de 300 réis o seguinte: Rio de [illegible]. 28 de dezembro de 1909.— *João [illegible] Jorge.*

[illegible]esentada na Secretaria da Junta Com[illegible]l da Capital Federal, á 1 hora do dia [illegible] janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio [illegible]*

[illegible]istrada sob n. 6.511, por despacho da [illegible] Commercial, em sessão de hoje. Pagou [illegible] exemplar 6$600 de sello por estam[illegible] Rio de Janeiro, 20 de janeiro de [illegible] O secretario, *Fabio Leal.* (Achava-se [illegible] o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.513

[illegible] Mendes, estabelecido nesta praça, [illegible]abrica de cigarros e artigos conge[illegible] á rua Theophilo Ottoni n. 81, apre[illegible] marca acima, a qual é constante [illegible] rotulo retangular guarnecido por [illegible] rosetas, vendo-se no centro, em um [illegible] n. 2, acompanhado superior e infe[illegible]te das palavras «Cigarros Chilenos». [illegible]da marca é usada nos cigarros do [illegible] do supplicante, variando em côres e [illegible]ões, afim de garantir a sua proprie[illegible] Inutilizava uma estampilha do valor [illegible] réis o seguinte: Rio de Janeiro, 16 [illegible]embro de 1909.—*José Mendes.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 12 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.513, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar [illegible] de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, [illegible] de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.517

A[illegible] & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça [illegible] apresentam a marca acima [illegible] dizeres: Marca registrada [illegible]. Pretendem os supplicantes usar esta marca [illegible] artigos de seu negocio [illegible] artigos de [illegible], fazendas [illegible], podendo ser usada em qualquer [illegible] côr, para bem distinguir ou melhor garantir o seu direito. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910.— A[illegible] & *Comp.* ([illegible] uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 21 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.517, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.— O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, [illegible] no registro da marca n. 5.511, de Braga, Carneiro & Comp., denominada X. P. T. O., a ampliação para os seguintes artigos: tecido e feltro de qualquer material ou descripção, crús, branqueados, tintos ou estampados, camisas, ceroulas, punhos, collarinhos, roupas feitas, de qualquer qualidade ou fazenda, para adultos ou menores, inclusive uniformes militares ou outros quaesquer; louças, porcelanas, vidros e crystaes de qualquer natureza e applicação, apparelhos ou dispositivos quaesquer para annuncios, reclamos ou qualquer outro meio de publicidade e propaganda; machinismos e apparelhos frigorificos, phosphoros de qualquer especie; lampadas electricas ou de qualquer outra especie; discos, cylindros, chapas ou cartões para gramophones ou outras machinas fallantes, bycicletas, motocycletas, automoveis, aeroplanos ou quaesquer outras machinas de locomoção terrestre ou aerea.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de fevereiro de 1910 :

Em ouro....	148:004$879	
Em papel....	215:757$330	363:762$209
Renda arrecadada de 1 a 11 de fevereiro de 1910.....		2.4[illegible]2:[illegible]
Em igual periodo de 1909..		2.352:05[illegible]
Differença a maior em 1910		110:477$[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de fevereiro de 1910

Interior....................		24:919$665
Consumo:		
Fumo.........	1:614$000	
[illegible].........	806$000	
Phosphoros....	7:[illegible]	
[illegible]......	[illegible]	
Perfumarias...	[illegible]	
E. pharmaceuticas.......	151$000	
Vinagre......	164$100	
[illegible]......	2:[illegible]	
[illegible]......	[illegible]	
Tecidos.......	17:500$000	
Registro.......	3:29[illegible]$000	35:813$600
Extraordinaria............		53:683$309
Renda com applicação especial..................		363$321
		119:779$8[illegible]
Renda de 1 a 10 de fevereiro de 1910................		790:381$256
		910:161$151
Em igual periodo de 1909...		1.017:386$400

EDITAES E AVISOS

Commissão de revisão eleitoral do Districto Federal

A commissão de revisão eleitoral do Districto Federal, faz saber que, tendo-se encerrado a revisão eleitoral do Districto Federal, do corrente anno, fez-se a conferencia della com os documentos que lhe serviram de base, lavrando-se a acta final do teor seguinte: Aos nove dias do mez de fevereiro de 1910, nesta Capital Federal, e em uma das salas do edificio do Conselho Municipal, local designado para funccionar a commissão eleitoral do Districto Federal, ás 12 horas do dia e a portas abertas, reuniram-se sob a presidencia do Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito interino da 5ª vara criminal, presidente da commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal, commigo escrivão abaixo nomeado, os membros da commissão Ricardo Dorat, contribuinte do imposto de industrias e profissões, os Drs. Irineu de Mello Machado, Raymundo Pennaforte Caldas e Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, eleitos pelo Conselho Municipal e seus immediatos em votos, em seguida procedeu-se á conferencia do alistamento com os documentos que lhe serviram de base, verificando-se terem sido incluidos 2.190 cidadãos e 272 não incluidos, cujos nomes se seguem :

PRIMEIRA PRETORIA

Candelaria

1.114. Abelardo Constantino Moreira Marques.
139. Adolpho Ferreira Ramos.
1.906. Affonso Vizeu.
623. Affonso Teixeira de Castro.
1.759. Alberto Silvares.
1.[illegible]. A[illegible] Lopes.
1.808. A[illegible].
2.150. Alfredo Favaret.
642. Alfredo Chaves.
1.119. Alfredo Vianna Barbosa de Souza.
915. Alfredo Müller.
1.[illegible]70. A[illegible] Fernandes Bravo.
7[illegible]9. Alvaro Alves de Almeida Neves.
[illegible]. Al[illegible] Teixeira de Castro.
933. Alvaro Joaquim Pinto [illegible] Fonseca.
2.145. Analio Martin Ropland.

1.029. Annibal da Luz Barros.
1.743. Antenor de Moura Miranda.
1.866. Antonio Ribeiro da Silva.
1.343. Antonio Tavares.
1.800. Antonio Monteiro da Silva.
1.972. Antonio Augusto de Oliveira Braga Junior.
1.579. Antonio Salviano de Azevedo.
507. Antonio Jacome de Araujo.
1.151. Antonio Ribeiro de Sá.
420. Antonio Joaquim de Cantanheda Junior.
409. Antonio Bastos.
1.510. Antonio Macolo Alves de Castro.
591. Antonio Dias.
1.126. Armando José Fernandes.
606. Armando Augusto Moreira.
900. Armando Londermann Baptista.
92. Armando Moreira de Carvalho.
1.207. Armando de Oliveira Leite.
2.018. Arthur da Costa Pereira Villas-Bôas.
357. Arthur Tiburcio Costa.
1.152. Arthur Galvão Werneck.
386 Arthur Tasso de Faria.
600. Augusto Fernandes Dias.
1.768. Augusto José Rodrigues Ferreira.
2.049. Augusto de Oliveira Fisca.
1.313. Aureliano Vieira Werneck Machado (Dr.).
1.941. Benedicto Christiano da Silva.
2.115. Benedicto José Vianna.
1.785. Bernardo Gomes.
43. Bernardo Moreira de Carvalho.
270. Carlos Henrique de Souza Lopes.
680. Carlos Augusto Vieira.
158. Carlos Bastos.
2.019. Caseiro Ferreira de Barros.
1.834. Celestino Bergeret.
1.047. Cesar Romulo Silveira.
2.057. Christiano Dias Machado.
2.009. Cornelio Ferreira Coelho.
1.852. Decio Figueiró.
1.855. Dominges da Silva Escobar.
1.124. Dominigos Lopes Ribeiro.
1.340. Edgard Borges Salgado.
1.399. Eduardo Bento Moreira.
904. Eduardo Freire.
130. Ernesto Joaquim da Silva Porto.
1.988. Ernesto Augusto de Mesquita.
1.053. Eurico Gomes.
1.240. Evaristo Campista.
314. Fernando Gross.
1.900. Flavio Monteiro da Silva.
2.106. Fortunato da Silva.
1.043. Francisco Octaviano Gomes.
1.087. Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto.
1.641. Francisco de Salles Rosa Junior.
1.621. Francisco Alves Valladão.
1.728. Francisco Valeriano da Camara Coelho.
620. Frederico Wircker.
1.815. Fulgencio Teixeira Bastos.
1.625. Genaro Dias.
1.103. Germano Pereira Guimarães.
1.238. Guilherme Duarte Snell.
2.053. Heitor de Moura Estevão.
365. Henrique Gonçalves Guimarães.
1.282. Henrique Pereira.
375. Henry Leonardos.
1.991. Hermano de Souza Carvalho.
682. Jacques Bonpet.
977. Joaquim da Cruz.
1.924. Joaquim Pinto Sampaio.
737. João Schneider.
1.195. João Corrêa de Sá.
1.821. João Ferreira Martins Porto.
1.974. João Victorio Pareto Junior.
1.730. João da Camara Coelho.
531. João Abreu (Dr.).
515. João de Medeiros Mendonça.
499. João Pitta de Lemos.
1.336. João Marques de Carvalho Braga.
258. João Teixeira Pinto.
913. João Wircker.
2.095. João Fleury Rocha.
2.114. João Jacintho da Silva.
1.124. João Baptista Madeira.
2.146. João Steenhagen.
877. José Cornelio dos Santos.
1.168. José Antonio Cardoso.
1.953. José Alves de Azevedo e Silva.
510. José Dias da Silva.
492. José de Almeida Feijó.
700. José Aulicini.
133. José de Medeiros e Albuquerque.
901. José Woyame.
594. José dos Santos Andrade Junior.
1.007. Julio Vieira da Motta.
1.167. Juvencio Bastos.
941. Leoncio Dias Ribeiro.
4.94 Leonidas Esperidião Pires Galvão.
1.050. Leonidio Nunes de Andrade.
1.181. Leopoldino dos Santos Junior.
2.011. Lindolpho Pinto Brazil ro.
517. Luiz Pradatzky (capitão).
1.187. Manoel da Costa Franco.
2.099. Manoel Vieira da Silva.
1.097. Manoel Rocha.
902. Manoel Manoel da Silva.
56. Manoel Virginio.
1.803. Manoel de Almeida Anastacio.
1.802. Manoel Euclydes Sardinha.
1.911. Manoel Affonso Nevel de Souza.
1.525. Marcolino Henrique Ferreira.
810. Marcolino Ramos de Lacerda.
1.827. Mario Josephe Fernandes.
1.843. Mario Corrêa da Silva.
2.057. Mario Baptista Costa.
1.070. Miguel de Almeida Castro.
980. Narcizo Chrysostomo da Costa.
1.690. Nestor de Barros Taveira.
424. Nicolau Antonio Wircker.
1.647. Nivardo Mattos.
621. Octavio Monteiro Sondermann.
146. Octavio do Nascimento Silva.
121. Olympio da Conceição Oliveira.
1.398. Oscar José Martins.
1.957. Oscar Bessa Ramos.
1.178. Oliveira Leonardos Junior.
741. Paulo Octaviano da Rocha (capitão).
407. Pedro Castro.
1.777. Pedro de Azeredo Coutinho.
1.709. Philemon Ribello Cruz.
1.759. Raul Mendes Reis.
151. Raul do Prado Borges.
259. Raymundo José Nunes.
845. Rodger Sherman.
125. Rodolpho Dias Moreira.
1.687. Rodolpho Carneiro de Carvalho.
496. Rodolpho Fernandes Dias.
1.732. Romeu Halfeld.
802. Rosalvo de Queiroz Costa.
2.190. Sydney Haddock Lobo.
1.997. Tiberio da Costa Pereira.
1.149. Tito Lopes Carvalho da Silva.
30. Vicente Ferreira da Costa Piragibe.
1.729. Victor da Silva Barros.
1.205. Walfrido Vianna Barbosa.

SEGUNDA PRETORIA

Santa Rita

1.073. Alvaro Alves de Almeida.
1.786. Abilio Alves de Oliveira.
2.107. Adolpho Francisco do Valle.
758. Agenor Lisboa.
1.429. Agnel Mendonça de Alvarenga Mafra.
1.639. Alberto Baptista Saroldi.
1.410. Alexandre de Souza Castro.
1.123. Alfredo Queiroz da Silva.
1.062. Alfredo José Martins.
876. Alfredo Pinto Duarte.
1.075. Alfredo José Gomes.
1.407. Alfredo Emilio Loureiro.
956. Alvaro Ferreira.
1.445. Alvaro Manoel da Silva.
1.072. Americo Eugenio Rodrigues.
330. Antenor Joaquim Pereira.
2.040. Antonio Alves Benjamin.
1.851. Antonio da Silva Moreira.
447. Antonio Teixeira da Matta.
1.929. Antonio Lemos Vieira.
1.081. Antonio Alves de Souza.
471. Antonio Leidger de Carvalho (2º tenente).
1.891. Antonio Rodrigues de Andrade Fraga.
304. Antonio José Ferreira Monteiro.
1.426. Antonio Costa.
1.689. Antonio Quaresma de Lima Junior.
884. Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira (contra-almirante).
2.147. Antonio Rodrigues do Nascimento.
993. Antonio Teixeira Vaz da Silva.
1.511. Arisio de Mesquita e Silva.
323. Arlindo Coelho da Silva.
1.517. Arlindo dos Santos Leal.
165. Arthur Candido Xavier.
1.076. Arthur de Pinho Neves.
2.164. Arthur da Silva Corrêa.
671 Augusto de Azevedo Santos.
687. Augusto dos Santos Lara.
1.804. Benedicto José Rodrigues.
1.763. Benedicto Ayres da Cunha Bueno.
1.915. Benigno da Silva Campos.
1.913. Bernardino Martens Correia.
1.862. Candido José Luis.
830. Candiziano da Cruz.
1.228. Carlos Adolpho de Rezende.
1.675. Carlos Angelo.
1.456. Carlos Ferreira Baptista.
878. Cesario Lourenço Bezerra.
1.671. Cesar Moreira da Silva.
157. Christiano Dias Lopes.
2.003. Eduardo José Dias Pereira.
1.574. Eduardo Rodrigues Maia.
1.079. Emygdio da Fonseca.
1.508. Euclides Lias de Magalhães.
1.709. Euclides Barbosa Cordeiro.
417. Eurico Peres da Costa.
1.710. Felix Augusto Pires.
1.816. Florencio de Azevedo Carvalho.
2.035. Francisco Pedro Paulo.
1.031. Francisco Ferreira da Costa Filho.
1.705. Francisco Rodrigues da Silva.
1.502. Francisco de Paula.
1.450. Francisco Henrique dos Santos.
259. Francisco de Oliveira.
1.758. Francisco Carlos Ribeiro.
1.764. Francisco da Silva.
1.183. Francisco de Siqueira.
1.479. Galeno Gomes.
267. Genis Mas.
1.493. Gregorio Nazianzeno Fernandes.
1.551. Guilherme da Costa Sayão.
1.768. Gustavo José de Oliveira.
1.010. Gustavo Leite Maia.
1.761. Hermelindo André Salgado.
1.440. Hermito José Gonçalves.
728. Honorio de Araujo Maia.
1.033. Horacio Prolidiano de Mattos.
179. Horacio José Antunes.
1.777. Huldrico da Cunha Arantes.
1.138. Ignacio Vicente da Cruz.
1.820. Ignacio Bento da Silva.
1.247. Ignacio Clemente de Carvalho.
1.052. Joaquim Barbosa de Castro.
1.037. Joaquim Antonio da Silva.
315. Joaquim José da Camara.
1.907. Jayme Carlos dos Santos.
1.036. Jeronymo da Silva Bastos.
400. Jeronymo Motta.
1.857. João Jacintho Barata.
1.256. João Ferreira Pitanga Junior.
1.616. João Ribeiro.
1.819. João Farias Leite.
1.740. João Lopes de Siqueira.
1.051. João Ovidio de Jesus.
153. João Moreira Maximo.
1.352. João Mazario.
1.569. João Ernesto Pereira.
458. João Marques Saraiva.
713. João Florentino da Silva.
1.701. João Ramos dos Santos.
1.504. João Joaquim da Silva Lobo.
2.066. José Bonifacio de Andrada.
1.853. José Guimarães Veiga.
1.917. José Pereira Guimarães.
1.049. José Teixeira.

...91. José Joaquim Ramos Junior.
...92. José Joaquim da Cunha.
...50. José Magalhães Marques.
...53. José Pinto Ramalho.
...01. José Cavalheiro.
126. José Luiz Ferreira Fontes.
488. José Moreira Vaz.
653. Julio Raposo Braga.
839. Justino Villas Bôas.
...50. Lafayette Hoche Ximenes.
564. Loreno Borges do Couto.
...20. Lucio Eustaquio de Oliveira.
...12. Luiz Pinto Martins.
...77. Luiz Ferreira Fontes.
...97. Manoel Antonio Moreira.
...40. Manoel Joaquim de Jesus.
...01. Manoel do Sacramento.
...65. Manoel de Macedo.
...68. Manoel Dedalo da Cunha.
...06. Manoel Branco Coelho.
...85. Manoel Moreira de Carvalho.
...76. Manoel Jesus do Sacramento.
...46. Manoel Alfredo de Franca.
...25. Manoel Rodrigues de Souza Almeida.
...98. Mario Pereira de Vasconcellos.
...64. Mauricio Florencio Telles.
...37. Mizael Pedroso.
...94. Moysés dos Passos.
...62. Napoleão Salvador.
...55. Octaviano Lopes Ribeiro.
...56. Orsino Thomaz Vieira.
...58. Pedro Baptista de Souza.
...73. Pedro Ayres Pinto.
...84. Percillo Gonçalves de Sallos (2º tenente machinista).
...33. Plautilho Motta.
...84. Raul de Sant'Anna.
...87. Raul de Mello Seara.
...65. Roberto Alves Cansanção.
...76. Rodolpho Machado.
...73. Rodolpho Soares de Castro.
...55. Rufino Coutinho.
...57. Silvestre Madeira Nunes.
...54. Silvino Esbarra.
...80. Simplicio Ferreira Baptista.
...18. Talisman Kopke Figueirado Vasconcellos.
...69. Thomaz Vicente Vallim.
...42. Victor Ephigenio de Souza Macedo
...30. Waldemar Pinheiro Soares.

Ilha do Governador

...51. Antonio José Maia.
...20. Antonio José Ferreira.
...32. Boaventura Ribeiro.
...24. Braz de Souza.
...26. Emilio Bittencourt.
...19. Eurico Magioli dos Reis Maia.
...23. Evaristo Assis de Moura.
...07. Franklin Pinto da Rocha.
...07. Henrique Antonio de Moura.
...1. João Estephanio.
...17. José Gomes da Rocha.
...9. José Ferreira dos Santos.
...4. Julio Ribeiro Sobral Sobrinho.
...7. Luiz Silveira Menezes.
...1. Manoel da Silva Pinto.
...6. Manoel Francisco Cruz.
...0. Mario Leal da Silva Costa.
...2. Pedro José de Oliveira.
...9. Raul Gomes Ribeiro.

TERCEIRA PRETORIA

Sacramento

...3. Abel Tavares de Lacerda.
...8. Adelino Pereira de Araujo.
...6. Adolpho de Araujo Lima.
...6. Agostinho Ferreira de Lemos.
...2. Agostinho de Aquino.
...3. Alberto Braz da Costa.
...2. Alberto Gonçalves Portugal.
...1. Alberto Attademo.
...07. Alberto Luiz Rosa.
1.41... Alberto Carlos Moreira.
1.652. Alcibiades Santos Rodrigues.
1.300. Alcides Domingues da Silva.
1.310. Alexandre José de Siqueira.
1.374. Alexandre Galhardo Santin.
127. Alfredo Vianna Bandeira.
1.779. Alfredo Leite de Freitas.
1.895. Alfredo Tavares de Assis.
330. Alfredo Napoleão dos Santos.
1.375. Alfredo Cathand.
1.406. Alfredo Alves de Sá e Soares.
197. Alpheu Eugenio da Mello.
1.897. Alvaro Leão de Freitas Ferraz.
555. Alvaro do Nascimento Lopes.
398. Alvaro de Souza Torres.
2.083. Amadeu Lemos Peixoto de Macedo.
1209 Amancio Ferreira dos Santos.
208. Americo Lucio da Cruz.
1.434. Andre Candido de Barros.
656. Anselmo Torres da Silva (Dr.).
390. Antonio de Mello.
394. Antonio Aguiar.
35. Antonio Augusto Carvalho.
484. Antonio Duarte Pinheiro Filho.
532. Antonio Dias de Moura.
747. Antonio Nunes Junior.
1.035. Antonio Vieira do Sant'Anna.
658. Antonio Ribeiro dos Santos.
1.674. Antonio Francisco da Silva Junior.
1.160. Antonio Francisco Lopes.
183. Antonio Vieira de Macedo.
363. Antonio da Silva Berlim.
454. Argiles da Silva Machado.
1.893. Arlindo Vieira do Sant'Anna.
1.954. Arlindo Lopes Martins.
1.871. Armando de Souza Monteiro (Dr.).
416. Armando Antonio Paes.
2.189. Arthur Menezes dos Santos.
1.127. Arthur Franklin de Azambuja Neves
1.408. Arthur Lustosa do Aragão.
1.589. Augusto Ribeiro.
1.309. Augusto Corrêa Medina.
190. Augusto Moreira Zobral.
1.409. Augusto Fernandes Magalhães.
252. Balbino Francisco de Oliveira.
108. Bento José de Sampaio.
402. Bernardino da Silva Junior.
837. Braulio Martins.
1.096. Braz Ferreira de Sá.
684. Caetano Coloma Barbosa.
388. Candido Bravo y Obenço.
1.695. Candido Alves de Oliveira.
1.139. Carlos de Almeida Carvalho.
1.184. Casemiro Corrêa Medina.
273. Celestino Pereira Leite.
1.776. Custodio Fernandes (Dr.).
1.363. Cypriano Francisco Teixeira.
123. Cyrillo Pereira dos Santos.
654. Durval de Abreu Caldas.
1.383. Ernani Lima Bretas.
312. Ernani Pereira da Silva.
1.745. Ernesto Ribeiro Nunes.
1.712. Etienne Gabalda.
399. Eugenio Lage.
1.901. Eurico Herculano de Pinho e Silva.
831. Eurico Ferreira.
912. Felippe Martins Ribeiro.
391. Felisberto Brant.
929. Fernando Machado Simas.
1.491. Firmino Arminio Pinto.
904. Francisco Queiroz Lebre de Seabra.
1.7... Francisco de Castro Castello Branco.
80. Francisco Nogueira Malheiros.
1.341. Francisco Velloso.
119. Francisco Gonçalves de Moraes Carvalho.
1.653. Francisco Alves Larangeira.
2.1... Francisco de Brito Thomaz Lessa.
1.615. Francisco Carreira.
272. Francisco Ribeiro de Souza.
1.612. Francisco Xavier Valladares Porto.
140. Gastão Francisco de Mello.
2.183. Getulio Augusto de Oliveira Lima.
1.645. Guilherme Armando Isensee.
309. Guilherme Ashton.
1.923. Hernani Julio de Oliveira.
1.8... Honorio dos Santos Ribeiro.
2.1... Ignacio dos Santos.
1.1... Isidoro de Siqueira Cavalcanti.
1.0... Jarbas Pereira.
1.917. Jayme Quartim Pinto.
1.0... João Alfredo Amaral.
2.0... João Passos.
1.8... João Pereira Martins.
1.721. João Martins Carmeno.
...37. João V... .
...31. João Correia Vargas
...47. João Brüzzi (major cirur...
...07. João ... dos Anjos
...07. João ... do Nascimento.
578. João ... da Silva
...8... J... e Souza Gomes Netto.
...89. Joaquina Gonçalves de Freitas
1.100. Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso.
345. Jorge dos Tito.
1.836. José Mercedes do Sacramento.
...2. José Isaac Mendel.
2.0... José ... da Silva.
2.1... José Monteiro Filho.
124. José ... Marinho
1.811. José Martins de Sant'Anna.
1.8... José ... de Reza.
1.8... José ... de Souza.
115. José ... de Oliveira.
180. José Gonçalves Ferraz.
586. José Alves dos Reis.
980. José ... Barbosa.
211. José ... Barbosa.
1.102. Joventino Nery do Nascimento.
261. Julio Pinto de Almeida Brandão.
270. Julio Cardoso Ribeiro.
1.887. Lino Ferreira de Almeida.
185. Lourenço Alves Coelho.
... Luiz ...
1.5... Luiz da Costa Lambert.
... Manoel Sant'Anna Reza.
984. Manoel Baptista Pereira.
943. Manoel Romeiro Nunes.
940. Manoel Velloso d'Assenção Santos.
2.131. Manoel Alves Jacintho.
919. Manoel Madeira.
... Manoel Lopes Machado.
277. Manoel de Barros.
1.1... Manoel Lucio da Cruz.
1.6... Manoel Rodrigues da Fonseca.
1.727. Manoel Pereira da Silva.
... Manoel Francisco d'Araujo.
... Nelson Bueno da Fonseca Ramos.
1.2... Nestor da Fonseca Lambert.
1... Nicolau Cosentino.
8... Octacilio Frederico dos Santos Rodrigues.
534. Octavio José Loureiro.
2.166. Octavio José de Souza.
1.6... Olivio Eugenio dos Passos.
171. Olympio Francisco Heitor.
... Oscar Joaquim do Nascimento.
... Oscar Arnolpho da Silva Chaves.
... Oscar Martins da Cruz.
1.... Oswaldo d'Azevedo Coutinho.
349. Paulo Corrêa Sarandy.
294. Pedro Zeferino do Sant'Anna.
1.... Pedro Alexandrino da Purificação.
... Pedro de Souza.
1.... ... Bergamillo.
1.... Pedro Carlos da Silva Gomes.
1.... ... Castello dos Santos.
1.... Raul Alves da Silva.
1.... Raul Ferreira Serpa.
2.047. Ricardo Cavalcanti de Albuquerque.
1.... ... da Costa e Silva.
... Rodrigo Mendes Ribeiro.
1.... Rubem ... da Silva.
1.... ... Castello Costa.
... ... Vieira de Mello.
... Sebastião ... de Magalhães.
1.... ... Gomes Teixeira.
1.156. Theonalio Moreira da Paiva.
589. Theophilo Monteiro de Castro.
362. Theotonio José de Mello.
918. Victorino de Souza Magalhães.

QUARTA PRETORIA

S. José

2.144. Abeilard Justo da Silva.
1.293. Adalberto de Souza.
615. Adolpho Julio Muhlethaler.
1.212. Adolpho Curio de Carvalho (bacharel).
2.036. Adriano Almeida Sampaio Junior.
188. Albano de Miranda.
61. Albertino Joaquim Candido.
1.335. Albino Saraiva.
1.507. Adhemar de Souza Breves.
1.981. Alexandre Maigre de Figueiredo.
1.185. Alexandre da Costa Camargo.
1.672. Alfredo Antonio de Andrade (Dr.).
1.388. Alix Ribeiro de Avellar.
1.604. Alvaro Freire de Villalba Alvim (Dr).
702. Alvaro Carlos Garcia.
1.392. Alvaro Ramos Nogueira.
1.930. Americo Martins Lopes.
1.618. Americo Luiz Homem.
1.162. Angelo Vigio Garcia.
82. Angelo Pedro da Silva.
67. Antonio Lopes Teixeira.
1.497. Antonio Gonçalves Sampaio.
404. Antonio dos Santos.
166. Antonio Pinto Moreira.
162. Antonio Cardoso Pereira.
1.276. Antonio de Souza Almeida.
1.153. Antonio de Mattos.
1.512. Antonio Gonçalves Bastos.
610. Antonio Coke.
1.384. Antonio Luiz dos Santos Werneck.
1.299. Antonio Magalhães Almeida.
63. Antonio Barreiros Junior.
1.098. Antonio Olegario da Costa.
1.668. Antonio Pedro da Silva.
1.624. Antonio da Costa Pereira.
1.638. Antonio Jesé Lopes.
1.832. Antonio José Belém.
1.092. Antonio Rodrigues Campos.
1.011. Antonio da Costa.
261. Antonio Lucas de Azevedo.
551. Antonio Vieira.
2.071. Antonio da Costa Moura.
1.850. Antonio Gomes Villela.
791. Antonio Mathias de Almeida.
765. Antonio Francisco de Oliveira.
2.154. Antonio Augusto da Silva.
958. Antonio José Tavares de Pinho.
1.020. Alberto Laureys.
306. Alberto Gonçalves.
230. Alberto Galdino Real.
29. Alberto Gomes Moreira.
1.482. Alberto Cassiano Roza.
2.070. Aristides Guimarães.
1.765. Aristides Guilherme Gentil.
759. Aristides Domingues Maia.
81. ArlindoC osta.
1.737. Armando Rabello de Vasconcellos.
1.060. Armando Gonçalves Pitanga.
307. Armando Pereira.
1.211. Armindo de Freitas Albuquerque.
502. Arnaldo Moreira da Silva.
1.321. Arthur da Silva.
521. Arthur Edgard Montani.
74. Arthur Carlos João Della-Vedova.
1.909. Arthur Fernandes Monteiro.
955. Arthur Jaceguay (almirante).
181. Arthur Quadros.
318. Arthur Gonçalves Valença.
683. Augusto Arnaldo da Silva Castro.
551. Augusto de Almeida Bastos.
778. Augusto Alves.
799. Augusto Felippe de Oliveira.
198. Augusto Simões.
240. Augusto da Costa Guimarães.
706. Aurelio Silva.
1.890. Avelino Dias Carneiro.
588. Balbino do Amaral Rapozo.
383. Benjamin Manoel Amarante.
193. Benjamin Marzullo.
1.509. Bento Alves de Oliveira Junior.
1.267. Bento y Corrêa.
1.977. Bonifacio Coutinho.
1.818. Braz de Revoredo Barros.
1.762. Candido Bernardo.
1.371. Candido Francisco de Oliveira.
1.218. Carlos Fortes.
2.050. Carlos Alberto de Amorim Sartore.
721. Carlos Esperidião dos Santos.
1.612. Carlos de Lima Camara.
245. Carlos Esch.
966. Casemiro Thomaz dos Santos.
1.528. Coriolano José da Costa.
1.411. Custodio José de Carvalho.
570. Cypriano José da Silva.
1.883. David da Silveira Freitas.
1.210. Diogo de Mello.
321. Domingos Fernandes Machado.
435. Domingos José Gonçalves.
366. Domingos Lopes da Costa.
1.515. Domingos Pereira Bastos.
132. Duarte da Fonseca Coutinho.
1.357. Edmundo Gomes da Silva.
782. Eduardo Teixeira dos Santos.
1.879. Eliseu Ramos Nogueira.
189. Elysio da Silva.
2.043. Emilio Baptista.
2.105. Emygdio Jorge de Lima.
788. Epiphanio Pereira de Carvalho.
1.272. Ernesto Corrêa.
539. Ernesto José de Souza.
1.857. Euclides de Castro Lima.
511. Eutychio d'Oliveira Vasconcellos.
577. Evangelino Gonçalves.
854. Fernando Joaquim da Silva.
1.849. Fernando Marques Pinto.
934. Flavio do Amaral Vasconcellos.
1.295. Florentino de Vasconcellos Athayde.
27. Fortunato Campos de Medeiros.
61. Francisco da Silva Bessa.
1.918. Francisco Fiuza.
839. Francisco José Belém.
387. Francisco Rodrigues Teixeira Filho.
1.522. Francisco José Bastos.
2.017. Francisco Henrique.
5[illegible]. Francisco Julio da Silva.
1.294. Francisco Canindé da Costa.
686. Frederico Guigon.
1.052. Frederico Americo da Costa.
1.775. Gedeão Pereira da Silva.
2.065. Gregorio da Piedade.
783. Gualter de Freitas.
2.168. Guilherme Augusto Ribeiro Sarmento.
65. Henrique Rodrigues de Souza.
257. Henrique Esch.
1.146. Henrique Moreira dos Santos Penna.
1.260. Hermann Jesé da Rocha.
809. Honorio de Magalhães Brandão.
1.169. Humberto Graça.
1.270. Ignacio Dias da Rosa.
587. Irineu Evangelista Martins Vieira.
581. Isaias Lopes da Costa.
556. Jair Nephtali Machado.
1.679. Januario Tavares.
551. Jayme da Silva Maia.
28. Jayme Pombo Bricio Filho (Dr.).
781. João Lopes Magalhães.
1.783. João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos.
1.818. João Gonçalves Perraz Junior.
1.577. João Firmino.
150. João Rodrigues.
203. João Simões.
231. João Cantidio Leite Marques.
1.948. João Telles de Menezes.
113. João de Segadas Vianna.
91. João Eugenio Luna da Silva.
1.452. João de Souza Almeida.
1.353. Joaquim Bernardes da Silva.
335. Joaquim Fernandes de Aguiar.
1.145. Joaquim da Silva Espindola.
2.111. Joaquim de Souza Silveira.
2.155. Joaquim de Almeida Torres.
1.523. Joaquim Alves de Oliveira.
972. Jorge da Costa Nogueira.
2.071. José Monteiro de Lima.
548. José Rodrigues de Souza.
1.241. José Gomes Ayres da Gama.
1.614. José Luiz dos Santos.
2.005. José da Motta Coimbra.
1.993. José Machado Vieira.
1.556. José Alves Braz.
652. José Rodrigues Ferreira.
1.083. José Ferreira Cesar Dorea.
1.334. José Maria de Souza.
1.159. José Joaquim da Rocha.
1.685. José Augusto Pinto.
1.081. José Bernardo Guerra.
1.424. José Pereira de Medeiros.
676. José Luiz Cordeiro.
971. José Caetano Felippe.
926. José Antonio da Costa Braga.
1.559. José da Costa Pereira.
1.155. José Dias Soares.
1.583. Josino do Nascimento Silva.
2.022. Leonardo Rodrigues Pinto.
925. Leoncio de Souza Marinho.
115. Laurival Luiz Mendes.
764. Luctacio Ribeiro do Prado.
1.177. Luiz Alves Vieira.
302. Luiz Rego Muniz.
941. Luiz Ferreira da Silva.
58. Luiz Gonçalo Laudman.
1.580. Luiz Fernandes da Silva Cruz.
1.531. Luiz Alves Vilella.
374. Luiz Campos.
738. Luiz Bernardo Gonçalves.
988. Luiz Laureys Junior.
1.490. Luiz Felisberto Gonzaga.
1.272. Manoel Firmino de Oliveira.
1.027. Manoel Martins Nunes.
2.007. Manoel de Sá Ferreira.
1.379. Manoel Alves Guimarães.
1.017. Manoel José de Araujo Gomes.
1.354. Manoel Mendes da Silva.
1.889. Manoel Eira Carvalho.
1.888. Manoel Valente de Rezende.
1.886. Manoel Benning.
1.880. Manoel Salgado Guimarães.
388. Manoel Simões.
651. Manoel Ferreira de Castro Braz.
1.084. Manoel Francisco Serra.
1.791. Manoel Ramos.
1.575. Manoel Joaquim Pinho.
459. Manoel José da Silva.
1.413. Manoel Martins da Veiga.
1.214. Manoel Alves Gomes.
1.161. Manoel Machado da Costa.
1.227. Manoel Antonio Ferreira Braga.
891. Manoel Rodrigues Marques.
791. Manoel Dias Guimarães.
2.106. Marciliano de Souza Queiroz.
1.578. Mario Corrêa de Mains.
572. Manoel Mendonça de Menezes.
645. Martiniano Candido do Nascimento.
834. Meliciades Borges.
1.450. Mucio de Lima e Silva.
208. Nasiaseno Fernandes de Moraes.
94. Nestor Amazonas de Oliveira.
70. Nicanor Augusto da Costa Guimarães.
55. Octacilio de Souza Breves.
232. Octaviano de Araujo.
1.936. Octavio Severo. (Dr).
1.140. Octavio Julio dos Santos.
1.005. Olegario José Rangel.
68. Olympio Cardoso.
1.910. Orencio Coutinho Tinoco.
214. Oscar Correia do Barros.
53. Oscar José Joaquim d'Almeida.
26. Pedro de Sequeira Queiroz.
241. Pedro Marinho de Almeida.
168. Porphyrio Alves Fernandes.
584. Presciliano Ignacio da Silva.
1.138. Procopio Alves Mendes.
60. Quintino Rodrigues Baptista.
1.110. Ramiro Pires Querido.
2.092. Ramiro José dos Santos.
897. Reynaldo Nunes dos Santos.
1.182. Romão Wallemir de Aguiar.
970. Satyro Brandão.
1.002. Sebastião Francisco de Paula.
571. Severino Olympio de Sant'Anna.
1.365. Silvano Pereira de Medeiros.
693. Soter Gomes de Oliveira.

313. Telesphoro Eugenio de Bulhões Valladares.
2.004. Themistocles Monteiro Duarte.
115. Themistocles de Faria Lima.
581. Thomaz Campos.
1.088. Thiago Irias de Sá.
950. Torquato Ferreira de Oliveira.
200. Tristão Luiz de Moraes.
73. Valentim Carvalho.
1.194. Waldemar Bessonie d'Almeida.
916. Waldemiro Lisboa de Andrade.
541. Waldemiro Speridião.

(*Continua*).

Outrosim, convida os interessados a apresentarem ao presidente da Commissão de Alistamento os seus recursos para a junta competente dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será affixado no logar proprio e publicado na folha official. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 dias do mez de fevereiro de 1910. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* — *Ricardo Dorato* — *Orineu de Mello Machado.* — *Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.* — *Raymundo de Pennafort Caldas.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho e Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Liborio José Antunes e D. Alexandrina Mendonça para tomarem conhecimento do laudo de vistoria n. 3.823, relativo ao predio n. 221, moderno, da rua da Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Julio Teixeira de Abreu, multado em 50$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia do predio á rua de Sant'Anna n. 122, moderno, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Pela 6ª delegacia de saude:

Manoel Ferreira da Cunha, multado em 200$, por não ter communicado a vacancia de um commodo do predio á rua Visconde do Itaúna n. 88, alugando-o sem a necessaria autorização sanitaria, infringindo assim o art. 87 do mesmo regulamento;

Manoel Rodrigues de Oliveira, multado em 50$, por ter alugado, sem ter communicado a vacancia á mesma delegacia, o predio á rua Conselheiro Leonardo n. 31, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:

Custodio Manoel Fernandes, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 688, relativa ao predio n. 224 da rua Conde de Bomfim, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910, — O Secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Domingos Marino, á rua Senador Euzebio n. 144:

Amostra de materia corante, em pó — A analyse revelou ser esta amostra constituida por materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante, liquida — A analyse revelou nesse liquido a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão do hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Santos & Irmão, á rua Frei Caneca ns. 162 e 164.

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saúde publica:

Na fabrica de Domingos Marino, á rua Senador Euzebio n. 144:

Amostra de macarrão branco. — Esta amostra achava-se alterada e coberta de mucedineas.

Na fabrica de Santos & Irmão, á rua Frei Caneca ns. 162 e 164:

Amostra de macarrão branco. — A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento commercial de Julia Abdalla, á rua da Alfandega n. 328:

Amostra de doce turco. — A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Amostra de doce turco. — A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

No café Papagaio, de Antonio Marques da Costa, á rua Gonçalves Dias n. 44:

Amostra de manteiga, fabricada por João Evaristo de Sant'Anna. — Na referida amostra, que é de manteiga de regular qualidade, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na Secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo do negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-fórma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500$ para cada um dos grupos 1º, 2º, 3º e 4º; 300$ para cada um dos grupos 5º, 6º, 7º e 8º; e 200$ para o grupo 9º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que fôr publicado perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.— *João Burgos*, ajudante do director. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

NOVA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS SITUADO Á RUA DO GENERAL CASTRIOTO, MARUHY GRANDE E MARUHY PEQUENO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM CERCA DE 80,m0 DE FRENTE POR 33m,0 DE FUNDOS

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que se acha aberta nova concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, sob as seguintes condições:

1ª, os concurrentes deverão apresentar na Secção dos Proprios Nacionaes suas propostas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito, que faça duvida, em carta fechada e lacrada, até ás 2 horas da tarde do dia 11 do fevereiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o fôro annual de 150 réis por metro corrente de frente;

3ª, os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia esta que o proponente preferido perderá, em favor do Thesouro, si, por ventura, deixar de assignar o alludido termo, depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de janeiro de 1910.—*Abdenago Alves*, director (

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m,0 de frente onde estão edificadas seis casinhas, no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, já foreiro das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo José Alves de Azevedo, já foreiro dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos de accrescidos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 1 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*. (

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 10 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Claudionor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 46, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Eleuterio Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Firmo de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso;

Florisbella Maria das Dores, o terreno alagadiço, lote n. 9, com 44 metros de frente, no caminho de Sepetiba;

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

José Dias, o terreno, lote n. 118 A, com 30,m80 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n. 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, terreno, lote n. 15, com 44 metros de frente, á rua Araujo, e

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos:

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 6

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nos dos armazens abaixo indicados, nos dias 12, 14, 17 e 19 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se ha de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

AAS: 4 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 2

CTC: 17 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

Manoel P. da Silva: 3 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Manoel P. da Silva.

Lote n. 4

OLSC: 2 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.

Lote n. 5

Poland: 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 500 grammas, quatro quadros, reclames com moldura de madeira dourada; vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 6

Sem marca: 4 barris de quinto vazios, idem, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 7

Triangulo Brazil contra-marca JMHJ: 3 barris de quinto vazios, vindos de New York no vapor *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados a H J. London B. Bank.

Lote n. 8

London B. Bank: 1 caixa de madeira ordinaria de 0m,80 de comprimento sem numero, 28 kilos de livros impressos com apara de papelão, vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada a H J. London B. Bank.

Lote n. 9

Triangulo P: 4 caixas contendo doces, sem numero, pesando 130 kilos.

Idem: 4 ditas contendo chocolate, idem, pesando 108 kilos; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 10

Poland: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo estampas annuncios, pesando 183 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo reclames de celluloide, pesando 8 kilos; 40 kilos de estampas annuncios; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 11

Marques Velloso: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Zeelandia*, descarregado em 30 de abril de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 12

EP: 2 barris de quinto, vazios, sem numero, vindos de Barcelona e Genova, nos vapores *João Fargas* e *Umbria*, descarregados em 6 de abril de 1909, consignação ignorada e á ordem.

Lote n. 13

RL—R: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Genova no vapor *Umbria*, descarregado em 6 de abril de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 14

PSC: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 gráos, pesando 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 4 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 15

Circulo Adressen—Rio: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 gráos, pesando 15 1/2 kilos, vinda de Santos no vapor *Crefeld*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 16

HIJC: 1 caixa n. 1.023, contendo 12 garrafas de vinho medicinal (quina royal) pesando liquido 10.560 grammas; vinda de Buenos Aires no vapor *Yang-Tsé*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada a R. Carrique.

Lote n. 17

AFB: 1 caixa n. 01, contendo saccharuretos granulados, pesando liquido 12.410 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 18

AFB: 1 caixa n. 1, contendo 39 1/2 garrafas de vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 38 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 19

AA: 1 caixa n. 101, contendo perfumaria em vidros ordinarios e caixinhas de papelão, pesando bruto 43.900 grammas; perfumaria em vidros n. 2, pesando bruto 1.500 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 20

ASI: 1 caixa n. 976, contendo botões de cobre dourado, pesando bruto 6.200 grammas; botões de massa, pesando bruto 1.900 grammas; bijouteria de cobre dourado, pesando bruto 8.100 grammas; obras de folha de flandres não classificadas, simples, pesando bruto 2.200 grammas; obras não classificadas de couro, pesando bruto 4 kilos; obras de passamanaria, pesando bruto 2.100 grammas; cordões de seda, pesando bruto 1 kilo; forros de seda e algodão para chapéos, pesando bruto 2.700 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada a Angelino Stamile Irmão.

Lote n. 21

BFB: 1 caixa n. 3, contendo 16 peças de tecido não especificado de seda, pesando liquido 25.500 grammas; 1 peça de tecido não especificado de lã com mescla de seda, pesando liquido 1.500 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 22

HBRT: 1 caixa n. 1, contendo chá, pesando liquido 12.800 grammas; obras não classificadas de folhas de flandres envernizada, pesando bruto 5.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 23

Losanzo WJM contra marca JGSC: 1 caixa n. 116, contendo duas caixas semelhantes a de talheres, pesando bruto 11.700 grammas; perfumarias em vidros n. 2, pesando bruto 2.900 grammas; perfumarias em vidros ordinarios e caixinhas de papelão, pesando bruto 10 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 24

OBC: 1 caixa n. 1.362, contendo 36 peças de tecido de lã não especificado, pesando liquido 116 kilos; vinda de Southampthon no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 25

AC: 1 caixa n. 21, contendo obras de folha de flandres pintada, pesando bruto 2.500 grammas; estampas annuncios, pesando bruto 2.500 grammas; vinda de Southampthon no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 26

BB: 1 caixa n. 442, pesando bruto 33 kilos, contendo estampas de machinas, pesando bruto 29 kilos; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 6 de maio de 1909.

Lote n. 27

ZJC: 1 caixa n. 3.513, pesando bruto 197 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 134 kilos; catalogos, pesando bruto 27 kilos, amostras sem valor, pesando bruto 1 kilo; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada a Lemanta Napoleone.

Lote n. 28

ZJC: 53 caixas ns. 3.460/3.512, pesando bruto 3.678 kilos, contendo verniz não especificado em latas de varios tamanhos, pesando bruto 2.975 kilos; vindas de Marselha no vapor *Italie*, descarregadas em 7 de maio de 1909, consignadas a Lemanta Napoleone.

Lote n. 29

Triangulo BJ: 1 caixa n. 248, contendo jarras de louça n. 5, para cima de mesa, pesando liquido legal 67 kilos; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 30

RA: 1 engradado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo amostras de ladrilhos; vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 31

VCH: 1 engradado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo amostras de ladrilhos, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 32

J. Saraiva: 16 encapados ns. 1/16, pesando bruto 77 kilos, contendo 18 duzias e quatro leques de seda com varetas de osso; 10 duzias e meia de leques de tecido de algodão com varetas de osso; 91 duzias de leques de papel com varetas de madeira envernizada; 40 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca; vindos de Bordéos no vapor *Iang-Tsé*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a J. Saraiva.

Lote n. 33

LB: 1 caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 5 kilos; obras não classificadas de papelão, pesando bruto 10 kilos, *ad valorem*; estampas para annuncios, pesando bruto 4 1/2 kilos; catalogos, pesando bruto 3 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo leite maltado em vidro, pesando liquido 3.600 grammas; vindas de Nova York no varor *Sergipe*, descarregadas em 25 de maio de 1909, consignadas ao Lloyd Brazileiro de Buarque & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 34

VBC: 1 caixa n. 158, contendo 280 kilos liquidos de casemira de lã e algodão em partes iguaes, pesando mais de 400 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 35

VBC: 1 caixa n. 159, contendo 283 kilos liquidos de alpacas de lã e algodão; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignadada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 36

VBC: 1 dita n. 160, contendo 180 kilos liquidos de tecidos de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 37

VBC: 1 dita n. 161, contendo 166 kilos liquidos de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

VBC: 1 caixa n. 163, contendo 87 kilos liquido de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

GB: 10 caixas ns. 14/23, contendo 113 garrafas de whisky, pesando bruto 152 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa n. 24, contendo 115 garrafinhas de whisky, pesando bruto 23 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregadas em 26 de março de 1909, consignadas a Germano Boettckeu.

Lote n. 40

VBC: 1 caixa n. 157, contendo 293 kilos de casemira de lã e algodão, de mais de 400 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 41

VB—D: 1 caixa n. 1.285, contendo 150 1/2 kilos liquidos de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 42

VB—D: 1 caixa n. 1.283, contendo 164 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 43

VB—D: 1 caixa n. 1.284, contendo 160 1/2 kilos liquido de tecidosde algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 44

VB—D: 1 caixa n. 1.287, contendo 174 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 45

VB—D: 1 caixa n. 1.288, contendo 166 kilos liquidos de tecido de algodão liso,estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 46

VB—D: 1 caixa n. 1.289, contendo 175 kilos de tecido de algodão liso branco,de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 47

VB—D: 1 caixa n. 1.286, contendo 173 kilos de tecidos de algodão liso estampado de mais de 75 grammas por metro quadrados, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 48

VB—D: 1 caixa n. 1.290, contendo 201 kilos liquidos de tecido de algodão lizo branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 49

VB—D: 1 caixa n. 1.291, contendo 218 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 50

VB—D: 1 caixa n. 1.292, contendo 183 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado,na base de 10+10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 51

VB—D: 1 caixa n. 1.293, contendo 176 kilos liquidos de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 52

VB—D: 1 caixa n. 1.294, contendo 206 kilos liquidos,de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 53

VB — D: 1 caixa n. 1.295, contendo 204 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 54

VBC: 1 caixa n. 162, contendo tecido de algodão tinto,lavrado, de mais de 100 gramm.s por metro quadrado, pesando liquido 87 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 55

AJL: 1 caixa n. 6, contendo 30 kilos brutos de palha para cigarro em maço, avariada.

Idem: 1 caixa n. 9, contendo 30 kilos brutos de palha para cigarro em maços, avariada; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 56

JFSN: 2 caixas sem numero, contendo 64 kilos, peso bruto, de azeite doce.

Idem: 1 barril sem numero, contendo 36 kilos de azeitonas; vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 5 e 22 de março de 1909, consignados a João da Silva Nunes.

Lote n. 57

H de C: 1 caixa n. 1.283, contendo 3[illegible] kilos brutos de papel para cigarro em [illegible] talha; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a H. do Couto.

Lote n. 58

L: 1 caixa n. 669-A, contendo 21 meias garrafas de ginger-ale, pesando bruto 14.700 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 59

MS: 68 caixas ns. 2.495/2.562, contendo 2.050 kilos brutos de palitos de madeira vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto* descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a M. Mendes Silva & Comp.

Lote n. 60

AOC: 1 barril vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Almeida de Oliveira & Comp.

Lote n. 61

AAB: 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Attilio de Azevedo Branco.

Lote n. 62

Letreiro: 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909.

Lote n. 63

AI: 2 barris de quinto sem numero, vazios e armados; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 64

CTC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado.

Idem: 2 barris de quinto em aduella idem, pesando 20 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 65

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 66

TBC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 19[illegible] consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 67

JLS: 1 barril de quinto sem numero, armado e vazio; vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em [illegible] abril de 1909, consignado a Francisco de Oliveira Ramalho.

Lote n. 68

RC—J: 1 caixa n. 2.837, contendo [illegible] de cobre, pesando liquido 57 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a J. Ramos & Comp.

Lote n. 69

CFC—B: 12 caixas ns. 205/16, contendo dobradiças de ferro, pesando 1.015 kilos.

Idem: 10 caixas ns. 237/46, contendo machados, pesando bruto 190 kilos.

Idem: 20 caixas ns. 217/36, contendo machadinhas, pesando bruto 160 kilos.

Idem: 1 caixa n. 247, contendo lapis para escrever, pesando bruto 10.500 grammas; lapis para carpinteiro, pesando bruto 18 kilos; amostras de lapis e canetas, pesando 1 kilo *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 13 e 17 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 70

JBO: 1 caixa n. 5, contendo catalogos, pesando bruto 8 kilos; vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 17 de abril de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 71

GBS: 1 caixa n. 3, contendo diversas amostras de cadeados, tintas e louça, pesando 17 kilos *ad valorem*; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 20 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 72

Traço vermelho: 1 barra de ferro, sem numero, pesando 400 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 1 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 73

CF: 1 caixa n. 1.209, contendo 24 duzias de pares de estribos de ferro estanhado; tres duzias de pares de estribos de cobre prateado; obras não classificadas de cobre prateado, pesando bruto 18 kilos;35 medidas de madeira (metro).

Idem: 1 dita n. 1.208, contendo 216 freios de ferro estanhado, completos.

Idem: 1 barrica n. 1.007, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 317 kilos e liquido legal 280 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 20 e 23 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 74

Honorio—Porto Alegre: 1 caixa n. 18, contendo laminas de folha de Flandres simplesmente cortadas e estampadas, pesando 118 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 75

Cruzeta CFC &: 1 barrica n. 64, contendo 5 kilos, peso bruto, de foices para roça, quaesquer outras ferramentas para artes e officios, pesando bruto 305 kilos.

Idem: 1 barrica n. 63, contendo limas de aço não classificadas, pesando bruto 342 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 28 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 76

Triangulo—BDC: 1 caixa, sem numero, contendo copos de vidro n. 1 branco, para serviço de mesa, pesando liquido 10 kilos.

Idem: 40 caixas sem numero, contendo 473 garrafas com whisky, pesando bruto com as garrafas 597 kilos.

Idem: 4 caixas sem numero, contendo 135 garrafinhas (amostras) com whisky, pesando bruto 20 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 77

JAB: 1 caixa n. 2, contendo amostras de vermouth, pesando bruto 5 kilos; vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a J. A. Bourne.

Lote n. 78

Hs: 1 caixa n. 9.537, contendo sinetes com cabo de madeira, pesando bruto 52 kilos; prensas para numerar, pesando bruto 34 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 79

SFC: 3 caixas ns. 4.670/2, contendo papel vegetal, pesando liquido 614 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 80

Triangulo 82 contra marca EM: 2 caixas n. 36.124/5, contendo sacs de quinina, pesando liquido 16.800 grammas; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 e 15 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 81

Carlos O Halfed: 1 caixa n. 1, contendo catalogos, pesando 41 kilos; diversas miudezas (amostras), *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Carlos O. Halfed.

Lote n. 82

CMP—GP: 1 caixa n. 12, contendo cigarreiras de papelão, pesando bruto 137 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 83

HEG: 1 caixa n. 6.183, contendo dous apparelhos physicos, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*; descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 84

Dous triangulos 366: 3 caixas ns. 3.202/4, contendo brim de algodão, pesando liquido 529 kilos.

Idem: 3 caixas ns. 3.206/8, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, de mais de 60 grammas, pesando liquido 523 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 85

B: 1 caixa n. 57, contendo estampas não especificadas, pesando 11 kilos; 17 navalhas com cabo de osso; diversas amostras *ad valorem*; dous relogios de algibeira, de cobre simples; catalogos, pesando bruto 74 kilos; pennas de aço para escrever, pesando liquido 6 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 86

Dr. H C: 1 caixa n. 16.785, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 24 kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregada em 26 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 87

CFC: 12 caixas ns. 98/9, 103/6, 109/110, 113/4 e 100/1, contendo obras de ferro galvanizado, pesando liquido 697 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26, 23 e 30 de abril de 1909, consignadas a Carl Noellener.

Lote n. 88

KNS: 2 caixas ns. 335/6, contendo amostras sem valor, pesando 42 kilos; estampas não especificadas, pesando 13 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 e 24 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 89

SNL: 3 caixas ns. 1/3, contendo livros e catalogos, pesando 300 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 90

Triangulo—U: 1 caixa n. 6.921, contendo tiras bordadas de morim, pesando bruto 68 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6.984, contendo rendas de algodão, pesando bruto 43 kilos; rendas de filó bordado, pesando bruto 15.800 grammas; 32 duzias de collarinhos de celluloide, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 28 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 91

Triangulo U: 1 caixa n. 6.985, contendo rendas de algodão, pesando bruto 77 kilos e 600 grammas; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada á ordem.

Mercadorias postas em praça, em virtude do despacho do Sr. inspector, de 26 de novembro de 1909.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 92

(Abandono)

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.460, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto 88 kilos; 1 caixa n. 5.461, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 11 kilos; obras não classificadas de zinco simples, pesando bruto 28 kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 14 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 6 kilos; ferramentas não classificadas, pesando bruto 92 kilos; vindas do Havre no vapor *Sarmento*, descarregadas em 6 de março de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 93

(Abandono)

CFC: 54 volumes ns. 1/54, contendo fio de arame de ferro proprio para pontas de Paris, pesando liquido 2 550 kilos; vindos de Amsterdam no vapor *Kenland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 94

Abandono

CFC: 2 caixas ns. 1 e 4, contendo pós para dourar, pesando bruto 215 kilos; 2 caixas ns. 2 e 3, contendo verniz, pesando bruto 337 kilos; vindas de Nova York no vapor *Strathyre*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 95

Abandono

CF: 1 caixa n. 767, contendo 215 freios de ferro estanhado; 72 cabeções de cobre nickelado para animaes.

Idem: 1 barrica n. 936, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 395 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 937 e 938, contendo arrebites e taxas de cobre simples, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool nos vapores *Thespis* e *Camoens*, descarregadas em 25 de abril de 1908 e 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 96

(Abandono)

Losango CF, contra marca C: 5 barricas ns. 1 a 5, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado (bacias), pesando bruto 727 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 19 9, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Armazem n. 11

Lote n. 97

(Abandono)

CFC: 12 caixas, ns. 53/64, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 840 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 98

(Abandono)

CFC: 35 caixas ns. 52 e 53, contendo machadas e machadinhas, pesando bruto 340 kilos.

Idem: 14 ditas ns. 38/51, contendo dobradiças de ferro para portas, pesando bruto 1.026 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 9 de maio de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Armazem n. 9

Lote n. 99

(Abandono)

CF: 1 barrica n. 935, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 383 kilos.

Idem: 1 dita n. 934, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 120 kilos; pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos; 12 duzias de flames, para sangrar; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Armazem n. 12

Lote n. 100

(Abandono)

CFC: 1 caixa n. 6.022, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, pesando 28 kilos; 5 duzias e 10 afiadores de duas faces, para navalhas; saca-rolhas, pesando bruto 5 kilos; 144 escalas divididas de madeira; ferramentas manuaes não classificadas, pesando bruto 27 kilos; vinda do Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 13 de fevereiro de 1907, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11 — CFC: 1 caixa n. 6.903, avariada.
DWC: 1 dita n. 8.004, idem.
D—GL: 1 dita n. 649, idem.
DWC: 1 dita n. 8.008, idem.
FSC: 1 dita n. 815, repregada e avariada.
FAC—LL: 2 ditas ns. 6.919 e 6.917 avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.918, idem.
EPC: 1 dita n. 1.008, idem.
GPC: 1 dita n. 2.474, idem.
HEC: 1 dita n. 5.818, repregada e avariada.
Abel: 1 dita n. 379, avariada.
Idem: 1 dita n. 376, idem.
ABC: 1 dita n. 5.804, idem.
B: 1 dita n. 5.805, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.807, avariada.
BFC: 1 dita n. 86, idem.
BC: 1 dita n. 933, repregada e avariada.
BL: dita n. 503, avariada.
C. Sucena: 1 dita n. 8.614, idem.
Idem: 1 dita n. 8.541, idem.
HFC: 1 dita n. 5.819, idem.

Armazem n. 11—Idem: 1 caixa n. 5.817, avariada.
HG: 1 dita n. 2.936, idem.
Idem: 1 dita n. n.957, repregada e avariada.
DCC: 1 dita n. 5.811, avariada.
iEM: 1 dita n. 4.317, idem.
IM—E: 1 dita n. 5.058, idem.
ISM: 1 dita n. 303, idem.
Institutos dos Manguinhos; 1 dita n. 657, idem.
JOP: 1 dita n. 5.816, idem.
Not: 1 dita n. 15.830, idem.
Idem: 1 dita n. 15.861, repregada e avariada.
R&C: 1 dita n. 3.270, avariada.
RI: 1 dita n. 4.803, idem.
CCC: 1 dita n. 5.803, idem.
DCF: 1 dita n. 5.810, idem.
JCS: 1 dita d. 5.814, idem.
JMC: 1 dita n. 524, repregada e avariada.
JFCC: 1 dita n. 160, avariada.
JLC: 1 dita n. 1.117, idem.
LF: 1 dita n. 4.083, repregada e avariada.
L de R: 1 dita n. 648, avariada.
Idem: 1 dita n. 647, idem.
MCC: 1 dita n. 5.820, idem.
MWC: 1 dita n. 432, idem.
Idem: 1 dita n. 490, idem.
MT: 5 ditas ns. 1, 2, 5, 6, 3, idem.

Vapor inglez *Sarmento*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

Armazem de amostras — José V. U. Porto: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor inglez *Sarmento*, entrado em 1 de fevereiro de 1910:

Armazem n. 1 — Drogaria Benino: 2 caixas ns. 1 e 769, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 764 e 767, avariadas.
Idem: 1 dita n. 765, avariada.
EBC: 1 dita n. 169, repregada.
CCA: 1 dita n. 50, idem.
Faculdade de Medicina: 6 ditas avariadas.
HOG: 1 dita n. 1.240, idem.
I&C: 1 dita n. 245, repregada e avariada.
HFD: 1 dita n. 632, avariada.
BJF: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas n. 3 e 4, avariadas.
Armazem n. 9 — Antonio L. dos Santos: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
CTC: 1 dita n. 4.537, idem idem.
Coslet: 1 dita n 68, idem idem.
Conteville: 1 volume n. 299, avariado.
Drogaria Benine: 2 caixas ns. 130 e 1.739, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 131, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.740, idem.
Idem: 1 dita n. 101, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 105 e 102, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 56 e 766, avariadas.
OG: 2 ditas ns. 227 e 220, idem.
Idem: 2 ditas ns. 221 e 218, idem.
PTC: 1 fardo n. 1.048, idem.
JP: 1 caixa n. 10, repregada.
PTC: 2 ditas ns. 1.100 e 1.103, idem.
SC: 2 ditas ns. 505 e 507, idem.
SAC: 1 engradado n. 1.608, avariado.
VCC—A: 2 caixas n. 2.108 e 2.107, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.114 e 2.115, idem.
Idem: 1 dita n. 2.109, idem.
Idem: 1 dita n. 2.112, idem.
Imprensa Nacional: 2 ditas ns. 21 e 22 idem.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 1, idem.
LRJ: 1 dita n. 77.142, idem.
LSC: 1 dita n. 57, repregada e avariada.
MO: 1 dita n. 125, idem, idem.
L: 1 dita n. 4.934, idem, idem.
NC: 1 dita n. 563, idem.
O *Malho*—1.775: 3 ditas ns. 12, 20 e 15, idem.
OS: 1 barrica n. 1.077, idem.
OS: 2 ditas ns. 207 e 200, idem, idem.
23: 1 caixa n. 7, idem, idem.
Faculdade de Medicina: 2 ditas sem numero, idem.
HGG: 2 ditas ns. 1.256 e 1.271, idem.
NOE. 1 dita n. 15.086, idem.
OS: 1 dita n. 223, idem.
Idem: 1 engradado n. 2.9, idem.

Vapor inglez *Titian*, entrado em 24 de janeiro de 1910.

Armazem n. 14—JEJ: 1 caixa n. 9.073, repregada e avariada.
J. Benino: 1 dita n. 805, idem, idem.
DP: 1 dita n. 450, idem, idem.
DWC: 1 dita n. 7.982, idem, idem.
GPC: 1 dita n. 3.927, idem, idem.
RB: 1 dita n. 1.861, idem, idem.
EAC: 2 dita n. 1.371 e 1.695, repregada e avariada.
EMC: 1 dita n. 246, idem idem.
ECUC: 2 ditas ns. 1.371 e 1.653, idem.
Idem: 1 dita n. 1.384, idem idem.
CC: 1 dita n. 607, idem idem.
V: 1 dita n. 233, idem idem.
VVC: 1 dita n. 3.188, idem idem.
DWC: 1 dita n. 7.990, idem idem.
FCOA: 1 dita n. 1.386, idem idem.
Schill: 1 dita n. 1, idem idem.
GAC: 5 ditas sem numeros, vasias.
MRM: 1 dita idem, repregada e avariada.
JFS: 3 ditas idem idem idem.
Indo: 1 dita idem idem idem.

Armazem n. 15—JFS: 1 dita idem.

Vapor francez *Malte*, entrado em 27 de janeiro de 1910.

LC: 1 caixa sem numero, repregada.
CTC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, repregada e avariada.
GLC: 1 dita n. 1, idem idem.
CTC: 2 barris vasios.
AVC: 1 caixa n. 5.320, repregada.
AW: 1 dita n. 4.789, idem.
Bragança: 3 barricas ns. 2.388 e 3.389, avariada.

CBC : 2 caixas ns. 3.010 e 316, repregada e avariada.
CG : 1 dita n. 6.484, repregada e avariada.
CC : 2 ditas ns. 4.497 e 4.939, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.996, repregada e avariada.
C : 1 dita n. 760, repregada.
Contenville—CC: 1 dita n. 5.046, repregada e avariada.
Idem—P: 1 fardo n. 5.138, avariado.
SEF: 1 caixa n. 6.556, repregada.
LDC: 2 ditas ns. 995 e 988, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 976, idem idem.
DLC: 2 ditas ns. 2.755 e 1.162, idem idem.
GRANADO: 3 ditas ns. 1.721, 16 e 1.702, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.704, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.716, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 18, repregada.
Vapor allemão *Cap Blanco*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Armazem de bagagem — Mr. Pereira Souza: 1 mala aberta.
M. Lopes: 1 chapeleira, aberta.
S. A. Santos: 1 dita, idem.
N. C. Lopes: 1 mala. idem.
Sem marca: 1 chapeleira, idem.
R.M.: 1 dita, idem.
AMS: 1 caixa, avariada.
J. Precer: 1 dita aberta.
Vapor inglez *Oravi*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Armazem de bagagem — DEM: 1 mala avariada.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 28 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1 — ATQ : 1 caixa n. 4.887, repregada.
H : 1 dita n. 3.459, idem.
L—1360—H: 1 dita n. 20, idem.
JTC: 1 dita n. 1.911, idem.
Armazem n. 1—NH: 1 caixa n. 234, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 724 e 725, idem.
D&C 1 dita n. 81.003, idem.
100—siemens: 1 dita n. 814.492, avariada.
Costa: 1 dita n. 4, idem.
RH: 1 dita n. 303, repregada.
HF&C: 1 dita n. 5.644, idem.
AS—11: 1 dita n. 109, idem.
C—D&C: 1 dita n. 81.009, avariada.
JRCC: 1 dita n. 1.909, repregada.
Areas: 1 dita n. 758, idem.
JF.—LC: 1 dita n. 55, idem.
CPC: 1 dita n. 1.003, idem.
OJ: 1 dita n. 69, idem.
FCEE: 1 dita n. 3.901, idem.
JC: 1 dita n. 280, idem.
BM— KH: 1 dita n. 98, idem.
FSC—K: 1 dita n. 17.713, idem.
ARP&C 1 dita n. 8.679, idem.
CPC: 1 dita n. 1.200, idem.
LB&C 1 dita n. 23, idem.
Vapor inglez *Oravia*, entrado em 3 de fevereiro de 1910.
Armazem de bagagem— Sem marca 1 mala sem numero, aberta.
AB: 1 caixa sem numero, quebrada e aberta.
J. S. Ganhoe 1 dita sem numero, vazando.
CG: 1 dita sem numero aberta.
Sem marca: 1 mala sem numero, idem.
MSV: 1 caixa sem numero, idem.
Armazem da Bagagem—JB: 1 caixa sem numero, aberta.
Sem marca : 1 bahú. idem, idem.
RC: 1 caixa idem, idem.
DGB: 1 bahú, idem, idem.
Roberto Chinay: 1 caixa idem, idem.
Antonio Grilo: 1 mala idem. idem.
PGV : 1 caixa idem, vasando.
Sem marca: 1 mala idem, aberta.
Idem: 1 caixa idem, idem.
JA : 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Malte*, entrado em 27 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15—GB: 2 caixas ns. 16.272 e 16.771, repregadas.
LC: 1 dita n. 677, idem.
JOP: 1 dita n. 4.567, idem.
JPD : 1 dita n. 3.463, idem.
KF&C: 2 ditas ns. 3.848 e 3.921, idem.
MSC: 2 ditas ns. 155 e 160, repregadas e avariadas.
MP: 1 dita n. 6, idem idem.
Ministro Mexico: 1 dita n. 3.922, idem, idem.
S—C—M: 1 dita n. 5.320, repregada.
OI: 1 dita n. 9 827, idem.
SA: 1 dita n. 1.608, idem.
S—S—S—C 1 dita n. 4.647, idem.
2.344: 1 dita n. 139, idem
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 10—LC: 1 caixa n. 2, repregada.
EAC: 2 ditas ns. 1.705 e 1681, idem.
Idem : 1 dita n. 16 0, idem.
Armazem n. 10—Eugenio Meyer: 1 pacote sem numero, roto.
Veld Juter & C.: 1 dito idem, idem.
Sampaio Archnio: 1 dito idem, idem.
Vapor inglez *Abergdi*, entrado em 6 de janeiro de 1910.
Armazem n. 5—AAC: 1 caixa n. 5.698, repregada.
CGC: 20 ditas sem numero, avariadas.
FGC: 10 ditas idem, idem.
Gaz—Rio: 1 dita n. 2.742, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.745, idem.
S/marca: 1 engradado sem numero, repregado.
T—W—G—L—D: 1 caixa n. 50, idem.
Idem: 1 dita n. 52, avariada.
Armazem n. 4 — LC—NL—AQ: 4 ditas 4, 3, 2 e 7, idem.
Vapor inglez *Oravia*, entrado em fevereiro de 1910.
S—III—C: 1 caixa n. 206, repregada.
NOE: 1 dita n. 15.838, idem.
50: 2 ditas ns. 4.662 e 4.060, idem.
28: 2 ditas ns. 916 e 887, idem.
Idem: 2 ditas ns. 870 e 874, avariadas.
60—HBC: 2 ditas ns. 141 e 139, repregadas.
Idem: 1 dita n. 134, idem.
100: 1 dita n. 1.582, idem.
IVIC: 1 dita n. 1.254, idem.
D: 1 dita n. 268, idem.
CAPA: 1 dita n. 23, idem.
I—L—CPC—H: 2 ditas ns. 2.031 e 2.035, idem.
C—R: 1 dita n. 3.251, idem.
CPC: 2 ditas ns. 1.339 e 1.360, idem.
Armazem n. 4—C—S—C—R: 1 caixa n. 5.563, repregada.
CEHV: 1 dita n. 68, idem.
D: 1 dita n. 5.413, idem.
E: 1 dita n. 257, idem.
SD—AC: 1 dita n. 104, idem.
Vapor francez *Amiral Tund*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem das amostras—EH: 1 caixa n. 416, repregada e avariada.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua—GLC: 5 caixas ns. 1 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
MPC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
GLC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
CHC: 8 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
Thomé: 1 dita n. 1, idem, idem.
GAC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
G: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Vapor inglez *Frisia*, entrado em 3 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 10—GRC: 1 rolo sem numero, avariado.
61—AC: 1 encapado sem numero, idem.
Vapor inglez *Aberdeen*, entrado em 26 de janeiro de 1910.
Armazem n. 5—O & S: 3 barris ns. 44, 45 e 47, vasando.
Idem: 3 ditos ns. 45, 49 e 46, idem.
Vapor austriaco *Istria*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 16—CS: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
JH: 1 dita n. 12, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 11, idem.
KC: 1 fardo n. 805, idem.
Idem: 1 dito n. 7.780, idem.
Idem: 1 dito n. 7.780, idem.
Idem: 1 dito n. 817, desmanchado e repregado.
idem: 1 dito n. 900, idem.
SP: 1 caixa n. 5.507, repregada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 10

Armazem n. 14—Vapor inglez *Titian*, entrado em 4 de janeiro de 1910.
JR—CC: 1 caixa n. 2.136, repregada e avariada.
CVL: 1 dita n. 171, idem idem.
IC : 1 dita n. 3.675, idem idem.
JFS : 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
CCB—HCH : 1 dita n. 1.685, idem idem.
HN&&: 1 barrica n. 10, idem idem.
Idem 1 dita n. 5.970, idem idem.
SS—L: 1 caixa n. 7.577, idem idem.
L: 1 barrica n. 221, idem idem.
RPS: 1 caixa n. 21, idem idem.
JR—CC: 1 dita n. 2.134, idem idem.
L: 1 sacco sem numero, roto.
RPS : 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
Tijuca: 1 dita n. 13.409, idem idem.
ARPC : 1 dita n. 7.638, avariada.
CHF: 1 barrica n. 918, repregada e avariada.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 28 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1—OPC: 1 caixa n. 11.653, repregada.
RGC: 2 pianos ns. 44.076 e 44.075, avariados.
OJ: 1 barrica n. 57, repregada.
Armazem n. 1—FSC : 1 caixa n. 17.092 repregada.
RF—C&C : 2 ditas ns. 3.815 e 3.823, repregadas e avariadas.
AR&C : 1 fardo n. 7.005, idem idem.
CAH : 2 ditos ns. 245 e 145, avariados.
Idem : 2 ditos ns. 155 e 257.361, idem.
Idem : 2 ditas ns. 319 e 295, idem.
Vapor inglez *Sarmiento*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3—GAP—E Rio : 1 caixa n. 5.021, avariada.
Contenville : 1 dita n. 3.750, idem.
Idem : 2 ditas ns. 3.739 e 201, idem.
Idem : 1 rotulo n. 3.741, idem.
Idem : 1 dito no 3.746, idem.
Idem : 1 dita n. 5.058, repregada e avariada.
CTC : 1 dita n. 4.953, avariada.
Codteville : 1 dita n. 5.10, repregada.
Drogaria—Berrini : 1 dita n. 104, repregada e avariada.
Idem : 1 dita n. 129, idem idem.
Idem : 2 ditas ns. 67 e 8.309, repregadas
Idem : 1 dita n. 15.725, repregada e avariada.
Idem : 1 fardo n. 15.685, avariado.
Idem : 1 caixa n. 85.715, repregada.
Idem : 1 dita n. 15.745, repregada e avariada.

OG : 2 ditas ns. 204 e 212, avariada.
Idem : 2 ditas ns. 294 e 209, repregadas e avariadas.
Idem ; 2 engradados ns. 233 e 236, avariados.
Idem : 1 dito n. 231, idem.
Idem : 1 caixa n. 225, idem.
O Malho : 1 dita n. 20, repregada.
Vapor inglez *Sarmento*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.
Armazem n.—FS&C—3.194: 2 caixas ns. 1 e 2, repregada.
FB: 1 dita n. 10.131, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 10.135, idem idem.
H&C: 1 dita n. 1.280, repregada.
LRJ: 1 dita n. 77.139, avariada.
Idem: 1 dita n. 77.111, repregada.
Idem: 1 lata n. 5, vasando.
Idem—77.757: 1 dita, idem.
HF—77.452: 1 caixa n. 9.120, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 9.120, repregada.
RIII: 1 dita n. 52.815, repregada e avariada.
Idem: 1 caixa n. 52.816, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 52.817, idem, idem.
SCS: 1 dita n. 854, avariada.
O *Malho*: 1 barrica n. 22, repregada.
OS: caixa n. 1.049, repregada.
Idem: 1 barrica n. 1.091, repregada e avariada.
28: 1 caixa n. 6, avariada.
OS: 1 dita n. 109, repregada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Despachos sobre agua—GAC: 5 caixas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
D. Dum Plome: 1 dita n. 1, idem, idem.
FCC: 1 dita n. 1, idem, idem.
DAC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Armazem n. 5 — LI: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
GLC: 19 ditas sem numero, avariadas,
G : 13 ditas idem, idem.
CMC: 12 ditas idem, idem.
MPC: 12 ditas idem, idem.
GAC: 11 ditas idem, idem.
DAC: 3 ditas idem, idem.
LI: 2 ditas idem, idem.
CT—HP: 3 ditas idem, idem.
VC: 3 ditas idem, idem.
Armazem n. 12 — Casa Sucena : 1 dita n. 37, repregada.
ESC: 2 ditas ns. 17.436 e 17.438, avariadas.
E: 1 dita n. 6.706, idem.
GA: 1 fardo n. 6.959, idem.
Armazem n. 5 — A—G— C—C : 1 barrica n. 62, repregada.

Armazem n. 12 — J—H—W : 1 caixa numero 7.448/1, avariada.
LRC: 2 fardos ns. 6.529 e 6.516, idem.
Armazem n. 5 — MLB—EJS : 1 barrica n. 706, idem.
PARC: 1 caixa n. 1.351, idem.
SDC: 1 dita n. 614, idem.
Vapor francez *Malte*, entrado em 27 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15 — CL&C: 4 caixas n. 1, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas n. 1, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, avariadas.
ARS : 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
CLL : 3 ditas n. 1, idem.
Idem: 3 ditas n. 1, idem.
Idem : 1 caixa sem numero, avariada.
GLC : 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
CRC : 1 dita n. 1, idem idem.
CA&C : 1 dita n. 3, idem idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 12 — A : 1 caixa n. 3.924/1, avariada.
Idem : 1 dita n. 3.024/3, repregada.
Idem : 1 dita n. 3.922/1, avariada.
Idem : 1 dita n. 3.922/3, idem.
Idem : 1 dita n. 4.153, idem.
Idem : 1 dita n. 3.921/4, repregada.
Idem : 2 ditas ns. 4.156 e 4.157, idem.
ASC : 1 dita sem numero, repregada.
ARA : 1 barrica n. 274, avariada.
C III C : 1 caixa sem numero, repregada.
Serra : 2 fardos ns. 6.911 e 6.912, avariados:
CJWW : 1 amarrado n. 20.638/5, idem.
Idem : 1 dito n. 20.638/2, idem.
WGC : 1 caixa n. 18.775, idem.
XYZ : 2 amarrados ns. 1.012 e 842, idem.
Idem : 1 dito n. 936, repregado.
FSKC : 1 caixa n. 17.773, avariada.
Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
Armazem n. 9 — AMC : 2 caixas ns. 1.031 e 952, repregadas.
C III : 1 dita n. 1.368 A, idem.
CC : 1 dita n. 316, idem.
G Mattos ; 1 dita n. 2.756, avariada.
DIF A ; 1 dita n. 1.415, repregada.
Armazem n. 9 — DIIC: 1 caixa n. 9.365, repregada.
ELC: 2 ditas ns. 9.403 e 9.404, idem.
GWC: 2 ditas ns. 2.914 e 2.916, idem.
GCC—EK: 1 dita n. 396, idem.
JJPB—LII: 1 dita n. 85.939, idem.
Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
J—R—C—C: 1 caixa n. 7.456, avariado.
JLC: 1 dita n. 559, repregada.
HWC: 1 dita n. 1.134, idem.
HOCA: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
OPC: 1 dita n. 11.703, idem.
RL: 1 dida n. 1.183, idem.
SG: 1 dita n. 85.740, idem.
SDC—EK: 1 dita n. 458, idem.
SEI: 1 dita n. 310, idem.
39: 1 dita n. 523, idem.
VS—129 C: 1 caixa d. 791, idem.
CT: 1 dita n. 7397, idem.
Vianna: 1 barrica n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 241, idem.
Vapor francez *Malte* ,entrado em 27 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15 — WLC: 3 caixas n. 111, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas n. 11, idem, idem.
ACS: 1 dita n. 2.796, idem, idem.
BECL: 1 barrica n. 53, idem, idem.
Braguse: 1 dita n. 2.383, idem, idem,
CC: 1 caixa n. 5.001, idem.
Armazem n. 15 — CG: 1 caixa n. 6.845, avariada.
Conterill — Gazeta: 1 barrica n. 5.136, idem.
W: 1 caixa n. 154, repregada.
TNDO: 2 saccos sem numero, rotos
J—R—C—C: 1 caixa sem numero, repregada.
OF: 1 caixa n. 282, avariada.
J—C—S—C: 1 dita n. 4.652, repregada e avariada.
S&C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
GL: 1 dita n. 221, idem idem.
C—B—10—C: 2 ditas ns. 4.866 e 4.865, idem idem.
Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 16—CETS: 1 caixa n. 7.707, avariada.
Vapor austriaco *Instria*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Sobre agua—E—L: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
FC: 1 dita n. 720, idem.
Armazem n. 3 — BCC: 1 caixa n. 5.400, repregada.
AOC—T: 1 dita n. 328, idem.
GVC: 1 dita n. 428, avariada.
JADAO: 1 dita n. 1.071, repregada.
LC—R: 1 dita n. 7.570, repregada e avariada.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 1 — DXC—110—A: 1 caixa n. 81.010, avariada.
DXC—109: 1 dita n. 81.008, idem.
Armazem n. 1 — SL&C : 1 caixa n. 652, repregada e avariada.
WP—AG : 1 dita n. 4.149, avariada.
FJ&I : 1 dita n. 322, repregada e avariada.
OP&C : 1 dita n. 11.656, idem idem.
JFT : 1 dita n. 297, repregada.
Granado : 1 dita n. 23.476, idem.
Vieitas : 1 dita n. 5.017, avariada.
ARC : 1 fardo n. 554, idem.
Vapor austriaco *Istria*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — EB : 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem : 3 ditas idem, idem.
Idem : 3 ditas idem, idem.
NZC : 3 ditas idem, idem.
EB : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 3 ditas idem, idem.
Idem : 3 ditas idem, idem.
NZC : 2 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Tilian*, entrado em 24 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14 — CF—L : 1 caixa n. 443 repregada e avariada.
PIA : 2 ditas ns. 291 e 292, idem idem.
SD : 10 amarrados sem numero, avariados.
N 2 : 1 caixa idem, repregada e avariada.
DIA : 1 dita n. 1.059, idem idem.
CN : 1 dita n. 540, idem idem.
A : 1 dita n. 8.330, idem idem.
PG—3.342 : 2 ditas n. 2 e 1, idem idem.
Armazem n. 14—MMC: 1 caixa n. 52, repregada e avariada.
N. 3: 1 dita sem numero, idem idem.
CLF: 1 dita n. 444, idem idem.
VA: 1 dita n. 1, idem idem.
OTC: 1 dita n. 3.822, idem idem.
Vapor austriaco *Istria*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 15—FSSH: 1 caixa n. 301 repregada.
GC: 1 dita n. 8.523, idem.
HSC: 1 fardo n. 165, roto.
EII—JPOC: 1 caixa n. 5.198, repregada.
JH: 2 ditas ns. 10 e 6, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 7, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 8, avariadas.
PCC: 1 dita n. 41.631, repregadas.
RII: 1 dita n. 38 803, idem.
AIC—AC: 1 dita n. 1.021, idem.
AC: 1 dita n. 1.020, avariada.
CGC: 1 barrica n. 752, repregada.
Idem: 1 caixa n. 38.858, idem.
CH: 1 barrica sem numero, idem.
CS: 1 caixa n. 1, avariada.
CPC: 1 dita n. 2.305, repregada e avariada.
CGC: 1 dita n. 38.860, avariada.
Idem: 1 encapado n. 2, roto.
EBC: 1 caixa n. 38.833, repregada.
RH: 1 dita n. 38.801, avariada.
S C: 1 dita n. 335, repregada.
Armazem n. 16 — SQ : 1 dita n. 38 82 , avariada.

Idem: 1 dita n. 38.824, repregrda.
EBC: 1 dita n. 38.831, idem.
Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
Armazem n. 16 — RFC: 3 barris, vazando.
SQ—ENI. 1 caixa n. 87.750, avariada.
V—129—C—S: 2 ditas ns. 757 e 758, repregadas.
Idem: 1 dita n. 756, idem.
39: 1 dita n. 525, idem.
21: 1 dita n. 601, idem.
Thómé & Comp.: 1 barril sem numero, vasio.
Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
Armazem n. 9 — E—Brazil—K: 2 fardos ns. 1.522 e 1.524, desmanchados.
Idem: 1 caixa n. 1.446, repregada.
BMC: 2 ditas ns. 37.258 e 37.253, idem.
CEC: 4 ditas ns. 9.317 a 9.320, avariados.
CQC—EK: 1 dita n. 592, repregada.
E—IT: 1 dita n. 218, avariada.
Drogaria Mattos: 4 ditas ns. 2.765 a 2.768, idem.
DS: 1 dita n. 149, repregada.
LFR: 2 ditas ns. 142 e 144, idem.
FGC: 1 dita n. 85.000, avariada.
GLC: 3 ditas ns. 101, 108 e 109, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 103 e 105, idem.
KFC—ER: 2 ditas ns. 1.038 e 1.044, idem.
Idem: 1 dita n. 1.054, avariada.
LOV: 1 dita n. 991, idem.
Malmo—PL: 1 dita n. 533, idem.
Armazem n. 9 — MWC: 2 caixas ns. 1.151 1.164, repregadas.
MMC—TC: 1 dita n. 79.705, repregada e avariada.
MM: 1 dita n. 1.482, repregada.
RL: 1 dita n. 93[illegible], idem.
Vapor francez *Malti*, entrado em 27 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15—GZ&C: 4 caixas ns. 1, 1, e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 1 barril, vazio.
GTC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
CTC: 1 barril, vazio.
LC: 1 caixa n. 227, repregada e avariada.
RGC: 1 barril, vazio.
CLL: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avadas.
ARS: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Japão: 1 dita n. 28, repregada.
A: 1 dita n. 52, avariada.
A&C: 1 dita n. 9.797, repregadas e avadas.
BEBL: 1 barrica n. 52, avariada.
Bragança: 1 dita n. 2.387, idem.
CC: 2 caixas ns. 5.000 e 4.998, repregadas avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 5.003 e 4.995, idem em.
Idem: 1 dita n. 5.002, idem idem.
Conteville: 1 dita n. 5.011, idem idem.
C&C: 1 dita n. 4.855, idem idem.
L—C—D—D: 2 ditas ns. 987 e 972, idem em.
EFCB: 2 ditas ns. 8.122 e 3.111, idem em.
Armazem n. 15 — D&C: 1 caixa n. 2 573, pregada e avariada.
DC—E: 1 dita n. 527, idem, idem.
Maleas: 1 dita n. 1.060, idem, idem.
MAN: 1 dita n. 2, idem, idem.
H&C: 1 dita n. 159, idem.
OJ: 1 dita n. 201, avariada.
SA&C: 2 ditas ns. 1.575 e 1.574, repregadas.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 12—ILBC: caixas 110 e .020, repregadas e avariadas.
IIC: 1 fardo n. 5.732, rôto.
93: 2 caixas ns. 2.877 e 7.893, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.882 e 2868, idem.
ILBC: 1 dita n. 1.021, idem, avariada.
ESC: 2 ditas ns. 17.591 e 17.592, idem, idem.
K—SC—N: 1 dita n. 187, avariada.
47: 1 engradado n. 5.991, idem.
Idem: 1 dito n. 5.993, idem.
C—100: 1 caixa n. 1.518, idem.
H—J—N: 1 dita d. 7.470/1, idem.
Idem: 1 dita n. 7.616, idem.
Idem: 1 dita n. 74.339/8, repregada avariada.
JL: 1 dita n. 11, avariada.
IIC: 1 dita n. 1.434, idem.
IK: 1 dita n. 5.003, idem.
4[illegible]: 1 dita n. 2.784, idem.
49[illegible] 1 barrica n. 6.051.
Rio: 1 caixa n. 4.664, repregada e avariada.
TSC: 1 dita n. 1.290, idem, idem.

Armazem n. 12—ARPC: 2 caixas ns. 3, 5, repregada.
A: 1 dita n. 4.375, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.324, repregada,
ASF: 1 dita n. 829, idem.
BFC: 1 dita ns. 20.456/7, avariada.
GRN: 1 dita n. 5.574, idem.
DVV: 1 dita n. 2.200, repregada.
ESC—K: 1 dita n. 17 688, avariada.
Idem: 1 dita n. 17.741, idem.
Idem: 1 dita n. 17.725, repregada.
AW: 3 barricas ns. 8.953/2, avariadas.
HSC: 1 caixa n. 2.971, repregada.
HLB: 2 barricas ns. 791, 79, idem.
HRSC—CF: 1 caixa sem numero, idem.
995: 1 dita n. 6.600, avariada.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 10—2 caixas ns. 6.055, 6..33, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.057, 6.049, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.058, 6.050, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.063, 6.032, repregadas.
Idem: 1 dita n. 6.061, avariada.
40: 2 ditas ns. 375, 371, repregadas.
Idem: 1 dita n. 372, repregada e avariada.
SD: 1 dita n. 32, repregada.
SAC—B: 1 dita n. 1.121, idem.
R—C—T: 1 dita n. 6.034, idem.
J: 1 dita n. 6.183, idem.
Idem: 1 dita, 6.182, avariada.

Armazem n. 10 — MMC: 1 caixa, repregada e avariada, n. 111.
Idem: 1 dita, idem, n. 921.
MGM: 1 dita, idem, n. 1.163.
S—L—C: 1 dita, idem, n. 615.
Idem: 1 dita, avariada, n. 615.
EMC: 2 ditas, idem, ns. 4.242 e 4.241.
Idem: 1 dita, repregada e avariada, n. 4.285.
Idem: 2 ditas, idem, n. 4.230 e 4.283.
Idem: 3 ditas, idem, ns. 54, 49 e 47.
Idem: 3 ditas, idem, ns. 62, 50 e 46.
Idem: 3 ditas, idem, ns. 53, 63 e 51.
Idem: 3 ditas, idem, ns. 60, 82 e 68.
C—L—A: 1 dita, idem, n. 1.581.
C—R—C—J: 1 dita, idem, n. 136.
E—C—A: 2 ditas, idem, ns. 1.754 e 1.785.
ASP: 1 dita, idem, n. 144.
Idem: 1 dita, idem e avariada, n. 146.
ARPC: 2 ditas, idem, ns. 7.639 e 7.776.
AGPE: 1 dita, idem e avariada, n. 407.
BN: 1 dita, idem, idem, n. 78.
DWC: 2 ditas, idem, ns. 8.043 e 8.042.
Idem: 1 dita, avariada, n. 8.044.
D: 1 dita, repregada e avariada, n. 7.661.
DP: 1 dita, idem, idem, n. 432.

Alfandega, 10 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 11

Vapor austriaco *Istria*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Sobre agua—NLC: 3 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
E—A—B: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
NLC: 4 ditas idem, idem.
E—A—B: 4 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Verdi*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.

Armazem de amostras — DPC: 1 caixa n. 1, repregada.
LE—18.601: 1 dita sem numero, idem.
PJCC: 1 dita idem, idem.
Dr. A. F. da Costa Ramos: 1 dita idem, idem.
W. S. Lemon de Sul America: 2 pacotes ns. 1 e 2, rotos.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 10—PARC: 1 caixa n. 1.363, repregada.
Idem: 1 fardo n. 1.389, roto.
DWC: 1 caixa n. 8.045, repregada.
LMG: 2 ditas ns. 6.169 e 6.159, idem.
Idem: 1 dita n. 6.164, idem.
Idem: 1 dita n. 6.132, idem.
E—C—A: 1 dita n. 1.769, idem.
Idem: 1 dita n. 5.857, idem.
ESC: 1 dita n. 3.343, repregada.
Idem: 1 dita n. 15.296, idem.
MG: 2 ditas ns. 6.166 e 6.128, avariadas.
Idem: 1 dita d. 6.134.
ESEAC: 2 ditas n. 2.093 e 2.099, repregadas.
Z: 1 dita n. 6.030, idem.
EA+C: 2 ditas ns. 1.723 e 1.725, idem.
SCM—CE: 1 dita n. 2, idem.
ARPC: 1 dita n. 7.933, idem.
EMC: 2 ditas ns. 71, 64, 67, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.285 e 61, idem.
Idem: 1 dita n. 70, idem.
652: 1 dita n. 3.595, idem.
CCS: 1 dita n. 20, idem.
VVC: 1 dita n. 3.198, idem.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
LA: 1 caixa n. 1.162, repregada.
SCACS: 1 dita n. 103, idem.
MV: 2 ditas ns. 6.130 e 6.129, idem.
Idem: 3 ditas ns. 6.161, 6.127 e 6.143, repregadas e avariadas.
ESC: 2 ditas ns. 2.458 e 30.344, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.459 e 2.460, repregadas.
Idem: 1 dita n. 2.095, avariada.
HV: 2 ditas ns. 6.165 e 6.147, idem.
ESC—EA: 1 dita n. 18.006, repregada.
HV: 2 ditas ns. 6.158 e 6.168, avariadas.
Vapor inglez *Titian*, entrado em 24 de janeiro de 1910.

Armazem n. 15—AGC: 1 cesta avariada.
Armazem n. 14—Idem: 4 volumes quebrados.
JFS: 2 caixas n. 9.073 e sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
L: 1 dita n. 217, idem idem.
JFS: 3 ditas sem numeros, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Barca allemã *Lir*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Armazem n. 3—GVC: 2 caixas ns. 427 e e 429, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 430 e 423, idem.
JRCC: 1 dita n. 11, repregada.
KH: 2 ditas ns. 9.143 e 9.147, idem.
LC: 1 dita n. 7.477, idem.
Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Armazem de amostras—Silva por Irmãos: 2 caixas ns. 3 e 10, repregadas.

Gonçalves With: 1 pacote sem numero, róto.
Idem: 1 dito idem, idem.
Martins Costa: 1 caixa sem numero, repregada.
Norton Megaw: 1 dita idem, idem.
E. Salathu & Comp.: 1 dita idem, idem.
Companhia Cantareira: 1 dita idem, idem.
J. B. Wilemann: 1 dita idem, idem.
Julio Lima: 1 dita idem, idem.
50: 2 ditas ns. 4.271 e 4.272, idem.
ADC: 2 ditas ns. 10.738 e 10.736, idem.
Idem: 1 dita n. 10.740, idem.
KB: 2 pacotes ns: 60 e 56, rotos.
Idem: 3 ditas ns. 53, 58 e 57, idem.
Armazem de amostras—KB: 3 pacotes ns. 64, 65 e 63, rotos.
Idem: 1 dito n. 54, idem.
JC: 1 dito sem numero, idem.
KC: 2 ditos ns. 67 e 58, idem.
KB: 2 ditos ns. 55 e 61, idem.
IIIIT: 1 caixa sem numero, repregada.
50: 1 dita n. 4.274, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.276 e 4.270, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.275 e 4.269, idem.
MAOJ: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Rocio—GB: 2 ditas ns. 107 e 110, idem idem.
BM: 1 dita n. 6.463, repregada.
J H Londos: 1 dita sem numero, idem.
OVC: 1 dita n. 5.388, idem.
IEIIII: 1 dita n. 4.327, idem
ADC: 1 dita n. 10.737, idem.
Idem: 1 dita n. 10.741, idem.
Idem: 1 dita n. 10.739, idem.
Idem: 1 dita ns. 10.734, idem.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 28 de janeiro de 1910.

Armazem n. 1—2.822: 2 caixas ns. 9.942 e 9.883, repregadas.
2.482: 1 dita n. 757, idem.
OPC: 1 dita n. 11.577, idem.
8.455—12.383: 1 dita n. 1, avariada.
B&F: 1 dita n. 3.087, repregada.
Granado: 1 dita n. 23.474, idem.
C: 1 dita n. 6.764, idem.
Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
Armazem n. 9—CPB&C: 3 caixas ns. 101, 103 e 104, repregadas.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Armazem n. 12—BA: 1 caixa n. 123, avariada.
CPC: 1 dita n. 574, repregada.
HWC: 2 bobinas, avariadas.
JMO: 1 caixa n. 3.228, repregada.
JPM—ou 15M: 1 dita n. 303, idem.
MG: 1 dita n. 3.090, idem.
SAC: 2 barris ns. 91 e 95, vasando.
93: 1 caixa n. 2.74, repregada.
Napor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—D—M: 1 caixa n. 371, repregada.
FMC—R: 1 dita n. 170, avariada.
FB: 2 fardos ns. 552 e 551, idem.
ECC: 1 caixa n. 140, repregada.
A+C: 1 dita n. 3.085, idem.
IFM: 1 dita n. 830, idem.
MR: 1 dita n. 2.088, idem.
CASU—MBC: 1 dita n. 72, idem.
Armazem n. 5 — MSC: 2 barris ns. 325 e 328, vasando.
Idem: 1 dito n. 317, idem.
Armazem n. 11—OA—B: 1 caixa n. 100, avariada.
RO Rudye: 1 dita n. 4, repregada.
SDC: 1 dita n. 195, idem.
YIC: 1 dita n. 249, idem.
TNCC: 2 ditas ns. 7.495 e 7.492, avariadas.
D: 1 dita n. 304, idem.
Armazem n. 5—AB: uma barrica n. 8, avariada.

Armazem n. 12—ARC: uma caixa n. 3.698 repregada.
ACK: uma dita n. 4, idem.
CPC: uma dita n. 3.501, idem.
CD: uma dita n. 61, idem.
CC—P: uma dita n. 2.346, idem.
CCEM: uma dita n. 2, repregada e avariada.
Armazem n. 5—CC: uma barrica n. 12, repregada.
Idem, uma caixa n. 9, repregada.
DCC: uma dita n. 3.470, idem.
Vapor austriaco *Istria*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 16—BAP: dous engradados ns. 1 e 2, avariados.
Idem, dous ditos ns. 3 e 4, idem.
Idem, dous ditos ns. 5 e 6, idem.
CQC: uma barrica n. 751, repregada.
EMC: uma caixa n. 1, idem.
Idem, uma dita n. 7.113, idem.
QP: uma dita n. 909, idem.
JQR: duas caixas ns. 3 e 4, idem.
Idem, uma dita n. 5, idem.
JCP: uma dita n. 67, idem.
GMC: uma dita n. 531, repregada e avariada.
Idem, uma dita n. 5 31/12, idem, idem.
Idem, uma dita n. 53 1/1, idem, idem.
MFB: uma dita n. 2, idem.
RQ: duas ditas ns. 14 e 16, idem.
5—13—TBO: uma dita n. 10.48, idem.
SC: duas ditas ns. 473 e 474, idem.
S — 14—JBO: 1 caixa n. 10.035, repregada.
S IIII C: 2 ditas ns. 332 e 336, idem.
50: 1 dita n. 3.378, idem e avariada.
Vieitas: 1 dita n. 5 019, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.020, idem.
Sobre agua — NLC: 1 dita sem numero, repregada.
O—FB: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 10—IIII—G: 1 caixa n. 6.146, repregada.
ESC: 1 dita n. 15.292, idem.
ES—EH—C: 1 dita n. 2.455, idem.
M—A: 1 dita n. 6.157, avariada.
EA—AC: 1 dita n. 5.861, idem.
C: 1 dita n. 2.326, idem.
Causer—HCH: 1 dita n. 6.027, idem.
EA—XC: 2 ditas ns. 7.344 e 1.512, repregada, idem.
CSC—DV: 1 dita n. n. 300, idem.
CPC: 1 dita n. 272, avariada.
EM—&C: 2 ditas ns. 829 e 831, idem.
Idem: 1 dita n. 827, repregada e avariada.
SA,C—B: 1 dita n. 1.115, idem.
C—BV: 1 dita n. 85; idem.
BTC: 1 dita n. 5.086, idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — TBC: 3 caixas ns. 5, 5, 5, repregadas e avariadas.
IIII: 2 ditas ns. 2.575 e 2.439, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.513 e 2.339, idem idem.
C IIII C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
CNL: 1 dita n. 20, idem idem.
H IIII C: 1 dita n. 780, idem idem.
Idem: 1 dita n, 823, idem idem.
AF: 1 dita n. 1, idem idem.
A: 2 ditas ns. 2.430 e 2.378, idem idem.
FGV: 1 dita n. 1, idem idem.
Vapor hollandez *Hollandia* entrado em 9 de fevereiro de 1910.
Armazem de Bagagem — AJN: 1 caixa quebrada.
M. Kahan: 1 chapeleira aberta.
A: 1 bahú aberto.
Vapor italiano *Umbria* entrado em 9 de fevereiro de 1910.

Armazem de bagagem — Apn.: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor inglez *Tintoretto* entrado em 5 de fevereiro de 1910.
Armazem de bagagem — DPP: 1 caixa sem numero, aberta.
LAB — 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Amiral Tunt* entrado em de janeiro de 1910.
Armazem de bagagem — Apnun: 1 mala aberta e avariada.
Idem: 1 sacco, abem.
SCP: 1 caixa, idem.
Apnun: 1 bahú, aberto.
JPS: 1 caixa avariada.
Apnun: 10 malas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
AAB: 2 ditas, idem.
Apnun: 5 bahús, idem.
M. Simões: 1 caixa, idem.
J, F. M.: 1 mala, idem
MM: 1 caixa, avariada.
JJ: 1 dita idem.
M Ribeiro: 1 mala, idem.
Sem marca: 5 bahús, idem.
FZJ: 1 caixa, idem.
Som marca: 9 malas, idem.
Idem: 6 caixas, idem.
Idem: 1 sacco, idem.
M. Costa: a caixa, idem.
JS: 1 dita, idem.
JN: 1 mala, idem.
Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 fevereiro de 1900.
Armazem da bagagem—J. de Albuquer 2 malas avariada.
Idem: 1 caixa, idem.
CDA: 1 caixa sem numero, aberta.
MS: 1 bahú sem numero, idem.
Sem marca: 1 dito, sem numero, idem.
Luiz Moraes: 1 bahú sem numero, idem
Rondon: 1 mala sem mala, idem.
CS Guimarães: 1 caixa idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
R Guimarães: 1 mala, idem, idem.
Sem marca: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Vapor inglez *Verdi*, entrado em 7 de vereiro de 1910.
Armazem da bagagem—EAS: 1 mala nemero, aberta.
Sem marca: 1 caixa, sem numero, idem
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em do fevereiro de 1910.
Trapiche do Ilha do Cajú — Pharia Wreneck: 10 caixas ns. 61 a 70, repregadas.

Alfandegada do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Carlos B. de Carvalho.*

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante diretor previno aos interessados que a segunda chamada para o exame de portuguez terá lugar no proximo dia 12, ás 10 horas.
Conducção no Arsenal de Marinha ás 9 horas e 45 minutos.
Escola Naval, 11 de fevereiro de 1910. *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Capitania do Porto

O capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, intima ao Sr. Manoel Alves Pires, residente no Engenho da Pedra, porto da Olaria, districto de Inhaúma, para no prazo de 15 dias não só retirar do Soccorro Naval material demolido da ponte que clandestinamente construiu no porto da Olaria e Engenho da Pedra, demolição esta feita pelo pessoal da Capitania do Porto, como a pagar a esta repartição a quantia de 500$, em que foi

nização do trabalho executado para demolição da referida ponte.

Si findo o referido prazo não tiver retirado do Soccorro Naval o material depositado, será elle vendido em leilão de accôrdo com o art. 152 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, deduzindo-se da quantia o que tem de ser pago como indemnização de accordo com o § 3º do art. 166 do referido decreto.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*José Ramos da Fonseca*, capitão de mar e guerra e capitão do porto. (

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 15 do corrente, até á 1 hora da tarde, para a compra dos artigos abaixos especificados, iguaes aos typos existentes no departamento, onde podem ser examinados:

10.000 cantins de aluminio.
10.000 canecas de aluminio.
20.000 marmitas de aluminio.
1.500 canulos de aluminio.
10.000 cartucheiras.
10.000 cinturões com ferragens.
10.000 palas.
2.000 camas de ferro.

O prazo para os artigos de aluminio será de cinco mezes, devendo ser entregues 5.000 marmitas, com talheres, em tres mezes.

Para os artigos de couro, será o prazo de quatro mezes, sendo entregues 10.000 cartucheiras em dous mezes.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão apresentar suas habilitações até á vespera da concurrencia, accordo com as condições publicadas no *Diario Official* do 1 e 2 de fevereiro.

As propostas só referirão uma especie de artigo.

Quarta divisão, 11 de fevereiro de 1910. *Jacques Ourique*, coronel, chefe. (

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

SERVIÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal faço publico que o preço do gaz e da energia electrica fornecidos pela Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, calculado nos termos das clausulas XX, para o gaz, e XXI, para a energia electrica, é para o gaz de 200,05 réis por metro cubico e para a energia electrica de 285 réis por kilo-watt-hora, para os particulares, metade em moeda corrente e metade em ouro, cambio par. O preço em moeda corrente, para o mez de janeiro, incluida a differença de cambio, foi de 78,39 réis, por metro cubico, para o gaz e 396,61 por kilo-watt-hora, para a energia electrica, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Correctores enviada a esta repartição pela Sociedade.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1910.—O Inspector, *Rodolpho Rugge*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o referido conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

Junta Commercial

SESSÃO EM 27 DE JANEIRO DE 1910

Presidente interino, Torres — secretario interino, Dr Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão, servindo de secretario interino o Dr. Sylvio Martins Teixeira, nomeado por portaria de 25 do corrente, em substituição do secretario Dr. Fabio Nunes Leal, licenciado.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Edital de 25 de janeiro de 1910, do juiz da 3ª Vara Commercial, decretando a fallencia da firma Miranda Carvalho & Comp., estabelecida á rua de S. Bento n. 9 e a de seu socio, pessoal e solidariamente responsavel, Francisco Antonio de Miranda Carvalho.—Annote-se e archive-se.

Edital de 27 de janeiro de 1910, do juiz da 3ª Vara Commercial, decretando a fallencia de Manoel J. Alves, estabelecido com hotel á rua Mariz e Barros n. 109.—Annote-se e archive-se.

Officio de 24 do corrente, do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, communicando a annullação, á requerimento do padre Alberto Leon Rey, na qualidade de herdeiro universal de seu irmão padre Celestino Marins Rey, do archivamento dos registros das marcas ns. 5.061 a 5.067, effectuados em 26 de janeiro de 1903 na repartição internacional de Berne e archivados nesta Junta em 18 de junho de 1903.

Declarou-se sem effeito o archivamento das referidas marcas e mandou-se communicar, por intermedio da Directoria Geral de Industria e Commercio, á Secretaria Internacional de Berne.

Requerimentos:

De Albino Dias Fontes Garcia, socio solidario da firma Fontes Garcia & Comp., de nacionalidade portugueza, pedindo para ser admittido á matricula de commerciante.—Passe-se carta.

De José Innocencio de Miranda, para ser nomeado avaliador de moveis e immoveis.—Passe-se titulo.

De Gesellschaft für Brauerer, für Spiritus & Presshefene Fabrikation vormals G. Sinner, da Allemanha, para o registro da marca que distingue licores e outras bebidas alcoolicas de sua fabricação.—Deferidos.

De F. Reddaway & Comp., Limited, Inglaterra, para registro da marca «Camel Hair» que distingue correias de machinas, motores de transmissão, de movimento etc., etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Newton, Chambers & Company, Limited, Inglaterra, para o registro de quatro marcas denominadas «izal» que distinguem respectivamente, velas, sabão commum, detergentes, etc., substancias chimicas para fins medicinaes e pharmaceuticos, perfumaria em geral, sabonetes, artigos de toilette, etc., e um preparado antiseptico, de sua fabricação.—Deferidos.

De Cruz Braga & Comp., para o registro da marca, que distingue molhados e artigos rio-grandenses de seu commercio.—Deferido.

De Moreira Barbosa, para o registro da marca «Ajax» que distingue apparelhos para extincção de incendio, de seu commercio.—Deferido.

De Frederich Edward Harrison, domiciliado nesta cidade, para o registro da marca «Casa», que distingue materias primas não elaboradas, productos de agricultura, horticultura, grão, etc. etc., de seu commercio.—Deferido.

De José Henrique & Comp., para o registro da marca «Cecilia» que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Alberto da Costa & Comp., estabelecido á rua Julio Cesar n. 24, para o registro de duas marcas que distinguem a laranjinha e anaiz, de sua fabricação.—Deferido.

De Royal Worcester Corse Company, Humphreys Homeopathic Medicine Company e José Francisco Corrêa & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 2.524 a 2.528 e 6.453.—Deferidos.

De Robert Atikinson, de Villa Nova de Gaya, para o deposito de sua marca registrada nesta junta, sob o n. 6.455.—Deferido.

De F. Weidlich & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob o n. 1.401.—Deferido.

Da Companhia Metropolitana, para o archivamento da acta de 30 de dezembro de 1909, que alterou o seu estatuto.—Deferido.

Da Companhia Alliança Agricola, para o archivamento da acta, estatuto e mais documentos concernentes á sua organização.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Empreza de Serraria e Marcenaria Tanes, para o archivamento da acta, estatutos e mais documentos concernentes á sua constituição.—Deferido.

Da Viuva Costa Marques & Comp., Rocha & Marques, Pereira, Fernandes & Comp., Pinto & Saraiva, Alexandre & Pinto, Menezes & Alves Carvalho, Pereira & Comp., Dias & Couto, Rodrigues Pereira Marinho & Comp., N. Guimarães & Comp., L. Abelian & Comp., J. B. Leite do Menezes & Comp., Viuva Sylvestre Branca & Comp., Luiz Gérin & Comp. e Pinho Campos & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De D. Costa, Oliveira & Comp., para o archivamento do seu contracto social.—Distracte primeiramente a firma Alberto Sá de Oliveira & Comp., da qual se dizem successores.

De Antonio Cid Loureiro & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social.—Deferido.

Do Antonio Guilhermo Marzullo & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requer, cancellando-se a firma antiga para registrar a nova.

Do Nanaré Dagfal & Comp., Pereira Valentim & Comp., Luiz Gérin & Comp., Pinho Campos & Comp., Lino Vasques & Comp. e Corrêa Aloé & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De F. Domingues, Pinto Lucena & Comp., Castro & Landeira, T. C. Tinoco, Domingos Peres Lourenço, Duarte, Santos & Comp., Abel Ribeiro & Comp., Manoel Augusto Ponce, Hercules & Comp., Oliveira, Souza & Comp., Luiz Gerin & Comp., F. Pereira Bastos & Comp., H. R. Costa, Lacerda, Serval & Comp., Fernandes, Martins & Comp., Soares & Mendes, J. Gomes &

Comp., Domingos José Pereira Filho, Adriano Augusto da Fonseca e Simões & Magalhães, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Emilio Kahn, para o registro de sua firma commercial.—Deferido, cancellando-se o registro da firma identica registrada sob o n. 8.441.

De Francisco Macedo e A. J. Rodrigues Pereira, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos, cancellando-se o registro das firmas identicas registradas sob os ns. 11.581 e 10.320.

De Emilio Kahn & Torres, para o cancellamento de sua firma commercial.—Indeferido por já estar cancellada.

De Torres & Rego, para annotar no registro de sua firma a alteração da numeração de sua casa commercial, de n. 20 para o n. 38 da rua da Candelaria.—Deferido.

De Antonio Pereira da Cruz, para transferir para a sua firma o «Copiador» em branco da firma Cruz & Villela, da qual é successor.—Deferido.

De Adolpho Freire, aggravando do despacho desta junta, que mandou registrar a marca n. 6.512 «Menino de Ouro» de Carvalho & Oliveira—A. com os papeis respectivos:—Tome-se por termo o aggravo e dê-se vista aos aggravantes, que deverão apresentar a quitação dos impostos municipaes e posteriormente aos aggravados.

Nos autos de aggravo, em que são aggravantes Luckhaus & Comp. e aggravados Guilherme Loex & Comp., da decisão da junta que mandou registrar a marca dos aggravados, a junta não teve o seu despacho e mandou remetter os autos para a Côrte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1910.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

ACTA DA SESSÃO DE 31 JANEIRO DE 1910

Presidente interino — Torres. — Secretario interino—Dr. Silvio Teixeira.

Presentes o presidente interino Torres e os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario interino Dr. Sylvio Teixeira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital de 26 de janeiro corrente, do Juizo da 2ª Vara Commercial, cummunicando que foi homologada a concordata celebrada por Abilio Augusto de Souza, socio solidario da firma Fortunato Menezes & Companhia com os credores da mesma firma, cessando por isso os effeitos da fallencia.—Annote-se e archive-se.

Officio de 31 de janeiro corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim dos preços correntes, na semana de 24 a 29 do mez de janeiro andante, dos generos negociaveis no mercado e, bem assim, dos fretes que, na mesma semana, vigoraram para os embarques de café.—Archive-se.

Requerimentos:

Do Manoel Chaçon e Romualdo Rangel, para serem nomeados avaliadores commerciaes, o primeiro de predios urbanos e o segundo de joias e objectos de ourivesaria.—Deferido, passando-se titulos.

De *Chiponan Limited de Buenos Ayres*, para registro de cinco marcas «Aimé»—«Busy Bees» «Viceroy» «Coronet» e «Rodia», que distinguem machinas de costura de sua fabricação e commercio.—Apresentem os certificados de registro das marcas no paiz de origem e procuração.

De A. M. Machado & Comp. para o registro da marca «Ao Machado Maritimo» que distingue os artigos de ferragens de seu commercio.—Deferido.

De Cruz, Duarte & Comp. para registro da marca «Casa Verde» que distingue os artigos de moda, fazendas, chapeus, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Almeida, Santos & Comp. para o registro da marca que distingue os pós para gosma e outros remedios para aves, de sua fabricação.—Deferido.

De Elias Jorge, para o registro da marca, que distingue os fumos e cigarros, de sua fabricação.—Deferido.

De Abel Ribeiro & Comp., para o registro da marca «A Cruz de Malta», que distingue café moido, de sua fabricação.— Apresentem novos exemplares da marca, deixando no papel margem para encadernação.

De Gustavo Lahuseu, Severino Mendes e e Antonio de Pinho, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta, sob os ns. 2.530, 2531, 6.481 e 6.483.— Deferidos.

De Cheri Irmãos, Valentin Guimarães & Comp. e Nuncio de Meo, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.240, 1.241 e 1.251.— Deferidos.

De Heming & Comp., para deposito de sua marca registrada na Junta Commercial da Bahia, sob o n. 31, para charutos de seu fabrico.—Deferido.

De Emilio de Si, para o deposito de cinco marcas registradas na Junta Commercial do Ceará, sob os ns. 75 a 80.—Deferidos.

De J. Roso & Comp., Antonio Guacherto, Trindade & Nelson, Pavageau & Silva, J. M. Bastos & Irmão, Carvalho & Pinho, Cruz & Gonçalves, Pires & Sendas, Pinto & Lucio, Almeida Santos & Comp., Antonio Franco—Duarte & Comp., Jorge Dias & Comp. e Veltri, Pereira & Barbosa, para o archivamento de seus contractos sociaes.— Deferidos.

De João de Carvalho & Comp. para o archivamento de seu contracto social.—Como requer, cancellando-se a firma registrada sob o n. 345.

De José Monteiro & Comp., para o archivamento do seu contracto social.—Apresentem o distracto do contracto anteriormente archivado de firma identica.

De Minnick & Comp., Cruz Vieira & Comp. e Guimarães & Fonseca, para o archivamento das alterações dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Diogo de Mello & Comp., Oliveira, Corrêa & Comp., Antonio Francisco Duarte & Comp., Menezes & Comp., Nian & Comp. J. Pinheiro, Irmão & Comp. Valle Rego & Cotta e Pereira Filho & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Guilherme Borgarth & Irmão, L. Apelian & Comp., Pereira Fernandes & Comp., R. Marques Pinheiro, Gepp Edwards & Comp., Antonio Rial Garcia Coelho & Oliveira, Alexandre & Pinto, Alfredo de Carvalho & Comp., Adelino & Silva, Antonio Martins Ferreira, Bento Manoel de Carvalho, Miguel da Silva Ribeiro, Theodor Langgard, Honorio & Moreira, J. B. Lima e Jacob Kosinski, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Carvalhaes & Simpaio e Gustavo Silva, para annotar-se no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos; o primeiro para a rua Gonçalves Dias n. 61 e o segundo para a rua Chile n. 33 moderno.

Confere. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1910. —O official maior, *Honorio de Campos*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretario, interino, Sylvio Martins Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Lyra e o secretario Dr. Sylvio Martins Teixeira, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Aviso de 31 de janeiro do corrente, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que a Junta deverá acceitar para serem rubricados os livros de avaliação para casas de penhores que se acharem confeccionados em harmonia com o modelo n. 2, que acompanha o decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, de modo que cada avaliação passe a ser feita em cada pagina dos ditos livros.—Cumpra-se, archive-se, tomando as devidas notas.

Aviso de 31 de janeiro de 1910, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, mandando dizer que o governo da Suissa, por notas de 19 e 23 de agosto ultimo, participou da Confederação Suissa ter adherido ao acto addicional de Bruxellas de 14 de dezembro de 1900 que modificou o de Berna, internacional de 20 de março de 1883, sobre protecção á propriedade industrial.—Archive-se.

Edital de 23 de dezembro de 1909, do Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial, communicando a fallencia da firma Gomes & Gonçalves, estabelecida á rua S. José Gonzaga n. 92 e dos socios solidarios Manoel Joaquim Gomes e Lino Gonçalves.—Annote-se e archive-se.

Edital de 31 dezembro de 1909, do Dr. juiz da Primeira Vara Commercial, communicando que fora decretada a fallencia do negociante João Manoel da Silva, estabelecido sob a mesma firma á rua Visconde de Itaúna n. 19.—Annote-se e archive-se.

Edital de 22 de janeiro de 1910, do Dr. juiz da Primeira Vara Commercial, communicando que fora aberta a fallencia de Joaquim Garcia & Comp., estabelecidos nesta praça sob a qual são socios solidarios Joaquim Garcia e Antonio Joaquim de Oliveira Galindo.—Annote-se e archive-se.

Aviso de 25 de janeiro de 1910, do Juiz da Terceira Vara Commercial, communicando que foram nomeados syndicos, em substituição, na fallencia de Aziz Gabriel, credores Welisch Irmão & Comp., residentes á rua General Camara n. 92, antigos. Archive-se.

Requerimentos:

De Parsons Trading Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Caravel», que distingue papel de escrever, de impressão, de desenho, papelão, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Williams Knoshand Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro de sua marca «The Knoeland Shoe» que distingue calçado de couro de sua fabricação.—Deferido.

De Aktiebolaget Rotates, Suecia, para registro da marca «Globe», que distingue separadores de sua fabricação.—Deferido.

De E. de Albuquerque & Comp. para registro de sua marca «Rhenania» que distingue um preparado anti-parasitario de seu commercio.—Deferido.

De Abel Ribeiro & Comp., para o registro da marca «A Cruz de Malta», que distingue o café moido de sua fabricação.—Deferido.

De J. Santos & Comp., para o registro da marca «Ideal», que distingue instrumentos de optica, de seu commercio.—Deferido.

De Antonio Gomes, para o registro da marca «Agua da Bica da Rainha», que distingue a agua do seu commercio.—Deferido.

De J. Romeu Miglieta, para o registro das marcas «Estrella» e «Texaco», que distinguem kerozeno, oleos, gazolina e artigos similares de seu commercio. — Deferido, quanto á marca «Texaco»; quanto á Estrella, indeferido, por já existir marca identica para o mesmo producto, registrada sob n. 2.507.

De Braga Carneiro & Comp., para ampliar a marca «X.P.T.O» a outros artigos de seu commercio.—Deferido.

De José de Azevedo Botelho, para o cancellamento da marca «Rheumyl», que distingue o medicamento anti-rheumatico de sua fabricação, registrada sob n. 6590.—Deferido.

De Vereinigte Kolim-Rottweiler Puver fabriken, Luiz Hermany & Comp., Washington Cezar & Comp., José Francisco Corrêa & Comp. e Manoel da Nobrega & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 2.529, 6.462, 6.464, 6.466, 6.467 e 6.468.—Deferidos.

De Viriato Bastos Schumaken, para o deposito da marca de Hyppolito de Oliveira Campos, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, sob n. 76.—Deferido.

De Eduardo Fernandes & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 33 — Deferido.

De Lippolis & Gattoni, Leite de Carvalho & Comp., Mello Oliveira & Comp., Araujo Campaio & Comp., Casinio Messina & Comp., David J. Alves & Comp., Albino & Pereira, A. M. Machado & Comp., Garrido & Fernandes, e Dias Janot & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Marinho de Azevedo & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Dissolvido primeiramente o contracto da firma identica, registrado sob n. 60.135, para posteriormente fazer novo contracto.

De Dias Janot & Comp., Azevedo & Ranges, Jordão & Liborrali, Manoel Alves de Azevedo & Comp., Mello Medeiros & Comp., Barreto Irmão & Comp., Verol & Filhos, e Machados, Mellos & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.— Deferidos,

De Florido Neves, Machado & Rumjanek, Pinto & Saraiva, J. Pinheiro & Comp., Cruz Pereira & Comp., Carvalho Pereira & Comp., Visio de Magalhães Silva, Salim José Asmar, Bernardino Garcia, H. Moraes & Comp., Gomes Corrêa, Alfredo Gomes Cardia, Caetano Pottera, Manoel Pereira da Silva, A. Ferreira Leal, J. Vasques e Trindade & Nelson, para o registro de suas firmas commerciaes. Deferidos.

De J. A. de Oliveira & Comp., recorrendo do despacho da Junta Commercial que negou o registro da firma A. J. de Oliveira & Comp.—Como requer. A. tome-se o termo o recurso.

Confere. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de fevereiro de 1910. — O official maior, *Honorio de Campas*.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, de conformidade com a lei, que, durante o mez de fevereiro ultimo, foram admittidos nessa repartição como negociantes matriculados, os seguintes senhores:

Bhering & Comp., firma estabelecida nesta praça, á rua Treze de Maio n. 18 e deposito á rua Sete de Setembro n. 103, com fabrica de cacáo e café moido.

Antonio Joaquim Maciel, cidadão brazileiro, socio solidario da firma Corrêa & Comp., estabelecida nesta praça, á rua dos Ourives n. 35, com commercio de alfaiataria.

Antonio Parente Ribeiro, subdito portuguez, socio solidario da firma Guichard & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Treze de Maio ns. 37 a 41, com commercio de aguardente e fabrico de xaropes, vinagres, licores, etc.

Albino Dias Fontes Garcia, subdito portuguez, socio solidario da firma Fontes Garcia & Comp., estabelecida nesta praça, á rua de S. Pedro n. 236 e Avenida Passos ns. 105 e 107, com commercio de ferragens, tintas e louças.

Confere. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de fevereiro de 1910. —O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5/64	14 15/16
» Paris	$342	$338
» Hamburgo	$780	$786
» Italia	—	$638
» Portugal	—	$331
» Nova York	—	3$317
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em valos, por	1$000	1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Ditas de 5 %, 1:000$	1:004$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom	997$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port	190$000
Ditas idem idem, 1905, port	184$000
Ditas idem idem, de 1903, nom	185$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	840$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	83$000
Banco do Commercio, integ	105$000
Banco do Brazil, integ	180$000
Comp. Minas de S. Jeronymo	158$250
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	20$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	21$750
Comp. Cervejaria Brahma	21$000
Comp. Seguros Argos Fluminense c/40 %	528$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	198$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	190$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	206$000
Debs. idem idem, 2ª série	20 $000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca 7 %	205$000

Vendos a prazo

500 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias	21$500
1.000 ditas idem idem, v/c 30 dias	22$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.— *Alfredo G. V. do Amaral*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Imperial Irmandade do Senhor dos Passos

Compromisso da Imperial Irmandade do Senhor dos Passos da Capella Imperial de S. Sebastião do Rio de Janeiro, sob os auspicios da Autoridade Diocesana

Art. 1.º A Imperial Irmandade do Senhor dos Passos da Capella Imperial passa a ser denominada Archiepiscopal Irmandade do Senhor dos Passos.

Art. 2.º A séde desta irmandade continúa a ser a antiga Capella Imperial, hoje Cathedral do Arcebispado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O fim da irmandade, além do bem espiritual dos irmãos, é continuar a veneração, que desde antigos tempos se consagra á imagem do mesmo Senhor collocada em sua antiga capella, e tambem o culto divino da Cathedral deste arcebispado.

Art. 13. O governo da irmandade consta da administração de um provedor, um secretario, um thesoureiro, um director e um conselheiro.

Art. 22. Ao provedor compete:

7º) Representar activa e passivamente a irmandade em suas relações sociaes e juridicas.

Art. 28. Os responsaveis da irmandade são os seus representantes na ordem de suas categorias, isto é, provedor, secretario e thesoureiro:

Paragrapho unico. Os responsaveis da irmandade, que constituem o governo desta, nos termos dos arts. 13 e 14 do capitulo II, não respondem subsidiariamente pelas obrigações que em nome della contrahirem para com terceiros.

Art. 29. O patrimonio da irmandade consta de 23 apolices de 1:000$ cada uma e uma de 200$ e os bens que adquirir no futuro, principalmente com os saldos dos annos compromissaes, saldos que serão convertidos em apolices da divida publica.

Fundadores:

A irmandade foi fundada ha mais de dous seculos e restaurada, em 1847, pelo conselheiro Diogo Soares da Silva de Bivar e mais 15 outros irmãos.

Administração actual:

Provedor, monsenhor João Pires de Amorim.
Secretario, conego Luiz Gonzaga do Carmo.
Thesoureiro, conego Vicente Ferreira Lustoza de Lima.
Director, conde de Diniz Cordeiro.
Conselheiro, Dr. José Peixoto Fortuna.

ANNUNCIOS

Companhia de Credito Predial

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscriptores do capital da companhia a se reunirem em assembléa geral, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Hospicio n. 25, 1º andar, para tomarem conhecimento do laudo dos louvados, nomeados na assembléa realizada no dia 10 de fevereiro, e deliberarem sobre a constituição definitiva da companhia, nos termos do art. 77 do § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *O incorporador*.

Oliveira Rocha & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

(A Noticia)

São convidados os srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua do Ouvidor n. 153, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas relativas á gestão do anno findo em 31 de dezembro de 1909 e do respectivo parecer do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas teem, desde já, á sua disposição, no referido escriptorio, todos os documentos relativos ás contas que lhes serão apresentadas.

Nessa assembléa serão eleitos os membros para o conselho fiscal, que terá de servir no anno corrente, de accôrdo com a clausula XII do contracto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.— *Oliveira Rocha & Comp.*

A' praça

José Fernandes de Miranda communica que, por intermedio de seus commerciaes, passa a assignar-se, desta data em deante, José Fernandes Mattos de Miranda.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910. (*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6$000

dem idem de 1898 (M)..... 8$00

Idem idem de 1899 (M)..... 9$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9$000

dem idem de 1901 (M)..... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6$000

Idem, 2º volume..... 6$000

dem, 3º volume..... 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) 8$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... $500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1$50

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2$

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3$

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3$0

Decisões de 1832..... 3$

Decisões de 1833..... 3$

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3$0

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2$0

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1$

Decisões de 1891..... 4$

Decisões de 1892..... 4$

Decisões de 1893..... 4$

Decisões de 1894..... 4$

Decisões de 1895..... 8$

Decisões de 1896..... 3$

Decisões de 1897..... 3$

Decisões de 1898..... 2$

Decisões de 1899..... 3$

Decisões de 1900..... 3$

Decisões de 1901..... 3$

Decisões de 1902..... 3$

Decisões de 1903..... 4$

Decisões de 1904..... 4$

Decisões de 1905..... 4$

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3$

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2$

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1$

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2$

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4$

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2$

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2$

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3$

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso do successão ab-intestato..... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

F

Factura Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... $200

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. ..... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 1° volume ..... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 790 pags. em 8°..... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Informações e fragmentos historicos..... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1$000

Instrucções para exames parcellados..... 1$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2$000

Lei de fallencias..... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1$000

Lei Torrens..... $500

Lei sobre fallencias..... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $200

Lei do Orçamento—1889..... $500

Lei do Orçamento—1892..... $500

Lei do Orçamento—1893..... $500

Lei do Orçamento—1895..... $500

Lei do Orçamento—1897..... 1$000

Lei do Orçamento—1898..... 1$200

Lei do Orçamento—1899..... 1$000

Lei do Orçamento—1901..... 1$500

Lei do Orçamento—1902..... 1$000

Lei do Orçamento—1903..... 1$000

Lei do Orçamento—1904..... 1$000

Lei do Orçamento—1905..... 1$000

Lei do Orçamento—1906..... 1$000

Lei do Orçamento—1907..... 1$000

Lei da receita e despeza para 1908..... 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809..... 2$000

Leis de 1810 a 1811..... 2$000

Leis de 1812 a 1815..... 2$000

Leis de 1816 a 1817..... 2$000

Leis de 1818 a 1819..... 2$000

Leis de 1820..... 2$000

Leis de 1821..... 2$000

Leis de 1822..... 2$000

Leis de 1823..... 2$000

Leis de 1824..... 2$000

Leis de 1825..... 2$000

Leis de 1826..... 1$000

Leis de 1827..... 2$000

Leis de 1829..... 2$000

Leis de 1830..... 2$000

Leis de 1831—2 volumes..... 3$000

Leis de 1832..... 4$000

Leis de 1833..... 4$000

Leis de 1834..... 3$000

Leis de 1835, 2 volumes..... 4$000

Leis de 1836..... 3$000

Leis de 1837..... 3$000

Leis de 1838..... 2$000

Leis de 1839..... 1$000

Leis de 1840..... 2$000

Leis de 1841..... 1$000

Leis de 1842..... 3$000

Leis de 1843..... 2$000

Leis de 1844..... 2$000

Leis de 1845..... 2$000

Leis de 1846..... 2$000

Leis de 1847..... 2$000

Leis de 1848..... 1$000

Leis de 1849..... 3$000

Leis de 1852, 2 volumes..... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes..... 4$000

Leis do 1908 (2 vols.)..... 19$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa..... $500
Leis de 1854..... 5$100
Leis de 1855..... 6$600
Leis de 1856..... 5$300
Leis de 1857, 2 volumes..... 5$600
Leis de 1858, 2 volumes..... 6$600
Leis de 1859, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes..... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1862, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes..... 5$600
Leis de 1864, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1864, additamento $500
Leis de 1865, 2 volumes..... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes..... 7$000
Leis de 1867, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1869..... 6$000
Leis de 1870..... 7$500
Leis de 1873, 4 volumes..... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes..... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes..... 9$500
Leis de 1876, 3 volumes..... 0$000
Leis de 1877, 3 volumes..... 7$500
Leis de 1878, 2 volumes..... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes..... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes..... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes..... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes..... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes..... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes..... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes..... 11$000
Leis de 1892..... 12$000
Leis de 1893..... 8$500
Leis de 1894, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1895..... 8$000
Leis de 1896..... 8$500
Leis de 1897..... 10$000
Leis de 1898, 2 volumes..... 16$000
Leis de 1899, 2 volumes..... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes..... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1903..... 10$00
Leis de 1904..... 13$600
Leis de 1905..... 15$200
Leis de 1906, 2 volumes..... 1[illegible]$200
Leis de 1907, 3 volumes..... 20$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M) 10$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal..... $500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000
Lista de eleitores do 1º districto..... 3$000
Idem idem do 2º districto..... 1$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes..... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda Tomo 2º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)..... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)..... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)..... 2$5[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)..... 2$5[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)..... 4$0[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)..... 2$0[illegible]
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)..... 3$0[illegible]
Mappa topographico do Espirito Santo (M). 2[illegible]
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio..... 1$0[illegible]
Modelos de balanços. 4$0[illegible]

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)..... 6$0[illegible]
Nova Luz sobre o passado..... 10[illegible]

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2$0[illegible]
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$0[illegible]
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa..... 2$0[illegible]

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º 4$0[illegible]
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume..... 6$0[illegible]
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1$0[illegible]

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 36 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 13 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.848, que reorganiza o Jardim Botanico.

Decreto n. 7.857, que concede autorização ao *London and Brazilian Bank, Limited*, para abrir uma caixa filial na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e outra na de S. Luiz, Estado do Maranhão.

Decreto n. 7.859, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 7.860, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 10 e 11 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica —Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza, do Patrimonio — Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Federal de Fundição — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.848—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Reorganiza o Jardim Botanico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a disposição constante do art. 4º, bases 1ª e 2ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o Jardim Botanico, de accôrdo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento do Jardim Botanico, a que se refere o decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910

CAPITULO I

DO JARDIM BOTANICO E SEUS FINS

Art. 1.º O Jardim Botanico é um estabelecimento destinado ao estudo systematico e experimental da botanica, com especialidade da flora brazileira, tendo em vista a agricultura e as industrias ruraes.

Paragrapho unico. Para esse fim cultivará todas as plantas, mesmo as da flora exotica, sempre que tiverem ou puderem ter emprego ou applicação na agricultura, nas artes e na industria, conservando-as devidamente classificadas.

Art. 2.º Para as funcções a que se propõe, o Jardim Botanico comprehenderá duas partes distinctas:

a) o Jardim Botanico, propriamente dito, destinado a estudos e pesquizas relativas á botanica e á cultura das plantas uteis;

b) o Arboretum, logar de recreio, franqueado ao publico, conforme as condições estipuladas em seu regimento interno.

Art. 3.º O Jardim Botanico, propriamente dito, comprehenderá as seguintes secções:

1.ª Secção de Botanica.
2.ª Secção Agronomica.
3.ª Laboratorio de Chimica Agricola.
4.ª Laboratorio de Ensaios de Sementes e Physiologia Vegetal.

Art. 4.º O Arboretum será constituido de essencias florestaes brazileiras cultivadas methodicamente e nelle será organizado o jardim de recreio, com as dependencias necessarias e as diversões destinadas ao publico, de accôrdo com o regimento interno elaborado pelo director do jardim e approvado pelo ministro.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A direcção e fiscalização do Jardim Botanico serão confiadas a um director, que deve ser um botanico de competencia comprovada em assumptos concernentes á sua especialidade, mormente no que se relaciona com a flora tropical.

Art. 6.º O Jardim Botanico terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa :

1 director (chefe de secção de botanica (1ª secção).
1 sub-director (botanico-ajudante da 1ª secção).
1 naturalista-auxiliar da 1ª secção.
1 preparador-desenhista da 1ª secção.
1 chefe da secção agronomica (2ª secção.)
2 ajudantes technicos da 2ª secção.
1 auxiliar da 2ª secção.
1 chefe da secção de chimica agricola(3ª secção).
1 chimico-ajudante da 3ª secção.
1 preparador da 3ª secção.
1 chefe do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal (4ª secção).
1 ajudante-technico da 4ª secção.
2 naturalistas viajantes.
1 secretario-bibliothecario.
1 escripturario.
1 conservador do Herbario e Museu.
1 jardineiro-chefe.
1 feitor.
1 porteiro.
1 continuo para o gabinete do director
4 serventes.
1 conservador de placas (diarista).
1 carpinteiro (diarista).
1 pedreiro (diarista).
1 carroceiro (diarista).
12 guardas (diaristas).
20 jardineiros (diaristas).
50 trabalhadores (diaristas)

DO DIRECTOR

Art. 7.º Ao director compete :

§ 1.º Dirigir a secção de botanica.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo do Jardim Botanico.

§ 3.º Corresponder-se directamente com os ministros, governadores e presidentes dos Estados, e outras autoridades sobre assumptos scientificos que se relacionem com o Jardim Botanico.

§ 4.º Manter correspondencia com as instituições congeneres do paiz e do estrangeiro.

§ 5.º Nomear, suspender e demittir os empregados, quando fôr de sua competencia, e representar ao ministro, quando as penas disciplinares que tenham de ser applicadas excedam ás suas attribuições.

§ 6.º Representar ao ministro sobre as providencias que julgar convenientes ao estabelecimento.

§ 7.º Assignar toda a correspondencia official e abrir e encerrar os livros da administração.

§ 8.º Rever e assignar a folha de pagamento dos empregados e despachar os pedidos de artigos que tenham de ser comprados para o estabelecimento.

§ 9.º Julgar justificadas, ou não, as faltas dos empregados, até 15 dias, e communicar o occorrido ao ministro, quando for excedido esse numero.

§ 10. Apresentar ao ministro, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatorio circumstanciado de todo o movimento scientifico e administrativo do anno anterior, com a indicação das necessidades a attender, a bem da prosperidade do estabelecimento.

§ 11. Organizar os modelos da escripturação do Jardim Botanico, submettendo-os á approvação do ministro, logo após sua installação.

§ 12. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

§ 13. Organizar o catalogo geral de todos os vegetaes cultivados no Jardim Botanico.

§ 14. Dar publicidade aos trabalhos realizados no Jardim Botanico.

§ 15. Organizar e dirigir o serviço de distribuição de plantas e sementes.

DO SUB-DIRECTOR

Art. 8.º Cabe ao sub-director substituir o director em seus impedimentos e auxiliál-o nos trabalhos do Jardim Botanico e da Secção de Botanica, da qual será o ajudante.

DO SECRETARIO BIBLIOTHECARIO

Art. 9.º Ao secretario bibliothecario compete:

§ 1.º Fazer a correspondencia do Jardim Botanico, de accôrdo com as instrucções do director.

§ 2.º Ter a seu cargo toda a escripturação do estabelecimento.

§ 3.º Conservar sob sua guarda, devidamente archivados, todos os papeis da administração.

§ 4.º Velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados á sua guarda.

§ 5.º Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-o sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 6.º Apresentar annualmente ao director, até 30 de janeiro, um relatorio referindo os trabalhos da secretaria no anno anterior, indicando as obras que foram adquiridas para a bibliotheca e quantas foram consultadas durante o anno.

§ 7.º Propor ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa sua existencia.

§ 8.º Organizar a lista das publicações destinadas a permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, a seu destino.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 10. Ao escripturario incumbe:

§ 1.º Auxiliar o secretario-bibliothecario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o secretario-bibliothecario em todas as suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III

DAS SECÇÕES

Da secção de botanica

Art. 11. A secção de botanica, que ficará sob a direcção immediata do director do Jardim Botanico, tendo por ajudante o sub-director, comprehende:

a) Herbarios ;

b) Museu Botanico e Florestal ;

c) Jardins ;

d) Estufas.

DO CHEFE DA SECÇÃO DE BOTANICA

Art. 12. Ao chefe da secção de botanica, director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.º Classificar as plantas cultivadas no Jardim ou outras que lhe sejam remettidas e as collectadas pelos naturalistas-viajantes.

§ 2.º Organizar os herbarios e o museu, velando por sua conservação:

§ 3.º Manter sob sua direcção os trabalhos concernentes ao Jardim e ao Arboretum.

DO BOTANICO-AJUDANTE

Art. 13. Ao botanico-ajudante, sub-director do Jardim Botanico, compete:

Paragrapho unico. Auxiliar o chefe da secção em todos os seus trabalhos, concorrendo para a conservação das collecções a seu cargo.

DO NATURALISTA AUXILIAR

Art. 14. Ao naturalista auxiliar da Secção de Botanica cabe auxiliar ao chefe e botanico ajudante em todos os seus trabalhos.

DO PREPARADOR DESENHISTA

Art. 15. Ao preparador desenhista cabe realizar todos os trabalhos de sua competencia determinados pelo chefe da secção, velando pela guarda e conservação dos herbarios e museu.

DA SECÇÃO AGRONOMICA (2.ª SECÇÃO)

Art. 16. A Secção Agronomica abrangerá os seguintes serviços :

a) sylvicultura ;

b) arboricultura e fructicultura ;

c) campos de culturas economicas ;

d) estudo agricola e industrial das fibras ;

e) posto meteorologico.

Art. 17. Cabe á Secção Agronomica :

§ 1.º Investigações sobre os meios de melhorar, conservar, utilizar e desenvolver o cultivo e a exploração das essencias florestaes.

§ 2.º Estudo sobre o valor commercial e industrial das madeiras nacionaes, tendo em vista sua dureza, peso especifico, durabilidade, etc.

§ 3.º Experiencias sobre os melhores methodos de conservação das madeiras e sua vulgarização.

§ 4.º Estudo dos differentes productos florestaes e dos methodos de os obter.

§ 5.º Publicar instrucções praticas sobre o plantio das arvores e suas relações com a climatologia e com o regimen das aguas.

§ 6.º Estudo das culturas economicas.

§ 7.º Estudo technico dos terrenos agricolas.

§ 8.º Melhoramento das plantas pela selecção e meios de combatar a vegetação nociva.

§ 9.º Acclimação, reproducção e vulgarização das plantas exoticas, uteis ao paiz.

§ 10. Estudo agricola e industrial das plantas texteis e sua vulgarização.

§ 11. Investigação sobre os fructos, condições de cultura das plantas fructiferas, methodos de colheita, conservação e acondicionamento dos fructos.

§ 12. Historico de todas as culturas effectuadas no Jardim Botanico, com especificação das epocas de semeadura germinação, florescencia, fructificação, molestias e outras intercurrencias.

§ 13. Observações meteorologicas, de accôrdo com as instrucções da Directoria de Astronomia e Meteorologia.

§ 14. Organização da contabilidade agricola das culturas a cargo da secção.

DO CHEFE DA SECÇÃO AGRONOMICA

Art. 18. Ao chefe da secção agronomica incumbe exercer e fazer executar pelos seus ajudantes os trabalhos de sua secção.

Paragrapho unico. Cabe-lhe apresentar annualmente, até 30 de janeiro, ao director do Jardim Botanico, um relatorio dos serviços que lhe estão affectos e attender ás informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DOS AJUDANTES

Art. 19. Aos ajudantes da secção agronomica compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Paragrapho unico. Dos ajudantes, um encarregar-se-ha principalmente da sylvicultura e o outro do estudo agricola e industrial das fibras e outras plantas industriaes.

DO AUXILIAR

Art. 20. Ao auxiliar da secção agronomica compete as observações meteorologicas, conservação dos apparelhos do posto [illegible]

teorologico e a execução de todos os trabalhos da secção que lhe forem determinados pelo respectivo chefe.

DO LABORATORIO DE CHIMICA AGRICOLA (3ª SECÇÃO)

Art. 21. Ao Laboratorio de Chimica Agricola compete:

§ 1.º A analyse e estudo das terras e das rochas que lhes deram origem.

§ 2.º A analyse e estudo dos diversos adubos e correctivos.

§ 3.º A analyse e estudo das plantas e fructos cultivados nos campos de cultura do Jardim Botanico, com o fim de serem indicados os meios proprios para augmentar-lhes o rendimento industrial.

§ 4.º A analyse e estudo de todos os fructos, plantas, terras, adubos, correctivos e productos vegetaes, enviados por intermedio do director.

Art. 22. No Laboratorio de Chimica Agricola não se farão analyses commerciaes, exceptuando-se os casos em que sua intervenção, como arbitro, seja reclamada pelo ministerio.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE CHIMICA AGRICOLA

Art. 23. Ao chefe do Laboratorio de Chimica Agricola cabem as analyses e estudos a cargo do laboratorio.

Paragrapho unico. Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatorio dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe prestar as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DO CHIMICO AJUDANTE

Art. 24. Ao chimico ajudante do Laboratorio de Chimica Agricola compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

DO PREPARADOR

Art. 25. Ao preparador do Laboratorio de Chimica Agricola compete realizar todos os trabalhos de sua competencia e aquelles que lhe forem determinados pelo respectivo chefe, velando pela guarda e conservação dos objectos a seu cargo.

LABORATORIO DE PHYSIOLOGIA VEGETAL E ENSAIOS DE SEMENTES

(4ª SECÇÃO)

Art. 26. Ao laboratorio de physiologia vegetal e ensaios de sementes cabe:

§ 1.º Pesquizas e experimentações attinentes as funcções normaes das plantas.

§ 2.º Applicação dos principios da physiologia á agricultura.

§ 3.º Estudo do valor economico das diversas especies de sementes.

§ 4.º Estudo e exame das sementes obtidas nos campos de cultura do Jardim Botanico, ou adquiridas no commercio para distribuição gratuita, tendo em vista a identificação, faculdade germinativa, grão de pureza e consequente valor cultural.

§ 5.º Informações e medidas que acautelem os interesses dos agricultores contra a fraude commercial das sementes.

§ 6.º Exame de quaesquer sementes que lhe forem enviadas por intermedio do director do Jardim Botanico.

CHEFE DO LABORATORIO DE ENSAIOS DE SEMENTES E PHYSIOLOGIA VEGETAL

Art. 27. Ao chefe do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal cabe o estudo physiologico das plantas e o estudo e analyse das sementes.

Paragrapho unico.—Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatorio dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe prestar as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DO AJUDANTE-TECHNICO

Art. 28.—Ao ajudante do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal compete auxiliar o chefe do laboratorio em todos os seus trabalhos.

CAPITULO IV

DOS NATURALISTAS VIAJANTES

Art. 29.—Aos naturalistas viajantes, subordinados directamente ao director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.º—Colligir no interior do paiz, segundo as instrucções que receberem do director, plantas vivas e seccas, fructos, sementes e productos vegetaes, acompanhados de informações e observações sobre os mesmos.

§ 2.º—Quando não estiverem em serviço externo, se empregarão na conservação do herbario e dos productos que existirem no museu, ou se applicarão a outros trabalhos de caracter scientifico, designados pelo director.

CAPITULO V

DOS ANNEXOS

Da Bibliotheca

Art. 30.—A bibliotheca constará dos livros já existentes e de outros que devam ser adquiridos sobre as especialidades das differentes secções, além das revistas scientificas nacionaes e estrangeiras, mappas, folhetos, etc.

Art. 31.—A bibliotheca poderá ser franqueada ao publico, mediante permissão do director.

Art. 32.—Annexo á bibliotheca ficarão os serviços das publicações e da Revista, na qual serão publicados os trabalhos do Jardim Botanico.

Paragrapho unico.—Haverá na Bibliotheca um serviço especial de permutas de publicações com estabelecimentos congeneres do paiz e estrangeiro.

Da Revista

Art. 33. O Jardim Botanico manterá uma revista semestral a cargo do director, na qual serão publicados os resultados dos estudos e pesquizas realizadas no estabelecimento e quaesquer trabalhos originaes sobre os assumptos de que se occupa o Jardim Botanico.

Do Herbario e Museu

Art. 34. O Herbario e o Museu do Jardim Botanico ficarão a cargo de um conservador.

Art. 35. No Herbario estarão reunidas as plantas seccas, devidamente classificadas e acondicionadas, com especialidade especimens da flora brazileira, além dos vegetaes exoticos necessarios a estudos de comparação.

Art. 36. O Museu constará:

a) de plantas, flores, fructos, sementes, madeiras e outros productos vegetaes convenientemente conservados e catalogados;

b) de amostras de terras agricolas do Brazil;

c) de amostras de adubos e correctivos, com indicação da respectiva composição, valor fertilisante e commercial;

d) de modelos e photographias de machinas, apparelhos e instrumentos agricolas e florestaes;

e) de amostras de insecticidas e fungicidas;

f) de amostras de todos os productos cultivados ou analysados no Jardim.

Do conservador do Herbario e Museu

Art. 37. Ao conservador do Herbario e Museu compete:

Paragrapho unico. Zelar pela boa ordem e regularidade dos serviços que lhe estão affectos, esmerando-se na conservação dos objectos que estiverem sob sua guarda.

Do posto meteorologico

Art. 38. O posto meteorologico será destinado a observações meteorologicas e pluviometricas e a todas as pesquizas que se relacionem com a vida das plantas.

Paragrapho unico. O posto meteorologico ficará a cargo do auxiliar da secção agronomica.

CAPITULO VI

DA PORTARIA

Do porteiro

Art. 39. Ao porteiro do Jardim Botanico, que é o chefe dos guardas, compete:

§ 1.º Receber e distribuir a correspondencia official.

§ 2.º Fazer e entregar ao secretario a estatistica mensal dos visitantes.

§ 3.º Abrir e fechar o portão ás horas regulamentares.

§ 4.º Tomar o ponto dos guardas.

§ 5.º Cumprir e fazer cumprir as determinações do regimento interno, na parte que disser respeito ao serviço a seu cargo.

Dos guardas

Art. 40. Aos guardas compete a policia do jardim, percorrendo-o em todas as direcções, velando pela boa ordem dos visitantes e coibindo estragos e depredações, devendo levar immediatamente ao conhecimento do director qualquer [illegible]

Paragrapho unico. Os guardas usarão fardamento adoptado e serão distribuidos por secções de que cogitará o regimento interno.

CAPITULO VII

DOS EMPREGADOS DE JARDIM E CAMPOS DE CULTURA

Do jardineiro chefe

Art. 41. Ao jardineiro chefe compete :

§ 1.° Cumprir as ordens que lhe forem determinadas pelo director do jardim.

§ 2.° Dirigir e fiscalizar os jardineiros e trabalhadores em todos os seus trabalhos.

§ 3.° Velar pela conservação dos jardins, estufas, alamedas, etc., e ter sob sua guarda os instrumentos de campo e jardinagem.

§ 4.° Restabelecer sementeiras e fazer as transplantações indicadas pelo director.

§ 5.° Preparar e fazer embalar as plantas destinadas ás permutas o distribuição gratuita.

§ 6.° Auxiliar o ensino do aprendizado de jardinagem.

§ 7.° Tomar o ponto dos seus subordinados.

Do feitor

Art. 42. Ao feitor compete :

Paragrapho unico. Cumprir as determinações do jardineiro chefe, tendo sob sua guarda todos os instrumentos e ferramentas dos jardins.

CAPITULO VIII

DO APRENDIZADO DE JARDINAGEM

Art. 43. Haverá no Jardim Botanico um aprendizado de jardinagem, que será de tres annos e no qual serão admittidos, de accôrdo com o regulamento que fôr organizado pelo director, alumnos externos de 12 a 20 annos de idade, cujo numero não excederá de 20.

Art. 44. Os alumnos do aprendizado de jardinagem serão aproveitados em serviços compativeis com a sua organização e capacidade de trabalho e, depois de tres mezes, começarão a perceber, a juizo do director, o ordenado mensal de 30$, sendo condições essenciaes para esse fim bom comportamento e assiduidade.

Art. 45. O director do jardim augmentará annualmente de 1$ diarios a gratificação dos aprendizes que mais se distinguirem.

Art. 46. Os alumnos do aprendizado terão preferencia para os logares de trabalhadores.

Art. 47. Para os logares de jardineiro chefe e feitor terão preferencia aquelles dos jardineiros que tiverem sido alumnos do aprendizado, assim como os jardineiros devem ser escolhidos dentre os melhores trabalhadores que o houverem concluido.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES E LICENÇAS

Art. 48. O director e sub-director serão nomeados por decreto e os demais funccionarios technicos e administrativos por portaria.

Art. 49. Os serventes, guardas, jardineiros, trabalhadores, etc., serão da livre escolha e nomeação do director.

Art. 50. Os funccionarios technicos terão direito a férias annuaes de um mez, que serão tomadas de accôrdo com o director, de maneira a não serem prejudicados os serviços do jardim.

Art. 51. As concessões de licenças serão regidas pelas disposições do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. O Jardim Botanico será franqueado ao publico diariamente, excepto ás quartas-feiras e sabbados, dias em que só poderá ser visitado mediante autorização especial do director. Abrir-se-ha no verão ás 6 da manhã e no inverno ás 6 1/2, fechando-se ás 6 1/2 e ás 6 da tarde.

Art. 53. Organizado o Arboretum, passará este a ser franqueado ao publico, do modo e nas condições estabelecidas para o actual Jardim, cujo regimento interno terá organização especial, de conformidade com as suas novas funcções.

Art. 54. O director, o sub-director e os demais funccionarios technicos, quando em viagem, por motivo de serviço autorizado pelo ministro, terão direito a diarias, a passagens e transporte de material e bagagem.

Paragrapho unico. Essas diarias serão: de 15$, para o director ; de 12$, para o sub director e chefes de secção, e de 10$, para os naturalistas e outros funccionarios technicos.

Art. 55. O governo nomeará nos diversos Estados, sob proposta do director, correspondentes do Jardim Botanico, encarregados de remettar plantas vivas e seccas, productos naturaes e industriaes, que terão transporte gratuito.

Art. 56. Poderão ser admittidos nos laboratorios e campos de cultura do Jardim Botanico praticantes gratuitos, em numero determinado pelo director, ouvido o chefe do respectivo serviço.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.— *Rodolpho Miranda*.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO JARDIM BOTANICO, A QUE SE REFERE O ART. 6° DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 7.848, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Categorias	Ordenado de cada um	Gratificação de cada um	Total da classe
1 director	12:000$	6:000$	18:000
1 sub-director	8:000$	4:000$	12:000
3 chefes de secção	8:000$	4:000$	36:000
3 ajudantes de secção	6:400$	3:600$	28:800
2 preparadores de secção	3:600$	1:800$	10:800
1 auxiliar de secção	2:800$	1:400$	4:200
3 naturalistas	4:800$	2:400$	21:600
1 secretario-bibliothecario	4:800$	2:400$	7:200
1 escripturario	3:200$	1:600$	4:800
1 conservador do herbario e museu	2:400$	1:200$	3:600
1 jardineiro chefe	3:600$	1:800$	5:400
1 feitor	1:800$	900$	2:700
1 porteiro	2:000$	1:000$	3:000
1 continuo	1:200$	600$	1:800
4 serventes, (salario)	1:800$	—	5:400
12 guardas, diaria 5$000	—	—	21:900
20 jardineiros, idem 5$000	—	—	36:500
50 trabalhadores, idem 5$000	—	—	72:900
1 conservador de placas, idem 4$000	—	—	2:400
1 pedreiro, idem 6$000	—	—	2:190
1 carpinteiro, idem 6$000	—	—	2:190
1 carroceiro, idem 5$000	—	—	1:825
			302:000

Rio, 3 de fevereiro de 1910.—*Rodolpho Miranda*.

DECRETO N. 7.857—DE 10 DE FEVEREIRO DE 1910

Concede autorisação ao «London and Brasilian Bank limited» para abrir uma caixa filial na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e outra na de S. Luiz, Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o *London and Brazilian Bank limited*, por seu gerente nesta capital:

Resolve conceder autorisação ao mesmo banco para abrir as duas caixas filiaes, sendo uma na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e outra na de S. Luiz, Estado do Maranhão, pelo prazo de 30 annos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.859 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:000$, papel, supplementar á verba «Ajudas de custo» do orçamento de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 1, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *b*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:000$, papel, supplementar á verba «Ajudas de custo» do orçamento para o exercicio de 1909.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.860 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para proseguir o alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil na direcção do valle do Paraopeba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 18, n. VII, lettra *b*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para proseguir o alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, na direcção do valle do Paraopeba para Bello Horizonte.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 de fevereiro corrente, foram reformados com soldo por inteiro a

Nos termos do art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o soldado da Força Policial deste Districto Antonio Lopes da Silva;

Nos termos dos arts. 157, 1ª e 2ª partes, e 163 do regulamento annexo ao decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o soldado do Corpo de Bombeiros Sito Galebo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados para o Thesouro Nacional: (*)

Terceiros escripturarios, o 4º da mesma repartição Antonio Henrique de Oliveira, o 5º da Alfandega de Recife bacharel João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos, o 1º da Alfandega de Pelotas Uldarico Bezerra Cavalcanti e o 3º da Alfandega de Manáos Ignacio Toscano;

Quartos escripturarios, o 4º da Delegacia Fiscal em S. Paulo Paulo Emilio de Oliveira, o 2º da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo Adolpho de Castro Leal, Narciso Barbosa Rodrigues e João José Alves de Barros Junior.

Para a Recebedoria do Districto Federal: Terceiros escripturarios, o 3º da Delegacia Fiscal em Pernambuco Fidelcino Teixeira Velho e o 4º da mesma Recebedoria Alvaro Palmicar da Cunha.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Quarto escripturario, Arthur Dias.

—Por decreto de 11 de fevereiro corrente, foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Eronymo Vieira de Azevedo Sá, no logar de conferente da Alfandega do Estado do Pará.

—Por outro da mesma data, foi nomeado 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Sebastião Carneiro Monteiro para identico logar na do Rio Grande, no mesmo Estado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 12 do corrente:

Foi nomeado administrador dos Correios do Estado do Pará o chefe de secção da mesma administração Francisco Antonio Pomuceno Junior, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi exonerado Francisco Domingues da Silva do cargo de administrador dos Correios do Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

O director da Faculdade de Direito de S. Paulo, que nesta data se solicitaram pro-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

videncias do Ministerio da Fazenda para que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado o credito de 1:038$, para o pagamento da despeza feita com as obras da sala destinada ao deposito de armas e munições para a instrucção militar dos alumnos dessa faculdade;

Ao delegado fiscal junto ao Externato Aquino, ter-se resolvido permittir que Sylvio de Leão, Almansor Doyle Silva, Olava Doyle Silva, José Sylvino Pitanga de Almeida, Serzedello Mendes e Adino Maciel Xavier, bacharelandos por esse estabelecimento, recebam o gráo, dispensados do acto solemne.

— Foram mandados matricular, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, no 2º anno, o estudante Atla Terra Lopes;

Na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, o estudante Antonio Olympio dos Santos;

No Gymnasio de Pernambuco, os menores Domingos Castello Branco e Gabriel Castello Branco.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a portaria de 4 do corrente, que concede tres mezes de licença ao sub-secretario dessa faculdade, bacharel Luiz Villares Fragoso.

Requerimentos despachados

Arthur Moreira, pedindo dispensa do pagamento de sellos respectivos em requerimentos e certidões de exames que tem de prestar até o 6º anno.—Indeferido.

Edmundo Ferreira de Carvalho, pedindo se lhe mande dar certidões das approvações em exames que prestou no Externato Aquino.—Indeferido.

Maria Delphina de Castro, pedindo seja seu filho Nelson submettido a exame de historia do Brazil, afim de matricular-se na Escola Naval.—Indeferido.

Segundo tenente Sebastião Bezerra, fazendo consulta sobre assumpto eleitoral.—O governo não é orgão consultivo de particulares.

Expediente de 10 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a conceder baixa aos soldados Arthur Francisco Goulart, Fausto Telles Carvalhal e Heitor Velho Barreto.

—Foi exonerado, a pedido, o bacharel Henrique José do Carmo Netto do logar de 2º supplente do juiz da 8ª pretoria do Districto Federal.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Abilio da Silva Ribeiro pede perdão do resto da pena de cinco annos de prisão, a que foi condemnado por crime de moeda falsa;

Ao director geral da Imprensa Nacional cópia dos avisos expedidos pela Directoria da Justiça da Secretaria de Estado em 1907, os quaes devem figurar no volume de decisões do dito anno.

Requerimentos despachados

Daniel da Silveira Brum, major aggregado da Força Policial, pedindo pagamento de gratificação de residencia.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

Domingos Corrêa de Lacerda, cabo do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de serviços.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao coronel commandante.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 25:000$, quantia depositada no Thesouro como garantia das propostas apresentadas pelas firmas Barbosa Albuquerque & Comp., Soares Lavrador & Comp. e Thomaz Ferreira & Comp., na concurrencia realizada neste ministerio;

De 4:770$, folha relativa a janeiro findo, pelo pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

De 400$, auxilio relativo a janeiro findo, para aluguel de casa ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados;

De 379$600, objectos de expediente fornecidos, em janeiro findo, aos juizos federaes da 1ª e 2ª varas;

De 16$400, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em janeiro findo;

De 180$, aluguel relativo a janeiro findo, do deposito de materiaes pertencentes a este ministerio, sito á rua do Senado n. 215;

De 20:000$, quantia depositada no Thesouro para garantia das propostas apresentadas pela firma Teixeira Borges & Comp., na concurrencia realizada neste ministerio;

De 658$640, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica para a Estação da Visita do Porto, em dezembro ultimo;

De 1:634$758, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

De 17:923$573, fornecimentos feitos, no 4º trimestre do anno findo, á Escola Polytechnica;

De 1:276$885, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro do anno findo;

De 970$, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, ao Archivo Publico Nacional;

De 26:000$, 3ª prestação das obras de construcção de uma enfermaria na Casa de Correcção;

De 4:465$200, folhas relativas a janeiro findo, do pessoal de serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande;

De 2:199$000, fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina desta Capital, em dezembro ultimo;

De 2:500$, ajuda de custo a que tem direito o Sr. João Cordeiro, por ter sido nomeado prefeito do Alto Juruá;

De 21:978$363, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica nos mezes de agosto a dezembro do anno findo;

De 4:883$040, fornecimentos feitos nos mezes de novembro e dezembro do anno findo ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 167:699$503, material adquirido, em dezembro findo pelo Corpo de Bombeiros;

De 20$, gratificação vencida, em janeiro findo, pela menor Elvira, encarregada do serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury.

De 15:000$, quantia depositada no Thesouro Nacional como garantia das propostas apresentadas pela firma Saraiva & Irmão, na concurrencia realizada neste ministerio a 14 de dezembro do anno findo.

Concessão dos creditos:

De 126$200 e 228$600 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes para pagamento de publicações feitas, para o serviço eleitoral daquelle Estado, no jornal *Gazeta de Itajubá*;

De 1:283$271, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento das congruas, relativas aos exercicios de 1904 a 1908, que competem ao padre Joaquim Francisco de Vasconcellos, coadjuctor provisorio da Cathedral daquelle Estado.

Requerimentos despachados

Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.— O requerente foi exonerado por este ministerio;

D. Ponciana Francisca do Espirito Santo, irmã viuva do arcediago Dr. Luiz Francisco de Araujo, lente do extincto curso annexo da Faculdade de Direito do Recife, pedindo pensão.—Competindo a pensão não só ás irmãs viuvas, mas tambem aos sobrinhos menores e sobrinhas solteiras que representem irmãs fallecidas do contribuinte, devem ellas se habilitar, na fórma do regulamento do montepio.

J. Boomfield —Prove que a descarga do material não se effectuou, dentro de 48 horas, por culpa do destinatario;

Mathias & Macedo, por seu procurador, pedindo pagamento de alugueis do terreno e barracões sitos á rua do Riachuelo n. 176. —Apresente contas ao engenheiro, afim de que as mesmas sejam remettidas a esta secretaria, devidamente processadas.

Expediente de 11 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi concedida ao bacharel Luiz Dodsworth Martins a exoneração, que pediu, do logar de 3º supplente do juiz da 8ª pretoria do Districto Federal.

— Foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de negocio de seu interesse, ao bacharel Herbert Moses, 2º supplente do juiz da 2ª pretoria do Districto Federal.

— Foi devolvida ao juiz de direito da vara da Provedoria e Residuos, por não ter sido cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 19 de novembro do anno passado, expedida ás justiças da Inglaterra, a requerimento de Alberto Prechel, para entrega de bens pertencentes ao espolio de Hermann Moronoff.

— Foi expulso do territorio nacional, á requisição do governo do Estado de S. Paulo, o estrangeiro Vicente Ruiz Ramos, como incurso no art. 2º, n. 3 do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907. Deu-se conhecimento ao presidente do Estado.

— Transmittiram-se:

Para os fins convenientes, aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Pará, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Contreiras*, relativo ao tripolante Pedro Alexandrino da Trindade Mattos, natural do mesmo Estado;

Do Maranhão, cópia do termo de obito lavrado a bordo da lancha nacional *Napo*, relativo ao tripolante Manoel de Souza, natural do mesmo Estado;

Do Ceará, cópia dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Contreiras*, relativos ao passageiro Francisco Chagas do Valle e ao tripolante Antonio Ignacio de Souza, ambos naturaes do mesmo Estado;

De Sergipe, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *F. F. de Carvalho*, relativo ao tripolante Fidelcino Gonçalves de Aguiar, natural do mesmo Estado;

Afim de ser informado, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e Avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul o requerimento, documentado, em que Ildefonso Robles pede perdão do resto da pena de quatro annos de prisão cellular, a que foi condemnado pelo mesmo juiz.

Requerimento despachado

Adelina Paula de Oliveira. — Compareça nesta directoria.

Expediente de 11 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte um credito na importancia de 193$533, para, effectuar o pagamento dos Drs. Pedro de Amorim e Aurelio Waldemiro Pinheiro, o primeiro delegado de saude do porto de Macau e o segundo do porto de Areia Branca, no mesmo Estado, relativo ao periodo de 1 a 10 de janeiro ultimo; e, tambem, para que seja posto na Delegacia Fiscal do referido Thesouro no Estado da Parahyba um credito na importancia de 2:400$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do Dr. José Julio Lins da Nobrega, delegado de saude do porto de Cabedello, durante o presente exercicio, á razão de 200$ mensaes.

—Restituiram-se:

Ao mesmo director, a folha que acompanhou o officio n. 773 desta data;

Ao director da Directoria Geral de Industria e Commercio, os memoriaes descriptivos de «Um novo preparado insecticida, desodorante, antiseptico, tambem applicavel ao tratamento de feridas de qualquer natureza, denominado—Insecticida Romero—invenção de João Luiz Bianchi, e de «Um processo de preparo e conservação do xarque fresco», invenção de Mascarenhas & Irmãos.

—Requisitou-se ao Instituto Vaccinico Municipal a remessa de 10.000 tubos de lympha vaccinica.

Requerimentos despachados

Companhia Braga Costa (1º districto). — Fica adiada a impermeabilisação para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Francisco de Magalhães Leite (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Terra & Irmão (1º districto).— São concedidos 30 dias.

Adelaide Vieira dos Santos Braga (1º districto).—Não póde ser attendido.

José Mendes Pacheco (2º districto). — São concedidos 90 dias.

Carolina Leiria Sayão (5º districto).— São concedidos 60 dias.

Anna Francisca da Cruz (5º districto). — São concedidos 60 dias.

David & Comp. (6º districto).—Approvado nos termos da informação.

Maria Luiza de Moura Brito (8º districto). —São concedidos 90 dias.

João José Veiga (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Albino José de Rezende (9º districto). — Sciente.

Domingos Fernandes da Rocha (9º districto).—Não póde ser attendido.

Dr. Felippe Frederico Meyer.—Submetta-se a inspecção de saude.

Francisco Ribeiro de Almeida.— Restitua-se mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 11 do corrente, foi transferido para o 16º districto o commissario interino Ernesto Machado da Costa, que substitue o commissario de 2ª classe do 12º districto Ladisláo de Lima Camara, que se acha licenciado para tratamento de saude.

— Por outros de 12 do corrente:

Foram nomeados:

O escrevente da delegacia do 20º districto policial Carlos Alves de Aguiar Coutinho para exercer, interinamente, o cargo de escrivão da mesma delegacia, durante o impedimento do effectivo Gastão do Pilar Alves de Souza, que obteve licença para tratamento de saude:

O Dr. Edgard Jordão, para delegado do 2º districto policial.

Foram exonerados:

O Dr. José Maria Metello Junior, do cargo de delegado do 11º districto, por ter acceitado outro cargo;

O Dr. Bemfica Nazareth de Menezes, 1º supplente do delegado do 4º districto, sendo nomeado para substituil-o o Dr. Theodoro Fernandes de Barros.

Foram removidos os delegados Drs. E. Azurem Furtado, do 18º districto para o 1º; Victor Cesario Alvim, do 16º para o 1º; Antonio Eulalio M. Junior, do 20º para o 6º districto e Hugo de Andrade Braga, do 6º para o 27º districto.

Foi promovido o Dr. F. da C. Galv delegado do 27º districto para o 20º.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 janeiro proximo findo foi nomeado José Ignacio Xavier de B para o logar de continuo do Thesouro Nacional.

—Por outro de 11 do corrente, foi nomeado Ubaldo do Amaral Camarço para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo 23ª circumscripção do Estado de S. Paulo, sendo dispensado do mesmo cargo Arv... Fraga Moreira.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará Augusto Lessa;

De 90 dias, em prorogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Oswaldo de Mesquita Barretto;

De 60 dias, ao ajudante do inspector da Alfandega de Santos Virgilio Gonçalves Torres;

De tres mezes, ao 1º escripturario da mesma alfandega Carolino Vieira dos Santos Pinto;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega do Pará José Thomaz do Couto Junior.

De tres mezes, com a metade da respectiva diaria, ao conferente da Imprensa Nacional Antonio José Ribeiro Bhering;

De 30 dias, em prorogação, sem vencimento, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Ludelino Loureiro Tavares.

—Por outra de igual data, foram concedidas seis mezes de licença, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em Bernardo, Estado de S. Paulo, Joaquim [illegible] para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Dia 12 de fevereiro de 1910

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Ministro da Guerra:

N. 25—Devolvendo-vos os inclusos documentos de Pio Martins Guerra, Leopoldo de Moura Ribeiro e Cam[illegible] Pedido de Leles, transmittidos com o de desse ministerio, n. 696, de 30 de ... ultimo, rogo vos digneis de providenciar para que seja cobrada a revalida[illegible] os mesmos estão sujeitos, nos termos do art. 52, lettra *e*, do decreto n. 3.[illegible] 1900.

Reiteiro-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 26—Já tendo este ministerio communicado sobre o requerimento em que [illegible] *dos Harbour, limited*, pede pagamento

quantia de 19:149$800, proveniente de taxas de armazenagens, e patazias e desembarques de artigos destinados ao antigo commando do 1º districto militar, conforme consta do meu aviso n. 198, de 21 de outubro do anno passado, cuja cópia junto vos remetto, incluso vos restituo o respectivo processo, que acompanhou o vosso aviso n. 845, de 22 de dezembro ultimo, tratando do assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 18—Cabendo a esse ministerio resolver a respeito, por se tratar de despeza que lhe pertence, incluso vos devolvo o processo transmittido com o vosso aviso n. 5.103, de 1 de dezembro ultimo, relativo a transportes concedidos na Estrada de Ferro Central do Brazil para a Directoria Geral de Saude Publica.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 13 — Em resposta ao vosso aviso n. 4.967, de 27 de novembro ultimo, tratando de extravio de mercadorias consignadas a esse ministerio e descarregadas de bordo do vapor inglez *Horace*, entrado em 28 de abril do anno proximo findo, cabe-me transmittir-vos, para os devidos fins, as inclusas cópias das informações que sobre objecto do mesmo aviso prestaram o inspector e o guarda-mór da alfandega dessa capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 14 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo transmittido ao Thesouro com o vosso aviso n. 5.310, de 21 de dezembro ultimo, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 198$ de que são credores Gonçalves Castro & Comp., cabe-me declarar-vos que o pagamento da mesma divida não póde ser autorizado, por isso que a factura de fls. 2, além de não ter sido visada por quem de direito, foi datada de 6 de janeiro do anno passado, quando o reconhecimento a que a mesma se refere foi feito em junho de 1907.

Reitero-vos aos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que fica em Londres, á disposição desse ministerio, a importancia da cambial de £ 12-4-4, a que se refere o aviso desse mesmo ministerio, n. 1.056, de 20 de junho de 1904, destinado a indemnisar o consul geral do Brazil em Lisboa da despeza que fez com a repatriação do soldado naval Domingos Guimarães e do foguista Joaquim Victorino Pereira, cambial essa que se havia extraviado e que fora ultimamente encontrada no archivo do Thesouro Nacional, visto se achar, desde 1905, liquidado o pagamento daquella despeza, conforme consta do officio da delegacia do Thesouro em Londres, n. 11, de 16 de junho do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 16—Em resposta ao aviso n. 5.395, de 16 de dezembro ultimo, em que me reiteraes o pedido, anteriormente feito, no sentido de ser autorizado o despacho, livre de direitos, pela Alfandega de Santos, de 105 volumes contendo um grupo de duas casas pratateis destinadas á residencia dos remadores do pharol de Bom Abrigo, no Estado de S. Paulo, tenho a honra de communicar-vos que o despacho de que se trata já foi autorizado pela ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, dirigida á Delegacia Fiscal naquelle Estado em 4 de novembro do anno passado, sob n. 636.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 17 — Em resposta ao vosso aviso n. 5.172, de 10 de dezembro ultimo, tratando da transferencia para a capitania do porto da Bahia, de um rebocador pertencente ao serviço da Alfandega daquelle Estado, mediante troca de uma pequena lancha a vapor, mais apropriada ao serviço da mesma alfandega, conforme propõe a alludida capitania no officio, por cópia, n. 641, de 30 de outubro do anno passado, que acompanhou o vosso mencionado aviso, scientifico-vos para os devidos effeitos, que este ministerio não póde acquiescer á transferencia proposta, visto ser o rebocador de que se trata, de empregadissima necessidade ao serviço daquella alfandega.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 22—Para que se possa resolver sobre a liquidação do tempo de serviço publico do chefe de secção da Administração dos Correios de S. Paulo, Epiphanio de Luna Freire, aposentado por decreto de 25 de junho do anno passado, conforme consta do processo enviado com o vosso officio n. 104, de 27 de dezembro do mesmo anno, rogo vos digneis de informar si é permittido aos empregados dos Correios accumularem as férias não gozadas em diversos exercicios para o fim de as gozarem de uma só vez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 23—Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, n. 329, de 24 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento em que José Pimentel de Barros Bittencourt pede permissão para fazer conduzir, por navio estrangeiro daquelle Estado ao Porto Velho do Santo Antonio do Madeira, dormentes de madeira, cujo fornecimento contractou com a *Madeira Mamoré Railway*, rogo vos digneis de emittir parecer a respeito, declarando, bem assim, os motivos que determinaram o Lloyd Brazileiro a não fazer o transporte do referido material, segundo allega aquelle requerente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 24—Para que o Thesouro possa resolver sobre o processo de aposentadoria do feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco de Salles Bispo, transmittido com o vosso aviso n. 101, de 24 dezembro do anno proximo findo rogovos digneis de providenciar no sentido de serem prestados a este ministerio os seguintes esclarecimentos:

1º, qual a situação do alludido feitor da Repartição Geral dos Telegraphos de 21 de outubro de 1909 até a data em que teve execução o decreto de sua aposentadoria;

2º, qual a data em que a Delegacia Fiscal na Bahia recebeu o *Diario Official* que publicou o citado decreto datado, de 16 de dezembro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido designar o sub-director do Thesouro Nacional Jovita Eloy para substituto do director geral da Contabilidade no mesmo Thesouro na assistencia dos actos de conferencia e queima de papel moeda, na fórma dos arts. 220 a 222 do regulamento dessa repartição, approvado pelo decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, á vista da allegação feita por aquelle director de accumulo de serviço presentemente na directoria a seu cargo.

—Sr. juiz de direito presidente do 1º Tribunal do Jury:

Foi-me presente hoje o officio de 3 do corrente mez, no qual solicitastes ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional o comparecimento do sub-director João Alves da Visitação e do escripturario Belisario Pernambuco, nesse Tribunal, para servirem de jurados da 4ª sessão do Jury.

A respeito, communico-vos que aquelle escripturario está gravemente enfermo e impossibilitado, por isso, de comparecer ao Tribunal sob a vossa presidencia. Quanto ao sub-director João Alves da Visitação peço vos digneis de dispensal-o do comparecimento, porque, no momento actual de reorganização porque estão passando os serviços do Thesouro, a sua falta na Directoria do Gabinete deste ministerio, onde elle está em exercicio, accarretaria grande prejuizo para o andamento dos trabalhos.

—Sr. desembargador Raja Gabaglia:

N. 14 — Transmittindo-vos a inclusa petição em que Jacintho de Menezes Pires solicita a entrega de uma quantia depositada no Cofre de Orphãos, rogo-vos digneis de prestar informações a respeito, juntando o officio requisitorio a que se refere o requerente a fls. 5 v. *in fine*.

— Sr. juiz de direito presidente do 1º tribunal do jury:

N. 15 — Solicito-vos a dispensa do comparecimento a esse Tribunal dos funccionarios do Thesouro Nacional Henrique Hor Meyll Alvares, Flavio Martins Penna, Joaquim da Cruz Secco e Antonio Bananeira, sorteados para servirem como jurados na sessão sob a vossa presidencia, segundo communicastes em officio de 14 de janeiro ultimo, visto serem muito necessarios os seus serviços á mesma Repartição actualmente em organização, á vista da recente reforma. Quanto ao funccionario Hermogenes José Tavares, cabe-me communicar-vos haver fallecido.

N. 16—Accusando o recebimento do vosso officio de 12 de janeiro ultimo, em que solicitaeso comparecimento, nesse tribunal, do 2º escripturario do Thesouro Tobias Candido Rios, afim de tomar parte, como jurado, nos trabalhos da 3ª sessão, peço-vos digneis de dispensal-o de tal comparecimento, por isso que o seu afastameto da repartição acarretará sensivel prejuizo ao respectivo serviço.

— Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, procurador da Republica:

N. 17—Em resposta ao vosso officio n. 279, de 18 de novembro do anno proximo findo, em que solicitaes informações que vos habilitam a defender os interesses da União na acção proposta por Antonio Felix de Almeida, remette-vos, cópia do officio da Recebedoria do Rio de Janeiro n. 29, de 15 de maio do anno passado, da informação da 2ª sub-directoria das Rendas Publicas e dos pareceres do sub-director e director da extincta Directoria do Contencioso prestados a respeito, do recurso interposto pelo alludido Antonio Felix de Almeida, do acto do director da Recebedoria, que lhe negou isenção do imposto de transmissão de propriedade.

— Sr. 2º procurador da Republica:

N. 18—Em resposta ao vosso officio n. 305 de 22 de dezembro proximo findo, cabe-me communicar-vos que Joaquim Augusto Freire foi exonerado do logar de 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro em 17 de novembro de 1897, não constando do respectivo decreto qual o motivo que levou o Governo a assim proceder.

Parece, entretanto, que a sua exoneração foi determinada pelo facto de não ter elle apresentado documentos comprobatorios de haver sido habilitado em concurso, como exigia a circular n. 5, de 17 de janeiro de 1895, de que vos envio um exemplar, porquanto o referido funccionario fora nomeado, sem concurso, por decreto de 10 de agosto de 1894, para o logar de conferente da Alfandega da Cidade de S. Paulo, hoje

extincta, e por decreto de 13 de novembro do mesmo anno transferido para o de 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 28—Transmittindo o incluso processo, relativo ao pagamento de 64:531$568, solicitado pelo desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros juizes da Côrte de Appellação, consulto a esse tribunal si, a vista do disposto nos arts. 44 e 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, póde ser legalmente aberto a este ministerio o credito daquella importancia, para occorrer ao pagamento de que se trata.

N. 29—Consulto-vos si, de accordo com a autorização contida no art. 33, n. 1, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, póde ser legalmente aberto pelo Governo a este ministerio o credito de 300:000$, supplementar á verba 34—Exercicios findos—, do exercicio de 1909, para occorrer a despezas por conta da mesma verba.

N. 30 — Rogo-vos digneis de providenciar para que a este ministerio seja remettido o processo relativo ao pedido feito pelo fiador do ex-thesoureiro da Imprensa Nacional Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, Sr. Gaspar Augusto Nascentes Zieze, o qual deixou de acompanhar o vosso officio n. 778, de 31 de dezembro proximo findo.

N. 31—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 7.851, de 3 de fevereiro corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 12:445$584, para occorrer ao pagamento devido a Sebastião Antonio de Carvalho e outro, em virtude de sentença judiciaria.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4—Em resposta ao vosso officio n. 432, de 22 de dezembro ultimo, solicitando informações acerca do requerimento que ao Congresso Nacional dirigiu D. Antonia Pinheiro Alves de Lima, viuva do juiz de direito da comarca de Araxá, Dr. Juventino Policarpo Alves de Lima, pedindo reversão do montepio que percebiam os seus filhos Armando e Alvaro, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que á pretenção da requerente oppõe-se o art. 39, n. 2, do regulamento que acompanha o decreto n. 942 A, de 30 de outubro de 1890.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 5 — Para que se possa resolver sobre o pagamento da quantia de 59:500$124, deprecado pelo Juizo Federal da 2ª Vara a favor do capitão reformado da Brigada Policial Fernando Alves de Souza Alão, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser devolvido a este ministerio o precatorio expedido a favor do mencionado official e enviado a essa camara com o seu officio n. 8, de 24 de julho de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 6 — Tendo a lei de orçamento para o corrente exercicio, em seu art. 58, n. 5, autorizado o Governo a abrir os creditos necessarios para occorrer aos pagamentos em virtude de sentença judiciaria, rogo-vos providencieis no sentido de ser devolvido a este ministerio o precatorio do Juiz Federal de Santa Catharina, a favor de Eduardo Horn & Comp., Melchiades & Comp. e outros, que foi enviado a essa Casa do Congresso em 13 de novembro do anno passado, afim de se poder resolver sobre o requerimento de taes firmas, solicitando a abertura do credito necessario para o pagamento a que têm direito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 7, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo livros scientificos, constantes dos inclusos documentos, vinda de Bordéos no paquete francez *Magellan*, pesando 50 kilos, com a marca «Instituto do Manguinhos», n. 654, destinada ao referido instituto.

N. 42 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.000 barricas de cimento, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 140, de 2 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 227, do dia seguinte.

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de oito fardos contendo saccos de canhamo, constantes do incluso documento, conforme foi solicitado pela Directoria Geral dos Correios no officio n. 14/3, de 2 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 229, do dia subsequente.

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes referidos nos documentos juntos, contendo material de ferro para construcção, conforme foi solicitado pelo commando geral da Força Policial no officio n. 1.109, de 31 de janeiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 216, de 1 deste mez.

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 16 volumes constantes da requisição do director do Hospicio Nacional de Alienados n. 89, de 3 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o vosso officio n. 234, do dia seguinte.

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 7.500 barricas de cimento em pó, conforme foi solicitado no officio da Inspecção Geral de Obras Publicas n. 76, de 3 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 243, do dia seguinte.

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.789 tubos de ferro fundido, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral de Obras Publicas no officio n. 81, de 27 de janeiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 237, de 4 deste mez.

N. 52 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes constantes das requisições do commando do Corpo de Bombeiros n. 66 e 70, de 31 de janeiro ultimo e 1 de fevereiro corrente, que inclusas vos devolvo, as quaes foram encaminhadas com o vosso officio n. 233, de 31 deste mez.

N. 53—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 61, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho livre de direitos de 50 barris, marca OP—126/175, com o peso bruto de 13.100 kilogrammas, contendo alcatrão denominado «Pulverento», vindo pelo vapor allemão *Hedwig*, consignado á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e destinado ao calçamento de avenidas.

N. 54—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 60, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa com CFAOPR—Rio 20, pesando bruto 158 kilogrammas, contendo sobresalentes para machina de bomba, vinda pelo vapor *Asturias*, consignada á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 55—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 29, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho livre de direitos, de 250 caixões com sellos e outras formulas de franquia, que foram remettidos pela *American Bank Note Company*, de Nova-York, e consignados á Directoria Geral dos Correios, durante o corrente anno.

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 10 barricas e uma caixa contendo pregos de ferro, constantes do incluso documento, conforme foi solicitado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no officio n. 16, de 4 deste mez, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 225, da mesma data.

N. 57—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de quatro caixas contendo baguettas de vidro e tijellas de porcellana, conforme foi solicitado pela directoria da Casa da Moeda no officio n. 41, de 12 de janeiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 228, de 3 deste mez.

N. 58—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 930 caixas contendo discos de latão, escudellos de ferro e armamento para infantaria, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra no officio n. 251, de 29 de janeiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 236, de 4 deste mez.

N. 59—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 58, de 13 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de setenta com a marca P. do R. J. ns. 1/7, com obras de ferro fundido, destinadas á mesma Prefeitura.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Paulo Rio Grande, em petição de 31 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega de Santos, de accôrdo com o art. 2º (XI n. 1) da vigente lei da receita, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, [illegible]

enchimento das formalidades legaes, dos materiaes alli chegados e aos que forem chegando com destino ás obras de construcção da referida estrada.

Confirmo, assim, meu telegramma de 10.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 143—Providenciae para que á Collectoria Federal de Maricá seja remettida a quantia de 1:380$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo: 250 de 100 réis, 250 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, 150 de 500 réis, 75 de 1$, 37 de 2$, 37 de 3$, 30 de 4$ e 20 de 5$000.

N. 144—Providenciae para que á Collectoria Federal de Monte Verde seja remettida a quantia de 1:300$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 99, de 1 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 50 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 125 de 1$, 50 de 2$, 15 de 3$, 10 de 4$, 10 de 5$, seis de 10$, duas de 15$ e duas de 20$000.

N. 145—Providenciae para que á Collectoria Federal de Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 1:180$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 11, de 7 do corrente, sendo: 100, de 100 réis; 100, de 200 réis; 2.000, de 300 réis; 50, de 400 réis; 50, de 500 réis; 150, de 1$; 25, da de 2$; 15, de 3$; 15, de 4$; 20, de 5$; e 10, ou 10$000.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1910

Salustiano Cardoso Paiva, pedindo que sua tutelada Castorina de Oliveira Paiva receba sua quota de montepio.— Indeferido. Requeira a propria pensionista, de accordo com o parecer.

Domingos Dias Vieira, quanto á sua tutelada Elisa Palhares.—Indeferido. Requeira a propria pensionista, nos termos do parecer.

Directoria do Patrimonio

Requerimento despachado

D. Aurora Clara de Souza, pedindo permissão para vender o terreno de accrescidos fronteiro ao predio n. 20 da rua Coronel Pedro Alves.—Apresente a respectiva planta authenticada pelo chefe da secção technica da Directoria do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1910

J. Esteves.—A' sub-directoria.

Cardoso e Madeira.— Transfira-se e averbe-se a mudança com o valor locativo de 720$000.

Manoel José Gonçalves.—Transfira-se.

Joaquim M. de Azevedo. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Leonor da Cunha Teixeira.— A' sub-directoria.

Delarue de Campos Ribeiro. — Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fe, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Montez & Comp.—Pague o imposto em cobrança.

Breulha Esteves & Comp.— Idem.

Manoel Francisco de Brito.— Em face do parecer, reduza-se a 600$ o valor locativo.

Pinto & Ribeiro.— Altere-se a classificação para generos alimenticios de 3ª classe.

Pereira & Figueiredo.— Annote-se no registro a transferencia da firma.

Dr. Manoel José Murtinho.—Officie-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Luiz Joaquim da Silva. — Transfira-se.

Francisco de Paula Chagas Leite. — Officie-se á Inspectoria de Obras Publicas.

João Gonçalves da Rocha. — Cumpra o despacho de 17 de janeiro ultimo.

M. Lessage & Comp.—Intime-se a requerer averbação de mudança e transferencia da firma.

Otto Christoffle.— A' Sub-directoria.

Real B. Sociedade Portugueza de Beneficencia.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Manoel Gonçalves Verissimo. — Transfira-se.

Dr. Francisco Luiz Loureiro de Andrade. —Estando pago o imposto de que trata o despacho anterior, averbe-se a mudança.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 12 DE FEVEREIRO DE 1910

Debito

Caixa:				
Bilhetes a emittir			54.274:850$000	
Moeda subsidiaria			11:418$714	54.285:268$714
Caixa, ouro:				
Em deposito: £		8.870.710-0-0	141.931:360$000	
» »	Francos	34.178.[illegible]	21.735:[illegible]3	
» »	Marcos	14.242.[illegible]	11.187:[illegible]768	
» »	Ouro nacional	187.000.000	336.[illegible]000	
» »	Dollars	16.030.765	52.834:241$344	
» »	Corôas austriacas	1.410	939$097	
» »	Pesos argentinos	33.[illegible]00	106:[illegible]200	
» »	Liras	1.[illegible]30	[illegible]$[illegible]05	
» »	Pesetas	125.050	79:521$[illegible]0	228.[illegible]:[illegible]$[illegible]
				282.508:950$000

Credito

Emissão:				
Bilhetes emittidos			279.013:500$000	
»	resgatados dilacerados	4.593:810$000		
»	resgatados	46.803:620$000	51.397:430$000	
Em circulação				223.216:[illegible]$[illegible]0
Notas a emittir:				
Existentes no cofre				54.274:850$000
Thesouro Nacional:				
Supprimento em moeda subsidiaria				18.[illegible]$000
				282.508:950$000

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.— Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos effeitos, cópias dos decretos de 10 do corrente, promovendo e graduando no corpo da Armada os officiaes constantes dos mencionados decretos.

Foi nomeado Manoel Alexandre para exercer o cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1910

—Sr. contra-almirante engenheiro naval, Innocencio Marques de Lemos Bastos:

N. 616—Tendo resolvido nomear-vos consultor-technico da commissão naval na Europa, louvo-vos pelo efficaz auxilio que prestastes á administração como inspector de engenharia naval, e cooperando na organização do corpo de que sois chefe e no estudo das importantes questões que, nesta phase de reconstrucção da nossa marinha de guerra, teem passado por este departamento e para cujas soluções sempre empregastes vossos conhecimentos technicos, zelo, intelligencia e dedicação ao serviço.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 617—Mandai transcrever em ordem do dia dessa repartição o elogio constante do aviso annexo, dirigido ao Sr. contra-almirante, engenheiro naval, Innocencio Marques de Lemos Bastos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 618—Para o competente registro desse tribunal, passo ás vossas mãos as cópias dos termos de contractos celebrados na Capitania do Porto do Estado de S. Paulo para diversos fornecimentos durante o corrente anno.

N. 619—Para o competente registro dessa tribunal, passo ás vossas mãos as inclusas cópias dos termos de contractos lavrados na Capitania do Porto do Estado do C[illegible] para os fornecimentos do corrente anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 620—Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, á conta da rubrica 23 — Munições Navaes — do orçamento de 1909, seja paga á Kobler & Comp. a quantia de 3:000$, a que teem direito pelo fornecimento de amarrações de

ferro, conforme consta da inclusa folha n. 53.

N. 623 — Para attender ao pagamento do 3º pharoleiro do pharol de Santa Martha Grande, Jeronymo Ezequiel de Souza, durante o exercicio de 1909, rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 340$, á conta da verba 28—Eventuaes—pessoal, e para abono de rações a concessão do augmento de 51$, á conta da verba—Munições de bocca—ficando desde já annullada da respectiva escripturação a referida importancia.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 12 de fevereiro de 1910

Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo :

N. 629—De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, inclusos, o relatorio sobre a visita da Escola de Defesa Submarina á Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, apresentado pelo instructor da 1ª secção, capitão-tenente graduado João Francisco de Azevedo Milanez, e o trabalho no capitão-tenente Ernesto da Cunha sobre as grandes manobras do exercito japonez no outomno de 1909, afim de serem publicados na *Revista Maritima*.

Requerimentos despachados

Pedro Caetano de Oliveira.—Indeferido.

Frederico Carlos Pereira.—Selle os documentos.

José Maria de Oliveira Vianna.—Não tendo feito o exame de mathematica elementar para admissão no curso de marinha, não póde ser attendido.

Augusto Marques Braga.—Já tendo sido acceita uma proposta, não póde ser attendido.

Luiz Antonio Martins Ferreira.—Indeferido á vista das informações.

Capitão-tenente Pedro Manot Sarrat.—Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 115—10—0 ou 1:855$732 ao cambio 14 15/16, a Belmiro Rodrigues & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo (aviso n. 310);

De £ 440—11—6 3/4 ou 7:078$744 ao mesmo cambio, a A. G. Fontes, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 314);

De £ 49—10—0 ou 795$313 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp. idem á mesma em agosto ultimo (aviso n. 315);

De £ 1.781—3—8 ou 28:618$175 ao mesmo cambio, a Janowitzer Wahl & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 316);

De $42.075,00 ou 139:478$625 ao cambio de 3$315 por dollar, a Norton, Megaw & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 317).

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1910

Antonio de Berredo Lisboa, contribuinte do montepio deste ministerio, pedindo averbamento de uma declaração de familia.—Averbe-se.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 12 do corrente, foi demittido João Camello de Mello do logar de almoxarife da commissão de melhoramentos do porto de Cabedello.

—Por outra de igual data, foi exonerado o engenheiro Luiz Caetano de Oliveira do logar de engenheiro de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª Secção—N. 15 — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.

Por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, chegou ao meu conhecimento que a companhia constructora da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil faz transportar para a cidade de Assumpção, sem os necessarios recursos, todos os trabalhadores que adoecem no serviço da mesma estrada.

Cabendo á referida companhia zelar pela saude de seus empregados, provendo-lhes o tratamento em casos de enfermidades, recommendo-vos notifiqueis á companhia que lhe cumpre providenciar para evitar a reproducção de factos tão lamentaveis.

Reitero-vos os protestos da minha mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

Sr. engenheiro fiscal da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.

—

Expediente de 12 de fevereiro de 1910

Autorizou-se o chefe da commissão fiscal das obras do porto do Pará a abonar ao pessoal da mesma commissão diaria igual á que percebe o pessoal das demais commissões congeneres.

—Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que foi dado conhecimento ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil de haver sido nomeado para o cargo de inspector agricola do 5º districto o engenheiro Magnus Sondhal, que exerce na mesma estrada, o cargo de conductor de 2ª classe, da 6ª divisão.

— Declarou-se :

A' Repartição Federal de Fiscalização, que a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* foi autorizada a adquirir 140 vagões plataformas, sendo 100 de 16 toneladas, para o transporte de madeiras, e 40 de cinco toneladas, para outros transportes, devendo a acquisição desse material, na importancia de frs. 592.410, ouro, e 103:740$, papal, incluidos os 4 % para despesas de administração, ser feita nos termos das especificações annexas á tabella de preços approvada por portaria de 6 de junho de 1905 ;

A' commissão fiscal das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, ficarem approvados os processos de desapropriação para as obras do porto do Recife, precedendo, porém, ás respectivas escripturas a formalidade indicada pelo director gerente daquella commissão ;

A' Inspectoria de Obras contra as Seccas, ficarem approvadas as condições em que deve servir na mesma inspectoria o engenheiro Gastão Gomes, professor da Escola de Minas de Ouro Preto.

— Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, 10.000 barricas de cimento « Excelsior », 5.000 dito ditas « Latum», 5.000 ditas dito « Tyrcumide » ; 10.000 kilos de aço em barra, 1.000 chapas de ferro galvanizado de 10" e 1.000 ditas dito de 8", importados pelo engenheiro Emilio Schnoor para as obras da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Bello Horizonte a Alberto Isaacson.

— Remetteu-se ao procurador seccional da Republica no Estado da Parahyba o processo administrativo pelo qual ficou provado o desfalque de 42:245$135, commettido pelo almoxarife da commissão de melhoramentos do porto de Cabedello, João Camello de Mello.

Requerimentos despachados

Carlos Benigno Pereira de Lyra, proprietario da usina de assucar «Serra Grande», municipio de S. José da Lage, em Alagoas, e Marroquine & Comp., arrendatarios da usina Pirangy-Assú, em Palmares, em Pernambuco, pedindo permissão para cortar as linhas arrendadas á companhia *Great Western*, na estação Serra Grande, no ramal de Glycerio á União, e na estação de Pirangy, na Estrada Sul de Pernambuco. — Os peticionarios deverão se entender com a companhia arrendataria das estradas, que tem gozo das mesmas e a responsabilidade do respectivo serviço, recorrendo, então, ao Governo para o que convier, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

Manuel Ernesto de Araujo, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser extrahida a portaria da licença que lhe foi concedida pelo decreto n. 2.219 de 30 de dezembro ultimo.— A lei não concede a licença : autoriza ao Governo a concedel-a para tratamento de saude. Cumpre portanto, que o requerente prove a necessidade della.

D. Maria Barbosa Caetano da Silva, inventariante do espolio de Antonio Luiz Caetano da Silva, pedindo solução para a offerta, já feita, da venda das terras denominadas «Rio da Prata do Mondanha».—Por falta de credito, não póde ser tomada em consideração a proposta.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 12 de fevereiro de 1910

Antonio Franco.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas ter o presidente da Sociedade Nacional de Agricultura trazido ao conhecimento deste haver a contadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil impugnado, conforme lhe communicou o ajudante do agente da estação do Norte, em S. Paulo, o despacho de um caixote contendo publicações agricolas destinadas ao Centro das Experiencias Agricolás do Kalisyndikat, e bem assim o de tres saccos de adubos chimicos, destinados ao Sr. Ivo Lagnen, em Campo Bello, sob a allegação de que aquella sociedade só tem direito a despachos gratuitos, quando os volumes se destinarem ás fazendas em Juparanã e S. Francisco Xavier, factos esses por os quaes solicita a consideração do referido ministerio, porquanto, segundo declara a referida sociedade, muito embaraçam o bom desempenho do serviço a seu cargo;

Ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Inglaterra no Brazil, em resposta aos seus officios de 22 e 30 de dezembro do anno proximo passado, que a pretenção dos Srs. Brokless of Aberdeen de privilegio da pesca no littoral do Brazil

fóra dos limites territoriaes, entre o cabo de S. Thomé e Santos, só ao Congresso Nacional cabe presentemente resolver, em virtude da disposição contida no art. 8 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, que impede a execução do regulamento approvado pelo decreto n. 8.338, de 17 de dezembro de 1881, cuja reforma, aliás, está sendo objecto de estudo por parte deste ministerio.

— Solicitou-se:

Da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, informações sobre si a parcella de 27:552$, para gratificação addicional a lentes que contarem mais de 10 annos de serviço, parcella constante da verba 14ª do orçamento da despeza deste ministerio, referente á Escola de Minas de Ouro Preto, votada de accôrdo com a proposta elaborada pela referida directoria, dá margem para o pagamento da gratificação aos 10 lentes daquella escola que as requereram em 16 de setembro do anno findo;

Da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, providencias:

Para que seja concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, desta Capital até Pinheiro, ao Sr. Hermidio de Souza Ribeiro;

Para que seja concedido um passe de 1ª classe, de ida e volta, com direito a leito, entre esta Capital e S. Paulo, e entre esta Capital e Bello Horizonte, por conta deste ministerio, ao Dr. Antonio de Padua Assis Rezende.

— Transmittiu-se:

Ao director do Serviço de Publicações e Bibliotheca, o requerimento em que Almeida & Pino, editores da *Revista Commercial e Financeira*, se propõem a fornecer a este ministerio, pelo preço de 900$, os 15 volumes de que se compõe a referida revista, até a ultima edição do mez de dezembro ultimo;

O requerimento em que Aemilius Jarvis & Comp. pedem a remessa de um pequeno livro sobre as industrias do Brazil, de que dizem ter dado noticia o *Commercial Chronicle*, publicação deste ministerio.

Dia 12

Solicitou-se:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a designação do telegraphista Aurelio de Figueiredo, que actualmente trabalha na estação do largo do Machado, para vir occupar o cargo de ajudante do serviço telephonico desta secretaria;

Do Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, informação sobre os originaes do *Guia Pratico, Historico e Commercial do Rio de Janeiro*, escripto e confeccionado por Armando Block, para ser aproveitado na Exposição Nacional de 1908;

Do gerente do Lloyd Brazileiro, para que seja concedida a Adauto Fróes, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, do porto de Pelotas ao desta Capital.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de fevereiro de 1910

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que o Governo decidiu nomear para nossa representação nas proximas exposições de Turim e Roma, um commissario geral, o Dr. Padua Rezende, um subcommissario, o Dr. Corvines Luxe, e o Dr. Mario Cardim como secretario geral.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 9 do corrente, foi exonerado o engenheiro agronomo Fidelis Reis do cargo de inspector do Serviço do Povoamento.

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o engenheiro Honorio HermetoCorrêa da Costa para o cargo de inspector do Serviço do Povoamento.

Por portarias de 12 do corrente, foi declarado sem effeito o acto de 27 de janeiro ultimo que nomeou Cosme de Menezes Doria para porteiro continuo da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia, e nomeado para esse cargo Silvestre Trajano Cardoso.

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados:

O engenheiro civil Oscar Moreira Porto, para o cargo de chefe da commissão encarregada da fundação do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, com a gratificação mensal de 600$ e mais vantagens que lhe competirem;

A normalista D. Clelia Nunes Pires Caldeira para o cargo de professora do curso nocturno primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina.

Expediente de 12 de fevereiro de 1910

Communicou-se ao delegado fiscal no Estado de S. Paulo a nomeação de Eugenio Vieira Barbosa, por portaria de 5 do corrente, para o logar de auxiliar do almoxarife da Fabrica de Ferro do Ipanema.

—Remetteu-se ao encarregado da Fabrica de Ferro do Ipanema o titulo de nomeação do auxiliar do almoxarife daquelle estabelecimento, Eugenio Vieira Barbosa.

—Ao inspector agricola do 10º districto, remetteram-se as portarias de nomeação dos ajudantes daquella inspectoria, José Baptista e Luiz de Almeida Valladares e dos auxiliares Rodolpho Motta e Adalzio Zoroastro.

—Ao inspector agricola do 4º districto, remetteram-se os titulos de nomeação dos ajudantes daquella inspectoria, Humberto de Albuquerque Coimbra e Dr. João Alfredo Gondim.

—Ao inspector agricola do 9º districto, remetteu-se o titulo de nomeação do ajudante daquella inspectoria, Mario Guimarães Corrêa.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional a designação do bacharel Sebastião Ribas da Silva para, em commissão, examinar os documentos e as terras das fazendas «Turvinho», «Forquilha», «Geada» e «Salto», no municipio de Lençóes, Estado de S. Paulo.

—Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Recife a nomeação, por portaria de 31 de janeiro ultimo, do Dr. João Alfredo Gondim para o cargo de ajudante do inspector agricola do 4º districto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 223, de 1 do corrente, pagamento de 85:000$, como adiantamento, ao engenheiro Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, inspector de obras contra as seccas, para occorrer ás despezas a seu cargo;

N. 219, de 13 de janeiro, idem de 721$503, a Wilson Sons & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro do anno proximo findo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 313, de 24 de janeiro, pagamento de 4:153$881 a diversos, de fornecimentos para o novo edificio da Bibliotheca do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

N. 174, de 14 de [illegible], idem de 27$800 a A. J. Pereira de Barbedo, idem á Policia do Districto Federal, em novembro ultimo;

N. 363, de 25 de janeiro, idem de 22:756$080 a diversos, idem ao hospital de S. Sebastião, em dezembro ultimo;

N. 251, de 20 de janeiro, idem de 14:179$278, a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em outubro ultimo;

N. 517, de 29 de janeiro, idem de 4:332$300 a Angelo Roseli, de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte;

N. 311, de 24 de janeiro, idem de 578$800 a Jayme Seixas & Comp., idem, idem, do Estado da Parahyba;

N. 274, de 21 de janeiro, idem de 1:585$400 a Antonio Xavier de Assis, idem, idem, do Estado de Sergipe;

N. 245, de 20 de janeiro, idem de 6:714$700, a Alexandre Ribeiro & Comp., idem, idem, do Estado do Rio de Janeiro;

N. 238, de 19 de janeiro, idem de 834$700 Empreza do *Diario Popular* de Pelotas, de publicações referentes ao serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 657, de 4 do corrente, idem de 558$, da folha das diarias que competem em janeiro ultimo, ao inspector, sub-inspector e auxiliares da Policia Maritima;

N. 665, da mesma data, idem de 3:224$, idem, idem, ao pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria da Policia Maritima.

N. 660, de 4 do corrente, idem de 1:516$, das folhas dos vencimentos do pessoal da nomeação do Deposito de Menores Abandonados, em janeiro ultimo, e dos salarios vencidos no mesmo periodo, pelos serventes da Repartição Geral da Policia e do Serviço Medico Legal;

N. 265, de 21 de janeiro, idem de [illegible] ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, das despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 326, de 24 de janeiro, idem de [illegible] á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por conta deste ministerio em outubro ultimo:

N. 476, de 29 de janeiro, idem de 400$ ao padre Leonardo Felippe Fortunato, de aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 353, de 25 de janeiro, idem de 689$, das folhas dos empregados do Laboratorio Bacteriologico da Directoria de Saude Publica, e da Estação da Visita do Porto, em dezembro ultimo;

N. 229, de 19 de janeiro, idem de 25$800 a Menezes & Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Procuradoria Geral do Districto Federal, em dezembro ultimo;

N. 327, de 24 de janeiro, idem de 302$600 ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Fragoso de Mendonça, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas de julho a dezembro do anno proximo passado;

N. 273, de 21 de janeiro, idem de 3:[illegible]$ ao jornal *Fon Fon*, de publicações eleitoraes feitas no citado jornal;

N. 663, de 4 do corrente, idem de 500$ ao Dr. Celso Vieira [illegible], de gratificação por serviços prestados a este ministerio.

N. [illegible], de 24 de janeiro, credito de 146$450, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento ao jornal *Minas Geraes*, daquelle estado, de publicações [illegible];

N. 276, de 21 de janeiro, idem de 40$, á

Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem ao jornal *Diario de Pernambuco*, idem, idem.

N. 313, de 24 de janeiro, idem de 77$300, á Delegacia Fiscal em MinasGeraes, idem ao jornal *O Democrata*, idem, idem.

N. 239, de 19 de janeiro, idem de 134$600, á mesma delegacia, idem a Joaquim Teixeira de Souza, de fornecimento de artigos de expediente e publicações de editaes para o serviço eleitoral do municipio de Caldas.

N. 301, de 22 de janeiro, idem de 27$900, á Delegacia Fiscal em Alagôas, idem á Tavares Irmão & Comp., de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 110, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 18 de julho de 1908, credito de 255$780 áquella delegacia, para pagamento da divida em exercicios findos.

Requerimentos:

De D. Julia de Azevedo Rocha, pagamento de 27$079, de restituição;

De D. Anna Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão, idem de 35$, idem;

De José Luiz Pereira, idem de 2:500$, de fornecimento de moveis ao Thesouro, em dezembro ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Domingos Marques de Gouvêa e Antonio da Cunha Azevedo, pagamento de 179$806, da divida do exercicio de 1905:

De Ignez Ermelinda Julia de Mello, idem de 153$333, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS. — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 31 de janeiro a 5 do corrente

Acção ordinaria

Autor, Desiderio Pinto Machado; ré, a União Federal.—Vista ás partes para razões finaes.

Justificações de montepio

Justificante, D. Ilzina Ferreira da Silva Paiva.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, á vista da prova dada, para que produza todos os effeitos legaes; entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, D. Ambrosina Maria de Senna. —Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, á vista da prova dada, para que produza todos os effeitos legaes; entreguem-se os autos á justificante independente de traslado, pagas as custas.

Arresto

Supplicantes, Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis; supplicados, Dr. Francisco Chartier e outro.— Não tendo sido de fórma alguma debatidos pelos aggravantes os fundamentos do despacho aggravado de fls. 59, sinto-me dispensado de quaesquer considerações em sua sustentação, tanto mais quando a contraminuta do aggravado de fls. 68 já o reforça. Sejam os autos presentes dentro do prazo legal ao Egregio Supremo Tribunal Federal, cujos doutos supprimentos limito-me assim, com a devida venia, a invocar.

Habeas corpus

Impetrante, Henrique Soido de Barros Falcão; paciente, Antonio de Campos. — A vista da informação de fls. 5 do Dr. chefe de policia, requisitou-se com urgencia do Dr. juiz substituto a quem foram remettidos os autos de inquerito, a copia do termo da prisão em flagrante do paciente e quaesquer outros esclarecimentos que entender convenientes, para o que se officie acompanhado da copia da petição de fls. 2.

Appellação criminal

Appellante, Quiteria de Jesus; appellada, a justiça federal.— Cumpra-se o venerando accordão de fls. 151, expedindo-se na sua conformidade carta de guia para cumprimento da pena a que foi condemnada a ré na Casa de Correcção desta Capital.

Justificações

Justificante, D. Anna Torres Braga Cavalcanti.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, D. Anna Torres Braga Cavalcanti.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, á vista da prova dada, para que produza todos os effeitos legaes. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Summario crime

Autora, a justiça; réo, Francisco Medeiros da Silva.—Confirmo o despacho de pronuncia de fls. 160 e 161 proferido pelo Dr. juiz substituto, por ser conforme o direito e a prova dos autos. E, passado o prazo legal para o recurso voluntario, depois da intimação do réo, abra-se vista ao Dr. Procurador da Republica para formar e offerecer o libello.

—

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Compareceu o advogado Dr. Levi Fernandes Carneiro por parte de Bernardo da Silva Monteiro e accusou a notificação a Seraphim Alves Maqueija Pinto para sciencia do fallecimento do fiador do contracto de arrendamento do predio da rua Frei Caneca n. 141, celebrado com o seu constituinte, e para ver assignar-se-lhe o prazo de cinco dias para constituir um fiador sob pregão se haja a notificação por feita e perpetuada para ser assignado praso na primeira audiencia depois de findas as ferias.— Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Antonio da Silva Corrêa; paciente, Carlos da Silva Rocha.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus*, impetrado pelo Dr. Antonio da Silva Corrêa em favor de Carlos da Silva Rocha.

Considerando que o constrangimento de que se acha ameaçado o paciente procede exclusivamente de sentença condemnatoria do Juizo dos Feitos da Saude Publica, proferida em processo de sua competencia;

Considerando que a justiça local do Districto Federal, a que pertence semelhante juizo, é equiparada ás dos Estados, e que, segundo o disposto no art. 62 da Constituição Federal, as justiças locaes não podem intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes, nem annullar, alterar ou suspender as suas sentenças ou ordens e, reciprocamente, a justiça federal não póde intervir em questões submettidas aos tribunaes locaes nem annullar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados nos arts. 61 e 59 n. 3 e § 1 da mesma Constituição:

Julgo-me incompetente para conhecer do pedido, e condemno o impetrante nas custas.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1910. — *Raul de Souza Martins*

Impetrante, o Dr. Henrique Soido de Barros Falcão; paciente, Antonio de Campos.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado por Henrique Soido de Barros Falcão em favor de Antonio de Campos:

Considerando que o paciente foi e se conserva preso por força do auto de prisão em flagrante constante da copia a fls. 12 e seguintes;

Considerando, porém, que não só o conductor e mais pessoas que assignaram esse auto foram ouvidas sem juramento ou compromisso legal, como de todos os depoimentos consta expressamente que a prisão do paciente não se deu na occasião em que possuia a nota falsa por que é accusado, mas sim no dia immediato, e que nem a nota lhe delle directamente recebida pelo queixoso, mas a este entregue por intermedio de um menor, tendo sido ainda na occasião da prisão encontrado o paciente com notas exclusivamente verdadeiras;

Considerando que o referido auto de flagrante é assim uma peça sem valor alguma para justificar a legalidade da prisão do paciente, por isso que, segundo o art. 13 do Codigo do Processo Criminal, é preciso para que haja prisão em flagrante delicto que o individuo preso tenha sido encontrado commettendo o delicto, ou emquanto fôr perseguido pelo clamor publico, e o paciente não foi preso no acto, *in faciendo*, ou pouco tempo depois do crime que lhe attribuem fugindo ás consequencias:

Concedo a impetrada ordem para que o paciente seja posto immediatamente em liberdade.

E, cumprida esta decisão, sejam os autos remettidos ao Supremo Tribunal Federal na fórma da lei.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1910. —*Raul de Souza Martins.*

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Rodrigo de Carvalho Torres, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Manoel Antonio da Costa Braga se acham em cartorio, á disposição, durante esse prazo, afim de ser examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas, em que o supplicante Manoel Antonio da Costa Braga, ex-syndico da fallencia de Rodrigo de Carvalho Torres, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho. Intimem-se por edital publicado na imprensa os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas, e o fallido, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio 10 de fevereiro de 1910. *Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Rodrigo de Carvalho Torres, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Manoel Antonio da Costa Braga, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de ser examinadas, e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, serem as mesmas contas julgadas bôas, na fórma do art. 71 e seus paragra-

phos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação requerida por João da Costa Braga, socio concordatario da fallencia de Braga, Dias & Comp. afim de apresentarem as contestações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de rehabilitação em que é supplicante João da Costa Braga, socio concordatario da firma Braga Dias & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. João da Costa Braga, socio concordatario da firma Braga Dias & Comp. (nos autos da fallencia desta) tendo cumprido plenamente a concordata que celebrou com os credores dessa firma, conforme está julgado por sentença de V. Ex. (documento junto) vem requerer a sua rehabilitação, como o permitte o art. 144 da lei n. 2.024, de 1908. Para isso pede a V. Ex. que, autoada esta e ouvido o Dr. curador fiscal das Massas Fallidas, sejam publicados pelo prazo de 30 dias os necessarios editaes; feito o que e decididas as opposições que por ventura appareçam, seja o supplicante julgado rehabilitado, cessando contra elle todas as interdicções resultantes da fallencia, *ex-vi* dos artigos 147 e 8º da citada lei n. 2.024. Nestes termos pede deferimento. Rio, 31 de janeiro de 1910. O advogado *João M. de Carvalho Mourão*. (Estava devidamente sellada.) Despacho — A. em separado, publique-se pela imprensa, em editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 10 de fevereiro de 1910.— *T. de Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por João da Costa Braga, socio concordatario da firma Braga Dias & Comp., e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 11 de fevereiro de 1910. E eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, por suspeição do escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 30 dias aos interessados na fallencia de Azeredo & Filhos, para sciencia do pedido de rehabilitação requerida por José Pinto de Azeredo, socio solidario da mesma firma, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de rehabilitação em que é supplicante José Pinto de Azeredo, socio solidario da firma Azeredo & Filhos, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes aos interessados para sciencia do pedido de rehabilitação, em cujos autos foi proferido o despacho do teôr seguinte: Despacho — Publique-se pela imprensa, em edital com o prazo de 30 dias, o requerimento de fls. 2. Rio, 11 de fevereiro de 1910. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os interessados na fallencia de Azeredo & Filhos, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida por José Pinto de Azeredo, socio solidario da mesma firma, apresentando as contestações ou opposições que entenderem, sob pena de, á revelia, proceder-se na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de egual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de fevereiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Fallencia de M. Baptista Ramos

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Baptista Ramos, estabelecido com negocio de padaria á rua Senador Euzebio n. 125, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de Direito da Segunda Vara Commercial desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Baptista Ramos, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 125, por sentença deste Juizo de 9 de fevereiro de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 25 de dezembro de 1909. Foi nomeado syndico o credor Joaquim José Pereira, residente á rua de S. Pedro n. 179, ant., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de março de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. —*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Fallencia de A. J. da Silva Marques

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de A. J. da Silva Marques, que foi adiada para 14 do corrente, á 1 hora da tarde, a assembléa.

Rio, 3 de fevereiro de 1910.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Da fallencia de A. J. da Silva Marques

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de A. J. da Silva Marques que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 80, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos mencionados nas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.— O escrivão, *Dario Teixeira.*

Fallencia de José Caballero Dominguez

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Caballero Dominguez, estabelecido com hotel á rua Primeiro de Março n. 141, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Prista & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Caballero Domingues, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 141, por sentença deste juizo de 9 de fevereiro de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 8 de dezembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Prista & Comp. residentes á rua Primeiro de Março n. 91, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de março de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de fevereiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias

Aos interessados da fallencia de J. Bastos & Comp., para dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelos liquidatarios daquella massa, Drs. Humberto Pimentel Duarte e Henrique Corrêa de Mello, as quaes se acham em cartorio nos termos do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Rio, 12 de fevereiro de 1910.—O escrivão, *João de Souza Pinto.*

NOTICIARIO

Escola Naval—Resultado dos exames de admissão da Escola Naval, do dia 12 de fevereiro de 1910.

Approvados: approvado simplesmente, Cesar Teixeira; reprovados, 2; não classificados, 3; faltaram 4.

Mathematicas: approvados simplesmente, Cypriano Vieira, Gabriel Alvares Barata e Alberto Mariano Camarão; reprovado, 1; faltaram 1.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.533

Antonio Gomes, estabelecido á rua Leite Leal n. 41, desta cidade, apresenta a registro a marca acima.

A marca, que é representada pelas palavras « Agua da Bica da Rainha », tendo por base um traço forte, é applicada, impressa, gravada ou pintada, a pipas, barris, caixas e garrafas contendo a agua denominada «Agua da Bica da Rainha», de sua industria e commercio.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—Antonio Gomes (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 1 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 6.533, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de fevereiro de 1910:

Em ouro....	141:291$487	
Em papel....	205:729$495	347:020$982
Renda arrecadada de 1 a 12 de fevereiro de 1910.....		2.809:556$267
Em igual periodo de 1909..		2.620:739$688
Differença a maior em 1910		188:816$579

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de fevereiro de 1910

Interior.....		18:333$497
Consumo:		
Fumo.....	9:730$000	
Bebidas.....	3:793$200	
Phosphoros..,.	24:000$000	
Calçado.....	2:350$000	
Velas.....	3:750$000	
Perfumarias...	448$000	
E. pharmaceuticas.....	402$000	
Vinagre.....	238$400	
Chapéos.....	615$600	
Tecidos.....	3:000$000	
Registro.....	4:540$000	52:880$600
Extraordinaria.....		45:706$060
Deposito.....		156$000
Renda com applicação especial.....		8:001$247
		125:177$404
Renda de 1 a 12 de fevereiro de 1910.....		910:161$151
		1.035:338$555
Em igual periodo de 1909...		1.213:574$310

EDITAES E AVISOS

Commissão de revisão eleitoral do Districto Federal

A commissão de revisão eleitoral do Districto Federal faz saber que, tendo-se encerrado a revisão eleitoral do Districto Federal, do corrente anno, fez-se a conferencia della com os documentos que lhe serviram de base, lavrando-se a acta final do teor seguinte: Aos nove dias do mez de fevereiro de 1910, nesta Capital Federal, e em uma das salas do edificio do Conselho Municipal, local designado para funccionar a commissão eleitoral do Districto Federal, ás 12 horas do dia e a portas abertas, reuniram-se sob a presidencia do Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito interino da 5ª vara criminal, presidente da commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal, commigo escrivão abaixo nomeado, os membros da commissão Ricardo Dorat, contribuinte do imposto de industrias e profissões, os Drs. Irineu de Mello Machado, Raymundo Pennafort Caldas e Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, eleitos pelo Conselho Municipal e seus immediatos em votos, em seguida procedeu-se á conferencia do alistamento com os documentos que lhe serviram de base, verificando-se terem sido incluidos 2.190 cidadãos e 272 não incluidos, cujos nomes se seguem:

(Continuado do n. 35)

QUINTA PRETORIA

Santo Antonio

1.824. Accacio Dias dos Santos.
2.058. Adhemar Grijó.
1.443. Affonso Gomes Dias.
396. Alberto Rocha (Dr.).
618. Alberto Saraiva da Fonseca.
1.757. Alcindor de Moraes Bessa.
1.422. Aldemaro Coutinho Pessôa.
1.230. Antero Olympio de Siqueira (major).
233. Antonio Pereira Xavier.
1.984. Antonio Barbosa Cordeiro.
1.702. Antonio Rêllo Filho.
598. Antonio Feliciano dos Santos.
1.244. Aristides Cesar Leal.
152. Arnaldo Talbot Simas.
1.225. Arthur Hilario de Souza Limeira.
646. Arthur da Rocha Pinto.
295. Athanagildo Mariano da Silva.
1.660. Augusto de Campos Carvalho Vidigal.
599. Augusto Mendonça.
852. Augusto Gomes Queiroz.
745. Avelino de Oliveira Braga.
1.102. Avelino Lisboa.
1.163. Bernardino José de Pina.
364. Braz Humberto Rugiero Chiarelli.
444. Carlos Forel Muniz.
716. Claudionor José dos Santos.
1.825. Didimo da Silva Pinto.
1.598. Domingos José da Rocha Pinto.
281. Ernesto Crissiuma Filho (Dr.).
880. Eugenio de Menezes Quintanilha.
1.419. Flavio Coutinho Pessôa.
2.174. Francisco Lins da Nobrega.
1.587. Francisco Espirito Santo Paula.
426. Frederico de Abreu Mesquita.
774. Gustavo Augusto Ferreira Feital.
635. Henrique José Mendes.
751. Henrique da Silva Rosa.
1.748. Ildefonso Junqueira de Barros.
1.186. Irenio de Magalhães.
436. Isaac Carrera Vasques.
885. Isaias Guedes de Mello.
626. Ismael José Fernandes Guimarães.
741. Izaltino Cesar Machado.
448. João Anselmo Loureiro.
283. João Baptista Mello Souza.
542. João Ostiano Corrêa.
724. João Alexandrino da Silva.
1.468. João Henrique Copelli.
1.474. João Ribeiro.
1.476. Joaquim Mauricio de São Luiz.
732. José Gercent.
1.858. José Antonio dos Santos Junior.
2.063. José Abdon da Nobrega.
1.113. José Furtado de Castro.
689. José Affonso Lamounier Junior (Dr.).
1.350. José Maria Simas.
137. José Antonio da Silva.
1.461. José Antonio Mendonça Pereira.
1.466. José Gomes de Faria.
1.481. José Leite Franco.
1.858. Julio Bruno dos Santos Nóra.
879. Ladislau Casimiro Santiago.
329. Leonel Washington Soares Pinto.
473. Lindolpho José de Medeiros.
1.605. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira (Dr.).
1.631. Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.
498. Luiz Ignacio da Silva.
975. Luiz Gourdet.
816. Manoel Lourenço Gonçalves.
2.084. Manoel Rodrigues Fortes.
1.373. Manoel Lopes Vieira.
1.931. Manoel Pereira Rocha.
1.157. Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho.
892. Manoel Fernandes Mercês.
1.003. Mario da Silva Pinto.
1.686. Mario Rivera Cardoso.
2.188. Mauricio Raposo da Camara.
470. Miceno Diogenes de Souza.
1.230. Nelson Paulo Albino da Cruz.
1.560. Othelo Inacio do Brazil.
1.678. Ovidio Peixoto Meira.
627. Pompeu Pinheiro.
2.085. Raul Ferreira Guimarães.
714. Raulino de Brito.
698. Romão Nunes da Silva.
978. Ruben Guedes de Mello.
449. Serafim Teixeira Alves.

SEXTA PRETORIA

Gloria

1.788. Abdenago Rocha Lima.
1.975. Abel de Noronha Gomes da Silva (Dr.).
248. Abel Teixeira Cardoso.
1.753. Adalberto Alexandrino Campos.
202. Adalberto da Fonseca Quintans.
949. Adelmar Bernardes Cardoso.
430. Adolpho Curio de Castro Araujo.
1.404. Agenor Mafra.
999. Agostinho Vidal Leite de Castro.
624. Alberto Nepomuceno.
2.052. Alberto José Oliveira.
778. Alberto de Queiroz (Dr.).
1.238. Alfino da Silva.
1.415. Alexandre Marques Pinto.
873. Alexandrino Ribeiro da Silva.
891. Alfredo Joaquim da Silveira.
543. Alfredo da Silva Guimarães.
473. Alfredo de Andrade Guimarães.
109. Alfredo Silva.
640. Alfredo Balthazar da Silveira (Dr.)
494. Alfredo Gastão de Villemor do Amaral.
173. Alfredo Paulino Marques.
1.622. Alfredo de Miranda Pacheco (Dr.).
2.073. Alfredo Gomes Moreira.
1.165. Aloysio Neiva.
1.254. Alvaro Peixoto.
1.754. Alvaro José Dias.
442. Alvaro Pereira da Silva.
1.338. Alvaro Tavares de Lacerda.
243. Alvaro de Mattos Rodrigues.
1.400. Alvaro Pinto de Almeida.
295. Amaro Ignacio do Bomfim.
1.782. Amazor Vieira Borges.
592. Americo Souza.
1.096. Americo Teixeira de Carvalho.
808. Americo Eugenio da Fonseca Costa.
971. André Moreira da Silva.

1.414. Antenor Pupo de França.
99. Antenor Augusto da Silveira Castro.
2.113. Antero Pinto de Almeida.
2.051. Antonio Dias Gomes.
1.428. Antonio José de Azevedo.
1.286. Antonio Simões.
301. Antonio José de Mello.
1.301. Antonio Vicente da Costa.
661. Antonio Coelho.
1.589. Antonio de Oliveira Ramos.
278. Antonio Alves Leite Pimentel.
239. Antonio Jorge Ramos.
204. Antonio de Azevedo Cruz Arêas.
1.585. Antonio Vicente Simões.
518 Antonio José Dias.
1.284. Antonio de Medeiros.
1.103. Antonio Raposo dos Anjos.
604. Antonio Ignacio da Silveira.
533. Apollinario Manoel dos Reis.
1.000. Aristides Lima.
238. Aristides Manuel Borges.
1.773. Aristoteles Alexandre de Freixo Lobo.
1.635. Aristhomenes Cezar de Mello.
438. Armando Silvino Loureiro.
1.966. Arnaldo Soares da Silva Riffald.
480. Arsenio da Rocha.
1.317. Arthur Getulio das Neves (Dr.).
1.498. Arthur Neiva (Dr.).
1.030. Arthur Imbassahy (Dr.).
1.693. Arthur Augusto Fernandes Leão.
981. Arthur de Oliveira Lopes.
1.156. Attila Infante Vieira.
1.681. Augusto José de Sá.
459. Aureo da Silva Lima.
1.288. Benjamim Gonçalves.
1.423. Bento Alonso Alvares.
1.456. Bento de Araujo.
1.279. Bernardino Represas.
1.108. Bernardino Lopes Guimarães.
777. Bernardino Pereira de Carvalho.
743. Bruno Alvares da Silva Lobo.
1.733. Candido Baptista Antunes Filho.
29. Carlos Silveira Martins Leão.
485. Carlos de Souza Dantas.
1.649. Carlos da Silva Oliveira.
1.662. Carlos Pereira da Costa Jubim.
256. Carlos Rodrigues.
1.396. Carlos Leoni Werneck.
1.175. Cassiano Duarte dos Santos.
412. Christiano Frederico Wilken.
2.186. Cicero Lopes da Cruz.
912. Claudionor Antonio de Jesus.
804. Clovis de Brito.
1.920. Diogenes de Almeida Sampaio (Dr.)
1.311. Domingos Luiz dos Santos.
2.026. Domingos Alves Penna.
2.031. Donario Victorino Gregory.
40. Edmundo Pery.
110. Edmundo José Valladarss.
1.718. Eduardo Carneiro de Mendonça.
858. Egydio de Salles Guerra.
1.997. Eleuterio Paulo da Silva.
152. Eliziario de Souza Braga.
833. Epimacho Nery de Carvalho.
1.118. Epiphanio Vieira Borges.
1.370. Ernesto de Freitas Crissiuma.
109. Ernesto da Costa Accurcio.
1.097. Ernesto Climaco Barbosa.
206. Euzebio José da Rocha.
331. Eugenio Lyra da Silva.
522. Felippe Maria Teixeira.
1.449. Felippe Emygdio de Medeiros.
469. Fenelon José do Nascimento.
1.914. Filogonio Peixoto.
780. Fernando Dias de Almeida.
1.640. Fernando Rangel de Mello.
1.215. Francisco de Paula Alvarenga Junior.
1.386. Francisco Rabello.
1.683. Francisco de Arruda Rozo.
1.264. Francisco Cesar da Silva Amaral.
1.019 Franklin Lima.
1.290. Galdino de Abranches.
1.405. Gaspar José de Oliveira.
1.179. Gastão das Chagas Moura.
779. Guilherme Rodrigues dos Santos.
1.226. Gustavo de Oliveira Varga.
317. Henrique Lopes Valle.
634. Hermano Villemor Amaral.
1.577. Horacio Egydio Mathias.
1.826. Hygino Amadeu Asprino.
775. Ignacio Pereira Braga.
1.951. Ismael de Laveiras.
1.446. Jacob Servulo Brum.
1.781. Jacintho Paes de Mendonça Dias.
443. Jacintho José Adriano de Oliveira.
932. Januario Viegas de Almeida.
1.847. Jayme Netto Vasconcellos Lessa.
209. Jayme Victorino das Neves.
666. Jayme de Oliveira.
1.395. Jeronymo Oliveira Pereira.
870. João Gualberto de Almeida Santos.
2.079. João Manoel Dias.
1.180. João Alves de Oliveira.
1.280. João de Souza Teixeira.
1.744. João Damasceno da Conceição.
747. João Delduck de Bulhões Pinto.
1.524. João de Freitas Sá.
847. João Mac Niven.
849. João de Deus Barbosa.
171. João Barcellos Sobrinho.
1.370. João Gonçalves de Oliveira.
707 João da Costa Guimarães.
1.323. João Baptista de Oliveira.
413. João Climaco David Madeira.
1.281. João de Albuquerque Barros.
954. Joao Gonçalves da Silva.
2.158. João Baptista de Almeida Magalhães.
1.715. João Roquete Carneiro de Mendonça (bacharel).
596. João Lazzarini.
847. Joaquim Rodrigues Lopes.
1.859. Joaquim Pinto da Fonseca.
1.601. Joaquim Xavier da Silveira Junior.
864. Joaquim Lucio de Figueiredo Lima.
1.261. Joaquim da Silva Cardoso.
1.545. Joaquim Augusto da Costa.
1.201. José Vieira de Sá.
865. José Cesario de Faria Alvim Filho.
2.068. José Caetano Ribeiro Tavares.
1.436. José Vaz da Silva.
1.209. José Passos Americano.
1.912. José Nate Sobrinho.
1.245. José Grillo.
1.812. José Lopes.
1.964. José Vieira da Cunha e Silva.
1.769. José Sanderson de Queiroz.
2.180. José de Assis Rocha.
860. José de Oliveira.
881. José Tavares Junior.
487. José Elysio dos Reis.
1.682. José de Barros Ramalho Ortigão.
659. José Silvestre Bezerra.
1.044. José Julio de Carvalho.
382. José Domingos Alves.
938. José Thomaz Alves.
872. Juvencio Dantas.
1.257. Julio Marcellino de Carvalho.
2.096. Julio Mario Gomes.
392. Julio Eloy Alvim Pessôa.
1.856. Justiniano Luiz de Menezes.
1.971. Juvencio Pinto Ribeiro.
1.229. La-Fayette Côrtes.
736. Laudelino Pedro de Campos.
1.657. Leopoldo de Barros.
1.669. Leopoldo Augusto de Lima.
1.708. Liberato Antonio da Costa.
937. Lino José Bastos.
597. Lino José de Lima.
474. Lucrecio Fernandes de Oliveira.
400. Luiz Pinto de Magalhães.
308. Luiz Ignacio de Souza Junior.
446. Luiz Alves de Aguiar.
217. Luiz Souza Ferreira.
1.278. Luiz Affonso Faria.
558. Luiz Ferreira de Souza.
2.139. Luiz Ferreira de Souza.
567. Luiz Gonzaga Barifuse.
1.106. Luiz Delfine.
959. Luiz Carlos de Magalhães (capitão).
489. Lycurgo José de Mello.
875. Manoel Evaristo da Silva.
1.188. Manoel Firmino de Santa Rosa.
1.431. Manoel Joaquim Leão Barbosa.
1.412. Manoel Francisco de Castro Leal.
1.853. Manoel Carvalho Miranda.
1.765. Manoel Borges Scotto de Menezes.
1.654. Manoel José de Guia Ferreira Junior.
2.044. Manoel Moreira de Mesquita.
1.028. Manoel Adriano da Silva.
1.063. Manoel Ribeiro de Almeida.
1.355. Manoel Pimentel Pinto.
371. Manoel Ribeiro da Costa Maia.
561. Manoel da Costa Braga.
957. Manoel Pinheiro da Rocha.
1.478. Manoel Alves da Rocha.
1.352. Marçal Teixeira Pinto.
423. Marcellino Rodrigues Machado.
514. Mariano de Carvalho Cartucho.
1.593. Mario Moreira.
2.176. Mario Gonçalves de Souza Mattos.
1.146. Mario Bessa Alfredo de Carvalho.
420. Mario Ramos da Silva.
1.457. Mario Augusto de Azevedo Gulming.
2.014. Martinho José de Sant'Anna.
2.139. Mathias José de Abreu.
1.999. Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá.
1.650. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.
453. Miguel de Oliveira.
2.016. Miguel Strazzi de Moraes.
1.485. Misael Nery de Oliveira.
1.810 Modesto Marcellino de Araujo.
922. Narciso José Nogueira Braga.
1.627. Nelson Maciel Pinheiro.
201. Nestor da Rosa Martins.
1.350. Nestor Rocha da Silva.
757. Norival Tavares Lyrio.
1.947. Octavio van Erven.
1.885. Octavio Monteiro.
427. Orlando Alves
2.081. Orlando Marcondes de Toledo.
1.480. Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.
1.137. Oscar Short Nunes
1.677. Oscar Vieira de Castro.
1.963. Oscar Ferreira Marques.
1.189. Paulo Krönlein.
1.537. Paulo Alves de Moura.
141. Pedro Bernardo da Silva.
226. Pedro Miguel de Freitas.
920. Pedro Augusto Ferraz.
1.814. Pedro Pereira da Costa.
525. Pedro Hugo Pinto Palonez.
905. Raphael Francisco da Silva.
827. Raul d'Almeida Magalhães (Dr.).
240. Raul Hyacinto Leopoldo de Pereira e Maia.
432. Roberto Antonio de Menezes.
788. Ruy Carneiro da Cunha.
1.322. Samuel Barbalho Uchoa Cavalcanti.
730. Sebastião Bandeira.
1.085. Sebastião Brum da Silva.
1.302. Sebastião Custodio da Luz.
2.024. Seraphim Cruchague Peres.
1.365. Stenio Rodrigues de Andrade.
1.387. Sylvio do Pilar Amaral.
459. Tancredo Soares de Souza (Dr.).
1.103. Tertuliano Lopes de Azevedo.
1.133. Theotonio Santa Cruz de Oliveira.
456. Thomaz Riera Serra.
1.289. Timotheo Borges Ferreira.
326. Tycho Brahe de Araujo Machado (capitão).
899. Vasco Viriato de Medeiros.
1.292. Vicente Guerrante.
249. Victorino Gonçalves Ferreira.
722. Victorino Costa.
1.775. Virgilio Egydio da Costa.
688. Virgilio da Silva Pereira.
381. Viriato da Costa.
285. Viriato de Castro Guimarães.
1.394. Vulpiano de Aquino Fonseca.
567. Zacharias de Pedro Barracho.
841. Zeferino Moreira Souza.

SETIMA PRETORIA

Lagoa

472. Abelardo Tavares.
346. Agenor Guimarães.

343. Alberto Côrte Real.
1.425. Alberto Luiz de Castro.
1.416. Alcindo de Figueiredo Baena (Dr.).
2.028. Alexandre Manoel de Jesus.
703. Alfredo Ruy Barbosa.
756. Alfredo Alves da Silva Porto (Dr.).
1.269. Alvaro do Amaral Brito Sanches.
702. Antonio Baptista Pereira.
2.011. Antonio José Pires Ferreira.
1.250. Antonio Ferreira Dias.
1.603. Armando da Costa Pereira.
712. Armando Steele.
600. Arthur Augusto de Souza.
1.430. Arthur Alexandre Moses.
896. Augusto dos Guimarães Peixoto.
1.552. Bento José Victorino de Barros.
2.007. Brasilio Bressane.
580. Braulio Ribeiro de Macedo Soares.
376. Bruno Francisco Martins.
1.716. Camillo Gomes e Souza.
2.050. Carlos Pavão Espindola.
486. Carlos Vianna Bandeira.
2.020. Carlos Alberto Pires de Sá.
1.107. Carlos Edmundo Amalio da Silva.
352. Constantino Braga Junior.
1.514. Coriolano Lobo de Moura.
953. Domingos Ferreira.
1.495. Edgard F. Hasselmann.
1.563. Edgardo de Castro Rebello.
1.584. Eloy de Oliveira Carneiro.
1.132. Eugenio Torres de Oliveira (Dr.).
2.094. Eugenio Cabral de Mello.
1.854. Ezequiel Moraes Barbosa.
1.473. Faustino Espozel.
1.792. Felix Ferreira da Silva.
681. Fidelis Sebastião Cardoso.
1.995. Francisco José Barreto.
1.784. Francisco de Faria Serra.
547. Francisco Muniz Freire.
513. Francisco Manoel Martins.
1.285. Francisco Leitão de Oliveira.
824. Francisco Rodrigues de Paiva.
1.701. Francisco Bernardino de Souza.
1.969. Gaspar de Oliveira Vianna.
1.651. Gastão Braga.
490. Henrique de Brito Belfort Roxo (Dr.).
2.100. Henrique Romaguera de Magalhães.
1.333. Honorio Quintanilha Netto Machado.
1.643. Horacio Maia.
1.594. João Ferreira Callão.
1$869. João Antonio da Cruz Velloso.
2.555. João José Passos.
2.069. João Manoel de Carvalho.
1.817. João Feliciano Pedroso da Costa Ferreira (Dr.).
1.532. João Francisco Vieira Furtado.
1.552. João Rodrigues de Oliveira.
1.283. João de Souza Raugel.
1.308. João Baptista da Costa.
1.129. João Cabral de Oliveira.
840. João Machado de Oliveira Vianna.
704. Joaquim Candido de Andrade.
1.848. Joaquim Delfino da Motta.
603. Joaquim Honorato de Assis.
395. José Silverio Barbosa.
1.591. José Pimentel de Miranda.
1.590. José da Costa Azevedo.
254. José Moreira Bastos.
1.061. José de Moura Moniz (Dr.).
1.597. José Francisco Monção.
1.172. José Maria Alves.
1.535. José Rodrigues Conde.
1.531. José Rodrigues de Miranda.
1.205. José Fernandes Guimarães.
2.104. José Carthane Peres da Silva.
491. Leonardo Antonio Teixeira Leite.
1.216. Luciano Torres.
1.196. Lucio Muniz Barreto.
1.312. Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho.
1.573. Luiz José Tavares.
734. Luiz da Silva Porto Filho.
1.602. Luiz Barbosa (Dr.).
1.243. Luiz da França Rodrigues de Carvalho.
265. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.
452. Manoel Lima.
2.110. Manoel Gonçalves de Almeida.
1.305. Manoel José de Oliveira Rocha.
1.358. Mariano Torres Martins.
316. Nelson Duarte Silva.
1.876. Octavio Moreira Penna.
2.157. Olympio de Niemeyer.
1.770. Oscar Martins da Cruz.
946. Pedro Gonçalves Moacyr (Dr.).
1.804. Pedro José Monteiro Filho.
1.989. Pedro Polycarpo Sanches.
963. Procopio dos Santos Terra.
997. Raul de Faria Cunha.
1.521. Raul de Niemeyer.
857. Raul Antonio Airosa.
1.472. Rodolpho Arthur de Amorim Bezerra.
829. Rubens Tavares.
701. Ruy Barbosa.
2.015. Sertorio de Castro.
1.159. Sylvio Maia.
290. Theodosio Fernandes da Rocha.
2.078. Thomaz de Aguiar.
1.582. Zacharias Silverio da Fonseca.

OITAVA PRETORIA

Sant'Anna

1.438. Adolpho Alfredo Itaborahy.
2.013. Adolpho Espirito Santo.
1.035. Affonso Moreira da Silva.
1.123. Alberto Alfredo de Almeida.
1.263. Alberto Dantidio Blois.
187. Alexandre Espindola Abrantes.
2.038. Alfredo Francisco Pereira.
928. Alfredo Dionysio da Costa.
1.613. Alfredo Altamirano Milton.
1.970. Alfredo Antonio da Silva.
1.823. Alvaro Wedekind.
574. Amazilio do Nascimento Barcellos.
372. Americo de Araujo e Silva.
1.706. Antenor Jacintho Rodrigues.
1.558. Antonio Joaquim da Cunha Ferreira.
2.177. Antonio Lourenço da Costa.
477. Antonio Francisco Ribeiro.
617. Antonio de Almeida.
155. Antonio Malaquias da Purificação.
182. Antonio Lopes Rodrigues.
333. Antonio Alves Boaventura.
353. Antonio Vieira Cortez.
1.707. Antonio André Ferreira.
1.242. Antonio Pereira da Costa.
1.201. Antonio Luiz Deslandes.
871. Antonio Feliciano da Silva.
2.112. Anizio Blum.
882. Anselmo Lopes Soares.
240. Appolinario Baptista de Alvarenga.
1.527. Armindo Pereira.
1.744. Arthur Wettlanfer Valle Filho.
639. Arlindo Cesar da Silveira.
1.385. Armando Simone.
1.421. Arthur Martins da Piedade Junior.
1.300. Augusto Neves Corrêa.
800. Bonnerges Costa Mattos.
973. Candido José de Souza.
1.237. Carlos Alberto Guillon.
1.442. Claudionor Martins da Piedade.
351. Clementino da Silva Vianna.
1.094. Diogenes José Pereira dos Santos.
466. Diogo Alves da Costa.
300. Diogo Bivar Pereira da Cunha.
1.796. Eduardo Ferreira Campello.
1.263. Eduardo José do Couto Junior.
1.232. Ernesto Bevilacqua.
476. Estanislau Cezar de Mello.
620. Eufrosino José Marinho Filho
2.001. Eurico Baptista.
1.979. Enéas de Oliveira.
1.919. Felix de Sá Nogueira.
1.111. Francisco Osorio da Fonseca.
1.609. Francisco Thomaz de Oliveira.
622. Francisco Freire de Brito Junior.
1.148. Gastão dos Santos Vieira.
1.041. Gladstone Rodrigues Flores.
815. Godofredo Corrêa dos Santos.
1.988. Henrique Rodrigues da Costa Jurubeba.
1.484. Liberé Deslandes.
2.170. Jacintho José Telles Junior.
1.318. Jayme Ramos da Fonseca.
939. Jayme Victor Pereira Guimarães.
1.031. Jesuino do Nascimento Caldas.
1.022. João Francisco do Carmo.
1.822. João Iribarne.
49. João Jacintho Vieira.
1.872. João Bonifacio Ribeiro.
826. João José de Siqueira.
1.142. João José da Cunha Junior.
2.145. Joaquim Antonio do Nascimento.
1.719. Jorge Guimarães.
1.286. José Rodrigues dos Santos Junior.
641. José Martins Gonçalves.
1.959. José Moreira da Silva Santos.
1.253. José Maciel do Espirito Santo.
731. José de Paiva Brito.
59. Julio Cesar de Souza Pinto.
1.232. Julio da Silva Faria.
553. Justino Laut.
856. Juvenal Eduardo Antunes.
679. Laurindo Antonio da Silva.
1.610. Leonardo Henriques Taylor da Costa (Dr.).
506. Luiz Emygdio de Mello.
1.630. Luiz Miranda Paes Monteiro Tapajós.
570. Malachias Campello da Silva Perret.
2.103. Manoel Odorico Ottoni de Carvalho.
1.169. Manoel Barbosa Leite.
1.258. Manoel Machado de Azevedo.
1.570. Marcellino dos Santos Cruz.
1.529. Martinho Portocarrero.
820. Narciso da Silva Rosa.
220. Nestor Massena.
1.401. Octavo de Oliveira.
633. Oliverio Novaes da Silva.
902. Otto Carlos Bandeira Duarte.
590. Pedro Gama.
2.076. Porfirio Alves de Lima.
1.726. Raphael Alves Netto.
1.335. Rodolpho Luciliano Duarte.
1.618. Romualdo Carmo.
891. Romulo Franklin Baptista.
1.647. Severino Brandão.
1.143. Timotheo Gomes Ribeiro.
1.255. Vidal da Silva Faria.
1.042. Victor Freitas.
616. Victorino Alves Netto.

NONA PRETORIA

Espirito Santo

1.235. Albano Catton.
1.731. Alcides Godoy (Dr.).
210. Alfredo Luiz dos Santos.
34. Alfredo Joaquim Soares.
1.035. Alfredo Eugenio da Rocha Santos.
131. Alvaro da Silva Pinto.
1.315. Americo Dias Teixeira.
42. André Valich.
257. Antonio Damazo de Carvalho.
1.314. Antonio Marques da Silveira.
1.722. Antonio Braga de Araujo.
210. Antonio Pereira Linhares.
917. Arlindo Gonçalves Villarino.
1.767. Arthur Neptuno de Bolivar Filho.
595. Augusto José Fernandes.
268. Augusto Alvares de Azevedo Lemos.
62. Avelino Vargas.
142. Bazilio Raymundo Santos.
118. Camillo Henrique Darcanchy.
557. Candido Abreu.
43. Carlos José de Oliveira.
1.664 Carlos Hollingor Guimarães.
1.927. Chrisógno Goulart.
218. Domingos da Silva Braga.
1.719. Ernesto da Silva Reis.
1.319. Felippe Lopes Ferreira Junior.
1.427. Fernando Sintz.
742. Francisco Pierre Varella Barca.
630. Francisco Pelajo.
1.897. Francisco da Silva Cabral.
143. Frederico da Costa Lages.

242. Guilhermino Moura.
898. Hildebrando Junqueira de Araujo.
2. Jayme Saint-Clair Gomes.
979. Jayme Silverio Barbosa.
160. João Maria Martins.
1.115. João Honorio de Carvalho.
887. João Pereira de Souza Guimarães.
1.307. Joaquim Saldanha Marinho Filho (Dr.).
397. Joaquim Assis de Barros.
39. José Ferreira Arcos.
1.632. José de Souza e Silva.
1.655. José Rodrigues Peixoto.
262. José Antonio do Patrocinio Pinheiro.
126. José Cassiano do Rego.
138. José dos Santos Villar.
54. José Telles.
1.576. José Lopes de Vasconcellos.
1.018. José Luiz da Silveira.
2.045. José Moreira Guimarães.
1.[illegible]42. José Bonifacio de Araujo.
1.992. José Pedro da Fonseca e Souza.
863. Julio Thomé da Silva.
786. Julio Cesar Machado.
895. Julio Cesar Leal Junior.
828. Lauro Augusto Reis Nobrega.
16. Luiz Zederich.
746. Manoel Pinto Monteiro.
920. Manoel Ferreira Ormond Filho.
2 181. Manoel Joaquim de Menezes Amorim.
17. Manoel Theodoro da Cruz.
1.633. Mario Vieira Cortez.
888. Nelson Carvalho Guimarães.
750. Octaviano Junqueira de Araujo.
1.[illegible]3. Octavio Gomes Pimentel.
2.018. Paschoal Baylão de Almeida.
1.[illegible]37. Paulino Amaro Pereira.
667. Pedro Martins Baptista.
767. Pedro Leite Bastos.
836. Raul de Souza Machado.
970. Raul Carlos da Camara.
967. Rodolpho Cesario da Silva.
889. Silvestre Fortunato de Mendonça.
144. Venancio Innocencio da Silva.
382. Victor Vasconcellos da Veiga Cabral.

DECIMA PRETORIA

S. Christovão

1.008. Adelcinio José Vieira.
310. Agostinho da Silva Pedruco.
720. Alberto Ferreira.
101. Alfredo de Castro Souza (major).
379. Alvaro Gomes de Mattos.
545. Alvaro Fernandes Machado.
354. Amadeu Telles.
515. Antonio Pinto Gonçalves.
1.116. Antonio Carvalho da Silva (Dr.).
921. Antonio Cyprianno Gomes.
841. Antonio Alves Porto.
455. Armando Santos de Oliveira.
104. Armando de Almeida Ribeiro.
96. Arnaldo Ferreira Pinto.
289. Arthur Fernandes Maia.
961. Avelino Ferreira Marques.
98. Baldomero Alberto de Faria.
336. Benedicto Luiz da Silva.
385. Bento José Fernandes.
500. Bernardo Ricardo Vianna.
754. Candido da Costa Ramos.
334. Candido José dos Santos.
1010. Carlos da Silva Almeida.
164. Carlos da Pinna Kelly.
962. Cesar da Rocha Maia.
150. Christodolindo de Moraes.
996. Custodio Teixeira Maia.
877. Domingos da Rocha Maia.
172. Emydio Francisco Machado.
227. Ernesto de Souza Reis.
190. Euripedes Paulino.
29. Felix Torquato de Oliveira.
311. Fernando de Souza Mattos.
106 Francelino José Muniz Lemos.
103. Francisco Ruiz.
222. Francisco Fernandes de Almeida.
12. Francisco de Oliveira.
149. Galdino Fiuza Lima.
964. Gaspar José Corrêa.
644. Gastão Ribeiro de Souza.
1.489. Genis Ferreira.
1.439. Genesio Gil da Motta.
481. Germano Joaquim Gomes.
1.711. Heitor Costa.
968. Henrique de Moura Gonçalves.
601. Hernani Ferreira Marques.
545. Hermano Joopert.
1.231. Hermano Duarte Nunes.
461. Hermogenio Corrêa Bittencourt.
969. Horacio do Espirito Santo.
1.325. Hugo Luiz Bettamio Barretto.
271. Ildefonso Francisco de Oliveira.
1.543. Javert Baptista dos Reis.
552. Jayme Chrysostomo da Silva.
1.894. João Olavo da Rocha e Silva. (Dr.).
871. João Thomaz Alves.
816. João de Oliveira e Silva.
1.921. João Nunes da Silva.
1.599. João Pedro Xavier da Camara (Marechal).
1.893. João Pereira Carloso.
585. João Theodoro Gomes.
[illegible]. João Cardoso Gil.
85. João Gonçalves Monção.
355. João José de Aguiar.
1.474. João Joaquim Camillo.
1.5[illegible]9. João Pereira.
719. João Ferreira Marques.
1.860. João Nunes Galvão.
832. Joaquim Francisco de Oliveira.
467. Joaquim de Lemos.
738. José Mario Pires.
1.665. José de Castro Magalhães.
1.317. José Corrêa.
337. José Luiz de Assumpção.
1.544. José Joaquim Moreira.
358. José Julio de Andrade Camisão.
996. José Guedes.
991. José Jacob Sewaybricker.
1.469. José Antonio Ribeiro.
1.542. Leonel Corrêa.
196. Macrino Fernandes Machado.
101. Manoel da Fonseca Meirelles.
102. Manoel Victorino de Avellar Rezende.
417. Manoel José Martins Junior.
321. Manoel de Campos.
373. Manoel Vieira da Cunha.
1.009. Manoel Corrêa.
1.661. Manoel Antonio da Silva Junior.
71. Marcos de Mendes Corrêa de Castro.
1.581. Mario Duffrayer.
1 791. Miguel Corrêa de Pinho.
1.492. Nourival Cypriano Costa.
213. Octavio Ribeiro Pinto.
573. Octavio de Barros Thompson.
182. Paulino Arthur José de Abreu.
1.039. Paulo Eduardo Ferreira da Silva.
112. Pedro Affonso Machado.
135. Ramiro Pinto dos Santos.
2.182. Reynaldo Pinho.
1.516. Rubem de Souza Peixoto.
310. Vital Severino de Miranda.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Engenho Velho

149. Abelardo Torres da Silva Castro.
147. Accacio José Alves.
2.152. Accursio Pereira da Silva.
207. Adão Ferreira.
935. Adolpho Leopoldo Torres.
1.735. Alberto de Souza Rezende.
1.930. Alcides Porphirio.
1.391. Alexandre Teixeira Fraga.
869. Alfredo Martins de Aguiar Franco.
2.136. Alfredo José Moreira.
529. Alfredo José Coutinho.
1.059. Alvaro Gouvêa de Almeida.
14. Alvaro Vital de Oliveira.
2.132. Alvaro Pereira do Nascimento.
1.778. Alvaro Bandeira da Silva.
245. Antenor Jorge Peçanha.
2.168. Antoniel Francisco de Lima.
500. Antonio Galdino de Carvalho (capitão.)
1.676. Antonio Pinto da Conceição.
1.380. Antonio Alves de Oliveira.
2.094. Antonio Felix de Oliveira Braga.
1.095. Antonio Socioso de Sá.
718. Aquino Galdino.
180. Arsenio Oliveira d'Avila.
1.505. Armando Pereira.
1.034. Arthur Antonio Monteiro.
[illegible]. Arthur Monteiro Ferreira.
[illegible]. Augusto Leite
79. [illegible]
1.133. [illegible]
1.547 [illegible]
1.998. Balduino Luiz da Silva.
1.154. Benjamin de Mello Mattos.
523. Carlos Rodrigues de Moura.
1.917. Cassiano Diniz Gonçalves.
52. Celestino Victorio.
2.108. Cecilio Tavares.
1.293. Constantino Ferreira Brandão.
1.320. Diogo Palomo.
1.174. Diogo José da Silva.
3. Dralma Santos Lima.
1.988. [illegible] de Sá Bittencourt e Camara (Dr.).
1.004. Eloy de Carvalho.
744. Emiliano José da Silva Cosme.
20. Ernesto Curvello de Avila.
711. Euclydes Cancio Pereira Soares.
612. Eugenio Antonio de Carvalho.
583. Eugenio Figueiras Caldas.
1.155. Eurico Simões.
2.087. Floriano Luiz Vianna.
1.175. Francisco da Cunha Mello.
51. Francisco Luiz Vieira Junior.
205. Francisco Gonçalves da Costa.
1.910. Francisco de Paula de Oliveira (bacharel.)
22. Francisco Casemiro Reis Costa.
1.659. Francisco Cardoso Machado Junior.
1.658. Francisco Rodrigues de Souza.
668. Francisco Ferreira de Oliveira
811. Franklin Claudio Ribeiro.
1.940. Heitor Salomé Monteiro.
17. Henrique Conceição.
1 550. Herculano dos Santos Oliveira.
1 432. Herculano João de Almeida.
767. Hernani Eurico da Costa Lima.
2.141. Hernani dos Santos.
1.936. Horacio Ribeiro da Silva.
823. Ignacio Miranda de Freitas.
87. Ildefonso Martins Ramos.
77. Ismario de Toledo Pizza.
1.377. Jeremias Gouveia.
765. João Pereira de Abreu.
769. João Pedro Francisco de Paula
877. João Dias Monteiro.
793. João Eduardo de Campos.
432. João José Gianerini.
468. João Baptista da Fonseca.
175. João Barbosa Sandim.
1.908. João Baptista de Azevedo Lima (Dr.)
630. João Gomes do Couto.
1.048. João Antonio da Cruz.
229. João Baptista dos Santos.
78. João Vieira de Barros
1.530. João Gualberto de Souza Sobrinho.
1 730. João Francisco.
909. João Maggessi de Castro Pereira Junior.
908. João dos Santos Pereira.
1.629. Joaquim Camarinha Junior.
1.339. Joaquim José de Sant'Anna.
1.588. Joaquim Luiz Gonzaga.
86. Joaquim Antonio Fernandes.
1.039. José Garcia de Azevedo.
1.941. José Agostinho dos Reis (Dr.).
405. José Vieira Ramos Junior.
1.387. José Simpliciano Monteiro Braga (Junior).
377. José Eduardo Barbosa.
609. José Antunes de Castro.
1.978. José Maria dos Santos.
2.056. José Jacintho Osorio.
1.463. José Gomes da Silva.
1.525. José Ferreira.
169. Julio Manoel dos Santos.

659. Julio Adolpho da Fontoura Guedes. (Dr.)
665. Julio Adolpho da Fontoura Guedes Filho. (Dr.)
789. Justo Rangel Mendes do Moraes. (Dr.)
2.086. Laurindo Bruno.
422. Leodgard Rodrigues de Souza.
1.328. Leopoldo José da Silva.
784. Lourenço Meirelles.
90. Luiz Gonzaga Borges Monteiro.
1.130. Luiz de Almeida Fortuna.
325. Luiz Carlos.
177. Luiz Gonçalves Ribeiro.
1.387. Luiz Caldas.
2.163. Manoel Antonio de Almeida.
1.793. Manoel Gomes Braga.
1.985. Manoel José Alves.
2.179. Manoel Desiderio de Souza.
535. Manoel do Nascimento Ayres de Almeida.
117. Manoel Julio de Oliveira.
255. Manoel Emilio Estrella.
1.361. Manoel Pacheco dos Santos.
163. Manoel Ferreira Carneiro.
1.566. Manoel dos Santos Oliveira.
1.277. Manoel Duarte Silva.
1.234. Manoel da Silva Souza.
2.029. Mario Martins Gançalves.
1.224. Mario Augusto Gomes da Silva (capitão).
1.538. Martinho Antonio Pereira da Silva.
2.156. Montezuma Alves de Macedo.
1.516. Nelson Pinto de Miranda.
593. Odilon Mendonça.
1.390. Onofre Augusto Pinheiro.
1.448. Oscar Pacheco Pimentel.
510. Paschoal Gravino.
483. Paulo de Xirez.
31. Pedro Braulio Lassance Gonçalves.
49. Pedro Ayres de Almeida.
1.571. Pedro José de Mattos.
1.045. Pedro Guedes de Carvalho Junior.
2.102. Pedro Medina dos Santos.
2.187. Pio Antonio de Moraes.
1.628. Raul Guedes Vieira.
16. Raul Sant'Anna da Rosa.
1.459. Raul Dias de Amorim.
951. Raymundo Pereira de Araujo.
1.746. Reynaldo de Azevedo Mello.
760. Rodrigo Manoel do Nascimento.
1.393. Sebastião Pereira de Andrade.
1.058. Sebastião Caetano do Valle.
726. Silvano de Araujo Junior.
449. Simplicio Lins de Souza.
2.137. Tancredo Caetano Pereira.
214. Tito Ribeiro.
2.167. Victalino Lopes Ferreira.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Engenho Novo

1.774. Acilio Borges de Araujo.
2.178. Adriano Magalhães Ferreira.
222. Affonso Cassio de Mattos.
1.148. Albertino de Campos Altamira.
25. Alberto Caetano Soares.
176. Alberto Furtado de Oliveira.
647. Alberto Tiburcio da Conceição.
318. Alberto Marques dos Santos.
1.251. Alberto Figueiredo.
1.200. Alfredo Dutra da Silva Junior.
274. Alfredo Carlos de Carvalho Netto.
1.870. Alfredo Guimarães.
562. Alfredo Pereira Telles.
292. Alvaro Mesquita.
2.169. Alvaro da Cunha Nunes.
13. Alvaro Alonso.
1.486. Alvaro Rodrigues de Souza.
215. Americo Antonio de Lemos.
1.176. Annibal Fabiano Soares.
638. Annibal Lima Ribeiro.
855. Antonio Maximo Leal Vallim.
18. Antonio Alves do Espirito Santo.
224. Antonio da Silva Couto.
1.500. Antonio Ferreira de Bragança.
2.185. Antonio Moreira.
1.760. Antonio Pernambuco Chaves.
1.742. Antonio Ferreira de Souza.
1.389. Antonio Ferreira Mendes.
1.948. Antonio Fernandes Dias Sobrinho.
1.934. Antonio Egydio Leal.
1.397. Antonio Cavalcanti de Albuquerque Arco-Verde.
1.147. Aprigio da Motta Ribeiro.
1.345. Argemiro Ribeiro da Silva.
1. Arlindo José Tavares.
415. Armindo José de Moraes.
1.217. Arnaldo Moreira de Magalhães.
771. Arnaldo Pontes.
2.059. Arthur Anastacio.
2.054. Arthur da Costa Lima.
1.219. Ascendino Donacio.
1.105. Augusto Gomes da Silva Carneiro.
770. Augusto Chaves.
1.092. Avelino Ferraz de Araujo.
1.018. Barnabé de Farias Theberge.
822. Bellarmino José de Andrade.
1.932. Bellarmino de Arruda Camara (coronel).
528. Benedicto Maximiano do Nascimento.
1.199. Benedicto Arantes de Mendonça.
729. Bernardo Manoel de Moura.
170. Caio de Campos Valladares.
131. Carlos Lourenço da Cunha.
1.104. Carlos Guilherme Vaquer.
1.734. Carolino Dionysio da Costa Oliveira.
365. Celino Maciel.
550. Christiano Siqueira.
212. Cicero Aniceto Roumillac.
328. Claudio Coelho.
1.342. Collatino Alves de Azevedo.
748. Constantino Jordão.
934. Crecendio Pereira de Souza.
794. Cypriano Neves Ferreira.
1.925. Dario Teixeira da Cunha (coronel).
1.998. Delphino Erasmo Valente Sadock de Sá (coronel).
692. Domingos Vassalo Caruzo.
1.922. Domingos Fernandes Granja.
709. Edgard de Saldanha da Gama.
72. Eduardo de Carvalho Piragibe.
100. Eduardo Augusto Prewodowski.
813. Eliezer Henriques Lima Barreto.
1.691. Elmano Alves Barbosa.
905. Erico Cardoso d'Avila.
1.378. Ernani Cardoso Cavalcante.
2.148. Ernesto Drysdole.
1.725. Ernesto Luiz da Silva.
986. Eugenio Catão Mazza.
527. Eugenio Camanho.
81. Eugenio Dias Netto.
1.417. Eurico de Miranda e Silva.
1.837. Eutropio Quintino de Almeida.
835. Evaristo Chuter Saião.
368. Faustino dos Santos Chuy.
976. Fausto Pereira Nunes.
690. Felippe Carlos dos Santos.
148. Felippe Lopes.
657. Felix Alexandre Pinto.
293. Fernando José dos Santos.
2.089. Fernando Jacintho Osorio.
1.553. Firmino Alves dos Santos.
1.973. Firmino Ancora Lins de Vasconcellos.
2.039. Francisco Pinheiro de Carvalho.
1.219. Francisco José Goulart Junior.
708. Francisco Lopes Guimarães.
519. Francisco José dos Santos.
223. Francisco José Tavares.
219. Francisco Antonio Soarss (tenente).
282. Francisco Catharino das Neves.
672. Francisco Augusto de Aguiar Amazonas.
650. Francisco Eduardo Mandarino.
1.255. Gabriel Ferraz de Araujo.
2.072. Gastão Luiz dos Santos Andrade.
524. Guilherme Rabello de Mello.
1.197. Guilherme Thomé de Souza Filho.
1.795. Guilherme de Almeida.
1.982. Gustavo Carlos Augusto da Cunha.
1.435. Gustavo José Teixeira.
226. Gustavo José de Almeida Tavares.
670. Henrique Vicente de Carvalho.
1.882. Henrique Felippe Peroma de Andrade (bacharel).
540. Henrique de Carvalho Gomes.
1.120. Henrique Chaves Filho.
1.074. Heronides Linhares de Souza.
1.694. Homero Andrade Meira.
753. Honorato Avelino dos Santos.
1.107. Hyyspitaipisus Braz Mernaz.
2.153. Ignacio José dos Santos.
2.067. Ildefonso de Macedo.
2.159. Ireno de Meira Guimarães.
1.912. Januario da Costa.
936. Job Fróes Pereira de Andrade.
803. João Kolezel.
625. João Candido Botelho.
161. João Baptista de Carvalho.
1.564. João Fernandes de Oliveira.
1.168. João Lindolpho Camara.
105. João Camara Bittencourt.
359. João Bantista da Costa Brito.
1.857. João Eduardo dos Santos.
1.736. João Manoel Fernandes Junior.
1.878. João Pereira Dias.
678. João da Cruz Oliveira.
838. Joaquim Pedro Xavier.
1.077. Joaquim Duarte Carneiro.
463. Joaquim Seraphim dos Anjos.
1.855. Joaquim Maria de Souza.
755. Joaquim da Cunha Bustos.
1.799. Joaquim Raymundo de Moura.
2.192. Joaquim Teixeira Marques.
1.402. Joaquim Pereira de Moraes.
1.838. Jorge José de Lima.
754. José Alvarez Branco.
628. José Candido Botelho.
360. José Marques dos Santos.
432. José Francisco de Paula Senna.
1.202. José Antonio de Siqueira Mendes.
696. José Pedro dos Santos.
6. José Antonio Cordovil.
1.117. José Valentim Motta.
239. José Pedro de Souza.
1.713. José Machado Barbosa.
614. José Gomes Soares Ribeiro.
372. José de Araujo Ramos.
2.018. Julio de Moraes Sodré.
2.092. Leonel da Silva Ribeiro.
1.064. Louriv.l Ribeiro do Rosario.
2.171. Luiz Madureira Barbosa.
982. Luiz Caetano de Oliveira.
919. Luiz Augusto Tinoco de Lacerda.
1.752. Luiz Getulio S. Thiago.
866. Luiz José de Carvalho.
1.845. Macario Raymundo de Moura.
572. Malvino da Silva Reis.
2.091. Manoel Barbalho de Oliveira.
763. Manoel Leite Lobo.
862. Manoel da Silva Balthazar Leite.
818. Manoel Dias.
2.043. Manoel Pompeu de Macedo.
21. Manoel de Noronha.
1.904. Manoel de Souza Barbosa.
297. Manoel Cardoso Guimarães.
1.223. Manoel Pereira de Azevedo Sá.
1.771. Manoel Nicomedes Francisco Gomes.
1.698. Manoel Rrucher Pinto.
2.027. Manoel Firmino Fontes.
1.901. Manoel Candido Botelho.
307. Marcos Lopes de Oliveira.
983. Mario Pereira Nunes.
2.077. Mario Pinheiro de Carvalho.
807. Mario Pereira de Mattos.
1.066. Mario Luiz dos Santos Lima.
1.696. Mathias Costa (bacharel).
861. Maximiano Eugenio de Andrade.
1.220. Maximino de Araujo Maciel.
361. Nestor de Almeida.
1.121. Nestor Cunha.
699. Octaviano Reis.
733. Octavio José Fernandes.
19. Octavio de Oliveira Pinto (Dr.).
1.221. Octavio Cunha.
1.916. Olegario Pinto Ferreira (capitão).
1.372. Olympio Paulino de Britto.
1.513. Orlando da Costa Britto.
275. Oscar Ubirajara Cavalcante.

798. Oscar Lopes de Siqueira.
944. Oswaldo Ortoman Soares.
1.520. Paulo Affonso de Faria.
1.021. Paulo Cabral de Moraes.
1.024. Paulo Pires de Almeida.
2.025. Pedro Lopes de Carvalho.
907. Pedro Baptista da Rocha.
2.088. Pedro Martins da Rocha.
1.971. Pedro Tigna da Silva.
9. Pedro Paulo de Lemos.
228. Pedro de Souza Pimenta.
633. Pedro Martins de Barros Junior.
730. Pedro Gomes Varella.
111. Raul da Costa Aguiar.
1.961. Rufino Antonio Dias Braga.
347. Satyro Duque Estrada.
1.790. Theodorico Eugenio da Silva.
2.062. Tito Cosme da Motta.
2.140. Vicente de Paula Theodoro de Jesus.
1.733. Victor Hugo Theodoro de Jesus.
785. Virgilio Antonio Fernandes.
810. Wanderlino Corrêa.
548. Wenceláo Ferreira Vianna.
1.534. Zeferino Martins Torres.

(Continua).

Outrosim, convida os interessados a apresentarem ao presidente da Commissão de Alistamento os seus recursos para a junta competente, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será affixado no logar proprio e publicado na folha official. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 dias do mez de fevereiro de 1910. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* — *Ricardo Dorat.* — *Irineu de Mello Machado.* — *Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.* — *Raymundo de Pennafort Caldas.*

—

Juizo Federal da Primeira Vara

ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

O Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa, supplente do substituto do juiz federal da 1ª vara, na secção do Districto Federal:

Tendo-se de proceder, em 1 de março proximo futuro, á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, em observancia ao que dispõem a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 70, e as instrucções approvadas pelo decreto n. 5.453, de 1 de fevereiro de 1905, art. 18, convido os srs. eleitores deste districto a darem os seus votos nos locaes abaixo indicados, e faço publico que a eleição começará ás 10 horas da manhã perante as mesmas mesas que serviram na ultima eleição federal.

PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL

Primeira Pretoria — Candelaria e Paquetá

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).
2ª secção — Repartição de Estatistica.
3ª secção — Caixa de Amortização.
4ª secção — Corpo de Bombeiros (rua do Mercado).
5ª secção — Armazem de bagagem da Alfandega.
6ª secção — Repartição dos Correios.
7ª secção — Guarda Moria da Alfandega.

Segunda Pretoria — Santa Rita e Ilha do Governador

Santa Rita

1ª secção — Rua Conselheiro Saraiva (Bibliotheca da Marinha).
2ª secção — Rua da Prainha n. 20 (edificio da Segunda Pretoria).
3ª secção — Gymnasio Nacional (rua Marechal Floriano).
4ª secção — Rua Camerino n. 107 (5ª Delegacia de Saude Publica).
5ª secção — Externato do Gymnasio Nacional (pavimento terreo, sala dos fundos).
6ª secção — Edificio da Escola Modelo (rua da Harmonia n. 62).

Ilha do Governador

1ª secção — Primeira escola publica de meninos (Praia das Pitangueiras).
2ª secção — Armazem da Colonia de Alienados do Galeão.

Terceira Pretoria—Sacramento

1ª secção — Escola Polytechnica.
2ª secção — Escola de Bellas Artes (antigo edificio).
3ª secção — Secretaria da Justiça.
4ª secção — Escola publica á rua da Constituição n. 20.
5ª secção — Terceira Pretoria (praça Tiradentes n. 75, antigo).

Quarta Pretoria—S. José

1ª secção — Edificio do Conselho Municipal.
2ª secção — Bibliotheca Nacional (saguão).
3ª secção — Pedagogium Municipal (saguão).
4ª secção — Imprensa Nacional (saguão).
5ª secção — *Diario Official* (saguão).
6ª secção — Repartição dos Telegraphos (lado do mar).

Quinta Pretoria—Santo Antonio

1ª secção — Primeiro Tribunal do Jury, rua da Relação.
2ª secção — Rua dos Invalidos n. 108.
3ª secção — Escola Publica, rua do Riachuelo n. 13.
4ª secção — Rua dos Invalidos n. 113 (escola publica).
5ª secção — Rua Aurea n. 26 (escola publica).

Sexta Pretoria — Gloria

1ª secção — Sala da Sociedade dos Sabios (cáes da Gloria).
2ª secção — Escola Deodoro.
3ª secção — Escola Rodrigues Alves.
4ª secção — Edificio da Sexta Pretoria.
5ª secção — Escola Modelo (ala esquerda), largo do Machado.
6ª secção — Rua das Laranjeiras n. 90.
7ª secção — Escola de Tiro, á rua Guanabara.
8ª secção — Instituto dos Surdos Mudos.
9ª secção — Corpo de Bombeiros (largo de S. Salvador).
10ª secção — Rua Paysandú n. 42.

Setima Pretoria—Lagôa e Gavea

Lagôa

1ª secção — Escola Municipal (praia de Botafogo n. 188, antigo).
2ª secção — Segunda Escola Municipal (rua dos Voluntarios da Patria n. 113 antigo).
3ª secção — Escola Nocturna (rua Bambina n. 25 antigo).
4ª secção — Limpeza Publica (rua General Polydoro n. 36).
5ª secção — Escola á rua Sergipe n. 45, antigo.
6ª secção — Escola á rua da Matriz n. 11 antigo.

Gavea

7ª secção — Escola á rua Marquez de São Vicente n. 50 antigo.

Oitava Pretoria — Sant'Anna

1ª secção — Saguão da Intendencia Municipal.
2ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Euzebio).
3ª secção — Escola á rua Visconde de Itaúna n. 21 antigo.
4ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Pompeu).

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

Nona Pretoria — Espirito Santo

1ª secção — Asylo de Mendicidade, á rua Visconde de Itaúna.
2ª secção — Escola á rua Frei Caneca n. 268.
3ª secção — Escola á rua Dr. Aristides Lobo n. 272 antigo.
4ª secção — Escola á rua da Estrella n. 22 antigo.

Decima Pretoria—S. Christovão

1ª secção — Agencia da Prefeitura.
2ª secção — Escola á rua de S. Luiz Gonzaga n. 133.
3ª secção — Internato do Gymnasio Nacional.
4ª secção — Escola á rua de S. Januario n. 24.

Decima Primeira Pretoria—Engenho Velho

1ª secção — Escola da rua Boulevard 28 de Setembro, em Villa Isabel.
2ª secção — Casa de S. José.
3ª secção — Escola á rua Senador Furtado n. 24.
4ª secção — Agencia da Prefeitura.
5ª secção — Escola á rua Barão de Ubá n. 21.

Decima Segunda Pretoria—Engenho Novo

1ª secção — Escola á rua D. Anna Nery n. 170 A.
2ª secção — Escola de meninos á rua 24 de Maio n. 40.
3ª secção — Escola de meninos, morro do Paim Pamplona.
4ª secção — Escola de meninas, rua 24 de Maio n. 231.
5ª secção — Decima Segunda Pretoria.
6ª secção — Agencia do 18º Districto da Prefeitura.
7ª secção — Escola publica á rua Imperial n. 9 D.
8ª secção — Escola de meninos, rua Archias Cordeiro n. 64.
9ª secção — Escola á rua D. Adelaide n. 24.

Decima Terceira Pretoria — Inhaúma

1ª secção — Estação do Engenho de Dentro.
2ª secção — Escola á rua Tavares n. 2 (Encantado).
3ª secção — Escola Dr. Manoel Victorino (Piedade).
4ª secção — Escola á rua Vital n. 4 (Cupertino).
5ª secção — Estação de Cascadura.

Decima Quarta Pretoria — Irajá e Jacarépaguá

Irajá

1ª secção — Escola do largo do Val Longo.
2ª secção — Escola de meninas, rua Carolina Machado.

3ª secção—Agencia da Prefeitura.
4ª secção—Escola á Estrada Real de Santa Cruz (Marco 5).

Jacarépaguá

1ª secção—Escola publica, no largo do Tanque.
2ª secção—Agencia do Correio, no largo do Tanque.

Decima Quinta Pretoria — Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba

Campo Grande

1ª secção — Escola no Marco 6 (Bangú).
2ª secção—Decima Delegacia de Saude Publica.
3ª secção—Segunda escola de meninos, no 13º districto escolar.
4ª secção—Agencia da Prefeitura de Campo Grande.
5ª secção—Terceira escola de meninos do 13º districto escolar.

Santa Cruz

1ª secção—Quarta escola masculina do 13º districto escolar.
2ª secção — Saguão do Matadouro Municipal.
3ª secção—Estação de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil).

Guaratiba

1ª secção—Escola feminina do Barro Vermelho.
2ª secção — Escola masculina da Ponta Grossa.
3ª secção—Primeira escola feminina do Arraial da Pedra.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado até cinco vezes pela imprensa, tudo de conformidade com o que preceituam as citadas instrucções.

Districto Federal, 9 de fevereiro de 1910. —*Alfredo de Souza Lopes da Costa.* (

Primeiro Tribunal do Jury

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 4ª vara criminal e presidente da 6ª sessão do tribunal do jury do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, na conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 7 do mez de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para proceder á abertura da 6ª sessão ordinaria do jury, no edificio do 1º tribunal, á rua da Relação, pavimento terreo da Côrte de Appellação, tendo-se procedido hoje ao sorteio dos 48 jurados da urna geral, que teem de servir na referida sessão, e cujos nomes são os seguintes:

1. Antonio José Teixeira da Cunha.
2. Dr. Tobias Corrêa do Amaral.
3. Antonio Luiz Machado Junior.
4. Nicandro Coqueiro de Castro.
5. Augusto Soares de Vasconcellos.
6. Manoel Thomé Rodrigues.
7. Arthur Pythagoras Toval Conrado.
8. Mario de Bulhões.
9. Manoel Vieira Pamplona.
10. Justino Henrique Alves Jacutinga.
11. Augusto José de Araujo Briggs.
12. Augusto José Leite Guimarães.
13. Dr. Estanisláo Luiz Bousquet.
14. Dr. Custodio de Almeida Magalhães.
15. Dr. José Climaco do Espirito Santo Filho.
16. Dr. Angelo Xavier da Veiga.
17. Ricardo Constantino Vieira Junior.
18. Antonio Jacintho Mendes.
19. Luiz Ten Brinck.
20. Alfredo Azevedo.
21. Isaias da Costa Ferreira.
22. José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior.
23. Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos.
24. José Galdino de Castro Junior.
25. Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.
26. Dr. Arthur de Souza Ribeiro.
27. Dr. José Ferraz de Vasconcellos.
28. Eugenio Pinto Vieira.
29. Affonso Henrique de Araujo Bastos.
30. Tenente Augusto Elysio de Souza.
31. Dr. Jorge Valdetaro de Lossio Seiblitz.
32. Dr. Julio Mirabeau de Azevedo.
33. Guilherme Lopes Angelo.
34. Luiz Xavier Martins.
35. Alberto Fernandes de Souza.
36. João da Silveira Brum.
37. Christovão Ribeiro de Moraes Rego.
38. Antonio Joaquim Pereira.
39. Dr. Adolpho Luiz Hasselmann.
40. Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda.
41. Henrique Francisco da Silva.
42. João Sabino Pereira Giraldes.
43. Luiz Mége.
44. Francisco de Paula Oliveira.
45. Elesbão Bittencourt.
46. Curiacio Paulo Cabral e Silva.
47. Antonio Vanini.
48. Raymundo Freire da Rocha Junior.

Outrosim, faz mais saber que, na referida sessão, será julgado o réo Alfredo Augusto José Linhares ou Alfredo Novelli, pronunciado nas penas do art. 124, § 1º, combinado com o art. 18 § 3º e art. 303 do Codigo Penal, visto ter prestado fiança para, solto, se livrar.

A todos os quaes se convida a comparecer na sala das sessões do 1º Tribunal do Jury, á rua da Relação, pavimento terreo da Côrte de Appellação, tanto no referido dia e hora ao principio declarados, como tambem nos que se seguirem, sob pena de serem multados em 20$ por dia os jurados que, devidamente intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa justificada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente que vae por mim assignado, e será publicado no *Diario Official*, e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 12 de fevereiro de 1910. E eu, José Caetano Machado, 2º escrivão do Jury, o escrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:
1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Sousa e Oliveira*, 1º escripturario. (

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas para especialmente para cada grupo, que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envolucros fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sem nellas especificados, sem accrescimos, emendas ou resalvas, entrelinhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-fórma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual será feita somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, o contracto, obrigando-se então os concorrentes ao deposito no Thesouro Nacional de 500$ para cada um dos grupos 1º, 2º, 3º, 4º; 300$ para cada um dos grupos 5º, 6º, 7º e 8º; e 200$ para o grupo 9º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas perante os concurrentes, ás 2 horas da tarde

do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que fôr publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.— *João Burgos*, ajudante do director.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

José Teixeira da Motta, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 7.395, relativa ao predio n. 174, moderno, da rua Santa Luzia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Maria da Gloria Vieira de Mello, multada em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 15.956, relativa ao predio n. 232, moderno, da rua Santa Luzia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

Luiz Pereira da Silva, multado em 125$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia do predio de sua propriedade á rua Joaquim Meyer n. 8, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de fevereiro de 1910.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Liborio José Antunes e D. Alexandrina Mendonça para tomarem conhecimento do laudo de vistoria n. 3.823, relativo ao predio n. 221, moderno, da rua da Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Domingos Marino, á rua Senador Euzebio n. 144:

Amostra de materia corante, em pó—A analyse revelou ser esta amostra constituida por materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante, liquida—A analyse revelou nesse liquido a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello—A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão do hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Santos & Irmão, á rua Frei Caneca ns. 162 e 164.

Amostra de macarrão amarello—A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saúde publica:

Na fabrica de Domingos Marino, á rua Senador Euzebio n. 144:

Amostra de macarrão branco.—Esta amostra achava-se alterada e coberta de mucedineas.

Na fabrica de Santos & Irmão, á rua Frei Caneca ns. 162 e 164:

Amostra de macarrão branco.—A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento commercial de Julia Abdalla, á rua da Alfandega n. 328:

Amostra de doce turco.—A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Amostra de doce turco.—A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

No café Papagaio, de Antonio Marques da Costa, á rua Gonçalves Dias n. 44:

Amostra de manteiga, fabricada por João Evaristo de Sant'Anna.—Na referida amostra, que é de manteiga de regular qualidade, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 6

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nos armazens abaixo indicados, no dia 14 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

AAS: 4 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 2

CTC: 17 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

Manoel P. da Silva: 3 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Manoel P. da Silva.

Lote n. 4

OLSC: 2 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.

Lote n. 5

Poland: 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 500 grammas; quatro quadros; reclames com moldura de madeira dourada; vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 6

Sem marca: 4 barris de quinto vazios idem, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 7

Triangulo Brazil contra-marca JMHJ Kin: 3 barris de quinto vazios, vindos de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados a H. J. London B. Bank.

Lote n. 8

London B. Bank: 1 caixa de madeira ordinaria de 0m.80 de comprimento sem numero, 28 kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada a H J. London B. Bank.

Lote n. 9

Triangulo P: 4 caixas contendo doces, sem numero, pesando 130 kilos.

Idem: 4 ditas contendo chocolate, idem, pesando 106 kilos; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 10

Poland: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo estampas annuncios, pesando 183 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo reclames de celluloide, pesando 8 kilos; 40 kilos de estampas annuncios; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 11

Marques Velloso: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 30 de abril de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 12

EP: 2 barris de quinto, vazios, sem numero, vindos de Barcelona e Genova, nos vapores *João Vargas* e *Umbria*, descarregados em 6 de abril de 1909, consignação ignorada e á ordem.

Lote n. 13

RL—R: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Genova no vapor *Umbria*, descarregado em 6 de abril de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 14

PSC: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 gráos, pesando 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 4 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 15

Circulo Adressen—Rio: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 gráos, pesando 15 1/2 kilos, vinda de Santos no vapor *Crefeld*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 16

HHJC: 1 caixa n. 1.028, contendo 12 garrafas de vinho medicinal (quina royal) pesando liquido 10.560 grammas; vinda de Buenos Aires no vapor *Yang-Tsé*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada a R. Carrique.

Lote n. 17

AFB: 1 caixa n. 01, contendo saccharutos granulados, pesando liquido 12.410 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 18

AFB: 1 caixa n. 1, contendo 39 1/2 garrafas de vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 38 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 19

AA: 1 caixa n. 101, contendo perfumaria em vidros ordinarios e caixinhas de papelão, pesando bruto 43.900 grammas; perfumaria em vidros n. 2, pesando bruto 6.600 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 20

ASI: 1 caixa n. 976, contendo botões de cobre doutrado, pesando bruto 6.200 grammas; botões de massa, pesando bruto 1.900 grammas; bijouteria de cobre dourado, pesando bruto 8.100 grammas; obras de folha de flandres não classificadas, simples, pesando bruto 2.200 grammas; obras não classificadas de couro, pesando bruto 4 kilos; obras de passamaneria, pesando bruto 2.100 grammas; cordões de seda, pesando bruto 1 kilo; forros de seda e algodão para chapéos, pesando bruto 2.700 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada a Angelino Stamile Irmão.

Lote n. 21

BFB: 1 caixa n. 3, contendo 16 peças de tecido não especificado de seda, pesando liquido 25.500 grammas; 1 peça de tecido não especificado de lã com mescla de seda, pesando liquido 1.500 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 22

HBRT: 1 caixa n. 1, contendo chá, pesando liquido 12.800 grammas; obras não classificadas de folha de flandres envernizada, pesando bruto 5.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 23

Losango WJM contra marca JGSC: 1 caixa n. 116, contendo duas caixas semelhantes a de talheres, pesando bruto 11.700 grammas; perfumarias em vidros n. 2, pesando bruto 2.900 grammas; perfumarias em vidros ordinarios e caixinhas de papelão, pesando bruto 10 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 24

OBC: 1 caixa n. 1.362, contendo 36 peças de tecido de lã não especificado, pesando liquido 116 kilos; vinda de Southampthon no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 25

AC: 1 caixa n. 21, contendo obras de folha de flandres pintada, pesando bruto 2.500 grammas; estampas annuncios, pesando bruto 2.500 grammas; vinda de Southampthon no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 26

BB: 1 caixa n. 442, pesando bruto 33 kilos, contendo estampas de machinas, pesando bruto 20 kilos; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 6 de maio de 1909.

Lote n. 27

ZJC: 1 caixa n. 3.513, pesando bruto 197 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 134 kilos; catalogos, pesando bruto 27 kilos, amostras sem valor, pesando bruto 1 kilo; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada a Lemanta Napoleone.

Lote n. 28

ZJC: 53 caixas ns. 3.460/3.512, pesando bruto 3.678 kilos, contendo verniz não especificado em latas de varios tamanhos, pesando bruto 2.975 kilos; vindas de Marselha no vapor *Italie*, descarregadas em 7 de maio de 1909, consignadas a Lemanta Napoleone.

Lote n. 29

Triangulo BJ: 1 caixa n. 248, contendo jarras de louça n. 5, para cima de mesa, pesando liquido legal 67 kilos; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 30

RA: 1 engradado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo amostras de tecidos; vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 31

VCH: 1 engradado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo amostras de tecidos, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 32

J. Saraiva: 16 encapados ns. 1/16, pesando bruto 77 kilos, contendo 18 duzias quatro leques de seda com varetas de osso 10 duzias e meia de leques de tecido de algodão com varetas de osso; 91 duzias de leques de papel com varetas de madeira vernizada; 40 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca; vindos Bordéos no vapor *Iang-Tsé*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a J. Saraiva.

Lote n. 33

LB: 1 caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 5 kilos; obras não classificadas de papel pesando bruto 10 kilos, *ad valorem*; estampas para annuncios, pesando bruto 4 1/2 kilos; catalogos, pesando bruto 3 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo leite maltado em vidro, pesando liquido 3.600 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sergipe*, descarregadas em 25 de maio de 1909, consignadas ao Lloyd Brazileiro de Bunn & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 34

VBC: 1 caixa n. 158, contendo 230 kilos liquidos de casemira de lã e algodão, partes iguaes, pesando mais de 400 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 35

VBC: 1 caixa n. 159, contendo 278 kilos liquidos de alpacas de lã e algodão; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 36

VBC: 1 dita n. 160, contendo 180 kilos liquidos de tecidos de algodão pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 37

VBC: 1 dita n. 161, contendo 106 kilos liquidos de tecido de algodão pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

VBC: 1 caixa n. 163, contendo 87 kilos liquido de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

GB: 10 caixas ns. 14/23, contendo 113 garrafas de whisky, pesando bruto 152 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa n. 24, contendo 115 garrafinhas de whisky, pesando bruto 23 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregadas em 26 de março de 1909, consignadas a Germano Boettekeu.

Lote n. 40

VBC: 1 caixa n. 157, contendo 293 kilos de casemira de lã e algodão, de mais de 400 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 41

VB—D: 1 caixa n. 1.285, contendo 150 1/2 kilos liquidos de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 42

VB—D: 1 caixa n. 1.283, contendo 164 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 43

VB—D: 1 caixa n. 1.284, contendo 160 1/2 kilos liquido de tecidos de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 44

VB—D: 1 caixa n. 1.287, contendo 174 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 45

VB—D: 1 caixa n. 1.283, contendo 166 kilos liquidos de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 46

VB—D: 1 caixa n. 1.289, contendo 175 kilos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 47

VB—D: 1 caixa n. 1.286, contendo 173 kilos de tecidos de algodão liso estampado de mais de 75 grammas por metro quadrados, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 48

VB—D: 1 caixa n. 1.290, contendo 201 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 49

VB—D: 1 caixa n. 1.291, contendo 218 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 50

VB—D: 1 caixa n. 1.292, contendo 183 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 51

VB—D: 1 caixa n. 1.293, contendo 176 kilos liquidos de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 52

VB—D: 1 caixa n. 1.294, contendo 206 kilos liquidos de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 53

VB — D: 1 caixa n. 1.295, contendo 204 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 54

VBC: 1 caixa n. 162, contendo tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 87 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 55

AJL: 1 caixa n. 6, contendo 30 kilos brutos de palha para cigarro em maço, avariada.

Idem: 1 caixa n. 9, contendo 30 kilos brutos de palha para cigarro em maços, avariada; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 56

JFSN: 2 caixas sem numero, contendo 64 kilos, peso bruto, de azeite doce.

Idem: 1 barril sem numero, contendo 36 kilos de azeitonas; vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 5 e 22 de março de 1909, consignados a João da Silva Nunes.

Lote n. 57

H de C: 1 caixa n. 1.283, contendo 36 kilos brutos de papel para cigarros em mortalha; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a H. de Couto.

Lote n. 58

L: 1 caixa n. 669 A, contendo 21 meias garrafas de whisky, pesando bruto 14.700 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 59

MS: 68 caixas ns. 2.495/2.562, contendo 2.050 kilos brutos de palitos de madeira, vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a M. Mendes Silva & Comp.

Lote n. 60

AOC: 1 barril vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Almeida de Oliveira & Comp.

Lote n. 61

AAB: 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Abilio de Azevedo Branco.

Lote n. 62

Letreiro: 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909.

Lote n. 63

AI: 2 barris de quinto sem numero, vazios e armados; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 64

CTC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado.

Idem: 2 barris de quinto em aduellas idem, pesando 20 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 65

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 66

TBC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 67

JLS: 1 barril de quinto sem numero, armado e vazio; vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 7 de abril de 1909, consignado a Francisco de Oliveira Ramalho.

Lote n. 68

RC—J: 1 caixa n. 2.837, contendo tubos de cobre, pesando liquido 57 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a J. Ramos & Comp.

Lote n. 69

CFC—B: 12 caixas ns. 205/16, contendo dobradiças de ferro, pesando 1.015 kilos.

Idem: 10 caixas ns. 237/46, contendo machados, pesando bruto 190 kilos.

Idem: 20 caixas ns. 217/36, contendo machadinhas, pesando bruto 160 kilos.

Idem: 1 caixa n. 247, contendo lapis para escrever, pesando bruto 10.500 grammas; lapis para carpinteiro, pesando bruto 18 kilos; amostras de lapis e canetas, pesando 1 kilo *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 13 e 17 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 70

JBO: 1 caixa n. 5, contendo catalogos, pesando bruto 8 kilos; vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 17 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 71

GBS: 1 caixa n. 3, contendo diversas amostras de cadeados, tintas e louca, pesando 17 kilos *ad valorem*; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 20 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 72

Traço vermelho: 1 barra de ferro, sem numero, pesando 400 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 1 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 73

CF: 1 caixa n. 1.209, contendo 24 duzias de pares de estribos de ferro estanhado; tres duzias de pares de estribos de cobre prateado; obras não classificadas de cobre prateado, pesando bruto 18 kilos; 35 medidas de madeira (metro).

Idem: 1 dita n. 1.208, contendo 216 freios de ferro estanhado, completos.

Idem: 1 barrica n. 1.007, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 317 kilos e liquido legal 260 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 20 e 26 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 74

Honorio—Porto Alegre: 1 caixa n. 18, contendo laminas de folha de Flandres simplesmente cortadas e estampadas, pesando 118 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 75

Cruzeta CFC &: 1 barrica n. 64, contendo 56 kilos, peso bruto, de foices para roça, quaesquer outras ferramentas para artes e officios, pesando bruto 306 kilos.

Idem: 1 barrica n. 63, contendo limas de aço não classificadas, pesando bruto 342 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 28 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 76

Triangulo—BDC: 1 caixa, sem numero, contendo copos de vidro n. 1 branco, para serviço de mesa, pesando liquido 10 kilos.

Idem: 40 caixas sem numero, contendo 473 garrafas com whisky, pesando bruto com as garrafas 597 kilos.

Idem: 4 caixas sem numero, contendo 135 garrafinhas (amostras) com whisky, pesando bruto 20 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 77

JAB: 1 caixa n. 2, contendo amostras de vermouth, pesando bruto 48 kilos; vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a J. A. Bourne.

Lote n. 78

HB: 1 caixa n. 9.537, contendo sinetes com cabo de madeira, pesando bruto 32 kilos; prensas para numerar, pesando bruto 34 kilos; vinda do Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 79

SFC: 3 caixas ns. 4.670/2, contendo papel vegetal, pesando liquido 614 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 80

Triangulo 82 contra marca EM: 2 caixas n. 36.124/5, contendo saes de quinina, pesando liquido 16.800 grammas; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, de carregadas em 12 e 15 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 81

Carlos O Halfed: 1 caixa n. 1, contendo catalogos, pesando 41 kilos; diversas miudezas (amostras), *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Carlos O. Halfed.

Lote n. 82

CMP—GP: 1 caixa n. 12, contendo cigarreiras de papelão, pesando bruto 157 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 83

HEG: 1 caixa n. 6.183, contendo dous apparelhos physicos, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*; descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 84

Dous triangulos 366: 3 caixas ns. 3.202/4, contendo brim de algodão, pesando liquido 529 kilos.

Idem: 3 caixas ns. 3.206/8, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, de mais de 60 grammas, pesando liquido 523 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 85

B: 1 caixa n. 57, contendo estampas não especificadas, pesando 11 kilos; 17 navalhas com cabo de osso; diversas amostras *ad valorem*; dous relogios de algibeira, de cobre simples; catalogos, pesando bruto 74 kilos; pennas de aço para escrever, pesando liquido 6 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 86

Dr. H C: 1 caixa n. 16.785, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 24 kilos; vinda do Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregada em 26 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 87

CFC: 12 caixas ns. 98/9, 103/6, 109/110, 113/4 e 100/1, contendo obras de ferro galvanizado, pesando liquido 697 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26, 23 e 30 de abril de 1909, consignadas a Carl Noellener.

Lote n. 88

KNS: 2 caixa ns. 335/6, contendo amostras sem valor, pesando 42 kilos; estampas não especificadas, pesando 13 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 e 24 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 89

SNL: 3 caixas ns. 1/3, contendo livros catalogos, pesando 300 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 90

Triangulo—U: 1 caixa n. 6.921, contendo tiras bordadas de morim, pesando bruto 68 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6.984, contendo renda de algodão, pesando bruto 43 kilos; renda de filó bordado, pesando bruto 15.800 grammas; 32 duzias de collarinhos de celluloide *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 28 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 91

Triangulo U: 1 caixa n. 6.985, contendo rendas de algodão, pesando bruto 77 kilos 600 grammas; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada á ordem.

Mercadorias postas em praça, em virtude de despacho do Sr. inspector, de 25 de novembro de 1909.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 92

(Abandono)

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.460, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto 88 kilos; 1 caixa n. 5.461, contendo obras não classificadas de ferro batido e fundido, pesando bruto 11 kilos; obras não classificadas de zinco simples, pesando bruto kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 14 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto kilos; ferramentas não classificadas, peso bruto 92 kilos; vindas do Havre no vapor *Sarmento*, descarregadas em 6 de novembro 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 93

(Abandono)

CFC: 54 volumes ns. 1/54, contendo arame de ferro proprio para ponta, Pariz, pesando liquido 2.550 kilos; vindas de Amsterdam no vapor *Esmland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 94

Abandono

CFC: 2 caixas ns. 1 e 4, contendo pós dourar, pesando bruto 215 kilos; 2 caixas ns. 2 e 3, contendo verniz, pesando bruto 337 kilos; vindas do Nova York no vapor *Strathyre*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 95

Abandono

CF: 1 caixa n. 707, contendo ferro estanhado; 72 cabos nickelado para animaes.

Idem: 1 barrica n. 936, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 305 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 937 e 938, contendo arrebites e taxas de cobre simples, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool nos vapores *Thetis* e *Camoens*, descarregadas em 25 de abril de 1908 e 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 96

(Abandono)

Losango CF, contra marca C: 5 barricas ns. 1 a 5, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado (bacias), pesando bruto 727 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 97

(Abandono)

CFC: 12 caixas, ns. 53/64, contendo cravos para forrar animaes, pesando bruto 840 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 98

(Abandono)

CFC: 35 caixas ns. 52 e 53, contendo machados e machadinhas, pesando bruto 340 kilos.

Idem: 14 ditas ns. 38/51, contendo dobradiças de ferro para portas, pesando bruto 1.026 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 9 de maio de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 99

(Abandono)

CF: 1 barrica n. 935, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 383 kilos.

Idem: 1 dita n. 934, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 20 kilos; pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos; 12 duzias de flames, para sangrar; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Chritovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 100

(Abandono)

CFC: 1 caixa n. 6.022, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, pesando 28 kilos; 5 duzias e 10 afiadores de duas faces, para navalhas; saca-rolhas, pesando bruto 1 kilos; 144 escalas divididas de madeira; ferramentas manuaes não classificadas, pesando bruto 27 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entrará o arrematante a pagar-lhe o prazo de 30 dias, em dinheiro, recebendo desde logo o conhecimento expedido do leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — O fiel inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 3 — Quadrante—CFC: 186 caixas sem numero, procedentes de Antuerpia, no vapor inglez *Tyne*, descarregadas em 6 de maio de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

AL: 1 barril sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Italie*, descarregado em 8 de maio de 1909, consignado a Antonio Lourenço.

RR ou ACG: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

TCG: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 11 de maio de 1909, consignada a Teixeira de Castro & Comp.

FGF: 25 caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 18 de maio de 1909, consignadas a França Gomes & Comp.

AGR: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 14 de maio de 1909, consignada a D. Anna Pires Ribeiro.

Quadrante—Alvaro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Alvaro de Barros.

PC: 2 barris sem numero, vindos do Porto na barca *Soares da Costa*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a Prista & Comp.

AAS: 2 barris sem numero, procedentes de Genova, no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregados em 22 de maio de 1909, consignação ignorada.

ES: 40 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Elias Soles.

MS: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Mendes Silva & Comp.

Alvaro: 1 caixa sem numero, ignora-se a procedencia e vapor, descarregada em 24 de maio de 1909; consignação ignorada.

Sem marca: 2 saccos sem numero, ignoram-se vapor, procedencia, descarga e consignação.

Sem marca: 3 amarrados de panellas sem numero, descarregados em 24 de maio de 1909; ignora-se o mais.

Armazem n. 16—LPCAT: 4 barricas numero 767 e sem numeros, procedentes de Amsterdam, no vapor hollandez *Delfland*, descarregadas em 1 de maio de 1909; consignadas á ordem.

Idem: 25 ditas ns. 19/20 e 23/45, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MS: 1 barril sem numero, idem, idem, idem idem; consignado a Mendes Silva & Comp.

K: 4 barris ns. 1/4, vindos de Genova no vapor italiano *Attivild*, descarregados em 6 de maio de 1909; consignados á ordem.

RV: 1 caixa n. 1.340, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

NC: 1 dita n. 26.596, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Almirante Superintendente de Navegação: 1 dita n. 26.591, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada ao Sr. almirante Superintendente da Navegação.

O Malho—901: 5 encapados ns. 1/5, vindos de Nova York no vapor inglez *Moorgate*, descarregados em 17 de maio de 1909; consignados a *O Malho*.

KH: 11 barricas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignadas á ordem.

Mr. John Crashley: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Polartyrman*, descarregada em 15 de maio de 1909; consignada a M. John Crashley.

RVJ: 3 caixas, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Polartyrman*, descarregadas em 15 de maio de 1909, consignadas a Isnard & Comp.

Idem: 1 barrica n. 4, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Triangulo—BJ: 4 caixas ns. 265/68, vindas de Genova no vapor italiano *Principe Udine*, descarregadas em 29 de maio de 1909, consignadas á ordem.

Idem: 1 encapado n. 269, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

IAC: 10 caixas ns. 3.515/24, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

RCV: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a D'Orsi & Irmão.

SAIM: 1 caixa n. 859, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Sem marca: 1 barril sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Principe Udine*, descarregado em 29 de maio de 1909, consignação ignorada.

Terceira Secção, 14 de janeiro de 1910.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Antonina* entrado em maio proximo passado.

Armazem n. 12—F—345—F: 7 fardos ns. 101/2 e 105/7, molhados pela chuva de hontem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho proximo findo.

Armazem n. 12—M: 1 fardo n. 52, molhado por agua doce.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em agosto proximo passado.

Armazem n. 12—CNS: 37 fardos molhados por agua doce.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em novembro proximo findo.

Armazem n. 12—ES: 1 fardo n. 39, molhado por agua doce.

FSRC: 2 caixas ns. 17.444/45, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em dezembro proximo passado.

Armazem n. 12—QC: fardos ns. 100/103, 105, 107, 109/11, molhados por agua doce.

JCFB: fardos ns. 205/6 e 272, idem.

LC: 3 caixas ns. 6.527, 5.174 e 5.172, idem.

SRP—Siemens—DM: 6 ditas ns. 523, 507, 525, 474, 328 e 190, idem.

LHC: 2 ditas ns. 701 e 172, idem.

OPF: 1 dita n. 8 265, idem.

CMP: 1 dita n. 7, idem.

Vapor francez *Cordillère*, entrado em dezembro proximo passado.

Armazem n. 12.—C—90C—B: 8 caixas ns. 1.760, 1.763 e 1.760, molhados por agua doce.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em dezembro proximo passado.

Armazem n. 12—Simens: 20 rolos, molhados por agua doce.

Vapor francez *Amazone* entrado em janeiro corrente.

Armazem n. 12—LHC: 2 caixas ns. 553 e 552, molhadas por agua doce.
BPR: 1 dita n. 115, idem idem.
M—SVB: 2 ditas ns. 1.343 e 1.342, idem idem.
Vapor italiano *Chili*, entrado em janeiro de 1919.
Armazem n. 12 — WHC — V: 1 caixa n. 1.608, molhados por agua doce.
EBC: cinco ditas ns. 1.879, 1.383/87, idem idem.
SS: 1 dita n. 443, idem idem.
ESC: 1 dita n. 10.748, idem idem.
Diam: 4 ditas ns. 7.781, 9.792, 8.782 e 9.788, idem idem.
GAC: 3 ditas ns. 9.490, 9.488 e 9.485, idem idem.
OP — M: 2 ditas ns. 997 e 998, idem idem.
CC&C: 1 dita n. 283, idem idem.
LCJ: 2 ditas ns. 4.255 e 4.259, idem idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 12 — F 539 F: 4 fardos ns. 6.230, 6.233/42 e 6.244, molhados por agua doce.
LSM: 2 ditos ns. 192/97, idem idem.
VC: 2 ditos ns. 16.493/95, idem idem.
CMC: 1 dito n. 5.085, idem idem.
BM—WC: 1 dito n. 478, idem idem.
A: 1 dito n. 4.082, idem idem.
PTC: 2 ditos 301/5, idem idem.
ESC: 1 dito n. 2.168, idem idem.
BMF: 1 dito n. 1.249, idem idem.
Vapor allemão *Narana*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 12 — CC: 3 fardos ns. 8.270, 8.267 e 8.273, molhados por agua doce.
BM — VVC: F, 3 fardos ns. 7, 8 e 1, idem idem.
FMC—F: 1 dito n. 5.280, idem idem.
CMP: 2 ditos ns. 17 e 19, idem idem.
DL: 1 caixa n. 62.966, idem idem.
ES'C—K: 1 dita n. 17.612, idem idem.
JMM: 1 dita n. 4.516, idem idem.
Vapor inglez *Orita*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 12—OPC: 2 caixas ns. 5.081 e 5.082, molhadas por agua doce.
MSCC: 1 dita n. 76, idem idem.
SH: 3 ditas ns. 3.981/2 e 3.973, idem idem.
SC—5: 1 dita n. 842, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Corcovado*, entrado em julho de 1908.
Armazem n. 11—ELM: 1 caixa n. 893, avariada pela chuva.
CSE: 1 dita n. 12.438, idem idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em setembro de 1908.
Armazem n. 11 — J—C—A—J: 3 caixas ns. 5.002, 4.498 e 5.003, avariadas pela chuva.
PAWC: 2 encapados ns. 7.060 e 7.062, idem idem.
PZ: 1 dita n. 7.607, idem idem.
Vapor allemão *Etruria*, entrado em setembro de 1908.
Armazem n. 11—TM: 3 caixas ns. 882, 883 e 880, avariadas pela chuva.
Vapor allemão *Corcovado*, entrado em janeiro de 1909.
Armazem n. 11—KW: 2 caixas ns. 5.614/11 e 5.614/8, idem idem.
PAF&C: 1 dita n. 9.009, idem idem.
EI: 2 ditas ns. 22 e 24, idem idem.
WJN: 1 dita n. 968, idem idem.
Vapor allemão *Rhaetia*, entrado em junho de 1908.
Armazem n. 11—FP: caixa n. 22/3, avariada pela chuva.
Vapor allemão *Santos*, entrado em junho de 1909.
Armazem n. 11—II: 2 fardos ns. 435 e 436, avariado pela chuva.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em fevereiro de 1909.
CPC: ns. 61 e 62.
Vapor allemão *Etruria*, entrado em abril de 1909.
CA—Fa: 2 caixas ns. 393 e 397, avariadas pela chuva.
Vapor allemão *Macedonia*, entrado em maio de 1909.
Armazem n. 11—TEC: 15 fardos ns. 1, 2, 3, 8, 11, 16, 14, 17, 18, 10, 12, 13, 20, 21 e 23, avariados pela chuva.
TLC: 9 ditos ns. 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018 e 010, idem idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em abril de 1909.
Armazem n. 11—AZ: 1 caixa n. 846, avariada pela chuva.
Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 1—OPC: 2 volumes ns. 11.611 e 11.612, avariados pela chuva.
JE: 1 caixa n. 5, idem idem.
EP: 1 dita n. 7, idem idem.
LC—A: 2 ditas ns. 1 e 7, idem idem.
B&E: 1 dita n. 3.085, idem idem.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em 10 de janeiro de 1910.
Armazem n. 9—A—34—S—C: 1 barrica n. 52, avariada pela chuva.
Werneck Pharmacias 63 latas, idem idem.
CBI: 1 barrica n. 73, idem idem.
144: 1 dita n. 14, idem idem.
C: 1 dita n. 24, idem idem.
LC—ABM: 1 dita n. 4.991, idem idem.
BMC: 4 ditas ns. 5.347, 5.353, 5.360 e 5.365, idem idem.
LIND—RIO: 1 dita n. 64, idem idem.
C: 1 dita n. 25, idem idem.
LC—E: 1 dita n. 5.002, idem idem.
BHO: 1 bobina n. 1.007, idem idem.
Vapor inglez *Sarmiento*, entrado em 3 de janeiro de 1910.
Armazem n. 9 — OS: 1 barrica n. 1.048, avariada pela chuva.
Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 23 de setembro de 1909.
Armazem n. 8 — RARC: 2 barricas ns. 1.8 2 e 1.803, avariadas pela chuva.
Vapor inglez *Canova*, entrado em 4 de outubro de 1900.
Armazem n. 9— WL — PPC: 1 barrica n. 9, avariada pela chuva.
Vapor inglez *Caning*, entrado em 27 de dezembro de 1909.
Armazem n. 9—CT—SL: 5 fardos ns. 272, 273, 274, 277 e 282, avariados pela chuva.
FTSA: 3 ditos ns. 281, 292 e 233, idem.
EL: 1 dita n. 303, idem idem.
4.176:—Rio 1 caixa n. 186, idem, idem.
Vapor inglez *Caldron*, entrado em 13 de dezembro de 1909.
Armazem n. 9—T: 1 fardo n: 257, avariado pela chuva.
Vapor francez *Malte*, entrado.
Armazem n. 15—OJC: 1 caixa n. 1.926; molhados pela chuva.
A: 1 dita sem numero, idem.
GLC: 1 dita idem, idem.
SC: 1 dita n. 2006, idem.
D: 1 dita n. 987, idem.
A: 1 dita n. 51, idem.
G: 1 dita n. 100, idem.
KFC; 2 ditas ns. 3.920 e 3.944; idem.
CLB: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
D: 1 dita n. 6,670, idem.
Castor—CJC: 1 dita n. 299, idem.
Gregoria Mattos: 2 ditas ns. 661 e 66, idem.
ACL: 1 dita n. 75, idem.
Vapor inglez *Kenutu* entrado.
Armazem n, 15—JC: 1 dita n. 94, idem.
O Molho—1.77d: 1 dita n. 26, idem.
OVC: 1 dita n. 93, idem.
Armazem n. 15—CPC: 1 caixa n. 1.006, molhada pela chuva.
RC: 2 ditas ns. 93 e 122, idem idem idem.
GPC: 1 dita n. 1.714, idem idem idem.
BCC: 1 dita n. 101, idem idem idem.
Barca allemã *Susterno*, entrado em.
A: 1 caixa n. 6.111, molhada pela chuva.
RJ: 1 dita n. 3.837, idem idem idem.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em 1910.
Armazem n. 10—III da 11: fardos ns. 657, 659 e 661, molhados pela chuva.
[illegible] idem n. 226, idem idem idem.
K—F—X—C: caixa n. 8.357, idem idem idem.
RL: dita n. 476, idem idem idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 1910.
S: fardos ns. 166, 163, 168 e 170, molhados pela chuva.
Idem: ditos ns. 161, 155, 174, 164 e 165, idem idem idem.
VBC: dito n. 74, idem idem idem.
AGC—WBB: ditos ns. 88 e 87, idem idem idem.
WHC: ditos ns. 8.398 e 8.399, idem idem idem.
ARC: dito n. 3.394, idem idem idem.
JMFC: dito n. 17, idem idem idem.
EAE: caixas ns. 1.201 e 1.025, idem idem idem.
Idem: ditas ns. 1.026 e 1.284, idem idem idem.
KB: pacotes ns. 33 e 36, idem idem idem.
Vapor inglez *Orisis*, entrado em 1908.
YC: caixa n. 225, molhada pela chuva.
Vapor inglez *Orcoma*, entrado em 1908.
30: caixas 73 e 77, molhadas pela chuva.
Vapor allemão *Ypiranga*, entrado em 1909.
Armazem n. 10 — Sem marca: 1 caixa sem numero, molhada pela chuva.
Vapor francez *Chili*, entrado em 1909.
Armazem n. 10—Sem marca: 1 caixa sem numero, molhada pela chuva.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 1909.
Armazem n. 10—Sem marca: 1 mala sem numero, molhada pela chuva.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 1910.
Armazem n. 10—Sem marca: 1 mala sem numero, molhada pela chuva.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em 1910.
Armazem n. 10 — Sem marca: 1 caixa sem numero, molhada pela chuva.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 30 de abril de 1907.
Armazem n. 10—Mexican Minister: 1 caixa molhada pela chuva.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 30 de julho de 1907.
Armazem n. 10—CFL: 1 caixa n. 1.21[illegible] molhada pela chuva.
VWC—GGWF: 2 ditas ns. 1.104 e 1.105 idem.
FCC: 1 dita n. 23, idem.
Vapor francez *Caravellas*, entrado em 27 de agosto de 1907.
Armazem n. 10—TL—CC: 1 caixa n. 6.364 molhada pela chuva.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em 1907.
Armazem n. 10 — AJPC: 1 caixa n. 2 molhada pela chuva.
ANG: 1 dita n. 37.735, idem.
Vapor inglez *Zamma*, entrado em 1907.
Armazem n. 10—BCC: 1 caixa n. 1.51[illegible] molhada pela chuva.
JG: 1 dita n. 24, idem.
BFC: 3 ditas ns. 18, 19 e 20, idem.
H. Smith: 1 dita sem numero, idem.

PC: 1 dita n. 1.213, idem.
Vapor francez *Magellan*, entrado em 1907.
Armazem n. 10—JMM: 1 caixa n. 18.033, molhada pela chuva.
Vapor inglez *Zamma*, entrado em 1907.
Armazem n. 10—JMA: 1 caixa n. 129, molhada pela chuva.
Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 1909.
Armazem n. 10—MFB—GSA: 1 caixa n. 3.540, molhada pela chuva.
RO: 1 dita n. 3.994, idem.
PO: 1 dita n. 15.822, idem.
Joseph Bauer: 1 dita n. 72, idem.
HW: 3 ditas ns. 6, 9 e 12, idem.
LB: 1 dita n. 66, idem.
MC—LO: 1 dita n. 70, idem.
ATL: 1 dita n. 2.487, idem.
MRG—586: 2 ditas ns. 2.810 e 2.811, idem.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em 1907.
Armazem n. 10—AMC—AC: 1 caixa n. 437, molhada pela chuva.
FCC: 1 dita n. 1.931, idem.
Vopor allemão *Rhatia*, entrado em 1908.
Armazem n. 10—TNE: 1 dita n. 9.929, idem.
A—R—16—F: 1 dita n. 3.610, idem.
Vapor francez *Concordia*, entrado em 1908.
Armazem n. 10—JM: 1 dita n. 30, molhada pela chuva.
MET: 1 dita n. 3.829, idem.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 1907.
Armazem n. 10—N: 1 caixa n. 1.935, molhada pela chuva.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 1907.
Armazem n. 10—32: 1 caixa n. 454, molhada pela chuva.
SK: 1 dita n. 85, idem.
WP: 1 dita n. 10.046, idem.
Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 1908.
Armazem n. 10 — FMC: 1 caixa ns. 200 e 201, molhadas pela agua.
Vapor hespanhol *João Forge*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
Armazem n. 5 — BC: 1 barril n. 39, roto.
Ferreno Catral: 1 dito sem numero, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
GAC: 1 dito sem numero, idem.
Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 15 — HBD: 2 caixas ns. 1.973 1974, repregadas e avariadas.
ENAA: 100 barris ns. 1.973 e 1974, avariados.
Idem: 50 ditos ns. 1.973 e 1.974, idem.
Idem: 5 ditos ns. 1.973 e 1.974, idem.
Idem: 5 ditos ns. 561 e 60, idem6
RHL: 1 caixa n. 2, repregada.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 1910.
Armazem n. 3 — GB: 1 caixa n. 3.920, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.917, idem.
Idem: 1 dita n. 3.909, repregada.
Vapor inglez *Titian*, entrado em 24 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14 — JOPL428SC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
MVRio E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 0.822, idem.
HC: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua—CIIIC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de janeiro de 1910.
Armazem n. 1 — BF: 1 caixa n. 3.088, repregada.
FC: 2 ditas sem numero, idem.
595: 1 dita n. 3.667, idem.
Armazem n. 1 — 695: 1 caixa n. 3.667/1, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 1.07, repregada.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Armazem n. 13—AC3BS: 1 barrica n. 550, repregada.
CTB: 3 barris ns. 460, 457/8, vazando.
CTVSP: 1 caixa n. 62, avariada.
DGG: 1 dita n. 1.437, repregada e avariada.
EAMC: 1 amarrado n. 251, repregado.
JHW: 1 caixa n. 7.441/18, idem.
Idem: 1 dita n. 6.464, idem.
LCB: 1 dita n. 1.680, idem.
TLBC: 1 fardo n. 436, roto.
JCHW: 1 caixa n 7 441/15, repregada.
NG: 1 engradado n. 3.104, repregado e avariado.
Idem: 1 caixa n. 3.103, idem, idem.
CCB—100: 1 dita n. 1.571, repregada.
CKC—Siemens: 1 dita n. 525 361, idem.
Armazem n. 5—JCC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Vapor allemão *Erlangér*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
Armazem n. 9—DAD: 2 caixas n. 299 e 205, repregadas.
Idem: 1 engradado n. 316, repregado.
Idem: 3 caixas ns. 306, 296 e 312, avariadas.
Vapor austriaco *Erlangen*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 16 — ARC: 1 caixa n 2.974, avariada.
AGC: 1 dita n. 45 593, repregada.
ABF: 1 dita n. 2.229, idem.
Idem: 1 dita n. 2.241, idem.
Idem: 1 dita n. 2.224, repregada.
Armazem n. 14 — CCJ: 1 caixa n. 4, repregada.
CJ: 1 dita n. 417, idem.
DSP: 1 sacco n. 2, roto.
EB: 2 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
FBC: 1 dita n. 1, idem.
JRC: 1 dita n. 48.353, avariada.
J-A-O-C: 1 dita n. 4.826, repregada e avariada.
RH: 1 barrica n. 38.816, repregada.
S&C: 1 caixa n. 40.105, avariada.
Idem: 1 dita n. 40.106, repregada.
50: 1 dita n. 4 394, avariada.
Vapor austriaco *Istria*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — SA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
VZC: 3 ditas idem, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
OBE: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
WZC: 3 ditas idem, idem.
LOC: 1 dita idem, vazia.
SA: 1 dita idem, repregada.
Vapor B. *Bacamão*, entrado em 1910.
Armazem n. 3—Lloyd Brazileiro: 3 caixas ns. 5, 6 e 9, avariadas.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 10 — S. Sinta: 1 pacote sem numero, roto.
Armazem n. 10—Ronezé: 1 pacote sem numero, rôto.
W E Jnzce: 2 caixas idem, repregadas.
Sch M Comp.: 1 dita idem, idem.
Augusto Coelho: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua—FC: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
A: 1 dita n. 2 362, idem, idem.
AHHC: 1 dita n. 780, idem, idem.
TBC: 2 ditas ns. 5 e 5, idem, idem.
ELV: 1 dita n. 2, idem, idem.
AI: 1 dita n. 1, idem, idem.
Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—APC: 1 caixa n. 2, repregada.
ALS: 1 dita n. 19, idem.
ACHH: 1 dita n. 4.476, idem.
Alberto Cerrillo: 1 pacote sem numero rôto.
ASC: 1 caixa n. 326, repregada.
AS: 1 dita n. 9.300, idem, avariada.
AC—JM: 1 engradado sem numero, avariado.
ASP—FF: 1 caixa n. 283, avariada.
Idem: 1 dita n. 260, repregada.
ASD: 1 dita n. 298, idem, idem.
Bragança: 1 dita n. 37, idem, idem.
BI: 1 dita n. 2, idem.
CC—P: 1 dita n. 2.585, idem.
CD Simmoes: 1 dita n. 7, idem.
CPC: 1 dita n. 839, idem, idem.
E—R—O: 1 dita n. 2.677, idem, idem.
FAC—LLL: 1 caixa n. 6.922, avariada.
JR&C: 1 dita n. 3 515, idem.
KB: 2 ditas ns. 66 e 51, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 62 e 50, idem.
Line: 1 dita d. 3.754, avariada.
III—G: 1 dita n. 6.180, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 6.172 e 6.197, avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.179, idem.
Michilin: 2 ditas ns. 1.834 e 7.554, repregadas.
Malmo: 1 dita n. 654, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 649 e 650, avariadas.
Michelin: 1 dita n. 1 865, idem.
NEC: 1 dita n. 228, repregada.
OPC: 2 ditas ns. 3.855 e 11.707, avariadas.
P: 1 dita n. 11.717, idem.
Prefeitura Municipal: 1 dita n. 4.317, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.316, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.315, idem idem.
PQ: 1 dita n. 15, avariada.
PG: 1 dita n. 959, repregada e avariada.
WCW—CLDN: 1 dita n 3, repregada.
RO: dita n. 1.100, avariada.
RVC: 1 dita n. 1.115, repregada.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 10 — FB: 1 caixa n. 39, repregada
C: 1 dita n. 6.445, idem.
HWG: 1 dita n. 5.059, idem.
SCM—HS: 1 dita n. 1, idem.
Armazem n. 10 — QP: 1 caixa n. 185, repregada.
Armazem n. 4 — ECRIIII: 1 caixa n. 100, repregada.
VVC: 1 dita n. 1.442, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 1, idem idem.
EXGA: 2 ditas ns. 1.752 e 1.792, repregadas.
Lino: 1 dita n. 100, idem.
CIIIF: 1 dita n. 131, idem.
VVCD: 1 dita n. 7.641, idem.
BTC: 1 dita n. 5.089, idem.
EXCA: 2 ditas ns. 1.530 e 1.535, idem.
EIIEXC: 1 dita n. 853, idem.
EAXA: 1 dita n. 7.214, avariada.
CPC: 1 dita n. 3.843, repregada.
DWC: 2 ditas ns. 8.053 e 8.033, repregadas e avariadas.
CPC: 1 dita n. 270, repregada.
Arcos: 1 dita n. 224, repregada e avariada.
Z: 1 dita n. 6.051, idem idem.
CPC: 1 dita n. 3.950, repregada.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 10 — Tarcos: 1 caixa n. 123 repregada.
SP: 1 dita n. 332 A, idem.
MRT: 1 dita n. 2.052, idem.

EVIIC: 3 ditas ns. 402, 426 e 403, idem.
DWC: 2 ditas ns. 8.040 e 8.030, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.041 e 8.039, idem.
OXS: 1 dita n. 9.320, idem.
EXaIX 3 ditas ns. 1.790 e 1.795, repregadas.
DWC: 1 dita n. 8.037, idem.
Armazem n. 10 — MFB: 1 caixa n. 377, repregada.
JM—GAZ: 2 ditas ns. 6.802 e 6.843, repregadas e avariadas.
Armazem n. 3 — R—24: 1 dita n. 450, repregada.
AGPE: 1 dita n. 900, idem.
CNL: 1 dita n. 42, avariada.
Idem: 1 dita n. 32, idem.
Idem: 1 dita n. 51, idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — TBC: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
CML: 5 ditas idem, idem idem.
HMC: 5 ditas idem, idem idem.
ASC: 2 ditas idem, idem idem.
A: 6 ditas idem, idem idem.
MSC: 2 ditas idem, idem idem.
PLC: 2 ditas idem, idem idem.
Armazem n. 6 — FYA: 2 ditas ns. 856 e 856, repregadas.
Vapor francez *Pampa*, entrado em 5 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3 — Sem marca: 1 caixa n. 2, repregada.
FSA: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
GC: 1 dita n. 5.164, repregada.
CMC: 2 ditas ns. 1.470 e 1.303, repregadas e avariadas.
CRC: 1 dita sem numero, idem idem.
NLC: 1 dita n. 51, idem idem.
CMC: 2 ditas ns. 1.454 e 1.449, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.321 e 1.453, Idem idem.
ASC: 1 dita n. 1, idem idem.
CMC: 2 ditas ns. 1.498, idem idem.
BF: 1 dita n. 78, idem idem.
Armazem n. 3—BD: 1 caixa n. 6.551, repregada.
BP—BRB: 1 dita n. 71, avariada.
C IIII Dornos: 1 dita n. 3, idem.
S: 3 saccos idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.
Armazem de bagagem — P. Secuth: 2 cestos vasando.
AFW: 1 engradado avariado.
P. Secreth: 2 caixas quebradas.
F.T. W: 1 dita vasando.
M. G. Garcez: 1 bahú aberto.
Sem marca: 1 mala idem.
A. R: 1 dita idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Capitania do Porto

O capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas intima o Sr. Manoel Alves Pires, residente no Engenho da Pedra, porto da Olaria, districto de Inhaúma, para no prazo de 15 dias não só retirar do Soccorro Naval o material demolido da ponte que clandestinamente construiu no porto da Olaria e Engenho da Pedra, demolição esta feita pelo pessoal da Capitania do Porto, como a pagar nesta repartição a quantia de 500$, como indemnização do trabalho executado para demolição da referida ponte.

Si findo o referido prazo não tiver retirado do Soccorro Naval o material depositado, será elle vendido em leilão de accôrdo com o art. 152 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, deduzindo-se da quantia o que tem de ser pago como indemnização de accôrdo com o § 3º do art. 166 do referido decreto.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*José Ramos da Fonseca*, capitão de mar e guerra capitão do porto. (

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que o exame de francez terá logar no proximo dia 14, ás 10 horas.

Conducção no Arsenal de Marinha ás 9 e 45 minutos.

Escola Naval, 12 de fevereiro de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official. (

Ministerio da Guerra

INTENDENCIA DA 9ª REGIÃO (ANTIGO ARSENAL DE GUERRA, LARGO DO MOURA)

Nesta repartição distribuem-se memoranda nos dias 14, 15 e 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, para acquisição dos seguintes artigos: madeira, tinta, ferragem, louça, limpeza, camas de campanha, roupa de cama, bandeiras, estandartes e artigos para escolas regimentaes.

Rio, 12 de fevereiro de 1910.—1º tenente *Manoel Valladão*. (

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 15 do corrente, até á 1 hora da tarde, para a compra dos artigos abaixos especificados, iguaes aos typos existentes no departamento, onde podem ser examinados:

10.000 cantins de aluminio.
10.000 canecas de aluminio.
20.000 marmitas de aluminio.
1.500 canudos de aluminio.
10.000 cartucheiras.
10.000 cinturões com ferragens.
10.000 palas.
2.000 camas de ferro.

O prazo para os artigos de aluminio será de cinco mezes, devendo ser entregues 5.000 marmitas, com talheres, em tres mezes.

Para os artigos de couro, será o prazo de quatro mezes, sendo entregues 10.000 cartucheiras em dous mezes.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar suas habilitações até á vespera da concurrencia, de accordo com as condições publicadas no *Diario Official* de 1 e 2 de fevereiro.

As propostas só referirão uma especie de artigo.

Quarta divisão, 11 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel, chefe. (

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Ferragens, tintas, oleos, moveis, sirgaria, papelaria e livraria

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a Agencia de Compras distribue memoranda até 2 horas da tarde do dia 15 do corrente mez, para acquisição de artigos dos grupos acima mencionados. — *Alpheu da Costa Doria*, agente de compras. (

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 18 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra da lancha n. 2, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo cáes, ao lado do canal do Mangue. As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, e conter por extenso e em algarismos a quantia offerecida. Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta. Para garantia da respectiva proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.—*Leopoldo G. Weiss*, vice-director interino. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Paris.....	$ 32	$
» Hamburgo.....	$ 80	$
» Italia.....	—	$
» Portugal.....	—	$
» Nova York.....	—	3$
Libra esterlina, em moeda	—	1$
Ouro nacional, em valos, por 1$000		1$

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	9
Ditas de 5 %, 1:000$.....	1:00
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:01
Ditas idem idem, de 1909, nom..	9
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	19
Ditas idem idem, 1903, port....	18
Ditas Minas Geraes de 500$, 5 %, nom.....	41
Ditas idem, idem, 1:000$, nom.	84
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	82
Ditas municipaes de Nitheroy, port.....	18
Banco do Brazil, integ.....	18
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	20
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	22
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	4
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	270
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.....	19
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	200

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—*J. C... dio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 7 A 12 DE FEVEREIRO

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:			
Parary	110$000	115$000	Por 480 litros.
Angra	100$000	105$000	» » »
Campos	$80$000	90$000	» » »
Maceió	85$000	90$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	85$000	90$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (cabo)			
De 40 grãos	12$000	120$000	» » »
De 38 grãos	115$000	120$000	» » »
De 35 grãos	105$000	110$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$220	$230	Por kilo.
Do Rio da Prata	$220	$230	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	158200	158800	Por 10 kilos.
Ceará, regular	148000	158000	» » »
Mossoró, 1ª sorte	158000	158500	» » »
Mossoró, regular	148500	158000	» » »
Natal, 1ª sorte	158000	158500	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dores	148500	148800	» » »
Sergipe, Itabaiana	148000	148500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	158000	158800	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	158300	168000	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	148800	158300	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	148800	158100	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	148500	158000	» » »
Assú, 1ª sorte	158000	158700	» » »
Piauhy, regular	148200	148500	» » »
Maranhão, regular	148300	148700	» » »
Arroz			
Nacional, superior	488700	508000	Por 100 kilos.
Pilo, bom	418700	488700	» » »
Pilo, regular	418700	488700	» » »
Estrangeiro, Rangoon	—	488700	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	518700	608000	» » »
Pilo, de 2ª	518700	608 00	» » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
Branco, usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Pilo, crystal	$270	$300	» »
Pilo, 2º jacto	$250	$270	» »
Pilo, 3ª sorte	$290	$315	» »
Pilomenos	$240	$250	» »
Mascavinho	$225	$230	» »
Crystal amarello	$240	$2[illegible]	» »
Mascavo, bom	$[illegible]	$220	» »
Pilo, regular	$190	$205	» »
Pilo, baixo	$180	$190	» »
Bacalhão			
Em tina: Gaspe	34$000	36$000	Por tina.
» » Americano	Não ha	Não ha	» »
» » Peixeling	33$000	35$000	» »
Em caixa	47$000	48$000	Por caixa.
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	61$800	66$000	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	62$400	66$000	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Banha nacional			
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	63$000	66$000	Por 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em dita de 2 kilos	»	»	
Americana, em barril	$820	$830	Por libra.
Breu			
Nacional	$140	$160	Por kilo.
Estrangeira	15$000	16$000	Por 2 1/2 caixas
Breu			
Claro	26$500	27$500	Por 280 libras.
Escuro	24$500	25$500	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	7$500	8$200	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	8$100	8$500	» »
Dito n. 3	8$200	8$500	» »
Dito n. 4	8$000	8$100	» »
Dito n. 5	7$800	7$900	» »
Dito n. 6	7$400	7$800	» »
Dito n. 7	7$300	7$400	» »
Dito n. 8	7$100	7$400	» »
Dito n. 9	6$800	7$200	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	6$500	7$000	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas novas	$740	$770	Por kilo.
Em patos e mantas velhas	Não ha	Não ha	
Em puras mantas novas	$800	$800	» »
Em puras mantas velhas	$900	$800	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino... novas	$740	$800	» »
Systema platino... velhas	Não ha	Não ha	
» antiga	»	»	
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Alsaroz	—	14$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	13$000	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$700	3$700	Sacco de 18 kilos
» Inglez	3$600	3$700	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	20$000	23$500	Por 100 kilos.
Fina	18$000	18$500	» » »
Peneirada	15$000	16$700	» » »
Grossa	14$000	14$500	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	14$000	14$500	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	27$000	27$200	» » »
Segunda dita	26$000	26$200	» » »
Terceira dita	25$000	25$200	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	27$250	27$350	» » »
Segunda dita	26$000	26$250	» » »
Terceira dita	25$000	25$250	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	17$000	17$500	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De côres diversas	10$000	22$000	» » »
Dito enxofre nacional	23$000	25$000	» » »
Dito branco, estrangeiro	46$800	48$400	» » »
Dito amendoim, estrangeiro	46$800	48$400	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	24$500	28$70	Por kilo.
Superior	28$000	28$20	» »
Regular	18$200	18$80	» »
Pomba, de 1ª	18$500	18$700	» »
Dito, de 2ª	1$200	18$90	» »
Dito, baixo	$800	$900	» »
Do Sul de Minas, especial, de 1ª	1$400	1$200	» »
Dito idem, de 2ª	$900	1$000	» »
Dito idem, de 3ª	$600	$700	» »
De Goyaz, especial	2$100	28200	» »
Dito, de 1ª	1$800	1$90	» »
Dito, de 2ª	1$500	1$700	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, de 2ª	$700	$750	» »
Commum, de 1ª	Não ha	Não ha	
Dito, de 2ª	» »	» »	
Da Bahia, marca P. F. S.	» »	» »	» »
» » P. F.	» »	» »	» »
» » P. P.	» »	» »	» »
» » P.	» »	» »	» »
Da Bahia, de 1ª	1$300	1$400	» »
Dito idem, de 2ª	1$100	1$200	» »
Dito idem, de 3ª	$900	1$000	» »
Kerozene americano (Devoes Brilliant)	7$200	7$400	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul	1$600	1$800	Por kilo.
De Minas	2$000	2$40	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
Matte em folha	$480	$580	Por kilo.
Milho amarello do norte	$400	$400	Por 100 kilos
Dito idem da terra	$500	9$300	» » »
Dito branco da terra	9$300	12$000	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril	1$050	1$100	Por kilo.
Dito idem em lata	1$100	1$200	» »
Dito de caroço de algodão	$750	$800	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	63$000	64$000	Por lata.
Dita Brilhante	63$000	64$000	» »
Dita Bandeirinha	—	62$000	» »
Dita Palpite	—	61$000	» »
Dita Curityba	—	60$00	» »
De cera (marca Olho)	77$000	78$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por pé.
De resina	—	84$000	» duzia, couç.
Spruce	—	82$000	» » »
Sueco, branco	—	82$00	» » »
Dito, vermelho	—	84$000	» » »
Do Paraná:			
1ª qualidade	55$000	60$000	» » »
2ª qualidade	—	45$000	» » »
Sal do norte	2$000	2$2 0	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	3$000	3$300	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	$580	$620	Por kilo.
Do Matadouro	—	$500	
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	—	230$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior	$560	$660	Por kilo.
Dito idem, regular	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Vinhos			
Nacional	160$000	175$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	280$000	320$000	» »
Verde	270$000	290$000	» »
Collares	320$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 7 A 12 DE FEVEREIRO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdan	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	35 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordeos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para cultres.)
Havre	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callão	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	78 s/ e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Federal de Fundição

ACTA DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALISADA A 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Aos 3 dias do mez de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 102, sobrado, estando presentes accionistas representando acções em numero sufficiente para ficar legalmente constituida a assembléa, conforme consta do livro de presença, o Sr. Alceu G. de Azevedo, director presidente abre a sessão e propõe que seja acclamado o coronel Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves para dirigir os trabalhos da assembléa.

Acceita esta indicação, assume este senhor a presidencia e convida para secretarios os Srs. Antonio Damaso de Carvalho e Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo. Constituida por esta fórma a mesa, o Sr. presidente declara que o fim da presente assembléa conforme os annuncios de convocação, é a apresentação do relatorio e contas da directoria relativos ao anno de 1909, mandando em seguida que o Sr. secretario proceda á leitura dos ditos documentos, acompanhados do parecer do conselho fiscal, que são em seguida postos em discussão e ninguem sobre elles pedindo a palavra, submettidos á votação são unanimemente approvados.

Procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, é apurado o seguinte resultado:

Para conselho fiscal:

	Votos
Domingos Gomes de Freitas, reeleito.	70
José Luiz Ulf, reeleito.	70
Alberto Reeve, reeleito.	70

Para supplentes do Conselho Fiscal:

	Votos
José Machado de Carvalho, reeleito.	70
Antonio de Paula Rodrigues Alves	
idem.	70
Alfredo Fonseca Guimarães.	70

O Sr. presidente proclama em seguida eleitos os membros do Conselho Fiscal e seus supplentes.

O Sr. accionista Alfredo Fonseca Guimarães, pedindo a palavra, lê e manda a mesa a seguinte proposta:

«Srs. accionistas: De accôrdo com o art. 22 de nossos estatutos a presente assembléa deverá resolver sobre a applicação do saldo da conta de lucros e perdas, que consta do balanço de 31 de dezembro de 1909, os accionistas abaixo assignados, em reconhecimento ao zelo e dedicação da directoria, propõem que este saldo lhe seja creditado, a titulo de gratificação, sendo 10:000$ ao director presidente e 5:000$ ao director technico. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—*Alfredo Fonseca Guimarães.— Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo.— Alberto Reeve.*»

O Sr. presidente, depois de submetter á discussão esta proposta, sujeita á votação, é unanimemente approvada.

O Sr. Alceu G. de Azevedo, em seu nome e de seu collega de directoria, agradece á assembléa esta prova de apreço e generosidade dos Srs. accionistas.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar o presente acta, que vae por mim, 1º secretario, escripta e assignada com os accionistas abaixo:

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910. — *Antonio Damaso de Carvalho*, 1º secretario. — *Antonio de Paula Rodrigues Alves*, presidente. — *Domingos T. G. de Azevedo*, 2º secretario. — *José Luiz Ulf*. — *Domingos Gomes de Freitas*, por procuração Maria A. de Azevedo.—*Domingos Gomes de Freitas.—Domingos T. G. de Azevedo.— Alfredo F. Guimarães.— Alberto Reeve.— Antonio S. Leite.— Alceu G. de Azevedo*, por procuração Domingos Theodoro de Azevedo Junior.—*Alceu G. de Azevedo.*

ANNUNCIOS

Caixa Geral das Familias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 18 de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, no salão da séde social, á Avenida Central n. 87, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.— *H. M. Inglez de Souza*, presidente.

Trajano de Medeiros & Com.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Emprestimo por obrigações

No escriptorio desta sociedade pagam-se os juros relativos ao semestre vencido em 31 de janeiro de 1910, das obrigações do emprestimo emittido pela mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.— *Octavio Carneiro.— Thomaz de Araujo.*

Companhia Nacional de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul»

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, de accôrdo com os estatutos, para os fins previstos nos arts. 143 e 118 § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A reunião terá logar ás 2 horas da tarde, séde da companhia, largo da Carioca n. 13.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.— *A directoria.* (*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias» n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 **(M)**	2$500
Idem idem de 1896 **(M)**	4$000
Idem idem de 1897 **(M)**	6$000
Idem idem de 1898 **(M)**	8$000
Idem idem de 1899 **(M)**	9$000
Idem idem de 1900 **(M)**	9$000
Idem idem de 1901 **(M)**	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Paulo de Moraes, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo **(M)**	1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)**	8$000
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$000
Consolidação das Leis [illegible] municipal do Districto Federal	$500
Constituições e Leis Organicas da Republica	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1$50
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias dispasições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°..... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Em m. Liais..... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Informações e fragmentos historicos..... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1$000

Instrucções para exames parcellados..... 1$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2$000

Lei de fallencias..... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1$000

Lei Torrens..... $500

Lei sobre fallencias..... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Lei do Orçamento—1889..... $500

Lei do Orçamento—1892..... $500

Lei do Orçamento—1893..... $500

Lei do Orçamento—1895..... $50

Lei do Orçamento—1897..... 1$0

Lei do Orçamento—1898..... 1$2

Lei do Orçamento—1899..... 1$

Lei do Orçamento—1901..... 1$

Lei do Orçamento—1902..... 1$

Lei do Orçamento—1903..... 1$

Lei do Orçamento—1904..... 1$

Lei do Orçamento—1905..... 1$

Lei do Orçamento—1906..... 1$

Lei do Orçamento—1907..... 1$

Lei da receita e despeza para 1908..... 1$

Lei do orçamento para 1909... 1$

Leis de 1808 a 1809..... 2$

Leis de 1810 a 1811..... 2$

Leis de 1812 a 1815..... 2$

Leis de 1816 a 1817..... 2$

Leis de 1818 a 1819..... 2$

Leis de 1820..... 3$

Leis de 1821..... 2$

Leis de 1822..... 2$

Leis de 1823..... 2$

Leis de 1824..... 2$

Leis de 1825..... 2$

Leis de 1826..... 1$

Leis de 1827..... 2$

Leis de 1829..... 3$

Leis de 1830..... 2$

Leis de 1831—2 volumes..... 3$

Leis de 1832..... 4$

Leis de 1833..... 4$

Leis de 1834..... 3$

Leis de 1835, 2 volumes..... 4$

Leis de 1836..... 2$

Leis de 1837..... 3$

Leis de 1838..... 2$

Leis de 1839..... 1$

Leis de 1840..... 2$

Leis de 1841..... 1$

Leis de 1842..... 2$

Leis de 1843..... 2$

Leis de 1844..... 2$

Leis de 1845..... 2$

Leis de 1846..... 2$

Leis de 1847..... 2$

Leis de 1848..... 2$

Leis de 1849..... 2$

Leis de 1852, 2 volumes..... 5$

Leis de 1853, 2 volumes..... 4$

Leis do 1908 (2 vols.)..... 10$

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 22º DA REPUBLICA — N. 37 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA 15 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decreto de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular —Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente—Supremo Tribunal Militar e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Collegio Luso-Brazileiro e da Associação Egreja Methodista Episcopal do Sul nos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente (*):

Foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Jeronymo Vieira de Azevedo Sá, no logar de conferente da Alfandega do Estado do Maranhão;

Foi nomeado 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Sebastião Carneiro Monteiro para identico logar na do Rio Grande, no mesmo Estado.

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de engenharia, do logar de ajudante do 5º batalhão para ajudante do 2º, o capitão José Osorio e, deste batalhão para aquelle, o capitão Emilio Azevedo;

Na arma de artilharia: do parque da 4ª brigada estrategica para a 3ª bateria do 18º grupo, o capitão João Baptista Martins Ferreira e desta bateria e grupo para aquelle parque, o capitão João de Deus Oliveira;

Na arma de cavallaria: do 5º para o 17º regimento, o major Agnello Pinto de Sá Ribas e os capitães Arthur Sother, de ajudante do 16º regimento para o esquadrão de trem da 4ª brigada estrategica, Hildebrando Segismundo de Bonoso deste esquadrão para o 4º do 4º regimento e Vasco da Silva Varella do 4º esquadrão deste regimento para ajudante do 16º;

Na arma de infantaria: da 2ª companhia do 38º batalhão do 13º regimento para o logar de ajudante do 48º batalhão de caçadores o capitão Francisco Severiano Ribeiro; da 3ª companhia do 46º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 39º batalhão do 13º regimento, o capitão Ernesto Carlos Cesar; e da 1ª companhia do 39º batalhão deste regimento para a 1ª companhia daquelle batalhão o capitão João Augusto Pereira;

Do quadro supplementar para o quadro ordinario da arma de engenharia, sendo classificado na 3ª companhia do 3º batalhão, como commandante, o capitão Plinio Verissimo da Silva.

Foi aggregado ao respectivo quadro o major Francisco Lourenço de Souza Rego, visto exceder do dito quadro.

Declarou-se sem effeito o decreto de 16 de dezembro de 1904, nomeando o 2º tenente reformado do exercito Manoel Theodoro de Freitas para o logar de almoxarife do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, visto não haver o mesmo official acceitado essa nomeação.

Foi classificado no 5º regimento de cavallaria o major Zozimo Alves da Silveira.

Mandou-se contar ao 2º tenente Joaquim Ferreira de Mello, antiguidade de posto de 29 do maio de 1908, em que foram promovidos, ao mesmo posto, os alumnos declarados, com elle, aspirantes a official, em 2 de fevereiro de 1907, sendo o referido 2º tenente collocado, na respectiva escala, abaixo do 2º tenente José Antonio de Medeiros, em vista da sua antiguidade de praça.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 10 do corrente foi nomeado o 3º official bacharel Gustavo de Castro Rebello para exercer o cargo de 2º official da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o engenheiro Gabriel Junqueira, encarregado das obras do novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, intimado a transferir para este ministerio o saldo de 11:601$625, que por parte deste recebera e que, entretanto, em seu nome individual depositara com um banco, se recusou-se por meio de evasivas a cumprir a ordem que nesse sentido lhe fôra transmittida pelo director geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado;

Considerando que, com o mais completo desrespeito ás circulares de 30 de janeiro de 1907, 25 de janeiro de 1908, 27 de outubro de 1909 e 11 de janeiro proximo findo, que todas determinam, *não poder effectuar-se despeza alguma superior a 1:000$, sem autorização prévia e por escripto deste ministerio*, pagou com aquelle saldo e sem a alludida autorização a folha de janeiro do pessoal operario das mesmas obras, na importancia de 11:418$500, pessoal que alli fizera trabalhar naquelle mez sem sciencia do dito ministerio;

Considerando que, sem a mencionada autorização e sem credito votado pelo Congresso Nacional, adquiriu em novembro do anno proximo passado materiaes para as referidas obras na importancia de 13:372$150, despeza de que só teve conhecimento este ministerio por occasião de lhe serem remettidas as contas com o officio n. 51, de 13 de dezembro daquelle anno;

Considerando que, ainda sem autorização e sem credito, adquiriu mais, em dezembro do mesmo anno, materiaes na importancia de 8:065$225, despeza que só depois de feita é que foi trazida ao conhecimento do ministerio por officio n. 55, de 13 de janeiro ultimo, que acompanhava as respectivas contas;

Considerando que ás explicações exigidas, por intermedio do director da Escola Nacional de Bellas Artes, em aviso n. 352, de 26 de janeiro ultimo, a respeito de taes despezas, respondeu em officio n. 57—*que até a presente data (28 de janeiro) nenhuma autorização recebera por escripto para effectuar despezas de qualquer natureza com as obras e, assim tambem, nenhuma ordem, nem mesmo verbal, lhe fôra dada para deixar de fazer despezas com as mesmas obras*»;

Considerando que a segunda parte da resposta acima transcripta demonstra a má fé do procedimento do dito engenheiro, visto como, para que deixasse elle de fazer despezas com as obras da mencionada escola, obras para cuja continuação não havia autorização, nem credito votado, tão pouco existia mister de ordens expressas deste ministerio, attento, não só as reiteradas determinações das quatro circulares acima indicadas, si-

não tambem ao simples facto da inexistencia de credito para tal fim, facto de que licitamente não podia allegar ignorancia;

Considerando, finalmente, que, uma vez ainda sem aquella autorização e sem aquelle credito, comprou em janeiro proximo findo materiaes na importancia de 39:505$019, despeza de que somente agora teve conhecimento este ministerio por officio n. 100, de 9 do corrente, do engenheiro Gaspar Nunes Ribeiro, officio que veiu acompanhado da cópia do que nesse sentido lhe dirigira, sob n. 60, de 4 do dito mez, o referido engenheiro Junqueira:

Resolve dispensar o engenheiro Gabriel Junqueira de encarregado das sobreditas obras, sem prejuizo da acção penal que no caso couber.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— *Esmeraldino Bandeira.*

Expediente de 7 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do Dr. Pedro Teixeira Soares, de 1 do corrente mez, e agradeceu-se a communicação que fez, de haver tomado posse e assumido o exercicio do logar de procurador geral da Fazenda Publica.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que foram consideradas justificadas as faltas dadas pelo fallecido professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Antonio Joaquim de Moura e Silva, no periodo de 1 de setembro a 22 de novembro do anno proximo passado.—Deu-se conhecimento ao director do referido instituto.

Foi declarado vitalicio, á vista do disposto no art. 28 do decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, o provimento da professora Alcina Navarro de Andrade, na cadeira de piano do Instituto Nacional de Musica.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que seja posto á disposição deste ministerio, para servir na Prefeitura do Alto Juruá, conforme solicita o respectivo prefeito, o 4º escripturario bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha.

Requerimentos despachados

João Julio da Silva, 2º sargento da companhia regional do Alto Juruá, pedindo lhe seja abonada a diaria de 1$500.—Indeferido por não haver verba.

Maria Rosa Ferreira, pedindo naturalização.—Declare o seu estado civil e prove que não está processada, pronunciada, nem ter sido condemnada pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Dia 10

Foi naturalizado brazileiro Bernardino Rodrigues Pereira, natural de Portugal, residente nesta cidade.

Foi mandado admittir, como alumno interno gratuito, satisfeitas as exigencias regulamentares, no Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, em Belém, o menor Heitor de Azevedo Lacerda.

Declarou-se:

Ao director geral da Saude Publica ter-se autorizado o registro dos diplomas de Alvaro Castello e Eduardo Silva, diplomados pela Escola de Pharmacia de S. Paulo, visto estarem os peticionarios comprehendidos no disposto no decreto n. 1.807, de 12 de dezembro de 1907;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, satisfazendo o pedido constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 20 de janeiro ultimo, que o lente dessa escola Dr. Henrique Augusto Kingston deve ser considerado á disposição daquelle ministerio a contar de um de março proximo futuro, afim de servir na Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Outrosim, declarou-se que o referido lente, de accordo com o disposto no art. 8º do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, mandado tornar extensivo aos empregados deste ministerio pelo de n. 2.523, de 20 de janeiro de 1860, não terá direito a vencimento algum de seu emprego por conta do mesmo ministerio, emquanto servir na mencionada inspectoria.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Requerimento despachado

Vicente de Paula Alves Avelino, pedindo matricula gratuita de alumno interno em um dos institutos equiparados desta Capital. — Não ha vaga.

Expediente de 11 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 17:306$968, folha, relativa a janeiro findo, do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 32:113$044, folha, relativa a janeiro findo, do pessoal sem nomeação do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 25.943$225, folha do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz relativa a janeiro findo;

De 9:365$558, diarias e salarios vencidos, em janeiro findo, pelo pessoal da Casa de Correcção;

De 450$, vencimentos, relativos a janeiro findo, a que tem direito o preparador interino da Faculdade de Medicina desta Capital Dr. José Alfredo Granadeiro Guimarães;

De 200$ mensaes, ordenado a que tem direito, no corrente anno, o juiz de direito em disponibilidade Manoel de Carvalho e Souza;

De 1:723$562, fornecimento de illuminação ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, nos mezes de agosto a dezembro do anno findo;

De 273$371, gaz fornecido a esta Secretaria do Estado, no 4º trimestre do anno proximo findo;

De 313$500, indemnização ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro ultimo;

De 300$, auxilio, relativo a janeiro ultimo, para aluguel de casa ao director do Externato Nacional Pedro II;

De 44$500, indemnização ao porteiro do 1º tribunal do Jury, por despezas por elle pagas em janeiro ultimo;

De 200$, vencimento mensal a que tem direito o juiz de direito em disponibilidade, Urbano Santos da Costa Araujo;

De 884$200, fornecimentos feitos á Colonia Correccional do Dous Rios, no anno findo;

De 8:000$, quantia depositada no Thesouro por Pinto Valentim & Comp. como garantia dos contractos que assignaram para fornecimentos ás repartições deste ministerio no 2º semestre de 1909;

De 2:190$, alugueis, relativos a dezembro findo, dos predios occupados pelas Delegacias de Saude;

De 3:800$, trabalhos executados no novo edificio da Bibliotheca Nacional.

Concessão do credito de 47$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento de objectos de expediente fornecidos por J. Assis Viegas para o serviço eleitoral de S. João d'El-Rey.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos justificando o excesso da quantia de 2:000$, despendida por conta do adiantamento de igual quantia, feito ao secretario da Faculdade de Medicina desta capital em fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Amaral Guimarães & Comp., pedindo pagamento da quantia de 1:057$795.— Justifique quem a divida.

D. Izabel Newmann, viuva do capitão reformado da Força Policial, Henrique Newmann, pedindo pensão de montepio.—Apresente certidão da Contadoria da Força Policial declarando quaes as importancias do soldo de alferes, tenente e capitão e bem assim quanto pagou de joia inicial e differenças de joia. Deve igualmente apresentar certidão das mensalidades pagas em cada um desses postos, visto nada esclarecer sobre esses pontos a certidão apresentada.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção.—Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro que sejam dispensados do serviço da Guarda Nacional, emquanto exercerem as respectivas funcções, os empregados daquella repartição Francisco Pereira da Silveira e Edgard Augusto Vidal, cabe-me declarar, afim de que vos digneis de dar-lhe conhecimento, que, de accôrdo com a doutrina firmada, entre outros, pelos avisos deste ministerio, de 7 e 24 de agosto e 18 de setembro de 1899, e 1 de julho e 24 de agosto de 1901, os officiaes da Guarda Nacional, com a acceitação dos postos, desistem, *ipso facto*, das isenções estabelecidas e da dispensa de que trata o art. 18, da lei, n. 602, de 19 de setembro de 1850, a qual só póde ser invocada em favor dos guardas qualificados, que sejam funccionarios publicos.

Taes dispensas só em casos especiaes, devidamente justificados, poderão ser concedidas, como acaba de verificar-se em relação aos empregados postaes, cujas funcções, pela natureza do serviço de que são incumbidos, semelhantemente aos dos telegraphos e estradas de ferro, os incompatibilizam para que possam comparecer, em determinado dia, ao serviço da milicia.

A' vista, pois, do exposto, não póde ser concedida a dispensa ora solicitada, para os alludidos funccionarios.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Bandeira.*

Expediente de 12 de fevereiro de 1910

Foi nomeado o bacharel Carlos Robillard de Marigny para o logar de 3º supplente do juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei;

— Foi transferido o bacharel Luiz de Moraes Jardim do logar de 2º supplente do juiz da 13ª para o de 2º supplente do juiz da 8ª pretoria.

Concederam-se ao juiz substituto da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão, seis mezes de licença para tratamento de saude, sendo dous mezes com o ordenado por inteiro, tres com a metade e um com a terça parte do mesmo ordenado.

Foi devolvido ao Ministerio das Relações Exteriores o documento que acompanhou o aviso n. 3, de 27 do mez findo, expedido pelo juiz primeiro do Civel, do Districto de Managua, Republica de Nicaragua, deprecando que se notifique o consul britannico nesta Capital, afim de que ponha á disposição de Anna Jacob Solio Silva, a quantia de..... £. 12—2—6, deixada pelo marinheiro Guellermo Lopez Galo, e cujo pedido não póde ser satisfeito por meio de rogatoria, por não estar comprehendido nas diligencias permittidas pelos avisos de 1 de outubro de 1847 e 14 de novembro de 1835.

—Foi prorogada, por 60 dias, a licença concedida pelo chefe de policia ao guarda civil de 1ª classe Manoel Machado, para tratamento de saude.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª pretoria cópias dos termos: de desapparecimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Madeira-Mamoré*, relativo ao passageiro Manoque Seraphim e de obito, lavrado a bordo do mesmo vapor e referentes aos passageiros Miguel Rocca, Santiago Montaia, Francisco Santos e Hermogenes Estrella;

Aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Amazonas, cópia do termo de desapparecimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Juca*, relativo ao tripolante Belisario de Salles;

Do Maranhão, cópia do termo de desapparecimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Jurud*, relativo ao passageiro Candido José Bulcão;

Do Ceará, cópia dos termos de nascimento, lavrados a bordo do vapor *Lobão* e da lancha *Hilario*, ambos nacionaes, relativos aos menores Solimões Hilario de Freitas e Maria Nazareth e Silva, filhos dos passageiros Maria Francisca da Conceição e Maria Ribeiro da Silva.

De Minas Geraes, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Manoel Amancio Thomé, condemnado á pena de 19 annos e seis mezes de prisão pelo jury da comarca de Uberaba pede cópia do respectivo processo.

Requerimentos despachados

Antonio Ribeiro do Nascimento, cabo da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao general commandante.

Alipio de Oliveira e Joaquim Pinto Filgueiras, pedindo trancamento de nota.—Deferidos, na conformidade do aviso dirigido nesta data, ao coronel commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao inspector sanitario Dr. Leocadio Chaves.

Expediente de 12 de fevereiro de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do recado official n. 4, de 5 do corrente;

Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 3, de 12 de janeiro findo.

—Communicou-se ao presidente da 3ª sessão do 2º Tribunal do Jury que o Dr. Vitul Modesto da Silva Mello está servindo no 1º tribunal e que Arthur Motta se acha em goso de férias.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da quantia de 200$, que despendeu com as despezas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, durante o mez de janeiro ultimo.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director a folha, na importancia de 8:227$084, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, durante o mez de janeiro findo; as contas relacionadas na importancia de 1:964$010, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, de outubro a dezembro ultimos; e as folhas relacionadas na importancia de 142: 42$635, de pagamento ao pessoal sem nomeação empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no mez de janeiro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma do pharmaceutico pertencente a Antão de Paula Souza Filho;

Ao director do Hospital Central da Marinha nesta Capital 12 tubos de soro antitotanico;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os boletins de exames de validez de Carlos Luiz da Motta; Francisco Gomes Ferreira Braga, Adolpho Lopes Fernandes Leão e Ignacio Antonio Pires;

Ao director geral dos Telegraphos o de Ribaldo de Araujo e Euro Fostes.

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1910

Herminia de Souza Sampaio (2º districto). —Approvado nos termos da informação.

Domingos G. Guimarães (3º districto).— Não póde ser attendido.

Jeronymo Ribeiro de Freitas Guimarães (3º districto).— As medidas ficam adiadas.

Alexandre Pereira de Figueiredo Tondella (3º districto).— E' relevada a multa. São concedidos 90 dias.

João Corrêa da Silva (3º districto).— Não póde ser attendido.

Pedro Leandro Lamberti (3º districto).— Não póde ser attendido.

Leonidia Carolina de Carvalho Bastos (3º districto).—São concedidos 30 dias.

Amelia Ferreira de Oliveira Dias e outros (4º districto) —São concedidos 60 dias.

Justino de Almeida Guerra (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Jacomo Mandarino (6º districto).— Approvado dos termos da informação.

Antonio de Oliveira Gomes Guerra (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Souza Filho & Comp. (6º districto).—Certifique-se.

Anna Ribeiro Forte (6º districto).— Certifique-se.

Joaquim de Almeida Pinto (6º districto).— Approvado nos termos da informação.

Corrêa Cardoso (6º districto).—E' relevada a multa.

Antonio Gustavo Cardoso (6º districto).— As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Companhia de S. U. Commercial dos Varegistas (6º districto).— São concedidos 60 dias.

Antonio Alves de M. Cardoso (6º districto). —São concedidos 90 dias.

Manoel José Vieira (7º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Boaventura Alves Moreira (7º districto). —Approvado nos termos da informação.

Elvira Augusta da Conceição (8º districto). —São concedidos 60 dias.

Maria Justina de Araujo Motta (8º districto).— Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Joaquim Caetano Leal Sardinha.— Queira comparecer a esta directoria.

Julio Rodrigues de Loureiro Fraga.— Apresente duplicata do projecto.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos 3 mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, em prorogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado do Pará, Bellini de Faria.

Por outra, de 12 do mesmo mez, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimento, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Mario Gonçalvos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 7— Ministerio da Fazenda.— Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910—Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que, estando o direito dos funccionarios a que se refere o art. 42 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo findo, dependente da apresentação, pelo Governo, de um projecto de reforma do monte-pio e de sua acceitação pelo Congresso, não deve por emquanto ser feito desconto algum nos vencimentos de taes funccionarios a titulo de joia ou contribuição.

Directoria do Gabinete

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1910

—Sr. ministro da Guerra:

N. 27—Transmittindo-vos, por cópia, o incluso telegramma, de hoje datado, em que o delegado fiscal no Estado do Piauhy faz sentir a falta de praças destacadas na cidade da Parnahyba para guarnecer o edificio da Alfandega daquella cidade, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser adoptada a providencia suggerida no mesmo telegramma.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 14

—Sr. ministro da Marinha:

N. 18—Em resposta ao vosso aviso n. 215, de 14 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que o direito dos funccionarios a que se refere o art. 42 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro do anno proximo findo, dependente da apresentação, pelo Governo, de um projecto de reforma do montepio e de sua acceitação pelo Congresso, sendo portanto, prematuro qualquer desconto nos vencimentos dos alludidos funccionarios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de fevereiro de 1910

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 60—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes a que se refere a requisição da Directoria da Casa da Moeda n. 175, de 27 de janeiro ultimo, que incluso vos devolvo, a qual acompanhou o vosso officio n. 213, de 1 de tal mesmo mez.

— Sr. engenheiro Miguel Dotzi:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito do material constante da relação annexa ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, por cuja conta correm as despezas.

Dia 14

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 4 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 285, de 30 de dezembro proximo findo, rogo-vos providencieis no sentido de ser a elle annexada a certidão de baptismo de Domingos, filho do contribuinte Adolpho Moreira Paz, porquanto a justificação só suppre aquelle documento quando allegada e provada a impossibilidade de ser elle exhibido.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 438, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de um feixe de cantoneiras, marca MM, vindo no vapor *Tilian*, consignado áquelle ministerio.

N. 63—Communico-vos, em additamento á ordem n. 19, de 7 deste mez, que, segundo declarou o Ministerio da Marinha, os 43 volumes cuja isenção de direitos foi autorizada pela citada ordem, tem a marca MM—Rio—e não a que foi na mesma ordem mencionada e constante do referido aviso n. 383.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 5—Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 332, de 13 de novembro do anno proximo passado, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 53.259, annexa ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicitaram isenção de direitos Móra, Almeida & Comp., por cuja conta correrão quaesquer despesas.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito dos fogareiros a alcool cuja isenção de direitos solicitam no incluso requerimento Luckhaus & Comp., por cuja conta correrão quaesquer despesas.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 45, de 28 de janeiro ultimo, julgou em sessão de 25 idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100$, prestada por Joaquim Candido de Menezes em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade o da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paracurú, nesse Estado.

N. 5 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou João Miguel da Fonseca Lobo na petição encaminhada com o vosso officio n. 189, de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 31 de janeiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material de abastecimento de agua, constante da inclusa relação, destinado ao uso particular do requerente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 45, de 28 de janeiro ultimo, julgou, em sessão de 26, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 350$, prestada por Francisco Borges de Oliveira em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmares, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 14 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 do janeiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o vosso officio n. 612, de 6 de dezembro do anno proximo findo, para manter a decisão dessa delegacia, dando provimento ao recurso interposto pela firma Randinson, Müller & Comp. do acto da Collectoria Federal de Ribeirão Preto, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 3:00 $ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo e em satisfação ao que lhe solicitou o Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso de 11 de dezembro do anno passado, resolveu pôr á disposição do referido ministerio os proprios nacionaes fazendas «Turvinho», «Forquilha», «Geada» e «Salto», situadas no municipio de Lençóes, comarca de Agudos, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 146 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remettida a quantia de 301$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 26, de 7 do corrente, sendo: 75 de 20 réis, 75 de 100 réis, 75 de 200 réis, 25 de 400 réis, 25 de 500 réis, 12 de 2$, 13 de 3$, 13 de 4$, quatro de 10$, duas de 15$, uma de 20$ e uma 50$000

N. 147 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Paraná seja remettida a quantia de 86:300$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 5, de 3 do corrente, sendo: 15.000 de 20 réis, 200.000 de 50 réis, 10.000 de 100 réis, 200.000 de 300 réis e 15.000 de 1$000.

N. 148 — Providenciae para que á Collectoria Federal do Duas Barras, seja remettida a quantia de 630$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 536, de 8 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 100 de 1$, 40 de 2$, uma de 10$ e uma de 20$000.

N. 149— Providenciae para que á Collectoria Federal em Iguassú, seja remettida a quantia de 500$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 38, de 12 do corrente, sendo: 5.000 cintas de 40 réis, 600 de 200 reis e 600 de 300 réis.

N. 150—Providenciae para que á Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula S. Sebastião do Alto, seja remettida a quantia de 150$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 20, de 10 do corrente, sendo: 4.000 cintas de 25 réis e 125 estampilhas de 400 réis.

N. 151 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Iguassú seja remettida a quantia de 1:700$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 37, de 12 do corrente, sendo: 100 de 100 réis; 100 de 200 réis; 2.200 de 300 réis; 100 de 400 réis; 100 de 500 réis; 220 de 1$; 50 de 2$; 50 de 3$; 50 de 4$ e 50 de 5$000.

N. 152 — Providencias para que á Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 110$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 16, de 11 do corrente, sendo: 1.000 cintas de 25 réis, 500 de 240 réis, 4.000 estampilhas de 25 réis, 1.000 de 50 réis, 100 de 400 réis e 100 de 500 réis.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5—Não tendo essa delegacia, em seu officio n. 5, de 31 de janeiro ultimo, accusado o recebimento da quantia de 6:000$ em estampilhas do imposto de consumo para productos estrangeiros, pedidas em vosso officio n. 8, de 2 de abril de 1909, recommendo vos informeis com a possivel brevidade si taes valores foram effectivamente recebidos por essa repartição.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Bom Jardim:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 6, de 1 de fevereiro corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.946, um volume, contendo a importancia de 1:024$200, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 49, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Iguassú:

N. 3 — Transmitto-vos o termo da analyse procedida no Laboratorio Nacional de Analyses, na amostra de vinho apprehendido a Antonio Palombo, a que acompanhou o officio n. 5, de 5 de janeiro proximo passado, dessa collectoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Itaborahy:

N. 4—Communico-vos em resposta a vosso officio n. 8, de 22 de janeiro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.[illegible]65, um volume, contendo a importancia de 29[illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 42, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Paraty:

N. 3—Communico-vos em resposta a vosso officio n. 6, de 26 de janeiro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.[illegible]10, um volume, contendo a importancia de [illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 44, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis:

N. 5—Communico-vos em resposta a vosso officio n. 22, de 29 de janeiro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.[illegible]70, um volume, contendo a importancia de 1:[illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 43, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Pirahy:

N. 2 — Communico-vos em resposta a vosso officio sem numero, de 24 de janeiro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.306, um volume, contendo a importancia de 430$ em estampilhas do sello [illegible]

sivo, constantes da guia inclusa, sob n. 41, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Rezende:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 15, de 2 do corrente mez, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.344 um volume, contendo a importancia de 2:238$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 50, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Rio Bonito e Capivary:

N. 1—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 29 de janeiro findo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.867, um volume, contendo a importancia de 322$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 48, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Thereza:

N. 2—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 9, de 23 de janeiro findo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.491, um volume, contendo a importancia de 1:006$700 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 45, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em São Gonçalo:

N. 3—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 12, de 24 de janeiro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.307, um volume, contendo a importancia de 854$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 43, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Sapucaia:

N. 6—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 10, de 31 de janeiro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.868, um volume, contendo a importancia de 1:150$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 47, cujo recebimento accusareis a esta directoria

——

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1910

Alcindo Guanabara.—Transfira-se.
L. C. Irvine.—Idem.
Dr. João Frederico de Almeida.—Idem.
D. Clara Lucy dos Santos.—Idem.
Avelino Nunes Gregorio.—Idem.
Avelino Nunes Gregorio.—Idem.
João Barreiros Fernandes.—Idem.
Antonio Lucas de Paula.—Idem.
Rodrigo Ferreira Magalhães.—Idem.
D. Belmira C. da Silva.—Idem.
Manoel Antonio do Monte.—Idem.
Real B. Sociedade Portugueza de Beneficencia.—Satisfaça a exigencia.
Dr. Francisco L. Loureiro de Andrade.—Averbe-se a mudança.
José Augusto Pereira e outro.—Inscrevam-se. Imponha a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Dr. Manoel Buarque de Macedo.—Idem, idem.
Bento Luiz Ferreira Fontes.—Já estando attendido, nada ha que deferir. Archive-se.
Barbosa & Comp.—Rectifique-se o lançamento.
Antonio Ferreira Campello.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
Braga & Costa—Paguem o imposto em debito.
Alberto Dias.—Dê-se a baixa.
Dr. João Victoria Pareto Junior.—A' 2ª subdirectoria.
Antonio Rodrigues Vilela.—Satisfaça a exigencia.
J. Costa.—Proceda-se nos termos do parecer.
Bento Luiz Ferreira Fontes.—Restitua-se a quantia de 24$, levando-se a despeza á «Receita a annullar»
José Domingos Alvaro.—Transfira-se.
Joaquim da Silva Araujo.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:200$ para 1910.
A. da Rocha Leão.—Altere-se a classificação para charutos e cigarros
D. Evangelina Castro B. Fontes—Annulle-se a divida constante da inclusa contra fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
José Antonio da Silva Guimarães.—Idem, idem.
Augusto A. Garcia e outros.—Satisfaçam a exigencia.
Ramiro & Dulce.—Idem.
Bernardino Pinto da Fonseca.—Restitua-se a quantia de 18$, levando-se a despeza á «Receita a annullar».
Santa Casa de Misericordia.—Restitua-se a quantia de 54$, mediante o conhecimento original ou assignatura de termo de responsabilidade, levando-se a despeza á «Receita a annullar».
Domingos Wenceslão da Silva.—Restitua-se a quantia de 18$, levando-se a despeza á «Receita a annullar».
Joaquim José Luiz de Souza.—Satisfaça a exigencia.
José Guimarães Veiga.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.
Antonio Miguez Stores.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 600$000.
Companhia Puglisi.—Em face do parecer, nada ha que deferir.—Archive-se.
Avenier & Comp.—Intimem-se a vir requerer transferencia de firma, no prazo de trinta dias, bem como averbação de mudança.
João Nametalla Antonio.—Satisfaça a exigencia
Joaquim da Silveira Mendonça.—Pague o imposto em cobrança.
A. Camara & Comp.—Idem.
A. Spoeri.—Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.
Officio da Secretaria de Policia n. 1.132, de 12 do corrente.—A' 2ª sub-directoria.
Joaquim Leonor de Azevedo.—Dê-se a baixa.
José Ribeiro Frade.—Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.
Maria Rosa Salles.—Não sendo permittido darem-se certidões das operações do cofre de depositos publicos, indefiro.
Almeida, Oliveira & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 3:600$ para 1910.
Marcondes & Comp.—Idem para 3:000$000.
Ludovina Izabel Bastos.—Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
Silva & Netto.—Não constando do lançamento, nada ha que deferir.
Alexandre Duarte da Cunha.—E' da competencia exclusiva da Inspecção Geral das Obras Publicas o serviço de abastecimento de agua, limitando-se esta Recebedoria a arrecadar a contribuição correspondente á quantidade de pennas d'agua por aquella Repartição declarada.
Constando que o immovel de que se trata está effectivamente abastecido por 21 pennas dagua, o que é confirmado pelo reclamante, nada ha que deferir.
Machado & Silveira—Em vista do parecer, mantenho o valor locativo de 14:000$, lançado para o corrente exercicio.
Alzira de Souza Leão.—Sello o documento a fl. 5.
José Rivera Fernandes.—Pague o imposto em cobrança e junte a patente de registro.
Manoel Ferreira Dias.—Altere-se a classificação para botequim e quitanda, para o corrente exercicio.
Hyppolito Effantini.—A' 2ª sub-directoria.
C. Buschmann.—A 2ª sub-directoria.
R. Abramant.—Concedo oito dias.
Alvaro Bomilcar da Cunha.—Concedo as ferias restantes.
Mathilde Basto Tavares da Silva.—Inscreva-se. Imponha a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Fernando de Oliveira & Comp.—Mantenho o lançamento feito para 1909.
Padre João Nicoláo Alfeu.—Volte a 2ª sub-directoria.
Manoel José Bastos.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 2:052$ para 1:800$, para 1910.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente, foram nomeados:

Encarregado do gabinete de resistencia do material a cargo da 5ª Divisão do Departamento da Guerra, o 1º tenente Brazilio Taborda;

Auxiliar do Laboratorio da Fabrica de Polvora sem fumaça, Raul de Medeiros;

Chefe de grupo da Fabrica de Polvora sem fumaça, o 1º tenente Alipio Bandeira;

Adjunto da Fabrica de Polvora sem fumaça, o 1º tenente Mario Velasco.

—Por outra da mesma data, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de ajudante de ordens do inspector permanente da 10ª Região, o 2º tenente Amadeu Carneiro de Castro.

Additamento ao expediente do dia 31 de janeiro de 1911

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910—N. 134.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 13 de dezembro findo, sobre o requerimento em que o capitão Antonio Aranha Meira de Vasconcellos pedio rectificação da collocação de seu nome no Almanak do Ministerio da Guerra, resolveu em 20 do corrente, que o nome do referido official fosse collocado no dito almanak em seguida ao do capitão Manoel Virgilio de Abreu Coelho.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso do ministerio da Guerra n. 11), de 11 de novembro ultimo, veiu a este tribunal para consultar, por vossa ordem, o requerimento em que o capitão da arma de cavallaria Antonio Aranha Meira de Vasconcellos pede rectificação de sua collocação no Almanak do Ministerio da Guerra.

O auditor de guerra João Paulo Barbosa Lima, informando, diz:

« Reclama o capitão Antonio Aranha Meira de Vasconcellos contra a classificação e respectiva collocação no Almanak do Ministerio da Guerra dos officiaes promovidos a capitão pelo decreto de 27 de agosto de 1908, e pede rectificação afim de ficar collocado em seguida ao capitão Manoel Virgilio de Abreu Coelho, e não como está, immediatamente depois do seu collega José Joaquim Nunes.

Em sua minuciosa e bem fundamentada petição, discute o supplicante os principios a que obedecem as promoções, a independencia desses principios e a questão de precedencia no caso da promoção de diversos officiaes contemplados no mesmo decreto.

Se nos afiguram justas e procedentes as allegações com que o reclamante procura fortalecer e provar o seu direito. Com effeito, a precedencia só deve ser apreciada e applicada, tratando-se de officiaes promovidos pelo mesmo principio ; que estejam, pois, em igualdade de circumstancias ; o contrario disto seria prejudicar e ir de encontro ao principio de estudo.

Garantindo a lei 50 % das promoções aos officiaes com curso, cabe inevitavelmente ao official promovido por esse principio o segundo logar entre os promovidos. Não se póde abstrahir do principio que deu logar á promoção, quando se discute a questão de precedencia, porque, si para umas se leva em conta a antiguidade absoluta, para outras são elementos indispensaveis e simultaneos a antiguidade e o curso.

Os officiaes promovidos pelo principio de antiguidade absoluta não concorreriam ás promoções na proporção de 50 %, e como a lei estabelece que serão alternadas as promoções, segue-se que não se póde abstrahir do principio que deu logar á promoção para estabelecer a precedencia, obedecendo exclusivamente ao principio de antiguidade absoluta, sob pena de violar-se a disposição que determina a alternação das promoções.

Em resumo, além dos argumentos desenvolvidos pelo reclamante, e que aliás assentam em corollarios logicos e juridicos, convém salientar, como bem pondera a 2ª secção deste departamento, que estando já firmada doutrina a respeito do assumpto com a resolução de 8 de janeiro de 1904, referente á reclamação havida com os officiaes promovidos a 15 de novembro de 1897, parece que está no caso de merecer acolhimento favoravel a pretenção solicitada pelo capitão Antonio Aranha Meira de Vasconcellos».

O coronel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, dirigindo-se ao general chefe do Departamento da Guerra, diz :

«Restituindo ao vosso gabinete o requerimento em que o capitão de cavallaria Antonio Aranha Meira de Vasconcellos pede para ser collocado no Almanak Militar, não depois do capitão José Joaquim Nunes, e sim immediatamente abaixo do capitão Manoel Virgilio de Abreu Coelho, cabe-me informar o seguinte :

Como bem pondera o Sr. auditor de guerra, a precedencia entre officiaes só deve ser applicada, tratando-se de officiaes promovidos pelo mesmo principio; que estejam, pois, em igualdade de circumstancias: o contrario disso seria prejudicar o principio de promoção por estudos. Garantindo a lei 50 por cento das vagas aos officiaes com curso, si existirem, por exemplo, quatro vagas de capitães, e a ultima promoção havida foi por estudos, a 1ª e 3ª vagas caberão aos dous tenentes mais antigos que chamaremos *A* e *B* e a 2ª e 4ª aos dous tenentes com o curso de arma que se seguirem áquelles na ordem de antiguidade, os quaes chamaremos *C* e *D*.

O respeito absoluto ao principio de alternação das promoções por antiguidade e por estudos exige que os quatro capitães sejam collocados na seguinte ordem de antiguidade *A*, *C*, *B*, *D*.

Si bem que tenente mais moderno que *B*, o tenente *C* adquiriu o direito á promoção antes que o primeiro, tanto assim que se existissem duas vagas, seriam promovidos *A* e *C*.

Prescrevendo a lei que as promoções por antiguidade e por estudos sejam alternadas, não se póde abstrahir do principio, que deu logar ao accesso, para estabelecer a precedencia dos promovidos, o contrario seria a violação do processo de alternação dos dous principios.

E' o que aliás parece ter sido firmado em doutrina com a resolução de 8 de janeiro de 1904, attinente á reclamação havida com os officiaes promovidos em 15 de novembro de 1897.

Si, porém, alguma duvida existir ainda sobre os fundamentos da reclamação feita pelo capitão Aranha, o Supremo Tribunal Militar poderá, consultado, dar o seu luminoso parecer a respeito.»

—

Este tribunal passa a dar cumprimento á ordem que lhe foi transmittida no aviso n. 110, de 11 de novembro.

Regula as promoções no exercito o decreto com força de lei n. 1.351, de 1891, que no seu art. 5º, dispõe: «O preenchimento das vagas de tenente ou 1º tenente, e o do posto de capitão nas armas combatentes será feito por ordem de antiguidade, sendo condição imprescindivel o curso da arma.»

No paragrapho unico desse artigo estabelece, porém, que «emquanto existirem nas armas de cavallaria e infantaria alferes e tenentes sem o respectivo curso, o preenchimento de dous terços das vagas que se derem daquelles postos continuará a ser feito por antiguidade, e outro terço pelos subalternos que tiverem o competente curso de arma».

O decreto legislativo n. 1.348, de 12 de julho de 1905, alterou esse ultimo dispositivo, mandando que o preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão, de que trata o paragrapho unico do art. 5º, do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, será feito metade por antiguidade absoluta e metade por estudos».

Ficou assim estabelecida a igualdade de direito á promoção, entre os officiaes habilitados com o curso e os não habilitados.

Pelo decreto de 1891, em tres vagas duas eram preenchidas por antiguidade e uma por estudos.

Pela lei de 1905, a vaga immediata a outra preenchida por um desses principios deve ser occupada pelo principio opposto ; a uma promoção por estudos se deve seguir outra por antiguidade, e vice-versa.

Essa alternação deve ser observada, quer o preenchimento das vagas se tenha de effectuar separadamente, uma a uma, ou em globo por um só decreto, quer tenham-se dado as vagas em datas diversas ou simultaneamente.

E a collocação dos promovidos, na escala, deve ser sempre a que seria, si as promoções se tivessem realizado á proporção que fossem occorrendo as vagas.

Collocal-os na escala pela ordem de suas antiguidades absolutas seria burlar inteiramente a alternação dos principios—estudos — e — antiguidade — e a igualdade de direito á promoção, que a lei estabelece categoricamente.

Entretanto, assim se procedeu ao preencherem-se por decreto de 27 de agosto de 1908, as vinte quatro vagas abertas no posto de capitão da arma de cavallaria, em virtude da lei n. 1860, daquelle anno, que ampliou os quadros.

Foram collocados na escala os doze capitães promovidos por *antiguidade* acima dos doze promovidos por estudos.

O facto de abrirem-se a um tempo diversas vagas em um mesmo posto é de vantagem para todos os que tenham direito ao seu preenchimento, pois lhes apressa o accesso.

Entretanto, nas promoções de 27 de agosto de 1908 ao posto de capitão de cavallaria lucraram, com effeito, os promovidos por antiguidade, porque tiveram na escala collocação muito mais vantajosa do que teriam si as vagas houvessem occorrido em dias diversos, emquanto que os promovidos por *estudos* no contrario, soffreram grande prejuizo, visto haverem sido collocados na escala em posição muito inferior á que lhes caberia si as vagas se tivessem dado isoladamente ; o que é contrario á boa razão e á justiça.

Nas promoções aos postos de 1º tenente e capitão de infantaria e cavallaria se deve respeitar a alternação dos principios *estudos* e *antiguidade*, como a ordem de antiguidade dos officiaes em cada um dos grupos: no dos habilitados com o curso e no dos não habilitados.

Promovido por *estudos* o mais antigo dos habilitados com o curso, a primeira vaga que se der deve ser preenchida pelo mais antigo dos não habilitados, a segunda, pelo que se seguir em ordem de antiguidade na lista por *estudos* e assim por deante.

A ultima promoção ao posto de capitão na arma de cavallaria, antes de 27 de agosto, foi preenchida em 4 de junho de 1908, por *antiguidade* ; ficou, portanto, prejudicado nessa data o principio—*estudos*.

O reclamante, que era o terceiro dos habilitados com o curso, e devia, consequentemente, occupar o quinto logar entre os promovidos, figura no *Almanak* como o decimo quinto.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que os officiaes contemplados no decreto de 27 de agosto de 1908 com promoção por *antiguidade* e por *estudos* devem ser collocados na escala respectiva, como houvessem sido promovidos em datas diversas, preenchendo vagas abertas em dias differentes.

O tribunal opina, portanto, pelo deferimento do capitão Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.

—

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior manifestou-se extraordinariamente surprehendido com o que se propõe por ser contrario á lei e attentatorio dos direitos adquiridos pelos officiaes puramente praticos das armas de cavallaria e infantaria, e que constituem nessas corporações a sua grande maioria, pela sua [illegible] precedencia na escala do seu respectivo posto, em relação áquelles seus camaradas que, sendo mais modernos no posto inferior, alcançaram accesso de graduação ao mesmo tempo que os primeiros, em razão da sua preferencia para uma em tres vagas até certa época, e depois para cada uma alternadamente, na successão das vagas que se abriram até agora, no posto de 1º tenente e de capitão, porque a lei assim o concede aos que adquirem o curso de sua respectiva arma nas nossas escolas militares, uma acceleração mais rapida em sua carreira, no presupposto, certamente, de que a [illegible] circumstancia constituiria titulo de merecimento, aquilatavel por semelhante modo tal como pelo conceito do merecimento mediante julgamento official dos serviços prestados nos postos de capitão a tenente

coronel, a mesma lei manda preencher as vagas que se abrissem nos postos superiores, tambem alternadamente com o principio de antiguidade.

Essa lei é de n. 585, de 6 de setembro de 1850, e no seu regulamento é de 1851, mandado observar por decreto de 31 de março.

São passados, pois, quasi 60 annos depois de sua promulgação e, durante elles, os dispositivos que aquella lei contem foram applicados e julgados por grandes jurisconsultos, quaes os que compuzeram o Conselho de Estado do Imperio até 1889, e por outros homens de Estado de grande saber juridico que occuparam a pasta da Guerra, e que as applicaram sciente e conscientemente; entretanto, agora vem este tribunal sem bastante autoridade em assumpto de semelhante natureza, porquanto na sua constituição como conselho consultivo, por um mal-entendido que não tem fundamento na sua lei organica, é apenas composto de ministros militares, repetindo, vem este tribunal denunciar que não é claro um dispositivo daquella lei, que tem tido a sanação de tão largo tempo pelo assentimento de notaveis juristas, e propõe que se lhe dê uma intelligencia absurda e arbitraria, em contraposição á que resulta dos termos manifestamente expressivos de seu texto e que tem sido uniformemente acatada até hoje, e sob cuja guarda se crearam direitos que se veem agora ameaçados de uma interpretação por sua natureza retroactiva, que vem subverter toda a ordem existente nas diversas escalas de todos os postos daquellas duas armas, e levar o mais profundo descontentamento aos prejudicados por semelhante reacção do arbitrio contra o direito.

A esses indefesos profissionaes dos dous regimentaes sobre os quaes em todo tempo pesaram em maior escala as maiores vicissitudes na quadras de maior inquietação que se tem passado na Republica, seja pela guerra civil no Rio Grande do Sul, seja pela cruzada cruentissima de Canudos, seja pela mobilização militar para o Acre, uma ou duas vezes, seja para a de Matto Grosso, parece que não bastava o constante ameaça de incontinuidade de sua carreira pela compulsoria, por bem da renovação dos quadros dos officiaes do nosso Exercito, pela inclusão dos officiaes escolares, pois agora se lhe antolha a perspectiva de que mesmo nas condições de igualdade na data de suas ultimas promoções, soffrerão a humilhação da sua inferioridade na antiguidade militar, em relação aos que tinham o requisito do curso da arma, não obtante haverem sido constantemente mais antigos do que elles nos postos anteriores.

Tão grande injuria nos direitos adquiridos por esses officiaes praticos não lhes poderia ser commettida por acto algum de caracter legislativo, porque o Congresso não podendo votar leis de caracter retroactivo, si o fizesse, o Poder Judiciario daria remedio ao caso reconhecendo a inconstitucionalidade de semelhante lei; entretanto, administrativamente, e, portanto, em publicidade, para se realizar isso, como que estão na perfeita intelligencia todos os orgãos de informação que o Ministerio da Guerra tem ao seu alcance, e si a autoridade, desprevenidamente, for induzida a acceitar tão damnosa suggestão, as reparações que os prejudicados possam vir a alcançar do Poder Judiciario não sanarão por completo as impressões de desgosto que de ordinario sobrevem a todas as corporações pela insegurança dos seus direitos, por motivo de alterações injustificadas.

A seguinte transcripção do texto do alludido dispositivo da lei de 1850, de 6 de setembro, deixará bem patente que é de todo superflua a nova interpretação que se lhe quer dar.

«Art. 8.º A antiguidade para os accessos será contada da data de decreto que conferir o posto; em igualdade destas, da dos postos anteriores; e quando ainda sejam iguaes, da data do assentamento de praça.

A maioridade, e por fim a sorte, determinará a preferencia, quando todas as circumstancias forem identicas.»

Como se poderia, pois, em face deste dispositivo, que com o seu sentido litteral vigora ha 60 annos, mandar alterar as collocações existentes nas diversas escalas dos postos desde 1º tenente até coronel, nas armas de cavallaria e infantaria, para servir as antigas e inconsideradas dos officiaes de curso, que podem se lhes conceda precedencia sobre aquelles seus camaradas da mesma data do ultimo posto, mas que nas anteriores eram seus superiores, porque na vida militar a maior antiguidade confere superioridade?!

Osorio, o legendario, não precisou do curso academico militar para ser o primeiro na guerra.

Aggrade Neves (Barão de Triumpho) o heroico mulatinho, nunca teve curso academico militar porque nunca assentou praça.

As armas de cavallaria e infantaria, nas nossas operações de guerra, serão sempre servidas em suas maiores proporções pelos praticos na profissão das armas, porque só com elles é que os seus effectivos serão reclamados pela mesma guerra, § 2º do art. 17 do Regulamento citado; e porque nos paizes quasi deshabitados na maior parte do seu territorio, são os praticos da vida do interior ou das fronteiras que guiam o passo dos militares da força regular de linha e lhes secundam a acção militar em todos os pontos.

Nas nossas regiões meridionaes, por muitas dezenas de annos ainda, a nossa verdadeira cavallaria de guerra será composta dos milicianos rio-grandenses.

Mesmo nos postos de commando ha coroneis praticos que muito justamente alcançariam o generalato, porque nas occasiões mais prementes os seus serviços seriam muito necessarios pela sua provada experiencia e valor.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.— *Pereira Pinto.—C. Netto.—F. A. de Miranda.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.—J. Medeiros.*

Foi voto o ministro marechal João Pedro Xavier da Camara.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

Leopoldina C. Camisão de Albuquerque Figueiredo. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Theodoro Gomes de Azevedo, ex-soldado. —Compareça a este gabinete.

Juvencio Luiz Pacheco.—Cumpra o disposto no aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

Manoel Lourenço dos Santos, 2º tenente. —Indeferido.

Carlos Luiz de Lima Bastos.—Indeferido.

Leopoldo José Ortiz da Silva.—Mantenho o despacho anterior.

Viuva Sylvestre Franca & Comp.— Indeferido, em vista das informações.

Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa. — Não ha que resolver.

José Ferreira Gutterrez Sobrinho. — Indeferido.

João Tolentino da Costa, 2º tenente.—Indeferido.

Manoel Quintino do Rego.—Indeferido.

Virginia Maria da Conceição. — Indeferido.

Bernardo Francisco Justiniano Junior.— Indeferido.

Affonso dos Santos Gomes.— Aguarde vaga.

Alvaro Juvenal Antunes, 2º sargento.— Indeferido.

Baroneza de S. João d'El-Rey.—Este ministerio não precisa temporariamente do predio em questão.

Benedicto Asdepiades de Pontes.—Indeferido.

Brenno Mendes Rodrigues Lima, 1º sargento.—Indeferido.

Nelson Noronha de Carvalho.— Indeferido.

Gregorio Alves de Senna, soldado. — Aguarde a decisão de seu caso.

Raymundo Hosterno, sargento-ajudante.— Indeferido.

Ferreira Souto & Comp.— Indeferido.

Souto & Comp.— Apresente propostas commissão de compras de material na Europa.

Zozimo de Mello, 1º sargento.— Indeferido.

Paulo Donadio. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Victor Limoeiro, pharmaceutico adjunto. —Não ha que deferir.

Octavio dos Reis Costa, 1º sargento. — Indeferido.

Luiz Pedro Pereira Lima, 1º sargento.— Indeferido.

João Oliveira Mariante.— Indeferido.

João de Labaida.— Opportunamente será tomado em consideração.

Augusto Araujo Doria. — Mantenho o despacho anterior.

Quirino Izidoro da Conceição.—Indeferido.

Augusto Mello da Motta. — Opportunamente será attendido.

Alvaro Leite Mallio.—Não ha que deferir, em vista da informação.

Adrião Vaz de Siqueira.— Aguarde a publicação do programma e da instrucção de que trata o art. 35 do regulamento n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

João Cesar de Castro.— Habilite pessoa competente afim de promover o recebimento do titulo pela Escola de Artilharia e Engenharia.

Philemon Moreira Lima.— Indeferido, de accordo com a informação do auditor do Departamento da Guerra.

N. Ferraro.— Indeferido.

Manoel de Castro Pinheiro.— Apresente! sua patente para ser apreciada.

Manoel Francisco da Silva — Indeferido, de accordo com o parecer do auditor do Departamento da Guerra.

Luiza da Silva Almeida.— Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1910

D. Virginia Menezes de Araujo, viuva de Affonso Guedes da Fonseca Araujo, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo os favores do montepio.— Deferido.

D. Rita Margarida Borges, viuva de Manoel Borges, machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, fazendo identico pedido.—Prove que não ficou ainda liquidada a aposentadoria do contribuinte e quando foi elle aposentado.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 14 de fevereiro de 1910

A' Directoria Geral dos Correios declarou-se que a Caixa de Amortização, segundo informou o Ministerio da Fazenda, não póde fornecer a relação dos signatarios das notas do Thesouro que lhe foi pedida, porque a isso se oppõe o art. 192 do seu regulamento.

Ao Ministerio da Marinha communicou-se que a *South American Cable C.*, concedeu franquia telegraphica pedida para o pharoleiro do pharol da «Rata» em Fernando de Noronha, como solicitou aquelle ministerio.

Ao Sr. procurador da Republica no Estado de Minas Geraes foram transmittidas informações que o habilitam a defender a União, na acção que contra ella move o terceiro official da Administração dos Correios do referido Estado, Octavio Barreto de Oliveira Braga.

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que possam fazer uso official do telegrapho os funccionarios do mesmo ministerio cujos nomes constam da relação que acompanhou o aviso n. 10, de 20 do corrente, daquella secretaria de Estado.

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicou-se que no sentido de terem franquia telegraphica os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelo Director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou.

A' Repartição Geral dos Telegraphos communicou-se que o Sr. ministro autoriza o chefe do Districto Telegraphico do Estado de Santa Catharina a requisitar dos proprietarios do vapor *Anna*, sempre que houver necessidade, para o pessoal daquella Repartição, uma passagem de prôa e outra de ré, em cada viagem que realizar o dito vapor.

— Remetteu-se á Directoria Geral da Secretaria da Guerra cópia do aviso n. 339, de 23 de novembro ultimo, dirigido ao respectivo ministerio, relativamente ao pagamento reclamado pela *Manaos Harbour, Limited*.

— Declarou-se ao engenheiro em commissão no porto de Cabedello ter sido demittido por portaria de 12 o almoxarife da commissão João Camello de Mello e remettido ao procurador da Republica na secção da Parahyba, para as diligencias que forem acertadas em defesa da União, os papeis referentes ao balanço accusador do desfalque de 42:245$136, dado por aquelle funccionario.

— Communicou-se á Prefeitura do Districto Federal que, por ter sido cedido á Sociedade Anonyma do Gaz o terreno pretendido pela Prefeitura, no Mangue, foi-lhe reservado outro terreno com 9.700 metros quadrados naquelle local.

Requerimentos despachados

Ignacio Goulart de Oliveira, pedindo entrega de documentos.— Deferido, mediante recibo.

José Avancini & Comp., por seu procurador José J. Gomes de Souza, reclamando a importancia de 86:332$720 de diversos trabalhos executados na Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, trecho entre Bagé e S. Gabriel, no Rio Grande do Sul.—Indeferido, pelos fundamentos do despacho de 10 de setembro de 1902.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria do Expediente

Requerimento despachado

Euvaldo Teixeira de Carvalho, requerendo nomeação para praticante dos Correios de S. Paulo ou de qualquer outro Correio, inclusive o do Acre. — Já tendo o requerente sido nomeado praticante de 2ª classe do Amazonas, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1910

Nestor Mussena, praticante da Directoria Geral de Estatistica, pedindo o cancellamento da pena de suspensão por 15 dias, imposta por este ministerio.—Indeferido, para que o despacho anterior produza os seus effeitos.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao director geral da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

que, em data de 9 do corrente, foi exonerado o engenheiro agronomo Fidelis Reis do cargo de inspector do Serviço do Povoamento, por ter sido nomeado inspector agricola do 7º districto, sendo nomeado para aquelle cargo o engenheiro Honorio Hermeto Corrêa da Costa, por portaria de 11 tambem do corrente;

que, por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o engenheiro-civil Oscar Moreira Porto para o cargo de chefe da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial Visconde de Mauá;

que, por decreto de 10 do corrente, foi nomeado o 3º official bacharel Gustavo de Castro Rebello para exercer o cargo de 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia que, por portarias de 12 do corrente, declarou-se sem effeito o acto que nomeou Cosme de Menezes Doria porteiro continuo da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado e nomeou-se, para o referido cargo, Silvestre Trajano Cardoso.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina que, por portaria de 12 do corrente, foi nomeada a normalista D. Clelia Nunes Pires Caldeira para o cargo de professora do curso nocturno primario da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado.

— Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina o titulo de nomeação da professora do curso nocturno primario, D. Clelia Nunes Pires Caldeira.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 11 de fevereiro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Vivencios de Castro, Dr. Thomaz Cockrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Vivencios de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

Ns. 214 e 215, de 27 do dezembro ultimo, remettendo as copias dos contractos celebrados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Hentschel & Grein, para o fornecimento de 200.000 litros de oleo para carros e cylindros, e com Theodor Wille & Comp., para o de 350.000 litros de oleo para machinas, no anno findo;

N. 6, de 17 de janeiro ultimo, com as copias do contracto realizado pela Directoria Geral dos Correios com a *Companhia Privati Postali e Ferro Viari*, de Turim, e respectivo termo additivo, para o fornecimento de fechos e mais accessorios para fechamento de malas dos Correios, no praso de dous annos.

O tribunal ordenou o registro dos contractos.

N. 103, tambem de 17, sobre a concessão do credito de 90:000$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.551, de 16 de setembro de 19.., do pessoal empregado no prolongamento do ramal de Santa Cruz a Itacurussá, relativo ao anno proximo findo.— O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 174, de 26, pedindo que do credito de 2.000:000$, «Para augmento de despezas de corrente da reforma a realizar nos respectivos serviços», da verba 3ª, do exercicio de 1909, sejam reforçadas as subconsignações—Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.—e—Conservação e reparação dos edificios, etc.—da mesma verba sob o titulo «Serviço postal em geral» aquella com a quantia de 270:000$, e esta com a de 100:000$000.— O tribunal mandou registrar a transferencia dos creditos na total de 370:000$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 82, de 8 de janeiro deste anno, requisitando o pagamento do soldo mensal de 200$ ao capitão da Força Policial Manoel Vieira Sampaio, reformado por decreto de 6 do mesmo mez;

N. 222, de 18, sobre o pagamento do soldo mensal de 200$ ao capitão da Força Policial Raymundo Pinheiro, reformado por decreto de 13 desse mez.

O Tribunal deu registro ás importancias de 1:710$310 e 2:322$539 como creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

N. 332, de 25, requisitando o pagamento, á conta da verba 21ª, do exercicio de 19.., da quantia de 6:615$213 em que importam varias facturas de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, durante o mez de dezembro do anno proximo findo.—O tribunal liberou sobre a importancia de 474$500 que tratam as contas da Companhia Tramway Brazileira e de Rodrigues Teixeira & Bastos, a primeira, por pertencer ao exercicio de 1910, e a segunda, por impropriedade da respectiva classificação.

Ns. 413, 425, 426, 427, 429, 431, 4.., 435, 437, 480, 482, 484, 491, 493, 495, 50.., 535, 537, 539, 557, 560, 561, 563, 565, 5.., de 27, 28, 29 e 31 de janeiro findo e 1

fevereiro corrent , so r[illegible] a concessão dos creditos :

De 2:400$ ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 36ª, do orçamento de 1910 ;

De 4:600$ e igual importancia, ouro, á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, idem, da verba 27ª, idem ;

De 7[illegible]$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, 2:[illegible]$ á no Estado de S. Paulo, [illegible]$ á no dito Estado de Pernambuco, 1:[illegible]$ á no do Paraná, 4:2[illegible]$ á no da Bahia e 4:[illegible]$ á no de Pernambuco, idem, da verba 3[illegible]ª, idem ;

De 14:[illegible]$ á no Estado da Bahia, 2[illegible]$ á no de Pernambuco, 2:[illegible]$ á no do Rio Grande do Sul, [illegible] e [illegible] no do Rio Grande do Norte, 2:[illegible]$ á no de Sergipe e 9:[illegible]$ á no de S. Paulo, idem da verba [illegible]ª, idem ;

De [illegible]$ á cada uma das delegacias fiscaes nos Estados de S. Paulo, [illegible] e das Alagôas e de [illegible]$ á [illegible] da Parahyba, idem da verba 22ª, idem ;

De 1:[illegible]$ á no Estado de Pernambuco, 2:[illegible]$ ao Thesouro Nacional, e igual importancia á Delegacia Fiscal no Maranhão, idem, da verba [illegible]ª, idem ;

De [illegible]$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da verba [illegible]ª, idem ;

De 2:[illegible]$ ao [illegible] e igual importancia á no do Rio Grande do Sul, idem da verba [illegible]ª, idem ;

De 1:5[illegible]$ á no Estado do Paraná, idem da verba [illegible]ª, idem ;

De [illegible]$ á no Estado da Bahia, idem da verba [illegible]ª, idem.

Ns. 497, [illegible], 503, 505, 507, 509 e [illegible], de 2[illegible] e 31 do mez passado, referente á concessão dos creditos :

De [illegible]$ á Delegacia Fiscal no Estado das Alagôas e 2:[illegible]$ á no Estado do Paraná, para despezas da verba [illegible]ª do exercicio de 1910 ;

De [illegible]$ á no Estado do Maranhão, idem da verba [illegible]ª, idem ;

De 2:[illegible]$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba [illegible]ª, idem ;

De [illegible]$ á no Estado de Pernambuco, de [illegible]$ á no Estado do Rio Grande do Norte e [illegible] importancia ao Thesouro Nacional, idem da verba [illegible]ª, idem.

O tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos.

N. 64[illegible], de 3 de fevereiro corrente, com a copia do decreto n. 7.8[illegible], da mesma data, que abre o credito especial de [illegible], para auxiliar a [illegible] dos trabalhos da erecção do monumento ao marechal Floriano Peixoto. — O tribunal autorizou o registro do credito.

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. [illegible], de 2[illegible] do mez [illegible], solicitando a concessão do credito de 47:[illegible]$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para despezas de que trata o decreto n. 7.81[illegible], de 15 do mesmo mez de janeiro. — O tribunal deu registro á distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 17, de 31 de janeiro findo, remettendo as tabellas de distribuição ao Thesouro Nacional, á delegacia em Londres e ás delegacias fiscaes nos Estados, para despezas do ministerio no exercicio de 1910. — O tribunal ordenou o registro das tabellas, officiando-se ao dito ministerio, quanto á exclusão da quota de 121:[illegible]$[illegible], ouro, pertencente á verba 33ª, cujo registro teve logar por despacho de 19 de janeiro ultimo, bem assim sobre a rectificação dos creditos das verbas 2[illegible]ª e 37ª, de que trata a informação.

Ns. 19 e 21, de 31 de janeiro findo e 5 de fevereiro corrente, com os decretos numeros 7.754 e 7.[illegible], de 30 de dezembro ultimo e 3 do corrente mez, que abrem creditos extraordinarios de 19:[illegible]$ e 2[illegible]$, para pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo e Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentenças judiciarias ;

N. 22, de 7 do dito mez de fevereiro, transmittindo o decreto n. 7.8[illegible], de [illegible], abrindo o credito de 3[illegible]$, para restituir a José Antonio de [illegible], [illegible] que [illegible] serviço da Republica. — O tribunal autorizou o registro dos creditos.

Processos de distribuição de creditos :

De [illegible]$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas da verba 21ª, do exercicio de 1909 ;

De 11:[illegible]$ ao Thesouro Nacional, idem da verba [illegible] do exercicio de [illegible] ;

De [illegible]$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem da verba [illegible], idem ;

De 1:[illegible]$ á no Estado do Paraná, [illegible] de que trata o decreto n. 7.70[illegible], de [illegible] de dezembro de 1909.

O tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos, [illegible] na [illegible] das tabellas [illegible].

De 215$ á Delegacia Fiscal no Estado do [illegible], para despezas da verba [illegible] do exercicio de 1909, [illegible] o pagamento [illegible] Vasconcellos sobre a [illegible] Luiz Vianna em [illegible] do exercicio [illegible] S. José de [illegible] Nova, no dito Estado, Manoel de Souza Estrella, no periodo de [illegible] de [illegible] a [illegible] de 1907. — O tribunal recusou registro á distribuição do credito, por se [illegible] de divida anterior ao anno de 1909, [illegible] interrompida.

Processos de concessão :

De montepio e meio soldo ;

A D. Maria Francisca de Albuquerque Caldas, viuva do alferes do [illegible] Luiz Fernando de [illegible] Caldas, [illegible] mensaes de 11$[illegible] e [illegible]$[illegible].

De reforma :

Aos guardas da Alfandega de Pernambuco, [illegible] Pessoa de [illegible] e Miguel Archanjo Ferreira [illegible], nos termos do art. 72, n. 2, do [illegible] das Alfandegas e Mesas de Rendas, [illegible] de accordo com o decreto n. 1.[illegible]62, de 27 de junho de 1907.

De aposentadoria :

Ao [illegible] da Imprensa Nacional [illegible] Maria [illegible], com o [illegible] mensal [illegible] 37 annos, 11 mezes e 29 dias de serviço publico ;

Ao escrivão da [illegible] do Districto Federal, Daniel Francisco [illegible], com o de [illegible], correspondente a 35 annos de [illegible] serviço ;

Ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do [illegible], Antonio [illegible] Costa, com o de 2[illegible]$[illegible], [illegible] de [illegible] dias de [illegible] Fiscal no Estado de [illegible] proporcional a 24 annos, 1 mez e 7 [illegible], idem ;

Ao [illegible] Caixa de Amortização, Paulino Gonçalves de Oliveira [illegible], com o vencimento annual de 2:577$[illegible], [illegible] contar 32 annos, 11 mezes e 17 dias, idem.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, das reformas e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despeza, na fórma dos pareceres.

De meio soldo :

A D. Francisca Chichorro Galvão Metello, filha do finado marechal de exercito, Rufino Eneas Galvão, reformado no posto de general, [illegible] mensal de 225$[illegible]. — O tribunal declarou legal a concessão e ordenou o registro da despeza, e que se officie ao Ministerio da Fazenda, no sentido de fazer [illegible] o titulo declaratorio da pensão, para o effeito de addicionar-se ao nome da pensionista o appellido — Metello —, com o qual é [illegible] [illegible] não pode [illegible] [illegible] em acção intentada pelo [illegible].

Ministerio da Guerra :

Aviso n. [illegible], de 2[illegible] de dezembro ultimo, [illegible] sobre a [illegible] de [illegible], afim de [illegible] Tribunal [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ferreira:

Processos

De tomada de contas :

Do [illegible] da Armada Dr. Ernesto Leite Velloso, [illegible] do [illegible] de 13 de março a 3 de [illegible] de [illegible], [illegible] [illegible] [illegible].

[illegible]

Candido [illegible] de Azevedo, [illegible] da [illegible] a 31 de dezembro de [illegible], na Capitania do Porto de Santa Catharina ;

José [illegible] Pereira, de 1 de janeiro [illegible] de dezembro de [illegible], na Capitania do Porto do Rio Grande do Sul ;

[illegible] Paula Barros, de 15 de outubro de 1901 a 31 de dezembro de 190[illegible], no [illegible] Primeiro de Março ;

José de Azevedo [illegible], de [illegible] de [illegible] a 31 de dezembro de 190[illegible], na Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso.

Dos agentes e fieis [illegible] de fazenda :

Manoel [illegible] de Azevedo, [illegible], de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 190[illegible], no Estado de Goyaz.

Januario Pereira da Luz Junior, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no Estado de Pernambuco.

[illegible] Rodrigues Soares, no mesmo periodo, no Estado de Sergipe.

José Pedro de [illegible] Junior, no Estado das Alagôas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Do [illegible] da Escola de Aprendizes Marinheiros no Pará, Manoel Fernandes da [illegible], de 17 de [illegible] a 27 de dezembro de [illegible].

Do [illegible] da Delegacia da Capitania do Porto de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, [illegible] Pereira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 19[illegible].

Dos ex-[illegible] da arrecadação de rendas internas :

[illegible] Pimentel, em Araguary, no Estado de Minas Geraes, de [illegible] de abril a 7 de março de 190[illegible] ;

José [illegible], no mesmo municipio do referido Estado, de 1 de [illegible] de 190[illegible] a 8 de abril de 190[illegible].

Dos ex-agentes do Correio :

José [illegible] de Carvalho, de [illegible], no Estado do Rio Grande do Sul, de 25 de [illegible] de 190[illegible] a 5 de [illegible] de 190[illegible] ;

José [illegible] de [illegible], de S. Francisco do Sul, no Estado de Santa Catharina, de [illegible] de dezembro de 1897 a 15 de setembro de 190[illegible] ;

[illegible] da Silva Pereira, de Americo Braziliense, no Estado de S. Paulo, de 1 de abril de 190[illegible] a 7 de agosto de 190[illegible].

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, [illegible] neste sentido os necessarios accordams.

Do ex-agente do Correio da Barra de S. Miguel, no Estado da Parahyba, D. [illegible] Pereira de Araujo, de 1 de dezembro de 190[illegible] a 1[illegible] de junho de 190[illegible].

O tribunal mandou lavrar novo accordam declarando [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] a [illegible] [illegible] de Araujo.

Do ex-agente do Correio de Tres Corações do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, Fran-

cisco José da Silva Porto, de 1 de fevereiro de 1890 a 31 de dezembro de 1903.

O tribunal fez lavrar accórdam fixando em 2:244$400 o alcance verificado nas contas do referido ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do cirurgião da armada Dr. José Francisco de Souza Lemos, de 13 de fevereiro a 8 de maio de 1909, no navio-escola *Primeiro de Março*. — Havendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 5 de novembro de 1909, deliberou o tribunal expedir quitação ao alludido cirurgião.

Do ex-thesoureiro do Correio Geral Luiz Antonio Nogueira de Moraes, de 1 de julho de 1871 a 21 de junho de 1874. — O tribunal, deferindo o requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, ordenou que se proceda á revisão do processo.

De prestação de fiança:

Dos collectores das renda federaes:

Joaquim Barreto, em Cotia, no Estado de S. Paulo, de 1:000$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Antonio Augusto Barreto;

João de Souza Bittencourt, interino na villa de S. Miguel, Estado da Bahia, de 200$, em moeda corrente.

Dos escrivães de collectorias federaes:

Antonio Amancio de Oliveira, em Monte Alto, no Estado de S. Paulo, de 500$, em uma caderneta do Caixa Economica;

Ismael de Oliveira Catalão, em Itabuna, no Estado da Bahia, de 100$, em moeda corrente.

Do claviculario da Repartição Geral dos Correios Dr. Renato Costa, de 8:000$, constituida por oito apolices da divida publica de 1:000$ cada uma, de propriedade de João José de Araujo Pinheiro.

Dos agentes do Correio:

D. Maria da Purificação da Motta de Azevedo Corrêa, da Repartição do Povoamento do Solo, de 1:600$, em uma caderneta da Caixa Economica pertencente ao bacharel José da Motta de Azevedo Corrêa;

D. Honorina Mesquita, da rua Pereira Nunes, no Districto Federal, de 1:200$, em identico titulo, de propriedade do Dr. João de Bulhões Mattos Marcial;

João Baptista Alves, do Curato de Santa Cruz, de 440$, em moeda corrente, como reforço da anterior;

D. Maria Helena Fernandes de Carvalho, de Jacarépaguá, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica pertencente a Alexandre Moresi;

Leonardo Posella Segundo, de villa Olympia, Estado do S. Paulo, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Amador Bueno Maia, de Francisco Schmidt, no mesmo Estado, de igual importancia, em identico titulo;

D. Antonina de Paula Velasco, de Antonio Dias, no Estado de Minas Geraes, de 360$, idem;

D. Philomena Gurzel de Souza, da rua de S. Januario, no Districto Federal, de 1:200$ em um caderneta da Caixa Economica;

Estevão Ferraz de Carvalho, de Sarandy, no Estado de S. Paulo, de 720$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Henriqueta Guimarães, de Bello Monte, no mesmo Estado, de 360$ em identico titulo.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Dos agentes do Correio:

Alvaro de Mattos, de Santa Cruz de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de 360$ em uma caderneta da Caixa Economica;

José Malta de Souza, de Lage de Muriahé, no mesmo Estado, de 480$ em identico titulo.

O tribunal deixou de approvar as fianças pelas razões indicadas nos pareceres.

De levantamento de fiança:

Requerimento do conferente aposentado da Caixa de Amortização, Eduardo José de Macedo, pedindo que seja dada baixa na fiança que prestou em garantia da sua gestão no dito cargo. — O tribunal determinou que se requisite o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas dos cirurgiões da Armada Drs. Paulo Fernandes dos Santos e Augusto Pereira da Silva Lima, dos commissarios Julio Souto Maior, Lino José dos Santos e Arthur Gonçalves Capella, do secretario da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte Jayme Aranha, do secretario da Delegacia da Capitania do Porto de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, Balthazar Ferreira de Andrade Dias, do amanuense de identica delegacia em Porto Alegre, no mesmo Estado, Miguel dos Santos Portalet, do pharoleiro Francisco de Paula Corrêa de Mello, do ex-collector Eduardo Lessa, dos escrivães, servindo de collectores, Leofredo de Paula Ramos e Antonio Martins de Alcantara, do escrivão da Mesa de Rendas Adolpho Francisco Monteiro, e dos agentes do Correio Nicoláo Pagano, D. Maria José de Andrade Lanlim, Joaquim José de Araujo, D. Emilia Eugenia de Senna, João da Costa Neves e D. Maria Adelia Wandelley, mandando expedir-lhes quitação, declarando em credito para com a Fazenda Federal o commissario Lino José dos Santos, pela importancia de 10$, e o ex-collector Eduardo Lessa, pela de 122$, e ordenando a baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-escrivães da Mesa de Rendas e ex-agentes do Correio; dos ex-collectores federaes Irineu de Oliveira Franco e João Rodin de Moura, e do ex-agente do Correio Ladislão Rabello de Vasconcellos, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora; e do ex-collector federal José Henriques da Silva, reduzindo a 2:34$516 o alcance fixado pelo accordão anterior.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 52 977$000 pelo Dr. Julio Furtado com despezas relativas ás obras de melhoramentos da Quinta da Bôa Vista, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

De 8:127$130 pelo director da Bibliotheca Nacional, com despezas miudas da mesma Repartição, no 4º trimestre do anno proximo passado;

De 6:493$331 pelo thesoureiro da Repartição da Policia, com o pagamento dos vencimentos do pessoal sem nomeação do Deposito de Menores Abandonados, nos mezes de outubro a dezembro do mesmo anno.

Ordens de pagamento

Ordem de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda — Aviso n. 19, de 5 corrente; pagamento 500$, de gratificação aos agentes fiscaes interinos, Antonio Ferreira Soares e outros.

Officio n. 111, da Imprensa Nacional, de 31 de janeiro, pagamento de 100$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em janeiro ultimo.

Requerimentos:

De *The Brazilian Review*, pedindo pagamento de 1:000$, da traducção e publicação da lei da «Receita» e «Despeza» do exercicio de 1910.

Requerimento despachado

Do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João de Bulhões Carvalho, pedindo prorogação do prazo para apresentar a allegação no processo de tomada de suas contas do periodo de janeiro de 1901 a maio de 1905. —Indeferido, por já ter obtido o prazo maximo de prorogação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-Corpus.

O pedido de «habeas-corpus», sem instrucção indispensavel comprovando as allegações produzidas, não póde ser apreciado.

N. 2.701. — Vistos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante José Martins Boaventura:

Accordam não tomar conhecimento do pedido, achando-se como este se acha, destituido de qualquer instrucção.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de fevereiro de 1910. — *Pinto Lobo de Mattos*, P. — *Candido Luiz Maria de Oliveira Cardoso de Castro*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Epitacio Pessoa*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Manoel Espinola*.

A prisão preventiva, nos casos do art. n. 1.785, de 1907, não póde exceder de 20 dias, segundo prescreve o art. 5º da mesma lei.

2. 2.702. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado Sebastião Teixeira Lopes em favor do paciente Antonio Pereira de Almeida, vulgo «Antonio Rezende» nos mesmos autos constam-se as allegações de ter sido o alludido paciente recolhido preso á cadeia de Barra (Estado de S. Paulo), desde 5 de janeiro ultimo, por se suspeitar haver elle incorrido na sancção penal do art. 12 da Lei n. 1.7[illegible] 2[illegible] de novembro de 1907, sem que, [illegible] corridos quasi quatro mezes, fosse [illegible] iniciado o competente summario de culpa, [illegible] preterição do disposto no art. 148, ultimo [illegible] do Codigo Processual Criminal, que [illegible] precisa o prazo de oito dias, depois da prisão do indiciado, para se lhe formar culpa; [illegible] vido o Juiz processante da Secção Federal de S. Paulo, informou este que em [illegible] abril proximo findo foram recebidos [illegible] Juizo, enviados do Municipio de Barra, autos crimes em que o paciente e outros [illegible] indiciados passadores de notas falsas, e [illegible] o Juiz Substituto Federal a quem foram [illegible] sentes esses autos, na conformidade do [illegible] da Lei n. 515, de 1898, os enviou ao [illegible] ctivo Procurador Seccional, que requereu [illegible] devolução dos mesmos autos á autoridade policial local, para que esta completasse [illegible] diligencias necessarias, deixando assim [illegible] feridos Procurador de offerecer denuncia [illegible] conforme lhe cabia.

O que sendo ponderado e,

Considerando que si o prazo de oito dias para a formação da culpa não póde ser excedido, conforme o citado art. 148 do Cod. do Crim., nesta mesma disposição ficou sempre a excepção para os casos de «affluencia de negocios publicos, ou outra difficuldade invencivel superavel»;

Considerando que o processo de formação da culpa nos crimes de moeda falsa [illegible] até a pronuncia ou não pronuncia inclusive, segundo preceitua o art. 2º da citada Lei n. 515, compete ao Juiz Substituto Federal da Secção, o que, de ordinario, [illegible]

mente occasiona delonga justificada naquelle processo, tanto mais quando, conforme o art. 3º da mesma lei, as diligencias em geral para o descobrimento dos mencionados crimes estão reservadas aos Supplentes do referido Juiz Substituto, não raro em Municipios longinquos;

Considerando que os prazos de 15 e 20 dias prescriptos no art. 5º da cit. Lei n. 1.785, para a formação da culpa nos crimes de que trata a mesma lei, contados como devem ser da data da queixa ou denuncia, igualmente não foram excedidos pela razão obvia de que o Procurador Seccional da Republica não officiou neste sentido, tendo se limitado a requerer diligencias policiaes complementares para iniciação do processo;

Considerando, finalmente, que além dos fundamentos ora examinados, outros não foram invocados pelo impetrante em favor do paciente:

Accordam, tomando conhecimento do pedido originario, por se verificar na especie a competencia estabelecida no art. 23 da Lei n. 221, de 1894, denegar a ordem impetrada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessoa*.

A prescripção da acção criminal uma vez provada, impede a prisão, ainda mesmo por effeito de pronuncia.

N. 2.720.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas corpus*, em que é recorrente, de accôrdo com o art. 1º da Lei n. 1.748, de 1907, o Juiz Seccional do Estado da Bahia e recorrido o impetrante e paciente Antonio Ribeiro da Cunha:

Accordam negar provimento ao mesmo recurso, para manter o despacho que concedeu a ordem impetrada; porque a prescripção da acção criminal, allegada no pedido, ficou evidentemente provada, não podendo assim subsistir a prisão do paciente, embora estivesse este sujeito aos effeitos de uma pronuncia pelo crime previsto no art. 258 do Codigo Penal.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 8 de Maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Pedro*. — *Epitacio Pessoa*. — *Manoel Espinola*.

A prisão preventiva, nos casos da Lei n. 1.785 de 1907, não póde exceder de 20 dias, segundo prescreve o art. 5º da mesma lei.

N. 2.732. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro e recorrido o impetrante—advogado Julio Henrique Vianna—em favor de Gervasio Praxedes de Araujo:

Accordam negar provimento ao dito recurso, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*.

Sentença do Dr. Juiz Federal da Secção do Rio de Janeiro

Vistos e examinados os presentes autos:

Considerando que o paciente Gervasio Praxedes de Araujo está preso preventivamente desde o dia 22 de maio do corrente anno, em que foi denunciado como incurso no art. 12 da Lei n. 1.785, de 1907;

Considerando que, de accôrdo com a formal disposição do art. 5º desta lei, o processo de formação da culpa deve ficar concluido dentro de 15 dias, quando os réos estejam detidos, só podendo por motivos justificativos ser demorado até o prazo de 20 dias, a contar da data em que foi offerecida a queixa ou denuncia;

Considerando que, no entretanto, o summario de culpa do paciente foi iniciado ha já 25 dias, sem que ainda tenham sido inquiridas todas as testemunhas, sendo que, requerido em 14 de maio, como informa o Dr. Juiz Substituto, o depoimento de testemunhas referidas perante o Supplente em Cantagalo não foi sequer até agora remettido o paciente para poder ser elle procedido na fórma da lei:

Concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para o fim de ordenar, como ordeno, a soltura do paciente. Deixo de entrar na apreciação da responsabilidade da demora do processo á vista do conhecimento immediato que tem de tomar dos autos o Egregio Supremo Tribunal Federal, a quem cabe a suprema funcção fiscalizadora da execução das leis federaes. Sejam-lhe os autos assim immediatamente presentes. Nictheroy, 5 de junho de 1909. — *Raul de Souza Martins*.

A falta de assignatura do termo de appellação, interposta pelo Promotor Publico, o qual verbalmente declara que appella, immediatamente depois de proferida a sentença absolutoria pelo Juiz de Direito, Presidente do Jury, não annulla a appellação.

N. 2.734.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente João Caetano de Medeiros, verificou-se que a especie é a seguinte: tendo sido absolvido o paciente pelo Jury, o Promotor Publico appellou, declarando verbalmente que appellava, e requerendo ao Juiz de Direito, Presidente do Jury, que mandasse tomar por termo a appellação. Lavrou-se o termo, que por esquecimento o Promotor deixou de assignar, arrazoando, sem embargo disso, a appellação.

O Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco conheceu da appellação e mandou o réu a novo Jury, por ser a sentença absolutoria contraria á prova dos autos.

Requerida uma ordem de *habeas-corpus* em favor do paciente na justiça local, entendeu o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco que lhe não competia decidir sobre um *habeas-corpus* impetrado para reparar um acto seu.

Desse accôrdam foi interposto o presente recurso, que o recorrente impropriamente denomina recurso extraordinario.

Isto posto:

Considerando que se reduz toda a questão a saber se a falta de assignatura do termo de appellação equivale á preterição de formalidade substancial, porquanto, se nulla fosse a interposição do recurso, [illegible] o réo [illegible] de ser submettido a novo Jury em virtude de uma appellação evidentemente illegal e, pois, de nenhum effeito, seria o caso de concessão de *habeas-corpus*.

Considerando, porém, que, não obstante a grande variedade de nossa jurisprudencia acerca da nullidade da appellação, cujo termo não foi assignado, a doutrina conforme aos principios de direito e de [illegible] *revista crime* n. 2.547, do antigo Supremo Tribunal [illegible] vol. 39, pags. 229 e 230) muito bem se diz que as leis devem ser entendidas de modo que a lettra não mate o espirito, o que é preceito do *Assento* de 10 de junho de 1817; que a intenção do legislador, ao ordenar que se tomassem por termo as appellações, foi deixar consignada nos autos a prova de que foram interpostas em tempo util; que a interposição do recurso, feita verbalmente em sessão solemne do Jury, immediatamente depois da publicação da sentença, fica bem provada (e tal é o caso dos presentes autos); e que «*da verdade e só da verdade vive o direito, e não de nugas*, subtilezas e exigencias sem fomento de justiça»;

O Supremo Tribunal Federal conhece do recurso e nega provimento. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*.

O Supremo Tribunal Federal não [illegible] petrado a favor de paciente preso e processado na justiça local por crime de sua competencia.

N. 2.735 — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por João José de Almeida, preso na Casa de Detenção da capital do Estado de Pernambuco, discutida a materia:

Accordam não conhecer do pedido; porquanto estando o paciente preso e pronunciado como incurso nas penas do art. 356 do Codigo Penal, combinado com o art. 63 do mesmo codigo, em processo a que responde perante a justiça local, nos termos da lei, como faz certo a certidão de fls. 5 v., não tem este Tribunal competencia para conhecer originariamente do *habeas-corpus*, como foi impetrado.

E assim julgam.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito Santo*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*.

Não se considera constrangimento illegal a prisão preventiva, uma vez guardadas as formalidades legaes.

N. 2.736.— Vistos e relatados os autos de recurso de denegação de *habeas-corpus*, interposto [illegible] Manoel da [illegible] presos preventivamente [illegible] art. 2[illegible] do Codigo Penal; e,

Considerando que os pacientes [illegible] presos em [illegible] de provas colhidas pela autoridade competente, [illegible] de fls. 2[illegible] a 32, o que [illegible] em constrangimento illegal, desde que a prisão é decretada, observando-se as formalidades da lei:

Accordam em confirmar a decisão recorrida, por ser conforme a direito, negando provimento ao recurso.
Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*.— *João Pedro*. — *Epitacio Pessôa*.— *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*.— *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*.

—

Na vigencia da Lei n. 1.785, de 1907, art. 5º, o excesso do prazo de 20 dias para encerramento do summario de culpa autoriza a concessão de «habeas-corpus».

N. 2.742. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente *ex-officio* o Juiz Seccional do Estado do Rio Grande do Sul e recorrido Antonio Bernardino de Mattos:

Accordam negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, o despacho recorrido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *João Pedro*.— *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*.— *Epitacio Pessôa*.—*Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*.— *M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.

—

Despacho do Dr. Juiz Federal da Secção do Rio Grande do Sul

Vistos os autos, etc.

Das diligencias a que procedi e informações prestadas, verifica-se que o paciente, 1º Sargento Antonio Bernardino de Mattos, foi preso no dia 1º de janeiro do corrente anno no Quarahy, como indigitado em crime de contrabando, achando-se, portanto, preso ha quatro mezes e 26 dias, nesta data.

Sendo remettido para esta Capital, foi recolhido ao quartel do 53º Batalhão de Caçadores e no dia 25 do mesmo mez de janeiro foi apresentado ao Dr. Juiz Substituto.

No dia 27 do referido mez de janeiro, foi denunciado pelo Dr. Procurador da Republica, expedindo-se precatoria para a inquirição das testemunhas da accusação, no Quarahy, no dia 1º de fevereiro e no dia 5 de abril, para o mesmo fim, em Sant'Anna do Livramento, já sendo decorridos tres mezes e 26 dias da data da denuncia, sem que até a presente data esteja encerrada a formação da culpa.

Effectivamente, a prisão do paciente tornou-se illegal, porquanto perto de quatro mezes depois de denunciado já era tempo sufficiente para estar encerrada a formação de sua culpa, por mais distante que fosse o logar da residencia das testemunhas e muitas as irregularidades da Repartição dos Correios, e semelhante demora na formação da culpa colloca o paciente sob a acção protectora do art. 5º da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907.

Assim, pois, julgo procedente o presente recurso de *habeas-corpus* para o fim de mandar cessar a prisão do paciente, officiando-se ao General Inspector Permanente para que se digne providenciar em ordem a ser o mesmo paciente posto immediatamente em liberdade; sem sellos, nos termos do n. 19 do art. 15 do Regulamento dos sellos de 1900 em vigor, por ser preso pobre em vista da certidão de fls. 3 e sem custas.

Na fórma da Lei n. 1.748, de 17 de outubro de 1907, recorro deste meu despacho para o Supremo Tribunal Federal, para onde remetterá o Escrivão os autos sem demora, deixando traslado em cartorio. Intime-se.

Porto Alegre, 26 de maio de 1909.—*João Francisco Poggi de Figueiredo*.

—

Deixa-se de tomar conhecimento do pedido de «habeas-corpus», desde que o caso não seja nenhum dos especificados no art. 23 da Lei n. 221, de 1894, e se mostra dos autos que se não trata de recurso.

N. 2.740. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Aurelio Raymundo da Conceição, allegando que desde 1893 se acha preso sem julgamento, depois de ter sido annullado pelo Supremo Tribunal de Justiça do Pará aquelle a que fôra submettido por crime de homicidio na Comarca de Cachoeira, pede uma ordem de *habeas-corpus*:

O Supremo Tribunal Federal:

Considerando que na especie dos autos não se verifica nenhuma das hypotheses previstas no art. 23 da Lei n. 221, de 1894, que especifica os unicos casos em que o Tribunal é competente para conceder originariamente a ordem de *habeas-corpus*;

Considerando que a especie tambem não é de recurso; nem disto se cogita no processo; o proprio impetrante não a considera assim; nos autos não ha termo de recurso nem figura nenhuma decisão denegatoria de *habeas-corpus*; não ha mesmo a mais ligeira referencia a uma decisão de tal natureza:

Considerando que, si é verdade que o impetrante allude a petições que dirigiu ao Superior Tribunal do Pará, não é menos certo que taes petições, como se deprehende da exposição do facto e da circumstancia de terem sido dirigidas igualmente ao Procurador Geral do Estado, que não tem competencia para conceder *habeas-corpus*, reclamavam, não uma ordem de soltura, mas o andamento do processo para o seguinte julgamento do paciente;

Considerando que, dado que taes petições pudessem referir-se a *habeas-corpus*, é facto que ellas foram despachadas *favoravelmente*, como declara o paciente, e inadmissivel é que a parte recorra da decisão que lhe concedeu a ordem por ella mesma solicitada;

Considerando que o Tribunal não póde pedir informações e esclarecimentos á justiça do Pará sem firmar a sua competencia (Acc. n. 2.375, de 21 de julho de 1906) o que á vista das razões expostas, não é aqui admissivel:

Deixa de tomar conhecimento do pedido e condemna o impetrante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Epitacio Pessôa*, relator — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*.— *Manoel Murtinho*.— *Pedro Lessa*, vencido. Votei no sentido de se pedirem informações á Justiça Local. Tendo o paciente allegado que em agosto de 1903 foi annullado o seu julgamento pelo Jury, o que até hoje não foi submettido a novo Jury, não se sabendo onde está o seu processo, entendi que era o caso de solicitar esclarecimentos da justiça do Estado do Pará, onde foi julgado, e está preso, o impetrante. A allegação de ter o paciente dirigido varias petições ao Superior Tribunal de Justiça daquelle Estado, as quaes foram despachadas favoravelmente, mandando-se que o Juiz da primeira instancia informasse, o que este se recusou a fazer, segundo assevera a paciente, a ser verdadeira, justificaria o pedido de *habeas corpus*.

Verificada a hypothese do Juiz—que conserva o paciente preso—não ministrar esclarecimentos ao Tribunal do Estado, obstando a que este conheça de uma prisão illegal, penso que é admissivel o *habeas corpus* requerido a este Tribunal; pois, teriamos em tal caso uma especie analoga á denegação da ordem de *habeas corpus*, mas sem a possibilidade de recorrer o paciente da Justiça Local á Federal.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.

—

E' caso de concessão de «habeas-corpus» a verificação de excesso do prazo legal na formação da culpa e da falta de justa causa para a prisão e processo do paciente.

N. 2.741.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, vindos do Estado do Rio Grande do Sul e em que são partes, recorrente, o Juiz Federal e recorrido, Arthur Cardoso:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*. — *M. Espinola*.— *Ribeiro de Almeida*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*Epitacio Pessôa*, negou provimento, á vista do art. 5 da Lei n. 1.785.

—

No processo dos crimes de introducção de moeda falsa, não deve ser excedido o prazo de 20 dias para a formação da culpa. Excedido esse prazo, concede-se «habeas-corpus».

N. 2.744.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são pacientes José Teixeira de Moraes e Bernardino de Senna Santos, denunciados por crime de introducção dolosa de moeda falsa na circulação:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que a formação da culpa começou no dia 10 de junho do corrente anno, tendo sido expedidas precatorias a 11 do mesmo mez para duas Comarcas do Estado de Minas, onde os réos commetteram o crime e onde estão sendo processados;

Considerando que a prisão dos pacientes foi que se realizou a 19 do dito mez:

Considerando que, segundo preceitua o art. 5º da lei de 28 de novembro de 1907, o processo de formação da culpa deve ficar concluido no prazo maximo, fatal, de 20 dias, *a contar da data em que foi offerecida a denuncia*;

Considerando que, á vista do exposto, quando os réos impetraram do juiz *a quo* uma ordem de *habeas-corpus* (a 6 de junho proximo passado), já haviam decorrido os 20 dias da lei, pelo que não foi o pedido de *habeas-corpus* que obstou á conclusão da formação da culpa no prazo improrogavel da lei:

Concede a ordem de soltura impetrada.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*João Pedro*.—*H. do Espirito-Santo*—*André Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Epitacio Pessôa*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*M. Espinola*.—*Manoel Murtinho*.—*G. Natal*.

—

Nos crimes de que trata a Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, o prazo para formação da culpa não póde, por motivo algum, exceder de 20 dias, a contar da denuncia. O excesso desse prazo não annulla o processo, mas é caso para concessão de «habeas-corpus». Como consequencia dessa intelligencia da lei, não póde ter logar a prisão preventiva do delinquente, depois de findo o prazo para conclusão do summario, porque não póde ser preso quem não póde ser legalmente mantido em prisão.

N. 2.745.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, in-

...posto pelo Dr. Arlindo Baptista Leone, ...decisão do Juiz Federal na Secção do Estado da Bahia, que denegou o *habeas-corpus* preventivo que impetrara a favor de Agnello ...m Facheco, Manoel da Natividade Néco ...Florentino Nunes Ribeiro:

Accórdam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder o *habeas-corpus* impetrado.

Os pacientes foram denunciados pelo Procurador da Republica na referida Secção pelo crime do art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, em data de 15 de maio do corrente anno e até 8 de julho não consta si fôra concluida a inquirição de testemunhas deprecada—cert. a fls. 3.

O art. 5º da lei citada não permitte que o prazo de 20 dias o prazo para conclusão da pronuncia da culpa nos crimes do que ella trata, estejam ou não detidos os réos; e, além, excedido o prazo determinado, é illegal a prisão e dá-se o *habeas-corpus*, conforme constantes e uniformes julgados deste Tribunal.

Claro é, pois, que não póde ser preventivamente preso o réo cuja prisão não póde ser mantida, por excesso de prazo para formação da culpa.

Na especie, a prisão preventiva dos réos só poderia realizar-se antes de terminar o prazo legal para formação da culpa, e não poderia ser mantida além desse prazo.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1...P. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*. —*João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*.—*M. ...* — *Epitacio Pessoa*. — *M. ...* — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Sendo o feito em revisão no Supremo Tribunal Federal, não podia o Juiz relator mandar appensar aos autos documento algum, porque isso retardaria o andamento do processo.

N. 205.—Vistos estes autos de aggravo, interposto na fórma do art. 44 do Regimento Interno:

Accordam dar-lhe provimento para, reformando o despacho do Juiz relator, mandar desappensar dos autos o documento junto, e proseguir seus termos a revisão do conflicto de jurisdicção. Custas do incidente pela aggravada.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator sem voto. — *A. Cardoso de Castro*, vencido. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido, ...pela confirmação do despacho aggravado. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *A. Cavalcanti*.—*M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Epitacio ...*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Côrte de Appellação

EDITAL

...o publico que, pelo Sr. desembargador presidente da 2ª Camara da Côrte de Appellação foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma Camara para o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento de *habeas-corpus*.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 14 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Evaristo Veiga Gonzaga*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua do Lavradio n. 157, pertencente ao espolio de D. Maria Benedicta de Barros Braga, de quem é inventariante Tancredo Marques Baptista de Leão, a qual terá logar no dia 8 de março do corrente anno, na fórma abaixo.

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua do Lavradio n. 157, pertencente ao espolio da finada D. Maria Benedicta de Barros Braga, virem, que, findo o dito prazo ou no dia 8 de março do corrente anno, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo, situado á rua dos Invalidos n. 152 (edificio do *Forum*), o official de justiça de semana, servindo na respectiva audiencia, trará a publico prégão de venda em praça o predio sito a rua do Lavradio n. 157, descripto do seguinte modo: Predio de sobrado com tres pavimentos, sito á rua do Lavradio n. 139 antigo, 157 moderno, construcção antiga, tendo no pavimento terreo uma porta larga ao centro e duas ditas estreitas aos lados, sendo uma destas para a escada que dá accesso aos pavimentos superiores, tendo no primeiro andar tres portas com varanda de ferro corrida e no segundo andar tres janellas de peitoril, todas as portadas de cantaria, medindo de frente 7m,33 e de fundos 31m,20 com quintal de 17m,35 de extensão, dividido ao meio e estreitando para os fundos, onde mede de largura seis metros. O andar terreo é um armazem para negocio, em parte ladrilhado de mosaico, parte assoalhado e parte ainda cimentado, com pequena área ao centro, onde se acha o apparelho sanitario e um pequeno quarto, tendo na parte do quintal que lhe pertence uma meia agua servindo de cozinha. O 1º andar divide-se em dous commodos na frente (outr'ora sala de visitas) duas alcovas no centro, dous commodos nos fundos (outr'ora sala de jantar) um pequeno quarto, despensa, cozinha, com escada para a porta do quintal que é serventia dos moradores do sobrado e onde se acha o apparelho sanitario para uso destes. O 2º andar é dividido em sala de frente, duas alcovas e sala nos fundos, sendo todas as divisões de estuque. A este predio, que se encontra em máo estado de conservação e precisando de grandes obras para satisfazer as actuaes exigencias da hygiene, dão o valor de 35:000$, preço por quanto vae á praça, sendo elle entregue a quem mais der acima da referida quantia de 35:000$000. A venda foi requerida pelo inventariante Tancredo Marques Baptista Leão, tendo sido ouvidos todos os interessados inclusive o Dr. curador dos orphãos, os quaes concordaram. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1910. E eu, Domingos Braga, escrivão interino o subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA— ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Bifano, Rocha & Comp.
Aviso aos credores

Pelo presente faço publico que as contas de Carlos Ricardo Machado, na qualidade de liquidatario da fallencia de Bifano, Rocha & Comp., estão ...em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo ausente Honorio de tal, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, juiz em exercicio da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado o chamado a este juizo o réo ausente Honorio de tal, de cerca de 20 annos, pardo, baixo, franzino, pequeno buço, cabellos e olhos pretos, afim de comparecer nesta pretoria dentro do prazo de 20 dias para se ver processar, conjunctamente com Alfredo Francisco Bastos, pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjuncto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e por copias, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o escrevi e subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames de admissão do dia 14 de fevereiro de 1910.

Francez—Approvados: distincção, Helvecio Rodrigues; plenamente, Fausto Guimarães Alves de Farias; simplesmente, Godofredo Franco de Faria, Eduardo Moraes Rodrigues e Eurico de Figueiredo Costa; inhabilitados dous.

Mathematica—Approvados: simplesmente, Haroldo Reuben Cox e Carlos Viriato de Medeiros, reprovados tres, falton um.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

Quinto anno—Algebra—Approvados plenamente: João Baptista d'Avila Franca, grau 9; Roberto Forraz de Abreu, José Eduardo de Lima e Silva, Paulo de Figueiredo, Edgard do Amaral e Joaquim de Lemos Cunha, grau 7; Henrique Baptista Teixeira Lott, Raphael Fernandes Guimarães, Alfredo Soares dos Santos, Autenor Nabuco e Juvencio Correa de Araujo, grau 6; simplesmente: Alberto Dias dos Santos, Mario Borges Fortes, Adriano Sallanha Mazza, Arthur Hescket Hall, Harold de Castro Rosière, José de Oliveira Monteiro, Abelardo Torres da Silva Castro, Orestes da Rocha Lima, Alexandre Zacarias de Assumpção e Azenor Leite ...5; Frederico Duarte de Oliveira Lemos da Rocha, Antonio de Lima Teixeira, Basilino Americano Freire, Rosalvo Ferreira Guimarães, José Carlos Seixas de Vasconcellos, Nelson Portilho, Silvio Pollicarpo Coelho Motta, Gilberto de Freitas, Leo Mello e Jurandir da Silveira Fortes, grau 4.

Reprovados sete e faltaram tres alumnos.

Geometria—Approvados plenamente: Juvencio Corrêa de Araujo, Joaquim Lemos Cunha e João Baptista d'Avila Franca, grau 7; José de Oliveira Monteiro, Henrique Baptista Teixeira Lott, Julião da Silveira Fortes e Edgard do Amaral, grau 6; simplesmente; Horacio Santos, José Eduardo de Lima e Silva, Orestes da Rocha Lima, Sylvio Pellico da Cunha Motta, Alfredo Soares dos Santos, Alberto Dias dos Santos, Antenor Nabuco, Brasilino Americano Freire, Arthur Hescket Hall, Alexandre Zacarias de Assumpção e Adriano Saldanha Mazza, grau 5; Abelardo Torres da Silva Castro, Mario Borges Fortes, Léo Midosi, Harold de Castro Rosiére, Raphael Fernandes Guimarães, Agenor Leite Aguiar, Gilberto de Freitas, Antonio de Lima Teixeira, Frederico Duarte de Oliveira, Paulo de Figueiredo, Roberto Ferraz de Abreu e Nelson Portilho, grau 4.

Reprovados tres e faltaram 10 alumnos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Corrientes*, para Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 61 da manhã.

Pelo *Carcantes*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Titian*, para Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape e Paranaguá, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Oceano*, para S. Christovão, Aracajú e Maceió, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Ilheos*, para Manilha, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Muqui*, para Cabo Frio, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Ibapaba*, para Santos, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Ortega*, para Bahia, Recife, Maceió e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Oronsa*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Magellan*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Yang Tsé*, para Bordeaux, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos seguintes dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde até a vespera da partida dos paquetes que destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e os de Inglaterra tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 12 de fevereiro de

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.5	22.6	15.4	76	6.0	SSE	10	N. KN	
2 a. m.....	756.1	22.6	15.4	76	6.0	SSE			
3 a. m.....	756.0	22.5	15.5	77	4.5	SSE			
4 a. m.....	756.3	22.4	15.2	76	4.4	SSE	10	N	
5 a. m.....	756.3	21.8	15.4	80	2.0	S-E			
6 a. m.....	756.7	22.0	16.7	85	0.0	SSW			
7 a. m.....	757.3	22.1	17.3	88	0.0	Calma	10	KN. N. CS	
8 a. m.....	757.3	22.5	17.8	88	0.0	Calma			
9 a. m.....	757.5	22.5	16.4	81	0.0	Calma	10	N. KN	
10 a. m.....	757.7	23.6	13.5	62	0.0	Calma	10	N. KN	
11 a. m.....	757.3	22.8	17.0	83	5.0	Calma			
1/2 dia.....	757.4	22.4	17.0	82	6.0	SSE	10	CK. KN	
1 p. m.....	757.4	22.8	16.1	78	8.0	SSE	10	CK. KN	
2 p. m.....	756.6	22.2	16.6	82	5.0	SSE			
3 p. m.....	756.4	22.5	16.2	80	5.8	SSE	10	CK. KN	
4 p. m.....	756.6	22.5	17.8	88	6.3	SSE	10	CK. KN	
5 p. m.....	756.3	22.4	15.9	79	6.5	SSE			
6 p. m.....	756.4	21.9	16.4	84	5.5	SSE			
7 p. m.....	757.0	21.7	16.5	86	5.6	SSE	10	N	Chuva fina.
8 p. m.....	756.9	21.3	16.8	89	5.0	SSE	.....	.....	Chuviscos.
9 p. m.....	757.1	21.3	17.1	91	4.0	SSE	.....	.....	Chuva.
10 p. m.....	757.5	21.4	17.2	91	3.2	SSE	10	N	Chuva fina.
11 p. m.....	756.9	21.6	17.4	91	2.0	SSE	.....	.....	Chuva fina.
1/2 noite.....	756.6	21.8	17.3	89	0.0	Calma	.....	.....	Chuva fina.
Médias....	756.84	22.22	16.41	82.6	3.8		10		

Temperatura: maxima 23.6 ás 10 hs. 45 m. am.; minima 21.1 ás 4 hs. 45 m. am. Evaporação em 24 horas 1.m/m7. Ozono: 7 hs. 7 hs. n. 0. Chuva cahida: ás 7 horas da manhã 0.m/m66; ás 7 horas da noite 1.m/m37. Total em 24 horas 2.m/m03. Horas de 0 h. 00.

Choveu e chuviscou, alternadamente, desde 6 horas 30 m. am. até depois da meia-noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.10	29.6	30.8	24.0	18.54	Meio nublado	Bom	ESE	6	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.48	28.7	30.3	26.0	21.69	Quasi nublado	Bom	ESE	5	..
Pizerro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.83	26.5	29.8	24.9	22.62	Nublado	Incerto	NE	3	Chuviscos
Cotinguiba	760.70	27.4	32.1	26.1	22.87	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Caravellas	758.88	32.0	27.0	19.0	17.88	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Mucuréos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravellas	759.02	23.6	25.0	21.9	18.42	Nublado	Máo	E	3	Chuviscos
Victoria	761.58	23.8	30.0	22.2	20.78	Nublado	Máo	Calma	0	Chuva
Barbacena	762.13	17.8	19.2	17.2	13.04	Nublado	Pessimo	ESE	11	Chuva
Juiz de Fóra	764.91	19.2	23.3	20.7	14.39	Nublado	Incerto	SW	2	Chuviscos
Central (Rio)	763.0	22.5	32.0	20.3	15.65	Nublado	Incerto	Calma	0	Nev., ten.
Campinas	762 07	21.5	21.0	16.1	14.81	Meio nublado	Bom	SE	3	..
S. Paulo	765.75	17.2	15.2	15.4	12.80	Quasi nublado	Encoberto	SE	3	Garoa
Santos	764.58	20.1	22.8	20.0	16.95	Nublado	Máo	NE	3	Chuva
Guaratuba	761.70	16.6	25.4	11.6	10.33	Quasi nublado	Incerto	E	6	..
Curityba	761.93	16.1	18.5	12.7	10.33	Nublado	Incerto	E	4	..
Paranaguá	759.28	22.4	24.5	20.2	16.40	Nublado	Incerto	W	2	Nev. ten. baixo
Florianopolis	764.75	21.2	23.0	18.5	14.69	Quasi limpo	Bom	S	2	..
Cruzeiro	761.50	20.9	31.0	13.0	14.50	Limpo	—	NE	2	—
Torres	762.10	19.0	29.0	15.0	3.73	Limpo	—	E	2	—
Pelotas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.51	20 5	25.0	18.5	13.83	Limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba	761.50	23 0	31.0	14 0	13.80	Meio nublado	—	NE	2	—
Uruguayana	759.83	23.2	26.4	23.6	14 58	Quasi limpo	Bom	N	5	..
Rio Grande	761 18	21.1	27.0	19.4	14.00	Quasi limpo	Muito bom	ENE	2	..
Paysandu	761 10	29.0	31.0	16 0	15.73	Quasi limpo	—	E	6	—
Missões	763.90	22.0	29 0	11.0	9.88	Meio nublado	—	N	2	—
Montevidéo	761. 0	21.8	22 0	16.5	12.21	Quasi limpo	Bom	N	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires	763.80	21.0	24.0	12.0	15.12	Quasi limpo	—	N	2	—

OCCURRENCIAS

Em Victoria choveu no correr do dia e noite de hontem e madrugada de hoje.

Em Barbacena continúa chovendo.

Em Juiz de Fóra chovendo no correr do dia de houtem.

Em Curityba chuviscou, a intervallos, no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guaratuba com 11°.6 e em Curityba com 12°,7.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorologicas simultaneas á 0h^m de Greenwich (0h. 07^m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	760.8	27.0	33.2	25.6	16.93	Nublado	Incerto	ENE	3	..
Natal	760.9	26.4	30.8	23.0	22.32	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	Corôas
Parahyba	—	—	32.7	22.4	—	Meio nublado	Bom	S	8	..
Recife	760.6	28.2	30.0	26.2	21.57	Nublado	Incerto	ESE	5	N. tenet.
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.9	23.8	—	Quasi limpo	Bom	ENE	2	..
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	760.8	29.4	32.3	23.3	19.65	Meio nublado	Muito claro	E	3	..
Cachoeira	759.1	22.2	27.1	19.6	16.90	Quasi nublado	Muito bom	ESE	1	..
Ilhéos	761.8	27.8	30.5	24.2	21.82	Quasi nublado	Incerto	NNW	2	..
Caravellas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	758.1	23.0	24.1	20.7	19.04	Nublado	Sombrio	NNW	3	..
Victoria	761.2	23.2	25.7	22.3	20.78	Nublado	Incerto	NE	2	Chuva
Barbacena	761.0	19.0	17.8	15.3	14.41	Nublado	Encoberto	E	2	..
Juiz de Fóra	763.3	20.6	21.6	20.0	15.37	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Capital (Rio)	761.2	21.2	23.6	21.1	17.24	Nublado	Máo	Calma	0	Chuva
Campos	760.9	17.5	24.0	14.9	11.27	Nublado	Encoberto	SE	3	Chuva
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guaratinguetá	759.6	18.0	25.2	12.8	10.87	Nublado	Encoberto	E	3	..
Curityba	762.5	16.5	20.0	11.0	12.49	Nublado	Incerto	E	4	..
Paranaguá	761.1	21.5	21.8	15.3	17.81	Nublado	Incerto	SSW	2	Nev. ten.
Florianopolis	763.1	22.1	25.0	19.5	16.95	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	..
Posadas	762.1	25.0	32.0	19.0	14.32	Quasi limpo	—	NW	2	..
Corrientes	760.7	24.0	30.0	14.0	14.94	Meio nublado	—	E	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	759.5	22.5	26.5	18.5	15.01	Quasi limpo	Bom	SE	4	..
Porto Alegre	761.8	28.2	33.1	22.0	21.57	Meio nublado	Bom	E	3	..
Cordoba	762.0	21.0	33.0	11.0	10.49	Quasi limpo	—	Calma	0	..
Bagé	759.2	23.0	25.6	22.6	15.55	Limpo	Bom	Calma	0	..
Rio Grande	761.0	21.3	28.1	20.1	16.47	Meio nublado	Bom	NNE	5	..
Mendoza	759.8	21.0	31.0	13.0	10.49	Limpo	—	SE	2	..
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	761.0	23.6	24.5	18.5	14.33	Limpo	Incerto	—	—	Nev. tenue
Buenos Ayres	764.1	23.0	31.0	17.0	12.80	Quasi limpo	—	N	2	..

OCCURRENCIAS

Em Barbacena hontem choveu durante o dia e noite.

Em Juiz de Fóra hontem chuva miuda a inservallos.

Em Curityba e Victoria hontem e esta manhã choveu a intervallos.

Em Guarapuava continua a soprar E duro.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Curityba com 11,° 0 e em Guarapuava com 12,°8.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

enda do dia 14 de fevereiro de 1910 :

m ouro....	101:359$513	
m papel....	154:091$286	255:450$799
enda arrecadada de 1 a 14 de fevereiro de 1910.....		3.075:007$055
m igual periodo de 1909..		2.838:479$185
fferença a maior em 1910		193:527$880

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de fevereiro de 1910

terior.....		27:371$109
Consumo :		
...mo.....	2:955$000	
...bidas.....	5:788$000	
...osphoros...	7:200$000	
...lcado.....	1:6[illegible]5$000	
...rfumarias...	798$000	
...pharmaceu-		
...s.....	742$000	
...gre.....	620$000	
...pões.....	1:955$000	
...ios.....	20:970$000	
...stro.....	6:338$000	49:022$400
traordinaria.....		72:884$126
posito.....		83$000
nda com applicação especial.....		475$474
		149:336$109
nda de 1 a 12 de fevereiro de 1910.....		1.035:838$555
		1.185:174$664
igual periodo de 1909...		1.355:[illegible]8$480

EDITAES E AVISOS

Commissão de revisão eleitoral do Districto Federal

A commissão de revisão eleitoral do Districto Federal faz saber que, tendo-se encerrado a revisão eleitoral do Districto Federal, do corrente anno, fez-se a conferencia della com os documentos que lhe serviram de base, lavrando-se a acta final do theor seguinte : Aos nove dias do mez de fevereiro de 1910, nesta Capital Federal, e em uma das salas do edificio do Conselho Municipal, local designado para funccionar a commissão eleitoral do Districto Federal, ás 12 horas do dia e portas abertas, reuniram-se sob a presidencia do Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito interino da 5ª vara criminal, presidente da commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal, e amigo escrivão abaixo nomeado, os membros da commissão Ricardo Dorat, contribuinte do imposto de industrias e profissões, senhores. Irineu de Mello Machado, Raymundo Penafort Caldas e Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, eleitos pelo Conselho Municipal e seus immediatos em votos. Em seguida procedeu-se á conferencia do alistamento com os documentos que lhe serviram de base, verificando-se terem sido incluidos 2.190 cidadãos e 272 não incluidos, cujos nomes se seguem :

(Continuado do n. 36)

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Inhaúma

[illegible]4. Alberto José Pereira.
[illegible]5[illegible]. Alberto Moreira.
[illegible]23. Alfredo de Souza Campos.
[illegible]03. Alfredo Gomes de Oliveira.
1.665. Alfredo da Costa Telles.
945. Alvaro José da Trindade.
1.673. Alvaro Francisco Barbosa.
1.751. André Ferreira dos Santos.
768. Antonio Pereira Ramos.
773. Antonio Manoel da Silva.
811. Antonio Joaquim de Barros.
1.881. Antonio Augusto Maia Maciel.
303. Antonio José de Souza Pinto Junior.
482. Antonio Ferreira Gomes.
281. Antonio Ferreira Gomes Junior.
1.541. Antonio Joaquim de Oliveira.
1.714. Antonio Ferreira da Costa.
902. Antonio Fonseca.
2.172. Antonio Augusto de Magalhães.
1.183. Antonio Ferreira de Freitas.
1.[illegible]00. Antonio da Silva Guerra.
[illegible]. Aristoteles Pacheco d'Avila.
1.828. Armando de Moraes Lindgren.
[illegible]29. Arthur de Campos Ferreira.
807. Arthur Fartura da Silva.
1.937. Benedicto Poncian[illegible].
[illegible]51. Bonifacio Domingues da Fonseca.
1.913. Carlos José de Vargas.
[illegible]67. Carlo Martins da Silva.
2.[illegible]57. Cesalpino Rodrigues Fraga.
1.120. Christovão Theodoro Cabral.
1.[illegible]41. Chrysantho Figueiredo.
1.[illegible]87. Conrado Corrêa Junior.
[illegible]98. Coriolano Marques de Abreu.
1.111. Delfino Rodrigues Perez.
1.[illegible]07. Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior.
[illegible]23. Domingos Nicomedes de Alvarenga.
1.[illegible]28. Ernani da Conceição.
2.[illegible]10. Ernando Duarte de Almeida.
844. Eugenio Carlos Ferreira.
1.178. Eustaquio da Silva Maia.
1.[illegible]10. Evilasio Silva.
1.[illegible]55. Felismino Vicente de Souza.
851. Fenelon Bezerra Cavalcanti.
1.772. Fernando Neves de Faria.
1.[illegible]07. Firmo José de Andrade.
911. Francisco da Silva Carneiro Junior.
2.[illegible]75. Francisco José de Oliveira.
1.[illegible]64. Francisco da Silva Leite.
1.[illegible]01. Francisco José Ribeiro.
76. Francisco Pinto Carlos de Oliveira.
1.[illegible]83. Franklin Francisco de Paula.
1.787. Franklin Honoravel do Nascimento.
1.111. Franklin Guilherme dos Reis.
[illegible]07. Jayme Rocha Vianna.
1.[illegible]63. Jeronymo Ferraz Videla Tavares.
1.[illegible]71. José Vallido dos Santos.
812. José Ferreira Bueiras.
178. José Ozimo do Nascimento.
1.789. José Gabriel da Silva.
[illegible]37. José Mamede de Souza.
[illegible]51. José Francisco de Jesus.
95. José dos Santos Lima.
710. José Cupertino de Uzeda.
1.179. José Gonçalves Fialho Junior.
1.956. José Eustaquio de Castro Mascarenhas.
2.[illegible]70. José Benedicto Xavier.
675. José Freitas de Oliveira.
[illegible]63. José Aureliano dos Santos.
488. [illegible] Oliveira Pereira Junior (bacharel).
701. João Antonio Baptista.
[illegible]65. João Baptista de Oliveira,
[illegible]19. João Corrêa Brazil Filho.
1.738. João Antonio Conceição.
1.751. João Martins Moreira.
1.006. João José Caldas.
2.[illegible]72. João Mendes da Costa Moura.
1.[illegible]72. João Martins Madureira.
741. Joaquim Francisco da Silva.
655. Joaquim da Silva Terra.
276 Joaquim Jacarandá.
[illegible]41. Joaquim de Oliveira Marques.
320. Joaquim da Rocha.
6[illegible]4. Jódoco Malta Guimarães.
1.362. Josué Gomes Fernandes.
697. Juvenal Teixeira da Luz.
1.536. Ladislão de Oliveira.
1.780. Luiz Ferreira.
1.861. Luiz Carloso de Menezes Souza
883. Manoel Rodrigues.
1.871. Manoel Innocencio da Silva.
1.[illegible]86. Manoel Antonio Corrêa.
97. Manoel Carvalho dos Santos.
1.[illegible]06. Manoel Rodrigues Leite.
1.[illegible]51. Manoel Izidoro de Souza.
1.[illegible]24. Manoel Simas da Silveira.
2.[illegible]75. Manoel Pinto de Souza.
[illegible]41. Mario Americo da Silva Fontes.
[illegible]97. Mario Lourenço da Cunha.
[illegible]80. Maximino Carlos dos Santos.
851. Miguel da Silveira Mattos.
879. Napoleão Joaquim dos Santos.
671. Nelson Gomes de Mattos.
1.[illegible]05. Nestor Pinto Monteiro.
1.[illegible]52. Octaviano Rodrigues dos Santos.
952. Octavio Oscar Campello de Souza.
717. Olegario Tarjino Nunes.
1.[illegible]15. Ortenio Ferreira Mamede.
1.[illegible]03. Oscar Francisco dos Santos.
1.[illegible]42. Paulo Brazil.
[illegible]08. Raphael Boaventura Rocha
1.[illegible]38. Rodrigo José da Trindade.
1.[illegible]02. Romão Teixeira Nunes.
[illegible]78. Romero da Silva Jardim.
1.[illegible]15. Rubens Nelson Pacheco.
813. Terencio Machado de Aguiar.
[illegible]61. Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa (Dr.).
705. Thomaz Pereira Gomes Mattos.
[illegible]48. Timotheo José de Lima.
9[illegible]3. Turibio Francisco da Costa Netto.
1.9[illegible]7. Victalino da Costa Mattos.
1.[illegible]29. Virgilio da Costa Mattos.
1.937. Viriato Carneiro Lopes.

DE IMA QUARTA PRETORIA

Irajá

[illegible]50. Alberto Marques.
1.5[illegible]8. Albino José de Oliveira.
[illegible]07. Alfredo Lopes de Mello.
1.[illegible]97. Alfredo Augusto do Amaral.
529. Alfredo Carlos Pestana.
[illegible]11. Alvaro da Silveira Menezes.
[illegible]41. Alvaro Ribeiro de Queiroz.
[illegible]73. Anacleto Borges do Mesquita.
[illegible]45. Antenor Nevos Bittencourt.
1.8[illegible]9. Antonio João Rangel do Vasconcellos.
2.[illegible]08. Aristides João Luiz Duarte.
[illegible]50. Arthur Sylvio Soares.
1.5[illegible]9. Arthur Coelho de Amorim Reis.
[illegible]07. Aurelio Gabulan.
1.[illegible]01. Benedicto José de Souza.
1.[illegible]91. Benedicto Perfeito de Carvalho.
611. Camillo da Silveira Mattos.
[illegible]38. Carlos Martins Homem da Silva.
1.5[illegible]5. Carlos Farias da Silva.
[illegible]21. Cesario Francisco Dias.
1.[illegible]01. Claudimiro Francisco da Silva
1.[illegible]33. Colombo Mamede.
[illegible]15. Domingos Chaves.
[illegible]13. Emygdio Cordeiro de Castro.
[illegible]05. Felizardo Baptista de Novaes.
1.0[illegible]2. Galdino Joaquim de Paula.
[illegible]75. Gorgonio Sergio Mattoso.
[illegible]11. Guilherme Pereira da Motta.
1.271. João Thomaz de Souza.
2.[illegible]12. João Alves Ribeiro Junior.
722. João da Cruz Gomes.
1.287. João Antonio Pereira.
[illegible]28. João da Silveira Menezes.
705. João Alves Avelleda.
[illegible]55. Joaquim da Costa Campos.
1.298. Joaquim Pedro Barbosa.
451. José Pinto dos Santos.
46. José Gonçalves.
425. José Pereira de Castro Junior.
1.259. Josino Mariano da Silva.
57. Leolegario Barbosa de Oliveira.
1.099. Lindolpho da Costa Assumpção.
83. Luiz Pinto do Nascimento.
1.295. Luiz Pinto Reimão.
1.304. Manoel Corrêa da Silva.
1.411. Manoel Guilherme Pousada.

849. Manoel Ribeiro Pinto.
772. Marcos Gonçalves Sobrinho.
2.161. Odorico Pereira de Novaes.
41. Olympio Ferreira Veiga.
1.[illegible]. Oscar de Freitas Mendes.
1.[illegible]. Pedro José Rodrigues.
[illegible]. Pereciliano Carvalho de Oliveira.
[illegible]. Plinio Xavier Mattoso.
[illegible]. Sylvio Machado. (Dr.)
192. Tancredo Corrêa Alves Quintanilha.
1.976. Theotulo Rios da Costa.

Jacarepaguá

1.023. Leopoldino da Silveira Caruncho.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Campo Grande

[illegible]. Accacio Quirino.
[illegible]. Ademetrio Antunes.
[illegible]. Alberto do Espirito Santo.
[illegible]. Alberto Rodrigues da Silva.
[illegible]. Alexandro Alvares Vellozo de Castro.
11. Alvaro Furtado Arrepia.
1.[illegible]. Angelo de Mauro.
1. Antonio Heitor Jendiróba.
[illegible]. Arnaldo Paiva dos Santos.
5. Arthur Ignacio Ferreira.
[illegible]. Cicero Alves Monteiro Barbosa.
15. Cornelio Caldas da Silveira.
7. Delmiro Furtado Arrepia.
1.[illegible]. Engracio Antunes Suzano.
[illegible]. Fellipe de Lima Tavares.
1.[illegible]. Francisco da Silva Lisboa.
[illegible]. Gregorio Antonio Damazio.
[illegible]. Heitor Lauro Pereira.
10. Jayme Furtado Arrepia.
[illegible]. João Heitor Jendiroba.
[illegible]. João Vicente Domingues.
[illegible]. Joaquim Alvares Velloso de Castro.
[illegible]. Joaquim de Lima Tavares.
3. Jorge Moreira da Silva.
[illegible]. José Alves de Mattos.
1.[illegible]. José Antunes de Azambuja Suzano.
1.[illegible]. José Francisco Salino.
[illegible]. José de Lima Tavares.
1.[illegible]. José Tavares dos Santos.
1.[illegible]. Manoel Antonio Damazio.
8. Manoel Furtado Arrepia.
[illegible]. Manoel Tavares Wanderley.
[illegible]. Miguel Pereira dos Santos.
2.[illegible]. Moysés Martins Moreira.
2.[illegible]. Norberto Alvares Velloso de Castro.
2.[illegible]. Olivio Pinto de Carvalho.
106. Pedro Francisco da Silva.
[illegible]. Romeu Sério de Sant'Anna.
[illegible]. Sertorio Gomes Silva.
1.470. Virtulino Ferreira.

Santa Cruz

2.129. Alvatar Antonio Barreto.
1.[illegible]. Antonio Fernandes de Barros.
2.[illegible]. Aprigio Magalhães Couto.
2.[illegible]. Bento da Silva Guimarães.
2.[illegible]. Eugenio José da Rosa.
2.[illegible]. Francisco de Andrade.
2.[illegible]. Francisco de Paula d'Andrade Mello.
1.940. Francisco de Salles Fortes Bustamante.
1.926. Frederico Leal.
2.[illegible]. Gastão Carvalho Camará.
2.[illegible]. Gregorio Francisco de Oliveira.
1.[illegible]. Honorio Campos.
1.[illegible]. João Espindola de Mello.
2.[illegible]. João Rodrigues de Souza.
2.[illegible]. Joaquim Alves d'Oliveira.
2.[illegible]. Joaquim Galdino da Silva.
2.[illegible]. José Alexandre Bittencourt.
2.021. José Joaquim Gomes.
2.125. José Joaquim do Nascimento (capitão).
1.902. José Luiz Alves da Rocha.
2.120. Jovino Belmiro dos Santos.
2.128. Manoel Jacintho de Mello.
2.082. Manoel Quintino dos Anjos Sobrinho.
2.105. Nestor Rodrigues de Souza.
2.130. Olympio de Almeida.
2.124. Oscar Peres de Oliveira.
1.958. Saturnino Corrêa Teixeira.
2.160. Sebastião Corrêa Leite de Oliveira.
2.117. Urias Antonio da Silva,
2.032. Victor Villon.

Guaratiba

538. Antonio dos Santos Mesquita.
184. Antonio Augusto Guimarães de Queiroz Carreira (Dr.).
405. Antonio Elisiario Lopes.
1.503. Aristides da Costa Lopes.
2.123. Arthur Cardoso da Silva.
549. Astrogildo dos Santos Mesquita.
537. Augusto Alves de Souza.
410. Benedicto Antonio da Silva.
795. Francisco Ferreira Rosa.
505. Guilherme Nogueira dos Santos.
536. João Caetano da Silva.
755. João Luiz Mesquita.
401. João Muniz Tello de Sampaio.
403. João Pompilio de Mello.
418. Joaquim Antonio da Silva.
1.471. José Francisco da Gama.
504. José Marques da Cruz.
555. José Saturnino Soares.
434. Laurentino Bastos.
796. Leocadio dos Santos Mesquita.
539. Luiz Dionysio dos Santos.
401. Manoel Antonio Pereira.
1.535. Manoel Antonio da Silva.
543. Manoel José Fernandes.
672. Manoel Miguel Pestana.
1.477. Manoel Ribeiro Dutra.
723. Manoel Sant'Anna de Bulhões.
544. Manoel Valois da Silva.
965. Marcos Cordeiro de Oliveira.
1.356. Martinho Peres Maia.
441. Miguel José Garcia.
530. Ramiro Dyonisio dos Santos.
2.000. Sebastião Monteiro de Barros.
1.455. Virgolino Alves de Oliveira.

INDEFERIDOS

Abel Pereira da Motta.
Abel Martins Duarte Porto.
Abilio Pereira da Cunha.
Adriano Pitta da Rocha Lima.
Affonso do Couto Nogueira.
Affonso de Magalhães Junior.
Agenor Guilherme Mayer.
Alcides Moreira da Silva.
Alexandre Ferreira da Silva.
Alexandre Baldança.
Alberto de Mello Leal.
Alberto Soares da Silva Santos.
Alberto Candido de Menezes.
Alberto Julio da Cruz Guimarães.
Alberto Leonardo Porto.
Alberto Clemente de Brito.
Alcestes Miranda Fragoso.
Alfredo Bento Sineiro.
Alfredo Costa Lima.
Alfredo Urbino de Souza Guimarães.
Alfredo Pereira de Souza.
Alfredo Lopes Guimarães.
Alfredo Leal.
Alfredo Candido Dias.
Alfredo Gomes Loureiro.
Alvaro Machado Pereira Brazil.
Alvaro José Monteiro.
Alvaro Pinto de Oliveira.
Alvaro Tavares de Souza.
Amancio de Oliveira Capella.
Angelo José Colombo.
Anthero de Castro Soares.
Autto Atagiba Leite.
Aristides Gonçalves.
Arlindo Lopes Ferreira.
Arlindo Gonçalves Villarinho.
Armando Leite Nogueira.
Arthur José Ribeiro.
Ary da Rocha Mont'Alverne.
Assumano Salio Brazil.
Azulpho Ferraz de Araujo.
Augusto Mario Ramos da Costa.
Augusto Campos.
Augusto Lopes Mendonça.
Augusto José Cordovil.
Azarias Dias Moreira.
Antonio Rodrigues Nery.
Antonio Soares Chaves.
Antonio Carloso Coelho.
Antonio Gomes Corrêa Junior.
Antonio de Paiva Brito Junior.
Antonio do Oliveira Pinto.
Antonio do Lacerda.
Antonio Ferreira de Freitas.
Antonio Augusto de Andrade Lima.
Antonio Dantas Bittencourt.
Antonio da Silva Vianna.
Antonio de Sá.
Bento de Barros Pimentel.
Bento Gonçalves Leonardo.
Bernardino Teixeira Felix da Silva.
Caetano de Lima Mattos.
Canuto Candido Gonçalves.
Carlos Machado Bethrindo de Vasconcellos.
Carlos Barbosa Vianna.
Carlos Lomba.
Carlos Alberto Sarmento.
Carolino de Magalhães Portilho.
Cesar Barrão (alferes).
Christiano Augusto Franco.
Claudino Tolosa de Miranda.
Conrado José Claudino.
Custodio Vidal Leite Ribeiro.
Danilo Ferreira Armond.
David da Silva Monteiro.
Diogo José da Silva.
Djalma Argolo Ferrão.
Deodoro Americo Corrêa da Silva.
Domingos da Silveira.
Domingos Manoel Martins Junior.
Domingos do Amaral.
Durval Americo Mariz de Oliveira.
Durval Luiz de Almeida.
Edgar Gomes da Silva.
Edmundo Gomes Lima.
Eduardo Concalves Maia.
Eduardo dos Santos Barata.
Elmiro de Oliveira.
Ernesto Berutti.
Ernesto Dias.
Etelvino Maximo de Oliveira.
Etelvino Pereira de Jesus Lima.
Euclydes do Amaral.
Eugenio Alves de Lima.
Eugenio Teixeira Leite.
Ermelindo Roza.
Eurydes Barcellos.
Euzebio do Carmo Dutra.
Evaristo José da Silva.
Felisberto Laurentino da Silva.
Fernando de Faria Filho.
Fernando F. Lacerda.
Fernando Martin y Martin.
Flavio José Pareto.
Francisco Claudionor Granado.
Francisco Ribeiro de Magalhães.
Francisco da Rocha Vaz Junior.
Francisco Uchôa Cavalcanti.
Francisco Rios.
Francisco Carneiro Monteiro de Salles.
Francisco Xavier Pacheco.
Francisco Carlos Vaz.
Francisco Hyppolito da Silva.
Francisco Xavier Rossi.
Franklin Moreira dos Santos.
Gilberto Verissimo do Carmo e Silva.
Garcia Neves de Macedo Forjaz (Dr.).
Gustavo Delwoe.
Heitor Modesto de Almeida.
Hernani Eurico da Costa Lima.
Henrique Argentoni.
Henrique Carlos Carpentor.
Henrique Marques Lisboa.
Henrique José Alves Souto.
Honorio Gil Pacheco.
Huascar Emilio dos Santos.

Humberto Gomes de Almeida.
Ignacio da Silva Prodença.
Isalino Silverio Bomfacio.
Ismael Coelho de Souza.
Jacintho Oscar Macedo.
Jayme Pereira de Araujo.
Jayme Nunes.
João Marinho de Oliveira Ribeiro.
João Ribeiro da Silva.
João Jacinto da Rocha.
João Bento.
João Nogueira Cavalcanti.
João Baptista dos Santos.
João Ferreira de Freitas Junior.
João Francisco dos Santos.
João Guimarães Marinho.
João Caneco Povoa.
João Ribeiro Catalão.
João Benites Guimarães.
João Gomes Ribeiro de Avellar.
João Rodrigues Passos.
João José da Silva
João Lauriano Villas Boas.
João Celestino de Araujo.
João de Sá e Albuquerque (bacharel).
João Ignacio de Oliveira.
João Paulo Ferreira.
João Antonio Pires.
João Baptista de Andrade (capitão).
João Leite de Andrade.
Joaquim Pinto.
Joaquim Pereira Pinto.
Joaquim Leite Bittencourt.
Joaquim Antonio Nunes Junior.
Joaquim Furtado.
Jorge Augusto de Oliveira.
José Severino Guimarães.
José Domingos de Oliveira.
José Henrique de Sá.
José Maria Alves Carneiro.
José da Fonseca Pinto.
José de Luna Pantaleão.
José Vasques de Miranda.
José de Souza e Silva.
José Ribeiro Manhães.
José Virgilio Ramos do Azevedo.
José Rinaldi Freire Carneiro.
José Marques de Almeida.
José Soares Coutinho.
José Pires Junior.
José Rodrigues de Oliveira.
José Maria da Costa.
José de Castro Seixas.
José Augusto Ferreira.
José Pinheiro Chagas.
José Bernardes da Praça Junior.
José de Araujo Vieira.
José Bastos de Avila.
José Francisco Viegas.
José Pinheiro Coelho.
José Felix Alves Pacheco.
José Hortencio Cabral.
José Leandro do Amaral.
José Lins Gomes Braga.
José Ramos.
José Corrêa Pavão.
Julio Nicolas.
Julio Antunes Cerqueira.
Julio Augusto Diniz Junqueira.
Justino Ramos de Oliveira.
Lourindo José Ferreira.
Lazaro João Ortiz.
Leandro José de Figueiredo.
Leandro Quintino dos Anjos.
Leon Bizet.
Leopoldo da Rocha Maia.
Leopoldino José do Valle.
Lourenço de Oliveira e Souza.
Luciano Candido da Silva.
Luiz Gonçalves Guimarães Junior.
Luiz Novaes Castello Branco.
Luiz Salgado Lima Filho.
Luiz Antonio Moretzsohn Barbosa (Dr.).
Luiz Pacheco.
Manoel José Henrique da Silva.
Manoel Ignacio de Medeiros.
Manoel Monteiro Dias.
Manoel Gomes da Eira.
Manoel Ferreira da Silva.
Manoel Alves da Cruz Rios.
Manoel Cajueiro do Couto.
Manoel Caetano de Castro.
Manoel Martins da Silva Braga.
Manoel Martins da Veiga.
Marcos da Costa Brito Junior.
Mario Soares Tavares.
Mario Lafayette Moreira.
Miguél Calmon du Pin e Almeida.
Militão Vieira do Nascimento.
Nathalio Calvino Barreiros.
Nestor de Oliveira Zarmeth.
Nicoláo Tolentino Rocha.
Norberto Muniz Teixeira Guimarães.
Octavio Ribeiro Guimarães.
Odino Vieira de Bulhões Carvalho.
Oliveiros de Araujo Lopes.
Oliverio da Natividade de Sá Ribeiro.
Oscar Barbosa de Mendonça.
Oscar de Souza Carvalho.
Oscar da Silva.
Oscar Ezequiel do Nascimento.
Oscar Pientzenauer.
Oswaldo Coelho Ferreira Jabillo.
Ovidio José de Freitas.
Paulo Rocha Gomes.
Pedro Benjamin de Cerqueira Dima.
Pedro Roman Valenzuelor.
Pedro Arlindo Ignacio Nunes.
Pedro de Alcantara.
Pericles Muniz.
Quintino Joaquim de Mello.
Raphael de Borja Reis.
Raphael de Hollanda.
Raul Lucio da Silva.
Raul Homem da Rocha.
Raul Pinto Braga.
Raul Domingos Pacheco.
Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
Rodolpho de Aguiar Toledo.
Rodolpho Candido Coutinho.
Rodolpho José de Carvalho.
Romão Narcizo do Livramento.
Romeu Martha de Jesus.
Sabino de Robertis.
Samuel Regis.
Sebastião de Lima Barros.
Silvino Izidoro de Oliveira.
Tertuliano Baptista Vieira da Silva.
Theophilo Lucindo Vieira.
Theophilo Carmo.
Thomaz Caldeira Martins.
Tiburcio Ferreira Leal.
Turibio Francisco da Costa Netto.
Victorino Gomes de Oliveira.
Vicente Martins.
Wenceslão Joaquim da Silva.
Eliminado da 12ª Pretoria:
Rodolpho José de Carvalho.

Outrosim, convida os interessados a apresentarem ao presidente da Commissão de Alistamento os seus recursos para a junta competente, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será affixado no logar proprio e publicado na folha official. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 dias do mez de fevereiro de 1910. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Ovidio Marcondes Romeiro.*— *Ricardo Dorat.*—*Irineu de Mello Machado.*— *Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.* — *Raymundo de Pennafort Caldas.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 28, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que esteve o alumno matriculado em 1909 e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desde o dia 15 ao dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoaes do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu [illegible]

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um curso ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art. 382, n. 6, do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 até 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza, de accôrdo com os arts. 16 a 26 do regulamento do Gymnasio Nacional

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoaes dos requerentes. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 66$000.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 20 a 25 de fevereiro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— O sub-secretario, Dr. *Brito e Silva*.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1909

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o decreto n. 4.983, de 5 de outubro de 1903, se achará aberta nesta secretaria, de 20 a 28 do corrente, a inscripção para os exames das diversas cadeiras, aulas e exercicios praticos dos cursos desta Escola, devendo os candidatos apresentar, para esse fim, até o dia 25 do referido mez, seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos :

a) conhecimento da taxa de 50$ ou de 100$000 ;

b) certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Tambem estará aberta, durante o mesmo prazo, a inscripção para os exames preparatorios necessarios á matricula no primeiro anno do curso fundamental — Algebra Elementar e Superior, Geometria e Trigonometria Rectilinea e Desenho Geometrico — bem como os necessarios para obtenção do titulo de agrimensor.

Os candidatos a estes ultimos exames deverão juntar aos requerimentos documentos com que provem achar-se habilitados nos preparatorios seguintes : Portuguez, Francez, Geographia, especialmente do Brazil, Arithmetica, Physica e Chimica e Historia Natural, e bem assim, attestado de identidade e recibo do pagamento da taxa de 100$000.

Nota — Os requerimentos que não estiverem acompanhados dos documentos especificados, não serão tomados em consideração.

Fora do prazo marcado, ninguem mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—*João Cancio Povoa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei :

Na fabrica de Domingos Marino, á rua Senador Euzebio n. 144 :

Amostra de materia corante, em pó—A analyse revelou ser esta amostra constituida por materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude

Amostra de materia corante, liquida—A analyse revelou nesse liquido a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello—A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Santos & Irmão, á rua Frei Caneca ns. 162 e 164.

Amostra de macarrão amarello—A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saúde publica :

Na fabrica de Domingos Marino, á rua Senador Euzebio n. 144 :

Amostra de macarrão branco.—Esta amostra achava-se alterada e coberta de mucedineas.

Na fabrica de Santos & Irmão, á rua Frei Caneca ns. 162 e 164 :

Amostra de macarrão branco.—A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento commercial de Julia Abdalla, á rua da Alfandega n. 328 :

Amostra de doce turco.—A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Amostra de doce turco.—A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

No café Papagaio, de Antonio Marques da Costa, á rua Gonçalves Dias n. 41 :

Amostra de manteiga, fabricada por Jo Evaristo de Sant'Anna.—Na referida amostra, que é de manteiga de regular qualidade, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, é vido o Sr. Liborio José Antunes e D. Alexandrina Mendonça para tomarem conhecimento do laudo de vistoria n. 3.825, relativo ao predio n. 221, moderno, da rua Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas especialmente para cada grupo, nos que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma sellada e lhada e todas datadas e assignadas nellas especificados, sem emendas, borraduras ou resalvas, entrelinhas ou emendas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-fórma do

...ro Nacional e Prefeitura Municipal, relativo ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o ...cio corrente.

...ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia ... por esta repartição, a qual se dará ... até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia ... em moeda corrente para garantia ... da proposta.

...ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de ... para cada um dos grupos 1º, 2º, 3º e ... para cada um dos grupos 5º, 6º, 7º ...; e 200$ para o grupo 9º.

...ª As propostas serão recebidas e abertas ante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

...ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da ... do edital de chamada que fôr publicado, perderá o direito á caução.

...ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

...ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

...ª Quando os contractantes não fizerem ... os artigos nos prazos estipulados ou ... deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados ... sua conta, em qualquer outra casa, ... do pagamento da multa de 20 % sobre ... dos artigos.

...ª Os contractos poderão ser rescindidos ... haja ou não proposta do fornecedor, ... do abandono ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá para a Fazenda Nacional.

...ª Em tudo que lhe for applicavel vigora o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910. — *João ...*, ajudante do director. (*

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

...mento de 10 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data ..., que, tendo Antonio Rosa requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

...dionor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 46, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

...toria Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

...mo de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso;

...isabella Maria das Dores, o terreno ala..., lote n. 9, com 44 metros de frente, ... de Sepetiba;

...Maria da Conceição, o terreno ... do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

... Dias, o terreno, lote n. 118 A, com ... de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n. 18, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laureado, o terreno, lote n. 15, com 44 metros de frente, á ...;

Maria José ..., o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua ..., havendo ... nos referidos terrenos;

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910. — O director, *... Rocha*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117 § 1º, lettra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado A. Carvalho para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa, em relação ao processo de inspecção do mencionado regulamento instaurado nesta repartição em 20 de ... ultimo pelo agente fiscal José Bellens de Almeida.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1910. — *Affonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

Ministerio da Guerra

INTENDENCIA DA 9ª REGIÃO (ANTIGO ARSENAL DE GUERRA, LARGO DO MOURA)

Nesta repartição distribuem-se memoranda nos dias 14, 15 e 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, para acquisição dos seguintes artigos: madeira, tinta, ferragem, louça, limpeza, camas de campanha, roupa de cama, bandeiras, estandartes e artigos para escolas regimentaes.

Rio, 12 de fevereiro de 1910.—1º tenente *Manoel Valladão*. (*

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Campo de S. Christovão

Electricidade — Tapeçaria — Instrumentos de musica — Barrinhas de cobre e carro de munições

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras destribue memoranda para acquisição de diversos artigos dos grupos acima até ao dia 17 do corrente mez.

Departamento da Administração da Guerra, 14 de fevereiro de 1910. — O agente de compras *Carlos Braga*. (*

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 15 do corrente, até á 1 hora da tarde, para a compra dos artigos abaixos especificados, iguaes aos typos existentes no departamento, ... podendo ser ...:

16.000 ... de ...
10.000 ... de ...
20.000 marmitas de aluminio.
1.500 canudos de aluminio.
10.000 cartucheiras.
10.000 cinturões com ferragens.
10.000 palas.
2.000 camas de ferro.

O prazo para os artigos de aluminio será de cinco mezes, devendo ser entregues 5.000 marmitas, com talheres, em tres mezes.

Para os artigos de couro, será o prazo de quatro mezes, sendo entregues 10.000 cartucheiras em dous mezes.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar suas habilitações até á vespera da concurrencia, de accordo com as condições publicadas no *Diario Official* de 1 e 2 de fevereiro.

As propostas só referirão uma especie de artigo.

Quarta divisão, 11 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel, chefe. (*

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Ferragens, tintas, oleos, moveis, sirgaria, papelaria e livraria

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a Agencia de Compras ... memoranda ... 2 ... 15 ..., para ... de artigos dos grupos ... — *... de Castro ...*, agente de compras. (*

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, ... publico ... da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra da lancha n. 2, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo cáes, ao lado do canal do Mangue. As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, o contractor por extenso e em algarismos a quantia offerecida. Os proponentes ... deverão ... dias, ... da proposta. ... os ... de ... do ... da ...

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — *Leopoldo G. Weiss*, vice-director interino. (*

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato ... foi ... concurso ... artistas de todas as partes do mundo.

... da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — *Leopoldo G. Weiss*, vice-director interino. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9) d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Paris.....	$ 32	$037
» Hamburgo.....	$780	$786
» Italia.....	—	$677
» Portugal.....	—	$335
» Nova York.....	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$0[illegible]0
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000 $..	1:005$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:010$000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	99[illegible]$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	184$000
Ditas idem idem, 1903, nom....	185$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	142$000
Ditas Minas Geraes de 500$, 5 %, nom.....	420$000
Ditas idem, idem, 1:000$, nom.	841$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	82$000
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port.....	180$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	84$000
Banco do Commercio, integ.....	110$500
Banco Credito Rural e Internacional.....	120$000
Banco Nacional Brazileiro.....	150$000
Banco do Brazil, integ.....	180$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	20$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	22$500
Companhia Seguros Confiança, c/25 %.....	45$000
Comp. Jardim Botanico, integ..	202$000
Comp. T. Petropolitana.....	237$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	270$000
Comp. Docas de Santos.....	358$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca 7 %.....	205$000
Debs. da Comp. Tecidos Corcovado, 1ª série.....	205$500

Vendas por alvará

100 Banco Commercial.....	84$000
160 Banco do Commercio.....	110$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

SOCIEDADES CIVIS

Associação da Egreja Methodista Episcopal do Sul, nos Estados Unidos do Brazil, 1903

Estatutos

Art. 1.º Os abaixo assignados, J. C. Granbery, Bishop, James L. Kennedy, John W. Tarboux, Bugh C. Tucker, James W. Wolling, Edmond A. Tily, Michael Dickie, John S. Mattison, John McP. Lander, James H. Harwell e John J. Ransom, por seu procurador Sam. D. Rambo, reunem-se sob o titulo de Associação da Egreja Methodista Episcopal do Sul no Brazil com o fim de adquirir, possuir, manter, administrar e usar bens de raiz e bens moveis necessarios á manutenção e promoção do culto de Deus Omnipotente em conformidade com as doutrinas e ceremonias da Egreja Methodista Episcopal do Sul; (Methodist Episcopal Church, Souts) como ainda manter as casas de cultos e instrucção, residencias dos pastores, hospitaes cemiterios, reconhecidos necessarios e uteis a esta sociedade.

Art. 2.º Os fundos da Associação constarão de contribuições voluntarias, dadivas e legados dos membros e amigos da dita egreja, quer no Brazil, quer no estrangeiro, e da «Board of Missions of the Methodist Episcopal Church, South», nos Estados Unidos.

Art. 6.º A associação é administrada por uma mesa composta de cinco membros dentre os quaes serão escolhidos um presidente, um thesoureiro e um secretario. O presidente, na sua falta o secretario e na falta deste o thesoureiro, representarão a associação em juizo e fóra delle, podendo nomear mandatarios especiaes, revogar e subrogar as procurações.

Os membros da associação não serão responsaveis taxativa ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da mesma.

Art. 12. A séde legal da associação será na cidade do Rio de Janeiro, onde a mesma associação estará representada pela mesa.

A mesa da associação confirmada em sessão de 3 de agosto de 1909 é a seguinte:

João W. Tarboux, presidente.
João E. Tavares, secretario.
J. L. Bruce, thesoureiro.
H. C. Tucker.
J. M. Lander.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.— *João E. Tavares*, secretario.
Rua de Quitanda n. 47.

Collegio Luso-Brazileiro

(Petropolis)

Estatutos

TITULO I — DA ORGANIZAÇÃO

Capitulo I — Instituição do Collegio

Art. 1.º O Collegio Luso-Brazileiro, fundado a 2 de janeiro de 1906, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, tem por fim:

Habilitar gradualmente os alumnos ao trabalho intellectual.

Incital-os pelos bons exemplos e acostumal-os a proceder sempre com rectidão e honestidade.

Ministrar-lhes educação physica, moral e civica e solida instrucção, preparando-os para a matricula nos cursos de ensino superior e para obtenção do grão de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 2.º O Collegio Luso-Brazileiro admitte alumnos internos, semi-internos e externos.

Capitulo II — Do Curso

Art. 4.º O curso secundario comprehende as seguintes materias:

Desenho.
Portuguez.
Litteratura.
Francez.
Inglez.
Allemão.
Latim.
Grego.
Mathematica elementar.
Elementos de mechanica e astronomia.
Physica e chimica.
Historia Natural.
Geographia, especialmente a do Brazil.
Historia, especialmente a do Brazil.
Logica.

Haverá mais o ensino de gymnastica sob o ponto de vista hygienico e exercicios militares de conformidade com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

O ensino das referidas disciplinas, que constituem o curso completo para cada lado, será distribuido por seis annos da maneira seguinte:

Primeiro anno

Arithmetica.....	4
Geographia.....	3
Portuguez.....	3
Francez.....	4
Desenho.....	3
	17

Segundo anno

Algebra e arithmetica.....	3
Geographia.....	3
Portuguez.....	3
Francez.....	4
Desenho.....	3
Inglez.....	4
	18

Terceiro anno

Geometria e algebra.....	3
Geographia.....	3
Portuguez.....	3
Francez.....	4
Desenho.....	3
Inglez.....	4
Latim.....	4
	18

Quarto anno

Trigonometria, geometria e algebra.....	3
Portuguez.....	3
Francez.....	4
Desenho.....	3
Inglez.....	4
Allemão.....	4
Latim.....	4
Grego.....	4
Historia.....	3
	32

Quinto anno

Mechanica e astronomia.....	3
Inglez.....	4
Allemão.....	4
Latim.....	4
Grego.....	4
Historia.....	3
Physica e chimica.....	4
Litteratura.....	3
Historia natural.....	3
	32

Sexto anno

Mathematica.....	3
Cosmographia.....	3
Francez.....	4
Inglez.....	4
Allemão.....	4
Latim.....	4
Grego.....	4
Historia natural.....	3
Physica e chimica.....	4
Litteratura.....	3
Historia do Brazil.....	3
Logica.....	3
	44

Capitulo III — Dos programmas do secundario

Art. 5.º O ensino secundario será regulado pelos programmas do [illegible] official.

Capitulo IV — Dos exames

Art. 6.º Os exames começarão a 1 de novembro e serão de promoções successivas e de madureza para os annos sujeitos ao curso.

Paragrapho unico. Haverá em fevereiro uma segunda época de exames exclusivamente destinada aos alumnos de que trata o art. 151, ns. 3 e 4 do codigo dos institutos officiaes do ensino superior e secundario.

Art. 7.º Os exames de promoções realizar-se-hão perante commissões constituidas de lentes de cada anno.

Art. 8.º Estes exames constarão de:

1º, provas graphicas de desenho para o 1º, 2º, 3º e 4º annos;

2º, provas escriptas e oraes: de arithmetica, geographia, portuguez e francez do 1º anno; de algebra, arithmetica, geographia, portuguez, francez e inglez, do 2º; de algebra, geometria, portuguez, francez, inglez, latim e chorographia, do 3º; de algebra, geometria, trigonometria, portuguez, francez, inglez, allemão, latim, grego e historia, do 4º; de mecanica, astronomia, physica e chimica, historia natural, litteratura, inglez, allemão, latim, grego e historia, do 5º; de historia natural, physica e chimica, litteratura, allemão, grego, historia e logica, do 6º.

Art. 9.º As provas far-se-hão de accordo com os programmas e methodos adoptados no ensino e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 10. No julgamento dos exames de promoções, que será feito por cadeira ou aula, deverá ser tomada em consideração a nota de anno do alumno.

Art. 11. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito que fôr reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno, bem como o que deixar de apresentar-se a exame no mesmo lapso de tempo.

Art. 12. O exame de madureza, destinado a verificar si o alumno tem assumido a cultura intellectual necessaria, será prestado perante duas commissões: uma para linguas, outra para sciencias, sendo tres lentes para examinar linguas vivas, um para litteratura, um para linguas mortas, um para mathematica e astronomia, um para physica, chimica e historia natural, um para geographia e historia, um para logica e um professor para desenho.

Paragrapho unico. Estas commissões serão eleitas pela congregação e terão como presidente o lente mais antigo de cada uma dellas.

Art. 13. O exame de madureza constará de provas escriptas de linguas, mathematica e astronomia, graphica de desenho, e oraes de cada uma das secções seguintes:

1ª, linguas vivas;
2ª, linguas mortas;
3ª, mathematica e astronomia;
4ª, physica, chimica e historia natural;
5ª, geographia, historia e logica.

§ 1.º A prova escripta ou a graphica será commum á turma, que se constituirá de accordo com a capacidade do local e as conveniencias da fiscalização, e durará no maximo cinco horas para cada secção: linguas vivas, linguas mortas, mathematica e astronomia e desenho.

§ 2.º As provas oraes de cada turma de alumnos guardarão entre si os necessarios intervallos de repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais de uma hora.

Art. 14. A prova escripta de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre thema litterario, scientifico ou historico, escolhido por cada candidato dentre [illegible] themas sorteados na occasião, da maneira seguinte: cada membro da commissão de linguas apresentará dous themas e, acceitos pela maioria, irão para a urna, de onde o examinando extrahirá os quatro que devam servir.

Art. 15. A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes:

1ª, composição ou dissertação em francez, sobre assumpto scientifico, litterario, historico ou [illegible], [illegible] á prova de portuguez;

2ª, [illegible] de um trecho inglez ou allemão à [illegible];

3ª, interpretação em portuguez de um trecho inglez ou allemão, com o texto á vista.

§ 1.º Na dissertação em portuguez e em francez o alumno será obrigado a incluir duas ou tres passagens, questões ou factos indicados com clareza pela commissão, nos limites de cada um dos themas sorteados, de modo que se verifique a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á mesa examinadora os subsidios de que carecer para a prova, em falta de diccionario.

Assim, cada juiz verificará se o examinando desconhece apenas vocabulos de uso menos frequente ou se ignora palavras de emprego [illegible].

A folha de subsidios pedidos será appensa á prova escripta.

Art. 16. As provas escriptas de latim e de grego constarão de traducção de trechos [illegible] de um dos [illegible] manuseados no sexto anno e sorteado na occasião.

A cada alumno será fornecida a folha de subsidios, como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 17. A prova escripta de mathematica e astronomia versará sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões, incluidas [illegible] de [illegible] e [illegible], questões [illegible] dentre 12 formuladas no [illegible] a prova pelo especialista da commissão de [illegible], e [illegible].

Art. 18. [illegible] serão feitas sobre [illegible] de [illegible], não [illegible] na occasião, [illegible].

A sorte designará o autor para cada turma de alumnos, os quaes dever-se-hão mostrar habilitados a fallar, ou pelo menos a entender linguas estrangeiras.

Na prova especial de litteratura verificar-se-ha o [illegible] de que dispõe cada candidato para bem conhecer a pureza da lingua vernacula.

Art. 19. As provas oraes de sciencias versarão sobre pontos organizados pela commissão, [illegible] de alumnos, abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da secção.

Art. 20. Terminada a prova oral para os alumnos da mesma turma, reunir-se-hão as duas commissões para o julgamento.

Art. 21. Um delegado do governo assistirá a todo o processo dos exames, [illegible] lhe o direito de veto, com effeito suspensivo sobre a decisão da [illegible], desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes, não só na exhibição das provas como [illegible] no modo do julgamento.

O ministro resolverá em ultima instancia.

O delegado terá o direito de intervir no exame para seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os candidatos.

Art. 22. Haverá na primeira quinzena de fevereiro segunda época de exames, exclusivamente destinada aos alumnos que se não tenham podido apresentar na primeira, por motivo bem justificado, em requerimento ao director, entregue na secretaria durante a primeira quinzena do referido mez.

Art. 23. Na segunda quinzena de fevereiro realizar-se-hão para novos alumnos os exames de admissão a qualquer anno do curso, mediante requerimento dos paes dos candidatos [illegible].

Art. 24. [illegible] serão [illegible] lentes [illegible].

Art. 25. [illegible] exames [illegible] de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão:

1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos inteiros e ás fracções.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo [illegible], interpretação no todo ou em partes, ligeiras [illegible] referidos limites, systema metrico, [illegible] do [illegible].

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 26. [illegible] qualquer anno do curso [illegible] pelo processo de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos [illegible] ultimo anno do curso.

Art. 27. O alumno que fizer o curso completo [illegible].

Art. 28. [illegible] tura e da logica.

TITULO II — DOS ALUMNOS

Capitulo I — Da admissão dos alumnos

Art. 29. Os paes ou encarregados dos menores do curso secundario deverão apresentar ao director do estabelecimento, do dia 1 de janeiro a 15 de fevereiro de cada [illegible] os documentos justificativos das condições em que acham os candidatos á matricula.

Art. 30. Para a matricula no primeiro anno do curso secundario exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente [illegible], no maximo 15 annos, para interno.

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação.

III. [illegible] não [illegible].

IV. [illegible].

Art. 31. Os candidatos approvados nos exames de admissão [illegible] pela [illegible] as vagas existentes no quadro [illegible].

Art. 32. Para a matricula no curso primario exigir-se-ha que o alumno tenha a idade minima de sete annos.

Art. 33. As pensões trimensaes serão:

Curso secundario	
Internos	300$000
Semi-internos	180$000
Externos	105$000

Art. 34. Os alumnos internos pagarão 50$ de joia de entrada no acto da matricula, os semi-internos 30$ e os externos 15$000.

Art. 35. Todos os pagamentos serão feitos adiantada e trimensalmente.

Art. 36. Trimestre começado é considerado vencido.

Art. 37. Os alumnos, que entrarem no correr de um trimestre, pagarão sómente o tempo que faltar para o fim do trimestre.

Art. 38. O collegio poderá encarregar-se da lavagem de roupa dos internos, mediante o pagamento trimensal de 3$000.

Art. 39. Livros e mais extraordinarios poderão ser fornecidos pelo estabelecimento com ordem dos paes.

Art. 40. Pelo material de escripta o alumno pagará 9$ por trimestre.

Art. 41. Serão pagas em separado as aulas de musica.

Art. 42. Aos paes que matricularem dous ou mais filhos, o collegio descontará 10 % da pensão de cada um; nada, porém, descontará nem retribuirá pensões recebidas por ausencia dos alumnos, férias, faltas, etc.

Capitulo II — Do tempo lectivo escolar

Art. 43. O anno lectivo começará a 1 de março e terminará a 30 de outubro.

Capitulo III — Da disciplina escolar

Art. 44. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem prévia autorização do director ou vice-director.

Art. 45. E' prohibido aos alumnos terem livros estranhos aos estudos, salvo com licença do director.

Art. 46. Os alumnos internos, em regra geral, poderão sahir todos os domingos, ás 7 1/2 horas da manhã, devendo recolher-se ao estabelecimento ás 7 1/2 da tarde do mesmo dia, ainda assim não poderão sahir sem ordem de seus paes.

Perdem o goso desta faculdade os alumnos que durante a semana tiverem nota má no procedimento ou na applicação.

Art. 47. Os alumnos semi-internos deverão chegar ao collegio ás 8 horas da manhã e retirar-se ás 6 horas da tarde; os externos ás 10 horas e retirar-se ás 4 horas.

Art. 48. Mensalmente serão enviados aos paes ou tutores boletins de procedimento, applicação e aproveitamento dos alumnos.

Art. 49. Os alumnos só poderão ser visitados durante as horas de recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos paes ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 50. Serão permittidos os jogos escolares, que, a juizo do director e por proposta do instructor de gymnastica, concorram para desenvolver a força e a destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saude.

Art. 51. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

1º, notas más nas listas das aulas;

2º, reprehensão em particular;

3º, privação do recreio com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de cópia de autor manuseado em aula;

4º, privação da sahida para os internos;

5º, reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o collegio;

6º, exclusão de tres a oito dias com duplo ponto;

7º, suspensão dos estudos de um a dous annos ou eliminação do collegio nos casos de insubordinação, parede ou pratica de actos contrarios á moral.

Art. 52. As duas primeiras penas serão impostas pelos professores: a terceira, quarta, quinta e sexta pelo director e vice-director e a setima sómente pelo director mediante inquerito e processo summario com recurso para o ministro no prazo de oito dias.

Capitulo IV— Da frequencia

Art. 53. A presença dos alumnos será verificada pelos professores.

O professor poderá marcar ponto ao alumno que sem licença retirar-se da aula.

Art. 54. Ao alumno, que por motivo justificado, faltar a uma ou mais aulas no mesmo dia marcar-se-ha um só ponto.

Art. 55. A justificação das faltas commettidas será feita perante o director.

Art. 56. O alumno que tiver 40 faltas durante o anno lectivo, ainda que justificadas, perderá o anno, só podendo prestar exame na segunda época.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

Capitulo V—Das recompensas

Art. 57. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

1ª, boas notas nas listas das aulas;

2ª, sahidas extraordinarias para os internos;

3ª, bancos de honra de que haverá até cinco, em cada aula, obtidos em concursos bi-mensaes;

4ª, premios que consistirão em medalhas de honra;

5º, collocação do retrato do alumno em sala especial.

TITULO II

Capitulo I — Do magisterio e da congregação

Art. 58. O pessoal docente será composto de tantos professores quantos forem necessarios para o funccionamento dos diversos annos.

Art. 59. A congregação será composta de todos os professores do collegio e só poderá funccionar com a presença de mais da metade dos mesmos, presidindo-a o director ou o vice-director.

Capitulo II—Da administração

Art. 60. O Collegio Luso-Brazileiro é dirigido pelo seu director e terá tantos auxiliares quantos forem necessarios á boa disciplina.

O director, *Antonio de Noronha*

ANNUNCIOS

Companhia de Credito Predial

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscriptores do capital da companhia a se reunirem em assembléa geral, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Hospicio n. 25, 1º andar, para tomarem conhecimento do laudo dos louvados, nomeados na assembléa realizada no dia 10 de fevereiro, e deliberarem sobre a constituição definitiva da companhia, nos termos do art. 77 do § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *O incorporador.*

Companhia Nacional de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul»

São convocados os Srs. accionistas a reunirem em assembléa geral ordinaria, dia 28 do corrente, de accordo com os estatutos, para os fins previstos nos arts. 117 118 § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A reunião terá logar ás 2 horas da tarde na séde da companhia, largo da Carioca n. 6.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.

A directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as mesmas operações. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 30 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Obras Publicas, para carros e automoveis de praça, custando cada um o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1896 (M).....

Idem idem de 1897 (M).....

dIem idem de 1898 (M).....

Idem idem de 1899 (M).....

Idem idem de 1900 (M).....

dem idem de 1901 (M).....

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Idem, 2º volume.....

dem, 3º volume.....

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)

Constituição da Republica do Brazil.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional —

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 38 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 16 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 7.862, que reorganiza o Museu Nacional.
Ministerio da Marinha — Decreto de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio, da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal.
Ministerio da Marinha—Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente—Supremo Tribunal Militar.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias—Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.862—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1910

Reorganiza o Museu Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com as disposições constantes do art. 4º, bases 1ª e 2ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o Museu Nacional, de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento do Museu Nacional, a que se refere o decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910

O MUSEU NACIONAL E SEUS FINS

Art. 1.º O Museu Nacional tem por fim estudar e divulgar a historia Natural, especialmente a do Brazil, cujos productos deverá colligir, classificando-os segundo o seu estado, conservando-os e expondo-os ao publico com as necessarias indicações.

Art. 2.º O Museu Nacional dividir-se-ha em quatro secções:
1ª, zoologia;
2ª, botanica;
3ª, mineralogia, geologia e paleontologia;
4ª, anthropologia, ethnographia e archeologia.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º O Museu Nacional terá o seguinte pessoal:
1 director;
4 professores, sendo um para cada secção;
4 substitutos, sendo um para cada secção;
1 chimico ajudante para a 3ª secção;
2 naturalistas viajantes, sendo um para a 1ª e um para a 2ª secção;
7 preparadores, sendo dous de taxidermia, um de osteologia, um de botanica, um de mineralogia, um de ethnographia e um do chimico ajudante da 3ª secção;
1 chefe de culturas;
1 bibliothecario;
1 secretario;
1 ajudante do bibliothecario;
1 escripturario;
1 desenhista calligrapho;
1 porteiro;
1 continuo e ajudante do porteiro;
12 serventes;
20 jardineiros;
2 guardas.

Art. 4.º Além das secções de que trata o art. 2º, o Museu Nacional terá os seguintes laboratorios:
a) de chimica vegetal;
b) de entomologia agricola;
c) de phytopathologia.

Art. 5.º No laboratorio de chimica vegetal haverá o seguinte pessoal:
1 chimico;
1 assistente de chimica;
1 ajudante preparador.

Art. 6.º No laboratorio de entomologia agricola haverá o seguinte pessoal:
1 entomologo;
1 ajudante preparador.

Art. 7.º No laboratorio de phytopathologia haverá o seguinte pessoal:
1 phytopathologista;
1 assistente de phytopathologia.

Art. 8.º A direcção e fiscalização dos serviços do Museu Nacional serão exercidas pelo director, auxiliado pela congregação.

DO DIRECTOR

Art. 9.º Ao director compete:

§ 1.º Corresponder-se directamente com os ministros, governadores ou presidentes dos Estados e outras autoridades nacionaes e estrangeiras, em assumptos relativos ao desenvolvimento do Museu.

§ 2.º Expedir as ordens necessarias á regularidade do serviço; de cada secção, applicar aos funccionarios as penas disciplinares que couberem nas suas attribuições e representar ao ministro sobre a necessidade de penas maiores ou de outras providencias.

§ 3.º Convocar e presidir a congregação, sempre que se tornar necessaria a sua reunião.

§ 4.º Rever e assignar a folha de pagamento dos funccionarios e despachar os pedidos de artigos que tenham de ser adquiridos para o estabelecimento.

§ 5.º Inspeccionar frequentemente as secções, laboratorios, bibliotheca, secretaria e outras dependencias do Museu.

§ 6.º Nomear, suspender e demittir os empregados do estabelecimento, quando for isto de sua competencia.

§ 7.º Julgar justificadas ou não as faltas dos mesmos empregados e dos funccionarios, até 15 dias, e communicar ao ministro quando excederem de tal prazo.

§ 8.º Autorizar, sob sua responsabilidade, as despezas cuja importancia não exceda de 1:000$000.

§ 9.º Indicar pessoas idoneas para preenchimento dos cargos que, independentes de concurso, tenham de ser providos pelo ministro, assim como os profissionaes estrangeiros que, na deficiencia de nacionaes, estejam no caso de serem contractados de accordo com o disposto no art. 63 deste regulamento.

§ 10. Apresentar ao ministro, até o ultimo dia de fevereiro, um relatorio circumstanciado de todo o movimento administrativo e scientifico do anno anterior, com indicação das necessidades a attender a bem da prosperidade da repartição.

§ 11. Solicitar do ministro as providencias que julgar necessarias ao estabelecimento e promover relações entre este e os institutos analogos, nacionaes ou estrangeiros.

§ 12. Assignar toda a correspondencia.

§ 13. Solicitar do ministro a nomeação da commissão examinadora dos candidatos ás vagas dos substitutos, escolhidos dentre os membros da congregação do Museu.

§ 14. Assignar, com o secretario, os titulos dos membros correspondentes, nos termos do art. 11, § 4º.

§ 15. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 10. A Congregação do Museu Nacional será composta do director, como presidente, dos professores e dos substitutos.

Art. 11. A' congregação incumbe:

§ 1.° Estudar as questões sobre que for consultada, indicando as providencias que julgar mais uteis e necessarias a bem da manutenção e do progresso do Museu.

§ 2.° Organizar as instrucções destinadas ás excursões dos naturalistas-viajantes, indicando o professor de cada secção o que mais convenha ao augmento da riqueza de suas collecções.

§ 3.° Redigir as instrucções e programmas dos concursos para os cargos providos por este meio.

§ 4.° Conferir o titulo de membro correspondente aos nacionaes e estrangeiros dignos dessa distincção, por serviços prestados ao Museu, ou por trabalhos de historia natural relativos ao Brazil.

§ 5.° Reunir-se sempre que for convocada pelo director ou a requerimento de tres dos seus membros.

§ 6.° Designar os naturalistas viajantes que devam ser incumbidos de excursões scientificas, fixando o tempo de duração destas, zonas em que deverão realizal-as e a diaria que a cada um deverá caber.

§ 7.° Resolver sobre a acquisição de artigos que tenham de ser comprados para o Museu, obras a executar e quaesquer outras medidas que não sejam da privativa competencia do director.

DAS SESSÕES DA CONGREGAÇÃO

Art. 12 A's sessões da congregação são obrigados a comparecer todos os membros que a compõem, os quaes deverão ser convocados com 24 horas de antecedencia, pelo menos.

Art. 13. A abertura da sessão terá logar logo que, dada a hora marcada, se ache presente a maioria dos membros da mesma congregação, inclusive o presidente.

§ 1.° Antes de entrar-se na materia para que houver sido convocada a sessão, o secretario procederá á leitura do expediente.

§ 2.° As discussões versarão exclusivamente sobre a materia que houver motivado a convocação, ou assumptos que com ella se relacionem.

Art. 14. A congregação não poderá deliberar sem que se ache reunida a maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Paragrapho unico. Incorre na perda da gratificação diaria o membro da congregação que não comparecer á sessão; salvo os casos de impedimento por serviço publico ou molestia provada.

Art. 15. Para a tomada de contas, a congregação reunir-se-ha em sessão ordinaria, que terá logar até o dia 15 de cada mez e na qual serão examinadas as contas do mez anterior, apresentadas pelo secretario, instruidas com os documentos respectivos.

Art. 16. Nenhuma despeza será levada em conta sinão quando for feita em virtude de deliberação da congregação, ou autorizada pelo director, nos limites do art. 9°, § 8°.

Art. 17. No livro das actas da congregação serão escripturados os termos de suas sessões, as deliberações tomadas e outras occurrencias, devendo taes termos ser lavrados pelo secretario e assignados por todos os membros que tiverem comparecido.

DO SECRETARIO

Art. 18. Ao secretario incumbe:

§ 1.° Fazer a correspondencia do Museu de conformidade com as instrucções que receber do director.

§ 2.° Preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director ou ser examinados pela congregação, fazendo succinta exposição delles e interpondo sua opinião, quando isso for necessario.

§ 3.° Lavrar as actas das sessões da congregação e as dos concursos que tiverem logar no Museu.

§ 4.° Preparar os esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatorio do director.

§ 5.° Organizar a relação das contas devidamente documentadas para serem submettidas ao exame da congregação.

§ 6.° Registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal do Museu.

§ 7.° Organizar o attestado de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal do Museu.

§ 8.° Propôr ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria e conservar sob sua guarda, devidamente archivados, os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento.

DO BIBLIOTHECARIO

Art. 19. Ao bibliothecario incumbe:

§ 1.° Velar pela conservação e pela boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados á sua guarda.

§ 2.° Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-o sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 3.° Apresentar annualmente ao director um relatorio indicando as obras que forem adquiridas e quantas forem consultadas durante o anno.

§ 4.° Fazer a escripturação dos livros da bibliotheca, tendo-a sempre em dia e na melhor ordem.

§ 5.° Propor ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa sua existencia.

§ 6.° Organizar a lista das publicações destinadas as permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, aos seus destinos.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 20. Ao escripturario incumbe:

§ 1.° Auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos.

§ 2.° Substituir o secretario em todas as suas faltas e impedimentos.

DO AJUDANTE DO BIBLIOTHECARIO

Art. 21. Ao ajudante do bibliothecario incumbe:

§ 1.° Auxiliar o bibliothecario em todos os seus trabalhos.

§ 2.° Substituir o bibliothecario em todos os seus impedimentos ou faltas.

DOS FUNCCIONARIOS TECHNICOS

Dos professores

Art. 22. Aos professores incumbe:

§ 1.° Classificar scientificamente os objectos contidos em suas secções, organizando o respectivo catalogo.

§ 2.° Submetter ao director até o dia 20 de janeiro, a exposição dos trabalhos realizados na secção durante o anno antecedente, indicando as providencias que julgarem necessarias ao melhoramento do serviço a seu cargo.

§ 3.° Fazer cursos publicos sobre as materias das respectivas secções, organizando os respectivos programmas de accordo com os substitutos, devendo os mesmos ser submettidos á approvação do ministro, por intermedio do director do Museu.

§ 4.° Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e as instrucções a bem do serviço, que lhes forem transmittidas.

§ 5.° Levar ao conhecimento do director as faltas e infracções commettidas pelo pessoal da secção.

§ 6.° Assignar os pedidos de artigos necessarios á sua secção.

DOS SUBSTITUTOS

Art. 23. Aos substitutos incumbe:

§ 1.° Substituir o professor em suas faltas e impedimentos.

§ 2.° Auxiliar o professor em todos os trabalhos da secção.

§ 3.° Fazer cursos publicos sobre as materias da secção, de accôrdo com o programma organizado.

§ 4.° Velar pela boa ordem da secção.

DO CHIMICO AJUDANTE

Art. 24. Ao chimico ajudante da 3ª secção, que será nomeado por proposta do director, ouvida a congregação, incumbe a analyse dos mineraes, minerios e rochas, sob o ponto de vista industrial e especulativo, que lhe forem entregues pelo professor.

DOS NATURALISTAS VIAJANTES

Art. 25. Aos naturalistas viajantes, que serão nomeados por proposta do director, ouvida a congregação, incumbe:

§ 1.° Realizar as excursões, que lhes forem determinadas, para o augmento das collecções do Museu, de accôrdo com as instrucções recebidas.

§ 2.° Auxiliar os professores e os substitutos nos trabalhos das secções, no intervallo das viagens.

DOS PREPARADORES

Art. 26. Aos preparadores, que serão nomeados por proposta dos professores, incumbe:

§ 1.° Realizar todos os trabalhos de preparação de sua especialidade e velar pela conservação das collecções.

§ 2.° Velar pela guarda e conservação dos objectos dos gabinetes e laboratorios a seu cargo, tendo sempre em dia um inventario de taes objectos.

DO CHEFE DE CULTURAS

Art. 27. Ao chefe de culturas, que será nomeado por proposta do professor de botanica, incumbe:

§ 1°. Tomar o ponto dos jardineiros, fiscalizando-lhes o serviço.

§ 2º. Velar cuidadosamente pela conservação e asseio do horto botanico e jardim, dirigindo as respectivas culturas, segundo as determinações do professor da secção de botanica.

DO DESENHISTA CALLIGRAPHO

Art. 28. Ao desenhista calligrapho incumbe executar os desenhos de que for encarregado pelos professores e substitutos e os rotulos necessarios aos objectos das secções.

DO LABORATORIO DE CHIMICA VEGETAL

Art. 29. O laboratorio de chimica vegetal tem por fim:

§ 1º. Estudar e analysar os productos de origem vegetal, como sejam feculas, assucares, resinas, oleos, gommas, balsamos, etc.

§ 2º. Determinar os principios activos das plantas.

§ 3º. Estudar chimicamente as fibras.

§ 4º. Attender ás requisições que lhe forem feitas, por intermedio do director do Museu, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 30. No laboratorio de chimica vegetal existirão os mesmos livros de entrada e sahida e de registro, a que se refere este regulamento, quanto ás secções.

Art. 31. Os resultados dos trabalhos do laboratorio serão lançados em um livro especial e, quando conveniente, publicados nos archivos do Museu, ou separadamente, a juizo do director.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE CHIMICA VEGETAL

Art. 32. O chefe do laboratorio de chimica vegetal será nomeado, por proposta do director, ouvida a congregação, e terá a seu cargo a execução de todos os trabalhos deste laboratorio.

Art. 33. Annualmente, o chimico chefe apresentará ao director um relatorio dos trabalhos executados no laboratorio.

Paragrapho unico. Este relatorio deverá ser entregue no mesmo prazo marcado neste regulamento para a entrega dos relatorios dos professores.

DO ASSISTENTE DO LABORATORIO DE CHIMICA VEGETAL

Art. 34. O assistente de chimica, que servirá neste laboratorio, será nomeado por proposta do director, ouvida a congregação.

Art. 35. Incumbe ao assistente de chimica, auxiliar o chefe do laboratorio em todos os seus trabalhos.

DO AJUDANTE-PREPARADOR

Art. 36. O ajudante-preparador do laboratorio de chimica vegetal será nomeado por proposta do chimico, chefe do laboratorio.

Art. 37. Compete ao ajudante-preparador realizar todos os trabalhos que lhe forem determinados pelo chefe do laboratorio e velar pela guarda e conservação dos objectos do laboratorio, tendo-os devidamente inventariados.

DO LABORATORIO DE ENTOMOLOGIA AGRICOLA

Art. 38. O laboratorio de entomologia agricola tem por fim:

§ 1.º Estudar os insectos indigenas e exoticos, nocivos e uteis á agricultura e ás industrias ruraes.

§ 2.º Estudar e distribuir dados, por intermedio do director do Museu, relativamente aos insectos nocivos ás colheitas, ás fructas, flores e productos armazenados, indicando os meios de os combater.

§ 3.º Estudar as molestias das plantas, quando determinadas por parasitas animaes, indicando os processos mais praticos e economicos para as debellar.

§ 4.º Manter no Museu, em exposição, collecções de entomologia, devidamente organizadas.

§ 5.º Attender ás requisições que lhe forem feitas, por intermedio do director do Museu, quer pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quer directamente pelo director do Serviço de Inspecção Estatistica e Defesa Agricolas, do mesmo ministerio.

Art. 39. No laboratorio de entomologia agricola existirão os mesmos livros de entrada e sahida e de registro, a que se refere este regulamento, quanto ás secções.

Art. 40. As indagações realizadas neste laboratorio serão publicadas nos archivos do Museu, ou separadamente, a juizo do director.

DO ENTOMOLOGO

Art. 41. O entomologo, chefe do laboratorio de entomologia agricola, a quem compete a execução de todos os trabalhos do mesmo laboratorio, será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida a congregação.

Art. 42. O entomologo deverá fazer excursões ás regiões assoladas por qualquer praga, quando lhe for determinado.

Art. 43. Annualmente o entomologo apresentará ao director do Museu um relatorio das pesquizas feitas e trabalhos executados no anno anterior.

Paragrapho unico. Este relatorio deverá ser entregue no mesmo prazo marcado neste regulamento para a entrega dos relatorios dos professores.

DO AJUDANTE-PREPARADOR

Art. 44. O ajudante-preparador de entomologia será nomeado por proposta do director do Museu, ouvido o entomologo.

Art. 45. Compete ao ajudante-preparador auxiliar o entomologo em todos os seus trabalhos, substituindo-o quando ausente, além da conservação das collecções e objectos do laboratorio, que terá devidamente inventariados.

DO LABORATORIO DE PHYTOPATHOLOGIA

Art. 46. Ao laboratorio de phytopathologia incumbe:

§ 1.º Estudar as molestias das plantas, mormentadas que resultarem de parasitas vegetaes, indicando os meios mais proprios para as debellar.

§ 2.º Estudar systematicamente a flora parasitaria, principalmente do Brazil, comprehendendo as plantas cultivadas e as selvagens.

§ 3.º Manter um herbario phytopathologico, com collecções de specimens typicos ou curiosos, photographias e documentos, que possam servir ao estudo e historia das molestias mais importantes.

§ 4º—Attender ás consultas feitas, por intermedio do director do Museu, quer pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quer directamente pelo director do «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas», do mesmo ministerio, relativamente aos assumptos de sua competencia.

§ 5º—Attender ás consultas dos lavradores e criadores sobre os mesmos assumptos e que lhe forem dirigidas pelo director do Museu.

§ 6º—Realizar pesquizas sobre as molestias ainda não estudadas, ou mal determinadas, por meio de experiencias demonstrativas, procurando descobrir os meios de as combater.

Art. 47. No laboratorio de phytopathologia existirão os mesmos livros de entrada e sahida e de registro, a que se refere este regulamento, quanto ás secções.

Art. 48. As indagações realizadas neste laboratorio serão publicadas nos *Archivos* do Museu, ou separadamente, a juizo do director.

DO PHYTOPATHOLOGISTA

Art. 49. Ao phytopathologista, chefe do laboratorio de phytopatholoiga, que será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida a congregação, incumbe:

§ 1º—Executar todos os trabalhos deste laboratorio, nelle reunindo os elementos necessarios aos estudos, pesquizas e demonstrações concernentes ao serviço que lhe cabe.

§ 2º—Fazer, na parte que lhe competir, a nomenclatura das molestias das plantas e dos seus agentes, para ser remettida ao director do «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas», por intermedio do director do Museu.

§ 3º—Visitar, quando for necessario, as regiões assoladas por qualquer praga, de modo a fornecer ao director do «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas» os meios de as debellar e evitar sua propagação.

§ 4º—Provocar e entreter relações com os centros scientificos e os especialistas na materia, permutando specimens e informações.

Art. 50. Annualmente o phytopathologista apresentará ao director do Museu um relatorio dos trabalhos executados no anno anterior.

Paragrapho unico. Este relatorio deverá ser entregue no mesmo prazo marcado neste regulamento para a entrega dos relatorios dos professores.

DO ASSISTENTE DE PHYTOPATHOLOGIA

Art. 51. Ao assistente de phytopathologia, que será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida a congregação, compete:

§ 1.º Substituir, em todas as suas attribuições, o phytopathologista, quando este ausente.

§ 2.º Ajudar nas pesquizas do laboratorio e nos campos de applicação.

§ 3.º Realizar as viagens julgadas necessarias para obter o material necessario aos estudos.

§ 4.º Conservar as collecções.

§ 5.º-Tratar da escripturação, registros, catalogos, etc.

DA PORTARIA DO MUSEU

Art. 52. Ao porteiro, que residirá no edificio, incumbe:

§ 1.º Cuidar da segurança e asseio do edificio do Museu e cumprir as ordens que, neste sentido, lhe forem ministradas pelo director.

§ 2.º Tomar o ponto, dirigir e fiscalizar o serviço dos serventes.

§ 3.º Verificar a entrada e sahida de volumes e artigos de qualquer natureza, o que só póde ter logar de accôrdo com as disposições regulamentares.

§ 4.º Encarregar-se do recebimento no Thesouro Nacional de dinheiros para despezas de prompto pagamento de que dará contas mensalmente á congregação.

Art. 53. Ao continuo, que é ao mesmo tempo ajudante do porteiro, incumbe levar a seu destino a correspondencia official do Museu e executar as ordens que, em serviço da repartição, lhe forem prescriptas, substituindo o porteiro nas faltas e impedimentos deste.

DOS CURSOS

Art. 54. Os professores e os substitutos do Museu realisarão cursos publicos sobre assumptos concernentes a suas especialidades, na fórma dos arts. 22 e 23, § 3º.

Paragrapho unico. Poderão fazer conferencias no estabelecimento os membros correspondentes e os profissionaes illustres que se tenham salientado nas sciencias e comprehendidas nas secções do Museu.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 55. O Museu Nacional publicará uma revista intitulada «Archivos do Museu Nacional do Rio de Janeiro», na qual serão insertos os resultados das investigações realizadas sobre as especialidades da Repartição, noticias referentes á historia natural, e relatorios a respeito de excursões scientificas effectuadas no paiz.

Paragrapho unico. As investigações e indagações realizadas pelos laboratorios de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia poderão ser objecto de publicação especial, a juizo do director.

Art. 56. A direcção dos *Archivos* ficará a cargo da congregação, que annualmente nomeará dous de seus membros para constituirem, com o director do Museu, a commissão redactora.

Art. 57. Os «Archivos» serão distribuidos gratuitamente ás bibliothecas e estabelecimentos scientificos e litterarios, publicos e particulares, bem como aos museus e institutos estrangeiros, com os quaes convenha manter correspondencia.

Art. 58. A impressão dos «Archivos» se fará na Imprensa Nacional ou no estabelecimento de artes graphicas que maiores vantagens offerecer.

DAS NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS, VENCIMENTOS E APOSENTAÇÕES

Art. 59. Serão nomeados por decreto do director, os professores, os substitutos (actuaes assistentes), o secretario e o bibliothecario.

Art. 60. A vaga de professor será preenchida por accesso do substituto da secção e a vaga do substituto por concurso.

Art. 61. Serão nomeados por portaria do ministro: o chimico-ajudante, os naturalistas-viajantes, os preparadores, o chefe de culturas, o ajudante do bibliothecario, o escripturario, o desenhista-calligrapho, o porteiro, o continuo-ajudante do porteiro, os chefes dos laboratorios de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia e os ajudantes preparadores de chimica e phytopathologia.

Art. 62. O preenchimento dos cargos technicos será feito de accôrdo com as disposições constantes dos artigos 24, 25, 26, 27, 32, 34, 36, 41, 44, 49 e 51.

Art. 63. Na falta de profissionaes brazileiros, os estrangeiros poderão occupar os cargos de professores e substitutos, mas só temporariamente e por contracto annual.

Art. 64. As demissões, substituições, licenças e frequencia dos funccionarios do Muzeu, as penas disciplinarias, os descontos nos respectivos vencimentos, e as aposentadorias serão regidas pelas disposições do regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 65. Os serventes, jardineiros e guardas serão de nomeação do director do Muzeu, devendo os jardineiros ser nomeados de accôrdo com o professor da secção de botanica.

DOS CONCURSOS

Art. 66. Dada a vaga de substituto, será aberta a inscripção no prazo de 4 mezes, mandando o director publicar os respectivos annuncios pelo *Diario Official*.

Art. 67. O concurso constará da dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com o programma préviamente organizado pela congregação e approvado pelo ministro.

Art. 68. São requisitos necessarios para admissão ao concurso:

§ 1.º A qualidade de cidadão brazileiro.

§ 2.º Moralidade provada por folha corrida.

Art. 69. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas extranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

Art. 70. A dissertação oral será publica, durará uma hora e versará sobre um assumpto importante relativo a qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, tirado á sorte com 24 horas de antecedencia.

Paragrapho unico. Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado neste artigo.

Art. 71. As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Art. 72. Satisfeitas as formalidades do concurso, a Congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se desde logo excluidos os que não obtiverem dois terços da votação total. Em seguida e da mesma fórma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos restantes.

Art. 73. Concluida a votação, em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

Art. 74. O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, cópia das actas do concurso, as provas escriptas e uma informação minuciosa relativa:

a) a todas as circumstancias occorridas;

b) ao modo como se conduziram os candidatos nos actos do concurso;

c) aos trabalhos impressos dos candidatos;

d) aos serviços prestados ao Estado.

Art. 75. Si terminado o prazo da inscripção nenhum candidato se houver apresentado, o director o prorogará por igual tempo.

Paragrapho unico. Caso ainda ninguem se apresente no fim deste novo prazo, a congregação organizará uma proposta de tres candidatos, que o director apresentará ao Governo para que este resolva como melhor convier.

Art. 76. Serão preferidos, em igualdade de condições, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Museu.

DOS LABORATORIOS

Art. 77. Cada secção terá um laboratorio destinado á preparação dos objectos que devem fazer parte das respectivas collecções e a qualquer estudo ou pesquiza sobre assumpto da mesma secção.

Art. 78. Haverá em cada um desses laboratorios um inventario dos apparelhos e instrumentos que nelle existirem e que só poderão ser retirados em serviço da repartição.

Art. 79. São immediatamente responsaveis pelos artigos existentes nos laboratorios os preparadores que nelle trabalharem, a quaes cabe a organização do respectivo inventario.

Art. 80. São extensivas aos laboratorios especiaes de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia as medidas que contêem nos artigos precedentes.

DO HORTO BOTANICO E JARDINS

Art. 81. O horto botanico e os jardins teem por fim principal a cultura de especies vegetaes, especialmente indigenas, destinadas a estudos praticos de botanica.

Paragrapho unico. O professor da secção de botanica proporcionará ao chefe de culturas as ordens necessarias ao cumprimento do artigo precedente.

DAS EXCURSÕES

Art. 82. Os naturalistas viajantes, professores, substitutos realizarão as excursões resolvidas pela congregação, afim de adquirir productos naturaes, artefactos indigenas, etc., ou para o estudo de qualquer phenomeno cujo estudo aproveite á instituição e á sciencia.

Paragrapho unico. Ao funccionario itinerante será entregue o material necessario aos trabalhos da excursão.

Art. 83. Os chefes dos laboratorios de entomologia e phytopathologia farão tambem as excursões de que tratam os arts. 48 e 49.

DOS FORNECIMENTOS

Art. 84. A acquisição de objectos para as secções, laboratorios, secretarias, bibliotheca e portaria será feita mediante pedido explicativo assignado pelos professores, chefes de laboratorio, secretario, bibliothecario e porteiro, de accordo com o despacho do director.

Paragrapho unico. Os recibos serão passados nos respectivos pedidos.

Art. 85. Os fornecimentos feitos ao Museu serão examinados por uma commissão composta de dous preparadores designados pelo director, e do secretario, os quaes reunidos verificarão a qualidade, peso ou quantidade dos objectos a receber, devendo recusal-os, si não estiverem nas condições dos pedidos.

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 86. Para regularidade do serviço haverá no Museu os seguintes livros:

§ 1.º Na secretaria: Registro de officios ás autoridades. Registro das ordens do director ás repartições do estabelecimento. Ponto dos funccionarios. Registro dos assentamentos dos funccionarios, com todas as alterações que lhes disserem respeito.

§ 2.º Na congregação: Registro das actas das sessões. Registro das despezas.

§ 3.º Nas secções: Registro dos pedidos feitos a Directoria. Registro de entrada e sahida dos objectos.

§ 4.º Na bibliotheca: Registro de pedidos feitos á Directoria. Registro de entradas e sahidas de livros, revistas, mappas, estampas, etc. Registro dos recibos dos funccionarios technicos.

§ 5.º Na portaria: Registro de entrada e sahida de objectos, fórma do art. 52, § 3º.

Art. 87. Todos os referidos livros serão rubricados e encerrados pelo director. Terão o formato, o tamanho e o numero de paginas dos modelos existentes.

Paragrapho unico. Serão responsaveis pela boa ordem na escripturação desses livros os professores, o secretario, o bibliothecario e o porteiro.

Art. 88. Nos laboratorios de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia existirão os livros a que se referem os arts. 30, 39 e 47, cabendo aos respectivos chefes a responsabilidade pela respectiva escripturação.

Art. 89. Annualmente serão encardenados separadamente os avisos e as portarias ministeriaes, bem como os pedidos feitos á directoria e tambem quaesquer documentos de reconhecida importancia.

DA POLICIA DO MUSEU

Art. 90. O museu será aberto ás 8 1/2 da manhã e fechado ás 4 da tarde.

§ 1.º Tanto na abertura, como no fechamento das portas, o porteiro percorrerá todas as dependencias internas do estabelecimento, procedendo á mais minuciosa inspecção.

§ 2.º Ao porteiro cumpre envidar assurado zelo e activa vigilancia de dia e ainda mais de noite, para evitar incendios, roubos, ou qualquer outro damno ao estabelecimento.

§ 3.º Para a policia do horto e jardins e principalmente do edificio, haverá constantemente ás ordens do director um destacamento de força publica, com o numero sufficiente de praças para o perfeito desempenho desse serviço.

DAS EXPOSIÇÕES PUBLICAS

Art. 91. O museu será franqueado ás pessoas decentemente trajadas todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, excepto as segundas e sextas-feiras, em que as visitas poderão ser autorizadas pelo director, não havendo prejuizo do serviço.

Paragrapho unico. O porteiro superintenderá o serviço de policiamento durante o tempo de exposição, dando ordens para que não seja permittido o ingresso a menores sem pessoas que os guiem, individuos ebrios ou acompanhados de animaes.

Art. 92. Os visitantes, que forem encontrados damnificando as collecções, serão obrigados a indemnizar o estabelecimento dos estragos feitos e entregues ás autoridades policiaes como incursos no Codigo Penal da Republica.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 93. E' prohibida a retirada de qualquer objecto do Museu, não havendo mais de dous exemplares, caso em que um destes poderá ser permutado.

Paragrapho unico. Nenhum objecto poderá sahir sem ordem escripta do director, fazendo-se nas secções os respectivos assentamentos.

Art. 94. Nos laboratorios do Museu não se farão trabalhos com fim commercial.

Art. 95. Poderão ser admittidos, a requisição dos professores, como adjuvantes gratuitos que quizerem se dedicar ao estudo da historia natural.

Paragrapho unico. Dos coadjuvantes da secção de zoologia, serão aproveitados os dous mais aptos nos trabalhos de preparação e que por proposta do professor serão nomeados praticantes pelo director, servindo como auxiliares dos preparadores desta secção. A cada um delles, a titulo de gratificação, caberá a quantia especificada na tabella annexa a do pessoal do Museu.

Art. 96. O director será substituido em seus impedimentos por um professor, á escolha do Governo, e á falta de designação, pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 97. Sempre que for conveniente aos interesses do Museu, poderá a congregação designar um de seus membros ou qualquer dos technicos do estabelecimento, para aperfeiçoar no estrangeiro os seus conhecimentos, visitando os estabelecimentos congeneres, apresentando relatorio dessa commissão.

Paragrapho unico. Ao indigitado para essa excursão, serão mantidos os respectivos vencimentos e concedidos 5:000$ de ajuda de custo.

Art. 98. Será organizado em uma das dependencias do estabelecimento um Museu Escolar de Historia Natural, destinado ao ensino intuitivo, especialmente adaptado ás crianças.

Art. 99. Fica mantido o laboratorio de biologia, annexo ao Museu, emquanto for dirigido pelo actual director. Pela extincção deste laboratorio, passarão os seus apparelhos a pertencer ás differentes secções do museu.

Art. 100. Os actuaes assistentes serão providos nos cargos de substitutos, de accôrdo com os concursos que fizeram.

Art. 101. Não é permittido ao pessoal dos laboratorios e secções executar trabalhos particulares durante as horas do expediente.

Art. 102. Quando o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio tenha de organisar o serviço de protecção ás florestas, á pesca, á caça e aos animaes uteis, caberá ao Museu fornecer as bases da regulamentação do mesmo serviço.

Art. 103. Aos professores, substitutos, naturalistas-viajantes e chefes de laboratorios ou seus ajudantes, quando em viagem de excursão, dentro do paiz, será concedida uma diaria fixada pela congregação, nos limites do orçamento.

Art. 104. Os vencimentos dos funccionarios do Museu serão os constantes da tabella annexa.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

Tabela dos vencimentos do pessoal do Museu Nacional, a que se refere o art. 104 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total da classe
1 director	12:000$	6:000$	18:000$000
4 professores	8:000$	4:000$	48:000$000
4 substitutos	6:400$	3:200$	38:400$000
1 chimico-ajudante da 3ª secção	6:400$	3:200$	9:600$000
2 naturalistas viajantes	4:800$	2:400$	14:400$000
7 preparadores	3:600$	1:800$	37:800$000
1 chefe de culturas	3:600$	1:800$	5:400$000
1 secretario	4:800$	2:400$	7:200$000
1 escripturario	2:400$	1:200$	3:600$000
1 bibliothecario	4:800$	2:400$	7:200$000
1 ajudante de bibliothecario	2:400$	1:200$	3:600$000
1 desenhista-calligrapho	4:800$	2:000$	6:000$000
1 chimico, chefe de laboratorio de chimica vegetal	8:000$	4:000$	12:000$000
1 assistente de chimica, do mesmo laboratorio	6:400$	3:200$	9:600$000
1 ajudante - preparador do mesmo laboratorio	3:600$	1:800$	5:400$000
1 Entomologo, chefe do laboratorio de Entomologia	8:000$	4:000$	12:000$000
1 ajudante - preparador do mesmo laboratorio	3:600$	1:800$	5:400$000
1 phytopathologista, chefe do laboratorio de Phytopathologia	8:000$	4:000$	12:000$000
1 assistente de phytopathogia do mesmo laboratorio	6:400$	3:200$	9:600$000
1 porteiro	3:200$	1:600$	4:800$000
1 contramestre ajudante do porteiro	2:000$	1:000$	3:000$000
2 praticantes de zoologia	.....	1:200$	2:400$000
2 guardas, diaria 5$	.....	.....	3:600$000
12 serventes, diaria 5$	.....	.....	21:600$000
20 jardineiros, diaria 5$	.....	.....	36:000$000
Total geral	.....	.....	336:200$000

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.— *Rodolpho Miranda.*

Ministerio da Marinha

Por decretos de 15 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Antonio da Silva Braga do cargo de capitão do porto do Estado do Paraná.

— Foi nomeado o capitão de corveta Alberico Floresta de Miranda para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Paraná.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 15:475$, ajuda de custo, relativa a 1893, e subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber Thomaz Thompson Flores;

De 4:963$150, objectos de expediente fornecidos, em janeiro findo, a esta Secretaria de Estado;

De 84$200, fornecimentos feitos ao edificio do Forum, em janeiro findo;

De 400$, alugueis, relativos a janeiro ultimo, das salas destinadas ás Juntas Correccionaes e audiencias dos juizos da 5ª, 7ª, 8ª e 12ª pretorias;

De 11:273$300, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro do anno findo.

Concessão do adeantamento de 700$ ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para occorrer despezas de prompto pagamento do mesmo instituto, durante o 1º trimestre do corrente anno;

Concessão dos creditos de 141$600 e 403$550 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento de despezas feitas com o serviço eleitoral do mesmo Estado.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos, de que são credores: Silva Lima & Comp., José Maria da Silva Graça, Francisco Ignacio Pereira, Mendes & Comp., Gaspar Teixeira & Irmãos, bacharel Gustavo Affonso Farneze, Ferraz & Ferreira, Francisco da Silva Cardoso e bacharel José Martins de Souza Ramos.

Requerimento despachado

Monsenhor Antonio Nascimento Castro, pedindo pagamento, no corrente exercicio, da congrua que lhe compete, na qualidade de vigario collado da parochia e cidade de Taubaté.—Reconheça a firma.

Expediente de 14 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, o requerimento do juiz de direito em disponibilidade, Francisco de Salles Ribeiro Campos, o qual não póde ser tomado em consideração, por não estar reconhecida a firma e não ter a procuração do proprio punho a assignatura de duas testemunhas.

Transmittiram-se:

Ao Governador do Estado do Amazonas, a certidão de obito, lavrada na Italia, referente a Rosa Grancio, natural do mesmo Estado;

Ao Presidente do Estado de S. Paulo identica certidão, lavrada no referido paiz, referente a Candida do Nascimento, natural do dito Estado.

Requerimento despachado

Bacharel Dr. Watson Junior. — Não ha vaga.

Expediente de 14 de fevereiro de 1910

DIRETORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, dos officios ns. 13, 15 e sem numero, datados de 13 de janeiro ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe do officio n. 10, de 3 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 415, de 12 do corrente;

Ao consul geral do Brazil, em Liverpool, do officio n. 3, de 17 de janeiro ultimo;

Ao superintendente de Navegação, da circular n. 102, de 9 do corrente;

Ao provedor interino da Irmandade de Santa Cruz dos Militares, do officio n. 14, de hontem;

Ao provedor da mesma Irmandade, do officio n. 9, de hontem;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, do officio n. 24, de 4 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 8, de 7 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao gerente da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, no sentido de ser retirado o apparelho telephonico existente no Hospital do Variolosos do Engenho de Dentro, que se acha fechado;

Ao director geral de Obras e Viação, para que seja removido ou demolido o mictorio existente no becco do Thesouro;

Communicou-se ao director da Despeza Publica que esta directoria já providenciou, relativamente ao referido mictorio;

Remetteram-se ao director geral da Contabilidade, as contas relacionadas na importancia de 1:351$100, transportes concedidos a esta repartição pela Estrada de Ferro Central do Brazil, durante os mezes de junho a outubro ultimos.

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1910

Monteiro de Barros Roxo & Comp. (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Victor Polver (2º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Accacio de Araujo Faria (2º districto).—A impermeabilização é adiada, para quando esta directoria julgal-a opportuna.

E. A. Bojunga (2º districto).—São concedidos 60 dias.

José Dias Carneiro (3º districto).—Registre-se a communicação.

Pedro Cesario (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Miguel A. de Barros Lima (3º districto).—As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Terra & Irmão (4º districto).—Approvado.

Antonio de Faria Guimarães (4º districto).—A medida fica adiada para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Antonio José Ferreira Braga (4º districto).—Não póde ser approvado, por não estar de accôrdo com o laudo de vistoria.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Ventura Ferreira da Silva Sabrosa (5º districto).—Não póde ser attendido.

Braz Carneiro Nogueira da Gama (5º districto).—Compareça á secção de engenharia.

Manoel Simões da Rocha (7º districto). São concedidos 90 dias.

Major Hamilcar Nelson Machado.—Certifique se.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados, a pedido:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscripção do Estado do Rio Janeiro, Luiz Campos, para identico logar na 22ª circumscripção do mesmo Estado;

O ajudante fiscal desta ultima circumscripção, Julio Augusto Fernandes, para identico logar naquella.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De um anno, com ordenado, nos termos do decreto n. 2.222, de 31 de dezembro de 1909, ao contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Thomaz de Lemos Duarte;

De tres mezes, ao porteiro da Alfandega de Manáos, Antonio Pedro Serra dos Santos;

De 30 dias, em prorogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, bacharel João da Cruz Ribeiro;

De 60 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 34ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul, Acrisio de Oliveira.

—Por titulo da mesma data, foi nomeado Alfano Ferreira Moraes, para o logar de collector das Rendas Federaes em S. Domingos do Prata, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 14 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5—Satisfazendo á solicitação constante do vosso aviso de 11 de dezembro ultimo, scientifico-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido pôr á disposição desse ministerio os proprios nacionaes, fazendas «Tanho», «Forquilha», «Geada» e «Salto» situadas no municipio de Lençóes, comarca de Agudos, no Estado de S. Paulo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 28 — Relativamente á cessão feita a esse ministerio pelo presidente do Estado de Matto Grosso de 3.600 hectares de terras devolutas existentes nos campos de Piratinga, proximos á Villa de Campo Grande, assumpto de que trata o vosso aviso n. 1.009 de 9 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que a cessão só se fará regularmente por escriptura publica, que deverá ser lavrada naquelle Estado e assignada pelo procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 15 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 32—Incluso vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 7.856, de 9 do corrente, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 35:104$219, para occorrer ao pagamento devido a Verissimo Rosa Vieira, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 14 de fevereiro de 1910

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 5—Devolvendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de janeiro ultimo, o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 258, de 4 de dezembro do anno proximo findo, relativo á habilitação do montepio civil dos menores Miguelina, João, Antonio, Balbina e Esther, filhos do finado ajudante do agente do Correio da cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, João Telloso Souto, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeito o sello devido pelo documento de fls. 23, na fórma do § 4º n. 31 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.534 de 22 de janeiro de 1900.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 64—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 52, de 28 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas de ferro, ns. 7 090 a 7.095 e pertences contendo obras de borracha e suas ligas, pesando, bruto, 2.542 kilos, marca CEAOP—Rio, vindas pelo vapor *Voltaire*, destinadas á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 65—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, mantenedora do Lyceu de Artes e Officios, pelo seu secretario Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, em petição de 10 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, para as medalhas constantes da relação e documentos juntos, destinadas á distribuição gratuita, como premios, aos professores do referido Lyceu.

N. 66—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministerio da Marinha, em aviso n. 497, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos, de sete fardos, marca MM, contendo lona impermeavel para toldos, vindos no vapor *Grecia*, consignados áquelle ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal no Estado de S. Paulo, n. 637, de 21 de dezembro do anno passado, referente á substituição da fiança, no valor de 3:000$, prestada para garantia da responsabilidade de Cesar de Lacerda Werneck e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Amparo, no referido Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4.—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 31 de janeiro ultimo, que concede tres mezes de licença, em prorogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na primeira circumscripção desse Estado, Miguel Ignacio Parga Ewerton, para tratamento de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5—Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, segundo communicou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 333, de 27 de dezembro ultimo, foi autorizado o chefe do districto telegraphico, nesse Estado, engenheiro Antonio Joaquim Alves de Faria, a orçar a construcção de um trapiche fluctuante no porto da Colonia Militar da Foz do Iguassú e a de uma estrada de rodagem, partindo da Mesa de Rendas Federaes da mesma localidade até aquelle porto; serviços esses pedidos em vosso officio n. 160, de 6 de outubro de 1908.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 29 do mez proximo findo, que nomeia o conferente da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, João Climaco de Mello, para o logar, em commissão, de inspector da mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 16—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente, que concede tres mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega de Santos, Carolino Vieira dos Santos Pinto, para tratar de sua saude.

N. 17—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, de 19 e 25 de janeiro ultimo, que concedem tres mezes de licença, em prorogação, ao guarda da Alfandega de Santos, Alpheu da Silva Moura; noventa dias, tambem em prorogação, ao guarda da mesma alfandega, Horacio da Cunha Telles; noventa dias, ao sargento da força dos guardas da referida alfandega, Mauricio Pinto de Moraes e noventa dias, ao guarda da citada repartição Julio de Moraes Pinto.

Dito

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 282, de 30 de dezembro ultimo, em que D. Ludovina de Medeiros Costa pede reconsideração do despacho que manteve a decisão dessa directoria, negando-lhe a pensão do montepio instituido por seu finado marido Alfredo Leão da Costa, telegraphista da Estrada de Ferro de Baturité, resolveu, por acto de 5 do corrente, reconsiderar o alludido despacho, á vista da circular n. 28, de 13 de agosto de 1903.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5 — Peço vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, de n. 30.523, do valor nominal de 1:000$, do emprestimo de 1895, de juro annual de 5 % e inscripta em nome de Cyrillo Pereira dos Santos, como se verifica do processo enviado com o officio da Caixa de Amortização, n. 24, de 26 de janeiro proximo findo.

N. 6 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, reitero-vos a recommendação constante do officio da extincta Directoria do Expediente, n. 58, de 3 de julho do anno proximo findo, no sentido de remetterdes ao Thesouro cópia authentica do termo lavrado sob n. 128, de 7 de novembro de 1905.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2.213, de 23 de novembro do anno proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro ultimo, resolveu autorizar o pagamento ao official de 4ª classe Balduino dos Santos Junior, das ferias correspondentes ao tempo em que esteve ausente do serviço, para tomar parte nas manobras do anno passado, como voluntario.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 2 — Peço-vos providencieis para que sejam concedidas passagens, em 1ª classe, desta capital á do Estado da Bahia ao 1º escripturario Felinto Elysio do Nascimento, nomeado delegado fiscal naquelle Estado, á sua familia composta de esposa, sogra e uma sobrinha de cinco annos, e, em 3ª classe, a uma creada; bem como transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 3—Peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez, providencieis no sentido de serem attendidas as requisições de passes, em 1ª classe, que fizer, quando em serviço, durante o corrente anno, o agente fiscal dos impostos de consumo na 16ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Pinto da Silva.

N. 4—Peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, providencieis no sentido de serem attendidas as requisições de passes, em 1ª classe, que fizer, durante o corrente exercicio, o collector federal do municipio da Barra do Piraby, Joviano Gomes, quando em serviço.

— Sr. director da *The Leopoldina Railway Company, Limited*:

N. 7—Peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, providencieis no sentido de serem concedidos, durante o corrente anno, passes de ida e volta aos agentes fiscaes da 5ª e 6ª circumscripções do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Seraphim Pinto Machado e Raphael Rosa, quando em serviço; sendo: ao primeiro entre as estações de Cordeiros, Macuco, Cantagallo, Gavião, Santa Rita, Boa Sorte, Laranjeiras, Batatal, Itaocára, Portella, Tres Irmãos e Vieira Braga e ao segundo, entre as de Trajano de Moraes, Conceição do Macabú, Manoel de Moraes e Nogueira.

N. 8—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, peço-vos providencieis para que ao agente fiscal dos impostos de consumo na 23ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Diogo Goulart de Souza, seja concedido um passe de ida e volta, em 1ª classe, entre a cidade de Macahé e as estações de Imbayassá, Conceição e Glycerio, dessa estrada.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 6.000$, prestada em moeda corrente por Eugenio Ribas, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de administrador da Mesa de Rendas do Alto Purús.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante da relação que acompanha o incluso requerimento, em que Zacharias de Souza Silveira, agricultor, residente no municipio de Itabaianinha, Estado de Sergipe, pede isenção de direitos para o alludido material, correndo a despeza por conta do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 13—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 31 de janeiro ultimo, foi acceita pelo Sr. ministro a fiança, no valor de 6:000$, prestada em moeda corrente, por Eugenio Ribas, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de administrador da Mesa de Rendas do Alto Purús.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 232, de 17 de setembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, deferir o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega dessa Estado, Francisco Araujo Domingues Moreira, pede seja contada a sua antiguidade de classe de 5 de maio de 1904, data em que tomou posse e entrou em exercicio do logar de 2º escripturario dessa delegacia.

N. 10. Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 13 de janeiro ultimo, que concede 60 dias de licença em prorogação, ao 1º escripturario da Alfandega desse

Estado, Leocadio José Osorio, para tratar de sua saude.

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pelo seu Director, Augusto J. Ferreira, em petição de 12 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material ahi chegado no mez de janeiro proximo findo, destinado aos serviços da requerente. Confirmo assim, meu telegramma de 14.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Escola de Meninos Desvalidos dessa cidade, representada por seu protector D. Joaquim José Vieira, bispo desse Estado, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a entrega áquelle estabelecimento da quantia de 4:207$115, quota do beneficio de loterias do anno de 1909, devendo essa Delegacia escripturar a respectiva despeza em «Movimento de fundos», como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 5—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 8, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, contendo uma machina de escrever, vinda pelo *Rio Negro*, destinada ao uso official do Consulado da Allemanha na capital desse Estado.

Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer desto, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 21, de 6 de junho de 1907, interposto por Jayme Seixas & Comp., da decisão da inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como para escrever, liso, da taxa de 250 réis por kilogramma, do art. 612, da Tarifa, o papel que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 418 e 424, de 28 de fevereiro e 1 de março do dito anno.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 223, de 22 de novembro do anno passado, interposto por Arthur Borges de Macedo da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 200$, pelo facto de ter exposto á venda em seu estabelecimento, maços de cigarros sem os devidos sellos.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 13 de janeiro e 7 de fevereiro do corrente anno, que concedem 30 dias de licença ao 3º escripturario dessa delegacia Bathuel Eugenio Peixoto e dois mezes ao guarda da Alfandega desse Estado, Guilherme Alberto Lidington.

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de janeiro ultimo, que concede 30 dias de licença ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Joaquim Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 389, de 26 de outubro do anno proximo findo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, que providencieis no sentido de ser verificado si A. R. Pereira, que assigna o recibo no documento de fls. 11, é ou não empregado, preposto ou procurador de Francisco Thomé da Silva Real.

N. 18—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 11 do corrente mez, que nomeia o 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Sebastião Carneiro Monteiro, para identico logar no Rio Grande, nesse Estado.

N. 19—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 5, de 6 de janeiro ultimo, que ao 2º escripturario da alfandega dessa cidade, João Hyppolito Passos, devia ter sido feita carga da quantia de 568$140 e não de 684$140, como por equivoco determinou a ordem da Directoria do Expediente, n. 35, de 6 de fevereiro de 1908, que fica assim rectificada.

—Sr. director da Associação dos Empregados do Commercio:

N. 4—Em resposta ao vosso officio de 30 de dezembro do anno proximo findo, em que solicitaes a creação, nessa cidade, de uma caixa de depositos e descontos, filial ao Banco do Brazil, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, cópia do officio em que o alludido estabelecimento bancario promette tomar opportunamente em consideração o vosso pedido.

—Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro ultimo, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 142, de 2 de dezembro do anno proximo findo, interposto por Feris Joris Theme, da decisão dessa collectoria, que lhe impoz a multa de 20$ por infracção dos arts. 78 §§ 1º, 2º e 113 do Regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5—Autorizo-vos a requisitar passagens em 1ª classe, da cidade de S. Francisco, nesse Estado, até a do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para o conferente da alfandega da referida cidade, Delfino Freire de Resende, para as pessoas de sua familia, constantes da relação junta, e em 3ª classe para uma criada, bem assim o transporte da respectiva bagagem.

Confirmo assim meu telegramma de 10 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 17, de 15 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar a revalidação, para o corrente exercicio, da ordem n. 644, de 8 de novembro do anno passado, que concedeu isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, destinado ao *Tramcay* da Cantareira.

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Justiça e da Segurança Publica desse Estado no officio que acompanhou o dessa delegacia n. 19, de 15 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, o material constante da inclusa relação, destinado á força publica desse mesmo Estado.

N. 20—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 649, de 27 do dezembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 do janeiro proximo findo, approvar a proposta que faz Luiz Ribeiro Borges, collector das rendas federaes em Barretos, nesse Estado, de Venancio Borges para seu agente auxiliar.

N. 21—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 18, de 15 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar a revalidação para o corrente exercicio, da ordem n. [illegible] de 31 de dezembro ultimo, que concedeu isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, destinado á Estrada de Ferro Funilense, de propriedade deste Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. presidente do 1º Tribunal do Jury desta Capital:

N. 8 — Cabe-me communicar-vos que o escripturario João Duarte Lisboa Serra, sorteado para fazer parte do jury de que trata vosso officio sem numero, de 3 de fevereiro corrente, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, é o actual inspector da Alfandega do Pará.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5 — Para que possa esta directoria apreciar devidamente o officio n. 231, de 18 de dezembro de 1909, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, tratando das emprezas de estrada de ferro que deixaram de assignar contracto para a arrecadação do imposto de transporte, solicito a remessa do officio n. 132, de 17 de junho de 1907, á referida delegacia, que se acha pendente de informação dessa repartição.

N. 6 — De conformidade com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, esta directoria superintende e centraliza a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual for a sua natureza, ordinarias ou extraordinarias, e quer tenham como fonte originaria o dominio patrimonial e industrial da Nação, quer a tributação ou credito publico, ficando-lhe subordinadas todas as estações e reparti- que arrecadam rendas federaes, na forma dos arts. 18, 20, 103 e 220 do supramencionado regulamento.

Dando-vos disso conhecimento, recommendo-vos providencieis no sentido de serem não só observados fielmente, pela repartição a vosso cargo, todos os dispositivos que se relacionem com os serviços de arrecadação a cargo dessa mesma repartição, mas tambem seja enviada a esta directoria até o segundo dia util de cada mez, uma demonstração da renda effectivamente arrecadada no mez anterior, discriminada nos e pelos titulos orçamentarios respectivos com indicação, em columna especial, da renda em ouro, na conformidade das ordens em vigor, das circulares n. 13, de 13 de março de 1900, e n. 8, de 23 de março mesmo anno, publicada no *Diario Official* dia seguinte, observadas, porém, as modificações precisas.

(Identico á Imprensa Nacional, Casa da Moeda, Fazenda Nacional de Santa Cruz e Quinta da Boa Vista.)

N. 25 — De conformidade com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, esta directoria superintende e centraliza a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual for a sua natureza,

darias ou extraordinarias e quer tambem como fonte originaria o dominio patrimonial o industrial da Nação, quer a tributação ou credito publico; ficando-lhe subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes, na fórma dos arts. 18, 20, 103 e 220, do supra-mencionado regulamento.

Dando-vos disso conhecimento, recommendo-vos providencias no sentido de serem ás só observados fielmente, pela repartição a vosso cargo, todos os dispositivos que se relacionem com os serviços de arrecadação a cargo dessa mesma repartição e da Mesa de Rendas de Macahé; mas tambem enviada a esta directoria, até o segundo dia util de cada mez, uma demonstração da renda effectivamente arrecadada no mez anterior, discriminadamente e pelos titulos orçamentarios respectivos, com indicação, em columna especial, da renda em ouro, na conformidade das ordens em vigor, das circulares n. 13, de 13 de março de 1900, e n. 8, de 23 de maio do mesmo anno, publicadas no *Diario Official* do dia seguinte; observadas, porém, as modificações precisas.

—Sr. inspector da Alfandega de Manáos:

N. 1—Achando-se publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro ultimo o decreto n. 7.751, de 22 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços de Administração Geral da Fazenda Nacional, chamo vossa attenção para os artigos 17 a 20, 100 a 108 e 214 a 241, referentes á organização institucional, jurisdicção, competencia e attribuição desta Directoria da Receita e serviços a seu cargo; e particularmente para os artigos 18, 20, 103, §§ 1º e 2º; 104, 220, 224, 225, segunda parte do artigo 237 e 238 e 240, que determinam quaes as repartições que ficam subordinadas a esta mesma Directoria, suas obrigações e deveres perante ella, quanto á arrecadação das rendas, correspondencia official, interposições de recursos, etc.

Fica assim confirmado o telegramma que vos foi expedido nesta data.

(Identicos ás inspectorias das Alfandegas do Pará, Maranhão, Parnahyba, Ceará, Natal, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Victoria, Santos, Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco, Porto Alegre, Corumbá, Rio Grande, Uruguayana, Pelotas e Sant'Anna do Livramento).

— Sr. Director Geral da Imprensa Nacional:

N. 18—Tendo o Sr. Raphael Rosas recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 19, de 8 de fevereiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910.

N. 19—Tendo o Sr. Ludgero Sabino Oleario Pinho recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 18, de 8 de fevereiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910).

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 153 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Pernambuco seja remettida a quantia de 5:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 6, de 5 do corrente, sendo 50:000 de 100 réis,

N. 154 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal em S. Paulo seja remettida a quantia de 570:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 13, de 12 do corrente, sendo: 1.000.000 de 50 réis, 100.000 de 100 réis, 50.000 de 200 réis, 900.000 de 300 réis, 35.000 de 1$, 15.000 de 2$, 5.000 de 3$, 5.000 de 4$, 5.000 de 5$, 5.000 de 10$, 1.000 de 15$, 2.000 de 20$ e 2.000 de 50$000.

N. 155 — Tendo a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, no officio n. 4, de 25 de janeiro proximo passado, communicado a esta directoria ter devolvido a essa repartição 20.537$500 em cintas para o imposto do consumo estrangeiro, recommendo-vos providencias no sentido de serem as mesmas postas novamente em circulação, no caso de se acharem em perfeito estado, e depois da necessaria verificação e contagem.

N. 156 — Tendo a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, no officio n. 1, de 18 de janeiro proximo passado, communicado a esta directoria ter solicitado directamente dessa repartição a remessa de 25:000$ em cintas do imposto do consumo nacional, da taxa de 25 réis, autorizo-vos a fazer o fornecimento das ditas cintas á referida delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2— Achando-se publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro ultimo o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, chamo vossa attenção para os arts 17 a 20, 100 a 108 e 214 a 241, referentes á organização institucional, jurisdicção, competencia e attribuição desta directoria da receita e serviços a seu cargo; e particularmente para os art. 18, 20, 103, §§ 1 e 2; 104, 220, 224, 225, segunda parte dos arts. 237 e 238 e 240, que determinam quaes as repartições que ficam subordinadas a esta mesma directoria, suas obrigações e deveres perante ella, quanto á arrecadação das rendas, correspondencia official, interposição de recursos, etc..

Fica, assim, confirmado o telegramma que vos foi expedido nesta data.

(Identico ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz.)

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3.—Recommendo-vos que communiqueis ao inspector da Alfandega de Corumbá que não deu encontro no Thesouro o officio n. 342, de 28 de setembro ultimo, da dita Alfandega, assim como a amostra de chocolate e leite, a que allude no officio n. 350, de 4 de outubro proximo passado, convindo que seja remettida uma nova amostra, afim de ser devidamente apreciado o respectivo officio.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1910

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional nas Alagôas:

N. 1— Para que possa ser convenientemente julgado o acto que communicastes no officio n. 4, de 15 do mez findo, pelo qual negastes o levantamento da caução de 19:599$999, depositada como garantia da [illegible] da parte metallica da Alfandega de Maceió, no periodo em que o [illegible] respectiva [illegible], recommendo-vos que informeis si a depressão existente na parte da dita ponte, em que se acha o guindaste, e bem assim, si o abaixamento do muro de alvenaria do encontro da mesma ponte tiveram logar dentro do [illegible] prazo.

Dia 12

—Sr. inspector das Obras Publicas:

N. 2—Tendo o general commandante da Força Policial, em officio n. 1.144, de 2 do corrente, reclamado contra a falta de hygiene que se nota no mictorio e latrina, installadas junto ao alojamento da guarda da Caixa de Amortização, falta essa devida á difficuldade de alli se obter agua, peço-vos para que tomeis as necessarias providencias no sentido de ser feito ao mesmo local maior abastecimento do liquido em questão.

Recebedoria do Districto Federal

Despachos proferidos

Dia 15 de fevereiro de 1910

Evangelina Jauffret de Moura e Silva.— [illegible]

Henrique Christiano Rohe.—Annullem-se as dividas constantes das contra-fés ns. 8.918 DO, 162 DP e 689 DP, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Coelho Ornellas.—Transfira-se.

José Domingos de Almeida.— Officie-se novamente ás Obras Publicas.

Alberto José da Paz.—Transfira-se.

Thereza Boudin Carneiro de Campos.—Transfira-se.

Mario de Lacerda Werneck.—Junte a patente de registro.

Rebello, Lourenço & Comp.—Satisfaça a exigencia.

José Gaudencio.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Jacintho Teixeira de Mello.—Transfira-se.

Bento da Silva Braga.—Annote-se na respectiva patente de registros a transferencia de firma.

José Luiz Calvo.—Transfira-se.

Antonio Joaquim Alberto de Almeida.—[illegible]

Laura de Araujo.—Proceda-se nos termos do parecer.

Try Youce & Comp.—Altere-se a classificação para mercadores de kerozone, cimento e cereaes, para 1910.

Francisco da Rocha Gomes.—A' 2ª subdirectoria.

Carlota Santos Barbosa Oliveira.—Selle o documento de fl. 1.

José de Oliveira Andrade.—Annulle-se a divida alludida, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio Soares e outro.—Proceda-se nos termos do parecer.

C. P. Ziegler. — Comprove o valor locativo nos termos do art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Bernardo Borges.—Transfira-se.

José de Siqueira Pitta. — Exonere-se de seis mezes do exercicio de 1909, notando-se a interdicção de 1910 e volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

Ajax Lobo. — Exonere-se de tres mezes do exercicio de 1909, incluindo na respectiva nota a declaração de que foi alugado em janeiro proximo passado, com o valor annual de 3:000$000.

Luiz Alves de Macedo.—Exonere-se de seis mezes do exercicio de 1909, notando-se a interdicção de 1910 e volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

Francisco Baptista Marques Pinheiro. — O documento junto não é [illegible] para o fim a

nario prove a quem coube o immovel de que se trata e si foi pago o respectivo imposto de transmissão de propriedade.

Delphim José Pereira.—Exonere-se o predio n. 42 da rua Presidente Barroso de cinco mezes de 1908 e de todo de 1909 e o de n. 77 da rua Jogo da Bola de cinco mezes de 1908 e de um de 1909, procedendo-se quanto a este ultimo nos termos do parecer: Note-se a interdicção quanto ao primeiro no exercicio de 1910 e volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1910

A's companhias de Seguros «Amazonia»; «Léaldade», «Lloyd Paraense», «Commercial», «Alliança», «Paraense», «Segurança» e «Garantia da Amazonia», com séde no Estado do Pará; «Maranhense» e «Esperança», com séde no do Maranhão; «Amphitrite», «Indemnisadora», «Phenix Pernambucana» e «Iris», no de Pernambuco; «Alliança» e «Interesse Publico», no da Bahia; «Paulista», «Caixa Mutua de Pensões Vitalicias», «Previdencia» e «Economizadora Paulista», no de S. Paulo; «Riograndense», «Pelotense», «Porto Alegrense», «União», «Phenix de Porto Alegre» e «Previdencia do Sul», no do Rio Grande do Sul:

Ns. 27 a 52—Enviando questionario sobre operações effectuadas em 1909.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente:

Foram nomeados:

O 2º tenente commissario Luiz Queiroz de Menezes para servir como auxiliar da escripturação do commando geral das torpedeiras;

O capitão-tenente Alvaro Augusto de Azambuja para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação;

O capitão de corveta Antonio da Silva Braga para exercer, interinamente, o cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina;

O capitão-tenente Honorio de Lamare Koeller para exercer, interinamente, o cargo de immediato do couraçado *Floriano*.

Foram exonerados:

O 1º tenente Ricardo Dias Vieira, do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da divisão de couraçados;

O capitão-tenente Honorio de Lamare Koeller, do cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, que interinamente exercia.

Ministerio da Marinha—N. 658—Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.

Sr. inspector de Saude Naval—Tendo em vista o que dispoem os arts. 40 e 41 lettra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, resolvi approvar e mandar observar as instrucções que a este acompanham, para os concursos dos enfermeiros navaes, organizados por essa inspectoria.

O que vos declaro para os devidos effeitos e em solução ao vosso *memorandum* n. 27, de 29 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar*

Instrucções para o concurso de enfermeiros navaes, a que se refere o aviso n. 658, desta data

1.º Para serem admittidos a concurso devem os candidatos estar munidos da approvação para auxiliar de enfermeiro, fazendo portanto parte da secção de auxiliares enfermeiros (decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908).

2.º Os concursos terão logar no Hospital Central de Marinha e durarão tres ou mais dias, a juizo da commissão examinadora.

3.º A commissão examinadora será constituida de accordo com os arts. 38 e 39 B do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909.

4.º As provas versarão sobre a nomenclatura do material empregado no Hospital e ambulancias, nas regras a seguir quanto aos cuidados que devem ser prestados aos doentes, sob o ponto de vista do carinho, hygiene, tratamento medico ou cirurgico, comprehendendo-se neste ultimo a applicação de apparelhos e curativos.

O conhecimento das dietas fará tambem parte integrante desta prova.

5.º Além do exigido no n. 4, se mostrarão os candidatos habilitados a prestar os primeiros soccorros ao feridos, afogados e envenenados e a praticar as desinfecções das roupas, locaes, embarcações e estabelecimentos navaes.

6.º As provas serão essencialmente praticas, mas não dispensarão uma parte theorica, que consistirá na exposição do que constituir assumpto das mesmas.

7.º As provas serão em numero de duas, a primeira sobre a nomenclatura do material do hospital e ambulancias e tudo que for concernente ao tratamento do doente, e a segunda sobre desinfecções e cuidados a prestar aos feridos, afogados e envenenados.

8.º Terminadas as provas, a commissão examinadora procederá ao julgamento dos candidatos e fará dos approvados e classificados uma relação, que remetterá ao inspector de Saude Naval, o qual por sua vez a fará chegar ao ministro da Marinha, acompanhando-a de um parecer sobre os actos do concurso e o valor dos candidatos.

9.º Os auxiliares de enfermeiros, unicos admittidos ao concurso para enfermeiros, só poderão entrar na secção respectiva, mediante concurso a que serão submettidos depois de permanecerem no Hospital Central durante seis mezes pelo menos, afim de adquirirem a pratica dos serviços e assumptos, cujo conhecimento é imprescindivel, de accôrdo com o disposto no art. 41, lettra B, do decreto n. 7.711, do 9 de dezembro de 1909.

10. Os candidatos a enfermeiros auxiliares, em numero de quatro a seis, serão enviados para o Hospital Central, onde se apresentarão ao respectivo director, o qual os fará distribuir pelas enfermarias onde, sob a direcção dos respectivos facultativos, praticarão nos assumptos relativos á sua especialidade. Um dos medicos do hospital fará mesmo lições oraes acompanhadas de exercicios praticos.

11. Só depois de seis mezes de tirocinio, se poderão inscrever no concurso para enfermeiros auxiliares, mas não serão admittidos sem bom comportamento e aproveitamento. Essas informações serão dadas por escripto pelos facultativos, sob cuja direcção estiverem, ao director do hospital. Este por sua vez as remetterá ao inspector de Saude Naval, para julgal-as e remetter ao ministro da Marinha.

12. Aos candidatos que não tirarem proveito do estadio no hospital nos seis mezes de aprendizagem, serão dados mais tres mezes para se aperfeiçoarem. Findo esse prazo, si nada conseguirem, serão retirados do hospital e remettidos para o corpo.

13. Os enfermeiros auxiliares, salvo circumstancias extraordinarias, só poderão servir nos hospitaes, para auxiliar e substituir os enfermeiros, em seus impedimentos, tendo exclusivamente a estes o serviço nos navios, corpos e estabelecimentos navaes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910. —*Alexandrino Faria de Alencar.*

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1910

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 642 — Manda elogiar em ordem do dia o 1º tenente Mario Hackshaer pelo criterio e competencia com que exerceu o cargo de assistente, interino, da Superintendencia de Navegação.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 643 — Recommendo-vos que mandeis construir quatro escaleres de seis remos, quatro escaleres de oito remos e seis botes de dous remos de voga.

N. 644 — Providenciae afim de que sejam remettidos um escaler de seis remos para a Escola de Aprendizes do Estado do Amazonas, um escaler de 10 remos para a Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte e um escaler de oito remos para o Arsenal de Marinha desse hospital, com destino á Escola de Aprendizes Marinheiros da Marambaia.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 646—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado das informações a respeito, afim de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento do excluido militar do Exercito Octilio Bueno de Siqueira, pedindo perdão do resto da pena que está cumprindo por decisão do Supremo Tribunal Militar.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 647—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil as inclusas cópias de termos de obitos de Josef Prochazka, Henriqueta Flores, M. Moreno, Antonio Marques Louro e M. Correa Guerra, occorridos a bordo de diversos navios, no Estado do Amazonas.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 648—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, com as informações a respeito, a fim de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento do excluido militar do Exercito Edmundo Soares Homem, recolhido ao presidio militar da ilha das Cobras pedindo perdão do resto da pena de 10 annos a que foi condemnado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 649—Rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito de 6:880$239 á conta do exercicio de 1909 e da verba 15ª—Força naval—pessoal—afim de occorrer ao pagamento de patrões, remadores, foguistas e machinistas do Arsenal de Marinha daquelle Estado, ficando desde já annullada da respectiva escripturação a importancia do credito.

N. 651—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 21:158$ á conta do exercicio de 1909 e da verba 15ª—Força naval-pessoal—afim de attender aos pagamentos de despezas attinentes á mesma verba.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

— Sr. J. Cordeiro:

N. 657—Accusando recebido vosso officio de 21 de janeiro ultimo, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes, nessa data, tomado posse no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do cargo para que fostes nomeado de prefeito do Alto Juruá.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 661—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, as inclusas cópias de termos de obitos do mestre Antonio Marques Louro e da menor Maria Moreno, occorridos a bordo dos vapores *Lucania* e *Cassiand*.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 662—De accôrdo com o que informastes em officio n. 12, de 13 de janeiro ultimo, relativamente á consulta acerca dos vencimentos que deve perceber por este ministerio o capitão de corveta Francisco Vieira Palm Pamplona, professor effectivo do Collegio Militar, declaro-vos, para os devidos fins, que ao alludido official competem os vencimentos fixados na lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, em face do regulamento daquelle instituto, approvado pelo decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, assim especificados: soldo, gratificação de posto, etapa e gratificação de funcção de 200$000. E como o referido official percebe pelo Ministerio da Guerra apenas a alludida gratificação de funcção de 200$, deve continuar a ser-lhe feito, pela repartição a vosso cargo, o pagamento dos demais vencimentos, isto é, soldo, gratificação de posto e etapa.

Requerimento despachado

Manoel Homem de Bittencourt. — Selle os documentos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 3 de fevereiro de 1910

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que é posto á disposição do ministerio da Marinha, conforme pediu este em aviso de 14 de janeiro findo, o 1º tenente do quadro supplementar Armando Duval Sergio Ferreira, afim de prestar serviços technicos profissionaes, sendo exonerado o dito official, conforme solicitou, de auxiliar da Commissão de defesa do littoral dos Estados do Paraná e Santa Catharina;

Mandando ficar á disposição do general inspector da 7ª região o 2º tenente Angelo Autran Dourado;

Nomeando o 2º tenente do 20º grupo de artilharia Cyro Vidal auxiliar da Commissão incumbida do levantamento da Carta Geral da Republica;

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºˢ tenentes Paulino Julio de Almeida Nuro, do 6º regimento para o 8º, e Americo Vespucio Pinto da Rocha, deste para aquelle regimento.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 690$200, a Deolinda Candida da Luz Barbosa (aviso n. 56);

De 15$910, á *Great Western of Brazil Railway Company limited* (aviso n. 57);

Nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, distribuindo-se o necessario credito:

Na Parahyba do Norte, de 580$720, á Companhia *Great Western of Brazil Railway*;

No Rio Grande do Sul:

De 2:100$, a Noé Feliciano de Oliveira;

De 1:674$200, a Antonio Francisco Soares;

De 8:343$046, a L. P. Barcellos & Comp.;

De 31:[illegible], á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que são transferidos na arma de engenharia, os 1ºˢ tenentes Raul Corrêa Bandeira de Mello, do 4º batalhão para o 2º, e Antonio Miguel Barbosa Lisboa, deste para aquelle corpo.

Mandando servir addido ao departamento a seu cargo o 2º tenente do 5º regimento de infantaria José Banto Thomaz Gonçalves;

Nomeando para a companhia de telegraphia da 1ª brigada estrategica:

Commandante, o capitão do 1º batalhão de engenharia Ayres de Moraes Ancora;

Ajudante, o 1º tenente do quadro supplementar, Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba;

Subalterno, o 2º tenente do 13º regimento de cavallaria Leopoldo Jardim de Mattos;

Auxiliares, os aspirantes a official Carlos Alberto Kicchl do 1º regimento de infantaria, André Bernardino Chaves, do 20º grupo de artilharia, e Arthur de Faria e Silva, do 2º regimento tambem de infantaria.

—Ao chefe do departamento da administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Manáos—Etapa, 2$319; extraordinarios, 1$163; forragem, 3$842, ferragem para cavallo, $345; dita para muar, $383;

Cuyabá — Etapa, 1$674; extraordinarios, 1$036; forragem, 3$324; ferragem para cavallo, $095; dita para muar, $090.

Parahyba—Etapa, 1$544; extraordinarios, $749.

Alagoas—Etapa, 1$419; extraordinarios, $789; forragem, 2$101; ferragem, $186.

Rio Grande do Norte—Etapa, 1$587; extraordinarios, $852; forragem, 2$102; ferragem, $400.

Cidade do Rio Grande—Etapa, 1$350; extraordinarios, $719; forragem, 1$328; ferragem, $134.

Uruguayana—Etapa, 1$649; extraordinarios, 1$664; forragem, 3$162; ferragem, $200.

Colonia Militar á foz do Iguassú—Etapa, 2$127; extraordinarios, 1$160.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que os officiaes do exercito em serviço no Ministerio da Marinha perceberão pelo referido ministerio uma gratificação e pelo da guerra soldo, etapa e gratificação de posto; e que os officiaes da armada em serviço no Ministerio da Guerra perceberão por este ministerio uma diaria e pelo da marinha os vencimentos respectivos.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, de ...... 142:013$917, sendo: a Arens & C. 9:[illegible]; a Alberto de Almeida & C., [illegible]; a Berggmann, Pereira & C., 95:47[illegible]; a Bordallo Maia & C., 56$700; a F. P. Passos & Filho, 870$400; a Gonçalves Castro & C., 959$[illegible], a J. Santos & C., 16$; a Lameirão, Marciano & C., 15:530$; a Laport, Irmão & C., 32[illegible]; a Luiz Mendonça & C., 15:24[illegible]; a Martins & C., 192$, a Macedo Bastos & C., 61$128; a Oscar Taves & C., 22$; a Placido Teixeira & C., 340$[illegible], a Rodrigo Vianna, 6:[illegible]$102 e a Vidal Baptista & C., 4:4[illegible] (aviso n. 61).

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 4:970$700, sendo: a Costa & Pereira, 2:583$; a Luiz Macedo, 1:18[illegible]$00 e a Orlando Rangel & C., 1:203$600 (aviso n. 62).

De 7:922$00[illegible], sendo: a Bragança Cid & C., 4:460$017; a Companhia F. C. Jardim Botanico, 1:000$; a Costa & Pereira, 23$200; a Luiz Macedo, 6[illegible]$; a Novio Ennes & C., 103$750; a Pacheco, Moreira & C., 1:100$ e a Rodrigues & Dias 33[illegible] (aviso n. 63).

De 1[illegible], sendo: a Arens & Comp., 1:050$; a Cardoso & Assis 4:336$; a Costa & Pereira 2:073$700; a Francisco Alves & Companhia, [illegible]; a Gonçalves Castro & Comp., 60$; a José Th. de Aquino Castro, 538$880; a Manoel José da Silva & Comp., 30$, a Moreno Borlido & Comp., 285$200; a Moreno & Comp., [illegible]; a Moreira Barbosa [illegible], a M. Rodrigues Lirio & Comp., 132$, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* 132$745 e a Thiago Vicente Barreiros [illegible] (aviso n. 64).

—Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Amapá, Oyapock e Macapá

Etapa	3$228
Extraordinarios	1$[illegible]

Maranhão

Etapa	1$305
Extraordinarios	[illegible]
Forragem	2$[illegible]
Ferragem	$[illegible]

Bahia

Etapa	1$[illegible]7
Extraordinarios	[illegible]
Forragem	1$[illegible]
Ferragem para cavallo	$[illegible]17
Dita para muar	$107

Goyaz

Etapa	1$[illegible]
Extraordinarios	1$[illegible]
Forragem	2$[illegible]17
Ferragem para cavallo	[illegible]
Dita para muar	$1[illegible]

S. João d'El Rei

Etapa	1$[illegible]
Extraordinarios	$[illegible]
Ferragem	2$[illegible]17
Forragem para cavallo	$[illegible]
Dita para muar	$070

Curityba

Etapa	1$[illegible]
Extraordinarios	[illegible]
Forragem	2$[illegible]
Ferragem para cavallo	[illegible]
Dita para muar	$[illegible]

Requerimentos despachados

Crescencia do Espirito Santo.—Indeferido.

Antonio Gentil Albuquerque Falcão, 2º tenente.—Indeferido.

Manoel Viterbo de Carvalho e Silva, 2º tenente.—Indeferido.

Mario de Souza Figueiredo, 1º sargento.—Indeferido.

José Joaquim Nunes, capitão.—Indeferido.

Aureliano Ferreira do Bomfim.—Nada ha que deferir.

José Augusto Bastos, 2º tenente.—O pedido [illegible] póde ser satisfeito pelo Ministerio da Marinha.

[illegible], aspirante a official.—Indeferido.

Alexandre Mendes da Costa, major honorario.—Prove que se inutilizou no serviço militar.

Manoel de Jesus Valdetaro & Comp.—Mantenho os despachos anteriores.

RECTIFICAÇÃO

Na instrucção para o serviço das communicações telegraphicas nas brigadas estrategicas, approvada por portaria de 13 do mez de janeiro, os arts. 4º, 10, 12, 42, [illegible] e 48, são concebidos nestes termos e não como saiu publicado no *Diario Official*, de 14 de janeiro ultimo:

Art. 4.º A companhia de telegraphia ficará sob a superintendencia technica do

chefe do serviço de engenharia da brigada, quando este for de posto superior ao do commandante da companhia e este terá a autonomia necessaria ás conveniencias do serviço technico e administrativo.

Art. 10. O quadro geral do pessoal da companhia da 1ª brigada estrategica é o seguinte:

Um capitão de engenharia, commandante.
Um 1º tenente-ajudante, um 2º tenente subalterno e um 1º ou 2º tenente intendente;
Tres aspirantes, auxiliares;
Nove sargentos-telegraphistas;
Dezoito telegraphistas de 1ª classe;
Doze telegraphistas de 2ª classe;
Doze conductores de 1ª classe;
Dezoito conductores de 2ª classe;
Dous clarins.
Total:
Tres officiaes, tres aspirantes e 71 praças.
Paragrapho unico.....

Art. 12. Os officiaes da companhia de telegraphia serão considerados no desempenho de commissão technica e incluidos no quadro supplementar, com excepção do 2º tenente, equiparando-se a funcção.....

Art. 42. O recrutamente das praças, tanto sargentos e sapadores-telegraphistas, como sapadores-conductores, deverá ser feito nos diversos corpos da brigada, mediante proposta do commandante da companhia ao commandante da brigada.

Art. 43. As companhias funccionarão com o pessoal effectivo, requisitado dos corpos da brigada.

Art. 48. O commandante da brigada estrategica, mediante requisição do commandante da companhia, providenciará para que sejam fornecidos.. ...

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 31 dias do mez de dezembro de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abre a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Lazarino José de Oliveira, soldado do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de abandono de posto.— Foi reformada a sentença de conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, grão médio do art. 124 do Codigo Penal Militar.

Manoel Affonso Elias, Francisco Sabino da Silva, Leopoldo de Salles Vasques e Arthur Guedes, todos soldados, o primeiro do batalhãonaval, o segundo, do 13º regimento de cavallaria, o terceiro, do 1º batalhão de engenharia, e o quarto, do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Leite de Figueiredo, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação que lhe foi intentada, contra o voto do Sr. ministro general de divisão Medeiros.

José Francisco Pereira, cabo de esquadra do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de homicidio.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 150, § 1º, do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando vencido, additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Gregorio Justo Moreira, soldado do 38º batalhão do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho e expulsão.—Converteu-se o julgamento em diligencia. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Sebastião Luiz Dias, foguista extranumerario da Armada, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Braulio Gastão de Castro, soldado do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

ACTA DA SESSÃO EM 5 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto,

Aos 5 dias do mez de janeiro de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Lavoisier Escobar, 1º tenente da Armada, accusado de denuncia falsa e insubordinação.—Foi confirmada por seus fundamentos a sentença do conselho de guerra, que annullou o conselho de investigação por ter funccionado como presidente um capitão-tenente em logar de official superior, na fórma do disposto no art. 4º, combinado com o seu paragrapho unico do regulamento processual criminal militar, em harmonia com a jurisprudencia deste tribunal. E, assim julgando, deixou de mandar submetter o réo a novo processo por constituir a accusação contra elle arguida mera falta disciplinar, prevista no respectivo regulamento e estranha aos conhecimentos dos tribunaes militares.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Alberto Alvaro da Silva, capitão-tenente da Armada, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que, acceitando como provada a excepção de incompetencia pelo réo apresentada, por se tratar de falta disciplinar, se julgou incompetente para tomar conhecimento do facto á vista das provas dos autos e fundamentos da mesma sentença. E, assim decidindo, mandou que se cumpra o disposto no art. 219 do regulamento processual criminal militar.

ACTA DA SESSÃO EM 7 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos sete dias do mez de janeiro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Climaco Apicoly Lobato, 2º tenente commissario da Armada, accusado de deserção.—Foi confirmada por seus fundamentos a decisão do conselho de guerra, que julgou nullo o conselho de investigação a que foi o réo submettido, por ter servido nelle como presidente um capitão-tenente em vez de um official superior, de conformidade com o estabelecido no art. 4º, combinado com o seu paragrapho unico, do regulamento processual criminal militar e jurisprudencia deste tribunal. E tomando conhecimento do aggravo no auto do processo de fls. 78 verso, julgou que no caso não se trata de um crime previsto no codigo e sim de transgressão de disciplina, porque o réo, quando se ausentou de bordo em que vinha em transito para esta capital, se achava preso para ser julgado e, como tal, segundo a jurisprudencia deste tribunal, não podia desertar nem commetter o crime previsto no art. 107 do Codigo Penal Militar, visto que ao evadir-se de bordo não praticou violencia contra pessoa ou cousa; pelo que deixou de mandar submettel-o a novo processo.

Votaram vencidos os Srs. ministros general Medeiros e Dr. Acyndino de Magalhães.

Francisco de Souza Oliveira, soldado do 24º batalhão do 8º regimento de infantaria, addido ao 15º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 1/2 mezes igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Arthur Guilherme e Francisco Sant'Anno do Nascimento, ambos soldados, este do batalhão de caçadores e aquelle do batalhão naval, accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 12 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 12 dias do mez de janeiro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Arthur José da Silva e Geraldo Acunha, dos soldados, este do 9º regimento de cavallaria e aquelle do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusados de deser-

—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Augusto Cesar, soldado do Batalhão Naval, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

João da Silva e Hippolyto Pinto, todos soldados, este do 6º regimento de cavallaria e aquelle do 31º batalhão do 11º regimento de infantaria, accusados de deserção.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, pelos votos dos ministros Teixeira Junior, Mendes de Moraes, Salles, Medeiros, Drs. Acyndino e Arrochellas e contra os dos ministros Coelho Netto, Argollo, Camara, Carlos Eugenio e Dr. Souza Carvalho, que votaram annullando os processos em parte por terem deposto testemunhas em numero inferior ao determinado por lei.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Climaco Accioly Lobato, 2º tenente commissario, accusado de falsidade administrativa.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos e 15 dias de prisão simples, para condemnal-o a 14 mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 178 § 1º, combinado com o art. 43, tudo do Codigo Penal Militar.

Votaram vencidos os Srs ministros Mendes de Moraes, Luiz de Medeiros e Dr. Souza Carvalho, que disse absolver o réo por não julgar provado que o dito réo tivesse commettido os crimes de peculato, em que foi pronunciado, e o de falsidade, em que foi final condemnado.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Raul de Souza, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Victorino Barreto, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do artigo 117 do Codigo Penal Militar.

José Marcellino, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, attendendo a que o referido réo já tinha acabado o seu tempo de serviço na época em que praticou a deserção sobre que versa a presente accusação, pelo que evidentemente já não pertencia ao Exercito.

ACTA DA SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 14 dias do mez de janeiro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Borcinio José de Azevedo, soldado do 5º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Emiliano Virginio dos Santos, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Manoel Galdino de Moraes, 1º sargento do 8º batalhão de infantaria, Firmino Dias de Oliveira Campos, 2º sargento do 2º batalhão de artilharia de posição, Humberto Henrique de Souza, forriel do 15º de infantaria, João Luiz Ribeiro e José Castellar Villar, cabos de esquadra, José Pereira da Silva, auspeçada, Amancio Bispo de Lima e Odilon Rodrigues da Silva, soldados, este do 30º batalhão de infantaria, accusados de abandono de posto e fugida da prisão e alliciação de praças á deserção.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, contra os votos dos Srs. ministros Carlos Eugenio e Medeiros, que votaram pela condemnação dos reos José Castellar Villar, cabo de esquadra, o soldado Amancio Bispo de Lima nas penas do art. 124, gráo minimo, do Codigo Penal Militar.

José Jacintho de Araujo, foguista extranumerario de 3ª classe da Armada, e José Pereira da Silva, soldado do 46º batalhão de caçadores, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, ns. 1 e 3, respectivamente, do Codigo Penal Militar.

José Venancio dos Santos, soldado do antigo 6º batalhão de artilharia de posição, actual 2º da mesma arma, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, gráo sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Polo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio dos Santos Falcão, cabo de esquadra do 5º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a tres mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 153 do Codigo Penal Militar.

Simeão Feliciano dos Santos, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Tobias de Souza Rolim, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, por seus fundamentos e prova dos autos.

Vicente Antonio Tenpú, marinheiro nacional de 2ª classe, e Domingos da Luz Fernandes, soldado do 1º regimento de cavallaria, ambos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 19 JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 19 dias do mez de janeiro de 1910, achando-se presentes os Srs ministros: almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Carlos Pereira, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Felix dos Santos, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra como incurso no gráo medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.—O tribunal julgou nulla a sentença do dito conselho, porque, declarando ella condemnar o réo por considerar provado o delicto, não applicou-lhe, entretanto, a pena respectiva, contra o disposto no art 214 do Regulamento Processual Criminal Militar, e, em consequencia, fez baixar os autos á instancia inferior, para ser lavrada nova sentença observando-se aquella disposição e outras formalidades regulamentares; observou ao official que serviu de adjunto que só deverão ser riscadas as folhas em branco intercaladas nos autos e não, como foram ao que se seguiram ao termo de encerramento e remessa deste processo, e uma vez que assim se acha estabelecido no art. 392 do citado regulamento.

Pedro Grismado, clarim do 8º regimento de cavallaria, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou pela condemnação do réo no gráo sub-medio, 22 e meio mezes de prisão com trabalho por ter sido o crime acompanhado das circumstancias aggravante do § 1º do art. 36, e attenuante do § 7º do art. 37, tudo do Codigo Penal Militar.

João Alves Pereira da Silva, soldado do Batalhão Naval, accusado de deserção.—Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Ignacio Martins e Francisco Leite, ambos soldados do 12º regimento de cavallaria, accusados de lesões corporaes reciprocas.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 152, preambulo do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior que, votando pela absolvição do réo, additou uma observação.

Domingos Affonso Fernandes, 2º tenente do 6º regimento de cavallaria, accusado de [illegible] soldado.—O tribunal julgou [illegible] conselho de guerra [illegible] mandou proceder a novo processo, observando-se as formalidades legaes.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Benjamim Martins Torres, forriel do 7º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 152, preambulo, do Codigo Penal Militar.

Antonio Pralo, foguista extranumerario de 3ª classe da armada, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

João Roza, soldado do extincto 8º regimento de cavallaria, hoje 10º da mesma arma, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela sentença, additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Perseval de Souza, soldado do 5º batalhão de engenharia, accusado de homicidio.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 152, § 1º do Codigo Penal Militar. Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e general da divisão Medeiros additaram observação, votando aquelle vencido por condemnar o réo no gráo sub-medio.

João Gomes da Silva e Luiz Amancio Gonzaga, ambos soldados, este do batalhão naval e aquelle do 52º de caçadores, accusados de deserção.— Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram—o primeiro destes réos, João Gomes da Silva, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho e o segundo, Amancio Gonzaga, a um anno, 10 mezes e 15 dias, para condemnal-os á seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Luiz de Azevedo Carneiro, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo á seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 21 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 21 dias do mez de janeiro de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Lino Paranhos, 2º sargento do 1º regimento de cavallaria, accusado de falsidade administrativa.— O tribunal, tomando conhecimento dos embargos oppostos pelo réo ao accordam deste mesmo tribunal que o condemnou a um anno de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 187, n. 5, do Codigo Penal Militar, rejeitou os ditos embargos por conterem materia já discutida o desprezada e, consequentemente, mandou subsistir o accordam embargado por seus fundamentos e prova dos autos, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que, votando pela absolvição do réo, additou uma observação.

Sturnino Silva e Souza, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho que absolveu o réo, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar. —O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

João Alves Pereira da Silva, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos seis mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro relator, que votou pela condemnação do réo no gráo maximo daquelle artigo (seis annos de prisão com trabalho) por não reconhecer em favor do réo circumstancia alguma e muito menos a do § 1º do art. 37, tratando-se, como se trata, de deserção em reincidencia.

Joaquim José dos Santos, soldado do 4º regimento de artilharia montada, addido ao 18º grupo de artilharia a cavallo, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Leopoldo José Vieira e Aristides Nogueira, ambos soldados do batalhão naval, accusados de abandono de posto e furto. — Foi confirmada a decisão do conselho de guerra de fls. 2 verso a 3 que julgou nullo o conselho de investigação de fls. 49 em diante, porque, sendo um dos réos Aristides Nogueira, menor de 21 annos de idade, não lhe foi dado curador, na fórma do estabelecido nos arts. 93 e 182 do regulamento Processual Criminal Militar, formalidade essencial, conforme o mesmo regulamento em seu art. 160, lettra *g*, e, consequentemente, mandou o tribunal que se observem aquella e outras formalidades regulamentares, sendo para tal fim restituidos os autos a autoridade competente.

O tribunal observou ao conselho de investigação que antes de proferir o seu despacho, faça avaliar o objecto do furto, para verificar em qual das hypotheses do art. 154 do Codigo Penal Militar acham-se incursos os réos.

Chamou a attenção da autoridade nomeante do conselho de guerra para o disposto no paragrapho unico do art. 14 do citado regulamento sobre a substituição do auditor privativo, e bem assim do auditor para o que se acha prescripto no final do art. 302 do mesmo regulamento. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Levindo Feliciano de Oliveira, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Joaquim Vicente, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 26 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 26 dias do mez de janeiro do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Moura, Argollo e Teixeira Junior, general de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de brigada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo das accusações que lhe foram arguidas, pelos fundamentos da mesma sentença e prova dos autos, contra os votos dos Srs. ministro marechal Argollo e Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães, que votaram pela nullidade de todo o processado por não tratar de crime militar, e sim civil da competencia dos respectivos juizes.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Luiz da Silva, marinheiro nacional grumete, accusado de lesões corporaes.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que, votando pela absolvição do réo additou uma observação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 7:453$520 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto, outubro e dezembro ultimos (requisitado por officios ns. 84, 85 e 96, aviso n. 329);

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £s. 2.797—10—0 ou 41:947$250 ao cambio do 14 15/16 a Theodor Heinicke, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 330);

De 4:580$800 a diversos, idem á mesma em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 70, aviso n. 332);

De 3:172$260 idem, idem á mesma em agosto ultimo (requisitado por officios ns. 72, aviso n. 333).

Solicitaram se providencias sobre a distribuição á Delegacia do Maranhão da quantia de 1:500$, á disposição do engenheiro Pedro Palhano de Jesus, para despezas de reconhecimento da linha de Monção a Grajahú (aviso n. 331).

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1910

D. Margarida Brandão Lage, viuva do Manoel Rodrigues Lage, machinista de

classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

Paulo C. de Miranda, pedindo em favor de sua mulher, D. Cecilia Rayol de Miranda, os beneficios do montepio a que a julga com direito, na qualidade de filha unica do fallecido contribuinte Leocadio Rayol, 1º official da Directoria Geral dos Correios.—Deferido.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 15 do corrente, foi concedido um anno de licença com ordenado a Geraldo Pires Ferreira Leal, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude, de conformidade com o decreto legislativo, n. 2.090, de 23 de dezembro do anno proximo findo.

—

Expediente de 15 de fevereiro de 1910

Autorizou-se:

A' Commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro a mandar pagar aos representantes da Fazenda Nacional junto á mesma commissão, a importancia de 1 % sobre o valor minimo dos immoveis á rua do Senado ns. 159 e 161, desapropriados durante o 2º semestre de 1909;

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a conceder passe de 1ª classe, durante o anno corrente, entre as estações Central e Barra do Pirahy e ramaes de Santa Cruz e Paracamby, ao engenheiro da 2ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Dr. Manoel Hermenegildo de Moraes, correndo a respectiva despeza por conta do Ministerio da Fazenda.

— Declarou-se:

Ao chefe da Commissão do porto do Natal que pódem ser acceitos e executados nas officinas da commissão, sem prejuizo dos serviços a seu cargo, quaesquer trabalhos particulares, mediante uma tabella de preços préviamente fixados, e bem assim as quantidades de agua e batelões que forem solicitadas, devendo o producto desses trabalhos ser recolhido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado, como renda eventual da União;

A' Repartição Federal, que lhe cabe providenciar, afim de ser effectuado o pagamento dos mezes de novembro e dezembro do anno passado, ao engenheiro João Baptista de Almeida, dentro dos recursos de que já dispõe o serviço de fiscalização da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

— Remetteu-se á Commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro, para dar parecer, o processo referente ao plano de melhoramentos nesta cidade, proposto por um syndicato inglez, de que é representante o engenheiro G. Dal Verne.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, a expedição de ordens á Alfandega desta capital, afim de ser despachado, livre de direitos aduaneiros, o material constante da relação enviada ao mesmo ministerio e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Pedro Machado de Souza Galvão, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Joaquim Libanio Gomes Teixeira, pedindo um attestado.—Certifique-se.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de fevereiro de 1910

Agradeceu-se ao capitão de fragata Collatino Marques de Souza a offerta que fez á bibliotheca deste ministerio, em carta de 31 de janeiro ultimo, de varias obras pertencentes á bibliotheca de sciencias naturaes de seu fallecido filho, Dr. Collatino Marques de Souza Filho.

— Autorizou-se o director da Fabrica de Ferro do Ipanema a elevar, de 15 do corrente em deante, o numero de trabalhadores daquella fabrica a oito e o de serventes a seis, percebendo aquelles 3$ e estes 1$800, bem como nomear o respectivo feitor ou apontador de fiscalizar o serviço das mattas, mediante o ordenado mensal de 150$000.

— Declarou-se:

Ao secretario das finanças de Minas Geraes, em resposta ao officio em que solicita passes livres nas Estradas de Ferro Central do Brazil, Minas e Rio e Oeste de Minas, para o Sr. Amilcar Savassi e um operario, em serviço de propaganda da séda, não poder ser concedido tal favor, visto ter o Governo deliberado supprimir os passes daquella natureza nas estradas de ferro;

Ao director do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna, ter a Junta Commercial desta Capital communicado que, nos termos do art. 4º, n. 3, do decreto n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897, não pódem gozar de protecção no territorio do Brazil as marcas sob nºs. 5.061 a 5.067, de Henri Lecouturier, effectuadas em 26 de janeiro de 1906, na Repartição Internacional de Berna e archivadas na referida junta, em 18 de junho do mesmo anno, á vista da sentença pela qual o juiz da 1ª Vara do Districto Federal annullou o archivamento das referidas marcas.

—Foram remettidos ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil na Italia, em solução ao seu telegramma de 7 de outubro ultimo, ácerca do pedido do Presidente do Instituto Internacional de Agricultura em Roma, relativamente á estatistica dos serviços agricolas no nosso paiz, não só «Boletins da Agricultura», contendo os actos referentes á organização agricola do Estado de S. Paulo, como ainda varios folhetos attinentes ás reformas por que teem passado os serviços a cargo da Secretaria da Agricultura do referido Estado.

—Transmittiu-se ao secretario da Commissão Organizadora da Secção Brazileira na Exposição de Bruxellas, a carta em que o *Comptoir Belge d'Entreprises Industrielles, Commerciales, Financières et Immobilières* pede uma relação das casas commerciaes que tomarão parte naquella Exposição.

—

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao director da Commissão de Propaganda e Expansão Economica do Brazil:

Ter sido louvado pelo Sr. ministro em virtude dos esforços que empregou para a inauguração do *Café São Paulo*, ex-*Gran Café Catalá*, em Barcelona, em 18 de janeiro ultimo, para a venda do café brazileiro em chicaras;

Que foram recebidos os modelos de envolucros empregados em diversos paizes para a exportação de varias fructas.

—Declarou-se á Directoria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz que ficam approvados os contractos que celebrou com os cidadãos Manoel Lustosa dos Santos Guimarães, José Victor Esselim e Salvador da Costa Moraes, para mestres das officinas de ferreiro, de sapateiro e marcineiro da referida escola.

Requerimento despachado

Pedro Pio Massani, propondo-se a fazer propaganda do café brazileiro nos mercados estrangeiros, facilitando-lhe a exportação directa, assim como de outras mercadorias, mediante uma remuneração pecuniaria mensal. — Indeferido, visto ter o Governo, em plano, que vae por em execução, estando já nomeado o respectivo commissario.

—

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o bacharel Honorio de Castilhos, para o cargo de auxiliar de gabinete do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

(Continuado do n. 37)

RECURSO ELEITORAL

Tratando-se do primeiro alistamento eleitoral, por terem sido annullados os anteriormente feitos, deviam ser convocados, como o foram, para a organização da commissão municipal os contribuintes collectados em 1902, como é expresso no art. 5º, § 2º, «in fine» da Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904. Para que se effectue a reunião, a que se refere o art. 9º, § 1º, da citada lei, não é indispensavel, conforme se deprehende do proprio contexto, que compareçam em numero igual os membros effectivos e immediatos em votos do governo municipal, sendo essa igualdade de numero apenas exigida para a convocação de taes funccionarios, ex-vi do mesmo art. 9º, 1ª alinea.

N. 183 —Vistos e relatados estes autos de recurso interposto da decisão da Junta Eleitoral de Recursos do Estado do Rio de Janeiro, que negára provimento á que fôra intentado pelo cidadão José Jorge de Carvalho Santos, ora tambem recorrente, contra a validade do alistamento que teve logar este anno, no Municipio de S. João Marcos, do referido Estado, e: Considerando que não procedem os dous motivos invocados para se annullar o alludido alistamento:

Quanto ao 1º, porque, sendo o mesmo alistamento o primeiro, visto terem sido annullados os que anteriormente foram executados naquelle Municipio durante o regimen da vigente lei, deveriam ser convocados, como o foram, para a organização da Commissão Municipal, os contribuintes collectados em 1902, conforme é expresso no art. 5º, § 2º, in fine, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e, como era tal especie não se havia alistado, então, á falta deste anno, foram regularmente convidados os contribuintes do imposto de industria e profissão, que é succedaneo daquelle, como se declara no art. 9º da citada lei;

Quanto ao 2º, porque para que se effectue a reunião a que se refere o § 1º do mesmo citado art. 9º, não é indispensavel, conforme se

deprehende do proprio contexto, que concorram em numero igual os membros effectivos e immediatos em votos do Governo Municipal, sendo essa condição apenas exigida para a convocação de taes funccionarios *ex-vi* do mesmo art. 9º, 1ª alinea:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida á vista dos fundamentos em que elle se apoia, e que tambem adoptam.

Sem custas, attenta a natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. —*Manoel Murtinho*, relator. —*A. A. Cardoso de Castro*. —*João Pedro*.—*H. do Espirito-Santo*.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*Andre Cavalcanti*. —*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Epitacio Pessôa*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

RECURSO CRIMINAL

Deu-se provimento ao recurso interposto do despacho de não pronuncia, proferido pelo Juiz Seccional, para pronunciar o recorrido como incurso no art. 16 da Lei n. 1.785, de 1907, visto resultarem dos autos indicios vehementes de haver elle passado uma nota falsa que recebera de troco.

N. 212.— Vistos e relatados estes autos de recurso interposto pela Justiça Federal do despacho do Juiz Seccional da 1ª Vara do Districto Federal, que confirmára, em gráo de recurso necessario, a decisão do Substituto do mesmo Juiz, julgando improcedente a denuncia do Ministerio Publico contra Cezar Gonçalves Fernandes, ora recorrido, a qual conclue pela pronuncia do réo como autor do crime de introducção de moeda falsa na circulação, capitulado no art. 12, da Lei n. 1.785, de 25 de novembro de 1907.

Delles consta que, na tarde de 11 de setembro de 1908, o Dr. Herminio do Espirito-Santo, Ministro do Supremo Tribunal Federal, mandára o chacareiro da casa de sua residencia, de nome Agostinho Juvantes, trocar uma nota de 500$ no armazem de «São Cypriano», sito á rua Humaytá, nesta capital, e pertencente á firma social Cezar Fernandes & Comp., e, como ahi não houvesse o preciso troco, encarregou-se um caixeiro, Antonio da Costa Fontes, de realisal-o no armazem denominado «Trez Irmãos», sito na mesma rua, o que foi levado a effeito, sendo entregues ao portador da nota de 500$ uma cedula de 200$, uma de 100$ e quatro de 50$, as quaes foram apparentemente transmittidas ao referido chacareiro, que ficára á espera no primeiro dos indicados armazens e por elle levadas ás mãos do Sr. Ministro Espirito-Santo, o qual dera em pagamento a um operario, que trabalhára em sua casa, entre outras notas, a de 200$, que acabava de receber em troco, e como logo depois lhe fôra ella devolvida por suspeita de falsa, mandou apresental-a á Policia afim de proceder ás necessarias investigações, uma vez que no armazem de «S. Cypriano» recusou-se recebel-a bem como apurar a procedencia dessa cedula no armazem em que se fizera o alludido troco; que, organizado o inquerito policial, como delle resultassem indicios de culpabilidade pela passagem da nota, que foi reconhecida falsa mediante o exame pericial, contra um dos donos do armazem «São Cypriano», Cezar Gonçalves Fernandes, formou-se a culpa a este por denuncia do Ministerio Publico Federal, terminando o summario pela impronuncia da denuncia a qual foi confirmada em gráo de recurso *ex-officio*, sendo o fundamento capital de taes decisões a circumstancia comprovada até pelos depoimentos do proprio portador do troco Agostinho Juvantes, o qual sempre declarou que o recebera directamente do caixeiro, que fôra effectual-o, do que concluiu-se a nenhuma responsabilidade do denunciado pela introducção na circulação da nota falsa, desde que por suas mãos não passaram as cedulas dadas em troco;

Considerando, porém, que, além da mencionada circumstancia, tambem se apuraram no processo outras, já antecedentes, já concomitantes do facto incriminado, taes como: 1º, que, na manhã do mesmo dia 11 de setembro do anno proximo passado, o recorrido mandou trocar uma nota de 500$ por seu caixeiro Pontes, que effectuou o troco com Lucindo da Silva Machado, de quem recebeu entre outras, uma cedula de 200$, que esse individuo reconheceu, quando depoz no inquerito policial, ser a que se acha junta aos autos e foi reputada falsa pelos peritos, que a examinaram; 2º, que no referido dia o caixeiro Pontes foi perguntar no armazem dos «Tres Irmãos» si alli não se fizera algum troco para o estabelecimento commercial em que era empregado, visto como neste apparecera uma nota falsa de 200$; 3º, que, logo depois de effectuado o troco da nota pertencente ao Sr. Ministro Espirito Santo, os irmãos e socios, Francisco José de Oliveira e Pedro de Oliveira Pereira, postando-se á porta do seu armazem, viram o caixeiro portador do troco encontrar-se com outro caixeiro seu companheiro, e como que perceberam ter havido entre elles gestos e movimentos de troca de dinheiro; 4º, que encheando-se de suspeitas esses socios pelo que acabavam de observar, mandou um delles chamar o ora recorrido, e comparecendo este, fez-lhe sentir em presença do outro, que por constar lhe ter apparecido em sua casa commercial uma nota falsa de 200$, receiava que no troco que se acabava de effectuar a seu pedido, não tivesse o caixeiro portador delle substituido uma das notas que levava pela falsa a que se referiu, visto ter presenciado o encontro desse empregado com outro caixeiro seu companheiro e os gestos entre elles como de troca de dinheiro, ao que respondeu o recorrido que realmente apparecera em seu armazem, por effeito de um troco havido na manhã daquelle dia, uma nota falsa de 200$, cujo prejuizo seus caixeiros haviam de pagar-lhe, mas que nada receiasse o interpellante por isso que elle já havia inutilizado essa nota apposto-lhe o carimbo de falsa; sendo, entretanto, de notar que o recorrido nunca apresentou em Juizo, em sua defeza, essa cedula assim inutilizada;

Considerando que todas essas circumstancias, combinadas entre si, geram a grave suspeita de que o recorrido, no intuito de desfazer-se da nota falsa de 200$ que recebera de troco, e, de tal sorte, evitar o respectivo prejuizo, encarregou um de seus caixeiros de ir ao encontro do outro, quando este regressava do armazem dos «Tres Irmãos», onde fôra mandado trocar a cedula de 500$, pertencente ao Sr. Ministro Herminio do Espirito Santo, afim de operar a permuta da nota falsa por uma legitima de igual valor, que fazia parte do troco trazido, o que explica ter sido reconhecida na policia por Lucindo da Silva Machado na nota que lhe foi mostrada, e se acha nos autos, a mesma que na manhã do dia do delicto déra em troco ao caixeiro Pontes; sendo a presumpção de culpabilidade resultante de taes circumstancias bastante, pela sua vehemencia, para autorizar a pronuncia do indiciado;

Considerando que no facto, tal como foi exposto, de accôrdo com os elementos e provas colligidas, verifica-se o delicto figurado no art. 16 da citada Lei n. 1.785, de 1907, sendo injuridica a sua classificação no art. 12 como o fez a denuncia:

Accordão dar provimento ao presente recurso para, reformando o despacho recorrido, pronunciar a Cezar Gonçalves Fernandes como incurso no citado art. 16 e sujeital-o a prisão e livramento, pagas por elle as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1909 —*Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*. —*João Pedro*.—*Epitacio Pessôa*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*Natal*.—*Manoel Espinola*—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

AGGRAVOS E CARTAS TESTEMUNHAVEIS

«Não se tomará o aggravo, sem que se declare a lei offendida». Art. 5º da Lei n. 221, de 1894, art. 60.

N. 1.129.—Vistos estes autos de aggravo de petição, entre partes, aggravantes Ambrosio Crespo de Oliveira e sua mulher, e aggravada a *Compagnie Française du Port du Rio Grande*:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do mencionado recurso por não ter sido citada a lei offendida, como exige o art. 60 *in fine* da Lei n. 221, de 1894. Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. Vencido. Nesta decisão foi invocada a Jurisprudencia do Tribunal. E' possivel que a pretendida jurisprudencia venha a constituir-se, mas por emquanto é problematica, pois que a jurisprudencia dos tribunaes entende «uma série de julgados uniformes, formando um uso ou estylo sobre a mesma questão». Contra o fundamento desta decisão protestam outros de data não remota, a despeito do art. 60 *in fine* da Lei n. 221, citada, (accordãos, vols. 7 e 8, pag. 217, 85; pag. 21 vol. 88, pag. 407 e 408).—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*G. Natal*.— *Manoel Murtinho*.— *M. Espinola*.— *João Pedro*.— *H. do Espirito Santo*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessôa*.

—

«Não se tomará o aggravo, sem que se declare a lei offendida». Lei n. 221, 1894, art. 60.

N. 1.131.— Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de petição de Detheroy, entre partes, aggravantes, Dutra & Comp. e aggravados, John R. Allen e outros:

Accordam não conhecer do mencionado recurso, porque na sua interposição deixaram os aggravantes de citar a lei offendida como exige o art. 60 *alinea* segunda da lei n. 221 de 1894. Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator vencido.—*João Pedro*. —*Pedro Lessa*.—*G. Natal*.—*Canuto Saraiva*, vencido.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*M. Espinola*.

—

«Não se tomará o aggravo, sem que se declare a lei offendida». Lei n. 221, 1894, art. 60.

N. 1.149.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, da Capital Federal, entre partes, aggravante Antonio José da Costa Oliveira e aggravado Desembargador Jonas de Faria Castro:

Accordam não tomar conhecimento do mencionado recurso, porquanto, segundo expressamente estatúe o art. 60 da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1897, não se «tomará aggravo sem que se declare a lei offendida», disposição esta diversa da que admitte a interposição do recurso do aggravo, conforme se evidencia do art. 54, n. VI, let. b

da cit. lei, invocado pelo proprio aggravante, sendo por estes pagas as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não é susceptivel de embargos, por não ser decisão final, a proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre um incidente da acção de nunciação de obra nova. (Aggravo do art. 44 do Reg.)

N. 1.148.—Apresentado em Mesa o aggravo interposto pela *The Amazon Steam Navigation Company Limited*, do despacho de fls. 77, pelo qual o relator do feito negou-lhe vista dos autos para oppor embargos ao Accordão de fls. 65, sob o fundamento de inadmissiveis serem os embargos a essa decisão, que não póde ser considerada final, o Supremo Tribunal resolve negar provimento ao aggravo e confirmar o despacho aggravado, pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator sem voto.—*A. A. Cardoso de Castro*. —*João Pedro*.— *André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*.—*Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*. —*Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' competente a Justiça Federal, para conhecer da acção quando o autor e um dos réos residem no Estado do Rio de Janeiro, e os outros réos, no Districto Federal

N. 1.154.—Vistos, expostos e relatados os autos entre partes: aggravante. Oscar Brunet; aggravados, Vicente Ferreira & Comp.

Dos autos se vê que tendo o aggravante Oscar Brunet, residente em Nitheroy, requerido a citação de Augusto Amarante, tambem alli residente, e a dos aggravados Vicente Ferreira & Comp., residentes na Capital Federal, para responderem a uma acção perante o Juiz Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, os aggravados oppuzeram embargos á precatoria citatoria, negando a incompetencia do Juiz Federal deprecante. E pela sentença aggravada, o juiz deprecado julgou procedentes os embargos, incompetente o Juiz deprecante, visto que, do contracto a fls. 6, as partes se obrigaram a responder no fôro de Nitheroy, renunciando o fôro do domicilio.

Assim que, trata-se de acção, na qual o autor e um dos réos residem na cidade de Nitheroy e os outros réos, ora aggravados, residem na Capital Federal.

E' o caso do art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal, que estabelece a competencia da Justiça Federal para os litigios entre cidadãos de Estados diversos. Não obsta a restricção—*diversificando as leis destes*—porque, como opina João Barbalho (Commentarios), e tem sido julgada, essa restricção ficou sem applicação, desde que a Constituição adoptou a unidade da legislação.

Ora, o contracto a fls. 6, a que se refere a sentença aggravada, as partes acceitaram o fôro da cidade de Nitheroy, renunciando o fôro do domicilio. Esta clausula, porém, não prevalece para confirmar a competencia do Juiz Federal, que tem jurisdicção na cidade de Nitheroy; de nenhum modo para desviar a causa da Justiça Federal para a Justiça estadual.

O que visto:

Accordam dar provimento ao aggravo, para mandar, como mandam, que o Juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, remetta os embargos ao Juiz deprecante, a quem compete julgal-os, conforme o art. 59 do Decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 e o art. 45 do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, desde que não concluem, evidentemente, a sua incompetencia; pagas as custas pelos aggravados.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator.— *G. Natal*.— *Pedro Lessa*.— *A. A. Cardoso de Castro*. —*João Pedro*.— *André Cavalcanti*.— *H. do Espirito-Santo*.— *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*.— *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não constitue sentença final susceptivel de embargos, nos termos do art. 4º do Decreto n. 938, de 1902, o Accordam que, em autos de executivo fiscal, deixa de tomar conhecimento do aggravo por não causar damno irreparavel o despacho do Juiz que autoriza o leilão das mercadorias sequestradas. (Aggravo do art. 44 do Reg.)

N. 1.147.—Exposto em mesa o aggravo de fl. 149, interposto, com fundamento no art. 44 do Regimento, do despacho de fl. 146 v., que negou vista aos aggravantes para opporem embargos ao Accordam de fl. 142 v:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que o citado Accordam, com o deixar de conhecer do aggravo pelo qual os mesmos aggravantes pediam reforma do despacho que autorizava o leilão das mercadorias sequestradas, não poz termo ao executivo fiscal em que são réos, e não contitue, portanto, uma sentença final, susceptivel de embargos, nos termos do art. 4º do Decreto n. 938, de 1902, nega provimento ao aggravo para confirmar, como confirma, o despacho do Juiz relator, e condemna o aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *Epitacio Pessôa*, relator, sem voto.— *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. —*Ribeiro de Almeida*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*João Pedro* —*G. Natal*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' tambem da competencia da Justiça Local conhecer da admissibilidade do recurso extraordinario ao ser elle intentado. E' decisão terminativa e proferida em ultima instancia, como tal susceptivel do recurso extraordinario, a que emanou do Tribunal Superior e poz termo ao processo.

Não tem cabimento o recurso extraordinario quando a Justiça Local deixa de applicar a lei federal invocada para fazer applicação de outra lei, tambem federal, que especialmente regia a especie.

N. 1.153.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, requerida para fazer effectiva a interposição de recurso extraordinario nos termos do art. 59 § 1º da Lei n. 221, de 1894. Delles consta que em um executivo hypothecario, movido por D. Anna Vieira de Sêgadas Vianna contra José Pinto de Castro e outros herdeiros de D. Francisca de Mello Castro, no Juizo de Direito da 3ª Vara do Commercio do Districto Federal, já na phase da execução, depois do julgamento da penhora, o ora testemunhante, Theodulo Pupo de Moraes, allegando ser credor privilegiado dos mesmos devedores, requerera admissão ao concurso de preferencia na forma dos arts. 611 e 612 do Reg. n. 737, de 1850, o que foi deferido. Levantados os respectivos termos, prosseguiu a mesma execução, após a venda em hasta publica do immovel hypothecado e recolhimento do respectivo preço á estação publica, requereu a credora exequente, ora testemunhada, rejeitados, como foram, os embargos oppostos então, que lhe fosse entregue o producto da arrematação em pagamento de seu credito, ao que se oppoz o testemunhante e, como fosse deferido o pedido, aggravou elle para a Primeira Camara da Côrte de Appellação, allegando offender tal despacho seu direito de preferencia e o Tribunal *ad quem* negou provimento ao aggravo para ser inadmissivel o concurso de preferencia que, além de requerido e protestado prematuramente não era tambem regulado pelos invocados arts. 611 e 612 do Reg. n. 737, mas sim pela legislação hypothecaria, *sigaanter* o art. 15 do Dec. n. 169 A, de 1890, o qual manda, fóra dos casos de insolvabilidade ou fallencia, applicar os arts. 240, § 5º e 242, § 3º do Dec. Reg. n. 3.453, de 26 de abril de 1865, em cuja conformidade sómente poderiam disputar preferencia com o credor hypothecario outros credores que se apresentem com hypotheca inscripta sobre o mesmo immovel, não podendo os demais credores, que concorrerem á execução promovida pelo credor hypothecario, impedir seu pagamento e nem contestar a hypotheca, assistindo-lhes apenas direito á quantia que restar depois do pagamento da mesma hypotheca; que dessa decisão intentou o credor concurrente recurso extraordinario para este Tribunal, que lhe foi denegado pelo Presidente da referida Camara da Côrte de Appellação sob o fundamento de não ser a decisão recorrida sentença definitiva, proferida em ultima instancia, o que deu lugar á extracção da presente carta testemunhavel, ratificada no Juiz Seccional da 2ª Vara do Districto Federal conforme o instrumento annexo; que, minutando a, allegou o testemunhante: 1º incompetencia da justiça local para conhecer da admissibilidade do recurso extraordinario; 2º ser a decisão recorrida terminativa do feito, pondo fecho á execução; 3º ter ella negado a applicação das disposições da legislação federal, que regulam evidentemente a especie.

Isto posto, e resolvido, preliminarmente, tomar-se conhecimento da carta testemunhavel, por estar em devidos termos:

Considerando que é ponto resolvido por arestos deste Tribunal, que se acham encorporados ao respectivo Regimento Interno, competir tambem á Justiça Local conhecer da admissibilidade do recurso extraordinario, ao ser elle intentado, por argumento deduzido do art. 58, § 1º da Lei n. 221 de 1894;

Considerando que não póde deixar de ser reputada como terminativa e proferida em ultima instancia a decisão de que se intentou o recurso extraordinario, desde que ella emanou do Tribunal de segunda instancia e poz termo ao processo de execução mandando entregar á credora exequente o preço da arrematação, sem attender ao concurso de preferencia requerida;

Considerando, porém, que essa decisão não só oppoz a applicação da lei federal, visto como sobre a especie versante á legislação hypothecaria, de caracter federal, que a regia incontestavelmente;

Considerando que, por faltar, assim, um dos requisitos do recurso extraordinario em face do art. 59 § 1º lettra *a* da Constituição Federal, invocado para servir-lhe de assento, foi juridicamente denegada a respectiva interposição:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel e condemnar nas custas o testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Manoel Murtinho*, relator.—*André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.*—*Canuto Saraiva.*— *Epitacio Pessôa.*— *A. A. Cardoso de Castro.*— *João Pedro.*—*G. Natal.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.*

—

Não é susceptivel de embargos de nullidade e infringentes do julgado o Accordam do Supremo Tribunal Federal que não contenha decisão final, nos termos do art. 3º do Decr. Leg. n. 938, de 1902.

N. 1.031.— Vistos e relatados estes autos de embargos de nullidade e infringentes do julgado, nos quaes são embargantes M. M. Raposo & Comp. e embargados os herdeiros de Mme. Rosa Kanitz, oppostos ao Accordão deste Tribunal que, em provimento de aggravo, reformára a sentença de liquidação mandando proceder á nova como fosse de direito:

Accordam não conhecer dos mesmos embargos por não ser final a decisão embargada, e, portanto, inadmissivel o presente recurso em face do art. 3º do Decreto Legislativo n. 938, de 1902. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *Manoel Murtinho*, relator.—*João Pedro.*—*H. do Espirito-Santo.*—*Pedro Lessa.*—*Canuto Saraiva.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *Epitacio Pessôa.* — *M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Julga-se renunciado e deserto o aggravo não preparado no prazo de cinco dias, prescripto pelo art. 146 do Regimento do Supremo Tribunal.

N. 1.159.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, vindos do Juizo Federal do Estado de Pernambuco, e em que são partes, como aggravante, Carolino Silva e como aggravada, a Fazenda Federal, accordam julgar deserto o aggravo, por não ter sido preparado no prazo legal, pois só o foi a 22 do corrente, quando de fls. 33 consta que os autos tiveram entrada no Tribunal em 9 de junho passado. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *G. Natal*, relator.—*João Pedro.*—*H. do Espirito-Santo.* —*Pedro Lessa.*—*Canuto Saraiva.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Manoel Murtinho.*—*André Cavalcanti.*—*Epitacio Pessôa.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Appellações criminaes

E' dado provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a pena de dous annos e oito mezes de prisão cellular, além da perda da nota, de conformidade com o artigo 12 da Lei n. 1 785, de 28 de novembro de 1907, combinado com os arts. 13 e 63do Codigo Penal, gráo minimo, attenta a circumstancia de sua menoridade; porquanto, além de ter o réo confessado o delicto, está plenamente provada dos autos a falsidade da nota que elle tentou introduzir na circulação, sendo absolutamente sem valor, a irregularidade do corpo de delicto, a que mandou proceder a autoridade policial e, a deficiencia do exame a que procedeu perante o Juiz formador da culpa, fundamentos em que se apoiou o Juiz «a quo» para absolvel-o.

N. 364. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime *ex-officio*, em que é appellante o Juiz Seccional do Estado de Minas Geraes e appellado Aureliano Netto de Carvalho; e

Considerando que a falsidade da nota de 20$ que o réo appellado tentou introduzir na circulação está plenamente provada dos autos, sendo absolutamente sem valor a irregularidade do corpo de delicto a que mandou proceder a autoridade policial e a deficiencia do exame a que se procedeu perante o Juiz formador da culpa, unicos fundamentos a que se apoiou o Juiz prolator da sentença para absolver o réo appellado, que aliás confessou o delicto.

Accórdam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença recorrida, condemnar o réo appellado nas penas do art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, combinado com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal, gráo minimo, visto ser menor, isto é, a dous annos e oito mezes de prisão cellular, além da perda da nota apprehendida.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *João Pedro*, relator para o Accórdam.— *A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.* *M. Espinola.* *Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa*, vencido; pois condemnava pelo crime consumado, de accordo com os meus votos anteriores.—*Epitacio Pessôa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de G. Kratz

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante G. Kratz, estabelecido á rua Itapiru n. 246, com fabrica de calçado, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de Direito da Segunda Vara Commercial desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Maia Costa & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante G. Kratz, estabelecido á rua de Itapiru n. 246, por sentença deste juizo, de 14 de fevereiro de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 19 de dezembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Maia Costa & Comp., residentes á rua da Assembléa ns. 64 e 66, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de março de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. —*Torquato Baptista de Figueiredo.*

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames de admissão:

Francez—Approvados simplesmente: João Stolle Gonçalves, Manoel de Oliveira Lago, Armando Elydio da Silveira e Reynaldo Amaral Lima.

Reprovados, dous; inhabilitados, dous.

Mathematica — Approvados plenamente Benjamin de Almeida Sodré e Djalma Polli Coelho.

Reprovados, dous; faltou um.

—

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

5º anno—Topographia—Approvados plenamente, João Baptista d'Avila Franco, gráo 8; Henrique Baptista Teixeira Lott, gráo 7; Joaquim de Lemos Cunha, Edgard do Amaral, Juvencio Corrêa de Araujo, Harold de Castro Rosière, Julião da Silveira Fortes, Arthur Hesket Hall, Roberto Ferreira de Abreu, gráo 6; e simplesmente, Salvio Pellico da Cunha Motta, Gilberto de Freitas, José Eduardo de Lima e Silva, Orestes da Rocha Lima, Adriano Saldanha Mazza, Mario Borges Fortes, Léo Midosi, Nelson Portilho, José de Oliveira Monteiro, gráo 5; Paulo Figueiredo, Alexandre Zacarias de Assumpção, Agenor Leite Aguiar, Alfredo Soares dos Santos, Alberto Dias dos Santos, Frederico Duarte de Oliveira, Antenor Nabuco, Antonio de Lima Teixeira, Heraclio Santos, Raphael Fernandes Guimarães, Brazilino Americano Freire e Abelardo Torres da Silva Castro, gráo 4.

Faltaram 13 alumnos.

Physica e chimica — Approvados: plenamente, Adriano Saldanha Mazza e Henrique Baptista Teixeira Lott, gráo 8; Frederico Duarte de Oliveira, Brazilino Americano Freire e Edgard do Amaral, gráo 7; Gilberto de Freitas, Antenor Nabuco, Orestes da Rocha Lima, Roberto de Abreu Bento, Julião da Silveira Fortes, Nelson Bandeira Moreira, Paulo Figueiredo, Arthur Hesket Hall, Hildebrando Sarmento e Juvencio Corrêa de Araujo, gráo 6; e simplesmente, Aroldo Borges Leitão, Alexandre Zacarias de Assumpção, Alfredo Soares dos Santos, Carlos Senna Vasconcellos, José de Oliveira Monteiro, Abelardo Torres da Silva Castro, Eduardo Monteiro de Barros Junior, Antonio Primo Muniz Freire, Harold de Castro Rosière, Agenor Leite Aguiar, Léo Midosi, Nelson Portilho, Antonio de Lima Teixeira, Edgard Soares Dutra, gráo 5; Alexandre Magno de Moraes, Raul de Mello Alvim, Salvo Tanajura Guimarães, Sylvio Pellico da Cunha Motta e Raphael Fernandes Guimarães, gráo 4.

Faltou um alumno.

—

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos— Resultado dos exames da 1ª epoca effectuados no anno lectivo de 1909.

Primeiro anno:

Roberto Doyle Maia, geographia, distincção gráo 10; desenho, plenamente gráo 9; portuguez, simplesmente gráo 2.

Julio Cesar de Mello e Souza, geographia, plenamente gráo 9; desenho, plenamente gráo 7; portuguez, plenamente gráo 9; francez, plenamente gráo 7 e mathematica, distincção gráo 10.

Fernando Bruce, geographia, plenamente gráo 8; desenho, distincção gráo 10; portuguez, distincção gráo 10; francez, distincção gráo 10 e mathematica, distincção gráo 10.

Newton Valdetaro Cordovil, geographia, plenamente gráo 7 e desenho, simplesmente gráo 1.

Lucio Nogueira de Mello, geographia, plenamente gráo 6; desenho, plenamente gráo 6; portuguez, plenamente gráo 8 e francez, plenamente gráo 6.

Mario Hadbout de Amorim Carrão, geographia, plenamente gráo 6; desenho, simplesmente gráo 4; portuguez, plenamente gráo 7; francez, distincção gráo 10 e mathematica, plenamente gráo 9.

José da Costa Moreira, geographia, plenamente grão 6; desenho plenamente grão 7; portuguez, plenamente grão 6; francez, simplesmente grão 4 e mathematica, simplesmente grão 5.

Octavio Lopes de Castro, geographia, plenamente grão 6; portuguez, distincção grão 10; francez, distincção grão 10; mathematica, distincção grão 10 e desenho, plenamente grão 9.

Augusto de Vasconcellos, geographia, plenamente grão 6 desenho, distincção grão 10; portuguez, distincção grão 10; francez, distincção grão 10 e mathematica, plenamente grão 8.

Lauro de Vasconcellos, geographia, plenamente grão 6; desenho, plenamente grão 8 e portuguez, plenamente grão 7.

Napoleão Carlos Moura, geographia, plenamente grão 6; desenho, simplesmente grão 1 e portuguez, simplesmente grão 2.

Oscar da Silva Lima, geographia, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 7; francez, simplesmente grão 5 e mathematica, simplesmente grão 1.

Ivanhoe Valdetaro Cordovil, geographia, plenamente grão 6; desenho, simplesmente grão 3; portuguez, simplesmente grão 5 e francez, simplesmente grão 3.

Francisco Belisario Tavora, geographia, simplesmente grão 5; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 7; francez, distincção grão 10 e mathematica, plenamente grão 8.

Augusto Cardoso da Veiga, geographia, simplesmente grão 5; desenho, simplesmente grão 1; portuguez, plenamente grão 6 francez, simplesmente grão 4.

Carlos Lessa de Vasconcellos Filho, geographia, simplesmente grão 4 e portuguez, simplesmente grão 3.

Heitor de Oliveira, geographia, simplesmente grão 4; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 6; francez, simplesmente grão 3 e mathematica, simplesmente grão 1.

Milton de Sá Pereira, geographia, simplesmente grão 4; desenho, simplesmente grão 1 e portuguez, simplesmente grão 3.

Alfredo da Costa Moreira Filho, geographia, simplesmente grão 4; desenho, simplesmente grão 4; portuguez, simplesmente grão 2; francez, simplesmente grão 4 e mathematica, simplesmente grão 2.

Armando de Segadas Gonçalves Vianna, geographia, simplesmente grão 4; desenho, plenamente grão 6; portuguez, simplesmente grão 5; francez, simplesmente grão 5 mathematica, plenamente, grão 7.

Mem Rodrigo Xavier da Silveira, geographia, simplesmente grão 4; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 8; francez, plenamente grão 8 e mathematica, plenamente grão 6.

Sergio Lima de Barros Azevedo, geographia, simplesmente grão 3; desenho, plenamente grão 8; portuguez, plenamente grão 7; francez, distincção grão 10 e mathematica, distincção grão 10.

José Isidoro de Sá Pereira, geographia, simplesmente grão 3; desenho, simplesmente grão 1 e portuguez, simplesmente grão 3.

Luiz Ferraz Pereira da Cunha, geographia, simplesmente grão 3; desenho, plenamente grão 6; portuguez, plenamente grão 8 francez, distincção grão 10 e mathematica, plenamente grão 6.

Carlos Nery Calaval, geographia, simplesmente grão 2; desenho, plenamente grão 9; portuguez, plenamente grão 6 e mathematica, plenamente grão 8.

Silvio da Gama Bentes, geographia, simplesmente grão 2; desenho, plenamente grão 9 e portuguez, simplesmente grão 3.

Estacilio Menezes da Silva, geographia, simplesmente grão 2; desenho, simplesmente grão 1; portuguez, plenamente grão 8 e francez, plenamente grão 6.

Alfredo Pinto Vieira de Mello Junior, geographia, simplesmente grão 2; desenho, simplesmente grão 4; portuguez, plenamente grão 6 e francez, simplesmente grão 4.

Agobar da Camara de Oliveira Reis, geographia, simplesmente grão 2; desenho, simplesmente grão 2; portuguez, plenamente grão 8, francez, plenamente grão 7 e mathematica, simplesmente grão 5.

Ruben dos Reis Teixeira, geographia, simplesmente grão 2 e portuguez, plenamente grão 6.

Antenor dos Reis Teixeira, geographia, simplesmente grão 1; desenho, simplesmente grão 1 e portuguez, plenamente grão 6.

Oswaldo Camões, geographia, simplesmente grão 1; desenho, simplesmente grão 5; portuguez, plenamente grão 6; francez, distincção grão 10 e mathematica, simplesmente grão 4.

Lamartine Soares, geographia, simplesmente grão 1; desenho, simplesmente grão 1; portuguez, simplesmente grão 4; francez, simplesmente grão 4 e mathematica, simplesmente grão 2.

Paterson Martins do Valle, desenho, simplesmente grão 5; portuguez, plenamente grão 6; francez, simplesmente grão 2 e mathematica plenamente grão 7.

Emmanuel de Magalhães Viégas, desenho, simplesmente grão 5; portuguez, distincção grão 10; francez, distincção grão 10 e mathematica, distincção grão 10.

Jayme da Silva Oliveira, desenho, simplesmente grão 2; portuguez, simplesmente grão 4 e francez, simplesmente grão 3.

Manoel Maria de Paiva Ramos, desenho, simplesmente grão 1 e portuguez, simplesmente grão 5.

Segundo anno:

Murillo de Araujo, portuguez, distincção grão 10; francez, distincção grão 10; inglez, distincção grão 10; mathematica, distincção grão 10 e desenho, distincção grão 10.

Raul Silva, portuguez, distincção grão 10; francez, distincção grão 10; inglez, distincção grão 10; mathematica, plenamente grão 8; geographia, simplesmente grão 4 e desenho, plenamente grão 6.

José Adolpho de Azevedo Almeida, portuguez, distincção grão 10; francez, plenamente grão 6; inglez, distincção grão 10; mathematica, plenamente grão 9; geographia, plenamente grão 6 e desenho, distincção grão 10.

Agenor de Araujo Ramos, portuguez, plenamente grão 9; francez, simplesmente grão 1; inglez, plenamente grão 6; mathematica, plenamente grão 8 e geographia, simplesmente grão 2.

José Vieira de Faria Rocha, portuguez, plenamente grão 9; francez, plenamente grão 8; inglez, plenamente grão 6; mathematica, simplesmente grão 5; geographia, simplesmente grão 1 e desenho, simplesmente grão 3.

Victor Halbout de Amorim Carrão, portuguez, plenamente grão 8; mathematica, plenamente grão 7; geographia, simplesmente grão 3 e desenho, simplesmente grão 2.

Luiz Liberato Barroso Feijó, portuguez, plenamente grão 8; francez, simplesmente grão 5; inglez, plenamente grão 9; geographia, simplesmente grão 4 e desenho, simplesmente, grão 2.

Angelo Bruhns de Carvalho, portuguez, plenamente grão 8; francez, distincção grão 10; inglez, distincção grão 10; mathematica, distincção grão 10; geographia, simplesmente grão 5 e desenho, plenamente, grão 9.

Halley Hollanda, portuguez, plenamente grão 7; francez, plenamente grão 6; mathematica, simplesmente grão 5; geographia, simplesmente grão 1 e desenho, simplesmente, grão 1.

Cesar Barretos Procopio, portuguez, plenamente grão 7; francez, plenamente grão 6; inglez, plenamente grão 6; mathematica, plenamente grão 6; geographia, simplesmente grão 3 e desenho, simplesmente grão 5.

Luiz José Leite Junior, portuguez, plenamente grão 6; inglez, simplesmente grão 1; mathematica, plenamente grão 7; geographia, simplesmente grão 2 e desenho simplesmente grão 2.

Pery Roma Coelho da Silva, portuguez, plenamente grão 6; inglez, simplesmente grão 1; mathematica, simplesmente grão 3 e geographia, plenamente grão 8.

Edgard Monte, portuguez, plenamente grão 6; inglez, simplesmente grão 2; mathematica, simplesmente grão 3; geographia, simplesmente grão 4 e desenho, simplesmente grão 2.

Adalto José dos Reis, portuguez, plenamente grão 6; inglez, plenamente grão 6; mathematica, plenamente grão 9; geographia, simplesmente grão 5 e desenho, plenamente grão 6.

Miguel Calmon du Pin e Almeida Filho, portuguez, simplesmente grão 5; inglez, simplesmente grão 1; mathematica, plenamente, grão 8; geographia, simplesmente grão 3 e desenho, simplesmente grão 5.

Carlos Magioli, portuguez, simplesmente grão 5; inglez, simplesmente grão 4; mathematica, simplesmente grão 3; geographia, simplesmente grão 4 e desenho, distincção grão 10.

Oscar de Souza Machado, portuguez, simplesmente grão 5; mathematica, simplesmente grão 2; geographia, simplesmente grão 3 e desenho, simplesmente grão 5.

Isolino dos Santos Filho, portuguez, simplesmente grão 5; francez, simplesmente grão 3, inglez, simplesmente grão 1; mathematica, plenamente grão 6; geographia simplesmente, grão 3 e desenho, simplesmente grão 2.

Edgard da Silva e Oliveira, portuguez, simplesmente grão 4; mathematica, simplesmente grão 4; geographia, simplesmente grão 4 e desenho, plenamente grão 9.

Augusto Valdetaro Cordovil, portuguez, simplesmente grão 4; francez, simplesmente grão 4; mathematica, simplesmente grão 5; geographia, simplesmente grão 5 e desenho, simplesmente grão 5.

Armando Silva, portuguez, simplesmente grão 3; inglez, simplesmente grão 1; mathematica, plenamente grão 7; geographia, simplesmente grão 3 e desenho, plenamente grão 6.

Sydney da Cruz Secco, portuguez, simplesmente grão 2; inglez, simplesmente grão 1; mathematica, plenamente grão 7; geographia, simplesmente grão 5 e desenho, plenamente, grão 8.

Braz Pinto de Sant'Anna, portuguez, simplesmente, grão 2; inglez, simplesmente grão 5; mathematica, simplesmente grão 5; geographia, simplesmente grão 4 e desenho, simplesmente grão 5.

Lauro Prazans, portuguez, simplesmente grão 2; mathematica, simplesmente grão 4, geographia, plenamente grão 6 e desenho, simplesmente grão 5.

Pedro dos Santos, mathematica, simplesmente grão 2 e geographia, simplesmente grão 1.

João Alfredo Ravasco de Andrade, desenho, simplesmente grão 1,

Terceiro anno:

João Baptista de Medeiros Guimarães, Roxo, mathemathica, distincção gráo 10; chorographia do Brazil, distincção gráo 10; latim, distincção gráo 10; desenho, distincção gráo 10; portuguez, distincção gráo 10; inglez, distincção gráo 10 e francez, distincção gráo 10.

Antonio Brito Pereira, mathematica, plenamente gráo 6; chorographia do Brazil, simplesmente gráo 5; latim, plenamente gráo 6; desenho, plenamente gráo 6; portuguez, plenamente gráo 6 e inglez, simplesmente gráo 4.

João Manoel de Aquino Prestes, mathematica, simplesmente gráo 5; chorographia do Brazil, plenamente gráo 6; latim, plenamente gráo 6; desenho, simplesmente gráo 1; portuguez, plenamente gráo 8 e inglez, plenamente gráo 6.

Asdrubal de Mendonça, mathematica, simplesmente gráo 4; chorographia do Brazil plenamente gráo 7; latim, plenamente gráo 6; desenho, plenamente gráo 9 e portuguez plenamente, gráo 8.

Pedro Short Vieira, mathematica, simplesmente gráo 3; chorographia do Brazil, simplesmente gráo 3; latim, plenamente gráo 8; desenho, plenamente gráo 7; portuguez plenamente gráo 8; inglez, plenamente gráo 6 e francez, plenamente gráo 6.

Francisco Alvares Baratta, mathematica, simplesmente gráo 3; chorographia do Brazil, simplesmente gráo 3; latim, plenamente gráo 8; desenho, simplesmente gráo 2; portuguez, plenamente gráo 6 e inglez, plenamente gráo 6.

Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, mathematica, simplesmente gráo 2; latim, simplesmente gráo 2; desenho, plenamente gráo 6; portuguez, plenamente gráo 6 e inglez, simplesmente gráo 2.

Renan Martim Vianna, mathematica, simplesmente gráo 1; chorographia do Brazil, simplesmente gráo 3, latim, simplesmente gráo 3; desenho, plenamente gráo 6; portuguez, plenamente gráo 6 e inglez, simplesmente gráo 5.

José Marques Vidal, latim, plenamente gráo 8; desenho, plenamente gráo 6; portuguez, plenamente gráo 8 e inglez, simplesmente gráo 3.

Honorio Moraes e Silva, mathematica, simplesmente gráo 1; chorographia, do Brazil simplesmente gráo 1; latim, simplesmente gráo 4; portuguez, plenamente gráo 6 e inglez, simplesmente gráo 4.

Heitor Murat, mathematica, simplesmente gráo 1; chorographia do Brazil, simplesmente gráo 1; latim, simplesmente gráo 5; desenho, plenamente gráo 7 e portuguez, simplesmente gráo 4.

Mario Valentim de Souza, mathematica, simplesmente gráo 1; latim, simplesmente gráo 1; desenho, simplesmente gráo 1 e portuguez, plenamente gráo 9.

Raul Apocalypse, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 5; latim, plenamente gráo 6; desenho, simplesmente gráo 5; portuguez, distincção gráo 10 e inglez, plenamente gráo 8.

Aurelio Ribeiro do Nascimento, latim, simplesmente gráo 1; desenho, simplesmente gráo 3; portuguez, plenamente gráo 6 e inglez, simplesmente gráo 1.

José da Rocha Ribas, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 5; latim, simplesmente gráo 1 e portuguez, simplesmente gráo 4.

Ernesto Cony Filho, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 5; latim, simplesmente gráo 2 e desenho, plenamente gráo 6; portuguez, plenamente gráo 7 e inglez, simplesmente gráo 2.

Fernando Rodrigues da Silva, chorographia do Brazil simplesmente gráo 4; latim, simplesmente gráo 5; desenho, plenamente gráo 9; portuguez, simplesmente gráo 2 e inglez, simplesmente gráo 2.

Oscar Glycerio Ferreira e Silva, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 4; latim simplesmente gráo 5; desenho, simplesmente gráo 2 e portuguez, simplesmente gráo 2.

Rodolpho Tinoco Filho, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 4; latim, simplesmente gráo 2; desenho, simplesmente gráo 5; portuguez, plenamente gráo 6 e inglez, simplesmente gráo 4.

Oscar Clemente Marques, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 3; latim, simplesmente gráo 4; desenho plenamente gráo 6; portuguez, plenamente gráo 7 e inglez, plenamente gráo 8.

Antonio José Pinheiro Filho, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 3; latim, plenamente gráo 8; desenho, simplesmente gráo 5; portuguez, simplesmente gráo 2 e inglez, simplesmente gráo 5.

Hermam Luiz de Brito, chorographia do Brazil simplesmente gráo 3; latim, simplesmente gráo 2; desenho, simplesmente gráo 2; portuguez, simplesmente gráo 4 e inglez, simplesmente gráo 1.

Aluzio Pinto Vieira de Mello, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 2; latim, simplesmente gráo 4; desenho, simplesmente gráo 2 e portuguez, simplesmente gráo 2.

Roberto de Castro Brandão, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 2; latim, simplesmente gráo 4; desenho, plenamente gráo 6 e portuguez, plenamente gráo 7.

Tibiriçá Cruz, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 2; latim, simplesmente gráo 3; portuguez, plenamente gráo 6 e inglez, simplesmente gráo 5.

Carlos Martins da Rocha, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 2; latim, simplesmente gráo 5; desenho, simplesmente gráo 2 e portuguez, plenamente gráo 6.

Nuno Smith de Vasconcellos, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 2; latim, simplesmente gráo 4; desenho, simplesmente gráo 2 e portuguez, simplesmente gráo 5.

Waldemar Loureiro Cintra, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 2; latim, simplesmente gráo 1; desenho, simplesmente gráo 4; portuguez, plenamente gráo 6 e inglez, simplesmente gráo 1.

Oswaldo Teive de Faria Pereira, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 1; latim, simplesmente gráo 2; desenho, simplesmente gráo 1; portuguez, plenamente gráo 6 e inglez, simplesmente gráo 1.

Alberto de Macedo Galdo, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 1; latim, simplesmente gráo 2 e inglez, simplesmente gráo 2.

Luciano Alvares Ferreira da Silva, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 1; latim, simplesmente gráo 2; desenho, simplesmente gráo 4 e inglez, simplesmente gráo 1.

Pedro Pereira de Carvalho Filho, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 1; latim, simplesmente gráo 5; portuguez, simplesmente gráo 5 e inglez, simplesmente gráo 5.

Francisco Teive de Magalhães, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 1; latim, simplesmente gráo 2; portuguez, plenamente gráo 6 e inglez, simplesmente gráo 3.

Rubens da Rocha Paranhos, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 1; latim, simplesmente gráo 5; desenho, simplesmente gráo 5 e portuguez, plenamente gráo 8.

Waldemar Ferreira da Silva, chorographia do Brazil, simplesmente gráo 1; latim, simplesmente gráo 3 e desenho, simplesmente gráo 4.

Pedro Maia, latim, plenamente gráo 6; desenho, simplesmente gráo 3; portuguez, plenamente gráo 8 e inglez, simplesmente gráo 3.

Mario da Silva Oliveira, latim, simplesmente gráo 4; desenho, plenamente gráo e portuguez, plenamente gráo 9.

José Moreira Rêga, latim, simplesmente gráo 4; desenho, plenamente gráo 9 e portuguez, plenamente gráo 6.

Gentil de Andrade, latim, simplesmente gráo 3; desenho, simplesmente gráo 3 portuguez, simplesmente gráo 4.

4º anno:

Benjamim Constant Villanova, portuguez, distincção gráo 10; inglez, distincção gráo 10; grego, distincção gráo 10; latim, distincção gráo 10; allemão, distincção gráo 10; mathematica, distincção gráo 10; historia geral, distincção gráo 10 e desenho, distincção gráo 10.

Henrique Francisco Esteves, portuguez, distincção gráo 10; inglez, plenamente gráo 7; grego, distincção gráo 10; latim, distincção gráo 10; allemão, plenamente gráo 6; mathematica, distincção gráo 10; historia geral, plenamente gráo 9 e desenho, distincção gráo 10.

Alvaro Hecksher, portuguez, plenamente gráo 9; inglez, simplesmente gráo 5; grego, distincção gráo 10; latim, plenamente gráo 7; allemão, plenamente gráo 6; mathematica, plenamente gráo 8; historia geral, plenamente gráo 8 e desenho, distincção gráo 10.

Alberto Ferreira, portuguez, plenamente gráo 8; inglez, simplesmente gráo 5; latim, plenamente gráo 9; latim, plenamente gráo 7; allemão, simplesmente gráo 3; mathematica, plenamente gráo 8; historia geral, plenamente gráo 7 e desenho, distincção gráo 10.

José Julio Velho da Silva, inglez, simplesmente gráo 5; grego, distincção gráo 10; latim, plenamente gráo 9; allemão, simplesmente gráo 3; mathematica, plenamente gráo 8 e historia geral, plenamente gráo 8.

Alvaro Sampaio Dias da Rocha, portuguez, plenamente gráo 8; inglez, simplesmente gráo 4; latim, plenamente gráo 7, mathematica, plenamente gráo 7; historia geral, distincção gráo 10 e desenho, plenamente grau 9.

Joaquim Ulysses de Moraes, portuguez, plenamente gráo 8; latim, plenamente gráo 6; mathematica, plenamente gráo 6; historia geral, plenamente gráo 6 e desenho, plenamente gráo 8.

Alvaro Vieira Lima, portuguez, plenamente gráo 7; inglez, simplesmente gráo 5; grego, plenamente gráo 6; latim, plenamente gráo 4; allemão, simplesmente gráo 5; mathematica, plenamente gráo 7; historia geral, distincção gráo 10 e desenho, distincção gráo 10.

Alberto Wolf Teixeira, portuguez plenamente gráo 6; inglez, simplesmente gráo 5; latim, plenamente gráo 7; mathematica, plenamente gráo 8; historia geral, plenamente gráo 7 e desenho, distincção gráo 10.

Alcides de Souza Coutinho, portuguez, plenamente gráo 6; inglez, plenamente gráo 6; latim, plenamente gráo 6; allemão, plenamente gráo 7; mathematica, plenamente gráo 7 e historia geral, plenamente gráo 8.

Joaquim Firmo Barroso, portuguez, plenamente gráo 6; latim, plenamente gráo 6; mathematica, plenamente gráo 6; historia geral, plenamente gráo 9 e desenho, plenamente gráo 8.

Fausto Guimarães Alves do Farias, portuguez, plenamente gráo 6; inglez, plenamente gráo 6; latim, plenamente gráo 6; mathematica, plenamente gráo 8; historia geral, plenamente gráo 7 e desenho, plenamente gráo 9.

Sebastião Duarte do Barros, portuguez, plenamente gráo 6; inglez, simplesmente gráo 4; grego, plenamente gráo 8; latim, distincção gráo 10; allemão, plenamente gráo 8; mathematica, plenamente gráo

historia geral, plenamente grão 8 e desenho, plenamente grão 8.

Antonio Rodrigues de Carvalho, portuguez, simplesmente grão 4; inglez, simplesmente grão 2; latim, simplesmente grão 3; mathematica plenamente grão 6; historia geral, plenamente grão 8 e desenho, plenamente grão 9.

Arthur Pereira da Motta, inglez, simplesmente grão 5; latim simplesmente grão 4; mathematica, plenamente grão 6 e historia geral, plenamente grão 8.

Miguel de Abreu Vieira, inglez, simplesmente grão 4; grego, simplesmente grão 3; latim, plenamente grão 6, mathematico, plenamente grão 7 e historia geral, plenamente grão 6.

Heitor Ferreira Pimenta, grego, plenamente grão 6; latim, simplesmente grão 5; mathematica, plenamente grão 6 e historia geral, plenamente grão 6.

Quarto anno:

José Philadelpho de Barros e Azevedo, literatura, distincção grão 10; grego, distincção grão 10; allemão, plenamente grão 7; historia natural, plenamente grão 9; latim plenamente grão 9; mecanica e astronomia, distincção grão 10; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, distincção grão 10 e inglez, plenamente grão 7.

Alamir Biglione Martins, literatura, distincção grão 10; grego, distincção grão 10; allemão, plenamente grão 6; historia natural, plenamente grão 8; latim, plenamente grão 8; mecanica e astronomia, plenamente grão 6; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, plenamente grão 6 e inglez, distincção grão 10.

Flavio de Medeiros Guimarães Roxo, literatura, distincção grão 10; grego, distincção grão 10; allemão, plenamente grão 6; historia natural, plenamente grão 7; latim, plenamente grão 8; mecanica e astronomia, distincção grão 10; historia geral, plenamente grão 9; physica e chimica, distincção grão 10 e inglez, simplesmente grão 2.

Fernando Petronilho Lopes de Souza, literatura, distincção grão 10; historia natural, plenamente grão 9; latim, plenamente grão 9; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, distincção grão 10 e inglez, distincção grão 10.

Rubem de Vasconcellos, literatura, distincção grão 10; historia natural, simplesmente grão 5; latim, plenamente grão 6; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, simplesmente grão 2 e inglez, plenamente grão 6.

Octavio Soares da Rocha, historia natural, plenamente grão 7; latim, simplesmente grão 5; mecanica e astronomia, simplesmente grão 5; historia geral, plenamente grão 6; physica e chimica, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 2.

José Agostinho Marques Porto Junior, historia natural, plenamente grão 7; latim, plenamente grão 7; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, plenamente grão 6 e inglez, plenamente grão 7.

Carlos Pereira de Almeida, historia natural, plenamente grão 6; latim, plenamente grão 6; historia geral, plenamente grão 7; physica e chimica, plenamente grão 6 e inglez, simplesmente grão 5.

Octavio Valdetaro Coimbra, historia natural, simplesmente grão 5; latim, plenamente grão 7; historia geral, plenamente grão 8; physica e chimica, plenamente grão 6 e inglez simplesmente grão 5.

Aniceto de Souza, historia natural, simplesmente grão 5; latim, simplesmente grão 5; mecanica e astronomia, plenamente grão 6; historia geral, plenamente grão 8; physica e chimica, plenamente grão 8 e inglez simplesmente grão 3.

Octavio Soares, historia natural, simplesmente grão 5; latim, simplesmente grão 2; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, simplesmente grão 5 e inglez, simplesmente grão 1.

Oswaldo Galvão, historia natural, simplesmente grão 5; latim, plenamente grão 7; mecanica e astronomia, distincção grão 10; historia geral, distincção grão 10; physica e chimica, plenamente grão 6 e inglez, plenamente grão 6.

Jayme Linhares, historia natural, simplesmente grão 4; latim, simplesmente grão 3; historia geral, plenamente grão 6; physica e chimica, simplesmente grão 2 e inglez, simplesmente grão 1.

Francisco Lira e Oliveira, historia natural, simplesmente grão 2; latim simplesmente grão 4; historia geral, plenamente grão 7; physica e chimica, simplesmente grão 5 e inglez, simplesmente grão 2.

6º anno:

Euclides de Medeiros Guimarães Roxo, historia natural, distincção grão 10; logica, distincção grão 10; physica e chimica, distincção grão 10; historia do Brazil, distincção grão 10; literatura, distincção grão 10; allemão, distincção grão 10 e grego, distincção grão 10.

Fidelis Salvador Pillar Pinto de Almeida, historia natural, plenamente grão 7; logica plenamente grão 9; physica e chimica, plenamente grão 6; historia do Brazil, plenamente grão 9; literatura, distincção grão 10 e grego, plenamente grão 6.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.061	589	1.650
Entraram.....	27	26	53
Sahiram.....	12	10	22
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.071	604	1.675

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 879 consultantes, para os quaes se aviaram 997 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes, 11 operações, 39 curativos, 19 applicações electrotherapicas e 33 applicações hydro-therapicas.

No dia 12:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.071	604	1.675
Entraram.....	36	20	56
Sahiram.....	20	18	38
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.080	604	1.684

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 415 consultantes, para os quaes se aviaram 451 receitas.

Fizeram-se cinco extracções de dentes, e uma obturação.

No dia 13:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.080	604	1.684
Entraram.....	23	11	34
Sahiram.....	13	8	21
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.085	604	1.689

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 232 consultantes, para os quaes se aviaram 253 receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes, 10 operações, e 3 curativos.

No dia 14:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.085	604	1.689
Entraram.....	23	28	51
Sahiram.....	51	16	67
Falleceram.....	15	5	20
Existem.....	1.042	611	1.653

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 827 consultantes, para os quaes se aviaram 945 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 13 operações, 54 curativos, 37 applicações electro-therapicas e 31 applicações hydro therapicas.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 11 de fevereiro de 1910, 35 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	26
Estrangeiras.....	9
	35
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	17
	35
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	10
	35
Indigentes.....	7

No dia 12, 47 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	43
Estrangeiras.....	4
	47
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	20
	47
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	27
	47
Indigentes.....	23

— No dia 13, 26 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	21
Estrangeiras.....	5
	26
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	4
	26
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	8
	26
Indigentes.....	10

No dia 14, 42 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	34
Estrangeiras.....	8
	42
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	16
	42
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	13
	42
Indigentes.....	19

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	30.0	23.6	—	Nublado	Pessimo	ENE	3	Chuva for
Parnahyba	—	—	31.3	—	—	Nublado	Incerto	ENE	1	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	761.5	28.7	29.3	25.5	16.62	Meio nublado	Incerto	NNE	5	..
Natal	761.5	28.6	30.3	24.0	18.58	Meio nublado	Pessimo	ESE	5	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.8	29.4	29.8	25.8	20.46	Quasi nublado	Bom	ESE	4	..
Jaguarão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.0	24.8	—	Quasi limpo	Bom	ENE	1	Nevoeiro b
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.3	23.4	29.8	24.5	19.31	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nev. ten.
Ouricury	759.3	26.5	33.0	23.5	21.44	Meio nublado	Sombrio	NE	2	..
Caetité	758.6	21.8	29.5	18.5	15.76	Meio nublado	Claro	ESE	2	..
Ilhéos	761.7	25.6	29.4	23.5	20.55	Meio nublado	Bom	E	1	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	758.6	22.8	24.7	21.3	18.66	Nublado	Sombrio	NW	4	..
Victoria	760.6	26.6	28.2	22.9	21.79	Meio nublado	Sombrio	NE	3	Chuvisco
Barbacena	759.2	21.0	20.0	16.0	15.77	Nublado	Bom	NNE	4	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	757.8	23.3	22.3	20.6	19.04	Quasi nublado	Bom	NNW	1	Nev. b
Campinas	758.1	20.8	20.5	15.0	17.93	Nublado	Encoberto	NE	2	..
S. Paulo	760.7	19.4	18.3	15.8	16.42	Nublado	Máo	E	2	Chuva
Santos	758.2	21.9	21.8	20.1	18.70	Nublado	Pessimo	SN	2	Chuva
Guarapuava	757.1	19.8	22.8	14.6	12.71	Nublado	Encoberto	E	4	..
Curytyba	759.0	19.1	19.2	13.3	14.35	Nublado	Bom	SE	2	..
Paranaguá	762.2	25.8	23.0	15.0	22.01	Nublado	Encoberto	ESE	1	Chuvisc
Florianopolis	758.7	22.0	24.6	19.0	16.51	Meio nublado	Bom	S	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	759.2	22.5	28.0	19.5	16.71	Quasi limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cerrobá	759.5	22.0	30.0	15.0	11.37	Limpo	—	Calma	0	..
Bagé	764.6	23.7	26.8	21.0	13.00	Quasi limpo	Claro	N	2	..
Rio Grande	757.6	23.4	30.4	20.6	15.90	Quasi nublado	Incerto	NNE	3	..
Mendoza	759.2	25.0	33.0	14.0	11.07	Quasi limpo	—	S	2	..
Rosario	761.0	25.0	—	12.0	23.55	Limpo	—	N	2	..
Montevidéo	759.4	21.8	25.8	21.1	15.47	Limpo	Máo	N	3	Nev. ten.
Buenos Aires	760.6	24.0	31.0	21.0	16.65	Quasi limpo	—	N	2	..

OCCURRENCIAS

Em Uberaba, hontem durante o dia e parte da noite choveu.

Em S. Paulo e Santos choveu hontem continuamente.

Em Barbacena choveu ligeiramente hontem.

Em Guarapuava hontem no correr do dia pequenos aguaceiros, esta manhã fumos e nevoeiro baixo.

As temperaturas minimas do hontem verificaram-se: em Curityba com 13°,3 e em Guarapuava com 14°,6.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	29.7	21.0	—	Nublado	Incerto	ENE	1	—
Parnahyba	—	—	30.0	?	—	Nublado	Incerto	ENE	1	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.[illegible]	29.2	30.6	23.4	20.78	Nublado	Sombrio	SE	5	..
Parahyba	—	—	31.9	22.[illegible]	—	Meio nublado	Bom	S	1	..
Recife	761.70	29.0	31.3	25.3	21.88	Quasi limpo	Bom	ESE	4	..
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	31.0	22.4	—	Nublado	Incerto	E	1	Chuviscos
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cundinha	760.69	26.9	31.6	23.0	19.44	Meio nublado	Sombrio	SW	1	..
Caetité	759.85	21.2	28.7	18.0	15.97	Quasi nublado	Muito bom	ESE	1	..
Theós	762.28	27.9	28.7	23.2	21.19	Quasi limpo	Bom	SE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Coberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	760.08	24.9	29.5	23.7	21.60	Meio nublado	Bom	NE	3	Nev. ten. alto
Barbacena	760.41	22.2	21.9	17.5	16.73	Nublado	Claro	N	3	..
Juiz de Fóra	762.19	24.8	27.0	19.5	17.93	Quasi nublado	Incerto	NE	3	Relampagos
Capital (Rio)	758.56	22.8	28.8	21.1	19.71	Nublado	Incerto	SSE	2	Nev. ten.
Campinas	759.43	23.8	26.0	15.5	18.55	Nublado	Incerto	N	1	..
S. Paulo	758.34	24.0	25.0	17.5	16.95	Meio nublado	Bom	NW	2	..
Santos	759.28	23.4	23.1	20.5	19	Nublado	Incerto	Calma	0	Nev. alto
Itarapuava	756.71	23.8	27.8	13.2	14.37	Nublado	Encoberto	N	4	..
Curityba	759.71	20.0	23.5	11.8	15.73	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Paranaguá	758.68	23.5	24.0	10.9	20.58	Meio nublado	Sombrio	WSW	2	Nev. ten. lonjano
Florianopolis	758.25	24.0	25.7	20.5	18.79	Quasi nublado	Bom	N	3	..
Posadas +	758.50	26.0	34.0	20.0	19.04	Limpo	—	NE	2	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	755.12	25.0	29.5	23.5	19.65	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	753.50	35.0	34.0	14.0	14.32	Limpo	—	Calma	0	—
Jujuy	752.84	23.0	26.8	19.9	11.66	Quasi nublado	Ameaçador	N	5	..
Rio Grande	755.88	28.6	31.0	22.8	20.5[illegible]	Limpo	Muito claro	NNW	1	..
Mendoza +	754.10	25.0	35.0	16.0	11.07	Limpo	—	SE	6	—
Rosario	755.30	27.0	33.0	17.0	16.58	Limpo	—	N	2	—
Montevidéo	755.60	22.0	28.4	16.5	15.31	Nublado	Máo	NW	3	Chuviscos
Buenos-Aires +	755.80	27.0	31.0	23.0	16.58	Quasi limpo	—	N	2	—

OCCURRENCIAS

Em Barbacena choveu e trovejou hontem.

Em Juiz de Fóra choveu na tarde de hontem.

Em S. Paulo choveu hontem.

Em Santos choveu no correr do dia de hontem.

Em Curytiba choveu e chuviscou na tarde e noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Paranaguá com 10,°0 e em G[illegible] 13,°2.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.350

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 14 do corrente, archivaram-se sob n. 3.350, nesta repartição, os seguintes documentos concernentes á constituição da sociedade em commandita por acções «Moinho Santa Cruz», sob a firma Machados, Mello & Comp., a saber: os seus estatutos, a acta da assembléa geral de sua installação (preparatoria) realizada em 20 de dezembro ultimo, que nomeou por acclamação tres louvados para darem valor aos bens, cousas e direitos com que os socios solidarios da firma Machados, Mello & Comp. entram para formação de parte do capital social, a acta da assembléa geral de sua definitiva constituição, realizada em 10 do andante, que votou, approvando-o unanimemente, o laudo dos peritos nomeados na assembléa de 20 de dezembro ultimo; um exemplar do *Diario Official* de 12 de janeiro proximo findo, que publicou o decreto numero 7.806, de 6 desse mesmo mez e anno, concedendo á referida firma autorização para organizar a dita sociedade em commandita por acções e publicou tambem a relação nominal dos subscriptores das acções commanditarias em numero de 8.750; o certificado do deposito feito no Thesouro Federal de 175:000$, decima parte de seu capital realizado em dinheiro; a carta de autorização, em publica-fórma, que obteve do Governo a já alludida firma Machados, Mello & Comp. para organizar a referida sociedade em commandita por acções e a guia com a devida annotação do pagamento do sello de 2:750$000 sobre o seu capital de 2.500:000$000.

Sobre duas estampilhas no valor de 5$500 achava-se a data de Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Achava-se devidamente carimbado com o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.539

Ferreira & Irmão, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 62, adoptam, para distinguir casemiras, fazendas, roupas feitas, etc., a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente da figura de um globo terrestre, tendo uma faixa branca atravessando-o curvilineamente, com o nome caracteristico «Alfaiataria Globo», tendo por baixo o n. «68» tambem em algarismos brancos. Esta marca será tambem usada em notas, facturas, reclames, annuncios, etc., servindo como marca geral dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910. — *Ferreira & Irmão* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de fevereiro de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretaro interino.

Registrada sob n. 6.539, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de fevereiro de 1910:

Em ouro....	140:508$817	
Em papel....	203:981$052	344:489$869
Renda arrecadada de 1 a 15 de fevereiro de 1910.....		3.409:496$935
Em igual periodo de 1909..		3.065:070$646
Differença a maior em 1910		344:426$289

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de fevereiro de 1910

Interior.....		33:770$909
Consumo:		
Fumo.....	22:343$100	
Bebidas.....	6:280$400	
Calçado.....	1:304$000	
Perfumarias...	262$000	
E. pharmaceuticas.....	1:532$100	
Vinagre.....	53$000	
Conservas.....	80$000	
Chapéos.....	2:700$000	
Tecidos.....	7:680$000	
Registro.....	5:900$000	48:792$000
Extraordinaria.....		60:397$861
Deposito.....		132$000
Renda com applicação especial.....		671$502
		143:764$472
Renda de 1 a 14 de fevereiro de 1910.....		1.185:174$664
		1.328:939$136
Em igual periodo de 1909...		1.484:399$893

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Primeira Vara

ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

O Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa, 1º supplente do substituto do juiz federal da 1ª vara, na secção do Districto Federal:

Tendo-se de proceder, em 1 de março proximo futuro, á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, em observancia ao que dispõem a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 70, e as instrucções approvadas pelo decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, art. 18, convido os Srs. eleitores deste districto a darem os seus votos nos locaes abaixo indicados, e faço publico que a eleição começará ás 10 horas da manhã perante as mesmas mesas que serviram na ultima eleição federal.

PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL

Primeira Pretoria — Candelaria e Paquetá

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).
2ª secção — Repartição de Estatistica.
3ª secção — Caixa de Amortização.
4ª secção — Corpo de Bombeiros (rua do Mercado).
5ª secção — Armazem de bagagem da Alfandega.
6ª secção — Repartição dos Correios.
7ª secção — Guarda Moria da Alfandega.

Segunda Pretoria — Santa Rita e ilha do Governador

Santa Rita

1ª secção — Rua Conselheiro Saraiva (Bibliotheca da Marinha).
2ª secção — Rua da Prainha n. 20 (edificio da Segunda Pretoria).
3ª secção — Gymnasio Nacional (rua Marechal Floriano).
4ª secção — Rua Camerino n. 107 (5ª Delegacia de Saude Publica).
5ª secção — Externato do Gymnasio Nacional (pavimento terreo, sala dos fundos).
6ª secção — Edificio da Escola Modelo (rua da Harmonia n. 62).

Ilha do Governador

1ª secção — Primeira escola publica de meninos (Praia das Pitangueiras).
2ª secção — Armazem da Colonia de Alienados do Galeão.

Terceira Pretoria—Sacramento

1ª secção—Escola Polytechnica.
2ª secção—Escola de Bellas Artes (antigo edificio).
3ª secção—Secretaria da Justiça.
4ª secção—Escola publica á rua da Constituição n. 20.
5ª secção—Terceira Pretoria (praça Tiradentes n. 75, antigo).

Quarta Pretoria—S. José

1ª secção—Edificio do Conselho Municipal.
2ª secção—Bibliotheca Nacional (sagrado).
3ª secção — Pedagogium Municipal (sagrado).
4ª secção—Imprensa Nacional (sagrado).
5ª secção—*Diario Official* (sagrado).
6ª secção — Repartição dos Telegraphos (lado do mar).

Quinta Pretoria—Santo Antonio

1ª secção—Primeiro Tribunal do Jury, rua da Relação.
2ª secção—Rua dos Invalidos n. 108.
3ª secção — Escola Publica, rua do Riachuelo n. 13.
4ª secção—Rua dos Invalidos n. 113 (escola publica).
5ª secção—Rua Aurea n. 26 (escola publica).

Sexta Pretoria—Gloria

1ª secção—Sala da Sociedade dos Surdos (cáes da Gloria).
2ª secção—Escola Deodoro,
3ª secção—Escola Rodrigues Alves.
4ª secção—Edificio da Sexta Pretoria.
5ª secção — Escola Modelo (ala esquerda largo do Machado.
6ª secção—Rua das Laranjeiras n. 90.
7ª secção — Escola de Tiro, á rua Guanabara.
8ª secção—Instituto dos Surdos Mudos.
9ª secção — Corpo de Bombeiros (rua de S. Salvador).
10ª secção — Rua Paysandú n. 42.

Setima Pretoria—Lagôa e Gavea

Lagôa

1ª secção — Escola Municipal (praia de Botafogo n. 188, antigo).
2ª secção — Segunda Escola Municipal (rua dos Voluntarios da Patria n. 113 antigo).
3ª secção — Escola Nocturna (rua Visconde de Cabina n. 78 antigo).
4ª secção — Limpeza Publica (rua Coronel Polydoro n. 36).
5ª secção — Escola á rua Sorgi[illegible] antigo.
6ª secção — Escola á rua da Matriz [illegible] antigo.

Gavea

2ª secção — Escola á rua Marquez de São Vicente n. 50 antigo.

Oitava Pretoria — Sant'Anna

1ª secção — Sagrado da Intendencia Municipal.

2ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Euzebio).

3ª secção — Escola á rua Visconde de Itaúna n. 21 antigo.

4ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Pompeu).

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

Nona Pretoria — Espirito Santo

1ª secção — Asylo de Mendicidade, á rua Visconde de Itaúna.

2ª secção — Escola á rua Frei Caneca n. 268.

3ª secção — Escola á rua Dr. Aristides Lobo n. 272 antigo.

4ª secção — Escola á rua da Estrella n. 22 antigo.

Decima Pretoria—S. Christovão

1ª secção — Agencia da Prefeitura.

2ª secção — Escola á rua de S. Luiz Gonzaga n. 138.

3ª secção — Internato do Gymnasio Nacional.

4ª secção — Escola á rua de S. Januario n. 24.

Decima Primeira Pretoria—Engenho Velho

1ª secção—Escola da rua Boulevard 28 de Setembro, em Villa Isabel.

2ª secção—Casa de S. José.

3ª secção—Escola á rua Senador Furtado n. 24.

4ª secção—Agencia da Prefeitura.

5ª secção—Escola á rua Barão de Ubá n. 21.

Decima Segunda Pretoria—Engenho Novo

1ª secção—Escola á rua D. Anna Nery n. 170 A.

2ª secção—Escola de meninos á rua 24 de Maio n. 40.

3ª secção—Escola de meninos, morro do Barro Pamplona.

4ª secção—Escola de meninas, rua 24 de Maio n. 231.

5ª secção—Decima Segunda Pretoria.

6ª secção—Agencia do 18º Districto da Prefeitura.

7ª secção—Escola publica á rua Imperial n. 9 D.

8ª secção—Escola de meninos, rua Arcinas Cardeiro n. 64.

9ª secção—Escola á rua D. Adelaide n. 24.

Decima Terceira Pretoria—Inhaúma

1ª secção—Estação do Engenho de Dentro.

2ª secção—Escola á rua Tavares n. 2 (Engenho Novo).

3ª secção — Escola Dr. Manoel Victorino (Quintas).

4ª secção—Escola á rua Vital n. 4 (Cupertino).

5ª secção—Estação de Cascadura.

Decima Quarta Pretoria—Irajá e Jacarépaguá

Irajá

1ª secção — Escola do largo do Vaz Lobo.

2ª secção—Escola de meninas, rua Carolina.

3ª secção — [illegible]

4ª secção — Escola á Estrada Real de Santa Cruz (Marco 5).

Jacarépaguá

1ª secção—Escola publica, no largo do Tanque.

2ª secção—Agencia do Correio, no largo do Tanque.

Decima Quinta Pretoria — Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba

Campo Grande

1ª secção — Escola no Marco 6 (Sangú).

2ª secção—Decima Delegacia de Saude Publica.

3ª secção—Segunda escola de meninos, no 13º districto escolar.

4ª secção—Agencia da Prefeitura de Campo Grande.

5ª secção—Terceira escola de meninos do 13º districto escolar.

Santa Cruz

1ª secção—Quarta escola masculina do 13º districto escolar.

2ª secção — Sagrado do Matadouro Municipal.

3ª secção—Estação de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil).

Guaratiba

1ª secção—Escola feminina do Barro Vermelho.

2ª secção — Escola masculina da Ponta Grossa.

3ª secção—Primeira escola feminina do Arraial da Pedra.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado até cinco vezes pela imprensa, tudo de conformidade com o que preceituam as citadas instrucções.

Districto Federal, 9 de fevereiro de 1910. —*Alfredo de Souza Lopes da Costa.* (

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de dez mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão [illegible] as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 20 de dezembro de 1909. —*Luiz Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo está aberta nesta secretaria de 20 a 25 de fevereiro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— O [illegible], Dr. [illegible]. (

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, da ordem do Sr. director geral, para conhecimento dos interessados que, no dia 17 do corrente, do meio dia ás [illegible] do referido dia, serão vistoriados os predios [illegible] Districto:

Rua Primeira ns. 8, 6, 12, 16, 20, 24, 28, 30, 32, 34, [illegible], 40 e 42;

Rua Terceira ns. 10, 14, 26, 28 e 30;

Rua Quarta ns. 28, 20, 31, 33, 42, 43, 44, 48, 60, 32, 20, 22, 24, 27, 71, 75, 73 e 77;

Rua Quinta ns. 28, 32, 34, 36, 59 e 56;

Rua General Tiburcio ns. 20 e 22.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização dos Generos Alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Domingos Marino, á rua Senador Euzebio n. 144:

Amostra de materia corante, em pó—A analyse revelou ser esta amostra constituida por materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante, liquida—A analyse revelou nesse liquido a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello—A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Santos & Irmão, á rua Frei Caneca ns. 162 e 164.

Amostra de macarrão amarello—A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Liborio José Antunes e D. Alei[illegible] a comparecerem [illegible] no predio n. 221, moderno, da rua da Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso [illegible] do logar de alienista [illegible] no dia 25 do corrente mez, no edificio do Hospicio Nacional de Alienados.

Directoria do Interior da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, 14 de fevereiro de 1910.—O director geral, [illegible]. (

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-fórma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500$ para cada um dos grupos 1º, 2º, 3º e 4º; 300$ para cada um dos grupos 5º, 6º, 7º e 8º; e 200$ para o grupo 9º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que fôr publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.— *João Burgos*, ajudante do director. (*

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m,0 de frente onde estão edificadas seis casinhas, no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, já foreiro das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo José Alves de Azevedo, já foreiro dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos de accrescidos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 1 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*. (*

Recebedoria do Districto Federal (*)

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117 § 1º, lettra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado A. Carvalho para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa, em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 29 de janeiro ultimo pelo agente fiscal José Bellens de Almeida.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1910.— *Affonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorrecção.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Pampa*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 3 — AB—B: 10 barricas avariadas.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua — CCC: 2 caixas ns. 23 e 21, repregadas.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 4 — IIII J: 2 caixas ns. 27 e 25, repregadas.

Vapor austriaco *Istria*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 6 — CT—SP: 2 caixas sem numero, avariadas.

KKK: 2 fardos sem numero, avariados.

P—C—V: 1 caixa n. 33.328/3, repregada.

Vapor francez *Araguaya*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—CCC: 1 caixa n. 11 repregada.

Vapor italiano *Alivia*, entrado em fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—DEE: 1 caixa n. 50 repregada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 9 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14—CPH: 1 caixa n. 794.53[illegible] avariada.

NEC: 2 ditas ns. 1.201 e 1.202, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.205 e 1.2[illegible]3, idem.

CRC: 1 dita n. 27, idem.

A—C—C: 1 dita n. 8.879, repregada avariada.

B: 2 dita n. 307, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3[illegible]1 e 305, idem.

Armazem n. 14 — Werneck—Pharmacia: 1 caixa n. 220, repregada e avariada.

RC—1.837: 1 dita n. 2.674, idem idem.

DC: 2 ditas ns. 1.220 e 1.223, idem idem.

X—4.269.170: 1 dita n. 1, repregada.

FB—1.966: 1 dita n. 1, idem.

LIC: 1 dita sem numero, idem.

B: 1 dita n. 302, avariada.

B&C. 1 dita n. 299/4, idem.

CJP: 1 dita n. 7, idem.

OC&C: 1 dita n. 3, idem.

LHC: 1 dita n. 8.040, repregada e avariada.

B: 1 dita n. 300, avariada.

Granado & Comp.: 1 dita n. 1.041, idem.

IOC: 1 dita n. 2.533, idem.

CGC: 1 dita n. 13, repregada e avariada.

SDC: 1 dita n. 2, avariada.

JRC: 1 dita n. 1.210, idem.

ST Longstreth: 1 dita n. 40, repregada avariada.

Drogaria Bueno: 1 dita n. 1, avariada.

Arens: 1 dita n. 120, idem.

EH—B: 2 ditas ns. 4 e 8, idem.

IC: 1 dita n. 812, repregada e avariada.

OSHC: 1 dita n. 138.331, avariada.

Idem: 1 dita n. 13.833 C, repregada avariada.

Idem: 1 dita n. 13.054 E, idem idem.

Werneck Fabrica: 1 dita n. 221, avariada.

F&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Vapor italiano *Altinata* entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 5—ESC: 1 caixa n. 10.7[illegible] avariada.

Vapor allemão *Tijuca* entrado em 28 de janeiro de 1910.

Armazem n. 1—DP: 2 fardos ns. 4.93[illegible] 4.930, avariados.

Idem : 1 dito n. 4.911, idem.
AL : 1 caixa n. 3, idem.
EC—CPC : 1 dita n. 1.519, idem.
659 : 2 ditas ns. 3.667 1/2 e 3.667 1/4, repregadas e avariadas.
Idem : 2 ditas ns. 3.367 1/3 e 3.367, repregadas.
2.822 : 1 fardo n. 9.877, avariado.
CW—779 : 2 barricas ns. 87 e 98, avariadas.
Idem : 3 ditas ns. 92, 69 e 72, repregadas.
C : 2 caixas ns. 7.734 e 2.685, idem.
AF : 1 dita n. 8.501, idem.
B—BSC—C—404 : 1 dita n. 52.060, repregada e avariada.
S : 1 dita n. 538, repregada.
Granado : 1 dita n. 23.477, avariada.
RF : 1 dita n. 1.503, idem.
RW ou E. F. C. do Brazil : 1 barril n. 1, vasando.
JHW : 1 caixa n. 2.410/3, repregada.
CPIC : 1 barril n. 82.015, vasando.
Granado : 1 caixa n. 23.475, repregada.
Vapor inglez *Verdi* entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 14—LC—RC: 1 caixa n. 2, avariada.
LHC : 1 dita n. 8.041, idem.
Werneck Fabrica : 1 dita n. 214, repregada.
Alfredo Urso : 1 dita sem numero, idem.
Werneck Fabrica : 1 dita n. 222, avariada.
Armazem n. 14—Julio Berto Cruz 1 caixa n. 177, repregada.
IOC : 1 dita n. 2.539, idem.
X | 4.269/70 : 1 dita n. 8.900, idem.
Idem : 2 ditas ns. 8.899 e 8.868, avariadas.
JFMD : 5 barris ns. 55 a 59, idem.
Vapor inglez *Abergeldir*, entrado em 1910.
Armazem n. 5 — BPC : 2 barris, vazando.
Malmo : 20 ditos, idem.
Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 11C—P—C : 1 caixa n. 109, avariada.
CPC : 1 dita n. 807, idem.
T—EJS—N : 1 fardo n. 3.401, idem.
ESC : 2 caixas ns. 2.475 e 3.469, idem.
EMI : 1 dita n. 9.337, idem.
E. J. Smerrtey : 1 dita 86, repregada.
ESC : 2 fardos ns. 2.480 e 2.477, avariadas.
Idem : 1 caixa n. 2.487, repregada e avariada.
EA—ABC : 1 dita n. 132, idem idem.
AS : 1 dita n. 8.867, avariada.
Idem : 1 dita n. 8.866, idem.
ESC : 2 ditas ns. 2.471 e 2.486, idem.
Idem : 2 ditas ns. 2.468 e 2.472, idem.
M—G : 1 dita n. 6.176, idem.
ESC : 1 dita n. 2.474, idem.
ABC : 1 dita n. 25, repregada e avariada.
J—C—R—C : 2 ditas ns. 7.495 e 7.497, avariada.
Idem : 2 ditas ns. 4 504 e 7.491, idem.
Idem : 2 ditas ns. 7.498 e 7.487, idem.
Armazem n. 11—Idem: 1 caixa n. 7.493, avariada.
JRC: 1 dita n. 5.762, idem.
JMC: 1 dita n. 6, idem.
LLC: 1 dita n. 75, repregada.
HH: 1 dita n. 15, avariada.
I—G: 2 dita ns. 6.189 e 6.179, idem.
S: 1 dita n. 263, repregada.
Idem: 2 ditas 235 e 241, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 237 e 238, idem.
ASP—FB: 2 ditas ns. 285 e 286, idem.
BI: 1 dita n. 1, repregada.
S de S: 1 dita n. 69, idem avariada.
C—CC—C: 1 dita n. 2.595, idem, idem.
Armazem n. 5 — C. D. Simas: 1 barrica 10, idem, idem.
C—C—C: 1 caixa n. 64, idem, idem.
ARV: 1 dita n. 10, avariada.
Armazem n. 11 — H: 2 ditas n. 6.190 e 6.195, idem.
E—AAC—G: 1 dita n. 2.473, idem.
P—HC—C: 1 dita n. 9.382, idem.
Prefeitura Municipal: 1 dita n. 7.449, idem.
PF: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
16.403, 1 dita n. 6, idem.
23 — 93: 2 ditas ns. 1.236 e 1.269, avariada.
RC: 1 dita n. 3.273, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.272, avariada.
R—5—C: 1 dita n. 14, repregada.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.

Armazem das amostras—AMC—AC: 1 caixa n. 1.435, repregada.
D : 1 dita n. 6.87, repregada.
Herminios : 1 dita n. 15, idem
IRCC : 3 ditas ns. 3.640 e 100, idem.
JSC : 2 ditas ns. 1.047 e 1.045, idem.
JRCC : 1 dita n. 6.118, avariada.
MP : 2 ditas ns. 49 e 42, idem.
OPC : 2 ditas ns. 11.609 e 11.606, repregadas.
48 : 1 dita n. 42, avariada.
E—Rio—E : 1 dita n. 10.574, repregada.
Idem : 1 dita n. 10.571, avariada.
SDC : 1 dita n. 6.201, idem.
II : 1 dita n. 13 idem.
Smm : 1 dita n, 655.084, idem.
Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
AMC : 1 caixa n. 2, repregada e avariada
EK—Brazil : dita n. 1.449, idem idem.
Idem : 1 dita n. 1.111, repregada.
Beraini: 5 ditas ns. 12, 3, 5 e 6, avariadas.
Idem : 1 dita n. 4, vasando.
C&C—ER : 1 dita n. 589, avariada.
CC—R : 2 ditas ns. 15 e 16, idem.
CM : 1 dita n. 941, idem.
Cravo : 50 atados, idem.
Drogaria Mattos : 1 caixa n. 1.769, repregada.
Dia : 1 dita n. 1.488, idem.
Idem : 2 encapados ns. 3.311 e 3.312, avariada.
Dixom : 2 caixas ns. 1.620 e 1.612, repregadas.
Idem : 1 dita n. 1.648, avariada.

Armazem n. 9—3 caixas ns. 1.625, 1.604 e 1.601, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.605 e 1.593, idem.
FC—ER: 1 dita n. 112, idem.
FQ: 2 amarrados de caixas sem numeros, idem.
HSC: 1 fardo n. 252, idem.
Tudo—O—C: 15 amarrados de caixas sem numeros, idem.
SUO: 3 barricas ns. 997, 1.000 e 1.001, vasando.
ATC: 1 caixa n. 1, avariadas.
JR: 1 fardo n. 1.348, idem.
Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
JJPI—EM: 2 caixas ns. 85.936 e 85.934, avariadas.
JL: 3 ditas ns. 551, 555 e 554, idem.
Idem: 1 dita n. 549, repregada.
JL de O : 1 dita n. 309, avariadas.
JAPONEZA: 24 ditas sem numeros, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
K&C: 2 ditas ns. 1.061 e 861, idem.
MM: 1 dita n. 1.226, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 4.222 e 4.232, avariadas.
Idem: 1 dita n. 4.227, avariada.
MM: 1 dita n. 1.481, repregada.
MRM: 1 dita n. 8.026, idem.
OR: 10 barris ns. 151 a 160, vasando.
Pacheco: 2 caixas ns. 16 e 20, avariadas.
Idem: 18 ditas ns. 1, 15 e 17, 19, idem.
SG—EM: 1 dita n. 85.735, idem.
SSC: 1 dita n. 2, repregada.
A—C—C—50: 1 dita n. 821, avariada.
Armazem n. 9—22: 2 caixas ns. 601 e 605, avariadas.
TPL : 10 amarrados, idem.
Idem : 5 ditos, idem.
Vapor allemão *Bahnya*, entrado em 29 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15 — DAD : 26 amarrados, avariados.
Vapor francez *Matto*, entrado em 27 de janeiro de 1910.
Armazem n. 15—TRCC: 2 caixas ns. 7.316 e 7.403, repregadas e avariadas.
Idem : 2 ditas ns. 7.396 e 7.421, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.339/2, idem idem.
MAB: 2 ditas ns. 5.347 e 5.341, idem idem.
Idem : 2 ditas ns. 5.338 e 5.357, idem idem.
Idem : 1 dita n. 5.339, idem idem.
L : 1 dita n. 9.390, avariada.
LC : 1 dita n. 1 repregada e avariada.
DOP : 1 dita n. 7.018, idem idem.
Idem : 1 ditas ns. 5.935 e 6.011, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.020 e 6.019, idem.
CL&B—PA : 1 dita n. 4.318, repregada.
F&C: 2 ditas ns. 1.566 e 1.569, avariadas.
Idem : 2 ditas ns. 1.568 e 1.567, idem.
Idem : 1 dita n. 1.572, idem.
Idem: 1 dita n. 1.560, repregada e avariada.
Fontes : 2 ditas ns. 8.853 e 8.910, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.878, idem idem.
CRCH: 1 dita n. 417, avariada.
Tudon 1 dita n. 21.534, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 21.537 e 21.538, avariadas.
Idem, 1 caixa n. 2.536, avariada.
POC : 2 caixas ns. 5.926 e 6.012, idem.
Idem : 1 caixa n. 6.010, idem.
SRM : 1 dita n. 2, repregada e avariada.
VRM : 1 dita n. 9.393, avariada.
Idem : 1 dita n. 9.394, repregada.
VC—C : 1 dita n. 5, idem.
VT : 1 dita n. 6.510, avariada.
Armazem n. 5—AA&C : 1 dita n. 1.743, repregada.
BD : 1 dita sem numero, idem.
Casa Sueena—CSC : 1 dita n. 8.634, idem.
E : 1 dita n. 9, idem.
Costa—CLC : 1 dita n. 298, idem.
D & C : 1 dita n. 9.412, repregada e avariada.
FB : 2 caixas ns. 1.573 e 1.565, repregada e avariada.
Fontes : 1 caixa n. 8.908, repregada.
F—Gazeta : 1 dita n: 1.066, idem.
W : 1 dita n. 155, idem.
I—CO : 1 dita n. 21.560, avariada.
JRC : 1 dita n. 93, repregada.
SR—CC : 9 caixas ns. 7.427 e 7.329.
Idem : 1 caixa n. 7.422, idem.
JPL : 1 dita n. 20.265, idem.
JPP : 1 dita n. 178, idem e avariada.
LLL : 1 dita sem numero, avariada.
LR : 1 dita n. 1.717, repregada.
RV : 1 dita n. 85, idem.
SR : 1 dita n. 1, idem.
BSA : 1 caixa n. 415, avariada.
ASC : 1 dita n. 366, idem.
BMC : 20 ditas sem numero, idem.
GZC : 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Idem : 4 dita idem, avariada.
A B J C : 2 ditas ns. 143 e 145, idem.
Idem : 2 ditas ns. 144 e 147, repregadas e avariadas.
A AL : 2 ditas ns. 4.212 e 4.273, idem idem.
DJ : 2 tinas ns. 116 e 111, avariadas.
Idem : 2 ditas ns. 114 e 113, idem.
AT : 25 encapados, idem.
AAC : 1 caixa n. 1.742, repregada.
ASC : 2 ditas ns. 25 e 27, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 47 e 42, idem idem.
GZC : 3 ditas sem numeros, avariadas.
FGV : 1 dita n. 12, idem.
Idem : 1 dita n. 7, idem.
Idem : 1 dita n. 13 idem.
Idem : 1 dita n. 15, idem.
A III C : 1 dita n. 21, idem.
Idem : 1 dita n. 7, idem.
Idem : 1 dita n. 4, idem.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 10 — Conteville : 2 caixas ns. 5.103 e 5.104, avariadas.
CPC : 2 ditas ns. 3.980 e 357, idem.
CBI : 1 fardo n. 462, idem.
CIII : 1 caixa n. x.481, idem.
VNC : 1 dita n. 1.447, idem.
Armazem n. 10 — TII — GAZ : 1 caixa n. 6.805, avariada.
OSC : 1 dita n. 9.255, repregada e avariada.
FSH : 4 fardos ns. 6, 1, 8 e 7.
EO : 2 caixas ns. 290 e 289, repregadas.
EII—&C : 1 dita n. 828, repregada e avariada.
CHF—VVC : 1 dita n. 135, repregada.
EIC : 1 dita n. 428, idem.
Idem : 1 dita n. 57, repregada e avariada.
Brazil : dita n. 1.332, repregada.
E—CA : 2 ditas ns. 1.791 e 1.789, avariadas.
Idem : 1 dita n. 1.760, repregada.
RL : 1 dita n. 1.393, repregada e avariada.
Novaes : 1 dita n. 154, idem idem.
HC—GJ : dita n. 475, repregada.
CAI : 1 dita n. 6.801, idem.
Idem : 1 dita n. 6.808, repregada e avariada.
EII—&C : 1 dita n. 815, idem idem.
Idem : 1 dita n. 826, idem idem.
FA—&C : 1 dita n. 5.853, repregada e avariada.
Armazem n. 3 — BF — TA : 2 barricas ns. 388 e 386, avariadas.
BF : 2 ditas ns. 375 e 382, repregadas e avariadas.
Idem : 2 ditas ns. 389 e 288, avariadas.
Bulhões : 1 dita n. 607, idem.
BF—TA : 2 ditas ns. 384 e 300, repregadas e avariadas.
Idem : 1 dita n. 380, repregada.
Idem : 1 dita n. 289, idem.
Rio—220 : 1 dita n. 867, idem.
JMSC—225 : 1 dita n. 825, repregada e avariada.
Armazem n. 3—Bother: 1 caixa n. 607, repregada.
Armazem n. 4—Q: 3 caixas ns. 412, 413 e 414, avariadas.
Armazem ns. 10—1 caixa n. 436, repregada e avariada.
EMC—B: 1 dita n. 785, repregada.
J: 2 ditas ns. 465 e 401, avariadas.
EMC—B: 2 ditas ns. 783 e 784, repregadas e avariadas.
MMC: 1 dita n. 112, avariada.
EMC—B: 2 ditas ns. 786 e 792, idem.
VVC: 1 dita n. 3.197, avariada e repregada.
HSC: 1 dita n. 411, avariada.
E—M—V—C: 1 dita n. 830, idem.
SC—HA: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
Vapor inglez *Tintrotto* entrado em 5 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3—J—W—OP—428 : 1 barril n. 1, avariado.
Vapor francez *Pampa*, entrado em 5 de fevereiro de 1910.
Armazem d. 3—RC: 1 fardo n. 16, roto.
ASC: 5 caixas sem numero, avariadas.
A—E: 4 ditas idem, idem.
OLSC: 1 dita idem, idem.
S: 6 saccos idem, idem.
LC: 3 ditos idem, idem.
ASC: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.
OLSC: 1 dita n. 703, idem idem.
C—C: 1 dita n. 1, idem idem.
CAC: 10 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 10 ditas, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
S: 1 sacco n. 5.553, roto.
Armazem n. 3—BD: 2 caixas ns. 6.553 e 6.543, repregadas e avariadas.
BF: 1 dita n. 79, repregada.
CBC: 1 fardo n. 5.306, avariado.
OJ: 2 caixas ns. 655 e 657, repregadas.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3—FYA: 2 caixas ns. 856 e 858, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 856 e 856, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 956 e 856, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 856 e 856, idem idem.
BC: 1 garrafão sem numero, vazio e quebrado.
Vapor austriaco *Lama*, entrado em 11 de fevereiro de 1910.

Armazem de bagagem — A. Salumé: 1 bahú, avariado.
Sem marca: 1 cadeira, idem.
Idem: 1 cesto, idem.
EE: 1 mala, idem.
Sem marca: 1 bahú, idem.
OM: 2 malas, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
S: 1 barrica aberta, sem numero, repregada e avariada.
S: 1 caixa idem, idem idem.
Sem marca: 1 bahú idem, idem idem.
Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 9 de fevereiro de 1910.
Armazem de bagagem — JFA: 1 cadeira, avariada.
Kahan: 1 caixa, idem.
Vapor *Pernambuco*.
Armazem de amostras — BF: 1 volume n. 2.843, avariado pela chuva.
Vapor *Antonina*.
Armazem de amostras — LE: 1 volume n. 1, avariado pela chuva.
Vapor *Cap. Verdi*, entrado.
Armazem das amostras — EB: 1 volume n. 2.789, avariado pela chuva.
Vapor *Macedonio*, entrado.
Armazem das amostras — Veiga Irmãos — SB: 2 pacotes ns. 3.295/96, avariados pela chuva.
Vapor *Raetia*, entrado.
Armazem das amostras — LC: 1 volume n. 15.830, avariado pela chuva.
Vapor *Orianna*, entrado.
Armazem das amostras — BBF: 1 volume n. 210, avariado pela chuva.
Vapor francez *Magellan*, entrado.

Armazem das amostras — EDF — RJ: 1 volume n. 472, avariado pela chuva.
Vapor *Cap. Roca*, entrado.
Armazem das amostras — IH: 1 volume n. 3.748, avariado pela chuva.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em 15 de janeiro de 1910.
Docas — Q — 16: 1 sacco, com falta.
O: 3 ditos, idem.
J: 1 dito, idem.
Guimarães Amaro & Comp.: 1 quinto, idem.
Silva Neves & Comp.: 3 ditos, idem.
C. Mourão & Comp.: 1 dito, idem.
Affonso & Comp.: 3 ditos, idem.
Marques Velloso & Comp.: 7 ditos, idem.
B & C: 1 dito, idem.
AFM: 1 dito, idem.
Vapor allemão *Narana*, entrado em 14 de janeiro de 1910.
Docas — JPG: 7 quintos, com falta.
Idem: 11 ditos, idem.
Idem: 6 ditos, idem.
AFS: 5 ditos, idem.
CFC: 12 caixas, idem
Vapor hollandez *Amstilland*, entrado em 15 de janeiro de 1910.
Docas — Tuomé & Comp.: 1 quinto, com falta.
D. Monteiro & Comp.: 4 ditos, idem.
GI: 1 decimo, idem.
Guimarães Junior: 3 quintos, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. — O inspector.

Dia 15

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 10 — E — A — VC: 2 caixas ns. 1.504, 1.783, repregadas e avariadas.
SAC—B: 2 ditas ns. 1.114, 1.118, idem idem.
CPC: 1 dita n. 359, avariada.
DWD: 1 dita n. 8.049, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 356, idem, idem.
E—M—X—G: 1 dita n. 824, idem, idem.
OSC: 1 dita n. 9.281, idem, idem.
E—A—XC: 1 dita n. 1.796 avariada.
Z: 1 dita n. 6.030, repregada e avariada.
L: 1 dita n. 105, idem, idem.
J—R—C: 1 dita n. 3.278, avariada.
E—I: 1 dita n. 10, idem.
SC—O: 1 dita n. 1.149, idem.
Rogers: 2 ditas ns. 9.814 9.812, idem.
VVC: 1 dita n. 1.451, repregada e avariada.
Rogers: 2 empapalos ns. 9.957, 9.958 avariados.
Idem: 1 dito n. 9.959, idem.
435: 1 caixa n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
C—4—B: 1 dita n. 105, idem, idem.
Dr. E. L. Voss: 9 ditas, avariadas.
Vapor francez *Pampa*, entrado em 5 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3—C—I—C: 2 caixas ns. 1.445 e 1.441, repregadas e avariadas.
CNL: 2 ditas ns. 4 e 5, idem idem.
OL—C: 3 ditas ns. 728, 729 e 711, idem idem.
A—S—C—5.538: 2 ditas ns. 12 e 23, idem idem.
ASC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
C—C—C: 2 ditas ns. 1 457 e 1.303, idem idem.
EJA: 3 ditas ns. 8 5, 856 e 855, idem idem.
CR: 2 ditas n. 1 e 1, idem idem.
OAC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
ASC: 1 dita n. 1, idem idem.
EIC—S: 1 dita n. 7.0, avariada.
E—A—S—C: 1 dita n. 1.800, idem.
C: 2 ditas ns. 2.327 e 2.320, idem.
BTC: 1 dita n. 5.0.1, repregada e avariada.
IGI: 1 dita n. 1.165, idem idem.
J—C—R: 1 dita n. 3 277, idem idem.
J: 1 dita n. 464, idem idem.
S—P—W: 1 dita n. 9.985, idem idem.
D: 1 dita n. 5.608, idem idem.
CL: 1 dita n. 3.333, idem idem.
R—O: 1 dita n. 1.171, avariada.
J—C—R: 2 fardos ns. 3 281 e 3.285, idem.
FSH: 5 ditos ns. 9. 3, 11. 5 e 2, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7 e 10, idem.
J—C—R: 2 ditos ns. 3.282 e 3.283, idem.
Idem: 1 fardo n. 3.284, avariado.
DWC: 1 caixa n. 8.058, repregada e avariada.
J: 1 dita n. 489, idem idem.
DP: 1 dita n. 433, avariada.
ARPC: 1 fardo n. 7.525, idem.
Vapor francez *Pampa*, entrado em 5 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3 — FVA: 2 caixas n. 1, repregadas e avariadas.
C—M—A: 1 dita n. 1.493, idem idem.
FFC: 1 dita n. 22.593, avariada.
CC: 1 dita n. 5.226, repregada.
JVR—ELC: 2 ditas ns. 1.772/4 e 1.77 , avariadas.
EMS: 1 dita n. 1.057/1, idem.

CJ: 1 dita n. 658, idem.
C—M—C: 10 ditas sem numero, idem.
CRC: 10 ditas idem, idem.
GAC: 10 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
NZC: 5 ditas idem, idem.
OLSC: 6 ditas idem, idem.
FYV: 10 ditas idem, idem.
ASC: 10 ditas idem, idem.
A—C—S: 8 ditas idem, idem.
LC: 5 cinco saccos idem, idem.
S: 3 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 10 — HSC: 1 caixa n. 350, avariada.
BM: 1 dita n. 79, idem.
JRC: 1 dita n. 8.7, repregada e avariada.
Armazem n. 10—CGC: 1 caixa n. 3.363, repregada e avariada.
CL: 2 ditas ns. 3.364 e 3.365, idem, idem.
GPC: 1 dita n. 3.951, idem, idem.
JBC: 5 ditas ns. 4, 9, 6, 7 e 10, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 2, 8, 3 e 5, idem.
DWC: 1 dita n. 8.031, idem.
HGH: 1 dita n. 1.167, repregada e avariada.
JCR: 1 dita n. 3.276, idem, idem.
D: 1 dita n. 5.509, idem, idem.
CPC: 1 dita n. 732, avariada.
DWC: 2 ditas ns. 8.050 e 8.048, idem.
Idem: 1 dita n. 7 952, repregada.
CAY: 2 ditas ns. 1.721 e 1213, repregadas avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.797 e 1.724, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.350, idem.
EHG: 1 dita n. 81, repregada e avariada.
PB: 2 ditas ns. 789 e 787, idem, idem.
ESC: 2 ditas ns. 7.979 e 7.978, repregadas.
Vapor francez *Amiral Frond*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 9—OL: 2 caixas ns. 6.068 e 7[illegible], avariadas.
Idem: 1 dita n. 790, repregada.
OR—SB: 1 dita n. 31, avariada.
RCG: 2 barricas ns. 780 e 783, idem.
BH: 1 daixa n. 26, repregada.
SC: 2 ditas ns. 2 e 7, repregadas e avariadas.
ICS: 1 dita n. 875, avariada.
PC: 94 ditas, idem.
Alvaro: 138 ditas, idem.
ASC: 130 caixas, idem.
Velino: 1 dita n. 782, idem.
B: 2 ditas ns. 2.009 e 8.012, repregadas.
GC: 1 dita n. 148.900, avariada.
FOA: 1 dita n. 595, repregada.
R: 1 dita n. 8[illegible], repregada e avariada.
C—D: 1 dita n. 637, repregada.
T: 1 dita n. 3.473, idem.
C: 1 dita n. 6.049, avariada.
AC: 2 ditas ns. 2.860 e 2.559, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.555 e 2.556, idem.
IS: 94 ditas, idem.
Vapor francez *Amiral Frond*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 9—FAC: 1 caixa n. 2.557, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.553, repregada e avariada,
I—GL: 1 barrica n. 45, avariada.
IS—VC: 2 caixas ns. 3.361 e 3 348, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.362 e 3.363, repregadas e avariadas.
C: 1 dita n. 915, avariada.
—CC: 1 dita n. 7.450, idem.
C: 1 dita n. 5.966, idem.
1 dita n. 2.551, idem.
P: 1 dita n. 1.687, repregada.
1 dita n. 89, avariada.
Idem: 3 ditas ns. 88, 87 e 84, repregadas e avariadas.
2 ditas, avariadas.
1 dita, vasando.

NS: 3 ditas, sem numero, repregadas e avariadas.
Alvaro: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
PC: 2 ditas idem, idem idem.
Alvaro: 2 ditas idem, idem idem.
ASC: 1 dita idem, idem idem.
Vapor francez *Espigne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3 — FA: 2 caixas ns. 23 e 24, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 21, idem idem.
CG: 2 ditas ns. 14 e 4, idem idem.
JL: 1 dita n. 85, idem idem.
G3: 2 ditas ns. 3.907 e 3.925, idem idem.
DS: 1 dita n. 891, idem idem.
AL: 1 sacco sem numero, roto.
FYV: 1 caixa n. 3, repregada.
H H: 1 dita sem numero, idem.
CBC: 1 dita n. 697, repregada e avariada.
AST: 1 dita n. 4.822, idem idem.
ESB: 1 dita n. 1, idem idem.
ADB: 1 dita n. 21, idem idem.
Armazem n. 4 — CBC: 1 caixa n. 698, repregada e avariada.
G&C: 1 dita n. 5.204, idem idem.
Despachos sobre agua — Indo: 2 ditas ns. 21.583 e 21.583, idem idem.
ASC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
AI: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
ATC: 1 dita n. 823, idem idem.
AGV: 1 dita n. 11, idem idem.
ASC: 1 dita n. 1, idem idem.
Indo: 1 dita n. 21.578, idem idem.
Sobre agua—H: 1 amarrado n. 945, repregado e avariado.
NIC: 1 sacco n. 32, roto.
CRC: 3 caixas: ns. 12, 93, 80 e 53, repregadas e avariadas.
Indo: 2 ditas ns. 21.556 e 21.560, idem idem:
AI: 4 ditas ns. 1.111, idem idem.
TBC: 4 ditas ns. 1.111, idem idem.
A: 1 dita n. 2.586, idem idem.
LHC: 3 ditas ns. 823, 823 e 823, idem idem.
ASC: 4 ditas n. 1.111, idem idem.
MSC: 2 ditas ns. 11, idem idem.
CRC: 1 dita n. 45, idem idem
CMC: 2 ditas ns. 11, idem idem.
TBJ: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Idem: 1 dito n. 5, idem idem.
Vapor francez *Mate*, entrado em 21 de janeiro de 1910.
Armazem—LNDO: 1 caixa n. 21.603, repregada e avariada.
L&C: 1 dita n. 4.605, avariada.
JRCC: 2 ditas ns. 7.365 e 7.354, repregadas e avariads.
JRL: 1 dita n. 1 874, avariadas.
JRC&G: 2 ditas n. 7.395 e 7.367, repregada e avariada,
JRF: 1 dita n. 1.877, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 916 e 918, repregadas.
JOP: 2 ditas ns. 123 e 124, idem.
Idem: 1 dita n. 127, avariada.
JSC&C: 2 ditas ns. 20.530 A e 27.260 B, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 20.538, idem idem,
SB&C: 1 dita n. 14.456, idem idem.
Armazem n. 15—Dia: 1 dita n. 8.744, idem idem.
BMJ: 1 dita, repregada:
CT&C: 2 ditas sem numero, idem idem.
F&A: 1 dita n. 400, idem idem.
GZC: 1 dita sem numero, idem idem.
HHC: 1 cesto n. 37, avariado.
Idem: 1 dito n. 48, avariado e repregado.
ASAC: 1 caixa n. 40, idem idem.
SCSN: 1 dita sem numero, idem idem.
AHSC: 1 dita n. 146, repregado.
A: 1 dita n. 4.213, repregada e avariada.
C—F—&—C: 2 ditas ns. 451 e 459, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 117, repregada.
Idem: 1 dita n. 452, idem.
Idem: 1 dita n. 16.039, idem.

Idem: 2 engradados ns. 455 e 457, avariados.
C—171—G—C: 2 caixas ns. 421 e 234, repregadas e avariadas.
GL: 1 dita n. 14.199 A, repregada.
E—Garcia: 1 dita n. 1.611, idem.
EN—HC: 2 encapados ns. 250 e 261, avariados.
H: 21 volumes, idem.
LNDO: 1 caixa n. 21.535, repregada e avariada.
Dia: 10 volumes, avariados.
D—RN: 2 caixas ns. 6.601 e 6.600, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.599 e 6.621, repregadas.
[illegible]: 1 dita n. 8.723, avariada.
DSC: 1 dita n. 1.975, repregada.
EBC: 1 fardo n. 7.937, avariado.
Fontes: 2 caixas ns. 8.945 e 8.911, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.907 e 8.907, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.880 e 8.892, repregadas e avariadas.
F—C—C: 2 ditas ns. 3 e 9, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 422, idem idem.
S: 2 ditas ns. 2.010 e 2.011, idem idem.
SG—S&B: 1 dita n. 9.007 repregada e avariada.
HCF: 1 fardo n. 8, roto.
VCC: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
V—C—C—B: 2 engradados ns 348 e 349, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 348 e 350, idem.
Idem: 1 caixa n. 351, repregada e avariada.
VVR: 2 ditas ns. 297 e 299, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 298 e 300, idem.
VOR: 2 barricas ns. 2.474 e 2.480, avariadas.
Idem: 1 dita n. 2.[illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
C—I—P—W—20.387: 1 dita n. 1, repregada.
PSC: 2 ditas ns. 20.485 A e 20.[illegible] B, repregadas e avariadas,
Idem: 1 dita n. 20.488C, idem idem.
PAC: 1 dita n. 20.457, avariada.
Possas: 1 dita n. 1.534, idem.
RH: 1 dita n. 1.589, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
JR&C: 1 dita n. 85, repregada e avariada.
Julio Almeida: 1 barrica n. 2.875, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 2.516 e 2.522, idem.
Idem: 1 dita n. 2.510, idem.
LMC: 1 engradado n. 9.383, repregado e avariado.
Armazem n. 15 — L&A: 1 caixa n. 757, repregada.
L&C: 1 fardo n. 8.126, avariado.
MJHH: 1 caixa n. 20 327, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 502.222, idem idem.
Idem: 1 dita n. 202.221, idem idem.
HHV: 1 barril n. 611 e 612, avariado.
HH HHC: 2 fardos ns. 8.216 e 8.217, idem.
AHI—AL: 1 caixa n. 105, repregada.
AJ: 1 fardo n. 112, avariado.
AB: 42 molhos, idem.
ACC: 2 caixas ns. 45 e 47, repregadas.
AB: 1 dita n. 1.997, repregada e avariada.
ADS: 1 dita n. 500, idem idem.
ACL: 2 ditas ns. 71 e 70, idem idem.
Idem: 1 dita n. 69, idem idem.
AAC: 1 dita n. 1.744, repregada.
B—B: 2 ditas ns. 70 e 35, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 91, idem idem.
Idem: 1 barril n. 14, idem repregada.
BVC: 1 caixa n. 6.4, repregada e avariada.
BAC: 1 dita n. 20.423 B, idem idem

Casa Sucena: 1 dita n. 8.624, repregada.
Idem: 2 fardos ns. 8.034 e 8.032, avariados.
Idem: 1 dito n. 8.033, idem.
CHHC: 1 caixa n. 4.009, repregada.
DIA: 1 dita n. 8.764, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 8.656 e 8.765, idem, idem.
Vapor inglez *Verdi*, entrado em 9 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 14 — X—435.516: 1 caixa n. 9.094, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 9.090 e 9.092, avariadas.
Idem: 1 dita n. 9.100, idem.
A&C: 1 amarrado n. 7, idem.
X—426.516: 2 caixas ns. 8.920 e 8.924, idem.
Idem: 1 dita n. 8.913, idem.
FC: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
LC: 1 dita n. 5, idem.
S. L. Longskesk: 1 dita n. 43, idem.
JRC: 1 dita n. 1.205, idem.
FC: 1 dita n. 4, idem.
Cd. Gofpeêr: 1 dita n. 534, idem.
S&C: 1 dita n. 49, repregada.
L&C: 1 dita n. 11, avariada.
CHC: 1 dita n. 2, idem.
W—15—PBH: 1 dita n. 11.632, idem.
IOP: 1 dita n. 401, idem.
H: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
W—15—PBH: 1 dita n. 11.637, avariada.
JIC: 1 dita n. 121, idem.
W—15—PBH: 1 dita n. 11.631, idem.
IHA: 1 dita n. 70, idem.
JMC: 1 dita n. 1, idem.
CGC: 1 dita n. 14, idem.
LC: 1 dita n. 6, idem.
CAP: 3 ditas ns. 9, 11 e 3, idem.
HBC: 1 dita n. 8 idem.
Dixen & C.: 1 dita sem numero, repregada.
Julio Bestobún: 1 dita n. 172, avariada.
CCT: 2 ditas ns. 53 e 59, idem.
American Embay: 1 dita sem numero, repregada.
DAR—Shass: 1 dita n. 9.881, idem.
CHP: 1 dita n. 18, idem.
DPC: 1 dita n. 3, idem.
PABTC: 1 dita n. 1, idem.
EB: 25 ditas, avariadas.
Idem: 10 ditas, idem.
Idem: 9 ditas, idem.
F&C: 1 dita n. 3, idem.
Alves & C.ª: 1 dita n. 2, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Armazem n. 5—AAS: 1 barril, vazio.
Teixeira Borges: 2 ditos, idem.
Vapor italiano *Altivita*, entrado em 6 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — AGF: 1 caixa n. 10.792, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 10.778, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10.774, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10.793, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10.795, idem idem.
GLC: 1 dita n. 2.410, idem idem.
Armazem n. 5 — GC: 1 caixa n. 2.478, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.476, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.472, idem idem.
JH: 1 dita n. 4.594, idem idem.
JCA: 2 ditas ns. 17 e 18, idem idem.
LDA: 2 ditas ns. 11 e 14, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15 e 19, idem idem.
L&C—J: 1 dita n. 4.775, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.788, idem idem.
DIA: 1 dita n. 9.084, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.078, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.107, idem idem.
DC: 1 dita n. 2.793, idem idem.
ESC: 1 dita n. 10.761, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10.769, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10.770, idemidem.
FL: 2 ditas ns. 17 e 15, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 14, idem idem.
GDA: 2 ditas ns. 12 e 20, idem idem.
ARGC: 1 dita n. 1.357, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.365, idem idem.
Ceres: 1 dita n. 9.062, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.074, idem idem.
CFL: 2 ditas ns. 19.430/39, vazando.
Idem: 1 dita n. 19.429, idem.
Idem: 1 dita n. 19.428, idem.
Idem: 1 dita n. 19.433, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 9.493, idem idem.
Armazem n. 5—CBC: 1 caixa n. 547, repregada e avariada.
OPC: 2 ditas ns. 110 e 481, idem.
OP—E: 1 dita n. 1.000, idem.
Idem—T: 1 dita n. 129, idem.
Idem: 1 dita n. 132, idem.
RC: 1 dita n. 2, idem,
A—C—59—C: 1 dita n. 6.094, idem.
DA: 1 dita n. 8.917, idem.
Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de janeiro de 1900.
Armazem n. 11—C—A—B—S—L: 1 caixa n. 40, repregada.
CC: 1 dita n. 90, repregada e avariada.
CCOR11: 1 encapado, sem numero, idem.
CCP: 2 caixas ns. 2.592 e 2.590, repregadas e avariadas.
CDS: 1 fardo n. 1, avariado.
C—P—D: 1 dita n. 62, idem.
D: 1 dita n. 7.931, idem.
E—R—O: 2 ditas ns. 2.669 e 2.671 idem.
ESC: 2 ditas ns. 371 e 15.540, idem.
E—R—O: 1 dita n. 2.673, idem.
AET: 1 dita n. 170, idem.
APC: 1 dita n. 7, idem.
URA: 2 ditas ns. 7 e 6, idem.
AAC: 1 dita n. 397, idem.
ADC: 1 dita n. 10.732, idem.
B de S—G: 1 dita n. 68, idem.
Idem: 2 ditas ns. 70 e 71, idem.
Bragança: 1 dita n. 59, idem.
Idem: 1 dita n. 40, idem.
Idem: 1 caixa n. 47, avariada.
Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—EJS: 1 fardo n. 3.379, idem.
ESC: 1 dito n. 2.483, idem.
Idem: 1 caixa n. 15.541, idem.
TA—FSC—L: 1 dita n. 1.872, idem.
Despacho sobre agua — Granado: 1 dita n. 4.045, idem.
GW: 1 dita n. 463, idem.
HFC: 1 dita n. 3.084, repregada e avariada.
HMG: 1 dita n. 785, repregada.
HS: 2 ditas ns. 8.862 e 8.870, avariadas.
Idem: 1 dita n. 8.857, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 8.874 e 8.861, repregadas.
JJCC: 1 dita n. 228, idem.
JRC: 1 fardo n. 3389, idem.
J: 1 caixa n. 498, idem.
JMC: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
London Brazilian Bank: 1 dita n. 2, repregada.
LIN: 1 dita n. 433, avariada.
MB: 1 dita n. 1.277, idem.
MWC: 1 dita n. 2.114, repregada e avariada.
M—Q: 1 dita n. 6.183, avariada.
Armazem n. 11—TAS: 2 ditas ns. 461 e 458, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 460, avariada.
C—A—MBC—S—L: 1 dita n. 69, idem.
MFC: 1 dita n. 432, idem.
OPC: 1 dita n. 5.113, idem.
Orgel: 2 ditas ns. 227 e 228, repregada.
Armazem n. 11—OPC: 2 caixas ns. 5.11 e 5.118, avariadas.
PR: 1 dita n. 431, idem.
23—93: 1 dita n. 1.2 9, idem.
30: 1 dita n. 86, repregada e avariada
14: 1 dita n. 436, avariada.
NC: 1 dita n. 246, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 janeiro de 1910.
Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n. 8.[illegible] repregada.
Idem: 1 dita n. 8.688, idem.
AOC—N: 1 dita n. 65, idem.
AIT: 1 fardo n. 1.586, avariado.
CT—PH: 9 caixas avariadas.
DK—EM: 1 dita n. 86.168, repregada avariada.
ESC: 1 dita n. 17.420, repregada.
50: 1 dita n. 6.414 idem.
51: 1 dita n. 6.424, idem.
PH - 8631: 1 dita n. 5, avariada.
VC: 10 ditas, idem.
Vapor italiano *Gen.* entrado em fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — CMC: 3 caixas sem numero, repregadas.
C&S: 2 ditas idem, idem.
CCC: 3 ditas idem, idem.
ACS: 1 dita idem, idem.
Vapor italiano *Attivita*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem de Amostras — E. Salah: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — CCC: 1 caixa n. repregada.
STKS: 1 dita n. 5, idem.
Vapor allemão *Hohenstaufen* entrado 12 de fevereiro de 1910.
Armazem das amostras — LH: 1 [illegible] n. 3.749, repregada.
FA: 1 dita n. 318, idem.
LFE: 1 dita n. 40, idem.
VCC: 1 dita n. 1.864, div., idem.
VJL: 1 dita n. 1.905, idem.
AMC: 1 dita n. 1.897 div, idem.
VPC: 1 dita n. 1.899 div, idem.
PV: 1 dita n. 1.895 div, idem.
GC: 2 ditas ns. 499 e 477, idem.
P Zadolado: 1 dita n. 361, idem.
Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 2[illegible] janeiro de 1910.
Armazem n. 1 — IIJC: 1 caixa numero 1.392, avariada.
CCP: 1 dita n. 744, idem.
LTC: 1 dita n. 20.136, repregada e [illegible] riada.
Granado: 1 dita n. 23.466, repregada
ABN: 1 dita n. 7.765, avariada.
RLC: 1 dita n. 175, repregada.
ESKC: 1 dita n. 17.6.2, idem.
SL&C: 2 ditas ns. 651 e 652, repregadas
FS&C: 1 dita n. 17.501, idem.
K—4.455—12.[illegible]3: dita n. 5, idem.
2.482: 1 dita n. 759, idem.
695: 1 dita n. 3.728, idem.
HRC: 1 dita n. 6.621, idem.
JTF: 2 ditas ns. 281 e 253, idem.
Vapor italiano *Attivita*, entrado em [illegible] fevereiro de 1910.
Armazem do Cajú — OCJ: 2 caixas, [illegible] bradas.
Vapor francez *Titian*.
Armazem da Ordem—LP: 12 caixas [illegible] más condições.
JMD: 5 ditas idem.
Vapor inglez *Orita*.
Armazem da Ordem — MAS: 4 [illegible] idem.
FYA: 51 ditas, idem.
Vapor francez *Magellan*.
Armazem da Ordem — ASC: 2 [illegible] idem.
PT: 4 ditas, idem.
MJC: 2 ditas, idem.
JMD: 1 dita, idem.

CP: 3 ditos, idem.
SM: 2 ditos, idem.
Ramalho: 1 dito, idem.
Vapor inglez *Titan* entrado em 24 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14—FB: 1 fardo n. 3, molhado pela chuva.
IM: 1 dito n. 736, idem.
GUC: 1 caixa n. 3.186, idem.
IM: 1 fardo n. 740, idem.
Vapor francez *Mello*.
Armazem na Ordem—JFC: 1 quinto, vasio.
Sobrega & Santos: 3 ditos, idem.
Figueiredo: 1 dito, idem.
F: 10 ditos, idem.
AC: 3 ditos, idem.
C: 2 ditos, idem,
AC: 3 ditos, idem.
QC: 4 ditos, idem.
Armazem da Ordem—GZC: 1 quinto, vasio.
S: 1 dito, idem.
PML: 1 dito, idem.
FC: 39 ditos, idem.
ZC: 4 decimos, idem.
FC: 3 ditos, idem.
Ferreira Cabral & Comp.: 4 quintos, idem.
AC: 1 dito, idem.
Fernandez y Alvarez: 1 dito, idem.
Lisboa & Azevedo: 2 ditos, idem.
: 7 ditos, idem.
S: 1 dito, idem.
Marques Silva & Comp.: 3 ditos, idem.
Gomes & Comp.: 1 dito, idem.
C: 1 dito item, idem.
Estrada de Ferro do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—O inspector, *Crescentino B. Carvalho*.

Ministerio da Guerra

INTENDENCIA DA 9ª REGIÃO (ANTIGO ARSENAL DE GUERRA, LARGO DO MOURA)

Esta repartição communica aos interessados que, nos dias 14, 15 e 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, para acquisição dos seguintes artigos: madeira, tinta, ferragem, louça, loiça, camas de campanha, roupa de cama, bandeiras, estandartes e artigos para uso dos regimentos.

Bahia, 12 de fevereiro de 1910.—1º tenente *Abel Valladão*.

Departamento da Administração

(CAMPO DE S. CHRISTOVÃO)

O conselho de compras deste Departamento recebe propostas no dia 22 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos objectos abaixo especificados, iguaes aos que existentes no Departamento, onde poderão ser examinados:

10.000 canecas de aluminio.
10.000 canecos de aluminio.
2.000 marmitas de aluminio, com tampas.
10.000 canudos de aluminio.
10.000 cartucheiras de sola, de côr natural.
10.000 cinturões de sola, de côr natural.
10.000 palas de sola, de côr natural.
2.000 cremas de ferro.

O prazo para o fornecimento total dos artigos de aluminio é de cinco mezes, sendo 2.000 entregues 5.000 marmitas em tres mezes.

Para o correiame, o prazo é de quatro mezes, sendo entregues 10.000 cartucheiras em seis mezes.

As pessoas que pretenderem contractar o fornecimento deverão apresentar suas propostas, habilitações até a vespera da concurrencia, ao meio-dia, de accordo com as prescripções em vigor.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. interessados nesta divisão, diariamente.

Quarta Divisão, 15 de fevereiro de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Campo de S. Christovão

Electricidade — Tapeçaria — Instrumentos de musica — Bornaes de cobre e carro de munições

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras destribue memoranda para acquisição de diversos artigos dos grupos acima até ao dia 17 do corrente mez.

Departamento da Administração da Guerra, 14 de fevereiro de 1910.—O agente de compras *Carlos Braga*.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 6

Extincção provisoria da luz do poste illuminativo da lage de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do poste illuminativo da lage de Santos.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 14 de fevereiro de 1910.—*A. E. A. Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a junta de recurso para inspecção de saude reune-se nesta escola no proximo dia 19, ao meio-dia: conducção no Arsenal de Marinha ás 11 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 15 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que o exame de inglez terá logar no proximo dia 16, ás 10 horas; conducção no Arsenal de Marinha ás 9 e 45 minutos.

Escola Naval, 15 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Junta Commercial

SESSÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretario interino, Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres e os deputados Couto Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario interino Sylvio Teixeira, faltando com causa justificada o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anteriormente realizada em 3 do corrente mez.

EXPEDIENTE

Edital de 10 de fevereiro de 1910, do juiz da 2ª Vara do Commercio, communicando a fallencia do negociante José Caballero Domingues, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 141.—Annote-se e archive-se.

Officio de 7 de fevereiro de 1910 da Junta dos Corretores, enviando o boletim dos preços correntes, na semana de 31 do mez de Janeiro ultimo findo a 5 do mez de fevereiro andante, dos generos negociaves no mercado e dos fretes para o embarque do café.—Archivem-se.

Requerimentos:

De Camillo Rozvadzki, para ser passado novo titulo de avaliador de joias e obras de ourivesaria.—Dê-se o titulo.

De Francisco Nilmar, para cancellar a procuração em conjuncto, passada aos Srs. Julio Nery e Bruno Sonnenberg e para fazer o registro da procuração passada unicamente ao Sr. Bruno Sonnenberg.—Quanto ao primeiro pedido, mandou-se cancellar a procuração. Quanto ao segundo pedido, já foi registrada nova procuração em 3 de fevereiro de 1910, sob o numero 21.970.

B. Saumartin, para ser encaminhado ao *Bureau Internacional de l'Union de la Propriété Industrielle* a sua marca «Os Notaveis» registrada na junta em 6 de outubro de 1909, sob o n. 6.395.—Remettam-se os documentos exigidos pelo decreto n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897, ao *Bureau Internacional* de Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Augusto C. de Almeida & Comp., Portugal, para o registro da marca «Condessa», que distingue o vinho de seu commercio.—Deferido.

De Borlido Muniz & Comp., para o registro da marca «Diorite, Roofing», que distingue o ladrilho de asbesto e cimento ou lage artificial para cobrir casas, de seu commercio.—Deferido.

De Antonio da Silva Pinheiro, para o registro da marca «Nossa Senhora da Conceição Apparecida», que distingue fitas de seu commercio.—Como requer.

De Borlido Muniz & Comp., para o registro da marca «Vitellinior, que distingue o coalho de seu commercio.—Deferido.

De Ferreira & Irmão, para o registro da marca «Alfaiataria Globo», que distingue casemiras, fazendas, roupas feitas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Machado & Ruinfanek, para o registro da marca «Frigil», que distingue uma bebida de succo de fructas, espumante e sem alcool, de sua fabricação.—Deferido.

De Manoel Marinho da Cruz, para o registro da marca «Gato Preto», que distingue o café moido de sua fabricação.—Deferido.

De Fracalanza, Barrot & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 98, para o registro da marca que distingue os chapéos de palha de sua fabricação.—Deferido.

De Lopes Sá & Comp., para o registro da marca «Oxo», que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Adelino & Silva, para o registro da marca «Gato Carioca», que distingue fructas, conservas, frios, etc, de seu commercio.—Indeferido por imitar a marca registrada sob o n. 6.505 para producto da mesma especie.

De Antonio da Silva Pinheiro, para cancellamento de marca identica á sua, de uma [illegible] —Deferido.

De J. Reis & Comp., para [illegible] sob o n. 5.237 a [illegible] Nery & Comp., como procuradora, para a sua.—Deferido.

De Lahmann & Kemp; Ernest Stevens Limited; Arno Companies; Alves & Soares; Tasso Machado & Comp.; Companhia Manufactora Progresso; Honorato Caetano da Silva, para os depositos de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.532, 2.538, 2.542, 2.544, 6.465, 6.469, 6.470, 6.472 a 6.474.—Deferidos.

De Castro Fernandes & Comp., para o deposito de sua marca «X P T O» para sabão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.242.—Deferido.

De Ad Firmann, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 32.—Deferido.

De J. H. Vandox Laan, para o deposito de sua marca «Elixir Up», registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.386.—Deferido.

De B. R. de Azevedo, para o deposito de sua marca «Sem rival», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 865.—Deferido.

De *A. Brazil Express & Menanger Company*, para o archivamento da acta da assembléa geral que autorizou a abertura de uma filial nessa Capital e certidão da Junta Commercial de S. Paulo.—Apresente a certidão dos estatutos e demais documentos archivados em S. Paulo, quando se constituiu a companhia.

De Gualter Oliveira & Comp., Costa Bragança & Salinas, Dias & Lages, José Lago Carneiro & Comp., Avellar & Comp., Avelino Carvalho & Comp., Monteiro & Moreira, Jorge Danille & Filho, Casemiro, Conde & Vaz, Vidal & Romar; Ribeiro & Meirelles, Vieira de Albuquerque & Comp., C. Andrade & Cardoso, Schomaher & Comp., Lourenço da Costa & Comp., Ribeiro Vieira & Comp., Jorge de Lemos & Costa e Campos & Ribeiro para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Roque & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma por já existir identica registrada sob o n. 2.744.

De José Monteiro & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Como requer, cancellando-se a da firma identica registrada sob o n. 14.909.

De J. Yablio, Estrella & Comp., para o archivamento do contracto social.—Regularize a firma.

De Costa Braga & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social.—Deferido.

De A. Bragança & Comp., Martins de Amaral & Comp., Marinho & Soares, Avelino & Marques, Oliveira & Andrade, D. M. Amami & Comp., Gomes Leite & Vianna, D. Ferreira & Pinto, Bernardo de Magalhães & Comp., Soares & Peixoto, Campos & Loureiro e Andrade, Vieira & Comp., para archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Luiz Antonio de Assumpção, Agostinho de Miranda & Borges da Conceição, Alvaro Ferreira Moreira, J. Rosa & Comp., C. Lehaiblé, Manoel André Rodes, Pires Sendas, Jorge Dias & Comp., Leite de Carvalho & Comp., Antonio & Gualberto, Dias & Couto, Duarte Leitão & Comp., Minnich & Comp., João Vasques Alvares, Antonio Parnolo e S. A., Cherfam para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Adjucto Ferreira para o registro de sua firma commercial.—Cancellando-se primeiramente a firma registrada sob o n. 8.551, e registrando-se a anterior do peticionario.

De Pinho Campos & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Declarem o inicio das transacções commerciaes e qual o genero de commercio.

Cooperativa Predial, para o archivamento da lista em duplicata dos socios inscriptos até 31 de dezembro do anno findo, de accordo com o art. 69 dos seus estatutos.—Deferido.

De J. A. de Oliveira & Comp., recorrendo do despacho da Junta, que ordenou o registro da firma A. J. de Oliveira & Comp.—A Junta não tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle.

Foi sustentado o acto desta junta que registra a marca de café moido «Menino de Ouro», de Carvalho & Oliveira, mandando-se remetter á Côrte de Appellação os autos de aggravo interposto por Adolpho Freire & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Paris.....	$632	$637
» Hamburgo.....	$780	$786
» Italia.....	—	$637
» Portugal.....	—	$335
» Nova York.....	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	990$000
Ditas idem, idem, 1:000$.....	1:005$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:012$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:012$000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	1:000$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	190$000
Ditas idem idem, 1906, port....	184$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	844$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	81$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro	84$500
Comp. Terras e Colonização....	4$500
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	20$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	40$500
Comp. Transporte e Carruagens.	68$000
Comp. Tecidos Magéense.....	130$000
Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	140$000
Comp. T. Petropolitana.....	234$000
Comp. Docas de Santos.....	358$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	205$000
Lettras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	107$000

Vendas por alvará

1.000 Comp. Docas da Bahia; v/c 30 dias..... 21$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.— *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

ANNUNCIOS

A' praça

Evaristo de Araujo Aguiar e Antonio Cleto de Lima communicam a esta praça e outras, com as quaes teem tido transacções commerciaes, que por contracto firmado em data de hoje, foi dissolvida e liquidada a sociedade que para a exploração da fabrica de cerveja denominada «Logos», nesta Capital, girava sob a firma de A. C. Lima & Comp., da qual faziam parte o primeiro como socio commanditario e o segundo como solidario.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.— *Evaristo de Araujo Aguiar.—Antonio Cleto de Lima.*

Companhia Nacional de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul»

São convocados os Srs. accionistas a reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, de accordo com os estatutos, para os fins previstos nos arts. 117 e 118 § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A reunião terá logar ás 2 horas da tarde na séde da companhia, largo da Carioca.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.— *A directoria.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 1$ o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 **(M)** .....

Idem idem de 1896 **(M)**.....

Idem idem de 1897 **(M)**.....

dem idem de 1898 **(M)** .....

Idem idem de 1899 **(M)**.....

Idem idem de 1900 **(M)**.....

dem idem de 1901 **(M)**.....

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Idem, 2º volume.....

dem, 3º volume.....

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo **(M)** .....

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)**

Constituição da Republica do Brazil.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 39 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 17 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24$000
Por nove mezes.....	18$000
Por seis mezes.....	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.848, que reorganiza o Jardim Botanico.
Decreto n. 7.861, que approva os estudos e orçamento do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.
Decreto n. 7.863, que approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio, da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.848 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Reorganiza o Jardim Botanico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a disposição constante do art. 4º, bases 1ª e 2ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o Jardim Botanico, de accôrdo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento do Jardim Botanico, a que se refere o decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910

CAPITULO I

DO JARDIM BOTANICO E SEUS FINS

Art. 1.º O Jardim Botanico é um estabelecimento destinado ao estudo systematico e experimental da botanica, com especialidade da flora brazileira, tendo em vista a agricultura e as industrias ruraes.

Paragrapho unico. Para esse fim cultivará todas as plantas, mesmo as da flora exotica, sempre que tiverem ou puderem ter emprego ou applicação na agricultura, nas artes e na industria, conservando-as devidamente classificadas.

Art. 2.º Para as funcções a que se propõe, o Jardim Botanico comprehenderá duas partes distinctas:

a) o Jardim Botanico, propriamente dito, destinado a estudos e pesquizas relativas á botanica e á cultura das plantas uteis;

b) o Arboretum, logar de recreio, franqueado ao publico, conforme as condições estipuladas em seu regimento interno.

Art. 3.º O Jardim Botanico, propriamente dito, comprehenderá as seguintes secções:

1.ª Secção de Botanica.
2.ª Secção Agronomica.
3.ª Laboratorio de Chimica Agricola.
4.ª Laboratorio de Ensaios de Sementes e Physiologia Vegetal.

Art. 4.º O Arboretum será constituido de essencias florestaes brazileiras cultivadas methodicamente e nelle será organizado o jardim de recreio, com as dependencias necessarias e as diversões destinadas ao publico, de accôrdo com o regimento interno elaborado pelo director do jardim e approvado pelo ministro.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A direcção e fiscalização do Jardim Botanico serão confiadas a um director, que deve ser um botanico de competencia comprovada em assumptos concernentes á sua especialidade, mórmente no que se relaciona com a flora tropical.

Art. 6.º O Jardim Botanico terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa:

1 director (chefe de secção de botanica (1ª secção).
1 sub-director (botanico-ajudante da 1ª secção).
1 naturalista-auxiliar da 1ª secção.
1 preparador-desenhista da 1ª secção.
1 chefe da secção agronomica (2ª secção.)
2 ajudantes technicos da 2ª secção.
1 auxiliar da 2ª secção.
1 chefe da secção de chimica agricola (3ª secção).
1 chimico-ajudante da 3ª secção.
1 preparador da 3ª secção.
1 chefe do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal (4ª secção).
1 ajudante-technico da 4ª secção.
2 naturalistas viajantes.
1 secretario-bibliothecario.
1 escripturario.
1 conservador do Herbario e Museu.
1 jardineiro-chefe.
1 feitor.
1 porteiro.
1 continuo para o gabinete do director.
4 serventes.
1 conservador de placas (diarista).
1 carpinteiro (diarista).
1 pedreiro (diarista).
1 carreteiro (diarista).
12 guardas (diaristas).
20 jardineiros (diaristas).
50 trabalhadores (diaristas).

DO DIRECTOR

Art. 7.º Ao director compete:

§ 1.º Dirigir a secção de botanica.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo do Jardim Botanico.

§ 3.º Corresponder-se directamente com os ministros, governadores e presidentes dos Estados, e outras autoridades sobre assumptos scientificos que se relacionem com o Jardim Botanico.

§ 4.º Manter correspondencia com as instituições congeneres do paiz e do estrangeiro.

§ 5.º Nomear, suspender e demittir os empregados, quando fôr de sua competencia, e representar ao ministro, quando as penas disciplinares que tenham de ser applicadas excedam ás suas attribuições.

§ 6.º Representar ao ministro sobre as providencias que julgar convenientes ao estabelecimento.

§ 7.º Assignar toda a correspondencia official e abrir e encerrar os livros da administração.

§ 8.º Rever e assignar a folha de pagamento dos empregados e despachar os pedidos de artigos que tenham de ser comprados para o estabelecimento.

§ 9.º Julgar justificadas, ou não, as faltas dos empregados, até 15 dias, e communicar o occorrido ao ministro, quando for excedido esse numero.

§ 10. Apresentar ao ministro, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatorio circumstanciado de todo o movimento scientifico e administrativo do anno anterior, com a indicação das necessidades a attender, a bem da prosperidade do estabelecimento.

§ 11. Organizar os modelos da escripturação do Jardim Botanico, submettendo-os á approvação do ministro, logo após sua installação.

§ 12. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

§ 13. Organizar o catalogo geral de todos os vegetaes cultivados no Jardim Botanico.

§ 14. Dar publicidade aos trabalhos realizados no Jardim Botanico.

§ 15. Organizar e dirigir o serviço de distribuição de plantas e sementes.

DO SUB-DIRECTOR

Art. 8.º Cabe ao sub-director substituir o director em seus impedimentos e auxiliar-o nos trabalhos do Jardim Botanico e da Secção de Botanica, da qual será o ajudante.

DO SECRETARIO BIBLIOTHECARIO

Art. 9.º Ao secretario bibliothecario compete:

§ 1.º Fazer a correspondencia do Jardim Botanico, de accôrdo com as instrucções do director.

§ 2.º Ter a seu cargo toda a escripturação do estabelecimento.

§ 3.º Conservar sob sua guarda, devidamente archivados, todos os papeis da administração.

§ 4.º Velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados á sua guarda.

§ 5.º Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-o sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 6.º Apresentar annualmente ao director, até 30 de janeiro, um relatorio resumido do trabalho da secretaria no anno anterior, indicando as obras que foram adquiridas para a bibliotheca e quantas foram consultadas durante o anno.

§ 7.º Propor ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa sua existencia.

§ 8.º Organizar a lista das publicações destinadas a permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, a seu destino.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 10. Ao escripturario incumbe:

§ 1.º Auxiliar o secretario-bibliothecario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o secretario-bibliothecario em todas as suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III

DAS SECÇÕES

Da secção de botanica

Art. 11. A secção de botanica, que ficará sob a direcção immediata do director do Jardim Botanico, tendo por ajudante o sub-director, comprehende:

a) Herbarios;
b) Museu Botanico e Florestal;
c) Jardins;
d) Estufas.

DO CHEFE DA SECÇÃO DE BOTANICA

Art. 12. Ao chefe da secção de botanica, director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.º Classificar as plantas cultivadas no Jardim ou outras que lhe sejam remettidas ou as collectadas pelos naturalistas-viajante.

§ 2.º Organizar os herbarios e o museu, velando por sua conservação.

§ 3.º Manter sob sua direcção os trabalhos concernentes ao Jardim e ao Arboretum.

DO BOTANICO-AJUDANTE

Art. 13. Ao botanico-ajudante, sub-director do Jardim Botanico, compete:

Paragrapho unico. Auxiliar o chefe da secção em todos os seus trabalhos, concorrendo para a conservação das collecções a seu cargo.

DO NATURALISTA AUXILIAR

Art. 14. Ao naturalista auxiliar da Secção de Botanica cabe auxiliar ao chefe e botanico ajudante em todos os seus trabalhos.

DO PREPARADOR DESENHISTA

Art. 15. Ao preparador desenhista cabe realizar todos os trabalhos de sua competencia determinados pelo chefe da secção, velando pela guarda e conservação dos herbarios e museu.

DA SECÇÃO AGRONOMICA (2.ª SECÇÃO)

Art. 16. A Secção Agronomica abrangerá os seguintes serviços:

a) sylvicultura;
b) arboricultura e fructicultura;
c) campos de culturas economicas;
d) estudo agricola e industrial das fibras;
e) posto meteorologico.

Art. 17. Cabe á Secção Agronomica:

§ 1.º Investigações sobre os meios de melhorar, conservar, utilizar e desenvolver o cultivo e a exploração das essencias florestaes.

§ 2.º Estudo sobre o valor commercial e industrial das madeiras nacionaes, tendo em vista sua dureza, peso especifico, durabilidade, etc.

§ 3.º Experiencias sobre os melhores methodos de conservação das madeiras e sua vulgarização.

§ 4.º Estudo dos differentes productos florestaes e dos methodos de os obter.

§ 5.º Publicar instrucções praticas sobre o plantio das arvores e suas relações com a climatologia e com o regimen das aguas.

§ 6.º Estudo das culturas economicas.

§ 7.º Estudo technico dos terrenos agricolas.

§ 8.º Melhoramento das plantas pela selecção e meios de combater a vegetação nociva.

§ 9.º Acclimação, reproducção e vulgarização das plantas exoticas, uteis ao paiz.

§ 10. Estudo agricola e industrial das plantas texteis e sua vulgarização.

§ 11. Investigação sobre os fructos, condições de cultura, plantas fructiferas, methodos de colheita, conservação e aperfeiçoamento dos fructos.

§ 12. Historico de todas as culturas effectuadas no Jardim Botanico, com especificação das epocas de sementeira, germinação, florescencia, fructificação, molestias e outras intercurrencias.

§ 13. Os serviços meteorologicos, de accôrdo com as instrucções da Directoria de Astronomia e Meteorologia.

§ 14. Organização da contabilidade agricola das culturas a cargo da secção.

DO CHEFE DA SECÇÃO AGRONOMICA

Art. 18. Ao chefe da secção agronomica incumbe executar e fazer executar pelos seus ajudantes os trabalhos de sua secção.

Paragrapho unico. Cabe-lhe apresentar annualmente, até 30 de janeiro, ao director do Jardim Botanico, um relatorio dos serviços que lhe estão affectos e attender ás informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DOS AJUDANTES

Art. 19. Aos ajudantes da secção agronomica compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Paragrapho unico. Dos ajudantes, um encarregar-se-ha principalmente da sylvicultura e o outro do estudo agricola e industrial das fibras e outras plantas industriaes.

DO AUXILIAR

Art. 20. Ao auxiliar da secção agronomica compete as observações meteorologicas, conservação dos apparelhos do posto

teorologico e a execução de todos os trabalhos da secção que lhe forem determinados pelo respectivo chefe.

DO LABORATORIO DE CHIMICA AGRICOLA (3ª SECÇÃO)

Art. 21. Ao Laboratorio de Chimica Agricola compete:

§ 1.º A analyse e estudo das terras e das rochas que lhes deram origem.

§ 2.º A analyse e estudo dos diversos adubos e correctivos.

§ 3.º A analyse e estudo das plantas e fructos cultivados nos campos de cultura do Jardim Botanico, com o fim de serem indicados os meios proprios para augmentar-lhes o rendimento industrial.

§ 4.º A analyse e estudo de todos os fructos, plantas, terras, adubos, correctivos e productos vegetaes, enviados por intermedio do director.

Art. 22. No Laboratorio de Chimica Agricola não se farão analyses commerciaes, exceptuando-se os casos em que sua intervenção, como arbitro, seja reclamada pelo ministerio.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE CHIMICA AGRICOLA

Art. 23. Ao chefe do Laboratorio de Chimica Agricola cabem as analyses e estudos a cargo do laboratorio.

Paragrapho unico. Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatorio dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe attender ás informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DO CHIMICO AJUDANTE

Art. 24. Ao chimico ajudante do Laboratorio de Chimica Agricola compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

DO PREPARADOR

Art. 25. Ao preparador do Laboratorio de Chimica Agricola compete realizar todos os trabalhos de sua competencia e aquelles que lhe forem determinados pelo respectivo chefe, velando pela guarda e conservação dos objectos a seu cargo.

DO LABORATORIO DE PHYSIOLOGIA VEGETAL E ENSAIOS DE SEMENTES (4ª SECÇÃO)

Art. 26. Ao laboratorio de physiologia vegetal e ensaios de sementes cabe:

§ 1.º Pesquizas e experimentações attinentes ás funcções normaes das plantas.

§ 2.º Applicação dos principios da physiologia á agricultura.

§ 3.º Estudo do valor economico das diversas especies de grãos.

§ 4.º Estudo e exame das sementes obtidas nos campos de cultura do Jardim Botanico, ou adquiridas no commercio para distribuição gratuita, por conta do governo tendo em vista a identificação, faculdade germinativa, gráo de pureza e consequente valor cultural.

§ 5.º Informações e medidas que acautelem os interesses dos agricultores contra a fraude commercial das sementes.

§ 6.º Exame de quaesquer sementes que lhe forem enviadas por intermedio do director do Jardim Botanico.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE PHYSIOLOGIA VEGETAL E ENSAIOS DE SEMENTES

Art. 27. Ao chefe do laboratorio de physiologia vegetal e de ensaios de sementes cabe o estudo physiologico das plantas e o estudo e analyse das sementes.

Paragrapho unico.—Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatorio dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe prestar as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DO AJUDANTE-TECHNICO

Art. 28.—Ao ajudante do laboratorio de physiologia vegetal e ensaios de sementes compete auxiliar o chefe do laboratorio em todos os seus trabalhos.

CAPITULO IV

DOS NATURALISTAS VIAJANTES

Art. 29.—Aos naturalistas viajantes, subordinados directamente ao director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.º—Colligir no interior do paiz, segundo as instrucções que receberem do director, plantas vivas e sementes, fructos, sementes e productos vegetaes, acompanhados de informações e observações sobre os mesmos.

§ 2.º—Quando não estiverem em serviço externo, se empregarão na conservação do herbario e dos productos que existirem no museu, ou se applicarão a outros trabalhos de caracter scientifico, designados pelo director.

CAPITULO V

DOS ANNEXOS

Da Bibliotheca

Art. 30.—A bibliotheca constará dos livros já existentes e de outros que devam ser adquiridos sobre as especialidades das differentes secções, além das revistas scientificas nacionaes e estrangeiras, mappas, folhetos, etc.

Art. 31.—A bibliotheca poderá ser franqueada ao publico, mediante permissão do director.

Art. 32.—Annexo á bibliotheca ficarão os serviços das publicações e da Revista, na qual serão publicados os trabalhos do Jardim Botanico.

Paragrapho unico.—Haverá na Bibliotheca um serviço especial de permutas de publicações com estabelecimentos congeneres do paiz e estrangeiro.

Da Revista

Art. 33. O Jardim Botanico manterá uma revista semestral a cargo do director, na qual serão publicados os resultados dos estudos e pesquizas realizadas no estabelecimento e quaesquer trabalhos originaes sobre os assumptos de que se occupa o Jardim Botanico.

Do Herbario e Museu

Art. 34. O Herbario e o Museu do Jardim Botanico ficarão a cargo de um conservador.

Art. 35. No Herbario estarão reunidas as plantas seccas, devidamente classificadas e acondicionadas, com especialidade especimens da flora brazileira, além dos vegetaes exoticos necessarios a estudos de comparação.

Art. 36. O Museu constará:

a) de plantas, flores, fructos, sementes, madeiras e outros productos vegetaes convenientemente conservados e catalogados;

b) de amostras de terras agricolas do Brazil;

c) de amostras de adubos e correctivos, com indicação da respectiva composição, valor fertilisante e commercial;

d) de modelos e photographias de machinas, apparelhos e instrumentos agricolas e florestaes;

e) de amostras de insecticidas e fungicidas;

f) de amostras de todos os productos cultivados ou analysados no Jardim.

Do conservador do Herbario e Museu

Art. 37. Ao conservador do Herbario e Museu compete:

Paragrapho unico. Zelar pela boa ordem e regularidade dos serviços que lhe estão affectos, esmerando-se na conservação dos objectos que estiverem sob sua guarda.

Do posto meteorologico

Art. 38. O posto meteorologico será destinado a observações meteorologicas e pluviometricas e a todas as pesquizas que se relacionem com a vida das plantas.

Paragrapho unico. O posto meteorologico ficará a cargo do auxiliar da secção agronomica.

CAPITULO VI

DA PORTARIA

Do porteiro

Art. 39. Ao porteiro do Jardim Botanico, que é o chefe dos guardas, compete:

§ 1.º Receber e distribuir a correspondencia official.

§ 2.º Fazer e entregar ao secretario a estatistica mensal dos visitantes.

§ 3.º Abrir e fechar o portão ás horas regulamentares.

§ 4.º Tomar o ponto dos guardas.

§ 5.º Cumprir e fazer cumprir as determinações do regimento interno, na parte que disser respeito ao serviço a seu cargo.

Dos guardas

Art. 40. Aos guardas compete a policia do jardim, percorrendo constantemente as alleias, velando pela boa ordem dos visitantes e coibindo estragos e depredações, devendo levar immediatamente ao conhecimento do director qualquer occurrencia.

Paragrapho unico. Os guardas serão fardados e armados e serão distribuidos por secções de que cogitará o regimento interno.

CAPITULO VII

DOS EMPREGADOS DE JARDIM E CAMPOS DE CULTURA

Do jardineiro chefe

Art. 41. Ao jardineiro chefe compete :

§ 1.° Cumprir as ordens que lhe forem determinadas pelo director do jardim.

§ 2.° Dirigir e fiscalizar os jardineiros e trabalhadores em todos os seus trabalhos.

§ 3.° Velar pela conservação dos jardins, estufas, alamedas, etc., e ter sob sua guarda os instrumentos de campo e jardinagem.

§ 4.° Restabelecer sementeiras e fazer as transplantações indicadas pelo director.

§ 5.° Preparar e fazer embalar as plantas destinadas ás permutas e distribuição gratuita.

§ 6.° Auxiliar o ensino do aprendizado de jardinagem.

§ 7.° Tomar o ponto dos seus subordinados.

Do feitor

Art. 42. Ao feitor compete :

Paragrapho unico. Cumprir as determinações do jardineiro chefe, tendo sob sua guarda todos os instrumentos e ferramentas dos jardins.

CAPITULO VIII

DO APRENDIZADO DE JARDINAGEM

Art. 43. Haverá no Jardim Botanico um aprendizado de jardinagem, que será de tres annos e no qual serão admittidos, de accôrdo com o regulamento que fôr organizado pelo director e approvado pelo ministro, alumnos externos de 12 a 20 annos de idade, cujo numero não excederá de 20.

Art. 44. Os alumnos do aprendizado de jardinagem serão aproveitados em serviços compativeis com a sua organização e capacidade de trabalho e, depois de tres mezes, começarão a perceber, a juizo do director, o ordenado mensal de 30$, sendo condições essenciaes para esse fim bom comportamento e assiduidade.

Art. 45. O director do jardim augmentará annualmente de 1$ diarios a gratificação dos aprendizes que mais se distinguirem.

Art. 46. Os alumnos do aprendizado terão preferencia para os logares de trabalhadores.

Art. 47. Para os logares de jardineiro chefe e feitor terão preferencia aquelles dos jardineiros que tiverem sido alumnos do aprendizado, assim como os jardineiros devem ser escolhidos dentre os melhores trabalhadores que o houverem concluido.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES E LICENÇAS

Art. 48. O director e sub-director serão nomeados por decreto e os demais funccionarios technicos e administrativos por portaria.

Art. 49. Os serventes, guardas, jardineiros, trabalhadores, etc., serão da livre escolha e nomeação do director.

Art. 50. Os funccionarios technicos terão direito a férias annuaes de um mez, que serão tomadas de accôrdo com o director, de maneira a não serem prejudicados os serviços do jardim.

Art. 51. As concessões de licenças serão regidas pelas disposições do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. O Jardim Botanico será franqueado ao publico diariamente, excepto ás quartas-feiras e sabbados, dias em que só poderá ser visitado mediante autorização especial do director. Abrir-se-ha no verão ás 6 da manhã e no inverno ás 6 1/2, fechando-se ás 6 1/2 e ás 6 da tarde.

Art. 53. Organizado o Arboretum, passará este a ser franqueado ao publico, do modo e nas condições estabelecidas para o actual Jardim, cujo regimento interno terá organização especial, de conformidade com as suas novas funcções.

Art. 54. O director, o sub-director e os demais funccionarios technicos, quando em viagem, por motivo de serviço autorizado pelo ministro, terão direito a diarias, a passagens e transporte de material e bagagem.

Paragrapho unico. Essas diarias serão: de 15$, para o director; de 12$, para o sub-director e chefes de secção, e de 10$, para os naturalistas e outros funccionarios technicos.

Art. 55. O governo nomeará nos diversos Estados, sob proposta do director, correspondentes do Jardim Botanico, encarregados de remetter plantas vivas e seccas, productos naturaes e industriaes, que terão transporte gratuito.

Art. 56. Poderão ser admittidos nos laboratorios e campos de cultura do Jardim Botanico praticantes gratuitos, em numero determinado pelo director, ouvido o chefe do respectivo serviço.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.— *Rodolpho Miranda.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO JARDIM BOTANICO, A QUE SE REFERE O ART. 1º DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 7.818, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Categorias	Ordenado de cada um	Gratificação de cada um	Total da classe
1 director	12:000$	6:000$	18:000$
1 sub-director	8:000$	4:000$	12:000$
3 chefes de secção	8:000$	4:000$	36:000$
3 ajudantes de secção	6:400$	3:200$	28:800$
2 preparadores de secção	3:600$	1:800$	10:800$
1 auxiliar de secção	2:800$	1:400$	4:200$
3 naturalistas	4:800$	2:400$	21:600$
1 secretario-bibliothecario	4:800$	2:400$	7:200$
1 escripturario	3:200$	1:600$	4:800$
1 conservador do herbario e museu	2:400$	1:200$	3:600$
1 jardineiro chefe	3:200$	1:600$	4:800$
1 feitor	1:600$	800$	2:400$
1 porteiro	2:000$	1:000$	3:000$
1 continuo	1:200$	600$	1:800$
4 serventes, (salario)	120$	—	576$
12 guardas, diaria 5$000	—	—	21:600$
20 jardineiros, idem 5$000	—	—	36:000$
50 trabalhadores, idem 5$000	—	—	72:000$
1 conservador de placas, idem 6$000	—	—	2:160$
1 pedreiro, idem 6$000	—	—	2:160$
1 carpinteiro, idem 6$000	—	—	2:160$
1 carroceiro, idem 5$000	—	—	1:800$
			312:216$

Rio, 3 de fevereiro de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 7.861 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva os estudos e orçamento do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, entre as estacas 1.500 e 5.650

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Ficam approvados os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, na extensão de 83 kilometros, comprehendidos entre as estacas 1.500 e 5.650, bem como o respectivo orçamento, na importancia de 3.921:810$, de conformidade com os desenhos que com este baixam rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.863 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para a concessão da subvenção de 15:000$ por kilometro, para a construcção da linha ferrea do porto de Itajahy até o ponto mais conveniente das terras devolutas, no sul das cabeceiras do rio Itajahy de Oeste

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 58 das bases regulamentares sobre o serviço do povoamento do sólo nacional, ás quaes se refere o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e de accôrdo com o art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para a concessão da subvenção de 15:000$ por kilometro, para a construcção da linha ferrea do porto de Itajahy até o ponto mais conveniente das terras devolutas ao sul das cabeceiras do rio Itajahy de Oeste, que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.663 desta data

I

O Governo Federal, de accôrdo com o disposto no art. 58 das bases regulamentares para o serviço do povoamento do solo nacional, approvadas por decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e com o que estabelece o art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, concede á Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina a subvenção de 15:000$ por kilometro de linha ferrea construida pela mesma companhia e aberta ao trafego, do porto de Itajahy até o ponto mais conveniente das terras devolutas ao sul das cabeceiras do rio Itajahy de oéste, na extensão maxima de 200 kilometros, observadas as condições abaixo estipuladas:

Paragrapho unico. A companhia terá direito á subvenção pelo trecho inaugurado entre Blumenau e Hansa.

II

A linha ferrea será, em toda a sua extensão, da bitola de 1m metro, devendo ser construida de modo a servir pela melhor fórma ás terras devolutas que mais se prestem á colonização, a juizo do Governo Federal, de accôrdo com a companhia.

Na construcção serão observadas as prescripções dos regulamentos e instrucções federaes, devendo os planos e estudos dos trechos não inaugurados ser préviamente submettidos á approvação do Governo Federal, que poderá exigir a modificação dos mesmos, tendo em vista o melhor traçado e condições technicas.

III

A companhia obriga-se a construir desde já e a entregar ao trafego publico, dentro do prazo de 24 mezes, contado da data da approvação dos estudos, o trecho da linha ferrea de Blumenau ao porto de Itajahy, devendo o trecho de Hansa até o ponto extremo a que se refere a clausula primeira ser construido e aberto ao trafego nos prazos pelo Governo fixados, de accôrdo com a companhia, á proporção que os estudos forem sendo approvados, considerando-se como tal si nada houver sido deliberado a respeito nos 30 dias que seguirem á apresentação dos mesmos á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

IV

Quando o Governo Federal o exigir, a companhia construirá em prazo razoavel um ramal que servirá a zona colonial do valle do rio Itajahy-mirim até suas cabeceiras.

Paragrapho unico. Si a companhia declarar-se impossibilitada de construir este ramal nos termos desta clausula, ficará livre á União promover sua construcção pela fórma que lhe parecer mais conveniente.

V

A companhia cede gratuitamente ao Governo Federal 25.000 hectares de terrenos devolutos dos que lhe couberem pelo seu contracto com o governo de Santa Catharina, no braço oéste do rio Itajahy, em trechos separados de 5.000 hectares, para a fundação de nucleos coloniaes, obrigando-se a assignar as respectivas escripturas publicas de cessão gratuita, á proporção que forem sendo recebidos, demarcados e conferidos os trechos pela Directoria Geral do Povoamento do Sólo.

VI

Os transportes nas linhas ferreas da companhia terão para os serviços federaes a reducção de 50 %.

VII

A subvenção será paga semestralmente por trechos construidos e abertos ao trafego, depois de medidos, examinados e acceitos por engenheiro designado pelo Governo Federal até perfazer a totalidade da linha ferrea a que se refere a clausula primeira.

O Governo não será obrigado a pagar em cada anno quantia superior á correspondente a 60 kilometros.

VIII

A companhia obriga-se a restituir á União as importancias della recebidas a titulo de subvenção para a construcção da linha ferrea de que trata a clausula primeira.

A restituição começará a ser contada da data em que toda a linha ferrea tiver sido entregue ao trafego publico e por prestações annuaes.

As prestações serão equivalentes á importancia da renda liquida da linha ferrea, excedente de 8 % sobre o capital effectivamente empregado pela companhia na construcção.

Para os effeitos no disposto nesta clausula, o Governo Federal fixará o capital empregado pela companhia na construcção e procederá annualmente á tomada de contas das respectivas receitas e despezas, pelo mesmo processo e de accôrdo com os regulamentos e instrucções federaes para a tomada de contas das companhias de estradas de ferro no gozo de garantias de juros.

IX

E' concedido á companhia:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construcção da estrada;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construcção da estrada e ao respectivo custeio durante o prazo da concessão;

c) a companhia está isenta do pagamento de impostos federaes estaduaes e municipaes.

X

A companhia terá preferencia para a construcção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrentes.

XI

Si a companhia não concluir nos prazos marcados os trechos da linha ferrea a que se refere a clausula terceira, incorrerá, salvo prorogação por motivo justificado, a juizo do Governo, na pena de rescisão do contracto, tornando-se, *ipso facto*, immediatamente, exigivel pela União a totalidade das importancias pagas por ella até então, a titulo de subvenção. Na mesma pena incorrerá a companhia, si por falta deixar de ser assignada qualquer das escripturas de que tratam estas clausulas ou, si pela mesma causa, não se puder realizar a tomada de contas para restituição das importancias pagas pela União, a titulo de subvenção.

XII

No caso de desaccôrdo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será decidida a duvida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará tres nomes e a sorte designará dentre os seis o desempatador.

XIII

Findo o prazo da concessão, passará a estrada ao dominio da União, nos termos expressos da concessão dada pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se dous mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao serventuario vitalicio do 1º officio de escrivão da vara da Provedoria e Residuos desta Capital, José Senra de Oliveira Junior.

—Devolveu-se ao governador do Estado da Bahia a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da vara de orphãos da comarca da capital do mesmo Estado ás justiças da Hespanha, a requerimento de Virgilio Thomaz de Aquino, para avaliação de bens pertencentes ao inventario por obito de Francisco Dominguez y Dominguez, e que não póde ser encaminhada a seu destino por não ter vindo com a respectiva traducção, como determina o aviso n. 37, de 11 de junho de 1886.

—Transmittiu-se ao presidente do Estado de S. Paulo cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor allemão *Bonn*, referente ao menor Raul Augusto, filho de José Ferrero e D. Anna de Castro Ferrero, domiciliados no mesmo Estado.

Requerimento despachado

Clodoaldo Freitas, juiz de direito em disponibilidade. —Satisfaça a exigencia contida na circular de 24 de dezembro de 1904.

Expediente de 16 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Para conhecimento das repartições dependentes deste ministerio, communica-se que nesta data foi assignado contracto para fornecimento de carvão de pedra durante o corrente anno com a firma Belmiro Rodrigues & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 69, pelos seguintes preços:

Carvão de pedra de Cardiff, tonelada..... 26$700

Dito idem de New-Castle, idem.... 23$500

Requerimento despachado

The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co, limited. — Apresente requerimento por intermedio do director da Escola Polytechnica, relativamente ao consumo de energia electrica do Instituto Electrotechnico de junho a setembro de 1909.

ordinaria para cobrança da dita importancia aos herdeiros daquelle ex-funccionario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 6—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 274, de 18 do setembro do anno proximo findo, peço-vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 8.929, annexa ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1 — Em officio n. 4, de 22 de janeiro proximo passado, dirigido á Directoria de Rendas, solicitastes concessão do credito de 1:987$133, para occorrer ao pagamento de restituições devidas a diversos credores.

Devolvendo-vos os processos que acompanharam o citado officio, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, que providencieis para que seja separado e pedido, por exercicios, o credito de que se trata.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5 — Para que se possa resolver sobre o requerimento em que o Dr. Octavio da Silva Costa, superintendente da imperial fazenda de Petropolis, solicita o pagamento da quantia de 790$940, de fóros devidos pela União, dos annos de 1907 a 1908, do prazo de terras n. 1.653, situado no quarteirão Villa Thereza, da mesma cidade, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o documento de despeza da Fazenda, n. 147, de outubro de 1908.

N. 6 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de janeiro ultimo, remettovos, para os fins convenientes, o processo relativo á fiança, no valor de 2:000$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por D. Maria Antonietta Armand Brandão, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do correio do largo da Lapa.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 85, de 17 de novembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual déstes provimento ao recurso intentado para essa delegacia pela Companhia de Tecidos Paulista, estabelecida em Pernambuco, do acto do administrador da Mesa de Rendas da cidade do Pilar, que lhe impoz a multa de 8:000$, pelo facto de haver vendido a negociantes, estabelecidos na mesma cidade, 13 fardos de tecido, desacompanhados das guias devidas, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, proferido sobre o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Alagoas, n. 85, de 17 de novembro do anno passado, instaurado contra a Companhia de Tecidos Paulista, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, chamo a vossa attenção para a circular n. 34, de 30 de outubro de 1909, bem como para o facto de não estarem as guias daquella companhia organizadas de accôrdo com o modelo constante do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 27 e 28 de dezembro do anno proximo findo e de 3, 11 e 13 de janeiro ultimo, que concedem 90 dias de licença ao fiel do armazem da Alfandega do Rio Grande, Joaquim de Araujo Pereira; de 90 dias ao conferente da Alfandega de Porto Alegre, Avelino Sabastião Fernandes dos Reis; de tres mezes, em prorogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Cloturio Bicca de Freitas, de tres mezes ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Luiz Gabriel Coelho Machado e de 90 dias ao collector das Rendas Federaes em S. Leopoldo, José Antonio Cidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 22—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista da circular n. 43, de 22 de dezembro de 1908 e ordem da Directoria do Expediente n. 76, expedida á Alfandega do Rio de Janeiro em 11 de fevereiro de 1910 e publicada no *Diario Official* do dia seguinte, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez findo, dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 349, de 19 de julho do anno passado, interposto por Americo Martins & Bastilla da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como estampas para annuncios, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 85.750, de dezembro de 1908, como folhinhas para distribuição gratuita, da taxa de 300 réis por kilo, do citado artigo e nota 72.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1910

A' Alfandega do Rio de Janeiro (*):

N. 23— De conformidade com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, esta directoria superintende e centralisa a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual for a sua natureza, ordinarias ou extraordinarias, e quer tenham como fonte originaria o dominio patrimonial e industrial da Nação, quer a tributação ou credito publico; ficando-lhes subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes, na fórma dos artigos 18, 20, 103 e 220, do supra-mencionado regulamento.

Dando-vos disso conhecimento, recommendo-vos providencieis no sentido de serem não só observados fielmente, pela repartição a vosso cargo, todos os dispositivos que se relacionem com os serviços do arrecadação a cargo dessa mesma repartição e da Mesa de Rendas de Macahé, mas tambem enviada a esta directoria, até o segundo dia util de cada mez, uma demonstração da renda effectivamente arrecadada no mez anterior, discriminadamente e pelos titulos orçamentarios respectivos, com indicação especial, da renda em ouro, na conformidade das ordens em vigor, das circulares n. 13, de 13 de março de 1909, e n. 8, de 23 de março do mesmo anno, publicadas no *Diario Official* do dia seguinte; observadas, porém, as modificações precisas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal: (*)

N. 6 — De conformidade com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, esta directoria superintende e centralisa a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual for a sua natureza, ordinarias ou extraordinarias, e quer tenham como fontes originarias o dominio patrimonial e industrial da Nação, quer a tributação ou credito publico, ficando-lhe subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes, na fórma dos arts. 18, 20, 103 e 220 do supramencionado regulamento.

Dando-vos disso conhecimento, recommendo-vos providencieis no sentido de serem não só observados fielmente, pela repartição a vosso cargo, todos os dispositivos que se relacionem com os serviços de arrecadação a cargo dessa mesma repartição e da Mesa de Rendas de Macahé, mas tambem enviada a esta directoria, até o segundo dia util de cada mez, uma demonstração da renda effectivamente arrecadada no mez anterior, discriminadamente e pelos titulos orçamentarios respectivos, com indicação especial da renda em ouro, si houver.

Para uniformidade desse serviço esta directoria opportunamente expedirá as necessarias instrucções.

Agradecendo-vos, desde já, todas as providencias que tomardes a respeito e notando-vos de auxiliardes a fiel execução da lei, esta directoria terá muita satisfação em vos communicar quaesquer esclarecimentos e em vossa correspondencia na conformidade do art. 237.

Identicos ao administrador dos Correios do Estado do Rio, ao director geral [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910

—Sr. director geral dos Correios:

N. 9—De conformidade com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, esta directoria superintende e centralisa a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual for a sua natureza, ordinarias ou extraordinarias e quer tenham como fonte originaria o dominio patrimonial e industrial da Nação, quer a tributação ou credito publico, ficando-lhe subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes, na fórma dos art. 18, 20, 103 e 220, do supra citado regulamento.

Dando-vos disso conhecimento, cabe-me solicitar vossas ordens no sentido de serem observadas pela repartição, sob a vossa digna direcção, todos os dispositivos do regulamento, que se relacionem com os serviços de arrecadação a cargo da respectiva thesouraria ou pagadoria, almoxarifados, serviços ou intendencias, etc., enviando a esta directoria, até o segundo dia util de cada mez, uma demonstração da renda effectivamente arrecadada no mez anterior, discriminadamente e pelos titulos orçamentarios respectivos, com indicação especial da renda em ouro, si houver.

Para uniformidade desse serviço esta directoria opportunamente expedirá as necessarias instrucções.

Agradecendo-vos, desde já, todas as providencias que tomardes a respeito e notando-vos de auxiliardes a fiel execução da lei, esta directoria terá muita satisfação em vos communicar quaesquer esclarecimentos e em vossa correspondencia na conformidade do art. 237.

Identicos ao administrador dos Correios do Estado do Rio, ao director geral [illegible]

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Telegraphos, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Geral da Contabilidade da Marinha, Geral da Contabilidade da Guerra, da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, ao director da Casa de Correcção, aos commandantes da [illegible] Policial e Corpo de Bombeiros, [illegible] da Casa de Detenção, á Chefatura de Policia e ao inspector geral das Obras Publicas.

Dia 16

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 20 — Tendo o Sr. João [illegible] Pereira recolhido aos cofres da Directoria Federal de Marcá a importancia correspondente a uma assignatura do anno ao *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio sem numero, de 1 de fevereiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1910.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 158 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia seja remettida a quantia de 326:500$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 2, de 21 do mez findo, sendo: 12.000.000 de cintas de cinco réis, 3.000.000 idem de 10 réis (especiaes); 5.000.000 idem de 25 réis (especiaes); [illegible] estampilhas de 5$, 4.000 idem de 10$, 700 idem de 20$, 600 idem de 50$ e 270 idem de 100$000.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 4, de 20 de janeiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê dos conhecimentos juntos ns. 3.181, 3.182 e 3.183, tres volumes, contendo a importancia de 81:500$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 62, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 11 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de 21 do janeiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Alagoas*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto n. 1, um volume, contendo a importancia de 110:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 56, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Barra Mansa:

N. 3 — Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 10, de 1 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.17[illegible], um volume, contendo a importancia de [illegible]41$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Barra do Pirahy:

N. 3—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 410, de 4 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.171, um volume, contendo a importancia de [illegible]33$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes da Barra de S. João:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2, de 5 de fevereiro do corrente anno, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.05[illegible], um volume, contendo a importancia de 30[illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Campos:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2[illegible], de 2 de fevereiro do corrente anno, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 2.945, um volume, contendo a importancia de 2:840$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 51, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Cantagallo:

N. 2 — Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 10, de 1 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.177, um volume, contendo a importancia de [illegible]$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 5[illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Carmo e Sumidouro:

N. 3—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 83, de 2 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.060 um volume, contendo a importancia de 530$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 5[illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de Itaocara:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 8, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.179, um volume, contendo a importancia de 900$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 57, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 191, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 2.947, um volume, contendo a importancia de 760$500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 52, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Pedro da Aldeia:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio, sem numero, de 1 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.178, um volume contendo a importancia de 150$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 58, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1910

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1—Em resposta ao vosso officio n. 282, de 19 de outubro do anno findo, declaro-vos que, á vista da informação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 556, de 1 do corrente, de como as obras, porque está passando o edificio onde ora funcciona a Faculdade de Direito do Recife, ficarão ultimadas até julho vindouro, [illegible] a entrega do referido predio para então nelle installardes a repartição a vosso cargo.

Requerimentos despachados

D. Luiza Fernandes Garcia e outros—Exhibam titulo provando a qualidade que allegam [illegible] *Minas e Industriaes* [illegible].

Manoel Martins de Medeiros—Rectifique a escriptura de venda que fez a Jacintho Ignacio Moreira.

Leoncio de Oliveira Pinto. — A' vista do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não póde ser autorizada a transferencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1910

Henrique Hyppert.—Transfira-se.

J. S. Freitas.—Em face do parecer, mantenho o lançamento feito para 1910 com o valor locativo de 4:200$000.

Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.—Proceda-se nos termos do parecer.

João Alfredo da Rocha Moreira e outro.—Transfira-se.

[illegible] de Souza Medina Junior.—Transfira-se.

Luiza Candida Monteiro. — Transfira-se; Imponho a multa de 20$ nos termos do artigo 21, do regulamento annexo ao decreto numero 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Alice Camargo Possolo.—Transfira-se.

Luciano Corrêa de Lima.—Prove o valor locativo.

Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia.—[illegible] de 21$, levando-se a despeza á receita a annullar.

[illegible] Maga.—Remetta-se á Inspecção Geral das Obras Publicas nos termos do parecer.

Oliveira Lago & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.

Antonio José Gonçalves Marques.—Satisfaça a exigencia.

Antonio de Souza.—Idem.

Alvaro Barroso & Comp.—Em face do parecer, altere-se a classificação no corrente exercicio para assucar e café por grosso.

Souza, Machado & Comp. — Imponho a multa de 10$, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Luiza Beiger.—Em face do parecer, mantenho o lançamento existente.

Antonio Machado Velho. — Reduza-se o valor locativo para 1910 para 11:400$000.

Francisco Costa. — Selle o documento junto.

Maria Emilia de Souza.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer, com o valor locativo de 1:060$ a partir de janeiro do anno proximo passado.

C. Abranches & Comp.— Pague a multa de que trata o parecer.

Ferreira, Passarello & Comp.— Dê-se a baixa requerida.

Manoel Ribeiro Neves.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Candido Ferreira Guimarães. — Transfira-se.

Teixeira, Costa & Comp.—Paguem a multa de 1:000$, imposta pela Collectoria de Sapucaia.

Alcides Moreira da Silva.—Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Quanto á transferencia, [illegible] o despacho [illegible] no parecer.

Joaquim Augusto Soares.—Si o immovel estiver dentro das forças do capital e lucros, não ha imposto de transmissão a cobrar, em face do art. 51, n. 7, do regulamento annexo ao decreto n. 2.[illegible], de [illegible] de janeiro de 1893.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1910

Allingia Versicherungs, pedindo a substituição das apolices de seu deposito pelos do emprestimo do Estado de S. Paul. —O heroso á Directoria do Gabinete, requisitando-se a devolução do processo relativo á substituição do deposito.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1910

Aos directores das Companhias de Seguros «Confiança», Lloyd Americano», Minerva», «Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo», «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», «Garantia», «Previdente», «Indemnizadora», «União dos Proprietarios», «Integridade», «União Commercial dos Varegistas», «Brazil», «Argos Fluminense», «Sul America», «Caixa Geral das Familias» e «Cruzeiro do Sul»:

Ns. 53 a 68—Enviando questionario sobre operações de seguros effectuadas no anno proximo findo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente.

Foi nomeado o 1º tenente, commissario, José Fernandes Leal de Souza para auxiliar o serviço de Fazenda do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Foram concedidos:

Ao enfermeiro naval de 2ª classe Benevides Gomes de Souza, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de interesses de familia;

De accôrdo com o aviso n. 3.037, de 20 de dezembro de 1875, ao 2º pharoleiro encarregado do pharol da Barra do Comocim, Francisco de Paula Corrêa de Mello, dous mezes de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier, percebendo dous terços da respectiva gratificação.

— Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar:

Para consultar com seu parecer, os papeis referentes ao requerimento em que o capitão de corveta Manoel da Silva Lopes pede ser collocado, na respectiva escala, acima do capitão de corveta Pedro Max Fernando de Frontin;

Os referentes ao requerimento em que o capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes pede sua collocação, na respectiva escala, immediatamente abaixo do seu collega Manoel da Silva Lopes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 675—Com os inclusos papeis, que acompanharam vosso aviso n. 57, de 20 de novembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa certidão, passada pelo archivista da Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, sobre o que consta com relação aos serviços prestados pelo 1º tenente do Exercito, Jacintho da Cunha Leal a bordo do vapor *Santos*, em 1893.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 677—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de emittir vossa opinião a respeito, os inclusos papeis, relativos ao pedido feito pelo governo do Estado do Espirito Santo para ser cedido o local em que esteve situado o antigo forte de S. João

N. 679—Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará seja habilitada com o credito de 2:240$ á conta da verba 27 — Fretes, passagens, etc., material — do exercicio de 1909, para attender ao pagamento de despezas de fretes de carga que se destinou a S. Felippe, para a canhoneira *Missões*, estacionada no Alto Juruá.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 680—Conformando-me com o parecer do conselho de Almirantado emittido em consulta n. 713, de 14 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Prudencio de Mendonça Suzano Brandão, para effeito de sua futura reforma, o periodo total de oito mezes em que frequentou com aproveitamento o extincto curso preparatorio, annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1910

Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 686—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de solicitar-vos a remessa, a esta directoria, de uma relação dos officiaes do corpo de commissarios, mencionando si a promoção aos postos em que se acham foi por merecimento ou antiguidade.

Identicos ás Inspectorias de Saude, Engenharia Naval e Machinas, ns. 685, 687 e 688.

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim Marinho. — Indeferido, á vista das informações.

Arthur Sayão de Moraes.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

CORRIGENDA

Na consulta ao Supremo Tribunal Militar, publicada no dia 15 do corrente, deve ler-se: Pag. 1.207, 1ª columna, linha 41, *indefesos* em vez de indefesos; 2ª columna, linha 35, § 2º *do art. 17* em vez de § 20 do art. 17.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 92$ ao ex-praticante dos Correios, Agenor Leite Raposo, de diarias de pernoites relativas ao anno de 1908 (aviso n. 337);

De 333$173 ao amanuense dos Correios, Alfredo Gomes Cabral, gratificação relativa ao anno de 1905 (aviso n. 338);

De 28:616$050 a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo (requisitado por officios ns. 277, 279 e 384 c/1; aviso n. 339);

De 750$, ajuda de custo ao engenheiro Francisco de Abreu e Lima Junior, pela remoção para a Estrada de Ferro de Goyaz (aviso n. 340).

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 16 de fevereiro de 1910

Autorizou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar, a quem de direito, o ordenado que competia ao conductor de trem José Victor de Senna, como se estivesse licenciado, até a vespera do seu fallecimento;

A Repartição Geral dos Telegraphos a dar franquia aos despachos officiaes trocados entre o engenheiro Tobias de Lacerda Martins Moscoso e Carlos Morin, encarregados do serviço de abastecimento de agua á ilha de Paquetá.

Communicou-se:

A' Repartição Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Marinha, achando conveniente a mudança dos signaes indicativos de chamada das suas estações radiographicas «Andrada» e «Guaratiba», fez substituil-os respectivamente pelas iniciaes A. D. D. e G. R. B.

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Directoria Geral dos Correios já providenciou para que seja estabelecida junto áquella Secretaria de Estado uma estação postal. Como, porém, não haja credito para pagamento da gratificação que teria direito o funccionario que para ella fosse nomeado, irá servir na nova agencia postal um dos funccionarios do quadro da respectiva repartição.

—Remetteu-se ao engenheiro Lima Escrivão, inspector do 4º districto, para dar parecer, o processo referente ao requerimento da *Brazil Great Southern Railway Company Limited* pedindo lançar á conta do custo da sua estrada a importancia de 141:348$.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Directoria Geral dos Correios pedindo providencias para que o inspector da Alfandega desta Capital mande sempre immediata sahida as caixas contendo sellos e outras formulas de franquia que alli chegarem consignadas áquella Directoria Geral.

Requerimento despachado

Salvador Conforto, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem do tempo em que serviu na Alfandega do Rio de Janeiro.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1910

Colombiano de Almeida Santos, pedindo certidão de notas e classificação do concurso prestado nesta directoria para carteiro 3ª classe.— Deferido.

Eduardo Vergueiro de Lorena, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo licença. —Submetta-se á inspecção de saude.

José Lisboa dos Santos, pedindo nomeação. — Preste esclarecimentos sobre o seu pedido.

José Pedro Celestino da Silva, agente do Correio de Mariana, pedindo augmento de vencimentos.— Em vista das informações indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1910

Dr. Maximiliano Gomes Machado, pedindo privilegio para a sua invenção de um systema de annuncios e reclames commerciaes e industriaes, tendo por objecto faces ou paredes das caixas de phosphoros. —Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção

Henrique F. Joppert, pedindo a impressão gratuita dos 12 primeiros numeros do *Novo Brazil Industrial*, revista que pretende fundar, com o fim de fazer a propaganda das nossas industrias.—Indeferido.

Euclydes Stozenbach Moreira, pedindo para ser archivada a procuração pela qual Leclerc & Comp. o autorizam a assistir á abertura de envolucros e assignar os termos relativos a privilegios concedidos a inventores dos quaes são procuradores ou representantes.—Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1910

Antonio de Sallas Ferreira e Affonso d'Angelo Visconti, propondo-se, por si ou pela empreza que organisarem, a montar uma casa brazileira na Italia, com agencias no Rio de Janeiro, na Victoria e em Santos, para a venda de productos brazileiros, que lhes quizerem consignar os lavradores.—Indeferido.

Cogliati Marzullo & Comp., offerecendo para a propaganda do café uma mesa automatica, trazida da Europa pelos proponentes.—Indeferido.

Dr. Ricardo d'Elia, autor de um livro de propaganda do Brazil, Argentina e Paraguay, do qual propõe ao Governo Brazileiro o fornecimento de varios exemplares, propondo-se tambem a fazer conferencias nas colonias italianas estabelecidas no Brazil, distribuindo gratuitamente o seu livro, e solicitando sua nomeação de consul brazileiro na Italia.—Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 15 do corrente, foram nomeados:

Olavo Carneiro da Cunha para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 9º districto;

Manoel Peretti da Silva Guimarães, para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 1º districto.

Expediente de 16 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao director geral da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional a nomeação, por portaria de 15 do corrente, do bacharel Honorio de Castilhos para o cargo de auxiliar do gabinete do ministro da agricultura, Industria e Commercio, com os vencimentos mensaes de 600$000;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curityba que, por portaria de 15 do corrente, foi nomeado Olavo Carneiro da Cunha para o cargo de ajudante do inspector agricola do 9º districto;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará que, por portaria de 15 do corrente, foi nomeado Manoel Peretti da Silva Guimarães para o cargo de ajudante do inspector agricola do 1º districto.

— Expediu-se circular ao presidente da Junta Commercial e directores do Commissão de Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, do Serviço Geologico e Mineralogico, da Fabrica de Ferro de Ipanema, da Estatistica, da Escola de Minas de Ouro Preto e do Serviço de Povoamento, pedindo uma relação do pessoal respectivo com as categorias dos funccionarios e a data das nomeações.

— Remetteu-se:

Ao inspector agricola do 9º districto, em Curityba, o titulo de nomeação do ajudante da Inspectoria Agricola Olavo Carneiro da Cunha;

Ao inspector agricola do 1º districto, em Belém, o titulo de nomeação do ajudante da Inspectoria Agricola Manoel Peretti da Silva Guimarães.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Expediente de 11 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A José Dionysio Moira, da gratificação de 300$ por serviços extraordinarios prestados ao Observatorio Nacional no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 249);

Ao Sr. Fernando de Segner, da gratificação de 8:000$, por serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootechnico Central, no anno proximo passado (aviso n. 250);

A' firma Leuzinger & Comp., da quantia de 115$ em que importa a conta proveniente do fornecimento de livros feito a esta Secretaria de Estado no corrente mez (aviso numero 251).

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, e para que vos digneis de informar, remetto-vos as inclusas contas de Bellino, Rocha & Comp., devolvidas pelo Tribunal de Contas, por haver sido a despeza classificada na consignação «Expediente, luz, etc.», titulo II, verba 6ª, art. 15 da lei orçamentaria de 1909 (officio n. 30).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

A' Companhia Industrial de Celulose, da quantia de 500$, em que importa a taxa de aluguel da sala occupada pela Secretaria da Junta dos Corretores, em janeiro proximo passado (aviso n. 259);

De tres contas da *Leopoldina Railway Company, limited*, na importancia total de 2:264$500, provenientes de transportes e passagens concedidos por conta deste ministerio, nos mezes de outubro, novembro e dezembro proximo passados (aviso n. 258);

A *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, da quantia de 134:508$730 proveniente de serviços de esgoto executados no recinto da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 257);

Da folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, na importancia total de 2:889$500, relativa ao mez de janeiro proximo findo (aviso n. 256);

A *A Imprensa* da quantia de 1:2 0$, proveniente de publicações feitas por ordem desta Secretaria de Estado em janeiro ultimo (aviso n. 255);

A *Leopoldina Railway Company, limited*, da quantia de 1:2 2$ ... passagens e transportes concedidos por conta da directoria executiva da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 254).

A' Sociedade Anonyma *Jornal do Brazil* da quantia de 1:9 1$, proveniente de publicações feitas por ordem desta Secretaria de Estado em janeiro ultimo (aviso n. 253).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de expedir as necessarias ordens afim de que sejam transferidos para o actual exercicio os saldos verificados nas delegacias fiscaes dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes, do credito de [illegible] distribuidos a cada uma das mesmas delegacias para pessoal e despezas de installação das escolas de Aprendizes Artifices, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.648, de 11 de novembro ultimo (aviso n. 266).

—Rogo vos digneis de providenciar afim de que sejam transferidos para o actual exercicio os saldos verificados nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso do credito de 3:700$, distribuido a cada uma das mesmas delegacias para pessoal e material das Inspectorias Agricolas á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.643, de 11 de novembro ultimo (aviso n. 265).

—Rogo-vos providencieis para que seja remettida á Delegacia do Thesouro, em Londres, uma cambial de frs. 2.891,21 para occorrer ao pagamento de material que este ministerio encommendou na Europa, por intermedio do professor Hector Raquet, para a construcção de cavallariças e estabulos no Posto Zootechnico Federal, correndo a despeza por conta da verba 7ª, titulo II, «Despezas de installação», sub-consignação «Obras no grande edificio da directoria e suas dependencias, etc.», art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno ultimo.

A referida importancia deverá ser paga á vista da factura e do conhecimento de embarque do material em Antuerpia e nella está comprehendida a quantia de frs. 7,21 relativa á commissão de 1/4 %, que compete aos nossos agentes financeiros naquella capital (aviso n. 262).

Rogo-vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 250$480 em quanto foram orçados os serviços de installação de um apparelho telephonico no pavimento terreo do predio n. 13 da Avenida Central, onde funcciona a commissão ... da Directoria Geral de ... (aviso n. 261);

Rogo-vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado o Dr. Orville A. Derby, chefe do serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, da quantia de réis 20:616$380 que, despendeu em proveito do mesmo serviço no periodo de julho a dezembro do anno passado (aviso n. 260);

—Não tendo sido ainda enviada a esta Secretaria de Estado a relação dos pagamentos effectuados por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 6.300, de ... de fevereiro, 6.949, de 14 de maio, e 7.160, de 3 de novembro de 1908, que se torna indispensavel necessario para apurar-se a legitimidade de varias contas de ... e ... relativos á Exposição Nacional de 1908, reiterando o pedido ... em ... 297, de 1 de novembro e 505, de 31 de dezembro ultimo (aviso n. 263);

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes os inclusos documentos ... da ... pelo ... da Directoria Geral de Estatistica, servindo de ... Leonidio ... Silva, por ... de adeantamento de 500$ mandado fazer em aviso n. 125, de 16 de janeiro ultimo, para occorrer a despezas urgentes de pequenos pagamentos nos mezes de setembro, novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 264);

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Não tendo sido ainda enviada a esta Secretaria de Estado a relação dos pagamentos effectuados por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 6.860, de 20 de fevereiro, 6.949, de 14 de maio, e 7.160, de 3 de novembro de 1908, que se torna muito necessario para apurar-se a legitimidade de varias contas dependentes de processo e provenientes de serviços e fornecimentos relativos á Exposição Nacional de 1908, reitero-vos os pedidos que a esse respeito vos fiz nos avisos ns. 229 e 509, de 12 de novembro e 31 de dezembro ultimos (aviso n. 237).

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos as quatro inclusas contas da *Leopoldina Railway Company*, na importancia total de 1:047$845, relativas a passagens e transportes concedidos por conta dessa directoria para que informeis a respeito (officio n. 32).

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1910

Sociedade Brazileira para animação da Agricultura, governo de Minas Geraes, Ignacio Penteado, Antonio Ferreira Monteiro da Silva, governo de Santa Catharina, Dr. João Teixeira Soares (2), T. A. Upton, Dr. Luiz do Rego Cavalcante de Albuquerque, director do Posto Zootechnico de Blumenau, Superintendente Municipal de Blumenau, João Leopoldo Modesto Leal, Carlos Coutinho, barão do Paraná, Antonio Guedelha, Dr. Almeida Fogundes, João da Costa Bastos, José Ferreira Teixeira, Aydano de Seixas Martins Torres, governo de S. Paulo, Sociedade de Agricultura Alagoana e Dr. Christino Cruz, solicitando indemnização das despezas effectuadas com a introducção de animaes reproductores. — Compareçam nesta Secretaria de Estado.

Leopoldo Marinho de Paula Lins, Jorge Rechter, Theopampo de Almeida, Francisco Ignacio de Andrade, Joaquim Magalhães, Manoel Ribas, Vito Pentagna, Antonio Leite da Silva Garcia, solicitando os favores de lei concedidos aos importadores de animaes reproductores. —Compareçam nesta Secretaria de Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 230, de 11 do corrente, pagamento de 866$666 a Fernando de Seguier, por serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootechnico Central, no anno proximo passado.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 29 de janeiro, pagamento de 200$ ao bacharel Pedro Duarte Muniz, como gratificação.

Requerimento de Buarque & Comp., pagamento de 36$460, de fretes concedidos por conta deste ministerio, no anno proximo passado.

—Exercicios findos:

Requerimento de Sebastião dos Santos Lopes, pagamento de 80$, de divida do exercicio de 1907

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

(Continuado do n. 38)

Appellações criminaes

Feita a prova do crime e de sua autoria, igualmente provado o dolo, a sentença absolutoria não póde ser mantida.

O minimo das penas do art. 241 do Codigo Penal, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 42, § 9º, do mesmo Codigo, na ausencia de aggravantes, foi regularmente applicado na hypothese.

N. 250.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante o Juiz Federal da Secção de Minas Geraes, e appellado Manoel Soares, accusado de introduzir moeda falsa na circulação:

Accordam dar provimento á mesma appellação e reformando a sentença appellada, que absolveu o mencionado appellado, condemnal-o a dous annos de prisão cellular, grau minimo das penas estabelecidas no art. 241 do Codigo Penal, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 42, § 9º, na ausencia de aggravantes, em face da prova collhida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *H. d. Espirito Santo*, vencido. Considerei o réo passivel das penas do grão médio do art. 241 do Codigo Penal. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*, vencido, condemnei no grão médio do art. 241 do Codigo Penal.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não procedem as nullidades allegadas como fundamento da appellação criminal: a do summario de culpa, porque dos autos consta que o appellante foi interrogado e, sendo-lhe concedido, a requerimento seu, o triduo legal para a defesa escripta, deixou de apresental-a; a do plenario: 1º, porque o adiamento do julgamento se fez para a audiencia seguinte, a pedido do accusado, e era dispensavel nova cópia do libello delle que este não fôra alterado; 2º, porque o réo appellante, como consta do termo de audiencia do plenario, declarou ter advogado, cujo nome declinou, e, como este não compareceu, o proprio réo se defendeu.

E havendo prova sufficiente que autorisasse a condemnação do appellante no grão médio do art. 1º da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, negou-se provimento á dita appellação.

N. 345. — Vistos e expostos estes autos de appellação crime entre partes, como appellante Dionysio Leoncio de Faria, e appellada a Justiça Federal. Dell se consta que o appellante, processado no fôro federal da Secção de Pernambuco, por haver passado, em 17 de dezembro de 1907, na cidade da Victoria, daquelle Estado, diversas notas do valor de 5$ que, apprehendidas pela Policia, foram reconhecidas falsas, mediante exame pericial, sendo de igual resultado o corpo de delicto a que se procedeu em 30 cellulas do referido valor, tambem apprehendidas em poder do mesmo appellante, e que se acham appensas ao processo, foi elle pronunciado pelo Substituto do Juiz Seccional no art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, sendo a pronuncia confirmada, em gráo de recurso necessario, pelo dito Juiz Seccional;

Que submettido a julgamento, foi o appellante, por sentença do mesmo Juiz Seccional, condemnado no grão médio das penas do citado artigo 12, isto é: a oito annos de prisão com trabalho no presidio de Fernando de Noronha e perda da moeda apprehendida, de accordo com os arts. 62 § 1º, e 409 do Codigo Penal;

Que dessa sentença interpoz-se a presente appellação, que foi arrazoada, allegando o appelante em suas razões:

1º, ser nullo, tanto o summario de culpa, como o plenario, aquelle por não ter sido interrogado o appellante e nem se lhe dar logar á defeza, e este porque, a lado o julgamento, não foi entregue ao mesmo appellante uma cópia do libello accusatorio, e sendo elle pessoa miseravel, deixou de ser assistido por curador á lide;

2º, não haver prova sufficiente de culpabilidade do accusado, visto como a confissão do crime, que se diz haver elle feito, nenhum valor possue por que tivera logar perante a policia, o que equivale a uma confissão extra-judicial.

Que, ouvido sobre a appellação o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou este que se lhe negue provimento.

Isto posto, e:

Considerando que não procedem as nullidades argüidas: a do summario, porque dos autos consta que o appellante foi interrogado, e sendo-lhe concedido, a requerimento seu, o triduo legal para apresentar defesa escripta, deixou de fazel-o; a do plenario: 1º, porque o adiamento do julgamento se fez para a audiencia seguinte a pedido do accusado, e era dispensavel nova cópia do libello, desde que este não fora alterado; 2º, porque o réo, ora appellante, como consta do termo de audiencia, declarou ter advogado, cujo nome declinou e, como este não comparecesse, o proprio réo defendeu-se;

Considerando, quanto á prova da criminalidade, que, além das confissões do appellante nas diligencias policiaes, ha depoimentos concludentes de testemunhas insuspeitas que deixam fóra de duvida haver o appellante passado diversas cedulas de 5$ sabendo que o eram, tanto que reprimento declarou haverlas recebido de individuos cujos nomes declinou, um dos quaes, chamado Barbosa, foi alvo de processo juntamente com o mesmo appellante, bem que não pronunciado:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito Santo*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

A falta de recolhimento da renda arrecadada pelos exactores, nos prazos que lhes são prescriptos, uma vez verificado o extravio, induz contra elles a presumpção de fraude, que, corroborada por outras circumstancias, dá logar á condemnação por crime de peculato.

N. 358. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal interposta da sentença do Juiz Federal da Secção do Estado de Minas Geraes, que absolveu o ex-agente do Correio de S. Sebastião do Paraizo, Hermenegildo de Paiva Vieira, da accusação que lhe fôra intentada

elo crime previsto no art. 221, do Cod. enal, e

Considerando que, accusado do extravio e 8:857$745, producto da emissão de vales ostaes e venda de sellos correspondentes o periodo decorrido de 2 a 21 de setembro 1907 e que se achava sob a sua guarda n razão do cargo, defendeu-se o appellado, legando roubo na Agencia na noite de para 22 do referido mez de setembro, ...

Considerando que das diligencias e investigações a que se procedeu sobre o allegado roubo só se apurou que o seu autor deveria ter sido pessoa muito familiarizada com os serviços da Agencia, pois haviam sido arrombadas precisamente as gavetas em que se guardavam os valores da repartição e apenas essas gavetas; que o roubo só deu-se exactamente na vespera do dia em que o appellado deveria balancear os valores a seu cargo para entregar a Agencia a seu ...ro, nomeado para substituil-o;

Que, infringindo reiteradas e terminantes ordens do Administrador dos Correios e não obstante as successivas multas, que este lhe impuzera, o appellado persistira em não escripturar diariamente, como lhe cumpria, a Sub-Administração de Uberaba a renda da Agencia, accumulando em seu poder toda a renda correspondente ao periodo decorrido de 2 a 21 de setembro;

Considerando que essas circumstancias provadas geram a convicção de que o pretendido roubo, allegado pelo appellado em sua defesa, não passou de simulação destinada a occultar-lhe o crime, isentando-o de responsabilidade pelo extravio que lhe era imputado;

Considerando que não está provada dos autos a unica aggravante articulada no libello de fls. 200—a do § 17, do art. 39 do Codigo Penal—e não milita em favor do appellado attenuante alguma:

Accordam dar provimento a appellação para, reformando, como reformam, a sentença appellada, condemnar o appellado Benegildo de Paula Vieira a dous annos e seis mezes de prisão cellular e a multa de 2 1/2 por cento dos valores extraviados; na razão das penas do art. 221 do Codigo Penal e a pagar as custas do processo.

Supremo Tribunal Federal, 17 de Julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*. P.—*G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro* — *João Pedro*.—*Manoel Murtinho*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Epitacio Pessôa*. — *Candido do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Quando o réo é denunciado e pronunciado, os termos do art. 61, § 2º do Codigo Penal, a pena que regula a prescripção é a do gráo maximo do artigo em que incorreu o réo e mais a sexta parte.

Confirma-se a sentença condemnatoria proferida em processo regular, estando o crime provado e sendo legal a pena imposta.

N. 357.—Vistos e relatados estes autos, em que José Antonio Rodrigues Callejo appella da sentença do Juiz Federal da Secção de S. Paulo, que o condemnou a quatro annos e oito mezes de prisão cellular, gráo maximo do art. 241, combinado com o artigo 2º do Codigo Penal.

Considerando que nenhuma procedencia tem a prescripção invocada pelo appellante, pena correspondente aos crimes declarados e sobre os quaes versou a pronuncia de quatro annos e oito mezes de prisão cellular, a mesma que mais tarde lhe impoz a sentença appellada, e não de quatro annos sómente, donde se segue que o prazo da prescripção é de doze e não de oito annos, como pretende o mesmo appellante;

Considerando que, entre a evasão ou a pronuncia do appellante e o seu julgamento não mediaram os doze annos marcados na lei;

Considerando que as irregularidades do summario e do pagamento apontadas nas razões de fls. 139 são destituidas de importancia;

Considerando que os crimes estão plenamente provados com os exames de fls. 27 e 70 e os depoimentos das testemunhas, quer do inquerito, quer da formação da culpa e que a pena é a legal:

Accordam confirmar a sentença appellada e condemnam o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *Epitacio Pessôa*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.—*Manoel Murtinho*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Preliminarmente, tomando-se conhecimento da appellação interposta, quatro longos mezes depois de proferida e publicada a sentença e posto o réo em liberdade, porquanto não passaria em julgado sem que o Tribunal della conhecesse, é confirmada a sentença appellada, para condemnar o réo, a pena de tres annos de prisão cellular, gráo médio do artigo 241 do Cod. Penal, na ausencia de circumstancias attenuantes e aggravantes, não podendo admittir-se a circumstancia de bom comportamento, constante da justificação produzida, por não poder ella destruir as provas dos autos, porquanto o réo preso em flagrante quando trocava por dinheiro bom a nota de 100$, falsa, não soube explicar de quem a houve. Não procede a allegação de falta de identidade da nota suscitada pelo Juiz «a quo», a qual, além de não ter sido suscitada pelo réo, só é attribuivel ao longo lapso de cinco annos, decorrido em diligencias descabidas e protelatorias, requeridas pelo respectivo Procurador Seccional, quando tinha em mão um inquerito bem e regularmente processado do qual resultava prova mais que sufficiente para denuncia do réo, e reconhecida pelo Juiz «a quo» no despacho de pronuncia.

N. 363.—Vistos e relatados os autos de appellação crime *ex-officio*, do Juiz Federal da Secção de Estado de Minas Geraes, da sentença que absolveu o réo Mansini Campi, da accusação que lhe foi intentada, pela qual estava incurso nas penas do art. 241 do Codigo Penal:

Discutida a materia, e decidindo-se preliminarmente tomar conhecimento da appellação, apezar de ter sido interposta quatro longos mezes depois de proferida a sentença, publicada em seguida e posto o réo em liberdade, porquanto não passaria em julgado sem que o Tribunal della conhecesse:

Accordam em dar provimento á dita appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo Mansini Campi nas penas pedidas no libello, médio do art. 241 do Codigo Penal, tres annos de prisão cellular, em ausencia de attenuantes e aggravantes, não podendo admittir-se a circumstancia de bom comportamento, por não poder destruir as provas dos autos a justificação de fls. 89; e assim julgam attendendo a que nos autos está verificado, por meio de provas regularmente colhidas a existencia do facto e a responsabilidade criminosa do seu autor, que é o appellado, preso em flagrante ao passar a nota falsa, como attesta o inquerito procedido pela policia de Queluz (autos fls. 4), onde ficou provado que Mansini Campi conseguiu trocar uma nota falsa de cem mil réis, sem dizer depois com verdade de quem a houve; se ao Juiz *a quo* pareceu não provada a identidade da cedula, facto não arguido pelo réo, e que nem cogitou no processo, e mais fracas as ultimas provas do summario, que não se collidem com as que constam dos dous inqueritos, e mais diligencias, é só attribuivel tal facto ao longo lapso de cinco annos, decorrido em diligencias descabidas, e protelatorias, como as requeridas pelo Procurador Seccional de Bello Horizonte, quando tinha em mãos um inquerito bem e regularmente processado, mais que sufficiente para a denuncia do crime, pois como reconheceu o Juiz *a quo*, em seu despacho de pronuncia, delle resultaria a convicção de que o réo consciente e dolosamente trocou com o italiano João Papa a cedula falsa de cem mil réis, por dinheiro bom; para a condemnação do réo, pois, bastantes são as provas enumeradas no referido despacho de pronuncia de fls. 67 a 71 dos autos.

Reformando a sentença appellada, pelos motivos expostos, condemnam o réo Mansini Campi no médio do art. 241 do Codigo Penal a soffrer a pena de 3 annos de prisão cellular; e nas custas do processo.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*H. do Espirito-Santo*, vencido na preliminar, por entender que já tinha passado em julgado a sentença, quando della o appellou o Juiz *a quo*.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido *de meritis*.—*João Pedro*, vencido confirmava a sentença.—*Pedro Lessa*, vencido *de meritis*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Manoel Murtinho*. Vencido na preliminar, de accordo com o voto do Sr. ministro Espirito-Santo. — *André Cavalcanti*. — *Epitacio Pessôa*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Depois de condemnado o réu de delicto de introducção de moeda falsa em processo no qual foi excedido o prazo de 20 dias para a formação da culpa, não se annulla o processo sómente por esse facto.

O passaporte, dado no estrangeiro que vem para o Brasil, ou ao brazileiro que se ausenta do paiz, não é meio efficaz de provar a idade.

N. 380.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, em que é appellante José Corrêa de Avila e appellada a justiça;

Considerando que a lei de 28 de novembro de 1907 estatuiu no art. 5.º o prazo maximo, improrogavel, de 20 dias, para a formação da culpa no processo do crime de introducção dolosa de moeda falsa na circulação, para o fim de punir com a maior celeridade possivel os autores desse delicto;

Considerando que o appellante já foi condemnado em primeira instancia, não tendo ido prejudicado o descobrimento da verdade com o facto de se ter excedido o prazo maximo da formação da culpa;

Considerando que o crime imputado ao appellante está bem provado;

Considerando, finalmente, que o passaporte, que exhibiu pelo appellante, não é meio efficaz de provar a idade, porquanto em geral as declarações constantes dos passaportes são a reproducção das que lhe vem verbalmente a pessoa interessada, sem que a autoridade que dá o passaporte trate de

averiguar se são verdadeiras as declarações;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1909.—*Pindahyba de Mattos*, P.— *Pedro Lessa*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Canuto Saraiva*.— *H. do Espirito-Santo*.— *André Cavalcanti*.— *João Pedro*.— *G. Natal*.—*M. Espinola*.—*Epitacio Pessoa*.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*. Fui presente. *Oliveira Ribeiro*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Moura Marques & Comp., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 132, com fabrica de massas alimenticias, torrefação e moagem de café, denominada Fabrica Brazil e do socio solidario José Dias de Moura Marques na forma abaixo:

O Dr João Rodrigues da Costa, juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por contestação do socio José Dias de Moura Marques, tomada por termo e depoimentos necessarios diligencias feitas por mim e perante este juizo, de hoje data, pelo meio dia da tarde declarada aberta a fallencia da firma Moura Marques & Comp., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 132, com fabrica de massas alimenticias, torrefação e moagem de café, denominada Fabrica Brazil e do socio solidario José Dias de Moura Marques na forma abaixo: que o mesmo fallido deixou de pagar os seguintes effeitos nos dias 31 de agosto de 1909 e no mesmo cartorio protestados: Banco do Brazil, ficando os credores dos dias fallidos para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem a sua declaração de seus creditos, acompanhada dos precisos titulos e outros, afim de serem classificados na fallencia, de accordo com o disposto no art. 14 da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902, sob pena de serem excluidos da fallencia, e para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, sendo entregue ao fallido ou a quem suas vezes fizer, para assignar termo de comparencia, sob pena de revelia, e de lhe ser nomeado curador, nos termos dos arts. 15, 8, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1910. E, eu Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.*

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CORTE REAL

Fallencia de Antonio José Ribeiro

Aviso aos credores

Peló presente faço publico que as contas do Antunes & Irmão e Camillo Mourão & Comp., na qualidade de syndicos definitivos da fallencia de Antonio José Ribeiro, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n.2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Corte Real Assumpção*

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Manoel Martins Coivão

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Manoel Martins Coivão que, por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia, pela qual está sendo processado, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cito, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, para ser processar, pelo referido crime, bando desde logo citado, para todos os demais termos do processo, até final sentença. As audiencias, neste juizo, são em todos os dias uteis, ás 12 horas, na respectiva sala. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente edital e mais outros, que serão publicados em logares publicos e pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de fevereiro de 1910. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Eurico Rodrigues e Mario Marques Pires Vaz

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber ao que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciados pelo Dr. promotor adjunto neste juizo Eurico Rodrigues e Mario Marques Pires Vaz como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido os mesmos encontrados para serem citados, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenei que o mesmo se passasse o presente edital, pelo qual os chamo os referidos réos interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecerem neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1910. E eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Rufino Alves Lessa

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto neste juizo, Rufino Alves Lessa como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo o referido réo interessado para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno) afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910. E eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias aos réos Miguel de Seixas e Antonio Pereira Carvalho Junior

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, da 11ª pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Miguel de Seixas e Antonio Pereira Carvalho Junior como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido os mesmos encontrados para serem citados, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo os referidos réos interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecerem neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Manoel Rodrigues Peres

O Dr Enéas Carrilho de Vasconcellos da 11ª pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto neste juizo, Manoel Rodrigues Peres incurso nas penas do art. 303 do codigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo o referido réo interessado para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno) afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Francisco José da Silva e Maria das Dores de Andrade

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, da 11ª Pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciados pelo Dr. promotor adjunto neste juizo, Francisco José da Silva e Maria das Dores de Andrade como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido os mesmos encontrados para serem citados, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo os referidos réos interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecerem neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem ao

nario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar de costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

---

e citação com o prazo de 20 dias ao réo José Gonçalves Pinto Junior

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor publico adjunto, neste juizo, José Gonçalves Pinto Junior como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir o summario de culpa e maior termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo o referido réo ou interessados para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias, a publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394, (moderno). em de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar de costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1910. E, eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames para admissão, no dia 10 de fevereiro de 1910.

Inglez — Approvados plenamente, Heliodoro Rodrigues e Fausto Guimarães Alves de Faria; simplesmente, Victorino Augusto Borges e inhabilitados cinco.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados no primeiro periodo do anno lectivo de 1909, pelos alumnos do curso secundario:

Quinto anno — Historia natural — Approvados: plenamente, Henrique Baptista Teixeira Lott e Paulo Figueiredo, gráo 8; Adriano Salbanha Mazza, Apollo Borges Leitão, Octavio da Rocha Lima e José de Oliveira Monteiro, gráo 7; Harold de Castro Rosere, Gilberto de Freitas, Hildebrando Sarmento, Juvencio Corrêa de Araujo, Brazilino Americano Freire, Antonio de Lima Teixeira, Abelardo Torres da Silva Castro, Antenor Nabuco, Alexandre Zacarias de Assumpção, Raphael Fernandes Guimarães, Arthur Heckt Hall, José Carlos Sanna de Vasconcellos e Nelson Bandeira Moreira, gráo 6; simplesmente, Léo Midosi, Alfredo Soares dos Santos, Frederico Duarte de Oliveira, Sylvio Pellico da Cunha Motta e Julião da Silveira Fortes, gráo 5: Edgard Soares Dutra, Rosalvo Tanajura Guimarães, Alexandre Magno de Moraes, Nelson Portilho e Eduardo Monteiro de Barros Junior, gráo 4. Faltaram 4 alumnos.

Desenho — Approvados plenamente: Julião da Silveira Fortes, gráo 8; Juvencio Corrêa de Araujo, Aroldo Borges Leitão e Gilberto de Freitas, gráo 6; simplesmente: Rosalvo de Abreu Botelho Filho, Edgard Soares, Dutra, Arthur Heckt Hall, Orestes da Rocha Lima e Adriano Salbanha Mazza, gráo 5; Antenor de Lima Teixeira, José de Oliveira Monteiro, Nelson Bandeira Moreira, Antenor Nabuco, Alfredo Soares dos Santos, Henrique Baptista Teixeira Lott, Rosalvo Tanajura Guimarães, Alexandre Magno de Moraes, Brazilino Americano Freire, Alexandre Zacarias de Assumpção, Nelson Portilho, Eduardo Monteiro de Barros Junior, Leonidas da Rocha, Hamilcar de Garcia Ribeiro Raul de Mello Alvim, Raphael Fernandes Guimarães, Léo Midosi e Sylvio Pellico da Cunha Motta, gráo 4. Reprovados seis alumnos e faltaram tres.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Em sessão ordinaria do Conselho Fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alcoforado Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior lido e despachado todo o expediente.

Em seguida, os Srs. directores occuparam-se estudando diversos assumptos sujeitos ao seu conhecimento, sendo sobre os mesmos adoptadas as competentes deliberações.

Mandou-se remetter ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda os balancetes da Caixa Economica e Monte de Soccorro, o primeiro relativo ás operações do 2º semestre e o segundo ás do mez de dezembro do anno findo.

Foram nomeados em commissão para interporem parecer sobre o orçamento da receita e despeza dos dois estabelecimentos para o 1º semestre de 1910, os Srs. directores João de Deus Freitas e commendador Joaquim de Mello Franco.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 15 de fevereiro de 1910

Horas	Barometro 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
a. m.....	751.1	24.1	20.0	90	1.6	SSE	4	CK. KN	
a. m.....	750.8	23.4	20.3	95	3.3	SSE			
a. m.....	750.5	23.2	20.6	93	2.3	SSE			
a. m.....	750.9	23.8	20.0	91	2.5	SSE	7	CK. KN	
a. m.....	751.1	23.4	19.9	93	4.5	S E			
a. m.....	751.6	23.4	19.8	93	4.5	SSE			
a. m.....	752.4	23.6	19.8	91	4.0	SSE	9	CK. KN	
a. m.....	752.9	23.0	19.8	95	6.8	SSE			
a. m.....	753 1	22.7	19.8	93	7.7	SSE	9	CK. KN	Nevoeiro barra dentro
a. m.....	753 2	23.2	19.7	90	7.1	SSE	8	CK. KN	
a. m.....	753.0	22.5	19.5	96	5.3	SSE			
dia.....	752.8	23.5	19.6	91	7.1	SSE	8	C. CK	Nevoeiro.
p. m.....	752 5	23.5	19.6	91	10.0	SSE	7	C. CK. K	Nevoeiro.
p. m.....	752.0	23.3	19.4	91	10.0	SSE			
p. m.....	751.6	22.7	19.8	96	14.0	SSE	8	C. CK. KN	
p. m.....	751 6	23.8	19.6	90	12.5	SSE	8	C. CK. KN	Trovoada e relam. ao NW.
p. m.....	751.8	24.0	18.9	80	11.0	SSE			
p. m.....	753.1	24.1	20.2	90	1.0	WSW	.....	.....	Trovoada e relam. ao NE.
p. m.....	752.6	23.7	20.3	93	2.6	SSE	10	K. KN. SK	Trovoada e relam. ao NE.
p. m.....	753 1	24.8	20.9	90	2.0	W	.....	.....	Relampagos a NW.
p. m.....	753.1	24.6	21.1	91	2.0	WNW	.....	.....	Relampagos a NW.
p. m.....	753.5	25.0	20.8	88	2.9	NNW	10	N. KN	Relampagos a NW.
p. m.....	753.3	24.3	20.7	91	0.0	Calma			
noite.....	753.1	23.2	20.8	98	2.0	WSW			
Médias....	752.28	23.62	20.04	92	5.3		8.0		

Temperatura: maxima 25.5 ás 5.10 p. m; minima 22.4 ás 10 1/2 a.m. Evaporação em 24 horas 3.0. Chuva 7 horas a. m. 0; 7 horas p. m. 0. Altura da chuva: ás 7 horas da manhã 0.00, ás 7 horas da noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 4 h. 23 m.

Relampagos ao NW de 6 horas p. m. até ás 10 horas p. m

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Tijuca*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Ceard*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Regina Elena*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Parahyba*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Hohenstaufen*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Dalmata*, para Paraná, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Sorland*, para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m t. l. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteoros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	32.9	22.3	—	Meio nublado	Bom	S	2	..
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.0	23.6	—	Quasi limpo	Sombrio	NNW	1	Nev. tend.
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	762.00	29.7	32.0	23.0	22.05	Meio nublado	Claro	ENE	1	..
Caravellas	759.28	30.4	26.3	18.1	16.20	Nublado	Encoberto	N	1	..
Ilhéos	762.78	27.0	30.2	22.2	21.38	Quasi limpo	Incerto	NE	2	Chuvisc.
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	760.09	25.5	29.0	21.°	21.07	Quasi limpo	Bom	NE	3	..
Victoria	760.88	27.5	32.2	24.2	20.63	Quasi limpo	Bom	NE	2	Nev. tend.
Barbacena	760.36	22.8	24.°	17.8	18.11	Nublado	Bom	WNW	3	..
Juiz de Fóra	762.05	25.6	31.6	19.8	19.38	Quasi limpo	Incerto	N	2	..
Capital Rio)	758.87	26.1	25.5	22.4	21.7.	Meio nublado	Bom	NNW	2	..
Campos	760.02	25.2	32.0	22.4	18.75	Meio nublado	Muito bom	Calma	0	..
S. Paulo	758.71	24.0	27.0	18.0	15.65	Quasi limpo	Bom	NW	3	..
Santos	759.78	27.0	24.3	21.5	22.31	Quasi limpo	Bom	NE	1	..
Guaratinguetá	758.08	22.2	30.0	17.4	13.01	Nublado	Incerto	N	4	..
Curityba	758.78	23.1	26.7	16.0	16.00	Quasi nublado	Bom	WNW	2	..
Paranaguá	761.73	25.4	28.5	15.8	21.32	Meio nublado	Bom	N	2	Nev. tend.
Florianopolis	756.75	25.0	28.7	22.8	20.12	Quasi limpo	Bom	N	4	..
Posadas +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	758.23	22.5	30.0	13.0	15.85	Nublado	Máo	S	5	Chuvoso
Porto Alegre	758.71	25.5	38.0	24.5	17.28	Nublado	Máo	SW	10	Chuva
Cerrito +	758.50	16.0	37.0	13.0	9.48	Meio nublado	—	Calma	0	—
Pelotas	760.06	22.5	26.4	21.1	15.01	Nublado	Incerto	S	3	..
Rio Grande	757.18	20.0	33.3	19.1	14.13	Nublado	Encoberto	SW	3	Nev. tend.
Mendoza +	705.40	17.9	32.9	14.0	4.91	Quasi limpo	—	NE	6	—
Rosario +	762.10	17.0	35.0	15.0	11.48	Nublado	—	NW	3	—
Montevidéo	758.19	19.4	22.9	17.0	11.46	Quasi nublado	Máo	SSW	7	Chuvisc.
Buenos Aires +	748.50	17.0	33.0	16.0	12.03	Nublado	—	W	3	—

OCCURRENCIAS

Em Florianopolis choveu, relampejou e trovejou na noite de hontem.
Em Santa Maria choveu torrencialmente na noite de hontem.
Em Porto Alegre cahiu chuva torrencial hontem a tarde.
Em Lagé trovejou e choveu no correr da tarde de hontem.
No Rio Grande choveu, relampejou e trovejou no começo da noite de hontem.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Santa Maria com 13°,0 e em Paranaguá com 15°,3.
As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 76, 77, 78, 79 e 80

Certifico que as marcas *Commercio, Elegante, J. S. Feire* e *Marco Bornel*, para bolachas, biscoutos, pão, etc., pertencentes a Emilia Sá, registradas na Junta Commercial do Ceará sob ns. 76 a 80, foram depositadas nesta junta em 31 de janeiro do corrente anno, com a folha *A Republica* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de fevereiro de 1910.— *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

—

N. 1.386

Porto Alegre

Certifico que a marca *Elixir up* para producto pharmaceuticos, pertencente ao Dr. J. H. van der Laan, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.386, foi depositada nesta junta em 10 do corrente, com a folha *A Federação* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de fevereiro de 1910.— *Honorio de Campos*, official maior.

Ao lado vê-se o carimbo com os dizeres Junta Commercial da Capital Federal.

—

N. 2.588

Max von Binzer, commerciante, allemão, estabelecido em Berlim, Ritterstrasse n. 45, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Sol Canto» Esta marca serve para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio do depositante: Apparelhos para gravar, produzir ou reproduzir sons ou tons, apparelhos fallantes, assim como apparelhos que lhe pertençam; pedestaes, mesas, armarios e caixas para os mencionados apparelhos; machinismos por meio dos quaes se põe em movimento os apparelhos, seja pela introducção de uma moeda ou seja por meio de motores, machinismos de fazer funccionar e interromper a funcção, mecanismos de tracção, mecanismos de corda; reguladoras de velocidade, para accellerar ou diminuir os tempos de musica, machinismos para mudança de agulhas ou lapis, agulhas e ponteiros, chapas sonantes e outras portadores de ondas sonoras; envoltorios, caixas, cartuchos, estojos, acondicionamentos de agulhas, lapis de pedra, tulipas phoneticas, braços transportadores de sons, conductores de sons; albuns para chapas sonantes; artigos para limpar e arear machinas fallantes, peças de machinas fallantes e pertences para as mesmas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910. Por procuração *Buschmann & C°*. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 1 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.588, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 5.262

Soares, Teixeira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 72, com commercio de molhados, commissões, consignações e outros generos, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma qualidade de azeite doce do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco tendo á esquerda uma grande estrella, cuja cauda luminosa estende-se para a direita inferior em sentido curvilineo, lendo-se no interior da dita estrella a palavra: «Azeite» e na cauda da mesma, a indicação: «Estrella». No alto a palavra em typos systematicos: «Superior», estendendo-se o final da letra «R» em curvas sinuosas *art nouveau*, até unir-se á estrella alludida; atravessando e sa curva ainda ha dous triangulos unidos em sentido contrario na parte inferior, com a letra S no centro. Em sentido obliquo, vê-se um ramo de Oliveira, através da cauda luminosa, com folhas e fructas, lendo-se abaixo e a direita da haste as palavras: «Marca registrada». Lateralmente á marca descripta vê-se myriades de pequeninas estrellas dispersas. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, nos vasilhames contendo o azeite «Estrella», do seu commercio, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada um estampilha de 300 réis da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 31 de julho de 1907.—*Soares, Teixeira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 1 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 5.262 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6$600, inutilizadas da maneira seguinte:—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.—Por despacho da da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou se no registro n. 5.262 a transferencia da marca de azeite «Estrella» de Soares, Teixeira & Comp. para seu successor José Teixeira de Almeida. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

—

N. 6.531 A

Abel Ribeiro & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua da Carioca n. 28, com commercio de chá, céra, sementes, café moido e artigos congeneres, apresentam a marca acima collada, para o café de sua fabricação, com os seguintes caracteristicos: uma cruz de Malta encimada pelos dizeres «Superior café moido» em baixo da mesma os dizeres: «A' Cruz de Malta».em linhas obliquas, impressos esses dizeres e a cruz de Malta em tinta preta, sobre papel côr de laranja; a marca acima poderá variar de dimensões. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. *Abel Ribeiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 28 de janeiro de 1910. *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob o n. 6.531 A, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de fevereiro de 1910:

Em ouro....	98:411$926	
Em papel....	171:078$934	2 9.520$860
Renda arrecadada de 1 a 16 de fevereiro de 1910.....		3.679:017$705
Em igual periodo de 1909..		3.315:160$220
Differença a maior em 1910		363:857$536

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de fevereiro de 1910

Interior.....................		17:205$282
Consumo:		
Fumo..........	4:635$000	
Bebidas........	2:780$500	
Calçado.......	2:395$000	
Perfumarias...	[illegible]	
Especialidades pharmaceuticas........	68$000	
Conservas.....	2:300$000	
Chapéos.......	3:621$400	
Tecidos........	700$000	
Registro.......	5 0[illegible]$000	21 9[illegible]$6[illegible]
Extraordinaria..............		74:176$140
Deposito.....................		2:016$000
Renda com applicação especial......................		5:425$[illegible]
		120:730$672
Renda de 1 a 15 de fevereiro de 1910.................		1.328:939$136
		1.449:669$808
Em igual periodo de 1909...		1.668:181$619

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 20 a 25 de fevereiro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— O sub-secretario, Dr. *Brito e Silva*.

—

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo de Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas

os titulos, ou publica fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. *Menendo dos Reis Meirelles*. (

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.— *Luiz Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE SEGUNDA EPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 28, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que estiver o alumno matriculado em 1908 e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.581, de 25 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desde o dia 15 ao dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoaes do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario. (

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art. 382, n. 6, do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de dia 15 até 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza, de accordo com os arts. 16 a 26 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoaes dos requerentes. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 6$000.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario. (

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, para conhecimento dos interessados que, no dia 17 do corrente, do meio dia ás 3 horas da tarde, serão vistoriados os predios abaixo declarados:

Rua Primeira ns. 6, 12, 16, 20, 24, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40 e 42;

Rua Terceira ns. 10, 14, 26, 28 e 30;

Rua Quarta ns. 28, 29, 31, 33, 42, 43, 44, 48, 50, 32, 20, 22, 24, 27, 71, 75, 73 e 77;

Rua Quinta ns. 28, 32, 34, 36, 50 e 56;

Rua General Tiburcio ns. 20 e 22.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda destes productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Domingos Marino, á rua Senador Euzebio n. 144:

Amostra de materia corante, em pó—A analyse revelou ser esta amostra constituida por materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante, liquida—A analyse revelou nesse liquido a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello—A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Santos & Irmão, á rua Frei Caneca ns. 162 e 164.

Amostra de macarrão amarello—A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante, derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas especialmente para cada grupo, nas quaes se achem nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes deverão apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envolucros fechados e com a indicação de cada grupo

As propostas serão feitas em quatro ... com tinta preta, sendo uma estampi... e todas datadas e assignadas, sendo as especificados, sem acrescimos, ra...s ou resalvas, entrelinhas ou emendas, algarismos e por extenso, os preços de ... um dos artigos.

Os proponentes apresentarão documen... original ou publica-fórma do The... Nacional e Prefeitura Municipal, rela... ao pagamento do imposto de industrias ... e alvarás de licenças para o ... corrente.

... proponente depositará prévia... no Thesouro Nacional, mediante guia ... por esta repartição, a qual se dará ... até a vespera do dia do recebi... e abertura das propostas, a quantia ...00$ em moeda corrente para garantia ... da proposta.

Para cada grupo lavrar-se-ha oppor... nente, na directoria desta Casa, um ... acto, obrigando-se então os contra... ao deposito no Thesouro Nacional de ... para cada um dos grupos 1º, 2º, 3º e ...0$ para cada um dos grupos 5º, 6º, 7º e 200$ para o grupo 9º.

As propostas serão recebidas e abertas ... dos concurrentes, ás 2 horas da tarde ... 17 de fevereiro do corrente anno ... e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ...tro da Justiça e Negocios Interiores.

Fica entendido que o proponente pre... para o fornecimento de qualquer ..., recusando-se a assignar o contracto ... do prazo de cinco dias, a contar da ... do edital de chamada que fôr publi... perderá o direito á caução.

A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas ... do dia anterior ao marcado para ... e abertura das propostas.

... concurrente que até aquelle dia não ... o documento comprobativo da cau... Thesouro Nacional não será cha... no dia do recebimento das pro...

Quando os contractantes não fizerem ... os artigos nos prazos estipulados ou ... em de substituir os que forem rejei... ficarão obrigados a pagar a impor... dos preços por que forem comprados ... a conta, em qualquer outra casa, ... o pagamento da multa de 20 % sobre ... dos artigos.

Os contractos poderão ser rescindidos ... aja ou não proposta do fornecedor, ... abandone ou recuse satisfazer os pe... sujeitando-se, porém, a perda da cau... que reverterá para a Fazenda Na...

Em tudo que lhe for applicavel vigo... art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de de... de 1909.

...toria da Casa de Correcção da Ca... Federal, 2 de fevereiro de 1910.— *João ...*, ajudante do director. (*

Ministerio das Relações Exteriores

... Secretaria de Estado das Relações ... se faz publico que o Governo da ... acceitou a exoneração pedida pelo ... Edward Jansson do cargo de ...geral, nesta Capital, e que fica encar... do Consulado geral da ... Schrader.

...taria de Estado das Relações Exte... Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de ... O director geral interino, *Frederico ... de Carvalho*.

Escola Naval

...dem do Sr. vice-almirante director, ... aos interessados que o exame de ... terá logar no proximo dia 17, ... Conducção no Arsenal de Mari... 9 e 45 minutos.

... Naval, 16 de fevereiro de 1910.— ... *Bueno de Andrade*, 1 official.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a junta de recurso para inspecção de saude reune-se nesta escola no proximo dia 19, ao meio-dia; conducção no Arsenal de Marinha ás 11 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 15 de fevereiro de 1910.— *Amador Bueno de Andrade*, 1º official. (*

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 6

Extincção provisoria da luz do poste illuminativo da Lage de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do poste illuminativo da Lage de Santos.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 14 de fevereiro de 1910.—*A. E. A. Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, ns. 147.454 a 147.461, de juros 5 % papel, antigo 6 %, emittidos em 1869, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias,não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, ns. 147.462 a 147.465, juros 5 %, antigo 6 %, papel, emittidos em 1869, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutua, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esses semestres com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, ... segurado ... respectivo premio, ... a dos sinistros pagos, das commissões ... mais despezas.

As relações ... sinistros, commissões e mais despezas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente exercida a ... deste serviço ...

Inspectoria de Seguros, ... de dezembro de 1909. — O escripturario *João Vieira de Segadas Vianna*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do art. ..., § 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1.— BF: 20 caixas ns. 1/20, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 5 de julho de 1909, consignadas a Mallet & Comp.

Hemme: 1 dita n. 714.947, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de julho de 1909, consignada a Companhia Brazileira de Electricidade Siemens.

Leite Azevedo: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909, consignado a Leite & Azevedo.

Campos Lima & Irmão: 1 dito idem, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909, consignado a Campos Lima & Irmão.

TFC: 2 caixas ns. 1.310/11, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 7 de julho de 1909, consignadas a Carlos Ranysford. O manifesto da TFC.

Portella: 1 dita n. 318, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de julho de 1909, consignada a F. Portella & Comp.

FS: 1 dita n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tespes*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a F. Schvemer.

Bastos: 136 ditas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tespes*, descarregadas em 29 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Thomé: 1 barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tespes*, descarregado em 29 de julho de 1909, consignado a Thomé & Comp.

F: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Malte*, descarregada em 16 de julho de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Armazem n. 12—CFC: 2 caixas ns. 111/112, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, consignadas a Carl Noellever.

CFC: 3 caixas ns. 107/8, 102, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, consignadas a Carl Noellever.

Sem marca: 1 fardo sem numero, vindo de Hamburgo no vapor ..., descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a ...

CFC: 20 caixas ns. 1/20, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 5 e 6 de julho, consignadas a Carl Noellever.

SC: 1 caixa n. 496, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 6 de julho de 1909, consignada a Seabra & Comp.

MMC—AJ: 1 caixa n. 101, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignada á ordem.

... 2 caixas n. 7.9..., vindas de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas á ordem.

A... 2 caixas ns. ..., vindas de Hamburgo no vapor allemão ..., descarregadas em 2... de julho de 1909, consignadas a ...

CFC: 3 caixas ns. 24/26, vindas de Hamburgo no vapor allemão ..., descarregadas em ... de julho de 1909, consignadas a ...

S.: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão ..., descarregada em 2... de julho de 1909, ignora-se a consignação.

KW: 2 caixas ns. 53.79... e 53.82..., vindas de Hamburgo no vapor allemão ..., descarregadas em 23 de julho de 1909, consignadas a Viau & Comp.

DMC: 2 fardos ns. 103/4, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Ducia*, descarregados em 26 de julho de 1909, consignados a Carl Noellwer.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 27—Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Luiz Hermanny & Comp.

Letreiro: 5 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignado a Cardoso Monteiro & Comp.

SB: 1 pacote, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregado em 8 de julho de 1909, consignação á ordem.

BM: 1 caixa n. 6.255, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 10 de julho de 1909, consignada a S. Mullez.

KB: 1 caixa n. 58, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, a Hertz.

G—E—K—S: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a J. F. Haves & Comp. R 16.

G — K — H — S: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a J. F. Haves & Comp. R. 16.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada á secretaria de finanças de Minas Geraes.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Luna*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a Gracio Basley.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda no vapor allemão *Regia*, descarregada em 16 de julho de 1909, consignada a José Dias Carneiro.

CNL: 1 caixa sem numero, vinda no vapor inglez *Terence*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a C. V. Lefebre.

40: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Deodar*, descarregado em 26 de julho de 1909, consignado a Braga Carneiro & Comp.

LP: 1 pacote n. 3.007, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de julho de 1909, consignado a J. A. Ferreira da Costa.

KSC: 4 amarrados ns. 1.716/64, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* descarregados em 30 de julho de 1909, consignados a Zeferino Souza.

HSDG: 1 encapado sem numero, vindo no vapor allemão *Petropolis*, do Hamburgo, descarregado em 30 de julho de 1909, consignado a Gustavo Blukm.

Letreiro: 1 encapado sem numero vindo do Genova no vapor italiano *Cadiz*, descarregado em 31 de julho de 1909, consignado a J. A. Browne.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 16 de fevereiro de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 6

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e na dos armazens abaixo indicados, no dia 17 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

AAS: 4 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 2

CTC: 17 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

Manoel P. da Silva: 3 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Manoel P. da Silva.

Lote n. 4

OLSC: 2 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.

Lote n. 5

Poland: 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 500 grammas; quatro quadros, reclames com moldura de madeira dourada; vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 6

Sem marca: 4 barris de quinto vazios idem, vindos do Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 7

Triangulo Brazil contra-marca JMHJ Kin: 3 barris de quinto vazios, vindos de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados a H. J. London B. Bank.

Lote n. 8

London B. Bank: 1 caixa de madeira ordinaria de 0m,80 de comprimento sem numero, 28 kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada a H J. London B. Bank.

Lote n. 9

Triangulo P: 4 caixas contendo doces, sem numero, pesando 130 kilos.

Idem: 1 idas contendo chocolate, idem, pesando 106 kilos; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 10

Poland: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo estampas annuncios, pesando 183 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo reclames celluloide, pesando 8 kilos; 40 kilos tampas annuncios; vindas de Nova York vapor *Italian Prince*, descarregadas em abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 11

Marques Velloso: 1 barril de quinto sem numero, vindo de Bremen no *Erlaube*, descarregado em 30 de de 1909, consignado a Marques Ve Comp.

Lote n. 12

EP: 2 barris de quinto, vazios, sem ro, vindos de Barcelona e Genova, pores *João Fargas* e *Umbria*, descar em 6 de abril de 1909, consignação e á ordem.

Lote n. 13

RL—R: 1 barril de quinto vazio, mero, vindo de Genova no vapor descarregado em 6 de abril de 190 gnado á ordem.

Lote n. 14

PSC: 1 caixa sem numero, conten não especificado, de mais de 11 até pesando 15 kilos, vinda de Hambur por *Etruria*, descarregada em 4 de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 15

Circulo Adrezsen—Rio: 1 caixa mero, contendo vinho não especi mais de 14 até 24 grãos, pesand kilos, vinda de Santos no vapor carregada em 27 de abril de 1909, ção ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 16

HHJC: 1 caixa n. 1.028, contendo rafas de vinho medicinal (quina) sando liquido 10.500 grammas Buenos Aires no vapor *Ya-Ta* regada em 5 de março de 1909, e a R. Carrique.

Lote n. 17

AFB: 1 caixa n. 01, contendo ros gravados, pesando cinco grammas; vinda de Bordéos no va zone, descarregada em 30 de 1909, consignada á Agencia Fra leira.

Lote n. 18

AFB: 1 caixa n. 1, contendo 39 rafas de vinho não especificado, força alcoolica, pesando bruto vinda de Bordéos no vapor carregada em 30 de março de 19 gnada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 19

AA: 1 caixa n. 101, contendo pe em vidros ordinarios e caixinhas pelão, pesando bruto 43.900 gram fumaria em vidros n. 2, pesan 6.600 grammas; vinda de Bordéos *Amazone*, descarregada em 30 de 1909, consignada á Agencia Fra leira.

Lote n. 20

ASI: 1 caixa n. 976, contendo cobre dourado, pesando bruto 6.20 mas; botões de massa, pesando 1 grammas; bijouteria de cobre de sando bruto 8.100 grammas; obje de flandres não classificadas, sim

...o bruto 2.205 grammas; obras não clas-
...das de couro, pesando bruto 4 kilos;
...de passamanaria, pesando bruto 2...
...mmas; cordões de seda, pesando brut...
...s forros de seda e algodão para cha-
...pesando liquido 2.700 grammas; vind...
...gados no vapor *Amazone*, descarrega-
...em 30 de março de 1909, consignada á
...elho Stemale Irmão.

Lote n. 21

...B: 1 caixa n. 3, contendo 16 peças de
...s de esmerilhado de seda, pesando
...25.700 grammas; 1 peça de ...
...ficado de lã com mescla de seda,
...o liquido 1.500 grammas; vinda de
...apton no vapor *Danube*, descarrega-
...a 1 de março de 1909, consignação
...ada.

Lote n. 22

...RT: 1 caixa n. 1, contendo chá, pesan-
...quido 12.800 grammas; obras não classi-
...as de folha de flandres envernizada, pe-
...o bruto 5.200 grammas; vinda de Sou-
...pton no vapor *Danube*, descarregada
...31 de março de 1909, consignação igno-
...a.

Lote n. 23

...nco WJM contra marca JGSC: 1 cai-
...11 contendo obras semelhantes
...ciaes, pesando bruto 11.700 gram-
...perfumarias em vidros n. 2, pesando
...2.900 grammas; perfumarias em vi-
...bolachões e caixinhas de papelão, pe-
...bruto 10 kilos; vinda de Southamp-
...o vapor *Danube*, descarregado em 31
...ço de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 24

...: 1 caixa n. 1.362, contendo 36 peças
...do de lã não especificado, pesando
...o 116 kilos; vinda de Southampthon
...por *Danube*, descarregada em 31 de
... de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 25

...1 caixa n. 21, contendo obras de folha
...s vidrada, pesando bruto 2.3...
...ha; estampas annuncios, pesando bru-
...0 grammas; vinda de Southampton
...por *Danube*, descarregada em 31 de
... de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 26

...1 caixa n. 442, pesando bruto 33 ki-
...contendo estampas de machinas, pesando
...0 kilos; vinda de Marselha no vapor
...descarregada em 6 de março de 1909.

Lote n. 27

...1 caixa n. 3.5...3, pesando bruto 327
...contendo cartazes, pesando bruto 1.1...
...cartazes, pesando bruto 27 kilos;
...s sem valor, pesando bruto 1 kilo;
...de fazenda no vapor *Italie*, descar-
...em 7 de maio de 1909, consignada a
...a Napoleone.

Lote n. 28

...53 caixas ns. 3.4...3.512, pesando
...678 kilos, contendo vidraça não espe-
...em ...as de vidros taes e chos, pe-
...uto 2.975 kilos; vindas de Marselha
...r *Italie*, descarregadas em 7 de maio
... consignadas a Lemanta Napoleone.

Lote n. 29

...ulo BJ: 1 caixa n. 248, contendo
...e loiça n. 5, para ...de ferro,
...o liquido legal 67 kilos; vinda de Mar-
...selha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 30

...A: 1 engradado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo ...s de garrafas vindo de Marselha no ...carregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 31

VCH: 1 engradado sem numero, pesando bruto 14 kilos, ...s, vindo de Marselha no vapor ...carregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 32

J. Saraiva: 16 encapados ns. 1/16, pesando bruto 77 kilos, contendo 18 duzias e quatro leques de seda com varetas de osso; 10 duzias e meia de leques de ...com varetas de osso; 3 ...s de papel com varetas de madeira envernizada; 10 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca; vindos de Bordéos no vapor *Iang-Tsé*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a J. Saraiva.

Lote n. 33

LB: 1 caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 5 kilos; obras não ...pesando bruto 10 kilos; ...estampas para machinas, pesando bruto 14 kilos; catalogos, pesando bruto 3 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo louça ...vidro, pesando liquido 3.600 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sergipe*, descarregadas em 25 de maio de 1909, consignadas ao Lloyd Brasileiro de Duarque & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 34

VBC: 1 caixa n. 158, contendo ...kilos liquidos de casemira de lã e algodão para ...pesando mais de 10 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Antoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 35

VBC: 1 caixa n. 159, contendo 278 kilos liquidos de alpacas de lã e algodão; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, ...carregada em 8 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 36

VBC: 1 ditta n. 160, contendo 180 kilos liquidos de tecidos de algodão lavrado, de mais de 200 grammas por metro quadrado, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 37

VBC: 1 ditta n. 161, contendo 936 kilos liquidos de tecido de ...mais de 200 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

VB: 1 caixa n. 163, contendo 67 kilos liquido de ...de algodão ...de ...em 27 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

GB: 10 caixas ns. 14/23, contendo 113 garrafas de whisky, pesando bruto 152 1/2 kilos.

...1 caixa n. 21, contendo ...dores de whisky, pesando bruto 25 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregadas em 26 de março de 1909, consignadas a Germano Boetteken.

Lote n. 40

VBC: 1 caixa n. 157, contendo 293 kilos de ...de lã ...em ...no vapor ...em 6 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 41

VB—D: 1 caixa n. 1.2...contendo 170 ...2 kilos liquidos de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro ...de ...no vapor ...descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 42

VB—D: 1 caixa n. 1.283, contendo 164 kilos liquidos ...de algodão ...em ...no vapor ...em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 43

VB—D: 1 caixa n. 1...contendo 1...2 kilos liquidos ...de algodão ...de mais de 75 ...em ...no vapor ...em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 44

VB—D: 1 caixa n. 1.287, contendo 174 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro ...de ...no vapor *Oracle*, ...em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 45

VB—D: 1 caixa n. 1.283, contendo 168 kilos liquidos de ...de algodão ...de mais de 75 ...em ...no vapor ...em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 46

VB—D: 1 caixa n. 1.289, contendo 175 kilos liquidos de ...de algodão ...de mais de 75 grammas por metro quadrado, ...de ...no vapor *Oracle*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 47

VB—D: 1 caixa n. 1.286, contendo 173 kilos de tecidos de algodão liso estampado de mais de 75 grammas por metro quadrados, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 48

VB—D: 1 caixa n. 1.290, contendo 201 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 49

VB—D: 1 caixa n. 1.291, contendo 218 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 50

VB—D: 1 caixa n. 1.292, contendo 183 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 51

VB—D: 1 caixa n. 1.293, contendo 176 kilos liquidos de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 52

VB—D: 1 caixa n. 1.294, contendo 206 kilos liquidos de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 53

VB — D: 1 caixa n. 1.295, contendo 204 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 54

VBC: 1 caixa n. 162, contendo tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 87 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 55

AJL: 1 caixa n. 6, contendo 30 kilos brutos de palha para cigarro em maço, avariada.

Idem: 1 caixa n. 9, contendo 30 kilos brutos de palha para cigarro em maços, avariada; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 56

JFSN: 2 caixas sem numero, contendo 64 kilos, peso bruto, de azeite doce.

Idem: 1 barril sem numero, contendo 36 kilos de azeitonas; vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 5 e 22 de março de 1909, consignados a João da Silva Nunes.

Lote n. 57

H de C: 1 caixa n. 1.283, contendo 36 kilos brutos de papel para cigarros em mortalha; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a H. do Couto.

Lote n. 58

L: 1 caixa n. 669 A, contendo 21 meias garrafas de ginger-ale, pesando bruto 14.700 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 59

MS: 68 caixas ns. 2.495/2.562, contendo 2.050 kilos brutos de palitos de madeira; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a M. Mendes Silva & Comp.

Lote n. 60

AOC: 1 barril vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Almeida de Oliveira & Comp.

Lote n. 61

AAB: 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Abilio de Azevedo Branco.

Lote n. 62

Letreiro: 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909.

Lote n. 63

AI: 2 barris de quinto sem numero, vazios e armados; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 64

CTC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado.

Idem: 2 barris de quinto em aduellas idem, pesando 20 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 65

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 66

TBC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 67

JLS: 1 barril de quinto sem numero, armado e vazio; vindo de Liverpool no no vapor *Terence*, descarregado em 7 de abril de 1909, consignado a Francisco de Oliveira Ramalho.

Lote n. 68

RC—J: 1 caixa n. 2.837, contendo tubos de cobre, pesando liquido 57 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a J. Ramos & Comp.

Lote n. 69

CFC—B: 12 caixas ns. 205/16, contendo dobradiças de ferro, pesando 1.015 kilos.

Idem: 10 caixas ns. 237/46, contendo machados, pesando bruto 190 kilos.

Idem: 20 caixas ns. 217/36, contendo machadinhas, pesando bruto 160 kilos.

Idem: 1 caixa n. 247, contendo lapis para escrever, pesando bruto 10.500 grammas; lapis para carpinteiro, pesando bruto 1 kilos; amostras de lapis e canetas, pe 1 kilo *ad valorem*; vindas de Nova Y vapor *Voltaire*, descarregadas em 1 de abril de 1909, consignadas a Chris Fernandes & Comp.

Lote n. 70

JBO: 1 caixa n. 5, contendo catalog sando bruto 8 kilos; vinda de Nova no vapor *Voltaire*, descarregada em rbril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 71

GBS: 1 caixa n. 3, contendo a amostras de calçados, tintas e lac sando 17 kilos *ad valorem*; vinda de pool no vapor *Thespis*, descarre 20 de abril de 1909, consignada a C Fernandes & Comp.

Lote n. 72

Traço vermelho: 1 barra de ferro numero, pesando 100 kilos; vinda L pool no vapor *Thespis*, descarre de abril de 1909, consignada á ordem

Lote n. 73

CF: 1 caixa n. 1.204, contendo 24 de pares de estribos de ferro, estr tres duzias de pares de estribos de prateado; obras não classificadas prateado, pesando bruto 18 kilos; 3 de madeira (metro).

Idem: 1 dita n. 1.208, contendo 24 de ferro estanhado, com pentes.

Idem: 1 barrica n. 1.607, conte leiras de ferro fundido estanhad bruto 317 kilos e liquido 2 vindas de Liverpool no vapor carregadas em 20 e 25 de março signadas a Christovão Fernandes &

Lote n. 74

Honorio—Porto Alegre: 1 caixa contendo laminas de folha de F plesmente cortadas e estampadas, 118 kilos; vinda de Liverpool n *Cervantes*, descarregada em 27 de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 75

Cruzeta CFC &: 1 barrica n. 61, do 53 kilos, peso bruto, de foices, p quaesquer outras ferramentas para officios, pesando bruto 303 kilos.

Idem: 1 barrica n. 63, contendo li aço não classificadas, pesando brut los; vindas de Liverpool no vap descarregada em 28 de abril de 1 signada a Christovão Fernandes & C

Lote n. 76

Triangulo—BDC: 1 caixa, sem contendo copos de vidro n. 1 lisos serviço de mesa, pesando liquido 1

Idem: 40 caixas sem numero, c 473 garrafas com whisky, pesando com as garrafas 597 kilos.

Idem: 4 caixas sem numero, co de garrafinhas (amostras) com whis sando bruto 20 kilos; vindas de L no vapor *Cervantes*, descarregadas em abril de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 77

JAR: 1 caixa n. 2, contendo amos vermouth, pesando bruto 18 kilos Marselha no vapor *Provence*, desca em 6 de abril de 1909, consignada Bourne.

Lote n. 78

RB: 1 caixa n. 9.537, contendo sinetes m cabo de madeira, pesando bruto 2 los; prensas para numerar, pesando bruto kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 09, consignada á ordem.

Lote n. 79

SFC: 3 caixas ns. 4.670/2, contendo papel getal, pesando liquido 614 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 80

Triangulo 82 contra marca EM: 2 caixas 36.124/5, contendo sáes de quinina, pesando liquido 16.800 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 e 15 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 81

Carlos O Halfed: 1 caixa n. 1, contendo talogos, pesando 41 kilos; diversas mercadorias (amostras), *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada a Carlos O. Halfed.

Lote n. 82

MF—GP: 1 caixa n. 12, contendo cigarreiras de papelão, pesando bruto 157 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 83

EG: 1 caixa n. 6.183, contendo dous apparelhos physicos, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*; descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 84

Dous triangulos 366: 3 caixas ns. 3.202/4, contendo brim de algodão, pesando liquido 5 kilos.

Idem: 3 caixas ns. 3.206/8, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, mais de 60 grammas, pesando liquido kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 85

1 caixa n. 57, contendo estampas não classificadas, pesando 11 kilos; 17 navalhas com cabo de osso; diversas amostras *ad valorem*; dous relogios de algibeira, de cobre, ..., catalogos, pesando bruto 74 kilos; pennas de aço para escrever, pesando ... 6 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 86

... H C: 1 caixa n. 16.785, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 24 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 26 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 87

... C: 12 caixas ns. 98/9, 103/6, 109/110, ... 100/1, contendo obras de ferro galvanizado, pesando liquido 227 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26, 23 e 30 de abril de 1909, consignadas a Carl Noellener.

Lote n. 88

...: 2 caixa ns. 395/6, contendo amostras sem valor, pesando 42 kilos; estampas não especificadas, pesando 13 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 e 24 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 89

SNL: 3 caixas ns. 1/3, contendo livros e catalogos, pesando 300 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 90

Triangulo—U: 1 caixa n. 6.981, contendo tiras bordadas de morim, pesando bruto 68 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6.984, contendo rendas de algodão, pesando bruto 43 kilos; rendas de fio ..., pesando bruto 15.500 grammas; 72 duzias de colarinhos de celluloide, *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 28 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 91

Triangulo U: 1 caixa n. 6.985, contendo rendas de algodão, pesando bruto 77 kilos e 600 grammas; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada á ordem.

——

Mercadorias postas em praça, em virtude de despacho do Sr. inspector, de 26 de novembro de 1909.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 92

(Abandono)

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.460, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto 88 kilos; 1 caixa n. 5.461, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 11 kilos; obras não classificadas de zinco simples, pesando bruto 28 kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 14 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 6 kilos; ferramentas não classificadas, pesando bruto 92 kilos; vindas do Havre no vapor *Sarmento*, descarregadas em 6 de março de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 93

(Abandono)

CFC: 54 volumes ns. 1/54, contendo fio de arame de ferro proprio para ... de Pariz, pesando liquido 2.550 kilos; vindos de Amsterdam no vapor *Eemland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 94

Abandono

CFC: 2 caixas ns. 1 e 4, contendo pós para dourar, pesando bruto 215 kilos; 2 caixas ns. 2 e 3, contendo verniz, pesando bruto 337 kilos; vindas de Nova York no vapor *Strathyre*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 95

Abandono

CF: 1 caixa n. 767, contendo 215 freios de ferro estanhado; 72 cabeções de couro nickelado para animaes.

Idem: 1 barrica n. 936, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 395 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 937 e 938, contendo artefactos ... de cobre simples, pesando bruto 134 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cametá* e *Camões*, descarregadas em 25 de abril de 1908 e 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 96

(Abandono)

Losango CF, contra marca C: 5 barricas ns. 1 a 5, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado (bacias), pesando bruto 727 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Camões*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 97

(Abandono)

CFC: 12 caixas, ns. 53/64, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 840 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 98

(Abandono)

CFC: 35 caixas ns. 52 e 53, contendo machados e machadinhas, pesando bruto 340 kilos.

Idem: 14 ditas ns. 38/51, contendo dobradiças de ferro para portas, pesando bruto 1.026 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 9 de maio de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 99

(Abandono)

CF: 1 barrica n. 935, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 383 kilos.

Idem: 1 dita n. 934, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 120 kilos; pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos; 12 duzias de flames, para sangrar; vindas de Liverpool no vapor *Camões*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 100

(Abandono)

CFC: 1 caixa n. 6.022; contendo obras não classificadas de vidro n. 2, pesando 28 kilos; 5 duzias e 10 afiadores de duas faces, para navalhas; saca-rolhas, pesando bruto 5 kilos; 144 escalas divididas de madeira; ferramentas manuaes não classificadas, pesando bruto 27 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em ... de fevereiro de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes ... para ... antes do leilão, ... do arrematante.

Lavrado o termo de arrematação, ... o arrematante a ... o ... de 20 ... o ... do ...

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino R. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de São Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 de fevereiro, até ás 2 horas da tarde, para compras dos artigos abaixo especificados:

Uma bomba typo P, 155/60, conjugada directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de 7 cavallos de força effectiva, typo M D 160-750, fazendo cerca de 715 rotações por minuto;

Um rheostato para o motor;

Um eliminador de areia, com as competentes juntas e gachetas;

Um interruptor tripolar de 30 ampères;

Tres seguranças com fusiveis até 30 ampères.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições vigentes, até á vespera da concurrencia.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos interessados, neste departamento.

4ª Divisão, 16 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe. (

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(campo de S. Christovão)

Concertos no escaler n. 9

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 26 do corrente mez para concertos no escaler n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro cavernas e seis braços, forro da borda, bancos, collocação de roda de proa com chapas de metal, seis forquetas de ferro, paneiros, leme e meia lua, concerto do carro de popa, calafetagem geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esses concertos, deverão previamente habilitar-se neste departamento, até o dia 25, ao meio dia, na fórma das disposições em vigor, e fazer a caução de 200$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas deverão ser em duplicata, sellada a 1ª via, assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

4ª Divisão, em 15 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe. (

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Campo de S. Christovão

Electricidade — Tapeçaria — Instrumentos de musica — Barrinhas de cobre e carro de munições

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda para acquisição de diversos artigos dos grupos acima até ao dia 17 do corrente mez.

Departamento da Administração da Guerra, 14 de fevereiro de 1910. — O agente de compras *Carlos Braga*. (

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 18 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra da lancha n. 2, que pode ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo caes, ao lado do canal do Mangue. As propostas deverão ser em duplicata, escriptas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, e conter por extenso e em algarismos a quantia offerecida. Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta. Para garantia da respectiva proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — *Leopoldo G. Weiss*, vice-director interino. (

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5/64	14 15/16
» Paris	$632	$637
» Hamburgo	$780	$786
» Italia	—	$697
» Portugal	—	$335
» Nova York	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$890

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:007$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	1:012$000
Ditas idem idem, de 1909, nom.	1:005$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	184$000
Ditas Minas Geraes de 500$, 5 %, nom.	420$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	82$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port.	181$500
Ditas idem, idem, nom.	183$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	84$500
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	130$000
Banco do Brazil, integ.	178$000
Comp. Terras e Colonização	4$750
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	22$000
Comp. Tecidos Mageense	131$000
Comp. Tecidos Manufactora Fluminense	140$000
Comp. Tecidos Botafogo	210$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial	280$
Comp. T. Petropolitana	24
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil	2
Comp. Docas de Santos	3
Debs. da Companhia Docas de Santos	2
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200$	1
Debs. da Comp. Tecidos Carioca, 7 %	2
Consolidados da Penitencia	2

Vendas por alvará

2 Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:0
6 ditas idem, de 5 %, 1:000$	1:0

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910. — *A. G. V. do Amaral*, adjunto.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2:024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 1$ o exemplar cartonnado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1 (M)

Idem idem de 1 (M)

Idem idem de 1 (M)

dem idem de 1 (M)

Idem idem de 1 (M)

Idem idem de 1 (M)

dem idem de 1 (M)

Apontamentos para o diccionario geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume

Idem, 2º volume

dem, 3º volume

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)

Constituição da Republica do Brazil

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 40 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 18 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.858, que abre credito ao Ministerio da Fazenda. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio, da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria dos Correios do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Mercado Municipal do Rio de Janeiro e Fabrica de Tecidos D. Izabel — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho collectivo sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

O Sr. Ministro da Viação expoz ao Sr. Presidente da Republica o resultado dos trabalhos da commissão incumbida de rever as taxas a cobrar no porto do Rio de Janeiro.

Informado das reducções das taxas a que chegou a commissão e de haver opinado esta pela livre atracação dos navios o Sr. Presidente da Republica resolveu que sejam aceitas as conclusões desse trabalho da commissão do commercio desta Capital.

Nesse sentido será feita a modificação da clausula respectiva do edital de concurrencia para o arrendamento do porto; e o prazo será prorogado até 30 de abril.

Foi nesse ministerio assignado o primeiro credito para inicio das obras de saneamento da baixada do Rio de Janeiro. Opportunamente serão lançadas as bases de concurrencia para esse serviço.

O Sr. Ministro da Agricultura e Industria informou ao Sr. Presidente que já estão funccionando, e com elevada frequencia de alumnos, 11 escolas profissionaes fundadas pela União nos Estados.

Na pasta da Guerra o Sr. Presidente resolveu que se providenciasse para que, por conta do Estado, fosse transportado para essa capital o cadaver do general Dionisio de Cerqueira, fallecido em Paris, e cercada em seu regresso de todo o conforto a familia daquelle servidor do paiz.

No despacho de hontem ficou resolvida a questão dos grandes hoteis desta Capital.

Foram consideradas duas propostas ; uma dos Srs. Morales de los Rios, Durisch & Comp. e outros, que se propõem a construir um estabelecimento modelo na Avenida Central, no local em que está o Convento da Ajuda. Os proponentes juntaram a planta do [illegible] projectado.

A segunda de Walter Brothers & Comp. com o typo do Hotel Carlton de Londres e com os melhoramentos dos hoteis mais importantes da Europa.

Essas propostas serão deferidas pelo Ministerio da Fazenda que só concederá aos proponentes os favores [illegible] do orçamento vigente.

No Ministerio do Interior ficou resolvido que a construcção do monumento em honra ao ex-presidente Dr. Affonso Penna será feita por concurrencia publica de accôrdo com o art. 1º do decreto n. 2.182, de 16 de dezembro de 1909.

O Sr. Ministro da Fazenda prestou ao Sr. Presidente da Republica as seguintes informações:

Que recebeu telegramma dos agentes financeiros do Brazil em Londres, Srs. N. M. Rothschild & Sons, nos seguintes termos:

«Londres, 15 de fevereiro de 1910—Temos a honra de informar a V. Ex. que encerramos, hoje, as listas, não só para a conversão dos titulos, como tambem para [illegible] um motivo de infinita satisfação para nós, podermos annunciar a V. Ex. que esta grande operação [illegible]

Que foram remettidas para Londres cambiaes no valor de £ 4.[illegible]-10-2 e francos 1.911.241,49:

Que foi autorizada a acquisição de 500 apolices de 1:000$ para o Fundo de Amortização dos emprestimos internos;

Que o preço da borracha na praça do Pará subiu a 9$400 na segunda semana deste mez, contra 8$700 na semana anterior e 5$600 no anno passado;

Que a exportação da borracha do Acre, no ultimo sabbado, pela Alfandega de Manáos, produziu nesse dia uma renda superior de 1.000:000$000;

Que a renda das alfandegas da União no mez de janeiro, comparada com a de igual mez no anno passado, apresenta o seguinte resultado:

1910

Ouro	8.034:431$000
Papel	16.146:478,000

1909

Ouro	6.362:695$000
Papel	13.295:405$000

Differença a mais em 1910:

Ouro	1.721:836$000
Papel	2.851:073$000

Feita a conversão do ouro, ao cambio de 15 d., a differença da arrecadação de janeiro de 1910 sobre a de igual periodo de 1909 é 5.911:999$000.

Que a arrecadação da renda geral, comprehendendo a renda aduaneira e a dos impostos internos, apresenta no mesmo periodo este resultado:

1910:

Ouro	8.093.552.000
Papel	21.463:212$000

1909:

Ouro	6.376.548.000
Papel	20.763:786$000

Differença para mais em 1910:

Ouro	1.717.004.000
Papel	3.699:426$000

Convertida a renda ouro a 15 d. por 1$, aquella differença eleva-se a 6.790:033$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.838 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 426:050$, papel, supplementar á verba 3ª «Juros dos emprestimos internos», do orçamento do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 1, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 426:050$, papel, supplementar á verba 3ª «Juros dos emprestimos internos», do orçamento de 1909, para occorrer ao pagamento dos juros dos titulos do emprestimo do mesmo anno, emittidos em virtude do decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 16 dezembro do anno proximo passado para os postos de tenente da 2ª companhia do 44º batalhão de infantaria e capitão do 15º batalhão da reserva da guarda nacional, respectivamente, da comarca de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Sylvio Lyrio Moreira Magro e Arminio Gonçalves Fontes e não Sylvio Moreira Magro e Arminio da Silva Fontes, como foi publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Isaac Lafer, pedindo naturalização. — Declare sua filiação e complete a prova de que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folha corrida, passada pela justiça local.

Julio Mauricio Reichhofer, idem. — Prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Jean Kuatz, idem. — Complete a prova de que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folha corrida, passada pela justiça federal.

José Felippe dos Santos e outros, pedindo autorização para que possa funccionar o Gremio Operario de Muriahé. — Esta associação poderá funccionar independentemente da autorização deste ministerio, sendo sufficiente o registro do contracto social, compromisso ou estatutos no livro especial, a cargo do official do registro de hypothecas, conforme a disposição constante do art. 17, da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

—

Expediente do dia 14 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 21$069, fornecimento de gaz ao 2º Tribunal do Jury, durante o 4º trimestre do anno findo;

De 44$400, indemnização ao porteiro da Côrte de Appellação, por despezas miudas por elle pagas em janeiro findo;

De 1:5$000, traducções feitas, por Eduardo Frederico Alexander, em janeiro findo;

De 8$000, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo ao Archivo Publico Nacional;

De 1:166$666, aluguel, relativo a janeiro findo, do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 6$000, indemnização ao porteiro do 2º Tribunal do Jury, por despezas miudas por elle effectuadas em fevereiro corrente;

De 200$000, aluguel, relativo a janeiro findo, do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 1:738$700, fornecimentos feitos, em janeiro, ao escriptorio de Obras deste Ministerio;

De 50$000, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro ultimo;

De 9.003$475, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em dezembro do anno findo;

De 1:031$850, fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em novembro do anno findo;

De 4:420$503, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por ter pago as folhas, relativas a janeiro findo, das praças reformadas do mesmo corpo;

De 355$, publicações feitas no jornal *A Gazetinha*, para o serviço eleitoral no Estado do Rio de Janeiro;

Concessão do adeantamento de 1:99[illegible] ao thesoureiro da Repartição de Policia para pagamento do pessoal, sem nomeação, da Colonia Correccional dos Dous Rios.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos referentes ao emprego da quantia de 57:520$500, despendida por conta do adeantamento concedido ao thesoureiro da Repartição de Policia, em novembro do anno findo.

Requerimentos despachados

Souza & Torres, pedindo pagamento da quantia de 2:[illegible]. — Apresentem os vales que dizem ter em seu poder, afim de serem examinados por esta secretaria.

Esteve & Comp., promptificando-se a cobrar [illegible] passe a fornecer [illegible] á Repartição Geral de Policia do districto;

Herm Stoltz & Comp., propondo-se a comprar todo o stock do carvão pertencente a este ministerio. — Indeferido.

Additamento ao expediente de 15 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram prorogadas, por um anno, as licenças em cujo goso se acham o tenente-coronel

José Augusto de Castro Portugal e o capitão Luiz da Silveira Paiva, ambos da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

———

Expediente de 16 de fevereiro de 1910

Foi prorogada, por quatro mezes, a licença concedida ao assistente do laboratorio do serviço medico-legal da Policia do Districto Federal, Violantino dos Santos, para tratamento de saude.

—Remetteu-se ao juiz federal na secção do Piauhy, afim de ser informado, o requerimento documentado, em que Raymundo Paulo de Carvalho pede perdão do resto da pena de quatro annos e oito mezes de prisão cellular, a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado da Parahyba, o termo de obito, lavrado a bordo da barca nacional *S. Nicolau*, referente ao passageiro Miguel Corrêa Guerra, natural do mesmo Estado.

Ao governador do Estado do Amazonas:

O termo de obito, lavrado a bordo do vapor *[illegible]*, referente á menor Henriqueta Flores, filha de José Flores e de D. Maria da Cruz Flores, embarcados com destino ao mesmo Estado;

Cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *[illegible]*, referente ao passageiro José Prochazka, embarcado com identico destino.

Ao do Estado do Pará:

Cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *[illegible]*, referente ao mestre Antonio Marques Louro, domiciliado no mesmo Estado;

Cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *[illegible]*, referente á menor Maria Moreno, filha de Francisco das Chagas Moreno e Maria Josepha da Conceição, embarcados com destino ao dito Estado.

Ao juiz da 1ª pretoria:

Cópia do termo de casamento, lavrado no Consulado do Brazil em Liverpool, referente a Ladisláu Baptista de Oliveira, natural desta Capital;

Cópia do termo de nascimento, lavrado no Vice-Consulado do Brazil em New-castle-on-Tyne, referente a uma criança do sexo feminino, de nome Gyselda, filha do capitão-tenente Marcolino Alves de Souza e de Harriet Maurity;

Cópia do termo de nascimento, lavrado no Consulado do Brazil em Liverpool, referente a uma criança do sexo masculino, de nome Ronaldo, filho de Ladisláu Baptista de Oliveira e de Harriet Annie Roberts.

Requerimento despachado

Carvalho & Comp. — Compareçam na Directoria da Justiça.

———

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos [illegible] dias de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao inspector sanitario Dr. Felippe Frederico Meyer.

———

Expediente do dia 15 de fevereiro

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Antonio Dias Paes Leme Sobrinho e José Franco de Andrade;

Ao director geral dos Correios, os de Antonio Silvino Neiva e Julio Freire;

Ao sub-director do Trafego dos Correios, o de Hilario José das Chagas;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas de medico, devidamente registrados, dos Srs. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga e Samuel Libanio.

—Communicou-se:

Ao Dr. inspector geral das Obras Publicas, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes pelo gaz Clayton será feito do dia 14 ao dia 20 do corrente, nos seguintes pontos: dia 14, becco do Rio e ruas Monte Alegre e Costa Bastos; dia 15, ruas Conde de Lage, Gloria e Rezende; dia 16, ruas do Cattete e continuação de Rezende; dia 17, ruas de Santo Amaro e lavradios; dia 18, ruas do Senado e continuação de Santo Amaro; dia 19, ruas Silveira Martins e continuação de Senado; dia 20, rua do Ouvidor;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, o mesmo;

Ao Dr. juiz de direito presidente da 2ª sessão do 2º Tribunal do Jury, que o inspector sanitario Dr. Raul de Almeida Magalhães já está sciente de que deve comparecer a este tribunal, para servir como jurado na pella sessão.

—Prestaram-se ao procurador da Republica as informações requisitadas para a defeza dos interesses da União na acção proposta por Laura Zenobia da Costa Pereira.

—Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão o recebimento do officio n. 10, de 1 do corrente.

—Officiou-se ao Sr. ministro relativamente ás obras dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido e á matança de ratos.

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1910

Joaquina Rosa Ferreira (1º districto). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

Custodio Martins Ferreira (1º districto).— Será relevada a multa si a casa fôr demolida dentro de 30 dias.

Alina Tavares de Oliveira e outro (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Felisberto Nunes Vilaça (1º districto).— A multa é reduzida ao minimo.

Gaspar José de Barros (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Joaquina Augusta de Castro Menezes (1º districto).—A impermeabilização é adiada para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Cecilia Jordão Pereira Bastos (1º districto).—Deferido.

João O. Dreyer (2º districto).—Não póde ser attendido.

José da Costa Nunes (2º districto).—Não póde ser attendido.

José da Fonseca Pereira Guimarães (3º districto).—Approvado nos termos da informação.

Companhia de S. T. União dos Proprietarios (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Adelino José Pereira (4º districto).—Approvado nos termos da informação.

Francisco José Ferreira (4º districto).— Approvado nos termos da informação.

Luiz Antonio Pires (4º districto).—Approvado nos termos da informação.

José Domingues Alves (5º districto).—Não póde ser approvado.

José da Costa Quinta Ferreira (5º districto).—Não póde ser approvado.

José Francisco (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Ordem Terceira de S. Francisco de Paula (5º districto).—Approvado nos termos da informação.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Barcellos Borges (6º districto).— As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Lucio Janson M. de Freitas (6º districto). —As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Anna Maria de Souza Neiva (6º districto). —São concedidos 45 dias.

Paulino Roussel (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Palmyra de Oliveira Marinho Torres (7º districto).—São concedidos 30 dias.

Serraria do Andarahy (7º districto). — Cumpra-se.

Fr. Celestino Vicente (7º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

Victor Amelio Ferreira (7º districto).— São concedidos 60 dias.

Dykmans & Van Essche.—Sciente.

———

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 17 do corrente:

Foram exonerados:

Brasilio Ferreira Armond, do cargo de escrevente do 16º districto policial, e [illegible] Leão de Avila, do [illegible], interinamente, do 17º districto policial.

A pedido, do cargo de delegado do 5º districto policial, o Dr. Alberto Parreiras Horta Filho.

O commissario interino do 13º districto policial Rubens Carvalho de Souza, que substitue o commissario de 2ª classe Mario Ribeiro de Almeida.

Foram removidos os delegados: Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Azevedo, do 14º para o 5º e o Dr. Ernesto Ferreira de Almeida, do 23º para o 14º districto.

Foram nomeados:

Para exercer o cargo de escrevente do 16º districto policial o cidadão Galdino Leão de Avila.

Delegado do 23º districto policial o Dr. Durval de Almeida Rego.

———

Casa de Correcção

Lista das [illegible] vencedoras apresentadas em 17 de fevereiro corrente para o fornecimento de [illegible] á Casa de Correcção, durante o exercicio de 1910, segundo os grupos seguintes:

GRUPO 1

FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS DESTE RAMO DE NEGOCIO

A firma Fontes Garcia & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. [illegible], propõe fornecer á Casa de Correcção, durante o exercicio de 1910, o material de 1ª qualidade, constante deste grupo pelos preços seguintes:

Especie de artigo—Unidade—Preço

Arame de ferro cortado 3×7 c/m, kilo	1$600
Arame de ferro cortado 7×8—6×9—6×10, kilo	1$[illegible]
Arame de ferro cortado 7×11—7×12 kilo	1$[illegible]
Arame de aço 3×7—6×8—6×9, kilo	2$[illegible]
Arame de aço 6×10—7×11—7×12, kilo	[illegible]
Arame de cobre 3×7—6×8—6×9, kilo	[illegible]
Arame de cobre 6×10—7×11—7×12, kilo	[illegible]
Arame de latão 3×7—6×8—6×9, kilo	4$000
Arame de latão 6×10—7×11—7×12 kilo	4$000
Arame de ferro zincado de 3×7—6×8—6×9—6×10—7×11—7×12, kilo	1$[illegible]
Arco de púa com catraca, um	5$000

Alicates, differentes feitios, um.... 1$100
Agulhas para empalhador, duzia .. 1$500
Bacias, de ferro agatae, com 30 c/m de diametro, uma.. .... 1$800
Idem com 35 c/m, uma............ 2$100
Idem com 40 c/m, uma .... 2$500
Idem ferro estanhado com 30 c/m, uma..... .... $700
Idem, idem, idem, com 35 c/m, uma 1$100
Idem, idem, idem, com 40 c/m, uma 1$700
Badames diversos, um............ 1$500
Bandeira de ferro batido n. 1, com parafuso, um............ . .... 8$500
Idem, idem, n. 2, um.......... .. 9$500
Brocas para empalhador de 3×16, duzia............. .... 3$300
Brilhantina em vidros pequenos, duzia ... . 6$900
Idem idem grandes, duzia......... 1$500
Cabo em chapa, kilo............... 1$100
Colla da Bahia, kilo.. .... 1$700
Chave para parafuso de fenda, tamanho grande, uma .... 1$750
Chave para parafuso de fenda, tamanho medio, uma............... 1$200
Chave para parafuso de fenda, tamanho pequeno, uma. $100
Corda de linho de 3/8, kilo.. ...... 1$[illegible]
Corda de linho de 3/16, kilo..... . 1$700
Compasso de oito pollegadas, um... 1$200
Compasso de volta 8", um.... .... 1$600
Compasso de volta de 16", um.. .. 2$[illegible]
Compasso de volta de 14", um. .... 2$[illegible]
Colheres de ferro para sopa, duzia. 1$200
Dobradiças de ferro de machina de 2 pollegadas, par.... .... $200
Dobradiças de ferro de machina de 2 1/2 pollegadas, par............ $240
Dobradiças de ferro de machina de 3 pollegadas, par..... .... $300
Dobradiças de ferro de machina de 3 1/2 pollegadas, par $400
Dobradiças de ferro de machina de 4 pollegadas, par............... $600
Dobradiças de latão de junta de 1 1/2 pollegadas, par........... $520
Dobradiças de latão de junta de 1 3/4 pollegadas, par. $300
Dobradiças de latão de junta de 2 pollegadas, par................. $400
Dobradiças de latão de junta de 2 1/4 pollegadas, par............ $500
Dobradiças de latão de junta de 2 1/2 pollegadas, par. $650
Dobradiças de latão de junta de 2 3/4 pollegadas, par. $750
Dobradiças de latão de junta de 3 pollegadas, par. $990
Dobradiças de latão de junta de 3 1/2 pollegadas, par......... ... 2$200
Dobradiças de latão de junta de 4 pollegadas, par................ 3$500
Dobradiças de ferro de junta de 1 1/4 pollegadas, par. $100
Dobradiças de ferro de junta de 1 1/2 pollegadas, par....... ... $120
Dobradiças de ferro de junta de 1 3/4 pollegadas, par $130
Dobradiças de ferro de junta de 2 pollegadas, par......... ...... $140
Dobradiças de ferro de junta de 2 1/4 pollegadas, par........... $180
Dobradiças de ferro de junta de 2 1/2 pollegada, par........... $190
Dobradiças de ferro de junta de 2 3/4 pollegadas, par........... $200
Dobradiças de ferro de junta de 3 pollegadas, par.. ... . $200
Dobradiças de ferro de junta de 3 1/2 pollegadas, par........... $220
Dobradiças de ferro de junta de 4 pollegadas, par $250
Enchó com fuzil, uma............ 4$150
Esquadro de 4 pollegadas, um..... $800
Esquadro de 6 pollegadas, um..... 1$100
Esquadro de 8 pollegadas, um..... 1$400
Esquadro de 10 pollegadas, um.... 1$800
Esquadro de 12 pollegadas, um.... 2$200
Esquadro de 14 pollegadas, um. . 2$800
Escova para encadernador, uma... 6$000
Espelhos nickelados para fechaduras, duzia............ .... 2$400
Estanho marca carneiro, kilo. ... 2$000
Folhas de Flandres 1 X, caixote... 22$000
Folhas de Flandres 2 XX, caixote.. 28$000
Ferro de plaina, com capa Hargreaves, um.......... ...... 1$900
Formões sortidos, Hargreaves duzia. 10$500
Formões goivos, Hargreaves, duzia. 10$500
Fechaduras gorges para armario ou gaveta, uma. $800
Fechadura com trinco, 2 chaves, para porta, uma. .... 4$500
Fechadura sem trinco, 2 chaves, para porta, uma. ... . 3$900
Fechos de latão, com unha, de 2 pollegadas, um................. . $200
Fechos de latão, com unha, de 2 1/4 pollegadas, um............... $250
Fechos de latão, com unha, de 3 pollegadas, um....... .... $300
Fechos de latão com unha, de 4 pollegadas, um................... $450
Fechos de latão, com unha, de 5 pollegadas, um.......... .... $700
Fechos de latão, com unha, de 6 pollegadas, um. $800
Fechos de latão, com unha, de 8 pollegadas, um.................. 1$600
Fechos de latão, com unha, de 10 pollegadas, um...... .... 1$600
Fechos de latão, com unha, de 12 pollegadas, um.............. .... 2$300
Fechos de latão, com unha, de 14 pollegadas, um... .... 3$000
Ferros de púa, com graduação, um. 4$000
Ferros para soldar n. 12, um.. ... 3$[illegible]
Ferros para soldar n. 14, um..... 4$[illegible]
Ferros de púa, sortidos, um...... 1$[illegible]
Goivas soradas, duzia......... .. 11$000
Guilherme com ferro, um......... 2$100
Garlopa com ferro, madeira de lei, uma .... 9$[illegible]
Gomma laca amarella, kilo...... 1$[illegible]
Gomma-laca branca, kilo. .... 11$[illegible]
Grampos de ferro para marceneiro n. 12, um.................... 1$200
Grampos de ferro para marceneiro n. 13, um .... 1$350
Grampos de ferro para marceneiro n. 14, um...................... 1$450
Grampos de ferro para marceneiro n. 15, um.................... 1$800
Grampos de ferro para marceneiro n. 16, um...................... 2$300
Grampos de ferro para marceneiro n. 17, um............... ...... 2$600
Grampos de ferro para marceneiro n. 18, um...................... 3$450
Grampos de ferro para marceneiro n. 19, um...................... 4$000
Grampos de ferro para marceneiro n. 20, um..................... 4$200
Grampos de ferro para marceneiro n. 22, um..... .... 5$400
Goiveta com 12 ferros, um... ..... 10$500
Lixa de ns. 1 a 5, para madeira, 25 folhas...... .... 1$200
Latão em chapa, kilo............ 1$980
Lamparinas de cobre, para soldar, n. 1, uma....................... 3$000
Lamparina de cobre, para soldar, n. 2, uma....................... 4$500
Lamparinas de cobre, para soldar, n. 3, uma....................... 4$800
Lerda para empalhador, uma..... $800
Meia esquadria, de aço de 12 pollegadas, uma......... .... 2$800
Martellos de aço n. 1, um......... 1$200
Martellos de aço n. 2, um......... 1$500
Martellos de aço n. 5, um......... 2$200
Martellos de aço n. 8, um......... [illegible]
Moitões de ferro de n. 40, um..... 11$[illegible]
Moitões de ferro de n. 50, um..... 1[illegible]
Moitões de ferro de n. 60, um..... 17$[illegible]
Moitões de ferro de n. 70, um..... 1[illegible]
Moitões de ferro de n. 80, idem.... 25$[illegible]
Moitões de ferro de n. 90, um..... 2[illegible]
Moitões de ferro de n. 100, um.... 5[illegible]
Olhos favoritos (coixinhas), duzia.... [illegible]
Pontas de Paris sem cabeça de 4×6, kilo.. 1$[illegible]
Pontas paris sem cabeça de 6×8, kilo.. .... 1$[illegible]
Pontas paris sem cabeça de 9×12 kilo............................... 1$[illegible]
Pontas paris sem cabeça de 13×18 kilo.......... .... 1$[illegible]
Pontas paris sem cabeça de 13×21, kilo....... .... 1$200
Pontas paris sem cabeça de 14×24, kilo. .. . . $[illegible]
Pontas paris sem cabeça de 18×36, kilo .... $[illegible]
Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, de 7/8 pollegada, de 6, 7, 8, 9, 10 e 12, groza......... $[illegible]
Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, de 1 pollegada, de 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14, groza... 1$[illegible]
Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, de 1 1/4 de pollegada, de 10, 11, 12, 14 e 16, groza..... 1$[illegible]
Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, de 1 1/2 pollegada, de 10, 11, 12, 14 e 16, groza.. ..... 2$[illegible]
Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, de 1 3/4 de pollegada, de 10, 12, 13, 14 e 16, groza..... 2$[illegible]
Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, de 2 pollegadas, de 11, 12, 14 e 16, groza ... . 3$[illegible]
Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, de 2 1/4 de pollegada, 11, 12, 14 e 16, groza. ... ... 2$[illegible]
Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, de 3 pollegadas, de 12, 14, 16, 18 e 20, groza .... 4$[illegible]
Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, de 3 1/4 de pollegada, 12, 14, 16, 18 e 20, groza .... 5$[illegible]
Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, de 4 pollegadas, de 12, 14, 16, 18 e 20, groza.... ... 6$[illegible]
Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, de 5 pollegadas, de 14, 16, 18 e 20, groza....... ... 9$[illegible]
Parafuso de metal com fenda e cabeça chata de 7/8 de pollegada, de 6, 7, 8, 9, 10 e 12, groza.... 3$[illegible]
Parafuso de metal com fenda e cabeça chata de 1 pollegada, de 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14, groza... 4$[illegible]
Parafuso de metal com fenda e cabeça chata, de 1 1/4 de pollegada, 10, 11, 12, 14 e 16, groza....... 6$[illegible]
Parafuso de metal com fenda e cabeça chata, de 1 1/2 pollegada, de 10, 11, 12, 13, 14 e 16, groza..... 7$[illegible]
Parafuso de metal com fenda e cabeça chata, de 1 3/4 de pollegada, de 10, 11, 12, 13, 14 e 16, groza... 9$2[illegible]
Parafuso de metal com fenda e cabeça chata, de 2 pollegadas, de 11, 12, 14 e 16, groza........... 10$4[illegible]
Parafuso de metal com fenda e cabeça chata, de 2 1/4 de pollegada, de 11, 12, 14 e 16, groza........ 12$[illegible]
Parafuso de metal com fenda e cabeça chata, de 2 1/2 pollegadas, de 12, 14, 16, 18 e 20, groza..... 16$[illegible]
Parafuso de latão com fenda e cabeça chata, de 3 pollegadas, de 12, 14, 16, 18 e 20, groza....... 23$[illegible]
Parafuso de latão com fenda e cabeça chata, de 3 1/2 pollegadas, de 12, 14, 16, 18 e 20, groza...... 27$[illegible]

Parafuso de latão com fenda e cabeça chata, de 4 pollegadas, de 12, 14, 16, 18 e 20, groza..... 38$000

Parafuso de latão com fenda e cabeça chata, de 5 pollegadas, de 14, 16, 18 e 20, groza..... 48$000

Pontas de paris com cabeça de 1/2 pollegada, kilo..... 1$400

Pontas de paris com cabeça de 1 pollegada, kilo..... $600

Pontas de paris com cabeça de 1 1/2 pollegadas kilo..... $500

Pontas de paris com cabeça de 2 pollegadas, kilo..... $480

Pontas de paris com cabeça de 2 1/2 pollegadas, kilo..... $480

Pontas de paris com cabeça de 3 1/2, kilo..... $480

Pontas de paris com cabeça de 4 pollegadas, kilo..... $480

Pedra de afiar marca peixe, kilo. 4$000

Pedra pomes..... $800

Palinha n. 1, kilo..... $800

Palinha n. 2, kilo..... 7$500

Palinha n. 3, kilo..... 7$000

Palinha n. 5, kilo..... 7$500

Parafuso de ferro com porca, para armario, cento..... 15$000

Panella de ferro com caldeira de cobre para colla, n. 3, uma ... 6$450

Panella de ferro com caldeira de cobre para colla n. 3, uma.... 7$240

Panella de ferro com caldeira de cobre para colla n. 4, uma..... 8$140

Pivots de ferro para pontas de armarios de 40, 50, 60, 70, 80, 90 e 100 mm. par..... $250

Puchadores nickelados, de diversos feitios, duzia..... 15$000

Rebolo de 0m50 de diametro, com armação, um..... 70$000

Rebolo com pedra natural, de 0m50 de diametro, uma..... 95$000

Roldanas de metal, de 7/8 de pollegada, duzia..... 7$500

Roldanas de 1, 1 1/4 e 1 1/2, de pollegadas, duzia..... 12$000

Rebites em ferro, madeira de lei, um..... 7$000

Sacchetin Americano, de ferro, um 38$000

Sargentos, com trilhos, de 4 pés, um 24$000

Sargentos, de 4 1/2, 5 e 5 1/2 pés, um 28$000

Serrotes de costas, de 10 pollegadas, de Hargreaves, um..... 3$000

Serrotes de Hargreaves, de 12 e 14 pollegadas, um..... 4$000

Serrotes de traçar, de 20 pollegadas, um..... 4$000

Serrotes de 22, 24, 26, 30, 32 a 34 pollegadas, um..... 6$000

Serrotes de ponta, de 12 pollegadas, um..... 1$500

Serras estreitas para voltear, marca balança, duzia..... 16$000

Serras largas para traçar, uma.... 4$500

Trados Hargreaves, de 1/2 pollegada, um..... 2$000

Trados Hargreaves, de 3/4, 1, 1 1/2 e 2 pollegadas, um..... 4$500

Travadeiras para serrote, uma... 1$200

Torquezes de ferro francezas de 16, 19, 22 e 25 c/m, uma..... 1$000

Telas de zinco de 1m.20 por 1m, uma 8$500

Ferrumas sortidas, duzia..... 2$000

Verniz branco Sochnée, vidro grande, branco e preto, um..... 1$250

Talheres com cabo de ferro, duzia.. 8$500

Observações

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade, que não estiverem incluidos na presente lista, pelos preços minimos do mercado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Gomes Garcia & Comp.*

GRUPO 2

MATERIAL PARA OFFICINA DE FERREIRO

A firma Isnard & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 75, propõe fornecer á Casa de Correcção durante o exercicio de 1910 o material constante deste grupo, pelos preços seguintes:

Especie do artigo — Unidade — Preços	
Aço em barra, *Rapid*, kilo.....	780$000
Aço em vergalhões redondos ou quadrados, *Rapid*, kilo.....	780$000
Arame de aço, kilo.....	18$000
Arame de cobre, kilo.....	
Arame de ferro zincado, kilo.....	
Arame de latão, kilo.....	
Rebites de ferro marca G, kilo	1$500
Cabos de páu brutos, duzia.....	4$800
Chaves brutas com broca para fechaduras de cancão.....	
Chaves brutas com broca para fechaduras de trinco, duzia.....	4$000
Chaves grandes brutas com broca, para fechaduras de portões, duzia	
Chaves pequenas brutas, com broca, para fechaduras de gavetas, duzia	3$000
Chaves menores, brutas, com broca, para fechaduras de caixas, duzia	
Estôpa branca, kilo.....	$900
Ferro em barra de 1 2 canna, patente, kilo.....	$450
Ferro em barra patente, kilo	$400
Ferro em barra sueco, kilo.....	$500
Ferro em barra berrinho, kilo	$400
Ferro em cantoneira krupp, kilo ..	$600
Ferro em cantoneira patente, kilo.	$400
Ferro em chapa Best-Best, kilo. ..	$500
Ferro em chapa krupp, galvanizado, kilo.....	$600
Ferro em vergalhões redondos ou quadrados, patente, kilo.....	$300
Giz em pedra, kilo.....	$400
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.....	
Limas bastardas de 1 2 canna ou chatas, de 17 pollegadas de comprimento, ponta conica (Hargreaves), duzia.....	
Limas bastardas murças, de 1 2 canna ou chatas, de 12 pollegadas de comprimento, ponta conica (Hargreaves), duzia.....	16$000
Limas bastardas ou murças, de 1 2 canna ou chatas, de seis pollegadas de comprimento, ponta conica, (Hargreaves).....	3$000
Limas bastardas de 1 2 canna ou chatas, ou de tres quinas ou faces; de quatro pollegadas de comprimento, ponta conica (Hargreaves), duzia.....	6$500
Limas bastardas de 1 2 canna ou chatas de tres quinas de tres pollegadas de comprimento, ponta conica (Hargreaves), duzia.....	5$500
Limatões redondos ou quadrados, de 3/4 de grossura e ponta conica, (Hargreaves), duzia.....	40$000
Limatões redondos ou quadrados, de 3 8 de grossura e ponta conica, (Hargreaves), duzia.....	12$000
Limatões redondos ou quadrados, de 1 2 pollegada de grossura e ponta conica (Hargreaves), duzia	15$000
Limatões redondos ou quadrados, de 3 8 de grossura, ponta conica, (Hargreaves), duzia.....	12$000
Limatões redondos ou quadrados, de 1 4 de grossura, ponta conica, (Hargreaves), duzia	7$000
Limatões redondos ou quadrados, de 1 8 de grossura, ponta conica, (Hargreaves), duzia	
Lixa n. 1 e 0, para lixar ferro, (ingleza), 25 folhas, mão.....	2$500
Medida de metro, de madeira, com molas, uma.....	2$400
Solda forte, kilo.....	2$000

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade que não estiverem incluidos na presente lista pelos preços minimos do mercado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Isnard & Comp.*

A firma Gomes Garcia & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 223, propõe fornecer á Casa de Correcção durante o exercicio de 1910 o material constante deste grupo, pelos preços seguintes:

Especie do artigo — Unidade — Preços	
Aço em barra, kilo.....	$800
Aço em vergalhões redondos ou quadrados, kilo.....	$800
Arame de aço, kilo.....	1$000
Arame de cobre, kilo.....	2$000
Arame de ferro zincado, kilo.....	$600
Arame de latão, kilo.....	$800
Rebites de ferro marca G, kilo ...	1$000
Cabos de páu brutos, duzia.....	1$000
Chaves brutas com broca para fechaduras de cancão, duzia	3$000
Chaves brutas com broca para fechaduras de trinco, duzia	3$000
Chaves grandes brutas com broca, para fechaduras de portões, duzia.	12$000
Chaves pequenas brutas com broca, para fechaduras de gaveta, duzia	$800
Chaves menores com broca para fechaduras de caixa, duzia.....	$400
Estôpa branca, kilo.....	$900
Ferro em barra de 1 2 canna, patente kilo.....	$400
Ferro em barra patente, kilo.....	$300
Ferro em barra sueco, kilo.....	$300
Ferro em barra berrinha, kilo	$400
Ferro em cantoneira krupp, kilo .	$400
Ferro em cantoneira patente, kilo.	$400
Ferro em chapa Best-Best, kilo. ..	$400
Ferro em chapa krupp, galvanizada, kilo.....	$400
Ferro em vergalhões redondos ou quadrados, patente, kilo.....	$200
Giz em pedra, kilo.....	$200
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.....	$500
Limas bastardas de 1 2 canna ou chatas de 17 pollegadas de comprimento, ponta conica (Hargreaves), duzia	21$000
Limas bastardas murças de 1 2 canna ou chatas de 12 pollegadas de comprimento, ponta conica (Hargreaves), duzia.....	15$000
Limas bastardas ou murças de 1/2 canna ou chatas de 6 pollegadas de comprimento, ponta conica (Hargreaves), duzia	5$000
Limas bastardas de 1/2 canna ou chatas de tres quinas ou face, de quatro pollegadas de comprimento, ponta conica (Hargreaves), duzia.....	4$000
Limas bastardas de 1 2 canna ou chatas de tres quinas de tres pollegadas de comprimento, ponta conica (Hargreaves), duzia.....	3$000
Limatões redondos ou quadrados de 3/4 de grossura e ponta conica (Hargreaves), duzia.....	22$000
Limatões redondos ou quadrados de 3/8 de grossura e ponta conica (Hargreaves), duzia.....	8$000
Limatões redondos ou quadrados de 1 2 pollegada de grossura e ponta conica (Hargreaves), duzia	10$000
Limatões redondos ou quadrados de 3/8 de grossura ponta conica (Hargreaves), duzia.....	8$000

Limatões redondos ou quadrados de 1/4 de grossura ponta conica (Hargreaves), duzia..... 3$600
Limatões redondos ou quadrados de 1/8 de grossura ponta conica (Hargreaves), duzia..... 3$000
Lixa ns. 1 e 0 para lixar ferro (Ingleza) 25 folhas, mão..... 1$500
Medida de metro, de madeira, com molas, uma..... 1$300
Solda forte, kilo..... 2$200

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade que não estiverem incluidos na presente lista, pelos preços mininos do mercado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— *Fontes Garcia & Comp.*

GRUPO 3

MADEIRAS

A firma Moss Irmão & Comp., estabelecida á rua Barão de S. Felix n. 148, propõe a fornecer a Casa de Correcção, durante o exercicio de 1910, o material de 1ª qualidade, constante deste grupo, pelos preços seguintes:

Especie do artigo — Unidade — Preço	
Couçoeira de peroba de tres pollegadas de grossura por 13 de largura, metro	4$500
Couçoeira de cedro de tres pollegadas de grossura por 18 de largura, metro	6$000
Couçoeira de pinho Westerwick de 3×9, metro	1$840
Couçoeira de pinho de Riga de 3×9, metro	1$840
Pernas de vinhatico de 0m,69×0m,09 metro	1$000
Pernas de imbuia de 0m,09+0m,09 metro	2$000
Pernas de peroba, de 0m,69×0m,09 metro	1$900
Taboas de pinho americano especial de uma pollegada, pé quadrado	1$000
Taboas de pinho americano especial de 1 1/2 pollegadas, pé quadrado	1$500
Taboas de canella escura de uma pollegada de grossura por 10 a 12 de largura, duzia	60$000
Taboas de canella para andaime, duzia	22$000
Taboas de cedro especial de 0m,025, metro quadrado	7$000
Taboas de cedro de 0m,030, metro quadrado	8$500
Taboas de cedro de 0m,009, metro quadrado	3$500
Taboas de peroba de Campos de de 0m,03, metro quadrado	7$500
Taboas de peroba de Campos de de 0m,025, metro quadrado	6$200
Taboas de peroba de Campos de 0m,009, metro quadrado	3$500
Taboa de pinho do Paraná de uma pollegada, metro quadrado	2$400
Taboa de imbuia do Paraná de 0m,03, metro quadrado	9$000
Taboa de imbuia do Paraná de 0m,025, metro quadrado	7$500
Taboa de imbuia do Paraná de 0m,009, metro quadrado	3$800
Taboa de vinhatico da Bahia de 0,m03, metro quadrado	7$500
Taboa de vinhatico da Bahia de 0m,025, metro quadrado	6$250
Taboa de vinhatico da Bahia de 0m,009, metro quadrado	3$500
Taboas de Gonçalo Alves de 0m,03, metro quadrado	7$500
Taboas de Gonçalo Alves de 0m,025, metro quadrado	6$200
Taboas de Gonçalo Alves de 0m,009, metro quadrado	3$500
Pernas de Gonçalo Alves de 0m,09×0m,09, metro quadrado	2$000
Taboas de vinhatico da Bahia de 0m,020, metro quadrado	5$000

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade que não estiverem incluidos na presente lista pelos preços minimos do mercado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — *Moss, Irmão & Comp.*

GRUPO 4

FAZENDAS E ARMARINHO

A firma Azevedo Alves, Mattos & Comp. estabelecida á rua Nova do Ouvidor n. 29, propõe fornecer á Casa de Correcção durante o exercicio de 1910 o material de primeira qualidade constante deste grupo, pelos preços seguintes:

Especie do artigo—Unidade	preço
Algodão branco trançado, nacional metro	$550
Algodão azul, trançado, nacional metro	$020
Sarja de lã azul para camisetas metro	4$720
Ganga de côr, metro	$650
Cobertores de lã (vermelhos), duzia	68$000
Botões de osso para camisas, grosa	1$000
Botões pretos para blusas, grosa	2$200
Botões brancos para calça, grosa	1$350
Linha preta Clark, grosa	22$200
Linha branca, grosa	22$200
Giz para alfaiate, caixa	4$500
Oleo para machina de costura, Singer, litro	9$500
Agulhas de machina Singer, duzia	$900
Agulhas communs, papel	$200
Escovas para dentes, duzia	8$500
Pentes finos, duzia	7$800

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade que não estiverem incluidos na presente lista, pelos preços minimos do mercado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— *Azevedo Alves, Mattos & Comp.*

A firma Luiz Mendonça & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 118, propõe fornecer á Casa de Correcção durante o exercicio de 1910 o material de primeira qualidade constante deste grupo, pelos preços seguintes:

Especie do artigo — Unidade — Preços	
Algodão branco traçado, nacional, metro	$760
Algodão azul traçado, nacional, idem	$890
Sarja de lã azul para camisetas, idem	6$500
Ganga de côr, idem	$740
Cobertores de lã (vermelhos), duzia	70$000
Botões de osso para camisas, grosa	$650
Botões pretos para blusas, idem	1$000
Botões brancos para calças, idem	$800
Linha preta Clark, idem	$[illegible]
Linha branca, idem	$[illegible]
Giz para alfaiate, caixa com 25	3$800
Oleo para machina de costura Singer, litro	$[illegible]
Agulhas de machina Singer, duzia	$[illegible]
Agulhas communs, papel	$[illegible]
Escovas para dentes, duzia	$[illegible]
Pentes finos, idem	3$600

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade que não estiverem incluidos na presente lista, pelos preços minimos do mercado. Tudo de accordo com as amostras apresentadas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— *Luiz Mendonça & Comp.*

Declaramos em tempo que os botões pretos para blusa custam 1$800 a grosa.

Rio, 17 de fevereiro de 1910.—*Luiz Mendonça & Comp*

GRUPO 5

PARA A USINA ELECTRICA

A firma Companhia Brazileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, estabelecida á Avenida Central ns. 79 e 81, propõe fornecer á Casa de Correcção durante o exercicio de 1910 o material de primeira qualidade constante deste grupo, pelos preços seguintes:

Especie do artigo — Unidade — Preço	
Carvões para lampadas, par	$[illegible]
Folha de serra mecanica, uma	$[illegible]
Fio de algodão (novello grande)	$[illegible]
Graxa patente, kilo	$[illegible]
Gaxeta patente, kilo	$[illegible]
Gaxeta asbesto, kilo	$[illegible]
Kaol, lata	$[illegible]
Lampadas incandescentes	
Edison 50×220, duzia	20$[illegible]
Edison 32×220, duzia	[illegible]
Edison 16×220, duzia	8$[illegible]
Edison 8×220, duzia	8$[illegible]
Economicas allemães 50+120 (Tantal), duzia	30$[illegible]
Lapis de zinco, um	$[illegible]
Oleo royal cylindro, lata	$[illegible]
Oleo royal cylindro para machinas, lata	$[illegible]
Papelão asbesto, folha	$[illegible]

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade, que não estiverem incluidos na presente lista pelos preços minimos do mercado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910 — Companhia Brazileira de Electricidade, Siemens Schuckertwerke.

A firma Fontes Garcia & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 236, propõe fornecer á Casa de Correcção durante o exercicio de 1910 o material de 1ª qualidade constante deste grupo, pelos preços seguintes:

Especie do artigo — Unidade — Preço	
Carvões para lampadas, par	$[illegible]
Folha de serra mecanica, uma	$[illegible]
Fio de algodão (novelo grande) um	1$[illegible]
Graxa patente, kilo	$[illegible]
Gaxeta, idem	$[illegible]
Dita asbesto, idem	$[illegible]
Kaol, lata	1$[illegible]
Lampadas incandescentes	
Edison 50×220, duzia	20$[illegible]
» 32×220, idem	2$[illegible]
» 16×220, idem	1$[illegible]
» 8×220, idem	1$[illegible]
Economicas allemães 50×120, idem	3$[illegible]
Lapis de zinco, um	$[illegible]
Oleo royal cylindro, lata	$[illegible]
Oleo royal cylindro para machinas, idem	$[illegible]
Papelão asbesto, folha	$[illegible]

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade, que não estiverem incluidos na presente lista pelos preços minimos do mercado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — *Fontes Garcia & Comp.*

GRUPO 6

TINTAS E UTENSILIOS PARA PINTURA

A firma Fontes Garcia & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 236, propõe fornecer á Casa de Correcção durante o exercicio de 1910 o material de 1ª qualidade constante deste grupo, pelos preços seguintes:

Especie do artigo — Unidade — Preço	
Agua raz, kilo	1$[illegible]
Alvaiade de zinco, kilo	$[illegible]

Azul ultra-marino, kilo..... 1$000
Brochas inglezas de cabello para pintura n. 1 4 10, duzia..... 18$000
Brochas francezas para pintura numero 6, duzia..... 7$000
Brochas francezas para pintura numero 8, duzia..... 9$000
Brochas francezas para pintura numero 10, duzia..... 11$000
Cal para caiação, kilo..... $780
Caroço commum, kilo..... $115
Caroço crú de linhaça genuino de Burrel Spense, kilo..... $920
Caroço fervido de Burrel Spense, kilo. 1$100
Caroço commum, kilo..... $190
Caroço fervido, kilo..... $220
Carvões inglezes de cabello para pintura, sortidos, duzia..... 7$000
Cola de sapato, kilo..... $150
Cola forte, kilo..... $800
Crayon marca Castello, pacote de 450 grammas..... $500
Ocre terra Sienna crú, kilo..... $700
Ocre terra dita queimada, kilo..... $500
Ocre de nativo, kilo..... 1$000
Ocre de composto, kilo..... $720
Ocre de Londres, kilo..... $880
Ocre de Paris, kilo..... 1$250
Vermelhão de sapateiro, kilo..... $805
Vermelhão da China, kilo..... $850
Vermelhão francez, kilo..... 3$000
Verniz crystal, kilo..... 3$200
Verniz flating, kilo..... 3$500
Verniz carriage, kilo..... 3$500
Verniz copal, kilo..... 3$000
Verniz Black Japon, kilo..... 3$500
Zarcão, kilo..... $800

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade que não estiverem incluidos na presente lista, pelos preços minimos do mercado.

Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 1910.— *Fontes Garcia & Comp.*

A firma Isnard & Comp., estabelecida á rua de Setembro n. 75, propõe fornecer á Casa de Correcção durante o exercicio de 1910 o material de primeira qualidade constante deste grupo, pelos preços seguintes:

Especie do artigo — Unidade — Preço	
Agua raz, kilo	1$250
Agua de dezenove, kilo	$720
Azul ultra-marino, kilo	1$500
Brochas inglezas de cabello para pintação n. 1 4 10, duzia	24$000
Brochas francezas para pintura n. 6, duzia	5$000
Brochas ditas ditas n. 8, duzia	7$000
Brochas ditas ditas n. 10, duzia	10$000
Cal para caiação, kilo	1$000
Caroço commum, kilo	$800
Caroço cru de linhaça genuino de Burrel Spence	1$100
Caroço de linhaça fervido de Burrel Spence, kilo	1$070
Caroço commum, kilo	$
Caroço fervido, kilo	$950
Carvões inglezes de cabello para pintura, sortidos, duzia	$200
Cola de sapato, kilo	2$
Cola forte, kilo	$
Crayon marca Castello, pacote com 450 kilos, 450 grammas	52$
Ocre terra Sienna crua, kilo	1$
Ocre terra dita queimada, kilo	1$
Ocre de nativo, kilo	1$
Ocre de composto, kilo	1$
Ocre de Londres, kilo	1$
Ocre de Paris, kilo	1$
Vermelhão de sapateiro, kilo	2$
Vermelhão da China, kilo	1$
Vermelhão francez, kilo	2$
Verniz crystal, 3,850 kilogrammas, galão	18$
Verniz flating, 3,850 kilogrammas, galão	16$
Verniz carriage, 3,850, kilogrammas, galão	18$
Verniz copal, 3,850 kilogrammas,	
Verniz Black Japon, 3,850 kilogrammas, galão	18$
Zarcão, kilo	$

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade que não estiverem incluidos na presente lista, pelos preços minimos do mercado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— *Isnard & Comp.*

GRUPO 7

MATERIAL PARA ENCADERNAÇÃO

A firma Rocha Lima & Comp., estabelecida á rua Julio Cesar (antiga do Carmo) n. 57, propõe fornecer á Casa de Correcção durante o exercicio de 1910 o material de 1ª qualidade constante deste grupo, pelos preços seguintes:

Especie do artigo — Unidade — Preço	
Chanfradeira, uma	1$200
Carneira branca, uma	5$000
Cabeciado de algodão	$300
Cabeciado de seda, metro	$500
Dobradeiras, duzia	11$500
Marroquim chagrin, duzia	(illegivel)
Marroquim imitação, duzia	(illegivel)
Ouro para encadernar, millheiro	(illegivel)
Panno chagrin de cores, metro	1$000
Panno preto, Hamburguez, metro	$800
Papel-couro commum (25 folhas), mão	(illegivel)
Papel sortido, mão	$
Papel crocodilo, mão	7$800
Papel chitado, mão	1$200
Papel esponja, mão	1$700
Papel marmore, mão	1$700
Papel para guarda de livros (A A de 30 kilos, resma de 500 folhas)	19$800
Papelão, diversos numeros, metro	$500

Observação. — O artigo *papel sortido*, por haver grande irregularidade nas qualidades, propomos fornecel-o ao preço corrente do mercado.

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade que não estiverem incluidos na presente lista, pelos preços minimos do mercado.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910.— *Rocha Lima & Comp.*

GRUPO 8

MATERIAL PARA SAPATEIRO

A firma Rocha Lima & Comp., estabelecida á rua Julio Cesar (antiga do Carmo) n. 57, propõe fornecer á Casa de Correcção durante o exercicio de 1910 o material de primeira qualidade constante deste grupo, pelos preços seguintes.

Especie de artigo — Unidade — Preço	
Sola de Agua Branca, um meio	1$800
Sola de Santos, um meio	1$
Atanados pretos, um	2$
Atanados brancos, um	2$
Carneira branca, pelle	2$
Taxas francezas, kilo	1$
Taxas pretas, kilo	1$
Pregos para sapateiro, kilo	1$
Tinta de espirito, litro	1$
Bola de cera, duzia	$
Novello de fio, duzia	1$
Ilhozes, caixa	$200
Cerda, cento	$
Faca para sapateiro, uma	1$

Observação — Sendo preferido o fornecimento a peso das solas de *Agua Branca* e *Santos*, fornecemol-as a 2$500 por kilo.

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade que não estiverem incluidos na presente lista, pelos preços minimos do mercado.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— *Rocha Lima & Comp.*

GRUPO 9

ARTIGOS DIVERSOS

A firma Isnard & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 75, propõe fornecer á Casa de Correcção, durante o exercicio de 1910, o material de primeira qualidade constante deste grupo, pelos preços seguintes:

Especie do artigo — Unidade — Preço	
Vassouras grandes de piassava (cocheira), duzia	18$000
Vassouras pequenas de piassava, duzia	15$000
Escovas grandes de piassava para lavagens, duzia	12$000
Escovas de palha raiz, duzia	15$000
Chapéos de palha nacionaes (feitio cubano), duzia	—
Colchões de capim com 1m,92 de comprimento por 0,70 de largura, duzia	—
Travesseiros de capim com 0,70 de comprimento, duzia	—
Papel asbesto Mandia, pacote	—
Kid, kilo	2$000

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade que não estiverem incluidos na presente lista, pelos preços minimos do mercado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— *Isnard & Comp.*

A firma Fontes Garcia & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 236, propõe fornecer á Casa de Correcção, durante o exercicio de 1910, o material de primeira qualidade constante deste grupo, pelos preços seguintes:

Especie do artigo — Unidade — Preço	
Vassouras grandes de piassava (cocheira)	1$800
Vassouras pequenas de piassava, duzia	3$000
Escovas grandes de piassava para lavagens, duzia	10$000
Escovas de palha raiz	9$000
Chapéos de palha nacionaes (feitio cubano), duzia	4$000
Colchões de capim com 1m,92 de comprimento por 0m,70 de largura, um	6$450
Travesseiros de capim com 0m,70 de comprimento, um	1$500
Papel asbesto Mandia, pacote	2$000

O proponente obriga-se a fornecer todos os demais artigos desta especialidade que não estiverem incluidos na presente lista, pelos preços minimos do mercado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— *Fontes Garcia & Comp.*

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 17 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimento, [illegible] Alfredo [illegible] Maranhão, Francisco Jorge de Souza, para tratar de seus interesses.

Directoria do Gabinete

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Banco Pelotense, com séde na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo licença para abrir contas correntes para pequenos depositos.—Concedo a licença, com as restricções a que allude o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 80—Em solução á consulta constante de vosso officio n. 97, de 15 de janeiro ultimo, communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, que, á vista do disposto n. art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o pagamento dos salarios aos operarios, diaristas, jornaleiros, etc., deve ser feito indistinctamente, sem exclusão dos domingos e feriados, sendo por essa alfandega opportunamente solicitado o credito necessario para occorrer a despeza até o fim do exercicio.

N. 82—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Luiz de Andrade Nazareth, proprietario de uma fabrica de lacticinios em Poços, no Estado de Minas Geraes, resolveu, por acto de 5 do corrente, revigorar para o corrente exercicio a ordem n. 1.749, de 12 de novembro de 1909, que autorizou a isenção de direitos para o material importado pelo requerente com destino á referida fabrica, material esse constante da relação que acompanhou a citada ordem e que só em parte foi importado na vigencia do passado exercicio.

N. 83—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Leopoldina Railway Company, Limited*, pelo seu superintendente geral, em petição de 2 de novembro de 1909, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula IX do decreto n. 7.179, de 2 de julho de 1909 e na conformidade do disposto no art. 2º, lettra XI, ns. 1 e 7, da vigente lei organica da receita, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 84—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, proferido sobre o officio da directoria geral da Imprensa Nacional, n. 126, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 21 caixas contendo papel assetinado para impressão, ns. 1/21, marca «Imprensa Nacional—1.861», vindas de França, no vapor inglez *Sarmiento*; 60 bobinas de papel tambem assetinado para impressão, ns. 1/60, marca «Imprensa Nacional—1.862», vindas da Allemanha no vapor *Rio Rio*, e 15 caixas contendo papel liso para escrever, ns. 277/291, marca «Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1.910», vindas de Essen no vapor francez *Amiral Treid*, volumes esses destinados áquelle estabelecimento.

N. 85—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brazileiro, pelo seu director-presidente Dr. M. Duarque de Macedo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XVIII do respectivo contracto, de 100.000 telhas francezas, importadas pelo requerente e vindas pela barca italiana *Jupiter*.

N. 86—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, proferido sobre o officio da directoria geral da Imprensa Nacional, n. 119, de 3 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de uma caixa contendo um oleado de linho, sem marca «Imprensa Nacional», vinda de Liverpool, no vapor inglez *Teesa*, com destino áquella repartição.

N. 87—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, emprezarios das obras do Porto do Rio de Janeiro, em petição de 27 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, de 10.000 kilos de tinta anti-corrosiva e 200 caixas de vidros para cobertura de armazens, constantes da relação junta e a chegar com destino ás referidas obras.

N. 88—Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, que, seguindo declara o ministro da guerra em aviso n. 85, da mesma data, a isenção de direitos, solicitada pelo mesmo ministerio, em aviso n. 849, de 13 de dezembro ultimo, e autorizada pela ordem desta directoria n. 2.027, de igual data, comprehende tambem um volume de marca C. P. n. 929, vindo de Genova no vapor *Isbra*, contendo material de esgrima, que o citado aviso declarava vindo pelo *Recife*, conforme tambem foi mencionado na alludida ordem.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 109, de 19 do mesmo mez resolveu autorizar-vos a mandar averbar em nome do Collegio Paula Freitas, com a clausula de inalienabilidade, as 70 apolices da Divida Publica de rs. 13.857 a 13.884, de propriedade do director do mesmo collegio, Dr. Alfredo de Paula Freitas.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 7—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de janeiro proximo findo, recaido sobre o processo de habilitação á reversão de pensão de que é sobdita que pereceu D. Silveria Celindra Cordeiro de Albuquerque, talecida, para sua filha D. Amelia Amelia de Albuquerque Feitosa, rogo vos digneis de informar ao Thesouro si a inscripção daquella pensionista, na folha respectiva do exercicio de 1908, si acha cancellada, e providenciando para que o seja, em caso negativo.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 10—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, requisito-vos a collocação de um apparelho telephonico no gabinete da Directoria da Receita Publica, conforme solicitou o respectivo director, em officio n. 3 de 2 deste mez.

—Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 1—De posse do officio n. 64, de 21 de dezembro do anno passado, em que prestes informações sobre o facto de serem por essa delegacia feitos ao cambio de 15 d. por 1$ os descontos de consignações e dividas de soldadas e praças da armada, communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez findo, que taes descontos devem ser feitos na mesma especie, ouro, á mesma taxa, 27 d., em que são effectuados os pagamentos.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 14—Autorizo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, a requisitar passagem, dessa capital ao 2º Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, territorio do Acre, para o respectivo escrivão Carlos de Mello.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 260, de 14 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento de Dd. Maria Amelia Souza Santos e Maria Alice Alvares dos Santos, filhas do fallecido Dr. Aloysio Mario Alvares Santos, recommendo-vos providenciei para que as habilitandas sejam expedidos os titulos, com a pensão de 2:000$, respectivamente, nos termos dos pareceres proferidos no alludido processo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 7—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente proferido no processo que com os vossos officios ns. 15, de 12 de janeiro ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar entregar as quantias 1:582$561 á Santa Casa de Misericordia desta capital e de 4:207$615 ao Asylo Abrigo de S. Vicente de Paula, em Aracanguy, provenientes de borracha deixada como saldo em virtude do exercicio de 1909.

Confirmo assim o meu telegramma de 10 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram a Santa Casa de Misericordia desta cidade na petição que com o vosso officio n. 342, de 11 de novembro ultimo, apresentou e de n. 3, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 29, da Pauta das Alfandegas, de material de assistencia hospitalar, constante da inclusa relação, importado pela requerente no corrente anno, com destino á sua enfermaria, mas estabelecimento a seu cargo, exclusivo, porém, de 250 saccos de sal, 100 barris de farinha de trigo, 1.000 kilos de manteiga de vacca e 50 barris de louça, constante de ns. 9 da referida relação assignados e lapis encarnado, bem como dos objectos de expediente mencionados ns. 9 e 10 da citada relação.

N. 14—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, em petição de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901 e 28ª do de n. 5.257, de 25 de julho de 1904, do material constante da inclusa relação, importado no porto do Pernambuco, com a concessão das Estradas de Ferro de Recife, Central de Pernambuco, Sul do Francisco, durante o corrente anno, e exclusão, porém, dos artigos sujeitos á palavra—não—a tinta encarnada, explosivo a dynamite.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3—Confirmando o meu telegramma de 12 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram João Proença, contractante e arrendatario da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, resolveu, por acto de deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material mencionado, destinado ao serviço da referida estrada, a saber: 3.600 brandeiras, 6.000 parafusos e 15.600 arruellas constantes da relação.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 362, de 6 de outubro do anno passado,

interposto por Thomaz A. Ribeiro da decisão pela qual a Alfandega da cidade do Rio Grande mandou classificar como [illegible] de madreperola, da taxa de [illegible], pela lettra [illegible] art. 81, alinea [illegible], da tarifa, a mercadoria que o recorrente despachou pela [illegible] addição da nota de importação n. 3.944, de julho do mesmo anno, como botões de madreperola com ferros, da taxa de 12$, do referido artigo, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 121, de 1 de dezembro ultimo, no qual o 2º escripturario da Alfandega dessa capital Joaquim [illegible] Ferreira [illegible] pede [illegible] da reposição da [illegible] de 1:242$, cobrada em [illegible] pela [illegible] de cinco volumes, [illegible] por occasião da conferencia do manifesto n. 60 do vapor inglez *Hughender*, entrado nesse porto em 4 de setembro de 1908, resolveu, por despacho de 9 do corrente, indeferir o alludido requerimento, porquanto, não tendo passado em julgado a decisão pela qual foi imposta a [illegible] do recebido [illegible] multa de que se trata, não [illegible] o requerente o direito de levantar a importancia da mesma.

— —

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Circular n. 2 — Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que remettam a esta directoria, até o dia 25 de cada mez, uma demonstração da renda arrecadada em todo Estado no mez anterior, sem exclusão de repartição alguma, e organizada de accôrdo com as respectivas verbas orçamentarias, discriminadamente e em columna especial a importancia arrecadada em ouro, nos termos da circular n. 13, de 3 de março de 1909. — Abdenago Alves, director da Receita Publica.

— —

Circular n. 3 — Recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas da União que remettam á esta directoria, até o dia 5 de cada mez, uma demonstração da renda arrecadada no mez anterior, organizada de accôrdo com as respectivas verbas orçamentarias, discriminadamente e em columna especial a importancia arrecadada em ouro, nos termos da circular n. 8, de 23 de maio de 1900, publicada no *Diario Official*, de 24 do mesmo mez. — *Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

— —

Circular n. 4 — Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que, até o dia 5 de cada mez, declarem, por telegramma, á esta directoria qual a renda interna conhecida e arrecadada no mez anterior, em todo o Estado, comparada com a do correspondente mez do ultimo exercicio, na fórma estabelecida na circular n. 13, de 8 de maio de 1907. — *Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

— —

Circular n. 5 — Recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas que, além dos telegrammas sobre a renda mensal arrecadada e que são expedidos de conformidade com a circular n. 8, de 23 de maio de 1900, publicada no *Diario Official*, de 24 do mesmo mez, deverão expedir outros á esta mesma directoria, nos restrictos termos da circular n. 13 de 8 de maio de 1907, não comprehendendo quaesquer deposito. — *Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

Circular n. 6 — Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, que enviem a esta Directoria, até o dia 28 do corrente mez, o orçamento da receita para 1911 e das repartições que lhes são subordinadas, afim desta mesma Directoria cumprir o que dispõe o art. 101, n. 3, do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

— —

Dia 17 de fevereiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:
N. 159 — Havendo grande necessidade de serem postos em circulação, com a maior brevidade possivel, os novos sellos de consumo [illegible] sellagem dos vinhos de canna e semelhantes, na conformidade da disposição respectiva da lei orçamentaria vigente, recommendo-vos informeis com urgencia a esta Directoria si [illegible] estão sendo confeccionados os ditos sellos, qual a quantidade do *stock* já existente e quaes os caracteristicos dos mesmos.

N. 160 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua seja remettida a quantia de 70$ em estampilhas de sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 1, de 11 do corrente, sendo: 500 de 100 réis, 375 de 200 réis, 1.250 de 300 réis, 121 de 400 réis, 50 de 500 réis, 75 de 1$ e 25 de 2$000.

N. 161 — Providenciae para que á Collectoria Federal em [illegible] do Parahyba seja remettida a quantia de [illegible] em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 111, de 12 do corrente, sendo: [illegible] de 20 réis, [illegible] estampilhas de 20 réis e 4.000 de 25 réis.

N. 162 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Theresopolis seja remettida a quantia de 2:050$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 10 do corrente, sendo: [illegible] estampilhas de [illegible] réis, 15 [illegible] réis, 50 de 200 réis e [illegible].

N. 163 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Theresopolis seja remettida a quantia de 75$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio de 10 do corrente, sendo: 2.000 de [illegible] réis e 150 de [illegible].

N. 164 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 8:525$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 15, de 15 do corrente, sendo: 5.000 cintas de 5 réis; 100 estampilhas de 5$, 100 de 10$, 100 de 20$ e 100 de 50$000.

— —

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1910

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:
N. 1 — Declaro-vos que as guias de recolhimento de dinheiros provenientes de receita cuja arrecadação está a cargo dessa superintendencia e ás quaes se refere o art. 29, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, devem ser visadas nesta directoria antes de tornar-se effectivo o recolhimento.

(Cantado ao superintendente da Quinta da Boa Vista).

N. 2 — Tendo em vista o disposto no art. 17, do decreto [illegible] de [illegible] e no art. [illegible], combinado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, recommendo-vos que façais elaborar e remetter mensalmente a esta directoria demonstração explicativa da receita e despeza ahi realizadas, com indicação do recolhimento dos respectivos saldos.

([illegible] da Quinta da Boa Vista.)

Requerimentos despachados

D. Anna do Carmo. — Junte formal de partilhas do inventario de [illegible].

[illegible] Carlos. — Entregue-se, mediante recibo.

— —

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1910

Antonio Gomes Lages. — Annulladas as dividas de 1906 a 1908, transfira-se.

Antonio H. Dutra Junior e outros. — Cobre-se o imposto, nos termos do parecer.

Raphael Julio dos Reis. — Satisfaça a exigencia.

Calda Bastos & Comp. — Annullem-se as dividas a que se refere o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José [illegible] Vieira [illegible]. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

[illegible]. — [illegible] com o [illegible] para licores e outras bebidas e padaria.

José Maria Teixeira de Azevedo. — Restitua-se a quantia de 33$, levando-se a despeza a — Receita a annullar.

Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis. — Em face do parecer, não sendo procedente o allegado, indeferido.

Antonio Guilherme Cordeiro. — Proceda-se de accôrdo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

[illegible] Sampaio. — [illegible] n. 27.987. Quanto ao exercicio de 1908, [illegible].

[illegible]. — Paguem as contribuições [illegible] o cancellamento de que [illegible].

[illegible] Pereira Soares. — Annullem-se os debitos de 1908 e 1909, do predio n. 87, e pague o imposto do de n. [illegible] relativo a 1909, visto não haver sido comprovada a demolição allegada.

Paulino José Telles. — Altere-se a industria para generos alimenticios de segunda classe, a partir de maio de 1909.

Luiz Campos e Antonio Luiz Hubert. — Annullem-se as dividas a que se refere o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Officio da Secretaria da Policia, n. 1.132. — Archive-se.

Veiga & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Manoel José de Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21, do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

J. F. Guimarães. — Pague o imposto em debito.

Dr. Manoel José Duarte. — Averbe-se a mudança.

J. F. Castro Araujo. — Intime-se a requerer a transferencia.

A. M. Lopes & Comp. — Não póde ser tomada em consideração a [illegible], attenta á permanencia em que [illegible].

Raul E. dos Santos Lima. — Annulle-se a contra-fé n. 1.682 D. P., officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Abilio da Costa Mendes.— Pague o imposto em cobrança.
José Magalhães da Cunha.—Idem.
José Antonio Gomes.—Idem.
Paes & Souza.—Idem.
Martins & Alves.—Idem.
José Nunes Ferreira. — Satisfaça a exigencia.
Francisco de Souza Mosquita.—Idem.
Antonio J. G. Marques.—Idem.
Thereza Maria Fernandes Laranjeira. — Transfira-se.
Maria de Souza Gomes.—Idem.
Guiomar da Silveira Mesquita.—Idem.
Dr. Arthur da Silva Vargas.—Idem.
Carolina Tagarro Lima.—Idem.
Bernardino José Ferreira.—Idem.
José Oliveira Fernandes.—Idem.
Horacio Augusto Barreto e outros. — Idem.
Lamann & Kemps — Pague o imposto em debito.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:
Foram nomeados:
O 1º tenente Octavio Nunes Briggs, para exercer o cargo de secretario das Escolas Profissionaes;
Waldemar de Passos Figueirôa, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente do Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1910

Sr. Ministro da Fazenda:
N. 702 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, as inclusas tabellas de distribuição de creditos aos Estados, acompanhadas do respectivo resumo, para o exercicio de 1910.
N. 691—Rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com o credito de 1:426$707, á conta do exercicio de 1909, e da verba 15ª—Força Naval—Pessoal, afim de attender ao pagamento dos instructores da Escola de Machinistas e Pilotos, naquelle Estado, conforme a demonstração inclusa.
Na respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.
— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:
N. 692—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os effeitos do registro civil, as inclusas cópias dos termos de obito da creança Manoel Victorino Visgueiro e de desapparecimento do passageiro de 3ª classe Francisco Antonio Dalisio, occorridos a bordo do paquete nacional *Olinda*.

—Sr. ministro da Fazenda:
N. 693—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, á conta da verba 28—Eventuaes—Material do exercicio de 1909, o credito de 118$188, para occorrer ao pagamento de despezas feitas com o tratamento de um foguista da armada, no Hospital Militar de Florianopolis, no mez de dezembro ultimo.
—Sr. ministro da Guerra:
N. 695—Attendendo ao que solicitastes em aviso n. 8, de 14 do corrente, declaro-vos que ora providencio afim de que seja posto á disposição do ministerio a vosso cargo o 2º tenente Gastão de Paiva Coelho.
—Sr. inspector de Marinha:
N. 696—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 8, de 14 do corrente, resolvi que seja posto á sua disposição o 2º tenente Gastão da Paiva Coelho. O que vos declaro para os devidos effeitos.
—Sr. director geral de Contabilidade de Marinha:
N. 697—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 714, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital Miguel Lopes Guimarães Junior o abono da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, de que trata a terceira observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B, do regulamento vigente dos arsenaes da Republica, visto contar mais de 20 annos de serviço.
Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que o alludido operario venha a ter.
—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:
N. 698—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 714, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval desse arsenal Miguel Lopes Guimarães Junior o abono da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, de que trata a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento vigente dos arsenaes da Republica, visto contar mais de 20 annos de serviço.
Essa gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que o alludido operario venha a ter.
—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:
N. 704—Em resposta a vosso officio n. 19, de 24 de dezembro ultimo, declaro-vos que sendo os preços dos artigos propostos para o fornecimento do corrente anno mais elevados dos que os da ultima concurrencia, resolvi annullar a mesma concurrencia e autorizo-vos a providenciar para que sejam adquiridos no mercado os artigos necessarios, a quem melhor vantagem offerecer á Fazenda Nacional.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1910

Dr. Manoel de Freitas Guimarães e Dona Alaide de Barros Cantalice, pedindo, aquelle em beneficio de seu tutellado Theodorico e esta em seu proprio beneficio, reversão do montepio que percebia D. Liberalina de Araujo Cantalice.—Deferido.
Coriolano Loyola Brandão, ex-amanuense da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo para pagar as contribuições do seu montepio em atrazo.—Prove, por meio de certidão, que foi, como allega, demittido a arbitrio do Governo e com quanto contribuia mensalmente.
Companhia *Great Western of Brazil Railway, limited*, pedindo se declare si quando por motivo comprovado de força maior não puder ella cumprir inteiramente o disposto no § 3º da clausula 1ª do termo de revisão do contracto approvado pelo decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, será a porcentagem que está obrigada a pagar ao Governo calculada de conformidade com o teor da clausula VIII, ou não constituirá motivo para sua applicação.—Toda vez que não for cumprida a obrigação estipulada [illegible] § 3º da clausula 1ª do contracto approvado pelo decreto n. 7.632, de 28 de outubro [illegible] 1909, será applicada, como sancção, a clausula VIII do mesmo contracto. [illegible] tanto, claro que si o Governo reconhecer o não implemento daquella obrigação determinado por um caso de força maior, cuja existencia e valor é elle o juiz, [illegible] deixará consideral-o como falta passivel [illegible] pena. E assim não haverá logar [illegible] cação da clausula VIII, emquanto [illegible] prazo prorogado sob aquelle fundamento.

Dia 17

Arthur Lins, agente do correio da [illegible] do Rio Grande do Sul, pedindo o seu aproveitamento em uma das vagas de [illegible] dos correios do Estado daquelle nome.—deferido.
Engenheiro Austreliano Honorio de Carvalho.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.
Engenheiro Emilio Schnoor. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Directoria geral de Obras e Viação—2ª secção — N. 75— Rio de Janeiro [illegible] de fevereiro de 1910.
Em resposta ao vosso officio n. 33 [illegible] de dezembro ultimo, informando sobre requerimento e documentos em que a *Manáos Harbour Limited* pede para ser levada á conta do seu capital a importancia de 421:1[illegible]$707 despendida com a construcção de um trecho de caes durante o [illegible] de 190[illegible]—1910, declaro-vos, para os devidos effeitos, que á junta apuradora das [illegible] semestraes dessa companhia cabe verificar si a importancia realizada foi realmente despendida de conformidade com os planos e orçamento approvados pelo Governo, para ser então a despeza de que se trata levada á conta de capital da mesma companhia. — *Francisco Sá*. — Sr. engenheiro fiscal da *Manáos Harbour Limited*.

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as ordens precisas para o despacho livre de direitos na Alfandega do Ceará de materiaes importados pela 1ª secção da Inspectoria das Obras contra as seccas.
— Autorizou-se a Commissão de Melhoramentos do Porto de Natal a providenciar no sentido de ser cedida á capitania do porto deste Estado o areeiro Coelho Cintra para o serviço de recarregamento das boias e pharoes illuminativos do canal de S. Roque.
—Determinou-se ao chefe do 1º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que faça entrega das Estradas de Ferro Baturité e Sobral á Companhia *South American Railway Company Limited*, arrendataria da rede de viação cearense.
Deu-se conhecimento ao engenheiro [illegible] o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.
—Communicou-se ao director da Repartição Geral dos Telegraphos que o Sr. Ministro autoriza, na fórma pedida, o estabelecimento de uma estação telephonica [illegible] ramal de Poté, no Estado de Minas Geraes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 11 do corrente o director geral dos Correios declarou sem effeito as portarias nomeando os seguintes [illegible]:
Julio Mario Asp, Armando [illegible] Alexandre de Paula Freire, Raul [illegible] Silva, João Pereira da Silva [illegible]

gusto José Guimarães e Alvaro José Dias para a agencia de Cascadura ;

Antonio Oliveira Santos Filho, Arthur Pires de Moraes, Diogo Moreira Guimarães e Moysés Cordeiro Lopes para Engenho Novo ;

Gualberto Corrêa de Moraes, Antonio Caetano da Silva Oliveira e Arthur Barreto da Rocha Luz para S. Francisco Xavier.

—Por actos da mesma data,em substituição, foram nomeados carteiros:

Hermogenes Vicente Ferreira, Angelo Augusto Domingues Gomes, Fernando Pinto Mattoso e Antonio Caetano da Silva Oliveira para a agencia de Cascadura ;

Edmar Delphim Pereira e Gualberto Corrêa de Moraes para a da Piedade ;

Manoel Durval Telles de Faria para a do Engenho de Dentro;

Alvaro José Dias, João Lopes de Castro e Cherubim de Carvalho para a de S. Francisco Xavier ;

Ludovico Pereira de Carvalho, Jayme Linhares Serpa e João Machado Dutra para a de Engenho Novo.

—Por actos da mesma data foram promovidos á 1ª classe os serventes de 2ª da Directoria Geral:

Alfredo Francisco da Silva, Jorge Delmont Dantas, João Baptista Gomes do Amorim, Adalma Vieira de Carvalho e Antonio Ferreira da Silva.

—Por actos de 12 do corrente foram nomeados serventes de 2ª classe da Directoria Geral:

José de Paula Assumpção, Oscar Celestino de Carvalho, Antonio de Freitas, Cecilio Apollinario dos Reis Suzart, Alexandre José Vieira, Julio Antonio dos Santos, Norberto de Jesus e Antonio Ferreira Lopes Junior.

—Por actos da mesma data foram nomeados serventes das agencias do Districto Federal:

Theodulo Mendes, João Jeronymo de Souza, Augusto Cardoso do Paiva, Antonio Jovianno de Carvalho, Manoel Delphim Lima, Simplicio Pereira Ferreira, Augusto Francisco Leal, Antonio Ferreira de Carvalho, [illegible] Souza, Antonio Nunes [illegible], Nelson Pegado Mello, [illegible] Barbosa Teixeira, Lidio Bastos e Samuel Teixeira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1910

Ferreira, Santos & Comp., pedindo certificado para os melhoramentos que introduzirem na sua invenção privilegiada pela patente n. 5.623.—Compareçam na primeira secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello.

Alexander Albert Hölle, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos a turbinas a vapor ou outro fluido».—Compareça na primeira secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Domingo Despías, pedindo privilegio para a invenção de «um novo apparelho para abrir portas, janellas, etc.».—Idem.

Luiz de Mello Marques, pedindo privilegio para sua invenção de «um dispositivo aperfeiçoado de immersão para submarinos e apparelhos similares».—Idem.

Anacleto José dos Santos, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo processo de conservação e preparo de plantas, fibras, flores, folhas e folhagens naturaes, por meio de esterilização».—Idem.

Honorio Moraes, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de ferradura, denominada Ferradura Victoria».—Idem para pagamento do sello».

Dia 17

J. A. Xavier Pinheiro.— Requerimento sobre a publicação da obra—«Dante e a Divina Comedia».—Compareça ao gabinete do director Geral da Industria e Commercio.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de fevereiro de 1910

Accusou-se á Directoria da Commissão de Propaganda e Expansão Economica do Brazil o recebimento do seu officio acompanhando a cópia das informações do Sr. Hippolyto Hermes de Vasconcellos sobre a idéa suggerida pelo Sr. Edmundo Wright a respeito de uma linha de vapores que toquem no porto de Bristol, e uma exposição de productos brazileiros na mesma cidade.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 16 do corrente foi nomeado Antonio Felix Pereira da Silva para o cargo de ajudante do inspector agricola do 11º districto.

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz o novo titulo de nomeação do ajudante do inspector agricola do 11º districto Antonio Felix Pereira da Silva, em substituição ao datado de 6 de janeiro ultimo.

Requerimento despachado

Engenheiro civil João de Carvalho Borges Junior, pedindo contagem de tempo em que serviu no antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Compareça a esta Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

Communicou-se ao Dr. João de Macedo Costa que, para serem as suas fazendas inscriptas no livro de registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas, é necessario que informe, em relação a cada uma, qual a área cultivada ou em pastagem, área inculta, genero de producção e média annual desta.

— Solicitou-se do director do Instituto Oswaldo Cruz a indicação dos preços porque é fornecida a vaccina anti-carbunculosa.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordem de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 178, de 23 de janeiro, pagamento de [illegible] a Virgilio Machado, de [illegible] á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 184, de 27 de janeiro, idem de [illegible] a diversos, idem, idem, em agosto, setembro e novembro do anno proximo passado;

N. 118, de 19 de janeiro, idem de 523$160 a diversos, idem, idem, de junho a agosto do anno proximo passado;

N. 283, de 9 do corrente, idem de 6:220$215, das folhas do pessoal da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, relativas ao mez de janeiro ultimo;

N. 221, do 31 do janeiro, idem de 33:426$800 a *The Amazon Steam Navigation Company, limited*, de subvenção relativa ás viagens nas linhas de Mazagão, Bayão, Manáos, Iquitos, Rio Madeira, Rio Purús, Rio Negro e especial de Oyapock, em outubro do anno proximo passado;

N. 254, de 5 do corrente, idem de 400$ ao 3º official da Secretaria do Estado, Manoel Hildebrando Mourão Pereira de Carvalho, de gratificação por serviços fóra das horas do expediente;

N. 240, de 2 do corrente, idem de 270$ á Carlos José Verissimo, por serviços prestados a este ministerio, no corrente anno;

N. 233, de 3 do corrente, idem de 250:000$ ao Dr. Julio Furtado, inspector de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, da Prefeitura do Districto Federal, para despezas do pessoal e de material de prompto pagamento, relativos aos serviços de melhoramentos da Quinta da Boa Vista, no mesmo districto;

N. 225, de 31 de janeiro, idem de 12:000$ á *Companhia City Improvements*, do serviço de conservação das galerias de aguas pluviaes, no 2º semestre do anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 168, de 31 de janeiro, adeantamento de 500$ ao 2º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, Francisco Calmon de Britto, para despezas miudas daquella repartição no 1º trimestre do corrente anno;

N. 88, de 22 de janeiro, idem de 10:000$ ao engenheiro agronomo José Amandio Sobral, [illegible] no corrente exercicio;

N. [illegible], de [illegible] [illegible] executados na Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em dezembro ultimo;

N. 177, de 31 de janeiro, idem de 2:368$970 á Pestana & Comp., de transporte de material fornecidos e serviços prestados por occasião da installação da Secretaria do Estado e do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil no Palacio deste ministerio;

N. 194, de 4 do corrente, idem de 654$820 á Alberto Lovel, fiscal das obras do Porto Zootechnico Federal, em Pinheiros, de gratificação;

N. 183, de 1 do corrente, idem de 174$, ao porteiro da Secretaria do Estado, Arnaldo Alves Ferreira, de assignatura de diversos jornaes de S. Paulo;

N. 8[illegible], de 21 de janeiro, idem de [illegible] á Brasilianische Gesellschaft, de assignatura [illegible]

N. [illegible], de [illegible] ao porteiro da Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, [illegible]

N. [illegible] á Pestana & Comp. [illegible]

N. [illegible]

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 392, de 28 de janeiro, pagamento de 14:33[illegible]$527, a diversos, de fornecimentos á

Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro do anno proximo passado;

N. 656, de 4 do corrente, idem de 15:975$030, a diversos, idem á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em outubro, novembro e dezembro do anno pròximo passado;

N. 470, de 29 de janeiro, idem de 4:020$, a Joaquim Luiz Mandim, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 654, de 4 do corrente, idem de 3:150$, das folhas do pessoal do Instituto Electro-Technico e das gratificações que competem ao pessoal incumbido dos trabalhos de exercicios praticos da Escola Polytechnica, em janeiro ultimo;

N. 586, de 2 do corrente, idem de 80$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Côrte de Appellação, em janeiro ultimo;

N. 661, de 4 do corrente, idem de 1:540$665, das folhas do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e dos trabalhores da chacara do mesmo instituto em janeiro ultimo;

N. 659, da mesma data, idem de 1:774$836, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal de nomeação do director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em janeiro ultimo;

N. 624, de 3 do corrente, idem de 1:655$, da folha das gratificações e salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant, em janeiro ultimo;

N. 662, de 4 do corrente, idem de 919$400 a Meurer & Pereira, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 594, de 2 do corrente, idem de 3:[illegible]$, a diversos, idem ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 658, de 4 do corrente, idem de 300$ ao director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, Dr. Mancel Cicero P. da Silva, para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 359, de 25 de janeiro, idem de 910$800 a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em dezembro ultimo;

N. 687, de 5 do corrente, idem de 100$ ao ajudante interino do administrador da Casa de Detenção, para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 187, de 15 de janeiro, idem de 15$200 ao jornal *O Paiz*, de publicações para o Hospicio Nacional de Alienados, em novembro do anno proximo passado;

N. 529, de 31 de janeiro, idem de 80$ ao Dr. Eliezer Gerson Tavares, para despezas de primeiro estabelecimento;

N. 414, de 27 de janeiro, idem de 384$, de pret especial que compete ao anspeçada reformado da Força Policial, Misael Vieira Sampaio, de 23 de junho á 31 de dezembro do anno proximo passado;

N. 416, de 27 de janeiro, idem de 163$ ao jornal *O Popular*, de publicações feitas, relativas ao serviço eleitoral de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro;

N. 684, de 5 do corrente, idem de 150$, da folha das gratificações que competem, por substituição, aos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo;

N. 448, de 28 de janeiro, idem de 100$, da folha e aluguel do predio destinado ao Juizo da 14ª Pretoria, em novembro e dezembro do anno proximo passado:

N. 253, de 20 de janeiro, idem de 1:195$ a diversos, de trabalhos realizados no edificio do Instituto Electro-Technico, no anno proximo passado;

N. 558, de 1 do corrente, idem de réis 2:645$845 á Casa de Correcção, pelo fornecimento da luz electrica á de Detenção, em dezembro ultimo;

N. 233, de 19 de janeiro, idem de 2:100$, ouro, ao Dr. Aristides Novis, do premio de viagem;

N. 523, de 31 de janeiro, idem de 225$ a diversos, do asseio e aluguel do predio onde funcciona o Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, em dezembro do anno proximo passado;

N. 588, de 2 do corrente, idem de 19$ á Imprensa Nacional, de publicações para o Juizo Federal da 1ª Vara deste Districto, em outubro do anno proximo passado;

N. 631, de 3 do corrente, idem de 438$350 á mesma, de fornecimentos e publicações para o Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, de março a dezembro do anno proximo passado;

N. 153, de 28 de janeiro, idem de réis 7:616$500 a diversos, de material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro, em setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 112, de 27 de janeiro, idem de 123$333, da folha, do mez de dezembro ultimo, da differença de vencimento que compete ao professor interino de violoncello do Instituto Nacional de Musica Rubens Tavares;

N. 632, de 3 do corrente, idem de 875$ da gratificações que competem, em janeiro ultimo, ao chefe do Estado-Maior, ao amanuense, continuo e servente do commando superior da Guarda Nacional desta Capital;

N. 553, de 1 do corrente, idem de 124$500 ao *Jornal do Brazil*, da publicação do edital para o concurso do logar de juiz federal no Estado do Rio Grande do Norte, em dezembro do anno proximo passado;

N. 655, de 4 do corrente, credito de 369$500 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de publicações eleitoraes e fornecimentos de artigos de expediente feito pelo jornal *Imprensa da Matta* de Mar da Hespanha, naquelle Estado;

N. 602, de 2 do corrente, idem de réis 3:531$400 á Delegacia Fiscal no Maranhão, idem a Gaspar Teixeira & Irmão, de fornecimento para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 599, da mesma data, idem de 63$100 á mesma delegacia, idem a Braga, Araujo & Comp., idem para o serviço eleitoral do municipio do Brejo, naquelle Estado;

N. 458, de 28 de janeiro, idem de 168$100 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem a Souza & Barros, idem para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 433, de 27 de janeiro, idem de réis 5:471$760 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem a Maia Silva & Comp., idem para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 456, de 28 de janeiro, idem de 177$300 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento de publicações eleitoraes, feitas no jornal *O Municipio*, de Amargosa, naquelle Estado;

N. 417, de 27 de janeiro, idem de 772$200 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem, idem no *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre, naquelle Estado;

N. 401, de 26 de janeiro, idem de 76$600 á mesma delegacia, idem, idem, idem;

N. 672, de 4 do corrente, idem de 92$[illegible] á Delegacia em Minas Geraes, para pagamento de despezas feitas com o serviço eleitoral daquelle Estado.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 37, de 31 de janeiro, pagamento de 8:031$190 á *Western Telegraph Co.* de telegrammas expedidos para o exterior por conta deste ministerio, em outubro do anno proximo passado;

N. 38, da mesma data, idem de 222$[illegible] a Pedro Leão Velloso Netto, de sua gratificação como auxiliar do arbitro brazileiro do Tribunal Brazileiro Peruano, de 1 a 2[illegible] janeiro ultimo;

N. 36, de 31 de janeiro, idem de 1:[illegible]$ a J. Domingues da Silva & Coelho, de fornecimentos fornecidos aos serventes da Secretaria de Estado, no anno proximo passado;

N. 24, de 26 de janeiro, idem de 1:[illegible]$ a João Belfort Duarte, de obras effectuadas na Secretaria de Estado, para melhoramento e installação electrica, no anno proximo passado.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 204, na Delegacia em S. Paulo, de 2 de julho de 1909, credito de 180$ áquella delegacia, para pagamento das restituições reclamadas a Vieira de Castro e Fonseca e Ferreira Junior e Saraiva;

Sem numero, do engenheiro encarregado das obras da Caixa de Conversão, de 5 do corrente, pagamento de 2:078$100, da folha do pessoal operario que trabalhou nas obras da Caixa de Conversão, em janeiro ultimo;

N. 92, da Caixa de Conversão, de 3 do corrente, idem de 501$ a Lenzinger & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em dezembro ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Sebastião Guedes de Oliveira, credito de 50$105 á Delegacia em Pernambuco, para pagamento ao requerente da divida do exercicio de 1907;

De Nivaldo de Garcia Prado, idem de 1[illegible] á Delegacia em S. Paulo, idem, idem;

De Henrique Schithler, idem de 1[illegible] mesma delegacia;

De Joaquim Monteiro Gomes e outro, idem de 109$900 á mesma delegacia, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

(Continuado do n. 39)

Recursos extraordinarios

Preliminarmente não se conhece do recurso extraordinario, por não ter sido julgado recorrido nos casos previstos no art. 59, § 1º letras *a*, *b* da Constituição Federal.

N. 443.—Vistos os autos de recurso extraordinario, interposto pelo Coronel [illegible] mes Marinho e sua mulher, da decisão, em ultima instancia, do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, contra elles proferida, em questão de [illegible]

Discutida a materia, e verificando-se preliminarmente que o julgado recorrido decide nos casos previstos na Constituição Federal, art. 59 § 1º, letras *a* e *b*, porque não se questionou nos autos sobre a validade ou applicabilidade das leis federaes, nem

...lgou contra a validade das mesmas, o que ...evalencia das proprias allegações dos recorrentes:

Accordam não conhecer do dito recurso extraordinario, por não ser caso delle, condemnam nas custas os recorrentes. Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de ... — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator. — A. A. *Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

...o recurso extraordinario da decisão de ...gravo sobre materia de competencia ...de Juiz, desde que o incidente ... decidido definitivamente pelo Tribunal Superior Local.

...essa de immunidade diplomatica, ...a especie particularmente o Agente ...nsular, ...a prova de contrario em contrario.

N. 473. — Vistos e relatados os autos de ...urso extraordinario, interposto por Tenorio Cortez, da decisão do Relação do ...do do Rio de Janeiro, negando provimento a aggravo, do despacho do Juiz Direito de Petropolis, que julgou competente a Justiça Local para nella continuar os ...timos termos do inventario dos bens deixados pelo fallecimento de uma filha do recorrente, incidente esse aventado por elle ...no inventariante que era, depois de proceder a avaliação dos bens descriptos, e ...o ser por via de excepção, sob o fundamento de que era elle Agente consular da ...anha, donde era subdito, e como tal ...isenção em face da lei ingleza que nasceu ...Brazil, e de mãe brazileira;

Discutida a materia, e decidindo-se preliminarmente ser caso de recurso extraordinario, pelo facto de achar-se o incidente de competencia da Justiça Local decidido definitivamente no Tribunal Superior Local, e ...sse discutido a questão internacional de ...munidades consulares:

Accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, ...os fundamentos são conforme a direito. ...anto os agentes consulares em seus ...ocios civis não gozam de immunidades, ...s mó os agentes commerciaes, salvo convenção especial em contrario. Custas pelo ...rrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de ... — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator, vencido na preliminar. ...conhecia do presente recurso, não permittido na especie pela Constituição Federal que, no art. 59, n. III, § 1º, dá ao Supremo Tribunal a faculdade limitada de conhecer das sentenças dos Estados, *em ultima Instancia*; ora, ultima Instancia, nos termos da Ord. L. 3º Tit. 27, Pr. 1º, é a da appellação, da decisão *de meritis*, que principiou pela citação inicial. No caso dos autos que se trata de um inventario judicial, findada a 1ª instancia com a sentença de ...alha, e a ultima com o Tribunal Superior que julgar dar appellação. Consequentemente, decisões em Incidentes de inventario não terminam a 1ª instancia, ...to mais a ultima, como terminantemente o exige a Constituição.

...contrario disto, como dicidiu o Accordão, incido na censura do art. 62 do Constituição, que prohibe intervenção da Justiça ...eral em questões submettidas aos Tribunaes Locaes. — A. A. *Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Epitacio Pessôa*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*, vencido na preliminar.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não cabe o recurso extraordinario, quando a decisão recorrida não é contraria á validade ou á applicação de algum tratado ou lei federal, nem á validade de lei ou acto estadual, em face das leis federaes.

N. 488. — Vistos, expostos e relatados os autos entre partes, recorrente Dr. Augusto Pinto Lima, recorrido Dr. Domingos de Andrade Figueira:

Accordam, preliminarmente, não conhecer como não conhecem, do recurso extraordinario interposto; visto que não houve decisão, nem discussão contra a validade ou a applicação de algum tratado ou de alguma lei federal; nem contra a validade de alguma lei, ou de algum acto estadual, em face da Constituição e das leis federaes; casos em que conforme o art. 59, lettras *a* e *b*, tem cabimento o recurso extraordinario.

E condemnam o recorrente a pagar as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 19 9. — *H. do Espirito-Santo*, V. P. — *Pindahiba de Mattos*, relator. — A. A. *Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessôa*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' julgada por sentença a desistencia do recurso extraordinario para que produza os effeitos legaes.

N. 524. — Vistos os autos, etc.:

Accordam julgar por sentença a desistencia requerida (fls. 25), do recurso extraordinario interposto para este Supremo Tribunal. Custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de Julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

I. Tem cabimento o recurso extraordinario, quando se suscita questão sobre a applicação de uma lei federal, e a justiça local deixa de applical-a.

II. A nullidade de acção executiva, por falta da primeira citação, affecta todos os actos consequentes, inclusive a arrematação.

III. Annullada a arrematação, revertem ao executado os bens arrematados.

IV. São litigiosos os bens sobre que pendem embargos, e nulla seria sua alienação.

N. 489. — Vistos, expostos, relatados os autos entre partes, recorrente *The Leopoldina Railway Company Limited*, recorrida executiva e recorridos a Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piáu, ...recorrente Francisco Casemiro Alberto da Costa e outros, autores:

Considerando, preliminarmente, que tendo-se de embargos de terceiro, sendo o possuidor sobre bens arrematados em outra acção executiva hypothecaria, annullada por falta da citação inicial, foi sustentado consequente nullidade da arrematação e ...applicação da Ord., Liv. ..., Tit. 86, ... sendo decidido pelo Accordam recorrido que a citada Ord. não tem applicação ao caso; e nestes termos, tendo o recurso extraordinario de conformidade com a Constituição Federal, art. 59, § 1º, lettra *a*);

E de mais:

Considerando que o Accordam recorrido julgou os embargos de terceiro sendo o possuidor provados por uma escriptura de compra e venda, que indica vagamente achar-se, de fls. 242 a fls. 386 e de fls. 393 a fls. 490, mas que ahi não se vê, nem noutra folha dos autos;

Considerando que esses bens foram arrematados por Francisco Casemiro Alberto da Costa e outros, ora, recorridos, em acção executiva hypothecaria, promovida contra a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piáu, por Camara & Gomes, o mesmo Casemiro e outros; e tendo a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, antecessora da recorrente, se opposto com embargos, antes da arrematação, foram os embargos desprezados pelo Accordam de fls. 290, mas, afinal, julgados procedentes e provados, sendo annullada a acção executiva, por falta de citação inicial da embargante. Accordams a fls. 41 e fls. 549;

Considerando que a nullidade proveniente da falta da primeira citação affecta todos os actos consequentes a essa citação, conforme os arts. 673, 674 a 680, § 4º do Decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, portanto, a que pelos citados Accordams foi pronunciada, affectou de nullidade a referida arrematação;

Considerando que revogada a sentença pela qual se faz execução, dispõe a ultima Ord., Liv. 3º, Tit. 83, § 4º, que os bens arrematados *sejam tornados a seu dono*; e essa disposição, comquanto se refira expressamente a sentença revogada, tem applicação, com maioria de razão, a sentença annullada, visto que a annullação tem maior effeito que a revogação, importando a restituição, não só dos bens arrematados, como tambem a dos fructos dos mesmos bens: opinião corrente cit. Silva á Ord., Liv. 3º, Tit. 86, § 4º; Lobão, Exc., § 2..., not.;

Considerando que si os bens arrematados tivessem sido vendidos á recorrida Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piáu, como suppõe o Accordam recorrido; tal venda seria nulla, visto que sobre os mesmos bens havia embargos da recorrente; eram, portanto, litigiosos nos termos do art. 494, § 1º, do citado Decreto n. 737, de 1850;

Considerando que a propriedade da recorrente *The Leopoldina Railway Company, limited*, sobre esses mesmos bens, foi reconhecida pelos Accordams passados em julgado, de 28 de dezembro de 1894, a fls. 540 v., e de 20 de setembro de 1900, a fls. 530; o estão plenamente provada pelos docs. a fls. 794 e fls. 792 a 793: acta da ultima assembléa geral da Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piáu, celebrada a 12 de julho de 1898, na qual se deliberou a venda de todas as acções dessa companhia a Henry Lowndes e José Julio Pereira de Moraes, para serem transferidas á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, e duas cautelas ao portador, uma de 2.000, outra de 23.000 acções, prefazendo 25.000 acções, total das emittidas, entregues e adquiridas pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, que, por essa fórma, incorporou ao seu patrimonio a Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piáu com todos os seus accessorios;

Considerando que a recorrente *The Leopoldina Railway Company, limited*, succedeu á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina em todos os seus direitos e acções:

Accordam, preliminarmente, conhecer do recurso extraordinario, e de mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o Accordam recorrido e ... Ord., Liv. 3º, Tit. 86, ... vados os embargos de terceiro, ... possuidor, da recorrida Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piáu, visto que, annullada a arrematação feita por Francisco Casemiro Alberto da Costa e outros, nenhum direito transferiram estes, por titulo algum, nem podiam transferir, não

ceira embargante, tanto mais, quanto, sobre esses bens arrematados havia embargos pendentes de julgamento, em virtude de appellação. E condemnam a recorrida terceira embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.— *André Cavalcanti.*— *G. Natal.*— *H. do Espirito-Santo*, vencido na preliminar. —*João Pedro.*—*Canuto Saraiva*, vencido na preliminar, nos termos do Accordam de fls. 774.—*Epitacio Pessôa.*—*Pedro Lessa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Julgou-se por sentença a desistencia dos embargos de nullidade, ficando cada parte com as custas feitas, nos termos do respectivo accordo.

N. 392.— Vistos e expostos estes autos de embargos de nullidade oppostos ao Accordam deste Tribunal a fls. 177 pelas companhias estrangeiras contra o fogo, *Alliance Assurance Company*, e outras, e dos quaes requereram ellas desistencia em virtude de accôrdo celebrado com a embargada, a Fazenda Municipal, e em que tambem convencionou-se ficar cada qual com as custas feitas, desistencia essa tomada por termo: Accordam julgar por sentença a mesma desistencia para que esta, nos termos convencionados, produza os devidos effeitos. Custas repartidamente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.* — *H. do Espirito-Santo.* — *Epitacio Pessôa.* — *André Cavalcanti.* — *M. Espinola.* — *G. Natal.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Não se conhece de embargos oppostos, antes de renovada a instancia, suspensa pelo lapso de tempo decorrido da publicação do Accordam embargado.

N. 387.— Vistos os autos, etc:

Considerando que o embargante não renovou a instancia, que estava suspensa, pelo lapso de tempo, decorrido da publicação do Accordam de fls. 191, desde 12 de setembro de 1903 até 12 de setembro de 1908, apresentou os embargos de fls. 196, incidindo assim na censura da Ord. Liv. 3º, Tit. 1, § 5º:

Accordam em não conhecer dos ditos embargos. E julgam as custas o embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *H. do Espirito-Santo*, relator. — *Ribeiro de Almeida*, vencido.— *João Pedro.*— *Manoel Murtinho.*— *M. Espinola*, vencido.— *A. A. Cardoso de Castro*, vencido.— *André Cavalcanti.*— *G. Natal.*— *Godofredo Cunha*, vencido duas vezes; primeiro, porque o Tribunal julgou o recurso sem o numero de Juizes marcado pela Lei (dec. n. 938, de 1902, art. 1º, e Novo Regimento, art. 13, paragraphio unico); segundo, porque a Instancia suspende-se pelo decurso do lapso semestral sem se fallar no feito, mas, não se extingue, segundo dizem todos autores de Theoria e Pratica do Processo até João Monteiro, e Suspensa a Instancia pelo lapso do tempo, cessina Ramalho, restaura-se pela nova citação, porque a Instancia nunca se diz perempta pelo lapso de tempo». O Accordam confundiu, contra a lição de Paula Baptista, Instancia perempta com Instancia interrompida ou suspensa. São cousas distinctas com effeitos tambem distinctos.

Fui presente, *Pedro Lessa*, Procurador Geral da Republica *ad hoc*.

Não cabe o recurso extraordinario, com assento no art. 59, § 1º, lettra *a* da Constituição Federal, senão quando a justiça local tiver negado a vigencia ou applicação de tratado ou lei federal. Na especie vertente, uma execução no Juizo Commercial de Manaos, na qual embargos de 3º senhor e possuidor foram oppostos á penhora sobre uma partida de borracha importada, não se violou, siquer, como se pretende, nem o tratado do Perú com o Brazil, uma vez que a borracha penhorada não se achava em transito, por ter sido consignada a negociantes daquella capital, nem tambem os arts. 597 e 598 do Reg. n. 737, de 1850, que, além de não pertencerem á legislação federal, por serem disposições processuaes, adoptadas no foro do Amazonas, pela legislatura estadual, ainda foram curialmente applicados pela justiça estadual, que se limitou a julgar improcedentes, por não provados, os alludidos embargos.

N. 541.—Vistos e expostos estes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrente Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp. Delles consta que correndo no Juizo Commercial de Manáos uma execução de sentença promovida pelos recorridos contra Azevedo & Irmão, e, effectuada a penhora em uma partida de borracha a estes pertencente, oppoz o ora recorrente embargos de terceiro senhor e possuidor, allegando ser dono daquella mercadoria, que importára do Perú e carregara no vapor *Paes de Carvalho*, embargos esses que, depois de discutidos e de ter-se produzido a respeito testemunhas e outros elementos de prova na competente dilação, foram julgados improcedentes pelo Juiz da execução, fundando-se a sentença em não ter o embargante provado ser senhor e possuidor da borracha penhorada nos termos do art. 597 do Regulamento n. 737 de 1850; que dessa sentença interpoz-se appellação para o Superior Tribunal de Justiça do Amazonas, o qual negou-lhe provimento, decisão confirmada em segundo Accordam, que desprezou os embargos oppostos ao primeiro; que contra esse julgado de ultima instancia intentou-se o presente recurso extraordinario sem declaração de fundamento constitucional, allegando-se posteriormente, nas razões do recorrente, ser o respectivo assento o artigo 59, § 1º, letra *a*, da Constituição Federal, visto como a decisão superior, confirmando a inferior, violou não só o tratado entre o Perú e o Brazil que manda considerar como em transito pelo Estado do Amazonas a borracha procedente daquelle paiz e exportada pela via fluvial, como tambem os arts. 597 e 598 do Regulamento n. 737, de 1850, uma vez que o recorrente fez a prova nelles exigida para serem recebidos e julgados afinal procedentes seus embargos; que a taes razões contrapuzeram os recorridos as suas e, ouvido sobre o recurso o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou elle contra sua admissibilidade.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso intentado não encontra fundamento no dispositivo constitucional invocado, pois no curso da causa não se questionou sobre a validade ou applicação, quer do tratado do Brazil com o Perú, quer dos arts. 597 e 598 do Regulamento n. 737, que, aliás, não pertencem á legislação federal, por serem disposições processuaes em vigor no Amazonas, por terem sido adoptadas pela legislatura estadual, a quem compete legislar sobre leis do processo.

Com relação ao tratado, nem sequer foi elle violado, pois a borracha penhorada, embora procedente do Perú, se achava em transito, desde que viera consignada a negociantes de Manáos, autorizadas a vendel-a. E, quanto aos cits. arts. 597 e 598, nenhuma duvida ha sobre sua applicação, tendo apenas a justiça local decidido que o recorrente não provara cumpridamente seus embargos de terceiro senhor e possuidor da alludida partida de borracha e por esse motivo, julgado os correspondentes embargos;

Considerando que não occorre, assim, caso do art. 59, § 1º, lettra *a*, da Constituição Federal:

Accordam, preliminarmente não conhecer do recurso, condemnando o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *H. do Espirito-Santo.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.* — *Canuto Saraiva.* — *Epitacio Pessôa.* — *A. A. Cardoso de Castro.*— *João Pedro.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.* — *G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*;

—

Não cabe recurso extraordinario de decisão da justiça local que não se enquadra em algum dos casos previstos no art. 59, § 1º, letras *a* e *b* da Constituição Federal. Primeiramente, o recurso, intentado na especie vertente não constituindo terceira instancia serve para se annullar um processo por incompetencia do Juizo. Em segundo logar, a decisão da Justiça Local não resolveu sobre a validade ou applicação de lei federal, limitando-se a dar-lhe interpretação que lhe pareceu curial.

N. 568.— Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrente o Tenente-Coronel Severiano Pereira de Mello, e recorrido V. Thurmer:

Delles consta que, perante a Camara Mercantil do extincto Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, propoz o recorrente contra Joaquim Ferreira Lobo uma acção executiva de excussão de penhor, e por via della penhorou-se uma lancha a vapor, denominada *Martha*, comprehendida entre as cousas penhoradas, intervindo então o ora recorrente, por que oppoz embargos de terceiro senhor e possuidor sob o fundamento de que a execução movida por Belmiro Rodrigues & Comp. contra a firma J. F. Lobo, da qual fazia parte o dito Joaquim Ferreira Lobo, elle arrematára em hasta publica a referida lancha, que era assim de sua propriedade; que esses embargos foram julgados improcedentes e provados pela referida Camara Commercial, de cuja decisão recorreu para a Côrte de Appellação, que negou provimento ao recurso por Accordam, do qual oppuzeram embargos de nullidade e infringentes, desprezados em Camaras Reunidas, de que contra esse julgado de ultima instancia intentou-se o presente recurso extraordinario sem declaração do respectivo assento legal, allegando o recorrente em suas razões ser nullo o processo por ter corrido em Juizo incompetente quando, versando a acção sobre embarcação, devera ter sido ella da Justiça Federal, *ex-vi* do art. 15, lettra *b*, do Decreto n. 848, de 1890, além de ser errado de applicar a legislação federal que regula o penhor mercantil; que taes razões contrapoz o recorrido as suas, e, ouvido sobre o recurso do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou elle contra a sua admissibilidade. Isto posto, e,

Considerando que o recurso intentado não se enquadra em nenhum dos casos previstos no art. 59, § 1º, da Constituição Federal,

...imeiramente, o recurso extraordinario [illegible] constituindo terceira instancia [illegible] serve para se annullar um processo por incompetencia do Juizo, tanto mais quanto consta dos autos que este Tribunal já [illegible] competente a justiça local para nella [illegible] se preferencia sobre o preço da arrematação da alludida lancha. Em segundo [illegible] a decisão da justiça local para [illegible] sobre a validade ou applicação da lei [illegible] que regula o penhor mercantil, limitando-se a interpretar essa legislação, [illegible] de reconhecer que, tendo o recorrido arrematado em hasta publica a embarcação questionada, tornou-se legitimo dono della, ficando subrogado no respectivo preço qualquer direito de preferencia:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso por não ser caso delle, condemnando o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho [illegible]. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de [illegible]*. — *[illegible] Pedro*. — *Pedro Lessa*, pela conclusão. — *H. do Espirito-Santo*. — *André [illegible]* — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Epitacio Pessôa*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de [illegible]*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

[illegible] publicação da declaração da fallencia da firma Moura Marques & Comp., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 132, com fabrica de massas alimenticias, torrefacção e moagem de café, denominada fabrica Brazil e a do socio solidario José Dias de Moura Marques na fórma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem [illegible], por confissão do socio José Dias de Moura Marques, tomada por termo e depois das necessarias diligencias foi por sentença deste [illegible], de hoje datada, proferida á 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Moura Marques & Comp., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 132, com fabrica de massas alimenticias, torrefacção e moagem de café, denominada «Brazil» e, individualmente, da do socio solidario José Dias de Moura Marques fixando o seu termo para os effeitos legaes de 31 de agosto de 1909 e nomeado syndico o credor Banco do Brazil, ficando os credores dos ditos fallidos para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 10 de março proximo á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 47, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1910. E, eu Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.* (*)

— —

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, DR. CORTE REAL

Fallencia de Antonio José Ribeiro

Aviso aos credores

Pelo presente faço publico que as contas de Antunes & Irmão e Camillo Mourão & Comp., na qualidade de syndicos definitivos da fallencia de Antonio José Ribeiro, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Corte Real Assumpção.* (*)

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.237

Estanisláo Suarez, estabelecido nesta praça, á rua da Carioca n. 13, com o commercio a varejo de brinquedos, armarinho, perfumarias, pentes, escovas e outros artigos concernentes ao ramo de seu negocio, adoptam, para distinguir os artigos que fazem parte de seu commercio e differençal-os de outra procedencia, a marca supra, que consiste em um rotulo guarnecido ou não de filetes, lendo-se-lhe o titulo Bazar Francez. A referida marca será usada em papel, folha, madeira ou qualquer outro meio, pelo emprego de tintas de qualquer côr e variando em typos, tamanhos e disposições, não só para uso em notas, facturas, cartões e mais misteres de seu negocio, como será tambem usada na fachada de seu estabelecimento, afim de garantir seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907.—*Estanisláo Suarez* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 13 de julho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.237 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira* (sobre estampilhas do valor de 6$600). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 5.237 a transferencia da marca de brinquedos e outros productos do Bazar Francez de Estanisláo Suarez para a firma Nina & Comp., adquirente da dita marca e do respectivo estabelecimento por escriptura publica de 17 do corrente. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.237 a transferencia da marca Bazar Francez de Nina & Comp., para seus successores J. Rozo & Comp. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

— —

N. 6.510

Machado & Remijauck, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 87, vão adoptar, para destinguir uma bebida de succo de fructas, espumante e sem alcool, de seu fabrico, a marca acima collada, consistindo em um rotulo quadrilatero de fundo branco contendo uma cruz grande azul, a qual por sua vez contem um pulso sustendo, pelo centro, um alteres, em côr preta, cujas bolas lateraes alcanção as extremindades dos braços da cruz. Ao detraz da cruz vê-se, a partir do centro, um sol cuja côr assim como a do pulso, que sustem o alteres, é vermelha. Ao alto do rotulo, por sobre os raios do sol e em letras grandes, nas côres de branco-azul, a palavra «Frigil» (nome caracteristico da bebida). Na parte de cima da cruz, uns arabescos em tinta branca. Em cada lado da cruz, e unindo-se por baixo, veem-se mais as palavras: «Marca registrada», espumante, sem alcool, [illegible]. A referida marca será usada em vazilhame que contiver a nossa bebida, podendo variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910 — *Machado & Remijauck.*

Registrada sob o n. 6.510 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910. —O secretario, *Sylvio M. Teixeira.*

NOTICIARIO

Escola Nacional de Bellas Artes—Terminou hontem o concurso ao Premio de Viagem á Europa (Pintura) a que concorreu o alumno Sr. José de Moraes Silva; as provas, na fórma do regulamento, estarão em exposição durante oito dias, a partir de hoje, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, nesta escola.

Escola Naval—Resultado dos exames de admissão do dia 17 de fevereiro de 1910:

Geographia — Approvado com distincção, Helvecio Rodrigues.

Inglez — Approvados: plenamente, Firmino Salles Botelho; simplesmente, João Stell Gonçalves, Alarico de Andrade Faceiro, José Alves de Azevedo Junior, Edgar dos Santos Rosa.

Inhabilitado um e reprovados dous.

— —

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Barcelona*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Sorland*, para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Voltaire*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Parahyba*, para portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— —

Obituario—Foram sepultadas, no dia 15 de fevereiro de 1910, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes	30
Estrangeiras	9
	39
Do sexo masculino	28
Do sexo feminino	11
	39
Maiores de 12 annos	31
Menores de 12 annos	8
	39
Indigentes	8

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guyaramobim	761.9	26.8	32.2	26.9	20.85	Nublado	Incerto	ESE	2	..
Natal	761.9	28.7	29.6	23.0	22.87	Nublado	Sombrio	Calma	0	Coróas
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.2	27.8	29.7	26.3	23.43	Quasi nublado	Incerto	ESE	4	Chuva
Jaguaribe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	32.4	24.0	—	Meio nublado	Bom	N	1	Nev. t. m.
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.3	23.3	29.7	24.8	22.58	Nublado	Encoberto	Calma	0	Chuvisc
Cuiuna	762.4	25.9	31.4	23.0	23.69	Meio nublado	Claro	WSW	2	..
Caravellas	760.0	20.2	28.8	18.0	16.74	Nublado	Encoberto	ESE	1	Nevoei
Ilhéos	762.4	29.4	29.4	22.8	21.23	Meio nublado	Bom	NE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	761.0	28.6	32.7	21.5	23.57	Quasi limpo	Bom	N	3	..
Barbacena	760.8	22.8	25.0	19.4	17.75	Nublado	Bom	SE	3	..
Juiz de Fóra	762.0	23.8	32.0	20.5	19.59	Meio nublado	Incerto	SE	2	Chuvisc
Capital (Rio)	760.8	27.0	29.2	23.0	22.31	Quasi nublado	Incerto	ENE	1	..
Campinas	760.8	22.6	30.6	18.0	19.47	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	..
S. Paulo	760.9	21.5	30.5	16.0	16.64	Nublado	Incerto	N	2	Nev. t.
Santos	760.2	25.8	30.7	24.0	20.88	Meio nublado	—	Calma	0	..
Guaratuguava	760.6	20.0	28.0	24.0	15.42	Nublado	Meio	NE	2	..
Curityba	761.0	20.6	31.2	17.1	15.69	Nublado	Encoberto	ENE	1	..
Paranaguá	761.1	21.5	24.7	15.0	18.12	Nublado	Ameaçador	SSE	3	..
Florianopolis	761.5	22.0	31.4	23.0	14.51	Nublado	Encoberto	S	5	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	760.3	19.0	23.5	19.0	14.95	Quasi limpo	Incerto	SE	4	..
Porto Alegre	762.3	24.3	37.5	21.1	12.31	Limpo	Bom	Calma	0	Relampe
Cordoba +	766.0	17.0	25.0	8.0	8.73	Limpo	—	Calma	0	..
Jaguarão	761.0	25.3	25.2	19.9	17.62	Quasi nublado	Bom	N	2	..
Rio Grande	760.9	22.0	25.1	17.0	12.91	Meio nublado	Bom	SSW	2	..
Mendoza +	764.8	19.0	26.0	7.0	4.9	Limpo	—	Calma	0	..
Rosario +	765.2	16.0	24.0	11.0	10.69	Quasi limpo	—	S	2	..
Montevidéo	761.4	20.3	20.4	15.0	11.97	Quasi limpo	Claro	N	1	Chuvisc
Buenos Aires +	762.5	16.0	22.0	13.0	10.69	Meio nublado	—	S	2	..

OCCURRENCIAS

Choveu e trovejou hontem em Barbacena e Juiz de Fóra.
Choveu, relampejou e trovejou hontem em Guaratuguava, Curityba e Paranaguá.
Em Florianopolis na vespera sol fraco e ao anoitecer, trovejou, relampejou e choveu.
Em Rio Grande choveu hontem a tarde.
Em Porto Alegre choviscou durante o dia.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevidéo e Paranaguá ambos com 15°.0.
As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de fevereiro de 1910 :

Em ouro....	123:927$243	
Em papel....	183:203$488	312:133$731
Renda arrecadada de 1 a 17 de fevereiro de 1910.....		3.991:153$526
Em igual periodo de 1909..		3.656:004$277
Differença a maior em 1910		335:149$525

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de fevereiro de 1910

Interior.....		41:303$912
Consumo :		
Fumo.....	919$ 00	
Bebidas.....	6:645$000	
Phosphoros....	7:200$000	
Calçado.....	2:230$000	
Velas.....	3:75 $000	
Perfumarias...	530$000	
Pharmaceuticas.....	850$000	
Vinagre.....	29$600	
Conservas.....	150$ 00	
Chapéos.....	1:560$000	
Cerveja.....	4:000$000	
Registro.....	5 74 $000	33.604$600
Extraordinaria.....		87:775$447
Deposito.....		298$000
Renda com applicação especial.....		1:056$714
		164:037$973
Renda de 1 a 16 de fevereiro de 1910.....		1.449.669$808
		1.613:707$781
Em igual periodo de 1909...		1.817:835$249

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza ;
2ª, prova oral ;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 20 a 25 de fevereiro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— O sub-secretario, Dr. *Brito e Silva*. (

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60 ;

b) folha corrida ;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della ;

d) attestado medico, provando não soffrer molestia que o impossibilite do cargo.

As provas de exame serão escriptas e oraes e constarão: de uma questão juridica-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito constitucional brazileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damazio de Proença Gomes*. (

Fornecimentos á Casa de Correcção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

GRUPO 3

Madeiras.

GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

GRUPO 5

Material para a usina electrica.

GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

GRUPO 7

Material para encadernação.

GRUPO 8

Material para sapateiro.

GRUPO 9

Artigos diversos.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, rasuras ou ressalvas, entrelinhas ou emendas; em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-fórma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500$ para cada um dos grupos 1º, 2º, 3º e 4º; 300$ para cada um dos grupos 5º, 6º, 7º e 8º; e 200$ para o grupo 9º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que for publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correcção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.— *João Burgos*, ajudante do director. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Jorge Rudge n. 199, dia 21 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;
Rua Duque de Caxias n. 49, dia 21 do corrente, á 1 hora e 35 minutos;
Rua Torres Homem n. 65, dia 21 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;
Rua Barão de S. Francisco Filho n. 41, dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Pinto de Figueiredo n. 8, dia 23 do corrente, á 1 hora e 35 minutos;
Rua Pinto de Figueiredo n. 10, dia 23 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;
Rua Pinto de Figueiredo n. 16, dia 23 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;
Rua Pinto de Figueiredo n. 18, dia 23 do corrente, á 1 hora 50 minutos;
Rua Pinto de Figueiredo n. 20, dia 23 do corrente, á 1 hora e 55 minutos;
Rua Pinto de Figueiredo n. 34, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 5 minutos;
Rua Pinto de Figueiredo n. 37, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos;
Rua Pinto de Figueiredo n. 62, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos;
Rua Visconde de Itamaraty n. 39, dia 25 do corrente, á 1 hora e 20 minutos;
Rua Conde de Bomfim n. 298, dia 25 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;
Rua Club Athletico n. 2 (antigo), dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Gonzaga Bastos n. 34, dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua Bella de S. Luiz n. 16, dia 28 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;
Rua Barão de Mesquita n. 539, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Barão de Mesquita n. 793, dia 28 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no botequim de José Pereira de Azevedo & Irmãos, á rua da Prainha n. 28, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas lei:

Amostra de aguardente do Reino. Nesta amostra que apresenta os caracteres das aguardentes denominadas do Reino, a analyse revelou a presença de 53,4 % em volume de alcool, notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcoois superiores e ethéres, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Francisco Cardoso Gomes e Agostinho de Almeida Pinto, multados em 100$, por não fazerem continuadamente a remoção diaria do esterco do estabulo de sua propriedade, á rua Sergipe n. 143, contra as disposições dos decretos municipaes de ns. 383, de 31 de janeiro de 1903, e 672, de 9 de maio de 1899, e art. 127 do regulamento sanitario vigente;

José Joaquim e José Soares, multados em 275$, por terem empregado esterco animal não humificado no cultivo de plantas, e em deposito, infringindo disposições dos decretos municipaes de ns. 383, de 31 de janeiro de 1903, e 672, de 9 de maio de 1899, e arts. 83 e 278 do regulamento sanitario;

Manoel Pereira da Silva e Jeronymo Ferreira Guimarães, multados em 275$, por terem empregado esterco animal não humificado no cultivo de plantas, infringindo disposições dos decretos municipaes ns. 383, de 31 de janeiro de 1903, e 672, de 9 de maio de 1899, e arts. 83 e 278 do regulamento sanitario.

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Luiz Alves de Macedo, multado em 100$, por não ter cumprido a intimação n. 19.766, relativa ao predio da rua Senador Vergueiro n. 50, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Luiz Pobola, multado em 125$ por ter deixado em completo desasseio a casa de commodos da rua da Misericordia n. 90, pela qual é responsavel, infringindo o art. 122 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Lourenço Alves, multado em 200$ por ter alugado o quarto do predio da rua dos Arcos n. 60, violando o interdicto nelle affixado; infracção do art. 308 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

D. Alice Baptista da Silva, multada em 200$ por ter levantado, sem a apresentação de licença para a execução das obras constantes do laudo de vistoria n. 3.3.8, o interdicto affixado da rua Bella de S. João n. 176, antigo 82, infringindo o art. 93 do regulamento sanitario;

A mesma, multada em 200$ por não ter cumprido o teor do termo de intimação n. 8.673, referente ao predio citado, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Antonio Luiz Ferreira, multado em 200$ por não ter cumprido as intimações ns. 583, 581, 585 e 583, referentes aos predios ns. 198, 200, 202 e 204 da rua Barão de Mesquita, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 1, DE CONTRABANDO

De ordem do Sr. ajudante do inspector, designado para preparar os papeis do processo, fica intimada Maria Domecio, passageira do vapor italiano *Indiana*, entrado em 14 do corrente, a apresentar, nesta Alfandega, no prazo de 15 dias, a contar desta data e do accôrdo com o art. 3º, da lei n. 75, de 3 de novembro de 1898, a sua defesa no processo de contrabando que lhe foi instaurado por esta repartição em virtude da apprehensão feita em tres malas de sua bagagem, vindas pelo citado vapor, sob pena do processo correr á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Raul Darcachy*, 4º escripturario, servindo de escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 3º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — IEPX: 1 caixa n. 421, procedente de Bordéos, vapor francez *Magellan*, descarregada em 5 de junho de 1909, consignada á Imprensa Nacional.

Colon Raux Julica—Colonie João Pinheiro: 1 caixa sem numero, procedente de Bordéos, vapor francez *Atlantique*, descarregada em 21 de junho de 1909, ignora-se a procedencia.

DS: 1 caixa n. 6.235, procedente de Bordéos, vapor francez *Atlantique*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada a J. P. Domingues da Silva.

MB. 2 caixas ns. 1/2, procedentes de Gênova, vapor hespanhol *Cadiz*, descarregado em 21 de junho de 1909, consignadas a Manoel Brandão.

Terceira secção da Alfandega do Rio Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º cap. 3º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5—SFC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 1 de julho de 1909, consignado á ordem.

SAC: 1 barril n. 42, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 17 de julho de 1909, consignado a Soares de Azevedo & Comp.

Armazem n. 8—BECL: 1 caixa n. 1, vindo de New-York, no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a B. E. Corrêa do Lago.

PPC—1302: 23 bobinas sem numero, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Lord*, descarregadas em 22 de julho de 1909, consignadas á E. Lambert.

Armazem n. 9—GPC: 1 caixa n. 722, vinda de Bremen, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada á A. Ribeiro Guimarães.

CWFM: 1 dita n. 21, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 19 de julho de 1909, consignada á ordem.

CAC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 21 de julho de 1909, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

DAC: 2 barris sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados a Dias Almeida.

ES: 250 caixas sem numeros, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 7 e 8 de julho de 1909, consignadas a D. Elias Sellos.

FM: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada á Garnier Frères.

GF: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada á Garnier Frères.

Ancora JS: 2 caixas ns 2.511 e 2.512, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 16 de julho de 1909, consignadas a Roberto Fischer.

Idem: 10 barris ns. 2.537/2.546, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 20 de julho de 1909, consignados a Roberto Fischer.

M de M—1.450: 2 caixas ns. 11.676 e 1.230 vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 21 de julho de 1909, consignadas a José M. da Motta.

Nestlé: 50 caixas ns. 491/540, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Fernandez y Alvares: 4 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados a Fernandez y Alvares.

Triangulo L: 2 fardos ns. 296 e 298, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 16 de julho de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Idem: 1 fardo n. 297, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 19 de julho de 1909, consignado a Leuzinger & Comp.

Idem: 1 caixa n. 324, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 19 de julho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp:

Idem: 2 caixas ns. 322 e 323, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Sem marca: 1 pilão de arame sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 22 de julho de 1909, consignação ignorada.

Idem: 2 caixas ns. 1.170 e 1.171, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas a M. Raposo & Comp.

Karl Valais: 1 caixa sem numero, vinda de New-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a Karl Valais Junior & Comp.

Triangulo BRC: 20 amarrados de pás sem ferros, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 e 28 de julho de 1909, consignados a Bifano Rocha & Comp.

Idem: 24 amarrados de picaretas, sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 e 28 de julho de 1909, consignados a Bifano Rocha & Comp.

Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 16 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para este deposito os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor hollandez *Gamma*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 16—JAC: 1 caixa n. 326, repregada.

AAC: 1 dita n. 321, idem.

PF: 1 barrica n. 61, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem das amostras — J. R. de C. C.: 1 pacote n. 206, roto.

JL: 1 caixa n. 4.282, repregada.

IM: 1 dita n. 6.701, idem.

MFS—5.463: 1 dita n. 1, idem.

GC: 1 dita n. 521, idem.

Vapor inglez *Titian*, entrado em 24 de janeiro de 1910.

Armazem n. 14 — LMC — C: 2 caixas ns. 6.550 e 6.552, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.553 e 6.554, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.552, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11 — TO—EJS: 2 fardos ns. 3.402 e 3,399, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 3.396 e 3.400, idem.

GW: 1 caixa n. 434, idem.

HS: 2 ditas ns. 8.872 e 8.893, idem.

HC: 1 dita n. 681, idem.

Idem: 1 dita n. 1.680, idem.

VJ: 1 dita n. 494, repregada e avariada.

JM: 2 caixas ns. 47 e 60, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas n. 40, avariada.

OPC: 1 dita n. 5.119, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.121 e 5.120, repregadas e avariadas.

PG: 1 dita n. 950, idem idem.

SHHC: 1 dita n. 117, avariada.

26: 1 dita n. 402, idem.

HMC: 1 dita n. 783, idem.

FB: 1 dita n. 309, idem.

FAC: 2 ditas ns. 6.925 e 6.927, idem

Idem: 1 dita n. 6.926, idem.

Idem: 1 dita n. 6.931, idem.

Idem: 1 dita n. 6.933, idem.

AC—JM: 2 ditas ns. 13 e 10, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 14, repregada e avariada.

AS: 1 dita n. 958, avariada.

ARC: 1 dita n. 3.180, idem.

AC—JM: 2 fardos ns. 16 e 17, idem.

Idem—JM: 1 dito n. 15, idem.

D: 1 caixa n. 5.801, idem.

ESC: 1 dita n. 30.357, idem.

Idem: 1 dita n. 30.353, idem.

E: 1 dita n. 2.674, idem.

E C: 1 dita n. 2.484, idem.

Idem: 1 dita n. 2.485.

Sem marca — AJ: 1 n. 3.235, repregada.

F: 1 dita n. 1.020, idem.

Barca norueguesa *Lux*, entrada em 31 de janeiro de 1910.

Armazem n. 14—CM—KH: 1 caixa n. 9.411, repregada e avariada.

Vapor inglez *Alnwick*, entrado em 1910.

Descarga sobre agua — AGF: 1 caixa n. 1.755, repregada.

Vapor inglez *Byron*, entrado em janeiro de 1910.

Armazem n. 1 — 5—W—1.937: 1 caixa n. 41.552, repregada.

3—3—1.837: 3 ditas ns. 6, 1 e 2, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

5 W—WAP: 1 dita n. 41.402, repregada e avariada.

S—W—1.921: 1 dita n. 41.546, idem idem.

Vapor grego *Istria*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 16—P: 1 caixa n. 5.496, repregada.

Vapor inglez *Ferdedene*, entrado em 3 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 8—HNC: 2 caixas ns. 145 e 146, avariadas.

G C: 1 dita n. 1, repregada.

20.538—FAC: 2 ditas ns. 9.541 e 9.542, idem.

Idem: 1 dita n. 9.541, idem.

Idem: 1 caixa n. 9.541, idem.

Idem: 1 dita n. 9.543, idem.

1.789: 5 ditas ns. 2, 7, 4, 5 e 6, idem

— Idem: 2 ditas ns. 8 e 9, repregadas.
Idem: 1 dita n. 13, avariada.
G&C: 1 dita n. 13.002, repregada.
Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 15 — BC&C: 83 encapados sem numero, avariados.
G&C: 200 ditos idem, idem.
Idem: 21 ditos idem, idem.
RJ: 2 caixas ns. 4.171 e 4.158, repregadas.
HBD: 2 caixas ns. 1.975 e 1.976, repregadas,
RJ: 1 dita n. 4.169, idem.
CJ&C: 1 dita n. 4 971, idem.
K&C: 1 dita n. 3.861, idem.
RJ: 1 dita n. 9.194, idem.
Idem: 1 dita n. 4.248, idem.
Idem: 1 dita n. 4.249, idem.
Idem: 1 dita n. 4.200, idem.
Idem: 1 dita n. 3.907, idem.
Idem: 1 dita n. 4.167, idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Armazem das amostras — Julio Lacombe: 1 caixa sem numero, repregada.
BM: 1 dita n. 1. idem.
Vapor francez *Amiral Tund*, entrado em 1910.
Armazem n. 9 — D: 1 barrica n. 639, repregada e avariada.
D—GU: 1 dita n. 638, idem idem.
D: 1 dita n. 133, repregada.
FAC: 1 caixa n. 6.897, avariada.
FJGC: 1 dita n. 270, idem.
Granado: 1 dita 17, idem.
11—GL: 1 dita n. 68, repregada e avariada.
18—GL: 1 dita n. 47, idem idem.
GB: 1 dita n. 293, repregada.
Idem: 1 dita n. 294, avariada.
LC: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 271, avariada.
AGC: 1 dita n. 6.014, repregada.
ASMC: 1 barrica n. 7.147, idem.
BR: 2 caixas ns 79 e 77, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 80 e 84, idem.
Idem: 3 ditas ns. 82, 85 e 95, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 78 e 83, repregadas.
CCC: 1 dita n. 289, idem.
D—IT: 1 dita n. 3.476, repregada e avariada.
D: 1 barrica n. 640, repregada.
Vapor francez *Amiral Trend*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 9—21—GL: 1 caixa n. 179, repregada.
JHHP: 2 ditas ns. 1.685 e 1.692, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.688 e 1.690, idem.
Idem: 1 dita n. 1.679, idem
Idem: 1 dita n. 1.675, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.680, idem.
J. Rodrigues: 1 dita n. 1.696, idem.
LC: 1 dita n. 266, idem.
Director da Escola de Minas de Ouro Preto: 2 engradados ns. 100 e 99, avariados.
LER: 2 caixas ns. 340 e 341, idem.
MRS: 1 dita n. 3.282, idem.
OR: 1 dita n. 1.817, repregada e avariada.
OL: 1 dita n. 6.067, repregada.
OR: 1 dita n. 1.851, avariada.
PF: 1 engradado n. 96, idem.
Idem: 1 caixa n. 25, idem.
SGS: 1 dita n. 10.378, idem.
Idem: 1 dita n. 10.377, idem
SO: 1 dita n. 1.739, idem.
SGC: 1 dita n. 10.384, idem.
SC: 1 dita n. 14, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.145, idem.
Idem: 1 dita n. 1.149, idem.
Vapor inglez *Verdi*, entrado em 1910.
Armazem n. 14—GC: 1 caixa n. 3, repregada.
Casa Moraes: 1 dita n. 297, avariada.
Dixou: 1 dita n. 1.070, repregada.
LC: 1 dita n. 4, avariada.
Julio Bento Cini: 1 dita n. 14, idem.
X-426/70: 2 ditas ns. 8.911 e 8.916, idem.
Idem: 1 dita n. 8.912, idem.
MS: 1 dita n. 13, idem.
I&C: 1 dita n. 885, idem.
W-15:-PBH: 1 dita n. 11.647, idem.
Idem: 1 dita n. 11.645, idem.
HBC: 1 dita n. 6, idem.
LHC: 1 dita n. 9.236, idem.
PJCC: 1 dita n. 1, idem.
H: 2 ditas ns. 4 e 13, repregada e avariada.
D7C: 1 dita n. 3.955/7, idem.
Idem: 1 dita n. 3.955, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.957, repregada.
PJCC: 24 ditas sem numero, avariadas.
H: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
S—22—JBO: 1 dita n. 5.991, repregada.
HDS: 1 dita n 14, idem.
PJCC: 1 dita n. 2 8, idem.
X—4.269/70: 2 caixas ns. 8.904 e 8.919, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.904 e 8.918, idem.
PJCC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
HBC: 1 dita n. 3, repregada.
Masson Mair & Comp.: 1 dita n. 8, idem.
EM—B: 1 dita n. 9, avariada.
W—15—PBH: 8 dita n. 11.641, idem.
Idem: 1 dita n. 11.631, idem.
Idem: 1 dita n. 11.634, idem.
30—Mon: 1 dita n. 663, repregada e avariada.
CH: 1 dita n. 57, avariada.
JBO: 1 dita n. 3.252, repregada.
Vapor allemão *Hohemtunfen*, entrado em 13 de janeiro de 1910.
Armazem das amostras — Marc F. Barten: 1 caixa n. 4, repregada.
Vapor inglez *Titian*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 17 — PI: 3 caixas ns. 369, 376 e 373, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 374 e 366, idem.
Idem: 1 dita n. 370, idem.
Idem. 2 ditas ns. 371 e 395, repregadas e avariadas.
PI — Bangú: 1 dita sem numero, idem idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 21 de janeiro de 1910.
Armazem n. 12 — AJ—6.476: 1 amarrado n. 4, avariado.
ACS—MRP: 1 caixa n. 10, repregada.
A: 1 dita n. 4.233, repregada e avariada.
ARPC: 1 dita n. 8.972, repregada.
A: 1 dita n. 3.937, idem.
B—13—M—KH: 1 dita n. 42, idem.
Idem: 1 caixa n. 37, avariada.
Borboleta: 1 fardo n. 107,771, idem.
ESC: 1 caixa n. 21113, idem.
RA—ESC: 1 dita n. 175428, idem.
Idem: 1 dita n. 17.417, idem.
ESC: 2 ditas ns. 2.109 e 2.114, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.107 e 2.112, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.113, avariada.
EC: 1 dita n. 160, repregada.
GC: 1 dita n. 160, idem.
Gomes: 1 dita n. 935, repregada e avariada.
GC: 1 dita n. 1.550, idem idem.
JHN: 2 ditas ns. 714/06 e 7.478, avariada.
JR—CC: 1 dita n. 3.641, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.220, repregada.
Vapor italiano *Attivitá*, entrado em 6 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 5—ARGC: 1 caixa n. 1.336, repregada e avariada.
Ceres: 1 dita n. 9.050, repregada e avariada.
CEI: 1 dita n. 10.432, idem idem.
Dia: 1 dita n. 9.102, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.103, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.090, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.091, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.100, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.063, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.094, idem idem.
ERC: 1 dita n. 1.275, idem idem.
CDA: 1 dita n. 16, idem idem.
JH: 1 dita n. 4.593, idem idem.
JVC: 1 barrica n. idem idem.
OPC: 1 dita 125, idem idem.
VS—129—C: 1 dita n. 9.784.
ABH: 4 latas, vazando.
Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910. — Pelo inspector, *Cresciuma Carvalho*.

Pela inspectoria desta Alfandega se publica, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para a exhibição os volumes abaixo mencionados, sinaes de prata e de lata; devendo os donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 6 de fevereiro de 1910.
Despacho em 1ª ordem — ARC: 2 caixas ns. 1.329 e 1.329, consignadas á ordem.
Barca italiana *Gesù*, entrado em fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — NP: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
M&S: 2 ditas idem, idem idem.
CMC: 2 ditas idem, idem idem.
NP: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 4 ditas idem, idem idem.
Idem: 4 ditas idem, idem idem.
CMC: 3 ditas idem, repregadas.
MS&C: 4 ditas idem, idem.
GASC: 4 ditas idem, idem.
S&C: 1 dita idem, idem.
NP: 4 ditas idem, idem.
GASC: 3 ditas idem, idem.
CMC: 4 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado de janeiro de 1910.
Armazem n. 12 — T—R—C—C: 2 ns. 7.439 e 7.436, repregadas.
Idem: 1 dita n. 7.429, repregada e riada.
LC: 1 dita n. 7.317, idem idem.
LHC: 1 dita n. 1, avariada.
Armazem n. 12 — HHHC: 1 ca n. 435, repregado.
Pinheiro: 2 caixas ns. 65.1 pregadas.
Idem: 1 dita ñ. 6.630, avariada.
Parc: 1 dita n. 1.313, repregada riada.
L—1.361—H: 1 dita n. 10, repreg
48: 1 dita n. 2.774, repregada
CF—Simens—LC: 1 dita n. 662. riada.
Idem: 1 dita n. 662.783, idem.
Idem: 1 dita n. 662.785, idem.
SC: 1 dita n. 1.930, idem.
829—TBO: 1 dita n. 1, repregada.
SDC: 1 dita n. 6.152, avariada.
SC: 1 dita n. 2.150, repregada.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em fevereiro de 1910.
Despachos sobre agua — ASC: 1 ca numero repregada.
Armazem n. 10EA—C: 2 caixas n e 1.662, repregada.
D—O—B: 1 dita n. 10, avariada.
VA&C: 2 ditas ns. 1.749 e 1.
EHC: 3 ditas ns. 45, 48 e 95, 9.900; 2 ditas ns. 830 e 835, id
HHHHH: 2 ditas ns. 1.164 e 1. gadas e avariadas.

...—Maria. 1 dita n. 591, avariada.
...: 3 ditas ns. 17, 15 e 14, repregadas avariadas.
...: 1 dita n. 1.4..., repregada.
...: 2 ditas ns. 1.672 e 1.7..., avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.667, idem.
Idem: 1 dita n. 7.2..., idem.
Idem: 1 dita n. 1.737, idem.
Armazem 10—EHC[illegible]: 2 caixas n. 25...78, ...gadas.
... 1 dita n. 1 7, repregada e avariada.
... 1 dita n. 4..., idem, idem.
... 2 ditas ns. 5.507 e 7.650, avariadas.
...: 1 dita n. 9.243, repregada.
...: 1 dita n. 23, avariada.
...: 1 dita n. 2.2, repregada e avariada.
...: 1 dita n. 153, idem, idem.
...: 1 dita n. 1, avariada.
...A: 2 ditas ns. 1.781 e 1.677, repregadas e avariadas.
...: 2 ditas ns. 5.515 e 7.653, idem, idem.
...W: 1 dita n. 9.983, avariada.
...: 1 dita n. 9.977, repregada e avariada.
...WC: 2 ditas ns. 8.034 e 8.035, avariadas.
...C: 1 dita n. 1.277, repregada e avariada.
...: 2 ditas ns. 6.618 e 5.513, avariadas.
...: 2 ditas ns. 5.521 e 5.599, repregadas e avariadas.
...: 2 ditas ns. 7.652 e 7.637, avariadas.
...: 2 ditas ns. 1.15... e 1.15..., repregadas e avariadas.
...: 3 ditas ns. 80, 65 e 425, idem, idem.
... 1 dita n. 2, idem, idem.
...: 1 dita n. 1.115, idem, idem.
...: 1 dita n. 5.093, idem, idem.
...: 1 dita n. 1.4..., avariada.
...: 1 dita n. 18, repregada.
...: 2 ditas ns. ...99 e 7...5, avariadas.
... 2 ditas ns. 7.65... e 7.646, idem.
... 2 ditas ns. 2.2... e 2.5...2, idem.

...zem n. 10—T—A—A: 1 volume n. ..., repregado e avariado.
...=B: 1 dito n. 1 7, repregado.
...A—C: 1 dito n. 7.212, idem.
...: 1 dito n. 1.770, repregado e avariado.
...—VSC: 1 dito n. 419, repregado.
...: 1 dito n. 143, idem.
...: 1 dito n. 110, repregado e avariado.
... 1 fardo n. 6.758, idem.
...: 1 caixa n. 9.916, repregada e avariada.
...—A: 2 ditas ns. 127 e 128, idem.
...: 1 dita n. 130, repregada e avariada.
...—U: 2 ditas ns. 127 e 1..., avariadas.
...: 2 ditas ns. 2.307, idem.
... 1 dita n. 271, repregada.
...ISC: 1 dita n. 61..., avariada.
...K—C: 1 dita n. 2.3..., idem.
... 1 dita n. ...75, idem.
...IU—HH: 1 dita n. 2..., idem.
...—C: 1 dita n. 617, repregada e avariada.
... 1 dit. n. 554, avariada.
...: 1 dita n. 7.030, idem.

...zem n. 15— Vapor francez *Malte*, ... em 27 de janeiro de 1910.
...: 1 cesta n. 27, ...da.
... 2 caixas sem numeros, repregadas.
... 1 dita sem numero, idem.
... 1 dita n. 48, idem.
... 1 dita n. 1.741, repregada e avariada.
...: 1 dita n. 8.759, idem.
...em n. 15 — Brasil. 2 barricas ...687, avariadas.
... 1 dita n. ..., repregada.
... 2 fardos ns. 8.678 e 8.629, avariados.

D—I ...: 1 dita n. 7.986, idem.
...: 2 ditos ns. ... e ..., idem.
E—...—T: 1 volume n. 13..., repregado.
...—...: 1 dita n. ..., idem.
...: 1 dita n. 9.... repregada.
...—...: 1 dita n. 1.0..., idem.
...: 1 dita n. ..., avariada.
...: 2 ditas ns. 7.486 e 7.487, idem.
...: 1 dita n. 1...., idem.
...: 1 dita n. ...217, idem.
Vapor ... entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 10 — AG — T: 1 caixa n. 122, avariada.
EH—C: 2 ditas ns. 52 e 427, idem
EA—...C: 1 dita n. 1.737, idem.
DWC: 1 dita n. 8.035, repregada e avariada.
EHHC: 3 ditas ns. 43, 58 e 249, idem idem.
BFC: 2 ditas ns. 5.088 e 5.090, idem idem.
SP: 1 dita n. 330, idem idem.
...: 1 dita n. 1.1..., idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.162, idem idem.
SA—473: 1 dita n. 106, idem idem.
Armazem n. 3 — DP — 197: 1 barrica n. 742, avariada.
FS: 3 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
H.I.R.: 2 ditas sem numero, idem idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — AZC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
F.C: 1 dita n. 2, idem idem.
HMC: 1 dita n. 824, idem idem.
Armazem n. 4 — NJ: 1 dita n. 2..., avariada.
F...: 1 dita n. 1, idem.
... Cares: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
POF—2,641: 1 dita n. 1, avariada.
JRK — 6.041: 1 dita n. 3.923, repregada.
MJC: 1 dita n. 5.401, idem.
BS...: dita n. 5.397, idem.
Armazem n. 3 — FA: 2 ditas ns. 4 e 30, idem.
Idem: 2 ditas ns. 33 e 23, idem.
Idem: 2 ditas ns. 34 e 35, idem.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 39, idem.
Idem: 2 ditas ns. 46 e 20, idem.
NLC: 1 dita n. 18.826, idem.
Idem: 1 dita n. 18.829, idem.
EA: 2 ditas ns 26 e 27, idem.
Idem: 2 ditas ns. 49 e 17, idem.
Lloyd Brazileiro: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Armazem n. 3 -JL: 1 barrica n. 140, avariada.
NP: 1 caixa n. 1, repregada avariada.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
FVA: 2 ditas ns. 855 e 856, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita n. 833, idem idem.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em 14 de fevereiro de 1910.
Armazem das amostras—ACC: 2 caixas ns. 984 e 986, repregadas.
PPC: 1 dita n. 1.658, idem.
F...: 1 dita n. 72, idem.
E...—...: 1 dita n. 209, idem.
MW—RL: 1 dita n. 4.777, idem.
SC: 1 dita n. 207 B, idem.
Agente geral—54: 3 ditas ns. 3, 2 e 4, idem.
50: 2 4.656 e 4.657, idem, avariadas.
Idem: 1 dita n. 4.655, idem idem.
HWS: 1 dita n. ..., idem, idem.
E...: 1 dita n. ...09, idem idem.
ESC—VC: 2 ditas ns. ... e ..., idem idem.
LHC: 2 ditas ns. 9.... e ...645, idem idem.

FP...: 2 ditas ns. ...473 e 3...78, idem idem.
J...: 1 dita n. ...08, idem idem.
RA: 1 dita n. 12, idem, idem.
I—A—...: 1 dita n. ..., idem idem.
F... de M...: 1 dita n. 11, idem idem.
... Wagner: 2 ditas ..., idem idem.
BA: 2 ditas n. ..., idem idem.
LF: 1 dita n. 6...97, idem idem.
Armazem de A...—... repregada ...
C...
F...
Vapor ... entrado em ... 1900.
Armazem da Bagagem — ...: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor ... entrado em 15 de 1910.
Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 caixa n. 4..., aberta.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 11 — ARPC: 2 caixas numeros 7.424 e 7.519, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 7.423, avariadas.
AB—44: 1 dita n. 5, idem.
EH: 1 dita n. 14..., idem.
HICC: 1 dita n. 6.233, idem.
HHC: 1 dita n. 3.501, repregada.
S: 1 dita n. 5.658, avariada.
Theodoro Wille: 1 dita sem numero, repregada.
THHG: 2 ditas ns. 4.870 e 4.868, avariadas.
ARPC: 1 dita n. 5.800, repregada.
Vapor inglez *Verdi*, entrado em 9 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 14—G&C: 1 caixa n. 9.352, repregada e avariada.
N...: 1 dita n. ..., idem.
GAC: 1 dita n. ..., avariada.
F...: 1 dita n. ...41, repregada.
Idem: 1 dita n. ..., idem.
LHC: 1 dita n. 121, avariada.
Directoria Geral dos Correios: 1 dita n. ..., idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.373 e 1.305, idem.
Idem: 1 dita n. 1.3..., idem.
4: 1 dita n. 4.218, repregada e avariada.
Armazem n. 14—AC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Idem: 1 amarrado n. 6, idem idem.
WE—T: 2 caixas ns. 2 e 9, avariadas.
EEOH: 1 dita n. 3, idem.
Dixon: 1 dita n. 2.020, repregada e avariada.
EB: 10 ditas, avariadas.
Idem: 1 dita n. 203, idem.
AC: 1 amarrado n. 10, idem.
Granado & Comp.: 1 caixa n. 1.044, repregada e avariada.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em ... de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3—L...: 1 barrica n. 3.201, repregada.
CH: 2 ditas ns. 968 e 971, vasando.
Idem: 1 dita n. 4, repregada e vasando.
Idem: 2 ditas ns. 994 e 1.000, vasando.
Idem: 2 ditas ns. 988 e ...3, idem.
Idem: 2 ditas ns. ...99 e 9...7, idem.
Idem: 2 ditas ns. 958 e 957, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 953 e 9...1, idem.
SS—L...: 1 dita n. 7.519, idem.
D...: 1 dita n. 287, idem.
ARPC: 1 dita n. 5.785, repregada.
D...C—ACH: 1 caixa n. 558, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 113 e 1...4, repregadas.
CBI: 1 fardo n. 4..., avariado.
ASC: 1 gigo n. 811, idem.
Causes—HCH: 2 caixas ns. 6.673 e 6.074, ...
435: 2 caixas ns. 8 e 10, repregadas e avariadas.
Causes—HCA: 1 dita n. 6.774, repregada.

Armazem n. 10—BAP : 1 caixa n. 6, repregada,
Dia : 1 dita n. 358, idem.
Rogers : 2 fardos n. 12, avariados.
JR&C : 1 caixa n. 828, repregada.
BA : 2 ditas n. 120 e 121 idem e avariadas.
30—Maia : 1 dita n. 520, idem idem.
BA : 1 dita n. 137, idem idem.
C : 1 dita n. 7.001, idem.
F&CH : 1 dita n. 1.408, idem.
AL : 1 dita n. 1.180, idem idem.
Rogers : 1 dita n. 8.958, idem idem.
CH—S : 1 dita n. 2.573, idem idem.
Tino : 1 dita n. 112, idem.
CB—CHC : 1 dita n. 6.977, idem.
Areas : 1 dita n. 28, idem.
Vapor allemão *Cap Roca* entrado em 31 de janeiro de 1910.
Armazem n. 12 — IILBC : 1 encapado n. 437, repregado e avariado.
IIJC : 1 caixa n. 1.022, avariada.
OPC : 2 ditas ns. 11.686 e 11.687 repregadas.
48 : 1 dita n. 2.777, idem e avariada.
Idem : 2 ditas ns. 2.778 e 2.979, idem idem.
SDC—6.530 : 1 amarrado n. 11, avariadas.
SDC : 1 caixa n. 6.218, repregada.
A—17—C—C : 1 dita n. 1.634, idem.
C84 : 1 dita n. 6.611, avariada.
CIW—602 : 1 fardo n. 332, idem.
S—R—C—C : 2 caixas ns. 7.038 e 7.475, idem.
Idem : 2 ditas ns. 7.414 e 7.416; repregadas.
Armazem n. 12—idem: 2 caixas ns. 7.451 e 7.170, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 7.448 e 7.376, repregadas e avariadas.
IILO: 2 ditas ns. 3.105 e 3.106, repregadas.
JRCC: 1 dita n. 7.444, avariadas.
K: 2 ditas ns. 713 e 8.071, repregadas.
LC—R: 1 dita n. 7.437, idem.
MEB: 1 dita n. 5.281, repregada e avariada.
IIJC: 1 dita n. 1.023, repregada.
ASF: 1 dita n. 832, idem.
A: 1 dita n. 4.382, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 4.188 e 4.117, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.116 e 3.933, idem.
ESC—H: 2 ditas ns. 17.628 e 17.707, idem.
EC: 1 dita n. 162, repregada.
EI: 1 dita n. 857, avariada.
ESC—AS: 1 dita n. 4.824, idem.
JWCW: 1 dita n. 20.533, repregada e avariada.
Judo: 2 fardos ns. 727 e 721, avariados.
Casa Guarany: 1 caixa n. 142; repregada.
AII: 1 dita n. 6.676, avariada.
LCH: 1 dita n. 1, repregada.
EIIC: 1 dita n. 3.110, idem.
CT: 1 dita n. 100.419, idem.
AII 1 dita n. 6.676, repregada.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de janeiro de 1910.
Despacho sobre agua — RAC: 2 caixas ns 89 e 78, repregadas e avariadas.
BAC: 2 ditas ns. 81 e 71, idem idem.
NLC: 1 dita n. 17, idem idem.
Vapor francez *Amiral Frond*, entrado em 5 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 9—BJ: duas barricas ns. 6.071 e 6.077, repregadas.
OC: 1 caixa n. 117, idem.
CC5: 1 dita n. 27, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 26, avariada.
Idem: 1 engradado n. 28, idem.
Drogaria Berrini: 1 caixa n. 2.469, repregada.
FGC: 1 barrica n. 6.050, repregada.
HSC: 2 caixas ns. 843 e 847, idem.
Idem: 1 dita n. 849, idem.
Idem: 1 dita n. 842, idem.
HBPC: 1 barril sem numero, vasio.
HSC: 1 dito idem, idem.
JAR: 1 caixa sem numero, vasando.
Alvaro: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 100 ditas idem, avariadas.
Idem: 30 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
D C: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.
Juiz de Fóra—AI: 1 dita idem, idem.
Vieitas: 1 dita idem, avariada.
32: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Camoens*, entrado em 1 de janeiro de 1910.
Armazem n. 9—AGPF: 1 barrica n. 771, repregada.
Vapor francez *Amiral Trond*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 4—IO : 1 caixa n. 1, avariada.
JJP : 1 dita n. 16.760, repregada.
JR—CC : 1 dita n. 7.418, idem.
JIPC : 1 dita n. 1.603, idem.
IR : 1 dita n. 6.430, avariada.
OL : 1 dita n. 6.079, repregada.
RA : 1 dita n. 27, avariada.
RSC : 1 dita n. 1.599, idem.
SC—S : 1 dita n. 857, repregada.
SCC : 1 dita n. 2.035, avariada.
Vapor allemão *Athens Tunen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 1—Indio : 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem : 1 dita n. 1, idem.
PS : 1 gilpelho n. 1, roto.
ODSC : 1 caixa, vasando.
CTC : 1 dita, repregada.
AS—A : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
Idem : 1 dita n. 1, repregada.
T—CC : 6 ditas n. 1/6, repregadas e avariadas.
EM : 1 dita n. 41, avariada.
Vapor hollandez *Wolendia*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 15—RJ : volume n. 137, quebrado.
Idem : 1 dito n. 143, idem.
Idem : 1 caixa n. 4.195, repregada.
Idem : 1 dita n. 4.905, idem.
Idem : 1 dita n. 4.393, idem.
WS : 1 dita ns 1. idem.
Armazem n. 15 — RS: 1 caixa n. 4.415, repregada.
Idem: 1 dita n. 135, idem.
Idem: 1 dita n. 4.218, idem.
Vapor inglez *Ferendas*, entrado em 3 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 8 — A&C: 1 caixa n. 166, repregada.
API.II: — Bello Horizonte via Rio: 3 ditas ns. 4, 2 e 5, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 1. repregada.
CBEE: 1 dita n. 13.511, idem.
G&L: 1 dita n. 22, avariada.
Idem: 3 ditas ns. 27, 2.376 e 33, repregadas e avariadas.
G&C: 2 ditas ns. 13.801 e 13.807, repregadas.
TWC: 1 dita n. 1, idem.
Assim: 3 ditas ns. 307, 320 e 217, idem.
Idem: 2 ditas ns. 635 e 210, idem.
IIIiAE: 3 ditas ns. 24, 11 e 28, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 80, idem idem.
1967: 1 amostra n. 8, repregada.
WIC: 2 caixas ns. 2 e 6, idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 3 de fevereiro de 1910.
Sobre agua — BAC: 3 caixas ns. 39, 7 e 24, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 9, 79 e 49, idem e
Idem: 3 ditas ns. 80, 90 e 76, idem e
Idem: 1 dita n. 92, idem idem.
GAC: 3 ditas ns. 85, 70 e 23, idem e
ARS: 2 ditas ns. 11 e 35, idem idem.
GAC: 2 ditas ns. 62 e 41, repregadas.
Armazem e. 4—1—OF: 1 caixa n. repregada.
IIIIO: 1 dita n. 5.021, avariada.
P: 1 dita n. 5.479, repregada.
Idem: 2 ditas n. 5.465 e 5.483, idem.
PAC: 1 dita n. 38, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 1.988, avariada.
RH: 1 dita n. 2.30, idem.
Idem: 1 dita n. 1.236, repregada.
WCH: 1 dita n. 2.644, idem.
ABIIII: 1 dita n. 3.685, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.675 e 3.601, riada.
CSC—R: 2 ditas ns. 322 e 321, rep e avariada.
C THII: 1 dita n. 2, repregada.
CDC: 2 ditas ns. 1.482 e 1.505, rep e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.501, avariada.
ES&C: 1 dita n. 20.558, repregada.
Idem: 1 dita n. 20.585, idem.
Idem: 1 dita n. 20.564 avariada.
GL: 2 ditas ns. 9.584 e 9.585, re gadas
Idem: 2 ditas ns. 9.935 e 9.936, riadas.
BSC: 1 dita n. 5 398, repregada.
RH: 1 dita n. 2 036, idem.
Vapor inglez *S. Paulo*, entrado em reiro de 1910
Armazem de amostras—Saul Rus caixa n. 4.193, repregada.
683: 1 dita n. 3.632, idem.
J P. de Souza: 3 ditas sem nu idem.
C2: 1 dita n. 20.655/1, idem.
AKC: 1 dita sem numero, idem.
Domingos Chs: 1 pacote sem nu roto.
CSC—X: 1 caixa n. 4.186, repregada.
Vapor inglez *Abergeldie*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 5—Rio: 5 caixas n. 1 riada.
Vapor austriaco *Lauba*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n.9—CWJW: 2 caixas n repregadas.
Vapor francez *Atlantique*, entrado vereiro de 1910.
Despacho sobre agua — CHC: 2 ns. 7.491 e 7.478, repregadas.
Vapor inglez *Luna*, entrado em 31 neiro de 1910.
Armazem n. 8— THBC: 1 caixa s mero, repregada.
Vapor austriaco *Lusa*, entrado em janeiro de 1910.
Armazem n. 9—AS: 1 caixa n. avariada.
Idem: 1 dita n. 17.636, vazando.
Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 10—EI : 2 caixas ns. repregadas.
I.11—ED: 3 ditas ns. 82. 75. 78.
Idem: 3 ditas ns. 77, 81 e 79, idem.
Idem: 3 ditas ns. 84, 83 e 80, idem.
Idem: 3 ditas ns. 94, 76 e 85, idem.
Armazem n. 3—CBI: 42 barris.
Vapor inglez *Frederic*, entrado em reiro de 1910.
Armazem n. 8—Secretaria do Bello Horizonte: 1 caixa sem n pregada e avariada.
Idem: 1 dita idem, avariada.
G&C: 1 dita n. 9.607, repregada riada.
Idem: 1 dita n. 9.605, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.607, repregada.
Idem: 11 ditas sem numero, avar

Idem: 1 dita n. 9.613, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Despacho sobre agua—BIC — Rio de Janeiro. 1 engradado sem numero, avariado.
Idem: 1 [illegible] n. [illegible], avariado.
Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 6

Extincção provisoria da luz do poste illuminativo da Lage de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do poste illuminativo da Lage de Santos.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 14 de fevereiro de 1910.—*J. F. A. Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que o exame de theoria terá logar no proximo dia 18, ás [illegible] horas. Conducção no Arsenal de Marinha ás [illegible] e 45 minutos.

Escola Naval, 17 de fevereiro de 1910.—*Arthur Bueno de Andrade*, 1º official.

—

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a ultima chamada para o exame de inglez terá logar no proximo dia 18, ás 10 horas.

Escola Naval, 17 de fevereiro de 1910.—*Arthur Bueno de Andrade*, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Londres	15 3/32	14 61/64
Paris	$632	$637
Hamburgo	$780	$786
Italia	—	[illegible]
Portugal	—	[illegible]
Nova York	—	3$[illegible]
Libra esterlina, em moeda	—	16$[illegible]
Moeda nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Dita de 5 %, 1:000$	1:009$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.	1:012$000
Ditas idem idem, de 1903, port.	1:012$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	184$000
Ditas idem, idem, nom.	[illegible]
Ditas Minas Geraes de 1:000$, nom.	8[illegible]$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, port.	82$[illegible]00
Ditas municipaes de Nictheroy, [illegible]	182$000
Banco do Commercio, integ.	100$000
Banco Loterias Nacionaes do Brazil	22$000
Companhia Seguros Integridade [illegible] %	35$000

Comp. Minas de S. Jeronymo	15$750
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	40$750
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	50$000
Comp. Tecidos Magé [illegible]	13[illegible]$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial	2[illegible]$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara	204$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial	20[illegible]$000
Consolidados da Penitencia	225$000

Venda por alvará

1 apolice geral de 5 %, 1:000$	1:007$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

ACTA DA 22ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1910

Aos dous dias do mez de fevereiro de 1910, a 1 hora da tarde, na sala do edificio da Fabrica, achando-se presentes e representados 26 Srs. accionistas, possuidores de [illegible] acções, com [illegible] votos, numero legal, o Sr. director secretario Hermann Kalkuhl abre a sessão e convida para presidil-a o Sr. Carlos Kling, o que foi approvado. O Sr. presidente convida para secretarios os Srs. Pedro de Schepper e Gustavo Weber, que tomam assento.

Não foi lida a acta da sessão anterior por já ter sido approvada.

O Sr. presidente declara que a presente sessão foi convocada pela directoria para apresentar as suas contas e balanço de 1909, bem como parecer do conselho fiscal, para serem [illegible], eleição da directoria para 1910 a 1913, conselho fiscal e supplentes para 1910.

O Sr. presidente [illegible] o Sr. director secretario [illegible] e o Sr. Pedro de Schepper, o parecer do conselho fiscal, são ambos lidos e approvados.

Foi tambem approvada a proposta da directoria de serem creditados ao fundo de beneficencia 3:000$000.

O Sr. presidente diz que vai proceder-se á eleição da directoria para 1910 a 1913 e conselho fiscal e supplentes para 1910, e convida os Srs. accionistas a munirem-se de chapas para o que suspende a sessão.

Reaberta ella, [illegible] o seguinte resultado:

Para director gerente, Rodolpho Weber.

Para director secretario, Hermann Kalkuhl.

Para o conselho fiscal: Pedro de Schepper, Carlos Kling e Domingos Manoel Dias.

Para supplentes: [illegible] de Azevedo, Antonio Avelino Barbosa e Guilherme Maul.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão lavrando-se esta acta, que é lida e unanimemente approvada.—*Carlos Kling*, presidente.—*Pedro de Schepper*.—*Gustavo Weber*, secretario.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1910

Aos 19 dias do mez de janeiro de 1910, no escriptorio da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 84, reuniram-se, á 1 1/2 hora da tarde, diversos accionistas da mesma companhia constantes do livro de presença e ahi constituiram-se em assembléa geral extraordinaria em virtude de convocação feita por cartas e por annuncios na imprensa.

O presidente da companhia, Dr. João Franklin de [illegible] Lima, de accordo com o art. 39 dos estatutos, assumiu a presidencia dos trabalhos e [illegible] para secretarios o Dr. [illegible] Alves Mergulhão e Praxedes Theodoro da Silva, o que foi approvado por unanimidade de votos.

Formada assim a mesa e lida a acta da ultima reunião realizada em 5 do corrente mez, que foi approvada, declarou o presidente que, na conformidade dos annuncios publicados e das cartas enviadas aos accionistas possuidores de acções nominativas, a presente assembléa geral extraordinaria [illegible] por fim deliberar e resolver sobre a proposta da directoria para alteração de alguns artigos dos estatutos, e isso definitivamente, visto tratar-se [illegible] em virtude de terceira e ultima convocação, conforme o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Achando-se sobre a mesa a referida proposta da directoria, apresentada na primeira reunião de accionistas que teve logar em [illegible] de dezembro do anno proximo findo, foi ella lida pelo 1º secretario Dr. [illegible] Mergulhão e é concebida nos seguintes termos:

«Proposta para reforma e alteração dos estatutos da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.»

Art. 3.º Substitua-se pelo seguinte: O seu fim é a manutenção e exploração do Mercado Municipal por si construido, nos terrenos da praia do D. Manoel, e bem assim quaesquer outros negocios [illegible] que convenham aos interesses e fins sociaes.

Art. 4.º Supprima-se.

Art. 5.º Substitua-se pelo seguinte: O prazo de existencia da companhia é de 50 annos.

Art. 7.º Substitua-se pelo seguinte: O capital é constituido pelos contractos celebrados [illegible] com a Municipalidade, no valor de [illegible], de accordo com o disposto no art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tendo sido o complemento realizado em dinheiro.

Art. 9.º Substitua-se pelo seguinte: Os subscriptores de acções receberão [illegible] comprobatorias do seu direito [illegible] dos mesmos, [illegible] pectivas acções.

Art. 12. Supprima-se.

Art. 21, [illegible], substitua-se pelo seguinte: [illegible] tamentos que se tornem necessarios ao bom funccionamento do mercado e aos negocios e fins sociaes.

Art. 23, [illegible]. Como está redigido, [illegible]

Art. [illegible]. Como está redigido, [illegible] 17 [illegible]

Art. [illegible]. Como está redigido, [illegible]

Art. 25. Substitua-se pelo seguinte:

[illegible] aos directores, [illegible] representar a companhia em juizo e fóra delle; 2º presidir as assembléas geraes [illegible].

Art. 26, [illegible], substitua-se pelo seguinte: [illegible] e tratar de todos os negocios externos da companhia, perante os poderes publicos e particulares, representando a companhia em juizo e fóra delle.

Art. 30. Supprima-se.
Art. 31. Supprima-se.
Art. 39. Substitua-se pelo seguinte:
A assembléa geral será presidida pelo director-presidente da companhia, que designará os secretarios da mesa, ou por accionista que elle indique e seja approvado pela assembléa.
Não comparecendo o director-presidente será elle substituido nos termos no art. 20 dos estatutos.
Na falta de qualquer director será a assembléa installada e presidida pelo accionista que fôr designado e acceito por maoria de votos.

Art. 40. Supprima-se.
Art. 41. Supprima-se.
Art. 46. Substitua-se pelo seguinte:

O total dos lucros liquidos serão sempre conjunctamente assim distribuidos: 5 % para a constituição do fundo de reserva até 500:000$; 10 % para serem divididos entre os directores quando houver effectiva distribuição e pagamento de dividendos aos accionistas; 85 % para serem distribuidos como dividendo entre os accionistas.
A distribuição será feita, em primeiro logar, ao fundo de reserva; em segundo logar, aos accionistas e em terceiro e ultimo logar, aos directores.

Art. 47. Substitua-se pelo seguinte:

O fundo de reserva poderá ser constituido em apolices federaes ou municipaes, si convier.

Todos os mais artigos como estão redigidos alterando-se apenas a ordem numerica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*J. F. de Alencar Lima*, presidente.—*José Martins Pôrto*, director-secretario.—*Theodulo Pupo de Moraes*, thesoureiro.

Finda a leitura, o presidente poz em discussão a proposta e mandou distribuir pelos accionistas presentes exemplares dos estatutos e cópias da proposta, para que podessem ser facilmente verificadas e confrontadas as alterações indicadas.
O presidente declarou que a directoria apresentava a proposta da reforma dos estatutos sem visar interesses proprios, mas sim os de todos os accionistas, principalmente em relação á distribuição dos lucros sociaes.

O accionista Dr. Eugenio Mergulhão pede a palavra e, louvando o acto dos directores que claramente propõem as modificações para attender unicamente aos desejos manifestados por alguns accionistas como é notoriamente sabido, salienta e chama a attenção da assembléa para a exiguidade dos vencimentos da directoria da companhia, tão em desproporção com a sua importancia e com os cuidados administrativos de que necessita para o seu regular andamento.
Esses honorarios foram fixados em abril de 1903, quando se deu a installação da companhia e era necessario então estabelecer a maior economia financeira nos encargos a tomar, pois nessa epocha, sem renda, não estavam iniciados os trabalhos de construcção do mercado e nem ainda fixada pelos poderes competentes a definitiva localização da sua area.
Mas a insignificancia dos honorarios é de tal ordem que nos proprios estatutos foi estabelecida aos directores uma gratificação a tirar dos lucros liquidos, depois de deduzida a parte destinada ao fundo de reserva. Como, porém, pela reforma dos estatutos agora apresentada, essa porcentagem só poderá ser cobrada, quando os haveres sociaes se achem representados por dinheiro em caixa, e isto mesmo em terceiro e ultimo logar, depois de pagos os dividendos aos accionistas, manda á mesa a seguinte proposta que pede seja submettida a discussão e votação:
Proposta: Considerando que na reforma e alteração dos estatutos projectada pelos directores ha disposições que pódem alterar o recebimento dos seus vencimentos;
Considerando que os honorarios estabelecidos são deficientes e não compensam o esforço e trabalho administrativo da directoria hoje reduzida a tres membros;
Considerando finalmente que os muitos e variados serviços de que depende o andamento material e financeiro da companhia quasi impedem aos seus administradores a applicação de sua attenção e actividade a outros negocios de interesse particular, proponho que o art. 28 seja substituido pelo seguinte:
Os directores perceberão o honorario annual de 18:000$ que ser-lhes-ha pago em prestações mensaes.
Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1910.—*Eugenio Mergulhão.*
Continuando a discussão, foi dada a palavra ao accionista Dr. Xavier da Silveira que, depois de manifestar o seu apoio ao projecto apresentado pela directoria, declarou que não julgava conveniente a suppressão do art. 12 dos estatutos cujos dizeres, na sua opinião, deviam ser sempre mantidos para guardar-se a tradição administrativa da época da fundação da companhia.
Tambem lhe parecia de boa equidade augmentar o numero de votos facultados pelos estatutos aos accionistas, na razão das acções que possuem e, nessa convicção, manda á mesa as duas seguintes propostas:
Primeira. Seja mantido na sua letra e inteira redacção o art. 12 dos estatutos.
2ª, seja alterado o art. 35 dos estatutos, elevando-se a 250 o numero maximo de votos em voz de 100.
Postas em discussão as referidas propostas o accionista João Antonio de Almeida Gonzaga, depois de sobre ellas manifestar-se, mandou á mesa a seguinte proposta.
Propomos que o art. 35 dos estatutos seja substituido pelo seguinte:
Os membros do conselho fiscal perceberão o honorario annual de 2:400$, em prestações mensaes.
Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1910.—*João Antonio de Almeida Gonzaga.*—*J. A. de Lima.*
Concluido o debate por ninguem mais ter pedido a palavra, foi encerrada a discussão e postas a votos, em primeiro logar, as propostas apresentadas, em numero de quatro, sendo uma do accionista Dr. Eugenio Mergulhão, duas do Dr. Xavier da Silveira e outra dos accionistas João Gonzaga e J. Lima, sendo todas approvadas por unanimidade, á excepção da segunda do Dr. Xavier da Silveira que alterava o art. 35 dos estatutos, elevando a 250 o numero maximo de votos de cada accionista, que foi rejeitada por maioria de votos.
Em seguida foram successiva e unanimemente approvados todos os artigos da proposta da directoria alterando, eliminando, supprimindo e substituindo algumas disposições dos estatutos, á excepção do que eliminava o art. 12, que foi retirado pelos directores, visto já ter sido approvada a proposta que o mandava manter.
O accionista Joaquim Alfredo da Cunha Lagos pede a palavra e propoz que os honorarios da directoria e do conselho fiscal, a que se referem duas das propostas approvadas, sejam contados do dia 1 do anno social corrente, o que, depois de breve discussão foi sujeito a votos, sendo unanimemente approvado.
Os membros da directoria e do conselho fiscal abstiveram-se de tomar parte na votação das propostas e deliberações adoptadas que lhes diziam respeito, tendo votado favor de todas o accionista J. A. de Lima que é consignado nesta acta, e encerrado.
O presidente declarou que, sendo findos os trabalhos da assembléa em vista da votação feita, ficavam alterados para todos os effeitos legaes os artigos dos estatutos, nos termos das propostas da directoria e de diversos accionistas, lidas e votadas nesta assembléa.
Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu os trabalhos, sendo lavrada a acta, em duplicata, que, depois de devidamente approvada, vae ser assignada pela mesa e accionistas que estiverem presentes.
Eu, Eugenio Augusto Alves Meira, escrevi a presente que vae ser assignada por todos os accionistas que compareceram á assembléa.—*J. A. de Moraes Lima.*—*Eugenio Augusto Alves Mergulhão.*—*Praxedes Pereira da Silva.*

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, os balanços e mais documentos a que se refere o art. 134 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.
O presidente, *J. F. de Alencar Lima.*

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico

No escriptorio desta companhia, rua do Carmo n. 39, do largo do Machado, acha-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 134 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.
Benedicto Antonio Bueno, director.

Companhia de Credito Predial

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscriptores do capital da companhia a se reunirem em assembléa geral, hoje, 18 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Hospicio n. 85, 1º andar, para tomarem conhecimento do parecer dos louvados nomeados na assembléa de 10 do corrente e deliberarem sobre a constituição definitiva da companhia nos termos do art. 77 do § 1º, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. — *O*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:
«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;
O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando a sua circulação nos estados brazileiros. Preço 1$ cada exemplar;
A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 30 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;
Taboellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custarão o exemplar cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 41 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 19 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.848, que reorganiza o Jardim Botanico.
Decreto n. 7.854, que approva novo plano para os uniformes da Força Policial do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Decretos do 17 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Exposição — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, e Obras e Viação — Directoria dos Correios do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exposição apresentada ao Exm. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas pela commissão nomeada pelo Governo para estudar as reclamações do commercio relativas ás taxas para o arrendamento do Porto do Rio de Janeiro

Os abaixo assignados, incumbidos por V. Ex. do estudo de uma tabella de taxas para os serviços do porto do Rio de Janeiro, que melhor attenda aos interesses e conveniencias do Governo e do commercio, veem apresentar a V. Ex. o resultado de seu trabalho.

Tendo resolvido fazer por contracto a exploração daquelles serviços, mandou o Governo publicar editaes chamando concurrencia para aquelle fim, designando as taxas que por elles poderiam ser cobradas e eram determinadas no n. II do art. 5º do decreto n. 4.959, de 18 de setembro de 1903, que estava e ainda em vigor.

Essas taxas são as adoptadas para os portos de Santos, Belém e Manáos, já em exploração commercial, e para os do Rio Grande, Victoria e Bahia, concedidos a emprezas particulares.

O commercio, porém, do Rio de Janeiro, que, desde o 2º semestre de 1903, tem pago a taxa ouro sobre a importação, para as obras de melhoramento do seu porto, pagará por demais pesadas aquellas taxas, desde que tinham de ser cobradas conjunctamente com o mencionado imposto em ouro.

Sem duvida, nunca foi intenção do Governo transformar o porto em fonte de renda para o Thesouro, nem para tal tomou a si o encargo de construir a sua custa os portos do Rio de Janeiro e Recife, creando caixas especiaes, com economia propria.

O intuito é, certamente, proteger o commercio, reduzindo ao minimo possivel as despezas dos portos.

Para isso, explorando o porto com as taxas da lei acima citada, a sua exploração, quando todo o trafego se fizesse pelas novas obras, produziria mais do que o necessario para o custeio e serviço das dividas, e o excesso, que se verificasse, deixaria de ser arrecadado no anno seguinte, por meio de reducções no imposto em ouro ou nas proprias taxas dos serviços.

Tal fôra o plano do Governo.

Houve, porém, quem allegasse que, pelo contracto de 1903, com os banqueiros inglezes, o Governo não podia reduzir o imposto, dado como principal garantia para o emprestimo, e o commercio, a seu turno, julgou que era de effeito mais immediato para seus interesses uma reducção desde logo das taxas do porto.

Com semelhante manifestação, poderia ficar, desde logo, resolvida a alternativa futura, com plena aquiescencia do Governo que, no assumpto, não póde ter orientação nem interesses contrarios aos do commercio.

Por esta razão, as representações feitas pelo mesmo commercio foram, sem a mais ligeira opposição, bem acolhidas pelo Governo, que declarou defer-l-as pela melhor forma, desde que o Poder Legislativo a isso o autorizasse.

O Congresso, por seu lado, acudiu com a mais louvavel presteza, ao appello que lhe era feito, e no art. 30 da lei da Receita para o actual exercicio financeiro, promulgada pelo decreto n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, determinou o seguinte:

Art. 30. No contracto para o arrendamento para os serviços do porto do Rio de Janeiro, o Governo observará as seguintes bases:

a) reduzir as taxas de modo a, como complementares do imposto de 2 % em ouro, assegurar a receita necessaria ao custeio do serviço e ao das dividas contrahidas para a execução de obras, não devendo a nova tabella exceder as taxas que pesam actualmente sobre os navios e mercadorias de procedencia nacional ou estrangeira;

b) perfeito apparelhamento do porto, por meio de quaesquer obras complementares necessarias para facilitar e baratear os serviços, para a armazenagem a longos prazos e para a guarda e conservação de mercadorias que exijam depositos especiaes ou outras condições peculiares;

c) maior facilidade ou quaesquer vantagens offerecidas á importação de carvão de pedra e exportação de fructas, café, madeira, animaes, mineraes, generos a granel e lacticinios;

d) guarda e armazenagem, independente de pagamento de direitos de importação, de mercadorias que possam ser reexportadas.

§ 1.º O Governo entregará logo ao arrendatario a parte já concluida do caes e os armazens que já estiverem promptos.

§ 2.º Fica revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, pagando, porém, todos os navios que entrarem pela barra, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de producção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

Foi para a applicação destas disposições que foram os abaixo assignados honrados com a confiança de V. Ex., e seja-nos permittida a ufania de declarar que a incumbencia não nos foi difficil pela completa isenção de espirito e perfeita harmonia de vistas com que sempre trabalhámos nesta missão.

A lettra *a* da lei, que acabamos de transcrever, determina que sejam estabelecidas taxas taes que, como complementares do imposto de 2 %, ouro, assegurem uma receita sufficiente para as despezas do custeio do porto e para o serviço das dividas contrahidas para a execução das obras, não devendo a nova tabella exceder ás taxas que pesam actualmente sobre os navios e mercadorias de procedencia nacional ou estrangeira.

O primeiro elemento a fixar é, pois, o valor do capital empregado nas obras.

Para estas foram levantados os dous emprestimos seguintes:

O de Londres, autorizado pelo decreto n. 4.839, de 18 de maio de 1903, do valor nominal de £ 8.500.000, a juro de 5 % á taxa de 1,5 % para amortização annual.

O interno, autorizado pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, do valor de 17.300:000$ em apolices nacionaes, de juros de 5 % e 2 % para amortização.

Para a execução do disposto na lettra *b* da lei de Receita, acima transcripta, e que, aliás, já fazia parte do plano de melhoramentos approvado pelo Governo, são precisos outros recursos.

Com effeito, para guarda e armazenagem, por longos prazos, de mercadorias estrangeiras, de despacho sobre agua e de producção nacional, é indispensavel a construcção de armazens externos, substitutivos dos actuaes trapiches particulares ou alfandegados, que vão desapparecer com o aterro do novo caes.

Os generos mencionados não podem ser recolhidos aos armazens do caes, não só porque o custo da armazenagem nelles, seria intoleravel para generos de valores relativamente pequenos, como, tambem, porque os armazens internos não podem offerecer espaço sufficiente para demorada estadia.

Serão precisos, para tal, 30.000 metros quadrados, pelo menos, e o Governo precisará preparal-os desde já, si a industria particular não tomar a si uma parte desta providencia, o que é de esperar.

Da mesma forma, o carvão de pedra, que deve ser desembarcado para terra; o sal a granel e o minerio de manganez e de ferro precisarão de depositos apropriados e exigem installações especiaes, para que a sua carga, descarga e braçagens possam ser feitas o mais rapido e economicamente possivel.

Não convem que os serviços destes generos seja feito nos mesmos pontos em que se faz o trafego de outras mercadorias, pelos prejuizos que a estas podem causar as poeiras: basta lembrar que se tem calculado em cerca de 6.000 toneladas por anno o carvão que se perde aqui no Rio, com a descarga desse mineral.

Por essa razão, é conveniente que se realize desde já a construcção de uma parte do primeiro molhe, projectado para o prolongamento das obras do porto, com um kilometro de extensão, afim de ahi ser installado o serviço de carvão, manganez e outros generos analogos.

Este molhe será apparelhado com uma installação de systema Meed Morrisson, com a capacidade de 3.000 toneladas por dia de 8 horas, para a descarga de carvão e generos analogos.

Este systema, que tem dado excellentes resultados nos Estados Unidos, onde ha diversas installações em diversos portos, sobretudo no Lago Maior, acaba de ser estudado em todos os seus detalhes pelo engenheiro Pires do Rio, que ahi foi especialmente para esse fim e está a chegar, trazendo todos os elementos para fazer o respectivo projecto.

Para facilitar o movimento das mercadorias em terra, é necessario tambem o assentamento de algumas dezenas de kilometros de linhas ferreas, com tres trilhos, para as duas bitolas, estabelecendo a ligação directa entre as estações da Central e da Leopoldina, entre si e com as linhas do caes, e servindo ao mesmo tempo a todos os armazens externos e depositos diversos.

Com estes melhoramentos e accessorios, o nosso porto não terá que invejar de nenhum outro, pois que nelle terão sido adoptados todos os aperfeiçoamentos experimentados e usados recentemente em cada um delles, e tudo será moderno e adaptado á navegação actual.

Daqui resulta naturalmente a presteza, economia e perfeição com que poderão ser executados os serviços do porto, com excepcional vantagem para o commercio e para a navegação.

As despezas com estas obras complementares de caracter urgente, são orçadas pelo director technico do porto, que as subscreve, em 44.000:000$, para o que será preciso um emprestimo no valor approximado de £ 3 000.000.

Para o serviço de juros e amortização do capital empregado no porto, será precisa a quantia de, em papel ao cambio de 15 dinheiros, por mil réis.

Juros e amortização do emprestimo de 1903.....	8.810:000
Juros e amortização do emprestimo interno.....	1 211:000
Juros e amortização do novo emprestimo.....	3.120:000
Somma.....	13.171.000
O producto da taxa de 2 % podendo ser avaliada em.....	8.500:000
A differença de...	4.671:000

terá de ser coberta com a renda liquida da exploração do porto.

O outro encargo, despezas de custeio dos serviços, que devem ser cobertos com o producto das taxas, não póde ser avaliado com exactidão.

Com effeito, o § 2º do art. 30 da lei de Receita, acima transcripto, revogou a disposição da lei de 1904, que tornara obrigatoria a utilização das obras por todo o trafego do porto.

Com a liberdade, assim dada, de ser feito o serviço de carga e descarga em qualquer ponto da bahia, não se póde ter certeza da tonelagem que recorra aos caes, o falta, portanto, o elemento essencial para que se possa conhecer, com a precisa approximação, a respectiva receita e despeza

A Commissão está convencida de que, logo que se tornem praticamente reconhecidas as grandes vantagens de tempo, de segurança e de dinheiro que o serviço pelo caes offerecerá á navegação e ao commercio, todo o trafego do porto, com pequenas excepções, se fará naturalmente pelas novas obras.

Por emquanto, porém, o espirito de rotina e o desejo de aproveitamento a todo o custo, de material navel e velhas installações em terra ou nas ilhas, affastará, provavelmente, uma parte do trafego para outros pontos.

Com o tempo, entretanto, deixarão de valer a pena as reparações e as reformas desses velhos apparelhamentos, e o trafego da bahia, em sua quasi totalidade, affluirá para as novas obras.

A utilização destas, porém, vae ser começada nesse periodo de transição e, portanto, com as incertezas e eventualidades apontadas, cuja influencia só póde ser avaliada por uma mera estimativa, sujeitas ás naturaes sorprezas.

O trafego total do porto, que vem francamente crescente desde 1903, póde ser computado 2.200.000 toneladas, por anno, presentemente, e assim subdivididos em algarismos redondos, muito proximos dos reaes.

Importação estrangeira.....	1.200.000 ton.
Exportação para o estrangeiro.....	500.000 »
Cabotagem.....	500.000 »
Somma.....	2.200.000

Da importação estrangeira, cerca de duas terças partes deve vir ao caes, pela sua dependencia de exame, conferencias, fiscalização e despachos pela Alfandega.

Quanto á exportação e cabotagem, examinada a sua procedencia e destino, parece que se póde admittir que 2/3, pelo menos, se utilizem tambem dos novos cáes.

Assim, o trafego por estes póde ser computado, por estimativa, em cerca de 1.500.000 toneladas por anno, no minimo.

Como o Governo pretende chamar concurrencia para o arrendamento, tendo por base a porcentagem pedida pelo proponente para as despezas de custeio e seu lucro, o director technico do porto, entende de seu dever reservar seu juizo sobre o orçamento detalhado, quer da receita provavel, quer da despeza, mas pensa que, com aquella tonelagem e com a tabella de taxas adoptadas pela commissão, a exploração das obras deixará um saldo liquido sufficiente, com alguma folga, para completar o que falta para o serviço das tres dividas, acima mencionadas.

Como, nesta parte, o interesse principal é o da Caixa Especial do Porto, que está a cargo do mesmo director, e como, com as referidas taxas, as despezas do commercio e da navegação não excedem as actuaes e, em grande numero de casos, são mesmo inferiores, a commissão nada tem a oppor e acceita como boa aquella declaração.

Passamos agora a tratar da tabella de taxas, que constitue o objecto principal da incumbencia com que fomos honrados.

A disposição do art. 30, da lei de receita, lettra *a*, determina que as taxas não devem ser superiores ás que actualmente pesam sobre os navios e sobre as mercadorias de procedencia nacional ou estrangeira.

A primeira cousa a examinar era, pois, o valor das taxas que são hoje cobradas da navegação e do commercio e, em tal investigação, não conseguiu a commissão chegar a resultados positivos.

Com effeito, das despezas do porto, umas, como as de estiva, carga e descarga são feitas pelo navio, outras, como as de transporte de bordo para terra, são feitas ora pelo navio, ora pela consignataria da mercadoria e outras, finalmente, como as de recebimento em terra, armazenamento em trapiches e braçagens correm por conta dos referidos consignatarios.

Para o transporte de bordo para a terra, alguns importadores teem esquadrilhas proprias de rebocadores e saveiros, outros as alugam por dia, estas embarcações, outros, finalmente, pagam um tanto por tonelada, preço esse que varia com a especie da carga, com o freguez e mesmo com a occasião.

Resulta daqui que não ha taxas determinadas e fixas para os serviços do porto, que oneram mais ou menos a mercadoria, conforme as condições de cada caso e conforme a capacidade administrativa e recursos de varias especies de cada importador ou negociante.

Com o melhor desejo de acertar, a commissão se esforçou por obter informações particulares, de varios intermediarios e negociantes, mas, mesmo assim, os elementos que lhe foram fornecidos eram em grande numero de casos difficientes, não obstante a lealdade e boa fé dos informantes.

Com effeito, nessas despezas ha algumas que são directas, se realizam proporcionalmente em cada partida de carga ou descarga e são estas as que ordinariamente são apresentadas e, mesmo assim, variam muito.

Ha, porém, outras despezas indirectas, que oneram sensivelmente a mercadoria, mas que representam despezas geraes e permanentes, que não são pagas na occasião do recebimento dos generos e por tal não consideradas como onus desta.

Quasi todos os importadores que teem esquadrilhas de rebocadores e saveiros indicam preços infimos para o recebimento de suas mercadorias, porque não levam em conta as despezas geraes que fazem com a conservação, reparação, reformas e custeio destas esquadrilhas.

Pensamos não ser necessario insistir neste ponto para mostrar a impossibilidade de obter elementos fixos e positivos que podessem servir de base acceitavel para todos os interessados.

E' um assumpto, por assim dizer, de economia particular, em que cada um procede como entende e gasta o que julga dever gastar, conforme as suas conveniencias e circumstancias.

Nesses termos a commissão ouviu a todos que a ella se dirigiam, examinou documentos, contas e memoriaes, que lhe foram dirigidos, e, de commum accordo, estabeleceu a tabella, que vae em seguida, que parece attender, na grande maioria dos casos, ao maximo de concessões que poderiam ser pretendidas.

Pela applicação destas taxas ha grande numero de generos, que mais predominam no commercio, e tractando a Commissão que, para a maioria, ha reducção de despezas e para nenhum augmento.

Esta proposição, entretanto, não é absoluta, porque não era possivel fazer-se semelhante verificação para todos os generos do commercio e é possivel que para alguns, especialmente, não seja ella verdadeira; isto, porém, representará uma excepção, que deverá ser sanada na pratica do serviço, e que não póde prejudicar a grande maioria dos interessados.

A lei refere-se ás taxas para navios e para mercadorias.

Considerando, porém, que as taxas cobradas aos navios são addicionadas aos fretes que esta cobra e que, portanto, são infi-

rectamente pagas pela mesma mercadoria, julga a Commissão de melhor conselho isentar absolutamente a navegação de qualquer taxa de serviço do porto e cobrar todas ellas directamente da mercadoria.

Pensa a Commissão que, qualquer taxa exigida do navio, serve de pretexto para a cobrança de fretes com accrescimo superior á essa taxa, e convém que absolutamente nada seja exigido do navio, nem mesmo a taxa de atracação do cáes.

Permittir a atracação gratuita foi o unico ponto de divergencia e sobre o qual não accordaram os representantes do Governo e do commercio, tendo vencido a opinião destes pelo voto do presidente da Commissão, admittindo-se, porém, uma taxa pelo excesso de estadia livre no cáes, como consta da clausula respectiva.

Assim, a navegação, salvo esta excepção accidental, nada pagará ao porto e só terá a seu cargo a estiva nos porões das embarcações, a qual não póde deixar de ser feita sob a fiscalização e responsabilidade do commandante do navio, porque é garantia da boa estabilidade e segurança da navegação.

Todas as taxas serão cobradas do dono das mercadorias de conformidade com a tabella junta, na qual vão definidos e especificados os serviços e condições relativos a cada uma dellas.

Os navios cobram nos fretes o custo da descarga no porto, que regula de 4$ a 12$ conforme a classe do navio e a especie da mercadoria.

Como esse trabalho passará a ser feito pelo porto, sem cobrança alguma ao navio, é claro que este terá de reduzir o frete nas proporções acima, o que representa uma consideravel economia para o commercio, que pagará sómente 500 réis por tonelada.

A tabella da clausula IV indica a despeza total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadoria, desde a sua retirada do porão do navio até a sua entrega ao dono, nas portas dos armazens internos, nas portas dos fundos dos armazens externos ou nas estações das estradas de ferro Central e Leopoldina; os preços indicados apresentam, pois, os encargos totaes do commercio e por elles é facilimo verificar que, para a quasi totalidade das mercadorias, o commercio, em vez de mais onerado, é alliviado em grande numero de casos.

Maiores reducções não quiz a Commissão propor agora, nem o deveria fazer, para evitar a possibilidade de virem os recursos da Caixa do Porto a ser inferiores aos quantitativos necessarios ao serviço dos emprestimos e ás despezas do custeio. E' mesmo possivel que as taxas ora propostas produzam quantia superior a essas obrigações e, neste caso, pensamos que o excesso verificado poderá ser empregado em melhoramentos, acaso convenientes á nação e ao commercio, e na amortização das dividas a cargo da Caixa.

Para o anno subsequente parecerá, então, recommendavel uma diminuição nas taxas mais onerosas, correspondente a 50 % do saldo verificado no anno anterior. Estas medidas se baseiam no presupposto, aliás hoje sanccionadas pelos poderes publicos, de que o porto não é uma fonte directa de renda para o Thesouro, que não pouco ganhará directamente com o augmento da renda alfandegaria, graças a uma melhor fiscalização, conforme já se verificou em Santos e Manáos, e indirectamente pelo accrescimo do commercio que deve acarretar para a cidade a circumstancia de ter um porto attrahente á navegação, pela atracação gratuita, e um cáes cujas taxas, agora moderadas, poderão ainda decrescer gradualmente. V. Ex. julgará, entretanto, si a tabella que se segue satisfaz a esse *desideratum*, que foi o da Commissão.

Taxas

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de estadia no cáes, como adeante estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita; bem como nos casos em que a carga ou descarga se faça por apparelhos especiaes.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cáes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelos cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva nos porões dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde a sua descarga nos cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás docas ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes, para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto da mercadoria:

a) para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos, para os exames e conferencia da Alfandega em volumes de pesos :

	Réis
Até 500 kilogrammas.....	5
De mais de 500 kilogrammas.....	10

b) para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos :

	Réis
Até 500 kilogrammas.....	3
Até 1.500 kilogrammas.....	5
Até 3.000 kilogrammas.....	8
Até 5.000.....	10
Até 20.000.....	15
Até 50.000.....	20
Até 100.000.....	30

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

	Réis
c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro.....	1,5
d) para os generos de exportação para o estrangeiro.....	1,5
e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem.....	1,5
f) para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro.....	1
g) para o sal, o assucar, o carvão de pedra nacionaes, por cabotagem.....	1/2

Para os generos a granel, a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencia da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes ;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, pela administração do porto, serão cobradas no maximo as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1903 para os Armazens Geraes organizados pela Empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, delles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de dous réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao caes, será cobrada a taxa de 1$000.

I

Especificações

a) Armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto ;

b) as mercadorias que, por occasião da descarga forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino, mediante o pagamento da taxa de capatazia, que comprehende o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega;

c) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga, que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará, si quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja, sob sua responsabilidade, depositado ao ar livre, em alguns dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra *G*. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findos os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

d) o porto reservará em local apropriado, terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minereos de manganez, ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

J

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

K

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o em-

prego dos apparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

L

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

M

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao cáes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma si forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto si forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

N

Com as taxas acima discriminadas, *a despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadoria desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas dos armazens ou nas estações da Central e Leopoldina, situadas nesta cidade, é a seguinte:

	$
Carvão descarregado no mar.....	
Carvão descarregado e entregue em terra	3$000
Generos de importação estrangeira, despachados sobre agua.	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para as conferencias da Alfandega.....	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro.	2$500
Minereos de manganez e ferro e areias monaziticas.	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes..	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

A navegação não paga taxa alguma, a não ser a de atracação por excesso de estadia gratuita no cáes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Lauro Muller* — *Francisco de Paula Bicalho.*— *Ed. G. Hime.*— *Rober Vauce.*—*H. Alonso B. Franco.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.848—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Reorganiza o Jardim Botanico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a disposição constante do art. 4º, bases 1ª e 2ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o Jardim Botanico, de accôrdo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento do Jardim Botanico, a que se refere o decreto n. 7,848, de 3 de fevereiro de 1910

CAPITULO I

DO JARDIM BOTANICO E SEUS FINS

Art. 1.º O Jardim Botanico é um estabelecimento destinado ao estudo systematico e experimental da botanica, com especialidade da flora brazileira, tendo em vista a agricultura e as industrias ruraes.

Paragrapho unico. Para esse fim cultivará todas as plantas, mesmo as da flora exotica, sempre que tiverem ou poderem ter emprego ou applicação na agricultura, nas artes e na industria, conservando-as devidamente classificadas.

Art. 2.º Para as funcções a que se propõe, o Jardim Botanico comprehenderá duas partes distinctas:

a) o Jardim Botanico, propriamente dito, destinado a estudos e pesquizas relativas á botanica e á cultura das plantas uteis;

b) o Arboretum logar de recreio, franqueado ao publico, conforme as condições estipuladas em seu regimento interno.

Art. 3.º O Jardim Botanico, propriamente dito, comprehenderá as seguintes secções:

1.ª Secção de Botanica.

2.ª Secção Agronomica.

3.ª Laboratorio de Chimica Agricola.

4.ª Laboratorio de Ensaios de Sementes e Physiologia Vegetal.

Art. 4.º O Arboretum será constituido de essencias florestaes brazileiras cultivadas methodicamente e nelle será organizado o jardim de recreio, com as dependencias necessarias e as divisões destinadas ao publico, de accôrdo com o regimento interno elaborado pelo director do Jardim e approvado pelo ministro.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A direcção e fiscalização do Jardim Botanico serão confiadas a um director, que deve ser um botanico de competencia comprovada em assumptos concernentes á sua especialidade, principalmente no que se relaciona com a flora tropical.

Art. 6.º O Jardim Botanico terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa:

1 director (chefe de secção de botanica) (1ª secção).
1 sub-director (botanico-ajudante da 1ª secção).
1 naturalista-auxiliar da 1ª secção.
1 preparador-desenhista da 1ª secção.
1 chefe da secção agronomica (2ª secção.)
2 ajudantes technicos da 2ª secção.
1 auxiliar da 2ª secção.
1 chefe da secção de chimica agricola (3ª secção).
1 chimico-ajudante da 3ª secção.
1 preparador da 3ª secção.
1 chefe do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal (4ª secção).
1 ajudante-technico da 4ª secção.
2 naturalistas viajantes.
1 secretario-bibliothecario.
1 escripturario.
1 conservador do Herbario e Museu.
1 jardineiro-chefe.
1 feitor.
1 porteiro.
1 continuo para o gabinete do director.
4 serventes.
1 conservador de placas (diarista).
1 carpinteiro (diarista).
1 pedreiro (diarista).
1 carroceiro (diarista).
12 guardas (diaristas).
20 jardineiros (diaristas).
50 trabalhadores (diaristas).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DO DIRECTOR

Art. 7.º Ao director compete:

§ 1.º Dirigir a secção de botanica.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo do Jardim Botanico.

§ 3.º Corresponder-se directamente com os ministros, governadores e presidentes dos Estados, e outras autoridades sobre assumptos scientificos que se relacionem com o Jardim Botanico.

§ 4.º Manter correspondencia com as instituições congeneres do paiz e do estrangeiro.

§ 5.º Nomear, suspender e demittir os empregados, quando fôr de sua competencia, e representar ao ministro, quando as penas disciplinares, que tenham de ser applicadas, excedam ás suas attribuições.

§ 6.º Representar ao ministro sobre as providencias que julgar convenientes ao estabelecimento.

§ 7.º Assignar toda a correspondencia official e abrir e encerrar os livros da administração.

§ 8.º Rever e assignar a folha de pagamento dos empregados e despachar os pedidos de artigos que tenham de ser comprados para o estabelecimento.

§ 9.º Julgar justificadas, ou não, as faltas dos empregados, até 15 dias, e communicar o occorrido ao ministro, quando for excedido esse numero.

§ 10. Apresentar ao ministro, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatorio circumstanciado de todo o movimento scientifico e administrativo do anno anterior, com a indicação das necessidades a attender, a bem da prosperidade do estabelecimento.

§ 11. Organizar os modelos da escripturação do Jardim Botanico, submettendo-os á approvação do ministro, logo após sua installação.

§ 12. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

§ 13. Organizar o catalogo geral de todos os vegetaes cultivados no Jardim Botanico.

§ 14. Dar publicidade aos trabalhos realizados no Jardim Botanico.

§ 15. Organizar e dirigir o serviço de distribuição de plantas e sementes.

DO SUB-DIRECTOR

Art. 8.º Cabe ao sub-director substituir o director em seus impedimentos e auxiliar-o nos trabalhos do Jardim Botanico e da Secção de Botanica, da qual será o ajudante.

DO SECRETARIO BIBLIOTHECARIO

Art. 9.º Ao secretario bibliothecario compete:

§ 1.º Fazer a correspondencia do Jardim Botanico, de accôrdo com as instrucções do director.

§ 2.º Ter a seu cargo toda a escripturação do estabelecimento.

§ 3.º Conservar sob sua guarda, devidamente archivados, todos os papeis da administração.

§ 4.º Velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados á sua guarda.

§ 5.º Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-o sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 6.º Apresentar annualmente ao director, até 30 de janeiro, um relatorio referindo os trabalhos da secretaria no anno anterior, indicando as obras que foram adquiridas para a bibliotheca e quantas foram consultadas durante o anno.

§ 7.º Propor ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de torna-la mais proveitosa sua existencia.

§ 8.º Organizar a lista das publicações destinadas a permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, a seu destino.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 10. Ao escripturario incumbe:

§ 1.º Auxiliar o secretario-bibliothecario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o secretario-bibliothecario em todas as suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III

DAS SECÇÕES

Da secção de botanica

Art. 11. A secção de botanica, que ficará sob a direcção immediata do director do Jardim Botanico, tendo por ajudante o sub-director, comprehende:

a) Herbarios;
b) Museu Botanico e Florestal;
c) Jardins;
d) Estufas.

Do chefe da secção de botanica

Art. 12. Ao chefe da secção de botanica, director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.º Classificar as plantas cultivadas no Jardim ou outras que lhe sejam remettidas e as collectadas pelos naturalistas-viajantes.

§ 2.º Organizar os herbarios e o museu, velando por sua conservação.

§ 3.º Manter sob sua direcção os trabalhos concernentes ao Jardim e ao Arboretum.

Do botanico-ajudante

Art. 13. Ao botanico-ajudante, sub-director do Jardim Botanico, compete:

Paragrapho unico. Auxiliar o chefe da secção em todos os seus trabalhos, concorrendo para a conservação das collecções a seu cargo.

Do naturalista auxiliar

Art. 14. Ao naturalista auxiliar da Secção de Botanica cabe auxiliar ao chefe e botanico ajudante em todos os seus trabalhos.

Do preparador desenhista

Art. 15. Ao preparador desenhista cabe realizar todos os trabalhos de sua competencia determinados pelo chefe da secção, velando pela guarda e conservação dos herbarios e museu.

Da secção agronomica (2ª secção)

Art. 16. A Secção Agronomica abrangerá os seguintes serviços:

a) sylvicultura;
b) arboricultura e fructicultura;
c) campos de culturas economicas;
d) estudo agricola e industrial das plantas textis;
e) posto meteorologico.

Art. 17. Cabe á Secção Agronomica:

§ 1.º Investigações sobre os meios de melhorar, conservar utilizar e desenvolver o cultivo e a exploração das essencias florestaes.

§ 2.º Estudo sobre o valor commercial e industrial das madeiras nacionaes, tendo em vista sua dureza, peso especifico, durabilidade, etc.

§ 3.º Experiencias sobre os melhores methodos de conservação das madeiras e sua vulgarização.

§ 4.º Estudo dos differentes productos florestaes e dos methodos de os obter.

§ 5.º Publicar instrucções praticas sobre o plantio das arvores e suas relações com a climatologia e com o regimen das aguas.

§ 6.º Estudo das culturas economicas.

§ 7.º Estudo technico dos terrenos agricolas.

§ 8.º Melhoramento das plantas pela selecção e meios de evitar a vegetação nociva.

§ 9.º Acclimação, reproducção e vulgarização das plantas exoticas, uteis ao paiz.

§ 10. Estudo agricola e industrial das plantas textis e sua vulgarização.

§ 11. Investigação sobre as fructas, condições de cultura das plantas fructiferas, methodos de colheita, conservação e acondicionamento das fructas.

§ 12. Historico de todas as culturas effectuadas no Jardim Botanico, com especificação das epocas de semeadura, germinação, florescencia, fructificação, molestias e outras intercurrencias.

§ 13. Observações meteorologicas, de accôrdo com as instrucções da Directoria de Astronomia e Meteorologia.

§ 14. Organização da contabilidade agricola das culturas a cargo da secção.

Do chefe da secção agronomica

Art. 18. Ao chefe da Secção Agronomica incumbe executar e fazer executar pelos seus ajudantes os trabalhos de sua secção.

Paragrapho unico. Cabe-lhe apresentar annualmente, até 30 de janeiro, ao director do Jardim Botanico, um relatorio [illegible] que lhe estão affectos e attender as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

Dos ajudantes

Art. 19. Aos ajudantes da Secção Agronomica compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Paragrapho unico. Dos ajudantes, um encarregar-se-ha principalmente da sylvicultura, e o outro do estudo agricola e industrial das fibras e outras plantas industriaes.

Do auxiliar

Art. 20. Ao auxiliar da Secção Agronomica compete as observações meteorologicas, conservação dos apparelhos do posto me-

teorologico e a execução de todos os trabalhos da secção, que lhe forem determinados pelo respectivo chefe.

Do Laboratorio de Chimica Agricola (3ª secção)

Art. 21. Ao Laboratorio de Chimica Agricola compete:

§ 1.º A analyse e estudo das terras e das rochas que lhes deram origem.

§ 2.º A analyse e estudo dos diversos adubos e correctivos.

§ 3.º A analyse e estudo das plantas e fructos cultivados nos campos de cultura do Jardim Botanico, com o fim de serem indicados os meios proprios para augmentar-lhes o rendimento industrial.

§ 4.º A analyse e estudo de todos os fructos, plantas, terras, adubos, correctivos e productos vegetaes, enviados por intermedio do director.

Art. 22. No Laboratorio de Chimica Agricola não se farão analyses commerciaes, exceptuando-se os casos em que sua intervenção, como arbitro, seja reclamada pelo ministerio.

Do chefe do Laboratorio de Chimica Agricola

Art. 23. Ao chefe do Laboratorio de Chimica Agricola cabem as analyses e estudos a cargo do laboratorio.

Paragrapho unico. Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatorio dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe attender as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

Do chimico ajudante

Art. 24. Ao chimico ajudante do Laboratorio de Chimica Agricola compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Do preparador

Art. 25. Ao preparador do Laboratorio de Chimica Agricola compete realizar todos os trabalhos de sua competencia e aquelles que lhe forem determinados pelo respectivo chefe, velando pela guarda e conservação dos objectos a seu cargo.

Do Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes (4ª secção)

Art. 26. Ao Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes cabe:

§ 1.º Pesquizas e experimentações attinentes ás funcções normaes das plantas.

§ 2.º Applicação dos principios de physiologia á agricultura.

§ 3.º Estudo do valor economico das diversas especies de grãos.

§ 4.º Estudo e exame das sementes obtidas nos campos de cultura do Jardim Botanico, ou adquiridas no commercio para distribuição gratuita, por conta do Governo, tendo em vista a identificação, faculdade germinativa, gráo de pureza e consequente valor cultural.

§ 5.º Informações e medidas que assegurem os interesses dos agricultores contra a fraude commercial das sementes.

§ 6.º Exame de quaesquer sementes que lhe forem enviadas por intermedio do director do Jardim Botanico.

Do chefe do Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes

Art. 27. Ao chefe do Laboratorio de Physiologia Vegetal e de Ensaios de Sementes cabe o estudo physiologico das plantas e o estudo e analyse das sementes.

Paragrapho unico.—Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatorio dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe prestar as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

Do ajudante-technico

Art. 28.—Ao ajudante do Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes compete auxiliar o chefe do laboratorio em todos os seus trabalhos.

CAPITULO IV

DOS NATURALISTAS VIAJANTES

Art. 29.—Aos naturalistas viajantes, subordinados directamente ao director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.º—Colligir no interior do paiz, segundo as instrucções que receberem do director, plantas vivas e seccas, fructos, sementes e productos vegetaes, acompanhados de informações e observações sobre os mesmos.

§ 2.º—Quando não estiverem em serviço externo, se empregarão na conservação do herbario e dos productos que existirem no museu, ou se applicarão a outros trabalhos de caracter scientifico, designados pelo director.

CAPITULO V

DOS ANNEXOS

Da Bibliotheca

Art. 30.—A bibliotheca constará dos livros já existentes e de outros que devam ser adquiridos sobre as especialidades das differentes secções, além das revistas scientificas nacionaes e estrangeiras, mappas, folhetos, etc.

Art. 31.—A bibliotheca poderá ser franqueada ao publico mediante permissão do director.

Art. 32.—Annexo á bibliotheca ficarão os serviços das publicações e da Revista, na qual serão publicados os trabalhos do Jardim Botanico.

Paragrapho unico.—Haverá na bibliotheca um serviço especial de permutas de publicações com estabelecimentos congeneres do paiz e do estrangeiro.

Da Revista

Art. 33. O Jardim Botanico manterá uma revista semestral a cargo do director, na qual serão publicados os resultados dos estudos e pesquizas realizadas no estabelecimento, e quaesquer trabalhos originaes sobre os assumptos de que se occupa o Jardim Botanico.

Do Herbario e Museu

Art. 34. O Herbario e o Museu do Jardim Botanico ficarão a cargo de um conservador.

Art. 35. No Herbario estarão reunidas as plantas seccas, devidamente classificadas e acondicionadas, com especialidade specimens da flora brazileira, além dos vegetaes exoticos necessarios aos estudos de comparação.

Art. 36. O Museu constará:

a) de plantas, flores, fructos, sementes, madeiras e outros productos vegetaes convenientemente conservados e catalogados;

b) de amostras de terras agricolas do Brazil;

c) de amostras de adubos e correctivos, com indicação da respectiva composição, valor fertilisante e commercial;

d) de modelos e photographias de machinas, apparelhos e instrumentos agricolas e florestaes;

e) de amostras de insecticidas e fungicidas;

f) de amostras de todos os productos cultivados ou analysados no Jardim.

Do conservador do Herbario e Museu

Art. 37. Ao conservador do Herbario e Museu compete:

Paragrapho unico. Zelar pela boa ordem e regularidade dos serviços que lhe estão affectos, esmerando-se na conservação dos objectos que estiverem sob sua guarda.

Do posto meteorologico

Art. 38. O posto meteorologico será destinado a observações meteorologicas e pluviometricas e a todas as pesquizas que se relacionem com a vida das plantas.

Paragrapho unico. O posto meteorologico ficará a cargo de auxiliar da Secção Agronomica.

CAPITULO VI

DA PORTARIA

Do porteiro

Art. 39. Ao porteiro do Jardim Botanico, que é o chefe dos guardas, compete:

§ 1.º Receber e distribuir a correspondencia official.

§ 2.º Fazer e entregar ao secretario a estatistica mensal dos visitantes.

§ 3.º Abrir e fechar o portão ás horas regulamentares.

§ 4.º Tomar o ponto dos guardas.

§ 5.º Cumprir e fazer cumprir as determinações do regimen interno, na parte que disser respeito ao serviço a seu cargo.

Dos guardas

Art. 40. Aos guardas compete a policia do Jardim, percorrendo-o em todas as direcções, velando pela boa ordem dos visitantes e cohibindo estragos e depredações, devendo levar immediatamente ao conhecimento do director qualquer facto anormal.

Paragrapho unico. Os guardas usarão fardamento adequado e serão distribuidos por secções de que cogitará o regimento interno.

CAPITULO VII

DOS EMPREGADOS DO JARDIM E CAMPOS DE CULTURA

Do jardineiro chefe

Art. 41. Ao jardineiro chefe compete:

§ 1.º Cumprir as ordens que lhe forem determinadas pelo director do Jardim.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar os jardineiros e trabalhadores em todos os seus trabalhos.

§ 3.º Velar pela conservação dos jardins, estufas, alamedas, etc., e ter sob sua guarda os instrumentos de campo e jardinagem.

§ 4.º Estabelecer sementeiras e fazer as transplantações indicadas pelo director.

§ 5.º Preparar e fazer embalar as plantas destinadas ás permutas e distribuição gratuita.

§ 6.º Auxiliar o ensino do aprendizado de jardinagem.

§ 7.º Tomar o ponto dos seus subordinados.

Do feitor

Art. 42. Ao feitor compete:

Paragrapho unico. Cumprir as determinações do jardineiro chefe, tendo sob sua guarda todos os instrumentos e ferramentas dos jardins.

CAPITULO VIII

DO APRENDIZADO DE JARDINAGEM

Art. 43. Haverá no Jardim Botanico um aprendizado de jardinagem, que será de tres annos e no qual serão admittidos, de accordo com o regulamento que fôr organizado pelo director e approvado pelo ministro, alumnos externos de 12 a 20 annos de edade, cujo numero não excederá de 20.

Art. 44. Os alumnos do aprendizado de jardinagem serão aproveitados em serviços compativeis com a sua organização e capacidade de trabalho e, depois de tres mezes, começarão a perceber, a juizo do director, o ordenado mensal de 30$, sendo condições essenciaes para esse fim, bom comportamento e assiduidade.

Art. 45. O director do Jardim augmentará annualmente de diarios, a gratificação dos aprendizes que mais se distinguirem.

Art. 46. Os alumnos do aprendizado terão preferencia para os logares de trabalhadores.

Art. 47. Para os logares de jardineiro chefe e feitor terão preferencia aquelles dos jardineiros que tiverem sido alumnos do aprendizado, assim como os jardineiros devem ser escolhidos dentre os melhores trabalhadores que o houverem concluido.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES E LICENÇAS

Art. 48. O director e sub-director serão nomeados por decreto e os demais funccionarios technicos e administrativos por portaria.

Art. 49. Os serventes, guardas, jardineiros, trabalhadores, etc., serão da livre escolha e nomeação do director.

Art. 50. Os funccionarios technicos terão direito a férias annuaes de um mez, que serão tomadas de accôrdo com o director, de maneira a não serem prejudicados os serviços do Jardim.

Art. 51. As concessões de licenças serão regidas pelas disposições do regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. O Jardim Botanico será franqueado ao publico diariamente, excepto ás quartas-feiras e sabbados, dias em que só poderá ser visitado mediante autorização especial do director.

Abrir-se-ha no verão ás 6 da manhã e no inverno ás 6 1/2, fechando-se ás 6 1/2 e ás 6 da tarde.

Art. 53. Organizado o Arboretum, passará este a ser franqueado ao publico, do modo e nas condições estabelecidas para o referido Jardim, cujo regimento interno terá organização especial, de conformidade com as suas novas funcções.

Art. 54. O director, o sub-director e os demais funccionarios technicos, quando em viagem, por motivo de serviço autorizado pelo ministro, terão direito a diarias, a passagens e transporte de material e bagagem.

Paragrapho unico. Essas diarias serão: de 15$, para o director; de 12$, para o sub-director e chefes de secção, e de 10$, para os naturalistas e outros funccionarios technicos.

Art. 55. O Governo nomeará nos diversos Estados, sob proposta do director, correspondentes do Jardim Botanico, encarregados de obter plantas vivas e seccas, productos naturaes e industriaes, com direito a transporte gratuito.

Art. 56. Poderão ser admittidos no Jardim e campos de cultura do Jardim botanico praticantes gratuitos, que forem designados pelo director, ouvido o chefe da respectiva secção.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO JARDIM BOTANICO, A QUE SE REFERE O ART. 6 DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 7.848, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Categorias	Ordenado de cada um	Gratificação de cada um	Total da classe
1 director	12:000$	6:000$	18:000$
1 sub-director	8:000$	4:000$	12:000$
3 chefes de secção	8:000$	4:000$	36:000$
4 auxiliares de secção	6:400$	3:200$	38:400$
2 preparadores de secção	3:600$	1:800$	10:800$
1 auxiliar de secção	2:800$	1:400$	4:200$
3 naturalistas	4:800$	2:400$	21:600$
1 secretario bibliothecario	4:800$	2:400$	7:200$
1 escripturario	3:200$	1:600$	4:800$
1 conservador do herbario e museu	2:400$	1:200$	3:600$
1 jardineiro chefe	2:400$	1:200$	4:800$
1 feitor	1:800$	900$	2:700$
1 porteiro	2:000$	1:000$	3:000$
1 continuo	1:800$	600$	1:800$
4 serventes, (salario)	150$	—	7:200$
12 guardas, diaria 5$000	—	—	21:900$
20 jardineiros, idem 4$000	—	—	29:200$
50 trabalhadores, idem 4$000	—	—	73:000$
1 conservador de plantas, idem 6$000	—	—	2:190$
1 pedreiro, idem 6$000	—	—	2:190$
1 carpinteiro, idem 6$000	—	—	2:190$
1 ferreiro, idem 5$000	—	—	1:825$
			313:850$

Rio, 3 de fevereiro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 7.864 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva novo plano para os uniformes da Força Policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, nos termos do art. 204 do regulamento annexo ao decreto n. 5.538, de 26 de junho de 1905, approvar o plano, que a este acompanha, para os uniformes da Força Policial do Districto Federal, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Plano de uniformes da Força Policial do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 7.864, desta data

PARA OFFICIAES DE CAVALLARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Capacete, dolman com alamares, drazonas, calça com galão, espada com fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou botas com esporins e luvas de fio de escossia, quando a cavallo

O capacete será de cortiça, coberto de lona branca, com duas palas, sendo a da frente de fórma semi-circular e a posterior ogival, com as ferragens douradas, topo e crineiras encarnados, de actual uniforme, tendo cinco ventiladores em volta.

O jugular será de cordão de linho preto com passadores.

O dolman será de panno azul anthraceno, abotoado como os actuaes, com bainha falsa, provida de botões de massa preta sobre o peito. Terá tres ordens de botões dourados de 0m,020. Começará o dolman cadarço preto de lã de 0m,018, seguindo pela abertura da espada a fazer symetria do outro lado; as costuras traseiras serão tambem guarnecidas, em ambos os lados, do mesmo cadarço, logo que attinja a cava da manga. Toda a guarnição do dolman será ornada de soutache preto de lã de 0m,005. A parte inferior das costuras traseiras levará carcellas formadas pelos mesmos panno, avivadas de encarnado, que terão em sua maxima largura 0m,04 e terão tres pontas, em cada uma das quaes haverá um botão de metal dourado de 0m,013

As mangas serão iguaes ás actualmente usadas.

As divisas serão como as actuaes, de galão dourado.

A golla, com ponteiras encarnadas. A meia distancia, a partir da ponta, terá um botão de metal branco, que será contornado por um galão com folhas de carvalho de 0m,010 de largura, segundo esse galão parallelamente até a parte da golla onde se abotoa; entre os dous galões ficará um vivo de 0m,003 de largura, da mesma fazenda do dolman, sendo o emblema da arma de metal branco, collocado antes do botão e sobre o galão.

Os alamares serão de cordão dourado, como os actuaes, abotoando nos tres botões do dolman.

As dragonas, com pala e palmatoria de metal dourado, tendo para os officiaes superiores franjas de canotão torcido, com duas ordens, e para os officiaes subalternos canotilho em tres ordens, como as actuaes.

A calça será de panno azul turquesa, direita e ornada com um galão dourado de quatro cordões, ao longo das costuras exteriores, com vivos encarnados nas extremidades.

A espada será de metal branco, como a actual.

O fiador será de cordão dourado, tendo uma borla em fórma de pera com canotão, para os officiaes superiores, e canotilho para os subalternos, como o actual.

As luvas serão de pellica branca, ou de fio de escossia, quando a cavallo, como as actuaes.

As botas serão de couro ou verniz e de cano justo á perna, como as actuaes.

O esporim será de metal branco, com arco abaulado roliço, voltado para cima em curva reversa, com rosetas de aço, como a actual.

O talim será de cadarço de lã de côr preta de 0m,06 de largura, tendo uma cadeia de metal branco.

SEGUNDO UNIFORME

Kepi, dolman com dragonas ou platinas, calça com listras garance, espada com fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou botas com esporins, e luvas de fio de escossia quando a cavallo

O kepi será de panno azul antraceno como o do dolman, redondo, com pala de sola envernizada direita de 0m,07 na maior largura, tendo a copa 0m,12 na parte anterior e 0m,12 na parte posterior, tendo tambem uma cinta garance de 0m,06 de altura.

Os quartos do kepi, bem como a copa, serão ornados de soutache dourado de 0m,004 de largura, sendo tres nos quartos e tres na copa.

A figura formada pelo soutache, na copa, será semelhante á do kepi actual, tendo, porém, apenas quatro voltas.

No centro da figura formada pelo soutache e em cada claro da ponta, levará um ventilador preto, os das pontas, e de metal branco o do centro.

O kepi será debruado, na parte em contacto com a cabeça, de panno azul antraceno.

As divisas do kepi, como distinctivos do posto, serão collocadas sobre a cinta em soutache dourado de 0m.004, de cima para baixo.

Levará duas lanças cruzadas de metal branco na frente, como distinctivo da arma.

O jugular será de cordão dourado de 0m,005 sob uma correia de couro branco envernizado, abotoando em botões de metal dourado, collocados aos lados da cinta, nas extremidades da pala.

O dolman será o mesmo do primeiro uniforme, com alamares de seda preta.

A calça será de panno azul antraceno, com duas listras de panno garance, cosidas de um lado e outro da costura, tendo 0m,04 de largura cada uma e deixando entre si um espaço de 0m,005 (1/2 centimetro).

A espada, o fiador, as luvas e as botas serão os mesmos do primeiro uniforme.

As platinas serão de metal dourado, tendo na parte proxima á gola um botão de metal branco, e na outra extremidade uma estrella de metal da mesma côr.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno com platinas, calça com listras garance, espada com fador de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas ou botas com esporins, quando a cavallo

O gorro será redondo, do mesmo panno do dolman, tendo tanto na frente como atrás 0m,11 de altura, entretelado de carneira, com pala direita de 0m,07 na maior largura, debruado pela parte inferior de panno azul, igual ao da cópa; em toda a volta terá uma cinta de panno encarnado de 0m,07 de altura; nas costuras do lado com a cópa será avivado de encarnado; com jugular de couro branco envernizado; sobre a cinta, e de cima para baixo, serão collocados os soutaches indicadores do posto, com 0m,004 de largura cada um; na frente do gorro, serão collocados os emblemas correspondentes á arma respectiva, e atrás o volante branco de abrigo.

A tunica será de flanella azul antraceno, como a do dolman abotoando em costuras falsas de botões de massa. Sobre esta tura terá uma ordem de sete botões de metal dourado de [illegible] terá as mangas como as já descriptas para o dolman, sendo a [illegible] gurnição de ponteira como a do dolman, substituindo-se o [illegible] por panno azul das mesmas dimensões e formato.

A calça será de flanella, já descripta para o segundo uniforme.

O fiador será de couro preto, liso, tendo um feixe de tir mesmo couro, apertado nas duas extremidades, com 0m,02 de metro e 0m,04 de comprimento.

As platinas serão as mesmas usadas no dolman.

A espada, as luvas e as botas serão as mesmas já descr[illegible]

As botinas serão de pellica preta.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman com platinas e calça branca, espada com f de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas ou bo[illegible] botas pretas com esporins, quando a cavallo.

O dolman será de brim branco de linho, sem gallão, [illegible] abotoando a direito do peito por cinco botões falsos [illegible] de massa branca; sobre a bainha levará uma [illegible] botões de massa preta de 0m,02; gola em pé, abotoada [illegible] de metal branco; pela parte da frente e de um lado e cor[illegible] botões, levará um cadarço de linho branco de 0m,015, que con[illegible] todo o dolman, fazendo na abertura da espada a mesma figu[illegible] no dolman de panno; terá carcellas do mesmo brim na pa[illegible] trás, igual á do dolman alludido, e botões de massa preta, tambem uma ordem de tres desses botões na parte tras[illegible] cada manga.

O gorro terá a copa de brim branco, tendo de altura e[illegible] a volta 0m,07 de cinta de panno garance, avivada de azul [illegible] ella, a partir de cima para baixo, soutaches prateados, indic[illegible] do posto; na frente será collocado o emblema da arma [illegible] reita, de couro; na parte posterior o gorro terá um dis[illegible] para ser a elle ligado o volante branco de abrigo.

Terá jugular de couro branco envernizado, preso po[illegible] de massa preta. A parte do gorro em contacto com a ca[illegible] avivada de panno azul.

As platinas serão de metal branco prateado, tendo o fun[illegible] panno garance, onde será collocada, transversalmente na [illegible] inferior, uma ordem de soutache prateado, de 0m,00[illegible] de l[illegible] correspondendo á graduação, encimada pelo distinctivo da ar[illegible] um botão pequeno de metal branco na parte superior.

A calça branca, espada, fiador de couro, as luvas de fio cossia, as botinas brancas e as botas pretas serão os mesmos uso actualmente.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman com platinas e calça pardos, botinas pretas com esporim, quando a cavallo, espada com fiador de e luvas brancas de fio de escossia

O gorro branco será o mesmo já descripto.

O dolman será de brim pardo do mesmo feitio do de branco, com botões de massa preta e sem o debrum de cor.

A calça será de brim pardo, identica á branca já em uso.

As platinas serão as mesmas usadas no dolman branco.

As botinas serão de kaki pardo.

As botas pretas com esporim, a espada, o fiador de couro luvas brancas serão os mesmos já descripto.

PARA OFFICIAES DE INFANTARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Kepi com pennacho, dolman com alamares, dragonas, calça de quesa com galão, espada com fiador dourado, luvas de branca, botinas ou botas, quando montado

O kepi será o mesmo adoptado para o segundo uniforme officiaes de cavallaria; tendo, porém, o pennacho de pennas de lhas, actualmente em uso.

Na frente do mesmo, abaixo do emblema da arma, o numero do regimento a que pertence o official.

O dolman será o mesmo já descripto para os officiaes de vallaria.

Os alamares, as dragonas, a calça, espada, as luvas e as serão os mesmos já descriptos.

As botinas serão de pellica preta, gaspeadas e sem biqueira.

SEGUNDO UNIFORME

Kepi sem pennacho, dolman com dragonas ou platinas, calça mesmo panno do dolman, com listras garance, espada com dourado, luvas de pellica branca, botinas pretas, tudo como se acha descripto.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno com platinas, calça com listras garance, espada com fiador de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas ou botas, quando montado.

O gorro será o mesmo já descripto para os officiaes de cavallaria no terceiro uniforme, tendo na frente, sob o emblema da arma, o numero do regimento a que pertencer o official.

A tunica será a mesma já descripta para os officiaes de cavallaria.

As platinas, calça com listras garance, espada, fiador de couro, luvas brancas e as botas serão os mesmos já descriptos e as botinas serão de pellica preta.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman branco com platinas, calça branca, espada com fiador de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas brancas ou botas pretas, quando montado.

O gorro branco será o mesmo adoptado para os officiaes de cavallaria, tendo abaixo do distinctivo da arma o numero do regimento a que pertencer o official.

O dolman branco será o mesmo já descripto para os officiaes de cavallaria.

As platinas serão as mesmas, tendo, porém, em logar de lanças, duas carabinas cruzadas, como distinctivo da arma.

A calça branca, as botinas, o fiador a espada, as luvas e as botas serão os mesmos já descriptos.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman pardo com platinas, calça parda, botinas ou botas quando montado, fiador de couro e luvas brancas de fio de escossia

O gorro será o mesmo descripto.

O dolman será o mesmo dos officiaes de cavallaria.

As platinas serão as mesmas usadas no dolman branco.

A calça será de brim pardo, identica á branca já em uso.

As botinas serão de kaki pardo.

As botas pretas com esporim e fiador de couro e as luvas brancas serão as mesmas já descriptas.

PARA PRAÇAS DE CAVALLARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Capacete, dolman com dous listras; alamares de lã branca, calça, luvas de algodão branco e perneiras

O capacete será igual ao dos officiaes de cavallaria, com ferragens de metal amarello e chorão de crina vermelha, como o actual.

O dolman será de panno azul anthraceno, abotoado, como o actual, tendo, porém, carcellas traseiras e gallão do mesmo feitio da dos officiaes, substituindo-se o gallão dourado por panno azul anthraceno. Os botões serão de metal amarello, lisos.

Os alamares serão de cordão branco, presos ás tres ordens de botões.

As charlateiras serão as mesmas de metal amarello actualmente em uso.

A calça será de panno azul turquoza, com duas listras de panno garance ao longo das costuras exteriores.

As luvas serão de algodão branco.

As perneiras serão de couro preto, iguaes ás actuaes.

SEGUNDO UNIFORME

Gorro, tunica, calça, luvas de algodão e perneiras

O gorro será de panno, das mesmas cores dos dos officiaes e do mesmo formato, substituindo-se os botões e o emblema, que serão, aquelles de metal amarello, lisos, e este de metal amarello.

A tunica será de panno azul anthraceno, do mesmo feitio da dos officiaes, tendo, porém, os botões de metal amarello, lisos, e as platinas do mesmo panno, presas por um botão tambem de metal amarello, liso, circumdado por uma listra de panno encarnado de 0m,005.

A calça será do mesmo panno do dolman, com duas listras de panno garance ao longo das costuras exteriores.

As charlateiras serão as mesmas do 1º uniforme.

As luvas serão as mesmas do 1º uniforme.

As perneiras serão as mesmas do 1º uniforme.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno, calça de panno com listras, luvas de algodão, botinas ou botas, quando montadas

O gorro será o mesmo já descripto.

A tunica será a mesma já descripta para o segundo uniforme.

A calça será de panno azul anthraceno com duas listras de panno garance.

As botinas e botas serão as mesmas já descriptas, de couro preto.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman branco, calça branca, botinas brancas ou pretas com perneiras, quando a cavallo

O gorro será de copa de brim branco, tendo em toda a volta uma cinta de panno garance de 0m,07 de altura, avivada de azul; na frente, o emblema da arma em metal amarello, jugular de couro branco, preso por dous botões de massa preta.

A parte do gorro em contacto com a cabeça será avivada de panno azul.

Na parte posterior terá um dispositivo para ser a elle ligado o volante branco de abrigo.

O dolman será de brim branco, abotoado ao meio do peito por uma bainha falsa de botões de massa branca. Sobre a bainha levará uma ordem de sete botões de massa preta, terá carcellas do mesmo brim na parte de trás, com tres botões cada uma, tambem de massa preta; as platinas serão da mesma fazenda, abotoadas por dous pequenos botões da mesma qualidade e côr dos acima.

A calça será de brim branco, igual ás actuaes.

As botinas serão de lona branca.

As perneiras serão iguaes ás já descriptas.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman pardo, calça parda, botinas de lona ou de couro preto, com perneiras, quando a cavallo

O gorro será o de brim branco já descripto.

O dolman será de brim pardo, do mesmo feitio do de brim branco.

As botinas de lona parda e perneiras, as mesmas já descriptas.

PARA AS PRAÇAS DE INFANTARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Kepi com tope, dolman, calça de panno, platinas, botinas amarellas, perneiras amarellas e luvas de algodão

O kepi será do mesmo formato do dos officiaes, substituindo-se o soutache dourado do enfeite por trancelim encarnado; os botões serão de metal, lisos; e o emblema da arma e o numero do regimento de metal amarello.

O dolman será identico ao das praças de cavallaria, tendo, como elle, alamares de cordão branco.

A calça será do panno azul turquesa, como as de cavallaria.

As platinas de metal amarello serão as mesmas em uso actualmente.

As perneiras serão de couro amarello, como as actuaes.

As botinas serão de couro amarello.

As luvas serão de algodão branco.

SEGUNDO UNIFORME

Gorro, tunica, calça, luvas, charlateiras, perneiras e botinas

O gorro de panno será o mesmo da cavallaria, substituindo-se o emblema da arma, tendo sob elle o numero do regimento em metal amarello.

A tunica de panno azul será igual á da cavallaria.

A calça será de panno azul, igual á já descripta para o 2º uniforme da cavallaria.

As luvas serão de algodão branco, como as actuaes.

As perneiras serão de couro amarello, como as actuaes.

As botinas serão de couro amarello.

As charlateiras serão as mesmas do 1º uniforme.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno, calça de panno e botinas

O gorro será o mesmo já descripto.

A tunica de panno será a mesma adoptada.

A calça de panno será a mesma já descripta.

As botinas serão de couro preto.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman branco, calça branca e botinas

O gorro será de brim branco, igual ao das praças de cavallaria, substituindo-se apenas o emblema da frente.

O dolman de brim branco será semelhante ao das praças de cavallaria.

A calça branca será igual á já descripta.
As botinas serão de lona parda.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman pardo, calça parda e botinas

O gorro será o de brim branco, já descripto.
O dolman será de brim pardo, do mesmo feitio do de brim branco.
A calça será de brim pardo, do mesmo feitio da de brim branco.
As botinas serão de lona parda, já descriptas.

Observações — Culloto — De panno azul turquesa, com galão da calça de primeiro uniforme ou com listras garance, quando de panno azul antraceno.
Botas — De couro kangurú ou de verniz, de cano justo á perna, sem recorte, sem abertura, alcançando até um pouco abaixo dos joelhos e com um ligeiro folle na altura do tornozello.
Esporim — De metal branco, adaptado ao salto da bota.
Salteiras — De metal amarello, adaptadas ao tacão das botinas, com o cachorro voltado para cima.
Poncho — Como o actual.
Capote — Como o actual, tendo em metal branco, na golla, tantos frisos quantos forem os postos, e sobre elles o distinctivo da arma, do mesmo metal.
Volante branco — De linho, preso aos botões do kepi na parte posterior do mesmo.
Alamares — De cordão de seda azul e encarnada, terminando por agulhetas de metal prateado, de fórma identica aos dourados usados pelos ajudantes de ordens.
Os medicos, pharmaceuticos e auditor usarão o mesmo fardamento dos officiaes, sendo, porém, os distinctivos dos medicos um cabucel de 0m,02 de comprimento, dos pharmaceuticos uma amphora com 0m,015 de altura, e o do auditor a balança atravessada por uma espada, tudo de metal branco.
O veterinario e picador usarão sómente o 3º e 4º uniformes, tendo, porém, como distinctivos, o veterinario salvas e o picador o actual usado.
Sómente o secretario geral, os assistentes e os ajudantes de ordens usarão alamares de cordão dourado com agulhetas prateadas, e de cordão de seda azul e encarnada nos uniformes branco e pardo.

Sómente os officiaes montados, quando a pé, usarão salteiras nas botinas.
Os officiaes de infantaria usarão botinas amarellas nas fórmas turas de 1º uniforme.

OFFICIAES REFORMADOS

Usarão os mesmos uniformes dos effectivos, tendo porém, estes distinctivos, na gola, estrellas de metal branco, e no bonet arma a que pertenceram.
Os officiaes honorarios terão os mesmos uniformes dos offic effectivos, porém, substituindas por velludo preto as pontas golla do dolman e tunica.
As listras da calça serão tambem substituidas por cadarço lã preta de 0m,02 de largura.
Os officiaes effectivos que tiverem honras superiores ás de seu postos, usarão os respectivos distinctivos do posto concedido, e s elles uma estrella bordada a prata.
O uniforme de tolerancia será como o actual.

PARA PRAÇAS

Divisas — Como as actuaes, douradas e iguaes a estas, a panno garance com forro azul antraceno, sendo as mesmas us no ante-braço e com o vertice para baixo.
O graduado em sargento usará uma estrella de metal a rello de 0m,02 acima do vertice da divisa.
Os sargentos-ajudantes e quarteis-mestres usarão o me uniforme dos officiaes, com os distinctivos de seus cargos actualmente.
Os musicos usarão o mesmo uniforme actual, substituind apenas a côr do panno e observadas as alterações do pres plano.
Os distinctivos para enfermeiros, corneteiros, clarins, t lheiros, musicos, armeiros, ferradores, artifices, conductores, a nuenses, ordenanças e escripturarios serão os mesmos em actualmente.
Os officiaes montados usarão pinguelim de couro tran As praças usarão tambem botinas amarellas, quando o u forme fôr o calça branca com tunica azul.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Esmeraldino O. Bandeira.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional:
4os escripturarios, o 4º da Casa da Moeda, Gilberto Martinho de Moraes, o 4º da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Armando Guedes de Mello e Henrique Guimarães Lage.

Para a Recebedoria do Districto Federal:
1º escripturario, o 2º da mesma repartição, Manoel Gomes de Almeida; 2º escripturario, o 3º José Augusto de Souza; 3º escripturario o 1º da Delegacia Fiscal no Paraná, Manoel Azevedo da Silveira Netto.

Para a Casa da Moeda:
4º escripturario, João Manoel Corrêa da Silva.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:
2º escripturario, o 1º da Alfandega de Corumbá, Vicente Maximo ne Almeida Serra; 3º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal no Piauhy, Amadeu Cesar Burlamaqui; 4os escripturarios, Accacio de Abreu Oliveira, Antonio da Costa e Silva, José Antonio de Souza Carvalho, José Castello Branco, José da Silveira Primo, Pedro Paulo Neves Vieira, Rogerio Freire e Theumas de Oliveira Gualberto.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo:
4os escripturarios, Christino Augusto da Fonseca e Izidro Romano.

Para a Alfandega de Santos, no mesmo Estado:
4os escripturarios, Alberto Fernandes Marques e Licinio Fortunato.

Para a Delegacia Fiscal no Paraná:
1º escripturario, o 2º da mesma repartição, José Dias Pereira.

Para a Delegacia Fiscal no Piauhy:
2º escripturario, Paulilio Gil Castello Branco, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Amazonas.

Para a Alfandega do Maranhão:
Conferente, o 1º escripturario da mesma repartição, Felinto Elysio no Nascimento.

Para a Caixa de Amortização:
Membro da junta administrativa, o Dr. José de Oliveira Coelho; conferente, Diniz de Souza Martins.

—Por decretos da mesma data:
Foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Americo Firmiano de Moraes do logar de membro da junta administrativa da Caixa de Amortização.
Foi declarado sem effeito o decreto de 3 do corrente mez que nomeou o 3º escripturario da Alfandega do Pará, João Augusto do Amaral Menezes, para o logar de 4º escripturario do Thesouro Nacional.
—Por outros na mesma data, foram nomeados:
Para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:
1º escripturario, o 2º da mesma repartição, Pedro de Alcantara Viveiros.
Para a Alfandega em Natal:
1º escripturario, o de igual categoria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, Fernando Cerqueira de Carvalho.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de engenharia: do logar de ajudante do 1º batalhão para o 4º companhia do mesmo corpo, o capitão Theotonio Toscano de Brito e desta companhia para aquelle logar o capitão Vicente dos Santos;

Na arma de artilharia: do 2º regimento para o 11º grupo do 4º regimento, o major Antonio Carlos Brazil e deste regimento para aquelle, o major Joaquim Raphael Corrêa de Mello;
Da 3ª bateria do 10º grupo do 1º regimento para a 4ª bateria do 3º regimento, o capitão Francisco Olympio Corrêa.

Na arma de infantaria:

Do 4º regimento para o 53º batalhão de caçadores, o coronel Napoleão Felippe Aranha; do 12º regimento para o 4º, o coronel Sebastião Araripe; e do 46º batalhão de caçadores para o 12º regimento, o coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos;
Do 2º regimento para o 12º, o tenente-coronel Affonso Dias Fragoso; do 53º batalhão de caçadores para o 2º regimento, o tenente-coronel Augusto Fabricio Ferreira de Mello; do 13º regimento para o 46º batalhão de caçadores, o tenente-coronel Francisco Portella Botelho;
Do 12º regimento para o 13º, o tenente-coronel Antonio Caetano da Silva Junior;
Da 3ª companhia do 23º batalhão de caçadores, do 13º regimento para a 1ª companhia do 36º batalhão de caçadores, o capitão Erasmo de Oliveira, e da 1ª companhia deste batalhão para a 3ª companhia do 41º batalhão do 14º regimento, o capitão Faustino Lourenço Bastos;
Da arma de infantaria para a de artilharia, de accôrdo com o art. 6º da lei n. 1 de 11 de setembro de 1861, o 2º tenente Sebastião do Rego Barros;
Para a 2ª classe do Exercito, de accôrdo com o disposto no motivo 2º do § 1º do art. do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1 ficando aggregado ao corpo a que pe o 1º tenente pharmaceutico do 1º Arthur Martins Torres, visto estar co lestia continuada por mais de um anno e impossibilitado de prestar serviço effect

Mandou-se reverter á 1ª classe do Exercito, de accôrdo com a resolução de 1 de abril de 1871, o major medico Dr. Irineu Catão Mazza e o 2º tenente aggregado á arma de infanteria João Alto Baptista, visto terem sido julgados promptos para o serviço.

Foram reformados, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o coronel Carlos Augusto Pinto Pacca e o capitão Heliodoro do Amorim, visto terem attingido a idade para a reforma compulsaria.

Concedeu-se reforma, com a metade do soldo, de accôrdo com o § 3º do plano que fixou com o decreto de 11 de dezembro de 1915, ao 2º sargento do 3º batalhão de artilharia Antonio Barbosa da Silva, visto contar mais de 20 annos de serviço e haver sido na inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de servir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 10 do mez corrente e seus antecedentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Lodeon & Comp. brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.947, John E. B. Guild, subdito britannico, industrial, domiciliado nesta Capital, para um processo a base de sodio e acido hydrochlorico, applicavel ao tratamento das areias contendo thorio, para produzir nitrato de thorio commercial»;

N. 5.948, o mesmo, para «um processo perfeiçoado de tratamento das areias contendo thorio para produzir nitrato de thorio commercial»;

N. 5.949, Manuel Sól y Cañas, hespanhol, typographo, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para «um novo producto formicida, denominado Pó Formicida Sól»;

N. 5.950, Manoel Ferreira Tanes, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, para «uma nova machina de estampar em madeira e em outros materiaes»;

N. 5.951, Liborio Mueller, brazileiro, industrial, domiciliado em Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, para «uma machina aperfeiçoada de estampar couro ou materias analogas»;

N. 5.952, Domingos Rodrigues Cordeiro Junior, brazileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um systema aperfeiçoado de calçamento a macadam».

Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura Wilson, brazileiros, agentes de privilegios domiciliados nesta Capital:

N. 5.953, Galietti & Montreuil, italiano o primeiro e brazileiro o segundo, ambos negociantes e industriaes e domiciliados em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, para «aperfeiçoamentos na fabricação de chicotes»;

N. 5.954, Dr. Garcia Leão, brazileiro, consul do Brazil, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «um processo para o fabrico de assucar pela infusão da canna secca, denominado processo Dr. Garcia Leão».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 15 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos ao Thesouro Nacional:

De 79$140, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despezas de prompto pagamento, por elle effectuadas em janeiro findo;

De 2:105$500, gratificações vencidas, durante o 4º trimestre do anno findo, por diversos alumnos da Escola Correccional 15 de Novembro;

De 510$200, fornecimentos feitos, em janeiro findo, para conservação e limpeza do edificio em que funccionam os juizos de direito;

De 1:115$, fornecimentos feitos, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo, á Directoria Geral de Saude Publica.

Concessão do credito de 439$350 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *A Republica*.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos, justificando o emprego da quantia de 2:799$903, despendida por conta do adeantamento de 2:800$ concedido ao thesoureiro da Repartição da Policia, em novembro do anno findo;

Cópia do contracto celebrado com George Schleiffer para servir como mechanico no Instituto Electro-technico, durante o corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1910

Engenheiro Gabriel Junqueira pedindo certidão de documentos. — Tratando-se de documentos particulares em poder dos srs. Moreira Guimarães e Carlos Fuller e a estes pertencentes, não podendo ser deferido o pedido do supplicante para que se lhe mande passar certidão do teor dos referidos documentos, mesmo porque não ha nem pode haver neste ministerio, funccionario que tenha competencia para tal fim. Entretanto, si para a sua defesa precisa o supplicante do teor daquelles documentos, reporta a competente publica forma, que será passada por cabellão a que o ministerio mandará que representem os originaes dos alludidos documentos os Srs. Moreira Guimarães e Carlos Fuller, correndo as despezas por conta do supplicante. Extraia-se do requerimento da presente petição e seu despacho.

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença ao tenente-coronel, aggregado ao estado-maior do commando superior da Guarda Nacional desta capital, Altamiro Pereira Fernandes Bravo, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier.

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

—Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do recado official n. 9, de 12 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, do officio ns. 29 e 31 de 26 e 28 de janeiro findo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piauhy, do officio n. 156, de 3 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de contabilidade no sentido de ser posta, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, á disposição da nossa legação em Pariz, a quantia 15:625 francos, para pagamento da contribuição que cabe ao Brazil, no presente exercicio, como um dos Estados contractantes na Repartição Internacional de Hygiene Publica, estabelecida em Pariz, conforme o accordo firmado em Roma a 9 de dezembro de 1907; e para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, o credito de 2:050$, para occorrer ao pagamento do pessoal do apparelho «Clayton», no porto de Belém, durante os mezes de novembro e dezembro ultimos, de accordo com o decreto n. 7.745, de 16 de dezembro de 1909.

—Communicou-se:

Ao mesmo director, que foram requisitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser no Thesouro Federal entregue ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta repartição, a importancia de 65:580$250, para pagamento dos salarios devidos aos operarios que trabalharam no Hospital Paula Candido, nos mezes de novembro e dezembro de 1908;

Ao presidente da 4ª sessão do primeiro Tribunal do Jury, que o Dr. Angelo Pinheiro Barata, engenheiro sanitario, já está sciente de que foi sorteado para servir como jurado na mesma sessão.

—Remetteram-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina os diplomas, registrados, de pharmaceuticos, pertencentes a Homero Ferreira do Amaral, Bento Rodrigues Leite e Raul Virgilio da Cunha.

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1910

Capitão Manoel Corrêa do Lago (1º districto).—Deferido, aguardando-se a victoria sanitaria.

Augusto Costa (1º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Manoel Alves do Amorim (5º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonia Galdina dos Passos Macedo (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Teixeira da Cunha (5º districto).—São concedidos 90 dias.

José Martins Ferreira de Mattos (5º districto).—Não pode ser attendido.

Caetano Luiz da Costa (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Jacintho Carrapatoso (6º districto).—São concedidos 60 dias.

José Dias Duarte (6º districto).—Não pode ser attendido.

Elvira Augusta da Conceição (8º districto).—A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgal-a opportuno.

Francisco Alves Rollo (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Pedro Leongulo (8º districto).—São concedidos 90 dias.

José Augusto da Fonseca Confort (8º districto).—São concedidos 90 dias.

José Augusto da Fonseca Confort (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Victor Manoel dos Santos Pereira (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Clara Candida da Silva Moura (9º districto).—Provo o que allega.

Maria Carolina de Almeida (9º districto).—São relevadas as multas.—A intimação deve ser cumprida no prazo dado.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.—Deferido.

Antonio de Faria Guimarães.—Restitua-se mediante recibo.

Manoel de Oliveira Junior.—Não pode ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de hoje, foram transferidos o Dr. Vicente Baptista da Silva, 1º supplente do delegado do 20º districto policial para o 23º, e deste para aquelle, o 1º supplente Dr. Porthus Duque Estrada Meyer.

Ministerio da Fazenda

Exposição

Sr. Presidente da Republica — Nos inclusos officios n. 48, de 4 de março, e n. 98, de 15 de abril do anno proximo findo, pediu a Caixa de Amortização os supprimentos de creditos necessarios para occorrer ao pagamento dos juros de 27 apolices uniformizadas devidas no 1º semestre de 1908, a José Maria, menor, filho de José Maria da Silveira, na importancia de 25$; a Lindolpho Ferreira Lage, na de 150$; a Manoel Luiz Garcia Junior, na de 50$; a *New York Life Insurance Company*, na de 425$; a União Familiar Perfeita Amizade, na de 25$, bem assim dos juros de 35 apolices devidos no 2º semestre de 1904 aos herdeiros de Antonio Lopes Pinto, na importancia de 875$000.

Esses juros já haviam sido pagos indevidamente a outrem, que não os legitimos possuidores dos titulos, conforme verificou a junta administrativa da Caixa de Amortização.

Este ministerio, deante das reclamações dos interessados, mandou que a entrega dos supprimentos pedidos se fizesse pela verba «Despezas Eventuaes», do orçamento do exercicio de 1909; mas o Tribunal de Contas negou registro á despeza sob os fundamentos de haver ella sido mal classificada naquelle exercicio e de não comportar a verba indicada despeza certa, que tinha credito na verba propria, á conta da qual foram feitos os pagamentos indevidos.

Essa decisão manteve-a o tribunal apezar dos pedidos que este ministerio lhe dirigiu em officios n. 62, de 28 de agosto, e 76, de 30 de setembro do referido anno proximo findo, — o que tudo se verifica dos inclusos papeis.

Não sendo justo que fique por mais tempo demorado o pagamento dos juros em questão, na importancia total de 1.550$000, aos legitimos possuidores dos titulos, submetto o caso á vossa consideração, nos termos do art. 177, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, por me parecer, que em relação a elle deve ser adoptada a medida de que trata o art. 178 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.— *Leopoldo de Bulhões.*

DESPACHO

De accordo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me conferem os arts. 2º § 3º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e 177 e 178 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolvo que seja registrada e autorizada essa despeza.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 34 — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910.

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Tendo este ministerio submettido á apreciação do Sr. Presidente da Republica as razões em que se fundou esse tribunal para negar registro á despeza, na importancia de 1:550$, proveniente dos juros de apolices uniformizadas devidos no 1º trimestre de 1908, e no 2º somestre de 1904, conforme me communicastes nos officios ns. 614, de 16 de outubro e 655, de 4 de novembro do anno proximo findo, e havendo o mesmo Sr. Presidente da Republica, por despacho de 9 do corrente, de accordo com os arts. 2º § 3º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro, e 177 e 178 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, que seja effetuada a despeza de que se trata, cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, todos os papeis referentes ao mesmo assumpto.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Sociedade Caixa Beneficente e Auxiliadora dos Empregados da R. J. C., pedindo approvação dos seus estatutos.—De accôrdo com o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Publica. A requerente não carece de autorização do Governo para funccionar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 30—Tendo-se recusado o 2º tenente picador do 1º regimento de artilharia, Herculano Teixeira de Andrade, a acceitar, conforme communicou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em officio n. 71, de 20 de dezembro ultimo, a intimação que por essa repartição lhe foi feita para satisfazer a divida que, na importancia de 661$680, tem para com a Fazenda Nacional, por alugueis de um predio que alli occupa, e bem assim para apresentar fiador idoneo que se responsabilize não só pela importancia desse debito como dos alugueis que se vencerem, levo o facto ao vosso conhecimento para que esse ministerio se digne de providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 31— Não tendo acompanhado ao armamento enviado á Mesa de Rendas de Santa Victoria de Palmar, pela Intendencia Geral da Guerra, a munição respectiva, conforme consta do officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 432, de 6 de dezembro ultimo, rogo-vos digneis de providenciar para que á mencionada repartição sejam fornecidos 200 tiros para revolveres e 1.000 ditos para carabinas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 19—Communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio acaba de providenciar no sentido de ser posto á vossa disposição, para servir na Prefeitura do Alto Jurúá, conforme solicitou em aviso n. 287, de 7 do corrente, o 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 31—Com referencia ao aviso desse ministerio n. 111, de 31 de dezembro do anno proximo passado, com o qual me enviastes o processo de aposentadoria de José de Oliveira Vasques, conductor de trem de 1ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo-vos digneis de informar si aquelle inactivo pagou o sello de suas nomeações, o que não consta do alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 32 — Em resposta ao aviso do ministerio, n. 2.361, de 28 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que foi transferida para a firma Ibrahim Comes, como se verifica do incluso conhecimento de deposito, sob n. 89, a caução 50:000$ feita por Procopio Echeverria Comes, para garantir o contracto relativo á construcção da Estrada de Ferro de Santa Cruz a Caxias, cuja transferencia para a pessoa alli indicada foi autorizada pelo decreto n. 7.425, de maio do anno proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 33—Para que este ministerio possa resolver sobre o processo que acompanhou vosso officio, n. 6, de 14 de janeiro ultimo, referente á aposentadoria do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o laudo da inspecção de saude a que foi submettido o referido agente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 44—Satisfazendo o pedido contido no vosso aviso n. 2 579, de 17 de novembro do anno passado, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que foi transferido para o nome da Companhia do Porto da Victoria, conforme consta do incluso conhecimento de deposito n. 744, o deposito de 30 apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, feito pelo thesouro pela *Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Travaux Publics*, para garantia do contracto das obras do Porto da Victoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 7—Devolvendo o incluso processo, submettido com o vosso officio, n. 259, de 15 de dezembro ultimo, relativo ao aforamento de terrenos de marinhas á praia do Flamengo na ilha do Governador, requerido pelo capitão Antonio Creta e outros, com o protesto apresentado pelo mosteiro de S. Bento, communico-vos, para os fins convenientes, que, em vista do disposto no n. 1, do art. 16, do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro do corrente anno, a preferencia do aforamento em questão pertence a Antonio Cresta e outros; devendo, porém, preceder á concessão consulta aos Ministerios da Guerra e da Marinha, Capitania do Porto, bem como ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para saber si subsistem os motivos de sua opposição ao alludido aforamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 19 — Transmittindo o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, em que Felismino Soares & Comp. solicitam concessão do premio, de que trata o decreto n. 2 050, de 31 de dezembro de 1908, para uma barca a vapor construida em estaleiros e destinada ao abastecimento de agua aos navios da esquadra, rogo-vos digneis de emittir parecer a respeito.

— Sr. 1º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 29 — Peço-vos providencieis no sentido de ser devolvido a este Ministerio o processo administrativo referente á concessão da lancha *Rita*, da *Royal Mail Steam Packet Company*, processo que vos foi submettido com o meu officio n. 116, de 9 de maio de 1907.

— Sr. procurador da Republica na Bahia:

N. 1 — Incluso vos remetto o processo referente ao aforamento de terrenos de marinha na Villa do Prado, nesse Estado, que, conforme solicitastes em telegramma de 24 do mez proximo findo, retira a petição inicial de John Gordon, da qual

eis, no mesmo processo, a necessaria cor-
idão.

— Sr. secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo :

N. 2 — Accuso o recebimento das cambiaes á vista, transmittidas com o vosso ficio n. 105, de 5 do corrente mez, representando frs. 1.772.085,00, equivalentes a 70.326,0,0, para serem creditadas na c/c o Thesouro desse Estado, como pagamento da quota de amortização dos titulos do emprestimo de £ 3.000.000,0,0, a realizar-se em Londres em 1 de abril proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1910

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista do disposto no n. 21 do art. 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 2.2, de 16 de novembro do anno passado, interposto por D. Davina Fialho de Medeiros, da decisão pela qual lhe negastes a pensão de montepio instituido por fallecido Arnaldo Augusto Cesar de Medeiros, escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 89.—Communico-vos, para os fins convenientes, e em additamento á ordem desta directoria n. 9, de 5 do corrente mez, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso enviado com o vosso officio n. 1.909, de 16 de novembro do anno passado, interposto por Victor Fiderer, da decisão dessa inspectoria mantendo, de accôrdo com o parecer da Commissão de Tarifa, classificar como «algodão», da taxa de 3$000 por duzia, os collarinhos contidos na caixa marca VF, importados de Buenos Ayres pelo recorrente no vapor nacional *Jupiter*, entrado em 26 de abril do dito anno, e para os quaes pedira classificação prévia, resolveu, por despacho de 17 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso, para ser a mercadoria em questão considerada omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, nunca inferiores aos dos collarinhos de papelão.

N. 90—Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para legalização do pedido, do material constante das tres inclusas relações, importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 91—Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes do material constante da inclusa relação, destinado aos seus serviços.

N. 92—Transmittindo o incluso processo em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede a concessão de premio de que trata a lei n. 2.059, de 31 de dezembro de 1908, para as chatas A 1, A 2 e A 3, de sua propriedade, construidas nos estaleiros de Lage & Irmãos, communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de novembro ultimo, resolveu recommendar-vos informeis sobre a divergencia que se nota nos certificados de arqueação constantes do mesmo processo, principalmente no que diz respeito á tonelagem e que foram passados respectivamente por essa Alfandega e pela Capitania do Porto desta Capital.

N. 93 — Transmittindo o incluso processo relativo ao pedido de premio feito por Lage Irmãos para uma barca de agua e de duas chatas construidas em seus estaleiros, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de novembro ultimo, resolveu recommendar vos informeis sobre a divergencia que se nota nos certificados de arqueação constantes do mesmo processo, principalmente no que diz respeito á tonelagem e que foram passados respectivamente por essa Alfandega e pela Capitania do Porto desta Capital.

N. 94 — Transmittindo-vos o incluso processo em que Lage & Irmãos pedem a concessão do premio de que trata a lei n. 2.059, de 31 de dezembro de 1908, para as chatas ns. 1, 7, 17, 18, 19, 20, 25 e 30, construidas em seus estaleiros, communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 29 de novembro ultimo, resolveu recommendar-vos informeis sobre a divergencia que se nota nos certificados de arqueação constantes do mesmo processo principalmente no que diz respeito á tonelagem e que foram passados respectivamente por essa repartição e pela Capitania do Porto desta Capital.

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 707 canos de ferro fundido para encanamento de agua, conforme foi solicitado pela Inspectoria Geral das Obras Publicas em officio n. 130, de 12 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 300, de 14 tambem do corrente.

N. 96—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 32 volumes contendo ferragens e telhas de asbesto, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio 136, de 1 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 249, de 7 tambem do corrente.

N. 97—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 370 fardos, contendo papel filigranado conforme foi solicitado pela directoria da Casa da Moeda no officio n. 223, de 7 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 292, de 12, tambem do corrente.

N. 98 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 604, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 volumes marca H&C—MM, contendo quatro caldeiras com respectivos accessorios, e tijolos refractarios, vindos no vapor *Hohentanfen*, consignados áquelle ministerio.

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 605, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas marca—Ministerio da Marinha — GW & Comp. — Rio — contendo panno para limpar metaes, vindas no vapor *Araguaya*, consignadas áquelle ministerio.

N. 100 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 575, de 10 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 barricas com a marca MN, JR & Comp, contendo breu, vindas no vapor *Tapajos*, consignadas áquelle ministerio.

N. 101 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 603, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 2 volumes com a marca —MM-Rio, contendo material de cirurgia, vindas de Nova York no vapor *Tapajos*, consignados áquelle ministerio.

N. 102 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de de direitos, de 62 caixões contendo accumuladores electricos, constantes dos inclusos documentos, conforme foi solicitado no officio do Departamento da Guerra n. 118 de 26 de janeiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 267, de 10 deste mez.

—Sr. inspector da Caixa de Amortisação:

N. 8 — Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 344, de 25 de novembro do anno proximo passado, peço vos digneis de assignar as cautellas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 1 810 a 1817, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 6 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez, peço-vos providencieis no sentido de serem concedidos passes de ida e volta, em 1ª classe, no corrente exercicio, aos seguintes serventuarios: collector de Rezende, Ildefonso Rodrigues dos Santos, entre as estações de Rezende e Central; collector de Barra Mansa, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, entre as estações de Barra Mansa e Central; collector de Vassouras, Manoel Francisco Bernardes Junior, entre as estações de Vassouras, Parahyba do Sul, Paracamby e Central e na Linha Auxiliar, entre Parahyba do Sul e Belém; collector de Santa Thereza, Peregrino Vieira Machado da Cunha, entre as estações de Commercio e Central.

N. 7 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, peço-vos providencieis no sentido de ser concedido ao collector das rendas federaes em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, Camillo Gomes de Souza, um passe de ida e volta, em 1ª classe, no corrente exercicio, entre as estações de Maxambomba e Central.

N. 8 — Peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr ministro, de 7 do corrente, providencieis no sentido de ser concedido ao collector das rendas federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, João Moreira de Vasconcellos, um passe de ida e volta, em 1ª classe, no corrente exercicio, entre as estações de Barra do Pirahy e Central.

N. 9 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, n. 13, de 18 do mez anterior, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecido, no corrente exercicio, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do mesmo Estado, Antonio Francisco Alves Bahia, um passe de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Alliança e Barra do Pirahy, nesta estrada.

— Sr. engenheiro Gabriel Junqueira:

N. 11 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ás obras realizadas no antigo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, para sua adaptação a diversas reparticões deste ministerio, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu dis-

gnar-vos para verificar as divergencias notadas nos quadros de fls. 62 a 86 do alludido processo,

— Sr. Superintendente da Leopoldina Railway Company, Limited :

N. 12. De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, n. 16, de 25 do mez anterior, peço-vos providencieis no sentido do ser fornecido ao agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção daquelle Estado, Antonio Sobral Barcellos, um passe de ida e volta, de 1ª classe, nas linhas Carangola, Campista, S. Sebastião e Macahé, durante o corrente exercicio.

N. 13 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, n. 7, de 14 do mesmo mez, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecido ao agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção daquelle Estado, Manoel Antonio Aderne, sempre que fôr solicitado para objecto de serviço, passe de ida e volta em 1ª classe, nas linhas Carangola, Campista, S. Sebastião e Macahé.

— Sr. director da Estrada de Ferro Rio das Flores :

N. 14—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, n. 13, de 18 do mez anterior, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecido, no corrente exercicio, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19 circumscripção do mesmo Estado, Antonio Francisco Alves Bahia, um passe de ida e volta, de 1ª classe, entre as estações de Commercio e Tres Ilhas, nessa estrada.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sapucaby :

N. 15—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, n. 13, de 18 do mez anterior, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecido, no corrente exercicio, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19 circumscripção do mesmo Estado, Antonio Francisco Alves Bahia, um passe de ida e volta, de 1ª classe, entre as estações da Barra de Pirahy e Joaquim Mattoso, nessa estrada.

— Sr. director da Estrada de Ferro União Valenciana :

N. 16—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, n. 13, de 18 do mez anterior, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecido, no corrente exercicio, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19 circumscripção do mesmo Estado, Antonio Francisco Alves Bahia, um passe de ida e volta, de 1ª classe, entre as estações de Juparanã e Rio Preto, nessa estrada.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 18—Afim de que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, junto vos envio o processo relativo á reclamação feita pelas companhias nacionaes de seguro de vida, contra o regulamento que acompanha o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, na parte referente á organização dessa inspectoria.

N. 19—Remitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado ao Thesouro, com o vosso officio n. 383, de 30 de dezembro do anno proximo passado, referente ao pedido de autorização para funccionar e de approvação de estatutos, feito pela Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brazil, com séde na capital do Estado do Rio Grande do Sul, pedido esse que foi attendido, conforme o decreto n. 7.835, de 20 de janeiro ultimo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 8 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança no valor de 8:000$, prestada pelo Dr. Euphrasio José da Cunha em oito apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de claviculario da Directoria Geral dos Correios.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 2 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 93, de 11 de de dezembro ultimo, relativo á reforma solicitada pelo commandante da força dos guardas da Alfandega desse Estado, João Nunes Gonçalves, recommendo-vos providencieis para que a commissão medica que inspeccionou o requerente tenha vista do inquerito procedido, afim de dizer si as lesões que o invalidaram, ou, pelo menos algumas dellas, tiveram por causa o quéda que deu por occasião da visita ao vapor *Nelke Louise*.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 330, de 15 de setembro ultimo, no qual o 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Elias do Rosario Monteiro, pede que seja computado, para o effeito de antiguidade de classe, o tempo em que serviu como praticante da extincta Thesouraria de Fazenda de Sergipe.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 7—De posse do officio n. 6, de 11 de janeiro ultimo, em que communicaes haver o escrivão da collectoria das Rendas Federaes em S. Matheus, abandonado o seu cargo, declaro-os, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mesmo mez, que o funccionario, de quem se trata, foi exonerado do referido cargo por titulo de 23 de novembro do anno passado, publicado no *Diario Official* de 25.

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 4, de 8 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, approvar o acto pelo qual nomeastes Alvaro Ferreira de Cordova para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15—Para que informeis a respeito, remetto-vos o incluso requerimento, em original, em que o engenheiro Luiz Caetano Ferraz, reclama contra o facto de estar ainda no desembolso do saldo dos honorarios que, segundo allega, percebia como engenheiro fiscal das obras da alfandega desse Estado, e de não lhe haver sido abonada a ajuda de custo a que tambem se julga com direito.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas :

N. 22—Confirmando o meu telegramma de 12 do corrente, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto da mesma data, resolveu autorizar o despacho, nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 59 barricas marca IM, contendo 30.022 kilos de chumbo, vindas de Liverpool, no vapor *Titian*, destinadas ao serviço de hygiene publica.

— Dr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 23 —Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Octaviano Barreto, collector federal em S. Luiz de Parahytinga, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 671, de 31 de dezembro ultimo, resolveu por despacho de 12 do corrente, conceder prorogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deveria prestar a respectiva fiança.

N. 24 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, remetto-vos o incluso telegramma em que a Camara Municipal de Cannéa, nesse Estado, pede a creação alli, de uma mesa de rendas degada.

Dia 18 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Caixa de Amortização

N. 9 — Communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do ministro, de 9 do corrente, que foi transferido para o nome da Companhia Docas da Victoria, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em seu n. 2.574, de 17 de novembro do anno passado, o deposito de 30 apolices da divida publica de 1:000$ cada uma, uniformisadas ns. 310.381 a 310.410, feito no Thesouro a 16 de junho de 1905, pela *Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Tramways*, para garantia do contracto das docas do porto da Victoria.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em seu aviso n. 287, de corrente mez, resolveu, por acto de 15 deste mez, que haja á disposição do mesmo ministerio, para servir na prefeitura do Alto Juruá, conforme solicitou o respectivo prefeito, o 3º escripturario dessa repartição, bacharel Alvaro Bomfim da Cunha.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1910 (*)

Circular n. 2 — Recommendo aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, que remettam á esta directoria, até o dia 20 de cada mez, uma demonstração da renda arrecadada em todo o Estado no mez anterior, sem exclusão de repartição, e organizada de accordo com as respectivas verbas orçamentarias, discriminadamente e em columna especial, a importancia arrecadada em ouro, nos termos da circular n. 13, de 3 de março de 1900. — *Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

Circular n. 3 — Recommendo aos inspectores das alfandegas da União, que remettam á esta directoria, até o dia 10 de cada mez, uma demonstração da renda arrecadada no mez anterior, organizada de accordo com as respectivas verbas orçamentarias, discriminadamente, e em columna especial, a importancia arrecadada em ouro, nos termos da circular n. 13, de 3 de maio de 1900, publicada no *Diario Official* de 21 do mesmo mez.—*Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

Circular n. 4. — Recommendo aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que, até o dia 5 de cada mez, declarem, por telegramma, á esta directoria qual a renda interna conhecida e cadada no mez anterior, em todo o comparada com a do correspondente do ultimo exercicio, na forma exigida pela circular n. 13, de 8 de maio de 1900. — *Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

(*) Reproduz-se por ter sahido com correcções

Circular n. 5 — Recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas que, além dos telegrammas sobre a renda mensal arrecadada, e que são expedidos de conformidade com a circular n. 8, de 23 de maio de 1900, publicada no *Diario Official*, de 24 do mesmo mez, deverão [illegible] a esta directoria, [illegible] termos da circular n. 13, de 8 de maio de 1907, não comprehendendo quaesquer deposito.—*Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

— —

Circular n. 6 — Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, que enviem a esta directoria, até o dia 28 do corrente mez, o [illegible] da receita para 1911 e das repartições que lhes são subordinadas, afim desta mesma directoria cumprir o que dispõe o art. 101, n. 3 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

Dia 18 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do 2º Tribunal do Jury :

N. 22 — Em resposta ao vosso officio, sem numero, de 14 de fevereiro corrente, cabe-me communicar-vos que o escripturario Guilherme Nicoll, sorteado para fazer parte da sessão do Jury a installar-se a 16 do corrente, se acha ausente desta directoria, por enfermo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 21 — Tendo o Sr. Franklin Ribeiro de Almeida recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 9, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha aquelle funccionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 165—Providenciae para que á Collectoria Federal do Sapucaia seja remettida a quantia de 500$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 17, de 16 do corrente, sendo: [illegible] de 100 réis, 100 de 200 réis, 500 de 300 réis, 250 de 400 réis, 200 de 500 réis e 100 de [illegible] e 2 de 50$000.

166—Providenciae para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba seja remettida a quantia de 470$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 2[illegible], de 16 do corrente, sendo 3.000 cintas de 40 réis, [illegible] estampilhas de 50 réis e 3.000 de [illegible] réis.

167 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba, seja remettida a quantia de 2:420$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. [illegible], de 15 do corrente, sendo: 150, de 100 réis; 150, de 200 réis; 3.336, de 300 réis; [illegible] de 400 réis; 18, de 500 réis; 16[illegible], de 1$, [illegible] 2$; 24, de 3$; 24, de 4$; 24, de 5$; [illegible] 10$; 6, de 15$; 8, de 20$ e 10, [illegible]000.

168 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Petropolis, seja remettida a quantia de 1:770$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 29, de 14 do corrente, sendo: [illegible] de 100 réis; 100, de 200 réis; 5.000, de [illegible]; 50, de 500 réis; 100, de 1$ e 50, [illegible]000.

169—Providenciae para que á Collectoria Federal em Itaguahy seja remettida a quantia de 400$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 2[illegible] de 15 do corrente, sendo: 1.000 [illegible] e [illegible] de 1$000.

N. 170—Providenciae para que á Collectoria Federal em [illegible] seja remettida a quantia de [illegible], em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 19 de 15 do corrente, sendo: 200 de 500 réis, 100 de 1$, 100 de 2$, 40 de 5$, 30 de 10$, 20 de 15$, 40 de 20$, 20 de 50$ e 120 de 100$000.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 12 — Em resposta ao vosso officio n. 83, de 20 de novembro proximo findo, declaro-vos, que fica approvado o acto submettido á apreciação desta directoria, cabendo vos, porém, na fórma do art. 48, do decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, providenciar no sentido de serem os autos de apprehensão de bilhetes de loterias remettidos ao respectivo fiscal, para delles tomar conhecimento e resolver como entender de direito.

Essa remessa deverá ser feita á fiscalização das loterias por quem tiver lavrado o auto, e por intermedio da repartição arrecadadora do logar.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16—Incluso vos devolvo o processo de recurso interposto por Bromberg & Comp. e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 7, de 11 de janeiro ultimo, afim de serem satisfeitas as exigencias da 1ª sub-directoria.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7—Junto vos transmitto o processo de Konder & Comp., de que trata o officio dessa delegacia n. 5, de 19 de janeiro do corrente anno, afim de procederdes na fórma do parecer exarado por esta Directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba:

N. 7—Recommendo-vos que envieis a esta Directoria o processo de infracção instaurado contra J. Pinheiro & Comp., que deixou de acompanhar o officio n. 35, de 16 do corrente mez, dessa collectoria.

— —

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1910

Sr. Dr. director geral dos Correios da Republica:

N. 3—Sendo necessarios ao serviço de expedição de officios desta directoria 10 talões das guias, modelo n. 61, que os devam acompanhar até á repartição a vosso cargo, peço a V. Ex. providencias no sentido de ser feito tal fornecimento, com a maxima brevidade.

Reitero os protestos de estima e consideração.

N. 4—Em attenção ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sob n. 3, de 4 do mez findo, declarando quaes os edificios da antiga Exposição Nacional que lhe são necessarios, peço a V. Ex. providencias no sentido de ser designado um funccionario para, por parte desse ministerio, assistir ao arrolamento que serventuarios desta directoria, dentro de poucos dias, irão fazer dos bens que passaram para o Ministerio da Fazenda, em virtude do precitado aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 1—Devolvendo-vos o exemplar do relatorio que remettestes com o officio n. 6, de 6, do corrente e de cujo exame se verificou não haver qualquer providencia a tomar por parte da autoridade ministerial, declaro-vos, para os devidos fins, que, por occasião do recebimento de futuros relatorios, vos cumprirá não transmittil-os ao Thesouro, privando-se a repartição a vosso cargo das informações dos mesmos constantes, mas tomar delles conhecimento e agir, á medida de vossas attribuições, em prol dos interesses da Fazenda, cabendo responsabilidade no caso de inacção ou inercia na repressão dos abusos que forem denunciados ou na promoção de diligencias tendentes a acautelar precitados interesses.

E porque conste da mesma peça que a arrendataria das fazendas nacionaes desse Estado tenha vendido vaccas, de menos de 10 annos, contra expressa disposição do respectivo contracto, chamo, outrosim, para o facto a vossa attenção.

Requerimentos despachados

Germano Gollner.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dr. Alfredo Varella.—Indeferido, visto ser o terreno necessario ao serviço de abastecimento de agua a esta Capital.

— —

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

DESPACHO DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1910

Manoel Francisco Bernardes Junior.—Sello o documento.

— —

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1910

Joaquim da Silveira Mendonça.—Transfira-se.

José Vieira de Rezende e Silva.—Idem.

Francisco Clemente e outro.—Digam qual a natureza da quitação que solicitam.

Antonio José Gonçalves Marques.— Em vista das allegações constantes da inclusa petição, transfira-se.

José Maria Alves Diniz.— Transfira-se, impondo ao vendedor [illegible] Rosno a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.1[illegible], de 27 de fevereiro de 1904.

Feliciano Lopes Lois.—Satisfaça a exigencia.

The British Bank of South America.—A' 2ª Sub directoria.

Maria Theodora de Lima Maia.—A' 2ª Sub directoria.

Antonio Marcellino de Araujo.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

José Lino & Comp.—Entreguem-se mediante recibo.

Pereira Valentim & Comp.— Restitua-se a quantia de 72$, levando-se a despeza a —Receita a anullar. Quanto ao exercicio de 1908, requeira em separado.

Johann Edward Jensen.— Transfira-se.

Representação do fiscal José Augusto de Almeida.—Cobre-se com a multa de [illegible] [illegible] a Nova Companhia Estrada de Ferro de [illegible] de Fora e Piúm a recolher a importancia do imposto e multa, dentro do prazo de [illegible], findos os quaes promova-se a cobrança executiva.

Zulmira da Costa Figueiredo.—Proceda-se nos termos do parecer.

Representação do escripturario Autran, sobre divida do predio n. 133 da rua Vinte Quatro de Maio.—Annulle-se a divida, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio de Souza Couto.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:800$ para 2:400$, para 1910.

Emilio Pinheiro Tourinho.— Complete com revalidação o sello de documento de fl. 1.

J. Esteves.—Em face do parecer reduza-se o valor locativo de 3:000$ para 2:600$, para 1910.

Romariz & Rodrigues.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:800$ para 3:600$, para 1910.

Adelia Marques Saldanha.—Exonere-se de tres mezes o predio n. 6 e de sete o de n. 8, no exercicio de 1909; incluindo-se na respectiva nota a declaração de que o primeiro foi alugado em setembro pelo aluguel de 4:440$; note-se a vacancia quanto ao de n. 8, no exercicio de 1910 e volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas; o que feito, archive-se.

Pinheiro Mattos & Comp. — Averbe-se a mudança, procedendo-se nos termos do parecer.

Antonio de Freitas Almeida. — Annote-se na respectiva patente de registro a transferencia da firma.

Carlos de Castro Alba.—Idem.

João Maria Ribeiro.—Em face do parecer reduza-se o valor locativo de 3.000$, a 2:160$ para 1910.

Fernandes & Comp.—Dê-se a baixa no registro.

Alexandre & Pinto.—Transfira-se.

Manoel de Sá Pereira Mattos.—Constando da inclusa certidão das Obras Publicas que o predio de que se trata está abastecido por uma penna d'agua sómente, rectifique-se o lançamento de tres, para uma penna d'agua. —Restitua-se, mediante exhibição do conhecimento original ou termo de responsabilidade a quantia de 72$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Maria Rosa Vieira do Novaes.—Restitua-se a quantia de 54$, pela verba « Reposições e Restituições » solicitando-se credito.

Francisco Dutra da Silveira.—Restitua-se a quantia de 27$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Domingos Arthur Machado. — Proceda-se nos termos do parecer.

Alfredo Botelho Ayrosa de Carvalho. — Annulle-se a divida, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Edmundo Baltz. — Junte a patente de registro.

Manoel Baptista Pereira Bastos e outro.— Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

Julia Mello de Oliveira Lisboa.— Junte declaração, por si assignada, e com a firma reconhecida.

—23—

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Addilamento ao do dia 9 de fevereiro de 1910

A's companhias estrangeiras de seguros— *Northern, Commercial Union, Royal, L'Union, London and Lancashire, Mannheimer, Guardiani Preussische, Nord-Deutsche, New York, Aachener und Munchener* e *Albingia*, officios: Ns. 69 a 80 — Requisitando informações sobre operações effectuadas no anno findo.

Ao delegado regional na 1ª circumscripção —Belém:

N. 81— Requisitando remessa de relatorios apresentados pelas companhias, com séde no Pará e Amazonas.

Ao director do gabinete do Thesouro Nacional:

N. 82— Requisitando devolução do processo encaminhado com o officio n. 269, de 2 de julho ultimo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foi nomeado o ex-cabo foguista Candido João dos Santos, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Belmonte, no Estado da Bahia.

Foi exonerado, por abandono de emprego, Henrique Braz Nepomuceno do cargo de 3º pharoleiro do pharol de Belmonte, no Estado da Bahia.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao enfermeiro naval de 2ª classe Manoel Carneiro, na fórma da lei e em vista do parecer da junta medica, tres mezes, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Ao invalido foguista extranumerario de 1ª classe Enéas Augusto Pinheiro, para residir fóra do Asylo de Invalidos nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 709 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, a inclusa cópia do termo de nascimento de uma criança, occorrido a bordo do paquete nacional *Maranhão*.

— Sr. Dr. Presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 711—Tendo sido sorteado para servir como jurado na sessão iniciada no dia 10 do corrente, nesse tribunal, o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio Theolomiro de Bezamat e Almeida, rogo vos digneis de dispensal-o de semelhante serviço, visto ser muito prejudicial a sua ausencia, attenta a natureza do cargo que presentemente exerce de escrivão da Pagadoria da Marinha.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 712—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de corveta graduado Honorio de Lamare Koeller pelo zelo, dedicação e intelligencia com que exerceu o cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 713 — Rogo-vos providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, se a effectuado o pagamento da quantia de 545$125 de que é credor o 1º tenente Pedro Thiago de Figueiredo, conforme se verifica pelo incluso processo do exercicio findo, n. 4.553.

N. 714 — Passando ás vossas mãos o incluso processo do exercicio findo n. 4.357, na importancia de 577$095, de que é credor o 1º tenente commissario José de Azevedo Maia, rogo vos digneis de providenciar para que no Thesouro Federal seja effectuado o respectivo pagamento.

N. 716—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja concedido á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de 4:999$540, á conta da verba 23—Munições navaes do exercicio de 1909, para occorrer ao pagamento de sobresalentes fornecidos aos navios da flotilha do Amazonas.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 718—Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará seja concedido o augmento do credito de 488$388 á conta da verba 28—Eventuaes—pessoal, do exercicio de 1909, para attender ao pagamento de gratificação de funcção aos officiaes da Capitania do Porto do referido Estado e diaria ao encarregado de diligencias.

Na respectiva escripturação da Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 720—Rogo vos digneis de providenciar para que seja concedido á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, á conta da verba 23— Munições Navaes, do exercicio de 1909, o credito de 3:095$760 para attender ás despezas seguintes: fortaleza de Santa Cruz 2:1...—Escola de Aprendizes Marinheiros—...—Capitania do Porto 928$340.

Requerimentos despachados

José Pacheco de Aguiar.—O peticionario já foi attendido.

Wm. Frank Ltd. — Aguardar que o Ministerio tenha necessidade.

Nelvino Bezerra—De accordo com as informações, indeferido.

Capitolina Muniz de Aguiar.—Indeferido.

Amaral, Sutherland & Comp.—Complete o sello.

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, visto terem sido rectificados os processos de divida de que são credores o 1º tenente José Pompeu de Albuquerque Cavalcante e o 2º tenente João Carlos Nepomuceno da Silva (avisos ns. 69 e 72).

—Solicitando providencias para que:

Seja a delegacia fiscal no Amazonas autorizada a adiantar de seis em seis mezes aos commandantes dos destacamentos estacionados nas prefeituras do Acre, nos rios Iapurá e em Cacuhy e S. Joaquim, por intermedio das mesas de rendas, onde houver, a quantia necessaria para pagamento de soldos, etapas e mais vantagens de officiaes e praças alli em serviço, attenta a extrema difficuldade de transporte para esses pontos em certa época do anno, prestando os mesmos commandantes contas á referida delegacia, afim de que possam receber novo adiantamento (aviso n. 77).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 716:607$092 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, á conta da verba ... do orçamento de 1909.

De 143:075$930 ás delegacias fiscaes nos Estados que se mencionam, por conta da verba—Classes inactivas, soldo vitalicio... referido orçamento.

Nas delegacias Fiscaes:

No Amazonas de 23:470$280, por conta do § 15, n. 25;

No Ceará, de 906$140, por conta da ... —Forragens e ferragens;

Em Alagôas, de 2 9$, para pagamento ao capitão reformado Manoel Emygdio ...

Na Bahia, de 88$, para pagamento ao major reformado Dr. José Antonio ... Pinto;

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 3:295$290, sendo: á Companhia Carril Jardim Botanico, 50$; a Leite & ... 1:772$410; á *Sociedade Anonyma Gaz do Rio de Janeiro*, 270$ 50 e á Santa Casa de Misericordia 1:197$160 (aviso n. 66);

De 250$, sendo: a Domingos Monta... e a Ernestina Robinson Leitão, ... n. 70);

De 28$ ao 1º tenente Jeronymo F... de Mendonça (aviso n. 70).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, consultando sobre a abertura do credito de 10:000$, para pagamento á Sociedade ...

da Confederação do Tiro Brazileiro (Tiro Brazileiro de Porto Alegre).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, declarando que o capitão reformado Francisco Pedro dos Santos, que serve como encarregado do deposito de polvora e munições existente na cidade de Fortaleza, tem direito ao abono da importancia da etapa, de accôrdo com a lei de 9 de janeiro de 1903, cessando, porém, o abono de igual vantagem que percebe como asylado.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando:

Declarar em boletim do exercito que deverão ser utilizadas de preferencia, sempre que for possivel, para cama dos animaes em serviço, as palhas de trigo e milho e a serragem, de accôrdo com as informações da 3ª divisão do mesmo departamento;

Designar um medico e um pharmaceutico afim de servirem no destacamento da Prefeitura do Alto Acre, para onde deverão seguir na primeira opportunidade;

Excluir do Asylo de Invalidos da Patria, o capitão reformado Francisco Pedro dos Santos;

Recolher á 12ª companhia isolada os officiaes a ella pertencentes, os quaes seguirão seu destino, por via de Buenos Aires;

Servir no destacamento da força federal do Alto Juruá, o 2º tenente Manoel Rufino da Rocha;

Permittindo ao capitão de infantaria, João Wyme Pessoa da Silveira, ir ao Estado de Santa Catharina buscar sua familia; e ao 1º tenente Affonso Garcez Paranhos Montenegro, ir ao Estado da Bahia, podendo demorar-se este 30 e aquelle 15 dias.

Transferindo, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Constantino Martins, do 18º grupo para o parque da 3ª brigada estrategica, e Manoel Joaquim Pena, deste parque para aquelle grupo.

— Ao chefe do Departamento de Administração, fixando os seguintes valores para o 1º semestre:

Corumbá

Etapa	2$204
Extraordinarios	1$843
Forragem	3$813
Ferragem	$467

Coimbra e Porto Murtinho

Etapa	2$424
Extraordinarios	2$027
Forragem	4$883
Ferragem	$563

Nioac

Etapa	1$092
Extraordinarios	$095
Forragem	2$854
Ferragem para cavallo	$059
Dita para muar	$205

Aquidauana

Etapa	2$555
Extraordinarios	1$030

Ponta Porã

Etapa	1$876
Extraordinarios	2$170

— Ao inspector permanente da 7ª região, ouvindo o contracto celebrado com Heitor dos Santos Silva, para fornecimento de fardamento.

— Ao director commandante do Collegio Militar, approvando o processo da concurrencia effectuada para acquisição de enxoval e fardamento, no corrente anno, e declarando de futuro se deverá proceder, de accôrdo com o parecer, que se envia, por cópia, da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910—Circular ás inspecções permanentes, departamento da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sr. .. — Declaro-vos que é permittido aos aspirantes a official contrahirem divida no intuito de se uniformizarem, podendo para isso ser acceitas consignações que não excedam de 50$ por mez, e não ficando o Governo responsavel por ellas, uma vez que sejam os ditos aspirantes excluidos do exercito.

Outrosim, vos declaro que taes consignações não excederão do prazo de 24 mezes e não serão suspensas sem prévio accôrdo entre as partes e sciencia da repartição competente.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

(Expediu-se circular ás delegacias fiscaes.)

—

Ministerio da Guerra—N. 160—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que approvo o modelo que acompanhou o officio n. 49, de 21 de janeiro findo, do director da Confederação do Tiro Brazileiro, de botas-perneiras para uso dos socios das sociedades incorporadas á mesma confederação, calçado cujos caracteristicos são os seguintes: bota alta, aberta, de lona impermeavel e de sola tambem impermeabilizada, cano forrado de couro, gaspea interça forrada de algodão trançado e fechada, na altura da panturrilha, por uma tira circular em toda a volta da perna, sendo a tira, na sua maior largura, aberta ao centro em forma triangular arredondada, cingida atraz por um passador da mesma lona e rematada a tira na face externa da perna por uma fivella rapida de nickel branco; na parte inferior da perna, isto é, o peito do pé fechado semelhantemente por meio de duas pequenas tiras da mesma lona, firmadas por duas fivellas rapidas iguaes á acima descripta.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

—

Ministerio da Guerra—N. 18—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado declarar ao Supremo Tribunal Militar, para seu conhecimento, que em 27 de janeiro findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 10 do dito mez, sobre o requerimento em que Manoel Rodrigues Corrêa da Costa pediu que se lhe passasse a patente das honras do posto de tenente do exercito, a que se julga com direito, em vista do disposto no decreto numero 5.158, de 4 de dezembro de 1872.—*J. B. Bormann.*

—

Consulta a que se refere a portaria supra

Com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 78 de 10 de setembro de 1909, veio á este tribunal para consultar, por vossa ordem, o requerimento em que Manoel Rodrigues Corrêa da Costa pede que se lhe passe *patente do posto de tenente honorario* do Exercito, á qual se julga com direito.

Este é o terceiro requerimento em que se cidadão pede as honras do posto de tenente do Exercito, por ter feito parte, como Guarda Nacional, das forças em operações ao sul da então provincia de Matto Grosso, durante a guerra contra o governo do Paraguay.

Da uma certidão passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Cuyabá, consta que pelas relações de mezes [illegible] destacados [illegible] no archivo dessa repartição, se verifica o seguinte:

"1865—Mez de maio—Guarda Nacional—Manoel Rodrigues Corrêa da Costa apresentou-se voluntariamente para o serviço no 1º corpo destacado a 15 do dito mez de maio, sendo incluido na 3ª companhia.—Junho: Sendo da 3ª companhia, passou para a 8ª como forriel, á 4; agosto: Passou a 2º sargento para a 7ª companhia a 22; outubro. Obteve passagem para o 3º corpo a 28; 3º corpo, mez de novembro, sendo 2º sargento do 1º corpo passou para este a 28 de outubro e foi promovido a sargento quartel-mestre a 1º de novembro; 1866: julho. Foi commissionado no posto de alferes-secretario pela resolução do Exm. Sr. presidente da provincia datada de 12 de julho, publicada em ordem do dia do commando das armas da mesma data; exerceu como secretario de 13 a 31 de julho. De agosto de 1866 a setembro de 1868, como secretario. Outubro: Nomeado quartel-mestre interino a 12 do dito mez de outubro. Dezembro: Sendo alferes foi pela resolução do Exm. Sr. presidente da provincia, datada de 23 de dezembro, nomeado tenente-quartel-mestre, como se fez publico na ordem do dia do commando das armas, sob n. 603, e do corpo, sob n. 37, tudo da mesma data. 1869, de janeiro a maio: como quartel-mestre junho—1º corpo destacado, sendo do 3º corpo foi pela resolução do Exm. Sr. general presidente da provincia mandado para servir neste corpo, como fez publico a ordem do dia do commando das armas datada de 10 de junho, sob n. 9, e pela ordem do dia do corpo n. 2, ficou pertencendo a 6ª companhia —1870, mez de agosto. Commandou a 7ª companhia de 1 a 2 e a 4ª de 5 a 31.

Por officio do Exm. Sr. presidente da provincia, sob n. 130, publicado na ordem do dia do commando das armas, n. 69, foi dispensado do serviço, como fez publico a ordem do dia do corpo, n. 163, tudo de 31 de agosto."

A Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, informando diz:

"No archivo desta direcção não existem relações de mostra dos corpos de guardas nacionaes, que serviram na provincia, hoje Estado de Matto Grosso; porém consta de uma certidão junta ao processo da habilitação do sello vitalicio, concedido pelo decreto n. 1687, de 13 de agosto de 1907, passada pela thesouraria de fazenda de Matto Grosso em 30 de julho de 1874 o seguinte: 1865—Apresentou-se para o serviço do serviço de guerra em 15 de maio, e foi incluido no 1º corpo destacado em Arica-Assú, onde se achava acampada a 2ª brigada da divisão de operações. Promovido a forriel a 1 de junho, recolheu-se com o corpo á capital a 13, onde chegou a 14 de agosto. Promovido a 2º sargento em 22 do mesmo mez e anno.

Transferido para o 3º corpo destacado e incluido como sargento quartel-mestre. 1866.—Nomeado alferes em commissão a 12 julho. 1868—Incorporado com o corpo da 2ª brigada em operações ao sul da provincia, em 11 de julho. Promovido a tenente em commissão a 23 de dezembro. 1869—Incorporado ao 1º corpo destacado em 10 de julho. 1870—Dispensado do serviço em 1 de setembro."

A 4ª secção do estado maior do Exercito assim se pronuncia:

"Sobre o presente requerimento cumpre-me informar que o decreto n. 5.158, de 4 de dezembro de 1872 concede a todos os officiaes [illegible] honras dos postos, em que serviram no Paraguay, excluindo os que soffreram sentença; o que pelo certificado passado pela Contadoria de Guerra, se verifica, que o peticionario [illegible] em commissão, sendo dispensado do serviço em 1 de setembro de 1870."

O requerente apresentou folha corrida,

Considerando-o comprehendido no decreto n. 5.158, de 4 do dezembro de 1872, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretenção submettida á sua consulta está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—*Pereira Pinto.*—*C. Netto.*—*F. A. de Moura.*—*F. Argollo.*—*F. J. Teixeira Junior.*—*Carlos Eugenio.*—*Mendes de Moraes.*—*F. Soares.*—*L. de Medeiros.*

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.—*Nilo Peçanha.*—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 2.655-15-6 ou 12:348$853 ao cambio de 14 15/16, a Bertholdo Wachneldt, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 345);

De £ 22-10-0 ou 361$305, ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp. idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 346).

Dia 18

De francos 1.217,917 á *Société de Construction du Port de Pernambuco* pela acquisição de materiaes de installação (aviso n. 347);

De 5:284$490 a diversos, fornecimentos e alugueis de casas para deposito contra da Inspecção Geral das Obras Publicas em dezembro ultimo (requisitado por officios ns. 60 e 62, aviso n. 348);

De 3:702$510 idem, idem, e alugueis de predios para escriptorios e depositos dos districtos a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, de setembro a dezembro ultimos (idem, idem ns. 61 e 67; aviso n. 349);

De 3:053$093 idem, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em dezembro ultimo (idem, idem n. 58; aviso n. 350);

De 2:477$8 a Avelino Antonio Guedes, idem á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo (aviso n. 351);

De 1:955$40 a diversos, idem aos Telegraphos em novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 225; aviso n. 352).

Requerimento despachado

Lloyd Brazileiro. — Comprareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, a contar de 2 de janeiro ultimo, com ordenado de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.184, de 7 de março de 1870, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Vicente Farani, para tratar de sua saude.

Expediente de 18 de fevereiro de 1910

Expediram-se avisos:

Ao Tribunal de Contas, prestando esclarecimentos sobre as duvidas suscitadas no officio n. 171, de 13 de novembro ultimo, relativamente ás clausulas X, XVII e XVIII, do contrato celebrado com a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para a construcção do 2º trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre S. Vicente Ferrer e Pom Jardim;

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias a fim de a Alfandega do Rio Grande do Sul, afim de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, nove volumes contendo uma locomotiva e pertences, a chegar áquelle porto no vapor *Santa Lucia*, e que se destinam á Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy.

— Remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, o requerimento do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Cicero Martins Correia, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 18 do corrente, foram nomeados ostafetas expressos, Orosmano de Carvalho, Carlos Lopes Leal, Alfredo de Souza Lima, Porphirio Augusto Ribeiro, Augusto Manoel Bomfim, Alfredo Pereira da Silva, Raul Romeiro da Silva e Antonio Caetano da Silva Oliveira.

— Por portaria da mesma data, foi declarada sem effeito a nomeação de Antonio Caetano da Silva Oliveira para carteiro da agencia de Cascadura e nomeado em substituição, o estafeta Evaristo Francisco Jardim.

Sub-directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Guilherme de Lacio e Brito, pedindo restituição de documentos. — Em vista das informações, não ha que deferir.

Frederico d'Avila Bittencourt Mello, pedindo nomeação para praticante desta directoria. — Não ha vaga.

Francisco de Miranda Pinto, pedindo restituição de um registrado extraviado. — Deferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de fevereiro de 1910

Agradecem-se ao Ministerio das Obras Publicas do Uruguay a remessa a este feita da mensagem apresentada ao corpo legislativo daquella Republica e referente áquelle ministerio.

— Declarou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, em solução ao pedido da *S. Paulo Pure Coffee Company, limited*, sobre licença para estas usarem armas nacionaes nas latas de café que vende na Inglaterra, de que trata o officio n. 281, de 21 do dezembro ultimo, da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do referido Estado, que o uso das armas da Republica, pretendido por aquella companhia, cabe exclusivamente ao uso official.

— Solicitou-se:

Do director do Expediente do Ministerio da Marinha, a devolução a este ministerio dos papeis referentes ao tenente-coronel da armada russa, engenheiro naval Ignatius Srarsky, que deixaram de acompanhar o aviso daquelle ministerio, sob n. 3.841, de 4 de setembro ultimo, referente ao mesmo official;

Da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, providencias para que seja fornecido, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, da Capital para S. Paulo, ao Sr. Eugenio de Vasconcellos Calmon.

— Submetteu-se á consideração do Ministerio da Fazenda o alvitre da Directoria Geral de Estatistica de serem adquiridos, para o alargamento do predio em que funcciona aquella repartição, as casas immediatas que, no fundo do referido predio, a frente para a rua Julio Cesar.

— Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por ser assumpto de sua competencia o recebido das Relações Exteriores, em nota da copia de uma nota da Legação italiana acompanhada de um exemplar da Historia Geral da Exposição Internacional de Arte e do Concurso de Architectura que vem ser realizados em Roma em 1911.

Aos Srs. Musso & Comp., photographos nesta capital, um exemplar do *Diario Official*, de 7 de janeiro ultimo, contendo a descripção do memorial descriptivo da invenção de um systema aperfeiçoado de applicação de photogravuras nos objectos de ourivesaria, bijouteria, relojoaria, de phantasia e outros, da qual, pela carta patente n. 5.918, de 23 de dezembro ultimo, foi concedido privilegio a Arthur Oscar Ferreira Rangel, afim de que a examinem, termos do art. 35 do regulamento expedido com o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, e possam verificar si o dito systema privilegiado havia sido empregado ou usado até 1 de dezembro de 1909, dentro ou fora da Republica, ou si se acha descripto em livro ou folheto a poder ser empregado ou usado, visto ter sido resolvido, em virtude de requerimento dos agentes de privilegios, Boschmann & Comp., que se admittisse aquella invenção ao exame superior de que trata o art. 44 do citado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 17 de fevereiro de 1910

Syndicato União Agricola de S. João Marcos, offerecendo para exercer, por intermedio dos seus associados, as funcções de ajudante do inspector do 6º districto. Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes teve despacho de registro em 18 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 328, de 14 do corrente, pagamento de 2:500$, de gratificações aos auxiliares do gabinete deste ministerio;

N. 327, da mesma data, idem de 1:000$ idem ao pessoal da portaria do mesmo ministerio;

N. 313, de 10 do corrente, idem de 1:000$ idem ao 3º official da Secretaria de Estado Alvaro Lirio de Siqueira, por serviços prestados fóra das horas do expediente, no corrente anno;

N. 299, de 9 do corrente, idem de 1:272$370, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto e outubro do anno proximo passado;

N. 241, de 4 do corrente, idem de 9:975$120, a diversos, idem, idem, em setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 257, de 9 do corrente, idem de 600$ a F. M. Bentin, idem, idem, em setembro ultimo;

N. 270, de 10 do corrente, idem de 1:000$ a Lapor, Irmão & Comp., idem, idem em outubro do anno proximo passado;

N. 310, da mesma data, idem de 1:855$732 a Belmiro Rodrigues & Comp., idem, idem, em setembro ultimo;

N. 230, de 9 do corrente, idem de 5:454$916 a diversos, idem, idem, em setembro e outubro ultimo;

N. 258, da mesma data, idem de 9:049$725 a diversos, idem, idem, em julho ultimo;

N. 197, de 27 de janeiro, idem de 3:127$500 a diversos, idem á Inspecção Geral de Obras Publicas, em setembro e novembro do anno proximo passado;

N. 278, de 10 do corrente, idem de 250$ de diarias que competem ao desenhista auxiliar da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, Augusto Paranhos Fontenelle, em janeiro ultimo;

N. 255, de 5 do corrente, idem de 1:143$500 o pessoal da portaria da Secretaria de Estado, por serviços fóra das horas do expediente, no corrente anno;

N. 207, de 31 de janeiro, idem de 10:255$716 *Companhia City Improvements*, de taxa de soccorro dos predios, relativos ao 2º semestre do anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 181, de 1 do corrente, pagamento de 1$516 ao Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho, de trabalhos de sua profissão prestados a este ministerio, em janeiro ultimo.

N. 193, de 4 do corrente, idem de 25:283$172 á Dodsworth & Comp., do fornecimento e installação de material destinado á Exposição Nacional de 1908.

N. 94, de 24 de janeiro, idem de 300$, a Ityphio Campos, por serviços por elle prestados, no anno proximo passado, na estação pluviometrica do Sitio de Batalha, transferido da Marinha para este ministerio.

N. 125, de 28 de janeiro, idem de 357:034$ *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, installação electrica feita para a illuminação dos edificios e mais dependencias da Exposição de 1908.

N. 227, de 10 do corrente, idem de 1:064$650 a Fernando de Séguier, ex-director interino do Posto Zootechnico Central, despezas com o mesmo Posto, em dezembro ultimo;

N. 165, de 31 de janeiro, idem de 1:759$703 a Lage & Irmãos, de transportes e outros serviços feitos em proveito da Exposição de 1908.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 827, de 12 de fevereiro, pagamento de 1:039$650 a Meuer & Pereira, de fornecimentos feitos a secretaria de Estado do ministerio, no mez de janeiro ultimo;

Idem, 828, da mesma data, idem de 842$200 idem, idem, ao edificio do *Forum*, no dito mez.

N. 860, de 14 do corrente, idem de 2:000$ a Joaquim Tavares Guerra, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em janeiro ultimo;

N. 690, de 5 do corrente, idem de 25:575$ a general Manoel Luiz da Rocha Ozorio, de subsidios no periodo de 15 de junho á 3 de dezembro e 18 á 31 de 1891 e de 12 de maio a 2 de novembro de 1892, como Deputado pelo Rio Grande do Sul.

N. 686, de 5 do corrente, idem de 1.290$, as folhas das gratificações que competem em janeiro ultimo, ao pessoal administrativo do Externato Nacional Pedro II, ao de nomeação do director e ao respectivo escrivão para quebras.

N. 664, de 4 do corrente, idem de 30$ ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, para aluguel de casa em janeiro ultimo, e 50$ ao escrivão do mesmo Internato, da folha das quebras que ao mesmo compete.

N. 681, de de 5 corrente, idem de 16:000$ á Costa & Santos da conducção de cadaveres, enfermos e alienados, em janeiro ultimo.

N. 679, da mesma data, idem de 388$203 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimento de gaz ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no 4º trimestre do anno proximo passado.

N. 697, de 5 do corrente, idem de 2:537$017, a diversos, do fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em maio, novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 683, de 5 do corrente, idem de 1:200$, dos vencimentos que competem ao professor contractado do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Adolpho Suty, em janeiro ultimo;

N. 689, da mesma data, idem de 75$ ao funccionario do Instituto Nacional de Musica, Francisco Otto Ferreira de Carvalho, de gratificação, por substituição, em janeiro ultimo;

N. 607, de 2 do corrente, idem de 977$500 a Alexandre Ribeiro & Comp., de titulos de eleitores fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

N. 732, de 11 do corrente, idem de 32:113$644, da folha do pessoal sem nomeação do serviço de isolamento e desinfecção da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo;

N. 522, de 31 de janeiro, idem de 10:424$126, a diversos, do material adquirido pela Casa de Correcção, em dezembro ultimo;

N. 678, de 5 do corrente, idem de 150$ ao continuo Constantino Gonçalves e de 120$ ao carteiro Alberto Vicente Ferreira, de gratificação, por serviços prestados a este ministerio;

N. 627, de 3 do corrente, idem de 100$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Francisco de Vargas Dias, para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 682, de 5 do corrente, idem de 15$ ao escrivão do Internato Nacional, Bernardo de Vasconcellos, de despesas de prompto pagamento por elle effectuados em janeiro ultimo;

N. 573, de 1 do corrente, credito de 73$100 á Delegacia Fiscal do Maranhão, para pagamento a F. Rabello, de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 714, de 7 do corrente, idem de 858$500 á Delegacia em Minas Geraes, idem á Camara Municipal de Caratinga, idem, idem daquelle Estado;

N. 577, de 1 do corrente, idem de 798$200 á Delegacia do Maranhão, idem a F. Rabello, idem, idem;

N. 575, da mesma data idem de 410$700 á Delegacia do Espirito Santo, idem a Rufino Antonio de Azevedo, idem, idem;

N. 515, de 29 de janeiro, idem de 923$ á Delegacia do Rio Grande do Norte, idem a Antonio Lustosa Cabral, idem, idem;

N. 638, de 3 do corrente, idem de 1:632$ á Delegacia em Minas Geraes, idem a Paes & Comp., idem, idem;

N. 403, de 25 de janeiro, idem de 758$000 á mesma Delegacia, idem á Camara Municipal de Dores do Bôa Esperança, naquelle Estado, idem, idem;

N. 571, de 1 do corrente, idem de 87$350 á Delegacia em Goyaz, idem a Christiano Rodrigues de Souza Moraes, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 30, de 11 do corrente, pagamento de 200$ ao 3º escripturario Sylvio Valentim de Oliveira, de gratificação.

— Officios:

N. 248, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 do corrente, pagamento de 18:159$700 a Leuzinger & Comp., de fornecimento áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 160, da mesma repartição, de 25 de janeiro, idem de 100$ a Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal, de ajuda de custo;

N. 113, da Imprensa Nacional, de 31 de janeiro, idem de 2 0$192 ao director daquella repartição, para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 14, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 12 de janeiro idem, credito de 16$ áquella delegacia, para pagamento á Agencia do Serviço Maritimo Joaquim Garcia, de uma passagem concedida por conta deste ministerio;

N. 1, da Delegacia em Santa Catharina, de 5 de janeiro, idem de 133$550 áquella delegacia, para pagamento de passagens requisitadas por este ministerio, no anno proximo passado;

N. 325, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 14 de dezembro de 1907, credito de 8:600$ áquella delegacia, para pagamento de dividas de exercicios findos;

N. 8, da Delegacia em Santa Catharina, de 6 de maio de 1909, idem de 311$100 áquella delegacia, idem idem;

N. 190, do Tribunal de Contas, de 11 do corrente, pagamento de 5:888$200 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao tribunal, em janeiro ultimo;

Do juiz seccional do Paraná, idem de 32:063$136, a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria;

—Requerimentos:

De Felinto Elysio Nascimento, pagamento de 200$, de ajuda de custo;

De Frederico Mauro Maure, idem de 400$, idem idem.

De Estrella & Comp., idem de 16$, de fornecimentos ao Thesouro Federal, em julho do anno proximo passado.

Exercicios findos — Requerimentos:

De João Gonçalves de Andrade, pagamento de 120$ de divida do exercicio de 1907;

De Ataliba Dias Vianna, idem de 200$, idem, idem;

De H. Smyth, idem de 32$, idem, idem;

De Antonio Marianno de Carvalho, idem de 44$, idem, idem;

De Benedicto Anastacio de Mello, idem de 165$, idem, idem;

De Machiades de Carvalho Barradas, idem de 60$, idem, idem;

De Balthazar Leite Bastos, idem de 60$, idem, idem;

De Antonio Marianno de Carvalho, idem de 440$, idem de 1905;

De *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company*, idem de 5$100, idem de 1908;

De D. Emilia Saraiva, idem de 63$000 idem, idem;

De Gustavo Soares de Vasconcellos Lessa, idem de 519$037, idem idem;

De Carlos Cavalcante da Silveira, idem de 200$, idem, idem;

Do mesmo, idem de 433$302, idem idem;

De Candido da Cunha Villela, idem de 9$032, idem de 1907;

De Carlos Gomes Esteves, idem de 105$, idem, idem;

De Mario Stampa, idem de 60$, idem, idem;

De Januario Pinto dos Reis, idem de 120$, idem, idem;

Da Estrada de Ferro do Paraná, credito de 1:970$ á Delegacia Fiscal do Paraná, para pagamento á requerente, de divida do exercicio de 1907;

Da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, idem de 100$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem á requerente, de divida do exercicio de 1908;

Da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, idem de 44$380 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem, idem;

Da Companhia Fluvial, idem de 32$800, á mesma delegacia, idem, idem:

Do Antonio Ferreira de Andrade e outros, idem de 113$65 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem, idem, do exercicio de 1907;

Da *The Leopoldina Railway Company*, pagamento de 600$, de divida do exercicio de 1906.

Ministerio da Guerra — Aviso:

N. 68, de 9 do corrente, pagamento de 2:0$, a diversos de alugueis de casas que estiveram, nos mezes de julho a setembro e dezembro do anno proximo passado, a serviço deste ministerio;

N. 47, de 31 de janeiro, idem de 7:311$50, a diversos, de fornecimentos deste ministerio, no anno proximo passado;

N. 826, de 17 de dezembro, idem de 18$ a M. Rodrigues Lima & Comp., idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

(Continuado do n. 40)

Appellações civeis

Os Conselheiros de Guerra e Vogaes do extincto Conselho Supremo Militar de Justiça podiam ser demittidos.

As garantias asseguradas no art. 22 da Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893 e na Constituição, art. 77 § 1º sómente aproveitam áquelles que então exerciam esses cargos.

N. 1.527.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, como appellante o Marechal Candido Costa e appellada a União Federal, dos mesmos autos consta que o mencionado appellante propoz no Juizo Federal da 2ª Vara desta Capital uma acção ordinaria contra a appellada para que fosse esta condemnada a pagar-lhe as vantagens pecuniarias inherentes ao cargo de Membro effectivo do Conselho Supremo Militar, vencidas a contar de 7 de abril de 1892, com os beneficios pecuniarios accrescidos por força da sua reforma em 1898 e o que forem vencendo até sua reintegração no cargo de que fôra privado, juros da móra e custas.

Allega o appellante que em 4 de novembro de 1891, no posto de Marechal de Campo foi nomeado Conselheiro de Guerra, e depois de haver assumido o exercicio desse cargo vitalicio (art. 77 § 1º da Constituição), foi reformado por acto administrativo do Governo, em Decreto de 7 de abril de 1892 e ao mesmo tempo demittido de Membro do Supremo Conselho Militar; que, revogado o Decreto de 7 de abril citado, exercido pelo decreto de 31 de outubro de 1895, reverteram os Officiaes alli comprehendidos ao effectivo do Exercito, sem que, entretanto, fosse o appellante admittido a reassumir o cargo de Conselheiro de Guerra, não obstante haver o Supremo Tribunal Federal em Accórdam sob o n. 112, de 19 de setembro de 1895, condemnado a appellada a pagar ao Marechal José Almeida Barreto os vencimentos e vantagens pecuniarias que a este competiam, como Marechal e Membro do Conselho Supremo Militar, em situação, pois, identica á do appellante.

Correndo a acção os seus termos, foi na Instancia inferior julgada improcedente.

O que tudo sendo examinado: é,

Considerando que o cargo de Conselheiro de Guerra, occupado pelo autor appellante ao tempo em que do mesmo cargo foi demittido, não reunia o predicamento da vitalicidade, a que se refere o citado art. 77 da Constituição da Republica allude ao Supremo Conselho Militar, implicitamente extincto por essa disposição constitucional;

Considerando que o Decreto de 31 de outubro de 1895, provendo sobre a reversão de Officiaes ao effectivo do Exercito de que haviam sido desligados, com offensa flagrante de garantias asseguradas no art. 77 da Constituição citada, não cogitou do pretendido direito do appellante á reintegração no cargo de Conselheiro de Guerra;

Considerando que a Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893, «regulando a organização e attribuições do Supremo Tribunal Militar», creado de accôrdo com o art. 77 § 1º da Constituição citada, na constancia já do acto que demittira o appellante do cargo de Conselheiro de Guerra, manteve que fossem respeitados os direitos adquiridos pelos *actuaes* Membros do Conselho Supremo Militar, isto é, daquelles que communhavam nessa data o mesmo instituto judicial;

Considerando que, substituido como fôra o appellante, anteriormente á Lei citada n. 148 A, a vitalicidade deduzida do art. 28 da mesma lei, sómente poderia prevalecer, como de facto prevaleceu, a respeito dos Membros em exercicio no Conselho Supremo Militar, e, pois, nenhum direito mais desta natureza assistia ao appellante, que perdera com a sua demissão a qualidade de Conselheiro de Guerra:

Accórdam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator.—*Canuto Saraiva.*—*G. Natal.*—*Manoel Murtinho.*—*André Cavalcanti.*—*H. do Espirito-Santo.*—*Pedro Lessa.*—*M. Espinola*, vencido. Dava provimento á appellação para julgar procedente a acção á vista das razões expostas de fls. 54 a 68.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

O funccionario aposentado póde exercer qualquer emprego ou commissão, uma vez que se ache incluido no dispositivo do art. 9º do Decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

O art. 73 da Constituição Federal se refere a accumulação de cargos publicos remunerados.

N. 1.158.—Vistos os embargos oppostos ao accórdão de fls. 69, etc.:

Considerando que são procedentes as razões apresentadas pelo embargante, em prol de sua pretensão, aos vencimentos que deixou de perceber como lente jubilado da Escola Naval, durante o tempo, e só que desempenhou a commissão de chefe da Planta Cadastral do districto Federal,—porquanto, contra esse prevalecimento não se deve invocar a incompatibilidade para qualquer emprego publico, estabelecida no art. 7 do Decreto 117, de 4 de novembro de 1892, pelo motivo de ser o embargante jubilado no cargo de lente da Escola Naval, e como tal excluido da disposição citada pelo expresso dispositivo do art. 9º da mesma lei;

Considerando que o art. 73 da Constituição Federal tambem não deve ser applicado ao caso sujeito, sem interpretação amplitativa de seu dispositivo, que se refere á *accumulação de cargos publicos remunerados*, como já foi decidido por este Tribunal, em Accordam n. 971, de 8 de abril de 1905:

Accordam em receber os referidos embargos, para o fim de, reformando o Accordam embargado, reformar o de 3 de setembro de primeira instancia, a fls. 42. Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*H. do Espirito-Santo*, relator para o Accordam.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*G. Natal*, vencido.—*Manoel Murtinho*, vencido.—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa*, vencido.

A Constituição prohibe as accumulações remuneradas, e por mais forte razão os ordenados accumulados de dous cargos, um dos quaes é exercido, e no outro está aposentado funccionario publico. Não se comprehende que, sendo vedado o exercicio de dous empregos remunerados, seja permittida a percepção de ordenados de dous logares, um dos quaes ainda exercido, e o outro não. A Constituição não prohibe o exercicio simultaneo de dous logares gratuitos. Consequentemente, o que em substancia, está interdicto, é a accumulação de vencimentos. E' essa exactamente a hypothese dos autos.

A doutrina do accórdam é inadmissivel porquanto, encerra este a enorme absurdo de funccionario que prestou serviços em dous empregos não póde perceber emolumentos senão os ordenados dos dous empregos; entretanto, o que só exerce um emprego póde perceber cumulativamente os ordenados de dous ou mais empregos. E' uma expressão do absurdo.—*Indio Brasileiro.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Macedo.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Em embargos de declaração não cabe discutir-se materia infringente do julgado.

N. 483.—Vistos os autos etc.:

Considerando que os embargos de declaração, oppostos ao Accórdam de fls. 93, nem a obscuridade em seus termos, nem omissão em sua conclusão, indicaram, em que o Accórdam, que pudesse justifical-os, pois quanto explicito nos motivos de decidir concluiu o mesmo pela confirmação da sentença appellada, que julgou subsistente a penhora, do executivo fiscal; attendendo que a materia articulada constitue materia infringente do julgado, e como tal improcedente a embargos de declaração:

Accórdam em desprezar os ditos embargos, por não haver que declarar no Accórdam embargado. E paguem os embargantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator.—*H. do Espirito-Santo.*—*João Pedro.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*André Cavalcanti.*—*Manoel Murtinho.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Não é applicavel a prescripção quinquennal á acção proposta para se annullar acto do Governo Federal que exonera um professor, por ser a dita acção complexa, visando, não só o pagamento de vencimentos, como tambem a restituição de outras vantagens inherentes ao exercicio do cargo, quando a referida prescripção apenas diz respeito a dividas creditorias, como se infere dos arts. 1º e 2º do Decreto n. 857, de 1851, explicados pelo art. 9º da Lei n. 1.939, de 1908.

Não foi illegal a exoneração de lente do magisterio federal desde que não lhe assegurara a vitalicio, não podendo conferir-lhe tal predicamento o Decreto n. 213 de 16 de maio de 1891, por ser acto do poder Executivo, e sómente ao Legislativo competir estabelecer a vitalicidade dos cargos publicos.

N. 1.216.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, entre partes, como embargante o Dr. José Cavalcanti Neves e embargada a União Federal.

Delles consta que ao Accordam de fls. [illegible] nal, que julgou prescripta a acção ordi-

proposta pelo embargante contra a embargada, no Juizo Seccional de Pernambuco, afim de ser annullado por illegal, o Decreto de 13 de setembro de 1892 que o exonerou do cargo vitalicio de lente de lingua nacional do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, foram oppostos embargos nos quaes se allegou que sendo a referida acção fundada em direito pessoal, es á ella sujeita á prescripção trintenaria e não á quinquennal, que somente pode recahir sobre dividas passivas da Fazenda Nacional, pelo que se concluia pelo provimento de taes embargos, que foram impugnados e sustentados, opinando por sua rejeição o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Isto posto, e:

Considerando que não é applicavel a prescripção quinquennal á acção proposta por ser esta complexa, visando, não só o pagamento de vencimentos, como tambem a restituição de outras vantagens inherentes ao exercicio do cargo, das quaes foi privado o A. por effeito da demissão de que se queixa, desde que a alludida prescripção só diz respeito a direitos creditorios contra a Fazenda Nacional, como se deprehende dos arts. 1º e 2º do Decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, explicados pelo art. 9º da Lei n. 1.939 de 28 de agosto de 1908, incidindo, portanto, a acção vertente na regra geral da prescripção trintennaria;

Considerando, todavia, que o A., ora embargante, não demonstrou a illegalidade de sua demissão por isso que, conforme explanou a sentença de primeira instancia, a legislação reguladora do ensino publico federal, ao tempo daquelle acto, apenas considerava vitalicios os professores depois de cinco annos de effectivo exercicio do magisterio, antiguidade que ainda não contava o mesmo A., não podendo ser invocado o direito á vitaliciedade estabelecido pelo Decreto n. 313, de 16 de maio de 1891, por ser este acto do Poder Executivo, posterior á Constituição da Republica, e como tal, inhabil para conferir aquelle direito, que, consoante nosso regimen politico, se inclue na esphera do Poder Legislativo: Accordão receber os embargos para, reformando o Accordão embargado, rejeitar a prescripção quinquennal e, conhecendo consequentemente do merecimento da causa, confirmar a sentença appellada, que julgou o A., carecedor da acção. Custas pelo mesmo A.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*, vencido na preliminar da prescripção. — *M. Espinola*, vencido quanto á prescripção. — *João Pedro*. — *G. Natal*, vencido na preliminar. — *André Cavalcanti*. — *Epitacio Pessôa*, vencido na preliminar.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

O Decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, não prohibe que [illegible] Companhias de Seguro, estrangeiras, façam contractos fóra do paiz. Em tal hypothese os segurados ficam sujeitos ao fôro estrangeiro.

N. 1.257. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de embargos, oppostos a accórdam do Tribunal, e em que é embargante a *Commercial Union Assurance Company*, e embargada a União, o Supremo Tribunal Federal:

Considerando que a embargante, por não querer sujeitar-se ás disposições do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, absteve-se de fazer novos seguros no Brazil, desde que começou a vigorar o dito decreto; considerando que os ultimos seguros feitos pela embargante com firmas commerciaes do Brazil, foram celebrados em Londres, séde da embargante, o que o citado decreto não veda, nem poderá vedar, ficando os segurados sujeitos ás consequencias proprias do contracto, [illegible] ao fôro competente para as acções que porventura [illegible] [illegible]:

Recebem os embargos, e reforma o accórdam embargado, restaurando a sentença de primeira instancia.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator para o Accórdam. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido, sustentando os fundamentos do Accórdam embargado. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

A falta de expressa resalva de direitos, [illegible] não cogitou a acção, não constitue no julgado omissão, que autorize embargos de declaração.

N. 890. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, oppostos ao Accórdam de fls. 502 pela Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, sob o fundamento de não haver o referido Accórdam resalvado os direitos da embargante á restituição de impostos pela importação de materiaes sem similares no paiz: Accórdam desprezar os mesmos embargos, attenta á sua irrelevancia, uma vez que da restituição a que alludem os embargantes, a fls. 510, não cogitou a inicial de fls. 2, havendo apenas ligeira referencia a ella a fls. 490, referencia que foi tomada em consideração no Accórdam embargado.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

A desapropriação judicial para obras da competencia da União do Districto Federal, executadas administrativamente ou por contracto é regida pela Lei n. 1.021, de 26 de agosto de 1903. O «quantum» da indemnização é fixado dentro dos limites de 10 a 15 vezes o valor locativo, deduzida a importancia do imposto predial e tendo por base este imposto lançado no anno anterior ao da decretação da desapropriação, si a propria [illegible] [illegible] o arbitramento [illegible] criterio diverso. Acceita pelas partes a base legal para o calculo da indemnização não podem os arbitradores tomar criterio diverso. E' nullo o arbitramento que não observou o preceito [illegible].

N. 1.377. Vistos, relatados e discutidos estes autos de desapropriação [illegible], embargantes, e [illegible] partes [illegible] D. Maria Luiza [illegible] e outros e embargada a União Federal:

Accordam desprezar os embargos de fls. [illegible] que confirmou o Accórdam de fls. [illegible] [illegible] [illegible] 1.5 e mandou que se procedesse a novo arbitramento do valor da indemnização, [illegible] os preceitos da Lei n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, reguladora da materia; porquanto:

Em face [illegible] de fls. [illegible], que tão certo que o predio, que pertencente aos embargantes, como successores do fallecido José [illegible] da Costa Ribeiro [illegible] no anno anterior [illegible] desapropriação [illegible] [illegible] predial, sem que [illegible] [illegible], tendo [illegible] ser elle occupado pelo proprietario, [illegible] [illegible] arbitramento do valor da indemnização ter outra base [illegible] artigo 2º da Lei n. 1.021 de 1903, conforme [illegible] o Accórdam embargado [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para [illegible] proprietarios o maximo legal [illegible] o valor locativo, deduzida [illegible] importancia do imposto predial e tendo por base este imposto lançado no anno anterior ao «da decretação da desapropriação»; e os proprietarios, sem impugnação a essa base, deixaram exigir o maximo legal, como se vê no termo de audiencia a fls. 22. Estabelecida, assim a base legal para o arbitramento e firmado o ponto da controversia das partes, não podiam os arbitradores, tomando criterio diverso, proceder a avaliação do immovel, como fizeram, dando em resultado a infracção do disposto no art. 31, § 2º do Reg. n. 4.956, de 9 de setembro de 1903. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos* P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*, vencido. Não admittia a applicação da Lei n. 1.021, de 1903, por entender que essa lei é inconstitucional, conforme tenho votado mais de uma vez, desenvolvendo o meu voto. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessôa*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Na homologação do compromisso extra-judicial, para regulação de avarias, escapa a attribuição do Juiz o apreciar as provas, em que se baseou a convenção, uma vez guardadas as formalidades do art. 8º do Decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867.

N. 1.101 — Vistos e relatados os embargos oppostos, de fls. 259, por Gustavus Gudgeon & Comp., e os de fls. 262, por Fraeb Nieckele & Comp., ao Accordam que confirmou a sentença de primeira instancia, homologando a regulação arbitral, proveniente do accórdo préviamente feito entre a Empreza de Navegação Salina, proprietaria do navio a vapor *Aracaty*, e os demais interessados na avaria soffrida pelo mesmo; e resolvido preliminarmente não se tomar conhecimento dos embargos [illegible] por terem sido apresentados fóra do prazo:

Accordam desprezar os de fls. 1ª embargantes Gudgeon & Comp., para o fim de confirmar o Accordam embargado, pelos seus fundamentos: attendendo a que não tendo sido em dita regulação de avaria preterida, formalidade das enumeradas no art. 8º do Decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867, [illegible] se pede, para dar força de obrigar ao compromisso extra-judicial, o [illegible] [illegible] de base á regulação da avaria grossa, effectuada por peritos, que julgaram de [illegible] nados pelas partes. E paguem os embargantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, [illegible] de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — [illegible] — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessôa*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não pódem ser recebidos os embargos de nullidade o infringentes do julgado, que reproduzam materia velha.

N. 1.114.—Vistos e expostos estes autos de embargos entre partes, como embargante a Companhia Nacional de Navegação Costeira, e embargado Lucien Le Roy:

Accordam desprezar os embargos de nullidade e infringentes do julgado, oppostos ao Accordam unanime deste Tribunal a fls. 360 v., por articularem elles materia velha já apreciada no julgamento das appellações das partes. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Manoel Murtinho*.— *H. do Espirito-Santo*.— *Pedro Lessa*.—*João Pedro*.— *Canuto Saraiva*.— *M. Espinola*.—*A. A. Cardoso de Castro*.— *André Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Negou-se provimento ás appellações das partes para confirmar a sentença da 1ª instancia que, em uma acção ordinaria promovida pela Fazenda Nacional para indemnizar-se do desfalque dado por um responsavel de dinheiros publicos, condemnára a pagar, *in solidum*, somma correspondente ao valor da fiança que deveria elle ter prestado, dous funccionarios que deixaram o mesmo responsavel servir sob suas ordens sem que estivesse afiançado na fórma da lei.

N. 1.263.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como 1º appellante José Ferreira Balthar, 2º Manoel do Nascimento Cezar Burlamaqui e 3ª a Fazenda Nacional e como appellados os mesmos. Delles consta que no Juizo Seccional de Pernambuco o respectivo Procurador da Republica, por determinação do Ministro da Fazenda, propoz contra os dous primeiros appellantes e mais outros Membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro naquelle Estado, no periodo decorrido de 19 de agosto de 1898 a 22 de outubro de 1900, tempo em que funccionaram como Thesoureiro interino do referido estabelecimento Manoel Antonio Gonçalves, uma acção ordinaria a que o mesmo pediu a condemnação dos réos a pagar solidariamente a quantia de 92:057$658, com os respectivos juros da mora, importancia do alcance do dito Thesoureiro fixada por Accordam do Tribunal de Contas de 12 de fevereiro de 1901, resultando essa responsabilidade civil do facto de terem os réos deixado que exercesse seu cargo o mesmo funccionario sem que houvesse prestado a fiança de 20:000$ arbitrada pelo referido Conselho Fiscal, concorrendo, assim, para o prejuizo soffrido com tal desfalque pela Fazenda Nacional; que a acção foi contestada, por negação, por cada um dos réos, e arrazoada afinal, negando elles peremptoriamente a responsabilidade civil que se pretende attribuir-lhes por não haver relação alguma entre o alcance e a falta de fiança do Thesoureiro, quando esta lhes fosse legitimamente imputavel, pelo que concluiram pela improcedencia da alludida acção; que o Juiz da causa julgou improcedente a acção nos termos amplos em que foi proposta, limitando a responsabilidade civil ao prejuizo realmente resultante da falta de fiança do ex-Thesoureiro, e por estar apenas provado terem parte nesta falta os Membros do Conselho Fiscal comprehendidos na acção, Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui e José Ferreira Balthar, condemnou estes a indemnizar solidariamente á autora o valor da mesma fiança, correspondente a 20:000$, a qual por culpa sua deixou de ser prestada; que dessa sentença appellaram os litigantes, cada um na parte que lhes foi desfavoravel, e nesta superior instancia fallou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinando pela confirmação da sentença appellada. Isto posto, e:

Considerando que a responsabilidade solidaria pelo alcance do ex-Thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, que se attribue aos réos, buscando-se nella a acção proposta, não deriva nem de lei expressa, nem de facto algum pelos mesmos praticado;

Considerando que a falta de fiança do ex-Thesoureiro não foi causa, quer proxima, quer remota, do desfalque havido, dado ella apenas logar a que fosse mais avultado o prejuizo da autora, desde que o valor da fiança devia ser abatido do alcance, reduzindo-se, assim, a importancia cobrada judicialmente, pelo que está elle implicitamente comprehendido na totalidade do pedido;

Considerando, outrosim, que, conforme verificou o Juiz *a quo*, apenas dous dos réos accionados, quaes o primeiro e o segundo appellantes, concorreram por omissão para a não prestação da fiança alludida, pelo que deviam ser, como foram, condemnados a pagar solidariamente á autora, a Fazenda Nacional, a respectiva importancia de 20.000$000:

Accordam negar provimento a todas as appellações para confirmar a sentença appellada.

Custas *pro rata*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Manoel Murtinho*, relator.—*Epitacio Pessôa*, vencido, julgava improcedente a acção.— *André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*João Pedro*, vencido com o Sr. Ministro Epitacio Pessôa.— *H. do Espirito-Santo*.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Canuto Saraiva*.— *Pedro Lessa*.— *Ribeiro de Almeida*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

O individuo que, munido de uma procuração de outro a quem não conhece mas que se inculca falsamente dono de uma caderneta da Caixa Economica, retira o deposito constante dessa caderneta, é responsavel pela quantia retirada perante o Conselho Fiscal da Caixa.

N. 1.290.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, vindos da Secção de Pernambuco e em que é appellante o Conselho Fiscal da Caixa Economica daquelle Estado e appellado Thomaz Coelho:

Accordam dar provimento á appellação para condemnar o appellado no pedido e custas; porquanto dos autos se verifica que o mesmo appellado, munido de uma procuração que lhe passára um individuo a quem não conhecia, mas que se inculcava falsamente dono de uma caderneta da Caixa Economica, retirou dessa Caixa a quantia de 2:000$, deposito da dita caderneta, e, em taes condições, é incontestavel o direito que assiste ao appellante, responsavel perante o legitimo depositante por aquella quantia, de repetil-a da pessôa que por causa illicita a recebeu.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *Epitacio Pessôa*, relator para o Accordam.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*H. do Espirito-Santo*.—*Manoel Murtinho*, vencido.—*João Pedro*.—*G. Natal*.— *Pedro Lessa*.— *André Cavalcanti*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*.— *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Annulla-se o processo de interdicto possessorio requerido com fundamento na Lei n. 1.185 de 1904, quando se trata de mercadorias recebidas um anno antes e já incorporados ás riquezas do Estado.

N. 1.376.—Vistos e relatados estes autos, vindos da Secção do Maranhão e em que é appellante a Fazenda do Estado e appellados Lino Marques Valente & Comp.:

Accordam dar provimento á appellação para annullar o processo, pela incompetencia da acção na especie dos autos, visto não se tratar de mercadorias importadas na occasião em que foi requerido o mandado, mas recebidas um anno antes e já incorporadas ás riquezas do Estado (Accordãos ns. 1.251 e numerosos outros de 1907, e 1.435 e alguns mais do corrente anno, proferidos em causas identicas e da mesma procedencia).

Paguem os appellados as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Epitacio Pessôa*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*H. do Espirito-Santo*.—*André Cavalcanti*.—*João Pedro*.—*G. Natal*.—*Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Manoel Murtinho*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' aforada na Justiça Federal a acção intentada por um magistrado estadual para invalidar o acto do Governo do respectivo Estado que o privou do cargo vitalicio de Juiz de Direito, visto fundar-se elle directamente na Constituição Federal (art. 60, lettra a).

E' nullo tal acto por contravir aos arts. 11, n. 3, 57, 63 e 74 da citada Constituição.

Decretando a annullação requerida, unicamente póde a Justiça assegurar o direito do autor, mas não mandar reintegral-o no cargo, por ser tal faculdade privativa da administração.

N. 1.563:—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como appellante o Estado do Paraná e appellado o Dr. Eusebio Silveira da Motta. Delles consta que perante o Juiz Federal daquella Secção propoz o appellado contra o appellante uma acção ordinaria afim de annullar o acto do Governo estadual de 9 de maio de 1892, que o privou do cargo de Juiz de Direito da capital, para o qual havia sido nomeado por acto do Governo anterior, n. 459, de 15 de junho de 1891, e de que tomara posse e assumira o exercicio, proclamando a nullidade de tal exoneração por infringir ella preceitos terminantes da Const. Fed., quaes os que consagram a vitalicidade da magistratura e o que veda a retroactividade de leis e actos, quer federaes quer estaduaes (arts. 57 e 11, n. 3); e, fundar a acção nas citadas disposições constitucionaes, aforou-a na Justiça Federal ex-vi do art. 60, letra *a*, da mesma Const., concluindo por pedir sua reintegração no logar de que foi violentamente privado, pagamento, quer de vencimentos atrazados, quer dos futuros: que, proposta a acção, oppoz-se-lhe a excepção de incompetencia que foi regeitada pelo Juiz da causa, sendo tal decisão confirmada, em grão de aggravo, por este Tribunal; que proseguindo nos termos ulteriores, proferiu o dito Juiz sentença definitiva pela qual julgou procedente a acção, não porque a demissão de que se queixa o A. infringisse o invocado artigo da Constituição Federal, porque a garantia nesto assegurada apenas aproveita aos Membros do Poder Judiciario da União, mas porque, nomeado elle Juiz de Direito de Curytiba, embora em uma organização

dieiaria provisoria, adquiriu, desde logo, direito á vitaliciedade do cargo em face da Constituição Estadoal de 4 de junho de 1891, em vigor ao tempo de tal nomeação, pelo que a lei e o acto do Governo do Estado, por effeito dos quaes perdeu seu logar, offendera um direito adquirido, incorrendo, por isso no vicio da retroactividade, vedado pelo art. 11, n. 3, da Constituição Federal, e sendo, portanto, nullos, pelo que conclue a alludida sentença, por condemnar o Estado réo a reintegrar o A. no cargo de que o destituiu, e a pagar-lhe os correspondentes vencimentos, tanto preteritos, como futuros, que dessa decisão interpoz-se a presente appellação, arrazoada pelas partes, e, ouvido a respeito, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica absteve-se de dizer *de meritis*. Isto posto, e:

Considerando que este Tribunal firmando, mediante aggravo, a competencia da Justiça Federal para conhecer da causa, com assento no art. 60, lettra A, da Constituição Federal, reconheceu que ella se funda directamente em dispositivos da mesma Constituição;

Considerando que a demissão do A. de um cargo vitalicio na magistratura local, por effeito de lei e acto do executivo estadoal, posteriores á sua investidura, offendeu os arts. 11, ns 3, 57, 63 e 74 da citada Constituição, e, portanto, é manifestamente nullo:

Accordam confirmar a sentença appellada quanto á annullação da exoneração do A., modificando-a, porém, na parte que manda reintegral-o no cargo, para apenas condemnar o réo pagar-lhe os vencimentos preteritos e futuros e a assegurar-lhe as demais vantagens, até ser o mesmo A. restituido á suas funcções de magistrado, ou regularmente aposentado. Custas pelo réo ora appellante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. Confirmei a sentença, na parte que decretou a annullação, por seus proprios fundamentos. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*.—*H. do Espirito-Santo*.—*André Cavalcanti*. — *M. Espindola*. — *Epitacio Pessôa*.—*G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*, pela conclusão.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Côrte de Appellação

Segunda Camara, 18 de fevereiro de 1910

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Pitanga, Nabuco de Abreu e Nestor Meira.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 11 de fevereiro

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Avena. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo José Avena, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Justino Teixeira.— Vistos, e tendo em consideração a defeza oral e documentos de fls. 15 e 16, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado José Justino Teixeira custa *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, conde de Diniz Cordeiro.— Vistos os presentes autos de denuncia e tendo em consideração as allegações oraes de defeza e o documento de fls. 12 a 29, do qual se vê que requerida perante a justiça federal, pela proprietaria do predio n. 42 da rua das Marrecas, D. Constança Rastos de Albuquerque Diniz uma vistoria nesse predio, foram accordos os peritos (auto de fls. 24) em responderem affirmativamente ao quesito da União Federal sob o numero 1 referido predio na sua construcção, as disposições dos regulamentos e posturas municipaes, achando-se em perfeito estado de conservação e de segurança, correspondem tambem aos ditos quesitos sob os numeros 2 e 3 da parte, que o predio vistoriado *apenas necessita de obras de asseio* nestas condições, e

Considerando que as exigencias constantes do laudo do vistoria administrativa a fls. 4 não são consoantes com o Regulamento Municipal, conforme é allegado a fls. 14 pela parte, que accentua ser o custo das obras de cerca de 12:000$000;

Por esses motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a denuncia de fls. 2. Custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Bernardino Ferreira Cardoso— Vistos estes autos de denuncia contra Bernardino Ferreira Cardozo por infracção do art. 91 do Regulamento Sanitario e,

Considerando que o termo de intimação é de 4 de março de 1907 é o da infracção de 27 de julho do mesmo anno;

Considerando porém, que em data de 4 de dezembro de 1908, o predio de n. 20 da Travessa do Paço fôra arrecadado pelo juizo da 1ª vara de ausentes e logo em seguida entregue a guarda e conservação do respectivo curador geral, como pertencente ao espolio do finado Raymundo Juvencio de Souza;

Considerando como do documento a fls. 2, que o denunciado não foi estabelecido com negocio de hospedaria a Travessa do Paço n. 20, no exercicio de 1909:

Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Georg Lenker.— Vistos; Verifica-se do doc. de fls. 10 que o predio da rua Commendador Teixeira de Azevedo n. 21, acha se inscripto no nome de Manoel Braga, e não dos denunciados Georg Lenker, pelo que julgo improcedente a denuncia de fls e absolvo o mesmo denunciado: Custas, *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Antonio Joaquim Estevam Branco.—Vistos os presentes autos da denuncia contra Antonio Joaquim Estevam Branco, por não haver desoccupado o predio á rua dos Arcos n. 37, como lhe fôra determinado pela 6ª Delegacia do Saude. O denunciado faz-se representar por procurador, que allegou em defeza oral materia consistente na violação das leis de Saude Publica por parte da autoridade sanitaria.

O que tudo visto e devidamente examinado,

Considerando como se vê do termo n. 21.187 a folhas que a intimação do denunciado foi feita com a comminação de pena determinada ou expressa nesse termo, a de ser effectuada a desoccupação pelo meio judicial, nas palavras — «sob pena de ser feita judicialmente»—nestas condições:

Considerando que, não cumprida a determinação constante desse termo o processo a instruir não deveria ser o criminal de contravenção para pagamento de pena pecuniaria, mas de natureza civel, o de despejo, para a desoccupação por via judicial;

Considerando que por isso, independentemente do quaesquer outros motivos, seria bastante o indicado para a decretação da improcedencia da denuncia, por não exigivel, segundo o direito do réo, pena alguma que não a comminada expressamente na intimação administrativa;

Considerando ainda mais, que o denunciado occupa um predio, qual o de n. 37 antigo 43, da rua dos Arcos, que a autoridade sanitaria, a mesma delegacia da saude, [illegible] em boas condições [illegible] asseio e habitabilidade, podendo por isso ser alugado como consta deste juizo, na acção intentada contra Seraphim Joaquim da Silva, proprietario desse immovel, absolvido por sentença passada em julgado;

Considerando assim que não é comprehensivel, dadas essas condições do predio n. 37, antigo 43, a intimação de n. 21.187 para desoccupação do referido predio;

Considerando ainda que, tratando-se do infracção a que, como no caso dos autos, segundo intimação de n. 21.187, foi comminada a pena de despejo, o inspector sanitario deveria ter affixado no devido local um edital que desse ao interessado conhecimento da pena imposta, da diligencia ou obrigação a cumprir, marcando prazo (Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 5º); o dos autos não consta que houvesse sido observado esse preceito imperativo;

Considerando mais que em si tratando da [illegible] no art. 91, do Regulamento Sanitario, predio insanavel, não podendo por isso servir sem prejuizo para a Saude Publica, necessario se fazia instruir o processo com o respectivo termo de vistoria procedida de accordo com o art. 5º, § 1.º, do citado decreto 5.224, de 30 de maio de 1904 por não ser licito a autoridade sanitaria intimar a quem quer que seja para a desoccupação de um predio sem o necessario esclarecimento sobre as razões determinantes dessa intimação, em fórma a poder ser obedecida, sem a [illegible] do conhecimento de causa certa e comprovada;

Por estes motivos, e julgando improcedente a denuncia a fls. 2, absolvo o réo da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, José Ferreira dos Santos.—Vistos, e tendo em consideração a a defesa oral do doc. de fls. 11, julgo o processo findo.

Sentenças do dia 30 de novembro de 1909

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Manoel Pinheiro Marques Canario.— Vistos os presentes autos de denuncia contra Manoel Pinheiro Marques Canario, por infracção do art. 98 do regulamento sanitario, julgo improcedente a mesma denuncia, em vista do documento exhibido pelo denunciado com a sua defesa oral o que está a fls. 14, do qual se vê que do predio, n. 13, da rua Santos Lima, era arrendatario o fallecido João Francisco Guimarães, havendo sido arrecadados todos os bens do espolio, inclusive o contrato de arrendamento pelo Juizo da 1ª Vara Commercial por força de sentença declaratoria de fallencia do mencionado Guimarães: custas pela União.

Autora, a mesma, réo, o mesmo.—Vistos estes autos de denuncia, por infracção do art. 98, do Regulamento Sanitario, contra Manoel Marques Canario, accusado de [illegible] haver dado cumprimento á intimação de n. 14.783, relativa á casa n. 78 da rua Escobar.

O réo produzio defesa oral [illegible] com [illegible] documento de fls. 14

O que tudo visto e examinado [illegible] considerado, segundo [illegible] a fls. 14, que o [illegible] desse predio da rua [illegible] espolio de João Francisco [illegible] e do que o réo havia sido inventariante [illegible] Francisco, [illegible] pelo Juizo da 1ª Vara Commercial por [illegible] com a fallencia [illegible] Guimarães, [illegible] juizo da [illegible] do inventariante [illegible]

a arrecadação dos bens, do inventariado e fallecido João Francisco Guimarães fora recebido pelo juizo do inventario em 22 de agosto de 1907; e

Considerando que a intimação n. 14.783, a fls. 3, é de abril de 1909, quando já cerca de dous annos antes estavam os bens de João Francisco Guimarães arrecadados pelo juizo da fallencia, e entregues a administração e guarda que não a do denunciado.

Por estes motivos, e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a denuncia a fls. 2. Custas *ex-lege*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Moura Marques & Comp., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 132, com fabrica de massas alimenticias, torrefacção e moagem de café, denominada fabrica Brazil e a do socio solidario José Dias de Moura Marques, na fórma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por confissão do socio José Dias de Moura Marques, tomada por termo e depois das necessarias litigancias, foi pela sentença desto juizo, de hoje datada, proferida á 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Moura Marques & Comp., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 132, com fabrica de massas alimenticias, torrefacção e moagem de café, denominada «Brazil» e, individualmente, a do socio solidario José Dias de Moura Marques, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 31 de agosto de 1909 e nomeado syndico o credor Banco do Brazil, lendo os credores dos ditos fallados notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 10 de março proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 168, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1910. E eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.*

Fallencia de Antonio José Ribeiro

Aviso aos credores

Pelo presente faço publico que as contas de Antunes & Irmão e Camillo Mourão & Comp., na qualidade de syndicos definitivos da fallencia de Antonio José Ribeiro, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Corte Real Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

AVISO AOS CREDORES

FALLENCIA DE MANOEL J. ALVES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Manoel J. Alves que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.*

AVISO AOS CREDORES

FALLENCIA DE LUIZ A. LISBOA & COMP.

O escrivão coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Luiz A. Lisboa & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinadas pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação ao réo ausente Horacio de tal, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado o chamado a este Juizo o réo ausente Horacio de tal, de cerca de 20 annos, pardo, baixo, trefino, pequeno buco, cabellos e olhos pretos, afim de comparecer nesta Pretoria, á rua Estacio de Sá n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, para se ver processar, conjuntamente com Alfredo Francisco Bastos, pelo crime do art. 304 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. Promotor Publico adjuncto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. E do que mandou passar o presente para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o escrevi e subscrevo.— *Flaminio Barbosa de Rezende.*

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames de admissão:

Inglez—Approvado plenamente, Eumenes Marcondes de Mello; inhabilitados, dous; faltaram dous.

Geographia geral, especialmente do Brazil — Approvado com distincção, Eurico de Figueiredo Costa.

Historia geral e do Brazil — Approvados com distincção, Helvecio Coelho Rodrigues; simplesmente, Fausto Guimarães Alves de Farias, Victoriano Augusto Borges e Gensérico Muniz Freire.

Historia do Brazil—Approvados simplesmente, Nelson Ribeiro de Castro e Adamastor Emilio Haydt.

Noções de Historia Geral—Approvado plenamente, João Stolle Gonçalves.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Paulista*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Leal*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Barcelona*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cabedello*, para Montevidéo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mendoza*, para Las Palmas e Genova recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Cap Blanco*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itapema*, para Portos do Sul por Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Teffé*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepto os da *Companhia Messageries Maritimes*; e correio tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Tot*
Existiam.....	1.042	611	1.6
Entraram.....	38	26	
Sahiram.....	32	14	
Falleceram.....	6	2	
Existem.....	1.042	621	1.6

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de consultantes, para os quaes se aviou 706 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes, operações, 32 applicações electrotherapicas e 35 applicações hydro-therapicas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas ás 9 h. m. de Greenwich (21h. 07.m a. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteoros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ominha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	758.81	23.2	28.5	17.0	17.14	Meio nublado	Claro	ESE	2	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	760.61	25.1	28.5	23.4	20.76	Nublado	Incerto	W	1	—
Victoria	761.48	28.3	32.4	25.0	20.32	Quasi nublado	Bom	NNE	2	—
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	762.85	26.9	31.0	18.6	18.67	Meio nublado	Incerto	—	—	—
Capital (Rio)	761.42	24.4	28.6	21.0	20.79	Nublado	Bom	—	2	—
Campinas	761.12	24.4	30.5	19.1	16.77	Meio nublado	Muito bom	SSE	2	—
S. Paulo	761.55	24.5	28.5	20.0	18.70	Quasi limpo	Bom	Calma	0	—
Santos	761.18	23.6	23.7	21.3	20.20	Meio nublado	Abrasador	NE	2	—
Guarapuava	751.00	17.0	28.5	16.8	15.02	Nublado	Mau	E	2	—
Curytiba	761.53	21.3	27.1	17.3	14.23	Nublado	Incerto	ESE	3	Chuva
Paranaguá	765.37	23.8	25.8	22.2	18.55	Nublado	Incerto	NE	1	Trovão
Florianopolis	762.25	21.0	34.2	20.5	17.46	Nublado	Encoberto	E	3	Nevoeiro ao longe
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	758.96	19.5	23.5	10.5	15.25	Nublado	Encoberto	E	5	Nevoeiro ao longe
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	?	20.0	26.0	12.0	9.65	Limpo	—	—	—	—
Bagé	766.90	21.9	24.[illegible]	18.4	14.73	Meio nublado	Encoberto	N	5	—
Rio Grande	761.18	24.8	27.2	19.4	15.30	Meio nublado	Bom	ENE	1	—
Mendoza +	656.50	20.0	30.0	11.0	8.26	Quasi limpo	—	NE	2	—
Rosario +	762.20	19.0	25.0	12.0	11.71	Limpo	—	N	2	—
Montevidéo	761.40	20.4	21.[illegible]	15.5	13.10	Quasi nublado	Incerto	N	3	Nevoeiro ao longe
Buenos Aires +	761.70	21.0	25.0	11.3	10.49	Quasi Limpo	—	NE	1	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba choveu, trovejou e relampejou hontem á noite.

Em Juiz de Fóra choveu e trovejou na tarde de hontem, sendo recolhidos 66.m/m00 de chuva.

Em Guarapuava choveu no correr do dia de hontem e na madrugada e na manhã de hoje. Chuva recolhida 13.m/m4.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 15°,5 e em Guarapuava, com 16°,8.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de fevereiro de 1910 :

Em ouro....	163:936$865	
Em papel....	246:341$954	410:278$819
Renda arrecadada de 1 a 18 de fevereiro de 1910.....		4.401:432$345
Em igual periodo de 1909..		3.871:788$521
Differença a maior em 1910		529:643$824

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de fevereiro de 1910

Interior.....		62:420$780
Consumo :		
Fumo.....	2:102$500	
Bebidas.....	2:990$000	
Phosphoros....	21:000$000	
Calçado.....	1:130$000	
Perfumarias....	300$800	
E. pharmaceuticas.....	3:000$000	
Vinagre.....	34$400	
Chapéos.....	1:360$000	
Tecidos.....	11:950$000	
Registro.....	3:660$000	50:557$700
Extraordinaria.....		71:158$746
Deposito.....		41$000
Renda com applicação especial.....		232$800
		184:711$026
Renda de 1 a 17 de fevereiro de 1910.....		1.613:707$781
		1.798:418$807
Em igual periodo de 1909...		1.981:423$039

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Primeira Vara

ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

O Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa, 1º supplente do substituto do juiz federal da 1ª vara, na secção do Districto Federal :

Tendo-se de proceder, em 1 de março proximo futuro, á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, em observancia ao que dispõem a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 70, e as instrucções approvadas pelo decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, art. 18, convido os Srs. eleitores deste districto a darem os seus votos nos locaes abaixo indicados, e faço publico que a eleição começará ás 10 horas da manhã perante as mesmas mesas que serviram na ultima eleição federal.

PRIMEIRO DISTRICTO LEITORAL

Primeira Pretoria — Candelaria e Paquetá

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).
2ª secção — Repartição de Estatistica.
3ª secção — Caixa de Amortização.
4ª secção — Corpo de Bombeiros (rua do Mercado).
5ª secção — Armazem de bagagem da Alfandega.
6ª secção — Repartição dos Correios.
7ª secção — Guarda Moria da Alfandega.

Segunda Pretoria — Santa Rita e ilha do Governador

Santa Rita

1ª secção — Rua Conselheiro Saraiva (Bibliotheca da Marinha).
2ª secção — Rua da Prainha n. 20 (edificio da Segunda Pretoria).
3ª secção — Gymnasio Nacional (rua Marechal Floriano).
4ª secção — Rua Camerino n. 107 (5ª Delegacia de Saude Publica).
5ª secção — Externato do Gymnasio Nacional (pavimento terreo, sala dos fundos).
6ª secção — Edificio da Escola Modelo (rua da Harmonia n. 62).

Ilha do Governador

1ª secção — Primeira escola publica de meninos (Praia das Palmeiras).
2ª secção — Armazem da Colonia de Alienados do Galeão.

Terceira Pretoria—Sacramento

1ª secção—Escola Polytechnica.
2ª secção—Escola de Bellas Artes (antigo edificio).
3ª secção—Secretaria da Justiça.
4ª secção—Escola publica á rua da Constituição n. 20.
5ª secção—Terceira Pretoria (praça Tiradentes n. 75, antigo).

Quarta Pretoria—S. José

1ª secção—Edificio do Conselho Municipal.
2ª secção—Bibliotheca Nacional (saguão).
3ª secção — Pedagogium Municipal (saguão).
4ª secção—Imprensa Nacional (saguão).
5ª secção—*Diario Official* (saguão).
6ª secção — Repartição dos Telegraphos (lado do mar).

Quinta Pretoria—Santo Antonio

1ª secção—Primeiro Tribunal do Jury, rua da Relação.
2ª secção—Rua dos Invalidos n. 108.
3ª secção — Escola Publica, rua do Riachuelo n. 13.
4ª secção—Rua dos Invalidos n. 113 (escola publica).
5ª secção—Rua Aurea n. 26 (escola publica).

Sexta Pretoria—Gloria

1ª secção—Sala da Sociedade dos Sabios (cáes da Gloria).
2ª secção—Escola Deodoro.
3ª secção—Escola Rodrigues Alves.
4ª secção—Edificio da Sexta Pretoria.
5ª secção — Escola Modelo (ala esquerda), largo do Machado.
6ª secção—Rua das Laranjeiras n. 90.
7ª secção — Escola de Tiro, á rua Guanabara.
8ª secção—Instituto dos Surdos Mudos.
9ª secção — Corpo de Bombeiros (largo de S. Salvador).
10ª secção — Rua Paysandú n. 42.

Setima Pretoria—Lagôa e Gavea

Lagôa

1ª secção — Escola Municipal (praia de Botafogo n. 188, antigo).
2ª secção — Segunda Escola Municipal (rua dos Voluntarios da Patria n. 113 antigo).
3ª secção — Escola Nocturna (rua Bambina n. 78 antigo).
4ª secção — Limpeza Publica (rua General Polydoro n. 36).
5ª secção — Escola á rua Sergipe n. 45 antigo.
6ª secção — Escola á rua da Matriz n. 11 antigo.

Gavea

7ª secção — Escola á rua Marquez de São Vicente n. 50 antigo.

Oitava Pretoria — Sant'Anna

1ª secção — Saguão da Intendencia Municipal.
2ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Euzebio).
3ª secção — Escola á rua Visconde de Itaúna n. 21 antigo.
4ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Pompeu).

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

Nona Pretoria — Espirito Santo

1ª secção — Asylo de Mendicidade, á rua Visconde de Itaúna.
2ª secção — Escola á rua Frei Caneca n. 268.
3ª secção — Escola á rua Dr. Aristides Lobo n. 272 antigo.
4ª secção — Escola á rua da Estrella n. 22 antigo.

Decima Pretoria—S. Christovão

1ª secção — Agencia da Prefeitura.
2ª secção — Escola á rua de S. Luiz Gonzaga n. 138.
3ª secção — Internato do Gymnasio Nacional.
4ª secção — Escola á rua de S. Januario n. 24.

Decima Primeira Pretoria—Engenho Velho

1ª secção—Escola da rua Boulevard 28 de Setembro, em Villa Isabel.
2ª secção—Casa de S. José.
3ª secção—Escola á rua Senador Furtado n. 24.
4ª secção—Agencia da Prefeitura.
5ª secção— Escola á rua Barão de Ubá n. 21.

Decima Segunda Pretoria—Engenho Novo

1ª secção—Escola á rua D. Anna Nery n. 170 A.
2ª secção—Escola de meninos á rua 24 de Maio n. 40.
3ª secção—Escola de meninos, morro do Paim Pamplona.
4ª secção— Escola de meninas, rua 24 de Maio n. 231.
5ª secção—Decima Segunda Pretoria.
6ª secção— Agencia do 18º Districto da Prefeitura.
7ª secção—Escola publica á rua Imperial n. 9 D.
8ª secção—Escola de meninos, rua Arthur Cordeiro n. 61.
9ª secção—Escola á rua D. Adelaide n. 24.

Decima Terceira Pretoria— Inhaúma

1ª secção—Estação do Engenho de Dentro.
2ª secção—Escola á rua Tavares n. 2 (Encantado).
3ª secção — Escola Dr. Manoel Victorino (Piedade).
4ª secção—Escola á rua Vital n. 4 (Cupertino).
5ª secção—Estação de Cascadura.

Decima Quarta Pretoria—Irajá e Jacarépaguá

Irajá

1ª secção— Escola do largo do Vaz Lobo.
2ª secção—Escola de meninas, rua Carolina Machado.
3ª secção—Agencia da Prefeitura.
4ª secção—Escola á Estrada Real do Santa Cruz (Marco 5)

Jacarépaguá

1ª secção—Escola publica, no largo do Tanque.

2ª secção—Agencia do Correio, no largo do Taque.

Quinta Quinta Freguezia — Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba

Campo Grande

1ª secção — Escola no Marco 6 (Rangú).

2ª secção—Decima Delegacia de Saude Publica.

3ª secção—Segunda escola de meninos, no districto escolar.

4ª secção—Agencia da Prefeitura de Campo Grande.

5ª secção—Terceira escola de meninos do districto escolar.

Santa Cruz

1ª secção—Quarta escola masculina do 13º districto escolar.

2ª secção — Saguão do Matadouro Municipal.

3ª secção—Estação de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil).

Guaratiba

1ª secção—Escola feminina do Barro Vermelho.

2ª secção — Escola masculina da Ponta Grossa.

3ª secção—Primeira escola feminina do Canal da Pedra.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado até cinco vezes pela imprensa, tudo em conformidade com o que preceituam as instrucções.

Districto Federal, 9 de fevereiro de 1910. — *Heredo de Souza Lopes da Costa.* (

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

Por ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

São tres as provas do concurso:

1ª prova escripta da lingua portugueza;

2ª prova oral;

3ª prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho Soares e Oliveira*, 1º escripturario. (

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

Por ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 28, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos do estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que é o alumno matriculado em 1909 e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario. (

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desde o dia 15 ao dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoaes do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5$000 correspondente á cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido á ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario. (

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art 382, n. 6, do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 até 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza, de accôrdo com os arts. 16 a 26 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoaes dos requerentes. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 6$000.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido á ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario. (

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 20 a 25 de fevereiro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— O sub-secretario, Dr. *Brito e Silva*.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1909

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o decreto n. 4.988, de 5 de outubro de 1903, se achará aberta nesta secretaria, de 20 a 28 do corrente, a inscripção para os exames ás diversas cadeiras, aulas e exercicios praticos dos cursos desta escola, devendo os candidatos apresentar, para esse fim, até o dia 25 do referido mez, seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos:

a) conhecimento da taxa de 5$ ou de 10$000;

b) certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Tambem estará aberta, durante o mesmo prazo, a inscripção para os exames preparatorios necessarios á matricula no primeiro anno do curso fundamental — algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico — bem como os necessarios para obtenção do titulo de agrimensor.

Os candidatos a estes ultimos exames deverão juntar aos requerimentos documentos com que provem achar-se habilitados nos preparatorios seguintes: portuguez, francez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, physica e chimica e historia natural, e bem assim, attestado de identidade e recibo do pagamento da taxa de 10$000.

Nota — Os requerimentos que não estiverem acompanhados dos documentos especificados, não serão tomados em consideração. Todos os candidatos á matricula no primeiro anno do curso fundamental são obrigados ao exame de admissão [illegible] elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico.

Fóra do prazo marcado, ninguem mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.— *Caetano Pereira*, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer molestia que o impossibilite do cargo.

As provas de exame serão escriptas e oraes e constarão: de uma questão juridica-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito constitucional brazileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de identidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damazio de Proença Gomes*.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso ao provimento do logar de alienista adjunto das colonias de alienados deverão começar, no dia 25 do corrente mez, no edificio do Hospicio Nacional de Alienados.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 14 de fevereiro de 1910.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou a seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Jorge Rudge n. 129, dia 21 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 49, dia 21 do corrente, á 1 hora e 35 minutos;

Rua Torres Homem n. 65, dia 21 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 41, dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Pinto de Figueiredo n. 8, dia 23 do corrente, á 1 hora e 35 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 10, dia 23 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 16, dia 23 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua Pinto de Figueiredo n. 18, dia 23 do corrente, á 1 hora 50 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 20, dia 23 do corrente, á 1 hora e 55 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 34, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 5 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 37, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 62, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos;

Rua Visconde de Itamaraty n. 39, dia 25 do corrente, á 1 hora e 20 minutos;

Rua Conde de Bomfim n. 298, dia 25 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;

Rua Club Athletico n. 2 (antigo), dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Gonzaga Bastos n. 34, dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Bella de S. Luiz n. 16, dia 28 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;

Rua Barão de Mesquita n. 539, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de Mesquita n. 798, dia 28 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saúde:

Domingos José Affonso Leite, multado em 200$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia do pavimento terreo do predio n. 12 da travessa do Oliveira, alugando-o sem a necessaria licença sanitaria, infringindo assim o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Americo Schiavo, multado em 200$, por não ter desoccupado o quarto n. 16 do predio á praça da Republica n. 13, onde reside, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

D. Lucinda Cardoso, multada em 200$, por não ter desoccupado o quarto n. 3 do predio á praça da Republica n. 13, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de fevereiro de 1910.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no botequim de José Pereira de Azevedo & Irmãos, á rua da Prainha n. 28, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas lei:

Amostra de aguardente do Reino. Nesta amostra que apresenta os caracteres das aguardentes denominadas do Reino, a analyse revelou a presença de 53,4 % em volume de alcool, notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcools superiores e etheres, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CR

Aforamento de 10 terrenos, com bei

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido aforamento o terreno, lote n. 24, com metros de frente, á rua da Matriz;

Claudionor Manoel Victorino, o lote n. 46, com 22 metros de frente, nida Carmen;

Elenteria Francisca, o terreno, lote com 22 metros de frente, á rua da

Firmo de Oliveira, o terreno, lote com 22 metros de frente, á rua Pr

Florisbella Maria das Dores, o terreno gadiço, lote n. 9, com 44 metros de no caminho de Sepetiba;

Francellina Maria da Conceição, no, desmembrado do lote n. 5, com tros de frente, á Avenida Carmen;

José Dias, o terreno, lote n. 11 C0,=80 de frente, á Estrada Geral ruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote com 22 metros de frente, á Estrada Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, terreno, lote com 44 metros de frente, á rua Ar

Maria José dos Santos, o terreno, com 22 metros de frente, á rua vendo bemfeitorias nos mesmos

São convidados os que tiverem ções ou opposições a fazer aos d dos mesmos terrenos ou sobre as rias nelles existentes, a apresental damente documentadas no referi findo o qual, nenhuma reclamação tendida.

Directoria do Patrimonio Nacional de fevereiro de 1910.—O director, *Rocha*.

Aforamento de terrenos de accre 18m,0 de frente onde estão casinhas, no porto da Ponte, S. Gonçalo, Estado do Rio de querido por José Alves de Aze reiro das marinhas respectivas.

Por esta directoria se declara pelo te edital de 30 dias, a contar da que, tendo José Alves de Azevedo dos terrenos de marinhas, sob rido por aforamento os citados accrescidos, são convidados todos verem reclamações a fazer sobre aforamento a apresental-as nesta ção, devidamente documentadas prazo, findo o qual a nenhuma derá.

Directoria do Patrimonio Nacional de fevereiro de 1910.—O director, *Rocha*.

Recebedoria do Distri Federal

De ordem do Sr. director, faço interessados que as restituições de relativos ao exercicio de 1909 se perante esta repartição até o dia 28 cebendo em exercicios findos as que não forem procuradas até essa

1ª sub-directoria da Recebedoria tricto Federal, 18 de fevereiro *Hermano Eugenio Tavares*, servindo director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 6

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e na dos armazens abaixo indicados, no dia 19 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, em leilão de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

AS: 4 barris de quinto, vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 2

TC: 17 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

Manoel P. da Silva: 3 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Manoel P. da Silva.

Lote n. 4

SC: 2 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.

Lote n. 5

Inland: 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 500 grammas; 1 caixa com quadros, reclames com moldura de madeira dourada; vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 6

Sem marca: 4 barris de quinto vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 7

Triangulo Brazil contra-marca JMHJ Kin: 2 barris de quinto vazios, vindos de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados a H. J. London B. Bank.

Lote n. 8

London B. Bank: 1 caixa de madeira ordinaria de 0m,80 de comprimento sem numero, 3 kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada a H J. London B. Bank.

Lote n. 9

Triangulo P: 4 caixas contendo doces, sem marca, pesando 130 kilos.

1 caixa: 4 ditas contendo chocolate, idem, pesando 103 kilos; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 10

Sem marca: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo estampas annuncios, pesando 183 kilos:

Idem: 1 caixa n. 3, contendo reclames de celluloide, pesando 8 kilos; 40 kilos de estampas annuncios; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 11

Marques Velloso: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Belgrano*, descarregado em 30 de abril de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 12

EP: 2 barris de quinto, vazios, sem numero, vindos de Barcelona e Genova, nos vapores *João Fargas* e *Umbria*, descarregados em 6 de abril de 1909, consignação ignorada e á ordem.

Lote n. 13

RL—R: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Genova no vapor *Umbria*, descarregado em 6 de abril de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 14

PSC: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 gráos, pesando 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 4 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 15

Circulo Adressen—Rio: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 gráos, pesando 15 1/2 kilos, vinda de Santos no vapor *Crefeld*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 16

HHJC: 1 caixa n. 1.023, contendo 12 garrafas de vinho medicinal (quina royal) pesando liquido 10.560 grammas; vinda de Buenos Aires no vapor *Yang-Tsé*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada a R. Carrique.

Lote n. 17

AFB: 1 caixa n. 01, contendo saccharuretos granulados, pesando liquido 12.410 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 18

AFB: 1 caixa n. 1, contendo 39 1/2 garrafas de vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 38 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 19

AA: 1 caixa n. 101, contendo perfumaria em vidros ordinarios e caixinhas de papelão, pesando bruto 43.900 grammas; perfumaria em vidros n. 2, pesando bruto 6.600 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 20

ASI: 1 caixa n. 976, contendo botões de cobre dourado, pesando bruto 6.200 grammas; botões de bronze, pesando bruto 1.900 grammas; bijouteria de cobre dourado, pesando bruto 8.100 grammas; obras de folha de flandres não classificadas, estampes, pesando bruto 2.200 grammas; obras não classificadas de couro, pesando bruto 4 kilos; obras de passamanaria, pesando bruto 2.100 grammas; cordões de seda, pesando bruto 1 kilo; forros de seda e algodão para chalés, pesando bruto 2.700 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada a Augusto Stumbo Irmão.

Lote n. 21

BFB: 1 caixa n. 3, contendo 16 pecas de tecido não especificado de seda, pesando liquido 25.500 grammas; 1 peça de tecido não especificado de lã com mescla de seda, pesando liquido 1.500 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 22

HART: 1 caixa n. 1, contendo chá, pesando liquido 12.800 grammas; obras não classificadas de folha de flandres envernizada, pesando bruto 5.300 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 23

Losango WJM contra marca JGSC: 1 caixa n. 116, contendo duas caixas semelhantes a de talheres, pesando bruto 11.700 grammas; perfumarias em vidros n. 2, pesando bruto 2.900 grammas; perfumarias em vidros ordinarios e caixinhas de papelão, pesando bruto 10 kilos, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 24

OBC: 1 caixa n. 1.362, contendo 36 pecas de tecido de lã não especificado, pesando liquido 116 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 25

AC: 1 caixa n. 21, contendo obras de folha de flandres pintada, pesando bruto 2.500 grammas; estampas annuncios, pesando bruto 2.500 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 26

BB: 1 caixa n. 442, pesando bruto 33 kilos, contendo estampas de machinas, pesando bruto 29 kilos; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 6 de maio de 1909.

Lote n. 27

ZJC: 1 caixa n. 3.513, pesando bruto 197 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 134 kilos; catalogos, pesando bruto 27 kilos, amostras sem valor, pesando bruto 1 kilo; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada a Lemanta Napoleone.

Lote n. 28

ZJC: 53 caixas ns. 3.460/3.512, pesando bruto 3.678 kilos, contendo verniz não especificado em latas de varios tamanhos, pesando bruto 2.975 kilos; vindas de Marselha no vapor *Italie*, descarregadas em 7 de maio de 1909, consignadas a Lemanta Napoleone.

Lote n. 29

Trianzulo BJ: 1 caixa n. 248, contendo jarras de louça n. 5, para cima de mesa, pesando liquido legal 67 kilos; vinda de Mar-

elha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 30

RA: 1 engradado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo amostras de ladrilhos; vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 31

VCH: 1 engradado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo amostras de ladrilhos, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 32

J. Saraiva: 16 encapados ns. 1/16, pesando bruto 77 kilos, contendo 18 duzias e quatro leques de seda com varetas de osso; 10 duzias e meia de leques de tecido de algodão com varetas de osso; 91 duzias de leques de papel com varetas de madeira envernizada; 40 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca; vindos de Bordéos no vapor *Iang-Tsé*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a J. Saraiva.

Lote n. 33

LB: 1 caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 5 kilos; obras não classificadas de papelão, pesando bruto 10 kilos, *ad valorem*; estampas para annuncios, pesando bruto 4 1/2 kilos; catalogos, pesando bruto 3 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo leite maltado em vidro, pesando liquido 3.600 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sergipe*, descarregadas em 25 de maio de 1909, consignadas ao Lloyd Brazileiro de Buarque & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 34

VBC: 1 caixa n. 158, contendo 289 kilos liquidos de casemira de lã e algodão em partes iguaes, pesando mais de 400 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 35

VBC: 1 caixa n. 159, contendo 278 kilos liquidos de alpacas de lã e algodão; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 36

VBC: 1 dita n. 160, contendo 180 kilos liquidos de tecidos de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 37

VBC: 1 dita n. 161, contendo 166 kilos liquidos de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

VBC: 1 caixa n. 163, contendo 87 kilos liquido de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

GB: 10 caixas ns. 14/23, contendo 113 garrafas de whisky, pesando bruto 152 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa n. 24, contendo 115 garrafinhas de whisky, pesando bruto 23 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregadas em 26 de março de 1909, consignadas a Germano Boettcher.

Lote n. 40

VBC: 1 caixa n. 157, contendo 293 kilos de casemira de lã e algodão, de mais de 400 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 41

VB—D: 1 caixa n. 1.285, contendo 150 1/2 kilos liquidos de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 42

VB—D: 1 caixa n. 1.283, contendo 164 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 43

VB—D: 1 caixa n. 1.284, contendo 160 1/2 kilos liquido de tecidos de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 44

VB—D: 1 caixa n. 1.287, contendo 174 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 45

VB—D: 1 caixa n. 1.288, contendo 166 kilos liquidos de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 46

VB—D: 1 caixa n. 1.289, contendo 175 kilos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 47

VB—D: 1 caixa n. 1.286, contendo kilos de tecidos de algodão liso pado de mais de 75 grammas por me drados, na base de 10×10 fios; vin verpool no vapor *Oravia*, descarre 1 de março de 1909, consignada a Bento & Comp.

Lote n. 48

VB—D: 1 caixa n. 1.290, contend los liquidos de tecido de algodão de mais de 49 grammas por metro do, na base de 10×10 fios; vinda pool no vapor *Oravia*, descarregada março de 1909, consignada á Viu & Comp.

Lote n. 49

VB—D: 1 caixa n. 1.291, con kilos liquidos de tecido de algodão de mais de 49 grammas por metro na base de 10×10 fios; vinda de L no vapor *Oravia*, descarregado em março de 1909, consignada á Viu & Comp.

Lote n. 50

VB—D: 1 caixa n. 1.292, con kilos liquidos de tecido de algodão co, de mais de 49 grammas por me drado, na base de 10×10 fios; vinda pool no vapor *Oravia*, descarregada março de 1909, consignada á Viu & Comp.

Lote n. 51

VB—D: 1 caixa n. 1.293, contendo liquidos de tecido de algodão liso de mais de 49 grammas por metro q na base de 10×10 fios; vinda de Liv vapor *Oravia*, descarregada em 1 de 1909, consignada á Viuva Bento

Lote n. 52

VB—D: 1 caixa n. 1.294, conte kilos liquidos de tecido de algodão l co, de mais de 49 grammas por me drado na base de 10×10 fios; vinda pool no vapor *Oravia*, descarregada março de 1909, consignada á Viu & Comp.

Lote n. 53

VB—D: 1 caixa n. 1.295, con kilos liquidos de tecido de algodão branco, de mais de 49 grammas p quadrado, na base de 10×10 fios, Liverpool no vapor *Oravia*, descar em 1 de março de 1909, consignad Bento & Comp.

Lote n. 54

VBC: 1 caixa n. 162, contendo algodão tinto, lavrado, de mais de mas por metro quadrado, pesando 87 kilos; vinda de Liverpool no v *pis*, descarregada em 27 de março consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 55

AJL: 1 caixa n. 6, contendo brutos de palha para cigarros avariada.

Idem: 1 caixa n. 9, contendo brutos de palha para cigarros avariada; vindas de Liverpool no v *toretto*, descarregada em 5 de março 1909, consignada á ordem.

Lote n. 56

JFSN: 2 caixas sem numero, co kilos, peso bruto, de azeitonas.

Idem: 1 barril sem numero, kilos de azeitonas; vindos de Liv vapor *Tintoretto*, descarregado de março de 1909, consignado Silva Nunes.

Lote n. 57

H de C: 1 caixa n. 1.283, contendo 36 ilos brutos de papel para cigarros em mortalha ; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a H. do Couto.

Lote n. 58

L: 1 caixa n. 669 A, contendo 21 meias rrafas de ginger-ale, pesando bruto .700 grammas ; vinda de Liverpool no apor *Tintoretto*, descarregada em 8 de arço de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 59

MS: 68 caixas ns. 2.495/2.562, contendo 050 kilos brutos de palitos de madeira; ndas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, scarregadas em 6 de março de 1909, consignadas á M. Mendes Silva & Comp.

Lote n. 60

AOC: 1 barril vazio ; vindo de Liverpool vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de rço de 1909, consignado a Almeida de veira & Comp.

Lote n. 61

AAB : 1 barril, vazio ; vindo de Liverpool vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de rço de 1909, consignado a Abilio de Azeto Branco.

Lote n. 62

etreiro : 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 março de 1909.

Lote n. 63

I : 2 barris de quinto sem numero, vao armados ; vindos de Liverpool no r *Thespis*, descarregados em 1 de abril d 909, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 64

TC : 1 barril de quinto sem numero, o e armado.

em : 2 barris de quinto em aduellas n, pesando 20 kilos; vindos de Liverno vapor *Thespis*, descarregados em 1 bril de 1909, consignados a Carlos Taa & Comp.

Lote n. 65

homé & Comp. : 1 barril de quinto sem ro, vazio e armado ; vindo de Liverno vapor *Thespis*, descarregado em 1 bril de 1909, consignado a Thomé mp.

Lote n. 66

C : 1 barril de quinto sem numero, va- armado; vindo de Liverpool no vapor pis, descarregado em 1 de abril de 1909, gnado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 67

S: 1 barril de quinto sem numero, ar- e vazio; vindo de Liverpool no apor *Terence*, descarregado em 7 de de 1909, consignado a Francisco de Oli- Ramalho.

Lote n. 68

—J: 1 caixa n. 2.837, contendo tubos bre, pesando liquido 57 kilos; vinda de pool no vapor *Terence*, descarregada de abril de 1909, consignada a J. Ra- & Comp.

Lote n. 69

—B: 12 caixas ns. 205/16, contendo olças de ferro, pesando 1.015 kilos.

m: 10 caixas ns. 237/46, contendo ma- s, pesando bruto 190 kilos.

m: 20 caixas ns. 217/36, contendo manhas, pesando bruto 160 kilos.

Idem: 1 caixa n. 247, contendo lapis para escrever, pesando bruto 10.500 grammas; lapis para carpinteiro, pesando bruto 18 kilos; amostras de lapis e canetas, pesando 1 kilo *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 13 e 17 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 70

JBO: 1 caixa n. 5, contendo catalogos, pesando bruto 8 kilos; vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 17 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 71

GBS : 1 caixa n. 3, contendo diversas amostras de cadeados, tintas e louça, pesando 17 kilos *ad valorem*; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 20 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 72

Traço vermelho: 1 barra de ferro, sem numero, pesando 400 kilos ; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 1 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 73

CF: 1 caixa n. 1.209, contendo 24 duzias de pares de estribos de ferro estanhado; tres duzias de pares de estribos de cobre prateado; obras não classificadas de cobre prateado, pesando bruto 18 kilos;35 medidas de madeira (metro).

Idem: 1 dita n. 1.208, contendo 216 freios de ferro estanhado, completos.

Idem: 1 barrica n. 1.007, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 317 kilos e liquido legal 260 kilos; vindas do Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 20 e 26 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 74

Honoric—Porto Alegre: 1 caixa n. 18, contendo laminas de folha de Flandres simplesmente cortadas e estampadas, pesando 118 kilos ; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 75

Cruzeta CFC &: 1 barrica n. 64, contendo 55 kilos, peso bruto, de foices para roça, quaesquer outras ferramentas para artes e officios, pesando bruto 305 kilos.

Idem: 1 barrica n. 63, contendo limas de aço não classificadas, pesando bruto 342 kilos ; vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 28 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 76

Triangulo—BDC: 1 caixa, sem numero, contendo copos de vidro n. 1 branco, para serviço de mesa, pesando liquido 10 kilos.

Idem: 40 caixas sem numero, contendo 473 garrafas com whisky, pesando bruto com as garrafas 597 kilos.

Idem: 4 caixas sem numero, contendo 135 garrafinhas (amostras) com whisky, pesando bruto 20 kilos ; vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 77

JAB: 1 caixa n. 2, contendo amostras de vermouth, pesando bruto 48 kilos; vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a J. A. Bourne.

Lote n. 78

Hs: 1 caixa n. 9.537, contendo alicates com cabo de madeira, pesando bruto 32 kilos; prensas para numerar, pesando bruto 34 kilos ; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 79

SFC: 3 caixas ns. 4.670/2, contendo papel vegetal, pesando liquido 614 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 80

Triangulo 82 contra marca EM : 2 caixas n. 36.124/5, contendo saes de quinina, pesando liquido 16.800 grammas ; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 e 15 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 81

Carlos O Halfed: 1 caixa n. 1, contendo catalogos, pesando 41 kilos; diversas mudezas (amostras), *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Carlos O. Halfed.

Lote n. 82

CMP—GP: 1 caixa n. 12, contendo cigarreiras de papelão, pesando bruto 157 kilos ; vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 83

HEG: 1 caixa n. 6.183, contendo dous apparelhos physicos, *ad valorem* ; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas* ; descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 84

Dous triangulos 306: 3 caixas ns. 3.202/4, contendo brim de algodão, pesando liquido 509 kilos.

Idem: 3 caixas ns. 3.201/3, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, de mais de 60 grammas, pesando liquido 523 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 85

B: 1 caixa n. 57, contendo estampas não especificadas, pesando 11 kilos ; 17 navalhas com cabo de osso; diversas amostras *ad valorem*; dous relogios de algibeira, de cobre simples ; catalogos, pesando bruto 74 kilos; pennas de aço para escrever, pesando liquido 6 kilos ; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 86

Dr. H C: 1 caixa n. 16.785, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 24 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregada em 26 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 87

CFC: 12 caixas ns. 98/9, 103/6, 109/110, 113/4 e 100/1, contendo obras de ferro galvanizado, pesando liquido 607 kilos ; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26, 23 e 30 de abril de 1909, consignadas a Carl Noellener.

Lote n. 88

KNS : 2 caixa ns. 335/6, contendo amostras sem valor, pesando 42 kilos; estampas não especificadas, pesando 13 kilos ; vindas

de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 e 24 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 89

SNL: 3 caixas ns. 1/3, contendo livros e catalogos, pesando 300 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 90

Triangulo—U: 1 caixa n. 6.921, contendo tiras bordadas de morim, pesando bruto 68 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6.984, contendo rendas de algodão, pesando bruto 43 kilos; rendas de filó bordado, pesando bruto 15.800 grammas; 32 duzias de collarinhos de celluloide, *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 28 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 91

Triangulo U: 1 caixa n. 6.985, contendo rendas de algodão, pesando bruto 77 kilos e 600 grammas; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada á ordem.

Mercadorias postas em praça, em virtude do despacho do Sr. inspector, de 26 de novembro de 1909.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 92

(Abandono)

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.160, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto 88 kilos; 1 caixa n. 5.461, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 11 kilos; obras não classificadas de zinco simples, pesando bruto 28 kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 14 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 6 kilos; ferramentas não classificadas, pesando bruto 92 kilos; vindas do Havre no vapor *Savoie*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 93

(Abandono)

CFC: 54 volumes ns. 1/54, contendo fio de arame de ferro proprio para pontas de Pariz, pesando liquido 2.550 kilos; vindos de Amsterdam no vapor *Esmland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 94

Abandono

CFC: 2 caixas ns. 1 e 4, contendo pós para dourar, pesando bruto 215 kilos; 2 caixas ns. 2 e 3, contendo verniz, pesando bruto 337 kilos; vindas de Nova York no vapor *Strathyre*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 95

Abandono

CFC: 1 caixa n. 767, contendo 215 freios de ferro estanhado; 72 cabeções de cobre nickelado para animaes.

Idem: 1 barrica n. 936, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 395 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 937 e 938, contendo arrebites e taxas de cobre simples, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool nos vapores *Thespis* e *Comoens*, descarregadas em 25 de abril de 1909 e 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 96

(Abandono)

Losango CF, contra marca C: 5 barricas ns. 1 a 5, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado (bacias), pesando bruto 727 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Comoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 97

(Abandono)

CFC: 12 caixas, ns. 53/64, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 840 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 98

(Abandono)

CFC: 35 caixas ns. 52 e 53, contendo machados e machadinhas, pesando bruto 340 kilos.

Idem: 14 ditas ns. 38/51, contendo dobradiças de ferro para portas, pesando bruto 1.026 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 9 de maio de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 99

(Abandono)

CF: 1 barrica n. 935, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 297 kilos.

Idem: 1 dita n. 934, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 120 kilos; penna de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos; 12 duzias de lames, para sangrar; vindas de Liverpool no vapor *Comoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 100

(Abandono)

CFC: 1 caixa n. 6.022, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, pesando 28 kilos; 5 duzias e 10 afiadores de duas faces, para navalhas; saca-rolhas, pesando bruto 5 kilos; 144 escalas divididas de madeira; ferramentas manuaes não classificadas, pesando bruto 27 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio Janeiro se faz publico que, as portas Trapiches Docas Nacionaes, Ordem e Cajú, nos dias 22, 25 e 28 de fe de 1910, ao meio-dia, se ha de arre livres de direitos e no estado em que se acham as mercadorias seguintes:

Docas Nacionaes

Lote n. 1

Coelho Duarte: 1 barril de quant numero, vasio, vindo de Hamburgo, por *Cap Ortegal*, descarregado em 30 vembro de 1907. Consignado a Coelho

Lote n. 2

Guimarães Amaro: 2 barris de quan numeros, vasios, vindos de Hamb vapor *Rhodia*, descarregados em 21 tubro de 1907. Consignados a Gui Amaro.

Lote n. 3

PP: 40 meias bordalezas sem nu contendo vinho não especificado at sando liquido legal 2.276 kilos.

Idem: 9 meias bordalezas, vasias, de Genova no vapor *Minas*, desc em 3 de fevereiro de 1908. Consig ignorada.

Lote n. 4

AG: 15 bordalezas sem numeros, c vinho não especificado até 11°, pe quido legal 2.040 kilos, vindas de no vapor *Minas*, descarregadas em vereiro de 1908. Consignação ignorada

Lote n. 5

JCC: 2 barris de quinto sem numeros, vasios, vindos de Leixões, no vapor descarregados em 3 de fevereiro d Consignados a Joaquim Cardoso & Co

Lote n. 6

MPC: 1 barril de quinto sem n vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Lucia*, descarregado em 7 de fevereiro 1908. Consignado ao agente geral dos *Gastos Reaes*.

Lote n. 7

JC: 2 barris sem numeros, contendo impressão, pesando liquido 1.[illegible] vindos de Hamburgo no vapor descarregados em 29 de janeiro de 1 signação ignorada.

Lote n. 8

AI: 1 barril de decimo, sem num vindo de Hamburgo no vapor descarregado em 20 de janeiro de 1908 gnação ignorada.

Lote n. 9

MG: 4 barris de quarto, sem contendo vinho não especificado, sando liquido legal 1.111 kilos, vindos no vapor *Iang Tsé*, descarr 18 de fevereiro de 1908. Consigna rada.

Lote n. 10

ATC: 6 barris de quinto, sem vasios, vindos de Hamburgo no va *Verde*, descarregados em 10 de 1908. Consignados a Almeida Comp.

Lote n. 11

Guimarães Amaro: 9 barris de qu numero, vasios, vindos de Hamb vapor *Cap Verde*, descarregados em Janeiro 1908. Consignados a Gui Amaro & Comp.

Lote n. 12

Manoel P. da Silva: 11 barris do quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 16 de janeiro de 1908. Consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Lote n. 13

Marques Silva & Comp.: 28 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 14

LC: 9 quartolas sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 691 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 15

FC: 1 meia quartola contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 96 kilos.

Idem: 1 meia quartola vasia, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 16

IDM—SC: 1 quartola, sem numero, vazia, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 17

DAC: 4 barris de 5°, sem numeros, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 18

Nicoláo: 24 barris de 5°, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal [illegible]40 kilos.

Idem: 26 barris de 5°, vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 19

[illegible]B: 25 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 3.033 kilos.

Idem: 25 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal [illegible] kilos; vindas de Genova no vapor [illegible]*nesia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 20

[illegible]—ESC: 2 quartolas, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido [illegible]354 kilos, vindas de Bordéos no vapor [illegible]*iltère*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 21

[illegible]: 34 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido [illegible] 1.568 kilos.

Idem: 16 barris de quinto, vasios, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 22

[illegible]mão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 23

Manoel P. da Silva: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 24

CTC: 10 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 473 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

José Luiz Corrêa: 50 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 2.340 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 26

MMS: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 23 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

NPC: 4 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 290 kilos, vindos de Genova, no vapor *Rè Umberto*, descarregados em 12 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 28

BSC.: 30 bobinas sem numeros, contendo papel ordinario para impressão de jornaes, pesando liquido legal 10 430 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 29

JDI: 99 barris do quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 4.625 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vasio, vindos de Genova, no vapor *Valbancra*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 30

ES: 3 caixas sem numeros, contendo obras não classificadas de papelão (ladrilhos), pesando liquido 500 kilos, *ad valorem*; vindas de Genova no vapor *Valbancra*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Elias Salles.

Lote n. 31

J. Costa: 20 barris de 6°, sem numeros, vasios, vindos de Genova no vapor *Valbancra*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Costa Simões & Comp.

Lote n. 32

GDF: 1 meia quartola sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 68 kilos, vinda de Genova no vapor *Valbancra*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a Dorvi & Irmão.

Lote n. 33

CRC: 1 barril de 5°, sem numero, em aduellas, pesando 20 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 11 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

TM: 1 barril de 5°, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 22 de abril de 1908, consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 35

NZC: 1 meia quartola sem numero, vasia, vinda de Genova no vapor *[illegible]*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Nicola Zagari & Comp.

Trapiche da Ordem

Lote n. 36

VC: 1 bordaleza sem numero, com vinho especificado, até 14°, pesando liquido legal 168 kilos, vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Costa Mendes: 37 barris de quinto sem numeros, com vinho não especificado até 14° pesando liquido real 2.040 kilos.

Idem: 3 barris de quinto, vasios, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908. Consignados a Costa & Mendes.

Lote n. 38

Triangulo—CH: 5 barris sem numeros, com azeite de côco, pesando liquido legal 863 kilos, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 6 de novembro de 1908. Consignados a Campos & Heitor.

Trapiche Ilha do Cajú

Lote n. 39

BGO: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Carolina*, descarregado em 28 de abril de 1905. Consignado a G. Coatalem.

Lote n. 40

VA: 1 barril sem numero, contendo alcatrão, pesando liquido 100 kilos, vindo de Londres no vapor *Garrick*, descarregado em 3 de agosto de 1905. Consignado a N. Megaw & Comp.

Lote n. 41

Triangulo S: 1 lata sem numero, contendo soda caustica, pesando liquido 60 kilos, vinda de Londres no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1905. Consignada a N. Megaw & Comp.

Lote n. 42

CS: 6 barris de decimo sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 22 de dezembro de 1905. Consignados a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 43

JEY: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Caravellas*, descarregado em 13 de setembro de 1905. Consignado a G. Coatalem.

Lote n. 44

S: 10 barris de quinto sem numeros, contendo aguardente, pesando liquido 420 kilos, vindos do Havre no vapor *Malou*, descarregados em 23 de março de 1905. Consignados a A. Santos & Comp.

Lote n. 45

B: 1 barril de vigesimo n. 551, vasio, vindo de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregado em 7 de maio de 1906. Consignado a Santos & Comp.

Lote n. 46

[illegible]FB: 8 latas ns. 16, 23, contendo productos chimicos, *ad-valorem*, vindas de [illegible] no vapor [illegible], descarregadas em 2[illegible] de [illegible] de 1906. Consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 47

[illegible]: 1 caixa n. [illegible], contendo [illegible] sulfureto [illegible]ro, pesando liquido 60 kilos, vinda de Nova York no vapor *Fortuna*, descarregada em 2 de junho de 1906, consignada a Th. Wille & C.

Lote n. 48

LH: 10 caixas sem numeros, de licor (Vista Rica), pesando bruto 168 kilos, vindas de Trieste no vapor *Roma*, descarregadas em 24 de agosto de 1905, consignadas a Rombauer & Comp.

Lote n. 49

RCC: 2 caixas ns. 713 11, contendo fogos artificiaes de qualquer qualidade (estalos), pesando liquido 80 kilos, vindas de Montevidéo no vapor *Amazonas*, descarregadas em 30 de agosto de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 50

Quadrante C&C: 5 quartolas ns. 17.422 a 17.426, contendo cognac, pesando liquido 835 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Nivo*, descarregadas em 4 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 51

Triangulo C: 60 caixas sem numeros, de gazolina, pesando liquido 1.000 kilos, vindas de Nova York no vapor *Lachenwald*, descarregadas em 7 de dezembro de 1906, consignadas a Th. Wille & C.

Lote n. 52

FAC: 30 latas de creolina, sem numeros, pesando liquido 1.194 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Cromdy*, descarregadas em 12 de dezembro de 1906. Consignadas a N. Megaw & Comp.

Lote n. 53

Losango SC contra marca VR: 3 caixas contendo acido sulphurico, ns. 96, 97 e 84, pesando bruto 150 kilos, vindas de Londres no vapor *Pomeranian*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1907. Consignadas a K. Harrison & Comp.

Lote n. 54

SON: 2 caixas contendo oleo de petroleo, ns. 58 e 60, pesando bruto 45 kilos.

Idem: 1 caixa de graxa n. 59, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 4 caixas de gazolina ns. 61, 63, 64 e 65, pesando bruto 104 kilos.

Idem: 1 tambor de ferro com gazolina n. 68, pesando bruto 103 kilos, vindos do Havre no vapor *Gaelic*, descarregados em 21 de novembro de 1906. Consignados a G. Coalater.

Lote n. 55

Losango A: 1 barrica de breu sem numero, pesando liquido 200 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegfried*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907. Consignada a Th. Wille.

Lote n. 56

GEP: 1 caixa contendo alcool absoluto n. 10.371, pesando bruto 17 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 16 de março de 1907. Consignada a Th. Wille.

Lote n. 57

GEP: 2 barricas de enxofre em pó numeros 519-20, pesando liquido 100 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 21 de julho de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 58

Cruzeta FAA: 1 lata, sem numero, contendo alcool rectificado, pesando liquido 30 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 24 de julho de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 59

GEP: 1 caixa, n. 1.072, contendo terebenthina, pesando liquido 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 60

Cruzeta LCPM: 4 barricas, ns. 5.121/4, com enxofre em pedra, pesando liquido 169 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 28 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 61

CA: 1 barrica de breu, sem numero, pesando liquido 178 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegfried*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 62

Triangulo Carvalho: 50 caixas de gazolina, sem numeros, pesando bruto 900 kilos, vindas de Nova York no vapor *Hess*, descarregadas em 30 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 63

SSP: 2 caixas de carbureto, ns. 44/45, pesando liquido 400 kilos, vindas de Genova no vapor *Cincinnati*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignadas a C. Pareto.

Lote n. 64

B: 2 tambores de carbureto, sem numeros, pesando liquido 100 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bavaria*, descarregados em 9 de dezembro de 1907, consignados a Th. Wille.

Lote n. 65

Letreiro: 1 caixa de cartuchos carregados, sem numero, pesando bruto 1.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada a K. Harrison.

Lote n. 66

Losango JM: 2 caixas de terebinthina, sem numeros, pesando liquido 28 kilos, vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 24 de janeiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 67

MV: 1 caixa de cartuchos, n. 693, pesando bruto 27 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegal*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a Th. Wille.

Lote n. 68

Campos: 5 caixas sem numeros, de aguaraz, pesando liquido 132 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Lorca*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 69

GEP: 1 caixa n. 2.112, de nitrato de potassa, pesando liquido 50 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Santa Lucia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 70

Losango MMC: 1 caixo n. 10, de alcool rectificado, pesando liquido 960 kilos, vindo de Antuerpia, no vapor *Boxborough*, descarregado em 28 de março de 1908, consignado a N. Megaw.

Lote n. 71

JC: 3 caixas sem numeros, de foguetes sem flexas, pesando bruto 144 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 1 de julho de 1908, consignadas a G. Coalater.

Lote n. 72

Campos Pimenta: 1 barrica n. 2, contendo 50 vidros de chloreto de cal secco, pesando liquido 25 kilos; 10 vidros de noz de cola em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de casca sagrada em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido tartarico em pó, pesando liquido 5 kilos, e 20 vidros de resina, pesando liquido 500 grammas, vinda de Nova York no vapor *Caronia*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 73

Campos Pimenta: 3. 1 barrica contendo 10 vidros de canella em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido lactico, pesando liquido 2 500 grammas; 10 vidros de oleo ethereo de feto macho, pesando liquido 280 grammas; 10 vidros de acido benzoico, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de acido phenico crystalisado, pesando liquido 2.500 grammas; 9 vidros de quina em pó pesando liquido 4.500 grammas; 10 vidros de myrrha em pó pesando liquido 5 kilos, vinda de New York, no vapor *Caronia*, descarregada em 7 de abril de 1908. Consignada a N. Megaw.

Lote n. 74

Campos Pimenta: 4. 1 barrica contendo 10 vidros de sulfato de ferro, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de carbonato ferro, pesando liquido 2.500 grammas; potes de pomada mercurial, pesando liquido 3 kilos; 6 vidros de calomel pesando liquido 3 kilos; 10 potes de talco de tulú, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de catto em pó, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de cabumba pó, pesando liquido 2.500 grammas; 1 vidros de bromureto de potassa, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de iodol pesando liquido 2.500 grammas; 6 vidros de ipecacuanha, pesando liquido 3 kilos; 25 taes camphora refinada, pesando liquido 13 kilos, vinda de New York no vapor *Caronia*, descarregada em 7 de abril de 1908. Consignada a N. Megaw.

Lote n. 75

Campos Pimenta: 1 barrica n. 5 contendo 28 pacotes de acido borico em pó, pesando liquido 28 kilos; 20 pacotes de acido borico em escamas, pesando liquido 20 kilos; 10 pacotes de talco em pó, pesando liquido 10 kilos; 18 vidros de salsa parrilha em pó, pesando liquido 9 kilos; 20 vidros de carbonato de potassa em pó, pesando liquido 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Caronia*, descarregada em 17 de abril de 1908. Consignada a N. Megaw.

Lote n. 76

CAC: 1 caixa sem numero, contendo sene, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Christiania*, descarregada em 16 de julho de 1908. Consignada a Th. Wille.

Lote n. 77

FRC: 97 caixas sem numeros, com aguaraz, pesando liquido 3.104 kilos, vindos-se vapor, procedencia e descarga.

Lote n. 78

VMC: 1 caixa sem numero, contendo fuchsina carregados só em polvo, pesando bruto 20 kilos, vinda de Londres no vapor *Tintoretto*, descarregada em 29 de julho de 1908. Consignada a N. Megaw.

Lote n. 79

J. Blomfield: 1 caixa sem numero, com vidros de soda caustica, pesando liquido 2.420 grammas; seis vidros de acido fisalla, pesando liquido 1.3 0 gramm

vidros de bicarbonato de sóda, pezando liquido 2.200 grammas: cinco vidros de baking em pó, pezando liquido 900 grammas: seis vidros de aleuli, pezando liquido 1.500 grammas, vinda de Londres no vapor *Tijuca*, descarregada em 21 de setembro de 1908 e consignada a N. Megaw.

Lote n. 80

ABF: 1 caixa sem numero, com uma lata de camphora, pezando liquido cinco kilos; uma lata de benzina, pezando liquido 2.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Cordillère*, descarregada em 20 de agosto de 1908, consignada a G. Coatalem.

Lote n. 81

GH: 1 caixa sem numero, de boralina, pezando liquido quatro kilos, vinda do Havre no vapor *Canarios*, descarregada em 2 de janeiro de 1908; consignada a G. Coatalem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. protendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entrará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescencio B. de Carvalho*, ajudante interino,

——

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, convida-se o Sr. João Contracci, a comparecer esta Repartição, com urgencia, afim de providenciar sobre a avaria de meia bordada, contendo vinho, marca CG, vinda pelo vapor *Cadiz*, e trado em 11 de janeiro ultimo, á sua consignação, descarregada para Docas Nacionaes.

1ª secção, 18 de fevereiro de 1910. — *João Nunes*, 4º escripturario.

——

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias vindas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — IFFN: 1 caixa n. 424, procedente de Bordéos, vapor francez *Magon*, descarregada em 5 de junho de 1909, consignada á Imprensa Nacional.

Colon Raux Julica—Colonie João Pinheiro: 1 caixa sem numero, procedente de Bordéos, vapor francez *Atlantique*, descarregada em 2 de junho de 1909, ignora-se a procedencia.

: 1 caixa n. 6.235, procedente de Bordéos, vapor francez *Atlantique*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a J. P. Domingues da Silva.

3. 2 caixas ns. 1/2, procedentes de Genova, vapor hespanhol *Cadiz*, de carregadas em 1 de junho de 1909, consignadas a M. Brandão).

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — O chefe, *Antonino de Carvalho Aranha*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, no termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5—FC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 1 de julho de 1909, consignado á ordem.

SAC: 1 barril n. 42, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 17 de julho de 1909, consignado a Soares de Azevedo & Comp.

Armazem n. 8—BECL: 1 caixa n. 13, vindo de New-York, no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada á E. Corrêa do Lago.

PPC—352: 23 bobinas sem numeros, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Luna*, descarregadas em 22 de julho de 1909, consignadas á E. Lambert.

Armazem n. 9—GPC: 1 caixa n. 722, vinda de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada á A. Ribeiro Guimarães.

CWFM: 1 caixa n. 21, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 19 de julho de 1909, consignada á ordem.

CRC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia* descarregado em 21 de julho de 1909, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

DAC: 2 barris sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados á Dias Almeida.

ES: 250 caixas sem numeros, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 7 e 8 de julho de 1909, consignadas á D. Elias Seles.

FM: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada á Garnier Freres.

GF: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada á Garnier Freres.

Ancora JS: 2 caixas ns 2.511 e 2.512, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 16 de julho de 1909, consignadas a Roberto Fischer.

Idem: 10 barris ns. 2.507 2.516, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignados a Roberto Fischer.

JM de M—1.459: 2 caixas ns. 11.626 e 1.230 vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 21 de julho de 1909, consignadas a José M. da Motta.

Nestlé: 50 caixas ns: 491/540, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de julho de 1909, consignadas á Ordem.

Fernandez y Alvares: 4 barris sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados a Fernandez y Alvares.

Transito L.: 2 barris ns. 236 e 238, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 16 de julho de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Idem: 1 barril n. 237, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia* descarregado em 19 de julho de 1909, consignado a Leuzinger & Comp.

Idem: 1 caixa n. 124, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 19 de julho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp:

Idem: 2 caixas ns. 322 e 324, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Sem marca: 1 pelle de urame sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 22 de julho de 1909, consignada á ordem.

WC: 2 caixas ns. 1.712 e 1.811, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas á M. M. Raposo & Comp.

Karl Valois: 1 caixa sem numero, vinda de New-York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a Karl Valois Junior & Comp.

Transito BEC: 20 barricas de gin sem numeros, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 21 e 22 de julho de 1909, consignados a Bittencourt Rocha & Comp.

Idem: 24 barricas de pimentas, sem numero vindas de Liverpool, no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 21 e 22 de julho de 1909, consignadas á Bittencourt Rocha & Comp.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—O chefe, *Antonino de Carvalho Aranha*.

——

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega, se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 27—Interior: 1 pacote sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Luiz Hermanny & Comp.

Interior: 5 pacotes sem numero, vindos do Hamburgo no vapor allemão *Bahia* descarregado em 6 de julho de 1909, consignados a Cardoso Monteiro & Comp.

SH: 1 pacote vindo de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregado em 8 de julho de 1909, consignado á ordem.

BJF: 1 caixa n. 6.275, vinda de Southampton, no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a S. Muller.

K: 1 caixa n. 58 vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a Hupe.

GH—K—22: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a J. F. Hevers & Comp. R. 95.

GH—K—s: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a J. F. Hevers & Comp. R. 95.

Interior: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada á secretaria de Estado de Minas Geraes.

Interior: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Luna*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada á Graça Couto.

Interior: 1 caixa sem numero, vinda no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 16 de julho de 1909, consignada a José Dias Carneiro.

CNL: 1 caixa sem numero, vinda no vapor inglez *Luna*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a C. N. Lacerda.

Triangulo, 40: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de julho de 1909 e consignado a Braga Carneiro & Comp.

LP: 1 pacote n. 3.007, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de julho de 1909 e consignado a J. A. Ferreira da Costa.

KSC: 4 amarrados ns. 17.161/4, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 30 de julho de 1909 e consignados a Zeferino Souza.

HSDG: 1 encapado sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 30 de julho de 1909 e consignado a Gustavo Blukm.

Letreiro: 1 encapado sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Cadiz*, descarregado em 31 de julho de 1909 e consignado a J. A. Browne.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 16 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

——

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Hohenstaufens*, entrado de Hamburgo em 2 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 1—ARPC: 1 caixa n. 9.069, repregada.
AA: 1 dita n. 15, avariada.
AO: 1 dita n. 75, idem.
CPC: 1 dita n. 607, idem.
C. Monteiro: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
D: 2 ditas ns. 6.861 e 6.862, idem idem.
EK: 1 dita n. 591, idem idem.
ESC: 1 dita n. 17.635, repregada.
Idem: 1 dita n. 17.632, idem.
HPT EFRO: 1 dita n. 26.177, idem.
JBC: 1 dita n. 70, idem.
JRCC: 2 ditas ns. 3.706 e 3.704, repregadas e avariadas.
MFH: 1 dita n. 54, avariada.
UTHCO: 3 ditas ns. 806, 803 e 808, idem.
NFR: 1 dita n. 84, idem.
OPC: 2 ditas ns. 11.601 e 11.595, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 15.587 e 11.602, idem.
Idem: 2 ditas ns. 11.588 e 11.591, idem.
48: 1 dita n. 2.754, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.897, repregada e avariada.
BC 413: 1 dita n. 65 115, idem idem.
Armazem n. 1 — SM — F — C: 1 caixa n. 8.545, repregada.
BHC: 2 ditas ns. 8.536 e 8.541, avariadas.
413: 1 dita n. 65.118, idem.
Idem: 1 dita n. 65.117, idem.
Werneck Pharmacia: 1 barril n. 98, vasando.
Vapor inglez, *Cervantes*, entrado em 14 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 5 — LR—380—LC: 2 barricas ns. 380 e 397, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Teviot*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
MAC: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 29, idem, idem.
MOVO: 1 dita n. 9.890, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 9.880, idem, idem.
484: 1 dita n. 229, idem, idem.
F—VO: 1 dita n. 22, idem, idem.
Idem: 4 barricas ns. 26,31, 33 e 34, idem.
Idem: 3 ditas ns. 30, 28 e 27, idem.
Idem: 3 ditas ns. 25, 29 e 32, idem.
CW: 1 caixa n. 6, idem.
Idem: 2 ditas ns. 600 e 602, idem.
LRC: 1 dita n. 1, idem.
BFBS: 1 dita n. 16, idem.
CW: 2 caixas n. 50 e 26, Idem.
Julio de Almeida: 1 barrica n. 732, idem.
51: 2 caixas n. 38, idem.
Suinos: 1 dita n. 3.887, idem.
BFBS: 1 dita n. 11, idem.
CBI: 1 dita n. 466, idem.
FBC: 2 ditas ns. 32 e 33, idem.
Armazem n: 5—HCT: 1 caixa n. 4, repregada.
Julio de Almeida: 1 dita n. 730, idem.
Idem: 8 ditas ns. 710 a 717, idem, avariadas.
JRC: 1 dita n. 297, repregada e avariada.
Iudo: 1 dita n. 593, repregada.
IOPC: 1 dita n. 13, idem.
LR—380: 1 dita n. 33, idem.
Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em fevereiro de 1910.—Manifesto n. 132.
Armazem n. 15—CIC: 1 caixa n. 2.944, repregada.
ER: 1 dita n. 2.841, idem.
EM—LA: 2 ditas ns. 612 e 615, idem.
L—530—B: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
L—14—B—PBC: 3 ditas ns. 11, 4 e 8, idem.
RJ: 1 dita n. 4.116, idem.
HHL: 1 dita n. 3.005, idem.
ASC: 1 dita n. 57, idem.
RJ: 2 ditas ns. 4.164 e 4.191, repregadas e avariadas.
GF: 1 dita n. 3, idem idem.
MS: 1 dita n. 2, idem idem.
FFCB: 2 ditas sem numero, avariadas.
FR: 2 ditas ns. 2.842 e 2.840, repregadas.
EM—LH: 1 dita n. 601, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 600, idem idem.
L—530—B—MBC—B: 2 ditas ns. 5 e 6, avariadas.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
RJ: 1 dita n. 4.163, repregada.
WF: 5 ditas ns. 218, 116, 166, 256 e 384, repregadas e avariadas.
CJC 1 dita n. 2.948, idem idem.
Armazem n. 15—WF: 3 ditas ns. 350, 411, 11 e 994, repregadas e avariadas.
Armazem 4—Idem: 1 dita n. 96, idem idem.
Vapor allemão *Hall*, entrado em 15 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 165.
Armazem das Amostras—P. L. Pfand: 1 caixa sem numero, repregada.
Pater Cyriacus: 1 dita idem.
Sampaio & Falcão: 1 dita idem, idem.
Rio de Janeiro: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

——

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de São Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 de fevereiro, até ás 2 horas da tarde, para compras dos artigos abaixo especificados:

Uma bomba typo P, 155/60, conjugada directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de 7 cavallos de força effectiva, typo M D 160-750, fazendo cerca de 715 rotações por minuto;

Um rheostato para o motor;

Um eliminador de areia, com as competentes juntas e gachetas;

Um interruptor tripolar de 30 ampères;

Tres seguranças com fusiveis até 30 ampères.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições vigentes, até á vespera da concurrencia.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos interessados, neste departamento.

4ª Divisão, 16 de fevereiro de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe.

——

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(campo de S. Christovão)

Concertos no escaler n. 9

A commissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 25 do corrente mez para concertos no escaler n. 9 abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de 4 taboas da cinta e verdugos, de quatro vernas e seis braços, forro da borda, bem como collocação de roda de proa com cabo de metal, seis forquetas de ferro, porta leme e meia lua, concerto do carro de pescalafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esses concertos, deverão préviamente habilitar-se neste departamento, até o dia 22 meio dia, na fórma das disposições em vigor e fazer a caução de 200$ na Directoria Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata sellada a 1ª via, assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, ficando que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

4ª Divisão, em 15 de fevereiro de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe.

——

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 10° districto Sant'Anna, abaixo mencionados, que deverão apresentar, dentro de 15 dias a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas qualidades de estrangeiros:

Manoel Castularos, alistado sob n. 1, allegou ser argentino.

Manoel Ferreira, Joaquim José Ferreira, Dionysio Teixeira, José Fernandes da Silva, Carvalho e Manoel Loureiro da Cunha, alistados sob ns. 71, 101, 103, 115, 119, que allegaram ser portuguezes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra, (antigo), 17 de fevereiro de 1910.—*Carlos Jansen Jordão*, capitão secretario.

——

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 5 de abril de 1910 ás 11 horas da manhã, 46° dia, a contar de hoje, da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para fornecimento por importação directa na Europa das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituidas pelas relações acima referidas, devendo os pro-

expressos em moeda esterlina, escriptas com tinta preta, de meio claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fórma da lei e a segunda, via rubricada apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive a de vasilhame, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concurrencia.

Na acto da abertura das propostas devem achar-se presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta no caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concurrencia, assim como se concederá a qualquer concurrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Ennes Pessoa de Araujo*, escripturario e secretario da Commissão.

(

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deve comparecer a esta inspectoria, com urgencia, para objecto de serviço, o mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Laurindo Thomé da Costa.

Inspectoria de Marinha, 18 de fevereiro de 1910.—O sub-inspector, *Rodrigues Vaz*, capitão de mar e guerra.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a junta de recurso para inspecção de saude reune-se nesta Escola no proximo dia 19, ao meio-dia; a inducção no Arsenal de Marinha ás 11 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 15 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

(

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a ultima chamada para o exame de historia terá logar no proximo dia 19 e bem assim que o exame de arithmetica e algebra terá logar no proximo dia 21, ás 10 horas.

Escola Naval, 18 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

(

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino.

(

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

Ns. 5.947 e 5.948, de John E. B. Guild.
N. 5.949, do Manoel Sól y Canas.
N. 5.950, de Manoel Ferreira Tunes.
N. 5.951, do Liborio Muller.
N. 5.952, de Domingos Rodrigues Cordeiro Junior.
N. 5.953, de Galletti & Montreuil.
N. 5.954, do Dr. Garcia Leão.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral no proximo dia 21, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 18 de fevereiro de 1910. — *J. F. Soares Filho*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Paris.....	$632	$637
» Hamburgo.....	$780	$786
» Italia.....	—	$667
» Portugal.....	—	$935
» Nova York.....	—	3$375
Libra esterlina, em moeda	—	16$000
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000$000
Ditas de 5 %, 1:000$.....	1:008$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, port.....	1:012$000
Ditas idem idem, de 1903, port..	1:012$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	300$000
Ditas idem, 1905, port.....	184$500
Ditas idem idem, 1909, port....	142$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	83$000
Banco do Commercio.....	109$000
Comp. Docas da Bahia.....	193$750
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	21$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	40$250
Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	110$000
Comp. Tecidos Industrial Mineira	170$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	230$000
Comp. T. Petropolitana.....	240$000
Debs. Tecidos Industrial de São Paulo.....	180$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	198$000

Vendas a prazo

1.000 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	21$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1910.— *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

A Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense, que tem por objecto a fiação e a tecelagem de algodão em tecidos crús e tintos, com séde no municipio de Lavras, Estado de Minas Geraes, cujos estatutos, approvados pela assembléa geral extraordinaria do 18 de janeiro do 1910, foram publicados no *Diario Official* de 19 de janeiro do corrente anno, abre subscripção publica de um emprestimo de 150:000$, em debenturos de 200$ cada uma, juro de 6 %, amortizavel no prazo de 25 annos, á razão de 5 % ao anno, a contar do quinto anno após a data da emissão. Os coupons serão pagos em 31 de dezembro de cada anno.

Em garantia do emprestimo offerece a companhia todo o seu acervo constante do seguinte:

Fiação, machinas no valor de	121:000$000
Tecelagem.....	73:400$000
Tinturaria.....	15:000$000
Acessorios.....	12:000$000
Motor e transmissões, installações, no valor de.....	21:700$000
Officinas mechanicas, machinas no valor de.....	6:000$000
Caldeiras.....	15:000$000
Installação electrica.....	8:000$000
Terrenos e edificios, no valor de.....	160:000$000
	431:000$000

Estes bens estão livres e desembaraçados de qualquer onus, como se vê da certidão seguinte: «Manoel Lazaro de Azevedo, escrivão do segundo officio e official do registro geral de hypothecas da Comarca de Lavras, Estado de Minas Geraes. Certifico que dos livros de registro, existentes em meu cartorio, delles nada consta de estarem hypothecados ou de qualquer modo onerados os bens immo-

veis da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense, situados nesta comarca, comprehendendo os edificios da fabrica e m os machinismos e accessorios e os respectivos terrenos e aguas correntes. O referido é verdade, do que dou fé. Lavras, 18 de fevereiro de 1909.—O official do registro hypothecario, *Manoel Lazaro de Azevedo*. Reconheço a firma Manoel Lazaro de Azevedo, Rio, 10 de setembro de 1909.—*Pedro Evangelista de Castro*.»

A hypotheca desses bens já foi inscripta no registro de hypothecas da comarca de Lavras, em ... de janeiro de 1910, a requerimento da directoria.

O activo da companhia é de 1.023:193$652
E o seu passivo de........ 8 8:15 $052

O emprestimo é autorizado pelo art. 17 dos estatutos e feito com parecer conforme do conselho fiscal, cujos membros assignam o presente manifesto.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—Directores, *Militão José de Castro e Souza* (Dr.)—*Celso de Azevedo Villela*.—Membros do conselho fiscal, *Arthur Mariano de Souza* ... — ... *Silva Vidal de Medeiros* (Dr.) *Jorge de Azevedo Villela*.

Oliveira Rocha & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

(*A Noticia*)

São convidados os srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua do Ouvidor n. 153, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas relativas á gestão do anno findo em 31 de dezembro de 1909 e do respectivo parecer do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas teem, desde já, á sua disposição, no referido escriptorio, todos os documentos relativos ás contas que lhes serão apresentadas.

Nessa assembléa serão eleitos os membros para o conselho fiscal, que tem de servir no anno corrente, de accordo com a clausula XII do contracto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*Oliveira Rocha & Comp.*

Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde para modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*A directoria*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)......... 2$500
Idem idem de 1896 (M)......... 4$000
Idem idem de 1897 (M)......... 6$000
Idem idem de 1898 (M)......... 8$000
Idem idem de 1899 (M)......... 9$000
Idem idem de 1900 (M)......... 9$000
Idem idem de 1901 (M)......... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume......... 6$000
Idem, 2º volume......... 6$000
Idem, 3º volume......... 6$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal) cada fasciculo (M)......... 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)......... 8$000

Constituição da Republica do Brazil......... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º......... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º......... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º......... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, tabellas, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro......... 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)......... 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º......... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º......... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º......... 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional......... $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal......... 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal......... $500

Constituições e Leis Organicas da Republica......... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º......... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º......... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º......... 5$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º......... 4$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º......... 2$

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.........

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.........

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.........

Decisões de 1832.........

Decisões de 1833.........

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).........

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).........

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).........

Decisões de 1891......... 4

Decisões de 1892......... 4

Decisões de 1893.........

Decisões de 1894......... 4

Decisões de 1895......... 8

Decisões de 1896.........

Decisões de 1897.........

Decisões de 1898.........

Decisões de 1899.........

Decisões de 1900.........

Decisões de 1901.........

Decisões de 1902.........

Decisões de 1903.........

Decisões de 1904.........

Decisões de 1905.........

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.........

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.........

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.........

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.........

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.........

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.........

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.........

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.........

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 42 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 20 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 7.842 A, que substitue as clausulas XXIX e XXX do decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1909.
Decreto n. 7.866, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 17 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despeza e do Patrimonio e da Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros — Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria dos Correios do Districto Federal.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS.
CARTORIO DOS TRIBUNAES.
THESOURARIA.
FORÇAS REGULARES.
OBRAS PUBLICAS.
PARTES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.842 A — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Substitue as clausulas XXIX e XXX do decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o fim de regular o pagamento da construcção das estradas de ferro, a que se refere o decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1909, e tendo em vista não subsistir a necessidade de ser feito o supprimento do capital destinado áquelle fim pela fórma autorizada no mesmo decreto, resolve:

Artigo unico. — Ficam substituidas as clausulas XXIX e XXX do decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1909, pela seguinte:

Clausula XXIX — Pela construcção das estradas ferreas e fornecimento de material que tratam os ns. 2 e 3 da clausula 1ª, o governo pagará á Companhia, em dinheiro,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

a importancia que for fixada nos estudos definitivos approvados pelo mesmo Governo, de accôrdo com a extensão fixada por estes, não podendo exceder de 30:000$, ouro, o preço maximo kilometrico.»

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.866 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:719$206, papel, para occorrer ao pagamento devido a D. Marinha de Abreu Paiva e outros, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.238, de 7 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:719$206, papel, para occorrer ao pagamento devido a D. Marinha de Abreu Paiva e outros, herdeiros do tenente coronel Jeronymo dos Santos Paiva, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Satisfazendo a requisição do Senado constante de vossa Mensagem n. 86, de 13 de novembro ultimo, remetto-vos, por meio da inclusa cópia, as informações obtidas sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando a concessão de um anno de licença ao fiel de armazem da Alfandega da Bahia, Geraldo Alves Portella.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 7 — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações requisitadas na Mensagem que acompanhou o vosso officio n. 316, de 13 de novembro do anno proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 do corrente, foi reformado, com o soldo por inteiro, nos termos dos arts. 157, 1ª parte, e 162, 2ª parte, do regulamento annexo ao decreto n. 6.432, de 7 de março de 1907, o cidadão do Corpo de Bombeiros Evaristo Machado Coelho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se aos delegados fiscaes junto:

Ao Collegio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, ter-se resolvido permittir que Vicente Melillo preste exame de madureza nesse estabelecimento, observado o disposto nos arts. 17 a 26 do regulamento dos institutos federaes de ensino secundario;

Ao Collegio S. José, na villa Sylvestre Ferraz, ter-se resolvido permittir que Mario de Paiva e Silvino Andrade Pereira prestem exame de madureza nesse estabelecimento, observado o disposto nos arts. 17 a 26 do regulamento dos institutos federaes de ensino secundario.

— Foi nomeado assistente da Faculdade de Medicina da Bahia o Dr. Almir Sá Cardoso de Oliveira.

— Foram mandados matricular, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro Roberto Fichelarne;

Na Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, no 2º anno do curso odontologico José Rodrigues de Alvarenga;

No Gymnasio de Ouro Preto, como alumno externo, quando houver vaga, o menor Francisco Sabino da Silva;

No Collegio Diocesano de Olinda, como interno, o menor Luiz Aurelio Hollanda Bello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.

Afim de que este ministerio possa organizar o quadro das secções e do numero de eleitores de cada secção deste districto, como determina o art. 40, § 1º, das instrucções mandadas observar nas eleições federaes pelo decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, recommendo-vos que, com urgencia, enviceis ao mesmo ministerio a communicação de que trata o citado art. 40.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira.* — Sr. presidente da commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Ignacio Elias Woede, pedindo naturalização — Prove a sua maioridade legal, a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, e que não está processado, pronunciado, nem tem sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Gabriel Jacob Waguede, idem. — Idem.

Salomão Salles, idem.— Declare os nomes dos filhos, prove a sua maioridade legal, a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, e que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Francisco Palazzo, idem.— Complete a prova de que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folha corrida, passada pela justiça local.

Adelina da Conceição Mesquita, pedindo matricula gratuita na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, para seu filho Raul.—Não ha vaga.

Arnaldo Pinheiro Bittencourt, pedindo permissão para prestar exames na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Elmano Gomes Cardim, pedindo matricula gratuita na Faculdade Livre de Direito desta Capital.—Não ha vaga.

Guilherme Pereira dos Santos, pedindo a transferencia de seu filho Olyntho, do Externato Aquico para o Internato Bernardo de Vasconcellos.—Obtida a guia de transferencia, dirija-se ao director do internato.

João Bruno Bittencourt, 1º sargento do exercito, pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro. —Dirija-se a este ministerio por intermedio do da Guerra.

Paulino José Soares de Souza, pedindo validade de exames prestados no Collegio São Vicente de Paulo.—Indeferido.

Porcina Rangel do Azevedo, pedindo matricula de externo gratuito para seu filho Carlos em qualquer instituto equiparado.— Não ha vaga.

Raul Lima, alumno da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas, pedindo que nos exames da 2ª época lhe seja sómente exigida a materia explicada durante o anno lectivo.—Indeferido.

Dia 14

Accusou-se o recebimento do officio do Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, de 9 do corrente, no qual communica não só haver deixado, no dia 7 do corrente mez, o exercicio do cargo de juiz da 5ª Vara Criminal e o de presidente da commissão de alistamento eleitoral, mas tambem que reassumiu o cargo de juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que aos professores do Instituto Nacional de Musica Alberto Nepomuceno e Frederico do Nascimento sejam pagos os vencimentos que, em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, deixaram de lhes ser abonados.

Requerimentos despachados

Aurelio Marques, pedindo naturalização. —Declare os nomes dos filhos.

Coraini Eliseo, idem.—Idem.

Eugenio Monteferrante, idem.—Idem.

Emilio Pilan, idem.—Idem.

Luiz Pilan, idem.—Idem.

Angelo Marques, idem.—Idem.

Augusto Pilan, idem.—Idem.

Pedro Gomes Leite Coelho, pedindo que lhe seja paga a quantia de 3:150$, por ter exercido o cargo de inspector escolar na Prefeitura do Alto Juruá.—Prove não ter recebido os vencimentos relativos ao periodo de agosto a dezembro de 1905.

Expediente de 18 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª pretoria cópia do termo de obito lavrado a bordo paquete *Olinda*, referente ao passageiro Antonio Conte, embarcado em Manáos com destino a esta Capital;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da provedoria e residuos da comarca da capital do Estado do Pará ás justiças de Portugal, para avaliação de bens pertencentes ao fallecido Joaquim Luiz da Silva.

—Recommendou-se ao juiz de direito 1ª vara criminal que providencie sobre prompta internação no Hospicio Nacional de Alienados dos sentenciados Frederico L. da Silva e Antonio José de Almeida, que precisarem de tratamento especial, por estarem soffrendo de mania agitada, conforme solicita o director da Casa de Correcção.

— —

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — N. 163 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910.

Declaro vos que, nos termos do art. 834 do regulamento vigente, fica approvada a tabella que acompanhou o officio n. 341, de 7 do corrente, para distribuição de fardamento ás praças dessa corporação.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Bandeira.*— Sr. general commandante da Força Policial do Districto Federal.

Força Policial do Districto Federal

TABELLA N. 1

FARDAMENTO VENCIDO PELAS PRAÇAS PROMPTAS

Tabella modelo

Classificação	Quatro mezes	Seis mezes																				Nove mezes		Um anno		18 mezes		Tres annos
	Botinas de couro preto para cavallaria (par)	Botinas de couro preto para infantaria (par)	Calça de brim branco	Capa de brim branco	Tunica de brim branco	Calça de brim pardo	Tunica de brim pardo	Luvas de algodão (par)	Camisas de cretonne	Camisolas de flanella	Ceroulas de cretonne	Collarinhos de algodão	Lenços de cretonne	Meias curtas de algodão (pares)	Punhos duplos de algodão (pares)	Armação para gorro	Calça de panno azul ferrete	Kepi de panno azul ferrete	Tunica de panno azul ferrete	Botinas de lona branca	Botinas de lona parda	Botinas de couro amarello	Capa de panno azul ferrete	Capote de panno azul ferrete	Calça de panno azul antraceno	Kepi ou tunica de panno azul antraceno	Botinas de couro preto (par)
Cavallaria...	1	—	1	1	1	1	1	2	2	2	2	6	6	6	6	1	1	1	1	1	1	—	1	—	1	1	—
Infantaria...	—	1	1	1	1	1	1	—	2	2	2	6	6	6	6	1	1	1	1	1	1	1	—	1	1	—	1

Alterações

Augmenta-se em cada semestral, uma tunica de brim branco, duas camisas costume, uma camiseta de flanella, uma ceroula de cretonne, seis collarinhos de algodão, seis lenços de cretonne, tres pares de meias, e seis paros de punhos duplos de algodão em cada nonomenal, uma armação para gorro e em cada annual tres pares de botinas, sendo uma de lona branca, uma de dita parda e uma de couro amarello, sendo estas ultimas sómente para a infantaria.

A capa e capote de panno azul ferrete que tinham a duração de tres annos, passam a ter 18 mezes.

O fardamento de brim kaki é substituido pelo de brim pardo com a mesma duração que aquelle tinha.

A calça, kepi e tunica de panno mescla que tinham a duração de um anno são substituidos pelos de panno azul antraceno com a duração de nove mezes.

As botinas de couro preto, que tinham a duração de tres mezes, quer na cavallaria quer na infantaria, passam a ter na cavallaria a de quatro mezes e na infantaria a de seis mezes.

Força Policial do Districto Federal

TABELLA N. 1

FARDAMENTO VENCIDO PELAS PRAÇAS PROMPTAS

Tabella antiga

Classificação	Tres mezes	Seis mezes					Um anno							Tres annos				
	Botinas de couro, pretas (par).	Calça de brim branco.	Calça de brim kaki.	Luvas de algodão (pares).	Tunica de brim kaki.	Meias cruas (pares).	Calça de panno mescla.	Capa de brim branco.	Capa de brim kaki.	Kepi de panno mescla.	Tunica de panno mescla.	Camisetas de flanella.	Ceroulas de cretonne.	Apito com corrente de metal.	Bornal de lona branca.	Capote de panno azul.	Capa de panno azul.	Polainas de metal amarello.
Cavallaria	1	1	1	2	1	3	1	1	1	1	1	2	2	1	1	–	1	1
Infantaria	1	1	1	–	1	3	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	–	–

Força Policial do Districto Federal

TABELLA N. 2

FARDAMENTO VENCIDO PELOS SARGENTOS-AJUDANTES E DITOS QUARTEIS SUPPLENTES

Tabella moderna

Classificação	Seis mezes	Quatro mezes	Seis mezes							Um anno													18 mezes	3 annos		
	Botinas de couro preto para infantaria (par)	Botinas de couro preto para cavallaria (par)	Camisas de cretonne	Camisetas de flanella	Ceroulas de cretonne	Collarinhos de algodão	Lenços de cretonne	Meias cruas de algodão (pares)	Punhos duplos de algodão (pares)	Armação para gorro	Botinas de lona branca (par)	Botinas de lona parda (par)	Botinas de couro amarello (par)	Calça de brim branco	Capa de brim branco	Tunica de brim branco	Calça de brim pardo	Tunica de brim pardo	Calça de panno antraceno	Kepi de panno antraceno	Tunica de panno antraceno	Luvas de fio de escossia (par)	Dolman de panno	Botas de couro da Russia (par)	Capa de panno azul ferrete	Capote de panno azul ferrete
Cavallaria	—	1	2	2	2	6	6	6	6	1	1	1	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—
Infantaria	1	—	2	2	2	6	6	6	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	—	1

Alterações

Augmentam-se duas camisas de cretonne, duas camisetas de flanella, duas ceroulas de cretonne, seis collarinhos de algodão, seis lenços de cretonne, seis pares de punhos duplos com a duração de seis mezes, uma armação para gorro, um par de botinas de lona

branca, uma dita de lona parda e uma dita de couro amarello com a duração de um anno, sendo estas ultimas sómente para a infantaria.

A calça kepi e tunica de panno mescla que tinham a duração de um anno, são substituidos pelos de panno azul anthraceno, com a duração tambem de um anno.

As botinas de couro preto que tinham a duração de tres mezes, quer na cavallaria quer na infantaria, passam a ter na cavallaria a de quatro mezes e na infantaria a de seis mezes.

Força Policial do Districto Federal

TABELLA N. 2

FARDAMENTO VENCIDO PELOS SARGENTOS-AJUDANTES E QUARTEIS-MESTRES

Tabella antiga

Classificação	Tres mezes	Um anno												Tres annos	
	Botinas pretas (par)	Calça de brim branco	Calça de brim kaki	Capa de brim branco	Capa de brim kaki	Calça de panno mescla	Dolman de panno mescla	Kepi de panno mescla	Luvas de fio de escossia (par)	Tunica de brim branco	Tunica de brim kaki	Tunica de panno mescla	Botas de couro da Russia (par)	Capote de panno azul forrado	Capa de panno azul forrado
Cavallaria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	1
Infantaria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	1	—

Força Policial do Districto Federal

TABELLA N. 3

FARDAMENTO VENCIDO PELAS PRAÇAS PRESAS SENTENCIADAS E PARA SENTENCIAR

Tempo de duração	Classificação	Quantidade
Seis mezes	Camisola de baêta	1
	Camisola de zuarte	1
	Calça de baêta	1
	Calça de zuarte	1
	Camisa de algodão	1
	Gorro de baêta	1
	Tamancos (par)	1

Esta tabella não soffre alteração.

Requerimento despachado

Antonio Thiago Brazileiro, ex-soldado da Força Policial, pedindo reforma.—Indeferido.

Expediente do dia 16 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 60$, soldo mensal a que tem direito o soldado da Força Policial deste Districto Antonio Lopes da Silva, reformado por decreto de 10 do fevereiro corrente;

De 2:274$350, fornecimentos feitos em dezembro do anno findo á Escola Polytechnica;

De 5:000$, quantia depositada no Thesouro, como garantia da proposta apresentada por Pacheco Moreira & Comp., na concurrencia realizada para fornecimentos a este Ministerio, durante o corrente anno de 1910;

De 3:757$200, gratificações vencidas, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno findo, pelo Commandante Superior e pelo Secretario Geral do Commando Superior da Guarda Nacional;

De 142:14?$?35, folhas, relativas a janeiro findo, do pessoal sem nomeação empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 337$000, gratificações vencidas, em janeiro findo, pelos inspectores sanitarios destacados na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripção da 5ª delegacia de saude;

De 16:151$, fornecimentos feitos ao Instituto Electro-Technico, em dezembro do anno findo;

De 5:000$, quantia depositada no Thesouro, como garantia da proposta apresentada por Barboza Albuquerque & Comp., na concurrencia realizada neste Ministerio a 11 de dezembro do anno findo;

De 60$, soldo mensal a que tem direito o musico da Força Policial desse Districto Felinto José de Araujo, reformado por decreto de 3 do corrente mez;

De 10:448$338, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos em janeiro findo;

De 60$ mensaes, ao soldado da Força Policial Antonio Francisco de Oliveira, reformado por decreto de 3 do corrente;

De 6:817$579, salarios vencidos, em janeiro findo, pelo pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de novembro;

De 17:183$, fornecimentos feitos á Repartição da Policia, em dezembro ultimo;

De 60$, soldo mensal a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros S. to Gil reformado por decreto de 10 do corrente mez;

De 1:783$840, conta de seguros feitos contra o fogo, em diversas companhias, do material existente na bibliotheca, secretaria e laboratorios, sala da Congregação da Faculdade de Medicina desta Capital, e bem assim do predio em que funcciona o Laboratorio de Hygiene, no corrente anno.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas do exercicio findos, na importancia de 6:507$200, de que são credores Rodrigues & Comp., Sociedade Anonyma d'*O Paiz* e Antonio Alves da Silva Junior.

Requerimentos despachados

Padre Francisco Cardoso de Mello, pedindo pagamento da congrua que lhe compete, na qualidade de vigario collado da freguezia de Nossa Senhora da Penha do Morro do Coco.— Reconheça a firma.

Banco Nacional Brazileiro, por seu director, pedindo que seja relacionada a quantia de 782$375.— O credito já está incluido na totalidade dos creditos arrolados.

Companhia Brazileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerc, pedindo pagamento das quantias de 1:333$300 e 400$, de fornecimentos feitos á Escola Polytechnica.—Aguarde opportunidade.

Manoel Theophilo Maia de Lima.—A prova incumbe ao requerente e não a este ministerio.

Engenheiro Gabriel Junqueira, pedindo certidão do teor da intimação ou ordem transmittida pelo director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado.—Compareça na Directoria de Contabilidade.

— —

Expediente de 18 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despacho livre de direito na Alfandega desta Capital duas caixas, uma contendo livros com capa de papelão, e outra artigos para laboratorio, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Hohenstaufen*, pesando bruto 133 kilogrammas sob a marca S. P. e ns. 3.3 5 e 3.35[illegible], destinadas a esta repartição;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses para que seja analysada uma lata com biscouto, marca combinação, fabricada por Leal Santos & Comp., no Rio Grande do Sul e apprehendida á rua do Lavradio numero 174;

Ao director Geral da Fazenda Municipal afim de que seja esta repartição informada do nome do proprietario do predio á rua Daniel Caraciro n. 11;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio para que seja indemnizado o porteiro desta directoria, Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 190$00, que despendeu com as despezas de prompto pagamento desta repartição, durante o mez de janeiro ultimo.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director a folha na importancia de 23$831, de pagamento do auxiliar interino da pharmacia do Hospital de S. Sebastião, relativa ao mez de janeiro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina os diplomas, registrados, pertencentes aos pharmaceuticos Miguel Doria e Ernesto Doria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Manoel Pinto Fernandes, Bento dos Santos, Lozendo de Almeida Garcia, Leopoldo Dutra da Silva, Luiz Manoel Bastos, Jorge Vogeler e Manoel Ernesto de Araujo.

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1910

Augusto Pugnaloni (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Augusto Pugnaloni (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Augusto Pugnaloni (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Augusto Pugnaloni (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Guilhermina Lisbôa Schimidt (2º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio Pereira Rocha (2º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio José da Costa Barros (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Anna Joaquina de Souza Costa (5º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Joaquim Gonçalves Servos (5º districto).—Approvado nos termos da informação.

Benjamim Barbejat (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Deolinda Vaz (6º districto).—Approvado nos termos da informação.

J. Mourão & Comp. (6º districto).—Approvado nos termos da informação.

José Caetano de Almeida (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Philomena de Jesus Tavares (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Alves Pinto Guedes (8º districto).—São concedidos 90 dias.

José Mendes Pacheco.—Não pode ser attendido.

Dykmans & Van Essche.—Certifique-se.

Joaquim Caetano Leal Sardinha.—Deferido.

Empreza do Navegação Rio de Janeiro.—Deferido.

— —

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente, foram transferidos:

O escrevente do 5º districto policial Erasmo de Castro, para a 14ª districto, e deste para aquelle, o escrevente João Bonuma;

Os commissarios Candido Maximo de Lafayete Coimbra, que se acha licenciado, e bem assim Alvaro Barcellos, que o substituo interinamente, do 5º districto para o 20º e deste para o 23º districto o commissario Antonio de Souza Figueiredo; do 23º districto para o 14º o commissario Olympio Baptista da Silva; e do 11º districto para o 5º o commissario Luiz Clapp;

O 1º supplente do delegado do 4º districto policial Dr. Heleodoro Fernandes de Barros, para o 23º districto.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado Frederico Mauro Moore para o logar de continuo do Thesouro Nacional.

—Por outro, de 19 do mesmo mez, foi exonerado, por abandono de emprego, Francisco de Aguiar Telles de Menezes do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pacatuba, Estado de Sergipe.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier:

De seis mezes, com vencimentos a que tiver direito, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal, no Pará, José de Brito Manso Filho;

De 90 dias, com a metade da diaria, em prorogação, ao operario da Imprensa Nacional, Oswaldo Osmar Coutinho de Moraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de fevereiro de 1910

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 104—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Imprensa Nacional n. 154, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 103 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 1/103, com a marca Imprensa Nacional— 1910— Rio de Janeiro, vindas da Belgica no vapor *S. Paulo*, destinadas áquelle estabelecimento.

N. 105—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 12 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o praso de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 106—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 12 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o praso de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

N. 111—Peço-vos digneis de informar si vos foi remettido com o officio da extincta Directoria do Expediente n. 229, de 17 de março de 1908, um processo sobre classificação de mercadorias, iniciado a requerimento de João Ramos & Comp.

N. 112—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo ouvido o Dr. procurador geral da Fazenda e o director da Receita, e conformando-se com os pareceres dos mesmos, resolveu, por despacho de 12 do corrente, negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 1.849, de 13 de outubro ultimo, interposto pela companhia de mineração *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*, da decisão desa alfandega negando-lhe isenção de direitos para 100 lampadas electricas recebidas de Liverpool, pelo vapor *Phidias*, entrado neste porto em 11 de agosto do anno passado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 7—Peço-vos providencias no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 4.142 a 4.144, do valor nominal de 1:000$ cada uma, emittidas em 1886, do juro annual de 5 % e inscriptas em nome de D. Margarida de Almeida, como se verifica do processo enviado com o officio da Caixa da Amortização, n. 27, de 28 de janeiro ultimo.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3 — Remettendo o incluso officio do procurador dos patrimonios, de 7 de janeiro ultimo, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, informeis sobre o recolhimento das quantias nelle mencionadas e sob que titulos de receita foram escripturadas.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 11 — Requisito-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, duas autorizações de passes para o exercicio de 1910, sendo uma para o collector em Carmo e Sumidouro, Zacharias Vieira da Motta, entre as estações de Porto Novo do Cunha e Central, e outra para o collector em Sapucaia, João Moreira Gomes, entre as estações Central a Entre Rios e ramal do Porto Novo, conforme solicitaram os referidos funccionarios em officios ns. 70, de 21 e 89, de 22 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. director da Estatistica Commercial.

N. 20—Devolvendo-vos o incluso requerimento transmittido com o vosso officio n. 14, de 2 do corrente mez, no qual José Martins da Silva Sobrinho, 1º escripturario dessa repartição, solicita seis mezes de licença, para tratamento de saude, peço-vos dizer sobre o merecimento do mesmo pedido, como exige a circular n. 188, de 29 de novembro de 1894.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 21 —Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 13 de janeiro ultimo, que concede tres mezes de licença ao escrevente dessa inspectoria, Leopoldo Coelho de Gouvêa, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Sr. engenheiro João Vieira de Barcellos:

N. 22.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos Antonio van Erven, proprietario da fabrica de lacticinios em sua fazenda «Monte Verde», municipio de S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, por cuja conta correrão quaesquer despezas.

—Sr. director da Estrada de Ferro de Therezopolis:

N. 23.—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, peço-vos providencieis no sentido de ser concedido ao agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Eurico Cavalcante de Albuquerque Lacerda, passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente exercicio, nas linhas dessa linha ferrea.

— Sr. Superintendente da *The Leopoldina Railway Company, limited* :

N. 24 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente mez, peço-vos providencieis no sentido de ser concedido ao agente fiscal dos impostos de consumo da 2ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Monteiro de Seixas, passe de ida e volta, em 1ª classe, no corrente exercicio, entre as estações de Mauá e Meio da Serra de Petropolis e desta á da Estrella.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 9 —Remetto-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, o incluso processo relativo á fiança no valor de 1:200$, prestada por José Machado de Vasconcellos, como reforço da que anteriormente offereceu, na importancia de 1:800$, para garantia da responsabilidade de D. Lybia de Mello Souza, e da de seus prepostos, no logar de agente do Correio da Avenida Central, nesta Capital,

N. 10 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, o processo que acompanha o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 12, de 2 de dezembro do anno proximo findo, relativo a fiança prestada pelo escrivão da collectoria das rendas foderaes em S. Leopoldo, no mesmo Estado, Theodomiro Pinto da Fonseca, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 15—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 do corrente, que concede tres mezes de licença ao porteiro da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Antonio Pedro Serra dos Santos, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Aprigio Duarte Filho, na petição encaminhada com o vosso officio n. 3, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria do receita, do material de irrigação constante da inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino á sua fazenda, sita á margem do Rio S. Francisco, municipio de Joazeiro, nesse Estado.

N. 18—Afim de que a respeito seja ouvido o procurador fiscal nesse Estado, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, remetto-vos, o incluso processo relativo á petição em que o coronel José Abrahão Cohin, cessionario da massa concordataria Marchesini & Raimond, trata do executivo fiscal movido contra a referida firma, perante o Juiz Federal, nessa Capital, para cobrança da quantia de 78:089$427, proveniente de imposto de consumo que deixou de ser arrecadado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a irmã superiora do Collegio da Immaculada Conceição dessa capital, na petição transmittida com o vosso officio n. 7, de 12 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo collegio da quantia de 4:207$615, correspondente á quota do beneficio de loterias que lhe compete, relativa ao anno findo, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em «movimento de fundos», como remessa feita ao Thesouro.

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 63, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes da inclusa relação, destinados á commissão de obras contra as seccas.

Confirmo assim meu telegramma de 14 deste mez.

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente, que concede tres mezes de licença ao 2º escripturario dessa delegacia, Augusto Lessa, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 5—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, que concede 90 dias de licença, em prorogação, ao 4º escripturario dessa delegacia, Oswaldo Mesquita Barretto, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 8 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 12, de 18 do mez proximo findo, relativo á isenção de direitos solicitados pelo director do Collegio D. Viçoso, para as peças de um gabinete de physica e chimica a serem importadas com destino ao mesmo collegio, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, providencieis para que seja satisfeita a exigencia do parecer da então Directoria das Rendas, constante do mesmo processo, que, opportunamente, restituireis ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente, que concede 90 dias de licença ao commandante dos guardas da alfandega desse Estado, José Thomaz do Couto Junior, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 207, de 8 de outubro do anno passado, interposto por Salvador Picanço, da decisão pela qual a Alfandega de Paranaguá mandou classificar como carros de duas rodas, do art. 803, da Tarifa, sujeitos á taxa de 4$500 por kilo, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 3.440, de 15 de julho daquelle anno, como eixos, forquilhas e buchas para carros, do art. 807, para a taxa de 400 réis, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 5, de 10 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu por despacho de 31 do mesmo mez, approvar a proposta que faz Alcebiades Rotoli, escrivão da Collectoria das Rendas Foderaes em Prudentopolis, nesse Estado, de Francisco José de Castro para seu preposto.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 16—Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 do corrente, que concede um anno de licença ao contador dessa delegacia, bacharel Thomaz de Lemos Duarte, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy :

N. 2—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 88, de 8 de dezembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Adelaide Gonçalves Franco de Sá, viuva de Antonio Celestino Franco de Sá, ex-inspector aposentado da extincta thesouraria de Fazenda desse Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, providencieis para que sejam apresentadas as certidões a que se refere o parecer da Directoria do Contencioso, constante do mesmo processo, que, opportunamente, restituireis ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 23—Em relação ao assumpto de que trata o vosso telegramma de 10 do mez proximo findo, em que consultaes si podeis fazer entrega ao director da Escola de Engenharia, nesse Estado, do credito de 15:800$, destinado á installação das Escolas de Aprendizes e Artifices nesse mesmo Estado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a consulta já foi resolvida por despacho do Sr. ministro, proferido sobre o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 67, de 17 daquelle mez.

N. 24—Para se poder resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 16, de 17 do mez proximo findo, em que Alvaro Nunes Pereira, presidente da Sociedade Humanitaria Padre Cacique, solicita que seja entregue ao Collegio Santa Thereza a quota do beneficio de loterias relativa ao semestre de julho a dezembro do anno passado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, informeis si se trata do Asylo de Mendicidade do Padre Cacique, nessa capital, e a quem tem sido entregues as contribuições dos semestres anteriores.

N. 25—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 593, de 6 de outubro do anno passado, interposto por Adolpho Dörken da decisão pela qual a alfandega dessa capital mandou classificar como oleado para forrar salas, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 589 da tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho como cortiça em obras simples, da taxa de 300 réis, resolveu, por despacho de 20 do mez proximo findo tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão considerada como omissa, sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

N. 26—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 1, de 5 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiaes constantes da inclusa relação, destinados ao serviço da pharmacia da brigada militar do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 25—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 11 do corrente, que concedem sessenta dias de licença ao ajudante do inspector da Alfandega de Santos, bacharel Virgilio Gonçalves Torres, e dois mezes ao collector das rendas foderaes em S. Bernardo, Joaquim Branco, para tratamento de saude

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1910 (*)

Circular n. 5 — Recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas que, além dos telegrammas sobre a renda mensal arrecadada, e que são expedidos de conformidade com a circular n. 8, de 23 de maio de 1900, publicada do *Diario Official* de 24 do mesmo mez deverão expedir outros a esta mesma directoria, nos restrictos termos da circular n. 13, de 8 de maio de 1907, não comprehendendo quaesquer depositos.—*Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

Dia 19

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 23 — Tendo esta directoria de cumprir o que dispõem o art. 2º, letra *c*, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e art. 101, n. 3, do regulamento approvado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, rogo vossas ordens para que, até o dia 28 deste mez, seja enviada a esta directoria a proposta do orçamento da receita dessa estrada de ferro para o exercicio de 1911.— Identicos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Directoria Geral dos Correios, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, director dos Telegraphos Nacionaes, director da Casa de Correcção, director da Contabilidade da Guerra, director da Contabilidade da Marinha, superintendente da Quinta da Boa Vista e superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 32—Tendo de cumprir o que dispõem o art. 2º, letras *b* e *c*, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e o art. 101, ns. 2 e 3, do regulamento approvado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, solicito vossas ordens para que as pagadorias do Thesouro Nacional remettam directamente a esta Directoria da Receita, até o segundo dia util de cada mez, uma demonstração da receita porventura arrecadada pelas mesmas pagadorias durante o mez anterior, devidamente discriminada pelos titulos orçamentarios respectivos e designada, em columna especial, a que fôr arrecadada em ouro.

—Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 33.—Tendo de cumprir o que dispõem o artigo 11, letras *b* e *c*, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e o artigo 101, ns. 2 e 3, do regulamento approvado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, solicito vossas ordens para que a Thesouraria do Thesouro Nacional remetta directamente a esta Directoria da Receita, até o segundo dia util de cada mez, uma demonstração da receita porventura arrecadada pela mesma Thesouraria durante o mez anterior, devidamente discriminada pelos titulos orçamentarios respectivos, e designada, em columna especial, a que fôr arrecadada em ouro.

Solicito-vos igualmente providencias no sentido da mesma Thesouraria enviar a esta directoria uma relação das importancias dos saldos recolhidos, mensalmente, pelas repartições arrecadadoras do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, com designação de cada uma das referidas repartições.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 26 — Não tendo sido, até a presente data, cumprida a ordem desta directoria, sob n. 15, de 5 de fevereiro de 1909, dirigida ao vosso antecessor, reitero a recommendação constante da mesma ordem, afim de que se possa dar solução ao respectivo processo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 22 — Constantemente, esta directoria reclama contra a falta de ordem na publicação de seu expediente no *Diario Official*, de modo que sempre é publicado novamente, por incorrecções. E para que não continue semelhante inconveniente, solicito vossas ordens a respeito.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 171—Tendo o delegado fiscal no Rio Grande do Norte, no officio n. 6, de 5 de fevereiro corrente, communicado a esta directoria ter devolvido a essa repartição 40:965$, em sellos do imposto do consumo estrangeiro, recommendo-vos que, depois da necessaria verificação e contagem, façais os mesmos entrar novamente em circulação, caso estejam em bom estado.

N. 172—Providenciai para que á Collectoria Federal em Barra Mansa seja remettida a quantia de 100$, em estampilhas dos impostos de consumo, da taxa abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 14 do corrente, sendo 2.000 estampilhas de 50 réis.

N. 173 — Providenciai para que á Collectoria Federal em Valença seja remettida a quantia de 122$500, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 28, de 16 do corrente, sendo 2.000 estampilhas de 25 réis, 1.500 cintas de 20, 125 de 100 e 100 de 300 réis.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 5 — Junto vos restituo o processo de restituição de direitos dos negociantes dessa praça Zona & Comp., uma vez não poder esta directoria submettel-a á apreciação do Sr. ministro, á vista das irregularidades do mesmo processo e constantes dos pareceres.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5—Para que possa ter o devido andamento a petição de José Joaquim Gomes, datada de 6 de abril de 1907, convem que informeis si já foi encontrado o processo de infracção instaurado contra o supplicante no anno de 1900, a que se refere o vosso officio n. 8, de 20 de abril de 1909, e, no caso affirmativo, providencieis para que seja o mesmo enviado a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 4, de 27 de janeiro proximo findo, incluso vos transmitto o processo que motivou a expedição da ordem desta directoria n. 51, de 31 dezembro do anno passado.

N. 13 — Communicae-vos que, nesta data, autorizei a Casa da Moeda a fornecer a essa repartição a importancia de 5:000$, em estampilhas do sello adhesivo, conforme requisitastes em officio n. 6, de 5 de fevereiro corrente.

Chamo vossa attenção para a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, que manda discriminar o movimento das estampilhas nos tres mezes anteriores.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13—Transmitto-vos o incluso processo, de P. Amazonas, de que trata o officio dessa delegacia n. 651, de 28 de dezembro de 1909, afim de proceder-des na fórma do parecer exarado por esta directoria.

N. 14 — Transmitto-vos o incluso processo de infracção instaurado contra Antonio Trevisan, de que trata o officio dessa delegacia n. 632, de 28 de dezembro de 1909, afim de proceder-des na fórma indicada no mesmo processo.

N. 15 — Afim de ser presente á Alfandega de Santos, junto vos transmitto o aviso n. 71, de 30 de agosto de 1909, do Ministerio das Relações Exteriores, tratando sobre uma factura legalizada com rasuras pelo Consulado Geral de Antuerpia.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Mariçá:

N. 2—Recommendo-vos que enviei a esta directoria os processos de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurados contra o negociante Antonio Pinto Guerra, em virtude de apprehensões de vinho de laranja, pelo mesmo fabricado.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 6—Transmitto vos, para que prestei a respeito as informações precisas, a petição do agente fiscal dos impostos de consumo Mario Werneck de Castro, encaminhada a esta directoria com o officio n. 16, de 12 do corrente, da Collectoria Federal de Itaborahy.

N. 7—Recommendo-vos que declareis si o agente fiscal Vicente Licena recolheu a importancia da assignatura do *Diario Official* nessa collectoria, e si a mesma é de semestre ou de anno, visto o officio n. 16, de 11 do corrente, dessa exactoria, nada dizer a respeito.

— Sr. collector das Rendas de Santo Antonio de Padua:

N. 3—Recommendo-vos, em resposta ao vosso officio n. 10, de 11 do corrente, que enviei a esta directoria a demonstração das estampilhas do sello adhesivo, que deixou de acompanhar o mesmo officio.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Vassouras:

N. 4—Transmitto-vos para ser entregue ao agente fiscal da 18ª circumscripção, Carlos Crispiniano da Fonseca, o incluso passe remettido pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de [illegible]:

N. 3—Recommendo-vos que enviei a esta directoria os processos de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurados contra o negociante Antonio Pinto Guerra, de Nitheroy, em virtude de apprehensões de — vinho de laranja, pelo mesmo fabricado.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

D. Henriqueta Monteiro do Vasconcellos, pedindo a continuação do pagamento de sua pensão do montepio militar. — Satisfaça a exigencia do parecer.

D. Anna Maria de Oliveira, representada por seu tutor Bernardo da Fonseca Marques, pedindo pagamento do montepio que deixou de receber.—Satisfaça a exigencia da ultima parte da informação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de 1910

Tenente-coronel Francisco Mascarenhas Machado.— Prove a propriedade dos titulos e que estes acham-se desembaraçados.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1910

Olympio dos Santos Pimentel.— Restitua-se a quantia de 49$685, levando-se a receita a despeza á annular.

José Luiz Segura.—Volte á 2ª Sub-Directoria.

G. Estivenne & Comp.—Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer.

Carlos Chrisman.—Estando provado que a patente de registro foi por engano tomada

---

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

em nome de um dos socios da firma em vez desta, faça-se a transferencia requerida, ficando sem effeito o despacho supra.

José Carneiro.—Prove o direito que lhe assiste de requerer em nome de terceiros.

Joaquim Soares de Almeida.—Pague o imposto em debito.

Antonio Marcellino de Araujo.—Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda e proceda-se na fórma do parecer.

Pedro Candido de Figueiredo.—Transfira-se. Imponho a Ricardo Rodrigues Gonçalves a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Claudio Pinheiro.—Dê-se a baixa.

Arthur Ferreira Lemos.—Transfira-se.

Carlos Conteville.—Em face do parecer, altere-se para 1910 a classificação para machinas agricolas e balanças.

Gomes de Castro & Irmão.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 7:920$ pa a 6:000$ para 1910.

Francisco de Oliveira Leite.—Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 49$500, levando-se a despeza á receita a annullar.

Soares, Irmão & Comp.—Dê-se a baixa.

Alvaro Gomes do Mattos.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:80 $ para 3:600$ para 1910.

Francisco Ferreira.—Transfira se.

Rodrigo de Carvalho e outros.—Tranfira-se.

Laura Pinto e outra.—Transfira-se.

José Perrota.—Transfira-se. Imponho ao vendedor Antonio de Paiva Brito a multa de 20$000, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Francisco Esteves Coutinho.—Transfira-se.

Apollinario José Pinheiro.—Transfira-se.

Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.—Volte á 2ª sub-directoria.

Officio da 2ª Vara de Orphãos sem numero, de 27 de novembro de 1909.—Exonere-se de dous mezes do exercicio de 1919, note-se a interdicção no exercicio de 1900 e volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas, o que, feito, archive-se.

Rosa Etelvina de Souza.—Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, relativa ao predio n. 136 da rua S. Francisco de Assis, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Quanto ao de n. 38 da rua Cesaria nada ha que deferir, por ser a divida procedente.

Henrique Barbosa.—Transfira-se.

Austreclina Braga.—Exonere-se de sete mezes do exercicio de 1909, note-se no de 1910 a demolição e volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas, o que, feito, archive-se.

G. S. Machado.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:80 $ para 1910.

Alfredo Henrique Franco.—Transfira-se.

A. Barbosa Coimbra.—Estando finda a diligencia, archive-se.

Julio Augusto de Oliveira.—Satisfaça a exigencia.

Auto n. 22

Contra Carvalho Bastos & Sampaio, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 224, foi lavrado auto por terem exposto á venda vinagre sellado com sello destinado a vinho estrangeiro.

Allegam os autoados que conforme o cartão apresentado ao ser lavrado o auto e junto ao mesmo, adquiriram a mercadoria a G. Affonso & Comp., agentes da Companhia Geral de Agricultura de Vinhos do Alto Douro e estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 6 e, na confiança, sem repararem nos sellos, expuzeram á venda.

Intimados G. Affonso & Comp., allegam que, como se póde verificar da escripturação, não venderam no dia indicado no cartão, uma só garrafa de vinagre, cujo preço de duzia é 12$ e não 14$400, como está no cartão apresentado pelos autoados, sendo esta importancia o custo de 12 garrafas de vinho, que, segundo a sua escripturação, foram naquelle dia vendidas a dinheiro. Dizem ainda que o cartão exhibido está viciado, sendo a palavra vinho alterada para vinagre e além disso é provavel que os autoados aproveitassem garrafas vasias, e, em falta de sello, empregassem os de vinho.

Analysada a mercadoria pelo Laboratorio Nacional de Analyses, resultou ser um vinho natural, quasi completamente acetificado, parecendo ser de origem estrangeira.

Informando, o agente fiscal entra em considerações no sentido de demonstrar a improcedencia da defesa de G. Affonso & Comp.

Examinando as peças do processo e as razões de defesa, fica demonstrado que a mercadoria apprehendida foi vendida por G. Affonso & Comp. e exposta á venda pelos autoados do mesmo modo por que fôra adquirida áquella firma.

A firma G. Affonso & Comp. procura defender-se, occultando a verdade, quando, de uma exposição exacta e leal do facto, não lhe podia advir prejuizo.

Considerando, entretanto, que a bebida rotulada como vinagre e sellada como vinho, era de facto vinho, mas acetificado;

Considerando que a firma vendedora, empregando no vinho acetificado o sello destinado ao mesmo vinho em seu estado natural, não teve intuito de fraude, porquanto não só applicara as estampilhas adquiridas para a mesma bebida, como tambem empregara taxa superior; e,

Considerando que a bebida é de facto vinho, embora alterado pela acetificação, e que, si houvessem de ser empregadas as estampilhas apropriadas, sómente poderiam ser adquiridas com autorização, o que daria a secretaria para o importador um duplo pagamento de imposto, julgo improcedente o auto por se não ter dado infracção.—Recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro.

Auto n. 125

Contra M. Bastos & Irmãos, estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 147, foi lavrado auto por haver applicado em seus productos sellos de modo a serem facilmente transferidos para outros.

Allegam os autoados que, pela difficuldade de adherencia, os sellos ficam mal collados, sem que haja o proposito de os transferir-os em outros productos, tanto que a pequena parte de seu *stock* foi assim encontrada.

O auto, pois, funda-se em presumpção que esta, por mais vehemente, não dá logar á imposição de pena.

O agente fiscal autoante informa que a mercadoria apprehendida não foi vista no *stock*, foi encontrada á primeira vista, accrescendo ainda que o movimento dos livros da fabrica dos autoados, não corresponde ao seu desenvolvimento.

Estando provado que as estampilhas foram collocadas pela maneira determinada no regulamento, podendo por isso ser transferidas de uma para outra garrafa, que contitue infracção punida pelo mesmo regulamento, julgo procedente o auto e imponho a M. Bastos & Irmãos, a multa de 100$, minimo do art. 122 n. I, letra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intimem-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 19 DE FEVEREIRO DE 1910

Debito

Caixa:				
Bilhetes a emittir			53.953:170$000	
Moeda subsidiaria			10:575$696	53.963:745$696
Caixa, ouro:				
Em deposito:	£	8.781.997-0-0	140.511:952$000	
» »	Francos	34.174.830	21.733:234$093	
» »	Marcos	14.262.660	11.197:764$108	
» »	Ouro nacional	183.440.000	330:192$000	
» »	Dollars	16.030.272 1/2	52.832:621$161	
» »	Corôas austriacas	1.420	942$653	
» »	Pesos argentinos	33.460	106:393$200	
» »	Réis fortes	4.000	14$244	
» »	Liras	1.230	782$193	
» »	Pesetas	125.050	79:524$630	226.793:424$161
				280.757:170$857

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		279.935:240$000	
» resgatados dilacerados	4.784:480$000		
» resgatados	48.334:760$000	53.149:240$000	
Em circulação			226.786:000$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			53.953:170$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18.000$000
			280.757:170$000

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.— Dr. *Henrique Augusto de Oliveira*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *João Gomes R. Filho*, thesoureiro.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1910

Leopoldo C. de Gouvêa.—Registro.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 83 — Submettendo á approvação em obediencia ao disposto no art. 495 do decreto n. 7.751, de dezembro ultimo, o regulamento interno para os serviços a cargo desta repartição.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente :

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis referentes ao requerimento em que o capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva pede collocação na respectiva escala, acima dos seus collegas Manoel Theodorico Machado Dutra, Caio Pinheiro de Vasconcellos e Pedro Max Fernando de Frontin ;

Foi concedida ao invalido foguista extranumerario José Maria Braga do Nascimento licença para residir fóra do asylo, neste capital, percebendo o soldo e o valor da ração.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 730—Rogo vos digneis de providenciar, afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Pernambuco, com o credito de 300$333, da conta da verba 23—Munições navaes, do exercicio de 1909, para occorrer ao pagamento devido á Empreza de Illuminação a Gaz, do Recife, pelo gaz consumido na companhia do Porto do dito Estado e respectivas dependencias, no quarto trimestre do anno proximo findo.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 729 — Em resposta ao vosso aviso n. 4, de 27 de dezembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa relação dos funccionarios deste ministerio que estão autorizados a fazer uso official do telegrapho :

Relação a que se refere o aviso n. 729, desta data

Estado-maior do ministro
Chefe do Estado-Maior da Armada
Superintendente do navegação
Inspector de portos e costas
Inspector de marinha
Inspector de engenharia naval
Inspector de fazenda e fiscalização
Inspector de saude naval
Director geral do expediente
Director geral de contabilidade
Inspectores de arsenaes de marinha
Directores de depositos navaes
Sub-chefe do Estado-Maior da Armada
Sub-inspector de portos e costas
Director de pharóes
Director de hydrographia e oceanographia
Capitães de portos
Commandantes de forças navaes, navios
Commandantes das fortalezas de marinha
Chefes, do corpo de marinheiros nacionaes e
Batalhão naval
Commandantes das escolas de aprendizes marinheiros
Pharoleiros, encarregados de todos os pharóes da Republica.

Gabinete do Ministro do Mar, 19 de fevereiro de 1910. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 732 —Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Piauhy, com o credito de 1:5..$, a conta da verba 27—Fretes, passagens, etc.—Pessoal do exercicio de 1909, do qual é credora a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, para attender ao pagamento de uma passagem do porto da Parnahyba ao de Tutoya, para o ex-commandante da Escola de Aprendizes daquelle Estado.

Fica annullada a escripturação respectiva a importancia do credito.

N. 731 — Tendo sido a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina contemplada na distribuição de creditos do exercicio de 1909 com a importancia de 3:600$ para o pagamento do aluguel de casa e ficando sem applicação essa importancia visto que a mesma escola funcciona em proprio nacional, rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado seja autorizada a despender a referida importancia de 3.600$, da verba 28—Eventuaes de 1909— na compra de moveis para o alludido estabelecimento de ensino.

Requerimentos despachados

Protoginio de Miranda Sá Sobral (Campos). —Selle a petição.

João Baptista da Cruz. — Apresente-se no gabinete do Sr. ministro.

Carlos Campos (cirurgião dentista). — Indeferido.

Dodsworth & Comp. — Compareça á Directoria do Expediente.

Antonio Borges de Castro. — Selle o documento.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente :

Foi nomeado adjunto da 3ª secção do Estado-Maior do Exercito o major Abeilard de Queiroz ;

Foi exonerado, a pedido, do logar de assistente do quartel general do inspector permanente da 5ª região o 1º tenente José Pinheiro de Ulhôa Cintra.

Expediente de 10 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias :

NoThesouro Nacional :

De 27:776$831 a Janowitzer Walle & Comp., (aviso n. 80) ;

De 35:537$330, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 10$; a Borlido Maia & Comp., 73$400 ; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 619$800 ; a F. P. Passos & Filho, 10:844$500; a Ferreira, Passarello & Comp., 1:043$430 ; a Gonçalves Castro & Comp., 72$300 ; a H. Smith, 207$800 ; a J. M. Camanho, 60$; a José Th. de Aquino e Castro, 1:922$800 ; a José da Silva & Comp., 1:747$800; a Lapert, Irmão & Comp., 1$; a Moreira Barbosa 1:435$400 ; a Oscar Taves & Comp., 270$; a Pacheco Moreira & Comp., 9:150$; a Rodrigo Vianna, 8:011$; a Villas Boas & Comp., 32$150 e a Vidal, Baptista & Comp., 2$ (aviso n. 81) :

Nas delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados, distribuindo-se para isso o necessario credito :

Em Pernambuco, de 544$530 á Companhia do Beberibe ;

No Rio Grande do Sul, de 6:085$852 a Manoel Lourenço do Nascimento ;

— Ao presidente do Tribunal de Contas, communicando haver sido aberto o credito de 5:000$ para pagamento de soldo aos vitalicios reformados do Brazil ;

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando, em resposta ao exposto em telegramma do [illegible] do inspector [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

—Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando pôr á disposição do commandante da Escola de Estado Maior o major Estanisláo Vieira Pamplona, afim de se encarregar do ensino pratico de telegraphia e telephonia.

—Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, autorizando a conservar, em vista das exigencias do serviço, os 20 serventes extranumerarios mandados admittir por aviso de 31 de dezembro de 1908.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 19 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 15:052$680 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (requisitado por officio n. 95, aviso n. 355);

De 6:832$ idem, idem á mesma em novembro e dezembro ultimos (idem, idem n. 97, aviso n. 356);

De 101:214$329 idem, idem á mesma em novembro e dezembro ultimos (idem, idem n. 98, aviso n. 357);

De 14:342$483 idem, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em novembro e dezembro ultimos (idem, idem n. 59, aviso n. 358);

De 1:000$ restituição a A. J. Ferreira Leal, (aviso n. 359);

De 1:000$ idem a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 360);

De 9:1[illegible]$400 a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo (requisitado por officios ns. 278 e 383 c/; aviso n. 331).

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1910

Francisca Martins dos Reis, viuva de Ernesto Pereira dos Reis, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Maria Arzilla Salles Moreira, viuva de Adolpho Moreira Paz, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido.— Apresente a certidão do nascimento de seu filho Domingos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Pery Guimarães, para tratar de sua saude.

—Por outra de igual data, foram concedidos dous mezes de licença ao auxiliar de escripta da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro Octacilio Bernardino Paranhos da Silva.

Expediente de 19 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que foram approvadas as contas apresentadas pela companhia *Great Western* para a fixação do custo das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de Antonio Olyntho a Pesqueira, na importancia de £ 30.477-1-3, ouro, e 2.071:646$344, papel, e mais o custo do material rodante, na de £ 30.448-8-8, ouro, e de 20:846$900, papel, regulando para a taxa média do cambio, durante o periodo da construcção, o disposto na clausula 9ª da revisão do contracto approvado por dec. n. 5.257, de 26 de julho de 1904;

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que foi autorizada a renovação dos trilhos, no trecho entre Russinho e Gravatá, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, na importancia de £ 3.054-9-6, ouro, de accôrdo com os preços das facturas;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que a Inspecção Geral das Obras Publicas foi autorizada a mandar proceder á demolição, a bem da saude publica, do predio n. 50 da rua da Gloria.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda haver sido autorizada a Companhia *Port of Pará* a inaugurar não só o 2º trecho de cáes, como tambem o armazem n. 2, daquelle porto.

—Devolveu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, com o parecer sobre o assumpto, prestado pelo engenheiro do 4º Districto da Repartição Federal de Fiscalização, Joaquim Elias Moniz, o requerimento de Alcibiades Leite pedindo privilegio para construir uma ponte elevada ligando esta Capital á do Estado do Rio de Janeiro.

—Solicitaram-se do Ministerio da Marinha providencias no sentido de, pela Capitania do Porto, ser impedido aos tripulantes de barcos caieiros retirarem moinha das margens da ilha de Paquetá, em detrimento da canalização da agua da mesma ilha.

Requerimentos despachados

Concessionario da Estrada de Ferro Electrica da Capital Federal á cidade de Petropolis, pedindo approvação da parte que deixou de ser approvada, do trecho dos estudos desua linha ao longo das avenidas do cáes do porto.—Os decretos n. 5.187, de 5 de abril de 1904, e n. 5.891, de 18 de abril de 1906, dão ao supplicante o direito de ser o Governo conceder o trafego por linhas ferreas nas avenidas comprehendidas no projecto das obras do porto do Rio de Janeiro» ligar aquellas, por meio de um ramal, mediante as condições que o Governo estabelecer.

Ora, é certo que concessão foi feita a *Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company* para trafegar uma linha de bonds pela Avenida do Mangue e por um trecho da Avenida do Cáes, embora essa linha fosse construida por conta do Governo e a concessão do trafego seja precaria.

Foi, pois, effectivamente, preenchida a condição estipulada nos decretos citados, para que o requerente tenha direito, na fórma do seu contracto, a fazer a ligação neste determinada.

Mas, essa ligação tem de ser por um ramal de sua linha electrica para a via construida nas avenidas (clausula I, paragrapho unico, de cada um daquelles decretos); o seu traçado tem de obedecer aos termos de novação do contracto de 31 de agosto de 1905, e terá o Governo o direito de estabelecer condições que impeçam a perturbação do trafego intenso da faixa interna do porto.

Nestas condições, cumpre ao requerente, nos termos da clausula II do decreto n. 6.999, de 25 de junho de 1908, apresentar os estudos do ramal de ligação, que completem os approvados por aquelle decreto.

Irmandade da Cruz dos Militares, pedindo dispensa da collocação de hydrometro no predio de sua propriedade, á rua General Bruce n. 34.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commer

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1910

Manoel Vianna Coutinho, pedindo [illegible] provisoria para a sua invenção de novo processo ou systema de solidificação leite da seringueira, cautchouc e outros lares.»—Satisfaça as disposições do [illegible] do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro 1882.

João Luiz Bianchi, pedindo certidão melhoramentos na invenção do «Ex insecticida-Romêro, empregado no ex nio de qualquer especie de insectos desinfecções do ar athmospherico bitações.» privilegiada pela carta n. 5.637, de 26 de janeiro de 1909.—[illegible] no que consiste a invenção do me mento.

Directoria Geral de Agricultura e Ind Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de fevereiro de 1910

Officiou-se ao director da Estrada Ferro Central do Brazil, requisitando o porte, por conta deste ministerio, para touro caracú, de Bello Horizonte a destinado a Antonio Ferreira de Moraes.

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1910

Charlés Study propondo-se, mediante pagamento de 100:000$, pagaveis em annos, mostrar experimentalmente a possibilidade de augmentar-se o peso, [illegible] do gado nacional, cruzando o com individuos escolhidos de raças selecionadas. — Indeferido.

Dia 18

Olivo Macieira, exestacionario da [illegible] de meteorologia de 2ª classe de Aracé Aguarde vaga.

Roberto Capri, offerecendo certo nu de exemplares do jornal *Il Progresso* a ministerio.—Indeferido.

Conde de Avannandava, solicitando missão para installar um laboratorio fibricultura no edificio onde a Soc Nacional de Agricultura tem os seus tuarios.—Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 14 de fevereiro de 191

Sr. director geral de Estatistica:

Para que se possa, de conformidade art. 5º, n. 111, § 5º, do decreto n. 7.7 9 de dezembro de 1909, fazer o exame cesso das folhas de pagamento do pess officina typographica da repartição q rigis, peço, de ordem do Sr. ministro videncieis no sentido de ser remet esta Secretaria de Estado uma tabella venham discriminadas as diversas rias de artistas da mesma officina e spectivas diarias (officio n. 33).

De ordem do Sr. ministro, e tend vista o disposto no art. 35, da lei n. de 30 de dezembro de 1909, rogo vos de providenciar afim de que sejam [illegible] sos nas officinas typographicas dessa

ção 1.000 exemplares das tabellas explicativas do orçamento deste ministerio, para isso, cujo originaes já foram entregues ás mesmas officinas (officio n. 34).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 1, de 1 do corrente, agradeço a communicação que me fizestes de haverdes assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de director geral de Contabilidade Publica, para o qual fostes nomeado por decreto de 28 de janeiro proximo passado (officio n. 35).

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A quantia de 13:9[illegible]400, proveniente de passagens, transportes e fornecimentos feitos em proveito dos diversos nucleos coloniaes, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 283);

A Hartmann & Reichenback, Bastos Dias e Cia. & Soucasaux, das quantias de réis 8[illegible]700 aos primeiros, 67$800, ao segundo e 21:109$424, aos ultimos, conforme as contas, que se remettem, provenientes de varios fornecimentos feitos á Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 282);

A João Antonio da Silva, da quantia de [illegible]$ em que importa a conta do concerto de moveis desta Secretaria de Estado, em outubro do anno findo (aviso n. 281);

A J. P. da Cunha Pinto e Francisco Alves & Comp., da quantia de 67$600 em que importam as contas que se remettem, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 280);

A Manoel Lopes da Silva, servente da Junta Commercial da Capital Federal, da quantia de [illegible]0$ em que importa a folha de seus vencimentos, relativos ao mez de janeiro proximo passado; devendo a despeza ser registrada na verba 10—Pessoal sem notação— art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 279);

Ao jornal *O Diario de S. Paulo*, da quantia de [illegible]:5[illegible]2$[illegible]00 em que importa a conta, proveniente de publicações de propaganda, feitas por ordem desta Secretaria de Estado, em janeiro ultimo (aviso n. 278);

A conta da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, na importancia de 46$400, proveniente de transporte de dous animaes reproductores e da passagem do tratador dos referidos animaes, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 277);

A Henrique Rosa e á *The Rio de Janeiro Tramway Light Power Company, Limited*, as quantia de 440$397, em que importam as contas que se remettem, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, no anno passado (aviso n. 276);

A conta da Estrada de Ferro Minas e Rio, na importancia de 311$650, provenientes de passagens e transportes concedidos a immigrantes, no mez de julho proximo passado (aviso n. 275);

A Leuzinger & Comp., da quantia de [illegible]800, em que importa a conta de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, em dezembro ultimo (aviso n. 274);

A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, a quantia de 306$002 em que importa a conta de fornecimento de gaz ao Museu Nacional, no 4º trimestre, do anno proximo passado (aviso n. 273);

A *Imprensa*, da quantia de 3:000$ em que importa a conta proveniente de publicações feitas por ordem desta Secretaria de Estado, em janeiro ultimo (aviso n. 272);

Ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, da quantia de 63$ que lhe compete, para aluguel de casa, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 281.)

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja transferido para o actual exercicio o saldo de 3:700$, existente no Thesouro Nacional, do credito aberto pelo decreto n. 7.648, de 11 de novembro ultimo, consignação de 44:400$ para pessoal e material das Inspectorias Agricolas (aviso n. 285).

—Sr. director do Museu Nacional:

Tenho a honra de remetter-vos os inclusos papeis, capeados pelos avisos ns. 179 e 180, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que, preenchidas as formalidades que cumpre tem á essa repartição, sejam devolvidos á esta Secretaria, devidamente informados (officio n. 37).

Dia 17

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná:

Em solução ao vosso officio n. 2, de 21 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por conta do credito de 15:800$, distribuido á essa delegacia para o pessoal e despezas de installação da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, podeis attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal da dita escola, no mez de dezembro do anno passado, não havendo necessidade, portanto, do credito de 275$270, cuja demonstração me enviastes com o vosso citado officio (aviso n. 300).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 2, de 5 de janeiro ultimo, remetto-vos, devidamente rectificada, a conta de Thomaz Pereira & Comp., na importancia de 5$000 (aviso n. 299).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A' Repartição Geral dos Telegraphos, da conta, na importancia de 1:554$752, proveniente da construcção de uma linha e installação de um apparelho telegraphico de «Morse» no edificio deste ministerio (aviso n. 297);

A João Clementino da Silva, da gratificação de 40$, por serviços prestados ao Posto Zootechnico Federal, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 295);

A Bifano, Rocha & Comp., de duas contas de na importancia de 333$30[illegible], proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro proximo passado, á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 294);

Da conta do Mosteiro de S. Bento, na importancia total de 600$, relativa ao aluguel, no mez de janeiro proximo passado, do pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, occupado pelo escriptorio de immigração, da Directoria Geral do Serviço de Povoamento (aviso n. 292);

Ao *Jornal do Commercio*, da quantia de 1:825$, em que importa a conta, proveniente de publicações feitas, por ordem desta Secretaria de Estado, em janeiro proximo passado (aviso n. 291);

E solicitando que seja feito, no Thesouro Nacional, o adeantamento da quantia de 300$ ao almoxarife da Hospedaria da Ilha das Flores, Saturnino Nunes de Carvalho Lima, afim de attender, no corrente exercicio, a despezas miudas e de prompto pagamento; prestando contas, opportunamente, do emprego dado á referida quantia (aviso n. 293).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos providencias afim de que sejam mandadas informações a este ministerio sobre o saldo da verba 6ª, consignada a «Serviço nos Estados», titulo III, do orçamento de 1908, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de que se possa resolver acerca de um pedido de pagamento de passagens e transporte de bagagens, na importancia de 4:427$8[illegible], feito pela Companhia [illegible] de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 295).

Dia 18

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Satisfazendo o pedido feito no vosso officio n. 26, de 17 do corrente, tenho a honra de restituir-vos, devidamente classificadas e processadas, as 13 inclusas contas de Leandro Martins & Comp., na importancia total de 44:537$87[illegible], proveniente do fornecimento de moveis feito á commissão organizadora da Exposição Nacional de 1908 e de que tratou o aviso deste ministerio, n. 128, de 28 do mez proximo passado (aviso n. 306).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem distribuidos no Thesouro Nacional, por conta da consignação «Serviços nos Estados — Inspectores e auxiliares do Serviço de Povoamento, etc.», titulo IV, «Serviço de Colonização», verba III, art. 29 da vigente lei orçamentaria, os creditos seguintes, na importancia total de 28.850$: para pagamento da gratificação mensal de 700$, a cada um dos inspectores do Serviço de Povoamento engenheiros Braz Carneiro Nogueira da Gama e Ugo Moschini, no corrente exercicio, 16:800$; para pagamento da gratificação mensal de 700$ e da diaria de 10$ ao inspector do Serviço de Povoamento, no Estado do Rio de Janeiro, engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, tambem no exercicio corrente, 12:050$ (aviso n. 305).

—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á *Gazeta da Tarde* a quantia de 1:076$6[illegible], em que importa a inclusa conta, proveniente de publicações de propaganda, feitas em janeiro ultimo, por ordem desta secretaria de Estado (aviso n. 301);

—Rogo vos digneis de providenciar para que sejam distribuidos, por conta da consignação «Transporte de immigrantes para os Estados, etc.,» titulo III, Serviço do immigração, verba III, art. 29 da vigente lei orçamentaria, os seguintes creditos, na importancia total de 135:000$: á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, 5:000$; á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, 80:000$ e á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o de 50:000$, os quaes deverão ficar á disposição dos Inspectores do Serviço de Povoamento nos referidos Estados (aviso n. 304);

Tendo resolvido incumbir o official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Longeuber, de effectuar os pagamentos do pessoal e despezas de caracter urgente da Directoria de Industria Animal, comprehendendo o Posto Zootechnico Federal, com séde em Pinheiro, rogo-vos digneis de expedir as necessarias ordens afim de que ao dito funccionario seja entregue, no Thesouro Nacional, a quantia de 41:200$, a titulo de adeantamento, para o sopracitado fim e por conta das seguintes consignações da verba 7ª, do orçamento em vigor:

Titulo I—Pessoal—30 800$000;

Alimentação dos animaes—5.000$000;

[illegible] diaria [illegible] pessoal [illegible] e imprevistos—4:000$000;

Titulo II—[illegible] material [illegible]—1:400$000.

Dessa importancia prestará o mesmo funccionario as devidas contas opportunamente (aviso n. 307).

Requerimentos despachados

Il Corriere Italiano, pedindo seja adquirido pelo ministerio 3.000 exemplares, pelo preço de 15$000 cada um, do mesmo jornal, compromettendo-se sua directoria a publicar artigos de propaganda.—Indeferido.

Carlos Delgado de Carvalho, pedindo prorogação de prazo para entregar o trabalho «Estudo Economico dos Estados do Sul».—Compareça á Secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 18 de fevereiro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. VIVEIROS DE CASTRO

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cockrane e Arthur A. Ewerton e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 24 e 32, de 7 e 15 de fevereiro corrente, com os decretos ns. 7.849 e 7.856, de 3 e 9, que abrem os creditos de 4:127$000, papel, e 455$800, ouro, para occorrer á restituição de direitos á Camara Municipal de Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, e de 35:104$219, para o pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judiciaria.—O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

—Processo de concessão de aposentadoria ao secretario da policia do Districto Federal, João Machado Vieira do Amaral, com o vencimento annual de 8.076$555, correspondente a 47 annos, oito mezes e sete dias de serviço publico.—O Tribunal julgou illegal a concessão da aposentadoria de que se trata, por se haver fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 51, de 31 do mez passado, pedindo que á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz seja concedido o credito de 348$659, para pagamento, á conta da verba 9ª do exercicio de 1909, de meias etapas devidas ao major honorario do exercito João Crisostomo Moreira e 1º tenente reformado Francisco Joaquim Dantas, sendo ao primeiro, 289$800, e ao segundo 59$800.—O tribunal deu registro á distribuição da quantia de 289$800, e quanto á de 59$800, para pagamento do supradito 1º tenente, mandou officiar ao ministerio sobre a necessidade de ser feita préviamente a respectiva annullação no credito destinado á Contabilidade da Guerra.

Ns. 52, 65, 73, 75 e 76, de 31 de janeiro findo, e 9 do mez corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 12:900$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despezas da verba 11ª, do exercicio de 1909;

De 259$ á no Estado das Alagôas, idem da verba 9ª, idem:

De 143:075$950 ás nos Estados do Amazonas, Pará, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Alagôas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Goyaz e Minas Geraes, idem da verba 11ª, idem;

De 23:470$280 á no Estado do Amazonas, idem da verba 15ª, idem;

De 905$110 á no Estado do Ceará, idem da mesma verba, idem.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Pará, no Estado de Minas Geraes, Augusto Cezar Moreira, relativas ao periodo de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1902.

Dos ex-agentes do correio:

Joaquim Bordini do Amaral, de Baguassú, no Estado de S. Paulo, de 24 de junho de 1907 a 14 de igual mez de 1908;

José Evaristo Gomes, de Coimbra, no Estado de Minas Geraes, de 1 de setembro de 1901 a 13 de dezembro de 1908.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se nesse sentido os necessarios accórdãos.

De prestação de fiança:

Do fiel do thesoureiro-pagador da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife, Eduardo Pinto Dubeux, de 5:000$, representada por 5 apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma;

Do escrivão da collectoria de rendas federaes em Santa Branca, no Estado de S. Paulo, João Francisco de Abreu, de 200$, em uma caderneta da caixa economica;

Do claviculario dos correios desta capital Vicente Affonso, de 8:000$, em oito apolices da divida publica de 1:000$ cada uma, de propriedade do Visconde de Moraes;

Do collector das rendas federaes José Luiz de Siqueira, em Santa Branca, no Estado de S. Paulo, de 360$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Mesa de Rendas de Abbadia, no Estado da Bahia, Pio Ayres de Souza Mattos, de 100$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

D. Antonia Fernandes Maciel, da Fabrica Brazil Industrial, de 240$, como reforço da anterior, e constituida pela apolice da divida publica de 1:000$, já caucionada, pertencente a João da Costa Maciel Junior;

D. Amancia de Oliveira Athayde, de Araçariguama, no Estado de S. Paulo, de 360$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Getulio Ursulino, de Visconde do Rio Claro, no mesmo Estado, de 600$ em identico titulo;

D. Francisca Benicia Pereira, de Serraria, no Estado do Rio de Janeiro, de 360$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Modesto Bernardes de Loyola, de S. João Marcos, no mesmo Estado, de 840$ em identico titulo, pertencente a Joaquim de Azevedo Domingues;

D. Diamantina Francisca da Costa e Souza, de Vicente de Carvalho, no mesmo Estado, de 360$, idem;

José Lopes da Silva Filho, de Victoria, no Estado de Minas Geraes, de 360$, idem;

D. Maria Lina Garcia, de Nova Cruz, no mesmo Estado, idem, idem, de Alfredo Garcia;

Salvador Chaves, do Porto Martins, no Estado de S. Paulo, de 360$, idem;

D. Maria Candida Sampaio, de S. José da Bella Vista, no mesmo Estado, idem, idem.

O tribunal attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Dos agentes do Correio:

Eduardo Ramos, de Mucundú, no Estado do Rio de Janeiro, de 480$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio de Araujo Arantes, do Pirahy, idem de 1:080$, constituida por uma apolice da divida publica de 1:000$ e a importancia em dinheiro de 80$ pertencentes a João da Silva Moreira;

D. Caetana Clara Pereira, em J[illegible]rembé, no Estado do Rio de Janeiro, de [illegible] em uma caderneta da Caixa Economica;

José Gomes Lavinas Sobrinho, de V[illegible] do Manejo, no mesmo Estado, de igual porcentagem, em identico titulo;

João Ferreira Rodrigues de Ponte, do [illegible]binha, idem, de 360$, idem.

O tribunal deixou de approvar as fi[anças] de que se trata, pelas razões [illegible] pareceres.

De levantamento de fiança:

Requerimento do Dr. Carlos Claud[io da] Silva, pedindo que se lhe dê baixa n[a fiança] que prestou para garantir a sua ges[tão no] cargo de thesoureiro geral do Thesou[ro Na]cional, visto não haver assumido o e[xerci]cio desse cargo.—O tribunal deter[minou] que se requisite o levantamento da [illegible]

Foi approvada a redacção dos acc[órdãos] lavrados nos processos apresentados n[a ses]são ordinaria anterior e referentes [ás con]tas do cirurgião da armada Dr. [illegible] Leite Velloso, dos commissarios An[illegible] Paula Barros, José de Azevedo Ma[illegible] dido Lobato de Azeredo Coutinho [e] Procopio Pereira Filho, dos secre[tarios das] capitanias de portos José Pedro d[illegible] Junior, Manoel Ribeiro do Amara[l] Rodrigues Sandes e Jacintho Pinto d[illegible] Junior, do secretario interino da [illegible] de marinha mercante do Pará M[illegible] mundo da Conceição, do amanuen[se da] delegacia da capitania do porto [illegible] João da Barra, Nelson Zumany [illegible] dos ex-encarregados da arrecada[ção das] rendas federaes José Rosa Aguia[r illegible] son Dario Limont Barbosa, do a[gente do] Correio José Maximo de Carvalh[o illegible] agente do Correio José Estevam [illegible] randa Oliveira, mandando expedi[r illegible] tação e dar baixa das fianças p[illegible] pelo ex-encarregado da arrecadaç[ão das ren]das federaes José Rosa Aguiar e [illegible] pelo ex-agente do Correio; dos ex-[agentes] do Correio Joaquim da Silva Pere[illegible] elevando o mesmo em credito pel[a impor]tancia de 185$740 e autorizando a [illegible] respectiva fiança. D. Minervina [illegible] de Araujo, rectificando o accordão [de illegible] setembro de 1909, quanto ao nom[e illegible] ma, e Francisco José da Silva Port[illegible] do o alcance apurado e marcando [o prazo] de 30 dias para o respectivo recolh[imento] accrescido dos juros da móra.

Relatados pelo Sr. sub-director Fr[ancisco] José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Pu[blicas]:

Avisos:

N. 20, de 10 do corrente, pedindo [que] seja modificada a distribuição da v[erba] do exercicio de 1909, no sentido de [illegible] parte do credito concedido á The[souraria da] Repartição Geral dos Telegraphos [illegible] da consignação «Eventuaes», relu[illegible] quantia de 8:000$, da qual se acce[illegible] saldo da referida consignação. O [illegible] tribunal mandou fazer o registro da [illegible] cação solicitada;

Ns. 242, 245, 247, 268 e 318, de [illegible] attinentes á concessão dos creditos:

De 5:000$, 2:000$ e 1:000$, á [Delegacia] Fiscal no Estado de Minas Geraes, p[ara des]pezas de diversas consignações da [verba sob] titulo «Serviço postal em geral», [do exerci]cio de 1909;

De 8:028$002 á Thesouraria da Es[trada de] Ferro Central do Brazil, idem de [illegible] decreto n. 7.355, de 17 de maio de [illegible]

De £s. 72.738—12—7 á Delega[cia do The]souro Nacional em Londres, idem [illegible] emprestimo contrahido nos termos [do decre]to n. 4.839, de 18 de maio de 19[illegible]

Ns. 243, 244, 246, 248, 249, 2[illegible] 335, de 4 e 15 do corrente, sobre a c[oncessão] dos creditos:

De 2:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, 1:000$ e igual importancia á mesma delegacia, 500$, 1:500$, 1:000$ e 1:500$ á no Estado de S. Paulo, e 1:500$ á no referido Estado de Minas Geraes, para despezas de varias consignações da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral», do exercicio de 1909;

De 60$ ao Thesouro Nacional, idem da consignação—Ajudas de custo—Para tomada de contas de 35 estradas de ferro—, da verba 1ª, do exercicio de 1910.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 350, de 11 de dezembro ultimo, e 230, de 4 de fevereiro corrente, referentes ao pagamento, á conta da consignação—auxilio aos agricultores e criadores, etc.—da verba 5ª, do exercicio de 1909, da quantia de 1:181$67, em que importam varias compras relativas á introducção de 209 aves, para reproducção, em 1909.—O tribunal mandou registro da despeza de 1:021$220, excluida a de 163$047, de mais contemplada a ordem de pagamento;

N. 97, de 26 de janeiro findo, pedindo que, do Thesouro Nacional se ponha á disposição do official-pagador da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, Fidelix Lenzruber, a quantia de 900:000$, para attender, no corrente exercicio, a despezas effectuadas com as commissões encarregadas da fundação dos nucleos coloniaes «Visconde de Maúa» e «Ituhyba», no Estado do Rio de Janeiro, e «Alb querque Lins», no de S. Paulo, e outras despezas relativas a serviços com fundação de nucleos coloniaes e localisação de immigrantes, por conta da sub-consignação—Serviços nos Estados, inspectores auxiliares do serviço do povoamento, etc.—da verba II, titulo IV, do exercicio de 1909.—O tribunal negou registro ao adeantamento, visto ter de ser, conforme declara o ministerio no dito aviso, levantado por precatorias, mediante requisição daquella directoria á de Contabilidade do mesmo ministerio.

N. 131, de 23, com a copia do decreto n. 7.838, de 27, que abre o credito de 1:000$, ouro, para occorrer ás despezas com os trabalhos preparatorios da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim em 1911 e com o auxilio para a installação de um mostruario de productos brazileiros na Exposição Internacional de Buenos Ayres.—O tribunal deu registro ao dito;

N. 203, de 5 do corrente, solicitando a transferencia para o actual exercicio de 1/10 do saldo de 8:333$333, ouro, do credito aberto pelo decreto n. 7.623, de 23 de outubro proximo passado, para representação do Brazil na Exposição Internacional de Bruxellas.—O tribunal fez registrar a transferencia do saldo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 792, de 2 deste mez, concernente á distribuição do credito de 301:720$118 ao Thesouro Nacional, para despezas á conta da verba 8ª do exercicio de 1910.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito, deduzida a quantia de 432$, á qual recusou registro, visto ser destinada no dito aviso a—consumo de gaz—e pertencer, pela tabella explicativa do orçamento, a — consumo de agua.

Ns. 604, 642, 644, 706, 703 e 787, de 2, 3, 7 e 10 deste mez, relativos á concessão dos creditos:

De 2:400$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despezas da verba 36ª, do exercicio de 1910;

De 1:200$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 32ª, idem;

De 2:400$ a no Estado da Parahyba, idem da verba 36ª, idem;

De 600$ á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 32ª idem;

De 2:400$ á no Estado da Bahia, idem da verba 36, idem;

De 1:200$ á mesma delegacia, idem da verba 32, idem;

Ns. 640, 647, 710, 718 e 747, de 3, 5, 7 e 9, attinentes á concessão dos creditos:

De 600$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e igual importancia á no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba 32, do exercicio de 1910;

De 7:500$ á no Estado do Ceará, idem da verba 36, idem;

De 45$ e 43$ á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 40, do exercicio de 1909.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso:

Ns. 29, 30, 31, 35, 41, 42, 44, 45 e 46, de 31 de janeiro findo e 5 e 11 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 24:000$, 55:000$ e 112:149$, papel, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas da verba 4ª, do exercicio de 1910;

De 4:800$ e 246:000$, papel, ao Thesouro Nacional, idem da mesma verba;

De 3:464$709 ao mesmo Thesouro, idem da verba 8ª, idem;

De 66:000$, idem, idem da verba 4ª, idem;

De 74:400$ á supracitada Delegacia Fiscal, idem idem;

De 40:000$ ao dito Thesouro, idem da 5ª consignação da verba 3ª, do referido exercicio.

O tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos.

Finalmente, foi julgada competente a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 2:000$, pelo secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com despezas de prompto pagamento da mesma faculdade, no anno proximo findo;

De 343$800 pelo agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos, com identicas despezas, nos mezes de outubro a dezembro ultimos.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 324, de 12 do corrente, pagamento de 27:841$284, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de agosto a outubro ultimo;

N. 331, de 15 do corrente, idem da quantia de 44:917$280 a Theodor Heinriche, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 355, de 24 de janeiro, idem de 6:871$330 a Heron Stoltz & Comp., idem á commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, no anno proximo passado;

N. 279, de 10 do corrente, idem de 3:350$, da folha de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em janeiro findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 230, de 10 do corrente, pagamento de 34:819$505, ouro, á diversos, de passagens concedidas a immigrantes, em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 213, de 5 do corrente, idem de 600$ a cada um dos Drs. Eduardo Rodrigues de Moraes e Octavio Lobato Ayres, por serviços medicos extraordinarios prestados a immigrantes da ilha das Flores, em janeiro ultimo;

N. 253, de 12 do corrente, idem de 1:011$ ao *Jornal do Brasil*, de publicações feitas por ordem da Secretaria de Estado deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 189, de 1 do corrente, idem de 541$930 a Custodio Americo Pereira de Viveiros, por serviços extraordinarios prestados á Secretaria de Estado, no corrente exercicio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 780, de 10 do corrente, pagamento de 167:699$573, a diversos, do material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em dezembro do anno proximo passado;

N. 832, de 12 do corrente, idem de 11:873$300, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 781, de 10 do corrente, idem de 4:813$940, a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 755, da mesma data, idem de 1:276$835 a diversos, idem á Escola Naval de Bellas Artes, em dezembro ultimo;

N. 782, da mesma data, idem de 24:978$333, a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, de agosto a dezembro do anno proximo passado;

N. 733, de 9 do corrente, idem de 11$ a Mesnier & Pereira, idem ao Conselho Superior da Guarda Nacional desta Capital, em dezembro ultimo;

N. 587, de 2 do corrente, idem de réis 72:672$703, a diversas, do material adquirido pela Força Policial no anno proximo passado;

N. 801, de 11 do corrente, idem de 300$ ao director do Externato Nacional Pedro 2º, do auxilio para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 555, de 7 do corrente, idem de 243$120 ao director da Casa de Correcção, Dr. João Pires Farinha, de despezas miudas por elle pagas em dezembro ultimo;

N. 735, de 9 do corrente, idem de 5:707$300 ao major Henrique Lamim, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, da folha das diarias por elle pagas, que competem aos operarios civis que trabalharam na conservação do quartel e outras obras daquelle corpo, em janeiro findo;

N. 752, de 10 do corrente, idem de réis 4:155$200, das folhas do pessoal de serviço administrativo e do jornaleiro fixo do lazareto da ilha Grande, em janeiro ultimo;

N. 802, de 11 do corrente, idem de 145$ ao porteiro do 1º Tribunal do Jury [illegible] de Oliveira Penna, de despezas de prompta paga-

mento por elle effectuadas em janeiro ultimo:

N. 871, de 15 do corrente, idem do 1:827$, da folha de gratificações dos auxiliares de serviço eleitoral, em janeiro ultimo;

N. 704, de 11 do corrente, idem de réis 9:365$558, das folhas das diarias e salarios que competem, em janeiro findo, ao pessoal da Casa de Correcção;

N. 696, de 5 do corrente, idem de 75$, a Henrique Carlos Meiniche, de gratificação, por substituição, em janeiro ultimo;

N. 694, da mesma data, idem de 716$666, das folhas do substituto interino da 4ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e do assistente interino de clinica propedeutica da mesma Faculdade, Drs. João de Barros Barreto e Dario Callado, em janeiro ultimo;

N. 900, de 16 do corrente, idem de 300$, ao Dr. José Felix da Cunha Menezes, por serviços prestados a este ministerio;

N. 732, de 9 do corrente, idem de 25$, á *Brasilianische Elektricitats Gessellschapt*, de mudança do telephone 2.671, da Rua S. Luiz n. 4, para a rua Francisco Muratory n. 108;

N. 899, de 16 do corrente, idem, de 3:745$ 00, das gratificações do commandante superior e secretario do commando superior da Guarda Nacional desta Capital, em outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 737, de 9 do crrente, idem, de 24$600, ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, Diogenes de Barros, de despezas miudas por elle pagas em janeiro ultimo;

N. 702, de 5 do corrente, credito de 38$500, á delegacia em Minas Geraes, para pagamento das publicações eleitoraes feitas no jornal «O Imparcial» de S. Domingos do Prata naquelle Estado;

N. 74, de 9 do corrente, idem, de 24$, á mesma delegacia, idem, á Appio Claudio de Menezes, de transporte de livros eleitoraes;

N. 743, da mesma data, idem, de 327$180, á mesma delegacia, idem, de despezas feitas com o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 716, de 7 do corrente, idem, de 94$800, á mesma delegacia, idem, ao escrivão archivista do municipio de Sabará, de despezas feitas com o serviço eleitoral naquelle Estado.

N. 704, de 5 do corrente, idem de 1:380$500 á Delegacia do Pará, idem a J. B. dos Santos, de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 97, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 11 do corrente, pagamento de 418$500 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos áquelle estabelecimento, em janeiro ultimo;

Do juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, idem de 19:120$500 ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria;

Do mesmo juiz, idem de 9:074$006 a João Kopke, idem, idem;

N. 6 0 da Delegacia do Amazonas, de 23 de abril de 1909, credito de 6:706$665 áquella delegacia, para pagamento ao escripturario Miguel Alves Dantas de Araujo, de divida do exercicio de 1908.

Requerimento:

Do Dr. José Antonio de Araujo Vasconcellos, pagamento de 31:800$, de restituição.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

(Continuado do n. 40)

Em embargos infringentes, oppostos na execução, é impertinente qualquer allegação relativa á mesma execução, pelo que não póde o Tribunal Superior della conhecer originariamente.

A reducção do imposto de importação só é attendivel quando expressamente autorizada na lei orçamentaria que reger o respectivo exercicio.

São devidos juros da móra em pedido de restituição de imposto, cobrado illegalmente, á contar da contestação da lide.

N. 1.671.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos remettidos entre partes, como embargante a União Federal e embargada a Companhia Luz Stearica: Delles consta que, correndo no Juizo Seccional da 2ª Vara do Districto Federal a execução do Accordão deste Tribunal n. 1.186, de 27 de abril de 1907, pelo qual foi a embargante condemnada a restituir á autora exequente, ora embargada, os 30 % que indevidamente lhes cobrou nos exercicios de 1896 e 1897, com os juros da móra contados desde a contestação da lide, veiu a executada com embargos infringentes ao julgado articulando:

1º, não estar a embargante sujeita á restituição alguma no exercicio de 1897, desde que a Lei n. 428, de 1896, que o regeu não reproduziu o abatimento consignado no art. 28 da antecedente lei orçamentaria e, segundo a propria doutrina do Tribunal, as disposições sobre a receita são de caracter annuo;

2º, não dever o abatimento autorizado pelo citado art. 28 e por effeito do qual houve a condemnação relativa ao exercicio de 1896, abranger todos os artigos importados pela embargada para sua fabrica, mas tão sómente aquelles que não tivessem similares no paiz, *ad instar* do que, com relação á isenção de direitos, dispoz o Decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, perfeitamente applicavel ao caso;

3º, não serem devidos os juros moratorios, visto como pela Jurisprudencia do Tribunal está consagrado que na *condictio indebiti* não se contam taes juros, pelo que concluiam pelo recebimento dos mesmos embargos afim de ser a embargante absolvida da restituição da differença de direitos cobrados em 1897, bem como do pagamento de quaesquer juros da móra, ficando apenas obrigada a restituir o que, em 1896, demais arrecadou de impostos sobre mercadorias importadas sem similares no paiz; que os embargos foram impugnados e sustentados, additando-os então o Procurador Seccional com uma petição endereçada ao futuro Juiz relator, na qual requereu a emenda da conta exarada na carta de sentença e sobre cuja somma corria a execução por considerar-a exagerada e leziva dos direitos da Fazenda Nacional; que, discutidos e instruidos os referidos embargos, foram elles remettidos á esta superior instancia onde fallou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica opinando pelo respectivo rebebimento. Isto posto, e:

Considerando que o allegado sobre erro de conta não envolve infringencia do julgado exequendo, uma vez que o Accordam embargado não determinou—em cifra o *quantum* da condemnação, pelo que a importancia desta deveria ter sido liquidada na execução e não calculada, como foi, na Secretaria do Tribunal, que nenhuma competencia tinha pelo Regimento para proceder conta incorporada na carta de sentença;

Considerando que procedem os embargos infringentes contra a condemnação da embargante a restituir o excesso do imposto de importação correspondente ao exercicio de 1897, visto estar verificado que a lei que o regeu, a de n. 428, de 1896, não reproduziu o favor do abatimento de 30 %, concedido pela lei orçamentaria anterior;

Considerando, porém, que não procedem os mesmos embargos: 1º, quando restringem a restituição, a que foi condemnada a embargante, relativamente á execução do julgado sómente ás mercadorias que não tivessem similares no paiz, por isso que o favor da reducção não contém essa limitação, e não é licito applicar á especie o disposto no Decreto do Governo Provisorio n. 917, de 1890, que apenas cogita de isenção e não de abatimento de taxa, cousas differentes, e que essa pretensa equiparação foi objecto de duvida que o Ministro da Fazenda submetteu á solução do Congresso Nacional; 2º, quando pretendem isentar a embargante da condemnação nos juros da móra, por ser o pagamento destes um dos effeitos da condemnação da lide, e ter a elles direito o autor independente da boa ou má fé do seu devedor, ao que accresce que este Tribunal em acção de restituição de indebito, identica especie vertente, já decretou a condemnação em juros moratorios, contados da contestação da lide (Accórdam n. 1.385, de 11 de outubro de 1907):

Accordam não conhecer do allegado nos embargos quanto á materia propria da execução da sentença, mas recebem em parte, os infrigentes para absolver a embargante da restituição á que foi condemnada relativamente ao exercicio de 1897, desprazal-os na parte restante afim de ficar a condemnação da mesma embargante a restituir 30 % dos impostos de importação effectivamente pagos em 1896 sobre materias primas propriamente ditas e de artigos destinados ao consumo da fabrica da embargada, com os juros da mora contados da contestação da lide, conforme liquidada na execução.

Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *Murtinho*, relator.— *H. do Espirito Santo*.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.—*Pedro Lessa*.—*Andre Cavalcanti*.— *M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Revisões criminaes

Nos julgamentos de tribunaes criminaes collectivos addicionam-se votos, que applicam a mesma pena em gráos diversos, mas se não addicionam os que applicam penas differentes.

N. 1.180.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida pelo 2º Tenente do Exercito Heraldão José de Almeida, da sentença do Supremo Tribunal Militar, que o condemnou á privação de commando por um lapso de tempo do art. 113 do Codigo Penal Militar, primeira parte, e,

Considerando que, segundo o disposto no art. 113 do Codigo Penal Militar, o juiz na faculdade de corrigir ou castigar o delinquente com penas differentes, conforme se trata de Official em commando ou não, sendo no primeiro caso a de privação de commando por um a dous mezes, e no segundo a de prisão com trabalho de 15 dias a um mez;

Considerando que, absolvido pelo Conselho de Guerra, o recorrente foi, em grão de appellação, condemnado pelo Supremo Tribunal Militar á pena de prisão;

Considerando que, embargada a sentença condemnatoria, foi reformada sendo applicada ao recorrente a pena de privação do commando por um mez; mas,

Considerando que, dos nove juizes que tomaram pârte no julgamento dos embargos, quatro os desprezaram, mantendo o Accórdam embargado, quatro absolveram e um impunha-lhe a pena de privação do commando, fazendo, porém, dependente a effectividade della de que o accusado viesse a exercer eventualmente o commando, o que implica a confissão de que o não exercia, isto é, de que lhe não podia ser imposta essa pena nos termos do art. 113 citado;

Considerando assim que esse voto não podia ser addicionado aos quatro que mantinham o Accórdam embargado, e que nesse caso deveriam prevalecer os quatro que absolviam o recorrente:

Accordam conceder a revisão para, reformando a sentença recorrida, absolver o recorrente.

Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*, com restricções aos fundamentos.— *João Pedro*,— *H. do Espirito-Santo*.— *Canuto Saraiva*.— *André Cavalcanti*.— *M. Espinola*. — *Pedro Lessa* —*Manoel Murtinho*, vencido, tendo votado pela annullação do processo resultante da inconstitucionalidade do Reg. Proc. Cr. Mil.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

O perdão, concedido ao réo, não obsta a revisão do seu processo crime.

Em tal hypothese, a revisão tem por fim a rehabilitação do condemnado.

N. 1.234.— Vistos, relatados e discutidos, estes autos de revisão crime, em que é requerente Francisco José Vieira de Sá, verifica-se que a especie é a seguinte:

Condemnado por crime de homicidio, foi o peticionario perdoado depois de requerida a presente revisão.

Pede que o Tribunal reforme a sentença recorrida, para absolvel-o, reconhecendo que o réu commetteu o crime, em estado de perturbação dos sentidos e da intelligencia, ou, caso assim não julgue, que, attendendo ás nullidades do processo, arguidas, o mande a novo jury.

Isto posto:

Considerando que o perdão concedido ao réu não veda a revisão do processo, como o inhibe essa revisão a morte do réu (art. 74, § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894);

Considerando, porém, que a revisão em taes hypotheses só póde ter por fim a rehabilitação do condemnado, e não ser elle submettido a novo jury, pelo que não tem mais cabimento a segunda parte do pedido alternativo do réu;

Considerando que, em relação ao primeiro pedido, a absolvição pelo reconhecimento da perturbação dos sentidos e da intelligencia, caso se prove que tenha militado em favor do réu a circumstancia referida e capitulada no art. 27, § 4º, do Codigo Penal;

O Supremo Tribunal Federal, sem prejuizo do acto do Poder Executivo, nega provimento, e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito-Santo*.— *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não se póde considerar contra a evidencia dos autos a sentença do Jury, em processo que contém provas do crime e de quem foi seu autor.

N. 1.254.— Vistos e relatados os autos de revisão crime requerida por Albano Alvim Alves, preso em cumprimento de pena na Cadeia da Victoria, Estado de Minas Geraes, allegando que sua sentença condemnatoria, no minimo do art. 294 § 1º do Codigo Penal, é contraria á evidencia dos autos, e pedindo a reforma de sua sentença, ou annullação de seu julgamento, para ser submettido a novo Jury, e considerando que além da confissão do recorrente, se evidencia das provas dos autos que fôra elle o autor da morte de Marcolino da Costa, e que a pena que lhe foi imposta foi a legal, de accordo com as decisões:

Accordam em negar provimento a revisão e confirmar a sentença recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909— *Pindahiba de Mattos*, P.— *H. do Espirito-Santo*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.— *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*.—*André Cavalcanti*.— *M. Espindola*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' applicada a pena de tentativa do crime ao fabricante de moeda falsa, encontrada ainda incompleta, quando apprehendida.

N. 1.263.— Vistos e relatados os autos de revisão crime, requerida pelo preso Santiago Rocca, do seu processo, em que foi condemnado pelo Juiz Federal do Estado de S. Paulo, como fabricante de moeda falsa, no maximo do art. 240 do Codigo Penal; e, porque verifica-se dos autos que ainda não estavam completas, em seu fabrico, as notas falsas, quando apprehendidas pela autoridade, como se vê de fls. 19 v e 20:

Accórdam em dar provimento ao recurso de revisão para, reformando a sentença recorrida, considerar o recorrente incurso no maximo do art. 240 combinado com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal e impor-lhe a pena de 5 annos e 4 mezes de prisão cellular, como já foi decidido em relação ao seu co-réo, na revisão n. 986, em 18 de abril de 1903. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. —*Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Simples allegação, desacompanhada de prova não gera suspeição á autoridade que presidiu um corpo de delicto.

N. 1.283.—Vistos e relatados os autos de revisão crime, requerida por José Cristino de Mello, preso em cumprimento de pena, na cadeia de Ituiutaba, Estado de Minas Geraes, do processo em que foi condemnado no sub-médio do art. 294, § 2º do Codigo Penal, 10 annos e seis mezes de prisão cellular e allegando não se terem guardado formalidades substanciaes—suspeição do presidente do corpo de delicto, tio da victima do crime, não reconhecer o Jury sua legitima defesa no praticar o crime—pedindo para ser enviado a novo Jury; e

Considerando que está sufficientemente provado o crime, e o requerente o confessa, ao declarar que matou em defesa propria sua victima; attendendo a que não está provada suspeição da autoridade que presidiu no corpo de delicto, para que possa ser tomada em consideração por este Tribunal, quando nenhuma prova foi offerecida; e sendo legal a pena imposta:

Accordam em confirmar a sentença recorrida, negando assim provimento ao recurso.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*H. do Espirito-Santo*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.—*Manoel Murtinho*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Segundo preceitua o Codigo Penal Militar só não são criminosos pela idade os menores de 9 annos, e os maiores de 9 e menores de 14 annos, que obrarem sem discernimento.

N. 1.297.— Vistos, relatados e discutidos, estes autos de revisão crime, em que é peticionaria Maria Victoria da Conceição em favor do seu filho Alfredo José dos Santos, verifica-se que a especie é a seguinte: Alfredo José dos Santos foi condemnado como um dos autores do crime perpetrado a 8 de novembro de 1905, na Fortaleza de Santa Cruz, na bahia desta cidade:

Allega-se na petição inicial que o réu, ao commetter o delicto, ainda não tinha 17 annos de idade, e que tomou parte no dito crime para evitar mal maior.

Isto posto:

Considerando que, nos termos do art. 21 do *Codigo Penal Militar*, só não são criminosos pela idade os menores de nove annos completos, e os maiores de nove e menores de 14, que obrarem sem discernimento, o em nenhuma dessas hypotheses estava o réu em 8 de novembro de 1905, senão sómente favoravel ao mesmo a disposição do art. 37, § 8º, do citado Codigo;

Considerando que a segunda allegação da peticionaria nenhum fundamento juridico tem, nem foi provada:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a sentença recorrida. Custas pela peticionaria.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito-Santo*. —*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murtinho*, vencido, tendo votado pela annullação, de accordo com votos anteriores em processos militares.— *M. Espinola*.— *G. Natal*.— *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Improcedem em face do que ficou provado no processo, as allegações do peticionario — de nullidade do processo, desclassificação do delicto e justificativa do crime. — E', porém, reduzida a pena para o grão minimo do art. 304, paragrapho unico do Codigo Penal, porque a unica circumstancia aggravante reconhecida pelo Jury — motivo frivolo — não póde ser attendida, desde que não ficou provado dos autos, que o réo feriu o offendido na occasião em que este erguera o chifote para desferir a pancada; e assim, ficando apenas a attenuante do art. 42, § 1º do Codigo Penal, a pena legal é a do grão minimo do citado art. 304 e não a do sub-médio, que foi imposta.

N. 1.303.—Vistos e relatados estes autos de revisão crime, requerida por Thomaz

Jannatempo, condemnado pelo Jury da capital do Estado de S. Paulo, em sessão de 23 de fevereiro de 1908, á pena de um anno e nove mezes de prisão cellular, gráo submédio do art. 304, § unico do Codigo Penal, consideradas e discutidas as allegações do peticionario: Accórdam dar provimento ao recurso, para reduzir a pena á um anno de prisão cellular, gráo minimo do referido artigo por ser esta a pena legal que lhe deve ser imposta, em face da prova dos autos.

As allegações—de justificativa do crime, nullidade do processo, e desclassificação do delicto para o art. 303 do Codigo Penal—são infundadas, como bem demonstrado ficou na informação do Juiz da sentença condemnatoria; resulta, porém, manifesta e irrefutavelmente da prova dos autos, que o peticionario não agiu por motivo frivolo quando praticou o crime pelo qual foi accusado; na imminencia de ser offendido com um chicote vibrou sobre o seu contendor um golpe de canivete, que produziu o ferimento descripto no auto de corpo de delicto. Não concorreram, é certo, todos os requisitos da legitima defesa propria, mas, não se póde contestar a inexistencia da circumstancia aggravante de motivo frivolo.

Tendo o Jury reconhecido a circumstancia attenuante do § 1º do art. 42, e sendo contrario a prova dos autos a affirmação de motivo frivolo, unica aggravante reconhecida pelo conselho de jurados, a pena legal é a do gráo minimo e não a do sub-médio imposta na sentença recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Canuto Saraiva*, relator.—*G. Natal*.—*Pedro Lessa*.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito-Santo*.—*Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 7 a 12 do corrente

Justificação de mon'epio

Justificantes, DD. Maria Augusta do Amorim Silveira e Fabricia Duarte Silveira.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy Fernandes & Paiva.—Na fórma do parecer do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Godoy Fernandes & Paiva.—Ao Sr. procurador da Republica, de accordo com a sua promoção de fls. 528.

Justificação em prova

Justificante, João Carlos Barbosa da Silva.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Desapropriação

Autora, a Companhia Brazileira de Energia Electrica; réos, o commendador Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher.—Sellados e preparados, voltem-me, depois de terminadas as férias, para o julgamento da decisão.

Deposito em pagamento

Supplicantes, Sobral & Pintos; supplicada, a Prefeitura Municipal.—Voltem com o preparo, para aguardarem em cartorio a terminação das férias.

Summario-crime

Autora, a Justiça Federal; réos, José Gaspar de Almeida, Manoel Gil Ferreira e Leopoldo Costa.—Cumpra-se o venerando accordam de fls. 373; e, na sua conformidade, dê-se vista dos autos ao Dr. procurador da Republica para formar e offerecer o libello.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

FALLENCIA DE COTIA & COMP.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cotia & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Anacleto Firmo de Moura Cotia, estabelecidos com o commercio de fazendas e armarinho á rua do Sacramento n. 95, na fórma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Augusto Vaz & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cotia & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Anacleto Firmo de Moura Cotia, por sentença deste juizo de 17 de fevereiro de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 2 de janeiro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Augusto Vaz & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 53, ficando os crederes da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de março de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 168, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

NOTICIARIO

Escola Naval — Foi este o resultado dos exames de admissão effectuados em 19 de fevereiro de 1910:

Noções de geographia — Approvado simplesmente, Manoel de Oliveira Lago.

Noções de historia geral — Approvados: com distincção, Eumenes Marcondes de Mello; plenamente, Manoel de Oliveira Lago.

Faltou um.

Historia do Brazil — Approvado plenamente, Francisco Martinelli.

Mathematicas de admissão — Approvados simplesmente: João Baptista d'Avila Franca e Accacio Pimenta de Mello.

Foram reprovados tres.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Barcelona*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás horas da tarde, cartas para o interior até 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás da tarde de hoje.

Pelo *Amazon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapoan*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Asuan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Corinthic*, para Teneriffe, Hamburgo e Londres, recebendo impressos até as horas da manhã, cartas para o interior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás da manhã, cartas para o interior ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Cabedello*, para Montevidéo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos seguintes dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepto nos da *Comagnie Messageries Maritimes*; e que também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no mez do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.042	621	1.663
Entraram.....	40	31	71
Sahiram.....	20	18	38
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.056	632	1.688

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo mez, de 919 consultantes, para os quaes se aviaram 1.021 receitas.

Fizeram-se cinco extracções de dentes, 33 operações, 33 curativos, 35 applicações electro-therapicas e 39 applicações hydrotherapicas.

No dia 17:

	Nacionaes	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.056	632	1.688
Entraram.....	47	19	66
Sahiram.....	24	15	39
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.072	633	1.705

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 816 consultantes, para os quaes se aviaram 897 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes, 42 operações, 68 curativos, 37 applicações electro-therapicas e 38 applicações hydro-therapicas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (3h. 07.m a. t. m. do R.)—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	31.7	23.6	—	Quasi nublado	Incerto	E	1	..
Parnahyba	—	—	32.9	22.1	—	Quasi nublado	Sombrio	ENE	3	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	760.9	23.5	29.4	23.6	18.52	Nublado	Bom	ENE	2	..
Natal	761.3	29.2	30.0	23.3	21.55	Meio nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parahyba	—	—	32.6	22.8	—	Meio nublado	Bom	E	1	..
Recife	760.8	29.6	30.0	25.5	21.51	Quasi nublado	Incerto	E	5	..
Jazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.0	25.0	—	Meio nublado	Sombrio	N	1	Nevoeiro baixo
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.0	29.5	29.9	21.8	17.84	Meio nublado	Bom	N	3	..
Cachoeira	761.1	31.[illegible]	32.2	23.2	21.88	Meio nublado	Claro	E	1	..
Caravellas	759.2	22.1	27.8	18.5	15.73	Meio nublado	Claro	ESE	5	..
Ilhéos	762.1	29.0	30.1	23.2	20.71	Meio nublado	Incerto	ESE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Coroaba	761.7	23.5	30.8	22.7	18.41	Nublado	—	ESE	4	..
Victoria	761.9	28.5	31.6	24.2	23.65	Meio nublado	Bom	NE	1	Nev. t.m. alto
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	761.3	24.9	27.5	23.4	20.67	Quasi limpo	Bom	SE	1	..
Campinas	763.0	21.8	31.0	18.2	17.66	Nublado	Incerto	Calma	0	..
S. Paulo	762.4	23.4	31.0	18.2	17.21	Quasi limpo	Bom	NW	2	..
Santos	761.0	25.2	28.3	24.1	21.63	Quasi limpo	Incerto	S	1	..
Guarapuava	758.8	20.4	28.0	15.6	14.53	Nublado	Incerto	N	2	..
Curityba	762.0	19.7	27.2	17.2	14.64	Nublado	Incerto	WNW	1	..
Paranaguá	760.0	24.8	25.8	22.0	20.73	Quasi nublado	Claro	ESE	2	..
Florianopolis	759.9	24.6	28.5	21.5	19.90	Meio nublado	Bom	N	3	..
Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Torres	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Pardo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	755.6	23.5	25.0	20.0	19.64	Nublado	Máo	E	4	Chuvas
Porto Alegre	758.8	25.1	31.5	24.3	[illegible]	Nublado	Máo	NW	2	Aguaceiros
Cerdoba +	760.5	17.0	27.0	14.0	[illegible]	Nublado	—	N	2	..
Tegé	757.4	21.3	24.8	20.7	5.93	Nublado	Ameaçador	Calma	0	..
Rio Gallegos	755.5	23.4	28.5	22.1	21.02	Nublado	Encoberto	N	2	Nevoeiro baixo
Mendoza +	763.9	15.0	32.0	—	8.04	Nublado	—	SE	6	..
Rosario +	760.9	22.0	26.0	14.00	12.0	Meio nublado	—	N	2	..
Montevidéo	757.5	23.0	23.0	15.0	16.40	Nublado	Máo	NNW	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	761.0	30.0	26.0	18.0	8.01	Nublado	—	N	2	..

OCCURRENCIAS

Em S. Luiz, hontem e hoje choveu forte.

Em Curityba e Guarapuava hontem á noite, trovoada forte e aguaceiros.

Em Paranaguá, Florianopolis, Porto Alegre e Rio Grande choveu hontem. Continuando hoje em os dous ultimos pontos.

Em Santa Maria, hontem á noite e esta madrugada, choveu torrencialmente, cahindo fortes descargas electricas.

As temperaturas maximas de hontem verificaram-se: em Guarapuava, com 15°6 e em Montevidéo com 16°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.510

Duarte, Santos & Comp., estabelecidos na Villa Martins da Motta n. 24, nesta Capital, apresentam a marca supra, que consiste em uma circumferencia que fica interceptada na parte inferior pelos braços de uma figura egypcia situada no meio da dita circumferencia, tendo uma das mãos amparando um frasco e a outra apoiada sobre o tampo do dito frasco. Servindo de fundo, dentro da circumferencia em disposição artistica, encontra-se a palavra «Alizina», que é o caracterisco principal da marca e serve para distinguir productos chimicos industriaes, artigos de perfumaria e *toilette*, pomadas, etc., servindo tambem para os rotulos, annuncios, papel de carta, memoranda, cartões, facturas, notas, artigos de fabricação o commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.— Por procuração, *Buschmann* & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 21 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.510 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.540

Machado & Rumjanek, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 87, vão adoptar, para distinguir uma bebida de succo de fructas, espumante e sem alcool, de seu fabrico, a marca acima collada, consistindo em um rotulo quadrilatero de fundo branco, contendo uma cruz grande, azul, a qual, por sua vez, contém um pulso sustendo pelo centro um halter, em côr preta, cujas bo'as lateraes alcançam as extremidades dos braços da cruz. Ao detraz da cruz vê-se, a partir do centro, um sol, cuja côr, assim como a do pulso que sustém o halter, é vermelha. Ao alto do rotulo, por sobre os raios do sol e em letras grandes, nas côres, de branco azul, a palavra « Frigil » (nome caracterisco da bebida). Na parte de cima da cruz, uns arabescos em tinta branca. Em cada lado da cruz o unindo-se por baixo, vêem-se dous galhos de folhagens. Por baixo, vêem-se mais as palavras: « Marca registrada, espumante sem alcool, etc., etc. ». A referida marca será usada em vasilhame que contiver a nossa bebida, podendo variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910.—*Machado Rumjanek* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.540, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. (Pagou no primeiro exemplar 6$600 por estampilhas).

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de fevereiro de 1910:

Em ouro....	130:835$079	
Em papel....	197:514$580	328:409$659
Renda arrecadada de 1 a 19 de fevereiro de 1910.....		4.729:841$934
Em igual periodo de 1909..		4.084:967$511
Differença a maior em 1910		644:874$423

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de fevereiro de 1910

Interior.....		15:271$199
Consumo:		
Fumo.....	4:493$000	
Bebidas.....	11:853$200	
Phosphoros.....	19:200$000	
Calçado.....	1:195$000	
Velas.....	1:500$000	
Perfumarias...	938$000	
E. pharmaceuticas.....	502$000	
Vinagre.....	641$600	
Chapéos.....	2:162$000	
Tecidos.....	6:960$000	
Registro.....	6:710$000	58.219$800
Extraordinaria.....		76:903$281
Deposito.....		74$000
Renda com applicação especial.....		7:018$669
		155:486$949
Renda de 1 a 18 de fevereiro de 1910.....		1.798:418$807
		1.953:905$756
Em igual periodo de 1909...		2.111:180$036

EDITAES E AVISOS

Alistamento eleitoral

O Dr. João Buarque Lima, juiz Presidente da commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal.

Faz saber aos que este edital virem, que estando concluido o alistamento eleitoral, acham-se os titulos dos eleitores inscriptos no edificio do Conselho Municipal, onde permanecerá elle juiz durante 30 dias a contar do dia 22 do corrente, para attender aos eleitores que pessoalmente vierem solicitar os seus, sendo tambem permittida a entrega mediante procuração feita e assignada pelo eleitor, a quem pertencer o titulo, reconhecidas a lettra e firma por notario publico, sendo que mesmo depois de decorrido aquelle prazo, essa entrega em caso algum será recusada ou demorada. E para conhecimento de todos manda passar este. Rio 19 de fevereiro de 1910.—Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.—*João Buarque de Lima*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que, de 2 a 20 de março proximo, serão recebidos nesta secretaria requerimentos para inscripção de matricula nos diversos annos dos cursos deste estabelecimento, a qual estará aberta até o dia 31 do referido mez, sendo estes prazos prorogados por mais cinco dias para os alumnos que se acharem inscriptos para exames de segunda epoca.

Os candidatos á matricula no primeiro anno do Curso fundamental deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) talão do pagamento da taxa de 50$000.

b) certidões de idade e attestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por um lente da Escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;

c) attestado de vaccina com resultado.

d) certidão de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico, passadas pela Instrucção Publica da Capital Federal, ou pelos estabelecimentos equiparados, ou em exame de madureza, com excepção, porem, dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta Escola ou por ella acceitos depois do confronto dos programmas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para inscripção de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de approvação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle mencionado o talão do pagamento da taxa de 50$000.

Nota: — As certidões de approvação em preparatorios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional deverão ter o visto do Fiscal do Governo, ser por elle assignadas. A inscripção poderá ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. O 1º secretario — *Alexandre Gomes da Silveira*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames de 2ª época do corrente anno lectivo está aberta nesta secretaria de 20 a 25 de fevereiro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. O sub-secretario, D. *Brito e Silva*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e pelo prazo de trinta dias, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de comportamento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento de J. A. Rodrigues & Comp., á rua do Rosario n. 90 :

Amostra de manteiga mineira. E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Amostra de manteiga « Puro creme ». E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento de A. S. Terra, á rua do Ouvidor n. 149 :

Amostra de manteiga virgem de puro leite. E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento commercial de J. J. de Azevedo & Comp., á rua Acre n. 54 :

Amostra da manteiga « Beija Flor ». E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Amostra de manteiga « Andrade ». E' uma manteiga de inferior qualidade, em começo de rancificação; a analyse não revelou a presença de agentes conservadores nocivos.

No deposito do Antonio da Rocha Passos, á rua Acre n. 74 :

Amostra de « Aperitivo Passos ». E' uma aguardente de canna, contendo principios aromaticos de fructo denominado «Aniz », na qual a analyse revelou 31,2 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.

No estabelecimento de Rodrigues & Figueiredo, á rua do Sacramento n. 43 :

Amostra de aguardente de uva do Rio Grande. Na amostra de aguardente referida, que continha 49 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento de C. Bordeaux & Comp., á rua de S. Bento n. 15 :

Amostra de manteiga mineira sem rival. A analyse não revelou, nesta amostra de manteiga, a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

——

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no botequim de José Pereira de Azevedo & Irmãos, á rua da Prainha n. 28, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas lei:

Amostra de aguardente do Reino. Nesta amostra que apresenta os caracteres das aguardentes denominadas do Reino, a analyse revelou a presença de 53,4 % em volume de alcool, notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcoois superiores e outheres, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Jorge Rudge n. 129, dia 21 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde ;

Rua Duque de Caxias n. 49, dia 21 do corrente, á 1 hora e 35 minutos ;

Rua Torres Homem n. 65, dia 21 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde ;

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 41, dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 8, dia 23 do corrente, á 1 hora e 35 minutos ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 10, dia 23 do corrente, á 1 hora e 40 minutos ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 16, dia 23 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 18, dia 23 do corrente, á 1 hora 50 minutos ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 20, dia 23 do corrente, á 1 hora e 55 minutos ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 34, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 5 minutos ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 37, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 62, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos ;

Rua Visconde de Itamaraty n. 39, dia 25 do corrente, á 1 hora e 20 minutos ;

Rua Conde de Bomfim n. 298, dia 25 do corrente, á 1 hora e 40 minutos ;

Rua Club Athletico n. 2 (antigo), dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua Gonzaga Bastos n. 34, dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde ;

Rua Bella de S. Luiz n. 16, dia 28 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde ;

Rua Barão de Mesquita n. 539, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua Barão do Mesquita n. 798, dia 28 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

——

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o Regulamento Sanitario:

Pela 4ª delegacia de saude:

José Fialho da Silva Raposo, multado em 400$, por não ter cumprido o termo da intimação n. 10.807, relativa ao predio n. 217, moderno, da rua General Camara, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª delegacia de saude:

Antonio José Ferreira, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 17.081, relativa á estalagem n. 65 da rua Nery Pinheiro, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

José dos Santos Moura, multado em 125$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia a vacancia da casa, de sua propriedade, á Estrada da Penha n. 21, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60 ;

b) folha corrida ;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della ;

d) attestado medico, provando não soffrer molestia que o impossibilite do cargo.

As provas de exame serão escriptas e oraes e constarão: de uma questão juridica-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito constitucional brazileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damasio de Proença Gomes*. (

——

Tribunal de Contas

Edital de intimação de responsavel

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. João Dias do Amorim, na qualidade de fiador do ex-collector das rendas federaes em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, João Pedro Vieira da Rocha, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Nacional, o alcance de 1:263$378 e mais os juros da móra, verificado no processo de tomada das contas do exactor, referentes ao periodo de 14 de fevereiro a 23 de agosto de 1905, a que foi o mesmo condemnado por accordam deste tribunal, de 12 de julho de 1907, nos termos do art. 289 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 1910.—*L. R. Rosado*, sub-director.

——

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que a restituição de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagos por esta repartição até o dia 31 de março, estando em exercicio todas as provas que não forem presentes até essa data.

1ª Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 15 de fevereiro de 1910.—*Horacio Eugenio Ferreira*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionaes, Ordem e Ilha do Cajú, nos dias 22, 26 e 28 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Docas Nacionaes

Lote n. 1

Coelho Duarte: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907. Consignado a Coelho Duarte.

Lote n. 2

Guimarães Amaro: 2 barris de quinto sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo, no vapor *Rhaetia*, descarregados em 24 de outubro de 1907. Consignados a Guimarães Amaro.

Lote n. 3

PP: 40 meias bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.276 kilos.

Idem: 9 meias bordalezas, vasias, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 4

AG: 15 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.040 kilos, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 5

JCC: 2 barris de quinto sem numeros, vasios, vindos de Leixões, no vapor *Chancer*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908. Consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 6

MPC: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Santa Lucia*, descarregado em 7 de fevereiro de 1908. Consignado ao agente geral da *Chargeurs Reunis*.

Lote n. 7

JC: 2 bobinas sem numeros, contendo papel de impressão, pesando liquido legal 670 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 8

AI: 1 barril de decimo, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregado em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 9

MG: 4 barris de quarto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 441 kilos, vindos de Bordéos no vapor *Jang Tsé*, descarregados em 18 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 10

ATC: 6 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Almeida Tavares & Comp.

Lote n. 11

Guimarães Amaro: 9 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro 1908. Consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 12

Manoel P. da Silva: 11 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Lote n. 13

Marques Silva & Comp.: 28 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 14

LC: 9 quartolas sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 691 kilos, vindos de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 15

FC: 1 meia quartola contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 96 kilos.

Idem: 1 meia quartola vasia, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 16

JDM—SC: 1 quartola, sem numero, vazia, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 17

DAC: 4 barris de 5°, sem numeros, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 18

Nicoláo: 24 barris de 5°, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.040 kilos.

Idem: 26 barris de 5°, vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 19

AB: 25 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 3.033 kilos.

Idem: 25 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 1.461 kilos; vindas de Genova no vapor *Polynesia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 20

SR—ESC: 2 quartolas, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 254 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 21

JDI: 34 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.568 kilos.

Idem: 16 barris de quinto, vasios, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 22

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 23

Manoel P. da Silva: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 24

CTC: 10 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 473 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

José Luiz Corrêa: 50 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 2.340 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 26

MMS: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 28 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

NPC: 4 barris de quinto sem numero contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 290 kilos, vindos de Genova, no vapor *Rè Umberto*, descarregados em 12 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 28

BSC: 30 bobinas sem numeros, contendo papel ordinario para impressão de jornaes, pesando liquido legal 10.430 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 29

JDI: 99 barris de quinto sem numero contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 4.625 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vasio, vindo de Genova, no vapor *Labienca*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignado a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 30

ES: 3 caixas sem numeros, contendo obras não classificadas de papelão (kidrilho), pesando liquido 500 kilos, *ad valorem*; vindas de Genova no vapor *Valbanera*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Ellias Sellem.

Lote n. 31

J. Costa: 20 barris de 6°, sem numero, vasios, vindos de Genova no vapor *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Costa Simões & Comp.

Lote n. 32

GDF: 1 meia quartola sem numero contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 68 kilos, vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a Dorvi & Irmão.

Lote n. 33

CRC: 1 barril de 5°, sem numero, com aduellas, pesando 20 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 11 de abril de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 34

TM: 1 barril de 5°, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 22 de abril de 1908, consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 35

NZC: 1 meia quartola sem numero, vasia, vinda de Genova no vapor *Equibi*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Nicola Zagari & Comp.

Trapiche da Ordem

Lote n. 36

CC: 1 bordaleza sem numero, com vinho especificado, até 14°, pesando liquido legal 160 kilos, vinda de Trieste no vapor *Mercurio*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Costa Mendes: 37 barris de quinto sem numeros, com vinho não especificado até 14° pesando liquido real 2.040 kilos.

Idem: 2 barris de quinto, vasios, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908. Consignados a Costa & Mendes.

Lote n. 38

Triangulo—CH: 5 barris sem numeros, com azeite de côco, pesando liquido legal 864 kilos, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 6 de novembro de 1908. Consignados a Campos & Heitor.

Trapiche Ilha do Cajú

Lote n. 39

BGO: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Carolina*, descarregado em 28 de abril de 1905. Consignado a G. Coatalem.

Lote n. 40

SA: 1 barril sem numero, contendo alcagrão, pesando liquido 100 kilos, vindo de Londres no vapor *Garrick*, descarregado em 3 de agosto de 1905. Consignado a N. Megaw & Comp.

Lote n. 41

Triangulo S: 1 lata sem numero, contendo soda caustica, pesando liquido 60 kilos, vinda de Londres no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1905. Consignada a N. Megaw & Comp.

Lote n. 42

CS: 6 barris de decimo sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 22 de dezembro de 1905. Consignados a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 43

JEY: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Carvellas*, descarregado em 13 de setembro de 1905. Consignado a G. Coatalem.

Lote n. 44

S: 10 barris de quinto sem numeros, contendo aguardente, pesando liquido 420 kilos, vindos do Havre no vapor *Malou*, descarregados em 23 de março de 1906. Consignados a A. Santos & Comp.

Lote n. 45

B: 1 barril de vigesimo n. 551, vasio, vindo de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregado em 7 de maio de 1906. Consignado a Santos & Comp.

Lote n. 46

EFB: 8 latas ns. 16/23, contendo productos chimicos, *ad-valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 2 de junho de 1906. Consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 47

C travessão: 1 caixa n. 103, contendo acido sulfurico impuro, pesando liquido 60 kilos, vinda de Nova York, no vapor *Fortuna*, descarregada em 2 de junho de 1906, consignada a Th. Wille & C.

Lote n. 48

LH: 10 caixas sem numeros, de licor (Vista Rica), pesando bruto 168 kilos, vindas de Trieste no vapor *Dania*, descarregadas em 26 de agosto de 1905, consignadas a Rombauer & Comp.

Lote n. 49

RCC: 2 caixas ns. 713/14, contendo fogos artificiaes de qualquer qualidade (estalos), pesando liquido 80 kilos, vindas de Montevidéo no vapor *Amazonas*, descarregadas em 30 de agosto de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 50

Quadrante CSC: 5 quartolas ns. 17.422 a 17.426, contendo cognac, pesando liquido 835 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 4 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 51

Triangulo C: 60 caixas sem numeros, de gazolina, pesando liquido 1.000 kilos, vindas de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregadas em 7 de dezembro de 1906, consignadas a Th. Wille & C.

Lote n. 52

FAC: 20 latas de creolina, sem numeros, pesando liquido 1.194 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Cromaty*, descarregadas em 12 de dezembro de 1906. Consignadas a N. Megaw & Comp.

Lote n. 53

Losango SC contra marca VR: 3 caixas contendo acido sulphurico, ns. 93, 97 e 84, pesando bruto 90 kilos, vindas de Londres no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1907. Consignadas a K. Harrison & Comp.

Lote n. 54

SON: 2 caixas contendo oleo de petroleo, ns. 58 e 60, pesando bruto 45 kilos.

Idem: 1 caixa de graxa n. 59, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 4 caixas de gazolina ns. 61, 63, 64 e 65, pesando bruto 104 kilos.

Idem: 1 tambôr de ferro com gazolina n. 68, pesando bruto 103 kilos, vindos do Havre no vapor *Carolina*, descarregados em 24 de novembro de 1906. Consignados a G. Coatalem.

Lote n. 55

Losango A: 1 barrica de breu sem numero, pesando liquido 200 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegind*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907. Consignada a Th. Wille.

Lote n. 56

GFP: 1 caixa contendo alcool absoluto n. 10.371, pesando bruto 17 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 16 de março de 1907. Consignada a Th. Wille.

Lote n. 57

GFP: 2 barricas de enxofre em pó numeros 519/20, pesando liquido 100 kilos, vindas de Hamburgo no vapr *Bahia*, descarregadas em 24 de julho de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 58

Cruzeta FAA: 1 lata, sem numero, contendo alcool rectificado, pesando liquido 30 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 24 de julho de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 59

GEP: 1 caixa, n. 1.072, contendo terebenthina, pesando liquido 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Aguia*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 60

Cruzeta LCPM: 4 barricas, ns. 5.121/4, com enxofre em pedra, pesando liquido 169 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 24 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 61

CA: 1 barrica de breu, sem numero, pesando liquido 178 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegind*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 62

Triangulo Carvalho: 50 caixas de gazolina, sem numeros, pesando bruto 900 kilos, vindas de Nova York no vapor *Hars*, descarregadas em 30 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 63

SSP: 2 caixas de carbureto, ns. 44/45, pesando liquido 400 kilos, vindas de Genova no vapor *Concezione*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignadas a C. Pareto.

Lote n. 64

B: 2 tambores de carbureto, sem numeros, pesando liquido 100 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 9 de dezembro de 1907, consignados a Th. Wille.

Lote n. 65

Lotreiro: 1 caixa de cartuchos carregados, sem numero, pesando bruto 1.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada a K. Harrison.

Lote n. 66

Losango JM: 2 caixas de terebinthina, sem numeros, pesando liquido 28 kilos, vindas de Nova York no vapor *Volturno*, descarregadas em 24 de janeiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 67

MV: 1 caixa de cartuchos, n. 693, pesando bruto 27 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a Th. Wille.

Lote n. 68

Campos: 5 caixas sem numeros, de aguaraz, pesando liquido 132 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Horace*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 69

GEP: 1 caixa n. 2.112, de nitrato de potassa pesando liquido 50 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Santa Lucia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 70

Losango MMC: 1 cisco n. 10, de alcool rectificado, pesando liquido 900 kilos, vindo de Antuerpia, no vapor *Bosbourgh*, descarregado em 28 de março de 1908, consignado a N. Megaw.

Lote n. 71

JC: 3 caixas sem numeros, de foguetes sem flexas, pesando bruto 144 kilos, vindas de Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 13 de junho de 1908, consignadas a G. Coalater.

Lote n. 72

Campos Pimenta: 1 barrica n. 2, contendo 50 vidros de chloreto de cal secco, pesando liquido 25 kilos; 10 vidros de noz de cola em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de cascara sagrada em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido tartarico em pó, pesando liquido 5 kilos, e 20 vidros de resorcina, pesando liquido 560 grammas, vinda de Nova York no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 73

Campos Pimenta: 3. 1 barrica contendo 10 vidros de canella em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido lactico pesando liquido 280 grammas; 10 vidros de oleo ethereo de feto macho, pesando liquido 280 grammas; 10 vidros de acido lactico, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de acido phenico crystalisado, pesando liquido 9.500 grammas; 9 vidros de quina em pó pesando liquido 4.500 grammas; 10 vidros de murta em pó pesando liquido 5 kilos, vinda de New York, no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1908. Consignada a N. Megaw.

Lote n. 74

Campos Pimenta: 4. 1 barrica contendo 10 vidros de sulfato de ferro, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de carbonato de ferro, pesando liquido 2 500 grammas; 6 potes de pomada mercurial, pesando liquido 3 kilos; 6 vidros de calomelanos, pesando liquido 3 kilos; 10 potes de balsamo de tulú, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de catto em pó, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de calumba em pó, pesando liquido 2 500 grammas; 10 vidros de bromureto de potassa, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de iodol, pesando liquido 2.500 grammas; 6 vidros de pós de joanna, pesando liquido 3 kilos; 23 latas de camphora refinada, pesando liquido 13 kilos, vinda de New York no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1908. Consignada a N. Megaw.

Lote n. 75

Campos Pimenta: 1 barrica n. 5, contendo 28 pacotes de acido borico em pó, pesando liquido 28 kilos; 20 pacotes de acido borico em escamas, pesando liquido 20 kilos; 10 pacotes de talco em pó, pesando liquido 10 kilos; 18 vidros de salsa parrilha cortada, pesando liquido 9 kilos; 29 vidros de chlorato de potassa em pó, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Camoens*, descarregada em 17 de abril de 1908. Consignada a N. Megaw.

Lote n. 76

CAC: 1 caixa sem numero, contendo kerosene, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Christiania*, descarregada em 16 de julho de 1908. Consignada a Th. Wille.

Lote n. 77

FRC: 97 caixas sem numeros, contendo agua-raz, pesando liquido 3.101 kilos. Ignoram-se vapor, procedencia e descarga.

Lote n. 78

VMC: 1 caixa sem numero, contendo cartuchos carregados só com polvora, pesando bruto 20 kilos, vinda de Londres no vapor *Tintoreto*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908. Consignada a N. Megaw.

Lote n. 79

J. Blomfield: 1 caixa sem numero, com 11 vidros de soda caustica, pezando liquido 2.420 grammas; seis vidros de soda crystalisada, pezando liquido 1.320 grammas; 10 vidros de bicarbonato de sóda, pezando liquido 2.200 grammas: cinco vidros de baking em pó, pezando liquido 900 grammas: seis vidros de alcali, pezando liquido 1.500 grammas, vinda de Londres no vapor *Titian*, descarregada em 21 de setembro de 1908 e consignada a N. Megaw.

Lote n. 80

ABF: 1 caixa sem numero, com uma lata de camphora, pezando liquido cinco kilos; uma lata de benzina, pezando liquido 2.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 29 de agosto de 1908, consignada a G. Coatalem.

Lote n. 81

TH: 1 caixa sem numero, de boralina, pezando liquido quatro kilos, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 3 de janeiro de 1908; consignada a G. Coatalem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*, ajudante interino.

——

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — IFFN: 1 caixa n. 424, procedente de Bordéos, vapor francez *Magellan*, descarregada em 5 de junho de 1909, consignada á Imprensa Nacional.

Colon Raux Julica—Colonie João Pinheiro: 1 caixa sem numero, procedente de Bordéos, vapor francez *Atlantique*, descarregada em 21 de junho de 1909, ignora-se a procedencia.

DS: 1 caixa n. 6.235, procedente de Bordéos, vapor francez *Atlantique*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada a J. P. Domingues da Silva.

MB. 2 caixas ns. 1/2, procedentes de Genova, vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 21 de junho de 1909, consignadas a Manoel Brandão.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

——

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega, se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 27—Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Luiz Hermany & Comp.

Letreiro: 5 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignados a Cardoso Monteiro & Comp.

SB: 1 pacote vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregado em 8 de julho de 1909, consignação á ordem.

BM: 1 caixa n. 6.275, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a S. Muller.

KB: 1 caixa n. 58 vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a Hertz.

GH- K—S: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a J. F. Haver & Comp. R 16.

GH—K—S: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a J. F. Haver & Comp. R 16.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada á Secretaria de Finanças de Minas Geraes.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Luna*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a Gracio Basley.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 10 de julho de 1909, consignada a José dos Carneiro.

CNL: 1 caixa sem numero, vinda no vapor inglez *Terence*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a C. N. Lo ciro.

Triangulo, 401: 1 pacote sem numero vindo de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 23 de julho de 1909 e consignado a Braga Carneiro & Comp.

LP: 1 pacote n. 3.007, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de julho de 1909 e consignado a J. A. Ferreira da Costa.

KSC: 4 amarrados ns. 17.161/4, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 30 de julho de 1909 e consignados a Zoferino Souza.

HSDG: 1 encapado sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 30 de julho de 1909 e consignado a Gustavo Blukm.

Letreiro: 1 encapado sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Cadiz*, descarregado em 31 de julho de 1909 e consignado a J. A. Browne.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 16 de fevereiro de 1910.—O chefe, *Antonino de Carvalho Aranha*.

——

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5—SFC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão

Macedonia, descarregado em 1 de julho de 1909, consignado a ordem.

SAC: 1 barril n. 42, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 17 de julho de 1909, consignado a Soares de Azevedo & Comp.

Armazem n. 8—BECL: 1 caixa n. 13, vindo de New-York, no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a B. E. Corrêa do Lago.

PPC—1302 : 23 bobinas sem numeros, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Lima*, descarregadas em 22 de julho de 1909, consignadas á E. Lambert.

Armazem n. 9—GPC : 1 caixa n. 722, vinda de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada á A. Ribeiro Guimarães.

CWFM : 1 dita n. 21, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 19 de julho de 1909, consignada á ordem.

CEC : 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia* descarregado em 21 de julho de 1909, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

DAC : 2 barris sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados á Dias Almeida.

ES : 250 caixas sem numeros, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 7 e 8 de julho de 1909, consignadas á D. Elias Salles.

FM : 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada á Garnier Frères.

GF: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada á Garnier Frères.

Ancora JS: 2 caixas ns 2.511 e 2.512, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 16 de julho de 1909, consignadas a Roberto Fischer.

Idem: 10 barris ns. 2.537/2.546, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 20 de julho de 1909, consignados a Roberto Fischer.

JM de M—1.459: 2 caixas ns. 11.636 e 1.230 vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 21 de julho de 1909, consignadas a José M. da Motta.

Nestlé: 50 caixas ns. 491/540, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Fernandez y Alvares: 4 barris sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados a Fernandez y Alvares.

Triangulo L. 2 fardos ns. 296 e 298, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 16 de julho de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Idem: 1 fardo n. 297, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia* descarregado em 19 de julho de 1909, consignado a Leuzinger & Comp.

Idem: 1 caixa n. 324, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 20 de julho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp:

Idem: 2 caixas ns. 322 e 323, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Sem marca: 1 rôlo de arame sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 22 de julho de 1909, consignação ignorada.

WC: 2 caixas ns. 1.170 e 1.171, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas a M. M. Raposo & Comp.

Karl Valais: 1 caixa sem numero, vinda de New-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a Karl Valais Junior & Comp.

Triangulo BRC: 20 amarrados de pás sem numeros, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 e 28 de julho de 1909, consignados a Bifano Rocha & Comp.

Idem : 24 amarrados de picaretas, sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 e 28 de julho de 1909, consignados a Bifano Rocha & Comp.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Araujo*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Amiral Trond*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 9 AS: 1, caixa n. 402, repregada.

AW: 1 dita n. 61, idem.

Bragança: 1 dita n. 8.131, idem.

BVC: 1 dita n. 20.366, avariada.

GC: 1 dita n. 1.628, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 49, idem, idem.

HSC: 1 dita n. 1.409, avariada.

Idem: 1 fardo n. 930, idem.

JDP: 1 caixa sem numero, vazando.

JEC: 10 barricas ns. 2.440 a 2.449, avariadas.

AL: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

DCC—Juiz de Fóra; 2 ditas idem, idem idem

PC: 3 ditas idem, idem idem.

NS: 3 ditas idem, idem idem.

TBC: 1 dita idem, avariada.

SC: 1 dita n. 2.032, idem.

SLD: 1 dita n. 94, repregada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12—JL: 3 caixas ns. 10, 26 e 1, repregadas.

JJG: 1 dita n. 62.345, idem.

JL: 4 ditas ns. 7, 6, 27 e 8, idem.

JGAE: 1 caixa n. 24.908 B, avariada.

JPSC: 1 dita n. 61, repregada.

LHC: 1 dita n. 6.871, idem.

LHH: 1 dita n. 2.115, avariada.

JHH: 1 dita n. 25, repregada.

48: 1 dita n. 2.883, idem.

Rio: 1 dita n. 4.674, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.662, repregada.

RP: 1 dita n. 69, idem.

W—66—W: 1 dita n. 5.015, avariada.

3.051: 1 dita n. 1.319, repregada.

995: 1 dita n. 6.601, idem.

CF: 1 dita n. 23, avariada.

C—C—R—J: 1 dita n. 1.668, repregada.

AEG—RSC: 1 dita n. 14.449, idem.

AAC—K: 1 dita n. 1.640, idem.

ARPC: 1 dita n. 9 031, avariada.

Idem: 1 dita n. 8, repregada.

ESC: 1 dita n. B 110, idem.

L—T—R: 1 dita n. 13.171, idem.

ERS: 1 dita n. 280, idem.

ESC—12: 1 dita n. 17 689, idem.

HSC: 1 dita n. 1.761, idem.

JL: 3 ditas ns. 33, 30 e 31, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 9 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 10—CC: 2 barricas ns. 1 e 7, repregadas e avariadas.

S 33—JBO: 2 ditas ns. 68 e 61, idem, idem.

CC: 2 ditas ns. 8 e 3, idem, idem.

Armazem n. 10—SSS—JBO: 2 caixas ns. 68 e 61, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 14 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3 — MDV: 1 caixa n. 31, repregada.

Armazem n. 4 — A—CB: 1 dita n. 23, avariada.

B: 1 dita n. 52, repregada.

CB: 2 ditas ns. 11.040 e 11.050, avariadas.

CL: 1 dita n. 825, repregada e avariada.

JFCC—L: 1 dita n. 4.992, avariada.

IC—PE: 1 dita n. 605, idem.

LE: 1 dita n. 4.080, repregada e avariada.

LA: 2 ditas ns. 3.364 e 3.365, avariadas.

DS: 1 fardo sem numero, idem.

LHC: 1 caixa n. 320, repregada.

MC: 1 dita n. 3.43, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 601, idem idem.

MBC: 1 dita n. 906, repregada.

RSC: 1 dita n. 1.523, avariada.

VC: 1 dita n. 53, idem.

VCC—F: 1 dita n. 8, idem.

BFC: 1 dita n. 81, repregada.

Vapor allemão *Hall*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem de Bagagem — Sem marca: 1 bahú, aberto,

A. D. Santos: 1 caixa. idem.

Sem marca: 1 bahú, idem.

Idem: 1 sacco, avariado.

Idem: 1 cesto.

A. Figueiredo: 1 caixa, avariada.

Maria R. Pinto: 1 dita, quebrada.

Armazem de Bagagem —Maria Conceição: 1 caixa, quebrada e avariada.

A. T. Tavares: 1 mala, aberta.

Sem marca: 1 caixa, idem.

MB: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 16 de fevereiro.

Armazem de Bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Idem: 1 dita, idem.

Idem; 1 dita, vazando.

LSR: 1 dita, aberta.

Sem marca: 1 mala. idem.

JJR: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 bahú, idem.

Idem: 1 caixa, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem de Bagagem—Sem marca: 1 mala, aberta.

Rosa Werchl: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Ortiga*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem da Bagagem—Docia: 1 mala aberta.

Vapor inglez *Titian*, entrado em 24 de janeiro de 1910.

Armazem n. 14—Figueiredo Antunes: 2 barris, vasios.

GAC: 2 ditos, idem.

JFC: 2 ditos, idem.

Nobrega Dantas: 2 ditas, idem.

DAC. 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem das amostras—SCC: 2 caixas ns. 10 e 1, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 2, idem.

Slopes Irmão: 1 dita n. 10, idem.

Armazem das amostras — Costa Pereira: 1 pacote sem numero, roto.

Vieira da Cunha: 1 pacote idem, idem.

Arnoso Costa: 1 dito idem, idem.

Armazem n. 12—R — 17: 1 pacote n. 33, roto e avariado.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua—Thomé: 1 caixa vazia.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem das amostras — SCC: 3 caixas ns. 3, 6 e 4, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 9, 8 e 7, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
GB: 1 dita n. 21.375, idem.
GS: 2 ditas ns. 239 e 240, idem.
FP: 2 ditas ns. 630 e 631, idem.
JB: 1 dita n. 250, idem.
Vapor francez *Magellan*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 12 — CRC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.
Armazem n. 12 — TL: 2 caixas ns. 20 e 29, avariadas.
JB: 1 dita n. 56, repregada.
JR: 1 dita n. 27, idem.
R: 2 ditas ns. 855, e 854, repregadas e avariadas.
LC—R: 1 dita n. 6 424, repregada.
48: 1 dita n. 2.775, repregada e avariada.
4: 1 dita n. 22, repregada.
42: 1 dita n. 3, idem.
CPA: 1 dita n. 572, avariada.
ESC: 1 dita n. 2.108, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.111, repregada.

Armazem n. 12—EC: 1 fardo n. 3.493, avariado.
ES—K—C: 1 caixa n. 17.680, idem.
APC: 1 dita n. 2.477, idem.
16—AL: 1 dita n. 10, repregada.
CJ—H—W: 1 dita n. 759/12, idem.
JBC: 1 dita n. 6.235, idem.
JL: 1 dita n. 5-28, idem.
AW: 1 dita n. 8.966, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.978, idem,
ARC: 1 dita n. 1.329, idem.
A: 1 dita n. 2.702, idem.
APG—EE: 1 dita n. 67, repregada e avariada.
ARC: 1 dita n. 1.330, idem.
ARPC: 1 dita n. 9.017, idem.
A: 1 dita n. 6.871, idem.
CS—24034: 2 dita n. 4, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 65, idem.
Vapor inglez *Trest*, entrado em fevereiro de 1910.

Companhia Navegação S. João da Barra Campos: 3 latas vasando,
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 4 barris ns. 3, 7, 2 e 8, idem.
Idem: 2 caixas ns. 206 e 182, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 172 e 201, idem.
JRC: 1 dita n. 276 repregada.
487: 1 dita n. 221, idem.
C—CC: 1 dita n. 317, idem.
Idem: 1 barrica n. 31, idem.
Vapor austriaco *Luma*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.
DL: 1 caixa n. 2, repregada.
Vapor inglez *Verdi*, entrado em 9 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 14—AC—C: 2 caixas ns. 8.872, e 8.873, avariadas.
Idem: 1 dita n. 8.891, idem.
PAC: 1 dita n. 1.202, repregada.
S&C: 1 dita n. 48, idem.
VBC: 1 dita n. 301, idem.
TOC: 1 dita n. 2.532, idem.
CSHHC: 1 dita n. 13.054, idem.
Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 15 — W&S: 1 caixa n. 1, repregada.
C: borrica n. 865, idem.
RJ: 1 caixa n. 4.416, idem.
Idem: 1 dita n. 5.179, idem.
G&C: 1 encapado, sem numero, avariado.
RJ: 1 caixa n. 4.412, repregada.
JCHH: 14 caixas, avariadas.
Vapor allemão *Hohenstanfen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem das Avarias — ACC: 1 caixa n. 7.995, avariada.
ESC: 2 ditas ns. 2.177 e 17.410, idem.
Idem: 1 dita n. 2.176, idem.
FSC—R: 1 dita n. 2.323, idem.
Idem: 1 dita n. 2.330, repregada.
GBC: 1 dita n. 8.988, idem.
GVC: 1 dita n. 597, avariada.
TLO: 1 dita n. 8, idem.
JPF: 1 dita n. 9, idem.
OF—EM: 1 dita n. 35.478, avariada.
Armazem n. 1 — F — F — Rio: 1 caixa n. 1.198, repregada e avariada.
SC: 1 dita n. 1.477, avariada.
TD: 1 dita n. 87.496, idem.
17: 1 dita n. 1.702, repregada e avariada.
SF: 1 dita n. 6.780, idem idem.
Vapor francez *Almiral Frond*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 9—AI: 1 caixa n. 77, repregada.
AIC: 1 dita n. 587, idem.
AIIIC—AC: 1 dita n. 1.013, idem.
Bragança: 1 dita n. 8.468, idem.
Casa Claudino: 1 dita n. 9.459, idem.
CGC: 1 dita n. 8.400, idem.
Dia: 2 ditas ns. 611 e B 733, idem.
Idem: 1 dita n. 616, idem.
D&C: 1 dita n. 638, avariada.
FJI—AC: 2 ditas ns. 1.030 e 1.052, repregada.
FF: 1 dita n. 9.522, avariada.
FIIIF: 1 fardo n. 6.155, avariado.
FAC: 2 caixas ns. 6.900 e 6.903, idem.
HC: 2 ditas ns. 4.133 e 4.049, repregadas.
Idem: 1 dita n. 4.054, avariada.
J—R—O—C: 3 ditas ns. 640, 643 e 645, idem.
Idem: 1 dita n. 4.837, repregada.
JOP: 1 dita n. 4.717, avariada.
Lino: 2 ditas ns. 410 e 4.095, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.097 e 4.024, idem.
Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3—2 caixas sem numero, vazando.
Armazem n. 3—Idem: 1 caixa sem numero, vazando.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 12—CPC: 1 caixa n. 126, avariada.
EPC: 1 dita n. 540, repregada.
652: 1 dita n. 3.600, idem.
GE: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Sem marca: 1 dita n. 4, idem.
Vapor allemão *Corrientes*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 16—ESC: 2 caixas ns. 2 e 6, repregadas e avariadas.
LC: 1 dita n. 8.802, repregada.
CIA—A: 1 dita n. 731, idem.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 235, idem.
J do B: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
Companhia F.C. Jardim Botanico: 2 ditas sem numero, idem idem.
G&C: 1 dita n. 9.903, idem idem.
G&C: 2 ditas ns. 7.902 e 7.901, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.270 e 10.571, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.882 e 10.881, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 10.496 e 10.580, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 10.862 e 10.871, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 10.568 e 10.861, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 10.564 e 10.550, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 10.535 e 10.839, avariadas.
Vapor brazileiro *Syrio*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3—Cutarison: 1 pacote n. 26.124, roto.
Casa Aostat: 1 caixa sem numero, avariada.
Armazem n. 3—Edmundo Muniz: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
TBC: 1 caixa n. 1.357, repregada e avariada.
KKC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
Lopes S&: 1 dita n. 28.119, idem idem.
S & Hortulania: 1 engradado sem numero repregado.
RGN: 1 caixa n. 2.031, repregada e avariada.
NSHC: 1 dita n. 28, idem idem.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre a rua—AI: 2 caixas numeros 1.545 e 1.545, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.545 e 1.545, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.545 e 1.545, idem idem.
LC: 1 dita n. 363.585, idem idem.
Armazem n. 4 - CB: 1 dita n. 11.053, avariada.
Idem: 1 dita n. 11.056, idem.
JDC—D: 1 dita n. 140.07, repregada avariada.
HCV: 1 dita n. 40, idem idem.
EH: 1 dita n. 1.292, idem idem.
DDC: 1 dita n. 4.891, idem idem.
DFE: 1 dita n. 1.599, idem idem.
CB: 1 dita n. 11.057, idem idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
CLS: 1 dita n. 522, repregada.
CL: 1 dita n. 825, idem.
EDF—RS: 1 dita n. 207, idem.
LC: 2 ditas ns. 10.800 e 16.80[illegible], repregadas e avariadas.
LHC: 1 dita n. 563, avariada.
HWC: 2 ditas ns. 1.237 e 1.238, repregadas.
OPC: 1 dita n. 11.719, repregada e avariada.
Armazem n. 4—HB—PLC: 1 dita n. 2.[illegible] idem idem.
Vapor italiano *Regina Helena*, entrado em 17 de novembro de 1910.
Armazem das bagagens—Sem marca: caixa n. 1.201, avariada.
Vapor inglez *Orisa*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Armazem de bagagens — J. F. Silva: caixa n. 15, repregada.
J—N—S—C: 1 dita n. 15, idem.
Vapor *Byron*, entrado em janeiro de 1[illegible]
Armazem n. 1—CBI: 1 barril sem numero, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescencio B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 10° districto de Sant'Anna, abaixo mencionados, que deverão apresentar, dentro de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas qualidades de estrangeiros:

Manoel Castulares, alistado sob n. 8, que allegou ser argentino.

Manoel Ferreira, Joaquim José Ferreira, Dionysio Teixeira, José Fernandes da Silva Carvalho e Manoel Loureiro da Cunha, alistados sob ns. 71, 101, 103, 115, 119-e 127, que allegaram ser portuguezes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra, (antigo), 17 de fevereiro de 1910.—*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario. (

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 5 de abril de 1910 ás 11 horas da manhã, 46º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituidas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptas com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fórma da lei e a segunda via rubricada apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive a de desembarque, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos ou outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concurrencia.

Na acto da abertura das propostas devem achar-se presente os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta no caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concurrencia, assim como se concederá a qualquer concurrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da Commissão. (

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a ultima chamada para o exame de historia terá logar no proximo dia 19 e bem assim que o exame de arithmetica e algebra terá logar no proximo dia 21, ás 10 horas.

Escola Naval, 18 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official. (

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario interino Sylvio Teixeira, faltando com causa justificada os deputados Guimarães e Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Edital de 10 de fevereiro de 1910, do Dr. juiz da Segunda Vara Commercial, communicando a fallencia de M. Baptista Ramos, estabelecido com o negocio de padaria, á rua Senador Euzebio n. 125.—Annote-se e archive-se.

Officio de 14 de fevereiro de 1910, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim dos preços correntes na semana de 7 a 12 do mez de fevereiro andante, dos generos negociaveis no mercado e bem assim, dos fretes que, na semana vigoraram para os embarques de café.—Archive-se.

Requerimentos:

Do padre Indracollo Sauvem, Argentina, para o registro da marca Sudlet, que distingue preparados pharmaceuticos e medicinaes de sua fabricação.—Deferido.

De Max von Binzer, Allemanha, para o registro da marca Bel Canto, que distingue apparelhos para gravar, produzir ou reproduzir sons ou tons, apparelhos fallantes, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Eugenio Bruno & Comp., para o registro da marca Good Work, que distingue o calçado de sua fabricação.—Deferido.

De João Goffoni, para o registro da marca Brazil, que distingue os saccos e envolucros semelhantes de sua invenção.—Deferido.

De Borlido Moniz & Comp., para o registro da marca Seux, que distingue alvaiade para pintura e outros fins, de seu commercio.—Deferido.

De A. Rist, para o registro da marca Sul Riograndense, que distingue o vinho de seu commercio.—Deferido.

De Carlos Alberto de Seccadura Falcão, para o registro da marda Riaquinol, que distingue preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Arthur Alves Loureiro, para o registro da marca Loção Juréa, que distingue os vidros que contiveram a referida loção, de sua fabricação.—Deferido.

De Paul J. Christoph Company, para a transferencia, para a sua firma, das marcas registradas sob ns. 4.186, 4.347 e 5.174, pertencentes á firma Paul J. Christoph, da qual são successores.—Deferido.

De Garibaldi & Comp., para o registro da marca Smart, que distingue a bebida espumante, sem alcool, de sua fabricação.—Indeferido, por já existir marca identica, registrada sob n. 3.965.

De Loureiro & Santos, para o cancellamento de sua marca Juréa, registrada sob n. 4.662.—Deferido.

De John Berks and Sons, Limited; William Hollins and Company, Limited; Resinol Chemical & Comp., Union Special Machine Company, Jenson & Nicholson, F. Reddaway & Comp., Limited; Newton, Chambers & Comp., Limited; Tinoco Machado & Comp., Guichard & Comp., C. Rodrigues & Comp., Bellingrodt & Meyer e do padre Dr. Joaquim do Amaral Gomes, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta sob os ns. 2.545 a 2.548, 2.576 a 2.581, 6.476, 6.478-6.487, 6.489 e 6.491.—Deferidos.

De Joseph Bach e J. J. Fernandes Costa, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob ns. 1.244 a 1.257.—Deferidos.

De Machados Mello & Comp., sociedade em commandita, por acções, Moinho Santa Cruz, para o archivamento dos seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da sociedade anonyma Vulcania, para o archivamento dos seus estatutos e mais documentos de sua constituição.—Deferido.

De Raul Senra & Gaffrée; Zallio, Estrella & Comp., Bernardo de Magalhães & Comp. Cruz & Comp., Ribeiro & Fernandes, Corrêa da Silva & Araujo, R. Monteiro & Comp. e Alexandre e Gomes, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

Do Cunha, Caldeira & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se a firma identica registrada em 20 de março de 1905, sob o n. 12.913, para registrar aquella a que se refere este contracto.

De Silva Alves & Comp., Alberto Sá de Oliveira & Comp., Nogueira & Irmão, Moreira & Pinho, Corrêa da Silva, Irmão & Comp., M. Pinto da Silva & Comp., J. Rodrigues & Comp., F. Affonso & Comp., Vieira & Moraes e Chagas Pereira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Ildefonso Nilo Marinho, socio da firma Philipp Kallembach & Comp., para o archivamento do distracto social da referida firma.—Deferido.

Do Valentim da Silveira Dutra, F. Affonso & Comp., Achille Bove, M. Santos, A. M. Machado & Comp., Matheus Vieira Serodio, Alexandre Nunes, Antonio Villela, Diogo Epiphanio de Mello, Cruz & Gonçalves, Trindade & Nelson, R. Monteiro & Comp., Schomacker & Comp., Oliveira Junior & Comp., Louro & Corrêa, J. M. Bastos & Irmão, Garrido & Fernandes e Avellar & Corrêa, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Joaquim Carvalho Gomes, para tomar no registro de sua firma a alteração da numeração feita pela Prefeitura, do n. 110 B para o n. 302, da rua Conde de Bomfim.—Deferido.

De A. Leite de Carvalho, para o cancellamento de sua firma, registrada nesta junta, sob o n. 14.012.—Deferido.

De Miranda & Santos, successores de A. J. de Miranda, para a transferencia para a sua firma, do copiador em branco da sua antecessora.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 14 A 19 DE FEVEREIRO

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:			
Paraty	110$000	115$000	Por 480 litros.
Angra	100$000	105$000	» » »
Campos	85$000	90$000	» » »
Macahé	85$000	90$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	85$000	90$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	120$000	125$000	» » »
De 38 gráos	110$000	115$000	» » »
De 35 gráos	100$000	105$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$220	$230	Por kilo.
Do Rio da Prata	$220	$230	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	15$200	15$800	Por 10 kilos.
Ceará, regular	14$700	15$000	» » »
Mossoró, 1ª sorte	15$000	15$600	» » »
Mossoró, regular	14$500	15$000	» » »
Natal, 1ª sorte	15$000	15$300	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dores	14$500	14$800	» » »
Sergipe, Itabaiana	14$000	14$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	15$000	15$800	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	15$300	16$000	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	14$800	15$300	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	14$800	15$400	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	14$500	15$000	» » »
Assú, 1ª sorte	15$000	15$600	» » »
Piauhy, regular	14$200	14$700	» » »
Maranhão, regular	14$200	14$700	» » »
Arroz			
Nacional, superior	48$300	50$000	Por 100 kilos.
Dito, bom	41$700	43$700	» » »
Dito, regular	41$700	43$700	» » »
Estrangeiro, Rangoon	45$700	47$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51$700	60$000	» » »
Dito, de 2ª	51$700	60$000	» » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
Branco, usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Dito, crystal	$270	$300	» »
Dito, 2º jacto	$250	$280	» »
Dito, 3º sorte	$290	$300	» »
Somenos	$230	$250	» »
Mascavinho	$220	$260	» »
Crystal amarello	$240	$260	» »
Mascavo, bom	$180	$210	» »
Dito, regular	$170	$200	» »
Dito, baixo	$160	$170	» »
Bacalhão			
Em tina: Gaspe	37$000	39$000	Por tina.
» » Americano	38$000	40$000	» »
» » Peixeling	—	38$000	» »
Em caixa	43$000	52$000	Por caixa.
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	62$400	66$000	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	63$600	66$000	» » »
Banha nacional			
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	63$000	66$000	Por 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	60$600	61$200	
Americana, em dita de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra.
Batata			
Nacional	$100	$160	Por kilo.
Estrangeira	15$000	16$000	Por 2 1/2 cais.
Breu			
Claro	27$000	27$500	Por 280 libras
Escuro	23$000	23$500	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	7$500	8$200	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	—	8$300	» »
Dito n. 3	8$200	8$300	» »
Dito n. 4	8$000	8$100	» »
Dito n. 5	7$800	7$900	» »
Dito n. 6	7$600	7$800	» »
Dito n. 7	7$500	7$600	» »
Dito n. 8	7$400	7$400	» »
Dito n. 9	7$100	7$200	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	6$500	7$000	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas { novas	$760	$810	Por kilo.
Em patos e mantas { velhas	Não ha	Não ha	
Em puras mantas { novas	$850	$860	» »
Em puras mantas { velhas	$660	$800	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino { novas	$740	$780	» »
Systema platino { velhas	Não ha	Não ha	
» antigo	»	»	
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barril
Albatroz	—	14$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	10$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$700	5$700	Sacco de 28
» Inglez	3$500	3$700	» » »
Farinha de mandioca			
Do Pôrto Alegre:			
Especial	20$000	21$100	Por 100 kil
Fina	18$000	18$500	» » »
Peneirada	16$000	16$700	» » »
Grossa	14$000	14$500	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	13$500	14$300	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2 1/2
Segunda dita	—	26$000	» »
Terceira dita	—	25$000	» »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	27$000	27$200	» »
Segunda dita	26$000	26$200	» »
Terceira dita	—	25$000	» »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	26$750	27$000	» »
Segunda dita	25$750	26$000	» »
Terceira dita	24$500	25$000	» »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
[illegible]o, de Porto Alegre, superior	16$500	17$000	Por 100 kilos
[illegible]m, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
Santa Catharina, superior	»	»	
[illegible]ôres diversas	17$000	22$000	» » »
[illegible] enxofre nacional	23$000	26$000	» » »
[illegible] branco, estrangeiro	46$800	48$400	» » »
[illegible] amendoim, estrangeiro	46$800	48$400	» » »
Fumo			
[illegible]corda, do Rio Novo:			
[illegible]ecial	2$200	2$400	Por kilo.
[illegible]erior	1$800	2$000	» »
[illegible]dar	1$800	1$900	» »
[illegible]lha, de 1ª	1$800	2$000	» »
[illegible], de 2ª	1$500	1$700	» »
[illegible]. baixo	1$000	1$200	» »
[illegible]sul de Minas, especial, de 1ª	1$400	1$200	» »
[illegible]idem, de 2ª	$800	$900	» »
[illegible]idem, de 3ª	$500	$700	» »
[illegible]oyaz, especial	2$200	2$500	» »
[illegible] de 1ª	1$800	1$900	» »
[illegible] de 2ª	1$200	1$300	» »
[illegible]m folha:			
[illegible]Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	1$000	» »
[illegible] de 2ª	$700	$750	» »
[illegible]mum, de 1ª	Não ha	Não ha	
[illegible] de 2ª	» »	» »	
[illegible]lha, marca P. F. S.	1$600	1$800	» »
» » P. F.	1$200	1$400	» »
» » P. P.	1$000	1$100	» »
» » P.	$800	1$000	» »
[illegible]lha, de 1ª	$800	$900	» »
[illegible]idem, de 2ª	$700	$750	» »
[illegible]idem, de 3ª	$600	$650	» »
[illegible]ne americano (Devoes [illegible]liant)	7$950	7$200	Por caixa.
[illegible]lhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
[illegible]s nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
[illegible]l	Não ha	Não ha	
[illegible]rias	1$900	2$100	Por kilo.
[illegible]geira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
[illegible] em folha	$550	$580	Por kilo.
[illegible] amarello do norte	7$500	8$000	Por 100 kilos
[illegible]idem da terra	8$500	9$000	» » »
[illegible] branco da terra	9$500	12$000	» » »
[illegible]o Rio da Prata	Não ha	Não ha	
[illegible] de linhaça em barril	1$000	1$050	Por kilo.
[illegible]idem em lata	1$050	1$100	»
[illegible] de caroço de algodão	$750	$820	Por litro.
Phosphoros			
[illegible] Olho	62$000	64$000	Por lata.
[illegible] Brilhante	63$000	64$000	» »
[illegible] Bandeirinha	—	62$000	» »
[illegible] Palpite	—	61$000	» »
[illegible] Juriuva	—	60$000	» »
[illegible]a (marca Olho)	77$000	78$000	» »
Pinho			
[illegible]ricano	—	$280	Por pé.
[illegible]sma	—	1$000	» duzia, corg.
[illegible]pire	—	82$000	» » »
[illegible], branco	—	82$000	» » »
[illegible] vermelho	—	84$000	» » »
[illegible] Paraná:			
[illegible]alidade	55$000	60$000	» » »
[illegible]alidade	—	45$000	» » »
[illegible] norte	2$000	2$200	Por 40 litros.
[illegible] Cabo Frio	3$000	3$300	» 80 »
[illegible]estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
[illegible]o Grande	$600	$610	Por kilo.
[illegible]tadouro	—	$600	» »
[illegible]o da Prata	Nominal	Nominal	
[illegible] francezas	235$000	238$000	Por milheiro.
[illegible]rho de Minas, superior	$700	$850	Por kilo.
[illegible]idem, regular	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Vinhos			
Nacional	165$000	175$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	280$000	320$000	» »
Verde	280$000	300$000	» »
Collares	320$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 14 A 19 DE FEVEREIRO, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdan	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Premen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	35 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Havre	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	1$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Arical	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Carneal	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/ seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/ seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52 s/ seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao	52 s/ seccos por 1.000 kilos.
Callorina	7[illegible] s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown	[illegible] e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	[illegible] e 2 1/2 %.
Mossel Bay	[illegible] e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Beira	[illegible] e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.—O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5/64	14 15/16
» Paris	$632	$637
» Hamburgo	$780	$786
» Italia	—	$637
» Portugal	—	$335
» Nova York	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em valos, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000$000
Ditas de 5 %, 1:000$	1:008$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom.	192$000
Ditas idem, 1893, port.	192$000
Ditas idem idem, 1903, nom.	186$000
Ditas idem idem, de 1909, port.	142$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, nom.	845$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	82$ 00
Banco do Brazil, integ.	177$750
Comp. Terras e Colonização	4$750
Companhia Estrada de Ferro Minas S. Joronymo	16$000
Comp. Docas da Bahia	20$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	21$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	40$500
Comp. Tecidos Confiança Industrial	180$000
Comp. Jardim Botanico, integ.	202$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	204$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	207$250

Venda por alvará

55 Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:003$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.— *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Vulcanina» Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

Aos 20 dias do mez de janeiro de 1910, achando-se presentes, na sala do predio da Avenida Central n. 146, escriptorio da firma Corrêa Aloé & Comp., ás 2 horas da tarde, os Srs. José Manoel Corrêa, Francisco Guilherme de Aloé, José Alves de Souza, José Luiz Rodrigues da Costa, Antonio Joaquim Cardoso de Cerqueira, José da Silva Grillo, Maximo Salusse Lussac, Edmundo de Salusse Lussac Sobrinho, Francisco Joaquim da Rocha, José Gonçalves Pinto, J. Santos, Dr. João Cordeiro da Graça, Dr. Leopoldo Augusto Gomes, Jeremias Alves, José Domingues Machado, Eugenio Proença Gomes, Hans Eltze, João Garcia de Almeida, Cesario Coelho Duarte e Jacintho Moreira Garcia, uns, pessoalmente e outros, representados por competentes procurações, que ficaram archivadas, todos subscriptores do capital da Sociedade Anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, em consequencia da convocação feita por seus incorporadores Corrêa Aloé & Comp., os quaes, por seu socio José Manoel Corrêa, fizeram a exposição dos fins da presente reunião, dizendo que todos os socios componentes das firmas Corrêa Aloé & Comp. e Aloé & Comp., constituidas por escripturas publicas, lavradas em notas do tabellião do segundo officio desta capital, nas datas de 29 de julho e 6 de agosto de 1909, cujas firmas não tiveram exercicio, e, afinal, fizeram as rescisões contractuaes das referidas escripturas em data de 15 de janeiro do corrente anno, para se converterem em uma sociedade anonyma, denominada Sociedade Anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, representando parte do capital da mesma sociedade anonyma, os accervos das referidas firma, os quaes se se constituem das patentes de invenção ns. 5.313 e 5.878, conferidas pelo governo da Republica, devendo os mesmos acervos ser avaliados na fórma disposta pelos arts. 17 e 77, § 1º e 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para que sejam elles admittidos como capital dos socios daquellas firmas; em continuação, o Sr. Corrêa declarou: que deixava sobre a mesa a lista demonstrando o capital da Sociedade Anonyma «Vulcanina» Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados; estar todo subscripto pelos Srs. accionistas; na fórma exposta, lembrava o referido Sr. Corrêa o nome do Sr. Eugenio Proença Gomes para presidir os trabalhos da presente reunião.

Consultada a assembléa sobre a lembrança do Sr. Corrêa, foi a mesma unanimemente acceita.

Assumindo a presidencia, o Sr. Eugenio Proença Gomes convidou para secretarios os Srs. Dr. Leopoldo Gomes e José Alves de Souza, que acceitaram.

Composta assim a mesa, declarou o Sr. presidente, como preliminar, que, sendo parte do capital dos Srs. accionistas constituido pelos acervos das alludidas firmas Corrêa Aloé & Comp. e Aloé & Comp., tinham de ser avaliados esses acervos, de conformidade com as disposições do referido art. 77 do citado decreto.

Para esse fim propunha que fossem nomeados, como louvados, os Srs. Drs. Manoel Machado da Costa, Julio Kosler e João da Costa Pereira Cotrim; consultando a assembléa se approvava a sua proposta, foi ella unanimemente acceita, pelo que o Sr. presidente declarou que ia mandar convidar os mesmos Srs., aguardando a entrega do respectivo laudo de avaliação, para, na seguinte assembléa, que ficava convocada para o dia 9 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, afim de ser discutido e admittido como parte do capital dos Srs. accionistas o valor dos ditos acervos, segundo forem arbitrados por aquelle laudo; concluindo o Sr. presidente disse que, nada mais havendo a tratar na presente assembléa, em face do motivo exposto, convidava os Srs. accionistas a comparecerem todos á reunião do citado dia 9 de fevereiro proximo, afim de definitivamente ser constituida a Sociedade Anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, mandando lavrar a presente acta, que, por mim secretario, vae subscripta e assignada pelo Sr. presidente e todos os Srs. accionistas.

Em tempo o Sr. José da Silva Grillo pediu a palavra, que lhe foi concedida, e disse que ia mandar á mesa uma proposta que evitaria o trabalho da eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, para servirem na primeira gestão, caso fosse acceita a sua proposta; assim, pedia que o Sr. presidente mandasse proceder a sua leitura e a submettesse á approvação ou reprovação da assembléa.

O Sr. presidente mandou então ler o Sr. secretario a referida proposta, lavrada nos seguintes termos:

«Sala da assembléa da Sociedade Anonyma «Vulcanina». Em 20 de janeiro de 1910.

O abaixo assignado propõe para serem como directores da primeira gestão os Srs. Hans Eltze, J. Santos, José Manoel Corrêa, Francisco Guilherme de Aloé; para membros do conselho fiscal, os Srs. José Gonçalves Pinto, José Alves de Souza e Luiz Proença Gomes; para supplentes, os Srs. José Luiz Rodrigues da Costa, Jeremias Alves, Maximo Salusse Lussac.

Submettida esta proposta á assembléa, a mesma unanimemente approvada, ficando o Sr. Presidente estarem acceitos os mesmos senhores nomeados directores, membros do conselho fiscal e supplentes da Sociedade Anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, depois de lida e approvada por todos os accionistas, vae por mim subscripta e assignada pelo Sr. presidente e todos os accionistas. — Dr. *Leopoldo Augusto Gomes*. — *Eugenio Proença Gomes*, presidente. — *José Alves de Souza*. — *José Manoel Corrêa Santos*. — *Francisco Guilherme de Aloé*. — *Cesario Coelho Moreira Garcia*. — *Jeremias Alves*. Por procuração de José Domingues Machado, *José Luiz Rodrigues da Costa*. — *Cesario Coelho Duarte*. — Dr. *João Cordeiro da Graça*. — *José Gonçalves Pinto*. — *Hans Eltze*. — *Francisco Joaquim da Rocha*. — Dr. *Maximo de Salusse Lussac*. — *Edmundo de Salusse Lussac Sobrinho*. — *José da Silva Grillo*. — *Antonio Joaquim Cardoso de Cerqueira*. — *João Garcia de Almeida*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA 2ª REUNIÃO DOS SRS. ACCIONISTAS PARA A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA «VULCANINA» EMPREZA DE CALÇAMENTOS APERFEIÇOADOS.

Aos 9 dias do mez de fevereiro de 1910, na sala do predio da Avenida Central, escriptorio da firma Corrêa Aloé & Comp., ás 3 horas da tarde, achando-se reunidos os Srs. José Manoel Corrêa, Francisco Guilherme d'Aloé, José Alves de Souza, José Luiz Rodrigues da Costa, Antonio Joaquim Cardoso de Cerqueira, José da Silva Grillo, Maximo Salusse Lussac, Edmundo de Salusse Lussac Sobrinho, Francisco Joaquim da Rocha, José Gonçalves Pinto, J. Santos, Dr. João Cordeiro da Graça, Dr. Leopoldo Augusto Gomes, Jeremias Alves, José Domingues Machado, Eugenio Proença Gomes, Hans Eltze, João Garcia de Almeida, Cesario Coelho Duarte e Jacintho Moreira Garcia, uns, pessoalmente e outros, representados por competentes procurações, que ficaram archivadas, todos subscriptores do capital da sociedade anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, em consequencia da convocação feita por seus incorporadores Corrêa Aloé & Comp., os quaes, por seu socio José Manoel Corrêa, fizeram a exposição dos fins da presente reunião, dizendo que todos os socios componentes das firmas Corrêa Aloé & Comp. e Aloé & Comp., constituidas por escripturas publicas, lavradas em notas do tabellião do segundo officio desta capital, nas datas de 29 de julho e 6 de agosto de 1909, cujas firmas não tiveram exercicio, e, afinal, fizeram as rescisões contractuaes das referidas escripturas em data de 15 de janeiro do corrente anno, para se converterem em uma sociedade anonyma, denominada Sociedade Anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, representando parte do capital da mesma sociedade anonyma, os accervos das referidas firma, os quaes se se constituem das patentes de invenção ns. 5.313 e 5.878, conferidas pelo governo da Republica, devendo os mesmos acervos ser avaliados na fórma disposta pelos arts. 17 e 77, § 1º e 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para que sejam elles admittidos como capital dos socios daquellas firmas; em continuação, o Sr. Corrêa declarou: que deixava sobre a mesa a lista demonstrando o capital da Sociedade Anonyma «Vulcanina» Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados; estar todo subscripto pelos Srs. accionistas; na fórma exposta, lembrava o referido Sr. Corrêa o nome do Sr. Eugenio Proença Gomes para presidir os trabalhos da presente reunião.

Consultada a assembléa sobre a lembrança do Sr. Corrêa, foi a mesma unanimemente acceita.

Assumindo a presidencia, o Sr. Eugenio Proença Gomes convidou para secretarios os Srs. Dr. Leopoldo Gomes e José Alves de Souza, que acceitaram.

Composta assim a mesa, declarou o Sr. presidente, como preliminar, que, sendo parte do capital dos Srs. accionistas constituido pelos acervos das alludidas firmas Corrêa Aloé & Comp. e Aloé & Comp., tinham de ser avaliados esses acervos, de conformidade com as disposições do referido art. 77 do citado decreto.

Para esse fim propunha que fossem nomeados, como louvados, os Srs. Drs. Manoel Machado da Costa, Julio Kosler e João da Costa Pereira Cotrim; consultando a assembléa se approvava a sua proposta, foi ella unanimemente acceita, pelo que o Sr. presidente declarou que ia mandar convidar os mesmos Srs., aguardando a entrega do respectivo laudo de avaliação, para, na seguinte assembléa, que ficava convocada para o dia 9 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, afim de ser discutido e admittido como parte do capital dos Srs. accionistas o valor dos ditos acervos, segundo forem arbitrados por aquelle laudo; concluindo o Sr. presidente disse que, nada mais havendo a tratar na presente assembléa, em face do motivo exposto, convidava os Srs. accionistas a comparecerem todos á reunião do citado dia 9 de fevereiro proximo, afim de definitivamente ser constituida a Sociedade Anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, mandando lavrar a presente acta, que, por mim secretario, vae subscripta e assignada pelo Sr. presidente e todos os Srs. accionistas.

Em tempo o Sr. José da Silva Grillo pediu a palavra, que lhe foi concedida, e disse que ia mandar á mesa uma proposta que evitaria o trabalho da eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, para servirem na primeira gestão, caso fosse acceita a sua proposta; assim, pedia que o Sr. presidente mandasse proceder a sua leitura e a submettesse á approvação ou reprovação da assembléa.

O Sr. presidente mandou então ler o Sr. secretario a referida proposta, lavrada nos seguintes termos:

«Sala da assembléa da Sociedade Anonyma «Vulcanina». Em 20 de janeiro de 1910.

O abaixo assignado propõe para serem como directores da primeira gestão os Srs. Hans Eltze, J. Santos, José Manoel Corrêa, Francisco Guilherme de Aloé; para membros do conselho fiscal, os Srs. José Gonçalves Pinto, José Alves de Souza e Luiz Proença Gomes; para supplentes, os Srs. José Luiz Rodrigues da Costa, Jeremias Alves, Maximo Salusse Lussac.

Submettida esta proposta á assembléa, a mesma unanimemente approvada, ficando o Sr. Presidente estarem acceitos os mesmos senhores nomeados directores, membros do conselho fiscal e supplentes da Sociedade Anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, depois de lida e approvada por todos os accionistas, vae por mim subscripta e assignada pelo Sr. presidente e todos os accionistas. — Dr. *Leopoldo Augusto Gomes*. — *Eugenio Proença Gomes*, presidente. — *José Alves de Souza*. — *José Manoel Corrêa Santos*. — *Francisco Guilherme de Aloé*. — *Cesario Coelho Moreira Garcia*. — *Jeremias Alves*. Por procuração de José Domingues Machado, *José Luiz Rodrigues da Costa*. — *Cesario Coelho Duarte*. — Dr. *João Cordeiro da Graça*. — *José Gonçalves Pinto*. — *Hans Eltze*. — *Francisco Joaquim da Rocha*. — Dr. *Maximo de Salusse Lussac*. — *Edmundo de Salusse Lussac Sobrinho*. — *José da Silva Grillo*. — *Antonio Joaquim Cardoso de Cerqueira*. — *João Garcia de Almeida*.

mesa, acto continuo, o Sr. presidente declarou que, de posse do laudo apresentado pelos Srs. louvados nomeados na precedente assembléa, ia mandar pelo Sr. secretario proceder a sua leitura, que foi feita, sendo o citado laudo os seguintes termos: «Os abaixo assignados, louvados nomeados na assembléa de constituição da sociedade anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, para avaliarem os acervos das firmas Corrêa Aloé & Comp., e Aloé & Comp., attendendo a essa designação, se dirigiram ao escriptorio da firma Corrêa, Aloé & Comp., á Avenida Central n. 146 e a seu estabelecimento de fabricação, á rua de Santo Christo n. 272 e ahi procederam ao estudo de seus bens, constante de sua escripturação, cujos bens se constituem de uma patente sob n. 5.333, conferida pelo governo da republica ao Sr. Francisco Guilherme d'Aloé, para um systema de calçamento de sua invenção, denominado «Vulcanina» e mais materias primas e blócos fabricados como especimens do invento, para servirem experimentalmente. Depois de acurado estudo dos bens submettidos á sua avaliação, os abaixo assignados são de parecer que os mesmos bens acima referidos teem o valor de 100:000$, sendo 100.000$, valor em que avaliam a patente n. 5.333, referente ao calçamento denominado «Vulcanina» e 25:000$, valor representado pela installação, materiaes e blócos daquelle systema de calçamento, existentes nas officinas da mesma firma. Quanto ao valor dos bens da firma Aloé & Comp., representados somente pela carta patente n. 5.878, privilegiando o systema de calçamento «H. W. Macadam», os abaixo assignados estimam o valor de 100:000$, e, nesta conformidade, dão por findo o seu encargo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1910. — *Dr. Manoel Machado da Costa.* — *Dr. Julio [illegible]*. — *João da Costa Pereira Cotrim.*

Finda esta leitura o Sr. presidente declarou estar em discussão o laudo dos Srs. louvados, convidando os Srs. accionistas a se manifestarem sobre o mesmo e, não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente poz a votos a approvação da assembléa, que unanimemente o approvou, declarando o Sr. presidente, em seguida, que os bens, devidamente avaliados, segundo o laudo que acaba de ser lido, o qual ficava archivado para os devidos effeitos, teem de ser admittidos como parte do capital dos Srs. accionistas, socios solidarios e commanditarios das extinctas firmas Corrêa Aloé & Comp. e Aloé & Comp., na fórma dos artigos 17 e §§ 1º e 2º do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Em seguida, declarou o Sr. presidente que, achava-se sobre a mesa o certificado do Thesouro Nacional referente ao deposito em dinheiro correspondente a 10 % do capital, em dinheiro, subscripto pelos Srs. accionistas para perfazer a somma do capital com que se constitue a Sociedade Anonyma «Vulcanina» Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, ia mandar proceder pelo Sr. secretario á leitura do mencionado certificado, cujos termos são os seguintes: n. 394. Thesouro Nacional 1910. N. 135. Aos 7 [illegible] caixa geral fica debitado o thesoureiro geral, Francisco Fonseca, por 7:500$, [illegible] do Sr. José Manoel Corrêa, correspondente a 10 % sobre 75:000$, capital [illegible] em dinheiro pelos Srs. accionistas Sociedade Anonyma «Vulcanina». Réis [illegible]) e para constar se deu este, assignado [illegible] thesoureiro geral commigo escrivão. [illegible] Janeiro, 4 de fevereiro de 1910. — [illegible] thesoureiro geral, *Raul de Almeida*. — [illegible] escrivão, *A. Brancante*.

Feita a leitura do citado certificado, o Sr. presidente declarou que estava sobre a mesa a lista demonstrando o capital da Sociedade Anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados; estar todo subscripto pelos Srs. accionistas, bem como os estatutos que devem reger a mesma sociedade, os quaes, devidamente assignados por todos os Srs. accionistas, iam em seguida ser lidos pelo Sr. secretario.

Estatutos da Sociedade Anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados

Da sua constituição e fins

Art. 1º Fica estabelecida, com séde nesta Capital, a Sociedade Anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, para os fins em seguida consignados.

Art. 2.º A sociedade explorará todo e qualquer serviço de calçamento, já pelo systemas das patentes ns. 5.333 e 5.878, denominadas «Vulcanina» e «H. W. Macadam», já por qualquer outro systema conveniente aos interesses da sociedade.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 15 annos, a contar da data dos presentes estatutos, podendo ser prorogada por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 4.º O anno social decorrerá de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Do capital

Art. 5.º O capital da Sociedade Anonyma «Vulcanina» Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, é de 300:000$, dividido em 1.500 acções do valor nominal de 200$, cada uma, representado por 225:000$, valor dos acervos das firmas Corrêa, Aloé & Comp. e Aloé & Comp., que, como bens, cousas e direitos devidamente avaliados, na conformidade das disposições dos arts. 17 e 77, §§ 1º e 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são admittidos como parte do capital dos Srs. accionistas; em cujos acervos acham-se incluidas as patentes de invenção conferidas pelo Governo da Republica, sob ns. 5.333 e 5.878, passando á plena propriedade desta sociedade para a sua exploração, exclusivamente em toda a America do Sul, e 75:000$, a realizar em dinheiro, por uma chamada de 30 %, depois de constituida esta sociedade e as demais, a juizo da directoria, com previo aviso de 30 dias.

Da assembléa geral

Art. 6.º A assembléa geral é a autoridade soberana da sociedade, achando-se legalmente constituida, segundo o caracter da convocação. Considerar-se-ha legalmente constituida, quando, em virtude de sua convocação, se reunam accionistas representando, pelo menos, um quarto do capital, para que se torne effectiva qualquer sua deliberação, excepto nos casos em que se tratar de modificação dos estatutos, augmento do capital ou liquidação da sociedade, em que será precisa a representação de dous terços do capital.

Art. 7.º Quando não se reunam accionistas representando o numero de acções exigido segundo os fins indicados no artigo anterior, quer pela primeira, quer pela segunda convocação, convocar-se-ha a terceira, pela qual os accionistas, embora representando qualquer numero de acções, ficarão legalmente habilitados para, em assembléa, resolver sobre o assumpto da convocação.

Art. 8.º A convocação da assembléa geral, quando se tratar de materia ordinaria, será feita pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, com a declaração do assumpto a deliberar, bastando, para a segunda e terceira convocação, o prazo de cinco dias.

Art. 9.º As reuniões das assembléas geraes ordinarias terão logar sempre em março de cada anno, para approvação das contas, balanço e inventario apresentados pela directoria e parecer do conselho fiscal, assim como para eleição de novos [illegible] e supplentes.

Art. 10. A votação em assembléa geral será regulada, segundo o numero de acções possuidas pelo accionista, sendo que cada 10 acções dará direito a um voto. Só poderá votar o ser votado o accionista que tenha averbado no livro respectivo a sua qualidade, tres mezes antes da assembléa que tiver sido convocada legalmente. Serão admittidos a votar na assembléa geral: o tutor, pelo tutelado, o curador, pelo curatelado, o marido, pela mulher, o pae, pelos filhos menores, o socio da firma commercial, pela mesma, as sociedades anonymas, ou corporações, por seus directores ou administradores.

Art. 11. Não podem votar nas assembléas os directores, para approvação das contas, balanços e inventarios de sua gestão e o conselho fiscal, na approvação dos seus pareceres.

Art. 12. São permittidos votos por procuração para a eleição dos directores e fiscaes, uma vez que os mandatarios sejam accionistas e se apresentem munidos de poderes especiaes. Não podendo, porém, para esse fim, ser mandatarios os directores e fiscaes.

Art. 13. Para a organização da mesa da assembléa geral, depois de verificada pelo livro de presença a existencia do numero legal de accionistas, o director presidente convidará a assembléa a designar o presidente dos seus trabalhos, escolhendo este os respectivos secretarios.

Art. 14. Compete ao presidente da assembléa submetter o assumpto da convocação á discussão e deliberação da assembléa, fazendo lavrar em livro competente a acta das occurrencias e deliberações que forem approvadas, cuja acta deverá ser assignada por todos os accionistas presentes ou por uma commissão delegada pelos mesmos para esse fim.

Art. 15. Nas reuniões de assembléa ordinaria poder-se-ha tratar de qualquer assumpto, independente do motivo da convocação, prevista a hypothese da competencia para qualquer deliberação. Nas reuniões, porém, de assembléas extraordinarias, só se tratará do assumpto da convocação.

Da directoria

Art. 16. A sociedade será administrada por quatro directores eleitos, de quatro em quatro annos e por um conselho fiscal composto de tres membros e tres supplentes, elegiveis annualmente.

§ 1.º Os cargos serão os de presidente, secretario, thesoureiro e technico, fazendo os directores eleitos, entre si, a designação dos respectivos cargos. E podem ser reeleitos os directores, assim como os fiscaes e supplentes.

§ 2.º Os directores só poderão entrar no exercicio dos cargos, depois de garantir sua gestão com a caução de 30 acções da sociedade.

§ 3.º Os directores eleitos que, sem causa, deixarem de exercer as respectivas funcções, por mais de 60 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença, que poderão obter da directoria.

§ 4.º Os directores se substituirão reciprocamente, salvo em caso de renuncia ou falleciment, em que será convidado um dos membros do conselho fiscal para preencher a vaga, até que seja eleito outro director.

Art. 17. Compete ao director presidente representar a sociedade em todos os actos de suas relações com terceiros, ou em juizo, sendo-lhe facultado, neste caso, constituir mandatarios.

§ 1.º Presidir as reuniões da directoria, fazendo cumprir os preceitos estatuaes, convocar as reuniões do conselho fiscal, nos casos que julgar precisos, para deliberar com a directoria sobre assumpto a resolver.

§ 2.º Mandar lavrar as actas das reuniões da directoria com relação aos contractos e medidas que importem compromisso para a sociedade.

§ 3.º Assignar balancetes, relatorios financeiros, cheques e contractos, junto com o director thesoureiro e nomear os chefes das secções de todos os serviços.

Art. 18. Compete ao director-secretario a gerencia do escriptorio, a guarda de todos os documentos pertencentes á sociedade e as compras de todo o material necessario.

Art. 19. Compete ao director-thesoureiro a guarda dos fundos da sociedade, depositando em estabelecimento bancario, designado em reunião da directoria, as sommas de reserva, só conservando nos cofres da sociedade as quantias necessarias aos promptos pagamentos.

Paragrapho unico. Os cheques para levantamento de sommas em deposito bancario serão visados pelo director-presidente.

Art. 20. Compete ao director technico a execução dos serviços contractados e toda a administração que se referir aos mesmos, requisitar ao almoxarifado os materiaes que precisar para a boa execução dos trabalhos a seu cargo, nomear o pessoal, marcar-lhe os vencimentos, sempre de accôrdo com o director presidente.

Do conselho fiscal

Art. 21. Compete ao conselho fiscal reunir-se, sempre que a directoria solicitar para fins do interesse da sociedade, e uma vez por anno, dentro do trimestre que preceder a reunião da assembléa geral ordinaria, para o exame da escripturação, contas, balanço e inventarios, que tiverem de ser submettidos á approvação da mesma assembléa, offerecendo o seu respectivo parecer. Compete-lhe mais convocar assembléas geraes extraordinarias a todo e qualquer tempo, quando julgue conveniente aos interesses da sociedade.

Das operações e distribuição de lucros

Art. 22. A sociedade poderá incumbir-se de qualquer serviço de calçamento em toda a America do Sul, quer publicos, quer particulares.

Art. 23. Dos lucros liquidos apurados annualmente, depois de deduzidos 10 % para o fundo de reserva, destinado a occorrer ás perdas do capital e 4 % para o fundo de reparações do material, serão retirados 6 % para a directoria, distribuindo-se como dividendo o restante.

Paragrapho unico. Logo que o Fundo de Reserva attingir a 50 % do capital, cessará a deducção indicada neste artigo.

Disposições transitorias

Os honorarios da directoria serão de 600$, para cada director, que só começarão a perceber, quando a sociedade tenha iniciado obras contractadas. Os membros do conselho fiscal perceberão mensalmente o honorario de 100$, cada um, nas mesmas condições acima.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.—*Eugenio Prença Gomes.* — Dr. *Leopoldo Augusto Gomes.* — *José Alves de Souza.* — *João Garcia de Almeida.*—*Maximo Salusse Lussac.* — *Hans Eltze.*— *Edmundo de Salusse Lussac Sobrinho.*— *José Luiz Rodrigues da Costa.*— *Jacintho Moreira Garcia.*—Por procuração de José Domingues Machado, Jeremias Alves, *Jeremias Alves.*—*José Manoel Corrêa.*—*Francisco Guilherme d'Aloé.*—*J. Santos.*—*Cesario Coelho Duarte.*— *José Gonçalves Pinto.*—*Antonio Joaquim Cardoso de Cerqueira.* - Dr. *João Cordeiro da Graça.*—*José da Silva Grillo.* —*Francisco Joaquim da Rocha.*

Concluida a leitura dos estatutos, o Sr. presidente declarou que, em face da lista de todos os subscriptores de acções da Sociedade Anonyma «Vulcanina» Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, laudo dos senhores louvados, estatutos e certificado do deposito no Thesouro Nacional, de 10 %, correspondente ao capital subscripto em dinheiro, estavam cumpridas desta fórma todas as exigencias legaes para ser considerada constituida em definitiva a Sociedade Anonyma «Vulcanina» Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, pelo que, offerecia a palavra a qualquer senhor accionista que quizesse apresentar alguma medida a ser adoptada. Nesta conformidade, pediu a palavra o Sr. accionista José Alves de Souza e disse que ia mandar á mesa uma proposta, para ser submettida á deliberação da assembléa, cuja proposta importava em uma recompensa legal ao inventor dos systemas de calçamentos aperfeiçoados privilegiados pelas patentes da «Vulcanina» e «H. W. Macadam», que ficam pertencendo a esta sociedade para a sua exploração, exclusivamente, em toda a America do Sul; assim pedia que o Sr. presidente mandasse proceder a sua leitura. O Sr. presidente mandou, em seguida, proceder á leitura da referida proposta formulada nos seguintes termos: «Sala das sessões da Assembléa Geral da Sociedade Anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, em 9 de fevereiro de 1910.

O abaixo assignado, accionista da Sociedade Anonyma «Vulcanina», Empreza de Calçamentos Aperfeiçoados, propõe que, a titulo de recompensa pelos inventos relativos ás patentes numeros 5.333 e 5.878, hoje de propriedade da Sociedade, seja dada ao Dr. Francisco Guilherme d'Aloé, seu inventor, a gratificação de 30:000$, cujo pagamento será feito em prestações annuaes, conforme as condições da caixa o permittirem, devendo ser deduzidos para esse fim até 10% dos lucros liquidos da Sociedade, verificados em cada anno, pelo tempo necessario para a integral liquidação da dita quantia.—(assignado) José Alves Souza».

Finda a leitura desta proposta, o Sr. Presidente declarou estar a mesma em discussão, offerecendo a palavra a qualquer Sr. accionista para esse fim, e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente encerrou a discussão, submettendo á approvação a mesma proposta, que foi approvada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente que estavam encerrados os trabalhos da presente assembléa geral, pelo que ia mandar lavrar a respectiva acta, pedindo aos Srs. accionistas aguardarem que a mesma acta fosse lavrada, afim de assignal-a. Desta fórma foi a presente lavrada, que, depois de lida e approvada por todos os senhores accionistas, vai por mim subscripta, como secretario.

Eugenio Prença Gomes, presidente, Dr. Leopoldo Augusto Gomes, José Manoel Corrêa, Hans Eltze, Francisco Guilherme d'Aloé, J. Santos, Jacintho Moreira Garcia, Jeremias Alves, e p. p. de José Domingues Machado, José Alves de Souza, José Luiz Rodrigues da Costa, José Gonçalves Pinto, Cesario Coelho Duarte, Dr. João Cordeiro da Graça, Francisco Joaquim da Rocha, Maximo de Salusse Lussac, Edmundo de Salusse Lussac Sobrinho, José da Silva Grillo, Antonio Joaquim Cardoso de Cerqueira, João Garcia de Almeida.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.349, os seguintes documentos relativos á constituição da Sociedade Anonyma *Vulcanina*, empreza de calçamentos aperfeiçoados, a saber: os seus estatutos, a acta da assembléa geral de sua constituição (preparatoria), realizada em 20 de janeiro proximo passado, que os approvando-a unanimemente, a nomeou de tres louvados para darem valor aos bens com que Corrêa Aloé & Comp. e Alves Comp. concorrem para formação do capital social, a acta da assembléa geral de definitiva constituição, realizada em corrente, que votou, approvando-o unanimemente, o laudo apresentado pelos louvados nomeados para darem valor aos bens com que Corrêa Aloé & Comp. e Alves Comp. concorrem para formação do capital social, cujos bens foram avaliados em 225:000$, a lista nominativa dos subscriptores, contendo o numero de acções e valor de cada uma, o certificado do deposito publica fórma, de sete contos e quinhentos mil réis, feito no Thesouro Federal, correspondente ao seu capital, realizado em dinheiro, e o documento comprobatorio do pagamento do sello de 330$, correspondente ao seu capital de 300:000$.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. *Sylvio Martins Teixeira*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 1 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Quitanda n. 135, antigo 103, afim de deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo, e elegerem a directoria e conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. Pela Companhia Braga Costa, *Antonio Soares Pimentel*, director.

Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

São convidados os Srs. accionistas a reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde para modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. *A directoria.*

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, ás 2 horas da tarde do dia 28 do corrente, na sala n. 1 do edificio da Bolsa. As acções ao portador deverão ser depositadas até 25 do corrente.

Rio, 19 de fevereiro de 1910.—O presidente, *Manoel Caldas Barreto.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações sobre ellas. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 1$ o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., dos grossos volumes..... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Sr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6$000

Idem, 2º volume..... 6$000

Idem, 3º volume..... 6$000

B

Bolletim de concessões e privilegios (M)..... 3$000

Bolletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)..... $500

C

Cartas jesuiticas, do Padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M). 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)..... 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis concernentes á organização municipal do Districto Federal..... $500

Constituição da Republica do Brazil..... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, flauça, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1$500

D

Decisões de 1832..... 3$000

Decisões de 1833..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1$500

Decisões de 1891..... 4$500

Decisões de 1892..... 4$000

Decisões de 1893..... 2$500

Decisões de 1894..... 2$000

Decisões de 1895..... 3$000

Decisões de 1896..... 3$000

Decisões de 1897..... 3$000

Decisões de 1898..... 2$000

Decisões de 1899..... 3$000

Decisões de 1900..... 3$000

Decisões de 1901..... 3$000

Decisões de 1902..... 3$000

Decisões de 1903..... 4$000

Decisões de 1904..... 4$000

Decisões de 1905..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1809 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903)..... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume..... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°..... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut S. Francisco, por Em m. Liais..... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Informações e fragmentos historicos..... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1$000

Instrucções para exames parcellados..... 1$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2$000

Lei de fallencias..... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1$000

Lei Torrens..... $500

Lei sobre fallencias..... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Lei do Orçamento—1889..... $500

Lei do Orçamento—1892..... $500

Lei do Orçamento—1893..... $500

Lei do Orçamento—1895..... $500

Lei do Orçamento—1897..... 1$

Lei do Orçamento—1898..... 1$

Lei do Orçamento—1899..... 1$

Lei do Orçamento—1901..... 1$

Lei do Orçamento—1902..... 1$

Lei do Orçamento—1903..... 1$

Lei do Orçamento—1904..... 1$

Lei do Orçamento—1905..... 1$

Lei do Orçamento—1906..... 1$

Lei do Orçamento—1907..... 1$

Lei da receita e despeza para 1908..... 1$

Lei do orçamento para 1909... 1$

Leis de 1808 a 1809..... 2$

Leis de 1810 a 1811..... 1$

Leis de 1812 a 1815..... 2$

Leis de 1816 a 1817..... 1$

Leis de 1818 a 1819..... 2$

Leis de 1820..... 1$

Leis de 1821..... 1$

Leis de 1822..... 1$

Leis de 1823..... 1$

Leis de 1824..... 1$

Leis de 1825..... 1$

Leis de 1826..... 1$

Leis de 1827..... 1$

Leis de 1829..... 1$

Leis de 1830..... 1$

Leis de 1831—2 volumes..... 2$

Leis de 1832..... 1$

Leis de 1833..... 1$

Leis de 1834..... 1$

Leis de 1835, 2 volumes..... 2$

Leis de 1836..... 1$

Leis de 1837..... 1$

Leis de 1838..... 1$

Leis de 1839..... 1$

Leis de 1840..... 1$

Leis de 1841..... 1$

Leis de 1842..... 1$

Leis de 1843..... 1$

Leis de 1844..... 1$

Leis de 1845..... 1$

Leis de 1846..... 1$

Leis de 1847..... 1$

Leis de 1848..... 1$

Leis de 1849..... 1$

Leis de 1852, 2 volumes..... 2$

Leis de 1853, 2 volumes..... 1$

Leis de 1908 (2 vols.)..... 1$

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional —

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 43 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 22 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 7.862, que reorganiza o Museu Nacional.
Decreto n. 7.864, que approva o novo plano para os uniformes da Força Policial do Districto Federal.
Decreto n. 7.867, que approva os estudos definitivos da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Decreto n. 7.868, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 18 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despeza e do Patrimonio — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal — Requerimentos despachados.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Companhia de Melhoramentos do Espirito Santo.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.862 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Reorganiza o Museu Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com as disposições constantes do art. 4º, bases 1ª e 2ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o Museu Nacional, de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento do Museu Nacional, a que se refere o decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910

O MUSEU NACIONAL E SEUS FINS

Art. 1.º O Museu Nacional tem por fim estudar e divulgar a historia Natural, especialmente a do Brazil, cujos productos deverá colligir, classificando-os scientificamente, conservando-os e expondo-os ao publico com as necessarias indicações.

Art. 2.º O Museu Nacional dividir-se-ha em quatro secções:

1ª — Zoologia;
2ª — Botanica;
3ª — Mineralogia, geologia e paleontologia;
4ª — Anthropologia, ethnographia e archeologia.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º O Museu Nacional terá o seguinte pessoal:

1 director;
4 professores, sendo um para cada secção;
4 substitutos, sendo um para cada secção;
1 chimico ajudante para a 3ª secção;
2 naturalistas viajantes, sendo um para a 1ª e um para a 2ª secção;
7 preparadores, sendo dous de taxidermia, um de zoologia, um de botanica, um de mineralogia, um de ethnographia e um de chimico ajudante da 3ª secção;
1 chefe de culturas;
1 bibliothecario;
1 secretario;
1 ajudante do bibliothecario;
1 escripturario;
1 desenhista-calligrapho;
1 porteiro;
1 continuo e ajudante do porteiro;
12 serventes;
20 jardineiros;
2 guardas.

Art. 4.º Além das secções de que trata o art. 2º, o Museu Nacional terá os seguintes laboratorios:

a) de chimica vegetal;
b) de entomologia agricola;
c) de phytopathologia.

Art. 5.º No laboratorio de chimica vegetal haverá o seguinte pessoal:

1 chimico;
1 assistente de chimica;
1 ajudante preparador.

Art. 6.º No laboratorio de entomologia agricola haverá o seguinte pessoal:

1 entomologo;
1 ajudante preparador.

Art. 7.º No laboratorio de phytopathologia haverá o seguinte pessoal:

1 phytopathologista;
1 assistente de phytopathologia.

Art. 8.º A direcção e fiscalização dos serviços do Museu Nacional serão exercidas pelo director, auxiliado pela congregação.

DO DIRECTOR

Art. 9.º Ao director compete:

§ 1.º Corresponder-se directamente com os ministros, governadores ou presidentes dos Estados e outras autoridades nacionaes e estrangeiras, em assumptos relativos ao desenvolvimento do Museu.

§ 2.º Expedir as ordens necessarias á regularidade do serviço de cada secção, applicar aos funccionarios as penas disciplinares que couberem nas suas attribuições e representar ao ministro sobre a necessidade de penas maiores ou de outras providencias.

§ 3.º Convocar e presidir a congregação, sempre que se tornar necessaria a sua reunião.

§ 4.º Rever e assignar a folha de pagamento dos funccionarios e despachar os pedidos de artigos que tenham de ser adquiridos para o estabelecimento.

§ 5.º Inspeccionar frequentemente as secções, laboratorios, bibliotheca, secretaria e outras dependencias do Museu.

§ 6.º Nomear, suspender e demittir os empregados do estabelecimento, quando for isto de sua competencia.

§ 7.º Julgar justificadas ou não as faltas dos mesmos empregados e dos funccionarios, até 15 dias, e communicar ao ministro quando excederem de tal prazo.

§ 8.º Autorizar, sob sua responsabilidade, as despezas cuja importancia não exceda de [illegible] 100$000.

§ 9.º Indicar pessoas idoneas para preenchimento dos cargos que, independentes de concurso, tenham de ser providos pelo mi-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

nistro, assim como os profissionaes estrangeiros que, na deficiencia de nacionaes, estejam no caso de serem contractados de accôrdo com o disposto no art. 63 deste regulamento.

§ 10. Apresentar ao ministro, até o ultimo dia de fevereiro, um relatorio circumstanciado de todo o movimento administrativo e scientifico do anno anterior, com indicação das necessidades a attender a bem da prosperidade da repartição.

§ 11. Solicitar do ministro as providencias que julgar necessarias ao estabelecimento e promover relações entre este e os institutos analogos, nacionaes ou estrangeiros.

§ 12. Assignar toda a correspondencia.

§ 13. Solicitar do ministro a nomeação da commissão examinadora dos candidatos ás vagas dos substitutos, escolhidos dentre os membros da congregação do Museu.

§ 14. Assignar, com o secretario, os titulos dos membros correspondentes, nos termos do art. 11, § 4º.

§ 15. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 10. A Congregação do Museu Nacional será composta do director, como presidente, dos professores e dos substitutos.

Art. 11. A' congregação incumbe:

§ 1.º Estudar as questões sobre que for consultada, indicando as providencias que julgar mais uteis e necessarias a bem da manutenção e do progresso do Museu.

§ 2.º Organizar as instrucções destinadas ás excursões dos naturalistas-viajantes, indicando o professor de cada secção o que mais convenha ao augmento da riqueza do suas collecções.

§ 3.º Redigir as instrucções e programmas dos concursos para os cargos providos por este meio.

§ 4.º Conferir o titulo de membro correspondente aos nacionaes e estrangeiros dignos dessa distincção, por serviços prestados ao Museu, ou por trabalhos de historia natural relativos ao Brazil.

§ 5.º Reunir-se sempre que for convocada pelo director ou a requerimento de tres dos seus membros.

§ 6.º Designar os naturalistas viajantes que devam ser incumbidos de excursões scientificas, fixando o tempo de duração destas, zonas em que deverão realizal-as e a diaria que a cada um deverá caber.

§ 7.º Resolver sobre a acquisição de artigos que tenham de ser comprados para o Museu, obras a executar e quaesquer outras medidas que não sejam da privativa competencia do director.

DAS SESSÕES DA CONGREGAÇÃO

Art. 12. A's sessões da congregação são obrigados a comparecer todos os membros que a compõem, os quaes deverão ser convocados com 24 horas de antecedencia, pelo menos.

Art. 13. A abertura da sessão terá logar logo que, dada a hora marcada, se ache presente a maioria dos membros da mesma congregação, inclusive o presidente.

§ 1.º Antes de entrar-se na materia para que houver sido convocada a sessão, o secretario procederá á leitura do expediente.

§ 2.º As discussões versarão exclusivamente sobre a materia que houver motivado a convocação, ou assumptos que com ella se relacionem.

Art. 14. A congregação não poderá deliberar sem que se ache reunida a maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Paragrapho unico. Incorre na perda da gratificação diaria o membro da congregação que não comparecer á sessão, salvo os casos de impedimento por serviço publico ou molestia provada.

Art. 15. Para a tomada de contas, a congregação reunir-se-ha em sessão ordinaria, que terá logar até o dia 15 de cada mez e na qual serão examinadas as contas do mez anterior, apresentadas pelo secretario, instruidas com os documentos respectivos.

Art. 16. Nenhuma despeza será levada em conta sinão quando for feita em virtude de deliberação da congregação, ou autorizada pelo director, nos limites do art. 9º, § 8º.

Art. 17. No livro das actas da congregação serão escripturados os termos de suas sessões, as deliberações tomadas e outras occurrencias, devendo taes termos ser lavrados pelo secretario e assignados por todos os membros que tiverem comparecido.

DO SECRETARIO

Art. 18. Ao secretario incumbe:

§ 1.º Fazer a correspondencia do Museu de conformidade com as instrucções que receber do director.

§ 2.º Preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director ou ser examinados pela congregação, fazendo succinta exposição delles e interpondo sua opinião, quando isso for necessario.

§ 3.º Lavrar as actas das sessões da congregação e as dos concursos que tiverem logar no Museu.

§ 4.º Preparar os esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatorio do director.

§ 5.º Organizar a relação das contas devidamente documentadas para serem submettidas ao exame da congregação.

§ 6.º Registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal do Museu.

§ 7.º Organizar o attestado de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal do Museu.

§ 8.º Propôr ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria e conservar sob sua guarda, devidamente archivados, os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento.

DO BIBLIOTHECARIO

Art. 19. Ao bibliothecario incumbe:

§ 1.º Velar pela conservação e pela boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados á sua guarda.

§ 2.º Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-a sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 3.º Apresentar annualmente ao director um relatorio indicando as obras que forem adquiridas e quantas forem consultadas durante o anno.

§ 4.º Fazer a escripturação dos livros da bibliotheca, tendo-a sempre em dia e na melhor ordem.

§ 5.º Propor ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornal-a mais proveitosa a sua existencia.

§ 6.º Organizar a lista das publicações destinadas ás permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, aos seus destinos.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 20. Ao escripturario incumbe:

§ 1.º Auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o secretario em todas as suas faltas e impedimentos.

DO AJUDANTE DO BIBLIOTHECARIO

Art. 21. Ao ajudante do bibliothecario incumbe:

§ 1.º Auxiliar o bibliothecario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o bibliothecario em todos os seus impedimentos ou faltas.

DOS PROFESSORES

Art. 22. Aos professores incumbe:

§ 1.º Classificar scientificamente os objectos contidos em sua secção, organizando o respectivo catalogo.

§ 2.º Submetter ao director até o dia 20 de janeiro, a exposição dos trabalhos realizados na secção durante o anno anterior, indicando as providencias que julgarem necessarias ao melhoramento do serviço a seu cargo.

§ 3.º Fazer cursos publicos sobre as materias das respectivas secções, organizando os respectivos programmas de accôrdo com os substitutos, devendo os mesmos ser submettidos á approvação do ministro, por intermedio do director do Museu.

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e as instrucções a bem do serviço, que lhes forem transmittidas.

§ 5.º Levar ao conhecimento do director as faltas e infracções commettidas pelo pessoal da secção.

§ 6.º Assignar os pedidos de artigos necessarios á sua secção.

DOS SUBSTITUTOS

Art. 23. Aos substitutos incumbe:

§ 1.º Substituir o professor em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Auxiliar o professor em todos os trabalhos da secção.

§ 3.º Fazer cursos publicos sobre as materias da secção, de accôrdo com o programma organizado.

§ 4.º Velar pela boa ordem da secção.

DO CHIMICO AJUDANTE

Art. 24. Ao chimico ajudante da 3ª secção, que será nomeado por proposta do director, ouvida a congregação, incumbe o exame dos mineraes, minerios e rochas, sob o ponto de vista industrial e especulativo, que lhe forem entregues pelo professor.

DOS NATURALISTAS VIAJANTES

Art. 25. Aos naturalistas-viajantes, que serão nomeados por proposta do director, ouvida a congregação, incumbe:

§ 1.º Realizar as excursões, que lhes forem determinadas, para o augmento das collecções do Museu, de accôrdo com as instrucções recebidas.

§ 2.º Auxiliar os professores e os substitutos nos trabalhos de suas secções, ao intervallo das viagens.

DOS PREPARADORES

Art. 26. Aos preparadores, que serão nomeados por proposta dos professores, incumbe:

§ 1.º Realizar todos os trabalhos de preparação de sua especialidade e velar pela conservação das collecções.

§ 2.º Velar pela guarda e conservação dos objectos dos gabinetes e laboratorios a seu cargo, tendo sempre em dia um inventario de taes objectos.

DO CHEFE DE CULTURAS

Art. 27. Ao chefe de culturas, que será nomeado por proposta do professor de botanica, incumbe:

§ 1º. Tomar o ponto dos jardineiros, fiscalizando-lhes o serviço.

§ 2º. Velar cuidadosamente pela conservação e asseio do horto botanico e jardim, dirigindo as respectivas culturas, segundo as determinações do professor da secção de botanica.

DO DESENHISTA CALLIGRAPHO

Art. 28. Ao desenhista calligrapho incumbe executar os desenhos de que for encarregado pelos professores e substitutos e os rotulos necessarios aos objectos das secções.

DO LABORATORIO DE CHIMICA VEGETAL

Art. 29. O laboratorio de chimica vegetal tem por fim:

§ 1º. Estudar e analysar os productos de origem vegetal, como sejam feculas, assucares, resinas, oleos, gommas, balsamos, etc.

§ 2º. Determinar os principios activos das plantas.

§ 3º. Estudar chimicamente as fibras.

§ 4º. Attender ás requisições que lhe forem feitas, por intermedio do director do Museu, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 30. No laboratorio de chimica vegetal existirão os mesmos livros de entrada e sahida e de registro, a que se refere este regulamento, quanto ás secções.

Art. 31. Os resultados dos trabalhos do laboratorio serão lançados em um livro especial e, quando conveniente, publicados nos *Archivos* do Museu, ou separadamente, a juizo do director.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE CHIMICA VEGETAL

Art. 32. O chefe do laboratorio de chimica vegetal será nomeado, por proposta do director, ouvida a congregação, e terá a seu cargo a execução de todos os trabalhos deste laboratorio.

Art. 33. Annualmente, o chimico chefe apresentará ao director um relatorio dos trabalhos executados no laboratorio.

Paragrapho unico. Este relatorio deverá ser entregue no mesmo prazo marcado neste regulamento para a entrega dos relatorios dos professores.

DO ASSISTENTE DO LABORATORIO DE CHIMICA VEGETAL

Art. 34. O assistente de chimica, que servirá neste laboratorio, será nomeado por proposta do director, ouvida a congregação.

Art. 35. Incumbe ao assistente de chimica, auxiliar o chefe do laboratorio em todos os seus trabalhos.

DO AJUDANTE-PREPARADOR

Art. 36. O ajudante-preparador do laboratorio de chimica vegetal será nomeado por proposta do chimico, chefe do laboratorio.

Art. 37. Compete ao ajudante-preparador realizar todos os trabalhos que lhe forem determinados pelo chefe do laboratorio e velar pela guarda e conservação dos objectos do laboratorio, tendo-os devidamente inventariados.

DO LABORATORIO DE ENTOMOLOGIA AGRICOLA

Art. 38. O laboratorio de entomologia agricola tem por fim:

§ 1.º Estudar os insectos indigenas e exoticos, nocivos e uteis á agricultura e ás industrias ruraes.

§ 2.º Estudar e distribuir dados, por intermedio do director do Museu, relativamente aos insectos nocivos ás colheitas, ás fructas, fructos e productos armazenados, indicando os meios de os combater.

§ 3.º Estudar as molestias das plantas, quando determinadas por parasitas animaes, indicando os processos mais praticos e economicos para as debellar.

§ 4.º Manter no Museu, em exposição, collecções de entomologia, devidamente organizadas.

§ 5.º Attender ás requisições que lhe forem feitas, por intermedio do director do Museu, quer pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quer directamente pelo director do Serviço de Inspecção Estatistica e Defesa Agricolas, do mesmo ministerio.

Art. 39. No laboratorio de entomologia agricola existirão os mesmos livros de entrada e sahida e de registro, a que se refere este regulamento, quanto ás secções.

Art. 40. As indagações realizadas neste laboratorio serão publicadas nos *Archivos* do Museu, ou separadamente, a juizo do director.

DO ENTOMOLOGO

Art. 41. O entomologo, chefe do laboratorio de entomologia agricola, a quem compete a execução de todos os trabalhos do mesmo laboratorio, será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida a congregação.

Art. 42. O entomologo deverá fazer excursões ás regiões assoladas por qualquer praga, quando lhe for determinado.

Art. 43. Annualmente o entomologo apresentará ao director do Museu um relatorio das pesquizas feitas e trabalhos executados no anno anterior.

Paragrapho unico. Este relatorio deverá ser entregue no mesmo prazo marcado neste regulamento para a entrega dos relatorios dos professores.

DO AJUDANTE-PREPARADOR

Art. 44. O ajudante-preparador de entomologia será nomeado por proposta do director do Museu, ouvido o entomologo.

Art. 45. Compete ao ajudante-preparador auxiliar o entomologo em todos os seus trabalhos, substituindo-o quando ausente, além da conservação das collecções e objectos do laboratorio, que terá devidamente inventariados.

DO LABORATORIO DE PHYTOPATHOLOGIA

Art. 46. Ao laboratorio de phytopathologia incumbe:

§ 1.º Estudar as molestias das plantas, mormente das que resultarem de parasitas vegetaes, indicando os meios mais proprios para as debellar.

§ 2.º Estudar systematicamente a flora parasitaria, principalmente do Brazil, comprehendendo as plantas cultivadas e as selvagens.

§ 3.º Manter um herbario phytopathologico, com collecções de specimens typicos ou curiosos, photographias e documentos, que possam servir ao estudo e historia das molestias mais importantes.

§ 4º—Attender ás consultas feitas, por intermedio do director do Museu, quer pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quer directamente pelo director do «Serviço de Inspecção Estatistica e Defesa Agricolas», do mesmo ministerio, relativamente aos assumptos de sua competencia.

§ 5º—Attender ás consultas dos lavradores e criadores sobre os mesmos assumptos e que lhe forem dirigidas pelo director do Museu.

§ 6º—Realizar pesquizas sobre as molestias ainda não estudadas, ou mal determinadas, por meio de experiencias demonstrativas, procurando descobrir os meios de as combater.

Art. 47. No laboratorio de phytopathologia existirão os mesmos livros de entrada e sahida e de registro, a que se refere este regulamento, quanto ás secções.

Art. 48. As investigações realizadas neste laboratorio serão publicadas nos *Archivos* do Museu, ou separadamente, a juizo do director.

DO PHYTOPATHOLOGISTA

Art. 49. Ao phytopathologista, chefe do laboratorio de phytopathologia, que será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida a congregação, incumbe:

§ 1º—Executar todos os trabalhos deste laboratorio, nelle reunindo os elementos necessarios aos estudos, pesquizas e demonstrações concernentes ao serviço que lhe cabe.

§ 2º—Fazer, na parte que lhe competir, a nomenclatura das molestias das plantas e dos seus agentes, para ser remettida ao director do «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas», por intermedio do director do Museu.

§ 3º—Visitar, quando for necessario, as regiões assoladas por qualquer praga, de modo a fornecer ao director do «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas» os meios de as debellar e evitar sua propagação.

§ 4º—Provocar e entreter relações com os centros scientificos e os especialistas na materia, permutando specimens e informações.

Art. 50. Annualmente o phytopathologista apresentará ao director do Museu um relatorio dos trabalhos executados no anno anterior.

Paragrapho unico. Este relatorio deverá ser entregue no mesmo prazo marcado neste regulamento para a entrega dos relatorios dos professores.

DO ASSISTENTE DE PHYTOPATHOLOGIA

Art. 51. Ao assistente de phytopathologia, que será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida a congregação, compete:

§ 1.º Substituir, em todas as suas attribuições, o phytopathologista, quando este ausente.

§ 2.º Ajudar nas pesquizas do laboratorio e nos campos de applicação.

§ 3.º Realizar as viagens julgadas necessarias para obter o material necessario aos estudos.

§ 4.º Conservar as collecções.

§ 5.º Tratar da escripturação, registros, catalogos, etc.

DO PORTEIRO DO MUSEU

Art. 52. Ao porteiro, que tem direito a casa incumbe:

§ 1.º Cuidar da segurança e asseio do edificio do Museu e cumprir as ordens que, neste sentido, lhe forem dadas pelo director.

§ 2.º Tomar o ponto, dirigir e fiscalizar o serviço dos serventes.

§ 3.º Verificar a entrada e sahida de volumes e artigos de qualquer natureza, o que só póde ter logar de accôrdo com as disposições regulamentares.

§ 4.º Encarregar-se do recebimento no Thesouro Nacional de dinheiros para despezas de prompto pagamento de que dará contas mensalmente á congregação.

Art. 53. Ao continuo, que é ao mesmo tempo ajudante do porteiro, incumbe levar a seu destino a correspondencia official do Museu e executar as ordens que, em serviço da repartição, lhe forem prescriptas, substituindo o porteiro nas faltas e impedimentos deste.

DOS CURSOS

Art. 54. Os professores e os substitutos do Museu realisarão cursos publicos sobre assumptos concernentes a suas especialidades, na fórma dos arts. 22 e 23, § 3º.

Paragrapho unico. Poderão fazer conferencias no estabelecimento os membros correspondentes e os profissionaes illustres que se tenham salientado nas sciencias e comprehendidas nas secções do Museu.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 55. O Museu Nacional publicará uma revista intitulada *Archivos do Museu Nacional do Rio de Janeiro*, na qual serão insertos os resultados das investigações realizadas sobre as especialidades da Repartição, noticias referentes á historia natural, e relatorios a respeito de excursões scientificas effectuadas no paiz.

Paragrapho unico. As investigações e indagações realizadas pelos laboratorios de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia poderão ser objecto de publicação especial, a juizo do director.

Art. 56. A direcção dos *Archivos* ficará a cargo da congregação, que annualmente nomeará dous de seus membros para constituirem, com o director do Museu, a commissão redactora.

Art. 57. Os *Archivos* serão distribuidos gratuitamente ás bibliothecas e estabelecimentos scientificos e litterarios, publicos e particulares, bem como aos museus e institutos estrangeiros, com os quaes convenha manter correspondencia.

Art. 58. A impressão dos *Archivos* se fará na Imprensa Nacional ou no estabelecimento de artes graphicas que maiores vantagens offerecer.

DAS NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS, VENCIMENTOS E APOSENTADORIAS

Art. 59. Serão nomeados por decreto: o director, os professores, os substitutos, o secretario e o bibliothecario.

Art. 60. A vaga de professor será preenchida por accesso do substituto da secção e a vaga do substituto por concurso.

Art. 61. Serão nomeados por portaria do ministro: o chimico-ajudante, os naturalistas viajantes, os preparadores, o chefe de culturas, o ajudante do bibliothecario, o escripturario, o desenhista-calligrapho, o porteiro, o continuo-ajudante do porteiro, os chefes dos laboratorios de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia, o ajudante preparador de chimica e o assistente de phytopathologia.

Art. 62. O preenchimento dos cargos technicos será feito de accôrdo com as disposições constantes dos artigos 24, 25, 26, 27, 32, 34, 38, 41, 44, 49 e 51.

Art. 63. Na falta de profissionaes brazileiros os estrangeiros poderão occupar os cargos de professores e substitutos, mas só temporariamente e por contracto annual.

Art. 64. As demissões, substituições, licenças e frequencia dos funccionarios do Museu, as penas disciplinarias, os descontos nos respectivos vencimentos e as aposentadorias serão regidas pelas disposições que regularem a materia nos institutos scientificos a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 65. Os serventes, jardineiros e guardas serão de nomeação do director do Museu, devendo os jardineiros ser nomeados de accôrdo com o professor da secção de botanica.

DOS CONCURSOS

Art. 66. Dada a vaga de substituto, será aberta a inscripção no prazo de 4 mezes, mandando o director publicar os respectivos annuncios pelo *Diario Official*.

Art. 67. O concurso constará da dissertação escripta e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accôrdo com programma préviamente organizado pela congregação e approvado pelo ministro.

Art. 68. São requisitos necessarios para admissão ao concurso:

§ 1.º A qualidade de cidadão brazileiro.

§ 2.º Moralidade provada por folha corrida.

Art. 69. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas extranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

Art. 70. A dissertação oral será publica, durará uma hora, versará sobre um assumpto importante relativo a qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, tirado á sorte com 24 horas de antecedencia.

Paragrapho unico. Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado neste artigo.

Art. 71. As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Art. 72. Satisfeitas as formalidades do concurso, a Congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se desde logo excluidos os que não obtiverem dous terços da votação total. Em seguida e da mesma fórma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos approvados.

Art. 73. Concluida a votação, em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados de conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

Art. 74. O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, cópia das actas do concurso, as provas escriptas e uma informação minuciosa relativa:

a) a todas as circumstancias occorridas;

b) ao modo como se conduziram os candidatos nos actos do concurso;

c) aos trabalhos impressos dos candidatos;

d) aos serviços prestados ao Estado.

Art. 75. Si terminado o prazo da inscripção nenhum candidato se houver apresentado, o director o prorogará por igual tempo.

Paragrapho unico. Caso ainda ninguem se apresente no novo prazo, a congregação organizará uma proposta de candidatos, que o director apresentará ao Governo para que resolva como melhor convier.

Art. 76. Serão preferidos, em igualdade de condições, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Museu.

DOS LABORATORIOS

Art. 77. Cada secção terá um laboratorio destinado á preparação dos objectos que devem fazer parte das respectivas collecções e a qualquer estudo ou pesquiza sobre assumpto da mesma secção.

Art. 78. Haverá em cada um destes laboratorios um inventario dos apparelhos e instrumentos que nelle existirem e que só poderão ser retirados em serviço da repartição.

Art. 79. São immediatamente responsaveis pelos artigos existentes nos laboratorios os preparadores que nelle trabalharem, a quaes cabe a organização do respectivo inventario.

Art. 80. São extensivas aos laboratorios especiaes de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia as medidas que constem nos artigos precedentes.

DO HORTO BOTANICO E JARDINS

Art. 81. O horto botanico e os jardins teem por fim principal a cultura de especies vegetaes, especialmente indigenas, destinadas a estudos praticos de botanica.

Paragrapho unico. O professor da secção de botanica proporá ao chefe de culturas as ordens necessarias ao cumprimento do artigo precedente.

DAS EXCURSÕES

Art. 82. Os professores, substitutos e os naturalistas viajantes realisarão as excursões resolvidas pela congregação, afim de colligir productos naturaes, artefactos indigenas, etc., ou para estudo de qualquer phenomeno cujo estudo aproveite á instrucção e sciencia.

Paragrapho unico. Ao funccionario itinerante será entregue o material necessario aos trabalhos da excursão.

Art. 83. Os chefes dos laboratorios de entomologia e phytopathologia farão tambem as excursões de que tratam os arts. 48 e 49.

DOS FORNECIMENTOS

Art. 84. A acquisição de objectos para as secções, laboratorios, secretarias, bibliotheca e portaria será feita mediante pedido explicativo assignado pelos professores, chefes de laboratorio, secretario, bibliothecario e porteiro, de accôrdo com o despacho do director.

Paragrapho unico. Os recibos serão passados nos respectivos pedidos.

Art. 85. Os fornecimentos feitos ao Museu serão examinados por uma commissão composta de dous preparadores designados pelo director, e do secretario, os quaes reunidos verificarão a qualidade, peso ou quantidade dos objectos a receber, devendo recusal-os, si não estiverem nas condições dos pedidos.

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 86. Para regularidade do serviço haverá no Museu os seguintes livros:

§ 1.º Na secretaria: Registro de officios ás autoridades. Registro das ordens do director ás repartições do estabelecimento. Ponto dos funccionarios. Registro dos assentamentos dos funccionarios, com todas as alterações que lhes disserem respeito.

§ 2.º Na congregação: Registro das actas das sessões. Registro das despezas.

§ 3.º Nas secções: Registro dos pedidos feitos a Directoria. Registro de entrada e sahida dos objectos.

§ 4.º Na bibliotheca: Registro de pedidos feitos á Directoria. Registro de entradas e sahidas de livros, revistas, mappas, estampas, etc. Registro dos recibos dos funccionarios technicos.

§ 5.º Na portaria: Registro de entrada e sahida de objectos, na forma do art. 52, § 3º.

Art. 87. Todos os referidos livros serão rubricados e encerrados pelo director. Terão o formato, o tamanho e o numero de paginas dos modelos existentes.

Paragrapho unico. Serão responsaveis pela boa ordem na escripturação desses livros os professores, o secretario, o bibliothecario e o porteiro.

Art. 88. Nos laboratorios de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia existirão os livros a que se referem os arts. 30, 39 e 47, cabendo aos respectivos chefes a responsabilidade da respectiva escripturação.

Art. 89. Annualmente serão encardenados separadamente os avisos e as portarias ministeriaes, bem como os pedidos feitos á Directoria e tambem quaesquer documentos de reconhecida importancia.

DA POLICIA DO MUSEU

Art. 90. O museu será aberto ás 8 1/2 da manhã e fechado ás 4 da tarde.

§ 1.º Tanto na abertura, como no fechamento das portas, o porteiro percorrerá todas as dependencias internas do estabelecimento, procedendo á mais minuciosa inspeção.

§ 2.º Ao porteiro cumpre enviar a maior zelo e activa vigilancia de dia e ainda mais de noite, para evitar incendios, roubos, ou qualquer outro damno ao estabelecimento.

§ 3.º Para a policia do horto e jardins e principalmente do edificio, haverá constantemente ás ordens do director um destacamento de força publica, com o numero sufficiente de praças para o perfeito desempenho desse serviço.

DAS EXPOSIÇÕES PUBLICAS

Art. 91. O museu será franqueado ás pessoas decentemente trajadas todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, excepto as segundas e sextas-feiras, em que as visitas poderão ser autorizadas pelo director, não havendo prejuizo do serviço.

Paragrapho unico. O porteiro superintenderá o serviço de policiamento durante o tempo de exposição, dando ordens para que não seja permittido o ingresso a menores sem pessoas que os guiem, individuos ebrios ou acompanhados de animaes.

Art. 92. Os visitantes, que forem encontrados damnificando as collecções, serão obrigados a indemnizar o estabelecimento dos estragos feitos e entregues ás autoridades policiaes como incursos no Codigo Penal da Republica.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 93. E' prohibida a retirada de qualquer objecto do Museu, salvo havendo mais de dous exemplares, caso em que um destes poderá ser permutado.

Paragrapho unico. Nenhum objecto poderá sahir sem ordem escripta do director, fazendo-se nas secções os respectivos assentamentos.

Art. 94. Nos laboratorios do Museu não se farão trabalhos com fim commercial.

Art. 95. Poderão ser admittidos, a requisição dos professores, praticantes gratuitos que quizerem se dedicar ao estudo da historia natural.

Paragrapho unico. Dos praticantes da secção de zoologia, serão aproveitados os dous mais aptos nos trabalhos de preparação que por proposta do professor serão nomeados praticantes pelo director, servindo como auxiliares dos preparadores desta secção. A cada um delles, a titulo de gratificação, caberá a quantia especificada na tabella annexa.

Art. 96. O director será substituido em seus impedimentos por um professor, á escolha do Governo, e á falta de designação, pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 97. Sempre que for conveniente aos interesses do Museu, poderá a congregação designar um de seus membros ou qualquer dos technicos do estabelecimento, para aperfeiçoar no estrangeiro os seus conhecimentos, visitando os estabelecimentos congeneres, apresentando relatorio dessa commissão.

Paragrapho unico. Ao indicado para essa excursão, serão [illegible] respectivos vencimentos e concedida [illegible]$000 de ajuda de custo.

Art. 98. Será organizado em uma das dependencias do estabelecimento um Museu Escolar de Historia Natural, destinado ao ensino intuitivo, especialmente adaptado ás crianças.

Art. 99. Fica mantido o laboratorio de biologia, annexo ao Museu, emquanto for dirigido pelo actual director. Para extincção deste laboratorio, passarão os seus apparelhos a pertencer ás differentes secções do museu.

Art. 100. Os actuaes assistentes serão providos nos cargos de substitutos, de accôrdo com os concursos que fizeram.

Art. 101. Não é permittido ao pessoal dos laboratorios e secções executar trabalhos particulares durante as horas do expediente.

Art. 102. Os chefes dos laboratorios e seus auxiliares deverão concorrer para a realisação dos cursos do Museu, de accôrdo com as requisições feitas pelos professores e substitutos e por ordem do Director.

Art. 103. Quando o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio tenha de organisar o serviço de protecção ás florestas, á pesca, á caça e aos animaes uteis, caberá ao Museu fornecer as bases da regulamentação do mesmo serviço.

Art. 104. Aos professores, substitutos, naturalistas-viajantes e chefes de laboratorios ou seus ajudantes, quando em viagem de excursão, dentro do paiz, será concedida uma diaria fixada pela congregação, nos limites do orçamento.

Art. 105. Os vencimentos dos funccionarios do Museu serão os constantes da tabella annexa.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Tabela dos vencimentos do pessoal do Museu Nacional, a que se referem os arts. 95 e 105 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910.

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total de classe
1 director	12:000$	6:000$	18:000$000
4 professores	8:000$	4:000$	48:000$000
4 substitutos	6:400$	3:200$	38:400$000
1 chimico-ajudante da 3ª secção	6:000$	3:200$	9:600$000
2 naturalistas viajantes	4:800$	2:400$	14:400$000
7 preparadores	3:600$	1:800$	37:800$000
1 chefe de culturas	3:600$	1:800$	5:400$000
1 secretario	4:800$	2:400$	7:200$000
1 escripturario	3:600$	1:800$	5:400$000
1 bibliothecario	4:800$	2:400$	7:200$000
1 ajudante de bibliothecario	2:400$	1:200$	3:600$000
1 desenhista calligrapho	4:800$	2:400$	7:200$000
1 chimico, chefe de laboratorio de chimica vegetal	8:000$	4:000$	12:000$000
1 assistente de chimica, do mesmo laboratorio	6:400$	3:200$	9:600$000
1 ajudante - preparador do mesmo laboratorio	3:600$	1:800$	5:400$000
1 Entomologo, chefe do laboratorio de Entomologia	8:000$	4:000$	12:000$000
1 ajudante – preparador do mesmo laboratorio	3:600$	1:800$	5:400$000
1 phytopathologista, chefe do laboratorio de Phytopathologia	8:000$	4:000$	12:000$000
1 assistente de phytopathologia do mesmo laboratorio	6:400$	3:200$	9:600$000
1 porteiro	3:200$	1:600$	4:800$000
1 continuo, ajudante do porteiro	2:000$	1:000$	3:000$000
2 praticantes de zoologia	.....	1:200$	2:400$000
2 guardas, diaria 5$	.....	.....	3:600$000
12 serventes, diaria 5$	.....	.....	21:600$000
20 jardineiros, diaria 5$	.....	.....	36:000$000
Total geral	.....	.....	337:800$000

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910 — *Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 7.864 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Approva novo plano para os uniformes da Força Policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, nos termos do art. 204 do regulamento annexo ao decreto n. 5.538, de 26 de junho de 1905, approvar o plano, que a este acompanha, para os uniformes da Força Policial do Districto Federal, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Plano de uniformes da Força Policial do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 7.864, desta data

PARA OFFICIAES DE CAVALLARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Capacete, dolman com alamares, dragonas, calça com galão, espada com fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou botas com esporins e luvas de fio de escossia, quando a cavallo

O capacete será de cortiça, coberto de lona branca, com duas palas, sendo a da frente de fórma semi-circular e a posterior ogival, com as ferragens douradas, tope e crineiras encarnadas, do actual uniforme, tendo cinco ventiladores em volta.

O jugular será de cordão de linho preto com passadores.

O dolman será de panno azul anthraceno, abotoado como os actuaes, com bainha falsa, provida de botões de massa preta sobre o peito. Terá tres ordens de botões dourados de 0m,020. Contornará o dolman cadarço preto de lã de 0m,018, seguindo pela abertura da espada a fazer symetria do outro lado; as costuras traseiras serão tambem guarnecidas, em ambos os lados, do mesmo cadarço, sem que attinja a cava da manga. Toda a guarnição do dolman será ornada de soutache preto de lã de 0m,003. A parte inferior das costuras traseiras levará carcellas formadas pelo mesmo panno, avivadas de encarnado, que terão em sua maxima largura 0m,02 e terão tres pontas, em cada uma das quaes haverá um botão de metal dourado de 0m,013.

As mangas serão iguaes ás actualmente usadas.

As divisas serão como as actuaes, de galão dourado.

A golla, com ponteiras encarnadas. A meia distancia, a partir da ponta, terá um botão de metal branco, que será contornado por um galão com folhas de carvalho de 0m,010 de largura, seguindo esse galão parallelamente até a parte da golla onde se abotoa; entre os dous galões ficará um vivo de 0m,003 de largura, da mesma fazenda do dolman, sendo o emblema da arma de metal branco, collocado antes do botão e sobre o galão.

Os alamares serão de cordão dourado, como os actuaes, abotoando nos tres botões do dolman.

As dragonas, com pala e palmatoria de metal dourado, tendo para os officiaes superiores franjas de canutão torcido, com duas ordens, e para os officiaes subalternos canutilho em tres ordens, como as actuaes.

A calça será de panno azul turquesa, direita e ornada com um galão dourado de quatro cordões, ao longo das costuras exteriores, com vivos encarnados nas extremidades.

A espada será de metal branco, como a actual.

O fiador será de cordão dourado, tendo uma borla em fórma de pera com canotão, para os officiaes superiores, e canutilho para os subalternos, como o actual.

As luvas serão de pellica branca, ou de fio de escossia, quando a cavallo, como as actuaes.

As botas serão de couro ou verniz e do cano justo á perna, como as actuaes.

O esporim será de metal branco, com arco abaulado roliço, voltado para cima em curva reversa, com rosetas de aço, como a actual.

O talim será de cadarço de lã de côr preta de 0m,03 de largura, tendo uma cadeia de metal branco.

SEGUNDO UNIFORME

Kepi, dolman com dragonas ou platinas, calça com listras garance, espada com fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou botas com esporins, e luvas de fio de escossia quando a cavallo

O kepi será de panno azul anthraceno como o do dolman, redondo, com pala de sola envernizada direita de 0m,07 na maior largura, tendo a copa 0m,12 na parte anterior e 0m,12 na parte posterior, tendo tambem uma cinta garance de 0m,03 de altura.

Os quartos do kepi, bem como a copa, serão ornados de soutache dourado de 0m,004 de largura, sendo tres nos quartos e tres na copa.

A figura formada pelo soutache, na copa, será semelhante á do kepi actual, tendo, porém, apenas quatro voltas.

No centro da figura formada pelo soutache e em cada claro de ponta, levará um ventilador preto, os das pontas, e de metal branco o do centro.

O kepi será debruado, na parte em contacto com a cabeça, de panno azul anthraceno.

As divisas do kepi, como distinctivos do posto, serão collocadas sobre a cinta em soutache dourado de 0m,004, de cima para baixo.

Levará duas lanças cruzadas de metal branco na frente, como distinctivo da arma.

O jugular será do cordão dourado de 0m,005 sob uma correia de couro branco envernizado, abotoando em botões de metal dourado, collocados aos lados da cinta, nas extremidades da pala.

O dolman será o mesmo do primeiro uniforme, com alamares de seda preta.

A calça será do panno azul anthraceno, com duas listras de panno garance, cosidas de um lado e outro da costura, tendo 0m,04 de largura cada uma e deixando entre si um espaço de 0m,05 (1/2 centimetro).

A espada, o fiador, as luvas e as botas serão os mesmos do primeiro uniforme.

As platinas serão de metal dourado, tendo na parte proxima a gola um botão de metal branco, e na outra extremidade uma estrella de metal da mesma côr.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno com platinas, calça com listras garance, espada com fiador de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas ou botas com esporins, quando a cavallo

O gorro será redondo, do mesmo panno do dolman, tendo tanto na frente como atrás 0m,11 de altura, entretelado de carneira com pala direita de 0m,07 na maior largura, debruado pelo panno inferior de panno azul, igual ao da cópa; em toda a volta terá uma cinta de panno encarnado de 0m,07 de altura; nas costuras lado com a cópa será avivado de encarnado; com jugular de couro branco envernizado; sobre a cinta, e de cima para baixo, serão collocados os soutaches indicadores do posto, com 0m,004 de largura cada um; na frente do gorro, serão collocados os emblemas correspondentes á arma respectiva, e atrás o volante branco de abrigo.

A tunica será de flanella azul anthraceno, como a do dolman, abotoando em costuras falsas de botões de massa. Sobre esta costura terá uma ordem de sete botões de metal dourado de cada um; terá as mangas como as já descriptas para o dolmar, sendo a golla guarnecida de ponteira como a do dolman, substituindo-se o galão por panno azul das mesmas dimensões e formato.

A calça será de flanella, já descripta para o segundo uniforme.

O fiador será de couro preto, liso, tendo um feixe de tres do mesmo couro, apertado nas duas extremidades, com 0m,02 de diametro e 0m,04 de comprimento.

As platinas serão as mesmas usadas no dolman.

A espada, as luvas e as botas serão as mesmas já descriptas.

As botinas serão de pellica preta.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman com platinas e calça branca, espada com fiador de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas brancas ou botas pretas com esporins, quando a cavallo.

O dolman será de brim branco de linho, sem galão nos punhos, abotoando ao centro do peito por uma bainha falsa de botões de massa branca; sobre a bainha levará uma ordem de sete botões de massa preta de 0m,02; golla em pé abotoada por cinco botões de metal branco; pela parte da frente e de um lado e outro destes botões, levará um cadarço de linho branco de 0m,015, que contornará todo o dolman, fazendo na abertura da espada a mesma figura que no dolman de panno; terá carcellas do mesmo brim na parte de trás, igual á do dolman alludido, e botões de massa preta, levando tambem uma ordem de tres desses botões na parte traseira de cada manga.

O gorro terá a copa de brim branco, tendo de altura em toda a volta 0m,07, de cinta de panno garance, avivada de azul, com carcella, a partir de cima para baixo, soutaches prateados, indicadores do posto; na frente será collocado o emblema da arma; por detrás, de couro; na parte posterior o gorro terá um dispositivo para ser a elle ligado o volante branco de abrigo.

Terá jugular de couro branco envernizado, preso por botões de massa preta. A parte do gorro em contacto com a cabeça será avivada de panno azul.

As platinas serão de metal branco prateado, tendo o fundo de panno garance, onde será collocada, transversalmente na parte

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

inferior, uma ordem de soutache prateado, de 0m,003 de largura, correspondendo á graduação, encimada pelo distinctivo da arma, e um botão pequeno de metal branco na parte superior.

A calça branca e espada serão as mesmas em uso actualmente. O fiador de couro, as luvas de fio de escossia, as botinas brancas e as botas pretas serão com os já descriptos.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman com platinas e calça pardos, botinas, botas pretas com esporim, quando a cavallo, espada com fiador de couro e luvas brancas de fio de escossia

O gorro branco será o mesmo já descripto.

O dolman será de brim pardo do mesmo feitio do de brim branco, com botões de massa preta e sem o debrum de cadarço.

A calça será de brim pardo, identica á branca já em uso.

As platinas serão as mesmas usadas no dolman branco.

As botinas serão de kaki pardo.

As botas pretas com esporim, a espada, o fiador de couro e as luvas brancas serão os mesmos já descripto.

PARA OFFICIAES DE INFANTARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Kepi com pennacho, dolman com alamares, dragonas, calça azul turquesa com galão, espada com fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou botas, quando montado

O kepi será o mesmo adoptado para o segundo uniforme dos officiaes de cavallaria, tendo, porém, o pennacho de pennas vermelhas, actualmente em uso.

Na frente do mesmo, abaixo do emblema da arma, trará o numero do regimento a que pertence o official.

O dolman será o mesmo já descripto para os officiaes de cavallaria.

Os alamares, as dragonas, a calça, espada, as luvas e as botas serão os mesmos já descriptos.

As botinas serão de pellica preta, gaspeadas e sem biqueira.

SEGUNDO UNIFORME

Kepi sem pennacho, dolman com dragonas ou platinas, calça do mesmo panno do dolman, com listras garance, espada com fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas pretas, tudo conforme já se acha descripto.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de flanella azul antraceno com platinas, calça com listras garance, espada com fiador de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas ou botas, quando montado.

O gorro será o mesmo já descripto para os officiaes de cavallaria no terceiro uniforme, tendo na frente, sob o emblema da arma, o numero do regimento a que pertencer o official.

A tunica será a mesma já descripta para os officiaes de cavallaria.

As platinas, calça com listras garance, espada, fiador de couro, luvas brancas e as botas serão os mesmos já descriptos e as botinas serão de pellica preta.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman branco com platinas, calça branca, espada com fiador de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas brancas ou botas pretas, quando montado.

O gorro branco será o mesmo adoptado para os officiaes de cavallaria, tendo abaixo do distinctivo da arma o numero do regimento a que pertencer o official.

O dolman branco será o mesmo já descripto para os officiaes de cavallaria.

As platinas serão as mesmas, tendo, porém, em logar de lanças, duas carabinas cruzadas, como distinctivo da arma.

A calça branca, as botinas, o fiador, a espada, as luvas e as botas serão os mesmos já descriptos.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman pardo com platinas, calça parda, botinas ou botas quando montado, fiador de couro e luvas brancas de fio de escossia

O gorro será o mesmo descripto.

O dolman será o mesmo dos officiaes de cavallaria.

As platinas serão as mesmas usadas no dolman branco.

A calça será de brim pardo, identica á branca já em uso.

As botinas serão de kaki pardo.

As botas pretas com esporim e fiador de couro e as luvas brancas serão as mesmas já descriptas.

PARA PRAÇAS DE CAVALLARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Capacete, dolman com charl teiras, alamares de cordão branco, calça, luvas de algodão brancas e perneiras

O capacete será igual ao dos officiaes de cavallaria, com ferragens de metal amarello e chorão de crina vermelha, como o actual.

O dolman será de panno azul antraceno, abotoado, como o actual, tendo, porém, carcellas trasciras e golla do mesmo feitio da dos officiaes, substituindo-se o galão dourado por panno azul antraceno. Os botões serão de metal amarello, lisos.

Os alamares serão de cordão branco, presos ás tres ordens de botões.

As charlateiras serão as mesmas de metal amarello actualmente em uso.

A calça será de panno azul turquesa, com duas listras de panno garance ao longo das costuras exteriores.

As luvas serão de algodão branco.

As perneiras serão de couro preto, iguaes ás actuaes.

SEGUNDO UNIFORME

Gorro, tunica, calça, luvas de algodão, charlateiras e perneiras

O gorro será de panno, das mesmas cores dos dos officiaes e do mesmo formato, substituindo-se os botões e o emblema, que serão, aquelles de metal amarello, lisos, e este de metal amarello.

A tunica será de panno azul antraceno, do mesmo feitio da dos officiaes, tendo, porém, os botões de metal amarello, lisos, e as platinas do mesmo panno, presas por um botão tambem de metal amarello, liso, circulado por uma listra de panno encarnado de 0m,005.

A calça será do mesmo panno do dolman, com duas listras de panno garance ao longo das costuras exteriores.

As charlateiras serão as mesmas do 1º uniforme.

As luvas serão as mesmas do 1º uniforme.

As perneiras serão as mesmas do 1º uniforme.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno, calça de panno com listras, luvas de algodão, botinas ou botas, quando montadas

O gorro será o mesmo já descripto.

A tunica será a mesma já descripta para o segundo uniforme.

A calça será de panno azul antraceno com duas listras de panno garance.

As luvas, as botinas e botas de couro preto serão as mesmas já descriptas.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman branco, calça branca, botinas brancas ou pretas com perneiras, quando a cavallo

O gorro será de copa de brim branco, tendo em toda a volta uma cinta de panno garance de 0m,07 de altura, avivada de azul; na frente, o emblema da arma em metal amarello, jugular de couro branco preso por dous botões de massa preta.

A parte do gorro em contacto com a cabeça será avivada de panno azul.

Na parte posterior terá um dispositivo para ser a elle ligado o volante branco de abrigo.

O dolman será de brim branco, abotoado ao meio do peito por uma bainha falsa de botões de massa branca. Sobre a bainha levará uma ordem de sete botões de massa preta e terá carcellas do mesmo brim na parte de trás, com tres botões cada uma, tambem de massa preta; as platinas serão da mesma fazenda, abotoadas por dous pequenos botões da mesma qualidade e côr dos acima.

A calça será de brim banco, igual ás actuaes.

As botinas serão de lona branca.

As perneiras serão iguaes ás já descriptas.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman pardo, calça parda, botinas de lona ou de couro preto, com perneiras, quando a cavallo

O gorro será o de brim branco já descripto.

O dolman será de brim pardo, do mesmo feitio do de brim branco.

As botinas de lona parda e perneiras, as mesmas já descriptas.

PARA AS PRAÇAS DE INFANTARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Kepi com tope, dolman, calça de panno, platinas, botinas amarellas, perneiras amarellas e luvas de algodão

O kepi será do mesmo formato do dos officiaes, substituindo-se o soutache lourado do enfeite por trancelim encarnado; os

botões serão de metal, lisos; e o emblema da arma e o numero do regimento de metal amarello.

O dolman será identico ao das praças de cavallaria, tendo, como elle, alamares de cordão branco.

A calça será de panno azul turquesa, como as de cavallaria.

As platinas de metal amarello serão as mesmas em uso actualmente.

As perneiras serão de couro amarello, como as actuaes.

As botinas serão de couro amarello.

As luvas serão de algodão branco.

SEGUNDO UNIFORME

Gorro, tunica, calça, luvas, charlateiras, perneiras e botinas

O gorro de panno será o mesmo da cavallaria, substituindo-se o emblema da arma, tendo sob elle o numero do regimento em metal amarello.

A tunica de panno azul será igual á da cavallaria.

A calça será de panno azul, igual á já descripta para o 2º uniforme da cavallaria.

As luvas serão de algodão branco, como as actuaes.

As perneiras serão de couro amarello, como as actuaes.

As botinas serão de couro amarello.

As charlateiras serão as mesmas do 1º uniforme.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno, calça de panno e botinas

O gorro será o mesmo já descripto.

A tunica de panno será a mesma adoptada.

A calça de panno será a mesma já descripta.

As botinas serão de couro preto.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman branco, calça branca e botinas

O gorro será de brim branco, igual ao das praças de cavallaria, substituindo-se apenas o emblema da fronte.

O dolman de brim branco será semelhante ao das praças de cavallaria.

A calça branca será igual á já descripta.

As botinas serão de lona branca.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman pardo, calça parda e botinas

O gorro será o de brim branco, já descripto.

O dolman será de brim pardo, do mesmo feitio do de brim branco.

A calça será de brim pardo, do mesmo feitio da de brim branco.

As botinas serão de lona parda, já descriptas.

Observações — Culloté — De panno azul turquesa, com galão da calça de primeiro uniforme ou com listras garance, quando de panno azul antraceno.

Botas — De couro kangurú ou de verniz, de cano justo á perna, sem recorte, sem abertura, alcançando até um pouco abaixo dos joelhos e com um ligeiro folle na altura do tornozello.

Esporim — De metal branco, adaptado ao salto da bota.

Salteiras — De metal amarello, adaptadas ao tacão das botinas, com o cachorro voltado para cima.

Poncho — Como o actual.

Capote — Como o actual, tendo em metal branco, na golla, tantos frisos quantos forem os postos, e sobre elles o distinctivo da arma, do mesmo metal.

Volante branco — De linho, preso aos botões do kepi na parte posterior do mesmo.

Alamares — De cordão de seda azul e encarnada, terminando por agulhetas de metal prateado, de fórma identica aos dourados usados pelos ajudantes de ordens.

Os medicos, pharmaceuticos e auditor usarão o mesmo fardamento dos officiaes, sendo, porém, os distinctivos dos medicos um caduceu de 0m,02 de comprimento, dos pharmaceuticos uma amphora com 0m,015 de altura, e o do auditor a balança atravessada por uma espada, tudo de metal branco.

O veterinario e picador usarão sómente o 3º e 4º uniformes, tendo, porém, como distinctivos, o veterinario salvas e o picador o actual usado.

Sómente o secretario geral, os assistentes e os ajudantes de ordens usarão alamares de cordão dourado com agulhetas prateadas, e de cordão de seda azul e encarnada nos uniformes branco e pardo.

Sómente os officiaes montados, quando a pé, usarão salteiras nas botinas.

Os officiaes de infantaria usarão botinas amarellas nas formaturas de 1º uniforme.

OFFICIAES REFORMADOS

Usarão os mesmos uniformes dos effectivos, tendo porém, como distinctivos, na golla, estrellas de metal branco, e no bonet o de arma a que pertenceram.

Os officiaes honorarios terão os mesmos uniformes dos officiaes effectivos, porém, substituidas por velludo preto as pontoiras da golla do dolman e tunica.

As listras da calça serão tambem substituidas por cadarço de lã prota de 0m,02 de largura.

Os officiaes effectivos que tiverem honras superiores ás de seus postos, usarão os respectivos distinctivos do posto concedido, e sobre elles uma estrella bordada a prata.

O uniforme de tolerancia será como o actual.

PARA PRAÇAS

Divisas.—Como as actuaes, douradas e iguaes a estas, de panno garance com forro azul antraceno, sendo as mesmas usadas no ante-braço e com o vertice para baixo.

O graduado em sargento usará uma estrella de metal amarello de 0m,02 acima do vertice da divisa.

Os sargentos-ajudantes e quarteis-mestres usarão o mesmo uniforme dos officiaes, com os distinctivos de seus cargos, como actualmente.

Os musicos usarão o mesmo uniforme actual, substituindo-se apenas a côr do panno e observadas as alterações do presente plano.

Os distinctivos para enfermeiros, corneteiros, clarins, tambores, musicos, armeiros, ferradores, artifices, conductores, amanuenses, ordenanças e escripturarios serão os mesmos em uso actualmente.

Os officiaes montados usarão pinguelim de couro trançado.

As praças usarão tambem botinas amarellas, quando o uniforme fôr calça branca com tunica azul.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Esmeraldino O. T. Bandeira.*

DECRETO N. 7.837 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva os estudos definitivos e orçamentos das secções da Estrada de Ferro Oeste de Minas entre Bello Horizonte e o kilometro 45 da Estrada de Ferro Goyaz e de S. Vicente Ferrer a Bom Jardim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos das secções da Estrada de Ferro entre Bello Horizonte e o kilometro 45 da Estrada de Ferro Goyaz, passando por Henrique Galvão e entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim, de que trata o decreto n. 7.705 de 16 de julho de 1908, constantes de planos, orçamentos e mais documentos que com este baixam assignados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.868 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para a dragagem dos rios que desaguam na bahia de Guanabara

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18 n. XVII da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico—Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000$, para o serviço de dragagem dos rios do Estado do Rio de Janeiro, que desaguam na bahia de Guanabara.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Ministerio da Fazenda

...r decreto de 19 do corrente foi nomeado ...to Le Cesne para o logar de 4º escri...rario do Thesouro Nacional.

...nisterio da Agricultura, Industria e Commercio

...r decreto de 19 do corrente, foi no...do o bacharel João Paulino de Si...a Campos para o cargo de director de ...o da Secretaria de Estado dos Negocios ...gricultura, Industria e Commercio.

...ECRETARIAS DE ESTADO

...nisterio da Justiça e Negocios Interiores

...pediente de 15 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

...cusou-se recebido o officio do escrivã...no da Santa Casa da Misericordia da ...le da Cachoeira, Estado da Bahia, de 3 ...neiro ultimo, e agradeceu-se a com...icação, que fez, de ter sido empossada, ...1 de dezembro do anno findo, a direcção ...instituto de caridade, que tem de ser...o presente anno compromissal.

...eclarou-se ao director do Hospicio Na...l de Alienados que, para fazer em parte ...commissão julgadora do concurso de pro...ento do logar de alienista adjunto das ...nias de alienados, cujas provas deverão ...ar no dia 25 do corrente mez, no edi... desse hospicio, foram nomeados os ...João Carlos Teixeira Brandão, Miguel ...lva Pereira, Raul Leitão da Cunha e ...licio de Lemos Braule Pinto.

...oram concedidos tres mezes de licença ... José Bonifacio de Oliveira Coutinho, ...tuto da Faculdade de Direito de São ...lo.

Requerimentos despachados

...zil de Andrade Araujo e outros, pe...permissão para prestar exames de ...ncto perante uma banca especial no In...tuto do Gymnasio Mineiro em Barba...a.—Dirijam-se ao delegado fiscal junto a ...e estabelecimento, nos termos do art. 6º ...nstrucções de 8 de janeiro de 1907 e ...circular de 19 desse mez e anno.

...mira de Moura Estevam, normalista ...nada pela Escola de Barbacena, pe...ndo sejam considerados validos, para ma...la na Escola de Odontologia d'O Gran...os exames que fez na dita Escola de ...cena.—Deferido.

...e Francisco Alves de Souza, pedindo ...ricula gratuita no curso de odontologia ...uldade de Medicina ou na Escola Livre ...ntologia.—Declare em que curso de...atricular se.

...idio Marques Monteiro.— Selle os do...tos com estampilhas federaes.

...rio José de Assumpção, pedindo me...e distincção.—Indeferido.

...el de Oliveira Lago, pedindo se mande ... certidão de exames que prestou no ...ato Aquino.—Indeferido.

...riano Gonçalves de Salles Filho e Hugo ...zar da Silveira.—Sellem os documen...n estampilhas federaes.

...ilio Gama.—O requerimento foi re...o á Collectoria Federal em Juiz de ...ara os fins do art. 50, do decreto ...4, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 16

Foram naturalizados brazileiros José Pilan, Pilan Menotti, Tomaso Pesavento e Valentim Pesavento, naturaes da Italia, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Accusou-se recebido o officio do secretario da Fazenda do Estado do Piauhy, de 30 de dezembro do anno findo, e agradeceu-se o offerecimento, que fez, de um exemplar, impresso, do relatorio que, a 10 de maio de 1909, apresentou ao governador desse Estado.

— Declarou-se:

Ao director do Externato Nacional Pedro II, ter-se resolvido que os alumnos desse estabelecimento reprovados em duas e tres materias prestem na 2ª época exame dessas materias. Identicas declarações foram feitas ao director do Internato Bernardo de Vasconcellos e aos delegados fiscaes junto dos institutos equiparados;

Ao delegado fiscal junto ao Gymnasio de S. Bento, ter-se resolvido permittir que o alumno desse estabelecimento Antonio Mauricio do Lago, o qual deu mais de 40 faltas, preste exames na presente época;

Ao delegado fiscal junto ao Collegio Paula Freitas, ter-se resolvido permittir que os alumnos desse estabelecimento, Affonso da Costa Murtinho, Carlos de Carvalho Palmer, Helio Gomes Pereira e Waldemar Brandão, os quaes deram mais de 40 faltas, prestem exames na presente epoca.

— Recommendou-se ao delegado fiscal junto ao Gymnasio S. Francisco de Assis, providenciar afim de que seja publicado na folha official desse Estado o novo regulamento para o gymnasio sob sua fiscalização, depois de observadas as modificações infra indicadas, devendo ser remettido á secretaria deste ministerio um exemplar da edição em que se fizer a publicação:

Art. 1.º Diga-se ao instituto congenere federal, em logar de «Gymnasio Bernardo de Vasconcellos»;

Art. 6º n. III. Diga-se depois da palavra —professores—«e aos alumnos apenas de que trata este regulamento»;

Eliminar a parte final do mesmo numero;

Art. 10. Supprimir o § 2º;

Art. 19. Redija-se de accôrdo com os arts. 3º e 4º do regulamento do Instituto Federal;

Arts. 21 a 34. Substitua-se pelos arts. 10 a 32, do alludido regulamento federal, modificando apenas as épocas de accôrdo com a do anno lectivo;

Arts. 28 e 62. Supprimir;

Arts. 63 a 68. Redija-se de accôrdo com os arts. 42 a 47 e paragrapho, do mesmo regulamento para ... ;

Art. 80. Redija-se na conformidade do art. 53 e paragraphos, do regulamento official.

Requerimentos despachados

Joaquim Fernandes da Silva, por seu procurador Raul Fernandes da Silva, pedindo naturalização.—Declare o seu estado civil e prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 90, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

José Ignacio Rodrigues Liberato, pedindo naturalização.—Apresente attestado de bom procedimento civil e moral e prove a residencia no Brazil, pelo tempo de dous annos, no minimo.

José Osorio de Oliveira, alumno do Gymnasio Diocesano de S. José, em Porto Alegre, pedindo dispensa de exames para matricula no curso de pharmacia.—Indeferido.

Ludgero Fertal, alumno do 4º anno da Faculdade Livre de Direito do Ceará, pedindo permissão para prestar exames, na proxima época, na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Paulo Joaquim da Silva Porto, allegando não só ter feito exame de admissão do curso gymnasial, mas tambem haver sido reprovado em arithmetica, e pedindo ser admittido novamente a este exame.—Indeferido, devendo prestar novo exame de admissão.

Expediente do dia 17 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 211:...4, gratificação vencida pelo bacharel ... Corrêa de Sá e Benevides, ... da Prefeitura do Districto ... Pretoria, de 5 a 31 de janeiro ultimo;

De 33:770$831, fornecimentos feitos á Secretaria de Policia, nos mezes de janeiro a junho e de outubro a dezembro do anno findo;

De 38:$900, objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em novembro ultimo;

De 35:603$535, material adquirido pela Força Policial deste districto, no anno findo;

De 357$, construcção da linha e installação de um apparelho telephonico, na residencia do Dr. Godofredo Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal;

De 60$000, encadernações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, para esta secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

De 267$800, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á Colonia Correccional dos Dois Rios;

De 30.000$, restante da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Maternidade do Rio de ...;

De 1:253$600, gratificações vencidas, em janeiro findo, pelo commandante superior e pelo secretario do commando superior da Guarda Nacional;

De 8:2..7$054, folha, relativa a janeiro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião;

De 23:32.$334, folha do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados, relativa a janeiro findo;

De 200$, ordenado mensal a que tem direito o juiz de direito em disponibilidade, Pedro Leão Velloso Filho.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 9.$490, despendida por conta do adeantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica, em janeiro findo.

Dia 18

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 813$680, comedorias fornecidas, em janeiro findo, ao Deposito de Policia;

De 7:584$, alugueis, relativos a janeiro findo, dos predios occupados pela Inspectoria de Policia Maritima, Corpo de Investigação e Segurança Publica, Inspectoria da Guarda Civil, Serviço Medico-Legal, Delegacias e Postos Policiaes;

De 5:000$, quantia depositada no Thesouro, para garantia do contracto findo, para fornecimentos a este ministerio, durante o 2º semestre do anno passado;

De 5:000$, quantia que a firma Belmiro Rodrigues & Comp., depositou no Thesouro, para garantia da proposta apresentada para fornecimentos a este ministerio, durante o corrente anno.

Concessão dos creditos de ...$... á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento

de publicações e fornecimentos feitos para o serviço eleitoral do mesmo Estado.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 10:004$850, de que são credores Couto & Fonseca, J. J. da Camara, J. B. dos Santos & Comp. e o jornal *O Correio do Povo*.

Expediente do dia 19 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos desta Capital, bacharel Camões dos Santos Lima Thompson.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo que o juiz de direito em disponibilidade, João Coelho Gomes Ribeiro, deve requerer o pagamento dos seus ordenados em petição dirigida ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, com a firma reconhecida, de accôrdo com a circular n. 3.781, de 24 de dezembro de 1904, e restituir-se o requerimento do dito juiz, dirigido á mesma delegacia.

— Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª Pretoria, afim de ser informado, nos termos do decreto n. 2.561, de 28 de março de 1860, e avisos-circulares de 23 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento, documentado, em que Joaquim Alves pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no art. 303 do Codigo Penal;

Ao governador do Estado do Pará, para os fins convenientes, cópia do termo de desapparecimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, referente ao passageiro Francisco Antonio Dalissio, embarcado com destino ao mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, referente ao menor Manoel Victorino Visgueiro, natural do mesmo Estado.

Expediente de 19 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, já terem sido tomadas providencias no sentido de ser posta na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a quantia de 15.625 francos, á disposição da nossa legação em Paris, para o pagamento da contribuição do Brazil para a Repartição Internacional de Hygiene Publica;

Ao director geral dos Telegraphos, já terem sido dadas providencias afim de ser posta, no Thesouro Nacional, á sua disposição, a importancia de 260$840, para indemnização das despezas com a installação de um apparelho telephonico na residencia do director geral.

—Accusou-se o recebimento:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, de seu officio n. 453, de 18 do corrente;

Ao inspector de Saúde dos Portos da Bahia, idem, n. 17, de 14 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos de Matto Grosso, idem n. 1, de 18 de janeiro ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser enviada a esta directoria uma cadorneta de passes de 1ª classe, entre as estações Central e de D. Clara, para uso do 3º official Augusto Duarte de Moraes;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, afim de ser posta, no Thesouro Nacional, á disposição do director geral dos Telegraphos, a quantia de 260$840, para o pagamento da installação de um apparelho telephonico na residencia do director geral.

—Rometteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, devidamente rectificada, a relação de contas de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, de outubro a dezembro ultimos;

Ao mesmo, para ser rectificada, a conta na importancia de 157$800, de transportes concedidos a esta directoria, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o mez de novembro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas registrados do medico Dr. Alvaro de Faria Eston e do pharmaceutico José Ferraz Sobrinho.

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1910

Francisco Cardoso de Paiva (1º districto). —Não póde ser attendido.

Amelia Santos Simoens da Silva (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Alfredo José Magalhães (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto).—Serão concedidos 45 dias para apresentação do projecto.

Arthur Luiz Pedro de Alcantara (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto).—São concedidos 45 dias para o fechamento da estalagem.

Antonio Valentim do Nascimento (3º districto).—E' relevada a multa. São concedidos 90 dias para iniciar as obras.

Carlos Motta (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Gaspar Ribeiro & Comp. (3º districto).—São concedidos 90 dias.

José Augusto Prestes (3º districto).—Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Pedro Ribeiro (5º districto).—Certifique-se

Antonio de Almeida (5º districto).—Não póde ser attendido.

Exaltina Maria L. Paiva Alcixo (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Bastos Ribeiro (5º districto).—São concedidos 60 dias.

José Gomes da Costa (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Thereza de Macedo Braga (6º districto).—São concedidos 45 dias improrogaveis.

Amolia Carneiro da Fonte (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio de Oliveira Gomes Guerra (6º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Terra & Irmão (6º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Herminia Pereira da Fonseca (6º districto) —Apresente o projecto.

Maria Del Vecchio (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Luiz Martins Borges (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel Teixeira da Silva (9º districto).—Não póde ser attendido.

Alexandrina Alves da Silva (9º districto). —São concedidos 30 dias para iniciar as obras.

Joaquim Alves Borges (9º districto).—São concedidos 30 dias.

João José de Araujo (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Maria da Gloria Marques de Oliveira (9º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

José Francisco da Silva (9º districto) São concedidos 60 dias.

Agostinho Luiz dos Santos.—Deferido.

Thomé de Alvarenga.—Deferido.

Alberto Donadio Blois.—Deferido.

Carlos da Costa Liberalli.—Deferido.

Carlos da Costa Liberalli.—Deferido.

Julio dos Santos Jordão.—Deferido.

Julio dos Santos Jordão.—Deferido.

Siegfried Schultz.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 21 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de commissario de 2ª classe do 20º Districto Policial Alfredo Barcellos, nomeado para substituil-o Ernesto Soares da Costa.

Foi nomeado Alfredo Barcellos para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 7º Districto Policial, em impedimento do effectivo Ernesto Paulino Leite, designado para substituir o de classe Antenor Thibau, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente, foi declarado sem effeito o de 20 de janeiro proximo, que nomeou Frederico Mauro Moreira para logar de escrivão do 3º posto fiscal do Territorio do Alto Acre.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Dr. Joaquim Gomes do Amaral — Certidão relativa á venda de bilhetes da loteria do Estado de S. Paulo.—Declare que qualidade e para que fim pede a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Marinha:

N. 22—Rogo vos digneis de providenciar para que pelas auditorias da Marinha sejam declaradas nas indicações de herdeiros para os effeitos da percepção de montepio as datas de nascimento das filhas legitimas, officiaes, conforme alvitrou a contadoria de Contabilidade do Thesouro Nacional no parecer dado em 20 de janeiro ultimo, sobre o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 92, de 7 de abril do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 32—Rogo vos digneis de providenciar para que pelas auditorias da Guerra sejam declaradas nas indicações de herdeiros para os effeitos da percepção do montepio as datas de nascimento das filhas legitimas, officiaes, conforme alvitrou a contadoria de Contabilidade no parecer dado em 20 de janeiro ultimo, sobre o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 92, de 7 de abril do anno proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 2—Communico-vos ter resolvido a volte a ter exercicio na Procuradoria da Fazenda Publica, conforme o respectivo procurador em officio de 19 corrente, o 2º escripturario Theodoro Rodrigues de Carvalho, actualmente adido a essa recebedoria.

—Sr. juiz de direito presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 21—Attendendo a exigencias do serviço publico, peço dispenseis do compromisso

...º sessão desse tribunal, para que foi sorteado, como jurado, conforme o vosso officio de 14 do corrente, o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Eurico da Costa Rodrigues, que serve na Directoria do Gabinete deste ministerio, visto serem necessarios os serviços do dito funccionario naquella directoria em um periodo de reforma administrativa geral da Fazenda Nacional.

Aproveito a opportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

—Sr. governador do Estado do Piauhy:

N. 2—Accusando o recebimento do vosso officio circular n. 2, de 1 de dezembro do anno proximo findo, agradeço-vos a offerta que me fizestes de um exemplar da mensagem apresentada pelo vosso antecessor, em 1 de junho do mesmo anno, á Camara Legislativa dessa Estado, por occasião da installação de sua sessão ordinaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1910

...r. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 113—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 787 canos de ferro fundido, para encanamento d'agua, sem marca, vindos de Antuerpia, no vapor allemão *Braunschweig*, aos quaes se referem os documentos annexos, conforme foi solicitado pela Inspectoria Geral das Obras Publicas no officio n. 2/G, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, encaminhado com o dessa alfandega sob n. 331, do dia immediato.

N. 114— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 830, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho livre de todos e quaesquer direitos, de 7 caixas, com a marca B—17—N, vindas de Londres no valor inglez *Homer*, contendo livros doados pelo conselheiro José Antonio de Azevedo Castro á Bibliotheca Nacional.

N. 115— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 137, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 18 da seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 32 volumes, com a marca —L-LB, contendo machinas electricas, vindos no vapor *Hale*, consignadas áquelle ministerio.

N. 116—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 62 caixas contendo papel, vindas de New-York no vapor inglez *Tapajoz*, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 201, de 7 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega sob n. 3, do dia seguinte.

N. 116—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo ouvido os Srs. procurador geral da Fazenda Publica e director da Receita, por despacho de 16 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 818, de 13 de outubro do anno passado, interposto pela *The St. John d'El-Rey Mining Company, limited*, do vosso acto negando-lhe isenção de direitos para 210 barricas de oleo de resíduo de petroleo destinado á refrigeração de machinismos, visto acharem-se implicitamente incluidos na expressão «Materiaes de custeio» de que trata o § 3º do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

N. 117—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 23 caixas ns. 1.373 a 1.395, chegadas de New York pelo paquete *Verdi*, contendo sellos e outras formulas de franquia, consignadas á Directoria Geral dos Correios, conforme foi pela mesma solicitado no officio n. 16, de 12 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 294, de igual data.

N. 119— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 13, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de 20.000 barricas de cimento, sendo 10.000 marca «Excelsior», 5.000 «Saturn» e 5.000 «Pyramide»; 10.000 kilos de aço em barra; 1.000 chapas de ferro galvanizado 10" e 1.000 ditas, dito 8", importados pelo engenheiro civil Emilio Schnoor, contractante das obras do ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Bello Horizonte a Alberto Isaacson, de accordo com a clausula 38ª do contracto a elle cedido pelo decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909.

N. 120 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, proferido sob o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional, n. 153, de igual data, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 88 caixas contendo papel tinto para impressão, ns. 5601/38 com a marca —A— vindas da França no vapor francez *Espagne* e uma dita contendo brim de linho gommado, proprio para forros de livros, n. 5.511, com a marca —A— Rio de Janeiro, vinda da Belgica no vapor allemão *Halle*, destinadas aquelle estabelecimento.

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 1, de 4 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 100 apparelhos destinados ao ensino instructivo do systema metrico, constantes da inclusa relação, vindos da França no vapor *Malte*, consignados ao Estado de Minas Geraes.

N. 123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado ás obras do porto desta Capital, com exclusão dos livros e impressos, que devem ser especificados.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 8 — Peço-vos providencieis para que sejam impressas nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 150.446 a 150.451, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do juro annual de 5 %, da emissão de 1889, averbadas na Delegacia Fiscal na Bahia em nome de D. Maria da Pureza Gomes Guimarães, conforme consta do processo enviado com o officio da mesma delegacia n. 119, de 14 de maio do anno proximo findo.

N. 9 — Peço-vos providencieis no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 124.702 a 124.705, do valor nominal de 1:000$ cada uma, da emissão de 1888, do juro annual de 5 % e averbadas em nome da Santa Casa de Misericordia da cidade do Porto, conforme consta do processo transmittido com o officio da Caixa de Amortização n. 26, de 28 de janeiro ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 11 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo referente á fiança, no valor de 1:200$, que prestou Arthur D. Nunes de Souza, em apolices da divida publica, para garantia da responsabilidade de D. Maria José Parada e de seus prepostos no logar de agente do correio de Icarahy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 25 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam o vosso officio de 2 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu autorizar-vos a permittir que sejam admittidas á cotação e negociação na Bolsa, os titulos do emprestimo de £ 600.000 contrahido pela Camara Municipal do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nas praças de Londres e Amsterdam.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente mez, resolveu approvar a relação dos funccionarios, commerciantes e industriaes, que devem compor as commissões arbitraes que tenham de funccionar na Alfandega dessa Capital, no corrente anno, relação que encaminhastes com o vosso officio n. 2, de 21 do mez proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desa Capital, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 153, de 11 de novembro ultimo, e a que se refere o de n. 15, de 22 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da relação que acompanhou o dito requerimento, destinado pela requerente com destino ao custeio do hospital que mantém, com exclusão, porem, dos artigos assignalados com a palavra —não— a lapis vermelho.

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, no officio que acompanhou o desa delegacia n. 11, de 5 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria, do material constante da inclusa relação, destinado ao theatro José de Alencar, em construcção nesse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7—Para que se possa resolver sobre o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 140, de 30 de outubro do anno passado, em que o 1º escripturario desa delegacia, Euclydes Marinho Arantha, pelo pagamento da gratificação a que se julga com direito, pelo desempenho da commissão de administrador da Mesa de Rendas Federaes em Obidos, recommendo-vos informeis si ao requerente tem sido paga qualquer gratificação, além dos vencimentos de seu cargo, e, no caso affirmativo, em virtude de que ordem.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar o acto de que deste contem officio n. 81, de 3 de dezembro ultimo, pelo qual recommendastes que pela Alfandega desa Capital seja concedido de consumo a que, como expressamente

comprehendidas no § 8º do art. 1º do respectivo regulamento, estão sujeitas as azeitonas em salmoura, e bem assim, dar por acertadas as demais providencias que essa delegacia adoptou sobre o assumpto.

N. 5 - Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o officio do Governador desse Estado, n. 1, de 13 de janeiro ultimo, resolveu autorizar a entrega ao referido Governo da quantia de 19:825$; ao Lyceu desse Estado da de 6:297$960; á Santa Casa de Misericordia dessa Capital da de 3:778$236; á Casa de Caridade de Areias da de 1:679$216; ao Asylo de Orphãos de Souza da de 1:259$412; á Casa de Caridade de Cajazeiras da de 1:259$112; á Casa de Caridade de Cabaceiras da de 1:259$112 e á Casa de Caridade de Santa Luzia de Sabugy da de 1:259$112, saldos de beneficio de loterias relativos ao anno proximo findo, devendo a despeza total na importancia de 36:617$160, ser escripturada por essa delegacia em Movimento de Fundos como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 17 — Confirmando o meu telegramma de 17 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 883, de 15 do corrente, resolveu por acto de 7, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 2.000 barricas de cimento e 77 volumes, todos com a marca FD, aquellas de ns. 12.001 a 14.000 e estes de ns. 5.928 a 5.938, 5.940 a 5.943, 5.958, 5.959, 5.931 a 5.937, 6.501 a 6.520, contendo cortiça, vigamento de madeira e accessorios, cimento branco, venezianas, ferro, chapas de ferro, mosaico, marmore e pregos de ferro, vindos nos vapores allemães *Crefeld* e *Ursula*, destinados ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 6 — Devolvendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 3 de janeiro ultimo, o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 4, de 11 daquelle mez á Directoria das Rendas, instaurado contra Henrique Sauerbronn, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, declaro-vos, para os devidos fins, que o recurso deve ser interposto para o mesmo Sr. ministro, como determina o regulamento em vigor.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 9 e 10 do corrente, que nomeiam Justino Adalberto Leal para o logar de collector das Rendas Federaes em Biguassú e Marcellino Pedroso do Amaral para identico logar em Curitybanos, Olavo Romão Berlinch para identico logar em Tijucas, Lourenço Dias Baptista para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Curitybanos e Gustavo Luiz Buschele para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tijucas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1910

Circular n. 7 — Tendo verificado, em virtude da representação feita a esta directoria pelo inspector fiscal Carlos Vieira Machado, que as mortalhas de palha e papel de origem estrangeira postas á venda vindas do Rio de Janeiro não são selladas com as estampilhas especiaes destinadas aos mesmos productos, chamo a attenção dos Srs. inspectores das alfandegas da União para semelhante facto e recommendo providencias terminantes afim de se evitar essa irregularidade, requisitando, por intermedio das delegacias fiscaes, os respectivos sellos, que forem precisos. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 4 — Em resposta ao vosso officio n. 50, de 22 de janeiro ultimo, cabe-me informar-vos quanto ao primeiro *item*: que do livro de assentamento existente nessa directoria consta que o ex-escrivão da Collectoria Federal de Paraty, Francisco Gomes Duarte Coelho Junior, nomeado para esse logar por titulo de 22 de dezembro de 1908, entrou em exercicio do cargo no dia 17 de março de 1909, tendo prestado o compromisso legal em 15, o que esse mesmo serventuario foi exonerado, a pedido, em 6 de novembro do mencionado anno de 1909.

Quanto ao segundo *item*, declaro-vos que, segundo informa a Collectoria Federal em Paraty, em seu telegramma de 13 do corrente mez, o alludido funccionario, no periodo de 17 de março a 6 de novembro de 1909, nunca exerceu o logar de collector.

— Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 36 — Tendo de cumprir o que dispõe o art. 2º, letras *b* e *c*, da lei n. 2.033, de 30 de julho de 1909 e o art. 101, ns. 2 e 3, do regulamento approvado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, rogo vossas ordens para que, até o dia 28 deste mez, seja enviada a esta directoria, pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a proposta orçamentaria para o exercicio de 1911.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 36 — Tendo de cumprir o que dispõe o art. 2º, letras *b* e *c*, da lei n. 2.033, de 30 de julho de 1909, e o art. 101, ns. 2 e 3, do regulamento approvado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, rogo vossas ordens para que, até o dia 28 deste mez, seja enviada a esta directoria pelas Pagadorias do Thesouro Nacional, a proposta orçamentaria da receita para 1911.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 147 — Providenciae para que com urgencia seja enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco a importancia de 159:000$, em cintas especiaes para cigarros do valor de 25 réis.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Para que possa esta directoria apreciar o recurso de Borel & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 201, de 17 de agosto do anno proximo findo, torna-se necessario que informeis: 1º, si o negociante José Lourenço de Moraes, da cidade de Valença, nesse Estado, satisfez o pagamento da patente de registro para o fabrico de cigarros, nos annos de 1903 e 1907; 2º, qual o valor das estampilhas adquiridas nesses dous annos e qual a importancia correspondente a cada guia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10 — Em resposta á consulta que fizestes em officio n. 2, de 7 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que os pedidos de isenções de direitos, sendo dirigidos ao Sr. ministro e apresentados á Delegacia Fiscal para as diligencias determinadas no art. 6º, n. 2, de decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, só transitarão pela alfandega quando a mesma delegacia exigir della alguma informação.

Quanto aos officios encaminhando pedidos de licenças deixa esta directoria de manifestar-se por ser assumpto da competencia da Directoria do Gabinete.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis:

N. 8 — Devolvo-vos o incluso processo de infracção contra o negociante José Fernandes de Oliveira Leite que acompanha o officio dessa collectoria n. 737, de 14 de outubro do anno proximo passado, afim de providenciar a respeito da exigencia feita no dito processo.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

D. Enedina Guerra de Vasconcellos pedindo reversão da parte do montepio que percebia sua fallecida mãe. — Satisfaça-se a exigencia do parecer.

D. Felicissima de Azevedo, pedindo lançamento de pensão relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1908. — Satisfaça-se a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dr. Gustavo Estienne. — Entregue-se, mediante recibo.

Capitão José Teixeira Pires Villela Filho. — Entregue-se a escriptura e passe-se a certidão pedida.

Riodades & Cruz. — Entregue-se, mediante recibo.

Frederico Do Coutto. — Concedo permissão para extracção da copia da planta.

Dr. João Cruvello Cavalcanti. — Faça a transferencia dos seis alqueires de terras aforados ao coronel Antonio de Oliveira Freitas para o seu nome e requeira, depois por aforamento, os dous alqueires excedentes, declaradas as bemfeitorias que existirem.

Antonio Carvalho de Barros. — A' vista do parecer, não pode ser attendido.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1910

Jeanne Dangla. — Transfira-se. Imponha-se a multa de 50$, nos termos do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Adelino Fernandes da Cunha. — Entregue-se mediante recibo.

Pereira & Macedo. — Satisfaça-se a exigencia.

Carolina Barata Gomes Feio. — Rectifique-se o lançamento, substituindo-se as inactivas certidões de divida.

Julio Miguel de Freitas. — A' 2ª secretaria.

Benedicto Henrique Vieira. — Altere-se a classificação para concorrador de carga em 1910.

Antonio Joaquim da Fonseca. — A' 2ª directoria.

Antonio Gonçalves Possas. — A' 2ª directoria.

Hasenclever & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Francisco Pereira Novaes da Cunha. — Reconheça a firma da petição.

Almeida Tavares & Comp. — A' 2ª directoria.

Emilio Ribeiro da Fonseca. — Restitua-se a quantia de 49$635, levando-se a despeza á «Receita a annullar».

Adriana Minervina de Souza e filho. — Transfira-se.

J. Vaz & Comp. — Apresentem um cimen da bebida.

Custodio Fernandes de Oliveira. — Entregue-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

Veiga & Comp. — Em face do parecer nada ha que deferir. Archive-se.

Miguel Antonio de Souza Guimarães. — Restitua-se a quantia de 79$200, levando-se a despeza á «Receita a annullar».

Rosa Durão Carrilho. — Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

Boaventura & Comp. — Restabeleça-se o lançamento, tornando-se sem effeito a nota originada pelo despacho de 20 de dezembro proximo findo.

Antonio Dias Garcia. — Rectifique-se o lançamento.

Jacintho Macila. — Pague o imposto em cobrança.

José de Souza Motta. — Restitua-se a quantia de 36$, levando-se a despeza á « Receita a annullar ».

José Corrêa Ribeiro—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Thereza Maria da Silveira Duarte e outros. — Restitua-se a quantia de 22$500, levando-se a despeza á « Receita a annullar ».

Domingo Pereira de Moura. — Pague o imposto em cobrança.

Gomes & Vieira. — Idem.

Deolindo Vaz — Transfira-se.

Joaquina Rosa Ferreira — Proceda-se nos termos do parecer.

Eduardo José do Couto. — A' 2ª Sub-directoria.

Maria Thomazia da Silva. — Prove o direito de propriedade sobre o immovel, porquanto a certidão das Obras Publicas junta não é habil para tal fim.

Barroso & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

José Carneiro & Irmão. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 720$, em 1910.

Gaspar Augusto Fonseca. — Pague o imposto em cobrança e satisfaça a exigencia.

F. Schmidt — Dê-se a baixa.

Eduardo Ferreira Junior. — Altere-se a classificação para barbeiro não vendendo perfumarias, em 1910.

Gomes Leite & Vianna. — Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Manoel Joaquim Fernandes. — A' 2ª sub-directoria.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Restitua-se a quantia de 1:140$, levando-se a despesa á «Receita a annullar».

José Corrêa Ribeiro. — Idem a quantia de 108$, levando-se a despeza á «Receita a annullar».

Manoel Monteiro Vieira.—Transfira-se.

Luiza Bobin Martins de Araujo. — Idem.

Francisco Gonçalves Braga.—Idem.

Mauso & Irmão.—Idem.

Antonio de Oliveira Torres.—Idem.

Fulton de Araujo.—Idem.

Anna Alves da Motta. — Idem. Imponho a multa de 20$ a DD. Florinda Alves da Motta Rosalinda Alves da Motta, nos termos do art. 71 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Pinto da Fonseca Marques. — Idem, idem.

Antonio Moreira de Vasconcellos.— Idem, idem.

Autos ns. 155 e 32

Constituem o processo dous autos de infracção lavrados contra Jorge Dias & Irmão, estabelecidos á rua do Acre n. 41, por haverem vendido vinho artificial sellado e rotulado como de uva e de procedencia estrangeira.

A primeira infracção constante do auto 155, foi verificada no estabelecimento do Adelino Ribeiro de Mello, á rua Praia Grande n. 17, e a segunda, a que se refere o auto 32, no estabelecimento de José Sebastião de Souza, á rua Assis Carneiro n. 51, apprehendendo todos estes negociantes a nota da venda feita pela firma Jorge Dias & Irmão.

Intimados os donos dos estabelecimentos onde foi encontrada a mercadoria apprehendida, defenderam-se, dando a responsabilidade a Jorge Dias & Irmão.

Intimados, allegam Jorge Dias & Irmão que não se trata de vinho artificial, mas sim natural, ao qual foram adiccionados assucar, alcool e agua.

As analyses procedidas pelo Laboratorio Nacional confirmam a allegação, principalmente as analyses de fls. 21 e 25.

Os agentes fiscaes autoantes opinam pela inflicção de multa, visto ser a bebida um vinho artificial.—Tratando-se de um vinho natural manipulado e não de uma bebida artificial que se assemelhasse aos vinhos de uva, não se dá a infracção autuada. — Julgo, pois, improcedentes as autos e recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 122

Contra Santos Crivano, estabelecido á rua Mont'Alverne n. 1, foi lavrado auto por ter em seu estabelecimento cerveja sem sello.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Ouvidos os fabricantes das cervejas apprehendidas, allegam que a bebida sahiu devidamente sellada de sua fabrica, sendo de presumir que Santos Crivano retirasse os sellos para revendel-os.

Informando, declara o agente fiscal que encontrara sobre o balcão do estabelecimento de Santos Crivano diversas garrafas de cerveja sem sello e estranhando o facto, passou a examinar o estabelecimento, onde encontrou na parte interna do balcão uma caixa com diversos maços de estampilhas já usadas, da taxa de 40 réis e destinadas a bebidas nacionaes, estando estes sellos amarrados em pacotes.

Indagando, foi-lhe dada a explicação de que era brinquedo das creanças.

Continuando a busca, foram ainda encontradas e estendidas a secar outras estampilhas da mesma especie e em uma pia de agua diversas garrafas selladas, com o fim de despregar os respectivos sellos.

As garrafas apprehendidas teem indicios de haver sido sellados.

Do exposto é de presumir que Santos Crivano descollasse os sellos das garrafas de cerveja, para revendel-os ou aproveital-os em qualquer outra mercadoria, mas não existe uma prova em que se possa fundar a imposição da pena.

Restando somente provado o facto de ter exposto á venda mercadoria sem sello, aggravado o procedimento pelas circumstancias expostas, julgo procedente o auto, á revelia, para impor a Santos Crivano a multa de 500$, maximo do art. 122, n. II lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimo-se.

Auto n. 126

Contra Thomaz Alves de Carvalho, estabelecido á rua do Hospicio n. 52, foi lavrado auto por estar commerciando em tecidos sem competente registro.

Intimado, allega o autoado que ha 32 annos negociante nunca deixou de respeitar a lei, entretanto tendo pessoa encarregada de pagar todos os seus impostos e licenças, suppoz ter satisfeito este pagamento, deixando, por esta razão, de attender ao aviso do agente fiscal autuante.

O agente fiscal informa que, attentas ás condições commerciaes do autoado, procurou por constantes avisos evitar a medida extrema de uma autoação, mas vendo que nada conseguia, lavrou o auto. Opina pela applicação do principio de equidade ao caso sujeito, attentas as razões que expoz.

Não competindo, na forma da jurisprudencia fiscal, a esta directoria decidir por equidade, julga procedente o auto e impõe a Thomaz Alves de Carvalho a multa de 100$, minimo do art. 122, n. I, lettra *b* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 14 de fevereiro de 1910

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 74 — Requisitando o processo examinado com o officio n. 250 do anno findo.

Ao subdirector dos Correios:

N. 75 — Requisitando o fornecimento de um modello n. 61 para expedição de correspondencia.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente, foi exonerado o capitão tenente Augusto Luiz Pinna, do cargo de chefe de machinas do couraçado *Deodoro*.

—Foi nomeado o 1º tenente Henrique Felix dos Santos para exercer o cargo de chefe de machinas do couraçado *Deodoro*.

—Foram transferidos:

O encarregado do pharol da Rata em Fernando de Noronha Antonio Augusto da Camara, para o pharolete das Roccas, afim de servir como encarregado do mesmo pharolete.

O encarregado do pharolete das Roccas João da Silva Saraiva para o pharol da Rata em Fernando de Noronha afim de servir como encarregado do mesmo pharol.

— Foram concedidos:

Ao 2º tenente engenheiro machinista Francisco Gonçalves da Costa em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, dous mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente Antonio Juliano Ferreira Cantão, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, dous mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro

Sr. ministro da Fazenda:

N. 751 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, conjunctamente com o respectivo processo de habilitação, o incluso titulo de pensão sob n. 620, referente a D. Laudelina de Souza Menezes, viuva do ex-mestre geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Domingos Francisco Pedro.

N. 752—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso processo de multa em que incorreu Manoel Alves Pires, por infracção do art. 16 do regulamento annexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 753—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, em titulo em consulta n. 716, de 17 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso memorandum n. 61, de 13 de janeiro ultimo, que devois scientificar ao capitão do porto do Estado da Parahyba que cabendo a Associação dos Praticos obrigada a pagar aos herdeiros do pratico fallecido, a quota deste no respectivo patrimonio (art. [illegible] deve [illegible] quota para entrega integral ou parcellada mento á viuva do pratico Manoel Maria de Figueiredo.

—Sr. inspector do marinha:

N. 754—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em

consulta n. 715, de 17 do corrente, declaro-vos para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar no tempo de serviço do guardião Manoel de Sant'Anna Nunes, hoje contramestre de 2ª classe, para effeitos da futura reforma, o periodo de 20 annos, um mez e 15 dias em que serviu como praça e inferior no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Requerimento despachado

Olympio Alcino Guimarães.—Não.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado auxiliar do Grande Estado-maior do Exercito o 1º tenente Luiz José Furtado da Motta Pacheco.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 19 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:288.533 a diversos, fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, de outubro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 64, aviso n. 372);

De 660$130 idem, idem á mesma, em agosto, outubro, novembro e dezembro ultimos (idem idem n. 65, aviso n. 383);

De 2:054$135 idem, idem á mesma, em novembro e dezembro ultimos (idem idem n. 66, aviso n. 364);

De 80$100 idem, idem á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em dezembro ultimo (idem idem n. 70, aviso n. 365);

De 251$160 idem, idem á mesma, em dezembro ultimo (idem idem n. 69, aviso n. 366);

De 11:815$815 idem idem á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em outubro a dezembro ultimos (idem idem ns. 71 e 73, aviso n. 367).

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 137:400$ á Companhia Edificadora, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 338);

De 895$ ao *Correio da Noite*, publicações referentes ao arrendamento da rêde Sul Mineira, em janeiro ultimo (aviso n. 369);

De 307$469 ao 1º official dos Correios José Bernardino Ribeiro Guimarães, gratificação de 1908 (aviso n. 370);

De 84$ ao estafeta dos mesmos, Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, diarias de pernoites em 1908 (aviso n. 371);

De 15$324 ao praticante dos mesmos, Manoel Garcia dos Santos, gratificação em 1908 (aviso n. 372);

De 19$816 ao amanuense dos mesmos, Jarbas Teixeira de Souza, idem no referido anno (aviso n. 373);

De 1:500$ distribuição á Delegacia de Minas Geraes, para despezas da verba «Correios» em 1909 (aviso n. 374);

De 24:200$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, aluguel de parte do edificio occupado pela Directoria Geral dos Correios no 2º semestre do anno passado (aviso n. 375);

De 308$440 a Alberto de Almeida & Comp., fornecimentos á Directoria dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 376);

De 120$ a Granado & Comp. idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 377);

De 1:000$ a J. F. Freitas, idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 378);

De 67$500 a Alberto de Almeida & Comp., idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 379);

De 10:740$ a Turino & Lima, idem á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo (aviso n. 380);

Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 7.868, de 17 do corrente, abrindo o credito de 200:000$ para o serviço de dragagem dos rios do Estado do Rio de Janeiro que desaguam na bahia de Guanabara (aviso n. 25).

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1910

Dr. Aarão Reis, pedindo para pagar no Thesouro Nacional, por meio de guias, as mensalidades com que contribuo para o montepio, na qualidade de ex-director geral dos Correios, e que lhe eram descontadas em folhas de pagamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde exerceu o cargo de director.—Deferido.

Azevedo Irmãos.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidos aos telegraphistas de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Francisco Lamartine da Costa e Placido Erottides Alves Ferreira, 90 dias de licença, com prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Expediente de 21 de fevereiro de 1910

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passagens que pelo director do Hospital Central do Exercito forem feitas para os enfermos que tenham de ser transferidos por motivo de saude e bem assim de transporte para a respectiva bagagem.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

A directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas foi autorizada a providenciar no sentido de ficar á disposição deste ministerio o engenheiro Arthur da Costa Guimarães, chefe de secção daquella estrada.

O engenheiro chefe da commissão do prolongamento da Estrada de Ferro Baturité foi autorizado a entregar a *South American Railway Construction Company, limited*, o trecho de linha em construcção, a partir de Miguel Calmon, apresentando o orçamento a este ministerio das obras feitas e a executar e uma demonstração da despeza a autorizar para liquidação de pagamentos ainda sob a responsabilidade do Governo.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias afim de que seja cobrada executivamente a multa de 4:000$ imposta a *Companhia City Improvements* por falta de cumprimento do seu contracto quanto á revisão da canalização de esgotos do 2º dos antigos districtos desta Capital.

— Recommendou-se ao director technico da Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro fazer seguir para Corumbá o pessoal da sub-commissão organizada de accôrdo com as instrucções de 4 de junho de 1907, para executar as obras de melhoramento daquelle porto, segundo autorização constante do art. 18, n. XXXVII da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Requerimentos despachados

Corrêa da Costa & Comp., propondo a permuta do terreno á beira mar em que se acha o seu deposito de madeiras á praia de S. Christovão n. 8 pelo terreno occupado pelos requerentes á rua da Gamboa ns. 2, 4, 6 e 8, pertencentes á Fazenda Nacional, expropriados pelo Governo. — Opportunamente o Governo resolverá o assumpto.

João Marques dos Reis, fazendo doação de uma agua la em «Rodrigo Silva» á Estrada de Ferro Central do Brazil. — Não apresentando o doador documento que prove ser elle o proprietario da nascente, não póde ser acceita a offerta.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1910

Adelaide Klier, pedindo a creação de uma agencia em Mangueira no Districto Federal. —Não havendo verba que comporte a despeza, indeferido

Argemiro Petronilho de Padua, pedindo nomeação de praticante.—Não ha vaga.

Raul Corrêa Botelho, pedindo nomeação para praticante de 2ª classe.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de fevereiro de 1910

Aos directores das Escolas de Aprendizes Artifices foi expedido o seguinte telegramma circular: O Sr. ministro recommenda o telegramma sómente em casos de reconhecida urgencia e com a indispensavel concisão.

SEGUNDA SECÇÃO

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio que fica approvado o contracto celebrado com o cidadão José Luiz Pereira Braga para mestre da officina de serralheria da escola.

—Por despacho de 19 do corrente, foram concedidos mais 20 dias de prazo, com prorogação, a Bento Ferreira, para tomar posse do cargo de ajudante do inspector agricola do 7º districto.

—Communicou-se ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que foram concedidos, por despacho de 19 do corrente, mais 20 dias de prazo, com prorogação, ao ajudante do inspector agricola do 7º districto, Bento Ferreira, para tomar posse do respectivo cargo.

Solicitou-se aos directores das repartições subordinadas a remessa de dados sobre os serviços a seu cargo que possam servir para a confecção do relatorio do ministerio referente ao anno de 1909.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 218, de 5 do corrente, para pagamento de 1:400$ aos correios e continuadoria de Estado deste ministerio, para despezas de fardamento.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 35, de 16 do corrente, para pagamento de 600$ a Francisco Paquet, de gratificação por serviços prestados a este ministerio

Officios:

N. 87, da Caixa de Conversão, de 3 do corrente, pagamento de 100$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa em Cannes, ultimo;

N. 89, da mesma repartição, da mesma data, adeantamento de 4:000$ ao porteiro daquella repartição, para pagamento de despezas miudas a seu cargo nos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Oscar Peixoto, pagamento de 82$, de divida do exercicio de 1907;

Da Companhia de Navegação Bahiana, idem de 9:980$, idem, idem;

De Antonio Francisco Alexandrino, idem de 220$, idem, de 1905;

De Simão Gustavo Torres, idem de 1:920$, idem, de 1907;

De Pedro Anselmo da Silva, idem de 220$, idem, idem;

De Manoel Alves da Silva, idem de 220$, idem, idem;

De Jose Manoel do Nascimento, idem de 100$, idem, idem;

De João Carvalho da Silva, idem de 80$, idem, idem;

Do Centro Telephonico da Bahia, idem de 220$, idem de 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Segunda Camara foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma Camara, para amanhã, 22 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento de *habeas-corpus*.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Euclydes da Veiga Gonzaga*.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação da chacara e casa a rua S. Clemente n. 360, (moderno) e 152 antigo, pertencente aos herdeiros do finado Visconde de Vergueiro e terá logar no dia 4 de março proximo, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação da chacara e casa á rua São Clemente n. 360 moderno, e 152 antigo, pertencente aos herdeiros do finado Visconde de Vergueiro, virem que, findo o dito prazo, ou no dia 4 de março proximo, á 1 hora da tarde, depois da audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*, o official de justiça do semanario, servindo na respectiva audiencia, trará a publico prégão de venda em praça a chacara e casa a rua de S. Clemente n. 360 moderno, e 152 antigo; medindo o terreno 80m,80 de frente com os fundos até as vertentes do morro. A casa acha-se afastada da rua até a escadaria da entrada na extensão de 83m,85 e mede de frente 17m,10, circulando o corpo principal uma varanda coberta e ladrilhada a largura de 2m,80. O terreno é fechado na frente por muro de pedra e cal, com portão de gradil de ferro ao centro, e de cada lado é fechado por muro, de pedra e cal até certa altura e dahi por diante por cerca de espinhos de mariçá, o resto aberto. Na entrada do portão á esquerda encontra-se uma pequena casinha dividida em dous quartos, sendo um para feitor e outro para portaria. A casa é dividida em dous corpos e precisa de concertos. Dá accesso ao corpo principal uma escada de cantaria com 16 degraos, tendo a casa na frente, voltadas para a varanda, quatro janellas e uma porta ao centro e de cada lado tres janellas e uma porta. Tem o corpo posterior da casa tres janellas e uma porta voltadas para a rua e oito janellas dos dous lados, todo uma area central, a qual é fechada por um portão e aos fundos um pateo fechado por uma porta de cada lado, sendo ahi cocheira e quartos para criados. O corpo principal da casa divide-se em corredor ao centro, tres salas, tres quartos, galeria de quadros ao centro e o 2º corpo divide-se em uma sala, sete quartos, privada, copa e cozinha. Sua construcção de pedra, cal e madeira de lei vai á praça pela quantia de 200:000$, sendo ella entregue a quem mais der acima da referida quantia de 200:000$. A venda foi requerida pelos proprietarios major Lindolpho de Carvalho por cabeça de sua mulher D. Marianna Faro de Carvalho, Baroneza de S. Clemente, devidamente autorisada por seu marido Barão de S. Clemente, Pedro Telles da Rocha Faria por cabeça de sua mulher D. Maria José Lage da Rocha Faria, Renato Darrigue Faro, Alberto Lage, Dr. Izidoro de Siqueira Cavalcanti e Antonio Luiz Alves Ferreira, cessionarios de Frederico Darrigue Faro, Roberto Lage Filho e os menores puberes Alvaro e Anna Rita Lage, representados por seu tutor Roberto Lage Filho, sendo o ultimo Dr. curador de orphãos que concedeu. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscrevo. — *Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA. ESCRIVÃO INTERINO, DR. COSTA REAL

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelo Syndico Banco do Brazil, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.—No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado, *Antonio de Souza Coelho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

FALLENCIA DE COTIA & COMP.

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cotia & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Anacleto Firmo de Moura Cotia, estabelecidos com o commercio de fazendas e armarinho á rua do Sacramento n. 95, na fórma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc, :

Faz saber a todos o presente edital virem que, a requerimento de Augusto Vaz & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cotia & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Anacleto Firmo de Moura Cotia, por sentença desto juizo de 17 de fevereiro de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 2 de janeiro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Augusto Vaz & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 53, ficando os credores da dita firma [illegible] pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de março de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 148, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910. Eu, [illegible] Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara Civel nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham, que por parte do negociante lhe foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara Civel. A. Nascimento & Comp., proprietarios da Empreza de Casas Populares denominada «O Lar», tendo feito algumas alterações no seu ultimo regulamento, as quaes quaes consistem no seguinte: *Effectividade*: Fica tendo valor deste modo: o assignante, depois de ter pago a joia e o 1º trimestre, será considerado effectivo. *Fundo constructor*: Fica tendo valor deste modo: As casas são construidas com as seguintes accumulações: 1, as mensalidades pagas pelos assignantes depois do 1º trimestre; 2ª, as mensalidades pagas pelos assignantes depois de occuparem as casas. Ficam sem effeito os ns. 3º e 4º.—*Posse da casa*. Fica tendo valor deste modo: o assignante, uma vez de posse da casa, receberá um documento para regularidade de direitos mutuos, pagando dahi em diante a amortização mensal nunca inferior a 40$ pela assignatura de 4:000$ e as mensalidades correspondentes, até amortização do capital empregado no predio. *Quitação*: Fica tendo valor deste modo: Quando o assignante tiver amortizado o capital dispendido com o predio e pago os respectivos juros, entrará na sua absoluta posse e nada mais terá que pagar á empreza do quanto despezas de escriptura e transmissão do predio. *Aviso sexto*: Fica tendo valor deste modo: No caso do assignante se atrazar em mais de um trimestre no pagamento das amortizações e deixar de pagar os respectivos impostos, pena de agua e seguro contra fogo, perderá todos os direitos [illegible] predio será vendido de pleno direito, sem intervenção judiciaria. De todo o predio que for vendido para pagamento do devido á empreza, o saldo, si houver, será entregue ao respectivo assignante.—*Aviso nono*: Fica tendo valor deste modo: O assignante que tiver mais de uma assignatura e for sorteado na primeira, poderá esperar pelos restantes até completar o valor combinado. *Aviso 10*. Fica tendo valor deste modo: O assignante que se atrazar em um

trimestre no pagamento de mensalidades, perderá todos os direitos adquiridos. *Aviso 14*. Fica tendo valor deste modo: A empreza reserva para despezas de administração tudo quanto não constitue fundo constructor. *Aviso 17*: Fica tendo valor deste modo: As obras necessarias á conservação do predio e as que forem exigidas pelas repartições competentes, serão feitas pelo assignante e em caso contrario, proceder-se-ha como no aviso sexto. *Aviso 18*: Fica tendo valor deste modo: Os assignantes não pódem fazer com os predios nenhuma operação de credito nem alienal-as. *Aviso 21*: Fica tendo valor deste modo: As despezas de escriptura, planta, licença, agua e gaz, serão incluidos na conta do assignante. Ficam creados os seguintes avisos: *Aviso 23*: Todos os impostos, pena de agua, seguro contra fogo e tudo mais quanto for exigido pelas repartições competentes, serão pagos adiantadamente pelos assignantes na séde da Empreza. *Aviso 24*. A Empreza póde em qualquer tempo fazer fusão ou qualquer negocio com outra congenere ou mesmo companhia, sociedade ou pensões vitalicias, que tenham tambem construcções de casas ficando os assignantes obrigados a cumprir os seus regulamentos. *Aviso 25*. A empreza tem o direito de construir ou comprar antecipadamente os predios com as accumulações existentes e depois entregal-as por sorteio ou pelo numero de assignatura, ficando neste caso, sem effeito os mesmos ns. 4º e 5º dos direitos e obrigações. Requerem a notificação, por editaes publicados na imprensa dos seus assignantes para no prazo de 30 dias apresentarem as suas reclamações, sob pena de, não o fazendo, concordarem com as alterações supra adoptadas. Para os effeitos da taxa dá-se o valor á causa de 5:050$. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1909.—*Manoel Antonio Nascimento Junior*. (Estava sellada. Despacho: A. Sim. Rio, 18 de fevereiro de 1910. — *Geminiano da Franca*. Em virtude do presente cito e chamo para, no referido prazo de 20 dias, virem a este juizo, que funcciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 152, fazerem as suas allegações ordinarias, que lhe digo allegações contra a notificação, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, durante as férias nas quintas-feiras, ás 12 1/2 horas da manhã. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de fevereiro de 1910. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— *Gemeniano da Franca*.

—

Juizo da Setima Pretoria

De citação do ausente José Joaquim Varandas, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da 7ª pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria — Manoel da Cunha Braga, credor de José Joaquim Varandas, da quantia de 894$887, constante da inclusa conta corrente, negando-se este a effectuar o pagamento do saldo accusado, quer lhe propor uma acção ordinaria em que lhe pede o pagamento do referido saldo de 894$887, juros da móra e custas. Para o que requer a V. Ex. se digne de ordenar a citação de José Joaquim Varandas para, á primeira audiencia, ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, cujo libello, onde claramente exporá sua intenção, protesta offerecer á primeira. Em vista de se achar o supplicado no reino de Portugal, faz-se mistér ser feita editalmente a citição pedida, para o que requer outrosim o supplicante se sirva V. Ex. admittil-o a justificar essa ausencia, afim de, justificado quanto baste, serem expedidos editaes com o prazo legal, tudo nos termos e pela fórma de direito. E. deferimento. Capital Federal, 23 de janeiro de 1910.—O advogado, *Manoel Rodrigues da Fonseca*. Em cuja petição, devidamente sellada, foi proferido o seguinte despacho: A. como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 31 de janeiro de 1910.—*Flaminio de Rezende*. E tendo o requerente produzido suas testemunhas, foi proferida a seguinte sentença: Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas, inqueridas a fls. 6 e 7, que José Joaquim Varandas está ausente, no reino de Portugal, em logar incerto e não sabido, assim o julgo e mando se expeça carta de editaes com o prazo de 90 dias, pagas as custas afinal. Rio, 31 de janeiro de 1910.— *Flaminio Barbosa de Rezende*. Em virtude do que cito e chamo a este juizo o réo José Joaquim Varandas, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 2, sobrado, nesta Capital, findo o prazo de 90 dias, para ver, na 1ª audiencia, lhe ser proposta uma acção ordinaria, nos termos da petição transcripta, ficando citado para todos os termos da mesma até final pena de revelia e sciente de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ao meio dia. Do que mandou passar o presente edital, para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende*. (Estava devidamente sellado).

—

Comarca de Nitheroy

De fallencia da firma Thomaz Aquino & Comp. na fórma abaixo:

O Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro juiz de direito da Primeira Vara desta comarca de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Teixeira Soares & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Thomaz de Aquino & Comp., estabelecidos com commercio de fumos no logar denominado Ponta da Areia, neste cidade, por sentença deste juizo, proferida hoje ás 4 horas da tarde, pelo meritissimo juiz de direito da primeira vara, Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 31 do janeiro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Soares & Comp., residentes á rua Visconde de Uruguay n. 196, desta cidade, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de março proximo vindouro, ao meio dia, no Forum desta cidade, á rua Marechal Deodoro n. 2, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. Eu, Antenor Rodrigues Silva do Valle, escrevente autorisado que escrevi. E eu, Luiz de Souza Pinto, escrevente autorizado, servindo no impedimento do escrivão do 2º officio, o subscrevi. —*G. Alberto de Aquino e Castro*. (Estava devidamente sellada.)

NOTICIARIO

Escola Naval—Resultado dos exames de admissão do dia 21 de fevereiro de 1910.

Arithmetica — Approvado simplesmente Eurico de Figueiredo Costa.

Arithmetica e Algebra—Approvados simplesmente, Helvecio Coelho Rodrigues e Paulo Guimarães Alvares de Farias; simplesmente, Hugo de Moraes Pontes.

Inhabilitados, tres.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abraão, Angra dos Reis, Paraty e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, e para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos registrar até ás...

Pelo *Hilte*, para S. Francisco e Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Posteiro*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da tarde, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Cap Ortegal*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Annam*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Corsican Prince*, para Bahia e New York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Tapajás*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Itanema*, para Paraná e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos seguintes dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e para os mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.072	633	1.705
Entraram.....	41	18	59
Sahiram.....	17	15	32
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.090	633	1.723

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 936 consultantes, para os quaes se aviaram 1.015 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes, 16 operações, 34 applicações electro-therapicas e 38 applicações hydro-therapicas.

No dia 19:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.090	633	1.723
Entraram.....	38	18	56
Sahiram.....	17	17	34
Falleceram.....	11	2	13
Existem.....	1.100	632	1.732

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 839 consultantes, para os quaes se aviaram 936 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes, 32 operações, 36 curativos, 35 applicações electro-therapicas e 38 applicações hydro-therapicas.

No dia 20:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.100	632	1.732
Entraram.....	25	15	40
Sahiram.....	18	17	35
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	1.100	625	1.725

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 839 consultantes, para os quaes se aviaram 927 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes, 19 operações e 21 curativos

Obituario — Foram sepultadas, no dia 16 de fevereiro de 1910, 41 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	32
Estrangeiras.....	9
	41
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	9
	41
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	18
	41
Indigentes.....	14

No dia 17, 41 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	36
Estrangeiras.....	5
	41
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	19
	41
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	11
	41
Indigentes.....	9

No dia 18, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	30
Estrangeiras.....	9
	39
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	7
	39
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	21
	39
Indigentes.....	11

No dia 19, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	34
Estrangeiras.....	5
Ignorada.....	1
	40
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	20
	40
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	21
	40
Indigentes.....	16

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 18 de fevereiro de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
12 a. m.....	754.2	25.2	20.7	87	2.2	SSE	6	CK. KN	
1 a. m.....	753.9	24.9	21.1	90	1.3	SSE			
2 a. m.....	754.1	24.6	21.1	92	2.5	SSE			
3 a. m.....	754.6	24.8	20.9	90	2.5	SSE	11	CK. KN	
4 a. m.....	754.3	23.5	20.4	95	3.4	SSE			
5 a. m.....	754.6	24.3	20.7	91	0.0	Calma			
6 a. m.....	755.5	25.4	20.2	83	2.5	SSE	6	C. CK	
7 a. m.....	755.4	24.7	21.2	92	1.0	SSE			
8 a. m.....	755.6	24.0	20.7	93	4.5	SSE	9		
9 a. m.....	755.3	24.6	22.4	92	4.7	SSE	8	C. CK	
10 a. m.....	755.6	24.5	20.7	91	3.6	SSE			
11 dia.....	755.5	24.9	21.1	90	6.7	SSE	5	C. CK. K	
12 p. m.....	755.0	25.3	20.8	87	6.7	SSE	4	C. CK. K	
1 p. m.....	754.1	25.0	20.3	83	7.6	SSE			
2 p. m.....	753.5	25.0	21.8	88	8.3	SSE	3	C. CK. KN	
3 p. m.....	753.3	25.2	22.1	88	10.0	SSE	3	C. CK. KN	
4 p. m.....	753.8	25.4	20.9	87	10.5	SSE			
5 p. m.....	753.7	25.0	20.7	90	12.0	SSE			
6 p. m.....	754.1	24.8	20.9	90	10.0	SSE	10	N. KN	
7 p. m.....	754.6	25.5	20.3	83	7.5	SSE			
8 p. m.....	755.1	25.4	20.6	85	6.5	SSE			
9 p. m.....	755.7	25.4	20.6	85	3.0	SSE	10	N. KN. SK	
10 p. m.....	755.2	25.2	21.6	92	3.0	SSE			
11 noite.....	755.2	24.5	22.1	97	3.5	SSE			
Médias....	**754.73**	**24.88**	**21.01**	**89.4**	**5.2**		**6.6**		

Temperatura: maxima 25°.5 ás 8 hs. p. m.; minima 23°.4 ás 4 hs. 45 m. a. m. Evaporação em 24 horas 2.0. Ozona: 7 hs. m. 0; 3. n. 2. Horas de insolação 10 hs. 70.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.3	29.4	30.6	24.0	20.83	Quasi nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.8	29.8	31.0	25.6	21.79	Nublado	Bom	ESE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.0	25.0	—	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	Nevoeiro
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.7	28.8	29.7	23.5	20.43	Quasi nublado	Incerto	SE	3	Nev. ten. b...
Ondina	759.3	29.1	32.2	23.2	20.83	Meio nublado	Claro	ESE	2	..
Caetité	759.4	22.0	28.1	18.8	15.47	Meio nublado	Claro	ESE	4	..
Ilhéos	762.3	29.3	30.8	24.5	21.9	Meio nublado	Incerto	SsE	1	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	761.4	28.6	30.7	23.7	22.53	Quasi limpo	Bom	N	2	Nev. t n.
Barbacena	760.5	23.8	24.8	18.6	15.74	Meio nublado	Muito claro	NNE	3	..
Juiz de Fóra	762.5	25.6	35.2	19.0	16.59	Quasi limpo	Bom	NE	3	..
Capital (Rio)	759.2	26.6	28.9	23.6	21.58	Quasi limpo	Bom	WNW	1	..
Campinas	761.6	22.6	28.8	19.0	17.87	Nublado	Incerto	NE	1	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	759.3	22.2	29.5	15.0	9.75	Nublado	Incerto	NW	2	..
Curityba	760.5	24.4	29.5	17.3	18.06	Quasi nublado	Bom	WSW	2	..
Paranaguá	758.8	26.2	30.8	22.4	24.43	Meio nublado	Ameaçador	N	1	Nev. ten
Florianopolis	758.6	24.7	27.0	23.0	20.22	Nublado	Incerto	S	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	759.9	21.0	24.0	21.5	15.12	Nublado	—	SW	4	..
Porto Alegre	760.1	25.8	29.5	23.0	18.04	Nublado	Sombrio	NW	4	..
Cordoba +	755.0	12.0	25.0	10.0	9.0	Nublado	—	S	2	..
Bagé	763.4	23.0	32.1	22.9	12.07	Nublado	Ameaçador	S	5	..
Rio Grande	759.1	22.0	26.6	20.0	15.51	Meio nublado	Incerto	SW	4	..
Mendoza +	758.4	10.0	—	7.0	6.81	Nublado	—	SE	2	..
Rosario +	762.0	12.0	29.0	12.0	10.45	Nublado	—	SE	2	..
Montevidéo	763.0	16.0	23.2	14.0	7.42	Quasi nublado	Máo	S	5	Chuva
Buenos Aires +	759.4	15.0	27.0	15.0	11.30	Nublado	—	S	6	..

OCCURRENCIAS

Em Florianopolis ao correr da noite, relampejou, trovejou e choveu.

Em Santa Maria choveu torrencialmente, hontem de manhã.

Em Porto Alegre choveu á noite.

Em Bage hontem de meio dia para a tarde choveu, a noite garrôu.

No Rio Grande choveu todo o dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevidéo com 14°0 e em Guarapuava com 15°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.531

J. Santos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 36, com commercio de instrumentos de musica, optica, cutelaria, etc., apresentam a marca supra, que consiste em um *pince-nez* contendo nos logares dos vidros, em sentido transversal, a palavra « Ideal » e um traço calligraphico por baixo. Esta marca, que poderá variar em côres e tamanho, será usada em nossa optica e será estampada nos envoltorios e rotulos. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — *J. Santos & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas do dia 20 de janeiro de 1910.

Registrada sob n. 6.531 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910. — *Sylvio Teixeira*, secretario interino. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

Ns. 631 a 635

Recife

Certifico que as marcas representando um gallo, um leão soberano, pharol Recife, um homem a cavallo vaqueiro, um passaro bem-te-vi, pertencentes á Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco registradas na Junta Commercial do Recife sob ns. 631 a 635 foram depositadas nesta Junta em 17 do corrente com o *Diario de Pernambuco* em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de fevereiro de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Estava estampilhada com duas estampilhas no valor de 1$100 e ao lado o carimbo da Junta;

N. 1.614

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.614 a transferencia da marca Balata & Canvas Belting de R. & J. Dick para seus successores R. & J. Dick, Limited.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 1.615

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.615 a transferencia da marca Gutta Percha & Canvas Belting de R. & J. Dick para seus successores R. & J. Dick, Limited.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 1.616

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.616 a transferencia da marca Dick's Original R. & J. Dick para seus successores R. & J. Dick, Limited.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.548

F. de Almeida & Comp., estabelecidos com commercio de calçados nacionaes e estrangeiros á rua Uruguayana n. 39, apresentam a marca acima consistente em um rotulo de fundo branco, lendo-se no centro a palavra caracteristica «Bostock», acompanhada superior e inferiormente dos dizeres «Calçados — «Marca registrada», «Rio de Janeiro» — «39 Rua da Uruguayana 39». Esta marca é usada nas sólas dos calçados do commercio dos supplicantes o bem assim nas caixas e envolucros que contiverem os mesmos, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade, sendo tambem a dita marca usada nos chapéos de seu commercio. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910 — *F. de Almeida & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 10 de janeiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 6.548 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de fevereiro de 1910 :

Em ouro....	125:620$093	
Em papel....	199:920$237	325:541$330
Renda arrecadada de 1 a 19 de fevereiro de 1910.....		**5.055:353$254**
Em igual periodo de 1909..		**4.288:687$403**
Differença a maior em 1910		**766:695$861**

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de fevereiro de 1910

Interior.....		16:410$878
Consumo :		
Fumo.....	3:[illegible]$000	
Bebidas.....	7:[illegible]$000	
Calçado.....	1:[illegible]$000	
Perfumarias...	552$000	
E. pharmaceuticas.....	1:088$000	
Vinagre..:....	2:033$200	
Conservas.....	1:870$000	
Chapéos.....	1:[illegible]$000	
Tecidos.....	11:350$000	35 652$800
Extraordinaria.....		83:[illegible]$075
Deposito.....		135$000
Renda com applicação especial.....		472$189
		137:[illegible]$072
Renda de 1 a 19 de fevereiro de 1910.....		1.053:905$756
		2.001.018$828
Em igual periodo de 1909...		2.223:565$504

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta de lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1909

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o decreto n. 4.984, de 5 de outubro de 1903, se achará aberta nesta secretaria, do 20 a 28 do corrente, a inscripção para os exames das diversas cadeiras.

aulas e exercicios praticos dos cursos desta escola, devendo os candidatos apresentar, para esse fim, até o dia 25 do referido mez, seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos:

a) conhecimento da taxa de 50$ ou de 100$000;

b) certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Tambem estará aberta, durante o mesmo prazo, a inscripção para os exames preparatorios necessarios á matricula no primeiro anno do curso fundamental — algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico — bem como os necessarios para obtenção do titulo de agrimensor.

Os candidatos a estes ultimos exames deverão juntar aos requerimentos documentos com que provem achar-se habilitados nos preparatorios seguintes: portuguez, francez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, physica e chimica e historia natural, e bem assim, attestado de identidade e recibo do pagamento da taxa de 100$000.

Nota — Os requerimentos que não estiverem acompanhados dos documentos especificados, não serão tomados em consideração. Todos os candidatos á matricula no primeiro anno do curso fundamental são obrigados ao exame de admissão (algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico).

Fóra do prazo marcado, ninguem mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 do fevereiro de 1910.—*João Candido Pocoa*, secretario. (

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

Do ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 28, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que estiver o alumno matriculado em 1909 e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desde o dia 15 ao dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoaes do requerente. Essas attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario. (

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art. 382, n. 6, do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 até 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza, de accôrdo com os arts. 16 a 23 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoaes dos requerentes. Essas attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 66$000.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario. (

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 6 440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerce e tenha exercido e do bom desempenho;

d) attestado medico, provando não soffrer molestia que o impossibilite do cargo.

As provas de exame serão escriptas e constarão: de uma questão juridica, pedido de redacção e correspondencia official; prova oral de elementos de direito constitucional brazileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão po

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, em virtude de provas que tenha dado, não reuna condições de identidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damazio de Proença Gomes*. (

Secretaria da Policia do Districto Federal

Pela secretaria da Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo cessado mais de seis mezes, as operações de empréstimos sob penhores de Pereira Marães, á rua da Carioca n. 41, em que devem os respectivos mutuarios apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias contados da presente data.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Damazio de Proença Gomes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento de J. A. Rodrigues & Comp., á rua do Rosario n. 90:

Amostra de manteiga mineira. E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Amostra de manteiga «Puro creme». E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento de A. S. Terra, á rua do Ouvidor n. 149:

Amostra de manteiga virgem de leite. E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento commercial de Pinto de Azevedo & Comp., á rua Acre n. 74:

Amostra da manteiga «Bella Flor». E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Amostra de manteiga «Aperitivo». E' uma manteiga de inferior qualidade, no começo do rancificação; a analyse não revelou a presença de agentes toxicos ou nocivos.

No deposito de Antonio da Rocha Pinto, á rua Acre n. 74:

Amostra de «Aperitivo Pinto», aguardente de canna, com extractos aromaticos de fructo denominado «

...qual a analyse revelou 39.2 °/₀ em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.

No estabelecimento de Rodrigues & Figueiredo, á rua do Sacramento n. 43:

Amostra de aguardente de uva do Rio Grande. Na amostra de aguardente referida, que continha 40 °/₀ em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento de C. Bordeaux & Comp., á rua de S. Bento n. 15:

Amostra de manteiga mineira sem rival. A analyse não revelou, nesta amostra de manteiga, a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (...

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Jorge Rudge n. 129, dia 21 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;
Rua Duque de Caxias n. 49, dia 21 do corrente, á 1 hora e 35 minutos;
Rua Torres Homem n. 65, dia 21 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;
Rua Barão de S. Francisco Filho n. 41, dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Pinto de Figueiredo n. 8, dia 23 do corrente, á 1 hora e 35 minutos;
Rua Pinto de Figueiredo n. 10, dia 23 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;
Rua Pinto de Figueiredo n. 16, dia 23 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;
Rua Pinto de Figueiredo n. 18, dia 23 do corrente, á 1 hora 50 minutos;
Rua Pinto de Figueiredo n. 20, dia 23 do corrente, á 1 hora e 55 minutos;
Rua Pinto de Figueiredo n. 34, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 5 minutos;
Rua Pinto de Figueiredo n. 37, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos;
Rua Pinto de Figueiredo n. 62, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos;
Rua Visconde de Itamaraty n. 39, dia 25 do corrente, á 1 hora e 20 minutos;
Rua Conde de Bomfim n. 298, dia 25 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;
Rua Club Athletico n. 2 (antigo), dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Gonzaga Bastos n. 34, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua Bella de S. Luiz n. 18, dia 23 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;
Rua Barão de Mesquita n. 539, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Barão de Mesquita n. 793, dia 28 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (...

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no botequim de José Vieira de Azevedo & Irmãos, á rua da Alfandega n. 28, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1 amostra de aguardente do Reino. Nesta amostra que apresenta os caracteres das aguardentes denominadas do Reino, a analyse revelou a presença de 53.4 °/₀ em volume de alcool, notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcoois superiores e ethores, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (...

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso ao provimento do logar de alienista adjunto das colonias de alienados deverão começar, no dia 25 do corrente mez, no edificio do Hospicio Nacional de Alienados.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 14 de fevereiro de 1910 —O director geral, *Candido A. C. da Rosa*. (...

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 10 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Claudionor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 43, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Eleuterio Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Firmo de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso;

Florisbella Maria das Dores, o terreno alagadiço, lote n. 9, com 44 metros de frente, no caminho de Sepetiba;

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

José Dias, o terreno, lote n. 118-A, com 30,m0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n. 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, terreno, lote n. 15, com 44 metros de frente, á rua Araujo, o

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 3 do regulamento annexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, fica prohibido para os effeitos dos interessados que, tendo sido requerido o levantamento da fiança que em seu favor prestou o despachante deste repartição, o Sr. tenente coronel João Cavalcanti do Rego, será o mesmo permittido si dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação deste, não houver reclamação.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (...

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionaes, Ordem e Illia do Cajú, no dia 22 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Docas Nacionaes

Lote n. 1

Coelho Duarte: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907. Consignado a Coelho Duarte.

Lote n. 2

Guimarães Amaro: 2 barris de quinto sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo, no vapor *Rhaetia*, descarregados em 24 de outubro de 1907. Consignados a Guimarães Amaro.

Lote n. 3

PP: 40 meias bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.276 kilos.

Idem: 9 meias bordalezas, vasias, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 4

AG: 15 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.040 kilos, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 5

JCC: 2 barris de quinto sem numeros, vasios, vindos de Leixões, no vapor *Chartier*, descarregados em 2 de fevereiro de 1908. Consignados a Joaquim Carlos & Comp.

Lote n. 6

MPS: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Santa Luzia*, descarregado em 7 de janeiro de 1908. Consignado ao agente geral da *Chargeurs Reunis*.

Lote n. 7

JC: 2 bobinas sem numeros, contendo papel de impressão, pesando liquido legal 670 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 2 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 8

AI: 1 barril de decimo, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregado em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 9

MC: 4 barris de quarto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 441 kilos, vindos de Bordéos no vapor *Yang Tsé*, descarregados em 18 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 10

ATC: 6 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Almeida Tavares & Comp.

Lote n. 11

Guimarães Amaro: 9 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro 1908. Consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 12

Manoel P. da Silva: 11 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Lote n. 13

Marques Silva & Comp.: 28 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 14

LC: 9 quartolas sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 691 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 15

FC: 1 meia quartola contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 96 kilos.

Idem: 1 meia quartola vasia, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 16

JDM—SC: 1 quartola, sem numero, vazia, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 17

DAC: 4 barris de 5°, sem numeros, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 18

Nicolão: 24 barris de 5°, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.040 kilos.

Idem: 26 barris de 5°, vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 19

AB: 25 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 3.033 kilos.

Idem: 25 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 1.461 kilos; vindas de Genova no vapor *Polynesia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 20

SR—ESC: 2 quartolas, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 254 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 21

JDI: 34 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.568 kilos.

Idem: 16 barris de quinto, vasios, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 22

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 23

Manoel P. da Silva: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 24

CTC: 10 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 473 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

José Luiz Corrêa: 50 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 2.340 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 26

MMS: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 28 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

NPC: 4 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 290 kilos, vindos de Genova, no vapor *Re Umberto*, descarregados em 12 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 28

BSC: 30 bobinas sem numeros, contendo papel ordinario para impressão de jornaes, pesando liquido legal 10.430 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 29

JDI: 99 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 4.625 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vasio, vindos de Genova, no vapor *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 30

ES: 3 caixas sem numeros, contendo obras não classificadas de papelão (ladrilhos), pesando liquido 500 kilos, *ad valorem*; vindas de Genova no vapor *Valbanera*, desembaraçadas em 7 de abril de 1908, consignatarios Ellias Selles.

Lote n. 31

J. Costa: 20 barris de 6°, sem numeros, vasios, vindos de Genova no vapor *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Costa Simões & Comp.

Lote n. 32

GDF: 1 meia quartola sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 68 kilos, vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a Dorvi & Irmão.

Lote n. 33

CRC: 1 barril de 5°, sem numero, com aduellas, pesando 20 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 11 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

TM: 1 barril de 5°, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 22 de abril de 1908, consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 35

NZC: 1 meia quartola sem numero, vasia, vinda de Genova no vapor *Equild*, desembaraçada em 27 de abril de 1908, consignada a Nicola Zagari & Comp.

Trapiche da Ordem

Lote n. 36

VC: 1 bordaleza sem numero, com vinho especificado, até 14°, pesando liquido legal 160 kilos, vinda de Trieste no vapor *Ponente*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Costa Mendes: 37 barris de quinto sem numeros, com vinho não especificado até 14°, pesando liquido real 2.040 kilos.

Idem: 3 barris de quinto, vasios, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908. Consignados a Costa & Mendes.

Lote n. 38

Triangulo—CH: 5 barris sem numeros, com azeite de côco, pesando liquido legal 1.150 kilos, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Campos & Heitor.

Trapiche Ilha do Cajú

Lote n. 39

BGO: 1 barril de quinto sem numeros, contendo aguardente, pesando liquido legal 100 kilos, vindo do Havre no vapor *Carolina*, descarregado em 28 de abril de 1905. Consignado a G. Coutalem.

Lote n. 40

VA: 1 barril sem numero, contendo catrão, pesando liquido 100 kilos vindo de Londres no vapor *Garrick*, descarregado em 3 de agosto de 1905. Consignado a N. Megaw & Comp.

Lote n. 41

Triangulo S: 1 lata sem numero, contendo soda caustica, pesando liquido 50 kilos, vinda de Londres no vapor *Cardiganshire*, descarregada em 23 de agosto de 1905. Consignada a N. Megaw & Comp.

Lote n. 42

CS: 6 barris de decimo sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 22 de dezembro de 1905, consignados a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 43

JEY: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Caravellas*, descarregado em 13 de setembro de 1906, consignado a G. Coatalem.

Lote n. 44

S: 10 barris de quinto sem numeros, contendo aguardente, pesando liquido 420 kilos, vindos do Havre no vapor *Malou*, descarregados em 23 de março de 1906, consignados a A. Santos & Comp.

Lote n. 45

B: 1 barril de vigesimo n.551, vasio, vindo de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregado em 7 de maio de 1906, consignado a Santos & Comp.

Lote n. 46

ErB: 8 latas ns. 16/23, contendo productos chimicos, *ad-valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Pernombuco*, descarregadas em 2 de junho de 1906, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 47

C travessão: 1 caixa n.103, contendo acido sulfurico impuro, pesando liquido 60 kilos, vinda de Nova York no vapor *Fortuna*, descarregada em 2 de junho de 1906, consignada a Th. Wille & C.

Lote n. 48

LH: 10 caixas sem numeros, de licor (Vista Rica), pesando bruto 168 kilos, vindas de Trieste no vapor *Duma*, descarregadas em 25 de agosto de 1905, consignadas a Rombauer & Comp.

Lote n. 49

RCC: 2 caixas ns. 713/14, contendo fozo artificiaes de qualquer qualidade (estalos), pesando liquido 80 kilos, vindas de Montevidéo no vapor *Amazonas*, descarregadas em 30 de agosto de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 50

Quadrante CGC: 5 quartolas ns. 17.422 a 17.426, contendo cognac, pesando liquido 335 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 4 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 51

Triangulo C: 60 caixas sem numeros, de gazolina, pesando liquido 1.000 kilos, vindas de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregadas em 7 de dezembro de 1906, consignadas a Th. Wille & C.

Lote n. 52

FAC: 30 latas de creolina, sem numeros, pesando liquido 1.194 kilos, vindasrde Anuerpia no vapor *Cromaty*, descarregadas em 12 de dezembro de 1906, consignadas a N. Megaw & Comp.

Lote n. 53

Losango SC contra marca VR: 3 caixas contendo acido sulphurico, ns. 96, 97 e 84, pesando bruto 90 kilos, vindas de Londres no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1907, consignadas a K. Harrison & Comp.

Lote n. 54

SON: 2 caixas contendo oleo de petroleo, ns. 58 e 60, pesando bruto 46 kilos.

Idem: 1 caixa de graxa n. 59, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 4 caixas de gazolina ns. 61, 63, 64 e 66, pesando bruto 104 kilos.

Idem: 1 tambor de ferro com gazolina n. 68, pesando bruto 103 kilos, vindos do Havre no vapor *Carolina*, descarregados em 24 de novembro de 1906, consignados a G. Coatalem.

Lote n. 55

Losango A: 1 barrica de breu sem numero, pesando liquido 200 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegfried*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 56

GFP: 1 caixa contendo alcool absoluto n. 10.371, pesando bruto 17 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 16 de março de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 57

GFP: 2 barricas de enxofre em pó numeros 519/20, pesando liquido 100 kilos, vindas de Hamburgo no vapr *Bahia*, descarregadas em 24 de julho de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 58

Cruzeta FAA: 1 lata, sem numero, contendo alcool rectificado, pesando liquido 30 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 24 de julho de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 59

GEP: 1 caixa, n. 1.072, contendo terebenthina, pesando liquido 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 60

Cruzeta LCPM: 4 barricas, ns. 5.121/4, com enxofre em pedra, pesando liquido 169 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 61

CA: 1 barrica de breu, sem numero, pesando liquido 178 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegfried*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 62

Triangulo Carvalho: 50 caixas de gazolina, sem numeros, pesando bruto 900 kilos, vindas de Nova York no vapor *Hers*, descarregadas em 30 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 63

SSP: 2 caixas de carbureto, ns. 44/45, pesando liquido 400 klios, vindas de Genova no vapor *Consezione*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignadas a C. Pareto.

Lote n. 64

B: 2 tambores de carbureto, sem numeros, pesando liquido 100 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 9 de dezembro de 1907, consignados a Th. Wille.

Lote n. 65

Letreiro: 1 caixa de cartuchos carregados, sem numero, pesando bruto 1.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Avanzo*, descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada a K. Harrison.

Lote n. 66

Losango JM: 2 caixas de terebinthina, sem numeros, pesando liquido 28 kilos, vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 24 de janeiro de 1909, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 67

MV: 1 caixa de cartuchos, n. 693, pesando bruto 27 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a Th. Wille.

Lote n. 68

Campos: 5 caixas sem numeros, de aguaraz, pesando liquido 132 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Horace*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 69

GEP: 1 caixa n. 2.112, de nitrato de potassa, pesando liquido 50 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Santa Lucia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 70

Losango MMC: 1 cisco n. 10, de alcool rectificado, pesando liquido 909 kilos, vindo de Anuerpia, no vapor *Bossbourgh*, descarregado em 28 de março de 1908, consignado a N. Megaw.

Lote n. 71

JC: 3 caixas sem numeros, de foguetes sem flexas, pesando bruto 141 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 13 de junho de 1908, consignadas a G. Coalater.

Lote n. 72

Campos Pimenta: 1 barrica n. 2, contendo 50 vidros de chloreto de cal succo, pesando liquido 25 kilos; 10 vidros de noz de cola em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de cascara sagrada em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido tartarico em pó pesando liquido 5 kilos, e 20 vidros de resorcina, pesando liquido 500 grammas, vinda de Nova York no vapor *Canopus*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 73

Campos Pimenta n. 3: 1 barrica contendo 10 vidros de creolina em pó, pesando liquido [illegible] pesando liquido 2.0 grammas; 10 vidros de [illegible] pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de [illegible] pesando liquido 1.250 grammas; 10 vidros de acido phenico crystalisado pesando liquido 0,5 00 grammas; 2 vidros de quina em pó pesando liquido 1.500 grammas, 10 vidros de murato em pó pesando liquido 5 kilos, vinda de New York, no vapor *Canopus*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 74

Campos Pimenta: n 4, 1 barrica contendo 10 vidros de sulfato de ferro, pesando liquido 5 kilos, 10 vidros de carbonato de ferro, pesando liquido 2.500 grammas; 6 potes de perolo mercurial, pesando liquido 1 kilos; 6 vidros de calomelanos, pesando liquido 1 kilos 10 potes de balsamo de tolú, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de cafeo em pó, pesando liquido 2,500 grammas; 10 vidros de calumba em pó, pesando liquido 2,500 grammas; 10 vi-

dros de bromureto de potassa, pesando liquida 5 kilos; 10 vidros de iodol, pesando liquido 2.500 grammas; 6 vidros de pós de joanna, pesando liquido 3 kilos; 25 latas de camphora refinada, pesando liquido 13 kilos, vinda de New York no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1903, consignada a N. Megaw.

Lote n. 75

Campos Pimenta: 1 barrica n. 5, contendo 28 pacotes de acido borico em pó, pesando liquido 28 kilos; 20 pacotes de acido borico em escamas, pesando liquido 20 kilos; 10 pacotes de talco em pó, pesando liquido 10 kilos; 18 vidros de salsa parrilha cortada, pesando liquido 9 kilos; 29 vidros de chlorato de potassa em pó, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Camoens*, descarregada em 17 de abril de 1903, consignada a N. Megaw.

Lote n. 76

CAC: 1 caixa sem numero, contendo kerosene, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Christiania*, descarregada em 16 de julho de 1903, consignada a Th. Wille.

Lote n. 77

FRC: 97 caixas sem numeros, contendo agua-raz, pesando liquido 3.104 kilos, ignoram-se vapor, procedencia e descarga.

Lote n. 78

VMC: 1 caixa sem numero, contendo cartuchos carregados só com polvora, pesando bruto 20 kilos, vinda de Londres no vapor *Tintoreto*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 79

J. Blomfield: 1 caixa sem numero, com 11 vidros de soda caustica, pezando liquido 2.420 grammas; seis vidros de soda crystalisada, pezando liquido 1.320 grammas; 10 vidros de bicarbonato de sóda, pezando liquido 2.200 grammas; cinco vidros de baking em pó, pezando liquido 900 grammas; seis vidros de alcali, pezando liquido 1.500 grammas, vinda de Londres no vapor *Titian*, descarregada em 21 de setembro de 1908 e consignada a N. Megaw.

Lote n. 80

ABF: 1 caixa sem numero, com uma lata de camphora, pezando liquido cinco kilos; uma lata de benzina, pezando liquido 2.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 29 de agosto de 1908, consignada a G. Coatalem.

Lote n. 81

TH: 1 caixa sem numero, de boralina, pezando liquido quatro kilos, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 3 de janeiro de 1908, consignada a G. Coatalem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*, ajudante interino.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de São Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 de fevereiro, até ás 2 horas da tarde, para compras dos artigos abaixo especificados:

Uma bomba typo P, 155/60, conjugada directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de 7 cavallos de força effectiva, typo M D 160–750, fazendo cerca de 715 rotações por minuto;

Um rheostato para o motor;

Um eliminador de areia, com as competentes juntas e gachetas;

Um interruptor tripolar de 30 ampères;

Tres seguranças com fusiveis até 30 ampères.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições vigentes, até á vespera da concurrencia.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos interessados, nesto departamento.

4ª Divisão, 16 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sortio Militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 10º districto de Sant'Anna, abaixo mencionados, que deverão apresentar, dentro de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas qualidades de estrangeiros:

Manoel Castularos, alistado sob n. 8, que allegou ser argentino.

Manoel Ferreira, Joaquim José Ferreira, Dionysio Teixeira, José Fernandes da Silva Carvalho e Manoel Loureiro da Cunha, alistados sob ns. 71, 101, 103, 115, 119 e 127, que allegaram ser portuguezes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra, (antigo), 17 de fevereiro de 1910.— *Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

Concertos no escaler n. 9

A commissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 do corrente mez para concertos no escaler n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro cavernas e seis braços, forro da borda, bancos, collocação de roda de proa com chapas de metal, seis forquetas de ferro, paneiros, leme e meia lua, concerto do carro de popa, calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esses concertos, deverão préviamente habilitar-se neste departamento, até o dia 25, ao meio dia, na fórma das disposições em vigor, e fazer a caução de 200$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a 1ª via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

4ª Divisão, em 15 de fevereiro de 1910.— *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Departamento da Administração

(CAMPO DE S. CHRISTOVÃO)

O conselho de compras deste Departamento recebe propostas no dia 22 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados, iguaes aos typos existentes no Departamento, onde podem ser examinados:

10.000 cantis de aluminio.

10.000 canecos de aluminio.

20.000 marmitas de aluminio, com talheres.

1.500 canudos de aluminio.

40.000 cartucheiras de sola, de côr natural.

10.000 cinturões de sola, de côr natural.

10.000 palas de sola, de côr natural.

2.000 camas de ferro.

O prazo para o fornecimento total dos artigos de aluminio é de cinco mezes, sendo porém entregues 5.000 marmitas em tres mezes.

Para o correiame, o prazo é de quatro mezes, sendo entregues 10.000 cartucheiras em dous mezes.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar as habilitações até a vespera da concurrencia ao meio-dia, de accordo com as prescripções em vigor.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. interessados nesta divisão, diariamente.

Quarta Divisão, 15 de fevereiro de 1910.— *Jacques Ouriques*, coronel-chefe.

Capitania do Porto

O capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas interino o Sr. Manoel Alves Pires, residente no Engenho da Pedra, porto da Olaria, districto de Inhaúma, para no prazo de 15 dias não só retirar do Soccorro Naval o material demolido da ponte que clandestinamente construiu no porto da Olaria e Engenho da Pedra, demolição esta feita pelo pessoal da Capitania do Porto, como a pagar nesta repartição a quantia de 500$, como indemnização do trabalho executado para demolição da referida ponte.

Si findo o referido prazo não tiver sido retirado do Soccorro Naval o material demolido será elle vendido em leilão de accordo com o art. 152 do decreto n. 6.617, de 22 de agosto de 1907, deduzindo-se da quantia que tem de ser pago como indemnização de accordo com o § 3º do art. 166 do referido decreto.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.— *Ramos da Fonseca*, capitão de mar e guerra capitão do porto.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director previno aos interessados que o exame de physica e chimica terá logar no proximo dia 23, ás 10 horas. Escola Naval, 21 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realisação desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

A secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem conhecer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— *Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 145 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Por ordem do Sr. Ministro desta Repartição faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 145 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

Arroteamento e destocamento;

Terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

Obras de arte;

Edificios;

Assentamento do material fixo;

Assentamento da linha telegraphica;

Construcção e fornecimento dos dependentes da secção, inclusive caixas de agua, estações, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo governo.

Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ser incluido nos preços de unidade da obra.

Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte livre os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Os trabalhadores, destinados á construcção, quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens, na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 1º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a de Bello Horizonte, pagarão metade, os respectivos fretes e passagens, mediante o abatimento de 50 % na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, desde essa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante si recusar a fazel-o, o governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que sefere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando estabelecido que o governo terá o direito de estabelecer, para cada trecho de estrada a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tendo-se porém em vista as melhores condições de execução e a melhor qualidade de material para o fim a que se destina, salvo no caso de contrariar o contracto celebrado.

9ª

O governo fiscalizará a execução das obras e do serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida, deverá elevar a caução de 5:000$ a 20.000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous a 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição segunda.

13ª

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que o proponente receberá na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e sem emendas, entrelinhas ou rasuras nas respectivas columnas, devidamente sellada, a importancia da proposta.

§ 1º Todos os demais trabalhos não especificados nesta relação impressa que forem necessarios, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão ajustados de preço de modo para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de

1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concurrencia versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços do unidade devidamente declarados, a saber: escriptos por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelloppe reunirá as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envellope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia se achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos acima dos quaes nenhum será acceito os constantes do orçamento que juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, ficam á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5 64	14 15 16
» Paris.....	$632	$639
» Hamburgo.....	$780	$786
» Italia.....	—	$640
» Portugal.....	—	$334
» Nova York.....	—	$312
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:006$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:012$000
Ditas idem, 1903, port.....	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1898, port.....	192$000
Ditas idem idem, 1898, nom....	192$000
Ditas idem idem, de 1906, port..	184$500
Ditas idem idem, de 1906, nom..	185$500
Ditas idem idem, de 1909, port..	142$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	82$ 00
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port.....	182$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	84$000
Banco do Commercio, integ.....	109$000
Banco do Brazil, integ.....	179$000
Comp. Estrada de Ferro de Goyaz.....	27$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %..	21$750
Comp. Tecidos Botafogo.....	210$000
Comp. T. Petropolitana.....	238$000
Comp. Docas de Santos.....	360$000
Comp. Seguros Argos Fluminense c/40 %.....	525$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	22$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.....	198$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	205$000

Vendas a prazo

1.000 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	22$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de dos Publicos da Capital Federal, em de hoje, devidamente autorizada por de cho do Sr. minist o, de 14 do corr admittiu á negociação e cotação offi bolsa, o emprestimo contrahido pe mara Municipal de Porto Alegre, n de Londres e Amsterdam, na impo de £ 600 000, dividido em 6.000 t portador, do valor nominal de £ 1 um, e juro de 5 % ao anno pago por tres, vencidos em 20 de junho e de zembro. Na secretaria desta Camara archivados um exemplar do titulo de e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do R Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—*J. C da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Melhoramentos do Espirito Santo

Estatutos

CAPITULO I

Art. 1º. A Companhia Melhoramentos do Espirito Santo terá por objecto.

a) A construcção e a exploração de para o proletario e outros, compra e do predios e terrenos, administração d moveis, construcção por propria ou conta de obras em geral e outras op que convenham.

b) A exploração e execução do con de 29 de janeiro de 1910 firmado Dr. Bento Dinard de Araujo com o G do Estado do Espirito Santo.

Art. 2º. A duração da Sociedade s 25 annos, salvo prorogação.

Art. 3º. A sua séde será na cidade do Janeiro, capital da Republica dos E Unidos do Brasil.

§ 1º. Ella poderá estabelecer filiaes ou mais Estados da Republica.

Art. 4º. O capital da Sociedade é 250:000$, divididos em 1.250 acções de cada uma.

§ 1º. O capital poderá ser aug ficando os accionistas com direito d rencia na proporção das acções que suirem.

§ 2º. As acções serão nominativas portador, a vontade do accionista.

Art 5º. Mediante deliberação da bléa geral, sob proposta da directoria panhada do parecer do conselho fi derá a companhia levantar empr por debentures.

CAPITULO II

Art. 6º. A companhia será admin por tres directores eleitos por ma votos, sendo um delles presidente e lha dos outros dois; o prazo do m de tres annos. E' permittida a reel

Art. 7º. Cada director caucionará ponsabilidade de sua gestão com

Art. 8º. A vaga de qualquer dire rector por impedimento temporario finitivo, será preenchida por um a escolhido pelos directores e pelo conselho fiscal. Neste caso o nomea cionará até que cesse o impedim porario ou que a assembléa elej rector.

§ 1º. Nenhum membro da direct derá ausentar-se por mais de licença, sob pena de ser considera sionario.

Art. 9º. Além da quota, parte na buição dos lucros da sociedade,

[illegible]mbros da directoria os vencimentos que [illegible] fixados pela assembléa.

Art. 10. A directoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, terá poderes amplos de administração, podendo contrahir obrigações e caucionar titulos e [illegible] bem, com a approvação do conselho fiscal, [illegible]sigir, hypothecar e empenhar bens so[illegible]s e alienar bens e direitos.

Art. 11. Os directores elegerão entre si o presidente, o thesoureiro e o secretario, compe[illegible]ndo ao primeiro especialmente:

Executar e fazer cumprir as resoluções das assembléas geraes e da directoria.

Representar a sociedade em suas relações com a administração publica e com terceiros, não só em juizo como fóra delle, e constituir mandatarios quando for mister.

Art. 12. O thesoureiro substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 13. Serão eleitos tres fiscaes e tres supplentes, competindo aos [illegible] as quotas a que se refere o § 1º do art. 19.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 14. Nos mezes de janeiro e de julho haverá uma assembléa geral ordinaria para prestação de contas da directoria.

§ 1.º O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 15. As assembléas geraes serão presididas pelo accionista que possuir maior numero de acções e só poderão deliberar sobre o objecto da convocação.

§ 1.º Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto. Os accionistas que possuirem menos de 10 acções poderão reunir-se e delegar um a representação em assembléa geral, ficando assim o representante com votos porporcionaes ao numero que [illegible].

§ 2.º Para tomar parte nas votações deverá o accionista, quando nominativas as acções, estar inscripto no registro, pelo menos 15 dias antes do annuncio da convocação. Sendo as acções ao portador, deverá deposital-as no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

§ 3.º O annuncio da convocação da assembléa suspenderá ipso facto a transferencia das acções e a conversão das nominativas em acções ao portador, até que a assembléa tenha ultimado os seus trabalhos.

§ 4.º O accionista poderá representar-se nas assembléas geraes por procurador que tambem seja accionista, depositando a procuração no escriptorio da companhia até a vespera do dia designado para a reunião.

§ 5.º Poderão deliberar e votar nas assembléas geraes: os inventariantes, paes, tutores, os gerentes, directores ou administradores de sociedades commerciaes, corporações ou outras pessoas juridicas, desde que o representante seja accionista.

Art. 16. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com a antecedencia de [illegible] dias, pelo menos.

Art. 17. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições da legislação geral das sociedades anonymas, usos e costumes desta praça.

CAPITULO V

Fundos de reserva, dividendos e bonificações

Art. 18. Haverá dous fundos de reserva:

a) *ordinario*, destinado a acudir ás necessidades da sociedade;

b) *especial*, para restituição do capital ao expirar o prazo da duração da sociedade.

§ 1.º O fundo de reserva ordinario comporá-se da deducção de 5 % dos lucros liquidos verificados nos balanços e cessará uma vez que attinja á metade do capital.

§ 2.º O fundo de reserva especial constituir-se-ha com a deducção de nunca mais de 5 %, dos lucros liquidos verificados nos balanços semestraes.

§ 3.º O fundo de reserva especial será empregado, dentro do anno subsequente, em acquisição ou construcção de bens immoveis, em titulos da divida publica, a juizo da directoria e com audiencia do conselho fiscal.

§ 4.º Sob pena de responderem por perdas e damnos pela omissão, a directoria e o conselho fiscal farão conhecido da assembléa geral, em cada semestre, o emprego que houverem dado ás quantias constitutivas dos dous fundos de reserva, de accordo com a disposição do paragrapho anterior, especificando com a maxima clareza a natureza dos immoveis e titulos adquiridos.

Art. 19. Deduzidas que sejam as quantias que devem constituir os fundos de reserva ordinario e especial, será retirada dos lucros liquidos, quando haja, uma somma necessaria para distribuição de um primeiro dividendo.

§ 1.º Depois de deduzidos os fundos de reserva ordinario e especial e o primeiro dividendo, do resto se fará a seguinte distribuição:

7 1/2 á directoria e 2 % ao conselho fiscal.

§ 2.º Fica entendido que tal distribuição será feita tão sómente si o primeiro dividendo dos accionistas attingir pelo menos 4 % semestralmente, por acções do valor nominal de 200$000.

§ 3.º Si possivel fôr a distribuição a que se refere o artigo anterior, o restante será applicado em um segundo dividendo aos accionistas.

§ 4.º Os dividendos não vencem juros. Os que não forem reclamados dentro de cinco annos a contar do annuncio do pagamento, consideram-se renunciados a favor da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.— *João A. Americo Machado.—Lucidio Martins. — Americo Machado & Comp.— Manoel Barbosa Pereira Borges — Alvaro Fausto de Souza. — Antenor Moreira Dutra. — Alfredo Rebouças.— Francisco Cabral Peixoto.— Honorio Hermeto Corrêa da Costa.—Mario Rache*, por si e como procurador do Dr. Bento Dinard de Araujo.— *Alipio de Mattos Lima.*

ACTA DA 1ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 12 dias de fevereiro do anno de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 2 horas da tarde, presentes no edificio n. 13 do Largo da Carioca os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da sociedade anonyma que se projecta constituir sob a denominação de Companhia Melhoramentos do Espirito Santo e representando a totalidade do capital em 250:000$ ou 1.250 acções do valor nominal de 200$ cada uma, foi pelo incorporador o fundador João A. Americo Machado annunciado que o fim da presente reunião era constituir a referida companhia conforme os convites distribuidos particularmente e pela imprensa.

Pelo accionista Alvaro Fausto de Souza foi proposto que a assembléa acclamasse seu presidente o Sr. Manoel Barbosa Pereira Borges.

Acceita unanimemente a indicação e convidados para secretarios os Srs. Alfredo Rebouças e Alvaro Fausto de Souza, declarou o presidente que, estando representado o numero legal de accionistas, [illegible] pessoas, dava por installada a assembléa.

Lidos pelo secretario Sr. Alfredo Rebouças os estatutos que se achavam em duplicata, assignados por todos os subscriptores, foram os mesmos postos em discussão. Não tendo sido feita observação alguma nem proposta qualquer alteração, declarou o presidente confirmados e ratificados os mesmos estatutos e convidou a assembléa a nomear os tres louvados que, na fórma da lei, teem de avaliar o contracto que entra na formação do capital, contracto este firmado pelo Dr. Bento Dinard de Araujo com o governo do Estado do Espirito Santo em 29 de janeiro de 1910.

Por proposta do Sr. Alvaro Fausto de Souza, foram nomeados louvados os Srs. Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, Antenor Moreira Dutra e Alfredo Rebouças, abstendo-se de tomar parte nesta votação o Dr. Bento Dinard de Araujo, representado por seu procurador Dr. Mario Rache, o qual depositou sobre a mesa o mencionado contracto para ser presente aos louvados.

Pelo secretario Alfredo Rebouças foi lido o conhecimento do deposito de 10 % da parte do capital que tem de ser realizado em dinheiro ou 10:000$ que se acha todo subscripto, conhecimento este do teor seguinte: N. 194 — Thesouro Nacional 1910 —N. 549—A fls. 19 do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca, por 1:000$000.

Recebidos do Sr. João A. Americo Machado o incorporador da Sociedade Anonyma Companhia Melhoramentos do Espirito Santo, correspondentes a 10 % do capital em dinheiro com que se constitue a dita sociedade, 1:000$000. E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.—Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida.*—Pelo escrivão, *E. R. Araujo.*

Verificada a authenticidade de todos os documentos a que se tem referido esta acta e nada mais havendo a tratar nesta reunião, o Sr. presidente convida os subscriptores a de novo se reunirem neste mesmo local no dia 14 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento da avaliação e procederem, no caso de approvação, á constituição definitiva da companhia, que assim fica adiada. Para constar, lavrou-se a presente acta que, sendo lida e sem observação alguma approvada, vae assignada por todos os subscriptores.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.— *Manoel Barbosa Pereira Borges.— Honorio Hermeto Corrêa da Costa.—Francisco Cabral Peixoto.—Lucidio Martins.—João A. Americo Machado. — Alvaro Fausto de Souza.—Alfredo Rebouças.*—Americo Machado & Comp., representado pelo socio *João A. Machado.* —*Antenor Moreira Dutra.—Mario Rache*, por si e como procurador do Dr. Bento Dinard de Araujo.—*Alipio de Mattos Lima.*

ACTA DA 2ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

No dia 14 de fevereiro de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 2 horas da tarde, no edificio n. 13 do Largo da Carioca, presentes os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da sociedade anonyma que se projecta constituir sob a denominação de Companhia Melhoramentos do Espirito Santo e representando a totalidade do capital em 250:000$ ou 1.250 acções, [illegible] a assembléa a approvação da avaliação do contracto firmado pelo Dr. Bento Dinard de Araujo com o Governo do Estado do Espirito Santo, em 29 de janeiro de 1910, que entra na formação do capital da companhia, foi pelo Sr. João A. Americo Machado indicado que conti-

nuasse a dirigir os trabalhos a mesma mesa installada na reunião anterior, o que foi approvado.

Verificado pelo presidente, Sr. Manoel Barbosa Pereira Borges, acharem-se sobre a mesa os documentos offerecidos pelo fundador na 1ª reunião e a avaliação acima referida, mandou elle que se procedesse á leitura do laudo dos avaliadores, que é o seguinte:

«Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral de constituição da Companhia Melhoramentos do Espirito Santo, em sua reunião de 12 de fevereiro do corrente anno, de accôrdo com as disposições do decreto n. 434, de julho de 1891, para avaliar o contracto de 29 de janeiro de 1910, firmado pelo Dr. Bento Dinard de Araujo com o Governo do Estado do Espirito Santo e que entra na formação daquella sociedade anonyma, procederam ao exame minucioso do referido contracto e direitos delle decorrentes e o avaliaram em 240:000$. E' este o nosso laudo, que vae por um de nós escripto e por todos assignado, feito em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—*Alfredo Rebouças.—Antenor Moreira Dutra.—Honorio Hermeto Corrêa da Costa.*

Aberta a discussão sobre a avaliação e não havendo quem sobre ella fizesse observação ou reclamação alguma, o presidente encerrou a discussão, o submettendo-a a votação foi approvada unanimemente, abstendo-se de votar o Dr. Bento Dinard de Araujo por seu procurador, pelo que declarou o presidente que o contracto referido é admittido effectivamente como entrada de 240:000$ do capital da companhia, ficando elle desde já incorporado aos bens e direitos da sociedade.

Pelo Dr. Bento Dinard de Araujo, representado por seu procurador, foi declarado que prestava o seu consentimento pleno á declaração do presidente. Em seguida procedeu-se á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para servirem no primeiro periodo e cujo resultado foi o seguinte:

Para directores: Dr. Bento Dinard de Araujo, João A. Americo Machado e Alvaro Fausto de Souza; para conselho fiscal: Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Antenor Moreira Dutra e Dr. Lucidio Martins; supplentes: Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, Francisco Cabral Peixoto e Alfredo Rebouças.

Achando-se preenchidas todas as formalidades legaes, o Sr. presidente declarou achar-se definitivamente organizada e constituida a Companhia Melhoramentos do Espirito-Santo, com o capital de 250.000$ dividido em 1.250 acções de 200$ cada uma.

Pelo Sr. Francisco Cabral Peixoto foi proposto que os membros da directoria tivessem o ordenado mensal de 300$ cada um, até que o desenvolvimento da sociedade permittisse maior remuneração, o que foi approvado.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente levantou por 15 minutos a sessão afim de ser lavrada a acta, o que feito, reabre a sessão, sendo a acta approvada e assignada por todos os accionistas presentes. Encerrados os trabalhos, o Sr. presidente suspende a sessão.

E eu, Alfredo Rebouças, secretario da Assembléa Geral, lavrei o presente, que assigno.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—*Alfredo Rebouças.—Manoel Barbosa Pereira Borges. — Honorio Hermeto Corrêa da Costa. — Francisco Cabral Peixoto. — Lucidio Martins. — João A. Americo Machado. — Alvaro Fausto de Souza.—Americo Machado & Comp.*, pelo socio J. A. Machado. —*Antenor Moreira Dutra. — Mario Rache*, por si e como procurador do Dr. Bento Dinard de Araujo. — *Alipio de Mattos Lima.*

Conhecimento do Deposito N. 0.494—Thesouro Nacional 1910—N. 540. A fls. 19 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por 1:000$000. Recebidos do Sr. João A. Americo Machado, incorporador da Sociedade Anonyma Companhia Melhoramentos do Espirito Santo, correspondentes a 10 % do capital em dinheiro com que se constitue a dita sociedade. 1:000$. E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.— Pelo thesoureiro geral *Raul d'Almeida*. Pelo escrivão, *E. R. Araujo.*

Laudo — Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral de constituição da Companhia Melhoramentos do Espirito Santo, em sua reunião de 12 de fevereiro do corrente anno, de accordo com a disposição do decreto n. 434, de julho de 1891, para avaliar o contracto de 29 de janeiro de 1910, firmado pelo Dr. Bento Dinard de Araujo com o Governo do Estado do Espirito Santo e que entra na formação daquella sociedade anonyma, procederam ao exame minucioso do referido contracto e direitos delle decorrentes e o avaliaram em 240:000$000. E' este o nosso laudo, que vae por um de nós escripto e por todos assignado, feito em duplicata para um só effeito.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.— *Alfredo Rebouças.— Antenor Moreira Dutra. — Honorio Hermeto Corrêa da Costa.*

LISTA DOS ACCIONISTAS

Nomes e residencias	Acções	Valores
Dr. Bento Dinard de Araujo, rua Furquim Werneck n. 53	1 200	240:000$000
Americo Machado & Comp., largo da Carioca n. 13.....	3	1:000$000
Manoel Barbosa Pereira Borges, Avenida Central n. 45	5	1:000$000
Alvaro Fausto de Souza, rua Municipal n. 8.....	5	1:000$000
Antenor Moreira Dutra, rua Municipal n. 8.....	5	1:000$000
João A. Americo Machado, largo da Carioca n. 13.....	5	1:000$000
Honorio Hermeto Corrêa da Costa, rua da Piedade n.....	5	1:000$000
Mario Rache, rua General Pedra n. 138	5	1:000$000
Alfredo Rebouças, largo da Carioca n. 13.....	3	600$000
Lucidio Martins, Therezopolis.....	3	600$000
Francisco Cabral Peixoto, Avenida Central n. 152.....	3	600$000
Alipio de Mattos Lima, rua da Carioca n. 13.....	3	600$000
	1.250	250:000$000

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 17 do corrente, foram-se sob n. 3.251, nesta repartição, os documentos abaixo transcriptos, concernentes á constituição da Companhia Melhoramentos do Espirito Santo, a saber: os estatutos, a acta da assembléa geral preparatoria da sua constituição, realizada em 12 do corrente que votou, approvando-a, a nomeação dos tres louvados para avaliar o contracto de 29 de janeiro do corrente anno, firmado pelo Dr. Bento Dinard de Araujo com o governo do Estado do Espirito Santo, cujo contracto entra como parte do capital social; a acta da assembléa geral de sua definitiva constituição, realizada em 14 tambem do corrente que votou, approvando-o unanimemente, o laudo apresentado pelos ditos louvados, avaliando os direitos decorrentes do referido contracto, em 240:000$; a relação nominativa dos subscriptores contendo o numero de acções e entradas de cada um; o certificado do deposito, em publica fórma, de 1:000$, feito no Thesouro Nacional, como parte do seu capital realizado em dinheiro, e o documento comprobatorio de ter sido na Recebedoria do Rio de Janeiro a importancia de 275$, correspondente a 10 % do capital de 250.000$000.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.— *Honorio de Campos*, official maior.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

São convidados os Srs. accionistas a reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde para modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— *A directoria.*

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem, em assembléa geral ordinaria, ás 2 horas da tarde do dia 28 do corrente, na sala n. 1 do edificio da Bolsa. As acções ao portador deverão ser depositadas até 25 do corrente.

Rio, 19 de fevereiro de 1910.—O presidente, *Manoel Caldas Barreto.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custarão 1$ o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., em dous grossos volumes..... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6$000

Idem, 2º volume..... 6$000

Idem, 3º volume..... 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)..... $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)..... 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5$000

Consolidação das Leis concernentes á organização municipal do Districto Federal..... $500

Constituição da Republica do Brazil..... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1$500

D

Decisões de 1832..... 3$000

Decisões de 1833..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1$500

Decisões de 1891..... 4$000

Decisões de 1892..... 4$000

Decisões de 1893..... 2$500

Decisões de 1894..... 4$000

Decisões de 1895..... 3$000

Decisões de 1896..... 3$000

Decisões de 1897..... 3$000

Decisões de 1898..... 2$000

Decisões de 1899..... 3$000

Decisões de 1900..... 3$000

Decisões de 1901..... 3$000

Decisões de 1902..... 3$000

Decisões de 1903..... 4$000

Decisões de 1904..... 4$500

Decisões de 1905..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias dispasições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1 8:39 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues. 2° volume..... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°..... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Informações e fragmentos historicos..... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1$000

Instrucções para exames parcellados..... 1$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2$000

Lei de fallencias..... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1$000

Lei Torrens..... $500

Lei sobre fallencias..... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Lei do Orçamento—1889..... $500

Lei do Orçamento—1892..... $500

Lei do Orçamento—1893..... $500

Lei do Orçamento—1895.....

Lei do Orçamento—1897.....

Lei do Orçamento—1898.....

Lei do Orçamento—1899.....

Lei do Orçamento—1901.....

Lei do Orçamento—1902.....

Lei do Orçamento—1903.....

Lei do Orçamento—1904.....

Lei do Orçamento—1905.....

Lei do Orçamento—1906.....

Lei do Orçamento—1907.....

Lei da receita e despeza para 1908.....

Lei do orçamento para 1909...

Leis de 1808 a 1809.....

Leis de 1810 a 1811.....

Leis de 1812 a 1815.....

Leis de 1816 a 1817.....

Leis de 1818 a 1819.....

Leis de 1820.....

Leis de 1821.....

Leis de 1822.....

Leis de 1823.....

Leis de 1824.....

Leis de 1825.....

Leis de 1826.....

Leis de 1827.....

Leis de 1829.....

Leis de 1830.....

Leis de 1831—2 volumes.....

Leis de 1832.....

Leis de 1833.....

Leis de 1834.....

Leis de 1835, 2 volumes.....

Leis de 1836.....

Leis de 1837.. .....

Leis de 1838.....

Leis de 1839.....

Leis de 1840.....

Leis de 1841.....

Leis de 1842.....

Leis de 1843.....

Leis de 1844.....

Leis de 1845.....

Leis de 1846.....

Leis de 1847.....

Leis de 1848.....

Leis de 1849.....

Leis de 1852, 2 volumes.....

Leis de 1853, 2 volumes.....

Leis do 1908 (2 vols.).....

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa..... $500
Leis de 1854..... 5$100
Leis de 1855..... 6$600
Leis de 1856..... 5$300
Leis de 1857, 2 volumes..... 5$600
Leis de 1858, 2 volumes..... 6$600
Leis de 1859, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes..... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes..... 5$700
Leis de 1862, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes..... 5$600
Leis de 1864, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1864, additamento $500
Leis de 1865, 2 volumes..... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes..... 7$600
Leis de 1867, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1869..... 6$000
Leis de 1870..... 7$500
Leis de 1873, 4 volumes..... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes..... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes..... 9$700
Leis de 1876, 3 volumes..... 9$000
Leis de 1877, 3 volumes..... 7$500
Leis de 1878, 2 volumes..... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes..... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes..... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes..... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes..... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes..... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes..... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes..... 11$000
Leis de 1892..... 12$000
Leis de 1893..... 8$500
Leis de 1894, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1895..... 8$000
Leis de 1896..... 8$500
Leis de 1897..... 10$000
Leis de 1898, 2 volumes..... 16$000
Leis de 1899, 2 volumes..... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes..... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1903..... 10$000
Leis de 1904..... 13$600
Leis de 1905..... 15$200

Leis de 1906, 2 volumes..... 15$000
Leis de 1907, 3 volumes..... 22$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M) 10$000
Lei nº 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal..... $500
Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000
Lista de eleitores do 1º districto ..... 3$000
Idem idem do 2º districto..... 1$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, dá nova lei de letra de cambio e nota promissoria e regula as operações cambiaes..... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda Tomo 2º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)..... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)..... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)..... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)..... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)..... 4$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)..... 2$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)..... 3$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M). 2$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio..... 1$000
Modelos de balanços. 4$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)..... 6$000
Nova Luz sobre o passado..... 10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos ns. 2.341, de 7 de fevereiro de 1877 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

P

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º 4$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil brazileiro, 1 grande volume..... 6$000
Pacificação dos Kricha-mans, ... por J. Barbosa Rodrigues..... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro (8 volumes). (M)..... 20$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10$000

R

Regimento do Supremo Tribunal..... 1$000

Regimento de custas da Justiça local..... $500

Regimento de custas da Justiça Federal..... $500

Regulamento dos armazens geraes..... $500

Regulamento do cofre de orphãos..... 1$000

Regulamento dos Corretores..... $500

Regulamento sobre dividendos de Companhias..... $200

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. $200

Regulamento da Justiça Civil Federal.... $500

Regulamento sobre rotulos..... $200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)..... $800

Regulamento de transmissão de propriedade..... $300

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)..... 1$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1906)..... $500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos o subsidios..... $200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... $500

Repulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $500

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... $500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904..... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... $500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906)..... 1$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes..... $500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1$000

Regulamento da Caixa de Amortização..... 1$000

Regulamento da Marinha Mercante..... $500

Regulamento sobre terrenos de marinha..... 1$000

Regulamento dos Correios..... 1$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905. 3$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha.....

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M).....

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....

S

Syndicatos Agricolas.

Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....

T

Tabellas para automoveis de praça.....

Idem para carros.....

Idem para tilburys.....

Taxa Judiciaria do Districto Federal....

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....

Thesouro Federal—(Reforma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909.....

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°.....

As vendas superiores a 10$ teem abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a lettra *M* pertencem a diversos e não teem abatimento, excepto as da Republica, que teem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de 10 exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 44 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio — Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio — Inspectoria de Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

JURIO DOS TRIBUNAES.

JUDICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

DIVIDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da sociedade em commandita por acções Machados: Coelho & Comp., sob a denominação de Linho Santa Cruz — Acta da primeira assembléa geral extraordinaria da Fabrica de Tecidos Inhoá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 16 de dezembro do anno proximo passado, para postos de tenente da 2ª companhia do 44º batalhão de infantaria e capitão do 15º batalhão da reserva da Guarda Nacional, respectivamente, da Comarca de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Sylvio Lyrio Moreira Magno e Armenio Gonçalves Moreira Magro e não Sylvio Lyrio Moreira Magro e Armenio Gonçalves Fontes, como foi lido na rectificação publicada no *Diario Official* de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.

Sr. coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas — Possuindo os officiaes da Guarda Nacional da União o uniforme de brim de linho branco, como consta do plano approvado pelo decreto n. 5.892, de 12 de fevereiro de 1906, declaro-vos, para os devidos effeitos, não considerar o Governo conveniente nem opportuna a adopção do uniforme de panno kaki para os referidos officiaes, o que viria estabelecer confusão com os de outras corporações armadas, pelo que não póde este ministerio attender ao pedido feito no vosso officio n. 6, de 22 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira*.

——

Expediente de 19 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 56$600, obras executadas em janeiro findo no edificio destinado á 8ª pretoria;

De 200$, aluguel, relativo a janeiro findo, do predio occupado pelo Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro;

De 3:799$900, folha relativa a janeiro findo, do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 1:338$755, fornecimentos feitos á Casa de Detenção, para o custeio do Deposito de Menores, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo;

De 50$, aluguel, relativo a janeiro findo, da casa occupada pelo juizo da 15ª pretoria;

De 25$, despeza feita, em janeiro findo, com o asseio do edificio em que funcciona o Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro;

De 2:891$225, obras executadas, no anno findo, no edificio destinado á 8ª pretoria;

Concessão do credito de 319$600 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento de objectos de expediente fornecidos por Espindola & Comp. para o serviço eleitoral daquelle Estado.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, no importante de 1.502$500, de que são credores a Sociedade Anonyma Progresso, proprietaria do jornal *A Imprensa*, e a Sociedade anonyma da *Gazeta de Noticias*, Moreira Duarte & Comp. e Antonio Coll Loureiro & Comp.

Requerimento despachado

Gonçalves, Amarante & Comp. — Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 21 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias dirigidas pelas justiças de Portugal:

A's desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens em inventario a que se procede por obito de José Tavares Ribeiro da Silva;

A's do Paraná, para citação de D. Maria Gomes.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao governador do Estado do Pará cópias dos termos de obitos, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Lucania* e *Cassyopé*, relativos a Antonio Marques Louro e á menor Maria Moreno, filha de Francisco das Chagas Moreno e Maria Josepha da Conceição.

——

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1910

Victor & Comp. (5º districto) — São concedidos 60 dias.

Anna Pereira dos Santos (5º districto) — São concedidos 45 dias.

Maria Clara Lacôa Maia (5º districto) — São concedidos 90 dias.

José Pinheiro Guimarães (5º districto — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Lino de Soares Pinto (6º districto) — São concedidos 90 dias.

Helena Maria dos Santos (7º districto) — São concedidos 90 dias.

Manoel Affonso de Castro (7º districto) — São concedidos 60 dias.

Antonio Henrique Lacoste — Deferido.

Rodolpho A. Lopes — Deferido.

——

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 22 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Arthur Cherubim Gonçalves da Silva, para exercer o cargo de 1º supplente do delegado do 4º Districto Policial;

Foram transferidos os commissarios: Candido Maximo de Lafayette Coimbra, que se acha licenciado, e bem assim o interino que o substitue, Ernesto Machado da Costa do 20º para o 23º e deste para aquelle Antonio de Souza Figueiredo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Marinha:

N. 23 — Cabe-me dar-se satisfazer ao pedido feito pelo Consul Geral da Suecia e Noruega, que acompanhou o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 5, de 3 de janeiro ultimo, rogo-vos digneis de mandar

quaes as contribuições que á Associação de Previdencia pagam os nossos navios extrangeiros nos diversos portos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 34 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam o vosso aviso n. 857, de 2º do corrente do anno passado, tratando do pedido de pagamento da quantia de 1:338$, feito por Dynmans & Van Essche, proveniente da estadia de uma saveiro empregado com ladrilhos consignados a esse ministerio e descarregados do vapor inglez *Mourne*, cabe-me transmittir-vos por copia a informação prestada sobre o assumpto pela 1ª secção da Ajudancia desta Capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 35 — Tendo esse ministerio, em aviso n. 153, de 24 do mez proximo findo, solicitado que ao engenheiro assistente da extincta Commissão de Estudos e Construcção de Estradas de Ferro, designado para fiscalizar a Europa o fornecimento de materiaes destinados ás diversas estradas em construcção, seja paga a quantia de 4:067$932, saldo dos vencimentos que lhe são devidos e despezas que fez até 25 de setembro do anno passado, rogo-vos digneis-vos de informar-me qual a importancia a pagar como vencimentos e o periodo a que a mesma se respeita, como tambem de providenciar para que sejam apresentados documentos que comprovem as despezas feitas pelo dito engenheiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 36 — Para que se possa resolver sobre o requerimento em que o cobrador das Rendas Federaes em Vassouras Manoel Francisco Barreto Junior, pede ser dispensado de entrar com a importancia do reembolso da colonia Santa Cruz, visto dizer-se ter sido a mesma paga em duplicata e mandar-se ir a ferro fundido o seu conto-corrente de 1908, e, tendo-se adiantado, em quanto definitivamente fixado o seu alcance.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia de 18 de fevereiro de 1910

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo interposto o recurso, a que se refere o vosso officio n. 56, de 29 de outubro do anno passado, interposto por Antonio Cesar de Andrade de Mello, pelo qual lhe impoz-se a multa de 30$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 27 de dezembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso.

Additamento ao dia 21 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 124 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 14, de 15 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de material destinado ás obras da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 125 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas, marcadas EN, ns. 76 a 79, contendo velas para illuminação, conforme foi solicitado pela directoria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em officio n. 43, de 9 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 290, de 14 tambem do corrente.

N. 126 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expoz a Camara Municipal de Porto Alegre, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material destinado ás obras de illuminação daquella cidade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 10 — Communico-vos para os fins convenientes, que, em virtude de despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro por intermedio de Pereira de Souza Mendes & Irmão a quantia de 1:000$, em moeda corrente, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de conferente de sua repartição.

Dia 22

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 11 — Remettendo-vos o incluso processo, enviado com o officio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo n. 11, de 19 de maio do anno proximo passado, peço vos digneis-vos de assignar a carta substitutiva da apolice da divida publica extraviada, n. 4.580, annexa ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 12 — Remettendo-vos o incluso processo transcripto com o vosso officio n. 302, de 6 de outubro do anno proximo findo, peço vos digneis-vos de assignar as cartas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas, ns. 17.028, 17.377, 17.379, 17.378 e 43.692, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluso títulos das cartas substitutivas das apolices extraviadas pedidas com os officios ns. 5, 6 e 1.502, a que se referem os vossos officios ns. 1, 2 e 1.501, de 3 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 12 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, peço-vos providencias para que a agente fiscal dos impostos de consumo 4ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Norte Francisco Corrêa do Prado seja pago o seu pedido ordenado, um passe de 1ª volta, em 1ª classe, entre as estações Porto Novo, Sapucaia, Alto Entre-Rios intermediarias desta estrada.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 13 — Remetto-vos para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, o incluso processo relativo á acção, no valor de 1:200$, 1ª parte, por José Maria Pedro Lisboa, em virtude de carta de fiança para garantia do contracto de igual quantia para gozar do privilegio de 1ª Maria Garcez Nunes e seus prepostos no logar de agente do Correio de Monte Serrat, Estado do Rio de Janeiro.

N. 14 — Remetto-vos envio, para os fins de direito, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, o processo incluso com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 1.410, de 10 de novembro do anno passado, relativo á acção, no valor de 2:000$, proposta por Fernando Mendes de Souza pretendendo ser sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector das Rendas Federaes em Santa Rita de Sapucahy, naquelle Estado.

— Sr. superintendente da *Legitima Industria Company, limited*:

N. 25 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o officio da Contadoria Central de Estradas, em sapucaia, de 10 de janeiro ultimo, peço-vos providencias para que a agente fiscal dos impostos de consumo 4ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Caldeira Franco, seja concedido, no praso de 4 mezes, um passe de 1ª volta em 1ª classe, entre as estações do Porto Novo, conselheiro Paulino e mediatas dessa estrada.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que expoz o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 1.017, de 17 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material destinado ás obras de melhoramentos do porto de Belém (*Pará Electric Railways & Light Company, limited*), comprehendido no art. 2º, alinea H, n. 5, da vigente lei organica da receita, devendo, porém, ser observadas as prescripções regulamentares da mesma repartição, a fim de serem bem assignaladas, alem das formalidades necessarias, as cargas que vão ser importadas para que se possa verificar, a saber: saldos, ferragens de qualquer feitio ou aspecto, cabos ou cordas de qualquer metal, etc., massa para calafetar tubos, e, finalmente, os seguintes generos que se acham devidamente especificados na especie de construcção a que se destinam: vergas, chapas, barras, cantoneiras, cabeças e mais peças do conjuncção.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 20 — Para que se possa resolver sobre o assumpto de vosso officio n. 1.201, de 10 de novembro ultimo, solicitando da Intendencia Municipal de Nazareth a remessa de uma copia do contracto celebrado com o Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, para a construcção de um predio destinado ao funccionamento da Recebedoria de Rendas Federaes naquella cidade, rogo-vos digneis-vos de informar-me si o referido contracto foi ou não celebrado com a clausula de ficar a propriedade do predio pertencendo ao dito Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, depois de findo o prazo do arrendamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21 — Para que se possa resolver sobre o assumpto de vosso officio n. 1.201, de 10 de novembro ultimo, solicitando da Intendencia Municipal de Nazareth a remessa de uma copia do contracto celebrado com o Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, para a construcção de um predio destinado ao funccionamento da Recebedoria de Rendas Federaes naquella cidade, rogo-vos digneis-vos de informar-me si o referido contracto foi ou não celebrado com a clausula de ficar a propriedade do predio pertencendo ao dito Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, depois de findo o prazo do arrendamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21 — Para que se possa resolver sobre o assumpto de vosso officio n. 1.201, de 10 de novembro ultimo, solicitando da Intendencia Municipal de Nazareth a remessa de uma copia do contracto celebrado com o Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, para a construcção de um predio destinado ao funccionamento da Recebedoria de Rendas Federaes naquella cidade, rogo-vos digneis-vos de informar-me si o referido contracto foi ou não celebrado com a clausula de ficar a propriedade do predio pertencendo ao dito Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, depois de findo o prazo do arrendamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

de Contabilidade a concessão do credito necessario para pagamento das dividas de que são credores Gracindo Antonio de Carvalho, Juvenal Borges da Silva, administrador e escrivão da mesa de Rendas de Porto Seguro, e D. Clementina Gonçalves Martins, recommendo-vos informeis qual a renda daquella estação fiscal durante o exercicio em que os mesmos Gracindo Antonio de Carvalho e Juvenal Borges da Silva desempenharam aquelles cargos, e quaes as quantias que lhes foram effectivamente abonadas por conta do credito concedido.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido que fez a inspectoria da alfandega dessa capital, no officio que acompanhou o dessa delegacia, n. 182, de 11 de dezembro do anno passado, no sentido de lhe ser concedido o credito de 12:974$, afim de serem feitos um quebra-ondas e outros reparos de que precisa a ponte metallica da mesma alfandega, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar o serviço de que se trata, correndo a despeza pela verba-obras, do exercicio de 1910, e devendo a sua execução ser fiscalizada ou executada pelo engenheiro do Ministerio da Viação, ao qual deverão solicitar esses serviços.

N. 14—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 147, de 8 de outubro ultimo, pelo qual designastes o 1º escripturario da alfandega desse Estado Antonio Paulino Dolphim Henrique Junior para fiscal do destino das mercadorias despachadas livres de direitos, de accordo com a circular n. 14, de 27 de abril de 1909.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 9—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 29 de janeiro proximo findo, approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 7, de 15 do mesmo mez, na qual o Inspector das rendas federaes em Ouro Preto, nesse Estado, Raymundo Caetano Barbosa de Oliveira indica Joaquim Barbosa de Oliveira para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento aos recursos *ex-officio* a que se referem os vossos officios ns. 35, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48 e 55, do anno passado, para o fim de serem mantidas as decisões constantes dos mesmos officios e pelas quaes foram julgados improcedentes os autos lavrados pelo 2º escripturario dessa delegacia, José Dias de Menezes, contra os negociantes Amaro Alves de Menezes, Aquino & Filho, Antonio Alves Pratim, Heleodoro Guedes, Menezes & Irmão, Luiz Cavalcante de Albuquerque, Irineu da Silva Pereira, João Francisco de Souza, Luiz Cavalcante de Albuquerque, Francisco Cicero de Mello e Miguel Angelo Criozola Rosa, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Outrosim, vos communico, em observancia ao citado despacho, haver o Sr. ministro resolvido mandar impor, na forma do art. 115, § 1º do dito regulamento, a pena de suspensão, por 15 dias, ao empregado autuante.

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma do dia anterior, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem, entre esse porto e o de Manáos, para o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Manoel Maduga.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido sobre o telegramma do presidente desse Estado, de 24 de janeiro ultimo, resolveu autorizar-vos a entregar a quantia de 32:419$120, sendo 19:825$ ao governo desse Estado; 6:297$000 á Santa Casa de Misericordia dessa cidade e igual quantia ao Gymnasio Paranaense, quotas do beneficio de loterias, correspondentes ao segundo semestre do 1909, devendo a despeza ser escripturada em «Movimento de Fundos», como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 18—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu D. Luiz Raymundo da Silva Brito, bispo do Olinda, nas petições transmittidas com os vossos officios ns. 16 e 17, de 15 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar a entrega das quotas de loterias relativas ao anno proximo findo, a que tem direito o Recolhimento de Nossa Senhora da Gloria do Recife, na importancia de 6:732$181 e á Casa de Caridade de Bezerros na de 2:524$735, devendo a despeza total de 9:256$753 ser escripturada por essa delegacia em «Movimento de Fundos», como remessa feita ao Thesouro:

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 27—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 429, de 4 de dezembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 de janeiro proximo findo, approvar o acto pelo qual nomeastes Vicente Passos Maia para exercer interinamente o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guaporé, nesse Estado.

N. 28 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 332, de 27 de outubro do anno passado, no qual Hugo Linhares da Veiga, 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, pede seja contada a sua antiguidade de classe desde o dia 10 de outubro de 1907, data em que entrou no exercicio de egual cargo na Alfandega do Estado do Pará, resolveu, por acto de 11 do corrente, deferir o alludido requerimento, á vista do disposto no art. 1º, § 15, da lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 29 — Confirmando o meu telegramma de 21 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, de 48 volumes contendo machinas agricolas, vindas de Nova York pelo vapor *Desterro*, devendo ser assignado o mesmo termo por Pedro Luiz Rocha Ozorio.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar a relação que acompanhou o vosso officio n. 4, de 19 de janeiro ultimo, dos commerciantes e industriaes que teem de funccionar na Alfandega dessa Capital, no corrente anno, como membros das commissões arbitraes.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de 11 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Cesario Leigel Torres para exercer interinamente o cargo de collector das Rendas Federaes, no municipio de Porto da Folha, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 175—Providenciae para que á Mesa de Rendas de Manáos seja remettida a importancia de 1:155$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no officio n. 319, de 17 do corrente, sendo: 3.000 cintas de 25 réis, 2.000 de 100 réis, 2.000 de 240 réis e 2.000 estampilhas de 200 réis.

N. 176—Autorizo-vos a mandar fornecer á Delegacia Fiscal em Matto Grosso a importancia de 233:000$ em sellos e cintas do imposto de consumo.

N. 177 — Providenciae para que, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, seja remettida a quantia de 40:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 2, de 16 do corrente, sendo: 4.000, de 10$000.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4 — Para que se possa apreciar o recurso de Salin Nasser & Irmão, de que trata o officio dessa delegacia, n. 3, de 7 de janeiro ultimo, recommendo-vos que enviei a esta directoria a amostra da mercadoria que motivou o mesmo recurso.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 3—Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o recurso da Fabrica de Cerveja Paraense, de que trata o officio dessa delegacia n. 168, de 18 de dezembro do anno proximo passado.

N. 4 — Providenciae para que quanto antes seja enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o recurso da Fabrica de Cerveja Paraense, de que trata o officio dessa delegacia n. 168, de 18 de dezembro do anno proximo passado.

N. 5—Providenciae para que seja enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o recurso de A. M. Ferreira Sobrinho & Comp., de que trata o officio dessa delegacia n. 167, de 18 de dezembro do anno proximo passado.

N. 6 - Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o recurso de Augusto de La Roque & Comp., de que trata o officio dessa delegacia n. 169, de 18 de dezembro do 1909.

N. 7—Para que possa esta directoria apreciar o recurso de A. J. A. do Magalhães, encaminhado com o officio n. 157, de 1 de dezembro proximo passado, dessa delegacia, recommendo-vos que enviei a esta directoria uma amostra da mercadoria que motivou o referido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17—Incluso vos devolvo o processo de recurso interposto pelos negociantes Rios, Irmão & Comp., e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 2, de 5 de janeiro ultimo, afim de que providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer com que se acha o mesmo instruido.

N. 18 — Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o recurso de [illegible] & Comp., de que trata o officio dessa delegacia n. 4 [illegible] delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1[illegible] Providenciae para que quanto antes [illegible] enviadas a esta directoria as amostras das mercadorias que deixaram de acom-

panhar o recurso de Rombauer & Comp. de que trata o officio dessa delegacia n. 12, de 11 de janeiro deste anno.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimentos despachados

D. Francisca Thereza de Jesus Gonçalves. —Apresente planta na fórma da lei.

Paulo Lale. — Dê-se certidão do que conste.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1910

Barelli Ciaravolo & Comp. — Transfira-se.

José de Azevedo Botelho.—Idem.

Sampaio & Ribeiro.—Em face do parecer, mantenho o lançamento existente.

José Gonçalves Ferreira. — A' 2ª Sub-Directoria.

A *Royal Mail Steam Packet Company*.—A' 1ª Sub-Directoria.

Manoel Francisco da Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, ao requerente bem como ao vendedor.

José Maria Pires. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo para [illegible], em 1910.

Osorio & Costa. — Paguem o imposto em debito.

José Joaquim Alves Pereira de Castro. — Transfira-se.

José Silva & Comp. — Exonere-se de cinco mezes de 1909, note-se a interdicção no exercicio de 1910; volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

Pedro Leandro Lamberti.— Restitua-se a quem de direito, a quantia de 2[illegible]$, mediante exhibição do conhecimento original ou assignatura de termo de responsabilidade, levando-se á despeza á receita a annullar.

Hermes S. Porfirio.— Restitua-se a quantia de 18$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Ernesto Tacco. — Já estando attendido, nada ha que deferir; archive-se.

José Maria da Silva Rosa.— Pague o imposto em debito.

Augusto Castella.— Pague o imposto em cobrança.

J. R[illegible] & Comp.—Transfira-se.

S. Albertino Rodrigues de Arruda.—Idem. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Augusto Antunes Garcia.—Proceda-se nos termos do parecer.

Evangelio Frank Quaresma.—Restitua-se a quantia de 18$, mediante exhibição do conhecimento original ou assignatura de termo de responsabilidade, levando-se a despeza á receita a annullar.

João Martins de Andrade. — Officie-se a Inspecção Geral de Obras Publicas nos termos do parecer.

Dulce Pereira da Cunha.—Transfira-se.

Oliveira Lago & Comp.—Averbe-se a mudança.

Rebello & Marques.—Transfira-se.

José Magalhães da Cunha.—Idem.

Henrique Francisco Canejo.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Antonio Martins. — Restitua-se a quantia de 54$, levando-se a despeza á receita a annullar. Quanto ao exercicio de 1908, requeira em separado.

Henriquetta da Silva Maia e outros. — Cumpram o despacho de 13 de janeiro ultimo.

Maria Candida Gomes de Pinho.—Prove o direito de propriedade do espolio sobre o immovel.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONAES NO MEZ DE JANEIRO DE 1910

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro	263.760.133	29.314:121$615
Recebidas durante o mez	10.242.830	254:70[illegible]$000
	377.002.963	29.590:121$315
Entregues durante o mesmo periodo (janeiro).....	56.304.322	2.034:492$800
Saldo que passa para o mez de fevereiro....	320.698.641	27.534:628$815

Secção Central da Casa da Moeda, 21 de fevereiro de 1910. — O 3º escripturario, *Leopoldo d'Avila Mello*. Servindo de contador, o 1º escripturario *Forjaz*.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO NACIONAL, FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1910

Destinos	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes:		
Na Parahyba.....	1.000.000	25:000$000
No Maranhão....	10.000	400$000
Em Bello Horizonte.........	2.700.000	50:000$000
Em Pernambuco.	21.000	300:000$000
Em S. Paulo.....	19.702.000	570:000$000
Em Sergipe......	25.000	121:000$000
Recebedoria do Rio de Janeiro.	30.220.000	840:200$000
Collectorias Federaes:		
De Parahyba.......	45	3:500$000
De Itaborahy.....	12.000	60$000
De Iguassú.......	5.600	350$000
De Cantagallo....	5.520	307$000
De Valença.......	2.800	1:100$000
De Maricá	6.000	[illegible]
De Itaguahy. ...	240	18[illegible]
De Petropolis....	170.[illegible]	41:[illegible]
De Theresopolis..	17.500	1:[illegible]
De Bom Jardim..	4.500	270$000
De Rezende......	9.000	495$000
De S. Gonçalo....	2.116.200	48:[illegible]
De Campos.......	101.132	5:681$000
Da Barra do Pirahy..........	24.330	1:04[illegible]$800
De Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba.......	3.000	120$000
De Cabo Frio....	20.000	1:000$000
Do Carmo e Sumidouro.........	225	55$000
De Santo Antonio de Padua......	3.160	500$000
De Magé.........	8.500	502$000
De Barra Mansa..	7.500	300$000
	56.304.322	2.034:492$800

Casa da Moeda, 21 de fevereiro de 1910. — O 3º escripturario *Leopoldo d'Avila Mello*. — Servindo de contador, o 1º escripturario *Forjaz*.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1910

A «Tranquillidade—Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital».— Expeça-se a guia requerida.

Dia 22

A «Economisadora Paulista—Caixa Internacional de Pensões Vitalicias». — Expeça-se guia.

Companhia de Seguros «Sul Brazil».—Expedida a guia requerida, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 22 de fevereiro de 1910

Aos delegados regionaes nas suas circumscripções:

N. 101/6—Em additamento ao meu telegramma circular, de 6 de dezembro [illegible] vos transmitto uma copia [illegible] Tribunal Federal, em [illegible] [illegible] «Garantia da Amazonia» [illegible] regulamento de seguros.

Cópia—N. 1.400.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, em que são appellantes e appellados reciprocamente a sociedade de seguros mutuos sobre a vida «Garantia da Amazonia» e a União Federal, interposta da sentença de folhas [illegible] que julgou procedente em parte e em parte improcedente a acção summaria especial intentada pela companhia para a annullação dos actos [illegible] [illegible] [illegible] decreto n. [illegible] de 12 de dezembro de 1903 [illegible]

Considerando [illegible] como unico fundamento [illegible] parte procedente a acção, diz a [illegible] [illegible] decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 [illegible] [illegible] 1903 [illegible]

Considerando que do texto desse artigo [illegible] primeira publicação se evidencia [illegible] typographico, que a segunda [illegible] [illegible] que, como medida de ordem [illegible] companhias existentes ao tempo [illegible] promulgação [illegible] ções dos ns. 3, 4 e 5 do art. 2[illegible] [illegible] arts. 66 e 67, estabelece a sancção [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Considerando [illegible] que as medidas de fiscalização [illegible] estender, sem offensa de direitos [illegible] ás companhias que [illegible] tempo da promulgação do decreto [illegible]

[illegible] porque as leis de ordem publica [illegible] [illegible] de fiscalização das companhias [illegible] foram decretadas [illegible] todas as companhias, que funccionavam ao tempo da sua promulgação; 2º, porque [illegible] [illegible] nãs as operações para as quaes [illegible] tuidas e só essas operações é que [illegible] constitue um direito adquirido [illegible] mento [illegible]

Considerando que a sentença appellada [illegible] [illegible] disposições do capitulo VI do decreto [illegible] 1903 [illegible] [illegible] de tal isenção não estava [illegible] impostas por força das disposições do capitulo:

—Accordam negar provimento a appellação da autora para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, na parte em que considerou constitucional o decreto de 1903, e dar provimento á da ré—União Federal—para, reformando a mesma sentença na parte em que declarou procedente a acção, julgal-a improcedente *in totum*.

Custas, pela autora appellante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1909.— *Pindahyba de Mattos*, P.— *G. Natal*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Godofredo Cunha*.— *Canuto Saraiva*.— *André Cavalcanti*.— *Pedro Lessa*.— *M. Espinola*, vencido.— *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*.—Está conforme. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 19 de fevereiro de 1910.—Na ausencia do secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*, subsecretario.

Confere.— *Mario de Bulhões*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foi nomeado o 2º tenente Alvaro Amante Peixoto de Azevedo para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Foram concedidos a José Valdez Delvizio, 2º do extincto almoxarifado do Arsenal de Marinha de Ladario, tres mezes de licença a fórma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— —

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 757— Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias dos termos de obitos de passageiros de diversos paquetes nacionaes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 759 — Sati fazendo o que solicitastes no officio n. 3, de 21 de janeiro ultimo, passo ás vossas mãos o processo de montepio de D. Maria Braga Guimarães e das senhoras Alda, Odilia e Celina, viuva e filhas do amanuense da extincta Secretaria da Marinha Antonio Alves Guimarães.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 760 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, o credito de 101$183 á conta da verba 22 — Munições de bocca — do exercicio de 1909, para pagamento á Companhia do Beberibe do despezas com o fornecimento de agua e conservação de hydrometros da Capitania do Porto do mesmo Estado, no ultimo trimestre do anno findo. Desde já fica annullada na escripturação respectiva a importancia do credito.

N. 762 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, o credito de 156$484 á conta da verba 26 — Combustivel — do exercicio de 1909, conforme solicitou a mesma delegacia.

N. 763—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, á conta da verba 9—Corpo de Marinheiros Nacionaes—Pessoal,soldo das praças, exercicio de 1909, afim de occorrer ao pagamento de soldo das praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes durante o semestre de julho a dezembro do anno proximo findo, o credito de 1:412$940. Fica desde já annullada, na respectiva escripturação a importancia do supracitado credito.

Requerimentos despachados

Ademar Pereira Alexandre. —Não é necessario.

Florentino Aguiar de Moraes. — Aguarde o resultado do exame de lingua a que foi mandado submetter.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estado do Rio Grande do Sul—Gabinete do presidente—N. 22—Palacio em Porto Alegre, 3 de fevereiro de 1910.

Sr. ministro — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 2, de 17 de janeiro findo, em que V. Ex. me communica ter se dignado, nessa data, autorizar a Repartição Federal da Fiscalização das Estradas de Ferro, a acceitar o terreno na Varzea do Gravatahy, cedido pelo governo do Estado para a estação de triagem da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e me communica tambem a permissão para a construcção do caes, em frente á praça da Alfandega, nos termos da proposta de permuta por mim opportunamente enviada a V. Ex. por intermedio do representante da companhia arrendataria.

Agradeço muito a solicitude com que V. Ex. attendeu ao meu pedido. Pode V.Ex. ficar certo de que o accôrdo nos termos da proposta acima referida, feita a 27 do anno passado, é um serviço prestado a esta capital.

Caberá a V. Ex. e ao Exm. Sr. ministro da Fazenda uma larga parte no melhoramento que vae ser realisado, e que, espero, será completado com a construcção dos edificios federaes para os Correios, Telegraphos, Delegacia Fiscal e Alfandegas.

Muito grato me é aproveitar da occasião para repetir a V. Ex. os meus mais cordiaes protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — Dr. *Carlos Barbosa Gonçalves*.

— —

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de fevereiro de 1910

Do Ministerio da Fazenda solicitou-se a expedição de ordens afim de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros:

Na Alfandega desta Capital, 3 000 barricas de cimento «Saturno» de 60 kilos e 1.000 de cimento «Excelsior» de 150 kilos cada uma, destinadas ás obras de arto da Estrada de Ferro Oéste de Minas ;

Na Alfandega da Bahia, um rebocador, uma lancha e demais materiaes constantes da relação apresentada pela Emprezа Viação do Rio S. Francisco, a quem devem vir consignados estes ultimos materiaes.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que este ministerio autoriza a Companhia Estrada de Ferro Goyaz a encetar desde já a construcção da linha ferrea de Araguary a Catalão, segundo os estudos approvados pelo decreto n. 1.466, de 13 de julho de 1893, no trecho inicial em que taes estudos não soffreram modificações, devendo submetter opportunamente á approvação do Governo a revisão da parte restante.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil autorizou-se a attender, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ás requisições de transmissão de telegrammas que em objecto de serviço forem apresentadas pelo director do Posto Zootechnico Central.

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicou-se que as directorias das Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Geral dos Telegraphos estão autorizadas a attender, por conta daquelle ministerio, as requisições de telegrammas que em objecto de serviço forem apresentadas pelo director do Posto Zootechnico Central.

— A' Inspectoria de Obras Contra as Secas communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelos funccionarios daquella Inspectoria, cujos nomes constam do officio enviado nesse sentido a este ministerio.

— Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos recommendou-se que providencie com urgencia para que seja mudada, dos aposentos em que se acha installada no edificio da Cantareira, em Nitheroy, para outros no mesmo edificio, a estação telegraphica da referida cidade, afim de não ficar a Repartição dos Correios por mais tempo privada da installação que alli lhe é destinada, devendo aguardar a liquidação da despeza proveniente dessa mudança.

—Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias no sentido de ser o director da Casa da Moeda autorizado a trocar por pratas de 500 réis, 1$ e 2$, qualquer importancia que em notas de dive sos valores lhe for apresentada pela Thesouraria da Repartição Geral dos Correios.

—Ao Superintendente das Estradas de Ferro Federaes da Bahia, declarou-se que, de accôrdo com a sua informação prestada no officio n. 1, de 21 de janeiro ultimo, fica autorizada a reducção da bitola da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco, entre as estações de « Calçada » e « Alagoinha », nos termos constantes naquelle officio, bem assim de conformidade com os dados orçamentarios apresentados.

Deu-se conhecimento ao engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Requerimento despachado

Augusto Cambraia, propondo-se a arrendar a Estrada de Ferro Central do Brazil.— Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1910

Mario Saturnino de Moraes, praticante de 2ª classe dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 15 dias de prorogação, para entrar em exercicio de seu cargo— Concedo.

Maria de Toledo Arruda, viuva do ex-ajudante do agente do Correio de Campinas, Joaquim Diogo de Souza Arruda, pedindo certidão— Deferido.

Americo José da Silva, carteiro da agencia do Engenho Novo, no Districto Federal, pedindo transferencia para a de Cascadura — Já estando preenchidos todos os logares, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados para a Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo :

Escripturario, Mario de Oliveira Cananéa;

Professor de desenho, Benjamin Constant de Oliveira Netto ;

Professoria primaria, D. Cecilia de Toledo Barbosa ;

Porteiro-continuo, José Joaquim Lemos

Expediente de 22 de fevereiro de 1910

Communicou-se :

Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por decreto de 19 do corrente, foi nomeado o bacharel João Paulino do Siqueira Campos para o cargo de director de secção da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio;

Ao director da Directoria do Patrimonio Nacional, em resposta ao seu officio n. 4, de 17 do corrente, que foi designado o Dr. Joaquim Saldanha para, por parte deste ministerio, assistir ao arrolamento que funccionarios daquella directaria vão fazer dos bens que passaram para o Ministerio da Fazenda.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo que, por portarias de 18 do corrente, foram nomeados para Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado: escripturario, Mario de Oliveira Cananéa; professor de desenho, Benjamin Constant de Oliveira Netto; professora primaria, D. Cecilia de Toledo Barbosa e porteiro continuo José Joaquim Lemos.

—Foi designado o Dr. Joaquim Saldanha para, por parte deste ministerio, assistir ao arrolamento que funccionarios da Directoria do Patrimonio Nacional vão fazer dos bens que passaram para o Ministerio da Fazenda, em virtude do aviso n. 3, de 4 de janeiro ultimo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1910

Dr. Olympio Rodrigues Pereira, estando em goso de licença, sendo apenas o primeiro com ordenado, pede que lhe sejam concedidos os mesmo tres mezes com ordenado.— Indeferido.

Dia 22

Salvador Parlagreco, pedindo auxilio para a fundação de um campo de experiencias, em terras de sua propriedade, no municipio de Theresopolis. — Indeferido.

Director do Orphanato Christovão Colombo, pedindo auxilio para a compra de uma fazenda, onde os orphãos educandos possam praticar em agricultura. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso:

N. 222, de 10 do corrente, pagamento de 1:607$323, da folha de vencimentos do pessoal empregado na conservação da Hospedaria da Ilha das Flores, em janeiro ultimo;

N. 224, da mesma data, idem de 7:532$500, idem do pessoal diarista da mesma hospedaria, em janeiro ultimo;

N. 175, de 31 de janeiro, idem de 3:040$340, a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, em outubro do anno proximo passado;

N. 195, de 4 do corrente, idem de 501$, a Silfano Rocha & Comp., idem á Hospedaria da Ilha das Flores, em novembro do anno proximo passado;

N. 209, de 5 do corrente, idem de 602$632, aos mesmos, idem, idem idem;

N. 243, de 10 do corrente, idem de 109$ á Carlos Vieira Zamith, de gratificação por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em janeiro ultimo;

N. 118, de 28 de janeiro, idem de 74$860 á Companhia Brazileira de Electricidade, de material electrico fornecido á Secretaria de Estado, em dezembro ultimo;

N. 76, de 19 de janeiro, idem de 139$ á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de luz fornecida á mesma Secretaria em novembro ultimo;

N. 223, de 10 do corrente, idem de 14:000$ a Alfredo Elizíario da Silva, do fornecimento de um automovel a este ministerio, no corrente anno;

N. 170, de janeiro, idem de 2:907$ a Arthur Chaves & Comp., de fornecimento de moveis e utensilios a este ministerio, em novembro ultimo;

N. 219, de 10 do corrente, idem de 7:190$ a João Camuyrano & Comp. de fornecimento e montagem de uma caldeira e seus accessorios na lancha *Lucilla* e outros serviços feitos em proveito da mesma lancha, em novembro do anno proximo passado;

N. 278, de 15 do corrente, idem de 2:572$700 ao jornal *O Diario de S. Paulo*, de publicações de propaganda feitas por ordem da Secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

N. 164, de 31 de janeiro, idem de 7$800 á *S. Paulo Railway Company*, de passagem e frete de bagagem em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em maio do anno proximo passado;

N. 180, da mesma data, idem de 1:553$039 a Bernardo Alves Pinheiro, do aluguel dos predios ns. 21 e 23 da Avenida Central, em dezembro ultimo, e do 1º andar do predio n. 21 da rua de S. Bento, durante nove dias do mesmo mez;

N. 77, de 19 de janeiro, idem de 812$935, ao Dr. Eduardo A. Torres Cotrim, da introducção de um touro de raça para reproductor, no anno proximo passado;

N. 126, de 28 de janeiro, idem de 755$, a Estrada de Ferro Central do Brazil, de concertos executados no desvio do kilometro 130, do ramal de S. Paulo, em proveito do Posto Zootechnico de Pinheiros, em setembro ultimo;

N. 225, de 10 do corrente, idem de 60$, ao Mosteiro de S. Bento, do aluguel do pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, em dezembro ultimo, occupado pelo escriptorio de Immigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento;

N. 185, de 1 do corrente, idem de 8$, a *S. Paulo Railway Company*, de passagem e transporte concedidos por conta deste ministerio, em outubro do anno proximo passado;

N. 163, de 31 de janeiro, idem de 142$100, ao Lloyd Brazileiro, de passagem fornecida ao engenheiro Hans Baumann do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em maio do anno proximo passado;

N. 169, de 31 de janeiro, idem de 602$, a Arthur Chaves & C., de livros fornecidos ao gabinete deste ministerio, em novembro ultimo;

N. 100, de 26 de janeiro, idem de 500$ a João Camuyrano & C., do serviço de transporte de carvão Cardiff para a hospedaria da Ilha das Flores, em novembro do anno proximo passado;

N. 212, de 5 do corrente, idem de 500$, á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do predio á Junta Commercial da Capital Federal, em dezembro ultimo;

N. 128, de 28 de janeiro, pagamento de 44:537$700 a Leandro Martins & Comp., do fornecimento de moveis á commissão organizadora da Exposição Nacional de 1903;

N. 210, de 5 do corrente, idem de 9[illegible] ao Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas por conta da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em dezembro ultimo;

N. 103, de 26 de janeiro, idem de 7[illegible] *Brasilianische Electricitats Gesellschaft*, assignatura do telephone installado no predio deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 105, de 26 de janeiro, idem de 5:1[illegible] a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas a immigrantes, em julho do anno proximo passado;

N. 104, da mesma data, idem de 9:[illegible] a diversos, de transportes, passagens e fornecimentos em proveito do Serviço de Povoamento, em maio ultimo;

N. 235, de 10 do corrente, idem de [illegible] *Gazeta de Noticias*, de uma assignatura do mesmo jornal para uso da Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 234, de 10 do corrente, idem de 3:299$366, da folha de vencimentos dos [illegible] balhadores do Jardim Botanico, em [illegible] ultimo;

N. 237, de 10 do corrente, idem de 15:801$800 a diversos, de passagens e [illegible] portes concedidos nos mezes de novembro e dezembro ultimos, por conta da Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso :

N. 753, de 10 do corrente, pagamento de 26:000$ a R. Rebecchi & Comp., da 3ª prestação das obras de construcção de uma enfermaria na Casa de Correcção;

N. 630, de 3 do corrente, idem de [illegible] porteiro do *Forum*, Israel Muniz [illegible] court, de despezas miudas por elle pagas em janeiro findo;

N. 933, de 16 do corrente, idem de [illegible] da folha das gratificações concedidas [illegible] inspectores sanitarios destacados nas 7ª e 8ª circumscripções da 9ª Delegacia de Saude, em janeiro ultimo;

N. 920, de 17 do corrente, idem de 1:253$800, das gratificações que competem em janeiro ultimo, ao commandante superior e secretario do Commando Superior da Guarda Nacional desta capital;

N. 745, de 9 do corrente, credito de 25$800 á Delegacia de Minas Geraes, para pagamento a Fran[illegible] artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral de Santo Antonio do Monte naquelle Estado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Segunda Camara da Côrte de Appellação, foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma Camara para o dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para julgamento de *habeas-corpus*. — Secretaria da Côrte de Appellação, em 22 de fevereiro de 1910. No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

Sessão da Segunda Camara, em 22 de fevereiro de 1910

Presidencia do Sr. Desembargador [illegible] marães, Secretario, o official Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Nabuco, Gabaglia e Nestor [illegible]

Habeas-corpus

N. 579 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Moura; paciente, Antonio [illegible]

Monteiro. —Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente, informando o Dr. chefe de policia.

N. 586 — Relator, Sr. desembargador Penanga; paciente, Jorge Ribeiro. — Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente, informando o Dr. chefe de policia.

N. 587 — Relator, Sr. desembargador Nunes; pacientes, Antonio da Silva Monteiro, Luiz Cardoso da Silva e Joaquim Caetano Cazemiro. — Concedeu-se a ordem para apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia.

N. 589 — Relator, Sr. desembargador Penanga, paciente, Jorge Ribeiro. — Julgou-se prejudicado, porque o pedido feito neste, foi feito no *h beas corpus* n. 580.

N. 591 — Relator, Sr. desembargador Costa; paciente, Emilio Manoel de Oliveira. — Não se tomou conhecimento, por faltar a declaração da autoridade a cuja disposição acha o paciente, unanimemente.

N. 594 — Relator, Sr. desembargador Penanga; pacientes, Antonio Lopes de Oliveira e Luiz Cardoso da Silva. — Concedeu-se a ordem para apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 595 — Relator, Sr. desembargador Nazareth; pacientes, Albino Fonseca. —Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 596—Relator, Sr. desembargador Gabizo; pacientes, Braz Leal de Araujo, Candido José dos Santos, Antonio Alves do Nascimento, Caetano Ricati, Antonio Lopes de Oliveira, Raul Mendes, Luiz Cardoso da Silva, Manoel Antonio Caetano, Benedicto Pereira de Mattos, Guilherme Soares, Jorge Ribeiro, Antonio Alves, José Antonio Rodrigues, Joaquim Caetano Cazimiro, Constantino Antonio de Souza, Getulio Antunes, José Ramos, José Martins, José Pifano, Joaquim Ferreira de Souza, Romualdo Antonio de Souza, João Pinto de Oliveira, Herculano Soares, Manoel Tavares e Horacio de Souza Lima. —Concedeu-se a ordem para apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia.

Preventivo

N. 601—Relator, Sr. desembargador Nestor; paciente, Joaquim de Souza Amorim. — Não se tomou conhecimento por,no caso,não caber o recurso, unanimemente.

N. 603—Relator, Sr. desembargador Pinheiro; pacientes, Alfredo de Oliveira Alves, Paulo da Silva Ramos, Domingos José da Silva, Octaviano José Pestana, José Ramos dos Santos. —Concedeu-se a ordem para apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia.

Foram adiados os julgamentos dos *habeas-corpus* ns. 588 e 590, por falta de numero legal de juizes desimpedidos.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LE TE

Acção ordinaria de reivindicação

Autor, Jayme Pereira Cardoso; réo, Manoel de Carvalho Pitombo. — Recebida a apellação em seus effeitos regulares.

Transferencia

Autor, João Augusto Schirmer, exequente; réo, Valerio Cicos o outro, supplicante. Homologado por sentença o calculo de fls. 3.

Acção crime

Autora, a justiça; réo, Adriano Lopes; (art. 330 § 1º do Codigo Penal).—Na fórma da promoção,é recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Adhemar de Campos Ribeiro; (art. 303 do Codigo Penal).— Ao Dr. promotor e recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Isidoro Antonio José Goulart; (art. 303 do Codigo Penal).— Idem.

Autora, a justiça; réo, Octavio Rangel Sanabria (art. 498 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Francisco Rozendo Bastos; (art. 330 § 2º do Codigo Penal).— Idem.

Autora, a justiça; réo, Francisco Puccini; (art. 267 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, John Dairing; (art. 303 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Francisco de Assis Damasceno; (art. 377 do Codigo Penal).— Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réo, Manoel Messias Brazilista; (art. 52 §§ 1º, 2º e 53, decreto 6.993 de 1908).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Roldão Felismino de Oliveira; (art. 330 § 3º do Codigo Penal). —Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Soares; (art. 330 § 2º do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio José da Costa; (inquerito sobre furto).—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de moveis pertencentes ao espolio da finada D. Maria do Carmo Mello Rego.

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 5 de março proximo, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar ao meio-dia, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, os seguintes moveis, pertencentes ao espolio da finada D. Maria do Carmo Mello Rego e existentes no predio sito á rua Figueira de Mello n. 293, moderno: — *Sala de visitas*: 1 grupo estofado, avaliado por 60$; 1 dito de madeira (3 peças), por 60$; seis cadeiras, imitação de charão, por 30$; um aparador velho, com guarnição de metal, por 5$; uma mesinha de jacarandá, por 5$; duas columnas de ferro com vasos, por 8$; duas ditas de madeira, por 8$; uma mesinha com pés, imitando cama, por 5$; um piano Herz (bichado), por 100$; um espelho para parede, por 20$; quatro pequenos quadros a oleo, por 40$; uma columna de madeira com jarrão japonez, por 200$; nove pratos de louça, diversos, para parede, por 18$; dois pequenos vasos de vidro preto, por 6$; duas jardineiras de metal branco, por 20$; nove galerias douradas, por 18$; um retrato do Papa Leão XIII, em moldura dourada, por 5$; uma pequena jarra japoneza, por 20$; um porta-vaso, por 2$; duas cadeiras singelas, estofadas, por 10$; vinte e uma flechas e quatro arcos indigenas, por 5$; dois pratos e diversas miudezas, por 3$; uma pelle de avestruz, por 10$; tres estantes para parede (pequenas), por 6$; uma caixinha de madeira, por 5$; — *Gabinete*: — duas estantes de ferro com 142 volumes diversos, por 5$; um bureau-ministro pequeno, por 30$; [illegible] um terno de tapetinhos para pratos, por 2$; uma caixinha de ferramentas, por 2$; dous casaes de chicaras para caldos, por 2$; um jarro de louça, por 2$; um porta-flores de louça, por 1$, um jogo de dicionarios de Moraes, por 10$, uma mesinha de pinho e bambú, por 1$; uma caixinha de madeira, por 2$; duas lampadas de metal para mesa, por 5; um lote de diversas miudezas, por 8$, dois banquinhos para creança, por 4$, um tinteiro de vidro, por 1$; 12 flechas e um arco, indigenas, por 1$200; 10 ditas pequenas, por 1$; um espingarda de caça, por 10$; tres quadros, por 1$500; um quadro com avoneca, por 1$;—*Sala de espera*:—um tocar de pennas (indigenas), por 200 reis; dous cabides para parede, por 2$; seis quadros pequenos, por 1$200, uma mesinha por 4$; um porta vaso, por 2$; uma caixinha para drogas (botica) por 5$; um sofá austriaco pequeno, por 10$; uma cadeira austriaca, por 3$; — *1º quarto*:— uma cama de ferro para casal, por 25$; uma pequena estante de ferro com seis caixinhas de madeira com diversas miudezas, por 15$; tres flechas indigenas, por 600 réis; seis quadros diversos por 3$; um crucifixo de metal por 2$; um prato, por 200 réis; um par de vasos, por 4$; dois copos de madeira por 500 réis; dois ditos de vidro, por 500 réis; uma mesa de madeira embutida, por 10$; uma mesinha de pinho com pés de bambú por 2$; uma cadeira austriaca por 3$, uma cadeira de abrir por 5$; um dita de balanço por 10$;—*2º quarto*: — um pequeno guarda roupa, por 5$; uma cominoia, por 25$; oito pequenos quadros por 1.000 réis; duas cadeiras por 6$ uma mesinha com um gaveteiro, por 10$;—*3º quarto*: — uma cama de lona, por 5$, um lavatorio por 10; uma toilette por 20$; um guarda casaca, por 40$; um guarda roupa, por 50$; uma mesinha de pinho com pés de cipó, por 2$; um banheiro, por 1$; duas cadeiras austriacas, por 6$ uma cadeira de balanço, por 5$; uma mesinha, por 6$; seis quadros pequenos, por 1$200; um cabide, por 1$; uma estante para parede com um lote de miudezas, por 4$; duas peanhas para parede com um lote de miudezas, por 6$, um bidet, por 1$000. Quarto quarto: uma mesinha de madeira, por 2$; duas canteneiras com miudezas, por 2$; um pequeno crucifixo de metal, por 2$; quatro quadros, por 2$; um cabide para parede, por 1$, uma estante para parede, por 1$. Sala de jantar: uma mesa elastica com quatro taboas, por 50$; dous dunkerkes, com espelho, por 30$; duas mesinhas com gavetas, por 30$; um etagère, por 4$; uma escrivaninha, por 30$; tres cadeiras de abrir, por 30$; uma dita de balanço, por 15$; duas ditas de braço, por 20$; 17 cadeiras singelas, por 85$, uma mesa redonda com pés de ferro, por 8$; uma candieira de ferro em vaso por 5$; dous vasos, por 5$; seis porta vasos, por 12$; uma geladeira de folha para agua, por 5$; um porta velas, duplo por 6$; 11 objectos de louça, diversos, por 22$; uma estante para parede, com dezoito objectos de porcellana, diversos, por 20$; um thermometro para parede, por 3$, um apparelho para café, com cinco peças de metal branco, por 30$; uma cafeteira pequena de metal branco, por 5$; uma cesta de metal para pão, por 5$; duas salvas de metal branco, por 5$; seis canequinhas de porcellana para café, por 3$; um lote de guardanapos, por 2$; um assucareiro de aluminio, por 1$; trinta e sete pratos de porcellana, para [illegible] por 60$; sete pelles de onça (estragadas) por 30$, um aquario com [illegible]; [illegible] duas talhas de barro, por 4$, [illegible] por 3$; uma cama de ferro [illegible] uma retrete [illegible] Um [illegible] uma mesa com [illegible] por 2$, uma

pelho ordinario, por 200 réis; quatro quadros ordinarios, por 100 réis; uma estante para pareie, por 200 réis; um armario de pinho, por 2$; quatro caixinhas de pinho, vasias, por 400 réis; dous cabides velhos, por 400 réis; tres cadeiras velhas, por 6$; duas bacias esmaltadas, por 2$; um tacho de folha, por 500 réis; uma escada de abrir, por 500 réis. *Cosinha*: um etagère, por 10$; um relogio de parede, por 5$; um trem de cosinha, por 5$; um lote de vidros e louças, por 50$; um guarda pratos, por 50$; um fogão a gaz, por 10$; uma mesa de pinho, coberta de zinco, por 3$; uma mesinha de pinho, por 3$; uma balança, por 5$; uma cadeira velha, por 1$; duas jarras esmaltadas, por 2$000. Importa o total da avaliação dos moveis acima descriptos em 1:964$100. A praça é feita com dinheiro á vista, ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, o general Sebastião Baudeira, com a concordancia dos interessados, como consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juizo da provedoria e residuos, em 19 de fevereiro de 1910. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi, *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e terreno pertencentes ao espolio do finado José Augusto Pinto Machado

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 15 de março proximo futuro, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, para serem vendidos a quem maior lanço offerecer sobre a avaliação os predios e terreno abaixo transcriptos, pertencentes ao espolio do finado José Augusto Pinto Machado, do quem é inventariante Adolpho Schmidt. Descripção dos immoveis: Predio assobradado á rua Elvira Machado n. 3, com platibanda; tem na frente tres portas sobre saccadas de grade de ferro á franceza; no sobrado, uma janella de peitoril e dous mezzaninos no pavimento terreo. Ao lado esquerdo, escada de cantaria para o sobrado, sendo o predio rodeado de janellas de peitoril e diversas portas e dividido em commodos para familia. A construcção é de pedra, cal e tijolo, com divisões de estuque, portaes de cantaria, todo forrado e assoalhado, no sobrado, e calçado a mosaico no pavimento terreo. Mede o predio, de frente, 10 1/2 metros por 20 metros de extensão. O terreno respectivo mede de frente 28m,75 por 23m,90 de extensão, e dahi para os fundos tem mais 16m,70, pois o terreno vae alargando para os fundos dos predios ns. 7, 9 e 9 A. É fechado na frente por gradil de ferro, sobre baldrame de pedra, tendo dous portões com pilares de cantaria, é todo murado e em parte calçado. Existem ainda no terreno tanques, gallinheiros e *water-closet*. Avaliado por 30:000$. Terreno sem numero, á rua Elvira Machado, em frente ao n. 3, murado, medindo de frente 35m,85 e de fundos 15m,75. Avaliado por 7:000$. Predios terreos de ns. 37 a 55 da rua Delphim, tendo cada um na frente duas janellas e uma porta, sendo aquellas de peitoril, portaes de cantaria, divididos em duas salas, dous quartos e cozinha, construcção de tijolo e cal, divisões de estuque, forrados e assoalhados, menos a cozinha que é de telha vã e cimentada, sendo o quintal murado, com tanque e *water-closet*. Mede cada predio de frente 5m,80 por 7 1/2 metros de comprimento no corpo principal e no puxado 2m,15 de comprimento por dous metros de largura e os quintaes 11m,85 de extensão. Esses predios teem a cumieira em commum e são cobertos de telhas francezas. Avaliados cada um por 7:000$; os 10 por 70:000$. Predios terreos de ns. 72 a 84 da rua General Polydoro, tendo cada um na frente uma porta ao centro e duas janellas de peitoril, com portaes de cantaria, divididos em duas salas, dous quartos e cozinha; construcção de tijolo e cal, divisões de estuque, forrados e assoalhados, menos a cosinha, que é de telha vã e cimentada. Mede de frente cada predio 5 1/2 metros por 7m,55 de comprimento, tendo no seguimento um puchado com 2m,55 de comprimento por 2m,10 de largura, onde se acha a cosinha, seguindo-se o quintal com sete metros e cinco centimetros de comprimento (6m,05 de comprimento), onde ha tanque e walter-closet. Avaliado, cada predio, por 7:000$ ou os sete por 49:000$. Predio terreo á rua General Polydoro n. 80, fazendo esquina com a rua Delphim, tendo para esta rua uma janella e duas portas, sendo aquella de peitoril e pela rua General Polydoro tres portas, todas com portadas de cantaria, aberto em armazem corrido e ladrilhado, tendo uma area aos fundos, cimentada. Construcção de tijolo dobrado e forrado. Mede pela rua General Polydoro 6m,60 e pela rua Delphim 16 metros. Avaliado por 10:000$. Importa a presente avaliação em 166:000$. E quem os mesmos pretender, deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, afim de fazer a licitação legal, ficando o arrematante obrigado a exhibir em Juizo e no acto da praça a importancia da arrematação ou a dar fiador idoneo, que garanta a mesma. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, cartorio do 2º Officio de Orphãos do Juizo de Direito da 1ª vara de Orphãos e Ausentes, em 12 de fevereiro de 1910. Eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA, ESCRIVÃO INTERINO, DR. COSTA REAL

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelo syndico Banco do Brazil, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que lhe forem allegadas e processo em separado. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. — No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado, *Antonio de Sousa Coelho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

FALLENCIA DE F. DOMINGUES

Aviso aos credores

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Fortunato Lopes Domingues, unico responsavel da firma F. Domingues, estabelecido á rua Visconde de Maranguape n. 679, com o commercio de fazendas e armarinho, na fórma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Mattos Maia & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. Domingues, estabelecido á rua Visconde Quatro de Maio n. 679, por sentença de 19 do juizo, de 19 de fevereiro de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes. Foram nomeados syndicos os credores A. Ribeiro Guimarães & Comp., residentes á rua General Camara n. 87, todos os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de março de 1910, ás 11 horas da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de fevereiro de 1910. Eu, Dario Teixeira de Gouvêa, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista Figueiredo*.

FALLENCIA DE COTIA & COMP.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cotia & Comp. e de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Anacleto Firmo de Moraes, estabelecidos com o commercio de fazendas e armarinho á rua do Sacramento n. 93, fórma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Augusto Vaz & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cotia & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Anacleto Firmo de Moraes Cotia, por sentença deste juizo de 17 de fevereiro de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de janeiro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Augusto Vaz & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 73, todos os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os

ridos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de março de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, [illegible] 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Moreira, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Manoel Moreira, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado o mesmo para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo, ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente, para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação de vinte dias ao réo Moysés Isaac da Silva Maia, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Moysés Isaac da Silva Maia, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido encontrado o mesmo para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio Pinto Mirandos, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Antonio Pinto Mirandos, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido encontrado o mesmo para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente, para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Francelino Nascimento da Silva, na fórma abaixo:

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Francelino Nascimento da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido encontrado o mesmo para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Maria Molena e José Molena, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio pleno.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo sido denunciados pelo Dr. promotor adjunto, Maria Molena e José Molena, como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido os mesmos encontrados para serem citados, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, como certificou o official de diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação pelo qual cito e chamo os referidos réos ou seus interessados para no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecerem neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, á ré Martha Leopoldina da Conceição, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo sido denunciada [illegible] Martha Leopoldina da Conceição, como incursa nas penas do art. 303 do Codigo Penal [illegible] o official de diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo a referida ré ou seus interessados para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de São Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910.— Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Antonio Gomes Marques e Manoel Luiz Teixeira, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio pleno:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo sido denunciados pelo Dr. promotor adjunto, Antonio Gomes Marques e Manoel Luiz Teixeira, como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido os mesmos encontrados para serem citados, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo os referidos réos ou seus interessados para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecerem neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910. Eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames [illegible] no dia 22 de fevereiro de 1910. Geometria e Trigonometria. [illegible] Alves [illegible]

Approvado simplesmente: [illegible] Pontes.

N. B. Devem comparecer [illegible] de Camara [illegible] Nelson de Castro e Francisco Martinelli.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, [illegible] e para o exterior até ás 9.

Pelo *Kaiser Wilhelm II*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos [illegible] com porte duplo [illegible]

Pelo *Hollandia*, para Europa, via Lisboa, [illegible]

Pelo [illegible] para S. [illegible] [illegible] 12 [illegible] até

á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Hercules*, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 2 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cearense*, para Espirito Santo, Caravellas, Ilhéos, Victoria, Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Italia*, para Oran, Fiume e Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Nyassa*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Sobral Moraes*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Hilda*, para S. Francisco do Sul e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Aracá*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Gaucho*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Commagnie Messageres Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 21 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estranos.*	*Total*
Existiam.....	1.100	625	1.725
Entraram.....	47	30	77
Sahiram.....	40	23	63
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.029	629	1.723

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.251 consultantes, para os quaes se aviaram 1.376 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes, 82 operações, 82 curativos, 44 applicações electro-therapicas e 49 applicações hydrotherapicas.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 20 de fevereiro de 1910, 35 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	31
Estrangeiras.....	5
	36
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	12
	36
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	15
	36
Indigentes.....	7

No dia 21, 54 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	38
Estrangeiras.....	16
	54
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	20
	54
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	21
	54
Indigentes.....	11

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 21 de fevereiro de 1

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	754.5	27.2	21.8	81	0.0	Calma	3	C. CK	
2 a. m.....	753.5	26.7	21.1	81	1.6	E			
3 a. m.....	753.5	26.7	21.1	81	2.7	NE			
4 a. m.....	753.8	26.6	21.0	81	1.5	SE	2	C. CK	
5 a. m.....	753.9	26.7	21.1	81	2.2	S			
6 a. m.....	754.2	26.7	21.1	81	2.1	S			
7 a. m.....	755.0	26.4	21.1	82	0.0	Calma	4	CK. KN	
8 a. m.....	755.0	26.7	20.3	79	5.3	SSE			
9 a. m.....	755.3	27.8	20.1	77	6.2	SSE	7	CK. K. KN	
10 a. m.....	755.0	28.3	22.1	77	1.0	NW	8	C. CK. KN	
11 a. m.....	755.2	28.8	20.6	79	6.2	SSE			
1/2 dia.....	755.5	27.8	20.6	74	7.6	SSE	8	C. CK. KN	
1 p. m.....	755.0	27.6	21.2	77	7.6	SSE	5	C. CK. K	
2 p. m.....	754.7	27.0	20.7	78	7.1	SSE			
3 p. m.....	754.7	27.0	18.8	71	7.1	SSE	4	C. CK. K	
4 p. m.....	754.6	26.8	19.3	73	8.3	SSE	6	C. CK. K	
5 p. m.....	755.0	26.1	20.1	80	10.2	SSE			
6 p. m.....	755.4	26.3	20.2	79	10.2	SSE			
7 p. m.....	755.8	25.8	20.7	83	5.6	SSE	9	N. KN. SK	
8 p. m.....	755.4	25.8	20.7	83	6.0	SSE			
9 p. m.....	754.7	25.6	20.8	85	5.0	SSE			
10 p. m.....	757.1	25.8	20.7	83	3.2	SSE	10	N. KN	
11 p. m.....	756.9	25.4	20.9	87	3.5	SSE			
1/2 noite.....	756.9	25.2	21.1	88	5.0	SSE			
Médias....	755.19	26.58	20.72	89.0	4.8		6.0		

Temperatura: maxima 28.0 ás 12.15 p. m.; minima 25.2 á 1/2 noite. Evaporação em 24 horas 3.6. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. Chuva cahida: 7 hs. da manhã 0.00; 7 hs. da noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 9.22 hs.—9.15 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m á. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	30.7	24.2	—	Quasi nublado	Incerto	ENE	3	—
Parnahyba	—	—	31.6	23.1	—	Quasi nublado	Bom	ENE	4	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	761.50	26.4	30.7	25.0	17.68	Nublado	Incerto	ENE	3	..
Natal	761.70	29.4	30.3	24.3	20.03	Quasi nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	759.08	30.0	31.0	26.3	20.46	Nublado	Incerto	E	4	..
Jaguaribe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.6	24.8	—	Meio nublado	Bom	N	1	Nov. ton. baixo
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.20	28.6	32.0	23.7	22.37	Meio nublado	Claro	S	—	..
Ondina	761.18	25.9	27.7	24.1	22.58	Nublado	Encoberto	SW	1	Nov. ton. baixo
Caetité	759.78	29.7	27.4	18.1	16.59	Nublado	Encoberto	ESE	2	..
Ilhéos	761.98	26.1	30.0	23.4	21.09	Nublado	Incerto	E	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.80	25.4	27.2	22.9	21.32	Meio nublado	Bom	WSW	2	..
Victoria	760.82	27.9	31.7	23.9	22.36	Limpo	Bom	E	1	..
Barbacena	761.65	21 0	25.2	17 5	15.77	Nublado	Encoberto	ESE	3	..
Juiz de Fora	762.35	27.2	35.9	17.6	18.30	Meio nublado	Bom	S	1	..
Capital (Rio)	761.08	27.2	32.2	24.4	21.01	Quasi nublado	Incerto	SSE	4	..
Campinas	760.61	25 3	30.4	18.1	18.94	Quasi nublado	Bom	SE	4	..
S. Paulo	761.90	23 0	32.0	20.0	17.67	Nublado	Bom	S	2	..
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	762.30	19.4	25.5	15.9	14.82	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curityba	763.70	19.7	30.5	17.1	15.12	Nublado	Encoberto	SE	3	..
Paranaguá	764.83	24.5	30.5	22.5	17.98	Nublado	Sombrio	ESE	1	..
Florianopolis	764 65	21.5	26.8	21.0	15.92	Nublado	Encoberto	S	5	..
Cruzeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Torres	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.93	18.0	24.5	19.0	11.93	Nublado	Bom	S	4	..
Porto Alegro	765.72	24.5	29.7	21.5	17.35	Limpo	Bom	S	2	Nov. ton. baixo
Cordoba	+ 768.00	12.0	17.0	7.0	6.77	Limpo	—	—	2	—
Bagé	761.46	23.7	24.3	22.3	16.49	Quasi limpo	Bom	SE	6	..
Rio Grande	765.48	21.0	25.0	15.6	11.24	Meio nub'ado	Amenazador	SSE	2	..
Mendoza	+ 767.00	11.0	14.0	7.0	8.56	Nublado	—	S	2	—
Rosario	+ 767.10	11.0	16.0	6.0	7.37	Limpo	—	SE	2	—
Montevidéo	765.30	15.0	17.0	13.6	8.03	Nublado	Incerto	ESE	3	..
Buenos Aires	+ 765.90	12.0	19.0	4.0	6.77	Limpo	—	S	2	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava chuviscou a intervallos no correr do dia de hontem.
Em Curityba trovejou a W e cobriram aguaceiros na tarde de hontem. Chuva : 10,m/m 2).
Em Paranaguá chovou hontem á tarde e á noite.
Em Florianopolis chuviscou e trovejou na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevidéo com 13°0 e no Rio Grande com 15°.6.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	29.8	24.1	—	Meio nublado	Incerto	ENE	2	..
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	29.5	26.1	—	Meio nublado	Incerto	ENE	4	..
Parahyba	—	—	32.5	22.2	—	Meio nublado	Bom	NE	1	..
Recife	761.88	25.0	32.9	26.3	22.16	Meio nublado	Bom	ESE	4	..
Jacarehy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.1	24.3	—	Quasi limpo	Bom	N	1	Nev. ten. a'
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	762.00	25.0	30.3	27.7	32.12	Quasi nublado	Sombrio	SW	2	..
Caetité	759.98	22.0	29.3	18.4	16.33	Nublado	Encoberto	ESE	2	..
Ilhéos	763.18	24.5	30.0	23.0	19.03	Quasi nublado	Incerto	NE	2	Chuvoso
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.61	25.0	30.6	22.5	19.66	Meio nublado	Bom	ESE	3	..
Victoria	763.13	23.0	31.2	23.5	22.02	Meio nublado	Bom	NE	1	..
Barbacena	763.23	20.8	21.8	18.4	14.93	Nublado	Bom	ESE	3	Nev. ten.
Juiz de Fóra	765.13	22.8	33.0	?	17.59	Nublado	Incerto	S	2	..
Capital (Rio)	763.36	26.0	28.0	23.6	20.19	Nublado	Bom	NNE	2	..
Campinas	763.15	22.6	29.1	19.5	16.90	Nublado	Incerto	SE	1	Chuvoso
S. Paulo	763.37	21.0	25.5	10.0	16.09	Nublado	Incerto	SE	2	Chuvoso
Santos	763.88	23.6	25.3	22.8	20.52	Nublado	Incerto	E	3	Chuvoso
Guarapuava	768.81	18.4	25.8	15.5	13.57	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curityba	765.37	18.1	28.0	15.2	13.61	Nublado	Incerto	ENE	2	..
Paranaguá	767.08	23.0	30.8	20.9	17.63	Nublado	Incerto	W	1	Nev. tem.
Florianopolis	766.05	20.7	21.6	20.5	15.79	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Pelotas	763.20	22.0	37.0	10.0	11.51	Quasi limpo	—	SE	3	—
Corrientes	763.60	20.0	15.0	?	9.05	Meio nublado	—	E	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.65	19.5	25.5	18.0	15.25	Nublado	Bom	E	4	..
Porto Alegre	761.21	25.2	27.6	21.0	20.19	Nublado	Incerto	SE	2	Nev. tem.
Cordoba	765.00	19.0	21.0	17.0	4.35	Meio nublado	—	Calma	0	—
Bagé	759.40	24.7	26.4	23.5	17.49	Quasi limpo	Bom	W	6	..
Rio Grande	765.18	21.8	26.1	20.5	13.37	Nublado	Encoberto	NE	3	Nev. tem.
Mendoza	760.00	14.0	17.0	10.0	10.56	Nublado	—	N	2	—
Rosario	757.40	14.0	21.0	6.0	7.98	Quasi limpo	—	NE	2	—
Montevidéo	765.20	20.0	20.0	13.5	10.73	Limpo	Bom	NNW	2	..
Buenos-Aires	767.75	16.0	20.0	11.0	8.03	Meio nublado	—	E	2	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava relampejou e chuviscou na tarde de hontem.

Em Curytiba chuviscou a intervallos no correr do dia de hontem.

Em Paranaguá choveu durante o dia de hontem.

Em Florianopolis choveu no correr do dia.

Em Porto Alegre choveu na madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Paranaguá com 10,° 0 e em Montevidéo com 13.° 5.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.332

...tifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se, sob 332, nesta repartição, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia ...do Municipal do Rio de Janeiro, realizada em 19 do mez proximo passado, que ...u, approvando-os, as alterações feitas ...diversos artigos de seus estatutos.

...do Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—*...Teixeira*, secretario interino.

N. 6.332

...uel de Oliveira Leitão, estabelecido ...abrica de cigarros, á rua Senhor dos ...s n. 34, adopta a marca acima collada, ...minada *Nabuco*, para distinguir os pro...s do seu fabrico. Consiste a dita marca ...m rotulo rectangular contendo o re...em busto do distincto diplomata bra...ecquim Nabuco, tendo aos lados a ...minação dos cigarros, a qualidade dos ...s, o nome do fabricante e a séde da ...e. A marca será usada em volta dos ...s de cigarros e será usada em todas as ...ou em quaesquer dellas.—Rio de Ja..., 15 de fevereiro de 1910.—*Manoel de ... Leão.* (Inutilizada uma estampilha ...réis).

...sentada na secretaria da Junta Com...al da Capital Federal, ás 11 horas do ...5 de fevereiro de 1910.—O secretario ...no, *Sylvio Teixeira*.

...istrada sob n. 6.552, por despacho ...ta Commercial, em sessão de hoje. ...no 1º exemplar 6$800 de sellos por ...olhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro ...10.— O secretario interino, *Sylvio Tei...* (Achova-se ao lado o carimbo da ...Commercial da Capital Federal).

RENDAS PUBLICAS

...ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

...do dia 22 de fevereiro de 1910:

...ro....	100:155$592	
...el....	167:532$706	237:688$298
...arrecadada de 1 a 22 ...evereiro de 1910.....		5.323:071$532
...al periodo de 1909..		4.454:502$716
...nça a maior em 1910		868:568$846

...RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

...enda do dia 22 de fevereiro de 1910

...r.....		19:032$043
...umo:		
... .	5:0 5$000	
...s.....	6:052$400	
...oros...	7:...$000	
...o.....	2:191$000	
...urias...	208$600	
...rmaceu...	1.343$000	
...e.....	129$6	
...ivas.....	170$ 00	
...os.....	2:840$000	
...s.....	10:000$000	
... as	2$800	
...o.....	5 75$000	40:916$000
...rdinaria.....		110:083$575
...o.....		8$000
...com applicação espe...		357$524
		170:357$142

Renda de 1 a 21 de fevereiro de 191...	2.091.018$828
	2.261:415$070
Em igual periodo de 1909...	2.207:...$...

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUA ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Instituto, todos os dias uteis, das 9 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de lingua escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (...

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer molestia que o impossibilite do cargo.

As provas de exame serão escriptas e oraes e constarão: de uma questão juridica-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito constitucional brazileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado em prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de identidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damazio de Provença Gomes*. (...

Secretaria da Policia do Districto Federal

Pela secretaria da Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo cessado ha [illegible] emprestimos sob penhores da Pensão Calabrez, [illegible] devem os respectivos mutuarios apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Damazio de Provença Gomes*. (...

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que [illegible] analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento de J. A. Rodrigues & Comp., á rua do Passeio n. 99:

Amostra de manteiga mineira. E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Amostra de manteiga «Pura creme». E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento de A. S. Terra, á rua do Ouvidor n. 149:

Amostra de manteiga virgem de puro leite. E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento commercial de J. J. de Azevedo & Comp., á rua Acre n. 54:

Amostra da manteiga «Beija Flor». E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de manteiga «Andrade». E' uma manteiga de inferior qualidade, em começo de rancificação, a analyse não revelou a presença de agentes conservadores nocivos.

No deposito de Antonio da Rocha Passos, á rua Acre n. 74:

Amostra de «Aperitivo Passos». E' uma aguardente de canna, contendo principios aromaticos de fructo denominado «Aniz», na qual a analyse revelou 39,2 °/₀ em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.

No estabelecimento de Rodrigues & Figueiredo, á rua do Sacramento n. 45:

Amostra de aguardente de uva do Rio Grande. Na amostra de aguardente referida, que continha 49 °/₀ em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento de C. Bordeaux & Comp., á rua de S. Bento n. 15:

Amostra de manteiga mineira sem rival. A analyse não revelou, nesta amostra de manteiga, a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de fevereiro de 1910. — O secretario, *[illegible]*. (...

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios [illegible] ou seus legaes procuradores, a comparecerem no dia e hora [illegible] nos referidos predios, afim

de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Senhor dos Passos ns. 152 e 154, dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos ns. 153 e 163, dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 255, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio ns. 270, 272 e 274, dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 201, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 319, dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Jorge Rudge n. 129, dia 21 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 49, dia 21 do corrente, á 1 hora e 35 minutos;

Rua Torres Homem n. 65, dia 21 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 41, dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Pinto de Figueiredo n. 8, dia 23 do corrente, á 1 hora e 35 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 10, dia 23 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 16, dia 23 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua Pinto de Figueiredo n. 18, dia 23 do corrente, á 1 hora 50 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 20, dia 23 do corrente, á 1 hora e 55 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 34, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 5 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 37, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 62, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos;

Rua Visconde de Itamaraty n. 39, dia 25 do corrente, á 1 hora e 20 minutos;

Rua Conde de Bomfim n. 298, dia 25 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;

Rua Club Athletico n. 2 (antigo), dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Gonzaga Bastos n. 34, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Bella de S. Luiz n. 16, dia 28 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;

Rua Barão do Mesquita n. 539, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barão do Mesquita n. 798, dia 28 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no botequim de José Pereira de Azevedo & Irmãos, á rua da Prainha n. 28, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de aguardente do Reino. Nesta amostra que apresenta os caractores das aguardentes denominadas do Reino, a analyse revelou a presença de 53,4 % em volume do alcool, notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcools superiores e outheres, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m,0 de frente onde estão edificadas seis casinhas, no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, já foreiro das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo José Alves de Azevedo, já foreiro dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos de accrescidos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 1 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*. (

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo os exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de subdirector. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes aproveite direito de allegar contra o acto da venda.

Trapiche das Docas Nacionaes — Manifesto n. 693 — FC: 75 barris sem numeros, vindos de Leixões no vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 4 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 625—SC: 50 barris sem numeros, vindos do Rio da Prata no vapor oriental *Santos*, descarregados em 8 de julho de 1909, consignados á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 21 de fevereiro de 1909. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra o effeito desta venda.

Armazem n. 11 — Manifesto n. [illegible]: Lonzinger, 20, vinda de Hamburgo no vapor inglez [illegible], descarregada em julho de 1909, consignada a Alves Carvalho & Cia.

Manifesto n. 675 — JWNC—LC: [illegible] n. 1, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em julho de 1909, consignação [illegible].

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: [illegible] ns. 5.512 e 5.518, vindas do Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: [illegible] ns. 5.515 e 5.497, vindas do Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: [illegible] ns. 5.500 e 5.510, vindas do Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: [illegible] ns. 5.508 e 5.509, vindas do Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675—6.403—TS: [illegible] meros 5.503 e 5.514, vindas do Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675—6.403—TS: [illegible] meros 5.507 e 5.508, vindas do Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas ao mesmo.

Manifesto n. 675—6.403—TS: [illegible] 5.511 e 5.505, vindas do Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas ao mesmo.

Manifesto n. 675—6.403—ST: [illegible] meros 5.516 e 5.502, vindas do Amsterdam no mesmo vapor em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675 —6.403 TS: [illegible] meros 5.504 e 5.501, vindas do Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: [illegible] ns. 5.494 e 5.501, vindas do Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—6.403—TS: [illegible] meros 5.513 e 5.395, vindas do Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 665—6.403—TS: [illegible] meros 5.506 e 5.391, vindas do Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—9.627—TS: [illegible] numero, vinda de Amsterdam no vapor, descarregada em 15 de julho e consignada aos mesmos.

Manifesto n. 688— ABCF: [illegible] vinda de Hamburgo no vapor [illegible], descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Theodoro Hewitt.

Manifesto n. 688 — EHC: [illegible] vinda de Hamburgo no mesmo vapor, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 688—SH: [illegible] vinda de Hamburgo no vapor [illegible] *gia*, de carregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 688: duas caixas ns. 2.437 e [illegible] vindas de Hamburgo no vapor allemão *Borgia*, descarregadas em 16 de julho de [illegible], consignadas a Niam & Comp.

Manifesto n. 602—USMC: tres engradados 73 a, 73 b e 73 c, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregados em 1e junho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 602—USMC: um engradado 73 D, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 25 de junho de 1909, consignado á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, Terceira Secção, em 21 de fevereiro de 1910.—O chefe, *Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Por ordem da inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias abaixo nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, pelos donos ou consignatarios deverão ser retiradas no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por conta, nos termos do Tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem lugar a reclamação alguma que tenham direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16—Manifesto n. 781—FCC: caixas ns. 612, 932 e 600, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781 — FCC: 3 caixas numeradas 621/23, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781 — FCC: 2 caixas numeradas 640, 41, vindas no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781—Sem marca: 1 barrica sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, em 10 de agosto de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 781—Schmidt: 1 barrica sem marca, vinda de Nova York em 10 de agosto de 1909, data em que foi descarregada, consignada a S. Fiolos.

Manifesto n. 781—BCC: 1 barrica n. 1.242, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada a Braga, Carneiro & Comp.

Manifesto n. 808—BRC: 7 caixas ns. 1 a 7, vindas de Nova York no vapor inglez *Philias*, descarregadas em 19 de agosto de 1909, consignadas a Bifano, Rocha & Comp.

Manifesto n. 803—FYA: 1 caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Philias*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Fernandes & Alvares.

Manifesto n. 829—CH: 1 lata vasia, sem marca, vinda de Nova York no vapor inglez *Philias*, descarregada em 25 de agosto de 1909, consignada a Campos & Heitor.

Alfandega do Rio de Janeiro, Terceira Secção, em 21 de fevereiro de 1910.—O chefe, *Antonino de Carvalho Aranha*.

A Inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Reparação os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3—CAC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 9 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14—1958: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

PJC&C: 1 dita n. 107, idem, idem.

W 15: 1 dita n. 11.610, idem, idem.

PBH Julio Almeida: 1 dita n. 42, idem, idem.

Werneck Fabrica: 1 dita n. 213, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 4, avariada.

Alves & C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

F&C: 1 dita n. 4, repregada.

L&C: 1 dita n. 9, avariada.

B&C: 1 dita n. 1.250, repregada.

X 4.197: 1 dita n. 8.716, repregada e avariada.

Vapor austriaco *Lama*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9 — DL: 1 caixa n. 1, repregada.

BW: 1 dita n. 523, idem.

Barca allemã *Lin*, entrada em 31 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3 — Gomes: 1 caixa n. 853, repregada.

RH: 1 dita n. 9.137, idem.

Idem: 1 dita n. 9.130, idem.

LC—R: 2 ditas ns. 2.454 e 6 447, idem.

Idem: 1 caixa n. 4.382, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.918, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.927 e 4 417, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.415 e 2.452, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.809 e 2.453, idem.

A—C—19—C: 1 dita n. 1.623, avariada.

LC—R: 1 dita n. 4.931, idem.

Vapor norueguez *Sanlandi*, entrado em 15 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 8—BC: 1 barrica n. 8.215, repregada.

BCC: 1 caixa n. 3.296/2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.296, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.955 e 6.955, idem, idem.

CCN: 20 ditas sem numero, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Voture*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 1—H: 1 caixa sem numero, e avariada.

LFR: 1 dita n. 1.201, repregada.

L: 1 dita n. 810, repregada e avariada.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—CPC—D: 2 caixas ns. 2.033 e 2.037, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.046, idem.

CPC: 1 dita n. 1.370, idem.

JHLC: 1 dita n. 1, idem.

SC: 1 dita sem numero, avariada.

C: 1 dita n. 7.176, repregada.

CPC: 1 dita n. 1.371, idem.

CC: 1 dita n. 5.056, idem.

OPC: 1 dlta n. 3.712, idem.

Idem: 1 dita n. 3.880, repregada.

GFMV: 1 dita n. 72, idem.

VC—A: 1 dito n. 3.116, idem.

SO—1 dita n. 3.375, idem.

Idem: 1 dita n. 6.005, idem.

Vapor francez *Amiral Tamd*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 9—AAC: 2 caixas ns. 2.354 e 2.585, repregadas.

Burgain: 1 dita n. 8.470, idem.

CJC: 1 dita n. 779, avariada.

DIA: 1 dita n. 3.635, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 3631 e 3.635, avariadas.

HC: 1 dita n. 4.031, idem.

Idem: 1 dita n. 4.050, repregada.

JRCC: 1 dita n. 20.043, idem.

Lino: 1 dita n. 4.092, avariada.

Vapor allemão *Heatreustefen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 1—AAPC: 1 caixa n. 7.200, avariada.

CPC: 2 ditas ns 702 e 715, idem.

Idem: 1 dita n. 602, idem.

CPC: 1 dita n. 1.417, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3,935 e 1.512, repregadas.

CJS: 1 dita n. 6.790, idem.

DAS: 1 dita n. 6.038, avariada.

E&C: 1 dita n. 17.737, idem.

K—GC: 1 dita n. 447, idem.

JTP: 1 dita n. 703, idem.

JEPC: 3 ditas ns. 93, 94 e 86, idem.

Idem: 3 ditas ns. 92, 97 e 90, idem.

Armazem n. 1 — BB: 3 tres caixas ns. 98, 101 e 87, avariadas.

LHC: 1 dita n. 635, idem.

Noguin: 1 dita n. 174, idem.

OPC: 1 dita n. 11.461, idem.

4 — CC: 1 engradado n. 28, avariado.

Siemens—III: 1 caixa n. 87.032, avariada.

Vapor allemão *Corrientes*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 16 — DIA: 2 caixas ns. 10 e 8, repregadas.

JHC — 11588: 2 ditas ns. 13 e 15, idem.

X: 2 ditas ns. 9020 e 9.028, idem.

DIA—TAB: 2 ditas ns. 891 e 899, idem.

1.964: 1 engradado n. 3, repregado.

CBBE: 2 barricas ns. 8.657 e 8.618, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.619 e 8.600, idem.

S 28 — JOB: 2 ditas ns 10.878 e 10.874, idem.

Idem 1 dita n. 10.876, idem.

CB — 90 — C: 1 dita n. 11, idem.

OS: 1 dita n. 35, idem.

DIA — A: 1 dita n. 890, idem.

W — 1902 TB: 1 dita n 3.225, idem.

1890: 1 dita n. 2, idem.

Isank L. Smith: 1 pacote, sem numero, roto.

S 33 — JBO: 1 caixa n. 673, repregada.

CBFE: 2 ditas ns. 8.582 e 8.627, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.640 e 8.653, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.574 e 8.649, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.639 e 8.633, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.655 e 8.646, idem.

Armazem n. 16—Idem: 2 caixas ns. 8.638 e 8.647, repregadas.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 15—ICH: 50 caixas sem numero avariadas.

EPS: 6 ditas idem, idem.

Idem: 8 ditas idem, idem.

LPP: 7 ditas idem, idem.

VSH: 4 ditas idem, idem.

OS: 20 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

D—749: 2 ditas idem, idem.

D—750: 10 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CHCA: 20 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Comenta*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 16 — W—1902—E: 2 caixas ns. 3.226 e 2 227, repregadas.

E—1908—B: 2 ditas ns. 1 e 7, idem.

BS: 1 dita n. 9.974 idem.

CBEE: 1 barrica n. 8.833, idem.

T—1972—B: 3 engradados ns. 29, 33 e 36, idem.

S—24: 1 caixa n. 6033, idem.

JBO—Dia: 1 dita n. 891 idem.

ES—3.280: 1 dita n. 6:507, idem.

F—3.858: 1 dita n. 8.01, idem.

MB—3.381 1 dita s m numero, idem.

Vapor inglez *Thespia* entrado em 18 de fevereiro de 1910.

Armazem dos amostres—S. Fontes: 1 caixa com amostras repregada.

P—W—15 1 dita sem numero, idem.

Armazem das amostras — D—E—L: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 12 fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua — 35D: 2 caixas sem numero, repregadas.

GAC: 2 ditas idem, idem.
ASC: 2 ditas idem, idem.
BDC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
GAC: 2 ditas idem, idem.
CDC: 1 dita idem, idem.
FAC: 2 ditas idem, idem.
ASC—Adriano: 1 dita idem, idem.
GLC: 1 dita idem, idem.
ASC: 1 dita idem idem.
GZC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
GIC: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Idem: 2 ditas idem, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Despachos sobre agua—Idem: 2 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Idem: 2 ditas idem, repregadas.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Idem: 2 ditas idem, repregadas.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 barril vazio.
S. A. Pinho: 1 mala aberta.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 8 de janeiro de 1910.

Armazem das Docas—NMC: 9 barris com falta.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 15 de de janeiro de 1910.

J: 1 sacco com falta.

Vapor inglez *Titian*, entrado em janeiro de 1910.

Magalhães: 4 caixas com falta.
NC: 1 dita idem.
JTSK: 1 dita idem.
PSN: 2 ditas idem.

Vapor allemão *S Nicolas*, entrado em 17 de janeiro de 1910.

JCC: 21 saccos com falta.
CW=778: 7 caixas idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em 19 de janeiro de 1910.

NZ: 4 saccos com falta.
NZC: 1 dito idem.
Idem: 1 dito idem.
1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.

Docas Nacionaes — 6 saccas sem numero, com falta.
Idem: 9 ditas sem numero, idem.
Idem: 11 ditas, sem numero, idem.
Idem: 13 ditas sem numero, idem.
A: 2 ditas sem numero, idem.
CS—J: 2 ditas sem numero, idem.
CS—LW: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 24 de fevereiro de 1910.

Docas Nacionaes— BBB: 7 barris sem numero, com falta.
AAA: 6 ditos sem numero, idem.
BB: 10 tinas sem numero, idem.
Idem: 23 ditas sem numero, idem.
DPC—E: 14 ditas sem numero, idem,
Idem: 5 ditas sem numero idem.
NMC: 16 ditas sem numero, idem.
B—AMC: 8 ditas sem numero, idem
T: 8 ditas sem numero, idem.
Z: 8 ditas sem numero, idem.
HHH: 5 ditas sem numero, idem.
LBB—R: 6 ditas sem numero, idem.
CTRC: 1 dita sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro 21 de fevereiro de 1910. — Pelo inspector *Crescentino B. de Carvalho.*

Dia 22

Vapor austriaco *Laura*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9—J—R—C—C: 1 caixa numero 5.455, repregada.

Vapor francez *Frend*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 9—AHC: 1 caixa avariada.
ARC: 2 ditas ns. 2.36 o 2.366, repregadas.
EA: 2 ditas ns. 151 e 182, idem.
AR—G: 2 ditas ns. 341 e 345, idem.
Idem: 1 dita n. 343.

Vapor allemão *Corrientes*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 16—DIA—A—230: 1 caixa n. 894, repregada.
IBO: 1 dita n. 6.403, idem.
ACC: 1 dita n. 590, idem.
CBEE: 1 barrica n. 8.644, idem.
N: 2 caixas ns. 25 e 3, idem.
ES—3.230: 1 dita n. 6.506, idem.
Companhia F. C. Jardim Botanico: dita sem numero, idem.
OS: 1 dita n. 7, idem.
BHC: 1 barril n. 217, vazio.
Rainha: 1 dito n. 97, idem.
G&C: 2 caixas ns. 1.332 e 13.317, repregadas.
SD&C: 2 ditas ns. 3 e 6, idem.
FS&C: 3 ditas ns. 3, 4 e 7, idem.
DIA—A: 1 amarrado n. 892, repregado.
G&C. 2 caixas ns. 13.323 e 13.319, idem.
J: 1 dita 9.029, idem.
TB—1.972: 2 encapados, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 1—AEC: 1 caixa n. 1.482, avariada.
AHHC: 2 ditas ns. 120 e 125, idem.
BJ: 1 dita n. 285, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 587 e 586, idem.
CPC: 1 dita n. 1.535, idem.
FSC—R: 1 dita n. 17.732, avariada.
GBC: 2 ditas ns. 8.979 e 8.991, repregadas.
Malmo—TGWF: 1 dita n. 36, idem.
MMC: 1 dita n. 9.055, avariada.
PZ: 1 dita n. 153, idem.
PAC: 1 dita n. 4.902, idem.
S: 2 ditas ns. 1.827 e 1.826, idem.
BC—413: 1 barrica n. 65.106, idem.
40: 1 caixa n. 1.014, idem.
604: 1 dita n. 6.437, idem.
JBC: 1 dita n. 4.789, repregada e avariada.

Vapor inglez *Roding*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem 15 — LV: 2 caixas ns. 53.067 e 53.981, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 52.838 e 53 070, idem.
Idem: 2 ditas ns. 53.069 e 52.779, idem.
Idem: 2 ditas ns. 53.063 e 53.028, idem.
Idem: 1 dita n. 53.042, idem.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 17 de fevereiro de 19105

Armazem n. 12—AIIIC: 2 caixas ns 2.026 e 2.027, repregadas.
AFC: 1 dita n. 174, avariada.
CPC: 2 ditas ns. 247 e 129, idem.
Idem: 2 ditas ns. 900 e 1.364, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.329 e 898, idem.
Idem: 1 dita n. 905, idem.
FBC: 1 dita n. 167, idem.
FPC: 2 ditas ns. 539 e 545, idem.
J: 1 dita n. 496, idem.
OPC: 1 dita n. 3.868, idem.
PB: 1 dita n. 2.046, idem.
Idem: 1 dita n. 2.012, idem.
SAC—SB: 1 dita n. 222, idem.
50: 1 dita n. 3.372, idem.
Idem: 1 dita n. 3.370, idem.
A—T—R—C—R: 2 ditas ns. 140 e idem.
CPC: 1 dita n. 1.365, idem.
CHHP—P: 1 dita n. 15, idem.
FPC: 1 dita n. 543, idem idem.
GPC: 1 dita sem numero, idem.
JR'C: 2 ditas ns. 19 e 20, idem.
GPC: 1 dita n. 28, repregada e avariada.
HWB: 1 dita n. 977, avariada.
50: 1 dita n. 3 379, idem.

Vapor allemão *Hela*, entrado em fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua — CTC: 1 caixa avariada.
JFA: 1 dita n. 3, idem.

Vapor allemão *Hela*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 10—ASC: 1 caixa n avariada.
Amassol— 1 dita n. 507, idem.
Casa Claudino— 1 dita n. 9.[illegible]50, gada e avariada.
GDC: 1 fardo n. 2.484, avariado.
JAS: 1 engradado n. 172, idem.
SIFHG: 1 caixa n. 1, idem
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 7 vereiro de 1910.
Sobre agua—A-2C: 2 caixas sem repregadas.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 didas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
1SC: 1 dita sem numero, idem.
GZK: 2 ditas sem numero, idem.
ASG: 2 ditas sem numero, idem.
Adriano — ASG: 2 ditas sem idem.
G-2-C: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
GHC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
ASC: 2 ditas idem idem.
G2C: 2 ditas idem idem.
GAC: 2 ditas idem idem.
G2C: 2 ditas idem idem.
ASC—Adriano: 2 ditas idem idem.
Malcno: 2 ditas idem idem.
GZC: 10 ditas avariadas.
Idem: 5 ditas idem.
Idem: 2 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
ASC: 1 dita idem idem.
Malmo: 2 ditas idem idem.
ASC—Adriano: 1 dita idem idem.
Malmo: 1 dita idem idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 10 — S: 1 barrica repregada e avariada.

Vapor allemão *Hela*, entrado em fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua — G—M—C n. 401, repregada e avariada.
Idem: 1 caixa n. 150, idem idem.
Idem: 1 dita n. 123, idem idem.
Idem: 1 dita n. 553, idem idem.
RF: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

idem: 1 dita, idem, idem, idem.
LA: 1 dita n. 6, idem, idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 2 de
reiro de 1910.
rmazem n. 11—EBC: 1 caixa n. 401.215,
regada.
dem: 1 dita n. 230.381, idem.
dem: 1 dita n. 239.5 0, avariada.
dem: 1 dita n. 239.282, idem,
AC: 1 dita n. 10[illegible], idem.
Major Brazil: 1 dita n. 5, repregada,
CE: 1 dita n. 441, repregada.
C: 1 dita n. 6.243, idem.
dem: 1 dita n. 6.246, repregada.
C: 1 dita n. 9.423, avariada.
M: 1 dita n. 6.205, repregada.
ES: 1 engradado n. 9.054, idem.
dem: 1 dito n. 9 055, idem.
EFA: 1 barrica, n. 400.623 repregada e
riada.
DTd: 1 dita n. 401 221, avariado.
Td: 1 dita n. 401.141, repregada.
dem: 1 dita n. 401.129, idem.
B: 1 engradado n. 9.052, avariado.
05: 1 barrica n. 6.123, repregada.
apor allemão *Cap Blanco*, entrado em 17
fevereiro de 1909.
rmazem de Bagagem—BF: 1 caixa s/n,
rta.
Marterll: 1 dita, sem numero, idem.
dem: 1 dita sem numero, idem.
apor italiano *Mendoza*, entrado em 19 de
reiro de 1910.
rmazem de Bagagem — S. Senador: 1
sem numero, avariada.
em marca: 1 dita n. 324, aberta.
apor allemão *Halle*, entrado em 16 de
embro de 1910.
re agua—CTC: 1 caixa n. 116, repre-
ga.
dem: 1 dita n. 142, idem.
dem: 1 dita n. 32, idem.
dem: 1 dita n. 143, idem.
por italiano *Attività*, entrado em 7 de
reiro de 1910.
cas—FGC: 3 taboas sem numero, que-
das.
por inglez *Tintoretto*, entrado em 4 de
reiro de 1910.
cas—JFC: 8 quintos sem numero, com
lta.
&C: 2 ditos sem numero, idem.
C: 2 decimos sem numero, idem.
ião Importadores—Rio de Janeiro—No-
ra dos Santos: 13 quintos sem numero,
m.
por hollandez *Hollandia*, entrado em 7
fevereiro de 1910.
cas—CTC: 2 decimos sem numero, com
lta.
: 4 ditos sem numero, idem.
por austriaco *Istria*, entrado em 4 de
reiro de 1910.
cas—GAF—CS: 6 bordalezas sem nu-
ro, com falta.
o de Janeiro: 7 taboas sem numero,
radas.
R: 2 ditas sem numero, idem.
AC: 2 ditas sem numero, idem.
C: 3 barricas sem numero, com falta.
por allemão *Eslanger*, entrado em feve-
ro de 1910.
cas—C. Momã: 3 quintos sem numero,
falta.
1 dito sem numero, idem.
omé & C.: 2 ditos sem numero, idem.
C: 4 saccos sem numero, idem.
em: 4 ditos sem numero, com falta e
iados.
por allemão *Tijuca*, entrado em 27 de
ro de 1910.
cas—BMC: 2 quintos sem numero, com
.
P: 2 ditos sem numero, idem.
: 3 decimos sem numero, idem.
andega, 22 de fevereiro de 1910.—Pelo
ctor, *Crescentino B. de Carvalho*

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Resumo das propostas apresentadas á Commissão de Compras, em sessão de 19 de fevereiro de 1910, para o fornecimento de um caminhão automovel

James Magnus & Comp.:

Motoren und Lastwagen A. G., força de 30 cavallos, capacidade de quatro a cinco toneladas metricas, rodas de borracha, preço 17:500$, prazo de tres mezes.

Isnard & Comp.:

Panhard, força de 20 cavallos, capacidade de quatro toneladas metricas, rodas de borracha, preço 16:000$, prazo de quatro mezes.

Delahaye, força de 24 cavallos, capacidade de quatro toneladas metricas, rodas de borracha, preço 16:000$, prazo de quatro mezes.

Aries, força de 22 cavallos, capacidade de quatro toneladas metricas, rodas de borracha, preço 16:000$, prazo de quatro mezes.

Arens & Comp.:

Delahaye, força de 18 a 20 cavallos, capacidade de tres a quatro toneladas metricas, rodas de borracha, preço 16:472$350, prazo de cinco mezes.

Carlos Augusto de Miranda Jordão:

Dietrich, força de 25 cavallos, capacidade de cinco toneladas metricas, rodas duplas de borracha, preço 17:300$, prazo de um mez.

Idem, idem, idem, idem, idem, com duas rodas de borracha e duas de aço, preço 14:500$, prazo de um mez.

Müller & Comp.:

Orion, força de 20 a 22 cavallos, capacidade de quatro toneladas metricas, duas rodas de borracha e duas de aço, preço de 15.000$, prazo de tres mezes.

Orion, força de 20 a 22 cavallos, capacidade de quatro toneladas metricas, rodas duplas de borracha, preço 16:000$, prazo de tres mezes.

Departamento da Administração, 22 de fevereiro de 1910, *Felinto Elysio Ferreira*, secretario.

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 10° districto de Sant'Anna, abaixo mencionados, que deverão apresentar, dentro de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas qualidades de estrangeiros:

Manoel Castularos, alistado sob n. 8, que allegou ser argentino.

Manoel Ferreira, Joaquim José Ferreira, Dionysio Teixeira, José Fernandes da Silva Carvalho e Manoel Loureiro da Cunha, alistados sob ns. 71, 101, 103, 115, 119 e 127, que allegaram ser portuguezes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 17 de fevereiro de 1910.— *Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de São Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 de fevereiro, até ás 2 horas da tarde, para compras dos artigos abaixo especificados:

Uma bomba typo P, 155/80, conjugada directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de 7 cavallos de força effectiva, typo M-D 160-750, fazendo cerca de 715 rotações por minuto;

Um rheostato para o motor;

Um eliminador de areia, com as competentes juntas e gachetas;

Um interruptor tripolar de 30 amperes;

Tres seguranças com fusiveis até 30 amperes.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições vigentes, até á vespera da concurrencia.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos interessados, neste departamento.

4ª Divisão, 16 de fevereiro de 1910.— *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

Concertos no escaler n. 9

A commissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 do corrente mez para concertos no escaler n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro cavernas e seis braços, forro da borda, bancos, collocação de roda de proa com chapas de metal, seis forquetas de ferro, paneiros, lome e meia lua, concerto do carro de popa, calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esses concertos, deverão préviamente habilitar-se neste departamento, até o dia 25, ao meio dia, na fórma das disposições em vigor, e fazer a caução de 200$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a 1ª via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

4ª Divisão, em 15 de fevereiro de 1910.— *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Capitania do Porto

O capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas intima o Sr. Manoel Alves Pires, residente no Engenho da Pedra, porto da Olaria, districto de Inhaúma, para no prazo de 15 dias não só retirar do Soccorro Naval o material demolido da ponte que clandestinamente construiu no porto da Olaria e Engenho da Pedra, demolição esta feita pelo pessoal da Capitania do Porto, como a pagar nesta repartição a quantia de 500$, como indemnização do trabalho executado para demolição da referida ponte.

Si findo o referido prazo não tiver retirado do Soccorro Naval o material depositado, será elle vendido em leilão de accôrdo com o art. 152 do decreto n. 6.617, de 22 de agosto de 1907, deduzindo-se da quantia o que tem de ser pago como indemnização de accôrdo com o § 3º do art. 166 do referido decreto.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.— *José Ramos da Fonseca*, capitão de mar e guerra capitão do porto.

Escola Naval

Por ordem do sr. vice-almirante director [illegible] faz publico que o exame de [illegible] terá logar no proximo [illegible], ás 9 horas. Escola Naval, 21 de fevereiro de 1910.—*Arthur Bacio de Andrade*, 1º official.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que o exame de portuguez, para os candidatos aptos em junta de recurso, terá logar no proximo dia 25, ás 10 horas.

Escola Naval, 22 de fevereiro de 1910.— *Amador Bueno de Andrade*, 1º official. (*

—

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910

Presidente interino, Torres.—Secretario interino, Sylvio Teixeira.

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra, e o secretario interino Sylvio Teixeira, faltando com causa justificada os deputados Guimarães e Couto, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Edital de 15 de fevereiro de 1910 do Dr. juiz da 2ª vara do commercio, communicando a fallencia de G. Kratz, estabelecido á rua Itapirú n. 246. —Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Edward & John Burke, limited, Inglaterra, para o registro da marca «Rhapsodia» que distingue aguas mineraes e gazozas de seu commercio.—Deferido.

De *Comptoir General de Vente de la Montre Roskopf, Societé Anonyme Veuve Ch. Léon Schmid & C.*, Suissa, para o registro da marca que distingue relogios, partes de relogios, etc., de sua fabricação.— Deferido.

De *The Autopiano Company*, Estados Unidos da America do Norte, para registro da marca «Autopianos», que distingue pianos automaticos e pianolas de sua fabricação.— Deferido.

De *The Procter & Gamble Company*, estabelecidos em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Yvery», que distingue sabão para lavagens, toilettes, etc, de sua fabricação.— Deferido.

De *The N. K. Fairbank Company*, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Cottolene», que distingue substancias alimentares preparadas com gorduras, oleos, etc., de sua fabricação.— Deferido.

De *Pereira & Rubber Manufacturing Company*, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Rainbow», que distingue correias, mangueiras e engaxetamentos para machinas, de sua fabricação.— Deferido.

De Gatti & Comp., Republica Argentina, para o registro da marca «...», que distingue productos pharmaceuticos, objectos de ligaduras, etc., de sua fabricação. —Deferido.

De William Hollins & Company, limited, Inglaterra, successores de Williams Hollins Limited, para se fazer no registro a competente annotação da transferencia feita a ella peticionaria, da marca pertencente a sua antecessora e registrada nesta junta sob o n. 1.209.—Deferido.

De Davidson, Pullen & Comp. para o registro da marca «Palmerston» que distingue ferragens, enxadas, cavadeiras, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Hime & Comp., para o registro da marca «Minerva», que distingue o coalho para leite, de seu commercio.—Deferido.

De Manoel de Oliveira Leitão, para o registro da marca «Nabuco», que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De J. Romeu Miglietti, para o registro da marca «Estrellas», que distingue kerozene, oleos, gazolina, etc., de seu commercio.— Como requer, cancellando-se a marca registrada sob o n. 2.507, á vista dos documentos apresentados pelo peticionario.

De F. de Almeida & Comp., para o registro da marca «Bostock» que distingue o calçado de seu commercio.—Revoga-se o despacho anterior. Registre-se a marca dos peticionarios.

Da Companhia Formicida Capanema e de Azevedo Irmão, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 6.476 e 6.480.

Da Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco, para o deposito de suas marcas «Domestica», «Soberano», «Recife», «Vaqueiro» e «Bem-te-vi», registradas na Junta Commercial do Recife sob os ns. 651, 652, 653, 654 e 655.—Deferido.

De Matheus Malfatti, para o deposito de sua marca «Café o Riachuelo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.246. —Deferido.

De Sotero de Souza & Comp., para o deposito de sua marca «Cordas Ypiranga», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.247.—Deferido.

De Gizzi & Comp., para o deposito de sua marca «Agua Saborosa», registrada na Junta Commercial do Pará.—Indeferido, por já ter passado o prazo legal.

De A. Companhia Melhoramentos do Espirito Santo, para o archivamento de actas, estatutos e demais papeis concernentes á sua constituição.—Deferido.

De A. Belmano & Comp., Narciso & Comp., José Soares Patricio Junior & Comp., Pinto, Alvares & Comp., Marques Silva & Comp., Costa & Fernandes, Mayrant, Alfredo & Comp., Lyra & Salgado, Monteiro Ramesar & Comp., Faria Placido & Comp., Coelho Cabral & Comp., João Fernandes & Sobrinho, S. Lara & Comp. e Assis Pinto & Brandão, para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferido.

De Sampaio Avelino & Comp., para o archivamento de seu contracto social (renovação).—Deferido, devendo fazer o registro da firma.

De Moreira & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma por já existir identica registrada sob o n. ...

De Araujo, Corrêa & Comp. e H. Merri & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Machado & Cel, Magalhães, Costa & Comp., Pinheiro & Barros, Justino de Souza & Comp., Magalhães & Orestes, G. Moraes & Comp., Mayrink Abreu & Comp., Carlos de Medeiros & Comp., Humberto de Lima & Comp., Fernandes, Moreira & Comp., e Marques Silva & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferido.

De Antonio Baptista Coelho, Araujo Sampaio & Comp., J. S. Karam, Manoel de Oliveiro Leitão, J. Soares, Almeida & Almeida, Costa, Riagauço & Salina, C. Coutinho & Fonseca, A. Ferreira Moreira, Pavageau & Silva, Benjamin Freire, Affonso Ferreira Martins Adegas, Madame Soussan, Antonio Xavier Pereira e Alves Irmão & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Manoel Ferreira dos Santos, para o registro de sua firma commercial. — Indeferido, por já existir firma identica registrada em 17 de novembro de 1898, sob o n. 6.60...

De A. F. Moreira, para o cancellamento da sua firma Moreira Ferreira, Moreira, registrada em 10 do corrente sob n. 18.233.— Deferido.

De Pires & Comp. e E. Schaeor, para a annotação da mudança de seus estabelecimentos commerciaes, aquelle da rua da Alfandega n. 15 moderno e 31 antigo para a Avenida Central n. 63 e este da Avenida Central, Hotel Avenida, 3º andar, para a mesma avenida n. 46, 5º andar. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de fevereiro de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A v.*
Sobre Londres.........	15 3/32	14 ...
» Paris...........	$632	...
» Hamburgo.......	$780	...
» Italia...........	—	...
» Portugal.........	—	...
» Nova York.......	—	...
Libra esterlina, em moeda	—	...
Ouro nacional, em vales, por 1$000		...

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1 ...
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom....................	1 ...
Ditas idem, 1903, port............	1 ...
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port..............	...
Ditas idem idem, de 1906, port..	1 ...
Ditas Minas Geraes de 200$, 5 %, nom....................	1 ...
Ditas idem idem, de 500$, nom..	...
Ditas de 5 %, 1:000$, nom.......	8 ...
Ditas do Rio de Janeiro de 500$, 5 %, nom....................	4 ...
Ditas idem idem de 100$, 4 %, nom.....................	...
Banco do Brazil, integ..........	1 ...
Comp. Terras e Colonização....	...
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil....................	...
Comp. Docas da Bahia 6 %......	...
Comp. Estrada de Ferro de Goyaz....................	...
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas....................	...
Comp. Tecidos Fabril S. Joaquim....................	1 ...
Comp. Tecidos Manufactora Fluminense....................	1 ...
Comp. Tecidos Botafogo.........	...
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil....................	...
Debs. da Companhia Docas de Santos....................	...
Debs. da Comp. Mercado Municipal....................	...
Consolidados da Candelaria, 1ª serie....................	...

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1910.— *... dio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Moinho Santa Cruz

ACTA DA REUNIÃO DOS INTERESSADOS NA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES «MACHADOS, MELLO & ...» SOB A DENOMINAÇÃO «MOINHO SANTA CRUZ» PARA A LOUVAÇÃO DE PERITOS ... DE DAR VALOR AOS BENS, CONSTANTES QUE ESTA SOCIEDADE ENCAMPA...

Aos 20 dias do mez de dezembro ... em virtude de convocação ... annunciada, reuniram-se, ás 2 horas ... no sobrado da casa n. 24, da rua ...

[illegible] Março, desta cidade, os subscriptores [illegible] da sociedade que se vae constituir sob a firma de «Machados, Mello & Comp.», e a denominação de «Moinho Santa Cruz». Por acclamação dos interessados presentes, assumiu a presidencia da reunião o [illegible] Sr. Joaquim Manoel de Campos Amaral que, depois de verificar pelo livro [illegible] a presença de accionistas que representavam 7.[illegible] das 8.750 subscriptas; e, presentes tambem, os socios [illegible] Srs. Eduardo Alves Machado, Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, portanto numero legal de associados, convidou para [illegible] os trabalhos os Srs. accionistas Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e Hans [illegible], este representante da firma Herm. Stoltz & Comp., e declarou em seguida aberta a sessão.

[illegible] os fins da reunião, o Sr. presidente entendeu fazer proceder á leitura dos [illegible] para mais claramente se julgar do [illegible] da sociedade, leitura que foi feita [illegible] Sr. 1º secretario, com applausos de todos os presentes.

[illegible] sentido ainda o Sr. presidente convidou o socio solidario Sr. Francisco de Assumpção Mello para expor pessoalmente á [illegible] os onus e vantagens da concessão [illegible] pelo Estado do Rio de Janeiro e [illegible] as explicações julgadas necessarias [illegible] conhecimento do negocio que a [illegible] tem por fim explorar.

Sr. Francisco de Assumpção Mello, acceitando o convite, historiou com clareza a [illegible], exemplificando todos os seus onus [illegible]; e, baseando-se nos documentos [illegible] e apoiado pela escriptura de compra [illegible] todos os machinismos, demonstrou a [illegible] dos calculos [illegible] Srs. [illegible] a perfeita viabilidade do negocio e a [illegible] remuneração dos capitaes nelle empregados.

[illegible] calculos que haviam sido confeccionados pelos socios solidarios, na base [illegible] por elles [illegible] machinismos, que [illegible], e pela sua experiencia de mais de [illegible] annos, foram, nesta reunião, perfeitamente ratificados pelo Sr. Hans Stoltz, não [illegible] sua qualidade de accionista, como [illegible] na de representante da [illegible] constructora dos machinismos do [illegible].

[illegible] pelo Sr. presidente, os presentes [illegible] quaesquer outras explicações, declarando-se satisfeitos com a exposição [illegible] pelo Sr. Francisco de Assumpção [illegible] e confirmaram o seu desejo de con[illegible] a empreza.

[illegible] em seguida á louvação de [illegible] para avaliarem os bens, cousas e [illegible] que, nos termos dos estatutos, [illegible] para a sociedade os socios [illegible] da actual firma Machados, Mello & Comp., foram nomeados por acclamação [illegible] Srs. accionistas: Manoel José [illegible] Machado, conde Ulysses [illegible], Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, [illegible] Ferreira Leite e Joaquim Manoel [illegible] Amaral.

[illegible] assim o objectivo da reunião, [illegible] presidente, congratulando-se com [illegible] presentes pela esperança que tem no [illegible] da sociedade, determina aos Srs. [illegible] em aos consocios nomeados, [illegible] em seguida por encerrados os trabalhos [illegible] horas da tarde.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.— *Joaquim Manoel de Campos Amaral*, presidente.—*Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, [illegible].—*Hans Stoltz*, 2º secretario.—*Manoel Rodrigues dos Reis*.—Por procuração de Maximino José Vaz, *João Manoel [illegible] dos Reis*.—*Joaquim Pereira Gomes*.—Por procuração de Antonio Affonso Ferreira, *Joaquim Manoel de Campos Amaral*.—*Carolina de Menezes Soares*.—*João Pinto Ferreira Leite*.—*João Garcia de Almeida*.—*Cordão & Sampaio*.—*Manoel José de Magalhães Machado*.—*Anna Eufrosina Conde*.—*Manoel Conde*.—*José Nogueira Henrique*.—*Eduardo Alves Machado*.—*Adelino Rodrigues Machado Reis*.—*Francisco de Assumpção Mello*.

ACTA DA REUNIÃO DOS INTERESSADOS NA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES «MACHADOS, MELLO & COMP.» SOB A DENOMINAÇÃO DE «MOINHO SANTA CRUZ», PARA LEITURA E APPROVAÇÃO DO LAUDO DOS PERITOS AVALIADORES DOS BENS, COUSAS E DIREITOS DOS SOCIOS SOLIDARIOS

Aos 10 dias do mez de fevereiro de 1910, reuniram-se ás 2 horas da tarde no sobrado da casa n. 24 da rua Primeiro de Março, os subscriptores das acções e os socios solidarios da sociedade em commandita por acções «Machados, Mello & Comp.» sob a denominação de «Moinho Santa Cruz», para o fim de tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos peritos nomeados na reunião de 20 de dezembro de 1909.

Constituida a mesma mesa que funccionou naquella reunião, o Sr. presidente verificando pelo livro de presença, estarem reunidos accionistas em numero legal, representando 8.200 acções, das 8.750 subscriptas, declara iniciados os trabalhos e faz proceder á leitura da acta da reunião anterior.

Posta esta em discussão e não tendo havido quem pedisse a palavra, é approvada por unanimidade e, em seguida, assignada pela mesa.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente convida o Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, 1º secretario, a proceder á leitura do laudo apresentado pelos peritos avaliadores, que é o seguinte:

Laudo

Os abaixo assignados, peritos nomeados pelos Srs. subscriptores de acções da sociedade em commandita por acções «Moinho Santa Cruz» [illegible] Machados, Mello & Comp. [illegible] de dezembro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, veem pelo presente parecer cumprir a missão de que foram incumbidos.

Nos termos do art. 6º dos estatutos, a quota dos socios solidarios ou gerentes, computada em 750:000$, art. 4º dos mesmos estatutos será realizada pelo valor da concessão outorgada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro para a construcção e exploração de um moinho de trigo, segundo o contracto celebrado aos 23 de janeiro de 1909, pelo valor da construcção do Moinho Santa Cruz, em Nitheroy, á rua Villagram Cabrita, no estado em que ella se acha e mais bens, cousas e direitos pertencentes aos mesmos socios solidarios.

Para essa avaliação, aos abaixo assignados foram presentes o instrumento do contracto celebrado com o governo do Estado do Rio de Janeiro pela firma social Machados, Mello & Comp., da qual faziam parte os socios solidarios e gerentes, o um balanço dessa firma, fechado em 31 de dezembro de 1909 e assignado pelos socios solidarios, afim de abranger tanto quanto possivel as transacções dessa firma, que ficou dissolvida e liquidada, por instrumento de 12 do corrente.

Quanto á construcção do Moinho Santa Cruz em Nitheroy, rua Villagram Cabrita, no estado em que ella se acha, foi pessoalmente examinada por alguns dos abaixo assignados, além dos esclarecimentos que offerece o citado balancete e informações ministradas pelos socios solidarios.

Avaliação da construcção

Os peritos avaliam a construcção do Moinho Santa Cruz, no estado em que ella se acha, e a parte de machinismos já assentados e pagos, nos termos do balancete e inspecção pessoal de alguns dos abaixo assignados em 785:678$050, sendo a construcção do moinho em 607:080$630 e as prestações pagas pelas machinas já assentadas, na importancia de 178:588$420.

O valor da construcção, segundo os dados fornecidos pelos socios gerentes, é assim detalhado:

Alicerces, aterro e enrocamento	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Cimento (9.005 barricas a 8$)	[illegible]
Vigas de madeira de lei	7:912$000
Mão de obra: 1.938m²,45 de assoalhos a 2$500 e 1.930m²,32 de paredes a 15$000	[illegible]
Engenheiro — honorarios pagos	9:600$000
Cobertura — ferro galvanizado	[illegible]
Tijolos—450.000 a 42$500 por 1.000	[illegible]
Estructura metallica	[illegible]
Plantas — Estudos preliminares	5:000$000
Pessoal de mez — férias pagas	[illegible]
Seguro sobre 600.000$000	[illegible]
Expediente aduaneiro	[illegible]
Uma bomba hydraulica de metal	1:200$000
Areia — 2.020m³ a 6$000	[illegible]
[illegible] — custo dos [illegible] existentes	2:150$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] — [illegible] até 30 de novembro	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Motores electricos—custo dos quatro existentes	3:200$000
Montagem da estructura metallica	14:571$695
Miudezas — contas não especificadas	[illegible]
	607:080$630

As prestações pagas por machinismos são assim especificadas:

A Herm Stoltz & Comp.	170:000$000
A Victor Uslaender & Comp.	8:588$420
	17[illegible]

Valor da construcção do Moinho, no estado em que ella se acha e prestações pagas dos machinismos já assentados	785:678$050

Avaliação dos bens, cousas e direitos

Os bens, cousas e direitos com que entram os socios gerentes mencionados no referido [illegible], são formados por dividas activas e passivas, de cuja comparação o excesso do activo sobre o passivo constitue o capital dos socios solidarios.

Fazendo parte do activo o valor da construcção e dos machinismos pagos na importancia de 785:678$050, o passivo e activo [illegible]

Passivo	Activo
1.203:437$490	1.935:214$750

Existindo, porém, nas verbas do activo a parcella de devedores geraes na impor-

tancia de 841:883$890, os peritos julgam que sobre essa verba deve dar-se a reducção de 20 % i o que reduz o activo a 1.736:837$090, em logar de 1.905$214$750.

Sendo o passivo de 1 263:437$490 e o activo, comprehendendo a construcção do Moinho e machinismos já pagos no valor de 785:678$050, na importancia de 1.736:837$990, resulta a favor dos socios solidarios a quantia de 473:400$500, faltando assim para o preenchimento do capital solidario no valor de 750:000$000 (art. 4º dos estatutos) a quantia de 276:599$500.

Avaliação da concessão

Os peritos dão á valiosa concessão do «Moinho Santa Cruz com todos os seus privilegios e vantagens, principalmente considerando o adiantamento dos trabalhos do moinho, esforço empregado nessa construcção e contractos já effectuados, o valor de..... 276:599$500

Assim os peritos resumem a presente avaliação:

Capital solidario, resultante do balancete fechado em 31 de dezembro findo e anno passado inclusive o valor da construcção do moinho e os machinismos já pagos..... 473:400$500

Valor da concessão do moinho 276:599$500

750:000$000

Valor do capital solidario com que entram para a constituição do capital da sociedade em commandita por acções, sob a denominação de «Moinho Santa Cruz» o sob a firma de Machados, Mello & Comp..... 750:000$000

Os abaixo assignados, para bem cumprirem o seu mandato, scientificam aos Srs. accionistas que os compromissos assumidos pela firma em commandita simples Machados, Mello & Comp., relativamente aos machinismos do moinho e suas respectivas officinas, montam mais ou menos a 820:000$, conforme a escriptura celebrada em 3 de fevereiro de 1909 com os Srs. Herm Stoltz & Comp., e os orçamentos dos Srs. Victor Uslander & Comp., que ficam juntos.

Ora, tendo já sido pagas prestações na importancia de 178:588$420, como acima fica dito, se verifica que com relação ás machinas do moinho e officinas, os encargos não excedem do balanço de 31 de dezembro de 1909, e, assim, que passam á sociedade em commandita por acções, na fórma da quella escriptura e orçamentos, montam mais ou menos em 641.411$580.

Não tendo a referida firma em commandita simples Machados, Mello & Comp. celebrado contracto para todos os materiaes de construcção, nem para a mão de obra dos edificios, os abaixo assignados, pelas informações que lhes prestaram os socios da dita firma e pelo exame a que procederam, julgam que, para a conclusão definitiva das obras, tenha a sociedade em commandita por acções deste despender ainda approximadamente a somma de 573:000$000.

Assim, temos que, em algarismos redondos, o estabelecimento de moagem denominado «Moinho Santa Cruz», terá custado, quando completamente prompto e pagas todas as prestações dos machinismos, a somma approximada de 1.800:000$, ou seja:

Edificios e terrenos.....	980:000$000
Machinas do moinho e officinas, utensilios, etc.....	820:000$000
	1.800:000$000

Convém notar que esta somma representa pouco mais de metade do custo por quanto figuram em seus balanços estabelecimentos congeneres que, aliás, não se acham habilitados á producção igual ao Moinho Santa Cruz.

—

E' esta a avaliação que os peritos nomeados apresentam aos Srs. subscriptores, e sujeitam á sua approvação, estando promptos a dar-lhes todas as explicações que sejam pedidas.

Rio, 31 de janeiro de 1910. — *Ulysses Vianna.—João Pinto Ferreira Leite.—Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.—Joaquim Manoel de Campos Amaral. — Manoel José de Magalhães Machado.*

—

Feita a leitura, é aberta a discussão sobre o dito laudo, manifestando-se todos os subscriptores presentes, pela sua approvação.

O Sr. presidente, entretanto, faz proceder á respectiva votação que deu em resultado ser a avaliação approvada unanimemente, tendo-se abstido de votar os signatarios do referido laudo.

Cumprido assim, o objectivo da reunião, o Sr. presidente congratulando-se com os presentes, agradece a confiança dispensada á mesa, e suspende a sessão por 20 minutos para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde, é lida e approvada a presente acta, que vai assignada pela mesa.—*Joaquim Manoel de Campos Amaral*, presidente.—*Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, 1º secretario.—*Hans Stoltz*, 2º secretario.—*João Pinto Ferreira Leite.—Manoel José de Magalhães Machado.—João Manoel Rodrigues dos Reis.*— Por procuração do Maximino José Vaz, *João Manoel Rodrigues dos Reis.* — *Joaquim Pereira Gomes.* — Por procuração de Antonio Affonso Ferreira, *Joaquim Manoel de Campos Amaral.*— *Carolino de Moraes Soares.— João Garcia de Almeida.—Corrêa & Sampaio.— Anna Eufrosina Conde.—Manoel Conde.—José Nogueira Henrique. — Eduardo Alves Machado.—Adelino Rodrigues Machado Reis.— Francisco de Assumpção Mello.*

—

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES «MACHADOS, MELLO & COMP.», SOB A DENOMINAÇÃO DE «MOINHO SANTA CRUZ»

Aos 10 dias do mez de fevereiro de 1910, reuniram-se ás 3 horas da tarde no sobrado da casa n. 24 da rua Primeiro de Março, os subscriptores das acções e os socios solidarios da sociedade em commandita por acções «Machados, Mello & Comp.», sob a denominação de «Moinho Santa Cruz», para o fim de deliberarem sobre a sua definitiva constituição. Por nomeação do accionista Sr. João Pinto Ferreira Leite e approvação dos demais accionistas presentes, assumiu a presidencia o accionista Sr. Joaquim Manoel de Campos Amaral, que convidou para secretarios os Srs. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e Hans Stoltz, este como socio da firma accionista Herm Stoltz & Comp. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente depois de verificar pelo livro de presença, estarem reunidos accionistas em numero legal, representando 5.200 acções das 8.750 subscriptas, declara aberta a sessão. Em seguida convida, o Sr. 1º secretario a proceder á leitura dos estatutos, do decreto do Governo Federal que os approvou, da lista dos subscriptores, e do conhecimento do Thesouro Nacional, sob n. 454, por onde se verifica ter sido, de accôrdo com a lei, feito em 9 do corrente pelos encorporadores da sociedade em commandita por acções Machados, Mello & Comp., sob a denominação de «Moinho Santa Cruz», o deposito de 175:000$, equivalente a 10 % do capital dinheiro.

O Sr. 1º secretario lê :

Decreto n. 7.806, de 6 de janeiro de —Concede autorização á firma social chados, Mello & Comp., para organiz sociedade em commandita por acção a denominação de «Moinho Santa Cru

O Presidente da Republica dos E Unidos do Brazil, attendendo ao q reu a firma social Machados, Mello & decreta :

Artigo unico. E' concedida autoriz firma social Machados, Mello & Comp organizar uma sociedade em comma por acções, sob a denominação de « Santa Cruz», de accôrdo com os est que a este acompanham; ficando, p a mesma sociedade obrigada a cum formalidades exigidas pela legislação vigor. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 89º da Independencia e 22º da Repu *Nilo Peçanha.—Rodolpho Nogueira de Miranda.*

—

Estatutos da sociedade em commandita acções, sob a denominação «Moinho Cruz» e sob a firma de Machados, & Comp.

CAPITULO I

Da sociedade, seu fim, séde, capital e duração

Art. 1.º E' constituida sob a denomin «Moinho Santa Cruz», e sob a firma chados, Mello & C., uma sociedade mandita, de acções.

Art. 2.º O fim da sociedade é a acção e exploração de moinhos de trigo termos da concessão outorgada pelo do Estado do Rio de Janeiro, segundo tracto celebrado aos 23 de janeiro de outros que possam ser mandados qualquer Estado do Brazil ou no Fe Federal, a venda dos respectivos pro e bem assim a exploração das demais vantagens desse contracto.

Art. 3.º O Districto Federal é a séde da sociedade para todos os effeitos direito.

Art. 4.º O capital social é de 750 que será composto de 750:000$, repr da quota dos socios solidarios e de 1.2 em 8.750 acções ou quinhões ordinarios, do valor de 200$ cada uma, subscriptas pelos signatarios destes estatutos.

Art. 5.º O capital commanditario realizar-se-ha em prestações de 20 uma, sendo a primeira no acto da tura dos presentes estatutos, e as quando os socios solidarios julgarem dos interesses sociaes, mas sempre tervallo não inferior a 3 dias entre e outra prestação.

Art. 6.º A quota dos socios solidarios será realizada pela cessão de que trata o art. 2.º e pela do Moinho Santa Cruz em Nictheroy, Valongo e Cantua, no estado em que acha, e mais bens, cousas e direitos serão previamente avaliados, nos termos direito. Si a avaliação for inferior com que entram os socios solidarios mento do capital social, preencherão diferença com dinheiro. Si fôr sup excesso será representado por acções do nessa proporção o capital social.

Art. 7.º O prazo da duração desta de 20 annos, contados de 1 de janeiro podendo ser prorogado por deliberação assembléa geral dos socios.

CAPITULO II

Dos socios gerentes e da gestão

Art. 8.º São preliminarmente socios gerentes : Eduardo Alves Machado,

Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, que entram com partes iguaes para a formação da quota do capital social.

Art. 2.º A direcção de todos os negocios sociaes será em commum aos socios solidarios. No impedimento de cada um destes, substituir-o-ha por meio de procuração o socio impedido, que será responsavel pelos actos de gestão do seu substituto.

Art. 10. No caso de fallecimento ou retirada de algum ou alguns dos socios gerentes a substituição se fará por indicação destes dentre os demais socios, ou do socio solidario, com approvação da assembléa geral dos commanditarios, continuando a sociedade em suas operações até a terminação do prazo social.

Art. 11. No caso de retirada ou fallecimento de todos os socios gerentes, os fiscaes nomearão administradores provisorios para convocação da assembléa, que terá logar dentro de 15 dias da nomeação e que deliberará, por maioria de votos, sobre a continuação ou dissolução da sociedade. Os administradores provisorios são sómente responsaveis perante os commanditarios e pela execução do mandato.

Art. 12. Todos os socios solidarios teem o uso da firma social e podem ser validamente citados para responderem em juizo em nome da sociedade. A firma social não poderá ser usada para fim estranho á sociedade.

Art. 13. Para a validade de todos os contractos e instrumentos de obrigação, inclusive os extrajudiciaes e *ad negotia* e os contractos com os bancos, é necessaria a assignatura de dous dos socios gerentes.

Art. 14. Será obrigatoria uma reunião mensal dos socios solidarios com os fiscaes, na qual serão apreciados os negocios em geral concernentes á administração, lavrando-se uma acta, da qual constem as deliberações tomadas.

Art. 15. Os socios solidarios venceram o ordenado mensal de 1:500$000.

Art. 16. O embolso do capital do socio que se retirar ou que fallecer, far-se-ha de conformidade com o ultimo balanço annual e dentro do prazo de 18 mezes, a contar da data da retirada ou fallecimento. A fórma de embolso será accordada entre a sociedade e o socio que se retira, ou entre a mesma sociedade e os herdeiros ou representantes do socio fallecido.

Art. 17. Dada a retirada ou fallecimento de um dos gerentes, caso não seja a sua quota logo substituida por outro socio gerente ou estranho, será diminuido o capital social proporcionalmente á quota retirada, na mesma proporção as porcentagens marcadas no art. 30.

Art. 18. No fim de cada anno social os socios solidarios procederão a um balanço, cujo inventario, com o parecer do conselho fiscal, será submettido á approvação da assembléa geral.

Art. 19. O anno social contar-se-ha de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 20. Posto que os gerentes se reputem com os mais amplos poderes de livre administração, não poderão, sem mandato expresso, alienar ou hypothecar os immoveis sociaes.

CAPITULO III

Dos socios commanditarios

Art. 21. Os socios commanditarios exercerão a fiscalização que a lei lhes assegura, por intermedio de um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes, nomeados annualmente de conformidade com a lei em vigor, e ao qual os socios solidarios ficam obrigados a prestar todos os esclarecimentos relativos á marcha dos negocios sociaes.

Os membros supplentes do conselho fiscal substituem os membros effectivos, faltando ou impedidos.

Do conselho fiscal

Art. 22. Aos membros do conselho fiscal compete:

a) fiscalizar a gestão da sociedade pelos gerentes;

b) tomar parte nas reuniões mensaes e nas dos gerentes;

c) emittir parecer sobre os balanços annuaes, apresentados pelos gerentes á assembléa geral, propondo o que lhes parecer conveniente aos interesses sociaes;

d) convocar a assembléa geral annual, quando não tenha sido feita pelos gerentes na época designada nestes estatutos, e extraordinariamente sempre que julgarem conveniente;

e) nomear os administradores provisorios, no caso do art. 11 destes estatutos;

f) representar em juizo a sociedade, para intentar contra os socios solidarios as acções necessarias, si assim o tiver deliberado a assembléa geral.

Art. 23. Ao conselho fiscal cabe o honorario de 1:000$ mensalmente, repartidos com igualdade entre os seus membros.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 23. Haverá, em um dia do mez de março de cada anno, uma assembléa geral ordinaria, cujo fim é tomar conhecimento da gestão da sociedade e do balanço apresentado pelos socios gerentes.

Art. 24. Nas assembléas geraes cada grupo de 10 acções dará direito a um voto, e só quem for accionista poderá representar o commanditario ausente.

Art. 25. As assembléas geraes serão convocadas pelos gerentes e, na falta delles, pelo conselho fiscal, e serão presididas por um accionista votado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 26. Nas assembléas geraes as deliberações serão tomadas por maioria dos socios presentes, tomando-se, entretanto, por acções, desde que o requeiram tres ou mais accionistas.

Art. 27. As assembléas geraes extraordinarias terão logar sempre que forem convocadas pelos socios gerentes, pelo conselho fiscal ou pelos commanditarios, nos termos da lei.

Art. 28. Compete ás assembléas geraes ordinarias:

a) deliberar sobre as contas dos socios solidarios e [illegible]

b) eleger annualmente o conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 29. As assembléas geraes extraordinarias competem:

a) resolver sobre todos os assumptos relativos aos interesses sociaes, de accôrdo com a lei e os presentes estatutos;

b) resolver sobre a continuação ou liquidação da sociedade, no caso do preenchimento do prazo social, do de retirada ou fallecimento dos socios solidarios e sua substituição.

CAPITULO V

Dos lucros liquidos e sua distribuição

Art. 30. Dos lucros liquidos verificados em cada anno serão retirados 10 % para a constituição de um fundo de reserva, até que elle attinja á metade do capital social. O excedente será assim distribuido: 50 % entre os socios commanditarios, proporcionalmente ás acções da cada um e 50 % entre os socios solidarios.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 31. Em tudo quanto não tenha sido previsto nestes estatutos terá applicação a legislação em vigor.

Art. 32. Os socios gerentes ficam autorizados a acceitar qualquer modificação determinada pelo Governo da União Federal no acto da approvação dos presentes estatutos, sendo a elles incorporadas as modificações determinadas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909. —*Eduardo Alves Machado.*— *Adelino Rodrigues Machado Reis.*— *Francisco de Assumpção Mello.*

Relação dos subscriptores das 8.750 acções ou quinhões commanditarios, do valor de 20 $ cada uma, emittidas nos termos e nas condições dos estatutos publicados da sociedade em commandita por acções sob a denominação «Moinho Santa Cruz» e sob a firma Machados, Mello & Comp.

Herm Stoltz & Comp., negociantes, Avenida Central ns. 63 a 74, 1.250 acções	250:000$000
João Pinto Ferreira Leite, capitalista, rua do Hospicio n. 48, 1.250 acções	250:000$000
João Garcia de Almeida, capitalista, rua do Bispo n. 46, 1.000 acções.....	200:000$000
Conde Ulysses Vianna, advogado e capitalista, rua General Camara n. 30, sobrado, 300 acções.....	60:000$000
João Manoel Rodrigues dos Reis, capitalista, rua D. Carlota n. 47, 1.450 acções.....	290:000$000
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, capitalista, rua Bento Lisboa n. 39, 250 acções	50:000$000
Maria Ferraz, capitalista, rua Bento Lisboa n. 39 50 acções.....	10:000$000
Manoel Conde, negociante e capitalista, Praia de Botafogo n. 320, 250 acções.....	50:000$000
Anna Eufroz na Conde, capitalista, praia do Botafogo n. 320, 500 acções.	[illegible]
Domingos Gonçalves Netto, negociante e capitalista, rua da Assembléa ns. 94 a 98, 500 acções.....	100:000$000
Manoel José de Magalhães Machado, negociante e capitalista, rua dos An[illegible]	[illegible]
Joaquim Manoel de Campos Amaral, negociante e capitalista, rua de São José n. 76, 250 acções...	50:000$000
Antonio Affonso Ferreira, capitalista, Grande Hotel Largo da Lapa, 100 acções	20:000$000
José Nogueira Henrique, negociante e capitalista, rua Sergipe n. 270, 500 acções.....	100:000$000
Corrêa & Sampaio, negociantes e proprietarios, rua Senador Euzebio n. 125, 15[illegible]	30[illegible]
Joaquim Ferreira Gomes, negociante e capitalista, rua do [illegible] n. 20 B, [illegible]	4[illegible]
[illegible]	20[illegible]
[illegible] 100 acções.....	20 000$000
Total 8.750 acções.....	1.750:000$000

N. 454 — Thesouro Nacional — 1910 — N. 498.

A fls. 14 do livro Caixa Geral, fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca, por 175:000$ recebidos dos Srs. Machados, Mello & Comp., incorporadores da sociedade em commandita por acções Machados, Mello & Comp., sob a denominação de «Moinho Santa Cruz», correspondente a 10 % sobre o capital em dinheiro da dita sociedade, [illegible] para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910. — Pelo thesoureiro geral, *Real de Almeida*. — Pelo escrivão, *E. R. Araujo*.

—

O Sr. João Pinto Ferreira Leite, pedindo e obtendo a palavra, propõe que, por estarem devidamente approvados os estatutos sociaes e o laudo da avaliação dos bens, cousas e direitos com que entram para a constituição do capital social os socios solidarios Srs. Eduardo Alves Machado, Adelino Rodrigues Machado Reis e Francisco de Assumpção Mello, [illegible] o capital commanditario e preenchidas todas as formalidades legaes, se declare constituida [illegible] approvados todos os actos de gerencia anteriores á organização definitiva.

Submettida á votação, são estas resoluções unanimemente approvadas e o Sr. presidente declara definitivamente e para todos os effeitos constituida a sociedade em commandita por acções «Machados, Mello & Comp.», sob a denominação de «Moinho Santa Cruz», que será regida pelos estatutos approvados pelo decreto n. 7.8[illegible], de 6 de [illegible] de 1910, acima transcriptos.

Procede-se em seguida, de accordo com a lei, á eleição do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno de 1910.

Recolhidas as cedulas pelo Sr. presidente, feito o escrutinio, [illegible] eleitos os seguintes Srs. accionistas:

Membros effectivos:

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, por 795 votos; Conde Ulysses Vianna, por 790 votos; e João Garcia de Almeida, por 720 votos.

Membros supplentes:

Domingos Gonçalves Netto, por 8[illegible]0 votos; Manoel José de Magalhães Machado, por 7[illegible]5 votos; e João Pinto Ferreira Leite, por 695 votos.

A firma accionista Herm Stoltz & Comp. obteve a seguinte votação: para membro effectivo, 155 votos, e para membro supplente, 1[illegible]0 votos.

O socio solidario Sr. Francisco de Assumpção Mello pede a palavra, que lhe é concedida, e agradece a todos os Srs. accionistas as provas de estima e confiança que lhe teem dispensado e aos seus companheiros, e á mesa da assembléa a maneira criteriosa por que tem sabido encaminhar todos os trabalhos. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente suspende os trabalhos por 1 hora e 30 minutos, para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda ler a presente pelo Sr. 1º secretario, e posta em discussão é sem debate approvada unanimemente, ás 5 horas da tarde, e em seguida assignada pela mesa, pelos accionistas presentes e pelos socios solidarios. — *Joaquim Manoel de Campos Amaral*, presidente. — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, 1º secretario — *Hans Stoltz*, 2º secretario. — *José Nogueira Henrique*. — *Manoel Conde*. — *Anna Eufrosina Conde*. — *Ulysses Vianna*. — *João Garcia de Almeida*. — *Carolino de Moraes Soares*. — *Joaquim Pereira Gomes*. — *Corrêa & Sampaio*. — *João Manoel Rodrigues dos Reis*, por procuração de Maximino José Vaz. — *João Manoel Rodrigues dos Reis*, por procuração de Antonio Affonso Ferreira. — *Joaquim Manoel de Campos Amaral*. — *João Pinto Ferreira Leite*. — *Manoel José de Magalhães Machado*. — *Eduardo Alves Machado*. — *Adelino Rodrigues Machado Reis*. — *Francisco de Assumpção Mello*.

—

Fabrica de Tecidos Inhoá

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 18 dias do mez de fevereiro de 1910, no predio da rua de S. Pedro n. 50, 1º andar, presentes sete Srs. accionistas representando o capital social, 800 acções ou 160:000$, o Sr. director Alvaro Coelho Garcia, depois de ler o annuncio de convocação publicado no *Jornal do Commercio* de 16, 17 e 18 do corrente e concebido nos seguintes termos: «Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Inhoá — Assembléa Geral Extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua de S. Pedro n. 50, 1º andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, que [illegible] alienação dos bens sociaes. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910. — *A directoria*», convida os Srs. accionistas a elegerem a mesa que dirigirá os trabalhos da assembléa.

Acclamado para presidente da assembléa o Sr. coronel José de Oliveira Castro, convidou este para secretarios os Srs. Eduardo Coelho Garcia e Dr. Daniel de Almeida.

O Sr. presidente dá a palavra ao director da Companhia, Sr. Alvaro Coelho Garcia, que expoz a situação dos negocios sociaes e interesses aos Srs. accionistas, e terminou dizendo que, tendo recebido uma proposta de compra da Fabrica Inhoá, sita na Victoria, Estado do Espirito Santo, acha de grande conveniencia ser ella acceita, pelo que pede que a Assembléa se manifestasse a respeito. O Sr. Eduardo Coelho Garcia propoz que fossem concedidos plenos e illimitados poderes para a venda da fabrica da Sociedade, a uma commissão composta dos actuaes directores Srs. Alvaro Coelho Garcia e Eduardo Moniz Freire e accionista Sr. Edgard Ribeiro, que na execução do mandato que lhes é confiado, funccionarão conjunctamente. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a assembléa para ser lavrada a presente acta, que em seguida é lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — *José de Oliveira Castro*. — *Eduardo Coelho Garcia*. — *Daniel de Almeida*. — *M. Henrique de Macedo*. — *Edgard Ribeiro*. — *Eduardo Moniz Freire*. — *Alvaro Coelho Garcia*.

ANNUNCIOS

Quadro geral dos credores da fallencia de A. J. da Silva Marques.

Credores da massa:

O juiz, o escrivão, o curador das massas pelas suas custas, o syndico pela sua commissão.

Francisco Rodrigues Costa, pelos alugueis do predio á rua Frei Caneca ns. 63 e 65, desde 13 de dezembro de 1909 até a entrega effectiva do predio, á razão de 700$ mensaes.

Credor privilegiado:

Francisco Rodrigues Costa, pelos alugueis do predio acima indicado, garantidos por escriptura de penhor até 13 de dezembro de 1909, na importancia de 7:308$640.

Credores chirographarios:

Francisco Rodrigues Costa (por letras)	12:000$000
Dr. Joaquim Dutra da Fonseca	10:31[illegible]
Oliveira Carvalho & Comp.	3:[illegible]$390
Domingos Joaquim da Silva & Comp.	2:520$000
Mc. Kinley, Schmidt & Comp.	1:6[illegible]
D. Maria Rosa Ribeiro Ferreira	1:[illegible]
Raphael Augusto de Vasconcellos Junior	1:[illegible]
Navio, Ennes & Comp.	1:[illegible]
Americo Machado & Comp.	[illegible]
Companhia do Saneamento do Rio de Janeiro	[illegible]
Moss, Irmão & Comp.	[illegible]

Pelo syndico, *José Saboia Viriato de Medeiros*, advogado.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de [illegible] dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar.

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.03[illegible] e 2.0[illegible]0, de 29 e 3[illegible] de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando [illegible]$ o exemplar cartonado.

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) ....
Idem idem de 1896 (M) ....
Idem idem de 1897 (M) ....
Idem idem de 1898 (M) ....
Idem idem de 1899 (M) ....
Idem idem de 1900 (M) ....
Idem idem de 1901 (M) ....

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes ....

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume ....
Idem, 2º volume ....
Idem, 3º volume ....

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M) ....

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)

Constituição da Republica do Brazil ....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º ....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º ....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º ....

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, tabella de prisão, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro ....

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1891..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2$000

Decreto n. 3.221 de 2 de [illegible] de 1899 — Arrecadação de [illegible] defuntos, etc..... 2$000

Decreto n. 3.678 — [illegible] varias disposições da [illegible]olidação das Leis das Alfan[illegible]..... $[illegible]00

Decreto n. 1.178 — Crea [illegible]cargo de contador nas Dele[illegible]gas Fiscaes..... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 [illegible]novembro de 1907 — Banco [illegible]rcio..... $500

Dicionario Bibliographico Brazileiro, [illegible]endo noticias das obras e as [illegible]graphias de todos os escri[illegible]res brazileiros, pelo Dr. Au[illegible]sto Victorino Alves Sacra[illegible]nto Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Dicionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco [illegible]eco Ferreira..... 6$000

Direitos autoraes (Lei [illegible]03 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea [illegible] Ministerio da Agricultura.... $500

Decreto n. 1.839 — Re[illegible]o decernimento de herança [illegible]aso de successão ab-intes[illegible]..... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de [illegible]rço de 1909 — (Estabelece [illegible]s para os crimes de pecu[illegible], moeda falsa, etc..... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, [illegible]ducção do capitão de fra[illegible]a Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regu[illegible]mento da) Dec. n. 4.780, de 2 [illegible]e março de 1903..... 1$000

F

Fracturas Consulares [illegible]. 1.103, de 21 de novembro [illegible]e 1903)..... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... $000

Fallencias (Lei n. 2.024 de [illegible]7 de dezembro de 1908..... 1$000

G

Genera et Species Orchi[illegible]arum Novarum quas col[illegible], descripsit et conibus illus[illegible]vit. *v.* Barbosa Rodrigues, [illegible]olume..... 1$000

Ginnasio Nacional (Re[illegible]amento do) — Dec. n. 3.914, [illegible]3 de janeiro de 1901..... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°..... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut Sau-Francisco, por Em m. Liais..... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... $500

Informações e fragmentos [illegible]storicos..... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1$000

Instrucções para exames [illegible]parelhados..... 1$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1905..... $100

Lei n. 623—Amplia a acção pe[illegible]al..... $[illegible]

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2$000

Lei de fallencias..... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e [illegible]ypothecarias..... 1$000

Lei Torrens..... $500

Lei sobre fallencias..... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Lei do Orçamento—1889..... $500

Lei do Orçamento—1892..... $500

Lei do Orçamento—1893..... $500

Lei do Orçamento—1895..... $500

Lei do Orçamento—1897..... 1$000

Lei do Orçamento—1898..... 1$000

Lei do Orçamento—1899..... 1$000

Lei do Orçamento—1901..... 1$500

Lei do Orçamento—1902..... 1$000

Lei do Orçamento—1903..... 1$000

Lei do Orçamento—1904..... 1$000

Lei do Orçamento—1905..... 1$000

Lei do Orçamento—1906..... 1$000

Lei do Orçamento—1907..... 1$000

Lei da receita e despeza para 1908..... 1$000

Lei do orçamento [illegible]..... 1$000

Leis de 1808 a 1809..... 2$000

Leis de 1[illegible] a 1811..... 2$000

Leis de 1812 a 1815..... 2$000

Leis de 1[illegible] a 1817..... 2$000

Leis de 1[illegible] a 1820..... 2$000

Leis de 1[illegible]..... 2$000

Leis de 1821..... 2$000

Leis de 1822..... 2$000

Leis de 1823..... 2$000

Leis de 1824..... 2$000

Leis de 1[illegible]..... 2$000

Leis de 1[illegible]..... 1$000

Leis de 1827..... 2$000

Leis de 1829..... 2$000

Leis de 1830..... 2$000

Leis de 1831—2 volumes..... 3$000

Leis de 1832..... 4$000

Leis de 1833..... 4$000

Leis de 1834..... 3$000

Leis de 1835, 2 volumes..... 4$000

Leis de 1836..... 3$000

Leis de 1837..... 3$000

Leis de 1838..... 2$000

Leis de 1839..... 1$000

Leis de 1840..... 2$000

Leis de 1841..... 1$000

Leis de 1842..... 2$000

Leis de 1843..... 2$000

Leis de 1844..... 2$000

Leis de 1845..... 2$000

Leis de 1846..... 2$000

Leis de 1847..... 2$000

Leis de 1848..... 1$000

Leis de 1849..... 3$000

Leis de 1852, 2 volumes..... 5$000

Leis de 1853, 2 volumes..... 4$000

Leis de 1908 (2 vols.)..... 13$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa..... $500
Leis de 1854..... 5$100
Leis de 1855..... 6$600
Leis de 1856..... 5$800
Leis de 1857, 2 volumes..... 5$600
Leis de 1858, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1859, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes..... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1862, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes..... 5$800
Leis de 1864, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1864, additamento..... $500
Leis de 1865, 2 volumes..... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes..... 7$000
Leis de 1867, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1869..... 6$000
Leis de 1870..... 7$500
Leis de 1873, 4 volumes..... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes..... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes..... 9$500
Leis de 1876, 3 volumes..... 9$000
Leis de 1877, 3 volumes..... 7$500
Leis de 1878, 2 volumes..... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes..... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes..... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes..... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes..... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes..... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes..... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes..... 11$000
Leis de 1892..... 12$000
Leis de 1893..... 8$500
Leis de 1894, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1895..... 8$000
Leis de 1896..... 8$500
Leis de 1897..... 10$000
Leis de 1898, 2 volumes..... 16$000
Leis de 1899, 2 volumes..... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes..... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1903..... 10$000
Leis de 1904..... 13$600
Leis de 1905..... 15$200
Leis de 1906, 2 volumes..... 17$200
Leis de 1907, 3 volumes..... 20$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M) 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal..... $500

Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto..... 3$000
Idem idem do 2º districto..... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes..... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda Tomo 2º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)..... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)..... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)..... 3$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M)..... 2$000
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modificações feitas pela lei n. 2.322, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 1 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1$000
Modelos de balanços.

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)..... 6$000
Nova Luz sobre o passado..... 1$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.144, de 7 de fevereiro de 1857 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 3$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar..... 2$000
O contrabando e o seu processo — Manoel Pinto de Araujo Corrêa..... 2$000

P

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana). Versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grosso volume em 8º 4$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grosso volume..... 6$000
Pacificação dos Krichanas, passado e presente dos Krichanas, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 15$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 45 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 24 DE FEVEREIRO DE 1910

Por ser hoje dia de festa nacional, não será publicado amanhã o «Diario Official».

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 19 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimento despachado.
Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e de Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios das Companhias Fiação e Tecidos Magnese, da Tijuca e de Seguros Maritimes e Terrestres Indemnisadora, estatutos do Centro Esoterico Oriental dos Estados Unidos do Brazil e acta da Companhia Alliança Agricola.

AGENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o ministerio para despacho collectivo, sob a Presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Ficou resolvido que no recenseamento a ser feito pela Repartição de Estatistica, de accôrdo com o preceito constitucional, fosse organizada ao mesmo tempo a estatistica agricola e industrial do paiz.

Para occorrer ás despezas dos contractos para a construcção das Estradas do Ferro Madeira e Mamoré, em virtude do Tratado de Petropolis, da de S. Luiz a Caxias, da Central do Rio Grande do Norte, da de Timbó a Propriá, dos trechos empreitados da Céste de Minas e dos prolongamentos e ramaes desta em construcção, foi, por decreto de hontem, autorizada a emissão de 6.000:000$ de apolices internas, resulta essa necessidade da circumstancia de haver o decreto que autorizou a emissão de 20.000:000$, no exercicio passado, limitado a operação áquelle periodo financeiro. A importancia agora autorizada corresponde ao restante, não aproveitado, da autorização anterior.

O Sr. ministro da Fazenda informou ao Sr. Presidente da Republica que os trabalhos da commissão incumbida da revisão das tarifas alfandegarias estão muito adeantados e poderão ficar concluidos em principios do mez proximo futuro, parecendo-lhe de grande conveniencia a inclusão, entre as disposições preliminares da Tarifa, do seguinte dispositivo da lei da receita:

«Fica o Governo autorizado a adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até ao limite de 20 %; o que seja compensadora da concessão feita a generos de producção brazileira.»

O Sr. ministro ficou autorizado a propor á commissão a referida emenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

RECTIFICAÇÃO

Na parte referente á golla do dolman do 1º uniforme dos officiaes de cavallaria da Força Policial, constante do plano approvado pelo decreto n. 7.864, de 17 do corrente mez, em vez do que foi publicado no *Diario Official* de 22, diga-se: «A golla, com ponteiras encarnadas. A meia distancia, a partir da ponta, terá um botão de metal branco, que será contornado por um galão com folhas de carvalho de 0,010 de largura, seguindo esse galão parallelamente até a parte da golla onde se abotoa; entre os dous galões ficará um vivo de 0,003 de largura, da mesma fazenda do dolman, sendo o numero do corpo em metal branco, collocado antes do botão e sobre o galão.»

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria, do logar de ajudante do 17º regimento para o 3º esquadrão do 10º, o capitão Osorio Polycarpo Sodré, e do [illegible] para o [illegible] o capitão Aristides Arminio de Almeida Rego;

Na arma de infantaria, do logar de ajudante do 3º regimento para a 1ª companhia do 33º batalhão do 11º, o capitão Fabio Fabricel, e da 1ª companhia do 33º batalhão deste regimento para o logar de ajudante daquelle, o capitão Antonio José de Lima Camara;

Foi classificado na 3ª companhia do 23º batalhão do 8º regimento de infantaria, o capitão Arsenio Ferreira Prestes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado o coronel Pedro Celestino Gomes da Cunha para exercer o logar de [illegible] da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 219$050, fornecimento e assentamento de uma mesa Weinhold no Instituto Electro-Technico ;

De 25:000$, auxilio concedido pelo Congresso Nacional ao Congresso Brazileiro de Geographia ;

De 406$180, salarios vencidos, em janeiro findo, pelos penitenciados da Casa de Correcção ;

De 60$, soldo mensal a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros, desta Capital, Franklin Machado Coelho, reformado por decreto de 17 de fevereiro corrente ;

De 24:456$938, material adquirido pela Casa de Detenção, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo ;

De 164:487$093, fornecimentos feitos, nos mezes de agosto a dezembro ultimos, ao Hospicio Nacional de Alienados ;

De 4:000$, conta de armazenagem, relativa a janeiro findo, de barricas de cimento pertencentes a este ministerio;

De 82$700, traducções feitas por Eduardo Frederico Alexander, de termos de obito de brazileiros fallecidos no estrangeiro ;

Concessão do adeantamento de 600$ ao director da Escola Polytechnica, para occorrer a despezas de transporte do pessoal e material e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos, no corrente anno ;

Concessão do credito de 6:890$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Gazeta do Povo*.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda: processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 17:483$740, de que são credores Miguel Simões, F. F. Braga e Fontes Garcia & Comp.;

Ao Tribunal de Contas: cópia do termo do contracto celebrado com Pio Dutra da Rocha, para arrendamento de um predio destinado ao estabelecimento do posto do 28º districto policial.

Requerimento despachado

Lebrão & Comp.—Mantido o despacho anterior.

Expediente de 22 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento da saude:

Ao adjunto dos promotores publicos desta Capital, bacharel Joaquim José da Silva Santos, de 60 dias com ordenado ;

Ao soldado da Força Policial do Districto Federal Pedro Valerio dos Santos, de igual prazo.

— Foram prorogadas:

Por tres mezes, a licença concedida, para tratar da saude, ao serventuario vitalicio do officio de escrivão do juizo de direito da 1ª vara do commercio do Districto Federal, coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real ;

Por 60 dias, a licença concedida pelo chefe de policia ao fiscal da Inspectoria Geral de Vehiculos Henrique Alvares Rodrigues.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da Força Policial do Districto Federal Mauricio Gomes de Oliveira e José Augusto de Brito ;

Ao presidente do Estado da Parahyba, cópia do termo de nascimento lavrado a bordo do paquete nacional *Maranhão*, referente a uma creança do sexo masculino, filha de Joaquim Pires Ferreira e D. Rosa Moreira Pires Ferreira, naturaes do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Manoel dos Santos de Albuquerque Lima, alferes da Força Policial do Districto Federal, pedindo averbação de serviços.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao commandante.

Bacharel Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino do juizo de direito da 1ª vara do commercio do Districto Federal. —Requeira por intermedio do juiz.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1910

Accusou-se ao director geral da 1ª secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores o recebimento do officio datado de 11 do corrente.

— Remetteram-se :

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, as folhas, em duplicatas, na importancia de 4:146$ e 2:220$100, relativas ao mez de janeiro ultimo, sendo a primeira do pessoal da matança de ratos, e a segunda das obras do Hospital de S. Sebastião ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de João da Rocha Paris e Mario Julio dos Santos ;

Ao inspector das Obras Publicas desta Capital, o laudo de exame de validez de Julio Monteiro Guimarães.

Dia 22

Communicou-se :

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes, pelo gaz Clayton será feito do dia 21 a 26 do corrente, nos seguintes pontos : dia 21, rua do Senado ; dia 22, rua de Sant'Anna ; dia 23, rua General Caldwell ; dia 24, rua Marechal Floriano Peixoto ; dia 25, continuação dessa rua ; dia 26, rua da Prainha ;

Identica ao inspector geral das Obras Publicas ;

Ao juiz presidente do 1º Tribunal do Jury, que o Dr. Adolpho Luiz Hasselmann já está sciente de que deverá comparecer no mesmo tribunal no dia 7 de março vindouro, para servir como jurado, não pertencendo mais ao quadro dos funccionarios desta repartição o Dr. Julio Mirabeau de Azevedo.

— Remetteram-se :

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina desta Capital, devidamente registrado, o diploma de pharmaceutico, expedido pela mesma faculdade ao Sr. Alfredo Mallet Soares ;

Ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, 10 ampollas de soro anti-diphterico, para a revaccinação dos alumnos da referida escola.

— Accusaram-se os recebimentos :

Ao capitão do fragata director dos pharoes, do officio n. 86, de 21 do corrente ;

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 139, de 19 do corrente ;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará, do officio n. 112, de 7 do corrente ;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, do officio n. 28, de 16 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1910

Antonio José Pires Ferreira (1º districto). —São concedidos 60 dias.

Anna de Lacorda Martins Moreira (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro (1º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Andrade Lima & Comp. (3º districto). Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

José de Souza Freire (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Blandina Garcez Palha Fragoso (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Santa Casa da Misericordia (3º districto). —Deverá comparecer á Secção de Engenharia.

Joaquim J. de Oliveira (3º districto).—Não póde ser attendido.

Maria da Gloria Vieira de Mello (3º districto).—E' relevada a multa.

José Teixeira da Motta (3º districto).—Não póde ser attendido.

Ventura José de Freitas e Albuquerque (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Camillo Gonçalves (5º districto).—Não póde ser approvado.

Braz Carneiro Nogueira da Gama (5º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. engenheiro.

José Jorge Garcia (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Segurados (5º districto).— São concedidos 90 dias.

Elisa Adelaide Alberto (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Olivia Ernestina B. Mendes Ferreira (9º districto).—São concedidos 30 dias prorogaveis.

Maria Candelaria Franco (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Luiz Pereira da Silva (9º districto).—Não póde ser attendido.

José Machado Barbosa (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Pedro Ribeiro (9º districto).—A demolição é adiada para quando a directoria julgal-a opportuna.

José dos Santos Monteiro (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José Lino Leite da Silva (9º districto).—São concedidos 45 dias

Alvino Ribeiro de Souza Carneiro (1º districto).—São concedidos 60 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Alvaro Moreira de Barros para exercer interinamente o cargo de escrevente do 17º districto policial durante o impedimento do effectivo Roberto Horta Junior, que se acha licenciado para tratamento de saude ;

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Edgard Sampaio, do 1º districto para o 11º e do 11º para o 1º Sinval Pessoa de Mello.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 22 do corrente, foi de nenhum effeito o de 20 de janeiro proximo findo, que nomeou Fernando Costa para o logar de encarregado do 1º posto fiscal do Rio Abunan do Alto Acre, territorio do Acre.

— Por outro de 25 de janeiro proximo findo, foi nomeado Adelino Manoel de Almeida para o logar de continuo do Thesouro Nacional.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João Baptista Loureiro, por sua procuradora a Associação de Imprensa, offerecendo um apparelho para realizar a descarga do sal a granel. — A' vista do parecer, não convem por emquanto a acquisição do apparelho.

José Mattos de Vasconcellos e outros, habilitados em concurso para o Tribunal de Contas, pedindo a nomeação para os logares de quartos escripturarios do Thesouro. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Marinha:

N. 24—Transmittindo-vos o requerimento em que Luiz Pedro Maria Ferreira pede por aforamento o terreno de marinha, á margem da Lagôa Araruama, fronteiro á cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, e indicado nas duas inclusas plantas, uma das quaes me devolvereis juntamente com o mesmo requerimento, rogo-vos providencieis no sentido de ser a Capitania do Porto desta Capital ouvida a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 25 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido contido no meu aviso n. 88, de 15 de outubro do anno passado, no qual solicitei o parecer desse ministerio a respeito do requerimento em que *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, pede isenção do onus de que trata o art. 5º, da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, para as suas embarcações de menos de 400 toneladas e que fazem a navegação do rio Amazonas e seus affluentes.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 2—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 190, de 4 do corrente, peço-vos providencieis para que seja adquirida por esse banco e enviada á Directoria de Contabilidade do Thesouro, com a competente conta, uma cambial pagavel em Londres, a tres dias de vista, no valor de £ s. 33 519.59.

—Sr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro:

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio deixa de mandar cumprir o precatorio que expedistes em 25 de fevereiro do anno passado, para pagamento a Francisco Ribeiro Guimarães da quantia de 6:767$002 por conta do espolio de Miguel Ignacio de Oliveira, visto não existir saldo na conta corrente do dito espolio, pois entrou por parcellas a somma de 9:332$048, e sahiu, tambem por parcellas, a referida importancia.

—Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido mandar addir á Directoria a vosso cargo o 4º escripturario da Alfandega de Santos João das Chagas Rosa Junior, sem direito, porém, ás respectivas quotas.

—Sr. encarregado dos Negocios da Allemanha:

N. 1—Em solução ao vosso telegramma de 14 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que este ministerio já providenciou sobre a isenção de direitos, no mesmo solicitada, para a bagagem do consul da Allemanha no Estado de S. Paulo, sendo, nesse sentido, expedida á Alfandega de Santos ordem, não só por telegramma, como tambem por officio n. 23, de 21 tambem do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. secretario da Fazenda do Estado do Piauhy:

N. 3 — Agradeço-vos o offerecimento que vos dignastes de fazer-me de um exemplar, recebido com o vosso officio n. 1.893, de 20 de dezembro ultimo, do relatorio que apresentastes ao ex-governador desse Estado, Dr. Anisio Auto de Abreu.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido mandar addir á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional o 4º escripturario da Alfandega de Santos João das Chagas Rosa Junior, sem direito, porém, ás respectivas quotas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 22 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 128 — Tendo o administrador da Mesa de Rendas de Macahé solicitado ao Thesouro providencias no sentido de lhe ser feita a remessa de diversas leis e decisões do Governo e do *Diario Official* a partir de janeiro de 1908, peço-vos informeis si por essa repartição já foram attendidas as requisições que em tal sentido, vos foram feitas pelo mesmo administrador em seus officios numeros 51 e 52, de 22 e 23 de maio daquelle anno.

N. 129—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 2.287, de 13 de dezembro ultimo, interposto por Henrique Ch. Rohe, da decisão pela qual mandastes classificar como—obra de borracha, não classificada, do artigo 1.633 da Tarifa, para pagamento de direitos *ad valorem*, á razão de 50 %, sobre o valor de 8$ por kilo, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 2.117, de agosto do anno passado, como—capachos de borracha, para a taxa de 1$400 por kilo, resolveu, por despacho de 20 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 130—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2 114, de 20 de novembro do anno passado, interposto por Paulino Salgado & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como estampas annuncios, da taxa de 3$ por kilo, a mercadoria assim despachada pelos recorrentes pela nota de importação n. 5 817, de julho do anno passado, e que posteriormente entenderam dever ser classificada como cartazes annuncios, da taxa de 300 réis por kilo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 13.— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de quaesquer direitos, de uma caixa contendo um velocipede com motor e 7.0[illegible] kilos de carvão de pedra constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 18 e 19, de 15 deste mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 305, da mesma data.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 176, de 27 de janeiro ultimo, resolveu autorizar-vos a acceitar a proposta apresentada por Henrique Weiss & Comp. para compra de papel velho inutilizado existente nessa repartição.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 13—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencieis para que seja fornecida uma passagem em 1ª classe, desta Capital a Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao 2º escripturario da alfandega da mesma cidade bacharel Antonio Guerra Jucá.

—Sr. director geral da Saude Publica:

N. 27 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o officio do Tribunal de Contas n. 97, de 19 do mesmo mez, em que o 1º escripturario daquelle tribunal José Affonso de Lima Ferreira pede a aposentadoria, rogo-vos providencieis no sentido de ser o dito funccionario submettido á inspecção de saude.

—Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 28 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 15 deste mez, resolveu designar-vos para certificar a respeito do pedido de isenção de direitos feito por Freitas Couto & Comp. para 788 kilos de fogareiros de ferro e 22 ditos de fogareiros de cobre, aqueciveis a alcool, conforme consta do incluso processo, que me devolvereis opportunamente, correndo quaesquer despezas por conta dos requerentes.

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, tendo em consideração o requerimento da Camara Municipal de Barra Mansa, encaminhado com o officio do secretario geral do Estado do Rio, sob n. 82, de 6 de dezembro ultimo, resolveu designar-vos para certificar a respeito do material, constante das relações annexas ao incluso processo, a ser importado pela referida Camara Municipal, com isenção de direitos, devendo correr quaesquer despezas por conta da interessada.

— Sr. inspector geral de Navegação:

N. 30. Consoante o despacho do Sr. ministro, de 18 deste mez, remetto-vos, para os fins indicados no § 5º do art. 11 do decreto n. 9.833, de 27 de janeiro ultimo, o incluso requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, sob n. 43, de 18 do mez findo, em que *The Amazon Steam Navigation Company, limited*, solicita isenção de direitos para o material que deseja importar pelo porto de Manáos, e constante da relação, em duplicata, annexa ao respectivo processo, que devolvereis, opportunamente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 15 — Devolvendo-vos o incluso processo [illegible] de 24 de julho de 1908, e em que D. Antonia Viriato de Medeiros reclama o pagamento da quantia de 5:330$295, por conta de diversos emprestimos feitos ao cofre de orphãos, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 deste mez, providencieis para que sejam feitas as diligencias indicadas na informação de fls. 54 a 60 do mesmo processo, informando, positivamente, si as quantias reclamadas foram recolhidas aos cofres publicos.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 6 — [illegible] dito dessa delegacia [illegible] pelo permuta dos respectivos logares.

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente mez que concede seis mezes de licença sem vencimento, ao 3º escripturario da Alfandega

desse Estado, Francisco Jorge de Souza, para tratar de seus interesses.

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 156, de 27 do novembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra Francisco Soares de Araujo, por falta de registro para um dos productos do seu commercio, resolveu, por despacho de 27 de janeiro ultimo, manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Pará.

N. 8—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 19 do corrente, que concedo seis mezes de licença ao 3º escripturario dessa delegacia, José de Brito Manso Filho, para tratar de sua saude.

N. 9—Remetto vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 11 do corrente, que concede ao agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção desse Estado, Bellini de Faria, tres mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Amazon Telegraph Company, limited*, em petição de 24 do novembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 40 kilometros de cabo telegraphico, vindos de Londres no vapor inglez *Bernard*, destinados á rêde telegraphica da requerente.

Confirmo, assim, meu telegramma de 18 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 14 do corrente mez, que proroga por 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario dessa delegacia bacharel João da Cruz Ribeiro, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, de 27 de dezembro do anno proximo findo e de 14 do corrente mez, que concedem 60 dias de licença ao 4º escripturario dessa delegacia, José Alcides Bouent e tambem de 60 dias ao agente fiscal dos impostos de consumo na 24ª circumscripção, servindo na 3ª, Acrisio de Oliveira, ambos para tratamento de saude.

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio numero 186, de 5 de junho do anno passado, interposto por Esteves Barbosa da decisão pela qual a Alfandega dessa capital mandou classificar no art. 497 da Tarifa, para pagar a taxa de 6$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.586, de 30 de outubro do mesmo anno, cadarço de qualquer outra qualidade do art. 414, da taxa de 2$800 por kilo, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso.

N. 32—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 327, de 15 de setembro do anno passado, interposto por Theobaldo Souza, da decisão pela qual a inspectoria da Alfandega do Uruguayana o exonerou do cargo de despachante e prohibiu a sua entrada no edificio da mesma repartição, resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto já ter produzido seus effeitos a pena de prohibição de entrada na referida alfandega.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 26—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos, de 17 do corrente mez, que nomeiam para os logares de 4ºs escripturarios da Alfandega em Santos, Licinio Fortunato e Alberto Fernandes Marques e, para identicos logares nessa delegacia, Isidro Boneam e Christino Augusto da Fonseca.

N. 27—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 5 do corrente mez, que nomeia o 4º escripturario dessa delegacia, Antonio Gonçalves Pereira Netto, para o logar de 3º escripturario dessa mesma repartição.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 28—Confirmando o meu telegramma de 21 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 deste mez, proferido sobre telegramma do encarregado dos negocios da Allemanha, da mesma data, resolveu autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, da bagagem do consul de carreira do mesmo paiz, nesse Estado, a chegar no vapor *Hoenstafen*.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 27 — Convem que providencieis no sentido de chamar a attenção do Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé para a circular desta directoria n. 2, de 17 de agosto de 1904, que manda descriminar o movimento das estampilhas nos tres mezes anteriores a cada pedido.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyzes:

N. 7 — Transmitto-vos a amostra da mercadoria que motivou o recurso de Paulo Zsigmondy, o qual acompanhou o officio n. 1.673, de 20 de setembro de 1909, da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de que essa repartição preste as necessarias informações sobre o assumpto de que trata a ordem n. 6, de 31 de janeiro ultimo.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 23—Tendo o Sr. Joaquim Antunes recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Nova Friburgo a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 26, de 17 de fevereiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 178—Recommendo-vos providencieis no sentido de ser remettido á esta directoria o officio n. 3, de 1 do corrente, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, acompanhado da respectiva demonstração, afim de poder ser apreciado o officio n. 8, de 7 do andante, da referida delegacia.

N. 179—Sendo insufficiente, para attender aos pedidos existentes nesta directoria, o *stock* das cintas destinadas á arrecadação do «imposto do vinho de fructas», na conformidade da demonstração que acompanhou vosso officio n. 328, de 21 do corrente mez, recommendo-vos a maxima urgencia na confecção desses valores, afim de que possam ser attendidos todos os supprimentos já requisitados pelas delegacias fiscaes nos Estados, na importancia superior a 300:000$000.

N. 180 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso seja remettida a quantia de 24:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 14, de 7 do corrente, sendo: 50.000 de 100 réis, 50.000 de 200 réis e 30.000 de 300 réis.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1910

Manoel Salgado.— Pague o imposto em debito.

Ribeiro Bastos & Comp.— Averbe-se a mudança.

Mario de Belfort Ramos.—Transfira-se.

Manoel Moreira dos Santos.— Transfira-se.

João Bento du Pago & Comp.— Em face do parecer, mantenho o lançamento existente.

Vivaldi & Comp.—Inscrevam-se nos termos propostos.

Agenor Edesio Stelita Lins.—Restitua-se a quantia de 49$565, levando-se a despesa á receita a annullar.

José Silva & Comp.—Já estando attendido nada ha que deferir. Volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no ról de lacunas, o que feito, archive-se.

José da Silva Cardoso.— Pague o imposto em debito.

Manoel Antonio Pereira.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 3$ para 480$, em 1910.

José Maria Ferreira.— Transfira-se.

Manoel Joaquim Pereira —Transfira-se.

Eduardo P. Guinle. — Inscreva-se nos termos propostos.

Agostinho Vieira de Souza.— Transfira-se.

José Medrado Ribeiro.—Pague os impostos em debito.

Thomaz & Comp.—Transfira-se.

Lamego & Walgas.— Altere-se a declaração para escriptorio de commissões e consignações em 1909 e 1910.

Francisco Barrini.—Dê-se a baixa no registro.

José Rodrigues da Silva.—Idem.

João Bento du Pago & Comp.—Em face do parecer, mantenho o lançamento feito para 1909, com o valor locativo de 18: 0$.

Eugenia Masset.—Em face da escriptura de fls. 1 a 5, rectifique-se o lançamento para o nome da supplicante, attendendo a que só poderia estar em nome de Eugenia Masset, como cabeça de casal.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1910

Companhia de Seguros «Sul Brazil», pedindo, á vista do conhecimento de deposito que junta, expedição de carta-patente para que possa encetar operações.—Expeça-se carta-patente, archive-se o conhecimento.

A «Tranquilidade, Sociedade Mercantil e Industrial e Garantia do Capital», provando ter feito o deposito regulamentar, pede lhe seja expedida carta-patente.—Expeça-se carta-patente, archive-se o conhecimento.

«Economisadora Paulista, Caixa Internacional de Pensões Vitalicias», enviando, para ser registrado, o conhecimento de deposito de 150:000$000.—Registrado, archive-se.

A mesma, pedindo por certidão o theor do conhecimento do deposito feito em seu nome no Thesouro Nacional.—Certifique-se como requer.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 87 — Enviando, devidamente informados, os processos dos requerimentos da Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familiar».

... nesta Capital, relativos ao pedido de ...zação e approvação dos seus estatutos.

Ao Sr. presidente do 2º Tribunal do ...:

...8 — Respondendo ao officio de 10 do ...nte.

Ao director do Gabinete do Thesouro ...:

...9 — Requisitando o processo encaminhado com o officio n. 379, de 23 de dezembro ...mo, desta inspectoria.

Aos delegados regionaes nas 2ª a 6ª circumscripções.

...n 91 — Recommendando a remessa ... apresentados por companhias ...s.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

...exonerando o capitão de corveta Abdon ... Cunha do cargo do adjunto da ...ão do estado-maior da Armada.

...nomeando o capitão de corveta Tito ... de ...rato para exercer o cargo de ...o da 2ª secção do estado-maior da ...ada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1910

...director geral da Contabilidade de ...:

...172—Tendo determinado, nesta data, ... rancho das praças da armada, nos ... corpos e estabelecimentos seja me... ... 24 do corrente, de accôrdo ... tabellas de rações em vigor, assim ...lar ... para os devidos fins.

...chefe do estado-maior da armada:

...7 - Recommendo-vos que providen... ... de que, no dia 24 do corrente, seja ...do o rancho das praças dos navios, ... e estabelecimentos de marinha, de ... com as tabellas de rações em vigor.

... inspector de marinha:

...74—Recommendo-vos que providen... ... de que, no dia 24 do corrente, seja ...do o rancho das praças das Escolas ... Marinheiros, de accôrdo com ... de rações em vigor.

... inspector do Arsenal de Marinha do ... Janeiro:

...75— Mandae receber do encouraçado ... os canhões, machinas e objectos ... de peso que, de prompto, não possam ...dos pelo pessoal de bordo, bem ... objectos diversos que se acham a ... chefe de machinas e do mestre ... mo navio.

... ministro da Fazenda:

...8—Rogo vos digneis de providenciar ... que á conta da verba 15—Força Na... 1909, pessoal, seja a Alfandega da ... do Rio Grande habilitada com o cre... 11:062$400, para attender ao paga... la gratificação, nos mezes de setem... ...embro ultimos, da guarnição do ...

...escripturação da Directoria Geral de ... da Marinha fica annullada a ...ncia do credito.

...81 — Rogo-vos digneis de providen... que, no Thesouro Nacional, á conta ...pectivas verbas do orçamento de ... effectuado o pagamento da quan... ...:829$150, proveniente de diversos ...entos feitos a este ministerio, con... ... verifica das facturas annexas á ... nota n. 57.

Requerimentos despachados:

Henrique da Costa Ferreira.—De accôrdo com as informações, não ... a pretenção.

Felix ...—...

Luiz Felippe Torteroli. — O peticionario deve apresentar a conta só das vitrines que foram quebradas ... unico prejuizo de que póde ser responsabilisada a dita praça, segundo foi averiguado pelo Estado Maior.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente, foram nomeados:

Fiel do almoxarife da Fabrica de Polvora sem fumaça Virgilio José Ignacio e encarregado geral de machinas da mesma Fabrica Jorge Lupp.

Expediente de 12 de fevereiro de 1910

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que, em vista do disposto no decreto n. 2.232, de 6 de janeiro findo, não se póde attender ao pedido que faz o director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar para que sejam dispensados de concurso e admittidos no primeiro posto do quadro pharmaceutico os pharmaceuticos civis, que ali servem como manipuladores e praticantes, devendo, portanto, estes pharmaceuticos satisfazerem as exigencias do citado decreto;

Mandando continuar addidos aos corpos da guarnição da Capital Federal os capitães João Carlos de Mello e Henrique Silva.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito declarando que é dispensado, conforme pediu, do cargo de auxiliar da dita repartição o major Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 3 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra tres creditos supplementares ás verbas 9ª, 10 e 12 do exercicio de 1909;

Solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal na Bahia do credito de 3:300$, para pagamento ao major Epiphanio Baptista de Souza Barreto.

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo providencias para que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o 2º tenente da armada Gastão de Paiva Coelho.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando providencias para que pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil sejam attendidas as requisições de passes que pelo director do Hospital Central do Exercito forem feitas para os enfermos que tenham de ser transferidos por motivo de saude e bem assim de transporte para a respectiva bagagem; e tambem para que a agencia da estação de Deodoro seja autorizada a acceitar as requisições de transporte de material e pessoal feitas pelo encarregado da fazenda de Gericinó e commandante do esquadrão de trem estacionado na dita fazenda.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo:

Para os fins convenientes, cópia do decreto de 6 do ..., ... diversos officiaes do exercito;

Para que possa ser ... consideração que merecer, o requerimento em que Oscar Gomes Velloso pede que se lhe passe a patente das honras de tenente do exercito;

Para consultar com seu parecer, papeis em que o capitão Hildebrando ... Bonoso e o aspirante a official Ant... ...neiro Pinto pedem, este que se applique á sua promoção ao primeiro posto o disposto nos decretos ns. 1.351 ... de 7 ... e aquelle que a antiguidade do seu posto seja contada de 30 de setembro ultimo.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao 2º tenente José Emygdio Rodrigues para, no corrente anno, matricular-se no 1º anno do curso especial da escola de artilharia e engenharia, caso melhore, em exame prévio, a approvação que obteve no de fortificação.

Declarando:

Que é posto á disposição do Ministerio da Marinha o major da arma de engenharia Raymundo Arthur de Vasconcellos;

Que o sargento archivista Izidoro José Ferreira, transferido do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria para a escola de artilharia e engenharia, póde ser nesta escola incluido com a mesma graduação, porquanto na dita escola serviços existem para cujo desempenho se faz mister um inferior.

Mandando:

Addir ao Departamento da Guerra o major Angelo Pinto de Sá Ribas, e ao 49º batalhão de caçadores, até 31 de março vindouro, o 1º tenente do 6º regimento de infantaria Theodomiro Jorge de Campos;

Averbar nos assentamentos do capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso as referencias a serviços de guerra prestados pelo dito official e constantes dos attestados que se remettem;

Cessar desde já o serviço de inspecção dos estabelecimentos militares de saude a cargo do general de brigada reformado Dr. Raymundo de Castro, do general de brigada reformado Dr. Antonio José de Souza Gouvêa e do tenente-coronel medico Dr. Pedro Gouvêa, visto não haver recurso orçamentario para esse serviço, que deverá ficar a cargo do inspector geral do serviço de saude do exercito;

Continuar addidos o 1º tenente Manoel Francisco de Vasconcellos e o 2º tenente Euclides Valdetaro de Carvalho Mello, este ao 51º, o aquelle ao 47º batalhões de caçadores;

Declarar ao director da fabrica de polvora da Estrella que póde ser substituida por uma força propria da mesma fabrica o destacamento alli existente, conforme propoz, devendo a dita força ser composta de praças tiradas do exercito, segundo suas aptidões e outras condições exigidas para o serviço a seu proprio juizo;

Recolher ao 5º regimento de infantaria os officiaes ... visto já estar prompto o respectivo quartel.

Servir:

No destacamento do Alto Acre o 2º tenente do 6º regimento de infantaria Francisco Juvenal de Medeiros Chagas;

No 51º batalhão de caçadores, por 60 dias, o aspirante a official Neren Guerra.

Permittindo ao 1º tenente do 11º regimento de cavallaria Antonio Luiz de Carvalho gosar na Capital Federal a licença de tres mezes que foi arbitrada para o seu tratamento.

Transferindo:

Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Felippe Moreira Lima, do 4º para o 5º regimento, e Francisco Escobar de Araujo, do 3 para o 4º;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes ... Luiz ..., do ... para o ... e ... Mello ..., ... regimento ... para o 7º; ... do 1º para o 7º; Manoel ... batalhões de caçadores, ...

Pedreira, do 10º regimento para o 45º batalhão.

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando o termo de encommenda de dous carros-cozinha á Janowitzer Wahle & Comp.

Fixando os seguintes valores para o corrente semestre:

Porto Alegre—Etapa, 1$28; extraordinarios, 572 réis; forragem, 1$593 e ferragem, 91 réis.

Alegrete—Etapa, 1$242; extraordinarios, 939 réis; forragem, 2$107; ferragem para cavallo, 281 réis e dita para muar, 261 réis.

Bagé—Etapa, 1$071; extraordinarios, 593 réis; forragem, 1$920 e ferragem, 174 réis.

S. Borja—Etapa, 1$295; extraordinarios, 981 réis; forragem, 2$843 e ferragem, 400 réis.

D. Pedrito—Etapa, 1$192; extraordinarios, 990 réis; forragem, 2$838 e ferragem, 210 réis.

Quarahy—Etapa, 1$509; extraordinarios, 894 réis e ferragem, 124 réis.

São Vicente—Etapa, 1$218; extraordinarios, 551 réis; forragem, 2$695 e ferragem, 254 réis.

Santa Maria—Etapa, 1$226; extraordinarios, 573 réis; forragem, 2$212 e ferragem, 160 réis.

Sant'Anna do Livramento—Etapa, 1$16; extraordinarios, 656 réis; forragem, 2$432 e ferragem, 167 réis.

Saycan—Etapa, 1$833; extraordinarios, 1$575.

Blumenau—Etapa, 1$372; extraordinarios, $967; forragem, 3$812, ferragem $114.

Herval (Campo dos Bugres) (S. Paulo)—Etapa, 1$57; extraordinarios, $85; forragem, 2$733; ferragem, $134.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que o capitão Ernesto Carlos Cesar, que está no departamento da guerra com as funcções de auxiliar da 2ª divisão desde 21 do mez findo, deve ser considerado nas condições do capitão Luiz Torquato de Souza.

Ministerio da Guerra—N. 7—Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro vos que os aspirantes a official em serviço na commissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica passam a ser considerados auxiliares de 2ª classe com direito a uma diaria de 3$, que lhes será paga por conta da verba votada para a mesma commissão.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando papeis relativos á distribuição dos creditos para os serviços do Ministerio da Guerra no exercicio actual (aviso n. 87);

Solicitando o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, de um volume vindo de Genova no vapor *Istria*, contendo material de esgrima destinado á sociedade n. 7 da Confederação do Tiro Brazileiro (aviso n. 88).

—Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fornecer ao Sanatorio Militar em Campos do Jordão 100 cobertores, dos do Rio Grande do Sul, chamados de Mostarda.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando proceder aos reparos necessarios no telhado do edificio em que funcciona a Bibliotheca do Exercito.

Dia 16

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o 1º tenente intendente de 4ª classe João de Carvalho Borges pede ao Congresso Nacional que se lhe mande contar, como de serviço, o periodo de 30 de julho a 26 de dezembro de 1895.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando a distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra dos creditos abertos pelo decreto n. 7.854, de 3 do corrente (aviso n. 89).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o capitão Domingos Pereira Soares pede que o capitão de mar e guerra João Baptista das Neves attesto haver o referido official pertencido á guarnição do cruzador *Andrada*, no periodo de 16 de junho a 3 de novembro de 1894.

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando para os fins convenientes, o requerimento em que o alferes reformado João Pessoa de Mello pede certidão do parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 17 de outubro de 1898.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando organizar projecto de instrucções reguladoras do concurso que deverão prestar na fórma do disposto no art. 12, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes do exercito que se propuzerem ir a diversos paizes no intuito de aperfeiçoar seus conhecimentos militares e profissionaes.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 1ºs tenentes Manoel Eufrasio de Souza Franco, do 2º regimento de cavallaria, e João Gualberto Gomes de Sá Filho, do pelotão de estafetas da 2ª brigada estrategica.

Declarando:

Que fica sem effeito o aviso n. 99, de 28 do mez findo, transferindo, na arma de infantaria, do 5º regimento para o 50º batalhão de caçadores o 2º tenente Francisco Alvaro Sodré Pereira e deste batalhão para aquelle regimento o 2º tenente Polciano Francisco Pereira;

Que o tenente-coronel Gasparino de Castro Carneiro Leão deverá ser considerado addido ao Departamento da Guerra desde 1 do corrente, recolhendo-se ao corpo a que pertence, logo que conclua o prazo de licença que lhe foi arbitrada.

Mandando:

Executar as inspecções do Asylo dos Invalidos da Patria e do Collegio Militar;

Organizar instrucções reguladoras do concurso, que deverão prestar, na fórma da lei, os officiaes do corpo de saude que se propuzerem ir a diversos paizes no intuito de aperfeiçoar seus conhecimentos profissionaes;

Providenciar para que reassuma o exercicio do logar de almoxarife do hospital militar do Pará, com séde provisoria no Amazonas, Leonel G Elel, que por aviso de 15 de dezembro do anno passado teve ordem para servir na guarnição de Belem;

Permittindo ao 1º tenente José do Avila Garcez demorar-se por mais 60 dias no Estado de Sergipe;

Transferindo do 4º regimento de cavallaria para o esquadrão de trem da 3ª brigada de cavallaria o 2º tenente veterinario Augusto Guimarães Muniz;

— Ao chefe do Departamento de Administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Jaguarão, etapa 1$314, extraordinarias, 915 réis, forragem 2$312, ferragem 167 réis.

S. Luiz Gonzaga—Etapa, 1$614; extraordinarios, 1$158.

S. Gabriel—Etapa, 1$291; extraordinarios, 825 réis; forragem, 3$312; e ferragem, 467 réis.

S. Nicoláo—Etapa, 1$423; extraordinarios, 1$304; forragem, 3$362; ferragem, 334 réis.

Bella-Vista—Etapa, 1$997; extraordinarios, 1$406; e forragem, 4$910.

— Ao inspector permanente da [illegible] declarando, em resposta ao seu [illegible] que os aspirantes a official [illegible] disposição do presidente do Estado de Sergipe não terá direito a vencimentos pelo Ministerio da Guerra, visto que esta commissão é estranha.

— Ao inspector permanente [illegible] approvando o contracto celebrado [illegible] mandante do 3º regimento de cavallaria [illegible] José Vito Cora, socio da firma [illegible] Soares, para o sub-arrendamento [illegible] prazo de tres annos, de uma [illegible] invernada da cavalhada do dito [illegible] ficando reduzido o prazo de [illegible] mesmo contracto a 1 de julho de [illegible]

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de fevereiro de [illegible]

Ao Ministerio da Fazenda, foram [illegible] tidos os seguintes pagamentos:

De 15:701$, folhas de vencimentos de engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro [illegible] vembro e dezembro ultimos (aviso [illegible]);

De 6:505$, pela Delegacia do Ministerio [illegible] uma folha do pessoal da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, vencimentos de [illegible] e dezembro ultimos (aviso n. [illegible]);

De 9:620$, pela da Bahia, de [illegible] do pessoal da Estrada de Ferro [illegible] Propriá, idem dos referidos mezes (aviso n. 383);

De 5:0[illegible]$, pela do Rio Grande do Norte, de uma folha do pessoal da Estrada [illegible] Central do Rio Grande do Norte, [illegible] referidos mezes (aviso n. 3[illegible]);

De 1:755$, pela de Pernambuco [illegible] folha do engenheiro João [illegible] idem dos referidos mezes (aviso n. [illegible]);

De 4:660$, por algumas [illegible] constantes de uma relação, para [illegible] folhas de diarias que competem [illegible] engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, [illegible] dezembro ultimo (aviso n. 3[illegible]).

— Remetteu-se ao Tribunal de [illegible] tabella de distribuição de [illegible] ba 9ª do vigente orçamento ([illegible]).

Pagamento de 3[illegible]:125$[illegible] *The Amazon Steam Navigation Com[illegible]* novembro ultimo (aviso n. [illegible]);

De 30[illegible]$ a Antonio Gonçalves [illegible] fornecimentos e serviços executados [illegible] veito da Inspectoria Geral de [illegible] em outubro e novembro ultimos (aviso n. 390);

De £ 53—11—4 ou 844$58[illegible] 11 15/16, a Norton Megaw & C[illegible] cimentos á Estrada de Ferro M[illegible] em dezembro ultimo (aviso n. [illegible]).

— Providenciou-se sobre [illegible] suprimentos ao engenheiro Oscar T[illegible] superintendente da Estrada de Ferro [illegible] e Rio, para pagamento de pessoal (aviso n. 392).

Dia 23

Communicou-se á Estrada de Ferro [illegible] do Brazil a approvação dos [illegible] contractos a serem firmados [illegible] & Oliveira, Alves, Vasconcellos [illegible] Virgilio Machado para fornecimentos e madeira no corrente [illegible] ns. 33, 34 e 35).

Requerimento despachado

Azevedo Irmãos. — Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

[illegible] Ilzina Ferreira da Silva Paiva, viuva [illegible] Guilherme de Paiva, amanuense da Repartição Geral dos Correios, pedindo [illegible] do montepio. — Apresente nova certidão do pagamento de joia e contribuições.

D. [illegible] Amaral Athayde, viuva de [illegible] Benjamin de Athayde, telegraphista de [illegible] classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Complete [illegible] da certidão do casamento do contribuinte.

D. Anna [illegible] de Menezes, pedindo em [illegible] de seus tutelados [illegible] pensão do montepio que percebia D. Maria [illegible] Menezes Sucupira, viuva de Augusto [illegible] Sucupira, telegraphista de 3ª classe [illegible] Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 23 de fevereiro de 1910

[illegible] á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ficar autorizada a Companhia Estrada de Ferro de [illegible] a Minas a elevar á categoria de [illegible] de 4ª classe, a parada do Baixo [illegible], no kilometro 202, da mesma estrada.

Requerimentos despachados

[illegible] Cavalcanti Marques, reclamando [illegible] para uma [illegible] Officiaes da Administração dos [illegible] de Pernambuco. — Tendo sido feitas [illegible] com a lei as nomeações para os [illegible] de Pernambuco, não procede a reclamação. A validade do concurso do requerente lhe dá direito igual aos dos outros candidatos legalmente habilitados; não estabelece [illegible] em seu favor. Aguarde, portanto, opportunidade para ser aproveitado.

[illegible] da Fonseca, vigia da Commissão [illegible] Administrativa das Obras do Porto [illegible], pedindo, de accôrdo com o art. 48 [illegible] n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, [illegible] mezes de licença com dous terços da [illegible] diaria e a contar de 16 de [illegible] do anno passado, para tratamento [illegible] saude. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1910

[illegible] Perpetua Ferreira Maia, pedindo certidão. — Deferido.

[illegible] Henriques da Graça Mello, pedindo [illegible] no concurso para praticantes. — [illegible].

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1910

[illegible] Teixeira, Souto & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de uma fivella denominada «Fivella Ideal». — Compareçam na [illegible] secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receberem guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

[illegible] Royal Kinney, pedindo privilegio [illegible] sua invenção de «aperfeiçoamentos em [illegible] e bombas rotativas». — Idem.

João Fernandes da Silva, pedindo privilegio para sua invenção de «machina combinada para beneficiar café, denominada «Machina combinada Fernandes». — Idem.

Robert Beyer, pedindo privilegio para sua invenção de «uma placa ou film sensibilizado para producção de photographias em côres». — Idem.

Christian Emil Bicholl, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em minas submarinas» — Idem.

American Box Ball Company, pedindo privilegio para sua invenção de «um apparelho recreativo aperfeiçoado para jogo de bolas» — Idem.

United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio para sua invenção de «uma machina aperfeiçoada de aparar córtes de calçados — Idem.

Charles Davis Vernon, pedindo privilegio para sua invenção de «parafusos aperfeiçoados de fixação para porcas». — Idem.

C. Senssenbrenner, Gesellschaft mit beschräukter Haftung pedindo privilegio para sua invenção de «um vaporizador e condensador conjugados para pequenas machinas de fabricar gelo». — Idem.

Edward James Horwood, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos nos processos de separação de blenda de zinco e outros constituintes metalliferos de minerios concentrados e lamas, por fluctuação ou granulação». — Idem.

Jorge Luis Saccarello, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em motores a vapor». — Idem.

Dr. Antonio Ennes de Souza, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo systema de para-choques e freios de absorpção e desvio de forças de choque e contra-choque, pressão e vibração». — Idem.

William Wan Vleck Ligerwood, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos para descascar ou debulhar e separar cereaes, sementes, grãos ou semelhantes». — Idem.

Ernesto Wright, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em machinas para descorticar folhas ou hastes das plantas». — Idem.

Victor Joseph Kuess, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo para transformar os filamentos (*cairo*) dos cocos ou fructos das (*cocoíneas*) em massa para a fabricação de papel.» — Idem.

Whitehead & Comp., Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para sua invenção de «um dispositivo aperfeiçoado de tubo lança-torpedos com mecanismo de segurança». — Idem.

Alexander Sydney Ramage, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo aperfeiçoado de extracção de ferro de minerios e de preparação de ligas de ferro». — Idem.

Louis Boirault, pedindo privilegio para sua invenção de «um engate automatico aperfeiçoado para carros de estradas de ferro e de ferro-carris ou bonds». — Idem.

Elmer Zebley Taylor, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em machinas para fabricar vasilhas de papel». — Idem.

Alfredo A. Cardoso Bastos, pedindo privilegio para sua invenção de «um systema aperfeiçoado de embalagem denominado — Embalagem firme e economica». — Idem.

Companhia Luz Stearica, pedindo privilegio para sua invenção de «applicação, ao fabrico de sabão, do sebo vegetal extrahido da bicuhyba». — Idem.

Szulc, Raedler & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de «uma chapa aperfeiçoada para [illegible]». — Idem.

Walterjchmidt, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «um apparelho denominado «Chave auto guiadora, destinada a abrir e fechar as linhas ferreas quer dos bonds, quer das estradas de ferro, sem alterar a marcha dos vehiculos, nem o auxilio dos agulheiros». — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello.

Eduardo Marques de Souza, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «um apparelho destinado a gerar força motriz e denominado — Motor continuo Ceará». — Idem.

Dr. Fernando Xavier da Silveira, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «uma vela para illuminação, podendo a mesma ser fabricada de qualquer das substancias usadas para esse fim». — Idem.

Candido Augusto Ribeiro, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «applicação do alecrim do campo e angelica silvestre, no tratamento das folhas do fumo para fabricação de charutos e cigarros». — Idem.

Karl Köszegi e Emil Széchenyi, pedindo certidão para os melhoramentos que introduziram na sua invenção privilegiada pela patente n. 5.751. — Idem.

Antonio Elbert, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo motor, destinado a exercer o mesmo papel das machinas motoras accionadas communmente a agua ou a vapor ou a electricidade, para o fim de imprimir movimento a quaesquer machinismos, denominado «Motor amphibio». — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de recober guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Alexandre Martins Rodrigues, pedindo privilegio para sua invenção de «Postes indicadores do Commercio». — Idem.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de fevereiro de 1910

Autorizou-se a Directoria Geral de Estatistica não só a incinerar os papeis restantes dos recenseamentos anteriores, mas tambem a fazer constar, nas instrucções para o recenseamento de 1910, que serão igualmente incinerados os papeis que servirem de base a esse trabalho, os quaes não produzirão outro effeito sinão os da apuração dos dados recolhidos.

Remetteu-se ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, afim de serem informados, o officio n. 165, de 15 do corrente mez, da Directoria Geral da Imprensa Nacional, e o requerimento, de 17 do mesmo mez, do Sr. Vicente Affonso.

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra, para que seja realizado, [illegible] um delles, visto ter a Inspectoria de Engenharia Naval ponderado que, por falta de um laboratorio bem montado, não pôde ser alli levado a effeito o referido exame.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1910

Richard Henry John Pennefather, pedindo duas certidões da carta patente n. [illegible], que lhe foi concedida por decreto de 21 de março de [illegible]. — Deferido.

Dr. [illegible] de Carvalho, pedindo guia para o pagamento das annuidades de

1909 a 1910, referentes ás patentes de invenção ns. 5.507 e 5.596, de sua propriedade.—Idem.

Charles Closer e George Jacob Müller, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo para refinação de sal com aproveitamento de suas impurezas».—Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Javier Resines, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo aperfeiçoado para filtrar liquidos».—Idem.

O mesmo, pedindo privilegio para a sua invenção de «um apparelho centrifugo para esterilização de liquidos por meio de processo de filtração centrifuga continua».—Idem.

O mesmo, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo de purificação continua do caldo da canna».—Idem.

Henri Adolphe Schaefer, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma mesa de jogo universal, denominada—Mesa H—A—S.»—Idem.

Leopoldo Teuber, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em perna e pé artificiaes».—Idem.

Capitão Domingos Virgilio do Nascimento, pharmaceutico José Cypriano Rodrigues Pinheiro, 2º tenente Joaquim Francisco Berlim e o industrial Henrique Henke Junior, pedindo privilegio de invenção para «um processo de preparação de «tablettes» de extracto de matte composto, comprimindo nessa forma ou em qualquer outra adequada.»—Idem.

Léon Braquier, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos dos dispositivos e na combinação dos meios para ruptura dos objectos contendo surprezas de assucar, etc.»—Idem.

André Fernandes Vianna, pedindo privilegio para a sua invenção de «um indicador de casas commerciaes, fabricas, escriptorios de medicos, dentistas, advogados, engenheiros, constructores, etc., por meio de uma columna com um quadro nas extremidades das calçadas ou passeios».—Declare melhor em que consiste o caracteristico da invenção.

Augusto Pina, pedindo para pagar as annuidades referentes á carta patente n. 2.831, de 3 de julho de 1899, de que é concessionario, com Paulo Schmidt, já fallecido.—Indeferido.

Dr. José Ricardo Pires de Almeida, pedindo os favores da lei para a impressão de uma carta geologica do Brazil, de sua composição.—Indeferido.

——

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 22 de fevereiro de 1910

Declarou-se á Directoria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo que a ella cabe organizar o programma sobre as horas para cada ensino e os livros adequados e escolhidos para esse fim.

— A' mesma directoria declarou-se approvados os termos de accordos celebrados com os cidadãos Alfredo Rosa Carvalho Machado, Vicente Mannato, Juvenal José da Rosa e Francisco Daiello, para mestres das officinas de ferraria e fundição, de alfaiataria, de marcenaria e carpintaria e de sapataria, sendo porém os prazos restringidos a um anno.

——

Directoria da Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 23 de fevereiro de 1910

Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva, pedindo reembolso da quantia glozada em sua conta de 13 de julho de 1909.—Só poderá ser attendido com relação ás parcellas de £ 12-10-0 e £ 4-10-0, si comprovar a despeza.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 343, de 16 de fevereiro, pagamento a Luiz Rodolpho C. de Albuquerque Filho, de 81:568$500, provimento de trabalhos executados para os serviços concernentes á revisão da rede de distribuição e novas canalizações, no mez de dezembro findo;

N. 339, de 11, idem de 7:138$520, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mezes de agosto, outubro e dezembro ultimos, por diversos negociantes;

N. 341, de 16, idem de 20:013$870, a diversos, idem á Directoria Geral dos Correios, no mez de dezembro ultimo;

N. 340, de 1, idem a diversos, de fornecimentos na importancia de 4.553$100, á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de agosto e novembro ultimos:

N. 368, de 21 do corrente, pagamento de 127:400$, á Companhia Edificadora, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 351, de 18 do corrente, pagamento de 2:470$, a Avolino Antonio Guedes, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 340, de 15 do corrente, pagamento de 750$, a Francisco de Abreu Lima, de ajuda de custo;

N. 326, de 12 do corrente, idem de 4:500$ á *Brazilian Coal Company*, fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de abril a junho do corrente anno;

N. 316, de 10 do corrente, idem de 28:618$175 á *Janowitzer, Wahle & Cº*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 332, de 15 do corrente, idem de 4:520$800, á diversos, idem, idem, em setembro e outubro ultimos;

N. 314, de 10 do corrente, idem de 7:078$744 á A. G. Fontes, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 317, da mesma data, idem da quantia de 139:478$625 á *Norton Megaw & Cº*, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 323, de 12 do corrente, idem de 10:590$826, a diversos, idem, idem de agosto a dezembro ultimos;

N. 315, de 10 do corrente, idem de 795$313, a Wilson, Sons & Comp., idem, idem, em agosto ultimo;

N. 333, de 15 do corrente, idem de 3:172$260, a diversos, idem, idem, idem.

N. 271, de 10 do corrente, idem de 4:913$750, a diversos, idem, idem, em julho e setembro ultimo;

N. 232, de 9 do corrente, idem de 141:331, a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz fornecido á Secretaria de Estado, no 4º trimestre do corrente anno;

N. 239, de 3 do corrente, idem de 600$, a Guinle & Comp., de fornecimento á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em dezembro ultimo:

N. 231, de 2 do corrente, credito de francos 126.115-53, a Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento dos trabalhos executados em dezembro ultimo, pela *Société de Construction du Port de Pernambuco*;

N. 345, de 12 do corrente, pagamento 49$, a Leuzinger & Comp., de objecto expediente fornecidos á Inspectoria de Illuminação desta Capital, em dezembro ultimo;

N. 311, de 10 do corrente, idem de 9 a Alberto de Faria, do aluguel de casa onde funccionou a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 264, de 9 do corrente, idem de 1 á *The Leopoldina Railway Co.*, de juros garantidos á Estrada de Ferro Barão de Araruama, no 2º semestre do anno proximo passado;

N. 236, de 9 do corrente, idem de 8 á mesma, idem a Estrada de Ferro Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, 2º semestre do anno proximo passado;

N. 235, de mesma data, idem de 1:235$015$176, á mesma, idem á Estrada de Ferro Central de Macahé, no 2º semestre anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 723, de 11, pagamento de fabricante empregado nas obras de Saneamento Oswaldo Cruz, relativo ao mez de dezembro ultimo, na importancia de 25:042$;

N. 758, de 10, idem a diversos, de fornecimentos na importancia de 6:[illegible] Directoria Geral de Saude Publica, no mez de dezembro proximo passado;

N. 757, de 10, idem, de 1:611$755, a diversos, idem, idem, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

N. 754, de 10, idem de 2:300$, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio de Janeiro, no mez de dezembro ultimo.

N. 800, de 11 do corrente, idem de 1 ao escrivão do Internato Nacional de Vasconcellos, de despezas de pagamento por elle effectuadas em novembro proximo passado;

N. 806, da mesma data, idem de 2 diversos, dos alugueis dos predios pelas Delegacias de Saude, em dezembro anno proximo passado;

N. 797, de 11 do corrente, pagamento 1:723$502 a diversos, de fornecimentos illuminação ao Internato Nacional de Vasconcellos, de agosto a dezembro anno proximo passado;

N. 293, de 22 de janeiro, pagamento 24:875$163 a diversos, de material pela Casa de Detenção, em novembro anno proximo passado;

N. 852, de 14 do corrente, idem de a diversos, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em dezembro ultimo;

N. 865, de 14 do corrente, idem de ao porteiro da Côrte de Appellação Francisco da Rocha, de despezas miudas pagas, em janeiro findo;

N. 292, de 22 de janeiro, idem de a José Silva & Comp., de cinturões e revolveres fornecidos á Guarda Civil em novembro ultimo;

N. 864, de 14 do corrente, idem de ao porteiro do 2º Tribunal do Jury Pestana do Aguiar, de despezas miudas pagas, em fevereiro corrente;

N. 754, de 10 do corrente, idem de Augusto Orgart, de fornecimento ao Archivo Publico Nacional, em dezembro ultimo;

N. 756, da mesma data, pagamento 17:923$573, a diversos, idem á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, no 4º trimestre do anno passado;

N. 526, de 31 de janeiro, pagamento 3:505$446, a diversos, do material fornecido pela Casa de Detenção, de novembro do anno proximo passado;

N. 902, de 15 do corrente, pagamento 2:274$350, a diversos, de fornecimentos

Escola Polytechnica, em dezembro ultimo;

N. 734, de ... do corrente, idem de 144$, a diversos, de trabalhos executados no anno findo, na delegacia do 10º Districto Policial o de carretos de materiaes para o deposito deste ministerio;

N. 817, de 11 do corrente, credito de 90$300 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para indemnização á Camara Municipal de Marianna, naquelle Estado, do despendido com o serviço eleitoral.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. ...0, de 31 de janeiro, pagamento ... ao 1º escripturario Antenor A. Corrêa, de ajuda de custo.

Officios:

N. ...8, da Caixa de Conversão, de 3 do corrente, pagamento de 910$ da folha do ... signatario de notas desta caixa, de ... ultimo;

N. 241, da Alfandega do Rio de Janeiro, de ... do corrente, idem de 1:79...$50, a Julio ... Freitas & Comp., de fornecimentos á mesma repartição, em janeiro ultimo;

N. 970, da mesma repartição, de 2 de janeiro, credito de ...$672, ... papel ... naquella repartição, para pagamento da ... devida á Silva Ferreira & Comp.,

N. 64..., da Delegacia Fiscal em S. Paulo, ... de outubro de 1903, pagamento de ... Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, em virtude de sentença judiciaria;

Requerimentos:

De Clarimundo T. da Veiga, 3º escripturario da Imprensa Nacional, pagamento de ...$, de ajudas de custo;

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Archias Marinho, pagamento de 600$, divida do exercicio de 1908;

Da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem de 205$, idem, idem de 1907;

De Antonio Barbosa, idem de 170$800, idem, idem;

Do Correio da Manhã, idem de 20$, idem, idem;

Do mesmo, idem de 7$, idem, idem;

De Brandi & Comp., idem de 375$, idem 1908;

De José da Silva & Comp., idem de ...$222, idem, idem;

Do Correio da Manhã, idem de 48$, idem, 1907;

De José Dias Ferraz da Cruz, idem de ...$, idem, idem;

De Fred Figner, idem de 20$, idem, de ...;

De Carlos Conteville, idem de 130$, idem 1907;

De Antonio Ignacio da Silva, idem de ...$060, idem, idem;

De Estanisláo Alves Cardoso, idem de ...$141, idem, idem;

De Antonio Francisco Alexandrino, idem, ...$200, idem, idem;

Do Correio da Manhã, idem de 12$, idem, idem;

De Souza Carneiro, idem de 15$400, idem, idem de 1908;

De Almeida, Malheiro & Comp., idem de ...$, idem, idem;

De José Ildefonso da Silva, credito de ...$920 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento ao requerente, de divida do exercicio de 1908;

De João Pinto de Mendonça, idem de ...$100 á Delegacia Fiscal em Sergipe para pagamento ao requerente, idem de 1907;

Da Amazon Steam Navigation Company, idem de 2:06...$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, idem á requerente, idem de 1908;

De Arthur Marinho, idem de ...$ á Delegacia Fiscal na Bahia, idem ao requerente, idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 678, de 16 do corrente, idem de 450$ á Fred. Figner de despezas com encadernação e impressão;

N. 620, de 12 do corrente, idem de ... á Kbl r & Comp., pelo fornecimento de amarrações de ferro, a este ministerio, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 59, de 4 do corrente, pagamento de 422$690, a diversos, de fornecimentos e publicações para diversas dependencias deste ministerio, em 1909;

N. 66, de 9 do corrente, idem de 3:200$300 a diversos, idem, idem, idem;

N. 81, de 10 do corrente, idem de 3:451$680, a diversos, de fornecimentos no Departamento da Administração, em 1909.

—Requerimento despachado do Sr. ... Carvalho ... Thesouro ... junta ... Justiça ... mandatos ... esteve.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

(Continuado do n. 45)

Habeas-Corpus

E' negado provimento ao recurso interposto da decisão do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco que denegou Alvará de soltura ao paciente, por constar dos autos achar-se elle preso em virtude de sentença que o condemnou á pena do grão maximo do art. 303 do Codigo Penal, não sendo motivo de nullidade do processo o facto de terem deposto como testemunhas duas Praças de Policia que effectuaram sua prisão em flagrante delicto, uma vez que este acto não póde, em face do art. 114 do Regulamento de 23 de janeiro de 1893, ser considerado como preparatorio do processo para o effeito de impedir que sejam testemunhas do mesmo processo os Agentes de Policia que por aquelle modo nelle intervieram.

N. 2.653.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, interposto do Accordam de fls. 11, pelo qual o Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo ora recorrente Antonio de Araujo Brandão:

Negam provimento ao mesmo recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por seus fundamentos conformes a direito e ao que consta dos autos.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1910.—*Piza e Almeida de Mattos*, P.—*João Pedro*, relator.—*G. Natal*.—*Manoel Murtinho*.—*H. do Espirito Santo*, vencido; não conheci do recurso.—*Canuto Saraiva*.—*Andre Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Epitacio Pessôa*.—*M. Espinola*.

Fui voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

Accordam do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, que em seu favor impetra Antonio de Araujo Brandão, etc.:

Accordam em Tribunal em denegar Alvará de soltura do paciente, por demonstrarem os autos, que elle acha-se preso em virtude de sentença, que o condemnou a pena do grão maximo do art. 303 do Codigo Penal, não sendo motivo de nullidade do processo o facto de terem deposto como testemunhas duas Praças de Policia, que effectuaram sua prisão em flagrante delicto, uma vez que esse acto não póde, em face do art. 114, do Regulamento de 23 de janeiro de 1893, ser considerado como preparatorio do processo para o effeito de impedir que sejam testemunhas do mesmo processo os Agentes da Policia que por aquelle modo nelle intervieram.

Custas ex-causa.

Recife, 1 de dezembro de 1909.—*Carlos Vaz*, P.—*Aitino de Araujo*.—*M. Lima*.—*Velho de Mello*.—*Góes Cavalcanti*.—*Argemiro Galvão*.—*Freitas Henriques*.

Fui presente, *João Coimbra*.

—

Nega-se provimento ao recurso de «habeas-corpus», confirmando-se a decisão recorrida, em qual é manifesta a incompetencia do Juiz para conhecer da ordem impetrada.

N. 2.655.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* preventivo, requerido a favor de Francisco Pereira da Rosa, negam o pedido, confirmando assim a decisão de fls. 7 v., pela qual é manifesta a incompetencia do Juiz *a quo* na especie sujeita, attento o disposto nos arts. 47 do Decreto n. 848, de 1890 e 23, da Lei 221, de 1894; e pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Murtinho*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.—*H. do Espirito Santo*.—*João Pedro*.—*Epitacio Pessôa*.—*G. Natal*.

—

Nega-se provimento ao recurso «ex-officio» para confirmar-se a concessão da ordem, de «habeas-corpus», em face da irregularidade do alistamento, na Escola de Aprendizes Marinheiros, do menor, contra a vontade da recorrida, mãe do referido menor.

N. 2.656.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto por Maria Francisca de Oliveira em favor de seu filho menor Paulo Pereira de Souza:

Accordam negar provimento ao mesmo recurso *ex-officio* para confirmar, por seus fundamentos, o despacho recorrido de fls. 14 v., visto ter sido o dito menor alistado na Escola de Aprendizes Marinheiros ... contra a vontade da ... as ... de fls. 14.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de ...—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Amaro Cavalcanti*.—*Manoel Murtinho*.—*G. Natal*.—*João Pedro*.—*Canuto Saraiva*.—*H. do Espirito Santo*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Epitacio Pessôa*.

Confirma-se a decisão recorrida que concedeu ordem de «habeas-corpus», verificando-se não terem sido observadas as formalidades legaes, necessarias á legitimidade da prisão do recorrido.

N. 2.688.— Vistos e expostos estes autos de recurso de *habeas corpus*, vindos da Secção de Pernambuco, em que é impetrante o paciente Sebastião Medeiros, preso como incurso nas penas do art. 12 da Lei n. 1.755, de 28 de novembro de 1907, sem terem sido observadas as formalidades legaes, como se verifica do officio do Juiz Substituto Federal daquella Secção á fls. 6:

Negam provimento ao mesmo recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida que é conforme o direito e a prova dos autos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito Santo*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*.

—

Dá-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão recorrida, negar-se a ordem preventiva de «habeas-corpus», visto não constituir ameaça de constrangimento illegal a inclusão do impetrante em alistamento militar.

N. 2.669.—Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz Seccional do Estado do Piauhy, e recorridos Hamilton de Castro e Silva e outros; dos autos consta: Que os recorridos impetraram ao dito Juiz uma ordem de *habeas-corpus* por se acharem ameaçados de constrangimento illegal pelo facto de seus nomes terem sido Republica, Ministro da Marinha e Inspector da Marinha, afim de que não sejam fraudados os effeitos do decreto judicial.

Therezina, 29 de maio de 1909.— *Demosthenes Constancio Avellino*.

—

O erro no calculo da conversão da pena de prisão cellular em prisão simples não dá logar a «habeas-corpus»; mas sim a reclamação perante o Juiz da execução. Faz-se a conversão em prisão simples nos logares onde não houver estabelecimentos penitenciarios, em que possa ser cumprida a prisão com trabalho

N. 2.747.— Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus* impetrado por João Augusto de Carvalho, condemnado a tres annos, um mez e dez dias, como incurso no grão maximo do art. 211 do Codigo Penal, combinado com o art. 13, tentativa de introducção de moeda falsa na circulação.

Allega o impetrante erro no calculo do tempo da prisão simples em que foi convertida a prisão cellular e illegalidade da conversão, quando ha penitenciarias na capital do Estado, assim como na Capital Federal.

Quanto ao erro no calculo, si o ha, deve o impetrante reclamar perante o Juiz da execução. Quanto á illegalidade da conversão, não tem procedencia desde que no logar do crime, Juiz de Fóra, não existem taes estabelecimentos.

Accordam, portanto, denegar a ordem impetrada, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*.—*Pedro Lessa*.—*João Pedro*.— *H. do Espirito-Santo*.— *Manoel Murtinho*.— *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*.

Constitue coacção illegal, susceptivel do remedio do «habeas-corpus», o alistamento de um menor no Batalhão Naval, sem que precedesse a necessaria autorização paterna.

N. 2.749.—Vistos e relatados estes autos de recurso necessario, interposto da decisão do Juiz Seccional da 2ª Vara do Districto Federal que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada por Henrique Angelo Martins em favor do seu filho menor Alvaro João Martins, alistado e incluido no Batalhão Naval, sem que ao alistamento precedesse a autorização paterna exigida pela lei:

Accordam negar provimento ao dito recurso para confirmar por seus juridicos fundamentos a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator.—*Pedro Lessa*.— *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*.— *Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.

—

Sentença do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido por Henrique Angelo Martins em favor de seu filho Alvaro João Martins alistado na 4ª companhia do batalhão naval, etc.:

Considerando que a certidão de fls. 5 prova que o paciente é menor;

Considerando que segundo as informações prestadas a fls. 7 ao alistamento do mesmo paciente não precedeu a autorização exigida pelo Decreto de 1855;

Incluidos no alistamento feito em virtude da Lei n. 1.880, de 4 de janeiro de 1908, lei que arguem de inconstitucional, [illegible] tambem o pedido na propria irregularidade do alistamento feito como base do respectivo sorteio; Que o Juiz Seccional, tomando conhecimento do pedido, deferiu ao mesmo, interpondo da sua decisão o recurso legal para este Tribunal.

Considerando, que não se póde considerar como ameaça de constrangimento illegal dos recorridos, o simples facto de serem elles alistados para o serviço militar, o que, conseguintemente, falleceu razão para o *habeas-corpus* impetrado pelos mesmos;

Considerando, que é sómente quando o individuo fôr attingido pelo sorteio effectivo que poderá então allegar as razões de constrangimento, que porventura soffrer, já resultante de ser o dito sorteio feito fóra dos casos previstos na Constituição Federal, já mesmo por se não terem guardado as exigencias da lei, como condições necessarias á legalidade do sorteio effectuado:

Accordam em dar provimento ao recurso para negar a ordem de *habeas-corpus*, nas circumstancias allegadas pelos recorridos.

Custas, segundo a lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P. —*Amaro Cavalcanti*, relator.— *H. do Espirito Santo*. — *Canuto Saraiva*.— *G. Natal*.— *Manoel Murtinho*.— *João Pedro*.— *Pedro Lessa*.— *M. Espinola*.— *André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*.

—

E' negado provimento ao recurso para confirmar-se a decisão recorrida, por não constar do processo nullidade alguma que justifique o pedido de «habeas-corpus»

N. 2.726.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente Flavio Martins Ribeiro: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida de fls. 9 por seus fundamentos. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*João Pedro* relator.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.—*Manoel Murtinho*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*M. Espinola*.—*H. do Espirito Santo*. — *Pedro Lessa*.—*Epitacio Pessôa*.—*Ribeiro de Almeida*.

—

Accordam do Tribunal de Relação do Districto de Minas Geraes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Flavio Martins Ribeiro pede em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*;

Considerando que não ha nullidade alguma no processo do impetrante: accordam a Camara Criminal do Tribunal da Relação negar o *habeas corpus* impetrado e condemna o impetrante nas custas *ex-causa*.

Bello Horizonte, 13 de abril de 1909. *Braulio*, P. com voto. — *Fernandes Figueira*. —*Theophilo*. —*Pires de Andrade*. — *Lucio Ferreira*.

Foi voto vencedor o Sr. Desembargador Saraiva Braulio.

Fui presente, *A. Magalhães*.

—

Nega-se provimento ao recurso de «habeas-corpus» para confirmar-se a decisão recorrida, denegatoria da ordem impetrada, não constituindo, como não constituem, ameaça de constrangimento illegal, nem só o acto do Governo do Estado decretando a caducidade do contracto para exploração de loterias, as providencias administrativas dadas no sentido da observancia do Estado, referentes á especie, a cessação de abusos.

N. 2.728.— Vistos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* preventivo interposto em favor dos recorrentes Antonio João Evangelista da Silva Gomes e outros, mandador Eugenio Fontainha, afim de serem violentados pelo Governo e seus Agentes na exploração da venda de bilhetes da loteria mineira e da de Ouro Preto, das quaes são concessionarios, e:

Considerando que não resulta dos autos estarem os recorrentes soffrendo constrangimentos de soffrer violencia ou coacção em suas liberdades, tendo apenas o Governo do Estado de Minas decretado a caducidade do contracto da concessão das ditas loterias em virtude de infracções commettidas, e tomado as necessarias providencias competentes no sentido de serem observados os decretos ns. 2.520 e 2.521, expedidos em 30 de abril do corrente anno, para evitar a continuação de taes abusos;

Considerando finalmente não ser o recurso de *habeas-corpus* applicavel ao caso dos autos, negam provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que é conforme o direito e as provas dos autos.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator.— *João Pedro*.— *H. do Espirito Santo*.— *Manoel Murtinho*.— *Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*.— *A. A. Cardoso de Castro*. —*M. Espinola*.— *Epitacio Pessôa*.—*G. Natal*.

—

Nega-se provimento ao recurso de «habeas-corpus» para confirmar-se a decisão recorrida, em face da informação prestada e da qual consta a legalidade da prisão do recorrente, condemnado em cumprimento da sentença condemnatoria.

N. 2.729.— Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, requerido a favor do paciente [illegible]

Corintho, o qual allega haver cumprido a pena de dous annos e seis mezes de prisão cellular, imposta por sentença do Jury da Comarca de S. Carlos do Pinhal, grão medio do art. 304, § unico, do Codigo Penal, nos termos do art. 409, do mesmo codigo.

Nega-se provimento ao dito recurso para confirmar, por seus fundamentos, o Accordão de fls. 40, baseado na informação de fls. 9 ministrada pelo Juiz de Direito daquella comarca.

Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909. — *Piza e Almeida*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessoa*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola* — *G. Natal*.

Confirma-se, por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida que concedeu a ordem de «habeas-corpus» em favor de menor, alistado em Escola de Aprendizes Marinheiros, sem prévio consentimento de sua mãe.

N. 2.739.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, impetrado em favor do menor Francisco Melchiades do Espirito Santo, alistado na Escola de Aprendizes Marinheiros na cidade da Parnahyba, no Estado do Piauhy, sem ter precedido consentimento de sua mãe, como consta dos autos:

Accordam confirmar, por seus fundamentos o despacho recorrido, que já produziu os seus effeitos, em vista da informação do Ministro da Marinha a fls. 19 e 20.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Epitacio Pessoa*. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*.

Sentença do Juiz Seccional do Estado do Piauhy

Vistos, etc.

Verifica-se destes autos que o menor Francisco Melchiades do Espirito Santo, filho de Marcellina Maria da Conceição, fôra remettido *ex-proprio Marte*, e apresentado para ser alistado aprendiz marinheiro na Escola respectiva da cidade da Parnahyba, neste Estado, pela Secretaria de Policia do Estado a 19 de agosto de 1908. (Documento a fls. 14.)

Verifica-se, outrosim, que o menor referido não fôra apresentado ao Secretario de Policia; e nem a ninguem, como cumpria que o fosse, na fórma estabelecida em direito; porquanto, não sendo pessoa *sui juris*, não podia dispôr de si livremente, sem o imprescindivel concurso materno (cit. doc.; Decreto n. 6.582, de 1 de agosto de 1907, art. 20, § 1º e art. 3º, § 2º), sendo que nenhuma ingerencia tendo autoridades policiaes quanto ao destino a dar a menores excluidos estão de apresental-os á matricula nessas ou em outras escolas. (Decreto cit. e Decreto n. 6.834, de 14 de novembro de 1905, art. 17, § 5º).

Pelo que tudo, e mais:

Considerando que, abolido como está o recrutamento forçado, nenhum menor com infracção das disposições supracitadas póde ser alistado aprendiz marinheiro; pois que o alistamento em taes condições vale por um recrutamento forçado, subtrahindo o menor ao patrio poder (Constituição da Republica; Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890):

Considerando que sendo, como é, nulla de pleno direito o alistamento e matricula do mesmo menor na Escola de Aprendizes Marinheiros, relevada a ser feita nullo e nenhum, em face do direito, sendo devolvido o ref[illegible] [illegible] para o Corpo de Marinheiros [illegible] [illegible] [illegible] a liberdade do mesmo menor [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Ord. liv. 1, tit. 62 § 20, liv. 4º, tit. 62 [illegible] § 6º. Alvará de 11 de junho de 1766, [illegible] liv. 3º, tit. 75 § 1º.

Julgo procedente a petição de fls. 2 e 3, para conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo advogado Pedro de Alcantara de Souza Freitas, em favor do menor Francisco Melchiades do Espirito Santo, filho de Marcellina Maria da Conceição, e matricular que seja o mesmo excluido da Escola de Aprendizes Marinheiros da cidade da Parnahyba, e [illegible] [illegible] do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

Expeça-se o competente Alvará, que será entregue ao impetrante, para dar [illegible] usar na fórma da lei [illegible] [illegible] [illegible]. Recorro na fórma da lei para o Egregio Supremo Tribunal Federal, para onde subam os autos sem demora.

Communique-se esta decisão ao commandante da escola e solicite-se telegraphicamente providencias ao Sr. Presidente da

Considerando que, «conforme diversas decisões do Supremo Tribunal Federal, o alistamento do marinheiro sem observancia das formalidades legaes, *sign[illegible]* a autorização do pae do menor (caso vertente) constitue constrangimento illegal susceptivel do remedio de *habeas-corpus*, por importar recrutamento militar forçado, já abolido pela Constituição.» (Acc. do Supremo Tribunal Federal de 5 de agosto de 1908.)

Julgo procedente o recurso e concedo a ordem pedida. Custas *ex-causa*.

Na fórma da lei recorro desta minha decisão para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 6 de agosto de 1909. — *Antonio J. Pires de C. Albuquerque*.

A acção criminal, no caso de apropriação indebita previsto no art. 331, § 2º, do Codigo Penal, não se interrompe, nem se extingue por effeito de accordo entre as partes, em seguida á pronuncia, podendo este, quando não fosse antes ser allegado em recurso ordinario, ou invocado no julgamento.

O despacho de pronuncia proferido por Juiz competente obsta a concessão de «habeas-corpus».

N. 2.752.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente o paciente Haroldo da Costa Pereira: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida da Côrte de Appellação, porquanto a incompetencia pretendida do Juizo da pronuncia carece de fundamento. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator.—*João Pedro*.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.

Havendo sentença condemnatoria, que só pelos meios regulares de direito póde ser revogada, não se concede «habeas-corpus».

N. 2.754.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o paciente Florentino de Paula, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tario desta cidade para, sob pena de multa, fazer determinadas obras no predio [illegible] da rua do Palacio, do qual é proprietario. Entendendo que não [illegible] obrigado a fazer as obras prescriptas, propoz [illegible] summaria especial, do art. 13 da Lei de [illegible] novembro de 1894, para o fim de annullar o acto da autoridade sanitaria. Proposta a referida acção, suppoz o paciente que por esse facto devia ficar suspenso o processo [illegible] [illegible] [illegible] Juizo Sanitario.

Não tendo este entendido o Juizo [illegible] [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] multa em prisão.

[illegible] [illegible] [illegible] e não foi intimado, por [illegible] [illegible] julgado á sentença, visto [illegible] [illegible] [illegible] no *Diario Official*, e haver decorrido o prazo de 48 horas da sua publicação no *Diario Official*. Para evitar a prisão de que é ameaçado, si se der a conversão da multa, [illegible] o paciente esta ordem de *habeas-corpus*, allegando [illegible] [illegible] a inconstitucionalidade do Decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, que o Poder Executivo expediu em virtude de uma delegação inconstitucional do legislativo.

Isto posto, considerando que o facto de ter o paciente proposto a acção especial do art. 13 da Lei de 20 de novembro de 1894 não é obstaculo legal ao proseguimento do processo instaurado no Juizo Sanitario; porquanto, não se dá nas duas causas a identidade de cousa e de causa de pedir, como é evidente, não bastando a identidade de pessoas litigantes para haver a litispendencia;

Considerando, porém, que illegal é o constrangimento de que se acha ameaçado o paciente; visto como, não se procedeu regularmente, deixando de intimar a sentença condemnatoria ao mesmo, para appellar, querendo; a Lei n. 1.985, de 17 de setembro de 1908, mandou applicar ao processo e julgamento sómente das infracções de Leis e Regulamentos sanitarios as disposições que contêem á cerca do processo e julgamento das infracções de Leis e Posturas Municipaes, mas não revogou os §§ 5º, 6º e seguintes, do art. 4º do Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904;

Por estes fundamentos e o mais que consta dos autos, o Supremo Tribunal Federal concede a ordem pedida, sem prejuizo do seguimento da cobrança regular da multa por não se poder reformar por *habeas-corpus* uma sentença condemnatoria, que só pelos meios legaes ordinarios póde ser revogada.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator.—*Ribeiro de Almeida*, vencido. —*Manoel Murtinho*.—*Canuto Saraiva*.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.— *João Pedro*.— *M. Espinola*, vencido.— *G. Natal*. — *André Cavalcanti*, vencido.

A fiança instituida no art. 401 do Codigo Penal não ficou preterida pelo § 5º, do art. 5º da Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899.

N. 2.750.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus*, em que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da 9ª Pretoria desta Capital, foi condemnado a 15 mezes de [illegible] na Colonia Correccional Dous Rios, [illegible] [illegible] [illegible] do Codigo Penal, sem que recorresse da sentença condemnatoria. Sa

jeito o paciente ao cumprimento da pena alludida, compareceu naquelle Juizo o negociante Gregorio Procopio, estabelecido á rua S. Leopoldo n. 33, requerendo ser admittido a prestar fiança, nos termos do art. 401, do citado Codigo. Indeferida a fiança assim requerida, sob o fundamento de que o referido art. 401, estava revogado pelo § 5º, do art. 5º da Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, foi empregado então o recurso de *habeas-corpus* no Juizo da 1ª Vara Criminal e denegada a ordem impetrada, com a sustentação dos fundamentos firmados no despacho que não admittiu a fiança. O que tudo sendo ponderado, e considerando que a fiança instituida no art. 401 citado a beneficio do condemnado, como recurso excepcional para a suspensão da pena imposta em sentença definitiva irrecorrivel, não póde confundir-se com a fiança criminal commum, sómente assegurada na constancia do processo respectivo e emquanto este subsista;

Considerando que o § 5º do art. 5 da citada Lei n. 628, expressa e taxativamente referindo-se á Lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, jámais poderia abranger o art. 401 citado, ainda que fosse licito sacrificar o principio que repelle em materia crime a interpretação por extensão, analogia ou paridade, em presença da diversidade manifesta das fianças questionadas, como bem demonstram as razões de recurso de fls. 21 a fls. 23 v.:

Accordam dar provimento ao recurso para que seja o paciente admittido a prestar a fiança requerida, uma vez que se verifique a idoneidade do fiador. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909.—*H. do Espirito Santo*, V. P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator designado para o Accordão.—*João Pedro*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.—*André Cavalcanti*, vencido.—*M. Espinola*.

—

A disposição do art. 5º da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 applica-se restrictamente á formação da culpa dos crimes que expressamente ella menciona.

A allegação de falta de intenção criminosa é materia que só póde ser devidamente apreciada e julgada em vista do processo da formação da culpa e mediante recurso de pronuncia.

N. 2.751.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, requeridos pelo advogado Dr. Milcíades Mario de Sá Freire, em favor de Leopoldo Costa, preso preventivamente por mandado do Juiz Federal da 1ª Vara deste Districto, perante o qual corre os seus termos o summario de culpa, que lhe foi instaurado pelo crime previsto no art. 338, §§ 5º e 8, combinados com o § 2º do art. 66 do Codigo Penal, por haver, de ajuste com outros e por meio de artificios fraudulentos, retirado do Thesouro Federal diversas quantias, a titulo de pensão de montepio e meio-soldo de viuvas ha muitos annos fallecidas; e

Considerando que o impetrante argue de illegal a prisão que soffre Leopoldo Costa:

a) por excesso de prazo legal para a formação da culpa;

b) por falta de prova sufficiente para autorizar, nos termos da lei, a prisão preventiva; mas,

Considerando que não procede nenhuma dessas arguições: a primeira, porque, não se tratando na especie de crime algum dos previstos pela Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, e nem dos comprehendidos na Lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, e não podendo assim invocar o impetrante a rigida disposição do art. 5º daquella lei, que fixa o prazo improrogavel de 20 dias para a formação da culpa nos crimes a que expressamente se refere, o excesso de prazo no caso dos autos foi justificado com razão attendivel pelo Juiz summariante nas suas informações de fls. ; a segunda, porque a prisão preventiva do paciente fôra decretada á vista de prova documental e testemunhal, attestando que praticara elle actos qualificados crimes pelo Codigo, actos que admitte o impetrante na sua petição, não o paciente em suas declarações, por certidão á fls. 23, negando que tenham sido praticados, mas cuja criminalidade contestam por falta de intenção criminosa, o que só póde ser levado em conta e apreciado nos proprios autos de summario de culpa e em recurso ordinario de pronuncia:

Accordam negar a soltura do paciente.

Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909.—*Pindahyba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*H. do Espirito Santo*.—*Manoel Murtinho*.—*João Pedro*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.

—

Em virtude do disposto no art. 5º, da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, é illegal e não póde ser mantida a prisão do accusado que responde a processo pelo crime do art. 12 da mesma lei, si o processo da formação da culpa não se conclue dentro do prazo maximo de 20 dias contados da denuncia.

O «habeas-corpus» é o recurso competente para fazer cessar a prisão illegal, proseguindo, porém, o processo seus termos regulares, na fórma da lei.

N. 2.755.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo Juiz Federal da Secção do Estado de Minas Geraes, de sua decisão de fls. 11 v., que concedeu a ordem impetrada a favor de Manoel Soares dos Santos, vulgo «Manoel Grandes», e mandou pôl-o em liberdade:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar aquella decisão, porquanto achando-se o paciente preso desde 23 de junho do corrente anno e não se tendo concluido a formação da culpa até 14 do presente mez, a prisão do mesmo paciente, que se acha denunciado, desde 5 daquelle mez, pelo crime do art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, não póde ser mantida, por illegal em face do art. 5º da mesma lei, conforme bem decidiu o despacho recorrido. Proseguindo, porém, o processo, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909. — *Pindahyba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *João Pedro*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espirito Santo*. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*.— *G. Natal*.

—

O «habeas-corpus» não é recurso pelo qual se conhece de nullidades allegadas pelo réo, em cumprimento de pena imposta por sentença final.

N. 2.756.—Vistos os autos de *habeas-corpus*, pedido em favor de Vital Epiphanio Pereira, preso na cadeia de Bello Horisonte, e condemnado nas penas do art. 250 do Codigo Penal:

Accordam em negar provimento ao pedido, attendendo a que outro era o recurso a ser usado, si seu processo, como allegou, continha nullidades.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909. — *Pindahyba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *João Pedro*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*.

—

Na vigencia da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, não revogada, a prisão do réo, por mais de 20 dias, sem estar concluido o processo de formação da culpa, era fundamento para a concessão de «habeas-corpus».

N. 2.757.—Vistos, expostos e relatados estes autos de *habeas-corpus* em favor do paciente João Demetrio, em que é recorrente o officio do Juiz Federal da Secção do Rio Grande do Sul:

Accordam negar provimento, confirmando a sentença recorrida, pelos seus fundamentos, conformes ao direito e ás provas dos autos, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909.—*Pindahyba de Mattos*, P.—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*Pedro Lessa*.—*H. do Espirito Santo*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.—*Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.

Sentença do Juiz Federal do Rio Grande do Sul

Vistos os autos, etc. Das diligencias a que procedi e informações prestadas, verifica-se que o paciente, João Demetrio, foi preso em Quarahy pelos Guardas Aduaneiros, a 24 de abril deste anno, ha um mez e 18 dias desta data.

No dia 24 do mesmo mez, foi denunciado pelo Dr. Procurador da Republica como incurso nas penas do art. 265 do Codigo Penal, por ser portador de uma duzia de tecidos de roupa que trouxe do Estado Oriental.

No dia 29 do dito mez, foi expedida precatoria para a inquirição das testemunhas, a qual, a cargo do Juiz de Quarahy, que, até a presente data, não foi devolvida ao Juizo deprecante, apezar de ser pedida por telegramma.

Em vista do disposto no art. 5º, da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 e sendo decorridos um mez e nove dias da data da denuncia, está sendo o paciente mantido illegalmente, por achar-se o preso por tempo maior que o marcado na lei sem ser processado e, pelo que, julgo procedente o presente recurso de *habeas-corpus*, para o fim de mandar cessar a mesma prisão e ser o mesmo paciente posto immediatamente em liberdade; sem sellos, por ser o dito paciente pobre, nos termos do n. 19, do art. do Regulamento dos sellos em vigor e sem custas.

Na fórma da Lei n. 1.748, de 17 de outubro de 1907, recorro deste meu despacho para o Supremo Tribunal Federal, devendo o Escrivão fazer, sem demora, remessa dos autos, deixando traslado em cartorio. — Intime-se.

Porto Alegre, 2 de junho de 1909. — *Francisco Pagé de Figueiredo*.

—

Negou-se provimento ao recurso «ex-officio» para confirmar a decisão que, mediante pedido de «habeas-corpus», mandou soltar os pacientes processados como autores do crime de contrabando contra a Fazenda Nacional, visto estarem elles presos por mais de 20 dias, contados da denuncia, sem que estivesse concluida a formação da culpa «ex-vi» do art. 5º, paragrapho unico, da lei n. 1.785, de 1907.

N. 2.759.— Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto

...cio, da decisão do Juiz Seccional do Rio ...de do Sul que mandou pôr em liber... os impetrantes João Mazuhy e Olegario ...uhy, presos preventivamente como in... co-autores do crime de contrabando ... a Fazend.. Federal, capitulado no ...65 do Codigo Penal, por terem decor... mais de 20 dias, contados da data da ...ia, sem que, até então estivesse ter... o o summario de formação da culpa, ...respondem os citos pacientes:

...rdam negar provimento ao mesmo ...o para confirmar a decisão recorrida, ...furia na terminante disposição do ...paragrapho unico da Lei n. 1.785, de ...ovembro de 1907.

...as como é.

...o Tribunal Federal, 25 de agosto ...— *Pindahiba de Mattos*, P.—*Manoel ...lho*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro ...to Saraiva*. — *Pedro Lessa*.— *H. do ...Santo*.— *M. Espinola*. — *G. Natal*. ...*Pedro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André ...lcanti*.

—

...provimento ao recurso de «habeas-...», para, reformando-se a decisão ...ctoria da ordem, ordenar-se a ...ra impetrada.

...da a prisão do paciente,— effectuada ...mandado do Juiz do Commercio e ...fundamento de recusa, como syn... da entrega ordenada dos bens da ...fallida — verificando-se que, não ...o paciente não podia, como analpha... ser concedida a nomeação do ...cargo, como que o termo de sua ...sabilidade fôra assignado, por ...o, a seu rogo; e ainda que, na ...nica procuração nos autos, só... foram outorgados poderes para ...r liquido e certo um seu credito ...os seus devedores, e não para re... r-lhes a fallencia, menos para pro... a entrega, ao paciente, dos bens ...sa.

...70.— Vistos, expostos e discutidos ...stes do recurso de *habeas-corpus*, re... pelo Dr. José Enygelio Gonçalves ...favor de Seraphim Bessa, reco... Casa de Detenção desde o dia 8 de ...essão, em virtude de mandado de ...ecedido pelo Juiz da 2ª Vara do ...o desta Capital, por não ter, na ...e do syndico da massa fallida de ... Bessa & Comp., feito a entrega, den... prazo de 48 horas, dos bens da mes... como lhe fôra ordenado por ...iz, officio de fls. 34; e

...ndo que o recorrente, dando pro... Raphael Faria Costa para o fim ...de requerer naquelle Juizo o que ...ver para ter documento liquido e ...ivel, visto como era credor da... ma da quantia de 3:624$540, não o ...a requerer a fallencia da casa do ...arbosa, nem tão pouco, uma vez ..., lhe foram entregues os referidos

...rando que, sendo o recorrente anal... não podia ser nomeado syndico, ...ndo exige o art. 65 da Lei n. 2.024, ...dezembro de 1908, é condição es... assignatura do proprio, o que, en... não se verifica no caso dos autos; ...m que, a seu rogo, consta do termo ... ter assignado Antonio Teixeira

...rando o mais dos autos, dão pro... o recurso para que seja posto em ... o paciente.

...-causa.

...o Tribunal Federal, 28 de agosto ...-*Pindahiba de Mattos*, P.— *André* ..., relator.—*A. A. Cardoso de Cas... Espirito-Santo*, vencido.—*Canuto Saraiva*.— *Manoel Murtinho*, com restricções, quanto aos fundamentos.—*Pedro Lessa*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.—*G. Natal*, vencido.

—

O pedido de «habeas-corpus» preventivo, fundado em allegações destituidas de qualquer prova, não pode ser deferido.

N. 2.762.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é impetrante Virgilio de Mattos, em favor de Custodio da Silveira Vianna:

Acordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porque, para conseguir o *habeas-corpus* preventivo impetrado, allegou o impetrante, mas sem provar de qualquer modo, o constrangimento de que se diz ameaçado o paciente.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *João Pedro*.— *Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*.— *Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*. —*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 14 a 20 do corrente

Habeas-corpus

Impetrantes, João Piphano, Manoel Marques Varella, José Martins e Antonio dos Santos. — A' vista da informação prestada pelo Dr. chefe de policia, de que não se acham detidos os pacientes, julgo prejudicada a impetrada ordem de *habeas-corpus* para a sua soltura.

Summario-crime

Autora, a Justiça; réos, Ernesto Guaraciaba de Senna, Fernando Rodrigues Pacheco Villa-Nova e Carlos do Patrocinio.— Vistos e examinados os presentes autos, hei por cumprida a sentença que condemnou os réos Ernesto Guaraciaba de Senna e Fernando Rodrigues Pacheco Villa-Nova e mando que se expeça o competente alvará para a sua soltura, dando-se-lhe baixa na culpa.

Justificação de monte-pio

Justificantes, D. Maria Augusta de Amorim Silveira e Fabricio Duarte Silveira. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada para que produza todos os effeitos legaes. Entreguem-se os autos ás justificantes, independente de traslado.

—

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 17 CORRENTE

Compareceu o solicitador João Floriano da Costa Barreto; por parte do seu constituinte Frederico de Abreu accusou a intimação ao engenheiro Leon Gilson, sob as penas da lei, para, dentro do prazo de cinco dias que fica assignado em audiencia, apresentar os livros da sociedade, sob pena de revelia e lançamento. Apregoado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da 1ª Camara da Côrte de Appellação, foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma camara, para o dia 2 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento de *habeas-corpus*. — Secretaria da Côrte de Appellação, em 23 de fevereiro de 1910. No impedimento do Dr. secretario.— O official, *Henrique Wanderley*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE DUARTE SILVA & FONSECA

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que as contas do Banco do Brazil e Laurindo Pires Querido, na qualidade de syndicos definitivos da fallencia de Duarte Silva & Fonseca, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do Feito, como entender de direito na fórma do art. 71 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.—E, para constar, se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção*.

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Miranda Carvalho & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Francisco Antonio de Miranda Carvalho, estabelecidos á rua de S. Bento n. 9, com o commercio de seccos e molhados, commissões e consignações na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Miranda Carvalho & Comp., estabelecidos á rua de São Bento n. 9, por sentença desto juizo de 25 de janeiro de 1910, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 12 de dezembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Cabral Belchior & Comp., residentes á rua General Camara n. 89, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de fevereiro de 1910, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

—

De citação com o prazo de 30 dias a Angelo Bittencourt, para sciencia do protesto para interrupção de prescripção de uma lettra, feita pelo coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, testamenteiro e inventariante dos bens de José Martiniano Malheiro de Saldanha, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, [illegible] 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, [illegible] os autos de interrupção de prescripção em

que é supplicante, coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, testamenteiro e inventariante dos bens de José Maximiano Malheiro de Saldanha e supplicado Angelo Bittencourt, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição pedindo que fosse tomado por termo o protesto para, de novo, interromper a prescripção de uma lettra do valor de 4:627$, aceita pelo supplicado, e que fosse este citado, por edital com o prazo de 30 dias, para sciencia, por ser desconhecida a sua residencia, sendo deferida essa petição e tomado por termo o protesto, foi justificada a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido; em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se Angelo Bittencourt, que se acha em logar incerto e não sabido, para sciencia do protesto feito pelo coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, testamenteiro e inventariante dos bens de José Maximiano Malheiro de Saldanha para, de novo, interromper a prescripção de uma lettra do valor de 4:627$, vencida em 21 de dezembro de 1905, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de fevereiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

FALLENCIA DE MANOEL SOARES DOS SANTOS

AVISO AO FALLIDO E AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Soares dos Santos, estabelecido com fabrica de moveis á praça da Republica n. 17

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Oscar de Almeida Gama, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Soares dos Santos, estabelecido á praça da Republica n. 17, por sentença deste juizo, de 21 de fevereiro de 1910, ás 2 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 10 de novembro de 1907. Foi nomeado syndico o credor Oscar de Almeida Gama, residente á rua Camerino n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de março de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias do Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames de admissão do dia 23 do corrente — Physica e chimica — Approvados plenamente, Helvecio Rodrigues e Victoriano Augusto Borges; simplesmente, Fausto Guimarães Alves de Faria, Fernando Antonio Raja Gabaglia, Hugo de Moraes Pontes e Eurico de Figueiredo Costa.

Laboratorio Nacional de Analyses — Effectuaram-se no mez de janeiro ultimo 653 analyses, sendo: de azeites 21, aguas mineraes 12, aguardentes 2, alcatrão 1, agua commum 1, banha 1, biscoito 1, bebidas amargas 13, bebidas artificiaes 21, bebida gazosa 1, balas 11, cevadinhas 1, cerveja 1, conservas diversas 82, cognacs 7, cera 15, essencias 7, farinhas 24, genebras 3, licores 5, leites 11, massas alimenticias 18, manteigas 24, medicamentos 2, materiaes corantes 16, productos chimicos 5, residuos de petroleo 1, succos vegetaes 3, sabão 1, tintas 11, vinagres 5, vermouths 9, vinhos communs 307, vinhos espumantes 10, verniz 1, xaropes 2 e whiskies 4.

Dos productos acima citados foram julgados nocivos: 1 doce em calda e 5 vinhos communs, remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro; 3 bebidas artificiaes, enviadas: uma pela Alfandega de Santos, uma pela Alfandega do Ceará e uma pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo; nove amostras de balas, duas essencias e uma aguardente, remettidas pela Directoria Geral de Saude Publica.

A renda do referido mez foi de 9:815$000.

Dr. Borges da Costa.

Publicações — Temos recebido as seguintes:

A *Lavoura*, boletim da Sociedade Nacional de Agricultura.

Boletim da União dos Syndicatos Agricolas de Pernambuco.

Jornal dos Agricultores.

Legislação Agricola do Brazil, da Sociedade Nacional de Agricultura.

Revista Commercial e Financeira, do Rio de Janeiro.

Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria, de S. Paulo.

El Arte Tipografico, revista em hespanhol, publicada em New York.

Revista Americana.

Le Messager du Brésil, organizado por Eugenio Augusto Wandek.

Boletim Policial.

Viagens pelo interior da Republica Argentina, pelo Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva.

Manual para os agricultores e commerciantes, traduzido do allemão por Frederico Mauricio Dafert.

Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria da cidade do Rio de Janeiro.

Revista Maritima Brazileira.

Revista Forense, de Bello Horizonte.

O Tiro, revista da Confederação do Tiro.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bortum*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Anna*, para Santos e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Florianopolis*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Aberfeldie*, para Bahia, Las Palmas e Havre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Carolina*, para Espirito Santo, Caravellas, Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Zaaland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Atlante*, para Las Palmas, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás [illegible] da tarde de hoje.

Pelo *Hohenstaufen*, para Bahia, e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Lismore*, para Cap Town, [illegible] Bay, East London e Port Natal, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gaucho*, para Santos, S. [illegible] e Paraná, recebendo impressos até ás [illegible] da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Homer* e *Tennyson*, para [illegible] recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás [illegible], ditas com porte duplo até ás 10 e para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itanema*, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás [illegible] da manhã, cartas para o interior até [illegible], ditas com porte duplo até ás 10 e para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Gr[illegible] Prince*, para Santos, [illegible] e Rio Grande, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e objectos para registrar até ás 3.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, Nossa Senhora do Soccorro e Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, em [illegible] do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangeiros*
Existiam	1.099	6[illegible]
Entraram	31	22
Sahiram	33	2[illegible]
Falleceram	12	
Existem	1.085	6[illegible]

O movimento da sala do banco e consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 598 consultantes, para os quaes se aviaram 692 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes, [illegible] operações, 55 curativos, 26 [illegible] electro-therapicas e 37 applicações [illegible]therapeas.

Obituario — Foram sepultados [illegible] 22 de fevereiro de 1910, 51 pessoas:

Nacionaes....................

Estrangeiras....................

Do sexo masculino....................

Do sexo feminino....................

Maiores de 12 annos....................

Menores de 12 annos....................

Indigentes....................

DIREITOS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, ADDICIONAL, E ISENTAS DE TODOS OS DIREITOS

Classes	Denominação das classes	Direitos			Generos livres de direitos de consumo				Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1	Animaes vivos e dissecados	57$000	53$525	9$975	—	—	—	—	20:888$192	526$610
2	Cabellos, pellos e pennas	62:770$266	13:704:971	8:892$ 91	—	—	—	—	—	—
3	Pelles e couros	314 379$069	54:027$361	41:229$ 30	—	—	—	—	—	—
4	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	672:624$280	169:873$131	132 662$246	—	—	—	—	—	—
5	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	14:141$850	5:062$919	2:729$166	—	—	—	—	—	—
6	Fructas	102 534$136	60:938$709	35:332$743	—	—	—	—	—	—
7	Legumes, farinaceos e cereaes	2:213:933$637	2:0 36$092	153:340$563	—	—	—	—	—	—
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forrageos e especiarias	365:068$576	51:988$798	33:770$707	—	—	—	—	9:431$800	—
9	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	1.160:623$817	379:308$726	209:420$701	—	—	—	—	—	—
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	491:870$399	171$322$23	82:625$ 60	8:14 $40	—	40$702	4 783$0	—	—
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	212 374$126	110:959$233	30:66880 9	2:040$06	—	168$0	102$000	—	—
12	Madeira	60:221$203	19:165$235	12 267$15	—	—	—	—	—	—
13	Cana da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	6:665$400	1:893$255	1:019$115	—	—	—	—	—	—
14	Palha, esparto, caroá, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	59:901$820	15 812$321	9:916$054	—	—	—	—	—	—
15	Algodão	708:782$588	21[illegible]	1[illegible]	—	—	—	—	—	—
16	La	244:958$508	59:423$065	38:542$022	—	—	—	—	—	—
17	Linho, juta e canhamo	81:472$12	26 192$1	15:9 $18	—	—	—	—	—	—
18	Seda	130:98 $186	42:536$ 12	22 926$ 85	—	—	—	—	—	—
19	Papel e suas applicações	221:3 :782	15:[illegible]	30:41 $84	360$00	30$000	2$600	—	—	—
20	Pedras, terras e outros mineraes	393 711$173	48 655$ 18	46 :718$70	450: 6 $8	42:222$	4.317$	1:1 $5	—	—
21	Louça e vidros	158:111$	49:01 $	23:3 $ 26	3:0 1$80	20$1	16$18	1 $75	—	—
22	Ouro, prata e platina	5:318$	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—
23	Cobre e suas ligas	134 $4	37:0 $	21:3 $	27.77 $2	2:777$220	257$22	2 $	—	—
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	30 $18	7:401$	3 :3 $72	—	—	—	—	—	—
25	Ferro e aço	8[illegible]	18[illegible]	117:81 $72	132 :23 $10	1:17 $7	1:37 $21	8:07 $19	40:2 $	9:11 $21
26	Metalloides e varios metaes	7:41 $	1:0 $	51 $7	—	—	—	—	—	—
27	Armamento e munições de guerra	5[illegible]	17 [illegible]	9:12 $	—	—	—	—	—	—
28	Obras de cutelaria	2[illegible]	9:1[illegible]	5 [illegible]	—	—	—	—	—	—
29	Obras de relojoaria	[illegible]	[illegible]	2:7 [illegible]	—	—	—	—	—	—
30	Carros e outros vehiculos	129:0 $	12 $	9:551$	55:171$	70 $	31$3	2 $	—	—
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e optica	109:2 $	11:1 $	6:9 $	121:2 $	3:0 $	3 $	3:4 $	—	—
32	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	33:2 $	5:0 $	2:0 $	—	—	—	—	—	—
33	Instrumentos de musica e seus pertences	17 $	5 $	3 $	—	—	—	—	—	—
34	Machinas, apparelhos, ferramentas e suas obras	782 $	[illegible]	[illegible]	212 :13 $	82$7	1:5 $	15:37 $	27:31 $	92 $
35	Varios [illegible]	[illegible]	35 [illegible]	2:458$	—	—	—	—	23:92 $	3:5 $
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7 3 :8401	28 313$000	2:831$	28$	—	[illegible]	—
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Esta [illegible] da Companhia Docas de Santos, 21 de [illegible] — [illegible] J. Cruz, [illegible].

Companhia Docas de Santos

MAPPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS DIRECTAMENTE PELO PORTO DE SANTOS, DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1910 COM SEU VALOR CORRESPONDENTE, DIREITOS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, ADDICIONAL, E ISENTAS DE TODOS OS DIREITOS

Classe	Denominação das classes	Direitos			Generos livres de consumo				Generos livre de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor Official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1	Animaes vivos e disecados	9:010$000	470$500	4[illegible]:700	—	—	—	—	27:694$100	
2	Cabellos, pellos e pennas	53:115$000	13:575$715	7:819$559						
3	Pelles e couros	106:817$180	35:914$016	26:024$ 79						
4	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	419$253$850	109:224$423	83:913$140	—	—	—	—	1:0[illegible]0$0[illegible]0	
5	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	14:157$722	4:705$762	2:531$590						
6	Fructas	38:6[illegible]$[illegible]30	12:482$[illegible]67	7:38[illegible]$[illegible]83						
7	Legumes farinaceos e cereaes	2.026:912$003	161:44[illegible]$[illegible]22	119:23[illegible]$[illegible]2						
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	443:0[illegible]7$[illegible]05	67:40[illegible]$23[illegible]	38.831$113	703$200	64$120	6$402	—	10:590$100	
9	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentidas e outros liquidos	1.004:52[illegible]$512	358 856$133	199:702$978						
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	420:036$021	141:901$082	75:561$878	1:20[illegible]$800	120$8[illegible]0	12$088			
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	366:050$374	69:203$124	41:120$776	474$000	47$400	4$740			
12	Madeira	77:3[illegible]9$822	25:16[illegible]$415	16:483$341						
13	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	3:874$000	7:2$395	41[illegible]$005						
14	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	48:015$[illegible]70	12:085$305	7:215$[illegible]3						
15	Algodão	8[illegible]:734$[illegible]87	2[illegible]0[illegible]8$[illegible]	215:[illegible]01$[illegible]0						
16	Lã	247:18[illegible]$898	[illegible]66:218$2[illegible]9	43:319$042						—
17	Linho, juta e canhamo	[illegible]	53:12[illegible]$[illegible]79	31:31[illegible]$[illegible]						
18	Seda	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
19	Papel e suas applicações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1:107$[illegible]0	11$[illegible]10	[illegible]			
20	Pedras, terras e outros mineraes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	311:[illegible]$[illegible]	23:[illegible]$[illegible]21	3:0[illegible]$[illegible]00	1:152$[illegible]83		
21	Louça e vidros	187:[illegible]	[illegible]	[illegible]	3:7[illegible]$[illegible]00	—	18$[illegible]4	187$[illegible]40		
22	Ouro, prata e platina	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
23	Cobre e suas ligas	[illegible]	43:701$[illegible]	[illegible]	22:9[illegible]$[illegible]00	—	114$[illegible]7	1:148$[illegible]70		
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	27:51[illegible]$[illegible]	[illegible]	[illegible]						
25	Ferro e aço	8[illegible]7:2[illegible]$[illegible]	201:[illegible]	[illegible]	332:[illegible]07$22[illegible]	12:78[illegible]$[illegible]84	2:50[illegible]$[illegible]00	11:[illegible]$113	63:[illegible]87$846	13:330$176
26	Metalloides e varios metaes	3:777$250	[illegible]	[illegible]						
27	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	75:3[illegible]	21:877$598	13:[illegible]						
28	Obras de cutelaria	38:71[illegible]	12:431$[illegible]26	[illegible]						
29	Obras de relojoaria	24:11[illegible]$[illegible]	[illegible]	[illegible]						
30	Carros e outros vehiculos	[illegible]:31[illegible]$[illegible]	11:[illegible]	[illegible]	53:773$[illegible]20	3:07[illegible]$[illegible]20	407$[illegible]2	700$100	5:611$[illegible]00	1:693$140
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	82:584$500	9:510$[illegible]	5:11[illegible]$0[illegible]	53:2[illegible]$03[illegible]	3:3[illegible]$[illegible]	51[illegible]$015	831$2[illegible]	1:490$000	
32	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	17 4[illegible]9$370	1:7[illegible]4$[illegible]64	93[illegible]$222						
33	Instrumentos de musica e seus pertences	3[illegible]	10:[illegible]	4:[illegible]	9:[illegible]	92$000	9$20[illegible]			
34	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios [illegible]	77[illegible]	11:[illegible]	55:[illegible]	49:[illegible]	1:331$[illegible]	311$[illegible]	1:797$[illegible]	21:93[illegible]$[illegible]70	
35	[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	27[illegible]		[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Pará	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cruz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabedello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.0	—	30.2	24.4	—	Meio nublado	Sombrio	SE	5	..
Curityba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	—	—	31.4	23.5	—	Nublado	Sombrio	N	1	Nevoeiro baixo
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Salvador	760.2	25.7	26.6	24.0	22.95	Nublado	Máo	Calma	0	Chuviscos
Ilhéos	762.8	26.4	29.2	22.7	22.68	Meio nublado	Claro	E	1	..
Caravellas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mucury	763.1	24.3	30.5	23.0	21.77	Quasi nublado	Incerto	SSE	2	..
Cannavieiras	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Macahé	761.7	24.6	28.0	22.0	20.09	Quasi nublado	Bom	WSW	2	..
Victoria	763.2	27.2	31.0	23.0	21.84	Limpo	Bom	Calma	0	..
Curityba	761.7	25.0	33.2	18.6	9.84	Nublado	Bom	ENE	2	..
Juiz de Fóra	764.9	22.9	31.0	20.5	14.60	Meio nublado	Bom	NW	1	..
Capital (Rio)	763.0	26.0	27.1	24.3	19.80	Quasi nublado	Bom	NNE	2	..
Campinas	762.3	24.6	28.2	19.4	16.64	Meio nublado	Bom	SE	1	..
S. Paulo	762.9	20.4	27.0	19.8	14.86	Quasi nublado	Incerto	E	2	..
Santos	763.6	25.5	34.0	23.0	20.88	Quasi limpo	Bom	S	3	..
Guarapuava	762.1	19.2	23.4	14.8	14.59	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curityba	763.9	20.1	21.2	14.5	13.62	Nublado	Incerto	ENE	3	..
Paranaguá	767.1	23.0	29.4	19.5	17.99	Nublado	Máo	E	1	Chuvisco
Florianopolis	764.9	22.0	21.0	20.0	17.83	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Cabo Frio+	764.1	23.0	30.0	19.0	15.55	Nublado	—	SE	2	..
Torres+	764.3	23.0	29.0	20.0	17.27	Nublado	—	E	1	..
Uruguay	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	760.9	22.5	23.5	15.0	17.57	Quasi nublado	Sombrio	SSW	4	..
Porto Alegre	763.3	25.6	27.0	21.0	20.82	Nublado	Sombrio	SSE	3	Nev. ten. alto
Uruguayana+	765.0	18.0	23.0	12.0	10.87	Limpo	—	Calma	0	..
Passo+	761.5	23.4	25.5	20.8	16.16	Quasi nublado	Ameaçador	NE	3	..
Rio Grande	762.4	22.0	26.0	20.0	18.24	Nublado	Encoberto	NE	2	Nevoeiro baixo
Mendoza+	763.3	19.0	23.0	12.0	10.26	Meio nublado	—	Calma	0	..
Salto+	765.2	19.0	25.0	10.0	10.26	Meio nublado	—	SE	2	..
Montevidéo	763.0	21.2	21.2	15.4	14.53	Quasi nublado	Incerto	NNE	3	Nev. ten. alto
Buenos Aires+	766.6	21.0	21.0	13.0	11.98	—	—	N	2	..

OCCURRENCIAS

Em S. Salvador choveu hontem a tarde e na madrugdaa de hoje.

Em Victoria choveu hontem a noite e na madrugada de hoje.

Em Santos choveu ao correr do dia.

Em Guarapuava ao anoiiecer relampejou no correr da noite SE muito duro.

Em Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande choveu hontem dia e noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 14°5 e no Guarapuava com 14°8.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.327

A. M. Machado & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 10, com commercio de ferragens, apresenta a marca supra que consiste em um escudo, atravessando o mesmo vê-se um machado maritimo e uma lança ou tridente e no centro sobre uma letra vê-se as lettras A. M. M.; na parte superior lê-se os dizeres: «Ao Machado maritimo» e na inferior—Marca registrada. Esta marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir todos os artigos de ferragens de seu commercio e será considerada marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910. —*A. M. Machado.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas do dia 27 de janeiro de 1910.—O secretario, *Sylvio Martins Teixeira.*

Registrada sob numero 6.527, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—O secretario, *Sylvio Martins Teixeira.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de fevereiro de 1910:

Em ouro....	97:855$544	
Em papel....	162:671$028	260:727$572
Renda arrecadada de 1 a 23 de fevereiro de 1910.....		5.589:799$134
Em igual periodo de 1909..		4.454:592$716
Differença a maior em 1910		1:135:206$418

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 23 de fevereiro de 1910

Interior.....		23:077$397
Consumo:		
Fumo.....	2:300$000	
Bebidas.....	7:021$000	
Phosphoros.....	24:000$000	
Calçado.....	1:535$000	
Perfumarias...	674$000	
E. pharmaceuticos.....	300$000	
Vinagre.....	28$000	
Conservas.....	1:750$000	
Chapéos.....	6:057$000	
Tecidos.....	6.957$000	
Registro.....	5:188$000	53:611$000
Extraordinaria.....		100:770$663
Deposito.....		82$000
Renda com applicação especial.....		279$357
		183:833$617
Renda de 1 a 22 de fevereiro de 1910.....		2.261:415$970
		2.445:249$617
Em igual periodo de 1909...		2.297:955$100

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

Do ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta de lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Sousa e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Externato Nacional Pedro II

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, acham-se abertas nesta secretaria, as inscripções nos exames de portuguez e arithmetica para os candidatos que quizerem habilitar-se ao concurso para logares de justiça. Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 23 de fevereiro de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario. (.

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

Do ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 28, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que esteve o alumno matriculado em 1910 e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario. (.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desde o dia 15 ao dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão do attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida confirme as allegações pessoaes do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilha a taxade 5$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, para isso sobre que deve ser examinado, exhibir attestado de professor de egual idoneidade ou de director de estabelecimento de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se na secretaria deste instituto assignará o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será admittido quem quer que seja a fazel-o.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE MADUREZA

Do ordem do Sr. director deste estabelecimento em cumprimento do art. 382, do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 15 a 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza de accordo com os arts. 1º e 2º do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade do passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida, confirme as allegações pessoaes do requerentes. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilha a taxa de 60$000.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de egual idade idoneidade ou de director de estabelecimento de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se na secretaria deste instituto assignará o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a fazel-a.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Escola Polytechnica

Do ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento de todos os interessados que, de 2 a 30 de março vindouro serão recebidos nesta secretaria os requerimentos para inscripção de matricula nos diversos annos dos cursos deste estabelecimento, a qual estará aberta até o referido mez, sendo esses prazos prorogados por mais cinco dias para os alumnos que acharem inscriptos para exames de 2ª época.

Os candidatos á matricula no primeiro anno do Curso fundamental deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) talão do pagamento da taxa de 50$000;

b) certidões de idade e attestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por um lente da Escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;

c) attestado de vaccina com resultado;

d) certidões de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez e allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico, passadas pela Instrucção Publica da Capital Federal, ou pelos estabelecimentos equiparados, ou em exame de maturidade, com excepção, porem, dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que não prestados nesta Escola ou por ella feitos depois do confronto dos programmas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para inscripção de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de approvação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle matriculado, e o talão do pagamento da taxa de 50$000.

Nota: — As certidões de approvação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional, deverão ter o visto do Fiscal do Governo e por elle assignadas. A inscripção póde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. O sub-secretario — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*. (•

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1909

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o decreto n. 4.983, de 5 de outubro de 1903, se acharà aberta nesta secretaria, de 20 a 28 do corrente, a inscripção para os exames das diversas cadeiras, aulas e exercicios praticos dos cursos desta Escola, devendo os candidatos apresentar, até esse fim, até o dia 25 do referido mez, seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos:

a) conhecimento da taxa de 50$ ou de 100$000;

b) certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Tambem estará aberta, durante o mesmo prazo, a inscripção para os exames preparatorios necessarios á matricula no primeiro anno do curso fundamental — algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico — bem como os necessarios para obtenção do titulo de engrimensor.

Os candidatos a estes ultimos exames deverão juntar aos requerimentos documentos que provem acharem-se habilitados nos preparatorios seguintes: portuguez, francez, geographia, especialmente do Brazil, mathematica, physica e chimica e historia natural, e bem assim, attestado de identidade e recibo do pagamento da taxa de 50$000.

Nota — Os requerimentos que não estiverem acompanhados dos documentos especificados, não serão tomados em consideração. Todos os candidatos á matricula no primeiro anno do curso fundamental são obrigados ao exame de admissão (algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico).

Fóra do prazo marcado, ninguem mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—*João Cancio Povoa*, secretario. (•

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que as matriculas para os differentes cursos desta Faculdade estarão abertas nesta secretaria de 2 de março proximo futuro a 31 do referido mez, em que serão encerradas ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — O sub-secretario, Dr. *Brito e Silva*. (•

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo de Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos, ou publica fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (•

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerce e em que tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer molestia que o impossibilite do cargo.

As provas de exame serão escriptas e oraes e constarão: de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito constitucional brazileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Lamazio de Proença Gomes*. (•

Secretaria da Policia do Districto Federal

Pela secretaria da Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo cessado, ha mais de seis mezes, as operações da casa de emprestimos sob penhores de Pereira Guimarães, á rua da Carioca n. 44, antigo, devem os respectivos mutuarios apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Lamazio de Proença Gomes*. (•

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Senhor dos Passos ns. 152 e 154, dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos ns. 153 e 163, dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 255, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio ns. 270, 272 e 274, dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 201, dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 319, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso ao provimento do logar de alienista a muito das colonias de alienados deverão começar, no dia 25 do corrente mez, no edificio do Hospicio Nacional de Alienados.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 11 de fevereiro de 1910.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*. (•

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. director e de accordo com despacho do Sr. Ministro de Estado, de 20 de novembro de 1908, convido o procurador, o Sr. João Ferrer, a comparecer nesta Subsecretaria, afim de ultimar os documentos que se acham juntos ao processo

de aforamento dos terrenos de marinha, situados na Avenida Beira-Mar, antiga Praia do Flamengo, afim de que possa ter andamento o referido processo.

Sub-Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, 19 de fevereiro de 1910. — O sub-director, *J. A. da Visitação*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, ns. 147.454 a 147.461, de juros 5 % papel, antigo 6 %, emittidos em 1869, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, ns. 147.462 a 147.488, juros 5 %, antigo 6 %, papel, emittidos em 1869, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 11—Antonio Carvalho: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Santos*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Antonio Carvalho de Araujo Lima Junior.

Triangulo FALC: 1 dita n. 9.009, idem, idem á ordem.

LH: 1 dita n. 1.212, idem, idem, idem. idem.

M: 2 fardos ns. 435 e 436, idem, idem, idem, idem.

Losango 12-12: 1 caixa n. 6, idem, idem, idem, idem.

Losango 1.212—LH: 4 caixas ns. 23, 9/I, 9/II e 9/III, idem, idem, idem. idem.

Triangulo 82—4 ditas ns. 711, 712, 713 e 714, idem, idem, idem, idem.

Quadrante AGB: 1 caixa n. 302, procedente de Trieste, no vapor austriaco *Baro Fejerary*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada á Carraresi & Comp.

AG: 1 caixa n. 6.920, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada á ordem.

ES: 2 ditas ns. 7.092 e 7.673, idem, idem, idem a Bellingrodt & Meyer.

Idem: 1 dita n. 7.674, idem, idem, idem, idem.

Triangulo G: 1 dita n. 745/4.020, idem, idem, idem. idem á ordem.

Triangulo G: 2 caixas ns. 2.325 e 6.914, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Triangulo 2: 1 caixa n. 6.915, idem, idem, idem, idem.

Commissão Internacional C. de Hyziene: 1 caixa n. 8, procedente de New York, vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 25 de junho de 1909, consignada á Commissão Internacional de Hygiene.

LHG: 1 engradado n. 13, idem, idem, idem á Luiz Hermany & Comp.

Ministro da Industria e Obras Publicas— 1 caixa sem numero, idem, idem, idem, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Triangulo 82: 3 caixas: ns. 4, 5 e 6, idem, idem, idem á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—ASI: 1 caixa n. 983, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Amazone*, descarregada em 7 de junho de 1909, consignada a A. Staule Irmão.

Lozango L—CB—4 fardos ns. 280 a 283, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 17 de junho de 1909, consignados a Leuzingor & Comp.

Lozango Rio de Janeiro—OGES: 3 caixas, idem, idem, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á ordem.

E. Evers Esq.: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vapor inglez *Asturias*, descarregada em 18 de junho de 1909, consignada a E. Evers Esquir.

Losango 1.812— RTS: 1 dita, n. 2.075, idem, idem, em 17 de junho de 1909, consignada á ordem.

Conte E. Arco Ministro F Germany: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen, vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada á Conte E. Arco.

Armazem n. 9—JK: 1 caixa n. 1.375, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camoens*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada a J. Kastrup.

CC—SS: 1 barril n. 78, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camoens*, descarregado em 2 de junho de 1909, consignado a Schill & Comp.

CM—SS: 1 dito n. 79, idem, idem, idem, idem.

CM—SS: 1 dito, n. 80, idem, idem, idem, idem.

CM—SS: 1 dito n. 81, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 9—CM—SS: 1 barril n. 83 procedente de Liverpool, vapor inglez *Camoens*, descarregado em 2 de junho de 1909, consignado a Schill & Comp.

VCSP: 1 gigo n. 187, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, descarregado em 5 de junho de 1909, consignado Vieyra Cyoriano Silva & Pereira.

VCSP: 1 gigo n. 188, idem, idem, idem.

TFC: 1 caixa n. 1, idem, idem, idem, Teixeira Fonseca & Comp.

TFC: 1 dita n. 2, idem, idem, idem.

TFC: 1 dita n. 3, idem, idem, idem.

Armazem n. 14 — JVM: 1 caixa, procedente de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a J. M. da Motta.

JM 4: 1 caixa n. 2.826, idem, idem, de junho de 1909, a idem.

LS: 4 encapados ns. 1.824 a 27, idem, em 3 de junho de 1909, a ordem.

Armazem n. 8—DS: 1 barril, procedente de Amsterdam, no vapor inglez *Eemland*, descarregado em 11 de junho de 1909, consignado á ordem.

IVC: 1 dito sem numero, idem, idem, idem.

GVC: 1 caixa n. 890, procedente de New York, no vapor allemão *Sylvania*, descarregada em 28 de junho de 1909, consignada á ordem.

Losango BC: 1 caixa procedente de Londres, no vapor inglez *Lerwick*, descarregada em 28 de junho de 1909, consignada á Comp.

Armazem n. 8 — Losango — HS — 1 caixa sem numero, procedente de Londres no vapor inglez, *Teriot*, descarregada em 28 de junho de 1909, consignada a L. Metzdohp.

FC: 20 ditas, idem, idem em 29 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 12 — AGC: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a Bellingrodt & Meyer.

JK: 1 caixa n. 5.439, idem, no vapor allemão *Syria*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á ordem.

Portella — Torre Eiffel: 1 caixa, idem a F. Portella & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 317 e 330, idem, em 12 de junho de 1909, a idem.

KW: 2 ditas ns. 5.633 e 5.635/31, idem, idem, á ordem.

Sem marca: 1 picote sem numero, idem, em 14 de junho de 1909, ao consignatario.

RP: 2 caixas ns. 733/30, vindas no allemão *Pernambuco*, descarregadas de junho de 1909, consignadas á ordem.

M: 2 fardos ns. 51 e 52, idem, de 28 de junho de 1909, consignados a Mahomed ben Ramdan.

AP: 1 caixa n. 506, idem, idem, em junho de 1909, consignada a Attilio

Armazem n. 12—WP: uma caixa procedente de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregada em de junho de 1909, consignada á ordem.

Idem—uma dita, n. 2, idem, idem

AFC—Duas caixas ns. 524 e 5 dentes de Liverpool no vapor inglez descarregadas em 25 de junho de 1 signadas a Lara & Comp.

Portella da Torre Eiffel—Ns. 3 duas caixas, idem, idem, idem, a Correia & Comp.

AVC—F— uma caixa, n. 638, em 26 de junho de 1909, consignada rico Vaz & Comp.

Coimbra—uma caixa sem numero dente de Southampton pelo vapor *Avon*, descarregada em 30 de junho consignada á ordem.

Lozango L: 2 amarrados ns. 1.113 idem, idem, idem, idem, a Leão Comp.

Idem: 2 ditos ns. 1.113 e 1.11 idem, idem, idem

Idem: 2 ditos ns. 1.145 e 1.14[illegible], idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.143 e 1.139, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 1.141, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 5—Circulo HMC: 1 barril [illegible]305, procedente do Southampton, vapor [illegible]ez *Avon*, descarregado em 4 de março de 1909 e consignado a Borlido Moniz & Comp.

Sem marca ou CTTS: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 14 de junho de 1909, sem consignação.

RA: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 19 de junho de 1909, consignado á ordem.

JF: 37 caixas procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 25 de junho de 1909, consignadas a Joaquim Fernandes de Oliveira.

Sem marca ou JDF: 1 caixa, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 26 de junho de 1909, consignada a Joaquim Fernandes de Oliveira.

MD: 1 barrica n. 44, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em [illegible] de julho de 1909; consignado a J. F. Ferreira Dias.

Armazem n. 16—LC—PD: 9 caixas ns. 1 [illegible] procedentes de Nova York, no vapor [illegible] *Canadia*, descarregadas em 6 de julho de 1909, consignadas a Rodrigo Vianna Jardim.

[illegible]: 2 barris sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Provence*, de carregados em 10 de julho de 1909, consignados a Vicente Lourenzo.

[illegible]: 1 dito idem, vindo do Havre, no vapor francez *Provence*, descarregado em 10 de junho de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

Angulo—Dia—A: 4 amarrados de con[illegible] sem numeros, procedentes de Nova [illegible], no vapor inglez *Desterro*, descarregados em 17 de julho de 1909, consignados a [illegible] Garcia & Comp.

[illegible]tella: 3 caixas ns. 336, 339 e 340, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Orion*, descarregadas em 22 de de julho de 1909, consignadas a F. Portella & Comp.

[illegible] 1 caixa n. 427, procedente de Liverpool, vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Armazem das amostras—Lettreiro: 4 pacotes sem numero, procedentes de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados ao consul geral da Argentina e ministro argentino.

A 1 caixa n. 2, procedente de Bordéos no vapor francez *Amazone*, descarregada em de junho de 1909, consignada ao Dr. Francisco Campaio.

Lettreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Helene Varrer.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado ao Dr. Eugenio Tisserandot.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909, consignado a Brigot, Dervalmont.

Lettreiro: 1 caixa sem numero, vinda de [illegible], no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Miguelos & Comp.

Lettreiro: 6 caixas ns. 200/205, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Almeida

Lettreiro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Emile von Petic.

PC ou Pestana & Comp: 1 pacote n. 47, procedente do Rio da Prata, no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 9 de junho de 1909, consignado a Pestana & Comp.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregado em 9 de junho de 1909, consignado a Sociedade Anonyma Casa Colombo.

LM: 6 caixas ns. 1.852/57, procedentes de Glasgow, no vapor inglez *Jonin*, descarregadas em 19 do junho de 1909, consignadas á ordem.

BF: 13 caixas n. 2.834 a 2.84[illegible], procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas á ordem.

LS—: 1 encapado n. 1.897, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregado em 22 de junho de 1909, consignado á ordem.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Oracia*, descarregado em 23 de junho de 1909, consignado a Moreira Irmão & Comp.

Lettreiro: 1 pacote n. 3.002, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 23 de junho de 1909, consignado a Leuzinger & Comp.

LS: 1 encapado n. 1.898, vindo de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a ordem.

Armazem n. 3—Nestlé: 10 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á ordem.

ACGO: 1 dita idem, vinda de Bremem, no vapor allemão *Wursburg*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a Pereira da Costa & Comp.

KW: 1 barrica n. 5.614, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Sirio*, descarregada em 11 de junho de 1909, consignada á ordem.

CTC: 3 ditas sem numero, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Tintoreto*, descarregadas em 3 de junho de 1909, consignadas a Carlos Taveira & Comp.

JMGM: 3 ditas idem, idem, vapor e descarga, consignadas a João Martins Gonçalves Miranda.

MJC 1 dita idem, idem, vapor e descarga, consignadas a Macedo Junior & Comp.

Santos Moreira: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Santos Moreira.

Sem marca: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

JIC: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Sirio*, descarregado em 14 de junho de 1909, consignado a José Ignacio Coelho.

JRT: 1 barril, sem numero, vindo de Amsterdan, no vapor hollandez *Maastmd*, descarregado em 16 de junho de 1909, consignado a José Rodrigues Teixeira.

A. de C: 7 caixas ns. 914/920, vindas de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregadas em 22 de junho de 1909, consignadas a Amaro da Cunha.

PLC: 30 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 30 de junho de 1909, consignadas a Pinto Lucena & Comp.

Alvaro: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 30 de judho de 1909, consignado a Alvaro de Barros & Comp.

GPC: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

ARV: 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Wursburg*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a Antonio Rodrigues Villela.

OSC: 2 caixas sem numero, vindas do Southampton no vapor inglez [illegible], descarregadas em 30 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 1—LC—GM: 2 caixas n. 5 e 6, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

LC—GM: 1 caixa n. 4, vinda do Havre, no vapor francez *Malte*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

RA: 5 caixas ns: 36/38, 6 e 51, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

CT: 6 barris sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

CR: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor consignado a Carvalho Rocha & Comp.

Extra—BS: 2 barris, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Nobrega Santos: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Nobrega Santos & Comp.

ACM: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Antonio Cardoso do Moura.

Carioca: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de junho de 1909, consignada á ordem.

L—A—C—F: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York, no vapor inglez *Eskside*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

L—A—C—P: 1 caixa n. 9, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação, em 23 de junho de 1909.

L—A—C—C: 1 caixa n. 5, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Loubosa: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia e vapor *Perseo*, descarregada em 30 de junho.

RV: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Rodrigo Vianna.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910.—O chefe, *Antonio de Carvalho Aranha*.

Em obediencia ao disposto no art. 385 das leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em mas condições e vasando, os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de 8 dias. Outrosim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonadas, nos termos do art. 455 da mesma Consolidação.

Vapor inglez *Kenuta*, entrado em 7 de janeiro de 1910—Manifesto n. 21.

Trapiche da Ordem—GMC: 1 quartola de vinho n. 61, consignada a Coelho Martins & Comp.

Vapor francez *Amazone*, entrado em 1 de janeiro de 1910—Manifesto n. 9.

Trapiche da Ordem—FGVC: 1 quartola de vinho n. 54.879, consignada a J. J. Villas & Comp.

Idem—JED: 1 dita n. 476, consignada a E. [illegible].

Vapor allemão *Baltic*, entrado em 3 de janeiro de 1910—Manifesto n. [illegible].

Trapiche da Ordem—FS: 5 quintos de vinho sem numero, consignados a Francisco Duval.

Idem—JCC: 5 ditos sem numero, consignados a Joaquim Cardozo & Comp.

Idem—D: 1 dito sem numero, consignado a Damazio & Comp.
Idem—AC: 1 dito sem numero, consignado a Avellar & Comp.
Idem—GA: 1 dito sem numero, consignado a Guimarães Amaro & Comp.
Idem—FCC: 3 ditos sem numero, consignados a Freitas Couto & Comp.
Idem—EM: 1 dito sem numero, consignado a Saraiva Mattos & Comp.
Idem—Dias Garcia & Comp.: 1 decimo sem numero, consignado a Dias Garcia & Comp.
Vapor hollandez *Delfland*, entrado em 17 de dezembro de 1909—Manifesto n. 1.257.
Trapiche da Ordem—RS: 2 quintos de vinho sem numero, consignados a Ribeiro & Silva.
Idem—TBC: 8 ditos sem numero, consignados a Teixeira Borges & Comp.
Idem—GZC: 11 ditos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.
Trapiche da Ordem—MSC: 4 quintos de vinho, sem numero, consignados a Macedo Silva & Comp.
Mourão & Comp.: 1 dito idem idem, consignado a Mourão & Comp.
CMF: 2 ditos idem idem, consignados a Alvaro Barroso & Comp.
JCP: 3 ditos idem idem, consignados a José Carlos Pereira.
GC: 2 ditos idem idem, consignados á ordem.
DAM: 2 quartos de vinho, idem, consignados a Domingos Antonio Monteiro.
JMG: 4 ditos idem, consignados a José Maria Gonçalves.
AFC: 2 ditos idem idem, consignados a Antonio Ferreira Cunha Junior.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em 7 de dezembro de 1909—Manifesto n. 1.223.
Trapiche da Ordem—CPZ: 1 quartola de vinho sem numero, consignada a C. P. Zigler.
Vapor hungaro *Duna*, entrado em 14 de janeiro de 1910—Manifesto n. 46.
Trapiche da Ordem—JDC: 25 1/2 quartolas de vinho sem numeros, consignadas a J. Desiderato & Comp.
FG: 3 barricas idem idem, consignadas a Guissepp Rosanova.
Vapor inglez *Caldron*, entrado em 13 de dezembro de 1909—Manifesto n. 1.240.
Trapiche da Ordem—MRPS: 10 quintos de vinho sem numero, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.
Unidos Tapes Moreira Nobrega & Santos: 12 ditos idem idem, consignados a Nobrega Santos & Comp.
DAC: 6 ditos idem idem, consignados a Dias Almeida & Comp.
CRC: 1 quinto idem idem, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.
CT: 2 decimos idem idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.
C. Monteiro & Comp.: 4 quintos idem idem, consignados a C. Monteiro & Comp.
CTC: 1 dito idem idem, consignado a Carlos Taveira & Comp.
G. S. Machado: 7 ditos idem idem, consignados a G. S. Machado.
GFC: 6 ditos idem idem, consignados Gonçalves Zenha & Comp.
Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 9 de dezembro de 1909—Manifesto n. 1.235.
Trapiche da Ordem—NS: 1 quinto de vinho sem numero, consignado a Nobrega & Santos.
MAA: 1 dito idem idem, consignado a Manoel Antonio Alves.
MFC: 1 dito idem idem, consignado a Manoel Ferreira de Castro.
GL: 2 ditos idem idem, consignados a Antonio Vianna.
Trapiche da Ordem—CSC: 3 quintos de vinho sem numero.
GV: 1 dito idem, idem
JC: 4 ditos idem, idem.
JRG: 2 ditos idem, idem.
Hotel Flor do Cajú: 1 dito idem, idem.
GAC: 2 ditos idem, idem.
MP: 2 ditos idem, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 dezembro de 1909.—Manifesto n. 1.621.
Trapiche da Ordem—MRPS: 1 quinto de vinho sem numero.
JLSC: 18 ditos, idem, idem.
Thomi & Comp.: 9 ditos, idem, idem.
DAC: 3 ditos, idem, idem.
JLSC: 1 quarto do dito, idem.
C—M—C: 2 decimos, idem, idem.
Vapor francez *Amiral Sallandrouse*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Trapiche da Ordem — RS: 1 quinto de vinho, sem numero.
JT: 1 dito, idem, idem.
Thomi & Comp.: 4 ditos, idem, idem.
PC: 1 dito, idem, idem.
LIC: 4 ditos, idem, idem.
TBC: 1 decimo, idem, idem.
Vapor francez *Corse*, entrado em 23 de dezembro de 1909.
Trapiche da Ordem — MRRS: 20 quintos de vinho.
CRC: 5 ditos, idem, idem.
CTC: 7 ditos, idem, idem.
CIA: 3 ditos, idem, idem.
Ferreira: 9 ditos, idem, idem.
GAC: 9 ditos, idem, idem.
Trapiche da Ordem—JJS: 1 quinto de vinho sem numero, consignado a João José de Souza.
JJG: 1 vigesimo idem, idem, consignado á Ordem.
JCV: 4 quintos idem, idem, consignados a João Carvalho Vianna.
JSC: 9 ditos idem, idem, consignados a Jardim Sobrinho & Comp.
Thomé & Comp.: 2 ditos idem, idem, consignados a Thomé & Comp.
CS: 5 ditos idem, idem, consignados a Costa Salinas.
ASC: 1 dito idem, idem, consignado a Almeida Sieman & Comp.
AMS: 2 quintos idem, idem, consignados a Antonio Matheus Sobrinho.
AM: 3 quintos idem, idem, consignados a Antonio da Matta.
MOT: 1 dito idem, idem, consignado a Manoel de Oliveira Teixeira.
J. P. Guimarães: 1 dito idem idem, consignado a J. P. Guimarães.
AOSA: 3 quintos idem, idem, consignados a Antonio de Oliveira Souza Alves.
CTC: 1 decimo idem, idem, consignado a Carlos Taveira & Comp.
MNC: 1 quinto idem, idem, consignado a M. Nunes & Comp.
Vapor inglez *Corning*, entrado em 27 de dezembro de 1909. Manifesto n. 1.280.
Trapiche da Ordem—Nobrega Santos: 18 quintos de vinho sem numero, consignados a Nobrega & Santos.
SGA: 6 ditos idem, idem, consignados a Souza Gomes Amorim.
AM: 1 dito idem, idem, consignado á Ordem.
O chefe da 1ª secção, — *Miguel Fernandes Barros.*

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

Concertos no escaler n. 9

A commissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 25 do corrente mez para concertos no escaler n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro cavernas e seis braços, forro da borda, bancos, collocação de roda de proa com chapas de metal, seis forquetas de ferro, pé de leme e meia lua, concerto do carro, calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem esses concertos, deverão previamente habilitar-se neste departamento, até o dia, na forma das disposições em vigor e fazer a caução de 200$ na Direcção de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duas vias, sellada a 1ª via, assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na sessão da abertura das propostas, e de que se lavrará termo, sob as multas e mais disposições em vigor.

4ª Divisão, em 15 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de São Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 25 do corrente, até ás 2 horas da tarde, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

Uma bomba typo P. 155/50, em directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de 5 cavallos de força effectiva, typo M. D., fazendo cerca de 715 rotações por minuto;

Um rheostato para o motor;

Um eliminador de areia, com assentos, juntas e gachetas;

Um interruptor tripolar de 30 amperes;

Tres seguranças com fusiveis de ampères.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão apresentar habilitações, de accordo com as leis vigentes, até a vespera da concorrencia.

Quaesquer esclarecimentos serão prestados aos interessados, neste departamento.

4ª Divisão, 16 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal:

Faz saber, [illegible] as reclamações [illegible] apresentadas de 15 a 17 [illegible] dos respectivos [illegible] suas qualidades [illegible]:

Manoel Castallares, alistado [illegible], allegou ser argentino.

Manoel Ferreira, Joaquim José [illegible], Dionysio Teixeira, José Fernandes [illegible], Carvalho e Manoel Loureiro, alistados sob ns. 71, 101, 105, 135, [illegible], que allegaram ser portuguezes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 17 de fevereiro de 1910. — *Carlos Jansen*, capitão secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPARELHOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão deste laboratorio se reunirá em [illegible], no dia 5 de abril de 1910, ás [illegible] da manhã, 1º dia, a contar de [illegible] da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas de fornecimento por importação directa

ropadas drogas, medicamentos, apparelhos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituidas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptas com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fórma da lei e a segunda via rubricada apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive a de vasilhame, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concurrencia.

Na acto da abertura das propostas dévem se achar presente os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concurrencia, assim como se concederá a qualquer concurrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da Commissão.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que o exame de desenho preparatorio, terá logar no proximo dia 25, ás 10 horas.

Escola Naval, 23 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Capitania do Porto

O capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas interino o Sr. Manoel Alves Pires, residente no Engenho da Pedra, porto da Olaria, districto de Inhaúma, para no prazo de 15 dias não só retirar do Soccorro Naval o material demolido da ponte que clandestinamente construiu no porto da Olaria e Engenho da Pedra, demolição esta feita pelo pessoal da Capitania do Porto, como a pagar nesta repartição a quantia de 500$, como indemnização do trabalho executado para demolição da referida ponte.

Si findo o referido prazo não tiver retirado do Soccorro Naval o material depositado, será elle vendido em leilão de accôrdo com o art. 152 do decreto n. 6.617, de 20 de agosto de 1907, deduzindo-se da quantia o que tem de ser pago como indemnização de accôrdo com o § 3º do art. 166 do referido decreto.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*José Ramos da Fonseca*, capitão de mar e guerra capitão do porto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidade de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de aguagiradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens, na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, d'ahi em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annuaes de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e ollaes das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar á fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 20 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do [illegible]

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro [illegible]

O proponente cuja proposta for aceita deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$

para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, alem disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que o proponentes encontrarão na Procuradoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação e que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa a que me refiro, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrella de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido pelos dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo será feito pelo preço indicado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que alludo a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelopp lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

Este envelopp reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelopp, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costumo, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopps com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o quizeram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não tendo aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do regimento que, juntamente com as plantas e mais documentos sobre os respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7 857, de 7 do corrente mez de fevereiro, ficará á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar melhor preço para a consideração. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurarem na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as intenções do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional tendo o Conselho Federal Suisso ficado encarregado de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão concorrer os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-Director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9) d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5 61	14 15 16
» Paris	$ 32	$ 32
» Hamburgo	$ 81	$ 81
» Italia	—	$ 27
» Portugal	—	$ 33
» Nova York	—	3$0
Libra esterlina, em moeda	—	1
Ouro nacional, em valos, por 1$000		1$8

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:00 80
Ditas de 5 %, 1:000$.....	1:08$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:01 000
Ditas idem, 1903, p rt.....	1:0 $00
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	142$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	8 $000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	82$ 0
Banco do Brazil, integ.....	17 $0 0
Comp. Docas da Bahia 6/50 %..	2 $ 0
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	50$000
Debs. da Comp. Luz Stearica...	20 $00
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	20$000

Venda por alvará

9 Apolices geraes de 5 %, 1:000$.....	1:009 00

Tendo o Sr. adjunto ou syndico encarregado, após haver começado os trabalhos da Bolsa, o fallecimento do corretor Fernando Sauwen, e por haverem as interessadas

Srs. corretores, declarou o mesmo Sr. adjunto, que, em signal de pezar, ficavam encerrados os ditos trabalhos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

RELATORIO DO ANNO DE 1909 DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES INDEMNIZADORA

Srs. accionistas—De conformidade com o dispositivo do art. 29 dos nossos estatutos, submette-nos á vossa esclarecida competencia o relatorio dos negocios desta companhia effectuados no anno que terminou em 31 de dezembro de 1909.

Responsabilidades

As responsabilidades assumidas no anno findo elevaram-se á somma de 73.125:984$732, por meio de 1.724 contratos de seguros, sendo:

Por *Seguros terrestres* 1.502 no valor de 44.051:954$732.

Por *Seguros maritimos*: 222 no valor de 29.074:030$000.

Sendo:

Por seguros, 1.724.

Por valor, 73.125:984$732.

No anno de 1908 estas responsabilidades foram de 75.911:675$332.

Seguros emittidos

No decurso do anno findo foram emittidas 1.724 apolices de seguros, equivalentes a 1.692 emittidas em 1908.

Premios

Os premios obtidos foram de 335:424$880, assim descriminados:

Em seguros terrestres.......	1.502	valor de	165:187$670
Em seguros maritimos......	222	» »	170:237$210
	1.724		335:424$880

Receita geral

A receita geral elevou-se á somma de 362.942$123.

Sinistros

Foram pagos sinistros e avarias na importancia de 187:630$575.

Dividendos

Foram pagos nos primeiros e segundos semestres, dividendos no valor de 40:000$000.

Acções

Durante o anno foram lavrados 34 termos de transferencia de 1.612 acções, sendo:

Por venda...........	29	de	1.439
Por alvará...........	5	de	173
	34		1.612

Pelos dados que vos apresentamos, ser-vos-ha facil verificar do desenvolvimento desta companhia, que, apezar das avultadas sommas pagas aos seus segurados pelos sinistros occorridos, não tem cessado a sua marcha sempre progressiva, que é o nosso principal objectivo.

Com a maxima attenção cuidamos ainda este anno, como nos anteriores, da creação das agencias, as quaes estão regularmente funccionando.

Ainda não temos um juizo formado sobre o exito desta tentativa, que, para o desenvolvimento da receita, [illegible] nos tem preoccupado.

As [illegible] agencias, as quaes [illegible] [illegible] nos deram [illegible], e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o exito se tal [illegible].

Todas as [illegible] possiveis [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] interesses que defendemos [illegible].

A reducção das taxas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para a diminuição da renda de todas as companhias de seguro, e, si outra fosse o criterio que [illegible] a administração [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tarifas que fossem escrupulosamente respeitadas, desviando-as da concurrencia absurda que entre si fazem, com prejuizo de seus interesses.

Tal é, em resumo, o que [illegible] [illegible] relatar-vos, e no presente [illegible] [illegible] [illegible] em detalhe [illegible] [illegible] [illegible] teresse em relação aos negocios desta companhia.

Nesta assembléa tendes de fazer a eleição de um director, por ter terminado o seu mandato o nosso distincto collega Sr. Dr. Francisco de Oliveira Passos, e bem assim o respectivo conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Os directores, *Narciso Braga.—P. B. de Cerqueira Lima.—Dr. Francisco de Oliveira Passos.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Os membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, tendo examinado a escripturação e archivo da referida companhia, encontraram tudo na melhor ordem e mais [illegible].

Pela analyse do relatorio apresentado pela sua directoria, se evidencia [illegible] [illegible] [illegible] prosperidade a que attingiu [illegible] [illegible] e assim é que o numero de seguros [illegible] [illegible] se elevou a 1.724 contratos, sendo:

Por seguros terrestres, 1.502, no valor de......	44.051:954$732
Por seguros maritimos, 222, no valor de.......	29.074:030$000
	73.125:984$732

Sendo o total dos premios, 335:424$880.

O conselho fiscal, em vista destes resultados, reconhece com prazer que foram valiosos os esforços da directoria, á qual se deve o impulso que tem tido a companhia, cujos compromissos foram satisfeitos com a maxima pontualidade, firmando-se assim, cada vez mais, o seu credito.

O mesmo conselho é de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria, no anno que findou em 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910.—*Armando da Costa Pereira.—Commendador João Reynaldo de Faria.—Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas—Pela entrada a realizar.................	[illegible]
Lettras hypothecarias do Banco de Credito Real de São Paulo—Valor de [illegible].............	4:7[illegible]
Valores caucionados—Da directoria.....................	3[illegible]
Juros a receber—Pelos de 480 acções de [illegible] e 1 de [illegible]	12:0[illegible]
Thesouro Federal — Valor de [illegible] depositados [illegible]	2[illegible]
Agencia de S. Paulo — Saldo [illegible]	3:457$940
Deposito [illegible] desta companhia [illegible] Rio de [illegible]	[illegible]
[illegible]	148$[illegible]
[illegible]	12:[illegible]
[illegible] — Valor [illegible]	2[illegible]
[illegible] Allemão — Saldo em c/corrente.............	44:0[illegible]
Seguros terrestres — Saldo a [illegible]	1[illegible]
Seguros maritimos — Saldo a [illegible]...........	41:370$[illegible]
Banco Allemão c/corrente garantia—Saldo em c/c. ...	12:[illegible]
Apolices da Divida Publica — Juro de 5 %: Valor de 380 [illegible] e 1 de [illegible]	47[illegible]
Agencia de [illegible] — Saldo desta conta..........	1:[illegible]
Caixa — Dinheiro existente em cofre	4:[illegible]
Agencia de Santa Catharina — Saldo desta conta.......	7[illegible]
Lettras a receber—Pelo saldo da que existe........	1:500$000
	1.[illegible]

Passivo

Capital—Valor de 10.000 acções de 100$ cada uma....	1.000.000$000
Fundo de reserva—Valor que representa esta conta......	56:127$500
Caução da directoria — Valor de [illegible]	[illegible]
Valores [illegible] — Valor de [illegible] depositados no Thesouro Federal.........	2[illegible]
Dividendos a pagar:	
Saldo [illegible]	
[illegible]............ [illegible]	
[illegible]............ 2[illegible]	2[illegible]
Notas promissorias a pagar—Pela de n/acceite e não vencida........................	[illegible]
Contas correntes—Saldo em c/corrente..............	32:153$040
Lucros suspensos—Saldo que passa para o 1º semestre de 1910..................	113:614$[illegible]
Agencia de Pernambuco — Saldo desta conta..........	[illegible]
	1.[illegible]

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. —*Antonio E. Falcão*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Debito

Sinistros — Pelos deste semestre:

Terrestres	18:085$780	
[illegible]	[illegible]	1[illegible]
[illegible]		1[illegible]
[illegible]		1:2[illegible]

Seguros terrestres—Pelos que não foram recebidos, por incobraveis		248$460
Seguros maritimos—Pelos que não foram recebidos por incobraveis		928$200
Dividendo a pagar—Importancia do 35º dividendo a distribuir		20:000$000
Gratificações — Saldo desta conta		3:000$000
Porcentagens da directoria — Saldo desta conta		6:000$000
Installação de agencias — Saldo desta conta		127$990
Impostos — Saldo desta conta		1:278$400
Despezas judiciaes — Saldo desta conta		911$630
Ordenados—Saldo desta conta		15:420$000
Avaria grossa — Saldo desta conta		445$140
Resseguros—Saldo desta conta		16:192$695
Reducções e annullações — Saldo desta conta		1:924$100
Commissões — Saldo desta conta		24:057$708
Estornos de premios — Saldo desta conta		291$310
Honorarios—Saldo desta conta		18:000$000
Despezas geraes—Saldo desta conta		5:095$100
Fundo de reserva — Importancia de 20 % sobre o lucro liquido de 40:637$850 do presente semestre		8:127$500
Saldo desta conta que transferimos para a de lucros suspensos, em virtude do art. 7º dos estatutos desta companhia		2:051$120
		172:167$128

Credito

Premios — Pelos obtidos neste semestre:		
De seguros terrestres	81:138$760	
De seguros maritimos	77:499$340	158:638$100
Juros e descontos—Saldo desta conta		10.723$518
Impressos—Saldo desta conta		916$900
Salvados — Saldo desta conta		1:888$310
		172:167$128

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. —*Antonio E. Falcão*, guarda-livros.

Companhia Alliança Agricola

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 27 dias do mez de dezembro do anno de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 3 horas da tarde, presentes no edificio n. 27 da rua Sachet, os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da companhia que se projecta constituir sob a denominação de Companhia Alliança Agricola e representando a totalidade do capital ou 2.000 acções do valor nominal de 200$ cada uma, pelo Sr. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, um dos incorporadores, foi annunciado que o fim da reunião era constituir a referida companhia, conforme os convites individuaes que foram distribuidos, pelo que propunha á assembléa que acclamasse seu presidente o Sr. João Vieira da Silva Borges.

Approvada a indicação, acceita a incumbencia e convidados para secretarios os Srs. Drs. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa e Alberto de Sampaio, pelo presidente foi declarado que estando representado por numero total de acções subscriptas por mais de sete pessoas, dava por installada a assembléa.

Lidos pelo secretario Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa os estatutos, que se achavam em duplicata, assignados por todos os subscriptores e em que se estabelece no art. 4º § 1º, que para a formação do capital contribuirão os incorporadores Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro, com suas propriedades agro-pecuarias no municipio de Valença, com todas suas bemfeitorias e criações nellas existentes, assim como o café pendente, e mencionam os referidos estatutos, foram estes postos em discussão.

Não tendo sido feita observação alguma, nem proposta qualquer alteração, declarou o presidente confirmados e ratificados os mesmos estatutos e convidou a assembléa a nomear os tres louvados que, na fórma da lei, teem de avaliar os bens com que contribuem o Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro para que, pelo valor que for estimado e approvado, sejam admittidos, segundo os estatutos, como prestação ou entradas das acções que subscreveram.

Por proposta do Sr. Dr. Alberto de Sampaio foram nomeados louvados os Srs. João Paulo de Mello Barreto, Domingos Pinho e Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, abstendo-se de tomar parte os fundadores e incorporadores Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro.

Pelo secretario Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa foi lido o conhecimento do deposito de 10 % da quota do capital que tem de ser realizado em dinheiro ou 25:000$ e que se acha todo subscripto, representando 125 acções de 200$ cada uma, conhecimento este do teor seguinte: «N. 4.926— Thesouro Nacional—N. 5.314—1.909— A fls. 29 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por 2:500$ recebidos da Companhia Alliança Agricola, correspondentes a 10 % do capital, realizado em dinheiro, da mesma companhia, nos termos do decreto n. 434, de 1891, art. 6º, podendo a mesma levantar esta quantia depois de preenchidas as formalidades legaes. 2:500$. E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.— O thesoureiro geral, *Real Alameda*.— Pelo escrivão *E. R. Araujo*.

Verificada pela assembléa a authenticidade dos documentos e nada mais havendo a tratar nesta reunião, o Sr. presidente convida os subscriptores a de novo se reunirem neste mesmo local, no dia 31 do corrente mez, ao meio-dia, para tomarem conhecimento da avaliação e proceder-se no caso de approvada, á constituição definitiva da companhia, que assim fica adiada.

Para constar lavrou-se em duplicata esta acta, que, sendo lida e sem observação alguma approvada, vai assignada por todos os subscriptores. —*João Vieira da Silva Borges*. —*Miguel Arrojado R. Lisboa*.— *A. de Sampaio*. —*João T. Soares*.—Dr. *Carlos Pereira de Sá Fortes*.—*João Paulo de Mello Barreto*.—*Manoel de Pontes Camara*.—*Domingos Pinho*.— *F. Gaffrée*.—*Alvaro Mendes de Oliveira Castro*.—*Horacio Mendes de Oliveira Castro*.— *Teixeira Borges & Comp.*

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 31 dias do mez de dezembro do anno de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, ao meio dia, compareceram no edificio da rua Sachet n. 27 os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da companhia que se projecta constituir sob a denominação de Companhia Alliança Agricola e representando totalmente o capital ou 2.000 acções de 200$ cada uma, cuja constituição ficou adiada até a approvação da avaliação dos bens com que contribuem o Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro, tendo sido acclamada para continuar a dirigir os trabalhos da assembléa a mesa installada na reunião anterior, o que foi approvado.

Pelo presidente Sr. João Vieira da Silva Borges, foi mandado proceder-se á leitura do laudo dos avaliadores, que é do seguinte teor:

Os abaixo assignados, incumbidos pela assembléa geral de constituição da Companhia Alliança Agricola, em sua reunião de 27 do corrente mez de dezembro, de accordo com as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, de avaliar os bens com que contribuem os Srs. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro, para a formação do capital daquella sociedade anonyma, procederam ao exame minucioso do valor dos bens e propriedades que constituem o objecto da avaliação para que foram nomeados: Fazenda da Cachoeira, com 1.089 hectares de terra em mattas virgens, capoeirões, culturas e pastos, casas de morada, de administradores, empregados, tulhas, cocheiras, engenhos de canna, de mandioca, de serra, moinhos, carpintaria, linhas de bonds e telephonica, casas para colonos, animaes de sella e bois de carro e café pendente.

Fazenda de Campo Alegre, com 1500,40 hectares em mattas virgens, capoeirões, capoeiras, culturas e pastos, casa de morada, capella, casas para empregados, cavallariças, tenda e forja para ferreiro, carpintaria, engenho para café, despolpadores, tanques, casa para administrador, terreiros, cocheiras, linha de bonds, casas para colonos, material rodante, carros, carroças, moinhos, linha telephonica, bois de carro, animaes de bond, garanhão e porcos de criar, porcos de ceva e meia ceva, garanhão e eguas.

Fazenda de Vista Alegre, com 436,18 hectares em capoeiras, culturas e pastos, casas de morada e para administrador, tulhas, cocheiras, ceva, casa de despolpadores e respectivos tanques, terreiros, engenho para café, moinho e casas para colonos, touros, vaccas leiteiras, novilhas, animaes de cela e bois de carro.

Fazenda de Santa Thereza, com 445,28 hectares em capoeiras e pastos, casa de morada, barracão, diversos machinismos, e avaliaram os ditos bens, propriedades e semoventes, conforme descripção e relação annexas, em 375:000$, representado por 1.875 acções integralizadas da Companhia Alliança Agricola, do valor de 200$ cada uma.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1909. — *João Paulo de Mello Barreto*. — *Domingos Pinho*.— *Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa*.

Aberta a discussão sobre a avaliação e não havendo quem sobre ella fizesse observação alguma, foi submettida a votação e approvada unanimemente, abstendo-se de votar os fundadores Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro; pelo que declarou o presidente que os bens com que contribuem os referidos fundadores são admittidos effectivamente como entrada ou realização integral das 1.875 acções do valor nominal de 200$ cada uma, devendo ser-lhes entregues as respectivas cautellas de acções e ficando assim sem reserva alguma constituindo parte do capital da Companhia Alliança Agricola os bens constantes do laudo apresentado pelos avaliadores, conforme consta dos estatutos.

Pelos fundadores, Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oli-

veira Castro, foi declarado que prestavam seu consentimento pleno á declaração do presidente. Tendo sido, na forma do art. IV, § 2º dos estatutos, entregues pelos subscriptores de acções aos fundadores o respectivo valor total de 25:000$, do que foi depositada a decima parte, estando realisado todo o capital da companhia e achando-se preenchidas todas as solemnidades legaes, o presidente, como orgão da assembléa e dos fundadores, declarou definitivamente constituida a Companhia Alliança Agricola. Procedendo-se em seguida á eleição da administração, verificou-se o seguinte resultado, que o presidente proclamou: directores, Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro; membros effectivos do conselho fiscal, Teixeira, Borges & Comp., Dr. Miguel Arrobas Ribeiro Lisboa e Domingos Pinho; supplentes, Dr. Arthur de Sá Carvalho, João Paulo de Mello Barreto e coronel Manoel de Pontes Carneiro. Nada mais havendo a tratar foi levantada a assembléa ás 2 1/2 horas da tarde, lavrando-se esta acta dos trabalhos, que por todos os subscriptores vae assignada. — *João Vieira da Silva Borges.—Miguel A. R. Lisboa.—A. de Sampaio.—João T. Soares.—João Paulo de Mello Barreto.* — Dr. *Carlos Pereira de Sá Fortes.* — *Teixeira, Borges, & Comp.—Manoel de Pontes Carneiro.—Domingos Pinho.—L. Gonçalves.—Alvaro Mendes de Oliveira Castro.—Horacio Mendes de Oliveira Castro.*

Estatutos

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Alliança Agricola fundase uma sociedade anonyma, com séde na Capital Federal, a qual se regerá pela lei das sociedades anonymas em vigor e por estes estatutos.

Art. 2.º Os fins da sociedade são principalmente a exploração industrial das fazendas denominadas Chacrinha, Campo Alegre, Vista Alegre e Santa Thereza, situadas no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro e de quaesquer outras que futuramente venha a adquirir ou arrendar.

Art. 3.º Poderá tambem a companhia:

a) explorar a industria de transportes por conta propria ou em virtude de arrendamentos;

b) arrendar propriedades agricolas;

c) empreitar construcções de estradas de ferro e de rodagem;

d) organizar ou fazer parte de syndicatos agricolas;

e) fundar e desenvolver nucleos coloniaes;

f) associar-se como socia commanditaria a sociedades que tenham por fim o commercio ou o beneficiamento dos productos oriundos das propriedades da companhia ou por ella arrendadas;

g) dar em arrendamento as suas propriedades.

Art. 4.º O prazo da duração da sociedade será de 50 annos, podendo ser prorogado, sendo a liquidação feita de accôrdo com os preceitos legaes; o prazo será contado da data da approvação dos presentes estatutos.

Art. 5.º O capital social é de 400:000$, dividido em 2.000 acções de 200$ cada uma; as acções são nominativas e ao portador, podendo aquellas ser convertidas nestas e vice-versa. Toda acção é indivisivel em relação á companhia.

§ 1.º Para a formação do capital social contribuirão os fundadores Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro com suas propriedades agro-pecuarias denominadas Chacrinha, Campo Alegre, Vista Alegre e Santa Thereza e respectivas casas de moradia, installações electricas, casas de colonos, linhas de bonds e respectivo material rodante, gados-vaccum, cavallar e suino que nellas se encontram, assim como o café pendente, e os demais accionistas com a importancia em dinheiro das acções que subscreverem;

§ 2.º Os bens trazidos pelos fundadores Oliveira Castro como quota do capital social e a que se refere o paragrapho anterior, entrarão para o capital social pelo valor por que forem avaliados na forma da lei; os demais accionistas contribuirão para o capital social com valor em dinheiro das acções subscriptas e no acto da subscripção.

Art. 6.º A companhia será gerida por dous directores que serão accumulados com attribuições eguaes e que serão eleitos pelo prazo de tres annos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A directoria fica investida de todos os poderes de administração, sendo-lhe, pois, facto praticar todos os actos que não importem alheação dos bens immoveis da companhia, que só poderão ser alienados ou gravados com onus reaes mediante previa autorização da assembléa geral;

§ 2.º A' directoria compete a representação da sociedade em suas relações com terceiros, em juizo e fóra delle;

§ 3.º A directoria poderá livremente transigir sobre negocios sociaes e contrahir os emprestimos que se tornem necessarios para o soccorro dos fins sociaes, devendo os respectivos titulos de divida ser assignados por ambos os directores, respeitada a restricção contida no § 1º in fine.

§ 4.º O mandato da directoria será gratuito.

Art. 7.º Em caso de divergencia dos directores, será convocado o conselho fiscal para uma reunião conjuncta com a directoria, decidindo-se por maioria de votos o ponto em divergencia, tendo o conselho fiscal apenas um voto, que será o que represente a maioria dos seus membros.

O conselho fiscal terá de optar pela opinião de um dos directores.

Art. 8.º No caso de impedimento de um director por mais de 60 dias, será este substituido por um accionista nomeado pelo outro director; em caso de reunião o director em exercicio nomeará um accionista para preencher o cargo, até a primeira assembléa geral, a qual elegerá o novo director, que exercerá o mandato até a época fixada para a eleição de nova directoria.

Art. 9.º Nenhum membro da directoria poderá entrar em exercicio de suas funcções sem garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor de cinco de suas acções da companhia, podendo aquella ser prestada por qualquer accionista.

Art. 10. A assembléa geral, em sessão ordinaria annual, elegerá dentre os accionistas tres membros para o conselho fiscal e tres supplentes, afim de exercerem as funcções e attribuições prescriptas na lei das sociedades anonymas e as que lhes conferem por estes estatutos.

Art. 11. Os membros do conselho fiscal não perceberão vencimentos.

Art. 12. A assembléa geral em sua reunião annual decidirá sobre a divisão dos lucros sociaes, determinando o que deve ser distribuido como dividendo, o que deve ser levado a fundo de reserva e o que deve ser abonado aos directores como gratificação pro labore, que não poderá exceder a 10 % dos lucros liquidos annuaes.

Art. 13. A' assembléa geral de accionistas, convocada e constituida de conformidade com os presentes estatutos e com a legislação vigente das sociedades anonymas, compete:

§ 1.º Tomar conhecimento de todos os negocios da companhia, dos quaes deverá ser informada pela directoria e conselho fiscal.

§ 2.º Eleger de tres em tres annos a directoria e annualmente o conselho fiscal.

§ 3.º Marcar gratificações.

§ 4.º Julgar as contas da directoria e dar-lhe ou negar-lhe quitação.

§ 5.º Resolver sobre qualquer proposta ou questão que lhe for submettida dentro da orbita destes estatutos.

Art. 14. A convocação da assembléa geral será feita pela directoria, em virtude de pedido em fórma de mesma assembléa, com antecedencia nunca menor de 15 dias para a primeira reunião das sessões ordinarias, podendo ser feita com menor prazo para as extraordinarias ou em nova convocação por falta de numero nas primeiras.

Art. 15. A constituição das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias será feita de accôrdo com as disposições da lei vigente das sociedades anonymas.

Paragrapho unico. Só poderão deliberar nessas assembléas os accionistas cujas acções estejam com antecedencia de 30 dias inscriptas no registro da companhia. Si as acções forem ao portador, o accionista possuidor terá de depositá-las nos cofres da companhia, com a antecedencia de cinco dias, para ser admittido a deliberar nas assembléas.

Art. 16. A assembléa geral ordinaria deverá reunir-se cada anno na Capital Federal, no mez de fevereiro, e as assembléas geraes extraordinarias sempre que o exigirem os interesses da companhia, ou quando a directoria, ou quando requerido por accionistas de accôrdo com a lei das sociedades anonymas.

Art. 17. Nas reuniões da assembléa geral ordinaria serão apresentados o relatorio da directoria, o balanço geral da companhia e o parecer do conselho fiscal, os quaes serão submettidos á discussão e votação da assembléa, podendo os accionistas exercer todas as indicações que julgarem precisas para o esclarecimento de seus votos ou requerer o adiamento da votação.

Art. 18. Em regra geral, nas votações decide a maioria absoluta dos votos presentes, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções.

Paragrapho unico. Os accionistas de menos de cinco acções podem associar-se para as reuniões das assembléas geraes, de modo que lhes pareça, para votarem todas as suas acções, podendo nas sessões, mas não tem direito de voto.

Art. 19. Todo o accionista tem o direito de fazer-se representar nas assembléas geraes, por outro accionista, constituido seu procurador investido de poderes sufficientes, comtanto que este não seja empregado nos directorios ou membros do conselho fiscal. Os directores não poderão votar para approvar suas contas, nem os fiscaes o respectivo parecer.

Paragrapho unico. As mulheres serão representadas por seus maridos; os menores, orphãos e interdictos por seus paes, tutores ou curadores; os acervos pro-indiviso pelos respectivos inventariantes; as sociedades, companhias ou corporações por algum dos socios, seus gerentes, directores ou propostos.

Art. 20. Nos editaes de convocação de assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias, indicar-se-ha sempre os fins da reunião. As assembléas extraordinarias não poderão tratar nem deliberar sobre assumpto estranho ao objecto da convocação.

Art. 21. As assembléas geraes serão presididas pelo accionista que ao occasião for por ella escolhido.

Art. 22. As resoluções da assembléa geral [illegible] estatutos, obrigam a todas as acções presentes ou representadas.

Art. 23. As actas das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão assignadas pela mesa e pelo conselho fiscal e valerão independentemente da approvação

da assembléa geral, perante a qual, entretanto, serão lidas.

Paragrapho unico. Esta estatuição não comprehende os casos da reforma dos estatutos.

Art. 24. Nenhuma despeza será devida a titulo de incorporação.

Art. 25. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições da legislação especial das sociedades anonymas, usos e costumes desta praça.

Os abaixo assignados, approvando os presentes estatutos em duplicata, manifestam expressamente a intenção de formar a companhia, e subscrevendo o numero de acções declarado em seguida a seus nomes, assumem a responsabilidade legal que dahi lhes provém.

	Acções
Teixeira Borges & Comp., rua do Rosario n. 110..	20
Dr. João T. Soares, rua Sachet n. 27.	20
Dr. Carlos Pereira de SA Fortes, Avenida Central n. 50.....	20
Dr. Miguel A. R. Lisboa, Avenida Central n. 137.....	15
João Paulo de Mello Barreto, rua Sachet n. 27..... ..	10
Manoel de Pontes Camara, Avenida Central n. 10...	10
Domingos Pinho, Avenida Central n. 10.....	10
F. Gaffrée, rua da Candelaria n. 74.	10
Dr. A. de Sampaio, rua Sachet n. 27.....	10
Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, rua Sachet n. 27.....	938
Horacio Mendes de Oliveira Castro. Avenida Central n. 50.....	937
Total.....	2.000

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 27 de janeiro proximo findo, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.347, os seguintes documentos relativos á constituição da Companhia Alliança Agricola, a saber: os seus estatutos, a acta da assembléa geral preparatoria de sua installação, realizada em 27 de dezembro ultimo, que votou, approvando-a, a nomeação de tres louvados para darem valor aos bens com que o Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro contribuem para formação do capital social, a acta da assembléa geral de sua definitiva constituição, realizada em 31 de dezembro ultimo, que votou, approvando-o unanimemente, o laudo apresentado pelos louvados, avaliando os bens que entram como parte do capital social, em 375:000$, o certificado do deposito, em publica forma, de 2:500$, decima parte de seu capital em em dinheiro e o documento comprobatorio de ter pago na Recebedoria da Capital a quantia de 440$, do sello, correspondente ao seu capital de 400.000$000. Inutilizava duas estampilhas no valor de 5$500 o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Centro Esoterico Oriental dos Estados Unidos do Brazil

Estatutos

Fundado em 2 de agosto de 1907 e approvado em assembléa geral, em 1 de setembro de 1909 — Rua da Estrella n. 67

OBJECTO DA SOCIEDADE

Art. 1.° Fundar um nucleo de verdadeira fraternidade, sem distincção de raça, crença, sexo, casta ou côr. Desenvolver o estudo da psychologia moderna e da sciencia esoterica dos povos orientaes.

Art. 2.° Estudar as sciencias occultas que revelam ao homem os mysterios da natureza, o segredo de sua organização, o meio de conseguir seu aperfeiçoamento, sua felicidade e conhecer seu destino.

Art. 3.° Fica prohibida nesta sociedade altamente bemfeitora, toda a discussão religiosa e politica, respeitando-se todas as idéas, cultos e crenças.

Art. 4.° O Centro celebra sessões semanaes, para discutir themas scientificos proprios dos conhecimentos que cultiva, responde ás perguntas e duvidas dos socios, faz conferencias e cursos de ensino em dias determinados, demonstra scientificamente alguns phenomenos occultos, e faz publicações de obras, folhetos, boletins, etc., que encaminhem á propaganda destas elevadas doutrinas.

Art. 5.° Para entrar como socio é preciso ser pessoa de bons costumes e que tenha sympathia pelos estudos que professa o Centro, não podendo ser admittidas pessoas que não tiverem feito seus 20 annos. Em casos excepcionaes, o conselho poderá admittir algumas que não tiverem chegado a esta idade, mas que tiverem cumprido seus 17 annos.

Art. 6.° As senhoras são admittidas na sociedade com as mesmas formalidades e gosam dos mesmos direitos.

Art. 7.° O Centro possue uma sala de leitura e bibliotheca com os mais importantes livros e revistas do mundo inteiro, á disposição dos Srs. socios.

Art. 8.° Tem outrosim aposentos reservados para offerecer hospitalidade fraternal aos socios que viajam e estes gosam dos mesmos direitos que os demais socios.

Art. 9.° Em caso de necessidade, por doença ou desgraça occorrida aos socios, o Centro contribue generosamente com os meios de que dispõe para ajudar moral e materialmente a seus irmãos.

Art. 10. O Centro recompensa com livros, diplomas, medalhas e offertas de honra aquelles membros que se tornarem merecedores de uma distincção pelo seu estudo, zelo, philantropia e trabalho.

Art. 11. O Centro recommenda aos outros Centros analogos aos irmãos que viajam, para que recebam o apoio e protecção a que tenham direito pelos seus meritos scientificos e humanitarios.

Art. 12. Todos os socios do Centro teem direito de assistir aos cursos e conferencias, tanto theoricas como demonstrativas, ás festas fraternaes e ás sessões extraordinarias que celebre o Centro.

Art. 13. O conselho directivo é composto de 10 membros fundadores.

Estes 10 officiaes encarregados de dirigir o Centro tomam os nomes seguintes:

Presidente, vice-presidente, delegado geral, secretario geral, thesoureiro, deputado, delegado, secretario, 1° conselheiro e 2° conselheiro.

Art. 14. Haverá cinco categorias de membros, a saber:

1°, membros fundadores;
2°, membros activos;
3°, membros de merito;
4°, membros correspondentes;
5°, membros honorarios.

Art. 15. O conselho directivo será convocado todas as vezes que o presidente ou o delegado geral o acharem necessario, e a sessão será então presidida por quem tiver feito a convocação.

Art. 16. O conselho directivo do centro reunir-se-ha em sessão todas as vezes que o presidente ou o delegado geral o julgar necessario.

Uma sessão obrigatoria terá logar de tres em tres mezes, sob a denominação de assembléa geral.

Todos os membros do centro poderão assistir á mesma, a qualquer categoria que pertençam, segundo a enumeração do art. 14.

Art. 17. Só os membros fundadores terão direito de discussão e voto no conselho; os membros activos só teem direito de voto nas assembléas geraes.

Art. 18. O centro registrará seus titulos, escudo social e mais objectos de sua propriedade.

Art. 19. Todo membro que deixar de frequentar o centro durante dous mezes, sem que tenha obtido licença, será eliminado.

Este artigo corresponde ás cinco categorias do art. 14.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — O presidente, *Charles B. Knoz*. — O delegado geral, *João Paulo de Mello Barreto Junior*. — O secretario geral, *Alfredo Ferreira Tavares*. — A commissão, *Acino de Almeida*. — *Augusto Paulo Canedo Junior*. — *Alfredo Ferreira Tavares*.

Companhia Tijuca

Em cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o relatorio da nossa gestão durante o anno de 1909, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

A ultima assembléa geral ordinaria teve logar em 27 de fevereiro de 1909 e nella foram provistas as contas do exercicio de 1908 e elegestos os Srs. Karl Schubick, João Ribeiro Fernandes Coelho e Francisco Arthur Dias Barbosa como membros do conselho fiscal os Srs. Seraphim Clare, Virgilio da Silva Pereira José Antonio Soares Pereira, para supplentes. Hoje compete á assembléa geral eleger o conselho fiscal e seus supplentes para a verificação das contas de 1910.

A nossa fabrica continua a funccionar com toda a regularidade com todo o seu machinismo, em perfeito estado. As vendas effectuadas durante o anno de 1909, importaram, mais ou menos, na mesma quantidade de metros dos annos anteriores; o lucro, porém, permittiu distribuir um dividendo de 8$ por acção, no primeiro semestre e de 10$, no segundo.

Todos os operarios, sem excepção, cumpriram com os seus deveres e agradecemos o conselho fiscal a sua valiosa coadjuvação.

Conclusão: Desejando quaesquer informações que julgar-les precisas, eu e os nossos companheiros, a directoria, com muito prazer, estará prompta a prestal-as.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em cumprimento do art. 119, do decreto de 4 de julho de 1860, que rege as sociedades anonymas, o conselho fiscal examinou o balanço, inventario e contas da administração da Companhia Tijuca relativos ao anno de 1909 e tendo encontrado tudo exacto e na melhor ordem, propõe que sejam approvados o balanço, inventario, contas e actas da directoria.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910. — *K. Schubick.* — *Francisco Arthur Dias Barbosa.* — *João Ribeiro Fernandes Coelho.*

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Durante o anno de 1909, foram feitas as seguintes:

Por venda.....	52
Por alvará.....	66

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *J. R. Moreira*, director-thesoureiro. — Dr. *Carlos Ferreira de Almeida*, director-gerente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

...inismos	238:759$000
...a Tijuca	293:497$000
...o da directoria	20:000$000
...da fabrica	1:130$580
...veis e semoventes	8:247$000
...sas contas	15:284$580
...	17:318$520
...para operarios	6:693$980
...ação	486:941$150
	1.231:738$610

Passivo

...al	500:000$000
...s accionistas	20:000$000
...res da Companhia de ...dos de Lã da Tijuca	1:939$570
...reserva especial	150:000$000
...de reserva	29:147$820
...a pagar	180:000$000
...beneficente dos ope...	163$440
...dos a pagar	21:210$000
...a pagar	7:518$750
...o a pagar	50$000
...as contas	197:156$110
...s e perdas	85:342$240
	1.231:738$610

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

...as de administração	6:000$000
...m conta corrente, des..., etc., etc.	6:427$270
...dos a pagar, 8$ por ...	20:000$000
...o lucro liquido da fa... ção ao fundo de re...	4:439$880
...e lucro liquido da fa... ção e depreciação do ...rial	4:439$380
... sobre dividendos a ...	500$000
...de conforme o balanço ...	85:342$240
	127:147$270

Credito

...desta conta em 1 de ja...	70:323$220
...bruto da fabricação do ...mestre	57:824$050
	127:147$270

... ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho ... —*J. R. Merian*, director-thesou... —Dr. *Carlos de Almeida*, director-ge...

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

...mos	238:059$800
... Tijuca	309:6 5$070
...la directoria	20:000$ 00
...a fabrica	1:1 8$50
...veis e semoventes	8:497 600
... contas	160:017$870
...	16:118$520
...ra operarios	4:137$080
...ção	477:521$569
	1:235.181$050

Passivo

Capital	500:000$000
Accionistas conta nova	20:000$000
Credores da Companhia Tecidos de Lã da Tijuca	1:939$570
Conta de reserva especial	150:000$000
Depreciação do material	45:231$200
Fundo de reserva	32:147$820
Letras a pagar	180:000$000
Fundo beneficente dos operarios	78$730
Dividendos a pagar	25:000$000
Folha a pagar	8:111$220
Impostos a pagar	625$000
Diversas contas	152:914$660
Lucros e perdas	113:924$010
	1.235:181$050

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

Despezas de administração	6:000$000
Juros, descontos, estampilhas, etc.	2:190$760
10 % do lucro liquido para a conta Fundo de Reserva	6:775$840
10 % do lucro liquido para a conta Depreciação do material	6:775$840
Dividendo a pagar, 5% por acção	25:000$000
Imposto sobre dividendos a pagar	625$000
Saldo, conforme o balanço geral	113:024$010
	162:091$300

Credito

Saldo desta conta em 1º de julho de 1909	85:342$240
Lucro bruto da fabricação do 2º semestre	76:749$150
	162:091$390

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*J. R. Merian*, director-thesoureiro.—Dr. *Carlos de Almeida*, director-gerente.

Companhia Fiação e Tecidos Magéense

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1910

Srs. accionistas — Em cumprimento do art. 11, § 9, dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o relatorio da nossa gestão durante o anno de 1909, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Assembléa geral ordinaria

A ultima teve logar em 27 de fevereiro de 1909, e nella approvastes as contas do exercicio de 1908, e foram eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Herm. Kalkuhl, João Ribeiro, Fernandes Coelho e Gustavo Weber e para supplentes os Srs. Valentim Mart. de Oliveira, Hugo Bussmeyer e Charles James Dimock. Hoje compete á assembléa geral eleger a nova directoria para o triennio de 1910-1912, assim como o conselho fiscal e supplentes para verificarem as contas relativas ao anno de 1910.

Melhoramentos

A estrada de rodagem entre Magé e Anlorinhas, por nós construida com tintos sacrificios, continua a prestar bons serviços a todo o districto de Santo Aleixo, funccionando os automoveis *Orion* com nossa plena satisfação

Infelizmente, ainda não conseguimos obter dos poderes competentes [illegible] estrada, mas não desesperamos que justiça nos seja feita, e que este pesado encargo, cujas vantagens aproveitam aos governos federal, estadoal e municipal e a todos os moradores do districto [illegible] a nossa custa; tanto mais esperamos obter este auxilio, porque o digno presidente do Estado, o Exmo. Sr. Dr. Alfredo Backer, na inauguração da estrada, que se dignou [illegible] do anno passado, declarou, em discurso pronunciado nesta occasião, ser esta companhia merecedora de recompensa e nos distinguia com seus applausos pelas obras feitas.

Assentámos mais duas machinas para fazer fio de phantasia e concluimos a installação da nova tinturaria de carreteis cruzados, que [illegible] e dois motores de gaz pobre «Winterthur» dos quaes [illegible] a montagem do segundo motor nestes proximos 40 dias, excederam a nossa espectativa, [illegible] e perfeição de trabalho.

Resultado

Ainda não foi satisfactorio, embora muito melhor do que no anno de 1908, e esperamos que, concluida a installação [illegible] melhorado todo o trabalho [illegible] teremos de haver nossos esforços [illegible] remunerados.

Impostos

Pagámos no anno findo os seguintes:

Federaes, estadoaes e municipaes	27:746$210
Sello de consumo	91:975$300
Num total de	119:721$510

Conclusão

Temos a satisfação de dizer-vos, que todo o pessoal cumpriu sempre com as suas obrigações e aproveitamos o ensejo para agradecer aos dignos membros do conselho fiscal a sua valiosa coadjuvação.

Desejando quaesquer informações, que julgardes precisas, sobre os annexos juntos, a directoria, com muito prazer, está prompta a prestal-as.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.— Os directores, *Jacques Muller*.—*Kurt Schubach*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em virtude do que dispõe o art. 14 dos estatutos desta companhia os membros do conselho fiscal examinaram minuciosamente a escripturação do anno findo, achando-a exacta e de accôrdo com os saldos apresentados no balanço geral fechado em 31 de dezembro, pelo que propõem que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1909.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.— *Herm. Kalkuhl*.—*João Ribeiro Fernandes Coelho*.—*Gustavo Weber*.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Durante o anno de 1909 fizeram-se as seguintes transferencias:

Por venda	1.261
Por levantamento de caução	400
Por alvará	111
Total	1.772

S. E. & O.— Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— Os directores, *Jacques Müller*.—*Kurt Schubach*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Terrenos e açudes	228:346$840
Fabrica Andorinhas	402:757$000
Fabrica de Magé	745:876$316
Caução da directoria	20:000$000
Acções remissas	2:000$000
Machinismos	1.695:215$783
Valores hypothecados	1.600:000$000
Estrada Magé-Andorinhas	155:164$870
Utensilios e semoventes	91:745$700
Casas para operarios	505:878$320
Caixa de Magé	6:175$530
Subscriptores Andorinha	5:000$000
Municipalidade de Magé	13:968:750
Debentures resgatados	1:220:800$000
Fabricação	1.014:267$240
Diversas contas	13:709$310
	6.115:445$869

Passivo

Capital	2.400:000$000
Debentures	2.209:000$000
Acções caucionadas	20:000$000
Fundo de reserva	93:438$630
Concertos e reparações	93:438$630
Letras a pagar	457:005$590
Dividendos a pagar	1:830$000
Juros sobre obrigações	55:113$000
Diversas contas	4.900$840
Lucros e perdas	324:578$419
	6.115:445$869

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

Juros de debentures:		
Pagos	28:000$000	
A pagar	55:116$000	
Atrazados	120$000	83:836$000
Juros em conta corrente		11:340$700
Despezas de administração		9:000$000
Saldo		324:578$419
		428:755$159

Credito

Saldo no 2º semestre de 1903	302:310$000
Acções remissas:	
30 acções de 68$566	2:000$000
Juros de debentures:	
De 50 debentures comprados anteriormente	400$000
Lucro bruto da fabricação	124:047$159
	428:755$159

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—Os directores.—*Jacques Muller* e *Karl Schuback*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Terrenos e açudes	228:346$840
Fabrica Andorinhas	402:757$000
Fabrica de Magé	732:878$315
Caução da directoria	20:000$000
Acções remissas	2:000$000
Machinismos	1.831:165$813
Valores hypothecados	1.600:000$000
Estrada de Magé-Andorinhas	160:164$870
Utensilios e semoventes	103:365$810
Casas para operarios	514:303$820
Caixa de Magé	1:247$810
Debentures resgatados	102:200$000
Fabricação	872:357$500
Diversas contas	57:285$850
	6.109:185$049

Passivo

Capital		2.400:000$000
Debentures		2.209:000$000
Acções caucionadas		20:000$000
Fundo de reserva		97:845$230
Concertos e reparações		97:845$230
Letras a pagar		545:841$370
Dividendos a pagar:		
Atrazados	1:050$000	
2º semestre de 1909	60:000$000	61:050$000
Juros sobre obrigações		55:113$000
Imposto sobre dividendos		1:500$000
Diversas contas		346.675$570
Lucros e perdas		342:415$249
		6.169:186$049

S. E. & O

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

Despezas de administração		9:000$000
Juros em conta corrente		10:967$960
Juros sobre obrigações:		
Pagos	28:175$000	
A pagar	55:116$000	
Atrazados	200$000	83:488$000
Fundo de reserva:		
5 % do lucro liquido		4:407$630
Concertos e reparações:		
5 % do lucro liquido		4:407$300
Dividendo a pagar:		
A' razão de 5$ por acção		60:000$000
Imposto sobre dividendos		1:500$000
Saldo		342:415$249
		516:586$409

Credito

Saldo desta conta em 1 de julho de 1909	324:578$419
Lucro bruto da fabricação	192:007$990
	516:586$409

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. —Os directores, *Jacques Muller*.—*Karl Schuback*.

PATENTES DE INVENÇÃO

***N. 5.952** — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos na fabricação de chinellos», Invenção de Gobetti & Matteucci, negociantes e industriaes, domiciliados em Juiz de Fóra (Estado de Minas Geraes)*

O chinello fabricado pelo nosso systema, além de ser um objecto muito mais duravel do que os demais, é tambem mais elegante e de melhor apparencia, pois não tem as falhas proprias dos tecidos ordinarios, como acontece em os, vulgarmente chamados, chinellos de liga e outros, cuja materia prima não póde ser comprada com a que empregamos para a nossa invenção.

No fabrico dos chinellos de nossa invenção, empregamos tecidos de liga de juta e algodão com o resultado vantajoso de offerecer um tecido perfeito e que dá melhor apparencia aos chinellos, que vamos fabricar de diversos pulsos.

Além disso, o tecido de juta empregado dá ao chinello mais resistencia e apparencia, em todos os objectos, que é constituido. Tambem na fabricação dos chinellos, preferimos fazel-os em

Com esses dous caracteristicos usados por nós pela primeira vez, temos um producto de custo menor, outras vantagens obtidas sobre os como já foi enumerado acima.

Para melhor comprehensão destas vantagens e clareza do descripção apresentamos um specimen em duplicata do chinello fabricado por nós.

Reivindicações:

Constituem pontos caracteristicos sente pedido de privilegio:

O aperfeiçoamento na fabricação melhor vulgarmente chamados de liga, empregando tecido de juta algodão como mais resistente, o combinado com sollo, e de varios obtendo, assim, as vantagens e quanto a durabilidade, resistencia apparencia do artigo, como fica neste relatorio o verificado pode apresentar-se.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de Como procuradores, *Moore & Wel*

***N. 5.954** — Memorial descriptivo pedido de privilegio, no Estados Unidos do Brazil, cesso para o fabrico de assucar da canna secca, denominado Garcia Leão, Invenção do Vice-consul brazileiro em Nova York)*

A canna de assucar bem madura de colhida, é introduzida em um mo que a corta em laminas finas, nas ou mesmo transversaes.

Em seguida é exposta a ar livre bem protegida contra chuva dade até seccar-se completamente.

Si durante o corte escapar alguma esta deve ser junta ao bagaço completar-se a dessecação, ou com seccadores de ar quente a calor vivo.

Pode-se tambem dilacerar as fibras finas e cessecal-as como acima.

Pode-se, ainda, comprimil-a e a garapa aos bagaços seccos anteriores, desseccal-os de novo e antes da infusão ou comprimil-os depois da infusão nos engenhos a

De qualquer maneira a canna secca perfeitamente antes da

A canna deve ser conservada secco e ao ar livre.

Será conveniente e imperiosa ou amarras de facil remoção.

Para extrahir-se o assucar secca em maceração com pouca de tempo sufficiente comprimindo por meio de prensa ou moendas.

Repete-se a operação até que não haja mais assucar.

O bagaço secco e assim limpo é material para o fabrico de papel.

A infusão sacchorina é extrahida, e evaporada em caldeiras de providas de vacuo com o menor possivel, fazendo-se assim um xarope ao ponto chamado de assucar, pelos processos mais modernos do já conhecido na industria.

O bagaço da canna comprimido processos antigos contem muito assucar, reduzindo-se utilizal-o para o fabrico de devendo-se dilacerar-o, salvando assim perdido.

...ges que offerece este processo:
...para a canna durante a colheita,
...fazer o assucar todo o anno, não
...essarias as enormes installações
...er a mesma quantidade de pre-

...vez de obter-se o assucar bruto,
...já refinado, visto não haver ne...es-
...se clarar o trabalho
...almente só se pode operar poucos
...anno e os engenhos devem ser
...para fazer face á grande producção
...que se perde não sendo trabalhada

...pequeno lavrador, podendo com ma-
...barato preparar a canna, póde
...bom preço pelo seu producto, o
...assi el actualmente. A refinação
...se e torna-se mais economica,
...do assim a industria e creando
...mero de compradores e melhora o
...o lavrador pequeno.
...rio e a refinação são reduzidos a
...eração.
...se perde assucar no bagaço.
...menta, portanto, a producção da
...horando a qualidade.
...Isto é claro o superior servindo
...rio de doces em calda e con-

...aço tem um valor para o fabrico

...a grande producção de mo-
...conseguinte baixa no preço do
...os as colheitas pelas sahidas de
...estabelecendo um equilibrio no
...producto.
...de assucar será assim trabalhada
...ao proveito, perdendo-se sómente
...evaporação, e a lavoura póde me-
...adamente sobre todos os pontos de

...ações: a
...esso para fabricar assucar pel-
...canna secca, denominado — Pro...
...Leão — que consiste em
...de assucar em laminas finas
...es ou transversaes, em seguida
...e ao ar livre até ficar intei-
...o, ou collocal-a em seccadores
...a calor brando e vacuo, para
...no resultado, antes da infusão,
...materia em maceração com
...comprimindo-se a solução por
...ensa ou moendas até que não
...os assucar.
...as vantagens resultantes do pro-
...descripto.

...9 de setembro de 1909.—
...adores, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

...á venda, na thesouraria da Im-
...Nacional:

...sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de
...de 1908. Preço 1$ cada exem-

...n. 2.044, de 31 de dezembro de
...ndo a lettra de cambio e a nota
...e regulando as operações cam-
...1$ cada exemplar;
...mentaria para o exercicio de
...2.035 e 2.050, de 29 e 31 de de-
...903). Preço 1$ cada exemplar.

...preço, ultimamente appro-
...repartição de Policia, para car-
...roveis de praça, custando 200
...lar cartonado. (*

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 **(M)**	2$500
Idem idem de 1896 **(M)**	4$000
Idem idem de 1897 **(M)**	6$000
Idem idem de 1898 **(M)**	8$000
Idem idem de 1899 **(M)**	9$000
Idem idem de 1900 **(M)**	9$000
dem idem de 1901 **(M)**	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$0 0
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
dem, 3º volume	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo **(M)**	1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)**	8$000
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, nança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	$500
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	$500
Constituições e Leis Organicas da Republica	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º	5$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º	3$00
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	2$ 0
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	3$00
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	3$ 0
Decisões de 1832	3$000
Decisões de 1833	3$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)	3$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)	2$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)	1$500
Decisões de 1891	4$500
Decisões de 1892	4$000
Decisões de 1893	3$500
Decisões de 1894	4$000
Decisões de 1895	8$000
Decisões de 1896	3$000
Decisões de 1897	3$000
Decisões de 1898	2$000
Decisões de 1899	3$000
Decisões de 1900	3$000
Decisões de 1901	3$000
Decisões de 1902	3$000
Decisões de 1903	4$000
Decisões de 1904	4 0
Decisões de 1905	4$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889	3$00
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	2$00
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	1$ 0
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	2$ 0
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	4$00
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	2$ 0
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	2$00
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	3$ 0

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... $300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume..... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 791 pags. em 8°..... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.301, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Informações e fragmentos historicos..... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1$000

Instrucções para exames parcellados..... 1$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2$000

Lei de fallencias..... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1$000

Lei Torrens..... $500

Lei sobre fallencias..... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Lei do Orçamento—1889..... $500

Lei do Orçamento—1892..... $500

Lei do Orçamento—1893..... $500

Lei do Orçamento—1895.....

Lei do Orçamento—1897.....

Lei do Orçamento—1898.....

Lei do Orçamento—1899.....

Lei do Orçamento—1901.....

Lei do Orçamento—1902.....

Lei do Orçamento—1903.....

Lei do Orçamento—1904.....

Lei do Orçamento—1905.....

Lei do Orçamento—1906.....

Lei do Orçamento—1907.....

Lei da receita e despeza para 1908.....

Lei do orçamento para 1909....

Leis de 1808 a 1809.....

Leis de 1810 a 1811.....

Leis de 1812 a 1815.....

Leis de 1816 a 1817.....

Leis de 1818 a 1819.....

Leis de 1820.....

Leis de 1821.....

Leis de 1822.....

Leis de 1823.....

Leis de 1824.....

Leis de 1825.....

Leis de 1826.....

Leis de 1827.....

Leis de 1829.....

Leis de 1830.....

Leis de 1831—2 volumes.....

Leis de 1832.....

Leis de 1833.....

Leis de 1834.....

Leis de 1835, 2 volumes.....

Leis de 1836.....

Leis de 1837.....

Leis de 1838.....

Leis de 1839.....

Leis de 1840.....

Leis de 1841.....

Leis de 1842.....

Leis de 1843.....

Leis de 1844.....

Leis de 1845.....

Leis de 1846.....

Leis de 1847.....

Leis de 1848.....

Leis de 1849.....

Leis de 1852, 2 volumes.....

Leis de 1853, 2 volumes.....

Leis de 1908 (2 vols.).....

Le n. 1.783 — Peculato e
moeda falsa..... $500
Lei de 1854..... 5$100
Lei de 1855..... 6$600
Lei de 1856..... 5$300
Lei de 1857, 2 volumes..... 5$600
Lei de 1858, 2 volumes..... 6$600
Lei de 1859, 2 volumes..... 5$500
Lei de 1860, 3 volumes..... 10$000
Lei de 1861, 2 volumes..... 5$700
Lei de 1862, 2 volumes..... 5$500
Lei de 1863, 2 volumes..... 5$600
Lei de 1864, 2 volumes..... 5$500
Lei de 1864, additamento $500
Lei de 1865, 2 volumes..... 7$500
Lei de 1866, 2 volumes..... 7$600
Lei de 1867, 2 volumes..... 6$000
Lei de 1868, 2 volumes..... 6$000
Lei de 1869..... 6$000
Lei de 1870..... 7$500
Lei de 1873, 4 volumes..... 9$500
Lei de 1874, 3 volumes..... 9$000
Lei de 1875, 3 volumes..... 9$500
Lei de 1876, 3 volumes..... 0$000
Lei de 1877, 3 volumes..... 7$700
Lei de 1878, 2 volumes..... 8$000
Lei de 1879, 2 volumes..... 6$000
Lei de 1880, 2 volumes..... 7$000
Lei de 1881, 3 volumes..... 10$000
Lei de 1882, 3 volumes..... 12$000
Lei de 1883, 3 volumes..... 10$000
Lei de 1884, 2 volumes..... 6$000
Lei de 1885, 2 volumes..... 6$000
Lei de 1886, 2 volumes..... 6$000
Lei de 1887, 2 volumes..... 6$000
Lei de 1888, 3 volumes..... 9$000
Lei de 1889, 3 volumes..... 8$000
Lei de 1891, 2 volumes..... 11$000
Lei de 1892..... 12$000
Lei de 1893..... 8$500
Lei de 1894, 2 volumes..... 12$000
Lei de 1895..... 8$000
Lei de 1896..... 8$500
Lei de 1897..... 10$000
Lei de 1898, 2 volumes..... 16$000
Lei de 1899, 2 volumes..... 14$000
Lei de 1900, 2 volumes..... 12$000
Lei de 1901, 2 volumes..... 14$000
Lei de 1902, 2 volumes..... 12$000
Lei de 1903..... 10$00
Lei de 1904..... 13$600
Lei de 1905..... 15$200

Leis de 1906, 2 volumes..... 15$200
Leis de 1907, 3 volumes..... 20$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M) 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal..... $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000

Lista de eleitores do 1° districto..... 3$000
Idem idem do 2° districto..... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes..... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda Tomo 2°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°)..... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°)..... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°)..... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°)..... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20°)..... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°)..... 4$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°)..... 2$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°)..... 3$000

Mappa topographico do Espirito Santo (M). 2$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio..... 1$500

Modelos de balanços. 1$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)..... 6$000

Nova Luz sobre o passado..... 10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8° 4$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume..... 6$000

Pacificação dos Kri-chanas, [illegible] dos Kreichanas, [illegible] archeologia e ethnographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro (8 volumes). (M)..... 20$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10$000

R

Regimento do Supremo Tribunal..... 1$000

Regimento de custas da Justiça local..... $500

Regimento de custas da Justiça Federal..... $500

Regulamento dos armazens geraes..... $500

Regulamento do cofre de orphãos..... 1$000

Regulamento dos Corretores..... $500

Regulamento sobre dividendos de Companhias..... $200

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. $200

Regulamento da Justiça Civil Federal.... $500

Regulamento sobre rotulos..... $200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.752, de 7 de agosto de 1900)..... $800

Regulamento de transmissão de propriedade..... $200

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)..... 1$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1906)..... $500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios..... $200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... $500

Repulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... $500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904..... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... $500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906)..... 1$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes..... $500

Regulamento da Guarda Nocturna... 1$000

Regulamento da Caixa de Amortização..... 1$000

Regulamento da Marinha Mercante..... $500

Regulamento sobre terrenos de marinha..... 1$000

Regulamento dos Correios..... 1$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha.....

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M).....

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....

S

Syndicatos Agricolas.

Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....

T

Tabellas para automoveis de praça.....

Idem para carros.....

Idem para tilburys.....

Taxa Judiciaria do Districto Federal....

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....

Thesouro Federal—(Reforma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909.....

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....

As vendas superiores a 100$ teem abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a lettra *M* pertencem a diversos e não teem abatimento, excepto as da Republica, que teem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de 10 exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XXI | QUINTA-FEIRA 24 DE FEVEREIRO DE 1910 | N. 2[illegible]

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PROFERIDO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1909

O Sr. Justiniano de Serpa — Sr. Presidente, apezar da nimia gentileza, da captivante magnanimidade, com que me trataram, no largo debate a que deu logar este projecto, os illustres e honrados collegas que delle se occuparam, não cesso de lamentar que me coubesse a mim, ultimo entre os membros da Commissão de Constituição e Justiça (*não apoiados geraes*) a responsabilidade da defesa das suas ideias e opiniões, no tocante a assumpto tão grave.

VOZES: V. Ex. não tem razão; deve é orgulhar-se da attenção com que a Camara o ouve, mestre na materia (*apoiados*).

O SR. JUSTINIANO DE SERPA — E' exactamente esse excesso de magnanimidade, a que sou gratissimo, mas que me confunde, o que torna mais difficil, a meus proprios olhos, a situação em que me encontro.

Trata-se, sabe-o bem a Camara, de materia delicada, sob mais de um aspecto importante, que suscita questões graves e omninodas, em uma palavra, que precisa de ser versada com um tacto, um criterio e saber juridico, de que me não sinto na posse (*não apoiados*) e assim se explica o constrangimento moral que me assalta ao occupar a tribuna.

Dir-se-á, talvez, que a longa e brilhante analyse a que o projecto foi submettido, que a critica vigorosa e opulenta de erudição que lhe foi feita, desde que veiu ao exame da Camara até ha pouco, quando nos encantou com a sua palavra prestigiosa o honrado representante da Capital Federal, muito deve ter facilitado a minha espheta de relator da Commissão. Mas, sem desconhecer, o antes proclamando, reconhecido e grato, a efficacia e valia dessa collaboração, em que conquistou logar eminente o meu nobre collega e amigo, digno representante de S. Paulo, o Sr. Alberto Sarmento, que mais demoradamente tratou da materia, devo dizer-vos que, não obstante ella a uma mesma orientação scientifica, que tendo cada Deputado que se associou ao debate um prisma differente, todo do serviço que essa critica me prestou, accumularam-se difficuldades novas, resultantes da escolha, entre as muitas ideias e opiniões que foram trazidas á Camara, aliás apoiados quasi todas em autoridades respeitaveis (*trocam se apartes*).

Peço, pois, á Camara, e especialmente aos distinctos collegas, a quem venho responder, que me acompanhem com a habitual complacencia na exposição e desenvolvimento das ideias do substitutivo e no breve exame, que sou obrigado a fazer e motivar, das emendas que a elle foram apresentadas.

Sr. Presidente, pelo adeantado da hora em que occupo a tribuna, e pela natureza do assumpto que estamos estudando, não farei um discurso. Reduzirei o mais que puder as minhas observações. Darei á minha oração, si a Camara m'o consente, a forma despretenciosa e simples de uma palestra parlamentar. Ficaremos livres á vontade, e nada perderá o assumpto de seu valor scientifico.

Ha muito, senhores, não me preoccupa o resultado da minha palavra sinão pelo bem, que possa produzir ou mal, que possa por ventura evitar. Mas hoje tenho uma outra razão para não me deixar fascinar pela solemnidade dos grandes debates: a necessidade de ser breve e claro para ver se consigo ser util á defesa do projecto em exame.

Sr. Presidente, eu devia, ao apresentar o substitutivo, que prometti, por occasião de ser discutido o projecto em primeiro logar, motival-o artigo a artigo, para evitar me acusarem de inconsequencia e contradicção. Eu advogára com enthusiasmo e calor a capacidade passiva do commerciante, ao lado da dos banqueiros, para recepção de cheques, e, não obstante, propuz no substitutivo, que se modificasse o art. 1º do projecto, restringindo a ella capacidade aos bancos e casas bancarias.

Devia dar a razão e a quiz dar. Mas, quando ia usar da palavra, soube que o illustre Deputado por S. Paulo, Sr. Alberto Sarmento, que tinha emendas a apresentar ao substitutivo e opposição a fazer a varios pontos delle, se sentia incommodado e não podia demorar-se para fallar depois de mim.

Fui, pois, obrigado, por elementar dever de cortezia a ceder-lhe a palavra.

Em seguida falaram outros oradores e ainda agora só depois de preenchido quasi todo o tempo reservado ao debate, é que posso iniciar a minha resposta. Sirva-me isso de explicação e excusa. E, para não sacrificar o assumpto a questões secundarias, passarei sem mais delonga ao estudo do substitutivo e das emendas.

Methodo a seguir o mesmo do projecto.

Occupemo-nos do art. 1º:

A Commissão de Constituição e Justiça, da qual tive a honra de ser relator, offereceu ao projecto do Executivo esta emenda:

«Ao art. 1º substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º Cheque é ordem de pagamento *á vista*, saccado contra estabelecimento bancario *ou commerciante* e sobre saldo disponivel em conta corrente.»

A proposito dessa emenda, como V. Ex. deve estar recordado, Sr. Presidente, estabeleceu-se largo e brilhante debate.

O eminente relator da Commissão de Finanças estudou-a sob o aspecto economico, antevendo uns tantos perigos na adopção do projecto modificado como viera da Commissão de Justiça, isto é, estendendo-se a faculdade de recepção de cheques, que a proposta do executivo reconhecia sómente aos bancos, tambem aos commerciantes.

O honrado Deputado pela Bahia, nosso collega o Sr. Costa Pinto, viu as cousas ainda com maior summa de pessimismo, quasi em um meio crepusculo de floresta negra. Antoviu S. Ex. graves perigos nessa extensão que a Commissão dera ao art. 1º do projecto.

Expuz como pude, apoiado aliás em economistas e commercialistas de grande autoridade mundial, a sem razão com que SS. EEx. descobriam ameaças á vida economica e financeira do paiz, na emenda da Commissão. (*Apoiados.*)

Accentuei bem, no correr do debate, que o cheque não é moeda, não é mesmo, na technica dos economistas, substituto da moeda, mas, apenas, representação da moeda.

Em caso algum, disse eu, poderá o cheque produzir inflacção da moeda, perigo que se afigurava tão imminente a S. Ex. Fui mais longe.

Provei, pelo menos é esta a minha convicção, provei que o cheque, longe de perturbar a circulação monetaria, longe de produzir crises economicas, qualquer que seja o regimen monetario, é considerado pelos economistas excellente elemento de circulação, superior aos bilhetes de bancos, classificado immediatamente depois do ouro. (*Apartes.*)

Mas, não obstante isso, fui obrigado a modificar, neste ponto, o art. 1º do projecto, acceito em primeiro turno pela Camara, para restringir a capacidade passiva do cheque aos bancos e casas bancarias.

Não modifiquei as minhas idéas a respeito, entre as duas discussões. Penso hoje como pensava hontem.

Estou até, posso assegurar aos nobres Deputados, mais convencido ainda do fundamento logico e da justiça das minhas opiniões a respeito.

Mas, o Sr. ministro da Fazenda, autor do projecto do Executivo e indubitavelmente um competente em assumptos economicos e juridicos, me ponderou, que aquella extensão da capacidade passiva sobre o cheque poderia comprometter o plano financeiro que os governos da Republica adoptaram e, sobretudo, impossibilitar, pelo desprestigio que adviria ao cheque, a creação de um *Clearing house* nesta capital, onde varias tentativas já se haviam malloGrado, e eu, deante de ses argumentos, cedi. Não pude convencer-me, mas não quiz resistir.

Tenho muito pouca, quasi nenhuma confiança na minha competencia em quaesquer assumptos, e não quiz assumir a responsabilidade [illegible] Empenhou a Camara, [illegible] (*Muito bem; apoiados.*)

E' verdade que o nobre Deputado por S. Paulo, apoiando-se nas minhas palavras, appellou para a minha coherencia do ponto de vista da doutrina. [illegible] não posso deixar de reconhecer, que S. Ex. ficou de bom partido.

Mas, Senhores, legislar não é fazer obra exclusiva de doutrina, sinão de adaptação desta ás condições de um paiz dado, com

maiores ou menores modificações, de accordo com o momento historico, que tem de ser attendido. Neste particular, a lição de *M. Larnaude* é a melhor.

Escreveu elle :

> « Le législateur doit faire un code, il n'a pas a faire une œuvre de doctrine. C'est un législateur, ce n'est point un sociologue. Il a á faire œuvre *pratique* et non théorique » (*Le Code Civil et la necessité de sa révision*, LIVRE DU CENTENAIRE, *II, pag. 126*).

Não vão, porém, os nobres Deputados suppor que eu contendo em modificar nesta parte o projecto, cedi á procedencia da oppugnação dos honrados collegas que estudaram o cheque sob o aspecto economico. Não, senhores. O illustre Deputado pela Capital Federal, que ha pouco occupou a tribuna, trazendo-nos a lição de o BARRIO, commercialista argentino, que se apoia em VIVANTE, disse, com razão, que, a final, a nossa divergencia esteve mais em um *mal entendu*. Em uma questão de palavras. No fundo estavamos de accordo.

Eu acceito a declaração de S. Ex., mas para accentuar, que no fundo eu é que tinha razão, e que aos escriptores que eu invocára, para esteiar minhas affirmações do ponto de vista da doutrina corrente, licito me fôra addicionar OBARRIO, citado por S. Ex. (*Trocam-se varios apartes.*)

Como, porém, S. Ex. longe de vir fortalecer a argumentação no parecer da honrada Commissão de Finanças, se occupou da materia apenas para explicar o seu pensamento, dou como encerrado sob este aspecto, o estudo do projecto.

A emenda ampliando a capacidade passiva sobre o cheque aos commerciantes—tem por si a maior corrente dos commercialistas modernos, dos escriptores mais adeantados. A objecção unica á sua acceitação é a do Sr. Ministro da Fazenda.

A Camara resolverá a respeito com a maior liberdade de acção. A Commissão respeitará o seu voto, sem buscar influir na sua deliberação final.

O SR. MELLO FRANCO — V. Ex. considera aberta a questão.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA — Não póde ser de outro modo.

UM SR. DEPUTADO — Os reccios manifestados a respeito da ampliação de que trata a emenda, não tem fundamento. Provou-o bem V. Ex. antes de qualquer outro, com a autoridade da sua palavra.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA — Obrigado. Já declarei lealmente á Camara todas as explicações que me pareciam necessarias ao seu pronunciamento. Ella decidirá o melhor. (*Apoiados*).

Outra emenda do nobre Deputado por S. Paulo, a que não posso dar o meu assentimento, é a que determina que o cheque só produzirá effeito nas relações internas das praças brazileiras.

S. Ex. pretende que nesse particular imitemos a legislação da argentina. Não posso acompanhal-o. Nem as razões que S. Ex. produziu, a despeito do prestigio e eloquencia de sua palavra, me poderam convencer da necessidade da emenda.

Tambem ao art. 1º fez uma modificação, e esta radical, o Sr. Afranio Franco, honrado Deputado por Minas. Diz a emenda de S. Ex., substitutiva do art. 1º:

> « A pessoa que tiver fundos disponiveis em estabelecimento bancario, casa bancaria, sociedade legal de *qualquer especie e pessoa particular*, seja ella commerciante ou não, pode emittir sobre elles, no todo ou em parte, cheque ou ordem de *pagamento em favor proprio ou de terceiro.* »

A Commissão senhores, ao emittir parecer sobre o projecto do Executivo, estudou a questão da capacidade passiva do cheque á vista da doutrina e da legislação dos povos cultos. Occupou-se mais precisamente dos dous systemas — francez e allemão — naquella época decidindo-se pelo ultimo. O projecto, afastando-se de muitos, e até da legislação ingleza, segundo neste particular a legislação argentina, que só permitte emittir cheques sobre banco. Posteriormente a Allemanha promulgou a lei de 11 de março de 1908, em que se dispõe que, como sacados poderão ser (*lendo*) as repartições publicas e institutos de credito, que estão sob a fiscalização do Governo, bem como as sociedades, que se tenham inscripto no registro dos que se occupam do recebimento e pagamento de dinheiro por conta de terceiros, de accordo com as leis que regem o assumpto: as caixas economicas, que estão sob fiscalização do Governo, em taes condições, e as firmas inscriptas no Registro Commercial e que se occupam de negocios de varios (§ 2º).

O nobre deputado por Minas pretende que, acompanhando este movimento, tenhamos a frente á Allemanha, dando a capacidade de receber cheques ás pessoas particulares, sejam ou não commerciantes, e a quaesquer operações, seja qual for a sua natureza, desde que tenham sido legalmente reconhecidas.

A Commissão não póde aconselhar á Camara a approvação da emenda. E certo, que, como diz *Vidari*, onde não ha uma sufficiente razão ao prohibir, a lei deve permittir. Mas, no nosso caso, essa razão existe e é manifesta.

Em resposta ao eminente Sr. Barbosa Lima, quando fallou dos cheques sobre caixas economicas, alludi aos perigos que semelhante faculdade envolvia. Mantenho as affirmações que alli fiz por não haver necessidade de adduzir outros motivos, razões e argumentos, para mostrar os perigos da permissão que se quer fazer. (*Muitos apoiados e apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção. Peço aos nobres deputados que não interrompam ao orador.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA—Além disso, Sr. Presidente, honrado Deputado por Minas dando, na sua emenda, a denominação, si preferivel, o conceito do cheque, excluiu deste ou daquelle a exigencia de ordem do pagamento *á vista*. E isto por que outra emenda S. Ex. propõe que o substitutivo seja assim modificado :

> « Art. 4.º.—O cheque é pagavel *á vista* ou EM DIA FIXADO dentro do prazo de *cinco dias* da apresentação, quando na mesma praça, ou de quinze dias quando de outra praça, *contados esses prazos do dia seguinte ao da data da emissão.* »

Fundamentando essa alteração, escreveu S. Ex. :

> « A razão *justificativa* dessa emenda é evitar que se considere *nullo* o titulo não pagavel *á vista*, mas sim o *á certo* dentro dos prazos contados da emissão. »

Senhores! O que pretende o nobre Deputado, dil-o-hei com o conveniente respeito a S. Ex., é a destruição da base capital do projecto. (*Muitos e muitos apoiados*).

A Commissão, no seu primeiro parecer, enfrentou, rapidamente, embora, essa questão do cheque *á vista ou a certo tempo* da data. Estudou, entre outras, apoiando-se em autores, as opiniões de SUPINO, VIDARI, ALBERTO DE REIS E MARNOCO E SOUZA, e combatendo as de NOGUIER, FUNK, CHASTENET e outros. Examinou ainda a questão á luz da legislação comparada. E concluiu por estas palavras :

> A Commissão entende, entretanto, que, nesse ponto melhor doutrina é a seguida pelo projecto. De accordo, unica que convém á nossa patria. O mais rapido estudo sobre a historia das crises economicas, que o abuso dos titulos de credito ha produzido no Brazil, é suficiente para fazer reconhecer o acerto de todas as providencias legislativas tendentes a coibir a repercussão do phenomeno. Mas, de parte, isso, e ainda posta de lado as nossas condições economicas, tão profundamente differentes da Inglaterra, a verdade é que, além dos escriptores citados, Marnoco e Souza, se pronunciam contra o cheque não pagavel á vista, Koch, Funk, Le Marcier, Dufour, Le Quertier, Rouher, Fontari e outros. (Vide Gallavresi, *Lo sconto Bancario* pag. 184).
>
> Além disso, o pagamento á vista é conforme á essencia do cheque. « *Le cheque doit être payable à vue.* » Rouher na Assembléa Legislativa Franceza, sessão de maio de 1865 ; *c'est une condition essentielle ; elle sort de la nature du cheque. Le cheque doit être payé à presentation ; parce que se valeur est perçue par l'idée d'une disponibilité conventionelle de la somme qui y est presente.*
>
> Antes permittir o cheque com a amplitude com que o faz a lei franceza, art. 1º, mas sempre á vista do que tolerar o cheque não pagavel á vista. (*Trocam-se apartes.*)

Hoje, Sr. Presidente, a Commissão, longe de haver modificado as suas opiniões sobre esta parte do projecto, os considera inatacaveis, estudados do ponto de vista das nossas condições ambientes. Faremos obra anti-patriotica, acceitando a modificação proposta. (*Apoiados e apartes*).

E' verdade, Senhores, que o honrado Deputado pelo Ceará, Eduardo Saboya, meu prezado amigo, procurou, em outra emenda que offereceu, de accordo com o distincto representante do Ministerio da Fazenda, que o cheque será *sempre* e só, havendo apenas a liberdade de ser estipulado um prazo para sua apresentação, até o maximo de cinco ou 15 dias, conforme o caso.

Mas, Senhores, alem de não haver entre as emendas dos Srs. Eduardo Saboya e Afranio Franco, differença alguma quanto ao fundo, a sua ligeira modificação de fórma, que me parece apenas uma questão de arte, para disfarçar o perigo da alteração brusca (*trocam-se apartes*), a verdade é que, em uma e em outra se desattende á exigencia de *ordem de pagamento á vista* e se margem a uma outra questão de graves consequencias. E' o momento da exigibilidade da provisão. Escriptores ha, que entendem que o cheque pode ser emittido sem que o sacador tenha provisão no momento de extrahil-o, bastando que a provisão exista no momento da apresentação. E' esta, aliás, a pratica ingleza.

Para os que se filiam a essa corrente de opiniões, nenhum inconveniente ha em permittir que o cheque seja emittido para ser apresentado em dia fixado no contexto.

Mas o projecto obedeceu a outra orientação scientifica conforme a doutrina em que o projecto se inspirou, não basta que a provisão exista em poder do sacado ao tempo da apresentação

É mister que ella exista e se a exigivel desde o momento da emissão do cheque. Seguimos neste ponto as legislações franceza e italiana.

Não desconheço, senhores, e sabe-o bem a Camara, que ha muito quem defenda ao lado do cheque á vista, o cheque a certo tempo de apresentação ou a prazo fixo, dentro do termo fixado na lei. Mas, sejam quaes forem as razões que se adduzam para justificar taes opiniões, ellas não devem impressionar-nos ao ponto de consentirmos na pretendida modificação. (Muito bem; muito apoiados.)

O Sr. Mello Franco — Neste ponto penso que V. Ex. não tem razão. Lembro a V. Ex. a America do Norte.

O Sr. Justiniano de Serpa — Reconheço, e já o declarei, que ha divergencia a respeito, tanto na doutrina como na legislação. Mas, porém, penso, que estou na melhor companhia. Attenda a Camara.

Ante as legislações, que se inspiraram na lei ingleza, que rigorosamente define o *check*, *lettera di cambio sempre [illegible] giro e pagavel á vista* (art. 73), o ser á vista é da essencia do instituto.

O uso de *cheque* baseia-se sobre a immediata exigibilidade da provisão (*Morse*. *Treat. law relating to banks* etc. p. 212; *Daniel*, *of negot. instruments*, 1891 II p. 583.)

O proprio *Ramella*, citado pelo distincto representante de Minas, reproduz uma passagem do *Kapp*, que lhe é francamente desfavoravel: *« che la concessione d'un termine di scadenza sia contraria alla nozione della check è pure sostenuto dal Kapp »* (*Kapp*, *Der Check*, pag. 63.)

Não faltam, porém, escriptores que, mesmo em face da legislação ingleza, tão synthetica e peremptoria, considerem o *check* não pagavel á vista verdadeiro *check*. E o certo é que a pratica lhes fornece valioso auxilio. (*Apartes.*)

Na America do Norte, o proprio escriptor citado pelo nobre Deputado por Minas diz: « Pure negli Stati Uniti d'America n'é controversia sul punto se abbia valore di *check* un titolo tratto su banchiere e pagabile a data fissa o ad a certo tempo vista. » (*Lyon-Caen et Renault*, v. IV, n. 561 *bis*; *Daniel*, op. cit. II, n. 1.573 e segs.)

Na França, a lei de 1865 não admittia sinão o cheque á vista. A pratica, porém, contraveiu abertamente essa exigencia da lei. A despeito desta, os bancos convencionavam com os correntistas um certo numero de dias, a contar da apresentação, e os correntistas observavam. (Nouguier. *Commentaires sur les cheques*, pag. 2[illegible].)

Para pôr termo a essa pratica abusiva, a lei de 1874, attendendo o caracter essencial do cheque á vista (são informações do proprio *Ramella*, invocado pelo illustre Deputado), determinou que «*[illegible] e fra traente, beneficiario e [illegible] avente per [illegible] differente: lo «check» pagabile altramente che a vista e a [illegible] esta, e nulla di pieno diritto*». (Art. 5º, cap. 2º.) Ramella, p. 463.

Cabe aqui, Sr. Presidente, assignalar que o escriptor italiano, cuja lição nos trouxe o honrado e talentoso Deputado por Minas, reconhece, na obra citada, que *lo check pagavel a certo tempo vista ou a certa data*, «é o cheque a prazo do Codigo Italiano, art. 341 e do Codigo Portuguez, art. 865.» (Ramella, pag. 464.)

Assim se prova que eu tenho razão, quando assevero, que, adoptada a emenda, destruir-se-ia todo o plano do projecto. (*Apoiados. Muito bem.*)

Ao menos, os codigos portuguez, italiano e de algumas republicas sul-americanas são claros: admittem logo o cheque a prazo. «*Il check può essere pagabile a visto od in un termine non maggiore [illegible] giorni da quello della presentazione.*»

A emenda pretende a mesma cousa, mas disfarçadamente. Não se attende a que o *check*, pagavel a uns tantos dias da apresentação, póde-se substituir á letra de cambio, que é um mal (*Apoiados*). (Nouguier, op. cit. n. 5[illegible]0; Caustein, *Les cheques*, p. 86; Lyon-Caen et Renault, IV, n. 5[illegible]0).

O *check*, que não é pago *á vista*, entra na categoria dos titulos de credito, «*che sono e posti ad un certo rischio*».

Outro argumento contra o cheque não *pagavel á vista* é que não *póde preencher* a funcção *di mezzo di compensazione*.»

«Come possono compensarsi pra loro *checks* com scadenze differenti ? »

Mas, senhores, basta-me um argumento, entre os muitos que ouvi o luzido e poderia produzir ainda: é este: si a somma deve existir *no momento da emissão* (Vidari. Corso, VIII, 1ª ed. n. 7[illegible]; Nouguier, op. cit. p. [illegible]5); pena de não ser o cheque representativo da moeda, mas titulo de credito, o que repugna á sua essencia, como e porque permittir essa prefixação de um dia de apresentação ? (*Apoiados*; *muito bem*).

Neste sentido, senhores, é digno de ser citado o art. 831 do Codigo Federal Suisso das obrigações: «*Le cheque ne peut être emis qu'autant que le tireur a le droit de disposer immediatement chez le tiré de la somme indiquée.*»

A razão da emenda, disse-o francamente o nobre Deputado, é não poder considerar nullo o cheque que contiver um certo de apresentação, desde que não se o determine fóra dos dias da lei, e a nullidade, aqui, deriva da desvirtuação do cheque, do desrespeito á essencia e funcção economica do instituto, e, pois, não a póde, nem deve obstar, a lei. (*Apoiados*).

Nullo, o considera a lei franceza de 1874. Mas, além dessa, outras leis o consideram tambem, sendo de lembrar a recente lei allemã de 1908 § 7º, *verbis*: O cheque é pagavel á vista. «A menção de uma qualquer data do pagamento, torna o cheque nullo.»

Vê-se, assim, Sr. presidente, que a legislação moderna, longe de tomar a direcção que nos aponta a emenda do nobre Deputado por Minas, segue a opposta, accentuando-se, cada vez mais, nos codigos, como na doutrina, a differença entre o cheque, *ordem de pagamento á vista*, simples representação da moeda em deposito e os titulos de credito. (*Apoiados*; *muito bem*.)

Ha, ainda, outra emenda do nobre Deputado por Minas, que se refere ao art. 1º. E' a que S. Ex. [illegible] ser collocado onde convier e que este [illegible]:

« Consideram-se fundos disponiveis [illegible] sitos bancarios, saldos de conta corrente [illegible] de abertura de credito [illegible].

O substitutivo, consubstanciando as ideas victoriosas na discussão, considera fundos disponiveis [illegible] em conta corrente provenientes de abertura de credito [illegible].

Esta ultima exigencia explica-se á vista da lição de Vivante:

> « Non basta che il traente sia creditore di una somma *liquida* ed esigibile, poiché può darsi che il debitore non abbia alcuna intenzione o possibilità di [illegible]; occorre che la esigibilità sia garantita [illegible] maturità e occorre che il trattario abbia dichiarato di essere *pronto a pagare*, abbia messo *a disposizione* del traente la somma [illegible]. »
>
> (Trad. di Diritto Com. III, n. 1.387, pag. 981).

E' mistér, porém, explicar porque não incluo entre os fundos disponiveis os saldos de conta corrente contractual, a que se refere o additivo.

Segundo a orientação do projecto, os fundos devem existir ao tempo da emissão do cheque. [illegible]. A doutrina franceza, [illegible] lei de 1865, e a que [illegible] no parlamento o Sr. Bronger [illegible]: «O cheque sem provisão de fundos *no momento exacto da creação do titulo*, é moeda falsa »

A mesma exigencia se reproduz na recente legislação suissa art. 831: «O cheque não póde ser emittido, sinão [illegible] dor *dispor immediatamente* em mão do sacado, da somma indicada.

Aliás, essa condição é exigencia essencial da propria definição do cheque, quer a que lhe dão os escriptores dos differentes paizes, quer a que resulta dos textos legaes.

Ora, é elementar, que no contracto de conta corrente nenhum correntista é obrigado a [illegible], salvo estipulação expressa no contracto, determinando-se a importancia do credito, que se obriga a [illegible]. E' igualmente elementar, que no movimento de conta-corrente, nenhum dos correntistas póde ser considerado credor, sinão [illegible] definitiva da conta.

Diz Vivante, em Nota ao n. 1722:

> «La natura facoltativa delle rimesse distingue essenzialmente questo contratto da quelli omonime di deposito e di apertura di credito [illegible] sono [illegible] del banchiere a [illegible] del suo cliente ».
>
> (Vol. IV p. 251).

Escreve Lacerda:

> «Se o saldo periodico não é exigivel, o seu valor não se entende [illegible], a favor de quem se [illegible] de fundos, nem poderá soffrer arresto ou penhora, [illegible] o contrario».
>
> (Conta Corrente, n. 175, p. 257).

O proprio Ramella, o escriptor do nobre Deputado, não lhe é favoravel. Eis o que escreve sobre o assumpto:

> « [illegible] nel caso di conto-corrente tra traente e trattario, [illegible] check per [illegible]. Soltanto il saldo del conto corrente chiusa diventa esigibile; prima, e finchè conto corrente [illegible] non vi sono che articoli di credito e di debito ». (Op. cit. p. 482).

Mas, [illegible] de Lacerda [illegible], [illegible] póde ser considerado [illegible] somente depois do balanço definitivo, tenha ou não sido [illegible] a conta, é que o saldo [illegible] é exigivel, havia, parece-me, [illegible] consequente em incluir, como fundo disponivel [illegible] os saldos de conta corrente contractual, para acceitar a emenda do nobre Deputado por Minas.

Dahi, o silencio do projecto [illegible]. Acredito, por outro lado, que se poderia bem comprehender como somma [illegible]

sitada em conta corrente bancaria, os saldos verificados no balanço definitivo das contas correntes.

O Sr. Mello Franco — Como scientificamente não ha saldo senão depois de encerrada a conta, já se vê que o cheque só poderá ser emittido quando o encerramento se tiver dado. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Justiniano de Serpa — Si o nobre Deputado pudesse garantir-me que a lei seria assim entendida na pratica, eu não teria duvida em concordar com o que S. Ex. pretende; mas a verdade é que, desde que determinemos na lei que, além das sommas levadas a deposito e daquellas que resultem da abertura de creditos pelos bancos ou casas bancarias, pode se considerar provisão o saldo de conta corrente contractual....

O Sr. Mello Franco — O saldo verificado; desde que não está encerrada a conta corrente, este não existe.

O Sr. Justiniano de Serpa — Poderemos chegar a este resultado: sempre que, no encontro das parcellas da conta corrente, ou no movimento de sahidas e de entradas, ou de remessas de correntista a correntista, houver saldo credor, entender-se-ha que o individuo tem provisão disponivel. E isto não é conforme ao instituto do cheque. De facto, a provisão precisa de ser...

O Sr. Mello Franco — Verificada.

O Sr. Justiniano de Serpa — ...existente e exigivel no momento da emissão...

O Sr. Mello Franco — Como é o saldo verificado em conta corrente. V. Ex. dá licença que eu explique melhor? As entradas, antes de encerrada a conta corrente, não constituem saldo, não se dá este nome; chamam-se «remessas». O saldo só se verifica, quando a convenção está encerrada, produziu os seus effeitos, e é esse saldo, assim verificado, que digo que póde ser saccado por meio de cheque.

O Sr. Justiniano de Serpa — Si V. Ex. assim é que entende o saldo, como eu entendo tambem, neste caso podemos prescindir do dispositivo contido em sua emenda, porque o saldo passará a ser deposito, somma disponivel, em deposito, comprehendida na primeira parte do dispositivo do projecto.

O Sr. Mello Franco — Peço nada licença para dizer o seguinte: propuz a emenda porque, referindo-se o projecto a saldo verificado em deposito bancario e, sabendo nós o que é que nos bancos se chama, impropriamente, deposito bancario, poderia parecer que a lei exclue o saldo de conta corrente, quando V. Ex. mesmo acaba de declarar que não exclue. Ora, si não exclue, melhor será declaral-o expressamente no texto.

O Sr. Justiniano de Serpa — O interprete guiar-se-ha pela historia da lei.

Um Sr. Deputado — Não é sufficiente; póde dar logar a duvidas.

O Sr. Justiniano de Serpa — Ah! Estas existirão, por mais clara que seja a lei; hão de existir sempre. Acredite o meu illustre collega que a velha escola de Savigny, segundo a qual só as leis duvidosas, obscuras ou incompletas são susceptiveis de interpretação, já passou. (*Apartes*.)

Assim, com sincero pezar, Sr. Presidente, não aceito a emenda ampliativa. Faço, porém, constar, bem claro, do meu discurso, que considero o saldo de conta corrente fechada como quantia exigivel, fundo disponivel, comprehendido na primeira parte do dispositivo no art. 1º, somma em deposito.

O Sr. Mello Franco — A lei falla em conta corrente, ahi, e falla, aliás, impropriamente, para obedecer ao nosso costume de assim chamar isto que absolutamente não é conta corrente, nem é deposito: é mutuo. Quem deposita uma importancia no Banco, para sacal-a em pequenas quantias, não faz mais do que um emprestimo ao Banco.

O Sr. Justiniano de Serpa — Não podemos inventar uma technica para este caso. Temos que adoptar a linguagem usada no commercio, aliás já utilizada pelas nossas leis. (*Apartes*).

Fica, pois, assentado, Sr. Presidente, que os saldos de conta corrente contractual, como os entendo e definiu o honrado Deputado por Minas, reclamaveis ou exigiveis desde logo, podem, sem inconveniente, ser considerados provisão de fundo. (Levé n. 178; Silva Costa n. 166; Lacerda n. 133, pagina 257).

Mantenho, entretanto, a declaração de não ser necessario modificar o conceito de provisão de fundos, constante do substitutivo. (*Apartes*).

Tenho ainda, Sr. Presidente, algumas observações a fazer a proposito do art. 1º do substitutivo.

Pareceu ao illustre Deputado por S. Paulo, que a expressão *casa bancaria*, além de não se encontrar na nossa legislação, constitue um grave erro de technica juridica. Ha engano da parte de S. Ex. A expressão não é nova na nossa legislação, sobretudo se consultarmos as leis fiscaes. (*Apoiados*.)

Depois, a expressão casa bancaria é a usada pela legislação dos Estados Unidos, que o nobre Deputado pode consultar, se não se satisfizer com as explicações que deu a respeito o talentoso Deputado por Minas.

O que, porém, não póde deixar de provocar admiração é considerar S. Ex. impropria, inadequada semelhante expressão, quando S. Ex. mesmo nos citou o Cod. Comm. cap. IV art. ..., que considera banqueiros os commerciantes que teem por profissão habitual de seu commercio as operações chamadas de bancos, operações que veem indicadas no Dec. n. 2.711, de 1860, art. 1.

Surprehende, igualmente, que S. Ex., citando-nos a Nota de Orlando, não visse á pag. 153 da edição recente o seguinte:

> «Felizmente não temos na actualidade daquellas casas *bancarias* de 1864, que tantos prejuizos occasionaram á praça em detrimento de economias particulares, do commercio e do credito.»

E a pag. 156:

> «Tratou o Codigo de banqueiros, e não de bancos, sociedades anonymas ou companhias.»

Mas, Sr. Presidente, se ainda depois disto, o nobre Deputado tem duvidas quanto á significação da expressão, dir-lhe-hei, para firmar a intelligencia da lei, que ás casas em que os banqueiros realizam as operações de que trata o art. 119 do Codigo Commercial, é que chamei *casas bancarias*. Não pode, donde, considerar-se como impropria uma expressão que se encontra nas nossas leis ha quasi meio seculo (*Apoiados*).

O Sr. Aristides Spinola dá um aparte.

O Sr. Justiniano de Serpa — Ao art. 2º do substitutivo, Sr. Presidente, offereceram emendas os honrados Deputados por S. Paulo, Minas e Bahia, os Srs. Alberto Sarmento, Mello Franco e Aristides Spinola.

Examinal-as-hei uma a uma, embora rapidamente, pela escassez do tempo.

A emenda do Sr. Sarmento dispõe:

«Depois da palavra *datado*, accrescente-se: contendo por extenso o dia e o mez e incluir a denominação de cheque.»

Pretende, assim, o digno representante de S. Paulo, meu presado amigo, que, *ad instar* do que succede com a letra de cambio, em que a denominação é requisito *formal*, só se considere cheque a ordem de pagamento que contiver esta denominação. Combati, Sr. Presidente, esse formalismo rigoroso quando se discutiu a lei 2.044 de 1908 — e com dobrada razão me opponho á acceitação da emenda. Disse eu então:

Considera-se requisito essencial do titulo a inserção das palavras — *letra de cambio*.

A menção *letra de cambio* — é considerada superflua na Inglaterra e na America. Mesmo no grupo allemão ella encontra adversarios declarados, principalmente na Italia, como se vê por esse Sorani, *La Cambiale*, I §§ 13 e 15.

Si essa menção serve para imprimir ao titulo um cunho significativo que ponha o emissor de sobreaviso sobre a gravidade das suas declarações, como affirmam os partidarios desse esformalismo de nova especie, cumpre reconhecer que o argumento é lamentavelmente fraco, porquanto, em primeiro logar, como reconhece Meyer, a forma escripta já constitue por si uma garantia contra a precipitação; em segundo logar, a natureza do acto juridico deve resultar de seu conteudo e não da qualificação arbitrariamente lhe der a parte e, por fim, os leigos e os negociantes não se preoccuparão nem se intimidarão com esse, elles, innocente mister pelo — *letra de cambio*.

E é um formalismo contrario ás tendencias do direito moderno.

Faz lembrar as expressões *boa*, *firme e valiosa*, que inutilmente exigiam sacramentaes nos testamentos cerrados e por amor das quaes se nullificaram muitos testamentos perfeitos.»

Agora accrescento, Sr. Presidente, que si em relação á letra de cambio a exigencia não tem a fundamental-a um motivo serio, com attinencia ao cheque, simples ordem de pagamento á vista, ella chega a ser incomprehensivel. (*Apoiados*.)

Naquelle caso, disse um congressista, ao explical-o, a letra de cambio, pela sua natureza e consequencias, é como um veneno, que precisa de ser rotulado. (*Riso*.)

Mas o cheque, simples ordem de pagamento, que gravidade tem? Que perigos encerra, para se os lembrar com a denominação do titulo?

Senhores! Apezar de não termos leis regulando a emissão e circulação do cheque, este existe entre nós ha longos annos e nunca se experimentou, no movimento de valores, o que dá logar á necessidade da sua denominação. (*Apoiados*.)

Mas, objecta-se, que inconveniente ha na exigencia desse requisito? Ha, respondo eu, um grave e serio inconveniente: é que, tal como existe, tal como o concebia o projecto, é uma simples ordem de pagamento, sem rigor formal.

Desde, porém, que preceituamos a necessidade da denominação, ou outra, ella passava a constituir requisito essencial do titulo, resultando da omissão a sua nullidade.

E é isso que cumpre evitar. (*Apoiados*).

A nullidade, dada a moderna intuição do direito, só se deve apoiar em razões de ordem scientifica, que se imponham á consciencia do legislador e não em o supersticioso respeito de fórmulas que fizeram sua época. (*Apoiados*.)

Dir-se-ha, e é certo que o dispositivo em relação ao cheque não tem importancia pratica, porque, ordinariamente, é elle extrahido de livros ou cadernetas contendo já a denominação. A isso, porém, respondo, que é mais uma razão para se não acceitar a emenda.

Não se destina a prover sobre uma necessidade do titulo, e pode, quando convertida em lei dar, logar ao inconveniente que apontei. (*Apoiados*).

Propõe ainda o nobre Deputado por S. Paulo, que se institua, como exigencia conceitual do cheque, a data por extenso.

Quer S. Ex., assim, que transplantemos para a nossa lei o art. 830, n. 4, do Codigo Federal Suisso das Obrigações.

Observo, antes de tudo, Sr. Presidente, que o nobre Deputado, ao passo que acha o Codigo Suisso, excellente modelo para essa e outras disposições, não o reputa tal quando determina que «*les dispositions relatives à la lettre de change, sont aussi applicables aux chèques pour autant qu'elles ne sont pas contraires à celles du present titre*» (art. 836). Consignei do substitutivo preceito identico, e S. Ex. reputou defeituoso ou incompleto.

Preferiu S. Ex. indicar os dispositivos da lei sobre letras de cambio applicaveis ao cheque. Mas, como não poude encerrar o quadro da enumeração, acabou por dizer — *e outros*. Acertado me parecêra deixar o estudo dessa parte da lei ao executor, ao interprete. Voltando, porém, ás emendas, Sr. Presidente, accentúo o meu desaccordo com o nobre Deputado por S. Paulo. Não temos o habito de datar por extenso os papeis ou documentos que firmamos. Nenhuma das nossas leis fez jamais semelhante exigencia, e facil portanto, dar-se o engano. E, com o engano, a nullidade do titulo. (*Apoiados*.)

Convirá, porventura introduzir a innovação? Respondo categoricamente pela negativa.

O nobre Deputado apoiou a sua idéa no exemplo da Suissa. Si ao codigo desse paiz e ás leis belga e franceza, eu opponho quasi todos os codigos do mundo.

A propria Allemanha, reformando a sua legislação sobre cheques, não inscreveu semelhante exigencia como requisito do titulo na recente lei de 11 de março de 1908. Tenho aqui, á mão, a lei allemã, e é facil verificar a exactidão do que estou affirmando.

No § 1º exige-se entre os outros requisitos, a indicação do dia e do logar em que o cheque foi emittido.

Vê, pois, o distincto collega, honrado Deputado por S. Paulo, que ao exemplo da Suissa, posso oppor o exemplo da Allemanha, cuja lei é posterior, e mais completa. (*Trocam-se varios apartes*).

Serviu-se ainda o digno autor da emenda de um argumento, que pode ter impressionado a Camara: — a exigencia que no item do cheque de um banco francez, creio que o *Credit Lyonnais*, de ser escripta a data por extenso.

E' uma medida de precaução, que todos os bancos poderão adoptar, mas a lei não deve transformal-a em requisito essencial do cheque.

Seria obrigar a um rigoroso formalismo, incompativel com as exigencias da nossa época, uma simples ordem de pagamento. Já temos, ha mais de meio seculo, sem que hajamos sentido ou experimentado a necessidade de semelhante disposição. (*Muitos apoiados*).

Allega-se que é facil alterar a data do cheque, desde que se não o escreva por extenso. E' exacto. Mas, além de não haver sinão raros casos de descuido, necessidade de recorrer a esse expediente criminoso, prefiro a possibilidade da pratica desse crime, que tem sua qualificação e punição no Codigo, a crear uma nullidade a mais, a meu ver sem fundamento scientifico. (*Apoiados*).

A esse proposito devo ponderar á Camara, que o proprio Vivante, que considera o cheque «*un titolo* FORMALE, *nel senso che trae la esistenza dall forma*», não exige que elle tenha a data por extenso. Torna isso facultativo. Assignalando a importancia da data (n. 1.399), diz:

«La data deve esprimere in cifre o in parole il luogo e il tempo dell'emissione.» (III, p. 594).

Por todas essas razões, Sr. Presidente, sou infenso á emenda do nobre Deputado por S. Paulo e penso, *data venia*, que a Camara deve rejeital-a. (*Trocão se muitos apartes*.)

A emenda do honrado Deputado por Minas ao art. 2º, enumerando os requisitos do *cheque*, exige, quanto á data, que se a escreva por extenso, o que, conforme mostrei, não devemos estatuir; tanto que essa é a opinião do escriptor em que S. Ex. declarou que se inspirara, o qual considera demasiado rigorosa a exigencia da lei franceza de 1874 (op. cit. p. 418).

Mas o ponto a examinar nella é o paragrapho unico. Diz elle:

«A falta de algum dos requisitos não importa irremissivelmente a nullidade do titulo, que poderá produzir *outros effeitos* de direito commum, civil ou commercial.»

A essa parte da emenda é que o Sr. Aristides Spindola, illustre Deputado pela Bahia, offereceu est'outra, como complementar:

«Accrescente-se, *ad instar* do que foi estatuido no art. 2º da lei n. 2.044 de 1908.

Não será cheque, o escripto a que faltar qualquer dos requisitos enumerados nas letras *a*, *b* e *c*. Esta emenda não prejudica a do Sr. Mello Franco».

Quer dizer, o Sr. Spindola divide os requisitos do cheque em essenciaes e não essenciaes.

A omissão dos primeiros annulla o titulo; a dos outros não. O Sr. Mello Franco quer que a omissão de um requisito possa tirar ao cheque o seu effeito proprio; mas, entende que outros effeitos lhe devem ser reconhecidos no direito civil ou commercial.

Ambas as emendas devem ser rejeitadas. O substitutivo, como o projecto, não considera o cheque titulo *formal*. Define-o ou conceitua-o como simples ordem de pagamento, indicando os requisitos que o integram como figura juridica á parte.

Mas é obvio que, entre esses requisitos, alguns são essenciaes á existencia do cheque. (*Apoiados*.) Sobre quaes elles sejam é que não é uniforme, nem a doutrina, nem a legislação.

E' lhe essencial a *forma escripta*. Sem esta não ha *check*. Mas isto não precisa de ser declarado pela lei. (COHN, in Zeitschr. f. vgl. R. W., I p. 423; WENDT, Anweisungsr. p. 137). A somma a pagar, a data, o nome do sacado o logar do pagamento, a assignatura do emittente, são outras tantas exigencias, que interessam a propria existencia do cheque. Mas para ser este annullado no caso de omissão, não é preciso que a lei o diga, por se dever estudar o caso á luz dos principios geraes da legislação (*apoiados*), e muito menos, que se declare, que não valendo como cheque, possa valer como obrigação commercial ou civil. (*Apoiados*.)

Aqui tratamos do cheque. Si o titulo exhibido não for cheque, mas poder revestir a forma de outra obrigação, é claro que como tal deverá ser considerado. (*Apoiados*.)

Por que, porém, dizel-o na lei sobre cheques?

Que necessidade temos nós (fallo sem idéa de susceptibilizar aos illustres e prezados collegas) de transformar a lei em compendio de direito judiciario? (*Apartes*).

Ao art. 3º, Sr. Presidente, nenhuma emenda foi offerecida. Devia passar, assim, ás do art. 4º.

Observo, porém, que a hora está a findar, e eu preciso, antes de tudo, de explicar porque eu proprio offereci duas emendas ao substitutivo. São estas, que estão no impresso assignadas por *J. de Siqueira*. (*Riso*).

Como disse, ao encetar esta palestra, o substitutivo foi elaborado de accôrdo com as idéas victoriosas na discussão.

Não o formulei obedecendo unicamente ás minhas idéas. Mas, estudando-o de novo, verifiquei que ao art. 8º do substitutivo eu preferia o art. 16 do projecto emendado. E propuz a restauração. E como a esse artigo foram offerecidas tres emendas declaro que dessas acceito duas: uma do Sr. Aristides Spindola, que diz — em logar de *muitos cheques*, diga-se *dous ou mais cheques*; e outra, do Sr. Alberto Sarmento, mandando supprimir as palavras: *ou apresentados por um só portador*.

A despeito, porém, da autoridade de ENDEMANN (*Handelsrecht*, 4ª edição pagina 547) e do CAUSTEIN (*Wechselcheck und deren deckung*, 1890, pagina 116), partidarios da cessão, não posso acceitar a emenda do Sr. Aristides Spindola, na 1ª parte, determinando que o beneficiario é cessionario do emittente, com direito á provisão de fundos correspondente ao montante do cheque e desde a sua data. Semelhante preceito afasta-se por completo da doutrina seguida pelo projecto, que tem em seu favor commercialistas da maior autoridade mundial.

O SR. SPINDOLA dá um aparte.

O SR. JUSTINIANO DE SERPA — Fui o primeiro a invocar nomes de escriptores de grande notoriedade em favor da doutrina seguida pela emenda. Mas o projecto obedece a outra corrente de opiniões, a outra orientação scientifica.

O art. 10, que mandei supprimir, Sr. Presidente, dispunha que o recebimento do cheque das mãos do emissor importava pagamento effectivo do seu debito, desde que existisse sufficiente provisão de fundos disponiveis em poder do sacado.

Ora, não tendo o portador acção contra o sacado, no que estão de accôrdo a doutrina e a legislação, e sendo, por outro lado, certo que unicamente no caso de perder o sacador o credito que tinha em mão do sacado, por culpa ou negligencia do portador, é que este deixa de ter acção regressiva contra o emissor (VIVANTE, III, N. 1.421, p. 6.6), pareceu-me illogico, inconsequente, aquelle dispositivo.

Convem ler á Camara a lição de Vivante, um dos mais conceituados commercialistas modernos, para tornar claro o pensamento que me guiou na suppressão daquelle artigo do substitutivo, que é o mesmo do projecto:

1.320. Il traente assume col [illegible] il possessore l'obbligo di farlo pag[illegible] il fatto del trattario, cioé, [illegible] il [illegible] [illegible] verso il possessore del titolo.» (III, p. 5[illegible]).

Mais adeante:

« Il credito che il traente ha verso il trattario non passa al prenditore d'ell'assegno e ai successivi possessori del medesimo, *nèm meno ne limiti del suo ammontare*. Se *il trattario non paga*, il portatore del titolo deve tornare indietro e rivolgersi *contro i giranti e contro il traente*, in specie contro *quest'ultimo contro cui* la legge lo rimando con una grande energia di sanzioni civili e penali ».
(Loc. cit. pag. 594).

Ainda:

« 1421—Qualunque sia il motivo per cui il trattario rifiutto di pagare, sia legitimo o meno, sia imputabile al traente al trattario o al caso fortuito, *il traente deve coprire il possessore*, perché gli ha promesso, senza alcuna condizione, il pagamento di parte do trattario. » (Pag. 616).

Sob o mesmo titulo:

« 1424—L'emissione deell'assegno non produce di regola alcun mutamente nel credito fondamentale, che continua a sussistere in uno stato di temporanee inazione. Se l'assegno é pagato, il suo pagamento estingue il credito fondamentale nell'atto stesso in cui estingue l'assegne. Se non é pagato, la condizione a cui era stato accettato dal prenditore vien messo, il credito fondamentale ripiglia la sur efficacia e il processore dell'assegno puó valersene se gli giova ; ad es., per reclamore degli interessi piú alti, o delle garamzie reali ad esso congiunte.» (Pag. 617).

Por fim, tratando especialmente das relações entre o portador e o sacado:

« 1425—Chi acquisla un assegno deve fidare exclusivamente *nel traente*, perché questi solo é obbligato sotto gravi sanzioni civili e penali a procurargli il pagamento. Il titolo non porge alcun fondamento ad miazione cambiaria del possessore contro il trattario, perché l'assegno manca della sua firma ; né ad un'azione ordinaria, perché il trattario non ha voluto assumere alcuna obligazione verso l'ignoto detentore del titolo. Se l'assegno non é pagato, dove cercare la sua fiducia deve l'ha posta, cioé, nel traente. » (Pag. 618)

No mesmo sentido, Sr. Presidente, doutrina RASVELLA, de apenas me utilizarei de rapidas passagens, para não fatigar a Camara. Diz elle:

«Certi scrittori ravvivano nella consegna dell'... un effetto novativo, che cioé venga generalmente ... o ricevuto *pro soluto*, cioé che essi turebbe un'esse... le differenze dello *check* dalla cambiale.

«Ma non crediamo fondato questo insegnamento ... parte che pur non mancano casi in cui, causa ... biale si negozia com efficacia novativa, ... il creditore che riceve dal debitore in pagamento ... *check* non intenda generalmente considerare ... suo credito, né sostituito dal diritto che gli ... titolo. Lo *check* non rappresenta che una facoltà ... pagamento da effettuarsi coll' intermediazione del ... rio ; é quindi a riputarsi quale un provvisorio ... del pagamento in contante. Ma l'agevolazione ... mento, che é il precipuo compito dello ... per ciò stesso la perfezione del vero pagamento.

.....

Sicché, nel dubbio, deve lo check ripetersi ... puramente pro solvendo e non pro soluto.»

(Koch, *Vortiage u. aufsatze, p. 169; Daniel, N... II, § 1596; Rocella, p. 412*).

Assim explicado, Sr. Presidente, a razão que tive para differir o substitutivo que apresentei em nome da ... deva voltar agora a retomar a analyse que fazia dos ... elle offerecidas.

Mas a hora está finda, e eu não estou em meio de ... (*Riso.*) Por mais que adorasse o estudo da ... as emendas subscriptas, não pode passar de ... .

A Camara me perdoará a fadiga que lhe causei ... *geraes*) e V. Ex., Sr. Presidente, treme-lhe o ... reservar para continuar amanhã a minha ... laborosa tarefa. (*Apoiados ; muito bem, muito bem ... vivamente felicitado e abraçado pelos Srs. Deputados ...*

O Sr. Presidente—V. Ex. pede para que seja ... a discussão ?

O Sr. Justiniano de Serpa—Sim, para que possa ... as minhas considerações na sessão de amanhã.

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão, pela hora

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 46 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 26 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.....	24$000
Por nove mezes.....	18$000
Por seis mezes.....	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 e 24 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

CORPO DOS TRIBUNAES.

OFFICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

DIVIDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

JUNTA COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Centro dos Perfumistas do Rio de Janeiro.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Beneficente União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

AGENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 § 6º da Constituição e em commemoração á data de hoje, resolve perdoar o sentenciado militar marinheiro nacional Clemente Pedro Fernandes do resto da pena que lhe falta cumprir e a que foi condemnado pelo crime de segunda deserção simples.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 § 6 da Constituição e em commemoração á data de hoje, resolve perdoar o sentenciado militar soldado naval Euclides de Jesus do resto da pena que lhe falta cumprir e a que foi condemnado pelo crime de segunda deserção.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 § 6º da Constituição e em commemoração á data de hoje, resolve perdoar o sentenciado militar Marçal Martiniano Borba do resto da pena que lhe falta cumprir e a que foi condemnado por crime de homicidio.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do corrente foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao marinheiro nacional, grumete, Francisco Machado Muniz, que, no dia 9 de dezembro do anno passado, tentou salvar, com risco da propria vida, a do marinheiro nacional Francisco Marques dos Santos Oliveira, quando este, tendo cahido ao mar, de bordo do vapor de guerra *Commandante Braz*, no porto de Belém, Estado do Pará, era arrastado por fórte correnteza.

— Por outros de igual data, foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 33 % de seus vencimentos, na importancia de 3:168$ annuaes, ao Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, lente da Escola Polytechnica, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio em 13 de janeiro ultimo;

De 40 % de seus vencimentos, na importancia de 1 920$, ao professor do Instituto Benjamim Constant Augusto José Ribeiro, visto ter completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio em 20 de fevereiro de 1907.

— Por outro ainda da mesma data, foi concedido ao réo Giuseppe Carlini indulto do resto da pena de tres mezes de prisão cellular, gráo minimo do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença de 9 de outubro ultimo do juiz da 1ª pretoria deste districto, confirmada em ultima instancia pela de 13 de dezembro posterior do juiz de direito da 1ª vara criminal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados:

Para a Recebedoria do Districto Federal: 3os escripturarios, os 4os da mesma repartição Adjalme Aguiar Alves Pereira e Leoncio de Souza Marinho; 4º escripturario, Henrique Campos de Oliveira;

Para a Caixa de Amortização: 2º escripturario, o 3º da mesma repartição José Armando Lins de Azevedo; 3º escripturario, o 4º Octavio de Lima Tavares; 4º escripturario, Americo Joaquim de Barros;

Para a Casa da Moeda: 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.

Para a Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Domingos Ricardo dos Santos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente:

Foram reformados:

O contra-almirante Antonio Alves Camara, do cargo de inspector de machinas;

O capitão de mar e guerra João do Andrade Leite, do cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

O capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira, do cargo de addido naval á Legação Brazileira em Londres;

O capitão de fragata Pedro Velloso Rebello Junior, do cargo de sub-chefe da casa militar da Presidencia da Republica;

O capitão de corveta Augusto Heleno Pereira, do cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Foram nomeados:

O contra-almirante Antonio Alves Camara, para exercer o cargo de commandante da esquadra em evoluções;

O capitão de mar e guerra Alexandrino de Alencar, para exercer o cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

O capitão de fragata Pedro Velloso Rebello Junior, para exercer o cargo de addido naval á Legação do Brazil em Londres;

O capitão de corveta José Maria Penido, para o cargo de sub-chefe do estado-maior da Presidencia da Republica;

O capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha, para exercer o cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

O 1º tenente da Armada Jorge Dodsworth Martins, para o cargo de ajudante de ordens da Presidencia da Republica.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados para a Secretaria da Agricultura Industria e Commercio:

Director de secção, o bacharel Enéas Marcondes Ferraz;

Primeiro official, o bacharel Arthur Vasco Itabayana de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do Dr. Manoel Themistocles de Almeida, de 14 de janeiro findo, no qual communica haver assumido, na mesma data o exercicio do cargo de director geral da Imprensa Nacional.

— Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 15 do corrente, que concede ao Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, substituto dessa faculdade, tres mezes de licença para tratar da saude;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, a portaria de 12 do corrente que nomeia o Dr. Almir Sá Cardoso de Oliveira para o logar de assistente da Maternidade.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que ao professor do Instituto Benjamin Constant, Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, sejam pagos os vencimentos que, em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, deixaram de lhe ser pagos.

Requerimentos despachados

Anna Benedicta da Silva, pedindo validade, para a matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de exames feitos na Escola Normal de Nictheroy.—Deferido.

Antonio Carneiro Brandão, pedindo validade de exames prestados por seu filho de egual nome, no collegio S. Vicente de Paulo, — Submetta-se a novo exame de admissão.

Carlos Reis.—Selle o documento.

Christiano Frederico Carlos Rittor, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, approvado na 1ª época, nas materias do 1º anno do curso medico, pedindo permissão para prestar na 2ª, exame de uma materia que faz parte do 1º e do 2º anno do curso pharmaceutico.—Indeferido.

Euclydes Braga, pedindo inscripção a exames na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Luiz da França dos Santos Piedade.—Selle o documento com estampilha federal.

Mario José Botelho, alumno do Gymnasio de Ouro Preto, pedindo dispensa de exames que fez no curso de pharmacia.—Indeferido.

Dia 18

Foram mandados matricular, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Roseny Silva;

Na Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, no 1º anno do curso odontologico, José Joaquim Gayatto;

No Gymnasio N. S. da Victoria, na Bahia, como externo, o menor Prismel Vaz Lordello.

— Remetteram-se ao general commandante da Força Policial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 213, de 21 de dezembro ultimo, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 10 do corrente mez e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha e foi concedida ao alferes Faustino José Alves pelos serviços que o mesmo prestou, com risco da propria vida, salvando em o dia 13 do dito mez de dezembro a do motorneiro da *Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited*, Manoel Antonio, quando este se achava prestes a perecer queimado em consequencia de choques electricos, na praça Quinze de Novembro nesta Capital.

Requerimentos despachados

André Marques Pinheiro, candidato á matricula no curso de sciencias juridicas e sociaes, pedindo se lhe conceda uma banca perante a qual preste exame de madureza.— Dirija-se ao director do Externato Nacional Pedro II.

Antonio Espindola Ferreira de Oliveira, pedindo que a seus filhos Manoel Gomes Ribeiro Netto e Dylla Gomes de Oliveira, alumnos do Lyceu Alagoano, seja permittido prestar parte dos exames do 4º anno na proxima época e o restante no fim do anno lectivo.— Indeferido.

João do Bastos Mello, alumno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, pedindo permissão para prestar exames na 2ª época na Faculdade de Direito do Recife.—Indeferido.

José Rodrigues de Almeida, allegando ter interrompido seus estudos no 2º anno do Gymnasio da Bahia e pedindo permissão para prestar, em qualquer instituto equiparado exame de admissão ao 5º anno gymnasial.— Dirija-se ao director do estabelecimento em que pretende prestar aquelle exame.

Maria Elvira de Souza, pedindo, matricula gratuita para seu filho Gabriel, no Collegio Santa Rosa, em Nictheroy, ou no Gymnasio Nacional.—Dirija-se ao director do instituto federal, pois que no equiparado não ha vaga.

Henri Romain François Pelletier, pedindo naturalização.— Prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.949, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Augusto Hoefle, idem.— Idem.

Mauro Montagna, director da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos.— Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal, com a qual celebrou contracto a *Companhia Light and Power*.

Narciso do Prado Carvalho, pedindo transferencia de seu filho Annibal do Prado Carvalho, do Collegio Anchieta para o Externato Santo Ignacio.— Deferido, não podendo prestar exames na proxima época.

Expediente do dia 22 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 4:388$500, fornecimentos feitos, em dezembro findo, ao Instituto Nacional de Musica;

De 20$, objectos de expediente fornecidos ao Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, em dezembro do anno findo;

De 60:000$, auxilio concedido pelo Congresso Nacional, para erecção do monumento ao marechal Floriano Peixoto;

De 155$, objectos de expediente fornecidos, em janeiro findo, ao Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro;

De 4:500$, indemnização ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, por despezas feitas com o mesmo instituto nos mezes de abril a dezembro do anno findo;

De 800$, resto da ajuda de custo que deixou de receber o engenheiro Alfredo Pinheiro, na qualidade de ajudante da Commissão de Obras Federaes no Territorio do Acre.

Concessão do adeantamento de 2:000$ ao secretario do Faculdade de Medicina da Capital, para occorrer a despezas de pequeno pagamento do mesmo estabelecimento durante o corrente exercicio.

Concessão dos creditos de 20:880$000, 2:048$ e 89$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento de publicações eleitoraes feitas nos jornaes: *O Ibitinga*, *Correio Paulistano* e *A Comarca*.

Expediente de 23 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada, por cinco mezes a licença concedida pelo chefe de policia ao agente civil de 1ª classe João Octavio da Cunha, para tratamento de saude.

— Transmittiu-se ao juiz federal da secção do Paraná, acompanhada de carta de *exequatur*, da qual deverá ser passado conhecimento, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida a dicta carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Oliveira d'Azemeis, em Portugal, ás justiças do mesmo Estado, em favor de D. Maria Gomes.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1910

Carlos Fernandes (1º districto) — Solicitada a impermeabilização para que esta directoria julgar opportuna.

Francisco Cardoso Gomes (1º districto) — E' relevada a multa.

José Joaquim e outro (1º districto) — E' relevada a multa.

Manoel Pereira da Silva (1º districto) — Não póde ser attendido.

Manoel Antonio Pinto (1º districto) — São concedidos 60 dias.

Lucio Jansen M. de Freitas (1º districto) —São concedidos 60 dias.

Victorina Corrêa de Jesus (1º districto) — Não póde ser attendida.

José Antonio Domingues Alves (1º districto). — Não póde ser attendido.

Salvador Marcellino de Carvalho (1º districto). — Sciente.

Honorio de Macedo (2º districto).— Não pode ser attendido.

Bonito Durão Coutrin (4º districto).—Será concedido o prazo pedido si fechar o predio dentro de 15 dias.

Bernardino Xavier Roças (5º districto).— São concedidos 60 dias.

Manoel Gonçalves Vieira (5º districto).— São concedidos 30 dias.

Bernardino Pinto da Fonseca (5º districto).— São concedidos 90 dias.

José Lourenço Alves (6º districto).— Não pode ser attendido.

José Lourenço Alves (6º districto).— Não pode ser attendido.

Boaventura Alves Moreira (6º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

João Barros (6º districto).— Deferido de accordo com a informação.

Antonio Alfredo Habbert (6º districto).— São concedidos 60 dias.

Furtado Gonçalves Pastos (7º districto) — Para a impermeabilização adiada para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Alice Baptista da Silva (7º districto).— Prove o que allega.

Arthur Rodrigues Lyra (5º districto).— São concedidos 90 dias.

Custodio Manoel Fernandes (8º districto)— São concedidos 90 dias improrogaveis.

José Custodio de Oliveira (8º districto).— Prove-se a multa. São concedidos 30 dias.

Rita de Jesus Diniz (5º districto).— Não pode ser attendida.

Manoel Gomes Danza (9º districto).— São concedidos 30 dias.

Escolastica Felismina de Souza (9º districto). São concedidos 90 dias.

Antonio Joaquim de Moraes (9º districto). São concedidos 90 dias.

Frederico Von Doellinger Junior (9º districto).— São concedidos 90 dias.

J. E. Avelino Pereira (9º districto).— Não pode ser attendido.

Anna Leonor Fontes Ribeiro (9º districto). São concedidos 90 dias.

Theophilo Moreira da Costa (9º districto). São concedidos 60 dias.

Raphael José da Silva Lima.— Certifique-se.

Manoel de Oliveira Junior.—Certifique-se.

Dr. Antonio Luiz de Almada Horta.— Deferido.

Serviço de vaccinação

Durante o mez de janeiro findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta Inspectoria Geral 120 vaccinações e 244 revaccinações, total 364, assim discriminadas:

Terceiro districto sanitario — S. José e Santa Rita — Delegado de saude, Dr. Antonio Pinheiro

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. S. Barroso....	14	30	44
Dr. Maia.....	11	41	52
Dr. Gama.....	3	17	20
Dr. Alves.....	3	3	6
Total da delegacia	31	91	122

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Santa Anna—Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Carmo Netto..	13	15	28
Dr. Sá Pereira....	7	7	14
Dr. Teixeira da Silva	1	4	5
Dr. Caetano de Mendonça.....	8	2	10
Dr. Carlos Villela.	—	1	1
Total da delegacia	29	29	58

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andarahy e Tijuca — Delegado de saude, Dr. Theophilo Torres

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Leonel.....	1	10	11
Dr. Freitas.....	6	5	11
Dr. Maya.....	1	6	7
Dr. Ramalho.....	1	4	5
Dr. Castello.....	2	3	5
Dr. Mauricio.....	—	3	3
Dr. Zamith.....	—	2	2
Total da delegacia	11	33	44

Nono districto sanitario — Encantado Novo, Meyer, Inhaúma, Lucas e Jacarépaguá — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. José Nava....	2	14	16
Dr. Arminio Lima	9	5	14
Dr. Guzmão Lobo..	—	3	3
Dr. Alves de Souza	—	1	1
Dr. S. Ennes.....	1	—	1
Dr. Guedes de Miranda.....	—	—	—
Dr. F. Barroso....	—	—	—
Dr. M. Piragibe...	—	—	—
Dr. M. Fontes.....	—	—	—
Total da delegacia	12	23	35

Setimo districto sanitario —Espirito Santo e S. Christovão—Delegado de saude, Dr. Henrique Autran

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. L. Freitas.....	4	2	6
Dr. B. Nunes.....	1	4	5
Dr. T. Medeiros...	—	4	4
Dr. A. Imbassahy.	1	2	3
Dr. L. Andrade...	1	2	3
Dr. O. Rocha.....	1	—	1
Dr. G. Amaral....	—	—	—
Total da delegacia	8	14	22

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Thereza—Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Duarte Flores.	16	22	38
Dr. H. Monte.....	—	1	1
Dr. A. Vasconcellos	—	1	1
Dr. Alfredo Porto.	—	—	—
Dr. Ernesto Cunha.	—	2	2
Dr. A. Mattos....	—	—	—
Total da delegacia	16	24	40

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa — Delegado de saude, Dr. Alberto da Cunha

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Salema.....	4	6	10
Dr. Castro Lima...	4	2	6
Dr. Mendonça.....	1	1	2
Dr. Rangel.....	—	—	—
Dr. Vital.....	—	—	—
Dr. Montenegro...	—	—	—
Total da delegacia	9	9	18

Primeiro districto sanitario — Lagôa e Gavea —Delegado de saude, Dr. H. Lisboa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. L. Bulcão.....	—	5	5
Dr. E. Oliveira....	1	2	3
Dr. A. Oliveira....	—	2	2
Dr. Luiz Vianna..	1	—	1
Dr. Penido Burnier	1	—	1
Dr. F. Meyer.....	—	1	1
Total da delegacia	3	10	13

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de saude, Dr. Pinheiro Bittencourt

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Augusto Chagas.....	—	5	5
Dr. Raul Sobral...	1	3	4
Dr. A. Hasselmann	—	—	—
Dr. B. Moraes....	—	—	—
Dr. F. Soledade...	—	—	—
Total da delegacia	1	8	9

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Delegado de saude, Dr. Segadas Vianna

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. M. Barbalho..	—	1	1
Dr. L. Possas....	—	2	2
Total da delegacia	—	3	3

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz. Pedindo isenção de direitos para materiaes de via-ferrea. — Apresente novo certificado que satisfaça a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Thesouro, em data de 23 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 133 — Communicando-vos, para os devidos convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 12 do corrente, dar provimento ao recurso interposto pelo [illegible] do despacho n. 1.031, de 16 de setembro do anno passado, interposto por Freire & Comp., de [illegible], pelo qual lhes mandastes cobrar os direitos da differença de 1.32 kilos do xarque, verificada em as notas de despachos de importação, ns. 3.278 e 5.009, de setembro daquelle anno.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 14—Remettendo-vos o incluso processo relativo á uniformização fraudulenta de 10 apolices da divida publica, averbadas nessa caixa em nome de João Teixeira de Barros, peço-vos dizer a respeito do pedido feito por José da Silva Meira, em requerimento de 14 de dezembro ultimo, annexo ao mesmo processo, que opportunamente devolvereis ao Thesouro.

N. 15—Remettendo-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio da delegacia fiscal em S. Paulo, n. 551, de 4 de novembro ultimo, peço-vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas ns. 1.032, 1.033, 34.875, 83.180, 83.181, 83.182, 264.243, 264.244, 267.899, 272.327, 272.328, 272.329 e 64.713, annexas ao dito processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 16—Em resposta ao vosso officio n. 56, de 24 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que as apolices da divida publica, uniformizadas, de 1:000$ cada uma, de ns. 221.853 a 221.863, que achavam-se depositadas na thesouraria geral do Thesouro, para garantia da gestão do thesoureiro da agencia do correio de Itajuba, Marianno Pereira da Silva, são pertencentes ao Dr. João Nogueira Penido Filho, e não ao Dr. João Nogueira Penido, como por

equivoco foi declarado no officio da extincta Directoria do Expediente do Thesouro Federal, sob n. 216, de 7 de dezembro citado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 14 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, peço-vos providencieis no sentido de ser concedido, durante o corrente anno, passe de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Juparanã e Central, ao collector das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Augusto Cardoso Figueira.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança prestada por Mario de Queiroz Lima, em garantia da responsabilidade que assume na qualidade de collector das rendas federaes em Quixadá, no Estado do Ceará, e constituida por um deposito de 30:000$, feito em caderneta da Caixa Economica, de propriedade do alludido responsavel, processo esse encaminhado pela delegacia fiscal no mesmo Estado, em officio n. 172, de 2 de novembro do anno findo.

— Sr. engenheiro Miguel Betzi:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito do material constante da relação annexa ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos a Prefeitura Municipal da cidade de Aguas Virtuosas de Lambary, por conta de quem correrão quaesquer despezas.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o officio n. 1, de 18 de janeiro ultimo, do governador desse Estado, resolveu autorizar a entrega das seguintes quotas de loterias, relativas ao anno proximo findo, sendo: ao governo desse Estado, 39:650$; ao Lyceu de Artes e Officios, 8:115$230; á Santa Casa da Misericordia da Capital, 8:415$220; aos Asylos de Mendicidade, de Alienados, de Orphãos de Nossa Senhora do Bom Conselho e ao Instituto Archeologico desse Estado, 4:207$615, a cada um, devendo ser escripturada a respectiva despeza, na importancia total de 73:310$920, em - Movimento de fundos—, como remessa feita ao Thezouro.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 21—Communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de setembro do anno proximo passado, proferido sobre o officio desta delegacia, sob n. 198, de 16 de agosto do mesmo anno, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 87, de 16 do corrente, julgou, em sessão de 11, idonea e sufficiente, a fiança de 200$, prestada com o deposito de igual importancia, em moeda corrente, nos cofres dessa delegacia, pelo collector interino das rendas federaes em villa de S. Miguel, nesse Estado, João da Silva Bittencourt, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no dito cargo.

N. 22—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 14, de 20 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Marcolino Alves de Andrade para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes em Morro do Chapéo, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar o acto a que se refere o vosso officio n. 3, de 12 de janeiro proximo passado, e pelo qual resolvestes prorogar o expediente dessa repartição até ás 5 horas da tarde.

N. 6—Em solução ao vosso officio n. 47, de 31 de julho de 1903, em que tratais da divergencia notada entre o saldo do cofre de juros de apolices da divida publica em deposito nessa delegacia, relativos aos annos de 1886 a 1907 e as importancias dos mesmos juros não reclamados pelos respectivos possuidores, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez proximo findo, que é da competencia dessa delegacia resolver, em junta de Fazenda, sobre o assumpto do vosso citado officio, quanto á gestão do actual thesoureiro, Hilario Augusto Dias, si está provado, como parece, que lhe foi de menos, creditada no cofre de juros em deposito, em diversas datas, a quantia de 502$ em papel.

Quanto, porém, á differença de 98$, ouro, verificada na gestão do ex-thesoureiro Antonio José Ribeiro dos Santos, já fallecido, devereis providenciar para que os herdeiros do responsavel façam o necessario recolhimento, e isso depois que forem tomadas as respectivas contas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 14 do corrente mez, que nomeia Albano Ferreira Moraes para o logar de collector das rendas federaes no municipio de S. Domingos do Prata, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 17 do corrente mez, que nomeia o 2º escripturario dessa delegacia, José Dias Pereira para o logar de 1º escripturario da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 196, de 22 de julho do anno passado, interposto por Henry Forster & Comp., agentes do vapor allemão *Steglina*, ao fe o da Inspectoria da Alfandega dessa cida e, imposto ao commandante do mesmo vapor a multa de 50$, por falta da lista dos passageiros e respectiva bagagem.

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso de que trata o vosso officio n. 73, de 26 de março do anno passado, interposto por Santos Dias & Comp., da decisão pela qual a alfandega desse Estado lhes negou isenção de direitos para uma caixa com um inducido para dynamo, importado pelos recorrentes com destino á usina União e Industria, de que são proprietarios.

Sr. delegado fiscal no Piauhy.

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 31 do corrente, resolveu, por despacho de 15, autorizar a entrega das seguintes quotas de loterias, relativas ao segundo semestre do anno proximo passado, sendo: a esse Estado, 19:825$; á Instrucção Publica desse mesmo Estado, 10:914$901; á Santa Casa de Misericordia de Therezina 4:198$040, e á Santa Casa de Misericordia da Parnahyba, 1:679$216, devendo a respectiva despeza, na importancia total de 36:617$160, ser escripturada em—Movimento de fundos—como remessa feita ao Thesouro.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 18.

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 17 do corrente, que nomeia o 2º escripturario da Delegacia no Amazonas, Paulino Gil Castello Branco para identico logar na desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 17 do corrente mez, que nomeiam o 1º escripturario dessa delegacia Fernando Cerqueira de Carvalho para identico logar na Alfandega desse Estado e o 2º escripturario Pedro de Alcantara Veiros para o de 1º da mesma delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 34— Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio desta delegacia, n. 241, de 6 de julho do anno passado, em que Primo Despadrini & Comp. recorrem do vosso acto julgando perempto o recurso que interpuzeram da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega de Guayanna impoz aos recorrentes a multa de 1:000$, por infracção do regulamento de impostos de consumo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao dito recurso, para o fim de tomardes conhecimento da petição de fls. e proferirdes o devido despacho, visto haver decorrido periodo maior do que o visto no art. 130 do regulamento que acompanha o decreto n. 5.895, de 10 de janeiro de 1906.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 24 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Alceu Gomide para exercer interinamente o logar de collector das Rendas Federaes em S. José dos Campos, nesse Estado; devendo essa delegacia prestar os esclarecimentos relativamente á Collectoria de Taubaté, cuja existencia não consta dos mappas das collectorias.

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de dezembro findo, exarado no officio desta delegacia, sob n. 1.030, de 23 de novembro anterior, com o qual encaminhastes o processo de fiança, no valor de 1:000$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito em moeda corrente da importancia, por Antonio Augusto Pires, para garantia da responsabilidade de collector das Rendas Federaes em Cotia, neste Estado, Joaquim Barreto, e da de seus prepostos no referido logar, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 89, de 16 do corrente, julgou, em sessão de 11, idonea e sufficiente a dita fiança.

N. 31—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 11 do corrente mez, que nomeia Ubaldo do Amaral Camargo para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 23ª circumscripção desse Estado.

N. 32—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 20, de 17 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, approvar a proposta que faz Salvador Pires de Oliveira, collector das Rendas Federaes em Santos, nesse Estado, do Augusto Paulino de Oliveira para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar o orçamento transmittido com o vosso officio n. 3, de 31 de dezembro ultimo, da despeza com custeio da Caixa Economica annexa a essa delegacia, durante o corrente exercicio.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 149—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar a entrega, livre de direitos, de 256 volumes de publicações riaes a que se referem os documentos destinados ao Arsenal de Guerra desta Capital, conforme foi solicitado pelo Ministerio da Guerra no officio n. 191

deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado como dessa alfandega n. 301 A, de 14 tambem do corrente.

N. 150—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, deferir o requerimento em que Paulo Zsigmondy pede reconsideração da decisão de que tivestes conhecimento pela ordem circular no officio da extincta Directoria do Expediente, de 16 de outubro do anno passado, sob n. 1.559, pela qual foi negado provimento ao recurso interposto do acto desa Alfandega mandando classificar como---materia corante, da taxa de 1$600, por kilo, do art. 156 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.536, de 18 de março do mesmo anno, como---indigo, da taxa de 1$200, do art. 150.

N. 151—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 638, de 14 de maio do anno passado, interposto por E. L. Harrison, representante da *Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão dessa inspectoria condemnando o commandante do vapor inglez *Danube*, ao pagamento dos direitos relativos a 354 kilos de oleo de linhaça extravasada de dous barris descarregados de bordo do alludido vapor.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 152—Transmittindo o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 39, de 29 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Chaves & Almeida, da decisão da Alfandega de Porto Alegre, que mandou classificar como galão de seda, da taxa de 5$, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho, como galão de algodão, da taxa de 8$, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu que a mercadoria em questão, cuja amostra se acha annexa ao referido processo, seja examinada por esse laboratorio.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 153—De accôrdo com despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 10:000$, prestada em moeda correate por Diniz de Souza Martins, em garantia da sua responsabilidade e do de seus prepostos no logar de thesoureiro da Caixa de Amortização.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista os papeis enviados com o vosso officio n. 153, de 17 de dezembro do anno passado, e relativos ao concurso de segunda entrancia realizado, de accôrdo com a autorização a que se refere a ordem da extincta Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, sob n. 124, de 13 de agosto tambem do anno passado, resolveu, por despacho de 16 deste mez, approvar o referido concurso em que dos candidatos inscriptos 2º escripturarios desta Delegacia Josino Cardoso Porto, João de Villa Gracez e Philemon de Aguiar Botto 4º da Alfandega, tambem desse Estado, Cesar Martins Ribeiro, foi classificado unicamente o primeiro, por não terem os demais incluido as respectivas provas.

N. 18 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 de dezembro do anno proximo findo, que concede sessenta dias de licença, ao procurador fiscal da Delegacia nesse Estado, bacharel Antonio Luiz Coutinho da Costa, para tratamento de saude.

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 17 do corrente mez, que nomeiam para essa delegacia: o 1º escripturario da Alfandega em Corumbá, Vicente Maximo de Almeida Serra para o logar de 2º escripturario; o 2º escripturario da Delegacia no Piauhy, Amadeu Cezar Burlamaqui para o de 3º escripturario; Theumas Oliveira Gualberto, Pedro Paulo Neves Vieira, José da Silveira Primo, José Castello Branco, José Antonio de Souza Carvalho, Antonio da Costa e Silva e Accacio de Abreu Oliveira para os de 4º escripturarios.

N. 20—Autorizo-vos a requisitar passagem, em 1ª classe, entre o posto dessa Capital e o de Porto Acre, para Bellarmino Mendonça Filho, nomeado escrivão da Mesa de Rendas Federaes na ultima das referidas localidades.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de dezembro ultimo, proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 311, de 6 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 86, de 16 do corrente, julgou, em sessão de 11, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100$, prestada, em moeda corrente, por Ismael Oliveira Catalão, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal de Itabuna, neste Estado.

N. 24—Tendo presente o officio n. 1, de 4 de janeiro proximo findo, em que pedis approvação para o acto de vosso substituto nomeando Justiniando de Oliveira e Souza para o cargo de collector interino das Rendas Federaes em Santo Antonio de Queimados, nesse Estado, recommendo-vos informeis sobre o destino de Bernardo Rodrigues Junqueira, que, segundo consta do assentamento das collectorias, ali exerce o referido cargo, nas mesmas condições de interinidade.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o ex-guarda-livros da Estrada de Ferro de Sobral Claudio Sidon na petição transmittida com o vosso officio n. 88, de 28 de julho do anno passado, resolveu por despacho de 14 do corrente, autorizar-vos a receber do requerente as contribuições para o seu montepio da razão do ordenado de 3:200$, ou 8$888 mensaes, arrecadando a differença de contribuições, a contar de dezembro de 1897.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 3 do corrente mez, que nomeia o agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado, Abilio dos Santos Poyares, para identico logar na 8ª circumscripção do mesmo Estado.

N. 8—Tendo essa delegacia resolvido suspender, em tres dias da semana, as transacções da Caixa Economica desse Estado, até a conclusão da escripta dos respectivos livros, segundo communicastes por officio n. 38, de 25 de maio de 1908, recommendo-vos informeis si já está em dia o serviço de contagem de juros, de que tratacs no mesmo officio.

—Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio da Alfandega de Corumbá n. 33, de 10 de dezembro de 1905, interposto por João Christiano Carstens, da decisão da respectiva inspectoria, mandando classificar como cassas de algodão bordadas, da taxa de 7$ por kilo, do art. 473 e nota 55 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho, pela nota de importação n. 1.441, de outubro do mesmo anno, como tecido de phantasia, de algodão, da taxa de 5$, do referido artigo, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mantor a classificação dada pela referida alfandega.

—Sr. delegado fiscal em Piauhy:

N. 5—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 9 de outubro do anno proximo findo e officio n. 75 de igual data, pelos quaes communicastes haver convidado o collector das rendas federaes em Barras, nesse Estado, a optar por um dos cargos que cumulativamente exercia, o que elle fez optando pelo de collector federal, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, approvar o vosso acto.

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 35 — Confirmando o meu telegramma de 22 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o intendente desta cidade, em telegramma de 18 deste mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de tres depositos de ferro galvanizado para transporte de agua, servidas, destinados aos serviços a cargo da intendencia dessa mesma cidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Santa Casa de Misericordia, dessa cidade, encaminhado com o vosso officio n. 23, de 23 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar a entrega, á mesma instituição, da quantia de 16:831$460, quota do beneficios de loterias, relativa ao anno proximo passado, devendo a respectiva despeza ser escripturada em «Movimentos de fundos», como remessa feita ao Thesouro.

N. 37—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 210, de 11 de agosto, do anno passado, interposto por I. Neves & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Cachoeira, nesse Estado, alterando a classificação da casa commercial dos recorrentes de retalhistas para atacadistas ou commerciantes em grosso, resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por não estar provado que os recorrentes sejam importadores.

N. 38—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 97, de 19 de março de 1908, interposto por Bromberg & Comp., da decisão pela qual a Alfandega da cidade do Rio Grande mandou classificar como verniz, não especificado, da taxa de 1$000 por kilogramma, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho na 2ª addição da nota de importação n. 9.070, de dezembro de 1907, como tinta preparada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 réis, do art. 173, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, á vista da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional.

N. [illegible]

[illegible]

Francisco Telles, de [illegible]

cum, no campo da xarq[illegible]

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 13, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos constantes dos inclusos documentos, destinados á primeira installação do consul dos Estados Unidos na cidade de Santos, Sr. Jay White.

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de dezembro do anno findo, exarado no officio dessa delegacia, sob n. 590, de 26 de novembro do mesmo anno, com o qual encaminhastes o processo de fiança, no valor de 500$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, com deposito de igual importancia, por Antonio Amancio de Oliveira, para garantia de sua responsabilidade e da de seus propostos no logar de escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Alto, nesse Estado, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente, em officio sob n. 88, de 16 do corrente, julgou idonea e sufficiente a dita fiança.

N. 35 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 650, de 27 de dezembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 3:347$077, de que é credor o collector das rendas federaes em S. Bernardo, Joaquim Branco, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, procedais nos termos do Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, procurando conhecer da divida, á vista dos documentos relativos á gestão do referido Collector e de outros elementos de que disponha essa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1910

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 24 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser remettido o *Diario Official* ao Sr. Zacharias Vieira da Motta, para a cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, visto estar sendo expedido por engano para a Villa do Sumidouro, conforme communicou o collector, no officio n. 84, de 10 do corrente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 181 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Angra dos Reis seja remettida a quantia de 1:800$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 35, de 19 do corrente, sendo: 4.500 de 300 réis e 450 de 1$000.

N. 182 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Cabo Frio seja remettida a quantia de 600$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 222, do 19 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 200 de 200 réis, 500 de 300 réis, 100 de 500 réis, 150 de 1$ e 100 de 2$000.

N. 183 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto seja remettida a quantia de 100$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 23, de 22 do corrente, sendo endereçadas para a estação Trajano de Moraes, 4.000 cintos de 25 réis.

N. 184 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 737$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 86, de 21 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 10 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 100 de 1$, 10 de 2$ e 2 de 5$000.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Sirio*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, dois volumes, contendo a importancia de 86:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob o n. 69, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 14 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 5 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 3.620, um volume, contendo a importancia de 5:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 70, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 17 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 13, de 12 de fevereiro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou na Estrada de Ferro Central do Brazil com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 10 volumes, contendo a importancia de 67:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 71, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 18 — Transmitto-vos o requerimento de Fiorita & Comp. datado de Santos, em 27 de janeiro proximo passado, pedindo para ser avocado o recurso que interpozeram do acto da Alfandega de Santos, afim de que a dita alfandega preste as necessarias informações.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Angra dos Reis:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 26, de 7 de fevereiro de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.457, um volume, contendo a importancia de 301$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 67, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Duas Barras:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 530, de 8 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 3.458, um volume, contendo a importancia de 630$ em estampilhas de sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 63, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Iguassú:

N. 4 — Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 37, de 12 de fevereiro de 1910 que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 3.460, um volume, contendo a importancia de 1:700$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia, inclusa, sob n. 68, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Itaguahy:

N. 1 — Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 20, de 15 de fevereiro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.914, um volume, contendo a importancia de 400$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 77, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Maricá:

N. 3 — Communico-vos, em resposta vosso officio, sem numero, de 1 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.283, um volume, contendo a importancia de 1:330$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 63, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Monte Verde:

N. 2 — Communico-vos, em resposta vosso officio n. 90, de 1 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.230, um volume, contendo a importancia de 1:200$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 65, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhyba:

N. 8 — Communico-vos, em resposta vosso officio n. 22, de 15 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a esta collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.[illegible] um volume contendo a importancia de 2:420$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 73, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Parahyba do Sul:

N. 4 — Communico-vos, em resposta vosso officio n. 11 de 7 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.[illegible] um volume, contendo a importancia de 1:130$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis:

N. 9 — Communico-vos, em resposta vosso officio n. 29 de 14 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.[illegible] um volume, contendo a importancia de 1:770$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia:

N. 7 — Communico-vos, em resposta vosso officio n. 17, de 16 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. [illegible] um volume, contendo a importancia de [illegible] em estampilhas de sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 75, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. collector das Rendas Federaes de Santo Antonio de Padua:

N. 4 — Communico-vos, em resposta vosso officio n. 1, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. [illegible] um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 74, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis:

N. 2 — Communico-vos, em resposta vosso officio sem numero, de 10 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.915, um volume contendo a [illegible]

rtancia de 750$ em estampilhas do sello hesivo, constantes da guia inclusa, sob 72 cujo recebimento accusareis a esta di-etoria.

Requerimento despachado

Conferentes de Capatazias:
Sellem, com revalidação, os documentos d. 2 a 4 e 6.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1910

rnesto Bulhões.—Prestada a fiança, expe-se titulo de nomeação.
anuel Affonso Pires & Comp. — Satisfaça a exigencia.
icente Xavier Mattoso. — Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas
uiz & Comp. — Dê-se a baixa no regist.
lfredo Paulo.—Transfira-se.
arlos G. da Costa Wigg.—Proceda-se nos termos do parecer.
merico Machado.—Em face do parecer, a-se o valor locativo para 1:200$ em 1.
anoel Marçal. — Inscreva-se nos termos posto. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
anoel Vieira da Rocha.—Pague os impos em debito.
ntonio Lias & Comp.—Dê-se a baixa.
erto Corrêa de Lima.—Pague o imposto em cobrança.
erissimo Gomes.—Idem.
anon March.—Transfira-se.
umberto Adam.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
eira & Figueiredo.—A' sub-directoria.
Jo é Alves.—Averbe-se a mudança.
mes, Irmão & Comp.—A' sub-directoria.
choal Felippe.—Transfira-se.
lia Pinto da Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.
lina Almeida.—Já estando attendida, nada ha que deferir. Archive-se.
uel Soares de Andrade e outro.—Transfira-se.
onio Pacheco Pereira.—Pague o imposto em debito.
onio José de Carvalho.—Transfira-se.
ra & Comp.—Paguem o imposto em debito.
ano da Ressurreição Reis.—Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.
ria Antonia da Silva Ultra.—Idem.
Lourdes & Comp.—Em face do parecer, fixe-se o valor locativo de 16:200$ para 1911 $ em 1910.
Santos & Comp.—Paguem o imposto em debito.
Moraes Campos & Comp.—Em face do parecer, mantenho o lançamento existente.
Nunes Rodrigues.—Altere-se a classificação para bombeiro hydraulico e vidraceiro, a partir de novembro de 1909, cobrando-se a differença verificada no imposto do exercicio, de accôrdo com o parecer.
Antonio M. Coine.—Inscreva-se pela rua Ferino n. 116, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1.
Leonino Ribeiro.—Transfira-se.
Victor da Cunha Teixeira. — A' sub-directoria.
Lyra da Silva.—Tratando-se de recurso, que tem por objecto serviço a cargo exclusivo da Inspecção Geral das Obras Publicas, nada ha que providenciar, devendo-se dirigir áquella repartição.
Maria Clara de Moura. — Exonere-se de nove mezes no exercicio de 1909 : tendo sido o immovel occupado em janeiro findo, nada ha mais que providenciar; restituo-se o valor locativo.
Maria da Silva Braga Pinna Vaz. — Rectifique-se o lançamento em relação a D. Maria da Silva Braga Pinna Vaz, quanto ao outro nada ha que providenciar.
João de Moraes Macedo.— Proceda-se nos termos do parecer.
Domingos Vidal Fernandes.—A' sub-directoria.
Fratelli Martinelli & Comp.—Idem.
Emygdio A. Victorio da Costa.—Note-se no lançamento e rectifique-se no lançamento.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1910

Ao delegado regional na 5ª circumscripção —S. Paulo:

N. 95—Recommendando notificar á Sociedade Mutua Seguro de Saude, a não encetar operações, nem assumir riscos, antes de submetter ao conhecimento e approvação do Governo, por intermedio desta inspectoria, os seus estatutos, e sem que tenha obtido o competente decreto de autorização para funccionar na Republica.

— Ao delegado regional na 3ª circumscripção - Recife.

N. 96—Remettendo afim de serem informadas as representações da Sociedade Vitalicia Pernambucana, e recommendando que todos os papeis e mais documentos enviados a esta repartição devem vir acompanhados de pareceres das respectivas delegacias.

Dia 18

Ao Sr ministro da Fazenda:

N. 97—Levando ao conhecimento de S. Ex. que a *Aschener und Mucleniz* acaba de augmentar o seu capital para 630:000$000.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente, foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello, do cargo de commandante da divisão de cruzadores, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco, do cargo de commandante da divisão de contra-torpedeiros, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues, do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Alfredo Cordovil Petit, do cargo de segundo commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes, que interinamente exercia;

Moysés dos Santos Macedo, do cargo de primeiro pharoleiro do pharol da Ponta do Boi;

Guilherme Duarte Gouvêa, do cargo de segundo pharoleiro do pharol da Ponta do Boi;

João Bernardino do Nascimento, do cargo de terceiro pharoleiro do pharol da Ponta do Boi.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Manoel Ignacio Belfort Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de inspector de machinas;

O capitão de mar e guerra João Pereira Leite, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da divisão de cruzadores;

O capitão de mar e guerra João de Andrade Leite, para exercer o cargo de commandante da divisão de contra-torpedeiros;

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

O capitão de corveta Alfredo Cordovil Petit, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*;

Joaquim de Souza Teixeira, para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol da Ponta do Boi;

José Gonçalves Marques, para exercer o cargo de primeiro pharoleiro do pharol da Ponta do Boi.

Foram concedidos ao amanuense da Directoria de Construcção Naval do Arsenal de Marinha desta capital Carlos Dias Medrado, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de fevereiro de 1910

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 801 — O Sr. Presidente da Republica, em commemoração á data de hoje, que relembra a promulgação da Constituição da Republica, manda pôr em liberdade as praças dos corpos de Marinha que estiverem aguardando processo por crime de primeira deserção simples.

Dia 25

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 807 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, acompanhado da respectiva informação, o requerimento do sentenciado da Força Policial do Districto Federal Ascendino Rodrigues Lima, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 803 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 8:890$000 proveniente de despezas com acquisição de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro nos mezes de abril, julho, agosto, outubro e dezembro, conforme consta da inclusa relação n. 19, devendo a despeza correr á conta das competentes verbas do orçamento de 1909.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 804 — De conformidade com o disposto no regulamento desse tribunal, transmitto-vos, para o competente registro, as inclusas cópias de contractos celebrados no Estado de Matto Grosso para diversos fornecimentos durante o corrente anno.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 806 — Tenho a honra de communicar-vos que, por decreto de 23 do corrente, foi exonerado o capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira do cargo de adjuncto naval á Legação do Brazil em Londres, sendo nomeado para substituil-o, por outro decreto da mesma data, o official de igual patente Pedro Velloso Rebello Junior.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 808—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para serem tomados na consideração que merecerem, acompanhados das respectivas informações, os inclusos requerimentos de sentenciados excluidos do Exercito Tito José Bezerra e Ernesto José de Mattos, [illegible] pedindo perdão do resto das penas a que foram condemnados.

—Sr. [illegible] da Fazenda:

N. 809—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja concedido á Delegacia Fis-

cal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina o credito de 22$720 á conta da verba 28—Eventuaes—Material—do exercicio de 1909, afim de attender ao pagamento de despezas feitas com o tratamento do 2º tenente machinista Antonio Candido Vianna, no Hospital Militar de Florianopolis.

N. 810—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o credito de 170$, á verba 28 — Eventuaes—Material—do exercicio de 1909, afim de occorrer ao pagamento de despezas feitas com o tratamento do capitão-tenente commissario Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, no Hospital da Misericordia da capital daquelle Estado.

N. 812—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul com o credito de 175$, pela verba 27 — Fretes, passagens, etc.—Pessoal—do exercicio de 1909, afim de attender ao pagamento de despezas com o transporte de pessoal por conta deste ministerio, conforme requereram Augusto Seixas & Comp., agentes dos vapores *Juncal* e *Colombo*.

Fica desde já annullada na escripturação a importancia do alludido credito.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 392$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento a Barbosa Junior & Comp.

De 427$742 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento ao 1º tenente Octaviano Jansen Pereira.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que sejam aceitos os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados na estação de Deodoro pelos commandantes do 1º batalhão de engenharia e 2º regimento de infantaria; e na da Barra do Pirahy pelo commandante do destacamento que ali se acha.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, declarando que ao major medico reformado Dr. Vicente Borges de Vasconcellos Duarte, que serve como chefe do serviço de saude e veterinario do quartel general do inspector permanente da 3ª região, competem o soldo de sua inactividade, etapa e gratificação de funcção inherente a este logar.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença aos capitães Felizardo Toscano de Brito, Francisco Alvaro de Souza e Benjamin Constant de Mello e Silva, 1os tenentes Flavio Queiroz do Nascimento e Themistocles Nina Rodrigues e 2os tenentes Theophilo Ribeiro da Fonseca e José Bonifacio de Souza Pinto, para se matricularem na Escola de Estado Maior.

Fixando em 200$ por mez o quantitativo para despezas de prompto pagamento do Departamento da Guerra, sendo 50$ para a 6ª divisão, e declarando que dessas quantias prestarão contas os respectivos porteiros, na forma das disposições em vigor.

—Mandando:

Considerar addido ao departamento a seu cargo o general de brigada Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, desde a data de sua apresentação por ter sido promovido.

Recolher-se ao corpo a que pertence o 2º tenente Carlos Amadeu de Carvalho, com permissão de demorar-se 30 dias na séde da respectiva guarnição.

Nomeando o 2º tenente José Juvencio de Lima, instructor militar da Sociedade do Tiro Catharinense.

Permittindo:

Ao 1º tenente medico do exercito Dr. Manoel Esteves de Assis permanecer na Europa, de um a dous annos, na fórma do disposto no art. 12, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, percebendo sómente os vencimentos militares que lhe couberem por lei, em papel, e sem ajuda de custo;

Ao 2º tenente do 54º batalhão de caçadores Mariano Francisco da Paz vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despezas de transporte e podendo demorar-se 30 dias.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2os tenentes Henrique Nelson Ferreira de Mello, do 11º regimento para o 6º; Manoel Rufino da Rocha, do 6º para o 11º; Manoel Mendonça do Rego Barros, do 48º batalhão de caçadores para o 10º regimento e Raul Pedreira, deste regimento para aquelle batalhão.

—Ao chefe do Departamento Central, fixando em 50$ por mez o quantitativo para despezas de prompto pagamento do mesmo departamento, quantitativo que será entregue ao chefe da 4ª secção, que delle prestará contas mensalmente na Directoria de Contabilidade da Guerra.

—Ao inspector permanente da 2ª região:

Autorizando a compra administrativa de 13 cavallos e 3 muares para o serviço da dita região;

Declarando que os inferiores do exercito na mesma região teem direito passagem de 2ª classe nos vapores subvencionados pelo Governo, a exemplo do que se pratica em relação aos que servem na 1ª região.

— Ao inspector permanente da 12ª região approvando os contractos celebrados em 21 e 22 de maio do anno passado, para o fornecimento de artigos de expediente, e de louças e metaes, etc., no primeiro semestre de 1909.

— Ao inspector permanente da 13ª região, approvando o contracto celebrado com Alberto Calvit, para servir como ensaiador da banda de musica do 3º batalhão de artilharia.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910—N. 222.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O 2º tenente do exercito Ildefonso Escobar, representante da 9ª região junto á Sociedade n. 7 da Confederação do Tiro Brazileiro, consulta si pódem continuar a pertencer á mesma sociedade e tomar parte no concurso instituido pela dita confederação, sem apresentar documentos de naturalização, os estrangeiros que daquella fazem parte.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 365, de 2 de dezembro ultimo, do director da referida confederação, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em vista do disposto no decreto legislativo n. 2.057, de 7 de janeiro de 1909, só deverão concorrer ao campeonato que a dita confederação promoverá socios brazileiros natos ou naturalizados das sociedades a ellas incorporadas.

Outrosim vos scientifico que, desde que não constam dos livros a que se refere o decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, as declarações instituidas pelos decretos ns 58 A, de 4 de dezembro de 1889 e 39-A, de 15 de maio de 1890, dos estrangeiros que não fizeram menção de seguir sua nacionalidade de origem, elles são cidadãos brazileiros nos termos do art. 69 da Constituição.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Dia 18

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando averbar na fé de officios do capitão medico do exercito Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, os elogios que lhe foram feitos pelo director do Hospital Central do Exercito, em officio de ... setembro ultimo e pelo director ... Militar do Porto Alegre, em ... de janeiro seguinte, quando deixou de ... vir nos ditos hospitaes.

Permittindo ao capitão Francisco Patricio ... ao Estado da Bahia, ... demorar-se 60 dias, e ao 2º tenente ... Alto Espinola aguardar sua classificação ... Estado.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em resposta ao ... n. 125, de 20 de novembro findo, que ... ministerio da Guerra acceita a permuta ... terreno em que se acha edificado o ... quartel do 8º batalhão de infantaria, ... Cuyabá, pelo campo Aná, de propriedade ... José Vicente Pereira Netto, em Belém (aviso n. 92);

Solicitando providencia para que ...

Sejam pagas no Thesouro Nacional ... guintes quantias:

De 7:143$183 ao general de brigada ... mino de Menezes (aviso n. 93);

De 70$140 ao 1º sargento ... Tarquinio de Figueiredo Passos (aviso ...

Sejam distribuidos á delegacia ... Rio Grande do Sul, os creditos de ... 423$ e 34 $, para pagamento ... mente ao major Apollonio Tinoco ... tenente Joaquim Augusto de Miranda ... Boaventura Gonçalves Dias;

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a dispensa do 2º tenente Firmo Freire do Nascimento, da ... que se acha na Estrada de Ferro de ... a Timbó.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de ... enviando o processo do ajustamento ... tas do tenente coronel Ignacio de ... Guimarães, chefe da commissão de ... litar, da importancia que, por ... recebeu do Thesouro Nacional, em ... do aviso de 16 de outubro do anno ...

—Ao Supremo Tribunal Militar, ...

Para os fins convenientes, ... tos de 6, 13 e 27 de janeiro findo, ... diversos officiaes e praças;

Para consultar com seu parecer, ... em que os tenentes-coroneis Carlos ... Calheiros de Lima e José da Silva ... major Agnello Pinto de Sá Ribas ... primeiro a graduação no ... com antiguidade de 17 de dezembro ... o segundo que lhe seja contada a ... do posto que tem, a partir de 16 de ... bro de 1906, e o ultimo ser promovido ... posto immediato.

—Ao chefe do Departamento ...

Approvando a distribuição do ... obras militares no exercicio vigente ... córdo com os recursos orçamentarios ... tribuição proposta pela Directoria de ... bilidade da Guerra e a que se refere ... monstrações que se enviam por copia;

Dispensando o general de brigada ... Rodrigues de Campos do logar de ... militar das fabricas de polvora ... e de cartuchos e artificios de guerra ... interrompida a inspecção, visto ... cassar os recursos orçamentarios ... exercicio actual

—Mandando:

Executar a construcção de novo ... no Collegio Militar;

Servir:

No departamento da administração ... nente intendente Guilherme ... e Souza e no Hospital Central do ... 2º tenente intendente João ... nato, emquanto não se organizarem ... dados em que foram classificados;

Na commissão de ... blica, o aspirante a official ... de Almeida Costa.

Submetter á inspecção de saude o soldado Theodoro Gomes de Azevedo, afim de se poder resolver sobre a sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

Nomeando o capitão Fabio Fabruzzi commandante do destacamento do Alto Acre.

Permittindo:

Ao capitão Gregorio de Paiva Meira permanecer na Europa, de um a dous annos, na fórma do disposto no art. 12, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, percebendo sómente os vencimentos militares que lhe couberem por lei, em papel, e sem ajuda de custo;

Ao 2º tenente João Donaciano de Barros, do [illegible] batalhão de caçadores, vir por conta propria á Capital Federal, onde demorar-se-ha até 28 do corrente mez.

— Ao chefe do departamento de administração, approvando a acta da sessão da commissão de compras do mesmo departamento, realizada a 18 do mez findo, para acquisição, no actual semestre, de artigos do grupo—Tintas, drogas, brochas e vernizes, sendo attendidas no respectivo processo as correcções que menciona a informação prestada pela Directoria de Contabilidade da Guerra.

— Ao inspector permanente da 7ª região, declarando, em solução ao seu telegramma, em que communica não haver sido possivel [illegible] a junta de revisão do alistamento militar no Estado do Espirito Santo, por falta de pessoal, que, não havendo no dito Estado medico militar e official do exercito em condições de fazerem parte da referida junta, deverá essa ser preenchida, em caracter provisorio, com a nomeação de officiaes da guarnição do Estado da Bahia, até que naquelle Estado se encontrarem os officiaes a que allude no citado telegramma.

— Ao inspector permanente da 8ª região: Approvando a sua deliberação de alugar, mediante a quantia de 30$ por mez, uma casa para servir de quartel á [illegible] companhia isolada, devendo ser celebrado o respectivo contracto de arrendamento.

Declarando, em solução ao officio n. 509, de 24 de novembro ultimo, do commandante do 1º batalhão de artilharia, que o soldado desertor José Joaquim dos Santos, o qual se apresentou ao dito batalhão, deverá ser posto em liberdade e excluido com baixa do serviço do exercito, uma vez que termina aos 44 annos de edade o serviço militar obrigatorio, e que se não póde proceder de accôrdo com a resolução de 30 de agosto de 1871 e avisos de 10 de abril de 1879 e 18 de setembro de 1883, por contar o referido soldado mais de 49 annos de edade.

— Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, declarando que é adiada para 1º de abril vindouro a abertura das aulas da mesma escola.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, [illegible] de fevereiro de 1910 — N. 27.

Sr. chefe do Departamento da Administração — Declaro-vos que, em vista do que expõe o commandante do 2º batalhão de artilharia em officio n. 568, de 7 de janeiro ultimo, ao inspector permanente da 9ª região, fica alterada a 25ª observação da tabella n. 1 de fardamento em vigor, de modo a ficarem incluidos os sargentos artifices na distribuição do fardamento de algodão mescla para [illegible].

Saude e fraternidade.— *J. B. Bormann.*

(Expediram-se avisos ao Departamento da Guerra e á 9ª região de inspecção).

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo relativo ao pagamento de 327$600, ao major Jacintho Marcos do Couto Reis. (Aviso n. 99).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 340$400, para pagamento ao soldado reformado Thomaz Ferreira do Brum. (Aviso n. 100);

Sejam despachadas, livres de direitos; na Alfandega de Santos, 3.000 barricas de cimento marca «Corôa», destinadas ás obras de fortificação e defesa da mesma cidade. (Aviso n. 98).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a collocação de um apparelho telephonico na casa de residencia do commandante do 1º regimento de cavallaria, á rua Figueira de Mello n. 305.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo a cessão ao Ministerio da Guerra do palacio das Industrias, construido sobre o [illegible] do Brazil, afim de nelle funccionar a Escola de [illegible].

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando o acto desse chefe de [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] o cabo [illegible] Francisco Marcellino da Silva ao posto de 2º sargento [illegible] [illegible] papel Militar do Pará com séde [illegible] em Manáos:

Classificando na companhia de metralhadoras da 1ª brigada estrategica o 2º tenente intendente Augusto Cesar Prato.

Declarando:

Em solução ao officio n. 14, de 19 do mez findo, do chefe da 4ª divisão, que deverão ser recolhidos ao archivo do departamento central, os archivos existentes na bibliotheca do Departamento da Guerra, do Conselho Geral de Artilharia, Commissão de [illegible] e Material de Guerra, Commissão Technica Militar Consultiva e Direcção Geral de [illegible] já extinctas;

Em solução ao officio n. 45, de 19 de janeiro ultimo, do chefe da 6ª divisão, que relativamente á constituição do conselho que julga [illegible] exame [illegible] [illegible] de dentistas e veterinarios deverão prevalecer as instrucções approvadas [illegible] de [illegible], uma vez que o decreto legislativo n. 2.232, de 6 do [illegible] mez, nada dispõe sobre essa constituição.

Mandando:

Considerar addido á 9ª região de inspecção, desde o dia 1 do corrente, o coronel Napoleão Felippe Aché;

Servir addido ao 6º batalhão de artilharia, em vista da falta de officiaes nesse corpo, o 2º tenente Alexandre Theodoro Pereira de Mello.

Permittindo ao 1º tenente Manoel Eufrasio de Souza Franco, do pelotão de estafetas da 2ª brigada estrategica, vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Transferindo, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Julio Cesar de Noronha, do 5º batalhão para o 1º, e Manoel Martins Ribeiro, deste batalhão para aquelle.

Ao Departamento da Administração, declarando que são fixados os seguintes valores para o actual semestre:

Collegio Militar

Diaria dos alumnos........	[illegible]
Forragem e ferragem....	1$787

Belém

Etapa....................	1$814
Extraordinarios..........	$74
Forragem................	2$223
Ferragem para cavallo....	$494
Dita para muar...........	$334

Piauhy

Etapa....................	1$777
Extraordinarios..........	$769

Ceará

Etapa....................	1$296
Extraordinarios..........	$739
Forragem................	[illegible]

Pernambuco

Etapa....................	1$301
Extraordinarios..........	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Espirito Santo

Etapa....................	[illegible]

Pelotas

Etapa....................	[illegible]
Extraordinarios..........	[illegible]
Forragem................	[illegible]

Santiago do Boqueirão

Etapa....................	[illegible]
Extraordinarios..........	[illegible]

[illegible]

Etapa....................	1$112
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910—N. 2[illegible].

Sr. chefe do Departamento da Administração—Em vosso officio n. 891, de 6 de dezembro ultimo, consultais si os sargentos amanuenses devem ficar addidos ás unidades mais proximas para a percepção de fardamento, visto não ter o aviso n. 77, de 27 de novembro anterior, resolvido quanto á distribuição do mesmo fardamento aos das inspecções permanentes, estado-maior do exercito e outras repartições militares, referindo-se apenas aos da Confederação do Tiro Brazileiro.

Em solução a essa consulta, vos declaro que deverá ser mantido o que está prescripto no art 5º do regulamento approvado por decreto n. 7.636, de 18 de novembro ultimo, sendo os [illegible] grandes unidades, pelos encarregados do serviço de intendencia e, em sua falta, pelos assistentes, e no Departamento da Guerra e Grande Estado-Maior do Exercito, pelos respectivos chefes de gabinete. A estes officiaes se fará carga desse fardamento e lhes competirá tambem organizar as folhas de pagamento, desempenhando assim, com relação aos amanuenses, as funcções administrativas dos commandantes de companhias.

Por esta occasião, vos declaro que fica revogado o aviso n. 507, de 29 de dezembro do anno findo, dirigido ao Departamento da Guerra, na parte relativa aos amanuenses da Confederação do Tiro Brazileiro, passando o fardamento respectivo a ser fornecido á mesma confederação e ficando a cargo do seu auxiliar technico.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910—(Circular ás repartições subordinadas).

Sr........ — Declaro-vos que, para se evitar reclamações que possam dar logar á nullidade dos processos de concurrencia aberta nessa repartição, deverão, em obediencia ao disposto na letra *b*, do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno findo, ser lidos pelo respectivo secretario, antes de abertas as propostas, os preços maximos, acima dos quaes não se aceita outra, e que são os da ultima compra ou os correntes da praça, na falta daquelles, accrescidos de 5 %, salvo ordem superior, sendo que, para o de obras ou de allenação de bens pertencentes ao Estado, será lido o valor do respectivo orçamento.

Outrosim, vos declaro que, conforme determina a letra c do citado artigo, todas as propostas devem ser rubricadas pelos

demais concurrentes, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*, e finalmente que, para inteiro cumprimento da letra *d*, ainda do mencionado artigo, faz-se precisa a organização de um mostruario de typos para todos os artigos a contractar, podendo-se annualmente, como preparo do processo para os objectos que variam constantemente de qualidade, abrir-se uma concurrencia prévia de amostras, afim de que as propostas se refiram a qualquer das acceitas.

Saude e fraternidade. *J. B. Bormann.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 120:2[illegible]$624 a diversos, fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Minas e Rio em novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 3[illegible], aviso n. 393);

De 1:100$ ajuda de custo ao engenheiro José Estacio de Lima Brandão, engenheiro-chefe do 7º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro (aviso n. 394);

De 10 000$ a Antonio de Lacerda Novaes, indemnisação por cessação de trafego em novembro ultimo, do ferro carril de Santa Cruz a Itaguahy (aviso n. 395);

De £ 71-10-0 ou 1:148$786 ao cambio de 14 15/16 a Siemens Brothers & Comp., limited, fornecimentos aos telegraphos em dezembro ultimo (aviso n. 396);

De 894$800 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, transportes em proveito da Commissão de Estudos e Construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba em 1909 (aviso n. 397);

De 496:916$103 ao engenheiro Emilio Schnoor, empreiteiro da construcção da secção de estrada de ferro de Alberto Izaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, medição provisoria dos trabalhos executados até 25 de dezembro ultimo (aviso n. 398);

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas a tabella de distribuição dos creditos da verba 6ª, I, art. 17 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 28);

Ao mesmo Tribunal foram devolvidas as contas no total de 31:5[illegible]2$246 de fornecimentos para as obras de melhoramentos da Quinta da Boa Vista (aviso n. 29).

Requerimentos despachados

Azevedo Irmão. — Compareçam na 1ª Secção desta Directoria Geral.

D. Ambrosina Garcia de Figueiredo, viuva de Alvaro de Almeida Figueiredo, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito.—Deferido.

Alfredo Rodrigues Fortes, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser descontado de um dia do seu ordenado actual, em folhas do pagamento, para os effeitos do montepio. — Prove se já é contribuinte do montepio e, no caso affirmativo, desde quando o é, com quanto contribue e até quando está quite.

Antonio Francisco Vianna, pedindo em beneficio de sua tutellada Durvalina, os favores do montepio a que a julga com direito.—Apresente nova justificação para provar o estado civil do contribuinte e se elle deixou ou não filhos de outra procedencia; apresente tambem certidão do nascimento de Manoel, com a transcripção do respectivo termo de assentamento, e prove qual a verdadeira data do nascimento de Durvalina, se 21 de maio de 1895 ou 21 de maio de 1896.

D. Balbina Pereira da Silva, viuva de Martinho Pereira da Silva, thesoureiro da agencia do Correio de Juiz de Fóra, pedindo os favores do montepio—Deferido.

— —

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

Ao engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro communicou-se ficar approvado a reconstrucção do armazém da estação de «Bittencourt», na estrada de ferro Central de Alagôas, na importancia de £ 4-8-7, ouro, e [illegible]:586$200, papel; ficando assim deferido o pedido da Companhia *Great Western*.

— Communicou-se ao engenheiro chefe e director da Repartição Federal das Estradas de Ferro que foi a Companhia *Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* autorizada a adquirir [illegible] para o transporte de [illegible], na importancia de frs. 108,105 e 30:576$, papel.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens afim de serem despachados livres de direitos aduaneiros [illegible] de ladrilhos destinados á estrada de ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1910

Director do Instituto Commercial, pedindo auxilio para a impressão de 50 000 exemplares do Mappa Commercial do Brazil. —Indeferido.

J. P. Willeman, propondo-se a traduzir e imprimir, pela quantia de 4:000$, 5.000 exemplares da obra «Da Nuova Orticoltura», de H. M. Stringfellow.—Indeferido.

Club dos Lavradores Sanjoanense, pedindo auxilio para fazer, na Russia, a propaganda pratica do café brazileiro.—Indeferido.

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

Agradeceu-se ao director do Museu Paulista a boa vontade com que se offereceu para collaborar na reforma do Museu Nacional, já realizada.

— Communicou-se:

Ao Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura terem sido dadas as necessarias providencias para que lhe sejam remettidos pela Directoria da Bibliotheca Nacional os fasciculos 124 e 125 da «Flora Braziliensis», de Martius, bem como os subsequentes, até o 130, ultimo da referida publicação, postos á sua disposição pela referida directoria, ficando a remessa do volume da obra de Henri Semler, tambem pedida em officio de 8 de novembro pela referida Sociedade, dependente do Ministerio da Viação, do qual foi solicitada;

Aos Srs. Luiz de Rezende & Comp., joalheiros nesta Capital, ter-lhes sido confiado, bem como aos Srs. Musso & Comp., photographos na referida Capital, o exame de que trata o Art. 44 do regulamento a que se refere o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, da invenção de «um systema aperfeiçoado de applicação de photographias nos objectos de ourivesaria, bijouteria, relojoaria, de arte, phantasia e outros», da qual foi concedido privilegio a Arthur Oscar Ferreira Rangel, pela Carta Patente n. 5.918, de 23 de dezembro ultimo, afim de que verifiquem todos si o referido systema privilegiado havia sido empregado ou usado antes de 10 de novembro de 1909, dentro ou fóra da Republica, ou já se achava descripto ou publicado de modo a poder ser empregado ou usado.

Aos alludidos photographos Musso & Comp. deu-se conhecimento, em additamento ao officio n. 94, de 18 do corrente mez, de ter sido tambem confiado o referido exame áquelles photographos.

— Solicitaram-se providencias:

Do ministerio da Fazenda, para que seja despachado, livre de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, o material vindo da Europa por intermedio de Carlos Sseger, destinado á Escola de Minas de Ouro Preto;

Do ministerio da Viação e Obras Publicas para que o referido material tenha transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Da directoria da Bibliotheca Nacional para que sejam remettidos á Sociedade Nacional de Agricultura os fasciculos da «Flora Braziliensis», de Martius, a que se refere seu officio n. 7, de 12 de janeiro ultimo;

Ao gerente do Lloyd Brazileiro, para que seja concedida no vapor *Florianopolis*, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, desta Capital á cidade de Santos, ao Sr. Ulysses Costa.

— —

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1910

José Guida, pedindo pagamento de ajuda de custo, como agente de 3ª classe da Commissão de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no estrangeiro.—Indeferido.

Janowitzer, Wahle & Comp., pedindo despacho, livre de direitos, para cinco volumes contendo ferros para engommar a alcool.—Requeiram ao ministerio da Fazenda.

Sidney Barnett, propondo-se fazer propaganda da herva mate na Europa.—Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 1 do corrente foi nomeado João Francisco Machado para o cargo de ajudante do Serviço de Publicações e Bibliotheca.

—Por outras de 25 do corrente foram nomeados os seguintes funccionarios, para o Serviço de Publicações e Bibliotheca: ajudante, o bacharel Francisco Carlos de Figueiredo Araujo; bibliothecario, José Esteves Penna Firme; auxiliares-revisores, Agenor de Carvoliva e João Baptista da Fonseca Xavier.

—Por portarias da mesma data foi exonerado, a pedido, o engenheiro civil Francisco Gutierres Beltrão, do cargo de chefe da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial «Gonçalves Junior», no Estado do Paraná, e nomeado para o referido cargo o engenheiro civil João Bley Filho.

— —

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

Communicou-se ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por decretos de 23 e 19 do corrente, foram nomeados para a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio os seguintes funccionarios: director de secção, bacharel Enéas Marcondes F[illegible]; primeiro official, bacharel Arthur V[illegible] Itabayana de Oliveira e segundo official, coronel Pedro Celestino Gomes da Cunha.

rectoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1910

odsworth & Comp., pedindo o pagamento da quantia de 8:484$00, proveniente fornecimento e installação de material ...rico para a representação do Estado Bahia, na Exposição Nacional de 1908.— ...compete a este ministerio effectuar o ...amento reclamado.

...Antonio dos Santos Oliveira, representante do jornal *A Renascença*, pedindo o pagamento da quantia de 307$200, proveniente de publicações naquelle jornal.— Indeferido.

...S. Belli, pedindo pagamento de 510$, ...ornecimento de sellos com vistas do Rio ...Janeiro.—Compareça na secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

...dens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

...isterio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

...345, de 17 do corrente, pagamento de 1:...18$533 a Bertholdo Wachneldt, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do ...il, em dezembro ultimo;

...346, da mesma data, idem de 361$503 a ...lson, Sons & Comp., idem, idem;

...353, de 19 do corrente, idem de 6:832$ ...ers s, idem, idem, em novembro e dezembro ultimos;

...242, de 16 do corrente, idem de ...$540 a diversos, idem á Directoria ... dos Correios, em dezembro ultimo;

...318, de 18 do corrente, idem de ...420 a diversos, de fornecimentos e ... da cesta para o Deposito Central da ...pção Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo;

...339, da mesma data, idem de 3:702$546 ...ros, de fornecimentos e alugueis de ... para escriptorio e deposito dos dis... a cargo da Inspecção Geral das ... Publicas, de setembro a dezembro do ... proximo passado;

...280, de 10 do corrente, idem de 4:775$, ...has das diarias que competem aos ...neiros da Repartição Federal de Fis...ação das Estradas de Ferro, em janeiro ...do;

...272, de 10 do corrente, credito de ... á Delegacia Fiscal no Rio Grande do ...ul para pagamento de transportes conce...dos por Augusto Seixas & Comp., em pro... da Repartição Federal de Fiscalização ...s Estradas de Ferro, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e ...mercio—Avisos;

...8, de 26 de janeiro, pagamento de ... a Imprensa Nacional, de publica...tas por ordem deste ministerio, em ... e setembro ultimos;

N. 71, de 3. de janeiro, idem de 7:063$ a ...o Martins & Comp., do fornecimento ...veis á Secretaria de Estado, em dezembro ultimo;

...157, de 31 de janeiro, idem de 60$ a ...s Lopes Rodrigues, de serviços extraordinarios prestados, no 2º semestre do anno ...o passado, á Directoria Geral do Serviço Povoamento;

...5, de 21 de janeiro, idem do 48$ a ... Jacobina & Comp., de fornecimentos ...retaria de Estado, em novembro ul-

No 162, de 26 de janeiro, idem, de 3:000$, ao Dr. Arlindo Fragoso, pela organização do «Livro de premios da Exposição Nacional»;

N. 91, de 22 de janeiro, idem, de 300$, a Bellarmino Mendonça Filho, por serviços prestados ao Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908;

N. 296, de 17 do corrente, idem, de 40$, a João Clementino da Silva, de gratificação por serviços prestados ao Posto Zootechnico Federal, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 898, de 16 do corrente, pagamento de 142:142$635, das folhas do pessoal sem nomeação, empregado na prophylaxia da febre amarella, em janeiro ultimo;

N. 931, de 17 do corrente, idem, de 23:320$334, da folha do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados, em janeiro ultimo;

N. 852, de 14 do corrente, idem, de 365$, ao jornal a *A Gazetinha*, da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de publicações referentes ao serviço eleitoral do Estado;

N. 880, de 15 do corrente, idem, de 1:103$50 0, das gratificações que competem, no 4º trimestre do anno proximo passado, á alguns alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro;

N. 858, de 14 do corrente, idem da quantia de 509$300 ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, de despezas de prompto pagamento por elle realizadas em dezembro ultimo;

N. 692, de 5 do corrente, idem da importancia de 14:112$691, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em outubro, novembro e dezembro ultimo;

N. 863, de 14 do corrente, idem de 46$500 a Eduardo Frederico Alexandre, de traducção de dous documentos referentes á Robert Richard Schuts, em janeiro ultimo;

N. 933, de 17 do corrente, idem de 3:37$ á repartição dos Telegraphos, da construcção da linha e installação de um apparelho telephonico na residencia do Dr. Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal;

N. 783, de 10 do corrente, idem de 2:500$ ao Dr. João Cordeiro, de ajuda de custo, como prefeito do Alto Juruá;

N. 951, de 17 do corrente, idem da quantia de 2:950$900 a Angelo Roselli, de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte;

N. 691, de 5 do corrente, idem de 2:075$ ao Senador José Bernardo de Medeiros, de subsidios no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e ajuda de custo de 1900;

N. 930, de 17 do corrente, idem da importancia de 8:227$084 da folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em janeiro ultimo;

N. 475, de 29 de janeiro, adeantamento de 9:000$ ao director da Bibliotheca do Rio de Janeiro, para despezas de prompto pagamento da mesma bibliotheca, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 846, de 14 do corrente, credito de 103$100 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento a Marc Körner, de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 820, de 15 do corrente, idem de 3:436$800 á mesma delegacia idem a Annibal Rocha & Comp., idem, idem;

N. 923, de 16 do corrente, idem de 1:023$050 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem a Lino Vieira & Comp., idem, idem, daquelle Estado;

N. 825, de 11 do corrente, idem de 39$350 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem a Tito Carlos Pereira, idem, idem do municipio de Carmo do Rio Claro;

N. 819, da mesma data, idem de 180$ á mesma delegacia, idem ao jornal *O Radical*, de S. Paulo de Muriahé, de publicações eleitoraes;

N. 840, de 12 do corrente, idem de 144$600 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem á Camara Municipal de Carmo da Christina, daquelle Estado e jornal *Cidade de Christina*, de artigos de expediente e publicações, para o serviço eleitoral;

N. 842, de 14 do corrente, idem de 90$ á Delegacia Fiscal no Paraná, idem ao escrivão do alistamento eleitoral de S. José da Boa Vista, naquelle Estado, Cyprianno José do Prado, de um movel para o serviço eleitoral;

N. 977, de 18 de fevereiro, idem de 270$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem a Francisco Pedro de Araujo, de despezas com o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 850, de 14 do corrente, idem de 31$ á Delegacia Fiscal no Paraná, idem a Francisco Ogg, do transporte de livros eleitoraes;

N. 739, de 10 do corrente, idem 12$400 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem ao jornal *O Caramgola*, daquelle Estado, de publicações eleitoraes;

N. 767, da mesma data, idem 228$600, á mesma delegacia, idem ao jornal *Gazeta de Itajubá*, idem, idem.

N. 979, de 18 do corrente idem de 73$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem ao jornal *A Tribuna*, idem, idem

N. 917, de 17 de corrente, idem de 30$ á Delegacia Fiscal de Pernambuco, idem no jornal *Diario de Pernambuco*, idem, idem;

N. 824, de 11 do corrente, idem de 14$400 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem ao jornal *Imparcial*, de S. Domingos do Prata, idem, idem;

N. 839, de 15 do corrente, idem de 439$350 á Delegacia Fiscal no Paraná, idem ao jornal a *[illegible]*;

N. 945, de 11 do corrente, idem de 164$, á Delegacia Fiscal no Rio de Grande do Norte, idem ao jornal *A Capital*, idem, idem.

N. 821, de 17 do corrente, idem de 47$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem a J. Assis Viegas, de artigos de expediente para o serviço eleitoral de S. João d'El-Rei, naquelle Estado;

N. 836, de 12 do corrente, idem de 63$100 á mesma delegacia idem a Antonio Pedro Braga, idem, idem de S. Domingos do Prata;

N. 949, de 17 do corrente, idem de 77$500 á Delegacia Fiscal no Piauhy, idem a Gil Martins & Comp., idem, para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 833, de 12 do corrente, idem de 40$350 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de despezas feitas com o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 881, de 15 do corrente, pagamento de 79$140 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, de despezas de prompto pagamento por elle [illegible]

N. 636, de 3 do corrente, idem de 7:271$619, á diversos, de fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro, em outubro e novembro ultimos;

N. 795, de 11 do corrente, idem de 450$, de vencimentos do Dr. José Alfredo Granadin Junior, em janeiro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 47, de 19 do corrente, pagamento de 2:348$300 ao porteiro da Secretaria do Estado Paulino José Soares Pereira, de despezas da mesma secretaria, em janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 4, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 5 do mez, credito de 138:068$250 áquella delegacia, para pagamento a José de Oliveira Queiroz.

N. 34, da mesma delegacia, idem de 1:974$375 áquella delegacia, idem a José Tiburcio Xavier;

N. 42, da mesma delegacia, idem de 1:316$250 áquella delegacia, idem a Luiz Sampaio Moreira;

N. 14, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 26 de janeiro, pagamento de 1:500$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo.

Requerimento de José da Costa Almeida, pagamento de 3:6$, de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em janeiro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Conflictos de jurisdicção

Julgando-se procedente o conflicto de jurisdicção, é reconhecida a competencia da Justiça Federal para conhecer da causa em que a União Federal é interessada, por versar sobre execução de decretos do Governo Federal.

N. 168. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado pelo 1º Procurador da Republica na Secção do Districto Federal, entre o Juiz Federal da 1ª Vara e o dos Feitos da Fazenda Municipal:

Accordam julgar procedente o mesmo conflicto e declarar competente o Juiz Federal, porquanto a União, cujo Governo expediu os decretos de que se trata, não póde deixar de ser interessada em sua execução, e tanto basta para que a questão se deva aforar em sua Justiça.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator para o Accórdão. — *Manoel Murtinho*, vencido. — *G. Natal*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

I. Dá-se o conflicto de jurisdicção negativo, quando, tanto a Justiça Federal, como a Justiça Local, na 1ª ou na 2ª instancia, se julgam incompetentes para conhecer de uma acção criminal.

II. A disposição do art. 62 da Constituição Federal, vedando que a Justiça Federal intervenha nas questões submettidas á Justiça Local, limita-se nos casos exceptuados pela mesma Constituição, qual é o de conflicto de jurisdicção.

III. E' competente a Justiça Federal no caso de estellionato contra a Fazenda Nacional.

N. 203. — Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos de conflicto de jurisdicção, suscitado pelo Juiz Federal da Secção do Rio Grande do Norte, entre a Justiça Federal e a do Estado.

Dos autos consta:

Que incumbidos pelo Ministerio da Marinha, das obras da Escola Regional de Aprendizes Marinheiros da cidade de Natal, o capitão de Corveta Silvio Pellico Freshier, commandante da mesma Escola, confiou a administração das obras ao negociante Coronel Angelo Roselli; e tendo de retirar-se com o commando, para o Rio de Janeiro, deixou o dito Roselli autorizado, sob a fiscalização do Capitão-Tenente Augusto da Costa Guimarães, immediato do Commandante a pagar as despezas que fossem feitas, para o que já havia o Governo fornecido mais de 80:000$000;

Que regressando á cidade de Natal, o capitão de Corveta Sylvio Pellico veio ao conhecimento de que Roselli por varios artificios, havia defraudado a Fazenda Nacional, apoderando-se de uma parte do dinheiro destinado ás obras da Escola; e contra elle deu queixa, perante a Justiça Local, que o pronunciou, como incurso no art. 338, n. 5 do Codigo Penal, mas, em gráo de recurso, foi o processo annullado pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, que julgou ser competente, não a Justiça Local, mas, sim a Justiça Federal;

Que, tendo conhecimento dessa decisão o Juiz Federal da Secção remetteu ao Procurador da Republica cópia do Accordam do Superior Tribunal de Justiça e os documentos convenientes, para que fosse dada a denuncia; o Procurador, porém, devolveu-lhe esses papeis, declarando que não dava a denuncia, por entender que não era competente a Justiça Federal, o que determinou o Juiz Federal a suscitar o presente conflicto.

O que tudo visto:

Considerando que o caso é de conflicto negativo, pois occorre que o Superior Tribunal de Justiça Local e o Juiz Federal se julgaram incompetentes, reconhecendo cada um a competencia do outro; em consequencia do que, ficou sem seguimento a acção criminal, a que está sujeito o réo Angelo Roselli;

Considerando que nada importa que a Justiça Local se tivesse pronunciado, em decisão definitiva, annullatoria do processo; pois que, seja a decisão definitiva, ou não o seja, desde que as duas justiças se declararam incompetentes, dá-se o conflicto negativo, e ao Supremo Tribunal Federal compete julgal-o, originaria e privativamente, conforme a Constituição Federal (art. 59 n. I, l. c);

Considerando que essa competencia do Supremo Tribunal Federal não foi limitada, como suppõe o Superior Tribunal do Estado, pelo art. 62 da Constituição, pois que, vedando á Justiça Federal intervir em questões submettidas aos Tribunaes dos Estados, annullar, alterar ou suspender as decisões e ordens destes, o citado artigo, accrescenta: «exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição»; e um desses casos é o do conflicto, declarado no citado art. 59, n. II, let. c;

Considerando que, em face da decisão do Superior Tribunal de Justiça, que julgou competente o Juiz Federal, este procedeu regularmente, suscitando o conflicto, desde que tambem se julgou incompetente, de accordo com o Procurador da Republica;

Considerando, finalmente, que, no caso em questão, prevalece a competencia da Justiça Federal, porquanto, se trata de estellionato contra a Fazenda Nacional, comprehendido na expressão *quaesquer outros* do art. 60, let. c) da Constituição, sujeito á Justiça Federal, desde que é offendida a Fazenda Nacional, assim como o são os crimes de contrabando, damno, furto e roubo, mencionados pelas Leis ns. 221, de 20 de novembro de 1894 e n. 1.785, de 28 de novembro de 1907:

Accordam tomar conhecimento do conflicto, e julgar, como julgam, competente o Juiz Federal suscitante; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessôa*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Compete á Justiça Federal reconhe[cer do] pleito entre cidadãos de Estados [diver]sos — art. 60, letra d da Const[ituição] Federal. Julgando-se competen[tes os] Juizes Federaes de dous Estado[s para] conhecer do pleito originado [de ques]tão possessoria iniciada em [ambos os] Juizos o remedio para dirimir a [questão] é o conflicto de jurisdicção q[ue pode ser] suscitado por qualquer dos Ju[izes ou] pela parte interessada. E' com[petente] para conhecer do pleito o Juiz [Federal] da Secção Territorial, cujo [governo] celebrou, autorizado por lei, o [contra]cto de arrendamento do terre[no em] questão, pertencente ao territo[rio do] Estado. E' julgado procedente [o con]flicto quando á prova documental [apre]sentada pelo Juiz suscitante, [em favor] de sua competencia, nada oppoz [o] suscitado.

N. 201. — Vistos, expostos e d[iscutidos] estes autos de conflicto positivo de [jurisdic]ção, suscitado pelo Juiz Federal do [Estado de] Matto Grosso contra o Juiz Federal d[o Estado] do Amazonas:

Do officio e documentos apresent[ados pelo] Juiz suscitante, vê-se que o cidadão [...] Fidel Clauce Birea, domiciliado no [Estado] do Matto Grosso, requereu ao Juiz [Federal] do Amazonas um interdicto pr[ohibitorio], afim de que Luiz Bartholomeu de [...] Silva e o Dr. Joaquim Catramby, [...] dos no Districto Federal, fosse[m mantidos] na posse de suas propriedades [...] margens do Jacy-paraná, affluente [da mar]gem direita do rio Madeira, com a com[mina]ção da multa de 100:000$, se o infringi[sse o] preceito. Os supplicados apresenta[ram] excepção de *declinatoria fori*, que foi [regeitada,] não conhecendo o Supremo Tribunal [Federal] do aggravo interposto dessa dec[isão por] consideral-o deserto e renunciado, [por não] ter sido preparado em tempo. Re[quereram] então os supplicados ao Juiz Fe[deral de] Matto Grosso, a quem pediram ma[nutenção] de posse dos terrenos acima men[cionados,] que haviam sido arrendados p[elo governo] desse Estado a José Sabo Alves [...], que transferira o arrendame[nto aos] mesmos supplicados; a acção de [manu]tenção segue seus termos regula[res e] afinal julgada procedente, sobrees[tando] porem a expedição do mandato [...] até a solução do conflicto de jurisdic[ção que] levantara o juiz.

Isto posto, e

Considerando fóra de duvida a co[mpeten]cia da Justiça Federal para con[hecer da] questão, em face do art. 60, letr[a d, da] Constituição Federal, por se tratar [de pleito] entre cidadãos de Estados diversos;

Considerando que os Juizes Fede[raes dos] Estados do Amazonas e Matto G[rosso jul]gam-se competentes para conhecer [do plei]to de posse dos terrenos referidos, [...] iniciado em ambos os Juizos inter[dictos pos]sessorios, que ainda não chegaram [aos seus] termos finaes, ficando suspensos [os respe]ctivos processos em virtude do confl[icto sus]citado; sendo assim manifesta a [necessi]dade do remedio para resolver a que[stão da] competencia;

Considerando que uma das p[artes no] pleito judiciario funda o seu direito [no con]tracto de arrendamento dos terre[nos cele]brado com o governo do Estado d[e Matto] Grosso, devidamente autorizado p[ela lei es]tadual, n. 4 de abril de 1902, [...] vigor, e de que são legitimos ces[sionarios os] requerentes da manutenção [...] Federal desse Estado, conforme [se vê] nas certidões de fls. 48 e 51; e a[...]

Considerando que a questão [...] do acto regular do Governo do [...]

atto Grosso acerca de territorio que não o allegou e nem provou-se que não pertence ao mesmo Estado, e por isso é competente para delle conhecer o Juiz Federal dessa Secção, em virtude da jurisdicção territorial que a Constituição Federal e as leis respectivas attribuem ao Juiz Federal em cada Secção; e finalmente,

Considerando que o Juiz Federal do Estado do Amazonas nada disse em defesa de sua competencia, deixando de responder ao officio que lhe foi dirigido a 21 de novembro de 1908, conforme a nota a fls. 56 v:

Accordam julgar procedente o conflicto negativo de jurisdicção suscitado e competente para conhecer da questão judiciaria o Juiz Federal do Estado de Matto Grosso.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. *Pedro Lessa*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Recurso eleitoral.

... procede a preliminar — de não se conhecer do recurso, por não ter sido tomado por termo, sob allegação de negativa não provada, o que foi interposto para a Junta de Recursos, por ter passado em julgado a decisão da mesma Junta que conheceu do recurso. E' mantido o Accordam recorrido, por ter ficado provado pelos documentos apresentados ao Supremo Tribunal, com a informação do Presidente da Commissão de Alistamento, a improcedencia das allegações do recorrente e a regularidade do processo da revisão do alistamento eleitoral.

N. 179. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que são recorrente Camilo Ottati Junior e recorrida a Junta de Recursos de revisão do alistamento eleitoral do Estado do Rio de Janeiro:

Accordam, não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, em dar provimento ao mesmo e confirmar, como confirmam, a decisão da Junta recorrida — fls. 21, que manteve a revisão do alistamento eleitoral do Municipio de Santo Antonio de Padua, procedida no corrente anno, por não haver o recorrente provado as allegações em que fundou o pedido de nullidade de revisão.

O recurso interposto a respectiva Junta de Recursos não foi tomado por termo; mencionou, porém, ella implicitamente o inconveniente allegado pelo recorrente e julgou *de plano*; de sua decisão recorreu a parte para este Tribunal e seu recurso foi tomado por termo—fls. 22 v. E' ponto julgado pela Junta a recorrida o conhecimento do recurso independente do termo de interposição, ao qual não se pode tomar sem surpreza para a parte.

Effectivamente, não provou o recorrente as suas allegações e, ao contrario, os documentos apresentados com a imformação do Presidente da Commissão de revisão —fls. 40— provam— que o cidadão que presidiu a Junta Municipal para eleição dos membros da referida commissão, era Vereador, sendo a Relação de Nitheroy tomado o alistamento do recurso contra sua eleição — fls. 40, e era tambem o Presidente da Camara eleito em sessão de 4 de janeiro do corrente anno fls. 44; — que o Presidente da commissão de alistamento esteve na cidade cabeça da Comarca, onde funccionou a referida Commissão, no dia 23 de janeiro, ao contrario do que se procura provar com o jornal de fls. 18, —fls. 48 v.—que a Camara Municipal elegeu, com toda a regularidade os membros da Commissão, estando para isso legalmente constituida. — fls. 42; —e que funccionou em conformidade com a Lei a referida commissão —fls. 50.

Sendo assim infundado o recurso,

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *João Pedro*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Aggravos e cartas testemunhaveis

Não se conhece de aggravo de que não conste a citação da lei offendida

N. 1.116. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição, entre partes, aggravantes, Herm Stoltz & Comp., representantes da Associação de Seguros de Hamburgo, e aggravado Th. Gudersen: não conhecem preliminarmente, do mesmo aggravo, por não ter sido citada a Lei offendida, conforme preceitua a parte final do art. 60, da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e assim se tem manifestado este Tribunal em differentes julgados; e paguem as custas os aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, Relator. — *H. do Espirito-Santo*, vencido. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Epitacio Pessôa*.

—

Não se conhece de aggravo tomado por termo sem citação da lei offendida, com manifesta infracção do disposto no art. 60, da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

N. 1.124. — Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição, vindos do Juizo Seccional da 2ª Vara deste Districto, e interposto pelo Club dos Fantoches — deixam de conhecer do recurso por haver sido tomado por termo sem citação da lei offendida, com manifesta infracção do disposto no art. 60 da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *João Pedro*, relator. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Amaro Cavalcanti*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro *André Cavalcanti*.

—

Não se conhece do aggravo, por ter sido tomado por termo sem citação da lei offendida. Interpretação do art. 60, da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

N. 1.144. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo, vindos do Juizo Seccional do Estado da Bahia, entre partes, aggravante Octaviano Augusto Tourinho, aggravada a Companhia Alliança da Bahia:

Accordam não conhecer do mesmo aggravo, por haver sido tomado por termo, sem citação, de lei offendida, contra disposição expressa de lei. E assim decidindo, condemnam o aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *João Pedro*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido. — [illegible] — *Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Nega-se provimento á carta testemunhavel interposta do despacho que denegou recurso extraordinario, verificando-se que, na especie, o dito recurso não foi intentado contra sentença definitiva ou com força de definitiva.

N. 1.146. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante Antonio Barroso Fernandes e supplicado Dr. Custodio José Coelho de Almeida, interposta por via de recurso extraordinario, negam provimento á mesma, visto não se tratar, na especie dos autos, de sentença definitiva ou com força de definitiva, segundo o despacho recorrido, que confirmam por ser conforme o direito e a prova dos autos; e pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murtinho*, com ressalva da exclusiva competencia do Supremo Tribunal Federal para conhecer da admissibilidade de recurso extraordinario. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Dá-se provimento ao aggravo interposto, na forma do Regimento, do despacho do Ministro Relator, para reformal-o, consoante a Jurisprudencia anterior do Tribunal sobre a hypothese.

A' Fazenda Federal, em execução, cabe prazo, e, no triplo do ordinario, para oppor seus embargos, que, por serem materia de defesa, se incluem na expressão legal «responder».

N. 1.157. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição, entre partes, aggravante a União Federal, e aggravado Francisco de Sá Britto, dão provimento ao mesmo, para que o Juiz *a quo* receba os ditos embargos, porquanto os Accordãos n. 1.023, de 22 e 1.026, de 26 de dezembro de 1906, resolveram que o prazo de embargos da Fazenda, na execução, tambem é triplo, visto que taes embargos são materia de defesa e se incluem na expressão «responder» do art. 51 da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Pague o aggravado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessôa*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Dá-se provimento á carta testemunhavel, requerida por denegação de recurso, extraordinario, quando o despacho denegatorio se limita a declarar que o caso não é de recurso, sem dar as razões em que se funda para assim decidir.

N. 1.161. — Vistos, expostos, relatados e discutidos este autos de carta testemunhavel requerida por G. Affonso & Comp., com fundamento no § 1º, do art. 58, da Lei n. 221, de 1894:

Accordam dar provimento á referida carta testemunhavel para mandar que seja tomado por termo o recurso interposto pelos supplicantes.

Custas na fórma da lei.

[illegible] desempate. — *G. Natal*, relator para o accórdão. — *H. do Espirito-Santo*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Epitacio Pessôa*. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*, vencido. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *M. Espinola*, ven-

cido, por entender que o Accórdão transcripto á fls. 24, não põe termo ao processo, não cabendo por isso o recurso extraordinario.

—

Erro de contas é tanto o que procede de calculos arithmeticos como o que resulta da indevida inclusão, ou omissão de parcellas.

Sendo a cobrança de quantias unicamente dependentes de calculos arithmeticos, e sendo os juros pedidos na petição inicial, deve a condemnação comprehender os mesmos juros, não sendo necessaria a liquidação por artigos.

N. 1.162.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, em que são aggravantes João Luiz Vogel e outros e aggravada a União, verifica-se que a especie é a seguinte: os aggravantes obtiveram sentença, em que foi condemnada a União a lhes pagar, visto serem empregados de Alfandega, as porcentagens correspondentes ao augmento da renda nos exercicios de 1901 e 1902, e estatuidas pelas Leis n. 834, de 30 de dezembro de 1901, n. 428, de 10 de dezembro de 1898 e 957, de 30 de dezembro de 1902. Extrahida a carta de sentença, promoveram a execução, offerecendo a dita carta de sentença, juntando o quadro demonstrativo de fls 202 *usque* 215, elaborada pela Segunda Secção da Alfandega desta cidade, da qual são empregados os exequentes, bem como a conta de fls 217, feita pelo contador do Juizo. Com esses documentos pediram na execução o pagamento das porcentagens verificadas, juros da mora e custas.

Iniciada a execução, veiu a executada com os embargos de fls. 222, em que pede sejam excluidos os juros da mora, visto como a sentença havia condemnado a ré a pagar o que se liquidasse na execução, não se referindo a juros da mora e mais que se eliminem as custas na importancia de 134$890, por não serem devidas custas a Juizes e Escrivães nas causas em que decahe a Fazenda Publica.

Contestando, articularam os exequentes que os juros da mora estavam subentendidos na condemnação e que as custas pedidas são das que a parte litigante paga no momento em que se concluem os actos respectivos, pelo que os exequentes não podiam deixar de pagal-as, e depois de pagas, só a Fazenda Publica tem direito á restituição das mesmas quando vencida.

Sentenciando nos embargos, o Juiz *a quo* annullou tudo o processado por falta da liquidação.

Dessa decisão foi interposto o presente aggravo, com citação dos artigos da lei que o autorizam e da lei offendida.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que a discussão entre os exequentes e a executada versou ácerca do erro de contas, pois o erro de contas, segundo está admittido em nossa pratica forense, é tanto o que procede de operações arithmeticas, como o que resulta de omissão de parcellas, inclusão de quotas illiquidas, além de juros não estipulados ou não vencidos, falta de contagem dos vencidos desde a mora, etc., segundo attesta Oliveira Machado na *Pratica dos Aggravos*, § 149;

Considerando que o decisão do Juiz *a quo* foi proferida sobre a necessidade da liquidação, e que, conseguintemente, quer se attenda ao litigado, quer se attenda ao julgado, o caso é de aggravo; porquanto a lei permitte esse recurso tanto dos despachos sobre erros de contas, ou custas, como das decisões sobre liquidação em geral;

Considerando, *de meritis*, que se trata da cobrança de quantias certas, dependentes unicamente de calculos arithmeticos, feitos, sobre os lançamentos dos livros da Alfandega e foi isto o que se fez;

Considerando que, nessas condições, seriam devidos os juros *ex-vi* do disposto na Ordem, Livro 3º, Titulo 66, § 1º, ainda quando os autores não os tivessem pedido, o que não se deu; pois os juros legaes foram pedidos na petição inicial;

Considerando que os juros devidos foram regularmente contados desde a accusação da citação em audiencia (art. 62, 3ª parte da *Consolidação das Leis da Justiça Federal*);

Considerando que, em hypotheses como esta e quando se trata de juros certos, a liquidação se faz pelo contador, independente de artigos e á vista de documentos (Direito Velho *Execuções de Sentenças*, art. 115, com apoio em Pereira e Souza e Moraes;

Considerando que as custas em questão foram exigidas e pagas antes de terminado o feito por disposição de lei, e que a essas custas, ou á sua restituição tem direito a Fazenda Publica por sua posição privilegiada nas demandas, competindo á mesma obter que lhe sejam restituidas, e não aos exequentes, aos quaes fallece qualidade juridica para pedirem que lhes sejam devolvidas as ditas custas:

Dá provimento ao aggravo e reforma a decisão aggravada, mandando que se prosiga na execução, custas pela aggravada.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Pedro Lessa*, relator.— *Canuto Saraiva.* — *Ribeiro de Almeida*, vencido.—*Manoel Murtinho.*—*André Cavalcanti.*—*João Pedro*, vencido, confirmava a decisão aggravada.— *M. Espinola.*—*A. A. Cardoso de Castro.*— *H. do Espirito-Santo.*—*G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

E' julgado renunciado e deserto o recurso da carta testemunhavel, desde que esta foi preparada fóra do prazo de cinco dias, estabelecido no art. 146 do Regimento do Supremo Tribunal Federal.

N. 1.167.— Vistos e expostos estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante José Rodrigues de Souza Carrazedo e supplicada D. Adelaide de Jesus Vieira Matheus: Accordam julgar o recurso renunciado e deserto, por ter sido a dita carta preparada fóra do prazo estabelecido no art. 146 do Regimento.

Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Manoel Murtinho*, relator.— *H. do Espirito-Santo.*— *M. Espinola.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*André Cavalcanti.*— *João Pedro.*— *Ribeiro de Almeida.*—*Pedro Lessa.*—*G. Natal.*

—

Da denegação do recurso extraordinario do art. 59 § 1º letra *a* da Constituição Federal tem a parte o recurso de carta testemunhavel — Lei n. 221, de 1894, art. 58 § 1º. São condições de admissibilidade de recurso — decisão definitiva sobre questão de validade ou applicação da Lei Federal, contraria á validade ou applicação, não importando que a questão constitucional seja resolvida em julgamento de aggravo. A denegação do recurso, fundada em disposição do Decreto 5.561, que não permitte recurso da decisão de aggravo, contraria o preceito constitucional, não tendo, por isso, a intelligencia que dá a decisão recorrida. Discutida a questão de validade ou applicação da Lei Federal e resolvida definitivamente contra, só o Supremo Tribunal Federal tem competencia para decidir sobre a admissibilidade do recurso.

N. 1.164.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes supplicante Abel Guimarães e supplicados Pinto de Aguiar & Comp.:

Accordam julgar procedente a carta testemunhavel, autorizada pelo art. 58 § 1º da n. 221, de 1894, afim de mandar, como mandam, que seja tomado por termo o recurso extraordinario interposto pelo supplicante, para que delle conheça este Tribunal como fôr de direito.

O motivo dado pelo Juiz de Direito, denegação do recurso «que a questão sujeição *in limine* dos embargos do executado fôra decidida por aggravo, do que não cabe recurso algum, nos termos do art. 5º do Decreto n. 5.561 de 1905. é improcedente. As condições de admissibilidade do recurso extraordinario, autorizado pelo art. 59 § 1º lettra *a* da Constituição Federal, são: decisão em ultima instancia, questão sobre validade ou applicabilidade da lei federal, recorrendo contraria a decisão, não importando que seja ella proferida em aggravo, uma vez feito prosiga, desde que naquelle seja definitivamente resolvido o ponto constitucional controvertido. Não obsta, pois, á admissibilidade do recurso extraordinario a invocada disposição do Decreto n. 5.561 pelos motivos exposto; e já assim decidiu a jurisprudencia deste Tribunal, mencionada na informação de fls. 28.

Nos embargos oppostos pelo executado invocou elle disposições de leis federaes que diz não foram applicadas; embargos *in limine*, como foram, por decisão definitiva em ultima instancia, o não definitivamente julgados. E', pois, caso em que a Relação, justificadamente denegar o recurso, será da competencia exclusiva do Supremo Tribunal Federal julgar si foram ou não bem invocadas as leis federaes, si regem ou não a questão controvertida e definitivamente resolvida no aggravo.

Na especie, pois, só ao Supremo Tribunal cabe conhecer do recurso.

Custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P.— *Canuto Saraiva*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.*— *Pedro Lessa.*— *João Pedro.*— *H. do Espirito-Santo.*— *Manoel Murtinho.*— *André Cavalcanti.*— *Manoel Espinola.*— *Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Não se toma conhecimento de aggravo cuja interposição não se tenha declarado qual a lei offendida.

N. 1.165.—Vistos, expostos e relatados estes autos, entre partes: aggravante o Dr. Menescal da Frota e outros; aggravados Diogo & Comp. e o Tenente Manoel Coronel Guilherme Cesar da Rocha: Accordam não tomar conhecimento do recurso, visto que, nem na petição de aggravo a fls. 7, nem no termo a fls. 8 v. foi declarada qual a Lei offendida, como exige o art. 60, alinea, da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, consolidada pelo Regimento do Tribunal.

E condemnam os aggravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *João Pedro.* — *H. do Espirito-Santo.*— *Manoel Murtinho.* — *André Cavalcanti.*— *M. Espinola.*—*Canuto Saraiva.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

A exigencia legal do tratado para julgamento o recurso extraordinario interposto da decisão da Justiça local não é nem póde ser considerado motivo judicial que legitime pretendida revogação dadeserção decretada.

N. 1.166. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, supplicantes D. Guilhermina

...stá de Carvalho Costa e outros e suppli-
...los Dr. Carlos Augusto de Oliveira e
...ro:

Accordam negar provimento á mesma
...ta, porque a exigencia de traslado,
...a pela Justiça Local, com apoio em dis-
...tivos legaes, para poder ter logar o
...imento do recurso extraordinario inter-
...to pelos supplicantes, exigencia á qual
...quizeram sujeitar-se, não é nem póde
...considerada um obstaculo judicial que
...time a protendida relevação da deser-
...decretada.

...stas pelos supplicantes.

...premo Tribunal Federal, 11 de agosto
...909.—*Pindahiba de Mattos*, P. —*João*
...*ro*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.*
Pedro Lessa.—*Canuto Saraiva.*—*M. Espi-*
... — *Manoel Murtinho.* — *André Caval-*
...ti.

...ui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

...o se tomará o aggravo, sem que se de-
...re a lei offendida. » Lei n. 221, de
...94, art. 60.

...1.169.— Vistos, relatados e discutidos
...s autos de aggravo de petição, vindos
...Paraná, em que é aggravante Elisabeth
...Fatuche e aggravada a Fazenda Na-
...l: Accordam não conhecer do mesmo
...rso, porque na sua interposição deixou
...r citada a lei offendida, com preterição
...sposto no art. 60, *in fine*, da Lei n. 221,
...o de novembro de 1894. Custas pela
...avante.

...premo Tribunal Federal, 18 de agosto
...09.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *A. A.*
...*oso de Castro*, relator.— *João Pedro.*—
...el Murtinho.— *Ribeiro de Almeida.*—
...o Lessa.— *Canuto Saraiva.*— *M. Espi-*
... — *André Cavalcanti.*— *G. Natal.*
...presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

...se admitte o recurso extraordinario de
...isões em que a Justiça Local applica
...leis, dando ás provas o valor que no
...conceito ellas teem.

...1.171.— Vistos, relatados e discutidos
...autos de carta testemunhavel, em que
...supplicantes Castro Guidão & Comp. e
...cados J. Velloso, verifica-se que a espe-
...é a seguinte: Ricardo Lourenço, a 18
...zembro do 1908, assignou um documen-
...o qual declara haver recebido de Cas-
...idão & Comp. 3:425$400, e assignando
...esma data uma letra de igual valor,
...devia vencer-se a 17 de março de 1909;
...ara garantir o pagamento dessa letra,
...em penhor mercantil certa quantidade
...oas de pinho do Paraná, ficando os
...res immittidos na posse da cousa em-
...da, e podendo o devedor retirar parte
...boas, desde que pagasse previamente
...ectiva importancia. Declara mais o
...documento que aos credores era facul-
...na falta de pagamento da letra,
...r vender a cousa empenhada por in-
...dio de leilociro, sem dependencia de
...o judicial. No final do documento de-
...o devedor que, por concessão dos cre-
...s e pela clausula *constituti*, ficava o pe-
...em poder delle devedor. As firmas
...documento foram reconhecidas a 31 de
...de 1909, e nesse mesmo dia foi o es-
...levado e apresentado ao Registro Es-
...de Titulos e Descontos. As firmas, por
...foram reconhecidas depois do venci-
...do titulo, e tambem o registro se
...epois desse vencimento. Decretada a
...ia do devedor, suscitou-se questão
...da natureza do credito de Castro
...& Comp. e a Côrte de Appella-
...epois de tomar conhecimento de um aggravo, que se dizia ter sido interposto fóra do prazo legal declarou que entre o fallido e os aggravantes houve um contracto simulado fraudulentamente, o que inteiriu da comparação de dous documentos; que o titulo em questão só podia valer contra terceiros da data do reconhecimento das firmas e, como estas foram reconhidas a 31 de março de 1909, tendo sido decretada a fallencia a 28 do mesmo mez, segue se que *ex-vi* do citado art. 55, 3º, da actual Lei de fallencias (de 17 de dezembro de 1908) tal documento não produz effeito contra a massa. Por todos esses fundamentos mandou incluir os aggravados, que são os supplicantes nesta carta testemunhaval, como credores chirographarios. A esse Accordam foram oppostos embargos de declaração que se desprezaram. Foi dessa decisão da Côrte de Appellação que os supplicantes interpuzeram recurso extraordinario; e, como o recuso não foi admittido, requereram e obtiveram a presente carta testemunhavel.

Isto posto:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que na decisão recorrida não se negou a validade de leis ou tratados federaes, não se deixou de applicar alguma lei invocada por alguma das partes e applicavel á especie, nem se quer se proferiu sentença contra direito expresso, tendo-se limitado o Juizo *a quo* a applicar a lei aos factos sujeitos á sua apreciação, dando ás provas exhibidas o valor juridico que no seu conceito teem, nega provimento ao recurso, confirmada a decisão recorrida.

Custas pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Pedro Lessa*, relator. Resolvo a opinião, já emittida em varios Accórdams anteriores, acerca da competencia do Tribunal para julgar sobre o caso de recurso extraordinario. —*João Pedro.*—*A. A. Cardoso de Castro.*— *H. do Espirito-Santo.*— *Canuto Saraiva.*— *Manoel Murtinho*, nos mesmos termos do voto do Sr. Ministro Lessa.—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.* *G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

A sentença que põe termo a uma acção de immissão de posse é final e, portanto, susceptivel de embargos.

N. 1.168.— Apresentados estes autos em mesa, para que o Tribunal conhecesse do aggravo de fls. 199, interposto por Firmino Cesar Duque Estrada ao despacho de fls. 197, pelo qual o Relator do feito concedeu vista dos autos ao Dr. Renato Antonio da Costa, para oppor embargos ao Accórdão de fls. 174, o Supremo Tribunal Federal resolveu negar provimento ao aggravo, para confirmar o despacho aggravado, pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1909.— *H. do Espirito-Santo*, V. P.— *G. Natal*, relator, sem voto.—*A. A. Cardoso de Castro.*— *Canuto Saraiva.*— *Manoel Murtinho.*— *Pedro Lessa.*— *André Cavalcanti.*— *M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.*

—

E' juridico e conforme á expressa disposição do § 20 do art. 1º da Lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, o despacho aggravado, que denegou mandado prohibitorio contra actos da autoridade sanitaria exercidos «ratione imperii». Contra possiveis abusos da autoridade, além do recurso para a autoridade administrativa superior, ha a acção criminal e a civel para indemnização do damno que occorrer; de modo que não fica a parte privada de meios legaes para defesa de seus direitos, e nem a autoridade sanitaria cercada no exercicio de funcções de immediato interesse publico.

N. 1.172.— Vistes, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, interposto por José Bento Alves de Carvalho, do despacho do Juiz Federal da 1ª Vara, deste districto, que denegou a expedição do mandado prohibitorio, que requerera nos termos da petição a fls. 2: Accordam negar provimento ao aggravo e confirmar a decisão aggravada, porquanto, além dos motivos apresentados pelo Dr. Juiz *a quo* na resposta de fls. 53, que são de inteira procedencia juridica e conforme aos Accordãos deste Tribunal de 22 de agosto e 13 de outubro de 1900, accresce que, após aquelles arestos, a Lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, art. 1º § 20 expressamente determinou — «não poderem a justiça sanitaria, nem as autoridades judiciarias, quer federaes, quer locaes, conceder interdictos possessorios contra os actos da autoridade sanitaria exercidos *ratione imperii*, nem modificar ou revogar os actos administrativos ou medidas de hygiene e salubridade por ella determinadas nessa mesma qualidade.»

Contra possiveis abusos da autoridade sanitaria, além dos recursos para as superiores autoridades administrativas, ha a acção criminal e a civel, que asseguram os direitos individuaes que forem lesados e a indemnização do damno que occorrer; de modo que, embora não seja cabivel o interdicto prohibitorio, não fica a parte privada de outros meios legaes para defeza de seus direitos.

E assim julgando, condemnam o aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Canuto Saraiva*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.* —*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa.*—*H. do Espirito Santo.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*

—

Não basta para estabelecer a competencia da Justiça Federal, para conhecimento de uma causa, nos termos do art. 60, lettra *a*, da Constituição, que qualquer de suas disposições seja invocada, torna-se indispensavel que a these constitucional invocada não tenha connexão com qualquer lei federal ou estadoal e seja directamente o caso controvertido, em ausencia de qualquer outra lei.

N. 1.173.— Vistos os autos de aggravo de petição, interposto pelo *London and Brazilian Bank, Limited*, da interlocutoria do Juiz Federal da Secção do Estado do Pará, declarando incompetente o Juizo Federal [illegible] vante propoz contra a Municipalidade do Belém, para o fim de depositar a quantia em que entendia dever ser collectado o imposto municipal de industria e profissão; tendo em attenção ao que foi lançado sobre estabelecimentos congeneres da praça, fundando a dita acção na disposição violada do art. 72, §§ 2º e 17 da Constituição Federal, discutida a materia:

Accordam em negar provimento ao aggravo, confirmando a decisão aggravada, pelos seus juridicos fundamentos, e sendo accórdo aos anteriores julgados deste Tribunal, porquanto, não basta, para estabelecer a competencia da Justiça Federal para o conhecimento de uma causa, nos termos do art. 60, lettra *a*, da Constituição, que qualquer de suas disposições seja invocada, torna-se indispensavel que a these constitucio-

nal invocada não tenha connexão com qualquer lei federal ou estadual o seja directamente o caso controvertido em ausencia de qualquer outra lei; e a não ser assim, todas as causas que se agitarem na Republica, seriam processadas e julgadas pela Justiça Federal, porque todas as prescripções de garantias, todas as garantias de direitos, dimanam da Constituição; e só por inversão dos principios reguladores do processo, poderia ficar á vontade da parte firmar a competencia do Juizo Federal, desde que invocasse preceitos da Constituição.

Assim julgando, condemnam o aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. A justiça competente para julgar a especie é a federal, visto como o autor, ao intentar a presente acção, se baseou exclusivamente no artigo da Constituição Federal que garante a todos igualdade perante á lei e não ha acto mais contrario a essa igualdade do que o da Camara Municipal de Belém do Pará, que cobra um imposto reduzido das casas e estabelecimentos commerciaes de pessoas residentes na cidade e um exaggerado imposto dos estrangeiros que alli se estabelecem commercialmente. E' o caso de applicar o art. 60, lettra *a*, da Constituição Federal. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *G. Natal*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. Ministro Pedro Lessa.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não basta, para estabelecer a competencia da Justiça Federal para conhecimento de uma causa, nos termos do art. 60, lettra *a*, da Constituição, que qualquer de suas disposições seja invocada, torna-se indispensavel que a these constitucional invocada não tenha connexão com qualquer lei federal ou estadual e seja directamente o caso controvertido, em ausencia de qualquer outra lei.

N. 1.174.—Vistos os autos de aggravo de petição, interposto pelo *London and River Plate Bank Limited*, da interlocutoria do Juiz Federal da Secção do Estado do Pará, declarando incompetente o Juizo Federal para processar e julgar a acção, que o aggravante propôz contra a Municipalidade do Belém, para depositar a quantia em que devia ser collectado, o imposto municipal de industria e profissão, tendo em attenção o que foi lançado sobre estabelecimentos congeneres da praça, e fundando dita acção na disposição violada do art. 72, §§ 2º e 17 da Constituição Federal; discutida a materia:

Accordam em negar provimento ao aggravo, confirmando a decisão aggravada, pelos seus juridicos fundamentos, o ser de accôrdo aos anteriores julgados deste Tribunal, porquanto não basta, para estabelecer a competencia da Justiça Federal, para conhecimento de uma causa, nos termos do art. 60, letra *a*, da Constituição, que qualquer de suas disposições seja invocada, torna-se indispensavel que a these constitucional invocada não tenha connexão com qualquer lei federal ou estadual, e seja directamente o caso controvertido, em ausencia de qualquer outra lei; e a não ser assim, todas as causas, que se agitassem na Republica, seriam processadas e julgadas pela Justiça Federal, porque todas as prescripções de garantias, todas as garantias de direitos dimanam da Constituição; e, só por inversão dos principios reguladores do processo, poderia ficar á vontade da parto firmar a competencia do Juizo Federal, desde que invocasse preceitos da Constituição.

Assim julgando condemnam o aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator para o Accordam. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. Penso que o caso é o figurado pelo art. 60, lettra *a*, da Constituição. O autor, aggravante, fundou a sua acção exclusivamente no art. 72, § 2º, da Constituição, a igualdade da lei para todos, principio que não permitte se estabeleçam impostos da mesma classe, por modo dos quaes se exija muito maior quantia das casas e estabelecimentos de estrangeiros do que dos nacionaes, que exercitam o mesmo genero de negocio. O autor, ao pedir que se declarasse inapplicavel por contraria á Constituição, a lei municipal de Belém, do Pará, apoiou-se unicamente, e directamente, na Constituição Federal. Consequentemente, não é a hypothese de applicação de leis secundarias, o que é da competencia da Justiça Local, com recurso extraordinario para este Tribunal, quando se verifica alguma das hypotheses do art. 59, III, § 1º, da Constituição. — *G. Natal*, vencido, votei pela competencia da Justiça Federal, porque a aggravante fundára a sua acção directamente na Constituição (art. 72, § 2º), caso da applicação da lettra *a* do art. 60 da mesma Constituição. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não se conhece de carta testemunhavel, renunciada e deserta, por não preparada dentro do prazo legal

N. 1.177.— Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante Joaquim Antonio da Silva e supplicados Manoel Soares de Pinho e Abilio Augusto Certo: Accordam em julgar renunciada e deserta a dita carta, por não ter sido preparada dentro de cinco dias, como determina o art. 146 do Regimento interno deste Tribunal.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' competente a Justiça Federal para conhecer de uma acção proposta por habitante de um Estado contra pessoa residente em outro (art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal), não podendo deixar de ser reputado como domicilio legal de interdicto o de seu curador, como é corrente em direito.

Sómente é possivel a litispendencia quando duas demandas identicas são propostas perante o mesmo Juiz.

N. 1.176.—Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição, em que é aggravante o Dr. Christovão Pereira Nunes, e aggravada D. Florinda do Couto Nunes (baroneza de S. Carlos), por seu curador, interposto, com assento no art. 54, n. 6, letra *a*, e observancia do art. 60, todos da Lei n. 221, de 1894, da decisão do Juiz Seccional do Rio de Janeiro, que rejeitou a excepção de incompetencia opposta á acção de mandato, intentada pela aggravada [illegible] aggravante:

Accordam negar provimento ao [illegible] aggravo, porquanto, estando fora de [illegible] a residencia do aggravante no [illegible] do Sul, Comarca do referido Estado, [illegible] podendo a aggravada deixar de ser [illegible] como domiciliada na Comarca de [illegible] Fora, Estado de Minas, uma vez que [illegible] [illegible]

[illegible]

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

A falta de declaração da lei [illegible] despacho aggravado póde [illegible] pelo aggravante, mediante [illegible] requerida e tomada por [illegible] do prazo legal para a interp[illegible] aggravo.

O exequente, em execução [illegible] rante a Justiça Local, é parte [illegible] para recorrer da decisão do [illegible] deral, concedendo a terceiro [illegible] de posse do bem penhorado [illegible] execução.

O Juiz Federal, no exercicio da [illegible] que lhe confere a lettra *d* do [illegible] Constituição, não póde praticar [illegible] que importe em annullação [illegible] ou suspensão de decisões [illegible] Justiça Local em materia de [illegible] tencia (art. 62 da Constituição).

N. 1.168. — Vistos, exp[illegible] discutidos estes autos de aggravo [illegible] ção, interposto por Firm[illegible] do despacho do Juiz Federal [illegible] do Rio de Janeiro, de fls. 86 v. [illegible] immissão do Dr. Renato Antoni[illegible] na posse do contracto de fo[illegible] carnes verdes á população de N[illegible] que obtivera mediante cessão [illegible] cessionario John R. Allen [illegible] fls. 13), contracto penhorado a re[illegible] do aggravante, em execução que [illegible] Justiça Local move contra o [illegible] cessionario Allen, e que p[illegible] final da mesma justiça, propost[illegible] cidas as preliminares: — de se [illegible] nhecimento do aggravo, por omissão [illegible] tição e no termo do recurso, d[illegible] da lei offendida pelo despacho [illegible] visto ter sido tal omissão, dentro [illegible] legal para a interposição do aggravo [illegible] prida pela rectificação constante [illegible] de fls. 113 e do termo de fls. 11[illegible] illegitimidade de parte, por ser [illegible] interesse do aggravante na imm[illegible] ber-lhe, si, regularmente pro[illegible] fosse pelo juiz a quo declarado [illegible] tima ou rejeitados os embargos [illegible] zesse ao mandado de immissão, [illegible]

aggravo (letras *c* e *l*, n. 3, do art. 715 do Decreto n. 3.084):

O Supremo Tribunal, conhecendo do aggravo, com fundamento na lettra *c* do art. 715 do Decreto n. 3.084, porquanto o damno resultante do despacho aggravado não poderia ser reparado pelo Juiz *a quo*, visto haver este procedido á expedição do mandado de immissão com inobservancia das respectivas formulas—*juris ordine non servato*, e

Considerando que o Juiz *a quo*, que a fl. 48 considera attentatoria do art. 62 da Constituição a concessão de immissão de posse requerida pelo aggravado, pelo despacho de fl. 86 v. concedeu-a, declarando fal-o em cumprimento do Accordam deste Tribunal de fl. 86; mas

Considerando que esse Accordam não lhe determinou que concedesse a pedida immissão, ao contrario, dando provimento ao aggravo interposto do despacho pelo qual se julgara incompetente para conhecer da questão entre partes residentes em Estados diversos, accentuou do modo muito claro — que o fazia, não para ordenar-lhe que concedesse a requerida immissão, conforme a conclusão da minuta, mas para que conhecesse do pedido de sua competencia por força do dispositivo na lettra *d*, do art. 60 da Constituição, e decidisse conforme a direito—na propria opinião do Juiz *a quo* (folha 48 v.) era indeferil-o, por importar o deferimento em violação do art. 62 da mesma Constituição.

Considerando que não procede a invocação que, na contraminuta de fl. 189, fez o Juiz *a quo* do Accordam da Relação do Rio de Janeiro de fl. 130 em apoio do despacho aggravado, porquanto, tendo se tornado insubsistente o arresto do contracto de fornecimento de carnes verdes, decretado pela Justiça Federal, por desistencia do arrestante, só permanecia em vigor a penhora do mesmo contracto feita na execução que corria perante o Justiça Local, de cuja decisão final pendiam embargos de terceiro senhor e possuidor offerecidos pelo aggravado:

Resolve dar provimento ao aggravo para determinar que o Juiz *a quo*, reformando o seu despacho, declare insubsistente o mandado de immissão de posse de fls. 88, que, além de irregularmente expedido, é offensivo do disposto no art. 62 da Constituição Federal. Custas pelo aggravado.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1909.—*Ribeiro de Almeida*, P. *ad hoc*. —*G. Natal*, relator.—*Manoel Murtinho*, com restricção quanto aos fundamentos.—*João Pedro — Pedro Lessa.— Canuto Saraiva.— M. Espinola*, vencido.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*André Cavalcanti*.

—

Recursos criminaes

Nega-se provimento ao recurso interposto para confirmar-se a decisão recorrida, não havendo sido feita, nos autos, prova regular da responsabilidade penal dos recorridos pelo crime que lhes foi imputado.

N. 194.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, entre partes, recorrente, a Justiça Federal do Estado do Pará e recorridos, Argemiro Feliciano dos Santos, Euclydes Alves e Eugenio Pereira:

Negam provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, visto não ter ficado provado, no correr do processo, que os recorridos tivessem praticado o crime que se lhes attribue, nos precisos termos do art. 265 do Codigo Penal; e pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.— *Amaro Cavalcanti*.— *João Pedro*.—*H. do Espirito-Santo*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*.— *Canuto Saraiva*.— *Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.—*Epitacio Pessôa*.

—

E' negado provimento ao recurso interposto do despacho de pronuncia por crime de moeda falsa, e se o confirma, estando provada a existencia do mesmo crime, e responsabilidade penal do recorrente, em poder de quem, além da cedula falsa que procurara introduzir na circulação, foram encontradas, doze outras cedulas, igualmente falsas,— na busca effectuada na occasião da prisão.

N. 203.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, em que é recorrente a Justiça Federal e recorrido Alfredo José da Silva:

Dão provimento ao mesmo recurso para, reformando o despacho de fls 77, pronunciar o recorrido como incurso no art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, combinado com o art. 13 do Codigo Penal, porquanto dos autos resulta a existencia do delicto e ter sido o recorrido seu autor, em poder de quem, além da cedula falsa de 5$, que procurou passar, foram encontradas mais 12, constantes de fls. 5 a 18, do mesmo valor e igualmente falsas, na occasião em que a autoridade o mandou revistar, logo após a prisão, como tudo faz certo o recurso de fls. 82, adoptado pelo Procurador Geral da Republica em seu parecer de fls. 88.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *André Cavalcanti*, relator.— *Amaro Cavalcanti*.— *João Pedro*, vencido.— *H. do Espirito-Santo*.— *M. Espinola*.— *Pedro Lessa*.— *Canuto Saraiva*.— *Manoel Murtinho*.— *Ribeiro de Almeida*.

—

E' confirmado o despacho de pronuncia, do qual consta a prova do crime imputado ao denunciado, e a de sua respectiva responsabilidade criminal.

N. 213.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso crime, em que é recorrente Manoel Nogueira Gomes, ex-Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, accusado de haver dado um desfalque na importancia de 672:210$816 elevada a 876:655$984, segundo manifestam documentos posteriores, quantias estas pertencentes á Fazenda Publica e confiadas á sua guarda, pelo que sendo denunciado pelo Procurador da Republica, foi processado pelo Juiz Substituto Seccional e pronunciado como incurso nas penas do art. 1º, lettra *b*, da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, fls. 225, despacho este confirmado pelo Dr. Juiz Seccional a fls. 527:

Examinados os autos, dos mesmos resulta ser o recorrente, em processo regularmente feito, responsavel pelo alludido desfalque, e assim negam provimento ao recurso de pronuncia interposto para este Tribunal, e tomado por termo a fls. 532 v., para confirmar, como confirmam, o despacho pronunciado, que é conforme a direito e á prova dos autos.

Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *André Cavalcanti*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*.— *Pedro Lessa*.—*M. Espinola*.— *Ribeiro de Almeida*.— *G. Natal*.—*Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentença do dia 19 de dezembro de 1910

Infracção sanitaria

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Dr. Camillo da Silva Leite Fonseca. — Vistos, e tendo em consideração a defesa oral e documentos de fls. 15 e 16, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado Dr. Camillo da Silva Leite Fonseca; custas *ex-lege*.

—

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Miranda Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Miranda Carvalho & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

FALLENCIA DE JOAQUIM DA ROCHA ARAUJO

Pelo presente são convocados os credores da fallencia de Joaquim da Rocha Araujo para se reunirem em assembléa geral no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias do Juizo de Direito da 3ª Vara Commercial, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, afim de proceder-se á eleição de liquidatarios, na fórma do art. 117 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se estes e mais dous de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio, 12 de fevereiro de 1910. — O escrivão, *João de Souza Pinto*.

—

FALLENCIA DE DUARTE SILVA & FONSECA

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que as contas do Banco do Brazil e Laurindo Pires Querido, na qualidade de syndicos definitivos da fallencia de Duarte Silva & Fonseca, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passou o presente e mais dous de igual theor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Corte Real Assumpção*.

bia sua finada mãe D. Francisca Thereza de Carvalho Coutinho Vilhena; e a D.D. Antonia Fernandina da Cunha Bello, a quinta parte da metade da pensão de 400$, que percebia sua finada mãe D. Maria Thereza da Silva Cunha, reservadas quatro quintas partes desta pensão, para quando for requerida pelos demais herdeiros.

Pensão vencida — Mandar pagar repartidamente a D.D. Aurora Carolina, Amelia Julia, Raymunda Virginia e Carolina L. de Carvalho Cantanhede quatro quintas partes da pensão vencida e não recebida por sua finada mãe D. Raymunda Frazão de Cantanhede, na importancia de 88$496, reservada a outra quinta parte para ser paga a quem de direito.

O Sr. presidente communica que o Sr. vice-presidente Dr. Guimarães Natal lhe participara por escripto o seu impedimento para comparecer á sessão por motivo de molestia.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ceylan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Saroia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Lismore*, para Cap Town, Massal Bay, Alagôa Bay, East London e Port Natal, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, Victoria e S. Matheos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Grecian Prince*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mossoró*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Brasile*, para Tenerife, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; o entrego tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.085	620	1.705
Entraram.....	32	12	44
Sahiram.....	28	16	44
Falleceram.....	5		5
Existem.....	1.084	626	1.710

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 454 consultantes, para os quaes se aviaram 476 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes e 7 obturações.

No dia 24:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.084	623	1.711
Entraram.....	40	21	61
Sahiram.....	39	11	50
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.080	633	1.713

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.018 consultantes, para os quaes se aviaram 1.048 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes, 10 operações, 52 cauterisações, 55 applicações electro-therapicas e 42 applicações hydro-therapicas.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 24 de fevereiro de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.....	755.0	24.7	20.2	87	0.0	Calma	10	CK. KN	
2 a. m.....	754.7	25.2	19.9	83	1.6	E			
3 a. m.....	754.4	25.0	19.7	83	1.8	ESE			
4 a. m.....	753.8	24.5	19.8	87	2.9	NNE	10	CK. KN. N	
5 a. m.....	754.1	21.9	20.3	87	3.6	WNW			
6 a. m.....	754.2	24.8	19.8	85	0.0	Calma			
7 a. m.....	754.1	24.5	19.9	87	1.8	NW	8	CK. KN. N	
8 a. m.....	754.3	25.0	20.0	85	2.0	NNW			
9 a. m.....	754.3	25.6	20.1	82	4.0	NNW	8	CK. KN	
10 a. m.....	754.3	25.7	19.8	80	4.5	NW	9	C. CK. KN	
11 a. m.....	754.3	26.5	19.7	76	4.7	NNW			
1/2 dia.....	753.3	26.6	19.8	77	1.8	SE	9	C. CK. KN	
1 p. m.....	753.2	25.8	21.1	85	1.9	SE	9	C. CK. KN	
2 p. m.....	752.6	26.2	20.8	82	1.0	E			
3 p. m.....	752.1	27.0	21.7	78	2.3	SE	9	C. CK. KN	
4 p. m.....	751.6	26.9	19.3	73	6.7	SE	8	C. CK. KN	
5 p. m.....	751.6	26.3	19.2	76	8.0	SSE			
6 p. m.....	751.5	26.8	18.7	72	7.0	SSE			
7 p. m.....	751.4	26.9	19.1	72	3.8	SSE	2	SK. CS. CK	
8 p. m.....	751.9	27.3	20.0	73	2.0	SSE			
9 p. m.....	752.2	27.1	19.3	72	1.0	SSE			
10 p. m.....	752.4	26.8	20.5	78	0.0	Calma	0	—	
11 p. m.....	752.3	26.6	21.3	80	0.0	Calma			
1/2 noite.....	752.3	26.7	20.7	80	3.0	WNW			
Médias....	753.13	25.98	20.03	80.0	2.7		7.5		

Temperatura: maxima 27°.3 ás 8 hs. p. m.; minima 23°.8 ás 6 hs. 30 m. a. m. Evaporação em 24 horas 1m/m.6. Ozona: 7 hs. m. 7 hs. n. 0. Horas de insolação 4 hs. 73.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do ceo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	32.5	21.5	—	Meio nublado	Bom	E	1	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabedello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.08	25.4	26.5	24.3	22.93	Nublado	Máo	SE	7	Chuva
Ondina	761.09	26.4	29.8	22.8	22.68	Quasi nublado	Ameaçador	SW	3	::
Caetité	759.48	20.6	27.1	17.8	15.37	Nublado	Encoberto	ESE	2	::
Theós	761.88	28.3	30.0	23.0	22.52	Meio nublado	Incerto	SE	2	::
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceraba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	761.68	27.5	30.7	23.5	22.36	Limpo	Bom	NE	1	—
Barbacena	760.86	21.2	22.6	14.6	?	Quasi nublado	Claro	NE	3	::
Cruz de Fóra	765.13	23.2	23.5	18.4	15.43	Quasi nublado	Bom	NE	3	Nev. ten.
Capital (Rio)	759.31	25.4	26.0	23.3	19.79	Quasi nublado	Incerto	NNW	2	::
Minas	760.56	22.2	27.8	17.8	16.73	Limpo	Muito bom	Calma	0	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	758.81	20.8	26.5	15.5	16.05	Nublado	Encoberto	N	4	::
Curityba	759.74	23.5	23.9	11.3	12.62	Nublado	Incerto	ESE	1	::
Paranaguá	759.58	25.0	28.8	15.0	20.61	Quasi limpo	Bom	SE	1	::
Florianopolis	759.85	22.4	22 8	20.0	18.34	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nevoeiro
Cruzalas	761.80	25.0	31.0	20.0	16.04	Meio nublado	—	NE	2	—
Corrientes	761.40	26.0	31.0	21.0	22.93	Quasi limpo	—	NNE	2	—
Goyo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	757.11	23.0	23.5	22.5	19.04	Nublado	Incerto	S	4	::
Porto Alegre	758.00	26.0	33.1	24.5	18.10	Limpo	Bom	NW	4	—
Cordoba	760.50	23.0	27.0	15.0	15.55	Nublado	—	N	2	—
Tegé	764.93	22.7	25.7	21.5	15.73	Quasi limpo	Bom	N	4	::
Rio Grande	757.48	23.6	29.2	21.5	18.85	Nublado	Incerto	NNW	2	Nev. tenue
Mendoza	761.50	20.0	23.0	12.0	12.59	Limpo	—	SW	2	—
Rosario	762.20	20.0	23.0	12.0	12.59	Limpo	—	Calma	0	—
Montevidéo	763.90	19.5	23.0	15.5	15.57	Meio nublado	Máo	WNW	2	Chuva forte
Buenos-Aires	762.90	22.0	25.0	19.0	14.51	Quasi limpo	—	NE	2	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava cahiu chuva forte e trovejou no correr do dia de hontem.

Em Curityba choveu e trovejou durante o dia e noite de hontem.

Em Paranaguá chuviscou hontem durante o dia.

Em Florianopolis choveu, trovejou e relampejou durante o dia de hontem.

Em Santa Maria choveu e trovejou fortemente pela manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 11,°3 e em Bagé com 14.°6.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	28.5	23.4	—	Quasi nublado	Incerto	E	5	..
Parnahyba	—	—	31.1	23.0	—	Quasi limpo	Bom	ESE	3	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.2	29.3	40.6	22.3	19.31	Meio nublado	Bom	ESE	6	..
Parahyba	—	—	32.7	22.4	—	Meio nublado	Bom	E	1	..
Recife	760.4	30.2	31.7	23.8	—	Quasi limpo	Bom	NE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.3	23.0	—	Quasi limpo	Bom	NNW	8	..
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.9	26.5	27.4	23.0	21.04	Quasi nublado	Incerto	SE	4	Chuvisco
Ilhéos	761.5	28.6	29.0	22.8	22.53	Quasi nublado	Claro	Calma	1	..
Caravellas	758.4	22.6	27.4	17.7	10.72	Limpo	Muito claro	ESE	1	..
Ilhéos	761.0	24.6	29.1	22.1	22.50	Quasi nublado	Incerto	NW	1	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theresina	758.9	25.0	27.8	19.65	19.65	Quasi nublado	Bom	NNW	2	..
Victoria	759.3	27.6	30.6	24.2	21.94	Limpo	Bom	N	2	..
Barbacena	758.7	22.8	34.0	17.1	16.01	Meio nublado	Muito claro	WNW	3	..
Juiz de Fóra	759.6	24.6	31.2	17.5	17.51	Meio nublado	Bom	N	2	..
Capital (Rio)	757.4	25.5	27.1	23.3	22.2	Quasi limpo	Claro	NNW	2	..
Campinas	758.5	23.6	29.0	16.9	17.99	Quasi nublado	Muito bom	NE	1	..
S. Paulo	760.5	30.5	29.2	18.5	15.28	Nublado	—	N	1	..
Santos	758.2	24.3	28.3	23.2	19.69	Nublado	Incerto	ESE	2	..
Guarapuava	765.8	21.0	28.4	16.0	16.41	Meio nublado	Bom	N	6	Geada
Curytiba	759.1	19.1	21.9	15.0	14.20	Nublado	Encoberto	WNW	3	..
Paranaguá	761.1	23.5	28.8	12.2	19.46	Quasi nublado	Sombrio	NNW	1	Nev.ten. bx
Florianopolis	756.0	24.4	27.0	21.8	19.45	Meio nublado	Bom	N	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	756.8	25.0	35.0	25.0	21.57	Nublado	—	N	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	755.3	22.0	24.5	21.5	22.27	Nublado	Bom	Calma	—	..
Porto Alegre	756.6	25.5	32.3	25.5	18.95	Nublado	Incerto	SW	3	..
Curityba +	759.0	22.0	21.0	16.0	11.51	Quasi limpo	—	S	2	..
Bagé	763.9	24.7	24.7	21.9	16.05	Meio nublado	Incerto	NE	3	..
Rio Grande	755.0	24.6	31.8	20.0	15.94	Limpo	Muito bom	SSE	2	..
Mendoza +	761.7	20.0	22.0	16.0	11.25	Nublado	—	SE	2	..
Rosario +	759.6	22.0	32.0	16.0	15.51	Quasi limpo	—	N	2	..
Montevidéo	764.8	21.3	21.5	15.0	11.03	Limpo	Máo	NNW	3	Nevoeiro
Buenos Aires +	757.9	20.4	28.0	16.0	10.85	Quasi limpo	—	S	2	..

OCCURRENCIAS

Em Parahyba chuva pesada pela madrugada.
Em Santos chaviscou de manhã.
Em Ilhéos relampejou, chuviscou e trovejou depois da meia noite.
Em Juiz de Fóra hontem foi visto um halo solar.
Em Guarapuava fortes aguaceiros hontem á tarde.
Em Curytiba e Florianopolis relampejou e trovejou hontem ao oitocer, chovendo torrencialmente de noite.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 12.2 e Curytiba com 15°.
As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.257

Certifico que a marca:—«Aguia Semper», para productos pharmaceuticos, pertencente a J. J. Fernandes Costa, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.257, foi depositada nesta Junta em 14 do corrente, e no *Diario Official* do S. Paulo, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de fevereiro de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 2$200 e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.

N. 2.584

Parsons Trading Company, estabelecidos em New York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma caravela e na palavra «Caravel». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir papel de escrever, para impressão, para desenho, papelão e outras qualidades de papel fino, da fabricação dos depositantes. A marca é geralmente posta nos artigos, mediante uma etiqueta em que vem ella impressa, ou mediante lettras de agua no proprio papel. Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 31 de Janeiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.584, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.585

Williams-Kneeland Company, estabelecidos em South Braintree, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste em um escudo em fórma de escudo, tendo no centro um oval encerrando as lettras *W K C O*, formando um monogramma. Na parte superior acham-se as palavras *The Knee'and* e na parte inferior a palavra *Shoe*. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir calçado de couro, da fabricação dos depositantes. A referida marca é posta nos involucros em que são acondicionados os artigos, mediante etiqueta em que vem impressa e tambem póde ser posta por meio de impressão nos proprios artigos. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & C.ª*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 31 de janeiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.585, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. Ao lado o carimbo da Junta.

N. 2.586

Aktiebolaget Rolator estabelecida em Stockholm, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Globe». Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve a distinguir separadores da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & C.ª* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 31 de janeiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.586, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. Ao lado o carimbo da Junta.

N. 2.590

Comptoir General de Vente de la Montre Roskopf Société Anonime Vve Ch.s Léon Schmid & Ce., estabelecida em la Chaux-de-Fonds, Suissa, apresenta a marca supra, que consiste em dous circulos concentricos, o do circulo interior é riscado (haché) e o fundo entre os dous circulos unidos. No circulo interior se acha uma estrella branca de cinco pontas, circumdada por uma roseta; no espaço entre os dous circulos se acham as palavras «Roskopf Patent» e duas estrellas, sendo uma em cada extremidade da palavra «Roskopf». Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, é applicada nos relogios e partes de relogios, embalagens e reclames, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & C.ª*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas do dia 12 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.590, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.591

Edward & John Burke, Limited, estabelecidos em Dublin, Irlanda e Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Rhapsodia», no meio de diversos dizeres e ornatos. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir aguas mineraes e gazosas, naturaes e artificiaes, inclusive «Ginger Beer», do commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta, em 3 de março de 1896, sob n. 590. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & C.ª*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas do dia 12 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.591, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.525

Cruz Braga & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de molhados e artigos rio-grandenses, á rua General Camara numero 95, apresentam a marca acima, consistente em um circulo de fundo branco, guarnecido de uma linha dourada, vendo-se no centro uma capa de pé, acompanhado lateralmente das iniciaes J. J. Na parte superior vê-se uma estrella e inferiormente as palavras «Rio Grande Marca Registrada». Esta marca será usada nos vinhos e nos demais productos de seu commercio, ficando considerada marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1910.— *Cruz Braga & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 26 de janeiro de 1910. —O secretario interino, *Sylvio Teixeira*.

Registrada sob n. 6.525, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio Teixeira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca «Caboclo», para ferragens, pertencente a Eduardo Fernandes & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 33, foi depositada nesta Junta em 3 de fevereiro de 1910, com a folha *A Bahia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de fevereiro de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Sobre estampilhas do valor total de 1$100.) Ao lado estava o carimbo.

N. 6.526

Cruz, Duarte & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na denominação «Casa Verde» escripta sobre uma faixa, tendo de um lado o effigie dos depositantes e diversos dizeres. Esta marca, que póde variar em côres, typos e dimensões, serve a distinguir artigos de moda, fazendas, chapéos, armarinhos, perfumarias, machinas de costuras, calçado e demais artigos da importação e commercio dos depositantes, assim como é usada sobre os folhetos, annuncios, cartões, papeis de cartas, e serve para ser usada como marca geral de seu estabelecimento.—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—*Cruz Duarte & Comp.* (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1,30 minutos do dia 27 de janeiro de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.526, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.530

Almeida Santos & Comp., negociantes, industriaes, estabelecidos nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 93, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo ao centro um gallo, uma gallinha e cinco pintos. Na parte superior da etiqueta acham-se as palavras «Pós para gosma»; nos lados e na parte inferior diversos dizeres, o modo de empregar, o nome e o endereço dos depositantes. Esta marca, que póde variar em côres, typos e dimensões, serve a distinguir pós para gosma e outros remedios para aves domesticas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910. — [illegible] réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, [illegible] 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.530, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da Junta).

—

N. 6.532 A

J. Romeu Miglietta, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosario n. 112, sobrado, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Texaco» encerrada em um rectangulo. Esta marca, que póde variar em typos côres e dimensões, serve a distinguir kerozene, oleos, gazolina e demais artigos similares, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & C°*.(Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 1/2 hora do dia 27 de janeiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.532 A, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. Ao lado o carimbo da Junta.

—

N. 6.541

Lopes, Sá & Comp. negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Municipal n. 36, com commercio e deposito de fumos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados:—«Oxo»,—a qual consiste no seguinte:—Um rotulo em papel amarello, vermelho, azul e verde (cores entrelaçadas), formato de bolça ou carteira, dividido por dous rectangulos maiores e dous fechos curvilineos menores, além de pequenos rectangulos oblongos, verticaes e horizontaes.—No primeiro rectangulo maior, no alto á esquerda, dentro de um circulo ornamentado de flores, de fundo vermelho e amarello, vê-se a cabeça de um porco, com uma folha de trevo entre os dentes e os dizeres em typos microscopicos: — «Je suis la Mascotte». — A' direita os dizeres:— «Manufactura Especial» a firma dos supplicantes, sobre fundo vermelho e a localidade: —«Rio de Janeiro—Rua Municipal n. 36». No segundo rectangulo, maior, sobre fundo verde, vê-se um globo vermelho, com as palavras em typos brancos: «Cigarros Oxo» e ladeando este globo uma multidão compacta de cabeças de homens, mulheres, meninos, pagens, soldados, marinheiros e frades, cada qual saborcando regaladamente os mimosos «Cigarros Oxo». Em estreitos rectangulos, lê-se ainda a firma dos supplicantes e o nome «Cigarros Oxos» e verticalmente: «Excellentes cigarros de fumo especial — Deposito — Rua Municipal 36 — Fabrica Ladeira do Faria 2». Os fechos curvilineos, de fundo vermelho, conteem em cada um uma tabella branca, com as pontas triangulares e a palavra em typos grandes «Oxo» na cor vermelha e sobre fundo amarello ornamentado no alto a indicação: ==«Cigarros»== Margeiam o dito rotulo pequenas pontas vermelhas ornamentadas de flores, que, fechadas, fórmam a abertura da carteira ou bolsa. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qual côr e servirá para acondicionar um determinado numero de cigarros da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguil-os e garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910.—Lopes, Sá & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 9 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.541, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de janeiro, 10 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.

—

N. 6.549

J. Romeu Miglietta, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosario n. 112, sobrado, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente em uma estrella vermelha, de cinco pontas, tendo em seu centro a lettra T maiscula, a qual é impressa em tinta verde. Sob esta figura acha-se a palavra «Estrella», a qual poderá vir acompanhada do desenho da estrella ou isoladamente. Esta marca, que póde variar em dimensões, serve a distinguir kerozene, oleos, gazolina e demais artigos similares, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—Por procuração *Leclerc & C°*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 1/2 hora do dia 27 de janeiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.549, por despacho da Junta Commercial,em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*. Ao lado o carimbo da junta.

—

N. 6.550

Hime & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 52, apresentam a marca supra, que consiste no busto da deusa Minerva encerrado em um circulo, collocado sobre um rectangulo. Na parte superior acham-se as palavras «Coalho para leite—Minerva» e na parte inferior as palavras «Marca registrada — Fabricação dinamarqueza». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir coalho para leite, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—*Hime & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas do dia 12 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.550, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da junta.)

—

N. 6.551

Davidson, Pullen & Comp., negociantes e importadores, estabelecidos nesta cidade, á rua da Quitanda n. 145, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Palmerston» entre aspas. Esta palavra poderá ser usada só ou acompanhada de outras, sem que fique alterado o caracteristico principal, que é a palavra «Palmerston». Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve a distinguir os artigos seguintes, do commercio dos depositantes: ferragens em geral, enxadas, cavadeira e outros instrumentos para lavoura, ferramentas para todos os misteres, torneiras, valvulas e artigos semelhantes, tubos e pertences de qualquer metal, cutilaria, arame simples e farpado, banheiras, artigos para illuminação electrica e a gaz, artigos para bombeiros, agua e gaz, metaes em folhas, folhas de Flandres chapas, simples e galvanizadas, barras, vergalhões, varetas, lingotes, gazes, grades, grades de ferro para cercas; machinismos, machinas em geral e partes destas mesmas, automoveis e accessorios, louça de ferro estanhado, esmaltado, envernizado ou simples; tintas, oleos em geral, kerozene, gazolina e artigos semelhantes, carbureto, productos chimicos e pharmaceuticos; vernizes, agua-raz e essencias, cordoalha, cutelaria, brochas, pinceis e escovas; cimento, cal e materiaes para construcção. Fazendas e fio de algodão, lã, seda, canhamo e linho, lenços e toalhas, roupas brancas e de cama, rendas de algodão, linho, seda, artigos de mercearia, sapataria, chapelaria, armarinho, perfumaria, artigos de peites e obras em geral. A dita marca é usada gravada ou impressa por meio de etiquetas collantes ou de outra qualquer maneira conveniente. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910. — *Davidson, Pullen & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas do dia 12 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.551, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*. Ao lado o carimbo da Junta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de fevereiro de 1910:

Em ouro....	181:907$016	
Em papel....	273:449$301	455:356$317
Renda arrecadada de 1 a 25 de fevereiro de 1910.....		6.015:175$
Em igual periodo de 1909..		4.851:912$
Differença a maior em 1910		1.163:263$

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de fevereiro de 1910

Interior.....		43:803$
Consumo:		
Fumo.....	5:020$000	
Bebidas.....	12:017$800	
Phosphoros....	7:000$000	
Calçado.....	3:310$000	
Velas.....	3:750$000	
Perfumarias...	322$300	
E. pharmaceuticas.....	2:363$000	
Vinagre.....	931$000	
Conservas.....	432$500	
Chapéos.....	2:175$000	
Tecidos.....	6:000$000	
Registro.....	5:189$000	49:203$
Extraordinaria.....		171:327$
Deposito.....		40$
Renda com applicação especial.....		9$
		264:383$
Renda de 1 a 23 de fevereiro de 1910.....		2.445:210$
		2.713:593$
Em igual periodo de 1909...		2.609:500$

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 28, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que se acha o alumno matriculado em 1909 e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario. (

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 19 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.331, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desde o dia 15 do corrente até o dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoaes do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas em que deve ser examinado, exhibindo para isso o attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario. (

EXAMES DE MADUREZA

Por ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art. 382, n. 6, do regulamento dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 até 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza, de accordo com os arts. 16 a 23 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoaes dos requerentes. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 6$000.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario. (

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que os exames de segunda época começarão no proximo dia 3 de março futuro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de fevereiro de 1910.—*Diogo Chaves*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 15.
Rua Senador Vergueiro n. 114, estalagem, (dous termos de intimações).
Rua General Pedra n. 17.
Rua General Pedra n. 19.
Rua General Pedra n. 21.
Rua de S. José n. 72.
Rua de S. José n. 20, antigo.
Rua de S. José n. 40, botequim.
Rua do Cassiano n. 181.
Rua do Cassiano n. 197.
Rua D. Luiza n. 33.
Ladeira João Homem n. 1.
Rua João Alvares n. 4, antigo.
Rua da Saude n. 201.
Rua da Saude n. 221, moderno (dous termos).
Rua Joaquim Meyer n. 31.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 4.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 3.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 5.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 2.
Rua Joaquim Meyer n. 28.
Rua Joaquim Meyer n. 27.
Rua do Lavradio n. 28, antigo (laudo de vistoria).
Rua do Cattete n. 196 (laudo de vistoria).
Rua da Harmonia n. 70 (laudo de vistoria).
Ladeira João Homem n. 1 (laudo de vistoria).
Rua Commendador Leonardo n. 49 (laudo de vistoria).
Rua da Harmonia n. 63 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, comparecerem no dia e hora abaixo indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Senhor dos Passos ns. 152 e 151, dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Senhor dos Passos ns. 158 e 163, dia 25 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua da Alfandega n. 255, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua do Hospicio ns. 270, 272 e 274, dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua da Alfandega n. 201, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua da Alfandega n. 319, dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Secretaria da Policia do Districto Federal

Pela secretaria da Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo cessado, ha mais de seis mezes, as operações da casa de emprestimos sob penhores de Pereira Guimarães, á rua da Carioca n. 44, antigo, devem os respectivos mutuarios apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Damazo de Proença Gomes*. (

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) [illegible], provando não soffrer [illegible] habilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e consistirão de uma questão juridica-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito consti-

tucional brazileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de identidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes*. (

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo de Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas o titulo, ou publica fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 10 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Claudionor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 45, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Eleuteria Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Firmo de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso;

Florisbella Maria das Dores, o terreno alagadiço, lote n. 9, com 44 metros de frente, no caminho de Sepetiba;

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

João Dias, o terreno, lote n. 118 A, com 30,m80 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n. 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, terreno, lote n. 15, com 44 metros de frente, á rua Araujo, e

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*.

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m,0 de frente, onde estão edificadas seis casinhas, no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, ja foreiro das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo José Alves de Azevedo, já foreiro dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos de accrescidos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 1 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*. (

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de subdirector. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionaes, Ordem e Ilha do Cajú, no dia 26 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Docas Nacionaes

Lote n. 1

Coelho Duarte: 1 barril de quinto, numero, vasio, vindo de Hamburgo, a vapor *Cabo Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907. Consignado a Coelho Duarte.

Lote n. 2

Guimarães Amaro: 2 barris de quinto, numeros, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 24 de outubro de 1907. Consignados a Guimarães Amaro.

Lote n. 3

PP: 40 meias bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.273 kilos.

Item: 9 meias bordalezas, vasias, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 4

AG: 15 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.040 kilos, vindas de Lisboa no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 5

JCC: 2 barris de quinto sem numeros, vasios, vindos de Leixões, no vapor *Cabo*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908. Consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 6

MPC: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Lucia*, descarregado em 7 de fevereiro de 1908. Consignado ao agente geral da *Messageurs Reunis*.

Lote n. 7

JC: 2 bobinas sem numeros, contendo papel de impressão, pesando liquido legal 750 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tacoma*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 8

AI: 1 barril de decimo, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Tacoma*, descarregado em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 9

MG: 4 barris de quarto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 441 kilos, vindos de Lisboa no vapor *Jang Tsé*, descarregados em 18 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 10

ATC: 6 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Verde*, descarregados em 10 de fevereiro de 1908. Consignados a Almeida Tava. Comp.

Lote n. 11

Guimarães Amaro: 9 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 12

Manoel P. da Silva: 11 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Lote n. 13

Marques Silva & Comp.: 28 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 14

LC: 9 quartolas sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 691 kilos, vindos de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 15

FC: 1 meia quartola contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 96 kilos.
Idem: 1 meia quartola vasia, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 16

JDM—SC: 1 quartola, sem numero, vazia, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 17

DAC: 4 barris de 5°, sem numeros, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 18

Nicolão: 24 barris de 5°, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.040 kilos.
Idem: 26 barris de 5°, vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 19

AB: 25 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 3.033 kilos.
Idem 25 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 1.461 kilos; vindas de Genova no vapor *Polynesia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 20

SR—ESC: 2 quartolas, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 254 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Cordillere*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 21

JDI: 34 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.568 kilos;
Idem: 16 barris de quinto, vasios, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 22

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 23

Manoel P. da Silva: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 24

CTC: 10 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 473 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

José Luiz Corrêa: 50 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 2.340 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 26

MMS: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 28 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

NPC: 4 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 290 kilos, vindos de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregados em 12 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 28

BSC: 30 bobinas sem numeros, contendo papel ordinario para impressão de jornaes, pesando liquido legal 10.439 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 29

JDI: 99 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 4.625 kilos.
Idem: 1 barril de quinto, vasio, vindos de Genova, no vapor *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignado a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 30

ES: 3 caixas sem numeros, contendo obras não classificadas de papelão (tubulinos), pesando liquido 700 kilos, [illegible] de Genova no vapor *Valbanera*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Ellias Selles

Lote n. 31

J. Costa: 20 barris de 6°, sem numeros, vasios, vindos de Genova, no vapor *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Costa Simões & Comp.

Lote n. 32

GDF: 1 meia quartola sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 68 kilos, vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a Dorvi & Irmão.

Lote n. 33

CRC: 1 barril de 5°, sem numero, em aduellas, pesando 20 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 11 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

TM: 1 barril de 5°, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 22 de abril de 1908, consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 35

NZC: 1 meia quartola sem numero, vasia, vinda de Genova no vapor *Equita*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Nicola Zagari & Comp.

Trapiche da Ordem

Lote n. 36

VC: 1 bordaleza sem numero, com vinho especificado, até 14°, pesando liquido legal 160 kilos, vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Costa Mendes: 37 barris de quinto sem numeros, com vinho não especificado até 14° pesando liquido real 2.010 kilos.
Idem: 3 barris de quinto, vasios, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908. Consignados a Costa & Martins.

Lote n. 38

Triangulo—CH: 5 barris sem numeros, com azeite de côco, pesando liquido legal 834 kilos, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 6 de novembro de 1908. Consignados a Campos & Heitor.

Trapiche Ilha do Cajú

Lote n. 39

BGO: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Carolina*, descarregado em 28 de abril de 1905. Consignado a G. Coutalem.

Lote n. 40

VA: 1 barril sem numero, contendo alcatrão, pesando liquido 100 kilos, vindo de Londres no vapor *Garrick*, descarregado em 3 de agosto de 1905. Consignado a N. Megaw & Comp.

Lote n. 41

Triangulo S: 1 lata [illegible] numero contendo [illegible] pesando liquido [illegible] vinda de [illegible] no vapor [illegible] descarregada em [illegible] de agosto de 1905. Consignada a N. Megaw & Comp.

Lote n. 42

CS: 6 barris de decimo sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 22 de dezembro de 1905, consignados a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 43

JEY: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Caravellas*, descarregado em 13 de setembro de 1906, consignado a G. Coatalem.

Lote n. 44

S: 10 barris de quinto sem numeros, contendo aguardente, pesando liquido 420 kilos, vindos do Havre no vapor *Matou*, descarregados em 23 de março de 1906, consignados a A. Santos & Comp.

Lote n. 45

B: 1 barril de vigesimo n.551.vasio, vindo de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregado em 7 de maio de 1906, consignado a Santos & Comp.

Lote n. 46

FFB: 8 latas ns. 16/23, contendo productos chimicos, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 2 de junho de 1906, consignadas a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 47

C travessão: 1 caixa n.107, contendo acido sulfurico impuro, pesando liquido 60 kilos, vinda de Nova York no vapor *Fortuna*, descarregada em 2 de junho de 1906, consignada a Th. Wille & C.

Lote n. 48

LH: 10 caixas sem numeros, de licor (Vista Rica), pesando bruto 168 kilos, vindas de Trieste no vapor *Duma*, descarregadas em 25 de agosto de 1905, consignadas a Rombauer & Comp.

Lote n. 49

RCC: 2 caixas ns. 713/14, contendo fogos artificiaes de qualquer qualidade (estalos), pesando liquido 80 kilos, vindas de Montevidéo no vapor *Amazonas*, descarregadas em 30 de agosto de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 50

Quadrante C C: 5 quartolas ns. 17.422 a 17.426, contendo cognac, pesando liquido 835 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 4 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 51

Triangulo C: 60 caixas sem numeros, de gazolina, pesando liquido 1.060 kilos, vindas de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregadas em 7 de dezembro de 1906, consignadas a Th. Wille & C.

Lote n. 52

FAC: 30 latas de creolina, sem numeros, pesando liquido 1.194 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Cromaty*, descarregadas em 12 de dezembro de 1906, consignadas a N. Megaw & Comp.

Lote n. 53

Losango SC contra marca VR: 3 caixas contendo acido sulphurico, ns. 96, 97 e 84, pesando bruto 90 kilos, vindas de Londres no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1907, consignadas a K. Harrison & Comp.

Lote n. 54

SON: 2 caixas contendo oleo de petroleo, ns. 58 e 60, pesando bruto 45 kilos.

Idem: 1 caixa de graxa n. 59, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 4 caixas de gazolina ns. 61, 63, 64 e 66, pesando bruto 104 kilos.

Idem: 1 tambor de ferro com gazolina n. 68, pesando bruto 103 kilos, vindos do Havre no vapor *Carolina*, descarregados em 24 de novembro de 1906, consignados a G. Coatalem.

Lote n. 55

Losango A: 1 barrica de breu sem numero, pesando liquido 200 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegfried*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 56

GFP: 1 caixa contendo alcool absoluto n. 10.371, pesando bruto 17 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 16 de março de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 57

GFP: 2 barricas de enxofre em pó numeros 519/20, pesando liquido 100 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 24 de julho de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 58

Cruzeta FAA: 1 lata, sem numero, contendo alcool rectificado, pesando liquido 30 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 24 de julho de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 59

GEP: 1 caixa, n. 1.012, contendo terebanthina, pesando liquido 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 60

Cruzeta LCPM: 4 barricas, ns. 5.121/4, com enxofre em pedra, pesando liquido 169 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 61

CA: 1 barrica de breu, sem numero, pesando liquido 178 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegfried*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 62

Triangulo Carvalho: 50 caixas de gazolina, sem numeros, pesando bruto 900 kilos, vindas de Nova York no vapor *Hera*, descarregadas em 30 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 63

SSP: 2 caixas de carbureto, ns. 44/45, pesando liquido 400 kilos, vindas de Genova no vapor *Concesione*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignadas a C. Pareto.

Lote n. 64

B: 2 tambores de carbureto, sem numeros, pesando liquido 160 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 9 de dezembro de 1907, consignados a Th. Wille.

Lote n. 65

Lofreiro: 1 caixa de cartuchos carregados, sem numero, pesando bruto 1.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada a K. Harrison.

Lote n. 66

Losango JM: 2 caixas de terebentina, sem numeros, pesando liquido 25 kilos, vindas de Nova York no vapor *Volta*, descarregadas em 21 de janeiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 67

MV: 1 caixa de cartuchos, n. 60?, pesando bruto 27 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 2[illegible] fevereiro de 1908, consignada a Th. Wille.

Lote n. 68

Campos: 5 caixas sem numeros, de aguaraz, pesando liquido 132 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Horace*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 69

GEP: 1 caixa n. 2.112, de nitrato de potassa, pesando liquido 50 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Santa Lucia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 70

Losango MMC: 1 cisco n. 10, de alcool rectificado, pesando liquido 909 kilos, vindo de Antuerpia, no vapor *Bassbourgh*, descarregado em 28 de março de 1908, consignado a N. Megaw.

Lote n. 71

JC: 3 caixas sem numeros, de folhas sem flexas, pesando bruto 144 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 13 de junho de 1908, consignadas a G. Coalater.

Lote n. 72

Campos Pimenta: 1 barrica n. 2, contendo 50 vidros de chloreto de cal secco, pesando liquido 25 kilos; 10 vidros de noz de cola em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de cascara sagrada em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido tartarico em pó pesando liquido 5 kilos, e 20 vidros de resorcina, pesando liquido 500 grammas, vindos de Nova York no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignados a N. Megaw.

Lote n. 73

Campos Pimenta: n. 3, 1 barrica contendo 10 vidros de canella em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido lactico pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de oleo ethereo de feto macho, pesando liquido 280 grammas; 10 vidros de acido lactico pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de acido phenico crystalisado, pesando liquido 0,500 grammas; 9 vidros de quina em pó pesando liquido 4.500 grammas; 9 vidros de murta em pó pesando liquido 5 kilos, vinda de New York, no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 74

Campos Pimenta: n. 4, 1 barrica contendo 10 vidros de sulfato de ferro, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de carbonato de ferro, pesando liquido 2.500 grammas; 10 potes de pomada mercurial, pesando liquido 3 kilos; 6 vidros de calomelanos, pesando liquido 3 kilos; 10 potes de balsamo de tulú, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de catto em pó, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de calumba em pó, pesando liquido 2.500 grammas; 10 v[illegible]

vidros de bromureto de potassa, pesando liquida 5 kilos; 10 vidros de iodol, pesando liquido 2.500 grammas; 6 vidros de pós de canna, pesando liquido 3 kilos; 23 latas de camphora refinada, pesando liquido 13 kilos, vinda de New York no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 75

Campos Pimenta: 1 barrica n. 5, contendo 28 pacotes de acido borico em pó, pesando liquido 28 kilos; 20 pacotes de acido borico em escamas, pesando liquido 20 kilos; pacotes de talco em pó, pesando liquido kilos; 18 vidros de salsa parrilha cortada, pesando liquido 9 kilos; 29 vidros de chlorato de potassa em pó, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Camoens*, descarregada em 17 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 76

CAC: 1 caixa sem numero, contendo kerosene, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Christiania*, descarregada em 16 de julho de 1908, consignada a . Wille.

Lote n. 77

RC: 97 caixas sem numeros, contendo sabão, pesando liquido 3.104 kilos, ignorando-se vapor, procedencia e descarga.

Lote n. 78

MC: 1 caixa sem numero, contendo cartuchos carregados só com polvora, pesando bruto 30 kilos, vinda de Londres no vapor descarregada em 29 de fevereiro 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 79

Blomfield: 1 caixa sem numero, com 11 vidros de sóda caustica, pezando liquido grammas; seis vidros de soda crystallisada, pezando liquido 1.320 grammas; 10 vidros de bicarbonato de sóda, pezando liquido 2.300 grammas; cinco vidros de bakin em pó, pezando liquido 900 grammas; seis vidros de alcali, pezando liquido 1.500 grammas, vinda de Londres no vapor *Titian*, descarregada em 21 de setembro de 1908 e consignada a N. Megaw.

Lote n. 80

F: 1 caixa sem numero, com uma lata de camphora, pezando liquido cinco kilos; uma lata de benzina, pezando liquido 2.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Cordillera*, descarregada em 29 de agosto de 1908, consignada a G. Coatalem.

Lote n. 81

: 1 caixa sem numero, de boralina, pesando liquido quatro kilos, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 3 de outubro de 1908, consignada a G. Coatalem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Findo o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o sinal de 20 %, em dinheiro, recebendo delle um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescencio de Carvalho*, ajudante interino,

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nos dos armazens abaixo indicados, nos dias 2, 3 e 5 de março de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Abandono

Lote n. 1

MSM: 2 caixas ns. 2 e 3, contendo vinho espumoso, pesando com as garrafas 95 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Chile*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas a Tito Lopes Carvalho da Silva.

Lote n. 2

DC: 10 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 980 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 6 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 3

Cardoso: 1 caixa contendo azeite doce, pesando bruto 25 kilos (31 latas), vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 14 de março de 1909 e consignadas a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 4

Sem marca: 1 barril vasio, vindo de Buenos Ayres no vapor *José Gallart*, descarregado em 1 de março de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 5

CCC: 5 caixas contendo fructas em geléa, pesando bruto 190 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 10 de março de 1909 e consignadas a Antunes Irmão.

Lote n. 6

DC: 23 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 2.254 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregados em 16 de março de 1909.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 7

AR: 1 caixa n. 7, contendo flanella de lã entrançada, branca, pesando 24 1/2 kilos.

Casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3 1/2 kilos.

Tecido de lã não especificado, liso, pesando 1.000 grammas, com pequenas manchas por bolôr nas primeiras dobras; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 8

SC: 4 caixa n. 43, contendo 30 peças de brim de linho entrançado, branco, pesando 268 kilos.

Idem: 1 caixa n. 42, contendo brim de linho entrançado, branco, pesando 232 kilos (30 peças); vindas de Liverpool no vapor *Orissa* e descarregadas em 29 de abril de 1909.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

AS: 14 cylindros ns. 1/14, contendo chlorureto de calcio impuro, pesando bruto 4.374 kilos e liquido 3.674 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregados em 2 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

GB: 1 caixa n. 29, pesando bruto 23 1/2 kilos, contendo 43 latas de chocolate commum, pesando bruto 20.800 grammas.

Idem: 1 caixa n. 27, pesando bruto 25 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 21.600 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 11

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 24 kilos contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 28, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 12

GB: 1 caixa n. 31, pesando bruto 25 kilos, contendo 47 latas de chocolate, pesando bruto 21.150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 30, pesando bruto 24 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 13

GB: 1 caixa n. 32, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 34, pesando bruto 26 kilos, contendo 47 latas de coffe em conserva de massa, pesando bruto 22 kilos e 500 grammas; vindas do Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 14

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 170 kilos, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, de mais de uma côr, pesando liquido 141 kilos.

Idem: 1 caixa n. 35, pesando bruto 61 kilos, contendo estampas com folhinhas de uma só côr, pesando bruto 46 kilos; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 15

Drogaria Berrino: 1 caixa n. 57.790, pesando bruto 18 kilos, contendo um quadro a munncio de uma só côr, pesando liquido quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 16

HZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 157 kilos, contendo peças de barro vidrado, pesando liquido 102 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, pesando bruto 120 kilos, contendo uma prensa de ferro para copiar, pesando liquido 85 kilos.

Idem: 1 caixa n. 4 pesando bruto 24 kilos, contendo diversas amostras, pesando liquido 12 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 2 pesando bruto 43 kilos, contendo uma bomba aspirante e pertences, de ferro e latão, pesando bruto 6 kilos.

Panno oleado, pesando liquido 13 kilos, vindas Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 9 de janeiro de 1909.

Lote n. 17

RWS ou WKS 1/3: ditas, pesando bruto 68 kilos, contendo 35 garrafas de vinho não especificado de mais de 14º de força alcoolica, pesando bruto 42,400 grammas, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 12 de janeiro de 1909.

Lote n. 18

MACAM: 1 dita pesando bruto 24 kilos, contendo apparelhos para electricidade, pe-

sando liquido 17 kilos *ad valorem*; vinda de Nova York no vapor *Virgil*, descarregada em 5 de janeiro de 1909.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFFK. 387/96: 10 barricas pesando bruto 594 kilos, contendo anil, pesando liquido 447,500 grammas; vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 20

JS: 2001 1 barrica, pesando bruto 115 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 63 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.052, pesando bruto 150 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 88 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.063, pesando bruto 90 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 56 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2.089, pesando bruto 72 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.089, pesando bruto 135 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.090, pesando bruto 118 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 66 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregada em 18 e 25 de janeiro de 1909.

Lote n. 21

RCS: 1 caixa sem numero, vasia, pesando bruto 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregada em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 22

Guimarães Amaro: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregado em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 23

CFC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 270 kilos, contendo lapis de pau para escrever, pesando bruto 161 kilos.

Lapis de pau para carpinteiro, pesando bruto 30 kilos.

Lapis de lousa, pesando bruto 14 kilos.

Lapis de borracha para escriptorio, pesando bruto 8,300 grammas, *ad valorem*.

Amostras diversas, pesando bruto 4 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909.

Lote n. 24

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 2, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 25

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 1, pesando bruto 74 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidros n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 26

JFF: 2 amarrados de duas caixas ns. 5/6, pesando bruto 148 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 24 kilos

Dezesete duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 27

JFF: 2 amarrados ns. 3/4, de duas caixas contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando liquido 5.200 grammas, *ad-valorem*: vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 28

JFF: 2 amarrados ns. 8 e 10, de duas caixas, pesando bruto 142 kilos, contendo obras de cobre simples, não especificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando 5.200 grammas *ad-valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 29

JFF: 4 caixas ns. 11/14, contendo 40 lampadas para gaz e seus pertences, pesando liquido 120 kilos *ad-valorem*.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 24, contendo 375 duzias de véos para luz incandescente *ad-valorem* e obras de cobre simples, não classificadas, pesando bruto 1.900 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 30

JFF: 2 ditas ns. 9 e 7, pesando bruto 144 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos; 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 31

JFF: 1 caixa n. 15, pesando bruto 59 kilos, contendo 10 lampadas para gaz e seus pertences, pesando bruto 27 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 17, pesando bruto 59 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 31 kilos.

Idem: 1 caixa n. 16, pesando bruto 80 kilos, contendo 120 duzias e meia de véos para luz incandescente, pesando 3.500 grammas *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 18, pesando bruto 35 kilos, contendo tubos de cobre simples, pesando liquido 20 kilos, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 32

TWC: 1 caixa n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo uma manilha de barro vidrado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 33

Travessão — CR: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor *Campina*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.848, contendo 35 kilos de facas para cosinha, vinda do Havre no vapor *Campina*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a Edward

Lote n. 35

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor [illegible], descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 36

JM — Pernambuco: 1 caixa n. 15, contendo manteiga de leite em latas, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo [illegible] por *Campina*, descarregada em 30 de [illegible]reiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

PMC: 2 caixas ns. 2.148/9, contendo garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campina*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 38

PMC—AN: 2 caixas ns. 4.923/4, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 240 grammas; vindas do Havre, no vapor *Campina*, descarregadas em 16 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 39

SGM—C: 1 caixa n. 512, contendo [illegible] não classificadas, pesando bruto [illegible] vinda do Havre no vapor *Campina*, descarregada em 15 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Alexandre S. Guerra: 1 caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de tecido, sem valor mercantil, pesando [illegible] 11 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 19 de ma[illegible] 1909, consignada a A. Salles [illegible] & Comp.

Lote n. 41

LRC: 1 caixa n. 709, pesando bruto [illegible] kilos, contendo estanho em obras, [illegible] pesando bruto 25 kilos.

Chumbo em obras, prateado, pesando bruto 22 kilos.

Zinco em obras prateado e bronzeado, pesando bruto 20 kilos.

Baixellas de cobro, simples, pesando liquido 5 kilos; vinda do Havre no [illegible] *Amiral S. Lamonaix*, descarregada em [illegible] de maio de 1909, consignada a [illegible]

Lote n. 42

CTC: 4 barris de quinto, sem numero, vasios.

Idem: 1 barril de decimo, sem numero, vasio:

FSA: 1 barril de quinto, sem [illegible] idem.

JRAP: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindos do Havre, no vapor [illegible] *S. Lamonaix*, descarregados em 26 de [illegible] de 1909.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 43

Lettreiro: Granado & Comp.: 2 caixas ns. 2.[illegible] e 2.[illegible], contendo [illegible] [illegible] de Pyramidon [illegible] [illegible] grammas de pastilhas [illegible] [illegible] vindas de Hamburgo [illegible] *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de [illegible] 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 44

Lettreiro: Força Policial: 2 caixas ns. 3.235/36, contendo obras de p[illegible] classificadas (canudos para cartuchos [illegible]

sando 4.500 grammas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 45

Lettreiro: H. Friedinthal do B. Bank: 2 pacotes sem numero, contendo catalogos annuncios, pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a H. Friedinthal, do B. Bank.

Lote n. 46

Lettreiro: Donato Battelli: 3 pacotes sem numero, contendo cortiça em laminas, pesando 11 kilos; vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a Donato Batelli.

Lote n. 47

BMC: 1 caixa n. 2, contendo verniz não especificado, pesando sete kilos; vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Lote n. 48

Lettreiro: Carlos Schitzopoh & Comp: 3 caixas ns. 3, 4 e 6, contendo 33 kilos e 700 grammas de estampas não especificadas e 1.500 grammas de brinquedos não especificados, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas a Carlos Schitzopoh & Comp.

Lote n. 49

JMM: 1 pacote n. 1, contendo 1.500 grammas de gravatas de seda; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 9 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 50

AABC: 1 caixa n. 21, contendo 4.500 grammas de annuncios reclames; vinda de Nova York no vapor *A. Jansegyesbey*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barris & Comp.

Lote n. 51

Lettreiro Alberto Deuman: 1 pacote sem numero, contendo 2.600 grammas de livros impressos com capa de papelão; vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignado a Alberto Deuman.

Lote n. 52

BF: 11 caixas ns. 2.789/99, contendo 47.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.800, contendo 1.500 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.801, contendo 1.400 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco debase de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 53

R.O.P.: 3 caixas ns. 1.448 A/C, contendo 4 kilos de bijouteria de cobre; vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 54

Lettreiro Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.597/8, contendo oito kilos de pyrathon, *ad valorem*; vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 55

JMC: 1 caixa n. 2.706, contendo sete duzias de facas para sobremesa, com cabo de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 24 de abril de 1909, consignada a Bellingrodt & Meyer.

Lote n. 56

Lettreiro Mario Rodrigues: 1 caixa sem numero, contendo nove kilos de livros impressos com capa de papelão, vindi de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Mario Rodrigues.

Lote n. 57

GS: 1 caixa n. 1, contendo dous kilos de catalogos annuncios, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Gerrard Vanden Stean c/d C. M. Wolker.

Lote n. 58

Letreiro Carlos Schitzopoh & C.: 1 caixa n. 7, contendo 1.500 grammas de estampas de celluloide, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada a Carlos Schitzopoh & Comp.

GUARDA-MORIA

Apprehensão

Lote n. 59

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zaaland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

Lote n. 60

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Rynland*, descarregado em 15 de julho de 1909.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematados para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 11 — Manifesto n. 652 — ACS: 1 caixa n. 20, vinda da Inglaterra no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 8 de julho de 1909, consignada a Alberto de Carvalho Silva.

Manifesto n. 675 — JWNC—LC: 1 caixa n. 1, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.512 e 5.518, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.515 e 5.497, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.509 e 5.510, vindas no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.509 e 5.508; vindas no vapor hollandez *Hollandia*, de Amsterdam, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.499 e 5.517, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.503 e 5.514, vindas do Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.507 e 5.598, vindas no mesmo vapor descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas ao mesmo.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas nu- 5.511 e 5.505, vindas do Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—6.403—ST: 2 caixas numeros 5.516 e 5.502, vindas do Amsterdam no mesmo vapor em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675 —6.403 TS: 2 caixas numeros 5.495 e 5.504, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675 — 6.403 — TS: 2 caixas ns 5.494 e 5.501, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.513 e 5.35, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.506 e 5.393, vindas de Amsterdam no mesmo vapor descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—9.627—T: 1 caixa sem numero, vinda de Amsterdam no mesmo vapor, descarregada em 15 de julho de 1909 e consignada aos mesmos.

Manifesto n. 688— ABCF: 1 caixa n. 18, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Theodoro Heiwik.

Manifesto n. 688 — EHC: 1 caixa n. 23, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 688—WH: uma caixa n. 9.306, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 688: duas caixas ns. 2.437 e 8.613, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 16 de julho de 1909, consignadas a Niam & Comp.

Manifesto n. 602—USMC: tres engradados ns. 73 a, 73 b e 73 c, vindos do Nova York no vapor inglez *Teanyson*, descarregado em 25 de junho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 602—USMC: um engradado n. 73 D, vindo de Nova York no vapor inglez *Teanyson*, descarregado em 25 de junho de 1909, consignado á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, Terceira Secção, em 21 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra o effeito da venda.

Trapiche das Docas Nacionaes — Manifesto n. 603 — FC: 75 barris sem numeros, vindos de Leixões no vapor inglez *Tortorella*, descarregados em 4 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 626—SC: 50 barris sem numero, vindos do Rio da Prata no vapor oriental *Salto*, descarregados em 8 de julho de 1909, consignados á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 21 de fevereiro de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

——

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16—Manifesto n. 781—FCC: 3 caixas ns. 612, 952 e 609, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781 — FCC: 3 caixas numeros 621/23, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781 — FCC: 2 caixas numeros 640/41, vindas no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781—Sem marca: 1 barrica sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, em 10 de agosto de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 781—Schmidt: 1 barrica sem numero, vinda de Nova York em 10 de agosto de 1909, data em que foi descarregada, consignada a S. Fieles.

Manifesto n. 781—BCC: 1 barrica n. 1.242, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada a Braga, Carneiro & Comp.

Manifesto n. 808—BRC: 7 caixas ns. 1 a 7, vindas de Nova York no vapor inglez *Phidias*, descarregadas em 19 de agosto de 1909, consignadas a Bifano, Rocha & Comp.

Manifesto n. 808—FYA: 1 caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Phidias*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Fernandes & Alvares.

Manifesto n. 829-CH: 1 lata vasia, sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Minister*, descarregada em 25 de agosto de 1909, consignada a Campos & Heitor.

Alfandega do Rio de Janeiro, Terceira Secção, em 21 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, previno aos interessados que o exame de Historia Natural terá logar no proximo dia 28, ás 10 horas.

Escola Naval, 25 de fevereiro de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

——

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

Concertos no escaler n. 9

A Commissão de Compras deste departamento recebe propostas, no dia 3 de março para concertos no escaler n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro cavernas e seus braços, torno da borda, bancos, collocação de roda de proa com chapas de metal, seis [illegible] de ferro, paineiros, leme e meia lua, concerto do carro de popa, calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esses concertos, deverão prévia mente habilitar-se neste departamento, até o dia 2, ao meio dia, na fórma das disposições em vigor, e fazer a caução de 20$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a 1ª via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

4ª Divisão, em 25 de fevereiro de 1910.— *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

——

A Commissão de Compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 de fevereiro, até ás 2 horas da tarde, para compras dos artigos abaixo especificados:

Uma bomba typo P, 155/60, conjugada directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de 7 cavallos de força effectiva, typo M D 160-750, fazendo cerca de 715 rotações por minuto ;

Um rheostato para o motor ;

Um eliminador de areia, com as competentes juntas e gachetas ;

Um interruptor tripolar de 30 ampères ;

Tres seguranças com fusiveis até 30 ampères.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições vigentes até á vespera da concurrencia, fazendo préviamente a caução de 200$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos interessados, neste departamento.

4ª Divisão, 25 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

——

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Propostas apresentadas em sessão do Conselho de Compras deste departamento realizada em 22 do corrente mez, publicadas em virtude do art. 54, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909:

Ferreira Passarinho & Comp., propõem-se a vender ao Conselho de Compras os objectos abaixo declarados, sujeitando-se as condições do regulamento em vigor e principalmente a pagarem a multa de 5 % no caso de n[illegible] assignarem o respectivo contracto [illegible] objectos acceitos:

10.000 cantis de aluminio, amostra ty[illegible] a 4$[illegible] cada um, no prazo de cinco mez[illegible]

10.000 canecas de aluminio, amostra ty[illegible] a 740 réis cada um, no prazo de cinco me[illegible]

20.000 marmitas de aluminio, amostra typo, a 6$711 cada uma, no prazo de [illegible] mezes (5.000 no prazo de tres mezes);

40.000 cartucheiras de sola, de cor natural, typo, a 7$1[illegible] cada uma, no prazo [illegible] quatro mezes (10.000 no prazo de [illegible] mezes);

10.000 cinturões de sola de côr natural, amostra typo, a 1$58[illegible] cada um, no prazo [illegible] quatro mezes;

10.000 palas de sola de côr natural, amostra typo, a 1$ cada uma, no prazo de qua[illegible] mezes.

Berthello Washnedt, propõe fornecer ao Departamento da Administração [illegible] nisterio da Guerra de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 15 de [illegible] reiro:

1.500 canecos de aluminio, com revestimento de cor kaki iguaes ao typo existente no Departamento, ao preço de 4$[illegible] cada um;

10.000 cantis de aluminio, iguaes ao typo existente no Departamento, de um litro de capacidade e revestimento de cor kaki, preço de 4$230 cada um;

20.000 marmitas de aluminio [illegible] externamente e munidas de talheres composto de garfo e colher de aço estanhado, [illegible] ao typo existente no Departamento, ao preço de 7$ [illegible] cada uma;

10.000 canecos de aluminio, iguaes ao typo existente no Departamento, ao preço de 707 réis cada um.

O proponente declara que se sujeita as disposições que regem as concurrencias.

Baptista & Fonseca, propõe a ao Conselho de Compras do Departamento da Administração, de accôrdo com o edital e condições regulamentares:

10.000 cantis de aluminio, iguaes á amostra, ao preço de 6$ cada um.

No preço acima estão comprehendidos direitos e todas as despezas. Os proponentes se obrigam a entregar 5.000 no prazo de quatro mezes, contados da assignatura do contracto e os 5.000 restantes 30 dias depois da entrega dos primeiros, e, sujeitam-se todas as disposições que regem as concurrencias neste Departamento ;

10.000 canecos de aluminio iguaes á amostra ao preço de 1$200 cada um ;

20.000 marmitas de aluminio, conforme amostra, ao preço de 9$850 cada uma, entregando 5.000 marmitas no prazo de quatro mezes, contados da assignatura do contracto e as 15.000 restantes 30 dias depois da entrega das primeiras.

Vidal Baptista & Comp., propõem-se fornecer ao Departamento da Administração da Guerra, o artigo abaixo especificado de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* e com as demais condições regulamentares desta repartição:

2.600 camas de ferro para praças, a 24$000.

Prazo para entrega total em cinco mezes principiando 15 dias depois da assignatura do contracto.

Jorge, [illegible] & Comp., propõem-se a fornecer ao Departamento da Administração:

10.000 cinturões de sola, de cor natural ao preço de 1$740 cada um ;

1.000 cartucheiras de sola, de cor natural ao preço de [illegible] cada uma.

10.000 palas de sola, de cor natural, preço de 980 réis cada uma.

Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas disposições reguladoras das concurrencias.

Leitão Irmão & Comp., propõem-se a fornecer a essa repartição marmitas de aluminio ao preço de 6$780, cada uma, no prazo de seis mezes da assignatura do contracto. Nas mesmas condições canecos de aluminio ao preço de 849 réis cada um. Nas mesmas condições cantis de aluminio a 4$548, cada um.

Behrend, Schmidt & Comp., propõem fornecer ao Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, no Rio de Janeiro, para entregar no maximo, dentro de cinco mezes depois da assignatura do contracto, o seguinte material, a saber:

1.500 canudos de aluminio, revestidos de panno cor kaki e fechados por botões de pressão, pelo preço de 6$500 cada um, e sob a mercadoria no Departamento da Administração. Os proponentes declaram que o artigo supra, em geral, obedece ao typo existente e de accôrdo com a ordem do dia do exercito n. 160, de 25 de março de 1909 e que se sujeitarão ás condições publicadas no *Diario Official* de 1 e 2 do corrente mez, pelo que assignam a presente proposta em duas vias.

Nas mesmas condições, 10.000 canecos de aluminio da capacidade de um quarto de litro, pelo preço de 729 réis cada um. Nas mesmas condições, 20.000 marmitas de aluminio emmgrecidas externamente, com cabo garfo e colher, de dous litros de capacidade com meio litro de capacidade da tampa pelo preço de 5$970, cada uma. Nas mesmas condições, 10.000 cantis de aluminio revestidos de feltro cor kaki, fechados por botão de pressão, com capacidade de um litro e trazendo correia pelo preço de 3$759, cada um.

James Mignus & Comp. — Propõem-se a fornecer a esse departamento, de accôrdo com o edital de concurrencia de 15 do corrente mez, os artigos abaixo especificados, de accôrdo com os typos existentes no departamento, pelos preços seguintes:

10.000 cantis de aluminio, com capa de panno, pelo preço de 4$800 cada um;
10.000 canecos de aluminio, pelo preço de 900 réis, cada um;
10.000 marmitas de aluminio, com faca e garfo, pelo preço de 7$700, cada uma.

Os preços acima referem-se a material entregue no Departamento, sendo os direitos aduaneiros pagos pelos proponentes.

O prazo da entrega será: 5.000 marmitas tres mezes da data da assignatura do contracto. Todos os artigos restantes serão entregues dentro de cinco mezes da data da assignatura do contracto.

Declaram que se sujeitam a todas as disposições que regem as concurrencias.

Rosenbellos & Comp.—Propõem-se a fornecer ao Departamento da Administração os seguintes artigos:

10.000 palas iguaes ao typo existente, ao preço de 1$510, cada uma;
10.000 cartucheiras iguaes ao typo existente, ao preço de 5$045, cada uma;
10.000 cinturões com ferragens iguaes ao typo existente, ao preço de 2$120, cada um.

Declaram sujeitarem-se a todas as condições do edital de 15 do corrente.

Dupont & Comp.—Propõem-se a fornecer de accôrdo com os editaes de 11 e 15 de fevereiro de 1910:

10.000 marmitas de aluminio, com talhere, ao preço de 6$030 cada uma;
10.000 cantis de aluminio, ao preço de 4$0, cada um;
10.000 canecos de aluminio, ao preço de 900 réis, cada um.

O prazo de entrega das marmitas será de 3 mezes para as primeiras 5.000 e de 5 mezes para as 15.000 restantes, ambos os prazos a contar da data da encommenda definitiva.

O prazo de entrega de cantis e de canecos será de quatro mezes a contar da data da encommenda definitiva.

Os proponentes declaram que se sujeitam ás disposições que regem as concurrencias.

Viuva Cunha Guimarães & Comp., propõem vender ao Conselho de Compras do Departamento da Administração os objectos abaixo declarados:

10.000 cantis de aluminio, typo, ao preço de 4$300 cada um;
10.000 palas de sola, cor natural, typo, ao preço de 1$517 cada uma;
40.000 cartucheiras de sola, cor natural, typo, ao preço de 5$600 cada uma;
20.000 marmitas de aluminio, typo, ao preço de 6$600 cada uma;
10.000 cinturões com ferragens, de sola cor natural, typo, ao preço de 2$234 cada um.

Declaram que a entrega será feita de accôrdo com o edital.

Rodrigo Vianna, propõe vender ao Departamento da Administração, sujeitando se as condições e multas regulamentares em vigor, e de accôrdo com o edital publicado, os seguintes artigos:

40.000 cartucheiras de sola, de cor natural, typo, ao preço de 5$180 cada uma;
10.000 cinturões de sola, de cor natural, typo ao preço de 2$ cada um;
10.000 palas de sola, de cor natural, typo, ao preço de 1$500 cada uma.

O prazo para as cartucheiras será de quatro mezes, entregando 10.000 no prazo de dous mezes e para os demais artigos o prazo será de quatro mezes.

José Silva & Comp., propõem-se a fornecer ao Departamento da Administração os seguintes artigos:

10.000 palas de couro, de cor natural, typo, ao preço de 1$500 cada uma;
40.000 cartucheiras de couro, de cor natural, typo, ao preço de 5$100 cada uma;
10.000 cinturões com ferragens, typo, ao preço de 2$180 cada um.

Declaram sujeitarem-se as condições do edital.

Azevedo Alves, Mattos & Comp.—Propõem vender ao Conselho de Compras do Departamento da Administração os objectos abaixo declarados, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e de accôrdo com o edital:

10.000 cantis de aluminio, typo, ao preço de 4$700, cada um;
40.000 cartucheiras iguaes ao typo, ao preço de 4$980, cada uma;
20.000 marmitas de aluminio, iguaes ao typo, ao preço de 7$250, cada uma;
10.000 cinturões com ferragens, conforme o typo, ao preço de 1$875, cada um;
10.000 palas de sola côr natural, typo, ao preço de 910 réis, cada uma.

Silva, Gonçalves & Comp.— Propõem fornecer ao Departamento da Administração o seguinte artigo, sujeitando-se a todas as condições que regem as concurrencias:

2.000 camas de ferro, typo, ao preço de 2?$, cada uma. Entregues no prazo de tres mezes.

Departamento da Administração, 26 de fevereiro de 1910.— *Felinto Elisio Ferreira*, 3º official, secretario do Conselho.

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 10º districto de Sant'Anna, abaixo mencionados, que deverão apresentar, dentro de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas qualidades de estrangeiros:

Manoel Castularos, alistado sob n. 8, que allegou ser argentino.

Manoel Ferreira, Joaquim José Ferreira, Dionysio Teixeira, José Fernandes da Silva Carvalho e Manoel Loureiro da Cunha, alistados sob ns. 71, 101, 103, 115, 119 e 127, que allegaram ser portuguezes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 17 de fevereiro de 1910.— *Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:
a) roçado e destocamento;
b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;
c) obras de arte;
d) edificios;
e) assentamento do material fixo;
f) assentamento da linha telegraphica;
g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua giradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assi-

gnatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.059, de 29 de dezembro de 1878, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da em que fôr publicado no *Diario Official* convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de trata a alludida condição 11ª, poderão feitos em apolices da divida publica deral.

19ª

A concorrencia versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que alludo a dição 16ª, com os preços de unidade mento declarados, a saber: escriptos algarismos e por extenso, sem rasuras, trelinhas ou emendas, e sem condição a ma fóra deste edital, será fechada em veloppe lacrado, sobre o qual o propon escreverá: Proposta de... (nome do pro nente).

A este enveloppe reunirá as provas puder apresentar de sua idoneidade e cito da caução a que se refere a c ção 11ª.

Todos esses documentos serão fechados um segundo enveloppe, igualmente lacr que será entregue no dia designado para recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do co serão abertos todos os enveloppes, dese nhando-se delles os documentos de p idoneidade e reunindo-se os envelopp as propostas de preços de unidades, le como se acharem, em um mesmo ter que, depois de lacrado e rubricado p proponentes presentes, que o queiram, ficará depositado no Ministerio da Vi Obras Publicas, sob a guarda do dir geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados *Diario Official* os nomes dos proponentes gados idoneos para o contracto e design o dia para a abertura das propostas preços, sendo nesse dia restituidos aos mais proponentes as respectivas propo fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito julgar livremente sobre a idoneidade industrial e financeira dos proponentes, dará igualmente annullar a presente correncia si achar inacceitaveis os pedidos nas propostas, não ficando aos ponentes direito de reclamar a qual indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nhum será acceito, os constantes do mento que, juntamente com as plan mais documentos dos respectivos estud finitivos approvados pelo decreto n. 7 de 7 do corrente mez de fevereiro, á disposição dos proponentes nesta Dire Geral e no escriptorio da Estrada de F Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Gov uma commissão de cinco membros pa exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concor que apresentar menor preço para a exe cução. Este preço será calculado tom cando-se os volumes ou quantidades figurarem na respectiva relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades sellados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados; a somma será o preço da construcção para effeito de comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades dicados na relação impressa servirão

as para o termo de comparação das pro-as, devendo ser opportunamente rec-idos, sem alteração dos preços de unida-s segundo as medições definitivas, as ne-sidades do serviço e as indicações do verno, nos termos das presentes con-ões.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de zembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, rector geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Por ordem da Directoria, faço publico que a mudado para o antigo nome Paty do res, o da estação de Bueno, passando a ominar-se Bueno, a parada Barro Branco, as na Linha auxiliar.— *J. J. de Sá* ra, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

mara Syndical dos Corre-ores de Fundos Publicos ta Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9 d/v	A' vista
S re Londres	15 3 32	14 61/64
» Paris	$632	$637
» Hamburgo	$780	$786
» Italia	—	$637
» Portugal	—	$835
» Nova York	—	3$310
F esterlina, em moeda	—	16$050
C nacional, em vales, por 1$000		1$800

URSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

A ões geraes de 5 %, miudas.	1:001$000
D de 5 %, 1:000$	1:009$000
A ões do emprestimo nacional 1897, nom	1:010$000
D idem, 1902, p'r	1:01[illegible]$00
A ões do emprestimo municipal de 1896, nom	192$000
D idem, idem, 1906 port	184$000
D idem idem, de 1:000, port	142$000
do Estado do Espirito Santo, 1:000$, 6 %, nom	754$000
de Minas Geraes de 1:000$ nom	814$000
do Rio de Janeiro de 500$, nom	424$000
D idem idem de 200$, 4 %,	80$000
municipaes de Nitheroy, port	182$000
Commercial do Rio de Janeiro	85$000
do Brazil, integ	179$000
Docas da Bahia c/50 %...	23$500
Estrada de Ferro Victoria a Minas	40$000
Tecidos Magéense	50$000
Tecidos Cometa	130$000
Docas de Santos	220$000
da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 2ª série	362$000
dados da Penitencia	206$000

Vendas por alvará

ão geral de 5 %, 500$	50[illegible]$000
s idem, de 5 %, 1:000$	1:00[illegible]$000

de Janeiro, 2[illegible] de fevereiro de 1910. *audio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Caixa Geral das Familias

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1910

No dia 18 de fevereiro de 1910, na sala das sessões da assembléa geral da Caixa Geral das Familias, no edificio da séde social, á Avenida Central n. 87, achando-se presentes ou representados 33 socios, conforme consta do livro de presença, o director-presidente Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, disse que, sendo esta a terceira convocação da assembléa geral, podia ella funccionar com qualquer numero, pelo que declarava installada a mesma assembléa geral extraordinaria, e convidava para presidil-a o socio Dr. Octavio Monteiro da Silva. Approvada pelos socios presentes a indicação, tomou assento o Dr. Octavio Monteiro da Silva, que convidou para secretarios os socios Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes e coronel Alfredo Augusto de Almeida e declarou aberta a sessão.

Procedeu-se á leitura das actas das assembléas geraes, ordinaria e extraordinaria, que tiveram logar a 20 de setembro de 1909, as quaes foram sem debate approvadas.

Em seguida o director-presidente, Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, pedindo a palavra, declarou que o fim da presente reunião era, conforme os annuncios da convocação, deliberar sobre uma proposta da directoria para reforma dos estatutos; que parecera estranho tratar-se de reforma de estatutos quando ha menos de cinco mezes se reunira a assembléa para identico fim, mas que este procedimento da directoria se explicava porque não se tratava propriamente de reforma, mas simplesmente de dar nova redacção ao paragrapho unico do art. 28, em que a Inspectoria de Seguros, á que fora sujeita a reforma operada pela Assembléa Geral de 29 de setembro, encontrara uma especie de contradicção, resultante do defeito de redacção do referido paragrapho unico, que parecia pol-o em desaccôrdo com a redacção do artigo; por esse motivo resolveu a directoria sujeitar á Assembléa Geral uma nova redacção do art. 28 e dos seus paragraphos, em ordem a fazer desapparecer qualquer duvida sobre a sua intelligencia; achara, todavia, a administração da sociedade conveniente aproveitar a opportunidade para sujeitar tambem á deliberação da Assembléa uma alteração do § 2º do art. 16 relativo aos vencimentos da directoria, fixando-lhe o maximo, de modo a evitar apreciações temerarias e desagradaveis sobre os verdadeiros intuitos da administração nos esforços que faz para augmentar a renda da sociedade, realizando assim dentro desse prazo, que espera seja breve, o ideal da determinação de vencimentos fixos, segundo a orientação que sobre o assumpto tem o digno inspector de seguros e conseguindo conciliar a justa remuneração dos trabalhos e responsabilidades dos directores com a conveniencia de não ultrapassar em hypothese alguma os limites do justo e razoavel.

Taes são as razões a que obedeceu a directoria, apresentando a proposta seguinte apoiada pelo honrado Conselho Fiscal:

Projecto de reforma dos estatutos

O § 1º do art. 23 dos estatutos, modificado pela assembléa geral extraordinaria de 29 de setembro de 1909, ficará redigido como segue:

§ 1.º Se attendidas as despezas e determinadas as reservas technicas, o balanço apresentar sobras, estas entrarão a constituir um fundo de garantia até que chegue a 1.000:000$, deliberando depois a assembléa geral se das sobras futuras se deverá deduzir alguma quota para augmento do dito fundo de garantia ou se passarão a ser distribuidas integralmente pelos socios. Neste caso guarda-se-ha na distribuição a proporção mathematica, segundo o interesse que cada socio tiver na sociedade na epocha do balanço.

§ 2.º O fundo de garantia servirá para preencher o valor das reservas technicas, se por quaesquer causas ou effeitos imprevistos, os outros haveres effectivos da sociedade não bastarem para cobril-o.

Ao § 4º do art. 16 accrescentem-se as seguintes palavras: desde que a renda exceda de 2.000:000$ os directores não terão direito á porcentagem sobre o excedente dessa quantia.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910. — *Herculano Marcos Inglez de Souza. — Prudente de Moraes Filho.—O. Mazzoldi de Souza Bastos. — Julio Miguel de Freitas. — Francisco José Gonçalves Vieira.—Alfredo Bernardes da Silva.*

Posta a votos foi sem debate approvada, abstendo-se de votar os membros da administração. Em seguida o socio Sr. Inacio Moses propoz que os Srs. Dr. Cunha Bello e Dr. Antonio Cresta ficassem encarregados de assignar a acta com a mesa, o que foi approvado; e levantou-se a sessão. — Dr. *Octavio Monteiro da Silva*, presidente. — Dr. *Justo R. Mendes de Moraes*, secretario. — Coronel *Alfredo Augusto de Almeida*, secretario.—Dr. *Joaquim da Cunha Bello.*—Dr. *Antonio Cresta.*

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos do Centro dos Perfumistas do Rio de Janeiro

CAPITULO I

Do Centro e seus fins

Art. 1.º O Centro dos Perfumistas do Rio de Janeiro, fundado em 14 de novembro de 1909, compõe-se de numero illimitado de socios pertencentes ao commercio por atacado e a varejo de perfumarias, de fabricantes nacionaes de perfumarias e de representantes de fabricas estrangeiras, e tem por fim:

§ 1.º Impedir a venda de perfumarias duvidosas, imitações ou falsificações nacionaes e estrangeiras, auxiliando os seus associados para esse fim tudo que for possivel.

§ 2.º Representar junto dos poderes competentes sobre questões aduaneiras e de impostos de consumo, industrias e profissões que se refiram ao ramo de perfumarias.

§ 3.º Crear uma commissão arbitral de tres membros, nomeados pela directoria, para decidir questões sobre marcas ou quaesquer outras que, sobre perfumarias, entre socios, si suscitarem.

§ 4.º Obter do Governo a decretação de uma lei especial contra a concurrencia desleal, a exemplo da que existe em outros paizes. Convidar toda a classe commercial a auxiliar o Centro para esse fim, em vista da magnitude do assumpto.

§ 5.º Tratar, em summa, de todos os demais assumptos que possam ser de beneficio geral para a classe dos perfumistas.

CAPITULO II

Da admissão e contribuição dos socios

Art. 2.º Para ser admittido como socio é preciso:

§ 1.º Pertencer ao ramo de perfumaria de conformidade com o art. 1º.

§ 2.º Que a proposta para socio seja feita por escripto pelos proprios candidatos.

Art. 3.º A directoria marcará o dia para admissão em assembléa geral extraordinaria e o escrutinio será secreto.

Art. 4.º As contribuições serão de 10$, pagos mensalmente.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos socios

Art. 5.º Todos os socios terão o direito de votar e ser votados, exceptuando-se:

Paragrapho unico. Os representantes de firmas estrangeiras, que só poderão votar.

Art. 6.º Os socios eleitos para exercerem cargos administrativos ou que forem nomeados para commissões, deverão delegar plenos poderes a um socio, interessado ou gerente da firma, para occupar o dito cargo e dar-lhe cabal desempenho até o fim do mandato.

Art. 7.º Qualquer socio tem o direito de reclamar por escripto á directoria contra a infracção dos estatutos e regulamentos e a requerer com mais de cinco socios quites a convocação de uma assembléa geral, declarando na petição os motivos.

Paragrapho unico. Esta assembléa não póde ser negada pela directoria e se deverá realizar no prazo de oito dias.

Art. 8.º Os socios teem direito de propor por escripto á directoria qualquer medida que julgarem util ao centro ou á classe e de assistir á reunião que para esse fim for convocada, tomando parte na discussão, não podendo, porém, votar.

Art. 9.º Todos os socios teem o dever de cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e os regulamentos que forem expedidos pela directoria.

Art. 10. Todos os socios devem satisfazer pontualmente as contribuições mensaes.

Art. 11. Todo socio é obrigado a acceitar e desempenhar com zelo e dedicação qualquer cargo ou commissão para que for eleito ou nomeado, só podendo escusar-se por impossibilidade manifesta.

Art. 12. E' dever do associado comparecer ás reuniões das assembléas geraes.

Art. 13. Perde o direito de socio:

§ 1.º O que se atrazar no pagamento de suas mensalidades por mais de tres mezes, podendo, entretanto, reabilitar-se em qualquer tempo, pagando as mensalidades atrazadas, estando ainda nas condições exigidas aos novos socios.

§ 2.º O que tiver sido condemnado por crime infamante.

§ 3.º O que directa ou indirectamente lesar os cofres sociaes e o que promover o descredito da sociedade, afastando os socios ou desmoralizando-os.

Art. 14. O socio que for desligado do Centro, não poderá reclamar quantia ou objecto algum com que para elle tenha entrado.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 15. A directoria do Centro compõe-se de sete membros, sendo: um presidente, 1º e 2º secretarios, um thesoureiro e um conselho composto de tres membros.

Art. 16. A administração do Centro funccionará legalmente quando reunidos cinco membros, sendo accordes nas decisões por maioria absoluta.

Art. 17. A' directoria compete dar cumprimento a resoluções tomadas em suas sessões e nas das assembléas geraes, expedindo os regulamentos que forem necessarios, assignar procurações, dar autorizações, dirigir petições ou quaesquer actos ás autoridades do paiz.

Art. 18. Ao presidente compete:

§ 1.º Observar e fazer cumprir as disposições destes estatutos e mais resoluções em vigor.

§ 2.º Nomear os empregados precisos para auxiliar os trabalhos do Centro ou demittil-os, salvo o cobrador, que é pessoa de exclusiva confiança do thesoureiro.

§ 3.º Discutir e approvar emendas e despachar todos os pareceres, requerimentos ou outros quaesquer papeis, quando lhe forem designados em sessão da directoria, cujos despachos serão escriptos e assignados conjuntamente com o 1º secretario e de accordo com a maioria da administração.

§ 4.º Indicar qual o socio que deva substituir algum dos membros da administração ou commissão que fique impedido temporariamente ou faltar a tres sessões sem causa justificada.

§ 5.º Apresentar em sessão no fim de cada anno social o relatorio geral dos trabalhos, que será lido na respectiva assembléa geral.

§ 6.º Nomear commissões extraordinarias.

§ 7.º Abrir as assembléas geraes até estas designarem por acclamação qual o socio que deve presidir os trabalhos. Ao presidente acclamado orientará sobre a ordem dos trabalhos a resolver, o qual convidará dous secretarios.

§ 8.º Autorizar por si despezas que não excederem de 20$000.

§ 9.º Ter inspecções geraes sobre todas as cousas do Centro.

§ 10. Suspender os trabalhos da directoria quando algum membro lhe faltar o respeito ou a reunião se tornar tumultuosa: neste caso, restabelecida a ordem, continuará a sessão, resolvendo, acto continuo, o que fôr de direito sobre o incidente, com recurso para a assembléa geral.

§ 11. O presidente terá voto de qualidade em todas as votações em que se der empate.

Art. 19. Ao 1º secretario compete:

§ 1.º Fazer a leitura das actas das sessões da directoria e assignal-as com o presidente quando approvadas.

§ 2.º Fazer a leitura do expediente, lançar os despachos que forem proferidos pela directoria ou assembléa geral.

§ 3.º Organizar com o presidente o relatorio e balanço annuaes, para serem discutidos em directoria e assembléa geral.

§ 4.º Assignar e expedir toda a correspondencia que a directoria tenha com outras corporações.

§ 5.º Substituir o presidente, convidando um conselheiro para occupar o logar de 2º secretario.

§ 6.º Annunciar por ordem do presidente as sessões, expedindo avisos.

Art. 20. Ao 2º secretario compete:

§ 1.º Substituir o 1º secretario em suas faltas.

§ 2.º Redigir as actas das sessões da administração, transcrevendo-as no livro competente com clareza e nitidez.

§ 3.º Coadjuvar o primeiro secretario em todos os trabalhos, especialmente na promptificação do relatorio e balanço annual.

Art. 21. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º A fiel guarda do dinheiro do Centro.

§ 2.º Assignar todos os recibos e quitações e mandar fazer cobranças sob a sua responsabilidade, das mensalidades dos socios.

§ 3.º Ter em boa ordem, escripturando com clareza, os livros precisos para o movimento das entradas e sahidas de dinheiro que ficam sob sua responsabilidade.

§ 4.º reclamar a eliminação dos socios que, depois de avisados e terminado o prazo legal, não tiverem satisfeito o seu debito.

Art. 22. Aos membros do conselho compete:

Paragrapho unico. Acompanhar a directoria em seus trabalhos, assistindo com assiduidade ás suas sessões e votar em todas as propostas apresentadas pela mesma.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 23. A assembléa geral, primeira reunião do centro, é a reunião de socios em numero de dous terços pelo menos, convocada ordinariamente tres vezes por anno e extraordinariamente tantas vezes quantas a directoria, reunida em sua maioria em logar conveniente, e as suas deliberações terão força de lei. A convocação deverá ser feita por meio de circular enviada diretamente a cada socio.

§ 1.º Si, porém, na primeira convocação não se reunirem socios em numero de pelo menos, será convocada nova uma assembléa geral em segunda reunião, funccionará com o numero de socios presentes, uma hora depois da marcada nas respectivas circulares, que deverão tambem ter esta declaração; as decisões terão egualmente força de lei.

§ 2.º A terceira assembléa geral de que trata o § 3º do art. 25, funccionará em primeira convocação com qualquer numero de socios presentes.

Art. 24. A's assembléas geraes compete:

§ 1.º Attender as queixas dos socios e egual-as como for de justiça.

§ 2.º Ouvir a leitura da acta da ultima sessão, approvando-a ou não no todo ou em parte.

§ 3.º Autorizar, discutir e approvar a reforma destes estatutos, quando se provarem demonstrar defeitos.

Art. 25. As reuniões das assembléas geraes ordinarias se effectuarão da fórma seguinte:

§ 1.º A primeira na segunda quinzena de janeiro, competindo-lhe:

a) ouvir depois da leitura do acto notorio do presidente e balanço geral de janeiro a 31 de dezembro;

b) acceitar quaesquer propostas de interesse social, que serão remettidas á directoria para dar pareceres;

c) eleger uma commissão de tres socios estranhos á administração, para dar parecer na assembléa seguinte sobre o relatorio do presidente, balanço e propostas de que tratam as lettras *a* e *b*.

§ 2.º A segunda assembléa geral ordinaria realizar-se-ha 15 dias depois da primeira e compete-lhe:

a) Ouvir, depois da leitura do parecer da commissão eleita na assembléa antecedente, discutil-o e approval-o no todo ou em parte;

b) confirmar ou minorar as penas propostas pela directoria;

c) proceder á eleição da nova directoria de accordo com o capitulo 6º art. 21.

§ 3.º A terceira assembléa geral ordinaria realizar-se-ha oito dias depois da segunda e compete-lhe dar posse á nova directoria.

§ 4.º Nas assembléas geraes extraordinarias só se tratará do assumpto que tiver motivado a sua convocação.

Art. 26. O socio que nas reuniões das assembléas geraes perturbar a ordem dos trabalhos ou quizer discutir questões estranhas ao assumpto, será admoestado pelo presidente e na reincidencia será convidado a retirar-se.

CAPITULO IV

Das eleições

Art. 27. A eleição da commissão de exame de contas do Centro será feita da seguinte:

Paragrapho unico. Findos os trabalhos da primeira parte da ordem do dia a que se refere o art. 25, § 1º, o presidente convidará os socios presentes a votarem em cinco nomes, á medida que forem sendo chamados

[illegible] primeiro secretario, e a votação será [illegible] pelos dous escrutadores nomeados [illegible] presidente.

[illegible] 28. A eleição da nova directoria será [illegible] depois da primeira parte da ordem do [illegible] da assembléa a que se refere o paragrapho 2º do art. 24, votando-se [illegible] em uma cedula para os seguintes cargos: Presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro e tres membros do [illegible].

[illegible] 29. Os directores podem ser reeleitos.

CAPITULO VII

Disposições geraes

[illegible] 30. O anno social começará em 1 de [illegible] e terminará em 31 de dezembro.

[illegible] 31. Nenhum socio poderá exercer [illegible] de um cargo.

[illegible] 32. Depois da emposse do novo thesoureiro, seu antecessor lhe fará entrega do [illegible] e mais haveres do Centro, lavrando-se um termo no livro das actas, que será [illegible] por todos os socios presentes, servindo de quitação ao thesoureiro que terminou o seu mandato.

[illegible] 33. O Centro não poderá dissolver-se, só por unanimidade de tres quartos partes dos socios effectivos, resolvida em tres [illegible] de assembléa geral consecutivas, [illegible] de ante-mão publicados nos jornaes [illegible] da Capital, com antecedencia [illegible] dias pelo menos.

[illegible] 34. Sendo resolvida a dissolução do [illegible], vender-se-hão os seus bens moveis [illegible] quanto forem precisos para pagamento de todas as suas dividas, entregando-se o resto em dinheiro a uma sociedade beneficente, á escolha da assembléa geral nessa [illegible].

[illegible] provados em assembléa geral no dia 13 [illegible] de 1909.

[illegible] directoria do Centro:

[illegible] Presidente — João Berto Cirio.

[illegible] secretario — Luiz Hermany & [illegible] (Otto Schilling).

[illegible] secretario — Abel & Comp. (Medeiros).

Thesoureiro — Gaspar & Medeiros (José [illegible]).

Membros do conselho:

[illegible] Sobrinho & Comp. (José Machado), [illegible] & Comp. (Jorge Pinto), Perestello [illegible] (Emilio Perestello).

Sociedade B. União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brazil

Estatutos

CAPITULO I

Art. 1.º Esta sociedade fundada a 1 de setembro de 1903, na Capital Federal onde [illegible] a sua séde, denominar-se Sociedade Beneficente União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, tendo sido fundadores os Srs. Irineu de Mesquita, [illegible] Alves de Moura, Bento Francisco de [illegible], João de Brito Galvão, José Antonio de [illegible] Preto e Francisco Soares da Motta.

Art. 2.º São intuitos da sociedade:

Soccorrer seus socios quando impedidos de trabalhar, por molestia, desastre ou [illegible] velhice.

[illegible] custear o transporte dos que, por estarem [illegible] tenham de retirar-se para fóra.

Adeantamento de qualquer quantia [illegible] mil réis.

Art. 3.º Depois de [illegible]:

§ 1.º Fazer o enterro ou dar uma quantia para esse fim e amparar por meios de pensões ás familias dos socios que fallecerem.

§ 2.º Fazer acompanhar ao cemiterio, por uma commissão e collocando sobre o caixão mortuario uma corôa com a inscripção: Homenagem da Sociedade Beneficente União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

CAPITULO III

Do capital social

Art. 10. Os capitaes sociaes compõem-se dos titulos de renda do predio que possuir e dos respectivos juros das quantias provenientes das contribuições [illegible], dos depositos [illegible], saldos, beneficios, subscripções, donativos [illegible] que resultarem pelos [illegible] do artigo anterior ou de qualquer valor que venha a adquirir por compra, donativo ou por outro qualquer meio legal.

Art. 11. As quantias accumuladas depois de deduzir as indispensaveis despezas poderão ser empregadas em apolices geraes, quando garantidas pelo Governo da União, e na compra de predio urbano em [illegible] imposto [illegible] commercio, e quando conveniente o deposito em Caixa Economica de alguma somma ou em um Banco garantido pelo governo, não podendo o thesoureiro ter em seu poder mais de [illegible] para fazer frente aos [illegible], salvo a importancia para adeantamento.

CAPITULO VIII

Da administração

Art. 35. A sociedade será dirigida por um Conselho Administrativo composto de 22 membros eleitos de tres em tres annos pela assembléa geral, de accôrdo com o [illegible]. Sendo sua directoria composta dos seguintes [illegible]: Presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro, procurador e 16 conselheiros.

CAPITULO IX

Das attribuições da directoria

Presidente

Art. 37. O presidente da sociedade é o fiel observador e executor das disposições contidas nestes estatutos e regimento interno e como tal cumpre-lhe:

§ 10. Representar civil ou judicialmente, autorizar por meio de procuração a pessoa habilitada para em taes casos tratar dos negocios da sociedade.

Art. 111. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da associação.

Directoria — Manoel Lopes de Souza, presidente; Jovelino Cardoso de Paula, vice-presidente; Antonio Ferreira de Mello, 1º secretario; Ruino A. [illegible] Braga, 2º secretario; Julio Pinheiro Barbosa, thesoureiro; Severino Tiburcio Lourenço, procurador.

Conselheiros — Relatores: Francisco Rezende de Almeida, Francisco Pires [illegible], Joaquim de Oliveira Marques, Joaquim Marques Barbosa, Manoel A. da Silva Queiroz, Szenando Nabieo de Vasconcellos, Nestor Ferreira, Armando R. da Silva, José Thomaz de Assumpção, Caetano A. [illegible], João Alves Guerra, Affonso C. de Sant'Anna, Moysés do Nascimento, Q[illegible], Lage, Antonio Eugenio Macedo e Francisco de Paula Castro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.91[illegible] — *Memorial descriptivo da invenção de «um processo a base de soda e acido hydrochlorico, applicavel ao tratamento das* [illegible] *da Republica dos Estados Unidos do Brazil, John E. B. G[illegible], domiciliado, nesta cidade do Rio de Janeiro*

A invenção tem por objecto um novo processo de tratamento das areias contendo thoria para produzir nitrato de thoria commercial.

As areias collocadas num recipiente apropriado são ahi postas em contacto com acido sulfurico quente marcando 66° Baumé; obtem-se assim uma solução que, neutralizada com magnesia calcinada, dá, além do precipitado de thoria, outros precipitados, todos porém combinados com acido phosphorico.

[illegible]

[illegible] meio de ammonea caustica, produzindo-se assim um hydrato, o qual é tratado com acido acetico. Este acetato é convertido depois em nitrato de thoria commercial, por meio de acido nitrico e evaporação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo processo de tratamento das areias contendo [illegible] de thoria do commercio, comprehendendo as seguintes operações:

a) tratamento [illegible] Baumé;

b) neutralização [illegible] afim de obter um precipitado de thoria, além de outros; todos, porém, combinados com acido phosphorico;

c) tratamento do precipitado de thoria, depois de filtrado e lavado, com acidos hydrochlorico e oxalico, para converter o dito precipitado em oxalato de thoria;

d) tratamento do oxalato de thoria com uma solução de soda quente para convertel-o em carbonato de thoria;

e) precipitação do carbonato de thoria com acido hydrochlorico quente—como oxalato;

f) dissolução deste precipitado por meio de carbonato de ammonea o qual é de novo precipitado por meio de ammonea caustica para produzir um hydrato;

[illegible]

Rio de Janeiro, 16 de [illegible] de 1910. —Por procuração, [illegible].

N. 5.918 — [illegible] *de Janeiro*

As areias contendo thoria são tratadas, por vapor sob alta pressão, com acido sulfurico a 66° Baumé, em vaso apropriado.

sendo a solução assim obtida, depois de decantada, tratada com acido oxalico; precipitando-se assim oxalatos, os quaes são dissolvidos e isolados em solução de soda. A essa solução juntando-se acido sulfurico de thoria, precipita-se o oxalato, o qual tratado com soda caustica converte-se em hydrato. Dissolvendo-se este hydrato, em acido chlorhydrico e juntando-se-lhe acido sulfurico, precipita-se o sulfato de thoria.

Este sulfato é lavado com agua e tratado com soda caustica e acido chlorhydrico para dissolvel-o, e é precipitado com acido sulfurico.

O sulfato sendo tratado com ammonia, converte-se em hydrato, o qual lavado com agua e dissolvido em acido nitrico, produz, sendo evaporado, o nitrato de thoria do commercio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo de tratamento das areias contendo thoria para produzir nitrato de thoria commercial, comprehendendo as seguintes operações:

a) tratamento das areias com acido sulfurico a 66° Baumé e vapor sob alta pressão para obter uma solução que, depois de decantada e tratada com acido oxalico, fornece um precipitado de oxalatos de thoria;

b) dissolução e isolamento desses oxalatos em solução de soda, a qual, pela addição de acido sulfurico, fornece um precipitado de oxalato de thoria;

c) tratamento desse oxalato com soda caustica para convertel-o em hydrato;

d) dissolução deste hydrato em acido chlorhydrico, a qual se addiciona acido sulfurico, obtendo-se, como precipitado, sulfato de thoria;

e) lavagem, com agua, deste sulfato, o qual é tratado com soda caustica e acido chlorhydrico para dissolvel-o;

f) tratamento desta dissolução por meio de acido sulfurico, para de novo obter como precipitado um sulfato;

g) tratamento deste sulfato com ammonia para convertel-o em hydrato;

h) lavagem deste hydrato em agua e dissolução do mesmo em acido nitrico; obtendo-se, após a evaporação, o nitrato de thoria do commercio.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*

N. 5.949 — Memorial descriptivo da invenção de um novo producto formicida denominado — «Pó Formicida Sol», para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Manoel Sol y Cunas, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

A invenção consiste em um novo producto formicida, em fórma de pó, a base de silicato de potassio, e que se compõe das seguintes substancias em mistura intima:

Serragem de madeira;
Verniz coaltar;
Enxofre;
Silicato de potassio.

As proporções em que entram estas substancias na composição do producto serão variaveis, segundo o effeito que se deseja obter, e as mesmas substancias são tratadas de modo a se obter um producto homogeneo. Este producto é como se vê de facil fabricação, de preço baixo e de resultado efficaz, reunindo, portanto, muitas vantagens que o tornam de grande utilidade.

O meu producto formicida acima descripto é applicado nos logares invadidos pelas formigas ou directamente nos formigueiros pelos meios adequados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo producto formicida denominado «Pó formicida Sol», em fórma de pó, a base de silicato de potassio, e composto de serragem de madeira, verniz coaltar, enxofre e silicato de potassio, em mistura intima e em proporções variaveis, segundo o effeito que se deseja produzir, tudo como se descreve neste memorial.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*

N. 5.950 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma nova machina de esculpir em madeira e em outros materiaes», para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Manoel Ferreira Tunes, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto uma machina de esculpir, destinada a reproduzir em qualquer material (principalmente em madeira) ornatos, molduras, esculpturas, etc., segundo um modelo esculpido mantido fixo na machina assim como a peça prima destinada a ser esculpida, quando trabalha a ferramenta operadora a qual acompanha todos os movimentos de uma peça exploradora, ou index, que o operador passeia sobre o modelo cuja superficie deve ser reproduzida na obra com todos os seus accidentes (saliencias, cavidades, contornos, etc.); sendo a machina adaptada a reproduzir exactamente o modelo ou o modelo ampliado ou reduzido em suas dimensões em geral, ou sómente em seus relevos e cavidades, ou transformar na reproducção os relevos do modelo em cavidades e vice-versa; podendo tambem a mesma machina reproduzir o modelo deformando-o de qualquer modo predeterminado, prestando-se assim a dita machina a reproduzir, sob fórma de caricatura, por exemplo, qualquer figura ou busto de fórma regular no modelo.

Nos desenhos annexos que representam a titulo de exemplo uma machina realizando minha invenção, a fig. 1 mostra em elevação de frente o conjuncto da machina; a fig. 2 é uma elevação do mesmo conjuncto visto da extremidade em que trabalha a ferramenta reproductora; a fig. 3 é uma vista em plano da fig. 1; a fig. 4 é uma secção por X-X da fig. 1; a fig. 5 é uma secção horizontal do carro por Y-Y da fig. 1; as outras figuras são vistas de detalhes.

A é a armação da machina comprehendendo uma columna 1 dotada de um braço 2, com collar 2', que coopera com a columna para sustentar um eixo vertical fixo 3. A columna é fixada pela sua sapata 4 sobre duas longarinas horizontaes parallelas 5 fixadas no chão. No eixo 3 estão montados pivotalmente, um quadro B, uma alavanca C de dous braços e um supporte equilibrado D, sustentando uma transmissão intermediaria *d*.

O quadro B, em fórma de rectangulo oblongo, comprehende dous lados horizontaes 7 e 8 unidos pelos lados verticaes 9 e 10 e por travessas intermedias 11. Elle descança pelo seu lado inferior sobre o topo da columna 1 por intermedio de dous collares 12 e 12' rolando sobre espheras 13.

Em extremidades oppostas dos lados 7 e 8 estão montadas duas esperas verticaes *b* e *b'* corrediças longitudinalmente, guiadas e supportadas por corrediças 14 e 15, correndo sobre espheras 16. Cada espera *b* ou *b'* traz um eixo vertical 17 ou 18 correndo verticalmente em mancaes 19 ou 20 da espera respectiva.

O eixo 17 é adaptado a correr e revolver em seus mancaes e traz em sua extremidade inferior um alvado 21 em que um ferro de tupia 22 ou uma [illegible] fórma e dimensões adequadas ao [illegible] O eixo 18 traz um alvado 24 no qu[illegible] um ponteiro ou index 25 cuja extr[illegible] destinada a explorar a superficie d[illegible] tem a fórma exacta do solido de re[illegible] gerado pelo ferro de tupia 22 ou [illegible]

Os eixos 17 e 18 estão dispostos [illegible] ras *b* e *b'* e estas por sua vez est[illegible] tadas e guiadas pelas suas corr[illegible] modo que esses eixos se movem se[illegible] um plano vertical passando pela lin[illegible] do eixo 3.

Em cada espera o eixo é, por in[illegible] de connectores geminados 32, sus[illegible] uma alavanca 30 articulada nesta [illegible] em 31. No eixo 18 os connectores [illegible] culados directamente na sua [illegible] eixo 17 elles são articulados em um [illegible] de suspensão 33 em que está fi[illegible] flange 34, em duas metades e cu[illegible] arredondadas de seu orificio pene[illegible] xamente em uma garganta 35 de [illegible]

Cada alavanca 30 traz um co[illegible] equilibrio 36 de posição ajustavel [illegible]

Por cima da face superior do [illegible] quadro B se estendem de um e out[illegible] do eixo central 3, duas grades E [illegible] respondentes cada uma a uma das [illegible] adaptadas a conservarem em connex[illegible] stante as alavancas 30. Cada grade [illegible] da por dois eixos-corrediças 40 e 41, [illegible] los e ligados um ao outro por peça[illegible] beceira 42 e 43, dotadas de munhõe[illegible] 44 e 45 oscillando em mancaes [illegible] postos e fixados no quadro B de ma[illegible] em cada grade, a linha axial, passa[illegible] eixo dos munhões 44 e 45, coinc[illegible] eixo de oscillação em 31 da alava[illegible] esteja parallela á direcção do m[illegible] das esperas. Cada grade se acha en[illegible] xão com a alavanca pivotada na [illegible] respectiva por meio de dous pares [illegible] zios de garganta 50-50' 51-51' e [illegible] eixos-corrediças 40 e 41 os quaes [illegible] çam sem folga.

Os rodizios 50-50' estão suspe[illegible] face superior da alavanca 30 e [illegible] face inferior por meio de pat[illegible] zendo pinos sobre os quaes gyram [illegible] zios. Os rodizios estão dispostos [illegible] alavancas 30 de maneira tal que o[illegible] e 41 estejam em um plano verti[illegible] as alavancas se acham em pos[illegible] zontal.

As duas grades estão em con[illegible] meio de sectores dentados 60 e 6[illegible] fixam, de modo amovivel, nos m[illegible] Estes sectores engrenam e são [illegible] nos respectivos munhões de mo[illegible] uma das grades estando em posi[illegible] a outra se acha tambem em vertical.

Os sectores podem ser ambos d[illegible] raio, como representado em tra[illegible] na figura 6, ou terem raios di[illegible] como indicam os arcos em traço [illegible] gundo se quer que os eixos 17 e [illegible] loquem igual ou desigualmente re[illegible] do-se, no primeiro caso, as salie[illegible] vidades, como e a lhem no model[illegible] gundo caso augmentando ou dim[illegible] altura dessas saliencias e cavidade[illegible]

A figura 7 representa uma m[illegible] dos dispositivos de transmissão [illegible] munhão de uma para outra grad[illegible] sectores 61' e 61'' montados nos m[illegible] engrenam ambos com um sector i[illegible] 0. Esta disposição faz com que [illegible] los se desloquem verticalmente em [illegible] oppostos, de modo que as salien[illegible] dades do modelo produzam ca[illegible] des e saliencias respectivamente [illegible]

As esperas *b* e *b'* estão em [illegible] meio da alavanca C de dous br[illegible] ligados com os eixos 17 e 18, das [illegible] pectivas, pelos tirantes 72 e 73 d[illegible]

...to ajustavel e dotados em cada extre-...de um collar.

...m dos collares 74 do tirante 72 forma ...cal para o eixo 17.0 outro collar 75 se... entre as orelhas de um cepo 76 onde ...pivotado no pino 77. Os collares ...e 79 do tirante 73 estão pivotados ...folga no eixo 18 e no pino 77' do... ...76' semelhante ao cepo 76. Os cepos ...m ser á vontade fixados em qual-...ponto dos braços respectivos, que, para ...fim, trazem uma fenda longitudinal 80 ...que atravessa um parafuso bifurcado 81 ...cujo meio se fixa o cepo no braço respe-..., em posição determinada, conforme ...exigencias da reproducção.

...s faces dos braços que recebem os cepos ...dispostas de modo que, em quaesquer ...posições dos cepos, os eixos dos seus ...se conservam num plano, passando ...lha axial do eixo 3.

...eixo 7 gyra por meio da pulia 90, man-...entre dois dos mancaes 19. No furo ...pulia, tendo uma chaveta fixa, é cor-...o eixo 17 o qual traz um rasgo cor-...sobre a dita chaveta.

...pulia 90 é tocada pela polia 92 de uma ...missão intermediaria *d* cujo eixo 93 é ...ntado, em mancaes, pelos braços 94 e ...s supporte D pivotado no eixo 3 por ...dos collares 94' e 95' cujo inferior 94' ...iça sobre o cubo da alavanca C, por ...de um par de collares de aço 97 rolando ...esphoras.

...collar 95' se projecta um braço 93 com ...peso 98 de posição ajustavel sobre este ...

...eixo 3 estão montadas duas pulias uni-...didas 100 e 101. A pulia 100 recebe o ...imento do motor e o transmitte pela ...101 á pulia 102 chavetada no eixo 93 ...como a pulia 92 a qual toca a pulia ...eixo 17.

...xo 93 esta mantido em posição, em ...ão ao eixo 17, por meio de dois tirantes ...105 de comprimento regulavel, de ...ição semelhante á do tirante 72 e ...minados por collares mancaes 103 ...ajustados respectivamente nos eixos ...;

...espondente a cada espera *b* e *b'* ha ...mesa 110 montada sobre um carro F ...quatro rodas de gorgantu 111 ada-...a rodarem em trilhos horizontaes ...dos sobre as longarinas 5. A mesa ...á pivotada em 113 n'um supporte ...pernas 115 são, para elevar ou ...a mesa, adaptadas a se deslocar ...rticalmente em guias 116 formadas ...os 117 do carrinho Para esse fim as ...trazem as porcas 118 de parafusos ...119, supportados nos lados 117 e ...por meio do valante 120 em ...com os parafusos 119 por inter-...dos eixos 121 e 122 e engrenagens ...123 e 123'. Um arco graduado 125 ...na mesa 110 permitte ajustal-a e ...-a uma inclinação desejada, por meio ...parafuso de pressão 126.

...ição de cada carro pode ser ajus-...os trilhos 112 e assim mantida por ...uma haste de parafuso 127, com ...128, presa no carro e cuja rosca ...numa porca fixa 129.

...elo *m* e a peça prima *n*, destinada ...lução do modelo, estão supportados ...sas 110 que se fixam horizontal-...se o modelo for baixo relevo que ...ha sombras escuras, furos reentran-..., como indicado fig. 1, No caso con-...serão mantidos em cada mesa por ...delo de uma espera circular H, do-...um pião 131 que se introduz num ...entral 134' do mesmo sobre a qual a ...orientada convenientemente, se fixa, ...io dos parafusos de unha 130 pas-...u furos 131 como indicado figs. 8 a 10, sendo a fig. 10 uma secção por *v-v* da fig. 9.

A fig. 8 mostra a mesa inclinada com a espera H supportando um modelo de modo que o index possa ser introduzido nas cavidades de sombras e furos reentrantes que devem ser reproduzidos na obra disposta na respectiva espera inclinada e orientada como a espera do modelo.

Quando se trata de figura em alto relevo esculpturada em todas as faces, como mostra a fig. 11, quer o modelo quer a peça prima se collocam entre cabeçotes 135 e 136. Em cada mesa ha um par destes cabeçotes nella fixado, comprehendendo cada par: um cabeçote 135 de eixo de ponta 137 e um cabeçote 136 de eixo 138 com unhas 139 provido de um disco 140 fixado neste eixo, e trazendo uma fenda circular 141 um parafuso de fixação 142. O disco traz divisões 143 correspondentes a uma linha de referencia 144, existente sobre uma aza 145 permittindo com auxilio do parafuso 142 fixar o disco e seu eixo de modo tal que nos pares de cabeçotes o modelo e a peça prima estejam em posições angulares correspondentes certas, em relação uma á outra.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de reproduzir esculpturas em qualquer material segundo modelos apresentados á machina, caracterisada por uma ferramenta operadora (22) em forma de ferro de tupia, *fraise*, etc., montada num eixo vertical rotativo (17) que opera sobre a peça prima (*n*) adaptada a ser esculpida, acompanhando esta ferramenta todos os movimentos imprimidos á mão pelo operador a uma peça exploradora ou index, (25) montada num eixo vertical (18) e que o dito operador passeia sobre os contornos, saliencias, cavidados, etc., do modelo a reproduzir (*m*); sendo a ferramenta rotativa operadora de forma apropriada á obra a profuzir e o index apresentando-se com a forma exacta do solido de revolução gerado pela parte cortante da ferramenta operadora. Estando a peça prima, que se trabalha, assim como o modelo, mantidos fixos na mesa 110 da machina durante o trabalho da ferramenta operadora;

2º, os eixos verticaes 17 e 18 adaptados a serem deslocados verticalmente em mancaes de esperas verticaes, corredias horizontaes e longitudinalmente por intermedio de corrediças rolando sobre espheras, num quadro ou chassis (B) pivotado de cutello, num eixo vertical fixo (3) pertencente á armação da machina; sendo os eixos 17 e 18 combinados com alavancas de contrapeso (30) pivotadas nas cabeças das respectivas esperas;

3.º Com as esperas da reivindicação acima a combinação de um dispositivo de connexão destinado a transmttir á espera *b* do eixo de tupia os movimentos horizontaes imprimidos pelo operador, á espera do eixo do index (18), ao longo de suas corrediças, comprehendendo o dito dispositivo; uma alavanca (C) de dous braços, pivotada, em seu centro no eixo vertical (3) da armação; um cepo em cada braço, com pino de articulação, adaptado a ser fixado neste braço á distancia do eixo que for conveniente para a obra; dois tirantes de connexões extensiveis (72 e 73) de comprimento ajustavel, pivotados em suas extremidades nos eixos 17 e 18 e no pino dos cepos correspondentes aos eixos 17 e 18 respectivamente;

4.º A combinação de cada um dos eixos 17 e 18 com um dispositivo de suspensão comprehendendo uma alavanca de contrapeso movel pivotada na espera do eixo respectivo; connectores geminados (32) ligando este eixo á alavanca, sendo os ditos connectores articulados directamente no eixo 18 e, no eixo 17, articulados em mancal de suspensão supportando o dito eixo;

5.º Um dispositivo de connexão entre os eixos de tupia 17 e de index 18 adaptado a transmittir áquelle movimentos verticaes correspondentes a semelhantes imprimidos ao eixo do index pelo operadore comprehendendo: duas grades horizontaes oscillantes (E E') combinadas cada uma com a alavanca do suspensão do eixo correspondente; meios de transmissão de movimento de uma para outra grade, com engrenagens (60 e 61) adaptadas a que as grades se movam de modo que os dous eixos a 17 e 18 se desloquem verticalmente no mesmo sentido ou em sentidos inversos com percursos quer iguaes quer desiguaes.

6º, cada grade da reivindicação acima, comprehendendo: dous eixos-corrediças parallelas (40-41) e situados num mesmo plano; peças de cabeça ligando estes dous eixos pelas suas extremidades; munhões centraes nestas peças oscillando em mancaes montados no quadro (B) e situados na linha axial de oscillação nas esperas, das alavancas de suspensão 30; sendo os eixos corrediços (40-41) combinados com pares de rodizios (40-50' e 51-51') montados nas alavancas 30 em faces correspondentes aos eixos 40 e 41 respectivamente;

7º, uma transmissão de movimento por correia comprehendendo um supporte (D) pivotado no eixo (3) da armação da machina; um eixo vertical montado em mancaes neste supporte; um braço de equilibrio (96) com contrapeso ajustavel; pulia dupla (100-101) doida no eixo 3; pulias (102-92) chavetadas no eixo (92) combinadas respectivamente com as pulias (101 e 90); tirantes de connexão extensiveis (105) de comprimento ajustavel, combinados cada um com os eixos 93 e 17;

8º, a combinação com cada um dos eixos conductor (18) e conduzido (17), de uma mesa (110), de inclinação e altura variaveis e regulaveis, combinada com um carro F supportado pela armação da machina e adaptado a ser afastado e approximado da columna central da armação da machina. Sendo cada mesa combinada com uma espera de supporte gyratoria para a obra ou o modelo (H) e com um supporte comprehendendo um cabeçote de eixo de ponta (135) e um cabeçote (136) de eixo de unhas (138) provido de meios permittindo regular a posição angular deste eixo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & Cª*

N. 5.951—Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeiçoada de estampar couro ou materias analogas, para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil. Liborio Muller, domiciliado em Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul

A invenção tem por objecto uma machina de estampar couro ou outro material analogo e serve principalmente para lavrar caronas, abas e mais obras de couro.

Nos desenhos annexos que representam a titulo de exemplo uma machina de estampar couro realizando minha invenção: as figs. 1 e 2 mostram em elevação vista de frente e de lado, respectivamente, o conjunto da [illegible] e fig. 3 é uma vista em plano da mesma.

A é a armação da machina comprehendendo um quadro vertical *a*, montado sobre uma base *b* e constituido por duas hom-

breiras 1 e 2 montadas na base e reunidas pelas travessas 3 e 4. Sobre a travessa 4 está disposto um cylindro de ferro fundido e dito de supporte, cujo eixo 5 é montado em mancaes 6 fixados na travessa 4.

Acima do eixo 5 ha um segundo eixo 8, parallelo áquelle em que se chaveta; em posição correspondente ao cylindro c um cylindro estampador em que se acha gravado o desenho que se deseja gravar no couro.

O cylindro *d* é a vontade amovivel do eixo 8, o que permitte substituil-o por outros tambem gravados ou combinal-o no mesmo eixo com um ou mais cylindros semelhantes. O eixo 8 pode ser deslocado para cima e para baixo por meio dos parafusos de passo igual, *e* e *f*, que varam a travessa 3, na qual estão sujeitas as porcas respectivas 9 e 10. O parafuso *e* se termina por uma peça de suspensão *e'* de dous braços 12 dotados de mancaes 13 em que gyra o eixo 8, assim como em um collar 14 formado na extremidade do parafuso *f*.

A porca 9 tem uma garganta circular 15 que se prende em regoas 16, fixadas na travessa 3, permittindo á porca gyrar livremente quando operada por meio do disco de punhos 17 nella fixado. A porca 10 está mantida em posição entre a travessa 3 e uma barra perfurada 18, sustentada por uma barra semelhante 19, por meio dos parafusos 20. A porca 9 traz um rodete dentado 21 que, por intermedio de tres rodetes 22, 23 e 24, montados doudos em pinos verticaes fixados na travessa 3, está em connexão com um rodete igual 21' fixado na porca 10.

Graças a este arranjo, quando se actua a porca 9 os parafusos *e* e *f* se movem em harmonia e o eixo 8 se desloca parallelamente a si mesmo.

O eixo 8, que revolve em cepos de guia 25 e 26 corredios em corrediças 27 fixadas nas hombreiras, atravessa a hombreira 2 por uma de suas extremidades que traz uma engrenagem 30 e que fornece um moente 8', ligado por um connector 31 ao moente de um eixo pequeno 32 trazendo um rodete 33 engrenando com a roda 30 e com um segundo rodete 34 chavetado em um eixo 35 em que se applica uma manivella a mão 36. Os eixos 32 e 35 são supportados e gyram em orificios abertos nos lados 37 de um estribo, pivotados em um eixo fixo 50.

Modo de funccionar — A obra de couro a estampar ou lavrar é collocada em posição conveniente sobre o cylindro *c*, depois do que se abaixa o eixo 8 até que a gravura do cylindro *d* penetre no couro como for de conveniencia, depois de que tocando-se a manivella 36 faz-se revolver o eixo 8 e o cylindro gravado *d*, que, a cada revolução, estampa sobre o couro, que elle faz correr entre si e o cylindro, um especimen do desenho produzido pela gravura que elle traz; obtendo-se assim pelas revoluções successivas do cylindro gravado *d* linhas de estampas. Podendo-se dispor estas linhas como for de conveniencia na obra, dando-lhes a extensão e a fórma que se desejar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma machina de estampar ou lavrar couro ou materia semelhante, caracterisada por um cylindro *c* de supporte da obra, susceptivel de revolver livremente sob a acção do attricto do couro, collocado sobre o mesmo, e impellido a deslocar-se por um cylindro *d* em que está gravado o desenho a estampar e que se chaveta, de modo amovivel sobre um eixo 8, parallelo ao cylindro de supporte *c*, combinado com um dispositivo de suspensão por cujo meio póde ser levantado ou abaixado, a vontade do operador, sobre o couro para estampar, de modo que o cylindro comprime como for conveniente o couro que se trabalha.

2.º A machina acima reivindicada, comprehendendo em combinação em uma armação como A: Um cylindro de supporte *c*, gyrando livremente por meio de seu eixo trabalhando em mancaes fixos; um cylindro estampador *d*, trazendo a gravura ou gravuras da imagem que se quer estampar; um dispositivo permittindo abaixar e levantar o eixo 8 do cylindro estampador *d* e regular a pressão do mesmo sobre o couro; um dispositivo de engrenagens tocado a manivella ou a motor para actuar o eixo 8 do cylindro estampador *d*; o eixo do cylindro estampador disposto de modo a receber cylindros intermutaveis trazendo gravados desenhos differentes; um dispositivo de connexão entre o eixo movel 8 do cylindro estampador e o eixo 35 da manivella 36, comprehendendo uma roda dentada 30, montada no eixo 8, um connector 31, ligando os eixos 8 e 32, um rodete 33 engrenando com a roda 30 e um rodete 34 montado no eixo 35 da manivella; um estribo de braços 37 pivotados em um eixo fixo 50 e supportando os eixos 32 e 35 com os rodetes 33 e 34.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 5.252—Memorial descriptivo da invenção de «um systema aperfeiçoado de calçamento a macacam», para que pretende privilegio Domingos Rodrigues Cordeiro Junior, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

O systema de calçamento macadam até hoje empregado tem o inconveniente de apresentar pouca coheção entre suas partes componentes, o que determina em prazo relativamente curto a ruina dos calçamentos feitos por este systema, os quaes, apezar da economia do primeiro estabelecimento, se tornam onerosos pelas despezas continuas de conservação, devido á causa acima apontada. Diversas tentativas no intuito de remover taes inconvenientes me levaram a incorporar no material usualmente empregado na confecção do macadam uma materia aglutinante, elastica, de facil applicação e que um preço relativamente pouco elevado, destinada a manter sempre aggregado uns com os outros os elementos componentes do dito calçamento, permanecendo apenas nas camadas de deterioramento o gasto por erosão produzido pelo transito.

Entre as materias agglutinantes experimentadas, a que me deu o melhor resultado é o alcatrão de hulha ou coaltar ou pixe, submettido a uma distillação previa. Desta fórma, o material empregado compor-se-ha de pedra britada, areia e pixo distillado ou preferivelmente pedra britada e pixe; sendo que a pedra britada, antes de ser empregada, passará, em apparelhos apropriados, por um processo de revestimento de alcatrão préviamente distillado, que garantirá a completa adherencia dos diversos elementos ou partes empregadas na realização do systema de macadam de minha invenção.

Na pratica, o meu calçamento se effectua por meio de uma ou duas camadas, conforme as exigencias do trafego, variando de 15 a 20 centimetros de espessura.

No caso de espessura de 20 centimetros, será a pedra envolvida em pixe distillado, collocada em duas camadas superpostas. Comprimida a primeira camada, com ou sem areia, será assente a segunda e regularizada de modo que a superficie externa do revestimento fique completamente lisa.

O material, quando estendido em camada, poderá, segundo as conveniencias, ser regado com o pixe distillado, dilluido ou emquanto se operar a compressão do material levando ou não areia.

Apresenta o presente systema de melhoramento as seguintes qualidades: [illegible] dura, impermeabilidade completa, [illegible] duração, coheso e elasticidade, [illegible] ausencia completa de formação de [illegible] lama.

Este systema, que póde ser applicado [illegible] trabalhos novos ou em trabalhos em [illegible] de ser utilisadas pedras já servidas [illegible] outros calçamentos, recommenda-se [illegible] ruas e estradas consentindo o movimento [illegible] de vehiculos de grande velocidade.

Em resumo, reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema aperfeiçoado de melhoramento a macadam, caracterisado pelo emprego de pedra britada previamente envolvida em alcatrão de hulha, pixe ou [illegible] submettido a uma distillação previa, com o fim de se obter uma [illegible] adherencia momente, elastica e resistente [illegible] elementos constitutivos das camadas [illegible] tidas á pressão de rolos compressores.

2º, a applicação em construcção de [illegible] mento a macadam, de pedra britada [illegible] por meio de alcatrão de hulha previamente distillado, sendo a ou as camadas [illegible] ou de pedra com areia regadas ou [illegible] compressão por meio do mesmo alcatrão distillado, puro ou dilluido.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1909. Por procuração, *Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

Oliveira Rocha & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AC[illegible]

(*A Noticia*)

São convidados os srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa ordinaria no dia 7 de março proximo, ás 2 horas da tarde, no escriptorio [illegible] Ouvidor n. 153, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1909 e do respectivo parecer do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas teem, desde já, á disposição, no referido escriptorio, os documentos relativos ás contas que serão apresentadas.

Na sua assembléa serão eleitos os [illegible] para o conselho fiscal, que terá de servir no anno corrente, de accôrdo com o art. XII do contracto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910. *Oliveira Rocha & Comp.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações sobre ellas. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 1$ o exemplar cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 22º DA REPUBLICA — N. 47 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 24 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.873 que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 7.875, que approva o plano de uniforme para os empregados da Secretaria da Guerra.

Decreto n. 7.876 que modifica alguns artigos do regulamento approvado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Decreto de hoje.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios das Companhias Kinotypes do Rio de Janeiro e *New York Life*.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.873 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000$000, supplementar, á verba 27ª — Juros dos emprestimos do cofre de orphãos —, do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 24, § 2, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito de 50:000$, supplementar á verba 27ª — Juros dos emprestimos do cofre de orphãos —, do exercicio de 1909, para occorrer a despezas por conta da mesma verba.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.875 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva o plano de uniforme para os empregados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o plano de uniforme para os empregados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
José Bernardino Bormann.

Plano de uniforme para os empregados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade de Guerra, approvado pelo decreto n. 7.875, desta data

PRIMEIRO UNIFORME

Casaca, calça de panno azul ferrete, collete branco e chapéo armado.

Casaca, de panno azul ferrete com gola e frente da mesma fazenda, para ser usada aberta como as casacas civis.

Mangas lisas com tres botões dourados de 0m,010 de diametro na costura externa.

Divisas de galão dourado contornando a manga na altura do punho e em ambas as mangas, sendo tantos os galões quantos os postos, devendo ter cada galão 0m,010 de largura.

Na parte trazeira das abas da casaca botões internos com tres botões dourados iguaes aos das mangas e de cada lado da abertura das abas.

Passadeiras do mesmo panno da casaca com 0m,14 de comprimento por 0m,4 de largura, guarnecidas em volta por um cordão bordado a canutilho de ouro e no centro, tambem bordado a ouro, o distinctivo abaixo descripto.

Na frente da casaca e de cada lado uma ordem de tres botões dourados de 0m,20 de diametro.

Collete: de seda, casemira ou fustão branco, com tres botões dourados.

Calça: do mesmo panno da casaca, lisa e direita, com um galão de dous cordões acompanhando a costura externa.

Chapéo armado: de pello de seda preta com ambas as azas levantadas e presas á copa. No lado direito um topo nacional, de seda.

Sobre este [illegible] ouro do [illegible] inferior em torno de um botão dourado.

Os cantos do chapéo são guarnecidos por canotilhos dourados enrolados em fórma cylindrica.

[illegible] os ollicios [illegible]

Luvas: de pellica branca.

SEGUNDO UNIFORME

Tunica e calça de panno azul ferrete e gorro do mesmo panno

Tunica: justa ao corpo e semelhante ao modelo actualmente adoptado para os officiaes do Exercito, de panno azul ferrete abotoada com seis botões [illegible], dourados, de 0m,020 de diametro, de fundo granitado e sem emblema algum.

Gola de velludo azul ferrete, alta, sem ponteira, tendo apenas nas extremidades dous distinctivos de metal dourado, iguaes aos do modelo abaixo descripto para o gorro, porém de 0m,030 de altura.

Mangas com carcella de velludo igual ao da gola, com tres botões tambem dourados, iguaes aos da botoadura, mas de 0m,014.

As divisas serão collocadas nos canhões das mangas, de ambos os lados e não passando da altura da carcella, formadas por galão de metal dourado de 0m,010 de largura, tantos quantos forem os postos do official collocados horizontal e parallelamente.

Calça: do mesmo panno da tunica, lisa e direita.

Gorro de pala, semelhante ao modelo usado para os officiaes do exercito, tendo 0m,10 de altura em toda a volta da copa.

Cinta do mesmo panno da copa, azul ferrete, circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, o distinctivo abaixo [illegible]

Pala recta e dura de sola preta envolvida e uma correia inteiriça de couro [illegible] presa á copa por dous botões dourados pequenos.

Platina de metal branco igual ao dos officiaes do Exercito, [illegible] tendo ao centro o distinctivo abaixo descripto.

Espada: [illegible] igual á adoptada pelos officiaes do Exercito [illegible] de metal branco, bainha de couro preto, copos de metal branco e luvas brancas.

TERCEIRO UNIFORME

Tunica e calça de brim branco e gorro com capa do mesmo brim

Tunica : igual a do modelo actualmente adoptado para os officiaes do Exercito, fechada e abotoada com sete botões dourados de 0m,020 de diametro, convexos, e de fundo granitado, sem emblema algum.

Na altura do peito e de ambos os lados, bolsos sobrepostos, fechados por portinholas do mesmo brim e abotoados com um botão dourado de 0m,014 de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Platinas : de metal cobertas de panno azul ferrete, tendo na parte superior um botão dourado pequeno e na inferior, tantos soutaches dourados quantos forem os galões indicativos do posto.

Estes soutaches devem ser dispostos em angulos com a abertura para fóra e o vertice voltado para o botão da parte superior da mesma platina.

Entre os soutaches e o referido botão, um distinctivo de metal dourado, igual ao do gorro, já descripto, porem de 0m,030 de altura.

Calças: do mesmo brim, lisa e direita.

Gorro : de armação, com cinta de panno azul ferrete circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo de metal dourado igual ao já descripto para o gorro do 2º uniforme.

Pala recta e dura de sola preta envernizada e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados de 0m,010, de diametro.

Espada : recta, de uma só braçadeira, igual a adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, luvas de fios de escossia brancas e esporins de metal branco.

Botinas ou borzeguins de lona branca.

QUARTO UNIFORME

Tunica e calça de brim de algodão kaki e gorro com capa do mesmo brim

Tunica: igual a dos officiaes do Exercito, fechada e abotoada com sete botões de massa preta de 0m,020 de diametro, convexos e de fundo granitado sem emblema algum.

Na altura do peito e em ambos os lados bolsos sobrepostos, fechados por portinholas do mesmo brim e abotoados com um botão de massa preta de 0m,014 de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Nos hombros, platinas tambem do mesmo brim, partindo da costura da manga junto ao hombro e abotoando junto á gola com um botão igual aos das portinholas do bolso.

Nas platinas o distinctivo do posto, formado por tantos soutaches de algodão branco de 0m,003 de grossura quantos forem os galões do posto.

Estes soutaches serão collocados em angulo, com abertura para fóra e o vertice voltado para a gola, e, si forem indicativos de mais de um posto, conservarão entre si uma distancia igual de 0m,003. Na gola um distinctivo igual ao do gorro, já descripto, porém de 0m,025.

Calça do mesmo brim kaki, lisa e direita.

Gorro: de armação, com cinta de panno azul ferrete, circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo de metal dourado igual ao já descripto gorro do 2º uniforme.

Pala recta e dura, de sola preta envernizada, e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados de 0m,010 de diametro.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, luvas de fio de escossia marron, esporins de metal branco, botinas ou borzeguins amarellos.

Capote: de panno azul ferrete, igual ao modelo adoptado pelos officiaes do Exercito, abotoando com botões de massa preta, convexos de 0m,020 de diametro, de fundo granitado, sem emblema algum.

Na gola distinctivos iguaes aos descriptos para a gola da tunica, collocada sobre tantas passadeiras de metal quantos forem os postos.

DISTINCTIVOS

Consistirão os do uniforme dos funccionarios da Secretaria de Estado da Guerra, de tres folhas de carvalho de 0m,03 de comprimento e 0m,01 de largura, unidas pelos pés, e os uniformes dos funccionarios da Directoria de Contabilidade da Guerra, de duas folhas de carvalho com iguaes dimensões.

OBSERVAÇÕES

O 1º uniforme será de uso facultativo.

O 2º uniforme será usado nas apresentações e em serviço fóra da repartição ; o 3º, sómente em serviço externo ; e o 4º, para serviço interno da repartição.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.— *J. B. Bormann.*

DECRETO N. 7.876 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1910

Modifica alguns artigos do Regulamento approvado pelo Decreto n. 7.751, de 23 dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de modificar algumas das disposições do Regulamento approvado pelo Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909:

Resolve que os artigos 440 a 446 e 457 do mesmo Regulamento sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 440. O pagamento dos activos, inactivos e pensionistas terá logar por meio de folhas-livros.

Art. 441. As folhas para o referido pagamento serão organizadas na Primeira Sub-directoria da Despeza Publica.

Art. 442. Os cheques serão destacados de talões com o numero necessario de folhas para o pagamento de um mez.

Art. 443. O credor assignará na folha e no cheque em que constará a indicação da importancia liquida a receber, depois de apposta a rubrica do empregado que entregar o cheque, o qual assignará tambem este.

Art. 444. Os talões corresponderão á especie do pagamento a realizar-se e, segundo a sua designação, serão reclamados no acto do pagamento.

Art. 445. O pensionista que accumular mais de uma pensão será inscripto numa só folha com as devidas discriminações.

Art. 446. Os cheques pagos serão no fim do exercicio remettidos juntamente com os canhotos, devidamente relacionados, ao Tribunal de Contas, como documento de despeza.

Art. 457. Na segunda Pagadoria os pagamentos serão realizados pelo pagador e pelos fieis mediante recibos passados nas proprias contas ou documentos e á vista de guias que serão extrahidas pelo escrivão e seus auxiliares.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição, perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra, o restante do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentença do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

José Bernardino Bormann.

RELAÇÃO DOS SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS POR DECRETO DESTA DATA, A QUAL SE REFERE O MESMO DECRETO

Soldado Fernando da Silva, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado José Carlos de Araujo Maia, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado João Rezende, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado João Carneiro, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a quatro ... de prisão com trabalho, por crime de lesão corporal.

Soldado Severino Rodrigues de Mello, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Francisco Alves de Mendonça, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Augusto de Siqueira Lima, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Segundo sargento Octilio Brenó de Siqueira, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de rebellião.

Cabo de esquadra Eduardo Soares Homem, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de rebellião.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910. — *J. B. Bormann.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente:

Foi reformado com o soldo por inteiro, a graduação de tenente coronel e mais a quota a que tiver direito, nos termos dos arts. 67, 2ª parte, e 71 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568 de 25 de junho de 1905, o major da Força Policial Daniel da Silveira Bram, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço das armas.

Foi declarado que o tenente da Força Policial Virginio dos Reis de Araujo Goes, reformado por decreto de 21 de outubro do anno findo, no mesmo posto, deve ser-lhe com o respectivo soldo e a graduação do posto immediato, visto ter provado contar mais de 25 annos de serviço, de accôrdo com o art. 67 do regulamento vigente, percebendo as quotas a que tiver direito, nos termos do art. 71 do mesmo regulamento.

Foi nomeado o substituto da 9ª Secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Simões Corrêa, para o logar de Lente da Cadeira de clinica pediatrica da mesma Faculdade.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente foram nomeados:

Para a Recebedoria do Districto Federal: 3º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal no Ceará Domingos Solon da Costa e Silva.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco: 3º escripturario, o 4º da mesma repartição bacharel João da Cruz Ribeiro.

Para a Alfandega do mesmo Estado: 3º escripturarios, os 4º da mesma repartição Alberico Salles da Fonseca e bacharel José Bonifacio Vianna de Souza; 4º escripturario, Manoel Bertulano Alcoforado Muniz.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, da 5ª bateria do 5º regimento para a 2ª do 3º batalhão, o capitão João Theodorico da Cunha Gahyva;

Da 2ª bateria do 5º batalhão para a 1ª bateria do 3º, o capitão Bernardino Vieira Lima e da 1ª bateria deste batalhão para a 2ª daquelle, o capitão Francisco Ayres de Miranda;

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence de accôrdo com o disposto no motivo 2º do § 1º do art. 1º do decreto n. 260 de 1 de dezembro de 1841, o major do 43º batalhão do 15º regimento José Augusto Pereira Leite, visto estar com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo;

Do quadro supplementar para o quadro ordinario, o capitão João Vespucio de Abreu e Silva, sendo classificado na 3ª companhia do 4º batalhão de engenharia, e os 1os tenentes Luiz Mariano Pereira do Andrade e Felippe Antonio Xavier de Barros;

Do quadro ordinario para o quadro supplementar, os 1os tenentes Antonio Mendes Teixeira e Otton de Oliveira Santos.

Mandaram-se incluir: no quadro ordinario da arma de cavallaria, sendo classificado no 3º regimento, o coronel José da Silva Pessoa e no quadro supplementar o capitão da 3ª companhia do 4º batalhão de engenharia Cornelio Otto Kuhn;

Foi classificado no parque da 3ª brigada strategica o capitão Oscar Feital;

Concedeu-se reforma, de accôrdo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, e resolução de 13 de agosto de 1810, com a metade do soldo, ao cabo de esquadra do 54º batalhão de caçadores, Joaquim Francisco de Lyra e, com o soldo por inteiro, ao cabo de esquadra do 28º batalhão do 10º regimento de infantaria, João Mathias Correa, visto contarem mais de 25 annos de serviço e haverem sido em inspecções de saude julgados soffrer de molestias incuraveis que os tornam incapazes de nelle continuar; e, de accôrdo com o disposto no § 3º do citado plano, com o soldo por inteiro, ao cabo de esquadra Manoel José Antonio da Silva, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de nelle continuar.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 23 do corrente, foi nomeado João Evangelista Silveira da Motta para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de São Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 56:693$, 9ª prestação das obras do edificio destinado á Repartição Central de Policia;

De 191$900, trabalhos telephonicos executados, em dezembro findo, para a Repartição Central de Policia;

De 117$800, fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios, em dezembro do anno findo;

Concessão dos creditos de 477$560 e 441$800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, para pagamento de objectos de expediente e de publicações feitas para o serviço eleitoral daquelle Estado.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 9:968$676, de que são credores os funccionarios da Prefeitura do Alto Acre: Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, Antonio Bruno Barbosa, Luiz Sombra, Honorio José Teixeira, Francisco Corrêa, Pompeu de Araujo Chaves, Augusto Alves da Silva Bacurau, Uriel Antunes de Azevedo, Salvador Emygdio de Oliveira e Raymundo Joaquim da Silva Vianna.

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará que, para se resolver sobre a concessão de credito destinado ao pagamento, no actual exercicio, dos ordenados do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Bellarmino Pereira de Oliveira, se torna necessario enviar á Secretaria de Estado da Justiça o requerimento do referido juiz, com a firma reconhecida, de accôrdo com a circular n. 3.784, de 24 de dezembro de 1904;

Ao juiz federal na Secção de Santa Catharina, que a consulta, ora devolvida, do escrivão do mesmo juizo, com referencia á execução do art. 163, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, 1ª parte, deve ser encaminhada ao presidente do Supremo Tribunal Federal, a quem compete resolver a mesma consulta.

— Foram devolvidas ao presidente do Estado de S. Paulo as cartas de sentença civel de fórma e de partilhas que acompanharam o officio n. 251, de 5 do corrente mez, por não tratar de simples deligencias que importam á decisão das causas, nos termos dos avisos de 1 de outubro de 1847 e 14 de novembro de 1865.

—Remetteram-se:

Ao juiz da 7ª Pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Elvira Luiza Belém pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão cellular a que, pelo mesmo juizo, foi condemnado o seu filho Francisco José Belém Junior;

Ao da 1ª Pretoria, para a devida execução, cópia do decreto de 24 deste mez, indultando ao réo Giuseppe Carlini o resto da pena de tres mezes de prisão cellular, gráo minimo do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença do mesmo juizo, confirmada pelo juiz de direito da 1ª Vara Criminal deste districto;

Ao juiz de direito de 2ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento documentado em que Maria do Canto Medeiros pede perdão do resto da pena a que foi condemnado seu filho Herminio do Canto Medeiros, como incurso no gráo médio do art. 356, combinado com o art. 357, do Codigo Penal.

Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª Pretoria, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Danubio*, referente ao passageiro Lincoln Barbier, natural desta capital;

Ao governador do Estado de Pernambuco, o termo de obito, lavrado a bordo do mesmo vapor, referente ao passageiro Antonio Vicente de Oliveira, natural do dito Estado;

Ao do Estado do Pará, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo da lancha *Nena* e dos vapores *Campos Salles* e *Danubio*, referentes ao canoeiro Manoel Amaral da Silva, ao tripolante grumete Altino Ferreira Alves e aos passageiros Antonio Oliveira da Paz e Felicio Bensabath, naturaes do mesmo Estado;

Ao do Estado do Amazonas, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Ceará*, referente á menor Isabel Francisca de Oliveira, filha de André de Oliveira e Luiza Maria da Silva, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do paquete nacional *Campos Salles* e lancha *Jayme*, referentes aos passageiros Leopoldo Dontéville e Julio de tal, naturaes do mesmo Estado.

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento do officio n. 7, de 9 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de terem despacho, livre de direitos, cinco caixas contendo vidros para laboratorio, vindas da

Hamburgo, no paquete allemão *Etruria*, pesando 352 kilogrammas, sob a marca S. P. e ns. 3.353—1/5, destinadas a esta repartição;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas as seguintes amostras que foram apprehendidas no estabelecimento de Azevedo & Mattos, á rua Estacio de Sá n. 59: balas de abacaxi, limão, laranja, cajú, aniz, cambará, alcatrão, marmello, ameixas; demo[illegible], [illegible] sortidas, essencias de abacaxi, limão, cajú e aniz;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que sejam remettidas a esta repartição tres cadernetas de passes, validas entre as estações Central e de D. Clara, sendo duas de 1ª classe, para uso dos Drs. Alvaro Graça, delegado de saude, e Joaquim Crissiuma de Toledo, inspector sanitario, e, uma, de 2ª classe, para ser concedida ao auxiliar de escripta Newton Brandão.

— Communicou-se ao governador do Amazonas que vae ser creada uma delegacia de saude em Porto Velho, ponto inicial da estrada de ferro que a *Madeira Railway Company* está construindo, conforme solicitou.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a conta na importancia de 10$, proveniente da remoção de um cachorro morto, feita pela Limpeza Publica e Particular;

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados dous tubos contendo tuberculina para cuti-reacção;

Ao secretario da Faculdade de Medicina, os titulos de medico, pertencentes a Olavo Gomes de Oliveira, e os de pharmaceuticos, de João Baptista Ferreira Alves, João Gomes Xavier e Carlos Monteiro dos Santos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Domingos Rollo, Victor Manoel Medeiros e Joaquim Carvalho Pastos Junior;

Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, o de Paulo Cornelio Stockrodt;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de José Affonso de Lima.

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1910

Despachos do Sr. ministro:

Dr. Carlos Peixoto Costa Rodrigues. — Sim.

Despachos do Sr. director:

Maria Amelia Santos Costa (2º districto). — Serão concedidos 30 dias, improrogaveis.

Augusto J. Rodrigues (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Alves do Valle (3º districto). — Certifique-se.

Antonio da Costa (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Domingos Rodrigues Barros (4º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Confraria de Nossa Senhora da Lampadosa (1º districto). — São concedidos 60 dias, improrogaveis.

Barão de Itacurussá (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Maria Alves da Silva (5º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado, sendo-lhe concedidos 90 dias.

Manoel de Oliveira (7º districto). — São concedidos 40 dias.

Isabel C. Nunes Maia (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Julieta Alves de Macedo Tumba (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Lucio Sidonie Veyer (7º districto). — Prove o que allega.

Arthur Pereira Machado Guimarães (7º districto). — Certifique-se.

Luiz Alves de Macedo. — Aguarde-se a decisão do primeiro auto.

Vianna, Bianchi & Comp. — Certifique-se.

Salvador Conti. — Deferido.

Domingos Rodrigues Fernandes. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente, foi nomeado João Baptista Graciliano Galvão para o logar de escrivão do 3º posto fiscal do Departamento do Alto Acre.

— Por outros de 25 do mesmo mez, foram nomeados:

Para a Collectoria das Rendas Federaes em Tubarão, Estado de Santa Catharina: collector, Alexandre Coelho do Sá; escrivão, Antonio Bibiano Assumpção;

Para o logar de encarregado do 1º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, Prosciano de Moniz Mesquita;

Para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção do Estado de S. Paulo, Bento de Souza e Castro, sendo exonerado do mesmo cargo Manoel Emilio da Silva.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei:

De 60 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Francisco Justiniano Vaz Filho;

De seis mezes, ao administrador das Capatazias da Alfandega de Parahyba, Estado do Piauhy, Lino Pires de Castro;

De 15 dias, em prorogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção da Capital Federal, José Mario Pereira Cabral.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, na fórma da lei, ao collector das Rendas Federaes em Campinas, Estado de S. Paulo, Carlos Salles, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De tres mezes, ao 1º escripturario da Estatistica Commercial José Eugenio Muller, sem vencimento, para tratar de seus interesses.

———

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Aurelio Pedro da Motta Abreu, pedindo o pagamento da importancia depositada no Thesouro Nacional por seu finado pae. — Declare de que especie é o deposito a que se refere.

Hasl, Rand & Cª, pedindo isenção de direitos para um casal de cães destinados á reproducção. — De accôrdo com o parecer. Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Amazon Steam Navigation Company, limited, pedindo reconsideração do despacho que lhe recusou isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, para folhas de telhas de zinco, destinadas ás suas officinas. — De accôrdo com os pareceres. Mantenho o despacho anterior.

Dr. Pedro Duarte Muniz e sua mulher D. Maria Guedes Muniz, propondo adquirir o dominio directo do terreno á rua S. Christovão n. [illegible], pertencente aos proprios nacionaes. — A' vista dos pareceres, não podem ser attendidos.

F. A. da Motta & Comp. e outros, pedindo embarque de mercadorias pela ponte metallica da Alfandega do Ceará. — De accôrdo com o parecer. O pedido não póde ser attendido.

Teixeira Coelho & Comp., reclamando contra o despacho verbal do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, não permittindo a [illegible] para [illegible] da mesma repartição, de 153 fardos de papel despachados sobre agua. — A' vista dos pareceres, não póde ser attendida a reclamação.

——

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Marinha:

N. 20 — Devolvendo novamente o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 313, de 24 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 25$479, de que é credor o capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, Jeronymo Ferreira Paquet, reitero-vos o pedido constante do meu aviso n. 117, de 31 de dezembro do anno passado, no sentido de ser este ministerio informado como e em que logar foi escripturada a quantia de 2$685, descontada daquelle official a titulo de indemnização de etapas.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 26

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisitastes em aviso n. 301, de 15 de dezembro do anno passado, foi lavrada em 31 do mesmo mez, na Directoria do Contencioso, [illegible] Lopes Fonseca Hermes, a escriptura de compra, pela Fazenda Nacional, da fazenda Lageado, [illegible] Botucatú, município de S. José dos [illegible], Estado de S. Paulo, de propriedade de [illegible] Antonio Ayres e sua mulher, pela quantia de [illegible].

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que, do credito de [illegible] da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para pagamento de vencimentos, no exercicio de 1909, ao prefeito do Alto Acre, coronel Gabino Besouro, a que se refere o vosso aviso n. 105, de janeiro ultimo, só póde ser annullada a quantia de [illegible], visto terem sido pagos, [illegible] os vencimentos do mesmo prefeito [illegible] de novembro daquelle anno, inclusive.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 21 — Em aviso n. 285, de 22 de [illegible] ultimo, solicitastes providencias no sentido de ser, pelo credito especial a que se refere o decreto n. 7.793, de 21 de [illegible] do anno passado, paga no Thesouro Nacional a quantia de 11:475$ das ajudas de custo de 1891 e 1892, e dos subsidios que deixou de receber o general Francisco Manoel [illegible] Junior, na qualidade de senador pelo Estado do Maranhão.

Não sendo, porém, do alludido decreto que as ajudas de custo de que se trata correspondentes aos annos de 1892 a [illegible] não como está declarado no mesmo aviso, rogo vos digneis de prestar os [illegible] esclarecimentos a respeito da divergencia notada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 27 — Em resposta ao vosso aviso numero 552, de 9 do corrente, em que [illegible] o pedido feito no de n. 5.331, de [illegible] dezembro ultimo, no sentido de [illegible] dida isenção de direitos para [illegible] de pharóes [illegible] boias illuminativas, cabe-me [illegible] que pelas ordens da extincta [illegible] Expediente do Thesouro Federal [illegible]

delegacias fiscaes nos Estado do Pará, sob n. 1, do Maranhão, tambem sob n. 1, de Pernambuco sob n. 3, da Bahia sob n. 2, de Santa Catharina sob n. 12, e finalmente, pelo officio da mesma directoria á Alfandega desta Capital sob n. 6, tudo de janeiro proximo findo, foi autorizada a isenção de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 28 — Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 102, de 18 de abril de 1907, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 6:233$, de que é credor Manoel Francisco Ferreira Nogueira, de concertos feitos no vapor de guerra *Jaguarão*, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado á Recebedoria do Districto Federal o livro de termos do referido vapor, afim de ser cobrado o sello que está sujeito o contracto celebrado com aquelle credor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 39—Para que este ministerio possa satisfazer ao pedido que fizestes no aviso n. 2.478, de 3 de novembro do anno passado, no sentido de ser lavrada e assignada escriptura de doação da metade de uma area, necessaria á Estrada de Ferro Central do Brazil, que faz o seu proprietario coronel Guilherme Antonio de Carvalho, nos termos do ajuste definitivo, que empunhou o mesmo aviso, rogo-vos providencieis no sentido de serem apresentados neste ministerio os titulos de propriedade da fazenda «Bomfim» districto da Encruzilhada, municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 40—Communico-vos, que, por despacho de 16 do corrente mez, resolvi autorizar a distribuição dos creditos precisos para despezas da verba 3ª do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno findo, de accôrdo com a tabella enviada com o vosso aviso n. 142, de 24 de janeiro ultimo, exclusão feita da quantia destinada a concerto do edificio da Repartição Central, por isso que essa despeza deverá ficar centralizada no Thesouro Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo deu-me em officio n. 85, de 15 do corrente mez, julgou, em sessão de 11, idonea e sufficiente a fiança no valor de 8:000$, prestada por João José de Araujo Pinheiro, em oito apolices da divida publica de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, para garantia da responsabilidade do Dr. Renato Costa e de seus prepostos no logar de claviculario da Repartição Geral dos Correios.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 37—De posse do officio n. 744, de 9 de dezembro ultimo, em que communicaes haver esse tribunal negado registro á despeza de 3738, proveniente da restituição a Eugenio Augusto Ribeiro, do sello que pagou pela nomeação de amanuense da Secretaria da Policia e que não foi levada em conta quando nomeado para o logar de 4º escripturario desse tribunal, por considerar prescripta a referida divida, solicito a reconsideração de tal decisão, á vista do parecer da Directoria Contabilidade, prestada no respectivo processo, que junto vos remetto.

N. 38 — De posse do officio n. 743, de 9 de dezembro ultimo, em que communicaes haver esse tribunal negado registro á despeza de 211$, de contribuições a mais descontadas a D. Thereza Dias Xavier de Britto para o montepio instituido por seu finado marido, o coronel reformado da Brigada Policial, Dr. Antonio Agricolino Xavier de Britto, por haver incorrido em prescripção parte da divida concernente ao periodo anterior a 5 de junho de 1904, solicito a reconsideração de tal decisão á vista dos pareceres proferidos no respectivo processo, que, junto vos remetto.

N. 39 — Incluso vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 7.866, de 17 do corrente, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 5:719$206, para occorrer ao pagamento devido a D. Marinha de Abreu Paiva, em virtude de sentença judiciaria.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3 — De posse do vosso telegramma de 19 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que a isenção de direitos a que elle se refere foi autorizada, mediante termo de responsabilidade, por telegramma de 22 deste mez, expedido pela Directoria do Gabinete á Alfandega de Uruguayana.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 134—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela directoria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 37, de 9 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 317, de 17 tambem do corrente.

N. 135—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 48 caixas contendo registro de metal e caixas de ferro fundido para o serviço de abastecimento de agua, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, no officio n. 10/G, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 333, do dia seguinte.

N. 136—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 74 amarrados e 26 caixas de ferragens, destinados á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra em officio n. 183, de 12 do corrente, o que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 316, de 17 do mesmo mez.

N. 137—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em Aviso n. 733, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de 74 volumes com a marca MM, contendo tubos de aço, vindos no vapor *Thespis*, consignados áquelle ministerio.

N. 138—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 715, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, de 149 volumes com a marca MM JR & Comp., Rio de Janeiro contendo cobre, consignados áquelle ministerio e vindos no vapor *Thespis*.

N. 139—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 600, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de um fardo com a marca MMN1, contendo lona para toldo, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, consignado áquelle ministerio.

N. 142—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, a que se refere o incluso aviso, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro em officio n. 47, de 16 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 324, de 18 tambem do corrente.

N. 143—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes consignados ao Ministerio da Justiça e destinados ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme foi solicitado pelo director do mesmo estabelecimento, em officio n. 90, de 3 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 318, de 17 tambem deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 32—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 16, de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, de nove volumes contendo uma locomotiva e pertences, que deverão chegar áquelle porto no vapor *Santa Lucia*, com destino á Estrada de Ferro Cruz Alta a Ijuhy, sob a direcção do tenente-coronel Setembrino de Carvalho, commandante do 3º batalhão de engenharia.

Dia 23 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 154—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 1.648 canos de ferro fundido para encanamento de agua, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, em officio n. 138, de 19 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 347, de 21 tambem do corrente.

N. 155—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco fardos contendo saccos vasios para uso do correio, a que se refere o documento junto, conforme foi solicitado pela Directoria Geral dos Correios, no officio n. 18/3, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 325, do dia seguinte, estando encarregado do respectivo despacho o despachante J. Pompilio Dias.

N. 156—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo um apparelho pneumatico destinado ao novo edificio da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, que foi solicitado pelo respectivo director, no officio n. 42, de 9 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 326, de 18 tambem do corrente.

N. 157—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo pelles preparadas e folhas de ouro batido, a

que se referem os inclusos documentos, conforme foi solicitado pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, no officio n. 22, de 10 deste mez, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 328, de 18 tambem do corrente.

N. 158—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 134, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de 32 volumes com a marca PDF—MJP, ns. 1 32 a que se referem os mesmos documentos, volumes esses que contem o mobiliario vindo do Liverpool no vapor inglez *Thesis*, com destino á quella Prefeitura.

N. 159—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 20, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, de duas caixas, uma contendo livros com capa de papelão e outra contendo artigos para laboratorio, constantes dos inclusos documentos, vindas de Hamburgo, no paquete allemão *Valentinian*, pesando 133 kilos, com a marca SP, ns. 3..55 e 3..56, destinadas á Directoria Geral da Saude Publica, devendo encarregar-se do respectivo despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

N. 160— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 8, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, de quatro caixas contendo um phonographo com pertences, a que se referem os documentos juntos, vindas de Nova-York, no paquete inglez *Verdi*, pesando 172 kilos, marca IOC, ns. 2 530/2.533, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz; devendo encarregar-se do respectivo despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 76, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes da inclusa relação, importados com destino á 1ª secção da Inspectoria de Obras contra a secca.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 25 de fevereiro de 1910

Sr. sub-director technico da 2ª sub-directoria:

N. 4—Tendo em vista a circumstancia de não mencionar o regulamento approvado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, quaes os serviços que pertencem a cada uma das duas sub-directorias desta directoria, tenho resolvido que sejam observadas provisoriamente as seguintes instrucções:

Caberão a essa sub-directoria os serviços relativos a medições, demarcações, levantamento e construcções de plantas, avaliações, descripções e conservação de immoveis, pesquizas sobre os bens do dominio da União e outras de natureza technica; e dar parecer sobre propostas de compra, venda, arrendamento, aforamento de qualquer especie de contracto concernente aos mesmos bens.

—Sr. sub-director da 1ª sub-directoria:

N. 5—Tendo em vista a circumstancia de não mencionar o regulamento approvado pelo decreto n. 7.731, de 23 de dezembro de 1909 quaes os serviços que pertencem a cada uma das duas sub-directorias desta directoria, tenho resolvido que sejam observadas provisoriamente as seguintes instrucções:

Pertencerão a essa sub-directoria os serviços que se seguem:

1º, organizar a correspondencia do director, lavrando os officios, portarias e *memoranda*, que entenda necessarias ás diversas reparticções que tenha o dever de prestar informações á Directoria do Patrimonio;

2º, escripturação do protocollo da directoria, de modo a consignar o movimento de sahida, entrada e archivamento dos papeis;

3º, registro de todos os bens, mobiliarios e immobiliarios, do patrimonio nacional e informações delle dependentes;

4º, escripturação e contabilidade dos valores relativos á receita e despeza dos mesmos bens;

5º, elaboração de quadros ou demonstrações contendo dados e informações que devam ser extrahidos dos mesmos registro e escripturação;

6º, lavrar termos de posse dos empregados da directoria;

7º, passar cartas de aforamento de terrenos situados no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro e de titulos de licença para transferencia de dominio util;

8º, expedir guias para pagamento de laudemios devidos á União;

9º, organizar o archivo dos documentos que interessarem aos bens nacionaes.

Dia 26

Exmo. Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 11—Desejando o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, segundo declara no seu aviso n. 51, de 18 do corrente, adquirir, para alargamento do predio onde ora funcciona a Directoria Geral de Estatistica, as casas indemnisadas que, no fundo e defronte a ellas, dão frente para a rua Cesar, peço a V. Ex. se digne de mandar-me do estado em que se acha o litigio existente entre a União e a Mitra, sobre propriedade das mencionadas casas.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração.

—Exmo. Sr. director da Directoria de Gabinete:

N. 9—Peço a V. Ex. o favor de mandar fornecer a esta directoria, para que opportunamente são necessarios, um exemplar dos relatorios deste ministerio, sendo possivel de 1889 o advento da Republica para cá.

Agradecendo a gentileza da remessa, aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração.

Dentico ao director da Secretaria de Guerra, do Director do Expediente da Marinha, da Directoria de Negocios Interiores da Directoria de Obras Publicas.

Requerimentos despachados

Joaquim Procopio dos Santos.—Lavre-se termo e expeça-se a carta respectiva.

José Bernardo Cyneiro da Costa Reis.—Entregue-se, mediante recibo.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 26 DE FEVEREIRO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		53.757:410$000	
Moeda subsidiaria		10:215$965	53.767.625$965
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	8.599.123-0-0	137.530:738$000	
» » Francos	34.275.000	21.797.767$302	
» » Marcos	14.228.210	11.197:410$809	
» » Ouro nacional	183.660.000	330:588$000	
» » Dollars	16.030.395	52.833:021$897	
» » Réis fortes	4.000	14$244	
» » Pesos argentinos	33.460	103:303$200	
» » Coróas austriacas	1.420	94$063	
» » Liras	1.290	820$350	
» » Pesetas	125.050	79:524$030	223.037:651$895
			277.701:801$860

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		280.131:000$000	
» resgatados dilacerados	4.890:760$000		
» resgatados	51.310:770$000	56.201:530$000	
Em circulação			223.929:470$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			53.757.410$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18.921$860
			277.701:801$860

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910.—Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Lisboa*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.—*João Gomes R. Rio*, thesoureiro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1910

Henrique Altenberd.—Restitua-se a quantia de 99$370, levando-se a despeza á receita a annullar.

José Pinto de Sá Conteiro.—A' 2ª sub-directoria.

Maria José e outro.—Transfira-se.

Luiz Hermenuy & Comp.—Entregue-se a quantia de 50$000.

Antonio Ferreira da Silva Porto.—Annulle-se a divida constante da inclusa certi-

fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco das Chagas Ferreira.—Selle o documento de fls. 1.

Henrique Weiss & Comp.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 3:400$000.

Custodio Luiz de Castro.—Transfira-se.

Antonio Moraes Veiga.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 2:400$ para 1:200$ em 1909 e 1910.

José Maria Martins. — A' 2ª sub-directoria.

Ponce & Comp.—A' 2ª sub-directoria.

Silva Azevedo & Gonçalves. — Transfira-se.

Fernandes Braga & Comp.—Dê-se a baixa.

Manoel Joaquim do Nascimento e Silva.—Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 418$00, correndo a despeza pela verba «Reposições e Restituições». Solicite-se credito.

Companhia Carris Urbanos.—Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

Manoel Francisco de Souza.—Authentique o documento de fls. 2, reconhecendo as firmas do vendedor e das testemunhas.

Guimarães Abreu & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 15:000$ para 9:000$, em 1910.

Manoel Fortunato da Costa. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 2.

Augusto Esteves Lopes.—Pague o imposto em cobrança.

Antiques Michel.—A' 2ª sub-directoria.

Domingos Alves da Cunha Magalhães.—Dê-se a baixa.

Manoel Antonucci.— Pague o imposto em cobrança.

Dr. Antonio José de Lima Castello Branco. Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 26$, pela verba—Reposições e Restituições. Solicite-se credito.

Domingos José Dias.—Requeira a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Benito Colmenero. — A' 2ª sub-directoria.

Amelia de Castro Maia Socirro.—Pague o imposto do exercicio de 1908.

25 de fevereiro de 1910 (*)

Emygdio A. Victorio da Costa.—Note-se no lançamento e rectifique-se o conhecimento.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1910

Companhia de Seguros «Interesse Publico» communicando ter adquirido 100 apolices da divida publica federal.— Inteirado, archive-se.

Expediente do Sr. inspector

Em 21 de fevereiro de 1910

A' Sociedade de Seguros «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil»:

N. 98—Requisitando informações e prospectos sobre a empreza denominada «Credito Predial».

Ao sr. ministro da Fazenda:

N. 99— Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que a Sociedade «Tranquilidade», com séde em S. Paulo, pede a approvação de alterações feitas nos seus estatutos.

A' Companhia «Paulista de Seguros»:

N. 100—Recommendando para que sejam feitas publicações distinctas das operações realizadas pelas carteiras de seguros terrestres e maritimos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado o 1º tenente Jorge Dodsworth Martins do cargo de ajudante de ordens do ministro da marinha.

Por portarias de 23 do corrente, foram exonerados:

O 2º tenente Arthur Martinho, do cargo de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

O capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez, do cargo de instructor da Escola Profissional de Defesa Submarina.

— Foram concedidos ao 2º tenente Aristides de Frias Coutinho, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, tres mezes de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1910

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 834— Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de fragata Carino da Gama de Souza Franco pela intelligencia, correcção e zelo com que exerceu o cargo de capitão do porto do Estado do Pará.

N. 835— Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de corveta Arthur Thompson pelo zelo e competencia que demonstrou na reconstrucção e installação da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná e dedicação e intelligencia que revelou no cargo de commandante.

N. 836—Mandae elogiar em ordem do dia o 1º tenente Jorge Dodsworth Martins, pelo zelo, intelligencia e dedicação com que desempenhou as funcções do cargo de meu ajudante de ordens.

—Sr. vice almirante chefe do estado-maior da armada:

N. 837—Em virtude de ordem do Exm. Sr. Presidente da Republica, determino-vos mandar elogiar em ordem do dia o capitão de fragata Pedro Velloso Rebello, pelo zelo, correcção e dedicação com que exerceu as funcções de sub-chefe de sua casa militar.

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 838 — Autorizo-vos a mandar publicar em ordem dia o elogio constante do aviso annexo, referente ao Sr. contra-almirante Antonio Alves Camara.

— Sr. inspector de marinha:

N. 841 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 718, de 21 do corrente, declaro-vos que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Henrique Boiteux, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo total de um anno, 11 mezes e 22 dias em que frequentou com aproveitamento o extinto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos do decreto n. 2.012, de 31 de dezembro de 1908.

—Sr. inspector de marinha:

N. 842—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 717, de 23 do corrente, declaro-vos que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata Amynthas José Jorge, para os effeitos da reforma, o periodo total de dous annos, nove mezes e dezesete dias em que estudou com aproveitamento no extincto Collegio Naval, de accôrdo com a lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 843—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, os inclusos termos de obitos occorridos a bordo dos vapores *Alagôas*, *Campos Salles* e *Presidente de Mattos*.

—Sr. contra-almirante Antonio Alves Camara:

N. 846— Louvo-vos pelo zelo, intelligencia e dedicação com que exerceste o cargo de inspector de machinas.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 847— Tendo o 3º official dessa directoria Homero da Cunha requerido para ser addicionado ao seu tempo de serviço o periodo em que serviu como addido a essa repartição, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento do citado funccionario para lhe ser contado para effeitos da aposentadoria, sómente, o tempo em que, na qualidade de addido, percebeu gratificação, visto ser este cargo da mesma natureza de auxiliar de escripta ou de praticante extranumerario, cujos serviços foram mandados contar para aquelles effeitos pelo decreto n. 1.980, de 22 de outubro de 1908, conforme opinou em aviso n. 19, de 16 do corrente o Ministerio da Fazenda, a que foi submettido o assumpto.

Fica, assim, resolvido o objecto de vosso officio n. 521, de 22 de dezembro do anno proximo findo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 de novembro de 1909, foi nomeado Gastão Coelho da Silva para servir como veterinario do Exercito, interinamente, sem vencimentos e sujeitando-se opportunamente a concurso.

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado o 1º tenente José Pinheiro Ulhôa Cintra, auxiliar da 2ª secção da 5ª divisão do Departamento da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a entrega ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil da quantia de 50:000$, para occorrer ao pagamento de despezas — Eventuaes — do exercicio de 1909 (aviso n. 399);

Sobre o pagamento de 3 3:707$032 a Austricliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro do Timbó a Propriá; correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, em setembro e outubro ultimos (aviso n. 400);

Sobre o de 24:143$730 a Ibirocahy & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, medição provisoria dos trabalhos executados em novembro ultimo (aviso n. 401);

De 143$, a Alfredo Elysario da Silva, transportes para este ministerio, em janeiro ultimo (aviso n. 402);

De 215$, a Granado & Comp., fornecimento [illegible] dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 403);

De 938$, a diversos, idem á mesma, em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 443 e/1, aviso n. 404);

De 459$, a Carlos Conteville, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 405);

De 3 3$, a F. Briguiet & Comp., idem á Inspectoria Geral de Illuminação, em dezembro ultimo (aviso n. 406);

De 510$, a F. Martinelli, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 407);

De 258$, a J. M. Camanho, idem, mesma, em outubro ultimo (aviso n. 408);

De 153$, a Victorio & Comp., idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 409).

Requerimento despachado

Norberto Rodolpho de Souza, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado por decreto de 6 de janeiro do corrente anno.—Compareça a esta secção.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 25 do corrente foi concedido um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes Souza, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.218, de 30 de dezembro de 1909.

—

Expediente de 26 de fevereiro de 1910

Por aviso desta data foi autorizado o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas a providenciar no sentido de ser concedido o transporte, nessa estrada, da estação do Sitio para a de Bom Successo, para o troco de moedas de bronze na importancia de [illegible] que foi [illegible] na Casa da Moeda [illegible] Freitas.

—O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado por aviso desta data a providenciar no sentido de ser concedido o transporte, nessa estrada, desta Capital para a estação de Sitio, [illegible] do troco em moedas de bronze, na importancia de [illegible] que [illegible] Julio de Freitas, negociante em Minas, [illegible] na Casa da Moeda.

— O Sr. ministro da Viação, communicou ao da Fazenda [illegible] que foram [illegible] os transportes nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas, do troco em moedas de bronze, na importancia de [illegible] que foi [illegible] na Casa da Moeda por José Julio de Freitas, negociante em Bom Successo, Minas Geraes.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda ordens [illegible] de Recife e de Fortaleza [illegible] commissões de melhoramentos [illegible] portos.

— Autorizou-se a Inspectoria Geral das Obras Publicas a [illegible] augmento de [illegible] da Avenida do Cáes [illegible] onde se acha um estabelecimento provisorio de [illegible] bem como o seu [illegible] pagamento até a [illegible] Dez.

—Communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram dadas as devidas providencias para que [illegible] á disposição deste ministerio, de 1 de março em deante, o lente da Escola Polytechnica, Dr. Henrique Augusto Kingston, afim de servir na [illegible] inspectoria sem direito, porém, a outra qualquer remuneração.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por acto de 12 do corrente, foi removido para agencia de Petropolis o carteiro da agencia do Engenho Novo, Diogo Moreira Guimarães.

— Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados carteiros das agencias de Santa Cruz: Virgilio Carlos de Oliveira e Alarico Barroso Lima, de Campo Grande; Waldemiro do Amaral Costa e Trajano Alves, de Sapopemba.

— Por outra de 19 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Orosimbo de Carvalho, para o logar de estafeta expresso, e nomeado para o referido logar Euclydes Henrique da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1910

Castorino Petropolis, ex-carteiro dos Correios do Districto Federal, pedindo nomeação.—Não ha vaga.

João Henriques da Graça Mello, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Arthur de Carvalho, pedindo certidão.—Certifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao prefeito municipal de Itararé, em solução ao seu officio de 22 de outubro ultimo, haver o presidente do Estado do Paraná declarado que o café destinado ao consumo, no referido Estado, uma vez sujeito á venda, fica tambem [illegible] por kilo;

Ao chefe do serviço de publicações [illegible]

—[illegible]

— Remetteu-se ao Sr. [illegible] de Tokio, em resposta a sua carta de 5 de dezembro ultimo, a relação dos agentes de privilegios de invenção estabelecidos nesta Capital.

—Reiterou-se aos chefes de serviços deste ministerio a communicação [illegible] de 5 de outubro ultimo, acerca da nomeação de J. Pompeio Dias para despachante do mesmo ministerio junto á Alfandega desta Capital, ao qual devem ser enviados [illegible] ao recebimento do [illegible] com destino ás repartições a seu cargo.

Requerimento despachado

[illegible] pedindo privilegio para a sua invenção de um processo para tratamento de [illegible], para fim de alimentação, e meios para acondicionamento e conservação do mesmo producto.—Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

—

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de fevereiro de 1910

Communicou-se:

Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, que foram nomeados para a secção de publicações e bibliotheca os seguintes funccionarios: ajudantes, bachareis João Francisco Machado e Francisco Carlos de Figueiredo Araujo; bibliothecario, José Esteves Pereira Filho; e auxiliares revisores, João Baptista da Fontoura Xavier e Agenor de Carvoliva;

Ao delegado fiscal em S. Paulo, a nomeação, por decreto de 23 do corrente, de João Evangelista Silveira da Motta para o cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes [illegible] feriu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 350, de 18 do corrente, pa[illegible] 3:039$093, a diversos, de fornecimento [illegible] Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em [illegible] bro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. [illegible] passado;

N. 251, de 11 do corrente, idem de [illegible] Leemmert & Comp., de livros fornecidos á Secretaria de Estado, no corrente [illegible]

N. [illegible] á Estrada de Ferro Minas [illegible] e transportes [illegible] julho do anno proximo passado;

N. 257, de 12, idem de 134:068$750 á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de serviços de esgoto no recinto do [illegible] posto Nacional, em [illegible];

N. 282, idem de 5:[illegible] a [illegible]

— [illegible]

N. [illegible]

N. 908, de 15 do corrente, idem [illegible] Instituto de Saude [illegible]

N. 878, de 15 do corrente, idem [illegible] a diversos, de fornecimentos [illegible] Geral de Saude Publica, em [illegible]

N. 907, de 19 do corrente, idem [illegible] a diversos, de obras e [illegible] da Sª Pretoria, em janeiro ultimo;

N. 911, de 16 do corrente, idem de 1:7[illegible] a diversos, de [illegible] Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro [illegible] Laboratorio de Hygiene [illegible] anno;

N. 855, de 14 do corrente, idem [illegible] a diversos, de fornecimentos [illegible] Hospital Paula Candido, em [illegible] ultimo;

N. 762, de 10 do corrente, idem [illegible] ao director das Colonias de Alienados [illegible] Ilha do Governador e 100$ ao respectivo almoxarife, para aluguel de casa, em [illegible] ultimo;

N. 735, de 9 do corrente, idem de [illegible] D. Anna Vieira de Segadas Vianna, [illegible] guel do predio occupado pelo Conselho Superior da Guarda Nacional desta Capital, em janeiro ultimo;

N. 941, de 17 do corrente, idem de [illegible] ao Dr. Manillo [illegible] Nabuco de Abreu, [illegible] soureiro da Maternidade do Rio de Janeiro, de subvenção;

N. 933, da mesma data, idem de [illegible] ao bacharel Salvador Correia de [illegible] vides, de gratificação, por substituição [illegible] a 31 de janeiro ultimo;

N. 913, de 16 do corrente, idem de 17:1[illegible] a diversos, de fornecimentos [illegible] partição da Policia, em dezembro ultimo;

N. 826, de 12 do corrente, idem de [illegible] ao deputado Thomaz Thompson Flores, [illegible]

subsidios relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro e 18 a 31 de dezembro de 1[illegible], de 1 a 22 de janeiro de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893;

N. 859, de 14 do corrente, idem de réis 1:738$700, a diversos, de fornecimentos ao Escriptorio de Obras deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 862, de 3 do corrente, idem de réis 2:746$700, a diversos, do material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, em novembro e dezembro ultimo;

N. 779, de 10 do corrente, idem de 180$, a Antonio Guilhon de Carvalho, do aluguel do terreno que serve de deposito de materiaes pertencentes a este ministerio, em janeiro ultimo;

N. 837, de 12 do corrente, idem de 709$ ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-mudos, para despezas de promoramento do mesmo instituto, no [illegible] deste corrente anno;

N. 999, de 19 do corrente, credito de 1:479$140 á Delegacia em Santa Catharina, para pagamento, a diversos, de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral naquelle Estado;

N. 963, de 18 do corrente, idem de 6[illegible]$650, Delegacia no Rio Grande do Sul, idem a [illegible]enque & Comp., de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 975, de 18 do corrente, idem de 4[illegible]$, a [illegible]sa de Delegacia, idem ao Jornal *A Tribuna*, [illegible] Santa Maria, naquelle Estado, de publicações eleitoraes;

N. 771, de 10 do corrente, idem de 2:820$, á Delegacia fiscal em Minas Geraes, [illegible]mo ao Jornal *Gazeta de Itaubi*, idem idem.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 59, de 19 do corrente, pagamento de 1:9[illegible]2$ a Santos Mayrink & Irmão, [illegible]obras executadas no edificio dessa Secretaria de Estado, no anno proximo passado.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 23, de 16 do corrente, da Caixa de Amortização, pagamento de 1:749$, a Lazzliger & Comp., de fornecimento feito [illegible] anno ultimo a essa repartição.

Requerimentos:

De Ramos & Rodrigues, pagamento de 60$ [illegible] serviços prestados ao Thesouro Nacional, [illegible] janeiro ultimo;

De Arter & Comp., idem de 1:570$, de [illegible]ornecimento ao mesmo Thesouro, no corrente mez.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Theotonio Pires dos Reis, credito de [illegible]$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, para [illegible]gamento ao requerente da divida do exercicio de 1[illegible];

De Luiz Vieira & Comp., idem de [illegible]$700 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem aos requerentes, de divida do exercicio de 1907;

Da *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer & Ré[illegible]*, idem de 66$400 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem, idem, idem;

De Antonio Alecrim, idem de 320$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem, idem;

De Manoel Fróes & Comp., pagamento de [illegible]:600$, de divida do exercicio de 1908;

De *The Great Western of Brazil Railway Company*, idem de 60$ 90, idem idem;

De Ribeiro dos Santos & Comp., idem de [illegible]$, idem, idem;

De Manoel Ribeiro de Souza, idem, de [illegible]0$, idem, idem;

De Behrend, Schmidt & Comp., idem de [illegible]0$, idem de 1907.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 89, de 10 de fevereiro, pagamento de 2[illegible]:770$834, ouro, a Janowitzer Hle & Comp., de fornecimentos feitos á [illegible]missão constructora da Villa Militar de Deodoro, em 1909

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

Appellações criminaes

E' dado provimento á appellação para, reformando a sentença absolutoria, condemnar-se os appellados, pela aggravante do ajuste, gráo maximo das penas do crime de tentativa de introducção na circulação de estampilhas falsas, estando provada a sua falsificação e a circumstancia que, independente da vontade dos réos, qual sua prisão em flagrante, lhes impediu a execução do do crime.

N. 336.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação crime, interposta pelo 3º Procurador Seccional do Districto Federal da sentença de fls. 195, que absolveu os réos José Mauro, Francisco Rastino e José Joaquim da Silva Pontes: Dão provimento á mesma appellação para, reformando a dita sentença, condemnar os réos no maximo do art. 250 do Codigo Penal, combinado com o art. 13 do mesmo Codigo, visto ter concorrido a circumstancia aggravante do art. 39 § 13, sendo certo, e se acha provado dos autos, que se os appellados não conseguiram passar as estampilhas encontradas em seu poder, reputadas falsas segundo o exame a que se procedeu na Casa da Moeda, fls. 38, foi porque a Policia os surprehendera, prendendo-os em flagrante delicto, como tudo resulta dos mesmos autos de fls. a fls.

Pagas as custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator.—*João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*, vencido, por entender que se trata de crime consummado, e não de tentativa, de accordo com a conhecida doutrina de Carrara. — *Ribeiro de Almeida*. —*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' dado provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar-se o appellado, tambem 2º appellante, ao gráo maximo do art. 221 do Codigo Penal, por não serem elementares desse crime as circumstancias da fraude e da premeditação, e que, assim, como aggravantes, elevam a pena áquelle gráo.

E' negado por outro lado, provimento á appellação do 2º appellante, por não haver provado a circumstancia de exemplar comportamento anterior.

N. 366.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime, entre partes, 1ª appellante a Justiça Federal, 2º José Esteves da Costa:

Accordam reformar a sentença appellada para, dando provimento á appellação da Justiça e negando a de Esteves, condemnar este no maximo do art. 221 do Codigo Penal, attenta a existencia das aggravantes—premeditação e fraude, que não são elementares, como bem se acha demonstrado a fls. 223, e inadmissivel a attenuante do bom comportamento, que não é da Lei, nem a do exemplar comportamento, que não está provado.

Pague o 2º appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1909 — *Pindahiba de Mattos*, P. *André Cavalcanti*, relator para o Accórdão. — *A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*. —*H. do Espirito-Santo*. — *Epitacio Pessôa*. — *Manuel Murtinho*, vencido, por ter negado provimento ambas as appellações, para manter a sentença appellada.— *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.— *Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Dá-se provimento á appellação para annullar-se todo o processado desde o despacho de pronuncia em deante, por não poder, depois delle, estar mais o appellante sujeito á accusação, nem de novo pronunciado.

N. 340.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime em que é appellante José Jorge Haddad e appellada a Justiça Federal, resulta da leitura dos mesmos que foi o appellante denunciado por crime de moeda falsa e pronunciado pelo Juiz Substituto Seccional como incurso no art. 241 do Cod. Penal, sujeito a prisão e livramento, como se verifica do despacho por certidão a fls. 72 v. Subindo os autos á conclusão do Juiz da Secção do Estado do Espirito Santo, deu provimento ao recurso necessario para ele interposto, e por faltas substanciaes existentes nos autos, deixou de pronunciar o appellante, como faz certa a certidão de fls. 74.

Tendo descido os autos para cumprimento do despacho, o Juiz Substituto mandou dar vista dos mesmos ao Dr. Procurador da Republica, fls. 75 v., que requereu o depoimento de mais tres testemunhas, e,

Considerando que tendo o Juiz Seccional tomado conhecimento do alludido recurso e impronunciado o appellante, não podia mais este estar sujeito á accusação, em face do disposto no art. 196, parte 2ª, do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898; entretanto, foi de novo pronunciado e condemnado, como tudo consta dos autos:

Accordam dar provimento ao recurso de appellação interposta para o fim de annullar o processo, desde a despronuncia em deante.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909 — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Epitacio Pessôa*. — —*João Pedro*.—*A. A. Cardoso de Castro* — *G. Natal*.— *H. do Espirito-Santo*.— *Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

A introducção na circulação de moeda, cuja falsidade é tão ostensiva que possa ser conhecida á primeira vista, é punida com as penas do estellionato. (Lei numero 1.785, de 28 de novembro de 1907, art. 17.)

N. 378.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação, interposta por Manoel Tertuliano de Almeida da sentença de fls. 197, que o condemnou a dous annos e seis mezes de prisão cellular e á multa de [illegible] do valor que tentara ter as cedulas falsas, que introduzira na circulação, multa do art. 38 do Codigo Penal, de conformidade com o art. 17 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907;

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como affirmam, a sentença appellada por seus fundamentos, que são conformes a direito e á prova dos autos. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator — *A. A. Cardoso de Castro* — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*.—*H. do Espirito-Santo*.— *Manoel Murtinho*.— *André Cavalcanti* — *M. Espinola*.— *Ribeiro de Almeida*. —*Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*

A apprehensão das notas falsas em poder do indiciado, acompanhado de outros elementos de prova fornecidos pelos depoimentos das testemunhas, prova suficiente para condemnação do réo. O dólo, elemento substancial do delicto do art. 241 do Codigo Penal, resulta da quantidade de notas apprehendidas, que demonstra tambem o proposito de introduzil-as na circulação. No regimen do Codigo Penal, a execução de actos exteriores, que, pela sua relação directa com o facto punivel, constituam começo de execução, que não tenha effeito por circumstancias independentes da vontade do agente, é a figura juridica de tentativa do crime, que se dá no crime de introducção da moeda falsa como nos demais crimes.

N. 198. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, interposta pelo Procurador da Republica nesto Districto, da sentença do Juiz Federal, fls. 123, que julgou improcedente a denuncia contra Vicente Lattuga, fls. 70 e o absolveu da accusação contra elle intentada:

Accordam dar provimento á appellação para reformar a sentença e condemnar o mencionado réo á pena de dous annos de prisão cellular além da perda das cedulas apprehendidas, grio nesto do art. 241 do Codigo Penal, combinado com o art. 13 do mesmo Codigo.

O facto criminoso imputado ao réo, tentativa de introduzir, dolosamente, na circulação as 50 cedulas falsas de 10$, juntas aos autos a fls. 10 e seguintes, está provado plenamente, já pela apprehensão dellas quando o réo procurava entregal-as ao individuo que evadiu-se, aproveitando-se da confusão resultante da resistencia que o mesmo réo oppoz na occasião da apprehensão e prisão, conforme vê-se no auto a fls. 6, e já pela prova testemunhal produzida no inquerito e no summario. O dólo elemento essencial na figura de delicto do art. 241 do Codigo Penal, isto é, a certeza que o passador tem de que a moeda é falsa e o proposito de introduzil-a na circulação, não póde ser objecto de duvida na especie em julgamento, a quantidade de cedulas apprehendidas e as outras circumstancias que cercam o facto, tornam patente que o accusado tinha certeza que ellas eram falsas e que seriam introduzidas na circulação, si isso não tivesse sido obstado por motivos independentes de sua vontade. Concorrem-lo, assim, os elementos que constituem a tentativa de crime, a execução de actos exteriores, que, pela sua relação directa com o facto punivel, constituam começo de execução que não tem effeito por circumstancias independentes da vontade do criminoso, e nenhum motivo havendo para não applicação do preceito geral do art. 13 do Codigo Penal na figura de delicto do art. 241 do mesmo Codigo, conforme tem julgado este Tribunal.

Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Candido Saraiva*, relator — *João Pedro*, vencido. — *Pedro Lessa*. Votei pela condemnação á pena do delicto consumado. O réo, como introductor de moeda falsa, embora não tivesse desenvolvido as moedas por elle introduzidas no paiz, já havia violado a fé publica e consumado o crime, como bem ensina Carrara, no programma *del Corso de Diritto Criminale*, parte especial, vol. 7 § 3.623. — *H. do Espito-Santo*. — *M. Espinola*, vencido. — *André Cavalcante*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Quando o appellante não tenha arrazoado, se lhe dará vista para fazel-o, na fórma prescripta pelo Regimento do Tribunal (art. 135, § 3º.)

N. 388 — Vistos estes autos de appellação crime em que é appellante José Soares da Silva Sobrinho e appellada a Justiça Federal:

Accordam converter o julgamento em diligencia, afim de que tenha o appellante vista dos autos para arrazoar, na fórma prescripta no art. 135 § 3º do Regimento Interno em vigor.

Supremo Tribunal Federal, em 11 de agosto de 1909. *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardozo de Castro*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Candido Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *João Pedro*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não procedem os embargos de nullidade, quando esta resulta de interpretação, que os termos da decisão embargada absolutamente não autorizam.

N. 256. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos entre partes, embargante o Banco União do Valle Gonçalves Pereira, embargado a Justiça Federal:

Accordam desprezar os embargos para confirmar, como confirmam, a decisão embargada, que nada contem que autorize a interpretação que lhe deu o embargante, o que lhe serviu de fundamento á arguição de nullidade constante dos seus embargos, porquanto do facto de haver a decisão embargada, contestando o valor do unico documento o de fls. 289, que em sua defesa exhibira o embargante, documento que, se algum valor tivesse, seria para aggravar-lhe a situação, fazendo-o cumplice do crime de peculato, absolutamente se não póde concluir que houvesse mandado submetter o embargante a novo Jury por esse crime, que não fora objecto do processo.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — *H. do Espirito Santo* — *Manoel Murtinho* — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Desprezam-se os embargos, que não contenem razões e não são instruidos de documentos que invalidem as razões e illidam as provas em que se baseou a sentença embargada.

N. 307. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos entre partes embargantes Mario de Noronha, João Pereira Paulo e Sarah Silberg, embargada a Justiça Federal:

Accordam desprezar os embargos para confirmar, como confirmam, a decisão embargada, visto não terem os embargantes produzido razões, documentos e provas, que invalidassem as razões e provas, constantes dos autos, e em que ella se firmou.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — *João Pedro*, vencido. — *H. do Espirito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Para que seja condemnado pelo crime previsto no art. 16, do Decreto n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, aquelle que introduziu na circulação nota falsa recebida por verdadeira, é indispensavel a prova de que, ao fazel-o, tinha certeza da sua falsidade.

N. 387. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime interposta pelo Procurador da Republica Secção do Estado de S. Paulo, da sentença do respectivo Juiz Federal, de fls. 85, que absolveu Julio Ananias Ferreira, da accusação, que lhe fôra intentada pelo crime previsto no art. 16 do Decreto n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, visto não ter ficado provado nos autos que o accusado sabia ser falsa a cedula de 10$, que em logar de troco, quando a deu em pagamento a Guilherme Pasquini:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos, que são conformes ao direito e á prova dos autos.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — *João Pedro*. — *A. A. Cardozo de Castro*. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Candido Saraiva*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Recursos extraordinarios

Conhecendo-se do recurso extraordinario, dá-se-lhe provimento para annullar o processo de que foi interposto, visto sendo elle sobre a questão de direito maritimo, para a qual, na fórma da Constituição, é competente a Justiça Federal e não a Local.

N. 462. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que, partes, recorrentes Herm Stoltz & C. Limitada, recorrido Correa Tavares & Comp.:

Accordam conhecer do mesmo recurso para o effeito de annullar o presente processo, intentado perante a Justiça Local, incompetente para decidir do feito, por se tratar a especie dos autos de que tão de direito maritimo, cuja competencia é da Justiça Federal, attento o disposto no art. 60, letra *a*, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891. Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardozo de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido *de negotis*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessoa*: Não conheço do recurso. Do Accórdam de fls. 29, que decidiu a questão constitucional é que se deve recorrido: nada da sentença de fls. 26 que não conhecem siquer dessa questão, e obediencia, alias, ao disposto no art. 59 Decreto n. 1.364, de 1893. *Ferreira Vianna*, com a maioria do Tribunal.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

I. Contestada a validade de uma lei estadual, em face da lei federal, e julgada valida a lei estadual, dá-se o recurso extraordinario.

II. O art. 202 do Decreto n. 5.737, de dezembro de 1874, não tem applicação a serviços de advocacia civel judiciaes.

N. 525. — Vistos, expostos e relatados estes autos, entre partes, recorrente, ex officio, e embargante, Francisco Martins Ferreira; recor-

rido, ora embargado, Dr. Salomão do Souza Dantas:

Accordam desprezar os embargos, por sua materia já allegada e apreciada. Subsista, portanto, o Accordam embargado, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P.—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro*, vencido.—*H. do Espirito-Santo.*—*Epitacio Pessôa*, vencido.—*André Cavalcanti*, vencido.—*M. Espinola.*—*G. Natal.*—*Manoel Murtinho.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Conhecendo-se do recurso extraordinario, não obstante não haja sido embargada, na inferior instancia, a sentença recorrida,— nega-se provimento ao dito recurso, para confirmar-se a decisão condemnatoria do recorrente ao pagamento, em executivo fiscal, do imposto de calçamento, creado pela lei municipal e que deixou de ser effectuado no exercicio de 1904.

N. 507.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente, Vicente Ferreira de Araujo, recorrida, a Camara Municipal do Curityba, preliminarmente tomando conhecimento do dito recurso apesar de não ter sido embargada a sentença recorrida:

Accordam negar lhe provimento para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida que, em processo executivo fiscal regularmente feito, condemnou o recorrente a pagar a quantia de 1:355$930 e 20% de multa do imposto de calçamento que deixou de satisfazer, correspondente ao exercicio de 1904 e a que era obrigado em virtude da lei municipal n. 81, de 10 de Julho de 1902.

Pague o recorrido as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Pedro Lessa.*—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*João Pedro.*—*H. do Espirito-Santo.*—*G. Natal.*—*Canuto Saraiva*, vencido.—*M. Espinola.*—*Manoel Murtinho.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Epitacio Pessôa*, vencido na preliminar. Não tomava conhecimento do recurso extraordinario, por não ter o recorrente esgotado na Justiça Local os recursos ordinarios. Assim votando, accôrdo com os outros quatro votos vencidos, nada mais fiz do que seguir a decisão do proprio Tribunal, manifestada nos Accordãos ns. 383 de 31 de dezembro de 1904, 385 de 4 de maio de 1907 e 412 de 1 de julho do mesmo anno.

Em apoio dessa opinião, seja-me licito aqui reviver aqui o que em outra occasião escrevi sobre o assumpto:

A Justiça dos Estados é uma Justiça independente e autonoma. As suas sentenças são soberanas, põem termo definitivo ás questões da sua competencia.

Este é o principio do nosso regimen constitucional.

Uma vez firmado este principio, é logico concluir que todos os pleitos juridicos submettidos á Justiça Local devem ser por ella exclusivamente julgados e só quando se trate de negar inteiramente a sua acção é que será possivel, em casos de necessidade extrema para a ordem constitucional, a intervenção de uma Justiça extranha.

O recurso extraordinario é uma restricção ao principio da autonomia e independencia da Justiça commum; destina-se a corrigir erros possiveis dessa Justiça quanto á applicação das leis da União. Ora, como justificar excepções a um principio para casos que dentro delle ainda podem encontrar solução? Como dar a uma Justiça o direito de intervir em assumptos sujeitos a outra, a pretexto de corrigir erros que esta outra ainda tem ensejo de emendar?

O remedio do art. 59 § 1º da Constituição, é um remedio *extremo*; só pode, por isto mesmo, ser usado sómente depois que a magistratura local houver proferido sobre a questão a sua ultima palavra, depois que tiver consumado de modo irremediavel a violação do direito federal, o que vale dizer depois que a parte houver esgotado todos os recursos *ordinarios* que as leis lhe facultam.

A Constituição, diz o Accordão n. 365, ha pouco citado, exige que haja uma sentença de segunda Instancia, a qual póde ser proferida por um Tribunal superior ou por um Juiz inferior, dentro de sua alçada. O requesito constitucional consiste, por consequencia, em que o julgamento seja de segunda Instancia e não que seja proferido pelo Juiz mais alto do Estado. Não se faz questão da categoria do Juiz, mas que este seja de segunda Instancia. Porque? Porque é esta que profere a sentença *final*; e, sendo por esta razão que se exige o requisito de ser a sentença de ultima Instancia, a mesma razão impõe tambem que o julgamento desta seja o *ultimo* que lhe competa proferir.

Objecta-se que a parte tem o incontestavel direito de renunciar aos embargos, e, isto feito, eis ahi a sentença definitiva e ultima, necessaria para o uso do recurso extraordinario.

A objecção reduz-se, em ultima analyse, a uma petição de principio.

O que se discute é precisamente si a parte, que pretende usar do recurso extraordinario, tem o direito de renunciar aos embargos contra a sentença proferida na appellação.

Já mostrámos que não, pela simples e intuitiva razão de que o Supremo Tribunal Federal não deve ser chamado a dirimir uma contenda suscitada em feito da jurisdicção da Justiça Local, quando esta Justiça ainda tem opportunidade de decidir, ella mesma, essa contenda. Além disto, si a parte pudesse, com a renuncia dos embargos, precipitar a Instancia Federal, ella seria, como muito bem diz o citado Accordão n. 365, o arbitro da extensão da competencia local e do inicio da federal.

A renuncia que, perante a lei do Estado, tem por effeito fazer passar em julgado a sentença, não póde ter outro perante a lei federal; de outra sorte, seria dar um acto individual e voluntario encerrar ou instaurar jurisdicções, contrariamente á fórma pela qual a lei as define e limita em these.

A Constituição não póde obrigar a parte a embargar, diz-se ainda, porque assim converteria arbitrariamente em necessario um recurso que a lei processual, da exclusiva competencia dos Estados, creou voluntario, e ao mesmo tempo imporia ao recorrente um justificavel sacrificio de trabalho, tempo e dinheiro, pois, si elle abre mão dos embargos; é por estar convencido da sua inutilidade.

A primeira parte do argumento prova de mais. Pois a Constituição não obriga a parte a appellar? Das sentenças das Justiças dos Estados em *ultima* Instancia, diz ella. E não é appellação, como os embargos, tambem um recurso voluntario?

Como admittir então, sem contradicção, que ella possa forçar um e não outro desses recursos?

A segunda parte repousa em uma suspeita inadmissivel no terreno dos principios.

Ninguem póde ter por inutil um novo appello ao Tribunal que julgou a causa.

A presumpção é que este Tribunal se inspira sempre na verdade e na Justiça e, provocado a rever o processo, não hesitará em emendar o seu erro, desde que a parte interessada o torne patente. O amor proprio, a vaidade, o orgulho ou mesmo sentimentos e razões de menor quilate podem demover o Juiz de sua retratação que, si é o movimento espontaneo de uma sincera convicção, em nada o deprime e antes o exalteee; mas na grande maioria dos casos, pensamol-o em honra dos nossos magistrados, não é isso o que acontece.

Seja, entretanto, como fôr, o que é certo é que, em face da lei, a presumpção é que os embargos determinarão a reforma da sentença e certeira ao direito, e não é, portanto, razoavel argumentar com a suspeita de que tal recurso será uma inutilidade. »

Foi presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Desprezam-se os embargos, oppostos ao Accórdão anterior, cuja materia nelle foi sufficientemente discutida, apreciada e julgada.

N. 417.— Vistos, expostos e discutidos os presentes embargos de fls., em que são embargante Fabricio Gomes Pedrosa e embargados Dr. Manoel de Carvalho e Souza e Antonio de Carvalho e Souza:

Desprezam os ditos embargos, consistentes em materia sufficientemente discutida e julgada, para confirmar, por seus juridicos fundamentos o Accórdam de fls. 405 v.

Pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti.*— *A. A. Cardoso de Castro.* — *João Pedro.*—*H. do Espirito-Santo.*—*Manoel Murtinho.*— *Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.* — *Canuto Saraiva.*—*G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Desprezam-se os embargos oppostos ao Accórdam anterior que conheceu e negou provimento ao recurso extraordinario, para confirmar-se a sentença recorrida.

Ainda que o credito hypothecario possa ser dado em penhor, conforme o art. 273, do Codigo Commercial, não é licito usar-se da acção respectiva, desde que a hypotheca se ache extincta, conforme certidão do registro competente.

N. 489.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, entre partes, recorrentes ora embargantes Delfino Martins & Comp. e recorridos ora embargados José Bueno e seus filhos:

Desprezam os ditos embargos, oppostos ao Accórdam de fls. 195, confirmativo da sentença recorrida, porquanto, embora pudesse ser dado em penhor o credito hypothecario questionado, como se infere do art. 273 do Codigo Commercial, todavia aos embargantes não era mais licito usarem da acção intentada, desde que a hypotheca se achava extincta, como faz certo a certidão junta aos autos a fls. 70.

Paguem os embargantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.* —*João Pedro.*—*Manoel Murtinho.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida*, vencido. O documento a fls. 70 apenas affirma que o representante da firma, Coronel Antonio Ra-

poso de Almeida, declarou estar paga a hypotheca. Esta declaração, porém, não faz prova do pagamento. — *G. Natal*, vencido. Recebia os embargos para, dando provimento ao recurso, declarar que os titulos de divida garantidos por hypotheca podem ser dados em caução (art. 273 do Codigo Commercial), ficando o caucionario subrogado em todos os direitos do caucionante (art. 277 do Codigo Commercial, remissivo ao artigo 387).

De accordo com a opinião que sempre tenho sustentado no Tribunal, com apoio no art. 24 da Lei n. 221 e no Regimento, limitava-me a decidir a questão juridica suscitada na especie, abstendo-me da apreciação de questões de facto e de prova, extranhas, a meu ver, á natureza o fim do recurso extraordinario. — *H. do Espirito Santo.* — *Canuto Saraiva*, vencido. Votei pelo recebimento dos embargos, para reforma da sentença recorrida, afim de proseguir a execução os seus termos, á vista da improcedencia dos embargos oppostos á penhora. O titulo de divida hypothecaria póde ser dado em caução e a declaração de consta no doc. de fls. 70 não prova o pagamento, que não foi mesmo allegado nos embargos á penhora, fls. 49, onde foi principal allegação a inexistencia da divida hypothecaria, por não se ter realizado o credito aberto. — *Epitacio Pessôa.* — *Pedro Lessa*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Conhecendo-se do recurso extraordinario por ser caso delle (§ 1º, do art. 59 da Constit.) nega-se-lhe provimento, para confirmar-se a decisão recorrida, por seus fundamentos, conformes á prova dos autos.

N. 528.—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente o Dr. Joaquim do Prado Sampaio Leite e recorrida a Fazenda Publica do Estado de Sergipe. Dos mesmos consta que o recorrente era Juiz de Direito da Comarca de Garanhú e foi removido para a do Rio Real, tendo sido destituido desta, por Decreto de 27 de agosto de 1898, em consequencia de abandono da mesma Comarca, acceitando em Pernambuco o logar de Juiz Municipal do Termo da Victoria, como se verifica do officio de fls. 18 e certidão de fls. 20 v.

Reformada a sentença de fls. 23, para ser considerado o appellante, ora recorrente, carecedor de acção (Accordão de fls. 32 v.), houve embargos, sendo da ultima decisão interposto o recurso de fls. 45, tomado por termo a fls. 45 v.:

Accordam conhecer do dito recurso, em face do disposto no art. 59, § 1º, da Constituição, e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, que é conforme direito e a prova dos autos.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Epitacio Pessôa.* Não conhecia do recurso. *De meritis*, fui voto vencedor—*João Pedro*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*M. Espinola.*—*Pedro Lessa.*—*Manoel Murtinho.*—*G. Natal.*—*Ribeiro de Almeida.*—*H. do Espirito-Santo.*

Fui presente, *Canuto Saraiva*, Procurador Geral *ad hoc.*

—

Não se conhece de recurso extraordinario, por não ser caso delle

N. 568. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrentes G. B. Borsalino fur Laroso & Comp. e recorridos Giuseppe e Fratello:

Accórdam preliminarmente não conhecer do recurso, por não ser caso delle na fórma da lei.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*H. do Espirito-Santo.*—*João Pedro.*—*G. Natal.*—*Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*—*Epitacio Pessôa.*—*Manoel Murtinho.*—*Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

E' inadmissivel o recurso extraordinario com assento no art. 59, § 1º, letra a da Constituição Federal, desde que no curso da causa perante a Justiça Estadoal não se tenha questionado sobre a validade ou applicação da lei federal, e nem haja decisão alguma da mesma Justiça contra ella, limitando-se a sentença recorrida a annullar a acção de perdas e damnos proposta, por considerar nulla a vistoria como foi instruida, unica prova em que se fundou, decisão essa que póde ser injusta, mas nada contém que autorize o recurso intentado, em face do invocado texto constitucional.

N. 545.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como recorrentes Mariolle Pinguet & Comp. e recorrida, a Fazenda Estadual de Pernambuco: Delles consta que, perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Estadual, propozeram os recorrentes contra a recorrida uma acção ordinaria em que pediram indemnização de perdas e damnos provenientes de um injusto sequestro, seguido de violenta penhora, a que, a requerimento da mesma recorrida, se procedeu no machinismo e demais material fornecidos pelos recorrentes ao Dr. José de Sá Pereira, para a montagem, no logar denominado «Pery-pery», do referido Estado, de uma usina de assucar, de que o dito Dr. obtivera concessão outorgada pela recorrida, quando se tratava de rehaver o referido machinismo e pertenças, por não ter o comprador satisfeito a primeira prestação do seu contracto, sendo o fundamento do sequestro e penhora posterior uma pretensa responsabilidade pecuniaria dos recorrentes pelos compromissos que com a Fazenda Estadual contrahira aquella concessionaria: que a acção foi instruida, entre outros documentos com processo de vistoria sobre os estragos soffridos pelos machinismos, em consequencia das alludidas medidas, o qual correu no fóro commum e o Juiz julgou-a improcedente por ser nulla a mesma vistoria, processada, como foi, em Juizo incompetente e, sem citação da parte contraria, sendo essa prova a unica em que se fundou o pedido, e de tal sentença interpoz-se appellação para o Supremo Tribunal de Justiça do Estado, o qual deu-lhe provimento para annullar a acção por ser nulla a vistoria em que se baseou, e, quando não prevalecesse essa nullidade, seria de confirmar-se a decisão do primeira instancia quando julgou improcedente, por falta de prova, a mesma acção; que desse julgado da superior instancia da Justiça Local, sustentada pela rejeição dos embargos que lhe foram oppostos, interpoz-se o presente recurso extraordinario com assento no art. 59, § 1º, lettra a da Constituição Federal, allegando os recorrentes em suas razões que o Tribunal Estadoal, por ter deixado de applicar os principios de direitos e os dispositivos legaes invocados como fundamento da acção, foi que não attendeu o peitorio perfeitamente deduzido; arrazoando a recorrida em sentido contrario, e, ouvido sobre o recurso, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica opinou não ser caso delle. Isto posto, e,

Considerando que no curso da causa não se questionou sobre a validade ou applicação de lei federal, e nem a sentença recorrida decidiu contra ella, limitando-se a annullar a acção de indemnização de perdas e damnos por considerar nulla a vistoria com que foi instruida, unica prova em que se fundou decisão essa que póde ser injusta, mas nada contem que autorize o recurso intentado em face do invocado texto constitucional,

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso por não ser caso delle.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Manoel Murtinho*, relator.—*H. do Espirito-Santo.* — *João Pedro.* — *M. Espinola.* — *Epitacio Pessôa.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*André Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Conhecendo-se do recurso extraordinario por ser caso delle, reforma-se a decisão recorrida, para declarar-se em cobrança de honorarios de advogado regulada por direito civil federal, constante das disposições do Decreto n. 5.737 de 1874.

N. 448.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente João Baptista de Miranda Prado e recorrido Dr. Renato de Toledo e Silva:

Preliminarmente tomam conhecimento do dito recurso, por ser caso delle, em face da lei, para reformar a decisão recorrida, quanto, tratando-se de cobrança de honorarios de advogado, o que regula a disposição do Decreto n. 5.737, de 2 de setembro de 1874, art. 202, §§ 1º, 2º e 3º, assim se procedeu desde o regimen tribunalicio, casos perfeitamente identicos.

Pague o recorrido as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator, preliminarmente conhecia do recurso por não ter sido interposto da ultima decisão.— *Epitacio Pessôa.* — *M. Espinola*, vencido na preliminar.— *Pedro Lessa.*—*H. do Espirito-Santo.*—*Manoel Murtinho*, vencido na preliminar.— *G. Natal.* — *Ribeiro de Almeida.*— *A. A. Cardoso de Castro.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Conhecendo-se do recurso extraordinario por ser caso delle, dá-se-lhe provimento, para, reformando-se a decisão recorrida e applicando-se a Ord. Livro, 3º Tit. 66, § 1º, julgar-se improcedente a acção intentada contra o recorrente.

N. 450.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente a Companhia Viação Teresopucalhy e recorrido Elviro Caldas:

Conhecem preliminarmente do recurso por ser caso delle, e dão provimento para declarando não ter sido applicada a Ord. Liv. 3º Tit. 66, § 1º, como resulta dos autos, reformar a decisão recorrida, julgando improcedente a acção intentada contra o recorrente.

Pague o recorrido as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator.— *Epitacio Pessôa.* — *João Pedro.* — *H. do Espirito-Santo.* — *M. Espinola.* — *A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Manoel Murtinho*, vencido.— *Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal*, vencido: negava provimento ao recurso extraordinario para

ecisões recorridas, que, condemnando o recorrente em parte do pedido, não violou o exposto na Ord. Liv. 3º, Tit. 66, § 1º.— *M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

...o se conhece de recurso extraordinario, por não ser caso delle. A applicação do direito commum á especie dos autos não legitima o dito recurso.

N. 472.—Vistos, expostos, discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, José Pinto de Oliveira e outros, recorrentes, e Angela Rosa Lanzelotti, recorrida: dos consta que esta, casada com Paulo Lanzelotti, propoz acção ordinaria de reivindicação para o fim de fazer voltar ao patrimonio do seu casal duas moradas de casa, situadas na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, as quaes foram vendidas por escriptura publica em 4 de janeiro de 1889, sem seu consentimento, casas que actualmente teem em poder dos recorrentes. Depois de terem fallado as partes, o Juiz proferiu a sentença de fls. 227 v., julgando a acção procedente, sendo a decisão confirmada, em gráu de appellação pelo Accórdam de fls. 324 v., que embargado, foram rejeitados os embargos, como se vê a fls. 343 v. Desta ultima decisão se interpoz recurso para este Tribunal, que foi tomado por termo a fls. 346. Feito tudo visto, preliminarmente, não tomo conhecimento do recurso extraordinario, sómente admissivel nos casos previstos na Constituição e leis reguladoras da materia, o que, entretanto, não se verifica no presente, em relação á sentença recorrida, pois que sómente applicou o nosso direito commum ao caso dos autos.

Custas pelos recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P.— *André Cavalcanti*, relator. — *Epitacio Pessôa.* — *Canuto Saraiva.* — *João Pedro.* — *H. do Espirito-Santo.*— *M. Espinola.*— *A. A. Cardoso de Castro.* — *Ribeiro de Almeida.*— *Manoel Murtinho.*— *G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Não cabe o recurso extraordinario na especie, pois, embora terminativa a decisão de que foi interposto, não se enquadra ella nem na lettra *a*, nem na lettra *b* do art. 59, § 1º, da Constituição Federal. Na primeira «alinea» porque a lei federal, a que alli se allude, é a de caracter nacional, que obriga em todo o territorio da Republica e não a que, comquanto decretada pelo Congresso Federal, tendo caracter local, por se destinar a regular serviço de ordem local, como é a Lei n. 1.338, de 1905, que estabeleceu o processo a se observar perante a Justiça do Districto Federal, de natureza toda regional. Na segunda «alinea», porque, embora o regulamento annexo ao Decreto n. 2.579, de 1897, pertença á legislação local e por isso possa ser arguido de nullo, por contrario á Constituição e leis federaes, todavia, no curso da causa, não se questionou, de fórma alguma, sobre a validade daquelle acto executivo, e nem por elle se pronunciou a justiça local, requisito indispensavel para a admissibilidade do recurso extraordinario, como é expresso na citada lettra *b*.

N. 555.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrente a Empreza de Constrncções Civis e recorridos os herdeiros de Antonio Sobral:

Dos autos consta que em execução de sentença sobre acção real, perante o Juizo da 2ª Vara Civil do Districto Federal, sendo exequentes, os ora recorridos e executada, a recorrente, foram por esta oppostos embargos em que, além do excesso de execução, se allegou materia de nullidade e infringente do Accordam *exequendo*, proferido pela Côrte de Appellação, do referido Districto, e como o Juiz de execução se recebesse para discussão, interpoz-se de tal despacho aggravo para o dito Tribunal, o qual lhe deu provimento para mandar que o Juiz *a quo* rejeitasse *in limine* taes embargos, por isso que ao allludido Accordam *exequendo*, proferido pelas Camaras Reunidas da mesma Côrte, fôr desprezada a allegação de nullidade e infringencia de julgado, e essa decisão, sendo equivalente ao extincto recurso de revista, deve ter effeito egual e consequentemente excluir a reproducção da mesma materia em embargos de execução; que desse ultimo Accordam, reputado como decisão de derradeira Instancia por ser ordinariamente irrecorrivel, se interpoz recurso extraordinario para este Tribunal, e por ter sido elle julgado pelo Presidente da Côrte de Appellação, intentou-se a carta testemunhavel constante do processo appenso, a que se dê provimento para mandar tomar por termo o dito recurso, o que se tornou effectivo, fazendo-se no termo referencia ao requerimento de interposição, em que se invocou como fundamento do recurso todo o dispositivo do art. 59, § 1º, da Constituição Federal, em ambas as alineas sob as lettras *a* e *b*; que nas razões da recorrente se allegou caber o recurso intentado, já por ser definitiva e de ultima Instancia a decisão do Accórdam recorrido, por não ser susceptivel de recurso ordinario perante a Justiça Local, embora se trate de um mero provimento de aggravo, consoante diversos arestos deste Tribunal, sobre especies identicas, já porque o referido Accórdam negou a applicação do art. 24, IX, *b*) da Lei n. 1.338, de 1905, reproduzido no art. 14, do Decreto que deu Regulamento a essa lei, o de n. 5.561, do mesmo anno, dispositivo da legislação federal; já finalmente porque o mesmo Accórdam se fundou implicitamente na exposição de motivos do Decreto executivo n. 2.579 de 1897, que é inconstitucional por haver alterado a legislação anterior, que sempre permittiu embargos de nullidade e infringentes de julgado oppostos na execução de Accórdams proferidos pelas Camaras Reunidas da Côrte de Appellação sobre igual materia; concluindo a recorrente por pedir a este Tribunal que mande receber os alludidos embargos ou os aprecie logo para de vez julgar improcedente o pedido dos recorridos na acção real; que, arrazoando o recurso, os recorridos contestaram a respectiva admissibilidade, e, ouvido a respeito, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou não ser caso delle, nada dizendo *de meritis*.

Isto posto, e resolvido que a decisão deste Tribunal na carta testemunhavel não envolve prejulgamento de admissibilidade do recurso, por isso que o motivo do provimento foi tão sómente ser da exclusiva competencia do mesmo Tribunal mandar ou não tomar por termo o recurso intentado:

Considerando que, embora terminativa e proferida em ultima Instancia a decisão do que se interpoz o recurso, todavia não se enquadra ella, nem na letra *a* nem na letra *b* do citado art. 59, § 1º: na primeira alinea, porque a lei federal, a que alli se allude, é a de caracter nacional que obriga em todo territorio da Republica, e não a que, comquanto decretada pelo Congresso Federal tem o caracter local por se destinar a regular o serviço de ordem local, como é a Lei n. 1.338 de 1905, que estabeleceu o processo a se observar perante a Justiça do Districto Federal, de natureza toda regional; na segunda alinea porque, embora o Regulamento annexo ao Decreto n. 2.579 de 1897 pertença á legislação local e por isso, possa ser arguida de contrario á Constituição e leis federaes, todavia no curso da causa não se questionou, de fórma alguma, sobre a validade daquelle acto executivo, e nem por ella se pronunciou a justiça local, quando essa controversia é requisito indispensavel para a admissibilidade do recurso extraordinario, como é expresso na citada lettra *b*:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do presente recurso e condemnar a recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Manoel Murtinho*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro*, vencido.—*Ribeiro de Almeida.*—*André Cavalcanti.*—*Canuto Saraiva.*—*H. do Espirito-Santo*, vencido.—*Epitacio Pessôa.*—*G. Natal*, vencido de accordo com as razões que foram expostas no voto proferido no julgamento de espécie identica—Recurso extraordinario n. 419—e com as quaes subscrevi o Accordam de 29 de dezembro de 1906.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Não é admissivel recurso extraordinario de decisão da justiça local, que não haja derimido, por não ter sido perante ella suscitada, alguma das questões a que se referem as lettras *a* e *b* do § 1º, III do art. 59 da Constituição.

N. 463.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por Geraldino Antonio da Silva Rosa da decisão de fls. 20 v. confirmatoria da sentença de fls. 10, que condemnou o recorrente a multa de 125$ por infracção do regulamento sanitario:

Accordam não conhecer do recurso, por não ter sido suscitado perante a justiça local questão alguma daquellas a que se referem as lettras *a* e *b* do § 1º, III do art. 59 da Constituição, e por não ter havido, portanto, decisão de que caiba recurso extraordinario, nos termos da Constituição.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *G. Natal*, relator.—*H. do Espirito-Santo.*—*João Pedro* — *Canuto Saraiva.*— *M. Espinola.*— *A. A. Cardoso de Castro.*— *Manoel Murtinho.*— *André Cavalcanti.*— *Ribeiro de Almeida.*— *Pedro Lessa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Sentença do Juiz dos Feitos da Fazenda Publica

Vistos, e tendo o infractor Geraldino Antonio da Silva Rosa, deixado o processo correr a revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar como condemno o mencionado infractor ao pagamento da multa de 125$, gráu médio do art. 98, § 1º, do Regulamento Sanitario vigente na ausencia de aggravantes e attenuantes (art. 62, § 1º do Codigo Penal) e nas custas.

Rio, 4 de dezembro de 1905.— *Eleazer Tavares.*

Accordam da Côrte de Appellação

Vistos em mesa, relatados e discutidos os autos em Primeira Camara da Côrte de Appellação, accordam negar provimento á appellação interposta da sentença a fls., que confirmam por ser consoante á prova dos autos, pagas pelo appellante as custas.

Rio, 7 de maio de 1906.— *T. Bastos*, P.— *Pitanga.*—*Muniz Barreto.*—*Salvador Muniz.*—*H. Do Escorel.*— *Lima Drummond.*

Presente, *Moraes Sarmento.*

O chefe de policia da Capital Federal é funccionario federal. Ao municipio, que não nomeia essa autoridade, não a demitte, não é por ella representado, não incumbe indemnizar os damnos causados por actos da mesma autoridade. A Justiça competente para julgar taes questões é a federal, e a União a entidade obrigada a indemnizar, nessas hypotheses.

N. 559. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente, Raul de Andrade, e recorrido, a Fazenda Municipal do Districto Federal, verifica-se que a especie é a seguinte:

O recorrente foi nomeado Escrivão da 17ª Circumscripção Policial desta cidade a 31 de dezembro de 1906 (documento a fls. 3). Algum tempo depois foi demittido pelo Chefe de Policia (documento de fls. 4). Propoz perante a Justiça Federal uma acção, em que pedia fosse annullado o acto do Chefe de Policia que o demittiu, e garantido o seu direito ás vantagens do exercicio do cargo. Julgou-se incompetente a Justiça Federal para processar e julgar o feito (documento de fls. 6 e 11). A' vista do exposto intentou o recorrente uma acção perante a Justiça dos Feitos da Fazenda Municipal, que por sentença de fls. 28 absolveu a ré, Fazenda Municipal, por entender que o Chefe de Policia desta cidade é funccionario federal, e não municipal, pelo que ao Municipio não incumbe indemnizar os damnos causados por esse funccionario. Appellou-se dessa sentença que foi confirmada na Superior Instancia (fls. 61 v., e 66). Desta ultima decisão foi interposto o presente recurso extraordinario.

Isto posto:

Considerando que o caso é de recurso extraordinario, preparado, nestes autos se questionou desde o principio até ao julgamento delle sobre a applicação da primeira das leis federaes, isto é, sobre a applicação do art. 34, n. 30, da Constituição Federal, tendo consistido todo o pleito em averiguar si, em face da citada disposição, é o Chefe de Policia funccionario federal, e qual a Justiça competente para processar e julgar as acções de annullação dos actos desse autoridade, e as consequentes indemnizações;

Considerando, entretanto, que bem decidiu a Justiça Local, quando julgou que o Municipio não é responsavel pelos prejuizos causados pelo Chefe de Policia, pois a justiça local é competente para sentenciar em feitos da natureza deste, visto como nem o Chefe de Policia representa o Municipio, nem a este se pode attribuir culpa alguma pela escolha e nomeação do Chefe de Policia, nomeado e demittido pelo Presidente da Republica;

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso extraordinario, **nega-lhe provimento**, desde que a Justiça Federal é a competente para processar e julgar a annullação dos actos praticados pelo Chefe de Policia da Capital da União, funccionario ou autoridade da livre escolha e nomeação do Presidente da Republica.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *H. do Espirito-Santo.* — *João Pedro.* — *Manoel Murtinho.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *G. Natal.* — *Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Os magistrados estaduaes, vitalicios como os federaes, **não podem ser demittidos, sinão mediante processo regular e nos casos predeterminados em lei.**

N. 573. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que são recorrentes, ora embargado, o Dr. Bento Coelho de Almeida e outros, e recorrido, ora embargante, o Estado do Rio de Janeiro:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que por força do disposto no art. 6º da Constituição, cada um dos Estados pode organizar-se por leis que adoptar, mas deve respeitar os principios constitucionaes da União;

Considerando que entre esses principios constitucionaes, **que os Estados devem respeitar**, está o da vitaliciedade da magistratura (art. 57 da Constituição);

Considerando que os embargados, Juizes de Direito do Estado do Rio de Janeiro, foram demittidos sem processo algum, violando-se por esse modo o preceito constitucional;

Desprezam os embargos ao Accordam de fls. 523, v., e confirma o Accordam embargado.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *H. do Espirito-Santo.* — *João Pedro.* — *Manoel Murtinho.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Conhecendo-se do recurso extraordinario, por ser caso delle, dá-se-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, julgar-se procedente a acção do recorrente para a restituição de impostos inconstitucionaes, anteriormente pagos, sob protesto.

A Lei Estadual de Pernambuco, n. 407, de 28 de junho de 1899, é inconstitucional em sua disposição do § 4º do art. 2º, por tributar mercadorias de procedencia estrangeira, contra os preceitos dos arts. 7º, n. 2º e 9º § 3º, da Constituição Federal.

N. 374. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre partes, recorrentes Amorim Fernandes & Comp., e recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco:

Dos mesmos consta que aquelles recorrentes pela este Tribunal da ultima decisão proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça daquelle Estado, que julgou improcedente a acção proposta contra a recorrida, afim de lhes ser restituido o imposto illegal que pagaram, sob protesto, na importancia de 9:383$, correspondente ao 1º semestre do exercicio de 1899 a 1900, documento n. 2: Tomam, preliminarmente, conhecimento do dito recurso, por ser caso delle, visto que o imposto de reparação decretado pela Lei Estadual art. 2º, § 4º, n. 1, da Lei n. 407, de 28 de junho de 1899, é inconstitucional e attinge mercadorias de procedencia estrangeira, contra o que estatue a Constituição Federal nos arts. 7º, n. 2 e 9, § 3º, e assim sendo, julgam procedente a acção intentada pelos autores, ora recorrentes, nos termos do pedido e pagas a recorrida as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Andrade Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *Manoel Murtinho.* — *Pedro Lessa.* — *Ribeiro de Almeida.* — *G. Natal.* Dei provimento ao recurso para declarar inconstitucional a lei estadual impugnada pelos recorrentes. — *João Pedro.* — *M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Appellações civeis

Desprezam-se os embargos oppostos ao Accordam anterior, consistentes em materia e factos já apreciados e julgados no Accordam embargado.

N. 1.205 (2º Accordam). — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos entre partes, tendo como embargante José [illegible] e embargada a União Federal, desprezam-se ditos embargos para confirmar a decisão embargada, por quanto a materia contestada nos mesmos já foi apreciada em face dos autos e julgada; custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Andrade Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *Manoel Murtinho.* — *G. Natal.* — *M. Espinola.* — *Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Conhecendo-se dos embargos oppostos ao Accordam, que não conheceu da appellação, por apresentada fóra do prazo legal, desprezam-se os ditos embargos em face da prova dos autos.

N. 1.200 (2º Accordam) — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos entre partes, appellante, ora embargante, Attilio Bio Potto, e appellado, ora embargado, Jonathas Ferreira, embargado opposto ao Accordam de fls. 201 v., que não tomou conhecimento da appellação interposta da sentença de fls. 150, por ter sido apresentada fóra do prazo legal, tomando conhecimento dos ditos embargos, negam provimento para confirmar a decisão embargada pelos fundamentos, que são conforme o direito e prova resultante dos autos.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 190[illegible]. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Andrade Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *G. Natal.* — *M. Espinola.* — *Pedro Lessa.* — *Manoel Murtinho.* — *João Pedro.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Epitacio Pessoa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Dasprezam-se os embargos oppostos ao Accordam anterior, para confirmar-se seus fundamentos, conforme o pedem os autos.

N. 1.183. (2º Accordam) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, entre partes, appellante embargante A. Bento de Souza e appellada embargada União Federal:

Desprezam ditos embargos, oppostos ao Accordam de fls. 83, confirmando a sentença de fls. 61 a 65, pelos fundamentos, que são conformes ao que resulta da prova dos autos.

Pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Andrade Cavalcanti*, relator. — *Ribeiro de Almeida.* — *Pedro Lessa.* — *João Pedro.* — *Manoel Murtinho.* — *Canuto Saraiva.* — *M. Espinola.* — *A. Cardoso de Castro.* — *G. Natal.* — *Epitacio Pessoa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Recebem-se os embargos oppostos ao Accordam anterior, para reformal-o e dar subsistente a sentença appellada, homologado o arbitramento, sendo impossivel realizar outro, como o que foi pelo Accordam embargado, visto ter sido demolido o predio desapropriado e em seu logar, construido outro.

N. 1.145. (2º Accordam) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de em[illegible]

entre partes, embargante Francisco Coelho de Mello e embargada a Fazenda Nacional; Recebem os embargos de fls. 180 e sustentados a fls. 186 para, reformando o Accordam de fls. 175 v., restabelecer a sentença de primeira Instancia, que homologou o arbitramento de fls. 24, attento a impossibilidade de se proceder a um outro, como foi determinado pelo Accordam embargado, visto ter sido demolido o predio desapropriado e construido um outro no logar.

Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *André Cavalanti.*—*João Pedro.*—*H. do Espirito Santo.*—*Pedro Lessa.*—*Canuto Saraiva.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Manoel Murtinho.*—*G. Natal.*—*Epitacio Pessôa.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Não se conhecendo de prescripção, por não allegada, confirma-se a sentença appellada por seus fundamentos. E' nullo o Decreto que emitte Escripturario da Alfandega, empregado de concurso, com inobservancia do preceito da Lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, em seu art. 3º, e ao demittido cabe o direito á percepção dos ordenados posteriores á demissão até a cessação dos seus effeitos, além dos juros legaes da móra e custas da acção.

N. 1.187.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appelação civel, entre partes, appellante a Fazenda Federal e appellados Horacio Pedrosa da Silveira e outros, não sendo a preliminar sobre a prescripção, que não foi allegada, confirmam a sentença de fls. 34, porquanto o appellado exercendo o cargo de 2º Escripturario da Alfandega de Porto Alegre desde 1893, documento sob n. 2, foi demittido por Decreto de 10 de agosto de 1894, contra o estatuido na Lei 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 9º, não obstante ser empregado de concurso, como faz certo o documento sob n. 7, fls. 8 v; e assim se decidindo fica o mesmo appellado com direito a perceber os seus ordenados posteriores á demissão até que cessem os seus effeitos, juros da lei e custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. —*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.— *Canuto Saraiva.* — *Ribeiro de Almeida.*—*H. do Espirito-Santo*, vencido.—*G. Natal*, vencido na preliminar e *de meritis*, de accordo com os votos proferidos em julgamentos anteriores de especies semelhantes.— *João Pedro.* — *Manoel Murtinho.* — *Pedro Lessa.* — *M. Espinola.* — *Epitacio Pessôa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Confirma-se a sentença appellada, em face da prova da filiação natural, ao tempo do nascimento, do appellado, menor, e, daquella qualidade de descendente, successor legitimo dos bens de seu pae, conforme direito civil portuguez.

N. 1.282.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação, entre partes, principaes appellantes Antonio Moreira dos Santos, Antonio Joaquim dos Santos e Manoel dos Santos e segundo appellante o Consul Portuguez e appellada Leonor de Jesus Oliveira:

Accordam confirmar a sentença de fls. 42 v., porquanto, pela certidão de fls. 23, ficou provado ser o menor Adhemar dos Santos, filho natural de João Emilio dos Santos e portanto successor legitimo dos bens destes, attento serem os paes solteiros ao tempo em que nasceu o dito menor.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos* P. — *André Cavalcanti*, relator. — *João Pedro.* — *H. do Espirito Santo.* — *Pedro Lessa.* — *Canuto Saraiva.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Manoel Murtinho.* — *G. Natal.* — *Epitacio Pessôa.* — *M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Nega-se provimento á appellação civel, para confirmar-se a sentença appellada por seus fundamentos e declarar-se nullo o acto da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, que recusou cumprir Alvará expedido por autoridade judiciaria competente, revestido das solemnidades legaes.

N. 1.612.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, appellante a União Federal e appellado Domingos Tamanqueira.

Dos mesmos consta que este pediu por acção ordinaria a nullidade do acto da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, a qual recusou cumprir o Alvará expedido pelo Juiz de Direito da comarca da Parahyba do Sul para eliminação da clausula de usufructo de 10 apolices da divida publica, transferidas em virtude da escriptura de fls. e sentença a fls. 13 v., e, attendendo que o Juiz antes de expedir o alludido Alvará, requisitando o cancellamento da clausula de usufructo, procedeu cautelosamente, como lhe cumpria, ouvindo aos interessados nas apolices. Attendendo que, em casos perfeitamente identicos, este Tribunal tem decidido que a referida Caixa de Amortização não tem competencia para deixar de cumprir actos emanados do Poder Judiciario, revestidos de solemnidades legaes. Por estas razões e os mais que resulta dos autos, negam provimento á appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença de fls. 38.

Pague as custas a appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Epitacio Pessôa.* — *João Pedro.* — *H. do Espirito-Santo.* — *Canuto Saraiva.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *M. Espinola.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Pedro Lessa*, pela conclusão.— *Manoel Murtinho.* — *G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Nega-se provimento á appellação civel, para confirmar-se, por alguns fundamentos, a sentença appellada, visto não fazer o appellante feito prova de constrangimento em que se achava, segundo allegou, ao requerer a reforma no posto de Tenente da Força Policial, a que pertencia.

N. 1.636.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção civel, entre partes, appellante Christino Rodrigues da Camara e appellada a União Federal:

Accordam confirmar, por alguns dos seus fundamentos, a sentença de fls. 59, que julgou improcedente a dita acção, proposta pelo appellante para o fim de ser annullado o Decreto de 23 de agosto de 1905, que o reformou no posto de Tenente da Força Policial deste Districto, porquanto resulta dos autos, que o appellante pediu a sua reforma, allegando invalidez, comprovada pelo exame da junta medica, *ut* certidão de fls. 5, como tambem por se considerar constrangido naquella corporação em consequencia da má vontade do seu superior hierarchico, o que, entretanto, não provou.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *André Cavalcanti*, relator. — *Epitacio Pessôa.* — *G. Natal.* — *João Pedro.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.*— *H. do Espirito-Santo.*— *Manoel Murtinho.*— *M. Espinola.*— *Ribeiro de Almeida.*—*Pedro Lessa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

As leis orçamentarias de 1894 e 1895 não mantiveram o abatimento de 30 % concedido pela Lei n. 126 A, de 1892, á importação de materias primas e artigos destinados ao consumo das fabricas.

Para ter direito a esse abatimento, é indispensavel provar que as materias primas foram realmente importadas para consumo de uma fabrica.

N. 1.154.—Vistos e relatados estes autos de appellação civel, vindos da 1ª Vara deste Districto e em que é appellante o Dr. Henrique Marques Lisboa e appellada a União Federal:

Considerando que a reducção de 30 %, concedida á importação das materias primas pelo art. 1º da Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, não foi mantida nas leis orçamentarias de 1894 e 1895, e, assim, não têm direito a ella os linguados de chumbo, importados nesses dous annos pelo appellante;

Considerando que nessa conformidade já decidiu o Tribunal (Acc. 1.182, de 27 de abril de 1907) tendo em vista que aquelle preceito legal não continha uma concessão permanente, tanto que o Congresso Nacional se julgou obrigado a repetil-o na Lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, para o exercicio de 1896;

Considerando, quanto ao chumbo importado em 1896, que esta ultima lei, como a primeira, teve por fim favorecer as fabricas do paiz, declarando expressamente que a medida attingiria tão sómente as materias primas *necessarias ao consumo das fabricas*;

Considerando que o appellante allega, mas não prova, que possuia nesta capital uma fabrica de munições, e essa prova é indispensavel porque tal condição é essencial para o gozo do favor da lei:

Accórdam negar provimento á appellação para julgar carecedor da acção o appellante, a quem condemnam nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Epitacio Pessôa*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*Canuto Saraiva.*—*H. do Espirito-Santo.*—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Manoel Murtinho.*—*G. Natal.*—*Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

A Junta da Caixa de Amortização falta competencia para julgar dos fundamentos de um Alvará judicial, expedido em virtude de sentença, e negar-lhe cumprimento.

N. 1.399.—Vistos e relatados estes autos de appellação civel vindos do Juizo da 1ª Vara deste Districto e em que é appellante a União Federal e appellados Alexandre Ignacio de Barros Vanzeller e outros:

Accordam confirmar a sentença appellada, visto que á Junta da Caixa de Amortização falece competencia para julgar dos fundamentos de um acto do Poder Judiciario

rio, qual um alvará expedido em virtude de sentença, e negar-lhe cumprimento, conforme tantas vezes tem sido decidido por este Tribunal (Accordams n. 1.062, de 20 de janeiro, e n. 1.151, de 7 de novembro de 1906, n. 1.321, de 21 de julho, ns. 1.301 e 1.269, de 21 de agosto de 1907; n. 1.139, de 25 de janeiro, e 1.115, de 2 de maio de 1908, e outros).

Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *Epitacio Pessôa*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro.* — *João Pedro.*— *Canuto Saraiva.*— *H. do Espirito-Santo.*— *Manoel Murtinho.*— *André Cavalcanti.*— *Ribeiro de Almeida.*— *M. Espinola.*— *G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Póde ser cassada a licença em cujo goso se acha um Official, sem prejuizo, porém, da justificativa da sua falta de comparecimento ao Corpo ou Commissão, no prazo que lhe for determinado, de accôrdo com os arts. 15 e 16 do Decreto n. 3.579, de 3 de janeiro de 1866.

A ausencia da justificativa admittida no art. 16 cit. constitue crime previsto no art. 117, § 2º do Cod. Pen. Militar.

A reforma requerida após 25 annos de serviço, independe de prova de invalidez e não póde ser negada, ex-vi do art. 11 do Dec. n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

A reversão do Official ao quadro effectivo não póde ser deferida em seguida á reforma voluntaria, após 25 annos de serviço, com a allegação de ter sido esta precedida de «invencivel coacção moral».

N. 1.351 (2.º Accordam) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, entre partes, embargante o Procurador Geral da Republica e embargado o Capitão-Tenente Arthur Indio do Brazil e Silva, dos mesmos autos se constata que este em 22 de junho de 1905, propoz no Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital uma acção ordinaria para o fim de ser declarada nulla a reforma que lhe foi concedida em 26 de março de 1894.

Fundamentando o seu pedido o auctor, ora embargado, allegou que, mediante parecer da respectiva Junta medica, obteve do Governo em 26 de fevereiro de 1894 licença para tratamento de sua saude, passando em seguida a gozar da mesma licença, quando inesperadamente chamado por edital do Quartel General de Marinha, foi cassada essa licença afim de que entrasse elle em serviço activo.

Collocado nesta situação, figura o embargado a sua alternativa de desobedecer áquelle edital e ser declarado desertor, ou pedir a sua reforma, «que se lhe não poderia negar, por já contar o auctor mais de 25 annos de serviço», «cedendo assim ao invencivel poder da coacção moral sob a qual se sentira», vindo a ser, portanto, essa reforma o producto das machinações politicas da época.

Para robustecer as allegações mencionadas accrescentou o auctor que a sua reforma deveria ser considerada inexistente, porque, após a expedição do Decreto que a concedeu, o auctor, eleito e reeleito Deputado e depois Senador pelo Estado do Pará, não ha quem possa negar a incoherencia formal que se observa em estar elle com exercicio do seu mandato no Senado, onde tem prestado multiplos e relevantes serviços á Nação, e ao mesmo tempo soffrendo as consequencias de uma invalidez presumida, por effeito do Decreto n. 108 A, de 30 de dezembro do 1889, attentatorio do art. 75 da Constituição da Republica, que sómente autoriza a aposentadoria no caso de invalidez no serviço da Nação.

A acção nestes termos proposta, seguindo os seus termos, foi julgada procedente na primeira Instancia e a sentença ahi proferida e confirmada neste Tribunal pelo Accordam de fls. 91 a fls. 92, a que foram oppostos os presentes embargos.

O que tudo sendo considerado, não vencendo a preliminar da prescripção quinquennal para o emprego da mencionada acção e, considerando que, adoptada a narração contida na petição inicial, se observa a confissão do A. embargado de que a sua reforma, requerida após 25 annos de serviço, independente de prova de invalidez, não lhe poderia ser negada, ex-vi do art. 11 do citado Decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889;

Considerando que, não obstante a expressa disposição citada, o Governo fez preceder o deferimento do pedido do embargado de consulta ao Conselho Naval, tendo este opinado no sentido de que essa reforma deveria ser concedida;

Considerando que, de accôrdo com o disposto nos arts. 15 e 16 do Decreto n. 3.579, de 3 de janeiro de 1866, o official que estiver com licença, quando esta lhe for cassada, si não se recolher ao seu Corpo ou Commissão no prazo que lhe for ordenado, será declarado desertor, podendo, entretanto, justificar a sua demora com o parecer da Junta de saude, onde a houver, ou com o attestado de dous facultativos e informação da autoridade local respectiva;

Considerando que, cassada, como foi, a licença em cujo goso se achava o embargado, [illegible] o caso de se recorrer e do seu pedido de reforma e sem [illegible] a sua enfermidade, [illegible] do serviço que lhe fosse designado na fórma do art. 16 do citado Decreto n. 3.579;

Considerando que o A. embargado, renunciando esse direito de excusa do serviço e preferindo o de sua reforma, não poderia mais tarde, depois de longos annos de inactividade e completo desligamento da marinha de guerra, [illegible] violencia em justificativa do seu procedimento, violencia, para a qual, dado se tivesse verificado, [illegible] decisivamente, forçando o Governo a reformal-o;

Considerando que a ameaça de um processo crime por deserção, quando este viesse a ser instaurado, ao contrario de autorizar o procedimento que diz o embargado ter preferido para evital-o, aproveitaria á sua situação, porque então, nesse supposto processo, o embargado teria margem para defender-se e comprovar as suas excusas do serviço a que fôra chamado;

Considerando, por ultimo, que o vicio de inconstitucionalidade attribuido ao Decreto n. 108 A citado denota manifesta incoherencia do embargado, fundando no mesmo Decreto o seu pedido de reforma:

Accordam receber os mencionados embargos e dar-lhes provimento, para reformar o accordam embargado e com este a sentença da 1ª Instancia, julgando assim improcedente a acção proposta.

Custas pelo embargado.

Tribunal Federal, 4 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P., com voto de desempate, pela decisão.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator designado para o accordam, vencido na preliminar, por ter votado pela prescripção quinquennal. —*G. Natal*, vencido na preliminar: julgava prescripto o direito do embargo; vencido tambem *de meritis*: desprezava os embargos para confirmar o Accórdam embargado.—*João Pedro*, vencido *de meritis*.— *Manoel Murtinho*.— *Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*, vencido.—*André Cavalcanti*, vencido *de meritis*: votei pela confirmação do Accórdam de fls. 91, porque o embargado, em goso de uma licença para tratamento de sua saude que lhe havia sido concedida, mediante inspecção [illegible] a que se submettera, foi de surpreza [illegible] pelo Quartel General da Marinha [illegible] um edital publicado no *Diario Official* [illegible] a licença, [illegible] [illegible] [illegible] ficando [illegible] ou por outro meio [illegible] de fins, e nem se [illegible] dos arts. 15 e 16 do Dec. 3.579, de 3 de [illegible] de 1866 [illegible] sido [illegible] ao direito do embargado, [illegible] temente em [illegible] mento illegal, [illegible] de reforma, [illegible] na impossibilidade [illegible] viços de seu posto [illegible] sua saude, que [illegible] ou de sujeitar-se á pena deshonrosa [illegible] havido por desertor, contingencia [illegible] foi imposta pelo citado edital; [illegible] teriores proferidas no feito. —*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*H. do Espirito-Santo*. — *Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Confirma-se o Accordam embargado, desprezados os embargos [illegible] **materia devidamente apreciada** [illegible]

N. 1.237. (2º Accordam)—Vistos, [illegible] e discutidos os presentes autos de [illegible] entre partes, [illegible] [illegible] Militar.

[illegible] em materia [illegible] [illegible] o Accórdam de fls. [illegible] a prova dos autos.

Custas [illegible]

Supremo Tribunal Federal, 6 de [illegible] de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *Cavalcanti*, relator.— *H. do Espirito Santo.* —*G. Natal*.—*João Pedro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*.— *Canuto Saraiva*. —*Pedro Lessa*. — [illegible] — *André Cavalcanti*.

Foi presente o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

——

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria da 2ª Camara, 26 de fevereiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador [illegible] — Secretario, o official [illegible] Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Nabuco de Abreu, [illegible] Meira e o Sr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 579 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, Antonio [illegible] Monteiro. — Julgou-se prejudicado, por o paciente não estar preso, unanimemente.

N. 580—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Jorge Ribeiro. — Julgou-se prejudicado, porque o paciente não está preso, unanimemente.

N. 587—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes, Antonio [illegible] Monteiro, Luiz Cardoso da Silva e José Caetano Casemiro.— Julgou-se prejudicado [illegible]

porque os pacientes não estão presos, unanimemente

N. 594 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; pacientes, Antonio Lopes de Oliveira e Luiz Cardoso da Silva. — Julgou-se prejudicado, porque os pacientes não estão presos, unanimemente.

N. 595—Relator, o Sr. desembargador Nabuco; paciente, Albino Fonseca.—Julgou-se prejudicado porque o paciente não está preso, unanimemente.

N. 596—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; pacientes, Braza Leal de Araujo, Simplicio José dos Santos, Antonio Alves do Nascimento, Caetano Ricati, Antonio Lopes de Oliveira, Raul Mendes, Luiz Cardoso da Silva, Manoel Antonio Caetano, Benedicto José de Mattos, Guilherme Soares, Jorge Ribeiro, Antonio Alves, José Antonio Rodrigues, Joaquim Caetano Casimiro, Constantino Antonio de Souza, Getulio Antunes, José Antonio, José Martins, João Pifano, Joaquim Ferreira de Souza, Romualdo Antonio de Souza, João Pinto de Oliveira, Herculano Ramos, Manoel Tavares e Horacio de Souza Couto.—Não se tomou conhecimento, quanto aos pacientes Braza Leal de Araujo e Antonio Alves, porque elles se acham á disposição do pretor, e, quantos aos demais pacientes, julgou-se prejudicado, porque não se acham elles presos; unanimemente.

N. 603—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; pacientes, Alfredo de Oliveira Almeida, Paulo da Silva Ramos, Domingos José da Silva, José da Silva, Octaviano José Pestana e José Domingos dos Santos.—Julgou-se prejudicado, porque os pacientes não estão presos; unanimemente.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Miranda Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Miranda Carvalho & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 2 de março proximo, á 1 hora da tarde.

Rio, 25 de fevereiro de 1910.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Silva & Ribeiro, estabelecidos á rua do Hospicio n. 220

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de M. J. de Souza & Comp., devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje ao meio dia, decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 31 de janeiro proximo passado, ficando, outrosim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembléa que terá logar no dia 22 de março proximo, a uma hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 103. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1910. E, eu João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

FALLENCIA DE DUARTE SILVA & FONSECA

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que as contas do Banco do Brazil e Laurindo Pires Querido, na qualidade de syndicos definitivos da fallencia de Duarte Silva & Fonseca, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do Feito, como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.*

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, de accôrdo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal o contraventor Antonio Salte. E como não tenha sido possivel citál-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital, para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, em 26 de fevereiro de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por parte da justiça publica, de accôrdo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377, do Codigo Penal, o contraventor Paschoal Bruno. E, como não tenha sido possivel citál-o pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 26 de fevereiro de 1910.—Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.—O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se amanhã as Secretarias de Estado, as do Senado e da Camara dos Deputados, os aposentados de todos os ministerios, reformados da Policia e de Bombeiros.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brasile*, para Tenerife, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Natal*, para Victoria, Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty, Camocim e Amarração, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Cordilléra*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, Victoria e S. Matheos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mayrink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Victoria*, para Ubatuba, Caraguatuba, Villa Bella, portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio e Espirito Santo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia; dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura hontem, no dia 25 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.030	633	1.713
Entraram.....	34	32	66
Sahiram.....	24	14	38
Falleceram.....	11	2	13
Existem.....	1.079	649	1.728

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.163 consultantes, para os quaes se aviaram 1.365 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 34 operações, 51 curativos, 33 applicações electro-therapicas e 34 applicações hydro-therapicas.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 6 440, de 20 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho delia;

d) attestado medico, provando não soffrer molestia que o impossibilite do cargo.

As provas de exame serão escriptas e oraes e constarão: de uma questão juridica-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito constitucional brazileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de identidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*. (

Secretaria da Policia do Districto Federal

Pela secretaria da Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo cessado, ha mais de seis mezes, as operações da casa de emprestimos sob penhores de Pereira Guimarães, á rua da Carioca n. 41, antigo, devem os respectivos mutuarios apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes*. (

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que os exames de segunda época começarão no proximo dia 3 de março futuro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 26 de fevereiro de 1910.—*Diogo Chalréo*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados á satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem proceder de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

João Peixoto de Mello Aveiro, encontrado á rua Alice n. 83, Laranjeiras, multado em 125$ por não ter cumprido a intimação n. 10.231 para melhoramentos no predio n. 13 da rua Monte Alegre, de sua propriedade, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Augusto Pereira de Moura, encontrado á rua Bella de S. João n. 126, multado em 20$ por não ter communicado, por escripto, á delegacia a vacancia de um commodo na casa de commodos, sob sua guarda, á rua e numero acima mencionado, infringindo o paragrapho unico, lettra *a*, do art. 87 do citado regulamento;

Jonathas Pereira, encontrado na Avenida Salvador de Sá n. 18, multado em 50$ por não ter communicado á delegacia a vacancia do predio, de sua propriedade á rua Visconde de Sapucahy n. 247, infringindo o paragrapho unico lettra *a* do art. 87 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 50$ por não ter communicado á delegacia a vacancia do seu predio á rua Visconde de Sapucahy n. 241, infringindo o paragrapho unico, lettra *a*, do art. 87 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Francisco A. Nogueira, encontrado á rua Teixeira Pinto n. 14 A, antigo, multado em 125$ por não ter cumprido a intimação n. 11.148, relativa ao predio de sua propriedade sito á rua Teixeira Pinto n. 14 A, antigo, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 15.
Rua Senador Vergueiro n. 114, estalagem, (dous termos de intimações).
Rua General Pedra n. 17.
Rua General Pedra n. 19.
Rua General Pedra n. 21.
Rua de S. José n. 72.
Rua de S. José n. 20, sobrado.
Rua de S. José n. 40, Joaquim.
Rua do Cassiano n. 181.

Rua do Cassiano n. 197.
Rua D. Luiza n. 33.
Ladeira João Homem n. 1.

Rua João Alvares n. 4, antigo.
Rua da Saude n. 201.
Rua da Saude n. 221, moderno (4 termos).

Rua Joaquim Meyer n. 31.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 4.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 3.

Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 5.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 2.

Rua Joaquim Meyer n. 28.
Rua Joaquim Meyer n. 27.

Rua do Lavradio n. 28, antigo (laudo de vistoria).

Rua do Cattete n. 156 (laudo de vistoria).

Rua da Harmonia n. 70 (laudo de vistoria).

Ladeira João Homem n. 1 (laudo de vistoria).

Rua Commendador Leonardo n. 11 (laudo de vistoria).

Rua da Harmonia n. 63 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que as matriculas para os differentes cursos desta Faculdade, estarão abertas nesta secretaria de 2 do mez proximo futuro a 31 do referido mez, em que serão fechadas ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. O sub-secretario, Dr. *Brito e Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de sellos relativos ao exercicio de 1909 serão feitas por esta repartição, até o dia 15 de março, estando em exercicio nas duas primeiras, não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910. *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de director.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, lettra *d* do regulamento annexo ao decreto n. 5 de 10 de fevereiro de 1905, fica intimado Bonzos Alves para, dentro do prazo de 8 dias contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre as infracções do mencionado regulamento, de que é arguido nos autos sob ns. 10, 11 e 12, lavrados nesta repartição em 18 do corrente pelo Sr. agente-fiscal Antonio Ferreira Soares.

Recebedoria, 23 de fevereiro de 1910. — *Alfredo R. Costa*, sub-director interino 2ª sub-directoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionaes, Ordem e Ilha do Cajú, no dia 28 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Docas Nacionaes

Lote n. 1

Coelho Duarte: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907. Consignado a Coelho Duarte

Lote n. 2

Guimarães Amaro: 2 barris de quinto sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo, no vapor *Rhaetia*, descarregados em 24 de outubro de 1907. Consignados a Guimarães Amaro.

Lote n. 3

PP: 40 meias bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.276 kilos.

Idem: 9 meias bordalezas, vasias, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 4

AG: 15 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.040 kilos, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 5

JCC: 2 barris de quinto sem numeros, vasios, vindos de Leixões, no vapor *Chancer*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, Consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 6

MPC: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Santa Lucia*, descarregado em 7 de fevereiro de 1908. Consignado ao agente geral da *Chargeurs Reunis*.

Lote n. 7

JC: 2 bobinas sem numeros, contendo papel de impressão, pesando liquido legal 670 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 8

AI: 1 barril de decimo, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregado em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 9

MG: 4 barris de quarto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 441 kilos, vindos de Bordéos no vapor *Jang Tsé*, descarregados em 18 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 10

ATC: 6 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Almeida Tavares & Comp.

Lote n. 11

Guimarães Amaro: 9 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro 1908. Consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 12

Manoel P. da Silva: 11 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Lote n. 13

Marques Silva & Comp.: 28 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 14

LC: 9 quartolas sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 691 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 15

FC: 1 meia quartola contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 96 kilos.

Idem: 1 meia quartola vasia, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 16

JDM—SC: 1 quartola, sem numero, vazia, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 17

DAC: 4 barris de 5°, sem numeros, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 18

Nicoláo: 24 barris de 5°, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.040 kilos.

Idem: 26 barris de 5°, vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 19

AB: 25 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 3.033 kilos.

Idem: 25 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 1.461 kilos; vindas de Genova no vapor *Polynesia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 20

SR—ESC: 2 quartolas, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 254 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 21

JDI: 34 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.568 kilos.

Idem: 16 barris de quinto, vasios, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 22

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 23

Manoel P. da Silva: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 24

CTC: 10 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 473 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

José Luiz Corrêa: 50 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 2.340 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 26

MMS: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 28 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

NPC: 4 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 291 kilos, vindos de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregados em 12 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 28

BSC: 30 bobinas sem numeros, contendo papel ordinario para impressão de jornaes, pesando liquido legal 10.439 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 29

JDI: 99 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 4.625 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vasio, vindos de Genova, no vapor *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 30

ES: 3 caixas sem numeros, contendo obras não classificadas de papelão (ladrilhos), pesando liquido 500 kilos, *ad valorem*; vindas de Genova no vapor *Valbanera*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Elias Selles.

Lote n. 31

J. Costa: 20 barris de 6º. sem numeros, vasios, vindos de Genova no vapor *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Costa Simões & Comp.

Lote n. 32

GDF: 1 meia quartola sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 68 kilos, vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a Dorvi & Irmão.

Lote n. 33

CRC: 1 barril de 5º, sem numero, em aduellas, pesando 20 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 11 de abril de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 34

TM: 1 barril de 5º, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 22 de abril de 1908, consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 35

NZC: 1 meia quartola sem numero, vasia, vinda de Genova no vapor *Equità*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Nicola Zagari & Comp.

Trapiche da Ordem

Lote n. 36

VC: 1 bordaleza sem numero, com vinho especificado, até 14º, pesando liquido legal 160 kilos, vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Costa Mendes: 37 barris de quinto sem numeros, com vinho não especificado até 14º pesando liquido real 2.040 kilos.

Idem: 3 barris de quinto, vasios, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908. Consignados a Costa & Mendes.

Lote n. 38

Triangulo—CH: 5 barris sem numeros, com azeite de côco, pesando liquido legal 864 kilos, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 6 de novembro de 1908. Consignados a Campos & Heitor.

Trapiche Ilha do Cajú

Lote n. 39

BGO: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do havre no vapor *Carolina*, descarregado em 28 de abril de 1905. Consignado a G. Coatalem.

Lote n. 40

VA: 1 barril sem numero, contendo alcatrão, pesando liquido 100 kilos, vindo de Londres no vapor *Garrick*, descarregado em 3 de agosto de 1905. Consignado a N. Megaw & Comp.

Lote n. 41

Triangulo S: 1 lata sem numero, contendo soda caustica, pesando liquido 60 kilos, vinda de Londres no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1905. Consignada a N. Megaw & Comp.

Lote n. 42

CS: 6 barris de decimo sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 22 de dezembro de 1905, consignados a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 43

JEY: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Corcellas*, descarregado em 13 de setembro de 1906, consignado a G. Coatalem.

Lote n. 44

S: 10 barris de quinto sem numeros, contendo aguardente, pesando liquido 420 kilos, vindos do Havre no vapor *Malou*, descarregados em 23 de março de 1906, consignados a A. Santos & Comp.

Lote n. 45

B: 1 barril de vigesimo n. 551, vasio, vindo de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregado em 7 de maio de 1906, consignado a Santos & Comp.

Lote n. 46

EFB: 8 latas ns. 16/23, contendo productos chimicos, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 2 de junho de 1906, consignadas a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 47

C travessão: 1 caixa n. 103, contendo acido sulfurico impuro, pesando liquido 60 kilos, vinda de Nova York no vapor *Fortuna*, descarregada em 2 de junho de 1906, consignada a Th. Wille & C.

Lote n. 48

LH: 10 caixas sem numeros, de licor (Vista Rica), pesando bruto 168 kilos, vindas de Trieste no vapor *Duma*, descarregadas em 26 de agosto de 1905, consignadas a Rombauer & Comp.

Lote n. 49

RCC: 2 caixas ns. 713/14, contendo fogos artificiaes de qualquer qualidade (estalos), pesando liquido 80 kilos, vindas de Montevidéo no vapor *Amazonas*, descarregadas em 30 de agosto de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 50

Quadrante CCC: 5 quartolas ns. 17.422 a 17.426, contendo cognac, pesando liquido 835 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 4 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 51

Triangulo C: 60 caixas sem numeros, de gazolina, pesando liquido 1 000 kilos, vindas de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregadas em 7 de dezembro de 1906, consignadas a Th. Wille & C.

Lote n. 52

FAC: 50 latas de creolina, sem numeros, pesando liquido 1.194 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Cromaty*, descarregadas em 12 de dezembro de 1906, consignadas a N. Megaw & Comp.

Lote n. 53

Losango SC contra marca VR: 3 caixas contendo acido sulphurico, ns. 96, 97 e 84, pesando bruto 90 kilos, vindas de Londres no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1907, consignadas a K. Harrison & Comp.

Lote n. 54

SON: 2 caixas contendo oleo de petroleo, ns. 58 e 60, pesando bruto 45 kilos.

Idem: 1 caixa de graxa n. 59, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 4 caixas de gazolina ns. 61, 63, 64 e 66, pesando bruto 104 kilos.

Idem: 1 tambor de ferro com gazolina n. 68, pesando bruto 103 kilos, vindos do Havre no vapor *Carolina*, descarregados em 21 de novembro de 1906, consignados a G. Coatalem.

Lote n. 55

Losango A: 1 barrica de breu sem numero, pesando liquido 200 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegfried*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 56

GFP: 1 caixa contendo alcool absoluto n. 10.371, pesando bruto 17 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 16 de março de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 57

GFP: 2 barricas de enxofre em pó numeros 519/20, pesando liquido 100 kilos vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 24 de julho de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 58

Cruzeta FAA: 1 lata, sem numero, contendo alcool rectificado, pesando liquido 30 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 24 de julho de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 59

GEP: 1 caixa, n. 1.012, contendo terebenthina, pesando liquido 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 60

Cruzeta LCPM: 4 barricas, ns. 5.424, com enxofre em pedra, pesando liquido 400 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 61

CA: 1 barrica de breu, sem numero, pesando liquido 178 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegfried*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 62

Triangulo Carvalho: 50 caixas de gazolina, sem numeros, pesando bruto 900 kilos, vindas de Nova York no vapor *Hesperian*, descarregadas em 30 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 63

SSP: 2 caixas de carbureto, ns. 44-45, pesando liquido 400 kilos, vindas de Genova no vapor *Concezione*, descarregadas em 9 de novembro de 1907, consignadas a C. Pareto.

Lote n. 64

B: 2 tambores de carbureto, sem numero, pesando liquido 100 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 4 de dezembro de 1907, consignados a Th. Wille.

Lote n. 65

Loteiro: 1 caixa de cartuchos carregados, sem numero, pesando bruto 1.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Trave*, descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada a K. Harrison.

Lote n. 66

Losango JM: 2 caixas de terebentina, sem numeros, pesando liquido 28 kilos, vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 24 de janeiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 67

MV: 1 caixa de cartuchos, n. 693, pesando bruto 27 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a Th. Wille.

Lote n. 68

Campos: 5 caixas sem numeros, de aguaraz, pesando liquido 132 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Horace*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 69

GEP: 1 caixa n. 2.112, de nitrato de potassa, pesando liquido 50 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Santa Lucia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 70

Losango MMC: 1 casco n. 10, de alcool rectificado, pesando liquido 909 kilos, vindo de Antuerpia, no vapor *Bassbourgh*, descarregado em 28 de março de 1908, consignado a N. Megaw.

Lote n. 71

JC: 3 caixas sem numeros, de foguetes sem flexas, pesando bruto 144 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 13 de junho de 1908, consignadas a G. Coalater.

Lote n. 72

Campos Pimenta: 1 barrica n. 2, contendo 50 vidros de chloreto de cal secco, pesando liquido 25 kilos; 10 vidros de noz de cola em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de cascara sagrada em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido tartarico em pó, pesando liquido 5 kilos, e 20 vidros de resorcina, pesando liquido 560 grammas, vinda de Nova York no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 73

Campos Pimenta: n. 3, 1 barrica contendo 10 vidros de canella em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido lactico pesando liquido 2.0 grammas; 10 vidros de oleo ethereo de feto macho, pesando liquido 280 grammas; 10 vidros de acido lactico, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de acido phenico crystalisado, pesando liquido 9.500 grammas; 9 vidros de quina em pó pesando liquido 4.500 grammas; 10 vidros de murta em pó pesando liquido 5 kilos, vinda de New York no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1903 consignada a N. Megaw.

Lote n. 74

Campos Pimenta: n. 4, 1 barrica contendo 10 vidros de sulfato de ferro, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de carbonato de ferro, pesando liquido 2.500 grammas; 6 latas de pomada mercurial, pesando liquido 3 kilos; 6 vidros de calomelanos, pesando liquido 3 kilos; 10 potes de balsamo de tulú, pesando liquido 2 500 grammas; vidros de catto em pó, pesando liquido 590 grammas; 10 vidros de calumba em pó, pesando liquido 2,500 grammas; 10 vidros de bromureto de potassa, pesando liquida 5 kilos; 10 vidros de iodol, pesando liquido 2.500 grammas; 6 vidros de pós de joanna, pesando liquido 3 kilos; 25 latas de camphora refinada, pesando liquido 13 kilos, vinda de New York no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1903, consignada a N. Megaw.

Lote n. 75

Campos Pimenta: 1 barrica n. 5, contendo 28 pacotes de acido borico em pó, pesando liquido 28 kilos; 20 pacotes de acido borico em escamas, pesando liquido 20 kilos; 10 pacotes de talco em pó, pesando liquido 10 kilos; 18 vidros de salsa parrilha cortada, pesando liquido 9 kilos; 29 vidros de chlorato de potassa em pó, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Camoens*, descarregada em 17 de abril de 1903, consignada a N. Megaw.

Lote n. 76

CAC: 1 caixa sem numero, contendo kerosene, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Christiania*, descarregada em 16 de julho de 1903, consignada a Th. Wille.

Lote n. 77

FRC: 97 caixas sem numeros, contendo agua raz, pesando liquido 3.104 kilos, ignoram-se vapor, procedencia e descarga.

Lote n. 78

VMC: 1 caixa sem numero, contendo cartuchos carregados só com polvora, pesando bruto 20 kilos, vinda de Londres no vapor *Tintoretto*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 79

J. Blomfield: 1 caixa sem numero, com 11 vidros de sóda caustica, pezando liquido 2.420 grammas; seis vidros de soda crystalisada, pezando liquido 1.320 grammas; 10 vidros de bicarbonato de sóda, pezando liquido 2.500 grammas; cinco vidros de baking em pó, pezando liquido 900 grammas; seis vidros de alcali, pezando liquido 1.5 0 grammas, vinda de Londres no vapor *Titian*, descarregada em 21 de setembro de 1903 e consignada a N. Megaw.

Lote n. 80

ABF: 1 caixa sem numero, com uma lata de camphora, pezando liquido cinco kilos; uma lata de benzina, pezando liquido 2.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Cordillère*, descarregada em 29 de agosto de 1908, consignada a G. Coatalem.

Lote n. 81

TH: 1 caixa sem numero, de boralina, pezando liquido quatro kilos, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 3 de janeiro de 1908, consignada a G. Coatalem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao leiloeiro o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 2, 3 e 5 de março de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Abandono

Lote n. 1

MSM 2 caixas ns. 2 e 3, contendo vinho espumoso, pesando com as garrafas 95 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Chile*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas a Tito Lopes Carvalho da Silva.

Lote n. 2

DC: 10 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 980 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 6 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 3

Cardoso: 1 caixa contendo azeite doce pesando bruto 25 kilos (31 latas), vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 14 de março de 1909 e consignada a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 4

Sem marca: 1 barril vasio, vindo de Buenos Ayres no vapor *José Gallart*, descarregado em 1 de março de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 5

CCC: 5 caixas contendo fructas em gelda, pesando bruto 190 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 10 de março de 1909 e consignadas a Antunes Irmão.

Lote n. 6

DC: 23 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 2 254 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregados em 16 de março de 1909.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 7

AR: 1 caixa n. 7, contendo flanella de lã entrançada, branca, pesando 24 1/2 kilos.

Casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3 1/2 kilos.

Tecido de lã não especificado, liso, pesando 1.030 grammas, com pequenas manchas por bolôr nas primeiras dobras; vindas de Liverpool no vapor ..., descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 8

SC: 1 caixa n. 43, contendo 30 peças de brim de linho entrançado, branco, pesando 268 kilos.

Idem: 1 caixa n. 42, contendo brim de linho entrançado, branco, pesando 252 kilos (30 peças); vindas de Liverpool no vapor *Orissa* e descarregadas em 29 de abril de 1909.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

AS: 14 cylindros ns. 1/14, contendo chlorureto de calcio [illegible] 1.674 [illegible] Liverpool no vapor [illegible] em 2 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

GB: 1 caixa n. 29, pesando bruto 23 1/2 kilos, contendo 48 latas de chocolate commum, pesando bruto 20.800 grammas.

Idem: 1 caixa n. 27, pesando bruto 25 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 21.600 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 11

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 21 kilos contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 28, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 12

GB: 1 caixa n. 31, pesando bruto 25 kilos, contendo 47 latas de chocolate, pesando bruto 21.150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 30, pesando bruto 24 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 13

GB: 1 caixa n. 32, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 34, pesando bruto 26 kilos, contendo 47 latas de coffe em conserva de massa, pesando bruto 22 kilos e 560 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 14

CB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 170 kilos, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, de mais de uma côr, pesando liquido 141 kilos.

Idem: 1 caixa n. 35, pesando bruto 61 kilos, contendo estampas com folhinhas de uma só côr, pesando bruto 46 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 15

Drogaria Berrine: 1 caixa n. 57.790, pesando bruto 18 kilos, contendo um quadro annuncio de uma só côr, pesando liquido quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 16

HZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 157 kilos, contendo peças de barro vidrado, pesando liquido 102 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, pesando bruto 120 kilos, contendo uma prensa de ferro para copiar, pesando liquido 85 kilos.

Idem: 1 caixa n. 4 pesando bruto 24 kilos, contendo diversas amostras, pesando liquido 12 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 2 pesando bruto 43 kilos, contendo uma bomba aspirante e pertences, de ferro e latão, pesando bruto 6 kilos.

Panno oleado, pesando liquido 13 kilos, vindas Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 9 de janeiro de 1909.

Lote n. 17

RWS ou WKS 1/3: ditas, pesando bruto 65 kilos, contendo 35 garrafas de vinho não especificado de mais de 14º de força alcoolica, pesando bruto 42,400 grammas, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 12 de janeiro de 1909.

Lote n. 18

MACAM: 1 dita pesando bruto 24 kilos, contendo apparelhos para electricidade, pesando liquido 17 kilos *ad valorem*; vinda de Nova York no vapor *Virgil*, descarregada em 5 de janeiro de 1909.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFFK. 387/96: 10 barricas pesando bruto 594 kilos, contendo anil, pesando liquido 447,500 grammas; vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 20

JS: 2004 1 barrica, pesando bruto 115 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 63 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.052, pesando bruto 150 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 88 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.063, pesando bruto 90 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 56 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2.069, pesando bruto 72 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 29 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.089, pesando bruto 135 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.090, pesando bruto 118 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 66 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregada em 18 e 25 de janeiro de 1909.

Lote n. 21

RCS: 1 caixa sem numero, vasia, pesando bruto 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 22

Guimarães Amaro: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 23

CFC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 270 kilos contendo lapis de pau para escrever, pesando bruto 161 kilos.

Lapis de pau para carpinteiro, pesando bruto 30 kilos.

Lapis de lousa, pesando bruto 14 kilos.

Lapis de borracha para escriptorio, pesando bruto 8,300 grammas, *ad valorem*.

Amostras diversas, pesando bruto 4 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909.

Lote n. 24

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 2, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 25

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 1, pesando bruto 74 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidros n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 26

JFF: 2 amarrados de duas caixas ns. 5/6 pesando bruto 148 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 24 kilos.

Dezesete duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 27

JFF: 2 amarrados ns. 3/4, de duas caixas, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando liquido 5.200 grammas, *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 28

JFF: 2 amarrados ns. 8 e 10, de duas caixas, pesando bruto 142 kilos, contendo obras de cobre simples, não especificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando 5.200 grammas *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 29

JFF: 4 caixas ns. 11/14, contendo 40 lampadas para gaz e seus pertences, pesando liquido 120 kilos *ad valorem*.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 24, contendo 375 duzias de véos para luz incandescente *ad valorem* e obras de cobre simples, não classificadas, pesando bruto 1.900 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 30

JFF: 2 ditas ns. 9 e 7, pesando bruto 141 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos; 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 31

JFF: 1 caixa n. 15, pesando bruto 50 kilos, contendo 10 lampadas para gaz e seus pertences, pesando bruto 27 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 17, pesando bruto 49 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 31 kilos.

Idem: 1 caixa n. 16, pesando bruto 50 kilos, contendo 120 duzias e meia de véos para luz incandescente, pesando 3.500 grammas *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 18, pesando bruto 35 kilos, contendo tubos de cobre simples, pesando liquido 20 kilos, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 32

TWC: 1 caixa n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo uma manilha de barro vidrado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 33

Travessão — CR: 1 barril sem numero vasio, vindo do Havre no vapor *Canada*, descarregado em 18 de setembro do anno consignação ignorada.

Lote n. 34

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.848, contendo 35 kilos de facas para cosinha, vinda do Havre no vapor *Canada*, descarregada em 18 de setembro do anno consignada a Edward

Lote n. 35

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor *Campina*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 36

JM —Pernambuco: 1 caixa n. 15, contendo leite em lata, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Campina*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

PMC: 2 caixas ns. 2.148 9, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campina*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 38

PMC—AN: 2 caixas ns. 4.923/4, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 240 grammas; vindas do Havre, no vapor *Campina*, descarregadas em 15 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 39

SGM—C: 1 caixa n. 512, contendo limas não classificadas, pesando bruto 72 kilos; vinda do Havre no vapor *Campina*, descarregada em 15 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Alexandre S. Guerra: 1 caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de fitas sem valor mercantil, pesando bruto 1 kilos; vinda do Buenos Aires no vapor *Negro*, descarregada em 19 de maio de 909, consignada a A. Salles Guerra & Comp.

Lote n. 41

LRC: 1 caixa n. 709, pesando bruto 214 kilos, contendo estanho em obras, pintada, pesando bruto 25 kilos.

Chumbo em obras, prateado, pesando bruto 32 kilos.

Zinco em obras prateado e bronzeado, pesando bruto 20 kilos.

Baixellas de cobre, simples, pesando liquido 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Amiral S. Lemoniz*, descarregada em 24 de maio de 1909, consignada a Ordem.

Lote n. 42

CTC: 4 barris de quinto, sem numeros, vasios.

Idem: 1 barril de decimo, sem numero, vasio.

FSA: 1 barril de quinto, sem numero, cheio.

JRAP: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindos do Havre, no vapor *Amiral Lamonaix*, descarregados em 26 de maio de 1909.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 43

Lettreiro: Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.593 e 2.599, contendo tres kilos e 1 grammas de Pyramidon, *ad valorem*, 00 grammas de pastilhas comprimidas de Amosol; vindas de Hamburgo no vapor *Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 09, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 44

Lettreiro: Força Policial: 2 caixas numeros 3.235/36, contendo obras de papelão não classificadas (canudos para cartuchos) pesando 4.500 grammas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 45

Lettreiro: H. Friedinthal do B. Bank: 2 pacotes sem numero, contendo catalogos anunncios, pesando 5 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a H. Friedinthal, do B. Bank.

Lote n. 47

Lettreiro: Donato Batelli.: 3 pacotes sem numero, contendo carnes em latinhas, pesando 11 kilos; vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a Donato Batelli.

Lote n. 47

BVC: 1 caixa n. 2, contendo vergez não especificado, pesando sete kilos; vinda de Nova York no vapor *Cabo Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Lote n. 48

Lettreiro: Carlos Schitzopoh & Comp: 3 caixas ns. 3, 4 e 6, contendo 33 kilos e 700 grammas de estampas não especificadas e 1.500 grammas de brinquedos não especificados, vindas de Hamburgo no vapor *Bavaria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas a Carlos Schitzopoh & Comp.

Lote n. 49

JMM: 1 pacote n. 1, contendo 1.500 grammas de gravatas de seda; vinda de Southampton no vapor *Aeon*, descarregado em 19 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 50

AARC: 1 caixa n. 21, contendo 4.500 grammas de amuncios reclame; vinda de Nova York no vapor *A. Lincoln*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barris & Comp.

Lote n. 51

Letreiro Alberto Deuman: 1 pacote sem numero, contendo 2.000 grammas de livros impresses com capa de papelão; vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 22 de abril de 1909, consignado a Alberto Deuman.

Lote n. 52

BF: 11 caixas ns. 2.789/99, contendo 47.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Item: 1 caixa n. 2.800, contendo 1.700 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Item: 1 caixa n. 2.801, contendo 1.400 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco de base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado; vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 53

R.O.P.: 3 caixas ns. 1.448 A/C, contendo 45 kilos de bijouteria de chifre; vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 54

Letreiro Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.597/8, contendo 0 kilos de pyramidon, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á Granado & Comp.

Lote n. 55

JMC: 1 caixa n. 2.706, contendo sete duzias de facas para sobremesa, com cabo de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *Bavaria*, descarregada em 21 de abril de 1909, consignada a Heilbuth & Meyer.

Lote n. 56

Letreiro Mario Rodrigues: 1 caixa sem numero contendo cinco kilos de livros impresses com capa de papelão, vinda de Southampton no vapor *Cabo*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Mario Rodrigues.

Lote n. 57

GS: 1 caixa n. 1, contendo dous kilos de catalogos anuncios, vinda de Liverpool no vapor *Tabor*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Gerrard Vanden Steen e C. M. Walker.

Lote n. 58

Letreiro Carlos Schitzopoh & C.: 1 caixa n. 7, contendo 1.500 grammas de estampas de papel lustre, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Bavaria*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada a Carlos Schitzopoh & Comp.

GUARDA-MORIA

Apprehensão

Lote n. 59

Abelardo Vêras e Franklin de Almeida: 1 volume contendo 12 caixas com charutos cada caixa com 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zeeland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

Lote n. 60

Abraham Francisco: 1 volume sem numero contendo feixes de madeira, pesando 27 0 grammas, vindo de Santos no vapor *Rembrandt*, descarregado em 15 de julho de 1909.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao lote do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregar-se-á o arrematante o recibo da importancia do signal de 20 %, com declaração, precedido deste um conhecimento exterior de venda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. —Pelo inspector, *Cassiano B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega se faz publico que, acham-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas em praça publica, nos termos do Tit. 5. Cap. 5. da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes aproveite direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 11 — Manifesto n. 652 — ACS: 1 caixa n. 20, vinda da Inglaterra no vapor *Minho*, descarregada em 8 de julho de 1909, consignada a Alberto de Carvalho Silva.

Manifesto n. 675 — JWNC—LC: 1 caixa n. 1, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignação geral.

Manifesto n. 675 — G.L.S.—TS: 2 caixas ns. 5.512 e 5.518, vindas de Amsterdam

no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.515 e 5.497, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS : 2 caixas ns. 5.500 e 5 510, vindas no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS: 2 caixas ns. 5.509 e 5.508, vindas no vapor hollandez *Hollandia*, de Amsterdam, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675 — 6.403—TS : 2 caixas ns. 5.499 e 5.517, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.503 e 5.514, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.507 e 5.598,vindas no mesmo vapor descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas ao mesmo.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.511 e 5.505, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—6.403—ST: 2 caixas numeros 5.516 e 5.502, vindas de Amsterdam no mesmo vapor em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675 —6.403 TS: 2 caixas numeros 5.495 e 5.504, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675 — 6.403 — TS: 2 caixas ns. 5.494 e 5.501, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.513 e 5.3.5, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1909 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 605—6.403—TS: 2 caixas numeros 5.506 e 5.393, vindas de Amsterdam no mesmo vapor, descarregadas em 15 de julho de 1900 e consignadas aos mesmos.

Manifesto n. 675—9.627—T: 1 caixa sem numero, vinda de Amsterdam no mesmo vapor, descarregada em 15 de julho de 1909 e consignada aos mesmos.

Manifesto n. 688— ABCF: 1 caixa n. 18, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Theodoro Heiwik.

Manifesto n. 688 — EHC: 1 caixa n. 26, vinda de Hamburgo no mesmo vapor, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 688—EH: uma caixa n. 9.306, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 688 : duas caixas ns. 2.437 e 8.613 vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 16 de julho de 1909, consignadas a Niam & Comp.

Manifesto n. 602—USMC : tres engradados ns. 73 a, 73 b e 73 c, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregados em 25 de junho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 602—USMC: um engradado n. 73 D, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 25 de junho de 1909, consignado á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, Terceira Secção, em 21 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche das Docas Nacionaes—CFC : 525 volumes,sem numeros, vindos da Inglaterra, no vapor *Grecian Prince*, descarregados em 2 de março de 1909, consignados á ordem.

SSS : 1 tina sem numero, vinda de New York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 2 de março de 1909, consignada a Norton Megaw.

MUC ou Letreiro : 1 quinto, sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 5 de março de 1909, consignado a Marques Vellozo & Comp.

AAM : 20 quintos sem numeros, vindos do Porto, no vapor portuguez *Felisberto*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

AAM : 25 vigesimos sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

CPR : 1 barril sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Tintoreto*, descarregado em 17 de março de 1909, consignado a Constantino Ribeiro.

JCM : 45 quintos sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909, consignados á ordem.

CMC : 2 fardos sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Costa Monteiro & Comp.

CMC : 1 canastra sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Angelino Simões : 1 quinto sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Angelino Simões & Comp.

CMC: 49 quintos, sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

ABC: 4 quintos, sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

ABC: um decimo, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

J. L. da Silva ou J. L. S.: 19 quintos, sem numeros,vindos de Leixões, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 6 de abril de 1909, consignados a J. L. da Silva.

EN : 49 caixas, sem numeros, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 30 de abril de 1909, consignados a Guilherme Loewe Matheis.

CP: 14 quintos, sem numeros, vindos de Leixões, no vapor inglez *Horace*, descarregados em 4 de abril de 1909, consignados a Carvalho Porto & Comp.

CP: 30 decimos sem numeros, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Marques Velloso: 1 quinto sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

NZC: 1 1/2 quartolla, sem numero, vinda de Genova, no vapor *Principe Umbria*, descarregada em 31 de maio de 1909, consignada a Nicola Zagari & Comp.

AA: 3 quartollas sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Angelo Abagia.

NC: 7 quartollas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Companhia *Puglisi*

Thomé: 4 quintos sem numeros, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Camões*, descarregados em 31 de maio de 1909, consignados a Thomé & Comp.

AB—MS: 25 caixas sem numeros, vindas de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregadas em 31 de maio de 1909, consignadas a Macedo Silva & Comp.

IFC: 10 quiñtos sem numeros, vindos de Bremen no vapor *Aachen*, descarregados em 31 de maio de 1909, consignação ignorada.

NZC: 1 dito sem numero, vindo de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 14 de junho de 1909, consignado a Nicola Zagari & Comp.

Lloyd Brazileiro: 60 barricas sem numeros, vindas de Fiume, no vapor hungaro *Boro Fenyvery*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Mourão & Comp.: 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 25 de junho de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Armazem n. 10—BFN: 1 caixa n. 1, vinda de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada a Joseph Bauer.

PARC: 1 caixa n. 1.093, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada a Nunes & Comp.

Armazem n. 14—Lozango—BB-CH: 1 caixa n. 1, vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a A. Christoph, Correio Geral.

CMC: 1 caixa n. 5.158, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada a Coelho Martins & Comp.

FA: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 9 de julho de 1909, consignado á ordem.

FRF: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 10 de julho de 1909, consignado a G. Fonso & Comp.

JM: 1 barrica n. 1, vinda do Havre, no vapor francez *Ceylan*, descarregada em julho de 1909, consignada a Mme. Jean Maillard.

JM: 1 encapado n. 2, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em de julho de 1909, consignado a Mme. Jean Maillard.

MG: 1 caixa n. 5, vinda do Havre, no vapor francez *Ceylan*, descarregada em julho de 1909, consignada a Malder & C.

Camillo Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vindo de Barcellona, no vapor francez *Joan Forgas*, descarregado em 6 de julho de 1909 consignado a Camillo Mourão & Comp.

Szule Raidlez & Comp.: 1 encapado n. 23.551, vindo de Pasaydú, no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 15 de julho de 1909, consignado a Izule Raidlez & Comp.

GFP—82: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Sinai*, descarregada em 19 de julho de 1909, consignada á ordem.

HBC: 2 ditas ns. 3.819/20, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 19 de julho de 1909, consignadas á ordem.

AI: 25 ditas, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 21 de julho de 1909, consignadas á ordem.

AGC: 25 ditas, da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignação.

GL: 1 dita n. 7.164, vinda de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 21 de julho de 1909, consignação ignorada.

HMC: 25 ditas, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em de julho de 1909, consignadas a H. Martins Comp.

C—L—R: 1 caixa n. 360, vinda de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 21 de julho de 1909, consignada a Carlos Raynsford.

MPC: 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 22 de julho de 1909, consignado a Mathias Pereira & Comp.

TPS: 25 caixas ns. 1 a 25, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 30 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 15—CFC: 75 caixas sem numeros, vindas de Londres, no vapor inglez *Britania*, descarregadas em 5 de abril de 1909, consignadas a C. Fernandes & Comp.

CFC: 10 saccos ns. 21/30, vindos de Trieste, no vapor austriaco *Szeged*, descarregados em 5 de maio de 1909, consignados a Christovão Fernandes & Comp,

RS: 1 barril sem numero ou n. 2, vasio, vindo de Trieste no vapor autriaco *Szeged*, descarregado em 5 de maio de 1909 e consignado a Ricardo Seve.

VC: 10 caixas ns. 1.064/69 e 15.200/203, vindas de Trieste, no mesmo vapor e descarga, consignadas á ordem.

José Bauer: 1 pacote n. 2, vindo de Nova York, no vapor allemão *Sieglind*, descarregado em 12 de maio de 1909 e consignado a Joseph Bauer.

LB: 4 caixas sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao Dr. L. Byming.

V—Jornal do Commercio: 1 caixa n. 2 da mesma procedencia, vapor e descarga e consignação ignorada.

V—Noticia: 1 caixa n. 3, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignação ignorada.

G—F—6.521—O: 36 fardos ns. 1 a 36, vindos de Londres no vapor inglez *Canova*, descarregados em 19 de maio de 1909 e consignados á ordem.

ABJ: 10 fardos ns. 400 a 409, vindos de Fiume no vapor austriaco *Melpomene*, descarregados em 25 de maio de 1909, consignados a Arnaldo Braga & Comp.

FCC: 1 caixa n. 19.743, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

LC: 6 caixas ns. 1 a 6, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

B—2.153—C: 4 caixas ns. 6.991 a 6.994, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Viuva Bento & Comp.

Brazilian Droing Eng.ª: 2 volumes sem numeros, vindos de Nova York no vapor inglez *Vasari*, descarregados em 8 de junho de 1909, consignados á Brazilian Dredging.

CFC: 13 caixas ns. 20 a 32, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Christovão Fernandes.

Ministro da Marinha: 2 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao ministro da Marinha.

Policia: 16 amarrados de numeros diversos, da mesma procedencia vapor e descarga, consignados á ordem.

Idem: 1 caixa n. 316, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

GMG: 1 caixa n. 3, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Frud*, descarregados em 22 de junho de 1909, consignada a Macder lu Bois.

HLC: 1 engradado sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Humberto de Lima & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra o effeito da venda.

Trapiche das Docas Nacionaes — Manifesto n. 603 — FC: 75 barris sem numeros, vindos de Leixões no vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 4 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 626—SC: 50 barris sem numeros, vindos do Rio da Prata no vapor oriental *Santos*, descarregados em 8 de julho de 1909, consignados á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 21 de fevereiro de 1909. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16—Manifesto n. 781—FCC: 3 caixas ns. 612, 932 e 600, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781 — FCC: 3 caixas numeros 621/23, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781 — FCC: 2 caixas numeros 640/41, vindas no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 781—Sem marca: 1 barrica sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, em 10 de agosto de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 781—Schmidt: 1 barrica sem numero, vinda de Nova York em 10 de agosto de 1909, data em que foi descarregada, consignada a S. Fiolos.

Manifesto n. 781—BCC: 1 barrica n. 1.242, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada a Braga, Carneiro & Comp.

Manifesto n. 808—BRC: 7 caixas ns. 1 a 7, vindas de Nova York no vapor inglez *Philias*, descarregadas em 19 de agosto de 1909, consignadas a Bifano, Rocha & Comp.

Manifesto n. 808—FYA: 1 caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Philias*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Fernandes & Alvares.

Manifesto n. 829—CH: 1 lata vasia, sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Abouquir*, descarregada em 25 de agosto de 1909, consignada a Campos & Heitor.

Alfandega do Rio de Janeiro, Terceira Secção, em 21 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.

Armazem 12—CC—P: 1 caixa n. 2.578, repregada.

CPC: 8 ... 25, 1 dita idem.

CFMV: 1 dita 71, idem.

EASS: 2 ditas ns. 4.422 e 4.434, idem.

JAOC: 1 dita n. 102, idem.

JHLC: 1 dita n. 2, idem.

Noé: 1 dita n. 15.856, idem.

Idem: 1 dita n. 15.811, idem.

OPC: 1 dita n. 3.882, idem.

Idem: 1 dita n. 3.885, idem.

SH: 1 dita n. 4.097, idem.

J—S—C—C: 1 dita n. 153, idem.

SC: 1 dita n. 4, idem.

S—100: 1 dita n. 173, idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 9—CIIII: 1 caixa n. 670, repregada e avariada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—ARC: 1 caixa n. 1.331, repregada e avariada.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 1910.

Armazem das Amostras — BF: 1 caixa n. 100, repregada.

Armazem de amostras—SCB: 1 caixa sem numero, repregada.

EA—1725: 1 dita n. 4, idem.

Th. Wille & C.: 1 dita sem numero, idem

Har & Rand: 1 dita n. 2, idem.

Castro Silva: 1 dita sem numero, idem.

Julio Lacont: 1 dita n. 12, idem.

Vapor inglez *Rodney*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 15—RH: 2 caixas ns. 4.425 e 4.428, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.405 e 4.426, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.404 e 4.432, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.444 e 4.461, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.459 e 4.435, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.462, avariada.

Idem: 1 dita idem idem.

Vapor allemão *Hirentanfen*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 1—WC: 1 caixa n. 4.041, repregada e avariada.

Vapor inglez *Homer*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14—AC: 2 caixas sem numeros, avariadas.

RT: 33 ditas sem numero, idem.

Sem marca: 6 ditas, idem idem.

PC: 50 ditas idem idem.

Idem: 3 ditas idem.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—EA: 5 caixas, avariadas.

BAC: 5 ditas, idem.

Armazem n. 1—IL.IG—Lello Horizonte: 1 dita n. 5, repregada.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 12 de fevereiro de 1710.

Armazem n. 11—GA2: 2 caixas ns. 2.071 e 2.071, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 2.076 e 2.075, avariadas.

Idem: dita n. 2.077, idem.

Armazem n. 3—Lloyd: 1 dita n. 3, avariada.

Armazem n. 11—LGC: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

HC: 1 dita n. 5.428, avariada.

Armazem n. 3—AGCIJF: 2 ditas ns. 9 e 10, repregadas.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua—CWC: 20 caixas sem numero, avariadas.
Armazem n. 5—R—334: 1 barrica numero 10.146, repregada.
Armazem n. 10—HSC: 1 caixa n. 1.242, repregada.
LI: 1 dita n. 1.403/1, idem.
RH: 1 dita n. 40.776, idem.
RS: 1 dita n. 512, idem.
Jão Jorge: 1 dita n. 217.836, idem.
Vianna: 1 dita n. 454/2, idem.
Idem: 1 dita n. 661, idem.
Idem: 1 dita n. 454/1, idem.
Vapor allemão *S. Paulo* entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—FP: 1 caixa n. 5.029/10, repregada.
GC: 1 dita n. 69.439, idem.
GBC: 2 ditas n. 8.746/8.750, idem.
HRC: 2 ditas n. 6.549, avariadas.
HE: 1 dita n. 79.133, idem.
Martins: 1 dita n. 1.270, repregada.
ILBC: 2 ditas ns. 1.640/2, idem.
PCC: 1 dita 6.276, idem.
724—1 dita [illegible] 3.818, idem.
LA 1.377: 1 caixa n. 10, repregada.
FN—793: 1 1 sacco n. 1, roto.
Vapor allemão *São Paulo*, entrado em fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — PGC: 1 caixa n. 74, avariada.
ET: 10 engradados, idem.
ET: 2 ditos, idem.
Vapor francez *Asnan*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Armazem de amostras—EB: 1 caixa 908, repregada.
AH: 1 dita n. 227, idem.
Bento Nesson ou IIA: 3 ditas ns. 1-23, idem.
Directoria Ch. Nôva: 1 dita sem numero, idem.
C—3—N—Mellino: 1 dita n. 5.278, idem.
Mordiarem: 1 mala, aberta.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem da bagagem—F. Sallemat: 1 caixa aberta.
Daniel: 1 dita, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Armazem da bagagem—P. Pilger: 1 engradado, quebrado.
DJW: 1 mala, avariada.
Vapor allemão *São Paulo*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—AFG: 1 caixa n. 154.445, avariada.
BSC: 1 dita n. 124.446, idem.
Idem: 1 dita n. 124.447 idem.
Idem: 1 dita n. 82.864, idem.
Idem: 1 dita n. 21, repregada.
ARPC: 1 dita n. 7.418, idem.
CHP: 1 dita n. 261, idem.
CC: 1 dita n. 6.051, idem.
C: 1 caixa n. 1.926, repregada.
FBC: 1 dita n. 401.150, idem.
FBC: 1 dita n. 411.150, idem.
RC: 2 ditas ns. 9.434, 9.435 idem, avariadas.
RL: 1 dita n. 12.156, idem.
SH: 1 dita n. 41, idem.
BC—BO: 1 dita n. 6.222/3, idem.
DBBCO—V: 1 dita n. 5.246, idem, avariada.
VO: 1 dita n. 208, idem.
ASC: 1 dita sem numero, idem.
ASC: 2 ditas idem, idem.
G2C: 2 ditas idem, idem.
G2C: 2 ditas idem, idem.
G2C: 2 ditas idem, idem.
G2C: 2 ditas idem, idem.
G2C: 2 ditas idem, idem.
G2C: 2 ditas idem, idem.
G2C: 2 ditas idem, idem.
G2C: 2 ditas idem, idem.
G2C: 2 ditas idem, idem.
G2C: 2 ditas idem, idem.
G2C: 2 ditas idem, idem.
Maleno: 2 ditas idem, idem.
ASC: 2 ditas idem, idem.
A2C: 2 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 11 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — AIC: 6 caixas numeros 1, 1/1, 1, 1, 1, repregadas e avariadas.
Idem: 7 ditas ns. 1, 1/1, 1, 1, 1, 1, idem, idem.
SC: 5 ditas ns: 1, 1, ½ 1, 1, idem idem.
Macedo Junior & Como.: 7 ditas numeros 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, idem idem.
Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, idem, idem.
Macedo: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, idem idem.
Idem: 7 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem idem.
IIIIO: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem idem.
CHIC—Mathias: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, 1, idem idem.
Idem: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, 1, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, idem idem.
RE: 3 ditas sem numero, repregadas.
Vapor allemão *Santos*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua— G2C: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
ASC: 2 ditas idem, idem.
G2C: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua—Macedo—W: 5 caixas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Macedo Junior & C.: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
GAC—Adriano: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 11— AGC: 1 caixa n, 146-76, repregada.
Idem: 1 dita n. 146-98, avariada.
C: 2 ditas ns. 5.428 e 1.641, repregadas.
GBC—C: 2 ditas n. 3.950, idem.
Idem: 1 dita n. 1.050, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6.900, avariada.
JMC—C: 1 engradado n. 3:849, repregado e avariado.
GBC: 1 dito n. 8.754, repregado.
Idem: 1 dito n. 8.751, idem.
CH—TW: 1 dito n. 20.695, idem.
JMC: 1 dito n. 2.429, avariado.
JSC: 1 dito n. 1.050, repregado e avariado.
MSC: 2 ditos ns. 2.120 e 2.121, avariados.
914: 1 dito n. 3.817, idem.
Armazem n. 11—L—H—1.377: 1 caixa n. 5.048, repregada.
66—11: 1 dita n. 5.048, idem.
Idem: 1 dita n. 505, repregada e avariada.
SH: 1 dita n. 1.807, repregada.
SFC: 1 dita n. 11.957, idem.
SP: 1 dita n. 85, idem.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua—SGR: 1 caixa sem numero, vazando.
Vapor hespanhol *Barcellona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Armazem de amostras—E. Suvalau: 1 dita n. 1, repregada.
OP: 1 dita n. 518, 519, idem.
Vapor inglez *Homes*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 15—RT: 28 caixas sem numero, avariadas.
AC: 25 ditas sem numero, idem.
PC: 43 ditas sem numero, idem.
PE: 7 ditas ns. 1.357, 1.363, avariadas.
CG: 1 dita n. 1.318, repregada.
CLH: 1 dita n. 224, idem.
FTB: 1 dita n. 11, idem.
LC: 1 dita n. 129, avariada.
Pacheco & Comp.: 1 dita n. 2.248, repregada.

Vapor inglez *Honor*, entrado em 19 de fevereiro de 1910.
Armazem de amostras—CW: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua—OJ: 1 caixa n. [illegible] avariada.
Armazem n. 4—E—R—O: 1 dita n. 2.681, idem.
14: 1 dita n. 440, idem.
Idem: 1 dita n. 439, idem.
OPC: 1 dita n. 5.114, idem.
SO: 1 dita n. 255, idem.
Gillon: 1 dita n. 12, idem.
CC—P: 1 dita n. 109, avariada.
ES&C: 1 dita n. 12.693, idem.
KB: 1 dita n. 70, idem.
10—HBC: 1 dita n. 1.603, idem.
OPC: 1 dita n. 5.139, idem.
Armazem n.12—10—HIC: 1 dita n. 1.594, idem.
F—T—B: 1 dita n. 5.523, repregada.
ECA: 1 dita n. 1.953, avariada.
T—O—RV: 1 dita n. 3.801, repregada e avariada.
WTC: 1 dita n. 1, avariada.
J—R—C: 1 dita n. 2.153, idem.
T—O—RV: 1 dita n. 3.798, idem.
ESC: 1 dita n. 14 370, idem.
JSC: 1 dita n. 3.334, idem.
J—C—B: 1 dita n. 2.154, idem.
ESC: 1 dita n. 2.152, idem.
26—TSC: 1 dita n. 56, repregada.
I—Q: 1 dita n. 6.241, avariada.
EAO: 1 dita n. 1.924, idem.
NUC: 1 dita n. 3.203, idem.
ESC: 1 dita n. 11.4 8, idem.
I&C: 1 dita n. 1. repregada.
I—Q: 1 dita n. 6.243, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 67, idem.

Armazem n. 12— M—O: 1 caixa n. 6.252, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 6.245 e 6.249, avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.239, idem.
RS: 1 dita n. 3.814, repregada.
T—RV—O: 1 dita n. 3.729, repregada e avariada.
W: 1 dita n. 29, idem idem.
FSC: 1 dita n. 30.600, avariada.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.
Armazem de amostras — ARPC: 2 caixas ns. 290 e 9.068, avariadas.
ATG: 1 dita n. 5.051, repregada.
ARPC: 1 dita n. 7.138, avariada.

BCB: 1 dita n. 22.724, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 227.241, repregada.
CBC: 1 dita n. 1, idem.
ESC: 1 dita n. 304, avariada.
ERS: 1 dita n. 7.639, idem.
EP: 2 engradados ns. 1.143 e 1.142, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.140 e 1.144, idem.
G: 2 barricas ns. 6.961 e 6.962, repregadas.
HPT—AF—270: 1 caixa n. 4, idem.
K: 1 dita n. 6.821, idem.
OPC: 1 dita n. 11.599, avariada.
Idem: 1 dita n. 11.589, repregada.
48: 1 dita n. 2.756, avariada.
51: 1 dita n. 6.522, idem.
G4: 1 dita n. 2.493, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 6.436 e 6.438, avariadas.
2.482: 1 dita n. 756, idem.
KNS: 2 barris ns. 6.903 e 6.892, vasando.
Idem: 2 ditos ns. 6.909 e 6911, idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—T—W—W: 1 caixa numero 20.409, repregada.
Vapor brazileiro *Tapajoz*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 8—Secretaria do Interior Bello Horizonte: 2 caixas ns. 237 e 321, avariadas.
AAC: 1 amarrado n. 176, repregado.
Idem: 1 caixa n. 178, avariada.
HR: 1 dita n. 15, repregada.
Idem: 1 dita n. 21 e 3, avariadas.
JR Camoens: 3 ditas ns. 18, 21 e 20, repregadas.
JMFC: 1 dita n. 1, idem.
JXS: 1 dita n. 3, idem.
XXS: 1 dita n. 20, idem.
RC: 5 barris ns. 1/5, vasando.
JR Camoens: 1 caixa n. 14, repregada.
W—B—K—W—Y: 1 dita n. 1, idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua—C—M—C: 2 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
C—M—C: 2 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
CRC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Armazem n. 3—Idem: 1 ditas idem, idem.
Armazem n. 11—AA: 10 ditas, avariadas.
AFG—BGC: 1 dita n. 18, idem.
AGK: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
BHI: 1 dita n. 2.897, repregada.
C—IHI—C—98: 10 ditas avariadas.
Idem: 3 ditas, avariadas.
C—98: 1 engradado n. 3.948, repregado e avariado.
CW: 1 caixa n. 780, idem idem.
CSC—R: 1 dita n. 320, avariada.
BWC: 2 ditas ns. 7.751 e 7.771, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 7.770 e 7.772 idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.751.
Idem: 1 dita n. 776.3773.
Idem: 1 dita n. 7.69, avariada.
GA: 1 dita n. 1.839, repregada.
FSC—K: 2 ditas ns. 17.716 e 17.718, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 17.739, avariada.
FPI: 1 dita n. 5.029/4, repregada.
FII: 1 dita n. 795, idem.
H—GK—CK: 1 dita n. 43.572, idem.
T—1.377: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
47: 1 dita n. 5.948, idem idem.
RH: 1 dita n. 197, idem idem.
SGC: 1 dita n. 51, idem idem.
VS—129: 1 dita n. 1.204, avariada.
C—WA: 1 dita n. 2.696, idem.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua—HC: 1 caixa n. 6, repregada.
SCS: 1 dita n. 478, idem.
KNC: 1 dita n. 132 E, repregada e avariada.
Armazem de amostras—CHG—R: 1 caixa n. 4.582, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.584, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.583, idem idem.
CPC: 2 ditas ns. 806/1 e 806/0, idem idem.
LP: 1 dita n. 3.113, idem idem.
KB: 2 pacotes ns. 73 e 74, rotos.
BI: 1 dito n. 6.435, idem.
32: 1 caixa n. 561, repregada.
FP: 1 dita n. 32 A, repregada e avariada.
ADC: 1 dita n. 10.754, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10.756, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10.755, idem idem.
LF: 2 ditas ns. 6.022 6.020, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.021, idem idem.
SMC: 2 ditas ns. 5.597 e 5.598, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.599, idem idem.
LFSI: 2 ditas ns. 4.339 e 4.341, idem idem.
MT: 1 dita sem numero, idem idem.
Vapor inglez *Homer*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Armazem da Ordem—ONRJ—535: 1 bobina sujeita a vistoria.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em 191[illegible].
Armazem da Ordem—GP: 1 caixa, om más amostras.
SC: 1 dita, idem.
Russacho: 1 dita, idem.
MJG: 1 dita, idem.
ASC: 3 dita, idem.
BS: 1 dita, idem.
VSC: 3 ditas idem.

Alfandega de Rio de Janeiro, 25 de fevereir de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Dia 23

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1909.
Armazem n. 12—AR&C: 1 caixa n. 1.331, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Dia 24

Em obediencia ao disposto no art. 383, da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados, em más condições e vasando, os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 4 de fevereiro de 1910. — Manifesto n. 126.
Trapiche da Ordem—GZ: 5 quintos sem numero.
PC: 12 ditos, idem.
Marques Silva & Comp.: 6 ditos idem.
ARR: 6 ditos idem.
Silva & Nunes: 7 ditos idem.
JLP: 1 decimo idem.
MAC: 2 quintos idem.
ILP: 1 dito idem.
MJD: 1 pipa idem.
LD—MRPS: 9 quintos idem.
BS: 10 quintos idem.
MFD: 14 ditos idem.
TCC: 4 ditos idem.
MSC: 4 decimos idem.
Leite & Azevedo: 7 quintos idem.
ASC: 1 dito idem.
CR: 14 ditos idem.
Trapiche da Ordem—FM&C: 1 quinto sem numero.
FC&C—Juiz de Fóra: 1 decimo idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de fevereiro de 1910: Manifesto n. 153.
Trapiche da Ordem—JVT: 3 quintos sem numero.
BS&C: 2 ditos idem.
GZ&C: 4 ditos idem.
AR: 2 ditos idem.
OLS&C: 6 ditos idem.
NS: 1 dito idem.
GZC: 1 decimo idem.
HFC: 2 quintos idem.
JTC: 2 ditos idem.
GA&C: 1 dito idem.
AS[illegible]: 1 dito idem.
Idem: 2 decimos idem.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 136.
Trapiche da Ordem—NP: 1 quartola sem numero.
APB: 1 dita idem.
CS: 2 ditas idem.
JCF: 1 dita idem.
NZC: 4 1/2 ditas idem.
FL: 3 ditas idem.
FG: 1 1/2 ditas idem.
BC: 3 garrafões idem.
NZC: 3 quartolas idem.
Vapor inglez *Teciol*, entrado em 21 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 121.
Trapiche da Ordem—MP: 2 quartolas sem numero.

O chefe da 1ª secção, *Miguel Fernandes Barros.*

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a segunda chamada para a prova escripta de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, para admissão no curso de marinha, terá logar no proximo dia 2 de março, ás 12 horas. Conducção no Arsenal de Marinha, ás 9 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 23 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 10º districto de Sant'Anna, abaixo mencionados, que deverão apresentar, dentro de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documen-

tos que provem as suas qualidades de estrangeiros:

Manoel Castolaros, alistado sob n. 8, que allegou ser argentino.

Manoel Ferreira, Joaquim José Ferreira, Dionysio Teixeira, José Fernandes da Silva Carvalho e Manoel Loureiro da Cunha, alistados sob ns. 71, 101, 107, 115, 119 e 127, que a legaram ser portuguezes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 17 de fevereiro de 1910. — *Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido durante o contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar, as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no caes, como adiante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita; bem como dos casos em que a carga e descarga se faça por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de caes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo caes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo caes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o caes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou a custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do caes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o caes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos, para os exames e conferencia da Alfandega em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas...	5 réis
de mais de	500 » ...	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até	500	kilogrammas..	3 réis
até	1.500	» ..	5 »
até	3.000	» ..	8 »
até	5.000	» ..	10 »
até	20.000	» ..	15 »
até	50.000	» ..	20 »
até	100.000	» ..	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5 »

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 »

f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro.. 1 »

g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..... 1/2 »

Para os generos a granel a taxa será marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de accordo com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Guinle & Iboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados em armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para recolhimento ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de Capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido por apparelhos medidores aos navios atracados aos caes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula antecedente são definidos e serão applicados da maneira seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, ou pilotos, mediante requisição voluntaria feita pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que forem embarcados ou desembarcados no porto.

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas do exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais bragagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadoria desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	0
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas.....	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.....	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para o uso dos apparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra *d* do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella B, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as embarcações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão aproveitar do porto a execução de qualquer de quellas operações, desde que paguem as respectivas taxas correspondentes de utilização.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e *onus* conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a area comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega, em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinada a repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente

á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 °/₀ pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes de fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante um guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnisal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, cáes, caes, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalisação.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão descrescendo com os valores crescentes da renda bruta, do 3.000:000$ em 3.000:000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000$ em papel, para o primeiro accrescimo, de 3.000:000$ a 6.000:000$; para o segundo accrescimo, de 6.000:000$ a 9.000:000$; para o terceiro accrescimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento de juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras *b* e *c*, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV, arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de warrants, e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho do caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de conferencia, armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, do modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, entregará ao Governo o regulamento para o serviço de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá executal-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente

tal e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e entre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o foro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou reo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores a data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres, e por comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5/64	14 15/16
» Paris	$632	$637
» Hamburgo	$780	$786
» Italia	—	$[illegible]
» Portugal	—	$[illegible]
» Nova York	—	3$310
Libra esterlina, em moeda	—	10$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PAPEIS LIGADOS

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:005$000
Ditas de 5 %, 1:000$	1:003$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom	1:002$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port	192$000
Ditas idem, idem, 1906, port	183$500
Ditas idem idem, de 1903, nom	186$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	815$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	80$000
Ditas municipaes de Nithoroy, 7 %, port	184$000
Banco do Brazil, integ	179$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	22$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %...	2385$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	39$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	48$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense	195$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	195$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	197$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	200$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	200$000

Vendas por alvará

1 apolice geral de 5 %, 1:000$	1:003$000
2 ditas idem, de 5 %, 1:000$	1:005$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910. — *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 21 A 26 DE FEVEREIRO

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:			
Paraty	110$000	115$000	Por 480 litros.
Angra	100$000	105$000	» » »
Campos	85$000	90$000	» » »
Maceió	85$000	90$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	85$000	90$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	120$000	125$000	» » »
De 38 gráos	110$000	115$000	» » »
De 36 gráos	100$000	105$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$270	$320	Por kilo.
Do Rio da Prata	$210	$220	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	15$000	15$800	Por 10 kilos.
Ceará, regular	14$500	15$000	» » »
Mossoró, 1ª sorte	15$200	15$500	» » »
Mossoró, regular	14$500	15$000	» » »
Natal, 1ª sorte	15$000	15$500	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dorês	14$400	14$800	» » »
Sergipe, Itabaiana	14$000	14$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	15$000	15$600	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	15$300	16$000	» » »
Pernambuco, mediano	Não ha	Não ha	
Maceió, 1ª sorte	14$800	15$200	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	14$800	15$400	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	
Peneda, 1ª sorte	14$500	15$000	» » »
Assú, 1ª sorte	15$000	15$600	» » »
Piauhy, regular	14$200	14$700	» » »
Maranhão, regular	14$200	14$700	» » »
Arroz			
Nacional, superior	48$300	53$500	Por 100 kilos.
Dito, bom	41$700	46$700	» » »
Dito, regular	41$700	46$700	» » »
Estrangeiro, Rangoon	46$700	47$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51$700	60$000	» » »
Dito, de 2ª	51$700	60$000	» » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
Branco, usina	$300	$340	Por kilo.
Dito, crystal	$270	$300	» »
Dito, 2º jacto	$250	$270	» »
Dito, 3ª sorte	$290	$310	» »
Somnos	$240	$260	» »
Mascavinho	$220	$260	» »
Crystal amarello	$240	$260	» »
Mascavo, bom	$190	$220	» »
Dito, regular	$175	$200	» »
Dito, baixo	$170	$185	» »
Bacalhão			
Em tina: Gaspe	47$000	49$000	Por tina.
» » Americano	44$000	46$000	» »
» » Poixeling	35$000	37$000	» »
Em caixa	46$000	52$000	Por caixa.
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	62$400	66$000	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	63$600	66$000	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Banha nacional			
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	65$000	66$000	Por 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	60$000	61$200	» » »
Americana, em dita de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$800	$920	Por libra.
Batata			
Nacional	$120	$140	Por kilo.
Estrangeira	15$000	16$500	Por 2 1/2 caixa.
Breu			
Claro	27$000	28$000	Por 280 libras.
Escuro	22$500	23$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	7$500	$820	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	»	»	» »
Dito n. 3	$800	$830	» »
Dito n. 4	$800	$840	» »
Dito n. 5	7$500	7$900	» »
Dito n. 6	7$700	7$800	» »
Dito n. 7	7$400	7$600	» »
Dito n. 8	7$300	7$400	» »
Dito n. 9	7$000	7$200	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	6$000	7$000	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas: novas	$740	$820	Por kilo.
Em patos e mantas: velhas	Não ha	Não ha	
Em puras mantas: novas	$830	$880	» »
Em puras mantas: velhas	$660	$800	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino: novas	$720	$740	» »
Systema platino: velhas	Não ha	Não ha	
» antigo (nacional)	$530	$630	
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Albatroz	—	14$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	12$500	» »
Outras marcas	11$500	13$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$000	3$700	Sacco de 28 kilos.
» Inglez	3$000	3$700	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	20$000	21$000	Por 100 kilos.
Fina	18$000	19$500	» » »
Peneirada	16$000	17$000	» » »
Grossa	14$000	14$500	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	14$500	15$000	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2 1/2 saccos.
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	27$000	» » »
Segunda dita	24$000	25$000	» » »
Terceira dita	23$000	25$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	27$000	27$250	» » »
Segunda dita	26$000	26$250	» » »
Terceira dita	24$500	25$000	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»		

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	16$500	17$000	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
de Santa Catharina, superior	»	»	
de côres diversas	10$000	22$000	» » »
fino enxofre nacional	23$000	26$000	» » »
fino branco, estrangeiro	46$800	48$400	» » »
fino amendoim, estrangeiro	46$800	48$400	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
especial	2$200	2$400	Por kilo.
superior	1$800	2$000	» »
regular	1$600	1$700	» »
comprida, de 1ª	1$800	2$000	» »
idem, de 2ª	1$500	1$700	» »
idem, inferior	1$000	1$200	» »
do sul de Minas, especial, de 1ª	1$100	1$200	» »
fino idem, de 2ª	$800	$900	» »
idem idem, de 3ª	$500	$700	» »
de Goyaz, especial	2$200	2$400	» »
idem, de 1ª	1$800	1$900	» »
idem, de 2ª	1$200	1$300	» »
Em folha:			
de Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	1$000	» »
idem, de 2ª	$700	$750	» »
commum, de 1ª	Não ha	Não ha	
idem, de 2ª	» »	» »	
da Bahia, marca P. F. S.	1$600	1$800	» »
» » P. F.	1$200	1$300	» »
» » P. P.	1$000	1$100	» »
» » P.	$800	1$000	» »
de Bahia, de 1ª	$800	$900	» »
idem, de 2ª	$700	$750	» »
idem, de 3ª	$600	$650	» »
Fumo americano (Devoes Brilliant)	7$200	7$400	Por caixa.
Melhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Vidros nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Geral	Não ha	Não ha	
de Minas	1$900	2$100	Por kilo.
estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
em folha	$450	$500	Por kilo.
do amarello do norte	7$500	8$000	Por 100 kilos
idem da terra	8$000	8$500	» » »
do branco da terra	9$500	12$000	» » »
do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
de linhaça em barril	1$000	1$050	Por kilo.
idem em lata	1$100	1$200	» »
de carroço de algodão	$720	$800	Por litro.
Phosphoros			
Boa Olho	63$000	64$000	Por lata.
Brilhante	63$000	64$000	» »
Bandeirinha	—	62$000	» »
Palpite	—	61$000	» »
Curityba	—	60$000	» »
Cera (marca Olho)	77$000	78$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por pé.
Cresma	—	81$000	» duzia, conc.
Spruce	—	82$000	» » »
Seco, branco	—	82$000	» » »
Seco, vermelho	—	84$000	» » »
Do Paraná:			
1ª qualidade	55$000	60$000	» » »
2ª qualidade	—	45$000	» » »
Seco do norte	28$000	32$000	Por 40 litros.
Secco de Cabo Frio	3$000	3$300	» 80 »
Secco estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	—	$600	Por kilo.
Matadouro	—	$580	» »
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Velas francezas	230$000	235$000	Por milheiro.
Vinho de Minas, superior	$850	1$000	Por kilo.
Idem, regular	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Vinhos			
Nacional	165$000	175$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	260$000	270$000	» »
Verde	270$000	290$000	» »
Collares	320$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26 DE FEVEREIRO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	35 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para calfres.)
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callão	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Carfarnal	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Cap Town	60 s/ e 2 1/2 %.
Algoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	75 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

New-York Life

RELAÇÃO SEMESTRAL

Companhia Mutua de Seguros de Vida, autorizada a funccionar no Brazil pelo decreto n. 4.676, de 13 de novembro de 1902

RELAÇÃO DOS SEGUROS EFFECTUADOS DURANTE O SEMESTRE DE 30 DE JUNHO DE 1909 A 31 DE DEZEMBRO DE 1909.

Conta de apolices

Seguros emittidos	Em ouro	
	Numero de apolices	*Importancia*
Em vigor em 30 de junho de 1909	83	$ 383.500.00
Discontinuados	9	$ 32.000.00
	74	$ 351.500.00
Reintegrados ou transferidos	2	$ 6.000.00
	76	$ 357.500.00
Novos seguros	5	$ 35.000.00
Em vigor em 31 de dezembro de 1909	81	$ 392.500.00

		Em papel moeda nacional do Brazil
Em vigor em 30 de junho de 1909	821	14.191:000$000
Discontinuados	54	1.105:000$000
	767	13.086:000$000
Reintegrados ou transferidos	7	125:000$000
	774	13:211$000$000
Novos seguros	83	1.286:000$000
Em vigor em 31 de dezembro de 1909	857	14.497:000$000

Reservas	Em ouro	Em papel moeda nacional do Brazil
	64.406.00	1.881.955$000

Premios recebidos	Em ouro	Em papel moeda nacional do Brazil
No semestre, segundo listas annexas.	$14.449.42	473:518$470
Mais os do 1º semestre	$12.318.59	464:998$230
Total para o anno	$26.768.01	938:516$700

Despezas :

Aluguel de casa e luz	5:550$0 0
Annuncios	188$000
Commissões a agentes e banqueiros	43:503$796
Despezas de viagem	25$8 00
Exames medicos	1:169$00
Impressos e objectos de escriptorio	1:067$700
Ordenados	27:881$000
Sellos	1:881$860
Telephone	87$000
Telegrammas	237$060
Despezas legaes e diversas (fiscalização), junta consultiva, impostos, estampilhas etc., etc.	21:721$930
Total de despezas para o semestre	103:621$846
Sinistros :	
O total para o semestre	57:034$6000
Mais o do primeiro semestre.	90:187$320
Total para o anno	147:272$220
Emprego do capital e depositos :	
Depositos no Thesouro Nacional do apolices geraes do Brazil de 5 °/o	200:000$000
Apolices geraes da divida publica de 5 °/o, adquiridas pela companhia	1.500:000$000
Deposito fixo no London & Brazilian Bank, Ld, no Rio Janeiro	566:830$120
Total	2.266:830$120

O secretario residente para o Brazil, *Fred. H. Lowndes.*

O representante da companhia perante o governo, *José Pires Brandão.*

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 28 DO CORRENTE

Relatorio

Srs. accionistas — Cumpre-me, de conformidade aos estatutos e á lei, expor os acontecimentos que interessam á companhia occorridos no anno findo.

Na ultima assembléa, foi reeleita a actual directoria e os directores estiveram sempre em exercicio.

Tenho grande satisfação em accentuar, neste relatorio, que os direitos da companhia, em differentes questões judiciaes, continuam a ser reconhecidos pelos juizes e tribunaes.

Brevemente vos serão distribuidos os dividendos atrazados, correspondentes a quatro semestres.

O balanço publicado em seguida especifica todas as operações, ficando a directoria, como sempre, á vossa disposição para quaesquer esclarecimentos. — O presidente, *Manoel Caldas Barreto.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, tendo examinado a escripturação, contas e balanço referentes á administração no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, achando todos os documentos em perfeita ordem, clareza e exactidão, é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria naquelle periodo.

Rio, 1 de fevereiro de 1910. — *Joaquim Raymundo de Lamare.* — *João Prosença.* — *Sebastião Maria Sarmento.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Contracto municipal	1.000:00
Prefeitura Municipal	5 0:00
Acções caucionadas	40:00
Apolices e titulos de propriedade	100:0
Moveis e utensilios	9
Devedores de alugueis	1:7
Syndico de C. Lima & Comp.	35:7
Caixa	3
Diversas contas	274:0
	1.991:5

Passivo

Capital	500:0
Acções resgatadas	500:0
Garantia do contracto municipal	5 0:0
Caução da directoria	4
Fundo de reserva	15
Fundo de amortização do capital	30
Lucros suspensos	25
Premios e descontos	3
Diversas contas	37:1
Lucros e perdas	195:0
	1.991:5

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. O presidente, *Manoel Caldas Barreto*; guarda-livros, *Jucenal Soares.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.782 A—Memorial descriptivo do melhoramento intro luzido por Manoel Joaquim Sá Couto na sua invenção de «Um apparelho destinado ao approveitamento de forças produzidas pela movimentação das aguas dos mares e oceano denominado «Força motriz maritima» para applicação a varias industrias, força e luz»—precilegiado pela patente n. 5.782

O presente pedido de melhoramento privilegio para um apparelho privilegiado pela patente n. 5.782, consiste na applicação de roldanas, combinadas de modo a produzirem movimentos contrarios uma a outro, e dando, entretanto, como resultado definitivo um só movimento continuo, que se transmitte ao eixo motor.

Essas roldanas são actuadas pelos cabos ligadas ao fluctuador, que, subindo e descendo, dão movimento de vae e vem. Como as roldanas estão collocadas, uma de cada lado do eixo motor, e as suas direcções internas, combinadas com o eixo, devem-se pela elevação ou abaixamento das aguas, o inventor reivindica como parte caracteristicos a disposição das ditas roldanas e a sua combinação.

O apparelho que já ficou descripto no memorial da patente n. 5.782, consiste em fluctuadores que se movem verticalmente ao longo de estacas fixas e cujo movimento é transmittido, por meio de cabo ou cadeias e volantes montados sobre um eixo horizontal installado sobre base fixa em terra ou de qualquer maneira appropriada.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos do melhoramento:

Um apparelho fluctuador, cuja força motriz seja a movimentação das aguas dos mares e oceano, e de cujo movimento se obtenha a necessaria energia para pro-

força e luz, sendo caracterisado por um plano do fluctuante, como A, boia ou fluctuador, como B, pino, como C, estacas, como D, polias auxiliares, como E, roldanas, como F, volante, como G, correntes, como H, eixo motor, como I;

2) um apparelho fluctuador como acima reivindicado e caracterisado pela combinação de roldanas montadas sobre o eixo motor de modo a aproveitar os movimentos para cima e para baixo do fluctuador, dando ao dito eixo motor um movimento continuo no mesmo sentido, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*Manoel Joaquim de Sá Couto.*

ANNUNCIOS

Bibliotheca Fluminense

Nos termos da reforma dos estatutos, realizada na assembléa geral de 10 de setembro de 1909, são convidados os portadores de recibos e cautelas provisorias a virem fazer a troca por titulos definidos, sob pena de commisso, passado um anno.

Rio, 25 de fevereiro de 1910.—*Paulino J. S. de Souza*, director-presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Randiá Calogeras, 1º volume..... 6$000

Idem, 2º volume..... 9$000

Idem, 3º volume..... 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) 8$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... $500

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... $500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1$50

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 1$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3$000

Decisões de 1832..... 3$000

Decisões de 1833..... 1$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)..... 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1$000

Decisões de 1891..... 4$000

Decisões de 1892..... 4$000

Decisões de 1893..... 3$000

Decisões de 1894..... 4$000

Decisões de 1895..... 8$000

Decisões de 1896..... 3$000

Decisões de 1897..... 3$000

Decisões de 1898..... 2$000

Decisões de 1899..... 3$000

Decisões de 1900..... 3$000

Decisões de 1901..... 3$000

Decisões de 1902..... 3$000

Decisões de 1903..... 4$000

Decisões de 1904..... 4$000

Decisões de 1905..... 4$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias dispasições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... $200

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil..... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit,descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume..... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... $50

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, I grosso volume de 795 pags. em 8°..... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m Liais..... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... $500

Informações e fragmentos historicos..... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1$000

Instrucções para exames parcellados..... 1$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2$000

Lei de fallencias..... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1$000

Lei Torrens..... $500

Lei sobre fallencias..... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Lei do Orçamento—1889..... $500

Lei do Orçamento—1892..... $500

Lei do Orçamento—1893..... $500

Lei do Orçamento—1895..... $

Lei do Orçamento—1897..... 1

Lei do Orçamento—1898..... 1

Lei do Orçamento—1899..... 1

Lei do Orçamento—1901..... 1

Lei do Orçamento—1902..... 1

Lei do Orçamento—1903..... 1

Lei do Orçamento—1904..... 1

Lei do Orçamento—1905..... 1

Lei do Orçamento—1906..... 1

Lei do Orçamento—1907..... 1

Lei da receita e despeza para 1908..... 1

Lei do orçamento para 1909... 1

Leis de 1808 a 1809..... 2

Leis de 1810 a 1811..... 2

Leis de 1812 a 1815..... 2

Leis de 1816 a 1817..... 2

Leis de 1818 a 1819..... 2

Leis de 1820..... 2

Leis de 1821..... 2

Leis de 1822..... 2

Leis de 1823..... 2

Leis de 1824..... 2

Leis de 1825..... 2

Leis de 1826..... 1

Leis de 1827..... 2

Leis de 1829..... 2

Leis de 1830..... 2

Leis de 1831—2 volumes..... 4

Leis de 1832..... 4

Leis de 1833..... 2

Leis de 1834..... 1

Leis de 1835, 2 volumes..... 4

Leis de 1836..... 2

Leis de 1837..... 2

Leis de 1838..... 2

Leis de 1839..... 1

Leis de 1840..... 2

Leis de 1841..... 1

Leis de 1842..... 3

Leis de 1843..... 2

Leis de 1844..... 2

Leis de 1845..... 2

Leis de 1846..... 2

Leis de 1847..... 2

Leis de 1848..... 2

Leis de 1849..... 2

Leis de 1852, 2 volumes..... 3

Leis de 1853, 2 volumes..... 4

Leis do 1908 (2 vols.)..... 10

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa..... $500
Leis de 1854..... 5$100
Leis de 1855..... 6$000
Leis de 1856..... 5$300
Leis de 1857, 2 volumes..... 5$600
Leis de 1858, 2 volumes..... 6$600
Leis de 1859, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes ..... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes..... 5$700
Leis de 1862, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes..... 5$700
Leis de 1864, 2 volumes..... 5$500
Leis de 1864, additamento $500
Leis de 1865, 2 volumes..... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes..... 7$500
Leis de 1867, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1869..... 6$000
Leis de 1870..... 7$500
Leis de 1873, 4 volumes..... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes..... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes..... 9$500
Leis de 1876, 3 volumes..... 0$000
Leis de 1877, 3 volumes..... 7$500
Leis de 1878, 2 volumes..... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes..... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes..... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes..... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes..... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes..... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes..... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes..... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes..... 11$000
Leis de 1892..... 12$000
Leis de 1893..... 8$500
Leis de 1894, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1895..... 8$000
Leis de 1896..... 8$500
Leis de 1897..... 10$000
Leis de 1898, 2 volumes..... 16$000
Leis de 1899, 2 volumes..... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes..... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1903..... 10$00
Leis de 1904..... 12$600
Leis de 1905..... 15$200
Leis de 1906, 2 volumes..... 15$000
Leis de 1907, 3 volumes..... 20$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M) 10$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal..... $500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000
Lista de eleitores do 1º districto..... 3$000
Idem idem do 2º districto..... 1$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes..... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda Tomo 2º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)..... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)..... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)..... 3$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)..... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)..... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)..... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)..... 4$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)..... 2$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)..... 3$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M). 2$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1$000
Modelos de balanços. 4$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)..... 6$000
Nova Luz sobre o passado..... 10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.444, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Correa ..... 2$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º 4$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume..... 6$000
Pacificação dos Krichanãs, passado e presente dos Krichanãs, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro (8 volumes). (M)..... 20$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10$000

R

Regimento do Supremo Tribunal..... 1$000

Regimento de custas da Justiça local..... $500

Regimento de custas da Justiça Federal..... $500

Regulamento dos armazens geraes..... $700

Regulamento do cofre de orphãos..... 1$000

Regulamento dos Corretores..... $500

Regulamento sobre dividendos de Companhias..... $200

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. $200

Regulamento da Justiça Civil Federal... $500

Regulamento sobre rotulos..... $200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.752, de 7 de agosto de 1900)..... $500

Regulamento de transmissão de propriedade..... $500

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)..... 1$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.384, de 1906)..... $500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios..... $200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... $500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... $500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904..... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 23 de janeiro de 1904..... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... $500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906)..... 1$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes..... $500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1$000

Regulamento da Caixa de Amortização..... 1$000

Regulamento da Marinha Mercante..... $500

Regulamento sobre terrenos de marinha..... 1$000

Regulamento dos Correios..... 1$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 1$

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha..... 1$

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7$

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 18[illegible] a 1889, por M. A. G. (M)..... $

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Mesquita..... 1$

S

Syndicatos Agricolas.

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1$

T

Tabellas para automoveis de praça..... $

Idem para carros..... $

Idem para tilburys..... $

Taxa Judiciaria do Districto Federal.... $

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)..... $

Thesouro Federal—(Reforma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909..... $

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... $

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com [illegible] pertencem a diversos ministerios teem abatimento, excepto as [illegible] da Republica, que teem o abatimento de 20 % quando forem vendidos mais de 50 exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1